



CONGRESSO NACIONAL

# ANAIS DO SENADO FEDERAL

**ATAS DA 1.<sup>a</sup> A 22.<sup>a</sup> SESSÃO DA 5.<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA  
(16 dez. a 24 dez. 1992)**

**ATAS DAS 1.<sup>a</sup> E 2.<sup>a</sup> SESSÕES DA 6.<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA  
(28 dez. a 30 dez. 1992)**



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 215

QUINTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 83, DE 1992

**Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor equivalente a até US\$119,000,000.00 (cento e dezenove milhões de dólares norte-americanos), destinada ao financiamento parcial do Projeto de Qualidade e Controle de Poluição Hídricos (Bacia de Guarapiranga), na Região Metropolitana de São Paulo.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizado o Governo do Estado de São Paulo, nos termos das Resoluções nºs 96, de 1989, 17, de 1992 e 36, de 1992, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a até US\$119,000,000.00 (cento e dezenove milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. A operação de crédito externo referida neste artigo destina-se ao financiamento do Projeto de Qualidade e Controle de Poluição Hídricos (Bacia do Guarapiranga), na Região Metropolitana de São Paulo.

Art. 2º A operação será realizada sob as seguintes condições:

- a) mutuário: Governo do Estado de São Paulo;
- b) mutuante: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD;
- c) garantidor: República Federativa do Brasil;
- d) valor: equivalente a até US\$119,000,000.00 (cento e dezenove milhões de dólares norte-americanos);
- e) prazo de utilização dos recursos: até 30-9-97;
- f) amortização: em parcelas semestrais no valor de US\$5,950,000.00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), de 15-4-98 a 15-10-2007;
- g) juros: calculados pelo custo de captação semestral (ou trimestral) do BIRD, mais spread de cinco décimos por cento ao ano, pagáveis semestralmente, com o principal;
- h) comissão de compromisso: setenta e cinco centésimos por cento sobre o principal não desembolsado;

## EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MALA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral ..... Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

i) autorização legislativa: Lei Estadual nº 7.863, de 3-6-92, alterada pela Lei nº 7.988, de 4-8-92.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO Nº 84, DE 1992

**Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a ampliar os limites fixados no art. 3º da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal e a conceder contra-garantia ao Tesouro Nacional, para a obtenção sua garantia à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a elevar temporariamente os limites fixados no art. 3º da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, nos termos do art. 8º da citada resolução, com vistas a conceder contra-garantia ao Tesouro Nacional, para obtenção de sua garantia à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID.

Parágrafo único. A elevação de limite e a concessão de contra-garantias referidos no caput deste artigo destinam-se à contratação de operação de crédito externo no valor de US\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), destinada ao financiamento parcial do Plano de Despoluição do rio Tietê.

Art. 2º As condições financeiras básicas de operação de crédito a ser garantida pela União e a ser realizada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, são as seguintes:

a) valor pretendido: Cr\$2.880.000.000,00, equivalente a US\$450.000.000,00, em 30 de setembro de 1992;

b) prazo para desembolso dos recursos: até 15 de junho de 1997;

c) juros: 1/2 (PCT) a.a. acima dos custos de **Qualified Borrowings**, cotados no semestre precedente;

d) índice de atualização monetária: variação cambial;

e) garantia: Tesouro Nacional;

f) destinação dos recursos: plano de despoluição do rio Tietê;

g) condições de pagamento:

— do principal: em quarenta e duas prestações semestrais de igual valor, vencendo a primeira em 15 de junho de 1997 e a última em 15 de dezembro de 2017;

— dos juros: semestralmente, a partir de 15 de junho de 1993.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1992 — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, **Mauro Benevides**, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 85, DE 1992

**Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, 2.537.216.271.494 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, destinadas à liquidação da quarta parcela dos precatórios judiciais, de natureza não alimentar.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizado o Governo do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, 2.537.216.271.494 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP.

Parágrafo único. Destinam-se os recursos advindos da emissão autorizada neste artigo ao pagamento do quarto oitavo de precatórios judiciais pendentes, de responsabilidade daquele Estado.

Art. 2º A emissão obedecerá as seguintes condições:

- a) quantidade: 2.537.216.271.494 LFTP;
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma Taxa Referencial);
- d) prazo: até 2.543 dias;
- e) valor nominal: Cr\$1,00 (um cruzeiro), nas respectivas datas-base;
- f) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Data-base	Vencimento	Quantidade
Dez/92	30-9-92	15-9-99	2.537.216.271.494

g) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central;

h) autorização legislativa: Lei nº 5.684, de 28-5-87, Decretos nºs 29.463, 29.526 e 30.261, de 29-12-88, 18-1-89 e 16-8-89, respectivamente, e Resolução SF nº 61, de 30-12-91.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de cento e oitenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, **Mauro Benevides**, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 86, DE 1992

**Autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a US\$117,000,000.00 (cento e dezessete milhões de dólares norte-americanos), destinada ao financiamento parcial do programa de Saneamento Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba — PROSAM.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizado o Governo do Estado do Paraná, nos termos das Resoluções nºs 36, de 1992 e 96, de 1989, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no

valor total equivalente a até US\$117,000,000.00 (cento e dezessete milhões de dólares norte-americanos), bem como é autorizado o Governo Federal a conceder aval a esta operação.

Parágrafo único. A operação de crédito externo referida neste artigo destina-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba — PROSAM.

Art. 2º A operação será realizada sob as seguintes condições:

- a) mutuário: Governo do Estado do Paraná;
- b) mutuante: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD;
- c) valor: equivalente a até US\$177,000,000.00 (cento e dezessete milhões de dólares norte-americanos);
- d) prazo: quinze anos;
- e) carência: cinco anos;
- f) prazo de utilização dos recursos: até 30 de setembro de 1997;
- g) amortização: em vinte prestações semestrais iguais e consecutivas, vencendo a primeira em 15 de fevereiro de 1998 e a última em 15 de agosto de 2007;
- h) juros: cinco décimos por cento ao ano acima do custo de **Qualified Borrowings** cotados no semestre precedente, semestralmente vencidos, em 15 de agosto de cada ano;
- i) comissão de compromisso: 0,75% sobre o montante não desembolsado, contados a partir de sessenta dias após a data da assinatura do contrato, semestralmente vencidos, em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano;
- j) garantia: Tesouro Nacional;
- l) destinação dos recursos: Programa de Saneamento Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba — PROSAM;

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de dezembro de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 87, DE 1992

**Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a US\$145,000,000.00 (cento e quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), destinada ao financiamento do Programa de Saneamento Ambiental dos Ribeirões Arrudas e Onça na Região Metropolitana de Belo Horizonte.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução nº 96, de 1989 e da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a US\$145,000,000.00 (cento e quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. A operação de crédito externo referida neste artigo destina-se ao financiamento do Programa de Saneamento Ambiental dos Ribeirões Arrudas e Onça na Região Metropolitana de Belo Horizonte — MG.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

- a) mutuário: Governo do Estado de Minas Gerais;
- b) mutuante: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD;
- c) valor pretendido: US\$145,000,000.00 (cento e quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos);
- d) garantia: República Federativa do Brasil;
- e) juros: dez por cento ao ano, taxa arbitrária;
- f) índice de atualização monetária: variação da taxa de câmbio;

g) destinação dos recursos: Programa de Sanemanto Ambiental dos Ribeirões Arrudas e Onça na Região Metropolitana de Belo Horizonte — MG,

h) condições de pagamento:

— do principal: em parcelas semestrais, vencendo a última no ano de 2009;

— dos juros: em parcelas semestrais;

i) autorização legislativa: Lei Estadual nº 10.890, de 22 de outubro de 1992.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 1ª SESSÃO, EM 16 DEZEMBRO DE 1992

#### 1. — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Pareceres

Referente à seguinte matéria:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 1992 (nº 79, de 1991, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Tratado Sobre Registro Internacional de Obras Audiovisuais, assinado pelo Brasil em 7 de dezembro de 1989, que resultou da Conferência Diplomática sobre Registro Internacional de Obras Audiovisuais, realizado em Genebra, de 10 a 21 de abril de 1989. (Redação final.)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1992 (nº 183, de 1992, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos da República Argentina e da República do Chile para o estabelecimento da Sede do Tribunal Arbitral na Cidade do Rio de Janeiro, nas dependências do Comitê Jurídico Interamericano, celebrado em Assunção, em 30 de outubro de 1991. (Redação final.)

— Projeto de Lei do Senado nº 304, de 1991 que dispõe sobre a adição de substância atóxica, volátil e de odor aversivo ao benzeno, tolueno e xileno, seus derivados e compostos, e dá outras providências. (Redação final.)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1992 (nº 105, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Extradicação, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991. (Redação final.)

— Projeto de Lei do Senado nº 274, de 1991, que dispõe sobre o exercício da profissão de oceanógrafo e dá outras providências. (Redação final.)

##### 1.2.2 — Ofício do Presidente da Câmara dos Deputados

Nº 1.545/92, comunicando a relação dos Deputados, que integrarão a Comissão Representativa do Congresso Nacional no período de 16 de dezembro de 1992 a 14 de fevereiro de 1993, prevista no § 4º do art. 58 da Constituição Federal.

##### 1.2.3 — Requerimento

— Nº 957/92, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo “Ética e cassinos”, de autoria de Dom Luciano Mendes de Almeida, publicado no Jornal Folha de S. Paulo, de 12 de dezembro corrente.

##### 1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Recebimento da Mensagem nº 439, de 1992 (nº 904/92, na origem), solicitando, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS e a AGROINVEST — Empresa de Comércio Exterior e de Empreendimentos para a Exportação, estabelecida em Budapest, República da Hungria, no valor de dois milhões cento e trinta mil, oitocentos e quarenta dólares norte-americanos, para os fins que especifica.

##### 1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR JOÃO CALMON — Preocupações de S. Exª, em garantir recursos à educação no ajuste fiscal, em tramitação na Câmara dos Deputados.

SENADOR EDUARDO SUPPLY — Homagem ao São Paulo Futebol Clube pela conquista do título mundial de interclubes, em tóquio. Suspensão, para reestudo, do processo de privatização de empresas públicas, determinada pelo Presidente Itamar Franco. Acordo da dívida externa com os bancos credores.

SENADOR ESPERIDIÃO AMIN — Destinação de verbas orçamentares para a duplicação da BR-101, no trecho de Santa Catarina. Possível pedido de demissão do Ministro Gustavo Krause, da Pasta de Fazenda.

SENADOR HUMBERTO LUCENA, Como líder — Formal desmentido à notícia veiculada pelo Jornal de Brasília, de hoje, sob o título “PMDB pressiona Itamar para que apoie o bloco progressista”.

##### 1.2.6 — Requerimentos

— Nº 958/92, de autoria do Senador Júlio Campos, solicitando informações que menciona.

— Nº 959/92, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 11/91-Complementar.

— Nº 960/92, de urgência para o Projeto de Resolução nº 94/92.

#### 1.2.7 — Leitura de projetos

— Projetos de Resolução nº 109, 110 e 112/92, de autoria da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal e dá outras providências.

— Projeto de Resolução nº 111/92, de autoria da Comissão Diretora, que transforma cargos efetivos, vagos, no Quadro de Pessoal do Senado Federal, e dá outras providências.

— Projeto de Resolução nº 113/92, de autoria da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal e reestrutura a Subsecretaria Técnica de Eletrônica e o Serviço de Telecomunicações.

Projeto de Resolução nº 114/92, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a criação da Assessoria Técnica e Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização; altera o Regulamento Administrativo e dá outras providências.

#### 1.2.8. — Comunicação da Presidência

— Designação da Comissão de Membros do Senado Federal que comporão a Comissão Representativa do Congresso Nacional no recesso parlamentar.

#### 1.2.9 — Apreciação de matérias.

— Requerimentos nºs 59 e 960/92, lidos anteriormente. **Aprovados.**

#### 1.2.10 — Discursos do Expediente (continuação)

**SENADOR PEDRO TEIXEIRA** — Considerações a respeito de emenda apresentada por S. Ex<sup>a</sup>, ao Projeto de Lei da Câmara nº 59/92, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**SENADOR MÁRCIO LACERDA** — Alto custo dos financiamentos de custeio agrícola praticados pelo Banco do Brasil, denunciado pelo Presidente da Organização das Cooperativas de Mato Grosso, Sr. Anton Huber.

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Resultados desastrosos da política econômica implantada pelo Presidente afastado Fernando Collor.

**SENADOR JOSÉ SARNEY** — Transcrição da Declaração Final da reunião anual do Conselho de Integração, realizada em Querétaro, México, em maio do corrente ano.

**SENADOR NELSON WEDEKIN** — Premência de um Plano Estadual de Educação articulado com planos municipais para que seja cumprido dispositivo constitucional.

#### 1.2.11 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas, com Ordem do Dia que designa.

#### 1.3 — ENCERRAMENTO

### 2 — ATA DA 2ª SESSÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1992

#### 2.1 — ABERTURA

#### 2.2 — EXPEDIENTE

##### 2.2.1 Requerimentos

— Nº 961/92, de urgência para os Projetos de Lei do Senado nºs 252, 243, 291, de 1991 e 69, de 1992, que tramitam em conjunto.

— Nº 962/92, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 69/92.

#### 2.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 862, de 1992, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial do Jornal **O Globo**, edição de 26 de novembro de 1992, sob o título "Desafio de gerações". **Aprovado.**

##### 2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimentos nºs 961 e 962/92, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados.**

##### 2.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

**SENADOR CÍD SABÓIA DE CARVALHO** — Comparativo entre as verbas públicas aplicadas no Nordeste e nas demais regiões do País, não se justificando campanha contra aquela região, no entendimento de S. Ex<sup>a</sup>.

##### 2.3.3 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 15 minutos, com Ordem do Dia que designa.

#### 2.4 — ENCERRAMENTO

### 3 — ATA DA 3ª SESSÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1992

#### 3.1 — ABERTURA

#### 3.2 — EXPEDIENTE

##### 3.2.1 — Requerimentos

— Nº 963/92, de urgência para o Ofício S/72, de 1992, da Prefeitura Municipal de Angelina (SC) solicitando autorização para contratação de operação de crédito no valor de Cr\$569.541.000,00, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. — **BADESC.**

— Nº 964/92, de urgência para o Ofício S/74, de 1992, da Prefeitura Municipal de Itajaí (SC) solicitando autorização para contratação de operação de crédito no valor de Cr\$860.050.400,00, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. — **BADESC.**

#### 3.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 610, de 1992, de autoria do Senador Onofre Quinan, solicitando, nos termos artigo 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1991 (nº 1.451/88, na Casa de origem), que disciplina a criação do Banco do Desenvolvimento do Centro-Oeste. **Aprovado.**

**3.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia**

— Requerimentos nº 963 e 964/92, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados.**

**3.3.2 — Comunicação da Presidência**

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se, hoje, às 17 horas e 19 minutos, com Ordem do Dia que designa.

**3.4 — ENCERRAMENTO****4 — ATA DA 4ª SESSÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1992****4.1 — ABERTURA****4.2 — EXPEDIENTE****4.2.1 — Requerimentos**

— Nº 965/92, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1992, que dispõe sobre a cessão de servidores ou empregados da administração direta, indireta ou fundacional da União, eleitos diretores de entidades civis de caráter cooperativo, social ou esportivo, que congreguem os respectivos servidores e seus familiares a estas entidades e dá outras providências.

— Nº 966/92, de urgência para o Projeto de Resolução nº 54, de 1992, que proíbe o uso do fumo e seus derivados no recinto do plenário do Senado Federal.

**4.3 — ORDEM DO DIA**

Projeto de Lei do Senado nº 230, de 1991, que autoriza o uso do gás natural como combustível para automotores destinados ao uso no transporte urbano de passageiros, na segurança pública e no atendimento hospitalar. **Apreciação sobrestada**, após parecer de Plenário favorável nos termos do substitutivo que oferece e abertura de prazo para oferecimento de emendas.

**4.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia**

— Requerimentos nº 965 e 966/92, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados.**

**4.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia**

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Homenagem póstuma ao Coronel José Sizino da Rocha.

**4.3.3 — Comunicação da Presidência**

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se, hoje, às 17 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

**4.4 — ENCERRAMENTO****5 — ATA DA 5ª SESSÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1992****5.1 — ABERTURA****5.2 — EXPEDIENTE****5.2.1 — Requerimento**

— Nº 967/92, de urgência para o Ofício nº S-77/92, através do qual o Governo do Estado de Goiás solicita

autorização para contratar operação de crédito externo, no valor de dezoito milhões, setecentos e oitenta e dois mil e quinhentos e cinquenta dólares, destinada a financiar o Projeto de Desenvolvimento Tecnológico para o Pequeno Produtor em Área de Cerrado.

**5.3 — ORDEM DO DIA**

Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 1992, que dá nova redação ao art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais. **Aprovado** o prosseguimento de sua tramitação.

**5.3.1 — Matéria aprovada após a Ordem do Dia**

— Requerimento nº 967/92, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.**

**5.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia**

**SENADORA JÚNIA MARISE** — Satisfação de S. Exª com a aprovação, pelo Senado Federal, de contratos de financiamento externo negociados por diversos estados brasileiros.

**5.3.3 — Comunicação da Presidência**

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se às 17 horas e 45 minutos, com a Ordem do Dia que designa.

**5.4 — ENCERRAMENTO****6 — ATA DA 6ª SESSÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1992****6.1 — ABERTURA****6.2 — EXPEDIENTE****6.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República**

Nº 440 a 443/92 (nº 883, 887, 888 e 889/92, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

**6.2.2 — Leitura de projeto**

Projeto de Resolução nº 115/92, de autoria da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, transforma a Auditoria em Secretaria de Controle Interno, e dá outras providências.

**6.2.3 — Comunicações da Presidência**

— Recebimento da Mensagem nº 444/92 (nº 907/92, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica que autorizou o envio de vinte observadores militares a Moçambique, a fim de participarem, a pedido do Secretário-Geral das Nações Unidas, do processo para a criação de condições propícias ao desenvolvimento da operação de paz naquele País.

— Recebimento da Mensagem nº 445/92 (nº 910/92, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita que sejam excetuados do disposto no art. 4º, parágrafo único da Resolução nº 7/92, bem como no art. 4º, IV, e seus §§ 1º e 2º da de nº 82/90, ambas do Senado Federal, os contratos a serem celebrados pela União Federal junto aos Governos de Países credores e suas agências de crédito.



**6.2.4 — Leitura de projeto**

Projeto de Decreto Legislativo nº 90/92, de autoria da Comissão Diretora, que fixa, nos termos do disposto no art. 49, VIII, da Constituição Federal para o exercício financeiro de 1993, a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado.

**6.3 — ORDEM DO DIA**

— Parecer nº 446/92, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 368/92 (nº 730/92, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com sede em Brasília — DF, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga reservada a juizes dos Tribunais Regionais Federais, decorrente do falecimento do Ministro-Geral Barreto Sobral. **Aprovado.**

— Indicação de um dos membros do Conselho da República, como titular, na vaga decorrente do falecimento do Sr. Severo Gomes. **Eleição adiada** para audiência na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos da questão de ordem, formulada pelo Sr. Carlos Patrocínio e deferida pela Presidência tendo usado da palavra os Srs. Carlos Patrocínio, Alfredo Campos, Chagas Rodrigues, Jarbas Passarinho, Mário Covas, Esperidião Amin, Aureo Mello, Ronan Tito, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Carneiro e Amir Lando.

**6.3.1 — Pronunciamento**

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Pronta ação do Ministro dos Transportes, Sr. Alberto Goldman, punindo os responsáveis e anulando contratos de obra firmados pelo DNER no Espírito Santo, denunciados como irregulares por órgão da imprensa, conforme pronunciamento do Senador Josaphat Marinho, na data de ontem.

**6.3.2 — Ordem do Dia (continuação)**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre a Mensagem nº 356/92 (nº 704/92, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Lindolfo Leopoldo Collor. Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Tunísia. **Apreciado em sessão secreta.**

**6.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão****6.4 — ENCERRAMENTO****7 — MESA DIRETORA****8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****Ata da 1ª Sessão, em 16 de dezembro de 1992****5ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 49ª Legislatura****Presidência dos Srs. Mauro Benevides e Rachid Saldanha Derzi.****ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Affonso Camargo — Álvaro Pacheco — Aureo Mello — Beni Veras — Carlos De'Carli — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Dirceu Carneiro — Elcio Álvares — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Fogaça — José Paulo Bisol — Júlio Campos — Júnia Marise — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Mauro Benevides — Nabor Júnior — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Pedro Teixeira — Rachid Saldanha Derzi — Ruy Bacelar — Teotonio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

**EXPEDIENTE****PARECERES****PARECER Nº 478, DE 1992**  
(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 1992 (nº 79, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1992 (nº 79, de 1991, na

Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado sobre Registro Internacional de Obras Audiovisuais, assinado pelo Brasil em 7 de dezembro de 1989, que resultou da Conferência Diplomática sobre Registro Internacional de Obras Audiovisuais, realizado em Genebra, de 10 a 21 de abril de 1989.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de dezembro de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Marcio Lacerda, Relator — Beni Veras — Dirceu Carneiro.

**ANEXO AO PARECER Nº 478, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 1992 (nº 79, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992**

**Aprova o texto do Tratado sobre Registro Internacional de Obras Audiovisuais, assinado pelo Brasil em 7 de dezembro de 1989, que resultou da Conferência Diplomática sobre o Registro Internacional de Obras Audiovisuais, realizada em Genebra, de 10 a 21 de abril de 1989.**

Art. 1º É aprovado o texto do Tratado sobre o Registro Internacional de Obras Audiovisuais, assinado pelo Brasil em 7 de dezembro de 1989.

Parágrafo único. Estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER Nº 479, DE 1992**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1992 (nº 183, de 1992, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1992 (nº 183, de 1992, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos da República Argentina e da República do Chile para o Estabelecimento da Sede do Tribunal Arbitral na Cidade do Rio de Janeiro, nas Dependências do Comitê Jurídico Interamericano, celebrado em Assunção, em 30 de outubro de 1991.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de dezembro de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Marcio Lacerda, Relator — Dirceu Carneiro — Beni Veras.

**ANEXO AO PARECER Nº 479, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1992 (nº 183, de 1992, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do, Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992**

**Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos da República Argentina e da República do Chile, para o Estabelecimento da Sede do Tribunal Arbitral na Cidade do Rio de Janeiro, nas Dependências do Comitê Jurídico Interamericano, celebrado em Assunção, em 30 de outubro de 1991.**

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos da República Argentina e da República do Chile, para o Estabelecimento da Sede do Tribunal Arbitral na Cidade do Rio de Janeiro, nas Dependências do Comitê Jurídico Interamericano, celebrado em Assunção, em 30 de outubro de 1991.

Parágrafo único. Estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER Nº 480, DE 1992**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 304, de 1991.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 304, de 1991, que dispõe sobre a adição de substância atóxica, volátil e de odor aversivo ao benzeno, tolueno e xileno, seus derivados e compostos, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de dezembro de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Marcio Lacerda, Relator — Beni Veras — Lavoisier Maia.

**ANEXO AO PARECER Nº 480, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 304, de 1991.**

**Dispõe sobre a adição de substância atóxica, volátil e de odor aversivo ao benzeno, tolueno e xileno, seus derivados e compostos e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Substância atóxica, volátil e de odor aversivo será adicionada ao benzeno, ao tolueno e ao xileno puros, aos produtos que contenham estes solventes e aos que a utilizem como matéria-prima.

Parágrafo único. O grau de odor aversivo da substância a ser adicionada deverá ser suficiente para impedir a inalação intencionalmente abusiva do produto.

Art. 2º As indústrias instaladas no País, fabricantes dos produtos referidos no artigo anterior, tem o prazo de quatro meses, a partir da vigência da presente Lei, para promoverem a adição da substância atóxica, volátil e de odor aversivo, sob pena de terem apreendidos os lotes cujas especificações contrariem essa exigência.

Parágrafo único. A reincidência em não cumprir a exigência da presente Lei acarretará nova apreensão dos lotes irregulares e a interdição das atividades da indústria por tempo indeterminado, até que ela se apresente capacitada para iniciar a adição da substância aos seus produtos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER Nº 481, DE 1992**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1992 (nº 105, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1992 (nº 105, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Extradicação, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de dezembro de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Márcio Lacerda, Relator  
— Dirceu Carneiro — Rachid Saldanha Derzi.

**ANEXO AO PARECER Nº 481, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1992 (nº 105, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do, Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992**

**Aprova o texto do Tratado de Extradicação, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991.**

Art. 1º É aprovado o texto do Tratado de Extradicação, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991.

Parágrafo único. Estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER Nº 482, DE 1992**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 1991.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 1991, que dispõe sobre o exercício da profissão de oceanógrafo e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de dezembro de 1992.  
— Dirceu Carneiro, Presidente — Lavoisier Maia, Relator  
— Lucídio Portella — Rachid Saldanha Derzi.

Anexo ao parecer nº 482, de 1992

**Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 1991.**

**Dispõe sobre o exercício da profissão de oceanógrafo e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É livre o exercício da profissão de Oceanógrafo aos portadores de diploma:

I — devidamente registrado de bacharel em curso de Oceanografia, expedido por instituição brasileira de ensino superior oficialmente reconhecida;

II — expedido por instituição estrangeira de ensino superior, revalidado na forma da lei, cujos cursos forem considerados equivalentes aos mencionados no inciso I.

Parágrafo único. É livre também o exercício da profissão de Oceanógrafo aos portadores de diploma de bacharel devidamente registrado, em curso de Oceanologia, expedido pela Fundação Universidade do Rio Grande.

Art. 2º É igualmente assegurado o livre exercício da profissão de Oceanógrafo aos que, embora não habilitados na forma do artigo anterior, preenchem as condições abaixo relacionadas:

I — sejam possuidores de diploma registrado em curso superior de graduação em outras áreas de conhecimento ligadas às geociências, ciências exatas, naturais ou do mar, inclusive os diplomados pela Escola Naval, com aperfeiçoamento em hidrografia e que tenham exercido ou estejam exercendo atividades oceanográficas por um período de cinco anos, em entidade pública ou privada, devidamente comprovadas perante órgão superior de fiscalização profissional.

Parágrafo único. Nas condições do inciso anterior, o registro deve ser requerido no prazo máximo de cinco anos, a contar da data de vigência desta Lei.

Art. 3º O salário mínimo do Oceanógrafo é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos profissionais definidos nesta Lei.

Art. 4º A jornada diária de oito horas de trabalho do Oceanógrafo terá remuneração mínima de Cr\$252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), valores estes referentes ao mês de outubro de 1991.

§ 1º No caso de jornada diária de trabalho superior a oito horas, a fixação do salário será feita tomando-se por base o custo da hora fixada neste artigo, acrescidas de cinquenta por cento as horas excedentes às oito horas diárias.

§ 2º Quando embarcados, a remuneração dos serviços prestados pelos Oceanógrafos será fruto de contrato específico de trabalho entre as partes interessadas.

Art. 5º Os Oceanógrafos, sem prejuízo do exercício das mesmas atividades por outros profissionais, igualmente habilitados na forma da legislação vigente, poderão:

I — formular, elaborar, executar, fiscalizar e dirigir estudos, planejamento, projetos e/ou pesquisas científicas básicas e aplicadas, interdisciplinares ou não, que visem o conhecimento e a utilização racional do meio marinho, em todos os seus domínios, realizando, direta ou indiretamente:

a) levantamento, processamento e interpretação das condições físicas, químicas, biológicas e geológicas do meio marinho, suas interações, bem como a precisão do comportamento desses parâmetros e dos fenômenos a eles relacionados;

b) desenvolvimento e aplicação de métodos, processos e técnicas de exploração, exploração, beneficiamento, inspeção e controle dos recursos marinhos;

e) desenvolvimento e aplicação de métodos, processos e técnicas de preservação, saneamento, monitoramento e gerenciamento do meio marinho;

d) desenvolvimento e aplicação de métodos, processos e técnicas oceanográficas relacionadas às obras, instalações, estruturas e quaisquer empreendimentos na área marinha.

II — orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria a empresas, fundações, sociedades e associações de classe, entidades autárquicas, privadas ou do poder público;

III — realizar perícias, emitir e assinar pareceres e laudos técnicos;

IV — exercer o magistério, em qualquer nível, observadas as exigências pertinentes;

V — dirigir órgãos, serviços, seções, grupos ou setores de oceanografia em entidades autárquicas, privadas ou do poder público.

§ 1º Para o disposto neste artigo são considerados pertencentes ao meio marinho, além dos oceanos, os ambientes transicionais, isto é, as faixas de transição entre água doce e salgada e que sofrem influência desta, a saber: estuários, deltas, mangues, lagoas costeiras e baías.

§ 2º — Compete igualmente aos oceanógrafos, ainda que não privativo ou exclusivo, o exercício de atividades ligadas à limnologia, aquíicultura, processamento e inspeção dos recursos naturais de águas interiores.

Art. 6º Os infratores dos dispositivos desta Lei incorrerão em pena de advertência, particular ou pública, em suspensão do exercício profissional, até um ano, ou cancelamento do registro com a apreensão da carteira profissional, cumulada ou não com multa, segundo a natureza da infração, sua extensão e a intenção de quem a praticou, aplicada em dobro em caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contado a partir de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

SGM/P Nº 1.545

Brasília, 15 de dezembro de 1992.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a Câmara dos Deputados em sessão realizada nesta data, elegeu, conforme relação anexa, os Deputados que integrarão a Comissão Representativa do Congresso Nacional no período de 16 de dezembro de 1992 a 14 de fevereiro de 1993, prevista no § 4º do art. 58 da Constituição Federal.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço. — **Ibsen Pinheiro**, Presidente.

**COMISSÃO REPRESENTATIVA DO CONGRESSO**

**BLOCO 1 (PFL/PTB/PRN/PSC)**

Titulares: Antônio Hollanda, Humberto Souto, Manoel Castro, Nelson Trad e Odelmo Leão

Suplentes: Aldir Cabral, Antonio Morimoto, Délio Braz, Freire Júnior e Osório Adriano

**PMDB**

Titulares: Derval de Paiva, Luiz Carlos Santos e José Thomaz Nonó

Suplentes: Euler Ribeiro, Neuto de Conto e Ubiratan

**Aguiar**

**PDS**

Titulares: Aécio de Borba e Vasco Furlan

Suplentes: Maria Valadão e Vitorio Malta

**PDT**

Titular: Vital do Rego

Suplente: Clovis Assis

**PSDB**

Titular: Sigmaringa Seixas

Suplente: Osmânio Pereira

**PT**

Titular: Maria Laura

Suplente: Jaques Wagner

**BLOCO 2 (PTR/PST)**

Titular: B. Sá

Suplente: Leopoldo Bessone

**PDC**

Titular: Pedro Novais

Suplente: Sérgio Brito

**PL**

Titular: Valdemar Costa

Suplente: Diogo Nomura

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 957, DE 1992

Nos termos do art. 210, do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo "Ética e cassinos", de autoria de Dom Luciano Mendes de Almeida, publicado no jornal *Folha de S. Paulo*, de 12 de dezembro de corrente.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1992. — Senador **Marco Maciel**.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — De acordo com o art. 210 do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

A Presidência recebeu a Mensagem nº 439, de 1992 (nº 904/92, na origem), de 15 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República solicita, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, autorização para contratar operação com garantia da União, entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS — e a AGROINVEST — Empresas de Comércio Exterior e de Empreendimentos para a — Exportação —, estabelecida em Budapest, República da Hungria, no valor de dois milhões, cento e trinta mil, oitocentos e quarenta dólares norte-americanos, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

**O SR. JOÃO CALMON** (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Plenário da Câmara dos Deputados está prestes a apreciar matéria

da maior importância para a vida nacional, que é o Substitutivo do nobre Deputado Benito Gama ao Projeto de Emenda Constitucional nº 48-A, de 1991. A proposição inclui um conjunto de alterações ao sistema tributário, mais conhecido como "ajuste fiscal". Situada como medidas indispensáveis ao equilíbrio financeiro do Estado, aquelas mudanças precisarão ser aprovadas, em dois turnos, por pelo menos 3/5 dos votos de cada Casa do Congresso Nacional. Trata-se, portanto, de uma votação expressiva já que a modificação da Lei Maior requer amplo grau de consenso e profunda ponderação.

Essa exigência que a sensatez da Assembleia Nacional Constituinte escreveu no texto da Carta Magna leva-me a apelar a todos os nobres parlamentares da Câmara e do Senado para que meditem sobre a questão. Não me aterei ao mérito do ajuste fiscal, embora não possa deixar de observar que o sistema tributário realmente necessita de reformas para que o Estado continue a funcionar e passe a ter um desempenho sensivelmente melhor. Como já declarei antes, precisamos combater severamente a evasão no pagamento dos tributos já existentes e simplificar as normas para facilitar o cumprimento da Lei e a sua fiscalização. Infelizmente, a Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga a evasão fiscal, instalada por iniciativa do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, tem enfrentado sérias dificuldades para se reunir, tendo à frente a figura admirável do Senador Ronan Tito e, na relatoria, contando com a atuação incansável do nobre Senador Jutahy Magalhães. Não nos tem sido possível levar avante, com o alto grau de eficiência que seria indispensável, esse trabalho capaz de estarrecer a Nação com a revelação dos índices realmente escabrosos de sonegação de impostos federais, estaduais e municipais.

Por mais de uma vez, neste plenário, tenho comentado o fato, já confirmado inclusive pela então Ministra Zélia Cardoso de Mello, de que, somente em São Paulo, a sonegação de impostos federais, estaduais e municipais é pouco superior ao total da receita do orçamento da República.

Atenho-me, neste momento, à preocupação da realização de um esforço de salvação nacional, que poderia receber um impulso altamente significativo através do "Imposto sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira". Essa iniciativa, que partiu do Deputado potiguar Flávio Rocha, sofreu uma série de modificações que a aprimoraram. Depois de amplas discussões no plenário e nas Comissões Técnicas da Câmara a idéia foi finalmente transformada em proposta de emenda constitucional, que começou a tramitar na noite de ontem na Câmara dos Deputados.

**O Sr. Jonas Pinheiro** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. JOÃO CALMON** — Concedo um aparte ao nobre Senador Jonas Pinheiro.

**O Sr. Jonas Pinheiro** — Nobre Senador João Calmon, em muito boa hora V. Exª traz à Casa esse assunto de vital importância para a vida econômica e financeira da Nação. Tramita — creio que em fase final de votação — na Câmara dos Deputados a reforma fiscal. Estamos convencidos de que, se não houver uma injeção de recursos do Tesouro Nacional, o futuro próximo — 1993 — será incerto e trará graves consequências para a Nação. Ficarão prejudicados os investimentos, ficarão prejudicadas as soluções para a crise social que o Presidente Itamar tem priorizado com tanta ênfase. Acreditamos que não será possível que essa proposta seja analisada, em tempo hábil, pela Câmara e pelo Senado, a fim de ser

votada. Nesse caso, estaremos lançados a uma "caixa preta", sem perspectivas de encontrarmos luz para iluminá-la. Parecos, então, que precisa haver uma alternativa, uma saída para essa dificuldade. Apesar de estarmos convocados até o dia 24, não acredito que a reforma fiscal possa ser votada ainda este ano. Trata-se de matéria complexa, com repercussões para o bolso do contribuinte, para a economia nacional. Em não sendo votada a reforma fiscal, a saída para o Governo seria aperfeiçoar, o mais rapidamente possível, a sua máquina arrecadadora, fiscalizadora. Com o aperfeiçoamento desses instrumentos de fiscalização, a sonegação — aproximadamente 50% — diminuirá. Esse caminho não tem sido buscado; ao contrário, busca-se uma reforma que vai aumentar a tributação. O Governo quer aumentar o volume de recursos para o Tesouro Nacional, para fazer face às despesas que já estão orçamentadas. Restará ao Executivo esta única alternativa: admitir pessoal, treinar a fiscalização, agilizar o processo de arrecadação, priorizar a eliminação da sonegação fiscal, um dos responsáveis pelo estado de pobreza em que se encontra a Nação. Nobre Senador João Calmon, congratulo-me com V. Exª por trazer ao Senado da República essa preocupação, mostrando, com razoável antecipação, as angústias pelas quais haveremos de passar se não forem tomadas providências. Parabênico e louvo a iniciativa de V. Exª

**O SR. JOÃO CALMON** — Eminentíssimo Senador Jonas Pinheiro, a contribuição de V. Exª ao meu pronunciamento reveste-se de grande significação porque V. Exª focaliza, com grande objetividade, a extrema gravidade da Educação em nosso País e a necessidade de socorrê-la com recursos financeiros mais substanciais. Neste momento, quando já cogito aproveitar a oportunidade da revisão constitucional, que deverá ocorrer no próximo ano, para tentar aumentar novamente o percentual de impostos federais dos atuais 18% para 20% ou 25% e na área municipal, de 25% para 30%. Procura-se desfechar um golpe contra a contribuição, que sempre deve ser majorada para salvar o Brasil da situação catastrófica em que se encontra a sua educação.

Ao pretender tomar essa iniciativa já no próximo ano, sigo apenas a inspiração de várias unidades da Federação. Por exemplo, o Estado do Rio Grande do Sul, pela sua Assembleia Constituinte, decidiu majorar o percentual da receita de impostos para a manutenção e desenvolvimento do ensino de 25% para 35%; um aumento, portanto, de 40% sobre o mínimo estabelecido pela Constituição Federal. Outros Estados, como São Paulo, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul e Piauí aumentaram o percentual para a educação de 25% para 30%.

Esses fatos demonstram que a Nação já despertou para a necessidade de se dar prioridade máxima para a educação, porque só através desse instrumento inestimável é que poderemos ter uma sociedade com distribuição de renda mais justa, mais humana e mais equitativa, sem as características atuais, em que a maior parte da renda do País está concentrada nas mãos de uma ínfima minoria de privilegiados.

Fugindo à disposição constitucional anterior, o imposto sobre cheques, que agora tem o nome de Imposto sobre Movimentação Financeira, não contribuiria para a educação nacional, de acordo com a Proposta de Emenda à Constituição nº 48-C, de 1991, de autoria do nobre Deputado Luiz Carlos Hauly. A justificativa é que se trata de imposto extraordinário e emergencial para atender ao resgate do principal da Dívida Pública Mobiliária Federal e para o custeio de programas de habitação popular e saneamento, entre outras finalidades.

O texto da Constituição Cidadã, como a chamava o inesquecível estadista Ulysses Guimarães, refere-se à incidência de um percentual sobre impostos, sem levar em consideração se esses impostos são temporários ou permanentes. Não há, portanto, a menor justificativa, numa hora de grave carência de dinheiro para a educação, que está levando as universidades brasileiras à beira do colapso, a tramitação de uma iniciativa desse tipo, que teria efeitos catastróficos na sociedade do nosso País.

Se a União se encontra em situação emergencial, também o está, talvez em situação pior, a educação. A CPI da Crise da Universidade, da qual tive a honra de ser o Relator e que foi uma iniciativa extremamente feliz do Deputado Federal pelo Rio Grande do Norte, João Faustino, acaba de constatar a situação quase desesperadora da área da educação.

Ao invés de ter as suas necessidades atendidas, a União, em 1990 e 1991, reduziu significativamente, abrupta e revoltantemente as suas despesas educacionais. Enquanto em 1988 e 1989 a despesa na função "Educação e Cultura" ficou em 1,9% do Produto Interno Bruto, em 1990 esta proporção caiu para 1,6% e, em 1991, para apenas 1,1%. Se consideramos a despesa do Tesouro Nacional nessa função de 1987 a 1991, o seu valor real caiu de 100% para 55,8%, ou seja, quase a metade, descontada a inflação, enquanto a despesa do MEC se reduziu de 100% para 82,2%.

Focalizando o último quinquênio, constata-se um esforço crescente do Governo Federal no sentido de contemplar a educação, em 1987 a 1989, embora sua despesa total tenha crescido proporcionalmente mais que as despesas educacionais. Nesse período, a função "Educação e Cultura" situava-se em segundo lugar no conjunto das despesas do Tesouro Nacional, passando ao terceiro lugar em 1989, ao quarto lugar em 1990, e ao quinto lugar em 1991. Essa função foi superada em especial pelas funções Administração e Planejamento e Assistência e Previdência. Em 1991, diminuiu consideravelmente o peso da função Administração e Planejamento, mas, com o desafogo, cresceram os recursos para as funções Assistência e Previdência, Desenvolvimento Regional e Saúde e Saneamento. Desse modo, a educação foi inequivocamente preterida da maneira mais revoltante.

Os resultados se patenteiam na evasão de talentos, nas aposentadorias precoces, na obsolescência das bibliotecas, oficinas e laboratórios e, em última análise, na situação crítica a que foi reduzida a educação nacional. Como na velha história, na hora da fome, resolve-se comer a galinha dos ovos de ouro, sem perceber que dela depende o futuro e que a simples capacidade de organização do trabalho por um operário depende da educação básica. Que um técnico formado com equipamentos obsoletos representa um grande prejuízo para a coletividade. Que um profissional instruído com livros e periódicos de 10 anos atrás vai representar um custo para se alcançar a transformação produtiva com a equidade que os tempos exigem do Brasil. Uma vez devorada a galinha dos ovos de ouro, quanto custarão os milhões de analfabetos e de pessoas subeducadas que terão menos meios de proteger sua saúde, de sustentar uma família, de exercer sua cidadania num sistema democrático e de trabalhar produtivamente no limiar do século XXI?

Mais gritante que os dados oriundos dos Balanços Gerais da União, que agora estou comentando, é o precedente que se cria, suspendendo um dos dispositivos constitucionais mais sagrados, exatamente o que garante o direito à educação. Direitos sociais nada são quando se reduzem a declarações

jurídicas bem intencionadas. É preciso dinheiro para que eles se concretizem para o povo. Conclamo, pois, os colegas parlamentares a meditar profundamente sobre a paisagem da educação nacional, paisagem de campo de guerra, paisagem de terremoto, antes de votarem a referida proposta, cuja tramitação começou na noite de ontem, no plenário da Câmara dos Deputados.

Com muita justiça, o substitutivo se preocupa com o pagamento da dívida pública, com a habitação popular e o saneamento. Nada mais louvável, criando, para tanto, vinculações de receita, mecanismos para reduzir essa avassaladora sonegação de impostos que existe no Brasil.

A receita fiscal proveniente do contribuinte deve ser a ele devolvida sob a forma de benefícios e serviços estabelecidos pela lei. A habitação popular e o saneamento são setores que absorvem grande quantidade de trabalhadores e combatem a pobreza, gerando salários e elevando a qualidade de vida. No entanto, a habitação e o saneamento nada fazem sem a educação pública de qualidade.

Conclamo, portanto, os nobres colegas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados a consultarem suas consciências e a suprimirem do texto da proposta a referência ao art. 212 da Carta Magna, que cria essas vinculações a partir de um percentual mínimo da receita de impostos para a manutenção e desenvolvimento do ensino. A educação tem urgência de aproveitar melhor os escassos recursos disponíveis.

Por meio de palavras e atos, tenho pregado obsessivamente a avaliação educacional como meio de combater o desperdício e de melhorar a eficiência, a qualidade e a equidade do ensino. Isso, porém, não significa deixar a educação à míngua, no limiar de um colapso, que será, sem dúvida nenhuma, catastrófico.

Ontem, no fim da tarde, em conversa com o eminente Ministro da Educação, professor Murílio Hingel, recolhi a certeza de contar com o seu integral apoio, também, do Presidente em exercício, Itamar Franco, que tanto me estimulou em 1983, quando integrava o Senado Federal, a reapresentar minha proposta de vinculação de um percentual mínimo da receita de impostos para a Educação.

Aqui fica, Sr. Presidente, Srs. Senadores, este meu apelo em tom dramático, para que mobilizemos os esforços de Deputados e Senadores para o torpedeamento desse impatriótico artigo que se pretende incluir no projeto de ajuste fiscal.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUP LICY (PT — SP.** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Mauro Benevides, Srs. Senadores, falarei hoje sobre a economia brasileira, sobre a difícil situação que estamos vivendo, as decisões que envolvem o Presidente Itamar Franco e, particularmente, sobre a decisão que o Senado deverá tomar, em breve, em relação ao acordo com os credores externos.

Sr. Presidente, antes de entrar no assunto que hoje me traz à tribuna, gostaria de prestar uma homenagem, um cumprimento especial ao São Paulo Futebol Clube que conseguiu extraordinária façanha para o Brasil, para o esporte brasileiro, quando, na madrugada de sábado para domingo, conquistou o título de Campeão Mundial Interclubes.

O São Paulo venceu o Barcelona por 2 a 1, na cidade de Tóquio. Trata-se de extraordinária façanha que honra a

todos, em especial, o povo brasileiro, apaixonado do futebol. Nós já fomos, por três vezes, campeões mundiais de futebol, como Nação, como País; pelo menos quatro times brasileiros já haviam conquistado o título de Campeão Mundial Interclubes -, mas agora coube ao São Paulo Futebol Clube, com um desempenho simplesmente fantástico, dando um exemplo de garra e técnica, com jogadas e gols extremamente bonitos, levando o povo brasileiro a vibrar com esse extraordinário desempenho.

Quero, nesta oportunidade, cumprimentar, portanto, todos aqueles que conseguiram esse extraordinário título: o técnico Telê Santana, os preparadores físicos Moracir Santana e Altair Ramos, o massagista Hélio Santos e, em especial, o time, formado por Zeti, Vítor, Adílson, Ronaldo, Ronaldo Luiz, Pintado, Cerezo, Raf, Cafu, Müller e Palhinha. Em especial, quero cumprimentar o extraordinário desempenho de Raf, que marcou dois gols, fazendo vibrar, não apenas os paulistas, mas toda população brasileira. A nossa homenagem, portanto, ao São Paulo Futebol Clube, que, da mesma maneira como o Santos, em 1962/1963, como o Flamengo, em 1981, o Grêmio, em 1983 — portanto, nove anos depois — novamente resgata para o futebol brasileiro o título de Campeão Mundial Interclubes.

Estamos recebendo a notícia de que o Ministro da Fazenda Gustavo Krause entregou uma carta pedindo a sua exoneração como Ministro do Governo Itamar Franco. Significa uma decisão, para estar sendo divulgada, provavelmente com o sentido quase que de irrevogabilidade, não se sabendo ainda, entretanto, se o Presidente Itamar Franco está aceitando ou não esse pedido de exoneração. Afinal de contas, trata-se de um período de gestão muito curta, onde ainda não se tinha exatamente a noção clara de qual seria a diretriz do Ministério responsável pela área econômica, ao lado do Ministro Paulo Haddad, ao lado dos demais Ministros, como o Ministro do Trabalho, Walter Barelly, que tem tido a preocupação de estar dialogando sobre a política econômica, enfim, qual seria a diretriz completa do novo Governo Itamar Franco, no que diz respeito à área econômica.

O que se sabe é que esse pedido de exoneração se deu no dia seguinte ao anúncio de adiamento dos leilões do processo de desestatização, referente às empresas Companhia Siderúrgica Nacional, Poliolefinas, Petrofertil e Petroquímica União.

Diante das notícias de que estavam surgindo indícios de irregularidades, indícios de cartas marcadas no leilão da CSN, houve por bem a Procuradoria-Geral da República, a direção do BNDES, o próprio Ministro Paulino Cícero, das Minas e Energia, e o Ministro do Trabalho, Walter Barelly, recomendarem ao Presidente da República, que aceitou essa recomendação, no sentido de se adiar o leilão de privatização dessas empresas, bem como resolveu o Presidente da República redefinir melhor o processo de desestatização, o processo de privatização, em particular tendo maior atenção para com a forma segundo a qual são adquiridas essas empresas, a forma segundo a qual títulos os mais diversos, muitas vezes denominadas "moedas podres", têm, em sua maioria, sido utilizados para a aquisição das ações dessas empresas.

Quer o Presidente da República, e acertadamente, que mais moedas em cruzeiros, moeda efetivamente válida, sejam utilizadas neste processo de privatização. Ademais, há uma preocupação saudável, ontem colocada pelo Ministro do Trabalho, Walter Barelly, segundo o qual, na medida em que os trabalhadores dessas empresas têm interesse em se torna-

rem sócios das mesmas, então que haja um processo melhor refletido sobre como haverá a participação dos trabalhadores e de todos aqueles que, participando da administração dessas empresas, venham a ter direitos de participar das mesmas, na medida em que, de há muito, vêm trabalhando e colaborando para o desenvolvimento do patrimônio dessas empresas. Mas, obviamente, há que se levar em conta de que se trata de um patrimônio do povo brasileiro e não se pode estar incorrendo na distribuição de privilégios extraordinários a um pequeno grupo de pessoas que, muitas vezes, estão se articulando com instituições financeiras para manobras que certamente demandaram a atenção da Procuradoria-Geral da República, do Consultor-Geral da República, da direção do BNDES e das autoridades governamentais.

Ainda ontem, o Presidente Nacional do Partido dos Trabalhadores encaminhou ofício, que deixei em mãos do Presidente Itamar Franco, nos seguintes termos:

"O Partido dos Trabalhadores vem se solidarizar com as denúncias sobre as graves irregularidades no processo de privatização da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), cujo leilão público está marcado para o próximo dia 22 de dezembro.

Saltam aos olhos fatos tais como a evidente subavaliação da empresa, assim como o comportamento de seu presidente, Roberto Procópio Lima Neto, quer no que diz respeito a ligações com grupos econômicos diretamente interessados na aquisição da CSN, quer no que diz respeito ao controle que exerce sobre a direção das entidades de funcionários da empresa, às quais intermediarão a aquisição, por esses funcionários, de grande parte das ações da CSN.

Diante desse quadro, solicitamos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1º — a suspensão imediata do leilão marcado para o próximo dia 22;

2º — a substituição imediata do Presidente da CSN, bem como a dos diretores de sua confiança;

3º — determinar a realização de rigorosa auditoria sobre o processo de avaliação da empresa e fixação do valor de venda da CSN;

4º — orientar a nova diretoria da empresa que assegure amplo e democrático processo de eleição dos diretores das entidades de funcionários que intermediarão a aquisição de ações pelos empregados da CSN.

Por fim, reiteramos publicamente nossa posição de que o atual processo de privatização de empresas públicas deve ser imediatamente interrompido para uma ampla reavaliação, com a finalidade de enquadrá-lo numa estratégia de desenvolvimento econômico-industrial para o País, bem como para se eliminar excessências tais como a possibilidade de utilização de "moedas podres" para aquisição das empresas públicas.

Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente Nacional do Partido dos Trabalhadores."

Em meio à audiência com o Presidente Itamar Franco, quando estávamos discutindo a questão do acordo com os credores internacionais, na medida em que há, também, cláusulas desse acordo que envolvem a possibilidade de instituições financeiras, particularmente credores, ou bancos brasileiros, de adquirirem ações no processo de desestatização com títulos que poderiam ser utilizados no seu valor de par, então, como

a Resolução nº 82 do Senado diz, com clareza, que isso não poderia ser permitido, quando nós levantamos essa questão — e falo nós porque tive audiência junto ao Presidente da República, acompanhado do economista Paulo Nogueira Bastista Júnior — o Presidente Itamar Franco nos informou que, dentro de instantes, os Ministros Walter Barelly e Paulino Cícero estariam anunciando a suspensão, por 90 dias, dos leilões, tanto da CSN, como das três empresas mencionadas, o que, acredito, constituiu decisão acertada, o que certamente levará a um processo de maior cuidado nessa questão da desestatização.

Mas, junto ao Presidente Itamar Franco, procurei externar também a preocupação com a decisão de extraordinária importância que nós, aqui no Senado, iremos tomar sobre o acordo da dívida externa.

O que tem a ver a dívida externa com a dificuldade de retomarmos o crescimento, melhorarmos a distribuição da renda, erradicarmos a pobreza e conseguirmos a estabilidade dos preços? Na medida em que os compromissos assumidos pelo Brasil de pagar os serviços da dívida, isto é, o montante de juros e o principal, suplante a nossa capacidade de pagamento, em especial a do setor público, artifícios acabam sendo criados, que justamente contribuem para estancar a atividade econômica e impulsionar ainda mais a inflação.

Em 1988, graças ao empenho do Senador Severo Gomes e de outros Srs. Senadores, a Constituinte estabeleceu, com precisão, no seu art. 52, que caberia ao Senado Federal autorizar quaisquer compromissos que o Governo brasileiro assumisse com os credores internacionais. Esse artigo foi regulamentado pela Resolução nº 82, de 1990, que estabeleceu condições para a renegociação da dívida externa.

No biênio 1991/1992, pela quarta vez, o Senado Federal está sendo chamado a apreciar um protocolo de acordo do Governo brasileiro com os credores: o primeiro foi sobre os juros atrasados de 1989/1990; o segundo, com o Clube de Paris; o terceiro, relativo ao perdão em 50% da dívida da Polônia com o Clube de Paris, do qual o Brasil faz parte; e, agora, o quarto, relativo à reestruturação da dívida externa de médio e longo prazos do setor público junto aos bancos comerciais. Trata-se de examinar os termos de acordo de alta complexidade, com a duração prevista de até 30 anos, envolvendo a soma de 57 bilhões de dólares, o maior já considerado pela União.

Quando do exame dos acordos sobre os juros atrasados com os países membros do Clube de Paris, procurei alertar para o fato de que as previsões governamentais sobre a capacidade de pagamentos do setor público estavam muito otimistas, e que o Senado Federal estava permitindo uma interpretação muito elástica do que era a definição desse conceito.

Diz a Resolução nº 82, de 1990, em seu art. 2º, que “o montante de recursos em moeda nacional destinada à aquisição de divisas para saldar os compromissos da União junto à comunidade financeira internacional será restrito à capacidade interna de pagamento, salvaguardadas as necessidades de financiamentos não inflacionários do crescimento econômico”. O § 1º define que, por capacidade interna de pagamento, entende-se “a diferença positiva entre as receitas e despesas da Administração Pública Federal Direta e Indireta, excluídas as das instituições financeiras federais”.

Já durante o ano de 1991, quando se registrou um acréscimo de 95% nos pagamentos do setor público aos credores externos, passando de 5,5 bilhões para 10,9 bilhões de dólares, o limite de nossa capacidade de pagamento foi ultrapassado,

segundo a avaliação que faço, tendo o Governo recorrido em larga margem ao endividamento interno e à senhoriação, ou seja, a expansão da base monetária, para fazer frente aos compromissos impossíveis de serem enfrentados com os resultados de um superávit primário insuficiente. Novamente, quando o Governo, nos primeiros meses de 1992, solicitou que o Senado aprovasse o acordo com o Clube de Paris, apresentou estimativas muito otimistas para o superávit primário, o endividamento interno e a senhoriação, que eram respectivamente de 3% e 1,5% em relação ao Produto Interno Bruto. Já, agora, as próprias estimativas governamentais, encaminhadas a mim pelo negociador da dívida, Pedro Sampaio Malan, apontam que o superávit primário, se existir, será por volta de 1,7% (pela primeira vez em dois anos e meio, registrou-se déficit na contabilidade financeira do Tesouro Nacional, em novembro último, e as últimas notícias dão conta de que faltam recursos ao Governo para completar o pagamento do funcionalismo em dezembro); que o endividamento interno será da ordem de 6,3%, quatro vezes maior do que o previsto no início do ano; e a senhoriação da ordem de 1,8%, na estimativa oficial preliminar, mas provavelmente em torno de 2,5%, em vista dos indicadores de crescimento da base monetária e da inflação até outubro de 1992.

Cabe assinalar que, quando não se consegue superávit primário adequado, a compra de divisas externas acaba sendo realizada através do endividamento interno e da senhoriação. O primeiro significa a emissão de títulos que são vendidos no mercado interno, oferecendo-se taxas de juros suficientemente atrativas e, portanto, altas. Taxas de juros altas tendem a dificultar a retomada dos investimentos produtivos e do crescimento. O segundo significa a expansão da base monetária ou a emissão da moeda, o que se compatibiliza com maior inflação do que a desejada. Assim, ao invés de terminarmos o ano com taxa mensal inferior a 5%, como previsto pelo Ministro Marcelo Marques Moreira, no início do ano, ao FMI, observamos que dificilmente será inferior a 20% neste mês de dezembro. Neste ano, optou o Governo também por acumular reservas em larga escala, o que contribuiu para um maior endividamento interno.

Ora, para 1993, o Governo pretende fazer frente aos compromissos decorrentes do acordo de reescalonamento em exame, prevendo um superávit primário da ordem de 4% do PIB, um endividamento interno que terá uma variação negativa de 2% e uma senhoriação de 1%, em relação ao PIB. Obviamente, o superávit primário depende da reforma tributária, ora em tramitação no Congresso Nacional, de resultado ainda incerto a esta altura. Aprovar os compromissos decorrentes desse acordo com tal grau de incerteza sobre as suas conseqüências para a economia é um passo temerário, equivalente a assinar um cheque em branco sem ter a certeza de que teremos como pagá-lo.

Há que salientar ainda que o acordo de reescalonamento da dívida sob exame contraria o art. 5º da Resolução nº 82, do Senado Federal, o qual estabelece que os créditos externos do setor público somente poderão ser utilizados na aquisição de ações do Programa Nacional de Desestatização se sofrerem deságio prévio, através de mecanismos de mercado.

O acordo impõe o compromisso de aceitação de títulos desvalorizados sem desconto e concede tratamento preferencial às agências e subsidiárias de bancos brasileiros no exterior; pois, segundo o acordo, poderão esses utilizar seus créditos no Programa Nacional de Privatização sem oferecer qualquer deságio e sem aportar dinheiro novo.



Mais prudente será o Senado Federal adiar a apreciação desse protocolo de acordo, ainda que já aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos por dezessete votos a quatro, para após a aprovação da reforma tributária e com a inclusão de cláusulas que impeçam qualquer desrespeito aos limites de nossa efetiva capacidade de pagamento.

Com vistas a esse propósito, estou encaminhando aos Srs. Líderes dos diversos partidos seis propostas de emendas ao Projeto de Resolução, aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos, que justamente visam a dar maiores garantias, não apenas ao Congresso Nacional, mas ao Governo brasileiro, enfim, ao Brasil, para que possamos, na hora de realizar esse acordo com os credores internacionais, garantir que, efetivamente, esteja cumprida a Resolução nº 82 do Senado Federal, cumprida a capacidade de pagamentos do País, cumprida a diretriz, segundo a qual não poderemos prejudicar o crescimento da economia brasileira, pagando além do que seria a nossa capacidade.

Gostaria de registrar, neste momento em que pode estar havendo uma substituição do Ministro responsável pelas diretrizes econômicas, Ministro Gustavo Krause, que apresentou sua carta de demissão, mas que ainda está por ser aceita ou não pelo Senhor Presidente da República, que nós, do Senado Federal, deveremos refletir sobre qual tipo de política econômica que vamos adotar.

O Presidente Itamar Franco coloca as suas preocupações no sentido de termos uma política que garanta a retomada do crescimento, diferente daquela iniciada em março de 1989, que também dizia que iria retomar o crescimento. Na verdade, passamos quase três anos vivendo tal expectativa, mas continuamos com a recessão.

Todos os países que conseguiram uma maneira de sair da hiperinflação, na verdade a conseguiram compatibilizando crescimento com estabilidade de preço. É preciso que haja a coragem de inovar, a coragem de chamar a sociedade brasileira, a coragem de chamar trabalhadores e empresários para efetivamente termos uma saída diferente do que foram as tentativas dos anos 80 e do início dos anos 90. É preciso que caminhemos na direção de uma política econômica de bom senso, na direção de uma política econômica civilizada, que leve em conta valores que não são unicamente os valores de se garantir aos credores internacionais, aqueles que na forma como se distribui a renda e a riqueza no mundo são dos mais privilegiados, de se atribuir a eles a prioridade de pagamento enquanto o Brasil começa a se envolver naquilo que alguns já estão caracterizando como uma verdadeira guerra civil nas grandes cidades brasileiras.

Precisamos ter a coragem de enfrentar a erradicação da pobreza, a erradicação da miséria, que se tornará muito mais fácil, obviamente, à medida em que retomarmos o crescimento debelando a inflação. Claro que será necessária uma forma criativa, mas o Brasil será capaz de enfrentar esse desafio.

**O Sr. Josaphat Marinho** — V. Exª me permite um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** — Ouço V. Exª com muito prazer.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Estou de acordo com V. Exª na observação genérica que faz e lembrava que é condição essencial para isso que se mude a mentalidade que até bem pouco vinha dominando a política oficial brasileira de se reduzir o Estado ao mínimo. Se não assegurarmos ao Estado, não a condição de árbitro, mas de efetivo relevo na direção dos negócios em geral, inclusive da correção das desigualdades

sociais e econômicas, não teremos condições de sair da recessão para o clima de desenvolvimento.

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** — Agradeço o seu aparte e, concluindo, gostaria de ressaltar que avalio como sendo possível termos a retomada de crescimento e baixa na taxa de juros, mas será importante que tenhamos um enfoque diferente até mesmo na forma de nos relacionarmos com os credores internacionais.

Em verdade, uma nova conjuntura política se delinea, pois no próximo dia 22 obviamente teremos uma decisão importante a nível de Senado Federal, mas ao se confirmar a expectativa de definição sobre o processo de **impeachment** do Presidente Fernando Collor de Mello, em seguida assumirá definitivamente o Presidente Itamar Franco. E em janeiro próximo assumirá, nos Estados Unidos, o Presidente Bill Clinton, que teve por plataforma exatamente a defesa de uma política econômica não recessiva, a defesa de uma política econômica que, acredito, poderá coincidir com propósitos mais adequados para o nosso desenvolvimento.

Não precisamos estar dependendo das decisões do governo norte-americano, mas quero ressaltar que poderá se configurar uma conjuntura favorável a novas diretrizes que, acredito, poderão ser estabelecidas.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Permite-me V. Exª uma nova intervenção, nobre Senador Eduardo Suplicy?

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** — Com muita honra, Senador.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Permita que lhe pondere que não basta nem o julgamento, aqui, do Presidente afastado, nem a assunção, nos Estados Unidos, do novo Presidente. É preciso que haja uma nova mentalidade.

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** — De há muito a venho defendendo, prezado Senador Josaphat Marinho. De há muito nós, inclusive, do Partido dos Trabalhadores, defendemos que outros valores que não simplesmente o interesse próprio, o lucro máximo como objetivo rei, devam prevalecer.

Mas, obviamente, se o interesse próprio existe, também há que se pensar no interesse próprio das pessoas numa visão mais civilizada.

Até mesmo para aqueles que têm posses relativamente maiores do que outros, se quisermos viver num país com melhor saúde econômica e financeira, melhor saúde social, temos que enfrentar o problema da erradicação da miséria com muita coragem, mas compatibilizando a estabilidade dos preços com o crescimento da economia e a melhor distribuição da renda.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Rachid Saldanha Derzi, 3º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE**(Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho. (Pausa.)

S. Exª., no momento, não se encontra presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PDS — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo ocupar a tribuna para, neste momento que antecede a votação

do Orçamento, deixar consignado, de público, um protesto e um apelo concernente a uma reivindicação muito especial do meu Estado, que está mobilizando a sociedade catarinense, que trata da duplicação da BR-101, que no trecho catarinense é conhecida como a **estrada da morte** e que não está contemplada na proposta orçamentária de 1993, apesar das obras já terem sido iniciadas. Obra esta que, mobilizando a sociedade catarinense, exige, do conjunto dos representantes do meu Estado, uma postura muito clara a respeito da indicação do quanto vamos lutar para que esta obra não fique de fora do Orçamento de 1993.

Para ilustrar este meu registro, vou pedir à Taquigrafia para que anexe um panfleto produzido pela Associação Catarinense de Engenheiros, pela OAB-Seção de Santa Catarina, pela Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina e pela Associação Catarinense de Medicina, que resume o legítimo protesto, o legítimo clamor do meu Estado. Para que se tenha uma idéia, os números referentes aos últimos 10 anos indicam que houve 2.720 mortos em acidentes de trânsito, 21.886 feridos, 27.231 acidentes de trânsito na BR-101, no trecho catarinense, com prejuízos de 500 milhões de dólares/ano, não sendo justo, portanto, que um Estado que é modelo para o Brasil fique desassistido, ainda que a representação catarinense que, coletivamente, já no ano passado, quando esse expediente não era ainda regulamentado, subscreveu emendas e, neste ano, novamente, subscreveu emendas para dotar essa estrada de um mínimo de recursos para a sua execução.

Esta era a minha intenção e este deveria ser o meu pronunciamento, para o qual peço a atenção e o apoio não apenas dos meus colegas catarinenses mas, também, de todos os Srs. Senadores e, particularmente, do Sr. Senador Mansueto de Lavor, com quem o fórum catarinense — 16 Deputados Federais e 3 Senadores — deveremos nos alistar no fim da tarde de hoje.

Mas este pronunciamento, na verdade, perde um pouco do seu sentido, quanto à oportunidade, quando somos informados do pedido de demissão do Ministro da Fazenda.

Não tenho procuração para defender o meu amigo Gustavo Krause. Fui um daqueles que aplaudiu a sua nomeação, aplaudiu o gesto de coragem do Presidente Itamar Franco, quando nomeou alguém fora do chamado eixo Rio — São Paulo, fora do eixo bancário; enfim, por atribuir a um jovem com experiência como prefeito, como governador, como secretário da Fazenda, essa missão delicadíssima; e sempre ergui a minha voz para, pelo menos, atribuir-lhe confiança.

Não ouvi ainda de qualquer fonte do Governo a informação sobre a carta de demissão e sobre a sua consequência, e durante esta semana recrudescer a sensação de que os responsáveis pela política econômica conviviam com as inquietações estruturais da economia brasileira, agravadas pela intranquilidade conjuntural do chamado processo de oitava que está desenvolvendo o Presidente Itamar Franco, quanto a soluções alternativas para a economia.

O quadro econômico brasileiro já era um quadro instável, quando do anúncio do pedido de demissão, agora confirmado pelo Senador Eduardo Suplicy, que ocupava a tribuna e que, pelo que dizem os jornais — a **Folha de S. Paulo**, por exemplo — esteve ontem apresentando sugestões de natureza econômica ao Presidente da República; ou seja, foi levar a proposta do PT de qual seria o plano alternativo no campo econômico; e ele próprio confirmou, da tribuna, que já existe uma carta de demissão.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Permite-me uma informação apenas? Assisti há pouco pela televisão, em notícia especial, o anúncio desse pedido.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — O anúncio do pedido, sem a sua conclusão, sem a sua consequência, ou seja, se foi aceito ou não.

Por essa razão, repito, para formar um juízo, prefiro tomar conhecimento desse resultado através do Líder do Governo, nosso prezadíssimo amigo, Senador Pedro Simon.

Mas o que desejo aqui externar, como juízo de valor, é que toda a imprensa está veiculando, no curso desta semana, o chamado processo de fritura. Aí o jornal, **Folha de S. Paulo**, com sua principal manchete, onde se lê: "Plano Munhoz propõe pré-fixação". Na página 5: "Plano Munhoz — Economia de Munhoz assustou Tancredo Neves". Na página 4: "Itamar estuda plano para pré-fixar preços e salários. Equipe econômica é contra. O autor é o economista Dercio Garcia Munhoz", cujo perfil é até de um homem digno, sem dúvida alguma — e não estamos aqui a questionar a sua dignidade ou a sua competência.

O que desejo é traduzir, em meu nome, já que não pude ouvir a bancada do meu Partido aqui no Senado nem na Câmara, que a crise brasileira não precisa deste tempero, ela já é suficientemente grande, já tida por alguns como incurável, para dispensar agravantes de contestação dentro do próprio Governo. Por quê? Não foi o meu partido quem se atribuiu competência para indicar ministros à área econômica. Quem se atribuiu essa prerrogativa e publicamente a exerceu foi o PMDB, estabelecendo a sua cota de participação em cinco ministérios.

O meu partido — o Senador Jarbas Passarinho é testemunha disso —, quando chamado pelo Presidente, lá compareceu. Inicialmente por nosso intermédio, o Senador Jarbas Passarinho e eu. Depois da nossa participação, por sugestão nossa, com um telefonema do Presidente em exercício Itamar Franco ao Presidente do nosso partido, Sr. Paulo Maluf. O presidente do PDS ainda não se avistou com Sua Excelência, tendo-lhe dito por telefone que o nosso Partido deseja apoiar e respaldar essa transição difícil com o máximo de serenidade; não com a concordância incondicional, mas com o máximo de serenidade para não desordenar o quadro de transição, tumultuado pela sua própria natureza, prejudicado pelos fatores estruturais da nossa economia, agravados esses cenários pela circunstância da transitoriedade.

Então, repito, não desejo externar qualquer juízo de valor sem o conhecimento oficial do que está acontecendo, de que carece a sociedade, no caso, o Senado, da parte de quem fala pelo Governo. Trata-se de um amigo que prezo muito: o Senador Pedro Simon. Mas não posso deixar de deplorar o curso dos acontecimentos durante esta semana, com a aparência de "fritura" de ministros que não foi desmentida por qualquer dos partidos que integram o núcleo do poder.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte, Senador Esperidião Amin?

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Pois não, Excelência.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Quanto a essa questão da "fritura", discordo de V. Ex.<sup>a</sup>. Quando se falou num Conselho de Notáveis para auxiliar o Presidente no âmbito da política econômica — foi até levantada a tese de que seria criado esse Conselho — ouvi muitos aplausos a esse respeito, desde que fossem notáveis. O que é ser notável? Quando o Presi-

dente procura ouvir informações de política econômica, crédito que não seja obrigado a aceitar sugestões; acredito, até, que levante essas opiniões para discutir, na área econômica, com os respectivos ministros. Sei que há argumentos tais como "acho que o ministro deveria participar do encontro como o Sr. Dércio Munhoz", por exemplo. É uma tese, poderia participar ou não. Mas acho que as sugestões que fossem apresentadas, seja pelo Sr. Dércio Munhoz, seja pelo Senador Eduardo Suplicy ou por qualquer outro notável na economia brasileira, seriam transmitidas aos ministros da área e discutidas com eles. Logicamente, existe um pensamento do Presidente da República de qual caminho Sua Excelência quer seguir. E aí cabe aos ministros da área econômica, se considerarem que esse caminho não é o mais adequado, saírem. Mas não creio que, por exemplo, o Ministro Paulo Haddad, pelas informações, teria conversado sobre esse assunto. Quanto ao Ministro Krause, na realidade, as informações que chegam a todos nós é a de que já teria encaminhado a carta, e esta teria sido entregue ao Presidente. E com relação ao Ministro Krause, faço minhas as palavras de V. Ex<sup>a</sup> quanto aos elogios dispensados a ele, pois o Ministro é uma pessoa que todos consideramos capaz de executar um bom trabalho à frente do Ministério da Fazenda, saindo daquela área exclusiva de que o Ministro da Fazenda ou os ministros da área econômica têm que ser do Sul, principalmente de São Paulo. S. Ex<sup>a</sup> daria uma demonstração de que os filhos do Nordeste também têm capacidade de exercer esses cargos.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Senador Jutahy Magalhães, agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, que ilustra, e até respalda, o conteúdo da minha manifestação. Não estou formalizando aqui um protesto contra o Governo, e muito menos um protesto pela demissão, porque não sei se ela ocorreu. Nem mesmo de solidariedade pela demissão posso oferecer. Mas posso ser solidário com um parlamentar, um homem sério, que deve ter questionado — como eu questionaria — o fato de sugestões de natureza econômica, contrárias, de crítica — de crítica explícita — aos procedimentos que ele conduzia — e, no caso da comparação, eu estivesse conduzindo — sem que tal ocorresse com a minha presença. Ou pelo menos com o meu conhecimento. Creio que o Presidente pode conversar com quem quiser. E tomara que converse com o maior número possível. E, se Deus permitir, com a mais variada, com a mais diversificada gama de pensamentos, dentro do pluralismo de idéias que a democracia enseja.

Agora, tudo isso ocorrer numa evidente contestação a quem já era contestado na sua origem, por preconceito, eu deploro. Esta circunstância eu deploro, independente do desdobração, porque se o Ministro Krause não sair — eu gostaria que se S. Ex<sup>a</sup> ficasse — que tal não voltasse a ocorrer; e, se S. Ex<sup>a</sup> sair, que isso não venha a acontecer com um Ministro que o PMDB nomeie, ou que o PSDB nomeie, ou que o PT nomeie, porque o PDS certamente não nomeará.

**O Sr. Josaphat Marinho** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Ouço o aparte do nobre Senador Josaphat Marinho.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Apenas uma observação, nobre Senador. Diante do enunciado pedido de demissão do Ministro Krause, conclui-se claramente que S. Ex<sup>a</sup> sentiu que a fritura não era em fogo brando.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Exatamente. É o que fica evidenciado. V. Ex<sup>a</sup> resumiu a charada, se essa é a questão

que temos diante de nós. Se existe uma carta de demissão, ela tem um fato público; a não ser que tenha um fato sigiloso, que nós vamos conhecer daqui a pouco, mas o fato público está aqui nos jornais. Aliás, é o fato econômico da semana. Existe, sendo desenvolvida publicamente pelo Presidente da República, uma sistemática coleta de opiniões para quê? Opiniões a se contrapõem àquilo que está sendo feito pelo seu auxiliar.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — V. Ex<sup>a</sup> me permite?

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Eu concordo com o Senador Josaphat Marinho, quando diz o seguinte: parece que não era em fogo brando — isto aí já é uma dedução subjetiva sua, com a qual concordo — deve ter sido muito quente, a ponto de precipitar a carta; e eu lamento, Senador Josaphat Marinho, é a indústria desse fogo quente, porque não surge por combustão espontânea, trata-se de um processo industrial que já ganhou tecnologia no Brasil há algum tempo.

Socorre-me em boa hora o Senador Jarbas Passarinho, pois eu estava desassistido por S. Ex<sup>a</sup>, que recomenda a aplicação de óleo de dendê e de outras atitudes e o uso de ingredientes energéticos, como aquela grande reserva natural do Maranhão, o babaçu, que dá um bom carvão.

**O Sr. Jonas Pinheiro** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Ouço o nobre Senador Jonas Pinheiro e, em seguida, o Senador Jutahy Magalhães.

**O Sr. Jonas Pinheiro** — Nobre Senador Esperidião Amin, quero inicialmente referir-me à primeira parte do seu pronunciamento, em que V. Ex<sup>a</sup> faz uma denúncia e um apelo. A denúncia diz respeito ao trecho da BR-101 que dá acesso a Santa Catarina, já conhecido como "Rodovia da Morte". V. Ex<sup>a</sup> citou números impressionantes de quase três mil vidas perdidas, ceifadas por acidentes provocados não por imperícia, mas em consequência do estado calamitoso daquelas estradas. O apelo que V. Ex<sup>a</sup> faz certamente terá a solidariedade de todos os seus pares, especialmente do Senador Mansueto de Lavor. Esperamos que esse apelo seja atendido, a fim de que sejam incluídos no Orçamento da União recursos para fazer face à recuperação daquele trecho, para que não continuem ocorrendo prejuízos incalculáveis com a morte de tantos brasileiros. A segunda parte do pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> é essa que, mais uma vez, dá-nos conta do pedido de demissão do Ministro Gustavo Krause. Participo das preocupações de V. Ex<sup>a</sup> e creio que esse era o momento mais inoportuno para isso vir a acontecer, no momento em que nem sequer se decidiu sobre o impedimento ou não do Presidente Collor, no momento em que a política está, de certa forma, indefinida, no momento em que o Presidente em exercício, Itamar Franco, não delineou o plano de Governo, no momento em que, parece, estamos à deriva. A imprensa, os jornais, vêm nos dando conhecimento, ao longo desta semana, da possibilidade de o sistema de "fritura" estar implantado, de um entrosamento de idéias conflitantes entre a equipe econômica que está no Governo e outro pensamento antagônico às suas idéias, e colocadas em debate, o Presidente ao ouvir separadamente a sua equipe-nomeada e uma outra equipe de assessoramento não-nomeada. O Senador Jutahy Magalhães observou, como um senso de oportunidade, que o Presidente Itamar Franco, ao assumir a Chefia de Governo, havia esboçado a idéia de fazer um Conselho de Notáveis. Realmente, todos nos lembramos disso, mas também nos recordamos que houve protesto da equipe econômica do Ministro Gustavo Krause e do Minis-

tro Paulo Haddad, que se manifestaram contrariamente à essa espécie de colegiado no qual, naturalmente, se sentiriam como um corpo estranho. Creio mesmo que a audiência que Sua Excelência, o Presidente em exercício, Itamar Franco, concedeu ao Dr. Munhoz e ao Presidente do Banco do Brasil, Alcyr Calliari, que o vem ouvindo freqüentemente, tenha realmente deixado de lado a equipe e o confronto das idéias. Uns, contrários à queda dos juros, outros, favoráveis à política de pré-fixação de preços e salários. Creio que aí está o cerne da questão. Penso que, talvez, pela manifestação, pela temperatura chamada à cena pelo ilustre Senador Josaphat Marinho, a combustão deve ter sido em consequência da prevalência do pensamento dos assessores em relação à equipe nomeada. Isso me preocupa sobremaneira, porque a consequência disso é imprevisível. Se for verdade que isso se deveu à vitória dos que apregoam a pré-fixação de preços e salários, já inquieto o mercado, a Bolsa de Valores já está reagindo e creio que, a esta altura, o empresariado já está pensando num choque, que é a coisa pior que poderia acontecer neste momento, com remarcação e consequente subida da inflação. Creio, nobre Senador Esperidião Amin, que este momento era o mais inoportuno para a ocorrência desse fato, num momento de tanta sensibilidade, de uma demissão na equipe de Governo que ainda está procurando bases, diretrizes para formar um plano de Governo.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Antes de conceder o aparte ao Senador Jutahy Magalhães, que neste momento está, juntamente com o Líder do PMDB, procurando informações junto a fontes credenciadas do Palácio do Planalto e da Liderança do Governo, gostaria de comentar o aparte de V. Exª, primeiro, agradecendo a solidariedade e, antes de fazer chegar à Taquigrafia, vou lhe pedir que leia este folheto muito bem produzido pela Associação Catarinense dos Engenheiros e outros órgãos representativos, inclusive a OAB, em que se resume o problema com esta afirmação.

O custo da duplicação da BR-101 é de duzentos e doze milhões de dólares, e quinhentos milhões de dólares é o prejuízo anual que tais acidentes representam. Peço a V. Exª que analise o folheto, antes de pedir à Taquigrafia que o reproduza, dentro do possível, agradecendo a solidariedade que V. Exª traz à minha gente, ao meu povo de Santa Catarina, neste momento.

Quanto às suas observações, elas vêm rigorosamente ao encontro do que é o objeto do meu pronunciamento. Não estou aqui querendo censurar ou cingir o direito e a liberdade do Presidente de ouvir, nomear e demitir. Nomear e demitir auxiliares é prerrogativa indeclinável do Presidente da República, e ouvir é prerrogativa do cidadão, antes de ser do Presidente.

Mas "processo de fritura" é outra coisa. Nós já temos uma tecnologia quanto a isso. Combustíveis, incineradores já foram desenvolvidos. Em matéria de "fritura", há formas e formas de ouvir opinião. Uma forma de ouvir desprestigiando é esta: ouve-se alguém que pensa diferente do que pensam os meus assessores, isto vai a público e eu torno a ouvir.

Não quero nem mesmo mencionar o conteúdo eventualmente heterodoxo dos enunciados do Sr. Décio Munhoz. Não vou fazer um julgamento com base em informações tão superficiais, embora a imprensa hoje tenha até alentadas matérias a respeito do assunto. O que deploro é o que isso representa

de aditivo para uma crise que convive com a transitoriedade do Governo, que, de minha parte, tem representado a mais rigorosa compreensão! Nunca, na minha vida pública, fui tão compreensivo com o Governo, e vou continuar sendo com este período sumamente delicado da vida nacional, em que o destino — e nós, parlamentares — coloca nas mãos do Presidente da República em exercício responsabilidades tão delicadas.

A minha vontade de ajudar é tanta que, a respeito do assunto que estava sendo debatido há pouco pelo Senador Eduardo Suplicy, a respeito do acordo da dívida externa, vou dizer algo que até contraria o meu princípio de autodeterminação própria: vou seguir o Líder do Governo na hora de votar, vou votar de acordo com a orientação do Líder do Governo.

Já conheço bastante o assunto, fui sub-relator e relator de acordos da dívida externa aqui e vou votar seguindo o voto do Líder do Governo Pedro Simon. Portanto, gostaria que isso fosse interpretado como uma demonstração do meu apreço por S. Exª e do meu desejo de apoiar o Governo: se o Governo quer que aprove, voto favoravelmente; se quer que rejeite, assim o farei.

Isso é só para deixar bem claro o quanto considero delicado este momento da vida pública nacional.

Estou abrindo mão do meu senso crítico, e alguns até exageram na sua avaliação, para demonstrar o quão delicada é a situação do País. Ora, se a situação é tão delicada assim, não podemos agravá-la com "fritura" desse tipo.

Quero deixar claro o meu respeito a todas as correntes de opinião, mas principalmente quero deixar claro aqui o meu respeito ao gesto político do Ministro Gustavo Krause!

Ouçó o Senador Jutahy Magalhães, que, certamente, tem informações preciosas que chegaram da parte da Liderança do Governo e estamos todos ansiosos para ouvir.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — V. Exª não terá de mim essas informações, mas do Líder do Governo. Estou aqui na minha cadeira de sempre, na minha posição de sempre. O Líder do Governo está no Palácio conversando sobre esse assunto, o que é natural e compreensível. Não concordo com essa questão de "fritura" nem com azeite de dendê, nem com pão de queijo, nem com coisa alguma.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Nem de babaçu substituindo o carvão?

**O Sr. Jutahy Magalhães** — O babaçu é um combustível muito forte, realmente. É natural, num governo, haver divergências de opiniões; não é natural o que aconteceu no início, quando as divergências eram públicas. Agora, é mais natural que haja discussão e pensamentos conflitantes até dentro da mesma área. Mas, quando o Governo tomar a decisão, depois de se recolher as informações necessárias para que esta seja tomada, aqueles que julgarem que não podem aceitá-la, certamente irão se afastar. V. Exª pode ter a certeza de que o Ministro Gustavo Krause está saindo por uma razão, que não conheço, não li a carta, que será publicada, certamente, para todos nós tomarmos conhecimento. Mas a informação que tenho é que, realmente, S. Exª sai num momento em que entende que pode ser mais útil ao Governo no Congresso Nacional do que na posição que estava ocupando. S. Exª saiu dentro de um entendimento perfeito com o Presidente da República. Não há nenhuma divergência de ordem pessoal. Pode haver divergência de ordem conceitual, mas não há ne-

nhuma divergência de ordem pessoal com o Presidente da República.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Senador Jutahy Magalhães, estou falando de política e não de problemas pessoais.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — S. Ex<sup>a</sup> pode ter uma questão conceitual e julgar que uma linha que está sendo seguida ou que o Presidente pretenda seguir não tenha.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — V. Ex<sup>a</sup> me perdoe, mas o processo de "fritura" passou a existir no momento em que a imprensa o fez.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Mas é lógico, é o papel da imprensa fazer especulação. É natural!

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Principalmente especulação fundamentada.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Quantas vezes ouvi a respeito que certo Ministério ou certo Ministro iria cair tal dia. Isso é especulação! V. Ex<sup>a</sup> pode dizer, como disse, que o Dr. Décio não deveria ter sido ouvido sem a presença dos Ministros das áreas econômicas! É uma maneira de se colocar a questão, mas creio que obter informações não desprestigia ninguém. Lógico, se o Ministro considerou que aquela linha a ser seguida não era a sua, S. Ex<sup>a</sup> tem razão em sair. Não sei se este é o motivo, desconheço-o!

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Na verdade, nenhum de nós o conhece.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Agora, o que sei é que o Ministro Krause é uma pessoa capaz e mostrou isso! É uma pessoa séria, que merece o respeito de todos nós, e se considerou que o momento era de retornar ao Congresso, todos temos que respeitar essa posição. A sua saída não foi solicitada, foi um ato espontâneo. Os motivos, se for o caso, S. Ex<sup>a</sup> haverá de apresentar.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Desejo agradecer a V. Ex<sup>a</sup> pelos seus enunciados conceituais, Senador Jutahy Magalhães. Sempre os respeitei e continuo respeitando agora, mas divirjo da expressão "especulação".

Especulação em torno da "fritura" é lastreada no fato público não contestado. E o fato público não contestado transita em julgado; no caso, está transitando em julgado desde o começo da semana, ininterruptamente.

**O Sr. Affonso Camargo** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi)** — A Presidência solicita ao nobre orador que não conceda mais apartes, porque o seu tempo já se esgotou.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Sr. Presidente, sabe V. Ex<sup>a</sup> que não sou useiro e vezeiro em ultrapassar os prazos. Por essa razão, peço a V. Ex<sup>a</sup> que me permita ouvir os apartes dos Srs. Senadores Eduardo Suplicy e Affonso Camargo.

Ouçõ o aparte do nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Serei breve, nobre Senador Esperidião Amin. Gostaria de reiterar o meu apoio à construção, em via dupla, da BR-101, no Estado de Santa Catarina, no trecho a que se refere V. Ex<sup>a</sup>, onde ocorre acidentes graves com frequência, muitas vezes ocasionando mortes. Há alguns meses, eu trouxe o tema ao debate, porque, tendo visitado Santa Catarina, soube que o próprio Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, bem como o Governo do Estado de Santa Catarina, verificou que havia um certo sobrepreço

naquela obra, que à época estava por ser contratada. Agora, como naquela ocasião, considere fundamental a construção da estrada, portanto, venho reiterar o apoio à urgência da duplicação de toda a BR-101, em Santa Catarina. Em relação ao Ministério da Fazenda, gostaria de registrar a importância de se ter a definição das diretrizes de política econômica com ampla discussão junto à sociedade brasileira. Gostaria que as medidas mais importantes a serem adotadas pelo Presidente Itamar Franco fossem produto não de algo elaborado em laboratório e, de uma hora para outra, simplesmente revelado à Nação, mas que fossem o resultado de um processo de discussão com os segmentos da sociedade. O Congresso Nacional deve dialogar em profundidade com as autoridades econômicas e com o Governo. Nesse sentido, procurei alertar — faço-o novamente agora — o próprio Presidente da República do Governo sobre os efeitos desse acordo da dívida externa. Diferencio-me um pouco da atitude de V. Ex<sup>a</sup> porque procuro ressaltar ao Líder do Governo, Senador Pedro Simon, os cuidados que devemos ter na apreciação do acordo da dívida externa. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi)** — Senador Esperidião Amin, o tempo de V. Ex<sup>a</sup> já está terminado há muito tempo.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — V. Ex<sup>a</sup> vai permitir, certamente, que eu conclua a minha participação na sessão de hoje e acuse o recebimento do aparte do Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi)** — V. Ex<sup>a</sup> pode responder.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Agradeço ao nobre Senador Eduardo Suplicy, a manifestação de solidariedade quanto a BR-101.

Em relação às questões de natureza econômica, digo que a observação de V. Ex<sup>a</sup> em nada difere da minha. Penso que ninguém é dono da verdade. Conhecer o maior número possível de alternativas para algo cuja solução não se tem, é elementar.

No que tange ao acordo da dívida, V. Ex<sup>a</sup> sabe que, ainda sem uma assessoria tão erudita — talvez tão profícua — quanto à do PT e à de V. Ex<sup>a</sup>, tenho estudado o assunto. Já me referi ao tema na Comissão de Assuntos Econômicos ao dizer que esse acordo é apenas um passo, não a história toda. Por isso, depende do que o Governo quer com ele. Se for um passo para uma caminhada nesse sentido, não irei negar o meu voto, como não o fiz nas duas oportunidades anteriores — a dos juros atrasados e do Clube de Paris. V. Ex<sup>a</sup>, ao contrário, foi contra nas duas vezes. Creio que está sendo coerente ao, mais uma vez, alertar, com base em números que prospectou e detectou.

Quero ressaltar que o meu voto é o mesmo: será dado de acordo com o que o Líder do Governo enunciar como sendo o seu propósito.

Suponho que o Líder do PMDB tenha conseguido, junto ao Presidente da Mesa, o aparte. Ouvirei o Líder do PMDB.

**O Sr. Humberto Lucena** — O Presidente há de compreender que V. Ex<sup>a</sup> aborda um assunto da maior importância não só para o seu Estado, como para a política nacional. Além disso, estamos numa sessão extraordinária *suí generis* — não temos Ordem do Dia —, razão pela qual o Sr. Presidente pode ter maior tolerância. Nobre Senador Esperidião Amin, ouço com atenção o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>. Em primeiro

lugar, diria que tem V. Ex<sup>a</sup> todo o apoio da minha Bancada quanto à justa reivindicação do seu Estado no sentido da duplicação da BR-101. Santa Catarina merece, mais do que qualquer outro Estado, o financiamento dessa obra, que é também de vital importância para a economia nacional. Quanto ao mais, gostaria, como Líder do meu Partido, de esclarecer um ponto do pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>: trata-se da versão de que o PMDB teria imposto ao Presidente Itamar Franco uma cota de cinco Ministros. Essa informação, nobre Líder, não se baseia na realidade. O PMDB, em nenhum momento, reivindicou a indicação de um só Ministro. Pelo contrário: convidado pelo Presidente Itamar Franco, logo no início da sua interinidade, o Presidente Orestes Quércia esteve no Palácio do Planalto, acompanhado dos Líderes no Senado e na Câmara, para ouvir o Chefe da Nação. Nessa reunião foi estabelecido que o PMDB nada reivindicava e não tinha qualquer nome a indicar para cargos do primeiro ou do segundo escalão. Ficou também determinado que o Presidente da República, que insistia na participação do PMDB no seu Governo, estaria livre para convidar quem ele quisesse que fosse dos quadros do PMDB para integrar a sua administração. Foi essa exatamente a decisão tomada a nível de cúpula de Partido, ouvidas as Bancadas no Senado e na Câmara — e está aqui o nobre Senador Ronan Tito, que poderá testemunhar esse fato. Se o Presidente Itamar Franco tem hoje, no seu Ministério, ministros do PMDB, todos eles foram convidados espontaneamente por Sua Excelência; nenhum foi indicado pelo Partido. Ademais, se tivesse ou não ministros, o PMDB estaria dando apoio parlamentar no Congresso Nacional ao Presidente Itamar Franco. E dissemos a Sua Excelência que, até por um dever cívico, achávamos que todas as forças políticas que contribuíram para o afastamento do Presidente Fernando Collor, hoje envolvido num processo de impeachment, não poderiam deixar de dar, nessa fase, o apoio indispensável para que Sua Excelência tivesse condições de governabilidade. Trago a V. Ex<sup>a</sup> esses esclarecimentos, para que a posição do nosso Partido fique bem registrada nos Anais do Senado. Muito obrigado.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — O que ensejou o aparte do Líder do PMDB foi uma observação de passagem. Mas, diante dos esclarecimentos que contestam a minha afirmação, devo fazer dois registros. Primeiro, acho importante que a imprensa brasileira retifique tudo que publicou a respeito dessa questão. E não foi pouco. Publicou bastante, muitas informações, muitas notícias. Publicou notícias relativas à participação do PMDB no primeiro e no segundo escalão. Só para lembrar, não foi diferente do que aqui falei todo o noticiário a respeito da nomeação do Superintendente da Sudene. Só para dar um exemplo. O noticiário foi esse. Entendo que não é a minha afirmação que está sendo retificada pelo Líder do PMDB, mas todo o noticiário que a imprensa nacional consagrou, sem uma contestação tempestiva. Mas fica o registro da contradição do Líder do PMDB, repito, sobre um assunto mencionado por mim que, de minha parte, não pretendo retificar.

Quanto à postura dos partidos que tenham ou não participação direta no Governo, concordo em gênero, número e grau. Essa foi a posição do meu Partido. O meu Partido, tanto por intermédio do Presidente, agora Prefeito eleito de São Paulo, Paulo Maluf, quanto por intermédio da minha pessoa, se empenhou nos aspectos concernentes à CPI e a nível de Câmara dos Deputados, no sentido da busca da verdade, com o compromisso perante à sociedade. E se dessa pri-

meira etapa resultou o afastamento, determinado no dia 29 de setembro, do Presidente Fernando Collor de Mello, bastaria isso para nos comprometer. Eu próprio disse ao Presidente da República em exercício, Itamar Franco, que me considerava refém da decisão que a Câmara havia tomado, refém no bom sentido da palavra, de um processo de julgamento que exige serenidade política. É em função dessa serenidade que estamos procurando construir, acredito que os demais partidos também, o que deploro, um processo de "fritura" que a imprensa tornou público. Não fui eu quem tornou público. E, tendo sido tornado público, também não li — carta de demissão do Ministro da Fazenda, Gustavo Krause.

Vejo o Senador Beni Veras me distinguir açando o microfone. Quero lhe alertar, Senador Beni Veras, que o nosso Presidente está irado comigo. O Presidente Saldanha Derzi já quis me "fritar" aqui ao microfone, de sorte que eu tenho a convicção de que vou ter a minha palavra cassada e não gostaria de estender essa "fritura" a V. Ex<sup>a</sup>, que eu muito prezo, e ao Senador Ronan Tito, que também admiro.

Mas concedo o aparte, com a anuência generosa do Presidente Rachid Saldanha Derzi, ao Senador Beni Veras.

**O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi)** — Nobre Senador, V. Ex<sup>a</sup> já passou em 40 minutos o tempo de que dispunha.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Tenho certeza de que a compreensão de V. Ex<sup>a</sup> é muito mais larga do que isso.

**O Sr. Beni Veras** — Nobre Senador Esperidião Amin, acompanhei esse processo de "fritura" do Ministro Gustavo Krause. E hoje uma notícia de jornal, que me chamou a atenção, informava que o Presidente da República estava reunido com vários assessores e ministros da área econômica para tratar de assuntos econômicos, para cuja reunião não foi convidado o Ministro Gustavo Krause. Trata-se de uma forma indelicada de tratar a questão, pois um homem com a biografia, a história e o valor do Ministro Gustavo Krause precisa ser levado em consideração. O Presidente não foi gentil com o Ministro Gustavo Krause, que fez bem em renunciar, porque não seria outra a atitude de um homem valente como S. Ex<sup>a</sup>, que não se apegava a cargos, mas que aceitou a indicação com o único objetivo de servir ao País. Portanto, a questão foi mal encaminhada e o Presidente da República não agiu corretamente com o seu auxiliar, que merecia uma atenção maior. Sua atitude foi digna, renunciando ao cargo.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Nobre Senador, quero registrar que digno é o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, que tem enriquecido esta Casa com a verticalidade dos seus pronunciamentos. Essas palavras honestas e francas, sem nenhum sentido destrutivo ou corrosivo, pelo contrário, construtivo, engalanam o meu desprezioso pronunciamento. Não estamos aqui querendo detrair ninguém, muito menos o Presidente da República. Mas o que ocorreu não está certo. É foi isso que procurei dizer, deplorar, na condição de brasileiro, preocupado com um mínimo de serenidade para o País.

**O Sr. Ronan Tito** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Com prazer.

**O Sr. Ronan Tito** — Senador Esperidião Amin, quando o meu Partido foi chamado à colação por V. Ex<sup>a</sup> e muito bem respondido, respondido exatamente pelo Líder Humberto Lucena, V. Ex<sup>a</sup> disse que fica com a versão e não com o fato. Devo dizer a V. Ex<sup>a</sup>, que é não só um parlamentar brilhante, mas um político atuante e que tem conhecido muitas vezes a versão e o fato, que fomos surpreendidos, dias atrás, com uma reportagem de uma revista que intitulou de maneira desairosa um colega nosso, o qual todos respeitamos pela sua seriedade e competência, e S. Ex<sup>a</sup> não teve como desmentir a afirmação. Um colega nosso foi chamado de mafioso. Sabemos que se aqui, no Congresso Nacional, há mafiosos, não seria esse parlamentar que foi citado pela revista Veja como mafioso. No entanto, V. Ex<sup>a</sup> prefere ficar com a versão do fato e não com o fato. V. Ex<sup>a</sup> conhece esse parlamentar há muitos anos. V. Ex<sup>a</sup> também viu que num determinado momento o PMDB veio publicamente dizer que não indicava cargos. Discutimos uma noite inteira, após sermos chamados pelo Presidente Itamar Franco, pedindo que indicássemos cargos, e a posição do Partido foi essa e foi pública. Entretanto, se os jornais que V. Ex<sup>a</sup> lê não disseram isso, V. Ex<sup>a</sup> vai continuar ficando com a versão e não com o fato: Mas o fato foi esse. O PMDB não indicou um só ministro: Foram pinçados pelo Presidente da República, a seu talante, a seu critério, aqueles que Sua Excelência queria, quando já havia sido dada ao Presidente da República uma definição pelo Presidente do meu Partido, junto com os dois Líderes, de que “não queremos participar do Governo”. O Presidente achou que aquilo era menosprezo, menoscabo, e disse: faço questão que o PMDB participe do Governo. Então, foi dito o seguinte ao Presidente da República: fique Vossa Excelência livre para escolher, dentro das fileiras do PMDB, os ministros que desejar. Mas em nenhum momento, o PMDB reivindicou, dizendo que queria esse ou aquele ministério. Devo dizer, Senador Esperidião Amin, que isso são fatos. Agora, se V. Ex<sup>a</sup> prefere ficar com a versão, não nos resta nenhuma outra alternativa, embora prezemos muito a sua opinião.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Eu prezo muito, também, a opinião de V. Ex<sup>a</sup> a respeito da minha opinião. Mas não sou eu quem quer ficar com a versão, e sim o PMDB.

O PMDB não desmentiu o processo de nomeação do Ministro da Agricultura; o PMDB não desmentiu que isso fora um atendimento a um governador seu — este, não expulso —; o PMDB não desmentiu o processo de nomeação do Ministro dos Transportes, pelo contrário. O PMDB, portanto, me deu a versão, o que já é um grande presente, porque é uma deferência a um representante de um partido de pequeno porte, como é o PDS.

Eu nem pedi a versão e muito menos os fatos, mas quem deu essa versão à sociedade brasileira foi a ação do PMDB, não corrigindo aquilo que V. Ex<sup>a</sup> chama de versão.

**O Sr. Ronan Tito** — Eu gostaria de registrar o meu absoluto protesto, porque nada disso é verdade.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Ainda que não tenha sido um aparte a intervenção de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Ronan Tito, eu não pretendia dar a esse assunto muita importância, além da importância periférica que tem, porque estamos falando de algo que está tumultuando a vida brasileira hoje. Temos aqui uma versão: o Ministro Gustavo Krause pediu demissão, e não se sabe o porquê. Temos outra versão: é um processo de escritura. Não existe processo de escritura. É isso que estamos querendo ouvir aqui.

Fico com a versão que não é desmentida, Senador Ronan Tito, quando é confirmada pela sua reiteração e não desmentida; fico com ela por amor à verdade e por amor à coisa pública.

**O Sr. Ronan Tito** — Nobre Senador Esperidião Amin, V. Ex<sup>a</sup> com inteligência, argúcia e percúcia...

**O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi)** (Fazendo soar a campainha.) — Nobre Senador Esperidião Amin, o seu tempo já ultrapassou em uma hora do permitido. Há outros oradores inscritos e, por isso, faço um apelo a V. Ex<sup>a</sup> para que conclua a sua intervenção.

**O Sr. Ronan Tito** — ... sabe que a imprensa brasileira colocou durante muitos anos o Presidente do seu partido, hoje Prefeito de São Paulo, como ladrão. Nunca o considerei como ladrão. Só o consideraria como ladrão, no dia em que alguém provasse junto à Justiça que era ladrão. Agora, quer ver a repercussão desses fatos, Senador? Esses dias ouvimos o Governador do Ceará dizer que tem nojo da classe política. Mas por quê? Será que não damos essa contribuição? Será que ao nos desgastarmos, principalmente pelas versões, acabamos por emprestar nojo a um político? Porque, queira ou não, ele está sentindo nojo dele também. É um político que eu via com todo o otimismo, achava que era um dos valores com que o Brasil poderia contar neste momento da vida nacional. Sabe V. Ex<sup>a</sup> que o processo ditatorial foi amargo com as lideranças políticas deste País. Alguma liderança que pudesse surgir deveria ser vista pelos políticos e pelos brasileiros, como da maior valia para o futuro deste País; ou este País será governado por políticos ou por quem? Quem vai dirigir a coisa pública? Na medida em que vamos tirando a pontinha dali, uma versão daqui, forçando os fatos, nós mesmos colocamos a nu as nossas mazelas. Não estou dizendo que todos os políticos são santos. Apenas somos um corte vertical da sociedade brasileira.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Não tenho nada a contestar neste aparte de V. Ex<sup>a</sup>, até porque ainda não cheguei à mesma conclusão a respeito do Presidente do seu partido, sobre o qual se diz a mesma coisa. Não cheguei a essa conclusão ainda, muito embora tenha requerido, junto a uma comissão presidida por V. Ex<sup>a</sup>, a apresentação das declarações de bens e ainda não tenha recebido a resposta de V. Ex<sup>a</sup>.

Pedi que fosse apresentada a declaração de bens do Sr. Orestes Quércia para preservar a reputação dele, praticando o mesmo gesto que pratiquei em relação a mim. Quando pediram para ver as declarações, entreguei todas à Assembléia Legislativa de São Caetano. Sabe para quê? Para defender a minha reputação. E para defender a reputação do Presidente do meu partido, pedi o mesmo e não recebi até agora uma decisão.

Mas não é esse o assunto do dia, Senador. Não vamos polemizar em torno de uma questão periférica.

**O Sr. Ronan Tito** — Senador, deixei de fazer uma reunião, porque V. Ex<sup>a</sup> estava viajando e não queria dar a minha resposta sem a sua presença. V. Ex<sup>a</sup> estava no exterior e eu não quis me pronunciar sobre o assunto, porque V. Ex<sup>a</sup> não estava presente. Por isso deixei de fazer uma reunião.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Fico desvanecido com a atenção que o nobre amigo, mais uma vez, demonstra por este seu par, que muito o admira. Mas esse assunto, repito, não era nem o núcleo nem o fundamento do meu pronunciamento. Ele veio à baila, suscitado, legitimamente, pelo Líder

do PMDB e por V. Ex<sup>a</sup>, e eu não quero fugir, até porque dele eu não tenho por que me afastar.

Eu desejo deixar caracterizado aqui que, acima de tudo, prevalece o propósito de colaborar com este momento difícil que o Governo, liderado pelo Presidente em exercício Itamar Franco, enfrenta e, acima de tudo, exercer o mandato parlamentar, zelando pela serenidade, pela tranquilidade, pelo respeito às autoridades, que todos nós devemos ter como meta, como objetivo e como exercício.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, que falará como Líder. S. Ex<sup>a</sup> dispõe de cinco minutos.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho trazer um formal desmentido ao noticiário publicado, hoje, no *Jornal de Brasília*, sob o título: "PMDB pressiona Itamar a apoiar Progressistas", onde se lê:

"A cúpula do PMDB — dirigentes do partido, governadores e ministros — decidiu, ontem, pressionar o Presidente Itamar Franco, para que apóie a chapa a ser lançada pelo bloco progressista para o comando da Câmara."

E mais adiante:

"O Presidente do PMDB, Orestes Quéricia, afirmou que seu partido não abre mão de continuar dirigindo a Câmara e mandou um recado ao Presidente Itamar Franco: "Trata-se, é bom não se esquecer, da escolha do Vice-Presidente da República."

E por fim:

"O Governador de São Paulo, Luiz Antônio Fleury, foi encarregado pela cúpula do PMDB de transmitir os recados do partido a Itamar Franco."

Sr. Presidente e Srs. Senadores, participei, desde o início, dessa reunião informal, na residência do Presidente Orestes Quéricia, quando ele ofereceu um almoço de confraternização de fim de ano à executiva do partido, da qual fazem parte os líderes na Câmara e no Senado, e aos governadores do PMDB, e em nenhum momento esse assunto foi tratado.

Portanto, essa informatização chegou à imprensa truncada e, certamente, partiu de alguém que não estava em condições de transmiti-la aos jornais. Até porque não seríamos nós, do PMDB, sucedâneos do MDB, que fomos vanguardistas da luta pela democratização do País — inclusive na linha de frente de oposição, não apenas aos governos, mas ao regime militar, ao longo de mais de vinte anos — que iríamos hoje assumir uma postura dessa natureza, reivindicando do Senhor Presidente da República, em exercício, uma interferência indevida em assuntos da economia interna da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Ouço V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Josaphat Marinho** — Nobre Líder Humberto Lucena, a leitura dessa notícia causou-me hoje, confesso-lhe, e ao Senado Federal enorme estranheza. Tanta que não me pareceu cortês comentá-la sem lhe dar notícia dela e esperar o seu desmentido. Como acaba de ocorrer — ou está ocorrendo — o desmentido, não tenho nenhum comentário a fazer senão o de felicitá-lo pelo esclarecimento, que honra as raízes do PMDB. Quando no MDB, nós dois combatíamos a inter-

venção indevida do poder militar nos assuntos privativos do Congresso Nacional.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Grato a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Josaphat Marinho.

Foi justamente por sua cortesia que estou na tribuna. V. Ex<sup>a</sup>, Senador emérito, de uma educação política acima do comum, foi quem me abordou hoje, pessoalmente, ao trazer-me este recorte do *Jornal de Brasília*, onde se lê a notícia que acabo de desmentir. Realmente, o meu Partido — que no passado foi o MDB — teve a honra de ter nos seus quadros a grande liderança que V. Ex<sup>a</sup> representa, a nível nacional, jamais poderia assumir essa posição.

Sr. Presidente, é preciso que fique claro que em nenhum momento qualquer governo, seja a nível federal, estadual ou municipal, pode ou deve ter o mínimo de interferência na eleição das Mesas Diretores das Casas Legislativas. Esse é um assunto, repito, de absoluta exclusividade do Poder Legislativo. Cabe a nós, aos partidos representados no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, decidir, soberanamente, sobre o assunto.

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Bello Parga — Carlos Patrocínio — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Esperidião Amin — Eva Blay — Garibaldi Alves — João Rocha — José Sarney — Jutahy Magalhães — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Luiz Alberto — Marco Maciel — Marluce Pinto — Meira Filho

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 958, DE 1992

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno, sejam prestadas pelo Ministério da Aeronáutica as seguintes informações:

1º — Quais as razões que teriam determinado o atraso, até esta data, na regulamentação do texto legal referente à utilização dos recursos arrecadados com o Adicional de Tarifa Aeroportuária, objeto de Lei nº 8.399, de 7 de janeiro do corrente ano de 1992?

2º — Qual o montante arrecadado com a cobrança do Adicional referido, onde e como está depositado, e quais os critérios adotados para sua adequada correção?

3º — Houve alguma parcela da arrecadação de que trata a Lei nº 8.399/92 sido utilizada para finalidades outras que não as previstas no mencionado diploma legal? Houve consulta ou parecer autorizativo de algum órgão competente, favorável a tal prática?

4º — Tendo em vista a obrigatoriedade de aplicação nos Estados, de 20% (vinte por cento) dos recursos decorrentes do Adicional de Tarifa Aeroportuária, em aeroportos e aeródromos de interesse regional ou estadual, bem como na consecução de seus planos aeroviários, constituindo suporte financeiro de um Programa Federal de Auxílios e Aeroportos, quais os critérios que presidirão a escolha de prioridades e seleção de projeto e programas em cada Estado da Federação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1992. — Senador **Júlio Campos**.



**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III, do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 959, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea e, do Regimento Interno, para o PLC 11, de 1991 — Complementar.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1992. — **Humberto Lucena — Eduardo Suplicy — Esperidião Amin — Jonas Pinheiro — Marco Maciel — Jutahy Magalhães.**

#### REQUERIMENTO Nº 960 DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 94/92.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1992. — **Humberto Lucena — Jonas Pinheiro — Ney Maranhão — Amazonino Mendes — Jutahy Magalhães — Marco Maciel.**

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Os requerimentos lidos serão apreciados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### RESOLUÇÃO Nº 109, DE 1992

Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A Subseção VIII da Seção VII do Título II do Regulamento Administrativo do Senado Federal, relativo à estrutura da Subsecretaria de Biblioteca, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o que for necessário:

“Art. A Subsecretaria de Biblioteca compete planejar, coordenar e controlar as atividades de informação vinculadas ao acervo bibliográfico do Senado Federal e gerenciar o Subsistema de Administração de Bibliotecas (SABI).

Parágrafo único. São órgão da Subsecretaria de Biblioteca:

- I — Gabinete
- II — Serviço de Gerenciamento da Rede de Bibliotecas
- III — Seção de Administração
- IV — Seção de Seleção e Registro de Material Bibliográfico
- V — Seção de Processos Técnicos
- VI — Seção de Periódicos
- VII — Seção de Indexação
- VIII — Seção de Referência
- IX — Seção de Circulação
- X — Seção de Materiais Especiais
- XI — Seção de Análise de Documentos Especiais
- XII — Seção de Reprografia
- XIII — Seção de Conservação e Restauração de Documentos

Art. Ao Serviço de Gerenciamento da Rede de Bibliotecas, compete coordenar a alimentação dos Bancos de

Dados BIBR, PERI, VCBS e AUTR, pelas bibliotecas que integram a rede do Sistema de Informação do Congresso — SICON, sob os aspectos de qualidade e integridade das informações; proporcionar aos usuários alimentadores treinamento para entrada de dados, quando do ingresso na rede SICON e sempre que se fizer necessário; promover reuniões periódicas e extraordinárias com representantes das bibliotecas alimentadoras do SICON; manter e controlar os bancos de dados AUTR (padronização de autores) e VCBS (Vocabulário Controlado Básico); manter atualizadas as tabelas do Subsistema de Administração de Bibliotecas — SABI; autorizar e controlar “passwords” e níveis de acesso no SABI; redigir e manter atualizados os manuais relativos aos bancos de dados AUTR e VCBS; manter atualizados os manuais de entrada de dados e de recuperação dos bancos de dados BIBR e PERI; colaborar na revisão das bibliografias e boletins bibliográficos, ou quaisquer outras publicações que venham a ser editadas pela Subsecretaria de Bibliotecas; executar outras tarefas correlatas.

Art. À Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o expediente da Subsecretaria; requisitar, controlar e distribuir material; receber, informar e encaminhar processos; redigir a correspondência e executar o serviço datilográfico da Subsecretaria; arquivar e manter registro da correspondência realizada; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Subsecretaria; e executar outras tarefas correlatas.

Art. À Seção de Seleção e Registro de Material Bibliográfico compete definir e aplicar a política de seleção, aquisição e descarte de livros, periódicos e outros documentos gráficos, reprográficos e audiovisuais, inclusive as publicações oficiais brasileiras, pré-catalogar, registrar e controlar o material adquirido por compra, doação ou permuta, mantendo atualizado o respectivo catálogo; realizar, periodicamente, o inventário do material adquirido; colaborar na atualização do Catálogo de Publicações Oficiais Brasileiras quanto às publicações editadas pelo Senado Federal; controlar as duplicatas e manter intercâmbio desse material com outras Bibliotecas; manter o arquivo dos catálogos de editores e livrarias; manter os Cadastros de Fornecedores, Editores, Entidades Doadoras e Entidades Permutadoras; implantar e manter atualizados os documentos componentes do Banco de Dados de Monografias e Periódicos no que se refere às aquisições; e executar outras tarefas correlatas.

Art. À Seção de Processos Técnicos compete catalogar, classificar e indexar os livros, folhetos, mapas e materiais especiais do acervo da Subsecretaria de Biblioteca; manter atualizados os catálogos manuais de autor, título, assunto, topográfico e sistemático; identificar externamente os documentos para colocação nas estantes e enviá-los à Seção de Conservação e Restauração, quando necessário; preparar os livros para empréstimo; promover a edição do catálogo impresso do acervo de livros e folhetos; e executar outras tarefas correlatas.

Art. À Seção de Periódicos compete colaborar na política de seleção e descarte de periódicos; registrar e controlar os periódicos adquiridos e encaminhá-los para processamento; organizar as coleções nas estantes; realizar periodicamente o inventário das coleções; manter atualizado o Banco de Dados de Periódicos no que se refere ao controle das coleções; providenciar a encadernação dos volumes; fornecer os dados da coleção de Periódicos para o Catálogo Nacional

de Periódicos; promover a edição do Catálogo impresso da coleção de periódicos; e executar outras tarefas correlatas.

Art. À Seção de Indexação compete aplicar a política de seleção de periódicos e assuntos que serão objeto de análise para indexação; indexar os artigos selecionados; manter atualizado o Banco de Dados de Periódicos no que se refere à indexação de artigos; manter atualizadas as listagens de consulta às referências bibliográficas indexadas; promover a edição de boletins bibliográficos na área de ciências sociais; e executar outras tarefas correlatas.

Art. À Seção de Referência compete atender às necessidades de informações dos Parlamentares, servidores do Congresso e do público em geral, orientando-os e auxiliando-os na utilização dos recursos informacionais existentes; realizar buscas bibliográficas nas bases de dados alimentadas pela Rede do Sistema de Informação do Congresso — SICON; elaborar pesquisas bibliográficas; colocar à disposição o serviço de Disseminação Seletiva da Informação; sugerir títulos de publicações; manter intercâmbio de informações com bibliotecas e outras instituições; sugerir a realização de bibliografias especializadas; promover exposições; fornecer cópias de textos para consultas; e executar outras tarefas correlatas.

Art. À Seção de Referência e Circulação compete controlar o empréstimo, devolução, renovação, e reservas do material bibliográfico; registrar e cobrar as obras em atraso ou extraviadas; efetuar a ordenação sistemática do acervo, zelar pela sua manutenção e conservação, enviando, quando necessário, o material bibliográfico danificado para restauração; e executar outras tarefas correlatas.

Art. À Seção de Materiais Especiais compete registrar e controlar a coleção de jornais, arquivar mapas, microfórmats, discos, slides, manter atualizado o arquivo de recortes e recuperar as informações nele contidas; prestar atendimento às consultas relativas a materiais especiais; e executar outras tarefas correlatas.

Art. À Seção de Análise de Documentos Especiais compete aplicar a política de seleção de jornais e outros materiais especiais, definindo os assuntos que serão objeto de análise para indexação; indexar artigos de jornais selecionados e materiais especiais; alimentar o banco de dados Jornais — JORN; efetuar o controle da linguagem de indexação utilizada; e executar outras tarefas correlatas.

Art. À Seção de Reprografia compete executar trabalhos de reprodução de texto e outras tarefas correlatas.

Art. À Seção de Conservação e Restauração de Documentos compete conservar, preservar e restaurar os livros e documentos de interesse para os trabalhos legislativos do Senado Federal, de acordo com os processos técnicos específicos; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 2º O item III do Acordo do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como a tabela de distribuição de Funções Gratificadas da Subsecretaria de Biblioteca passam a vigorar acrescidas das seguintes funções gratificadas ora criadas:

- 01 (um) Chefe de Serviço — FG-1
- 03 (três) Chefe de Seção — FG-2
- 11 (onze) Auxiliar de Controle de Informações — FG-3
- 16 (dezesseis) Auxiliar de Biblioteca — FG-4

Art. 3º O parágrafo único do art. 201 do Regulamento Administrativo do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 201.....  
I — .....

- II — .....
- III — .....
- IV — .....
- V — Seção de Controle de Atos do Mercosul;
- VI — Serviço de Gerenciamento da Rede”

Art. 4º A Subseção VIII da Seção VII do Capítulo II do Título II do Regimento Administrativo do Senado Federal, relativo à estrutura da Subsecretaria de Análise, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos, renumerando-se os demais

“Art. 205. À Seção de Controle dos atos do MERCOSUL compete, em estreito relacionamento com a Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, a manutenção, controle e difusão de bases de dados com o acervo de atos executivos e legislativos emanados dos órgãos componentes do Mercado do Cone Sul (MERCOSUL), bem como de legislação selecionada dos Países membros.”

Art. 206. Ao Serviço de Gerenciamento da Rede compete, em estreito relacionamento com o setor responsável do centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal, PRODASEN, acompanhar, controlar e desenvolver as tarefas relacionadas às atividades dos órgãos alimentadores das bases de dados gerenciadas pela Subsecretaria de Análise.”

Art. 5º O item III do Anexo do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como a tabela de distribuição de Funções Gratificadas da Subsecretaria de Análise, passam a vigorar acrescidas das seguintes funções gratificadas ora criadas:

- 01 (um) Chefe de Serviço — FG-1
- 01 (um) Chefe de Seção — FG-2
- 03 (três) Assistentes de Pesquisa — FG-3
- 03 (três) Auxiliares de Controle de Informações — FG-3

Art. 6º O item III do Anexo II do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como a Tabela de Distribuição das Funções Gratificadas da Subsecretaria de Arquivo, passam a vigorar acrescidas das seguintes funções gratificadas, ora criadas:

- 04 (quatro) Auxiliares de Controle de Informação — FG-3
- 04 (quatro) Auxiliares de Controle Interno — FG-4

#### Justificação

A presente proposta tem por objetivo atualizar a estrutura administrativa da Subsecretaria de Biblioteca.

Pretende-se com este trabalho, adequar a Biblioteca ao projeto de modernização do Senado Federal, proposto pela atual Mesa Diretora, dentro de uma nova realidade, visando sobretudo, melhorar cada vez mais o atendimento aos nossos usuários.

A estrutura existente da Biblioteca (organizacional e de pessoal), encontra-se aquém das grandes funções que ela vem desempenhando.

Assim, a fim de corrigir essa eventual defasagem, propõem-se com este documento as seguintes medidas:

1º) criação do Serviço de Gerenciamento da Rede, o qual ainda não formalmente descrito na estrutura organizacional, é fundamental para o gerenciamento, controle e manutenção das informações alimentadas pelas Bibliotecas participantes dos bancos de dados BIBR e PERI e SICON.

2º) desmembramento da Seção de Materiais Especiais; criando-se, a partir dessa subdivisão, a Seção de Análise de Documentos Especiais, tendo em vista o surgimento de novas funções e a impossibilidade de as Seções então existentes assumirem tais atribuições, por serem incompatíveis;

3º) desmembramento da Seção de Referência Bibliográfica, criando-se a Seção de Circulação, tendo em vista que a acumulação das atividades de atendimento ao público e controle de empréstimo bibliográfico atualmente desempenhadas por uma única Seção, provocou um estrangulamento no fluxo de trabalho, que só pode ser definitivamente equacionado mediante a divisão de tarefas.

4º) criação da Seção de Conservação e Restauração de Documentos, o qual se encontra em pleno funcionamento, apesar de não formalmente descrito na estrutura organizacional, e é de grande importância para a Biblioteca e o Senado Federal.

Com essas medidas a Biblioteca, certamente, atingirá de maneira mais racional as metas a que se propõe e cumprirá seus elevados objetivos.

Art. À Subsecretaria de Biblioteca compete planejar, coordenar e controlar as atividades de informação vinculadas ao acervo bibliográfico do Senado Federal e gerenciar o subsistema de Administração de Bibliotecas (SABI).

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Biblioteca:

- I — Gabinete
- II — Serviço de Gerenciamento da Rede de Bibliotecas
- III — Seção de Administração
- IV — Seção de Seleção e Registro de Material Bibliográfico
- V — Seção de Processos Técnicos
- VI — Seção de Periódicos
- VII — Seção de Indexação
- VIII — Seção de Referência
- IX — Seção de Circulação
- X — Seção de Materiais Especiais
- XI — Seção de Análise de Documentos Especiais
- XII — Seção de Reprografia
- XIII — Seção de Conservação e Restauração de Documentos

Art. Ao Serviço de Gerenciamento da Rede de Bibliotecas compete coordenar a alimentação dos Bancos de Dados BIBR, PERI, VCBS e AUTR, pelas bibliotecas que integram a rede do Sistema de Informação do Congresso — SICON, sob os aspectos de qualidade e integridade das informações; proporcionar aos usuários alimentadores treinamento para entrada de dados, quando do ingresso na rede SICON e sempre que se fizer necessário; promover reuniões periódicas e extraordinárias com representantes das bibliotecas alimentadoras do SICON; manter e controlar os bancos de dados AUTR (padronização de autores) e VCBS (Vocabulário Controlado Básico); manter atualizadas as tabelas do Subsistema de Administração de Bibliotecas — SABI; autorizar e controlar "passwords" e níveis de acesso no SABI; redigir e manter atualizados os manuais relativos aos bancos de dados AUTR e VCBS; manter atualizados os manuais de entrada de dados e de recuperação dos bancos de dados BIBR e PERI; colaborar na revisão das bibliografias e boletins bibliográficos, ou quaisquer outras publicações que venham a ser editadas pela Subsecretaria de Biblioteca; executar outras tarefas correlatas.

#### FUNÇÕES GRATIFICADAS

1	FG-1	-	Chefe de Serviço
3	FG-3	-	Auxiliar de Controle de Informações
4	FG-4	-	Auxiliar de Biblioteca

Art. À Seção de Materiais Especiais compete registrar e controlar a coleção de jornais, arquivar mapas, microformas, discos, slides, manter atualizado o arquivo de recortes e recuperar as informações nele contidas, prestar atendimento às consultas relativas a materiais especiais; e executar outras tarefas correlatas.

Art. A Seção de Análise de Documentos Especiais compete aplicar a política de seleção de jornais e outros materiais especiais, definindo os assuntos que serão objeto de análise para indexação; indexar artigos de jornais selecionados e materiais especiais; alimentar o banco de dados Jornais — JORN; efetuar o controle da linguagem de indexação utilizada; e executar outras tarefas correlatas.

#### FUNÇÕES GRATIFICADAS

1	FG-2	-	Chefe de Seção
3	FG-3	-	Auxiliar de Controle de Informações
4	FG-4	-	Auxiliar de Biblioteca

Art. À Seção de Referência compete atender as necessidades de informações dos Parlamentares, servidores do Congresso e do público em geral, orientando-os e auxiliando-os na utilização dos recursos informacionais existentes; realizar buscas bibliográficas nas bases de dados alimentadas pela Rede do Sistema de Informação do Congresso — SICON; elaborar pesquisas bibliográficas; colocar à disposição o serviço de Disseminação Seletiva da Informação; sugerir títulos de publicações; manter intercâmbio de informações com bibliotecas e outras instituições; sugerir a realização de bibliografias especializadas; promover exposições; fornecer cópias de textos para consultas; e executar outras tarefas correlatas.

Art. À Seção de Circulação compete controlar o empréstimo, devolução, renovação e reservas do material bibliográfico; registrar e cobrar as obras em atraso ou extraviadas; efetuar a ordenação sistemática do acervo; zelar pela sua manutenção e conservação, enviando, quando necessário, o material bibliográfico danificado para restauração; e executar outras tarefas correlatas.

#### FUNÇÕES GRATIFICADAS

1	FG-2	-	Chefe de Seção
3	FG-3	-	Auxiliar de Controle de Informações
5	FG-4	-	Auxiliar de Biblioteca

Art. A Seção de Periódicos compete colaborar na política de seleção e descarte de periódicos; registrar e controlar os periódicos adquiridos e encaminhá-los para processamento;

organizar as coleções nas estantes; realizar periodicamente o inventário das coleções; manter atualizado o Banco de Dados de Periódicos no que se refere ao controle das coleções; providenciar a encadernação dos volumes; fornecer os dados da coleção de Periódicos para o Catálogo Nacional de Periódicos; promover a edição do Catálogo impresso da coleção de periódicos; e executar outras tarefas correlatas.

Art. À Seção Indexação compete aplicar a política de seleção de periódicos e assuntos que serão objeto de análise para indexação; indexar os artigos selecionados; manter atualizados o Banco de Dados de Periódicos no que se refere à indexação de artigos; manter atualizadas as listagens de consulta às referências bibliográficas indexadas; promover a edição de boletins bibliográficos na área de ciências sociais; e executar outras tarefas correlatas.

Art. À Seção de Processos Técnicos compete catalogar, classificar e indexar os livros, folhetos, mapas e materiais especiais do acervo da Subsecretaria de Biblioteca; manter atualizados os catálogos manuais de autor; título, assunto, topográfico e sistemático; identificar externamente os documentos para colocação nas estantes e enviá-los à Seção de Conservação e Restauração, quando necessário; preparar os livros para empréstimo; promover a edição do catálogo impresso do acervo de livros e folhetos; e executar outras tarefas correlatas.

Art. À Seção de Conservação e Restauração de Documentos compete conservar, preservar e restaurar os livros e documentos de interesse para os trabalhos legislativos do Senado Federal, de acordo com os processos técnicos específicos; e executar outras tarefas correlatas.

#### FUNÇÕES GRATIFICADAS

1	FG-2	—	Chefe de Seção
2	FG-3	—	Auxiliar de Controle de Informações
3	FG-4	—	Auxiliar de Biblioteca

#### Justificação

A Subsecretaria de Análise, criada através da Resolução 58, de 1972 do Senado Federal, tem entre suas competências formais a de manter e controlar bases de dados nas áreas da legislação, jurisprudência, pronunciamentos parlamentares e de uma linguagem documental para indexação e acesso aos registros existentes não só nos arquivos acima mencionados, mas também nas bases de dados através das quais se acompanha o andamento dos projetos originários tanto da Câmara dos Deputados como do Senado Federal.

O desenvolvimento dessas importantes tarefas tem sido efetivado através da montagem e consolidação de uma rede de usuários alimentadores que localizam-se em praticamente todos os Ministérios, nos Tribunais Superiores e em algumas Assembléias Legislativas. Com esses usuários a Subsecretaria mantém uma estreita relação através da qual fornece treinamento em indexação, acompanhamento na implementação das tarefas documentais, controle da qualidade dos registros e provisão de orientação tecnológica e contextual que se faz necessária.

Esse trabalho resultou na estruturação de um dos bancos de dados mais completos e volumosos os existentes na área jurídica, além de ser parâmetro para sistemas desenvolvidos

no Brasil e em outros Países, e que atualmente contém mais de um milhão de registros referenciais e em texto integral.

Entretanto, o ato que criou a Subsecretaria de Análise não previu no órgão a existência formal de um setor competente responsável por atividades de manutenção e controle de rede de usuários alimentadores, as quais se caracterizam como de maior importância entre as desenvolvidas pelo órgão, já que refletem-se na própria capacidade do Poder Legislativo em ter acesso a informações e dados de tamanha relevância para suas atividades. Assim, é da maior necessidade institucionalizar, através de Resolução, um Serviço de Gerenciamento da Rede para a Subsecretaria e Análise bem como dotá-la de instrumental administrativo que possibilite a correta capacitação do setor.

Outro importante setor a ser criado na Subsecretaria de Análise diz respeito à criação de uma infraestrutura informacional que permita ao Senado Federal ter acesso e controle sobre atos, decisões e legislação relacionados ao Mercado do Cone Sul (Mercosul) bem como à legislação selecionada de seus países membros. O acesso e o conhecimento dessa documentação, bem como a correta atualização da mesma, é imperativa para a operacionalização do Tratado bem como para o estudo dos impactos sociais e econômicos da integração. A Subsecretaria de Análise, com a criação de uma Seção especializada, poderá desenvolver as tarefas necessárias, análogas às já desenvolvidas para a legislação nacional, para a manutenção, controle e difusão de uma base de dados bilingue composta com atos relacionados ao Mercosul e a seus países membros.

Assim, propõem-se a criação, na Subsecretaria de Análise, de uma Seção de Controle de Atos do Mercosul, a qual institucionalizaria o apoio informativo e de sistematização necessário às atividades relacionadas ao Mercosul e em especial às desenvolvidas pela Comissão Conjunta do Mercosul, entidade com a qual a nova Seção manterá um estreito relacionamento.

Senado Federal, 16 de dezembro de 1992. — Mauro Benedites — Carlos DeCarli — Dirceu Carneiro — Márcio Lacerda — Rachid Saldanha Derzi.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 110, DE 1992

Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 65 do Regulamento Administrativo do Senado Federal passa a vigorar acrescido do inciso IV com a seguinte redação:

“Art. 65. ....  
Parágrafo único. São órgãos da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro:  
I — .....  
II — .....  
III — .....  
IV — Serviço de Apoio Aeroportuário”.

Art. 2º A seção V do capítulo II, do título II, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos, renumerando-se os demais:

Art. Ao Serviço de Apoio Aeroportuário compete a coordenação, orientação, controle dos trabalhos referentes a assistência às autoridades do Senado Federal no embarque e desembarque nos aeroportos da cidade do Rio de Janeiro, e nos trabalhos de desembarque de bagagens e encomendas

nos terminais de carga e junto aos órgãos alfandegários, quando procedentes do exterior; manter perfeita interação com os Gabinetes dos Senadores e com os Serviços Auxiliares para melhor desempenho dos serviços de sua competência; e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. São órgãos do serviço de apoio Aeroportuário:

- I — Seção de apoio Administrativo;
- II — Seção de apoio Operacional.

Art. A Seção de Apoio Administrativo compete receber, controlar e distribuir o material de expediente do serviço; executar trabalhos datilográficos, organizar a consolidação de dados estatísticos; proceder ao controle interno e escalas do pessoal de serviço; e executar outras tarefas correlatas.

Art. A Seção de Apoio Operacional compete a execução dos trabalhos referentes a assistência às autoridades do Senado Federal no embarque nos aeroportos da cidade do Rio de Janeiro executar os trabalhos necessários ao desembarque de bagagens e encomendas nos terminais de carga e junto aos órgãos alfandegários quando procedentes do exterior; e executar outras tarefas correlatas.

Art. O item III, do Anexo II do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como a tabela de Distribuição das Funções Gratificadas da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro passam a vigorar acrescidos das seguintes funções gratificadas, ora criadas:

- 1 (um) Chefe de Serviço FG-1;
- 2 (dois) Chefe de Seção FG-2; e
- 5 (cinco) Auxiliares de Controle Interno FG-4.

Art. 4º A Subsecretaria de Administração de Pessoal republicará o Regulamento Administrativo do Senado Federal a fim de compatibilizá-lo com o disposto nesta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Por sugestão do Exmº Sr. Senador Saldanha Derzi, é submetida ao exame desta Comissão, minuta de Projeto de Resolução em que se propõe criar, na Representação do Senado Federal na cidade do Rio de Janeiro, o Serviço de Apoio Aeroportuário.

A proposta tem por objetivo organizar, na estrutura formal daquela representação, as tarefas de apoio aeroportuário que efetivamente já vêm sendo prestadas no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, às autoridades do Senado Federal.

Trata-se, portanto, de se formalizar pela via legislativa um serviço prestado de longa data e favoravelmente avaliado pelos seus usuários, razão por que opinamos seja submetido ao Plenário.

Senado Federal, em 16 de dezembro de 1992. — Mauro Benevides — Carlos DeCarli — Beni Veras — Marcio Lacerda — Rachid Saldanha Derzi — Iram Saraiva.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 111, DE 1992

Transforma cargos efetivos, vagos, no Quadro de Pessoal do Senado Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Ficam transformados em cargos da Categoria Funcional de Técnico Legislativo — Área de Telefonia, 12 (doze) cargos efetivos, vagos, da Categoria Funcional de Técnico Legislativo — Área de Artesanato.

Art. 2º A Categoria Funcional de Técnico Legislativo — Área de Telefonia e a Categoria Funcional de Técnico Legislativo — Área de Artesanato passam a vigorar com 27 e com 260 cargos, respectivamente.

Art. 3º A Subsecretaria de Administração de Pessoal republicará o Quadro de Pessoal do Senado Federal com as alterações decorrente desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 16 de dezembro de 1992. — Mauro Benevides — Dirceu Carneiro — Marcio Lacerda — Rachid Saldanha Derzi — Meira Filho — Lavoisier Maia — Beni Veras.

#### Justificação

Trata o presente Projeto de Resolução da transformação de cargos efetivos, vagos, da Categoria Funcional de Técnico Legislativo — Área de Artesanato para a Área de Telefonia.

Não haverá aumento de despesa, já que não se cogita da criação de cargos.

A área de telefonia do Senado Federal conta com um número de servidores aquém das necessidades da Casa, apenas 15 cargos, enquanto que a área de artesanato possui 272 cargos, suficientes para atender a presente transformação.

O Senado Federal, em convênio com a Universidade de Brasília, realizou concurso público para a área de telefonia e nomeou 8 (oito) dos candidatos habilitados e, se aprovado o presente Projeto de Resolução, nomeará, entre os concursados, outros 12 (doze).

Diante do exposto, submetemos ao exame e aprovação dos dignos pares o presente Projeto de Resolução.

Sala da Comissão Diretora,

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 112, DE 1992

Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A Subseção II da Seção VII do Título II do Livro I do Regulamento Administrativo do Senado Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### "SUBSEÇÃO II Do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Senado Federal

- Art. 81. ....
- Art. 82. ....
- Art. 83. ....
- Art. 84. ....

Parágrafo único. São órgãos da Diretoria Executiva:

- I — Gabinete;
- II — Coordenação de Planejamento e Avaliação;
- III — Coordenação de Desenvolvimento Organizacional;
- IV — Coordenação de Execução de Treinamento; e
- V — Coordenação de Administração.

Art. 85. ....

Art. 86. ....

Parágrafo único. São órgãos da Coordenação de Planejamento e Avaliação:

- I — Seção de Acompanhamento e Avaliação;
- II — Seção de Elaboração de Projetos de Treinamento;

III — Seção de Elaboração de Meios Instrucionais de Ensino.

Art. À Seção de Acompanhamento e Avaliação compete elaborar instrumentos que permitam aferir a aprendizagem dos treinandos e o desempenho dos instrutores e/ou instituições promotoras de programas de treinamento; promover acompanhamento do desempenho dos servidores egressos de programas de treinamento em seus órgãos de origem; e executar outras tarefas correlatas.

Art. À Seção de Elaboração de Projetos de Treinamento compete identificar as necessidades de treinamento nas áreas legislativa e administrativa do Senado Federal; planejar, a partir das necessidades detectadas, programas de desenvolvimento de recursos humanos; elaborar projetos de treinamento definindo objetivos, conteúdo programático, metodologia, carga-horária, instrumento de avaliação; e executar outras tarefas correlatas.

Art. À Seção de Elaboração de Meios Instrucionais de Ensino compete promover estudos, pesquisas sobre meios instrucionais de ensino; elaborar, em conjunto com a seção de Apoio e Acompanhamento Técnico-Instrucional, da Coordenação de Execução de Treinamento, apostilas, álbuns seriados, planejamento de cursos, planos de aula e demais meios necessários à execução de cursos de treinamento; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 87.

Parágrafo único. São órgãos da Coordenação de Desenvolvimento Organizacional:

I — Seção de Análise e Pesquisa;

II — Seção de Planejamento, Execução e Avaliação de Desenvolvimento Organizacional;

III — Seção de Desenvolvimento Gerencial.

Art. À Seção de Análise e Pesquisa compete elaborar pesquisas na área gerencial e organizacional, manter atualizado os dados referentes ao processo de Desenvolvimento Organizacional e Gerencial; manter atualizados os dados referentes à literatura atual na área gerencial e organizacional; manter intercâmbio com outras organizações que utilizem desenvolvimento organizacional e/ou gerencial; e executar outras tarefas correlatas.

Art. À Seção de Planejamento, Execução e Avaliação de Desenvolvimento Organizacional compete dar consultoria na elaboração dos diagnósticos organizacionais, na elaboração dos projetos de Mudança Planejada, no acompanhamento e avaliação de equipes de trabalho; e executar outras tarefas correlatas.

Art. À Sessão de Desenvolvimento Gerencial compete desenvolver e implementar programas de Desenvolvimento Gerencial; elaborar, juntamente com os órgãos de treinamento planos de treinamentos gerencial, dar consultoria na área gerencial, programas, seminários na área organizacional; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 88.

Parágrafo único. São órgãos da Coordenação de Execução de Treinamento:

I — Seção de Treinamento Interno;

II — Seção de Treinamento Externo;

III — Seção de Apoio e Acompanhamento Técnico.

Art. À Seção de Treinamento Interno compete recrutar, dentre os servidores da Casa, instrutores para desenvolver programas de treinamento interno; manter cadastro atualizado de servidores que desempenhem atividades de instrutoria; elaborar cronograma de utilização das salas de aula;

elaborar e controlar ficha de frequência dos treinandos; emitir relatórios inerente a cada programa de treinamento realizado; e executar outras tarefas correlatas.

Art. À Seção de Treinamento Externo compete manter cadastro atualizado de entidades, públicas e privadas, promotoras de treinamento; manter cadastro atualizado de especialistas autônomos para exercer instrutoria nos programas de treinamento no Senado Federal; promover o encaminhamento de servidores para treinamento fora das dependências do Senado Federal, de acordo com a regulamentação vigente; acompanhar e controlar o andamento dos servidores que se encontrem em treinamento e/ou missão de estudos, fora do Senado Federal, inclusive aqueles que participem de cursos e/ou missão de duração superior a 6 (seis) meses, no País ou no Exterior, de acordo com a regulamentação vigente nos casos específicos; emitir relatório inerente a cada programa de treinamento realizado; e executar outras tarefas correlatas.

Art. À Seção de Apoio e Acompanhamento Técnico-Instrucional compete prestar orientação técnico-pedagógica aos instrutores; elaborar, em conjunto com a Seção de Elaboração de Meios Instrucionais de Ensino, da Coordenação de Planejamento e Avaliação, apostilas, álbuns seriados, planejamento de cursos, planos de aula e demais meios necessários à execução de cursos de treinamento; analisar e opinar sobre proposta de treinamento interno e externo; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 89.

Art. 90.

Parágrafo único. São órgãos da Coordenação de Administração:

I — Seção de Controle;

II — Seção de Planejamento de Concursos;

III — Seção de Execução de Processos Seletivos; e

IV — Seção de Administração.

Art. À Seção de controle, compete elaborar relatório semestral/anual do órgão; controlar, através de projeções, os dados estatísticos das atividades desenvolvidas; elaborar, consolidar e controlar o orçamento do órgão; controlar os processos de cursos, seminários; congressos e palestras, no País e no Exterior.

Art. À Seção de Planejamento de Concursos compete elaborar instruções e programas de concursos internos e externos; baixar editais fixando locais e datas de realização, identificação e vistas de provas; determinar, mediante análise de atribuições dos cargos do Senado Federal, requisitos mínimos indispensáveis para elaboração de provas; articular-se com os órgãos competentes quando da elaboração das instruções de concursos, com o objetivo de fazer cumprir as exigências legais ou regulamentares atinentes ao exercício de determinadas atividades profissionais; estudar e sugerir a conveniência e oportunidade de prorrogação dos prazos de validade de concursos; sugerir e convocar examinadores para a organização, execução e julgamento de provas; e executar outras tarefas correlatas.

Art. À Seção de Execução de Processos Seletivos compete executar os concursos de provas e títulos; manter registro atualizado do processamento dos concursos, em suas diversas fases; divulgar as datas de abertura de inscrição, realização, identificação e vista de provas, os resultados parciais e finais dos concursos e abrir, encerrar, aprovar e cancelar inscrições, baixando os respectivos editais; orientar os candidatos no sentido de que a inscrição se processe com a obser-

vância das respectivas instruções; e executar outras tarefas correlatas.

Art. À Seção de Administração compete controlar a assinatura do ponto do pessoal, requisitar, receber, distribuir e controlar material de expediente; executar serviços datilográficos e mecanográficos em geral; receber e controlar processos; controlar bens patrimoniais; providenciar assinaturas de jornais e revistas especializadas na área de recursos humanos; proceder ao controle interno do pessoal do órgão; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes; e executar outras tarefas correlatas."

Art. 2º Inclua-se a Seção seguinte após o art. 286 do Regulamento Administrativo do Senado Federal:

**"SEÇÃO ...  
Dos Chefes de Coordenação**

Art. Aos Chefes de Coordenação incumbe coordenar e controlar a execução das atividades compreendidas nas linhas de competência de suas unidades administrativas; manter informado o Diretor imediato sobre as atividades da Coordenação; observar e fazer observar as determinações do Diretor imediato; comunicar ao Diretor imediato os problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados; e desempenhar outras atividades peculiares à função."

Art. 3º O art. 432 do Regulamento Administrativo do Senado Federal passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

- "Art. 432. ....  
I — .....  
.....  
VIII — .....  
VIII A — Gabinete do Diretor Executivo do CEDESEN:  
1 Assistente Técnico — FG1  
2 Secretários de Gabinete — FG-2  
2 Auxiliares de Controle de Informações — FG-3  
2 Auxiliares de Gabinete — FG-4  
2 Contínuos  
IX — ....."

Art. 4º A Tabela de Distribuição das Funções Gratificadas, constante do item III do Anexo II do Regulamento Administrativo do Senado Federal, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

**"11-06.00 Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Senado Federal**

- 26 Auxiliares de Controle e Informação — FG-3;  
18 Auxiliares de Gabinete — FG-4  
1 Assistente Técnico — FG-1  
2 Secretários da Diretoria Executiva — FG-2  
4 Chefes de Coordenação — FG-1  
13 Chefes de Seção — FG-2"

Art. 5º A Subsecretaria de Administração de Pessoal republicará o Regulamento Administrativo do Senado Federal, compatibilizando-o com as disposições desta resolução.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 16 de dezembro de 1992. — **Mauro Benevides** — **Carlos De'Carli** — **Dirceu Carneiro** — **Márcio Lacerda** — **Meira Filho** — **Iram Saraiva** — **Lavoisier Maia** — **Rachid Saldanha Derzi**.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 113, DE 1992**

**Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal e reestrutura a Subsecretaria Técnica de Eletrônica e o Serviço de Telecomunicações.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A Subsecretaria Técnica de Eletrônica — SSTELE, passa a denominar-se Subsecretaria Técnica de Eletrônica e Telecomunicações, englobando o Serviço de Telecomunicações do Senado Federal, e ficando subordinada à Secretaria de Serviços Especiais.

Art. 2º O art. 263 do Regulamento Administrativo do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 263. À Subsecretaria Técnica de Eletrônica e Telecomunicações compete a execução, coordenação, operação e manutenção em todo o sistema de som, imagem, telefonia, telex e telefax do Senado Federal, elaborar estudos e projetos para atualização do Sistema e aquisição de novos equipamentos.

Art. 3º O parágrafo único do Art. 263 do Regulamento Administrativo do Senado Federal passa a vigorar acrescido dos incisos V e VI, com a seguinte redação:

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria Técnica de Eletrônica e Telecomunicações:

- I — Gabinete
- II — Seção de Controle de Instalações e Projetos
- III — Seção de Administração
- IV — Serviço Técnico de Produções de Vídeo
- V — Serviço Técnico de Coordenação de Áudio
- VI — Serviço Técnico de Telecomunicações

Art. Ao Gabinete da Subsecretaria Técnica de Eletrônica e Telecomunicações compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; executar as tarefas de suporte administrativo e técnico vinculada à competência do órgão; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades.

Art. À Seção de Controle de Instalações e Projetos compete elaborar projetos de instalação, modificação ou expansão dos sistemas de Áudio, Vídeo e Telecomunicações; promover a atualização dos equipamentos; emitir pareceres técnicos; prestar suporte técnico à manutenção dos equipamentos instalados; estabelecer normas de procedimentos operacionais e de manutenção dos equipamentos de todo o sistema; fornecer especificações técnicas para a elaboração de Editais de Concorrência; atualizar plantas e diagramas das instalações eletrônicas e telefônicas da Casa.

Art. À Seção de Administração compete coordenar as atividades de apoio administrativo do Departamento, bem como receber, distribuir e controlar o material de expediente; organizar dados estatísticos; preparar relatórios e a programação financeira do Departamento; preparar escalas de plantões e férias; preparar e encaminhar mensalmente a frequência de pessoal; encaminhar informações ao sistema de processamento de dados de acordo com os manuais de procedimento pertinentes e executar outras tarefas correlatas.

Art. Ao Serviço Técnico de Produções de Vídeo compete a produção, transmissão e distribuição das gravações de vídeos de todas as atividades parlamentares do Senado Federal, bem como a operação e a manutenção dos equipamentos constantes do sistema de vídeo.

Parágrafo único. São órgãos do Serviço Técnico de Produções de Vídeo:

- I — Seção de Administração
- II — Seção de Almoxarifado
- III — Seção de Operações de Vídeo
- IV — Seção Técnica de Produção
- V — Seção de Engenharia

Art. À Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material de expediente do serviço; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder o controle interno do pessoal do serviço e estabelecer escalas de plantões e demais tarefas correlatas.

Art. À Seção de Almoxarifado compete atender aos serviços de produção de vídeo, no que se refere à guarda, cadastramento, distribuição e controle de material elétrico-eletrônico de reposição e consumo; efetuar o controle do estoque de material; realizar o balanço anual do material estocado e utilizado e o levantamento físico-financeiro mensal; prever as aquisições necessárias; fazer armazenamento em condições de temperatura e umidade controladas do material gravado; compilar o arquivo de som e imagem dos eventos historicamente relevantes da Casa e executar outras tarefas correlatas.

Art. À Seção de Operações de Vídeo compete elaborar e controlar a escala de plantão de operadores; solicitar e providenciar transporte, credenciamento, alimentação e hospedagem, quando for o caso, para o pessoal envolvido na cobertura técnica de eventos externos; atender as necessidades técnicas de edição da área de jornalismo; veicular a programação fornecida pela produção no sistema de distribuição de vídeo dos gabinetes e executar outras tarefas correlatas.

Art. À Seção Técnica de Produção compete programar os eventos de produção como mesas-redondas, entrevistas e pronunciamentos; efetuar a produção de vídeo dos eventos; produzir informativo, gravar e fornecer cópias de programas; programar e produzir periódico de acordo com os interesses da Casa; promover as condições técnicas e de pessoal para produção; tais como iluminação do estúdio, operação de câmeras, direção de imagens, operação de áudio e geração de caracteres, recorrendo a áreas competentes e executar outras tarefas correlatas.

Art. À Seção de Engenharia compete efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos eletrônicos, elétricos e de refrigeração do Serviço Técnico de Produção de Vídeo, instalados ou estocados; providenciar suporte técnico e logístico às necessidades da produção, programação e operação em eventos gerados ao vivo, para a cobertura da externa Plenário de grande suporte e outras; manter em perfeito funcionamento o sistema de distribuição de vídeo dos gabinetes, o sistema de recepção de satélites os elos de ligação desse sistema com o Controle de Produção; providenciar a eventual distribuição de sinal à Embratel ou a emissora de "broadcasting"; promover a atualização de equipamentos; emitir pareceres técnicos; ministrar cursos de adestramento específico e estabelecer normas de procedimento operacional e de manutenção dos equipamentos e executar tarefas correlatas.

Art. Ao Serviço Técnico de Coordenação de áudio compete promover a execução das atividades de sonorização e gravação do Senado Federal e manter em perfeito funcionamento os respectivos equipamentos eletrônicos; elaborar programas para atualização do sistema de som e efetuar estudos para aquisição de equipamentos.

Parágrafo único. São órgãos do Serviço Técnico de Coordenação de Áudio.

- I — Seção de Administração;
- II — Seção de Manutenção;
- III — Seção de Operações;
- IV — Seção de Material; e
- V — Seção de Projetos e Instalações Eletrônicas.

Art. À Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente do Serviço; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal do Serviço e estabelecer escalas de plantões; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. À Seção de Manutenção compete manter em perfeito funcionamento os equipamentos eletrônicos de Vídeo e Áudio instalados na Casa; proceder a manutenção preventiva no sistema de som e executar outras tarefas correlatas.

Art. À Seção de Operações compete controlar as operações e o material em serviço, arquivar as fitas gravadas para fornecimento aos órgãos técnicos da Casa e aos Senadores; verificar a qualidade das gravações, das operações e transmissões e executar outras tarefas correlatas.

Art. À Seção de Material compete guardar, cadastrar e distribuir o material permanente e de consumo do órgão, manter estoque máximo e mínimo do material, encaminhar ao Chefe do Serviço, o balanço anual do material estocado e utilizado, prever as aquisições necessárias e executar outras tarefas correlatas.

Art. À Seção de Projetos e Instalações Eletrônicas compete desenvolver projetos; promover a atualização dos equipamentos de áudio; emitir pareceres técnicos; efetuar medição de circuitos eletrônicos; prestar apoio técnico de manutenção à oficina técnica; elaborar normas e procedimentos para manutenção de equipamentos; fornecer especificações técnicas para a elaboração de Editais de Concorrência; atualizar plantas e diagramas das instalações eletrônicas da Casa.

Art. Ao Serviço Técnico de Telecomunicações compete receber e transmitir, de acordo com normas estabelecidas pela Comissão Diretora, mensagens por intermédio do Sistema de Telex, Telefax e Telefonia; manter o controle das mensagens recebidas e expedidas; controlar e executar ligações telefônicas; proceder a manutenção dos serviços e coordenar as atividades de sua competência, como manter contato com as Empresas Públicas de Telecomunicações e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. São órgãos do Serviço Técnico de Telecomunicações:

- I — Seção de Administração;
- II — Seção de Telefonia;
- III — Seção de Telex;
- IV — Seção de Transmissão; e
- V — Seção de Engenharia e Projetos.

Art. À Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente do serviço; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal do Serviço; estabelecer escalas de plantão e distribuição dos locais de trabalho; e executar outras tarefas correlatas.

Art. À Seção de Telefonia compete a execução e controle de toda a rede interna e externa da Casa, bem como as instalações de ramais, controlando as comunicações telefônicas e executando outras tarefas correlatas.



Art. À Seção de Telex compete a execução e controle das comunicações de telex, o controle dos operadores da Central, das máquinas de telex, transmissores e máquinas telefônicas, bem como a manutenção dessas máquinas e executar outras tarefas correlatas.

Art. À Seção de Transmissão compete a manutenção da Central Telefônica e o controle por meio de medidas de todos os equipamentos em poder das telecomunicações do Senado Federal e executar outras tarefas correlatas.

Art. À Seção de Engenharia e Projetos compete projetar e controlar a execução de todas as instalações realizadas e a realizar no Senado Federal, mediante supervisão e coordenação das atividades das diferentes Seções do Serviço, efetuando a previsão e o controle dos serviços de engenharia necessários à instalação, modificação ou expansão das instalações e equipamentos existentes e executar outras tarefas correlatas.

Art. 4º O Cargo de Diretor da Subsecretaria Técnica de Eletrônica e Telecomunicações, código SF DAS-101.3, fica transformado em código SF DAS-101.4

Art. 5º A tabela de distribuição de funções gratificadas, constante do Anexo II do Regulamento Administrativo do Senado Federal, passa a vigorar acrescidas das seguintes funções gratificadas:

#### 11 04 04 Subsecretaria Técnica de Eletrônica e Telecomunicações

Nº de Função	Denominação	Símbolo
01	Assistente Técnico	FG-1
01	Chefe de Seção	FG-2
14	Auxiliar de Contr. de Informação	FG-3
06	Auxiliar de Controle Interno	FG-4

Art. 6º A Subsecretaria de Administração de Pessoal republicará o Regulamento Administrativo do Senado Federal, compatibilizando-o com o disposto nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Visa o presente projeto dinamizar a composição da Subsecretaria Técnica de Eletrônica, corrigindo distorções e desvios, formalizando a estrutura de fato existente, enfim, dotando o Senado Federal de um setor técnico mais prestativo, ágil e eficiente. Tenta adequar as atuais necessidades de comunicação interna e externa da Casa, melhorando a qualidade dos serviços de áudio, vídeo e telefonia, agilizando, modernizando e racionalizando dessa forma os meios de comunicação e informação do Senado Federal.

A estrutura dessa Subsecretaria remonta ao ano de 1988, quando através da Resolução nº 191/88 atribuiu-se vigência à presente organização. Hoje, sua disposição está composta dos seguintes setores:

- I — Gabinete;
- II — Seção de Administração;
- III — Serviço Técnico de Produção de Vídeo; e
- IV — Serviço Técnico de Coordenação de Áudio.

Devido a velocidade do desenvolvimento tecnológico na área de eletrônica, necessário se faz adequar e dotar esse

setor técnico com um suporte que dê segurança e funcionalidade a todo o sistema. Assim entendemos sensato e positivo integrar à estrutura supracitada o Serviço Técnico de Telecomunicações. Isto porque, sendo ambos os setores eminentemente técnicos, especializados na área de eletrônica, não se justifica mantermos no Senado Federal dois setores distintos desempenhando, resguardadas pequenas peculiaridades, as mesmas atividades.

Não é plausível termos órgãos técnicos diversos, completamente desvinculados e independentes, para atuar em área comum.

A unificação da Subsecretaria Técnica de Eletrônica com o Serviço de Telecomunicações, justifica-se acima de tudo, pela necessidade de centralizar em um órgão técnico, e altamente especializado, a execução, operação e manutenção dos sistemas de comunicação e de informação do Senado Federal, abrangendo de uma só vez todos os sistemas de Áudio, Vídeo e Telecomunicações. Sua nova estrutura seria a seguinte:

- I — Gabinete;
- II — Seção de Controle de Instalações e Projetos;
- III — Seção de Administração;
- IV — Serviço Técnico de Produções de Vídeo;
- V — Serviço Técnico de Coordenação de Áudio; e
- VI — Serviço Técnico de Telecomunicações.

Vale ressaltar que os dois órgãos estão instalados praticamente no mesmo espaço físico, havendo uma grande interação entre o pessoal técnico das duas áreas.

Desta forma, seria criado nesta Casa um órgão especialmente técnico responsável pela operação e manutenção de todos os equipamentos eletrônicos envolvidos nas atividades de sonorização e gravação do Senado Federal; pela produção, transmissão e distribuição das gravações de vídeo de todas as atividades parlamentares desenvolvidas; e também, da operação e manutenção de todo o sistema de telefonia, telex e telefax. E para operacionalizar todas essas atribuições, que podem ser visualizadas através dos 4.100 pontos de som, que necessitam de manutenção, espalhados estrategicamente por todo o Senado Federal, ou dos sistemas de sonorização e gravação dos diversos plenários, estúdios e auditórios desta Câmara Alta; ou ainda, dos 2.500 ramais telefônicos e 840 aparelhos que atendem a todos os seus setores, é necessário um coeso e eficiente corpo técnico para lidar com toda essa maquinaria eletrônica, que está distribuída por toda a Casa.

Essa necessidade de afinado gerenciamento em recursos humanos já provocou uma reestruturação informal na Subsecretaria Técnica de Eletrônica, justificada pela impotência e ineficiência do modelo existente. Modelo esse, que provoca a insatisfação e o desinteresse pela atividade exercida por seus técnicos, que assumem responsabilidades incompatíveis com as funções exercidas.

Situação semelhante experimentam outros setores da Casa, que por permanecerem atados a organizações arcaicas e ultrapassadas, labutam com as mesmas dificuldades, e seguem o mesmo caminho da SSTEEL. Como exemplo recentíssimo, temos a Subsecretaria de Assistência Médica e Social — SSAMS, que foi reestruturada por idênticas razões. Portanto a própria Alta Administração desta Casa Legislativa também já reconhece esta necessidade.

A criação de funções gratificadas justifica-se pelo próprio funcionamento dessa futura estrutura, que contará com aproximadamente 160 servidores envolvidos. Atualmente, para um perfeito funcionamento, existem vários setores informalmente criados como por exemplo; cabine de som do Plenário

da Casa, cabine de som das salas de Comissões, atendimento a serviços de sonorização e gravação externas, operação do setor de cópias de gravação que atende a Taquígrafia é a um grande número de Senhores Senadores, operação no estúdio de gravação da Voz do Brasil, operação na cabine de som do Auditório Petrônio Portella, etc., que logicamente necessitam de responsáveis e técnicos especializados para operação e manutenção dos equipamentos eletrônicos sob sua guarda. Desta forma, corrigiremos desvios de função entre aqueles que exercem atividades desassociadas de suas legítimas funções. Resolveremos um problema atual e comum nessa administração que é a figura da "responsabilidade delegada", onde o servidor assume responsabilidade extravagante, ou seja, além daquela para a qual foi contratado, e da qual não percebe a correspondente e justa remuneração.

Pelo exposto acima somos pela aprovação do presente Projeto, o que com certeza, acarretaria uma grande melhora funcional e operacional aos serviços técnicos especializados, prestados por estes dois Órgãos da Casa aos trabalhos desenvolvidos pelos Senhores Senadores.

Senado Federal, 16 de dezembro de 1992. — **Mauro Benvides — Meira Filho — Carlos De'Carli — Márcio Lacerda — Iram Saraiva — Lavoisier Maia — Beni Veras.**

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 114, DE 1992

**Dispõe sobre a criação da Assessoria Técnica a Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização; altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dá outras providências.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É criada, na estrutura administrativa do Senado Federal, a Assessoria Técnica a Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Art. 2º O art. 9º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º São órgãos de Assessoramento Superior:

- I — Secretaria-Geral da Mesa;
- II — Assessoria;
- III — Secretaria de Comunicação Social;
- IV — Consultoria-Geral;
- V — Auditoria;
- VI — Assessoria Técnica a Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização."

Art. 3º Após o art. 47, fica o Regulamento Administrativo acrescido dos seguintes artigos, renúmerando-se os demais:

"Art. À Assessoria Técnica a Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização compete o assessoramento técnico na área de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, à Mesa, às Comissões e aos Senadores, no desempenho, no âmbito do Congresso Nacional, das suas funções legislativa, parlamentar e fiscalizadora, consistindo na elaboração de estudos técnicos sobre matérias de interesse institucional do Senado Federal e do Congresso Nacional, na preparação de proposições, relatórios e documentos técnicos atinentes ao exercício das funções constitucionais do Senado Federal e do Congresso Nacional.

Art. São órgãos da Assessoria Técnica a Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização:

- I — Gabinete;
- II — Serviço de Apoio Técnico;

III — Serviço de Apoio Administrativo.

Art. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências do titular, e auxiliá-lo no exercício das atribuições e no desempenho das atividades inerentes à sua representação.

Art. Ao Serviço de Apoio Técnico compete orientar, coordenar, controlar e promover a realização de atividades de análise e acompanhamento de dados orçamentários e a execução de suporte técnico e sistêmico necessários à realização dos trabalhos de assessoramento técnico de que trata o art. 3º desta Resolução.

Art. São órgãos do Serviço de Apoio Técnico:

- I — Seção de Normas e Legislação;
- II — Seção de Análises e Acompanhamento dos Dispendios Públicos;
- III — Seção de Análise e Acompanhamento dos Recursos Públicos.

Art. À Seção de Normas e Legislação compete coletar, organizar e preparar normas, legislação e elementos informativos específicos da área e necessárias às atividades de assessoramento a planos, orçamentos públicos e fiscalização.

Art. À Seção de Análise e Acompanhamento dos Dispendios Públicos compete coletar, organizar e preparar elementos informativos para a análise e acompanhamento dos dispendios públicos, necessários à execução dos trabalhos de assessoramento técnico;

Art. À Seção de Análise e Acompanhamento dos Recursos Públicos compete coletar, organizar e preparar elementos informativos para a análise e acompanhamento dos recursos públicos, necessários à execução dos trabalhos de assessoramento técnico.

Art. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete orientar, coordenar, controlar e executar as atividades de apoio administrativo, publicações e informações técnicas e de recursos humanos necessários à execução dos trabalhos de assessoramento de que trata o art. 3º desta Resolução e dos demais órgãos da Assessoria Técnica; e,

Art. À Seção de Administração e Recursos Humanos compete providenciar a execução de programas de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores da Assessoria Técnica, dar apoio a seminários, simpósios e eventos semelhantes, além de executar outras tarefas correlatas, observadas as normas e diretrizes do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Senado Federal — CEDESEN; receber, controlar e distribuir o material e o expediente do serviço; proceder ao controle interno do pessoal da Assessoria Técnica; estabelecer escalas e distribuição de locais de trabalho;

Art. À Seção de Mecanigrafia e Reprografia compete executar os trabalhos datilográficos e os de reprodução de textos e executar outras tarefas correlatas."

Art. 4º São criados 10 (dez) cargos de Assessor de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, SF-DAS-102.4, de provimento em comissão e 1 (um) cargo de Diretor-Adjunto da Assessoria Técnica a Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, SF-DAS-101.4, de provimento em comissão, na parte permanente do Quadro de Pessoal do Senado Federal, e vinculados à Assessoria Técnica a Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Parágrafo único. O cargo em comissão de Diretor da Subsecretaria de Apoio Técnico a Orçamentos Públicos, SF-DAS-101.4, fica transformado em cargo em comissão de Dire-

tor da Assessoria Técnica de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, SF-DAS-101.5.

Art. 5º Após o art. 286, fica o Regulamento Administrativo acrescido dos seguintes arts. renumerando-se os demais:

“Art. Ao Diretor da Assessoria Técnica a Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização incumbem planejar, supervisionar e controlar a execução de atividades compreendidas nas linhas de competência do órgão e de suas unidades administrativas; designar servidor para participar de atividades de treinamento ou aperfeiçoamento de recursos humanos; firmar contrato, quando autorizado pelo Presidente do Senado Federal, em caráter excepcional, para assessoramento técnico específico na área de planos, orçamentos públicos e fiscalização, com entidades ou pessoas; opinar sobre o provimento de cargos em comissão de Diretor-Adjunto da Assessoria Técnica a Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e Assessores de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização; solicitar ao Primeiro-Secretário a designação ou dispensa de servidores do exercício de função gratificada e ao Diretor-Geral a lotação, nos serviços de assessoria de orçamentos públicos, de servidores de sua escolha; observar e fazer observar, no âmbito das unidades administrativas do órgão, as determinações da Comissão Diretora, do Presidente e do Primeiro-Secretário; impor penalidades nos limites do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Art. Ao Diretor-Adjunto da Assessoria incumbem supervisionar as atividades administrativas do órgão e exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Diretor da Assessoria.

Art. Ao Diretor-Adjunto da Assessoria Técnica a Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização incumbem auxiliar o titular na supervisão das atividades administrativas do órgão e exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Regimento Interno do órgão ou pelo titular da Assessoria Técnica.

Art. Ao Assessor de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização compete o assessoramento à Comissão Mista Permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, bem como à Mesa, às Comissões Permanentes e Temporárias, aos Senadores, às Lideranças e demais órgãos do Senado Federal e do Congresso Nacional, quando solicitados; elaboração de estudos opinativos e informativos, e na preparação de esclarecimentos técnicos, atinentes ao exercício das funções constitucionais do Senado Federal e do Congresso Nacional, sob a orientação e supervisão do titular da Assessoria Técnica.”

Art. 6º A tabela de Funções Gratificadas da Assessoria Técnica a Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, por transformação e aproveitamento da Tabela de Funções Gratificadas da Subsecretaria de Apoio Técnico a Orçamentos Públicos da Assessoria do Senado Federal extinta na data de promulgação desta resolução, passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

- 15 Assistente de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização ... FG-1
- 2 Chefe de Serviço ... FG-1
- 5 Chefe de Seção ... FG-2
- 2 Secretário de Gabinete ... FG-2
- 2 Encarregado de Pesquisa ... FG-2
- 2 Auxiliar de Gabinete ... FG-4
- 5 Mecanógrafo-Revisor ... FG-4

Art. 7º Após o art. 297, fica o Regulamento Administrativo acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. Ao Assistente de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização incumbem auxiliar o Titular e o Diretor-Adjunto da Assessoria Técnica a Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização; na área de sua especialidade prestar assistências aos Assessores de Orçamento no desempenho de suas atribuições; promover a realização de pesquisas e auxiliar os órgãos da Assessoria Técnica no desempenho de suas atividades, e desempenhar outras atividades peculiares à função, sob a orientação e supervisão do titular da Assessoria Técnica.”

Art. 8º O funcionamento da Assessoria Técnica a Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização será estabelecido pelo seu Regimento Interno, aprovado por Ato da Comissão Diretora, obedecido o disposto nesta Resolução e compatível com o funcionamento da Comissão Mista Permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 1º O assessoramento técnico far-se-á por áreas temáticas, ficando os Assessores de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização vinculados diretamente ao titular da Assessoria Técnica a Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

§ 2º Os cargos de Diretor e Diretor-Adjunto da Assessoria Técnica a Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização são privativos de servidores de nível superior do Senado Federal que possuam comprovada experiência na área de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Art. 9º O provimento dos cargos em Comissão de Assessoramento de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização dar-se-á por Ato do Presidente do Senado Federal, dentre os servidores do Senado Federal, que possuam formação superior adequada à área de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e comprovada experiência.

Parágrafo único. Fica o Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF e o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN autorizados a criarem na estrutura administrativa de cada órgão, ouvido o Conselho de Supervisão respectivo, até 3 (três) cargos de Assessor de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, providos na forma estabelecida no caput deste artigo e com as atividades constantes do artigo desta resolução.

Art. 10. A Tabela de Distribuição de Cargos em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (Anexo II) do Quadro de Pessoal do Senado Federal — Parte Permanente, passa a vigorar com a seguinte alteração e acréscimos:

- 1 Diretor SF-DAS-101.5
- 1 Diretor-Adjunto SF-DAS-101.4
- 10 Assessor de Planos de Orçamentos Públicos e Fiscalização SF-DAS-102.4

Art. 11. A Tabela de Distribuição das Funções Gratificadas (Anexo II) do Quadro de Pessoal do Senado Federal — Parte Permanente, passa a vigorar acrescida do código 11.06.00, com as seguintes funções, suprimindo-se o código 06.02.00:

- 2 Chefe de Serviço FG-1
- 15 Assistente de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização FG-1
- 5 Chefe de Seção FG-2
- 2 Secretário de Gabinete FG-2
- 2 Encarregado de Pesquisa FG-2
- 2 Auxiliar de Gabinete FG-4
- 5 Mecanógrafo-Revisor FG-4

Art. 12. O Parágrafo único do art. 79 do Regulamento Administrativo do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 79. ....  
Parágrafo único. São órgãos da Diretoria-Geral:

V — Serviço de Administração.

Art. 13. O art. 101 e seguintes do Regulamento Administrativo do Senado Federal, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 101. Ao Serviço de Administração incumbe as atividades de apoio administrativo do Gabinete do Diretor-Geral; controlar, receber, e distribuir o material e o expediente da Diretoria-Geral; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados; organizar a consolidação dos dados estatísticos; preparar, com o apoio da Assessoria da Diretoria-Geral, o relatório anual das atividades administrativas do Senado Federal, executar os serviços relativos à obtenção de passaportes, ao controle e distribuição das requisições de passagens aéreas, à emissão e controle de cotas de correspondências, inclusive de encomenda urgente, e à hospedagem; proceder o controle interno do pessoal do órgão; executar os trabalhos datilográficos e de reprografia, e outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. São órgãos do Serviço de Administração:

I — Seção de Apoio Administrativo; e

II — Seção de Atendimento Externo e Expedição.

Art. À Seção de Apoio Administrativo compete receber, controlar e distribuir os processos administrativos da competência da Diretoria-Geral; encaminhar informações ao sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes; organizar e controlar os arquivos e o estoque de material de expediente; o despacho e a procuração dos documentos administrativos; executar os trabalhos datilográficos e de reprografia do Gabinete, e outras tarefas correlatas.

Art. À Seção de Atendimento Externo e Expedição compete receber e conferir a documentação necessária para requisição da emissão e revalidação de passaportes, diplomáticos e de serviço; preparar e encaminhar os expedientes ao Ministério das Relações Exteriores para a obtenção de passaporte e das competentes anotações diplomáticas; providenciar a obtenção de visto junto às representações diplomáticas; manter as fichas de dados pessoais dos Senhores Senadores e familiares permanentemente atualizadas e a guarda de documentos pessoais que lhe forem confiados; preparar e distribuir as requisições de passagens aéreas dos Senhores Senadores e as que forem determinadas pela autoridade competente; conferir e atualizar os preços das cotas de passagens aéreas emitidas e a emitir; providenciar as reservas para a hospedagem dos Senhores Senadores e familiares, em Brasília, bem como das autoridades e convidados que forem determinadas pela administração competente do Senado Federal; emitir as autorizações para a expedição de correspondências e encomendas urgentes, bem como exercer o controle diário de saldo de quotas; conferir e atestar as faturas referentes às despesas postais do Senado Federal e preparar relatórios mensais; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 104.

Parágrafo único. São órgãos do Serviço de Protocolo Administrativo:

III — Seção de Administração.

Art. 106. À Seção de Controle e Recuperação de Informação compete emendar e autuar os processos administrativos; manter o controle atualizado da movimentação dos documentos administrativos; bem como acompanhar a sua tramitação nos vários órgãos da administração, e executar outras tarefas correlatas.

Art. À Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente do Serviço; remeter documentos, devidamente relacionados, após encerrado o seu trâmite administrativo ao órgão competente; proceder o levantamento e preparar relatório dos processos administrativos; orientar e assistir o pessoal dos órgãos da administração para o acesso e a utilização do Sistema de Controle e Acompanhamento de Documentos; enviar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinente; organizar e consolidar dados estatísticos; proceder o controle interno do pessoal do Serviço; executar trabalhos datilográficos, e executar outras tarefas correlatas.”

Art. 14. O Capítulo I, do Título III, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, fica acrescido da seguinte Seção:

#### SEÇÃO

##### Do Chefe de Gabinete do Diretor-Geral

Art. Ao Chefe de Gabinete do Diretor-Geral incumbe dirigir, controlar e coordenar as atividades administrativas do gabinete e dos órgãos a este vinculados; supervisionar e coordenar os trabalhos da Assessoria da Diretoria-Geral; exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Diretor-Geral; e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo.

Art. 15. Os art. 296 e 308 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

“Art. 296. Aos Assessores da Diretoria-Geral incumbe auxiliar o titular do órgão no estudo dos processos e assuntos administrativos de sua competência; atividades de assessoramento em matéria administrativa, jurídica e econômica-financeira; analisar, permanentemente, a organização e o funcionamento dos serviços e atividades do Senado Federal e, designados pelo Diretor-Geral, examinar quaisquer problemas, propondo medidas tendentes a aumentar a eficiência e produtividade dos trabalhos administrativos do Senado Federal com a adoção de novos métodos; consolidar o relatório anual; e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo, que lhe sejam atribuídas pelo Diretor-Geral.”

“Art. 308. Ao Secretário do Conselho de Administração incumbe executar as tarefas de apoio administrativo ao órgão, providenciar sobre o expediente; e desempenhar outras atividades peculiares à função.”

Art. 16. A Tabela de Distribuição de Cargos em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (Anexo II) do Quadro de Pessoal do Senado Federal — Parte Permanente, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

— 4 (quatro) Assessores da Diretoria-Geral — DAS-102.3

— 1 (um) Chefe de Gabinete do Diretor-Geral — DAS-101.4

Art. 17. A Tabela de Distribuição das Funções Gratificadas (Anexo II) do Quadro de Pessoal do Senado Federal — Parte Permanente, passa a vigorar, na parte indicada, com a seguinte redação:

**"11.00.00 Diretoria-Geral**

- 1 Subchefe de Gabinete — FG-1
- 2 Assistente Técnico — FG-1
- 3 Chefe de Serviço — FG-1
- 10 Chefe de Seção — FG-2
- 2 Secretário de Gabinete — FG-2
- 6 Auxiliar de Controle de Informações — FG-3
- 8 Auxiliar de Gabinete — FG-4"

**"11.01.00 Secretaria Administrativa**

- 1 Chefe de Serviço — FG-1
- 1 Assistente Técnico — FG-1
- 2 Secretário de Gabinete — FG-2
- 3 Chefe de Seção — FG-2
- 8 Auxiliar de Controle e Informação — FG-3
- 4 Mecanógrafo-Revisor — FG-4
- 2 Auxiliar de Gabinete — FG-4"

Art. 18. O Inciso VIII do art. 432 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 432.

**VIII — Gabinete do Diretor-Geral:**

- 1 Chefe de Gabinete do Diretor-Geral — DAS-101.4
- 1 Subchefe de Gabinete — FG-1
- 2 Assistentes Técnicos — FG-1
- 2 Secretários de Gabinete — FG-2
- 3 Chefes de Serviço — FG-1
- 10 Chefes de Seção — FG-2
- 6 Auxiliars de Controle de Informações — FG-3
- 8 Auxiliares de Gabinete — FG-4
- 4 Contínuos
- 2 Motoristas"

Art. 19. A função de Encarregado de Secretaria constante das Tabelas de Gratificações do Anexo II, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, passa a denominar-se "Secretário do Conselho de Administração", Símbolo FG-1.

Art. 20. As funções gratificadas de Oficial de Gabinete e de Auxiliar de Gabinete têm os seus símbolos retributivos alterados, respectivamente, de FG-3 para FG-2, e de FG-4 para FG-3.

Parágrafo único. A lotação dos Gabinetes do Presidente, dos Membros da Mesa Diretora, dos Líderes, dos Vice-Líderes e dos Senadores, fica acrescida de 2 (dois) função gratificada de Oficial de Gabinete — FG-2.

Art. 21. A função de Mecanógrafo passa a ser retribuída com o símbolo FG-4, e a integrar e a lotação dos Gabinetes estabelecida no art. 432 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Art. 22. A lotação dos Gabinetes dos órgãos constantes nos Incisos VIII a XVI do art. 432 do Regulamento Administrativo do Senado Federal — FG-4, vigorando, igualmente, a alteração prevista no art. 10 desta Resolução, para o Auxiliar de Gabinete.

Art. 23. O Serviço de Seleção e Recrutamento de Pessoal e as Seções de Planejamento de Concursos, de Execução de Processos Seletivos e de Treinamento e Aperfeiçoamento, constantes dos artigos 122, 124, 125 e 126 do Regulamento Administrativo passam a integrar a estrutura do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Senado Federal — CEDESEN.

Art. 24. A Seção de Avaliação de Desempenho, constante do art. 123 do Regulamento Administrativo passa a integrar o Serviço de Cadastro Funcional da Subsecretaria

de Administração de Pessoal, com a mesma competência atual.

Art. 25. O Serviço de Registro da Subsecretaria de Administração de Pessoal, constante do art. 113 e parágrafo único, do Regulamento Administrativo, fica transformado no Serviço de Apoio Parlamentar, com a seguinte competência e estrutura:

Art. 113. Ao Serviço de Apoio Parlamentar compete organizar os assentamentos individuais dos Senadores; expedir documentos e carteiras de identificação de Senadores; elaborar atos de nomeação e de dispensa do pessoal de apoio parlamentar; promover o cadastramento do pessoal de assessoramento técnico e de secretariado parlamentar dos gabinetes dos Senadores; manter o registro e controle dos servidores requisitados; e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. São órgãos do Serviço de Apoio Parlamentar:

- I — Seção de Cadastro Parlamentar;
- II — Seção de Controle de Pessoal de Apoio; e
- III — Seção de Registro e Controle de Pessoal Requisitado.

Art. À Seção de Cadastro Parlamentar compete organizar, atualizar e controlar os assentamentos individuais dos Senadores; confeccionar e controlar a expedição de carteiras de identidade de Senadores; preparar e atualizar fichas de dados individuais dos Senadores; preparar certidões e declarações; manter atualizado o registro de frequência, preparar alterações destinadas a elaboração das folhas de pagamento; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais pertinentes; e executar outras tarefas correlatas.

Art. À Seção de Controle de Pessoal de Apoio compete promover o cadastramento dos dados curriculares dos Assesores Técnicos e Secretários Parlamentares; cadastrar e manter atualizados os dados funcionais; prestar informações quanto aos documentos necessários e os demais procedimentos com vistas a nomeação e dispensa do pessoal de apoio parlamentar; informar processos de férias e de abono pecuniário; providenciar o registro e controle da concessão de direitos e vantagens regulamentares do pessoal de apoio parlamentar; preparar alterações destinadas a elaboração das folhas de pagamento; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais pertinentes; e executar outras tarefas correlatas.

Art. À Seção de Registro e Controle de Pessoal Requisitado compete manter atualizado o registro dos servidores requisitados de outros órgãos; datilografar ofícios de solicitação de requisição de servidores de outros órgãos; encaminhar, mensalmente, declarações de frequência de pessoal requisitado; examinar e instruir ofícios e processos de servidores requisitados e outros órgãos; fornecer informações aos demais da Subsecretaria de Administração de Pessoal; manter, em arquivo próprio, pastas de documentos referentes a servidores requisitados de outros órgãos; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais pertinentes; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 26. A Seção de Administração da Subsecretaria de Administração de Pessoal, constante do art. 131 do Regulamento Administrativo, fica transformada no Serviço de Apoio Administrativo, com a seguinte competência e estrutura:

Art. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete orientar, coordenar e controlar as atividades de provimento de serviços e materiais necessários à execução dos trabalhos

dos demais serviços e ao funcionamento da Subsecretaria; executar trabalhos datilográficos e de reprografia; expedir carteiras e crachás de identificação funcional; proceder ao controle interno do pessoal da Subsecretaria; controlar, distribuir e acompanhar os processos que tramitam na Subsecretaria; manter e controlar a recepção e expedição de ofícios e documentos recebidos na Subsecretaria; assistir ao Diretor da Subsecretaria no encaminhamento de solicitações relativas aos processos de compras, obras e serviços; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes; e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. São órgãos do Serviço de Apoio Administrativo:

I — Seção de Administração; e

II — Seção de Mecanografia, Reprografia e Expediente.

Art. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e os serviços necessários aos trabalhos da Subsecretaria; organizar e consolidar os dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Subsecretaria; proceder à distribuição, os registros e acompanhamento no CAD, da tramitação dos expedientes e processos sobre assuntos da administração de pessoal; manter e controlar arquivo de documentos e normas administrativas gerais e internas do pessoal do Senado Federal; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimentos pertinentes; e executar outras tarefas correlatas.

Art. A Seção de Mecanografia, Reprografia e Expediente compete executar trabalhos datilográficos e de reprografia; manter arquivos e controle da recepção e expedição de ofícios e documentos; preparar minutas de ofícios a serem expedidos; expedir, controlar e manter arquivo de fichas e documentos de carteiras e crachás de identificação funcional; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 27. Em decorrência da transformação do Serviço de Registro, passam a integrar a estrutura de outros órgãos da Subsecretaria de Administração de Pessoal, as seguintes Seções:

I — Serviço de Cadastro Funcional:

Seção de Controle de Lotação;

Seção de Apostila de Títulos.

II — Serviço de Instrução Processual:

Seção de Elaboração do Boletim do Pessoal.

Art. 28. Fica transformada em Seção de Registro, da estrutura do Serviço de Cadastro Funcional, a Seção de Apostila de Títulos, com a seguinte competência:

Art. A Seção de Registro compete providenciar o registro de gratificação adicional por tempo de serviço; controlar e manter atualizado o cadastro de concessão de férias; informar processos de solicitação de férias e de abono pecuniário; providenciar o registro de concessão de salário-família e de outros benefícios regulamentados; preparar alterações destinadas à elaboração das folhas de pagamento; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimentos pertinentes; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 29. Fica criada, na estrutura do Serviço de Cadastro Funcional, a Seção de Controle de Programas Sociais, com a seguinte competência:

Art. À Seção de Controle de Programas Sociais compete promover o controle da concessão de auxílio-creche, auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos servidores do Senado, cadastrar e manter atualizados os dados referentes aos servidores beneficiados pelos programas sociais e do Senado; prestar informações quanto às solicitações dos auxílios; encaminhar ao Serviço de Administração de Pagamento de Pessoal a relação dos servidores beneficiados; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 30. Fica criada, na estrutura do Serviço de Controle de Inativos e Pensionistas da Subsecretaria de Administração de Pessoal, a Seção de Revisão de Proventos e Alterações, com a seguinte competência:

Art. À Seção de Revisão de Proventos e Alterações compete efetuar os cálculos dos proventos; informar, organizar e encaminhar ao Tribunal de Contas da União e à Auditoria do Senado Federal, os processos de revisão de aposentadoria; informar e organizar processos devolvidos em diligência pelo Tribunal de Contas da União; manter atualizadas as informações do banco de dados através da Seção de Cadastro; preparar as alterações destinadas à elaboração das folhas de pagamento; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 31. Ficam criadas, na estrutura do Serviço de Administração de Pagamento de Pessoal da Subsecretaria de Administração de Pessoal, as Seções de Pagamento de Pessoal de Apoio Parlamentar e a de Pagamento de Pensionistas, desmembrada da Seção de Pagamento de Pessoal Inativo, com a seguinte competência:

Art. À Seção de Pagamento de Pessoal de Apoio Parlamentar compete elaborar a folha de pagamento de pessoal de assessoramento técnico e de secretariado parlamentar; manter os registros financeiros; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimentos pertinentes; e executar outras tarefas correlatas.

Art. À Seção de Pagamento de Pensionistas compete calcular os pagamentos relativos às pensões; registrar as alterações de caráter financeiro; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, segundo os manuais de procedimentos pertinentes; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 32. Fica incluído no Regulamento Administrativo, após o art. 107, parágrafo único, renumerando os demais:

Art. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do seu titular, executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas à competência do órgão auxiliar no desempenho de suas atividades; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 33. A Tabela de Distribuição das Funções Gratificadas (Anexo II), na Parte da Subsecretaria de Administração de Pessoal, código 11.01.01, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

- 2 Assistentes Técnicos FG-1;
- 1 Chefe de Serviço FG-1;
- 4 Chefes de Seção FG-2;
- 6 Assistentes Técnicos de Controle de Pessoal FG-2;
- 12 Assistente de Administração de Pessoal FG-3;
- 20 Auxiliares de Administração de Pessoal FG-4;
- 6 Contínuos.

Art. 34. As atuais funções gratificadas de Assistente de Controle Interno — FG-3 e de Auxiliar de Controle Interno — FG-4 da Subsecretaria de Administração de Pessoal, ficam transformadas em funções gratificadas de Assistente de Administração de Pessoal — FG-3.

Art. 35. Ao Título III, Capítulo I, são acrescentadas as seguintes Seções:

#### SEÇÃO

##### Dos Assistentes Técnicos

Art. Aos Assistentes Técnicos incumbe assistir o titular do órgão no exame dos assuntos de sua competência, prestar assistência em matéria legislativa, administrativa, jurídica, econômica e financeira; propor medidas tendentes a aumentar a eficiência e produtividade dos trabalhos com a adoção de novos métodos; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

#### SEÇÃO

##### Dos Assistentes Técnicos de Controle de Pessoal

Art. Aos Assistentes Técnicos de Controle de Pessoal incumbe assistir o titular da unidade no estudo dos processos e assuntos administrativos, na supervisão dos serviços afetos às seções; examinar quaisquer assuntos referentes a pessoal; propor medidas tendentes a aumentar a eficiência e produtividade dos trabalhos; responder pelo expediente das seções, quando solicitado pelo chefe do Serviço; desempenhar outras atividades peculiares à função.

#### SEÇÃO

##### Dos Assistentes de Administração de Pessoal

Art. Aos Assistentes de Administração de Pessoal incumbe auxiliar o titular do órgão no estudo de processos e assuntos administrativos de sua competência; prestar assistência em matéria administrativa e jurídica; analisar a organização e o funcionamento dos serviços da Subsecretaria; propor medidas tendentes a aumentar a eficiência e a produtividade dos trabalhos; e executar outras tarefas correlatas.

#### SEÇÃO

##### Dos Auxiliares de Administração de Pessoal

Art. Aos Auxiliares de Administração de Pessoal incumbe executar as tarefas de apoio administrativo; pesquisas solicitadas; implantar e atualizar informações no Sistema do processo de dados; operar equipamento sob a sua responsabilidade; executar trabalhos datilográficos e de digitação; e desempenhar outras tarefas correlatas.

Art. 36. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações próprias do Senado Federal.

Art. 37. A Subsecretaria de Administração de Pessoal republicará o Regulamento Administrativo do Senado Federal, com as alterações nele introduzidas por esta Resolução, renumerando os artigos, seções e subseções modificadas e atualizando o número e a distribuição das funções gratificadas ora criadas e transformadas.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 34 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972 e § 4º do art. 510, contido no art. 1º da Resolução nº 210, de 1988.

Senado Federal, em

#### Justificação

As modificações que a presente Resolução pretende introduzir ao Regulamento Administrativo do Senado Federal,

de natureza estrutural, fazem parte de um conjunto de medidas com finalidade de atender a crescente exigência administrativa da Casa.

Nesta etapa, visulizou-se a necessidade premente de sanar pontos críticos da atividade funcional de apoio administrativo, ora transformando encargos, corrigindo disfunções e departamentalizando setores, noutras preenchendo lacunas e omissões.

Não tem esta proposta a pretensão de corrigir conjunto de distorções organizacionais oriundas da estagnação e que a evolução do processo legislativo permanentemente exigia. Ela resgata pontos de estrangulamento, setores saturados que estão a comprometer o desempenho da atividade parlamentar.

Numa avaliação desatenta, a teor e dimensão do texto, pode-se suscitar dúvidas e discussões que o cotidiano, o exercício das atividades, responde prontamente.

O presente Projeto de Resolução, que a Comissão Diretora encaminha à apreciação do Plenário do Senado Federal decorre, também, da necessidade de adaptar a estrutura administrativa do Senado Federal no que diz respeito ao assessoramento técnico específico à Comissão Mista Permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

O Senado Federal apesar de contar com uma Assessoria que atende às diversas Comissões do Senado Federal e do Congresso Nacional, não possui nessa estrutura um corpo técnico específico a orçamentos Públicos, muito embora conte com pessoal com formação e experiência comprovada na área que efetivamente vem desempenhando as atribuições de assessoramento à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sem o amparo regulamentar de uma estrutura formal e com funções estabelecidas que dêem aos referidos servidores o respaldo institucional, o que muitas vezes tem criado situações de embaraço e constrangimento aos mesmos no desempenho de tarefas em conjunto com outros servidores da Câmara dos Deputados que prestam o mesmo tipo de assessoramento técnico.

A presente Resolução visa sanar a inexistência de uma estrutura administrativa de assessoria técnica específica e nos mesmos níveis existentes na Câmara dos Deputados, que possibilite um assessoramento equânime aos Senhores Senadores no que diz respeito aos Planos, Programas, Orçamentos, Créditos Adicionais e demais matérias relacionadas com as áreas de políticas públicas e de aplicação de recursos dos Orçamentos da União.

Assim sendo, submetemos esta proposta ao exame e à aprovação urgente dos dignos pares como forma, ainda que modesta, promover a reorganização administrativa que nos propomos em nome da modernidade do Poder Legislativo.

Senado Federal, 16 de dezembro de 1992. — Mauro Benevides — Carlos de Carli — Dirceu Carneiro — Marcio Lacerda — Rachid Saldanha Derzi — Beni Veras.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Os projetos de resolução que acabam de ser lidos permanecerão sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receberem emendas, nos termos do § 1º do art. 401 do Regimento Interno. Findo esse prazo, serão remetidos à comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A Presidência informa à Casa que, na sessão de ontem, foram eleitos Senadores que integrarão a Comissão Representativa do Congresso Nacional. Hoje, a Presidência recebeu a relação dos

integrantes da Câmara dos Deputados. Fica, assim, constituída a referida comissão:

**COMISSÃO REPRESENTATIVA DO  
CONGRESSO NACIONAL**

**REPRESENTANTES DO SENADO FEDERAL**

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes PMDB</b>
Mauro Benevides	Iram Saraiva
Márcio Lacerda	Irapuam Costa Júnior
Odacir Soares	PFL
Aureo Mello	Dario Pereira
Valmir Campelo	PRN
Magno Bacelar	Ney Maranhão
	PTB
	Affonso Camargo
	PDT
	Pedro Teixeira

**REPRESENTANTES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Antonio Hollanda	<b>BLOCO 1 (PFL/PTB/PRN/PSC)</b>
Humberto Souto	Aldir Cabral
Manoel Castro	Antonio Morimoto
Nelson Trad	Délio Braz
Adelmo Leão	Freire Júnior
Derval de Paiva	Osório Adriano
Luiz Carlos Santos	PMDB
José Thomaz Nonó	Euler Ribeiro
Aécio de Borba	Neuto de Conto
Vasco Furlan	Ubiratan Aguiar
Vital do Rego	PDS
Sigmaringa Seixas	Maria Valadão
Maria Laura	Osório Malta
B.Sá	PDT
Pedro Novaes	Clovis Assis
Valdemar Costa	PSDB
	Osmânio Pereira
	PT
	Jaques Wagner
	<b>BLOCO 2 (PTR/PST)</b>
	Leopoldo Bessone
	PDC
	Sérgio Britto
	PL
	Diogo Nomura

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldada Derzi) - Não há matérias a serem apreciadas na Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº 960/92, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 94, de 1992.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Passa-se à votação do Requerimento nº 959/92, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1991.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aluizio Bezerra. (Pausa.)

S.Exª não se encontra presente em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lavoisier Maia.

(Pausa.)

S.Exª não se encontra presente em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Magno Bacelar.

(Pausa.)

S.Exª não se encontra presente em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Teixeira.

**O SR. PEDRO TEIXEIRA** (PDT — DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, como o meu Partido, o PDT, está em dieta governamental, evidentemente não estamos muito preocupados com as 'frituras' das autoridades, porque não temos as nossas banhas para passar por essas manobras e alquimias culinárias sobre as quais vimos aqui discutindo. Por outro lado, temos a preocupação do homem magro, o homem mais sofrido, que não tem banhas para fritar — porque já fritaram todas as suas banhas — e que precisa ser tratado com carinho.

Foi nesse sentido que hoje, pela manhã, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tentávamos introduzir uma emenda que pudesse vir ao encontro das necessidades do homem mais humilde e mais carente. É sobre essa emenda que verso o nosso pronunciamento.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, os benefícios sociais que as empresas participantes de licitações públicas aplicassem em prol de seus empregados e dependentes seriam considerados elementos significativos para avaliação do julgamento das propostas.

A valorização do homem passaria a ter melhor atenção das grandes empresas, como no caso da emenda que apresentamos esta manhã à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado tivesse sido inserida no Projeto de Lei da Câmara, com substitutivo do Senador Pedro Simon, que estabelece normas gerais sobre licitações e contrato administrativo.

Salientamos, na oportunidade, que não encontrávamos no projeto original ou no substitutivo nenhuma emenda que tivesse o homem como essência, não obstante os textos legais referenciados já tenham avanços substanciais, em especial para se evitar manobras escusas de todas as naturezas, em especial superfaturamentos e outros pontos que possam ensejar a corrupção, a concorrência desleal e fatos dignos de suspeição.

Nossa emenda não se vinculava diretamente ao objeto da licitação, mas sim como mero elemento de avaliação.

Os benefícios sociais a se considerar são também extensivos aos dependentes dos empregados, na forma de habitação, escolas, creches e muitas outras modalidades de assistência social, que, a nosso ver, não só merecem como devem ser incentivadas e estimuladas pelo poder público. Dessa forma, aquela empresa que se tivesse preocupado com uma condição de vida digna para seus empregados e suas famílias teria



que ter esses fatos considerados pela comissão julgadora na avaliação das propostas apresentadas.

A emenda mencionava que as empresas que se dedicam a atividades, tais como desenvolvimento florestal, cultura da seringueira, informática, pecuária têm ou já tiveram incentivos ou benefícios por parte do Estado, com a finalidade de estimular aquelas atividades.

Frisamos que grande tem sido a atenção dos legisladores, quando o objetivo primordial da lei se volta para o estímulo à produção, e à geração de riquezas quase sempre mal distribuídas.

E o Homem, Sr. Presidente? Achamos injusto que o homem se torne o eterno esquecido; ele, que nas palavras do grande filósofo francês, Teilhard de Chardin, é o "eixo, é a flecha da evolução". "Não há o mesmo tratamento por parte do Estado no sentido de estimular tal procedimento." Acrescenta o autor da emenda, para concluir, "asseverando que o nosso ordenamento trata a questão social como um mero encargo imposto, sem nenhuma contrapartida".

Na verdade, na assentada da discussão, o que pretendíamos — ainda que fôssemos deixar mera pista, mero resíduo, para depois, através de legislação específica, regulamentarmos — é que também o homem contasse ponto na hora de uma concorrência pública. Neste Brasil, investe-se no boi, na pecuária, no reflorestamento; para tudo isso, há incentivo; não o há, na hora de se investir no homem.

Felizmente encontramos, naquela comissão, uma sensibilidade por parte do eminente Relator Pedro Simon. S.Ex<sup>a</sup> considerou que, por uma questão de estrutura, essa emenda não deveria ficar inserida naquele contexto, no que contou com o aplauso e o apoio dos eminentes Senadores Cid Sabóia de Carvalho e Josaphat Marinho.

O mais importante de tudo é que estamos preocupados com o capital social da empresa, com o poder aquisitivo, com obras construídas. Porém, nunca pensamos se você ou a empresa tem algum benefício social, ou se tudo é por conta do Estado.

Não estávamos querendo, na verdade, que isso pesasse especificamente na hora de determinar a matéria sem efeito. Pode haver apenas um estreitamento com a questão. Contudo, vamos supor que houvesse um empate entre duas empresas que estivessem pleiteando o mesmo objetivo; a empresa A com uma preocupação de ter escolas, colégios, hospitais, enquanto a empresa B não tivesse essa inquietação social. Por que não estimularmos as empresas que também se preocupam com o mais humilde e com o mais necessitado?

Sr. Presidente, acabamos retirando a emenda, mas na certeza de que, através de uma legislação própria, contando com os subsídios dos luminares que ali nos aconselharam, poderemos atentar — e esta Casa, também — para o fato de que o "homem é a essência de tudo". E relembro aqueles velhos refrões: "Estava nu e me vestiste, estava enfermo e me visitaste, estava com sede e me deste de beber. Todas as vezes que fizeste isso a um dos meus pequeninos, a mim o fizeste".

É preciso cuidar do homem pequeno; é preciso que aquele que ganha legítima e justamente também seja incentivado.

Não se trata de investir somente na cultura e na pecuária, mas também no principal, ou seja, no homem, nos seus dependentes e na sua própria felicidade. Assim o fazendo, por certo, desobrigaríamos o Estado de ficar envolvido em tantas questões, que as próprias empresas teriam, talvez, até o prazer

de fazê-las, para esse intercâmbio do bom relacionamento entre o empregador e o empregado.

Esse é o nosso apelo, Sr. Presidente. Voltaremos à matéria através de um projeto comum.

Pedimos que seja inserido nos Anais — conforme cópia que entregaremos à taquigrafia — o texto da nossa emenda para que faça parte do presente pronunciamento.

Era o que nós tínhamos a dizer. (Muito bem!)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. PEDRO TEIXEIRA EM SEU DISCURSO:**

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 59, DE 1992

(Senador Pedro Teixeira)

Dessa forma, aquela empresa que tenha se preocupado com uma condição de vida mais digna para os seus empregados e suas famílias terá que ter esse fator considerado pela Comissão Julgadora na avaliação das propostas apresentadas.

Sob outro aspecto, as empresas que se dedicam a atividades, tais como, o desenvolvimento florestal, a cultura de seringueira, a exportação de produtos manufaturados, a informática e a automação, têm ou já tiveram incentivos ou benefícios por parte do Estado com a finalidade de estimular aquelas atividades.

Como se vê, grande tem sido a atenção do legislador quando o objetivo primordial da lei se volta para o estímulo à produção e à geração de riquezas, estas quase sempre mal distribuídas.

No entanto, quando se investe diretamente no homem — este que nas palavras do grande filósofo francês, Teilhard de Cardin, é o "eixo e flecha da Evolução", — não há o mesmo tratamento por parte do Estado no sentido de estimular tal procedimento. Pelo contrário, o nosso ordenamento trata a questão social como um mero encargo imposto sem nenhuma contrapartida, como a que ora propomos, por intermédio da presente emenda.

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 59, DE 1992

(Senador Pedro Teixeira)

Acrescente-se § 1º, renumerando-se os demais, ao art. 43 do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1992, com a seguinte redação:

"Art. 43. ....

§ 1º A concessão de benefícios sociais pelas empresas concorrentes, aos seus empregados e dependentes desses, será, da mesma forma, considerada fator de avaliação das propostas no julgamento das licitações."

#### Justificação

O caput e os incisos do art. 43 do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1992, tratam dos fatores, relativos ao objeto da licitação, a serem levados em consideração no julgamento das propostas.

Ao propormos o acréscimo de parágrafo primeiro ao art. 43 do projeto, temos em vista ser levado em consideração, pela Comissão de Julgamento das licitações, mais um fator de avaliação das propostas, sem relação direta, todavia, com o objeto da licitação.

Trata-se dos benefícios sociais concedidos pelas empresas licitantes aos seus empregados e dependentes desses, na forma de habitação, escolas, creches e muitas outras modalidades de assistência social que, ao nosso ver, não só merecem como devem ser incentivadas e estimuladas pelo Poder Público.

**O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi)** — Concedo a palavra o nobre Senador Márcio Lacerda.

**O SR. MÁRCIO LACERDA (PMDB — MT.** Pronúncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>tes</sup> e Srs. Senadores, transformou-se truismo afirmar que a agricultura brasileira é penalizada, razão por que o Brasil, país de dimensões continentais, ainda não rompeu a barreira da produção anual de 70 milhões de toneladas. Efetivamente, embora reconheçamos que a agricultura é o único setor da economia em condições de dar resposta a curto prazo, nenhum governo, até hoje, revelou a necessária sensibilidade para estabelecer uma política agrícola consistente.

Desestimulado, o nosso produtor rural, em sua maioria de pequeno e médio porte, é obrigado a enfrentar todo tipo de dificuldades para garantir razoável produção e sobreviver. O custo dos financiamentos continua muito alto para uma atividade de alto risco como é a agricultura. Agora mesmo, acabo de receber notícia do presidente da Organização das Cooperativas de Mato Grosso, Anton Huber, que quando da assinatura dos contratos de pré-custeio, as taxas pactuadas eram de 18,6%, ainda que seu custo tenha se reduzido para 12% quando da definição dos Valores Básicos de Custeio. Na verdade, o Banco do Brasil, para surpresa dos produtores rurais, não vem praticando aquela redução.

Como bem adverte o presidente da entidade representativa das cooperativas de meu Estado, Senhor Presidente, Senhores Senadores, 12% já é uma taxa altíssima quando se trata da produção de alimentos. Causa estranheza que o Banco do Brasil não esteja advertido de que a cobrança da taxa de 18,6% inviabilizará a produção de alimentos através das cooperativas. Se há uma experiência que mereceria todo o amparo governamental é o da cooperativa, instrumento de defesa de estímulo aos pequenos e médios produtores.

Vale a pena recordar que, enquanto o Brasil trata tradicionalmente com pouco caso a agricultura, esta é uma atividade altamente protegida pelos países desenvolvidos. Os Estados Unidos, a Europa Ocidental e o Japão criaram vários incentivos para aumentar a sua produção agropecuária, de tal modo que a atitude intransigente adotada por seus Governos tem comprometido os esforços de uma negociação na Rodada Uruguai, do GATT (Acordo Geral de Comércio e Tarifas).

Os especialistas sustentam que o Brasil tem potencialidades para produzir, a curto prazo, três vezes mais do que produz, desde que revele capacidade e competência para fixar uma política agrícola consistente e de longo prazo, a qual estabeleça mecanismos de estímulo aos produtores rurais. Num fase de recessão econômica perversa como a que vivemos, que conjuga inflação alta com estagnação econômica, desemprego e arrocho salarial, a agricultura é o único setor em condições de responder a medidas de estímulo.

Os agricultores são penalizados não apenas pelo alto custo do dinheiro, que amplia os perigos de uma atividade notoriamente de alto risco. Segundo comunicado subscrito pelo presidente da Organização das Cooperativas de Mato Grosso, os produtores rurais não têm acesso à importação de adubos

fosfatados mais baratos porque a indústria nacional pressiona o Governo contra a redução nas alíquotas, que deveria ter-se situado em torno de 10% em outubro, mantendo-se, até hoje, em torno de 15%.

Os fabricantes de matérias-primas nacionais estão empenhados em uma grande campanha com o objetivo de elevar as alíquotas de importação para 25%, o que constitui um absurdo. Envolve-se nesse conflito de interesse três grandes grupos, cada qual apresentando legítimas razões — os fabricantes de matéria-prima para fertilizantes, as indústrias misturadoras de adubo e a classe produtora rural. Só a indústria de matéria-prima assume posição contrária à redução das alíquotas de importação, segundo se depreende de documento que a Organização das Cooperativas de Mato Grosso recebeu do SINDIADUBOS (Sindicato da Indústria de Adubos e Corretivos do Paraná).

Este setor industrial argumenta que necessita de vultosos investimentos para promover sua adequada modernização, etapa que tem sido inviabilizada em face da forte retração de consumo provocada pela recessão econômica que castiga o País, aliada às altas taxas de juros praticadas pelo sistema bancário. Alega, ainda, que a atual produção agrícola brasileira, em torno de 70 milhões de toneladas, deveria dobrar ou triplicar para que as indústrias brasileiras, não apenas de fertilizantes, como dos demais insumos, máquinas e implementos agrícolas tivessem escala de produção e de comercialização para competir no mercado internacional.

Lembra o presidente da Organização das Cooperativas do Estado de Mato Grosso, Anton Huber, que a classe produtora está atravessando sérias dificuldades, trabalhando praticamente com déficit, não tendo condições de suportar a concessão de mais subsídios à indústria de base, ainda que não conteste a necessidade de proteção a esse importante segmento do nosso parque fabril. Se o Governo julgar que, do ponto de vista estratégico, é conveniente subsidiá-lo, que o faça com outros recursos, que não arrancados aos sofridos produtores rurais.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, manda o bom-senso que se lembre a necessidade de que todos os interessados neste assunto de tamanha importância para o País se sentem em volta de uma mesa para negociar com transparência e objetividade as linhas fundamentais de uma política agrícola que seja abrangente e consistente para o país. Se o Governo instituiu uma câmara setorial para tratar dos problemas da indústria automobilística, por que não dedica a mesma atenção ao desprezado setor agrícola?

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA.** Pronúncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>tes</sup> e Srs. Senadores não tomei conhecimento de nenhuma pesquisa de opinião que tenha sido realizada, pelo menos nos últimos seis meses, procurando registrar a avaliação popular sobre a política econômica do governo Fernando Collor. Não sobre os efeitos dessa política, pois eles estão aí, sentidos e sofridos por todos os brasileiros, de todas as classes sociais e em todos os setores de atividade. Refiro-me aos objetivos da política econômica.

Para que essa recessão brutal? Para que a imposição de sacrifícios tão pesados sobre um povo, que há tanto tempo vêm sofrendo as consequências de planos econômicos sucessivamente fracassados? Todos eles têm em comum a pretensão

de combater a inflação como objetivo prioritário. Mas ela resiste e acaba desmoralizando todas as políticas, todos os planos. Quem não resiste mais é o povo brasileiro, cansado de ver suas esperanças frustradas, seu dinheiro desviado, quando não mal aplicado, seu voto desperdiçado e traído.

O que fazer? Essa é a pergunta que a maioria dos brasileiros procura responder hoje desesperadamente. Cada um terá a sua resposta, provavelmente.

Tomo aqui dois exemplos que leio no noticiário recente e neles descubro algumas dessas respostas.

Uma primeira notícia dá conta de que as autoridades da área econômica estavam preocupadas com a fuga de expressivos recursos do setor produtivo privado, com significativa queda na poupança interna. A preocupação estaria no fato de o Governo contar com essa poupança como forma de compensar a redução da poupança estatal (hoje negativa, de acordo com informações disponíveis) e a suspensão do ingresso de investimentos externos.

A notícia se completa com a seguinte informação, que aqui reproduzo.

“O destino do dinheiro retirado da poupança privada seria o exterior, segundo avaliação preliminar dos técnicos. Um deles, que acompanha alguns dos maiores grupos empresariais do País, constatou, além da tendência de se desfazerem de tudo o que possa significar poupança no Brasil, outro dado importante: as empresas começam a tomar providências para estabelecer cortes nos investimentos de produção. À frente a área de recursos humanos, incluindo aí até mesmo as consultorias, tradicionalmente utilizadas com mais frequência pelas empresas em momentos de dificuldades, como é o caso da atual crise”.

Ora, será que as autoridades que comandaram a área econômica nos últimos anos não poderiam imaginar que isso viesse a acontecer no Brasil, exatamente como resultado dessa política desastrosa?

A razão principal que explica essa fuga de recursos, que a rigor num país de economia estável deveria ser reinvestida no próprio país, é muito simples: falta confiança. Quem podia assegurar o que iria acontecer daqui a um, dois, três meses no Brasil? Se no prazo curto o cenário é incerto, imagine-se a médio prazo ou a longo prazo? Trabalhar com cenários alternativos de curto prazo, além de rapidamente esgotar o limite da paciência e da tensão, implica um elevado custo adicional. Por isso mesmo, as tradicionais consultorias estão sendo dispensadas. São caras e também trabalham com o dado da imprevisibilidade.

Recentemente li declarações atribuídas ao então Presidente do Banco Central, Sr. Francisco Gros, que revelavam uma certa irritação dessa autoridade com japoneses que negociavam possíveis investimentos no Brasil. O Sr. Gros teria achado os japoneses demasiadamente cautelosos e complicados no processo de decisão. É que eles consideraram, além da instabilidade da economia brasileira, o risco que representa a taxa dita “estável” de 25% de inflação ao mês. O argumento da autoridade brasileira é de que eles deveriam saber decidir entre a certeza de uma remuneração do capital em torno de 4% reais ao ano num país como a Suíça e a incerteza de ganhos reais infinitamente superiores, em prazo menor, o que justificaria correr o risco.

Só que os exemplos dados no próprio País, por brasileiros e estrangeiros que estão indo embora, ou mandando o dinheiro

para o exterior, infirmam o argumento do Presidente do Banco Central. Além do mais, todos sabem que os japoneses são mestres na arte de negociar com paciência, de vencer ou empatar a queda-de-braço pelo cansaço. Os americanos que o digam.

O quadro, portanto, é desanimador e desesperador. Talvez neste sentido se possa até compreender o desespero do Sr. Gros. Ao mesmo tempo, é por aí que, embora lamentando, se compreende também a expatriação da poupança do setor produtivo instalado no Brasil.

De outra parte, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não se pode esquecer que as maiores baixas ocorridas nessa economia, que não é de guerra mas de guerrilha, se verificam do lado dos trabalhadores. Desemprego, demissões em massa, mercado de trabalho restrito. É esse o quadro. São hordas de desempregados nas ruas, procurando sobreviver como podem. Camelôs e ambulantes improvisados, disputando o mínimo dinheiro dos que ainda tem. Nessa situação, se manifesta o famoso jeitinho brasileiro, a criatividade que propicia o surgimento de um tipo de evasão fiscal, que não se pode chamar de ilícita, pois se aproveita das brechas que a própria legislação contém.

Quero me referir a uma outra notícia veiculada na imprensa, relativa à venda de cigarros brasileiros, que são exportados com isenção tributária e que retornam ao País, clandestinamente, a preços bem reduzidos. Os cigarros chegam a ser vendidos a preços 36% mais baratos do que os encontrados em bares e tabacarias.

Essas notícias demonstram a que ponto chegamos. A apatia que resulta da política econômica sem objetivos, que o Governo anterior adotava, gera essas distorções em todo o processo econômico. Distorções que passam a ser vistas com naturalidade, como mecanismos legítimos de defesa da sociedade na desorganização da economia que o próprio Governo induzia.

A ilegalidade, o contrabando de mão dupla abertamente praticado no País, a falta de perspectiva para os jovens recém-saídos das universidades ou recém-chegados ao mercado de trabalho, a marginalização da infância e da juventude, o empobrecimento da classe média, tudo isso interage para que o País se esfacele.

A triste realidade era esta: o Governo se colocava contra a sociedade, que por sua vez se posicionava contra o Governo e, nessa luta, desfazia-se uma Nação.

Nessa situação, quem é mais responsável, quem é o principal culpado, quem pratica o maior crime, quem deve ser verdadeiramente punido?

Se a resposta a essas questões não estiver ao alcance de nossa certeza como representantes do povo, que aguardemos então o resultado de uma pesquisa de opinião a respeito.

Este pronunciamento tem como cenário o passado recente. Baseado em notícias, declarações e informações de poucos meses atrás é feito para que nós, Senadores, não nos esqueçamos do que há poucos dias discutíamos e criticávamos e não passemos a imaginar que a área econômica tinha uma política que pudéssemos aplaudir.

Os aplausos vinham dos bancos internacionais e de uma elite que cada vez concentrava uma maior parte da riqueza nacional em suas mãos. São estes que hoje criticam a preocupação que o Presidente Itamar demonstra com o quadro social brasileiro. Estão vendo que as decisões estão sendo tomadas

para minorar, o quanto for possível, as desigualdades sociais. Do discurso passou-se à ação e isto apavora os privilegiados.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Sarney.

**O SR. JOSÉ SARNEY** (PMDB — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, os cinco anos de meu governo marcaram-se, na política externa, pela independência e a defesa de uma ordem mundial mais justa e sem as diferenças regionais que se manifestam nas disparidades entre as economias do Norte e do Sul.

Durante o meu mandato na Presidência da República, o Brasil não transigiu na defesa dos seus princípios e interesses. Pela primeira vez na História recente da política externa brasileira, estimulou-se o relacionamento mais profundo com os países irmãos latino-americanos. Aprofundamos essas relações o máximo possível, por termos a consciência clara de que é a América Latina o nosso solo, e são os latino-americanos os nossos irmãos e, por consequência, os nossos melhores parceiros.

Foi, portanto, com alegria que vi esse desempenho de meu governo na área externa premiado pelo convite do ex-Primeiro-Ministro Helmut Schmidt para fazer parte do Conselho de Interaction Council, com sede em Nova Iorque.

O Interaction Council foi criado em 1983, é composto de 35 ex-Chefes de Estado de países do mundo inteiro e promove reuniões anuais para avaliação da situação política e econômica mundial. Nos últimos anos, voltou-se para três áreas principais: Paz e Segurança; Revitalização da Economia Mundial; e Solução dos Problemas de Desenvolvimento, População e Meio Ambiente.

Convidado para integrar o Conselho de Interação, tive oportunidade de participar da reunião anual, realizada em Querétaro, México, ocasião em que fiz um pronunciamento a respeito da nova ordem mundial, da posição do Brasil e da América Latina em relação a esse contexto.

O Relatório final, aprovado pelo Plenário, está consubstanciado em recomendações que serão entregues a organismos governamentais, Chefes de Governo e entidades universitárias.

A íntegra da declaração final, devidamente traduzida, é a seguinte, que fará parte deste pronunciamento, para que fique nos Anais do Senado.

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JOSÉ SARNEY EM SEU DISCURSO:*

**CONSELHO INTERAÇÃO**

**Conclusões**  
10ª Sessão

Querétaro, México  
28 a 31 de maio de 1992

**I. EM BUSCA DE UMA ORDEM MUNDIAL**

1. Com o fim do confronto da Guerra Fria, o mundo chegou ao limiar de novas oportunidades. Uma nova ordem mundial é uma idéia estimulante para o futuro mas, nas circunstâncias atuais, esse é um objetivo demasiado ambicioso. O que na verdade é necessário é o desenvolvimento de novas regras para a constelação internacional em processo de transformação. A esse respeito, o Conselho Interação endossa plenamente o relatório de autoria do Sr. Helmut Schmidt sobre

as conclusões e recomendações de um Grupo de Alto Nível, cujo tema foi "Em Busca de uma Ordem Mundial: Os Problemas de Sobrevivência".

**O Controle e a Proliferação de Armas**

2. O fim da Guerra Fria oferece uma oportunidade única para a reivindicação de uma drástica redução de armamentos. Oferece, também, novos perigos de proliferação nuclear e, paradoxalmente, novos pretextos para a inação. O mundo bipolar inaugurado por Yalta, que tanto dominou as relações internacionais durante os últimos 45 anos, cedeu lugar a um período de volatilidade e imprevisibilidade, exacerbadas pela dissolução da União Soviética e pelas incertezas a respeito das consequências quanto à segurança. Longe de justificar uma postura vacilante, esses eventos tornam o desarmamento cada vez mais imperativo. Pois sem essas medidas, a "rational" que sustenta a proliferação será fortalecida.

3. No mínimo, o Tratado de Não-Proliferação (TNP), cuja revisão está prevista para 1995, deverá ser ampliado e prorrogado por mais 25 anos, além de ser implementado em sua totalidade. O cumprimento do artigo II, sob o qual os países que não possuem armamentos nucleares comprometem-se a não possuí-los, desenvolvê-los ou transferi-los, deve ser contrabalançado pelo compromisso, por parte dos países detentores de armamentos nucleares, de honrar o Artigo VI, sob o qual eles comprometeram-se a encaminhar-se em direção à meta do desarmamento geral e completo, sob um rigoroso e eficaz controle internacional. De fato, no mundo do século XXI, o Artigo VI deverá mostrar-se tão importante para o futuro da não-proliferação quanto o Artigo II o foi no passado.

4. Para tal, o processo das negociações visando o desarmamento deverá ser revitalizado em todos os seus aspectos. As transformações por que passa a antiga União Soviética não devem servir como um pretexto para a inação. Os estados que a sucederam devem não apenas honrar os tratados assinados pela União Soviética, como também serem trazidos para o âmbito do processo de negociação, seja através das Conferências sobre a Redução de Armas Estratégicas (START), seja por meio do Tratado sobre as Forças Convencionais Europeias (CFE). O processo de negociações deve igualmente ser ampliado de modo a abranger o desenvolvimento de novas armas.

5. Os atuais acordos firmados entre os Estados Unidos e a Comunidade de Estados Independentes (CEI), quando plenamente postos em prática, deixarão ainda em seus arsenais de 15 a 20 mil ogivas, com outras milhares em poder de outras potências nucleares. Já é tempo de esses países colocarem em pauta, publicamente, a questão de se a segurança não-nuclear diz respeito apenas aos países não-detentores de armas nucleares, ou se já não é tempo de se tratar da eliminação total das armas nucleares, em escala mundial.

6. A curto-prazo, os países detentores de armas nucleares deverão assinar um tratado comprometendo-se a não serem os primeiros a fazer uso de armas nucleares, subscrevendo o princípio de uma proibição completa do uso de armas nucleares e o princípio de proibição total dos testes nucleares. Como objetivo a longo-prazo, os estados detentores de armas nucleares devem, de forma clara, assumir o compromisso de eliminar todas as armas nucleares, sob um rigoroso e eficiente controle internacional.

7. Como mostra a situação atualmente enfrentada pela CEI, a destruição e o desmonte das armas nucleares irá exigir

cooperação internacional tanto nos aspectos técnicos quanto nos financeiros. A cooperação científica na pesquisa sobre novos processos de desativação deve também ser incentivada a nível internacional.

8. As medidas destinadas a banir as armas biológicas e químicas deverão ser intensificadas.

9. Apesar do fim da Guerra Fria, o tráfico de armas está atualmente em expansão. Tanto os países desenvolvidos quanto os em desenvolvimento têm culpa nesse fato. A responsabilidade moral e política de pôr um fim ao tráfico de armas, no entanto, pertence aos cinco membros permanentes do Conselho de Segurança que, ao mesmo tempo, são os maiores exportadores de armamentos. São esses países que devem tomar a liderança em impor restrições severas à exportação de armamentos e pôr um fim à exportação de armas para as áreas de conflito armado.

10. Os gastos militares, em escala mundial, somam agora cerca de 1 trilhão de dólares anuais. Ao longo desta década, devem ser envidados esforços no sentido de reduzir à metade esse total, por meio de cortes no arsenal nuclear e convencional e de reduções nos gastos com defesa por parte dos países desenvolvidos e em desenvolvimento. Essas verbas deverão ser destinadas, com clareza, ao combate à pobreza. Para esse fim, as instituições financeiras internacionais, especialmente o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional (FMI) e os países doadores de Auxílio Oficial ao Desenvolvimento deverão deixar bem claro que o esforço de redução de gastos militares por parte de cada país em desenvolvimento terá influência sobre o fluxo de assistência financeira a ser recebido. O Auxílio Oficial ao Desenvolvimento deverá ser condicionado à redução dos gastos militares pelos países recipientes, a nível iguais ou inferiores a 2% do PIB.

#### A Economia Mundial

11. A economia mundial enfrenta uma assustadora pauta de ações que se fazem necessárias: proteção do meio-ambiente, auxílio ao desenvolvimento, combate à pobreza, reconstrução dos países da Europa Central e Oriental, bem como daqueles que faziam parte do território da antiga União Soviética, desativação de armas nucleares, químicas e biológicas, conversão da produção militar, desmonte de usinas nucleares estruturalmente perigosas. Essa lista está longe de ser exaustiva. Todos esses desafios requerem vultosos recursos.

12. Ao mesmo tempo, verifica-se um crescimento econômico lento, muito aquém das potencialidades, além de recessão. Oportunidades de crescimento permanecem inexploradas. Capacidades ociosas e a desindustrialização das economias centralizadas resultaram em níveis crescentes de desemprego e a conversão das economias militares para objetivos civis, processo esse extremamente complexo, poderá resultar em um desemprego ainda mais acentuado.

13. E, além de todo esse processo crítico de transição, duas das três mais poderosas economias do mundo, os Estados Unidos e a Alemanha unificada, permaneceram ou tornaram-se importadoras de capital, enquanto a fila dos que buscam capital vem se tornando impressionantemente longa. Os interesses e os programas de ação nacionais fizeram com que os recursos de auxílio fossem desviados dos seus recipientes tradicionais, por exemplo, o Terceiro Mundo. A escassez de recursos disponíveis devida à diminuição da poupança no mundo como um todo acabará por resultar em altas taxas de juros reais nos mercados financeiros, num futuro previsível.

14. Desde a Segunda Guerra Mundial, o comércio internacional tem sido o motor do crescimento. O Conselho Internacional conclama todos os líderes políticos a romperem o impasse da Rodada do Uruguai do Acordo Geral de Comércio e Tarifas (GATT). É preciso que se chegue a acordos a respeito de reduções drásticas de subsídios e outras medidas protecionistas, principalmente, mas não exclusivamente na agricultura. Essa é uma questão da maior urgência.

Todos os países membros da OCDE, em particular os Estados Unidos, as Comunidades Europeias e o Japão, devem abrir os seus mercados para os produtos agrícolas e têxteis do mundo em desenvolvimento, o que poderá vir a incentivar crescimento sustentável de parte a parte.

O mundo não pode arcar com as conseqüências das zonas de livre comércio que estão atualmente sendo criadas (por exemplo, a Comunidade Europeia, a Zona de Livre Comércio da América do Norte e tentativas semelhantes na América Latina), transformem-se em fortalezas de comércio, prejudicando o sistema de comércio multilateral. O atingimento de um acordo amplo na Rodada do Uruguai, com base na minuta sendo negociada, resultará em crescimento em escala global e abrirá a oportunidade de novas negociações sobre o comércio tanto de bens quanto de serviços.

15. Para alcançar um aumento de recursos significativo, os principais países industrializados deverão adotar políticas que visem a um acentuado aumento da poupança do público. As agendas políticas nacionais deverão ser redirecionadas no sentido de um crescimento sustentado, aliado a maiores taxas de poupança. Em especial, a Alemanha deverá retornar à sua situação de exportadora de capital. Por fim, os Estados Unidos terão que encontrar uma solução para seu déficit e reverter seu crescente endividamento. De alguns anos para cá, o mundo vem convivendo com a bomba-relógio representada pela dívida norte-americana. O perigo de uma explosão está sempre presente.

16. Os países da CEI, bem como outros países que até o presente viveram sob uma economia centralizada, foram obrigados a voltar-se para uma economia de tipo ocidental. Suas expectativas quanto a um substancial apoio financeiro por parte dos países da OCDE, destinado a sua reconstrução, são pouco realistas, tendo em vista a escassez de crédito em todo o mundo. Seria melhor que eles confiassem mais em seus próprios recursos e em sua própria capacidade, como uma base mais confiável e inevitável para seu processo de transição. Uma cooperação mais ampla e mutuamente vantajosa entre os países da CEI e todas as outras regiões do mundo, incluindo os países anteriormente membros do Conselho para Auxílio Econômico Mútuo (CMEA), poderia consistir na melhor ajuda ao seu desenvolvimento.

17. Nos tempos atuais, praticamente todos os mercados e especialmente os mercados financeiros, tornaram-se internacionalizados. Mas os controles ou acordos globalizados sobre padrões comuns para as operações financeiras são insuficientes. Conseqüentemente, houve um aumento sem precedentes da corrupção e dos escândalos financeiros em todo o mundo. Os órgãos nacionais de supervisão devem ser fortalecidos. Os mercados financeiros internacionais precisam de supervisão internacional. Esta tarefa pertence principalmente aos países da OCDE.

18. Este século estabeleceu o princípio da cooperação econômica e monetária organizada principalmente através de um sistema de multilateralismo. Mesmo que este princípio esteja agora defrontando-se com seu principal desafio, ele

permanece válido, deve ser mantido e suas aplicações devem ser corajosamente ampliadas.

#### População — Meio-Ambiente — Desenvolvimento

19. O mundo volta-se com expectativa para a Cúpula da Terra, no Rio. Os líderes políticos têm uma rara oportunidade histórica de lançar a humanidade por um caminho de sobrevivência sustentável que adentre o próximo século. Pelo bem das gerações futuras, todos os países devem doravante observar o princípio da auto-disciplina demográfica e ecológica e, para tal fim, forjar um novo pacto global baseado em compromissos inequívocos e passíveis de supervisão e de execução por parte de todos os interessados.

20. O crescimento populacional, a degradação ecológica, o aquecimento global, as necessidades energéticas, os padrões de produção e de consumo, a pobreza e o nível de desenvolvimento estão indissolúvelmente ligados. Contudo, a questão crucial da população não recebe o destaque que merece na agenda da Cúpula.

21. Se a população atual do mundo, de 5,5 bilhões de pessoas, continuar a crescer neste ritmo, dobrará a cada 40 anos. Se esperamos que as gerações futuras tenham pelo menos as mesmas oportunidades que a geração atual, serão necessárias estratégias de desenvolvimento inteiramente novas, se quisermos evitar forçar o planeta além dos limites críticos. No mundo em desenvolvimento, mais de um bilhão de pessoas já vive em condições de pobreza absoluta.

22. A não ser que o crescimento populacional seja estabilizado no mundo em desenvolvimento, a pobreza vai tornar-se cada vez mais aguda. Se a assistência ao desenvolvimento não for significativamente elevada acima dos níveis atuais, mais tarde ela se tornará irrelevante. Cada país em desenvolvimento deve:

- assegurar o acesso ao controle da natalidade, à educação e aos serviços a ele relativos, bem como aos métodos voluntários de contracepção;

- estender a educação de todos os jovens até a idade de 14-16 anos;

- dar maior ênfase aos direitos da mulher e a suas oportunidades de trabalho, e melhorar os serviços básicos de assistência médica.

23. Nos casos em que os países em desenvolvimento deem prioridade ao planejamento familiar no contexto de seus próprios recursos orçamentários, os países industrializados, por sua vez, devem fornecer uma assistência adicional significativa.

24. Para reduzir o aquecimento global, os países industrializados devem buscar medidas de economia de energia e padrões ecologicamente menos prejudiciais na produção e consumo de energia. Devem também comprometer-se com um programa de colaboração na pesquisa e desenvolvimento de recursos energéticos renováveis, tais como a energia solar/fotovoltaica, a biomassa e a energia eólica. Devem ser facilitadas as providências para a transferência de tecnologias adequadas ao meio ambiente para os países em desenvolvimento. Por sua vez, os países em desenvolvimento devem comprometer-se com padrões menos prejudiciais da produção e consumo de energia. Os países industrializados devem fornecer recursos novos e adicionais para auxiliar os países em desenvolvimento na busca de políticas de desenvolvimento sustentado, como foi declarado pelos ministros da OCDE em um comunicado em dezembro de 1991.

25. A conclusão de três convenções internacionais efetivas no Rio — sobre aquecimento global, biodiversidade e desmatamento global, que estão interligadas — teria sido um indicador para a energia sustentável e as políticas econômicas. Embora o encontro do Rio pareça ter falhado nestas áreas, um processo de conscientização global pode muito bem ter sido deslançado. Contudo, em todas as áreas, uma ação de aceleração deve seguir-se. O estabelecimento de uma Comissão Mundial sobre Florestas, com um calendário bem definido, poderá contribuir para as medidas práticas em algumas destas áreas.

26. Desde meados da década de 80, o Conselho Interação tem enfatizado as implicações de políticas ambientais e populacionais ineficazes, e desenvolveu diversas recomendações de políticas concretas. Pretende avaliar os resultados da conferência do Rio com o objetivo de melhor desenvolver o conteúdo de suas recomendações.

#### Instrumentos e Instituições

27. A comunidade internacional necessita de instituições, mecanismos e instrumentos legais eficazes. Todas as medidas acima mencionadas permanecerão abstratas a menos que sejam apoiadas por providências práticas e institucionais. É evidente que na era do pós-Guerra Fria, a tarefa principal das Nações Unidas continuará a ser o papel de manutenção da paz e de execução das ações determinadas pelo Conselho de Segurança.

28. No campo do meio ambiente, população e desenvolvimento, não há nenhum fórum internacional especificamente dotado de capacidade de tomada de decisões no nível multilateral. Diversas propostas já foram apresentadas, inclusive a de reestruturação do Conselho Econômico e Social (ECO-SOC), de encaminhamento de tais problemas ao Conselho de Segurança, ou até mesmo à Corte Internacional de Justiça. O Conselho Interação insta os governos a atribuíram estas áreas a um órgão forte dentro das Nações Unidas, ou a criarem uma nova organização fora do sistema da ONU.

29. Há um ano, em sua declaração final em Praga, o Conselho Interação solicitou "...que todo esforço fosse feito para prevenir a tragédia desnecessária e evitar o derramamento de sangue na Jugoslávia". Desde então, a Jugoslávia desintegrou-se e novos estados independentes foram estabelecidos, três dos quais são membros da ONU. Dois deles estão sendo sujeitados a agressão militar que viola os princípios da Carta das Nações Unidas, os Acordos de Helsinque e os preceitos dos documentos da Conferência sobre Segurança e Cooperação na Europa (CSCE). O Conselho Interação convida todos os governos a implementarem as decisões do Conselho de Segurança, ao mesmo tempo que continua a insistir em negociações urgentes e incondicionais entre as partes em conflito.

## II. CRISE E MUDANÇA NA AMÉRICA LATINA

30. A América Latina — cerca de 450 milhões de pessoas representando mais de 8% da população mundial — tem passado por uma crise política, econômica e social. Apesar de um rejuvenescimento democrático, os sistemas democráticos estão passando por pressões extremas como resultado dos problemas decorrentes do processo de transição política e econômica. Os instrumentos ou abordagens de políticas tradicionais não são mais suficientes. Já está em curso uma nova estratégia de desenvolvimento da América Latina. Esta estratégia objetiva atingir o desenvolvimento sustentado. Baseia-se

no aperfeiçoamento das finanças públicas, na abertura da economia, na reforma do Estado, em abordagens renovadas no que se refere aos problemas ambientais e sociais, e na reafirmação do respeito pelos direitos humanos. Para o exame deste assunto, o Conselho Interação analisou um relatório da Sr<sup>a</sup> Maria de Lourdes Pitasilgo, contendo os resultados e as recomendações de um Grupo de Especialistas de Alto Nível, por ela presidido, a respeito da "Crise e Mudança na América Latina", relatório este totalmente endossado pelo Conselho.

31. Esta nova estratégia de desenvolvimento deve abranger a batalha contra a pobreza, a devida atenção às questões ambientais e às políticas de população, levando em conta a qualidade de vida e a liberdade e a dignidade dos indivíduos e da vida familiar.

32. A batalha contra a pobreza na América Latina é um desafio social, econômico e político da maior importância para todos os governos. Não há soluções prontas e de curto prazo. Os líderes devem abordar esta questão com a mesma intensidade e compromisso dispensados à recuperação econômica e à inflação. A pobreza ameaça lacerar o tecido das sociedades. Suas fontes básicas são:

— a distribuição desigual de renda, que está ligada à distribuição da terra e dos meios de produção;

— a ausência de reformas agrárias, que cria uma grande população rural empobrecida;

— a implementação de programas de ajustes macroeconômicos durante a década de 80, que causou uma drástica redução dos gastos sociais, suportada basicamente pelos segmentos mais pobres da sociedade.

33. A pobreza e os problemas sociais não podem ser abordados sem um ambiente macroeconômico estável. O crescimento econômico, fundado na previsibilidade de políticas, permanece como uma pré-condição para o sucesso duradouro na luta contra a pobreza. Uma política fiscal sólida deve combater a inflação e reduzir os déficits orçamentários. Porém, as políticas fiscais devem também buscar realocar fundos para amplos investimentos sociais de longo prazo naqueles setores de extrema necessidade, quais seja, educação, saúde e nutrição. Isto será impossível sem a solução da crise da dívida, que continua a ser o problema mais grave para muitos países latino-americanos.

34. Para reduzir os gastos e gerar renda, os governos devem livrar-se da propriedade de empresas que vivem em constante prejuízo e adotar sistemas fiscais e mecanismos de recolhimento mais eficazes. Devem ser feitos esforços reais para aumentar substancialmente a taxa de poupança interna mediante a modernização dos sistemas financeiros e a elevação da produtividade e da competitividade.

35. Os gastos militares da América Latina devem ser reduzidos drasticamente e redirecionados para a educação, a assistência médica e outros serviços sociais.

36. Para corrigir a injusta distribuição de renda, devem ser abandonados as políticas protecionistas. O alívio da pobreza nas áreas rurais certamente só poderá ser alcançado mediante uma reforma agrária eficiente e um sistema adequado de posse da terra, evitando-se ao mesmo tempo os latifúndios e os minifúndios improdutivos, alocando-se mais recursos para o crédito e a assistência técnica, e modernizando-se as práticas e os padrões de produção.

37. A luta contra o tráfico e a dependência de drogas deve ser uma prioridade para toda a comunidade mundial, visto que estes fenômenos solapam a estabilidade social e a segurança política, provocam distorções nos processos eco-

nômicos e representam um enorme risco para a saúde física e mental dos povos. A responsabilidade não pode ser colocada somente sobre os ombros dos países latino-americanos. A produção de drogas não será freada sem que a demanda seja drasticamente restringida, especialmente nos países desenvolvidos. Em conjunto, as nações produtoras e consumidoras devem formular objetivos claros e passíveis de supervisão, para estabelecer um programa internacional eficaz no combate ao tráfico de drogas em todos os seus estágios: produção, refino, comércio e consumo. Convocamos todos os governos e as Nações para incluir o problema das drogas em seus esforços para a manutenção da paz.

38. A pobreza tem origem na ignorância, e um de seus principais fatores de contribuição é um sistema educacional inadequado. A administração eficaz do sistema educacional é fundamental para todos os países em desenvolvimento. A eficiência interna da educação deve ser assegurada, e a relação custo-eficácia global do sistema de ser incrementada. Os países terão que fazer mais com menos.

39. Os esforços na área da educação devem concentra-se em dois aspectos:

a) o aumento significativo da qualidade da educação primária, de preferência mediante a elevação da qualidade dos professores primários;

b) o investimento na educação superior, dada a relação direta entre a qualidade desta e o nível de desenvolvimento de um país.

Os governos devem também concordar em estabelecer centros regionais de excelência. Devem também criar um mercado comum para a cultura, sem tarifas ou qualquer outro tipo de restrição.

40. A democracia e o respeito pelos direitos humanos foram restaurados ou aperfeiçoados em muitos países do continente. Todavia, isto coincidiu com o declínio econômico. Com os níveis atuais de analfabetismo e pobreza, as soluções populistas podem tornar-se atraentes, colocando em perigo qualquer estabilidade a custo obtida. Eis por que o progresso na democracia deve seguir lado a lado com a recuperação econômica, a erradicação da pobreza absoluta e uma ordem social mais equitativa.

41. Além do aperfeiçoamento da democracia representativa e da proteção dos direitos humanos, deve ser incentivada uma democracia mais participativa. São necessários a modernização dos partidos políticos, a participação eficiente de diferentes humanos, deve ser incentivada uma democracia mais participativa. São necessários a modernização dos partidos políticos, a participação eficiente de diferentes tipos de organizações da sociedade civil e uma mediação adequada e descentralizada entre o poder político e os movimentos sociais.

42. A atual redefinição do papel do estado deve enfatizar a governabilidade e reforçar a legitimidade, apoiando-se no setor privado e na sociedade como um todo. A utilização crescente dos mecanismos de mercado deve ser acompanhada de uma regulamentação eficiente por parte do Estado, com o fim de alcançar o equilíbrio social adequado, as prioridades ambientais e os objetivos de desenvolvimento de longo prazo.

43. Se, por um lado, deve ser evitada a recorrência da intervenção excessiva do Estado na administração direta da economia, por outro, a privatização das empresas públicas não pode ser um objetivo por si só. Os monopólios públicos não devem ser substituídos pelos monopólios privados, ou pelo predomínio dos interesses estrangeiros.

44. A posição cada vez mais frágil da América Latina nara economia mundial torna fundamental a busca a integração com vistas a aumentar a competitividade e a capacidade do Continente para penetrar nos mercados internacionais. Qualquer integração acarreta a redistribuição de poder político, social e econômica entre os diferentes grupos da sociedade e entre os diferentes níveis do governo, bem como entre os diversos países. A soberania é desta forma ampliada, no interesse do desenvolvimento do continente.

45. O processo de integração ora em andamento evoluirá a partir de acertos crescentes entre os grupos sub-regionais já estabelecidos. Gradualmente, estes acertos convergirão para um processo de integração de todo o continente. Tal integração permitirá uma melhor posição de barganha frente a outros grupos regionais, auxiliando, portanto, a dar forma a uma nova ordem internacional.

Foram os seguintes os participantes da sessão de Quêntaro:

#### I. Membros do Conselho Interação

Halmut Schmidt (República Federal da Alemanha), Presidente

Maria de Lourdes Pintasilgo (Portugal), Vice-Presidente

Andries van Agt (Holanda)

Kamal Hassan Ali (Egito)

Oscar Arias Sanchez (Costa Rica)

Kirti Nidhi Bista (Nepal)

Miguel de la Madrid Hurtado (México)

Jenoe Fock (Hungria)

Gerald Ford (Estados Unidos)

Malcolm Fraser (Australia)

Kurt Furgler (Suíça)

Selim Hoss (Líbano)

Olusegun Obasanjo (Nigéria)

Misael Pastrana-Borrero (Colômbia)

Mitja Ribcic (Iugoslávia)

José Sarney (Brasil)

Shin Hyon-Hwak (República da Coreia)

Pierre Elliott Trudeau (Canadá)

Manuel Ullua (Peru)

Ola Ullsten (Suécia)

#### II. Convidados Especiais

Takako Doi (Japão)

Huang Hua (China)

William P. Laughlin (Estados Unidos)

Emile van Lennep (Holanda)

Robert MacNamara (Estados Unidos)

Isamu Miyazaki (Japão)

Taro Nakayama (Japão)

Horst Schulmann (Alemanha)

Ronald Roskens (Estados Unidos)

Sheikh Ahmed Zaki Yamani (Arábia Saudita)

Seiken Sugiura (Japão)

Vadim Zalgandín (Rússia)

#### III. Jornalistas convidados

Jorge Hernandez Campos (México)

Flora Lewis (Estados Unidos)

Edward Martimer (Reino Unido)

Laurent Mossu (França)

Enrique Ruiz García (México)

Jan Urban (República da Tchecoslováquia)

#### Notas:

1. Além do Sr. Schmidt, os seguintes membros do Conselho Interação participaram do encontro: Andries Van Agt (Holanda), Lord Callaghan of Cardiff (Reino Unido), Miguel de la Madrid Hurtado (México), Daniel M. Lisulo (Zâmbia), Olusegun Obasanjo (Nigéria), Maria de Lourdes Pintasilgo (Portugal), Pierre Elliot Trudeau (Canadá), bem como as seguintes personalidades de alto escalão: Sune Bergstrom (Suécia), Takako Doi (Japão), Bronislaw Geremek (Polônia), François Herisbourg (França), Huang Hua (China), Henry A. Kissinger (Estados Unidos), William P. Laughlin (Estados Unidos), Emile van Lennep (Holanda), Vladimir Lukin (Rússia), Jim Macneill (Canadá), Taro Nakayama (Japão), I. G. Patel (Índia), Annemaie Renge (Alemanha), Nafis Sadik (Paquistão), Helga Steeg (Alemanha), Ahmed Zaki Ynamani (Arábia Saudita) e os seguintes jornalistas convidados: Nagaharu Hayabusa (Asahi, Tóquio), Flora Lewis (New York Times, Paris), David Marsh (The Financial Times, Londres), Elizabeth Pond (John D. And Catherine T. MacArthur Fellowship), Walter Stutzle (The Tegespiel, Berlim).

2. Além do Sr. Pintasilgo, os seguintes membros do Conselho Interação participaram do encontro: Miguel de la Madrid Hurtado (México), Misael Pastrana Borrero (Colômbia), Pierre Elliot Trudeau (Canadá), Manuel Ullua (Peru), bem como as seguintes personalidades de alto escalão: Diego Córdovez (Equador), Richard Feinberg (Estados Unidos), Aldo Ferrer (Argentina), Wolf Grabendorf (Alemanha), Iva Head (Canadá), Enrique Iglesias (Uruguai) Hélio Jaguaribe de Mattos (Brasil), Carlos Perez del Castillo (Uruguai), Augusto Ramirez Ocampo (Colômbia), Guadalupe Ruiz-Jimenez (Espanha), Jesus Silva Herzok (México), Rodolfo Stavenhagen (México), Kaoru Hayama (Japão).

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, não é novidade o descaso com que as elites brasileiras sempre trataram a educação. Apenas em raros momentos da vida nacional esse problema, cuja solução é fundamental para que o País chegue à prosperidade desejada, foi tratado adequadamente. Entre analfabetos absolutos e funcionais, temos um passivo de cerca de 50 milhões de pessoas. Não é à toa que não conseguimos sair do atoleiro em que nos encontramos.

Nunca é demais repetir que nenhum país desenvolvido, de qualquer quadrante do planeta, chegou a essa condição sem o alicerce sólido de um sistema educacional público. No Brasil, fazemos a inovação às avessas: quase toda a pré-escola é privada; 13,65% dos alunos de 1º grau frequentam a escola particular; 66% dos egressos do 2º grau vêm de escolas não públicas e 61,5% do ensino de nível superior é privado. Isso é o que conseguimos construir no País, sob a bandeira de um falso liberalismo, que visa apenas ao bem-estar de alguns.

Mas não é desse absurdo que desejo falar a V. Exª. Quero abordar o grave problema que vem ocorrendo no Estado de Santa Catarina, onde o governo Wilson Kleinübing coagiu, a partir de 1991, os 260 municípios do Estado a acolher, nas suas redes de ensino, todas as escolas isoladas, reunidas e grupos escolares, a pretexto de um programa de municipalização do ensino fundamental.

Condicionando a liberação de recursos para os municípios à adesão ao convênio de municipalização, o governo do Estado fez o que a propaganda oficial classificou como algo novo,



próprio da modernidade, palavra muito em voga à época. Na prática, o que se verificou foi que mais da metade das escolas estaduais, situadas, na grande maioria dos casos, em áreas de difícil acesso e destinadas a atender à população rural de longínquas e esquecidas localidades, foi transferida, à força, para as administrações municipais.

Preocupado com o assunto, o Conselho Estadual de Educação realizou reunião especial em 15 de setembro passado, com a participação de representantes da Federação Catarinense de Municípios, da União dos Dirigentes Municipais de Educação e do Sindicato dos Trabalhadores em Educação, para avaliar o processo de municipalização.

No encontro, chegou-se à constatação de graves problemas nesse processo realizado a toque de caixa. O primeiro deles foi a óbvia verificação de falta de discussão prévia do assunto com os municípios e, principalmente, com a população. Também não há cronogramas de repasses de recursos aos municípios, baseados em planos e orçamentos plurianuais, e, mesmo que houvesse, parece que não adiantaria muito: o governo estadual tem atrasado a liberação de recursos previamente acertados com os municípios. Finalmente, chegou-se à conclusão de que é urgente avaliar o processo de municipalização adotado, com a participação de todos os segmentos envolvidos.

Este é, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> Senadoras e Srs. Senadores, mais um daqueles crimes que, lamentavelmente, nos acostumamos a assistir, praticados por governantes mais preocupados em resolver os seus próprios problemas que os da população pela qual foram eleitos.

Não é por outra razão que educadores, lideranças políticas, sindicatos de trabalhadores, associações de pais de alunos e o movimento estudantil do Estado estão se levantando contra essa barbaridade que se perpetrou contra o ensino de 1º grau em Santa Catarina.

Se a municipalização do ensino fundamental é diretriz estabelecida pela Carta de 1988, não podemos nos esquecer de que ela também preconiza o regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na organização dos seus sistemas de ensino. Não pode o Estado simplesmente transferir suas responsabilidades para os Municípios de qualquer maneira, açodadamente e sem cumprir, sequer, seus compromissos de natureza financeira, decorrentes desse processo, apenas para fazer a demagogia da modernidade liberal. A sensação que fica para quem observa a realidade educacional em Santa Catarina é a de que o governo estadual quis, apenas, "livrar-se do abacaxi", se V. Ex<sup>as</sup> me perdoam a expressão.

Municipalização do ensino fundamental certamente não é nada disso, e nem é invenção do Governador Wilson Kleinübing ou de seus assessores, como podem querer fazer parecer. Essa antecipação intempestiva à nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ora em discussão neste Congresso Nacional, obviamente não é saudável e parece ignorar a idéia de federalismo cooperativo prevista na Constituição, com a participação do município como um ente federativo. A criação de um Sistema Nacional de Educação, como prevê o Projeto Jorge Hage, certamente ensejará condições muito melhores de cooperação entre as diferentes esferas de governo, dando bases sólidas para a ação prioritária do município no ensino fundamental, conforme previsto na Carta de 88.

Vale lembrar também as experiências dos países desenvolvidos, nos quais, segundo o professor Wilson Schmidt, do Centrô de Ciências da Educação da Universidade Federal

de Santa Catarina, "a descentralização só aconteceu na busca da melhor qualidade, quando se tinha alcançado a universalização do atendimento. A descentralização, nesses países, começou por fortalecer as próprias instâncias regionais e locais do poder central. Ao contrário, em Santa Catarina a implantação da municipalização coincidiu com a extinção dessas instâncias — as UCRES (Unidades de Coordenação Regional da Educação) e as CLEs (Coordenações Locais de Educação)".

Ao que saiba, ainda não se atingiu a universalização do ensino fundamental no Estado de Santa Catarina para que o governo esteja em busca da qualidade através da municipalização. A extinção dos seus órgãos locais e regionais é reveladora da falta de compromisso desse governo com a população. E se desejava induzir os municípios a uma atuação prioritária no campo educacional, cabe a pergunta: por que o governo estadual não pressionou aqueles prefeitos que não gastam os 25% da receita de impostos e de transferências em educação, conforme previsto pela Constituição, a fazê-lo, carregando mais recursos para o ensino público no Estado?

Faltou seriedade, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> Senadoras, Srs. Senadores. Infelizmente, no Brasil os governantes agarram-se a palavras, como "municipalização", por exemplo, para criar mistificações e iludir a população, como se municipalizar o ensino não fosse um processo difícil e complexo, só possível com intensa participação das autoridades estaduais e mediante um planejamento sério e rigoroso, acompanhado pelo necessário aporte de recursos.

Assim, desfralda-se uma bandeira, apregoa-se o liberalismo, acionasse a propaganda oficial para divulgar a chegada da modernidade e acredita-se que os problemas estão resolvidos. É hora de acabar com esses ilusionismos e começar a trabalhar de verdade. A crise em que o Brasil está mergulhado não comporta mais falsas soluções. Se a questão é municipalizar o ensino fundamental, estude-se o assunto, faça-se o planejamento adequado e a necessária previsão de recursos, tanto estaduais quanto municipais.

Um Plano Estadual de Educação, articulado com planos municipais, é indispensável. Maior atenção para os municípios mais pobres, especialmente no que diz respeito à assistência técnica e financeira, é fundamental para o sucesso de uma empreitada dessa natureza. A discussão permanente do processo entre autoridades estaduais e municipais tem que ser o ponto alto de uma ação dessa magnitude.

Os municípios catarinenses têm demonstrado vontade política de estabelecer uma gestão educacional compartilhada. Exemplo claro disso é o transporte escolar de 30 mil alunos da zona rural para as escolas estaduais, feito desde 1988 pelos municípios, com participação incipiente e irregular do governo do Estado.

Curiosamente, os convênios de municipalização sequer mencionaram o assunto. O fato revela uma atitude do tipo: bem, se eles já resolveram a situação lá no município, resolvido está, não vamos nos preocupar com isso, por parte do governo do Estado. Essa atitude combina com a idéia geral de "livrar-se do abacaxi" — eu novamente peço desculpas a V. Ex<sup>as</sup> pela vulgaridade.

Então, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> Senadoras, Srs. Senadores, como se vê, a intenção não é melhorar as condições de vida da população, aprimorando escolas ou o transporte escolar. A preocupação, lamentavelmente, não é com a construção de um sistema educacional sólido, de caráter permanente e de reconhecida eficiência. O que se deseja é passar o problema

adiante, "na marra", mediante coação para assinaturas de convênios de municipalização, que tirem do governo estadual parcela de suas responsabilidades.

Um bom governo depende, naturalmente, de boas leis e da existência de recursos, mas mesmo dispondo desses dois elementos, há um número enorme de más administrações em todo o País, pelo elementar motivo de que falta o principal: a intenção séria do governante em resolver os problemas da população que o elegeu, aliada à competência para encontrar as soluções necessárias.

É preciso lembrar e reiterar que a atual crise política, econômica, social e moral que o País atravessa não comporta mais soluções demagógicas. Faz-se necessário advertir os liberais de que o liberalismo estará desacreditado muito em breve, pelo mau uso que se vem fazendo de seu nome. Liberalismo não é libertinagem nem administração do bem público em proveito próprio. Nos verdadeiros estados liberais o patrimônio público é tratado com respeito e o governo cumpre suas funções com seriedade e eficiência. Quando não, os dirigentes são inexoravelmente apeados do poder.

Chega de artifícios. Se não houver uma urgente mudança de atitude, que impulse o Brasil em direção a soluções

verdadeiras, calcadas em trabalho sério, a crise nos trará a todos.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17h, com a seguinte

### ORDEM DO DIA

— 1 —

#### REQUERIMENTO Nº 862, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 862, de 1992, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial do Jornal *O Globo*, edição de 26 de novembro de 1992, sob o título "Desafio de gerações".

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 16 horas e 55 minutos.*)

## Ata da 2ª Sessão, em 16 de dezembro de 1992

### 5ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 49ª Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

#### Presidência dos Srs. Rachid Saldanha Derzi e Aureo Mello

ÀS 17 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Albano Franco — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Álvaro Pacheco — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Bello Parga — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Saboia de Carvalho — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Eva Blay — Garibaldi Alves Filho — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Hydekell Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Luiz Alberto — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Martuce Pinto — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Pedro Simon — Pedro Teixeira — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — A lista de presença acusa o comparecimento de 70 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

#### REQUERIMENTO Nº 961, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para os Projetos de Lei do Senado nºs 252, 243, 291, de 1991 e 69, de 1992, que tramitam em conjunto.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1992. — Humberto Lucena — Jonas Pinheiro — Luciano Antena — Chagas Rodrigues — Marco Maciel.

#### REQUERIMENTO Nº 962, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o PLC nº 69/92.

Sala das Sessões, 16-12-92. — Humberto Lucena — Chagas Rodrigues — Ney Maranhão — Louremberg Nunes Rocha — Esperidião Amin.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, II, do Regimento Interno.

### ORDEM DO DIA

#### Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 862, de 1992, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando, nos

termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial do Jornal *O Globo*, edição de 26 de novembro de 1992, sob o título "Desafio de gerações".

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, será feita a transcrição solicitada.

**É A SEGUINTE A MATÉRIA CUJA TRANSCRIÇÃO É SOLICITADA:**

**DESAFIO DE GERAÇÕES**

O Brasil rural escondeu, por várias décadas, a miséria que hoje se estampa nas grandes cidades. Isoladas na ignorância e distantes dos centros de repercussão nacional, algumas gerações de brasileiros permaneceram no campo totalmente desassistidas, sem usufruir das conquistas da civilização.

No Centro-Sul, o café constituiu-se em oportunidade de sobrevivência para parte dessa população até o final dos anos 30, quando o Brasil começou a se industrializar.

No Brasil daqueles tempos, cerca de 75% da população ainda morava fora das cidades, praticamente sem escolas, hospitais, energia elétrica, saneamento. Altos índices de mortalidade infantil e baixa expectativa de vida acabaram se transformando nos fatores naturais de contenção do crescimento demográfico.

Nos anos 50, começou a grande migração do campo para a cidade. A industrialização nascente abria espaço para a ocupação de mão-de-obra sem qualificação no setor de serviços ou em áreas como a construção civil.

As periferias das capitais incharam, abrigando um grande contingente humano desprovido de renda desde a sua origem. O retorno ao campo seria impraticável, não só pela ausência de perspectivas, mas também por que nas cidades, ainda que precariamente, existia algum acesso a educação, saúde, transporte, informação e lazer (além do fascínio exercido pelo movimento urbano).

O Brasil rural transformou-se no Brasil urbano. Segundo o IBGE, cerca de 75% da população já vive, hoje, nas cidades, e no início do terceiro milênio esse índice certamente terá ultrapassado os 80%. Os percentuais seriam até maiores, não fosse a região Nordeste, onde as zonas rurais ainda retêm 40% dos habitantes.

O país avançou sob muitos aspectos com a urbanização e a industrialização, haja visto os índices de mortalidade infantil e a expectativa de anos de vida que se tem hoje e os que existiam há 30, 40 anos. No entanto, essa evolução não extinguiu a miséria herdada inicialmente do campo.

A estagnação da economia brasileira e a inflação crônica têm feito esta situação de miserabilidade se alastrar pelas regiões metropolitanas: em Recife, os gatos passaram a fazer parte da dieta alimentar de muitos favelados; São Paulo, onde se concentra uma parte expressiva da riqueza nacional, tem enclaves de miséria comparáveis aos da África ou da Ásia; o Rio vem se tornando uma cidade de mendigos, tal o número de pessoas que dormem cu vivem pelas ruas.

O campo também amarga a secular situação de miséria, como demonstra estudo recentemente divulgado pelas Nações Unidas, segundo o qual aproximadamente 73% da população rural brasileira está abaixo da linha de pobreza.

Esse quadro dramático evidencia que o país não tem mais tempo para errar, sob pena de condenar milhões de

brasileiros a um destino cruel. O desenvolvimento social nunca é desatrelado do crescimento econômico (embora um não seja consequência inevitável do outro). Muitas das amarras que impedem a retomada da expansão econômica dependem da reestruturação do Estado brasileiro. E não será voltando para trás que se conseguirá superar as dificuldades.

É preciso prosseguir com os programas de modernização, que resultam em crescimento econômico, ao mesmo tempo em que se reformam as estruturas de um Estado que, devendo supostamente existir para o bem público, acabou por cuidar sobretudo do seu bem e da sua própria perpetuação.

**O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi)** — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº 961/92, de urgência, lido no Expediente, para os Projetos de Lei nºs 252, 243, 291, de 1991, e 69, de 1992, que tramitam em conjunto.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

**O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi)** — Passa-se à votação do Requerimento nº 962/92, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1992.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

**O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi)** — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE.** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje pela manhã, mantive contato com o dirigente máximo do DNOCS, Departamento Nacional de Obras contra as Secas, Engenheiro Luís Marx, que há pouco era Deputado Federal. Juntamente com S. Ex.<sup>a</sup> e o Deputado Pinheiro Landim, ilustre Representante do Estado do Ceará, discutimos a situação do Nordeste brasileiro, em especial os investimentos que ali foram feitos ao longo dos muitos e muitos anos, ao longo de todo o século.

No momento, Sr. Presidente, Srs. Senadores, desenvolve-se no País, não se sabe se por força fascista ou por uma força mais estranha ainda, uma teoria separatista, que busca pôr o Nordeste em má situação diante da Federação brasileira. Alguns esclarecimentos, é evidente, podem ser buscados nas páginas da própria História. Por exemplo, Sr. Presidente, a ponte Rio-Niterói guarda nela investimentos três vezes maiores do que tudo que, no século, foi aplicado no Nordeste brasileiro. Isso ninguém comenta; ninguém fala sobre isso; a respeito deste fato nada se menciona.

Tem-se o Nordeste como se ele sorvesse os recursos da República sem uma razão, sem uma destinação, como se o Nordeste não tivesse um peso vivo na economia nacional e

um peso em todos os setores nacionais, inclusive sob o aspecto cultural.

O metrô de Brasília, Sr. Presidente, cujas obras estão em curso — e será construído em tempo recorde — e cujo aproveitamento é tão discutido, vale também algumas — zes o investimento programado para o Nordeste nos últimos anos. Sem se falar no metrô do Rio de Janeiro, no metrô de São Paulo; os dólares aplicados nessas obras são bem mais do que aquilo que se aplica para favorecer a região Nordeste brasileira.

Penso que esses dados não são do domínio público. A verdade é que as grandes verbas são aplicadas preferencialmente nessas obras de grande vulto, obras de grande expressão e que foram orgulho para este ou para aquele Governo da República.

Comparemos o Nordeste, por exemplo, com os investimentos malucos feitos pelo País no campo nuclear: até hoje ninguém explicou por qual razão gastamos tanto e tanto no setor da energia nuclear. É exatamente nesse setor que estão sepultados os milhões e milhões de dólares que redimiriam toda uma região do País. E toda essa aplicação foi única e exclusivamente para criar problemas para o País, problemas para a Nação, problemas relativos ao Estado, problemas relativos ao povo brasileiro.

Sei que muito se fala sobre o nordestino, que, principalmente pelas condições de clima, tem que se entregar ao fenômeno migratório. Esse fenômeno atinge em cheio toda a Região Nordeste, e os nordestinos chegam a São Paulo, chegam ao Rio de Janeiro, como chegam ao mundo.

Mas nunca entendemos o porquê dessa repulsa ao povo nordestino. Qual a razão dessa repulsa? Se São Paulo está lotado de japoneses, de italianos; se Santa Catarina tem tantos alemães; se o Paraná tem tantos estrangeiros; por que se cuida tanto de criar pejorativos para o povo do Nordeste brasileiro? Isso nunca ninguém explicou. Só uma verdade está muito clara neste País: há um fascismo que renasce.

Na verdade, as teorias que embalaram Hitler, Mussolini, as teorias fascistas que levaram a Espanha a momentos trágicos; as teorias fascistas que levaram Portugal a um impasse político por 30 anos; tudo isso renasce no Brasil qual se fora uma grande novidade.

Sabemos o que antecedeu a campanha eleitoral do Presidente Fernando Collor de Mello. Para justificar sua campanha, desenvolveu-se no País uma propaganda fascista, inclusive com a desmobilização de toda a dignidade dos setores da vida nacional, ora atingindo o Poder Judiciário, ora atingindo o Poder Legislativo, atingindo os políticos em cheio, desacreditando as estruturas sociais, exatamente para justificar a chegada do mísero “salvador da Pátria”, o indigesto “salvador da Pátria” que, na verdade, a tudo fez naufragar e a nada fez salvar.

Há no Brasil, hoje, declarações que não são compatíveis com o sentido democrático que se consagrou na Constituição de 1988. E a verdade é que esse separatismo, ao qual muitos se entregam, é uma manifestação rente ao chão, é uma manifestação reles que não tem nenhuma expressão que a ela faça conceder, através do povo, um conceito de respeito e dignidade.

Faço este registro hoje para lembrar que, no Nordeste, ainda nos debatemos com a questão da açudagem, ainda temos graves problemas sobre a irrigação, porque muitas obras foram

feitas no Nordeste brasileiro, sem que déssemos a elas as devidas conseqüências.

Deve ter alegrado muito fazer o Açude do Cedro, mas não aproveitar as suas águas é, na verdade, uma tristeza. O Ceará tem hoje a sua economia redimida em apenas 10% por força da irrigação. Aprovando-se os próximos planos, dobraremos esses 10%, chegaremos a 20% da nossa produção agrícola ensejada pela irrigação. E tudo é muito pouco.

Precisamos, de imediato, da construção do Açude Castanhão e de outras obras, para que seja possível dar conseqüência a tudo que se aplicou no Nordeste, que não foi tanto. Como disse, bastaria a ponte Rio-Niterói para ser maior que todo o gasto do século no Nordeste brasileiro.

Esses dados, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não são conhecidos, mas, por certo, a Nação há de conhecer a contribuição dos Estados nordestinos para a Federação, inclusive a contribuição democrática.

Ao longo da História do Brasil, sabemos o papel que se reservou a Estados como o do Ceará: o primeiro, por exemplo, a libertar os escravos; o primeiro a ter movimentos para que os escravos não desembarcassem na nossa terra; e outros movimentos tantos que bem caracterizam a tradição do nosso Estado de uma liderança existida no campo do respeito à liberdade humana.

Quero, com isso, protestar contra o volume das teorias separatistas que estão grassando no Sul do País, às vezes patrocinadas por pessoas que mal sabem disfarçar a formação fascista, que é, na verdade, o grande mal deste século e, quiçá, não atinja o século que está tão próximo a arrebentar para a nossa juventude, para a nova geração brasileira; um novo século que há de mostrar este Brasil rejuvenescido, forte e restabelecido nas suas estruturas democráticas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Cid Sabóia de Carvalho, o Sr. Rachid Saldanha Derzi, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Aureo Mello.*

*Durante o discurso do Sr. Cid Sabóia de Carvalho, o Sr. Aureo Mello, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Rachid Saldanha Derzi, 3º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi)** — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17h15min, com a seguinte

#### ORDEM DO DIA REQUERIMENTO Nº 610, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 610, de 1992, de autoria do Senador Onofre Quinan, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1991 (nº 1.451/88, na Casa de origem), que disciplina a criação do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

**O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi)** — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 17 horas e 14 minutos.)*

## Ata da 3ª Sessão, em 16 de dezembro de 1992

### 5ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 49ª Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

#### Presidência do Sr. Rachid Saldanha Derzi

#### ÀS 17 HORAS E 15 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Affonso Cãmargo — Albano Franco — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Álvaro Pacheco — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Bello Parga — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Saboia de Carvalho — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Supticy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Eva Blay — Garibaldi Alves Filho — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Hydekell Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Fogaca — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Luiz Alberto — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Marluce Pinto — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Pedro Simon — Pedro Teixeira — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campello — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — A lista de presença acusa o comparecimento de 70 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

#### REQUERIMENTO Nº 963, DE 1992

Nos termos do artigo 336, alínea c, do Regimento Interno, requeremos a urgência para o OF. S nº 72, de 1992.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1992. — Esperidião Amin — Chagas Rodrigues — Nelson Wedekin — Marco Maciel — Humberto Lucena.

#### REQUERIMENTO Nº 964, DE 1992

Nos termos do artigo 336, alínea c, do Regimento Interno, requeremos a urgência para o OF S nº 74, de 1992.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1992. — Nelson Wedekin — Esperidião Amin — Marcos Maciel — Chagas Rodrigues — Humberto Lucena.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, II, do Regimento Interno.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requeimento nº 610, de 1992, de autoria do Senador Onofre Quinan, solici-

tando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1991 (nº 1.451/88, na Casa de origem), que disciplina a criação do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1991, será incluído na Ordem do Dia oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº 963/92, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício nº S/72, de 1992.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Passa-se à votação do Requerimento nº 964/92 de urgência, lido no Expediente, para o Ofício nº S/74, de 1992.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17h19min, com a seguinte

#### ORDEM DO DIA

— 1 —

#### PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 230, DE 1991

De autoria do Senador Dario Pereira, que autoriza o uso do gás natural como combustível para automotores destinados ao uso no transporte urbano de passageiros, na segurança pública e no atendimento hospitalar (dependendo de parecer).

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h18min.)

## Ata da 4ª Sessão, em 16 de dezembro de 1992

5ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs. Mauro Benevides e Rachid Saldanha Derzi

ÀS 17 HORAS E 19 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo — Albano Franco — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Álvaro Pacheco — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Bello Parga — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Saboia de Carvalho — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Eva Blay — Garibaldi Alves Filho — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Luiz Alberto — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Pedro Simon — Pedro Teixeira — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — A lista de presença acusa o comparecimento de 70 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declarado aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

**O Sr. Ronan Tito** — Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre senador.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, encontrava-me em meu gabinete, quando ouvi que estavam sendo votados diversos requerimentos de urgência.

Indago a V. Exª se o Plêniário votou urgência de algum projeto de reestruturação do funcionalismo da Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Foram lidos seis projetos de resolução que alteram o Regulamento Administrativo do Senado.

**O SR. RONAN TITO** — Sr. Presidente, foi lido o número dos projetos, mas não se leu a ementa. Ouvi do meu gabinete e vim correndo, para saber se, neste momento, há algum projeto que cuida da reestruturação do pessoal do Senado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Foram lidos alguns projetos de resolução que alteram o Regulamento Administrativo do Senado. Se V. Exª se refere ao projeto

do Plano de Carreira, posso lhe informar que ainda não foi lido.

**O SR. RONAN TITO** — Peço a V. Exª que, por favor, faça chegar às minhas mãos qualquer projeto que trate da questão salarial e de reestruturação de pessoal, para que eu possa lê-lo, pois não o conheço. Quando se pede urgência de um projeto que foi distribuído adrede, o Senador tem obrigação de conhecê-lo. Sei que projetos dessa natureza estão circulando na Casa; no entanto, não conheço o inteiro teor deles.

Foi solicitada a minha assinatura, hoje, num pedido de urgência a um desses projetos, e neguei-me a fazê-lo por desconhecer os. Portanto, gostaria de tomar conhecimento a respeito.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Os projetos foram apenas lidos, nobre Senador.

**O SR. RONAN TITO** — Lidos e votada a urgência?

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Não foram votadas as urgências.

**O SR. RONAN TITO** — Então, não temos nenhuma urgência nesta área?

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Neste sentido, hoje não.

**O SR. RONAN TITO** — Está bem. Agradeço a V. Exª, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Sobre a mesa, requerimento que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário. São lidos os seguintes

### REQUERIMENTO Nº 965, DE 1992

Requerimento urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o PLC nº 110/92 do Deputado José Fortunati.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1992 — **Eduardo Suplicy** — **Humberto Lucena** — **Nelson Wedekin** — **Marco Maciel**.

### REQUERIMENTO Nº 966, DE 1992

Requerimento urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 54, de 1992, "proíbe o uso do fumo e seus derivados no recinto do Plenário do Senado Federal".

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1992. — **Chagas Rodrigues** — **Eduardo Suplicy** — **Jonas Pinheiro** — **Humberto Lucena** — **Ney Maranhão** — **Esperidião Amin**.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, II, do Regimento Interno.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Item 1:

### PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 230, de 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

De autoria do Senador Dário Pereira, que autoriza o uso do gás natural como combustível para automotores destinados ao uso no transporte urbano de passageiros, na segurança pública e no atendimento hospitalar. (Dependendo de parecer.)

Designo o nobre Senador Teotônio Vilela Filho para proferir o parecer.

**O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB — AL.** Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, apresentou o nobre Senador Dario Pereira projeto de lei, com o objetivo de autorizar o uso de gás natural como combustível para veículos automotores destinados ao uso no transporte urbano de passageiros, na segurança pública e no atendimento hospitalar.

Tal iniciativa apresenta profundo sentido econômico e social, além dos aspectos marcantes no campo da ecologia. Apresentado com imediato senso de oportunidade, o Projeto do Senador Dario Pereira, trazido à decisão terminativa da Comissão de Infra-estrutura, merece ser expandido, com o objetivo de balizar as ações do Poder Executivo na implementação da lei, quando afinal decretada pelo Congresso Nacional. Nesse sentido, propusemos fosse o projeto acrescido no que se refere a:

- a) formas de transporte do gás natural;
- b) espécies de veículos automotivos autorizados;
- c) normas para a fabricação de veículos usuários e sua transformação para o uso do gás natural, bem como a cronologia para as ações no setor público e industrial com esses objetivos;
- d) normas e incentivos para a infra-estrutura de abastecimento, bem como a estruturação de preços e outros aspectos.

O Brasil produz atualmente cerca de 18 milhões de metros cúbicos diários de gás natural e queima em flares 19% da sua produção. Segundo dados da PETROBRÁS, as perspectivas são de que as reservas atuais se elevem expressivamente, colocando em disponibilidade para a venda 11 milhões de metros cúbicos diários em 1992, 25 milhões em 1995 e 45 milhões no ano 2000.

A maior parte dessa disponibilidade será de 'gás associado' ao petróleo, isto é, de um gás que, se não for usado, terá que ser queimado.

É, portanto, necessário que se criem mecanismos de incentivo ao uso desse combustível, que praticamente não prejudica o meio ambiente, restringindo-se à emissão de dióxido de carbono, assim mesmo em níveis bem inferiores aos dos demais combustíveis.

Outro aspecto relevante da questão reside no desbalançamento que o óleo diesel promove na nossa matriz de combustíveis, o que vem provocando importações desse produto e exportação da gasolina que se torna excedente em face da elevada produção de diesel.

Assim, é da maior importância estimular-se a utilização do gás natural em veículos automotivos, principalmente nos ônibus nos grandes centros urbanos.

No que concerne aos táxis, o uso do gás encontra ainda justificativas de caráter social, porque é necessário encontrar um combustível que possa reduzir o custo operacional desse transporte de emergência, que tem estado atrelado ao preço do suprimento de derivados de petróleo a veículos individuais de passeio. Como o gás natural é um energético que, por ser fornecido pela natureza, praticamente pronto para o uso, tem um custo de produção menor do que os demais combustíveis líquidos, pode-se, através dele, encontrar a solução para esse problema sem o recurso a subsídios.

O suprimento de gás a veículos exige, entretanto, estações compressoras especiais, de custo elevado, da ordem de um milhão de dólares para o abastecimento de 140 ônibus. Neste aspecto, o fornecimento de gás aos táxis pode contribuir para facilitar a viabilização do uso do gás em ônibus coletivos, porque estes têm que ser reabastecidos durante a noite, enquanto os táxis podem ser alimentados durante o dia, promovendo uma melhoria do perfil de utilização das estações compressoras.

É necessário, entretanto, na fase de implantação do projeto, que se defina um critério de fixação de preços capaz de viabilizar não só a conversão do veículo para o uso do gás, mas também toda a cadeia de agentes envolvidos nesse suprimento, que compreende a produção e o transporte, a distribuição do gás canalizado e a compressão do gás para abastecimento.

Como o diesel — que é o combustível automotivo com menor preço — está sendo vendido às empresas de ônibus por cerca de 7,0 US\$/MMBTU, o gás natural deveria ter o preço fixado em 4,9 US\$/MMBTU. Considerando-se os estudos do PLANGÁS que indicaram para o uso automotivo um custo de produção e transporte situado entre 1,25 e 1,54 US\$/MMBTU, verifica-se haver margem suficiente para que se estabeleça um preço capaz de viabilizar os investimentos na distribuição e na compressão do gás natural.

Um aspecto importante considerado no projeto é a questão da segurança do sistema de alimentação do gás ao motor. A experiência mundial indica que os veículos a gás natural são muito mais seguros do que os veículos a gasolina, mesmo em caso de acidentes graves. É necessário, portanto, que eles sejam adequadamente convertidos para o uso do gás natural, por empresas especializadas. Em vários países, como Itália e Argentina, os veículos são, inclusive, obrigados a usarem, em local visível, um selo de garantia fornecido pelo governo, para atestar a execução da conversão por oficinas credenciadas.

Este projeto procura, assim, atender à demanda de caráter social e econômico da população, ao mesmo tempo em que estimula a utilização adequada de um energético nacional disponível, sendo sua aprovação de relevante interesse nacional.

Em face do exposto, considerando a relevância do assunto e a extensão das alterações e adições ao projeto original, somos favoráveis à sua aprovação, oferecendo o seguinte Substitutivo:

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 230, DE 1991

**Dispõe sobre a utilização de gás natural em veículos automotivos e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É autorizado o uso do gás natural em veículos automotivos nos Estados produtores de gás natural e naqueles

onde seja viabilizado o seu transporte, através de gasodutos ou sob a forma de gás natural comprimido — GNC — e gás natural liquefeito — GNL, por meio de caminhões, vagões ferroviários ou embarcações.

§ 1º A autorização de que trata o presente artigo é restrita:

- I — aos veículos de transporte coletivo;
- II — aos caminhões de transporte de carga;
- III — aos táxis;
- IV — às frotas cativas de veículos oficiais, de empresas estatais ou privadas, de fundações e cooperativas.

§ 2º O uso do gás natural nos veículos a que se refere o item IV do parágrafo anterior deverá ser previamente aprovado pelas Secretarias de Energia das unidades da Federação onde os veículos forem utilizados e pelo Departamento Nacional dos Combustíveis.

Art. 2º O Poder Executivo elaborará um cronograma de implementação da utilização veicular do gás natural no País e promoverá, junto à indústria nacional de automóveis, os estímulos e ações necessários ao cumprimento de metas de fabricação dos veículos acionados a gás natural destinados ao mercado interno.

Art. 3º A conversão de motores para uso de gás natural em veículos fabricados originalmente para a utilização de outros combustíveis somente poderá ser realizada por oficinas autorizadas pelos fabricantes dos veículos ou por órgãos oficiais credenciados, em cada Estado, pelo Departamento Nacional de Combustíveis em articulação com o INMETRO.

Art. 4º O abastecimento dos veículos com gás natural será realizado por empresas especializadas na distribuição de combustíveis líquidos a veículos.

§ 1º Poderão explorar postos de gás natural para táxis empresas que estejam implantando, efetivamente, programas de suprimento de gás para ônibus, com dimensão que corresponda aos níveis a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º O atendimento aos táxis poderá ser feito em postos comuns de abastecimento de derivados de petróleo, desde que estes sejam adaptados, segundo as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, para o fornecimento simultâneo de diferentes combustíveis automotivos.

Art. 5º O preço de fornecimento do gás natural aos veículos será diferenciado em função do tipo de veículo, segundo a classificação, de sorte a privilegiar o uso do gás nos veículos pesados de transporte urbano e táxis, nesta ordem.

Parágrafo único. O preço do gás natural para uso em veículos automotivos deverá assegurar a viabilização de todos os investimentos exigidos na produção e transporte, distribuição e compressão do gás. O preço a ser pago pelo proprietário do veículo não poderá ser superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor cobrado pelo combustível alternativo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O parecer do nobre Senador Teotônio Vilela Filho conclui favoravelmente ao projeto, na forma do substitutivo que apresenta.

A matéria ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº 965/92, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 110/92.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Passa-se à votação do Requerimento nº 966/92, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 54/92, do Senador Lourival Baptista, dispondo sobre o uso do fumo no plenário da Casa.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Há orador inscrito.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, apesar do grande desenvolvimento científico na área da Medicina, onde já se usam os recursos mais avançados e de alta sofisticação das ciências, a pesquisa e os procedimentos médicos não conseguiram, ainda, um reconhecido sucesso na cura do câncer, embora já se tenha evoluído muito no que diz respeito à sua prevenção, devido a um demorado processo de investigação em que já se identificou uma longa lista de elementos e hábitos de afinidade cancerígena.

Por hábitos de vida que evitem a assimilação desses elementos pelo organismo, associados a atitudes saudáveis, pode-se prevenir as pessoas de contraírem esse mal, embora nem sempre, na prática, se possa evitá-lo. Acredito que, brevemente, ainda neste século, a ciência encontre definitivamente a cura do câncer em grande parte dos casos.

Sr. Presidente, fiquei impressionado com o caso do Coronel Sizino, como era conhecido o oficial do exército José Sizino da Rocha, que foi Subchefe do Gabinete Civil da Vice-Presidência da República, no início da década de 80. Ele exerceu vários cargos em Brasília. Em Sergipe, foi Secretário de Estado da Administração no Primeiro Governo de João Alves Filho; e, no Governo que lhe sucedeu, foi Chefe do Gabinete Civil e Secretário de Estado do Governo.

Ainda no mês de novembro, o Coronel Sizino descobriu que estava com sérios problemas hepáticos. Feitos os exames complementares, constatou-se ser ele portador de câncer no fígado, vindo a falecer em menos de uma semana, em 5 do corrente, aos 63 anos, sendo que, até pouco tempo atrás, ainda era muito saudável.

Registro este fato com pesar, pois foi uma lamentável perda para Sergipe e para sua cidade natal, Laranjeiras, onde gozava de elevado conceito e estima pelas suas qualidades, entre as quais, como registra o *Jornal da Manhã*, nas suas edições de 8 e 9 de dezembro corrente, encontram-se "a sua educação refinada, seu trato gentil e cortês para com todos, num comportamento próprio das pessoas civilizadas."

Finalizando, Sr. Presidente, envio, desta tribuna do Senado, as minhas condolências aos seus familiares e peço a trans-



crição, juntamente com o meu pronunciamento, da nota publicada no *Jornal da Manhã*, edições de 8 e 9 do corrente, sob o título 'Agenda'.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO.**

Aracaju, terça e quarta-feira, 8 e 9 de dezembro de 1992.  
— *Jornal da Manhã*

**AGENDA**

**Coronel Sizino**

Foi sepultado no último domingo, em Laranjeiras, cidade onde residia e que muito amava, o Coronel José Sizino da Rocha, figura muito querida por largas camadas da sociedade sergipana e que prestou grande contribuição ao serviço público estadual, no qual iniciou como secretário de Administração no primeiro Governo João Alves Filho. O Governador e a Primeira Dama Maria do Carmo do Nascimento Alves foram acompanhar o enterro.

Assim que foi reformado pelo Exército, o Coronel Sizino — como era mais conhecido — foi convidado pelo então Vice-Presidente da República, Aureliano Chaves, para assumir a chefia do seu gabinete. Em seguida, retornou a Sergipe, onde foi nomeado secretário de Administração pelo Governador João Alves Filho.

Mais recentemente, o Coronel Sizino exerceu a secretaria de Governo na gestão do Sr. Antônio Carlos Valadares. O Coronel José Sizino da Rocha foi um homem de personalidade marcante, cuja característica principal foi a sua educação refinada, seu trato gentil e cortês para com todos, num comportamento próprio das pessoas civilizadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17h30min, com a seguinte

**ORDEM DO DIA**

— 1 —

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 9, DE 1992**

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 358 do Regimento Interno.)

Dá nova redação ao art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (1º signatário: Senador José Eduardo.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 17 horas e 28 minutos.*)

**Ata da 5ª Sessão, em 16 de dezembro de 1992**

**5ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 49ª Legislatura**

**— EXTRAORDINÁRIA —**

**Presidência do Sr. Mauro Benevides**

**ÀS 17 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Affonso Camargo — Albano Franco — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Álvaro Pacheco — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Bello Parga — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Saboia de Carvalho — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Eva Blay — Garibaldi Alves Filho — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucéfio Portella — Luiz Alberto — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Pedro Simon — Pedro Teixeira — Rachid Saldanha Derzi — Ramundo Lira — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Teotônio Vileta Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 72 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 967, DE 1992**

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea "a", do Regimento Interno, para o OFÍCIO nº S-77/92, através do qual o Governo do Estado de Goiás solicita autorização para contratar operação de crédito externo, no valor de dezoto milhões, setecentos e oitenta e dois mil e quinhentos e cinquenta dólares, destinada a financiar o Projeto de Desenvolvimento Tecnológico para o Pequeno Produtor em Área de Cerrado.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1992, — **Jonas Pinheiro** — **Humberto Lucena** — **Chagas Rodrigues** — **Esperidião Amin** — **Eduardo Suplicy** — **Ney Maranhão**.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, II, do Regimento Interno.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Item 1:

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 1992

(Incluída em Ordem do Dia, nos termos do art. 358 do Regimento Interno.)

Dá nova redação ao art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (1º Signatário: Senador José Eduardo).

Em votação o prosseguimento da tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 05, de 1992, que antecipa a revisão constitucional.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o prosseguimento da tramitação, a matéria será incluída em Ordem do Dia, para o primeiro turno de discussão.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº 967/92, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício S-77/92.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17h45min, destinada à apreciação das Mensagens 356 e 368, referentes à indicação de autoridades.

A Presidência faz um apelo, a partir deste momento, aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes para que compareçam ao plenário, a fim de podermos apreciar a indicação de autoridades.

A Srª Júnia Marise — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra à Senadora Júnia Marise.

A SRA. JÚNIA MARISE (PRN — MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente. Srs. Senadores, quero apenas registrar a importância do Senado Federal na confirmação e aprovação de solicitações dos governos dos Estados, dos contratos de financiamentos externos para aplicação em obras públicas.

Assim ocorreu com a aprovação, por esta Casa, do pedido de empréstimo do Governo do Estado de Minas Gerais ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD -, no valor de US\$ 145 milhões. Esse crédito será investido em programas os mais importantes e que têm sido o grande desafio da capital mineira, exatamente o saneamento do ribeirão Arrudas e do ribeirão do Onça.

Em várias oportunidades, o Brasil inteiro assistiu às grandes tragédias ocorridas com as enchentes do ribeirão Arrudas em Belo Horizonte. E é para impulsionar a construção de obras de saneamento capazes de conter esse processo, que já causou tantas vítimas à população de Belo Horizonte, que o Governo do Estado de Minas Gerais foi buscar os recursos

e o financiamento através do Banco de Desenvolvimento. Quer o Governo do meu Estado criar as condições e os mecanismos necessários para um grande programa de saneamento básico naquela região.

Por isso, Sr. Presidente, é importante ressaltar — e queremos, neste momento, mostrar isso para todo o Estado de Minas Gerais — o trabalho sério e responsável do Senado Federal, na conjugação de esforços com os governos estaduais, com as prefeituras municipais, buscando, assim, com a responsabilidade de Câmara Alta, envidar também esforços e contribuir com os mecanismos necessários e legais para propiciar as soluções dos problemas que envolvem hoje, na área do saneamento básico, as populações de todo o País.

Agora mesmo aprovamos um requerimento de urgência de interesse do Governo do Estado de Santa Catarina. E outros tantos projetos dessa natureza têm sido aprovados por esta Casa. É importante ressaltar que essa aprovação se faz, inclusive, baseada em resolução do próprio Senado Federal, que busca, com a responsabilidade que tem, nortear os governos estaduais na comprovação dos documentos necessários; primeiro, a aprovação pelas assembleias legislativas, e depois, todas as certidões e certificados necessários para fazer face à aprovação pelo Senado Federal.

Através deste registro queremos aqui ressaltar a importância do Senado Federal na conjugação de esforços com os governos estaduais. E, sem dúvida alguma, não apenas o Governo de Minas Gerais, mas o povo mineiro também, mais uma vez, agradece o Senado Federal e os Srs. Senadores, pela importância que esse projeto tem para o programa de saneamento de Belo Horizonte.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Não há mais oradores inscritos.

A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17h45min, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

— I —

### MENSAGEM Nº 356, DE 1992

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre a Mensagem nº 356, de 1992 (nº 704/92, na origem), de 12 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Lindolfo Leopoldo Collor, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Tunísia.

— 2 —

### MENSAGEM Nº 368, DE 1992

Escolha de Autoridade

Votação, em turno único, do Parecer nº 446, de 1992, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 368, de 1992 (nº 730/92, na origem), de 20 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com sede em Brasília-DF, para

exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga reservada a Juízes dos Tribunais Regionais Federais, decorrente do falecimento do ministro Geraldo Barreto Sobral.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 17 horas e 44 minutos.*)

## Ata da 6ª Sessão, em 16 de dezembro de 1992

### 5ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 49ª Legislatura

#### - EXTRAORDINÁRIA -

Presidência do Sr. Mauro Benevides

**ÀS 17 HORAS E 45 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Affonso Camargó - Albano Franco - Alfredo Campos - Almir Gabriel - Álvaro Pacheco - Amir Lando - Antonio Mariz - Aureo Mello - Bello Parga - Beni Veras - Carlos De'Carli - Carlos Patrocínio - César Dias - Chagas Rodrigues - Cid Saboia de Carvalho - Dario Pereira - Dirceu Carneiro - Divaldo Suruagy - Eduardo Suplicy - Elcio Álvares - Esperidião Amin - Eva Blay - Garibaldi Alves Filho - Guilherme Palmeira - Henrique Almeida - Humberto Lucena - Hydekel Freitas - Iram Saraiva - Irapuan Costa Júnior - Jarbas Passarinho - João Calmon - João França - João Rocha - Jonas Pinheiro - Josaphat Marinho - José Fogaça - José Paulo Bisol - José Richa - José Sarney - Júlio Campos - Júnia Marise - Jutahy Magalhães - Lavoisier Maia - Levy Dias - Louremberg Nunes Rocha - Lourival Baptista - Lucídio Portella - Luiz Alberto - Magno Bacelar - Mansueto de Lavor - Márcio Lacerda - Marco Maciel - Mário Covas - Marluce Pinto - Mauro Benevides - Meira Filho - Moisés Abrão - Nabor Júnior - Nelson Carneiro - Nelson Wedekin - Ney Maranhão - Odacir Soares - Onofre Quinan - Pedro Simon - Pedro Teixeira - Rachid Saldanha Derzi - Raimundo Lira - Ronan Tito - Ruy Bacelar - Teotônio Vilela Filho - Valmir Campelo - Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 72 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:**

Nº 440, de 1992, (nº 883/92, na origem), de 15 do corrente, referente ao projeto de Lei nº 39, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União crédito suplementar no valor de Cr\$3.298.419.000,00 para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.530, de 15 de dezembro de 1992;

Nº 441, de 1992 (nº 887/92, na origem), de 15 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 85, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de Cr\$330.126.020.000,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.532, de 15 de dezembro de 1992;

Nº 442, de 1992 (nº 888/92, na origem), de 15 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 74, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$214.577.389.000,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.533, de 15 de dezembro de 1992; e

Nº 443, de 1992 (nº 889/92, na origem), de 15 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 77, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$10.700.000.000,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.534, de 15 de dezembro de 1992.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 115, DE 1992

**Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, transforma a Auditoria em Secretaria de Controle Interno; e dá outras providências.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os arts. 9, 45, 46, 47, 286, 298, 354, e 432, inciso XI, e o Anexo II, incisos I e III, e a Tabela de Distribuição das Funções Gratificadas, do Regulamento Administrativo do Senado Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º São órgãos de Assessoramento Superior:

I — Secretaria-Geral da Mesa.

II — Assessoria;

III — Secretaria de Comunicação Social;

IV — Consultoria-Geral;

V — Secretaria de Controle Interno;

Art. 45. À Secretaria de Controle Interno compete planejar, dirigir e executar as atividades de inspeção e auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Senado Federal e seus órgãos supervisionados; avaliar o cumprimento das metas previstas nos programas, projetos e atividades administrativas do Senado Federal; verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia na gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Senado Federal e seus órgãos supervisionados; fiscalizar a execução de contratos, convênios e outros acordos bilaterais; acompanhar e avaliar os processos de tomada de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e outros valores públicos; verificar a prestação de contas do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados e sobre elas emitir parecer prévio; propor normas e procedimentos

para aprimoramento dos controles sobre atos que impliquem despesas ou obrigações para o Senado Federal; criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo, exercido pelo Tribunal de Contas da União; verificar a exatidão e suficiência dos atos de admissão e desligamento de pessoal e dos atos de concessão de aposentadoria e pensão, emitindo parecer sucinto e conclusivo sobre a legalidade; encaminhar ao Tribunal de Contas da União a documentação dos atos de admissão e desligamento de pessoal com os respectivos pareceres emitidos pela Secretaria de Controle Interno; elaborar Relatório e emitir Certificado de Auditoria sobre as prestações/tomadas de contas do Senado Federal e seus órgãos supervisionados a serem encaminhados, anualmente, ao Tribunal de Contas da União, manifestando-se, inclusive, quanto à avaliação dos resultados da gestão sobre os aspectos de eficiência e eficácia;

Parágrafo único. São órgãos da Secretaria de Controle Interno:

- I — Gabinete;
- II — Seção de Administração;
- III — Seção de Auditoria Contábil;
- IV — Seção de Auditoria de Programas;
- V — Seção de Auditoria de Contratos;
- VI — Seção de Auditoria de Recursos Humanos;

Art. 46. Ao Gabinete da Secretaria de Controle Interno compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do seu titular; executar as tarefas de suporte administrativo vinculados à competência do órgão; auxiliar o seu titular no desempenho de suas atividades, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 47. À Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Secretaria de Controle Interno; executar os trabalhos datilográficos e de reprografia; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Secretaria de Controle Interno; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 286. Ao Diretor da Secretaria de Controle Interno incumbe prestar assistência na área de sua especialidade à Comissão Diretora e às unidades do Senado Federal, inclusive, aos órgãos supervisionados; dirigir, em grau superior, as atribuições de competência da Secretaria de Controle Interno; orientar a pré-qualificação e seleção dos servidores do órgão; solicitar ao Primeiro Secretário a designação ou dispensa de servidores do exercício de função gratificada e ao Diretor-Geral a lotação nos serviços da Secretaria de Controle Interno, de servidores de sua escolha; observar e fazer observar, no âmbito da Secretaria de Controle Interno, as determinações da Comissão Diretora, do Presidente e do Primeiro Secretário; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados; impor penalidades nos limites estabelecidos neste Regulamento; e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Art. 298. Aos Assistentes de Controle Interno incumbe auxiliar o titular do órgão, na área de sua especialidade; prestar assistência no exame de prestação de contas dos respectivos órgãos; auxiliar nas fiscalizações e inspeções financeiras; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 354. A nomeação para os cargos de provimento em comissão obedecerá às seguintes normas:

IV — o de Chefe de Gabinete do Presidente, os de Assesores Legislativos e os de Assesores da Secretaria-Geral da Mesa, dentre os servidores do Senado Federal que possuam as condições e qualificações necessárias ao exercício do cargo.

Art. 432.

XI — Gabinete da Secretaria de Controle Interno:

1 Assistente Técnico .....	FG-1
1 Secretário de Gabinete .....	FG-2
3 Auxiliar de Controle de Informações .....	FG-3
1 Auxiliar de Gabinete .....	FG-4

Art. 2º Ficam incluídos após o artigo 47 do Regulamento Administrativo do Senado Federal os seguintes artigos, renumerando-se os demais:

Art. À Seção de Auditoria Contábil compete: acompanhar e avaliar os processos de tomada de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e outros valores públicos; realizar auditoria contábil nos procedimentos expostos pela contabilidade analítica e na observância dos limites e diretrizes estabelecidos por legislação específica, compreendendo, entre outros, os seguintes aspectos: exame da prestação ou tomada de contas; exame da documentação instrutiva ou comprobatória dos atos e fatos contábeis/administrativos; análise das demonstrações financeiras e notas explicativas; verificação da eficiência dos sistemas de controle administrativo e contábil; executar outras tarefas correlatas.

Art. À Seção de Auditoria de Programas compete: efetuar o acompanhamento físico e financeiro dos programas de trabalho e do orçamento; identificar resultados segundo projetos ou atividades; avaliar a adequada propriedade do produto parcial ou final obtido, em face da especificação determinada; avaliar resultados alcançados pelos administradores; fiscalizar a fluidez da realização da receita e da despesa; e executar outras tarefas correlatas.

Art. À Seção de Auditoria de Contratos compete: exercer o acompanhamento e a fiscalização dos contratos técnicos especializados celebrados no âmbito do Senado Federal e órgãos supervisionados; exercer o acompanhamento e a fiscalização dos contratos celebrados no âmbito do Senado Federal e dos órgãos supervisionados, com o objetivo de garantir manutenção das instalações e equipamentos sob forma de serviços e/ou fornecimento; fiscalizar a execução de convênios e outros acordos bilaterais; e executar outras tarefas correlatas.

Art. À Seção de Auditoria de Recursos Humanos compete: verificar a exatidão, a legalidade e suficiência dos atos administrativos de admissão de pessoal e/ou desligamento e dos atos de concessão de aposentadoria e pensão do Senado Federal e órgãos supervisionados, emitir parecer sucinto e conclusivo sobre a legalidade desses atos, remetendo-os à apreciação do Tribunal de Contas da União; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º Ficam criadas as seguintes funções gratificadas:

4 Chefe de Seção .....	FG-2
10 Assistente de Controle Interno .....	FG-3
2 Auxiliar de Controle de Informações .....	FG-3

Art. 4º Ficam extintas as seguintes funções gratificadas:

3 Assistente de Auditoria .....	FG-2
---------------------------------	------

Art. 5º O atual cargo de Auditor, correspondente ao Código SF-DAS-102.3 é transformado em cargo de diretor, Código SF-DAS-101.5.

Art. 6º Os itens I e III do Anexo II do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como a Tabela de Distribuição das Funções Gratificadas, Código 11.05.00, da Secretaria de Controle Interno, passam a vigorar acrescidos de 1 (um) cargo em comissão, de Diretor, Código SF-DAS-101.5, e com as seguintes funções gratificadas, respectivamente;

Nº de Função	Denominação	Símbolo
11.05.00	Secretaria de Controle Interno	
1	Assistente Técnico	FG-1
5	Chefe de Seção	FG-2
1	Secretário de Gabinete	FG-2
10	Assistente de Controle Interno	FG-3
3	Auxiliar de Controle de Informação	FG-3
1	Auxiliar de Gabinete	FG-4

Art. 7º A Subsecretaria de Administração de Pessoal republicará o Regulamento Administrativo do Senado Federal, com as alterações nele introduzidas até a presente data, renumerando os artigos, seções e subseções modificadas.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A crescente exigência administrativa para com os serviços da Auditoria tem sido uma constante. Certamente não poderia ser diferente, pois toda organização moderna tem na Auditoria o ponto de apoio administrativo para exercer o seu controle geral, a orientação e a fiscalização necessários ao bom andamento dos trabalhos.

A atual Constituição Federal na Seção IX — Da Fiscalização Contábil, financeira e Orçamentária, ao conferir certas atribuições ao Sistema de Controle Interno, determinou que os seus responsáveis, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. No Senado Federal, a Auditoria aos poucos vem ocupando o seu espaço, razão pela qual a demanda de serviços tem aumentado anualmente.

Diante das demandas de trabalho atuais, faz-se necessária uma revisão organizacional da Auditoria, visando adequar a estrutura, as rotinas operacionais e distribuição dos recursos humanos imprescindíveis ao pleno desempenho de suas atividades.

Cabe destacar, ainda, que, recentemente, o Tribunal de Contas da União baixou duas resoluções, por cópia anexa, a saber:

— a de nº 255, de 26-9-91, dispondo sobre a apreciação pelo TCU, para fins de registro, da legalidade dos Atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reforma e pensões, exigindo do Controle Interno a verificação de todos estes atos, inclusive, quanto ao desligamento de pessoal e remetê-los à apreciação daquela Corte de Contas;

— a de nº 256, de 19-11-91, dispondo sobre o exercício da fiscalização operacional e dando outras providências, onde se constata a exigência para que o Controle Interno inclua nos relatórios, pareceres e certificados de auditoria sobre as

prestações e/ou tomadas de contas que são encaminhadas àquele Tribunal, anualmente, para exame e julgamento, manifestação sobre a avaliação dos resultados da gestão quanto aos aspectos de eficiência e eficácia, além de outras exigências na área da auditoria de programas, que requer grande esforço e conhecimentos técnicos por parte do Controle Interno.

Finalmente, queremos deixar registrada a nossa preocupação em procurar adequar ao Senado Federal as técnicas modernas de desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema de Controle Interno, o que, sem dúvida alguma, só traz benefícios à Casa.

Senado Federal, 16 de dezembro de 1992. — Mauro Benevides — Carlos De'carli — Dirceu Carneiro — Rachid Saldaña Derzi — Beni Veras.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O projeto que vem de ser lido aguardará sobre a mesa o recebimento de emendas, tendo prazo 5 sessões ordinárias, nos termos do Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 444, de 1992 (nº 907/92, na origem), de 15 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República comunica que autorizou o envio de vinte observadores militares a Moçambique a fim de participarem, a pedido do Secretário-Geral das Nações Unidas, do processo para a criação de condições propícias ao desenvolvimento de operação de paz naquele País.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 445, de 1992 (nº 910/92, na origem), de 15 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República solicita, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, sejam excetuados do disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 7/92, bem como no art. 4º, IV, e seus §§ 1º e 2º da Resolução nº 82/90, ambas do Senado Federal, os contratos a serem celebrados pela União Federal junto a Governos de países credores e suas agências de crédito.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência pede aos Srs. Senadores que venham imediatamente ao plenário, porque durante esta sessão serão apreciadas indicações de embaixadores e de ministros de Tribunais Superiores. Trata-se de um apelo da Presidência a todos os Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes ou em outras dependências do Senado Federal.

No momento estão no plenário apenas 29 Srs. Senadores, segundo informa a Secretaria-Geral da Mesa, mas há necessidade da presença de pelo menos 41 Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece ao Plenário que o expediente a ser lido agora trata de matéria da competência do Congresso Nacional, para definir a remuneração de ministros de Estado e dos Srs. Presidente e Vice-Presidente da República.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 90, DE 1992

Fixa, nos termos do disposto no art. 49, VIII, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de

**1993, a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A remuneração dos Ministros de Estado, a que se refere o art. 49, inciso VIII, da Constituição Federal, prevista para o exercício financeiro de 1993, terá valor mensal correspondente à remuneração percebida no mês de dezembro de 1992, reajustada nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos federais, a título de antecipação ou adiantamento salarial.

Art. 2º O valor da remuneração fixado de acordo com o art. 1º corresponderá, sempre, a noventa por cento do valor da remuneração devida ao Presidente da República e cem por cento do valor da devida ao Vice-Presidente da República.

Art. 3º Da remuneração devida ao Presidente da República e ao Vice-Presidente da República, uma terça parte será paga a título de ajuda de custo, em substituição às despesas de alimentação nos Palácios Presidenciais, facultado ao beneficiário o direito de opção pela mesma vantagem.

Art. 4º Nas viagens oficiais ao exterior, o Presidente da República, o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado farão jus, optativamente, a diárias de valor correspondente a um trigésimo da respectiva remuneração, fixada de acordo com os arts. 1º e 2º, ou ao pagamento das despesas de hospedagem e alimentação.

Art. 5º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1993.

**Justificação**

Em obediência ao dispositivo constitucional que determina ao Congresso Nacional, a cada exercício financeiro, a fixação da remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 150; II; 153, III e § 2º, I, a proposição corrige a atual remuneração, ajustando-a pelos mesmos índices cometidos aos funcionários públicos da União. Dispõe, secundariamente, guardando relação direta com a remuneração, sobre despesas de alimentação nos Palácios Presidenciais, facultado ao beneficiário o direito de opção pela mesma vantagem, e quanto à recepção optativa de diárias relacionadas com pagamento de despesas de hospedagem e alimentação em viagens oficiais ao exterior.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1992. **Mauro Benevides — Dirceu Carneiro — Rachid Saldanha Derzi — Beni Veras.**

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides).** — O projeto lido será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A Presidência volta a apelar a todos os Srs. Senadores para que venham ao plenário, pedindo aos Chefes de Gabinetes que avisem os respectivos Senadores, entregues aos afazeres parlamentares no Gabinete, que venham imediatamente ao plenário.

Neste instante, a Secretária-Geral da Mesa constata a presença de apenas 29 Srs. Senadores; há necessidade da presença de pelo menos 41 Srs. Senadores em plenário.

A Presidência pede aos Srs. Senadores que se encontram na Comissão de Orçamento que deixem, por alguns instantes, os seus trabalhos e venham ao plenário, a fim de garantir **quorum** à apreciação de autoridades: Embaixador e Ministro de Tribunal Superior.

Faltam apenas cinco Senadores para garantir o **quorum** indispensável ao exame dessa matéria.

Três votações serão realizadas hoje.

Os Srs. Senadores devem tomar assento nas suas respectivas bancadas, pois, dentro de instantes, procederemos à votação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Passa-se à  
**ORDEM DO DIA**

**Item 1**

Votação, em turno único, do Parecer nº 446, de 1992, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 368, de 1992 (nº 730/92, na origem), de 20 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor **JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIA-GO**, Juiz do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com sede em Brasília-DF, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga reservada a juizes dos Tribunais Regionais Federais, decorrente do falecimento do Ministro Geraldo Barreto Sobral.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

Todos os Srs. Senadores já votaram?

(*Procede-se à votação.*)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Affonso Camargo  
Alfredo Campos  
Almir Gabriel  
Álvaro Pacheco  
Amir Lando  
Antonio Mariz  
Aureo Mello  
Bello Parga  
Carlos Patrocínio  
Chagas Rodrigues  
Cid Saboia de Carvalho  
Dario Pereira  
Dirceu Carneiro  
Divaldo Suruagy  
Eduardo Suplicy  
Esperidião Amin  
Garibaldi Alves Filho  
Henrique Almeida  
Humberto Lucena  
Hydekel Freitas  
Jarbas Passarinho  
João Franca  
Josaphat Marinho  
José Richa  
José Sarney  
Júlio Campos  
Júnia Marise  
Jutahy Magalhães  
Lavoisier Maia  
Levy Dias  
Lourival Baptista  
Lucídio Portella  
Magno Bacelar  
Marco Maciel  
Mário Covas  
Nabor Júnior

Nelson Carneiro  
Ney Maranhão  
José Paulo Bisol  
Ronan Tifo  
Saldanha Derzi  
Teotônio Vilela Filho  
Wilson Martins

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Votaram SIM 43 Srs. Senadores.

Total de votos: 43

Aprovada a indicação, farei a comunicação ao Senhor Presidente da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Passa-se agora à apreciação das indicações para o preenchimento da vaga decorrente do falecimento do ex-Senador Severo Gomes, no Conselho da República.

A Presidência comunica aos Srs. Senadores que será processada, agora, a chamada nominal. Uma das indicações para compor o Conselho da República é do Sr. André Franco Montoro.

O ex-Governador de São Paulo, Franco Montoro, foi indicado praticamente pela unanimidade dos Srs. Senadores para compor essa vaga, levando em conta a sua folha de serviços prestados a São Paulo e, sobretudo, ao País, atuando nesta Casa como representante do bravo povo bandeirante.

A chamada será realizada pelo Sr. 1º Secretário. O Senador chamado deve comparecer ao posto avulso e colocar a cédula na urna.

A Presidência comunica aos Srs. Senadores que as cédulas já estão sobre a mesa.

Comunico aos Srs. Senadores que vai haver uma outra votação de embaixador, em sessão secreta, logo após esta votação.

A Presidência vai proceder à chamada nominal por ordem alfabética dos Estados da Federação.

**O Sr. Carlos Patrocínio** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Exª

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** (PFL — TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu gostaria apenas de fazer uma consulta, pois não conheço suficientemente o regulamento. O Senador Severo Gomes, ao falecer, deixou um suplente. Esse suplente não assumiria automaticamente a vaga deixada pelo eminente Senador?

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — No entendimento da Mesa, nobre Senador Carlos Patrocínio, o suplente assumiria nas ausências eventuais e não na vacância.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** — Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece que existem três candidatos à vaga para o Conselho da República em uma lista triplíce. A Presidência, por um lapso, só mencionou o ex-Governador Franco Montoro, porque foi o mais referido pelos Srs. Senadores, mas as cédulas com as outras duas indicações se acham sobre a mesa.

**O Sr. Alfredo Campos** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Exª

**O SR. ALFREDO CAMPOS** (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Mesa Diretora decidiu que o suplente não assumiria em caso de vacância. Mas vamos supor que alguns membros do Plenário não concordem com essa decisão; não caberia a decisão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, no caso? Essa votação poderia ser adiada, para que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dissesse se o suplente substitui no caso de impedimento e vacância ou se só substitui no caso de impedimento?

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece ao nobre Senador Alfredo Campos que, em relação a essa indicação, houve a precaução de se elaborar uma lista triplíce com dois outros nomes.

**O SR. ALFREDO CAMPOS** — Mas, Sr. Presidente, eu insisto: é o suplente que está sendo prejudicado; não é dando ao Plenário a condição de votar, também, em mais outros dois nomes que vamos sanar a injustiça. Quem está sendo prejudicado são os dois suplentes que foram eleitos para o Conselho da República. Eu gostaria que V. Exª pedisse a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** (PSDB — PI. Para contraditar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não tenho elementos para afirmar se o suplente, na hipótese, deve ou não assumir. Eu perguntaria se o Regimento não prevê a hipótese.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência vai responder à indagação do nobre Senador Alfredo Campos e o faz lendo, porque é muito lúcido, muito translúcido o texto da Lei nº 8.041:

“Nos impedimentos, por motivo de doença ou ausência do País, dos membros referidos nos incisos II e VI deste artigo — que são os eleitos pelo Senado Federal, pela Câmara dos Deputados e os dois nomeados pelo Presidente da República —, serão convocados os que estiverem no exercício dos respectivos cargos ou funções.”

Só, portanto, no caso de doença ou ausência do País.

“Os membros referidos no inciso VII deste artigo”, — são exatamente os do Senado — terão suplentes, com eles justamente nomeados ou eleitos, os quais serão convocados nas situações previstas no parágrafo anterior”, ou seja, doença ou ausência do País.

São as duas faculdades previstas na Lei nº 8.041.

Posso informar aos nobres Senadores Alfredo Campos e Carlos Patrocínio que, quando me foi apresentada essa dúvida há cerca de 20 dias — ouvi a Assessoria da Casa, evidentemente douda, o que não ocorre com a Presidência e que supre as suas deficiências de hermeneuta bissexto no exame, exata-

mente buscando apoio na Assessoria da Casa —, essa é a explicação que me foi transmitida. Daí por que submeti esta matéria ao exame do Plenário.

Ouçoo o nobre Senador Jarbas Passarinho.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (PDS — PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem, não só para formular questão de ordem. Mas a mim me parece que é muito claro que o que está definido na Lei: é uma previsão apenas de uma inexistência temporária de condições para que o titular exerça as suas funções.

Imagine V. Ex<sup>a</sup> se, por exemplo, o Vice-Presidente da República, diante da morte do Presidente da República, não pudesse assumir a Presidência, porque lá estaria no impedimento. Então, teríamos que votar em um presidente da República sem que o vice-presidente assumisse.

É claro que a lei, no meu caso, parece-me falha, no momento em que apenas caracteriza esses dois casos: de ausência ou de doença.

Em relação ao que destacaram os Senadores Alfredo Campos e Carlos Patrocínio, pesa-me muito estar nesta posição no momento, para dar a algum maledicente a impressão de que não estou querendo votar o nome do ilustre ex-Governador, ex-Senador e nosso colega aqui na Casa, André Franco Montoro. Ele tem todos os títulos para sê-lo. Mas a mim me parece que a colocação feita pelo Senador de Minas Gerais é irreparável. Ora, o suplente foi eleito como suplente para substituir, evidentemente, o titular. Se a lei só prevê caso de doença e ausência do território nacional, é evidente que na vacância global isso se aplicaria. A lei não prevê que, em caso de vacância, tem-se que eleger um novo titular. Sem querer discrepar da decisão da Mesa — e a ela evidentemente eu me dobro — penso que a interpretação deste caso está restritiva em relação ao direito do suplente — e vejam que se trata de um suplente da maior categoria, o professor Mata Machado, que foi suplente aqui. Neste caso, não merece ser guindado à titularidade por que razão? Porque o Senado entendeu que ele não deveria ser o titular. Mas V. Ex<sup>a</sup> se precatou em relação às consultas que fez.

Entendo que, nesse caso, a legislação nos leva à posição constrangedora de ter de prejudicar o suplente para fazer uma nova votação de titular.

**O Sr. Mário Covas** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides). — Com a palavra o nobre Senador Mário Covas.

**O SR. MÁRIO COVAS** (PSDB — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, a Constituição Federal, em seu art. 89, dispõe o seguinte:

“Art. 89. O Conselho da República é órgão superior de consulta do Presidente, e dele participam:

- I — o Vice-Presidente da República;
- II — o Presidente da Câmara dos Deputados;
- III — o Presidente do Senado Federal;
- IV — os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados;
- V — o Ministro da Justiça;
- VI — seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados,

todos com mandato de três anos, vedada a recondução.”

todos com mandato de três anos, vedada a recondução.”

A Constituição Federal não fala em suplente; determina que seja eleito apenas o titular. A lei estabeleceu que se deveria eleger também um suplente, que, evidentemente, não poderia substituir sempre o titular, por uma única razão: a Constituição só fala no titular; portanto, não era possível que a lei determinasse alguém que substituisse o titular que não fosse o titular eleito segundo a Constituição.

O que a Lei nº 8.041 determinou então? Criou suplentes com características específicas. Repete no art. 3º aquilo que está escrito no dispositivo da Constituição sobre o Conselho da República.

Dispõe o § 1º da citada Lei:

“§ 1º Nos impedimentos,” por motivo de doença ou ausência do País, dos membros referidos nos incisos II a VI deste artigo, serão convocados os que estiverem no exercício dos respectivos cargos ou funções.

§ 2º Os membros referidos no inciso VII deste artigo terão suplentes, com eles justamente nomeados ou eleitos, os quais serão convocados nas situações previstas no parágrafo anterior”.

Parece lógico, Sr. Presidente. A lei determinou que se elegeisse também o suplente e estabeleceu que esse suplente era substituto eventual. Não podia ser diferente. Se a Constituição determina um titular e não fala em suplente, a lei não poderia dizer que um suplente é o substituto permanente daquele titular; poderia dizer que é o substituto eventual nas características que a lei contempla, mas não poderia transformá-lo, tendo em vista o balizamento dado pela Constituição, num substituto permanente, porque tudo se passa como se estivesse nomeando outra pessoa, desconhecendo a baliza que a Constituição oferece.

De forma, Sr. Presidente, que me parece razoável seja feito este entendimento. Não estou com isso dizendo que não se deva ouvir a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Mas, tendo em vista que aqui foram expressas várias opiniões, parece-me que a opinião que emito tem base na letra clara da lei. A lei simplesmente define que a suplência substitui, num momento de doença ou na ausência do País. Qual a raiz disso? Há outros suplentes diferentes. É que a Constituição não fala em suplentes, mas em titular; portanto, não havia como a lei impor um titular que não fosse aquele nascido da Constituição.

**O Sr. Esperidião Amin** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PDS — SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em primeiro lugar, desejo tornar muito claro que a minha observação não tem nenhum conteúdo de natureza pessoal. Fui Governador temporâneo do Governador André Franco Montoro e tenho com S. Ex<sup>a</sup> relações as mais cordiais; mas entendo que a decisão de V. Ex<sup>a</sup>, ainda que ilustrada — primeiro, pelo seu próprio tirocínio reconhecido por todos nós; segundo, pelo assessoramento que lhe é imediatamente oferecido e sempre abalizado —, merece duas observações muito respeitadas de minha parte. Não tenho, aqui, em mãos a lei, mas sei que a Câmara dos Deputados até elegeu mais do que um suplente



para substituir o titular, e o fez em consonância com a lei, até porque isso não foi contestado por ninguém. Há, portanto, uma suplência plural.

A minha segunda observação é a seguinte: qual será o critério que a Câmara dos Deputados usará em circunstância idêntica?

A Mesa do Senado tem tido o cuidado de, sempre que uma matéria envolve as duas Casas, procurar estabelecer, como a prudência determina, um procedimento que seja consentâneo em ambas as Casas.

Por essa razão, para evitar pura e simplesmente uma decisão que daqui a pouco possa se mostrar, se não precipitada, pelo menos antecipada em relação a uma deliberação da Câmara dos Deputados sobre situação semelhante, indago se não seria o caso, até pelo número de manifestações que já ocorreram e pelo número de microfones que estão levantados por Senadores que desejam discutir a matéria, se não seria prudente — e o Presidente da nossa Casa é um homem prudente, por isso nos dá confiança a sua direção — consultar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cujo titular há de ser, como sempre, ágil e justo na condução desta questão.

**O Sr. Aureo Mello** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. AUREO MELLO** (PRN — AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quer-me parecer que não existe a menor dúvida de que não haverá para a Mesa nenhum inconveniente em submeter esta matéria à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Se a Constituição estabelece que existem apenas os titulares, e a lei determina a existência de suplentes, atribuindo-lhes também a incumbência de, em caso de ausência do País ou de enfermidade, substituírem os titulares, parece-me óbvio que, se em caso de doença possam ser substituídos pelos suplentes, muito mais ainda em caso de morte.

Se o suplente substitui em caso de doença, não há a menor dúvida de que, em caso de falecimento, a substituição, salvo a juízo dos doutos, tem que ser feita pelo respectivo suplente. Essa é a norma, é a tradição em todas as Casas onde existe a suplência, inclusive nesta. Em caso de falecimento, assumem cronologicamente os suplentes.

Sr. Presidente, seria ideal mesmo que V. Ex<sup>a</sup> submetesse a matéria — abrindo mão, assim, de uma decisão que podia parecer apenas da Mesa — à consulta da douda Comissão de Justiça. Se o suplente assume em caso de doença, o mesmo deve ocorrer em caso de falecimento. Muito obrigado.

**O Sr. Carlos Patrocínio** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Com a palavra o nobre Senador Carlos Patrocínio.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** (PFL — TO. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, no caso da eleição de novo membro do Conselho da República, seria também eleito o seu suplente, porque, se isso ocorresse, estaríamos expurgando aquele suplente que já existe. A lei prevê a eleição do membro titular com o respectivo suplente.

A meu ver, pelas idéias expendidas na audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o caminho cor-

reto seria esse. Todavia, gostaria de ser ouvido nesta questão de ordem que formulo a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Se V. Ex<sup>a</sup> deseja que a Mesa anteceda e expresse o seu pensamento pessoal a respeito do assunto, ela não se eximirá dessa responsabilidade diante do nobre Senador e diante da Casa. Nesta cadeira, devo ter sempre a coragem de transmitir aquilo que penso, mesmo que as questões suscitadas, como é o caso dessa, sejam de fácil exegese.

Diante da questão de ordem, eu até poderia argumentar com V. Ex<sup>a</sup> que esta Mesa é integrada por um presidente, dois Vice-Presidentes, quatro Secretários e alguns Suplentes. Ocorrendo a vacância na Mesa — como ocorreu e poderá ocorrer — do Primeiro, do Segundo e do Terceiro Secretários, o Suplente assume nos seus impedimentos. E a Mesa terá que convocar em 30 dias sessão para eleger o titular daquele cargo. Temos quatro Suplentes que ocupam o cargo eventualmente. Pretendeu-se, portanto, aplicar, na espécie, essa mesma norma que prevalece na composição, na vacância da Mesa do Senado Federal. E explico mais a V. Ex<sup>a</sup>: estamos com a 1<sup>a</sup> Vice-Presidência vaga. A Mesa deveria ter convocado, em 30 dias, sessão para que o Senado da República votasse o 1<sup>o</sup> Vice-Presidente. Existem quatro Suplentes que têm substituído — e muito bem — o Vice-Presidente. Porém, diante da proximidade do termo da sessão legislativa, a Presidência entendeu não fazer o provimento, mas garantir a substituição pelos Suplentes. Foi isso que ditou a Presidência a adotar esse posicionamento. E a Presidência, em relação a essa matéria ainda destaca:

— “§ 1<sup>o</sup> do art. 59:” No caso de vaga definitiva — eleição da Mesa —, o preenchimento far-se-á, dentro de cinco dias, pela forma estabelecida no art. 60, salvo se faltarem menos de cento e vinte dias para o término do mandato da Mesa”.

Como a ascensão do Senador Alexandre Costa à condição de Ministro da Integração Regional ocorreu exatamente esse interregno previsto no Regimento Interno. A Presidência se dispensou de fazer o preenchimento desse cargo, e os suplentes que o substituem apenas se renovam na substituição.

Portanto, era essa a explicação que sentia do meu dever transmitir neste instante ao Plenário da Casa.

**O Sr. Ronan Tito** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Com a palavra o nobre Senador Ronan Tito.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> argumenta sobre a questão da eleição dos membros da Mesa. Permita-me argumentar em outro sentido.

O Vice-Presidente da República é o suplente do Presidente da República; o suplente do Senador, sendo suplente, ambos assumem na vacância.

Com relação ao Senador Alexandre Costa, que é o 1<sup>o</sup> Vice-Presidente, V. Ex<sup>a</sup> disse que há um prazo para suprir a ausência do Senador Alexandre Costa. Vamos admitir — no caso, não tenho a mínima intenção de sugerir e nem mesmo de desejar que isso aconteça — que se substitua o Senador Alexandre Costa. Se S. Ex<sup>a</sup> deixar o Ministério da Integração Regional e voltar ao Senado Federal, ainda dentro deste mandato, como fica o Senador Alexandre Costa? S. Ex<sup>a</sup> perde o cargo para o qual foi eleito para um mandato determinado? No presente caso, estamos tratando de situações diferentes:

uma é vacância pela morte e a outra é vacância por assumir outro cargo correlato.

Dentre os exemplos, a meu ver, mais gritantes, principalmente para o Senado Federal, o caso relevante é o da vacância de cargo de Senador por morte e o suplente assume imediatamente e, também, por analogia, do Presidente e do Vice-Presidente, sem convocar eleições.

O tema é controverso. Secundarizo todos aqueles que pediram a oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para esclarecer este assunto.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Gostaria de trazer uma argumentação a V. Ex<sup>a</sup> um tanto quanto diferente de tudo o que foi falado.

Quero lembrar a V. Ex<sup>a</sup> que o caso na Mesa do Senado Federal é equacionado regimentalmente: é um regra, portanto, interna e equacionada para formar o costume da Casa.

Os suplentes da Mesa do Senado Federal são suplentes da Mesa, não determinadamente dos cargos. Isso para evitar que a Mesa pare em alguma circunstância. Portanto, o exemplo da Mesa do Senado Federal não serve para o caso do Conselho da República. Entendo que o caso do Conselho da República merece uma outra consideração.

Vejamos que, como argumentou o Senador Mário Covas, o Conselho da República foi resolvido, na sua constituição, de acordo com a Carta Federal: constituiu-se de tal modo o Conselho da República. São Titulares e disse quem os são.

A lei veio e previu os suplentes. Disso tiramos uma conclusão. É preciso que o Senado Federal analise essa circunstância, porque é importante. O suplente é legal e não é inconstitucional, porque a lei não é inconstitucional.

Não se argüiu a inconstitucionalidade dessa lei; logo, o suplente do Membro titular do Conselho da República é legal e não inconstitucional; pelo contrário, é constitucional, porque a lei que regulamentou a matéria não excedeu a Constituição, e não há questões quanto a isso.

Logo, tira-se a seguinte dedução: a suplência é legal, e não ilegal. Pode não ter sido criada na Constituição, mas é legal. Como a lei não fere a Constituição, a suplência é também constitucional.

Essa lei não traz a mecânica para a substituição em caso de morte. Nesse caso, o que se faz? De acordo com a hermenêutica do Direito, de acordo com Carlos Maximiliano e todos os grandes hermenêutas, vai-se às leis similares, e não há regimentos, porque um regimento interno não se ilustra para resolver caso de lei que é para todo o País.

A lei tem características universais, características que pressupõem o pleno conhecimento. Ela é aplicada em todo o País; não se discute quanto à sua amplitude: é todo o Território Nacional. Então, V. Ex<sup>a</sup> teria que buscar, para a solução do problema, similar numa legislação idêntica, em casos assemelhados: a constituição de outros conselhos, a constituição de colegiados eletivos, conselho de contribuintes, tribunais; uma similitude que não vá a um regimento interno.

Porém, se o suplente existe e vaga o cargo, o normal é que ele assuma. Assim como não há uma regra dizendo que ele não pode se efetivar, também não há uma regra dizendo que ele deve ser afastado. Então, ele chega ao cargo.

Essa eleição está ocorrendo no momento em que Matta Machado, logicamente, está no cargo, porque é suplente do saudoso Senador Severo Gomes. Qualquer votação aqui tem o caráter de afastamento, tem o caráter cassatório dessa condição. Acho essa eleição perigosa.

Mas eu teria uma sugestão para V. Ex<sup>a</sup>, tendo em vista a celeridade dos trabalhos. Aqui está presente o Senador Nelson Carneiro, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Assim sendo, V. Ex<sup>a</sup> remeteria a matéria à referida Comissão e, imediatamente, o seu Presidente designaria relator ou S. Ex<sup>a</sup> relataria essa matéria incontinenti, para esclarecermos tudo isso e fazermos ou não essa votação. Apenas não acho salutar a comparação de regimento interno, uma regra de natureza interna, interna corporis, com uma lei. Isso não me parece interessante, mesmo porque o regimento, por ser regra interna, é mais detalhista, menos universal, é quase de regra mais íntima de uma Casa e não pode nunca servir de parâmetro para interpretação da lei propriamente dita, de uma lei de caráter ordinário.

Assim, sugiro, para não resultar numa violência contra nosso ex-companheiro Matta Machado, que V. Ex<sup>a</sup> determine a ouvida imediata da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, já que há Membros suficientes e o Presidente da Comissão está presente. Desse modo, resolveríamos isso imediatamente. V. Ex<sup>a</sup> decidiria se acataria ou não o parecer da Comissão.

Era esta a minha sugestão.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, ouvi atentamente a intervenção de V. Ex<sup>a</sup>, sempre lúcida e com a rara felicidade de haver trazido à colação o próprio Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que, mesmo instado por mim agora para unipessoalmente manifestar-se, não se negará certamente a fazê-lo.

Concedo a palavra ao nobre Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Nelson Carneiro. (Palmas.)

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente não sou a Comissão. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania é um colegiado. E todas as deliberações até hoje têm sido tomadas, naquele colegiado, pela maioria presente, já que, nos dois anos do meu mandato, vez alguma se votou na referida Comissão sem que estivesse presente o mínimo de doze Senadores. Tive o cuidado, Sr. Presidente, de nunca votar nenhum projeto, exatamente para que todos os Senadores tivessem a liberdade de opinar.

Assim, peço a V. Ex<sup>a</sup> o prazo de 48 horas para realizar, amanhã talvez, uma sessão da Comissão que dará o resultado para esclarecimento do Plenário. Designarei, de pronto, para relator um Membro da Comissão que não tenha participado do debate e cujo pensamento eu não conheça. Vejo aqui o Senador Wilson Martins, que não opinou; portanto, ignoramos seu ponto de vista. Assim, convocaria a Comissão para amanhã, às 10 horas, realizarmos uma reunião para votarmos a matéria, cujo resultado, amanhã mesmo, o Plenário desta Casa tomará conhecimento.

Se é assim, seria a Comissão uma deliberação da Comissão.

**O SR. AMIR LANDO** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Lando.

**O SR. AMIR LANDO** (PMDB — RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, também comungo com a maioria das dúvidas aqui suscitadas, porque a mim toca um ponto importante. O Conselheiro da República é eleito para um mandato que tem duração certa. Durante esse tempo, o suplente substitui o titular eventualmente, mas também poderá substituí-lo em caráter definitivo, em caso de morte ou de impedimento definitivo.

Nessas circunstâncias, como Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, eu me inclino a manifestar-me nesse sentido, pois também comungo dessas dúvidas. Na Comissão, terei oportunidade de manifestar, de forma mais madura, o meu voto. Considero prudente a decisão de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em razão das manifestações havidas neste plenário, a Presidência defere o requerimento dos nobres Senadores Carlos Patrocínio e Alfredo Campos, no sentido de que a matéria seja encaminhada para decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Isso significa dizer que é praticamente impossível examinar essa matéria durante a convocação extraordinária, apesar de toda a celeridade que o Senador Nelson Carneiro queira dispensar a ela. Mas na próxima sessão ordinária, a iniciar-se no dia 15 de fevereiro, haveremos de decidir em torno dessa vacância ou da ascensão do suplente Matta Machado ao exercício do cargo de Conselheiro da República. Se, nesse interregno, o Senhor Presidente da República, dentro das normas da Constituição em vigor, entender de convocar o Conselho da República, o ex-Senador Matta Machado certamente sairá de Minas Gerais, onde se encontra, virá novamente a Brasília e aqui emprestará à decisão do Conselho da República a sua participação lúcida e clarividente, como sempre foi sua atuação na vida pública do País.

Portanto, com as notas taquigráficas apensadas a esta manifestação, farei um encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na expectativa de que possamos fazer, proximamente — quem sabe? a partir de 15 de fevereiro ou um pouco mais à frente, a apreciação desta matéria.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB — BA) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem ouvimos, neste plenário, manifestação do nobre Senador Josaphat Marinho a respeito de denúncias feitas pelo O Estado de S. Paulo em relação a obras no Estado do Espírito Santo. Por sugestão do Senador Pedro Simon, solicitei ao Ministério dos Transportes, informações sobre o assunto. Tenho em mão um fax que acabo de receber e que diz o seguinte:

“Sr. Senador,

Atendendo à solicitação de V. Ex<sup>a</sup> com respeito às irregularidades do DNER, informo ao ilustre Senador que o Sr. Ministro Alberto Goldman já tomou providências com relação ao assunto.

Antes de se completar 24 horas da denúncia, foram afastados o Chefe do 17º Distrito Rodoviário do Espírito Santo, Dr. Carlos Alberto Gotardi; o Chefe de

Divisão de Engenharia do DNER, Dr. Emerson Rezende Salgado; a Diretora Substituta de Operações Rodoviárias, Dra. Maria Helena S. de Moraes; e o Diretor Nacional de Operações do DNER, Dr. Hélio Marques de Arruda.

Paralelamente a esta ação, o Sr. Ministro determinou ao DNER a suspensão imediata dos efeitos dos contratos assinados, sobre os quais pesam suspeitas e irregularidades. Adicionou a esta providência a firme determinação de que as cartas-convites não sejam usadas como rotina ou comportamento normal naquela autarquia.

Para que não sejam cometidas novas irregularidades, o Sr. Ministro adotou como medida preventiva a análise de todas as cartas-convites do DNER, para evitar manipulações na divisão de trechos a serem conservados, mantidos ou sinalizados e para que sejam usadas em caráter excepcional.

Quanto às empresas envolvidas, após a apuração, serão levadas à Justiça para ressarcirem o Ministério dos Transportes em todos os casos em que forem comprovados dolos.

Em anexo, o noticiário de hoje com as providências adotadas.

Colocando esta Assessoria sempre à disposição de V. Ex<sup>a</sup>, subscrevo-me atenciosamente,  
Ramon Antônio dos Santos.”

Sr. Presidente, esta é a informação que presto, agradecendo, inclusive, ao Senador Josaphat Marinho pela atenção que teve com o noticiário dos jornais e a denúncia apresentada sobre um fato que foi realmente apurado, tendo merecido a devida atenção do Ministério dos Transportes para sanar o erro que estava sendo cometido.

Assim age um Governo transparente que, em menos de 24 horas, não apenas dá uma resposta, mas apresenta as soluções devidas para o caso.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Com prazer, ouço V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Josaphat Marinho.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Senador Jutahy Magalhães, em primeiro lugar, agradeço-lhe a atenção em trazer ao conhecimento da Casa a informação que lhe foi prestada pelo Ministério dos Transportes. Em segundo lugar, permita que assinalo que ontem limitei-me a fazer uma comunicação à Casa, acentuando claramente que não formulava nenhuma crítica e esperava o esclarecimento do Governo. Com este, faria, então, o comentário que coubesse. Não há comentário a fazer neste instante. Resta apenas assinalar a correção do procedimento do Governo. É para isso que se exerce o poder de fiscalização do Congresso: pedir a atenção do Governo para o erro cometido em qualquer setor da Administração. Corrigindo o Governo o erro cometido por qualquer dos órgãos que o auxiliam, o dever também do parlamentar é o de assinalar o procedimento correto da Administração. É o que faço neste instante, renovando o agradecimento por sua informação.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador, por ter exercido o papel, como acaba de afirmar, de fiscalizador. Esse, aliás, é o nosso principal dever aqui no Congresso.

Infelizmente, num passado recente, muitas e muitas vezes apresentávamos aqui denúncias e não merecíamos respostas.

Graças a Deus, na primeira oportunidade, o Governo dá a resposta que V. Ex<sup>a</sup> merece, não só pelo que V. Ex<sup>a</sup> representa nesta Casa, mas como qualquer Senador que transmita a sua preocupação merecerá a resposta do Governo nesse sentido.

Portanto, os meus agradecimentos também a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 2**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre a Mensagem nº 356, de 1992 (nº 704/92, na origem), de 12 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor LINDOLFO LEOPOLDO COLLOR, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Tunísia.

Nos termos do Regimento Interno, essa matéria deverá ser apreciada em sessão secreta.

Solicito aos Srs. Funcionários as providências necessárias a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

*(A sessão transforma-se em secreta às 18h45min.)*

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã, às 14h30min. a seguinte

**ORDEM DO DIA**

— 1 —

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 9, DE 1992**

*(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 358, § 2º do Regimento Interno.)*

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 1992, de autoria do Senador José Eduardo e outros Senadores, que dá nova redação ao art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (1ª sessão de discussão.)

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 19 horas e 5 minutos.)*



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 216

SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 7ª SESSÃO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1992

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 26/92, que autoriza o Instituto Nacional de Seguridade Social — INSS — a doar à Cooperativa Habitacional dos servidores do Ministério da Previdência e Assistência Social, no Estado da Bahia, o terreno que menciona.

— Ofício “S” nº 65, de 1992 (nº 343/92, na origem), do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado, para emissão de 226.349.568 LFT — MG, relativas ao giro da dívida mobiliária, para o exercício de 1993, de modo que o Estado possa processar posteriormente a colocação desses papéis no Mercado Aberto. (Projeto de Resolução nº 116/92).

— Ofício “S” nº 82/92 (nº 2.480/92, na origem), do Diretor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado pedido do Governador do Estado do Espírito Santo, para que seja autorizado àquela Unidade Federativa a emissão e colocação no mercado através de ofertas públicas, de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo — LFTES, cujos recursos, advindos de tal emissão, serão destinadas ao giro de 88% das 1.369.082.415, vencíveis no 1º semestre de 1993. (Projeto de Resolução nº 117/92.)

— Projetos de Lei do Senado nº 4/91, que dispõe sobre a convocação de plebiscito, autorização de referendo, a iniciativa popular e dá outras providências; 5/91, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da soberania popular

mediante plebiscito, referente a iniciativa popular e dá outras providências; 206/91, que regulamenta a execução do disposto no art. 15, itens I, II, III da Constituição Federal

##### 1.2.2 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 182/92, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre o registro das entidades sindicais, e dá outras providências.

##### 1.2.3 — Ofício

Nº 41/92, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação, em turno suplementar, o Substitutivo, oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 5/91, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da soberania popular mediante plebiscito, referente a iniciativa popular, e dá outras providências e a prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nº 4 e 204, de 1991, que tramitam em conjunto.

##### 1.2.4 — Comunicação da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para os Projetos de Lei do Senado nº 4, 5 e 206, de 1991, sejam apreciados pelo Plenário.

##### 1.2.5 — Requerimentos

— Nº 968/92, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando a inclusão, na Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 2/92, que altera a redação da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino médio ou superior.

— Nº 969/92, de autoria do Senador Onofre Quinan, solicitando providências no sentido de ser computada a sua frequência à Casa no dia 27 de outubro do corrente ano. **Aprovado.**

## EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MALA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral ..... Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

— Nº 970/92, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 79/92, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural realizadas com produtores rurais do semi-árido do Nordeste.

## 1.2.6 — Comunicações da Presidência

Abertura de prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Resolução nºs 116 e 117, de 1992 e ao Projeto de Lei da Câmara nº 26/92, lidos anteriormente.

Recebimento de expediente do Presidente do Senado da República da Colômbia, pelo qual apresenta congratulações daquela Casa ao Congresso Brasileiro em face dos últimos acontecimentos políticos que culminaram com o afastamento do Presidente da República; recebeu, também, do Presidente da Câmara de Senadores do Uruguai, manifestações de pesar formuladas por vários Senadores, pelo trágico desaparecimento do Dr. Ulysses Guimarães.

— Recebimento do Aviso nº 997/92, do Presidente do Tribunal de Contas da União, através do qual encaminha cópia da Decisão nº 563/92, bem como Relatório e voto que a fundamentam, ao apreciar o resultado da Auditoria Operacional realizada na Companhia de Desenvolvimento do Vale do Rio São Francisco — CODEVASF.

— Recebimento do Ofício nº 2.557/92, do Banco Central do Brasil, através do qual o Governo do Estado de Sergipe solicita autorização do Senado para emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, 395.369.000.000 de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Sergipe, para os fins que especifica.

— Recebimento das Mensagens nºs 446 a 449, de 1992 (nºs 905, 908, 909 e 914/92, na origem), através das quais o Presidente da República encaminha solicitação para contratação de operação de crédito externo dos Governos dos Estados do Paraná e Santa Catarina.

— Recebimento da Mensagem nº 450/92 (nº 917/92, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República, encaminha relatório da viagem a Buenos Aires, Argentina, nos dias 1º e 2 de dezembro do corrente ano.

— Recebimento dos Ofícios nºs 2.560 e 2.561, de 1992, do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal pareceres referentes às operações de

créditos pretendidas pelos Governos dos Estados do Rio de Janeiro e da Bahia, respectivamente.

## 1.2.7 — Discurso do Expediente

SENADOR MAGNO BACELAR — Considerações sobre a Saúde Pública no Brasil. Controle de preços dos medicamentos. Pronunciamento do Ministro da Saúde, Jamil Haddad, na Câmara dos Deputados, acerca da falta de recursos para a medicina social. Reativação dos laboratórios do Governo para a fabricação de medicamentos.

## 1.2.8 — Apreciação de matéria

— Ofício dos Senadores Esperidião Amin e Luiz Alberto, no qual informam incoerência e equívoco na redação dos autógrafos das Resoluções nºs 80, 81, 82 e 86/92, desta Casa. **Aprovado**, após parecer de plenário favorável à solicitação.

## 1.2.9 — Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR EDUARDO SUPLICY — A responsabilidade do Senado no dia 22 próximo, na sessão de julgamento do Presidente afastado Fernando Collor de Mello. Apelo aos Srs. Senadores para o comparecimento em massa na referida sessão, em respeito ao povo brasileiro.

SENADOR LAVOISIER MAIA — Defesa da Polícia Militar do Rio Grande do Norte no seu direito de reivindicação por melhores salários. Comparação salarial das organizações de Polícia Militar do Rio Grande do Norte e de Brasília.

SENADOR PEDRO TEIXEIRA — Necessidade de reformulação dos partidos políticos. Considerações sobre matéria publicada hoje, no jornal *Correio Braziliense*, intitulada "Acordo evita cassação de Partido".

SENADOR BELLO PARGA — **Impeachment** do Presidente Fernando Collor a ser decidido pelo Senado Federal no próximo dia 22. Observações sobre tópicos do discurso do Sr. Magno Bacelar, na presente sessão, relativamente a implicados nas conclusões da CPI da corrupção, arquivada pelo então Presidente da Câmara dos Deputados em exercício Deputado Inocêncio Oliveira.

SENADOR MAGNO BACELAR — Réplica ao segundo assunto do pronunciamento do Sr. Bello Parga.

SENADOR BELLO PARGA — Aduzindo novas considerações ao segundo assunto de seu pronunciamento anterior.

**1.2.10 — Comunicação**

Da Senadora Eva Blay, que se ausentará do País no período de 24-12-92 a 5-1-93.

**1.3 — ORDEM DO DIA**

Proposta de Emenda à Constituição nº 9/92, que dá nova redação ao art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Usam da palavra na 1ª sessão da discussão, em primeiro turno, os Srs. José Fogaça, Marco Maciel e Cid Sabóia de Carvalho.

**1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia**

**SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO** — Centenário de nascimento de Francisco Martins Viana, vulto ilustre do Ceará.

**SENADOR NELSON WEDEKIN** — Orgulho do Estado de Santa Catarina por ter conquistado, por duas vezes consecutivas, o “Prêmio CNI de Incentivo à Qualidade e Produtividade”, através de trabalhos apresentados pela Metalúrgica Riosulense S/A e pela Ronden S/A.

**SENADOR ODÁCIR SOARES** — Publicação da Confederação Nacional dos transportes intitulada “Brasil: transporte para o futuro”.

**SENADOR JUTAHY MAGALHAES** — O alto preço dos medicamentos em nosso País, em face da cartelização do setor farmacêutico.

**1.3.2 — Comunicações da Presidência**

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

— Término do prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Resolução nº 94, 95 e 96, de 1992, sendo que ao Projeto de Resolução nº 94/92 foram oferecidas 8 emendas.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 48 minutos, com Ordem do Dia que designa.

**1.4 — ENCERRAMENTO****2 — ATA DA 8ª SESSÃO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1992****2.1 — ABERTURA****2.2 — ORDEM DO DIA**

Requerimento nº 970/92, que solicita a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 79/92, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural realizadas com produtores rurais do semi-árido do Nordeste. **Aprovado.**

**2.2.1 — Comunicação da Presidência**

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas, com Ordem do Dia que designa.

**2.3 — ENCERRAMENTO****3 — ATA DA 9ª SESSÃO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1992****3.1 — ABERTURA****3.2 — EXPEDIENTE****3.2.1 — Requerimentos**

— Nº 971/92, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 79/92, que “dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural realizadas com produtores rurais do semi-árido do Nordeste”.

— Nº 972/92, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 90/92, que “fixa, nos termos do disposto do art. 49, VIII, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 1993, a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado”.

**3.2.2 — Comunicação da Presidência**

— Recebimento do Ofício nº S/85/92 (nº 1.024/92, na origem), da Prefeitura Municipal de Curitiba, Estado do Paraná, solicitando autorização para contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

**3.3 — ORDEM DO DIA**

Requerimento nº 895/92, solicitando que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 106/92 (nº 813/88, na Casa de origem), que dispõe sobre redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências, sejam ouvida a Comissão de Assuntos Econômicos. **Aprovado.**

**3.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia**

— Requerimento nº 971/92, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.**

— Projeto de Decreto Legislativo nº 90/92, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 972/92, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** após parecer de Plenário favorável. À Comissão Diretora para redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 90/92. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

**3.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão****3.4 — ENCERRAMENTO****4 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA**

— Nº 54, DE 1992 (Republicação)

**5 — ATO DO PRESIDENTE**

— Nº 475, DE 1992

**6 — ATA DE COMISSÃO****7 — MESA DIRETORA****8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

## Ata da 7ª Sessão, em 17 de dezembro 1992

### 5ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 49ª Legislatura

#### Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Beni Veras e Esperidião Amin

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo – Albano Franco – Alfredo Campos – Almir Gabriel – Alufzio Bezerra – Álvaro Pacheco – Amazonino Mendes – Amir Lando – Aureo Mello – Bello Parga – Beni Veras – Carlos De'Carli – César Dias – Chagas Rodrigues – Cid Saboia de Carvalho – Dirceu Carneiro – Divaldo Suruagy – Elcio Álvares – Esperidião Amin – Garibaldi Alves Filho – Guilherme Palmeira – Henrique Almeida – Hydekel Freitas – Iram Saraiva – Irapuan Costa Júnior – João Calmon – João França – João Rocha – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Fogaça – José Paulo Bisol – José Richa – José Sarney – Júnia Marise – Jutahy Magalhães – Lavoisier Maia – Levy Dias – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Marco Maciel – Mário Covas – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Nelson Carneiro – Nelson Wedekin – Odacir Soares – Pedro Simon – Pedro Teixeira – Rachid Saldanha Derzi – Raimundo Lira – Ronan Tito – Ruy Bacelar – Valmir Campelo – Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin) — A lista de presença acusa o comparecimento de 59 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

#### EXPEDIENTE

#### PARECERES

##### PARECER Nº 483, DE 1992

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ao PLC nº 26, de 1992, que “autoriza o Instituto Nacional da Seguridade Social — INSS — a doar à Cooperativa Habitacional dos Servidores do Ministério da Previdência e Assistência Social, no Estado da Bahia, o terreno que menciona”.

Relator: Senador Alfredo Campos

A justificação do projeto em exame, de autoria do Deputado João Almeida (PMDB — BA), aborda três pontos básicos:

1. a Cooperativa Habitacional a ser contemplada com a doação do imóvel de 100.000m<sup>2</sup> “está legalmente constituída para funcionar como agente promotor de empreendimentos imobiliários”;

2. a iniciativa atende ao interesse social;

3. a iniciativa vai ao encontro da “política econômica e administrativa do governo”, pela desmobilização de ativo público improdutivo.

O Deputado Eduardo Jorge (PT — RJ) ofereceu Emenda Substitutiva perante a Comissão de Seguridade Social e Famí-

lia da Câmara dos Deputados, abrangendo aos associados da Cohab baiana a destinação do imóvel, a fim de que se alargasse o universo dos contemplados. A emenda não logrou ser acatada.

O projeto, assim, foi integralmente aprovado na Câmara dos Deputados, tendo em vista a irretocável justificação elaborada por seu autor, em consonância com a realidade dos fatos.

Não há, quanto ao mérito, à juridicidade, à constitucionalidade e à técnica legislativa o que deponha quanto à iniciativa.

Cabe reparar, no entanto, que o órgão a que se refere o projeto é o Instituto Nacional do Seguro Social, e não conforme se lê na Ementa e no artigo 1º: Instituto Nacional de Seguridade Social.

Diante de tudo o que expus, sou favorável à propositura, nos termos de duas emendas saneadoras de vício de redação:

##### Emenda nº 1 — CCJ

Substitua-se o termo Seguridade por Seguro, na ementa do PLC nº 26, de 1992.

##### Emenda nº 2 — CCJ

Substitua-se o termo Seguridade por Seguro, constante do art. 1º do PLC nº 26, de 1992.

Sala das Comissões, 16 de dezembro 1992. — Nelson Carneiro, Presidente — Alfredo Campos, Relator — Eva Blay — Júlio Campos — Pedro Simon — Wilson Martins — Magno Bacelar — Luiz Alberto — Cid Saboia — Antônio Mariz — Josaphat Marinho — José Paulo Bisol — Jutahy Magalhães.

##### PARECER Nº 484, DE 1992

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício “S” nº 65, de 1992 (Of. Gab nº 343, de 11-11-92, na origem), do Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal, para emissão de 226.349.568 LFT-MG, relativos ao giro da dívida mobiliária, para o exercício de 1993, de modo que o Estado possa processar posteriormente a colocação desses papéis no Mercado Aberto.

Relator: Senador Ronan Tito

1. O Sr. Governador do Estado de Minas Gerais solicita autorização do Senado Federal para emitir 226.349.568 Letras Financeiras do Tesouro — LFT-MG, em substituição aos títulos da dívida mobiliária daquele Estado, com vencimento no exercício de 1993.

2. A matéria é regulamentada pela Resolução nº 36/92 desta Casa, que estabelece condições e limites para operações de crédito de Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como de suas autarquias.

3. O processo, por outro lado, está instruído conforme determina a referida Resolução.

4. O Parecer do Banco Central é favorável à emissão de LFT-MG para o giro da dívida mobiliária daquele Estado,



restringindo, porém, a sua análise aos títulos que terão vencimento apenas no 1º semestre de 1993. Informa que, no momento, as condições de liquidez para o financiamento no mercado de títulos são propícias e que a emissão solicitada alongará o perfil do endividamento de Minas Gerais, desconcentrando-se especialmente em 1993. Ademais, a operação será realizada nos termos do Memorando de Entendimentos de Abril de 1991, que prevê uma parcela de amortização da dívida mobiliária correspondente a 17% do total.

5. É de ressaltar, porém, que a operação de crédito sob exame requer a elevação temporária dos limites fixados no artigo 3º, II, da Resolução nº 36/92, em 15,7% do limite original. Esta elevação temporária está, portanto, dentro do limite de 25% fixado no artigo 8º da mesma Resolução. Além disso, esta rolagem de dívida só onerará o referido limite (dispêndio máximo com serviços da dívida) em 1998.

6. Por fim, cabe ressaltar que a operação pleiteada refere-se à rolagem parcial de dívida vincenda no 1º semestre de 1993 e, assim, por não se tratar de dívida nova, não acarretará pressões na captação de poupanças por este segmento do setor público.

7. Diante do exposto, somos pela aprovação do pleito, nos termos do seguinte

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 116, DE 1992

**Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir LFT-MG, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no 1º semestre de 1993.**

Art. 1º É o Estado de Minas Gerais autorizado o emitir LFT-MG, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no 1º semestre de 1993.

Art. 2º A operação a que se refere o artigo será realizada nas seguintes condições:

- a) **quantidade:** a ser definida no dia de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 17%;
- b) **modalidade:** nominativa-transferível;
- c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- d) **prazo:** até 1.826 dias;
- e) **valor nominal:** Cr\$1,00;
- f) **características dos títulos a serem substituídos:**

Vencimento	Título	Quantidade
1º-1-93	511826	26.868.270
1º-2-93	511826	26.844.089
1º-3-93	511826	24.843.857
1º-4-93	511826	29.021.546
1º-5-93	511826	6.165.083
1º-6-93	511826	1.027.045
<b>TOTAL</b>		<b>114.769.890</b>

g) **previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
4-1-93	1º-1-98	511823	4-1-93
1º-2-93	1º-2-98	511826	1º-2-93
1º-3-93	1º-3-98	512826	1º-3-93
1º-4-93	1º-4-98	511826	1º-4-93
3-5-93	1º-5-98	511824	3-5-93
1º-6-93	1º-6-98	511826	1º-6-93

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução 565, de 20-9-79, deste Banco Central;

i) **autorização legislativa:** Lei nº 9.589, de 9-6-88, Decreto nº 29.200, de 19-1-89 e Resolução nº 1.837, de 23-1-89, da Secretaria da Fazenda do Estado.

Art. 3º O prazo para o exercício da presente autorização é de 270 dias.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1992. — **Raimundo Lira**, Presidente — **Ronan Tito**, Relator — **Bello Parga** — **Mário Covas** — **Nelson Wedekin** — **João Rocha** — **Eduardo Suplicy** — **Alvaro Pacheco** — **Nabor Júnior** — **José Fogaça** — **Afonso Camargo** — **César Dias** — **João Rocha** — **Ruy Bacelar**.

#### PARECER Nº 485, DE 1992

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 82, de 1992 (Ofício PRESI-92/2480, de 9-12-92, na origem), do Diretor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal pedido do Governador do Estado do Espírito Santo, para que seja autorizado àquela Unidade Federativa a emissão e colocação no mercado através de ofertas públicas, de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo — LFTES, cujos recursos, advindos de tal emissão, serão destinadas ao giro de 88% (oitenta e oito por cento) das 1.369.082.415, vencíveis no 1º semestre de 1993.

**Relator: Senador João Calmon**

O Senhor Diretor Presidente do Banco Central do Brasil encaminha, à consideração do Senado Federal, pedido do Governador do Estado do Espírito Santo, para emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo — LFTES, cujos recursos, advindos de tal emissão, serão destinados ao giro de 88% (oitenta e oito por cento) das 1.369.082.415 LFTES, com vencimento no primeiro semestre de 1993.

A emissão será realizada nas seguintes condições:

I — quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 12% (doze por cento) a título de juros;

II — modalidade: nominativa-transferível;

III — rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

IV — prazo: até 730 dias;

V — valor nominal: Cr\$1,00;

VI — características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Quantidade	Título
15-1-93	1.369.082.415	670730

VII — previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
15-1-93	15-1-95	670730	15-1-93

VIII — forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central do Brasil;

IX — autorização legislativa: Lei nº 4.216, de 27-1-89; e Decreto nº 2.986-N, de 9-5-90.

A autorização solicitada, pelos documentos apresentados, atende às exigências contidas no art. 7º da Resolução nº 36/92, deste Senado Federal.

Contudo, constata-se que a Certidão de Regularidade de Situação — CRS, do FGTS, venceu no dia 13-12-92, sendo de todo conveniente revalidar a certidão citada, para que a operação possa ser efetivada.

O Parecer do Banco Central do Brasil (Parecer DEDIP/CODEM-RJ-92/210), indica que a emissão solicitada encontra-se dentro dos limites previstos pela Resolução nº 36/92, que são os seguintes:

I — Art. 2º

	Em Cr\$ milhões
Despesas de capital orçada para 1993(*)	736.968,7
Operações realizadas no exercício	0,0
Emissão sob análise	(72.776,4)
<b>Saldo</b>	<b>664.192,3</b>

II — Art. 3º, I (\*\*)

Despêndios com encargos e amortização da dívida a pagar em 1993	200.375,4
ou	
27% da Receita Líquida Real	951.736,0
Operações já existentes	0,0
Emissão sob análise	(72.776,4)
<b>Saldo</b>	<b>878.959,6</b>

III — Art. 3º, II (\*\*\*)

Margens de Poupança Real	1.045.221,8
ou	
15% da Receita Líquida Real	528.742,2
Maior dispêndio anual	(355.821,0)
<b>Saldo</b>	<b>172.921,0</b>

(\*) Despesas de capital previstas na Proposta Orçamentária de 1993

(\*\*) Prevalece o maior

(\*\*\*) Prevalece o menor

A dívida mobiliária do Estado do Espírito Santo atingia, em 30-10-92, o montante de Cr\$299.435,5 milhões, representado por 69.449.168.412 LFTES. Até 1993, vencerão 27,62% da dívida; e os restantes 72,38%, em 1994. Após a efetivação da emissão solicitada, essa proporção passa a ser de 74,86%, em 1994; e de 25,14% em 1995.

Como a emissão visa a rolar parte da dívida já existente e, como bem assinala o Parecer do Banco Central, as condições

vigentes no mercado ficam preservadas, concluímos pelo acolhimento do pleito nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 117, DE 1992

**Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo — LFTES, destinadas ao giro de 88% das 1.369.082.415 LFTES, vencíveis no primeiro semestre de 1993.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Espírito Santo autorizado, nos termos dos arts. 6º e 7º da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo — LFTES.

Parágrafo único. A emissão de que trata este artigo, destina-se ao giro de 88% (oitenta e oito por cento) das 1.369.082.415 LFTES, com vencimento no primeiro semestre de 1993.

Art. 2º A emissão das Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo — LFTES, observará as seguintes condições:

I — quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 12% (doze por cento) a título de juros;

II — modalidade: nominativa-transferível;

III — rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

IV — prazo: até 730 dias;

V — valor nominal: Cr\$1,00;

VI — características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Quantidade	Título
15-1-93	1.369.082.415	670730

VII — previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
15-1-93	15-1-95	670730	15-1-93

VIII — forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central do Brasil;

IX — autorização legislativa: Lei nº 4.216, de 27-1-89; e Decreto nº 2.986-N, de 9-5-90.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1992. — **Raimundo Lira**, Presidente — **João Calmon**, Relator — **João Rocha** — **Ronan Tito** — **Bello Parga** — **Mário Covas** — **Nelson Wedekin** — **Eduardo Suplicy** — **Álvaro Pacheco** — **Nabor Júnior** — **Affonso Camargo** — **José Fogaça** — **Cesar Dias** — **Ruy Bacelar**.

**PARECER Nº 486, DE 1992**

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre os Projetos de Lei do Senado nº 4, de 1991, que dispõe sobre a convocação de plebiscito, autorização de referendo, a iniciativa popular e dá outras providências; 5, de 1991, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da soberania popular mediante plebiscito, referente a iniciativa popular e dá outras providências; e 206, de 1991, que regulamenta a execução do disposto no art. 14, itens I, II e III da Constituição Federal.

Relator: Senador Jarbas Passarinho

**Relatório**

Os PLS nº 4, de autoria do nobre Senador Wilson Martins, nº 5, de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, e de nº 206, de autoria do nobre Senador Marco Maciel, todos dispondo sobre a regulamentação da execução do disposto no art. 14, itens I, II e III da Constituição, foram, por aprovação do Requerimento nº 279/91, de iniciativa do Senador Fernando Henrique Cardoso, objeto de tramitação conjunta, desde 28-6-91.

Designado pelo eminente Senador Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, recebi os referidos projetos ao fim de outubro do corrente ano, para relatá-los.

**Parecer**

Os projetos, em decorrência da regulamentação da mesma norma constitucional, têm muitos pontos de concordância, o que me fez aproveitar a matéria consensual neles existente, e discrepar de poucos pontos, obrigando-me à apresentação de substitutivo.

Assim é que preferi para a redação do art. 1º a constante do PLS nº 4/91, acrescentando a referência às normas constitucionais, explicitadas no PLS nº 206. Prossegui aproveitando partes das diferentes redações, naquilo que suficiente era homogêneo a linguagem, sem maiores divergências. Estas apareceram:

- a) ao atribuir aos Tribunais Regionais Eleitorais a competência para as consultas plebiscitárias pertinentes aos Estados e Municípios;
- b) ao definir claramente o que se entende por população diretamente interessada para concorrer ao plebiscito;
- c) na vinculação do plebiscito à deliberação sobre matéria constitucional, para deixar nítida a diferença entre o plebiscito e o referendo;
- d) ao considerar-se aprovada a proposta de plebiscito quando pelo voto da maioria absoluta dos membros de cada uma das Casas do Congresso, em regime bicameral;
- e) ao determinar que o objetivo do plebiscito seja desde logo indicado na apresentação da proposta;
- f) ao facultar, ao referendo, à manifestação do eleitorado, mesmo após a promulgação ou sanção da lei.

Relativamente à data da realização do plebiscito, achei mais prudente não fixá-la no instrumento da convocação, dada a necessidade de cumprir os prazos assinados à Comissão Mista (dez dias) e à votação nos plenários das duas Casas (vinte dias).

**Justificação**

Os três projetos citados estendem-se amplamente na justificação, cada um deles, em verdadeira demonstração de erudição jurídica.

A nós, basta lembrar que com o advento da Constituição atual, teoricamente ao menos, passamos do regime de democracia governada, na qual o povo abandona a sua soberania em favor de seus representantes, para a democracia governante, em que é ampla a participação popular. Tanto o plebiscito, como o referendo, ganharam ou recuperaram a importância que tiveram como controle, por parte dos cidadãos, do Governo e do Parlamento. Como ensina Loewenstein, depois da implantação do sufrágio universal, que configura triangularmente o Poder: parlamento, governo e povo, deu-se lugar a técnicas adicionais de participação dos eleitores no processo político, que não se esgota com o ato da votação. Assim é que, depois da 1ª Guerra Mundial, as Constituições se esmeraram em dar ao povo, enquanto eleitor, o referendo, como instrumento de controle político, para confirmar ou rejeitar uma lei votada pelo parlamento, até mesmo a Lei Magna. A França, por exemplo, recorreu três vezes ao referendo: rejeitou o projeto constitucional de 2 de junho de 1946, confirmou o de 27 de outubro do mesmo ano e legitimou a Constituição "gaulista" de 1958, de que não participou na feitura a Assembléia Nacional. Na Suíça, a sua aplicação fez considerar-se aquele país como regido por um regime de democracia semidireta. No Chile, sob o general Pinochet, a Constituição por ele outorgada foi legitimada pelo referendo.

O plebiscito, tradicionalmente, tem sido utilizado para definir, por votação popular, a forma do sistema de governo, ainda que em certos casos haja sido convocado para decidir limites territoriais, "criatura rousseauiana da Revolução Francesa". Durante o século XIX, foi empregado para obter a unidade da Itália. Já serviu a regimes totalitários, como o nazista, para legitimar a anexação da Áustria, não tendo sido estranho às simulações de concordância, como quando a União Soviética incorporou ao seu império os países bálticos, que acabam de reconquistar a sua soberania, perdida em 1939.

No caso brasileiro, como exaustivamente se mostra nas duntas justificações apresentadas pelos nobres autores dos projetos em lide, o plebiscito visa a regulamentar a norma constitucional, destinando-se o referendo ao exame de lei aprovada pelo Legislativo, podendo a convocação ser feita de forma preventiva, ou seja, antecipada à sanção ou promulgação da lei.

Isto posto, somos pela aprovação do PLS nº 5, de 1991, ficando em consequência prejudicados os PLS nºs 4 e 206/91, que tramitam em conjunto, nos termos da seguinte:

**EMENDA Nº 1 — CCI**  
(Substitutivo)

Regulamenta a execução do disposto no art. 14, itens I, II e III, da Constituição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A soberania popular exercer-se-á por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com direito igual para todos nos termos desta lei e das normas constitucionais pertinentes, mediante:

- I — plebiscito;
- II — referendo;
- III — iniciativa popular.

Art. 2º O plebiscito terá por finalidade deliberar sobre matéria constitucional, por meio de convocação do Congresso Nacional, por instrumento de sua competência exclusiva, exigido, para aprovação da proposta, o voto da maioria absoluta dos Membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 3º A convocação do plebiscito somente poderá ser provocada mediante proposta:

- I — do Presidente da República;
- II — de um terço, no mínimo, dos Membros de qualquer das Casas que compõem o Congresso Nacional;
- III — de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria de seus membros;
- IV — apresentada pelos cidadãos mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles;

Parágrafo único. O instrumento de convocação indicará o objetivo do plebiscito.

Art. 4º É vedada a convocação de plebiscito na vigência de intervenção federal, estado de defesa ou de sítio, nem será objeto de deliberação proposta tendente a abolir:

- I — a forma federativa de Estado;
- II — o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III — a separação dos poderes;
- IV — os direitos e garantias individuais e coletivos.

Parágrafo único. Independem de proposta os plebiscitos convocados pela Constituição Federal.

Art. 5º Proposta a convocação de plebiscito, será constituída Comissão Mista do Congresso Nacional quanto aos aspectos da constitucionalidade e juridicidade da matéria, no prazo de dez dias.

§ 1º Com o parecer da Comissão Mista, a proposta será enviada ao Plenário do Congresso Nacional e submetida a votação no prazo de vinte dias.

§ 2º Aprovada a convocação do plebiscito, caberá ao Presidente do Congresso Nacional, na mesma sessão, designar a data de sua realização, dentro de noventa dias.

Art. 6º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividirem-se ou desmembrarem-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei regulamentar.

§ 1º O Distrito Federal não pode desmembrar-se, mas pode ter seu território ampliado, mediante anexação de parte dos territórios dos Estados contíguos.

§ 2º A convocação para o plebiscito referido no caput deste artigo dar-se-á mediante proposta:

- I — do Presidente da República;
- II — de um terço, no mínimo, dos membros de qualquer das Casas que compõem o Congresso Nacional;
- III — de Assembléia Legislativa das Unidades da Federação interessadas, por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 3º Entende-se por população diretamente interessada para concorrer ao plebiscito, a constituída pelos eleitores inscritos até cento e oitenta dias anteriores à data do início da tramitação do respectivo projeto de lei aprovado, vedada a participação dos transferidos de outras circunscrições fora desse limite.

Art. 7º O referendo terá por objetivo a manifestação do eleitorado nacional sobre qualquer proposição legislativa aprovada pelo Congresso Nacional.

§ 1º Compete ao Congresso Nacional autorizar o referendo, uma vez a proposta tendo observado o prescrito no art. 3º desta lei.

§ 2º Aplica-se ao referendo o disposto nos arts. 4º e 5º desta lei.

§ 3º O ato objeto do referendo *ab rogatio* só será revogado mediante a manifestação da maioria absoluta dos votos do eleitorado.

§ 4º O referendo popular poderá ser autorizado pelo Congresso Nacional para:

- I — Denunciar tratados ou convenções internacionais, mesmo que aprovadas pelo Poder Legislativo;
- II — suspender ou reatar relações com Estados estrangeiros;
- III — ordenar a moratória de empréstimos internacionais.

Art. 8º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para realização do plebiscito ou do referendo, assegurada gratuidade de divulgação pelos meios de comunicação de massa, cessionários de serviço público.

Art. 9º A iniciativa popular consiste na apresentação de projeto de lei à Câmara dos Deputados.

§ 1º É vedada a iniciativa popular nas matérias:

- I — de competência exclusiva do Presidente da República, dos Poderes Legislativo e Judiciário;
- II — de competência facultativa do Ministério Público.

§ 2º O projeto de lei será apresentado de forma articulada, contendo as assinaturas dos eleitores, seguidas dos respectivos nomes, números, títulos eleitorais e Estados de origem.

Art. 10. As consultas plebiscitárias de competência dos Estados ou Municípios observarão as normas constitucionais pertinentes, na forma de instruções dos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais.

Art. 11. As proposições submetidas a plebiscito ou a referendo são consideradas aprovadas ou rejeitadas a partir da proclamação do resultado do pleito, pela Justiça Eleitoral.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 1992. — Senador **Cid Sabóia de Carvalho**, Presidente eventual — Senador **Jarbas Passarinho**, Relator — **Lourival Baptista** — **Áureo Mello** — **Valmir Campelo** — **Carlos Patrocínio** — **Wilson Martins** — **Divaldo Suruagy** — **Nelson Carneiro** — **Magno Bacelar** — **Luiz Alberto** — **Antonio Mariz**.

**O SR. PRESIDENTE** (Esperidião Amin) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 182, DE 1992

Dispõe sobre o registro das entidades sindicais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O registro das entidades sindicais será feito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 2º Para o registro a entidade sindical deverá encaminhar ao cartório os seguintes documentos:

- I — estatuto da entidade;
- II — edital de convocação da assembléia de fundação do sindicato;
- III — ata da referida assembléia;
- IV — relação dos diretores eleitos, especificando quais, dentre eles, serão seus representantes legais, os poderes de representação e respectivas assinaturas autorizadas.

Art. 3º A certidão de registro deverá ser publicada no **Diário Oficial** da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município em que se constituir a entidade sindical.

Art. 4º O registro e sua respectiva publicação serão encaminhados à Caixa Econômica Federal, para fins de distribuição da contribuição sindical, na forma estabelecida no art. 578 e seguintes da Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT).

Art. 5º As contribuições e mensalidades sindicais serão quantificadas e terão sua destinação decidida em assembléa geral dos representantes do respectivo sindicato; em se tratando de categoria profissional, serão descontadas em folha de pagamento, independentemente de autorização individual, salvo quanto às mensalidades sindicais que poderão ser individualmente autorizadas.

Parágrafo único. O procedimento administrativo atinente à distribuição da contribuição sindical é de competência da Caixa Econômica Federal.

Art. 6º Os cartórios competentes para o registro regulamentado nesta lei serão os que jurisdicionarem o local em que estiver situada a sede principal da entidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A Constituição da República, em seu art. 8º, permitiu que o Brasil avançasse rumo à modernidade no campo sindical. E, por essa razão, autorizou a livre organização sindical e tirou da área a mão do Estado que não mais pode intervir ou interferir.

Este artigo determina que “é livre a associação profissional ou sindical”, observado o seguinte:

I — a lei não poderá exigir a autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao poder público a interferência e a intervenção no organismo sindical;

II — é vedada a criação de mais de uma organização sindical, de qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um município.

O único documento que pode ser exigido passou a ser o “registro em órgão competente”, o que hoje tem-se traduzido no registro em cartório, uma vez que os sindicatos passaram a ser considerados pessoas jurídicas de direito privado.

A Constituição proíbe ainda a existência de mais de uma associação “representando a mesma categoria profissional ou econômica na mesma base territorial”. Proíbe, mas não impede que o problema ocorra.

Na verdade, o Ministério do Trabalho, assim como todo o Governo Federal, deixou de atuar nos sindicatos desde 1988, tendo os pedidos apenas caráter formal e cabendo a decisão final à Justiça.

Diversos sindicatos procuram o Ministério do Trabalho pedindo a liberação do código bancário que dá acesso às contas de contribuição sindical na Caixa Econômica Federal, sem resultado concreto.

A posição do Ministério é que a Caixa Econômica Federal deve dar o código como uma transação entre cliente e banco. Por outro lado, a Caixa Econômica Federal responsabiliza o Ministério do Trabalho pela recusa.

A questão se complica ainda mais quando dois sindicatos disputam a mesma conta, e a CEF não quer assumir qualquer responsabilidade sobre o destino do dinheiro.

O Ministério do Trabalho, através de sucessivos atos — sendo um deles a Instrução Normativa nº 1, de 27-8-91 —, deixou claro que o órgão de classe poderia compor o “Arquivo das Entidades Sindicais Brasileiras”, após o registro constitutivo do sindicato em cartório. Este arquivo representa mero cadastro dos sindicatos existentes, que em hipótese alguma pode ser confundido com procedimento tendente a conferir personalidade jurídica à entidade para a prática de atos da vida sindical. Aliás, o Decreto nº 509, de 24-4-92, foi de meridiana clareza ao delinear o papel do Ministério do Trabalho e da Administração na hipótese de criação de sindicatos, **verbis**:

“organizar e manter atualizado o cadastro das entidades sindicais representativas dos trabalhadores e empregadores, vedada a prática de qualquer ato que implique concessão ou retirada da personalidade dessas entidades. (art. 13, inciso I.)”

Também tem por objetivo dar, em âmbito nacional, publicidade à possível superposição de sindicatos, por categorias e bases territoriais, para que eles próprios, querendo, busquem diretamente o concenso quanto às suas representações ou, permanecendo inconciliáveis, recorram ao Judiciário para que este dirima a controvérsia.

Dessa forma, está rigorosamente ajustada à Constituição a política ministerial, prevista no referido Decreto nº 509/92, “de não interferência na autonomia sindical, notadamente em questões de representatividade”.

Parece-nos, para que seja plena a autonomia dos sindicatos, não deva existir interferência ou intervenção estatal, como o definem os art. 515 e alíneas, art. 517 e parágrafos, arts. 518, 519 e 520 (Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 — CLT).

A proposição visa também garantir a organização dos trabalhadores de forma a completar e dar eficácia à representação sindical.

Pelo seu amplo alcance social, esperamos que o presente projeto de lei venha a merecer a aprovação dos nossos nobres colegas.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1992. — Senador Nelson Carneiro.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — Decisão Terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Esperidião Amin) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Of. nº 41/92/CCJ

Brasília, 16 de dezembro de 1992

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou, nesta data, em turno suplementar, o substitutivo oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1991, que “dispõe sobre a regulamentação do exercício da soberania popular mediante plebiscito, referente a iniciativa popular, e dá outras providências”; em consequência, estão sendo encaminhados à esta Presidência os Projetos de Leis do Senado nº 4 e 206, ambos de 1991, que tramitam em conjunto, a

fim de que seja declarada a prejudicialidade dos mesmos, conforme o disposto no art. 334 do Regimento Interno.

Cordialmente, — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin)** — Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que nos termos dos artº 91, §§ 3º a 5º do Regimento Interno abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para os Projetos de Lei do Senado nº 4, 5 e 206, de 1991, para que eles sejam apreciados pelo Plenário.

Esgotado esse prazo, sem interposição de recurso, o Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1991, será remetido à Câmara dos Deputados, e os de nº 4 e 206, de 1991, serão incluídos em Ordem do Dia, oportunamente, a fim de serem declarados prejudicados.

**O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin)** — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 968, DE 1992

Nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, requero a inclusão, em Ordem do Dia, do PLS nº 2/92, que altera a redação da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que “dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino médio ou superior”, cujo prazo, na Comissão de Educação, já se acha esgotado.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1992. — Senador Marco Maciel.

**O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin)** — O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 969, DE 1992

Ofício nº 103/92

Brasília, 16 de dezembro de 1992

Senhor Presidente,

Comuniquei a Vossa Excelência que, embora tenha comparecido normalmente à Casa no dia 27 de outubro transato, e atendido o período todo em meu gabinete, não me foi computada a necessária frequência, com os prejuízos decorrentes.

Solicito de Vossa Excelência determinem-se as providências necessárias à reparação do equívoco.

Protestando a Vossa Excelência a renovação de meus votos de amizade e apreço.

Atenciosamente, — Senador Onofre Quinan.

**O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin)** — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento fica concedida a licença solicitada, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 970, DE 1992

Requero, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado

nº 79, de 1992, de minha autoria que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural realizadas com produtores rurais do semi-árido do Nordeste, por já haver expirado o prazo regimental da Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1992. — Senador Humberto Lucena.

**O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin)** — O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin)** — Foram encaminhados à publicação Pareceres da Comissão de Assuntos Econômicos que concluem pela apresentação dos seguintes Projetos de Resolução:

Nº 116, de 1992, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir LFT-MG, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária com o vencimento no 1º semestre de 1993.

Nº 117, de 1992, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo — LFT-ES, destinadas ao giro de 88% das 1.369.082.415 LFT-ES, vencíveis no primeiro semestre de 1993.

As matérias ficarão sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, inciso II, letra f, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin)** — Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que conclui favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1992, com emendas que apresenta.

A matéria ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, inciso II, letra d, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin)** — A Presidência recebeu expediente do Presidente do Senado da República da Colômbia, pelo qual apresenta congratulações daquela Casa ao Congresso Nacional brasileiro em face dos últimos acontecimentos políticos que culminaram com o afastamento do Presidente da República.

Recebeu, também, do Presidente da Câmara de Senadores do Uruguai, manifestações de pesar formuladas por vários Senadores, pelo trágico desaparecimento do Dr. Ulysses Guimarães.

Os expedientes vão à publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin)** — A Presidência recebeu o Aviso nº 997/92, de 11 do corrente, através do qual o Presidente do Tribunal de Contas da União encaminha cópia da Decisão nº 563/92, bem como Relatório e voto que a fundamentam, ao apreciar o resultado da Auditoria Operacional realizada na Companhia de Desenvolvimento do Vale do Rio São Francisco — CODEVASF.

O expediente será encaminhado à Comissão de Assuntos Sociais, para conhecimento e providências que julgar necessárias.

**O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin)** — A Presidência recebeu o Ofício nº 2.557/92, do Banco Central do Brasil, através do qual o Governo do Estado de Sergipe solicita autorização do Senado para emitir e recolocar no mercado, através ofertas públicas 395.369.000.000 de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Sergipe, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos, para ser anexada ao processo do Ofício nº 52, de 1992.

**O SR. PRESIDENTE** (Esperidião Amin) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 446 a 449, de 1992 (nºs 905, 908, 909 e 914/92, na origem), de 15 do corrente, através das quais o Presidente da República encaminha solicitação para contratação de operação de crédito externo dos Governos dos Estados do Paraná e Santa Catarina.

As matérias serão anexadas aos processados dos Ofícios nºs S/16, S/50 e S/53, de 1992, aprovados em sessão do dia 14 do corrente.

**O SR. PRESIDENTE** (Esperidião Amin) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 450, de 1992 (nº 917/92, na origem), de 16 do corrente, através da qual o Senhor Presidente da República encaminha relatório da viagem a Buenos Aires, Argentina, nos dias 1 e 2 de dezembro corrente.

O expediente vai à publicação.

É a seguinte a mensagem recebida:

**MENSAGEM Nº 450, DE 1992**  
(Nº 917/92, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal, Nos dias 1º e 2 de dezembro corrente, participei, em Buenos Aires, República Argentina, da VI Cúpula Presidencial do Mecanismo Permanente de Consulta e Concertação Política (Grupo do Rio).

2. Instituído em 18 de dezembro de 1986, o Grupo do Rio constitui a principal e mais graduada instância de concertação política latino-americana e caribenha — a única que se reúne regularmente em nível presidencial. Seus três objetivos primordiais são o fortalecimento e a sistematização da concertação política, a segurança latino-americana baseada na paz, na democracia e no desenvolvimento e a interação regional.

3. Atualmente, participam do Grupo do Rio os seguintes países: Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, México, Paraguai, Uruguai, Venezuela e os países da América Central e da Comunidade dos Países do Caribe (CARICOM), representados, em 1992, pela Jamaica e por Honduras. Em razão dos acontecimentos políticos ocorridos no Peru, aquele país teve sua participação interrompida desde 13 de abril passado. O Panamá foi suspenso do Grupo em 26 de fevereiro de 1988.

4. A reunião de Buenos Aires foi precedida de encontros presidenciais do Grupo do Rio em Acapulco (27 a 29 de novembro de 1987), Punta del Este (27 a 29 de outubro de 1988), Ica, Peru, (11 e 12 de outubro de 1989), Caracas (11 e 12 de outubro de 1990) e Cartagena de Índias (2 e 3 de dezembro de 1991). A preparação da reunião de Buenos Aires efetuou-se em reuniões dos Coordenadores Nacionais do Grupo do Rio, nos dias 27 e 28 de novembro, e em reunião de Chanceleres, no dia 30 de novembro.

5. Junto com os demais Chefes de Estado e de Governo presentes em Buenos Aires, participei de duas sessões de trabalho em que se realizou um exame conjunto de temas de interesse nacional, regional e internacional.

6. A reunião esteve marcada por duas tendências superpostas. Em primeiro lugar, o fato inescapável de que a região ainda convive com problemas básicos de democracia. A nova tentativa de golpe na Venezuela coincidiu com as reuniões

preparatórias de Cúpula. Dias antes, o Peru havia realizado eleições para o Congresso Constituinte, colocando o país na trilha de retorno à normalidade democrática. No Haiti, os esforços de recondução do Presidente Aristide se vêem paralisados. No Suriname, há novas ameaças. A situação em Cuba continua sendo motivo de preocupação.

7. Por outro lado, o Grupo do Rio não pode deixar de estar atento às transformações que se operam na ordem internacional. A velocidade de resposta constitui novo desafio para os países que pretendam acompanhar os fenômenos da globalização, da formação de mega-espacos econômicos, do redirecionamento dos fluxos de comércio e de investimentos. A concertação no Grupo do Rio deve também propiciar a melhor inserção possível dos países que o integram no plano extra-regional.

8. No dia 2 de dezembro, pronunciei discurso em que fiz referência à importância que teve, no Brasil, a reafirmação dos valores éticos e da cidadania para o fortalecimento da democracia no país. Assinalei, ainda, ser fundamental articular a defesa da ordem democrática e o fortalecimento das instituições com uma visão mais ampla dos problemas sociais, permitindo que populações marginalizadas possam beneficiar-se do crescimento econômico.

9. Defendi, ainda, o caráter intrinsecamente político das deliberações do Grupo do Rio e reafirmei seu papel central, que deve conciliar a defesa da democracia com uma concertação mais eficaz em torno dos temas de interesse da atualidade.

10. Ao mencionar os processos de integração regional e sub-regional, referi-me ao impulso representado pelo Mercosul, ressaltando a importância de que esses esquemas confluem para a construção de um mercado comum latino-americano. Lembrei igualmente o caminho de cooperação que se abre com o México, tendo em vista o Tratado de Livre Comércio norte-americano, saudado com satisfação pelos Presidentes em Buenos Aires.

11. Ainda nesse contexto, referi-me a duas iniciativas concretas do Brasil, que reforçam essa visão fundamentalmente latino-americana: o fortalecimento do Tratado de Cooperação Amazônica, dotando-o de uma Secretaria permanente com sede em Brasília, e a proposta de acordo de complementação econômica com os países amazônicos com vistas a estabelecer as bases da desejada articulação entre os esquemas de integração na América do Sul.

12. Junto com os demais Chefes de Estado e de Governo, assinei carta dirigida ao Diretor-Geral do GATT afirmando a importância da conclusão pronta e exitosa da Rodada Uruguai, essencial para o desenvolvimento do comércio mundial e, portanto, para o crescimento econômico e o progresso em especial dos países latino-americanos e caribenhos.

13. Assinei, igualmente, carta dirigida ao Presidente da Venezuela, Carlos Andrés Pérez, manifestando satisfação pela defesa das instituições democráticas durante a tentativa de golpe de estado ocorrida naquele país em 27 de novembro passado.

14. A VI Reunião Presidencial aprovou a Declaração de Buenos Aires dos Chefes de Estado e de Governo do Grupo do Rio. O texto assinala expressamente a visão apoiada pelo Brasil de crescimento com equidade, de economia de mercado com conteúdo social, de programas políticos orientados para a incorporação de populações vulneráveis ao processo de desenvolvimento, de eliminação das condições de pobreza e marginalidade e de promoção de transformações

institucionais e administrativas que contribuam para o aperfeiçoamento e a consolidação de uma democracia eficiente e participativa.

15. A Declaração ressalta também o papel do Grupo como interlocutor de países e grupos de países de outras regiões, dedica atenção às situações da Venezuela, do Peru, do Haiti, do Suriname, de Cuba e da América Central, reitera a interrelação entre democracia e desenvolvimento, superação de desajustes estruturais e desigualdades sociais, respeito aos direitos humanos e inserção internacional da região. O Brasil logrou a inclusão de referências à Conferência do Rio, ressaltando a importância de que se cumpram os compromissos financeiros pelos países desenvolvidos. Foi ainda ressaltada a realização, em Salvador da Bahia, em julho de 1993, da III Reunião da Cúpula Ibero-Americana.

16. Paralelamente aos trabalhos da Cúpula, manteve encontros de trabalho com os Presidentes da Bolívia, Jaime Paz Zamora, do Chile, Patricio Aylwin, e do México, Carlos Salina de Gortari. O Ministro das Relações Exteriores, Senador Fernando Henrique Cardoso, manteve encontros de trabalho com os Chanceleres da Bolívia, Ronald Mc Lean, e do México, Fernando Solana.

17. A próxima Cúpula Presidencial do Grupo do Rio deverá realizar-se no Chile, em 15 e 16 de outubro de 1993.

18. Junto com este relatório, apresento o texto do discurso que pronunciei perante os demais Chefes de Estado e de Governo, em 2 de dezembro, e a Declaração de Buenos Aires dos Chefes de Estado e de Governo do Grupo do Rio.

Brasília, 16 de dezembro de 1992. — **Fernando Henrique Cardoso.**  
EM Nº 493/DAA-MRE

Brasília, 14 de dezembro de 1992

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República,

Em cumprimento à determinação transmitida pelo Aviso nº 1.455 SG/PR, de 3 de dezembro de 1992, encaminho, anexo, mensagens de Vossa Excelência aos Membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, com o relato de sua participação na VI Reunião de Cúpula do Grupo do Rio, realizada em Buenos Aires, em 2 de dezembro corrente, e dos contatos paralelos que Vossa Excelência manteve com outros mandatários participantes do encontro.

Respeitosamente, **Fernando Henrique Cardoso**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.



## VI Cumbre Presidencial

del Mecanismo Permanente de Consulta  
y Concertación Política

### DECLARACION DE BUENOS AIRES DE LOS JEFEES DE ESTADO Y DE GOBIERNO DEL GRUPO DE RIO

1. LOS JEFEES DE ESTADO Y DE GOBIERNO DE LOS PAISES MIEMBROS DEL MECANISMO PERMANENTE DE CONSULTA Y CONCERTACION POLITICA -GRUPO DE RIO- SE REUNIERON EN LA CIUDAD DE BUENOS AIRES, LOS DIAS 1 Y 2 DE DICIEMBRE DE 1992. CON EL OBJETO DE ANALIZAR TEMAS, ACONTECIMIENTOS Y SITUACIONES VINCULADOS A LA REALIDAD REGIONAL E INTERNACIONAL.

2. EN UN CLIMA DE DIALOGO Y REFLEXION, LOS MANDATARIOS EXAMINARON UN AMPLIO ESPECTRO DE TEMAS POLITICOS, ECONOMICOS Y SOCIALES, QUE PREOCUPAN E INTERESAN A LA REGION Y ENCONTRARON COINCIDENCIAS BASICAS EN LA APRECIACION DE LOS MISMOS Y EN LAS PROPUESTAS DE SOLUCIONES ANALIZADAS.

3. DESTACARON QUE EL GRUPO DE RIO HA CONSOLIDADO SU IDENTIDAD PROPIA Y SU PAPEL DE INTERLOCUTOR EN EL AMBITO INTERNACIONAL, LO QUE CONVINIERON EN INTENSIFICAR.

4. REITERARON SU COMPROMISO CON LA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA Y CON LA DEFENSA Y PLENA VIGENCIA DE LOS DERECHOS HUMANOS.

5. REITERARON SU MAS FIRME SOLIDARIDAD CON EL PRESIDENTE DE LA REPUBLICA DE VENEZUELA, D. CARLOS ANDRES PEREZ, EL GOBIERNO Y EL PUEBLO Y RATIFICARON SU CONDENA AL NUEVO INTENTO DE INTERRUPCION VIOLENTA DEL ORDEN CONSTITUCIONAL. DESTACARON SU APOYO IRRESTRICTO A LA DEMOCRACIA VENEZOLANA.

6. COINCIDIJERON EN RECONOCER EL CARACTER POSITIVO DE LAS ELECCIONES DEL 22 DE NOVIEMBRE CELEBRADAS EN EL PERU, QUE CONSTITUYE UN PASO IMPORTANTE EN EL PROCESO HACIA EL PLENO REESTABLECIMIENTO DE LA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA Y EL RESPETO A LOS DERECHOS HUMANOS.

7. PREOCUPADOS POR LA CONTINUACION DE LA GRAVE SITUACION EN HAITI, REAFIRMARON SU COMPROMISO DE RESPALDAR UN PRONTO REESTABLECIMIENTO DEL GOBIERNO CONSTITUCIONAL Y LA PLENA VIGENCIA DE LOS DERECHOS HUMANOS EN ESE PAIS. REITERARON SU APOYO AL MANTENIMIENTO DE LOS CURSOS DE ACCION E IMPORTANTES MEDIDAS EMPRENDIDAS EN EL MARCO DE LA O.E.A. Y LA COOPERACION DE LA ORGANIZACION DE LAS NACIONES UNIDAS.

Buenos Aires, 1 y 2 de diciembre de 1992



8. EN RELACION CON LA SITUACION DE COLOMBIA, REAFIRMARON LA DECLARACION DE LOS PRESIDENTES Y JEFE DE GOBIERNO DEL GRUPO DE RIO DE DICIEMBRE DE 1991, EN CARTAGENA.

9. SIGUEN CON ATENCION Y EXPRESAN SU PLENO RESPALDO A LOS ESFUERZOS DEL GOBIERNO LEGITIMAMENTE CONSTITUIDO DE SURINAME, PARA LA CONSOLIDACION DEL ORDEN DEMOCRATICO EN ESA HERMANA REPUBLICA.

10. EXPRESARON SU SATISFACCION POR EL DECISIVO AVANCE DEL PROCESO DE PACIFICACION, DIALOGO Y RECONCILIACION EN CENTROAMERICA Y COMPROMETIERON SU ESFUERZO Y DECIDIDA VOLUNTAD POLITICA PARA RESPALDAR SU PLENO LOGRO.

11. DESTACARON LA IMPORTANCIA DEL DIALOGO ENTRE LAS PARTES PARA LA SOLUCION PACIFICA DE LOS DIFERENDOS TERRITORIALES EXISTENTES EN AMERICA LATINA.

12. REAFIRMARON LA IMPORTANCIA Y TRASCENDENCIA, ASI COMO SU ESPERANZA EN EL EXITO DE LA CONVOCATORIA Y DELIBERACIONES DEL XVI PERIODO EXTRAORDINARIO DE SESIONES DE LA ASAMBLEA GENERAL DE LA O.E.A., QUE TENDRA LUGAR ESTE MES EN LA CIUDAD DE WASHINGTON D.C. EN ESTE CONTEXTO, DESTACARON LA NECESIDAD DE PROFUNDIZAR LOS ESTUDIOS PARA LA REVITALIZACION DEL SISTEMA INTERAMERICANO.

13. DESTACARON LA DECISION Y COMPROMISO DE LOS PAISES DEL CARIBE MIEMBROS DEL GRUPO DE RIO, EN PROFUNDIZAR LA YA ESTRECHA RELACION EXISTENTE ENTRE LAS DOS REGIONES A TRAVES DE INICIATIVAS, REUNIONES Y MECANISMOS QUE CONSOLIDEN ESTOS VINCULOS. ACOGIERON CON AGRADO LA PROPUESTA DE LA CARICOM PARA LA FORMACION DE UNA ASOCIACION DE ESTADOS DEL CARIBE, DE MANERA DE AMPLIAR EL PROCESO DE INTEGRACION REGIONAL Y SUBREGIONAL.

14. PREOCUPADOS POR LA NECESIDAD DE PRESERVAR LA REGION COMO ZONA DE PAZ, NO PROLIFERACION Y LIBRE DE ARMAS NUCLEARES, LOS MANDATARIOS SE CONGRATULARON DEL IMPORTANTE AVANCE LOGRADO EN ESE AMBITO EN EL PRESENTE AÑO Y MANIFESTARON SU SATISFACCION POR LA PROXIMA APLICACION DEL TRATADO DE TLAZELCO, EN TODA LA ZONA POR EL PREVISTA.

15. RECONOCIERON LOS INNEGABLES AVANCES QUE SE REGISTRAN EN AMERICA LATINA Y EL CARIBE PARA ALCANZAR UN CRECIMIENTO ESTABLE, SOSTENIDO Y CON EQUITAD. DESTACARON EL RESULTADO FAVORABLE EN LA APLICACION DE PROGRAMAS DE ECONOMIA DE MERCADO CON CONTENIDO SOCIAL QUE SE VIENEN DESARROLLANDO EN LA REGION PARA UNA INSERCIÓN EFICIENTE EN LA ECONOMIA MUNDIAL.

16. SE COMPROMETIERON ASIMISMO, A CONTINUAR FORTALECIENDO LOS PROGRAMAS POLITICOS, ECONOMICOS Y SOCIALES ORIENTADOS A GENERAR CONDICIONES FAVORABLES PARA LA INCORPORACION DEFINITIVA DE LA POBLACION EN SITUACION VULNERABLE AL PROCESO DE DESARROLLO Y PARA ELIMINAR LOS Desequilibrios Estructurales, EN PARTICULAR, LAS CONDICIONES DE POBREZA Y MARGINALIDAD QUE TODAVIA AFECTAN A NUESTROS PAISES.

CON ESE PROPOSITO PROMOVERAN LAS TRANSFORMACIONES INSTITUCIONALES Y ADMINISTRATIVAS, DINAMICAS, MODERNAS Y PRORRAS, QUE CONTRIBUYAN A LA CONSOLIDACION Y PERFECCIONAMIENTO DE UNA DEMOCRACIA EFICIENTE Y PARTICIPATIVA.

17. COMPROBARON CON SATISFACCION LA EVOLUCION DEL PROCESO DE INTEGRACION REGIONAL A TRAVES DEL FORTALECIMIENTO DE ESFUERZOS SUBREGIONALES Y BILATERALES Y COINCIDIERON EN QUE ESTE HECHO CONSTITUYE UN ELEMENTO FUNDAMENTAL PARA EL LOGRO DE UN ESPACIO ECONOMICO AMPLIADO DE AMERICA LATINA Y EL CARIBE.

18. EXPRESARON SU SATISFACCION POR LA CONCLUSION DE LA NEGOCIACION GUBERNAMENTAL DEL TRATADO DE LIBRE COMERCIO ENTRE MEXICO, CANADA Y ESTADOS UNIDOS Y HACEN VOTOS POR SU PRONTA APROBACION YA QUE ABRE POSIBILIDADES AL LIBRE COMERCIO Y EL DESARROLLO PARA TODO EL HEMISFERIO.

EXHORTAN A LOS DIFERENTES ORGANISMOS MULTILATERALES DE INTEGRACION LATINOAMERICANA Y A LOS ENTES ENCARGADOS A NIVEL NACIONAL Y REGIONAL DE LOS ACUERDOS DE LIBRE COMERCIO, A TRABAJAR EN LA DIRECCION DE PRESENTAR PARA LA PROXIMA CUMBRE DE PRESIDENTES DEL GRUPO DE RIO UN PROGRAMA QUE CONTENGA UNA PROPUESTA DE ARMONIZACION DE LOS DIFERENTES PROCESOS DE INTEGRACION COMERCIAL, TENDIENTES A HACER CONVERGER TODOS ELLOS HACIA UNA ZONA DE LIBRE COMERCIO UNICA PARA AMERICA.

19. ATRIBUYERON FUNDAMENTAL IMPORTANCIA A LA CONCLUSION, QUE SE VISLUMBRA COMO INMINENTE, DE LA RONDA URUGUAY. SEÑALARON QUE SUS RESULTADOS DEBEN SER FRUTO DE UNA NEGOCIACION CLARAMENTE MULTILATERAL QUE ESTABLEZCA UN SISTEMA DE COMERCIO INTERNACIONAL LIBRE, ESTABLE, TRANSPARENTE Y NO DISCRIMINATORIO, QUE ASEGURE UN EQUITATIVO ACCESO DE

LAS EXPORTACIONES A LOS MERCADOS CONSUMIDORES. EN ESTE SENTIDO DESTACARON LA IMPORTANCIA QUE PARA SUS ECONOMIAS TIENEN LAS EXPORTACIONES DE PRODUCTOS BASICOS Y LA NECESIDAD DE QUE ESTAS, EN EL ACUERDO FINAL DE LA RONDA, NO SEAN AFECTADAS POR LA COMPETENCIA DESLEAL DE ECONOMIAS DESARROLLADAS, NI SOMETIDAS A RESTRICCIONES ARBITRARIAS A SU COMERCIO.

LLAMARON LA ATENCION SOBRE LOS PELIGROS QUE REPRESENTAN LAS MEDIDAS PROTECCIONISTAS DE ALGUNOS PAISES O BLOQUES REGIONALES FRENTE A ALGUNAS DE SUS EXPORTACIONES. UNA GUERRA DE CARACTER COMERCIAL SERIA MUY GRAVE Y DIFICULTARIA EL PROCESO DE DESARROLLO OBTENIDO A TRAVES DE TODAS LAS POLITICAS DE AJUSTE ECONOMICO ADELANTADAS EN LA REGION. MANIFESTARON SU DESHO DE QUE LAS NEGOCIACIONES QUE SE LLEVAN A CABO EN MATERIA DE PRODUCTOS BASICOS FUNDAMENTALES PARA AMERICA LATINA Y EL CARIBE, CULMINEN CON ACUERDOS SATISFATORIOS TANTO PARA LOS PRODUCTORES COMO PARA LOS CONSUMIDORES.

20. COMPLACIDOS POR EL DIALOGO, TRABAJO FRUCTIFERO Y COOPERACION ENTRE EL GRUPO DE RIO Y LA COMUNIDAD EUROPEA, REITERARON SU PLENO APOYO A LAS REUNIONES Y A LOS MECANISMOS INSTITUCIONALIZADOS ESTABLECIDOS EN LA DECLARACION DE ROMA. VALORARON MUY POSITIVAMENTE LOS AVANCES ALCANZADOS EN LA REUNION SOBRE COMERCIO ENTRE AMBAS REGIONES, EFECTUADA EN BRUSELAS EN OCTUBRE DE 1992 Y EXPRESARON LA NECESIDAD DE MANTENER DICHO DIALOGO. DESTACARON LA IMPORTANCIA DE LA APERTURA DEL BANCO EUROPEO DE INVERSIONES (BEI) PARA EL FINANCIAMIENTO DE PROYECTOS DE LA REGION. INSTRUYERON A SUS MINISTROS DE RELACIONES EXTERIORES A PROFUNDIZAR, POR TODOS LOS MEDIOS POSIBLES, LAS RELACIONES POLITICAS, ECONOMICAS, SOCIALES Y CULTURALES ENTRE AMBAS REGIONES A FIN DE ACRECENTAR EL COMERCIO MUTUO Y EL FLUJO DE INVERSIONES. DECIDIERON IGUALMENTE PROMOVER EL DIALOGO Y ACERCAMIENTO CON TODAS LAS REGIONES.

21. MANIFESTARON SU PREOCUPACION POR LOS INTENTOS DE DAR CARACTER EXTRATERRITORIAL A LA LEGISLACION DE CUALQUIER PAIS, POR SER INTRINSECAMENTE INCOMPATIBLES CON EL DERECHO INTERNACIONAL Y ATENTATORIOS DE LA SOBERANIA DE LOS INTEGRANTES DE LA COMUNIDAD INTERNACIONAL.

22. AFIRMARON SU APOYO A LA PREPARACION Y CONVOCATORIA DE LA "CUMBRE MUNDIAL PARA EL DESARROLLO SOCIAL", EN 1993, QUE DEBERA CONTRIBUIR AL DESARROLLO ECONOMICO CON EQUIDAD, PARA ESTE FIN. ACORDARON CONSTITUIR UN GRUPO DE TRABAJO ESPECIAL PARA PREPARAR UN DOCUMENTO SOBRE LOS TEMAS DE POBREZA, DESEMPLEO Y MARGINALIDAD QUE SERA SOMETIDO A LA CONSIDERACION DE LOS JEFEES DE ESTADO Y DE GOBIERNO EN LA PROXIMA REUNION DEL GRUPO DE RIO.

23. SUBRAYARON LA IMPORTANCIA Y TRASCENDENCIA DE LA PROXIMA CUMBRE IBEROAMERICANA A REALIZARSE EN LA CIUDAD DE SALVADOR DE BAHIA EN 1993.

24. DESTACARON LA IMPORTANCIA DE LOS TRABAJOS E INICIATIVAS DEL PARLAMENTO LATINOAMERICANO. AL TOMAR CON ESPECIAL INTERES SU PROPUESTA SOBRE UNA "COMUNIDAD LATINOAMERICANA DE NACIONES", DECIDIERON INSTRUIR A SUS MINISTROS DE RELACIONES EXTERIORES LA EVALUACION CONJUNTA DURANTE 1993, DE ESA INICIATIVA.

25. REAFIRMAN LA ALTA PRIORIDAD E IMPORTANCIA DE LA INICIATIVA SOBRE EL "MERCADO COMUN DEL CONOCIMIENTO" Y RESOLVIERON APOYAR LAS ACCIONES PARA SU PUESTA EN PRACTICA Y LAS LINEAS FUNDAMENTALES DE LAS CONCLUSIONES ADOPTADAS EN LA REUNION DE UNIVERSIDADES Y CENTROS DE INVESTIGACION, CELEBRADA EN PUNTA DEL ESTE EN NOVIEMBRE DE 1992. ENCOMENDARON A SUS MINISTROS DE EDUCACION LA CONTINUACION DEL ESTUDIO Y DE LAS ACCIONES DE APOYO A ESTA INICIATIVA.

26. RECONOCIERON QUE PARA PROMOVER LA INTEGRACION REGIONAL Y EN LA BUSQUEDA DE LA MISMA ES NECESARIO TENER EN CUENTA LA DIVERSIDAD CULTURAL Y A LA VEZ, SUPRIMIR LAS BARRERAS IDIOMATICAS. A ESTE RESPECTO APOYARON LA PROPUESTA DE CREAR UN CENTRO LATINOAMERICANO EN LA UNIVERSIDAD DE LAS ANTILLAS, EN MONA, CON EL OBJETO DE INTENSIFICAR EL CONOCIMIENTO ENTRE LOS PAISES DE AMERICA LATINA Y EL CARIBE Y PROMOVER UNA MAYOR INTEGRACION CULTURAL ENTRE ELLOS.

27. DEDICARON ESPECIAL ATENCION A LAS GRAVES CONSECUENCIAS QUE SE DERIVAN DE LA PRODUCCION, TRAFICO Y CONSUMO Ilicitos DE ESTUPEFACIENTES Y REITERARON SU PREOCUPACION POR EL CRECIMIENTO DE LA DEMANDA DE SUSTANCIAS PSICOTROPICAS EN EL MUNDO Y LOS EFECTOS QUE ESTE HECHO TIENE EN LO SOCIAL, LO POLITICO Y EN CUANTO A LA SALUD HUMANA.

EN UN CONTEXTO DE RESPONSABILIDAD COMPARTIDA Y DE BUSQUEDA DE SOLUCIONES INTEGRALES, MUY PRINCIPALMENTE EL DESARROLLO ALTERNATIVO, RESALTARON LA NECESIDAD DE FORTALECER LOS ESFUERZOS MULTILATERALES, CON MIRAS A INTENSIFICAR LA COOPERACION ENTRE LOS ESTADOS Y RESPALDARON LA INICIATIVA DE PROPICIAR UNA CUMBRE MUNDIAL PARA ANALIZAR EL PROBLEMA DEL NARCOTRAFICO EN SUS DISTINTOS ASPECTOS.

28. REAFIRMARON LA IMPORTANCIA DE LA "CONFERENCIA DE RIO SOBRE MEDIO AMBIENTE Y DESARROLLO" (JUNIO/92), EN ESPECIAL LA NECESIDAD DE ASEGURAR EL DESARROLLO SOSTENIBLE, Y COINCIDIERON EN EL COMPROMISO POLITICO DE SEGUIR PROMOVIENDO, POR TODOS LOS PAISES, LA EFECTIVA PUESTA EN VIGENCIA DE LOS CONVENIOS Y DE LAS DECISIONES A QUE LLEGO LA CONFERENCIA, ESPECIALMENTE POR LOS PAISES DESARROLLADOS, EN LO QUE SE REFIERE A LOS COMPROMISOS FINANCIEROS Y DE TRANSFERENCIA DE TECNOLOGIA.

ASIMISMO, SUBRAYARON LA IMPORTANCIA DE CONVOCAR A UNA CONFERENCIA INTERNACIONAL SOBRE PESCA EN ALTA MAR.

29. VERIFICARON CON SATISFACCION EL APOORTE FINANCIERO INSTITUCIONAL PROVISTO POR EL BID PARA EL INICIO DE ACTIVIDADES DE FONDO DE DESARROLLO PARA LOS PUEBLOS INDIGENAS DE AMERICA LATINA Y EL CARIBE Y CONCORDARON EN LA NECESIDAD DE QUE LOS PAISES MIEMBROS PROCUREN ASIGNAR LAS PARTIDAS EN SUS RESPECTIVOS PRESUPUESTOS NACIONALES PARA GARANTIZAR EL FUNCIONAMIENTO DEL MENCIONADO FONDO.

30. EXPRESARON SU MAS FIRME RECHAZO A LAS MANIFESTACIONES DE RACISMO Y xenofobia, Y SU PROFUNDA PREOCUPACION POR EL VIOLENT RESURGIMIENTO DE ANTIGUOS CONFLICTOS ETNICOS Y RELIGIOSOS EN VARIAS REGIONES DEL MUNDO.

31. ACORDARON LLEVAR A CABO LA VII CUMBRE PRESIDENCIAL DEL GRUPO DE RIO, EN LA REPUBLICA DE CHILE, EL 15 Y 16 DE OCTUBRE DE 1993.

32. LOS JEFEES DE ESTADO Y DE GOBIERNO EXPRESARON SU MAS SINCERO AGRADECIMIENTO AL PRESIDENTE D. CARLOS S. MENEM POR LA CALIDA HOSPITALIDAD DEL PUEBLO Y DEL GOBIERNO ARGENTINO DURANTE ESTA VI CUMBRE PRESIDENCIAL DEL MECANISMO PERMANENTE DE CONSULTA Y CONCERTACION POLITICA - GRUPO DE RIO.

## DISCURSO DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA POR OCASIÃO DA VI CÚPULA PRESIDENCIAL DO GRUPO DO RIO (2-12-92)

Senhor Presidente Carlos Saúl Menem,  
Senhores Presidentes,

Numa época em que, sobretudo nas relações internacionais, parece predominar a tendência a privilegiar perspectivas e instrumental de caráter econômico, é indispensável recordar que tal como disse ontem, este nosso Grupo do Rio nasceu para a defesa da democracia na América Latina. Ou seja, é criatura política.

2. Devemos enfatizar que este mecanismo de consulta e concertação política ao mais alto nível logrou resultados significativos, pois a democracia em nossa região obteve, desde então, notáveis avanços. Ainda assim, cumpre reconhecer que nosso continente ainda vive problemas básicos da democracia. Dissó são exemplos recentes os dramáticos acontecimentos ocorridos no Caribe e na América do Sul.

3. A realidade das coisas indica, sem meios-termos, que a democracia continua a ser, hoje, tal como no momento da criação deste Grupo, a questão central. Portanto, a nossa razão de ser é política.

4. Democracia, enquanto modo de vida e democracia como regime político só existem, com vigor e permanência, nas sociedades em que os homens atuam como cidadãos, e não se reduzem apenas a consumidores e produtores. Esta concepção básica nos orienta a todos, tanto no plano interno, quanto no relacionamento que infatigavelmente temos privilegiado no contexto latino-americano.

5. A atividade política que é o governar deve ter pleno conteúdo ético. Por isso, ontem afirmei que vivenciaremos a reafirmação dos valores mais altos da ética e da democracia.

6. E não o digo em tese. O povo brasileiro, de forma pacífica nas ruas; a sociedade civil, através de suas instituições; a cidadania, pela ação dos seus representantes políticos e dos magistrados tornou concreto o que era abstrato: um processo

político sem precedentes na nossa história. Assim foi recuperada, pelo pleno exercício das instituições democráticas, a dignidade republicana.

7. Esta vigorosa recuperação do essencial marca a vida brasileira contemporânea, e dá o conteúdo ético indispensável à eficácia da democracia a que ontem se referia, muito apropriadamente, o Presidente Lacalle.

8. Para afiançar essa recuperação, para assegurar sua perenidade, necessitamos criar condições sociais e econômicas que propiciem a todo e qualquer cidadão a oportunidade de ser cidadão: não basta conquistar a normalidade democrática.

9. Por isso, atento ao Brasil de hoje, estou devotado a evitar que a modernização seja apenas da economia. Os pronunciados desníveis internos, a pobreza e até mesmo a miséria que afligem a maioria dos brasileiros, a flagrante disparidade de oportunidades, tudo constitui um estado de coisas inaceitável.

10. Vencer esses desafios é tarefa conjunta. Tenho a convicção que nem mesmo um país com dimensões continentais; apreciável expressão demográfica; quase 40 por cento do Produto Interno Bruto da América Latina; a terceira economia do Continente, depois dos Estados Unidos e do Canadá; 400 bilhões de dólares de PIB; e 22 por cento do comércio exterior global da região; nem mesmo o Brasil, repito, pode pretender, sozinho, realizar tarefa de tal dimensão.

11. O Brasil é, por excelência, um "global trader" e temos, por nossas dimensões e diversidade de interesses, uma vocação ecumênica. Mas jamais deixamos, nem deixaremos, de estar atentos à política de nossa circunstância, que é a América Latina. A magnitude de dados fala por si mesma: 30 por cento do nosso intercâmbio está concentrado na CEE; 20 por cento nos Estados Unidos da América; 20 por cento na América Latina; 20 por cento na Ásia, e 10 por cento no Oriente Médio, África e Europa Oriental. É contra o pano de fundo da nossa abertura para o mundo que surpreendem recentes medidas unilaterais restritivas por parte dos Estados Unidos da América que inibem o acesso a importante

mercado para produtos nossos altamente competitivos, que desejamos exportar de forma crescente, em condições justas e equitativas.

12. O entorno geográfico do Brasil, com dez fronteiras internacionais, a dinâmica viva do intercâmbio com cada um dos países latino-americanos e a firme disposição em levar adiante um processo de integração justo e amplo com os vizinhos regionais, são elementos orientadores da nossa convivência internacional.

13. O Brasil, Senhores Presidentes, tem perfeita consciência da importância dos fenômenos do globalismo e do regionalismo na economia contemporânea. Vemos com clareza o rumo dos acontecimentos atuais. Sabemos da importância do processo de integração regional para a América Latina.

14. Esta certeza é a fonte do revigorado apoio que meu Governo dá à integração latino-americana, mandato expresso da Constituição Federal do Brasil.

15. A base filosófica do Grupo do Rio é precisamente o binômio democracia e integração. Não se trata de mera justaposição, mas de relação essencial entre os dois termos: na América Latina de hoje, não se pode conceber integração sem democracia. A integração regional só se vem tornando realmente possível sob o fundamento democrático comum dos países da região. No caso do Brasil e da Argentina, nossa integração coincide com nossa redemocratização.

16. Os atentados à ordem democrática são, pois, ameaça direta à integração.

17. Não devemos jamais esquecer que a notável aceleração do processo de integração da América Latina só é possível porque lhe damos, os Presidentes do Grupo do Rio, o impulso político indispensável.

18. É assim que abandonamos a histórica perspectiva individualista, centrada na competição estéril, e construímos em seu lugar uma nova dinâmica, que se funda na cooperação e conduz à verdadeira comunidade latino-americana de nações.

19. Disso, e não há porque negá-lo, são exemplos maiores o Mercosul, e o Pacto Andino depois de Barahona. Ambos respondem a opções políticas fundamentais que têm que ver com o que somos e com a América Latina que ambicionamos.

20. Com o intuito de aprofundar essa vocação de reafirmar a escolha desse destino, de tornar irreversível nossa solidariedade de grupo, penso que estão criadas as condições e é chegado o momento de ousar mais uma vez.

21. Em 1969, com a Argentina, a Bolívia, o Paraguai e o Uruguai, construímos o arcabouço da cooperação platina ao assinarmos o Tratado da Bacia do Prata. Dez anos depois, junto com a Bolívia, o Peru, o Equador, a Colômbia, a Venezuela, a Guiana e o Suriname, lançávamos o ambicioso Tratado de Cooperação Amazônica.

22. Com o México, que acaba de abrir novas fronteiras com o Nafta, temos um passado de relações irrepreensíveis e um caminho de realizações, com aquele grande país, que muito servirá para a causa comum dos povos latino-americanos e caribenhos. Com o Chile, cuja vocação latino-americanista o Presidente Aylwin ressaltou ontem, queremos consolidar e intensificar nossos históricos vínculos econômicos e culturais.

23. A par do extraordinário impulso representado pelo Mercosul, estamos agora tomando medidas para reforçar o Tratado de Cooperação Amazônica, com a criação de uma Secretaria Permanente, para a qual oferecemos Brasília como sede.

24. Paralelamente, pretendo apresentar — durante minha próxima visita ao Uruguai e no foro maior da integração latino-americana que é a Aladi — uma nova iniciativa, com vistas à aproximação econômica e comercial entre o Brasil e seus vizinhos amazônicos.

25. Estou seguro de que será uma contribuição importante, em benefício de todos os países latino-americanos, para a desejada articulação entre os esquemas de integração que vimos consolidando na região, e que devem confluír, como estabelece o Tratado de Montevideu de 1980, para a conformação de um mercado comum regional.

26. Assim, Senhores Presidentes, ampliaremos o conjunto de nossas estruturas produtivas, de nossos mercados, da nossa capacidade de investir, e do nosso acervo de conhecimentos científicos e tecnológicos, para assegurar ao homem latino-americano a plena fruição da sua humanidade e a afirmação dos seus direitos democráticos como cidadão. A derrubada das fronteiras econômico-comerciais entre nossos países nos assegurará também lugar digno e proveitoso em meio às grandes estruturas que se organizam no cenário internacional.

Senhores Presidentes,

27. A América Latina é grande demais, e importante demais, para estar ausente da construção dos novos tempos. Temos muito com que contribuir, muito o que afirmar. Nossa região deve ser percebida pelos outros com a mesma clareza que tem para nós: não apenas um grande espaço econômico, mas também e, sobretudo, um espaço democrático onde povos encontram sua identidade numa cultura própria, de valor universal.

28. Vamos lutar juntos para aprofundar a integração de nossos povos. Juntos, faremos mais e melhor do que poderíamos alcançar sozinhos.

29. Com a ajuda e participação de todos, Governos e cidadãos, haveremos de recolocar nossa região na trilha segura, desta vez irreversível, do desenvolvimento, da erradicação da miséria e, particularmente, da consolidação da democracia e da paz.

**O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin)** — A Presidência recebeu do Presidente do Banco Central do Brasil os Ofícios nºs 2.560/92 e 2.561/92, de 17 do corrente, encaminhando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, pareceres referentes às operações de créditos pretendidas pelos Governos dos Estados do Rio de Janeiro e da Bahia, respectivamente.

As matérias serão despachadas à Comissão de Assuntos Econômicos, para serem anexadas aos Ofícios nºs s/71 e s/58, de 1992.

**O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin)** — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Magno Bacelar.

**O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA.** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, nesta tarde ocupo a tribuna da Casa para uma reflexão sobre a saúde pública em nosso País.

É do conhecimento de todos que tenho caracterizado as minhas ações propugnando em defesa da prioridade educacional no Brasil. Entretanto, não podemos esquecer que a situação da saúde é calamitosa, no que pesem os esforços e as atitudes tomadas pelo Sr. Ministro da Saúde, Jamil Haddad. E, principalmente nesse sentido, aqui estou para apoiar

S. Ex<sup>a</sup> com relação à verdadeira guerra travada com os laboratórios no que tange ao aumento dos remédios.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, num País em que a fome ameaça e castiga lares em toda a nossa extensão territorial, torna-se impossível tratar doentes com remédios caros como os atuais. Isso reflete também na vida dos hospitais beneficentes, conveniados e mesmo os públicos, que já não têm verbas para a compra de remédios destinados ao tratamento dos doentes ali internados. Ainda hoje o Sr. Ministro da Saúde, Jamil Haddad, esteve na Câmara dos Deputados, onde declarou que vem fazendo um esforço sobre-humano para pagar os hospitais conveniados no mês de outubro.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, diante dessa falta de recursos, a atitude tomada de fazer funcionar os laboratórios públicos estaduais e federais merece de toda a classe política um apoio decisivo. Essa luta mexe e incomoda trustes internacionais, multinacionais que aqui estão instaladas e que, hoje, pelo fato de haverem absorvido os pequenos laboratórios particulares em nosso País têm o domínio total sobre os preços e a comercialização de medicamentos.

O Presidente da República nomeou uma Comissão Especial para estudar a possibilidade de importarmos remédios, na tentativa de forçar os laboratórios a baixarem os preços. A importação, Sr. Presidente, embora tendo certeza que a aquisição de medicamentos se fará com preços muito mais baratos do que os existentes aqui, tem a desvantagem do desequilíbrio da balança comercial e, sobretudo, do aumento do endividamento nacional.

Entretanto, a atitude de fazer funcionar os laboratórios oficiais, no meu entendimento, é a melhor perspectiva. Num país em que o salário mínimo, ainda hoje, está na faixa de Cr\$500 mil, não é possível que um doente possa tratar-se com medicamentos que custam Cr\$30 mil.

De forma que, nesse momento em que o Governo toma atitudes corajosas nesse âmbito — alguns jornais caracterizaram as medidas como de cunho popular — quero me filiar àqueles que aplaudem a medida e que reconhecem que sem atitudes corajosas não faremos este País retomar os trilhos do desenvolvimento e do atendimento às causas sociais.

Muitas vezes tenho criticado as atitudes do Governo, mas nesta tarde venho a esta tribuna conclamar os parlamentares para que, num esforço concentrado, consigamos assegurar recursos ao Ministério da Saúde, para que faça funcionar os laboratórios oficiais e para que a rede hospitalar brasileira não seja sucateada em prejuízo da grande população que não dispõe de recursos para tratamento de saúde.

Já não é possível, a essas alturas, votarmos ainda este ano o Orçamento da União e, provavelmente, a Reforma Fiscal; mas é urgente, Sr. Presidente, o País inteiro espera o esforço do Congresso no sentido de que essas duas medidas sejam adotadas para possibilitar ao Governo os recursos necessários ao atendimento da grande urgência nacional, do clamor público pelo desemprego, pela saúde e pela educação. Estamos num momento em que a indefinição comanda as regras do jogo, e quando o Governo Federal assume atitudes desse tipo merece o nosso aplauso. Por esse motivo, conclamamos os companheiros para que cerremos fileiras e possibilitemos a votação da Reforma Fiscal e do Orçamento da União.

Congratulo-me com o Presidente da República, através do seu Ministro da Saúde, apoiando e incentivando a continuação dessa luta e o restabelecimento de tratamento mais humano para aqueles que não têm emprego nem alimentação

e se encontram doentes e sem condições de tratamento de saúde.

Erá o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Esperidião Amin) — A Presidência se congratula com V. Ex<sup>a</sup> pelo objetivo social do seu pronunciamento, e se este Senador estivesse em plenário a ele acorreria com aplausos.

**O SR. PRESIDENTE** (Esperidião Amin) — A Presidência recebeu ofício de autoria dos Senadores Esperidião Amin e Luiz Alberto Martins no qual informam ter ocorrido incoerência e equívoco na redação dos autógrafos das Resoluções desta Casa de nºs 80, 81, 82 e 86, de 1992.

Justificam a assertiva nos seguintes termos:

“As modificações ora introduzidas justificam-se em função dos pareceres do Banco Central, nos quais se basearam as autorizações do Senado Federal, terem equivocadamente descrito as condições das operações, em discordância com o estabelecido nas minutas contratuais.

Considerando que conforme o disposto no § 2º do art. 6º da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, as operações de crédito externo devem merecer parecer expresso da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos contratos a serem firmados, e que, segundo o art. 6º, § 1º, alínea g, da Resolução já referida, cabe ao Banco Central emissão de parecer conclusivo sob os impactos cambial e monetário e enquadramento da operação nos limites de endividamento, entende-se que prevalece o parecer da PGFN sobre os itens dos artigos que ora se solicitam modificar.

Por oportuno, no caso específico das Resoluções nºs 80 e 81/92, deste Senado Federal, solicitamos as explicitações nas mesmas de que as operações de crédito externo se farão ao amparo do art. 8º da Resolução nº 36/92, que garante a elevação temporária dos limites de endividamento, e conforme parecer favorável do Banco Central.”

A Presidência, nos termos do art. 325, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, solicita o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos — CAE sobre a matéria.

Consulto o nobre Senador Antonio Mariz se está em condições de proferir parecer.

**O SR. ANTONIO MARIZ** (PMDB — PB. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, o parecer é favorável. De fato, como está explicitado no requerimento, as incoerências não decorrem da decisão do Senado, mas sim da forma como foram expressas essas decisões. Portanto, há uma incompatibilidade que precisa ser corrigida.

O parecer é favorável, no sentido do atendimento do requerimento que acaba de ser lido.

**O SR. PRESIDENTE** (Esperidião Amin) — O parecer da Comissão de Assuntos Econômicos confirma a ocorrência dos equívocos referenciados.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência adotará as providências necessárias à retificação dos autógrafos e republicação das referidas resoluções.

**O SR. PRESIDENTE** (Esperidião Amin) — Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup> Senadora, Srs. Senadores, na próxima terça-feira, dia 22 de dezembro, prevê-se que o Senado Federal, possivelmente, terá aquela sessão que será a mais importante da sua história.

Politicamente, trata-se de um momento de extraordinária importância para as instituições brasileiras e para a história da democracia, será o ponto culminante do processo que mobilizou toda a opinião pública brasileira, a partir do conhecimento de procedimentos que caracterizaram o governo do Presidente Fernando Collor de Mello e de algumas pessoas que estavam próximas de S. Ex<sup>a</sup>

As informações que surgiram na imprensa brasileira e que foram, aos poucos, sendo reveladas, levaram o Congresso Nacional a formar, a instituir e a instalar a Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o caso do Sr. Paulo César Farias, a qual, através das suas conclusões, acabou levando-nos a um procedimento de denúncia contra o Chefe de Estado.

Trata-se de decisão da maior importância porque, pela primeira vez em nossa história, através de métodos democráticos previstos na Constituição brasileira, iremos, aqui, ser os juízes do Presidente que, segundo a denúncia, incorreu em crime de responsabilidade.

Gostaria de ressaltar a importância dessa decisão e a necessidade de todos os 81 Senadores da República estarem aqui presentes.

Sr. Presidente, diante dos rumores que passaram a surgir na tarde de ontem, aqui mesmo neste plenário — comentários que passavam de um Senador para outro — comecei a ficar preocupado.

Portanto, gostaria de aqui formular uma sugestão aos Srs. Senadores: dada a importância da sessão do próximo dia 22, dada a responsabilidade que nos cabe, recomendaria a cada um dos 81 Senadores, se possível, a não ser por grave necessidade, que não saíssem de Brasília, até a sessão de terça-feira próxima.

**O Sr. Magno Bacelar** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Está é apenas uma sugestão. Quero ressaltar que já decidi, eu que, normalmente, sempre sigo para São Paulo nos finais de semana, desta vez convidei a minha esposa e, pelo menos, um dos meus filhos para estarem, aqui, neste final de semana porque, agora, me considero de plantão para a sessão de terça-feira, e de Brasília não sairei mais. É claro que alguns dos Srs. Senadores — percebo na expressão do Sr. Senador Esperidião Amin — já tenham, talvez, programado alguma viagem ao seu Estado. Mas considero tão importante a presença dos 81 Srs. Senadores, que eu gostaria de, aqui, prezado Senador Magno Bacelar, expressar a necessidade de que todos os 81 Srs. Senadores aqui estejam e que ninguém falte.

Aliás, a Secretaria de Divulgação já nos informou que mais de 1.500, talvez 2.000 jornalistas do mundo inteiro pediram credenciamento para cobrirem a sessão do dia 22.

Na história do Senado Federal, serão os brasileiros, de todos os recantos do País, mais que isso, será a opinião pública mundial que terá oportunidade de acompanhar a sessão do Senado Federal. Possivelmente, o próprio Presidente afastado, Sr. Fernando Collor de Mello, terá, então, a oportunidade excepcional — e que está prevista na Constituição — de,

aqui, proferir a sua defesa, e nós a estaremos escutando com extraordinária atenção; essa será uma sessão importante — até porque todos os brasileiros estarão acompanhando — esperamos que, efetivamente, nenhum Senador falte.

Faço, aqui, um apelo especial. Quem sabe, não é a hora, até, de nos precavermos, permanecendo aqui, desde hoje, até terminada a sessão do dia 22 e, assim, nos resguardarmos de qualquer imprevisto em viagens que normalmente podem ocorrer.

**O Sr. Magno Bacelar** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Ouço o aparte do nobre Senador Magno Bacelar.

**O Sr. Magno Bacelar** — Nobre Senador Eduardo Suplicy, realmente, o assunto que V. Ex<sup>a</sup> traz a debate, nesta tarde, é dos mais importantes. Não chegamos a comungar da opinião de que devemos ficar, já, em vigília física a partir de hoje. Um pouco antes da CPI, referente ao Sr. PC Farias, ser instalada, fiz um pronunciamento, nesta Casa, manifestando minha preocupação com o seu resultado, ressaltando a sua importância, em decorrência da grande conquista que a Constituição nos concedeu. Nobre Senador, em relação a esse caso, envolvendo o Sr. Fernando Collor, no nosso entendimento, nenhum dos Senadores deverá estar ausente para manifestar a sua opinião — é o que o Brasil espera de todos nós — mas a minha preocupação é com outras CPI existentes, em andamento, no momento em que o Congresso brasileiro resgata muito da sua credibilidade, em decorrência da atitude tomada com relação à CPI e ao julgamento que se processará na terça-feira. Algumas permaneçam arquivadas, outras se encontrem, como chegaria a dizer, dando um passo atrás na grande conquista do povo brasileiro, que foi a punição do próprio Presidente da República; como é o caso da CPI da VASP, que não permitiu a abertura das contas do sigilo bancário do Sr. Orestes Quércia, ex-Governador do Estado de V. Ex<sup>a</sup>; como é o caso da CPI sobre irregularidades no Governo Sarney, que embora não caracterizando mais o crime de responsabilidade, temos que saber que os crimes comuns ali apontados não tiveram a seqüência que estão tendo aquelas apuradas pela CPI do caso PC Farias. O meu apelo, somando ao de V. Ex<sup>a</sup>, é para que este Congresso não deixe de tomar as providências necessárias, indicadas por outras CPI, para que o País não venha, no futuro, nos avaliar pelo julgamento do caso Fernando Collor de Mello, como apenas um fato de mudança de Governo, apenas um único caso em que o Congresso tomou as providências necessárias. Concordo com V. Ex<sup>a</sup>, todos nós devemos estar aqui, é impossível que possamos nos omitir numa situação como esta, mas também é impossível que o povo brasileiro passe a acreditar neste Congresso apenas por este fato e não pela verdadeira moralização dos costumes e no trato da coisa pública. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Magno Bacelar, e comungo do seu sentimento de que o Congresso Nacional precisa se afirmar perante o povo brasileiro com respeito a todos esses problemas. Não podemos ter dois pesos e duas medidas; temos que ser rigorosos na função de bem fiscalizar os atos do Executivo, seja no que diz respeito ao que ocorreu durante o Governo José Sarney, seja relativamente a fatos como o do processo de privatização da VASP ou, ainda, certamente, com respeito aos assuntos que hoje preocupam a opinião pública brasileira em relação ao que aqui se passa. Nesses últimos dias, tem

a Imprensa brasileira, por exemplo, registrado fatos sérios no que diz respeito à Comissão de Orçamento. No ano passado, tivemos diversas distorções sobre a maneira pela qual se definiram os recursos na mensagem orçamentária finalmente aprovada no Congresso Nacional. Aliás, Senador Magno Bacelar, aproveitou a oportunidade de estar dialogando com V. Ex<sup>a</sup>, há poucos dias, ainda em sessão do Congresso Nacional, perguntei o que acontecera com o relatório que eu havia encaminhado ao Presidente Mauro Benevides, no Congresso Nacional, sobre fatos havidos com o Orçamento da União. Na ocasião, eu constatara que 759 emendas haviam sido acrescidas àquilo que fora aprovado na sessão de 19 de dezembro de 1991 sobre o Orçamento de 1992.

Como o Presidente Mauro Benevides encaminhou ao Presidente Messias Góis o assunto, este, então, relatou na sessão do Congresso, há poucos dias, que designara V. Ex<sup>a</sup>, Senador Magno Bacelar, para emitir um parecer a respeito da matéria.

Informou na sessão do Congresso o Presidente Messias Góis que não havia ainda ocorrido uma sessão com **quorum**, de natureza administrativa, na Comissão Mista do Orçamento, onde pudesse ser apresentado o relatório de V. Ex<sup>a</sup>; e que, em princípio, teria considerado normal o procedimento então havido. Não conheço ainda o relatório de V. Ex<sup>a</sup>, mas considero muito importante o que se poderá concluir desse estudo, em parte, para que fique esclarecido exatamente o que ocorreu. Quero ressaltar que há cerca de dois meses o ex-diretor do Orçamento do Senado Federal, Dr. Orlando, encaminhou-me um ofício informando que entre o período de feitura final do Orçamento do Congresso Nacional, o envio do que havia sido aprovado pelo Congresso Nacional, já com o parecer final de tudo, do Relator, e a chegada disso no Poder Executivo onde foi preparado o Orçamento, afinal aprovado e a publicação final, só nesse trânsito, houve nova modificação, ou seja, o próprio Executivo ainda tratou de fazer algumas mudanças. Avalio que isso é algo tão sério e que fatos como esses enfraquecem o Poder Legislativo, o Congresso Nacional. E a importância de termos destrinchado isso é, em especial, para prevenir que agora, quando o Congresso Nacional está por aprovar o Orçamento da União, com as modificações que estão sendo feitas aqui, que não se repita esse episódio, que se tenha o cuidado para que, em primeiro lugar, se possível, possa, o Congresso Nacional, na sua sessão final, votar o Orçamento na forma acabada, para que não fiquem pontos por serem eventualmente modificados, conforme acordos informais que algumas lideranças teriam feito sem que de outros desses acordos tivessem tido qualquer informação.

**O Sr. Magno Bacelar** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte para esclarecer?

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Claro, com muita honra.

**O Sr. Magno Bacelar** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o fato da cobrança, no bom sentido, com relação a um processo que me foi encaminhado pelo nobre Deputado Messias Góis, Presidente da Comissão Mista de Orçamento. Na realidade, o processo foi distribuído a mim, e eu a ele me dediquei com a seriedade que tem caracterizado a minha atuação nesta Casa. O parecer está pronto. Não sei por que motivo, de onde o Presidente Messias Góis tirou a perspectiva do que eu ali indiquei porque, na realidade, embora esteja pronto o relatório e eu o tenha apresentado, o Presidente da Comissão Mista me pediu que aguardasse uma oportunidade para fazê-lo oralmente. Esse parecer continua comigo; S. Ex<sup>a</sup> não o leu. Esse novo fato a que V. Ex<sup>a</sup> se refere, da declaração desse ex-Di-

retor, eu até gostaria, como subsídio, que ele a entregasse a V. Ex<sup>a</sup> por escrito, porque isso não era do meu conhecimento. Estou tomando ciência agora com o devido crédito que merece a palavra de V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Encaminharei a V. Ex<sup>a</sup> ainda hoje o que me pede.

**O Sr. Magno Bacelar** — Naquele parecer, apresentei sugestões que evitariam, no futuro, dissabores. Concordo com V. Ex<sup>a</sup>: esses fatos enfraquecem as duas Casas pela exploração que geram, em virtude da indicação de corrupção ou de outros meios que não condizem com a expectativa popular a nosso respeito. Asseguro a V. Ex<sup>a</sup> que na atual Comissão de Orçamento, pelas atitudes tomadas pelo seu Presidente e pelos Relatores, principalmente pelo nosso companheiro, Senador Mansueto de Lavor, todas as providências foram tomadas, no sentido de que não ocorram fatos desagradáveis, a exemplo dos que aconteceram no ano passado. Até mesmo o consenso das Lideranças para se evitar a votação apressada, como ocorreu no ano passado, é positivo. Isso só ocorrerá a partir da convocação, no mês de janeiro. Assim, teremos tempo para votar o Orçamento acabado, com todas as suas alterações, e não permitiremos a delegação de poderes para o futuro. Concordo com V. Ex<sup>a</sup> e senti-me na obrigação de informá-lo de que, na verdade, o parecer ficou pronto em tempo hábil. Infelizmente, não houve **quorum** suficiente para apresentá-lo na Comissão, mas ele continua comigo, está acabado. A qualquer momento em que a Comissão vier a reunir-se — tenho comparecido a todas as reuniões — estarei presente para relatar.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Agradeço a informação, até porque somente há três dias, na sessão do Congresso Nacional, tive notícia de que V. Ex<sup>a</sup> havia concluído o parecer. Ainda hoje encaminharei a V. Ex<sup>a</sup> este relatório, que pode servir de subsídio e complementar informações. Creio que é muito importante que nós, Membros do Congresso Nacional, tenhamos procedimentos que evitem a repetição desses problemas.

Eu gostaria, mais uma vez, de voltar ao objeto principal deste pronunciamento: ressaltar a importância da presença de todos os Srs. Senadores na sessão do próximo dia 22. Sugiro que tomemos todas as precauções para que não haja ausências. Desejo, ainda, recomendar que estejamos na melhor forma física para a sessão de terça-feira próxima.

Ontem surgiram notícias, no plenário, de que já havia um ou outro Senador marcando compromissos exatamente para o dia 22, devido a pressões as mais diversas.

Tenho certeza de que o povo brasileiro estará extremamente atento a cada um dos oitenta e um Senadores que aqui estarão presentes com o propósito de agir unicamente segundo suas consciências.

O Congresso Nacional, através do Senado Federal, a Casa que representa os Estados, será acompanhado, minuto a minuto, por todos os cento e cinquenta milhões de brasileiros. A opinião pública mundial estará atenta ao que aqui estiver ocorrendo.

Será, sem dúvida, a mais importante sessão da história do Senado Federal em virtude do seu significado: pela primeira vez estaremos fazendo uso do que prevê a Constituição — julgamento por crime de responsabilidade e de desonra do cargo — para um Presidente da República que não honra a dignidade do mandato que lhe foi conferido.

Ouviremos a defesa do Presidente da República, através dos seus advogados e da sua própria palavra, segundo o que a Constituição declina como um direito. Esse direito é algo sagrado. Estaremos todos — ainda — abertos para ouvir o que o Presidente Fernando Collor de Mello tem a contestar na acusação.

Concluindo, ressalto a importância de que nenhum Senador esteja ausente à sessão do próximo dia 22. Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Espiridião Amin, deixa a cadeira da presidência, que é ocupado pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Lavoisier Maia.

**O SR. LAVOISIER MAIA (PDT — RN.** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sinto-me no dever de fazer uma comunicação em defesa da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, a cujo Quadro pertença, com muita honra, na condição de Oficial R-2.

Todos os meios de comunicação do Rio Grande do Norte informam que a Polícia Militar desencadeou um forte movimento reivindicatório. Não foi um ato precipitado daquela organização militar, pois, antes de deflagrar esse movimento, as lideranças policiais tentaram, de todas as formas, sensibilizar o Governador José Agripino para acatar as suas justas reivindicações salariais.

Surdo aos apelos dos policiais famintos, o Governador do Estado viajou para a Europa, sem antes solucionar o caso. É uma atitude de menosprezo, de desrespeito e, por conseguinte, condenável, daquele governante em relação a um dos segmentos mais importantes para o bom funcionamento da nossa sociedade.

Como pode um policial, ganhando apenas 522 mil cruzeiros brutos por mês, correr atrás de um marginal se este está melhor alimentado?

Para os Srs. Senadores terem uma idéia da defasagem salarial em que vive a Polícia Militar do meu Estado, basta comparar com os vencimentos da Polícia Militar do Distrito Federal. Enquanto, em Brasília, um cabo da Polícia recebe um salário líquido de 2 milhões e 800 mil cruzeiros por mês, no meu Estado, o Rio Grande do Norte, isto não chega a ser o vencimento bruto de um capitão.

Ora, Srs. Senadores, não precisamos fazer um grande esforço mental para concluirmos que os baixos salários não motivam nenhum profissional a desempenhar bem o seu papel na sociedade.

No movimento reivindicatório da Polícia Militar do Rio Grande do Norte há dois aspectos para os quais quero chamar a atenção dos Srs. Senadores: em primeiro lugar, esse movimento não se restringe apenas às categorias subalternas de soldados, cabos e sargentos. Ele conta com a simpatia e apoio discreto da oficialidade, que, por razões hierárquicas, não se engaja de corpo e alma no movimento.

O segundo aspecto diz respeito à explosão do movimento no exato momento em que Natal, capital do Estado, recebeu um afluxo de cerca de 100 mil turistas, que foram para lá participar de uma importante promoção turística: o carnaval. O evento aconteceu sem a devida segurança, e todos os participantes da festa — tanto os de lá quanto os que vieram de outros Estados — correram um sério risco de vida. Por conseguinte, sem a presença da Polícia Militar, muita coisa desagradável poderia ter acontecido naquela concentração popular.

Até agora, ao invés de negociar com os insatisfeitos, o Governo insiste inabilmente em resolver os problemas com prisões de policiais famintos. Até ontem mais de 15 policiais já estavam presos; alguns incommunicáveis. Essa represália, ao invés de enfraquecer o movimento, tem contribuído para fortalecê-lo, de vez fez aumentar o número de pessoas na passeata do panelaço, que foi até o Palácio Potengi. A cada dia aumenta o movimento reivindicatório da Polícia Militar do Rio Grande do Norte.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a situação de arrocho salarial vivida pela Polícia Militar do Rio Grande do Norte não é um caso isolado. Os médicos fizeram uma greve por melhores salários, que durou quase 3 meses, mas não obtiveram nenhuma conquista. Os professores da rede estadual recebem, igualmente, salários aviltantes.

Num frontal desrespeito ao art. 7º da Constituição Federal, o Governo do Rio Grande do Norte paga aos funcionários mais humildes uma parcela do seu salário a título de abono. Dois terços do salário do funcionário público do Rio Grande do Norte vem em forma de abono.

Por que tudo isso está acontecendo no meu Estado? Será por falta de dinheiro? Não, de jeito nenhum! As finanças estaduais estão equilibradas. O Governo não paga bem aos servidores porque não quer. Prefere usar os recursos do Estado na construção de obras, por serem mais visíveis aos olhos da imprensa e supostamente são mais rentáveis para a autopromoção do governante.

Infelizmente, o Governador do Rio Grande do Norte tem se mostrado insensível aos apelos da honrosa Polícia Militar do meu Estado.

Daqui desta tribuna, manifesto a minha solidariedade ao movimento reivindicatório, pacífico, da Polícia Militar e, ao mesmo tempo, apelo aos homens do Governo para que encontrem, o mais rápido possível, uma solução para esse grave problema.

A sociedade norte-rio-grandense aspira à paz e à tranquilidade, mas a paz não pode ser construída com a fome dos que trabalham e, sim, sobre o bem-estar social de todos os segmentos da nossa sociedade.

Viva, portanto, a Polícia Militar, glória e honra do Rio Grande do Norte!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Teixeira.

**O SR. PEDRO TEIXEIRA (PDT — DF.** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o *Correio Braziliense* de hoje, sob o título 'Acordo evita cassação de partidos', traz à baila um acordo que já foi objeto de um pronunciamento nosso, cujo objetivo é a manutenção dos partidos de aluguel, ou seja, a permanência do *status quo* que vige hoje, no sentido de que a classe política continue sendo desmerecedora dos melhores conceitos por que luta e vem se debatendo.

Com esse acordo, mesmo os partidos nancicos que tiverem apenas 0,5% dos votos do eleitorado terão direito à multiplicação, maior do que a multiplicação dos pães feita por Jesus Cristo.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, esses acordos estão colocando a *latere* todos os projetos que tramitam e que têm merecido, por parte das Lideranças, estudos acurados. Com isso os cambalachos vão continuar prevalecendo, para que nada se modifique, nada se mude neste País, para que tudo continue como dantes no quartel-general de Abrantes.



Se o Senado Federal, se o Congresso Nacional não reagir, continuaremos com o descalabro e o descrédito dos partidos políticos, que tanto estamos precisando reformular.

Em virtude disso é que voltamos a esta tribuna com mais um pronunciamento objetivando alertar e colaborar. Precisamos reagir contra essas manobras que vão desmerecer — muito mais a V. Ex<sup>a</sup> do que a mim, modesto suplente — toda a classe política que ficará a mercê dos acordos que já estão se realizando e sobre os quais voltaremos a falar, protestando veementemente, tentando oferecer subsídios e alertando a Nação e aos homens de bem — aqueles homens que fazem da política a vocação de seus ideais, e de uma resposta afirmativa aos anseios e à credibilidade que lhes foram outorgadas pelo povo brasileiro — providências imediatas de alerta para que não prosperem acordos desse jaez.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Permite — me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. PEDRO TEIXEIRA** — Com muito prazer.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Nobre Senador Pedro Teixeira, esse problema é bem mais grave do que está parecendo a muita gente. Se não formos capazes de fazer a reforma partidária de profundidade pode acontecer neste País um fenômeno singular: o povo mudará, independentemente dos Partidos.

**O SR. PEDRO TEIXEIRA** — Concordo com o aparte, em aditamento feito ao nosso pronunciamento de hoje, do Sr. Senador Josaphat Marinho que, realmente, se preocupa e deixa antever que o fogo está crepitando, e para arder não vai demorar muito.

**O Sr. Magno Bacelar** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. PEDRO TEIXEIRA** — Pois não. Ouço, com muito prazer, o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Magno Bacelar.

**O Sr. Magno Bacelar** — Nobre Senador, o assunto que V. Ex<sup>a</sup> traz a debate, na tarde de hoje, como sempre se têm caracterizado os pronunciamentos de V. Ex<sup>a</sup>, é da maior importância. Segundo as palavras do nobre Senador, Professor Josaphat Marinho, com a preocupação de que o assunto é muito mais sério do que se pensa. Na realidade, não poderemos pensar em mudança de regime, principalmente aqueles que defendem o Parlamentarismo, com a atual estrutura partidária de que dispomos. Este, no meu entendimento, é um dos maiores obstáculos para que se consiga aprovar o regime parlamentar no Brasil. Precisamos de Partidos fortes e sérios, com programas bem definidos, que levem a população a acreditar nos ideários desses Partidos. Enquanto tivermos legendas que servem de aluguel, como é o caso mesmo do Presidente afastado, Fernando Collor de Mello, que usou um desses partidos em extinção, voltará a se repetir enquanto não se tiver no País uma conceituação mais séria do que é a política. Parabênico a V. Ex<sup>a</sup> pelo pronunciamento; solidarizo — me com a preocupação que traz a esta Casa.

**O SR. PEDRO TEIXEIRA** — Solidarizo-me também e agradeço, eminente colega de Bancada, Senador Magno Bacelar, pelos subsídios que me traz nesta assentada.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, é bom que se repita, cada vez que se trata da crise por que passam as nossas instituições político-partidárias, que a proliferação de partidos, *ad infinitum*, é um dos seus pontos prurientes que necessita ser rasgado; tumor cancerígeno que não pode continuar existindo.

Sei que não é fácil convencer aos donos dos pequenos partidos de que é necessário abrir mão de suas regalias. Ser

'chefe' sempre foi sedutor e tem suas recompensas, é por isso que não conseguimos ainda, já nesta década final do século, organizar definitivamente o nosso sistema partidário.

A Constituição fez um recuo de quase cinquenta anos, quando deixou de forma confusa a natureza dos partidos; se de Direito Civil, se de Direito Público, pelo que se pode entender do estabelecido no § 2º, do art. 7º, da Constituição: "...Adquirem a sua personalidade pela forma da lei civil, mas são registrados no Tribunal Superior Eleitoral..."

Fica a dúvida: são pessoas jurídicas de Direito Privado ou de Direito Público? Acreditamos que são pessoas jurídicas de Direito Público Interno, mas são muitos os que entendem o contrário. Parece-nos que a aquisição da personalidade é que é 'na forma' da lei civil, mas seu registro no Tribunal Eleitoral lhe dá a 'natureza' de pessoa jurídica de Direito Público. A simples referência aos Partidos Políticos na Constituição lhes dá essa natureza, quando não há disposição expressa em contrário.

Mas o que agora nos importa não é deslindar essa querela. É a luta dos pequenos partidos e de seus donos para deixar tudo como está. Não querem colaborar, no sentido de extirpar os grandes tumores. Em primeiro lugar está a 'ditadura' exercida pelos donos, ou pelas pequenas elites partidárias, sobre seus órgãos e filiados, enquanto pregam, 'descaradamente', a democracia, a liberdade e a igualdade.

Em segundo lugar, temos a 'infidelidade' partidária erigida em 'valor', pela possibilidade de qualquer membro das Casas Legislativas entrar e sair do partido, sem nenhuma penalidade. Uma simples rusga pessoal, lá se vai para outro partido, Deputado ou Senador, com os votos que o partido lhe deu, quando não funda para si um partido 'nacional', com os operários de sua fábrica, passando a exigir todas as regras condicionais e legais que são conferidas aos verdadeiros partidos.

Em terceiro lugar, as expulsões sumárias de filiados feitas por um dá — cá — esta — palha, que açule os maus humores do dono todo poderoso.

Em quarto lugar, as portas dos partidos só estão abertas àqueles que não incomodarem as chefias conhecidas e confessadas, quando só 'partidos abertos a todos' caracterizam as democracias. Aliás, essa característica faz parte da positividade do nosso Direito, como está bem claro no § 2º do art. 5º da Constituição, combinado com o art. 21 da Declaração Universal dos Direitos do Homem, das Nações Unidas, tratado do qual a República Federativa do Brasil é signatário. Esse artigo diz o seguinte:

"Todo homem tem o direito de tomar parte no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos".

Somente através dos partidos isso pode ser realizado em nosso Direito Eleitoral. Apenas os partidos podem registrar candidatos. Logo, os partidos têm que ser abertos por determinação de ordem constitucional. Se qualquer partido negar ingresso a qualquer eleitor, isto fere o § 2º do art. 5º da Constituição, combinado com o art. 21 da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Cito apenas quatro dos grandes pontos sobre os quais o legislador necessita tratar, ou está tratando, nos projetos que correm por nossas Casas Legislativas.

... A verdade é que a crise de governabilidade do País passa por esses pontos purulentos. Ou teremos a coragem de extirpar os tumores cancerígenos que corroem o corpo político nacional, ou a tempestade — diz bem V. Ex<sup>a</sup>, antevendo o que eu havia escrito, nobre Senador Josaphat Marinho —, provo-

cada pela nossa inércia, se encarregará, mais dia menos dia, de convulsionar nossas instituições. Quem viver verá!

**O Sr. Chagas Rodrigues** — V. Ex<sup>a</sup> permite um aparte, nobre Senador Pedro Teixeira?

**O SR. PEDRO TEIXEIRA** — Com muito prazer, nobre Senador Chagas Rodrigues.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Senador Pedro Teixeira, participo das preocupações de V. Ex<sup>a</sup> e também defendo uma profunda reforma partidária, como defendo igualmente uma reforma eleitoral. Uma completaria a outra. Mas, se V. Ex<sup>a</sup> me permite, diria que esses 100 anos de presidencialismo nos impediram a existência de partidos fortes, que são, de certo modo, o alicerce das democracias. De modo que o presidencialismo é incompatível, no Brasil, com partidos fortes. Não é uma teoria resultante de uma abstração. É uma realidade resultante dos fatos. Os presidentes da República, os governadores, os ex-governadores, os líderes carismáticos, nesse presidencialismo, estão enfraquecendo hoje os partidos, como já enfraqueceram durante 100 anos. Dizer que o parlamentarismo reclama, exige partidos fortes, é uma verdade, mas enquanto vivermos no presidencialismo não teremos esses partidos fortes. O parlamentarismo já facilitaria. E se conseguirmos o que V. Ex<sup>a</sup> deseja, o que eu desejo, o que nós desejamos, a reforma partidária e a reforma eleitoral, simultaneamente, com a implantação do parlamentarismo, então este País terá, na área político-constitucional, condições para se desenvolver economicamente e levar às nossas populações um mínimo de assistência. Porque, lamentavelmente, as estatísticas mundiais apontam o nosso País como um dos mais atrasados do ponto de vista das conquistas sociais. O povo vive na pobreza absoluta e, às vezes, na miséria. De modo que precisamos implantar, no meu modo de ver, o parlamentarismo, para então termos a atmosfera necessária à solução dos magnos problemas sociais, à solução dos desníveis regionais e sociais que 100 anos de presidencialismo não foram capazes de resolver.

**O SR. PEDRO TEIXEIRA** — Nobre Senador Chagas Rodrigues, V. Ex<sup>a</sup> trouxe à baila uma matéria que tem sido muito controversa e que tem merecido e vai merecer de nós uma discussão. Estamos preocupados ainda hoje, e vamos nos situar no cerne da questão, porque a modalidade de governo, parlamentarista ou presidencialista, vai ser, na verdade, objeto e consequência dos vícios que nós queremos escoimar, seja para um ou outro modelo. Porque as preocupações que temos tido nesta Casa são com os desvalores. Retirados os desvalores, escoimados os vícios, que a matriz possa gerar, seja em um ou em outro terreno, bons filhos, bons frutos.

Agradeço, V. Ex<sup>a</sup>, um estudioso da matéria, por certo — eu não fiz a minha opção ainda — ouvirei V. Ex<sup>a</sup> para que me ajude a trilhar o melhor caminho.

Recebemos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, uma circular do Presidente Nacional do PSC, em que afirma que a reforma partidária pretendida pela Comissão da Reforma Partidária, no Congresso Nacional, é ridícula, arbitrária anti-democrática e, sobretudo, inconstitucional.

Acredita o ilustre dirigente do PSC que o art. 17 da Constituição seja, no seu entender, "imexível". Para ele o citado artigo é auto — aplicável e quaisquer exigências a mais deverão passar antes pelo crivo de uma reforma constitucional, com o voto de dois terços do Congresso, afirma o ilustre Presidente do PSC. Não quer que seja feita através de lei

ordinária, é preciso ter uma reforma constitucional com dois terços.

Claro que modificações que visem ser feitas à Constituição não podem ser processadas por via de lei ordinária. A lei pode traçar os lindes de um partido, suas características para que, em realidade, possa ser considerado de caráter nacional, como exige o inciso I do art. 17 da nossa Carta Magna. Acaso um partido, vou repetir enfaticamente, que elegeu um só Deputado, tem caráter nacional?

Não pode a lei estabelecer que esse partido não pode funcionar, ou que seu único Deputado tenha tantos dias de prazo para escolher outro partido e que o mesmo perde seu mandato se assim não o fizer? Não pode a lei estabelecer que só os partidos realmente nacionais e não partidos de um só Deputado possam funcionar no Parlamento? É preciso modificar a Constituição para se conseguir isso? Não é a própria Constituição que estabelece, no inciso IV do art. 17, que o funcionamento parlamentar será de acordo com a lei?

Se houver uma lei que assim o determine estaremos autorizados pela nossa Carta maior a assim proceder. Trata-se de uma lei ordinária mesmo. Creio que inconstitucional são os partidos que não têm caráter nacional. Creio também que inconstitucional é a lei que afronta a Constituição, criando uma ficção jurídica, como, por exemplo, estabelecer que o partido que tem um Deputado tem caráter nacional. Grandes são as possibilidades de se conseguir na Suprema Corte, por via de ação direta de constitucionalidade, que a mesma declare inconstitucional tal lei e determine as linhas gerais da definição de partido que possa ser considerado de caráter nacional.

Em verdade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, creio eu e a grande maioria dos Parlamentares da Câmara e do Senado que cinco ou seis partidos são suficientes para conter as grandes correntes do pensamento político nacional, para que possam ser considerados importantes, no dizer do estadista argentino Sáens Peña, e para que possam ser considerados de caráter nacional, ter funcionamento parlamentar e conferir governabilidade ao Poder Executivo.

Isto não ofende a liberdade de criação de partidos políticos, que devem ter, segundo o próprio art. 17 da Constituição, os preceitos de caráter nacional (inciso I do art. 17 da CF), e seu funcionamento parlamentar tem que ser de acordo com a lei (inciso IV do mesmo artigo).

Uma coisa é a criação de partidos, para poderem pregar suas idéias, aumentar seus quadros de filiados, crescer até que tenham o Caráter Nacional, demonstrado, por sua própria estrutura espalhada pela Nação inteira. Quando isto acontecer, será suficientemente importante, para que possa ter funcionamento parlamentar, de acordo com a lei. Fora disto é burla, farsa, é medo que podem ser desmascarados pelo Supremo Tribunal Federal.

Eu, por mim, ando estudando a fundo a matéria e tratando de lutar pela institucionalização adequada dos Partidos Políticos, aos grandes princípios constitucionais. Quem sabe consigamos que um dia o discurso democrático das lideranças partidárias efetivas seja adequado à prática política.

Já apresentei uma emenda aditiva do seguinte teor: "acrescente-se o seguinte capítulo ao título 1º do Projeto de Lei do Senado nº 252/91:

#### DA ESCOLHA DOS CANDIDATOS

Art. É assegurado a qualquer filiado, com mais de um ano de filiação, o direito de postular qualquer candidatura, desde que indicado por um determinado número de filiados, na forma estabelecida pelo estatuto do seu partido político.

Art. A escolha dos candidatos aos diversos cargos eletivos será feita pelos respectivos colégios eleitorais de cada partido político, formados pela totalidade de filiados dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.”

Como vêem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto visa a mais ampla democratização dos partidos, possibilitando o ingresso de todos os filiados aos partidos que não tenham a característica de serem nacionais, no partido de sua preferência. Lá, eles terão a oportunidade de pregar suas idéias, de trabalharem, levando ao novo partido todos os seus amigos de sua área política, podendo, também, se candidatar com amplas possibilidades de sucesso.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Pedro Teixeira?

**O SR. PEDRO TEIXEIRA** — Ouço, com prazer, o nobre Senador Josaphat Marinho.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Além do que V. Ex<sup>a</sup>, com tanta segurança desenvolve, atente-se em que pouco importa a manutenção racional dos partidos, se o povo tem o poder de desprezá-los. Mantêm-se os partidos registrados no Tribunal Eleitoral e, nas eleições, não se registram votos para muitos desses partidos. Quer dizer, isso é uma fantasia. Agora é uma fantasia cara à educação política do Brasil.

**O SR. PEDRO TEIXEIRA** — Obrigado por esse outro acréscimo, que é, na verdade, a finalidade e o objetivo do que queremos preconizar aqui.

Se eles tiverem possibilidades eleitorais, no sistema de hoje, os postulantes a candidatos, de acordo com a minha emenda, terão iguais possibilidades dentro dos partidos, num sistema em que a escolha seja feita por colégios eleitorais. Só assim se eliminará a ditadura dos partidos — dos partidos de aluguel, principalmente, — e se instalará a verdadeira democracia.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não vejo razão alguma na circular do Sr. Presidente do PSC, que defende a existência dessa pluralidade de partidos que anarquizou o nosso sistema partidário.

A abertura das portas de todos os partidos a todos os que desejem exercitar a política dá-lhes garantias suficientes de pregar as suas idéias. A guerra à ditadura interna e mais umas poucas normas são suficientes para que todos os cidadãos possam exercer os direitos assegurados pelo art. 17 da Constituição.

A grande reforma do sistema político-partidário eleitoral, acabando com a ditadura dos partidos, extinguindo os partidos de aluguel, abrindo as portas de todos os partidos a todos os eleitores, exigindo fidelidade partidária, um noviciado mínimo de dois anos auxiliados para poderem ter direito de pleitear cargos eletivos, e a escolha de candidatos feitas por colégios eleitorais compostos de todos os filiados, é a chave da solução da crise que assola a nossa chamada democracia, que, em verdade é uma farsa de democracia. Em verdade, é uma ditadura em que os donos dos partidos escolhem os seus candidatos, e o povo opta por um dentre uns poucosísimos que lhes são impingidos pelas cúpulas partidárias.

Esta é a pura verdade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que nós outros, que não possuímos partidos, temos que enfrentar neste momento histórico em que a crise institucional se mostra de tal forma, que somos obrigados a confessar que,

ou fazemos nós as reformas exigidas pelo povo ou o povo mesmo nos obrigará a fazê-las.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

*Durante o discurso do Sr. Pedro Teixeira, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Beni Veras, Suplente de Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Beni Veras) — Concedo a palavra ao nobre Senador Bello Parga.

**O SR. BELLO PARGA** (PFL — MA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, aproxima-se o dia em que o Senado, como órgão judiciário, vai fazer o julgamento do Presidente da República. É uma questão momentosa que prende a atenção de toda a Nação.

De tamanha relevância, que absorvendo a atenção de todos os Parlamentares, principalmente os componentes desta Casa, o tema tem sido objeto de comentários e pronunciamentos neste plenário.

A meu ver, esse julgamento, pela sua importância, deve permanecer como um assunto da maior elevação, até mesmo porque, pela primeira vez na nossa História, um Presidente da República é submetido ao julgamento de uma das Casas do Parlamento, na forma estrita da Constituição.

Esse assunto é grave porque tem repercussão nacional, indo ecoar até mesmo no exterior. Sabemos que inúmeros representantes da imprensa internacional vêm tentando se credenciar para acompanhar e noticiar esse julgamento. É, portanto, um assunto dos mais ponderosos e direi mesmo que será uma ocasião solene, porque a responsabilidade que nós pesa, a nós, Senadores, na qualidade de juizes, é muito grande e exigirá que tomemos uma decisão inteiramente de acordo com a nossa consciência, após o exame dos autos.

Sendo, portanto, um assunto da mais relevante importância, Sr. Presidente, vejo-me forçado a estranhar alguns comentários que, a pretexto de focalizar a questão do **impeachment**, na realidade, são motivados por questões meramente políticas.

Com alguma insistência nesta Casa tem sido martelada a tecla de que, a pretexto da ocorrência do **impeachment**, deveriam ser tomadas providências a respeito de possíveis conclusões de outras Comissões Parlamentares de Inquérito. Há que separar as coisas. O julgamento do Presidente da República é uma matéria da mais alta circunspeção, e não deve ser diminuído por motivações políticas menores.

Um dos nossos Colegas tem ocupado o microfone para tratar de uma comissão de inquérito anterior, já concluída, cujos resultados já foram apresentados, tratando-se, portanto, de matéria totalmente vencida. Não obstante, o nobre Senador Magno Bacelar vem, persistentemente, procurando sensibilizar — embora não seja objetivo quanto a isso — o Senado, ou até mesmo o Parlamento, para a reabertura de uma Comissão de Inquérito do Senado, instalada em 1988.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a princípio, tomei esses pronunciamentos como um mero desabafo da tensão política resultante da última eleição municipal. Não obstante, passada a eleição, S. Ex<sup>a</sup> permanece a ferir a mesma corda.

Ora, esses pronunciamentos não poderiam passar sem a minha contradita, Sr. Presidente, porque, se permanecesse calado, estaria consentindo implicitamente com o que o nobre Senador afirma.

**O Sr. Magno Bacelar** — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Bello Parga?

**O SR. BELLO PARGA** — Permito, mas solicitaria a V. Exª que aguardasse um pouco mais, a fim de que terminasse o desenvolvimento de meu raciocínio. Mas V. Exª terá o seu aparte.

Continuando, diria que é preciso separar as coisas. O que houve aqui no Senado Federal em 1988? Uma Comissão Parlamentar de Inquérito que, funcionando livre e abertamente, como deveria ser, chegou aos seus resultados e, em 1989, nos termos constitucionais, foi encaminhada à Câmara dos Deputados para que se examinasse a admissibilidade do pedido de impeachment do Presidente da República por crime de responsabilidade. Na Câmara dos Deputados, a admissibilidade não foi sequer aventada, porque as conclusões da Comissão foram arquivadas pela Mesa daquela Casa.

Mesmo assim, Sr. Presidente, dois nobres Senadores que participavam daquela Comissão Parlamentar de Inquérito foram à Justiça, não se conformando com a decisão da Mesa da Câmara dos Deputados. Bateram às portas do Supremo Tribunal Federal, impetrando mandado de segurança, que, examinando o assunto, concluiu pela correção do despacho da Mesa da Câmara dos Deputados. Há, portanto, um acórdão transitado em julgado. Trata-se de matéria morta, totalmente vencida.

O Senador Magno Bacelar, ainda há pouco, citou que haveria também crimes comuns que deveriam ser examinados. Concordo com S. Exª. Todavia, se no relatório da CPI há ou houve conclusões da existência de crimes comuns, S. Exª não deveria dirigir-se ao Senado, mas ao Procurador-Geral da República para que S. Exª tome as devidas providências, que até hoje não foram tomadas. Acredito que isso se deva ao fato de S. Exª o Sr. Procurador-Geral da República ter-se convencido da inexistência de delitos dessa natureza.

Nobre Senador Magno Bacelar, concedo-lhe o aparte solitado.

**O Sr. Magno Bacelar** — Nobre Senador Bello Parga, em primeiro lugar, permita-me V. Exª, gostaria de ressaltar que o pronunciamento de V. Exª estava sendo por mim esperado, pois caracteriza a sua personalidade, como amigo que é do ex-Presidente José Sarney. Por outro lado, congratulo-me com V. Exª por reconhecer que não se trata de uma questão puramente municipal. Faz-se necessário esclarecer também que não se trata de um ressentimento. O que tenho falado aqui, nobre Senador, é que, no momento em que este País teve a sua juventude nas ruas, com a face pintada, lutando pelo resgate da credibilidade no trato da coisa pública, no momento em que o nobre Senador Eduardo Suplicy vem à tribuna para convocar todos os Srs. Senadores para aqui estarem na votação do dia 22 — e V. Exª mesmo concordou, no início do seu discurso, que se constitui num dos fatos mais importantes da vida política do Brasil —, temos que procurar fazer justiça em todos os âmbitos. Eu não citei apenas o ex-Presidente José Sarney, citei também a CPI de caso VASP. No momento, para minha consciência, as coisas feitas pela metade — e eu dizia isso num aparte que o nobre Senador Eduardo Suplicy me concedeu — não resgatam a totalidade do débito que temos para com a Nação brasileira. Agradeço a V. Exª e peço que me perdoe por interrompê-lo. Respeito a posição de V. Exª, como respeito a de todos os companheiros, pois entendo que o que caracteriza a vida democrática e o alto nível desta Casa é, exatamente, o debate amplo e livre. Não

me insurjo contra o pronunciamento de V. Exª, e nem poderia. Pelo contrário, parabeno-o pelo gesto de solidariedade e de amizade demonstrado ao assumir a defesa do ex-Presidente José Sarney. A ele me rendo, mas quero continuar tendo o direito de propugnar por aquilo que a minha consciência determina. Muito obrigado a V. Exª

**O SR. BELLO PARGA** — Sr. Presidente, nobre Senador Magno Bacelar, estou elevando a minha voz, no Senado, não apenas pelo fato de ser amigo, como sou, do Senador José Sarney, ex-Presidente da República, mas também pelo aspecto político de que as forças partidárias que são correligionárias do Presidente Sarney, no Maranhão, só têm um representante aqui, que sou eu. Diante das colocações de V. Exª, eu não poderia ficar calado, porque poderia ser inquinado de anuente ou de concordante com tais palavras, o que não sou, absolutamente.

Agradecendo a compreensão manifestada por V. Exª sobre a minha posição, quero repetir, aqui, que todos estamos interessados que se faça justiça, mas há que separar as coisas. No caso da Comissão Parlamentar de Inquérito, das suas conclusões, a justiça já foi feita. Ela foi examinada pela Câmara dos Deputados e pelo Supremo Tribunal Federal. Esse assunto está vencido em definitivo. Não vejo sentido, lógica, nenhuma racionalidade na proposição de V. Exª

No caso vertente do Presidente da República, no caso da VASP, quicá outros, concordo com V. Exª. Não se pode esgotar essa ânsia popular de resgate da moralidade pública — podemos assim dizer — de recuperação da classe política de uma só vez. Ela tem que ter desdobramentos, e que cabe a nós, aqui do Senado, como de resto aos membros da outra Casa por ela zelar. Não podemos também deixar que isso sirva de pretexto para as nossas querelas políticas, até mesmo municipais. Era isso que queria dizer e esclarecer, bem, neste momento.

Sr. Presidente, após o aparte do nobre Senador Magno Bacelar, pouco me restaria a acrescentar a não ser que no caso que se apresenta para a próxima semana todos que integram a Câmara Alta estão, plenamente, conscientes de suas responsabilidades. Não estaremos aqui, creio, como integrantes de partidos políticos, ou como desafetos pessoais de quem quer que seja, estaremos prontos a julgar o Presidente da República, investidos da autoridade e da legitimidade que os cidadãos, eleitores dos nossos Estados nos conferiram quando nos sufragaram.

Muito obrigado.

**O Sr. Magno Bacelar** — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma breve comunicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Beni Veras) — Concedo a palavra ao nobre Senador Magno Bacelar, para uma breve comunicação.

**O SR. MAGNO BACELAR** (PDT — MA. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, embora agradecido ao Senador Bello Parga, autor citado, não querendo incomodar e desviar a atenção do pronunciamento do nobre Senador, gostaria de, numa breve comunicação, dizer o seguinte:

A CPI, a que tenho me referido, foi arquivada por um ato unilateral do Presidente interino da Câmara dos Deputados naquele momento, Deputado Inocêncio Oliveira. O mesmo que agora se candidata à Presidência daquela Casa. Quando se fala em providências, em resgate da credibilidade

das duas Casas do Congresso Nacional, é bom que se atente para isso.

O segundo fato, Sr. Presidente, é que o Supremo Tribunal Federal não inocentou ninguém. Aquela Corte achou que não caberia recurso por falta de uma lei especial; a mesma lei que está sendo utilizada para o julgamento do Senhor Presidente afastado, Fernando Collor de Mello. Então, Sr. Presidente, apenas por causa desses dois esclarecimentos, eu gostaria que a Casa não deixasse de registrar que não houve qualquer decisão inocentando os indiciados naquela CPI. Pelo contrário; o que não houve foi a liberdade de imprensa, o movimento popular, a cara pintada dos jovens, o que exige de nós o não-esquecimento daquilo que precisa ser cobrado. Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O Sr. Bello Parga** — Sr. Presidente, fui citado nominalmente e gostaria de me pronunciar rapidamente.

Senador Magno Bacelar, V. Exª abordou dois pontos objetivamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Beni Veras) — Lembro a V. Exª que o tempo está ultrapassado, mas permitirei que V. Exª conclua o seu raciocínio. Porém, não dando prosseguimento a discussões...

**O SR. BELLO PARGA** — Sr. Presidente, é que o então Presidente em exercício na Câmara dos Deputados deliberou arquivar o relatório da CPI. Dois Senadores integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito não se conformaram com isso e foram bater às portas da Justiça impetrando mandado de segurança. O Supremo Tribunal Federal examinou a questão e achou que não havia fundamento algum na queixa dos Srs. Senadores, negando a segurança reclamada, o Supremo não julgou, não inocentou ninguém. Eu não disse aqui que o Supremo tinha inocentado, quem quer que fosse. O Pretório não julgou o caso; ele apenas declarou que não havia direito líquido e certo aos impetrantes e negou a segurança.

Agora, reservo-me para, mais adiante, trazer esse acórdão desse julgado aqui para melhor ilustração do Senador Magno Bacelar e para conhecimento desta Casa, se é que ela já não o tem.

Agradeço a tolerância de V. Exª

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Antonio Mariz — Carlos Patrocínio — Eduardo Suplicy — Eva Blay — Humberto Lucena — Júlio Campos — Lavoisier Maia — Louremberg Nunes Rocha — Luiz Alberto — Márcio Lacerda — Tetônio Vilela Filho

**O SR. PRESIDENTE** (Beni Veras) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte.

Senhor Presidente,

Nos termos disposto no art. 39, alínea a, do Regimento Interno desta Casa, comunico que me ausentarei do país no período de 24-12-92 a 05-01-93, para breve viagem em caráter particular.

Sala das Seções, 17-12-92. — Senadora Eva Blay.

**O SR. PRESIDENTE** (Beni Veras) — A Comunicação lida vai à publicação.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

### ORDEM DO DIA

#### Item 1:

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 1992

(Incluída em Ordem do dia nos termos do art. 358, § 2º, do Regimento Interno)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 1992, de autoria do Senador José Eduardo e outros Senadores, que dá nova redação ao art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (1ª sessão de discussão).

Em obediência ao disposto no art. 358, § 2º, do Regimento Interno, transcorre hoje o primeiro dia de discussão da proposta e apresentação de emenda assinadas por 1/3 do mínimo da composição do Senado.

Em discussão a Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 1992, em primeiro turno.

**O Sr. José Fogaça** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Beni Veras) — Concedo a palavra, para discutir, ao nobre Senador José Fogaça.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB — RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, temos uma emenda de autoria do atual Ministro da Indústria, do Comércio e do Turismo, nosso Colega, Senador José Eduardo, que dá nova redação ao art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. E a importância dessa emenda constitucional está se tornando cada vez mais evidente, na medida em que percebemos que o Congresso Nacional se depara com enormes dificuldades para levar avante certas mudanças institucionais e econômicas, no âmbito do Estado.

Percebemos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que a proposta de ajuste fiscal anda com dificuldade, está num momento crítico e difícil na Câmara dos Deputados, em razão do fato de que ela demanda, exige alterações no texto constitucional.

E é por isso que nós, ao analisarmos a proposta do Senador José Eduardo, o fazemos com a certeza e com a convicção de que essa emenda é o único e mais seguro caminho que temos para evitar que aquilo que as Disposições Transitórias estabelecem a Reforma Constitucional de 1993 acabe entrando num período difícil e crítico de 1994 e acabe, por isso mesmo, sendo comprometida e inviabilizada.

Entendemos, Sr. Presidente, que esta emenda constitucional é estrategicamente decisiva para a atuação desta Casa, da Câmara dos Deputados, enfim, do Congresso Nacional.

Se não anteciparmos para maio do próximo ano a revisão constitucional que está prevista para 5 de outubro de 1993 — conforme propõe a emenda do Senador José Eduardo — nos depararemos com severos obstáculos a uma ação mais clara, mais límpida do Congresso no sentido de, realmente, reformular a nova Constituição.

A Constituição de 1988 foi sustentada por alguns conflitos políticos e sociais que vicejaram ao longo do regime autoritário. O que delineou, o que corporificou a Constituição que hoje temos no Brasil foi uma visão institucional profunda-

mente marcada por um sentido libertário e democrático, mas também uma visão econômica ainda solidamente estatizante.

Percebe-se que a sociedade brasileira mudou. Alguns conceitos econômicos foram refeitos em relação, inclusive, ao papel do Estado na economia. Há pontos viscerais da Constituição em vigor que deverão ser alterados, e é evidente que isso só se dará num cenário de maior tranquilidade e de maior limpidez política e que não esteja atormentado, por exemplo, pelo processo eleitoral de 1994; um cenário que não esteja sob a turbulência da disputa de poder que se vai estabelecer em um ano eleitoral. Assim, essa antecipação para maio de 1993 não é só estratégica para a operacionalidade do Congresso; é, sobretudo, estratégica do ponto de vista político, do ponto de vista da limpidez política das decisões que vamos tomar.

Naturalmente que isso só ocorrerá se 3/5 dos Senadores e 3/5 dos Deputados assim entenderem. É preciso que haja um consenso razoável, que haja uma maioria sólida e avançada no sentido de entender que essa antecipação deve ser realizada.

Chamo a atenção para o fato, Sr. Presidente, de que no dia 21 de abril teremos um plebiscito no qual o povo brasileiro vai ter que dizer, inescapavelmente, se deseja manter o regime presidencialista republicano, se deseja alterar este sistema para o regime parlamentarista de conteúdo republicano ou, se ainda, numa terceira hipótese, deseja restaurar a monarquia no Brasil — evidentemente, seria uma monarquia de caráter constitucional parlamentarista.

É evidente que essas três opções vão também redundar em profundas modificações conseqüentes do texto constitucional. Será inevitável que, uma vez tomada a decisão majoritária do povo brasileiro no plebiscito, a Constituição tenha que proceder a uma série de modificações, a uma série de alterações que irão adaptá-la a uma nova realidade, a um novo quadro institucional a ser proposto por uma decisão democrática e majoritária do povo brasileiro.

Estou entre aqueles que defendem a implantação, no Brasil, do regime parlamentarista republicano. Vou entrar decisiva e intensivamente nessa campanha, a partir do momento em que ela der o seu pontapé inicial no processo político brasileiro.

Mas não creio que seja somente do interesse dos parlamentaristas a antecipação da revisão constitucional. Ela é do interesse de todos aqueles que sabem que qualquer mudança que venha a ser produzida pelo plebiscito de 21 de abril vai exigir evidentemente modificações profundas na estrutura básica do texto constitucional vigente. É por isso que esta antecipação se torna não só recomendável, não só defensável, mas rigorosamente necessária neste momento.

Sabemos que num ano eleitoral, principalmente num ano eleitoral como o de 1994, que envolverá a presença de candidaturas à Presidência da República, convivendo com candidaturas aos governos estaduais, ao Senado Federal, à Câmara Federal e à deputação estadual, a existência de uma coincidência eleitoral sobremodo releva o fato de que esta será uma eleição de grande impacto político sobre o País, de grande intensidade dramática na decisão dos destinos do País. E esta eleição vai envolver o País desde os primeiros momentos do próximo ano, quando estarão se definindo as candidaturas nos Estados, e os partidos políticos estarão trabalhando com relação à Presidência da República.

Ora, é absolutamente imprescindível, Sr. Presidente, que venhamos a encerrar os trabalhos de revisão constitucional

ainda no âmbito de 1993. É indispensável que o novo texto da Constituição, o novo quadro institucional em que vai se dar o embate eleitoral de 1994 já seja conhecido, definido e estável até o final de 1993.

E é por isso que é sábia a proposta do Senador José Eduardo; é por isso que é importante essa proposta e, portanto, deve ter o apoio majoritário, se não consensual dos Srs. Senadores. Ela nos dá a certeza e a tranquilidade de que essa discussão, esse debate rico, intenso, profundo, não perfunctório que teremos que realizar em torno de questões cruciais da Constituição se dará num cenário límpido, num cenário aberto, num cenário sem perturbações.

E assegura-se também com isso que o processo eleitoral de 1994 não se imiscuirá com o debate institucional a respeito do texto da nova Constituição. Ou, se me expresso mal, não seria uma nova Constituição, mas um novo texto da mesma Constituição. E, em função dessa exigência de que ambos os fatos políticos: o debate institucional sobre o novo texto da Constituição e o debate político que envolverá as campanhas superpostas aos governos, à Câmara, às assembleias legislativas e à Presidência da República, é preciso que estas duas esferas de interesse estejam rigorosamente desvinculadas, estejam separadas nitidamente, para que se possa assegurar que ambas tenham a profundidade necessária.

E é por isso, Sr. Presidente, que nós fazemos essa intervenção no sentido de reiterar, no sentido de salientar o quanto é importante, o quanto é decisiva para o interesse do País esta emenda constitucional proposta agora pelo Senador José Eduardo. Se nós não anteciparmos a revisão constitucional, teremos graves problemas institucionais a serem enfrentados e possivelmente não resolvidos.

Já propus ao meu Partido, em momento adequado, uma alternativa. Creio que ela deve ser examinada no caso de não termos obtido a mudança do texto constitucional, de não termos conseguido a aprovação da emenda do Senador José Eduardo.

A proposição que fiz ao meu Partido é a de que venhamos a constituir, no Congresso Nacional, uma Comissão Mista, ou seja, integrada por Deputados e Senadores, e esta Comissão teria a incumbência precípua de preparar o texto-proposta de um anteprojeto de reforma constitucional.

Esta Comissão começaria a trabalhar em 1º de maio e encerraria os seus trabalhos em 5 de outubro de 1993. Teria a finalidade de articular o conjunto de propostas de emenda, resolveria as questões consensuais e deixaria como regra procedimental, para o Plenário do Congresso, tão-somente aqueles pontos que fossem objeto de polêmica, de divergência; pontos que suscitassem a necessidade de uma votação.

É esta uma solução empírica e ao mesmo tempo precária...

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Nobre Senador José Fogaça, V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Com muita honra concederei o aparte a V. Ex<sup>a</sup>; apenas peço licença para encerrar esta frase e a minha análise da Emenda José Eduardo.

É só para dizer, Senador Chagas Rodrigues, que a alternativa que penso seja viável, seja possível, é a de constituir uma comissão que prepare as regras procedimentais de votação para após 5 de outubro de 1993. E que essa emenda, essa proposta, essa idéia não substitui a proposta muito mais adequada, muito mais conveniente, muito mais operacional, que é aquela do Senador José Eduardo, que implica uma

emenda constitucional, que implica alteração da regra do art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A proposta que fiz seria apenas uma alternativa de caráter rigorosamente secundário para o caso de não termos os três quintos que viriam a dar aprovação a essa emenda constitucional, antecipando a reforma constitucional para maio de 1993.

Com muita honra ouço V. Exª, Senador Chagas Rodrigues.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Nobre Senador José Fogaça, eu também pretendia hoje ocupar a tribuna para discutir essa proposta de emenda à Constituição nº 9, de 1992. Mas, como preciso ausentar-me imediatamente, aproveito o discurso de V. Exª para proferir o aparte que generosamente me foi concedido por V. Exª. Estou de pleno acordo com V. Exª quanto à idéia da antecipação da revisão constitucional, já que votamos a emenda referente à antecipação do plebiscito. Mas, meu ilustre colega, esta emenda tal como está redigida — e apelo para o espírito democrático de V. Exª — não pode merecer a aprovação do Senado.

Veja V. Exª o que diz o art. 3º vigente, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

“Art. 3º revisão constitucional será realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.”

Veja V. Exª, nobre Senador José Fogaça, a redação que é proposta:

“A revisão constitucional será realizada a partir de 1º de maio de 1993, aprovando-se as modificações ao texto da Constituição em vigor pelo voto secreto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.”

Confesso a V. Exª: não admito que se elabore uma Constituição pelo voto secreto; também não admito que se faça uma revisão constitucional pelo voto secreto. O povo tem o direito de saber o que cada um de nós vota, e como vota. De modo que, permita-me V. Exª, se aparecer uma subemenda ou uma nova emenda — e V. Exª poderia tomar essa iniciativa, se assim entendesse — teria o meu apoio; não só o meu apoio mas o meu voto. Todavia, tal como está, esta emenda não pode ser aprovada. Apelo para o espírito democrático dos Srs. Senadores. Não podemos impor revisão constitucional por voto secreto! Cada Senador, cada Deputado deve assumir essa grande responsabilidade, porque o momento dessa revisão será excepcional. Muito obrigado a V. Exª

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Agradeço ao nobre Senador Chagas Rodrigues. Já alguns colegas me alertaram para o fato da minha inexperiência como Senador, e me disseram o seguinte: “Nunca dê aparte antes de encerrar as suas idéias e os seus discursos, porque o aparte que V. Exª der, servirá para abortar o seu pensamento ou para antecipar as suas idéias”.

Senador Chagas Rodrigues, V. Exª fez exatamente o que os experientes sempre me disseram: V. Exª antecipou o que eu iria dizer. Estava no processo introdutório das minhas alegações; estava no momento inicial da minha argumentação, fazendo os elogios à iniciativa quanto à data, quanto às circunstâncias, quanto à operacionalidade e quanto à necessidade de separar eleição de 1994 e reforma constitucional de 1993.

Na seqüência do meu pronunciamento, como imaginava que não haveria aparte, pensava eu em explicar ao Senador José Eduardo, hoje Ministro da Indústria, do Comércio e do Turismo, a natureza da emenda que pretendo propor a esse projeto. Todavia, V. Exª já me dispensou de fazê-lo. As explicações já estão dadas na intervenção e no aparte de V. Exª

De fato, parece-me que essa proposta, quando fala em voto secreto, viola direitos e garantias constitucionais, que são cláusulas pétreas da Constituição e, portanto, não são passíveis de emendas. Daí por que há necessidade indiscutível de que essa proposta seja emendada. No meu modo de entender, atinge uma cláusula pétrea, que é o direito que têm os cidadãos de serem informados quanto à transparência das decisões do Congresso Nacional.

De modo, Senador Chagas Rodrigues, que há entre nós uma total concordância nesse ponto e nessa questão. Mas não me parece que isso seja objeto de divergência entre nós; não me parece que essa questão vá suscitar maior polêmica nesta Casa. Voto secreto em reforma constitucional é tão obviamente descabido, que não está sendo objeto de discussão. Percebo que há uma certa divergência. E entendo que, no momento, é preciso defender o aspecto da validade ou não dessa antecipação. Isto, sim, parece-me a matéria mais decisiva e mais importante a ser salientada. Precisamos, primeiro, ter consciência de que essa antecipação deve se realizar, para efeito, até, da sua operacionalidade. E, obviamente, indiscutivelmente, limpidamente não pode haver votação secreta em reforma constitucional.

Esse lamentável equívoco do Senador José Eduardo, acredito que sequer será objeto de maior divergência nesta Casa. Propor-me-ia a fazer essa emenda, mas agora, em homenagem ao seu aparte, proponho que V. Exª apresente a emenda para que possamos apoiá-la. Obrigado, Senador Chagas Rodrigues.

Quero crer, Sr. Presidente, que se conseguirmos antecipar a revisão constitucional para maio de 1993, chegaremos ao final deste ano com várias conquistas asseguradas. Entre elas, a profunda e necessária reestruturação dos sistemas tributário e federativo deste País, e talvez consigamos, no bojo dessa antecipação, introduzir na Constituição um novo pacto federativo, que venha reconhecer a necessidade de os Estados e os Municípios — como unidades da federação — receberem, ao lado da redistribuição de verbas e dos recursos oriundos dos impostos, a responsabilidade dos encargos correspondentes.

A reforma fiscal proposta pelo Governo anterior tinha um caráter concentrador, porque visava reverter o processo descentralizador, garantido pelo texto da atual Constituição. É evidente que aquela proposta de reforma fiscal não passaria pelo Congresso Nacional. O modelo adotado no texto da nova Constituição de 1988 é um modelo, por excelência, descentralizador. É inaceitável, Sr. Presidente, que venhamos a fazer o processo político brasileiro andar para trás; é inaceitável que venhamos a produzir um retrocesso nessa notável conquista que a Constituição de 1988 produziu, que é uma definição política pela descentralização. Vemos isso no sistema de saúde, no sistema previdenciário, no sistema tributário, no arcabouço das competências estabelecidas na Constituição.

Ora, o que temos que fazer agora é consagrar esse modelo descentralizador, rejeitar uma visão centralista e concentradora de um Estado autoritário e estabelecer formas mais viáveis e, ao mesmo tempo, mais concretas, mais efetivas para

a distribuição de recursos oriundos de impostos e de encargos, provenientes de responsabilidades e de competências, no âmbito da educação, no âmbito da saúde, da seguridade social, da habitação, das políticas públicas sociais do Estado, do Poder Público.

De modo, Sr. Presidente, que me sinto na obrigação, pelas convicções que formei em torno desse tema, de apoiar a emenda do Senador José Eduardo pelo que ela significa, que é uma antecipação operacionalmente viável e recomendável dos trabalhos de revisão do Texto Constitucional. Significa que teremos uma eleição em 1994 num quadro institucional já estabilizado, já delineado, já desenhado e já garantido. E, por outro lado, significa que teremos os trabalhos de revisão constitucional, ao longo do ano de 1993, realizados com maior tranquilidade, com maior segurança, consciência e responsabilidade, sobretudo porque haverá maior dedicação de tempo dos Srs. Senadores e dos Srs. Deputados a essa revisão.

Enfatizo, Sr. Presidente, o quanto é importante aprovarmos essa emenda. É claro que ela não poderá ser aprovada na forma em que se encontra. Sei que o Senador Humberto Lucena também pretende apresentar emenda no mesmo sentido. E não me parece que essa emenda seja objeto de discussão. É consenso na Casa de que os votos não poderão ser secretos, mas é óbvio que precisamos antecipar. E se isto for consenso nesta Casa, se for do entendimento dessa maioria razoável de Senadores que permitam a aprovação da Emenda José Eduardo, estaremos dando um passo adiante, no sentido de uma modernização política, institucional e constitucional do nosso País.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Beni Veras) — Continua em discussão.

**O SR. MARCO MACIEL** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Beni Veras) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL — PE. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo, no instante em que se inicia a discussão da Proposta de Emenda Constitucional nº 9, cujo primeiro subscritor é o Senador José Eduardo, hoje investido nas funções de Ministro da Indústria, do Comércio e do Turismo, manifestar a minha opinião a respeito desse tema.

Entendo que a discussão que ora iniciamos guarda enorme pertinência e oportunidade. Como todos sabemos, o Congresso Nacional houve por bem antecipar o plebiscito — se bem que para isso eu não tenha concorrido, pois votei contrariamente — mediante emenda que aprovou e que tomou o nº 2. Na ocasião, tive a oportunidade, de forma reiterada — uma vez que falei nos dois turnos —, de dizer que entendia ser inconveniente a antecipação do plebiscito. Em que pese a minha manifestação, a emenda foi acolhida pela Casa por larga maioria de votos.

Ora, se o Congresso entendeu ser constitucional antecipar o plebiscito, creio que o mesmo raciocínio valerá para a antecipação da revisão. Se o plebiscito está fixado, de acordo com a Emenda nº 2, para o dia 21 de abril do próximo ano, não vejo por que não acolhermos a emenda ora em discussão, que antecipa a revisão, inicialmente prevista para 5 de outubro, para a partir do dia 1º de maio do próximo ano. Acredito

que, salvo melhor juízo, convém que continuem próximas as datas da revisão e do plebiscito. Uma vez realizado o plebiscito, independentemente do resultado que ele vier a oferecer, a revisão se imporá.

Sr. Presidente, entendo que o art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é autônomo, ou seja, não guarda nenhuma relação com o art. 3º. Trocando em miúdos, a revisão constitucional não deve se restringir exclusivamente à questão do sistema de governo; ela deve ter um aspecto mais amplo, abarcando todo o Texto Constitucional, salvo os dispositivos considerados cláusulas pétreas, listados expressamente no § 4º do art. 60 do Texto Constitucional de 1988, ou deles decorrentes.

Sr. Presidente, a revisão constitucional, a meu ver, deve ser antecipada por duas razões: em primeiro lugar, por entender que, com as transformações que vive o mundo e, de modo especial, o nosso País, a nossa Constituição precisa de uma adequada atualização.

Ralph Dahrendorf disse, certa feita, com muita propriedade, analisando a questão relativa à queda do Muro de Berlim, que houve uma Revolução Européia de 1989 — como ele definiu em magistral livro que acaba de ser publicado. Eu poderia dizer que a nossa Constituição foi feita antes dessa Revolução Européia, antes dessa grande transformação que ocorreu no mundo. De alguma forma, isso fez com que a nossa Constituição ficasse precocemente defasada, senão envelhecida.

O segundo motivo que me faz advogar a antecipação da revisão é uma questão circunstancial. Se formos iniciar a revisão no dia 5 de outubro, certamente ela perpassará o ano de 1993 e se prolongará por todo o ano de 1994. Todos sabemos que 1994 é um ano eleitoral; é, como dizem os franceses, um ano de *saison politique*, ou seja, de estação política, um ano que marcará, praticamente, a ocorrência de uma eleição geral no País, uma vez que vamos ter eleição de Presidente da República a Deputado Estadual.

Ora, não é bom fazer revisão constitucional premido por episódio eleitoral, porque corremos o risco de fazer com que o conjuntural prepondera sobre o estrutural, que o circunstancial, ao fim, triunfe sobre aquilo que é o permanente. E isso tudo, então, vem em abono da antecipação da revisão constitucional.

Sr. Presidente, estou apresentando uma emenda à Proposta do Senador José Eduardo. A minha emenda tem o objetivo de fixar data para o termo da revisão. A proposta do Senador José Eduardo, que tem outros ilustres co-autores, fixa data para início da revisão, mas não dispõe sobre seu termo. Ora, se não fixarmos data para a conclusão dos trabalhos, certamente estaremos enveredando, com a revisão constitucional, pelos safaros caminhos do processo eleitoral. Daí por que a minha emenda busca, se for acolhida, fazer com que a revisão constitucional se opere no período que vai de 1º de maio e se conclua um ano após, ou seja, 1º de maio de 1994. Antes, portanto, de iniciarmos o processo partidário e eleitoral, que terá o seu desfecho, com a eventualidade do segundo turno das eleições presidenciais, provavelmente em 15 de novembro.

Acredito, Sr. Presidente, que a minha emenda tem alguma pertinência. Sabemos que, quando elaboramos a Carta de 1988, não se fixou prazo para sua conclusão. O que ocorreu é que, ao final, concluímos a Constituinte praticamente às vésperas das eleições municipais e na antevéspera das eleições presidenciais. A Constituição foi promulgada em 5 de outubro,



e as eleições municipais se realizaram em 15 de novembro. Foi difícil conciliar o processo constituinte com a campanha eleitoral, sobretudo quando se sabe que a campanha eleitoral, de alguma forma, faz com que afastemos de Brasília — portanto, do Congresso Nacional —, enquanto que a Constituinte exigia a nossa presença, assim como o vai exigir a revisão constitucional. Mas não é só — insisto — a questão da presença física; é sobretudo porque, de alguma forma, a campanha eleitoral suscita questões que exigem respostas imediatas e faz com que o legislador constituinte fixe muito seus olhos para as questões de curto prazo, o que não é bom para o Texto Constitucional. Este deve ter, pelo menos, o objetivo de durar, se não séculos, pelo menos, décadas.

Sr. Presidente, precisamos estar advertidos, colhendo, sobretudo, as lições de 1988, para o fato de fixarmos data para conclusão dos trabalhos da revisão.

A Constituição revidada precisa, naturalmente, de estar devidamente analisada, com antecedência, de sorte que fique preservada do período eleitoral e saia, portanto, indene dessa grande discussão, que se ferirá logo no início de 1994, com a disputa das eleições que vão ser, praticamente — repito mais uma vez —, eleições gerais. Se mantido esse calendário eleitoral em nosso País, isso só ocorrerá de vinte em vinte anos. Acontece que, talvez por arte do diabo, a próxima revisão constitucional vá ocorrer no mesmo período das chamadas eleições gerais.

Portanto, a emenda que estou oferecendo, agora, à consideração dos ilustres Colegas é justamente no sentido de fazer uma ligeira alteração à proposta feita pelo Senador, hoje Ministro da Indústria, do Comércio e do Turismo, José Eduardo Vieira, e estabelecer data para finalização dos trabalhos da revisão constitucional. Espero que, uma vez aprovada a emenda e remetida à Câmara dos Deputados, ela possa servir de balizamento, para que possamos, também, antes do início formal dos trabalhos da revisão, constituir na Casa uma comissão mista. Quando falo Casa, refiro-me ao Congresso Nacional, às duas Casas singulares reunidas, cujo objetivo, quem sabe, é fazer um co-projeto de revisão constitucional.

A nossa Constituição de 1988 não surgiu de um prévio projeto, diferentemente do que ocorreu, por exemplo, em 1991 e em 1946; ela surgiu de um conjunto de emendas. É como se fôssemos desenhar uma árvore e começássemos fazendo as folhas. Por isso, o processo de esquematização foi difícil. Daí por quê ela sofre ainda de uma deficiente vertebração. Creio que deveríamos evitar o mesmo na revisão.

Considero também que, antes de iniciarmos formalmente o trabalho de revisão constitucional, fosse conveniente criar uma comissão mista (Câmara dos Deputados e Senado Federal), que trataria de estabelecer os lineamentos fundamentais do trabalho revisor, de tal modo que pudéssemos balizar a revisão, ou seja, fazê-la de forma mais consistente, mais articulada, facilitando até — estou certo — o trabalho daqueles que desejam modificá-la.

Feitas essas considerações, Sr. Presidente, gostaria de, ao final, dizer que a minha manifestação é de caráter pessoal. Não conversei com a bancada do meu partido sobre esse tema, mas desejo já expressar a minha manifestação. Espero muito breve, na reunião de partido, suscitar essa questão com os Colegas de bancada. Sinto, todavia — pode ser que eu esteja equivocado — que há um sentimento bastante generalizado, tanto no Senado Federal quanto na Câmara dos Deputados, no sentido de que se antecipe a revisão. É evidente — friso mais uma vez — que adoto esta conduta, depois de ter sido

derrotado o entendimento que, aqui, sustentei de que o legislador constituinte derivado não poderia alterar o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com relação a esse item, posto que se tratava de cláusula pétreia.

Insisto, arrimado na opinião de constitucionalistas eminentes, na tese de que o constituinte derivado opera com muitas limitações, sejam elas substanciais, circunstanciais ou temporais. No caso em tela da antecipação do plebiscito, haveria uma limitação de ordem temporal, pois, como se sabe, o legislador constituinte originário deixou fixada a data do plebiscito. Conseqüentemente, a meu ver, não caberia ao legislador derivado alterá-la. Todavia, esse não foi o entendimento desta Casa, nem da Câmara dos Deputados e, *dura lex sed lex*, não nos resta outra conduta senão cumprir o que estabelece a Emenda nº 2.

São essas, Sr. Presidente, as considerações que gostaria de fazer, nesta tarde, em que pela primeira vez se discute por provocação de emenda constitucional a questão da antecipação da revisão. Gostaria de já anunciar esse meu desejo de emendá-la, fixando prazo para a conclusão dos trabalhos e de sugerir, também, que as duas Casas, através de suas respectivas Mesas, cogitassem de constituir uma comissão mista, observada a proporcionalidade partidária, com o fito específico de tentar estabelecer as premissas básicas que devam presidir a revisão constitucional, para que ela seja, de fato, algo que venha a dar ao texto a ser revisto a desejada textura, organicidade e modernidade que, a meu ver, a Carta Magna de 1988 reclama.

Eram essas as palavras, Sr. Presidente, que gostaria de dizer a respeito do tema e antecipar, de minha parte, o meu voto favorável à emenda que ora discutimos.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Beni Veras) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ouvi as considerações feitas, até aqui, a respeito dessa emenda. Contudo, quero dizer que tenho os meus reparos, de certo modo, graves a todo esse assunto.

Primeiramente, não posso admitir, em nenhuma hipótese, que se faça uma revisão constitucional através do voto secreto. Isso porque toda e qualquer operação de ordem constitucional deve ter um critério ético que aproxime a providência, e muito, da sociedade brasileira.

O voto secreto é um acobertamento, mais que acobertamento é uma verdadeira máscara, uma cortina de fumaça ou cortina de aço entre o eleitor, o Deputado ou Senador que vai operar durante os trabalhos de reforma constitucional.

Chamo a atenção para outro detalhe no sentido de que não posso entender que seja pacífico que essa reforma constitucional seja ampla e irrestrita, portanto, ilimitada, porque marcaríamos a Constituição pela ilegitimidade. A Constituição Federal só é legítima, porque produzida por uma Assembleia Nacional Constituinte, convocada, logicamente, para esse fim nobre e específico.

Quando o próprio Constituinte, após o primeiro quinquênio, estabeleceu a possibilidade de revisão, ele atrelou essa possibilidade a uma revisão feita pelo próprio povo; a uma revisão do povo sobre o sistema e forma de governo. Assim, entendo que alterar a Constituição Federal pelos critérios sim-

plórios de um colegiado único, pelo processo unicameral — portanto, essa benesse, ainda com maioria absoluta, que é a marca perdulária e quase que leviana para um assunto dessa magnitude — é claro que isso se restringe, obviamente, a sistema e forma de governo.

No mais, é a própria emenda constitucional, com os quintos que lhe são exigidos de votos para que seja possível a sua apuração.

Há um outro reparo que devo fazer e do qual até me desviei quando da antecipação do plebiscito: entendo que disposição transitória é matéria de difícil emenda constitucional, porque se destina a produzir o seu efeito e a se extinguir.

Portanto, a disposição transitória que já produziu efeito integra o Direito positivo, mas não integra o Direito objetivo. É o Direito escrito; pode ser examinado, pode ser lido, para caráter de ordem histórica, para contemporaneidade do exame jurídico. Mas a objetividade só existirá enquanto o efeito não for produzido.

No caso presente, não houve ainda plebiscito. Mas, de certo modo, a disposição transitória já operou os seus efeitos, quando destinada ao Congresso Nacional; no entanto, muito mais destinada à sociedade, já criou a expectativa social de um reexame pelo povo do sistema e forma de governo e de uma revisão por Deputados e Senadores, unicameralmente, para adaptar a Constituição a essa manifestação popular.

Digo isso, Sr. Presidente, porque achô que os direitos conquistados pelo povo brasileiro perante a Assembléia Nacional Constituinte poderão ser desconstituídos, desmotivados, inutilizados, aniquilados por uma mentalidade mais conservadora que porventura exista neste momento no Congresso Nacional, que não é uma Assembléia Nacional Constituinte. A Assembléia Nacional Constituinte já encerrou seus trabalhos com a promulgação desta Carta.

**O Sr. José Paulo Bisol** — V. Exª me permite um aparte?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Ouço V. Exª com todo prazer.

**O Sr. José Paulo Bisol** — Quero me congratular com o pronunciamento de V. Exª e frisar, sublinhar, palavra por palavra, o seu sentido e a sua conceituação. Em primeiro lugar, revisão constitucional com voto secreto é simplesmente uma imoralidade. Sabe lá o que é criar um conceito, um preceito constitucional sem assumir a responsabilidade, ou seja, na invisibilidade, no disfarce, na clandestinidade? A expressão “voto secreto” nesta emenda constitucional não tem outra qualificação: é uma imoralidade e só está ali por equívoco. Em segundo lugar — e isto é ainda mais importante, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho — revisão constitucional não existe. O poder constituinte é indelegável. Só é constituinte quem for eleito para esse efeito. Então, o art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é, dentro da Constituição, um preceito inconstitucional, na medida em que se supuser que a revisão constitucional é abrangente. Não! A revisão constitucional que está prevista ali está vinculada a um plebiscito, que, de certa forma, outorga poder constituinte ao Congresso Nacional para revisar os preceitos modificados pela decisão plebiscitária, e nos limites da decisão plebiscitária. Se, por exemplo, o povo brasileiro optar pelo presidencialismo, não haverá revisão constitucional; não pode haver, porque não somos constituintes; porque ninguém, nenhum brasileiro nos conferiu, a este Congresso, ao atual Congresso, o poder constituinte. E não se pode brincar com um

conceito como o de poder constituinte sem simplesmente desvalorizar toda a significação do Direito na organização de uma sociedade. Como este é o sentido profundo do pronunciamento de V. Exª, quero me congratular com esse pronunciamento e convidar V. Exª e todos os demais Senadores, sobretudo os mais próximos do mundo jurídico, como o Professor Josaphat Marinho, para iniciarmos neste Congresso uma luta contra essa tendência absurda, injurídica e agressivamente equívoca de pensar que, como Congresso, temos o poder de revisar toda a Constituição. Os limites da revisão são os limites do plebiscito. Se o povo brasileiro optar pelo presidencialismo, não haverá revisão; se optar pelo parlamentarismo, haverá revisão exclusivamente para adaptar a Constituição processo, ao regime parlamentarista. Muito obrigado pelo aparte.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Fico muito satisfeito com o aparte de V. Exª, nobre Senador.

**O Sr. Odacir Soares** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Queria apenas dizer ao Senador José Paulo Bisol que estarei a seu lado nessa luta, e, possivelmente, o Senador Josaphat Marinho há de se manifestar a esse respeito, já que teve o seu nome citado por V. Exª. Mas quero dizer também que há o pensamento quase uniforme dos constitucionalistas brasileiros, inclusive o do Professor Paulo Bonavides, um dos maiores estudiosos e defensores da Constituição que deveria ter sido feita sob critérios atópicos. S. Sª tem igualmente a idéia de que, se o presidencialismo for vencedor, não haverá revisão constitucional.

**O Sr. Josaphat Marinho** — V. Exª me concede um aparte?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Nobre Senador Odacir Soares, ouvirei o Senador Josaphat Marinho e depois darei o aparte a V. Exª, apenas pelo fato de o assunto de S. Exª estar ligado à intervenção do Senador José Paulo Bisol.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Senador Cid Sabóia de Carvalho, apenas quero esclarecer a V. Exª que, em diferentes oportunidades, tenho defendido ponto de vista semelhante. Tenho acentuado que seria absurdo permitir-se que, com invocação dos dispositivos transitórios, houvesse uma reforma ampla da Constituição, sem obedecer ao quorum de três quintos exigido para alteração das disposições permanentes.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Acabamos de ouvir a opinião do Professor Josaphat Marinho, que, neste episódio, vale muito mais pela sua condição de mestre do Direito do que propriamente pela sua condição de ocupante, como nobre representante da Bahia, de uma das cadeiras do Senado Federal.

Ouçoo o Senador Odacir Soares, que já havia solicitado o aparte anteriormente.

**O Sr. Odacir Soares** — Tenho o mesmo entendimento manifestado por V. Exª e pelo Senador José Paulo Bisol. Verifico, Senador Cid Sabóia de Carvalho, que as posições relativas à Constituição nas duas Casas do Congresso Nacional, com bastante frequência, modificam-se ao sabor do quadro político-eleitoral do País. Há muito tempo defendemos a idéia de que não se poderia antecipar a data do plebiscito, porque isto faz parte daqueles preceitos que não podem ser

modificados a não ser violando a Constituição. Vários juristas constitucionalistas defenderam a mesma posição, mas o fato é que as duas Casas do Congresso, ao sabor de seus interesses eleitorais, terminaram votando a antecipação do plebiscito, apesar de ela ser indiscutivelmente inconstitucional. Neste momento, estamos aqui discutindo a antecipação da data da revisão constitucional, que, assim como o plebiscito, tem as mesmas garantias de não poder ser alterada. O fundamental é que já antecipamos inconstitucionalmente a data do plebiscito e agora desejamos, ao sabor dessa emenda do Senador José Eduardo Vieira, antecipar também a data da revisão constitucional. Senador Cid Sabóia de Carvalho, algumas vezes da chamada esquerda tradicional começam a se levantar não apenas contra a antecipação do plebiscito, como também contra a antecipação da revisão, porque, segundo esses mesmos constitucionalistas, a revisão constitucional antecipada implicaria uma revisão conservadora da Constituição. Na realidade, não se está defendendo aqui nenhuma tese constitucional, mas interesses políticos partidários. Segundo essas vozes mediúnicas, o País estaria, neste momento, caminhando para uma posição conservadora, ao contrário daquelas que foram adotadas, em 1988, por uma maioria eventual chamada de progressista. Essas posições constitucionais — e aqui não incluo a posição de V. Ex<sup>a</sup>, nem a do Senador José Paulo Bisol — manifestam-se ao sabor de interesses político-eleitorais. Não se discutem, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, principalmente os constitucionalistas mais respeitados deste País, os limites da revisão constitucional. Todos sabemos que as vozes mais autorizadas do constitucionalismo brasileiro sempre se fixaram no fato de que essa revisão deveria ser necessariamente limitada em sua amplitude, que deveria, assim, ficar circunscrita ao sistema e à forma de governo. Vejo agora o Senador José Paulo Bisol tocar na mesma tecla, assim como V. Ex<sup>a</sup>. Trata-se de uma tese antiga, que não decorre da vontade desse ou daquele constitucionalista, mas do próprio texto constitucional. Essa revisão só pode ter uma amplitude maior na medida em que, mudando o sistema de governo, nós — Parlamento — precisemos adequar o texto constitucional ao novo sistema de governo. Eram essas as observações que eu desejava fazer ao discurso de V. Ex<sup>a</sup> neste aparte, lamentando apenas que questões tão sérias quanto esta sejam discutidas e votadas pelo Parlamento ao sabor de interesses meramente partidários e ao sabor das conjunturas que eventualmente o Brasil atravessa.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Aliás, esse não é o meu caso, porque, desde que a Constituição foi promulgada...

**O Sr. Odacir Soares** — Já ressalvei a posição de V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Entendi e estou apenas reforçando a distinção que V. Ex<sup>a</sup> fez. O meu caso é bem outro, porque sempre defendi, nesta Casa, este ponto de vista, da mesma forma que os Senadores José Paulo Bisol e Josaphat Marinho. Mas não nego a observação de V. Ex<sup>a</sup>, porque, lamentavelmente, no Congresso Nacional, mesmo quando os assuntos são técnicos, quer-se fazer a predominância político-partidária. Procuro distinguir quando o assunto é técnico, ou quando vai fundar a ordem constitucional naqueles momentos em que decidimos uma questão ético-política, ou quando definimos uma situação transitória, sem a permanência estrutural do Estado, sem que seja a estrutura do próprio Estado, como é o caso presente.

**O Sr. Magno Bacelar** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Ouço já V. Ex<sup>a</sup> com prazer, Senador Magno Bacelar.

Eu apenas queria salientar também que ouvi o Senador Marco Maciel dizer que, com a queda do Muro de Berlim, a nossa Constituição teria envelhecido. Até admito que alguns tópicos da Constituição estejam afeitos a essa mudança da ordem político-constitucional.

**O Sr. Marco Maciel** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Pois não, ouço V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador.

**O Sr. Marco Maciel** — Quero apenas deixar mais clara a minha opinião. Na realidade, louvei-me na observação do grande pensador, eu diria quase um filósofo, que é o eminente escritor Ralf Dahrendorf. Logo após a chamada queda do Muro de Berlim, ele publicou um livro, que se tornou um grande best seller, chamado "A Revolução Européia de 1989", mostrando que teríamos iniciado uma nova fase, um novo ciclo histórico com aquilo que ficou simbolizado na queda do Muro de Berlim, ou seja, o desaparecimento dos sistemas da chamada Cortina de Ferro, da derruição daquilo que teria sido uma experiência comunista, de novos tipos de relacionamento internacional. Realmente alguma coisa nesse campo ocorreu. A própria reunificação alemã é bem um exemplo disso. Então, eu dissera, dentro dessa ótica, que, se esse raciocínio dele é verdadeiro, se o mundo mudou, é natural que ocorra também um reflexo disso no Brasil. Antes da queda do Muro de Berlim, não poderíamos pensar, por exemplo, que grupos privados estrangeiros pudessem ter controle de 100% na exploração de petróleo na Rússia.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Entendi o pensamento de V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Marco Maciel** — Dentro dessa linha, por conseguinte, eu gostaria de dizer que, como a nossa Constituição foi feita antes dessa grande revolução que aconteceu na Europa, cujos efeitos espraiaram-se pelo mundo todo, é natural que reverberassem também sobre o nosso País. Assim sendo, penso que a nossa Constituição — acho muito forte dizer que ela envelheceu — está reclamando atualização.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Através, naturalmente, de emendas constitucionais, pelo quorum natural que a própria Constituição prevê.

**O Sr. Marco Maciel** — Perdoe-me, com a devida vênia, ousar divergir do ponto de vista de V. Ex<sup>a</sup>, um jurista renomado. Creio, porém, que o art. 3º guarda plena autonomia com relação ao art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Uma coisa é o preceito que regula o plebiscito sobre forma e sistema de governo, outra foi a intenção do legislador em promover a revisão do texto cinco anos após a sua promulgação. Disso, inclusive, já havia precedentes no país que é a nossa mãe-pátria, Portugal. Quando se fez a Constituição de Portugal, estabeleceu-se um prazo para fazer a sua revisão; e o legislador brasileiro, de alguma forma, seguiu o mesmo caminho. Como se sabe, toda Constituição é obra dos homens e, conseqüentemente, falível, precária. Nada desaconselharia, portanto, que se cogitasse uma revisão cinco anos após a promulgação. Por isso, entendo que os dois dispositivos não têm nenhuma vinculação entre si. Se tivessem, se fosse apenas para mudar a forma e o sistema

de governo, melhor seria, pela técnica legislativa, que o legislador tivesse colocado a revisão como um parágrafo único do art. 2º; mas não o fez; pelo contrário, optou por um outro dispositivo, que guarda total independência em relação ao que dispõe sobre o plebiscito. Aliás, para saber qual foi a intenção do legislador, seria talvez o caso de se analisar os Anais da Constituinte, na tentativa de seguir um dos processos de hermenêutica, que se recomendaria no caso em tela.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Atualmente, isso não vale mais em Direito. Hoje os tribunais são absolutamente alheios à intenção do legislador. Essa foi uma prática do começo do século; mas nada impediria um exame, é evidente.

**O Sr. Marco Maciel** — Exatamente, porque se trata de um subsídio valioso. Os autores são diferentes, as emendas foram votadas em instantes diferentes, o que leva a crer que as intenções foram distintas. Perdoe-me, já vou concluir. Não quero tomar o tempo de V. Exª, nem furtar à Casa de ouvi-lo, mas insisto neste ponto de vista. Penso que são dispositivos independentes e que a revisão tem um espectro muito maior do que a mera adaptação do texto àquilo que o plebiscito decidir. Porque, se fosse só com esse objetivo, mais correto, enquanto técnica, seria, repito, colocar a revisão como um parágrafo único do art. 2º; mas o constituinte optou por fazer um outro dispositivo, que seria objeto de outra emenda distinta, sem guardar conexão ou correlação com o artigo anterior. Essa é a minha opinião, mas se trata de um assunto que será discutido; inclusive, a emenda aí está para que se esclareça esta questão.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Louvo V. Exª pela sinceridade com que expõe o seu ponto de vista. O que acho importante, ao chegar ao Senado Federal, é encontrar pessoas como V. Exª, que se expressa dentro da sua linha de pensamento, da sua cultura, da sua visão do mundo. Isso é que é importante. Cada um de nós traz aqui para a Casa uma visão. Nenhum de nós está absolutamente certo ou errado. Absolutamente correto é o processo pelo qual chegaremos a uma maturidade e a uma solução para o problema.

**O Sr. Marco Maciel** — Se V. Exª me permite só mais uma breve interrupção, eu diria que, quando votamos a antecipação do plebiscito — isto guarda pertinência, quero dizer mais uma vez — votei contra, por entender que o legislador constituinte derivado não poderia alterar a data do plebiscito, pois ele sofre restrições. Quando falo em fazer a revisão, não digo que possamos alterar cláusulas pétreas. Penso que a revisão não é ampla, geral e irrestrita; ela sofre limitações decorrentes do próprio texto constitucional. O § 4º do art. 60 diz: “§ 4º. Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: I — a forma federativa de Estado; II — o voto direto, secreto, universal e periódico; III — a separação dos Poderes; IV — os direitos e garantias individuais”. Acho que esses itens são insuscetíveis de alteração ou revisão, porque são cláusulas pétreas, assim como defendi que o plebiscito não podia ser antecipado, porque o legislador constituinte originário já tinha deixado fixado não somente o plebiscito, mas também a data da sua realização. E o legislador constituinte derivado sofre limitações — repito mais uma vez e V. Exª, como jurista e grande especialista em Direito Público, sabe disto muito melhor do que eu — substanciais e circunstanciais. Não podemos, por exemplo, reformar a Constituição

durante o estado de sítio; é uma limitação, que eu chamaria de circunstancial, que o legislador constituinte originário deixou assinada na Constituição. Então, eu diria que a antecipação do plebiscito era uma limitação de ordem temporal, porque o legislador constituinte originário já deixou fixada a sua data de realização. Mas fui voto vencido, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho. V. Exª recorda que, por larga margem, a emenda que determinava a antecipação do plebiscito foi aqui acolhida em dois turnos. Tive oportunidade de expender o meu ponto de vista — talvez até insistentemente — nas duas ocasiões em que a matéria veio a votação, tanto no primeiro como no segundo turno, e fui derrotado. Não quis, para não ficar em posição de confronto com a decisão do Congresso Nacional, impetrar uma ação direta de inconstitucionalidade. Talvez tivesse êxito, se o fizesse, batendo às portas do Supremo Tribunal Federal; mas não o fiz, para não parecer que estava em conflito com a decisão que a Casa tinha tomado por larga maioria. Encerrando o meu raciocínio: se podemos antecipar o plebiscito, por paralelismo, se não por analogia, por que não antecipamos também a revisão? Se já vamos fazer agora o plebiscito, por que não, de idêntica forma, antecipamos a revisão? E por que não aproveitamos para fazer uma revisão que dê um novo perfil à nossa Constituição? Não falo que deva ser uma alteração total, mesmo porque existem as cláusulas pétreas, como já disse, e muitos outros preceitos daí decorrentes. Tive a oportunidade de dizer isso numa reunião da OAB, onde se discutiu esta questão, e onde estiveram presentes, inclusive, o Deputado Ulysses Guimarães, o Deputado Nelson Jobim, especialistas e advogados de várias partes do País. Na minha opinião, o conceito de revisão não é tão amplo assim. Dele excluo as cláusulas pétreas e tudo delas decorrente. Por exemplo, aquilo que disser respeito direta ou indiretamente às garantias individuais, a meu ver, não pode ser reformado ou revisto; aquilo que disser respeito à Federação ou dispositivos que lhe dêem invertebração também não podem ser revistos, e assim por diante. Acho também que a revisão não pode se cingir exclusivamente ao sistema de governo. Essa, a meu ver, é uma interpretação restritiva, que não se coaduna com o tratamento que o legislador constituinte originário deu à questão no Ato das Disposições Transitórias. É o meu ponto de vista. Perdoe-me se ousar divergir de V. Exª, mas esta é a minha convicção, que decorre de uma exegese que faço do próprio texto constitucional e do momento que vivemos aqui por ocasião da elaboração da Lei Maior.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Obrigado a V. Exª; foi muito esclarecedora a sua participação.

Ouço o Senador Magno Bacelar, Sr. Presidente, antes de concluir.

**O Sr. Magno Bacelar** — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, eu havia me inscrito para falar com a intenção de discutir a matéria, mas, a exemplo do que fez o nobre Senador José Paulo Bisol, V. Exª expôs com tal brilhantismo aquilo que eu pretendia dizer, que preferi apartear-lo e fazer sentir, assim, a minha posição contrária a essa emenda, pelo que já foi dito por V. Exª e pelo Senador José Paulo Bisol. Também discordo do nobre Senador Marco Maciel quanto às mudanças que teriam tornado a nossa Constituição ultrapassada. Acho que ela obteve as maiores vitórias e as maiores conquistas exatamente no campo social, onde ainda não foi sequer regulamentada. Diante do fato de que antecipamos o plebiscito, não podemos justificar com isso a antecipação

da reforma constitucional, sobretudo porque não é esta a intenção. Discordo, também, do nobre Senador Odacir Soares, quando S. Ex<sup>a</sup> diz que a intenção é dos partidos dito progressistas. Essa emenda, no meu entendimento, tem toda característica de uma emenda conservadora e deve ser repudiada por todos nós, principalmente na medida em que apregoa o voto secreto, abominável em todos os sentidos. Obrigado a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup> pelo apoio, pela consideração e pela distinção que me confere neste exato momento.

Sr. Presidente, gostaria de concluir, dizendo que nenhum fato internacional, seja a queda do Muro de Berlim, a desconstituição da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, a decomposição do Governo de Fidel Castro; uma ditadura que nasce ali, outra que cai acolá; a crise econômica, a solução de pendências econômicas importantes na Alemanha, Japão ou Estados Unidos, questões de mercado, nada disso deve influir na ordem constitucional. Ela deve estar acima de tudo isso, a exemplo da Constituição dos Estados Unidos, que está aí há séculos. A Grã-Bretanha dá-se ao luxo de ter uma Carta Magna datada do século XIII, que foi assinada por João Sem Terra e que formou a estrutura básica do Estado inglês.

A Constituição é letra perene, daí por que não se deveria, nesta aqui, como em qualquer outra constituição, descer-se a tantos detalhes, porque ela é a estrutura do Estado; e, muito mais do que estrutura do Estado, é a conquista popular, a partir do momento em que o povo elege os constituintes, e eles pelem, lutam, digladiam-se intelectualmente, as teses e as antíteses vão para o caldeirão democrático, e ressurge, de tudo isso, a ordem constitucional.

Não é fácil mexer-se na ordem constitucional. Não deve ser tão simples apanhar-se o fato econômico ou fato político de outro povo para, com isso, se atingir a conquista popular na letra da Lei Maior, na letra da Carta Federal.

A Constituição foi elaborada em momento certo, num momento de confraternização do povo brasileiro; todas as liberdades se consagraram ali. Dentro da Assembleia Nacional Constituinte houve todas as reações contra as ameaças porventura desenhadas contra aquele Colegiado; e o resultado, bom ou mau, é o que aí está: o resultado legítimo e direto do povo brasileiro, porque cada um de nós, legitimamente, votava.

Sou contra essa emenda constitucional, principalmente, pela inoportunidade e pelo voto secreto. O voto secreto é necessário em algumas ocasiões do Parlamento, mas não naqueles momentos em que se confere a fidelidade de quem detém o mandato para com quem o elegeu. Nesse momento, todo voto deve ser extraordinariamente transparente, absolutamente claro, para que o povo possa analisar o desempenho de cada Parlamentar.

Sr. Presidente, queira desculpar o alongar desse debate. Foi com muito prazer que ouvi as considerações dos que me apartearam, principalmente daqueles que de mim discordaram, porque pelos caminhos da discordância é que a nossa inteligência se clareia e os caminhos são mais percorráveis. Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Beni Veras) — Não havendo mais quem peça a palavra, a discussão terá prosseguimento na próxima sessão. (Pausa)

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, farei apenas uma breve comunicação sobre o meu Estado.

Decorreu o centenário de nascimento de Francisco Martins Viana, fundador da Vila Forquilha, hoje município do território que pertenceu a Sobral. Esse cidadão foi um dos grandes benfeitores daquela parte do território cearense, hoje município. Francisco Martins Viana doou terrenos para construção de igrejas e para o cemitério; contribuiu para a existência da comunidade e participou dos benefícios sociais. E, em razão disso, tornou-se uma pessoa muito querida em todo o território cearense. Utilizou um processo de irrigação ali existente, despontando como um dos maiores produtores da região norte do Estado do Ceará, que V. Ex<sup>a</sup> conhece tão bem.

A Câmara Municipal de Forquilha realizou, recentemente, uma sessão solene para homenagear o cidadão Francisco Martins Viana no ensejo do centenário de seu nascimento.

Pedi a palavra a V. Ex<sup>a</sup> para fazer esse registro, questão que faço para que esse fato fique nos Anais da Casa.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Beni Veras) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

**O SR. NELSON WEDEKIN** (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores:

Em novembro de 1990 foi lançado, pelo Governo Federal, o Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade — PBQP — com o objetivo de vencer os grandes desafios desse fim de século e estabelecer um conjunto ordenado de ações indutoras da modernização industrial e tecnológica, necessária para a retomada do desenvolvimento econômico do País.

A tão almejada inserção do Brasil no contexto das economias mais desenvolvidas exigia a adoção de novos métodos de gerenciamento da produção e de gestão tecnológica nas empresas, que, necessariamente, dependiam da capacidade de incorporação de novas tecnologias.

Qualidade e Produtividade são conceitos bastante amplos. Representam uma nova filosofia de gestão empresarial que pretende conduzir todos os segmentos da empresa, seja ela pública ou privada, a uma postura pró qualidade e produtividade, através de um compromisso de dirigentes e empregados, em todas as fases do processo produtivo.

Sem dúvida, Senhor Presidente, tal postura garante produtos e serviços com desempenho, preço e disponibilidade adequados às aspirações do mercado. Ela permite que o Brasil enfrente, em melhores condições, a acirrada competição internacional, marcada fortemente pela relação entre novos blocos econômicos em formação, que puseram fim às tradicionais vantagens comparativas baseadas no uso de fatores de produção abundantes e baratos, sem preocupação com a qualidade e a produtividade.

O setor industrial brasileiro, consciente da necessidade da adoção de uma estratégia que privilegie a competitividade da nossa indústria, aceitou o desafio dos tempos atuais. A Confederação Nacional da Indústria — CNI vem estimulando

a implantação de novas técnicas e modelos de gestão da qualidade e acompanhando de perto como essas medidas estão influenciando o processo de tomada de decisões e planejamento das nossas indústrias.

Em meio a uma série de ações da Confederação Nacional da Indústria, foi instituído, em 1990, o Prêmio CNI de Incentivo à Qualidade e Produtividade, com o objetivo de mobilizar o trabalhador e a indústria através do reconhecimento de idéias e sugestões que, por seus impactos, possibilitem a produção de bens com níveis adequados de qualidade e custos.

Em 1991, participaram do prêmio 780 indústrias de todas as regiões brasileiras. Este ano, a participação se elevou para 1.241 empresas, resultando na apresentação de 8.436 sugestões. Estas, após seleção a nível estadual, foram submetidas a uma avaliação nacional, através de uma comissão de alto nível, que contou com a participação de representantes do Ministério da Ciência e Tecnologia, da FINEP, do INMETRO e da ABNT.

Em 17 de novembro passado, o Estado de Santa Catarina, que tenho a honra de representar nesta Casa, conquistou pela segunda vez consecutiva o Prêmio CNI de Qualidade e Produtividade, através do trabalho apresentado pela Metalúrgica Riosulense S/A, da cidade de Rio do Sul, localizada no Alto Vale do Itajaí.

O Prêmio CNI — Troféu Albano Franco, considerado a maior distinção nacional no que respeita à qualidade — concedeu o primeiro lugar a David Todorov, supervisor de fundição e líder da equipe da Metalúrgica Riosulense S/A. O grupo apresentou o projeto denominado "Sistema de Lastragem para Moldes de Guias Automotivas", que modifica o sistema de lastragem de moldes de fundição para guias de válvula para motores de combustão interna, obtendo significativa redução de custos, diminuição dos riscos de acidente e sensível melhora de qualidade.

Para ter uma idéia do benefício que esse novo sistema trouxe para a produção da Metalúrgica Riosulense, Senhoras e Senhores Senadores, basta citar como se processava o trabalho naquela empresa antes da adoção do novo projeto: o trabalho de lastragem era realizado por dois operadores, que despendiam 40 minutos para pesar uma série de 40 moldes, movimentando 1.242 quilos de pesos para cada série de moldes, sujeitos a altos riscos de acidentes.

Com o atual sistema proposto, o tempo da operação foi reduzido de 40 minutos para 50 segundos, e as perdas de material, anteriormente da ordem de 10%, foram reduzidas praticamente a zero. As modificações introduzidas permitem, agora, lastrar 30 moldes simultaneamente, através de um trilho acionado por alavancas, necessitando de um único operador.

O resultado de tudo isso, Senhor Presidente, é a elevação dos índices de produtividade; é a proteção ao trabalho dos operadores, hoje não mais expostos ao fogo e ao vazamento do ferro líquido; é a economia anual de cerca de Cr\$120.850.000,00, só em moldes; é, finalmente, sem dúvida, um significativo incremento da qualidade dos produtos.

Sintonizadas com o urgente e necessário esforço de modernização proposto pelo Governo Federal, muitas empresas catarinenses vêm adotando métodos modernos de gestão empresarial, voltados para a melhoria da qualidade e para o aumento da produtividade, visando a aumentar a competitividade de bens e serviços produzidos no País.

Ao concluir este pronunciamento, Senhoras e Senhores Senadores, gostaria de dizer que o fato de Santa Catarina

ganhar, por dois anos consecutivos, o Prêmio CNI de Qualidade e Produtividade é motivo de grande orgulho para nós, catarinenses.

Isso vem demonstrar que muitas empresas do nosso Estado — dentre as quais me permito citar a Metalúrgica Riosulense, e também a Rondem S/A, vencedora do Prêmio CNI de 1991 —, assumiram efetivamente um compromisso com a qualidade total e estão aptas a vencer os desafios da década de 90.

Estão, portanto, de parabéns o ganhador do Prêmio CNI de 1992, David Todorov, e a Metalúrgica Riosulense S/A. Ao cumprimentá-los, quero felicitar, de maneira geral, os empresários de meu Estado que estão engajados efetivamente na luta para dar maior competitividade à indústria brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Beni Veras)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

**O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr.<sup>s</sup> e Srs. Senadores são tantos e tão insistentes os pregoeiros das más notícias, que, vez por outra, bom é que lhes apresentemos o contrapeso da boa nova.

Por isso é que acorro a esta tribuna, para registrar a publicação, pela Confederação Nacional dos Transportes, de importante documento sob o título assaz sugestivo de "Brasil: transporte para o futuro".

Basta folhear essa publicação para que, de imediato, nos demos conta do alto nível de competência com que são expostos os temas nela versados. Assim como do interesse que ela irá despertar em todos os meios sobretudo entre aqueles que, preocupados com o problema, anseiam por contribuir para a urgente formulação de uma política de transportes para o Brasil. Uma política que cuide das contingências e até das emergências do momento para ultrapassá-las, fixando-se na visão do longo prazo.

Além de englobar as principais contribuições colhidas na 1ª conferência nacional para a integração e desenvolvimento no transporte, o citado documento brinda os interessados com estudos de larga e profunda abrangência, produzidos por equipe de notória competência, técnica, especialmente convocada para esse fim.

O documento desdobra-se em oito partes; na primeira, intitulada "Transporte, economia e sociedade", é-nos oferecida uma análise do comportamento da economia e da sociedade brasileira, acompanhada pela projeção de suas tendências estimadas para o curto, o médio e o longo prazos.

Na segunda, que leva o título de Sistema nacional de transporte, destaca-se o diagnóstico realista da situação do transporte nacional por modalidade e, em contrapartida, são apresentadas sugestões concretas para o seu desenvolvimento e modernização.

Na terceira, que trata do "Financiamento do Transporte" são propostos novos mecanismos financeiros para os investimentos públicos e privados no setor.

Na quarta, denominada "Concepção do Sistema: estado e iniciativa privada", é debatido um novo modelo institucional para o setor, no qual a iniciativa privada é contemplada com larga participação em decorrência de evidentes tendências atuais, sinalizando nessa direção.

Finalmente, após abordar com impecável competência os aspectos da multimodalidade no transporte, de sua integração na América do Sul e de suas conexões com os problemas

de energia e meio ambiente, o documento oferece-nos suas conclusões que, em suma, sintetizam os principais desafios a serem enfrentados pelo transporte nacional nos anos vindouros, sem omitir a receita técnica para sua suplantação.

Dediquei longas horas à leitura desse documento, Sr. Presidente e Srs. Senadores, recomendo mesmo a todos os que gostam de debater o Brasil e seus desafios, com a cabeça erguida, sem desalento, sobretudo, sem concessões aos agoureiros do catastrofismo.

Da leitura de "Transporte para o Futuro", mesmo quando são abordados os estrangulamentos críticos notados da conjuntura atual, não se infere, em momento algum, qualquer expectativa de falência do sistema nacional de transporte, tampouco da inviabilidade de nosso projeto de modernização. Muito pelo contrário, dela resuma uma incontida consciência de que certos indicadores começam a sinalizar para uma breve, embora suave, retomada dos níveis da atividade econômica urbano-industrial.

Por tudo isso, Sr. Presidente, quero congratular-me com a CNT e manifestar, por outro lado, minha inteira concordância com o ilustre Presidente dessa entidade, Dr. Thiers Fattori Costa, quando assim se expressa sobre o espírito que o moveu a editar a publicação em referência:

"O de não apenas discutir o transporte do futuro, mas sobretudo, o futuro do Brasil. E de como transportá-lo do País que somos para o que ambicionamos ser."

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Beni Veras)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA.** Pronuncia-se seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, as estatísticas mostram que em nosso País milhares de crianças morrem com menos de um ano de idade, vítimas das péssimas condições de vida, da diarreia e de inúmeras outras doenças endêmicas. Tais moléstias poderiam ser facilmente evitadas se tivéssemos um atendimento médico elementar adequado e uma medicina preventiva eficiente, e se as camadas pobres da população pudessem ter acesso aos medicamentos básicos para combatê-las.

Se acrescentarmos às milhares de crianças que morrem antes de completar 1 ano aquelas na faixa entre 1 e 16 anos, o genocídio infantil brasileiro atinge a casa dos milhões de mortos anuais, o que é uma verdadeira vergonha para todos nós.

Como não nos perguntarmos o que fizemos nesses 492 anos de história pelo nosso País, pela saúde do nosso povo e, principalmente, pelas nossas crianças? Não nos sentiremos realmente envergonhados quando nos perguntarem o que fizemos nesses quase 500 anos? Aos nossos heróis que já partiram e que sonharam um dia unir o nosso povo para podermos ser uma nação solidária e justa, para podermos nos desenvolver e ocupar um lugar decente e digno no mundo, o que lhes diríamos? Que justificativa lhes dariamos diante da miséria gritante, da exploração e das injustiças a que está submetido quase todo o povo brasileiro e que aumentou de maneira acelerada nos últimos 30 anos?

O que vemos no Brasil de hoje nos leva a formular mais uma pergunta, que é a seguinte: será que estamos destinados a ser eternamente oprimidos, a ser miseráveis, a ser explorados, a passar fome, a não ter remédios, a não ter saúde, a não ter emprego, a não saber ler nem escrever e a ser

definitivamente pobres? Eu acredito, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que não estamos condenados nem eleitos pelo destino para ser eternamente oprimidos, eternamente pobres, eternamente frágeis e eternamente explorados pela vontade selvagem dos monopólios e dos oligopólios que dominam com tentáculos de aço os destinos da economia mundial.

Não podemos nos esquecer de que os europeus chegaram aqui matando. Com uma espada em uma das mãos e uma cruz na outra, eles exterminaram 6 milhões de índios que viviam nas terras brasileiras, destruíram as florestas densas e levaram as nossas riquezas. Hoje, depois de todo esse massacre, a população indígena não chega a 220 mil, e a Mata Atlântica, que cobria de norte a sul as nossas terras, foi praticamente destruída.

Faz quase 5 séculos que fornecemos matérias-primas e importamos capitais, bens de capital e tecnologia, dos chamados países desenvolvidos. Mais recentemente, como se não bastasse a exploração que sofremos com a deterioração dos termos de troca dos nossos produtos no mercado internacional e com as barreiras alfandegárias impostas às nossas mercadorias nos portos desses países, nos tornamos exportadores de divisas líquidas para os tesouros da Europa, do Japão e dos Estados Unidos.

Assim, continuamos financiando a grandeza, a pujança e o bem-estar social dos europeus, dos americanos e dos japoneses, enquanto as nossas populações morrem de fome e de doenças sociais e sofrem porque não podem se curar com os remédios e com os medicamentos que são produzidos pelos laboratórios das empresas multinacionais.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, precisamos saber exatamente quanto essas empresas estrangeiras, que dominam a produção, a comercialização, a distribuição, o preço, as pesquisas e a publicidade, estão cobrando taxa para curar uma dor de cabeça, uma diarreia, uma leishmaniose, uma doença de Chagas, uma esquistossomose, uma tuberculose, uma filaríose, ou para prevenir o sarampo, o cólera, a paralisia infantil, a difteria ou as verminoses, que são as doenças que mais atacam o povo brasileiro. Por quanto nos vendem! Nós brasileiros, que temos um imenso potencial de ervas medicinais conhecidas e uma imensa reserva florestal para pesquisar e produzir medicamentos baratos e eficazes para a população de baixa renda, não produzimos quase nada e não pesquisamos quase nada.

O domínio das firmas multinacionais sobre o mercado de remédios e medicamentos ultrapassa os limites do suportável e compromete o futuro do nosso desenvolvimento, a saúde do nosso povo e a nossa soberania. O capital estrangeiro controla 83% desse mercado e apenas 17% fica por conta da indústria nacional. Segundo dados recentes, o faturamento das empresas transnacionais chega a 1,5% do PIB, ou seja, US\$4,5 bilhões.

Nesta busca desenfreada pelo lucro, as indústrias estrangeiras não estabelecem limites e não obedecem a normas, regras, ou código de ética, que possam eventualmente controlar seus interesses estratégicos. Assim, os laboratórios não cumprem os acordos estabelecidos com o governo e reajustam seus preços além dos limites permitidos e acordados. O próprio Presidente da Abifarma que é a Associação dos fabricantes, Sr. Roberto Cheregati, chegou a afirmar o seguinte: "O papel da indústria farmacêutica é gerar empregos e pagar impostos. Não é subsidiar medicamentos para as camadas mais carentes da população."

O domínio do oligopólio funciona perfeitamente no mercado de remédios do Brasil. O medicamento tetraciclina, por exemplo, é dominado por três laboratórios multinacionais — PFIZER, BRISTOL e MERREL LEPÉTIT —, que controlam 82% do mercado enquanto 200 outras empresas disputam a fatia restante de 18%. O mercado dos antiácidos, é dominado pela: BEJK, BRISTOL, ACHÊ, SIDNEY ROSS, FONTOURA e MERREL LEPÉTIT, que controlam 60% do medicamento, deixando o restante para cerca de 200 outras empresas.

No que se refere aos medicamentos anti-infecciosos, sobretudo os antibióticos, sete empresas exercem o seu controle: ACHÊ, BEECKMAN, KNOELL, ROCHE, MERREL LEPÉTIT, SANOF e PHARMA, ficando apenas 13% para serem disputados por outras empresas. Além disso, a ROCHE, da Suíça, controla 45% da produção de vitamina C do País, além de 28% da oferta de tranquilizantes. O mercado das vitaminas, que rende cerca de US\$100 milhões anuais, é dividido entre 8 empresas multinacionais: ROCHE, PRODÔME, BRISTOL, SQUIBB WHITHALL, MERCK, WINTROP e MERREL LEPÉTIT, que ficam com 80%. O mercado dos analgésicos, que corresponde igualmente a um volume de US\$100 milhões anuais, é dominado por 5 empresas: BOEHRINGER, HOESCHST, WINTROP, BAYER e ABBOT, que detêm mais de 60% do seu faturamento.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, as práticas mais comuns utilizadas pelas empresas multinacionais fabricantes de medicamentos são: o "dumping", o "overpricing" do preço de transferência, a manipulação da opinião pública, a utilização de fundos de combate à concorrência, o "lobby" governamental, a manipulação dos balanços, os custos superdimensionados, o subfaturamento e superfaturamento, as concessões especiais às custas do erário, a influência sobre o médico e o controle tecnológico.

Eu sei que existe uma realidade que não podemos ignorar. É o fato de que existe um mundo imensamente rico, desenvolvido economicamente e socialmente, industrialmente, tecnologicamente e cientificamente, e que no mesmo planeta, e em sua própria vizinhança, existe um outro mundo que é o oposto, onde vive hoje mais de 70% da população mundial, e onde viverá ao final deste século, nos próximos 7 anos, mais de 80% de pessoas, porque a população desse outro mundo cresce ao ritmo de 2 a 3 por cento ao ano.

Eu penso que as metrópoles desse mundo rico têm o dever de combater a pobreza, a miséria, a doença e o subdesenvolvimento, e não contribuir para aumentar a sua gravidade.

Ignorando totalmente o comportamento que deveriam ter, os fabricantes multinacionais de remédios têm a sua parcela de culpa no boicote ao desenvolvimento da indústria farmacêutica brasileira. Não foram apenas os desencontros da política nacional, a corrupção, a falência do sistema de saúde e de previdência do país, a falta de planejamento, de estratégia, de recursos e a inexistência de um programa nacional de desenvolvimento, que levaram a CEME a não cumprir o seu papel de incentivar e desenvolver a indústria farmacêutica nacional, voltada sobretudo para o atendimento das camadas pobres da população. Os grandes grupos econômicos internacionais tiveram um papel importante na não realização desse projeto nacional de construir uma indústria farmacêutica independente, eficaz e totalmente viável. Não só boicotaram a idéia, como negaram qualquer assistência técnica e pressionaram as forças do mercado e os seus mecanismos mais sensíveis, contra o desenvolvimento de tal projeto. O resultado

é que a CEME não conseguiu cumprir os seus objetivos e necessita de um novo enfoque para redefinir a sua participação no complicado mercado nacional da produção de remédios.

A proposta dos grupos estrangeiros para viabilizar a indústria nacional, ao invés de benefícios, só traz prejuízos. A idéia da associação entre empresas brasileiras e laboratórios multinacionais aqui instalados, segundo o que se pode constatar, é a mesma aliança descrita por La Fontaine em sua fábula onde ele conta a divisão de uma caça entre o leão e outros animais mais fracos.

Os laboratórios internacionais, mais uma vez, olham unicamente para o lado do lucro exorbitante e da manutenção do status quo. Não querem transferir tecnologia, propõem a fabricação de medicamentos genéricos com patentes vencidas, sugerem a fabricação sob licença e pedem a produção de medicamentos subsidiados pelo governo para as camadas que ganham até 10 salários mínimos. O que eles não dizem é que esses medicamentos serão produzidos pelos seus próprios laboratórios e que a indústria farmacêutica nacional não terá nenhum benefício com esse tipo de associação.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Presidente Itamar Franco decidiu abrir uma guerra contra o comportamento desonesto praticado pelos laboratórios internacionais contra o sofrido povo brasileiro. O Presidente da República reage firme contra os preços extorsivos dos medicamentos, aumentados além dos limites do suportável por essas empresas. Independentemente de qualquer posição de discordância, de posicionamento partidário ou ideológico, todos precisam apoiá-lo nesta hora difícil e decisiva para a afirmação da nossa indústria farmacêutica tão massacrada pelos oligopólios e tão vilipendiada pela corrupção e pelos desvios de governos passados.

Existem injustiças, desigualdades, incoerências e egoísmos que precisam ser varridos definitivamente da vida brasileira. Se as empresas capitalistas não admitem encontrar soluções para diminuir a voracidade dos seus lucros, às vezes por irracionalidade, anarquia e contradições inerentes ao próprio sistema — já que tecnologia, recursos, conhecimentos, capacidade produtiva e cultura não são o limite para satisfazer suas necessidades materiais — não creio que seja justificável, sob nenhum aspecto, admitir que elas continuem explorando odiosamente os seus consumidores. O que esses laboratórios estão fazendo é repudiável, porque agride o ser humano e o torna impotente diante da sua superioridade financeira e tecnológica.

Todos nós precisamos, portanto, estar ao lado do Presidente da República nesta hora em que ele desafia o poder das multinacionais.

Garantir a produção de medicamentos em quantidades suficientes e a preços justos, quando se tem um elevado desenvolvimento demográfico e uma população doente, requer uma técnica, requer equipamentos, requer também matérias-primas, conhecimentos técnicos e científicos que são cada vez mais inacessíveis. Nada disso, infelizmente, está ao alcance de nossas mãos e essa é a nossa grande tragédia.

Agora, é importante perguntar: pôde-se pensar em democracia, em soberania nacional ou em estabilidade política e social, se continuarmos submetidos a tão insólita e desumana extorsão praticada por essas empresas? Podem ser sustentadas essas pressões do ponto de vista moral? A política do controle de preços dos medicamentos, da supervalorização dos produtos, do intercâmbio injusto, da publicidade mistificadora, do aliciamento, da liquidação da indústria nacional, deve ser mantida?



Sr. Presidente, Srs. Senadores, é absolutamente impossível continuar convivendo com essas práticas do capitalismo selvagem. Não se trata apenas de tomar consciência da situação. O problema existe em toda a sua dimensão e eu diria que este sistema de relações econômicas está criando para a economia, para a sociedade e para a política brasileira, uma grande tragédia.

Não podemos mais continuar enterrando a cada ano, milhares de brasileiros que são vítimas das doenças mais elementares, que já não existem mais nos chamados países do Primeiro Mundo.

O governo Itamar Franco não está conivente com este genocídio e por isso, o povo brasileiro, a sociedade organizada e a classe política precisam apoiá-lo.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Beni Veras)** — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19h, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação da matéria da Medida Provisória nº 311, de 26 de novembro de 1992; e projeto de lei do Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE (Beni Veras)** — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

— Projeto de Resolução nº 95, de 1992, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que altera o Regimento Interno do Senado Federal para criar a Comissão de Fiscalização e Controle; e

— Projeto de Resolução nº 96, de 1992, de autoria do Senador Affonso Camargo, que altera dispositivos do Regimento Interno do Senado Federal.

Aos projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias serão despachadas às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e Diretora.

**O SR. PRESIDENTE (Beni Veras)** — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 94, de 1992, que autoriza a União a celebrar operações de crédito externo, visando o reescalonamento e refinanciamento da dívida externa de médio e longo prazos junto a bancos comerciais, a conceder garantias, a assumir dívidas externas de entidades federais extintas e dissolvidas e dá outras providências.

Ao projeto foram oferecidas oito emendas, que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

**O SR. PRESIDENTE (Beni Veras)** — Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

#### EMENDAS OFERECIDAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 94/92

**Autoriza a União a celebrar operações de crédito externo, visando ao reescalonamento e refinanciamento da dívida externa de médio e longo prazos junto a bancos comerciais, a conceder garantias, a assumir dívidas externas de entidades federais extintas e dissolvidas, e dá outras providências, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.**

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Resolução nº 94/92 a seguinte redação:

“Art. 3º Os débitos externos descritos no artigo anterior serão trocados por uma combinação de nove instrumentos oferecidos aos credores, sendo as opções constituídas de oito tipos de bônus e um instrumento sob a forma de contrato de reestruturação:

a) Bônus de Desconto.

b) Bônus ao Par.

c) Bônus de Redução Temporário dos Juros ou “FLIRB”

d) Bônus de Capitalização.

e) Bônus de Conversão da Dívida.

f) Bônus de Dinheiro Novo.

g) Opção de Reestruturação.

h) Bônus de “Phase-In”.

i) Bônus de Juros Atrasados.”

#### Justificação

A nova redação do artigo 3º preserva o conjunto de instrumentos financeiros previstos no protocolo de Acordo. Evita, porém, detalhar as características quanto a prazos, taxas de juros, garantias, etc objetivando assegurar flexibilidade aos negociadores no processo que transformará esse protocolo em um acordo definitivo, tendo em vista que entre a data em que se concluiu a negociação destas características e condições financeiras (9 de julho de 1992) e a conclusão do acordo definitivo transcorrerá, no mínimo, um ano, segundo previsão do governo.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1992. — Senador **Eduardo Suplicy**.

#### EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 4º do Projeto de Resolução nº 94/92.

#### Justificação

O artigo 4º do projeto de resolução contraria frontalmente o artigo 5º da Resolução nº 82/90 do Senado Federal que definiu as condições dentro das quais se poderia conduzir as negociações com os credores externos. Recorde-se que este artigo da Resolução nº 82 veda a utilização de créditos externos pelo valor de face, no programa de privatização.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1992. — Senador **Eduardo Suplicy**.

#### EMENDA Nº 3

Dê-se nova redação ao artigo 12 do Projeto de Resolução nº 94/92.

“Art. 12. Os bônus previstos nesta Resolução e os créditos representativos da opção de reestruturação da dívida externa poderão ser utilizados na aquisição das participações acionárias no âmbito do Programa Nacional de Desestatização.

Parágrafo único. Os bônus previstos nesta Resolução e os créditos representativos da Opção de Reestruturação estão sujeitos às regras gerais determinadas no Programa Nacional de Desestatização e às normas da Resolução nº 82/90 quanto ao referido Programa.”

#### Justificação

Suprimem-se dois parágrafos do artigo 12 que permitiam a conversão ao par, no programa de privatização, de diversos instrumentos previstos no protocolo de Acordo, contrariando assim determinação contida no artigo 5º da Resolução nº 82/90.

Sala das Sessões, de dezembro de 1992. — Senador **Eduardo Suplicy**.

**EMENDA Nº 4**

Dá nova redação ao artigo 16 do Projeto de Resolução.

“Art. 16. Em qualquer hipótese, o Acordo definitivo firmado com base no disposto nesta Resolução será submetido à apreciação do Senado Federal, na forma original e devidamente traduzido para a língua portuguesa, antes de ser assinado por membros do Poder Executivo.

§ 1º Tendo em vista assegurar a observância do requisito de capacidade de pagamento estabelecido na Resolução nº 82, de 1990, o Senado Federal examinará a participação relativa das diversas fontes de financiamento das garantias iniciais e a distribuição consolidada das opções definitivas dos credores.

§ 2º Ao apreciar a escolha dos credores entre as diversas opções oferecidas nos termos deste acordo, o Senado Federal avaliará os eventuais efeitos negativos, em termos macroeconômicos, das cláusulas relacionadas ao Programa Nacional de Desestatização.

§ 3º O Senado Federal deverá avaliar se foi atendido o requisito de equilíbrio entre as opções de permuta de principal, conforme consta do Sumário de Termos da Minuta do Acordo sobre a dívida externa de médio e de longo prazos do setor público.”

**Justificação**

O que está sendo apreciado pelo Senado é o protocolo de um contrato definitivo, que ainda terá de ser negociado e detalhado ao longo do ano de 1993. Tendo em vista a complexidade do que está sendo discutido e as inúmeras implicações deste protocolo, o Senado, recomenda a prudência, não deve deliberar em caráter final neste momento. Recorde-se, também, que aspectos fundamentais desta negociação ou não foram elucidados ou ainda dependem de entendimento com os credores.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1992. — Senador **Eduardo Suplicy**.

**EMENDA Nº 5**

Dê-se ao artigo 18 do Projeto de Resolução nº 94/92 a seguinte redação:

“Art. 18. Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ressalvado o disposto na Resolução nº 82/90.”

**Justificação**

A nova redação do artigo 18 visa reiterar as disposições da Resolução nº 82 que estabeleceu o mandato negociador para os representantes do Executivo.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1992. — Senador **Eduardo Suplicy**.

**EMENDA Nº 6**

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

“Art. Enquanto os contratos definitivos desta renegociação não houverem sido aprovados pelo Senado Federal, o Brasil continuará pagando 30% dos juros devidos sobre a dívida afetada pelo acordo nos termos previstos nos contratos originais.

§ 1º A partir da data de aprovação dos contratos definitivos pelo Senado Federal e até a data de imple-

mentação destes contratos, o Brasil pagará 50% dos juros devidos sobre a dívida afetada pelo acordo nos termos previstos nos contratos originais.

§ 2º Dez dias após a data de aprovação dos contratos definitivos pelo Senado Federal, o Brasil iniciará o pagamento de 20% dos juros devidos desde 1º de janeiro de 1992, em parcelas, de forma a evitar a concentração de desembolsos.”

**Justificação**

Como o Senado Federal, pela emenda anterior, deverá apreciar o acordo em caráter definitivo, quando da conclusão do processo de negociação, recomenda-se até lá manter o status quo em termos de pagamentos aos bancos.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1992. — Senador **Eduardo Suplicy**.

**EMENDA Nº 7**

Inclua-se onde couber:

“Art. A parcela de US\$1.59 (1 bilhão, 590 milhões de dólares) correspondente a programa de conversão da dívida externa em investimentos diretos no País será aplicada exclusivamente no setor privado brasileiro com vistas à capitalização de projetos de interesse do desenvolvimento do Nordeste e, bem assim, na privatização de empresas públicas.

Parágrafo único. Comissão Especial será criada para definir os critérios de alocação dos recursos.”

**Justificação**

O acordo celebrado entre as autoridades brasileiras e as instituições credoras externas, em 1988, previu a conversão de US\$1.8 (1 bilhão, 800 milhões de dólares) em investimentos diretos, tanto no setor público como no setor privado. Esta previsão, contudo, não foi implementada.

Os termos da negociação ora sob exame reduzem a dita parcela ao montante de US\$1.59 bilhão, restringindo-se a possibilidade de conversão a duas hipóteses:

— em bônus de dinheiro novo;

— na capitalização no Brasil de instituições financeiras controladas pelo respectivo credor ou capitalização **holding company** controladora da instituição financeira.

Temos sustentado nesta Casa a necessidade de utilizar-se parte da conversão da dívida externa brasileira como instrumento de retomada do desenvolvimento da região Nordeste, mediante a implantação de projetos viáveis em nível nacional e internacional.

Assim é que a presente emenda tem por objetivo relocar os recursos oriundos do programa de conversão, possibilitando minorar os desequilíbrios regionais e fomentar a geração de emprego e renda em regiões notoriamente carentes.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1992. — Senador **Humberto Lucena**.

**EMENDA Nº 8**

Inclua-se onde couber:

“Art. A parcela de US\$1.59 (1 bilhão, 590 milhões de dólares) correspondente a programa de conversão da dívida externa em investimentos diretos no País será aplicada exclusivamente no setor privado brasileiro

com vistas à capitalização de projetos de interesse do desenvolvimento do Nordeste e, bem assim, em bônus de dinheiro novo.

Parágrafo único. Comissão Especial será criada para definir os critérios de alocação dos recursos.”

#### Justificação

O acordo celebrado entre as autoridades brasileiras e as instituições credoras externas, em 1988, previu a conversão de US\$ 1,8 (1 bilhão, 800 milhões de dólares) em investimentos diretos, tanto no setor público como no setor privado. Esta previsão, contudo, não foi implementada.

Os termos da negociação ora sob exame reduzem a dita parcela ao montante de US\$ 1,59 bilhão, restringindo-se a possibilidade de conversão a duas hipóteses:

— em bônus de dinheiro novo;

— na capitalização no Brasil de instituições financeiras controladas pelo respectivo credor ou capitalização *holding company* controladora da instituição financeira.

Temos sustentado nesta Casa a necessidade de utilizar-se parte da conversão da dívida externa brasileira como instrumento de retomada do desenvolvimento da região Nordeste mediante a implantação de projetos viáveis em nível nacional e internacional.

Assim é que a presente emenda tem por objetivo relocalar os recursos oriundos do programa de conversão, possibilitando minorar os desequilíbrios regionais e fomentar a geração de

emprego e renda em regiões notoriamente carentes, e, bem assim, financiar a privatização de empresas públicas.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1992. — Senador Humberto Lucena.

**O SR. PRESIDENTE** (Beni Veras) — A matéria volta à Comissão de Assuntos Econômicos para exame das emendas.

**O SR. PRESIDENTE** (Beni Veras) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17h48min, com a seguinte:

#### ORDEM DO DIA

— 1 —

#### REQUERIMENTO Nº 970, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 970, de 1992, de autoria do Senador Humberto Lucena, que solicita, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1992, de sua autoria, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural realizadas com produtores rurais do semi-árido do Nordeste.

**O SR. PRESIDENTE** (Beni Veras) — Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 17 horas e 45 minutos.*)

## Ata da 8ª Sessão, em 17 de dezembro de 1992

### 5ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 49ª Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

#### Presidência do Sr. Beni Veras

#### ÀS 17 HORAS E 48 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo — Albano Franco — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Aluzio Bezerra — Álvaro Pacheco — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Bello Parga — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sampaio de Carvalho — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Eva Blay — Garibaldi Alves Filho — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourenberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Luiz Alberto — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Mauro

Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Odacir Soares — Pedro Simon — Pedro Teixeira — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Beni Veras) — A lista de presença acusa o comparecimento de 71 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Não há expediente a ser lido.

**O SR. PRESIDENTE** (Beni Veras) — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

#### Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 970, de 1992, de autoria do Senador Humberto Lucena, que solicita, nos termos do art. 172, I, do Regimento Inter-

no, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1992, de sua autoria, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural realizadas com produtores rurais do semi-árido do Nordeste.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1992, será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE (Beni Veras)** — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas com a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 895, de 1992, de autoria do Senador Raimundo Lira, solicitando, nos termos do art. 255, II, "c", item 12, do Regimento Interno, que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1992 (nº 813/88, na Casa de origem), que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências, seja ouvida a Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PREDIDENTE (Beni Veras)** — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 52 minutos.)

## Ata da 9ª Sessão, em 17 de dezembro de 1992

### 5ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 49ª Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Rachid Saldanha Derzi

#### ÀS 18 HORAS ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Albano Franco — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Álvaro Pacheco — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Bello Parga — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Alvares — Esperidião Amin — Eva Blay — Garibaldi Alves — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João França — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Loureberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Luiz Alberto — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Odacir Soares — Pedro Simon — Pedro Teixeira — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 71 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobre a proteção do Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelos Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 971, DE 1992

Requeremos em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno, apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1992, que "dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural realizadas com produtores rurais do semi-árido do Nordeste".

Salas das Sessões, 11 de dezembro de 1992. — Humberto Lucena — Marco Maciel — Nelson Wedekin — Chagas Rodrigues.

#### REQUERIMENTO Nº 972, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 1992, que "fixa, nos termos do disposto no art. 49, VIII, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 1993, a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado".

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1992. — Albano Franco — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Antonio Mariz — Aureo Mello — Beni Veras — Affonso Camargo — César Dias — Carlos De'Carli — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Alvares — Esperidião Amin — Rachid Saldanha Derzi — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins — Bello Parga — Eva Blay — Pedro Teixeira — Márcio Lacerda — Mário Covas — Magno Bacelar — Marco Maciel — Mauro Benevides — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Odacir Soares — Jonas Pinheiro — José Fogaça — José Richa — José Sarney — Jutahy Magalhães — Júlio Campos — Lavoisier Maia — Levy Dias — Loureberg Nunes Rocha — Lourival Baptista

— **Lucídio Portela — Garibaldi Alves Filho — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França.**

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — À Presidência recebeu, da Prefeitura Municipal de Curitiba, Estado do Paraná, o Ofício nº S/85, de 1992 (nº 1.024/92, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Passa-se à

### ORDEM DO DIA

#### Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 895, de 1992, de autoria do Senador Raimundo Lira, solicitando, nos termos do art. 255, II, c, item 12, do Regimento Interno, que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1992 (nº 813/88, na Casa de origem), que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências, seja ouvida a Comissão de Assuntos Econômicos.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 971/92, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 79/92.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 972/92, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 90/92.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 1992, de iniciativa do Senador Mauro Benevides e de outros Srs. Senadores, que fixa nos termos do disposto no art. 49, VIII, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 1993, a remuneração do Senhor Presidente e do Vice-Presidente da República, e dos Ministros de Estado. (Dependendo de parecer.)

ração do Senhor Presidente e do Vice-Presidente da República, e dos Ministros de Estado. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 346, I, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Levy Dias para proferir o parecer sobre a matéria.

**O SR. LEVY DIAS** (PTB — MS. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 1992, que fixa nos termos do disposto no art. 49, da Constituição Federal, para o exercício de 1993, a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, encontra-se devidamente em ordem para tramitação.

Meu parecer é favorável a sua tramitação.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua imediata apreciação.

Em discussão a matéria, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final do projeto, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### PARECER Nº 487, DE 1992

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 90.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 1992, que fixa, nos termos do disposto no art. 49, inciso VIII, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 1993, a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de dezembro de 1992.

— **Dirceu Carneiro**, Presidente — **Rachid Saldanha Derzi**, Relator — **Márcio Lacerda — Lavoisier Maia.**

#### ANEXO AO PARECER Nº 487, DE 1992

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 90.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**Fixa, nos termos do disposto no art. 49, inciso VIII, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 1993, a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado.**

Art. 1º A remuneração dos Ministros de Estado, a que se refere o art. 49, inciso VIII, da Constituição Federal, prevista para o exercício financeiro de 1993, terá valor mensal

correspondente à remuneração percebida no mês de dezembro de 1992, reajustada nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos federais, a título de antecipação ou adiantamento salarial.

Art. 2º O valor da remuneração fixada de acordo com o art. 1º corresponderá, sempre, a noventa por cento do valor da remuneração devida ao Presidente da República e a cem por cento do valor da devida ao Vice-Presidente da República.

Art. 3º Da remuneração devida ao Presidente da República e ao Vice-Presidente da República, uma terça parte será paga a título de ajuda de custo, em substituição às despesas de alimentação nos Palácios Presidenciais, facultado ao beneficiário o direito de opção pela mesma vantagem.

Art. 4º Nas viagens oficiais ao exterior, o Presidente da República, o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado farão jus, optativamente, a diárias de valor correspondente a um trigésimo da respectiva remuneração, fixada de acordo com os arts. 1º e 2º, ou ao pagamento das despesas de hospedagem e alimentação.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1993.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 1991 — COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1991 — Complementar, (nº 69/89, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, tendo

PARECER sob nº 412, de 1992, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos do Substitutivo que oferece.

— 2 —

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 69 de 1992, (nº 2.204/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a Constituição e o Regime dos Fundos de Investimento Imobiliário e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

— 3 —

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1992 (nº 3.195/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a cessão de servidores ou empregados da administração direta, indireta ou fundacional da União, eleitos diretores de entidades civis de caráter cooperativo, social ou esportivo, que congreguem os respectivos servidores e seus familiares a estas entidades, e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

— 4 —

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 243, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 252 e 291, de 1991, e 69, de 1992)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos, tendo:

PARECER, proferido em Plenário, Relator: Senador José Fogaça, favorável, nos termos de Substitutivo (Emenda de nº 1) que oferece. (Dependendo de parecer sobre as Emendas de nºs 2 a 31.)

— 5 —

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 252, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com Projetos de Lei do Senado nºs 243 e 291, de 1991, e 69, de 1992)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 252, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre Sistema de Partidos Políticos, e dá outras providências, tendo:

PARECER, proferido em Plenário, Relator: Senador José Fogaça, favorável, nos termos de Substitutivo (Emenda nº 1) que oferece. (Dependendo de parecer sobre as Emendas de nºs 2 a 31.)

— 6 —

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 291, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 243 e 252, de 1991 e 69, de 1992.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 291, de 1991, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que regulamenta os §§ 2º e 3º do art. 17 da Constituição Federal, dispondo sobre o registro dos estatutos partidários no Tribunal Superior Eleitoral, os recursos do fundo partidário e o acesso gratuito aos meios de comunicação, tendo:

PARECER, proferido em Plenário, Relator: Senador José Fogaça, favorável, nos termos de Substitutivo (Emenda

nº 1) que oferece. (Dependendo de parecer sobre as Emendas de nºs 2 a 31.)

— 7 —

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
Nº 69, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 243, 252 e 291, de 1991)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 69, de 1992, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que altera o art. 118, da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, acrescentando o § 2º, que dispõe sobre a faculdade do partido político celebrar acordos com as redes de rádio e televisão para a divulgação do horário eleitoral gratuito, tendo:

**PARECER**, proferido em Plenário, Relator: Senador José Fogaça, nos termos de Substitutivo (Emenda nº 1) que oferece. (Dependendo de Parecer sobre as Emendas de nºs 2 a 31.)

— 8 —

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 94, DE 1992**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 94, de 1992, de autoria do Senador Lourival Baptista e outros Senhores Senadores, que proíbe o uso do fumo e seus derivados no recinto do Plenário do Senado Federal. (Dependendo de Pareceres.)

— 9 —

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 54, DE 1992**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 94, de 1992 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 452, de 1992), que autoriza a União a celebrar operação de crédito externo, visando ao reescalamento e ao refinanciamento da dívida externa de médio e longo prazos junto a bancos comerciais, a conceder garantias, a assumir dívidas externas de entidades federais e dissolvidas, e dá outras providências. (Dependendo de parecer sobre as Emendas de Plenário.)

— 10 —

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 106, DE 1992**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 106, de 1992 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 469, de 1992), que autoriza a Prefeitura Municipal de Angelina — SC, a realizar operação de crédito junto ao Banco do Estado de Santa Catarina S/A — BADESC, e ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor de Cr\$569.541.000,00 (quinhentos e sessenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e um mil cruzeiros), destinada à implantação de obras de infra-estrutura naquela municipalidade.

— 11 —

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 107, DE 1992**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 107, de 1992 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 470, de 1992), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itajaí — SC, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado de Santa Catarina S/A — BADESC, no valor de Cr\$860.050.400,00 (oitocentos e sessenta milhões, cinquenta mil e quatrocentos cruzeiros), dentro do PROURB, para execução de projetos de infraestrutura naquela municipalidade.

— 12 —

**OFÍCIO Nº S/77, DE 1992**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c., do Regimento Interno.)

Ofício nº S/77, de 1992, através do qual o Governo do Estado de Goiás solicita a autorização para contratar operação de crédito externo, no valor de dezoito milhões, setecentos e oitenta e dois mil e quinhentos e cinquenta dólares, destinada a financiar projeto de Desenvolvimento Tecnológico para Pequeno Produtor, em área de cerrado. (Dependendo de parecer.)

— 13 —

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**  
Nº 9, DE 1992

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 358, § 2º, do Regimento Interno.)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 1992, de autoria do Senador José Eduardo e outros Senadores, que dá nova redação ao art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (2ª sessão de discussão.)

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 18 horas e 20 minutos.)*

**(\*) ATO DA COMISSÃO DIRETORA**  
Nº 54, DE 1992

**Altera o Ato da Comissão Diretora nº 28, de 1992.**

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso da competência delegada pela Resolução nº 52, de 1992, e tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único, do Ato nº 26, de 1992, resolve:

Art. 1º O inciso I do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 28, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I — no Padrão V da Classe Especial, os que estavam localizados no Padrão III da Classe Especial, da Tabela de Nível Médio;”

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1992.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 8 de dezembro de 1992.

**Mauro Benevides — Carlos De'Carli — Márcio Lacerda — Rachid Saldanha Derzi — Iram Saraiva — Meira Filho.**

**ATO DO PRESIDENTE Nº 475, DE 1992**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa fixada no Orçamento do Senado Federal, para o exercício de 1992.

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 49, § 3º, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Quadro de Detalhamento da Despesa fixada no orçamento da unidade 02.101 — Senado Federal, que com este baixa.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a esta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Senado Federal, 14 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

02.000 - SENADO FEDERAL

02.101 - SENADO FEDERAL - SECRETARIA

Em Cr\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	T O T A L
01.001.0001.2021 - Administração e Coordenação dos Serviços Legislativos					
01.001.0001.2021/0002 - Funcionamento do Senado Federal		3.1.90.11	100	2.300.000	2.300.000

02.000 - SENADO FEDERAL

02.101 - SENADO FEDERAL - SECRETARIA

Em Cr\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	T O T A L
01.001.0001.2021 - Administração e Coordenação dos Serviços Legislativos					
01.001.0001.2021/0002 - Funcionamento do Senado Federal		3.1.90.92	100	2.200.000	
		3.1.90.14	100	100.000	2.300.000

Manoel Vilela de Menezes  
DIRETOR-GERAL

**ATO DO PRESIDENTE Nº 476, DE 1992**

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 017.500/92-3, resolve exonerar THEREZA CHRISTINA ELIAS QUINAN do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar Código AS-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete do Senador Onofre Quinan, a partir de 11 de dezembro de 1992.

Senado Federal, 16 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**PORTARIA Nº 69, DE 1992**

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares, e à vista de informações que lhe chegaram ao conhecimento, resolve designar os servidores ALAOR BARBOSA DOS SANTOS, Assessor Legislativo, PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA, Analista Legislativo, e MARTHA LYRA DO NASCIMENTO, Analista Legislativo, para, sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão de Sindicância incumbida de verificar a sistemática de utilização de automóveis oficiais do Senado Federal pelo Setor de Transporte da Casa.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1992. — Senador Dirceu Carneiro, Primeiro Secretário.



## ATA DE COMISSÃO

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS  
28ª Reunião, realizada em 25 de novembro de 1992

Às onze horas do dia vinte e cinco de novembro de mil novecentos e noventa e dois, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senador Raimundo Lira, com a presença dos Senhores Senadores Onofre Quinan, Albano Franco, Nabor Júnior, Esperidião Amin, João Rocha, Valmir Campelo, José Fogaça, Ronan Tito, Pedro Teixeira, Gerson Camata, Ney Maranhão, Henrique Almeida, Dario Pereira, Levy Dias, Bello Parga, Elcio Álvares, Pedro Simon, Lavoisier Maia, Jonas Pinheiro, Nelson Wedekin, Álvaro Pacheco, Aureo Mello, Ronaldo Aragão, Guilherme Palmeira, César Dias, Ruy Bacelar, José Richa, Eduardo Suplicy e Beni Veras, reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos. Deixam de comparecer os Senhores Senadores Alufzio Bezerra, Mansueto de Lavor, Meira Filho, Mário Covas, Affonso Camargo, Júnia Marise e Moisés Abrão. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada e, a seguir, comunica que a reunião destina-se à apreciação do PLC nº 66/92, que "dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências"; e de uma Pauta Extra contendo dezoito itens que Sua Excelência sugere, seja examinada primeiro. O Senador Esperidião Amin propõe, uma vez que não haja objeção, que a Pauta Extra seja apreciada em bloco, para que se possa dedicar mais tempo ao Projeto de Modernização dos Portos. O Senador Ronan Tito endossa a proposta, sugerindo que os Senhores Senadores que porventura se sintam prejudicados em alguma dessas matérias peçam destaque para a mesma. Em seguida, o Senhor Presidente esclarece o teor dos Projetos em questão e, uma vez que não há objeção por parte dos Senhores Senadores, a proposta é aprovada. Sua Excelência sugere que se tome como parâmetro de parecer o relatório do Senador Ronan Tito, oferecido ao item 1 da Pauta — favorável nos termos do PRS que apresenta — e, a seguir, convida o Senador Esperidião Amin para proceder à leitura. Feito isto e, uma vez que não há quem queira discutir, o Senhor Presidente procede à votação. São pois aprovadas em bloco as seguintes matérias: Item 1, Ofício "S" nº 21/92, "Do Senhor Prefeito Municipal de Guimarães — MG, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de crédito no valor de Cr\$300.000.000,00, junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A", relatado pelo Senador Ronan Tito; item 2, Ofício "S" nº 24/92, "Do Senhor Prefeito Municipal de Cambé — PR, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de crédito no valor de Cr\$910.000.000,00, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A", relatado pelo Senador Affonso Camargo; item 3, Ofício "S" nº 36/92, "Do Senhor Prefeito Municipal de Ipirorã — PR, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de crédito no valor de Cr\$2.000.000.000,00, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A", relatado pelo Senador Affonso Camargo; item 4, Ofício "S" nº 41/92, "Do Senhor Prefeito Municipal de Guapirama — PR, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de crédito no valor de Cr\$278.000.000,00, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A", relatado pelo Senador Affonso Camargo; item 5, Ofício "S" nº 42/92, "Do Senhor Prefeito Municipal

de Campo Mourão — PR, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de crédito no valor de Cr\$4.000.000.000,00, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A", relatado pelo Senador Affonso Camargo; item 6, Ofício "S" nº 43/92, "Do Senhor Prefeito Municipal de Floraf — PR, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de crédito no valor de Cr\$159.500.000,00, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A", relatado pelo Senador Affonso Camargo; item 7, Ofício "S" nº 44/92, "Do Senhor Prefeito Municipal de Campo Largo — PR, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de crédito no valor de Cr\$6.000.000.000,00, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A", relatado pelo Senador Affonso Camargo; item 8, Ofício "S" nº 45/92, "Do Senhor Prefeito Municipal de Londrina — PR, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de crédito no valor de Cr\$17.000.000.000,00, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A", relatado pelo Senador Affonso Camargo; item 9, Ofício "S" nº 46/92, "Do Senhor Prefeito Municipal de Rolândia — PR, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de crédito no valor de Cr\$852.000.000,00, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A", relatado pelo Senador Affonso Camargo; item 10, Ofício "S" nº 47/92, "Do Senhor Prefeito Municipal de São Miguel de Iguçu — PR, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de crédito no valor de Cr\$2.100.000.000,00, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A", relatado pelo Senador Affonso Camargo; item 11, Ofício "S" nº 62/92, "Do Senhor Prefeito Municipal de Medianeira — PR, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de crédito no valor de Cr\$2.000.000.000,00, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A", relatado pelo Senador Affonso Camargo; item 12, Ofício "S" nº 34/92, "Do Senhor Prefeito Municipal de São Martinho do Sul — RS, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de crédito no valor de Cr\$504.033.173,77 junto ao Badesul", relatado pelo Senador José Fogaça; item 13, Ofício "S" nº 61/92, "Do Senhor Prefeito Municipal de Alto Alegre — RS, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de crédito no valor de Cr\$180.412.021,09 junto ao Badesul", relatado pelo Senador José Fogaça; item 14, Ofício "S" nº 60/92, "Do Senhor Prefeito Municipal de Ponta Grossa — PR, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de crédito no valor de Cr\$15.000.000.000,00 junto ao Banco do Estado do Paraná S/A", relatado pelo Senador Affonso Camargo; item 15, Ofício "S" nº 66/92, "Do Senhor Prefeito Municipal de Dona Emma — SC, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de crédito no valor de Cr\$147.245.000,00 junto ao Badesul", relatado pelo Senador Esperidião Amin; item 16, Ofício "S" nº 67/92, "Do Senhor Prefeito Municipal de Leoberto Leal — SC, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de crédito no valor de Cr\$344.670.000,00 junto ao Badesul", relatado pelo Senador Esperidião Amin; item 17, Ofício "S" nº 68/92, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de crédito no valor de Cr\$3.758.126.750,83 junto ao Badesul", relatado pelo Senador Esperidião Amin e item 18, Ofício "S" nº 49/92, "Do Senhor Prefeito Municipal de Arcos — MG, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de crédito no valor de Cr\$295.508.889,00 junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais", relatado pela Senadora Júnia Marise. O Senador Esperidião Amin solicita dispensa de interstício, no que

é atendido pelo Senhor Presidente. Passa-se, a seguir, à apreciação do PLC nº 66/92, que "Dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências", cujo relator, Senador Affonso Camargo, apresenta parecer favorável ao Projeto e contrário às emendas de nº 1 a 28 da CCJ e de nº 10 a 119, oferecidas perante à CAE. Em seguida, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senador Affonso Camargo para prestar esclarecimentos sobre as negociações efetuadas entre as partes, em seu gabinete, na tentativa de se chegar a um acordo em torno do Projeto e do seu parecer. O relator informa que não foi possível chegar a um acordo. Visto isto, o Senhor Presidente comunica que abrirá um prazo de cinco minutos para que os Senadores encaminhem os seus pedidos de destaques para emendas. O Senador Ronan Tito indaga se o parecer será votado ressaltando-se os destaques, ao que o Senhor Presidente responde que sim. Usam ainda da palavra para esclarecimentos, os Senadores Esperidião Amin, Albano Franco, Affonso Camargo, Eduardo Suplicy, Bello Parga e Mansueto de Lavor. Em seguida, o Senhor Presidente coloca em votação o parecer do Senador Affonso Camargo, que é aprovado ressaltados os destaques. Votam vencidos os Senadores Mansueto de Lavor, Mário Covas, Nelson Wedekin, Eduardo Suplicy e Lavoisier Maia. Passa-se a seguir, à discussão e votação dos destaques e o Senhor Presidente comunica que iniciará o processo pelas emendas apresentadas perante à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que foram, na sua totalidade, destacadas pelo Senador Eduardo Suplicy e, parcialmente, pelo Senador Esperidião Amin. Em discussão os destaques, usam da palavra os Senadores Mansueto de Lavor, Eduardo Suplicy, Affonso Camargo, Gerson Camata, Ronan Tito, Esperidião Amin, Mário Covas, Nelson Wedekin, José Fogaça e Nabor Júnior. São aprovadas pois, após destacadas, as seguintes emendas: 3-CCJ, 6-CCJ (apenas a supressão do art. 7º), 7-CCJ, 8-CCJ, 12-CCJ e 14-CCJ. A seguir, o Senador Ronan Tito levanta questão de ordem no sentido de que a reunião seja encerrada às quatorze horas tendo em vista que, às quinze horas, haverá sessão do Congresso. A sugestão é acatada e o Senhor Presidente informa que haverá reunião da Comissão de Assuntos Econômicos amanhã, dia vinte e seis de novembro, com a presença do Senhor Ministro Gustavo Krause e do Doutor Pedro Malan, para discutir o acordo da dívida externa, MSF nº 357/92. Isto posto, Sua Excelência propõe que a apreciação dos destaques para emendas continue na próxima terça-feira, dia primeiro de dezembro, às onze horas. A proposta é aceita e o Senhor Presidente encerra a reunião às quatorze horas, lavrando eu, Dirceu Vieira Machado Filho, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador Raimundo Lira, Presidente.

#### ÍNTEGRA DO APANHAMENTO TÁQUIGRÁFICO

*ANEXO À ATA DA 28ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1992, ÀS DEZ HORAS, QUE SE PUBLICA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE, SENADOR RAIMUNDO LIRA.*

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Srs. Senadores, Senhores convidados presentes, pedimos a todos que se acomodem em seus lugares. A Presidência informa que todas

as bancadas da frente estão reservadas aos Srs. Senadores e aos Srs. Deputados.

Convido o Senador Ronan Tito para compor a Mesa na condição de vice-presidente.

Vamos dar início à 28ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos.

O item I da pauta é o Projeto de Lei da Câmara nº 66/92; 8/91 na origem. Projeto não terminativo.

Antes, porém, vamos colocar sob análise, a mais rápida possível, 18 empréstimos de municípios que não podem ser prejudicados em função do acúmulo de pauta desta Comissão do Senado Federal.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Sr. Presidente, Srs. Senadores, esses projetos a que se refere V. Exª tiveram suas tramitações retardadas por várias razões: de natureza política, em função da conjuntura nacional, em função da Resolução nº 36, que estabeleceu novos parâmetros, nova formatação para os pareceres. E, via de regra, esses projetos satisfazem as condições estabelecidas por organismos financeiros internacionais.

Por esta razão, a minha sugestão, para ganharmos tempo, é no sentido de que os 18 projetos sejam apreciados e votados em bloco.

O SR. RONAN TITO — Para que não se diga que vamos levar de roldão todos os projetos, sugiro àquele que se sentir prejudicado ou tiver algum projeto que não queira ver votado, que peça destaque.

Concordo plenamente com a sugestão feita pelo Senador Esperidião Amin.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — A proposta do Senador Esperidião Amin é procedente.

Gostaria de informar aos Srs. Senadores e a todos os presentes que esses 18 pedidos de empréstimo são rigorosamente semelhantes na forma, na origem e no conteúdo. Foram exaustivamente enquadrados na Resolução nº 36/92, por serem os primeiros a se valerem dessa resolução. Todos os documentos na forma estão absolutamente corretos e, portanto, vou atender à questão de ordem do Senador Esperidião Amin.

Nomeio o Senador Esperidião Amin, a quem concedo a palavra, como Relator dos 18 projetos em bloco.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Sr. Presidente, como não tenho nenhuma objeção ao nº 1, vou tomá-lo como ponto de referência. O Relator é o Senador Ronan Tito, de sorte que vou me valer do texto de S. Exª para estendê-lo aos 18 projetos pela similitude.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Senador Ronan Tito, V. Exª foi convidado para compor a Mesa na condição de vice-presidente.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Todos os pedidos de empréstimo dizem respeito a programas de obras; todos foram submetidos à Diedip, do Banco Central, à Secretaria do Tesouro Nacional, normalmente, aos Governos estaduais respectivos e coordenadores gerais do programa de obras; seguem o prescrito na Constituição e na Resolução nº 36/92.

Por isso, nos termos dos respectivos projetos de resoluções que lhe são pertinentes, nosso parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Está aberta a discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que estão de acordo, queiram permanecer sentados.

Aprovados os 18 empréstimos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Sr. Presidente, solicito seja obtida a assinatura dos membros da Comissão para a dispensa do interstício na tramitação dos projetos de resolução em termos de plenário. Se V. Exª concordar.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Só há necessidade da assinatura de V. Exª

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Como assinei por todos, assim o farei, mas peço a solidariedade de todos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — O item 1 da pauta refere-se ao Projeto de Lei da Câmara nº 66/92; 8/91 na origem. É um projeto não terminativo, que dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências.

A autoria é do Poder Executivo; o Relator é o Senador Affonso Camargo.

O parecer é favorável ao projeto e contrário às Emendas nºs 1 a 28, da CCJ, e 10 a 119, oferecidas perante a Comissão de Assuntos Econômicos.

Em 17-9-92, foi concedido vista conjunta aos Senadores Ronan Tito, Nabor Júnior, Beni Veras, Ronaldo Aragão, Albano Franco, Dario Pereira e Cid Sabóia de Carvalho, sendo que nenhum dos Senadores apresentou voto em separado.

Em 12-11-92, o Senador Affonso Camargo é designado Relator da matéria em substituição ao Senador José Eduardo Vieira, que passou a exercer o cargo de Ministro da Indústria e do Comércio.

Em 18-11-92, pela proposta do Senador Mansueto de Lavor, é adiada a votação do projeto com o objetivo de se chegar a uma posição consensual sobre a matéria, tendo, naquela reunião, sido encerrada a sua discussão.

Concedo a palavra ao Relator, Senador Affonso Camargo.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, efetivamente, na reunião da última quarta-feira, o parecer já era do conhecimento da Comissão, porque nós assumimos o mesmo texto apresentado pelo Senador José Eduardo Vieira, que mantém o acordo feito pela Câmara dos Deputados e aprovado, em votação simbólica, por todas as lideranças daquela Casa.

Na ocasião, disse que acrescentava apenas uma excepcionalidade com relação à rejeição das emendas, pois considero como de redação as Emendas nºs 29, 30 e 39. São emendas que corrigem erros datilográficos, até porque a acolhida dessas emendas não remeterá o projeto de volta à Câmara.

Aquela época, como V. Exª já registrou, o Senador Mansueto de Lavor fez um apelo, que foi aceito por toda a Comissão, para que adiássemos a votação por uma semana, no sentido de possibilitar um novo acordo, aqui no Senado, que substituisse o texto do acordo feito na Câmara.

Ontem, sob a coordenação do Senador José Fogaça, que durante todo o dia conversou com as partes, fizemos uma

reunião, que durou três horas, com o fim de consolidar esse novo acordo da Comissão.

Houve um debate muito produtivo; realmente foi uma reunião muito cordial e todas as partes interessadas na operação dos portos discutiram; houve propostas, houve contradições, mas não acabou ocorrendo o referido acordo.

Dessa forma, Sr. Presidente, Senhores membros da Comissão, nós apenas estamos ratificando a nossa posição. O nosso parecer é pela aprovação do PLC nº 66/92, bem como pela rejeição de todas as emendas apresentadas ao projeto, com exceção das Emendas de Redação nºs 29, 30 e 39.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Antes de colocarmos o parecer em votação, abrimos um prazo de 5 minutos para recebimento de requerimentos de destaque das emendas.

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, pelo que entendi, V. Exª vai colocar o relatório em votação, ressalvados os destaques.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Exatamente.

O SR. RONAN TITO — Obrigado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Sr. Presidente, pelo que pude entender do relatório, não obstante a reunião de ontem, foi que o parecer do Relator é pela votação do projeto como veio da Câmara.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Perfeitamente. Acolhendo apenas três emendas de redação.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Pois é! Excluídas, inclusive, as emendas aprovadas na Comissão de Justiça, todas elas?

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Todas.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Então eu gostaria de pedir destaque para todas as emendas que apresentei. Isso é por uma questão de coerência. Inclusive as emendas que foram aprovadas.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — O Secretário da Comissão está com o impresso de requerimentos para os Srs. Senadores que queiram fazer algum destaque.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Sr. Presidente, vou pedir destaque para todas as emendas de minha autoria, são oito, das quais, salvo equívoco de memória, cinco foram aprovadas na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e três não foram aprovadas, porque diziam respeito a assuntos operacionais. Só poderiam ser apreciadas aqui. Então, eu seria incoerente, se abandonasse, quer as aprovadas, quer as que não puderam ser apreciadas por razões técnicas, não eram de natureza jurídica, eram operacionais.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Concedo a palavra ao Senador Albano Franco.

O SR. ALBANO FRANCO — Sr. Presidente e Srs. Senadores, mesmo considerando o projeto aprovado pela Câmara dos Deputados, não o ideal, mas levando-se em conta que foi fruto de um consenso político, com a participação de todas as forças políticas, com assento...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Senador Albano Franco, a discussão já se encerrou.

O SR. ALBANO FRANCO — Sr. Presidente, estou encaminhando a votação.

Sr. Presidente, tendo em vista a necessidade de agilização e celeridade deste projeto, não vamos pedir destaque de nenhuma das nossas emendas. Inclusive, agradecemos ao Relator, Senador Affonso Camargo, por ter aceito, no sentido de aperfeiçoar o projeto, três emendas de nossa autoria em termos de redação.

Era o que desejávamos registrar.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Concedo a palavra ao nobre Relator, Senador Affonso Camargo.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Sr. Presidente, é uma questão de ordem porque há algumas dúvidas de Senadores ao meu lado.

Quando assumi a Relatoria, Sr. Presidente, já havia, no parecer anterior, a rejeição às emendas da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Não procurei verificar, porque imaginei que isso fosse regimental, ou seja, que a Comissão de mérito também rejeita matéria de outra Comissão. De modo que quando foi feita a pergunta eu disse isso, porque já era um fato consumado.

A minha questão de ordem é esta: cabe à Comissão de mérito fazer a rejeição da outra Comissão, ou não?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Fica a critério de V. Ex<sup>a</sup>: pode ou não analisar.

O parecer que vai para o plenário é o parecer da Comissão de mérito.

No caso da Comissão de Assuntos Econômicos, cabe a V. Ex<sup>a</sup>, na condição de Relator, aceitar ou não a emenda, como aceitaria de qualquer outro Senador.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Se o problema é prerrogativa da Comissão, Sr. Presidente, darei o meu parecer sempre preservando o texto da Câmara. E, assim sendo, rejeito todas as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Entendido, Senador!

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy, para encaminhamento do requerimento.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Sr. Presidente, estou preparando o requerimento de destaque para as emendas que foram aprovadas pela Comissão...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Fiquem tranquilos. A Mesa vai esperar os requerimentos.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Sr. Presidente, um requerimento pode pedir destaque de mais de uma emenda, ou é necessário que se faça um requerimento para cada destaque?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — V. Ex<sup>a</sup> pode fazer um único requerimento solicitando o destaque de todas as emendas.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — As emendas que forem da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania deverão ser enumeradas com a CCJ à frente.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Sr. Presidente, inclui todas as emendas da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e duas de minha autoria na Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Srs. Senadores, já recebemos todos os requerimentos de destaque.

Passa-se à votação do parecer do Senador Affonso Camargo.

O SR. BELLO PARGA — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Concedo a palavra a nobre Senador Bello Parga.

O SR. BELLO PARGA — Sr. Presidente, na sua informação, no último item, V. Ex<sup>a</sup> fez referência que no último dia 18, na reunião passada, por proposta do Senador Mansueto de Labor, foi adiada a votação do projeto com objetivos de se chegar a uma posição consensual sobre a matéria. E agora estou chegando aqui sem saber qual a conclusão disso.

Poderia V. Ex<sup>a</sup> prestar esclarecimento a esse respeito?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Senador Bello Parga, pelas informações que tenho é que esse acordo não foi possível. Ficou para hoje a votação de duas alternativas: ou o acordo que teria sido acertado entre as partes interessadas e o Relator, ou, então, o parecer anterior do Senador Affonso Camargo.

E está sendo colocado em votação o parecer do Senador Affonso Camargo, semi acordo.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Sr. Presidente, aqueles Senadores que desejarem expressar o seu voto a favor do parecer do Relator Mansueto de Labor, aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de que maneira devem proceder neste instante para que isso seja possível?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — V. Ex<sup>a</sup> já destacou as vinte e oito emendas da CCJ. Então, elas vão ser destacadas após a aprovação. No caso, se for aprovado o parecer do Senador Affonso Camargo, essas emendas vão ser discutidas e votadas, uma a uma, novamente, aqui, na Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Vamos supor, por hipótese, que não obtenha maioria o parecer do Senador Affonso Camargo. A votação, no caso, se procederá de que forma? Essa é a minha pergunta. Quero saber se haverá a hipótese de se votar o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania como alternativa.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Não fica o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania como alternativa. O parecer do Senador Affonso Camargo, caso não seja aprovado, cai e teremos que nomear um novo Relator, que chamamos aqui, regimentalmente, de Relator do vencido para fazer um novo relatório.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Está bem.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Senador Mário Covas, é o que V. Ex<sup>a</sup> está dizendo: o relatório da votação.

Vamos colocar agora em votação o parecer do Senador Affonso Camargo, ressalvados todos os destaques.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sr. Presidente, não ficou clara a resposta dada pela Mesa ao Senador Eduardo Suplicy. Para raciocinar: rejeitado o relatório do eminente Senador Affonso Camargo, V. Ex<sup>a</sup> respondeu apenas que haveria um Relator do vencido, mas não esclareceu quanto ao destino do relatório da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. No caso, era preciso que houvesse um esclarecimento sobre esse relatório, já aprovado naquela Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Vai o relatório da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado, e o relatório da Comissão de Assuntos Econômicos, rejeitado, a Plenário. Sendo que o da Comissão de Assuntos Econômicos, no caso, pode ser restabelecido pelo Plenário.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Obrigado, Sr. Presidente. Realmente, não houve um esclarecimento a respeito e agradeço agora.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Vamos colocar em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado, ressalvados os destaques.

Cinco Senadores contrários: Senadores Mansueto de Lavor, Mário Covas, Nelson Wedekin, Eduardo Suplicy e Lavoisier Maia.

Vamos agora à discussão e votação dos destaques. Vamos iniciar pelas emendas da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que foram, na sua totalidade, destacadas pelo Senador Eduardo Suplicy e, parcialmente, pelo Senador Espereidião Amin.

Emenda nº 1 — CCJ.

“Dê-se ao caput do art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º Cabe à União explorar diretamente, ou mediante autorização, concessão ou permissão o porto.”

Com a palavra o Senador Affonso Camargo.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Não tendo havido novo acordo, a relatoria propõe a rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em discussão a emenda — página 15 do relatório do Sr. Mansueto de Lavor. Não havendo quem quera discutir, passamos à votação. Em votação.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Tem a palavra o nobre Senador Mansueto de Lavor.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sr. Presidente, só para encaminhar. O objetivo dessa emenda não é apenas suprimir a expressão “porto organizado”. Não se trata de mera imprecisão terminológica; trata-se de um conceito mais profundo.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — V. Ex<sup>a</sup> está encaminhando a votação, não é, Senador?

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Uma vez que V. Ex<sup>a</sup> havia encerrado a discussão, estou encaminhando a votação. É isso que eu queria dizer.

Essa emenda visa exclusivamente a clarificar o conceito de porto. Chame-se de porto organizado ou porto público um serviço que compete à União explorar, diretamente ou mediante concessão, autorização ou permissão. Nesse sentido, considero que a redação dada pela Emenda nº 1 do relatório da CCJ se adequa melhor, obedece o texto da Constituição, enquanto o texto restaurado da Câmara, pelo relatório do Senador Affonso Camargo, distancia-se fundamentalmente da noção constitucional de porto. Daí por que encaminhando favoravelmente essa Emenda nº 1.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y — Para um esclarecimento. É possível que o Senador Mansueto de Lavor tenha se referido nesse instante, em verdade, à Emenda nº 22, que trata da expressão “porto organizado”, porque a Emenda nº 1 refere-se a outro assunto, e não à questão da referida expressão; refere-se à questão da autorização, concessão e permissão.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Estou discutindo a Emenda nº 1 da CCJ — página 15 do relatório.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Tem na página 15; tem no quadro comparativo...

Em votação.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com o Relator queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Houve sete votos contrários.

Emenda nº 2, CCJ: “Suprima-se do texto, inciso I, do § 1º, do art. 1º, a expressão “concedido ou explorado pela União”.

Com a palavra o nobre Senador Affonso Camargo.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Não tendo havido novo acordo, a relatoria propõe a rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Está aberta a palavra para encaminhamento.

Com a palavra o Senador Gerson Camata pela ordem.

O SR. GERSON CAMATA — Gostaria que o ilustre Relator, ao dizer que não aceita a emenda, explicasse as suas razões: o porquê da sua rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Com a palavra o Sr. Relator, para explicar mais uma vez a sua posição.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — O Relator era Ministro dos Transportes e das Comunicações quando esse processo foi votado na Câmara dos Deputados. S. Ex<sup>a</sup> acompanhou todo o processo de negociação ampla, difícil, complexa desse projeto de modernização dos portos. O Relator não imaginava que viesse a ser Relator desse projeto no Senado. S. Ex<sup>a</sup> assistiu, inclusive, durante a fase da negociação, a uma greve dos trabalhadores dos portos. Confessa que, surpreso, viu que se conseguiu um acordo, aprovado por voto simbólico, por todas as lideranças da Câmara. Esse realmente é um tema altamente polêmico. Havia uma expectativa que não se chegasse a um acordo.

O Relator não considera que o Senado seja uma Casa homólogatória, mas entende que revisão não significa necessariamente ter que mudar. Dispõe-se, durante o adiamento da votação, a apresentar uma emenda a um substitutivo a todo este acordo da Câmara — isso foi dito pelo Relator — desde

que fosse feito no Senado um acordo tão ou mais amplo do que o da Câmara. Ontem, durante três horas, das 17 às 20 horas, tentou-se, com a presença de senadores mais diretamente interessados na matéria, que houvesse um acordo. Mas isso não aconteceu. Percebemos claramente nas próprias discussões que aconteceram que esse acordo da Câmara é algo muito tênue, detalhado e algo a ser feito poderá, inclusive, voltar a cair na Câmara. O Relator tem consciência da urgência desse projeto e sabe que nenhuma lei é permanente, que amanhã essa lei que for aprovada e sancionada no Senado poderá ser modificada posteriormente.

Assim, o Relator tomou uma posição de que desde que não houve um acordo amplo que se mantenha o acordo da Câmara por isso se fez uma rejeição global.

Essa é a posição do Relator.

**O SR. GERSON CAMATA** — Sr. Presidente, compreendo as razões do ilustre Relator, sei que S. Ex<sup>a</sup> foi Ministro na época, sei que se dedicou extremamente ao projeto, entretanto penso que é um dever do Relator não apenas dizer que não vai explicar porque rejeita ou aceita a emenda baseado nesses motivos. O Plenário gostaria de dizer o porquê, especificamente, de opinar pela rejeição de cada emenda, até para não formar juízo e poder votar conscientemente. Penso que essa é uma necessidade. Para isto é que existe o Relator: para relatar esclarecendo o Plenário.

**O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira)** — Com a palavra o Senador Ronan Tito pela ordem.

**O SR. RONAN TITO** — Entendo que ficou bastante explicado que o Relator luta pela inteireza do projeto; é uma posição política. Agora, melhor do que o Relator para esclarecer o prejuízo ou não da emenda, é cada autor, no encaminhamento da votação, explicar no que essa emenda melhora o projeto.

**O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira)** — Com a palavra o Senador Esperidião Amin, pela ordem.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — O Senador Ronan Tito contribuiu, decisivamente, para responder à indagação do Senador Gerson Camata.

Estamos diante de uma posição política. Vou tentar interpretar mais profundamente o que disse o Relator.

Se o projeto for mexido e voltar para a Câmara com uma alteração de mérito, se perceberá que não houve acordo na Câmara dos Deputados. Os Líderes dos Partidos na Câmara dos Deputados, entre todos, foram os mais surpreendidos, porque este acordo não existiu. Por isso, não pode haver alteração, nem mesmo alteração de mérito.

Por essa razão, quero fazer o seguinte comentário adicional: vamos assistir aqui a votações sucessivas, que vão levar em conta a aprovação, e só há um jeito de aprovar. Já que não houve e não há acordo na Câmara dos Deputados e no Senado Federal — esta é a verdade. A posição do meu querido amigo, nobre Senador Affonso Camargo, que já foi externada quando S. Ex<sup>a</sup> era Ministro dos Transportes, até formalmente, é pela aprovação do projeto na Câmara dos Deputados. S. Ex<sup>a</sup> está sendo coerente, principalmente ao lembrar que, como Ministro, padeceu aos efeitos da falta dessa lei, segundo seu juízo. Então, o que vamos assistir aqui é uma série de votações.

Não é sempre possível que o autor da emenda fale pela emenda na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania por uma razão, Senador Ronan Tito: é que muitas vezes o Relator,

Senador Mansueto de Lavor, agrupou emendas. No caso da Emenda n<sup>o</sup> 1, por exemplo — fui autor de parte dela —, que já foi aqui derrubada, quando ampliamos a forma de exploração de acordo com a Constituição, porque o texto que veio da Câmara dos Deputados não reproduziu o texto constitucional. Então, vamos voltar ao plenário.

Finalizando, a minha sugestão é que a cada emenda seja dada voz ao Senador Mansueto de Lavor; e quem for autor, ao menos parcial, daquilo que é considerado emenda que fale também. Assim, racionalizamos aquilo que vai acontecer, que é votar, porque esse é o objetivo da nossa reunião.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira)** — Com a palavra o Senador Mário Covas.

**O SR. MÁRIO COVAS** — Respeito totalmente a posição do Senador Affonso Camargo, que tem, como foi dito aqui, um fundamento de natureza política; tendo S. Ex<sup>a</sup> todo o direito de fazer.

O Senador Affonso Camargo está cumprindo a sua função enquanto Senador, ex-Ministro, homem público e, portanto, achando que esse projeto, a menos que houvesse um consenso global, deveria ser aprovado tal qual veio da Câmara dos Deputados. Isso é defensável. Mas não está cumprindo a sua função como Relator.

S. Ex<sup>a</sup> pode sustentar esse ponto de vista, tem todo direito, e deve fazê-lo; é o que ele pensa. Mas, enquanto Relator, tem que dizer um pouco mais para cada um de nós; qual a posição da Relatoria, ao ser contra, no que se refere à análise da emenda? Essa posição já sabemos, tem seu fundamento político. Mas quem fala sobre o mérito da emenda? O Relator, por isso, se desobriga de falar sobre o mérito da emenda?

**O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira)** — Seria o Senador Mansueto de Lavor e os autores das emendas.

**O SR. MÁRIO COVAS** — O Senador Mansueto de Lavor, como apresentou a emenda, defende. Mas quem fala contra? Quem expõe?

É evidente que o Senador tem todo direito de fazê-lo ou não, afinal, enquanto Relator pode até deixar de analisar uma determinada emenda. Agora, à rigor, é natural que um senador, na Comissão, sem ter tido o mesmo tempo, a mesma profundidade de análise de cada emenda, peça uma opinião do Relator, que é a pessoa que mais se aprofunda no problema; isso é razoável.

No instante em que ele diz que vota contra todas elas, ele abstrai a possibilidade do mérito. Do ponto de vista do posicionamento político está correto. Mas é razoável que um senador pergunte: "V. Ex<sup>a</sup>, enquanto Relator, como vê essa emenda?". Não fora o posicionamento político superior: "Como V. Ex<sup>a</sup> vê essa emenda? Quais são as virtudes e os defeitos dela?". Lógico! Volto a insistir, tem todo direito de não falar. Mas, de qualquer maneira, é razoável que se peça ao Relator uma opinião a respeito do tema que está em causa. De qualquer maneira, isso não é compulsório; portanto, ele o fará se quiser; até entendo. Cada um de nós, tendo em vista os méritos que S. Ex<sup>a</sup> acumulou como Ministro e Relator; é natural que nos socorramos da sua visão, para formular a sua própria posição.

**O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira)** — Querô que seja consignado aqui, na Ata da Comissão, o elogio ao com-

portamento de todos os presentes, em todas as reuniões da Comissão de Assuntos Econômicos, a respeito do Projeto de Modernização dos Portos, a forma educada com que todos se comportaram.

Também aproveite a oportunidade, consignado esse elogio, no sentido de que esse comportamento permaneça até o final, porque, regimentalmente, é proibida a manifestação da assistência da Comissão de Assuntos Econômicos. Muito obrigado.

Está aberto o encaminhamento para a Emenda nº 2, da CCJ. A palavra é franqueada ao Senador que quiser encaminhá-la favoravelmente. (Pausa.)

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mansueto de Lavor.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sr. Presidente, a Emenda nº 2, da CCJ, é uma mera adequação à Constituição e ao texto alterado pela Emenda nº 1. Se se rejeita a Emenda nº 1, evidentemente esse texto fica prejudicado. É claro que está se rejeitando aqui, na Comissão de Assuntos Econômicos.

Por uma questão de celeridade dos trabalhos, então, votarei contrário ao Relator. Mas entendo que, se se volta ao texto da Câmara dos Deputados, no art. 1º, tem que se voltar também ao texto no inciso I do § 1º. Então, essa emenda é uma adequação de textos às alterações havidas na Emenda nº 1.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — O Relator considera prejudicada a Emenda nº 2?

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Sim, está prejudicada, Sr. Presidente. O Senador Mansueto de Lavor lembra muito bem que estamos na fase da Comissão.

Ainda hoje, em conserva com trabalhadores interessados no processo, disse que essa era uma fase; o que não elimina mais uma fase, que é a do plenário.

Continuo na mesma posição anterior. Nunca abdicó de acordos que possam acontecer.

Passada a fase da Comissão — entre a votação na Comissão e no Plenário — teremos um outro momento. V. Exª tem conhecimento de que, no plenário, poderão ser apresentadas emendas de plenário. Creio que será a melhor oportunidade para se tentar alguma modificação, por um acordo, da mesma forma com que se tentou ontem.

Por essa razão, estou consciente de que não temos que protelar nada. Estou procurando resolver este problema o mais rápido possível, para que as partes tentem, novamente, um acordo para efeito do plenário.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Então, em função de a Emenda nº 2, da CCJ, estar prejudicada, vamos passar à Emenda nº 3, da CCJ.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, peço a palavra, para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Tem a palavra V. Exª

O SR. MÁRIO COVAS — Mas aqui se parte de uma definição de porto organizado. E se diz que o porto organizado, daqui para a frente, só é o concedido ou explorado pela União. Aquele que for autorizado ou permitido pela União, tal qual fala a Constituição, deixa de ser porto organizado.

Não vou insistir no assunto; apenas quero que fique claro que isso vai acontecer.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Emenda nº 3, CCJ:

“Inclua-se no inciso II do § 1º do art. 1º do PLC nº 66/92 a expressão: “e dentro do navio”, a constar após o vocábulo “porto organizado”, antes de “por operador portuário”.

Está aberto o encaminhamento.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — O Relator não vai se pronunciar. Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — O Relator mantém a posição.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Não diz por quê? O Relator não explica?

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — O Relator já colocou a sua posição, no sentido de que esses adendos feitos não são substanciais para o projeto, que não voltaria para a Câmara dos Deputados.

A posição do Relator é muito clara. E o Relator continua na posição de poder sempre abrir espaços para um novo e amplo acordo, que poderá se dar entre a votação da Comissão e a votação do Plenário.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Então, Sr. Presidente, permita-me tentar explicar aos nobres companheiros como o fiz, aí na Mesa, quando era Relator, na CCJ.

Todas as emendas tiveram a explicação do Relator, e isto é importante, porque o Relator tem suas razões.

Então, por que está se acrescentando, mediante essa Emenda nº 3, da CCJ, a expressão “e dentro do navio”? Porque sem essa expressão os trabalhadores da estiva e de capatazia ficam excluídos — são os que trabalham dentro do navio.

Realmente, há uma lacuna no texto que tem de ser corrigida. O texto original da Câmara é este:

“Operação portuária. A movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, realizada no porto organizado, por operadores portuários.”

Realizada no porto, no armazém, no cais. E onde estão as operações, dentro do navio, feitas pelos estivadores? Não existe neste texto.

Então, é necessário incluir essa expressão “e dentro do navio”, para caracterizar que também dentro do navio são feitas operações que competem à categoria dos estivadores. Foi por essa razão, que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania entendeu muito bem.

Há, portanto, uma lacuna que tem de ser corrigida. E o momento é este.

Por essa razão, encaminho favoravelmente à Emenda nº 3, da CCJ.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em votação. (Pausa.)

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>

O SR. MÁRIO COVAS — Apenas o autor da emenda pode falar?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Não! V. Ex<sup>a</sup> também pode falar.

O SR. MÁRIO COVAS — Não sei se acrescento muito ao que disse o Senador Mansueto de Lavor. Mas todos sabem que, num porto qualquer, existem dois tipos de operação: uma operação em terra, que é conhecida como capatazia; e uma operação dentro do navio, chamada de estiva ou desestiva, conforme o rumo que a carga tenha.

O texto define o que é operação portuária. E só cita a operação feita no cais. O que significa, pela ausência de citação, que a operação feita dentro do navio deixou de ser uma operação portuária. Isso tem conseqüências até a respeito do que é o operador portuário.

O operador portuário é a pessoa jurídica pré-qualificada para a execução de operação portuária, na área do porto organizado. Se não for enquadrado o que se faz dentro do navio como operação portuária, a rigor, o operador portuário terá essa operação para fazer. Pior: essa operação não fica catalogada como nada. Foi uma omissão — isso não é nem mérito — havida no projeto, que conviria fosse consertada. Vai ficar excluída da operação portuária uma operação que é fundamentalmente portuária. Operação portuária só se completa no instante em que a mercadoria está lá no fundo do porão do navio, assumada, para o navio carregá-la; ou, inversamente, só quando ela sai do fundo do navio e chega no caminho para levá-la embora.

Assim sendo, exclui uma atividade nítida e claramente de operação portuária da definição de operação portuária. Esta é a razão por que isso está aqui.

É preciso ter um bom argumento para rejeitar. Isso sequer é mérito, algo que entra no conflito capital/trabalho; é alguma coisa que define o que é operação portuária. Não inclui-la é excluí-la. Excluí-la significa que a operação conjunta vai ficar capenga.

O SR. NELSON WEDEKIN — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Com a palavra o Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN — Sr. Presidente, eu gostaria de ouvir o que diz o Relator, Senador Affonso Camargo; talvez S. Ex<sup>a</sup> resolva a minha dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Concedo a palavra ao Sr. Relator, Senador Affonso Camargo.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Sr. Presidente, ou esse problema poderá ser resolvido na própria administração ou naqueles que são responsáveis por administrar os portos, ou esse assunto realmente é de tal gravidade que poderá ser objeto desse acordo. Imagino não ser possível que todos que operam no porto não queiram uma modificação que seja fundamental para a operação.

Assim, continuo na mesma posição: sou contrário à aprovação simplesmente da emenda. Se ela for absolutamente necessária, será necessária para os trabalhadores, para os usuários e também para os operadores. Portanto, só aceito modificação por um amplo acordo feito por todos. Fora disso, continuo na mesma posição, rejeitando as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Com a palavra o Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN — Quando o Relator, Senador Affonso Camargo, começou a sua intervenção, imaginei que S. Ex<sup>a</sup>, eventualmente, iria ceder aos argumentos tão claros expendidos pelos Senadores Mansueto de Lavor e Mário Covas.

Infelizmente, vejo que quem não entende direito da questão do porto não tem como decidir em função de argumentos. Diz-se, claramente, ficando a redação que veio da Câmara dos Deputados, que as operações de dentro do navio não são operações portuárias. As conseqüências de uma disposição dessa natureza são muito graves; mas, se o Relator não tem como argumentar, quer dizer, se ele vai ficar nessa posição de que não há acordo, fica muito difícil se fazer qualquer avaliação.

Apenas quero chamar a atenção dos meus Colegas, dos meus Pares, para o fato de que considero que essa definição tem importância, tem conseqüências profundas e graves. Tirar as operações que ocorrem dentro do navio da condição de operações portuárias realmente significa fazer um projeto que faz jus a toda a pressa e a toda a falta de debate e discussão que houve no projeto da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Com a palavra o Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sr. Presidente, veja V. Ex<sup>a</sup> como os problemas originários da falta de um acordo levam a dificuldades dessa natureza.

Estamos diante de uma emenda que, do ponto de vista técnico inclusive, é razoável e merece consideração. No entanto, o fato de que as partes envolvidas, os setores econômicos ligados tanto ao capital quanto ao trabalho, permaneceram na posição de não estabelecer um acordo final e definitivo em torno dessa matéria criou-nos imensa dificuldade para um posicionamento detalhado e articulado em torno deste projeto.

O projeto propõe uma estrutura nova e inovadora para os portos do Brasil. Ao mesmo tempo, estabelece uma série de mudanças de caráter técnico, que possivelmente serão positivas. No entanto, nesta matéria, explicitamente na Emenda nº 3, o Senador Mansueto de Lavor tem razão. Ou seja, a inclusão da expressão “dentro do navio” vai preencher uma lacuna, porque o inciso II do § 1º do art. 1º não faz referência explícita a essa operação no âmbito do navio, dentro do navio.

Agora, veja V. Ex<sup>a</sup> como a situação se tornou difícil. Tentamos fazer um acordo; tentamos produzir uma convergência de vontades ontem, até quase 9 horas da noite, e isto não foi possível.

Estamos, então, diante da seguinte questão: ou aprovamos o parecer do Relator, que é pela rejeição de todas as emendas, ou as analisamos uma a uma, vendo a sua procedência, a sua validade e a sua fundamentação técnica e política.

Do ponto de vista político, um bom número de Senadores que integram a bancada do PMDB, entre eles os Senadores Ronan Tito, Onofre Quinan, Ronaldo Aragão e este Senador que está falando, tem uma posição mais ou menos clara e definida. Entendemos que é preciso haver uma modificação na estrutura portuária brasileira, somos pelo parecer do Relator, mas queremos fazer modificações.

Uma delas é estabelecer a paridade no órgão gestor da mão-de-obra, posição que o PMDB está assumindo dentro



desta Comissão. Portanto, não estamos amarrados e aprisionados pela idéia de que o texto não deva ser alterado e, portanto, não deva voltar à Câmara. Estamos pretendendo aprovar uma emenda do Senador Mansueto de Labor segundo a qual se estabelece paridade no órgão gestor da mão-de-obra.

Ora, diante disso, é verdade que não há problema em também examinarmos a qualidade técnica ou o conteúdo específico de uma emenda que não venha a quebrar a unidade dinâmica e inovadora que o projeto tem, de modernização dos portos brasileiros, que é o caso da Emenda nº 3. Ela não afeta a proposição global do projeto, a modernização que ele traz no seu bojo; ela é apenas uma emenda técnica.

E o argumento de que nada se deve modificar em função da necessidade de o projeto não voltar à Câmara ao PMDB não cabe, porque ele deseja introduzir uma modificação relativa ao órgão gestor da mão-de-obra. E se essa modificação vier a ocorrer, o projeto voltará para a Câmara dos Deputados. Com isso, evidentemente, torna-se possível que venhamos a fazer opções dentre aquelas emendas de caráter rigorosamente técnico, operacional, como explicou muito bem o Senador Mansueto de Labor, que tenham um índice de razoabilidade aceitável e, portanto, nos pareçam merecer ser aprovadas.

**O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira)** — Vamos colocar em votação a Emenda nº 3.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com a posição do Relator permaneçam como estão. (Pausa.)

Aprovada.

Emenda nº 4:

“Inclua-se no inciso IV do § 1º do art. 1º, após a expressão “área do porto organizado”: “são as áreas contínuas e descontínuas compreendida”.

Os Srs. Senadores podem usar da palavra para o encaminhamento.

**O SR. RELATOR (Affonso Camargo)** — O Relator mantém a sua posição.

**O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira)** — Não passei a palavra ao Relator, mas diretamente aos Srs. Senadores, para encaminhamento, porque o Relator já definiu a sua posição em relação a todas as emendas.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Sr. Presidente, esse é mais um texto que precisa de aperfeiçoamento na sua redação.

Espero que estejamos fazendo uma lei o melhor possível, que leve, realmente, à modernização dos portos brasileiros. Se isso se dará através da privatização, que façamos a privatização da maioria das operações portuárias. Mas o que não se pode fazer é votar uma lei, e, logo no dia seguinte àquele em que entre em vigor, surgirem lacunas e dúvidas.

Nem todos os portos têm áreas contínuas. Há aqueles em que há canais; de um lado, está uma série de armazéns, há um canal no meio; do outro lado, há outra série de instalações portuárias. Citei, na justificativa desta emenda, que no meio do Porto de Salvador há o Forte de São Marcelo, que é uma ilha localizada no meio do porto, mas numa área descontínua evidentemente. E ali deixou de haver uma instalação militar, como ocorria tradicionalmente. Se realmente se quiser transformar o Forte de São Marcelo em um terminal privativo, mediante concessão ou autorização, a pergunta que

se faz é esta: o terminal privativo localizado dentro de uma área descontínua pertence ou não ao porto?

A Emenda nº 4 visa responder e explicitar essa dificuldade, o que não faz o inciso IV, isto é, a área do porto que incluir áreas contínuas e áreas descontínuas. Essa é a realidade. Nem sempre os portos brasileiros ou do mundo têm áreas contínuas. Os portos são atravessados por canais, são constituídos por ilhas, e é por isso que, para tornar mais claro o texto e não surgirem dúvidas após a sua aprovação, inclui, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a expressão “áreas contínuas e áreas descontínuas”.

É mais uma emenda que não entra especificamente no mérito, mas que aperfeiçoa o texto. Ela vai impedir que haja dúvidas depois. Um terminal situado do outro lado do rio é ou não porto? É porto, é área do porto.

Era isso que eu queria com a Emenda nº 4, da CCJ: incluir a noção de que nem todo porto é instalado sobre área contínua: muitos deles são instalados em áreas descontínuas.

**O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira)** — Em votação.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com o parecer do Senador Affonso Camargo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitada, de acordo com o parecer.

Emenda nº 5, CCJ:

Dá-se nova redação ao art. 4º e seus incisos e parágrafos, suprimindo-se, em consequência, o inciso V do § 1º do art. 1º.

“Art. 4º É assegurado aos interessados o direito à construção, arrendamento e exploração de instalações portuárias, dependendo:

I — de contrato de arrendamento celebrado com a administração do porto, sempre através de licitação, quando localizadas dentro dos limites da área do porto;

II — de autorização do Poder Executivo Federal, quando localizadas fora da área do porto.

§ 1º A celebração do contrato e a autorização a que se referem os incisos I e II deste artigo deverão ser precedidas de consulta à autoridade aduaneira e ao Poder Público municipal e de aprovação do Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente — RIMA.

§ 2º A exploração das instalações portuárias de que trata este artigo far-se-á sob uma das seguintes formas:

I — uso exclusivo, quando a exploração se fizer para uso próprio;

II — uso misto, quando a exploração se fizer para uso próprio e de terceiros, dentro da área do porto, ficando sujeito às normas inerentes à prestação de serviço público.

§ 3º Suprima-se.

§ 4º Passa a numerar-se 3º.

§ 5º Suprima-se.

§ 6º Passa a numerar-se 4º.”

Está franqueada a palavra para o encaminhamento. O parecer do Relator é contrário.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho que me alongar um pouco na discussão desta emenda. Aliás, o Sr. Relator cede-me, gentilmente, o tempo, já que S. Ex<sup>a</sup> simplesmente encaminha contrariamente à minha emenda e favoravelmente, é evidente, ao seu relatório.

Esta é uma questão que diz respeito diretamente ao conceito constitucional do serviço portuário e do porto em si. As alterações propostas na Emenda da CCJ ao art. 4º do projeto da Câmara visaram, pura e simplesmente, obedecer ao texto da Constituição. A Constituição Federal vigente, ao dispor em seu art. 21 sobre a competência da União, inovou ao fazer constar, de forma expressa, no elenco dos serviços públicos, a atividade portuária — art. 21, inciso XII, letra f.

Dizemos que inovou, porque, nas Cartas que à antecederam, não houve preocupação, por parte do legislador constituinte, de explicitar a caracterização dos portos como serviço público, deixando-a para o nível infraconstitucional. Como serviço público, atividade do Estado, por esse executada ou transferida a terceiro, mediante outorga ou delegação, com o escopo de atender a uma necessidade pública, os portos estão submetidos ao regime jurídico de Direito Público e disciplinados no art. 21 da Constituição Federal. A sua exploração somente poderá se dar mediante a concessão, permissão ou autorização.

A concessão, a permissão e a autorização são modalidades de delegação do serviço público a particulares. Diferem entre si em razão do maior ou menor grau de estabilidade da transferência do serviço. Assim, entende-se por concessão a delegação contratual ou legal de execução de serviço, na forma autorizada pelo Executivo. O contrato de concessão é ajuste administrativo, bilateral, oneroso, comutativo e realizado *in tuitus personae*. Com isso, afirma-se que é um acordo administrativo e não um ato unilateral da administração, com vantagens e encargos recíprocos, no qual se fixam as condições de prestação de serviço, levando-se em consideração o interesse público coletivo na sua obtenção e as condições pessoais de quem se propõe a executá-lo por delegação do poder concedente. Sendo um contrato administrativo, como é, fica sujeito a todas as imposições da administração, necessárias à formulação do ajuste.

A concessão oferece ao particular direitos e obrigações, fundados em contrato administrativo, submetido ao regime jurídico de Direito Público, o qual garante a exploração do serviço. Já a permissão é um ato unilateral, discricionário e precário, admitindo, no entanto, condições e prazos para a exploração do serviço, a fim de garantir a rentabilidade e assegurar a recuperação do investimento do permissionário, visando atrair a iniciativa privada. São textos e definições de Hely Lopes Meirelles.

Os serviços autorizados, por conseguinte, não caracterizam a autoridade típica, não se beneficiando, por essa razão, das prerrogativas dessas atividades. Seus executores não são agentes públicos, nem praticam atos administrativos; prestam apenas um serviço de interesse da comunidade. Por isso mesmo, controlado pela administração e sujeito à sua autorização, a contratação desse serviço com o usuário é sempre uma relação de direito privado, sem participação ou responsabilidade do poder público.

Ainda com respeito ao serviço público, é oportuno trazer à colação a lição do preclaro Professor José Afonso da Silva: o serviço público é, por natureza, estatal. Tem como titular uma entidade pública. Por conseguinte, fica sempre sob o regime jurídico de Direito Público. O que, portanto, se tem que destacar aqui e agora é que não cabe titularidade privada nem mesmo sobre os serviços públicos de conteúdo econômico, como são, por exemplo, aqueles referidos no art. 21, incisos XI e XIII, da Constituição Federal. O modo de gestão

desses serviços públicos, entre outros, da competência não só da União, mas também dos Estados, Distrito Federal e municípios, entra em regime de discricionariedade organizativa, ou seja, cabe à administração escolher se o faz diretamente, ou por delegação, a uma empresa estatal pública ou de economia mista, ou por concessão, autorização ou permissão a uma empresa privada.

Mazzanedo, Ernando e Gomes, contudo, observam que orientações doutrinárias recentes destacam os inconvenientes da gestão de serviços públicos, através de empresários privados, postulando a transformação do atual regime de discricionariedade organizativa e a favor da exclusividade administrativa de serviços públicos. Esclarecem, logo, que a discricionariedade da administração pública para eleger o modo de gestão dos serviços públicos de conteúdo econômico deveria limitar-se pela finalidade do próprio serviço, incompatível com técnicas baseadas no lucro mercantil, pelas exigências de absoluto controle de benefícios e mesmo participação dos usuários na decisão ou nos resultados, mediante diminuição das tarifas.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — A Presidência pede ao Sr. Secretário que providencie uma cadeira para o Sr. Senador José Richa tomar assento. Solicita, também, aos Srs. Senadores que fiquem atentos à palavra do nobre Senador Mansueto de Lavoura.

V. Exª continua com a palavra, nobre Senador.

O SR. MANSUETO DE LAVOURA — Espero ser breve, mas estou fazendo uma justificativa à luz do texto da Constituição do porquê da emenda que altera o art. 4º do projeto da Câmara, espaldado pelo eminente Relator, Senador Affonso Camargo.

Aqui, trata-se de se obedecer ou não ao texto da Constituição. Para seguirmos o art. 4º, de acordo com o texto da Câmara e do Relator, teríamos que mudar o texto da Constituição. Uma lei não pode evidentemente — não preciso ensinar Padre-Nosso a vigário — alterar o texto da Constituição. É o que ocorre aqui.

Aliás, gostaria de dizer — e não é uma confidência — que o assessor jurídico do então Ministro Affonso Camargo, com quem tive excelentes contatos, confessou-me uma vez que o texto realmente feria a Constituição; mas isso não precisaria ser levantado aqui, porque, com o tempo, poderíamos alterar a Constituição. Não foram exatamente as suas palavras, mas ele admitiu que o texto do art. 4º chocava-se com o texto da Constituição.

Sr. Presidente, o art. 1º do projeto, para tornar-se consoante com o disposto no art. 4º, inciso II, que não prevê autorização, deve conter a seguinte previsão:

“Art. 1º Cabe à União explorar, diretamente ou mediante concessão ou autorização, o porto.”

Essa matéria já é vencida aqui, no seio da Comissão de Assuntos Econômicos, uma vez que a emenda da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania não foi mantida aqui.

O § 3º do art. 1º do projeto não deve conter o vocábulo “autorização”, para evitar confusão com a modalidade de delegação do serviço público também denominada autorização, visto que, sob nenhuma hipótese, essa modalidade poderia vir a ser utilizada para a transferência da execução do serviço a Estados e municípios, em razão da sua precariedade.

Assim, a redação do § 3º do art. 1º — o projeto acrescentando — foi aquela da emenda, que também já se torna preju-

dicada. Mas, à luz da Constituição (art. 21), a redação do art. 4º deverá, pois, contemplar o seguinte texto:

“Art. 4º A exploração da instalação portuária poderá ser delegada, dependendo de contrato de concessão, quando localizada dentro dos limites da área do porto.

II — Da autorização, quando localizada fora da área do porto.”

Entre os §§ 1º e 2º do art. 4º do projeto, deve ser acrescentada norma prevendo a hipótese de subcontratação do contrato de concessão, visando a atender aos casos de particulares que pretendam explorar instalações portuárias dentro da área do porto. Portanto, longe da emenda da CCJ vedar as operações portuárias de caráter privativo, prevê não só a alocação desses serviços, mediante contrato de concessão ou autorização, mas ainda a sublocação desses serviços a outras empresas.

Eu gostaria de dizer, acrescentando, que a terminologia “exclusivo” é melhor apropriada do que a expressão ou a palavra “privativo”, para designar a exploração da instalação portuária para uso próprio, haja vista existir uma contradição natural entre a natureza do serviço público e o seu privativo. Assim, deve ser mantida a redação oferecida pelo substitutivo ou pela emenda da CCJ, a qual restringe o uso exclusivo à instalação portuária fora da área do porto.

Considerando-se que a instalação portuária localizada fora dos limites da área do porto somente poderá ser explorada para uso exclusivo, inexistente qualquer óbice a opor à previsão do art. 7º do projeto da Câmara.

Em outras palavras, para resumir este parecer: consideramos que a divisão feita no art. 4º da exploração portuária em uso público e uso privativo choca-se com o caráter eminentemente público do serviço portuário.

Então, ao invés dessa divisão, passa-se a uma nova proposta de divisão:

“Uso exclusivo, seja público ou privado, quando a exploração se fizer para uso próprio da empresa pública ou da empresa privada.”

Então, aí é uso exclusivo, quando a operação não pega cargas de terceiros; e uso misto, quando a exploração se fizer para uso próprio e de terceiros, sempre dentro da área do porto, ficando sujeita às normas inerentes à prestação do serviço público.

É esse o sentido da emenda — reconheço que é um ponto fundamental; e ela foi feita em atendimento à Constituição em vigor. Creio que a emenda da CCJ está mais consentânea ao texto da Constituição. O texto da Câmara, esposado pelo eminente Relator, Senador Affonso Camargo, choca-se com a Constituição, quando faz esta divisão esdrúxula: exploração de instalação portuária dividida em uso público e uso privado. Ela será sempre um serviço público, de uso público, mesmo que seja, mediante concessão, feita por entidades privadas. Assim como uma empresa de ônibus é sempre um serviço público, mesmo quando aqui em Brasília, seja feito pelas empresas do Sr. Canhedo ou outras. Mas essa característica do serviço público jamais pode ser rotulada como de uso privativo. Aí é que está o choque com a Constituição do texto da Câmara.

A emenda da CCJ, em última análise, visa obedecer à letra e ao espírito do texto da Constituição referente ao regime

jurídico dos portos. Modifique-se a Constituição, então o texto do art. 4º do projeto da Câmara seria inteiramente aceitável. Não se alterando a Constituição — o que não podemos fazer agora — não passa, segundo pareceres de eminentes constitucionalistas, que tenho aqui, não pode passar o texto da Câmara. Obrigada.

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão estritamente de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, esta Casa tem se mostrado sempre como um exemplo de democracia. E democracia quer dizer ouvir as partes, discutir com as partes. No entanto, democracia não é a ditadura da informalidade. Não é. Há sempre um momento em que os parlamentares têm a obrigação de votar com a sua consciência. Existe um momento preliminar em que os parlamentares devem ouvir as partes até formar a sua consciência e a sua opinião pessoal. Isto ocorre nos plenários, seja no Plenário maior, seja no plenário das comissões.

No entanto, Sr. Presidente, talvez por muitas pessoas não conhecerem o funcionamento da Casa, no momento da votação, que não pode ser interrompido, nem por parlamentares, para qualquer outra coisa que não seja a votação ou o encaminhamento da votação, estamos vendo as partes adentrarem o plenário para dizer ao parlamentar: “Vote assim, por isso ou por aquilo”.

É uma intromissão indevida, não é democrática. O momento das partes procurarem os parlamentares para discutir e para esclarecer passou; agora é hora da votação.

Mas peço, principalmente aos Srs. Parlamentares, por uma questão de ordem dos trabalhos, que, durante o período da votação, não aceitem qualquer intromissão de qualquer das partes. Isso por quê? Nesse momento, repito, o parlamentar que não tiver a sua consciência formada, o seu juízo formado, terá a oportunidade ainda de, nos encaminhamentos, rever a sua posição. Mas passou a hora, repito, das partes quererem influenciar a decisão do votante.

Isso traz um grande transtorno para aqui, por duas razões. A primeira delas: o encaminhamento da votação é um momento em que devemos estar atentos ao que está sendo dito nesse sentido. Duvido que haja aqui alguém que tenha ouvido o Senador Mansueto de Lavor do início ao final; no máximo, ouviu apenas trechos. O segundo motivo, e o mais importante, é que o Presidente tem a obrigação de controlar o **quorum**. Já tivemos **quorum**, no início da votação, de 23, fomos para 27, voltamos para 26, tivemos em 25, e isto altera o resultado da votação. Mas como se vai controlar a votação? Qual o Presidente que tem a possibilidade de controlar o **quorum** e a votação, se, durante esse período, estamos vendo os lobistas de um lado e de outro? Sei que no afã de ver a sua argumentação atendida, de querer dizer para o Senador como deve ou não votar.

Quero explicar, também, que não significa cerceamento da liberdade, da formação do Parlamentar. Temos ainda uma outra oportunidade: após essa votação, teremos uma outra de Plenário. Alguma coisa que não foi vista aqui, e que fere qualquer um dos interesses fundamentais das partes, será posteriormente em plenário — e aí peço aos Srs. Senadores que recebam, nos seus gabinetes, as partes interessadas, para que possam melhor aclarar a sua posição. Esse não é o momento do **lobby** funcionar. Desculpem-me.

Por isso, peço aos Srs. Senadores que fiquemos atentos à questão da votação e, principalmente, à questão do encaminhamento, porque alguma dúvida pode ser discernida, mas não pelas partes, e sempre pelos Senadores, que estão encaminhando, ou pelo Relator. Peço isso, para que tenhamos maior celeridade e transparência nos trabalhos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar)** — A Presidência agradece a preocupação do Senador Ronan Tito, quanto ao bom andamento dos trabalhos, e espera que os presentes entendam, como salutar, as preocupações do meu eminente e nobre colega Ronan Tito.

Dando prosseguimento aos trabalhos, depois de ouvirmos a palavra do Senador Mansueto de Lavor, defendendo a Emenda nº 5, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a Presidência concede a palavra ao nobre Relator, Senador Affonso Camargo.

**O SR. RELATOR (Affonso Camargo)** — Para dar continuidade a essa preocupação do Senador Ronan Tito, que deve ter percebido que mudei de lugar. Aliás, o Senador José Fogaça já havia me dito: "V. Exª não tem experiência de relatoria. O Relator sempre fica no meio, nunca fica na ponta". Realmente entendemos isso. Procurei sempre ouvir os dois lados, e não ficarei, naturalmente, recebendo recado de última hora, pois a minha posição é muito clara. Procuramos manter o texto da Câmara dos Deputados; teremos uma outra oportunidade e uma outra rodada, e espero até que de negociações para a votação em plenário. À sua intervenção diz muito com o constrangimento que sofri nos últimos minutos.

A relatoria mantém a posição pela rejeição.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar)** — Em votação.

Os Srs. Senadores que votam contra a emenda, a favor da posição do Sr. Relator, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra os votos dos Senadores Lavoisier Maia, Esperidião Amin, Eduardo Suplicy, Gerson Camata, Nabor Júnior, Mansueto de Lavor, César Dias e Nelson Wedekin.

**O SR. NELSON WEDEKIN** — Faça ao contrário, Sr. Presidente, peça a manifestação daqueles que são a favor do Relator. Não creio que haja 26, agora, no plenário.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar)** — A Secretaria está me informando que existe quorum de 24 Srs. Senadores: 16 a favor e 8 contra.

Estão presentes os Senadores Aluizio Bezerra, César Dias, Mansueto de Lavor, Nabor Júnior, José Fogaça, Ronan Tito, Ruy Bacelar, Ronaldo Aragão, Dário Pereira, João Rocha, Mário Covas, Beni Veras, Affonso Camargo, Levy Dias, Albano Franco. O Senador Valmir Campelo não está presente, mas está sendo substituído pelos Senadores Ney Maranhão e pelo Sr. Álvaro Pacheco.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Sr. Presidente, inverta a votação, para melhor clareza, porque está muito confusa.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar)** — Vou inverter a votação, se for o caso.

Vou fazer a votação nominal como V. Exª queiram. Preferem a votação nominal? (Pausa.) Acho que tem que ser a mais transparente para não deixar dúvidas.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Acho que não deve atrasar o resultado da reunião. Há uma confusão, penso que devemos esclarecê-la.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar)** — Se houver algum equívoco, não foi de nossa parte, e sim da secretaria.

Penso que a votação deve ser nominal, para não pairar qualquer dúvida sobre ela.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** — Sr. Presidente, para abreviar os trabalhos, acredito que os interessados na averiguação se satisfariam com o simples levantamento de mão dos presentes de um lado e do outro. Assim ficaria mais fácil para a Mesa também, e não precisaríamos recorrer à votação.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar)** — Aqueles que são a favor da emenda da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, levantem as mãos. (Pausa.)

Foram contados nove votos.

Os que são favoráveis à posição do Sr. Relator, contrário à emenda, levantem as mãos. (Pausa.)

Foram contados onze votos.

**O SR. RONAN TITO** — Portanto, não era o placar de dezoito a oito. Há uma diferença grande!

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar)** — Houve um equívoco aqui da secretaria.

**O SR. RONAN TITO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vão continuar havendo os equívocos na medida em que a secretaria não possa controlar.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar)** — Vamos colocar em discussão e, evidentemente, em votação a Emenda nº 6, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Alguns dos Srs. Senadores pretendem fazer o encaminhamento? (Pausa.)

Suprima-se o art. 6º e seus parágrafos e o art. 7º e seu parágrafo único, renumerando-se os seguintes.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar)** — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Mansueto de Lavor.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Sr. Presidente, o Relator não vai se manifestar, não vai se explicar.

Então, permita-me, rapidamente, dizer o seguinte: a supressão desse art. 6º se dá pela proposta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em razão de que o conceito de autorização não se coaduna com nenhum do Direito Administrativo, nem da Constituição. Ou seja, é um assunto eminentemente da alçada da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O art. 6º cria um novo conceito de autorização; define contrariamente aos conceitos das demais legislações, o conceito de autorização:

"Considera-se autorização a delegação por ato unilateral, feita por pessoa jurídica que demonstre capacidade para o seu desempenho por sua conta etc."

E, no fim, há uma série de coisas, de conseqüências para esse novo conceito de autorização.

Sr. Presidente, o melhor é, ao invés disso, que constasse na Legislação dos Portos essa autorização; se for possível, na legislação própria, aliás, no Projeto de Concessões, Permis-

sões e Autorizações, que está tramitando aqui no Senado Federal.

Agora, pedi também nessa emenda que se suprimisse o art. 7º. E peço um pouco da atenção dos Srs. Senadores para o art. 7º do Projeto da Câmara.

“As instalações portuárias, localizadas fora dos limites da área do porto organizado, não estão sujeitas à incidência de taxas, tarifas, contribuições e adicionais portuários, salvo quando as embarcações que a elas demandarem se utilizarem da infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário do porto.”

Quanto às tarifas, tudo bem; agora em relação à incidência de taxas, à incidência de contribuições, isso é um absurdo, é um arcaísmo, é um privilégio, uma imunidade absurda!

Digamos que se queira estabelecer uma contribuição para a conservação do meio ambiente. Não seria possível fazê-lo, porque esse art. 7º proíbe qualquer contribuição: “As instalações portuárias localizadas fora do limite da área do porto organizado não estão sujeitas à incidência de taxas, tarifas, contribuições etc”.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, evidentemente, se a instalação é fora da área do porto, ela não vai pagar tarifa portuária. Agora, não pagar contribuição nenhuma, não pagar taxa, que história é essa? Onde está essa modernidade que quer logo o privilégio da imunidade fiscal e contribuição?

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Relator, Senador Affonso Camargo.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — A Relatoria já tem posição pela rejeição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Já que nenhum dos Srs. Senadores deseja usar da palavra, a Presidência vai colocar em votação.

Aqueles que são pela rejeição, de acordo com o Parecer, já votado, do Sr. Relator, permaneçam sentados. (Pausa.)

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sr. Presidente, peço que me esclareça. Como é que V. Exª encaminhou a votação?

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Os que estão favoráveis ao Parecer do Relator, que é contrário à emenda sugerida, permaneçam sentados. A não ser que...

O SR. EDUARDO SUPPLY — Sr. Presidente, sugiro que adote o critério de os dois lados levantarem as mãos.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Aqueles que são contrário, para que conste na ata...

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sr. Presidente, solicito um esclarecimento do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Indago do Senador Mansueto de LAVOR se S. Exª está propondo a aprovação da Emenda nº 6, com a supressão integral do art. 6º, conforme ela diz no seu texto, e pela supressão integral do art. 7º. Entendo que S. Exª tem razão quando se refere especificamente a contribuições, taxas, tarifas, contribuições adicionais, que é o art. 7º e tão-somente quando se refere explicitamente a isso.

Agora, no pacote dessa emenda viria toda a supressão do art. 6º, toda a supressão do parágrafo único, com o que não concordamos.

Portanto, parece-me ser cabível se S. Exª apresentasse como subemenda tão-somente a supressão daquelas expres-

sões específicas; ou, então, nos reservamos para fazer isso em plenário, numa discussão a posteriori. O que talvez seja melhor.

O SR. NELSON WEDEKIN — Sr. Presidente, acho ser perfeitamente possível, ocorrendo uma posição divergente, desdobrar, ou seja, fazermos duas votações. É muito mais simples e resolvemos isso agora.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Já estamos praticamente em fase de votação, mas concedo a palavra a V. Exª, Senador Mansueto de LAVOR, para responder ao questionamento do Senador José Fogaça.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sr. Presidente, quero concordar com a posição do Senador José Fogaça, no que toca à observação feita por S. Exª São duas matérias diferentes. Então, podemos fazer aqui o desdobramento. Defendo a aprovação das duas emendas: a do art. 6º, que introduz um conceito inteiramente esdrúxulo de autorização, e a supressão do art. 7º. Esta sim, quer transformar a instalação portuária fora da área do porto num paraíso fiscal. Mas, como há posições divergentes e são matérias diferentes, concordo e peço até a V. Exª que faça uma votação desdobrada em duas partes: a primeira votação seria a do art. 6º e seus parágrafos, e a segunda votação, do art. 7º e seus parágrafos.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Eminente Senador, quero crer que não será possível a Presidência atender a sua solicitação, porque a emenda de V. Exª é no sentido de suprimir o art. 6º e seus parágrafos, o art. 7º e seu parágrafo único.

Como já estamos em fase de votação, a Presidência vai colocar em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que são favoráveis à posição do Relator...

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sr. Presidente, antes que inicie a votação, gostaria de lembrar aos nobres colegas que esse trabalho da Comissão de Assuntos Econômicos quanto mais pontos convergentes com os dois relatórios tiverem, mais fácil, mais rápido será o andamento dos trabalhos em plenário.

Então, temos aqui um ponto em que é possível haver convergência dos dois relatórios, e estamos desprezando essa oportunidade por mera formalidade regimental.

Sinto que há uma inclinação, a começar do líder da nossa bancada, de não acolher a emenda no que se refere ao art. 6º e de aceitá-la no que se refere ao art. 7º. Então, temos um ponto convergente aqui das duas comissões. Por que desprezar essa oportunidade? Levar uma delonga para o plenário, quando podemos abreviar o trabalho do plenário aqui.

Nesse sentido, apelo a V. Exª para que se faça o desdobramento. Este Relator está aceitando, espero que o Relator Affonso Camargo também concorde. Isso facilitaria tremendamente o trabalho do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — A posição da Presidência é no sentido de conseguir um denominador comum, de aperfeiçoamento desse projeto que está em tramitação nesta Casa.

Assim, concedo a palavra ao Senador Affonso Camargo, para que S. Exª possa concordar ou não com o que é solicitado pelo Senador Mansueto de LAVOR.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — A Relatoria, tendo já a posição anterior pela rejeição de toda a emenda,

não coloca nenhum obstáculo à solicitação do Senador Mansueto de Lavor. Se V. Ex<sup>a</sup> achar que não é um impedimento regimental insanável, que se faça a separação. A decisão é sua.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Como é para o aperfeiçoamento e a consecução de um denominador comum, não vejo por que não quebrarmos o Regimento em favor de uma causa maior.

A Presidência coloca em votação o art. 6º

Os Srs. Senadores que votam com o Relator, Senador Affonso Camargo, rejeitando a emenda no que diz respeito ao art. 6º do Senador Mansueto de Lavor, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra os votos dos Senadores Mansueto de Lavor, Gerson Camata, Nelson Wedekin, Lavoisier Maia, Eduardo Suplicy.

Ségundo, os Srs. Senadores que votam com a posição do Relator Affonso Camargo, pela rejeição da emenda ao art. 7º, da Emenda nº 6, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O parecer foi rejeitado.

Emenda nº 7 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: “Dê-se ao Capítulo IV do Projeto de Lei nº 66/92 o seguinte título: Da gestão de mão-de-obra do trabalho portuário avulso”.

Com a palavra o Relator, Senador Affonso Camargo.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Mantenho a posição de rejeitar.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Já que nenhum dos Srs. Senadores deseja se manifestar, a Presidência vai colocar em votação.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Com a palavra o nobre Senador Mansueto de Lavor.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sr. Presidente, é só para um aperfeiçoamento do texto, porque essa é uma emenda ao título do capítulo. O título diz: “da gestão da mão-de-obra do trabalho portuário”, mas existe outro trabalho portuário que não é avulso.

Então, aqui trata-se exatamente da gestão da mão-de-obra do trabalho avulso. É para tornar o texto da Câmara mais claro. Nós vamos tratar neste capítulo aqui, no caso do órgão gestor, do trabalho avulso.

Dai o acréscimo da expressão “avulso”.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — A Presidência coloca em votação.

Os Srs. Senadores que votam com o Sr. Relator, rejeitando a emenda nº 7 da CCJ, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência vai repetir a votação de maneira inversa.

A emenda foi aprovada. Manteve-se o texto da CCJ.

Concedo a palavra ao nobre Senador Affonso Camargo.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Sr. Presidente, creio que todos os Senadores aqui presentes já entenderam que a minha posição é de princípio para manter um texto de apoio, na Câmara, enquanto não houver um outro acordo tão amplo, aqui, no Senado.

Agora, não entendo por que houve tanta celeuma com relação a essa emenda, pois esta é uma emenda quase de

redação. Eu só não a acolhi porque entre trabalhador e trabalhador avulso poderia não ser considerada uma emenda de redação, o que levaria novamente o projeto para a Câmara; senão teria acolhido. Só para completar, acho que não há nenhum problema. Pensei que ela fosse aprovada com todos os votos, menos o meu, porque estou votando dentro de um princípio.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Emenda nº 8, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que dá nova redação ao caput do art. 18 do projeto de lei e suprime os seus incisos.

“Art. 18. As entidades representativas dos trabalhadores portuários avulsos e entidades representativas da classe empresarial constituirão em cada porto e sobre a regra da paridade, o órgão de gestão de mão-de-obra.”

Em discussão.

Com a palavra o nobre Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — A nossa posição, a do partido, neste caso, é favorável à emenda, uma vez que, não tendo havido o acordo que procuramos suscitar exaustivamente, que procuramos produzir e do qual não desistimos, pode ser, evidentemente, revista a qualquer momento, desde que ela seja resultado de um consenso de decisões.

Portanto, a posição do PMDB é favorável a esta emenda, apenas esclarecendo o seguinte: o art. 18, conforme o texto da Emenda nº 8 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, é um tanto quanto simplista, ou seja, ele não explicita qual é a composição interna desse órgão gestor. As entidades representativas dos trabalhadores portuários avulsos e entidades representativas da classe empresarial constituirão, em cada porto, e sob a regra da paridade, órgão da gestão de mão-de-obra.

Não defendemos que as entidades representativas da classe empresarial não são unívocas, ou seja, dentro das entidades representativas da classe empresarial, há aquelas que representam os usuários, os exportadores, os importadores e aquelas que representam os operadores portuários.

Nós nos reservamos o direito — e tenho certeza que o Senador Mansueto de Lavor compreende isso —, sem quebrar a paridade de capital e trabalho, que no interior da representação empresarial, os exportadores tenham direito à representação, voz e, evidentemente, voto; ou seja, que a unificação da representação empresarial não elimine os exportadores desse processo de gestão.

Portanto, isso teria que ser explicitado numa emenda de plenário, possivelmente, e tenho certeza que disso não discorda o Senador Mansueto de Lavor.

Assim, a posição do partido, aqui discutida entre os Senadores presentes: Ronan Tito, Ronaldo Aragão, César Dias, Aluzio Bezerra, Nabor Júnior e V. Ex<sup>a</sup> — é pela aprovação da emenda.

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Com a palavra o nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, acho que uma denúncia que sempre foi feita pelos exportadores, pelos usuários de portos e por todos aqueles que têm concessão é justamente que, no porto, o patrão é o empregado, na medida em que ele dita as normas. Será um avanço muito grande, no meu entendimento, tanto para um quanto para outro, a

paridade. No entanto, temo, terrivelmente, por qualquer conselho paritário. Pode criar impasses de 10 em 10 minutos. Cada negociação, digamos, se o colegiado é de 10, 5 a 5, e af?

Não para essa, eu apoio o encaminhamento feito pelo Senador José Fogaça, que está na Liderança da nossa Bancada nesta Comissão e é Vice-Líder do PMDB, mas apenas gostaria de sugerir não só aos Senadores do PMDB mas, também, aos outros Senadores que nós colocássemos uma pessoa do Governo para desempatar. Porque, com toda sinceridade, tenho visto muitos colegiados e colegiado par dá sempre impasse, e na medida em que nós tenhamos a possibilidade do empate pelo representante do Governo, aí nós teremos sanado os impasses.

É uma sugestão. Não cabe agora, nesse momento, colocar. Poderia até sugerir uma quebra do Regimento, como já foi feito anteriormente, mas gostaria que pensássemos alguma coisa para o plenário do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Covas.

O SR. MÁRIO COVAS — Essa emenda não modifica o restante dos dispositivos que tratam do órgão gestor da mão-de-obra.

O SR. RONAN TITO — Não modifica ou modifica? Não entendi.

O SR. MÁRIO COVAS — Não modifica. Ela só atinge o art. 18 e seus incisos. Há uma emenda em seguida, que atinge o art. 19 que trata também do órgão gestor. Mas não são emendas aprovadas — pelo menos na minha primeira avaliação aqui —, não sei se lá no fim houve, acho que não, que modificassem a estrutura do projeto no que se refere ao órgão gestor.

O órgão gestor continua tendo uma diretoria-executiva, um conselho de supervisão, cuja estrutura está definida pelo projeto — isso não é alterado. Há uma afirmativa aqui no projeto que tem servido para tentar invalidar essa necessidade. Pelo menos, no meu modo de entender, parece uma necessidade de se estruturar alguma coisa em igualdade de condições. O órgão gestor de mão-de-obra está montado no projeto como o instrumento que faz o meio de campo entre os operadores portuários e os trabalhadores.

Portanto, um órgão que tenta compatibilizar os eventuais conflitos entre dois setores, parece-me que não deve ser constituído por um dos setores. É pouco lógico isso. O que vai fazer esse órgão? Teoricamente, ele vai tentar aproximar e resolver as pendências, os problemas, as relações entre os trabalhadores e os operadores avulsos. E, na medida em que ele exista e seja constituído dos operadores portuários, a rigor, serão as mesmas pessoas que devem ser aproximadas àqueles que terão a tarefa de fazê-lo.

Tem sido dito aqui que esse problema fica superado porque onde houver conflito estabelece o projeto uma comissão paritária. Mas não é onde houver conflito, mas onde houver conflito sobre a aplicação das normas. As normas ficam por conta do órgão gestor de mão-de-obra. Essas normas vão ao ponto até de fixar o número de trabalhadores. Quando houver alguma variação nisso, ou seja, suponha que o órgão gestor fixe que é a cada ano que se faça uma modificação e se faça uma modificação em 366 dias, aí pode-se estabelecer um conflito. Mas não cabe a essa comissão paritária decidir se ao invés de um ano são dois, ou ao invés de um ano são seis meses. Isso cabe ao órgão gestor. A comissão paritária

apenas resolveria dúvidas e pendências sobre as deformações nas normas que cabe ao órgão gestor fazer.

Não sei se essa é a melhor redação. Acho que — perdome o Senador Mansueto de Labor — esse problema talvez pudesse ser resolvido com uma redação melhor, atingindo o mesmo objetivo. Mas, infelizmente, é o problema de não contarmos com a possibilidade de avançar. No final, o que temos é isso para votar.

Seguramente, haverá outras emendas à frente, a respeito do mesmo tema. Mas acho que, neste instante, o que o Senador Mansueto de Labor pretendeu fazer foi fixar o princípio de que o órgão gestor de mão-de-obra deva ter uma composição paritária. E aí o paritário, necessariamente, refere-se àqueles em relação aos quais o órgão gestor pretende disciplinar a relação.

De modo que, no final, na falta de uma outra alternativa, pelo menos nesse instante, e na falta da possibilidade de ter encontrado uma redação que pudesse satisfazer a todas, acho que não teremos outra alternativa senão aprovar esta aqui, mesmo condicionando eventuais modificações em emendas futuras.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Tem a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Sr. Presidente, gostaria de ressaltar que considero essa emenda que justamente trata da possibilidade de os empresários e os trabalhadores estarem num órgão gestor examinando como é que vai ser administrada a mão-de-obra muito importante, porque a aprovação da mesma poderá resultar na possibilidade de um entendimento entre trabalhadores e empresários, inclusive para apreciação deste projeto, por ocasião da sua tramitação no plenário.

Nós estamos vivendo um momento muito especial da história no que tange a relação entre empresários e trabalhadores dos portos brasileiros. Avalio que a aprovação desta emenda, em especial, significará o ponto de partida para que os dois lados cheguem a um melhor acordo, trazendo luzes para o Senado Federal e para o Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Bacelar) — Concedo a palavra ao Senador Affonso Camargo.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Sr. Presidente, é interessante, porque cada vez mais se fala na palavra acordo nesta reunião. Ontem estivemos, durante 3 horas, discutindo. Com a permissão do Presidente José Fogaça, naquela reunião, eu dizia que deveríamos pegar artigo por artigo, parágrafo por parágrafo e consultar os interessados no setor sobre o que poderia ser mudado e o que poderia ser melhorado. Eu, simplesmente, aceitaria fazer um substitutivo, mas teria que ser alguma coisa ampla, tão ampla quanto o da Câmara. Veja V. Ex<sup>a</sup> que esse é o ponto nevrálgico, é o ponto mais importante do projeto, porque vai disciplinar o relacionamento de capital e trabalho nos portos. As opiniões do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Senador Ronan Tito e mesmo a do Senador Mário Covas não são absolutamente iguais. Todos querem um relacionamento justo de capital e trabalho nos portos, sem o que os portos não vão se modernizar. Mas ainda não se chegou a um consenso. Imaginem o que não se discutiu com relação a esse assunto na Câmara, nos últimos trinta dias!

Por isso continuo na posição de manter, em princípio, o texto, porque sei que vamos ter um momento para discutir e tentar algum texto melhor para a votação no plenário. Mas

mantemos a posição, pois para mim ficou claro que nada será melhor do que o que está aqui. Isto foi fruto de um acordo em que sentaram as partes. O próprio Senador Ronan Tito fica preocupado com o problema do paritário permanente. Eu também tenho essa preocupação.

Então, ficamos com esse texto para tentar fazer alguma coisa, esperando que esses que vão exercer paritariamente, eventualmente, possam sentar para dizer como poderia ser feito sem atrapalhar a operação normal do porto, melhorando cada vez mais essa operação.

Então, a Relatoria é pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Concedo a palavra ao Senador Mansueto de Lavor.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sr. Presidente, é preciso frisar que as Emendas de 8 a 11 compõem um conjunto uniforme. Se analisarmos a Emenda nº 8, que é o caput do art. 18, isoladamente, teríamos que dar inteira razão ao Senador José Fogaça, ao Senador Ronan Tito, ao Senador Mário Covas, porque o texto do art. 18, no caput da Emenda nº 8, realmente não é completo.

Por exemplo, a dúvida do Senador Ronan Tito não é respondida aí, mas é nos dispositivos posteriores. Realmente, se o órgão é paritário, isso não vai gerar um permanente conflito? Não, porque há um dispositivo.

O SR. RONAN TITO — Um impasse.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Exatamente um impasse. A solução dos impasses vem depois, Senador Ronan Tito. Isto é, quando há impasse, as duas partes envolvidas escolhem um árbitro. E se uma das partes se recusa a escolher o árbitro para a solução do impasse, tem-se um prazo estabelecido com base na Constituição para se ir à Justiça do Trabalho. Então, primeiro, negociação paritária; segundo, escolha do árbitro; terceiro, a Justiça do Trabalho. Esse impasse não será absolutamente eterno.

No que se refere à questão levantada pelo Senador José Fogaça, é preciso olhar a Emenda apresentada, aperfeiçoando o texto da Câmara, o art. 24, que é a Emenda nº 11. O art. 24 diz o seguinte — com a emenda aprovada na Comissão de Justiça:

“O órgão gestor da mão-de-obra, em cada porto, aprovará o seu regulamento, que preverá, obrigatoriamente, a criação de um conselho de Supervisão e de uma Diretoria Executiva.”

Esse regulamento vai dizer quais são as partes que vão compor esse Conselho de Supervisão e essa Diretoria Executiva.

O SR. RONAN TITO — Então, não há necessidade do órgão paritário. Essa Comissão já diz como é que vai ser lá.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Não. Há, porque o órgão paritário é exatamente o que dá equilíbrio a esse relacionamento capital/trabalho.

O SR. RONAN TITO — Nobre Senador, nós sabemos da dinamicidade do trabalho de carga e descarga do navio e da importância da celeridade dos trabalhos. V. Exª diz que há solução porque o assunto pode ser remetido até a Justiça do Trabalho. Nós sabemos que, na Justiça do Trabalho, dissídios da maior importância têm dois anos e meio de pendência.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Tudo bem, mas isso é...

O SR. RONAN TITO — E um navio vai ficar esperando dois anos e meio pela decisão?

Sinceramente, o esclarecimento de V. Exª não me satisfaz. Continuo achando que o órgão paritário vai gerar impasse, mas voto, neste momento, pelo órgão paritário, já com o compromisso — e pedindo aos Srs. Senadores que façam o mesmo — de meditar sobre a possibilidade de colocar um desempate. Em primeiro lugar, por que os colegiados do mundo todo são ímpares? Segundo, para que tem Presidência? Pode-se consultar todos os Regimentos de todos os Colegiados: “Em caso de empate, votará o Presidente”. Nós estamos gerando impasse numa lei.

Argumenta-se que isso vai ser resolvido pelo Conselho! Uma das partes não aceita o árbitro. Remete à Justiça, e a Justiça demora dois anos e meio. O navio fica por descarregar?

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Não, não. Eu queria dizer apenas o seguinte ao Senador: a questão do árbitro é um esquema rápido. Não leva esse tempo todo que V. Exª está referindo. Sobre o Conselho Paritário, ao contrário, os conflitos já são dirimidos no seio desse órgão gestor paritário. Quer dizer, ele é o verdadeiro amortecedor desses impasses e desses conflitos. Ninguém poderá dizer que um órgão gestor não paritário, isto é, unitário, patronal, evitará os impasses...

O SR. RONAN TITO — Não estamos discutindo isso, Senador.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Não, não estamos discutindo isso. Quero dizer o seguinte: concordo com o Senador Mário Covas. Se houvesse uma melhor forma, procuráramos por ela. Mas a melhor forma, com certeza, não será um órgão gestor da mão-de-obra unitário, nem de trabalhadores, nem de empregadores.

Aí aparece a sugestão: introduz-se o Estado. Mas introduzir o Estado para intervir na relação capital/trabalho? Isso é moderno? Ora, essa intervenção é rejeitada nas economias mais ágeis e mais modernas. O Estado iria mais atrapalhar do que ajudar nesse caso. Nesse caso! Na realidade, concordo que o texto...

O SR. RONAN TITO — V. Exª está me fazendo concordar com o relatório do Senador Affonso Camargo.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Não. Ao contrário.

O SR. RONAN TITO — O argumento todo de V. Exª está desaguando nesse sentido.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Então, eu não vou continuar desargumentando senão perco o voto de V. Exª.

O SR. RONAN TITO — V. Exª está jogando o meu voto para o Senador Affonso Camargo.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Se esses argumentos não valem, eu gostaria de referir-me ao documento da Bancada do PMDB da Câmara, que não obriga a Bancada do PMDB no Senado ao mesmo posicionamento. Mas, por solidariedade, já que essa é uma posição do Partido, foi dali que colhi, no meu entender, a melhor idéia para essa situação difícil, que é a questão da gestão da mão-de-obra do porto.

Na realidade, sempre haveremos de encontrar dificuldades.



O SR. RONAN TITO — Não falo em dificuldades, mas em impasse.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Os impasses serão menores através de um órgão gestor paritário. Disso eu não tenho dúvida nenhuma.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sr. Presidente, as dúvidas e os questionamentos levantados pelo Senador Ronan Tito têm procedência e também nos afligem. O que quero dizer e deixar bem claro é que nós estamos aprovando isso e, evidentemente, temos pela frente ainda um processo de negociação anterior à votação em plenário que não pode ser descurado nem eliminado. Há muita coisa ainda a avançar. Estamos aprovando essa emenda, porque ela atende a uma posição, à definição que o Partido assumiu. Mas não significa que questionamentos como esse levantado pelo Senador Ronan Tito não possam ser depois reexaminados. Neste momento a posição do Partido, a linha que se adota nesta Comissão é esta, até porque só temos esta emenda. Não há outra alternativa.

Eu gostaria de dizer ao Senador Mansueto de Lavor, com todo o respeito, que as emendas seguintes, até a de nº 11, não atendem no sentido que S. Ex<sup>a</sup> definiu, porque, ao dizer que as regras internas do órgão gestor e principalmente da constituição das suas diretorias executivas será gerada por um regulamento a ser produzido também pela correlação interna de forças, não dão garantias a essa diversificação representativa que queremos, sobretudo no interior da representação empresarial. Isso também deverá ser assegurado no interior da representação dos trabalhadores, porque também eles são diversificados e até, muitas vezes, com diferenças de interesse em relação a certos assuntos.

De modo que ainda continuamos a nos reservar o direito de, mantendo esta posição, aperfeiçoar, no sentido de garantir que a constituição do órgão gestor possa prever o direito de assento para exportadores e operadores portuários; que não seja algo difuso ou indefinido, mas que isto fique esclarecido na lei quando em processo de negociação.

O SR. MÁRIO COVAS — O projeto, como está, prevê que o órgão gestor tenha um Conselho de Supervisão, composto por três membros titulares. Faço esta referência, porque sei da preocupação de V. Ex<sup>a</sup> a respeito da participação de importadores e exportadores. Os três membros indicados correspondem, respectivamente, àqueles que estão nos blocos dois, três e quatro do Conselho de Administração, que são as seguintes pessoas:

Bloco 2, de operadores portuários, constituído por representantes da administração do porto, representantes dos armadores, representantes titulares das instalações portuárias privadas e representantes dos demais operadores portuários;

Bloco 3, da classe de trabalhadores portuários: dois representantes dos trabalhadores portuários avulsos, dois representantes dos demais trabalhadores portuários;

Bloco 4, dos usuários dos serviços portuários e afins: dois representantes de exportadores e importadores de mercadorias, dois representantes dos proprietários.

O fato de se ter pessoal originário desses três blocos não obriga a quebrar o critério da paridade. São dois princípios

diferentes. Pelo princípio de V. Ex<sup>a</sup>, entre as figuras que têm que opinar estão o importador e o exportador, o que me parece bastante razoável. Entendo que até o consumidor deveria ter um instrumento de representação, mas nada impede que essa representação exista e, ao mesmo tempo, que se estabeleça paridade.

A emenda do Senador Mansueto de Lavor afirma a paridade, elimina uma série de dispositivos do art. 18 que determinavam a finalidade do órgão gestor de mão-de-obra e concentra tudo isso no art. 19, através da próxima emenda, a de nº 9.

Muda um pouco o texto e, depois, faz uma outra emenda, a de nº 11, que pede para dar ao caput do art. 24 a seguinte redação:

“O órgão gestor da mão-de-obra em cada porto aprovará o seu regulamento, que preverá, obrigatoriamente, a criação de um conselho de supervisão e de uma diretoria executiva.”

S. Ex<sup>a</sup>, por sua vez, deixa para o órgão gestor, condicionado a uma secretaria executiva, uma diretoria executiva e um conselho de supervisão, a tarefa de fixar o seu próprio regulamento.

O projeto em tese tem uma maior abrangência, no sentido de afirmar que o Conselho de Supervisão leva em conta a participação daquelas pessoas e ao definir a montagem da diretoria executiva.

O problema é encontrar a forma, se fomos a favor da paridade, de garanti-la, assim como especificar a representação que, afinal, leva a essa paridade.

A emenda, ao suprimir os parágrafos e os incisos do art. 24 — estou-me referindo à Emenda nº 11 —, retira isso que está escrito no projeto. Ela defere tudo, diz que cria um conselho de administração e uma diretoria executiva e coloca-se debaixo do regulamento, que seria a primeira etapa de negociação.

A lei vai um pouco mais longe, talvez até de forma mais casuística, porque determina quem obrigatoriamente participa desse conselho de administração e da diretoria executiva. A questão é exatamente como conciliar tudo isso.

Esta Comissão mostrou que a maioria pensa a favor da paridade. Como se concilia este aspecto com o seguinte? Deixa-se também para o conselho essa tarefa, ou isso já faz parte da lei? Está consignado numa outra emenda, a de nº 11.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Com a palavra o Sr. Relator, Senador Affonso Camargo.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Sr. Presidente, nós, que sempre estamos em torno de mesas de negociações, sabemos que quanto maior a negociação maior o detalhamento. Exatamente quando as partes têm pontos de vista antagônicos e têm que acertar um texto, acabam detalhando; esse detalhamento, que realmente existe na lei mais do que na emenda, foi fruto de um amplo acordo na outra Casa do Congresso.

Continuo achando que, para substituir esse texto, deveria ser por algum outro texto fruto de acordo, porque esse é o ponto fulcral do projeto. Não creio que se devesse aprovar uma emenda que já a maioria reconhece não estar completa.

Mantenho, portanto, até por princípio, a rejeição por mais esse argumento, pois teremos oportunidade de pensar nesse artigo num texto que seja fruto de um novo acordo entre todos os interessados na operação dos portos.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em votação.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Com a palavra o Senador Eduardo Suply.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Sr. Presidente, dada a importância desta emenda, eu sugeriria à Presidência que, neste caso, se levante as mãos para as duas alternativas.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Talvez não seja preciso, mas vou colocar em votação.

Os Srs. Senadores que votam com o Relator, pela rejeição da emenda, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada a emenda.

Emenda nº 9:

“Dê-se ao art. 19 do Projeto nº 66, de 1992, a seguinte redação:

Art. 19. Compete ao órgão de gestão de mão-de-obra do trabalho portuário avulso...”

E vários itens que os Srs. têm em mãos.

Em discussão.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Com a palavra o Senador Mansueto de Lavor.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sr. Presidente, se houver tempo de ler os dois textos, notar-se-á que houve uma junção de competências e atribuições. O texto da Câmara define a competência e as finalidades. Juntei, num só artigo, o art. 19, as competências, incluindo também as finalidades do órgão gestor da mão-de-obra. É quase só uma emenda de redação, pois não entra no mérito, não altera fundamentalmente os dois artigos citados do texto da Câmara. Trata-se de mais uma questão de técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Com a palavra o Sr. Relator, Senador Affonso Camargo.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Sr. Presidente, a minha posição é pela manutenção do texto, até porque o próprio Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania entende que isso pouco altera. O nosso princípio é pela manutenção do texto anterior até que haja um possível acordo amplo.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em votação.

Os Srs. Senadores que votam com o Relator, pela rejeição da Emenda nº 9, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada a emenda, está aprovado o relatório.

Emenda nº 10.

“Inclua-se no art. 23 do Projeto nº 66, § 4º, o seguinte teor:

§ 4º Recusando-se qualquer das partes a negociação ou a arbitragem, aplicar-se-á o disposto no § 2º do art. 114 da Constituição Federal.”

Em discussão.

Com a palavra o Relator, já que nenhum dos senhores deseja encaminhar a emenda.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — A Relatoria mantém a sua posição inicial, rejeitando as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — A Presidência vai colocar em votação.

Os Srs. Senadores que votam com o Relator, contra a Emenda nº 10, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a posição do Sr. Relator; rejeitada a emenda. Passo a Presidência ao titular, Senador Raimundo Lira.

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, quero levantar novamente uma questão de ordem, fisiológica.

O SR. MÁRIO COVAS — Eu também ia levantar essa questão que, para mim, é fisiológica.

O SR. RONAN TITO — V. Exª distribuiu para nós um lanche, mas não tem a mesma condição de fazê-lo para os nossos companheiros que estão aqui, quer trabalhadores quer da área empresarial. Também não há mesa, não há espaço. O que peço é que votemos até as 14h, porque às 15h temos plenário com matérias muito importantes e, mais tarde, reunião do Congresso Nacional para apreciar vetos e matérias da maior relevância.

Então, peço que a matéria seja votada até as 14h, quando V. Exª determinaria a suspensão dos trabalhos, porque o **quorum**, que já foi de 28, já está em 17. Basta saírem quatro e não teremos mais **quorum**.

Peço a V. Exª, como medida preventiva, que suspenda os trabalhos às 14 horas.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sr. Presidente, não vou discordar do Senador Ronan Tito, até porque tudo o que S. Exª disse é absolutamente verdadeiro. Temos outras atividades no Congresso, mas eu não gostaria de caracterizar nenhuma obstrução e digo que a nossa posição é votar este projeto, completando o ato de votação. Se for atendida a proposta do Senador Ronan Tito, solicito que seja marcada uma outra reunião ainda esta semana ou hoje. Se temos sessão do Congresso, não vejo espaço para o dia de hoje. No entanto, não gostaria que essa atitude bem intencionada do Senador Ronan Tito viesse a ajudar qualquer operação obstrucionista, que não é a intenção de S. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Tem a palavra o Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR — Sr. Presidente, gostaria de sugerir, diante da proposta do Senador Ronan Tito, secundada pelo Senador José Fogaça, que houvesse as suspensão dos trabalhos por uma hora, para que as pessoas pudessem almoçar; às 15h, voltaríamos para dar continuidade à votação desta importante matéria que está sendo reclamada por todo o Congresso Nacional e toda a sociedade.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Emenda nº 11 — CCJ. — “Dê-se ao **caput** do art. 24 do PLC 66/92 a seguinte redação, suprimindo-se os parágrafos e seus incisos.

Art. 24. (lé o artigo)

O parecer é contrário.

Está aberta a discussão. (Pausa.)

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sr. Presidente, só queria esclarecer o porquê da redação da CCJ. É uma questão de concepção. Se queremos que a lei não amarre, que não faça casuísmo; esse texto da CCJ é mais amplo e dá lugar a que o porto tenha o seu perfil próprio, diferente de outro porto. Mas o texto da Câmara já determina, no § 1º do art. 24, que tem que haver um Conselho de Supervisão, que será composto de três membros titulares e de três suplentes, sendo cada um dos seus membros e respectivos suplentes

indicados por cada um dos blocos a que se referem os incisos.

Se a concepção é a de amarrar o Conselho de Supervisão do OGMO à questão de autoridade portuária, o texto da Câmara tem certa coerência. Mas se realmente se quer fazer a gestão da mão-de-obra de um lado e a autoridade portuária, composta daquele conselho quadripartite, conforme a Câmara, ou tripartite, conforme o projeto da CCJ, não vejo por que não se alterar.

É apenas uma questão de concepção. O Senador José Fogaça preocupa-se que aquela parte do órgão gestor inclua todos os empresários, com o que concordo inteiramente. E isso será feito no regulamento do porto. Mas se a lei quiser assegurar isso, tudo bem, então incluam-se todos os trabalhadores avulsos também. É uma questão de concepção.

O fundamental é o princípio da paridade. Aí, já seria uma seqüência.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — O Relator quer fazer alguns esclarecimentos adicionais.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Novamente, gostaria de observar que esse tema é central da nova Lei dos Portos. Sob o aspecto social é o mais sensível. Toda essa parte da gestão da mão-de-obra, a partir do Capítulo 18, tem que ser fruto de algum acordo. Isso ficou demonstrado aqui nas discussões.

Mantendo o texto, resultado de um acordo, mantemos o princípio de rejeitar até que surja um novo acordo e tire, com isso, toda a ajuda até dos Senadores que votaram a favor da paridade, porém, não completamente convencidos. A meu ver, há que se complementar esse texto.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em votação. Os Srs. Senadores que estão de acordo com o Relator queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Emenda nº 12:

“Dê-se nova redação ao *caput* do art. 26 e suprima-se o seu parágrafo único.

Art. 26. Consideram-se, para os efeitos dessa lei, como trabalhadores portuários, aqueles que compõem a mão-de-obra diretamente ligada à execução das operações portuárias, que só por eles serão realizadas, portadores de título de qualificação profissional e registrados nos termos dessa lei.”

Está aberta a discussão e encaminhamento da Emenda nº 12. (Pausa.)

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sr. Presidente, o art. 26 faz a definição do trabalho e do trabalhador portuário. Creio que a emenda se adequa mais à realidade desse trabalho. Portanto, defendo o texto da Câmara dos Deputados que mereceria os aperfeiçoamentos contemplados na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Voto favoravelmente à Emenda nº 12.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Sou pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em votação.

Os Srs. Senadores que acompanham o Relator permanecem como estão. (Pausa.)

Rejeitada a Emenda nº 12.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Sr. Presidente, V. Exª poderia inverter a votação?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Inverter como?

O SR. EDUARDO SUPPLY — Os que estiverem de acordo com o Relator levantem a mão. Assim a contagem dos votos é facilitada.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Os que estiveram contra o Relator levantem a mão.

Aprovada.

Emenda nº 13 — CCJ. “Suprima-se o art. 27 e seus parágrafos”.

Está aberta a discussão e encaminhamento da Emenda nº 13.

Tem a palavra o Senador Mansueto de LAVOR para encaminhar.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Poderíamos repetir essas competências, uma vez que elas já estavam confirmadas aqui atrás. Minha emenda reuniu todas.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — O Relator considera a Emenda nº 13 prejudicada?

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Pelo texto que foi aprovado, sim.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — A Emenda nº 13 está prejudicada.

Emenda nº 14. CCJ.

“Dê-se ao *caput* do art. 30 do PLC nº 66/92 a seguinte redação:

Art. 30. De acordo com o disposto no inciso I do § 1º, do art. 1º em cada porto funcionará um conselho de autoridade portuária.”

Está aberta a discussão e o encaminhamento.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sr. Presidente, para provar — solicitaria a atenção dos eminentes Líderes presentes — que esse texto da Câmara dos Deputados tinha que ser emendado pelo Senado Federal, peço que leiam o art. 30, meditem a respeito e me digam se entenderam o que ele quer dizer. Pensava que era um erro de gráfica e fui aos autógrafos. Vou ler o texto conforme consta. Se alguém o entender, peço que me traduza, porque nunca compreendi esse texto da Câmara dos Deputados.

“Art. 30. Será instituído em cada porto organizado ou no âmbito, mediante concessão, um conselho de autoridade portuária.”

O que significa isso?

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Tem a palavra o Senador Affonso Camargo.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Sr. Presidente, o art. 30 foi modificado pela Relatoria, atendendo a uma emenda de redação: — ficou assim redigido: “Será instituído em cada porto organizado, ou no âmbito de cada concessão, um conselho de autoridade portuária.”

O SR. MANSUETO DE LAVOR — ...“no âmbito de cada concessão...”? Isso quer dizer que em cada porto haverá vários conselhos de autoridade portuária?

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Sim.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Os terminais privados dentro da área do porto são mediante concessão. Se hou-

ver dez concessões dentro de uma área do porto, haverá dez conselhos de autoridade portuária?

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Concedo para corrigir, Sr. Presidente. Não tenho nenhuma restrição a que o Plenário aprove. Outras emendas já foram aprovadas.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — O Relator é favorável à Emenda nº 14.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estão de acordo permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

De acordo com a questão de ordem levantada pelos Senadores Ronan Tito e Esperidião Amin, informamos aos Membros desta Comissão que convocamos reunião para a próxima terça-feira, às 10 horas.

Amanhã, a Comissão da Dívida Externa reunir-se-á, aqui, estando presentes o Ministro Gustavo Krause e o Dr. Pedro Malan. Hoje à tarde, haverá sessão do Congresso Nacional.

O SR. NABOR JÚNIOR — Sr. Presidente, sexta-feira haverá reunião da Comissão Especial do *Impeachment*. V. Ex<sup>a</sup> está convocando reunião para terça-feira da próxima semana? (Pausa.) Mantenho a minha proposta de dar continuidade aos trabalhos às 15h, suspendendo-se a reunião por uma hora.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Às 15h não é possível, porque temos a Ordem do Dia.

O SR. NABOR JÚNIOR — Continuamos até o momento da votação da Ordem do Dia, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Vamos suspender a reunião e convocá-la para as 17 horas.

O SR. NABOR JÚNIOR — Será pior às 17 horas.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sr. Presidente, eu tinha razão. De fato, ao encerrarmos a reunião, por qualquer motivo ou razão, não temos como voltar. Hoje é um dia de muitas atividades, de muitos compromissos. Seguramente, uma boa e significativa maioria dos Senadores não poderá comparecer à reunião. Por outro lado, V. Ex<sup>a</sup> também tem razão. Sabemos que a esta altura, às 2h da tarde, as maiorias podem não ser maiorias verdadeiras, e sim maiorias eventuais. Chamo

a atenção até para o fato de que há emendas que, em casos e em situações como essas, boa parte dos Senadores já se retirou; a aprovação de certas emendas não significa que uma maioria consistente as tenha aprovado; porém, é a maioria presente. Se se pensar que isso lhes dá garantias de uma maioria sólida e definitiva, alguns dos lados ou dos setores poderão estar iludidos. Todavia, V. Ex<sup>a</sup> tem razão. São 2h da tarde e o número de presentes é precário.

Portanto, proporia que V. Ex<sup>a</sup> convocasse reunião para amanhã, já que o dia de hoje está completo com as atividades e com os compromissos dos Srs. Senadores. Não temos como realizar essa reunião amanhã à tarde, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Amanhã, estaremos aqui a partir das 10h, com as presenças do Ministro Gustavo Krause e do Dr. Pedro Malan. S. Ex<sup>as</sup> virão dar esclarecimentos a respeito do acordo da dívida externa de que V. Ex<sup>a</sup> é o Relator. A reunião começa, normalmente, às 10h30min ou 10h40min.

Não adianta convocar reunião para sexta-feira, porque não há quorum.

Na próxima terça-feira, teremos a reunião da Comissão Especial do *Impeachment*, que começa normalmente às 9h. Poderíamos tentar marcar a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos para às 11h, em virtude de a reunião do *impeachment*, normalmente, não demorar mais do que uma hora e meia, uma hora e quarenta; às vezes, menos tempo. Marcaríamos, então, para a próxima terça-feira, às 11h, porque, na quarta-feira, já teremos reunião convocada para apreciação do relatório de V. Ex<sup>a</sup> a respeito da renegociação da dívida externa com os bancos privados internacionais.

Alguma sugestão ou alguma questão de ordem em relação a essas colocações? (Pausa.)

Convoco reunião para apreciação desse projeto terça-feira às 11h. E amanhã, às 10h, aqui, com as presenças do Ministro Gustavo Krause e do Dr. Pedro Malan, para esclarecimentos a respeito da negociação da dívida externa.

Muito obrigado a todos os Srs. Senadores. Está encerrada a presente reunião.

(Levanta-se a reunião às 14 horas.)



**DIÁRIO**



**República Federativa do Brasil**

**DO CONGRESSO NACIONAL**

**SEÇÃO II**

**ANO XLVII — Nº 217**

**SÁBADO, 19 DE DEZEMBRO DE 1992**

**BRASÍLIA — DF**

## **CONGRESSO NACIONAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 91, DE 1992**

**Aprova o texto do Convênio para Preservação, Conservação e Fiscalização dos Recursos Naturais nas Áreas de Fronteira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, na Cidade de Brasília, em 15 de agosto de 1990.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio para Preservação, Conservação e Fiscalização dos Recursos Naturais nas Áreas de Fronteira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, na Cidade de Brasília, em 15 de agosto de 1990.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convênio, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 18 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**CONVÊNIO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA BOLÍVIA PARA A PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS NAS ÁREAS DE FRONTEIRA**

gens em Perigo de Extinção — CITES, assinada em Washington, a 3 de março de 1973;

Com o propósito de preservar, conservar e fiscalizar os recursos naturais das áreas fronteiriças binacionais e de fomentar seu uso racional;

Acordam o seguinte:

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Bolívia

(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Signatários e de acordo com a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Selva-

**ARTIGO I**  
As Partes Contratantes comprometem-se a proibir e a reprimir a caça e a depredação, bem como o comércio interno e externo de espécies da fauna e flora que se encontrem ameaçadas de extinção, inclusive seus subprodutos naturais ou manufaturados.

## EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES  
Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA  
Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS  
Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA  
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral ..... Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

## ARTIGO II

As Partes Contratantes, de conformidade com suas respectivas legislações internas, comprometem-se a proteger as florestas naturais e a preservar seus recursos, principalmente nas zonas fronteiriças binacionais, realizando estudos coordenados com vistas à aplicação, em seus respectivos países, de planos, programas e projetos que permitam o aproveitamento racional dos recursos naturais.

## ARTIGO III

As Partes Contratantes comprometem-se, num prazo de um ano, a estudar a criação de Unidades de Conservação Nacional Contíguas, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza e de proteção de espécies da fauna e flora em perigo de extinção, de acordo com as normas internacionais e nacionais vigentes sobre a matéria.

## ARTIGO IV

As Partes Contratantes comprometem-se a financiar os estudos para a criação, em seus respectivos territórios, das Unidades de Conservação Nacional mencionadas no Artigo III, bem como levar a cabo ações conjuntas ante organismos e instituições internacionais para a captação de recursos adicionais destinados a programas e projetos de interesse comum.

## ARTIGO V

As Partes Contratantes comprometem-se a elaborar estudos e regulamentos, que permitam o estabelecimento de um sistema de controle e fiscalização fronteiriços, para os recursos naturais cuja exploração seja ilegal.

## ARTIGO VI

As Partes Contratantes comprometem-se a elaborar planos coordenados de pesquisa científica e tecnológica sobre espécies da fauna e flora em perigo de extinção. Comprometem-se, igualmente, a implantar programas recíprocos de capacitação de pessoal, organizar reuniões científicas e técnicas, publicar bibliografias, promover o intercâmbio de experiências

e de pesquisas e divulgar material educativo, apoiar a organização de bancos de dados especializados e de qualquer outra atividade, previamente acordada, que busque melhorar o nível de conhecimento científico, técnico e cultural sobre a vida silvestre e seus ecossistemas.

## ARTIGO VII

As Partes Contratantes instituirão um Grupo de Trabalho, que estará vinculado à Subcomissão VI — Assuntos Agrícolas, Agropecuária, Recursos Naturais e Meio Ambiente — da Comissão Mista Permanente de Coordenação Brasil-Bolívia, o qual se encarregará de determinar quais as espécies da fauna e flora que demandam proteção e conservação prioritárias, elaborar programas e projetos coordenados, controlar e realizar avaliações anuais das atividades compreendidas neste Convênio e sugerir soluções para os problemas que porventura decorram de sua aplicação. Este Grupo de Trabalho será composto, *inter alia*, por funcionários dos respectivos Ministérios das Relações Exteriores e por técnicos vinculados ao setor ambiental dos dois Governos.

## ARTIGO VIII

1. Cada Parte Contratante comunicará à outra, por via diplomática, o cumprimento das respectivas formalidades internas necessárias à vigência do presente Convênio, o qual entrará em vigor na data do recebimento da segunda notificação.

2. O presente Convênio terá duração de dez anos, e será renovado por tácita recondução, salvo se denunciado por qualquer das Partes Contratantes com seis meses de antecedência.

Feito em Brasília, aos ..... dias do mês de agosto de 1990, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil,  
**Francisco Rezek.**

Pelo Governo da República da Bolívia, **Carlos Iturral de Ballivián.**

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal, aprovou e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 88, DE 1992

**Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal e dá outras providências.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O Regulamento Administrativo do Senado Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 184.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Ata:

I — Gabinete;

II — Serviço de Redação do Expediente;

III — Serviço de Redação da Ordem do Dia;

IV — Serviço de Atas do Congresso Nacional;

V — Serviço de Digitação e Informática;

VI — Seção de Apoio à Elaboração de Atas;

VII — Seção de Conferência e Revisão;

VIII — Seção de Administração.

Art. 185. Ao Serviço de Redação do Expediente compete acompanhar as sessões e reuniões do Senado Federal, registrando em livro próprio as ocorrências verificadas e recomendações recebidas; redigir e organizar os sumários das atas e reuniões do Senado Federal; redigir e organizar as atas e ações legislativas das proposições lidas, de acordo com as normas de procedimento pertinentes; fazer juntada dos documentos que devam figurar nos processos; providenciar os avulsos de proposições; e desenvolver outras tarefas peculiares a sua linha de atividades, na parte relativa a Hora do Expediente.

Art. 186. Ao Serviço de Redação da Ordem do Dia compete acompanhar as sessões e reuniões do Senado Federal, registrando em livro próprio as ocorrências verificadas e recomendações recebidas; redigir e organizar os sumários das atas e reuniões do Senado Federal; redigir e organizar as atas e reuniões do Senado Federal; numerar as proposições lidas e sujeitas à deliberação do Plenário; proceder ao registro das ações legislativas das proposições lidas e sujeitas à deliberação do Plenário, de acordo com as normas de procedimento pertinentes; fazer juntada dos documentos que devam figurar nos processos; providenciar os avulsos de proposições; e desenvolver outras tarefas peculiares a sua linha de atividades, na parte relativa a Ordem do Dia.

Art. 187. Ao Serviço de Atas do Congresso Nacional compete acompanhar as sessões e reuniões do Congresso Nacional, registrando em livro próprio as ocorrências verificadas e recomendações recebidas; redigir e organizar os sumários das atas e reuniões do Congresso Nacional; numerar as proposições lidas e sujeitas à deliberação do Plenário; proceder ao registro das ações legislativas das proposições lidas e submetidas à deliberação do Plenário, de acordo com as normas de procedimento pertinentes; fazer juntada dos documentos que devam figurar nos processos; providenciar os avulsos de proposições e de vetos e desenvolver outras tarefas peculiares a sua linha de atividades.

Art. 188. Ao Serviço de Digitação e Informática compete executar a digitação de documentos e proposições legislativas para avulsos e que devam figurar nas atas circunstanciadas das sessões e reuniões do Senado Federal e do Congresso Nacional; selecionar, conferir, alterar, corrigir, proceder a consolidação de textos e processar dados, por meio magnético; e desenvolver outras tarefas peculiares a sua linha de atividades.

Art. 188-A. A Seção de Apoio à Elaboração de Atas compete receber, controlar e organizar o expediente lido em sessão e as proposições submetidas à deliberação do Plenário; proceder a confecção de avulsos de proposições legislativas e de publicações que devam ser feitas; encaminhar informações ao sistema de processamento de dados, de acordo com as normas de procedimento pertinentes; arquivar, para conferência e revisão, cópias das proposições lidas e submetidas à consideração do Plenário e outros documentos de interesse; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 188-B. À Seção de Conferência e Revisão compete revisar os sumários e as atas circunstanciadas das sessões e reuniões do Congresso Nacional e Senado Federal, publicados no **Diário do Congresso Nacional**, providenciando a republicação dos textos ou a sua correção; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 188-C. À Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o expediente da Subsecretaria; requisitar, controlar e distribuir material; receber, informar e encaminhar processos; redigir a correspondência e executar o serviço datilográfico da Subsecretaria; arquivar e manter registro da correspondência realizada; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Subsecretaria; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com as normas de procedimento pertinentes; receber e encaminhar ao setor competente o registro da presença dos Senadores às sessões e reuniões do Senado Federal e Congresso Nacional; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 254. Ao Serviço de Segurança compete realizar o policiamento e a vigilância permanente nas dependências e áreas adjacentes de próprios do Senado Federal; efetuar as tarefas de investigação e sindicância compatíveis com os objetivos do serviço; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes; e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. São órgãos do Serviço de Segurança:

- I — Seção de Administração;
- II — Seção de Policiamento e Segurança Interna;
- III — Seção de Policiamento e Segurança Externa;
- IV — Seção de Apoio a Atividades Policiais e de Investigação;
- V — Seção de Segurança de Autoridades.

Art. 255. À Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente do serviço; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal do serviço; estabelecer escalas de plantões e distribuição dos locais de trabalho de seus servidores, encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes; funcionar como órgão de ligação entre a Chefia-Geral e outras seções e áreas; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 256. À Seção de Policiamento e Segurança Interna compete supervisionar e controlar a execução dos trabalhos de policiamento das dependências internas do Senado Federal; promover o controle sobre o trânsito e o acesso dos servidores das empresas prestadoras de serviço que atuam nas dependências do Senado Federal; auxiliar, supletivamente, quando necessário, na elaboração dos inquéritos; dar cumprimento às determinações do superior hierárquico; promover o controle e fiscalização específica nas áreas de policiamento e segurança interna; comunicar ao chefe imediato as ocorrências verificadas; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 257. À Seção de Policiamento e Segurança Externa compete supervisionar e controlar a execução dos trabalhos de policiamento das dependências externas do Senado Federal; dar cumprimento às determinações do superior hierárquico; comunicar ao chefe imediato as ocorrências verificadas; e executar outras tarefas correlatas.



Art. 257-A. A Seção de Apoio a Atividades Policiais e de Investigação compete supervisionar e promover o controle e a fiscalização específica nas áreas de policiamento e segurança externa; promover e controlar as sindicâncias instauradas no âmbito do serviço de segurança do Senado Federal; auxiliar e fornecer subsídios às Comissões de Sindicância e de Inquérito Administrativo, quando solicitado; manter fiscalização no sentido de prevenir ocorrências irregulares nas áreas do Senado Federal; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 257-B. A Seção de Segurança de Autoridades compete elaborar esquemas de segurança física aos Senadores e demais autoridades que estejam nas dependências do Senado Federal; promover, quando requisitados, segurança física aos Senadores fora das dependências do Senado Federal; zelar pela segurança e integridade física das demais autoridades convidadas por esta Casa; zelar pela manutenção dos equipamentos de segurança e vigilância utilizados pelos servidores encarregados de promover a segurança de dignitários, fiscalizar permanentemente as residências oficiais dos Senadores nos assuntos concernentes à segurança; fiscalizar a prestação de serviços de segurança fornecidos por terceiros contratados; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 309. Aos Auxiliares de Ata incumbe auxiliar o titular da Subsecretaria e os Chefes de Serviço e de Seção na elaboração das atas das sessões do Congresso Nacional e do Senado Federal na execução das atividades compreendidas na linha de sua competência; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 2º São criadas, na estrutura do serviço de segurança, oito áreas de policiamento e segurança.

Parágrafo único. As áreas de policiamento e segurança compete orientar, promover e fiscalizar a execução dos trabalhos de policiamento permanente; zelar pela manutenção da ordem; manter integração com as demais áreas objetivando o melhor desempenho das funções afetas à segurança do Senado Federal; e executar outras tarefas correlatas.

I — As Áreas de Policiamento e Segurança são delimitadas na forma seguinte:

- a) Área I: Anexo I, do subsolo ao terraço;
- b) Área II: Edifício Principal;
- c) Área III: Anexo II, bloco "A", do subsolo ao terraço;
- d) Área IV: Anexo II, bloco "B", do subsolo ao terraço;
- e) Área V: Estacionamento do Anexo I;
- f) Área VI: Estacionamento do Edifício Principal, da entrada principal até a entrada semi-enterrada, e pistas de rolamento de acesso ao Edifício Principal e ao Anexo II, blocos "A" e "B";
- g) Área VII: Estacionamento do Anexo II, blocos "A" e "B", pistas de rolamento de acesso ao Edifício do Anexo II, blocos "A" e "B";
- h) Área VIII: Estacionamento ao lado do Cegraf — Unidade de apoio.

Art. 3º São criadas, na estrutura do Serviço de Segurança do Senado Federal, as seguintes gratificações:

- a) uma de Chefe da Seção de Apoio a Atividades Policiais e de Investigação; FG-2;
- b) uma de Chefe da Seção de Segurança de Autoridades, FG-2;
- c) oito de Encarregado de Área de Policiamento e Segurança, FG-3;
- d) seis de Supervisor de Área, FG-3.

Art. 4º A Tabela de Funções Gratificadas, constante do Anexo II do Regulamento Administrativo do Senado Federal é acrescida de duas FG-2 e quatorze FG-3.

Art. 5º Aos servidores aos quais incumbem atividades relacionadas com a condução de veículos motorizados utilizados no transporte de Senadores é devida a função gratificada equivalente a FG-3.

Art. 6º A Tabela de Distribuição das Funções Gratificadas da Subsecretaria de Ata, código 11.02.03, constante do item III, do Anexo II, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Nº de Funções	Denominação	Símbolo
01	Assistente Técnico	FG-1
04	Chefe de Serviço	FG-1
03	Chefe de Seção	FG-2
01	Secretário de Gabinete	FG-2
01	Auxiliar de Controle de Informações	FG-3
08	Auxiliar de Ata	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-4

Art. 7º A Tabela de Distribuição das Funções Gratificadas da Subsecretaria de Taquigrafia, código 11.02.02, constante do item III, do Anexo II, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Nº de Funções	Denominação	Símbolo
45	Taquógrafo Legislativo	FG-4

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 17 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 89, DE 1992

**Altera dispositivos do Regimento Interno referentes à tramitação de Proposta de Emenda à Constituição.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º As disposições do Regimento Interno do Senado Federal, referentes à tramitação de Proposta de Emenda à Constituição, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 356. A Proposta será despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que terá o prazo de até trinta dias, contado da data do despacho da Presidência, para emitir parecer.

Parágrafo único. O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que concluir pela apresentação de emenda deverá conter assinaturas de Senadores que, complementando as dos membros da Comissão, compreendam, no mínimo, um terço dos membros do Senado.

Art. 358. Decorrido o prazo de que trata o art. 356, sem que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania haja proferido parecer, a Proposta de Emenda à Constituição será incluída em Ordem do Dia, para discussão, em primeiro turno, durante cinco sessões ordinárias consecutivas.

§ 1º O parecer será proferido oralmente, em Plenário, por Relator designado pelo Presidente.

§ 2º Durante a discussão poderão ser oferecidas emendas, assinadas por, no mínimo, um terço dos membros do Senado, desde que guardem relação direta e imediata com a matéria tratada na Proposta.

Art. 359. Para exame e parecer das emendas, é assegurado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o mesmo prazo estabelecido no art. 356.

Art. 361. Esgotado o prazo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, proceder-se-á na forma do disposto no caput do art. 358 e em seu § 1º.

§ 1º Na sessão ordinária que se seguir à emissão do parecer, a Proposta será incluída em Ordem do Dia para votação em primeiro turno.

§ 2º Somente serão admitidos requerimentos que objetivem a votação em separado de partes da Proposta ou de emendas.

§ 3º A deliberação sobre a Proposta, as emendas e as disposições destacadas para votação em separado será feita sempre pelo processo nominal."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 18 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 90, DE 1992

**Autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito junto ao Banco de Crédito Nacional S/A, no valor de Cr\$81.647.000.000,00, para refinanciamento de dívidas resultantes de operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizado o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a contratar operação de crédito junto ao Banco de Crédito Nacional S/A, no valor de Cr\$81.647.000.000,00 (oitenta e um bilhões, seiscentos e quarenta e sete milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. Destinam-se os recursos ao refinanciamento de dívidas resultantes de operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, contraídas pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

a) valor pretendido: Cr\$81.647.000.000,00;

b) juros: 2,5% a.m.;

c) índice de atualização monetária: variação do IGPM;

d) garantia: Fundo de Participação dos Estados;

e) destinação dos recursos: refinanciamento de dívidas resultantes de operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária;

f) condições de pagamento:

— do principal: em 86 parcelas mensais, vencendo a última em dezembro de 1999;

— dos juros: em parcelas mensais.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de cento e oitenta dias a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 10ª SESSÃO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1992

#### 1.1 — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

#### 1.2.1 — Ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 140/92 (nº 2.146/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a política nacional de salários e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 141/92 (nº 3.425/92, na Casa de origem), que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

#### 1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Recebimento do Ofício nº S/86/92, do Presidente do Banco Central do Brasil, solicitando autorização para que o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

#### 1.2.3 — Discursos do Expediente

**SENADOR EDUARDO SUPLICY** — Medidas adotadas, pelo Banco Central, no sentido de evitar a alta do dólar. Acordo da dívida externa. Estudo elaborado pelo Professor Paulo Nogueira Batista a respeito do processo inflacionário.

**SENADOR PEDRO TEIXEIRA** — Nota da Associação Nacional de Jornais e do PDT, concernentes ao cerceamento da liberdade de expressão de dirigente do Partido.

**SENADOR JOSÉ FOGAÇA** — Aprovação, pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, do Projeto de Resolução nº 94/92, que aprova o protocolo preliminar entre os bancos credores e a delegação brasileira para celebrar acordos relativos à reestruturação da dívida externa.

#### 1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Deferimento do pedido de licença do Senador Garibaldi Alves Filho para se ausentar do País, no período de 5 a 10 do corrente. **Aprovado.**

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1991-Complementar (nº 69/89, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. **Apreciação sobrestada**, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1992 (nº 2.204/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a Constituição e o Regime dos Fundos de Investimento Imobiliário e dá outras providências. **Apreciação sobrestada**, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1992 (nº 3.195/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a cessão de servidores ou empregados da administração direta, indireta ou fun-

dancional da União, eleitos diretores de entidades civis de caráter cooperativo, social ou esportivo, que congreguem os respectivos servidores e seus familiares a estas entidades, e dá outras providências. **Apreciação sobrestada**, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de junho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos. (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 252 e 291, de 1991, e 69, de 1992). **Apreciação sobrestada**, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

Projeto de Lei do Senado nº 252, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre Sistema de Partidos Políticos, e dá outras providências. (Tramitando em conjunto com Projetos de Lei do Senado nºs 243 e 291, e 69, de 1992). **Apreciação sobrestada**, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

Projeto de Lei do Senado nº 291, de 1991, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que regulamenta os §§ 2º e 3º do art. 17 da Constituição Federal, dispondo sobre o registro dos estatutos partidários no Tribunal Superior Eleitoral, os recursos do fundo partidário e o acesso gratuito aos meios de comunicação. **Apreciação sobrestada**, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

Projeto de Lei do Senado nº 69, de 1992, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que altera o art. 118, da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, acrescentando o § 2º, que dispõe sobre a faculdade do partido político celebrar acordos com as redes de rádio e televisão para a divulgação do horário eleitoral gratuito. **Apreciação sobrestada**, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 54, de 1992, de autoria do Senador Lourival Baptista e outros Senhores Senadores, que proíbe o uso do fumo e seus derivados no recinto do Plenário do Senado Federal. **Apreciação sobrestada**, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 94, de 1992, que autoriza a União a celebrar operação de crédito externo, visando o reescalonamento e o refinanciamento da dívida externa de médio e longo prazos junto a bancos comerciais, a conceder garantias, a assumir dívidas externas de entidades federais e dissolvidas, e dá outras providências. **Apreciação sobrestada**, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 106, de 1992, que autoriza a Prefeitura Municipal de Angelina — SC, a realizar operação de crédito junto ao Banco do Estado de Santa Catarina S/A. — BADESC e ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor de Cr\$569.541.000.000,00 (quinhentos e sessenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e um mil cruzeiros), destinada à implantação de obras de infra-estrutura naquela municipalidade. **Apreciação sobrestada**, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 107, de 1992 que autoriza a Prefeitura Municipal de Itajaí — SC, a contratar operação

de crédito junto ao Banco do Estado de Santa Catarina S/A. — BADESC, no valor de Cr\$860.050.400,00 (oitocentos e sessenta milhões, cinquenta mil e quatrocentos cruzeiros), dentro do PROURB, para execução de projetos de infra-estrutura naquela municipalidade. **Apreciação sobrestada**, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

Ofício nº S/77, de 1992, através do qual o Governo do Estado de Goiás solicita autorização para contratar operação de crédito externo, no valor de dezoito milhões, setecentos e oitenta e dois mil e quinhentos e cinquenta dólares, destinada a financiar projeto de Desenvolvimento Tecnológico para Pequeno Produtor, em área de cerrado. **Apreciação sobrestada**, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 1992, de autoria do Senador José Eduardo e outros senadores, que dá nova redação ao art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (2ª sessão de discussão. **Apreciação sobrestada**, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

#### 1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR NELSON WEDEKIN — 1º Encontro Regional sobre Prevenção de Acidentes no Trabalho Rural, realizado em Chapecó — SC.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Comparação entre as posturas do Presidente em exercício, Sr. Itamar Franco, e do Governador do Estado da Bahia, Sr. Antônio Carlos Magalhães, no que concerne à transparência dos atos do respectivo Executivo.

#### 1.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 11 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

#### 1.4 — ENCERRAMENTO

### 2 — ATA DA 11ª SESSÃO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1992

#### 2.1 — ABERTURA

#### 2.2 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 140/92 (nº 2.146/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a política nacional de salários e dá outras providências. **Aprovado**, após parecer de Plenário, tendo usado da palavra os Srs. Senadores Levy Dias, Humberto Lucena, Pedro Simon, Chagas Rodrigues, Nelson Wedekin, Eduardo Suplicy e Jarbas Passarinho. **A sanção**.

Projeto de Lei da Câmara nº 69/92 (nº 2.204/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a Constituição e o Regime dos Fundos de Investimento Imobiliário e dá outras providências. **Aprovado**, após parecer de Plenário favorável, nos termos do substitutivo que oferece. À Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar.

Redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 69/92 (nº 2.204/92, na origem). **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei da Câmara nº 110/92 (nº 3.195/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a cessão de servidores ou empregados da administração direta, indireta ou fundacional da União, eleitos diretores de entidades civis de caráter cooperativo, social ou esportivo, que congreguem os respectivos servidores e seus familiares a estas entidades,

e dá outras providências. **Aprovado** com emendas, após pareceres de Plenário. À Comissão Diretora para redação final das emendas.

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 110/92. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

Projeto de Resolução nº 54, de 1992, que proíbe o uso do fumo e seus derivados no recinto do plenário do Senado Federal. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 54/92. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 106/92, que autoriza a Prefeitura Municipal de Angelina — SC, a realizar operação de crédito junto ao Banco do Estado de Santa Catarina S/A. — BADESC e ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor de Cr\$569.541.000,00 (quinhentos e sessenta e nove milhões, quinhentos e quarente e um mil cruzeiros), destinada à implantação de obras de infra-estrutura naquela municipalidade. **Aprovado**. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 106/92. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 107/92 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 470, de 1992), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itajaí — SC, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado de Santa Catarina S/A. — BADESC, no valor de Cr\$860.050.400,00 (oitocentos e sessenta milhões, cinquenta mil e quatrocentos cruzeiros), dentro do PROURB, para execução de projetos de infra-estrutura naquela municipalidade. **Aprovado**. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 107/92. **Aprovada**. À promulgação.

Ofício nº S/77, de 1992, através do qual o Governo do Estado de Goiás solicita autorização para contratar operação de crédito externo, no valor de dezoito milhões, setecentos e oitenta e dois mil e quinhentos e cinquenta dólares, destinada a financiar projeto de Desenvolvimento Tecnológico para Pequeno Produtor, em área de cerrado. **Retirado da pauta**, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 1992, que dá nova redação ao art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Em discussão** (2ª sessão).

Projeto de Resolução nº 94/92, (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 452, de 1992), que autoriza a União a celebrar operação de crédito externo, visando o reescalonamento e o refinanciamento da dívida externa de médio e longo prazos junto a bancos comerciais, a conceder garantias, a assumir dívidas externas de entidades federais e dissolvidas, e dá outras providências. **Retirado da pauta**, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

#### 2.3.1 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 12 horas e 35 minutos, com Ordem do Dia que designa.

#### 2.4 — ENCERRAMENTO

### 3 — ATA DA 12ª SESSÃO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1992

#### 3.1 — ABERTURA

#### 3.2 — EXPEDIENTE

##### 3.2.1 — Requerimentos

— Nº 975/92, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 26/92, que autoriza o Instituto Nacional de Seguridade Social — INSS a doar à Coóperativa Habitacional dos Servidores do Ministério da Previdência e Assistência Social, no Estado da Bahia, o terreno que menciona.

— Nº 976/92, de urgência para o Ofício nº S/86/92, a fim de que seja autorizado o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito, junto ao Banco de Crédito Nacional S.A.

#### 3.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 941/92, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 264/91, que estabelece normas para o parcelamento dos débitos dos clubes de futebol para com a Seguridade Social e dá outras providências. **Aprovado.**

Projeto de Lei da Câmara nº 141/92 (nº 3.425/92, na Casa de origem), que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências. **Aprovado**, após parecer de Plenário favorável. À sanção.

##### 3.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 975/92, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.**

— Ofício nº S/86/92, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 976/92. **Aprovado**, após parecer de Plenário nos termos do Projeto de Resolução nº 118/92, que oferece. À Comissão Diretora para redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 118/92. **Aprovada.** À promulgação.

##### 3.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 12 horas e 45 minutos, com Ordem do Dia que designa.

#### 3.4 — ENCERRAMENTO

### 4 — ATA DA 13ª SESSÃO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1992

#### 4.1 — ABERTURA

#### 4.2 — EXPEDIENTE

##### 4.2.1 — Requerimento

— Nº 976-A, de 1992, de urgência para o Ofício nº S/52/92, do Governador do Estado de Sergipe, solicitando autorização do Senado Federal, para que o Governo daquele Estado possa Emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Sergipe LFTSe, até o montante corresponde a Cr\$395.369.000.000,00 (trezentos e noventa e cinco bilhões e trezentos e sessenta e nove milhões de cruzeiros).

#### 4.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 957/92, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo "Ética e cassinos", de autoria de Dom Luciano Mendes de Almeida, publicado no jornal *Folha de S. Paulo*, edição de 12 de dezembro de 1992. **Aprovado.**

##### 4.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 976-A, de 1992, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, após parecer de Plenário nos termos do Projeto de Resolução nº 119/92, que oferece. À Comissão Diretora para redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 119/92. **Aprovada.** À promulgação.

##### 4.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 12 horas e 56 minutos, com Ordem do Dia que designa.

#### 4.4 — ENCERRAMENTO

### 5 — ATA DA 14ª SESSÃO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1992

#### 5.1 — ABERTURA

#### 5.2 — EXPEDIENTE

##### 5.2.1 — Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 338/92, comunicando ter sido constatado erro manifesto nos autógrafos referentes ao Projeto de Lei nº 3.425, de 1992, que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

##### 5.2.2 — Requerimentos

— Nº 977/92, de urgência para o Ofício nº S/71/92, pelo qual o Governo do Estado do Rio de Janeiro solicita autorização para emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ, destinadas à reaplicação de oitenta e três por cento do resgate de 1.108.742.885 LFTRJ, vencíveis no primeiro semestre de 1993.

— Nº 978/92, de urgência para o Ofício nº S/58/92, pelo qual o Governo do Estado da Bahia solicita autorização para rolagem em mercado de 13.071.331.315 Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia — LFTBA.

#### 5.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 938, de 1992, de autoria do Senador Almir Gabriel, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1992, de sua autoria, que fixa normas de formação de recursos humanos na área de saúde, regulamentando o inciso III do art. 200 da Constituição Federal. **Aprovado.**

##### 5.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Ofício nº S/71/92, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 977/92. **Aprovado**, após parecer de Plenário favorável nos termos do Projeto de Resolução nº 120/92, que oferece. À Comissão Diretora para redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 120/92. **Aprovada.** À promulgação.

— Ofício nº S/58/92, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 978/92. **Aprovado**, após parecer de Plenário favorável nos termos do Projeto de Resolução nº 121/92, que oferece, havendo o Sr. Jutahy Magalhães usado da palavra em sua discussão. À Comissão Diretora para redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 121/92. **Aprovada.** À promulgação.

5.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

6 — ENCERRAMENTO

7 — ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

— Nºs 57 a 59, de 1992

8 — ATOS DO 1º SECRETÁRIO

— Nºs 9 e 10, de 1992

9 — CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Extrato de termo aditivo

10 — MESA DIRETORA

11 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

12 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 10ª Sessão, em 18 de dezembro de 1992

### 5ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides e Nabor Júnior

**ÀS 9 HORAS ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Afonso Camargo — Almir Gabriel — Chagas Rodrigues — Elcio Alvares — Gerson Camata — Irapuan Costa Júnior — Levy Dias — Mauro Benevides — Nabor Júnior — Pedro Teixeira — Valmir Campelo.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 10 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### OFÍCIOS

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos das seguintes matérias:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 140, DE 1992

(Nº 2.146/92, na Casa de origem)

Dispõe sobre a política nacional de salários e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A política nacional de salários, respeitado o princípio da irredutibilidade, tem por fundamento a livre nego-

ciação coletiva e reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º As cláusulas dos acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser reduzidos ou suprimidas por posterior acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho.

§ 2º As condições de trabalho, bem como as cláusulas salariais, inclusive os aumentos reais, ganhos de produtividade do trabalho e pisos salariais proporcionais à extensão e à complexidade do trabalho, serão fixados em contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho, laudo arbitral ou sentença normativa, observadas, dentre outros fatores, a produtividade e a lucratividade do setor ou da empresa.

Art. 2º Fica mantido o Índice de Reajuste do Salário Mínimo — IRSM, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, que reflete a variação mensal do custo de vida para as famílias com renda até dois salários mínimos.

§ 1º Fica mantida a metodologia de cálculo do IRSM, de que trata a Portaria nº 478, de 16 de junho de 1992, do extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

§ 2º Quando, por motivo de força maior, não for possível ao IBGE divulgar o IRSM até o último dia útil do mês, o Ministério do Trabalho adotará índice substitutivo.

Art. 3º Para os fins desta Lei, define-se o Fator de Atualização Salarial — FAS, como o resultado da multiplicação dos seguintes índices unitários:

I — índice da variação acumulada do IRSM no quadri-  
mestre imediatamente anterior ao mês de referência do FAS;

II — índice da variação mensal do IRSM no mês imediatamente anterior ao mês de referência do FAS, dividido pela média geométrica dos índices das variações mensais do IRSM no quadrimestre mencionado no inciso anterior.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, o índice unitário é a soma da unidade (1,00) mais a variação percentual do índice considerado, dividida por 100 (cem).

Art. 4º Fica assegurado aos trabalhadores reajuste quadrimestral da parcela salarial até seis salários mínimos, pela aplicação do FAS.

§ 1º Os trabalhadores cujas datas-base ocorrem nos meses de janeiro, maio e setembro integram o Grupo A e, nestes meses, a partir de janeiro de 1993, inclusive, farão jus ao reajuste previsto neste artigo.

§ 2º Os trabalhadores cujas datas-base ocorrem nos meses de fevereiro, junho e outubro integram o Grupo B e, nestes meses, a partir de fevereiro de 1993, inclusive, farão jus ao reajuste previsto neste artigo.

§ 3º Os trabalhadores cujas datas-base ocorrem nos meses de março, julho e novembro integram o Grupo C e, nestes meses, a partir de março de 1993, inclusive, farão jus ao reajuste previsto neste artigo.

§ 4º Os trabalhadores cujas datas-base ocorrem nos meses de abril, agosto e dezembro integram o Grupo D e, nestes meses, a partir de abril de 1993, inclusive, farão jus ao reajuste previsto neste artigo.

Art. 5º São asseguradas aos trabalhadores antecipações salariais sobre a parcela até seis salários mínimos, a serem fixadas pelo Ministério do Trabalho até o segundo dia útil de cada mês, em percentual não inferior a sessenta por cento da variação acumulada do IRSM nos dois meses imediatamente anteriores à sua concessão.

§ 1º A partir de janeiro de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo C farão jus às antecipações previstas neste artigo nos meses de janeiro, maio e setembro.

§ 2º A partir de fevereiro de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo D farão jus às antecipações previstas neste artigo nos meses de fevereiro, junho e outubro.

§ 3º A partir de março de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo A farão jus às antecipações previstas neste artigo nos meses de março, julho e novembro.

§ 4º A partir de abril de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo B farão jus às antecipações previstas neste artigo nos meses de abril, agosto e dezembro.

§ 5º As antecipações de que trata este artigo, bem como aquelas concedidas até a data de publicação desta Lei, com base no art. 5º da Lei nº 8.419, de 7 de maio de 1992, que ainda não tenham sido compensadas nos termos da referida Lei, serão deduzidas por ocasião do reajuste quadrimestral previsto no artigo anterior.

Art. 6º Salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, por jornada normal de trabalho, capaz de satisfazer, em qualquer região do País, às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social.

§ 1º O salário mínimo diário corresponderá a um trinta avos do salário mínimo mensal, e o salário mínimo horário a um duzentos e vinte avos do salário mensal.

§ 2º Para os trabalhadores que tenham por disposição legal a jornada máxima diária de trabalho inferior a oito horas, o salário mínimo será igual ao definido no parágrafo anterior multiplicado por oito e dividido pelo máximo legal.

Art. 7º A partir de 1º de janeiro de 1993, o salário mínimo será de Cr\$1.250.700,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta mil e setecentos e noventa cruzeiros) mensais, Cr\$41.690,00 (quarenta e um mil seiscentos e noventa cruzeiros) diários

e Cr\$5.685,00 (cinco mil seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros) horários.

§ 1º A partir de 1º de maio de 1993, inclusive, o salário mínimo terá reajustes quadrimestrais pela aplicação do FAS.

§ 2º Serão assegurados ao salário mínimo reajustes bimestrais, a título de antecipação, nos meses de março, julho e novembro, em percentual idêntico ao definido para os trabalhadores do Grupo A, conforme disposto no § 3º do art. 5º desta Lei, a serem compensados por ocasião dos reajustes quadrimestrais previstos no parágrafo anterior.

§ 3º Por ocasião da aplicação dos reajustes e antecipações de que trata este artigo, o valor do salário mínimo mensal será arredondado para a unidade de centena de cruzeiros imediatamente superior.

Art. 8º O art. 40 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. O depósito recursal de que trata o art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho fica limitado a Cr\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), nos casos de interposição de recurso ordinário, e de Cr\$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros); em se tratando de recurso de revista, embargos infringentes e recursos extraordinários, sendo devido a cada novo recurso interposto no decorrer do processo.

§ 1º Em se tratando de condenação imposta em ação rescisória, o depósito recursal terá, como limite máximo, qualquer que seja o recurso, o valor de Cr\$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).

§ 2º A exigência de depósito aplica-se, igualmente, aos embargos, à execução e a qualquer recurso subsequente do devedor.

§ 3º O valor do recurso ordinário, quando interposto em dissídio coletivo, será equivalente ao quádruplo do previsto no caput deste artigo.

§ 4º Os valores previstos neste artigo serão reajustados bimestralmente pela variação acumulada do INPC do IBGE dos dois meses imediatamente anteriores.”

Art. 9º A partir de maio de 1993, inclusive, os benefícios de prestação continuada da Previdência Social terão reajuste quadrimestral pela variação acumulada do IRSM, sempre nos meses de janeiro, maio e setembro.

§ 1º Os benefícios com data de início posterior a 31 de janeiro de 1993 terão seu primeiro reajuste calculado pela variação acumulada do IRSM entre o mês de início, inclusive, e o mês imediatamente anterior ao do referido reajuste.

§ 2º A partir da referência janeiro de 1993, o IRSM substitui o INPC para todos os fins previstos nas Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.

Art. 10. A partir de 1º de março de 1993, inclusive, serão concedidas aos benefícios de prestação continuada da Previdência Social, nos meses de março, julho e novembro, antecipações a serem compensadas por ocasião do reajuste de que trata o artigo anterior.

§ 1º As antecipações de que trata este artigo serão fixadas em portaria conjunta pelos Ministros de Estado da Fazenda, da Previdência Social, e da Secretaria de Planejamento não inferior a sessenta por cento da variação acumulada do IRSM no bimestre anterior.

§ 2º O percentual fixado nos termos do parágrafo anterior aplica-se a todos os valores expressos em cruzeiros nas



Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e suas modificações posteriores.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 8.419, de 7 de maio de 1992, e o inciso II do art. 41 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, mantidos os efeitos financeiros quanto ao reajuste dos benefícios em janeiro.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 141, DE 1992

(Nº 3.425/92, na Casa de origem)  
(De iniciativa do Presidente da República)

**Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

#### TÍTULO I

#### Do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas

#### CAPÍTULO I

#### Do imposto sobre a renda mensal

Art. 1º A partir do mês de janeiro de 1993, o imposto sobre a renda e adicional das pessoas jurídicas, inclusive das equiparadas, das sociedades civis em geral, das sociedades cooperativas, em relação aos resultados obtidos em suas operações ou atividades estranhas a sua finalidade, nos termos da legislação em vigor, e, por opção, o das sociedades civis de prestação de serviços relativos às profissões regulamentadas, será devido mensalmente, à medida em que os lucros forem sendo auferidos.

Art. 2º A base de cálculo do imposto será o lucro real, presumido ou arbitrado, apurada mensalmente, convertida em quantidade de Unidade Fiscal de Referência — UFIR (Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, art. 1º) diária pelo valor desta no último dia do período-base.

#### SEÇÃO I

#### Imposto sobre a renda mensal calculado com base no lucro real

Art. 3º A pessoa jurídica, tributada com base no lucro real, deverá apurar, mensalmente os seus resultados, com observância da legislação comercial e fiscal.

§ 1º O imposto será calculado mediante a aplicação da alíquota de 25% sobre o lucro real mensal expresso em quantidade de UFIR diária.

§ 2º Do imposto apurado na forma do parágrafo anterior a pessoa jurídica poderá excluir o valor:

a) dos incentivos fiscais de dedução do imposto, podendo o valor excedente ser compensado nos meses subsequentes, observados os limites e prazos fixados na legislação específica;

b) dos incentivos fiscais de redução e isenção do imposto, calculados com base no lucro da exploração apurado mensalmente;

c) do imposto de renda retido na fonte e incidente sobre receitas computadas na base de cálculo do imposto.

§ 3º Os valores de que trata o parágrafo anterior serão convertidos em quantidade de UFIR diária pelo valor desta no último dia do período-base.

§ 4º O valor do imposto a pagar, em cada mês, será recolhido até o último dia útil do mês subsequente ao de apuração, reconvertido para cruzeiro com base na expressão monetária da UFIR diária vigente no dia anterior ao do pagamento.

§ 5º Nos casos em que o imposto de renda retido na fonte, de que trata o § 2º, alínea c, deste artigo, seja superior ao devido, a diferença, corrigida monetariamente, poderá ser compensada com o imposto mensal a pagar relativo aos meses subsequentes.

§ 6º Para os efeitos fiscais, os resultados apurados no encerramento de cada período-base mensal serão corrigidos monetariamente.

Art. 4º As pessoas jurídicas de que trata o art. 3º, desta lei, deverão apresentar, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, declaração anual demonstrando os resultados mensais auferidos no ano-calendário anterior.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se às pessoas jurídicas que iniciarem suas atividades no curso de ano-calendário anterior.

§ 2º As pessoas jurídicas que encerrem suas atividades no curso do ano-calendário deverão apresentar declaração de rendimentos até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento.

#### SUBSEÇÃO I

#### Das pessoas jurídicas obrigadas à apuração do lucro real

Art. 5º Sem prejuízo do pagamento mensal do imposto sobre a renda, de que trata o art. 3º, desta lei, a partir de 1º de janeiro de 1993, ficarão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I — cuja receita bruta total, acrescida das demais receitas e dos ganhos de capital, no ano-calendário anterior, tiver ultrapassado o limite correspondente a 9.600.000 UFIR, ou o proporcional ao número de meses do período quando inferior a doze meses;

II — constituídas sob a forma de sociedade por ações, de capital aberto;

III — cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada abertas;

IV — que se dediquem à compra e à venda, ao loteamento, à incorporação ou à construção de imóveis, e à execução de obras da construção civil;

V — que tenham sócio ou acionista residente ou domiciliado no exterior;

VI — que sejam sociedades controladoras, controladas e coligadas, na forma de legislação vigente;

VII — constituídas sob qualquer forma societária, e que de seu capital participem entidades da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

VIII — que sejam filiais, sucursais, agências ou representações, no País, de pessoas jurídicas com sede no exterior;

IX — que forem incorporadas, fusionadas ou cindidas no ano-calendário em que ocorrerem as respectivas incorporações, fusões ou cisões;

X — que gozem de incentivos fiscais calculados com base no lucro da exploração.

## SUBSEÇÃO II

### Das alterações na apuração do lucro real

Art. 6º Para efeito de determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda previsto nesta lei, o lucro decorrente de contratos de fornecimento de bens e serviços para pessoas jurídicas de direito público ou empresas sob seu controle, empresas, públicas, sociedades de economia mista ou subsidiárias, poderá ser reconhecido à medida do recebimento da receita.

Art. 7º As obrigações referentes a tributos ou contribuições somente serão dedutíveis, para fins de apuração do lucro real, quando pagas.

§ 1º Os valores das provisões, constituídas com base nas obrigações de que trata o caput deste artigo, registrados como despesas indedutíveis, serão adicionados ao lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, e excluídos no período-base em que a obrigação provisionada for efetivamente paga.

§ 2º Na determinação do lucro real, a pessoa jurídica não poderá deduzir como custo ou despesa o imposto sobre a renda de que for sujeito passivo como contribuinte ou como responsável em substituição ao contribuinte.

§ 3º A dedutibilidade, como custo ou despesa, de rendimentos pagos ou creditados a terceiros, abrange o imposto sobre os rendimentos que o contribuinte, como fonte pagadora, tiver o dever legal de reter e recolher, ainda que o contribuinte assuma o ônus do imposto.

§ 4º Os impostos pagos pela pessoa jurídica na aquisição de bens do ativo, permanente poderão, a seu critério, ser registrados como custo de aquisição ou deduzidos como despesas operacionais, salvo os pagos na importação de bens que se acrescerão ao custo de aquisição.

§ 5º Não são dedutíveis como custo ou despesas operacionais as multas por infrações fiscais, salvo as de natureza compensatória e as impostas por infrações de que não resultem falta ou insuficiência de pagamento de tributo.

Art. 8º Serão consideradas como redução indevida do lucro real, de conformidade com as disposições contidas no art. 6º, § 5º, alínea b, do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, as importâncias contabilizadas como custo ou despesa, relativas a tributos ou contribuições, sua respectiva atualização monetária e as multas, juros e outros encargos, cuja exigibilidade esteja suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, haja ou não depósito judicial em garantia.

Art. 9º O percentual admitido para a determinação do valor da provisão para créditos de liquidação duvidosa, previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, passa a ser de até 1,5%.

Parágrafo único. O percentual a que se refere este artigo será de até 0,5% para as pessoas jurídicas referidas no art. 5º, inciso III desta lei.

Art. 10. A partir de 1º de janeiro de 1993, a pessoa jurídica estará sujeita a um adicional do imposto de renda a alíquota de dez por cento sobre a parcela do lucro real ou arbitrado que ultrapassar:

I — 25.000 UFIR, para as pessoas jurídicas que apurarem a base de cálculo mensalmente;

II — 300.000 UFIR, para as pessoas jurídicas que apurarem o lucro real anualmente.

§ 1º A alíquota de adicional de que trata este artigo será de quinze por cento para os bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e empresas de arrendamento mercantil.

§ 2º O valor do adicional será recolhido integralmente, não sendo permitidas quaisquer deduções.

§ 3º O limite previsto no inciso II do caput deste artigo será proporcional ao número de meses do ano-calendário, no caso de período-base inferior a doze meses.

Art. 11. O valor dos impostos recolhidos na forma dos arts. 29, 31 e 36, desta lei, mantidas as demais disposições sobre a matéria, integrará o cálculo dos incentivos fiscais de que trata o Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974 (FINOR/FINAM/FUNRES).

## SUBSEÇÃO III

### Dos Prejuízos Fiscais

Art. 12. Os prejuízos fiscais apurados a partir de 1º de janeiro de 1993 poderão ser compensados, corrigidos monetariamente, com o lucro real apurado em até quatro anos-calendários, subsequentes ao ano da apuração.

## SEÇÃO II

### Imposto sobre a renda mensal calculado com base no lucro presumido

## SUBSEÇÃO I

### Disposições Gerais

Art. 13. Poderão optar pela tributação com base no lucro presumido as pessoas jurídicas cuja receita bruta total, acrescida das demais receitas e ganhos de capital, tenha sido igual ou inferior a 9.600.000 UFIR no ano-calendário anterior.

§ 1º O limite será calculado tomando-se por base as receitas mensais, divididas pelos valores da UFIR do último dia, dos meses correspondentes.

§ 2º Sem prejuízo do recolhimento do imposto sobre a renda mensal de que trata esta seção, a opção pela tributação com base no lucro presumido será exercida e considerada definitiva pela entrega da declaração prevista no art. 18, inciso III desta Lei.

§ 3º A pessoa jurídica que iniciar atividade ou que resultar de qualquer das operações relacionadas no art. 5º, inciso IX desta Lei, que não esteja obrigada a tributação pelo lucro real poderá optar pela tributação com base no lucro presumido, no respectivo ano-calendário.

§ 4º A pessoa jurídica que não exercer a opção prevista no § 2º deste artigo deverá apurar o lucro real em 31 de dezembro de cada ano ou na data de encerramento de sua atividade, com base na legislação em vigor e com as alterações desta Lei, e deduzir do imposto apurado com base no lucro real o imposto recolhido na forma desta seção.

§ 5º A diferença do imposto apurada na forma do parágrafo anterior será paga em cota única, até a data fixada para a entrega da declaração, quando positiva; e, compensada,

com imposto devido nos meses subseqüentes ao fixado para a entrega da declaração anual, ou restituída, se negativa.

## SUBSEÇÃO II

### Da tributação com base no lucro presumido

Art. 14. A base de cálculo do imposto será determinada mediante a aplicação do percentual de 3,5% sobre a receita bruta mensal auferida na atividade, expressa em cruzeiros.

§ 1º Nas seguintes atividades o percentual de que trata este artigo será de:

a) três por cento sobre a receita bruta mensal auferida na revenda de combustível;

b) oito por cento sobre a receita bruta mensal auferida sobre a prestação de serviços em geral, inclusive sobre os serviços de transporte, exceto o de cargas;

c) vinte por cento sobre a receita bruta mensal auferida com as atividades de:

c.1) prestação de serviços, cuja receita remunerere essencialmente o exercício pessoal, por parte dos sócios, de profissões que dependam de habilitação profissional legalmente exigida; e

c.2) intermediação de negócios, da administração de imóveis, locação ou administração de bens móveis;

d) 3,5% sobre a receita bruta mensal auferida na prestação de serviços hospitalares.

§ 2º No caso de atividades diversificadas, será aplicado o percentual correspondente a cada atividade.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, a receita bruta das vendas e serviços compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia.

§ 4º Na receita bruta não se incluem as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não cumulativos cobrados destacadamente do comprador ou contratante, e do qual o vendedor dos bens ou prestador dos serviços seja mero depositário.

§ 5º A base de cálculo será convertida em quantidade de UFIR diária pelo valor desta no último dia do mês a que se referir.

Art. 15. O imposto sobre a renda mensal será calculado mediante a aplicação da alíquota de 25% sobre a base de cálculo expressa em quantidade de UFIR diária.

§ 1º Do imposto apurado na forma do caput deste artigo a pessoa jurídica poderá excluir o valor dos incentivos fiscais de dedução do imposto, podendo o valor excedente ser compensado nos meses subseqüentes, observados os limites e prazos fixados na legislação específica.

§ 2º O imposto sobre a renda na fonte, pago ou retido, sobre as receitas incluídas na base de cálculo de que trata o art. 14, desta Lei, será compensado com o valor do imposto devido mensalmente e apurado nos termos deste artigo.

§ 3º Para os efeitos do parágrafo anterior o imposto pago ou retido, constante de documento hábil e os incentivos de que trata o § 1º, deste artigo, serão convertidos em quantidade de UFIR diária pelo valor desta no último dia do mês a que se referir o pagamento ou a retenção.

§ 4º Nos casos em que o imposto sobre a renda pago ou retido na fonte seja superior ao devido, a diferença, corrigida monetariamente, poderá ser compensada com o imposto mensal dos meses subseqüentes.

Art. 16. O imposto será pago até o último dia útil do mês subseqüente ao de apuração, reconvertido para cruzeiro com base na expressão monetária da UFIR diária vigente no dia anterior ao do pagamento.

## SUBSEÇÃO III

### Da tributação mensal dos demais resultados e ganhos de capital

Art. 17. Os resultados positivos decorrentes de receitas não compreendidas na base de cálculo do art. 14, § 3º, desta Lei, inclusive os ganhos de capital, serão tributados mensalmente, a partir de 1º de janeiro de 1993, à alíquota de 25%.

§ 1º Entre os resultados a que alude o caput deste artigo, não se incluem os valores tributados na forma dos arts. 29 e 36, desta Lei, bem como as variações monetárias ativas decorrentes das operações mencionadas nos referidos artigos.

§ 2º O ganho de capital, nas alienações de bens do ativo permanente e das aplicações em ouro não tributadas na forma do art. 29 desta lei, corresponderá à diferença positiva verificada, no mês, entre o valor da alienação e o respectivo custo de aquisição, corrigido monetariamente, até a data da operação.

§ 3º A base de cálculo do imposto de que trata este artigo será a soma dos resultados positivos e dos ganhos de capital, convertida em quantidade de UFIR diária pelo valor desta no último dia do período-base.

§ 4º O imposto será pago até o último dia útil do mês subseqüente ao de apuração, reconvertido para cruzeiro com base na expressão monetária da UFIR diária vigente no dia anterior ao do pagamento.

## SUBSEÇÃO IV

### Das demais obrigações das pessoas jurídicas optantes pela tributação com base no lucro presumido

Art. 18. A pessoa jurídica que optar pela tributação com base no lucro presumido deverá adotar os seguintes procedimentos:

I — escriturar os recebimentos e pagamentos ocorridos em cada mês, em Livro-Caixa, exceto se mantiver escrituração contábil nos termos da legislação comercial;

II — escriturar, ao término do ano-calendário, o Livro Registro de Inventário de seus estoques, exigido pelo art. 2º, da Lei nº 154, de 25 de novembro de 1947;

III — apresentar, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário seguinte ou no mês subseqüente ao de encerramento da atividade, Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações, em modelo próprio aprovado pela Secretaria da Receita Federal;

IV — manter em boa guarda e ordem, enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, todos os livros de escrituração obrigatórios por legislação fiscal específica, bem como os documentos e demais papéis que serviram de base para apurar os valores indicados na Declaração Anual Simplificada de Rendimentos e Informações.

Art. 19. A pessoa jurídica que obtiver, no decorrer do ano-calendário, receita excedente ao limite previsto no art. 13 desta Lei, a partir do ano-calendário seguinte pagará o imposto sobre a renda com base no lucro real.

Parágrafo único. A pessoa jurídica que não mantiver escrituração comercial ficará obrigada a realizar, no dia 1º de

janeiro do ano-calendário seguinte, levantamento patrimonial, a fim de elaborar balanço de abertura e iniciar escrituração contábil.

Art. 20. Os rendimentos, efetivamente pagos a sócios ou titular de empresa individual e escriturados nos livros indicados no art. 18 inciso I desta Lei, que ultrapassarem o valor do lucro presumido deduzido do imposto sobre a renda correspondente, serão tributados na fonte e na declaração anual dos referidos beneficiários.

### SEÇÃO III

#### Imposto sobre a renda mensal calculado com base do lucro arbitrado

##### SUBSEÇÃO I

###### Disposições Gerais

Art. 21. A autoridade tributária arbitrará, nos termos da legislação em vigor e com as alterações introduzidas por esta lei, o lucro das pessoas jurídicas que servirá de base de cálculo do imposto sobre a renda, à alíquota de 25% quando:

I — o contribuinte obrigado à tributação com base no lucro real não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal;

II — a escrituração mantida pelo contribuinte contiver vícios, erros ou deficiências que a torne imprestável para determinar o lucro real ou, ainda, revelar evidentes indícios de fraude;

III — o contribuinte recusar-se a apresentar os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal à autoridade tributária;

IV — o contribuinte optar indevidamente pela tributação com base no lucro presumido ou deixar de atender ao estabelecido no art. 18 desta Lei.

§ 1º Compete ao Ministro da Fazenda para efeito do arbitramento de que trata o inciso IV, deste artigo, fixar a percentagem incidente sobre a receita bruta, quando conhecida, a qual não será inferior a quinze por cento e levará em conta a natureza da atividade econômica da pessoa jurídica, que optante pelo lucro presumido, não atender ao estabelecido no art. 18, desta Lei.

§ 2º Excepcionalmente, nos casos fortuitos ou de força maior, como definido na lei civil e devidamente comprovados, a pessoa jurídica poderá calcular o imposto sobre a renda mensal com base no lucro arbitrado.

##### SUBSEÇÃO II

###### Da tributação com base no lucro arbitrado

Art. 22. Presume-se, para os efeitos legais, rendimento pago aos sócios ou acionistas das pessoas jurídicas, na proporção da participação no capital social, ou integralmente ao titular da empresa individual, o lucro arbitrado deduzido do imposto de renda da pessoa jurídica e da contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo único. O rendimento referido no caput deste artigo será tributado, exclusivamente na fonte, à alíquota de 25%, devendo o imposto ser recolhido até o último dia útil do mês seguinte ao do arbitramento.

### SEÇÃO IV

#### Imposto sobre a renda mensal calculado por estimativa

##### SUBSEÇÃO I

###### Disposições Gerais

Art. 23. As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão optar pelo pagamento do imposto mensal calculado por estimativa.

§ 1º A opção será formalizada, mediante o pagamento espontâneo do imposto relativo ao mês de janeiro ou do mês de início de atividade.

§ 2º A opção de que trata o caput deste artigo poderá ser exercida em qualquer dos outros meses do ano-calendário, uma única vez, vedada a prerrogativa prevista no art. 26, desta Lei.

§ 3º A pessoa jurídica que optar pelo disposto no caput, deste artigo, poderá alterar sua opção e passar a recolher o imposto com base no lucro real mensal, desde que cumpra o disposto no § 3º, desta Lei.

§ 4º O imposto recolhido por estimativa, exercida a opção prevista no § 3º, deste artigo, será deduzido do apurado com base no lucro real dos meses correspondentes e os eventuais excessos serão compensados, corrigidos monetariamente, nos meses subsequentes.

§ 5º Se o cálculo previsto no § 4º deste artigo, resultar saldo de imposto a pagar, este será recolhido, corrigido monetariamente, na forma da legislação aplicável.

##### SUBSEÇÃO II

###### Da Tributação por Estimativa

Art. 24. No cálculo do imposto mensal por estimativa aplicar-se-ão as disposições pertinentes a apuração do lucro presumido e dos demais resultados positivos e ganhos de capital, previstas nos arts. 13 e 17 desta Lei, observado o seguinte:

a) a receita decorrente de fornecimento de bens e serviços para pessoas jurídicas de direito público ou empresa sob seu controle, empresas públicas, sociedades de economia mista ou subsidiárias, será incluída na base de cálculo no mês do efetivo recebimento;

b) as pessoas jurídicas e equiparadas que explorem atividades imobiliárias, tais como loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de prédios destinados à venda, deverão considerar como receita bruta o montante efetivamente recebido, não gravado com cláusula de efeito suspensivo, relativo às unidades imobiliárias vendidas, inclusive as receitas transferidas da conta de "Resultado de Exercícios Futuros" (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, art. 181) e os custos recuperados de períodos anteriores;

c) no caso das pessoas jurídicas a que se refere o art. 5º, inciso III, desta Lei, a base de cálculo do imposto será determinada mediante a aplicação do percentual de seis por cento sobre a receita bruta mensal;

d) as pessoas jurídicas obrigadas a tributação pelo lucro real, beneficiárias dos incentivos fiscais de isenção e redução calculados com base no lucro da exploração, deverão:

d.1) aplicar as disposições pertinentes à apuração do lucro presumido, segregando as receitas brutas mensais de suas diversas atividades;

d.2) considerar os incentivos de redução e isenção no cálculo do imposto incidente sobre o lucro presumido das atividades incentivadas.

§ 1º O imposto de renda retido na fonte sobre receitas computadas na determinação da base de cálculo poderá ser deduzido do imposto devido em cada mês (art. 15, § 2º, desta Lei).

§ 2º A receita bruta mensal de que trata a alínea c deste artigo será definida na forma da legislação vigente em ato do Ministro da Fazenda.

Art. 25. A pessoa jurídica que exercer a opção prevista no art. 23, desta Lei, deverá apurar o lucro real em 31 de dezembro de cada ano ou na data de encerramento de suas atividades, com base na legislação em vigor e com as alterações desta lei.

§ 1º O imposto recolhido por estimativa na forma do art. 24, desta Lei, será deduzido, corrigido monetariamente, do apurado na declaração anual, e a variação monetária ativa será computada na determinação do lucro real.

§ 2º Para efeito de correção monetária das demonstrações financeiras, o resultado apurado no encerramento de cada período-base anual será corrigido monetariamente.

§ 3º A pessoa jurídica incorporada, fusionada ou cindida deverá determinar o lucro real com base no balanço que serviu para a realização das operações de incorporação, fusão ou cisão.

§ 4º O lucro real apurado nos termos deste artigo será convertido em quantidade de UFIR pelo valor desta no último dia do período de apuração.

Art. 26. Se não estiver obrigada à apuração do lucro real nos termos do art. 5º desta lei, a pessoa jurídica poderá, no ato da entrega da declaração anual ou de encerramento, optar pela tributação com base no lucro presumido, atendidas as disposições previstas no art. 18 desta lei.

Art. 27. A pessoa jurídica tributada com base no lucro real e que tiver lucro diferido por permissão legal, cuja realização estiver vinculada ao seu efetivo recebimento, deverá, se optar pelo recolhimento do imposto mensal com base nas regras previstas no art. 23, desta lei, adicionar à base de cálculo do imposto mensal o lucro contido na parcela efetivamente recebida, ainda que exerça a opção de que trata o art. 26, desta lei.

Art. 28. As pessoas jurídicas que optarem pelo disposto no art. 23, desta lei, deverão apurar o imposto na declaração anual do lucro real e a diferença verificada entre o imposto devido na declaração e o imposto pago referente aos meses do período-base anual será:

I — paga em quota única, até a data fixada para entrega da declaração anual quando positiva;

II — compensada, corrigida monetariamente, com o imposto mensal a ser pago nos meses subsequentes ao fixado para a entrega da declaração anual se negativa, assegurada a alternativa de restituição do montante pago a maior corrigido monetariamente.

## SEÇÃO V

### Imposto sobre a renda mensal calculado sobre rendas variáveis

Art. 29. Ficam sujeitas ao pagamento do imposto sobre a renda, à alíquota de 25% as pessoas jurídicas, inclusive isentas, que auferirem ganhos líquidos em operações realizadas, a partir de 1º de janeiro de 1993, nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas.

§ 1º Considera-se ganho líquido o resultado positivo auferido nas operações ou contratos liquidados em cada mês,

admitida a dedução dos custos e despesas efetivamente incorridos, necessários à realização das operações:

§ 2º O ganho líquido será:

a) no caso dos mercados à vista, a diferença positiva entre o valor da transmissão do ativo e o seu custo de aquisição, corrigido monetariamente;

b) no caso do mercado de opções, a diferença positiva apurada na negociação desses ativos ou no exercício das opções de compra ou de venda;

c) no caso dos mercados a termo, a diferença positiva apurada entre o valor da venda à vista na data da liquidação do contrato a termo e o preço neste estabelecido;

d) no caso dos mercados futuros, o resultado líquido positivo dos ajustes diários apurados no período.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também aos ganhos líquidos auferidos na alienação de ouro, ativo financeiro, fora de bolsa, bem como aos ganhos auferidos na alienação de ações no mercado de balcão.

§ 4º O resultado decorrente das operações de que trata este artigo será apurado mensalmente, ressalvado o disposto no art. 28 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e terá o seguinte tratamento:

I — se positivo (ganho líquido), será tributado em separado, devendo ser excluído do lucro líquido para efeito de determinação do lucro real;

II — se negativo (perda líquida), será indedutível para efeito de determinação do lucro real, admitida sua compensação, corrigido monetariamente pela variação da UFIR diária, com os resultados positivos da mesma natureza em meses subsequentes.

§ 5º O imposto de que trata este artigo será:

I — definitivo, não podendo ser compensado com o imposto sobre a renda apurado com base no lucro real, presumido ou arbitrado;

II — indedutível, na apuração do lucro real;

III — convertido em quantidade de UFIR diária pelo valor desta no último dia do mês a que se referir;

IV — pago até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração, reconvertido para cruzeiros pelo valor da UFIR diária vigente no dia anterior ao do pagamento.

§ 6º O custo de aquisição dos ativos objeto das operações de que trata este artigo será corrigido monetariamente pela variação acumulada da UFIR diária, da data de aquisição até a data da venda, sendo que, no caso de várias aquisições da mesma espécie de ativo, no mesmo dia, será considerado como custo de aquisição o valor médio pago.

§ 7º A partir de 1º de janeiro de 1993, a variação monetária do custo de aquisição dos ativos, a que se refere o § 6º deste artigo, será apropriada segundo o regime de competência.

§ 8º Nos casos dos mercados de opções e a termo o disposto neste artigo aplica-se às operações iniciadas a partir de 1º de janeiro de 1993.

§ 9º Excluem-se do disposto neste artigo, os ganhos líquidos nas alienações de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas e os resultantes da alienação de participações societárias que permaneceram no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições.

§ 10. O tratamento fiscal previsto neste artigo não se aplica no caso de alienação de ações adquiridas e mantidas em custódia autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários — CVM, por período superior a trinta dias.

## CAPÍTULO II

## Do imposto calculado sobre o lucro inflacionário acumulado

Art. 30. A pessoa jurídica deverá considerar realizado mensalmente, no mínimo, 1/240, ou o valor efetivamente realizado, nos termos da legislação em vigor, do lucro inflacionário acumulado e do saldo credor da diferença de correção monetária complementar IPC/BTNF (Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991, art. 3º).

Art. 31. A opção da pessoa jurídica, o lucro inflacionário acumulado e o saldo credor da diferença de correção monetária complementar IPC/BTNF (Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991, art. 3º) existente em 31 de dezembro de 1992, corrigidos monetariamente, poderão ser considerados realizados mensalmente e tributados, da seguinte forma:

I — 1/120 à alíquota de vinte por cento; ou

II — 1/60 à alíquota de dezoito por cento; ou

III — 1/36 à alíquota de quinze por cento; ou

IV — 1/12 à alíquota de dez por cento; ou

V — em cota única à alíquota de cinco por cento.

§ 1º O lucro inflacionário acumulado realizado na forma deste artigo será convertido em quantidade de UFIR diária pelo valor desta no último dia do período-base.

§ 2º O imposto calculado, nos termos deste artigo, será pago até o último dia útil do mês subsequente ao da realização, reconvertido para cruzeiro, com base na expressão monetária da UFIR diária vigente no dia anterior ao do pagamento.

§ 3º O imposto de que trata este artigo será considerado como de tributação exclusiva.

§ 4º A opção de que trata o caput deste artigo, que deverá ser feita até o dia 31 de dezembro de 1994, será irrevogável e manifestada através do pagamento do imposto sobre o lucro inflacionário acumulado, cumpridas as instruções baixadas pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 32. A partir do exercício financeiro de 1995, a parcela de realização mensal do lucro inflacionário acumulado, a que se refere o art. 30 desta lei, será de, no mínimo, 1/120.

Art. 33. A pessoa jurídica optante pela tributação com base no lucro presumido, que possuir saldo de lucro inflacionário acumulado anterior à opção deverá tributar mensalmente o correspondente a 1/240 deste saldo até 31 de dezembro de 1994 e 1/120 a partir do exercício financeiro de 1995.

Parágrafo único. Poderá a pessoa jurídica de que trata este artigo fazer a opção pela tributação prevista no art. 31 desta lei.

Art. 34. A pessoa jurídica que optar pelo disposto no art. 31 desta lei poderá quitar, com títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, nos termos e condições definidas pelo Poder Executivo, o imposto incidente sobre a parcela que exceder o valor de realização, mínima ou efetiva do lucro inflacionário, conforme prevista pela legislação vigente.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, o imposto será calculado à alíquota de 25%.

Art. 35. Nos casos de incorporação, fusão, cisão total ou encerramento de atividades, a pessoa jurídica incorporada, fusionada, cindida ou extinta deverá considerar integralmente realizado o valor total do lucro inflacionário acumulado, corrigido monetariamente. Na cisão parcial, a realização será proporcional à parcela do ativo, sujeito à correção monetária que tiver sido vertida.

Parágrafo único. A pessoa jurídica, que tiver realizado o lucro inflacionário nos termos do caput deste artigo deverá

recolher o saldo remanescente do imposto até o décimo dia subsequente à data do evento, não se lhes aplicando as reduções de alíquotas mencionadas no art. 31 desta lei.

## TÍTULO II

## Do imposto de Renda Retido na Fonte

## CAPÍTULO I

## Imposto sobre a renda calculado sobre aplicações financeiras de renda fixa

Art. 36. Os rendimentos auferidos pelas pessoas jurídicas, inclusive isentadas, em aplicações financeiras de renda fixa iniciadas a partir de 1º de janeiro de 1993 serão tributadas, exclusivamente na fonte, na forma da legislação vigente, com as alterações introduzidas por esta lei.

§ 1º O valor que servir de base de cálculo do imposto de que trata este artigo será excluído do lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

§ 2º O valor das aplicações de que trata este artigo deve ser corrigido monetariamente pela variação acumulada da UFIR diária da data da aplicação até a data da cessão, resgate, repactuação ou liquidação da operação.

§ 3º A variação monetária ativa de que trata o parágrafo anterior, comporá o lucro real mensal ou anual, devendo ser apropriada pelo regime de competência.

§ 4º O imposto retido na fonte lançado como despesa será indedutível na apuração do lucro real.

§ 5º O disposto neste artigo contempla as aplicações efetuadas nos fundos de investimento de que trata o art. 25 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

§ 6º O disposto neste artigo se aplica às operações de renda fixa iniciadas e encerradas no mesmo dia (day-trade).

§ 7º Fica mantida a tributação sobre as aplicações em Fundo de Aplicação Financeira — FAF (Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, art. 21, § 4º), nos termos previstos na referida lei.

§ 8º O disposto neste artigo não se aplica aos ganhos nas operações de mútuo entre pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas.

Art. 37. Não incidirá o imposto de renda na fonte de que trata o art. 36 desta lei, sobre os rendimentos auferidos por instituição financeira, inclusive sociedades de seguro, previdência e capitalização, sociedade corretora de títulos e valores mobiliários e sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários; ressalvadas as aplicações de que trata o art. 21 § 4º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

§ 1º Os rendimentos auferidos pelas entidades de que trata este artigo em aplicações financeiras de renda fixa deverão compor o lucro real.

§ 2º Excluem-se do disposto neste artigo os rendimentos auferidos pelas associações de poupança e empréstimo, em aplicações financeiras de renda fixa.

## TÍTULO III

## Da Contribuição Social

## CAPÍTULO I

## Da apuração e pagamento da contribuição social

Art. 38. Aplicam-se à contribuição social sobre o lucro (Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988) as mesmas normas de pagamento estabelecidas por esta lei para o imposto de renda das pessoas jurídicas, mantida a base de cálculo e alíquotas previstas na legislação em vigor, com as alterações introduzidas por esta lei.

§ 1º A base de cálculo da contribuição social para as empresas que exercerem a opção a que se refere o art. 23 desta lei será o valor correspondente a dez por cento da receita bruta mensal, acrescido dos demais resultados e ganhos de capital.

§ 2º A base de cálculo da contribuição social será convertida em quantidade de UFIR diária pelo valor desta no último dia do período-base.

§ 3º A contribuição será paga até o último dia útil do mês subsequente ao de apuração, reconvertida para cruzeiro com base na expressão monetária da UFIR diária vigente no dia anterior ao do pagamento.

Art. 39. A base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, apurada no encerramento do ano-calendário, pelas empresas referidas no art. 38, § 1º desta lei, será convertida em UFIR diária tomando-se por base o valor desta no último dia do período.

§ 1º A contribuição social, determinada e recolhida na forma do art. 38 desta lei, será deduzida da contribuição apurada no encerramento do ano-calendário.

§ 2º A diferença entre a contribuição devida, apurada na forma deste artigo e a importância paga nos termos do art. 38, § 1º, desta lei, será:

- a) paga em quota única, até a data fixada para entrega da declaração anual, quando positiva;
- b) compensada, corrigida monetariamente, com a contribuição mensal a ser paga nos meses subsequentes ao fixado para entrega da declaração anual, se negativa, assegurada a alternativa de restituição do montante pago a maior.

#### TÍTULO IV

##### Das Penalidades

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

Art. 40. A falta ou insuficiência de pagamento do imposto e contribuição social sobre o lucro previstos nesta lei implicará o lançamento, de ofício, dos referidos valores com acréscimos e penalidades legais.

Art. 41. A falta ou insuficiência de recolhimento do imposto sobre a renda mensal, no ano-calendário, implicará o lançamento, de ofício, observados os seguintes procedimentos:

- I — para as pessoas jurídicas de que trata o art. 5º desta lei o imposto será exigido com base no lucro real ou arbitrado;
- II — para as demais pessoas jurídicas, o imposto será exigido com base no lucro presumido ou arbitrado.

Art. 42. A suspensão ou a redução indevida do recolhimento do imposto decorrente do exercício da opção prevista no art. 23 desta lei sujeitará a pessoa jurídica ao seu recolhimento integral com os acréscimos legais.

#### CAPÍTULO II

##### Da Omissão de Receita

Art. 43. Verificada omissão de receita, a autoridade tributária lançará o imposto de renda, à alíquota de 25%, de ofício, com os acréscimos e as penalidades de lei, considerando como base de cálculo o valor da receita omitida.

§ 1º O valor apurado nos termos deste artigo constituirá base de cálculo para lançamento, quando for o caso, das contribuições para a seguridade social.

§ 2º O valor da receita omitida não comporá a determinação do lucro real e o imposto incidente sobre a omissão será definitivo.

Art. 44. A receita omitida ou a diferença verificada na determinação dos resultados das pessoas jurídicas por qualquer procedimento que implique redução indevida do lucro líquido será considerada automaticamente recebida pelos sócios, acionistas ou titular da empresa individual e tributada exclusivamente na fonte à alíquota de 25%, sem prejuízo da incidência do imposto sobre a renda da pessoa jurídica.

§ 1º O fato gerador do imposto de renda na fonte considera-se ocorrido no mês da omissão ou da redução indevida.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a deduções indevidas que, por sua natureza, não autorizem presunção de transferência de recursos do patrimônio da pessoa jurídica para o dos seus sócios.

#### TÍTULO V

##### Do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas

Art. 45. A partir de 1º de janeiro de 1993, estarão sujeitas à retenção do imposto sobre a renda na fonte, à alíquota de cinco por cento, as importâncias pagas ou creditadas pelas pessoas jurídicas a cooperativas de trabalho, relativas a serviços pessoais que lhes forem prestados por associados destas ou colocados à disposição.

§ 1º O imposto retido será compensado pelas cooperativas de trabalho com aquele que tiver que reter por ocasião do pagamento dos rendimentos ao associado.

§ 2º Para os fins deste artigo, as importâncias retidas serão convertidas em quantidade de UFIR diária com base no valor desta no dia do pagamento ou crédito.

Art. 46. O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário.

§ 1º Fica dispensada a soma dos rendimentos pagos no mês, para aplicação da alíquota correspondente, nos casos de:

- I — juros e indenizações por lucros cessantes;
- II — honorários advocatícios;
- III — remuneração pela prestação de serviços de engenheiro, médico, contador, leiloeiro, perito, assistente técnico, avaliador, síndico, testamentário e liquidante.

§ 2º Quando se tratar de rendimento sujeito a aplicação da tabela progressiva deverá ser utilizada a tabela vigente no mês do pagamento.

Art. 47. No art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, dá-se ao inciso XIV nova redação e acrescenta-se um novo inciso de número XXI, tudo nos seguintes termos:

“Art. 6º .....

XIV — os proventos de aposentadoria ou reforma desde que motivadas por acidente em serviço, e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

XXI — os valores recebidos a título de pensão quando o beneficiário desse rendimento for portador das doenças relacionadas no inciso XIV deste artigo, exceto as decorrentes de moléstia profissional, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após a concessão da pensão”.

Art. 48. Ficam isentos do imposto de renda os rendimentos percebidos pelas pessoas físicas decorrentes de seguro-desemprego, auxílio-natalidade, auxílio-doença, auxílio-funeral e auxílio-acidente, quando pagos pela previdência oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

#### TÍTULO VI

##### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 49. A pessoa jurídica estará obrigada a apuração do lucro real, no ano-calendário de 1993, se, no ano-calendário de 1992, a soma da receita bruta anual, acrescida das demais receitas e ganhos de capital for igual ou superior a 9.600.000 UFIR.

§ 1º Para fins de apuração do limite previsto neste artigo, as receitas serão convertidas, mês a mês, em quantidade de UFIR, pelo valor desta no último dia do mês em que forem auferidas.

§ 2º O limite deste artigo será reduzido proporcionalmente ao número de meses do período, nos casos de início de atividade, no ano-calendário de 1992.

Art. 50. Não será admitido pedido de reconsideração de julgamento dos Conselhos de Contribuintes.

Art. 51. As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, no ano-calendário de 1992, poderão, excepcionalmente, no ano-calendário de 1993, efetuar o pagamento do imposto de renda mensal, da seguinte forma:

a) em abril de 1993, o imposto e adicional dos meses de janeiro e fevereiro;

b) em maio de 1993, o imposto e adicional dos meses de março e abril;

c) a partir de junho de 1993, o imposto e adicional referente aos respectivos meses imediatamente anteriores.

Art. 52. As pessoas jurídicas de que trata a Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984 (microempresas), deverão apresentar, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário seguinte, a Declaração Anual Simplificada de Rendimentos e Informações, em modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 53. O Ministro da Fazenda fica autorizado a baixar as instruções necessárias para a simplificação da apuração do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, bem como alterar os limites previstos nos arts. 5º, I, e 13, desta lei.

Art. 54. O Ministro da Fazenda expedirá os atos necessários para exigir que as pessoas jurídicas sujeitas à apuração do lucro real apresentem declarações de rendimentos através de meios magnéticos ou de transmissão de dados, assim como para disciplinar o cumprimento das obrigações tributárias principais, mediante débito em conta corrente bancária.

Art. 55. O art. 14, § 2º do Decreto-Lei nº 1.589, de 26 de dezembro de 1977, alterado pelo art. 2º da Lei nº 7.959, de 21 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ....

§ 2º. O valor dos bens existentes no encerramento do período poderá ser o custo médio ou o dos bens adquiridos ou produzidos mais recentemente. Admitir-se-á a avaliação com base no preço de venda, subtraída, à margem de lucro, desde que a avaliação por este critério não resulte em diferença, em relação à avaliação procedida pelos critérios anteriores.”

Art. 56. Fica o Ministro da Fazenda autorizado a convocar para a segunda etapa do concurso público para o cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Nacional, a que se refere o Edital nº 18, de 16 de outubro de 1991, da Escola de Administração Fazendária, conforme as necessidades dos serviços de tributação, arrecadação e fiscalização, os candidatos habilitados de acordo com os critérios mínimos exigidos na 1ª etapa e classificados além do quingentésimo selecionado, dentro do número de vagas do cargo na referida carreira.

§ 1º A autorização de que trata este artigo estende-se até 16 de outubro de 1993.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá, a critério do Ministro da Fazenda, ser prorrogado por período não superior a um ano;

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993, revogando-se as disposições em contrário e especificamente, os:

I — art. 16 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977;

II — art. 26 da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989;

III — arts. 19 e 27, da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991;

IV — inciso I do art. 20, art. 24, art. 40, inciso III e §§ 3º e 8º do art. 86, inciso III do caput e inciso II do § 1º do art. 87, art. 88 e parágrafo único do art. 94, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

#### MENSAGEM Nº 826, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,  
Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do projeto de lei que “Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências”.

Brasília, 8 de dezembro de 1992. — **Itamar Franco.**

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 447, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1992, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exª, com proposta de encaminhamento ao Congresso Nacional, a anexa minuta de projeto de lei, que introduz alterações na legislação do Imposto sobre a Renda.

O presente projeto integra o conjunto de medidas, de iniciativa do Poder Executivo, que tem por meta viabilizar o ajuste fiscal das contas públicas — indispensável para a execução orçamentária do ano de 1993.

A partir da identificação das causas que têm degradado, nos últimos anos, a arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas — IRPJ — definidas como inflação, estagnação econômica, engenharia contábil, sonegação e legislação imprópria — concebeu-se um projeto, cujos objetivos princi-



país são os de restabelecer e ampliar a base tributável e o de recuperar e incrementar a arrecadação.

Nos exercícios de 1984 a 1988 a arrecadação desse imposto era de 7 bilhões de dólares ao ano. Já no período de 1989 a 1992 esta receita tinha se reduzido para 4 bilhões de dólares anuais, o que mostra as influências negativas exercidas pelas evasões e elisões na arrecadação do tributo. Por outro lado, não se deve esquecer dos efeitos da Lei nº 8.200/91 que além de já ter reduzido a arrecadação do IRPJ em 1992, provocará nos próximos 4 anos uma perda considerável de receita.

Tornou-se imprescindível perseguir objetivos permanentes de política tributária, cujos princípios básicos, neste projeto, foram integralmente observados.

Justiça fiscal, redução da carga tributária, comodidade contributiva, simplificação tributária intensiva e universalização do imposto foram os princípios que nortearam o projeto, para alcançar o fim colimado.

Assim é que, no exercício da justiça fiscal, as pessoas jurídicas receberam tratamento tributário, no que possível, assemelhado àquele atribuído às pessoas físicas: apuração mensal do imposto (art. 2º); tributação exclusivamente na fonte sobre os ganhos em aplicações financeiras de renda fixa (art. 36); e, tributação em separado sobre os ganhos em aplicações de renda variável (art. 29) constituem exemplos modelares de isonomia tributária.

Busca-se dar tratamento diferenciado para o lucro que é operacional, e, para tanto, segmenta-se o ganho meramente especulativo, oriundo, na maior parte das vezes, do manejo dos recursos de caixa. Considerando-se que a maioria das grandes empresas paga o imposto à alíquota real de 38%, devido ao adicional previsto, hoje, na legislação, a nova sistemática de tributação não trará ônus tributários adicionais às pessoas jurídicas por importar, na maior parte dos casos, uma tributação à alíquota média de 25%, exclusivamente na fonte, sobre o ganho líquido. O imposto assim recolhido obviamente não será compensável com o devido na declaração.

As pessoas jurídicas que apurem os seus resultados através do lucro real, mantidos os adicionais previstos na legislação, serão tributadas por uma alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) (art. 3º — como ocorre com as pessoas físicas — reduzindo-se-lhes, assim, a carga tributária real em cerca de 18% (dezoito por cento). Com essa providência e através de uma tributação mais justa, espera-se desestimular a sonegação fiscal.

A simplificação intensiva do processo de apuração do imposto proporcionará uma importante redução das obrigações acessórias do contribuinte. Isto porque, optando pelo lucro presumido, cerca de 500.000 empresas poderão manter escrituração restrita a um livro caixa e um livro de inventário (art. 18). Por outro lado, a opção por esse tipo de tributação representa um benefício significativo, na medida em que as alíquotas determinantes da base de cálculo foram definidas em razão da atividade econômica do contribuinte (art. 14).

Para induzir um maior número de empresas a optarem pela sistemática do lucro presumido, além da tributação sobre a distribuição automática de lucro que está sendo revogada (art. 20), o projeto propõe o aumento do limite da receita bruta anual de 3.600.000 UFIR para 9.600.000 UFIR — de cerca de Cr\$21 bilhões para aproximadamente Cr\$58 bilhões — (art. 5º). Isto significa que a apuração compulsória do lucro real fica praticamente restrita às grandes empresas.

Nessa mesma direção, verifica-se que várias condutas do contribuinte, hoje obrigatórias, foram tornadas opcionais. As-

sim, por exemplo, o levantamento mensal do balanço para a apuração do lucro real (atualmente obrigatória em razão da Lei nº 8.383, de 30-12-91). O contribuinte continua obrigado ao recolhimento mensal do imposto, mas poderá fazê-lo com base num lucro estimado (art. 23) o qual será calculado de forma assemelhada ao lucro presumido.

Todas essas providências universalizam o imposto, principalmente porque são aplicáveis a todos contribuintes em situação idêntica.

Saliente-se, ainda, o tratamento dado ao lucro inflacionário acumulado (art. 31), hoje no valor superior a US 120 bilhões, para cuja realização antecipada é proposta redução proporcional de alíquota de 20% (vinte por cento) a 10% (dez por cento), bem como o direito de extinguir a obrigação através de Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal (art. 34).

Sobre a falada redução da base de cálculo do imposto em razão dos incentivos fiscais, o projeto, reexaminando o incontável número de benefícios e liberalidades existentes na legislação vigente do IRPJ, concedidos, na maioria das vezes por pressões de grupos econômicos e sem conhecimento prévio de seus reflexos na economia como um todo, propõe alterações de alguns deles, quais sejam:

— as contribuições a instituições de previdência privada de empregados, somente serão dedutíveis até o limite da contribuição feita pelos mesmos (art. 6º);

— os tributos e contribuições somente poderão ser deduzidos como despesas operacional se pagos no prazo original do vencimento (art. 7º), assim como os acréscimos legais e os tributos e contribuições cuja exibibilidade esteja suspensa por decisão judicial (art. 8º);

— a provisão para créditos em liquidação duvidosa fica limitada a 1,5% dos créditos das empresas, exceto as do setor financeiro, onde o percentual estipulado é de 0,5%, uma vez que os levantamentos de dados estatísticos têm demonstrado que os percentuais de 3% e 1%, respectivamente hoje utilizados, são sempre superiores a inadimplência dos créditos a receber (art. 9º);

— quanto aos prejuízos fiscais, o projeto propõe sua compensação limitada a três anos-calendário (art. 12) a partir de 1993.

Por fim o projeto propõe instituição de penalidade pelo descumprimento de obrigações acessórias (art. 40 a 42), corrige pequenas distorções na legislação do IRPJ, bem como harmoniza a legislação do imposto sobre a renda das pessoas físicas, ao que se refere a prestação de serviços realizada por cooperativa de trabalho (art. 45), antecipando o pagamento do imposto na fonte, em uma etapa, possibilitando o respectivo controle.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos do mais elevado respeito. — Gustavo Krause, Ministro de Estado da Fazenda.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência esclarece aos Srs. Senadores que se trata de matéria da maior importância. É a política nacional de salários, que foi aprovada ontem, na Câmara dos Deputados, e o Senado, por imposição constitucional, terá que se manifestar sobre essa proposição.

Esclareço que praticamente 20 Srs. Senadores acompanharam de perto a votação dessa matéria e todas as discussões que se processaram na Câmara dos Deputados, a fim de que, chegando a esta Casa, praticamente todas as Bancadas já tivessem opinião a respeito do projeto.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — A Presidência recebeu, do Presidente do Banco Central do Brasil, o Ofício nº S/86, de 1992 (nº 2.569/92, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para que o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUP LICY (PT — SP.** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a imprensa dá conta, hoje, de que a crise, resultante da demissão do ex-Ministro da Fazenda, Gustavo Krause, fez com que o Banco Central do Brasil viesse a despende um bilhão de dólares para impedir uma disparada do dólar nessa última quinta-feira.

O ex-Ministro avisou o Presidente do Banco Central, Gustavo Loyola, da sua intenção de renunciar, na quarta-feira à noite, antes mesmo de entregar a carta de afastamento ao Presidente em exercício, Itamar Franco. Apesar dos preparativos — diz o jornal **O Estado de S. Paulo** — o Banco Central teve que se desdobrar para enfrentar a crise. Loyola esteve no Palácio do Planalto para mostrar a Itamar o custo da saída do Ministro.

É possível que algum dos analistas queiram, agora, apontar responsáveis por essa crise. O que eu gostaria de ressaltar, em virtude da decisão tão importante que vamos ter na próxima terça-feira, é que é preciso, agora, refletirmos muito bem no sentido de que possa o Presidente Itamar Franco, especialmente a partir da decisão do Senado Federal sobre o processo de impeachment do Presidente Fernando Collor, ter uma definição clara sobre o principal responsável pelas Pastas da Economia e Fazenda e que, ao mesmo tempo, seja uma pessoa disposta a enfrentar os vários problemas da economia brasileira e também capaz de compatibilizar os objetivos de combate à inflação, de crescimento econômico e erradicação da pobreza.

Nesses últimos dias, Sr. Presidente, Srs. Senadores, foram colocadas diversas idéias do que poderia ocorrer na substituição eventual do Ministro da Fazenda. Colocou-se na imprensa proposições ora do economista Dércio Garcia Munhoz, que foi consultado pelo Presidente Itamar Franco, ora de outros economistas que estiveram dialogando com o Presidente da República em exercício.

Até mesmo ao economista Paulo Nogueira Batista Júnior, que acompanhou em audiência junto ao Presidente Itamar Franco, foram atribuídas idéias pelas quais ele não é responsável. É fato, como alguns dos Srs. Senadores tiveram a oportunidade de conversar pessoalmente, que o economista Paulo Nogueira Batista Júnior tem prestado assessoria a alguns dos Srs. Senadores, inclusive a mim, recomendando muito cuidado na hora de apreciarmos o acordo da dívida externa, o qual está na pauta da Ordem do Dia de hoje.

Temos, aqui, ressaltado, em consonância com o pensamento de Paulo Nogueira Batista Júnior, que seria precipitado termos que aprovar um acordo da dívida externa que acabará resultando em conseqüências para o pagamento do serviço da dívida externa brasileira, sem antes aprovarmos a reforma tributária ou sabermos qualquer proposta de ajuste tributário que o Congresso Nacional está por apreciar. Será mais responsável apreciarmos a proposta de ajuste fiscal, pois agora sabemos, em virtude da modificação do Ministro da Fazenda, que poderá até ser alterado, antes de apreciarmos a proposta de acordo com os credores internacionais do País.

Mas, justamente para que se saiba melhor qual o pensamento do Sr. Paulo Nogueira Batista Júnior passarei a ler esse trabalho, ainda na sua versão preliminar, datado de novembro de 1992, apenas alguns de seus trechos principais sobre crise monetária, reforma fiscal e dolarização da economia.

Trata-se de um estudo deste Professor da Fundação Getúlio Vargas e da Escola de Administração de Empresas de São Paulo, do IESP e da FUNDAP que diz:

A economia brasileira vem sofrendo, desde o início da década de 80, um processo inflacionário que, pela sua intensidade e duração, não tem precedentes na história do País e encontra poucos paralelos na história mundial. Crises monetárias de magnitude igual ou superior, só apareceram como resultado da 1ª e 2ª Guerras Mundiais ou, mais recentemente, em alguns países atingidos pela crise da dívida externa latino-americana dos 80 ou pela traumática transição para a economia de mercado no Leste Europeu.

A premência da questão inflacionária no Brasil contrasta de forma notável com a pobreza das discussões sobre estabilização. Em 1991/92, o debate brasileiro e, o que é mais grave, a política de combate à inflação se caracterizaram quase sempre pela repetição rotineira de fórmulas estereotipadas e pela incapacidade de perceber a verdadeira natureza do problema. Não se reconhece na devida medida que o tipo de instabilidade monetária experimentada pela economia brasileira nos últimos anos, constitui uma doença grave e relativamente rara, que não é passível de tratamento com os métodos mais corriqueiros de combate à inflação.

Esse vazio de idéias e iniciativas talvez possa ser atribuído, em parte, à circunstância de que uma crise monetária aguda diverge qualitativamente das inflações mais moderadas observadas nos países desenvolvidos, e mesmo dos processos inflacionários crônicos, vivenciados pelo Brasil e outros países latino-americanos, antes da década de 80. Como os modelos explicativos e as terapias antiinflacionárias dominantes foram constituídos, de uma forma geral, com referência à experiência das economias desenvolvidas nas últimas décadas, o analista se vê muitas vezes desprovido do instrumental necessário para entender processos inflacionários como o brasileiro e discutir alternativas que permitam debelar a instabilidade monetária.

Uma das formas de superar essa dificuldade é o recurso à análise da experiência histórica e ao exame de casos específicos de economias assoladas por processos hiperinflacionários. Essa é a perspectiva adotada neste ensaio, cujo propósito é contribuir para o debate

sobre políticas de estabilização em condições de alta inflação, levando em conta não só a experiência brasileira dos últimos dez anos, como, também, as hiperinflações e "hiperestabilizações" experimentadas por alguns outros países. Parece particularmente relevante refletir sobre as crises monetárias européias dos anos 20 e sobre a experiência recente da Argentina que, como se procurará mostrar ao longo deste trabalho, podem encerrar informações valiosas para a discussão do caso brasileiro.

O trabalho está organizado da seguinte forma. A próxima seção comenta brevemente certas peculiaridades das situações de alta inflação, salientando a inviabilidade de se seguir a sequência de medidas recomendadas para as situações de desequilíbrio menos intenso. A seção seguinte critica aspectos da política econômica adotada no Brasil em 1991/92 e enuncia algumas das condições gerais que devem ser respeitadas para que se possa iniciar uma estabilização duradoura do cruzeiro.

A seção 4 argumenta que a estabilização monetária pode exigir, em determinadas circunstâncias, a regressão temporária a um sistema monetário do tipo mais primitivo; isto é, o abandono, por algum tempo, da moeda fiduciária pura, baseada, exclusivamente, na autorização e sanção do Estado nacional;

A seção 5 discute a política antiinflacionária em curso na Argentina desde abril de 91, destacando seus pontos fortes e alguns de seus problemas inerentes; o programa argentino é caracterizado por uma regressão ao modelo monetário semelhante ao antigo padrão-ouro, com o dólar ocupando o lugar da relíquia bárbara. A seção 6 examina as implicações da acentuada valorização externa da moeda argentina e algumas características dos ciclos econômicos típicos das estabilizações com âncora cambial; examina, também, as dificuldades que se antepõem à aplicação do programa argentino no Brasil;

Finalmente, discutir variantes do esquema argentino que seriam, supostamente, mais compatíveis com as particularidades da situação brasileira e concluir que nenhuma maxidesvalorização prévia da taxa de câmbio, nem a criação de moeda paralela dolarizada, representariam avanços na solução do problema da estabilização do cruzeiro.

#### A Crise Monetária Como Situação Limite

Disse, certa vez, Lloyd George:

"Tentar equilibrar o orçamento do Estado em meio à instabilidade monetária é tão impossível quanto jogar bilhar a bordo de navio em mar tempestuoso."

O fracasso das mais variadas tentativas de combate à inflação brasileira, nos últimos 10 anos, acabou gerando um desânimo e um ceticismo generalizados que inibem a discussão do problema e das medidas necessárias para resolvê-lo. A violência crescente de choques antiinflacionários, promulgados por meios de decretos-leis ou medidas provisórias, prática que alcançou o paroxismo na reforma monetária de 1990, gerou uma compreensível repulsa a novos experimentos na área monetária; mas acabou levando, também, à paralisação da política econômica que se limitou, durante a gestão Marçílio, a simular o combate à inflação, conseguindo

apenas adiar a eclosão de uma hiperinflação aberta ou reprimi-la por meio de medidas de caráter recessivo.

A paralisação da política econômica se devia, em parte, à decadência do Governo Collor que perdera a autoridade necessária para conduzir, a bom termo, um programa de estabilização e retomada do desenvolvimento. Concentrar-se, porém, neste aspecto da situação brasileira pode levar a perder de vista a essência do problema que reside numa profunda crise de confiança no poder público.

Nesse particular, o caso brasileiro não é diferente dos demais casos de hiperinflação. Um traço comum a essas experiências é a quebra da confiança da moeda, garantida pelo Estado nacional e a consequente tendência à desagregação do sistema monetário e financeiro do País. Alcançados esses estágios, os processos de estabilização adquirem características necessariamente distintas daquelas que se observam em situações inflacionárias mais moderadas.

A crise monetária aguda representa uma espécie de situação limite em que a estabilização não pode mais ser realizada apenas no âmbito das instituições monetárias e fiscais vigentes. Em situações de colapso da confiança na moeda, torna-se extremamente difícil apoiar a estabilização na iniciativa exclusiva do Estado nacional, posto que é justamente a crise de confiança no Poder Público que impede a recuperação do padrão monetário."

Estamos justamente vivendo um período de crise de confiança no Poder Público, haja vista a notícia, hoje estampada na imprensa e que comentei aqui logo ao início do meu pronunciamento.

O que caracteriza as "hiperestabilizações" não é apenas uma mudança no regime monetário fiscal, como sustentam interpretações inspiradas no paradigma da macroeconomia de expectativas racionais, mas sim a busca de pontos de apoio que transcendem a órbita de atuação do Estado nacional e dos instrumentos convencionais de política econômica. Isso significa, em outros termos, que esse tipo de estabilização não pode depender apenas de um choque de credibilidade à la Thomas Sargent, produzido por mudanças drásticas no âmbito monetário fiscal.

Tampouco pode ser repetida a sequência normal de medidas recomendada para situações de desequilíbrio menos intenso, como atesta a experiência histórica. Nessas condições, cessa a possibilidade de tomar a Reforma Fiscal como ponto de partida de processo de reconstrução financeira. Era isso que levava o primeiro-ministro inglês Lloyd Jorge a comparar o ajuste fiscal na Alemanha, do início dos anos 20, à tentativa de "jogar bilhar a bordo de um navio em mar tempestuoso."

Esse aspecto da questão não escapava aos principais economistas do período de entreguerras, marcado pelos imensos desequilíbrios decorrentes da Primeira Guerra Mundial e das reparações impostas aos vencidos. Keynes, por exemplo, referindo-se também à hiperinflação alemã, em fins de 1922, afirmava que a estabilização do marco teria que preceder o equilíbrio fiscal, antecipando corretamente a sequência que viria de fato a ser observada no processo de estabilização iniciado

um ano mais tarde. "Se o governo alemão esperar até que o orçamento esteja equilibrado" — observava Keynes — "terá de esperar para sempre, a menos que no meio tempo tenha tentado iniciar a estabilização."

Joseph Schumpeter defendeu ponto de vista idêntico ao relembrar a hiperinflação ocorrida em seu país de origem, no mesmo período. Segundo ele, um dos princípios centrais da estabilização austríaca de 1922 e 1923 fora a decisão de não postergar a estabilização até que o orçamento pudesse ser equilibrado. Mas, ao contrário, começá-la logo e contar com o fato de que ela se encarregaria de revelar novamente a verdadeira proporção das coisas. Em outras palavras, a própria estabilização facilitara o ajustamento fiscal, entre outros motivos, porque devolveu a visibilidade e transparência ao processo orçamentário e de cobrança dos impostos.

No quadro atual da economia brasileira, começar o processo de estabilização por uma ampla reforma fiscal, como pretendia o Governor Collor, teria sido inviável mesmo que a intensificação da crise política não tivesse estreitado dramaticamente o raio de manobra do Executivo e inviabilizado por completo projetos de reforma que implicavam dezenas de emendas à Constituição.

É verdade que a consolidação de um processo de estabilização depende, essencialmente, da possibilidade de garantir de forma duradoura o financiamento não inflacionário de gastos públicos. É verdade também que a estrutura fiscal brasileira demanda uma profunda reorganização.

Ilude-se, porém, quem imagina poder executar uma reforma das estruturas tributária e fiscal em meio à incerteza, associada a uma inflação de 20% a 25% ao mês. Ilude-se também quem supõe ser possível extrair mais tributos de uma economia abalada por vários anos de estagnação ou recessão. A insistência do Governor Collor em trilhar caminhos que seriam apropriados para situações mais próximas à normalidade só fez retardar a estabilização do cruzeiro e a recuperação da economia brasileira.

Disse, certa vez, John Maynard Keynes do trabalho: "Spending and saving: a Discussion between Sir Josiah Stamp and John Maynard Keynes, The Listener", 11.01.33:

"Nunca se conseguirá equilibrar o orçamento por meio de medidas que reduzem a renda nacional."

Ora, virou artigo de fé a tese de que, sem ajuste fiscal, não haverá controle da inflação, nem retomada do crescimento. Essa convicção tem sua razão de ser: não há como garantir uma estabilização sustentável, que constitui condição prévia indispensável à retomada do desenvolvimento, sem corrigir os desequilíbrios financeiros do setor público de forma duradoura.

Por outro lado, a experiência recente do Brasil e de outros países já poderia ter ensinado que o ajuste fiscal também pressupõe a estabilização da moeda e a reativação da economia.

Não apenas e nem principalmente por causa da corrosão inflacionária das receitas públicas, o chamado efeito Oliveira-Tanzi, uma vez que esse pode ser, em

grande medida, neutralizado por esquemas de indexação diária dos impostos.

A inflação alta mina o ajuste fiscal de várias outras maneiras. Cria, por exemplo, ambiente propício à evasão fiscal, na medida em que dificulta o controle e acompanhamento das bases tributárias. Afeta também o componente financeiro do déficit público, via elevadas despesas de correção monetária, implícita e explícita, da dívida governamental.

A presença de uma grande dívida de curto prazo, indexada ou com taxas de juros prefixadas, torna as necessidades brutas de financiamentos do Estado altamente sensíveis à taxa de inflação, fazendo com que a elevação dessa última provoque aumentos de despesas financeiras do Governo, não apenas em termos absolutos, mas também em proporção à receita tributária.

Nesse contexto, uma crise financeira pode surgir mesmo quando o setor público apresenta déficits operacionais pequenos e superávits primários significativos, bastando, para tanto, que algum evento desfavorável resulte em redução expressiva na demanda real por dívida pública.

Além disso, o estado de hiperinflação latente conduz o Banco Central a manter juros reais excepcionalmente elevados, no afã de impedir a explosão das taxas de inflação.

Essa política pode funcionar durante algum tempo. Mas à custa de pressões crescentes sobre a posição financeira do Governo.

Os juros altos atingem, em especial, a indústria voltada para o mercado interno, justamente àquela que mais contribui para sustentar a receita tributária. O resultado acaba sendo uma redução alarmante da arrecadação pública em todos os níveis, prejudicando não só o Tesouro Federal, mas também os Estados e municípios, a Previdência, assim como as receitas operacionais das empresas públicas. O desemprego crescente da mão-de-obra aumenta. Além disso, as despesas com o seguro-desemprego e os saques do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Note-se que a redução da receita pública tende a ser mais do que proporcional à queda do nível de atividade, uma vez que, na luta pela sobrevivência, as empresas e os contribuintes em geral respondem à recessão com sonegação e informalização nas relações de trabalho e, mais recentemente, com o movimento crescente de resistência judicial ao pagamento dos impostos.

Do lado financeiro, os juros reais elevados afetam cada vez mais os encargos de uma dívida interna em cruzeiros, que vem crescendo rapidamente desde o final de 1991. Esse crescimento é consequência da liberação dos cruzados bloqueados e, sobretudo, do esforço de esterilizar o impacto monetário das operações cambiais, impacto esse que resulta, em parte, da própria atração exercida pelos juros oferecidos para aplicações em cruzeiros.

Durante a gestão Marcílio, o Ministério da Economia respondeu a essas pressões cortando gastos não financeiros de forma indiscriminada e redobrando os esforços de controle de caixa, com efeitos nocivos sobre o funcionamento da máquina federal e impacto recesivo sobre a economia como um todo.

Um aprofundamento dessa política poderia até lançar-nos numa espécie de espiral recessiva, com a queda de receitas induzidas pela recessão, conduzindo a cortes de gastos que deprimem ainda mais o nível da atividade econômica, gerando uma nova redução das receitas, e assim por diante, num movimento semelhante ao que descreveram diversas economias durante a grande depressão dos anos 30. Não era sem razão que o ex-Ministro Marcílio Marques Moreira vinha sendo comparado a Heinrich Brüning, um dos primeiros-ministros alemães do início da década de 30, que sua adesão irrefletida à ideologia do equilíbrio orçamentário apressaram a derrocada da democracia de Weimar.

Em suma, se é verdade que a estabilização e o desenvolvimento dependem do ajuste fiscal, também o é que este último não será alcançado no cenário marcado pela inflação alta e retração do nível da atividade.

Fica, então, a pergunta: como escapar a esse círculo vicioso em que a instabilidade monetária e o desajuste fiscal se alimentam reciprocamente?

A única forma é desdobrar o processo de reconstrução financeira em duas grandes etapas: iniciando-o por uma estabilização temporária, uma espécie de pausa para respirar que permita alguma reativação da economia para, logo em seguida, lançar as bases de um ajuste de caráter mais permanente das finanças públicas.

A necessidade de romper esse tipo de círculo vicioso é um fenômeno recorrente da história das crises monetárias. A Alemanha de Weimar, por exemplo, defrontou-se com dificuldade semelhante no início dos anos 20. Em fins de 1922, o Primeiro-Ministro alemão, Joseph Wirth, destacava que havia na Alemanha duas correntes de opinião de como se enfrentar a hiperinflação do marco. Para alguns, qualquer tentativa de estabilização seria prematura e não teria sucesso duradouro enquanto não houvesse equilíbrio do orçamento público. Infelizmente, observava Wirth, a concretização dessa condição dependia em grande parte da própria estabilização. Isso conduzia à opinião oposta, compartilhada, diga-se de passagem, por renomados especialistas estrangeiros, como Keynes e Cassel, segundo a qual dever-se-ia tentar interromper imediatamente a depreciação do marco alemão, ainda que essa estabilização fosse apenas provisória.

Em condições de alta inflação, como a que ocorre presentemente na Nação brasileira, o processo de reconstrução financeira deve partir necessariamente de uma recuperação de confiança na moeda, o que significa começá-lo pela redefinição ou reordenamento do sistema monetário. Isso se traduz freqüentemente na implementação de um arranjo monetário de caráter monetário, isto é, de um sistema monetário de transição, capaz de abrir caminho para as medidas de ajustamento no campo fiscal e em outras áreas.

Daf segue que nada semelhante aos programas de estabilização brasileiros dos últimos anos oferece perspectivas de sucesso e isso não apenas porque esses programas serviram na prática como pretexto para adiar o ajuste fiscal e a solução de outras questões

estruturais, mas também porque novas tentativas de estabilização centradas no congelamento de preços ou no confisco de ativos financeiros não atenderiam o objetivo fundamental de contribuir para restaurar a confiança. Pelo contrário, agravariam o problema.

Não se pode esquecer que a aguda crise de confiança na moeda nacional se deve não apenas à persistência da inflação alta, como também às agressões cada vez mais violentas ao funcionamento dos mercados e à ordem contratual resultantes dos "choques" financeiros resultantes dos choques antiinflacionários aplicados nos últimos anos."

Quero aqui ressaltar que este é o ponto de vista expresso por Paulo Batista Nogueira Júnior.

"O recurso a um novo congelamento só faria aumentar as expectativas de inflação no médio prazo, pois seria interpretado como sinal de que o governo não pretende ou não se sente capaz de implementar correções mais fundamentais. Uma nova tentativa de bloquear ou confiscar ativos financeiros, mesmo que fosse viável do ponto de vista político, só faria aprofundar a crise de confiança nos ativos expressos em cruzeiros.

Se a intenção é promover uma estabilização duradoura, que permita a retomada do crescimento da economia, o governo deve evitar a todo custo medidas que abalem a confiança, pois recuperá-la deve ser a primeira preocupação. Isso significa, em particular, abandonar o caminho das soluções de gabinete, tramadas em sigilo por grupos de economistas vinculados ao Executivo. No ponto a que chegamos, a superação da instabilidade monetária passa, necessariamente, por medidas que possam ser objeto de discussão pública e aberta.

Quero aqui ressaltar a concordância que tenho com respeito, em especial, a esse pensamento de Paulo Nogueira Batista Júnior, de que a superação da instabilidade monetária possa ser amplamente discutida pela sociedade brasileira em especial pelo Congresso Nacional. (Pausa.)

Disse o economista Irving Fisher, em 1911, no trabalho *The Purchasing Power of Money*, que, "na ausência de salvaguardas, a inconversibilidade da moeda é uma tentação constante para o abuso, e este fato é por si mesmo suficiente para causar desconfiança empresarial e desencorajar contratos e empreendimentos de longo prazo. O papel-moeda inconversível tem se revelado quase sempre uma maldição para o País que o emprega".

Argumentou Paulo Nogueira Batista que o combate a uma inflação como a brasileira não pode ser realizado com os métodos empregados contra inflações moderadas nem obedecer à seqüência convencional, reforma fiscal, reversão das expectativas, estabilização, recomendadas para situações de desequilíbrios menos intensos.

Argumentou também que o processo de reconstrução financeira deve partir de uma recuperação da confiança da moeda, o que significa começá-lo pela implementação de um sistema monetário de transição capaz de abrir caminho para medidas mais permanentes no campo fiscal e em outras áreas.

E prossegue: a idéia de que a estabilização deve seguir esta sequência, é não a convencional, não é estranha ao debate monetário brasileiro da década passada, podendo, inclusive, ser utilizada para conferir uma *rationale* a alguns aspectos das reformas monetárias de 1986 a 1990. Como vimos, também não estranha ao debate econômico, na Europa dos anos 20, quando era comum a percepção de que o equacionamento das crises monetárias requeriam inicialmente uma estabilização de fato ou provisória, durante a qual seriam tomadas as medidas necessárias para resolver os problemas de financiamento do Estado, preparando, desse modo, o terreno para a estabilização de jure definitiva.

A necessidade de abandonar ou inverter a sequência convencional não é, entretanto, o único aspecto que merece destaque. O mais paradoxal é que a recuperação da confiança pode exigir, em determinadas circunstâncias, a regressão temporária a um sistema monetário do tipo mais primitivo, isto é, o abandono por algum tempo da moeda fiduciária inconvertível em favor da ligação a algum tipo de lastro ou a um padrão monetário considerado estável.

Esse é o aspecto essencial e nem sempre reconhecido da experiência recente da Argentina, que, desde abril de 1991, procura restaurar a moeda nacional com base em uma rígida vinculação ao dólar. Ao contrário do que às vezes se supõe, o programa argentino não é tão-somente mais uma estabilização com âncora cambial, pois envolve a fixação em lei do Congresso de um teto para taxa de câmbio conversibilidade plena e a subordinação legal da liquidez primária em moeda argentina às reservas internacionais do Banco Central. Significa também o estabelecimento de um sistema bi-monetário que permite a livre circulação da moeda estrangeira na economia e a realização de contratos denominados e liquidáveis em dólar.

Quero aqui salientar que esta análise da reforma monetária argentina é feita com cuidado, mas de forma crítica, não se recomendando para o Brasil a mesma diretriz adotada na Argentina, mas se procura nesta análise fazer uma reflexão de quais os pontos fortes e as inconveniências da adoção do processo de reforma tributária de estabilização, que para a Argentina pode ter tido resultados razoáveis, alguns outros não tanto, mas que para o Brasil não conviria aplicar.

A lei argentina de conversibilidade constitui no essencial um retorno ao sistema monetário muito semelhante ao antigo padrão ouro, e foi a aguda crise de confiança na moeda nacional que conduziu o Governo à decisão de ancorá-la em um lastro formado por liquidez internacional, com conseqüências problemáticas e ainda não devidamente exploradas para o funcionamento da economia argentina. Para que a ligação com dólar possa representar um ponto de apoio fundamental da política de estabilização, paga-se o preço de subordinar a moeda nacional aos movimentos da moeda-lastro.

Nas organizações monetárias modernas, o lastro da moeda nacional é dado pela confiança generalizada nas entidades públicas que detêm o monopólio de moeda primária, ou seja, a base do sistema está na percepção dos agentes econômicos de que o estado geral da

economia e as instituições monetárias e fiscais são sólidos o suficiente, pelo menos em tempos de paz, para garantir a constância do poder de compra das moedas nacionais, sem que essa estabilidade das expectativas dependa da existência de uma conexão como uma mercadoria, ou um padrão metálico qualquer. As moedas hoje são moedas fiduciárias inconvertíveis em estado puro, baseadas exclusivamente na autorização e sanção do Governo.

Nessas circunstâncias, a defesa do padrão monetário repousa fundamentalmente na expectativa de que existe e existirá controle sobre as finanças públicas e a criação de dinheiro. Assegurada essa condição, a estabilidade da moeda prescinde de qualquer segurança especial, e um lastro se torna dispensável e redundante.

Como predomina em quase todas as economias do planeta e em todos os principais países, esse traço essencial do sistema monetário moderno é considerado inteiramente natural e não se percebe que o modelo atual constitui um caso muito especial e de origem relativamente recente.

Na verdade, o sistema moderno só se transformou em regra geral nos anos 30, e os últimos vestígios do padrão ouro sobreviveram até 1971, quando o governo americano rompeu, por decisão unilateral, a ligação formal entre o dólar e o ouro.

**O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior)** — A Mesa lembra ao nobre orador que o seu tempo já está esgotado.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, dada a importância, mas a extensão deste trabalho, quero apresentá-lo em duas etapas. Por isso, consultei V. Ex.<sup>a</sup> Continuarei na próxima segunda-feira a trazer esta reflexão importante sobre a crise monetária, a reforma fiscal e o processo de dolarização da economia na Argentina, análise que contribuirá para que possamos refletir, especialmente neste momento em que o Governo Itamar Franco pensa sobre qual a melhor escolha de política econômica para o Brasil, inclusive em termos de Ministro, na medida em que o próprio governo brasileiro anuncia que fará a escolha definitiva para o cargo máximo no Ministério da Fazenda provavelmente após o julgamento de terça-feira próxima aqui pelo Senado Federal, para que então saiba, de forma conclusiva, se será o Presidente não mais interino, mas o Presidente definitivo. É à luz dessa situação que avalio seja importante trazer aqui essas reflexões de um importante economista e pensador dos problemas da economia brasileira.

Portanto, reitero que estou fazendo este pronunciamento em duas etapas. Na segunda-feira, concluirei esse estudo de Paulo Nogueira Batista Júnior, para, em seguida, fazer as minhas próprias reflexões a respeito.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Eduardo Supply, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior.*

**O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Teixeira.

**O SR. PEDRO TEIXEIRA (PDT — DF.** Pronúncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente,

Srs. Senadores, a liberdade de expressão foi um dos temas mais debatidos durante as discussões da Constituição. Todos aqueles que tiveram oportunidade de assistir aos debates verificaram essa preocupação do legislador com a liberdade de expressão.

É sobre esse assunto que, devidamente autorizado pela Liderança do meu partido — falo por mim e pela liderança do PDT — é que o nosso pronunciamento versa exatamente sobre isto: o cerceamento da liberdade de expressão. Um dirigente nacional do PDT sofreu uma determinação que lhe impede de publicar, devidamente assinado, com as responsabilidades delimitadas, o seu pronunciamento, o seu pensamento.

Assistimos, nestas semanas que antecedem o **impeachment**, a matérias pagas insultando e ameaçando o Congresso Nacional. No entanto, quando o dirigente nacional de um partido, devidamente autorizado pelo mesmo, publica matéria nos jornais de grande expressão, sofre esse tipo de cerceamento.

Felizmente, Sr. Presidente, no processo democrático, há quem se levante contra fatos dessa natureza, independentemente dos conceitos emitidos por uma liderança política. Assim fez a Associação Nacional de Jornais: distribuiu nota protestando contra a suspensão de publicação de artigos do Governador Leonel Brizola.

A seguir, transcrevo a nota, na íntegra, a qual é assinada pelo Presidente da Associação Nacional de Jornais, Jaime Strotsky, por Renato Simões e Carlos Lindenberg Filho, do Comitê de Liberdade e Expressão:

“A Associação Nacional de Jornais, entidade que representa oitenta dos principais jornais diários do País, deseja manifestar sua apreensão e desconformidade com o despacho proferido pelo juiz Jalcyr Sader, que concedeu liminar à medida cautelar que solicitava a suspensão da publicação de artigos assinados pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro e mandados publicar pelo PDT.

Entende a Associação Nacional de Jornais que essa decisão fere o princípio constitucional de liberdade de manifestação do pensamento, previsto nos artigos 5º, inciso IX e 220, § 1º, da Constituição Federal.

Espera a entidade o reexame criterioso da matéria, quando da sua apreciação por esse Egrégio Tribunal.”

A propósito, a Direção Nacional do PDT publicou, no **Jornal do Brasil**, um manifesto, através do qual lança veemente protesto contra o cerceamento que sofreu um Governador de Estado ao emitir seus conceitos pela imprensa.

Sr. Presidente, passo a ler um texto:

#### “Liberdade de Expressão: um Direito Inalienável

A Direção Nacional do Partido Democrático Trabalhista vem a público protestar contra a insólita decisão do Juiz Jalcyr Sader — afrontando o princípio universal e constitucional da liberdade de expressão — de proibir a publicação, pelo PDT, dos artigos de nosso líder nacional, o governador Leonel Brizola, nos jornais do Rio de Janeiro.

O PDT, através das contribuições dos nossos companheiros, sempre assumiu, clara e publicamente, a responsabilidade pela sustentação financeira de tais pu-

blicações. E o faz com orgulho, para ensejar os espaços a que têm direito o pensamento e as posições de alguém que — por demonstrar, ao longo dos anos, honradez, coerência e, sobretudo, lealdade ao povo brasileiro — vem sendo excluído, de forma sistemática, do acesso aos meios de comunicação, principalmente pelo império monopolístico das Organizações Globo.

Não é nova, nem original a discriminação contra Brizola. A ditadura proibiu até que seu nome fosse pronunciado; ... Agora porém, é deplorável e repugnante ver alguém que nosso Partido colocou nas mais elevadas posições, prestar-se ao triste papel de — em troca de promoção social que notoriamente lhe faz o sistema Globo de rádio, jornal e televisão — oferecesse como instrumento abjeto da censura e do obscurantismo.

Por certo, não será esta a primeira e nem a última procela que o PDT e o seu Líder irão cruzar. Sabemos que haverá muitos — com a alma mesquinha e caráter submisso — que se vergarão aos interesses e desígnios de poderosos, como o dono das Organizações Globo que, além de se valer de todo o seu poderio — inclusive fazendo escândalo, explorando torpemente o caso de um familiar, só para atingir o Governador — para instilar, todos os dias, os seus venenosos ódios contra Brizola, quer ainda, covardemente, vê-lo impedido de se defender.”

**O Sr. Nelson Wedekin** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. PEDRO TEIXEIRA** — Pois não. Ouço, com muito prazer, o aparte de V. Exª, nobre Líder Nelson Wedekin.

**O Sr. Nelson Wedekin** — Nobre Senador Pedro Teixeira, quero apenas reafirmar que V. Exª, ao fazer este pronunciamento, fala pela Liderança do nosso Partido. De fato, essa tentativa de calar a voz do Governador Leonel Brizola numa coluna sabidamente paga pelos cofres do PDT é um atentado frontal à liberdade de informação, à liberdade de imprensa. A decisão desse Juiz do Rio de Janeiro certamente haverá de ser reformada na primeira ocasião em que tiver de ser examinada novamente, porque ela não faz nenhum sentido; é completamente absurda, sob todos os pontos de vista. V. Exª tem inteira razão nas formulações que faz. Congratulo-me com V. Exª, até porque, na condição de líder, tenho esse dever. Não obstante, faço-o inteiramente à vontade porque sei que V. Exª, neste momento, fala pelo nosso Partido.

**O SR. PEDRO TEIXEIRA** — Agradeço ao eminente Líder do meu Partido, Senador Nelson Wedekin, essa outorga que me foi dada.

Eu tinha certeza de que, pela seriedade que V. Exª imprimiu às suas funções de Líder do PDT, pela fidelidade com que se comporta frente aos debates do Partido, V. Exª me daria, **a priori**, o direito de falar em nome do PDT. Faço integrar a este meu pronunciamento os conceitos que V. Exª emitiu sobre esse cerceamento — até certo ponto — estranho, pelo menos. Penso que o cerceamento ocorreu não para atingir matéria de baixo nível; a matéria alcançava famílias, atingia lares e trazia subsídios para discussões, e da discussão sempre nasce a luz. Essa atitude já recebeu repulsa dos órgãos da imprensa. Creio que todo homem que aprecia a liberdade de expressão, no seu mais elevado nível, há de comungar com os protestos que levamos ao transcrever esse manifesto

da direção nacional do Partido Democrático Trabalhista, PDT.

Finalizo, repetindo o manifesto:

“Mas, como naquela Berlim oprimida pelo jugo dos poderosos, também aqui no Brasil haverá juízes e tribunais que jamais consagrarão um atentado deprimente como este a qualquer cidadão, muito menos a alguém cujo único crime que se lhe pode imputar é o de sempre ter dito verdades que incomodam, ao longo das últimas décadas, aos eternos donos e aproveitadores do poder em nosso País.”

Ao pedir a transcrição do manifesto e da nota da Associação Nacional de Jornais, nós, do PDT, fazemos coro à Direção Nacional do nosso Partido: queremos postular e lutar para que a liberdade de expressão — desde que de alto nível — continue vigorando. A Pátria deve saber das verdades sem nenhum cerceamento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. PEDRO TEIXEIRA EM SEU PRONUNCIAMENTO.*

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR EM SEU PRONUNCIAMENTO*

#### Correio Brasileiro

ANJ protesta  
contra veto  
a Brizola

A Associação Nacional de Jornais (ANJ) distribuiu nota protestando contra suspensão de publicação de artigos do governador Leonel Brizola. A seguir a íntegra da nota, assinada pelo presidente da ANJ Jaime Sirotsky e por Renato Simões e Carlos Lindenberg Filho, do Comitê de Liberdade e Expressão:

“A Associação Nacional de Jornais (ANJ), entidade que representa 80 dos principais jornais diários do País, deseja manifestar sua apreensão e desconformidade com o despacho proferido pelo juiz Jalcyr Sader que concedeu liminar à medida cautelar que solicitava a suspensão da publicação de artigos assinados pelo governador do estado do Rio de Janeiro e mandados publicar pelo PDT.

Entende a ANJ que essa decisão fere o princípio constitucional de liberdade de manifestação do pensamento, previsto nos artigos 5º, inciso IX e 220, parágrafo 1º, da Constituição Federal. Espera a entidade o reexame criterioso da matéria, quando de sua apreciação por esse Egrégio Tribunal”.

#### SEGURANÇA DE VÔO DEBATIDA

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR EM SEU PRONUNCIAMENTO*

#### LIBERDADE DE EXPRESSÃO: UM DIREITO INALIENÁVEL

A Direção Nacional do Partido Democrático Trabalhista vem a público protestar contra a insólita decisão do Juiz Jalcyr Sader — afrontando o princípio universal e constitucional da liberdade e expressão — de proibir a publicação, pelo

PDT, dos artigos de nosso líder nacional, o Governador Leonel Brizola, nos jornais do Rio de Janeiro.

O PDT, através das contribuições dos nossos companheiros, sempre assumiu, clara e publicamente, a responsabilidade pela sustentação financeira de tais publicações. E o faz com orgulho, para ensejar os espaços a que têm direito o pensamento e as posições de alguém que — por demonstrar, ao longo dos anos, honradez, coerência e, sobretudo, lealdade ao povo brasileiro — vem sendo excluído, de forma sistemática, do acesso aos meios de comunicação, principalmente pelo império monopolístico das Organizações Globo.

Não é nova, nem original, a discriminação contra Brizola. A ditadura proibiu até que seu nome fosse pronunciado; Sarney, em 86, para evitar que a farsa do Plano Cruzado viesse a ser desmascarada ante os olhos do povo brasileiro, valeu-se de absurdos casuísmos para impedi-lo de ir ao rádio e à televisão. Agora, porém é deplorável e repugnante ver alguém que nosso Partido colocou nas mais elevadas posições, prestar-se ao triste papel de — em troca de promoção pessoal que notoriamente lhe faz o sistema Globo de rádio, jornal e televisão — oferecer-se como instrumento abjeto da censura e do obscurantismo.

Por certo, não será essa a primeira e nem a última procela que o PDT e seu líder irão cruzar. Sabemos que haverá muitos — com a alma mesquinha e caráter submisso — que se vergarão aos interesses e desígnios de poderosos, como o dono das Organizações Globo que, além de se valer de todo o seu poderio — inclusive fazendo escândalo, explorando torpemente o caso de um familiar, só para atingir o Governador — para instilar, todos os dias, os seus venenosos ódios contra Brizola, quer ainda, covardemente, vê-lo impedido de se defender.

Mas, como naquela Berlim oprimida pelo jugo dos poderosos, também aqui no Brasil haverá juízes e tribunais que jamais consagrarão um atentado deprimente como este a qualquer cidadão, muito menos a alguém cujo único crime que se lhe pode imputar é o de sempre ter dito verdades que incomodam, ao longo das últimas décadas, aos eternos donos e aproveitadores do poder em nosso País.

Direção Nacional do Partido Democrático Trabalhista, PDT.

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR EM SEU PRONUNCIAMENTO*

Dep. Vivaldo Barbosa  
(PDT/RJ)

#### Jornal do Brasil Opinião

Quinta-feira, 10 de dezembro de 1992

#### REFORMA FISCAL E JUSTIÇA

Torna-se cada vez mais imperiosa para o Brasil uma ampla e profunda reforma em seu sistema tributário. Como se encontra, este sistema e hoje um dos principais fatores responsáveis pela cruel concentração de renda que existe no país, porque penaliza fortemente os assalariados, em especial os de menor renda, e os consumidores em geral pelos impostos indiretos que são embutidos nos preços, enquanto é generoso com os ganhos de capital, a especulação financeira e a herança. Mais: enquanto o assalariado tem seu imposto recolhido mês a mês na fonte pagadora, a parcela mais afortunada da população



dispõe de um ano inteiro para montar as mais brilhantes técnicas de pagar menos imposto, para sonegar, criar suas conhecidas Caixas Doís e até para eventualmente enviar para o exterior uma enorme quantidade de divisas.

O fato é que nosso modelo tributário tem inspiração no liberalismo econômico e é muito semelhante aos modelos thatcherista e reaganista. Neste ponto é de se observar que a Inglaterra e os Estados Unidos são, entre os países ricos, os que enfrentam os mais graves problemas financeiros, inclusive com enormes déficits públicos. Já os países com governos inspirados na social-democracia — que adotaram sistemas tributários que têm incidência de impostos maior no capital, na renda, na fortuna, na herança — não têm problemas de déficit.

O fato é que a questão tributária é, acima de tudo, política e ideológica. Há que separar os liberais admiradores de Thatcher e Reagan dos trabalhistas, dos social democratas e socialistas.

Para o PDT, promover uma distribuição mais justa da renda nacional é um compromisso e um ideal. Na medida em que não estamos empenhados numa revolução que venha a expropriar os mais ricos de seus bens, a única forma de equilibrar melhor a distribuição de riquezas será através da progressividade do sistema tributário. Porque justiça fiscal também é justiça social.

Por outro lado é impossível a qualquer governo no Brasil — seja o federal, os estaduais ou os municipais — realizar suas obrigações com educação, saneamento, saúde, conservação de ruas, estradas, etc. em virtude das baixas arrecadações. O percentual tributado do PIB é um dos mais baixos do mundo e a sonegação reduz ainda mais as receitas.

Queremos oferecer ao debate nacional que hoje é travado as seguintes propostas:

1. A redução de impostos para os trabalhadores. Aumentar as faixas de isenção até o equivalente a 20 salários mínimos e elevar as alíquotas para as faixas superiores de renda. A legislação atual fixa apenas duas alíquotas, de 10% e 25%. Enquanto isso, na Itália, há sete faixas diferenciadas, sendo que a maior é de 50%; na França são 13 faixas, sendo a maior de 56%; no Japão há cinco faixas diferentes de impostos, que chega a 50% sobre as rendas mais altas; e na Espanha são 16 faixas, com até 56%.

Nossa proposta prevê a criação de nove faixas de renda tributável, com um topo de 55% de alíquota.

Aumentará a renda dos trabalhadores se isentarmos todos os que tenham uma renda equivalente a cerca de mil dólares do pagamento de impostos. Isso significa isentar um pai ou mãe de família que ganhe até cerca de 10 milhões de cruzeiros por mês — o que na verdade significa um padrão médio de vida, sendo injusto que sejam esses assalariados os responsáveis maiores pela manutenção do sistema, uma vez que já pagam uma outra e longa série de tributos indiretos, como o IPI, o ICMS e outros.

2. A redução de impostos para os consumidores. Isentar os alimentos básicos de impostos. Em compensação os estados produtores destes alimentos passariam a ter maior participação no Fundo de Participação dos Estados.

3. O imposto sobre as heranças. Deveríamos passar este imposto para a União e tributá-lo progressivamente em função do volume da herança e do grau de parentesco. O imposto sobre heranças não é uma bitributação, como querem alguns. É a tributação que deve sofrer o capital quando muda de mãos, aumentando o patrimônio de quem recebe. O Brasil

é um dos poucos países do mundo que ainda não tributam as heranças. Na Alemanha, ele pode chegar a 70%, na Espanha, a 80% e na França, a 60%.

4. A tributação dos ganhos de capital como renda. É inconcebível que as pessoas que façam fortunas com a venda de imensas fazendas, de imóveis de valores elevados e de outros bens de grande valor deixem de pagar impostos. Em nenhum outro país isto acontece.

5. A tributação diferenciada dos investimentos e da especulação financeira. A aplicação financeira no mercado monetário de caráter especulativo — até 30 dias — deve ficar sujeita a impostos mais pesados, da ordem de 50%. Regressivamente, este imposto poderia ser reduzido a 15% sobre o lucro nas aplicações a prazo superior a um ano. É certo que os especuladores prejudicados poderão argumentar que haveria uma corrida ao dólar e ao ouro, mas este argumento é falacioso. Já está demonstrado que a especulação com esses ativos é muito limitada. Além disso esta medida estimularia as aplicações de longo prazo, que favorecem o processo produtivo nacional.

6. A tributação dos dividendos, que é a remuneração do capital. Teria as mesmas alíquotas da remuneração do trabalho.

7. A tributação das remessas de lucros. Seria uma tributação progressiva, dando ao governo federal capacidade para conter o processo de perdas internacionais.

8. Retomar o imposto sobre os lucros distribuídos, na mesma base anterior a 8%. Este imposto estimula a capitalização das empresas para sua modernização, por ser mais vantajosa do que distribuir lucros aos acionistas.

Um fato a se observar é que a pessoa jurídica é tributada no Brasil de forma semelhante aos demais países. A diferença é que entre nós considera-se esta tributação transferível aos consumidores. Em cada empresa, quando se fixa o preço do que se produz, inclui-se, além do lucro, o valor dos impostos.

A implementação de uma política fiscal e tributária mais justa é a maneira de promover justiça social. Tributando as rendas as riquezas e as fortunas, ao mesmo tempo em que se ameniza a carga sobre os assalariados e sobre os consumidores, o país estará obtendo um volume maior de recursos para investir nas áreas prioritárias.

E, se a questão tributária é um importantíssimo fator de justiça social, ela passa também a ser uma questão política. Todos sabemos que a Europa do pós-guerra salvou-se da miséria com um inteligente sistema tributário progressivo. Nós, os social democratas, temos este compromisso com o povo brasileiro.

O modelo que estamos propondo inspira-se no que ainda hoje é praticado nos países mais desenvolvidos do mundo. É o que vigora na França, na Alemanha, na Espanha e na Itália. E é basicamente o mesmo que promoveu o desenvolvimento dos chamados Tigres Asiáticos e dos Estados Unidos à época do New Deal de Roosevelt. Mesmo no Brasil, Vargas, com um sistema semelhante, conseguiu equilibrar nossas finanças.

**O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior)** — Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Comissão de Assuntos Econômicos aprovou o projeto de resolução e o parecer que apresentamos naquela Comissão sobre o pro-

toloco de um acordo preliminar entre o Comitê de Bancos Credores e a Delegação Brasileira, solicitando também autorização para celebrar acordos relativos à reestruturação da dívida externa de médio e longo prazos do setor público, junto aos bancos comerciais.

Nos termos do art. 52 da Constituição Federal, compete privativamente ao Senado Federal:

V — “Autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios”.

Portanto, é o Senado, Sr. Presidente, quem tem a incumbência e a tarefa constitucional de examinar e apreciar o texto dos protocolos de acordo internacional, principalmente no que se refere a operações financeiras por parte do Brasil.

Na verdade, estamos com uma proposta preliminar, elaborada a quatro mãos pela delegação de negociadores brasileiros e um comitê de dezesseis bancos comerciais.

“Caso seja aprovado pelo Senado Federal, o protocolo terá ainda que ser formalizado e detalhado. E, em etapa posterior, serão retidos contratos de renegociação propriamente ditos, que entrarão em vigor apenas após submetidos à adesão individual de cada uma das centenas de instituições credoras. Aprovado o acordo ainda este ano, no Senado, dada a complexidade do processo de adesão dos mais de setecentos bancos comerciais que se constituem credores do Brasil, a expectativa do Governo brasileiro, segundo o Item 38 da Mensagem Presidencial, é de que somente em 30 de junho de 1993 estaria definitivamente fechado este acordo de reescalonamento e de troca de bônus pela dívida antiga.”

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos trazendo a esta Casa o nosso parecer e o da Comissão de Assuntos Econômicos. Assim que entrarmos na Ordem do Dia, vamos debater esta matéria com a devida percepção e demonstrar o quanto é importante para o Brasil realizar neste momento este acordo, que vai justificar e consolidar a reinserção do Brasil na comunidade financeira internacional.

A década de 80 foi estigmatizada como a “década perdida”; foi marcada como a década do crescimento nulo da economia brasileira. De fato, Sr. Presidente, na “década perdida” o Brasil reduziu, de maneira drástica, a sua capacidade de investir. O Brasil esvaziou, completamente, as condições de poupança interna e rompeu todos os círculos possíveis de atração de poupança externa para financiar o seu desenvolvimento. O colapso das finanças públicas estatais e a quebra de um circuito que vinha se tornando vicioso e malsinado do Brasil com os bancos credores internacionais resultaram em um processo amargo de recessão, de grave paralisia das atividades econômicas em nosso País.

É hora deste País reerguer a sua cabeça, deste País reerguer o seu orgulho e integrar-se, de forma soberana e altiva, à comunidade internacional. O Brasil deve mostrar que é capaz de ser dono do seu destino e do seu futuro, que é capaz de assumir uma projeção de crescimento, de desenvolvimento, de restabelecimento de índices elevados, de frentes novas de expansão em sua economia, para que possamos não só organizar a frente do endividamento interno mas também rearticular as nossas relações com esta frente do endividamento externo.

Para isso, estamos trazendo, Sr. Presidente, o nosso parecer e o projeto de resolução, segundo o qual estamos neste momento recomendando ao Senado Federal que aprove o protocolo de acordo, o chamado *Term Sheet*, o sumário de

termos firmado entre o comitê de bancos credores e os negociadores da dívida externa brasileira.

É bom lembrar que, ao final do Governo Sarney, o último acordo de reescalonamento da dívida externa brasileira foi assinado em 22 de setembro de 1988, treze dias antes da promulgação da Constituição sob a qual vivemos. Depois desse acordo, tivemos uma situação, que se prolongou por meses, de inadimplência e praticamente de moratória. Pode-se dizer que o Brasil declarou moratória a partir de 1º de julho de 1989, com a Resolução nº 1.564 do Conselho Monetário Nacional, quando foi determinada a suspensão das remessas para o exterior. Percebeu-se, então, que a dívida externa tem uma enorme correlação com a presença, com a influência, com a expressão do nosso País na comunidade financeira internacional. A moratória, ou seja, a rigorosa e absoluta suspensão das remessas para o exterior, não aplacou o processo inflacionário. Pior! Foi exatamente sob moratória que o Brasil apresentou a mais alta taxa de inflação de toda a sua história, chegando ao final daquele ano com sinais de hiperinflação tão agudos que culminaram com índices de cerca de 80% a 90% em março de 1990.

Quando chegou ao seu ponto culminante em 1990, antes da posse do novo Governo, ultrapassando todas as barreiras imagináveis e todos os precedentes da história econômica do Brasil, o índice de inflação em nosso País trazia consigo um quadro realmente alarmante. Quando o Presidente Collor tomou posse em março de 1990, o Brasil estava há nove meses em moratória parcial. E, ao contrário do Ministro Mailson, que interrompeu a moratória para negociar a dívida, a equipe do Presidente Collor decidiu manter a moratória, e a manteve por longo tempo como instrumento de pressão sobre os bancos comerciais.

Entre um quadro e outro, isto é, entre o quadro de juros escorchantes e de imposições draconianas de 1983 a 1987 e a declaração de moratória, uma, tese, a outra, a antítese. Significativamente o que nos ensina os anos 90 foi a necessidade de que era preciso reformular o tratamento da dívida, mas, talvez, o maior ensinamento tenha sido ministrado aos próprios credores, porque a eles ficou claro de que era preciso mudar. E o início dos anos 90 foi marcado por esta compreensão, a compreensão por parte dos credores de que alguma coisa era preciso ser feita. Por parte dos devedores, como no caso do Brasil desenvolveu-se a percepção, dado o isolamento e a exclusão do Brasil do mercado financeiro mundial, de que o não pagamento da dívida externa não poderia eternizar-se e tinha tão-somente uma função estratégica. Jamais o Brasil poderia pensar em integrar-se de forma soberana à comunidade financeira, absorvendo a poupança externa imprescindível à retomada do seu crescimento econômico, se não desse à questão da dívida externa um novo enfoque.

Aqui cabe mencionar uma importante manifestação de economistas brasileiros citados pelo Dr. Pedro Malan, em apresentação que fez na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado:

“Uma opção aparentemente atraente seria a de simplesmente manter a moratória parcial por tempo indeterminado, na expectativa de que venha a ocorrer uma evolução favorável das possibilidades de negociação internacional. Essa continuação da moratória preservaria uma fonte automática de financiamento e permitiria, ademais, concentrar esforços na consolidação do ajustamento interno. Não obstante, esse cami-

nho não é o mais recomendável nas atuais circunstâncias. A moratória não pode ser considerada uma solução duradoura, uma vez que apenas prorroga a vulnerabilidade decorrente do problema da dívida externa e dificulta, portanto, a formação de expectativas favoráveis à consolidação de qualquer programa de estabilização. A mera acumulação de atrasados mantém uma ameaça permanente de ruptura do equilíbrio do orçamento público e das contas externas. Em outras palavras, persiste uma tributação pendente, uma espada de Dâmoçles suspensa sobre as finanças públicas e a balança de pagamentos do País. A retenção de juros resulta, inclusive, no contínuo crescimento de uma dívida já excessivamente elevada, aumentando a hipoteca de valor incerto que paira sobre a economia do País. Qualquer melhora na situação fiscal e cambial é motivo para que os credores externos redobrem seus esforços de cobrar a taxação pendente, transformando o processo de ajustamento interno em uma verdadeira tarefa de Sísifo. A decisão de protelar o encaminhamento do problema externo será interpretada como um sintoma de hesitação e fraqueza, contribuindo para aumentar a insegurança das expectativas internas e estimular as pressões externas no sentido de que o País retome o pagamento da dívida." (Extrato do artigo "A Reestruturação Unilateral da Dívida Externa Brasileira", de Arno Meyer e Paulo Nogueira Batista Jr. — Fundação do Desenvolvimento Administrativo, Maio/1990.)

Finalmente, o cenário internacional já não era tão hostil às propostas originalmente apresentadas por Dilsón Funaró e Bresser Pereira. Mantendo uma moratória parcial, o Brasil passou, então, a negociar a redução e a securitização da dívida externa nos moldes do Plano Brady. Em 8 de abril de 1991, o Governo brasileiro celebrou com os credores um acordo para pagamento dos juros atrasados (em 1989 e 1990). Do saldo de juros devidos e não pagos, o Governo brasileiro pagou em espécie 25% do total devido, observado o limite de US\$2 bilhões, sendo que os restantes 75% seriam novados mediante a emissão de bônus pelo Governo brasileiro. A emissão dos bônus de juros atrasados, que só deveria ser feita após a realização do acordo de princípios de reestruturação do estoque da dívida, já foi consubstanciada e tiveram os contratos assinados em 10 de setembro de 1992. Segundo a exposição de motivos, a primeira emissão do bônus estava prevista para fins de novembro de 1992.

De fato, Sr. Presidente, durante algum tempo demos um tratamento equivocado à dívida externa. Sempre optamos pela reestruturação via reescalonamento. A sistemática do reescalonamento sempre gerava novos empréstimos, novo endividamento. Isto representava um acúmulo sobre o global, sobre o total da dívida, sobre o estoque da dívida.

As práticas de renegociação, adotadas pelo Brasil ao longo dos anos setenta e oitenta, levaram à crise da dívida com que nos deparamos nos últimos anos da última década e no primeiro ano desta década.

Essa formulação mudou. Pela primeira vez na história, as vias de reescalonamento são substituídas pela via da redução do estoque da dívida. Pela primeira vez, temos juros que chegam, hoje, a níveis de quatro por cento ao ano na comunidade financeira. Pela primeira vez, temos condições segundo as quais é possível que o Brasil alongue o perfil da sua dívida por trinta anos, criando condições para construir um cenário

de retomada, de reinserção participativa no sistema financeiro internacional, criando as condições para um cenário interno também de retomada do seu crescimento e do seu desenvolvimento.

Usamos a moratória durante longo tempo, Sr. Presidente. Nosso partido pregou a moratória, valeu-se dela, utilizou-a como instrumento político de pressão, mas devemos analisar e classificar a atitude da moratória, como uma greve é para os trabalhadores. Assim como nenhum sindicato de trabalhadores se propõe a ficar eternamente em greve, faz a greve para poder negociar melhores condições, assim também nenhum país pode propor-se a ficar eternamente em moratória.

A crise que envolveu a moratória brasileira e a mexicana acabou por produzir o Plano Brady, que é, na verdade, uma evolução do Plano Baker. Os secretários de Tesouro dos Estados Unidos perceberam claramente que aquele país tinha de se envolver mesmo na questão dos bancos privados comerciais, e foi mediante uma ação do Tesouro Americano, mediante uma iniciativa do governo americano que as condições foram criadas para a redução desse montante, desse estoque da dívida.

Eles perceberam claramente que, caso isso não fosse feito, haveria evidentemente de se entrar em um processo de colapso entre os bancos privados comerciais — são mais de 700 bancos e na sua maioria sediados nos Estados Unidos — e os devedores da América Latina.

Uma análise comparativa entre o acordo brasileiro e os demais acordos realizados por devedores latino-americanos, sob o amparo do Plano Brady, mostra que a negociação brasileira apresentou significativas vantagens. O Brasil conseguiu, em todos os seus tópicos importantes, termos amplamente superiores aos do México, da Venezuela e do Uruguai.

Melhor do que o acordo brasileiro somente a Costa Rica obteve, mas é bom dizer que lá não existe exército, é um país que tem um convênio de segurança e sua defesa externa é assegurada pelo exército americano.

Portanto, é absurdo, é inaceitável fazer qualquer comparação entre o acordo de um país como a Costa Rica, que está sob a esfera de uma influência militar, política e econômica dos Estados Unidos, e um país que se pretende soberano com o Brasil, um país que pretende agir e atuar no cenário internacional como uma nação que conduz, com a sua própria vontade, o seu próprio destino.

É nesse sentido que me parece absolutamente impensável a fazer comparação com um país, que pouca semelhança tem quanto a dados históricos, geográficos e políticos, relativamente ao Brasil. Se compararmos com países cujas relações com o hemisfério Norte têm sido tão oscilante e crítica como têm sido historicamente as relações brasileiras, veremos que entre os países médios, como Venezuela, México e Argentina, suas dívidas são bastante aproximadas da nossa, pois o Brasil deve US\$116 bilhões, o México mais de US\$100 bilhões, a Argentina está próxima dos US\$80 bilhões.

De modo que, relativamente ao seu Produto Interno Bruto, esses países têm uma dívida gigantescamente superior à dívida externa brasileira e mesmo com a importância, com o significado, com o impacto que este fenômeno político tenha sobre as vidas econômicas internas, não conseguiram uma negociação melhor que a obtida pelo Brasil.

Trago a esta Casa, Sr. Presidente, portanto, um parecer que é favorável e um projeto de resolução que visa evidentemente, também, criar todo um esquema de proteção e resguardar

do, um esquema de salvaguarda para o Senado para que continue acompanhando *pari passu* todo o processo de negociação que culminará com as opções definitivas e consolidadas dos bancos credores, no leque de bônus e opções que o Brasil está oferecendo e com uma decisão soberana do Senado de aceitar ou não, em definitivo, essas opções que venham a ser adotadas.

O Brasil, com esse projeto de resolução, autoriza a celebração desse acordo, desse *Term Sheet*, desse sumário de termos pelo Governo Brasileiro. Por isso, parece-me que se dá um pontapé inicial, se dá o momento inicial de um processo que, sem dúvida, é um momento novo na vida brasileira, é uma tomada de posição, uma assunção de responsabilidade do Brasil perante o mundo.

Em primeiro lugar, significa dizer que somos um país soberano; um país que controla o seu destino e o seu futuro; um país que acredita em si mesmo, um país que deseja voltar a ser considerado como um país de primeira linha no cenário internacional; um país sério; um país que cumpre os seus compromissos, mas um país que não se dobra; um país que não se verga; um país que não aceita paternalismo; um país que exigiu direitos, que negociou em igualdade de condições e obteve condições significativamente melhores do que todas as outras negociações de dívida externa já conhecidas.

Se fizermos uma avaliação real, significativa, profunda, não perfunctória do que foi a negociação do México, do que foi a negociação da Venezuela e do que foi a negociação da Argentina, veremos que o Brasil criou um leque de opções muito mais rico, muito mais amplo, muito mais criativo e ao mesmo tempo possibilitando uma articulação de interesses em seu favor também muito mais positiva.

**O Sr. Levy Dias** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador José Fogaça?

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trago este parecer que vou apresentar a seguir, na Ordem do Dia, mas antes concedo a palavra, em aparte, ao Senador Levy Dias e, em seguida, ao Senador Eduardo Suplicy.

**O Sr. Levy Dias** — Senador José Fogaça, na Comissão de Assuntos Econômicos debatemos exaustivamente este assunto. Quero, aqui registrar a minha admiração e respeito pelo trabalho desenvolvido por V. Ex<sup>a</sup>, pela seriedade e competência com que o realizou e registrar, também, o trabalho desenvolvido pelo negociador da dívida externa brasileira, Dr. Pedro Malan. Dr. Pedro Malan fez uma exposição na Comissão de Assuntos Econômicos que não deixou dúvidas, a quem quer que seja, do acerto do trabalho que desempenhou em nome do País. Hoje, eu diria com absoluta segurança, que a exposição e o trabalho desenvolvidos pelo Dr. Pedro Malan dão a todos nós a segurança, acima de tudo, da seriedade e do amor com que prestou esse trabalho ao País. Lembro aos Srs. Senadores a importância, para o nosso País, da aprovação desse acordo, que deve se dar nas sessões do Senado Federal deste ano. Portanto, Senador José Fogaça, registro o meu respeito pelo seu trabalho, o respeito que tenho pelo trabalho do Dr. Pedro Malan e a importância que estou entendendo tenha para o nosso País a aprovação desse acordo. É o caminho; é, como V. Ex<sup>a</sup> disse, o pontapé inicial de uma nova fase, de uma nova era para o nosso País.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Obrigado, Senador Levy Dias. De fato, esse acordo demandou um longo, árduo e difícil trabalho de negociação.

Todos os pontos que aqui foram conquistados, o foram de maneira absolutamente patriótica, ou seja, pensando rigorosamente no interesse nacional.

Os bancos credores queriam, por exemplo, transformar a possibilidade da conversão da dívida em investimentos em empresas privadas no Brasil. Isto, evidentemente, teria um enorme impacto inflacionário em nossa economia, porque significaria a geração de moeda sem o lastro correspondente; significaria uma desenfreada emissão de moeda, com enorme repercussão inflacionária.

Os negociadores brasileiros conseguiram, de maneira rigorosamente afirmativa, que essas conversões só poderão ser feitas em favor de empresas públicas, ou seja, no processo implantado no Brasil, que é o chamado Programa Nacional de Desestatização.

Evidentemente que a toca de títulos por ativos públicos significa simplesmente rasgar um título sem que ele gere moeda circulante, sem que ele gere meio circulante em nosso País.

Este é um dado, por exemplo, que demonstra a importância desse acordo, ou seja, a impossibilidade de usar esses bônus para convertê-los em investimento privados no País, ou, ainda, esses bônus não poderão ter efeito inflacionário, não poderão ter o impacto de aumento da moeda em circulação em nosso País.

Infelizmente, por isto mesmo e em razão disto, não posso aprovar as duas emendas apresentadas pelo ilustre Líder da minha Bancada, Senador Humberto Lucena, que é um homem que tem um extraordinário amor e uma enorme devoção aos interesses da sua região, do seu povo e da sua gente. S. Ex<sup>a</sup> apresentou uma emenda para conversão da dívida em investimentos no Nordeste, nos moldes do Projeto de Lei que aqui aprovamos, ainda nesta semana, no Senado Federal. Não posso aprová-la porque o acordo não permite que a conversão da dívida seja feita para fins de investimentos privados.

Por outro lado, nobre Senador Levy Dias, veja V. Ex<sup>a</sup> que conseguimos garantir que os bancos estatais brasileiros — e são três: o Banerj, o Banespa e o Banco do Brasil —, que participam de um total de 6 bilhões de dólares que representa a dívida do Brasil com os bancos brasileiros, sediados no exterior, repito, conseguimos que nos chamados bônus de dinheiro novo, os bancos estatais brasileiros não sejam obrigados a aditar esses recursos, o que significaria, evidentemente, novas emissões e novos dispêndios para o Brasil.

O Banco do Brasil, por exemplo, não teria como aditar setecentos e cinquenta milhões de dólares a troca dos chamados bônus de dinheiro novo ou bônus de conversão. Isto dá bem claramente a idéia, dá bem firmemente a visão de como foi conduzida essa negociação, com a pauta, com a direção, com o caminho sempre do chamado interesse nacional superior. É uma negociação articulada, cada ponto está interligado.

O fato de pedirmos, por exemplo, bônus de conversão ao par, que aparentemente pode significar um prejuízo para o Brasil, já que os títulos da dívida brasileira têm um valor muito menor no mercado secundário, nas bolsas de valores do mundo, é também verdade que isso vai significar o aditamento de novos recursos, o aporte de dinheiro novo, para financiar as garantias daqueles chamados bônus de desconto. Então, há uma interligação, há uma intercomunicação, há quase que uma vinculação e uma dependência entre todos os fatores e elementos que entraram nessa negociação; ela está tão bem articulada que é muito difícil quebrá-la; pensando-se que está obtendo uma vantagem, ao quebrar-se um

determinado ponto está se produzindo a outra face da moeda: uma grande desvantagem para o Brasil.

É nesse sentido que me parece ser importante caracterizar aquilo que V. Ex<sup>a</sup> disse, Senador Levy Dias: o negociar da dívida externa brasileira conduziu a negociação com talento e inteligência, mas, sobretudo, com o pensamento voltado para o sentimento e interesse nacionais.

Concedo o aparte ao Senador Eduardo Suplicy.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Prezado Senador José Fogaça, em primeiro lugar, quero cumprimentar V. Ex<sup>a</sup> pela dedicação com que tem-se debruçado sobre esse acordo da dívida externa brasileira. Esse acordo, em particular, é o mais complexo de todos aqueles que, nesses dois anos, a Comissão de Assuntos Econômicos teve a oportunidade de examinar. É um acordo que envolve nada menos do que nove complexos instrumentos que viabilizarão a reestruturação da dívida externa brasileira, cada um deles com particularidades especiais, além de envolver cinquenta e seis ou cinquenta e sete bilhões de dólares, com uma perspectiva de trinta anos. É, dessa forma, o maior acordo realizado com os bancos credores — no caso, os bancos credores comerciais — por nós já examinado. Portanto, trata-se de uma decisão de grande importância. É fato que os negociadores da dívida externa tiveram um trabalho de grande complexidade e há muito mérito no trabalho realizado, na primeira parte, pelo Embaixador Jório Dauster e, na segunda parte, especialmente em relação a esse acordo, pelo economista Pedro Sampaio Malan. Houve uma forma sofisticada de se procurar um entendimento com os bancos credores, que tiveram como parâmetros as condições estabelecidas pela Resolução nº 82, de 1990, para a renegociação da dívida externa brasileira, definida pelo Senado Federal. Reconheço que houve avanços neste caso, conforme tem sido a oportunidade de dialogar, e esta é uma oportunidade para esclarecermos e trocarmos idéias sobre os pontos de vista, sobre as contribuições que nos têm chegado, inclusive resultantes do diálogo com os economistas Pedro Sampaio Malan, Paulo Nogueira Baptista Júnior e Petrónio Portella Filho. Aliás, quanto ao último, quero ressaltar que é e uma das pessoas que melhor tem estudado o problema da dívida externa brasileira ao longo dos últimos anos e que, afortunadamente, é um dos componentes do quadro de assessores do Senado Federal. Quero, aqui, inclusive, ressaltar a importância de nós, Senadores, termos um elemento com a competência e a dedicação a esse tema do economista Petrónio Portella Filho. Gostaria de ressaltar alguns aspectos, e já adiante, então, comentários sobre as emendas que apresentei para meditação e exame de nosso Pares e, em especial, do Sr. Relator, Senador José Fogaça. Durante a exposição realizada na Comissão de Assuntos Econômicos, o economista Pedro Malan ressaltou como foi importante para ele ter, perante os negociadores, perante os credores internacionais, os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 82, de 1990, e procurou dizer que estava respeitando, explicitamente, essa resolução. Quando da sua presença na Comissão de Assuntos Econômicos, aspecto que talvez até tenha sido mencionado tanto por ele quanto por V. Ex<sup>a</sup>, mas, dada a complexidade desse acordo, avalio, pelo menos em relação à minha própria pessoa, não foi percebido claramente pelos membros da Comissão. Refiro-me ao fato de que a forma com que chegou essa mensagem do Executivo e esse acordo, em verdade, modifica disposições da Resolução nº 82, de 1990, em especial o art. 5º que, com muita clareza, diz:

“Art. 5º Os créditos externos de médio e longo prazos, relativos à dívida do setor público, somente poderão ser utilizados na aquisição das participações acionárias, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, se sofrerem deságio prévio, através de mecanismos de mercado.”

Ora, esse acordo, na verdade — e pelo Projeto de Resolução nº 94/92 — modifica esse item, em especial os arts. 4º e 12 do projeto de resolução, que prevêem a possibilidade de os créditos externos poderem ser utilizados por menos do que o valor de face. Diz o art. 4º:

“Art. 4º As agências de bancos brasileiros localizadas no exterior poderão trocar seus créditos junto ao setor público, detidos em 31-12-90, por bônus de conversão da dívida, na forma descrita no art. 3º, inciso VI...”

Aliás, quero salientar que aqui deveria ser, se não me engano, inciso e, e não VI. Houve um pequeno erro no seu projeto de resolução.

“...sem a obrigação de aporte de dinheiro novo própria aos optantes.”

Diz o art. 12:

“Art. 12. Os bônus previstos nesta resolução e os créditos representativos da opção de reestruturação de dívida externa poderão ser utilizados na aquisição das participações acionárias no âmbito do Programa Nacional de Desestatização.”

Estabelece o § 1º:

“§ 1º Os bônus de descontos, os bônus de conversão de dívida, os bônus de dinheiro novo e as notas do Tesouro Nacional poderão ser convertidos ao par pelo seu valor de face, quando de sua utilização na finalidade de que trata este artigo, observado uma distribuição equilibrada entre as diversas opções.

§ 2º Os bônus ao par deverão sofrer deságio inicial de 35%, caso utilizados no Programa Nacional de Desestatização”.

Ora, pelo que entendi, houve, aqui, uma extrapolação dos negociadores em relação aos parâmetros da Resolução nº 82, de 1990. Querem os negociadores, quer o Governo brasileiro que o Senado, agora, aprove uma modificação na Resolução nº 82. Se os negociadores, a cada vez que forem negociar, resolverem dizer: “Bom, nós vamos descumprir aqui alguns dos parâmetros da Resolução nº 82, do Senado, e depois vamos apresentar aos Senadores para ver se eles estão de acordo”. Fico pensando se, dessa maneira, não vamos permitir quase que qualquer coisa, porque onde passa um boi passa uma boiada. Procedendo dessa forma, não exige o Senado que sejam respeitados os parâmetros dessa resolução. Se cada vez que o Governo realiza uma negociação resolve que pode modificar itens para, a posteriori, alterar a Resolução nº 82, eu mais uma vez saliento que estamos sendo muito flexíveis na forma de fazer respeitar o definido pela Resolução nº 82. Eis por que apresentei essas duas emendas; a primeira sugerindo a supressão do art. 4º, do Projeto de Resolução nº 94/92, e a outra que dá nova redação ao art. 12 do Projeto de Resolução, dizendo com clareza o seguinte:

“Os bônus previstos nesta resolução e os créditos representativos da opção de reestruturação estão sujeitos às regras gerais determinadas no Programa Nacional

de Desestatização e às normas da Resolução nº 82/90 quanto ao referido programa.”

Com isso se faz respeito o art. 5º da Resolução nº 82/90. A mesma questão está reiterada também na emenda 6ª, de minha autoria, que dá ao art. 18 do projeto de resolução a seguinte redação:

“Essa resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ressalvado o disposto na Resolução nº 82/90.”

Ora, o que significaria permitirmos que seja descumprido o art. 5º? Significaria, de um lado, permitirmos que bônus ou títulos da dívida externa brasileira, que hoje estão valendo no mercado, conforme notícia dessa semana, de ontem, nos jornais, 28 ou 30% do seu valor de face, possam ser utilizados na compra de ações de empresas estatais pelo seu valor de face e não pelo seu valor de mercado que é em torno de 30% do valor de face.

Em especial, para os bancos brasileiros credores, essa oportunidade vai-se abrir mais especialmente. V. Exª mencionou isso durante as discussões, na Comissão de Assuntos Econômicos e nos diálogos informais que tivemos. Quero dizer que esses diálogos têm sido produtivos porque, pelo menos, tenho aprendido muito nessas discussões, temos obtido inclusive novas informações.

No diálogo, ontem, com o economista Pedro Malan fiquei sabendo de mais detalhes, por exemplo: informou-me o economista citado que esses créditos relativos aos bancos brasileiros referem-se ao montante da ordem de, 6 bilhões de dólares, dos quais 70%, aproximadamente, se encontram em mão de Bancos oficiais. A maior parte, do Banco do Brasil; uma segunda parte menor, do Banespa e; uma terceira parte bem menor, do Banerj. Enquanto os outros 30% referem-se a créditos de bancos privados. Ora, se isso acontece, corresponderia isso ao montante da ordem de um bilhão e oitocentos milhões de dólares. Trata-se de quantia considerável. Nesta semana, ainda, houve a divulgação de que a CSN estava valendo algo em torno de um bilhão e duzentos milhões de dólares.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior. Fazendo soar a campainha.) — A Mesa solicita ao apanteante que conclua o seu aparte, de vez que o tempo do orador já está concluído e vamos iniciar agora a leitura das matérias constantes da Ordem do Dia.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Então, teremos a oportunidade de continuar o debate durante a discussão do projeto. Mas aqui já coloco uma primeira questão — só para concluir, Sr. Presidente, — informou-me o economista Pedro Sampaio Malan que o Senado Federal aprovou nesta semana projeto de autoria do eminente Líder, Humberto Lucena, onde já teríamos descumprido a Resolução nº 82, modificando-a. É fato que, no projeto do Senador Humberto Lucena, está autorizada a conversão em cruzeiros dos títulos da dívida externa brasileira que se destinem ao financiamento de projetos relevantes para o desenvolvimento sócio-econômico do Nordeste e da Amazônia legal. No seu art. 2º está dito que “a emissão dos cruzeiros far-se-á sem deságio e a sua liberação dar-se-á de acordo com o programa de implantação dos empreendimentos”. Trata-se de algo que também descumpra a Resolução nº 82. Ressalto que esse projeto foi votado na segunda-feira, em dia em que formalmente não temos aqui a presença em número grande de Senadores, em uma sessão extraor-

dinária; mas, tendo em vista que há um descumprimento da Resolução nº 82, com muito respeito pelo Senador Humberto Lucena, proponho que, como o projeto ainda tem de passar pela Câmara dos Deputados, lá possa ser examinado quanto a este aspecto, porque estamos permitindo algo que pelo menos não estava previsto ou não era permitido pela Resolução nº 82. Então, vou pedir à Bancada do PT na Câmara dos Deputados que estude melhor esse aspecto, para ver se há uma compatibilidade em relação ao que normalmente o Senado coloca. Ainda tenho outras observações, prezado Senador José Fogaça, que reservarei para colocar no momento oportuno da discussão das emendas relativamente à questão da capacidade de pagamentos.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Obrigado, Senador Eduardo Suplicy, por permitir que eu coloque o meu discurso dentro do seu aparte. (Risos.)

Sr. Presidente, teria a disposição de responder, ponto por ponto, todas as observações feitas pelo Senador Eduardo Suplicy. A primeira, e mais importante dessas observações, é a respeito da Resolução nº 82. De fato já expusemos isso na Comissão de Economia, trata-se da necessidade que tem o Brasil de oferecer aos credores um número bastante restrito, um seguimento muito específico de bônus pelos quais virá dinheiro novo, pelos quais entrará o volume correspondente de dólar no Brasil. Se esses bônus não forem atraentes para os credores, o Brasil terá de desembolsar sozinho o financiamento das garantias.

Tem razão o Senador Eduardo Suplicy: há uma pequena alteração que o Senado está aprovando na Resolução nº 82. Mais isto está condicionado a seguinte opção: o Senado, se não aceitar esta proposta, pode até rejeitá-la, também estará optando por fazer com que o Brasil desembolse mais um, dois ou três bilhões de dólares, imediatamente, na própria troca dos bônus para concessão das garantias.

Trata-se de uma escolha, trata-se de uma opção que é política mas que também é uma opção financeira e econômica. O que interessa ao País, neste momento?

Interessa ao País dar aos negociadores brasileiros um instrumento pelo qual eles possam estimular os credores a fornecerem um financiamento para que o Brasil não o desembolse. E quando para cá vier o acordo final, a distribuição das opções consolidadas pelos bancos, soberanamente, como última instância decisória no que diz respeito à dívida externa, diremos se achamos que aquela concessão é exagerada ou tão-somente feita para que haja recursos novos que financiem as garantias e não obriguem o País a desembolsar com sacrifício mais outros bilhões de dólares.

Então, temos as seguintes opções: Ficamos com a rigidez que V. Exª propõe, e o País faz um sacrifício de alguns bilhões de dólares, ou aceitamos essa modificação, e os bancos entram com esse dinheiro. Portanto, trata-se, a meu ver, de uma opção, de uma escolha, que o Senado tem que fazer.

Já expusemos isso na Comissão de Assuntos Econômicos, no plenário do Senado, em uma reunião extraordinária da Comissão, e agora, quando novamente V. Exª chama a atenção, estamos redarguindo, reexplicando, retomando o mesmo argumento. Essa é uma clara opção que o Senado fará. Os bônus de dinheiro novo e de conversão serão convertidos ao par porque significam entrada de recursos para o País aliviar-se de alguns dispêndios poderosos e pesados que teríamos que fazer. De modo que significa um instrumento efetivo e eficaz de negociação que estaremos dando aos senhores

negociadores, ou que não estaremos dando se seguirmos à orientação da rigidez.

Sr. Presidente, muito obrigado pela tolerância de V. Ex<sup>a</sup>

#### COMPARECEM MAIS OS SRs. SENADORES:

Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Bello Parga — Beni Veras — Carlos Patrocínio — César Dias — Daírio Pereira — Dirceu Carneiro — Eduardo Suplicy — Eva Blay — Garibaldi Alves Filho — Guilherme Palmeira — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Jarbas Passarinho — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Sarney — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Lourival Baptista — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Moisés Abrão — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Pedro Simon — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior)** — A Presidência deferiu, ad referendum do Plenário, pedido de licença do Senador Garibaldi Alves Filho para se ausentar do País, no período de 5 a 15 do corrente, quando S. Ex<sup>a</sup>, designado pelo Senhor Presidente da República, integrou a Delegação do Brasil à Quádragesima Oitava Sessão da Assembléia Geral da ONU, na qualidade de Observador Parlamentar.

Os Srs. Senadores que concordam com a decisão da Presidência queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Fica ratificada a decisão.

**O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior)** — Nos termos do art. 174, do Regimento Interno, a Presidência dispensa o período correspondente à Ordem do Dia.

São os seguintes os itens cuja apreciação fica sobrestada:

— 1 —

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 11, DE 1991-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1991-Complementar, (nº 69/89, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, tendo

Parecer sob o nº 412, de 1992, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos do substitutivo que oferece.

— 2 —

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 69, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1992 (nº 2.204/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a constituição e o regime tributário dos Fundos de Investimento Imobiliário e dá outras providências. (Dependendo de Parecer).

— 3 —

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 110, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1992 (nº 3.195/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a cessão de servidores ou empregados da administração direta, indireta ou fundacional da União, eleitos diretores de entidades civis de caráter cooperativo, social ou esportivo, que congreguem os respectivos servidores e seus familiares a estas entidades e dá outras providências. (Dependendo de Parecer).

— 4 —

#### PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 243, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno).

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 252 e 291, de 1991, e 69, de 1992)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de junho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos, tendo

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador José Fogaça, favorável, nos termos de Substitutivo (Emenda de nº 1) que oferece. (Dependendo de Parecer sobre as Emendas de nºs 2 a 31).

— 5 —

#### PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 252, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com Projetos de Lei do Senado nºs 243 e 291, de 1991, e 69, de 1992)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 252, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre Sistema de Partidos Políticos e dá outras providências, tendo

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador José Fogaça, favorável, nos termos de Substitutivo (Emenda nº 1) que oferece. (Dependendo de Parecer sobre as Emendas de nºs 2 a 31).

— 6 —

#### PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 291, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 243 e 252, de 1991 e 69, de 1992)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 291, de 1991, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que regulamenta os §§ 2º e 3º do art. 17 da Constituição Federal, disposto sobre o registro dos estatutos partidários no Tribunal Superior Eleitoral, os recursos do fundo partidário e o acesso gratuito aos meios de comunicação, tendo

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador José Fogaça, favorável, nos termos de Substitutivo (Emenda nº 1) que oferece. (Dependendo de Parecer sobre as Emendas de nº 2 a 31).

— 7 —

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
Nº 69, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nº 243, 252 e 291, de 1991)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 69, de 1992, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que altera o art. 118 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, acrescentando o § 2º, que dispõe sobre a faculdade do partido político celebrar acordos com as redes de rádio e televisão para a divulgação do horário eleitoral gratuito, tendo

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador José Fogaça, nos termos de Substitutivo (Emenda nº 1) que oferece. (Dependendo de Parecer sobre as Emendas de nºs 2 a 31).

— 8 —

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 54, DE 1992**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 54, de 1992, de autoria do Senador Lourival Baptista e outros Senhores Senadores, que proíbe o uso do fumo e seus derivados no recinto do Plenário do Senado Federal. (Dependendo de Pareceres).

— 9 —

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 94, DE 1992**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 94, de 1992 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 452, de 1992), que autoriza a União a celebrar operação de crédito externo, visando o reescalonamento e o refinanciamento da dívida externa de médio e longo prazos junto a bancos comerciais, a conceder garantias, a assumir dívidas externas de entidades federais e dissolvidas, e dá outras providências. (Dependendo de parecer sobre as Emendas de Plenário).

— 10 —

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 106, DE 1992**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 106, de 1992 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 469, de 1992), que autoriza a Prefeitura Municipal de Angelina — SC, a realizar operação de crédito junto ao Banco do Estado de Santa Catarina S/A — BADESC e ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor de Cr\$569.541.000,00 (quinhentos e sessenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e um mil cruzeiros), destinada à implantação de obras de infra-estrutura naquela municipalidade.

— 11 —

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 107, DE 1992**  
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 107, de 1992 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 470, de 1992), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itajaí — SC a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado de Santa Catarina S/A — BADESC, no valor de Cr\$860.050.400,00 (oitocentos e sessenta milhões, cinquenta mil e quatrocentos cruzeiros), dentro do PROURB, para execução de projetos de infraestrutura naquela municipalidade.

— 12 —

**OFÍCIO Nº S/77, DE 1992**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Ofício nº S/77, de 1992, através do qual o Governo do Estado de Goiás solicita autorização para contratar operação de crédito externo, no valor de dezoito milhões, setecentos e oitenta e dois mil e quinhentos e cinquenta dólares, destinada a financiar o Projeto de Desenvolvimento Tecnológico para Pequeno Produtor em Área de Cerrado. (Dependendo de Parecer).

— 13 —

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**  
Nº 9, DE 1992

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 358, § 2º, do Regimento Interno)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 1992, de autoria do Senador José Eduardo e outros senadores, que dá nova redação ao art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (2ª sessão de discussão).

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — Volta-se à lista de oradores.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aluizio Bezerra.  
S. Exª não se encontra em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

S. Exª não se encontra em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

**O SR. NELSON WEDEKIN** (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Senadores, até o final deste ano, espera-se a aprovação pelo Governo de uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) para o Estado de Santa Catarina. Estudos realizados pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul concluíram que o local mais conveniente para a instalação da referida ZPE é o Município de Imbituba, no sul do Estado, que conta com a maior parte da infra-estrutura indispensável, uma vez que abriga a Indústria Carboquímica Catarinense e tem um porto com as características ideais para o sucesso do empreendimento.



De acordo com os estudos realizados, o custo da ZPE de Imbituba foi estimado em quatro milhões de dólares, considerado baixo, uma vez que o do porto de Rio Grande foi orçado em 25 milhões de dólares, e outra ZPE, prevista para o Nordeste, teve seu custo calculado em 300 milhões de dólares. A escolha de Imbituba, na região de Laguna, tem outra explicação, de natureza social: lá existem muitos desempregados, em razão da crise que atingiu a economia carbonífera.

As Zonas de Processamento de Exportação, como sabemos, Sr. Presidente, foram instituídas pelo Decreto-Lei nº 2.452, de julho de 1988, e representam verdadeiros distritos industriais nos quais as empresas instaladas são favorecidas por benefícios fiscais, cambiais e burocráticos para a comercialização de seus produtos no mercado externo. Elas estão impedidas, apenas, de realizarem transações no mercado interno para não estabelecerem competição desleal com empresas instaladas fora da Zona de Processamento.

Algumas vantagens favorecem as empresas que se situam nos limites da ZPE. Uma delas é a disponibilidade para livre utilização das divisas obtidas com as exportações de seus produtos, além da total isenção sobre exportação e importação, permitindo menor custo nas suas aquisições no mercado interno. As ZPE são inspiradas em modelos aplicados com êxito em outros países, especialmente na China e no sudeste asiático.

Entre as desvantagens, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> Senadoras, Srs. Senadores, as empresas situadas nas ZPE estão impedidas de buscar financiamento e garantias no sistema bancário interno, além de não terem direito ao crédito à exportação e de estarem impedidas de colocar seus produtos no mercado doméstico. Diferem das zonas francas, como a de Manaus, que se destinam à comercialização, pois são voltadas essencialmente para a industrialização.

Os técnicos comparam a ZPE a um pequeno país, que será financiado pelos governos estadual e municipal. No caso da ZPE de Imbituba, os especialistas calculam que, dentro de prazo não superior a 18 meses, seu investimento estará pago. Lá serão criados 10 mil empregos pelas 30 empresas que se instalarão na primeira fase do projeto. Estima-se que essas empresas terão um faturamento anual de 60 milhões de dólares, no início, gerando 4 milhões e 500 mil dólares de receita pública, dos quais 1 milhão e 125 mil dólares para o Município de Imbituba.

O Município, Sr. Presidente, está situado na região catarinense de Laguna, em área territorial de 182 quilômetros quadrados. O porto, a infra-estrutura ferroviária, rodoviária, urbana e de comunicações, além da existência da área industrial e das disponibilidades de insumos, são vantagens que despertaram o interesse de seis empresas, segundo informações da imprensa. A ZPE não entrará em conflito com o Mercosul, mas, pelo contrário, irá complementá-lo. A expectativa é de que, a partir de 1995, a ZPE de Imbituba ganhará fornecedores novos para conquistar outros mercados, além do Cone Sul.

Segundo estudo realizado pelo Banco Mundial, existem hoje, no mundo, 86 ZPE, localizadas em 27 países. Na América Latina existem 42; 36 na Ásia; quatro na Europa e Oriente Médio, e quatro na África. Agora, o Sul de Santa Catarina, com seus 35 municípios, aguarda esperançoso a instalação da ZPE de Imbituba, confiante na mudança da sua fisionomia econômica, marcada pela exploração do carvão, que começou ao final da Segunda Guerra Mundial, diversificando-se, a par-

tir da década de 60, com o desenvolvimento da indústria de cerâmica.

As ZPE estão isentas do pagamento de IPI, ICMS, FIN-SOCIAL, IOF, Imposto sobre Importação e Exportação, e dispõem de total liberdade para utilização das divisas obtidas com as exportações. Como estão isentas do AFRMM, são favorecidas igualmente por uma redução da ordem de 25% no frete marítimo, além de contarem com uma estimulante desburocratização administrativa para agilizar os negócios.

Consoante explicações dos especialistas, "Zona de Processamento de Exportação caracteriza-se como uma área de livre comércio com o exterior, destinada à instalação de empresas voltadas para a produção de bens para o comércio externo". Sua instalação "visa a reduzir desequilíbrios regionais, fortalecer a balança comercial, bem como acelerar o processo de difusão e absorção tecnológica".

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> Senadoras, Srs. Senadores, a partir do momento em que se começou a discutir a possibilidade de adoção dessa experiência, vitoriosa em outros países, tal forma de incentivo sofreu duras críticas, até mesmo no Nordeste. As tendências que se esboçam com a nova ordem econômica internacional impõem a busca de maior velocidade no esforço para corrigir desequilíbrios regionais, na medida em que fortalecem a formação de grandes blocos econômicos.

No Brasil, de acordo com estudo do BRDE, diante da necessidade de abertura do mercado, tornou-se necessário criar instrumentos para dotar as regiões mais sensíveis a essa política de condições para redirecionar sua estrutura de produção. Simultaneamente, precisamos de novos investimentos, cujos produtos possam recuperar parte das divisas perdidas com a abertura às importações.

A experiência das ZPE representaram, em vários países, "um instrumento eficiente de transformações estruturais na economia, contribuindo para promover um reequilíbrio de forças e uma possibilidade maior de absorver modernas tecnologias". Gregos, fenícios e romanos, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> Senadoras, Srs. Senadores, já aplicavam a idéia de estabelecer áreas de comercialização com tratamento alfandegário preferencial, como forma de incentivar as transações comerciais. Foi só a partir da década de 60 que muitos países em desenvolvimento passaram a adotar modernas políticas de incentivo às exportações, constituindo, as Zonas de Processamento de Exportação, uma das principais formas utilizadas para sua promoção.

Os especialistas acreditam que a instalação de uma ZPE em Santa Catarina representa "uma oportunidade ímpar de se promover novo impulso industrial, a partir de insumos e fatores de produção cativos". Pretende-se aproveitar toda a infra-estrutura existente no Distrito Industrial de Imbituba, de maneira a reduzir os elevados custos sociais que os investimentos já alocados representam para toda a sociedade. O objetivo em mente é gerar novas oportunidades de investimentos, "a partir de produtos derivados do próprio parque industrial".

Os técnicos acreditam que o modelo de desenvolvimento aplicado em Santa Catarina, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> Senadoras, Srs. Senadores, foi comprometido pelas mudanças promovidas no modelo nacional e pela crise que atinge o Brasil. Ainda que com uma economia diversificada, o Estado depende do desempenho de setores tradicionais. Muitas tentativas foram feitas no sentido de promover mudanças no perfil industrial, tendo em vista o aproveitamento mais nobre dos recursos naturais e do alto espírito empreendedor de seu povo.

O Sul do Estado, onde se vai localizar a ZPE, compõe-se de 35 municípios e representa 9,9% do território catarinense e 16,5% de sua população. A região participa com menos de 15% do Valor Bruto da Transformação Industrial de Santa Catarina. Ao fim da Segunda Guerra Mundial e diante da nova política de independência econômica que se buscava no País, a região concentrou suas atividades basicamente na exploração do carvão. Lá se destacou a cidade de Tubarão, como centro econômico no beneficiamento do carvão metalúrgico e no aproveitamento do carvão vapor para geração de energia elétrica.

As cidades de Lauro Müller, Urussanga, Orleans, Aranguá e Siderópolis concentraram suas atividades na extração de minério e a cidade de Criciúma, além da atividade mineradora, constituiu-se em centro de apoio técnico-administrativo no complexo sistema de prospecção, mineração e transporte. Se a exploração trouxe tantas vantagens para a região, em passado não distante, favorecendo a implantação da estrada de ferro e do porto de Imbituba, além de oferecer nova fonte para geração de energia elétrica, a monoatividade econômica, segundo conclusão consensual dos técnicos, "acabou por comprometer o meio ambiente e o desenvolvimento do setor primário, concentrando acentuadamente a atividade empresarial".

A partir da década de 60, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> Senadoras, Srs. Senadores, é que a região começou a experimentar um esforço em prol da diversificação econômica. Graças à expansão urbana, à grande disponibilidade de argila que se somou à experiência na extração e movimentação de minerais, a região começou um processo de mudança no perfil industrial, contando, para isso, com os estímulos técnico e financeiro do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul. Foram instaladas unidades industriais de cerâmica estrutural e de revestimento, unidades de transformação plástica, mecânica de qualidade e metalúrgicas, e criado um parque de confecções e malharia.

Acontece que a drástica redução da participação do carvão no mercado, em face da opção nacional pela abertura da economia e das próprias características do carvão metalúrgico, resultou em grave desestruturação econômica e social nesta região polarizada pelos municípios mineradores. A crise da construção civil concorreu para agravar a situação do sul catarinense, uma vez que no eixo Tubarão-Criciúma concentra-se grande parte da capacidade de produção de pisos e azulejos, empregando direta e indiretamente cerca de 32 mil pessoas.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> Senadoras, Srs. Senadores, o setor cerâmico, aliado ao complexo carbo-siderúrgico, apareceu na década passada como parte importante de um esforço de substituição e diversificação setorial, visando a reduzir os efeitos negativos que a mera exploração mineral representa. Acabou, porém, comprometido por uma política nacional restritiva. Temos a registrar, ainda, que não se efetivou, em sua plenitude, a implantação de complexos industriais baseados no aproveitamento racional dos recursos minerais abundantes na região — tais como carvão, fluorita e fosfato. A necessidade de otimizar o uso dos recursos minerais na região representa um esforço para neutralizar os efeitos negativos do esgotamento de nossa fronteira agrícola.

A retração do mercado, provocada pela mais longa recessão econômica de que se tem notícia no Brasil, Sr. Presidente, assim como as bruscas mudanças no modelo econômico e as dificuldades em conseguir sensibilizar o governo central

a desenvolver programas voltados para a exploração dessas matérias-primas, contribuíram para agravar a crise econômica e social que castiga esta importante região de Santa Catarina. A implantação da ZPE de Imbituba ganha, portanto, papel de especial relevo em um esforço destinado a desenvolver o sul catarinense.

De início, a ZPE de Imbituba ocupará uma área de 100 hectares, onde se projeta a instalação de 30 empresas, com faturamento de 2 milhões de dólares, gerando um total acima de 2 mil empregos diretos. Se o faturamento anual representa apenas 4% do total exportado por Santa Catarina, em 1991, a ZPE de Imbituba terá efeito multiplicador em empregos e renda — acontecimento da maior importância para a região sul de Santa Catarina.

Na relação custo/benefício social, estudo realizado pelo BRDE assinala que "o setor público participa com uma inversão em torno de 3 milhões de dólares, devendo gerar 9.600 empregos, assegurando 4,5 milhões de dólares em impostos, gerados sobre a demanda derivada. Este processo vai acionar, ainda, uma infra-estrutura ociosa, que custou aproximadamente, US\$ 80 milhões".

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> Senadoras, Srs. Senadores, nos últimos anos, registrou-se um grande esforço, que se traduziu por ações concretas, no sentido de reestruturar e consolidar o aproveitamento racional dos recursos minerais existentes no sul do Estado. Entre essas ações, merece especial destaque a criação da CODISC, a concepção do Complexo Carboquímico Energético e a Usina Siderúrgica, incluindo-se a Indústria Carboquímica Catarinense — ICC, atualmente em operação.

A implantação da ZPE de Imbituba pode ser o marco de uma real mudança no perfil econômico do sul de Santa Catarina, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> Senadoras, Srs. Senadores. Lá existe uma infra-estrutura de boa qualidade — porto, malha ferroviária e rodoviária, estrutura urbana e de comunicação. A área industrial conta com corredor de transporte, estudos ambientais, acessos implantados e projetos. Há boa disponibilidade de insumos para transformação industrial — como rocha fosfática, ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fluorita, bauxita, carvão energético, carvão metalúrgico e coque, óxido de ferro e piritas carbonosas.

A região tem interligação nacional e internacional, através da BR-101 e da BR-282, além de aeroportos, porto de minério e cargas gerais e recursos humanos de boa qualificação. Segundo os estudos realizados, são destacadas várias prioridades, que passam a orientar a escolha dos projetos para a ZPE de Santa Catarina, em Imbituba: atividades de mão-de-obra intensiva; aproveitamento de recursos naturais da região; aproveitamento de matérias-primas e insumos da região; estímulos às atividades econômicas potenciais no sul do Estado, atualmente parcaamente desenvolvidas; absorção de tecnologia de ponta; absorção de tecnologia de comércio exterior.

A convicção dos técnicos que se debruçaram no estudo a respeito dos efeitos positivos desta ZPE sobre todo o sul do Estado é a de que deverá surgir um surto de múltiplo desenvolvimento em toda a região. Existem condições excepcionais para o desenvolvimento de minerais não metálicos, da metalurgia, de mecânica, material elétrico, comunicação, transporte, de montagem e acoplamento com componentes importados de alta tecnologia, da indústria de madeira e mobiliário, de derivados de madeira (resina) e de amido, a partir da mandioca, de materiais plásticos, de produção de fios usân-

do algodão importado, de produtos alimentares, bebidas e fumo.

A ZPE reacende o entusiasmo em Santa Catarina, que também sofre as consequências da recessão econômica erigida como política de combate à inflação, quando a economia brasileira revela o nível mais baixo de ocupação. Estamos convencidos de que a ZPE de Santa Catarina poderá representar uma forma de o Governo Federal reparar sua dívida para com uma região que teve seu meio ambiente cruelmente comprometido com a rudimentar exploração do carvão.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> Senadoras, Srs. Senadores.

**O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA.** Pronúncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, Diderot já dizia, nos idos do século XVIII, que toda renovação nos governos é temida. Duzentos anos depois, vemos a tese provada entre nós com clareza, sem máscaras ou disfarces.

Falo, preclaros senadores, da reação que vêm suscitando os pedidos de transparência do Presidente Itamar Franco. Refiro-me especialmente aos questionamentos que ele ousa fazer, à determinação de abrir caixas pretas. São perguntas que o cidadão comum formula todos os dias sem ter voz suficientemente alta para obter respostas.

Com simplicidade, mas firme determinação, o Presidente faz indagações básicas. Por que a Petrobrás, empresa pública e, como tal, obrigada a prestar contas à sociedade, aumenta seus preços antes de verificar se pode queimar gorduras, cortar custos? Por que Xingó, à exemplo de outras obras públicas, custa 30% a mais no Brasil que em outros países? Por que o preço mínimo fixado na avaliação da Ultrafértil não fora aprovado pela assembléia de acionistas?

Diderot tem razão. Um governo que faz perguntas é muito perigoso. Por isso, questões simples e diretas, como pedir explicações sobre remarcações incessantes, privatizações apressadas e custos reais de obras e empresas públicas, produzem demissões, entrevistas aflitas, artigos catastróficos.

Ao mesmo tempo, pesquisas de opinião revelam gradativo aumento da aceitação do novo governo. Não sem razão. Todos os que desejam ver o País e a coisa pública administrados com honestidade, rigor técnico e objetivos maiores aplaudem o estilo Itamar.

Ouso dizer, Sr. Presidente, que estamos vivendo uma revolução. Revolução no sentido empregado por Ortega Y Gasset no sempre atual "A Rebelião das Massas". Afirma o pensador espanhol que revolução não é a sublevação contra a ordem preexistente, mas a implantação de nova ordem que vira a tradicional ao avesso.

Depois do longo silêncio a que a sociedade foi submetida durante o regime militar ou do atordoamento proposital imposto pelo estilo Indiana Jones, o povo acordou, foi às ruas, exigiu mudanças.

O povo que exigiu o **impeachment** do presidente corrupto, esse povo, Sr. Presidente, não aceita mais os desmandos administrativos e a improbidade nos negócios públicos. Exige dos administradores a prestação de contas do que é feito com o dinheiro arrecadado sob a forma de impostos.

A fiscalização, já feita pelo Tribunal de Contas, pode e deve ser feita pela população, por seus órgãos representativos.

Na nova ordem, o povo deixou de ser o passivo pagador de impostos. Quer saber da destinação dos recursos liberados para sua comunidade e fiscalizar sua aplicação, denunciando qualquer desvio ou irregularidade.

Os ministros, sintonizados com a nova realidade, seguem a trilha dos novos tempos. Da mesma forma que o Ministério do Bem-Estar Social participa às autoridades, aos representantes religiosos e a todos quantos estiverem interessados a aplicação dos recursos liberados, outros ministérios também o fazem, dando transparência absoluta à destinação do dinheiro do contribuinte.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é alentador saber que as marotagens ao estilo collarista terão vida curta neste País que se quer passar a limpo. O Presidente da República, interessado na mais ampla transparência dos atos, não economizará perguntas, fará todas as averiguações necessárias. Agirá — como, aliás, tem agido — no interesse do poder público, orientado pela ética que tem presidido suas decisões.

O mesmo, lamentavelmente, não podemos dizer a respeito de alguns governos estaduais. Lembro especialmente o governador do meu Estado.

Enquanto vemos o Presidente Itamar Franco buscando a transparência de seus atos, o governador da bela Bahia de Todos os Santos impede os deputados da oposição de acompanhar os gastos do Executivo. O Sr. Antônio Carlos Magalhães e os deputados situacionistas alegam que o Tribunal de Contas do Estado não é órgão auxiliar do Executivo. Por isso, não deve permitir o acompanhamento dos gastos do governo por meio dos seus programas de computadores, negando-se a fornecer a senha para os deputados poderem ter acesso aos dados.

Até quando, pergunto, poderá o Sr. Antônio Carlos Magalhães reprisar os ventos da moralidade? A paciência — e o episódio Collor o comprovou suficientemente — tem limites. O ajuste de contas virá. É questão de tempo.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior)** — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 11h30min, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 69, de 1992, (nº 2.204/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a Constituição e o Regime dos Fundos de Investimento Imobiliário e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

— 2 —

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1992 (nº 3.195/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a cessão de servidores ou empregados da administração

direta, indireta ou fundacional da União, eleitos diretores de entidades civis de caráter cooperativo, social ou esportivo, que congreguem os respectivos servidores e seus familiares a estas entidades, e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

— 3 —

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

Nº 54, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336 c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 54, de 1992, de autoria do Senador Lourival Baptista e outros Senhores Senadores, que proíbe o uso do fumo e seus derivados no recinto do Plenário do Senado Federal. (Dependendo de Pareceres.)

— 4 —

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

Nº 94, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 94, de 1992 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 452, de 1992), que autoriza a União a celebrar operação de crédito externo, visando o reescalonamento e o refinanciamento da dívida externa de médio e longo prazos junto a bancos comerciais, a conceder garantias, a assumir dívidas externas de entidades federais e dissolvidas, e dá outras providências. (Dependendo de parecer sobre as Emendas de Plenário.)

— 5 —

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

Nº 106, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 106, de 1992 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 469, de 1992), que autoriza a Prefeitura Municipal de Angelina — SC, a realizar operação de crédito junto ao Banco do Estado de Santa Catarina S/A — BADESC e ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor de Cr\$569.541.000,00 (quinhentos e sessenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e um mil cruzeiros), destinado à implantação de obras de infra-estrutura naquela municipalidade.

— 6 —

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

Nº 107, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 107, de 1992 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 470, de 1992), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itajaí — SC, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado de Santa Catarina S/A — BADESC, no valor de Cr\$860.050.400,00 (oitocentos e sessenta milhões, cinquenta mil e quatrocentos cruzeiros), dentro do PROURB, para execução de projetos de infraestrutura naquela municipalidade.

— 7 —

**OFÍCIO Nº S/77, DE 1992**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Ofício nº S/77, de 1992, através do qual o Governo do Estado de Goiás solicita autorização para contratar operação de crédito externo, no valor de dezoito milhões, setecentos e oitenta e dois mil e quinhentos e cinquenta dólares, destinada a financiar projeto de Desenvolvimento Tecnológico para Pequeno Produtor, em Área de Cerrado. (Dependendo de parecer.)

— 8 —

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**

Nº 9, DE 1992

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 358, § 2º, do Regimento Interno)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 1992, de autoria do Senador José Eduardo e outros Senadores, que dá nova redação ao art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (2ª sessão de discussão.)

— 9 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 140, DE 1992**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regime Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1992 (nº 2.146/92 na Casa de origem), que dispõe sobre a política nacional de salários e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se à sessão às 11 horas e 5 minutos.)***Ata da 11ª Sessão, em 18 de dezembro de 1992****5ª Sessão Legislativa, Extraordinária, da 49ª Legislatura****— EXTRAORDINÁRIA —****Presidência do Sr. Mauro Benevides**

**ÀS 11 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Afonso Camargo — Almir Gabriel — Alufio Bezerra — Antonio Mariz — Bello Parga — Beni Veras — Carlos De'

Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Eduardo Suplicy — Elcio Alvares — Eva Blay — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humber-

to Lucena – Hydekel Freitas – Irapuan Costa Júnior – Jarbas Passarinho – João França – João Rocha – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Fogaça – José Paulo Bisol – José Sarney – Jutahy Magalhães – Lavoisier Maia – Levy Dias – Lourival Baptista – Mansueto de Lavor – Márcio Lacerda – Mauro Benevides – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Nelson Carneiro – Nelson Wedekin – Ney Maranhão – Pedro Simon – Pedro Teixeira – Valmir Campelo – Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há expediente a ser lido.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

### REQUERIMENTO Nº 973, DE 1992

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item 9 seja submetida ao Plenário em primeiro lugar, a do item 4, em último lugar.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1992 — Senador-Valmir Campelo.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, será feita a inversão solicitada. **Item 9:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1992 (nº 2.146/92 na Casa de origem), que dispõe sobre a política nacional de salários e dá outras providências.

A Presidência, antes de designar o Relator, esclarece ao Plenário que, durante todo o dia de ontem, numerosos Senadores se deslocaram para a Câmara dos Deputados, onde participaram ativamente das articulações entre Lideranças, no sentido de se chegar a um projeto com características consensuais, que interessá tão de perto à classe trabalhadora brasileira.

Houve, assim, uma interação perfeita entre Câmara e Senado, de forma que o projeto aprovado naquela Casa, desde esse momento, contou com o assentimento dos Srs. Senadores que para lá se deslocaram, a fim de acompanhar todos os lances daquela tessitura estabelecida com vistas à apreciação da matéria.

A Presidência, nos termos regimentais, designa o Senador Valmir Campelo para proferir o parecer sobre a matéria.

**O SR. VALMIR CAMPELO** (PTB — DF. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, penso que V. Exª, Sr. Presidente, já relatou o projeto, tão bem expostas que foram por V. Exª as circunstâncias da sua tramitação na Câmara dos Deputados.

O projeto, que dispõe sobre a política nacional de salários e dá outras providências, foi discutido e aprovado na Câmara

dos Deputados, na presença de vários Senadores, que participaram ativamente das negociações entre Lideranças. Também estivemos participando dessas reuniões realizadas ontem para discutir o projeto.

Hoje o projeto encontra-se em tramitação aqui no Senado Federal. A matéria já foi amplamente divulgada, tendo sido distribuídas cópias do projeto aos Srs. Senadores.

Dessa forma, Sr. Presidente, manifesto-me favoravelmente ao projeto de lei em questão, que dispõe sobre a política nacional de salários e dá outras providências.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O nobre Senador Valmir Campelo concluiu seu parecer favoravelmente ao projeto originário da Câmara dos Deputados.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

**O Sr. Levy Dias** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. LEVY DIAS** (PTB — MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, era meu desejo apresentar hoje uma emenda de plenário a este projeto.

O Ministro Walter Borelli tem falado muito, através da imprensa, que a intenção do Governo seria criar um salário mínimo de cem dólares, o que acredito seja justo. Ocorre que um salário de cem dólares, hoje, corresponde ao valor de Cr\$1.250.000,00; mas, em 31 de janeiro, naturalmente, poderá cair para 70 ou 75 dólares.

A minha emenda era no sentido de que o salário mínimo fixado para janeiro fosse, no mínimo, de Cr\$1.600.000,00, para que, no dia 31 de janeiro, ele fosse pelo menos parecido com os cem dólares.

Todavia, atendendo aos apelos de vários companheiros, declinei da apresentação dessa emenda, a fim de evitar que a matéria voltasse à Câmara dos Deputados. Assim sendo, estou perfeitamente de acordo com o parecer do Senador Valmir Campelo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência louva a posição absolutamente compreensiva do nobre Senador Levy Dias, que deixa patente, uma vez mais, o seu inextinguível espírito público.

Prossegue-se a discussão da matéria. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

**O Sr. Humberto Lucena** — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em nome da Bancada do PMDB, desejo dizer que nos rejubilamos com a oportunidade de, ao final deste ano, votarmos favoravelmente a este novo projeto de lei, oriundo da Câmara dos Deputados, que dispõe sobre política nacional de salários e dá outras providências.

Como se sabe, esta proposição, durante cerca de 45 dias, foi negociada amplamente por todas as Lideranças partidárias na outra Casa do Congresso Nacional. Portanto, o seu texto representa um consenso dos meios políticos e parlamentares

e, por isso mesmo, não poderia deixar de ter aqui também o nosso apoio.

Desejo salientar mais uma vez, como já fiz anteriormente, a atuação que vem tendo, no Ministério do Trabalho, o Ministro Walter Barelly, a quem todos admiramos desde o tempo em que atuava no DIEESE. S. Ex<sup>a</sup> é, sem dúvida, um **expert** em assuntos relacionados com os interesses dos trabalhadores brasileiros. Há muito tempo, vem se colocando, de público, a favor de uma nova política salarial não só para aqueles que trabalham no setor privado, como também para os do setor público.

Só lamento que o projeto que estamos apreciando neste instante não incluía, no seu texto, justamente normas relacionadas com a política salarial para os servidores públicos civis e militares. Mas acredito que esse assunto será tratado em uma nova proposição, para que tenhamos, Sr. Presidente, de uma vez por todas, também uma política salarial para aqueles que trabalham no setor público e não fiquemos, portanto, à mercê dos acontecimentos e da vontade daqueles que estão eventualmente à frente do Governo Federal, sobretudo na sua área econômica.

Deve-se salientar nesta proposição, pois é da maior importância, o fato de que a política nacional de salário, respeitado o princípio da irredutibilidade, tem por fundamento a livre negociação coletiva, que se regerá pelas normas estabelecidas por essa lei. Ora, a livre negociação é, sem dúvida, o ideal a ser atingido no sistema capitalista, numa economia de mercado, como é o nosso caso; mas ela só poderá prevalecer aqui quando tivermos realmente saído da recessão e alcançarmos o pleno desenvolvimento econômico. Do contrário, como temos dito e repetido neste plenário, aquelas categorias que não dispõem de uma sustentação, de um apoio sindical forte, nunca terão o poder de barganha que é indispensável para melhor negociar com os seus empregadores.

Creio, portanto, que este novo projeto de política salarial é importante sob esse aspecto. Aliás, ele repete a lei que está em vigor, mas inova, porque, além de fixar novos parâmetros para os reajustes dos salários dos trabalhadores, inclusive do salário mínimo, também estabelece normas para garantir o direito às reposições salariais que têm sido constantemente objeto das reivindicações dos trabalhadores brasileiros.

Nosso ponto de vista, em nome da Bancada, é pelo voto favorável ao projeto que acaba de ser relatado pelo nobre Senador Valmir Campelo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O Sr. Pedro Simon** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Líder do Governo.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB — RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em primeiro lugar, sobre a afirmativa feita pelo ilustre Líder do PMDB, quero dizer que S. Ex<sup>a</sup> está absolutamente correto. Trago informações sobre essas cláusulas que estão aqui e que o Governo pretende levar também para o funcionalismo público. Ou seja, a regra estabelecida para os trabalhadores amparados neste projeto é a mesma que o Governo pretende adotar, como permanentes, para o funcionalismo público.

Quero salientar a importância desse projeto como sendo fruto do entendimento, pois estava presente à sua discussão, entre outros, o Ministro Walter Barelly, figura que conhe-

ceamos bem. S. Ex<sup>a</sup> fez questão de salientar que o seu pensamento é diferente do que está aqui no projeto, pois ele busca muito mais para os trabalhadores. S. Ex<sup>a</sup> não modificou suas idéias a esse respeito, mas entende que estamos em fase de transição e que o caminho para o ideal passa por um projeto como este.

É importante salientar também a competência, a seriedade e a responsabilidade dos Líderes de todos os Partidos e, por que não dizer, das lideranças sindicais também, que souberam, neste fim de ano, dialogar, entender-se e chegar a um consenso, o que é a comprovação de que, trabalhando e debatendo juntos, poderemos chegar lá.

Que bom, Sr. Presidente, será o dia em que não só pudermos dizer que o salário mínimo será de US\$100 ou US\$120, mas também tivermos condições estabilizadas, firmes, definitivas, em caráter permanente. O que valeu, neste instante, foi exatamente o esforço no sentido do entendimento feito por Deputados, Ministros do Governo, tendo à frente o Ministro Walter Barelly, e, de modo especial, lideranças dos trabalhadores, que se sentaram à mesma mesa para debater. Estes reivindicaram mais, é verdade — eles têm este direito — mas souberam dar um exemplo altamente positivo e concreto de maturidade, cedendo em algumas de suas posições em relação a esta matéria. Se achávamos que reajustes a cada quatro meses estavam longe do ideal, pelo menos verificamos que, de dois em dois meses, poderíamos dar, como antecipação, cerca de 60% da inflação passada.

Sr. Presidente, há sempre a possibilidade de entendimento e de diálogo. Se nesta matéria, que é a mais complexa e difícil, pois diz de perto os interesses de milhões de trabalhadores que sofrem as agruras e injustiças do presente momento, consegue-se chegar ao entendimento — um entendimento que, repito, não é o ideal, mas já é uma caminhada rumo ao que se busca — por que não poderemos ter o mesmo em relação a outros projetos nesta Casa? Se todos os partidos vão votar, por que não haveremos de conseguir, com relação a outros projetos igualmente importantes, o mesmo entendimento para podermos chegar a um consenso?

Não venho aqui mudar o meu discurso. Ontem, quando era Senador da Oposição, eu defendia melhores reajustes salariais. Não estou mudando agora; estou apenas louvando o entendimento havido entre todas as lideranças partidárias e dos trabalhadores, porque compreenderam que ele é necessário nesta hora que estamos vivendo. Esse mesmo entendimento a que estamos chegando agora, nós, Líderes no Senado e na Câmara, assim como os de todos os segmentos sociais, deveremos buscar na discussão de outros projetos também significativos, mesmo que não tenham o mesmo alcance social deste, mesmo que não estejam relacionados com problemas tão graves e profundos de milhões de pessoas, como é o caso deste projeto.

Os trabalhadores demonstraram grandeza e respeito; que possamos seguir o mesmo exemplo, Sr. Presidente!

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** (PSDB — PI. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no momento em que o Senado Federal vota o Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1992, que dispõe sobre a política

nacional de salários e dá outras providências, quero dizer, Sr. Presidente, que a Bancada do PSDB vai aprová-lo.

Não é o projeto ideal, Sr. Presidente, já que não é de nenhum Congressista, de nenhum Partido. É um projeto que resultou do entendimento dos diferentes segmentos que a Câmara dos Deputados representa, mas que é positivo, pois assegura um avanço.

Tive oportunidade de proferir muitos discursos reclamando reajuste pelo menos bimestral para o salário mínimo, uma vez que o País vem enfrentando altos índices de inflação há muito tempo. Observo que projeto dispõe sobre o assunto. No seu art. 7º, § 2º, ele diz que serão assegurados ao salário mínimo reajustes bimestrais. E o art. 7º, *caput*, estabelece um salário mínimo correspondente a cerca de cem dólares, a partir de 1º de janeiro de 1993, de Cr\$1.250.700,00.

De modo que me congratulo com todos os congressistas, deputados e senadores, que participaram desse entendimento. Congratulo-me com o Governo do Presidente Itamar Franco e com o Ministro Walter Barelli.

Estou certo, Sr. Presidente, de que o País retomará o desenvolvimento que todos desejamos, a fim de assegurarmos melhores condições de vida e de trabalho ao povo brasileiro. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O Sr. Nelson Wedekin** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. NELSON WEDEKIN** (PDT — SC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na mesma linha dos pronunciamentos anteriores, o PDT vai votar favoravelmente a este projeto, que é de origem do Executivo e que foi aprovado num amplo acordo na Câmara dos Deputados.

O essencial está dito: pode não ser o projeto ideal de uma política salarial, que contemple também aposentados e pensionistas; pode estar faltando uma política salarial para os servidores civis e militares da União, mas creio que, nas atuais circunstâncias, neste apagar de luzes do ano legislativo, se fez o melhor.

É, indiscutivelmente, um passo à frente, um avanço na direção de uma política salarial mais justa e equilibrada. É também uma sinalização clara de que o Governo Itamar Franco pretende retomar o desenvolvimento e que a melhoria dos salários será um ponto da retomada do crescimento econômico.

Por isso é que o nosso Partido encaminha a favor do acordo da Câmara e do projeto que estamos agora analisando. Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (PT — SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Partido dos Trabalhadores considera que houve um avanço nas negociações feitas, durante 45 horas de discussão, entre as diversas lideranças na Câmara dos Deputados, inclusive lideranças do movimento sindical, em conversa especial com o Ministro do Trabalho, Walter Barelli.

Todos conhecemos a história do economista e ex-Diretor do DIEESE, Walter Barelli, e sabemos da sua preocupação com a evolução da política salarial e, em especial, do salário mínimo. Por cerca de duas décadas, Walter Barelli constituiu-se numa das maiores autoridades, dentre os economistas, preocupadas com a questão da política econômica, no interesse dos trabalhadores. Considero bastante saudável que o Presidente Itamar Franco tenha resolvido colocar como Ministro do Trabalho e Administração uma pessoa como o Ministro Walter Barelli, que se tem notabilizado por sua dedicação a essas causas, por sua assistência, como técnico, aos movimentos sindicais, aos sindicatos de trabalhadores em disputas das mais difíceis, ocorridas inclusive durante o regime militar. É muito importante que o trabalhador tenha, na pessoa do Sr. Walter Barelli, um ministro do Trabalho realmente preocupado com a questão da política salarial.

Ainda nesta semana, em diálogo com o Presidente Itamar Franco, tive a oportunidade de ressaltar um aspecto importante. Quando visitei o Ministro Walter Barelli, logo após a sua posse, S.Exª me disse que procuraria, pelo menos uma vez por semana — e tinha isto como um método definido de trabalho — dialogar com os Ministros da área econômica, como o Ministro do Planejamento, por exemplo, procurando interagir na política econômica e influenciar sobre ela.

Claro que não se trata do projeto ideal de política salarial; mas, na medida em que coloca como fator importante o reajuste do salário mínimo, pelo menos a cada dois meses, a um nível de 60% do valor da inflação, e na medida em que estende essa metodologia de ajuste aos que ganham até seis salários mínimos, correspondendo a 74% da força de trabalho, avaliamos que há um avanço. Acreditamos que, em função de melhores condições econômicas, da estabilização da economia, poderemos, para o ano que vem, pensar numa política salarial ainda de melhor qualidade.

Reitero que poderíamos melhorar ainda mais a qualidade do projeto, se tivéssemos não apenas o salário mínimo, mas também a política de garantia de renda mínima — acredito que isto possa ser feito a partir de 1994. Só para ilustrar: se já estivesse vigendo, hoje, no Brasil, o imposto de renda negativo, dentro do programa de garantia de renda mínima, nessas circunstâncias em que o salário mínimo está sendo fixado em cerca de Cr\$1.250.000,00, teríamos um patamar definido pelo Congresso Nacional da ordem de Cr\$1.800.000,00, sendo que quem recebesse abaixo desse patamar passaria a ter direito, como complemento de renda, ao imposto de renda negativo, que seria equivalente à metade da diferença entre Cr\$1.800.000,00 e Cr\$1.250.000,00. Avalio que esse programa poderá, já tendo sido aprovado pelo Senado Federal, ser apreciado e aprovado na Câmara dos Deputados em 1993, para sua vigência se iniciar em 1994.

Assim, votaremos a favor deste projeto, Sr. Presidente.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (PDS — PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o PDS também acompanhará as Lideranças que até aqui se manifestaram a favor do projeto.

Os economistas do meu partido, entretanto, costumam dizer que esses aumentos do salário mínimo significam sempre

muito para quem paga e pouco para quem recebe. É o resultado da pobreza nacional, que se reflete exatamente nestas oportunidades.

Praza aos céus que tenhamos a retomada do nosso desenvolvimento e que possamos ter a garantia de que essa política será bem-sucedida.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benedites) — Encerrado o período de encaminhamento, passa-se à votação do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 140, DE 1992**  
(Nº 2.146/92, na Casa de origem)

**Dispõe sobre a política nacional de salários e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A política nacional de salários, respeitado o princípio da irredutibilidade, tem por fundamento a livre negociação coletiva e reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º As cláusulas dos acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser reduzidas ou suprimidas por posterior acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho.

§ 2º As condições de trabalho, bem como as cláusulas salariais, inclusive os aumentos reais, ganhos de produtividade do trabalho e pisos salariais proporcionais à extensão e à complexidade do trabalho, serão fixados em contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho, laudo arbitral ou sentença normativa, observadas dentre outros fatores, a produtividade e a lucratividade do setor ou da empresa.

Art. 2º Fica mantido o Índice de Reajuste do Salário Mínimo — IRSM, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, que reflete a variação mensal do custo de vida para as famílias com renda até dois salários mínimos.

§ 1º Fica mantida a metodologia de cálculo do IRSM, de que trata a Portaria nº 478, de 16 de junho de 1992, do extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

§ 2º Quando, por motivo de força maior, não for possível ao IBGE divulgar o IRSM até o último dia útil do mês, o Ministério do Trabalho adotará índice substitutivo.

Art. 3º Para os fins desta Lei, define-se o Fator de Atualização Salarial — FAS como o resultado da multiplicação dos seguintes índices unitários:

I — índice da variação acumulada do IRSM no quadri-  
mestre imediatamente anterior ao mês de referência do FAS;

II — índice da variação mensal do IRSM no mês imediatamente anterior ao mês de referência do FAS, dividido pela média geométrica dos índices das variações mensais do IRSM do quadri-  
mestre mencionado no inciso anterior.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, o índice unitário é a soma da unidade (1,00) mais a variação percentual do índice considerado, dividida por 100 (cem).

Art. 4º Fica assegurado aos trabalhadores reajuste quadri-  
mestral da parcela salarial até seis salários mínimos, pela aplicação do FAS.

§ 1º Os trabalhadores cujas datas-bases ocorrem nos meses de janeiro, maio e setembro integram o Grupo A e, nestes meses, a partir de janeiro de 1993, inclusive, farão jus ao reajuste previsto neste artigo.

§ 2º Os trabalhadores cujas datas-bases ocorrem nos meses de fevereiro, junho e outubro integram o Grupo B e, nestes meses, a partir de fevereiro de 1993, inclusive, farão jus ao reajuste previsto neste artigo.

§ 3º Os trabalhadores cujas datas-bases ocorrem nos meses de março, julho e novembro integram o Grupo C e, nestes meses, a partir de março de 1993, inclusive, farão jus ao reajuste previsto neste artigo.

§ 4º Os trabalhadores cujas datas-bases ocorrem nos meses de abril, agosto e dezembro integram o Grupo D e, nestes meses, a partir de abril de 1993, inclusive, farão jus ao reajuste previsto neste artigo.

Art. 5º São asseguradas aos trabalhadores antecipações salariais sobre a parcela até seis salários mínimos, a serem fixadas pelo Ministério do Trabalho até o segundo dia útil de cada mês, em percentual não inferior a sessenta por cento da variação acumulada do IRSM nos dois meses imediatamente anteriores à sua concessão.

§ 1º A partir de janeiro de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo C farão jus às antecipações previstas neste artigo nos meses de janeiro, maio e setembro.

§ 2º A partir de fevereiro de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo D farão jus às antecipações previstas neste artigo nos meses de fevereiro, junho e outubro.

§ 3º A partir de março de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo A farão jus às antecipações previstas neste artigo nos meses de março, julho e novembro.

§ 4º A partir de abril de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo B farão jus às antecipações previstas neste artigo nos meses de abril, agosto e dezembro.

§ 5º As antecipações de que trata este artigo, bem como aquelas concedidas até a data de publicação desta Lei, com base no art. 5º da Lei nº 8.419, de 7 de maio de 1992, que ainda não tenham sido compensadas nos termos da referida Lei, serão deduzidas por ocasião do reajuste quadrimestral previsto no artigo anterior.

Art. 6º Salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, por jornada normal de trabalho, capaz de satisfazer, em qualquer região do País, às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social.

§ 1º O salário mínimo diário corresponderá a um trinta avos do salário mínimo mensal, e o salário horário a um duzentos e vinte avos do salário mensal.

§ 2º Para os trabalhadores que tenham por disposição legal a jornada máxima diária de trabalho inferior a oito horas, o salário mínimo será igual ao definido no parágrafo anterior multiplicado por oito e dividido pelo máximo legal.

Art. 7º A partir de 1º de janeiro de 1993, o salário mínimo será de Cr\$1.250.700,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta mil e setecentos cruzeiros) mensais, Cr\$41.690,00 (quarenta e um mil, seiscentos e noventa cruzeiros) diários e Cr\$5.685,00 (cinco mil seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros) horários.

§ 1º A partir de 1º de maio de 1993, inclusive, o salário mínimo terá reajustes quadrimestrais pela aplicação do FAS.



§ 2º Serão assegurados ao salário mínimo reajustes bimestrais, a título de antecipação, nos meses de março, julho e novembro, em percentual idêntico ao definido para os trabalhadores do Grupo A, conforme disposto no § 3º do art. 5º desta Lei, a serem compensados por ocasião dos reajustes quadrimestrais previstos no parágrafo anterior.

§ 3º Por ocasião da aplicação dos reajustes e antecipações de que trata este artigo, o valor do salário mínimo mensal será arredondado para a unidade de centena de cruzeiros imediatamente superior.

Art. 8º O art. 40 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. O depósito recursal de que trata o art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho fica limitado a Cr\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), nos casos de interposição de recurso ordinário, e de Cr\$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), em se tratando de recurso de revista, embargos infringentes e recursos extraordinários, sendo devido a cada novo recurso interposto no decorrer do processo.

§ 1º Em se tratando de condenação imposta em ação rescisória, o depósito recursal terá, como limite máximo, qualquer que seja o recurso, o valor de Cr\$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).

§ 2º A exigência de depósito aplica-se, igualmente, aos embargos, à execução e a qualquer recurso subsequente do devedor.

§ 3º O valor do recurso ordinário, quando interposto em dissídio coletivo, será equivalente ao quádruplo do previsto no caput deste artigo.

§ 4º Os valores previstos neste artigo serão reajustados bimestralmente pela variação acumulada do INPC do IBGE dos dois meses imediatamente anteriores.”

Art. 9º A partir de maio de 1993, inclusive, os benefícios de prestação continuada da Previdência Social terão reajuste quadrimestral pela variação acumulada do IRSM, sempre nos meses de janeiro, maio e setembro.

§ 1º Os benefícios com data de início posterior a 31 de janeiro de 1993 terão seu primeiro reajuste calculado pela variação acumulada do IRSM entre o mês de início, inclusive, e o mês imediatamente anterior ao do referido reajuste.

§ 2º A partir da referência janeiro de 1993, o IRSM substitui o INPC para todos os fins previstos nas Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.

Art. 10. A partir de 1º de março de 1993, inclusive, serão concedidas aos benefícios de prestação continuada da Previdência Social, nos meses de março, julho e novembro, antecipações a serem compensadas por ocasião do reajuste de que trata o artigo anterior.

§ 1º As antecipações de que trata este artigo serão fixadas em portaria conjunta pelos Ministros de Estado da Fazenda, da Previdência Social, e da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, em percentual não inferior a sessenta por cento da variação acumulada do IRSM no bimestre anterior.

§ 2º O percentual fixado nos termos do parágrafo anterior aplica-se a todos os valores expressos em cruzeiros nas Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e suas modificações posteriores.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 8.419, de 7 de maio de 1992, e o inciso II do art. 41 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, mantidos os efeitos financeiros quanto ao reajuste dos benefícios em janeiro.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1992 (nº 2.204/91, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a constituição e o regime tributário dos Fundos de Investimento Imobiliário e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

Designo o nobre Senador Levy Dias para proferir o parecer.

O SR. LEVY DIAS (PTB — MS. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ser Relator deste projeto, para mim, foi uma honra, Sr. Presidente, por se tratar de matéria do maior interesse para o País.

Para chegar a este parecer, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ouvimos todas as partes interessadas, promovemos inúmeras reuniões com o Ministério da Economia, com a Abecip, com a CVM, com os Secovi do Rio e de São Paulo, com o Bovespa, com a Adeval, com a Ademi, com a Febraban, com o Sinduscon, com os Inocoop, com a Abrape, com a Abrafe, com o Sindicato dos Hotéis, com o Sindicato das Garagens. Após um trabalho exaustivo e minucioso, chegamos a um parecer favorável à tramitação deste projeto.

Trata-se de um projeto que vai possibilitar a geração de recursos para a área da construção civil. E recursos para essa área significam menos desemprego e um número maior de habitações.

Os dados e as estatísticas recentemente divulgados pelas autoridades do setor indicam um grave processo de queda nos financiamentos imobiliários, que caíram de 600 mil habitações, em 1980, para menos de 30 mil, em 1991. A principal causa dessa expressiva redução é, evidentemente, a escassez de recursos. De fato, os instrumentos de captação de recursos do Sistema Financeiro da Habitação já se mostram, hoje, incapazes de atender às necessidades do setor da construção civil, afetando diretamente a produção de habitações.

Deixo registrado neste momento, Sr. Presidente, Srs. Senadores, um voto de louvor a um assessor da Casa que, mais de perto, me assessorou na elaboração deste parecer. Trata-se do funcionário Marco Antônio Campos Martins que, durante o processo da elaboração deste parecer, se aposentou e, mesmo aposentado permaneceu trabalhando até a conclusão deste trabalho, dada a sua vibração quanto a este projeto.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, esse projeto de lei, de autoria do Executivo, é da maior importância para o nosso País, sendo o meu parecer totalmente favorável.

Sr. Presidente, eis o parecer na íntegra:

O Projeto de Lei nº 69, de 1992, da Câmara dos Deputados (nº 2.204-B, de 1991, na Casa de origem), permite a constituição de Fundos de Investimento Imobiliário destinados a mobilizar recursos para a atividade imobiliária.

Na forma da proposição, os fundos serão geridos pelas instituições financeiras que menciona, competindo a regulamentação e fiscalização das atividades à Comissão de Valores Mobiliários — CVM. As administradoras deverão elaborar regulamento específico para cada Fundo, delimitando com exatidão suas atividades e campo de atuação. Os imóveis envolvidos nas operações do Fundo serão objeto de propriedade fiduciária, na qual a proprietária fiduciária (administradora) exerce os poderes inerentes à propriedade exclusivamente no interesse do Fundo, não se comunicando os imóveis com o patrimônio da instituição administradora. Nas demais disposições, o Projeto disciplina o funcionamento dos Fundos, os direitos dos investidores, as vedações e o regime tributário.

#### Voto do Relator

A produção imobiliária vem sofrendo expressiva redução desde a década passada, circunstância que contribui para agravar consideravelmente o déficit habitacional.

Estatísticas divulgadas recentemente pelas autoridades do setor indicam grave processo de queda nos financiamentos imobiliários, que caíram de 600 mil habitações em 1980 para menos de 30 mil em 1991.

A principal causa dessa expressiva redução é, evidentemente, a escassez de recursos. De fato, os instrumentos de captação de recursos do SFH já se mostram, hoje, incapazes de atender às necessidades do setor de construção civil, afetando diretamente a produção de habitações.

Nesse contexto, o Projeto se mostra oportuno e conveniente na medida em que contempla a criação de importante instrumento de captação de recursos para reativação da indústria imobiliária, contribuindo diretamente para o enfrentamento da questão habitacional e refletindo sobre a atividade econômica em geral, dado o extraordinário efeito multiplicador da construção civil. A estrutura jurídica básica dos Fundos de Investimento Imobiliário se assemelha à dos Fundos Mútuos de Renda Fixa e à dos Fundos Mútuos de Ações, contemplando o Projeto, entretanto, as adaptações recomendadas pelas peculiaridades da atividade imobiliária. Nesse sentido, simplifica procedimentos pertinentes ao registro imobiliário e introduz como importante inovação a propriedade fiduciária, pela qual os imóveis se mantêm separados do patrimônio da instituição administrativa e, por via de consequência, imunes aos efeitos de eventual insolvência da instituição.

A administração dos Fundos caberá a instituições financeiras, devendo as administradoras elaborar regulamento específico para cada Fundo.

A regulamentação e a fiscalização dos Fundos é atribuída à CVM, órgão suficientemente aparelhado para exercer tais funções.

Efetivamente, o Projeto está adequadamente estruturado para atender aos propósitos de mobilização de recursos e seu direcionamento para tão importante setor da economia. Entretanto, por tratar-se de matéria que envolve a economia popular, importa que a Lei estabeleça de maneira expressa mecanismos de controle da intermediação financeira, protegendo com o maior rigor os interesses do investidor.

No exame da matéria, desenvolvemos o mais amplo debate com autoridades do Executivo e com o empresariado, promovendo aprofundados estudos com vistas ao aprimoramento da proposição. Em função desse exame, introduzimos alterações em vários dispositivos do Projeto, seja com vistas à observância da melhor técnica legislativa, seja objetivando assegu-

rar a proteção da economia popular. Ressaltam, por sua relevância, as alterações pertinentes a:

- a) exigência de maior transparência na definição da política de investimentos;
- b) faculdade do quotista de converter suas quotas em imóvel integrante do patrimônio do Fundo;
- c) obrigatoriedade de publicação periódica das demonstrações financeiras do Fundo;
- d) melhor explicitação da separação entre o patrimônio do Fundo e o da instituição administradora;
- e) responsabilização dos administradores por ato de má gestão.

As alterações implicaram nova redação de alguns dispositivos e inserção de outros, sempre preservando o conteúdo do Projeto. Assim, oferecemos dispositivos com o seguinte teor:

#### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 1992

##### Dispõe sobre a constituição e o regime tributário dos Fundos de Investimento Imobiliário e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam instituídos Fundos de Investimento Imobiliário, sem personalidade jurídica, caracterizados pela comunhão de recursos captados por meio do Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários, na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, destinados a aplicação em empreendimentos imobiliários.

Art. 2º O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, proibido o resgate de quotas, com prazo de duração determinado ou indeterminado.

Art. 3º As quotas dos Fundos de Investimento Imobiliário constituem valores mobiliários sujeitos ao regime da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, admitida a emissão sob a forma escritural.

Art. 4º Compete à Comissão de Valores Mobiliários autorizar, disciplinar e fiscalizar a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento Imobiliário, observadas as disposições desta lei e as normas aplicáveis aos Fundos de Investimento.

Art. 5º Os Fundos de Investimento Imobiliário serão geridos por instituição administradora autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, que deverá ser, exclusivamente, banco múltiplo com carteira de investimento ou com carteira de crédito imobiliário, banco de investimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedade corretora ou sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários, ou outras entidades legalmente equiparadas.

Art. 6º O patrimônio do Fundo será constituído pelos bens e direitos adquiridos pela instituição administradora, em caráter fiduciário.

Art. 7º Os bens e direitos integrantes do patrimônio de Fundo de Investimento Imobiliário, em especial os bens imóveis mantidos sob a propriedade fiduciária da instituição administradora, bem como seus frutos e rendimentos, não se comunicam com o patrimônio desta, observando-se quanto a tais bens e direitos:

- I — Não integram o ativo da administradora;
- II — não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da instituição administradora;

III — não compõem a lista de bens e direitos da administradora para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV — não podem ser dados em garantia de débito de operação da instituição administradora;

V — não são passíveis de execução por quaisquer credores da administradora, por mais privilegiados que possam ser;

VI — sobre os imóveis não podem ser constituídos quaisquer ônus reais.

§ 1º No título aquisitivo, a instituição administradora fará constar as restrições enumeradas nos incisos I a VI e destacará que o bem adquirido constitui patrimônio do Fundo de Investimento Imobiliário.

§ 2º No registro de imóveis serão averbadas as restrições e o destaque referido no § 1º deste artigo.

§ 3º A instituição administradora está dispensada da apresentação de certidão negativa de débitos, expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal, quando alienar imóveis integrantes do patrimônio do Fundo de Investimento Imobiliário.

Art. 8º O fiduciário administrará os bens adquiridos em fidúcia e deles disporá na forma e para os fins estabelecidos no regulamento do Fundo ou em assembléia de quotistas, respondendo em caso de má gestão, gestão temerária, conflito de interesses, descumprimento do regulamento do Fundo ou de determinação da assembléia de quotistas.

Art. 9º A alienação dos imóveis pertencentes ao patrimônio do Fundo será efetivada diretamente pela instituição administradora, constituindo o instrumento de alienação documento hábil para cancelamento, perante o Cartório de Registro de Imóveis, das averbações pertinentes às restrições e destaque de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 7º.

Parágrafo único. Os recursos resultantes da alienação constituirão patrimônio do Fundo.

Art. 10. Cada Fundo de Investimento Imobiliário será estruturado através de regulamento, elaborado pela instituição administradora, contendo:

I — qualificação da instituição administradora;

II — política de investimento que estabeleça com precisão e clareza as definições quanto aos ativos que comporão o patrimônio do Fundo para atender seus objetivos;

III — taxa de ingresso ou critério para sua fixação;

IV — remuneração da administradora;

V — divulgação de informações aos quotistas, nos prazos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários;

VI — despesas e encargos do Fundo;

VII — a possibilidade ou não de o quotista converter as quotas em imóvel integrante do patrimônio do Fundo, e as condições a serem observadas na conversão;

VIII — competência e quorum de deliberação da Assembléia Geral de Quotistas;

IX — critérios para subscrição de quotas por um mesmo investidor;

X — prazo de duração do Fundo e as condições de resgate para efeito de liquidação do mesmo;

XI — outras especificações, visando à fiscalização do mercado e a clareza de informações, na forma de

regulamentação baixada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único — Regulamento da Comissão de Valores Mobiliários não interferirá na política de contratação de serviços, consultoria e assessoramento técnico por parte da administradora.

Art. 11. Nas hipóteses de renúncia da instituição administradora, seu descredenciamento pela Comissão de Valores Mobiliários, destituição pela assembléia de quotistas ou sua sujeição ao regime de liquidação judicial ou extrajudicial, a ata da assembléia de quotistas que eleger nova instituição administradora para substituí-la, devidamente aprovada e registrada na Comissão de Valores Mobiliários, constitui documento hábil para averbação, no Registro de Imóveis, da sucessão da propriedade fiduciária dos bens imóveis integrantes do patrimônio do Fundo.

§ 1º No caso de liquidação extrajudicial da instituição administradora, o liquidante designado pelo Banco Central do Brasil convocará assembléia de quotistas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação, para deliberar sobre a eleição de nova administradora e a liquidação ou não do Fundo.

§ 2º Caberá ao liquidante praticar todos os atos necessários à gestão regular do Fundo até ser procedida a averbação referida no caput deste artigo.

§ 3º Se a assembléia de quotistas não eleger nova instituição administradora no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial, o Banco Central do Brasil nomeará uma instituição para processar a liquidação do Fundo.

§ 4º A sucessão da propriedade fiduciária de bem imóvel integrante de patrimônio de Fundo de Investimento Imobiliário não constitui transferência de propriedade.

Art. 12. É vedado à instituição administradora, no exercício específico de suas funções e utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimento Imobiliário:

I — conceder empréstimos, adiantar rendas futuras aos quotistas ou abrir créditos sob qualquer modalidade;

II — prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

III — aplicar no exterior recursos captados no País;

IV — aplicar recursos na aquisição de quotas do próprio Fundo;

V — vender a prestação as quotas do Fundo, admitida a divisão da emissão em séries com integralização em data certa e a preço atualizado monetariamente com base em índice previamente fixado;

VI — prometer rendimento predeterminado aos quotistas,

VII — realizar operações do Fundo quando caracterizada situação de conflito de interesse entre o Fundo e a instituição administradora, ou entre o Fundo e o empreendedor.

Art. 13. O titular das quotas do Fundo de Investimento Imobiliário:

I — não poderá exercer qualquer direito real sobre os imóveis e empreendimentos integrantes do patrimônio do Fundo;

II — não responde pessoalmente por qualquer obrigação, legal ou contratual, relativamente aos imóveis e empreendimentos integrantes do Fundo ou da administradora, salvo quanto à obrigação de pagamento do valor integral das quotas subscritas.

**Parágrafo único.** O quotista que não integralizar as quotas subscritas, nas condições estabelecidas no regulamento do Fundo ou no boletim de subscrição, ficará de pleno direito constituído em mora, podendo a administradora, a sua escolha, promover contra o quotista processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o boletim de subscrição como título extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, ou vender as quotas a terceiros, mesmo após iniciada a cobrança judicial.

**Art. 14.** À instituição administradora do Fundo de Investimento Imobiliário compete:

I — representá-lo ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II — responder pessoalmente pela evicção de direito, no caso de alienação de imóveis pelo Fundo.

**Art. 15.** As demonstrações financeiras dos Fundos de Investimento Imobiliário serão publicadas semestralmente pelas administradoras, na forma que vier a ser regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários.

**Art. 16.** Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos Fundos de Investimento Imobiliário ficam isentos do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, assim como do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

**Art. 17.** Os rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelos Fundos de Investimento Imobiliário sob qualquer forma e qualquer que seja o beneficiário, sujeitam-se à incidência do Imposto sobre a Renda na fonte, à alíquota de 25%.

§ 1º Ficam excluídos da incidência do Imposto sobre a Renda na fonte os rendimentos e ganhos de capital distribuídos a pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

§ 2º Os rendimentos e ganhos de capital distribuídos a investidores residentes ou domiciliados no exterior sujeitam-se à incidência do Imposto sobre a renda nos termos da legislação aplicável a esta classe de contribuintes.

**Art. 18.** O rendimento auferido por pessoas físicas ou pessoas jurídicas não tributadas com base no lucro real, inclusive isentas, decorrentes da alienação de quotas ou da liquidação de Fundo de Investimento Imobiliário, sujeita-se à incidência do Imposto sobre a Renda, à mesma alíquota prevista para a tributação de rendimentos obtidos da alienação ou resgate de quotas de Fundos Mútuos de Ações.

§ 1º A base de cálculo do imposto é constituída pela diferença positiva entre o valor de cessão das quotas ou de liquidação de investimento e o custo médio de aquisição da quota, atualizada de acordo com a variação do valor da UFIR diária da data de aquisição das quotas até a conversão das quotas em cruzeiros.

§ 2º O rendimento auferido por investidores residentes ou domiciliados no exterior sujeita-se à incidência de Imposto sobre a Renda, nos termos da legislação aplicável a esta classe de contribuintes.

§ 3º É vedada a compensação do prejuízo havido em uma operação de cessão de quotas ou de liquidação do investimento, com lucro obtido em outra, da mesma ou de diferente espécie.

§ 4º O rendimento auferido por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, na cessão de quotas ou liquidação do investimento, será incluída na declaração anual de rendimentos do contribuinte, não se lhes aplicando o disposto no caput.\*

§ 5º A liquidação do investimento efetuado mediante conversão das quotas em imóveis integrante do patrimônio de Fundo de Investimento Imobiliário está isenta de tributação pelo Imposto Sobre a Renda, desde que expressamente prevista no regulamento do Fundo.

§ 6º Nos casos de aquisição de imóvel mediante conversão de quotas de Fundo de Investimento Imobiliário, considerar-se-á como valor de aquisição do imóvel, para fins tributários, o custo médio de aquisição das quotas convertidas, atualizado de acordo com a variação do valor da UFIR diária, nos termos do disposto no § 1º, até a data da conversão das quotas em imóvel, acrescido das importâncias eventualmente desembolsadas pelo adquirente para completar o preço de aquisição de imóvel.

**Art. 19.** O imposto de que tratam os arts. 17 e 18, caput, é devido exclusivamente na fonte.

**Art. 20.** Os Fundos de Investimento Imobiliário ficam sujeitos à taxa de Fiscalização do mercado de valores mobiliários, de que trata a Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, aplicando-se-lhes as mesmas normas que incidem sobre os Fundos Mútuos de Ações.

**Art. 21.** Aplica-se à instituição administradora, aos seus administradores e gerentes diretamente responsáveis pela administração do Fundo, bem como aos demais infratores das normas desta Lei, o disposto no art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, independentemente de outras sanções legais eventualmente cabíveis.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23.** Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — O parecer conclui favoravelmente ao projeto, nos termos de substitutivo que apresenta.

Em discussão o projeto e o substitutivo, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 974, DE 1992

Nos termos dos arts. 300, inciso XIII, e 311, alínea d do Regimento Interno, requeiro preferência para votação do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1992.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1992. — **Esperidião Amin.**

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o substitutivo, agora com preferência.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação do vencido para o turno suplementar.

Sobre a mesa, parecer que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER Nº 488, DE 1992**

(Da Comissão Diretora)

**Redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1992 (nº 2.204, de 1991, na Casa de origem.)**

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1992 (nº 2.204, de 1991, na Casa de origem), que dispõe sobre a Constituição e o Regime dos Fundos de Investimento Imobiliário e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de dezembro de 1992.

— Mauro Benevides, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator  
— Rachid Saldanha Derzi, Márcio Lacerda.

ANEXO AO PARECER Nº 488, DE 1992

**Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1992 (nº 2.204, de 1991, na Casa de origem) que dispõe sobre a constituição e o regime tributário dos Fundos de Investimento Imobiliário e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São instituídos Fundos de Investimento Imobiliário, sem personalidade jurídica, caracterizados pela comunhão de recursos captados por meio do Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários, na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, destinados à aplicação em empreendimentos imobiliários.

Art. 2º O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, proibido o resgate de quotas, com prazo de duração determinado ou indeterminado.

Art. 3º As quotas dos Fundos de Investimento Imobiliário constituem valores mobiliários sujeitos ao regime da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, admitida a emissão sob a forma escritural.

Art. 4º Compete à Comissão de Valores Mobiliários autorizar, disciplinar e fiscalizar a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento Imobiliário, observadas as disposições desta lei e as normas aplicáveis aos Fundos de Investimento.

Art. 5º Os Fundos de Investimento Imobiliário serão geridos por instituição administradora autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, que deverá ser, exclusivamente, banco múltiplo com carteira de investimento ou com carteira de crédito imobiliário, banco de investimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedade corretora ou sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários, ou outras entidades legalmente equiparadas.

Art. 6º O patrimônio do Fundo será constituído pelos bens e direitos adquiridos pela instituição administradora, em caráter fiduciário.

Art. 7º Os bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Investimento Imobiliário, em especial os bens imóveis mantidos sob a propriedade fiduciária da instituição administradora, bem como seus frutos e rendimentos, não

se comunicam com o patrimônio desta, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I — não integrem o ativo da administradora;

II — não respondam direta ou indiretamente por qualquer obrigação da instituição administradora;

III — não componham a lista de bens e direitos da administradora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV — não possam ser dados em garantia de débito de operação da instituição administradora;

V — não sejam passíveis de execução por quaisquer credores da administradora, por mais privilegiados que possam ser;

VI — não possam ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

§ 1º No título aquisitivo, a instituição administradora fará constar as restrições enumeradas nos incisos I a VI e destacará que o bem adquirido constitui patrimônio do Fundo de Investimento Imobiliário.

§ 2º No registro de imóveis serão averbadas as restrições e o destaque referido no parágrafo anterior.

§ 3º A instituição administradora está dispensada da apresentação de certidão negativa de débitos, expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições, administradas pela Secretaria da Receita Federal, quando alienar imóveis integrantes do patrimônio do Fundo de Investimento Imobiliário.

Art. 8º O fiduciário administrará os bens adquiridos em fidúcia e deles disporá na forma e para os fins estabelecidos no regulamento do Fundo ou em assembléia de quotistas, respondendo em caso de má gestão, gestão temerária, conflito de interesses, descumprimento do regulamento do Fundo ou de determinação da assembléia de quotistas.

Art. 9º A alienação dos imóveis pertencentes ao patrimônio do Fundo será efetivada diretamente pela instituição administradora, constituindo o instrumento de alienação documento hábil para cancelamento, perante o Cartório de Registro de Imóveis, das averbações pertinentes às restrições e destaque de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 7º

Parágrafo único. Os recursos resultantes da alienação constituirão o patrimônio do Fundo.

Art. 10. Cada Fundo de Investimento Imobiliário será estruturado através de regulamento, elaborado pela instituição administradora, contendo:

I — qualificação da instituição administradora;

II — política de investimento que estabeleça, com precisão e clareza, as definições quanto aos ativos que comporão o patrimônio do Fundo para atender seus objetivos;

III — taxa de ingresso ou critério para sua fixação;

IV — remuneração da administradora;

V — divulgação de informações aos quotistas, nos prazos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários;

VI — despesas e encargos do Fundo;

VII — a possibilidade ou não de o quotista converter as quotas em imóvel integrante do patrimônio do Fundo, e as condições a serem observadas na conversão;

VIII — competência e quorum de deliberação da Assembléia Geral de Quotistas;

IX — critérios para subscrição de quotas por um mesmo investidor;

X — prazo de duração do Fundo e as condições de resgate para efeito de liquidação do mesmo;

XI — outras especificações, visando a fiscalização do mercado e à clareza de informações, na forma de regulamentação baixada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. O regulamento da Comissão de Valores Mobiliários não interferirá na política de contratação de serviços, consultoria e assessoramento técnico por parte da administradora.

Art. 11. Nas hipóteses de renúncia da instituição administradora, seu descredenciamento pela Comissão de Valores Mobiliários, destituição pela assembleia de quotistas ou sua sujeição ao regime de liquidação judicial ou extrajudicial, a ata da assembleia de quotistas que eleger nova instituição administradora para substituí-la, devidamente aprovada e registrada na Comissão de Valores Mobiliários, constitui documento hábil para averbação, no Registro de Imóveis, da sucessão da propriedade fiduciária dos bens imóveis integrantes do patrimônio do Fundo.

§ 1º No caso de liquidação extrajudicial da instituição administradora, o liquidante designado pelo Banco Central do Brasil convocará assembleia de quotistas, no prazo de cinco dias úteis, contado da publicação no **Diário Oficial** do ato que decretar a liquidação, para deliberar sobre a eleição de nova administradora e a liquidação ou não do Fundo.

§ 2º Caberá ao liquidante praticar todos os atos necessários à gestão regular do fundo até ser procedida a averbação referida no **caput** deste artigo.

§ 3º Se a assembleia de quotistas não eleger nova instituição administradora no prazo de trinta dias úteis contados da publicação no **Diário Oficial** do ato que decretar a liquidação extrajudicial, o Banco Central do Brasil nomeará uma instituição para processar a liquidação do Fundo.

§ 4º A sucessão da propriedade fiduciária de bem imóvel integrante do patrimônio de Fundo de Investimento Imobiliário não constitui transferência de propriedade.

Art. 12. É vedado à instituição administradora, no exercício específico de suas funções e utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimento Imobiliário:

I — conceder empréstimos, adiantar rendas futuras aos quotistas ou abrir créditos sob qualquer modalidade;

II — prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma;

III — aplicar no exterior recursos captados no País;

IV — aplicar recursos na aquisição de quotas do próprio fundo;

V — vender a prestação as quotas do Fundo, admitida a divisão da emissão em séries com integralização em data certa e a preço atualizado monetariamente com base em índice previamente fixado;

VI — prometer rendimento predeterminado aos quotistas;

VII — realizar operações do Fundo quando caracterizada situação de conflito de interesse entre o Fundo e a instituição administradora, ou entre o Fundo e o empreendedor.

Art. 13. O titular das quotas do Fundo de Investimento Imobiliário:

I — não poderá exercer qualquer direito real sobre os imóveis e empreendimentos integrantes do patrimônio do Fundo;

II — não responde pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual, relativamente aos imóveis e empreendimentos integrantes do Fundo ou da administradora, salvo quanto à obrigação de pagamento do valor integral das quotas subscritas.

Parágrafo único. O quotista que não integralizar as quotas subscritas, nas condições estabelecidas no regulamento do Fundo ou no boletim de subscrição, ficará de pleno direito constituído em mora, podendo a administradora, a sua escolha, promover contra o quotista processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o boletim de subscrição como título extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, ou vender as quotas a terceiros, mesmo após iniciada a cobrança judicial.

Art. 14. À instituição administradora do Fundo de Investimento Imobiliário compete:

I — representá-lo ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II — responder pessoalmente pela evicção de direito, no caso de alienação de imóveis pelo Fundo.

Art. 15. As demonstrações financeiras dos Fundos de Investimento Imobiliário serão publicadas semestralmente pelas administradoras, na forma que vier a ser regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 16. Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos Fundos de Investimento Imobiliário ficam isentos do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, assim como do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

Art. 17. Os rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelos Fundos de Investimento Imobiliário, sob qualquer forma e qualquer que seja o beneficiário, sujeitam-se à incidência do Imposto sobre a Renda na fonte, à alíquota de 25%.

§ 1º São excluídos da incidência do Imposto sobre a Renda na fonte os rendimentos e ganhos de capital distribuídos a pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

§ 2º Os rendimentos e ganhos de capital distribuídos a investidores residentes ou domiciliados no exterior sujeitam-se à incidência do Imposto sobre a Renda, nos termos da legislação aplicável a esta classe de contribuintes.

Art. 18. O rendimento auferido por pessoas físicas ou pessoas jurídicas não tributadas com base no lucro real, inclusive isentas, decorrente da alienação de quotas ou da liquidação de Fundo de Investimento Imobiliário, sujeita-se à incidência do Imposto sobre a Renda, à mesma alíquota prevista para a tributação de rendimentos obtidos na alienação ou resgate de quotas de Fundos Mútuos de Ações.

§ 1º A base de cálculo do imposto é constituída pela diferença positiva entre o valor de cessão das quotas ou de liquidação de investimento e o custo médio de aquisição da quota, atualizado de acordo com a variação do valor da UFIR diária da data de aquisição das quotas até a conversão das quotas em cruzeiros.

§ 2º O rendimento auferido por investidores residentes ou domiciliados no exterior sujeita-se à incidência de Imposto sobre a Renda, nos termos da legislação aplicável a esta classe de contribuintes.

§ 3º É vedada a compensação do prejuízo havido em uma operação de cessão de quotas ou de liquidação do investimento, com lucro obtido em outra, da mesma ou de diferente espécie.

§ 4º O rendimento auferido por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, na cessão de quotas ou liquidação do investimento, será incluído na declaração anual de rendimentos do contribuinte, não se lhes aplicando o disposto no **caput**.

§ 5º. A liquidação do investimento efetuada mediante conversão das quotas em imóvel integrante do patrimônio de Fundo de Investimento Imobiliário está isenta de tributação pelo Imposto sobre a Renda, desde que expressamente prevista no regulamento do Fundo.

§ 6º. Nos casos de aquisição de imóvel mediante conversão de quotas de Fundo de Investimento Imobiliário, considerar-se-á como valor de aquisição do imóvel, para fins tributários, o custo médio de aquisição das quotas convertidas, atualizado de acordo com a variação do valor da UFIR diária, nos termos do disposto no § 1º, até a data da conversão das quotas em imóvel, acrescido das importâncias eventualmente desembolsadas pelo adquirente para completar o preço de aquisição do imóvel.

Art. 19. O imposto de que tratam os arts. 17 e 18, caput, é devido exclusivamente na fonte.

Art. 20. Os Fundos de Investimento Imobiliário são sujeitos à taxa de fiscalização do mercado de valores mobiliários de que trata a Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, aplicando-se-lhes as mesmas normas que incidem sobre os Fundos Mútuos de Ações.

Art. 21. Aplica-se à instituição administradora, aos seus administradores e gerentes diretamente responsáveis pela administração do Fundo, bem como aos demais infratores das normas desta lei, o disposto no art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, independentemente de outras sanções legais eventualmente cabíveis.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. São revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto volta à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 2:**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
**Nº 110, DE 1992**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1992 (nº 3.195/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a cessão de servidores ou empregados da administração direta, indireta ou fundacional da União, eleitos diretores de entidades civis de caráter cooperativo, social ou esportivo, que congreguem os respectivos servidores e seus familiares a estas entidades e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

Designo relator o nobre Senador Jonas Pinheiro a quem indago se o parecer é favorável ou contrário.

**O SR. JONAS PINHEIRO** (PTB — AP. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, o parecer é favorável.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

— Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

#### EMENDAS

Emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1992.

#### — Nº 1 —

Suprime-se o parágrafo único, do art. 2º.

#### Justificação

Objetiva adequar a redação do projeto a outras emendas apresentadas. — **Senador Humberto Lucena.**

#### — Nº 2 —

Acrescenta-se ao art. 2º o § 1º, com a seguinte redação:

“§ 1º Nenhum órgão ou empresa poderá ceder servidores ou empregados a mais de uma entidade, por município, salvo se excluídas as vantagens previstas na parte final do art. 1º desta lei e o seu parágrafo único.”

#### Justificação

Existência de mais de uma mesma entidade a nível nacional. — **Senador Humberto Lucena.**

#### — Nº 3 —

Acrescente-se ao art. 2º, o § 2º, com a seguinte redação:

“§ 2º Ficam fora das limitações acima, o Distrito Federal e as áreas metropolitanas legalmente constituídas.”

#### Justificação

Existência de mais de uma mesma entidade no Distrito Federal e áreas metropolitanas. — **Senador Humberto Lucena**

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência solicita ao nobre relator Jonas Pinheiro que emita parecer sobre as Emendas nº 1, 2 e 3.

**O SR. JONAS PINHEIRO** (PTB — AP. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, acolho as emendas na forma proposta.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O nobre Senador Jonas Pinheiro dá parecer favorável às emendas apresentadas que complementarão o projeto na sua concepção original.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
**Nº 110, DE 1992**

(Nº 3.195/92, na Casa de origem)

**Dispõe sobre a cessão de servidores ou empregados da administração direta, indireta ou fundacional da**

União, eleitos diretores de entidades civis de caráter cooperativo, social ou esportivo, que congreguem os respectivos servidores e seus familiares a estas entidades e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Número de Sócios**

de 300 a 1000

de 1001 a 3000

mais de 3001

**Número de cedências**

01 servidor ou empregado

02 servidores ou empregados

03 servidores ou empregados

Parágrafo único. Os servidores ou empregados eleitos para cargo de direção nas entidades referidas no caput deste artigo, gozarão de todas as garantias asseguradas aos dirigentes sindicais, sendo a cessão, para efeitos legais, considerada como se em pleno exercício de suas funções estivessem.

Art. 2º A legitimidade para a obtenção da cessão prevista no artigo anterior decorrerá de escolha realizada pelos servidores ou empregados do órgão ou empresa a qual a entidade esteja vinculada.

Parágrafo único. Nenhum órgão ou empresa poderá ceder servidores ou empregados a mais de uma entidade, salvo se excluídas as vantagens previstas na parte final do art. 1º desta lei, e o seu parágrafo único.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Votação em globo das emendas, todas com parecer favorável.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida o seguinte

**PARECER Nº 489, DE 1992**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1992 (nº 3.195, de 1992, na Casa de origem).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1992 (nº 3.195, de 1992, na Casa de origem), que dispõe sobre a cessão de servidores ou empregados da administração direta, indireta ou fundacional da União, eleitos diretores de entidades civis de caráter cooperativo, social ou esportivo, que congreguem os respectivos servidores e seus familiares a estas entidades e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de dezembro de 1992.

— Mauro Benevides, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator — Rachid Saldanha Derzi — Lavoisier Maia.

Art. 1º Os servidores empregados da administração direta, indireta ou fundacional, eleitos para cargos de direção de entidades civis de caráter cooperativo, social ou esportivo, que congreguem servidores, empregados ou familiares, poderão ser cedidos à respectiva entidade, sem prejuízo de suas remunerações e promoções por antiguidade, obedecida a seguinte proporção:

**ANEXO AO PARECER Nº 489, DE 1992**

**Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1992 (nº 3.195, de 1992, na Casa de origem), que dispõe sobre a cessão de servidores ou empregados da administração direta, indireta ou fundacional da União, eleitos diretores de entidades civis de caráter cooperativo, social ou esportivo, que congreguem os respectivos servidores e seus familiares a estas entidades e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**EMENDAS**

— Nº 1 —

(corresponde à Emenda nº 1 — Plenário)

Suprima-se do texto do parágrafo único do art. 2º

— Nº 2 —

(corresponde à Emenda nº 2 — Plenário)

Acrescente-se ao art. 2º o § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º Nenhum órgão ou empresa poderá ceder servidores ou empregados a mais de uma entidade, por município, salvo se excluídas as vantagens previstas na parte final do art. 1º e seu parágrafo único.”

— Nº 3 —

(corresponde à Emenda nº 3 — Plenário)

Acrescente-se ao art. 2º o § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 2º Estão fora das limitações acima o Distrito Federal e as áreas metropolitanas legalmente constituídas.”

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto volta à Câmara dos Deputados.



**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 3:**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 54, DE 1992**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regime Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 54, de 1992, de autoria do Senador Lourival Baptista e outros Srs. Senadores, que proíbe o uso do fumo e seus derivados no recinto do Plenário do Senado Federal. (Dependendo de Pareceres)

Sobre a Mesa, Parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER Nº 490, DE 1992**

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Resolução nº 54, de 1992, que “proíbe o uso do fumo e de seus derivados no recinto do Plenário do Senado Federal”.

**Relator: Senador Aureo Mello**

De autoria do eminente Senador Lourival Baptista e de outros ilustres Parlamentares desta Casa, vem ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Resolução nº 54, de 1992, que “proíbe o uso do fumo e de seus derivados no recinto do Plenário do Senado Federal”.

Referido projeto não recebeu emendas no prazo regimental, conforme consta de registro apostado na respectiva folha de tramitação.

Do ponto de vista jurídico, nenhum óbice à tramitação normal do projeto foi encontrado.

No que toca ao mérito, é imperioso reconhecer o acerto da iniciativa. Conforme os argumentos suficientemente arrolados na justificação do projeto, o prejuízo causado à saúde pelo fumo não deixa margem a qualquer espécie de dúvida sobre a procedência da vedação proposta.

É, portanto, com base nos elevados objetivos da proposição sob exame que opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 54, de 1992.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 1992. — **Cid Sabóia de Carvalho**, Presidente eventual — **Nelson Carneiro**, Relator — **Carlos Patrocínio** — **Jarbas Passarinho** — **Lourival Baptista** — **Valmir Campelo** — **Wilson Martins** — **Divaldo Suruagy** — **Antonio Mariz** — **Magno Bacelar** — **Josaphat Marinho** — **Luiz Alberto**.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O parecer é favorável.

Designo, nos termos regimentais, o Senador Dirceu Carneiro para emitir o parecer da Comissão Diretora.

**O SR. DIRCEU CARNEIRO** (PDT — SC. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em função do caráter benéfico para a saúde dos Senadores e servidores desta Casa, a Comissão Diretora encaminha favoravelmente o Projeto de Resolução nº 54, de 1992.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O parecer é favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 491, DE 1992**  
(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 54, de 1992.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 54, de 1992, que proíbe o uso do fumo e seus derivados no recinto do Plenário do Senado Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de dezembro de 1992. — **Mauro Benevides**, Presidente — **Dirceu Carneiro**, Relator — **Lavoisier Maia**.

**ANEXO AO PARECER Nº 491, DE 1992.**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 54, de 1992.**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 1992**

**Proíbe o uso do fumo e seus derivados no recinto do Plenário do Senado Federal.**

O Senado Federal resolve:

Artigo único. O art. 184 do Regimento Interno do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 93, de 1970, com as alterações posteriores, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 184

Parágrafo único. A qualquer pessoa é vedado fumar no recinto do Plenário.”

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 5:**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 106, DE 1992**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regime Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 106, de 1992 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 469, de 1992), que autoriza a Prefeitura Municipal de Angelina — SC, a realizar operação de crédito junto ao Banco do Estado de Santa Catarina S/A — BADESC e ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor de

Cr\$569.541.000,00 (quinhentos e sessenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e um mil cruzeiros), destinada à implantação de obras de infra-estrutura naquela municipalidade.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados.

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 492, DE 1992**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 106, de 1992.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 106, de 1992, que autoriza a Prefeitura Municipal de Angelina — SC, a realizar operação de crédito junto ao Banco do Estado de Santa Catarina S/A — BADESC, e ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor de Cr\$569.541.000,00 (quinhentos e sessenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e um mil cruzeiros), destinada à implantação de obras de infra-estrutura naquela municipalidade.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de dezembro de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator — Lavoisier Maia — Rachid Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 492, DE 1992.

**Redação final do Projeto de Resolução nº 106, de 1992.**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1992**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Angelina — SC a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A — BADESC e ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor de Cr\$ 569.541.000,00 (quinhentos e sessenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e um mil cruzeiros), destinada à implantação de obras de infra-estrutura naquela municipalidade.**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Angelina, no Estado de Santa Catarina, autorizada na forma da Resolução do Senado Federal nº 36, de 1992, a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina — BADESC e ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor total de Cr\$ 569.541.000,00 (quinhentos e sessenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e um mil cruzeiros).

Parágrafo único. O empréstimo referido neste artigo destina-se à implantação de obras de infra-estrutura no município de Angelina - SC.

Art. 2º As condições financeiras da operação de crédito são as seguintes:

a) valor pretendido: Cr\$569.541.000,00 (quinhentos e sessenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e um mil cruzeiros), corrigidos monetariamente pela variação da Taxa Referencial, a partir de 31 de agosto de 1992;

b) prazo para desembolso dos recursos: doze meses;

c) juros: 10,50% ao ano; taxa administrativa 1,50% ao ano;

d) índice de atualização monetária: variações da Taxa Referencial;

e) destinação dos recursos: obras de infra-estrutura;

f) condições de pagamento: do principal — em noventa e seis parcelas mensais, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação; dos juros — em parcelas mensais;

g) autorização legislativa: Lei Municipal nº 627, de 13 de julho de 1992.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados.

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 6:**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 107, DE 1992**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regime Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 107, de 1992 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 470, de 1992), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itajaí — SC a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado de Santa Catarina S/A — BADESC, no valor de Cr\$860.050.400,00 (oitocentos e sessenta milhões, cinquenta mil e quatrocentos cruzeiros), dentro do PROURB, para execução de projetos de infra-estrutura naquela municipalidade.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 493, DE 1992**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 107, de 1992.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 107, de 1992, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itajaí — SC, a realizar operação de crédito junto ao Banco do Estado de Santa Catarina — S/A — BADESC, no valor de Cr\$860.050.400,00 (oitocentos e sessenta milhões, cinquenta mil e quatrocentos cruzeiros), dentro do PROURB, para execução de projetos de infra-estrutura urbana naquela municipalidade.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de dezembro de 1992.  
— **Mauro Benevides**, Presidente — **Dirceu Carneiro**, Relator — **Lavoisier Maia**.

**ANEXO AO PARECER Nº 493, DE 1992****Redação final do Projeto de Resolução nº 107, de 1992.**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1992**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Itajaí — SC, a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A — BADESC, no valor de Cr\$ 860.050.400,00 (oitocentos e sessenta milhões, cinquenta mil e quatrocentos cruzeiros), dentro do PROURB, para execução de projetos de infra-estrutura urbana, naquela municipalidade.**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, autorizada na forma da Resolução do Senado Federal nº 36, de 1992, a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina — BADESC, no valor de Cr\$860.050.400, (oitocentos e sessenta milhões, cinquenta mil e quatrocentos cruzeiros).

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo são provenientes do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano dos Municípios de Pequeno Porte do Estado de Santa Catarina — PROURB e serão destinados à execução de projetos de infra-estrutura urbana no município de Itajaí — SC.

Art. 2º As condições financeiras da operação de crédito são as seguintes:

a) valor pretendido: Cr\$860.050.400,00 (oitocentos e sessenta milhões, cinquenta mil e quatrocentos cruzeiros), a preços de 31 de maio de 1992, atualizados pelo índice de variação da Taxa Referencial;

b) prazo para desembolso dos recursos: doze meses;

c) juros: 10,50% ao ano;

taxa administrativa: 1,50% ao ano;

d) índice de atualização monetária: variações da Taxa Referencial;

e) destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura dentro do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano dos Municípios de Pequeno Porte do Estado de Santa Catarina — PROURB;

f) condições de pagamento: do principal — em noventa e seis parcelas mensais, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação; dos juros — em parcelas mensais;

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — A Presidência retira o item 7 da pauta, nos termos do art. 175, alínea c, do Regimento Interno.

É o seguinte o item retirado:

**OFÍCIO Nº S/77, DE 1992**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Ofício nº S/77, de 1992, através do qual o Governo do Estado de Goiás solicita autorização para contratar operação de crédito externo, no valor de dezoito milhões, setecentos e oitenta e dois mil e quinhentos e cinquenta dólares, destinada a financiar o Projeto de Desenvolvimento Tecnológico para Pequeno Produtor em Área de Cerrado. (Dependendo de Parecer.)

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Item 8:

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**

Nº 9, DE 1992

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 358, § 2º, do Regimento Interno)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 1992, de autoria do Senador José Eduardo Vieira e outros Srs. Senadores, que dá nova redação ao art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (2ª sessão de discussão.) (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a discussão terá prosseguimento na próxima sessão.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Item 4:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 94, DE 1992**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 94, de 1992 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 452, de 1992), que autoriza a União a celebrar operação de crédito externo, visando o reescalonamento e o refinanciamento da dívida externa de médio e longo prazos junto a bancos comerciais, a conceder garantias, a assumir dívidas externas de entidades federais e dissolvidas, e dá outras providências (dependendo de parecer sobre as Emendas de Plenário).

A Presidência, com base no art. 175, alínea e, retira a matéria da Ordem do Dia a fim de que seja ultimada a sua respectiva instrução e para que, na próxima segunda-feira, a matéria seja submetida ao exame da Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 12h35min., com a seguinte

**ORDEM DO DIA**

— 1 —

**REQUERIMENTO Nº 941, DE 1992**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 941, de 1992, do Senador Almir Gabriel, solicitando, nos termos do

art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 264, de 1991, de autoria do Senador Ney Maranhão, que estabelece normas para o parcelamento dos débitos dos clubes de futebol para com a Seguridade Social e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 12 horas e 34 minutos.*)

## Ata da 12ª Sessão, em 18 de dezembro de 1992

5ª Sessão Legislativa, Extraordinária, da 49ª Legislatura

### — EXTRAORDINÁRIA —

*Presidência do Sr. Mauro Benevides*

**AS 12 HORAS E 35 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Affonso Camargo — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Antonio Mariz — Bello Parga — Beni Verás — Carlos De' Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Eva Blay — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Sarney — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourival Baptista — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Mauro Benevides — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Pedro Simon — Pedro Teixeira — Valmir Campelo — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

**REQUERIMENTO Nº 975, DE 1992**

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1992, que autoriza o Instituto Nacional de Seguridade Social — INSS a doar à Cooperativa Habitacional dos Servidores do Ministério da Previdência e Assistência Social, no Estado da Bahia, o terreno que menciona.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1992. — **Humberto Lucena, Chagas Rodrigues — Dirceu Carneiro — Marco Maciel — Esperidião Amin.**

**REQUERIMENTO Nº 976, DE 1992**

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Ofício nº S/86, de 1992, a fim de que seja autorizado o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito, junto ao Banco de Crédito Nacional S.A.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1992. — **Affonso Camargo — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Antonio Mariz — Aureo Mello.**

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340 do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Passa-se à

### ORDEM DO DIA

**Item 1:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 941, do Senador Almir Gabriel, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 264, de 1991, de autoria do Senador Ney Maranhão, que estabelece normas para o parcelamento dos débitos dos clubes de futebol para com a Seguridade Social e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto de lei do Senado será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1992 (nº 3.425/92, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

Designo o nóbre Senador José Fogaça para emitir parecer.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS.** Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas é alterado por esses Projetos de Lei da Câmara dos Deputados nº 141, de 1992 e nº 3.425 de 1992, na Casa de origem. O Projeto é de iniciativa do Presidente da República e é proposição originária da Secretaria da Receita Federal.

Os senadores debateram com o Ministro da Fazenda, tanto lá no Ministério quanto aqui no Senado, quando ele aqui esteve para um longo, profundo e acurado debate a respeito dessa matéria.

Ela se enquadra num projeto de ajuste fiscal de recuperação da capacidade de autofinanciamento do Estado e, portanto, está no bojo dos projetos do Governo Itamar Franco, relativos à proposição de recuperar a capacidade de investimento do Estado e retomar o crescimento da economia.

Sr. Presidente, o nosso parecer é favorável.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 141, DE 1992

(Nº 3.425/92, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

**Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

#### TÍTULO I

#### Do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas

#### CAPÍTULO I

#### Do Imposto sobre a Renda Mensal

Art. 1º A partir do mês de janeiro de 1993, o Imposto sobre a Renda e adicional das pessoas jurídicas, inclusive das equiparadas, das sociedades civis em geral, das sociedades cooperativas, em relação aos resultados obtidos em suas operações ou atividades estranhas a sua finalidade, nos termos da legislação em vigor, e, por opção, o das sociedades civis de prestação de serviços relativos às profissões regulamentadas, será devido mensalmente, à medida em que os lucros forem sendo auferidos.

Art. 2º A base de cálculo do imposto será o lucro real, presumido ou arbitrado, apurada mensalmente, convertida em quantidade de Unidade Fiscal de Referência — UFIR (Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, art. 1º) diária pelo valor desta no último dia do período-base.

#### SEÇÃO I

#### Imposto sobre a Renda Mensal Calculado com Base no Lucro Real

Art. 3º A pessoa jurídica, tributada com base no lucro real, deverá apurar mensalmente os seus resultados, com observância da legislação comercial e fiscal.

§ 1º O imposto será calculado mediante a aplicação da alíquota de 25% sobre o lucro real mensal expresso em quantidade de UFIR diária.

§ 2º Do imposto apurado na forma do parágrafo anterior a pessoa jurídica poderá excluir o valor:

a) dos incentivos fiscais de dedução do imposto, podendo o valor excedente ser compensado nos meses subseqüentes, observados os limites e prazos fixados na legislação específica;

b) dos incentivos fiscais de redução e isenção do imposto, calculados com base no lucro da exploração apurado mensalmente;

c) do imposto de renda retido na fonte e incidente sobre receitas computadas na base de cálculo do imposto.

§ 3º Os valores de que trata o parágrafo anterior serão convertidos em quantidade de UFIR diária pelo valor desta no último dia do período-base.

§ 4º O valor do imposto a pagar, em cada mês, será recolhido até o último dia útil do mês subseqüente ao de apuração, reconvertido para cruzeiro com base na expressão monetária da UFIR diária vigente no dia anterior ao do pagamento.

§ 5º Nos casos em que o Imposto de Renda retido na fonte, de que trata o § 2º, alínea c, deste artigo, seja superior ao devido, a diferença, corrigida monetariamente, poderá ser compensada com o imposto mensal a pagar relativo aos meses subseqüentes.

§ 6º Para os efeitos fiscais, os resultados apurados no encerramento de cada período-base mensal serão corrigidos monetariamente.

Art. 4º As pessoas jurídicas de que trata o art. 3º, desta Lei, deverão apresentar, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, declaração anual demonstrando os resultados mensais auferidos no ano-calendário anterior.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se às pessoas jurídicas que iniciarem suas atividades no curso de ano-calendário anterior.

§ 2º As pessoas jurídicas que encerrem suas atividades no curso do ano-calendário deverão apresentar declaração de rendimentos até o último dia útil do mês subseqüente ao do encerramento.

#### SUBSEÇÃO I

#### Das Pessoas Jurídicas Obrigadas à Apuração do Lucro Real

Art. 5º Sem prejuízo do pagamento mensal do Imposto sobre a Renda, de que trata o art. 3º, desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 1993, ficarão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I — cuja receita bruta total, acrescida das demais receitas e dos ganhos de capital, no ano-calendário anterior, tiver ultrapassado o limite correspondente a 9.600.000 UFIR, ou o proporcional ao número de meses do período quando inferior a doze meses;

II — constituídas sob a forma de sociedade por ações, de capital aberto;

III — cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada abertas;

IV — que se dediquem à compra e à venda, ao loteamento, à incorporação ou à construção de imóveis, e à execução de obras da construção civil;

V — que tenham sócio ou acionista residente ou domiciliado no exterior;

VI — que sejam sociedades controladoras, controladas e coligadas, na forma da legislação vigente;

VII — constituídas sob qualquer forma societária, e que de seu capital participem entidades da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

VIII — que sejam filiais, sucursais, agências ou representações, no País, de pessoas jurídicas com sede no exterior;

IX — que forem incorporadas, fusionadas ou cindidas no ano-calendário em que ocorrerem as respectivas incorporações, fusões ou cisões;

X — que gozem de incentivos fiscais calculados com base no lucro da exploração.

## SUBSEÇÃO II

### Das Alterações na Apuração do Lucro Real

Art. 6º Para efeito de determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda previsto nesta Lei, o lucro decorrente de contratos de fornecimento de bens e serviços para pessoas jurídicas de direito público ou empresas sob seu controle, empresas públicas, sociedades de economia mista ou subsidiárias, poderá ser reconhecido à medida do recebimento da receita.

Art. 7º As obrigações referentes a tributos ou contribuições somente serão dedutíveis, para fins de apuração do lucro real, quando pagas.

§ 1º Os valores das provisões, constituídas com base nas obrigações de que trata o caput deste artigo, registrados como despesas indedutíveis, serão adicionados ao lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, e excluídos no período-base em que a obrigação provisionada for efetivamente paga.

§ 2º Na determinação do lucro real, a pessoa jurídica não poderá deduzir como custo ou despesa o Imposto sobre a Renda de que for sujeito passivo como contribuinte ou como responsável em substituição ao contribuinte.

§ 3º A dedutibilidade, como custo ou despesa, de rendimentos pagos ou creditados a terceiros, abrange o imposto sobre os rendimentos que o contribuinte, como fonte pagadora, tiver o dever legal de reter e recolher, ainda que o contribuinte assumo o ônus do imposto.

§ 4º Os impostos pagos pela pessoa jurídica na aquisição de bens do ativo permanente poderão, a seu critério, ser registrados como custo de aquisição ou deduzidos como despesas operacionais, salvo os pagos na importação de bens que se acrescerão ao custo de aquisição.

§ 5º Não são dedutíveis como custo ou despesas operacionais as multas por infrações fiscais, salvo as de natureza compensatória e as impostas por infrações de que não resultem falta ou insuficiência de pagamento de tributo.

Art. 8º Serão consideradas como redução indevida do lucro real, de conformidade com as disposições contidas no art. 6º, § 5º, alínea b, do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, as importâncias contabilizadas como custo ou despesa, relativas a tributos ou contribuições, sua respectiva atualização monetária e as multas, juros e outros encargos, cuja exigibilidade esteja suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, haja ou não depósito judicial em garantia.

Art. 9º O percentual admitido para a determinação do valor da provisão para créditos de liquidação duvidosa, previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, passa a ser de até 1,5%.

Parágrafo único. O percentual a que se refere este artigo será de até 0,5% para as pessoas jurídicas referidas no art. 5º, inciso III desta lei.

Art. 10. A partir de 1º de janeiro de 1993, a pessoa jurídica estará sujeita a um adicional do Imposto de Renda a alíquota de dez por cento sobre a parcela do lucro real ou arbitrado que ultrapassar:

I — 25.000 UFIR, para as pessoas jurídicas que apurarem a base de cálculo mensalmente;

II — 300.000 UFIR, para as pessoas jurídicas que apurarem o lucro real anualmente.

§ 1º A alíquota de adicional de que trata este artigo será de quinze por cento para os bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e empresas de arrendamento mercantil.

§ 2º O valor do adicional será recolhido integralmente, não sendo permitidas quaisquer deduções.

§ 3º O limite previsto no inciso II do caput deste artigo será proporcional ao número de meses do ano-calendário, no caso de período-base inferior a doze meses.

Art. 11. O valor dos impostos recolhidos na forma dos arts. 29, 31 e 36, desta Lei, mantidas as demais disposições sobre a matéria, integrará o cálculo dos incentivos fiscais de que trata o Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974 (Finor/Finam/Funres).

## SUBSEÇÃO III

### Dos Prejuízos Fiscais

Art. 12. Os prejuízos fiscais apurados a partir de 1º de janeiro de 1993 poderão ser compensados, corrigidos monetariamente, com o lucro real apurado em até quatro anos-calendários, subsequentes ao ano da apuração.

## SEÇÃO II

### Imposto Sobre a Renda Mensal Calculado com Base no Lucro Presumido

#### SUBSEÇÃO I

##### Disposições Gerais

Art. 13. Poderão optar pela tributação com base no lucro presumido as pessoas jurídicas cuja receita bruta total, acrescida das demais receitas e ganhos de capital, tenha sido igual ou inferior a 9.600.000 UFIR no ano-calendário anterior.

§ 1º O limite será calculado tomando-se por base as receitas mensais, divididas pelos valores da UFIR do último dia, dos meses correspondentes.

§ 2º Sem prejuízo do recolhimento do imposto sobre a renda mensal de que trata esta seção, a opção pela tributação com base no lucro presumido será exercida e considerada definitiva pela entrega da declaração prevista no art. 18, inciso III desta Lei.

§ 3º A pessoa jurídica que iniciar atividade ou que resultar de qualquer das operações relacionadas no art. 5º, inciso IX desta Lei, que não esteja obrigada a tributação pelo lucro real poderá optar pela tributação com base no lucro presumido, no respectivo ano-calendário.

§ 4º A pessoa jurídica que não exercer a opção prevista no § 2º deste artigo, deverá apurar o lucro real em 31 de dezembro de cada ano ou na data de encerramento de sua atividade, com base na legislação em vigor e com as alterações desta Lei, e deduzir do imposto apurado com base no lucro real o imposto recolhido na forma desta seção.

§ 5º A diferença do imposto apurada na forma do parágrafo anterior será paga em cota única, até a data fixada para a entrega da declaração, quando positiva; e, compensada, com imposto devido nos meses subsequentes ao fixado para a entrega da declaração anual, ou restituída, se negativa.

## SUBSEÇÃO II

### Da tributação com base no lucro presumido

Art. 14. A base de cálculo do imposto será determinada mediante a aplicação do percentual de 3,5% sobre a receita bruta mensal auferida na atividade, expressa em cruzeiros.

§ 1º Nas seguintes atividades o percentual de que trata este artigo será de:

a) três por cento sobre a receita bruta mensal auferida na revenda de combustível;

b) oito por cento sobre a receita bruta mensal auferida sobre a prestação de serviços em geral, inclusive sobre os serviços de transporte, exceto o de cargas;

c) vinte por cento sobre a receita bruta mensal auferida com as atividades de:

c.1) prestação de serviços, cuja receita remunere essencialmente o exercício pessoal, por parte dos sócios, de profissões que dependam de habilitação profissional legalmente exigida; e

c.2) intermediação de negócios, da administração de imóveis, locação ou administração de bens móveis.

d) 3,5% sobre a receita bruta mensal auferida na prestação de serviços hospitalares.

§ 2º No caso de atividades diversificadas, será aplicado o percentual correspondente a cada atividade.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, a receita bruta das vendas e serviços compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia.

§ 4º Na receita bruta não se incluem as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não cumulativos cobrados destacadamente do comprador ou contratante, e do qual o vendedor dos bens ou prestador dos serviços seja mero depositário.

§ 5º A base de cálculo será convertida em quantidade de UFIR diária pelo valor desta no último dia do mês a que se referir.

Art. 15. O imposto sobre a renda mensal será calculado mediante a aplicação da alíquota de 25% sobre a base de cálculo expressa em quantidade de UFIR diária.

§ 1º Do imposto apurado na forma do caput deste artigo a pessoa jurídica poderá excluir o valor dos incentivos fiscais

de dedução do imposto, podendo o valor excedente ser compensado nos meses subsequentes, observados os limites e prazos fixados na legislação específica.

§ 2º O imposto sobre a renda na fonte, pago ou retido, sobre as receitas incluídas na base de cálculo de que trata o art. 14, desta Lei, será compensado com o valor do imposto devido mensalmente e apurado nos termos deste artigo.

§ 3º Para os efeitos do parágrafo anterior o imposto pago ou retido, constante de documento hábil e os incentivos de que trata o § 1º deste artigo, serão convertidos em quantidade de UFIR diária pelo valor desta no último dia do mês a que se referir o pagamento ou a retenção.

§ 4º Nos casos em que o imposto sobre a renda pago ou retido na fonte seja superior ao devido, a diferença, corrigida monetariamente, poderá ser compensada com o imposto mensal dos meses subsequentes.

Art. 16. O imposto será pago até o último dia útil do mês subsequente ao de apuração, reconvertido para cruzeiro com base na expressão monetária da UFIR diária vigente no dia anterior ao do pagamento.

## SUBSEÇÃO III

### Da tributação mensal dos demais resultados e ganhos de Capital

Art. 17. Os resultados positivos decorrentes de receitas não compreendidas na base de cálculo do art. 14, § 3º, desta Lei, inclusive os ganhos de capital, serão tributados mensalmente, a partir de 1º de janeiro de 1993, à alíquota de 25%.

§ 1º Entre os resultados a que alude o caput deste artigo, não se incluem os valores tributados na forma dos arts. 29 e 36, desta Lei, bem como as variações monetárias ativas decorrentes das operações mencionadas nos referidos artigos.

§ 2º O ganho de capital, nas alienações de bens do ativo permanente e das aplicações em ouro não tributadas na forma do art. 29 desta Lei, corresponderá à diferença positiva verificada, no mês, entre o valor da alienação e o respectivo custo de aquisição, corrigido monetariamente, até a data da operação.

§ 3º A base de cálculo do imposto de que trata este artigo será a soma dos resultados positivos e dos ganhos de capital, convertida em quantidade de UFIR diária pelo valor desta no último dia do período-base.

§ 4º O imposto será pago até o último dia útil do mês subsequente ao de apuração, reconvertido para cruzeiro com base na expressão monetária da UFIR diária vigente no dia anterior ao do pagamento.

## SUBSEÇÃO IV

### Das demais obrigações das pessoas jurídicas optantes pela tributação com base no lucro presumido

Art. 18. A pessoa jurídica que optar pela tributação com base no lucro presumido deverá adotar os seguintes procedimentos:

I — escriturar os recebimentos e pagamentos ocorridos em cada mês, em Livro-Caixa, exceto se mantiver escrituração contábil nos termos da legislação comercial;

II — escriturar, ao término do ano-calendário, o Livro Registro de Inventário de seus estoques, exigido pelo art. 2º, da Lei nº 154, de 25 de novembro de 1947;

III — apresentar, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário seguinte ou no mês subsequente ao de encerramento da atividade, Declaração Simplificada de Rendi-

mentos e Informações, em modelo próprio aprovado pela Secretaria da Receita Federal.

IV — manter em boa guarda e ordem, enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, todos os livros de escrituração obrigatórios por legislação fiscal específica, bem como os documentos e demais papéis que serviram de base para apurar os valores indicados na Declaração Anual Simplificada de Rendimentos e Informações.

Art. 19. A pessoa jurídica que obtiver, no decorrer do ano-calendário, receita excedente ao limite previsto no art. 13 desta Lei, a partir do ano-calendário seguinte pagará o imposto sobre a renda com base no lucro real.

Parágrafo único. A pessoa jurídica que não mantiver escrituração comercial ficará obrigada a realizar, no dia 1º de janeiro do ano-calendário seguinte, levantamento patrimonial, a fim de elaborar balanço de abertura e iniciar escrituração contábil.

Art. 20. Os rendimentos, efetivamente pagos a sócios ou titular de empresa individual e escriturados nos livros indicados no art. 18 inciso I desta Lei, que ultrapassarem o valor do lucro presumido deduzido do imposto sobre a renda correspondente, serão tributados na fonte e na declaração anual dos referidos beneficiários.

### SEÇÃO III

#### Imposto sobre a Renda mensal calculado com base no lucro arbitrado

##### SUBSEÇÃO I

###### Disposições Gerais

Art. 21. A autoridade tributária arbitrará, nos termos da legislação em vigor e com as alterações introduzidas por esta Lei, o lucro das pessoas jurídicas que servirá de base de cálculo do imposto sobre a renda, à alíquota de 25%, quando:

I — o contribuinte obrigado à tributação com base no lucro real não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal;

II — a escrituração mantida pelo contribuinte contiver vícios, erros ou deficiências que a torne imprestável para determinar o lucro real ou, ainda, revelar evidentes indícios de fraude;

III — o contribuinte recusar-se a apresentar os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal à autoridade tributária;

IV — o contribuinte optar indevidamente pela tributação com base no lucro presumido ou deixar de atender ao estabelecido no art. 18 desta Lei.

§ 1º. Compete ao Ministro da Fazenda para efeito do arbitramento de que trata o inciso IV, deste artigo, fixar a percentagem incidente sobre a receita bruta, quando conhecida, a qual não será inferior a quinze por cento e levará em conta a natureza da atividade econômica da pessoa jurídica, que optante pelo lucro presumido, não atender ao estabelecido no art. 18, desta Lei.

§ 2º. Excepcionalmente, nos casos fortuitos ou de força maior, como definido na lei civil e devidamente comprovados, a pessoa jurídica poderá calcular o imposto sobre a renda mensal com base no lucro arbitrado.

### SUBSEÇÃO II

#### Da tributação com base no lucro arbitrado

Art. 22. Presume-se, para os efeitos legais, rendimento pago aos sócios ou acionistas das pessoas jurídicas, na proporção da participação no capital social, ou integralmente ao titular da empresa individual, o lucro arbitrado deduzido do imposto de renda da pessoa jurídica e da contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo único. O rendimento referido no caput deste artigo será tributado, exclusivamente na fonte, à alíquota de 25%, devendo o imposto ser recolhido até o último dia útil do mês seguinte ao do arbitramento.

### SEÇÃO IV

#### Imposto sobre a renda mensal calculado por estimativa

##### SUBSEÇÃO I

###### Disposições Gerais

Art. 23. As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão optar pelo pagamento do imposto mensal calculado por estimativa.

§ 1º. A opção será formalizada, mediante o pagamento espontâneo do imposto relativo ao mês de janeiro ou do mês de início de atividade.

§ 2º. A opção de que trata o caput deste artigo, poderá ser exercida em qualquer dos outros meses do ano-calendário, uma única vez, vedada a prerrogativa prevista no art. 26, desta Lei.

§ 3º. A pessoa jurídica que optar pelo disposto no caput deste artigo, poderá alterar sua opção e passar a recolher o imposto com base no lucro real mensal, desde que cumpra o disposto no artigo 3º, desta Lei.

§ 4º. O imposto recolhido por estimativa, exercida a opção prevista no § 3º, deste artigo, será deduzido do apurado com base no lucro real dos meses correspondentes e os eventuais excessos serão compensados, corrigidos monetariamente, nos meses subsequentes.

§ 5º. Se o cálculo previsto no § 4º deste artigo, resultar saldo de imposto a pagar, este será recolhido, corrigido monetariamente, na forma da legislação aplicável.

### SUBSEÇÃO II

#### Da tributação por estimativa

Art. 24. No cálculo do imposto mensal por estimativa aplicar-se-ão as disposições pertinentes a apuração do lucro presumido e dos demais resultados positivos e ganhos de capital, previstas nos arts. 13 e 17 desta Lei, observado o seguinte:

a) a receita decorrente de fornecimento de bens e serviços para pessoas jurídicas de direito público ou empresa sob seu controle, empresas públicas, sociedades de economia mista ou subsidiárias, será incluída na base de cálculo no mês do efetivo recebimento;

b) as pessoas jurídicas e equiparadas que explorem atividades imobiliárias, tais como loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de prédios destinados à venda, deverão considerar como receita bruta o montante efetivamente recebido, não gravado com cláusula de efeito suspensivo, relativo às unidades imobiliárias vendidas, inclusive as receitas transferidas da conta de "Resultado de Exercícios



Futuros" (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, art. 181) e os custos recuperados de períodos anteriores;

c) no caso das pessoas jurídicas a que se refere o art. 5º, inciso III, desta Lei, a base de cálculo do imposto será determinada mediante a aplicação do percentual de seis por cento sobre a receita bruta mensal;

d) as pessoas jurídicas obrigadas a tributação pelo lucro real, beneficiárias dos incentivos fiscais de isenção e redução calculados com base no lucro da exploração, deverão:

d.1) aplicar, as disposições pertinentes à apuração do lucro presumido, segregando as receitas brutas mensais de suas diversas atividades;

d.2) considerar os incentivos de redução e isenção no cálculo do imposto incidente sobre o lucro presumido das atividades incentivadas.

§ 1º O imposto de renda retido na fonte sobre receitas computadas na determinação da base de cálculo, poderá ser deduzido do imposto devido em cada mês (art. 15, § 2º, desta Lei).

§ 2º A receita bruta mensal de que trata a alínea c deste artigo será definida na forma da legislação vigente em ato do Ministro da Fazenda.

Art. 25. A pessoa jurídica que exercer a opção prevista no art. 23, desta Lei, deverá apurar o lucro real em 31 de dezembro de cada ano ou na data de encerramento de suas atividades, com base na legislação em vigor e com as alterações desta Lei.

§ 1º O imposto recolhido por estimativa na forma do art. 24, desta Lei, será deduzido, corrigido monetariamente, do apurado na declaração anual, e a variação monetária ativa será computada na determinação do lucro real.

§ 2º Para efeito de correção monetária das demonstrações financeiras, o resultado apurado no encerramento de cada período-base anual será corrigido monetariamente.

§ 3º A pessoa jurídica incorporada, fusionada ou cindida deverá determinar o lucro real com base no balanço que serviu para a realização das operações de incorporação, fusão ou cisão.

§ 4º O lucro real apurado nos termos deste artigo será convertido em quantidade de UFIR pelo valor desta no último dia do período de apuração.

Art. 26. Se não estiver obrigada à apuração do lucro real nos termos do art. 5º desta Lei, a pessoa jurídica poderá, no ato da entrega da declaração anual ou de encerramento, optar pela tributação com base no lucro presumido, atendidas as disposições previstas no art. 18 desta Lei.

Art. 27. A pessoa jurídica tributada com base no lucro real e que tiver lucro diferido por permissão legal, cuja realização estiver vinculada ao seu efetivo recebimento, deverá, se optar pelo recolhimento do imposto mensal com base nas regras previstas no art. 23, desta Lei, adicionar à base de cálculo do imposto mensal o lucro contido na parcela efetivamente recebida, ainda que exerça a opção de que trata o art. 26, desta Lei.

Art. 28. As pessoas jurídicas que optarem pelo disposto no art. 23, desta Lei, deverão apurar o imposto na declaração anual do lucro real e a diferença verificada entre o imposto devido na declaração e o imposto pago referente aos meses do período-base anual será:

I — paga em quota única, até a data fixada para entrega da declaração anual quando positiva;

II — compensada, corrigida monetariamente, com o imposto mensal a ser pago nos meses subsequentes ao fixado

para a entrega da declaração anual se negativa, assegurada a alternativa de restituição do montante pago a maior corrigido monetariamente.

## SEÇÃO V

### Imposto sobre a renda mensal calculado sobre rendas variáveis

Art. 29. Ficam sujeitas ao pagamento do imposto sobre a renda, à alíquota de 25% as pessoas jurídicas, inclusive isentas, que auferirem ganhos líquidos em operações realizadas, a partir de 1º de janeiro de 1993, nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas.

§ 1º Considera-se ganho líquido o resultado positivo auferido nas operações ou contratos liquidados em cada mês, admitida a dedução dos custos e despesas efetivamente incorridos, necessários à realização das operações:

§ 2º O ganho líquido será:

a) no caso dos mercados à vista, a diferença positiva entre o valor da transmissão do ativo e o seu custo de aquisição, corrigido monetariamente;

b) no caso do mercado de opções, a diferença positiva apurada na negociação desses ativos ou no exercício das opções de compra ou de venda;

c) no caso dos mercados a termo, a diferença positiva apurada entre o valor da venda à vista na data da liquidação do contrato a termo e o preço neste estabelecido;

d) no caso dos mercados futuros, o resultado líquido positivo dos ajustes diários apurados no período.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também aos ganhos líquidos auferidos na alienação de ouro, ativo financeiro, fora de bolsa, bem como aos ganhos auferidos na alienação de ações no mercado de balcão.

§ 4º O resultado decorrente das operações de que trata este artigo será apurado mensalmente, ressalvado o disposto no art. 28 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e terá o seguinte tratamento:

I — se positivo (ganho líquido), será tributado em separado, devendo ser excluído do lucro líquido para efeito de determinação do lucro real;

II — se negativo (perda líquida), será indedutível para efeito de determinação do lucro real, admitida sua compensação, corrigido monetariamente pela variação da UFIR diária, com os resultados positivos da mesma natureza em meses subsequentes.

§ 5º O imposto de que trata este artigo será:

I — definitivo, não podendo ser compensado com o imposto sobre a renda apurado com base no lucro real, presumido ou arbitrado;

II — indedutível na apuração do lucro real;

III — convertido em quantidade de UFIR diária pelo valor desta no último dia do mês a que se referir;

IV — pago até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração, reconvertido para cruzeiros pelo valor da UFIR diária vigente no dia anterior ao do pagamento.

§ 6º O custo de aquisição dos ativos objeto das operações de que trata este artigo será corrigido monetariamente pela variação acumulada da UFIR diária, da data de aquisição até a data da venda, sendo que, no caso de várias aquisições da mesma espécie de ativo, no mesmo dia, será considerado como custo de aquisição o valor médio pago.

§ 7º A partir de 1º de janeiro de 1993, a variação monetária do custo de aquisição dos ativos, a que se refere o §

6º deste artigo, será apropriada segundo o regime de competência.

§ 8º. Nos casos dos mercados de opções e a termo o disposto neste artigo aplica-se às operações iniciadas a partir de 1º de janeiro de 1993.

§ 9º. Excluem-se do disposto neste artigo, os ganhos líquidos na alienação de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas e os resultantes da alienação de participações societárias que permaneceram no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições.

§ 10. O tratamento fiscal previsto neste artigo não se aplica no caso de alienação de ações adquiridas e mantidas em custódia autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários — CVM, por período superior a trinta dias.

## CAPÍTULO II

### Do imposto calculado sobre o lucro inflacionário acumulado

Art. 30. A pessoa jurídica deverá considerar realizado mensalmente, no mínimo, 1/240, ou o valor efetivamente realizado, nos termos da legislação em vigor, do lucro inflacionário acumulado e do saldo credor da diferença de correção monetária complementar IPC/BTNF (Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991, art. 3º).

Art. 31. A opção da pessoa jurídica, o lucro inflacionário acumulado e o saldo credor da diferença de correção monetária complementar IPC/BTNF (Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991, art. 3º) existente em 31 de dezembro de 1992, corrigidos monetariamente, poderão ser considerados realizados mensalmente e tributados, da seguinte forma:

- I — 1/120 à alíquota de vinte por cento; ou
- II — 1/60 à alíquota de dezoito por cento; ou
- III — 1/36 à alíquota de quinze por cento; ou
- IV — 1/12 à alíquota de dez por cento; ou
- V — em cota única à alíquota de cinco por cento.

§ 1º. O lucro inflacionário acumulado realizado na forma deste artigo será convertido em quantidade de UFIR diária pelo valor desta no último dia do período-base.

§ 2º. O imposto calculado, nos termos deste artigo, será pago até o último dia útil do mês subsequente ao da realização, reconvertido para cruzeiro, com base na expressão monetária da UFIR diária vigente no dia anterior ao do pagamento.

§ 3º. O imposto de que trata este artigo será considerado como de tributação exclusiva.

§ 4º. A opção de que trata o caput deste artigo, que deverá ser feita até o dia 31 de dezembro de 1994, será irrevogável e manifestada através do pagamento do imposto sobre o lucro inflacionário acumulado, cumpridas as instruções baixadas pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 32. A partir do exercício financeiro de 1995, a parcela de realização mensal do lucro inflacionário acumulado, a que se refere o art. 30 desta Lei, será de, no mínimo, 1/120.

Art. 33. A pessoa jurídica optante pela tributação com base no lucro presumido, que possuir saldo de lucro inflacionário acumulado anterior à opção, deverá tributar mensalmente pelo correspondente a 1/240 deste saldo até 31 de dezembro de 1994 e 1/120 a partir do exercício financeiro de.

Parágrafo único. Poderá a pessoa jurídica de que trata este artigo fazer a opção pela tributação prevista no art. 31 desta Lei.

Art. 34. A pessoa jurídica que optar pelo disposto no art. 31 desta Lei poderá quitar, com títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, nos termos e condições definidas pelo Poder Executivo, o imposto incidente sobre a parcela que exceder o valor de realização, mínima ou efetiva do lucro inflacionário, conforme prevista pela legislação vigente.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, o imposto será calculado à alíquota de 25%.

Art. 35. Nos casos de incorporação, fusão, cisão total ou encerramento de atividades, a pessoa jurídica incorporada, fusionada, cindida ou extinta deverá considerar integralmente realizado o valor total do lucro inflacionário acumulado, corrigido monetariamente. Na cisão parcial, a realização será proporcional à parcela do ativo, sujeito à correção monetária que tiver sido vertida.

Parágrafo único. A pessoa jurídica, que tiver realizado o lucro inflacionário nos termos do caput deste artigo, deverá recolher o saldo remanescente do imposto até o décimo dia subsequente à data do evento, não se lhes aplicando as reduções de alíquotas mencionadas no art. 31 desta Lei.

## TÍTULO II

### Do Imposto de Renda Retido na Fonte

#### CAPÍTULO I

##### Imposto sobre a Renda Calculado sobre Aplicações Financeiras de Renda Fixa

Art. 36. Os rendimentos auferidos pelas pessoas jurídicas, inclusive isentas, em aplicações financeiras de renda fixa iniciadas a partir de 1º de janeiro de 1993 serão tributadas, exclusivamente na fonte, na forma da legislação vigente, com as alterações introduzidas por esta Lei.

§ 1º. O valor que servir de base de cálculo do imposto de que trata este artigo será excluído do lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

§ 2º. O valor das aplicações de que trata este artigo deve ser corrigido monetariamente pela variação acumulada da UFIR diária da data da aplicação até a data da cessão, resgate, repactuação ou liquidação da operação.

§ 3º. A variação monetária ativa de que trata o parágrafo anterior, corporará o lucro real mensal ou anual, devendo ser apropriada pelo regime de competência.

§ 4º. O imposto retido na fonte lançado como despesa será indedutível na apuração do lucro real.

§ 5º. O disposto neste artigo contempla as aplicações efetuadas nos fundos de investimento de que trata o art. 25 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

§ 6º. O disposto neste artigo se aplica às operações de renda fixa iniciadas e encerradas no mesmo dia (day-trade).

§ 7º. Fica mantida a tributação sobre as aplicações em Fundo de Aplicação Financeira — FAF (Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, art. 21, § 4º), nos termos previstos na referida Lei.

§ 8º. O disposto neste artigo não se aplica aos ganhos nas operações de mútuo entre pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas.

Art. 37. Não incidirá o imposto de renda na fonte de que trata o art. 36 desta Lei, sobre os rendimentos auferidos por instituição financeira, inclusive sociedades de seguro, previdência e capitalização, sociedade corretora de títulos e valores mobiliários e sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários, ressalvadas as aplicações de que trata o art. 21 § 4º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

§ 1º Os rendimentos auferidos pelas entidades de que trata este artigo em aplicações financeiras de renda fixa deverão compor o lucro real.

§ 2º Excluem-se do disposto neste artigo os rendimentos auferidos pelas associações de poupança e empréstimo, em aplicações financeiras de renda fixa.

### TÍTULO III Da Contribuição Social

#### CAPÍTULO I

##### Da Apuração e Pagamento da Contribuição Social

Art. 38. Aplicam-se à contribuição social sobre o lucro (Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988) as mesmas normas de pagamento estabelecidas por esta Lei para o imposto de renda das pessoas jurídicas, mantida a base de cálculo e alíquotas previstas na legislação em vigor, com as alterações introduzidas por esta Lei.

§ 1º A base de cálculo da contribuição social para as empresas que exercerem a opção a que se refere o art. 23 desta Lei será o valor correspondente a dez por cento da receita bruta mensal, acrescido dos demais resultados e ganhos de capital.

§ 2º A base de cálculo da contribuição social será convertida em quantidade de UFIR diária pelo valor desta no último dia do período-base.

§ 3º A contribuição será paga até o último dia útil do mês subsequente ao de apuração, reconvertida para cruzeiro com base na expressão monetária da UFIR diária vigente no dia anterior ao do pagamento.

Art. 39. A base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, apurada no encerramento do ano-calendário, pelas empresas referidas no art. 38, § 1º desta Lei, será convertida em UFIR diária tomando-se por base o valor desta no último dia do período.

§ 1º a contribuição social, determinada e recolhida na forma do art. 38 desta Lei, será deduzida da contribuição apurada no encerramento do ano-calendário.

§ 2º A diferença entre a contribuição devida, apurada na forma deste artigo, e a importância paga nos termos do art. 38, § 1º, desta Lei, será:

a) paga em quota única, até a data fixada para entrega da declaração anual, quando positiva;

b) compensada, corrigida monetariamente, com a contribuição mensal a ser paga nos meses subsequentes ao fixado para entrega da declaração anual, se negativa, assegurada a alternativa de restituição do montante pago a maior.

### TÍTULO IV Das Penalidades

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

Art. 40. A falta ou insuficiência de pagamento do imposto e contribuição social sobre o lucro previstos nesta Lei implicará o lançamento, de ofício, dos referidos valores com acréscimos e penalidades legais.

Art. 41. A falta ou insuficiência de recolhimento do imposto sobre a renda mensal, no ano-calendário, implicará o lançamento, de ofício, observados os seguintes procedimentos:

I — para as pessoas jurídicas de que trata o art. 5º desta Lei o imposto será exigido com base no lucro real ou arbitrado;

II — para as demais pessoas jurídicas, o imposto será exigido com base no lucro presumido ou arbitrado.

Art. 42. A suspensão ou a redução indevida do recolhimento do imposto decorrente do exercício da opção prevista no art. 23 desta Lei sujeitará a pessoa jurídica ao seu recolhimento integral com os acréscimos legais.

### CAPÍTULO II Da Omissão de Receita

Art. 43. Verificada omissão de receita, a autoridade tributária lançará o imposto de renda, à alíquota de 25%, de ofício, com os acréscimos e as penalidades de lei, considerando como base de cálculo o valor da receita omitida.

§ 1º O valor apurado nos termos deste artigo constituirá base de cálculo para lançamento, quando for o caso, das contribuições para a seguridade social.

§ 2º O valor da receita omitida não comporá a determinação do lucro real e o imposto incidente sobre a omissão será definitivo.

Art. 44. A receita omitida ou a diferença verificada na determinação dos resultados das pessoas jurídicas por qualquer procedimento que implique redução indevida do lucro líquido será considerada automaticamente recebida pelos sócios, acionistas ou titular da empresa individual e tributada exclusivamente na fonte à alíquota de 25%, sem prejuízo da incidência do imposto sobre a renda da pessoa jurídica.

§ 1º O fato gerador do imposto de renda na fonte considera-se ocorrido no mês da omissão ou da redução indevida.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a deduções indevidas que, por sua natureza, não autorizem presunção de transferência de recursos do patrimônio da pessoa jurídica para o dos seus sócios.

### TÍTULO V

#### Do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas

Art. 45. A partir de 1º de janeiro de 1993, estarão sujeitas à retenção do imposto sobre a renda na fonte, à alíquota de cinco por cento, as importâncias pagas ou creditadas pelas pessoas jurídicas a cooperativas de trabalho, relativas a serviços pessoais que lhes forem prestados por associados destas ou colocadas à disposição.

§ 1º O imposto retido será compensado pelas cooperativas de trabalho com aquele que tiver que reter por ocasião do pagamento dos rendimentos ao associado.

§ 2º Para os fins deste artigo, as importâncias retidas serão convertidas em quantidade de UFIR diária com base no valor desta no dia do pagamento ou crédito.

Art. 46. O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário.

§ 1º Fica dispensada a soma dos rendimentos pagos no mês, para aplicação da alíquota correspondente, nos casos de:

I — juros e indenizações por lucros cessantes;

II — honorários advocatícios;

III — remuneração pela prestação de serviços de engenheiro, médico, contador, leiloeiro, perito, assistente técnico, avaliador, síndico, testamentário e liquidante.

§ 2º Quando se tratar de rendimento sujeito a aplicação da tabela progressiva deverá ser utilizada a tabela vigente no mês do pagamento.

Art. 47. No art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, dê-se ao inciso XIV nova redação e acrescente-se um novo inciso de número XXI, tudo nos seguintes termos:

“Art. 6º .....

XIV — os proventos de aposentadoria ou reforma desde que motivadas por acidente em serviço, e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

XXI — os valores recebidos a título de pensão quando o beneficiário desse rendimento for portador das doenças relacionadas no inciso XIV deste artigo, exceto as decorrentes de moléstia profissional, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após a concessão da pensão.”

Art. 48. Ficam isentos do Imposto de Renda os vencimentos percebidos pelas pessoas físicas decorrentes de seguro desemprego, auxílio-natalidade, auxílio-doença, auxílio-funeral e auxílio acidente, quando pagos pela previdência oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

#### TÍTULO VI

##### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 49. A pessoa jurídica estará obrigada a apuração do lucro real, no ano-calendário de 1993, se, no ano-calendário de 1992, a soma da receita bruta anual, acrescida das demais receitas e ganhos de capital, for igual ou superior a 9.600.000 UFIR.

§ 1º Para fins de apuração do limite previsto neste artigo, as receitas serão convertidas, mês a mês, em quantidade de UFIR, pelo valor desta no último dia do mês em que forem auferidas.

§ 2º O limite deste artigo será reduzido proporcionalmente ao número de meses do período, nos casos de início de atividade, no ano-calendário de 1992.

Art. 50. Não será admitido pedido de reconsideração de julgamento dos Conselhos de Contribuintes.

Art. 51. As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, no ano-calendário de 1992, poderão, excepcionalmente, no ano-calendário de 1993, efetuar o pagamento do Imposto de Renda mensal, da seguinte forma:

a) em abril de 1993, o imposto e adicional dos meses de janeiro e fevereiro;

b) em maio de 1993, o imposto e adicional dos meses de março e abril;

c) a partir de junho de 1993, o imposto e adicional referente aos respectivos meses imediatamente anteriores.

Art. 52. As pessoas jurídicas de que trata a Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984 (microempresas), deverão apre-

sentar, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário seguinte, a Declaração Anual Simplificada de Rendimentos e Informações, em modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 53. O Ministro da Fazenda fica autorizado a baixar as instruções necessárias para a simplificação da apuração do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, bem como alterar os limites previstos nos arts. 5º, I, e 13, desta Lei.

Art. 54. O Ministro da Fazenda expedirá os atos necessários para exigir que as pessoas jurídicas sujeitas à apuração do lucro real apresentem declarações de rendimentos através de meios magnéticos ou de transmissão de dados, assim como para disciplinar o cumprimento das obrigações tributárias principais, mediante débito em conta corrente bancária.

Art. 55. O art. 14, § 2º do Decreto-Lei nº 1.589, de 26 de dezembro de 1977, alterado pelo art. 2º da Lei nº 7.959, de 21 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ....

§ 2º O valor dos bens existentes no encerramento do período poderá ser o custo médio ou o dos bens adquiridos ou produzidos mais recentemente. Admitir-se-á a avaliação com base no preço de venda, subtraída a margem de lucro, desde que a avaliação por este critério não resulte em diferença, em relação à avaliação procedida pelos critérios anteriores.”

Art. 56. Fica o Ministro da Fazenda autorizado a convocar para a segunda etapa do concurso público para o cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Nacional, a que se refere o Edital nº 18, de 16 de outubro de 1991, da Escola de Administração Fazendária, conforme as necessidades dos serviços de tributação, arrecadação e fiscalização, os candidatos habilitados de acordo com os critérios mínimos exigidos na 1ª etapa e classificados além do quingentésimo selecionado, dentro do número de vagas do cargo na referida carreira.

§ 1º A autorização de que trata este artigo estende-se até 16 de outubro de 1993.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá, a critério do Ministro da Fazenda, ser prorrogado por período não superior a um ano;

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993, revogando-se as disposições em contrário e especificamente, os:

I — art. 16, do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977;

II — art. 26, da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989;

III — arts. 19 e 27, da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991;

IV — inciso I do arts. 20, 24, art. 40, inciso III e §§ 3º e 8º do art. 86, inciso III do caput e inciso II do § 1º do art. 87, art. 88 e parágrafo único do art. 94, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.**

Passa-se a votação do Requerimento nº 975/92, lido no Expediente, solicitando inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto nº 26/92, que se refere à doação à Cooperativa Habitacional dos Servidores do Ministério da Previdência e Assistência Social, do Estado da Bahia, de terreno que menciona.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento será votada na segunda sessão ordinária subsequente.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 976/92, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício nº S/86.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria.

Designo o nobre Relator Levy Dias para proferir o parecer.

**O SR. LEVY DIAS (PTB — MS.** Para proferir parecer.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Presidente do Banco Central do Brasil encaminha a esta Casa, nos termos da Resolução nº 36/92, pedido do Governador do Estado do Mato Grosso do Sul, no sentido de que seja autorizada operação de crédito junto ao Banco de Crédito Nacional S/A, no valor de Cr\$81.647.000.000,00 (oitenta e um bilhões seiscentos e quarenta e sete milhões de cruzeiros.)

Destinam-se tais recursos ao refinanciamento de dívidas resultantes de operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, as quais, sem um alongamento de seus prazos de pagamento, não poderão ser liquidadas, segundo declara em seu Of. Gov/MS/nº 510/92, de 26-10-92, o Senhor Governador do Estado do Mato Grosso do Sul.

A solicitação sob análise foi acompanhada das declarações cabíveis quanto ao cumprimento das exigências constitucionais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.165, de 27-6-91) e da Estimativa de Receita e Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1992 (Lei nº 1.253, de 27-12-91). Foram igualmente anexadas as Certidões Negativas de débito junto à Receita Federal, Caixa Econômica e INSS, bem como declaração do Secretário de Estado do Planejamento do Mato Grosso do Sul de que o Governo do Estado está desobrigado da contribuição com o Finsocial, por força do Decreto-Lei nº 1.940, de 25-5-92.

Em outra declaração o Secretário de Estado reconhece que “das garantias que o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul prestou às Empresas da Administração Indireta nas operações de crédito, encontram-se vencidas há mais de 30 (trinta) dias”.

O parecer do Banco Central (Parecer DEDIP/CODEN/92/0508, de 17-12-92), emitido em atendimento à exigência do artigo 6º, § 1º, g, da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, em seu item 3, demonstra que a operação de crédito pretendida pelo Governo do Estado do Mato Grosso do Sul extrapola os limites fixados no art. 3º daquela norma, seja quanto aos dispêndios com encargos e amortização da dívida vendida e vencível no ano, pagos e a pagar, seja quanto à margem de poupança real.

Trata-se, não obstante, de adequar o perfil da dívida fundada ao disposto no art. 37 das Disposições Constitucionais Transitórias. Quanto ao mais, o pleito conforma-se as restrições da Resolução nº 36/92, do Senado Federal.

A operação de crédito ora solicitada se apresenta sob as características seguintes:

- a) valor pretendido: Cr\$81.647.000.000,00
- b) juros: 2,5% a.m.
- c) índice de atualização monetária: variação do IGPM
- d) garantia: Fundo de Participação dos Estados
- e) destinação dos recursos: Refinanciamento de dívidas resultantes de operações de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária.

f) condições de pagamento:

— do principal: em 86 parcelas mensais, vencendo-se a última em dezembro de 1999;

— dos juros: em parcelas mensais.

O pedido inclui declaração referente à inexistência de Lei Complementar estadual contemplando o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Orçamento para o exercício de 1992.

Consta ainda do processo a lei autorizada (Lei nº 1.308, de 22-10-92) para refinanciamento de dívidas oriundas de operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, realizadas até 31 de março de 1992.

Entendemos, pelo exposto, cabível o pleito do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, sendo favoráveis à aprovação do Ofício “S” nº 86, de 1992, nos termos do Projeto de Resolução que se segue:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 118, DE 1992

**Autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito junto ao Banco de Crédito Nacional S/A, no valor de Cr\$81.647.000.000,00, para refinanciamento de dívidas resultantes de operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizado o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução nº 36/92 do Senado Federal, a contratar operação de crédito junto ao Banco de Crédito Nacional S/A, no valor de Cr\$81.647.000.000,00 (oitenta e um bilhões seiscentos e quarenta e sete milhões de cruzeiros.)

Parágrafo único. Destinam-se os recursos ao refinanciamento de dívidas resultantes de operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, contraídas pelo Governo do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

- a) valor pretendido: Cr\$81.647.000.000,00
- b) juros: 2,5% a.m.
- c) índice de atualização monetária: variação do IGPM
- d) garantia: Fundo de Participação dos Estados
- e) destinação dos recursos: refinanciamento de dívidas resultantes de operações de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária.

f) condições de pagamento:

— do principal: em 86 parcelas mensais, vencendo-se a última em dezembro de 1999;

— dos juros: em parcelas mensais.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Passa-se à votação do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 494, DE 1992**  
(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 118, de 1992.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 118, de 1992, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito, junto ao Banco de Crédito Nacional S.A., no valor de Cr\$81.647.000.000,00 (oitenta e um bilhões, seiscentos e quarenta milhões de cruzeiros).

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de dezembro de 1992.

— Mauro Benevides, Presidente — Lavoisier Maia, Relator — Dirceu Carneiro — Rachid Saldanha Derzi.

**ANEXO AO PARECER Nº 494, DE 1992**

**Redação Final do projeto de Resolução nº 118, de 1992.**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1992**

**Autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito junto ao Banco de Crédito Nacional S/A, no valor de Cr\$81.647.000.000,00 (oitenta e um bilhões, seiscentos e quarenta e sete milhões de cruzeiros) para refinanciamento de dívidas resultantes de operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária.**

Art. 1º É autorizado o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a contratar operação de crédito junto ao Banco de Crédito Nacional S/A no valor de Cr\$81.647.000.000,00 (oitenta e um bilhões, seiscentos e quarenta e sete milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. Destinam-se os recursos ao refinanciamento de dívidas resultantes de operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, contraídas pelo Governo do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A operação será realizada sob as seguintes condições:

- a) valor pretendido: Cr\$81.647.000.000,00 (oitenta e um bilhões, seiscentos e quarenta e sete milhões de cruzeiros);
- b) juros: 2,5 (dois e meio) por cento ao mês;
- c) índice de atualização monetária: variação do IGPM;
- d) garantia: Fundo de Participação dos Estados;
- e) destinação dos recursos: refinanciamento de dívidas resultantes de operações de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária;

**f) condições de pagamento:**

— do principal: em oitenta e seis parcelas mensais, vencendo-se a última em dezembro de 1999;

— dos juros: em parcelas mensais.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de cento e oitenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se às 12h45min de hoje.

Antes de encerrar a sessão, a Presidência informa aos Srs. Senadores que, para conhecimento da opinião pública brasileira e da imprensa, durante este final de semana, toda a documentação referente ao processo de impeachment do Senhor Presidente da República ficará à disposição para exame dos Srs. Senadores por solicitação da Presidência e aquiescência plena do Juiz Processante, Ministro Sydney Sanches. A matéria ficará para exame dos Srs. Senadores, porque, na próxima terça-feira, dia 22, às 9 horas, deverá ser apreciada em plenário, caso não haja nenhum embargo consequente de decisão judicial.

Portanto, os Srs. Senadores que o desejarem podem compulсар os autos, que ficarão à disposição dos parlamentares durante o sábado e o domingo, para ainda melhor se inteirarem daquilo que nos mesmos se acha contido.

Naturalmente, essa é uma decisão que mostra a seriedade com que se processa esse julgamento no Senado Federal.

Não haverá qualquer interrupção dos trabalhos das Comissões da Casa, para que o exame dessa matéria se processe com absoluta tranquilidade por todos os Srs. Senadores.

Nada mais havendo a tratar, vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão extraordinária, a realizar-se às 12 horas e 45 minutos, a seguinte

**ORDEM DO DIA**

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 957, de 1992, do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo "Ética e Cassinos", de autoria de Dom Luciano Mendes de Almeida, publicado no Jornal Folha de S. Paulo, edição de 12 de dezembro de 1992.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 42 minutos.)

## Ata da 13ª Sessão, em 18 de dezembro de 1992

5ª Sessão Legislativa, Extraordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Mauro Benevides

ÀS 12 HORAS E 45 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo — Almir Gabriel — Alufzio Bezerra — Antonio Mariz — Bello Parga — Beni Veras — Carlos De' Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Eva Blay — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Sarney — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourival Baptista — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Mauro Benevides — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Pedro Simon — Pedro Teixeira — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência encarece aos Srs. Senadores que permaneçam em Brasília e, se forem aos seus Estados, retornem, pois na segunda-feira realizaremos sessão ordinária para exame de proposições submetidas à deliberação da Casa.

Já existe sessão convocada para terça-feira, às 9h, pelo Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Sydney Sanches, a fim de apreciar o processo de impeachment contra o Senhor Presidente da República.

A Presidência está endereçando comunicação aos Srs. Senadores para que estejam em Brasília ao meio-dia de segunda-feira, para que, às 14h30min, possam participar, neste Plenário, da discussão e votação de matérias do interesse do povo brasileiro, submetidas ao crivo do Senado da República.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

### REQUERIMENTO Nº 976-A, DE 1992

Senhor Presidente,  
Requeremos urgência nos termos do art. 336, b, do RI para o Ofício nº s/52 de 1992 “do Governador do Estado de Sergipe, solicitando autorização do Senado Federal, para que o Governo daquele Estado possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Sergipe LFTSE, até o montante

correspondente a Cr\$395.369.000.000,00 (trezentos e noventa e cinco bilhões e trezentos e sessenta e nove milhões de cruzeiros).

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1992. — **Seguem assinaturas**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento que acaba de ser lido será votado após a Ordem do Dia.

Passa-se à

### ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 957, de 1992, do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado Federal, do artigo “Ética e Cassinos”, de autoria de Dom Luciano Mendes de Almeida, publicado no Jornal Folha de S. Paulo, edição de 12 de dezembro de 1992.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada:

### “ÉTICA E CASSINOS

Luciano Mendes de Almeida

Volta o tema dos cassinos. Há sempre um grupo que insiste na sua reabertura, fechando os olhos aos graves efeitos negativos que a medida acarreta. A questão, em estudo no Congresso, acaba de ser votada na Comissão de Constituição e Justiça conforme o Projeto nº 989/91, apresentado pelo Deputado Décio Knop que propõe a abertura de cassinos em cidades de cunho turístico com até 300 mil habitantes. A notícia é constrangedora e esperamos que, após atenta consideração em plenário, seja rejeitada em favor do povo brasileiro.

As razões contra os cassinos são fortes e conhecidas:

1º Quem aposta na sorte denota anseio de guardar dinheiro fácil. Cessa a perspectiva de trabalho sério e da cooperação para o bem dos demais. Inverte-se, assim, a hierarquia de valores da juventude.

2º A curiosidade inicial pelo jogo e o desejo de distrair-se degenera rapidamente na sofreguidão de ganhar muito e torna-se vício que acaba por consumir os recursos necessários à família. A história dos cassinos atesta ainda hoje a destruição de lares e de muitas vidas.

3º Amplia-se a vida noturna com os desmandos que acarreta para a pessoa e o ambiente familiar. As seqüelas são óbvias: abuso do álcool, dependência da droga, aumento da prostituição.

4º Quem sai lucrando em tudo isso? São os proprietários de casas de jogo. Forma-se uma verdadeira máfia onde corre o dinheiro sem freio e até a violência.

5º Alguns alegam que haverá incentivo ao turismo e aumento de empregos. As vantagens econômicas são parcas e têm como contrapartida a forte deterioração do nível moral. É preciso gerar empregos, mas sem lesar os valores éticos, infelizmente tão violados em nosso País.

No último dia 2 de dezembro a votação da comissão pareceu ignorar todos esses graves danos morais e abrir caminho para a reabertura de cassino.

Sinto o dever de estranhar, com veemência e tristeza o resultado desta votação, mais ainda pelas circunstâncias em que se realizou. Que aconteceu? Vários membros da comissão não estavam presentes porque nem sabiam que o assunto entrava em pauta naquele dia. Ao mesmo tempo, no Congresso havia outras votações que exigiam o comparecimento de deputados. Não é costume decidir questões não incluídas na pauta, principalmente quando são polêmicas. Menos ainda é admissível passar ao voto antes de uma discussão objetiva e que seja isenta da pressão de grupos interessados na reabertura dos cassinos.

Um povo empobrecido e sofrido como o nosso precisa ser compreendido pelos seus representantes no Congresso e atendido, quanto antes, em suas justas reivindicações. Cassinos não se destinam ao povo e nem merecem ser discutidos quando as prioridades são evidentemente outras.

O tempo de Natal renova em nós a beleza da mensagem cristã e o compromisso evangélico de promover a pessoa humana, afastando tudo que atenta contra sua dignidade."

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — A Presidência esclarece aos Srs. Senadores que o Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Deputado Messias Góis, manteve entendimento com o Presidente desta Casa, que é igualmente o Presidente do Congresso Nacional, para informar da impossibilidade de dar prosseguimento, até o dia 24, à apreciação da Proposta Orçamentária para o próximo exercício.

Alegou S. Exª que, em razão da alteração procedida por iniciativa do Senhor Presidente da República, Itamar Franco, alterando as dotações enviadas na proposta inicial, tornou-se praticamente impossível à Comissão de Orçamento aprovar, dentro do cronograma anteriormente estabelecido, os relatórios, inclusive os parciais; enfim, todas aquelas fases que antecedem a elaboração do relatório final.

O Presidente manteve entendimento também com o Senador Mansueto de Lavor, Relator-Geral da proposta para o próximo exercício financeiro, e de S. Exª ouviu a informação de que se debruçará sobre os relatórios parciais, durante esse período de festividades de fim de ano, para que, na reabertura dos trabalhos, se convocação extraordinária ocorrer, a partir de 1º de janeiro, quer por iniciativa do Presidente da República, quer por iniciativa dos Presidentes das duas Casas, o

Senador Mansueto de Lavor, com a seriedade com que se caracteriza a sua atuação parlamentar, ultimarão o seu relatório-geral para a aprovação por parte da comissão, em janeiro e, posteriormente, por parte do Congresso Nacional.

Portanto, em razão da impossibilidade argüida pelo Presidente da Comissão de Orçamento, Deputado Messias Góis, de se apreciar o Orçamento da União até o dia 24, a Presidência aquiesceu em que se transfira para janeiro o exame dessa importante proposição e, até a aprovação do Orçamento, será adotada a processualística estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem prejuízo para o funcionamento da máquina administrativa federal.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — A Presidência vai submeter agora à apreciação o Requerimento nº 976-A/92, de urgência lido no Expediente para o Ofício nº S/52, de 1992.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação do Ofício nº S/52, de 1992.

Designo Relator o nobre Senador Lourival Baptista para emitir parecer sobre a emissão de Letras Financeiras do Tesouro de Sergipe no valor de 395 bilhões de cruzeiros.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE.** Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vem a esta Casa solicitação contida no Ofício "S" nº 52, de 1992, do Sr. Governador do Estado de Sergipe, no sentido da autorização do Senado para emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Sergipe — LFT-SE, no valor equivalente a até Cr\$395.369.000.000,00. Os recursos advindos da referida emissão suportarão o financiamento de obras de forte significação sócio-econômica para o Estado.

A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

- a) quantidade: 395.369.000.000 de LFT-SE;
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- d) prazo: até 1.826 dias;
- e) valor nominal: Cr\$1,00;
- f) características dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Quantidade
DEZ/92	NOV/96	110.705.000.000
JAN/93	MAR/97	71.166.000.000
ABR/93	NOV/97	71.166.000.000
JUL/93	MAR/98	71.166.000.000
OUT/92	OUT/98	71.166.000.000
		395.369.000.000

- g) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;
- h) autorização legislativa: Lei nº 3.194, de 30 de junho de 1992.



Quanto à adequação do pleito à Resolução nº 36/92, do Senado Federal, que rege a matéria, deve-se informar o que segue:

1. O processo encontra-se adequadamente instruído, dele constando a documentação básica exigida nos artigos 7º e 8º da Resolução acima referida.

2. Atendendo ao disposto na Norma do Senado Federal, o Banco Central do Brasil emitiu o Parecer DEDIP/CODEM-RJ-92/201, de 27-11-92, no qual analisa as condições do Estado de Sergipe para emitir os títulos solicitados. Do exame realizado constatou que, para a emissão, será necessário elevar temporariamente os limites de endividamento daquele Estado nos anos de 1996, 1997 e 1998, dentro do que prevê o art. 8º da Resolução 36/92.

Entende, no entanto, o Banco Central, que as condições de liquidez do mercado secundário de títulos públicos estaduais e municipais tem permitido a negociação regular desses papéis. Esclarece ainda que os títulos a serem emitidos não deverão ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia — SELIC.

Diante do exposto, somos de parecer favorável à autorização do pleito do Governador do Estado de Sergipe, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 119, DE 1992

Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar temporariamente o limite de endividamento, nos anos de 1996, 1997 e 1998, a fim de atender a emissão de 395.369.000.000 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Sergipe (LFT-SE), cujos recursos advindos de tal emissão serão destinados ao financiamento de obras de significação sócio-econômica para o Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Sergipe autorizado a elevar temporariamente o seu limite de endividamento, nos anos de 1996, 1997 e 1998, nos termos do disposto no art. 8º da Resolução 36/92, com a finalidade de atender à emissão de 395.369.000.000 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Sergipe (LFTSE).

Parágrafo único. Os recursos advindos da emissão ora autorizada serão destinados à realização de ações na área de educação, saúde e segurança, bem como obras de infraestrutura, de relevante significação sócio-econômica para o Estado.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

- a) quantidade: 395.369.000.000 de LFTSE;
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- d) prazo: até 1.826 dias;
- e) valor nominal: Cr\$1,00;
- f) características dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Quantidade
DEZ/92	NOV/96	110.705.000.000
JAN/93	MAR/97	71.166.000.000
ABR/93	NOV/97	71.166.000.000
JUL/93	MAR/98	71.166.000.000
OUT/92	OUT/98	71.166.000.000
		395.369.000.000

g) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

h) autorização legislativa: Lei nº 3.194, de 30 de junho de 1992.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O nobre Senador Lourival Baptista emitiu parecer favorável à matéria, nos termos do projeto de resolução que S. Exª entendeu de elaborar.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovada, portanto, a colocação de Letras do Tesouro de Sergipe, nos termos do projeto de resolução elaborado pelo nobre Senador Lourival Baptista.

À Comissão Diretora para a redação final.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

#### PARECER Nº 495, DE 1992

##### Redação final do Projeto de Resolução nº 119, de 1992.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 119, de 1992, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar temporariamente o limite de endividamento, nos anos de 1996, 1997 e 1998, a fim de atender a emissão de 395.369.000.000 (trezentos e noventa e cinco bilhões e trezentos e sessenta e nove milhões) Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Sergipe (LFT — SE), cujos recursos serão destinados ao financiamento de obras de significação sócio-econômica para o Estado.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de dezembro de 1992.

— Mauro Benevides, Presidente — Rachid Saldaña Derzi, Relator — Iram Saraiva — Meira Filho.

#### ANEXO AO PARECER Nº 495, DE 1992

##### Redação final do Projeto de Resolução nº 119, de 1992.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº , DE 1992

Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar temporariamente o limite de endividamento, nos anos de 1996, 1997 e 1998, a fim de atender a emissão de 395.369.000.000 (trezentos e noventa e cinco bilhões e trezentos e sessenta e nove milhões) Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Sergipe (LFT — SE), cujos recursos serão destinados ao financiamento de obras de significação sócio-econômica para o Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Sergipe autorizado a elevar temporariamente o seu limite de endividamento, nos

anos de 1996, 1997 e 1998, nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 36, de 1992, com a finalidade de atender à emissão de 395.369.000.000 (trezentos e noventa e cinco bilhões, trezentos e sessenta e nove milhões) Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Sergipe (LFT — SE).

Parágrafo único. Os recursos advindos da emissão ora autorizada serão destinados à realização de ações na área de educação, saúde e segurança, bem como obras de infraestrutura, de relevante significação sócio-econômica para o Estado.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada sob as seguintes condições:

a) quantidade: 395.369.000.000 (trezentos e noventa e cinco bilhões, trezentos e sessenta e nove milhões) Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Sergipe (LFT — SE);

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: até 1.826 (um mil, oitocentos e vinte e seis) dias;

e) valor nominal: Cr\$1,00 (um cruzeiro);

f) características dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Quantidade
DEZ/92	NOV/96	110.705.000.000
JAN/93	MAR/97	71.166.000.000
ABR/93	NOV/97	71.166.000.000
JUL/93	MAR/98	71.166.000.000
OUT/92	OUT/98	71.166.000.000
		395.369.000.000

g) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central;

h) autorização legislativa: Lei nº 3.194, de 30 de junho de 1992.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 12h56min, com a seguinte

#### ORDEM DO DIA

— 1 —

#### REQUERIMENTO Nº 938, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 938, de 1992, de autoria do Senador Almir Gabriel, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1992, de sua autoria, que fixa normas de formação de recursos humanos na área de saúde, regulamentando o inciso III do art. 200 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nada mais havendo a tratar; declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 55 minutos.)

## Ata da 14ª Sessão, em 18 de dezembro de 1992

### 5ª Sessão Legislativa, Extraordinária, da 49ª Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

#### Presidência do Sr. Mauro Benevides

ÀS 12 HORAS E 56 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargó — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Antonio Mariz — Bello Parga — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Eva Blay — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Hydekêl Freitas — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Sarney — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourival Baptista — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Mauro Benevides — Moisés

Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Pedro Simon — Pedro Teixeira — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A Presidência comunica, mais uma vez, aos Srs. Senadores que na próxima segunda-feira, às 14h30min, será realizada uma sessão ordinária para apreciação de matérias submetidas à deliberação do Senado Federal.

A Presidência encarece ainda aos Srs. Senadores — evidentemente que esse apelo não se dirige àqueles que permanecerão em Brasília, compulsando o processo de impeachment

— que terão de se ausentar de Brasília, para atender a encargos nos seus respectivos Estados, que retornem no domingo, a fim de que, na segunda-feira, às 14h30min, todos estejam aqui para apreciar matérias do Senado Federal.

No que tange à terça-feira, às 9h, essa convocação é do Ministro Sydney Sanches.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente

É lido o seguinte

PS-GSE/338/92

Brasília, 18 de dezembro de 1992

A Sua Excelência o Senhor

Senador Dirceu Carneiro

DD. Primeiro Secretário do Senado Federal

Nesta

Senhor Secretário,

Comunico a V. Exª ter sido constatado erro manifesto nos autógrafos referentes ao Projeto de Lei nº 3.425, de 1992, que “altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências”, encaminhado para revisão dessa Casa através do Ofício PS-GSE/326/92, de 18 do corrente.

Dando conhecimento do fato a V. Exª, solicito se digne determinar as seguintes retificações:

Onde se lê, nos arts. 3º, § 2º, alínea a, 4º, § 2º, 5º, inciso III; 7º, § 4º; 21, § 1º; 24, caput; 33, caput; 54, caput; e 55, onde altera o art. 14, § 2º do Decreto-Lei nº 1.589, de 26 de dezembro de 1977, alterado pelo art. 2º da Lei nº 7.959, de 21 de dezembro de 1989:

“Art. 3º

§ 2º

a) dos incentivos fiscais de dedução do imposto, podendo o valor excedente ser compensação nos meses subsequentes, observados os limites e prazos fixados na legislação específica.

Art. 4º

§ 2º As pessoas jurídicas que encerrem suas atividades no curso do ano-calendário deverão apresentar declaração de rendimentos até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento.

Art. 5º

III — cujas atividades sejam bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada abertas;

Art. 7º

§ 4º Os impostos pagos pela pessoa jurídica na aquisição de bens do ativo, permanente poderão, a seu critério, ser registrados como custo de aquisição ou deduzidos como despesas operacionais, salvo os pagos na importação de bens que se acrescerão ao custo de aquisição.

Art. 21.

§ 1º Compete ao Ministro da Fazenda para efeito do arbitramento de que trata o inciso IV, deste artigo, fixar a percentagem incidente sobre a receita bruta,

quando conhecida, a qual não será inferior a quinze por cento e levará em conta a natureza da atividade econômica da pessoa jurídica, que optante pelo lucro presumido, não atender ao estabelecido no art. 18, desta lei.

Art. 24. No cálculo do imposto mensal por estimativa aplicar-se-ão as disposições pertinentes a apuração do lucro presumido e dos demais resultados positivos e ganhos de capital previstas nos arts. 13 e 17 desta lei, observado o seguinte:

Art. 33. A pessoa jurídica optante pela tributação com base no lucro presumido, que possuir saldo de lucro inflacionário acumulado anterior à opção deverá tributar mensalmente o correspondente a 1/240 deste saldo até 31 de dezembro de 1994 e 1/120 a partir do exercício financeiro de.

Art. 54. O Ministro da Fazenda expedirá os atos necessários para exigir que as pessoas jurídicas sujeitas à apuração do lucro real apresentem declarações de rendimentos através de meios magnéticos ou de transmissão de dados, assim como para disciplinar o cumprimento das obrigações tributárias principais, mediante débito em conta corrente bancária.

Art. 55.

Art. 14.

§ 2º O valor dos bens existentes no encerramento do período poderá ser o custo médio ou o dos bens adquiridos ou produzidos mais recentemente. Admitir-se-á a avaliação com base no preço de venda, subtraída a margem de lucro, desde que a avaliação por este critério não resulte em diferença, em relação à avaliação procedida pelos critérios anteriores”.

Leia-se:

“Art. 3º

§ 2º

a) dos incentivos fiscais de dedução do imposto, podendo o valor excedente ser compensado nos meses subsequentes, observados os limites e prazos fixados na legislação específica;

Art. 4º

§ 2º As pessoas jurídicas que encerrarem suas atividades no curso do ano-calendário deverão apresentar declaração de rendimentos até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento.

Art. 5º

III — cujas atividades sejam bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada abertas.

Art. 7º

§ 4º Os impostos pagos pela pessoa jurídica na aquisição de bens do ativo permanente poderão, a seu critério, ser registrados como custo de aquisição ou deduzidos como despesas operacionais, salvo os pagos

na importação de bens que se acrescerão ao custo de aquisição.

Art. 21.

§ 1º Compete ao Ministro da Fazenda para efeito do arbitramento de que trata o inciso IV, deste artigo, fixar a percentagem incidente sobre a receita bruta, quando conhecida, a qual não será inferior à quinze por cento e levará em conta a natureza da atividade econômica da pessoa jurídica, que optante pelo lucro presumido, não atender ao estabelecido no art. 18, desta lei.

Art. 24. No cálculo do imposto mensal por estimativa aplicar-se-ão as disposições pertinentes à apuração do lucro presumido e dos demais resultados positivos e ganhos de capital previstas nos arts. 13 a 17 desta lei, observado o seguinte:

Art. 33. A pessoa jurídica optante pela tributação com base no lucro presumido, que possuir saldo de lucro inflacionário acumulado anterior à opção deverá tributar mensalmente o correspondente a 1/240 deste saldo até 31 de dezembro de 1994 e 1/120 a partir do exercício financeiro de 1995.

Art. 54. O Ministro da Fazenda expedirá os atos necessários para permitir que as pessoas jurídicas sujeitas à apuração do lucro real apresentem declarações de rendimentos através de meios magnéticos ou de transmissão de dados, assim como para disciplinar o cumprimento das obrigações tributárias principais, mediante débito em conta corrente bancária.

Art. 55.

Art. 14.

§ 2º O valor dos bens existentes no encerramento do período poderá ser o custo médio ou o dos bens adquiridos ou produzidos mais recentemente, admitida ainda a avaliação com base no preço de venda, subtraída a margem de lucro."

Aproveite a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço. — Depütado **Robson Tuma**, Segundo Suplente, no exercício da Primeira Secretaria.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Com respeito ao Expediente que vem de ser lido a Presidência adotará as providências necessárias.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 977, DE 1992**

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b do Regimento Interno, para o Ofício nº S-71, de 1992.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1992. — **Afonso Camargo — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Antonio Mariz — Bello Parga — Beni Veras — César Dias — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Alvares — Espe-**

**ridião Amin — Eva Blay — Garibaldi Alves Filho — Guilherme Palmeira — Humberto Lucena — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Josaphat Marinho — Jutahy Magalhães — Júlio Campos — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Márcio Lacerda — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Mauro Benevides — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Pedro Simon — Pedro Teixeira — Ruy Bacelar — Valmir Campelo — Wilson Martins.**

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Esse requerimento será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, inciso II do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 978, DE 1992**

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b do Regimento Interno, para o Ofício nº S/58, de 1992, pelo qual o Governo do Estado da Bahia solicita autorização para rolagem em mercado de 13.071.331.315 Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia — LFTBA.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1992. — **Afonso Camargo — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Antonio Mariz — Aureo Mello — Bello Parga — Beni Veras — César Dias — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Eduardo Suplicy — Elcio Alvares — Esperidião Amin — Eva Blay — Garibaldi Alves Filho — Guilherme Palmeira — Humberto Lucena — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Luiz Alberto — José Fogaça — José Paulo Bisol — Josaphat Marinho — Jutahy Magalhães — Júlio Campos — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Jonas Pinheiro — Márcio Lacerda — Magno Bacelar — Marco Maciel — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Pedro Simon — Pedro Teixeira — Rachid Saldanha Derzi — Valmir Campelo — Wilson Martins.**

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, inciso II do Regimento Interno.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**Item I:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 938, de 1992, do Senador Almir Gabriel, solicitando, nos termos do art. 172 do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 137, que fixa normas de formação de recursos humanos da área de saúde e dá outras providências.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 977/92, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício S/71/92.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata votação da matéria.

Nos termos regimentais, a Presidência designa o Relator, nobre Senador Nelson Wedekin, para proferir parecer sobre a matéria.

**O SR. NELSON WEDEKIN** (PDT — SC. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vem à consideração da Comissão de Assuntos Econômicos, o Ofício "S" nº 71, de 1992 (Of. nº GAB/553/92 de 13-11-92, na origem) do Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro solicitando, do Senado Federal, a autorização para elevação temporária dos limites de endividamento do Estado, em caráter excepcional, com a finalidade de emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ, cujos recursos serão destinados ao giro de 83% de 1.108.388.791 títulos vencíveis no 1º semestre de 1993.

A emissão pretendida deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) quantidade: a ser definida no dia do resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 17%, consoante pactuado no Memorando de Entendimentos firmado em 19-4-91, pelo referido Estado com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: até 1826 dias;

e) valor nominal: Cr\$1,00;

f) característica dos títulos a serem substituídos:

Título	Vencimento	Quantidade
541081	1º-1-93	172.049.444
541461	1º-1-93	12.957.000
541081	1º-2-93	171.774.361
541826	1º-2-93	12.957.001
541081	1º-3-93	171.526.842
541826	1º-3-93	13.574.001
541081	1º-4-93	171.209.703
541826	1º-4-93	13.574.001
541081	1º-5-93	170.947.608
541826	1º-5-93	13.574.001
541081	1º-6-93	170.670.829
541826	1º-6-93	13.574.000
<b>Total</b>		<b>1.108.388.791</b>

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
4-1-93	1º-1-98	541823	4-1-93
1º-2-93	1º-2-98	541826	1º-2-93
1º-3-93	1º-3-98	541826	1º-3-93
1º-4-93	1º-4-98	541826	1º-4-93
3-5-93	1º-5-98	541824	3-5-93
1º-6-93	1º-6-98	541826	1º-6-93

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-4-79, do Banco Central;

i) autorização legislativa: Lei nº 1.389, de 28-11-88.

O Banco Central do Brasil emitiu o Parecer DEDIP/CO-DEM-RJ-92/202 de 27-11-92, no qual analisa o pedido à luz da Resolução nº 36, de 30-6-92, do Senado Federal, constatando que após a emissão solicitada, a capacidade de pagamento do Estado seria insuficiente para fazer face ao dispêndio da dívida, no exercício de 1998. Assinala, entretanto, que o § 1º do art. 8º da referida Resolução admite a elevação temporária dos limites, em caráter excepcional, em até 25% dos valores inicialmente atribuídos, o que viabilizaria a pretendida operação. No mérito, o pleito em causa não se caracteriza como criação de novas responsabilidades para o Tesouro Estadual, por se tratar de prorrogação de um compromisso existente.

A dívida mobiliária do Estado, segundo informações do Banco Central do Brasil, montava em 30-10-92, em Cr\$14.643.718,4 milhões, representada por 1.337.643.183.808 Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ, das quais 27,57% encontravam-se em poder de instituições financeiras oficiais e do Fundo da Dívida daquele Estado, e os restantes 72,43% distribuídas entre diversos segmentos do mercado financeiro.

Ressalta, ainda o Parecer, que o mercado secundário de títulos tem apresentado condições normais de liquidez e o Estado do Rio de Janeiro, um comportamento firme, respondendo por cerca de 7,5%, em média, da necessidade total de recursos absorvidos pelo sistema, com custos de financiamento compatíveis com os intervalos observados no mercado financeiro.

O perfil da dívida define-se por 27,67% dos títulos com vencimento até 1993, 21,52% em 1994, 11,37% em 1995, 11,67% em 1996 e 27,77% em 1997. Autorizada a operação de resgate dos títulos, conforme solicitado pelo OF. "S" nº 71, de 1992, essa proporção passará a ser de 12,34% até 1993, 22,11% em 1994, 11,68% em 1995, 11,99% em 1996, 31,88% em 1997 e 10,00% em 1998.

A apreciação da matéria por esta Casa está subordinada a vários dispositivos constitucionais e regulamentares que foram obedecidos, e para fazer cumprir o estabelecido pelo item II do art. 3º da Resolução nº 36/92, para o limite do dispêndio anual da dívida consolidada do Estado, torna-se necessária a elevação temporária, no exercício de 1998, em Cr\$ 27.430,4 milhões.

Tendo em vista o mérito do pleito, que caracteriza uma prorrogação de compromissos assumidos pelo Estado sem a criação de novas responsabilidades, somos pelo acolhimento da solicitação, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 120, DE 1992

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro, a elevar temporariamente, em caráter excepcional, o limite defi-

nido pelo item II do art. 3º da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, a fim de viabilizar a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Rio de Janeiro, destinadas ao giro de 83% de 1.108.388.791 LFTRJ vencíveis no 1º semestre de 1993.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado, nos termos da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, a elevar temporariamente, em caráter excepcional, o limite estabelecido pelo item II do art. 3º da referida Resolução, a fim de viabilizar a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ.

Parágrafo único. A emissão das LFTRJ destina-se ao giro de 83% dos 1.108.388.791 títulos vencíveis no 1º semestre de 1993.

Art. 2º As condições financeiras de emissão das LFTRJ são as seguintes:

a) quantidade: a ser definida no dia do resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 17%, consoante pactuado no Memorando de Entendimentos firmado em 19-4-91 pelo referido Estado com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: até 1826 dias;

e) valor nominal: Cr\$1,00;

f) característica dos títulos a serem substituídos:

Título	Vencimento	Quantidade
541081	1º-1-93	172.049.444
541461	1º-1-93	12.957.000
541081	1º-2-93	171.774.361
541826	1º-2-93	12.957.001
541081	1º-3-93	171.526.842
541826	1º-3-93	13.574.001
541081	1º-4-93	171.209.703
541826	1º-4-93	13.574.001
541081	1º-5-93	170.947.608
541826	1º-5-93	13.574.001
541081	1º-6-93	170.670.829
541826	1º-6-93	13.574.000
<b>Total</b>		<b>1.108.388.791</b>

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
4-1-93	1º-1-98	541823	4-1-93
1º-2-93	1º-2-98	541826	1º-2-93
1º-3-93	1º-3-98	541826	1º-3-93
1º-4-93	1º-4-98	541826	1º-4-93
3-5-93	1º-5-98	541824	3-5-93
1º-6-93	1º-6-98	541826	1º-6-93

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565 de 20-4-79, do Banco Central;

i) autorização legislativa: Lei nº 1.389, de 28-11-88.

Art. 3º A autorização de que trata esta Resolução será exercida no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer do nobre Senador Nelson Wedekin conclui favoravelmente à apresentação de projeto de resolução que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão em turno único.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 496, DE 1992**

(Da Comissão Diretora)

**Redação Final do Projeto de Resolução nº 120, de 1992.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 120, de 1992, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ, destinadas à reaplicação de oitenta e três por cento do resgate de 1.108.742.885 LFTRJ, vencíveis no primeiro semestre de 1993.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de dezembro de 1992.

— Mauro Benevides, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator — Carlos De'Carli — Márcio Lacerda.

ANEXO AO PARECER Nº 496, DE 1992

**Redação final do Projeto de Resolução nº 120, de 1992.**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1992**

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar temporariamente, em caráter excepcional, o limite definido pelo item II do art. 3º da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a fim de viabilizar a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ, destinadas ao giro de oitenta e três por cento de 1.108.388.791 (um bilhão, cento e oito milhões, trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e noventa e um) LFTRJ, vencíveis no primeiro semestre de 1993.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a elevar temporariamente, em caráter excepcional, o limite estabelecido pelo item II do art. 3º da referida resolução, a fim de viabilizar a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ.

Parágrafo único. A emissão das LFTRJ destina-se ao giro de oitenta e três por cento dos 1.108.388.791 (um bilhão, cento e oito milhões, trezentos e oitenta e oito mil, setecentos-

e noventa e um) títulos, vencíveis no primeiro semestre de 1993.

Art. 2º As condições financeiras da emissão das LFTRJ são as seguintes:

a) **quantidade:** a ser definida no dia do resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de dezessete por cento, consoante pactuado no Memorando de Entendimentos firmado em 19 de abril de 1991 pelo referido Estado com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central;

b) **modalidade:** nominativa-transferível;

c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) **prazo:** até 1.826 (um mil, oitocentos e vinte e seis) dias;

e) **valor nominal:** Cr\$1,00 (um cruzeiro);

f) **características dos títulos a serem substituídos:**

Título	Vencimento	Quantidade
541081	1º-1-93	172.049.444
541461	1º-1-93	12.957.000
541081	1º-2-93	171.774.361
541826	1º-2-93	12.957.001
541081	1º-3-93	171.526.842
541826	1º-3-93	13.574.001
541081	1º-4-93	171.209.703
541826	1º-4-93	13.574.001
541081	1º-5-93	170.947.608
541826	1º-5-93	13.574.001
541081	1º-6-93	170.670.829
541826	1º-6-93	13.574.000
<b>Total</b>		<b>1.108.388.791</b>

g) **previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
4-1-93	1º-1-98	541823	4-1-93
1º-2-93	1º-2-98	541826	1º-2-93
1º-3-93	1º-3-98	541826	1º-3-93
1º-4-93	1º-4-98	541826	1º-4-93
3-5-93	1º-5-98	541824	3-5-93
1º-6-93	1º-6-98	541826	1º-6-93

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central;

i) **autorização legislativa:** Lei nº 1.389, de 28 de novembro de 1988.

Art. 3º A autorização de que trata esta resolução será exercida no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)**

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) —** Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 978/92, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício S-58.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Nos termos do art. 140, alínea a do Regimento Interno, designo o nobre Senador Josaphat Marinho para proferir o parecer sobre a matéria.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL — BA.** Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Governador do Estado da Bahia encaminha ao Senado Federal, através do Ofício "S" nº 58, de 1992, pleito no sentido de que seja autorizada a rolagem em mercado de 13.071.331.315 (treze bilhões, setenta e um milhões, trezentos e trinta e um mil, trezentos e quinze) de Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia — LFT-BA.

A operação pleiteada não implicará aumento da dívida pública do Estado, por se tratar, apenas, de realocação em mercado dos papéis a serem resgatados durante o exercício de 1993. Com o giro dos títulos em evidência, com vencimento nos meses de janeiro, fevereiro, abril, maio e junho de 1993, pretende-se o ajustamento do fluxo de caixa do Tesouro Estadual, objetivando a viabilização do programa do Governo da Bahia.

A operação de crédito sob exame apresenta as seguintes características:

a) **quantidade:** a ser definida da data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 12%, a título de juros;

b) **modalidade:** nominativa-transferível;

c) **rendimentos:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) **prazo:** até 1.096 dias;

e) **valor nominal:** Cr\$1,00;

f) **características dos títulos a serem substituídos:**

VENCIMENTO	TIPO	QUANTIDADE
15.01.93	550731	1.736.665.077
15.02.93	550731	2.055.300.228
15.04.93	550730	2.966.739.895
15.05.93	550730	3.244.084.600
15.06.93	550730	3.068.541.515
<b>TOTAL</b>		<b>13.071.331.315</b>

g) **previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TÍTULO	DATA-BASE
15.01.93	15.01.96	551095	15.01.93
15.02.93	15.02.96	551095	15.02.93
15.04.93	15.04.96	551096	15.04.93
17.05.93	15.05.96	551094	17.05.93
15.06.93	15.06.96	551096	15.06.93

**h) forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

**i) autorização legislativa:** Leis nº 4.828, de 17-2-89 e 6.445, de 7-12-92.

O Banco Central do Brasil pronunciou-se sobre a operação através do Parecer DEDIP/CODEM-RJ — 92/211, de 11-12-92, quanto ao enquadramento do empréstimo nos limites da Resolução nº 36/92, tendo concluído que a emissão encontra-se dentro dos limites previstos e que, dadas as condições normais de liquidez do mercado de financiamentos de curto prazo com lastro em papéis de emissão de Estados e municípios, o Estado apresenta efetivas condições para postular a rolagem de títulos de que se trata.

Examinando o perfil da dívida mobiliária do Estado da Bahia, verifica-se que 45,31% da mesma tem vencimento até 1993 e 54,69% em 1995. Após a efetivação da emissão sob exame, essa proporção será de 68,74% com vencimento em 1995 e 31,26% em 1996.

Diante do acima exposto, e considerando o mérito do pleito, somos de parecer favorável à autorização solicitada no Ofício "S" nº 58, de 1992, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 121, DE 1992

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a rolar em mercado 13.071.331.315 Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia.

O Senado Federal resolve:

**Art. 1º** É autorizado o Governo do Estado da Bahia a emitir, nos termos da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia — LFT-BA, necessárias ao giro de 88% de 13.071.331.315 (treze bilhões, setenta e um milhões, trezentos e trinta e um mil, trezentos e quinze) de títulos da espécie, vencíveis no 1º semestre de 1993.

**Parágrafo único.** A operação consiste na recolocação em mercado dos papéis a serem resgatados no primeiro semestre de 1993, com vistas ao ajustamento do fluxo de caixa do Tesouro Estadual, objetivando a viabilização do programa de Governo do Estado da Bahia.

**Art. 2º** As condições financeiras da operação são as seguintes:

**a) quantidade:** a ser definida da data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 12%, a título de juros;

**b) modalidade:** nominativa-transferível;

**c) rendimentos:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

**d) prazo:** até 1.096 dias;

**e) valor nominal:** Cr\$1,00;

**f) características dos títulos a serem substituídos:**

VENCIMENTO	TIPO	QUANTIDADE
15.01.93	550731	1.736.665.077
15.02.93	550731	2.055.300.228
15.04.93	550730	2.966.739.895
15.05.93	550730	3.244.084.600
15.06.93	550730	3.068.541.515
<b>TOTAL</b>		<b>13.071.331.315</b>

**g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

15.01.93	15.01.96	551095	15.01.93
15.02.93	15.02.96	551095	15.02.93
15.04.93	15.04.95	551096	15.04.93
17.05.93	15.05.96	551094	17.05.93
15.06.93	15.06.96	551096	15.06.93

**h) forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

**i) autorização legislativa:** Leis nº 4.828, de 17-2-89 e 6.445, de 7-12-92.

**Art. 3º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — O parecer do Senador Josaphat Marinho conclui favoravelmente pela apresentação de um projeto de resolução que autoriza o Governo da Bahia a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães, para discutir.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA.** Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há muitos anos, venho lutando contra o fato de serem exigidas cinquenta e quatro assinaturas para a urgência. No entanto, tive o prazer de assinar, por solicitação do Senador Josaphat Marinho, esse pedido de urgência B para o Estado da Bahia. Continuo fazendo o meu trabalho sem preocupações de ordem pessoal, visando a buscar recursos para o meu Estado, não importando quem seja o governador.

Por isso, terei satisfação em aprovar tudo o que for em benefício do Estado da Bahia.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — A manifestação do nobre Senador Jutahy Magalhães evidencia a nobreza dos seus propósitos de servir, com tanta dignidade, ao Estado que representa, ao lado dos nobres Senadores Josaphat Marinho e Ruy Bacelar.

Continua em discussão a matéria. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto vai à Comissão Diretora para redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Sobre a mesa, redação final da Comissão Diretora que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte



**PARECER Nº 497, DE 1992**  
(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 121, de 1992.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 121, de 1992, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a emitir 13.071.331.315 (treze bilhões, setenta e um milhões, trezentos e trinta e um mil, trezentos e quinze) Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia — LFT-BA.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de dezembro de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator  
— Márcio Lacerda — Iram Saraiva.

**ANEXO AO PARECER Nº 497, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 121, de 1992.**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1992**

**Autoriza o Governo do Estado da Bahia a rolar em mercado 13.071.331.315 (treze bilhões, setenta e um milhões, trezentos e trinta e um mil, trezentos e quinze) Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia — LFT-BA.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizado o Governo do Estado da Bahia a emitir, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia — LFT-BA, necessárias ao giro de oitenta e oito por cento de 13.071.331.315 (treze bilhões, setenta e um milhões, trezentos e trinta e um mil, trezentos e quinze) títulos da espécie, vencíveis no primeiro semestre de 1993.

Parágrafo único. A operação consiste na recolocação em mercado dos papéis a serem resgatados no primeiro semestre de 1993, com vistas ao ajuste do fluxo de caixa do Tesouro Estadual, objetivando a viabilização do programa de Governo do Estado da Bahia.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

- a) **quantidade:** a ser definida no dia do resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de doze por cento, a título de juros;
- b) **modalidade:** nominativa-transferível;
- c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- d) **prazo:** até 1.096 (um mil e noventa e seis) dias;
- e) **valor nominal:** Cr\$1,00 (um cruzeiro);
- f) **características dos títulos a serem substituídos:**

VENCIMENTO	TIPO	QUANTIDADE
15.01.93	550731	1.736.665.077
15.02.93	550731	2.055.300.228
15.04.93	550730	2.966.739.895
15.05.93	550730	3.244.084.600
15.06.93	550730	3.068.541.515
<b>TOTAL</b>		<b>13.071.331.315</b>

g) **previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TÍTULO	DATA-BASE
15.01.93	15.01.96	551095	15.01.93
15.02.93	15.02.96	551095	15.02.93
15.04.93	15.04.96	551096	15.04.93
17.05.93	15.05.96	551094	17.05.93
15.06.93	15.06.96	551096	15.06.93

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central;

i) **autorização legislativa:** Leis nº 4.828, de 17 de fevereiro de 1989 e 6.445, de 7 de dezembro de 1992.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de segunda-feira a seguinte:

**ORDEM DO DIA**

— 1 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
Nº 11, de 1991-Complementar

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c do Regimento Interno.)

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1991-Complementar, (nº 69/89, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, tendo

**PARECER** sob nº 412, de 1992, da Comissão — de **Constituição, Justiça e Cidadania**, favorável, nos termos do substitutivo que oferece.

— 2 —

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
Nº 243, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nº 252 e 291, de 1991, e 69, de 1992.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1991, da autoria da Senadora Marluce Pinto, que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de junho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos, tendo:

**PARECER**, proferido em Plenário, Relator: Senador José Fogaça, favorável, nos termos de substitutivo (Emenda de nº 1) que oferece. (Dependendo de parecer sobre as Emendas de nº 2 a 31.)

— 3 —

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
Nº 252, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com Projetos de Lei do Senado nº 243 e 291, de 1991 e 69, de 1992.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 252, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre Sistema de Partidos Políticos, e dá outras providências, tendo:

**PARECER**, proferido em Plenário, Relator: Senador José Fogaça, favorável, nos termos de substitutivo (Emenda nº 1) que oferece. (Dependendo de parecer sobre as Emendas de nº 2 a 31.)

— 4 —

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
Nº 291, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nº 243 e 252, de 1991 e 69, de 1992.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 291, de 1991, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que regulamenta os §§ 2º e 3º do art. 17 da Constituição Federal, dispondo sobre o registro dos estatutos partidários no Tribunal Superior Eleitoral, os recursos do fundo partidário e o acesso gratuito aos meios de comunicação, tendo:

**PARECER**, proferido em Plenário, Relator: Senador José Fogaça, favorável, nos termos de substitutivo (Emenda nº 1) que oferece. (Dependendo de parecer sobre as Emendas de nº 2 a 31.)

— 5 —

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
Nº 69, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nº 243, 252 e 291, de 1991.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 69, de 1992, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que altera o art. 118, da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, acrescentando o § 2º, que dispõe sobre a faculdade do partido político celebrar acordos com as redes de rádio e televisão para a divulgação do horário eleitoral gratuito, tendo:

**PARECER**, proferido em Plenário, Relator: Senador José Fogaça, nos termos do substitutivo (Emenda nº 1) que oferece. (Dependendo de parecer sobre as Emendas de nº 2 a 31.)

— 6 —

**PROJETO DE LEI**  
Nº 79, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1992, de autoria do Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural realizadas com produtores rurais do semi-árido do Nordeste. (Dependendo de parecer.)

— 7 —

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
Nº 94, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 94, de 1992 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 452, de 1992), que autoriza a União a celebrar operação de crédito externo, visando o reescalonamento e o refinanciamento da dívida externa de médio e longo prazos junto a bancos comerciais, a conceder garantias, a assumir dívidas externas de entidades federais e dissolvidas, e dá outras providências. (Dependendo de parecer sobre as Emendas de Plenário.)

— 8 —

**OFÍCIO Nº S/77, DE 1992**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e do Regimento Interno.)

Ofício nº S/77, de 1992, através do qual o Governo do Estado de Goiás solicita autorização para contratar operação de crédito externo, no valor de dezoito milhões, setecentos e oitenta e dois mil e quinhentos e cinquenta dólares, destinada a financiar projeto de Desenvolvimento Tecnológico para Pequeno Produtor, em Área de cerrado. (Dependendo de parecer.)

— 9 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 2, DE 1986

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1986 (nº 97/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção de Viena sobre Responsabilidade Civil por Danos Nucleares, concluída em Viena, a 21 de maio de 1963, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS** sob nº 434 e 435, de 1992, das Comissões:

- de Constituição, Justiça e Cidadania; e
- de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

— 10 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 85, DE 1992

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1992 (nº 104/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo de Seguridade Social ou Segurância Social, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, proferido em Plenário, Relator: Senador Jonas Pinheiro.

— 11 —

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**  
Nº 9, DE 1992

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 358, § 2º do Regimento Interno.)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 1992, de autoria do Senador José Eduardo e outros Senadores, que dá nova redação ao art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (2ª sessão de discussão.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 13 horas e 2 minutos.*)

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA**  
Nº 57, DE 1992

Dispõe sobre o reposicionamento de servidores de nível intermediário; e dá outras providências.

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e de acordo com,

a delegação de competência contida na Resolução nº 52, de 1992, resolve:

Art. 1º Os atuais ocupantes da Categoria Funcional de Técnico Legislativo, Classe 3ª, Padrões V e I, que tenham tomado posse e entrado em exercício até 30 de novembro de 1992, ficam reposicionados na forma do Anexo deste Ato.

Art. 2º Este Ato aplica-se, no que couber, aos servidores inativos e aos pensionistas de servidores falecidos do Senado Federal.

Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação do disposto neste Ato vigorarão a partir de 30 de novembro de 1992.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Senado Federal, 16 de dezembro de 1992. Seguem-se assinaturas.

**ANEXO**

**(ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 57, DE 1992)**

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
APÓS A EDIÇÃO DO ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 28, DE 1992			APÓS A APLICAÇÃO DESTA ATO		
CATEGORIA FUNCIONAL DE TÉCNICO LEGISLATIVO			CATEGORIA FUNCIONAL DE TÉCNICO LEGISLATIVO		
CLASSE	PADRÃO	CARGOS	CLASSE	PADRÃO	CARGOS
ESPECIAL	V	1.055	ESPECIAL	V	1.055
	IV	213		IV	213
	III	99		III	99
	II	18		II	18
1ª	IV	07	1ª	IV	07
3ª	V	24	1ª	I	71
	I	47			

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA  
Nº 58, DE 1992**

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, e

Considerando o princípio constitucional da publicidade, insito no art. 37 da Carta Magna;

Considerando que o Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1968, que instituiu o Boletim do Pessoal, encontra-se desatualizado em face das inúmeras modificações nas normas administrativas, havidas posteriormente;

Considerando, ainda, a necessidade de uma maior celeridade na publicação dos atos e fatos relacionados com a Administração de Pessoal do Senado Federal, resolve:

Art. 1º O Boletim do Pessoal, instituído pelo Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1968, passa a denominar-se "Boletim Administrativo do Pessoal", cujo objetivo é dar publicidade aos atos e fatos relacionados com a Administração de Pessoal do Senado Federal.

Art. 2º A edição do Boletim Administrativo do Pessoal, de circulação diária, nos dias úteis, é da responsabilidade da Seção de Elaboração do Boletim do Pessoal da Subsecretaria de Administração de Pessoal.

§ 1º A confecção gráfica do Boletim Administrativo do Pessoal é da responsabilidade do Centro Gráfico do Senado Federal.

§ 2º O Centro Gráfico do Senado Federal providenciará a remessa do Boletim Administrativo do Pessoal ao Serviço de Portaria da Subsecretaria de Serviços Gerais, que se encarregará da distribuição.

Art. 3º Os atos e fatos relacionados com a Administração de Pessoal e que devam ser do conhecimento público, serão encaminhados à publicação do Diário do Congresso Nacional e no Diário Oficial da União e transcritos, posteriormente, no Boletim Administrativo do Pessoal.

Art. 4º As resoluções do Senado Federal, os atos da Comissão Diretora e os atos do Presidente serão publicados no Diário do Congresso Nacional, Seção II, e, quando versarem sobre matérias relacionadas com a administração de pessoal, serão também objeto de transcrição no boletim, depois de publicados no DCN II.

Parágrafo único. As matérias estranhas à administração de Pessoal poderão ser objeto de divulgação no boletim, mediante prévia autorização do Diretor-Geral.

Art. 5º A Subsecretaria de Administração de Pessoal e o Centro Gráfico do Senado Federal adotarão, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste ato, as medidas necessárias para a implantação do boletim ora instituído.

Art. 6º Os casos não previstos neste ato serão decididos pelo Diretor-Geral.

Art. 7º Este ato entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as do Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1968.

Senado Federal, 16 de dezembro de 1992.

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA  
Nº 59, DE 1992**

**Dispõe sobre a remuneração dos Secretários Parlamentares do Senado Federal.**

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso da competência delegada pela Resolução nº 52, de 1992, e tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único do Ato nº do art. nº 26, de 1992, e no art. 2º 28, de 1992, resolve:

Art. 1º A remuneração dos ocupantes do cargo em Comissão de Secretário Parlamentar (RJU e CLT) é fixada no valor correspondente a 75% do valor da remuneração do cargo em Comissão de Assessor Técnico.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de setembro de 1992.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.  
Sala da Comissão Diretora, 17 de dezembro de 1992.

**ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO  
Nº 9, DE 1992**

**Dispõe sobre a gestão, o acompanhamento da execução e a fiscalização dos contratos celebrados no âmbito do Senado Federal e dos órgãos supervisionados, e dá outras providências.**

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 31/87, e tendo em vista o que consta do Processo nº 020222/91-2, resolve:

**I — Da Gestão dos Contratos**

Art. 1º Gestão do contrato é o acompanhamento da ativação do cumprimento do seu conteúdo, através das partes, mediante ação de execução, fiscalização e recebimento de obras e serviços, ou de reação para o cumprimento de garantias, sugestão para a aplicação de penalidades, e recebimento e processamento dos recursos quanto a estas, na forma do que dispõem os arts. 101 a 131 do Ato nº 31/87, da Comissão Diretora.

Art. 2º Entende-se por Gestor do Contrato o servidor, designado por ato do Diretor-Geral, responsável pela ação e reação do acompanhamento e da fiscalização do contrato, desde sua assinatura até o recebimento da obra, do material ou do serviço contratados, a fim de verificar e relatar durante o seu desenvolvimento, na forma do que prescrevem os arts. 102 a 119 do Ato da Comissão Diretora nº 31/87, se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos estabelecidos no instrumento contratual, bem como as anormalidades que ocorrerem.

Parágrafo único. No ato de designação do gestor será também indicado o seu substituto, que assumirá automaticamente aqueles encargos nos impedimentos eventuais do titular, devendo ambos participarem, se necessário, de todos os atos preparatórios e conclusivos das licitações dos contratos de que serão gestores.

**II — Definição**

Art. 3º Para efeito deste ato, os contratos celebrados pelo Senado abrangerão:

I — equipamentos:

a) de terceiros;

b) próprios;

II — equipamentos administrativos:

a) de terceiros;

b) próprios;

III — serviços:

a) administrativos;

b) técnicos especializados;

IV — obras e serviços de engenharia;

V — aquisição de material;

VI — programa produto (software);

- a) para mainframe;
- b) para microcomputador.

§ 1º Entende-se por equipamento técnico de terceiros, aquele não pertencente ao Senado e que se encontra sob contrato de aluguel com assistência técnica e manutenção.

§ 2º Entende-se por equipamento técnico próprio, aquele de propriedade do Senado que se encontra sob contrato de assistência técnica e manutenção.

§ 3º Entende-se por equipamento administrativo de terceiros, aquele não pertencente ao Senado que se encontra sob contrato de aluguel com assistência técnica e manutenção.

§ 4º Entende-se por equipamento administrativo próprio, aquele de propriedade do Senado que se encontra sob contrato de assistência técnica, podendo ter manutenção corretiva e preventiva.

§ 5º Entende-se por serviço administrativo aquele que consubstancia fornecimento de café, água, energia, a prestação de serviços de limpeza, jardinagem, lavanderia, hotelaria, e outros de apoio administrativo.

§ 6º Entende-se por serviço técnico especializado aquele que consubstancia serviços relativos a base de dados, informações, entrada de textos, assistência ao computador de votação, treinamento e outros do gênero.

§ 7º Denomina-se programa produto para mainframe, o software cuja destinação final se vincula ao sistema central de processamento (computador de grande porte) conforme o existente no Prodasen, sendo daquele órgão supervisionado a responsabilidade pela gestão desses contratos.

§ 8º Denomina-se programa produto para microcomputador, o software destinado a utilização em microcomputadores instalados no Senado e seus órgãos supervisionados, sendo de suas competências, quando houver, a responsabilidade pela gestão dos seus respectivos contratos.

**III — Disposições gerais**

Art. 4º Ao gestor designado compete atestar a execução dos serviços e obras contratados, indicar glosas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, tudo na forma do Ato da Comissão Diretora nº 31/87.

Art. 5º Cumpre também ao gestor exigir do contratado o cumprimento das respectivas garantias contratuais, indicar

a quem de direito a aplicação de penalidades e apreciar previamente os recursos interpostos, indicando à administração sua admissibilidade ou não, para os efeitos da decisão superior.

Art. 6º É da competência da Secretaria Administrativa, através da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio (SSAMP), nos meses de junho e dezembro de cada exercício, atualizar os anexos a este ato, e expedir-los às demais diretorias do Senado.

Art. 7º À Auditoria, através do Sistema de Controle Interno, compete monitorar, mediante emissão trimestral de relatório, as ocorrências significativas da gestão de contratos, no âmbito do Senado e dos órgãos supervisionados, indicando as providências adotadas e a situação em que se encontram as ocorrências.

Art. 8º Fica instituído o Manual de Gestão de Licitações e Contratos, composto de suas partes por si só auto-explicativas, — Parte I — Manual de Gestão de Licitações, e Parte II — Manual de Gestão de Contratos — que compõem os Anexos "A" e "B" desta norma.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Administrativa, através da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio (SSAMP), a atualização e edição dos manuais de que trata este artigo.

**IV — Disposições finais**

Art. 9º O disposto neste ato aplica-se aos órgãos supervisionados, cabendo às respectivas Diretorias-Executivas dispor sobre cada competência no âmbito de sua administração.

Art. 10. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

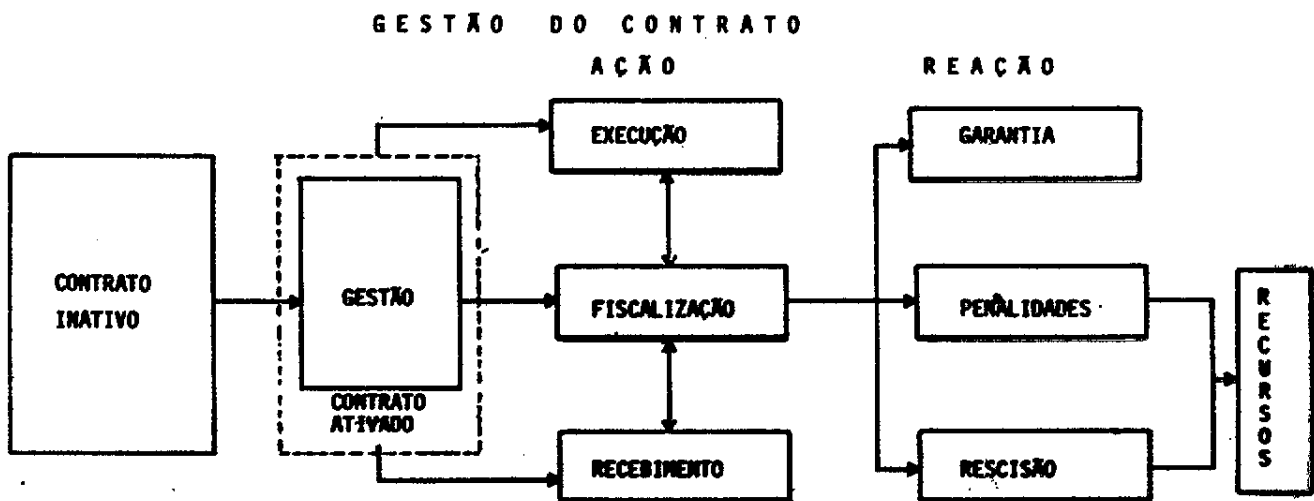
Senado Federal, 17 de dezembro de 1992. — Senador Dirceu Carneiro, Primeiro Secretário.

**ANEXO AO ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO  
Nº 9/92**

**MANUAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES  
E CONTRATOS**

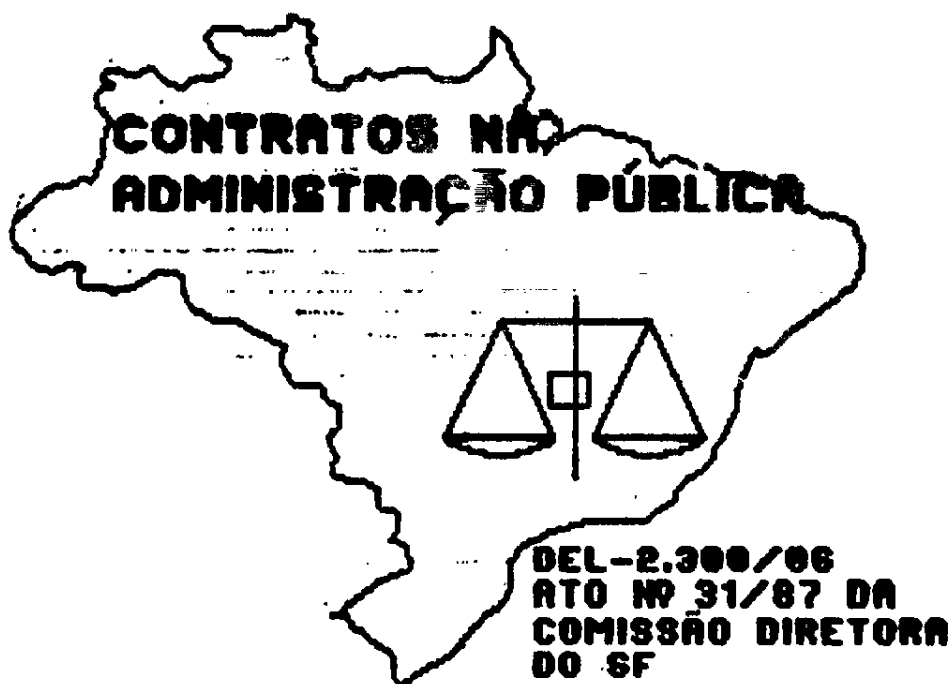
**Parte II  
GESTÃO DE CONTRATOS**

- Fluxograma da Gestão de Contratos
- Legislação Aplicada
- \* Prático



**CLASSIFICAÇÃO DOS CONTRATOS (IV)**

- **CONTRATOS DE DIREITO PRIVADO**
- **CONTRATOS DE DIREITO PÚBLICO (CONTRATOS ADMINISTRATIVOS)**

**TÍTULO I****Dos Princípios Fundamentais**

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

**TÍTULO II****Dos Direitos e Garantias Fundamentais****CAPÍTULO I****Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II — ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

LXXIII — qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

**TÍTULO III****Da Organização do Estado****CAPÍTULO II****Da União**

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXVII — normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo

Poder Público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle;

## CAPÍTULO VII

### Da Administração Pública

#### SEÇÃO I

##### Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XXI — ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

## TÍTULO IV

### Da Organização dos Poderes

#### CAPÍTULO I

##### Do Poder Legislativo

#### SEÇÃO IV

##### Do Senado Federal

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

XIII — dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos de diretrizes orçamentárias;

#### SEÇÃO IX

##### Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

II — julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

IV — realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inqué-

rito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativos, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

VIII — aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX — assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X — sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI — representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

#### (\*) ATO Nº 31, DE 1987, DA COMISSÃO DIRETORA

Dispõe sobre licitações e contratos no Senado Federal e dá outras providências.

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de sua competência regimental, e considerando o disposto no Ato nº 14, de 1986, da Comissão Diretora, resolve:

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

#### SEÇÃO I

##### Disposições Preliminares

Art. 1º As licitações e os contratos atinentes a obras, serviços, compras e alienações no Senado Federal regem-se pelas normas consubstanciadas neste Ato.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigos 80 a 85

#### FORMALIZAÇÃO

##### Artigos 86 a 90

#### Das Licitações

#### SEÇÃO I

##### Disposições Gerais

Art. 6º As obras, serviços, compras e alienações no Senado Federal, quando contratados com terceiros, serão necessariamente precedidos de licitação, ressalvadas as exceções previstas neste Ato.

Art. 7º A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o Senado Federal e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado admitir, prever, incluir, ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento licitatório;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes.

§ 2º A licitação não será sigilosa, sendo **públicos, e acessíveis ao público**, os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

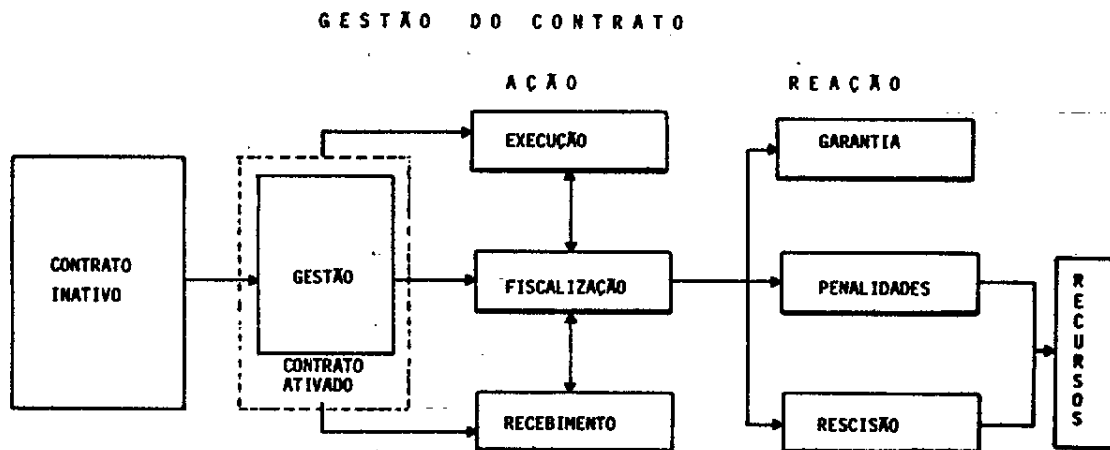
Art. 10. Não será admitida a realização de licitações sem o atendimento prévio dos seguintes requisitos:

I — definição precisa do seu objeto e, se referente a obra ou serviço, quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente;

II — existência ou previsão fundamentada de recursos orçamentários com a indicação do respectivo bloqueio para cobertura dos compromissos a serem assumidos.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

§ 2º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.



## Dos Contratos

### SEÇÃO I

#### Disposições Gerais

Art. 80. Os contratos administrativos de que trata este Ato regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressa em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos que dispensem licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da proposta, quando for o caso.

§ 3º O disposto neste capítulo não se aplica às contratações de pessoal para os serviços próprios do Senado Federal.

Art. 84. O regime jurídico dos contratos administrativos, instituído por este Ato, confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I — modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público;

II — extingui-los unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 122;

III — fiscalizar-lhes a execução;

IV — aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, do ajuste.

Art. 85. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. O vício que deu ensejo à declaração a que se refere este artigo não exonera a Administração, que haja eventualmente auferido vantagens do fato, da obrigação de indenizar o contratado, a quem não seja imputável a irregularidade, pelo que houver executado até a data em que for declarada a nulidade.

#### CONTRATO FORMAL (INATIVO)

##### A) Concepção Prévia

- Regras
- Preceitos
- Legislação

##### B) Exame de Conteúdo

- Direitos
- Obrigações
- Autorizações
- Condições
- Documentos
- Recursos
- Projetos
- Outros

##### C) Elaboração

- Preâmbulo
- Cláusulas essenciais
- Cláusulas técnicas
- Cláusulas eventuais
- Assinatura — Data

#### Da Formalização dos Contratos

Art. 86. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados pela Administração do Senado Federal, que manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu



extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento público, de tudo juntando-se cópia no processo que lhes deu origem.

§ 1º O "termo de contrato" e o aditamento respectivo serão assinados pelo representante legal do contratado e pelo Diretor-Geral, representando o Senado Federal, após a aprovação da minuta correspondente pelo Primeiro Secretário.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com o Senado Federal.

Art. 87. Todo contrato deve mencionar, no preâmbulo, os nomes das partes e de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da dispensa, a sujeição dos contratantes às normas deste Ato e às cláusulas contratuais.

§ 1º A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial da União, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração na mesma data de sua assinatura.

§ 2º É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos regidos por este Ato, bem assim às suas alterações, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de quem lhe deu causa.

## ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

### Art. 100

#### Das Alterações dos Contratos

Art. 100. Os contratos regidos por este Ato poderão ser alterados nos seguintes casos:

I — Unilateralmente, pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Ato;

II — por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
- d) para restabelecer a relação, que as partes pactuam inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição do Senado Federal para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

#### FASE INTERMEDIÁRIA ENTRE O FORMAL E O ATIVO

— Providências administrativas:

Publicação

Momento de início da ação

#### GESTÃO

Arts. 101 a 119

FISCALIZAÇÃO

EXECUÇÃO

RECEBIMENTO DO OBJETO

## CONTRATO ATIVADO

### A) Execução/Inexecução

- Obrigações (art. 101-103)
- Responsabilidades (art. 102-104-105-106) V.118
- Ocorrências (art. 102 P. único)
- Providências (art. 102 P. único)
- Danos/Defeitos (art. 102-103-104)
- Consequências da inexecução (art. 120 a 127) — Rescisão e penalidades

### B) Fiscalização/Acompanhamento

- Verificações (art. 107)
- Procedimentos (art. 108)
- Comunicações (art. 108 Par. único)
- Especificações (art. 109)
- Soluções (art. 109)
- Ação/Omissão (art. 109 Par. único)
- Competências (art. 110)
- Responsabilidade Técnica (art. 111)
- Anotações obrigatórias (art. 114)

### C) Recebimento do Objeto

- Tipos (art. 116)
- Condições (art. 116)
- Dispensa de formalidade (art. 117)
- Rejeição
- Abatimento de preço (art. 119)

## SEÇÃO V

### Da Execução do Contrato

Art. 101. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas deste Ato, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 102. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração do Senado Federal.

Parágrafo único. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### Da Fiscalização de Obras e Serviços

Art. 107. A Administração do Senado Federal acompanhará e fiscalizará obrigatoriamente a execução da obra ou serviço contratado, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observados os projetos, especificações e demais requisitos previstos no contrato.

Art. 108. No caso de obras ou serviços de engenharia, a fiscalização se efetivará no local da execução, por engenheiro, arquiteto, ou comissão previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas, expressamente contratados, na execução do controle qualitativo e quantitativo, e no acompanhamento dos trabalhos à vista do projeto.

Parágrafo único. A Administração comunicará ao contratado a designação do engenheiro, arquiteto ou comissão e suas atribuições.

Art. 114. Caberá ao contratado o fornecimento e manutenção de um Diário de Ocorrências, permanentemente disponível para lançamentos no local da obra ou serviço.

Parágrafo único. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Ocorrências:

**I — Pelo Contratado:**

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros não sujeitas à sua ingerência;
- c) as consultas à fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- f) as respostas às interpelações da fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;
- h) outros fatos que, a juízo do contratado, devam ser objeto de registro.

**II — pela fiscalização:**

- a) atestação da veracidade dos registros previstos nas alíneas a e b do inciso I deste artigo;
- b) juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) observações cabíveis a propósito dos lançamentos do contratado no Diário de Ocorrências;
- d) soluções às consultas lançadas ou formuladas pelo contratado, com correspondência simultânea para a autoridade superior;
- e) restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho do contratado, seus prepostos e sua equipe;
- f) determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

Art. 115. A fiscalização ao considerar concluída a obra ou serviço, comunicará o fato à autoridade superior, que adotará as providências necessárias para o recebimento provisório ou definitivo.

Art. 118. Salvo disposição em contrário, constante do edital, convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correm por conta do contratado.

Art. 119. A Administração do Senado Federal rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-los com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

**RESCISÃO**

Arts. 120 a 123

- Situações
- Condições
- Conseqüências

**SEÇÃO VIII****Da Inexecução e da Rescisão do Contrato**

Art. 120. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 122. A rescisão do contrato poderá ser:

I — determinada por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do artigo anterior.

II — amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Senado Federal;

III — judicial, nos termos da legislação processual.

**PENALIDADES**

Arts. 124 a 127

- Obrigação
- Atrasos
- Inexecução
- Espécies

**Das Penalidades**

Art. 124. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Senado Federal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa aludida no inciso II do art. 126.

Art. 125. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, fixada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste ato.

§ 2º A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado nos termos do ato convocatório ou do contrato.

**SEÇÃO III****Das Garantias**

Art. 91. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao adjudicatário optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro, em títulos da dívida pública da União ou fidejussória;
- b) fiança bancária;
- c) seguro-garantia.

§ 2º Quando exigida, a garantia não excederá de 5% do valor do contrato.

§ 3º A garantia prestada pelo licitante vencedor será liberada ou restituída após a execução do contrato, ou, facultativamente, na proporção do seu cumprimento.

Art. 126. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração do Senado Federal poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I — advertência;
- II — multa na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III — suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Senado Federal, por prazo não superior a dois anos;
- IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Senado Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição.

Art. 127. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos por este ato:

- I — praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II — praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III — demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o Senado Federal, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### GARANTIAS CONTRATUAIS

Artigos 91 a 99

#### RECURSOS

Artigo 128

#### PRAZOS

Artigos 129 a 131

Disposições Finais

Artigos 132 a 141

Art. 138. O Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN e o Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF reger-se-ão, nos aspectos concernentes às licitações e aos contratos, pelos regulamentos próprios, que serão adaptados, respeitadas as peculiaridades de cada órgão, às disposições contidas neste ato, inclusive quanto às atribuições das respectivas Diretorias Executivas e Conselhos de Supervisão.

Art. 139. Aplicam-se aos convênios, acordos, ajustes, ou protocolos celebrados pelo Senado Federal, pelo CEGRAF e pelo PRODASEN, as disposições deste ato, no que couber.

#### ANEXO AO ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Nº 9/92

#### MANUAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

##### Parte I

#### GESTÃO DE LICITAÇÕES

- Roteiro Legal
- Formulários Exemplificativos (Atas, Editais, etc.)
- Legislação Comparada (Decreto-Lei nº 2.300/86) (Ato nº 31/87 da Comissão Diretora)

#### \* Didático \*

Legislação	Data	Finalidade
Decreto nº 15.783	8-11-1922	Aprova o regulamento para execução do código de Contabilidade Pública
Decreto-Lei nº 200	25-2-1967	Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a reforma administrativa, e dá outras providências (Artigos 773 a 802)
Lei nº 89 (São Paulo)	27-12-1972	Dispõe sobre obras, serviços, compras e alienações da Administração Centralizada e Autárquica do Estado, e dá outras providências correlatas (com 85 artigos)
Decreto nº 73.140	9-11-1973	Regulamenta as licitações e os contratos relativos a obras e serviços de engenharia, e dá outras providências (com 96 artigos)
Decreto-Lei nº 2.300	21-11-1986	Dispõe sobre licitações e Contratos da Administração Federal, e dá outras providências (com 90 artigos)
Ato nº 31, da Comissão Diretora do Senado Federal	21-5-1987	Dispõe sobre licitações e Contratos no Senado Federal, e dá outras providências (com 141 artigos)
Decreto-Lei nº 2.348	24-7-1987	Altera Decreto-Lei 2.300/86 (com 45 alterações)
Decreto-Lei nº 2.360	16-9-1987	Altera Decreto-Lei 2.300/86 (com 5 alterações)

#### LICITAÇÕES E CONTRATOS

##### MÓDULO I

- A) INTRODUÇÃO
  - Conceitos
  - Histórico
- B) MODALIDADES
  - Princípios
  - Básicos
  - Correlatos
  - Entendimento
  - Definições
    - Identificação
    - Diferenças
    - Faculdade
    - Particularidades
- C) LIMITES
  - Legislação
  - Tipicidade
  - Resumo

##### INTRODUÇÃO

##### CONCEITOS

##### Contrato Administrativo

Exige licitação prévia, exceto nos casos previstos em lei  
Licitação Procedimento Administrativo

##### Licitação X Contrato

##### Licitação

Antecedente necessário do contrato

##### Contrato

Conseqüente lógico da licitação

##### Licitação

É o procedimento administrativo mediante o qual a administração pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse (conceito atualizado)

##### HISTÓRICO

## CASOS ESPECÍFICOS

Lei nº 7.232

29-10-1984 Dispõe sobre Política Nacional de Informática  
(com 46 artigos)

## ATO Nº 31/87 DA COMISSÃO DIRETORA — SF

Artigo 138

O PRODASEN e o CEGRAF reger-se-ão, nos aspectos concernentes às licitações e aos contratos, pelos regulamentos próprios, que serão adaptados, respeitadas as peculiaridades de cada órgão, às disposições contidas neste Ato, inclusive quanto às atribuições das respectivas Diretorias Executivas e Conselhos de Supervisão.

Artigo 139

Aplicam-se aos convênios, acordos, ajustes, ou protocolos celebrados pelo Senado Federal, pelo CEGRAF e pelo PRODASEN, as disposições deste Ato, no que couber.

## PRINCÍPIOS

## Básicos:

- Publicidade de seus atos
- Igualdade entre os licitantes Art. 3º, Decreto-Lei nº 2.300/86
- Vinculação ao edital ou convite ou
- Julgamento objetivo Art. 7º do Ato nº 31/87
- Proibição administrativa

## Correlatos:

- Procedimento formal
- Sigilo na apresentação das propostas
- Adjudicação compulsória ao vencedor

## 1) Publicidade de seus atos

- Abrangência — Avisos de sua abertura
- Conhecimento do edital e anexos
- Prazos e periodicidade
- Convite

## 2) Igualdade entre os licitantes

Impeditivo da discriminação entre os participantes (proponentes, licitantes, concorrentes, etc.) do certame (licitação), quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento falho (faccioso) que desiguale os iguais ou iguale os desiguais.

## 3) Vinculação do edital ou convite

Entendido como a Lei Interna da Licitação, pois se vincula tanto os seus termos para os licitantes como a administração que o expediu.

## 4) Julgamento objetivo

Obriga os julgadores (Comissão Permanente ou Servidor) a observarem os fatores e o critério estabelecido no edital ou convite.

Afasta a possibilidade de discriminação na escolha do vencedor (proposta).

## 5) Proibição administrativa

É um dos deveres de todo administrador; entendido como uma advertência às autoridades que promovem ou a julgam.

## A) Procedimento formal

Vinculação da licitação às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases.

Decorrem da lei, do regulamento, do edital, do convite.

Não confundir com formalismo, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias.

## B) Sigilo na apresentação das propostas

Consequência da igualdade entre os licitantes, pois ficaria em posição vantajosa o licitante que viesse a conhecer a proposta de seu concorrente antes da apresentação da sua.

## C) Adjudicação Compulsória ao Vencedor

Princípio que impede a administração de, terminado o procedimento licitatório, atribuir o objeto a outrem que não o legítimo vencedor.

A licitação não confere ao vencedor nenhum direito ao contrato, apenas expectativa de direito.

Concluída a licitação, não fica a administração obrigada a celebrar (firmar) o contrato, mas se o fizer, há de ser com o proponente (licitante) vencedor.

A adjudicação é obrigatória, salvo se ele desistir expressamente ou não firmar no prazo estabelecido.

## MODALIDADES DE LICITAÇÃO (Definições)

	DL. nº 2.300/86	Ato nº 31/87
I - Convite	(§ 3º art. 20)	(§ 3º art. 15)
II - Tomada de Preços	(§ 2º art. 20)	(§ 2º art. 15)
III - Concorrência	(§ 1º art. 20)	(§ 1º art. 15)
IV - Concurso	(§ 4º art. 20)	(§ 4º art. 15)
V - Leilão	(§ 5º art. 20)	(§ 5º art. 15)

## APLICÁVEL AO CONVITE

TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA  
COMO IDENTIFICAR

- Valor estimado da contratação
- De que se trata? Obras? Serviços de Engenharia? Compra? Serviços?
- Em que limites (inferior e superior) se enquadra recorrendo a tabela publicada trimestralmente.
- Adotar a modalidade identificada
- Realizar o procedimento, observado o disposto na Legislação:
  - 1. Especificação (definição detalhada do objeto)
  - 2. Estimativa de despesa
  - 3. Definição da modalidade
  - 4. Bloqueio orçamentário (SSAFIN)
  - 5. Autorização
  - 6. Se dispensa de licitação, emissão da nota de empenho
  - 7. \*Elaboração do ato convocatório
  - 8. Se edital, encaminhar a órgão jurídico
  - 9. Entrega do convite ou publicação do edital
  - 10. Abertura das propostas

- 11. \*Julgamento
- 12. \*Homologação
- 13. Emissão da nota de empenho
- 14. Se for o caso, minuta de contrato ao órgão jurfídico e 1ª Secretaria
- 15. Execução do objeto
- \* Sujeito a recurso

## DIFERENÇAS

- Nº de participantes
- Habilitação
- Convocação (prazo)
- Divulgação (publicidade) (periodicidade)
- Participação da Comissão (permanente) (especial) (subcomissão) (servidor) (ad hoc)
- Pela própria definição

## FACULDADE

(DL nº 2.300/86) ou (Ato nº 31/87)

## PARTICULARIDADES

(DL nº 2.300/86) ou (Ato nº 31/87)

Qualquer que seja o valor (limite) de seu objeto adotar-se-á a modalidade de Concorrência:

- Compra ou Alienações de Bens Imóveis
- Concessões de uso de Serviço ou de Obra Pública
- Licitações Internacionais (\* Ato não contempla)
- Venda de bens imóveis, a fase de habilitação, limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia nunca inferior a 10% da avaliação (art. 16) (art. 76-parte)

## DEFINIÇÕES COMPLEMENTARES

IV — Concurso — Modalidade de Licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico ou artístico, mediante a instituição de prêmios aos vencedores.

(art. 20, § 4º) ou (art. 15, § 4º)

(DL nº 2.300/86) ou (Ato nº 31/87)

V — Leilão — Modalidade de Licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens inservíveis para a Administração, ou de produtos legalmente apreendidos, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao da avaliação.

(art. 20, § 15º) ou (art. 5, § 5º)

(DL nº 2.300/86) ou (Ato nº 31/87)

Lembrete: Ler o Decreto-Lei nº 2.300 e Ato nº 31/87 (Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º 13, 14, 18 a 21.

## RESUMO

MODALIDADE	NUMERO DE PARTICIPANTES	HABILITAÇÃO	CONVOCAÇÃO	PUBLICAÇÃO DIVULGAÇÃO	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE	mínimo de 03 interessados	pertinentes ao ramo do objeto licitado cadastrados ou não	mínimo de 03 dias úteis	remessa e comprovação das correspondências	ou Servidor Designado pela Administração (art. 41, par. 1º ou)
TOMADA DE PREÇOS	quaisquer interessados	previamente cadastrados (?), observada a necessária qualificação	mínimo de 15 dias	publicação DOU (01) D. Oficial Local (?) optativo (Entidades interessadas/jornais de circulação/Associações de Classes)	Comissão Especial/Subcomissão Especial/ Membro AD HOC
CONCORRÊNCIA	quaisquer interessados	fase preliminar (na hora) requisitos mínimos de qualificação	mínimo de 30 dias	publicação DOU (03) D. Oficial Local (?) optativo (ampla divulgação)	Comissão Especial/ Subcomissão Especial/ Membro AD HOC
CONCURSO	quaisquer interessados	regulamento próprio	mínimo de 30 dias	ampla divulgação	regulamento de fine convidadados especiais
LEILÃO	quaisquer interessados	não há (vis-tória)	mínimo de 15 dias	ampla divulgação	Leiloeiro Oficial ou Servidor Designado

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

## MÓDULO II

## A) INTRODUÇÃO

- Princípio
- Regra
- Conveniência
- X.
- Inviabilidade
- Caso único

## 1 - REGRA

É licitar  
Dispensabilidade  
Se assim convier à administração

## 2 - VEDAÇÃO

Caso único  
Há Pretensão  
Pela administração  
Comunica

Presidência da República Analisa

Presidente expede Decreto de Interesse  
Nacional

Contrato se formaliza e se executa

## B) EXCEPCIONALIDADES

- Legislação
- Hipóteses
- Exemplificação
- Esclarecimentos

## PRINCÍPIO

O princípio é o da obrigatoriedade. Observadas as modalidades de Licitação, há casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar Licitação.

Não licitar  
Inexigibilidade  
Se identificada uma impossibilidade (Inviabilidade)

Comprometimento  
Segurança Nacional

Sigilo Cabível (Sem Publicação)

## EXCEPCIONALIDADES

- Dispensabilidade
- Inexigibilidade
- Vedação

- Perecibilidade (Gêneros Alimentícios)

DL nº 2300/86  
Art. 22 (11 dispositivos)  
Art. 23 (5 dispositivos)  
Art. 23 - 1º  
Art. 21 - 3º

Ato nº 31/87  
Art. 19 (12 dispositivos)  
Art. 20 (4 dispositivos)  
\*\*\*\*  
\*\*\*\*

DISPENSABILIDADE  
Hipóteses

## Decreto-Lei nº 2300/86

- I - Para Obras e Serviços de Engenharia até Cr\$ (vide tabela);
- II - Para outros serviços e compras até Cr\$ (vide tabela) e para alienações, nos casos previstos neste Decreto-Lei;
- III - Nos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública;
- IV - Nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- V - Quando houver comprovada necessidade e conveniência administrativa na contratação direta, para Complementação de obra, serviço ou fornecimento anterior, observado o limite previsto no artigo 55 e seu parágrafo 1º;

VI - Quando não acudirem interessados à Licitação anterior, e esta não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas neste caso as condições preestabelecidas;

## Ato nº 31/87 - CDSF

- I - (Idêntico)
- II - Para outros serviços e compras até Cr\$ (vide tabela); Decreto-Lei;
- III - Para alienações, nos casos previstos neste Ato;
- IV - (Idêntico)

V - (Idêntico)  
... Situação perigosa, ou crítica ...  
... Ocasionar prejuízos, prejudicar o regular desempenho da atividade parlamentar ou ...  
(Idêntico)  
- Não contempla a hipótese  
VI - (Idêntico)  
... anterior, que não possa ser repetida sem prejuízo para o Senado Federal;

VII - Quando a operação envolver concessionário de serviço público e o objeto do contrato for pertinente ao da Concessão;

VIII - Quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

IX - Quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestadamente superiores aos praticados no mercado, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos estatais incumbidos do controle oficial de preços, casos em que, observado o parágrafo único do artigo 38, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços;

X - Quando a operação envolver exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno, ou entidades paraestatais ou, ainda aquelas sujeitas ao seu controle majoritário, exceto se houver Empresas Privadas que possam fornecer os mesmos bens ou serviços, hipótese em que todas ficarão sujeitas a licitação;

XI - Para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros padronizados ou uniformizados, por órgão oficial, quando não for possível estabelecer critério objetivo para o julgamento das propostas

#### Parágrafo Único

Não se aplica a exceção prevista no final do item, deste artigo, no caso de fornecimento de bens ou prestação de serviço à própria Administração Federal, por órgãos que a integrem, ou entidades paraestatais, criadas para esse fim específico, bem assim no caso de fornecimento de bens ou serviços, sujeitos a preço fixo ou tarifa, estipulados pelo poder público.

#### Exigidas pelo

##### Decreto-Lei nº 2.300/86

As situações previstas nos Incisos III a XI, necessariamente justificadas, deverão ser comunicadas, dentro de três dias, à autoridade superior, para ratificação, em igual prazo, como condição de eficácia dos atos (artigo 24).

VII - (Idêntico)

- Não contempla a hipótese

XII - (Idêntico)

... casos em que se admitirá a contratação direta dos bens e serviços por valor não superior ao mercado ou ao constante do registro de preços a que se refere o Decreto-Lei nº 2.300/86;

Considera inexigível (Inciso IV)

Considera inexigível (Inciso II)

#### - Inclui:

VIII - Para a contratação de serviços técnicos com profissionais de notória especialização;

IX - Para a contratação de profissional, de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

X - Para aquisição ou arrendamento de imóvel destinado ao Senado Federal;

XI - Para aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada.

#### Parágrafo Único

A hipótese aventada no inciso VIII deste artigo só tem lugar quando se trate de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança um grau de subjetividade que não se possa medir por critérios objetivos ou quando seja considerada a notoriedade profissional reconhecível aqueles que alcancem status exponencial em qualquer profissão ou ofício, ainda que rotineiro.

### COMUNICAÇÕES

#### Exigidas pelo

##### Ato nº 31/87 - CDSF

As situações previstas nos incisos IX, XI e XII, necessariamente justificadas, deverão ser comunicadas, dentro de cinco dias, à autoridade superior, que as ratificará ou promoverá a responsabilidade de quem as ordenou. Ratificadas, promover-se-á a celebração do contrato (artigo 22).

**DISPENSABILIDADE****Emergência**

— O reconhecimento é de valoração subjetiva, mas há de estar calçado em fatos consumados ou iminentes, comprovados ou previstos, que justifiquem a sua adoção.

Exemplos:

— Quebra de máquina ou equipamentos que paralise ou retarde o Serviço Público

— A queda de uma ponte essencial para o transporte coletivo

— Rompimento do conduto de água que abastece a cidade

Importante:

Não confundir emergência com negligência

**DISPENSABILIDADE**

Complementação de Obra, Serviço ou Fornecimento

— Necessidade e conveniência administrativa

— Limite de 25% em geral e de 50% em caso de reforma de edifício ou equipamento

— Contratação com o próprio contratado ou outrem

**DISPENSABILIDADE**

A chamada "Licitação Deserta" (vazia)

— Quando não acudirem interessados

— Quando não acudir(em) interessado(s) habilitado(s)

— Quando todas as propostas forem desclassificadas

— Quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos do mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos estatais de controle de preços

**INEXIGIBILIDADE****Hipóteses****Exigidas pelo  
Decreto-Lei nº 2.300/86**

I - Para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo vedada a preferência de marca;

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 12, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização;

III - Para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

IV - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao Serviço Público, cujas necessidades de instalação ou localização condicionem a sua escolha;

V - Para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

**Exigidas pelos  
Ato nº 31/87 - CDSF**

I - Idêntico

Exclui a vedação de preferência

II - Parte como dispensabilidade (Inciso VIII). Parte como inexigibilidade (Inciso III)

Considera como dispensabilidade (Inciso IX)

Considera como dispensabilidade (Inciso X)

Considera como dispensabilidade (Inciso XI)

**Inclui:**

II - Para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros sujeitos a padronização ou uniformidade, por órgão oficial ou mediante representação de categoria profissional, quando não for possível estabelecer critério objetivo para o julgamento das propostas;

IV - Quando a operação envolver exclusivamente, pessoas jurídicas de direito público interno, ou entidades paraestatais, ainda, aquelas sujeitas ao seu controle majoritário, exceto se houver empresas privadas que possam prestar ou fornecer os mesmos bens ou serviços, hipótese em que todas ficarão sujeitas à licitação.

**COMUNICAÇÕES****Exigidas pelo  
Decreto-Lei nº 2.300/86**

As situações previstas nos Incisos I, II e III, necessariamente justificadas, deverão ser comunicadas, dentro de três dias, à autoridade superior, para ratificação, em igual prazo, como condição de eficácia dos Atos. (Artigo 24)

**Exigidas pelo  
Ato nº 31/87 - CDSF**

As situações previstas nos Incisos II e III, necessariamente justificadas, deverão ser comunicadas, dentro de cinco dias à autoridade superior que as ratificará ou promoverá a responsabilidade de quem as ordenou. Ratificadas, promover-se-á a celebração do contrato. (Artigo 22)



**INEXIGIBILIDADE****Serviços Técnicos Especializados**

- Elenco exemplificativo
- Notória especialização
- Singularidade e confiabilidade

**— GERAL —****Exigência**

(Existente apenas no Ato nº 31/87-CDSF)

O responsável pelo órgão interessado na contratação, antes de encaminhar o processo respectivo à autoridade competente para autorizar a dispensa da Licitação ou ratificar a sua inexigibilidade, providenciará junto a pelo menos 3 (três) concorrentes, sempre que possível, propostas para fornecimento do material ou execução da obra ou serviço (art. 21, parágrafo único).

**Atribuições**

Art. 21 do Ato nº 31/87 — Nas hipóteses previstas nos arts. 19 e 20, a licitação será dispensada ou terá ratificada a sua inexigibilidade:

- I — Pelo Diretor-Geral, até o nível de convite, para compras e serviços;
- II — Pelo Primeiro-Secretário, até o nível de tomada de preços;
- III — Pelo Presidente, quando o valor correspondente atingir o nível de concorrência.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS****MÓDULO III****A) EDITAL E CARTA-CONVITE**

- Instrumentos distintos
- Considerações gerais
- Tipos e modelos
- Composição

**B) EDITAL**

- Decálogo
- Montagem
- Espelho
- Anexos (I, II, III)

**C) RECOMENDAÇÕES****D) VÍCIOS MAIS COMUNS****EDITAL E CARTA-CONVITE**

**Edital** — É o instrumento através do qual a Administração leva ao conhecimento público a abertura da Concorrência ou da Tomada de Preços, fixa as condições de sua realização e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas.

**Carta-Convite** — É o instrumento mais simples, destinado às contratações de pequeno valor, consistente na solicitação escrita a pelo menos três interessados do ramo, registrados ou não, para que apresentem as suas propostas.

**EDITAL****Considerações Gerais**

- Lei Interna da Concorrência e da Tomada de Preços (nada se pode exigir ou decidir além ou aquém).
- Vincula inteiramente a Administração e os proponentes às suas cláusulas.
- Matriz da Licitação e do Contrato (Normas superiores e anteriores do órgão licitante o complementam, apesar de não reproduzidas no seu texto, devendo obrigatoriamente serem citadas).

— Indicações e anexos orientam os interessados no preparo (elaboração) das propostas.

— Pontos essenciais não podem ser alterados durante a fluência do seu prazo, salvo se reabrir esse prazo e se der a mesma divulgação do texto anterior.

— Cláusulas indicarão requisitos:

- Para habilitação dos licitantes
- Documentos a apresentar
- Forma e base das propostas
- Critério de julgamento
- Fatores a considerar
- Condições do futuro contrato
- Outras

— Divulgação obrigatória pela imprensa oficial e subsidiariamente por outros veículos.

— Prazo mínimo para convocação de licitantes (conveniente aumentar prazo quando o objeto for de grande vulto).

**CARTA-CONVITE****Considerações Gerais**

- Dispensa publicação
- Dispensa, em princípio, apresentação de documentos
- Convocação através de correspondência (carta)
- Mínimo 3 (três) licitantes do ramo
- Licitantes cadastrados ou não
- Julgamento por comissão ou servidor designado
- Documentação, quando exigida, separada da proposta
- Invalidado se os três licitantes não forem do ramo
- Invalidado se não houver comprovação do recebimento.
- Válido se houver proposta de um único licitante
- Abertura dos envelopes em ato público

**Tipos**

- 1 — Edital como um todo
- 2 — Edital e suas peças integrantes
- 3 — Carta-Convite como um todo
- 4 — Carta-Convite e suas peças integrantes

**Adotado pelo Senado**

— Tipo 2 e Tipo 4

**Modelos****CONTRATO**

**Que entre si fazem, de um lado, o Senado Federal e, do outro, para credenciamento com vista à prestação de serviços médico-hospitalares.**

O Senado Federal, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, DF, nº 00.530.279/0001-15, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Manoel Vilela de Magalhães, doravante denominado Senado ou Contratante, e ..... com sede no ....., Brasília-DF, C.G.C. nº ....., doravante denominado Contratado, neste ato representado por ....., CI nº ....., expedida em ..... pela ....., CIC nº ....., consoante o que consta do Processo nº ..... e a autorização de fls. ...., e de conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 2.300/86, Resolução nº 86, de 1991 e Ato da Comissão Diretora nº 31, de 1987, ambas do Senado Federal, resolvem celebrar o presente Contrato para o fim de credenciar o Contratado a prestar serviços médico-hospitalares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira — Do Objeto**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços médico-hospitalares pelo Contratado, aos Senhores Senadores, servidores do Senado e seus dependentes.

**Cláusula Segunda — Dos Serviços**

O Contratado se obriga a colocar à disposição do Senado, obedecendo ao determinado em prévia autorização a ser expedida e nos seus estritos limites, os seguintes serviços:

I — internação, em apartamento, consoante o especificado na autorização expedida, de acordo com as disponibilidades;

II — tratamento clínico ou cirúrgico, segundo as necessidades do caso;

III — exames complementares para diagnóstico e tratamento, também segundo as necessidades do caso.

**Cláusula Terceira — Do Procedimento**

É facultado ao Senado encaminhar ao Contratado pacientes para tratamento, após diagnóstico feito pelo corpo clínico de seu serviço médico, mediante autorização assinada pelo Diretor da SSAMS.

**Cláusula Quarta — Das Obrigações**

O Contratado realizará, através do seu corpo médico credenciado, procedimentos clínicos e cirúrgicos, bem assim exames complementares para diagnósticos e tratamento em regime de internação.

Parágrafo Primeiro — O Contratado se obriga a aceitar, em relação aos pacientes encaminhados, a assistência de médicos do Quadro de Pessoal do Senado ou de livre escolha dos interessados ou seus responsáveis, todos com direito à utilização dos serviços e instalações, inclusive Centro Cirúrgico e Obstétrico.

Parágrafo Segundo — O Contratado acatará a designação feita pelo Senado de médico ou funcionário qualificado para acompanhar o cumprimento deste Contrato, assegurando-lhes livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação dos serviços ajustados. As pessoas indicadas para o fim previsto neste parágrafo abster-se-ão de intervir na orientação terapêutica e administrativa do Contratado.

Parágrafo terceiro — O Contratado obriga-se a enviar ao Senado relatório médico declarando o diagnóstico final, o tratamento realizado, a evolução hospitalar e as condições de alta. Tal relatório deverá acompanhar a conta, em envelope fechado confidencial, sendo este encaminhado à Subsecretaria de Assistência Médica e Social para ser anexado ao prontuário do paciente.

**Cláusula Quinta — Do Preço**

O Senado pagará ao Contratado as diárias, serviços e materiais consumidos, conforme os preços constantes da Tabela de Preços anexa, devidamente aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário (fls. ....) e que fica fazendo parte integrante do presente — Anexo I, II e III, pelos valores ali expressos.

Parágrafo Primeiro — Os honorários do corpo clínico serão pagos segundo os critérios previstos na Tabela da Associação Médica Brasileira, devidamente publicada em órgão oficial, mediante crédito em conta dos profissionais ou diretamente à Contratada, observadas, em qualquer das hipóteses, as normas legais pertinentes aos encargos fiscais e tributários.

Parágrafo Segundo — Os medicamentos empregados serão pagos segundo os valores constantes do Brasíndice ou listagem oficial de preços do Departamento de Abastecimento e Preços — DAP.

Parágrafo Terceiro — Estão compreendidos no valor da diária os seguintes serviços, considerados de rotina interna hospitalar:

a) alojamento (roupa de cama e banho, com troca diária ou com maior frequência, sempre que se fizer necessário);

b) alimentação de boa qualidade do paciente, inclusive dietas específicas determinadas pelo médico assistente;

c) serviço de enfermagem de rotina;

e) transporte e remoção nas dependências do estabelecimento, quando necessário.

Parágrafo Quarto — Os preços ficam congelados aos níveis de 30 de janeiro de 1991, conforme a Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, não podendo sofrer reajustes senão pela forma e nos casos e limites nela previstos.

**Cláusula Sexta — Do Pagamento**

O pagamento das contas nosocomiais será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias após a entrada da fatura respectiva no Protocolo Geral do Senado, mediante crédito em conta bancária do Contratado, ficando sempre sujeito à prévia verificação por parte do órgão fiscalizador.

Parágrafo Primeiro — As contas serão apresentadas quinzenalmente, nos dias 5 (cinco) e 20 (vinte) de cada mês, referindo-se aos serviços prestados no período, devendo conter a discriminação das despesas e estar acompanhadas dos respectivos comprovantes e relatório médico previsto no parágrafo terceiro da cláusula quarta. Todos os documentos relativos às despesas deverão estar devidamente conferidos e visados pelo paciente ou seu responsável.

Parágrafo Segundo — Caso os honorários médicos não estejam incluídos na fatura, deverão ser relacionados em conta à parte, com indicação dos procedimentos realizados, nome do profissional, CRM, CPF, conta bancária, agência e número, observadas as normas legais quanto aos encargos fiscais e tributários.

**Cláusula Sétima — Da Fiscalização**

Caberá à Subsecretaria de Assistência Médica e Social do Senado fiscalizar, requisitar os serviços, atestar as faturas e promover as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

**Cláusula Oitava — Dos Recursos**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 13.075.0428.2004/0001 e Natureza da Despesa 3490.3900.2, tendo sido empenhada pela Nota de Empenho n.º de

**Cláusula Nona — Da Vigência**

Este Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia... de 199..., podendo ser prorrogado nas hipóteses e segundo os critérios estabelecidos em lei, ou nos atos normativos vigentes no Senado.

**Cláusula Décima — Da Responsabilidade**

A contratada se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao Senado, aos usuários ou

a terceiros, seja o ato de sua direta autoria, de seus empregados ou prepostos.

#### Cláusula Décima-Primeira — Das Penalidades e Multas

Pelo não cumprimento das obrigações, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, observado sempre o direito a ampla defesa:

I — advertência;

II — multa;

III — declaração de inidoneidade, que será publicada no Diário do Congresso Nacional e no Diário Oficial da União;

IV — suspensão do direito de contratar com o Senado por prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Único — A multa convencional, de natureza meramente moratória, pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou obrigação, será limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do montante da nota de empenho emitida. A aplicação da multa não exclui a possibilidade de o Senado cobrar as reparações devidas em função dos danos efetivamente apurados e decorrentes de inadimplência ou responsabilidade, bem assim promover a rescisão contratual, aplicando outras sanções cabíveis.

#### Cláusula Décima-Segunda — Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou, ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos acarretará, para o Senado, o direito de rescindi-lo. Poderá, ainda, o Senado, a seu exclusivo critério de oportunidade e conveniência, rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo Primeiro — Ficam assegurados ao Senado, no caso de rescisão administrativa, os direitos previstos no art. 70 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Parágrafo Segundo — Poderá também dar-se a rescisão contratual por denúncia unilateral do Contratado, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### Cláusula Décima-Terceira — Do Controle

Para efeito de controle do Senado, o Contratado se obriga a informar à Subsecretaria de Assistência Médica e Social (SSAMS) quando, em razão do cumprimento do objeto do contrato, tiver feito jus à percepção de importâncias cujo valor acumulado corresponda a 70 % (setenta por cento) do montante da nota de empenho regularmente emitida.

Parágrafo Único — A empresa executará as obrigações contratuais, tendo em vista que o valor acumulado das contra-prestações pecuniárias não poderá exceder o limite previsto na nota de empenho referida, ou outra que vier a ser emitida na forma da legislação pertinente à espécie.

#### Cláusula Décima-Quarta — Das Proibições

Em nenhuma hipótese poderá o Contratado veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este Contrato, salvo se houver prévia autorização do Senado.

#### Cláusula Décima-Quinta — Do Foro

É competente a Justiça Federal, Seção do Distrito Federal, para processar quaisquer ações decorrentes do presente Contrato.

#### Cláusula Décima-Sexta — Das Disposições Gerais

I — Os eventuais gastos extraordinários, tais como: refrigerantes, cigarros, jornais, revistas, lavagens de roupas pes-

soais, telefonemas interurbanos etc., deverão ser cobrados pelo Contratado diretamente dos pacientes ou de seu responsável, sem interveniência do Senado;

II — os valores eventualmente glosados pelo Senado, serão comunicados ao Contratado, por ocasião do pagamento da fatura, e este terá um prazo de 20 (vinte) dias para recurso ao Diretor-Geral. Findo o prazo, considerar-se-ão definitivas as glosas indicadas;

III — fica estabelecido que os pacientes encaminhados pelo Senado, para tratamento, deverão respeitar o Regulamento Interno do Contratado e de seus serviços auxiliares, ou outras normas que venham a ser editadas, desde que não colidam com o estipulado nas cláusulas deste Contrato.

E por se acharem contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, de de 1991.

SENADO FEDERAL  
Manoel Vilela de Magalhães

#### Testemunhas:

SENADO FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 18/92

(Processo nº 21189/91-9)

#### Contratação de empresa especializada para execução de obra de impermeabilização na cobertura do Edifício Principal do Senado Federal.

A Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Sala de Reuniões localizada no 9º andar do Edifício Anexo I do Senado Federal, será realizada, às 9h30min. do dia 13 de agosto de 1992, ou do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente naquela data, reunião destinada ao recebimento de documentação de habilitação e propostas relativas à Tomada de Preços acima indicada, bem assim para abertura dos envelopes, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obra de impermeabilização na cobertura do Edifício Principal do Senado Federal, conforme Anexo único deste Edital, sendo a licitação regida pelo Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 31, de 21 de maio de 1987, e Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, e observando-se as seguintes condições:

#### Capítulo I — das licitantes

1.1 — Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste edital.

1.2 — Não poderão participar da licitação:

a) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar pelo Senado Federal e órgãos supervisionados, ou por qual-

quer outro órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

1.3 — No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste edital, cada licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação e proposta, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da firma ou razão social da licitante, os seguintes dizeres:

Envelope 1 — Documentação  
Senado Federal  
Tomada de Preços nº 18/92  
Envelope 2 — Proposta  
Senado Federal  
Tomada de Preços nº 18/92

#### Capítulo II — da habilitação

2.1 — O envelope nº 1, relativo à documentação, deverá conter:

2.1.1 — Certificado de Registro no Cadastro de Fornecedores do Senado Federal, ou CRC emitido por órgão da Administração Federal.

2.1.1.1 — As empresas ainda não inscritas no Cadastro de Fornecedores do Senado Federal, ou que não estejam com a sua inscrição atualizada, poderão tomar providências para este fim, dirigindo-se ao 8º andar do Edifício Anexo I do Senado Federal, fone (061) 311-3386.

2.1.2 — Comprovante de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CREA, em relação à licitante e aos seus responsáveis técnicos.

2.1.3 — Comprovação de aptidão para desempenho de atividade mediante a apresentação de Certidão (ões) de acervo técnico dos profissionais contratados pela empresa, até a data da publicação do Edital, expedida (s) pelo CREA, pela (s) qual (is) a empresa, por seus responsáveis técnicos, tenha executado satisfatoriamente, obra (s) de engenharia compatível (is) com o objeto desta licitação.

2.1.4 — Declaração de que a licitante conhece o local das obras, e que está perfeitamente inteirada dos serviços a serem executados e com conhecimento necessário e suficiente para a elaboração da proposta, para essa finalidade, contactar o órgão a que se refere o item 18.2.

2.1.5 — Procuração pública ou particular, passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para responder por ela e para tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas. É necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular.

2.1.5.1 — A falta do documento previsto no subitem 2.1.5 não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório.

2.2 — Os documentos apresentados para habilitação devem referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

2.2.1 — Todos os documentos referidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis.

2.2.2 — Os documentos que não contiverem prazo de validade não poderão ter suas datas de expedição anteriores a 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura da presente licitação, exceto aqueles previstos no subitem 2.1.3.

2.3 — Os recursos referentes à documentação deverão ser feitos no momento da abertura dos envelopes, pelos representantes das licitantes, devendo ser registrados em Ata.

#### Capítulo III — da proposta

3.1 — A proposta deverá:

3.1.1 — Estar devidamente datilografada, em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que dificultem o seu perfeito entendimento, datada e assinada na última folha, e rubricada nas demais;

3.1.2 — conter o nome, endereço e telefone da licitante, assim como seu CGC no Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e fazer menção ao número da tomada de preços, ao dia e hora da abertura;

3.1.3 — indicar o prazo de validade, não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua abertura;

3.1.4 — declarar expressamente que a licitante aceita e se submete a todas as condições estabelecidas neste Edital e em seu Anexo único;

3.1.5 — declarar que o preço proposto compreende todas as despesas com materiais, mão-de-obra, encargos sociais, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução de todos os serviços;

3.1.6 — conter o prazo de realização da obra: máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da ordem de execução dos serviços, expedida pela Subsecretaria de Engenharia;

3.1.7 — estar acompanhada de:

a) cronograma físico-financeiro. O Senado Federal fará as modificações que julgar necessárias, antes da aprovação final do cronograma.

b) Planilha detalhada de composição de custos, elaborada de acordo com as especificações constantes no Anexo único deste edital, com preços unitários e totais de materiais e mão-de-obra, inclusive encargos sociais e BDI (Bonificação e Despesas Indiretas.)

3.2 — O preço global da proposta, em moeda corrente do País, deverá ser expresso também por extenso.

3.3 — Na hipótese de incoerência entre o preço unitário e o total do item, prevalecerá o primeiro, ocorrendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso do item, prevalecerão estes últimos.

3.4 — Os preços unitários e global propostos serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração em seus valores.

3.5 — Não serão considerados, para efeito de julgamento, as vantagens ou descontos oferecidos em relação a ofertas de outras licitantes.

3.6 — A proposta apresentada, em nenhuma hipótese poderá ser alterada quanto a seu mérito, seja com relação ao preço, condições, pagamento ou prazo, seja com relação a qualquer outra estipulação dos seus termos originais, ressalvadas, a critério da Comissão Permanente de Licitação, apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem repercussão no conteúdo dos títulos referidos.

#### Capítulo IV — Do recebimento e abertura da documentação e das propostas

4.1 — O recebimento dos envelopes números 1 e 2 pela Comissão Permanente de Licitação, bem como o início da respectiva abertura, realizar-se-ão no dia, hora e local fixados no preâmbulo, em reunião pública, presentes os membros

da Comissão Permanente de Licitação e os representantes das licitantes que comparecerem, desenvolvendo-se os trabalhos de licitação de acordo com as fases estabelecidas neste item.

4.2 — A primeira reunião, a realizar-se no dia, hora e local indicados no preâmbulo, terá por objeto:

a) o recebimento dos envelopes nº 1 (documentação) e nº 2 (Propostas), após a necessária identificação dos representantes das licitantes presentes;

b) a abertura dos envelopes nº 1, apresentados pelas licitantes, submetendo a documentação ao exame dos representantes presentes;

c) a designação da data e horário da realização da segunda reunião, destinada à proclamação do julgamento da habilitação, caso não haja possibilidade de apreciação imediata, lavrando-se Ata dos procedimentos adotados e reclamações porventura feitas.

4.2.1 — Recebidos os envelopes números 1 e 2, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação dará início à reunião, após o que nenhum envelope será aceito. Tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta apresentada, ressalvado o disposto no item 3.6.

4.2.2 — O Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitará aos representantes das licitantes presentes que rubriquem todas as folhas de cada um dos documentos constantes nos envelopes nº 1 (documentação.)

4.2.3 — Na reunião de recebimento da documentação e das propostas é imprescindível o comparecimento do representante da licitante, nos termos do presente edital, sob pena de perda do direito de apresentar qualquer impugnação relativa à reunião.

4.2.4 — Os envelopes nº 2 (proposta), após, recebidos, serão rubricados em seu fecho pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes, permanecendo fechados sob guarda e responsabilidade do primeiro.

4.2.5 — O Presidente da Comissão Permanente de Licitação esclarecerá aos presentes que qualquer impugnação deverá ser formalizada naquele momento, concluindo-se então a Ata dos trabalhos, da qual constarão, obrigatoriamente, as intervenções das concorrentes, porventura feitas.

4.3 — Não havendo possibilidade de apreciação imediata, realizar-se-á segunda reunião no dia, horário e local designados na forma da letra e do item 4.2, com a presença dos representantes das licitantes e dos membros da Comissão Permanente de Licitação, tendo por objetivo dar a conhecer às licitantes o resultado do julgamento da habilitação, anunciando as empresas julgadas habilitadas e devolvendo às inabilitadas os envelopes nº 2 (propostas) devidamente fechados.

4.3.1 — Havendo manifestação da vontade de recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, à(s) licitante(s) é outorgado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar(em), por escrito, razões fundamentadas, dirigidas ao Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

4.3.1.1 — julgado(s) o(s) recurso(s) referente(s) à habilitação, a Comissão comunicará o resultado à(s) licitante(s), designando nova data para abertura dos envelopes nº 2 (propostas.)

4.3.2 — Havendo renúncia expressa das licitantes de impetrar recurso, proceder-se-á à abertura dos envelopes nº 2 (proposta) das licitantes habilitadas, fazendo-se rubricar as

primeiras vias das propostas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

4.3.3 — Às licitantes será permitido o uso da palavra para que se pronunciem sobre o exame das propostas e possam manifestar a vontade de impugnar ou recorrer, o que será consignado em Ata.

#### Capítulo V — Do julgamento

5.1 — Após a decisão sobre os recursos impetrados, será feito o julgamento das propostas.

5.2 — Para julgamento desta tomada de preços, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração o critério de menor preço global.

5.3 — Não serão consideradas as propostas que estejam em desacordo com as normas vigentes, bem como as que contrariem as disposições do presente Edital e seu Anexo único.

5.4 — Durante o julgamento, se necessário, o Senado Federal reserva-se o direito de inspecionar as instalações e equipamentos das empresas licitantes, bem como os serviços em execução ou executados.

5.5 — No caso de absoluta igualdade de propostas, a Comissão Permanente de Licitação solicitará das concorrentes propostas de desempate e, persistindo o empate, a decisão será tomada mediante sorteio.

5.6 — A Comissão Permanente de Licitação, após exame e apreciação, julgará a licitação, preparará Quadro Classificatório das propostas e elaborará Ata, da qual constará a indicação da licitante vencedora.

5.7 — As empresas concorrentes poderão apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de afixação da Ata e do Quadro Classificatório elaborados pela Comissão Permanente de Licitação, no Quadro de Avisos no 9º andar do Edifício Anexo I do Senado Federal, no horário normal de expediente.

#### Capítulo VI — Das obrigações e penalidades

6.1 — A licitante vencedora será convocada para assinar contrato ou retirar o documento equivalente, após homologação da licitação, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua convocação, para fazê-lo, ficando sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, caso se recuse a tanto.

6.1.1 — Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o contrato, ou não aceite ou não retire o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, o Senado Federal, independentemente de qualquer aviso ou notificação, poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

6.2 — As adjudicatórias subseqüentes, na hipótese de aceitarem as condições previstas no subitem 6.1.1, *in fine*, e se recusarem a assinar o contrato, ficarão igualmente sujeitas à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho.

6.3 — A licitante vencedora ficará sujeita à multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia em que persistir a irregularidade, sobre o valor do contrato quando, sem justa causa, deixar de cumprir quaisquer das obrigações descritas no pre-

sente Edital e seu Anexo único, até o limite de 30 (trinta) dias. Findo esse prazo aplicar-se-á a multa de 20% (vinte por cento), também sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta licitação e na legislação pertinente, inclusive o cancelamento da nota de empenho.

6.4 — Aplicada a multa por atraso, definida no item 6.3, será ela recolhida por ocasião do pagamento da(s) fatura(s) relativa(s) aos fornecimentos entregues em atraso. Quanto à multa prevista nos itens 6.1 e 6.2, será a licitante notificada para recolher ao Senado Federal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, as importâncias das penalidades impostas.

6.5 — Em qualquer hipótese de aplicação de sanção ou penalidade, assegurar-se-á o direito a ampla defesa.

6.6 — As multas previstas neste Edital têm caráter meramente moratório, não impedindo o Senado Federal de demandar ressarcimento por perdas e danos comprovados.

6.7 — As obras serão executadas por profissionais devidamente habilitados, no sistema de empreitada por preço global, nos termos constantes deste edital e seu Anexo único. Além da supervisão habitual dos trabalhos, é obrigatória a presença do Engenheiro ou outro profissional da área, sempre que houver solicitação nesse sentido por parte da Subsecretaria de Engenharia do Senado Federal.

6.8 — A licitante vencedora deverá apresentar relação do pessoal técnico e de apoio administrativo que operará nas dependências onde serão realizadas as obras, para aprovação pela Subsecretaria de Engenharia. Tal relação somente poderá ser alterada com a aquiescência do mencionado órgão.

6.9 — A licitante vencedora se obriga a substituir qualquer empregado seu, alocado para prestação dos serviços objeto deste Edital e seu Anexo único, quando solicitado pela fiscalização da Casa.

6.10 — A aceitação do material empregado somente será efetivada após ter sido ele examinado e julgado em condições, sujeitando-se a licitante, em caso contrário, às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11-9-90.

6.11 — Compete à licitante vencedora:

- a) a execução das obras licitadas;
- b) o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à completa e perfeita execução do objeto desta licitação;
- c) a execução de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos ou de serviços executados, que forem necessários, a critério da fiscalização;
- d) a remoção de todos os entulhos;
- e) a entrega de todo o material retirado à Subsecretaria de Engenharia do Senado Federal;
- f) a manutenção de um livro diário de obra com anotações diárias do andamento dos serviços.

#### Capítulo VII — da responsabilidade

7.1 — A licitante vencedora se obriga a executar fielmente o contrato, observando as disposições deste edital e em seu anexo único, ser responsabilizado ainda:

7.1.1 — por quaisquer danos pessoais ou materiais que ocorram durante a execução da obra;

7.1.2 — pelo pagamento de seguros, inclusive de riscos de engenharia, impostos, encargos sociais e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licenças em repartições, registros, publicações e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

7.1.3 — pela obra e fiel execução dos serviços a seu cargo, providenciando, às próprias custas, todas as modificações e adequações que para tanto se façam necessárias.

#### Capítulo VIII — dos aditamentos

8.1 — A critério do Senado Federal, a contratada assinará termo contratual, de acordo com o estabelecido no art. 88 do Ato nº 31/87, da Comissão Diretora do Senado Federal, bem como no art. 52 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

8.2 — Independentemente de sua transcrição, farão parte do contrato todas as condições estabelecidas no presente Edital, no seu anexo único e, no que couber, na proposta da licitante vencedora.

8.3 — O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação vigorará pelo período de execução da obra.

8.4 — Pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações, a contratada, garantida prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.4.1 — advertência;

8.4.2 — multas, segundo o disposto no contrato que vier a ser firmado ou neste Edital de licitação;

8.4.3 — suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Senado Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.4.4 — declaração de inidoneidade, que será publicada no Diário do Congresso Nacional e no Diário Oficial da União;

8.5 — A licitante vencedora responderá, ainda, pelas perdas e danos, obrigando-se ao correspondente ressarcimento.

#### Capítulo IX — da rescisão

9.1 — O não cumprimento de qualquer condição prevista neste Edital e seu Anexo único, ou, ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, acarretará para o Senado Federal o direito de rescindi-lo. Fica, ainda, estabelecido que este poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer aviso extrajudicial ou interposição judicial, respeitado o direito de defesa, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 68, incisos I a XIII do Decreto-Lei nº 2.300/86 ou no artigo 121, incisos I a XIII, do ato nº 31/87, da Comissão Diretora do Senado Federal.

9.2 — Ficam assegurados ao Senado Federal, no caso de rescisão administrativa, os direitos previstos no artigo 70 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

9.3 — A rescisão do contrato que vier a ser firmado poderá, ainda, ser:

9.3.1 — amigável, por acordo entre as partes, reunido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o contratante;

9.3.2 — judicial, nos termos da legislação pertinente.

#### Capítulo X — dos aditamentos

10.1 — A licitante vencedora se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços, objeto do presente instrumento, que se façam necessários, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 100, do ato nº 31/87, da Comissão Diretora do Senado Federal.

#### Capítulo XI — da dotação

11.1 — A despesa relativa ao objeto desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária própria do Senado Federal referente ao exercício de 1992.

**Capítulo XII — das garantias**

12.1 — O Senado Federal reserva-se o direito de exigir da contratada prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 91, §§ 1 e 2, do Ato da Comissão Diretora nº 31/87, segundo uma das modalidades abaixo, a critério da contratada:

12.1.1 — caução em dinheiro, em títulos da dívida pública da União ou fidejussória;

12.1.2 — fiança bancária;

12.1.3 — seguro-garantia.

12.2 — A critério do Senado Federal, a garantia citada no subitem 12.1 poderá ser reajustada sempre que ocorrer substancial modificação no valor do contrato, mantendo-se o mesmo percentual.

12.3 — A garantia prestada pela licitante vencedora será liberada ou restituída, após a execução do contrato.

**Capítulo XIII — do pagamento**

13.1 — O pagamento dos serviços será feito de conformidade com o cronograma físico-financeiro, aprovado pelo Senado Federal, mediante apresentação de faturas, com a atestação de execução a contento.

13.2 — Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta corrente da contratada, mediante apresentação da Fatura e Nota Fiscal correspondentes, em 3 (três) vias, bem como de uma via da respectiva nota de empenho. A agência bancária e o número da conta-corrente deverão ser indicados para fins de emissão de nota de empenho.

13.3 — Configurada a omissão ou responsabilidade da contratada, por danos ao Senado Federal ou a terceiros, inclusive nas hipóteses ensejadoras de multa, o Senado Federal, após comunicação oficial à contratada para apresentação de defesa, efetuará a glosa nas faturas apresentadas, no valor correspondente à recuperação dos danos causados, quando não for efetuada diretamente a compensação.

13.4 — Se os danos causados forem maiores que a própria fatura, ou o percentual a ser glosado maior do que o valor a ser recebido, a contratada pagará a diferença ao Senado Federal de uma só vez ou, a critério deste, mediante glosas sucessivas nas faturas ou pagamentos subsequentes, até o final ressarcimento.

13.5 — Para efeito de controle do Senado Federal, a contratada se obriga a informar à Subsecretaria de Engenharia quando, em razão do cumprimento do objeto do contrato, tiver feito jus à percepção de importância cujo valor acumulado corresponda a 70% (setenta por cento) do montante da nota de empenho emitida.

13.6 — A contratada executará as obrigações contratuais tendo em vista o valor acumulado das contraprestações pecuniárias, que não poderá exceder ao limite previsto na nota de empenho inicial, ou outra que vier a ser emitida, na forma da legislação pertinente.

13.7 — O pagamento de qualquer parcela poderá ser condicionado, a critério do Senado Federal, à comprovação do pagamento dos salários devidos aos empregados da contratada e encargos sociais correspondentes.

13.8 — O pagamento da primeira fatura é condicionado à prévia comprovação do registro da obra no CREA, da sua inscrição no INSS e do pagamento do prêmio da apólice de seguro de risco de engenharia.

**Capítulo XIV — do reajuste**

14.1 — Os preços permanecerão aos níveis da proposta. O reajustamento de preços somente será permitido na forma, limites e casos previstos na Lei nº 8.178/91 e na Portaria nº 429/91, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento. Nessa hipótese, tomar-se-á por base o INPC — faixa de renda restrita, conforme determinação expressa do Ato nº 5/89, do Primeiro Secretário do Senado Federal.

**Capítulo XV — da execução**

15.1 — A licitante vencedora se compromete a cumprir o objeto descrito no preâmbulo, tudo em material e acabamento de primeira qualidade.

**Capítulo XVI — da fiscalização**

16.1 — A Subsecretaria de Engenharia terá poderes para verificar a execução dos serviços, com amplo acesso aos locais, podendo exercer a fiscalização para:

16.1.1 — sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

16.1.2 — solicitar amostras de materiais destinados à execução dos serviços, rejeitando a sua utilização quando julgada inadequada;

16.1.3 — exigir a retirada de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

16.2 — As comunicações e entendimentos da fiscalização com a contratada serão feitos mediante termo em livro Diário de Obra, com as folhas rubricadas pelas partes.

16.3 — Ao Senado Federal não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pela fiscalização.

**Capítulo XVII — dos recursos**

17.1 — Os recursos cabíveis contra quaisquer atos da Administração decorrentes desta licitação reger-se-ão pelos artigos 128 do Ato nº 31/87, da Comissão Diretora do Senado Federal, e 75 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

**Capítulo XVIII — das disposições finais**

18.1 — Esta licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento e poderá ser revogada, a juízo da Administração, quando for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização, no caso de anulação.

18.2 — Esclarecimentos adicionais quanto às especificações e/ou projetos poderão ser obtidos na Subsecretaria de Engenharia, localizada no Bloco da Unidade de Apoio I (fundos do Cegraf) do Senado Federal, no horário normal de expediente, ou pelos telefones 311-3481 e 311-3965, inclusive para marcação do horário da vistoria prevista no subitem 2.1.4.

18.3 — Cópias dos projetos elaborados pelo Senado Federal poderão ser adquiridas na LEMAC S/A — Indústria Heliográfica, no SCS Q 5, Bloco "C", loja 64 — Ed. Meira, fone (061) 321-2444.

18.4 — Em nenhuma hipótese, poderá a licitante vencedora veicular publicidade acerca dos fornecimentos a que se refere o edital, salvo com expressa autorização do Senado Federal.

18.5 — Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de licitação aquele que, tendo-os aceito sem objeção, venha, após o julgamento desfavorável, apontar falhas ou irregularidades.

18.6 — Os casos omissos, bem assim as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, no 9º andar do Edifício Anexo I do Senado Federal, ou pelo telefone (061) 311-3833.

Brasília-DF, 27 de julho de 1992. — César Augusto Guimarães, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**SENADO FEDERAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ANEXO ÚNICO — TOMADA DE PREÇOS Nº 18/92**

**ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO, COM LENÇOL BUTÍLICO, PROTEÇÃO TÉRMICA, PROTEÇÃO MECÂNICA E REVESTIMENTO DE MÁRMORE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DOS MÓDULOS Nºs 3, 4, 5, 7 E 8 DA COBERTURA DO EDIFÍCIO PRINCIPAL DO SENADO FEDERAL.**

**1 — Serviços Gerais**

1.1 — Demolir, sem reaproveitamento de material, inclusive a borda da laje, todo o piso existente.

1.2 — Retirar, sem reaproveitamento, toda a impermeabilização velha e danificada, até atingir a superfície da laje de concreto armado, limpar toda a superfície, bem como os cantos e juntas, objeto da nova impermeabilização.

1.3 — Picotar toda a superfície, em especial ao longo do perímetro do módulo (vide projeto) preparando o leito de apoio à concretagem das vigas a serem executadas, conforme projeto. Em toda a projeção dessas vigas deverá ser aplicada SIKADUR 31A, a fim de melhorar as condições de aderência entre a viga e a laje.

1.4 — Executar formas, nos moldes do projeto, e a concretagem das vigas (vide detalhes e dados pertinentes a armação das ferragens no projeto), observando, quanto à resistência do concreto, um FCK maior ou igual a 150 kg/cm<sup>2</sup>.

1.5 — Após a cura e desforma, proceder a uma perfeita regularização de toda a superfície, com argamassa de cimento e areia traço 1.3 e acabamento desempenado, no mínimo de 2 cm (dois centímetros) de espessura.

1.5.1 — A granulometria da areia deverá estar entre 0 (zero) e 2mm;

1.5.2 — Essa nova superfície, a ser impermeabilizada, deverá estar limpa, seca e todos os cantos e arestas deverão ser arredondadas.

1.6 — Preparar camada de berço sobre essa superfície, conforme indicação em projeto e orientação normativa, constituída de emulsão asfáltica e borracha moída, na espessura mínima de 2mm, cuja finalidade é principalmente apoiar a manta de polímero.

1.7 — Fornecer e aplicar, sobre a camada berço, referida no item anterior, a impermeabilização propriamente dita, ou seja, mantas de polímero, calandradas ou extrudadas, de poliisobutileno — 1. — soprano (Buty) de 1,5mm de espessura. Essa manta será fixada ao substrato horizontal com adesivo

de contato, o seu recebimento na obra não deverá apresentar defeitos externos visíveis, tais como: furos, rasgos, etc.

1.8 — Subseqüentemente, dever-se-á proceder às emendas de borda das mantas, em especial ao longo do perímetro do módulo, sobre as novas vigas, com tiras do mesmo material em estado cru e traspasse mínimo de 10cm, fixadas com adesivo autovulcanizante.

1.8.1 — As faixas de superposição deverão estar limpas e isentas do material constitutivo da camada berço ou outros materiais estranhos à fita de caldeação e ao adesivo.

1.9 — Executadas as emendas, aplicar sobre a impermeabilização, após verificados e corrigidos possíveis ferimentos mecânicos, camada de amortecimento, constituída de argamassa plástica de emulsão asfáltica e areia, na espessura de 10mm.

1.10 — Executar proteção termo-mecânica com espuma de poliuretano rígido, densidade 40kg/m<sup>3</sup>, resistência a compressão igual ou superior a 2kg/cm<sup>2</sup>, com espessura média de 9cm.

1.11 — Recompôr o piso de mármore, com placas novas e idênticas as originais em tamanho, espessura e formato, não se admitindo, em hipótese alguma, placas de tamanho, textura e cor diferentes das que se vêem nos módulos adjacentes.

1.11.1 — O nível do piso acabado deverá ser rigorosamente o mesmo que o existente antes da contratação desse serviço e perfeitamente conjulgado com o plano horizontal, ou inclinado, dos demais módulos e/ou superfícies originais e superficiais da cobertura do edifício.

1.11.2 — As juntas entre placas, 2mm de largura (utilizar gabarito), deverão estar perfeitamente alinhadas e coincidentes com as juntas verticais da borda da laje.

1.12 — As licitantes deverão prever em suas apropriações de custos o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, dispositivos de segurança pessoal e individual para seus operários, além da instalação de canteiros de obras e andaime tubular com torre e elevador, a fim de garantir um acesso fácil, seguro e adequado às bordas da laje, quando da execução dos serviços, bem como a limpeza da área trabalhada e o transporte diário de pessoal, materiais e entulhos.

1.13 — Recompôr as pedras de mármore da fachada dos trechos a serem impermeabilizados.

1.14 — Todas as calhas terão seus revestimentos estruturados com tela galvanizada.

1.15 — Os tubos de captação de águas pluviais, dos trechos em questão, deverão ser revisados para desobstruí-los com reposição dos materiais que forem necessários ao perfeito funcionamento.

1.16 — Aplicam-se, no que couber, as disposições das NB 279 e NBR 9229/86, da ABNF.

**2 — Considerações Gerais**

2.1 — Do prazo de início e de conclusão dos serviços:

2.1.1 — A prestação dos serviços deverá ser iniciada, no máximo, 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço.

2.1.2 — O prazo máximo para conclusão e entrega dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de execução dos serviços, expedida pela Subsecretaria de Engenharia.

2.2 — Do cronograma físico-financeiro:

2.2.1 — A licitante deverá apresentar o cronograma físico-financeiro, com discriminação clara das etapas e indicação



precisa dos preços, não podendo o valor financeiro correspondente à última etapa ser inferior a 10% (dez por cento) do preço global dos serviços.

2.3 — Da planilha de preços:

2.3.1 — A licitante deverá apresentar a planilha de preços, com a discriminação dos serviços e preços unitários.

2.4 — Do prazo de garantia dos serviços e materiais:

2.4.1 — O prazo de garantia ou validade total dos serviços e materiais utilizados será, no mínimo de 8 (oito) anos, a contar de seu recebimento definitivo pelo órgão fiscalizador, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a sua expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

2.5 — Do material a ser utilizado:

2.5.1 — A licitante deverá fazer a indicação da marca e a descrição dos materiais que fornecerá ou serão utilizados na execução dos serviços, objeto desta licitação.

2.5.2 — Se a licitante apresentar "material similar" ao especificado, deverá anexar à proposta catálogo e laudos que demonstrem suas propriedades e características técnicas, compatíveis com as da ABNT.

2.5.3 — Reserva-se ao Senado Federal o direito de solicitar "amostras", em quantidade suficiente e necessária à realização de testes, com o objetivo de verificar a qualidade do material apresentado, podendo, justificadamente, desclassificar a licitante, cujos testes não demonstrem as mesmas características do material especificado.

2.6 — A contratada deverá proteger os locais a serem impermeabilizados, de modo a evitar que as águas de chuvas se infiltrem pelas lajes e atinjam os gabinetes localizados abaixo das áreas indicadas.

2.7 — O Senado Federal coloca a disposição da contratada, como empréstimo, estrutura metálica com telhas suficientes para cobertura de 2 (dois) trechos.

2.8 — Qualquer dano causado aos bens móveis e imóveis do Senado Federal em decorrência da obra será de inteira responsabilidade da contratada.

2.9 — Considera-se órgão fiscalizador a Subsecretaria de Engenharia, localizada na Unidade de Apoio I, telefone 311-3481 — 311-3965.

Copeli, 27 de julho de 1992. — César Augusto Guimarães, Presidente da Comissão de Licitação.

SENADO FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Ed. Anexo I, 9º andar - 311-3833 e 311-3014

ABERTURA

CONVITE

Dia 00/09/92

Às 9horas

À empresa:

Telefone

Brasília — DF

Convidamos V. Sª a apresentar proposta para atendimento do objeto especificado em anexo, informando que a mesma deverá ser entregue na data e endereço acima, de

acordo com o processo nº 000000/92-0 e as INSTRUÇÕES e OBSERVAÇÕES em anexo.

Copeli em 9 de setembro de 1992

César Augusto Guimarães  
Presidente da Copeli

Con. nº 000/92 Abertura: 00/09/92 às 9h Processo nº 000000/92-0

Item Especificações

Unidade Quant.

SENADO FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECIBO

Recebi a Carta-Convite nº 000/92, em de setembro de 1992.

(Carimbo e Assinatura)

REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES

CONVITE

Capítulo I — da Proposta

— A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, datilografada e contendo as seguintes informações:

- a) número, descrição, marca, unidade e quantidade do item;
- b) valor unitário e total do item;
- c) valor total da proposta, em algarismos e por extenso, em moeda corrente do País, ao final das especificações;
- d) prazo de entrega do objeto da licitação;
- e) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 dias corridos, a contar da data de abertura;
- f) prazo de garantia do objeto, se for o caso;
- g) número da conta-corrente, banco, agência e praça;
- h) assinatura do representante legal da empresa;

— Além das exigências do subitem 1.1, nas licitações para contratação visando a manutenção de bens, as licitações deverão apresentar declaração de vistoria dos mesmos ou do local onde serão realizados os serviços.

— Nas licitações para contratação de obras e serviços de engenharia, as licitantes deverão complementar as exigências acima, apresentando, juntamente com as suas propostas:

- a) número do registro ou inscrição no órgão fiscalizador da classe;
- b) cronograma físico-financeiro;
- c) planilha detalhada de composição de custos, com preços unitários e totais de materiais, mão-de-obra encargos sociais e BDI.

— A apresentação da proposta em envelope lacrado, identificando a licitante, o número do Convite, data e horário de abertura, implicará em total e plena aceitação de todas as exigências contidas no mesmo.

— Na hipótese de incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá este último.

— O preço proposto deverá compreender todas as despesas com materiais, impostos, mão-de-obra, transporte, encargos sociais, seguros e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

**Capítulo II — do Julgamento**

— Para julgamento da presente licitação, cujo tipo será de preço-base, a Comissão levará em consideração o menor preço global, sendo permitida a variação de até 15% (quinze por cento), acima ou abaixo, em relação ao valor constante das especificações da Carta-Convite.

— No caso de absoluta igualdade de propostas, o desempate será procedido da seguinte forma: na hipótese de empate pelo preço mínimo, mediante sorteio; empate por preço acima do mínimo estabelecido, será solicitado dos concorrentes propostas de desempate e, persistindo o empate, a decisão será tomada mediante sorteio.

— Havendo manifestação de vontade de recorrer, os recursos deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da decisão pronunciada pela Comissão Permanente de Licitação.

**Capítulo III — das Penalidades**

— Caso a primeira adjudicatária se recuse a assinar o contrato ou a atender o objeto da licitação, reserva-se ao SENADO FEDERAL o direito de optar pela adjudicação às colocadas subsequentes, sujeitando-se a empresa faltosa à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho.

— As adjudicatárias subsequentes, na hipótese do subitem 3.1, estarão sujeitas às mesmas exigências feitas à primeira.

— Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, a título de multa, por dia de atraso na entrega do objeto da licitação, até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido, sem prejuízo das demais penalidades.

— Findo o prazo a que se refere o subitem anterior sem que a contratada tenha entregue o objeto da licitação, aplicar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) também sobre o valor do contrato, podendo, ainda, a critério do SENADO FEDERAL, ser cancelada a nota de empenho e impostas à empresa outras sanções legais cabíveis.

**Capítulo IV - das Obrigações**

— Compete à contratada a execução de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos ou de serviços prestados que forem necessários, a critério da fiscalização do SENADO FEDERAL.

— Além das obrigações definidas no subitem 4.1 deste Capítulo, nas licitações para contratação de obras e serviços de engenharia compete às licitantes:

- a) a remoção de todo o entulho;
- b) a entrega de todo o material retirado à Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, de acordo com a relação a ser fornecida pela Subsecretaria de Engenharia;
- c) a execução do canteiro de obras, se necessário;
- d) a manutenção de um Livro Diário de Obras, com anotações do andamento dos serviços;

e) a apresentação de relação do pessoal técnico e de apoio administrativo que operará nas dependências onde serão realizadas as obras, para aprovação pela Subsecretaria de Engenharia do SENADO FEDERAL. Tal relação somente poderá ser alterada com a aquiescência do mencionado órgão;

f) o pagamento de licenças em repartições públicas, registros, publicações e autenticação do contrato e dos documentos a ele inerentes, se necessário.

**Capítulo V — da Responsabilidade**

— A empresa vencedora responsabilizar-se-á:

a) pela fiel execução dos serviços a seu cargo, providenciando, às próprias custas, todas as modificações e adequações que para tanto se fizerem necessárias;

b) por quaisquer danos causados por seus funcionários ou prepostos ao SENADO FEDERAL ou a terceiros, bem como pelos encargos com os profissionais que executarão os serviços pactuados, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o SENADO FEDERAL.

**Capítulo VI — do Contrato**

— Na hipótese de assinatura de contrato, farão parte do mesmo todas as condições estabelecidas na Carta-Convite e suas especificações ou anexo(s) e, no que couber, na proposta da licitante vencedora. O contrato que vier a ser firmado vigorará até 31 de dezembro de 1992 e poderá ser prorrogado até o final de 1993, a critério das partes.

— O não cumprimento de qualquer condição prevista no Convite e em seu(s) anexo(s), ou, ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, facultará ao SENADO FEDERAL o direito de rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas no Capítulo III. Todavia, fica estabelecido que este poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer aviso extrajudicial ou interpelação judicial, respeitado o direito de defesa na hipótese de ocorrência de qualquer dos casos enumerados no art. 68, incisos I a XIII do Decreto-Lei nº 2.300/86 e no artigo 121, incisos I a XIII, do Ato nº 31/87, da Comissão Diretora.

— Fica assegurado ao SENADO FEDERAL, no caso de rescisão administrativa, os direitos previstos no art. 70 do Decreto-Lei nº 2.300/86 e art. 123 do Ato nº 31/87 da Comissão Diretora.

— A rescisão do contrato que vier a ser firmado poderá, ainda, ser:

- a) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o contratante;
- b) judicial, nos termos da legislação processual.

**Capítulo VII — dos Aditamentos**

— O objeto do presente Convite poderá sofrer acréscimos ou supressões de acordo com o parágrafo 1º do art. 100, do Ato nº 31/87, da Comissão Diretora do SENADO FEDERAL.

**Capítulo VIII — do Reajuste de Preço**

— O objeto da presente licitação será:

- a) ( ) irreajustável;
- b) ( ) reajustável com base na Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991 e demais legislação em vigor (Ato da Comissão Diretora nº 15/89 e Ato do Primeiro Secretário nº 5/89 — INPC — faixa de renda restrita).

**Capítulo IX — do Pagamento**

— O pagamento será efetivado mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pelo órgão competente do SENADO FEDERAL.

— Nos casos de contratos formalizados para prestação de serviços ou fornecimento ao longo de um período, o pagamento será efetuado no mês subsequente ao de sua realização, acumulado o fornecimento ou serviço do mês. Nos casos de obras ou serviços de engenharia, de acordo com cronograma

físico-financeiro apresentado pela licitante e aprovado pela Subsecretaria de Engenharia.

— Na documentação fiscal apresentada para pagamento, deverá constar o nome do banco, agência, praça, e número da conta-corrente da adjudicatária, para fins de pagamento através de ordem bancária.

— A fatura ou nota fiscal apresentada para pagamento deverá estar acompanhada da primeira via da Nota de Empenho nos casos de pagamento integral, ou cópia nos casos de pagamento parcelado.

#### Capítulo X — das Disposições Finais

— Ao SENADO FEDERAL reserva-se o direito de anular ou revogar o Convite, no todo ou em parte, sem que caiba às licitantes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

— Maiores esclarecimentos sobre esta licitação poderão ser obtidos .....

— Poderá ser desclassificada, a critério do SENADO FEDERAL, a empresa que apresentar proposta em desacordo com qualquer das instruções integrantes da Carta-Convite.

— As cópias dos projetos, nos casos de obras ou serviços de engenharia, poderão ser obtidas pelas licitantes na Subsecretaria de Engenharia.

— As obras e os serviços de engenharia serão contratados sob o regime de empreitada por preço global.

— Os materiais a serem empregados na obra deverão ter aprovação prévia do SENADO FEDERAL.

— Durante o julgamento das propostas, se necessário, reserva-se ao SENADO FEDERAL o direito de inspecionar as instalações e equipamentos das empresas licitantes, bem como os serviços em execução ou prestados.

— Esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos no Serviço de Apoio Técnico — SEATEC, no 9º andar do Edifício Anexo I, do SENADO FEDERAL, telefones 311-3014 e 311-3833.

**César Augusto Guimarães**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edifício Anexo I, 9º andar, fones: 311-3833 e 311-3014

RELAÇÃO DAS EMPRESAS CONVIDADAS

Convite nº 009/92 Processo nº 000000/92-0

Abertura em: 9-9-82 às 9h

Telefone

Empresa/Endereço

.....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....

**César Augusto Guimarães**

Presidente da Copeli

### SENADO FEDERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 22/92

(Processo nº 5511/92-5)

#### Aquisição de equipamentos eletrônicos destinados à Subsecretaria Técnica de Eletrônica do Senado Federal.

A Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Sala de Reuniões localizada no 9º andar do Edifício Anexo I do Senado Federal, será realizada, às 9h30min horas do dia 2 de setembro de 1992, ou do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente naquela data, reunião destinada ao recebimento de documentação de habilitação e propostas relativas à Tomada de Preços acima indicada, bem assim para abertura dos envelopes, objetivando a aquisição de equipamentos eletrônicos destinados à Subsecretaria Técnica de Eletrônica do Senado Federal, conforme especificações constantes deste Edital em seu anexo único, sendo a licitação regida pelo Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 31, de 21 de maio de 1987, e Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, e observando-se as seguintes condições:

#### Capítulo I — das licitantes

1.1 — Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo a que satisfazam as condições deste Edital e seu Anexo único.

1.2 — Não poderão participar da licitação:

a) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar pelo Senado Federal e órgãos supervisionados, ou por qualquer outro órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

1.3 — No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação e proposta, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da firma ou razão social da licitante, os seguintes dizeres:

Envelope 1 — Documentação

Senado Federal

Tomada de Preços nº 22/92

Envelope 2 — Proposta

Senado Federal

Tomada de Preços nº 22/92

#### Capítulo II — da habilitação

2.1 — O envelope nº 1, relativo à documentação, deverá conter:

2.1.1 — Certificado de Registro no Cadastro de Fornecedores do Senado Federal ou CRC expedido por órgão da Administração Federal.

2.1.1.1 — As empresas ainda não inscritas no Cadastro de Fornecedores do Senado Federal, ou que não estejam com a sua inscrição atualizada, poderão tomar providências para este fim, dirigindo-se ao 8º andar do Edifício Anexo I do Senado Federal, fone (061) 311-3386.

2.1.2 — Procuração pública ou particular, passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para responder por ela e para tomar as decisões que julgar necessárias, durante os procedimentos da habilitação e abertura das propostas. É necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular.

2.1.2.1 — A falta do documento previsto no subitem 2.1.2 não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório.

2.1.3 — Declaração sob as penas da lei, de que a licitante não se encontra em nenhuma das situações previstas no item 1.2.

2.2 — Os documentos apresentados para habilitação devem referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

2.2.1 — Todos os documentos referidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis.

2.2.2 — Os documentos que não contiverem prazo de validade não poderão ter suas datas de expedição anteriores a 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura da presente licitação.

2.3 — As reclamações referentes à documentação deverão ser feitas no momento da abertura dos envelopes, pelos representantes das licitantes, devendo ser registradas em Ata.

#### Capítulo III — da proposta

3.1 — A proposta deverá:

3.1.1 — estar devidamente datilografada, em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que dificultem o seu perfeito entendimento, datada e assinada na última folha, e rubricada nas demais;

3.1.2 — conter o nome, endereço e telefone da licitante, assim como seu CGC no Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e fazer menção ao número da tomada de preços, ao dia e hora da abertura;

3.1.3 — indicar o prazo de validade, não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua abertura;

3.1.4 — declarar expressamente que a licitante aceita e se submete a todas as condições estabelecidas neste Edital e em seu Anexo único;

3.1.5 — conter preço unitário e preço total, por extenso, em moeda corrente do País, declarando que seus valores abrangem todos os encargos, diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento;

3.1.6 — caso o material esteja sujeito a tabelamento oficial, vir acompanhada de tabela atualizada e indicar o percentual de desconto oferecido;

3.1.7 — indicar a marca e características dos equipamentos oferecidos, a exemplo do Anexo único deste Edital;

3.1.8 — conter o prazo de garantia dos equipamentos;

3.1.9 — conter o prazo de entrega do material, contado a partir da data do recebimento da nota de empenho.

3.2 — Na hipótese de incoerência entre o preço unitário e o total do item, prevalecerá o primeiro, ocorrendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso do item, prevalecerão estes últimos.

3.3 — A proposta apresentada em nenhuma hipótese poderá ser alterada quanto a seu mérito, seja com relação ao preço, condições, pagamento ou prazo, seja com relação a qualquer outra estipulação dos seus termos originais, ressalvadas, a critério da Comissão Permanente de Licitação, apenas

as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem repercussão no conteúdo dos tópicos referidos.

#### Capítulo IV — do recebimento e abertura da documentação e das propostas

4.1 — O recebimento dos envelopes números 1 e 2 pela Comissão Permanente de Licitação, bem como o início da respectiva abertura, realizar-se-ão no dia, hora e local fixados no preâmbulo, em reunião pública, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação e os representantes das licitantes que comparecerem, desenvolvendo-se os trabalhos de licitação de acordo com as fases estabelecidas neste capítulo.

4.2 — A primeira reunião, a realizar-se no dia, hora e local indicados no preâmbulo, terá por objeto:

a) o recebimento dos envelopes nº 1 (documentação) e nº 2 (proposta), após a necessária identificação dos representantes das licitantes presentes;

b) a abertura dos envelopes nº 1, apresentados pelas licitantes, submetendo a documentação ao exame dos representantes presentes;

c) a designação da data e horário da realização da Segunda reunião, destinada à proclamação do julgamento da habilitação, caso não haja possibilidade de apreciação imediata, lavrando-se Ata dos procedimentos adotados e manifestações porventura feitas.

4.2.1 — Recebidos os envelopes números 1 e 2, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação dará início à reunião, após o que nenhum envelope será aceito. Tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta apresentada, ressalvado o disposto no item 3.3.

4.2.2 — O Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitará aos representantes das licitantes presentes que rubriquem todas as folhas de cada um dos documentos constantes nos envelopes nº 1 (documentação).

4.2.3 — Na reunião de recebimento da documentação e das propostas é imprescindível o comparecimento do representante da licitante, nos termos do presente edital, sob pena de perda do direito de apresentar qualquer impugnação ou recurso relativo à reunião.

4.2.4 — Os envelopes nº 2 (Proposta), após recebidos, serão rubricados em seu fecho pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes, permanecendo fechados sob guarda e responsabilidade do primeiro.

4.2.5 — O Presidente da Comissão Permanente de Licitação esclarecerá aos presentes que qualquer impugnação deverá ser formalizada naquele momento, concluindo-se então a Ata dos trabalhos, da qual constará, obrigatoriamente, as intervenções das concorrentes, porventura feitas.

4.3 — Não havendo possibilidade de apreciação imediata, realizar-se-á segunda reunião no dia, horário e local designados na forma da letra e do item 4.2, com a presença dos representantes das licitantes e dos membros da Comissão Permanente de Licitação, tendo por objetivo dar a conhecer às licitantes o resultado do julgamento da habilitação, anunciando as empresas julgadas habilitadas e devolvendo às inabilitadas os envelopes nº 2 (proposta) devidamente fechados.

4.4.1 — Havendo manifestação da vontade de recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, a(s) licitan-

te(s) é outorgado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar(em), por escrito, razões fundamentadas, dirigidas ao Senhor Primeiro-Secretário do Senado Federal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

4.3.1.1 — Julgado(s) o(s) recurso(s) referente(s) à habilitação, a Comissão comunicará o resultado à(s) licitante(s), designando nova data para abertura dos envelopes nº 2 (Proposta).

4.3.2 — Havendo renúncia expressa das licitantes de impetrar recurso, proceder-se-á à abertura dos envelopes nº 2 (Proposta) das licitantes habilitadas, fazendo-se rubricar as primeiras vias das propostas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

4.3.3 — Às licitantes será permitido o uso da palavra para que se pronunciem sobre o exame das propostas e possam manifestar a vontade de impugnar ou recorrer, o que será consignado em ata.

#### Capítulo V — Do Julgamento

5.1 — Após a decisão sobre os recursos interpostos, será feito o julgamento das propostas.

5.2 — Para julgamento desta tomada de preços, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração o critério de menor preço por item, desde que sejam atendidas as exigências e especificações técnicas contidas no anexo único deste edital.

5.3 — No caso de absoluta igualdade de propostas, a Comissão Permanente de Licitação solicitará das concorrentes propostas de desempate e, persistindo o empate, a decisão será tomada mediante sorteio.

5.4 — A Comissão Permanente de Licitação, após exame e apreciação, julgará a licitação, preparará quadro classificatório das propostas e elaborará ata, da qual constará a indicação da licitante vencedora.

5.5 — As empresas concorrentes poderão apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de afixação da ata e do quadro classificatório elaborados pela Comissão Permanente de Licitação, no quadro de avisos no 9º andar do Edifício Anexo I do Senado Federal, no horário de 9 horas às 12 horas e de 14 horas às 18 horas 30 minutos.

5.6 — Não serão consideradas as propostas que estejam em desacordo com as normas vigentes, bem como as que contrariem as disposições do presente edital e seu anexo único.

#### Capítulo VI — Das Obrigações e Penalidades

6.1 — A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, após homologação da licitação, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua convocação, para fazê-lo, ficando sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, caso se recuse a tanto.

6.1.1 — Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o contrato, ou não aceite ou retire o documento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, o Senado Federal, independentemente de qualquer aviso ou notificação, poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

6.2 — As adjudicatórias subsequentes, na hipótese de aceitarem as condições previstas no subitem 6.1.1, *in fine*, e se recusarem a assinar o contrato, ficarão igualmente sujeitas

à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho.

6.3 — A licitante vencedora ficará sujeita à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho quando, sem justa causa, deixar de cumprir quaisquer das obrigações descritas no presente edital, até o limite de 30 (trinta) dias. Findo esse prazo, aplicar-se-á a multa de 20% (vinte por cento), também sobre o valor do empenho, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta licitação e na legislação pertinente, inclusive o cancelamento da nota de empenho.

6.4 — Aplicada a multa por atraso, definida no item 6.3, será ela recolhida por ocasião do pagamento da(s) fatura(s) relativa(s) aos fornecimentos entregues em atraso. Quanto à multa prevista nos itens 6.1 e 6.2, será a licitante notificada para recolher ao Senado Federal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, as importâncias das penalidades impostas.

6.5 — Em qualquer hipótese de aplicação de sanção ou penalidade, assegurar-se-á o direito a ampla defesa.

6.6 — As multas previstas neste edital têm caráter meramente moratório, não impedindo o Senado Federal de demandar ressarcimento por perdas e danos comprovados.

#### Capítulo VII — Da Execução

7.1 — A licitante vencedora se obriga a executar fielmente o contrato, observando especialmente as seguintes disposições:

7.1.1 — O material deverá ser entregue em local determinado pela Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio do Senado Federal (em Brasília-DF), a quem caberá, também, a fiscalização de execução do objeto deste Edital. O descumprimento do disposto neste item sujeita a empresa fornecedora a arcar com os prejuízos que ocorrerem;

7.1.2 — A aceitação do material entregue, somente, será efetivada após ter sido ele examinado e julgado em condições, sujeitando-se a licitante, em caso contrário, às penalidades e responsabilidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11-9-90.

7.2 — O não-cumprimento de qualquer obrigação prevista neste edital ou, ainda, a inadimplência das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, acarretará para o Senado Federal o direito de rescindi-lo. Todavia, fica estabelecido que este poderá rescindir o contrato, independente de qualquer aviso extrajudicial ou interpelação judicial, respeitado o direito de defesa, na ocorrência de qualquer dos casos enumerados no art. 68, incisos I a XIII, do Decreto-Lei nº 2.300/86, ou no artigo 121, incisos I a XIII, do Ato nº 31/87, da Comissão Diretora do Senado Federal.

7.2.1 — Ficam assegurados ao Senado Federal, no caso de rescisão administrativa, os direitos previstos no art. 70 do Decreto-Lei nº 2.300, de 1986.

7.2.2 — Poderá também dar-se a rescisão contratual:

a) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o Senado Federal;

b) judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

#### Capítulo VIII — Dos Aditamentos

8.1 — A licitante vencedora se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de fornecimentos, objeto do presente instrumento, que se façam necessários, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 100, do Ato nº 31/87 da Comissão Diretora do Senado Federal.

**Capítulo IX — Da Dotação**

9.1 — A despesa relativa ao objeto desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária própria do Senado Federal referente ao exercício de 1992.

**Capítulo X — Do Pagamento**

10.1 — O pagamento referente aos materiais objeto desta licitação, entregues e aceitos pelo Senado Federal, será efetuado através de depósito em conta-corrente da fornecedora, mediante apresentação da fatura e nota fiscal correspondentes, em 3 (três) vias, bem como de uma via da respectiva nota de empenho. A agência bancária e o número da conta corrente deverão ser indicados para fins de emissão de nota de empenho.

**Capítulo XI — Do Reajuste**

11.1 — Os preços referentes ao objeto da presente licitação serão fixos e irrevogáveis.

**Capítulo XII — Dos Recursos**

12.1 — Os recursos cabíveis contra quaisquer atos da administração decorrentes desta licitação refere-se-ão pelos artigos 128 do Ato nº 31/87, da Comissão Diretora do Senado Federal, e 75 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

**Capítulo XIII — Das Disposições Finais**

13.1 — Esta licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento e poderá ser revogada, a juízo da administração, quando for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização, no caso de anulação.

13.2 — As condições estabelecidas no presente edital e seu anexo único farão parte, independentemente de transcrição, do instrumento que o oficializar (contrato, nota de empenho, etc.)

13.3 — As referências constantes das especificações dos materiais a serem licitados servirão para efeito de cotação, não significando preferência tácita ou obrigação de aceitação pela Comissão Permanente de Licitação.

13.4 — A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seu anexo único.

13.5 — Em nenhuma hipótese, poderá a licitante vencedora veicular publicidade acerca dos fornecimentos a que se refere o presente edital e seu anexo único, salvo com expressa autorização do Senado Federal.

13.6 — Decairá do direito de impugnar os termos deste edital e seu anexo único aquele que, tendo-os aceito sem objeção, venha, após o julgamento desfavorável, apontar falhas ou irregularidades.

13.7 — Os casos omissos, bem assim as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, no 9º andar do Edifício Anexo I do Senado Federal, ou pelo telefone (061) 311-3833.

Brasília-DF, 14 de agosto de 1992. — César Augusto Guimarães, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**SENADO FEDERAL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ANEXO ÚNICO — TOMADA DE PREÇOS Nº 22/92**  
**(Processo nº 5.511/92-5)**

**Item 1**

Quantidade: 4 (quatro)

— Gravador Reprodutor Profissional de Fitas em Carretil de 1/4 polegada.

— Modelo: MX 5050 — BIII — OTARI ou similar

**Especificações Técnicas**

Model: MX 5050 — BIII — 2 Upright

Tape Width: 1/4"

Track Configurations: 2T — NAB — half-track

Motors: DC brushless type quartz PLL servo-controlled capstan motor; two induction reel motors.

Reel Size: NAB 10,5" maximum

Tape Speed: 15 ips/7,5 ips e 7,5 ips/3,75 ips. Accuracy: mais ou menos 0,2%. Max deviation: 0,2%

Variable Speed Range: Variable by mais ou menos 20% of nominal speed/Resolution 0,01%

Input: Line:

Transformerless active balanced

Nominal level: + 4dBu

Max level: + 30dBu

Outputs: Line:

Transformerless active balanced, 5 ohms (20 to 20KHZ)

Load impedance: Min. 200 ohms

Nominal level: + 4dBu/- 16dBu switchable

Max level: +26 dBu for 200 ohms load

E.Q. Standards: NAB/IEC selectable

Frequency Response:

Rec/Rep. -15 ips (OVU) 30 — 20 KHZ mais ou menos 2dB

7,5 ips (-10VU) 30 — 18KHZ + 2dB

3,75 ips (-20VU) 20 — 10KHZ mais ou menos 2dB

Distortion 15 ips, 1Khz, 250 nWb/m, Max. 0,3%

Power Requirements: 220 volts — 50/60Hz

Acessórios:

CB-127 — Remote Controller (04)

ZA-53T — Input Transformer

ZA-53S — Output Transformer

RK-2B — Rack mount kit

Kit de peças de reposição

Fita para calibração

21 J 205 (01)

21 T 204 (01)

21 F 101-A (01)

— Acessórios Standar:

Power Card

Reel hold down Knob

Manual de Operação e manutenção

**Item 2**

Quantidade 9 (nove)

— Gravador Reprodutor Profissional de Fitas em Carretil de 1/4 polegada.

— Modelo: MX 50II OTARI ou similar

## Especificações Técnicas

## Motors:

Capstan — DC motor, PLL quartz clock

Reels — two AC induction motors

Tape Width and Tracks: 1/4" tape, 2 channel, half-track

Tape Speed: 15 and 7,5 ips or 7,5 ips and 3,75 ips

Reel Size: 10,5" NAB

## Input:

Line: Transformerless active balanced

Max input: + 30dB

## Output:

Line: Transformerless

Max output: + 22dBm (600 ohms load)

Equalization: NAB or IEC switchable

Frequency Response:

15 ips: 30 — 20KHZ mais ou menos 2dB (OVU)

7,5 ips: 30 — 18KHZ mais ou menos 2dB (-1OVU)

Distortion: Less than 0,3% at 1KHZ, 250nWb/m

Power: AC 220 volts 50/60HZ

## Acessórios:

ZA — 5EK — Rack mount kit (09)

CB — 127 — Remote Transport Control (06)

ZA — 31y — Low Speed Conversion (09)

Kit de peças de reposição

Acessórios Standard:

NAB Hub Reel Hold Down Knob

Power Cable

Manual de Operação e Manutenção

## Item 3

Quantidade: 01 (um)

— Reprodutor Profissional de Fitas em Carretel de 1/4 polegada em alta velocidade.

— Modelo: DP 4050 — OM OTARI ou similar

## Especificações Técnicas

## Feature Highlights

Simultaneous 4 track copying to cassette

3,75 ips/7,5 ips Master Tape Speed

8:1 Duplicating ratio

Automatic/Manual e Automatic Stop Mode Selection

10,5" Open Reel Capacity

Tape: 1/4 polegada

Reels: 7" or 10,5" — NAB or IEC

Tape Speeds: Switcheable 60 and 30 ips (original speed 7 1/2 or 3 3/4)

Heads: Two head stacks, 1/4" track

Chamels: Four

Motors: Hysteresis Synchronous Motor (Dual Capstan)

Power: 220 or 240 volts AC — 50/60HZ

## Acessórios:

Cabos de Interligações

Power Cable

Manual de Operação e Manutenção

NAB Hub Reel Hold Down Knob

## Item 4

Quantidade: 1 (um)

— Mesa de Áudio Stereo para studio de gravações

— 8-group Recording Consoles

— Modelo: 2516 — TASCAM ou similar

## Especificações Técnicas

3 band 2 sweep equalizers on each channel  
2 stereo and 2 mono assignable effect returns  
Balanced XLR microfone inputs and TRS line inputs  
that accept balanced as well as unbalanced plugs

Input pad switch and trino control for each channel

Stud: outputs

100mm linear faders

Headphone output: 100mW + 100mW (8 ohms)

Fader Attenuation: 80dB (at 1KHZ) or more

Total Harmonic Distortion:

1 Mic In to GRP Out 0,025% (at 1KHZ)

1 Line In to GRP Out 0,25% (at 1KHZ)

Frequency Response:

Mic In to GRP Out — 20HZ to 20KHZ + 0,5dB

Line In to GRP Out — 20HZ to 20KHZ + 0,5dB

Crosstalk:

GRP Out (at 1KHZ) Better than 65dB

Stereo Out (at 1KHZ) Better than 65dB

Power: 220 volts AC — 50/60HZ

## Acessórios:

Manual de operação e manutenção

Kit de peças de reposição

## \* Observações:

— As licitantes deverão declarar a procedência, prazo de entrega e a garantia dos equipamentos; sob pena de desclassificação da proposta.

— As licitantes deverão, também, informar a marca dos equipamentos.

Brasília — DF, 14 de agosto de 1992. — César Augusto Guimarães, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

## Visto:

Subsecretaria Técnica de Eletrônica.

## — PROCEDIMENTOS INICIAIS

## Autorização

## Instrumento

Edital

Carta

Tomada de Preços

Concorrência

Convite

Divulgação

Remessa de Correspondência

## Abertura da Licitação

## COMPOSIÇÃO

## 1 — Preâmbulo

Parte introdutória destinada a apresentar a Licitação. Identifica o órgão que a promove, o número, a finalidade, o processo em que foi autorizada, legislação que a rege, local, dia e hora em que receberá e se procederá a realização da Licitação e abertura da documentação e propostas, critério e fatores de julgamento.

(passível de variações)

## 2 — Texto

Corpo do instrumento, por ser a parte fundamental e mais importante.

(passível de variações)

**3 — Fecho**

Encerramento do instrumento com as determinações finais de sua divulgação, data e assinatura da autoridade responsável pela Licitação.

(passível de variações)

**EDITAL**

Recomendação (Prof. Hely Lopes Meirelles)

Cláusulas Mínimas:

(Decálogo)

- Condições para participar da Licitação
- Objeto da Licitação
- Prazo e condições
- Garantias
- Pagamento e reajustamento do preço
- Recebimento do objeto da Licitação
- Critério de julgamento
- Recursos admissíveis
- Informações sobre a Licitação
- Outras indicações
- Aplicável a qualquer modalidade
- Recomendável no caso de dispensabilidade e inexigibilidade, no que couber.

**A — MONTAGEM**

(TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA)

Edital

(Informações Simplificadas)

- Preâmbulo (vide composição)
- I — Do objeto (finalidade)
- II — Do recebimento da documentação e propostas (data, horário, local e procedimentos)
- III — Da habilitação (indicação da documentação)
- IV — Do julgamento (fatores, critério e tipo de licitação)
- V — Do edital e peças integrantes (elementos que o constituem)
- VI — Suporte legal (legislação que o ampara)

**ANEXO I**

(TEXTO)

Condições específicas (particularidade da licitação)

- 1 — Do objeto
  - Descrito sucinta e claramente de modo que os interessados possam entender de imediato o que a Administração deseja contratar.
  - Incorporam-se especificações detalhadas que podem figurar de imediato ou se reportam a anexos específicos.
  - Relativo a obras, serviços, compras, alienação, locação, concessão.
- 2 — Dos prazos e das condições
  - Estabelecidos com clareza e precisão técnica e jurídica, para orientação dos interessados e formulação de suas propostas e na formalização do contrato com o vencedor.
- Mais comuns:
  - Execução
  - Entrega
  - Recebimento
- Detalhamento:
  - Funcionamento (prazo de garantia)
  - Prazo de entrega e de instalação se houver
  - Exigência de amostras (modelos)
  - Assistência técnica

- Manutenção
- Outros

**ANEXO II**

(TEXTO)

Condições gerais ou de participação (compatibilizar com anexo I)

- 1 — Dos licitantes
  - Regras para a participação e suas exclusões
- 2 — Da documentação
  - Número de envelopes e sua apresentação
- 3 — Da apresentação da documentação e da proposta
  - 3.1 — Envelope nº 1 (habilitação)

**A — TOMADA DE PREÇOS**

- Certificado do Senado Federal (Legislação)
- CRC (2.300/86) em substituição
- Atestado
- Exigência não contemplada na Legislação (possibilidade)

**B — CONCORRÊNCIA**

- Capacidade Jurídica
  - Capacidade Técnica
  - Idoneidade Financeira
  - Regularidade Fiscal
  - CRC (substituição)
  - Atestado
  - Capital mínimo realizado e registrado
  - Exigência não contemplada na legislação (possibilidade)
- 3.2. — Envelope nº 2 (proposta)  
Chamada de "Oferta ou Cotação do Licitante"

**— Forma de Apresentação:**

- Datilografada ou impressão eletrônica
- Nº de vias (1, 2 ou mais)
- Expressa em língua nacional
- Ressalva quanto a expressões técnicas
- Rubricada e assinada
- Nome do licitante, endereço, telefone e CGC
- Remissão ao Edital, dia e hora

**— Exigências da Licitação:**

- Descrição da oferta
- Preço unitário e total
- Padrão monetário nacional (cruzeiros)
- Reajustamento ou não (fixo)
- Prazo de validade (mínimo 30 dias)
- Prazo de entrega ou execução
- Prazo de garantia (funcionamento)
- Qualificação do preposto junto ao Prodasen
- Condições de manutenção
- Cursos e palestras disponíveis
- Condições de treinamento
- Fornecimento de manuais
- Outras informações

**— Exigências Complementares:**

- Considerações sobre incoerência (preço)
- Considerações sobre modificação (termos)
- Outras considerações



### IMPORTANTE

#### Envelopes

- Nº 2 (proposta técnica)
- Nº 3 (proposta comercial)
- 4 — Do recebimento da documentação e da proposta
  - Procedimento (andamento) da licitação e suas reuniões
  - Primeira reunião (Envelopes nº 1 e 2)
  - Abertura do Envelope nº 1 (habilitação)
  - Submissão aos participantes (exame) e rubricas
  - Impugnações
- Inabilitação (devolução do Envelope nº 2, contra-recebido)
  - Proclamação da habilitação
  - Segunda reunião (abertura Envelope nº 2 dos habilitados)
- Leitura dos preços
- Submissão aos participantes (exame) e rubricas
- Impugnações
- Fixação de data para apresentação de amostra
- Data de publicação e afixação (horário) do relatório de julgamento das propostas (licitação)
- 5 — Do julgamento
  - Objetividade e subjetividade
  - Ato vinculado às normas legais das quais a administração não pode se afastar
    - Fatores de julgamento (legislação)
    - Critério de julgamento (legislação)
    - Fórmula simples e matemática (nota, peso, índice)
    - Apuração do julgamento (classificação ordinal)
    - Diligenciamento (vistoria e inspeção)
    - Vantagens ou descontos (desconsideração)
    - Prazo e local do relatório de julgamento (afixação)
- 6 — Do direito de petição (recursos)
  - Previsto na legislação (Decreto-Lei nº 2.300 e Ato nº 31/87)
    - Decisões da Comissão Permanente de Licitação
    - 1ª Fase (habilitação ou inabilitação)
    - 2ª Fase (julgamento da proposta)
    - 3ª Fase (anulação ou revogação)
    - Efeito suspensivo (1ª fase)
    - Eficácia suspensiva (2ª fase)
    - Prazos estabelecidos em dias úteis
    - Forma de registro (por escrito mediante protocolo)
    - A figura da representação
    - Vista aos demais licitantes para contra-razoar
    - Instrução pela Comissão Permanente de Licitação
    - Submissão a autoridade superior (Diretor-Executivo)
    - Artigo 91 do Regulamento do Prodasem
- 7 — Da avaliação da amostra
  - Considerações sobre prazo e documentação técnica (manuais)
    - Atendimento às características obrigatórias (mínimas)
    - Prazo para correção de defeito (48 horas)
    - Manuseio da amostra (aberta, desmontada, conectada, etc.)
  - Devolução só após a homologação (todas) e sem ônus
  - Retenção da vencedora até emissão de termo de aceite
- 8 — Do recebimento
  - Etapa final da execução de todo fornecimento ou contrato
    - Liberação do contratado (teoricamente)
    - Devolução de garantia
      - Termo de aceite firmado em 2 (duas) vias pelas partes
      - Provisório — Caráter experimental dentro de um período pré-determinado para verificação da perfeição do objeto
      - Definitivo — Caráter permanente no qual a Administração incorpora o objeto do fornecimento ou contrato ao seu patrimônio
- 9 — Da garantia de cumprimento das obrigações
  - Relativa ao fiel cumprimento da execução do contrato ou fornecimento (só após a homologação)
    - Modalidades (caução, fiança ou seguro)
    - Limite de 5% da proposta vencedora
    - Forma de recomposição (pagamento ou indenização)
    - Forma de devolução (sem juros ou correção)
- 10 — Das obrigações
  - Convocação, por escrito, da licitante vencedora (em dias)
    - Apresentação do comprovante da garantia (caução)
    - Assinatura do contrato
    - Nota de empenho (concomitante ao contrato)
    - Prorrogação de prazo de convocação (uma vez)
- 11 — Das penalidades
  - Estipulação de multas
    - Por desistência em assumir o compromisso
    - Recusa em prestar garantia
    - Recusa em assinar contrato
    - Retirar nota de empenho
    - Atraso na entrega e/ou instalação
    - Demora em substituir
    - Recusa em substituir
    - Não atendimento às condições de manutenção
    - Rescisão do contrato por iniciativa do licitante
    - Estipulação de glosas (paralisação)
    - Garantia de prévia defesa ao licitante
  - Descontos
    - Do pagamento
      - Da garantia recolhida (caução)
      - Cobradas judicialmente
      - Graduação
      - Advertência
      - Multas, segundo Edital e contrato
      - Suspensão temporária de participar e contratar com o Prodasem (02 anos)
        - Declaração de inidoneidade
- 12 — Do reajustamento
  - Critério e periodicidade
    - Órgão Oficial (CIP)
- 13 — Do pagamento
  - Tempo em que será efetuado a partir de evento base (aceito pelo almoxarifado, assinatura e termo de aceite, atestado de execução, etc.)
    - Procedimento a ser adotado (através de que Banco as despesas de transferência a quem compete)
- 14 — Disposições finais
  - (Fecho)
    - Condições de rescisão do compromisso
    - Critério para acréscimo, decréscimo, anulação, revogação, transferência
      - Decisão fundamentada
      - Dotação orçamentária da despesa
      - Esclarecimentos adicionais sobre o edital
      - Momento da impugnação
      - Alteração durante a fluência do edital
      - Publicação de extrato na imprensa oficial

— Conceituação utilizada (dias úteis e contagem dos prazos)

— Data e assinatura

### ANEXO III

#### Contém:

- Especificação se não contempladas no anexo I
  - Requisitos obrigatórios
  - Requisitos optativos
- Minuta do futuro contrato

#### Observação:

Dependendo da complexidade da licitação adotar-se-á o número de anexos que se fizer necessário

### B — MONTAGEM (CARTA-CONVITE)

Utilizar, no que couber, a montagem usada para concorrência e tomada de preços

### RECOMENDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO

— Nos casos em que couber convite, a administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

Decreto-Lei nº 2.300/86 (Ato nº 31/87)

— O “Termo de Contrato” é obrigatório no caso de concorrência e no de tomada de preços em que o valor do contrato exceda a Cr\$ (vide tabela); e facultativo nos demais, em que a administração poderá substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como: “Carta Contrato”, “Nota de Empenho de Despesa”, “Autorização de Compra” ou “Ordem de Execução de Serviço”.

(Decreto-Lei nº 2.300/86) (Ato nº 31/87)

— É dispensável o “Termo de Contrato” e facultada a substituição a critério da administração, e independentemente de seu valor nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Decreto-Lei nº 2.300/86

### VÍCIOS MAIS COMUNS

#### Edital

- 1 - Incompleto, omissos ou imprecisos
- 2 - Exigências excessivas ou ilegais
- 3 - Dirigido ou discriminatório
- 4 - Falta de critério de julgamento
- 5 - Utilização de elementos de habilitação para o julgamento de proposta ou desempate
- 6 - Licitantes tenham sede ou filial na localidade da Licitação
- 7 - Dar possibilidade de complementação de documentos
- 8 - Homologação
- 9 - Declaração de concordância com todos os termos do Edital

#### Recomendação

Usar o decálogo como parâmetro  
Colocar no preâmbulo que a Licitação se rege pela legislação tal (Ato nº 31/87, Decreto-Lei nº 2.300/86 etc.) tudo o que estiver no documento já está exigido  
Estudar e discutir sempre as especificações e cotejá-las com o mercado  
Tanto quanto objetivo é até matemático. Subjetivo torna-o nuíto  
Não podem ser misturados, pois fases são distintas

Pedir que o licitante vencedor mantenha na localidade um preposto para os entendimentos

Não contemplar. Se contestado conduz também a nulidade do procedimento  
Autoridade pode invalidar o julgamento, mas nunca alterar. Ao invalidá-lo deve determinar que seja feito novo julgamento, sempre pela mesma Comissão  
Não contemplar. Todos têm direito de recorrer

### LICITAÇÕES E CONTRATOS MÓDULO IV

#### A) FASES DA LICITAÇÃO

- Preliminar
- Abertura
- Habilitação
- Julgamento
- Resultado
- Direito de Petição
- Homologação
- Adjudicação
- Contratação
- Gestão

#### I — PRELIMINAR

- A — Formação do processo
  - Disponibilidade e custo estimado

- Autorização (competência)
- Enquadramento (modalidade)
- B — Divulgação
  - Instrumentos
    - Cartas
    - Aviso
  - Prazos legais
  - Periodicidade

### DIVULGAÇÃO

#### Legislação:

- Concorrências e Tomadas de Preço deverão ser publicadas no Diário Oficial local e, contemporaneamente, noticiadas no Diário Oficial da União (art. 19 — parte)
- O Edital da Concorrência, ressalvada a hipótese do artigo 19, será publicado no Diário Oficial da União, em resumo... (parágrafo 2º artigo 32 — parte)

**Instrumentos (correspondências)**

- 1 — Ao Diário Oficial da União enviando resumo (aviso)
- 2 — As entidades de classe representativas
- 3 — A Associação Comercial
- 4 — Jornais especializados em Licitação
- 5 — Jornais de grande circulação (cuidado)

**Procedimento**

6 — Fixação do Edital, com todos os anexos, em local acessível aos interessados

**Obrigatórios — 1 e 6**

**Optativos — 2, 3, 4 e 5** (visam ampliar a área de competição; levar em conta ônus decorrente da medida)

**Prazos Legais**

Tomada de Preços — Prazo mínimo de 15 dias do DOU  
Concorrência — Prazo mínimo de 30 dias no DOU

**Periodicidade**

Tomada de Preços — Uma vez no mínimo  
Concorrência — Três dias consecutivos no mínimo

**Cuidados**

— Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de inciso e incluir-se-á o do vencimento (DL 2300/86)

— Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no Órgão ou na entidade (parágrafo único)

— Caso de Licitações de grande vulto (já visto)

— Em jornais de circulação, indicar a data da primeira publicação no DOU

Brasília, de setembro de 1990

CT-CAA/EXT /90

Ao

Departamento de Imprensa Nacional  
Brasília/DF

Prezados Senhores,  
Solicitamos a V. Sª publicar no Diário Oficial da União,

na edição do dia de de 1990, o aviso de licitação que segue em anexo a presente.

Esclarecemos, por oportuno, que as despesas decorrentes dessa publicação correrão à conta de Nota de Empenho nº 160/90 emitida em favor desse Departamento em 23-3-90.

Atenciosamente,

Brasília, de de 1990

CT-CAA/EXT. /90

Ao

Jornal das Concorrências  
SCS — Edifício Maristela — Sala 405  
Brasília/DF

Prezados Senhores,

Encaminhamos a V. Sª, em anexo, cópia do Edital da nº /90, que tem como objeto a que este Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — Prodasen fará realizar, solicitando-lhes a gentileza de divulgá-lo junto aos leitores desse jornal.

Informamos, por oportuno, que os interessados poderão retirar cópia dos Editais na Coordenação de Apoio Administrativo, da Divisão Administrativa e Financeira do Prodasen, situada no Anexo "C" do Senado Federal, de segunda a sexta-feira, de 10h às 12h e das 14h às 18h.

Atenciosamente,

Presidente da  
Comissão Permanente de Licitação  
do Prodasen

Modelos de Carta

(obter CAA)

Modelos de Aviso Resumido

(obter CAA)

Gabarito (DOU)

(obter CAA)

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

### SENADO FEDERAL

#### CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL

#### PRODASEN

O Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN comunica aos interessados que fará realizar a seguinte licitação: nº /90,

- objeto: ..... Dia: \_\_/\_\_/90, às \_\_\_\_\_ horas. O Edital poderá ser retirado na Coordenação de Apoio Administrativo, da Divisão Administrativa e Financeira, situada à Via N2, Anexo "C" do Senado Federal - BRASÍLIA/DF., de segunda à sexta-feira, de 10:00 às 12:00 horas e das 15:00 às 18:00 horas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEXTA-FEIRA, 31 AGO 1990

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

:6683

táveis da Câmara dos Deputados, de 22 de março de 1990, comunica aos interessados na licitação em epígrafe que se encontra afixado, no Quadro de Avisos, o Parecer de Julgamento das propostas e respectiva adjudicação.

**IMPORTANTE**

Brasília-DF., 30 de agosto de 1990  
**REINALDO CARVALHO BRANDÃO**  
 Presidente da Comissão em exercício

Senado Federal

Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

AVISO DE LICITAÇÃO

O Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN comunica aos interessados que fará realizar a seguinte licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 10/90 - aquisição de etiqueta autocolante em 83 (três) colunas; DATA: 20.09.90; HORÁRIO: 10:00 (dez) horas. O edital poderá ser retirado na Coordenação de Apoio Administrativo, da Divisão Administrativa e Financeira, sito à Via N-2, Anexo "C" do Senado Federal - Brasília/DF, no horário de 10 às 12:00 horas e das 14:30 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

(Of. nº 363/90)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal Regional do Trabalho

13ª Região

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/90

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, torna pública para conhecimento dos interessados, que fará realizar na sua sede, na Avenida Corema, 44 - Centro - João Pessoa/PB, no dia 12 de setembro do corrente, às 15:00 (quinze) horas, TOMADA DE PREÇOS, para aquisição de material permanente para suprir as necessidades deste Regional, na área de informática.

O Edital completo encontra-se afixado no hall de entrada do Tribunal e informações complementares podem ser obtidos junto à Comissão

Marias Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

C.G.C. 48.778.000/00

do Permanente de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho de 13ª Região, na Avenida Maximiano Figueiredo, 387 - Centro - Nesta Capital, no horário das 12:00 (doze) às 18:00 (dezoito) horas.

(Of. nº 156/90)

João Pessoa, 28 de agosto de 1990  
**VALDO TOSCANO VARELLAS**  
 Presidente da Comissão

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/90

Firmas vencedoras: ELECTRA Prod. para Proc. Dados Ltda., c/e item 1, 2, 7 e 8; MAXSYSTEM Com. e Informática c/e item 3 e 4; RIO DO SOL Pap. Mg. veia e Máq. Ltda. c/e item 5; HALLEYDIGITAL Mg. e Equip. Ltda. c/e item 6; PAP. AVENIDA Ltda. c/e item 9; S.O.S INFORMÁTICA c/e item 10 e TREZE INFORMÁTICA Ltda. c/e item 12. Quanto ao item 11 foi cancelado.

(Of. nº 125/90)

Cuiabá, 28 de agosto de 1990  
 CPL/TRE/MT

**Ineditoriais**

**Asteca — Associação Terapêutica Educacional  
 para Crianças Artistas  
 ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO**

A Associação Terapêutica Educacional para Crianças Artistas-ASTECA, sita em seu endereço para RHNS-Quadra 301-Saiziete CPD/FRDP-Sala ASTECA.  
 (Nº 52.054 - 30/08/90 - Cr\$ 870,00)

Marias Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

C.G.C. 48.778.000/00

BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

**II — ABERTURA**

Marco inicial da Licitação estritamente vinculado a validade

“Qualquer alteração do Edital, durante a fluência do respectivo prazo, implicará na sua prorrogação (abertura) por número de dias igual ao decorrido entre a primeira publicação do aviso da Licitação e a do aviso de alteração, usando-se para divulgação desse fato os mesmos meios que serviram para noticiar a Licitação”. (Art. 31 — Ato 31/87)

Alteração — Motivada pelo Licitante (consulta)

Identificada pela Administração

Se não alterar o objeto (cerne) pode ser esclarecida, desde que cientificando a todos os licitantes que retiraram o Edital. Se for apenas ao que questionou inválida e impugna o Edital (quebra da isonomia)

Se alterar o objeto melhor invalidar e reiniciar o procedimento.

**III — HABILITAÇÃO**

(Diz respeito apenas a Empresa)

— Apenas se habilita ou inabilita proponentes

— Chamada também de qualificação do proponente, envelope nº 01 ou 1ª fase

— A administração só pode contratar com quem tenha qualificação para licitar

**Resumindo:**

A Empresa (proponente interessado) tem que:

a) Se encontrar em regularidade com o fisco;

b) Possuir capacidade jurídica para o ajuste;

c) Demonstrar condições técnicas para executar o objeto da licitação;

d) Idoneidade financeira para assumir e cumprir os encargos e responsabilidades do contrato.

Através de documentação a ser apresentada no dia da abertura (Concorrência), previamente (Tomada de Preços) ou a priori (Convite).

**1 — Concorrência**

— Habilitação se faz na fase preliminar antes da fase de julgamento (2ª fase)

— Realizada pela própria Comissão Julgadora (Permanente) ou Comissão de Registros Cadastrais

— Do exame da documentação pela Comissão resulta:

a) Habilitação ou qualificação da Empresa;

b) Inabilitação ou desqualificação da Empresa.

Inicialmente toda documentação é vistória e rubricada pela Comissão e pelos Proponentes facultando, a seguir, o registro em Ata de qualquer impugnação que porventura seja apontada em Ata.

Normalmente, a reunião é suspensa para que a Comissão analise acuradamente toda documentação e se pronuncie quanto aos habilitados, inabilitados e possíveis impugnações apresentadas.

As propostas são assinadas no fecho pela Comissão e pelos proponentes, permanecendo fechadas, sob guarda e responsabilidade da Comissão.

Lavra-se Ata dessa reunião, cognominada “de abertura” (modelo 01) que identifica os proponentes, relata todo o desenrolar e fixa prazo para proclamação do resultado da habilitação mediante nova reunião (convencionada de 2ª reunião).

A Comissão em reunião “secreta” examina toda documentação apresentada e ocasional impugnação e toma decisão quanto aos proponentes habilitados e inabilitados, mediante relatório circunstanciado, devidamente fundamentado, atra-

vés de Ata chamada de "julgamento da habilitação", para ser apresentada por ocasião do início dos trabalhos da 2ª reunião. Dessa decisão resulta:

a) Habilitação ou qualificação do proponente (empresa) que passará para a 2ª fase (julgamento) e terá sua proposta examinada.

b) Inabilitação ou desqualificação do proponente (Empresa que terá a proposta devolvida lacrada, mediante recibo, porque se encontra rejeitada como proponente.

c) Possibilidade de recurso por parte do proponente inabilitado ou desqualificado (efeito suspensivo).

## 2 — TOMADA DE PREÇOS

Para quem tem Cadastro:

— Habilitação é anterior a abertura da licitação (prévia)  
— Genérica porque o interessado se inscreve no registro cadastral (setor específico)

— Qualificado consoante a especialização profissional  
— Classificado na faixa de sua capacidade técnica e financeira

— Certificado de registro vale nos limites de sua qualificação dentro da validade do exercício. Para quem não tem cadastro:

— Exige certificado de registro de outro Órgão (Senado Federal) dentro da validade do exercício

— Complementação mediante documento(s) específico(s) não solicitado(s) por ocasião do cadastramento (Senado Federal)

### Importante:

"Edital obrigatoriamente tem de esclarecer se o Órgão tem ou não cadastro próprio".

— Habilitação se faz antes da abertura da proposta (julgamento)

— Realizada pela própria Comissão Julgadora (permanente)

— Do exame da documentação pela Comissão resulta:

a) Habilitação ou qualificação da Empresa

b) Inabilitação ou desqualificação da Empresa no caso de cadastro próprio raramente se encontra a situação da letra "b"

Inexistência de cadastro pode levar a situação da Letra "b", em função da complementação de documento(s) específico(s).

No geral a Comissão aprecia rapidamente e rubrica toda documentação, submete-as à análise, rubrica e possível impugnação pelos proponentes.

Não havendo impugnação ou inabilitação contestada passa-se à abertura das propostas (julgamento).

A Ata dessa reunião só é lavrada após a abertura e leitura dos preços constantes nas propostas, submissão e rubrica pelos proponentes e pela Comissão (modelo 02).

No caso de contestação (manifestação, desejo) ou impugnação de qualquer proponente quanto a inabilitação:

— A reunião é suspensa (efeito suspensivo);

— Rubrica-se toda documentação apresentada;

— Propostas permanecem fechadas;

— Rubrica-se no fecho;

— Permanecem em poder da Comissão;

— Concede-se ao suplicante prazo estabelecido na legislação, para manifestar, por escrito, sua argumentação;

— Lavra-se Ata e aguarda-se o recurso.

## SIMULAÇÃO DE SITUAÇÃO

Em determinado Edital da Sudaprev, Modalidade Tomada de Preços, exigia a participação de empresas previamente cadastradas no Órgão, a data de publicação do ato convocatório no Diário Oficial da União.

No dia de abertura da licitação compareceram as Empresas Xalingo, Kalunga, Gera e Suspiro.

Iniciado o julgamento da habilitação, constatou-se que:

— A Empresa Xalingo apresentou o certificado de registro da Sudavest, dentro da validade do exercício.

— A Empresa Kalunga apresentou o certificado de registro da Sudaprev, dentro da validade do exercício.

— A Empresa Gera, alegando falta de tempo, solicitou prorrogação por 24 (vinte e quatro) horas a fim de que pudesse cumprir a exigência.

— A Empresa Suspiro apresentou o certificado da Sudaprev fora da validade do exercício.

e) Quais as empresas habilitadas ou desqualificadas e por quê?

## 3 — CONVITE

— A Administração convoca aqueles que julga capacitados e idôneos para executar o objeto da Licitação (chamada de habilitação a priori).

— Não impede de exigir apresentação de documentação a Carta-Convite.

Normalmente o servidor designado (comissão é exceção) recebe as propostas, abre-as, lê os preços, submete-as e colhe rubrica dos presentes, fixa data para publicação do resultado do julgamento e lavra Ata (modelo 03).

## DOCUMENTAÇÃO

Atentar para duas palavras chaves contidas na legislação — exclusivamente conforme o caso vide (art. 25) (art. 32).

### Legislação

Para a habilitação nas Licitações, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I — Capacidade Jurídica;

II — Capacidade Técnica;

III — Idoneidade Financeira;

IV — Regularidade Fiscal.

— Capacidade de Produção;

— Capacidade Gerencial.

### Comentário:

1 — Inciso XXI, art. 37

Constituição de 5-10-1988

Inciso XXVII, art. 22

2 — Situação do CRJF x CRC

### I — CAPACIDADE JURÍDICA

A documentação relativa à capacidade jurídica, conforme o caso, consistirá em:

1 — Cédula de Identidade

2 — Registro Comercial, no caso de empresa individual

3 — Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrados em se tratando de Sociedade Comerciais e no caso de Sociedades Por Ações acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

4 — Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.

**Hely Lopes Meirelles**

A capacidade jurídica é decorrência da personalidade jurídica, que é a qualidade inerente a todo ser humano (pessoa física) e atribuída a certas criaturas da lei (pessoas jurídicas), para exercer direitos e contrair obrigações. Assim, toda pessoa física e jurídica, tem personalidade jurídica, mas pode não ter capacidade jurídica, ou tê-la limitada, como ocorre com os menores e os interditos. Para fins de habilitação deverá ser plena do ponto de vista administrativo.

**II — CAPACIDADE TÉCNICA**

A documentação relativa à capacidade técnica, conforme o caso, consistirá em:

1 — Registro ou Inscrição na Entidade profissional competente.

2 — Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em quantidades e prazos com o objeto da Licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento técnico adequado e disponível para a realização do objeto da Licitação (atestado).

3 — Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

“Capacidade técnica” é o conjunto de requisitos profissionais que o licitante apresenta para executar o objeto da Licitação.

a) Genérica — pelo registro profissional.

b) Específica — Atestados de desempenho anterior e pela existência de aparelhamento e pessoal adequados para a execução do objeto da Licitação.

c) Operativa — Demonstração da existência de aparelhamento e pessoal disponíveis para a execução do objeto da Licitação constante do Edital.

Divergência com a Legislação (art. 3º) (art. 7º).

**III — IDONEIDADE FINANCEIRA**

A documentação relativa à idoneidade financeira, conforme o caso, consistirá em:

1 — Demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a boa situação financeira da Empresa.

2 — Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física.

“Idoneidade Financeira” — capacidade para satisfazer os encargos econômicos decorrentes do contrato, aferida, em princípio, pela boa situação financeira da empresa e pela inexistência de ações que possam afetar seu patrimônio.

**Regra que virou exceção**

A administração nas compras, para entrega futura, Obras e Serviços de grande vulto ou complexidade, pode estabelecer no instrumento convocatório da Licitação (Edital), a exigência de capital mínimo registrado e realizado, ou de patrimônio líquido mínimo, como dado objetivo de comprovação da idoneidade financeira das empresas licitantes e para efeito de garantia do adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado (DL 2.300/86).

O parágrafo 4º — grau de complexidade DL 2.300/86

O parágrafo 6º — capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido DL 2.300/86

**IV — REGULARIDADE FISCAL**

A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

1 — Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC)

2 — Prova de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal ou outra equivalente, na forma da lei

“Regularidade Fiscal” é o atendimento das exigências do fisco (quitação dos tributos pelo contribuinte).

**Exigências após edição do Decreto-Lei nº 2.300/86**

— Certificado emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), comprovando regularidade junto ao FGTS (Lei nº 7.839, de 12-10-89, artigo 25).

— Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria da Fazenda Nacional, comprovando a quitação de tributos e contribuições federais e outras imposições pecuniárias compulsórias (Decreto nº 97.834, de 16-6-89) desmembrou o item 2 da documentação da R.F.

— Decreto nº 99.476 de 24-8-90 (art. 1º) abrangência — CRJF)

**Exigências vinculadas a fase de habilitação**

— Os documentos poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão de imprensa oficial (parágrafo 5º art. 25).

— Em cada Licitação poderá ser exigida ainda a relação de compromissos assumidos pelo interessado que importem diminuição de capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira (parágrafo 6º art. 25).

— O Certificado de Registro Cadastral (CRC), substitui os documentos enumerados neste artigo, obrigada a parte a declarar sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação. (Parágrafo 8º, art. 25), exceto capacidade técnica.

— A Administração poderá aceitar Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por Órgão ou Entidade Federal, desde que previsto no Edital. (Parágrafo 9º, art. 25).

— Havendo interesse público, Empresas em regime de concordata poderão participar de Licitação para compra (parágrafo 11, art. 25).

— Quando permitida, na Licitação, a participação de empresas em Consórcio, observar-se-ão as seguintes normas (art. 26).

— É facultado às unidades administrativas utilizar-se de registros cadastrais de outros Órgãos ou Entidades Federais (parágrafo único, art. 27).

— Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos do Edital da Licitação aquele que tendo-o aceito sem objeção venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Parágrafo 1º, art. 33). Erro de interpretação no mercado.

— A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes (parágrafo 2º, art. 33).

— É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Concorrência(?), a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (parágrafo 3º, art. 35).

— Ultrapassada a fase de habilitação e aberta as propostas, não mais cabe desclassificá-las por motivo relacionado com capacidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento. (Parágrafo 5º, art. 35).

## ATAS

## Obter junto a CAA)

**Modelo 01** — Ata de abertura de concorrência com suspensão da reunião para análise de documentação.

**Modelo 02** — Ata de abertura de Tomada de Preços normal.

**Modelo 03** — Ata de abertura de convite normal.

## TOMADA DE PREÇOS Nº 05/90

## ATA DE ABERTURA

## DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às 15h (quinze horas) do dia 30-4-90, na sala de reuniões do Prodasen, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação deste órgão, designada pelo Ato nº 111/89 do Senhor Diretor-Executivo, na forma do Ato nº 19/76 e Ato nº 31/87, ambos da Comissão Diretora do Senado Federal, para proceder ao recebimento da documentação e efetuar a abertura das propostas apresentadas à licitação em epígrafe, verificando ter comparecido a seguinte empresa: CPI — Consultoria e Projetos e Informática Ltda., representada pelo Sr. Welomar Pereira dos Santos, portador do documento de identidade nº 277.914, SSP/DF. A Comissão Permanente de Licitação iniciou seus trabalhos solicitando ao único licitante presente a apresentação dos envelopes contendo a documentação e proposta. Aberto o envelope nº 01, que contém a documentação, verificou-se que a mencionada empresa cumpriu as exigências constantes do Edital para habilitação. Assim, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidiu por considerar a empresa supracitada habilitada a participar desta licitação. Em seguida o Senhor Presidente determinou a abertura do Envelope nº 02, contendo a proposta que foi lida na presença de todos. A seguir a proposta circulou entre os presentes para ser analisada e rubricada. Foi indagado ao licitante presente à reunião se havia alguma reclamação a ser feita, nos termos do item 10.3 do Anexo II do Edital, nada foi reclamado. Em seguida o Sr. Presidente comunicou aos presentes que o resultado do julgamento da proposta apresentada a esta licitação estará afixado no quadro de Avisos da CAA, pelo prazo regulamentar de 5 (cinco) dias úteis, conforme item 6.6 do Anexo II do Edital, a partir das 17 horas do dia 7-5-90 ocasião em que o interessado poderá tomar conhecimento do mesmo e recorrer, se for o caso, da decisão da Comissão Permanente de Licitação nos termos do Regulamento do Prodasen e das disposições contidas no Edital. Nada mais havendo lavrou-se esta Ata que segue assinada pelo licitante presente à reunião e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação do Prodasen.

Carlos Gilberto Barbosa, Presidente — James R. Menezes de Carvalho, Membro — Paulo F. dos Santos Muniz, Membro — Rosa Maria G. Vasconcelos, Secretária.

## CONVITE Nº 22/90

## ATA

## REUNIÃO DE ABERTURA

Às 15h (quinze horas) do dia 29-8-90, na sala de reuniões do Prodasen, procedeu-se a abertura das propostas apresentadas pelas Empresas que acudiram à licitação em epígrafe, que visa à aquisição de peças para equipamentos de ar condicionado do Prodasen. Verificou haverem apresentado proposta as seguintes Empresas: Refrigeração São Paulo, Érige Engenharia Ltda. e Proclima. As propostas foram lidas na presença dos licitantes presentes à reunião e verificou-se que guardaram conformidade com os termos do Edital. Em segui-

da foram rubricadas e anexadas ao processo da licitação. Na ocasião foi informado aos licitantes presentes, que as propostas serão julgadas nos termos do Edital e que o resultado desse julgamento estará afixado no Quadro de Avisos pelo prazo de 3 (três) dias úteis a contar de 31-8-90 a partir das 17h, oportunidade em que os licitantes poderão tomar conhecimento do resultado e, se for o caso, recorrer dessa decisão, nos termos do que dispõe o Edital. A seguir, lavrou-se a presente Ata que segue assinada por mim Ricardo Evandro M. V. Innecco e pelos licitantes presentes à reunião.

## Servidor/Prodasen

Refrigeração São Paulo

Érige Engenharia Ltda

Proclima

## CONCORRÊNCIA Nº 01/89

## ATA DA ABERTURA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às 10h (dez horas) do dia 28-9-89, na sala de reuniões do Prodasen, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação deste órgão, designada pelo Ato nº 68/88 do Senhor Diretor-Executivo, na forma do Ato nº 19/76 e do Ato nº 31/87, ambos da Comissão Diretora do Senado Federal, para proceder ao recebimento da documentação e propostas apresentadas pelas firmas que compareceram à Concorrência em epígrafe. Preliminarmente, o Sr. Presidente solicitou aos representantes das Empresas presentes a apresentação dos documentos legais que os credenciam junto à Comissão. Em seguida, fez correr entre os representantes credenciados das Empresas a Lista de Presença, recebendo concomitantemente os Envelopes de nº 01, 02 e 03, e verificando que compareceram as seguintes empresas: Itautec Informática S/A, representada pelo Sr. Guilherme Teixeira de Resende, portador do documento de identidade nº 122.716, expedido pela SSP/DF; Tecnocoop Indústria e Comércio Ltda., representada pelo Sr. Edmundo Wallace de Freitas e Silva, portador do documento de identidade nº 419.974, expedido pela SSP/DF; Proceda Tecnologia S/A, representada pelo Sr. Marco Aurélio Valença de Mello, portador do documento de identidade nº 3.891.008, expedido pelo IFP/RJ; Scopus Tecnologia S/A, representada pelo Sr. Gustavo N. Mendes, portador do documento de identidade nº 708.967, expedido pela SSP/DF; Novadata Sistemas e Computadores S/A, representada pelo Sr. Adalberto Richard, portador do documento de identidade nº 607.764, expedido pela SSP/DF; WF — Comércio e Representação Ltda., representada pelo Sr. Elton Losch, portador do documento de identidade nº 5.006.241.508, expedido pela SSP/RS; CP Computadores Pessoais Ltda., representada pelo Sr. Mauro W. Ferreira, portador do documento de identidade nº 7.799.237, expedido pela SSP/SP; Villares Control S/A, representada pelo Sr. José Ignácio do Espírito Santo, portador do documento de identidade nº 6.582.227, expedido pela SSP/SP; Banfort, Informática Comércio e Serviços Ltda., representada pela Srtª Marilda Matos Soares, portadora do documento de identidade nº 596/917, expedido pela SSP/DF; Microtec Sistemas Indústria e Comércio S/A, representada pelo Sr. Luiz Haruo Hiramatsu, portador do documento de identidade nº 351.435, expedido pela SSP/DF e Grafix Eletrônica S/A, representada pelo Sr. Ariovaldo Nunes Mariano, portador do documento de identidade nº 520.625, expedido pela SSP/DF. Em seguida, o Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação determinou a abertura do envelope nº 01 — habilitação. Após

a abertura do envelope nº 01 o Sr. Presidente solicitou aos presentes que analisassem a documentação e rubricassem suas folhas. Indagou, então, aos licitantes presentes se os mesmos tinham alguma reclamação a ser feita para registro em Ata. Nada foi declarado pelos licitantes presentes. Assim, o Sr. Presidente decidiu suspender a reunião para que a Comissão procedesse à análise da documentação apresentada. Dessa forma, o Sr. Presidente solicitou que os membros da Comissão e os licitantes presentes rubricassem os envelopes de nº 02 e 03 que ficarão devidamente lacrados e sob a guarda da Comissão até a próxima reunião a ser realizada, em 4-10-89, às 15h, quando se dará conhecimento das empresas consideradas habilitadas e inhabilitadas. Nada mais havendo lavrou-se a presente Ata que vai assinada pelo Presidente, demais membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das firmas licitantes.

**Rui Oscar Dias Janiques, Presidente — Luís César da Rocha Fonseca, Membro — Américo Munhoz Júnior, Membro — Olga América Sousa Almeida, Secretária.**

Novodata Sistemas e Computadores S/A .....  
 Proceda Tecnologia S/A .....  
 Scopus Tecnologia S/A .....  
 Itautec Informática S/A .....  
 WF — Representações Ltda .....  
 Tecnoop Indústria e Comércio Ltda .....  
 CP Computadores Pessoais Ltda .....  
 Villares Control S/A .....  
 Banfort, Informática Comércio e Serviços Ltda .....  
 Microtec Sistemas Indústria e Comércio S/A .....  
 Grafix Eletrônica S/A .....

#### IV — JULGAMENTO

(Diz respeito apenas a proposta)

- Apenas se classifica ou desclassifica propostas
- Chamado também de envelope nº 02 ou 2ª fase
- 1 — É o ato pelo qual a Administração:
  - Confronta as ofertas;
  - Classifica os proponentes;
  - Escolhe o vencedor;
  - Adjudica o objeto da Licitação;
  - Firma o contrato.
- 2 — Não é arbitrário e deve sempre ser objetivo
- 3 — Leva em consideração:
  - I — Exame das propostas (classificação ou desclassificação)
  - II — Fator ou fatores do Edital ou Carta-Convite
  - III — Tipo ou tipos da Licitação
  - IV — Critério objetivo estabelecido no Edital ou Carta-Convite
- 4 — Não há distinção para com as modalidades de Licitação, apenas diferem na complexidade
- 5 — O julgamento das propostas (abertas) somente pode iniciar-se depois de julgada a documentação e os recursos que eventualmente forem interpostos

#### I — EXAME DAS PROPOSTAS

- Abertas, rubricadas e lidas em voz alta em ato público
- Exame de imediato ou transferido para outro dia e local onde serão estudadas reservadamente, para que seus julgadores (Comissão, Subcomissão, **AD HOC**) possam analisar detalhadamente todos os seus aspectos e a apreciação dos fatores a serem considerados no julgamento.

#### Duas Situações:

1 — Se o julgamento realizar-se em seguida ao recebimento e abertura da documentação (habilitação) e das propostas — lavrar-se-á uma ata única e final que consignará o resultado da habilitação dos proponentes e da classificação de suas propostas.

2 — Se houver transferência do julgamento — (mais usual e aconselhável) lavrar-se-á Ata respectiva citando:

- A) As propostas recebidas e abertas
- B) As impugnações
- C) As propostas não abertas e devolvidas mediante recibo
- D) Os recursos interpostos
- E) As decisões proferidas no momento e demais ocorrências da reunião
- F) Data, hora e local em que serão divulgados os resultados, os quais constarão da Ata final, para oportuna publicação. (modelo 01)

#### Importante

Em qualquer situação é sempre necessária Ata circunstanciada do ocorrido, para comprovação da regularidade da habilitação e do julgamento das propostas.

#### Classificação ou Desclassificação

— Coteja-se preliminarmente regularidade formal a fim de verificar-se a conformidade com o expresso no Edital ou Carta-Convite

#### I — Condições Formais:

- Prazo de validade
- Prazo de entrega ou execução
- Prazo de garantia
- Preços unitário e total (conferência)
- Critério para reajuste (se houver)
- Padrão monetário
- Prazo de vigência contratual
- CIF ou FOB
- Demais estabelecidas no Edital ou Carta-Convite
- II — Conformidade com as especificações exigidas
- As que estiverem de acordo com I e II — Classificadas
- As que não estiverem de acordo com I e II — Desclassificadas

#### Importante

— Não se admite que a proposta contenha condição estranha ao Edital ou Carta-Convite ou ofereça redução sobre a mais vantajosa

— Tudo o que for oferecido além do pedido ou permitido no Edital ou Carta-Convite há de ser considerado "não escrito", desde que possa ser eliminado da proposta sem desnaturá-la

— O que faltar na proposta conduzirá à sua desclassificação

— A Administração não pode aceitar vantagem não prevista no Edital, que constituiria surpresa para aqueles que se ativerem fielmente ao seu pedido

— Ocorrendo desclassificação ela deve sempre ser justificada pelo órgão julgador, apontando a desconformidade com o Edital ou Carta-Convite

— A desconformidade da proposta tanto pode apresentar-se em relação condições (exigências) formais do Edital como revelar-se no seu conteúdo (art. 38) (art. 47)



## II — FATOR OU FATORES DO EDITAL OU CARTA-CONVITE

### Legislação (art. 36) (art. 41)

No julgamento das propostas a Comissão levará em consideração os seguintes fatores: (estabelecidos previamente por ocasião da elaboração do Edital ou Carta-Convite)

- A — Qualidade
- B — Rendimento
- C — Preço
- D — Prazo
- E — Outros previstos no Edital ou Carta-Convite

“É falho o Edital ou Carta-Convite que não incida, sequer implicitamente, os fatores de julgamento como o que os prevê mas não estabelece critério para a sua ponderação” (Hely Lopes Meirelles)

#### A — Qualidade

Conjunto de características objetivas, mensuráveis e próprias da natureza do objeto licitado que comprove a segurança, a confiabilidade, a durabilidade e a adequação do uso a que o objeto se destina

Pode ser: inferior, média; superior — Em termos de valoração

##### Conceitos:

Inferior — Aquela que atende plenamente aos objetivos da Administração com real economia para o erário. Ex: compra (lápiz, caneta, formulário)

Média — Aquela em que satisfaz o objeto e sua destinação. Ex: realização de serviço provisório

Superior — Aquela em que é decisiva no julgamento da proposta. Ex: equipamento de alta precisão

A conceituação serve para dotar de ferramental a Administração, no sentido de pedir a qualidade desejada e dar a este fator, para critério de julgamento, o peso que reputar conveniente, pois é elemento (qualidade) ponderável na apreciação das propostas (válido para B,C,D e E)

#### B — Rendimento

Fatores qualitativos que possam evidenciar o desempenho desejado ao objeto licitado, compreendendo capacidade, potência, dimensão, operatividade, manutenção e eficiência (produtividade).

#### C — Preço

Entendido como aferição de todas as circunstâncias de que resulte proposta mais vantajosa para a Administração

#### D — Prazo

Compreendendo o de execução, pagamento, financiamento, entrega, carência, garantia de funcionamento e outros pertinentes ao objeto licitado

Fundamental é que os julgadores (Comissão) demonstrem objetivamente a influência (Valoração) do prazo na escolha da proposta, quando este fator merecer consideração no julgamento e vier a influir na classificação dos proponentes

#### E — Outros Previstos...

Ex: Condições de Pagamento

## III — TIPO OU TIPOS DE LICITAÇÃO

### Legislação (art. 37 — par. único)

Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de Licitação: (estabelecido previamente por ocasião da elaboração do Edital ou Carta-Convite)

- A — A de menor preço;
- B — A de melhor técnica;
- C — A de técnica e preço;
- D — A de preço-base

#### A — A de Menor Preço

Aquele em que a Administração busca simplesmente a vantagem econômica na obtenção da obra, serviço ou compra, uma vez que o seu objeto é de rotina, geralmente padronizado e sem qualquer técnica especial. Nesse tipo, o menor preço é fator decisivo do julgamento, por mínima que seja a diferença.

Ex: Compra de envelopes, cimento, tijolos.

#### B — A de Melhor Técnica

Aquele em que a proposta é mais vantajosa será licitante que apresentar a melhor técnica dentro das especificações e do limite máximo de preço fixados no Edital.

Recomenda-se nesse tipo a utilização de 3 (três) envelopes:

- Para Documentação (envelope nº 1)
- Para Proposta Técnica (envelope nº 2)
- Para Proposta de Preços (envelope nº 3)

Com esta separação só se examinará o preço do proponente selecionado em primeiro lugar em técnica, devolvendo-se aos demais os seus envelopes número 3, sem se desvendar os seus preços.

Se os preços ultrapassarem os limites fixados no Edital ou de sadenterem as condições exigidas, o proponente será desclassificado, abrindo-se o envelope do pré-classificado imediato. Os envelopes de Preço dos outros proponentes não serão abertos e deverão ser devolvidos intatos após a assinatura do contrato com o vencedor, isto porque, se este não celebrar o contrato, será examinado o preço do pré-qualificado imediato na técnica e assim sucessivamente.

#### C — A de Técnica e Preço

Aquele em que a escolha final da proposta recairá no proponente que apresentar técnica satisfatória e o preço mais vantajoso.

É conveniente também a adoção de 3 (três) envelopes.

Seleciona-se as propostas que apresentem técnica aceitável, decide-se, afinal, pela de menor preço, repita-se dentro as de técnica aceitável.

As propostas não aceitáveis em técnica serão desclassificadas, independentemente das vantagens econômicas que ofereçam.

Não há necessariamente um limite de preço máximo fixado no Edital, cabendo aos proponentes, em regra, ofertá-los livremente para serem confrontados ao final, entre os aceitáveis em técnica.

Regra geral, não se valoram as propostas técnicas, que apenas são consideradas aceitáveis para o confronto final de preços, a fim de evitar que o proponente com maior nota já se considere vencedor do certame.

Na prática, desde que se utilizem fórmulas matemáticas que permitam a conjugação desses dois fatores, é perfeita-

mente viável a atribuição de notas também às próprias técnicas.

Usualmente se utiliza a metodologia denominada de requisitos obrigatórios (eliminatórios) e desejáveis (classificatórios).

Nesse tipo é permitido a conjugação dos fatores qualidade, rendimento, preço, prazo e outros pertinentes ao objeto da licitação, previstos no Edital, para aferição da proposta mais vantajosa, em face do critério de julgamento estabelecido no Ato Convocatório (Edital).

Aconselhável para obras, serviços e compras cujo objeto exija um mínimo de segurança, de operatividade ou de qualidade que atenda aos objetivos da licitação, mas que permita uma disputa de preços entre os vários sistemas, variantes ou modalidades ofertadas e satisfatórias para os fins visados pela Administração.

#### D — A de Preço-Base

Aquele em que a Administração fixe um valor inicial e estabeleça, em função dele, limites mínimo e máximo de preços, especificados no Edital.

As que estiverem nos limites de preço admitidos, serão julgados pelas vantagens pertinentes previstas no Edital.

As que excederem aos limites do preço-base serão desclassificadas.

#### IV — CRITÉRIO OBJETIVO ESTABELECIDO NO EDITAL OU CARTA-CONVITE

(estabelecido por ocasião da elaboração do Edital ou Carta-Convite)

É o método (modo) pelo qual as propostas serão avaliadas, em face do tipo de Licitação eleito pela Administração e em função do fator ou fatores de julgamento constantes do Edital ou Carta-Convite, para fins de classificação e determinação da mais vantajosa.

Não se pode fixar um critério único para o julgamento das propostas, visto que os interesses da Administração variam em cada contratação. Às vezes poderá ser o preço, noutra a qualidade, noutra a qualidade ou o rendimento, noutra, ainda, a conjugação desses e de outros fatores.

Exemplificando:

Não é admissível, na compra de tijolos comuns, indicar os fatores qualidade e rendimento optando pela licitação de melhor técnica e nem numa alienação eleger o critério de menor preço.

#### Exigências vinculadas à fase de julgamento

— Será obrigatória a justificação escrita da Comissão julgadora ou do responsável pelo Convite, quando não for escolhida a proposta de menor preço (parágrafo 1º, art. 36)

— Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital ou no Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes (parágrafo 2º, art. 36)

— Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos irrisórios ou de valor zero, ainda que o Ato Convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos (parágrafo 3º, art. 36)

— O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo Convite, reali-

zando em conformidade com os tipos de Licitação, os critérios previamente estabelecidos no Ato Convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos (art. 37)

— Serão desclassificadas:

I — as propostas que não atendam às exigências do Ato Convocatório da Licitação;

II — as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras escoimadas das causas referidas neste artigo (art. 38 e parágrafo único)

— A Administração poderá revogar a Licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros (art. 39)

— A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 49 (ver parágrafo 1º, art. 39)

— A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato (parágrafo 2º, art. 39)

— A Administração não poderá celebrar o contrato, sob pena de nulidade com preterição da ordem de classificação das propostas, ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório (art. 40)

#### Simulação de Situação (mais comum)

Licitação: Técnica e Preço

Fatores: Preço e Qualidade

Critério: Atribuição de Pesos e Notas

Edital (Fase de Julgamento) dispõe que:

a) Preço.....Peso 6 (seis)

Ao menor valor global será atribuída nota 10 (dez), sendo as demais notas calculadas proporcionalmente.

b) Qualidade.....Peso 4 (quatro)

Ao licitante que obtiver o maior número de pontos será atribuída nota 10 (dez), sendo as demais notas calculadas proporcionalmente.

1 — Os resultados parciais obtidos notas por cada licitante em "A" e "B" serão multiplicados pelo peso indicado no fator e apresentados em matriz ponderada constante do relatório de julgamento das propostas contendo o total de pontos e a classificação final das licitantes.

2 — Será considerada vencedora a proposta que, segundo a apuração dos resultados pela Comissão, venha a ser considerada como a mais vantajosa para o Órgão.

#### Andamento da Licitação: (Exercício)

Obtiveram habilitação as Empresas Puma, Método e Kapaz. Procedeu-se, então, a abertura das propostas e determinou-se a realização dos testes de aferição da qualidade, sendo todas consideradas classificadas. No resultado dos testes de qualidade verificou-se que:

— A Empresa Puma obteve 6 pontos

— A Empresa Método obteve 8 pontos

— A Empresa Kapaz obteve 4 pontos.

Quanto ao fator preço constatou-se que:

— A Empresa Puma cotou o preço unitário a Cr\$150,00

— A Empresa Método cotou o preço unitário a Cr\$100,00

— A Empresa Kapax cotou o preço unitário a Cr\$200,00

Proceder ao julgamento utilizando a metodologia descrita nas letras a e b e itens 1 e 2, apresentando o resultado final.

## RESOLUÇÃO DA SIMULAÇÃO: (Exercício)

**QUALIDADE**

MÉTODO = 0,8 pontos (nota 10)  
 PUMA = 06 pontos  
 nota (cálculo)

08 - 10  
 06 - x

$$x = \frac{10 \times 06}{08} = 7,5 \text{ (nota)}$$

KAPAZ = 04 pontos  
 nota (cálculo)

08 - 10  
 04 - x

$$x = \frac{10 \times 04}{08} = 5,0 \text{ (nota)}$$

(Regra de três inversa)

**PREÇO**

MÉTODO = 100,00 (nota 10)  
 PUMA = 150,00  
 nota (cálculo)

100,00 - 10  
 150,00 - x

$$x = \frac{10 \times 100}{150} = 6,6 \text{ (nota)}$$

KAPAZ = 200,00  
 nota (cálculo)

100,00 - 10  
 200,00 - x

$$x = \frac{10 \times 100}{200} = 5 \text{ (nota)}$$

(Regra de três direta)

Fatores	Preço			Qualidade			Resultado		
	Empresas	Nota	Peso	Not/Peso	Nota	Peso	Nota X Peso	Total Pontos	Média Pond.
PUMA	6,6	06	39,6	7,5	04	30,0	69,6	6,9	2º
MÉTODO	10,0		60,0	10,0		40,0	100,00	10,0	1º
KAPAZ	5,0		30,0	5,0		20,0	50,0	5,0	3º

As empresas licitantes se classificaram do seguinte modo:

1º lugar - MÉTODO com um total de 10 (dez) pontos, com custo unitário de cr\$ 100,00;

2º lugar - PUMA com um total de 6,9 (seis virgula nove) pontos, com custo unitário de cr\$ 150,00 e,

3º lugar - KAPAZ com total de 5 (cinco) pontos, com custo unitário de cr\$ 200,00. Logo, a proposta mais vantajosa é da Empresa MÉTODO classificada em 1º lugar na Licitação a qual .....

**CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE O JULGAMENTO**

1 — A classificação deve sempre constar de um quadro comparativo das ofertas (modelo) para possibilitar a verificação da legitimidade do posicionamento de cada licitante e da escolha do vencedor.

2 — Proposta mais vantajosa não é sempre a de menor, mas sim a que mais favorece o interesse do serviço público e melhor atende aos objetivos da Administração expressos no Edital ou na Carta-Convite.

3 — Ata (relatório) deve indicar os fundamentos da decisão a classificação ordinal dos licitantes, a escolha da mais

vantajosa e tudo o mais necessário para o confronto com o Edital ou Carta-Convite e Normas Legais pertinentes.

4 — A divisibilidade do objeto do julgamento é possível desde que o pedido no Edital conste de itens ou subitens distintos, admitindo mais de um vencedor e a proposta possa ser aceita por partes.

5 — O empate das propostas leva a Administração a decidir pelos fatores de preferência indicados no Edital. Até mesmo o sorteio poderá ser usado para o desempate.

Mapa (quadro) comparativo de ofertas (preço)  
Modelo de ata de julgamento = TP/CC

ITEM	EMPRESAS					

**TOMADA DE PREÇOS Nº 13/89  
ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

Às 10 (dez) horas do dia 14-12-89, na sala de reuniões do Prodasen reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação deste órgão, designada pelo Ato nº 111/89 do Senhor Diretor-Executivo, na forma do Ato nº 19/76 e Ato nº 31/87, ambos da Comissão Diretora do Senado Federal, para proceder ao julgamento da proposta da única empresa habilitada à licitação, UNIAO TURISMO LTDA. realizada em 12-12-89 e que tem por objetivo a contratação de serviços de transporte administrativo. Inicialmente, a Comissão Permanente de Lici-

tação constatou que a exigência de publicidade do Edital foi inteiramente cumprida, conforme atestam os documentos anexados às fls. 23/29, que 8 (oito) empresas retiraram o Edital, mas apenas a UNIAO TURISMO LTDA. apresentou documentação e proposta na data estabelecida no item 2 do Edital da tomada de preços. A seguir, a Comissão passou a análise de documentação subsidiária acostada ao processo e que diz respeito a dois assuntos: 1º) parecer acerca da proposta emitida pelo Setor de Serviços Gerais e, 2º) esclarecimento adicional sobre divergência existente entre o Anexo III e Anexo IV — Parte II do Edital. Quando ao primeiro aspecto, entende a Comissão que as ponderações apresentadas

são válidas, entretanto, não devem prevalecer por ocasião do julgamento, por entender que a principal exceção à garantia de participação e contratação de licitante no procedimento, é da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o poder público, quando o litígio a isso diz respeito, além dos demais impedimentos expressados no art. 73 do Decreto Lei nº 2.300/86, fato este que não ocorre com a empresa em tela. Quanto ao segundo entende a Comissão, com base no esclarecimento prestado, que o erro de transcrição entre os Anexos III e IV não deve impedir a classificação a única proposta apresentada, visto o primeiro ter sido meramente informativo e o segundo essencial pois contempla e expressa as reais necessidades do serviço a ser contratado. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Comissão passou a análise da proposta classificada quanto às condições formais estabelecidas no item 2, do Anexo II do Edital, e verificou que a mesma guarda conformidade com o que foi estabelecido. Em seguida, julgando o fator qualidade, considerou a Comissão que a empresa se dispõe a prestar os serviços no nível exigido pelo Prodasen. Quanto ao preço verificou a Comissão que a empresa UNIÃO TURISMO LTDA. se dispõe a prestar os serviços ao valor mensal de NCz\$80.131,24 (oitenta mil cento e trinta e um cruzados novos e vinte e quatro centavos). Assim decidiu a Comissão Permanente de Licitação aceitar a proposta da empresa UNIÃO TURISMO LTDA. recomendando que a ela seja adjudicado o serviço de transporte administrativo, objeto da licitação ao preço mensal de NCz\$80.131,24 (oitenta mil cento e trinta e um cruzados novos e vinte e quatro centavos) e anual estimado em NCz\$961.574,88 (novecentos e sessenta e um mil quinhentos e setenta e quatro cruzados novos e oitenta e oito centavos) sujeito a reajustes na forma estabelecida no Edital. Recomenda, ainda, a Comissão Permanente de Licitação, às áreas administrativa e jurídica do Prodasen, após a homologação do resultado, e antes da celebração do contrato o atendimento, pela ordem, relativo a remessa da correspondência descrita em 5.1.1 Anexo II, além de solicitar o cumprimento das exigências contidas em 4.10, 4.12, 4.13 e 4.15 do Anexo I do Edital. Ao concluir seus trabalhos, lembra a Comissão Permanente de Licitação que a autoridade competente para homologar essa licitação é o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Supervisão do Prodasen, a quem deverá ser submetido este processo, devidamente instruído com parecer do Diretor-Executivo, conforme estabelece o Inciso II, Artigo 90 do Regulamento do Prodasen, aprovado pelo Ato nº 19/76 e alterações posteriores, todos da Comissão Diretora do Senado Federal. Nada mais havendo lavrou-se a presente Ata que vai assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

**Carlos Gilberto Barbosa, Presidente — James R. Menezes de Carvalho, Membro — Sílvia R. Marques Magalhães, Secretária — Paulo F. dos Santos Muniz, Membro.**

#### CONVITE Nº 23/90

#### RELATÓRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Às 10 (dez) horas do dia 3-9-90, na Sala de Reuniões do Prodasen, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação deste órgão, designada pelo Ato nº 111/89 da Diretoria Executiva, para proceder ao julgamento das propostas apresentadas pelas firmas que compareceram ao convite em epígrafe, realizado em 31-8-90, às 15:00 horas, para a aquisição de envelopes destinados a reposição de estoque no Almoxarifado do Prodasen. Preliminarmente a Comissão cotejou a propostas com

as especificações constantes do Anexo I do Edital e verificou que todas estavam de acordo com o solicitado. Analisadas quanto às condições formais estabelecidas no item 2, subitem 2.2 do Anexo II do Edital da Carta-Convite, verificou-se que todas guardaram conformidade com as condições ali contidas. Dessa forma, decidiu a Comissão por classificar todas as propostas apresentadas. Em seguida a Comissão passou a analisá-las de acordo com o critério de menor preço estabelecido no Edital e quadro demonstrativo anexado às folhas 26, verificando o seguinte: para o fornecimento do item 1, o menor preço foi oferecido pela Papelaria Rio Importação Comércio e Indústria Ltda., ao custo unitário de Cr\$1,48 (hum cruzeiro e quarenta e oito centavos), e preço total de Cz\$1.776,00 (hum mil, setecentos e setenta e seis cruzeiros) e para o item 2 o menor preço unitário foi oferecido pela Empresa Gráfica Gutenberg Ltda., ao custo unitário de Cr\$8,90 (oito cruzeiros e noventa centavos) e preço total de Cr\$55.180,00 (cinquenta e cinco mil, cento e oitenta cruzeiros). Mediante solicitação da Coordenação de Apoio Administrativo para que fosse aumentada a quantidade licitada no item 01, envelope carta, tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para atender a despesa adicional e, tendo em vista que o Edital desta Licitação prevê em sua letra "a", item 9.1 do Anexo II, aditamento da quantidade inicialmente licitada em até 25% (vinte e cinco por cento), decidiu a Comissão por acatar a solicitação daquela Coordenação, propondo a autoridade competente o aumento da quantidade ora a ser adquirida para 1.500 (um mil e quinhentas) unidades de envelopes. Diante dessa análise decidiu a Comissão Permanente de Licitação considerar como vencedoras desta Licitação as propostas apresentadas pelas Empresas Papelaria Rio Importação, Comércio e Indústria Ltda., para fornecimento do item 1, no valor total de Cr\$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte cruzeiros) e Empresa Gráfica Gutenberg Ltda., para fornecimento do item 2, no valor total de Cr\$ 55.180,00 (cinquenta e cinco mil cento, e oitenta cruzeiros), recomendando seja adjudicada a essas Empresas a aquisição dos materiais. Ao concluir seu trabalho, lembra a Comissão que a autoridade competente para homologar essa Licitação é o Diretor-Executivo, nos termos do que determina o inciso I, art. 90 do Regulamento deste órgão, aprovado pelo Ato nº 19/76 e alterações posteriores, todas da Comissão Diretora do Senado Federal.

**Carlos Gilberto Barbosa, Presidente — Paulo F. Santos Muniz, Membro — Ricardo Evandro M. Vianna Innecco, Membro.**

#### V — RESULTADO

Fase obrigatória e distinta, na qual:

— É divulgado e afixado em local visível e de fácil acesso (Quadro de Aviso)

— A Ata (relatório) de julgamento final da Licitação

— Os interessados tomam conhecimento do desfecho da Licitação

— Faculta, a partir daí, a apresentação de recurso (direito de petição) nos prazos e termos da legislação vigente.

#### VI — DIREITO DE PETIÇÃO

A Legislação prevê três situações:

1 — Recurso

2 — Representação

3 — Pedido de reconsideração

1 — Recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do Ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da Licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em Registro Cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do Contrato a que se refere o inciso I do artigo 69, aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

Os efeitos dos recursos contra habilitação ou inabilitação serão sempre suspensivos.

A autoridade competente poderá, motivadamente e por presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, nos casos previstos nas alíneas b e e, do inciso I.

A intimação dos atos referidos nas alíneas b, c e e excluídos os de advertência e multa de mora; e no inciso III será feita mediante publicação no **Diário Oficial da União**.

Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo (contra-arrazoá-lo) no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Os recursos serão manifestados, por escrito, perante a Comissão Permanente de Licitação, que registrará a data da entrega mediante protocolo.

2 — Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação, da decisão relacionada com o objeto da Licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

3 — Pedido de reconsideração, de decisão do ..., no caso de: (suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos), no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do Ato.

## VII — HOMOLOGAÇÃO

É o Ato em que a autoridade superior confirma a classificação das propostas e a adjudicação do objeto de licitação ao proponente vencedor.

## VIII — ADJUDICAÇÃO

É o ato pelo qual se atribui ao vencedor o objeto da licitação para a subsequente efetivação do contrato administrativo.

Caso do Prodasen (ver artigo 90)

## IX — CONTRATAÇÃO

Fase em que a Administração:

- Exige o comprovante da garantia prestada (se exigida);
- Firma o compromisso (contrato) com o proponente vencedor;
- Entrega a Nota de Empenho correspondente;
- Inicia a contagem do prazo de entrega ou execução;
- Providencia a publicação do Extrato Contratual no **Diário Oficial da União**.

## X — GESTÃO

Fase importantíssima relativa ao acompanhamento, controle e fiscalização que permite:

- Atestado
- Aplicação de Multas e Glosas
- Rescisão
- Suspensão
- Declaração de Inidoneidade
- Pagamento

### Anulação e Revogação

— Anulação é a invalidação da Licitação ou do julgamento por motivo de ilegalidade.

— Revogação é a invalidação da Licitação por interesse público, embora regular o seu procedimento.

— anula-se o que é ilegítimo

— revoga-se o que é legítimo, mas inoportuno ou inconveniente ao interesse público.

Em ambos os casos, a invalidação do procedimento licitatório deve ser justificada para demonstrar a ocorrência do motivo e a lisura da Administração.

## LICITAÇÕES E CONTRATOS MÓDULO V

### O PAPEL DA COMISSÃO

Decreto-Lei nº 2.300/86

Atribuições — Ato nº 31/87 — CD/ Senado Federal

### DECRETO-LEI Nº 2.300/86

(Artigo 41)

— A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por uma Comissão, Permanente ou Especial de, no mínimo, 3 (três) membros.

(Parágrafo 1º)

— No caso de Convite a Comissão Julgadora poderá ser substituída por servidor designado pela autoridade competente.

(Parágrafo 2º)

— A Comissão para julgamento dos pedidos de inscrição em Registro Cadastral sua alteração ou cancelamento, será integrada por profissionais legalmente habilitados, no caso de Obras, Serviços ou aquisição de equipamentos.

(Parágrafo 3º)

— Enquanto não nomeada a Comissão Julgadora, incumbirá à autoridade que expediu o Edital prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

(Parágrafo 4º)

— A investidura dos membros das Comissões Permanentes não excederá de um ano, vedada a recondução, para a mesma Comissão, no período subsequente.

### ATO Nº 31/87 DA

### COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL

(Artigo 65)

— O Senado Federal terá uma Comissão Permanente de Licitação, composta com o mínimo de 3 (três) membros, designados pelo Presidente, dentre servidores indicados pelo Primeiro Secretário.

(Parágrafo 1º)

— A indicação deverá recair, sempre que possível, em servidor com formação na área de administração de material.

(Parágrafo 2º)

— Os membros da Comissão Permanente de Licitação não poderão, decorrido do período de sua investidura, que

não excederá a um ano, ser reconduzidos no biênio subsequente.

(Parágrafo 3º)

— Em casos especiais, considerada a natureza do objeto da Licitação, poderão fazer parte da Comissão determinados servidores do Senado Federal e, ainda, especialistas convidados para esse fim.

(Artigo 66)

— Excepcionalmente poderão ser constituídas Comissões Especiais de Licitação, observados os requisitos e atribuições estabelecidos nesta Seção.

(Artigo 67)

— A Presidência das Comissões de que trata esta Seção será exercida, em cada caso, por um de seus membros, mediante designação do Presidente do Senado Federal.

Parágrafo único

— Cada Comissão terá um secretário designado pelo seu Presidente.

(Artigo 68)

— Compete a Comissão Permanente de Licitação:

I — elaborar os Editais e demais Atos Convocatórios de Licitação;

II — decidir sobre a inscrição e reinscrição no Registro Cadastral;

III — habilitar interessados nas Licitações;

IV — proceder à abertura, apuração e análise das propostas dos licitantes;

V — solicitar, quando julgar necessário, pareceres ou laudos técnicos sobre propostas e documentação;

VI — julgar as Propostas dos licitantes, encaminhando o processo instruído com os mapas demonstrativos, relatório e parecer, para homologação pela autoridade competente;

VII — receber e instruir, para decisão da autoridade competente, os pedidos de recursos interpostos por licitantes, decidindo aqueles que forem de sua competência;

VIII — justificar no despacho adjudicatório a preferência por determinada proposta, sempre que não for a de menor preço;

IX — fundamentar a inabilitação de interessado e a desclassificação de proposta;

X — manter a guarda das propostas e, até a fase de abertura, garantir o sigilo correspondente;

XI — prestar esclarecimentos aos interessados;

XII — elaborar Relatórios e Atas de suas reuniões;

XIII — exercer outras atribuições correlatas que lhe sejam cometidas.

(Artigo 69)

— As dúvidas que surgirem durante as reuniões da Comissão serão, a juízo do seu Presidente, por esta resolvidas na presença dos licitantes ou deixadas para ulterior deliberação.

(Artigo 70)

— O membro da Comissão de Licitação e o servidor de sua Secretaria farão jus a remuneração pela participação efetiva das reuniões, até o limite de 8 (oito) por mês.

Parágrafo único

— O Diretor-Geral, observado o limite 8 (oito) por mês, poderá arbitrar, em relação a remuneração de que trata o caput deste artigo, valor equivalente a 70% e 50% para o secretário e demais servidores, respectivamente, pela participação nas reuniões da Comissão.

#### REGULAMENTO DO PRODASEN

(Artigo 34)

— O ProdaseN terá uma Comissão Permanente de Licitação, composta pelo Diretor da Divisão Administrativa e Financeira, como Presidente, e por dois servidores do Órgão.

(Parágrafo 1º)

— Os membros da Comissão Permanente de Licitação serão designados pelo Diretor-Executivo, ad referendum do Conselho de Supervisão.

(Parágrafo 2º)

— Quando conveniente, o Diretor-Executivo poderá designar como membro ad hoc; um servidor do Órgão interessado na aquisição de bens ou realização do serviço sujeito à Licitação.

(Parágrafo 3º)

— Nas Licitações serão observadas as normas fixadas no Título V deste Regulamento.

(Artigo 35)

— A Comissão Permanente de Licitação compete:

I — apreciar os Editais e demais Atos Convocatórios de Licitação, elaborados pela Coordenação de Apoio Administrativo;

II — proceder à abertura, apuração e análise das propostas referentes a Licitações realizadas pelo ProdaseN;

III — julgar as Licitações, encaminhando o Processo, instruído com os mapas demonstrativos, relatório e parecer, para homologação e adjudicação pela autoridade competente;

IV — receber e instruir, para decisão da autoridade competente os

pedidos de recursos interpostos por licitantes, decidindo aqueles que forem de sua competência;

IV — elaborar relatório das Licitações e Atas de suas reuniões.

(Artigo 89)

— O processamento das Licitações será feito pela Divisão Administrativa e Financeira, através da Comissão Permanente de Licitação, à qual deverão os interessados apresentar as suas propostas, bem como toda a documentação relativa à habilitação.

#### A COMISSÃO O EDITAL A LICITAÇÃO

Nesta etapa cada participante receberá um envelope contendo 8 (oito) documentos numerados do seguinte modo:

1 — Matriz para Tomada de Preços

2 — 2 (duas) vias do Edital e anexo II, fora de ordem

3 — Ata de Abertura

4 — Credenciamento de habilitação e cada uma das 3

Empresas

5 — Proposta das 3 Empresas

6 — Mapa comparativo de preços

7 — Relatório (Ata) de Julgamento

Com esses dados cada participante deverá:

a) Montar o Edital da Tomada de Preços, utilizando os documentos de nº 1 e 2.

b) Elaborar a Ata de Abertura (nº 3), com os documentos de nº

c) Preparar o mapa (nº 6) e elaborar relatório (nº 7) utilizando o documento de nº 5.

Edital. O descumprimento do disposto neste item sujeita a empresa fornecedora a arcar com os prejuízos que ocorrerem;

7.1.2 — A aceitação do material entregue somente será efetivada após ter sido ele examinado e julgado em condições,

sujeitando-se a licitante, em caso contrário, às penalidades e responsabilidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11-9-90.

7.2 — O não-cumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital ou, ainda, a inadimplência das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, acarretará para o Senado Federal o direito de rescindi-lo. Todavia, fica estabelecido que este poderá rescindir o contrato, independente de qualquer aviso extrajudicial ou interpelação judicial, respeitado o direito de defesa, na ocorrência de qualquer dos casos enumerados no art. 68, incisos I a XIII, do Decreto-Lei nº 2.300/86, ou no art. 121, incisos I a XIII, do Ato nº 31/87, da Comissão Diretora do Senado Federal.

7.2.1 — Ficam assegurados ao Senado Federal, no caso de rescisão administrativa, os direitos previstos no art. 70 do Decreto-Lei nº 2.300, de 1986.

7.2.2 — Poderá também dar-se a rescisão contratual:

a) por acordo entre as partes, reduzido ao termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o Senado Federal;

b) judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

#### Capítulo VIII — Dos Aditamentos

8.1 — A licitante vencedora se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de fornecimentos, objeto do presente instrumento, que se façam necessários, nos termos do parágrafo primeiro do art. 100, do Ato nº 31/87 da Comissão Diretora do Senado Federal.

#### Capítulo IX — Da Dotação

9.1 — A despesa relativa ao objeto desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária própria do Senado Federal referente ao exercício de 1992.

#### Capítulo X — Do Pagamento

10.1 — O pagamento referente aos materiais objeto desta licitação, entregues e aceitos pelo Senado Federal, será efetuado através de depósito em conta corrente da fornecedora, mediante apresentação da fatura e nota fiscal correspondentes, em 3 (três) vias, bem como de uma via da respectiva nota de empenho. A agência bancária e o número da conta corrente deverão ser indicados para fins de emissão de nota de empenho.

#### Capítulo XI — Do Reajuste

11.1 — Os preços referentes ao objeto da presente licitação serão fixos e irrevogáveis.

#### Capítulo XII — Dos Recursos

12.1 — Os recursos cabíveis contra quaisquer atos da administração decorrentes desta licitação rege-se-ão pelos artigos 128 do Ato nº 31/87, da Comissão Diretora do Senado Federal, e 75 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

#### Capítulo XIII — Das Disposições Finais

13.1 — Esta licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento e poderá ser revogada, a juízo da administração, quando for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização, no caso de anulação.

13.2 — As condições estabelecidas no presente edital e seu anexo único farão parte, independentemente de transcrição, do instrumento que o oficializar (contrato, nota de empenho, etc.)

13.3 — As referências constantes das especificações dos materiais a serem licitados servirão para efeito de cotação, não significando preferência tácita ou obrigação de aceitação pela Comissão Permanente de Licitação.

13.4 — A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seu anexo único.

13.5 — Em nenhuma hipótese, poderá a licitante vencedora veicular publicidade acerca dos fornecimentos a que se refere o presente edital e seu anexo único, salvo com expressa autorização do Senado Federal.

13.6 — Decairá do direito de impugnar os termos deste edital e seu anexo único aquele que, tendo-os aceito sem objeção, venha, após o julgamento desfavorável, apontar falhas ou irregularidades.

13.7 — Os casos omissos, bem assim as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, no 9º andar do Edifício Anexo I do Senado Federal, ou pelo telefone (061)311-3833.

Brasília-DF, 14 de agosto de 1992. — César Augusto Guimarães, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

#### ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO Nº 10, DE 1992

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no desempenho de suas atribuições regulamentares, em especial o disposto na parte final do art. 434 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, resolve:

Art. 1º O registro de frequência previsto no art. 434 do Regulamento Administrativo do Senado Federal será efetuado por meio do equipamento eletrônico instalado nas dependências da Casa para esse fim.

Art. 2º No prazo de 30 (trinta) dias serão baixadas normas complementares para a execução da medida.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Senado Federal, 17 de dezembro de 1992. — Senador Dirceu Carneiro, Primeiro Secretário.

#### CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Espécie:** Termo Aditivo nº 3 ao contrato formado entre o Centro Gráfico do Senado Federal e Sr. Francisco Isidoro Aloise.

**Objeto:** Locação de serviços.

**Crédito:** As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo correrão à Conta da Atividade 0100700232025-Manutenção do Centro Gráfico do Senado Federal, elemento de despesa 34903699 — Serviço de Terceiro/Pessoa Física, para o exercício de 1992 e nos exercícios futuros à conta de despesa própria para atender a despesas da mesma natureza.

**Empenho:** 92NE00871, de 22 de setembro de 1992.

**Valor do Contrato:** Cr\$51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de cruzeiros), estimativamente.

**Vigência:** 1º-12-92 a 30-11-93.

**Assinatura:** 1º de dezembro de 1992.





DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 218

TERÇA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 91, DE 1992

Altera a redação de dispositivos do Regulamento aprovado pela Resolução nº 86, de 1991, modificada pela Resolução nº 5, de 1992, do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os parágrafos do art. 4º do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde — SIS, aprovado pela Resolução nº 86, de 1991, alterada pela Resolução nº 5, de 1992, do Senado Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

§ 1º Os pensionistas vitalícios ou temporários que auferirem pensões oriundas de um ex-servidor serão considerados beneficiários titulares do Plano de Assistência e componentes integrantes de um mesmo grupo familiar de pensionistas.

§ 2º Cada grupo familiar de pensionistas definido no § 1º deste artigo participará com uma cota integral de contribuição de rateio, da seguinte forma:

a) cada pensionista integrante de um mesmo grupo familiar participará para a totalidade da contribuição de rateio na proporção que sua pensão individual representar no benefício total deixado pelo ex-servidor;

b) além da contribuição mensal de rateio, cada pensionista, individualmente, participará na cobertura das despesas médico-hospitalares e de exames, conforme o previsto no art. 26 desta Resolução; considerando o valor de sua pensão pessoal para-enquadramento nas faixas de contribuição.

§ 3º A perda da condição de beneficiário de pensão implica o desligamento automático do Plano de Assistência, cabendo aos demais integrantes do grupo familiar a partilha da cota-parte que cabia ao titular recém-desligado, de forma que o grupo sempre participe com o valor de uma contribuição mensal de rateio, que se fará da seguinte forma:

a) a cota-parte da contribuição de rateio relativa a pensionista temporário recém-desligado do Plano de Assistência será transmitida ao(s) pensionista(s) vitalício(s), se houver;

b) a cota-parte da contribuição de rateio relativa a pensionista vitalício recém-desligado do Plano de Assistência será transmitida ao(s) pensionista(s) temporário(s), se houver;

c) inexistindo pensionista de classificação distinta do beneficiário recém-desligado, sua cota-parte será partilhada igualmente entre o(s) pensionista(s) da mesma classificação, se houver.

§ 4º Ao pensionista somente será permitido o cadastramento de dependentes indiretos, previstos no art. 6º desta Resolução.”

## EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjuato

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral ..... Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

Art. 2º Os incisos II, III, IV, VI e VIII do art. 5º do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde — SIS, aprovado pela Resolução nº 86, de 1991, alterada pela Resolução nº 5, de 1992, do Senado Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

II — na falta do cônjuge, por morte ou separação judicial, a companheira ou companheiro designado que comprove união estável como entidade familiar;

III — filhos, inclusive adotivos, solteiros e menores de vinte e quatro anos, desde que:

a) seja dependente econômico; e

b) esteja cursando estabelecimento de ensino de primeiro, segundo ou terceiro grau;

VI — irmãos solteiros inválidos ou interditados por alienação mental que vivam sob sua dependência econômica e constem na declaração do Imposto de Renda;

VIII — pai ou padrasto, mãe ou madrastra, que, sem economia própria, vivam sob sua dependência econômica e constem na declaração do Imposto de Renda.”

Art. 3º O art. 8º do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde — SIS, aprovado pela Resolução nº 86, de 1991, alterada pela Resolução nº 5, de 1992, do Senado Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se aos servidores admitidos no Senado Federal após 1º de março de 1992, contando o prazo a partir de sua posse e exercício.

§ 2º No caso de manifestação contrária ao ingresso no Sistema Integrado de Saúde — SIS, as contribuições que tiverem sido descontadas na folha de pagamento do servidor serão restituídas, desde que não tenha utilizado os benefícios do Plano de Assistência.

§ 3º O servidor que se desligar do Plano de Assistência fará jus apenas ao atendimento ambulatorial prestado pela Subsecretaria de Assistência Médica e Social — SSAMS.”

Art. 4º Os arts. 248, 249, 250 e 251, da Resolução nº 5, de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 248. Ao serviço de Planejamento, Controle e Fiscalização do Sistema Integrado de Saúde — SIS compete realizar a integração e interação administrativa das unidades envolvidas no Sistema Integrado de Saúde — SIS; implementar, sob a supervisão da Subsecretaria de Assistência Médica e Social — SSAMS, normas de fiscalização e controle sobre a execução do Plano de Assistência à Saúde; prestar assistência ao Conselho de Supervisão na formulação de diretrizes e normas da política de ação ao Sistema Integrado de Saúde — SIS, proporcionando o suporte técnico e serviços requeridos; submeter ao Conselho de Supervisão, através da Subsecretaria de Assistência Médica e Social — SSAMS, propostas de celebração de convênios, ajustes e contratação de serviços necessários ao tratamento,

prevenção e recuperação da saúde; propor multas e penalidades aos conveniados e usuários à vista do resultado de eventuais processos instaurados; coordenar, sob a supervisão da Subsecretaria de Assistência Médica e Social — SSAMS, a fiscalização de todos os atos da gestão administrativa, financeira e operacional do Plano de Assistência à Saúde, propondo glosas nas contas apresentadas e justificadas; manifestar-se previamente sobre o rateio das despesas globais do Sistema Integrado de Saúde — SIS; e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. São órgãos do Serviço de Planejamento, Controle e Fiscalização do Sistema Integrado de Saúde — SIS:

I — Seção de Planejamento e Controle;

II — Seção de Fiscalização;

III — Seção de Apoio Administrativo.

Art. 249. À Seção de Planejamento e Controle compete acompanhar o nível de satisfação dos usuários e a efetividade dos serviços prestados pelo Sistema Integrado de Saúde — SIS; dar ciência ao Chefe do Serviço, dos problemas detectados entre usuários, entidades conveniadas e órgãos operacionalizantes; manter arquivo com as ocorrências relatadas, incluindo as detectadas pela Seção de Fiscalização; informar a conveniência da renovação dos contratos e convênios, e da instauração de processos; planejar e implementar as atividades de análise, acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pelas entidades conveniadas, e dos assuntos relativos aos contratos e convênios; instruir processos sobre assuntos relativos aos contratos e convênios; organizar e manter dados estatísticos referentes ao Sistema Integrado de Saúde — SIS; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 250. À Seção de Fiscalização compete executar a conferência dos processos de pagamento, bem como a análise das faturas relativas ao Sistema Integrado de Saúde — SIS; submeter processos que exijam verificação da perícia médica quando necessário, ao Chefe do SPCF; planejar e implementar as atividades de análise e fiscalização, das despesas médico-hospitalares prestadas pelas entidades conveniadas; elaborar demonstrativo financeiro do Sistema Integrado de Saúde — SIS; observar e sugerir à chefia do serviço eventual incidência de multa ou penalidade por infração cometida pelo conveniado, ou pelo usuário, na prestação de serviços; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 251. À Seção de Apoio Administrativo compete coordenar e executar as atividades administrativas internas e externas do serviço; solicitar, receber, controlar e distribuir os materiais de consumo utilizados pelo serviço; manter arquivos atualizados dos convênios e contratos, controlando as datas de vigência, e informando a necessidade de renovação; receber, controlar e distribuir o expediente do serviço; prestar serviços de apoio administrativo necessários ao desempenho do Conselho de Supervisão; e executar outras tarefas correlatas."

Art. 5º O Conselho de Supervisão republicará o Regulamento do Sistema Integrado de Saúde — SIS, com as alterações constantes desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 21 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 15ª SESSÃO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 1992

#### 1.1 — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

#### 1.2.1 — Aviso do Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

— Nº 579/92, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 772/92, de autoria do Senador Magno Bacelar.

#### 1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 328/92, comunicando aprovação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 47/92 (nº 2.628/92, na Casa de origem), que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com sede em Florianópolis — SC, e dá outras providências.

— Nº 336/92, comunicando a aprovação, sem emendas, do Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 1992 (nº

229/92, naquela Casa), que fixa, nos termos do disposto no art. 49, inciso VIII, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 1993, a remuneração do Presidente da República e dos Ministros de Estado.

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 142/92 (nº 3.398/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991.

— Projeto de Lei da Câmara nº 143/92 (nº 3.104/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a criação do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Federal do Amapá, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 144/92 (nº 2.907/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que extingue a fração do cruzeiro, denominada centavo, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 145/92 (nº 3.355/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que cria cargos em comissão na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede em Brasília — DF, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 146/92 (nº 3.354/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que cria cargos em comissão na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede em São Paulo — SP, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 147/92 (nº 3.303/92, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal Militar, que extingue a 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª Circunscrição Judiciária Militar e a 3ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar; extingue cargo na carreira da Magistratura e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 148/92 (nº 3.397/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, de 27 de julho de 1991, e dá outras providências.

#### 1.2.3 — Discursos do Expediente

SENADO LOURIVAL BAPTISTA — Agradecimentos aos senadores subscritores do Projeto de Resolução nº 54/92, de autoria de S. Exª, que proíbe o uso do fumo e seus derivados no recinto do Plenário do Senado, aprovado recentemente pela Casa.

SENADOR EDUARDO SUPLICY — Considerações a respeito da viagem do Sr. Paulo César Farias e o julgamento do Sr. Fernando Collor de Mello. Análise da conjuntura econômica brasileira, principalmente sobre o acordo da dívida externa.

#### 1.2.4 — Requerimentos

— Nº 979/92, de autoria do Sr. Esperidião Amin, solicitando licença para afastar-se dos trabalhos da Casa no dia 19 do corrente mês. **Aprovado.**

— Nº 980/92, de autoria da Srª Júnia Marise, sejam consideradas como licença autorizadas as datas mencionadas. **Aprovado.**

#### 1.2.5 — Discursos do Expediente (cont.)

SENADOR ALUÍZIO BEZERRA — Reajustes nos preços dos medicamentos.

SENADORA JÚNIA MARISE — Apreensão de S. Exª com a redução dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios.

SENADOR PEDRO SIMON — Processo de impedimento. Comportamento do Vice-Presidente no exercício da Presidência da República. Colocações sobre entrevistas concedidas a órgãos da imprensa pelo Presidente da República afastado.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Considerações sobre os horrores da guerra da Somália e a respeito do artigo publicado no jornal *O Estado de S. Paulo*, edição de 1º de novembro último, sob o título "O mundo ignora a limpeza étnica na África".

SENADOR LAVOISIER MAIA — Defesa do setor ferroviário do Rio Grande do Norte pela preocupação com o funcionamento do trecho "Mossoró-Souza" e com a tentativa de leiloar a Vila Ferroviária de Natal.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Situação do funcionalismo público e, em especial, os de Santa Catarina.

SENADOR MARCO MACIEL — Inauguração do Cindacta III, em Recife-PE.

SENADOR ALFREDO CAMPOS — Primeiro centenário de criação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

#### 1.2.6 — Comunicação da Presidência

— Recebimento do Aviso nº 1.032/92, de 18 do corrente, através do qual o Presidente do Tribunal de Contas da União encaminha um exemplar com dois volumes, do Relatório das Atividades daquele Tribunal, referente ao 1º Trimestre de 1992, acompanhado das atas das sessões do mesmo período.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1986 (nº 97/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção de Viena sobre Responsabilidade Civil por Danos Nucleares, concluída em Viena, a 21 de maio de 1963. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1992 (nº 104/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo de Segurança Social ou Segurança Social, celebrado entre o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural realizadas com produtores rurais do semi-árido do Nordeste. **Aprovado** com emenda, após parecer de plenário. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1992. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

Projeto de Resolução nº 94, de 1992, que autoriza a União a celebrar operação de crédito externo, visando o reescalonamento e o refinanciamento da dívida externa de médio e longo prazos junto a bancos comerciais, a conceder garantias, a assumir dívidas externas de entidades fede-

rais e dissolvidas, e dá outras providências. **Aprovado**, após parecer de plenário contrário às emendas, e os Srs. Eduardo Suplicy, Ronan Tito, Humberto Lucena e Marco Maciel terem usado da palavra em sua discussão. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 94, de 1992. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1991 — Complementar, (nº 69/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. **Retirado** da pauta nos termos regimentais.

Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1991, que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de junho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos. (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nº 252 e 291, de 1991, e 69, de 1992). **Aprovado** nos termos do Substitutivo, após parecer de plenário contrário às emendas. À CDIR para redação do vencido.

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1991. **Apreciação adiada**, pelo deferimento do pedido de prazo de 24 horas, pelo Sr. Relator da matéria, para apreciação das emendas de plenário oferecidas ao Substitutivo.

Projeto de Lei do Senado nº 252, de 1991, que dispõe sobre Sistema de Partidos Políticos, e dá outras providências. (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 243 e 291, de 1991, e 69, de 1992). **Prejudicado**. Ao arquivo.

Projeto de Lei do Senado nº 291, de 1991, que regula os §§ 2º e 3º do art. 17 da Constituição Federal, dispondo sobre o registro dos estatutos partidários no Tribunal Superior Eleitoral, os recursos do fundo partidário e o acesso gratuito aos meios de comunicação. (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 243 e 252, de 1991 e 69, de 1992). **Prejudicado**. Ao arquivo.

Projeto de Lei do Senado nº 69, de 1992, que altera o art. 118, da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, acrescentando o § 2º, que dispõe sobre a faculdade do partido político celebrar acordos com as redes de rádio e televisão

para a divulgação do horário eleitoral gratuito. (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei nºs 243, 252 e 291, de 1991). **Prejudicado**. Ao arquivo.

Ofício nº S/77, de 1992, através do qual o Governo do Estado de Goiás solicita autorização para contratar operação de crédito externo, no valor de dezoito milhões, setecentos e oitenta e dois mil e quinhentos e cinquenta dólares, destinada a financiar projeto de Desenvolvimento Tecnológico para Pequeno Produtor, em área de cerrado. **Retirado de pauta** nos termos regimentais.

Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 1992, que dá nova redação ao art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Em discussão**. (3ª sessão).

#### 1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1986, constante da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 991/92. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1992, constante da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 992/92. À promulgação.

#### 1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

##### 1.4 — ENCERRAMENTO

##### 2 — ATOS DO PRESIDENTE

— Nºs 477 a 482/92

##### 3 — ATOS DO DIRETOR-GERAL

— Nºs 9 e 10/92

##### 4 — CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

— Inexigibilidade de Licitação (Processo nº 1.865/92-7)

##### 5 — ATAS DE COMISSÃO

##### 6 — MESA DIRETORA

##### 7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

##### 8 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 15ª Sessão, em 21 de dezembro de 1992

### 5ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 49ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Mauro Benevides e Rachid Saldanha Derzi*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS. ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Afonso Camargo — Albano Franco — Beni Veras — Carlos Patrocínio — Chagas Rodrigues — Elcior Alvares — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves — Guilherme Palmeira — João França — João Rocha — Josaphat Marinho — José Paulo Bisol — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourival Baptista — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Mauro Benevides — Meira Filho — Nabor Júnior — Nelson Carneiro

— Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Ronaldo Aragão — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 32 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente. É lido o seguinte

**EXPEDIENTE  
AVISO**

**DO MINISTRO DA AGRICULTURA,  
DO ABASTECIMENTO E  
DA REFORMA AGRÁRIA**

Aviso nº 579/92, de 3 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 772, de 1992, de autoria do Senador Magno Bacelar.

*As informações foram anexadas ao requerimento, que vai ao arquivo, e encaminhadas cópias ao requerente.*

**OFÍCIOS**

**DO PRIMEIRO SECRETÁRIO  
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Nº 328/92, de 18 do corrente, comunicando a aprovação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1992 (nº 2.628/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com sede em Florianópolis — SC, e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 18 de dezembro de 1992.)

Nº 336/92, de 21 do corrente, comunicando a aprovação, sem emendas, do Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 1992 (nº 229/92, naquela Casa), que fixa, nos termos do disposto no art. 49, inciso VIII, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 1993, a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado.

*A Presidência tomará as providências necessárias à promulgação do decreto legislativo.*

*(Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 1992)*

**Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 142, DE 1992  
(Nº 3.398/92, na Casa de origem)**

De iniciativa do Presidente da República

**Altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 6º da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

§ 1º O Conselho Nacional da Seguridade Social terá dezessete membros e respectivos suplentes, sendo:

a) .....

b) .....

c) oito representantes da sociedade civil, sendo quatro trabalhadores, dos quais pelo menos dois aposentados, e quatro empresários;

d) .....

”

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

I — seis representantes do Governo Federal;

II — nove representantes da sociedade civil, sendo:

a) três representantes dos aposentados e pensionistas;

b) três representantes dos trabalhadores em atividade;

c) três representantes dos empregadores.

”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**MENSAGEM Nº 780, DE 1992**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência Social, o texto do projeto de lei que “Altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências”.

Brasília, 30 de novembro de 1992. — **Itamar Franco.**

EM/GM/Nº 44

Em 30-11-92

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que dispõe sobre a alteração dos arts. 6º e 3º, respectivamente, das Leis nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991.

2. A medida proposta visa, precipuamente, ao aumento do número de vagas para a composição dos Conselhos Nacionais de Seguridade Social — CNSS, e de Previdência Social — CNPS, reivindicação da Sociedade Civil já há algum Tempo.

3. Para os CNSS, altera-se o número de quinze para dezenove membros, sendo oito da Sociedade Civil, compreendendo quatro trabalhadores, dos quais pelo menos um aposentado, e quatro empresários, e três representantes dos Conselhos Setoriais e seis do Governo Federal.

4. Com vistas à manutenção do equilíbrio entre o quantitativo da representação governamental federal, estadual e municipal (oito) e da Sociedade Civil (oito), permanece sem alteração o número de representantes dos Conselhos Setoriais (três) e dos Governos Estadual (um) e Municipal (um).

5. Relativamente ao CNPS, propõe-se o aumento do número de membros, de onze para quinze representantes, sendo seis do Governo Federal e nove da Sociedade Civil, dos quais três aposentados e três trabalhadores, permanecendo sem alteração a composição referente à classe empresarial (três).

6. Neste caso, mantém-se o equilíbrio entre trabalhadores ativos (três) e inativos (três), aumentando-se o número de representantes do Governo Federal (seis), com objetivo único de conservar a mesma diferença entre a representação do governo e da Sociedade Civil, existente atualmente (três).

7. Tenho a convicção, Senhor Presidente, que a aprovação do presente projeto, além de atender aos anseios das classes empresarial e dos trabalhadores, dará aos Conselhos maior flexibilidade para consecução desses objetivos.

Respeitosamente. — **Antonio Britto**, Ministro da Previdência Social.

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO  
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL Nº 44, DE 30-11-92**

**1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:**

A composição dos Conselhos Nacionais de Seguridade Social e de Previdência Social deve ser reavaliada, visto ter-se comprovado, na prática, a necessidade de aumentar o número de seus membros.

**2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:**

O projeto de lei propõe alterar o número de vagas, no Conselho Nacional de Seguridade Social, de quinze para dezoito membros, aumentando-se em dois o número de representantes do Governo Federal e da Sociedade Civil.

Prevê a proposta, ainda, que o Conselho Nacional de Previdência Social tenha o número de seus membros aumentando de onze para quinze representantes, com o acréscimo de dois membros para o Governo Federal e em igual número para a Sociedade Civil.

**3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:**

A solução para as questões levantadas somente é possível mediante edição de lei que altere o texto das Leis nºs 8.212 e 8.213, de 1991, no que diz respeito à composição dos Conselhos Nacionais de Seguridade Social e de Previdência Social.

**4. custos:**

As medidas não envolvem custos para a Seguridade Social, visto que as despesas porventura exigidas para comparecimento às reuniões constituem ônus das respectivas entidades representadas.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 8.212 — DE 24 DE JULHO DE 1991

**Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.**

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**LEI ORGÂNICA DA SEGURIDADE SOCIAL**

**TÍTULO V**

**Da Organização da Seguridade Social**

Art. 5º As ações nas áreas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social, conforme o disposto no Capítulo II do Título VIII da Constituição Federal serão organizadas em Sistema Nacional de Seguridade Social, na forma desta Lei.

Art. 6º Fica instituído o Conselho Nacional da Seguridade Social, órgão superior de deliberação colegiada, com a participação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de representantes da sociedade civil.

§ 1º O Conselho Nacional da Seguridade Social terá 15 (quinze) membros e respectivos suplentes, sendo:

a) 4 (quatro) representantes do Governo Federal, dentre os quais, 1 (um) da área de saúde, 1 (um) da área de previdência social e 1 (um) da área de assistência social;

b) 1 (um) representante dos governos estaduais e 1 (um) das prefeituras municipais;

c) 6 (seis) representantes da sociedade civil, sendo 3 (três) trabalhadores, dos quais pelo menos 1 (um) aposentado, e 3 (três) empresários;

d) 3 (três) representantes dos conselhos setoriais, sendo um de cada área da Seguridade Social, conforme disposto no Regimento do Conselho Nacional da Seguridade Social.

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

**Dispõe sobre os Planos de Benefícios de Previdência Social e dá outras providências.**

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**Da Finalidade e dos Princípios Básicos da Previdência Social**

Art. 1º A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Art. 2º A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I — universalidade de participação nos planos previdenciários;

II — uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III — seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;

IV — cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente;

V — irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo;

VI — valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário mínimo;

VII — previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional;

VIII — caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados.

Parágrafo único. A participação referida no inciso VIII deste artigo será efetivada a nível federal, estadual e municipal.

Art. 3º Fica instituído o Conselho Nacional de Previdência Social — CNPS, órgão superior de deliberação colegiada, que terá como membros:

I — 4 (quatro) representantes do Governo Federal;

II — 7 (sete) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 2 (dois) representantes dos aposentados e pensionistas;

b) 2 (dois) representantes dos trabalhadores em atividades;

c) 3 (três) representantes dos empregadores.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 1992**  
(Nº 3.104/92 na Casa de origem)

De iniciativa do Presidente da República

Dispõe sobre a criação do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Federal do Amapá, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Federal do Amapá, com os Cargos Efetivos, os Cargos de Direção e as Funções Gratificadas nos Anexos I e II desta lei.

Art. 2º O provimento dos Cargos de Direção e das Funções Gratificadas de que trata o artigo anterior dar-se-á na forma da Lei nº 8.168, de 16 de janeiro de 1991.

Parágrafo único. A nomeação de ocupante dos Cargos de Direção e Funções Gratificadas dar-se-á, gradativamente, no período de 1992 a 1994, de acordo com as necessidades da Instituição.

Art. 3º Os cargos efetivos a que se refere o art. 1º desta lei serão providos mediante a nomeação de candidatos habilitados em concurso público de provas ou provas e títulos, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e demais normas e regulamentos pertinentes.

Parágrafo único. A nomeação de servidores para os cargos efetivos ocorrerá, gradativamente, conforme especificado no Anexo III desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas à conta dos recursos orçamentários próprios da União.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO I**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

**Quadro Distributivo - Cargos de Direção - CD**

Código	Número de Cargos
CD - 1	1
CD - 2	1
CD - 3	3
CD - 4	12
<b>Total</b>	<b>17</b>

**Quadro Distributivo - Funções Gratificadas - FG**

Código	Número de Funções
FG - 1	2
FG - 2	-
FG - 3	4
FG - 4	16
FG - 5	-
FG - 6	2
FG - 7	8
FG - 8	-
FG - 9	-
<b>Total</b>	<b>32</b>

**ANEXO II**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

**Quadro Permanente do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo**

Discriminação	Cargos
I - Pessoal Docente Magistério Superior	130
II - Pessoal Técnico-Administrativo	129
<b>1. Grupo: Nível Superior</b>	<b>26</b>
Cargos: Administrador	4
Assistente Social	2
Bibliotecário/Documentalista	2
Biólogo	1
Bioquímico	1
Comunicólogo	1
Contador	1
Economista	1
Enfermeiro	2
Médico	2
Odontólogo	1
Procurador	2
Técnico em Assuntos Educacionais	6
<b>2. Grupo: Nível Médio</b>	<b>67</b>
Cargos: Almojarife	1
Assistente Administrativo	14
Auxiliar Administrativo	10
Datilógrafo	10
Desenhista Técnico	2
Digitador	3
Motorista	-
Programador de Computador	1
Técnico em Arquivo	2
Técnico em Contabilidade	4
Técnico em Estatística	2
Técnico em Laboratório	3
Vigilante	12
<b>3. Grupo: Nível de Apoio</b>	<b>36</b>
Cargos: Auxiliar de Laboratório	2
Auxiliar Operacional/Serviços Gerais	3
Contínuo	2
Copeiro	2
Desenhista Copista	1
Operador de Máquinas Copiadoras	3
Servente de Limpeza	20
Telefonista	3

**ANEXO III**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

**Cronograma de Admissão de Servidores - 1992/1994**

Ano	Docentes	Téc. Adm.	Total
1992	93	108	201
1993	16	18	34
1994	21	3	24
<b>Total</b>	<b>130</b>	<b>129</b>	<b>259</b>



## MENSAGEM Nº 461, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros da Educação e do Trabalho e da Administração, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a criação do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Federal do Amapá, e dá outras providências".

Brasília, 4 de agosto de 1992. — **Fernando Collor**.

## LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.168, DE 16 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre as funções de confiança a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As funções de confiança integrantes do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos a que se refere o art. 2º da Lei nº 5.596, de 10 de abril de 1987, são transformados em Cargos de Direção — CD e em Funções Gratificadas — FG.

§ 1º Os atuais ocupantes de funções de confiança que continuarem no exercício dos cargos de direção e das funções gratificadas resultantes da transformação prevista neste artigo, bem assim os que vierem a ser nomeados ou designados para esses cargos ou funções, terão sua remuneração fixada nos termos dos Anexos I e II desta lei.

§ 2º O ocupante de Cargo de Direção poderá optar pela remuneração do CD ou pelo seu salário acrescido de verba de representação na proporção de cinquenta e cinco por cento do valor do CD correspondente.

§ 3º Poderão ser nomeadas ou designadas para o exercício de Cargo de Direção e Função Gratificada pessoas não pertencentes ao quadro ou tabela permanente da instituição de ensino, até o máximo de dez por cento do total dos respectivos cargos e funções.

§ 4º Os valores referidos no § 1º serão revisados nas mesmas bases e épocas de reajustamento geral da remuneração dos servidores públicos federais.

§ 5º Os ocupantes de Cargo de Direção e de Funções Gratificadas cumprirão, obrigatoriamente, o regime de tempo integral.

Art. 2º O Poder Executivo fixará, mediante decreto, no prazo de trinta dias contados da data da publicação desta lei, com base em proposta das instituições federais de ensino o quadro distributivo dos Cargos de Direção e das Funções Gratificadas.

Art. 3º São vedados, nas instituições federais de ensino, a concessão e o pagamento de qualquer gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva ou por serviços especiais.

Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto nos artigos precedentes vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação do decreto a que se refere o art. 2º.

Art. 5º As relações jurídicas decorrentes das Medidas Provisórias nº 209, de 21 de agosto, nº 228, de 21 de setembro e nº 251, de 24 de outubro, todas do ano de 1990, serão

disciplinadas pelo Congresso Nacional, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se o art. 32 do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, instituído pelo Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, o Decreto nº 95.689, de 29 de janeiro de 1988, e demais disposições em contrário.

Brasília, em 16 de janeiro de 1991; 170º da Independência e 103º da República. — **Fernando Collor** — **José Luitgard Moura de Figueiredo**.

ANEXO I — LEI Nº 8.168, DE 16 DE JANEIRO DE 1991

## RETRIBUIÇÃO DO CARGO DE DIREÇÃO - CD

CODIGO	RETRIBUIÇÃO - Cr\$
CD - 1	270.000,00
CD - 2	250.000,00
CD - 3	230.000,00
CD - 4	210.000,00

ANEXO II — LEI Nº 8.168, DE 16 DE JANEIRO DE 1991.

## RETRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
FG - 1	66.527,15
FG - 2	56.831,04
FG - 3	47.082,37
FG - 4	37.636,19
FG - 5	28.966,30
FG - 6	21.456,52
FG - 7	15.893,72
FG - 8	11.773,13
FG - 9	8.720,84

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

## TÍTULO I

## CAPÍTULO ÚNICO

## Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei institui o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

## TÍTULO II

### Do Provedimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição

#### CAPÍTULO I

##### Do Provedimento

#### SEÇÃO I

##### Disposições Gerais

Art. 5º São requisitos básicos para investidura em cargo público:

II — a nacionalidade brasileira;

II — o gozo dos direitos políticos;

III — a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV — o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V — a idade mínima de dezoito anos;

VI — aptidão física e mental.

§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art. 6º O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.

Art. 7º A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 8º São formas de provimento de cargo público:

I — nomeação;

II — promoção;

III — ascensão;

IV — transferência;

V — readaptação;

VI — reversão;

VII — aproveitamento;

VIII — reintegração;

IX — recondução.

#### SEÇÃO II

##### Da Nomeação

Art. 9º A nomeação far-se-á:

I — em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;

II — em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.

Parágrafo único. A designação por acesso, para função de direção, chefia e assessoramento recairá, exclusivamente, em servidor de carreira, satisfeitos os requisitos de que trata o parágrafo único do art. 10.

Art. 10. A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo único. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, ascensão e acesso, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na administração pública federal e seus regulamentos.

#### SEÇÃO III

##### Do Concurso Público

Art. 11. O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regimento do respectivo plano de carreira.

Art. 12. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.

§ 1º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação.

§ 2º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

#### SEÇÃO IV

##### Da Posse e do Exercício

Art. 13. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

§ 2º Em se tratando de servidor em licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 3º A posse poderá dar-se-a mediante procuração específica.

§ 4º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação, acesso e ascensão.

§ 5º No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 14. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 15. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º É de 30 (trinta) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º A autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor compete dar-lhe exercício.

Art. 16. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 17. A promoção ou a ascensão não interrompem o tempo de exercício, que é cotado no novo posicionamento

na carreira a partir da data da publicação do ato que promover ou ascender o servidor.

Art. 18. O servidor transferido, removido, redistribuído, requisitado ou cedido, que deva ter exercício em outra localidade, terá 30 (trinta) dias de prazo para entrar em exercício, incluído nesse prazo o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do afastamento.

Art. 19. O ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando a lei estabelecer duração diversa.

Parágrafo único. Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da administração.

Art. 20. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I — assiduidade;
- II — disciplina;
- III — capacidade de iniciativa;
- IV — produtividade;
- V — responsabilidade.

§ 1º. Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento do sistema de carreira, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V deste artigo.

§ 2º. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 29.

#### SEÇÃO V

##### Da Estabilidade

Art. 21. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 2 (dois) anos de efetivo exercício.

Art. 22. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

#### SEÇÃO VI

##### Da Transferência

Art. 23. Transferência é a passagem do servidor estável de cargo efetivo para outro de igual denominação, pertencente a quadro de pessoal diverso, de órgão ou instituição do mesmo Poder.

§ 1º. A transferência ocorrerá de ofício ou a pedido de servidor, atendido o interesse do serviço, mediante o preenchimento de vaga.

§ 2º. Será admitida a transferência de servidor ocupante de cargo de quadro em extinção para igual situação em quadro de outro órgão ou entidade.

#### SEÇÃO VII

##### Da Readaptação

Art. 24. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

§ 1º. Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

§ 2º. A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

#### SEÇÃO VIII

##### Da Reversão

Art. 25. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.

Art. 26. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 27. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

#### SEÇÃO IX

##### Da Reintegração

Art. 28. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º. Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nos art. 30 e 31.

§ 2º. Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização ou a provimento em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

#### SEÇÃO X

##### Da Recondução

Art. 29. Recondução é retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I — inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II — reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se privado o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 10.

#### SEÇÃO XI

##### Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 30. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 31. O órgão Central do Sistema de Pessoal Civil determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade na vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da administração pública federal.

Art. 32. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

## CAPÍTULO II

## Da Vacância

Art. 33. A vacância do cargo publico decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;
- IV - ascensão;
- V - transferência;
- VI - readaptação;
- VII - aposentadoria;
- VIII - posse em outro cargo inacumulável;
- IX - falecimento.

Art. 34. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:

- I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 35. A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

- I - a juízo da autoridade competente;
- II - a pedido do próprio servidor.

Parágrafo único. O afastamento do servidor de função de direção, chefia e assessoramento dar-se-á:

- I - a pedido;
- II - mediante dispensa, nos casos de:
  - a) promoção;
  - b) cumprimento de prazo exigido para rotatividade na função;
  - c) por falta de exação no exercício da suas atribuições, quando o resultado do processo de avaliação, conforme estabelecido em lei e regulamento;
  - d) afastamento de que trata o art. 94.

## CAPÍTULO III

## Da Remoção e da Redistribuição

## SEÇÃO I

## Da Remoção

Art. 36. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo único. Dar-se-á a remoção, a pedido, para outra cidade, independentemente de vaga, para acompanhar cônjuge ou companheiro, ou por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro dependente, condicionada à comprovação por junta médica.

## SEÇÃO II

## Da Redistribuição

Art. 37. Redistribuição é o deslocamento do servidor, com respectivo cargo, para quadro de pessoal de outro órgão ou entidade do mesmo Poder, cujos planos de cargos e vencimentos sejam idênticos, reservado sempre o interesse da administração.

§ 1º. A redistribuição dar-se-á exclusivamente para ajustamento de quadros de pessoal às necessidades dos serviços, inclusive de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2º. Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os servidores que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade, até seu aproveitamento em outro órgão.

## CAPÍTULO IV

## Da Substituição

Art. 38. Os servidores investidos em função de direção ou chefia e os ocupantes de cargos em comissão terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pela autoridade competente.

§ 1º. O substituto assumirá automaticamente o exercício do cargo ou função de direção ou chefia nos afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular.

§ 2º. O substituto fará jus à gratificação pelo exercício da função de direção ou chefia, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, observando-se quanto aos cargos em comissão o disposto no § 5º do art. 62.

Art. 39. O disposto no artigo anterior aplica-se aos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria.

## TÍTULO III

## Dos Direitos e Vantagens

## CAPÍTULO I

## Do Vencimento e da Remuneração

Art. 40. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo publico, com valor fixado em lei.

Parágrafo único. Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

Art. 41. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§ 1º. A remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão será paga na forma prevista no art. 62.

§ 2º. O servidor investido em cargo em comissão de órgão ou entidade diversa da de sua lotação receberá a remuneração de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 62.

§ 3º. O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§ 4º. É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder, ou entre servidores dos três Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 42. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior a soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos Poderes, pelos Ministros do Estado, por membros do Congresso Nacional e Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. Excluem-se do teto de remuneração as vantagens previstas nos incisos II a VII do art. 61.

Art. 43. A menor remuneração atribuída aos cargos de carreira não será inferior a 1/40 (um quarenta avos) do teto de remuneração fixado no artigo anterior.

Art. 44. O servidor perderá:

- I - a remuneração dos dias em que faltar ao serviço;
- II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos;
- III - metade da remuneração, na hipótese prevista no § 2º do art. 130.

Art. 45. Salvo por imposição legal, ou mandato judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Art. 46. As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados.

Art. 47. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado, ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.

Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 48. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

## CAPÍTULO II

## Das Vantagens

Art. 49. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I - indenizações;
- II - gratificações;
- III - adicionais.

§ 1º. As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2º. As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Art. 50. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

## SEÇÃO I

## Das Indenizações

Art. 51. Constituem indenizações ao servidor:

- I - ajuda de custo;
- II - diárias;
- III - transporte.

Art. 52. Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.

SUBSEÇÃO I

Da Ajuda de Custo

Art. 53. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.

§ 1º. Corram por conta da Administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagens, bagagem e bens pessoais.

§ 2º. A família do servidor que falecer na nova sede, são assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado do óbito.

Art. 54. A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três) meses.

Art. 55. Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumir-lo, em virtude de mandato eletivo.

Art. 56. Será concedida ajuda de custo a aquele que, não sendo servidor da União, for nomeado para cargo em comissão, com mudança de domicílio.

Parágrafo único. No afastamento previsto no inciso I do art. 93, a ajuda de custo será paga pelo órgão cessionário, quando cabível.

Art. 57. O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias.

SUBSEÇÃO II

Das Diárias

Art. 58. O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devido pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Art. 59. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no CAPRUI.

SUBSEÇÃO III

Da Indenização de Transporte

Art. 60. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

SEÇÃO II

Das Gratificações e Adicionais

Art. 61. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

- I - gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;
- II - gratificação natalina;
- III - adicional por tempo de serviço;
- IV - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- V - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VI - adicional noturno;
- VII - adicional de férias;
- VIII - outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho.

SUBSEÇÃO I

Da Gratificação pelo Exercício de Função de

Direção, Chefia ou Assessoramento

Art. 62. Ao servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento é devida uma gratificação pelo seu exercício.

§ 1º. Os percentuais de gratificação serão estabelecidos em lei, em ordem decrescente, a partir dos limites estabelecidos no art. 42.

§ 2º. A gratificação prevista neste artigo incorpora-se remuneração do servidor e integra o provento da aposentadoria, proporcional de 1/5 (um quinto) por ano de exercício na função de direção, chefia ou assessoramento, até o limite de 5 (cinco) quintos.

§ 3º. Quando mais de uma função houver sido desempenhada no período de um ano, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo a função exercida por maior tempo.

§ 4º. Ocorrendo o exercício de função de nível mais elevado, por período de 12 (doze) meses, após a incorporação da fração de 5/5 (cinco quintos), poderá haver a atualização progressiva das vantagens incorporadas, observando o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º. Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II, do art. 93, bem como os critérios de incorporação de vantagens previstas no parágrafo seguinte quando exercidos por servidor.

SUBSEÇÃO II

Da Gratificação Natalina

Art. 63. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 64. A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 65. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 66. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

SUBSEÇÃO III

Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 67. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento de que trata o art. 40.

Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio.

SUBSEÇÃO IV

Das Adicionais de Insalubridade,

Periculosidade ou Atividades Penosas

Art. 68. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 69. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 70. Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Art. 71. O adicional de atividade penosa será devido aos servidores em exercício em zonas de fronteira ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em regulamento.

Art. 72. Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.

SUBSEÇÃO V

Do Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 73. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 74. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

SUBSEÇÃO VI

Do Adicional Noturno

Art. 75. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do

dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 73.

#### SUBSEÇÃO VII

##### Do Adicional de Férias

Art. 76. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

#### CAPÍTULO III

##### Das Férias

Art. 77. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade de serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º. Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 78. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º. É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requiera com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

§ 2º. No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias.

Art. 79. O servidor que opere direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibido em qualquer hipótese a acumulação.

Parágrafo único. O servidor referido neste artigo não fará jus ao abono pecuniário de que trata o artigo anterior.

Art. 80. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, convocação interna, convocação para serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Licenças

#### SEÇÃO I

##### Disposições Gerais

Art. 81. Conceder-se-á ao servidor licença:

- I - por motivo de doença em pessoa da família;
- II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III - para o serviço militar;
- IV - para atividade política;

V - prêmio por assiduidade;

VI - para tratar de interesses particulares;

VII - para desempenho de mandato classista.

§ 1º. A licença prevista no inciso I será precedida de exame por médico ou junta médica oficial.

§ 2º. O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos II, III, IV e VII.

§ 3º. É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período de licença prevista no inciso I deste artigo.

Art. 82. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

#### SEÇÃO II

##### Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

##### em Pessoa da Família

Art. 83. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 2º. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por até 90 (noventa) dias, mediante parecer de junta médica, o, excedendo estes prazos, sem remuneração.

#### SEÇÃO III

##### Da Licença por Motivo de

##### Afastamento do Cônjuge

Art. 84. Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º. A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

§ 2º. Na hipótese do deslocamento de que trata este artigo, o servidor poderá ser lotado, provisoriamente, em repartição da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo.

#### SEÇÃO IV

##### Da Licença para o Serviço Militar

Art. 85. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

#### SEÇÃO V

##### Da Licença para Atividade Política

Art. 86. O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º. O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao do pleito.

§ 2º. A partir do registro de candidatura e até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença como se em efetivo exercício estivesse, com a remuneração de que trata o art. 41.

#### SEÇÃO VI

##### Da Licença-Prêmio por Assiduidade

Art. 87. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 1/3 (terço) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

§ 1º. (VETADO).

§ 2º. (VETADO).

Art. 88. Não será concedida licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

- I - sofreu penalidade disciplinar de suspensão;
- II - afastou-se do cargo em virtude de:
  - a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
  - b) licença para tratar de interesses particulares;
  - c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
  - d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.

Art. 89. O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação de respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 90. (VETADO).

#### SEÇÃO VII

##### Da Licença para Tratar

##### de Interesses Particulares

Art. 91. A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor eventual licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º. Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.

§ 3º. Não se concederá e licença a servidores nomeados, reconvocados, redistribuídos ou transferidos, antes de completarem 2 (dois) anos de exercício.

#### SEÇÃO VIII

##### Da Licença para o Desempenho

##### de Mandato Classista

Art. 92. É assegurada ao servidor o direito a licença para desempenho de mandato em confederação, federação, associação de

classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, com a remuneração do cargo efetivo, observado o disposto no art. 102, inciso VIII, alínea c.

§ 1º. Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 3 (três), por entidade.

§ 2º. A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.

**CAPÍTULO V**

**Das Afastamentos**  
**SEÇÃO I**

**Do Afastamento para servir a Outro**

**Órgão ou Entidade**

Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II - em casos previstos em leis específicas.
- § 1º. Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.
- § 2º. A cessão far-se-á mediante Portaria publicada no Diário Oficial da União.
- § 3º. Mediante autorização expressa do Presidente da República, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da Administração Federal direta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo.

**SEÇÃO II**

**Do Afastamento para Exercício**

**de Mandato Eletivo**

Art. 94. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

- I - tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;
- II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
- III - investido no mandato de Vereador:
  - a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
  - b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.
- § 1º. No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.
- § 2º. O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

**SEÇÃO III**

**Do Afastamento para Estudo**

**ou Missão no Exterior**

Art. 95. O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Presidente da República, Presidente dos Órgãos do Poder Legislativo e Presidente do Supremo Tribunal Federal.

- § 1º. A ausência não excederá a 4 (quatro) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.
- § 2º. Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.
- § 3º. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores da carreira diplomática.

Art. 96. O afastamento de servidor para servir em organismo internacional de que o Brasil participa ou com o qual coopere dar-se-á com perda total da remuneração.

**CAPÍTULO VI**

**Das Condições**

Art. 97. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

- I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;
  - II - por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;
  - III - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:
    - a) casamento;
    - b) falecimento do cônjuge, companheiro, pai, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.
- Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o de repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 99. Ao servidor estudante que mudar de sede no interesse da administração é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, independentemente de vaga.

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos, ou enteados do servidor que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial.

**CAPÍTULO VII**

**Do Tempo de Serviço**

Art. 100. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público federal, inclusive o prestado às Forças Armadas.

Art. 101. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Parágrafo único. Feita a conversão, os dias restantes, até cento e oitenta e dois, não serão computados, arredondando-se para um ano quando excederem este número, para efeito de aposentadoria.

Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I - férias;
- II - exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;
- III - exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;
- IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- V - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;
- VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VII - missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento;
- VIII - licença:
  - a) à gestante, à adotante e à paternidade;
  - b) para tratamento da própria saúde, até 2 (dois) anos;
  - c) para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;
  - d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
  - e) prêmio por assiduidade;
  - f) por convocação para o serviço militar;
  - IX - deslocamento para a nova sede de que trata o art. 103;
  - X - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica.

Art. 103. Contar-se-á apenas para efeito do pagamento e disponibilidade:

- I - o tempo de serviço público prestado aos Estados, Municípios e Distrito Federal;
- II - a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração;
- III - a licença para atividade política, no caso do art. 66, § 2º;
- IV - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público federal;
- V - o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social;
- VI - o tempo de serviço relativo a tiro de guerra.

§ 1º. O tempo em que o servidor esteve aposentado será contado apenas para nova aposentadoria.

§ 2º. Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operações de guerra.

§ 3º. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.

**CAPÍTULO VIII**

**Do Direito de Petição**

Art. 104. É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 105. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 106. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

- Art. 107. Caberá recurso:
  - I - do indeferimento do pedido de reconsideração;
  - II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º. O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º. O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

## SEÇÃO I

## Das Indenizações

Art. 51. Constituem indenizações ao servidor:

I - ajuda de custo;

II - diárias;

III - transporte.

Art. 52. Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.

## SUBSEÇÃO I

## Da Ajuda de Custo

Art. 53. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.

§ 1º. Corresponde por conta da administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagens, bagagens e bens pessoais.

§ 2º. A família do servidor que falecer na nova sede são asseguradas ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado do óbito.

Art. 54. A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três) meses.

Art. 55. Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

Art. 56. Será concedida ajuda de custo àquele que, não sendo servidor da União, for nomeado para cargo em comissão, com mudança de domicílio.

Parágrafo único. No afastamento previsto no inciso I do art. 93, a ajuda de custo será paga pelo órgão cessionário, quando cabível.

Art. 57. O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias.

## SUBSEÇÃO II

## Das Diárias

Art. 58. O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora de sede.

§ 2º. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Art. 59. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

## SUBSEÇÃO III

## Da Indenização de Transporte

Art. 60. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

## SEÇÃO II

## Das Gratificações e Adicionais

Art. 61. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

I - gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;

II - gratificação natalina;

III - adicional por tempo de serviço;

IV - adicional pelo exercício de atividades insalubres, ou penosas;

V - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VI - adicional noturno;

VII - adicional de férias;

VIII - outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho.

## SUBSEÇÃO I

## Da Gratificação pelo Exercício de Função de

## Direção, Chefia ou Assessoramento

Art. 62. Ao servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento é devida uma gratificação pelo seu exercício.

§ 1º. Os percentuais da gratificação serão estabelecidos em lei, em ordem decrescente, a partir dos limites estabelecidos no art. 42.

§ 2º. A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do servidor e integra o provento da aposentadoria, na proporção de 1/5 (um quinto) por ano de exercício na função de direção, chefia ou assessoramento, até o limite de 5 (cinco) quintos.

§ 3º. Quando mais de uma função houver sido desempenhada no período de um ano, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo a função exercida por maior tempo.

§ 4º. Ocorrendo o exercício de função de nível mais elevado, por período de 12 (doze) meses, após a incorporação da fração de 5/5 (cinco quintos), poderá haver a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º. Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II, do art. 9, bem como os critérios de incorporação da vantagem prevista no parágrafo segundo, quando exercidos por servidor.

## SUBSEÇÃO II

## Da Gratificação Natalina

Art. 63. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 64. A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) de mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 65. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 66. A gratificação natalina não será considerada para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

## SUBSEÇÃO III

## Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 67. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento de que trata o art. 40.

Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio.

## SUBSEÇÃO IV

## Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas

Art. 68. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 69. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 70. Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Art. 71. O adicional de atividade penosa será devido aos servidores em exercício em zonas de fronteira ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em regulamento.

Art. 72. Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.

## SUBSEÇÃO V

## Do Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 73. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 74. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

## SUBSEÇÃO VI

## Do Adicional Noturno

Art. 75. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do



**III - inassiduidade habitual;**  
**IV - improbidade administrativa;**  
**V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;**  
**VI - insubordinação grave em serviço;**  
**VII - ofensa física, ao serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outros;**  
**VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;**  
**IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;**  
**X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;**  
**XI - corrupção;**  
**XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;**

**XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117.**  
**Art. 133.** Verificada em processo disciplinar acumulação e provada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos.  
 § 1º. Provada a má-fé, perderá também o cargo que exercia há mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.  
 § 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, emprego ou função exercido em outro órgão ou entidade, a demissão lhe será comunicada.  
**Art. 134.** Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.  
**Art. 135.** A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.  
**Parágrafo único.** Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 35 será convertida em destituição de cargo em comissão.  
**Art. 136.** A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 132, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.  
**Art. 137.** A demissão, ou a destituição de cargo em comissão por infringência do art. 117, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.  
**Parágrafo único.** Não poderá retornar ao serviço público federal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 132, incisos I, IV, VIII, X e XI.  
**Art. 138.** Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.  
**Art. 139.** Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.  
**Art. 140.** O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.  
**Art. 141.** As penalidades disciplinares serão aplicadas:  
 I - pelo Presidente da República, pelos Presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão, ou entidade;  
 II - pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior aquelas mencionadas no inciso anterior quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;  
 III - pelo chefe da repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regulamentos ou requilamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;  
 IV - pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão.  
**Art. 142.** A ação disciplinar prescreverá:  
 I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;  
 II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;  
 III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.  
 § 1º. O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.  
 § 2º. Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.  
 § 3º. A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.  
 § 4º. Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

**TÍTULO V**

**Do Processo Administrativo Disciplinar**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Gerais**

**Art. 143.** A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.  
**Art. 144.** As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.  
**Parágrafo único.** Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.  
**Art. 145.** Da sindicância poderá resultar:  
 I - arquivamento do processo;

IX - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão até 30 (trinta) dias;  
 III - instauração do processo disciplinar.  
**Parágrafo único.** O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período a critério da autoridade superior.  
**Art. 146.** Sempre que o ilícito praticado pelo servidor e seja a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração do processo disciplinar.

**CAPÍTULO II**

**Do Afastamento Preventivo**

**Art. 147.** Como medida cautelar e a fim de que o serviço não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.  
**Parágrafo único.** O afastamento poderá ser prorrogado pelo igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

**CAPÍTULO III**

**Do Processo Disciplinar**

**Art. 148.** O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.  
**Art. 149.** O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente.  
 § 1º. A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.  
 § 2º. Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, conseqüente ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

**Art. 150.** A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.  
**Parágrafo único.** As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.  
**Art. 151.** O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
  - II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
  - III - julgamento.
- Art. 152.** O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.  
 § 1º. Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.  
 § 2º. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

**SEÇÃO I**

**Do Inquérito**

**Art. 153.** O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.  
**Art. 154.** Os autos de sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.  
**Parágrafo único.** Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.  
**Art. 155.** Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acarações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

**Art. 156.** É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e requeirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.  
 § 1º. O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.  
 § 2º. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.  
**Art. 157.** As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.  
**Parágrafo único.** Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.  
**Art. 158.** O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.  
 § 1º. As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 159. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158.

§ 1º. No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º. O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinterrogá-las, por interesse do acusado.

Art. 160. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 161. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ela imputados e das respectivas provas.

§ 1º. O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º. Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º. O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º. No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Art. 162. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 163. Achado-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 164. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º. A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º. Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, ocupante de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado.

Art. 165. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas as que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º. Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 166. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

#### SEÇÃO II

##### Do Julgamento

Art. 167. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º. Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, esta será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º. Havendo mais de um indiciado e diversidade das sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º. Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 141.

Art. 168. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 169. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração do novo processo.

§ 1º. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º. A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 142, § 2º, será responsabilizada na forma do Capítulo IV do Título IV.

Art. 170. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 171. Quando a infração estiver capitalada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado no repartição.

Art. 172. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo único. Ocorrido a extinção da que trata o parágrafo único, inciso I do art. 34, o ato será convertido em decisão se for o caso.

Art. 173. Serão assegurados transporte e diárias:

I - ao servidor convocado para prestar depoimento fora sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;

II - aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

#### SEÇÃO III

##### Da Revisão do Processo

Art. 174. O processo disciplinar poderá ser revisto, qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º. Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º. No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 175. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 176. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 177. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Ministro de Estado ou autoridade equivalente, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafo único. Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do art. 149.

Art. 178. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 179. A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 180. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios do processo disciplinar.

Art. 181. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 141.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 182. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição de cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. De revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

#### TÍTULO VI

##### Da Seguridade Social do Servidor

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

Art. 183. A União manterá Plano de Seguridade Social para o servidor e sua família.

Art. 184. O Plano de Seguridade Social visa a dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos o servidor e sua família, e compreende um conjunto de benefícios e ações que atenda às seguintes finalidades:

I - garantir means de subsistência nos eventos de doença, invalidez, veuicica, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão;

II - proteção à maternidade, à adoção e à paternidade;

III - assistência à saúde.

Parágrafo único. Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidos em regulamento, observadas as disposições desta Lei.

Art. 185. Os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor compreendem:

I - quanto ao servidor:  
a) aposentadoria;  
b) auxílio-maternidade;  
c) salário-família;  
d) licença para tratamento de saúde;  
e) licença à gestante, à adotante e licença-paternidade;  
f) licença por acidente em serviço;  
g) assistência à saúde;  
h) garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias;

II - quanto ao dependente:  
a) pensão vitalícia e temporária;  
b) auxílio-funeral;  
c) auxílio-reclusão;  
d) assistência à saúde.

§ 1º. As aposentadorias e pensões serão concedidas e sentidas pelos órgãos ou entidades aos quais se encontram vinculados os servidores, observado o disposto nos arts. 139 e 224.

§ 2º. O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má fé, implicará devolução ao erário do total auferido, sem prejuízo da ação penal cabível.

**CAPÍTULO II**

**Dos Benefícios**  
 **SEÇÃO I**

**Da Aposentadoria**

Art. 186. O servidor será aposentado:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente:

a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta) se mulher, com proventos integrais;

b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, de professor, e 25 (vinte e cinco) se professora, com proventos integrais;

c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco) se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo; d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta) se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I desta artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, caqueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondilose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de imunodeficiência Adquirida - AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

§ 2º. Nos casos de exercício de atividades consideradas insalubres ou perigosas, bem como nas hipóteses previstas no art. 71, a aposentadoria de que trata o inciso III, "a" e "c", observará o disposto em lei específica.

Art. 187. A aposentadoria compulsória será automática, e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite da permanência no serviço ativo.

Art. 188. A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 1º. A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º. Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§ 3º. O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato de aposentadoria será considerado como de prorrogação da licença.

Art. 189. O provento da aposentadoria será calculado com observância do disposto no § 3º do art. 41, e revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Parágrafo único. São estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 190. O servidor aposentado com provento proporcional ao tempo de serviço, se acometido de qualquer das moléstias especificadas no art. 186, § 1º, passará a perceber provento integral.

Art. 191. Quando proporcional ao tempo de serviço, o provento não será inferior a 1/3 (um terço) da remuneração da atividade.

Art. 192. (VETADO).

Art. 193. (VETADO).

Art. 194. Ao servidor aposentado será paga a gratificação natalina, até o dia vinte do mês de dezembro, em valor equivalente ao respectivo provento, deduzido o adiantamento recebido.

Art. 195. Ao ex-combatante que tenha efetivamente participado de operações bélicas, durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei n° 5.313, de 12 de setembro de 1967, será concedida aposentadoria com provento integral, aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço efetivo.

**SEÇÃO II**

**Do Auxílio-Natalidade**

Art. 196. O auxílio-natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento do filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, inclusive no caso de natimorto.

§ 1º. Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento), por nascituro.

§ 2º. O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora.

**SEÇÃO III**

**Do Salário-Família**

Art. 197. O salário-família é devido ao servidor ativo ou ao inativo, por dependente econômico.

Parágrafo único. Consideram-se dependentes econômicos (para efeito de percepção do salário-família):

I - o cônjuge ou companheiro e os filhos, inclusive os enteados até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudantes, até 24 (vinte e quatro) anos ou, se inválido, de qualquer idade;

II - o menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial, viver na companhia e às expensas do servidor, ou do inativo;

III - a mãe e o pai sem economia própria.

Art. 198. Não se configura a dependência econômica quando o beneficiário do salário-família perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento da aposentadoria, em valor igual ou superior ao salário mínimo.

Art. 199. Quando pai e mãe forem servidores públicos e viverem em comum, o salário-família será pago a um deles; quando separados, será pago a um e outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.

Parágrafo único. Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto, a madrastra e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes. Art. 200. O salário-família não está sujeito a qualquer tributo, nem servirá de base para qualquer contribuição, inclusive para a Previdência Social.

Art. 201. O afastamento do cargo efetivo, sem remuneração, não acarreta a suspensão do pagamento do salário-família.

**SEÇÃO IV**

**Da Licença para Tratamento de Saúde**

Art. 202. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que tiver jus.

Art. 203. Para licença até 30 (trinta) dias, a inspeção será feita por médico do setor de assistência do órgão de pessoal e, se por prazo superior, por junta médica oficial.

§ 1º. Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§ 2º. Inexistindo médico do órgão ou entidade no local onde se encontra o servidor, será acato atestado passado por médico particular.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, o atestado só produzirá efeitos depois de homologado pelo setor médico do respectivo órgão ou entidade.

Art. 204. Findo o prazo da licença, o servidor será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 205. O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou qualquer das doenças especificadas no art. 186, § 1º.

Art. 206. O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido a inspeção médica.

**SEÇÃO V**

**Da Licença à Gestante, à Adotante**

**e da Licença-Paternidade**

Art. 207. Será concedida licença a servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º. A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º. No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º. No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 208. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 209. Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

Art. 210. A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, será concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada.

Parágrafo único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

**SEÇÃO VI**

**Da Licença por Acidente em Serviço**

Art. 211. Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço.

Art. 212. Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo único. Equiparam-se ao acidente em serviço o dano: I - decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;

II - sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 213. O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos.

Parágrafo Único. O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

Art. 214. A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

#### SEÇÃO VII

##### Da Pensão

Art. 215. Por morte do servidor, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal de valor correspondente ao da respectiva remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observado o limite estabelecido no art. 42.

Art. 216. As pensões distinguem-se, quanto à natureza, em vitalícias e temporárias.

§ 1º. A pensão vitalícia é composta de cota ou cotas permanentes, que somente se extinguem ou revertem com a morte de seus beneficiários.

§ 2º. A pensão temporária é composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação de invalidez ou maioridade do beneficiário.

Art. 217. São beneficiários das pensões:

- I - Vitalícia:
- a) o cônjuge;
  - b) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;
  - c) o companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar;
  - d) a mãe e o pai que comprove dependência econômica do servidor;

e) a pessoa designada, maior de 60 (sessenta) anos e a pessoa portadora de deficiência, que viva sob a dependência econômica do servidor;

II - temporária:

- a) os filhos, ou enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- b) o menor sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos de idade;

c) o irmão órfão, até 21 (vinte e um) anos, e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprove dependência econômica do servidor;

d) a pessoa designada que viva na dependência econômica do servidor, até 21 (vinte e um) anos, ou, se inválida, enquanto durar a invalidez.

§ 1º. A concessão de pensão vitalícia aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "c" do inciso I deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas "d" e "e".

§ 2º. A concessão de pensão temporária aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas "c" e "d".

Art. 218. A pensão será concedida integralmente ao titular da pensão vitalícia, exceto se existirem beneficiários da pensão temporária.

§ 1º. Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão vitalícia, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.

§ 2º. Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.

§ 3º. Ocorrendo habilitação somente à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateado, em partes iguais, entre os que se habilitarem.

Art. 219. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, preservando tão-somente as prestações exigíveis há mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único. Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiário ou redução de pensão só produzirá efeitos a partir da data em que for oferecida.

Art. 220. Não faz jus à pensão o beneficiário condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do servidor.

Art. 221. Será concedida pensão provisória por morte presumida do servidor, nos seguintes casos:

- I - declaração de ausência, pela autoridade judiciária competente;
- II - desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço;
- III - desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo ou em missão de segurança.

Parágrafo Único. A pensão provisória será transformada em vitalícia ou temporária, conforme o caso, decorridos 5 (cinco) anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparelamento do servidor, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado.

Art. 222. Acontecendo perda da qualidade de beneficiário:

- I - o seu falecimento;
- II - a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;
- III - a cessação de invalidez, se se tratando de beneficiário inválido;
- IV - a maioridade do filho, irmão órfão ou pessoa designada, aos 21 (vinte e um) anos de idade;
- V - a acumulação de pensão na forma do art. 225;
- VI - a renúncia expressa.

Art. 223. Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota reverterá:

I - da pensão vitalícia para os remanescentes desta pensão ou para os titulares da pensão temporária, se não houver pensionista remanescente da pensão vitalícia;

II - da porção temporária para os beneficiários de que falta destes, para o beneficiário da pensão vitalícia.

Art. 224. As pensões serão automaticamente atualizadas na mesma data e na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos dos servidores, aplicando-se o disposto no parágrafo único do art. 189.

Art. 225. Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de mais de duas pensões.

#### SEÇÃO VIII

##### Do Auxílio-Funeral

Art. 226. O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês de remuneração ou provento.

§ 1º. No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.

§ 2º. (VETADO).

§ 3º. O auxílio será pago no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral.

Art. 227. Se o funeral for custeado por terceiro, este será indenizado, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 228. Em caso de falecimento de servidor em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo correrão à conta de recursos da União, autarquia ou fundação pública.

#### SEÇÃO IX

##### Do Auxílio-Reclusão

Art. 229. A família do servidor ativo é devido o auxílio-reclusão, nos seguintes valores:

I - dois terços da remuneração, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão;

II - metade da remuneração, durante o afastamento, em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda do cargo.

§ 1º. Nos casos previstos no inciso I deste artigo, o servidor terá direito à integralização da remuneração, desde que absolvido.

§ 2º. O pagamento do auxílio-reclusão cessará a partir do dia imediato aquele em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional.

#### CAPÍTULO III

##### Da Assistência à Saúde

Art. 230. A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família, compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, prestada pelo sistema único de saúde ou diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou ainda, mediante convênio, na forma estabelecida em regulamento.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Custeio

Art. 231. O Plano de Seguridade Social do servidor será custeado com o produto de arrecadação das contribuições sociais obrigatórias dos servidores dos três Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º. A contribuição do servidor, diferenciada em função da remuneração mensal, bem como dos órgãos e entidades, será fixada em lei.

§ 2º. (VETADO).

#### TÍTULO VII

##### CAPÍTULO ÚNICO

##### Da Contratação Temporária

##### de Excepcional Interesse Público

Art. 232. Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços.

Art. 233. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visam a:

- I - combater surtos epidêmicos;
- II - fazer recenseamento;
- III - atender a situações de calamidade pública;
- IV - substituir professor ou admitir professor visitante, inclusive estrangeiro;

V - permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;

VI - atenda a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei.

§ 1º As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:

I - nas hipóteses dos incisos I, III e VI, seis meses;

II - na hipótese do inciso II, doze meses;

III - nas hipóteses dos incisos IV e V, até quarenta e oito meses.

§ 2º Os prazos de que trata o parágrafo anterior são interruptíveis.

§ 3º O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação em jornal de grande circulação, exceto nas hipóteses dos incisos III e VI.

Art. 234. É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma deste título, bem como sua reconstrução, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 235. Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante, exceto na hipótese do inciso V do art. 233, quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Gerais

Art. 236. O Dia do Servidor Público será comemorado a vinte e oito de outubro.

Art. 237. Poderão ser instituídas, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira: I - prêmios pela apresentação de idéias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais;

II - concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio.

Art. 238. Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 239. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art. 240. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito a livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

b) de inamovibilidade do dirigente sindical, até um ano após o final do mandato, exceto se a pedido;

c) de descomparar as folhas, sob seus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das contribuições e contribuições definidas em assembleia geral da categoria;

d) (VETADO).

e) (VETADO).

Art. 241. Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e conste de seu assentamento individual.

Parágrafo único. Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar.

Art. 242. Para os fins desta Lei, considera-se sede o município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício, em caráter permanente.

TÍTULO IX

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 243. Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta Lei, na qualidade de servidores públicos, os servidores dos Poderes da União, dos ex-Territórios, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas, regidos pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, ou pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, exceto os contratados por prazo determinado, cujos contratos não poderão ser prorrogados após o vencimento do prazo de prorrogação.

§ 1º Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime instituído por esta Lei ficam transformados em cargos, na data de sua publicação.

§ 2º As funções de confiança exercidas por pessoas não integrantes de tabela permanente do órgão ou entidade onde tea exercicio ficam transformadas em cargos em comissão, e mantidas enquanto não for implantado o plano de cargos dos órgãos ou entidades na forma da Lei.

§ 3º. As Funções de Assessoramento Superior - FAS, exercidas por servidor integrante de quadro ou tabela de pessoal, ficam extintas na data de vigência desta Lei.

§ 4º. (VETADO).

§ 5º. O regime jurídico desta Lei é extensivo aos servidores de Justiça, remunerados com recursos da União, no que couber.

§ 6º. Os empregos dos servidores estrangeiros com estabilidade no serviço público, enquanto não adquirirem a nacionalidade brasileira, passarão a integrar tabela em extinção, do respectivo órgão ou entidade, sem prejuízo dos direitos inerentes ao plano de carreira aos quais se encontram vinculados os empregos.

Art. 244. Os adicionais por tempo de serviço, já concedidos aos servidores abrangidos por esta Lei, ficam transformados em anuidade.

Art. 245. A licença especial disciplinada pelo art. 116 da Lei nº 1.711, de 1952, ou por outro diploma legal, fica transformada em licença-prêmio por assiduidade, na forma prevista nos arts. 87 e 90.

Art. 246. (VETADO).

Art. 247. Para efeito do disposto no § 2º do art. 231, haverá ajuste de contas com a Previdência Social, correspondente ao período de contribuição por parte dos servidores caletistas abrangidos pelo art. 243.

Art. 248. As pensões estatutárias, concedidas até a vigência desta Lei, passam a ser mantidas pelo órgão ou entidade de origem do servidor.

Art. 249. Até a edição da lei prevista no § 1º do art. 231, os servidores abrangidos por esta Lei contribuirão na forma e nos percentuais atualmente estabelecidos para o servidor civil da União, conforme regulamento próprio.

Art. 250. (VETADO).

Art. 251. Enquanto não for editada a Lei Complementar de que trata o art. 192 da Constituição Federal, os servidores do Banco Central do Brasil continuarão regidos pela legislação em vigor à data da publicação desta Lei.

Art. 252. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Art. 253. Ficam revogadas a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e respectiva legislação complementar, bem como as demais disposições em contrário.

Brasília, em 11 de dezembro de 1990: 169ª da Independência e 102ª da República.

FERNANDO COLLOR  
Jarbas Passarinho

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 144, DE 1992

(Nº 2.907/92, na Casa de Origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Extingue a fração do cruzeiro, denominada centavo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A unidade do sistema monetário brasileiro é o "cruzeiro".

§ 1º Fica extinta a fração do cruzeiro, denominada "centavo".

§ 2º As importâncias em dinheiro escrever-se-ão precedidas do símbolo Cr\$.

Art. 2º O meio circulante é constituído de moedas metálicas e de cédulas.

Art. 3º A cédula que conter marcas, símbolos, rabiscos, desenhos ou quaisquer caracteres a ela estranhos perderá o valor para circulação, devendo ser depositada ou trocada em estabelecimento bancário, que a recolherá ao Banco Central do Brasil, para destruição.

Art. 4º Ninguém poderá ser obrigado a receber, em qualquer pagamento, moeda metálica em montante superior a cem vezes o respectivo valor de face.

Art. 5º As parcelas referentes a centavos atualmente consignadas, quer na escrituração pública, quer na particular, ficarão desprezadas para todos os efeitos legais.

§ 1º Nas instituições financeiras em que a soma das parcelas desprezadas ultrapassar o valor correspondente ao salário mínimo, o total apurado será recolhido ao Banco do Brasil S.A., a crédito do Tesouro Nacional.

§ 2º Nos documentos de contabilidade expressos em moeda corrente, admitir-se-á prazo até 31 de dezembro de

1993 para eliminação da forma gráfica correspondente aos centavos.

§ 3º Não constituirá motivo para devolução pelo serviço de compensação a eventual ocorrência da grafia de centavos em documentos processados.

§ 4º Admitir-se-á o fracionamento aritmético da unidade monetária nos mercados de valores mobiliários e de títulos da dívida pública, na cotação de moedas estrangeiras e na determinação da expressão monetária de outros valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao cruzeiro.

Art. 6º Compete ao Banco Central do Brasil baixar as normas complementares necessárias à aplicação desta lei, dar curso aos procedimentos de descaracterização da moedas em processo de recolhimento e estabelecer prazos para depósito ou troca, junto à rede bancária, das moedas de centavos em poder do público, bem como de seu recolhimento pelos bancos àquele órgão.

Art. 7º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

#### MENSAGEM Nº 185, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o texto do projeto de lei que "Extingue a fração do cruzeiro, denominada centavo, e dá outras providências".

Brasília, 26 de maio de 1992. — **Fernando Collor de Mello.**

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 124, DE 7 DE ABRIL DE 1992, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o presente projeto de lei que extingue a fração do cruzeiro denominada "centavo" e dá outras providências.

2. Uma das características da primeira etapa do programa econômico do Governo de Vossa Excelência residiu, precisamente, no fato de as mudanças na área monetária não terem implicado "corte de zeros" — não chegou a ser extinto nem mesmo o centavo —, facilitando a transição entre os padrões monetários "cruzado novo"/"cruzeiros", inclusive no tocante ao processo de comunicação no âmbito da coletividade.

3. Porém, nos dias atuais, é notória a constatação de que, por força de impactos inflacionários acumulados, os centavos perderam real expressão de valor, mesmo em nível de troca.

4. Como natural corolário dessa situação, a simples grafia, o cômputo e a escrituração dos centavos vêm se constituindo em estorvo nas atividades do cotidiano dos cidadãos e das empresas. Tais dificuldades já vêm provocando a prática, por parte do público em geral, de arredondamento de preços ou simplesmente de desprezo dos centavos, inclusive na grafia por extenso do valor do cheque, cuja opção foi autorizada pelo Banco Central do Brasil através da Circular nº 1.825, de 16-10-90.

5. A prática de arredondar ou desprezar centavos, além de arbitrária, pode ou tem provocado desgaste e atrito desnecessários e desconfortantes entre vendedores e compradores ou entre quaisquer partes envolvidas em transações e cálculos financeiros e comerciais. Além disso, mesmo com a inflação

declinando nos próximos meses ou anos, como se espera, o incremento de preços que venha a ocorrer será suficiente para ultrapassar a capacidade física das calculadoras e de outros equipamentos.

6. Nesse contexto, e em conformidade com o disposto no artigo 22, inciso VI, artigo 48, incisos XIII e XIV, e artigo 61 da Constituição Federal, ofereço à elevada consideração de Vossa Excelência a presente proposição que suprime o centavo e encerra disposições que permitirão:

— simplificar os procedimentos no cotidiano dos cidadãos e das empresas, liberando-os de cálculos, conferências e grafias desnecessárias;

— diminuir a variedade de formas de representação de valor em peças metálicas, que tendem a atingir o total de 10 moedas diferentes, desde a de 1 centavo até a de 500 cruzeiros;

— eliminar custos de controle de numerário metálico para as instituições financeiras, atendendo-se à circunstância de que já é nula a demanda por moedas de centavos;

— recuperar dois dígitos na capacidade de acumulação de máquinas de cálculo e de controle;

— limitar o poder liberatório das moedas metálicas, a exemplo de outros países e tal como já constou do ordenamento legal brasileiro, do que é exemplo o art. 4º da Lei nº 4.190, de 17-12-62, de modo que ninguém esteja obrigado a receber, em qualquer pagamento, moeda metálica em montante superior a um razoável número de vezes o respectivo valor de face, evitando, assim, situações constrangedoras;

— sanear o meio circulante, coibindo a movimentação de cédulas contendo rabiscos, desenhos e outras anomalias que depõem contra a imagem do País.

Por último, cabe salientar que a eliminação dos centavos não constitui novidade na economia brasileira, uma vez que já foi realizada no passado, conforme atesta a Lei nº 7.214.

Respeitosamente, — **Marcílio Marques Moreira**, Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.

(*A Comissão de Assuntos Econômicos.*)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 145, DE 1992

(Nº 3.355/92, na Casa de origem)

Do Tribunal Superior do Trabalho

**Cria cargos em comissão na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede em Brasília — DF, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, os cargos em Comissão constantes do anexo desta lei, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código TRT.10ª.DAS.100.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Justiça do Trabalho.

Art. 3º Não poderão ser designados, a qualquer título, para os cargos em comissão, previsto na presente lei, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de Juizes em atividade ou aposentados, até cinco anos, exceto se admitidos no Quadro Funcional mediante concurso público.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**A N E X O I**  
(Lei nº , de de de 1992)  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**  
**Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria**  
**Cargos em Comissão**

Grupo	Número	Denominação	Código
Direção e Assessoramento Superior	6 (seis)	Assessor de Juiz	TRT-10ª - DAS-102.5
Código TRT-10ª - DAS-100	3 (seis)	Diretor de Secretaria	TRT-10ª - DAS-101.5

**LEGISLAÇÃO ANEXADA**

**LEI Nº 8.474, DE 20 DE OUTUBRO DE 1992**

**Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede em Brasília-DF., e dá outras providências.**

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede em Brasília-DF, tem sua composição aumentada para dezessete Juizes, sendo onze Togados Vitalícios e seis Classistas Temporários, respeitada a paridade da representação.

Parágrafo único. dos cargos de Juizes Togados Vitalícios constantes deste artigo, sete são destinados à magistratura trabalhista de carreira, dois à representação da Ordem dos Advogados do Brasil e dois a representação do Ministério Público do Trabalho.

Art. 2º Para atender à composição a que se refere o artigo anterior, são criados os seguintes cargos e funções de Juiz:

I — três cargos de Juiz Togado Vitalício, a serem providos em consonância com o art. 115 da Constituição Federal;

II — duas funções de Juiz Classista Temporário, sendo uma para representante dos empregados e uma para representante dos empregadores. Haverá um suplente para cada Juiz Classista Temporário.

Art. 3º O provimento dos cargos e funções de Juiz previstos no artigo anterior obedecerá ao que dispõe a Constituição Federal e a legislação pertinente.

Art. 4º Dentre os Juizes Togados Vitalícios dois exercerão as funções de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, e serão eleitos na forma regimental.

Art. 5º Além do Tribunal Pleno, o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região será dividido em Turmas e terá pelo menos uma Seção Especializada, respeitada a paridade da representação classista.

§ 1º O Regimento Interno do Tribunal disporá sobre o número de Turmas e Seções Especializadas, sua competência e funcionamento, neste incluída a composição do órgão, respeitada a paridade da representação classista.

§ 2º Na hipótese de serem criadas mais de uma Seção Especializada, apenas para uma delas serão distribuídos os processos de Dissídios Coletivos de natureza econômica e/ou jurídica.

§ 3º O Juiz Presidente e o Vice-Presidente participarão dos julgamentos dos Dissídios Coletivos de natureza econômica e/ou jurídica. Presente o Juiz Presidente, a ele caberá presidir a sessão de julgamento.

§ 4º Os Juizes da Seção ou Seções Especializadas serão substituídos, nos casos previstos em lei e no Regimento Interno, por Juizes integrantes das turmas, observada a paridade da representação classista.

Art. 6º (Vetado.)

Art. 7º Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região os cargos de Atividade de Apoio Judiciário, conforme especificados no Anexo II desta Lei, a serem providos na forma estipulada na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais).

Art. 8º As 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Taguatinga passam a constituir as 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 20ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF, com jurisdição em toda a área territorial do Distrito Federal.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Justiça do Trabalho.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de outubro de 1992; 171º da Independência e 104ª da República. — **ITAMAR FRANCO** — **Maurício Corrêa**.

## ANEXO I

LEI Nº 8.474, DE 20 DE OUTUBRO DE 1992  
(Vetado)

## ANEXO II

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria

Grupo	Categorias Funcionais	Número	Código	Classes e Referências
Atividades de Apoio Judiciário Código TRT-10ª - AJ-020	Técnico Judiciário	10	TRT-10ª - AJ-021 (Nível Superior)	A NS-10 a NS-15 B NS-16 a NS-21 Esp. NS-22 a NS-25
	Auxiliar Judiciário	20	TRT-10ª - AJ-023 (Nível Intermediário)	A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35
	Atendente Judiciário	10	TRT-10ª - AJ-025 (Nível Intermediário)	A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35
	Agente de Segurança Judiciária	10	TRT-10ª - AJ-023 (Nível Intermediário)	A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 146, DE 1992**  
(Nº 3.354/92, na Casa de origem)

(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

**Cria cargos em Comissão na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede em São Paulo — SP, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, os cargos em comissão constantes do Anexo desta lei, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código TRT-2ª-DAS-100.

Parágrafo único. Não poderão ser designados, a qualquer título, para os cargos em comissão previstos na presente

lei, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, de juízes em atividade ou aposentados, até cinco anos, exceto se admitidos no Quadro Funcional mediante concurso público.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 8.480, de 7 de novembro de 1992, publicada e retificada em 10 e 11 de novembro de 1992, respectivamente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Dentre os Juízes Togados Vitalícios quatro exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Judicial e Corregedor, eleitos na forma regimental.”

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Justiça do Trabalho.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

## ANEXO

(Lei nº , de de de 1992)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

## Quadro Permanente

Grupo "Direção e Assessoramento Superiores"  
Código TRT-2ª-DAS-100

Grupo	Número	Denominação	Código
Direção e Assessoramento Superior - Código - TRT-2ª-DAS-100	20	Assessor de Juiz	TRT-2ª-DAS-102.5
	04	Secretário de Turma	TRT-2ª-DAS-101.5



**LEGISLAÇÃO CITADA****LEI Nº 4.480, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1992**

**Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede em São Paulo — SP, e dá outras providências.**

O Vice-Presidente da República no exercício do cargo de Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede em São Paulo — SP, tem sua composição aumentada para sessenta e quatro Juízes, sendo quarenta e dois Togados Vitalícios e vinte e dois Clasistas temporários, respeitada a paridade da representação.

Parágrafo único. Dos cargos de Juízes Togados Vitalícios constantes deste artigo, vinte e oito são destinados à magistratura trabalhista de carreira, sete à representação da Ordem dos Advogados do Brasil e sete à representação do Ministério Público do Trabalho.

Art. 2º Para atender à composição a que se refere o artigo anterior, são criados os seguintes cargos e funções de Juiz:

I — quatorze cargos de Juiz Togado Vitalício, a serem providos em consonância com o art. 115 da Constituição Federal.

II — seis funções de Juiz Classista Temporário, sendo três para representantes dos empregados e três para representantes dos empregadores. Haverá um suplente para cada Juiz Classista Temporário.

Art. 3º O provimento dos cargos e funções de Juiz previstos no artigo anterior obedecerá ao que dispõe a Constituição Federal e a legislação pertinente.

Art. 4º Dentre os Juízes Togados Vitalícios dois exercerão as funções de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal e dois as funções de Corregedor e Vice-Corregedor Regional, respectivamente, e serão eleitos na forma regimental.

Art. 5º Além do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial equivalente, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

será dividido em Turmas e terá pelo menos uma Seção Especializada, respeitada a paridade da representação classista.

§ 1º O Regimento Interno do Tribunal disporá sobre o número de Turmas e Seções Especializadas, sua competência e funcionamento, neste incluída a composição do órgão, respeitada a paridade da representação classista.

§ 2º Na hipótese de serem criadas mais de uma Seção Especializada, apenas para uma delas, serão distribuídos os processos de Dissídio Coletivo de natureza econômica e/ou jurídica.

§ 3º O Juiz Presidente e o Vice-Presidente participarão dos julgamentos dos Dissídios Coletivos de natureza econômica e/ou jurídica. Presente o Juiz Presidente, a ele caberá presidir a sessão do julgamento.

§ 4º Os Juízes da Seção ou Seções Especializadas serão substituídos, nos casos previstos em lei e no Regimento Interno, por Juízes integrantes das Turmas, observadas a paridade da representação classista.

§ 5º Ficam extintos os Grupos de Turmas em que se dividia o Tribunal, cabendo à Seção ou Seções Especializadas, que os sucederem a competência residual para julgar as Ações Rescisórias propostas contra as decisões por eles proferidas.

Art. 6º (Vetado.)

Art. 7º Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região os cargos de Atividades de Apoio Judiciário, conforme especificados no Anexo II desta lei, a serem providos na forma estipulada na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais).

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Justiça do Trabalho.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de novembro de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República — ITAMAR FRANCO — Maurício Corrêa.

**ANEXO I**  
(Vetado)

**ANEXO II**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria**

Grupo	Categorias Funcionais	Núm.	Código	Classes e Referências
Atividades de Apoio Judiciário—Cód-TRT-2ª-AJ-020	Técnico Judiciário	40	TRT-2ª-AJ-021 (Nível Superior)	A NS-10 a NS-15 B NS-16 a NS-21 Esp. NS-22 a NS-25
	Auxiliar Judiciário	80	TRT-2ª-AJ-023 (Nível Intermediário)	A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35
	Atendente Judiciário	40	TRT-2ª-AJ-025 (Nível Intermediário)	A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35
	Agente de Segurança Judiciária	40	TRT-2ª-AJ-023 (Nível Intermediário)	A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 147, DE 1992**  
(Nº 3.303/92, na Casa de origem)  
(De iniciativa do Superior Tribunal Militar)

Extingue a 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª Circunscrição Judiciária Militar e a 3ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar; extingue cargo na carreira da Magistratura e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam extintos, na conformidade do art. 11, alíneas a e c, da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992:

I — a 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª Circunscrição Judiciária Militar;

II — a 3ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar;

III — dois cargos de Juiz-Auditor e dois cargos de Juiz-Auditor Substituto constantes da lotação das Auditorias referidas nos incisos I e II deste artigo, observadas as disposições dos arts. 3º e 4º desta Lei.

Art. 2º As auditorias da 1ª Circunscrição Judiciária Militar serão designadas por ordem numérica, da primeira à sexta, a partir, respectivamente, das atuais primeira e segunda Auditorias da Marinha; primeira, segunda e terceira Auditorias do Exército; e segunda Auditoria de Aeronáutica.

Art. 3º Os magistrados ocupantes dos cargos a que se refere o art. 1º inciso III desta Lei ficarão postos em disponibilidade com remuneração integral até seu aproveitamento em cargos idênticos, respeitada a garantia de inamovibilidade.

Art. 4º O Quadro da Magistratura de Primeira Instância da Justiça Militar é o previsto no Anexo I desta Lei.

Art. 5º Ficam transferidos para o Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar dois cargos em comissão de Diretor de Secretaria do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e duas funções de confiança DAI-111.3, do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente das Secretarias das Auditorias da Justiça Militar, criados pela Lei nº 5.889, de 11 de dezembro de 1980.

Parágrafo único. Os cargos em comissão transferidos na forma deste artigo serão transformados em um cargo de Diretor de Serviço e um cargo de Secretário de Planejamento e Controle, conservando a mesma natureza e o mesmo padrão de vencimentos dos cargos que lhes deram origem.

Art. 6º Os advogados de Ofício e Advogados Substitutos e demais servidores efetivos lotados nas Auditorias de

que trata o art. 1º incisos I e II desta Lei serão redistribuídos entre as Auditorias das Circunscrições Judiciárias Militares por ato do Presidente do Superior Tribunal Militar.

Art. 7º Os processos em andamento nas antigas 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª CJM e 3ª Auditoria da 2ª CJM serão redistribuídos às demais Auditorias das mesmas Circunscrições, observadas as normas legais vigentes.

Art. 8º O acervo das Auditorias ora extintas será transferido para as Auditorias das mesmas Circunscrições, por ato do Presidente do Superior Tribunal Militar.

Art. 9º As alíneas i e m do art. 2º, a alínea a do art. 6º, inciso I, e o parágrafo único do art. 30 da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....  
i) a 9ª — Estatutos do Mato Grosso do Sul e Mato Grosso;

.....  
m) a 21ª — Estados do Amazonas, Acre, Roraima e Rondônia.

Art. 6º .....

I — .....

a) os oficiais gerais das Forças Armadas, nos crimes militares definidos em Lei;

Art. 30. ....

Parágrafo único. Compete ao Juiz-Auditor Substituto praticar todos os atos enumerados neste artigo, com exceção dos atos previstos nos incisos VIII, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII, que lhes são deferidos somente durante as férias e impedimentos do Juiz-Auditor.”

Art. 10. Fica revogada a alínea b do art. 6º, inciso I, da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Militar.

Art. 12. Fica o Superior Tribunal Militar autorizado a baixar normas regulamentares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO I**

(Art. 4º da Lei nº , de de 1992)

**MAGISTRATURA CIVIL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DA JUSTIÇA MILITAR - CARGOS DE CARREIRA**

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Denominação	Nº de Cargos	Denominação	Nº de Cargos
Juiz-Auditor Corregedor	1	Juiz-Auditor Corregedor	1
Juiz-Auditor	22	Juiz-Auditor	20
Juiz-Auditor Substituto	22	Juiz-Auditor Substituto	20
<b>Total</b>	<b>45</b>	<b>Total</b>	<b>41</b>

**LEGISLAÇÃO CITADA**  
**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**  
**FEDERATIVA DO BRASIL**

**TÍTULO IV**  
**Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO III**  
**Do Poder Judiciário**

**SEÇÃO I**  
**Disposições Gerais**

Art. 36. Compete privativamente:

II — ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, dos serviços auxiliares e os dos juízes que lhes forem vinculados;

c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;

**SEÇÃO III**  
**Do Superior Tribunal de Justiça**

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I — processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

**SEÇÃO IV**  
**Dos Tribunais Regionais Federais**  
**e dos Juízes Federais**

Art. 108. Compete aos Tribunais Regionais Federais:

I — processar e julgar, originariamente:

a) os juízes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

LEI Nº 8.457, DE 4 DE SETEMBRO DE 1992

**Organiza a Justiça Militar da União e regula o funcionamento de seus Serviços Auxiliares.**

**PARTE I**  
**Da Estrutura da Justiça Militar da União**

**TÍTULO II**  
**Das Circunscrições Judiciárias Militares**

Art. 2º Para efeito de administração da Justiça Militar em tempo de paz, o território nacional divide-se em doze Circunscrições Judiciárias Militares, abrangendo:

a) a 1ª — Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo;

b) a 2ª — Estado de São Paulo;

c) a 3ª — Estado do Rio Grande do Sul;

d) a 4ª — Estado de Minas Gerais;

e) a 5ª — Estados do Paraná e Santa Catarina;

f) a 6ª — Estados da Bahia e Sergipe;

g) a 7ª — Estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Paraíba e Alagoas;

h) a 8ª — Estado do Pará, Amapá e Maranhão;

i) a 9ª — Estados de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Rondônia;

j) a 10ª — Estados do Ceará e Piauí;

l) a 11ª — Distrito Federal e Estados de Goiás e Tocantins;

m) a 12ª — Estados do Amazonas, Acre e Roraima.

**TÍTULO III**

**CAPÍTULO II**  
**Da Competência**

**SEÇÃO I**

**Da Competência do Superior Tribunal Militar**

Art. 6º Compete ao Superior Tribunal Militar:

I — processar e julgar originariamente:

a) os oficiais-generais das Forças Armadas, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, nos crimes militares definidos em lei;

b) o Juiz-Auditor Corregedor, os Juízes-Auditores, os Juízes-Auditores Substitutos, os membros do Ministério Público Militar e os Defensores Públicos junto à Justiça Militar, nos crimes referidos na alínea a deste artigo;

**TÍTULO IV**  
**Dos Órgãos de Primeira Instância da Justiça Militar**

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Preliminares**

Art. 11. A cada Circunscrição Judiciária Militar corresponde uma Auditoria, excetuadas as primeira, segunda, terceira e décima primeira, que terão:

a) a primeira: seis Auditorias;

b) a terceira: três Auditorias;

c) a segunda e a décima primeira: duas Auditorias.

§ 1º Nas Circunscrições com mais de uma Auditoria, essas são designadas por ordem numérica.

§ 2º As Auditorias têm jurisdição mista, cabendo-lhes conhecer dos feitos relativos à Marinha Exército e Aeronáutica.

§ 3º Nas Circunscrições em que houver mais de uma auditoria e sedes coincidentes, a distribuição dos feitos cabe ao Juiz-Auditor mais antigo.

§ 4º Nas Circunscrições em que houver mais de uma Auditoria com sede na mesma cidade, a distribuição dos feitos relativos a crimes militares, quando indiciados somente civis, faz-se, indistintamente, entre as Auditorias, pelo Juiz-Auditor mais antigo.

### CAPÍTULO III Das Auditorias e dos Conselhos de Justiça

#### SEÇÃO V Da Competência do Juiz-Auditor

Art. 30. Compete ao Juiz-Auditor.

Parágrafo único. São privativos do Juiz-Auditor os atos previstos nos incisos XI, XIV, XV, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII, deste artigo, deferindo-se estes a seu substituto, quando no exercício pleno do cargo.

LEI Nº 6.889, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos dos Quadros Permanentes das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados ou extintos cargos, nos Quadros Permanentes das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, de acordo com os Anexos I e II desta Lei, respectivamente.

§ 1º Os cargos de provimento efetivo ora criados serão distribuídos por Ato do Presidente do Tribunal pelas classes e referências das respectivas Categorias Funcionais, de acordo com a lotação fixada, observados os critérios legais vigentes.

— § 2º O provimento dos cargos de que trata este artigo far-se-á na forma prevista no art. 97, parágrafos 1º e 2º, da Constituição Federal, observado o limite estabelecido na legislação vigente para progressão e ascensão funcionais.

§ 3º Os cargos criados em decorrência de extinção de outros terão o provimento condicionado à vacância dos que lhes deram origem.

Art. 2º Ficam criados ou extintos, nos Quadros Permanentes das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, as funções integrantes da Categoria de Direção e Assistência Intermediária do Grupo do mesmo nome, constantes, respectivamente, dos Anexos III e IV desta Lei.

Art. 3º Os atuais em comissão do Diretor de Secretaria do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente das Secretarias das Auditorias da Justiça Militar, são reclassificados no nível STM-DAS-101.2.

Art. 4º (Vetado.)

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios da Justiça Militar.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 11 de dezembro de 1980; 159ª da Independência e 92ª da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Ibrahim Abi-Ackel.

**ANEXO I**  
LEI Nº 6.889, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1980  
**SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
**QUADRO PERMANENTE**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**  
**GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES, CÓDIGO STM-DAS-100**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO/NÍVEL	Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	CÓDIGO/NÍVEL	Nº DE CARGOS
Diretor-Geral de Secretaria	STM-DAS-101.4	1	Diretor-Geral de Secretaria	STM-DAS-101.4	1
Secretário-Geral de Presidência	STM-DAS-102.3	1	Secretário-Geral de Presidência	STM-DAS-102.3	1
Secretário de Tribunal Pleno	STM-DAS-102.3	1	Secretário de Tribunal Pleno	STM-DAS-102.3	1
Diretor de Departamento	STM-DAS-101.3	2	Diretor de Serviço	STM-DAS-101.3	2
Assessor de Presidência	STM-DAS-102.3	2	Assessor de Presidência	STM-DAS-102.3	2
Assessor de Ministro	STM-DAS-102.3	16	Assessor de Ministro	STM-DAS-102.3	16
Diretor de Serviço	STM-DAS-101.2	7	Diretor de Serviço (*)	STM-DAS-101.2	5
			Chefe de Núcleo de Prestação de Assistência de Bases	STM-DAS-101.2	1
Chefe de Gabinete de Diretor-Geral	STM-DAS-101.2	1	Chefe de Gabinete de Diretor-Geral	STM-DAS-101.2	1
Assessor Jurídico	STM-DAS-102.1	0	Vice-Diretor de Serviço	STM-DAS-101.1	4
			Assessor de Presidência	STM-DAS-102.1	1
			Assessor de Diretor-Geral	STM-DAS-102.1	1
			Assistente de Secretário de Tribunal Pleno	STM-DAS-102.1	1
Chefe de Gabinete de Ministro	STM-DAS-101.2	2	Chefe de Gabinete de Ministro	STM-DAS-101.2	16
<b>TOTAL</b>		<b>44</b>	<b>TOTAL</b>		<b>40</b>

**ANEXO I**  
**LEI Nº 4.009, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1960**  
**SECRETARIAS DAS AUDIÊNCIAS DA JUSTIÇA MILITAR**  
**QUADRO PERMANENTE**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM CONCURSO**  
**GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES, CÓDIGO STN-DSJ-100**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO/NÚM.	Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	CÓDIGO/NÚM.	Nº DE CARGOS
Diretor de Secretariado	STN-DSJ-101.1	23	Diretor de Secretariado	STN-DSJ-101.2	23
<b>TOTAL</b>		<b>23</b>	<b>TOTAL</b>		<b>23</b>

(\*) - 1 (um) cargo a ser suprido com a vacância de cargo efetivo de Diretor de Serviço que lhe corresponder, na forma do artigo 16 da Lei nº 5.043, de 7 de dezembro de 1932.

**ANEXO II**  
**LEI Nº 6.883, DE 21 DE DEZ. DE 1960**  
**SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
**QUADRO PERMANENTE**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
<b>Grupo-Atividades de Apoio Judiciário</b>					
Técnico Judiciário	STN-AJ-001	79	Técnico Judiciário	STN-AJ-001	80
Typógrafo Judiciário	STN-AJ-002	4			
Auxiliar Judiciário	STN-AJ-003	04	Auxiliar Judiciário	STN-AJ-003	33
Atendente Judiciário	STN-AJ-004	20	Atendente Judiciário	STN-AJ-004	20
Agente de Segurança Judiciária	STN-AJ-005	20	Agente de Segurança Judiciária	STN-AJ-005	20
<b>Grupo-Serviços Auxiliares</b>					
Agente Administrativo	STN-SA-001	35	Agente Administrativo	STN-SA-001	32
Batliógrafo	STN-SA-002	04	Batliógrafo	STN-SA-002	27
<b>Grupo-Transporte Oficial e Parafarfe</b>					
Motorista Oficial	STN-TP-1001	5	Motorista Oficial	STN-TP-1001	4
Agente de Portaria	STN-TP-1002	41	Agente de Portaria	STN-TP-1002	38
<b>Grupo-Artesanato</b>					
Artífice de Mecânica	STN-ART-700	5	Artífice de Mecânica	STN-ART-700	5
Artífice de Eletricidade e Comunicações	STN-ART-700	4	Artífice de Eletricidade e Comunicações	STN-ART-703	4
Artífice de Armas Brancas	STN-ART-705	3	Artífice de Armas Brancas	STN-ART-705	6
Auxiliar de Artífice	STN-ART-709	2	Auxiliar de Artífice	STN-ART-706	2
<b>Grupo-Outras Atividades de Apoio Judiciário</b>					
Médico	STN-OS-001	3	Médico	STN-OS-001	3
Enfermeiro	STN-OS-004	1	Enfermeiro	STN-OS-004	1
Bibliotecário	STN-OS-032	3	Bibliotecário	STN-OS-032	6
-	-	-	Dentista	STN-OS-009	2
-	-	-	Economista	STN-OS-022	1
-	-	-	Contador	STN-OS-024	2
-	-	-	Auditor	STN-OS-034	2
<b>Grupo-Outras Atividades de Apoio Judiciário</b>					
Auxiliar de Enfermagem	STN-OM-1001	1	Auxiliar de Enfermagem	STN-OM-1001	3
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	STN-OM-1006	6	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	STN-OM-1006	6
Agente de Telecomunicações e Eletricidade	STN-OM-1007	1	Agente de Telecomunicações e Eletricidade	STN-OM-1027	1
Técnico de Contabilidade	STN-OM-1042	2	Técnico de Contabilidade	STN-OM-1042	7
Telefonista	STN-OM-1048	3	Telefonista	STN-OM-1044	6
<b>Grupo-Processamento de Dados</b>					
-	-	-	Analista de Sistema	STN-PRO-3001	2
-	-	-	Programador	STN-PRO-3002	3
-	-	-	Operador de Computação	STN-PRO-3003	4
<b>TOTAL</b>		<b>290</b>	<b>TOTAL</b>		<b>290</b>

**ANEXO II**  
**LEI Nº 6.889 DE 11 DE DEZ. DE 1.980**  
**SECRETARIAS DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR**  
**QUADRO PERMANENTE**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DESCRIÇÃO	CODIGO	Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	CODIGO	Nº DE CARGOS
<b>Grupo-Atividades de Apoio Judiciário</b>					
Técnico Judiciário	STN-AJ-021	92	Técnico Judiciário	STN-AJ-021	60
Auxiliar Judiciário	STN-AJ-023	46	Auxiliar Judiciário	STN-AJ-023	60
Atendente Judiciário	STN-AJ-024	40	Atendente Judiciário	STN-AJ-024	60
Oficial de Justiça	STN-AJ-025	44	Oficial de Justiça	STN-AJ-025	44
<b>Grupo-Serviços Auxiliares</b>					
Agente Administrativo	STN-SA-000	60	Agente Administrativo	STN-SA-000	20
Inteligente	STN-SA-002	40	Inteligente	STN-SA-002	20
<b>Grupo-Transporte Oficial e Veículos</b>					
Motociclista Oficial	STN-TP-1001	20	Motociclista Oficial	STN-TP-1001	20
Agente de Portaria	STN-TP-1002	20	Agente de Portaria	STN-TP-1002	20
<b>Grupo-Outras Atividades de Apoio Judiciário</b>					
Técnicos de Contabilidade	STN-OP-1000	20	Técnicos de Contabilidade	STN-OP-1000	20
Auxiliar Operacional de Sig. vigen Diversos	STN-OP-1000	0	Auxiliar Operacional de Sig. vigen Diversos	STN-OP-1000	20
<b>Grupo-Administrativo</b>					
Artífice de Carpintaria e Marcenaria	STN-ART-700	2	Artífice de Carpintaria e Marcenaria (*)	STN-ART-700	2
<b>TOTAL</b>		<b>407</b>	<b>TOTAL</b>		<b>300</b>

(\*) - 2 (dois) cargos a serem suplantados quando ocorrer a vacância.

**ANEXO III**  
**LEI Nº 6.889 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.980**  
**SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
**QUADRO PERMANENTE**  
**FUNÇÕES DE SUPLENTE E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA**  
**GRUPO-DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA, CÓDIGO STN-DAI-700**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DESCRIÇÃO	CODIGO/NIVEL	Nº DE FUNÇÕES	DESCRIÇÃO	CODIGO/NIVEL	Nº DE FUNÇÕES
<b>Correlação com Categorias Fun- cionais do Nível Superior</b>					
Chefe de Seção	STN-DAI-711.3	20	Chefe de Seção	STN-DAI-711.3	27
Assistente (Sec. Cons. de Or- den do Serviço Judiciário MITI- lar)	STN-DAI-711.2	7			
Chefe de Setor	STN-DAI-711.1	7	Chefe de Setor	STN-DAI-711.2	20
<b>Correlação com as demais Cate- gorias Funcionais</b>					
Chefe de Seção	STN-DAI-711.3	0			
Chefe de Setor	STN-DAI-711.2	3	Chefe de Setor	STN-DAI-711.2	0
Chefe de Setor	STN-DAI-711.1	1	Chefe de Setor	STN-DAI-711.1	1
<b>TOTAL</b>		<b>30</b>	<b>TOTAL</b>		<b>47</b>

**ANEXO III**  
**LEI Nº 6.080, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1969**  
**DECRETANÇAS DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR**  
**QUANTO PERMANENTE**  
**FUNÇÕES DE MENCION E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA**  
**GRUPO-BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA, CENSO-SIM-DAI-TM**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO/ATUAL	CV DE FUNÇÕES	DESCRIÇÃO	CÓDIGO/NOVA	CV DE FUNÇÕES
Correlação com Categorias Profissionais de Nível Superior			Correlação com Categorias Profissionais de Nível Superior		
Chefe de Seção	STP-DAI-111.3	22	Chefe de Seção	STP-DAI-111.3	20
<b>TOTAL</b>		<b>22</b>	<b>TOTAL</b>		<b>20</b>

**LEI DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR**  
**DECRETO-LEI Nº 1.003, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 148, DE 1992**  
 (Nº 3.397/92, na Casa de origem)  
 (De iniciativa do Presidente da República)

Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Arts. 20, 30, 38, 39, 43, 44, 50 e 98 das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20.

§ 1º Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que prestem serviços a microempresas.

Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas:

I —

a)

b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea anterior, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, inclusive adiantamentos, aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos a seu serviço, até o oitavo dia do mês seguinte ao da competência;

c)

II — os segurados trabalhador autônomo e equiparados, empresário e facultativo estão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria, até o dia quinze do mês seguinte ao da competência;

III — a contribuição sobre a comercialização de produtos rurais, na alíquota referida no art. 25, deverá ser recolhida até o oitavo dia do mês seguinte ao da operação de venda ou consignação da produção, sendo responsável pelo recolhimento:

a) o adquirente, quando este for pessoa jurídica, o consignatário ou a cooperativa, que ficam sub-rogados, para esse fim, nas obrigações do produtor;

b) o produtor rural, quando ele próprio comercializa sua produção no exterior ou diretamente ao consumidor;

§ 1º Fica autorizado o Instituto Nacional de Seguro Social — INSS, a firmar convênio com os sindicatos de trabalhadores avulsos para que, na forma do regulamento, possam funcionar descontadas da remuneração dos seus representados, pelas empresas requisitantes de serviços, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste artigo, para recolhimento do produto arrecadado ao órgão competente.

§ 2º Se não houver expediente bancário nas datas indicadas na alínea b do inciso I e nos incisos II, III e V, o recolhimento dever ser efetuado até o dia útil imediatamente anterior.

Art. 38.

§ 5º Será admitido o parcelamento, por uma única vez, desde que o devedor recolha, no ato da solicitação, dez por cento do saldo devedor atualizado.

Art. 39. O débito original atualizado monetariamente, a multa variável e os juros de mora incidentes sobre o mesmo, bem como outras multas previstas nesta lei, deve ser lançados em livro próprio destinado à inscrição da Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, da Fazenda Nacional.

Art. 43. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social.

Parágrafo único. Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas à contribuição

previdenciária, esta incidirá sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado.

Art. 44. A autoridade judiciária velará pelo fiel cumprimento do disposto no artigo anterior, inclusive fazendo expedir notificação ao Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, dando-lhe ciência dos termos da sentença ou do acordo celebrado.

Art. 50. É obrigatória a apresentação de comprovante de matrícula no Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, no caso de obra de construção civil, quando do fornecimento de “alvará”, bem como de comprovante de inexistência de débito para com a Seguridade Social, quando da concessão do “habite-se”, por parte das prefeituras municipais, salvo o disposto no inciso VIII do art. 30 desta Lei.

Art. 98. Os processos judiciais nos quais é a Previdência Social exequente, cuja última movimentação houver ocorrido até 31 de dezembro de 1984, e estiverem paralisados por ausência da localização do executado ou de bens para garantir a execução, e cujo valor originário do débito for inferior, na data do lançamento, ao equivalente a cinquenta Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, são declarados extintos, cabendo ao Poder Judiciário, com prévia intimação, providenciar a baixa e o arquivamento do feito.”

Art. 2º Os arts. 128 e 131 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 128. As demandas judiciais que tiverem por objeto as questões reguladas nesta lei, de valor não superior a Cr\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) serão isentas de pagamento de custas e liquidadas imediatamente, não se lhes aplicando o disposto nos arts. 730 e 731 do Código de Processo Civil.

Art. 131. O INSS poderá formalizar desistência ou abster-se de recorrer nos processos judiciais sempre que a ação versar matéria sobre a qual Tribunal Federal houver expedido Súmula de Jurisprudência favorável aos beneficiários.”

Art. 3º As contribuições e demais importâncias devidas à Seguridade recolhidas fora dos prazos ficam sujeitas, além da atualização monetária e de multa de caráter irrelevável, aos juros monetários à razão de um por cento por mês-calandário ou fração, calculados sobre o valor atualizado das contribuições.

Parágrafo único. Aos acréscimos legais de que trata o caput deste artigo, aplicar-se-á a legislação vigente.

Art. 4º As contribuições devidas à Previdência Social ficarão sujeitas à multa variável, de caráter irrelevável, nos seguintes percentuais, incidentes sobre os valores atualizados monetariamente até a data do pagamento:

I — dez por cento sobre os valores das contribuições em atraso que, até a data do pagamento, não tenham sido incluídas em notificação de débito;

II — vinte por cento sobre os valores pagos dentro de quinze dias, contados da data de recebimento da correspondente notificação de débito;

III — trinta por cento sobre os valores pagos mediante parcelamento, desde que requerido no prazo do início anterior;

IV — sessenta por cento sobre os valores pagos em quaisquer outros casos, inclusive por falta de cumprimento de acordo para o parcelamento e reparcelamento.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso III aplica-se também às contribuições não incluídas em notificação de débito e que sejam objeto de parcelamento.

Art. 5º Os débitos dos hospitais contratados ou convênios com o Instituto Nacional da Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS, para com a Seguridade Social, ajuizados ou não, existentes até 30 de outubro de 1992, poderão ser objeto de parcelamento nos termos desta Lei, mediante o desconto de até vinte por cento a ser efetuado sobre a importância das faturas referentes aos serviços médico-hospitalares prestados por conta da Seguridade Social, cujo valor correspondente será retido pelo órgão pagador, para ressarcimento de parcela do débito, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. Quando o valor descontado do faturamento for insuficiente para cobrir o valor da prestação pactuada, serão estabelecidas, conforme dispuser o regulamento, garantias ou formas de pagamento complementares.

Art. 6º A eficácia do acordo de parcelamento de que trata o art. 5º desta Lei ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas vincendas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que o acordo for assinado.

Art. 7º O recolhimento da contribuição correspondente ao décimo-terceiro salário deve ser efetuado até o dia 20 de dezembro ou no dia imediatamente anterior em que haja expediente bancário.

§ 1º Nos casos da rescisão do contrato de trabalho o recolhimento deve ser efetuado na forma da alínea b do inciso I do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação desta Lei.

§ 2º A contribuição de que trata este artigo incide sobre o valor bruto do décimo-terceiro salário, mediante aplicação, em separado, das alíquotas estabelecidas nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 8º O Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, nas causas em que seja interessado na condição de autor, réu, assistente ou oponente, gozará das mesmas prerrogativas e privilégios assegurados à Fazenda Pública, inclusive quanto à inalienabilidade e impenhorabilidade de seus bens, não se aplicando a este os procedimentos cautelares específicos do Código de Processo Civil.

§ 1º O INSS é isento do pagamento de custas, traslados, preparos, certidões, registros, averbações e quaisquer outros emolumentos, nas causas em que seja interessado na condição de autor, réu, assistente ou oponente, inclusive nas ações de natureza trabalhista, acidentária e de benefícios.

§ 2º O INSS antecipará os honorários periciais nas ações de acidente do trabalho.

Art. 9º Excepcionalmente, nos meses de fevereiro a julho de 1993, os débitos junto à Seguridade Social, existentes até 1º de dezembro de 1992, incluídos ou não em notificação, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado nas seguintes condições:

I — até noventa e seis meses, no caso de solicitação apresentada no mês de fevereiro;



II — até noventa meses, no caso de solicitação apresentada no mês de março;

III — até oitenta e quatro meses, no caso de solicitação apresentada no mês de abril;

IV — até setenta e oito meses, no caso de solicitação apresentada no mês de maio;

V — até setenta e dois meses, no caso de solicitação apresentada no mês de junho;

VI — até sessenta e seis meses, no caso de solicitação apresentada no mês de julho.

Art. 10. Excepcionalmente, nos meses de fevereiro a julho de 1993, os débitos junto à Seguridade Social, de responsabilidade de empresas públicas ou sociedades de economia mista controladas, direta ou indiretamente, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, existentes até 1º de dezembro de 1992, incluídos ou não em notificação, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado na forma do disposto neste artigo, desde que atendidas as seguintes condições:

I — garantia ou aval da União, no caso das empresas públicas ou sociedades de economia mista por esta controladas; ou

II — garantia ou aval do Estado, do Distrito Federal ou do Município pelo oferecimento das respectivas parcelas junto ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal — FPE, ou do Fundo de Participação dos Municípios — FPM, respectivamente, nos demais casos.

§ 1º os débitos de que trata este artigo poderão ser parcelados em:

a) até duzentos e quarenta meses, no caso de solicitação apresentada no mês de fevereiro;

b) até duzentos e dez meses, no caso de solicitação apresentada no mês de março;

c) até cento e oitenta meses, no caso de solicitação apresentada no mês de abril;

d) até cento e cinquenta meses, no caso de solicitação apresentada no mês de maio;

e) até cento e vinte meses, no caso de solicitação apresentada no mês de junho;

f) até noventa meses, no caso de solicitação apresentada no mês de julho.

§ 2º Em hipótese alguma serão aceitos pagamentos ou garantias sob a forma de prestação de serviços.

§ 3º O pedido de parcelamento das entidades referidas no inciso II deste artigo far-se-á com a intervenção direta do respectivo Estado ou Município, ou do Distrito Federal, que responderá solidariamente pelo acordado, e, em caso de inadimplência, o valor da parcela será automaticamente bloqueado no respectivo Fundo de Participação e repassado ao INSS.

Art. 11. Aplicam-se aos parcelamentos concedidos nos termos dos arts. 9º e 10 desta lei as condições estabelecidas nos §§ 1º ao 4º do art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 1º Da aplicação do disposto nos arts. 9º e 10 da presente lei, não poderá resultar parcela inferior a cento e vinte UFIR.

§ 2º O parcelamento do débito ajustado nos termos dos arts. 9º e 10 desta lei será automaticamente cancelado em caso de inadimplência de qualquer parcela, ficando o Instituto Nacional do Seguro Social — INSS — autorizado a proceder a execução imediata das garantias oferecidas.

Art. 12. O titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social.

Parágrafo único. Os acionistas controladores, administradores, gerentes e diretores respondem solidariamente e subsidiariamente, com seus bens pessoais, quanto ao inadimplemento das obrigações para com a Seguridade Social, por dolo ou culpa.

Art. 13. O Instituto Nacional do Seguro Social — INSS — poderá requisitar a qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como das demais entidades sob seu controle, elementos de fato e de direito relativos às alegações e ao pedido do autor de ação proposta contra a Previdência Social, bem como promover diligências para localização de devedores e apuração de bens penhoráveis, que serão atendidas prioritariamente e sob regime de urgência.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de trinta dias a contar de sua publicação.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se a alínea j do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, bem como as disposições em contrário.

#### MENSAGEM Nº 779, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,  
Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência Social, o texto do projeto de lei que “altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências”.

Brasília, 30 de novembro de 1992. — Itamar Franco.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GM/Nº 43/93/MPS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em exercício,

Temos a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência, anteprojeto de lei que altera dispositivos dos Planos de Custeio e de Benefícios da Previdência Social, e dá outras providências.

2. Trata-se, Senhor Presidente, de dar nova redação a dispositivos cuja clareza ficou comprometida pela revogação parcial através de leis subseqüentes, ou ainda, de aperfeiçoar procedimentos que se tenham revelado de difícil execução.

3. A primeira modificação estende as alíquotas escalonadas de contribuição ao segurado empregado e ao trabalhador avulso que prestam serviços às microempresas. Atualmente, tais segurados vêm contribuindo à alíquota fixa de 8%, o que tem beneficiado indevidamente profissionais altamente remunerados, em detrimento do princípio constitucional da progressividade das contribuições.

4. A segunda diz respeito aos prazos de recolhimento das contribuições previdenciárias. São fixados como limites o dia quinze do mês seguinte ao da competência para o recolhimento das contribuições dos segurados autônomo e equiparado, empresário e facultativo; bem assim o oitavo dia do mês seguinte ao da competência nos demais casos. Fica estabe-

lecido ainda, que, em caso de inexistência de expediente bancário nos dias fixados como prazo de recolhimento, este deverá ser efetuado no dia útil imediatamente anterior. Tais medidas visam, prioritariamente, à desconcentração do afluxo de contribuintes à rede bancária, e ao esclarecimento automático das dívidas inerentes aos feriados bancários estaduais ou municipais.

5. A terceira permite um único réparcelamento no caso de inadimplência do devedor, mediante o pagamento à vista de no mínimo dez por cento do saldo devedor. Trata-se de consagrar em lei providência adotada em regulamento, no resguardo da posição dos dirigentes do INSS e do próprio Ministério da Previdência Social.

6. A quarta, consubstanciada na alteração dos arts. 39 e 49 da Lei nº 8.212/91, objetiva conferir ao INSS prerrogativas semelhantes às atribuídas à Fazenda Nacional, de modo a possibilitar melhores condições de defesa dos interesses da Previdência em juízo, bem assim de execução dos devedores, inclusive mediante penhora de bens.

7. A quinta garante o recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes de ações trabalhistas de que resultar pagamento de direitos a trabalhadores individuais ou grupos de trabalhadores.

8. A sexta disciplina a exigência da matrícula junto ao INSS para o fornecimento de alvará para construção civil, bem como da Certidão Negativa de Débito — CND, quando da concessão de habite se por parte das Prefeituras Municipais.

9. A sétima modifica os arts. nºs 128 e 131 da Lei nº 8.213/91, de modo a reduzir o excesso de causas a cargo da Procuradoria do INSS, e, assim, ampliar o tempo disponível dos procuradores para envolvimento em causas mais importantes em termos de valor e formação de jurisprudência.

10. A oitava inscreve no ordenamento legal novos dispositivos, visando a melhorar a inserção institucional da Previdência Social, bem assim estabelecer mecanismos de incremento da arrecadação de contribuições, de modo a possibilitar a redução das dificuldades financeiras da Previdência.

11. A nona consagra em lei os procedimentos de atualização monetária dos débitos e encargos incidentes e, também, uma escala de gradação de multas, que torna crescentes as penalidades imputadas aos contribuintes inadimplentes junto à Seguridade Social.

12. A décima regulamenta o parcelamento dos débitos dos hospitais contratados com o Inamps, com o pagamento mediante desconto de até 20% sobre a importância das faturas referentes aos serviços prestados. Tal sistemática tem a vantagem adicional de vincular o acordo ao pagamento regular das contribuições vincendas, o que limitará o acúmulo de novos débitos.

13. A décima primeira supera um dos maiores problemas de caixa da Previdência Social, qual seja o pagamento do décimo terceiro salário aos segurados antes do recolhimento das contribuições correspondentes, determinando-se que, a partir de 1993, o pagamento das contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário será efetuado até o dia 20 de dezembro.

14. A décima segunda proporciona maior celeridade aos processos em que o INSS seja parte, estendendo-lhe as prerrogativas e privilégios assegurados à União, inclusive quanto à inalienabilidade e impenhorabilidade de seus bens e à isenção de custas e emolumentos nas causas em que seja interessado.

15. A décima terceira institui mecanismos de estímulo ao parcelamento de débitos em condições que levam em conta as dificuldades financeiras por que passam as empresas no País. Assim, admite-se o parcelamento dos débitos existentes em 1º de dezembro de 1992 em até 96 parcelas, desde que a solicitação seja feita em fevereiro de 1993. Este prazo adicional vai sendo reduzido em seis meses para cada mês de demora na solicitação, até retornar ao prazo normal de 60 meses a partir de julho.

16. A décima quinta estabelece que, no caso das empresas públicas ou sociedades de economia mista controladas pela União, Estados e Municípios, são estendidas as facilidades de pagamento reservadas àquelas esferas de Governo, desde que haja aval da União ou garantia em cotas dos respectivos Fundos de Participação, em que serão automaticamente repassadas ao INSS em caso de inadimplência das parcelas acordadas.

17. Finalmente, institui-se a responsabilidade solidária dos titulares, sócios, diretores e gerentes de empresas pelos débitos junto à Seguridade Social. Tal providência visa a resguardar os direitos da Seguridade Social nos casos de falências ou concordatas fraudulentas.

São estas, Senhor Presidente, as medidas que consideramos relevante sumeter à superior consideração de Vossa Excelência, sob a forma de anteprojeto de lei que, em face da urgência da matéria, rogamos seja enviado ao Congresso Nacional.

Respeitosamente, — Antônio Britto, Ministro da Previdência Social.

#### ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, Nº 43, DE 30-11-92.

##### 1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Alteração das Leis nº 8.212 e nº 8.213, de 24 de julho de 1991 que tratam dos de Custeio e de Benefícios da Previdência Social, tendo em vista a necessidade urgente de adequar dispositivos legais aos interesses do cidadão que contribui para o financiamento da Seguridade Social bem como possibilitar facilidade de execução por parte do INSS.

##### 2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração nos arts. 20, 30, 38, 39, 43, 44, 50 e 98 da Lei de Custeio nº 8.212, de 24 de julho de 1991, os arts. 128 e 131, da Lei de Benefício nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

##### 3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Não existe outra proposta.

##### 4. Custos.

Inexistem.

##### 5. Razões que justificam a urgência.

Sanar conflito provocado com a atual redação, a qual ficou comprometida pela revogação parcial através de leis subsequentes e de aperfeiçoar procedimentos que se tenham revelado de difícil execução.

— A urgência se justifica em virtude do encerramento da atividade do Congresso Nacional do ano em curso.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

## LEI ORGÂNICA DA SEGURIDADE SOCIAL

### TÍTULO VI Do Financiamento da Seguridade Social INTRODUÇÃO

#### CAPÍTULO III Da Contribuição do Segurado

##### SEÇÃO I Da Contribuição dos Segurados Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

Art. 20. A contribuição do segurado empregado, inclusive o doméstico, e a do trabalhador avulso, é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o seu salário-de-contribuição mensal, observado o disposto no art. 28, de acordo com a seguinte tabela:

Salário-de-Contribuição	Alíquotas em %
até 51.000,00	8,0
de 51.000,01 até 85.000,00	9,0
de 85.000,01 até 170.000,00	10,0

Parágrafo único. Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

#### CAPÍTULO X Da Arrecadação e Recolhimento das Contribuições

Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas, observado o disposto em regulamento:

I — a empresa é obrigada a:

a) arrecadar as contribuições dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço, descontando-as da respectiva remuneração;

b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea anterior, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas ou creditadas aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos a seu serviço, na mesma data prevista pela legislação trabalhista para o pagamento de salários e de contribuições incidentes sobre a folha-de-salários;

c) recolher as contribuições de que tratam os incisos I e II do art. 23, na forma e prazos definidos pela legislação tributária federal vigente;

II — os segurados trabalhador autônomo e equiparados, empresário e facultativo estão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria, no prazo da alínea b do inciso I deste artigo;

III — o adquirente, o consignatário ou a cooperativa são obrigados a recolher a contribuição de que trata o art. 25,

até o 5º dia útil do mês seguinte ao da operação de venda ou consignação da produção, ou no dia imediatamente anterior caso não haja expediente bancário naquele dia, na forma estabelecida em regulamento;

IV — o adquirente, o consignatário ou a cooperativa ficam sub-rogados nas obrigações do segurado especial pelo cumprimento das obrigações do art. 25, exceto no caso do inciso X deste artigo, na forma estabelecida em regulamento;

V — o empregador doméstico está obrigado a arrecadar a contribuição do segurado empregado doméstico a seu serviço e a recolhê-la, assim como a parcela a seu cargo, no prazo referido na alínea b do inciso I deste artigo;

VI — o proprietário, o incorporador definido na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, o dono da obra ou o condômino da unidade imobiliária, qualquer que seja a forma de contratação da construção, reforma ou acréscimo, são solidários com o construtor pelo cumprimento das obrigações para com a Seguridade Social, ressaldado o seu direito regressivo contra o executor ou contratante da obra e admitida a retenção de importância a este devida para garantia do cumprimento dessas obrigações;

VII — excluir-se da responsabilidade solidária perante a Seguridade Social o adquirente de prédio ou unidade imobiliária que realizar a operação com empresa de comercialização ou incorporador de imóveis, ficando estes solidariamente responsáveis com o construtor;

VIII — nenhuma contribuição à Seguridade Social é devida se a construção residencial unifamiliar, destinada ao uso próprio, de tipo econômico, for executada sem mão-de-obra assalariada, observadas as exigências do regulamento;

IX — as empresas que integram grupo econômico de qualquer natureza respondem entre si, solidariamente, pelas obrigações decorrentes desta lei;

X — o segurado especial é obrigado a recolher a contribuição de que trata o art. 25 no prazo estabelecido no inciso III deste artigo, caso comercialize a sua produção no exterior ou diretamente no varejo, ao consumidor.

Parágrafo único. Fica autorizado o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a firmar convênio com os sindicatos de trabalhadores avulsos, para que, na forma do regulamento desta lei, possam funcionar como coletores intermediários de contribuições descontadas da remuneração dos seus representados pelas empresas requisitantes de serviços, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste artigo para recolhimento do produto arrecadado ao órgão competente.

Art. 38. As contribuições devidas à Seguridade Social, incluídas ou não em notificação de débito, poderão, após verificadas e confessadas, ser objeto de acordo para pagamento parcelado em até 60 (sessenta) meses, observado o disposto em regulamento.

§ 1º Não poderão ser objeto de parcelamento as contribuições descontadas dos empregados, inclusive dos domésticos, dos trabalhadores avulsos e as decorrentes da sub-rogação de que trata o inciso IV do art. 30, independentemente do disposto no art. 95.

§ 2º Não pode ser firmado acordo para pagamento parcelado se as contribuições tratadas no parágrafo anterior não tiverem sido pagas.

§ 3º A empresa ou segurado que, por ato próprio ou de terceiros tenha obtido, em qualquer tempo, vantagem ilícita em prejuízo direto ou indireto da Seguridade Social, através de prática de crime previsto na alínea j do art. 95, não poderá

obter parcelamentos, independentemente das sanções administrativas, cíveis ou penais cabíveis.

§ 4º As contribuições de que tratam os incisos I e II do art. 23 serão objeto de parcelamento, de acordo com a legislação específica vigente.

Art. 39. O débito original atualizado monetariamente na forma do art. 34, a multa variável de que trata o art. 35, os juros de mora a que se refere o art. 36, bem como outras multas previstas nesta lei, devem ser lançados em livro próprio destinado à inscrição na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e da Fazenda Nacional.

§ 1º A certidão textual do livro de que trata este artigo serve de título para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por intermédio de seu procurador ou representante legal, promover em juízo a cobrança da dívida ativa, segundo o mesmo processo e com as mesmas prerrogativas e privilégios da Fazenda Nacional.

§ 2º Os órgãos competentes podem, antes de ajuizar a cobrança da dívida ativa, promover o protesto de título dado em garantia de sua liquidação, ficando, entretanto, ressaltado que o título será sempre recebido **pro solvendo**.

Art. 43. Em caso de extinção de processos trabalhistas de qualquer natureza, inclusive a decorrente de acordo entre as partes, de que resultar pagamento de remuneração ao segurado, o recolhimento das contribuições devidas à Seguridade Social será efetuado incontinenti.

Art. 44. A autoridade judiciária exigirá a comprovação do fiel cumprimento ao disposto no artigo anterior.

#### TÍTULO VII Das Disposições Gerais

Art. 50. É obrigatória a apresentação de comprovante de matrícula no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no caso de obra de construção civil, quando do fornecimento de "alvará", bem como de comprovante de inexistência de débito para com a Seguridade Social, quando da concessão de "habite-se", por parte das prefeituras municipais.

#### TÍTULO VIII Das Disposições Finais e Transitórias

##### CAPÍTULO II Das Demais Disposições

Art. 98. Os processos judiciais nos quais é a Previdência Social exequente, cuja última movimentação houver ocorrido até 31 de dezembro de 1984, e estiverem paralisados por ausência da localização do executado ou de bens para garantir a execução, e cujo valor originário do débito for inferior, em moeda então corrente, ao equivalente a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, são declarados extintos, cabendo ao Poder Judiciário, com prévia intimação, providenciar a baixa e arquivamento do feito.

#### LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

##### Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte:

#### TÍTULO IV

##### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 125. Nenhum benefício ou serviço da Previdência Social poderá ser criado, majorado ou estendido, sem a correspondente fonte de custeio total.

Art. 126. Das decisões administrativas relativas a matéria tratada nesta lei, caberá recurso para o Conselho de Recurso do Trabalho e da Previdência Social — CRTPS, conforme dispuser o regulamento.

Art. 127. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o Código de Processo Civil será aplicável subsidiariamente a esta lei.

Art. 238. As demandas judiciais que tiverem por objeto as questões reguladas nesta lei, de valor não superior a Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) obedecerão ao rito sumaríssimo e serão isentas de pagamento de custas e liquidadas imediatamente, não se lhes aplicando o disposto nos arts. 730 e 731 do Código de Processo Civil.

Art. 131. A autoridade previdenciária poderá formalizar desistência ou abster-se de recorrer nos processos judiciais sempre que a ação versar matéria sobre a qual Tribunal Federal houver expedido Súmula de Jurisprudência favorável aos benefícios.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O Expediente lido vai a publicação.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista, por cessão do nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, finalmente, apesar dos pesares, tive uma grande alegria neste final de ano, ao crepúsculo dessa Sessão Legislativa, quando, na última sexta-feira, da aprovação do Projeto de Resolução nº 54/92, que proíbe o uso do fumo e seus derivados no plenário do Senado Federal.

Decorridos 11 anos da primeira iniciativa, com o Projeto de Resolução nº 53/81, subscrito por 54 Senadores, e inexplicavelmente arquivado por caducidade na sua tramitação, após um período em que desapareceu misteriosamente, fui incentivado a preparar uma outra proposição pelos Senadores Jutahy Magalhães e Chagas Rodrigues que se tornaram, depois de mim, os dois primeiros signatários entre os 71 Senadores que assinaram o Projeto de Resolução nº 54/92, aprovado na última sexta-feira.

O projeto aprovado, que se transforma em Resolução, portanto Lei nesta Casa, evidentemente que impõe um certo desconforto às pessoas que fumam, entre elas alguns Senadores, jornalistas, alguns funcionários e, também, os eventuais

visitantes. Mas, o não fumar neste recinto é mais do que o sacrifício de alguns em benefício de outros que aqui trabalham ou transitam.

Visa esta Resolução, mais do que simplesmente prevenir a poluição ambiental, preservar o recinto do Plenário da Casa, resguardar a saúde dos que nos visitam, ou evitar os efeitos danosos dos resíduos da fumaça nos sensíveis e caros equipamentos eletrônicos.

Ela objetiva, essencialmente, num gesto formal e solene, uma manifestação pública, coerente e exemplar do Senado Federal e dos seus membros em defesa da saúde de todos os brasileiros, quando dá o exemplo para o País e para as diversas instituições públicas e privadas, que, no recinto abençoado do labor, constroem o nosso futuro.

Na última sexta-feira, dia 18, quando da declaração formal da Presidência sobre a aprovação do projeto que acabava de ser sufragado pela unanimidade dos presentes, chamou-me a atenção o gesto elegante, compreensivo e bem-humorado do eminente Senador Guilherme Palmeira, meu caro amigo, que, distraidamente, manuseava automaticamente um maço de cigarro, preparando-se para tirar um deles, quando percebeu a movimentação dos colegas no Plenário, que acabava de aprovar a proposta. O ilustre Senador, logo que ouviu a declaração da Presidência de que o projeto iria à promulgação, sorridente e esportivo, devolveu a carteira de cigarros ao bolso e veio me cumprimentar, sob o pretexto de verificar se realmente havia assinado o Projeto. E ele assinou.

Sr. Presidente, eu gostaria de agradecer, profundamente sensibilizado, aos setenta e um Senadores que subscreveram este projeto e que são, na realidade, os verdadeiros merecedores do reconhecimento pelos relevantes resultados que esperamos dessa medida. O projeto diz: Sala das sessões, 3 de agosto de 1992. Assinam os Srs. Senadores: Lourival Baptista, Jutahy Magalhães, Chagas Rodrigues, Jonas Pinheiro, Aureo Mello, Maurício Corrêa, Elcio Alvares, José Eduardo, Albano Franco, Humberto Lucena, José Paulo Bisol, Dirceu Carneiro, Coutinho Jorge, Francisco Rollemberg, João França, Magno Bacelar, César Dias, Irupuan Costa Júnior, José Fogaça, Nabor Júnior, Mauro Benevides, Meira Filho, Alexandre Costa, Flaviano Melo, Márcio Lacerda, Epitácio Cafeteira, Carlos De'Carli, Marco Maciel, Valmir Campelo, Dario Pereira, José Richa, Ney Maranhão, Lucídio Portella, Onofre Quinan, Esperidião Amin, Wilson Martins, Júlio Campos, Ronaldo Aragão, Raimundo Lira, Mário Covas, Teotônio Vilela Filho, Rachid Saldanha Derzi, Gerson Camata, Louremberg Nunes Rocha, Eduardo Suplicy, Garibaldi Alves Filho, Divaldo Suruagy, Jarbas Passarinho, Nelson Carneiro, Beni Veras, Pedro Simon, Júnia Marise, Nelson Wedekin, Josaphat Marinho, Cid Sabóia de Carvalho, Enéas Faria, Mansueto de Lavor, Ronan Tito, Lavoisier Maia, Fernando Henrique Cardoso, Amazonino Mendes, Hugo Napoleão, Darcy Ribeiro, Carlos Patrocínio, José Sarney, Ruy Bacelar, Antonio Mariz, Guilherme Palmeira, Levy Dias, Amir Lando e João Rocha.

Por este plenário já passaram tantos senadores ilustres, muitos dos quais sempre lembrados com saudade, pois marcaram momentos importantes da nossa convivência parlamentar e da vida nacional. Eu gostaria de citar o nome dos que, em 1981, durante aquela legislatura, precisamente há 11 anos, assinaram o projeto anterior que sofreu sumiço misterioso. São os seguintes os Srs. Senadores: Sala das Sessões, 25 de junho de 1981. Lourival Baptista, Gastão Müller, Jorge Kalume, José Sarney, Dirceu Cardoso, Luiz Cavalcanti, Passos Pôrto, Hugo Ramos, Luiz Viana Filho, Eunice Michilles,

Orestes Quércia, Tarso Dutra, Alberto Silva, Dinarte Mariz, Gabriel Hermes, João Calmon, Aderbal Jurema, Aloysio Chaves, Cunha Lima, Helvécio Nunes, Almir Pinto, Nilo Coelho, Murilo Badaró, Leite Chaves, Paulo Brossard, Roberto Saturnino, Franco Montoro, Amaral Peixoto, Alexandre Costa, Affonso Camargo, Itamar Franco, Evandro Carreira, Benedito Canelas, Jutahy Magalhães, Lomanto Júnior, Martins Filho, Bernardino Viana, Maria Syrlei, Laélia de Alcântara, José Caixeta, Mauro Benevides, José Fragelli, Tancredo Neves, José Lins, José Guimard, Moacir Dalla, Gilvan Rocha, João Lúcio, Luiz Fernando Freire, Raymundo Parente, José Richa, Teotônio Vilela, Lázaro Barboza, Humberto Lucena.

Devo um reconhecimento especial àqueles que assinaram os dois projetos, o de 1981 e o de 1992: Senadores José Sarney, João Calmon, Alexandre Costa, Affonso Camargo, Jutahy Magalhães, Mauro Benevides e Humberto Lucena.

Faço um agradecimento especial ao ilustre Senador Aureo Mello, que foi o relator do Projeto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pelo seu brilhante e conciso parecer aprovado por unanimidade, e também à Mesa Diretora, presidida pelo eminente Senador Mauro Benevides, que muito se interessou pelo assunto, onde foi relatado pelo ilustre Senador Iram Saraiva e aprovado por unanimidade. Agradeço também aos funcionários da Secretaria Geral da Mesa que cuidaram com carinho da tramitação do Projeto.

Sr. Presidente, a aprovação desse Projeto é mérito de todos os Senadores aqui citados que, por solidariedade, convicção, resignação e amor às nobres causas do País e da sociedade, participaram dessa cruzada para entronizar no recinto do plenário do Senado Federal, como um exemplo e mais um alerta à população, esse princípio de aqui não se fumar, porque é um recinto fechado, e porque todos acreditamos nos terríveis malefícios que o fumo transmite à saúde.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, sou médico, cliniquei durante anos e há muito estou afastado da profissão, mas nunca da medicina, como ciência e grande causa. Como médico estou feliz com a aprovação desse Projeto de Resolução, pois acredito, firmemente, ter contribuído de forma valiosa com a saúde pública brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, primeiramente, eu gostaria de cumprimentar o Senador Lourival Baptista pelo mérito da propositura que, avalio, constitui um exemplo para tantos outros lugares deste País.

O Senado Federal, por iniciativa do Senador Lourival Baptista, aprovou projeto de resolução proibindo que se fume dentro do plenário do Senado, para exatamente não prejudicar a saúde de terceiros e, inclusive, diminuir o prejuízo à saúde dos fumantes, que aqui estariam impedidos, durante algumas horas do dia, de fumar. Considero essa iniciativa muito importante, porque é feita por um médico que já há tantos anos tem se dedicado ao estudo dos males do fumo.

V. Ex<sup>a</sup> preserva, com essa iniciativa, a saúde dos 81 Senadores, mas seria importante que esse exemplo pudesse se estender para outros recintos. Mais e mais a legislação de diversos países, em especial dos países desenvolvidos, tem restringido o uso do fumo em recintos fechados, e acredito que o exemplo aqui colocado para o Senado servirá para

que, em outros lugares, se pense em medidas restritivas da mesma forma.

Considero isso como que um aparte ao pronunciamento de V.Ex<sup>a</sup>, Senador Lourival Baptista.

**O Sr. Lourival Baptista** — Permite-me V.Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** — Ouço V.Ex<sup>a</sup> com prazer, Senador Lourival Baptista.

**O Sr. Lourival Baptista** — Senador Eduardo Suplicy, V.Ex<sup>a</sup> está iniciando o seu discurso — e o eminente Senador Rachid Saldanha Derzi, que preside esta reunião, foi mais rápido do que imediatamente, quando V. Ex<sup>a</sup> me pediu o aparte e eu não pude lhe conceder -e sou muito grato pelo seu aparte, que muito enriqueceu o pronunciamento que fizemos na tarde de hoje. É com muita alegria que falei hoje nesta Casa. Apesar das tristezas que tenho tido, sexta-feira foi um dia de grande alegria para mim, quando vimos aqui aprovado projeto, assinado por 71 Senadores, proibindo que se fume no recinto do plenário. Esses fumantes não compreendem o mal que fazem à população, a si mesmos e às suas famílias. Eles deviam ter juízo, deviam se conscientizar do mal que o fumo traz à saúde. Infelizmente, imaginar que fumar dá status faz com que persistam no vício. As mulheres, que são as grandes fumantes, não sabem o mal que causam a si próprias: rugas intermináveis. Os homens, esses que vivem com o cigarro no queixo, perdem a visão mais rápido do que imediatamente. Não desejo mal a ninguém; pelo contrário, desejo o bem. Conseguimos, com o apoio desta Casa, aprovar esse Projeto de Resolução. Há dez anos, tentamos a mesma coisa, mas infelizmente o projeto sumiu e não foi aprovado. Finalizando, peço às mulheres, aos homens e aos jovens que deixem de fumar porque o fumar é um prazer momentâneo e as conseqüências para a saúde são sérias, podendo, como eu disse, acarretar a perda da visão.

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** — Agradeço as palavras de V.Ex<sup>a</sup>, que certamente contribuem para que a população brasileira esteja mais consciente dos males do fumo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, volto à análise da situação econômica brasileira e, em especial, ao acordo da dívida externa com os credores internacionais que estamos por examinar na sessão de hoje.

Não posso, porém, deixar de me referir, preliminarmente, à notícia que hoje está estampada nas primeiras páginas de todos os jornais, surpreendendo os brasileiros: o Sr. Paulo César Farias simplesmente resolveu sair do Brasil, em jato particular rumo a Barcelona, na Espanha, com toda a sua família, exatamente dois dias antes do julgamento do Senhor Presidente Fernando Collor de Mello pelo Senado Federal.

Já havíamos — os Deputados Federais Hélio Bicudo, José Dirceu e eu próprio —, há alguns meses, encaminhado à Comissão Parlamentar de Inquérito solicitação no sentido de ser encaminhado à Justiça requerimento para impedir a eventual saída do Sr. Paulo César Farias do Brasil. Não foi, à época, devidamente considerado tal requerimento. Temos informação de que a Polícia Federal já havia solicitado ao Supremo Tribunal Federal que evitasse a saída do Sr. Paulo César Farias, na medida em que todos os indícios apontam que S. S<sup>a</sup> está incurso em diversos artigos do Código Penal.

Toda a nação brasileira sabe que o Sr. Paulo César Farias precisa enfrentar a Justiça, responder por atos que, segundo o Código Penal, correspondem a crimes. Pode-se pressupor — já está inclusive anunciado — que constitui parte da estra-

tégia de defesa do Presidente Fernando Collor de Mello que ele irá, ainda mais enfaticamente amanhã, mostrar-se isento em relação aos atos cometidos pelo Sr. Paulo César Farias. A intenção da defesa do Presidente afastado é de acusar, portanto, o Sr. Paulo César Farias como o único responsável pelos crimes de tráfico de influência; pelo uso indevido de verbas públicas; pelo fato de estar usando da alegação de ter sido tesoureiro da campanha do então candidato a Presidente, Fernando Collor de Mello; de ter sido pessoa ligada ao Presidente e de ter obtido recursos, em volume extraordinário, de empresários deste País, carreados em boa parte para pagar as despesas da Casa da Dinda, de pessoas próximas, serviços e gastos da família do Presidente.

Sabe-se que constitui estratégia da defesa do Presidente Fernando Collor de Mello dizer que ele nada teria a ver com os atos de Paulo César Cavalcante Farias e que, portanto, amanhã, dosadamente, ele viria aqui acusar o seu tesoureiro de campanha como sendo o responsável por tudo. Dois dias antes disso, simplesmente sai de jatinho para a Espanha o Sr. Paulo César Cavalcante Farias.

Será que podemos considerar isso como um fato normal? Com todo respeito ao Supremo Tribunal Federal, com todo respeito às autoridades responsáveis pela Justiça no País, quero dizer aqui da minha estranheza por essa decisão. Da nossa parte, já havíamos solicitado que se buscasse o impedimento à saída do Sr. Paulo César Farias do Brasil. Se a Polícia Federal, inclusive, tomou essa atitude perante o Supremo Tribunal Federal — e com muitas razões, porque sabedora de tantos atos que constituem crimes — por que razão não se tomou a providência de solicitar ao Sr. Paulo César Farias a sua permanência no Brasil para enfrentar a Justiça? A sua saída do Brasil é ainda mais séria quando tomamos conhecimento de sua justificativa. Disse o seu irmão, Augusto Farias, que o Sr. Paulo César Cavalcante Farias está com uma doença que dificulta o seu sono; está roncando muito à noite, senão de dia, ou quando dorme, quando tenta dormir. Estaria com ronquidão ou com a doença do ronco.

Perdão, Senador Epitácio Cafeteira, como se chama a doença do ronco? Não sei exatamente o nome de tal enfermidade.

É de se estranhar que, no Brasil, onde há médicos especialistas de todas as áreas, não haja um da confiança do Sr. Paulo César Cavalcante Farias para tratar da questão de sua insônia, causada por ronquidão ou por muito ronco. Claro que há algo psicossomático. Não é preciso ser médico para diagnosticar-se, constatar-se que o Sr. Paulo César Cavalcante Farias, se for um ser humano normal, deve estar, no mínimo, com alguns efeitos psicossomáticos da situação em que vive, às vésperas de ser acusado pelo seu ex-companheiro de campanha, pelo Presidente Fernando Collor de Mello. S. S<sup>a</sup> poderá ser acusado de ser o culpado de tudo, porque o Presidente afastado disse em entrevista à Revista *Veja*, publicada neste final de semana, que não tem nada a ver com Paulo César Cavalcante Farias, que não é seu amigo. Vejamos se, amanhã, o Presidente Fernando Collor de Mello vai reiterar tais afirmações perante os Senadores.

Gostaria de ressaltar a importância da sessão de amanhã no Senado Federal, possivelmente, a mais importante da história desta Casa, até a presente data, na medida em que, pela primeira vez, estaremos — Presidente, Senador Rachid Saldanha Derzi — julgando, constitucionalmente, o Presidente da República por atos que cometeu, definidos na Constituição e na lei como crimes de responsabilidade contra a probidade

administrativa, bem como por ter desonrado a dignidade do cargo de Presidente da República. Daí por que será importante assegurar ao Presidente afastado, Fernando Collor de Mello, o total direito de defesa. Expressou S. Ex<sup>a</sup> a vontade de vir ao Senado Federal. Como Senador, quero dizer que tenho vontade de ouvi-lo amanhã, dia 22 de dezembro, vontade de respeitar o direito sagrado de defesa de um cidadão especial, porque S. Ex<sup>a</sup> foi guindado ao poder por eleições realizadas, pela primeira vez, neste País, após três décadas, sem termos tido eleições livres e diretas para a Presidência da República. Ao obter 35 milhões de votos, em 1989, Fernando Collor de Mello tornou-se um cidadão especial, portanto, terá sessão especial de julgamento amanhã.

Quero ter a oportunidade de fazer algumas perguntas ao Senhor Presidente Fernando Collor sobre a "Operação Uruguai".

A defesa do Presidente da República não encaminhou ao Senado Federal, até hoje, o original da chamada "Operação Uruguai." Mas, há poucos dias, enviou a esta Casa aquilo que diz ser o documento primeiro. Entretanto, nenhuma prova existe de que ele tenha sido originalmente firmado em 1989, data em que, segundo os advogados de defesa, tal documento foi elaborado.

Se, porventura, tivermos a oportunidade de fazer indagações ao Senhor Presidente Fernando Collor de Mello, sabermos, detalhadamente, como foi a participação de S. Ex<sup>a</sup> na elaboração daquele documento. Porém, talvez isso não adiante muito, porque, conforme análise publicada ontem pelo *Jornal do Brasil*, o documento original da chamada "Operação Uruguai" é um texto evadido de contradições, que se destrói a si próprio. Não resiste a uma análise bem feita.

Em todo caso vamos, amanhã, dar toda oportunidade de defesa ao Presidente afastado e a seus advogados.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero ressaltar, mais uma vez, a importância de o Senado Federal não votar antes que haja a decisão sobre o **impeachment** do Presidente Fernando Collor de Mello. Antes da decisão sobre o ajuste fiscal, propugnado pelo Presidente Itamar Franco, seria interessante que não votássemos o acordo com os credores internacionais do Brasil, o acordo com os credores comerciais.

Esse protocolo de acordo envolve nada menos do que 56 bilhões de dólares, bem como a troca da dívida externa brasileira por títulos, com validade de trinta anos. Trata-se de um acordo de alta complexidade, envolvendo decisões importantíssimas para a vida econômica do Brasil.

O Presidente em exercício, Itamar Franco, e o Ministro da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, Paulo Roberto Haddad, em reunião ministerial, realizada neste final de semana, anunciaram propósitos saudáveis de uma nova política econômica; propósitos esses de retomada do crescimento da produção de bens de primeira necessidade, produção a preços menores de bens que constituem parte da cesta básica, consumida pela maior parte do povo brasileiro. Notificaram, também, medidas que virão a garantir a criação de novos empregos, enfim, a retomada do crescimento econômico. Para isso, anunciaram medidas consistentes com a baixa da taxa de juros no mercado que, justamente, irão propiciar uma retomada de investimentos na produção, ao invés da aplicação de recursos financeiros para receberem altos retornos no mercado financeiro. Trata-se de propósitos saudáveis. Serão eles compatíveis com os compromissos que advirão da aprovação desse protocolo de acordo com os credores internacionais? Tenho dúvidas quanto a isso.

Sabemos que, ao invés de termos alcançado um superávit primário da ordem de 3% do Produto Interno Bruto, neste ano, conforme havia previsto o Ministro Marcílio Marques Moreira, o resultado primário das contas governamentais será algo em torno de 1%, até mesmo, menor em relação ao Produto Interno Bruto. As formas de enfrentar os compromissos da dívida externa acabaram sendo, ao longo deste ano, de um lado o endividamento interno, pelo menos, quatro vezes maior dos que os 1,5% previstos pelo Governo no primeiro trimestre deste ano, para 1992, bem como uma senhoriagem, a expansão da base monetária ou a emissão da moeda, em proporção bem maior do que a anunciada: em vez de 1,5% do PIB, algo em torno de 2,5% do PIB.

Ora, um endividamento interno maior do que o previsto significa a emissão de títulos a taxas de juros significativamente altas para serem aceitas no mercado, o que aumenta as dificuldades para a retomada do crescimento.

O *Jornal O Globo*, de hoje, informa que a dívida do Governo com investidores cresceu nada menos do que 227% de janeiro a outubro deste ano.

"A dívida do Governo Federal com investidores do mercado financeiro cresceu 227,42% entre janeiro e outubro deste ano, atingindo US\$37,85 bilhões, ou seja, Cr\$427 trilhões. Considerando os títulos emitidos pelo Tesouro Nacional que estão na carteira do Banco Central, o total da dívida soma US\$123,75 bilhões, ou Cr\$1,4 quatrilhão, o que representa 70% de todo o orçamento da União para 1993.

No texto do plano de curto prazo do Governo Itamar Franco, essa dívida é dada como inadmissível, a exemplo da dívida externa e do rombo do Sistema Financeiro da Habitação.

A política de juros reais altos fez com que o Governo desembolsasse, entre janeiro e outubro deste ano, US\$863 milhões em encargos dessa dívida, incluindo juros, correção, deságio e comissões para a negociação dos papéis. Essa cifra representa quatro vezes todo o lucro da Companhia Vale do Rio Doce no período de janeiro a novembro deste ano."

Há, ainda, uma agravante sobre esse resultado. Diz *O Globo*:

"Parte dos títulos circula no mercado e serve de lastro para aplicações das empresas e pessoas físicas em fundos de renda fixa e fundo, por exemplo. Do total da dívida, US\$85,9 bilhões são de dívida da União em mãos do Banco Central. São títulos emitidos pelo Tesouro Nacional que o BC não conseguiu ou não quis vender às instituições financeiras e, portanto, guardou em carteira.

Só este ano, essa dívida no Banco Central aumentou 13,77%, também em dólar, e significa que o BC entregou ao Tesouro US\$10,4 bilhões pela "compra" desses papéis. À medida que os papéis vão vencendo, o Tesouro vai pagando juros e correção ao Banco Central. Essa é uma forma de financiamento do Tesouro pelo Banco Central, que vem acontecendo de forma acentuada desde o início do Governo Collor, apesar de inconstitucional. O Banco Central não pode financiar os rombos de caixa do Tesouro."

Fico imaginando que amanhã o Presidente afastado, Fernando Collor de Mello, poderá aqui dizer que tivemos um valor recorde do saldo da balanço comercial e um nível recorde

de reserva de divisas estrangeiras e não enfatizará, já antecipo, que esse aumento tão significativo de reservas é o outro lado da medalha desse endividamento interno tão alto, o que significa a entrada de recursos para fins de aplicação no mercado financeiro a taxas de juros muito mais altas do que as vigentes no exterior. É um custo muito alto.

Não acredito, Sr. Presidente, que o Senado Federal, responsabilmente, aprovará o acordo da dívida externa brasileira, sem antes ter uma definição do ajuste fiscal e sem saber qual será, efetivamente, o superávit primário previsto para o ano que vem. Diz o Governô que vamos ter 4%, em relação ao PIB, de superávit primário. Isso significaria um aumento de 1% — se é que ocorreu este ano — para 4%. E para se aumentar o superávit primário de 1% do PIB para 4% do PIB, faz-se necessário, de um lado, aumento de impostos e, de outro, diminuição de gastos, o que significa, na prática, uma política recessiva, nunca uma política de estímulo à atividade econômica.

Portanto, para se levar adiante os compromissos com esse acordo da dívida externa ter-se-ia que adotar uma política econômica que não é propriamente aquela anunciada após a reunião ministerial presidida pelo Presidente Itamar Franco, neste final de semana.

Nesse sentido eu quero dizer que será imprudência votarmos o acordo da dívida externa sem melhores informações.

Há um outro aspecto importante. O protocolo de acordo da dívida externa brasileira com os credores internacionais, em exame hoje pelo Senado, modifica a Resolução nº 82/90 no seu art. 5º, que diz que não podemos admitir que os credores externos de médio e longo prazos utilizem os títulos da dívida do setor público na aquisição de participações acionárias no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, a não ser que sofram deságio prévio através de mecanismos de mercado.

Ora, como esse acordo permitirá que se lance mão de títulos da dívida externa brasileira, que seriam utilizados pelo valor de face para a compra de ações no Programa Nacional de Desestatização, se, na verdade, aprovarmos o acordo tal como foi apreciado pela Comissão de Assuntos Econômicos, estaremos alterando a Resolução nº 82, de 1990.

Gostaria de saber em que medida o Senado Federal, conscientemente, está permitindo que haja mudança na Resolução nº 82, de 1992. E o objetivo das emendas que apresentei para apreciação dos Sr. Senadores é justamente impedir desobediência às condições para renegociação da dívida externa brasileira, seja no que diz respeito a esse aspecto, seja, também, no que diz respeito ao aspecto principal de se cumprir com a capacidade interna de pagamentos do País.

Agradeço a atenção do Presidente Rachid Saldaña Derzi, para que eu possa prosseguir com meu pronunciamento. Ainda mais porque gostaria de aqui destacar a importância de um estudo feito pelo Prof. Paulo Nogueira Batista. Estudo esse cuja leitura iniciei na sexta-feira passada e que hoje gostaria de concluir.

Certa vez, o economista John Maynard Keynes, satiricamente, lembrou aos economistas e homens públicos que a sabedoria mundial ensina que é melhor falhar convencionalmente do que ser bem sucedido não convencionalmente.

Penso ser importante relembrar esse ponto, porque alguns economistas e homens públicos estão alertando as autoridades econômicas para o fato de que não se pode fugir daquilo que é estritamente convencional; que é melhor até falhar convencionalmente. Aliás, o Governo Collor falhou convencionalmente por quase três anos. O Brasil está falhando nos

mais diversos caminhos, ora convencionais, ora heterodoxos, e seria importante que tivéssemos a coragem de propor caminhos criativos, à luz, inclusive, dos ensinamentos dos maiores economistas da humanidade, como John Maynard Keynes.

Com essas observações, aqui retomo as lições do economista Paulo Nogueira Batista, no estudo "A Crise Monetária, a Reforma Fiscal e a Dolarização da Economia."

"Nas seções anteriores — diz Paulo Nogueira Batista, continuando o seu estudo —, procurei argumentar que o combate a uma inflação, como a brasileira, não pode ser realizado com os métodos empregados contra inflações moderadas nem obedecer à seqüência convencional — reforma fiscal, reversão das expectativas, estabilização —, recomendada para situações de desequilíbrios menos intensos.

Argumentei também que o processo de reconstrução financeira deve partir de uma recuperação da confiança na moeda, o que significa começá-lo pela implementação de um sistema monetário de transição, capaz de abrir caminho para medidas mais permanentes no campo fiscal e em outras áreas.

A idéia de que a estabilização deve seguir essa seqüência, e não a convencional, não é estranha ao debate monetário brasileiro da década passada, podendo, inclusive, ser utilizada para conferir uma **rationalia** a alguns aspectos das reformas monetárias de 1986 e 1990. Como vimos, também não é estranho ao debate econômico na Europa dos anos 20, quando era comum a percepção de que o equacionamento das crises monetárias requeria, inicialmente, uma estabilização de fato ou provisória, durante a qual seriam tomadas as medidas necessárias para resolver os problemas de financiamento do Estado, preparando, desse modo, o terreno para a estabilização de jure ou definitiva.

A necessidade de abandonar ou inverter a seqüência convencional não é, entretanto, o único aspecto que merece destaque. O mais paradoxal é que a recuperação da confiança pode exigir, em determinada circunstância, a regressão temporária ao sistema monetário de tipo mais primitivo, isto é, o abandono, por algum tempo, da moeda fiduciária inconvertível em favor da ligação a algum tipo de lastro ou a um padrão monetário considerado estável.

Esse é o aspecto essencial e nem sempre reconhecido da experiência recente da Argentina, que, desde de abril de 1991, procura restaurar a moeda nacional com base em uma rígida vinculação ao dólar. Ao contrário do que às vezes se supõe, o programa argentino não é tão-somente mais uma estabilização com âncora cambial, pois envolve a fixação, em lei do Congresso, de um teto para a taxa de câmbio, conversibilidade plena e a subordinação legal da liquidez primária em moeda argentina às reservas internacionais do Banco Central. Significa também o estabelecimento de um sistema bimonetário, que permite a livre circulação da moeda estrangeira na economia e a realização de contratos denominados e liquidáveis em dólar.

A lei argentina de conversibilidade constitui, no essencial, o retorno ao sistema monetário muito semelhante ao antigo padrão-ouro. E foi a aguda crise de confiança na moeda nacional que conduziu o Governo à decisão de ancorá-la em um lastro formado por liqui-



dez internacional com conseqüências problemáticas e ainda não devidamente exploradas para o funcionamento da economia argentina. Para que a ligação com o dólar possa representar um ponto de apoio fundamental da política de estabilização, paga-se o preço de subordinar a moeda nacional aos movimentos da moeda-lastro.

Nas organizações monetárias modernas, o lastro da economia nacional é dado pela confiança generalizada nas entidades públicas que detêm o monopólio da emissão de moeda primária, ou seja, a base do sistema está na percepção dos agentes econômicos de que o estado geral da economia e as instituições monetárias e fiscais são sólidos e suficientes, pelo menos em tempos de paz, para garantir a constância do poder de compra das moedas nacionais, sem que essa estabilidade das expectativas dependa da existência de uma conexão com uma mercadoria ou um padrão metálico qualquer. As moedas são hoje moedas fiduciárias, inconvertíveis, em estado puro, baseadas exclusivamente na autorização e sanção do Governo.

Nessas circunstâncias, a defesa do padrão monetário repousa fundamentalmente na expectativa de que existe e existirá controle sobre as finanças públicas e a criação de dinheiro. Assegurada essa condição, a estabilidade da moeda prescinde de qualquer segurança especial e um lastro torna-se dispensável ou redundante.

Como predomina em quase todas as economias do planeta e em quase todos os principais países, esse traço essencial do sistema monetário moderno é considerado inteiramente natural e não se percebe que o modelo atual constitui um caso muito especial e de origem relativamente recente. Na verdade, o sistema moderno só se transformou em regra geral nos anos 30 e os últimos vestígios do padrão-ouro sobreviveram até 1971, quando o governo americano rompeu, por decisão unilateral, a ligação formal entre o dólar e o ouro.

Como destacou Milton Friedman, em seu livro sobre questões monetárias, nos séculos anteriores e em grande parte do atual, todas as principais moedas estavam ligadas, direta ou indiretamente, a uma ou mais de uma mercadoria, geralmente ao ouro, ou a algum outro metal precioso. Pela lógica do sistema da moeda-mercadoria ou moeda metálica, a vinculação da moeda de curso legal a uma mercadoria desempenhava a função de restringir a expansão nominal dos meios de pagamento.

Para usar uma metáfora hoje em moda, era esta vinculação que constituía a "âncora" do nível geral de preços. O seu abandono ocasional só ocorria em tempos de crise, em geral durante guerras prolongadas, e costumava ser seguido de períodos de inflação, como ocorreu, por exemplo, com os assignats e mandatos territoriais da Revolução Francesa e com o papel-moeda emitido nos Estados Unidos durante a Guerra de Independência e a Guerra de Secessão.

A sucessão de experiências desfavoráveis conferia má reputação à moeda fiduciária e levava um grande economista como Yrving Fischer a escrever, ainda em 1911, que o papel-moeda inconvertível era quase sempre uma maldição para o país que o emprega. A lição

enfática da história — afirmava ele — era que o papel-moeda inconvertível resultava em manipulação monetária, instabilidade, especulação e todos os malefícios que decorrem dessas condições. Esse ponto de vista, então ortodoxo, só seria seriamente abalado pelos transtornos monetários provocados pela Primeira Guerra Mundial e pelo fracasso da tentativa de ressuscitar o padrão-ouro no período de entre guerras.

Enquanto prevaleciam os sistemas monetários com lastro metálico, inflações externas eram raras. Não é por outra razão que a hiperinflação, tal como definida por Phillip Cagan, é um fenômeno restrito ao século XX. Foi preciso a invenção e a disseminação do papel-moeda e da moeda escritural para tornar tecnicamente possível expansão ilimitada da oferta nominal de meios de pagamento, a custos negligenciáveis, viabilizando ou sancionando as inflações extraordinárias dos tempos modernos"

Ora, é justamente o abuso, por parte do governo, da liberdade associada à ausência das limitações típicas das instituições monetárias antigas, que pode, no limite, forçar a volta de um sistema no qual o governo aceita ou se impõe uma espécie de camisa-de-força, único recurso capaz de reavivar a confiança na moeda nacional. Em termos de história monetária, isso representa uma regressão a um estágio evolutivo anterior, imposta pela degeneração da moeda fiduciária.

Não haveria aqui um paralelo com o que acontece muitas vezes com a evolução das espécies? A biologia está juncada de exemplos de reversões a estágios evolutivos anteriores ou formas ancestrais, conhecidas como atavismo. Segundo Darwin, essas regressões revelam que os sistemas genéticos estão repletos de características invisíveis, afastadas do tempo presente por muitas gerações, mas que jazem prontas para se manifestar toda vez que o organismo for perturbado por certas condições. É como se os modelos de desenvolvimento passados persistissem de modo latente, condicionando a evolução futura e constituindo uma reserva potencial para a mudança morfológica rápida.

##### 5. Dolarização como volta ao Padrão-Ouro

Em trabalho anterior, destaquei a extraordinária semelhança entre o programa de estabilização argentino, iniciado por Domingo Cavallo em abril de 1991, e as medidas que Keynes recomendou para pôr fim à hiperinflação alemã no início dos anos 20. Consultados pelo governo alemão, em fins de 1922, Keynes e outros especialistas estrangeiros, entre os quais o sueco Gustav Cassel, sugeriram uma volta imediata da Alemanha ao padrão-ouro, com a decretação de câmbio fixo e conversibilidade plena.

Na verdade, a semelhança não é tão surpreendente quanto talvez possa parecer à primeira vista, pois o Plano Cavallo não é mais do que a volta ao que era considerado ortodoxia monetária nos anos 20, quando o pensamento econômico ainda lutava para se libertar do apego às regras do padrão-ouro ou câmbio-ouro. E o Keynes de 1922 era o Keynes mais "ortodoxo" do *Tract on Monetary Reform*, ainda engajado no que ele mais tarde (no prefácio à Teoria Geral) chamaria de sua "longa luta para escapar das formas habituais de pensamento e expressão".

A força da solução argentina, que significa, como vimos, um retorno às normas do antigo padrão-ouro, reside antes de mais nada no reconhecimento de que, em condições hiperinflacionárias, a estabilização deve partir de uma reorgani-

zação do sistema monetário. Ao viabilizar uma redução imediata e acentuada das taxas de inflação e das taxas de juros e a recomposição dos fluxos de crédito, esse tipo de programa permite um aumento dos níveis de utilização da capacidade produtiva e cria um ambiente macroeconômico mais favorável ao ajuste das contas públicas.

É curioso notar que a adoção da lei de conversibilidade na Argentina foi antecedida, durante a gestão Hernan González em 1990, de uma tentativa, parecida com a política do Ministro Marcílio, de estabilizar com base em taxa de juros altas e medidas de ajuste fiscal. O fracasso dessa tentativa e a mudança de comando no Ministério da Economia, no início de 1991, levaram à decisão de trocar a âncora básica do processo de estabilização, substituindo-se a taxa de juro pela taxa de câmbio.

O colapso das expectativas de inflação e desvalorização cambial resultaram em imediata redução dos prêmios de riscos embutidos nas taxas de juros para operações em moeda argentina, o que contribuiu para reativar a economia. Além disso, a remoção das restrições legais a contratos de operações financeiras em moeda estrangeira permitiu acelerar a recomposição do circuito de crédito. Combinadas com uma política fiscal restritiva e a venda de ativos públicos, a reativação da produção e a queda da inflação conduziram a uma acentuada melhora dos resultados financeiros do setor público.

Muitas das características e dificuldades do Plano Cavallo são típicas de processo de estabilização com âncora cambial. Contudo, como vimos na seção anterior, esse plano continha, desde o seu início, bem mais do que o simples recurso à estabilização da taxa de câmbio, pois previa também a plena conversibilidade e o compromisso de subordinar a base monetária em moeda nacional às reservas internacionais do Banco Central. Recorde-se, ademais, que essas medidas não se apóiam apenas em decisão do Banco Central ou do Ministério da Economia, pois constituem determinações estabelecidas em lei, aprovada pelo Congresso.

O programa argentino pode ser visto, portanto, como uma variante extraordinariamente rígida de estabilização com âncora cambial. E é essa rigidez incomum que tanto o aproxima das regras de funcionamento do antigo padrão-ouro ou câmbio-ouro com o dólar ocupando o lugar da "reliquia bárbara".

Dado o grau de deteriorização atingido pela economia argentina, é possível que não houvesse alternativa à "dolarização". No entanto, mesmo que isso seja aceito como verdadeiro, é preciso ter em conta que o caminho seguido pela Argentina apresenta inúmeros problemas, devendo, na melhor das hipóteses, ser encarado como um *pis aller*, um último recurso para restabelecer a moeda nacional em condições de virtual colapso do sistema monetário e financeiro."

Sr. Presidente, gostaria de requerer a transcrição, na íntegra, como parte do meu pronunciamento, deste estudo do Professor Paulo Nogueira Batista Jr. Este estudo é uma reflexão de grande relevância àqueles que hoje pensam em soluções alternativas para a estabilização dos preços no Brasil, a fim de que possamos adotar uma política econômica que, ao mesmo tempo, garanta a retomada do crescimento, a estabilidade monetária, a melhoria da distribuição da renda e a erradicação da pobreza. Para isso, faz-se necessário, no meu entender, que não votemos hoje, mas aguardemos para após o julgamento do Presidente Collor e, após a aprovação do ajuste fiscal e o acordo com os credores internacionais do Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR.  
EDUARDO SUPLICY EM SEU DISCURSO.*

São Paulo, novembro de 1992

**CRISE MONETÁRIA, REFORMA FISCAL  
E DOLARIZAÇÃO DA ECONOMIA**  
— Versão Preliminar —

Paulo Nogueira Batista Sr. (1)

**1. Introdução**

A economia brasileira vem sofrendo, desde o início da década de 80, um processo inflacionário que, pela sua intensidade e duração, não tem precedentes na história do País e encontra poucos paralelos na história mundial. Crises monetárias de magnitude igual ou superior só apareceram como resultado da 1ª e 2ª Guerras Mundiais ou, mais recentemente, em alguns países atingidos pela crise da dívida externa latino-americana dos anos 80 ou pela traumática transição para a economia de mercado no Leste Europeu.

A premência da questão inflacionária no Brasil contrasta de forma notável com a pobreza das discussões sobre estabilização. Em 1991/92, o debate brasileiro e, o que é mais grave, a política de combate à inflação se caracterizaram quase sempre pela repetição rotineira de fórmulas estereotipadas e pela incapacidade de perceber a verdadeira natureza do problema. Não se reconhece na devida medida que o tipo de instabilidade monetária experimentada pela economia brasileira nos últimos anos constitui uma doença grave e relativamente rara, que não é passível de tratamento com os métodos mais corriqueiros de combate à inflação.

Esse vazio de idéias e iniciativas talvez possa ser atribuído, em parte, à circunstância de que uma crise monetária aguda diverge qualitativamente das inflações mais moderadas observadas nos países desenvolvidos e mesmo dos processos inflacionários crônicos vivenciados pelo Brasil e outros países latino-americanos antes da década de 80. Como os modelos explicativos e as terapias antiinflacionárias dominantes foram constituídos, de uma forma geral, com referência à experiência das economias desenvolvidas nas últimas décadas, o analista se vê muitas vezes desprovido do instrumental necessário para entender processos inflacionários como o brasileiro e discutir alternativas que permitam debelar a instabilidade monetária.

Uma das formas de superar essa dificuldade é o recurso à análise da experiência histórica e ao exame de casos específicos de economias assoladas por processos hiperinflacionários. Esta é a perspectiva adotada neste ensaio, cujo propósito é contribuir para o debate sobre políticas de estabilização em condições de alta inflação, levando em conta não só a experiência brasileira dos últimos dez anos como, também, as hiperinflações e "hiperestabilizações" experimentadas por alguns outros países. Parece particularmente relevante refletir sobre as crises monetárias européias dos anos 20 e sobre a experiência recente da Argentina que, como se procurará mostrar ao longo deste trabalho, podem encerrar informações valiosas para a discussão do caso brasileiro.

O trabalho está organizado da seguinte forma. A próxima seção comenta brevemente certas peculiaridades das situações de alta inflação, salientando a inviabilidade de se seguir a seqüência de medidas recomendada para situações de desequilíbrio menos intenso. A seção seguinte crítica aspectos da

(1) Da Fundação Getúlio Vargas-SP e do CEMA/IESP/FUNDAP.

política econômica adotada no Brasil em 1991/1992 e enuncia algumas das condições gerais que devem ser respeitadas para que se possa iniciar uma estabilização duradoura do cruzeiro. A seção quatro argumenta que a estabilização monetária pode exigir, em determinadas circunstâncias, a regressão temporária a um sistema monetário de tipo mais primitivo, isto é, o abandono por algum tempo da moeda fiduciária pura, baseada exclusivamente na autorização e sanção do Estado Nacional. A seção cinco discute a política antiinflacionária em curso na Argentina desde abril de 1991, destacando os seus pontos fortes e alguns de seus problemas inerentes; o programa argentino é caracterizado como uma regressão a um modelo monetário semelhante ao antigo padrão-ouro, com o dólar ocupando o lugar da "reliquia bárbara". A seção seis examina as implicações da acentuada valorização externa da moeda argentina e algumas características dos ciclos econômicos típicos das estabilizações com âncora cambial; examina, também, as dificuldades que se antepõem à aplicação do programa argentino no Brasil. A seção final discute variantes do esquema argentino que seriam supostamente mais compatíveis com as particularidades da situação brasileira; conclui-se que nem uma maxidesvalorização prévia da taxa de câmbio, nem a criação de uma moeda paralela dolarizada representariam avanços na solução do problema da estabilização do cruzeiro.

## 2. A Crise Monetária como Situação-Limite

"Tentar equilibrar o orçamento do Estado em meio à instabilidade monetária é tão impossível quanto jogar bilhar a bordo de um navio em mar tempestuoso."

Lloyd George (2)

O fracasso das mais variadas tentativas de combate à inflação brasileira nos últimos dez anos acabou gerando um desânimo e um ceticismo generalizados, que inibem a discussão do problema e das medidas necessárias para resolvê-lo. A violência crescente de choques antiinflacionários promulgados por meio de decretos-lei ou medidas provisórias, prática que alcançou o paroxismo na reforma monetária de 1990, gerou uma compreensível repulsa a novos experimentos na área monetária. Mas acabou levando, também, à paralisia da política econômica, que se limitou, durante a gestão Marcfílio, a simular o combate à inflação, conseguindo apenas adiar a eclosão de uma hiperinflação aberta ou reprimi-la por meio de medidas de caráter recessivo.

A paralisia da política econômica se devia, em parte, à decadência política do Governo Collor, que perdera a autoridade necessária para conduzir a bom termo um programa de estabilização e retomada do desenvolvimento. Concentrar-se, porém, neste aspecto da situação brasileira pode levar a perder de vista a essência do problema, que reside em uma profunda crise de confiança no poder público.

Nesse particular, o caso brasileiro não é diferente dos demais casos de hiperinflação. Um traço comum a essas experiências e a quebra da confiança na moeda garantida pelo Estado Nacional e a consequente tendência à desagregação do sistema monetário e financeiro do País. Alcançado este estágio, os processos de estabilização adquirem características

necessariamente distintas daquelas que se observam em situações inflacionárias mais moderadas.

A crise monetária aguda representa uma espécie de situação-limite em que a estabilização não pode mais ser realizada apenas no âmbito das instituições monetárias e fiscais vigentes. Em situações de colapso da confiança na moeda, torna-se extremamente difícil apoiar a estabilização na iniciativa exclusiva do Estado Nacional, posto que é justamente a crise de confiança no poder público que impede a recuperação do padrão monetário.

O que caracteriza as "hiperestabilizações" não é apenas uma mudança no "regime monetário e fiscal", como sustentam interpretações inspirados no paradigma de macroeconomia de expectativas nacionais, mas sim a busca de pontos de apoio que transcendem a órbita de atuação do Estado Nacional e dos instrumentos convencionais de política econômica. Isso significa, em outros termos, que esse tipo de estabilização não pode depender apenas de um "choque de credibilidade" a la Thomas Sargent, produzido por mudanças drásticas no âmbito monetário e fiscal.

Tampouco pode ser repetida a seqüência normal de medidas recomendada para situações de desequilíbrio menos intenso, como atesta a experiência histórica. Nessas condições, cessa a possibilidade de tomar a reforma fiscal como ponto de partida do processo de reconstrução financeira. Era isso que levava o Primeiro-Ministro inglês, Lloyd George, a comparar o ajuste fiscal na Alemanha do início dos anos 20 à tentativa de "jogar bilhar a bordo de um navio em mar tempestuoso".

Este aspecto da questão não escapava aos principais economistas do período de entreguerras, marcado pelos imensos desequilíbrios decorrentes da I Guerra Mundial e das reparações impostas aos vencidos. Keynes, por exemplo, referindo-se também à hiperinflação alemã, em fins de 1922, afirmava que a estabilização do marco teria que preceder o equilíbrio fiscal, antecipando corretamente a seqüência que viria de fato a ser observada no processo de estabilização iniciado um ano mais tarde (3). "Se o governo alemão esperar até que o orçamento esteja equilibrado", observava ele, "terá de esperar para sempre, a menos que no meio tempo tenha tentado iniciar a estabilização" (4).

Schumpeter defendeu ponto de vista idêntico ao lembrar a hiperinflação ocorrida em seu país de origem, no mesmo período. Segundo ele, um dos princípios centrais da estabilização austríaca de 1922/1923 fora a decisão de não postergar a estabilização até que o orçamento pudesse ser equilibrado, mas, ao contrário, de começá-la logo e contar com o fato

(3) Só foi possível organizar um programa bem-sucedido de combate à inflação depois que o governo alemão desistiu de condicionar o começo da estabilização ao equilíbrio das contas públicas. Até setembro/outubro/ de 1923, prevalecia no governo a percepção de que a recuperação da moeda pressupunha o ajuste prévio do orçamento. Paul Beusch, *währungserfall und währungstabilisierung*, Verlag von Julius Springer, Berlin, 1928, pp. 24-7. O programa de estabilização, lançado em novembro de 1923, acabou sendo implantado em meio a um imenso desequilíbrio fiscal. Em outubro de 1923, as receitas do Reich cobriam menos de 2% do seu gasto total. Karl Helfferich, "German Currency and Finance — I", in *the Statist*, 23-2-1924, p. 260.

(4) John Maynard Keynes, "Lecture to the Institute of Bankers", 22-11-1922, in Donald Moggridge (org.), *The Collected Writings of John Maynard Keynes*, vol. XIX, Part. I, Macmillan, Cambridge University Press for the Royal Economic Society, Cambridge, England, 1891, p. 26.

(2) Citado por Karl Helfferich in *Die deutsche Wabrung im abre 1923*, C. L. Hirschfeld Verlag, Leipzig, 1931, p. 7.

de que ela se encarregaria de "revelar novamente a verdadeira proporção das coisas" (5). Em outras palavras, a própria estabilização facilitará o ajustamento fiscal, entre outros motivos porque devolvera visibilidade e transparência ao processo orçamentário e de cobrança dos impostos (6).

No quadro atual da economia brasileira, começar o processo de estabilização por uma ampla reforma fiscal, como pretendia o Governo Collor, teria sido inviável mesmo que a intensificação da crise política não tivesse estreitado dramaticamente o raio de manobra do Executivo e inviabilizado por completo projetos de reforma que implicavam dezenas de emendas à Constituição.

É verdade que a consolidação de um processo de estabilização depende essencialmente da possibilidade de garantir de forma duradoura o financiamento não-inflacionário dos gastos públicos. É verdade também, que a estrutura fiscal brasileira demanda uma profunda reorganização.

Ilude-se, porém, quem imagina poder executar uma reforma da estrutura tributária e fiscal em meio à incerteza associada a uma inflação de 20 a 25% ao mês. Ilude-se, também, quem supõe ser possível extrair mais tributos de uma economia abalada por vários anos de estagnação ou recessão. A insistência do Governo Collor em trilhar caminhos que seriam apropriados para situações mais próximas à normalidade só fez retardar a estabilização do cruzeiro e a recuperação da economia brasileira.

### 3. Ajuste Fiscal. Estabilidade e Recuperação da Confiança

"Nunca se conseguiria equilibrar o orçamento por meio de medidas que reduzem a renda nacional."

John Maynard Keynes (7)

Virou artigo de fé a tese de que sem ajuste fiscal não haverá controle da inflação, nem retomada do crescimento. Essa convicção tem sua razão de ser. Não há como garantir uma estabilização sustentável, que constitui condição prévia indispensável à retomada do desenvolvimento, sem corrigir os desequilíbrios financeiros do setor público de forma duradoura.

Por outro lado, a experiência recente do Brasil e outros países já poderia ter ensinado que o ajuste fiscal também pressupõe a estabilização da moeda e a reativação da econo-

mia. Não apenas e nem principalmente por causa da corrosão inflacionária das receitas públicas, o chamado efeito Olivera-Tanzi, uma vez que este pode ser em grande medida neutralizado por esquemas de indexação diária dos impostos. A inflação alta mina o ajuste fiscal de várias outras maneiras.

Cria, por exemplo, um ambiente propício à evasão fiscal, na medida em que dificulta o controle e acompanhamento das bases tributárias. Afeta, também, o componente financeiro do déficit público via elevadas despesas de correção monetária, implícita e explícita, da dívida governamental. A presença de uma grande dívida de curto prazo, indexada ou com taxas de juros prefixadas, torna as necessidades brutas de financiamentos do Estado altamente sensíveis à taxa de inflação, fazendo com que a elevação desta última provoque aumento das despesas financeiras do governo, não apenas em termos absolutos, mas também em proporção à receita tributária. Nesse contexto, uma crise financeira pode surgir mesmo quando o setor público apresenta déficits operacionais pequenos e superávits primários significativos, bastando para tanto que algum evento desfavorável resulte em redução expressiva na demanda real por dívida pública.

Além disso, o estado de hiperinflação latente conduz o Banco Central a manter juros reais excepcionalmente elevados, no afã de impedir a explosão das taxas de inflação. Essa política pode funcionar durante algum tempo, mas à custa de pressões crescentes sobre a posição financeira do governo.

Os juros altos atingem, em especial, a indústria voltada para o mercado interno, justamente aquela que mais contribui para sustentar a receita tributária. O resultado acaba sendo uma redução alarmante da arrecadação pública em todos os níveis, prejudicando não só o Tesouro Federal, mas também os Estados e Municípios, a Previdência, assim como as receitas operacionais das empresas públicas. O desemprego crescente da mão-de-obra aumenta, além disso, as despesas com seguro-desemprego e os saques do FGTS. Note-se que a redução da receita pública tende a ser mais do que proporcional à queda do nível de atividade, uma vez que, na luta pela sobrevivência, as empresas e os contribuintes em geral respondem à recessão com sonegação, informalização das relações de trabalho e, mais recentemente, com um movimento crescente de resistência judicial ao pagamento de impostos.

Do lado financeiro, os juros reais elevados afetam cada vez mais os encargos de uma dívida interna em cruzeiros que vem crescendo rapidamente desde o final de 1991. Esse crescimento é consequência da liberação dos cruzados bloqueados e, sobretudo, do esforço de esterilizar o impacto monetário das operações cambiais, impacto esse que resulta, em parte, da própria atração exercida pelos juros oferecidos para aplicações em cruzeiros.

Durante a gestão Marcflio, o Ministério da Economia respondeu a essas pressões cortando gastos não-financeiros de forma indiscriminada e redobrando os esforços de controle de caixa, com efeitos nocivos sobre o funcionamento da máquina federal e impacto recessivo sobre a economia como um todo. Um aprofundamento dessa política poderia até lançá-los numa espécie de espiral recessiva, com a queda de receitas induzida pela recessão conduzindo a cortes de gastos que depressim ainda mais o nível de atividade econômica, gerando nova redução das receitas e assim por diante, num movimento semelhante ao que descreveram diversas economias durante a Grande Depressão dos anos 30. Não era sem razão que o ex-Ministro Marcflio vinha sendo comparado a Heinrich Brüning, um dos primeiros-ministros alemães do início da

(5) Joseph Schumpeter, "The Currency Situation in Austria", in John Parke Young (org.), *European Currency and Finance*, (Commission of Gold and Silver Inquiry, United States Senate, serial 9), vol. I, Government Printing Office, Washington, 1925, pp. 226-7.

(6) A mesma seqüência aparece na experiência recente da Argentina, onde a estabilização foi iniciada com um expressivo desequilíbrio nas contas da União. Entre janeiro e março de 1991, trimestre imediatamente anterior à promulgação da lei de conversibilidade, as receitas mensais do Tesouro cobriam pouco mais da metade dos seus gastos. Comisión Económica para América Latina y Caribe, "Indicadores Macroeconómicos de la Argentina", mimeo. Oficina de la Cepal en Buenos Aires, agosto de 1992, Cuadro 24. A melhora da posição fiscal foi posterior à estabilização e pode ser atribuída, em parte, aos seus efeitos sobre as receitas públicas. Ver, por exemplo, Comisión Económica para América Latina y el Caribe, "Nota sobre la Evolución de la Economía Argentina en 1991", mimeo, Oficina de la Cepal en Buenos Aires, Julio de 1992, Documento de Trabajo n° 46, pp. 66, 68-9.

(7) "Spending and Saving: a Discussion between Sir Josiah Stamp and J. M. Keynes", *The Listener*, 11-1-1933, in Donald Moggridge (org.), *The Collected Writings of John Maynard Keynes*, vol. XXI, Macmillan, Cambridge University Press for the Royal Economic Society, Cambridge, England, 1982, p. 149.

década de 30 que, com sua adesão irrefletida à ideologia do equilíbrio orçamentário, apressaram a derrocada da democracia de Weimar.<sup>(8)</sup>

Em suma, se é verdade que a estabilização e o desenvolvimento dependem do ajuste fiscal, também o é que este último não será alcançado num cenário marcado por inflação alta e retração do nível de atividade.

Fica então a pergunta: como escapar a esse círculo vicioso, em que a instabilidade monetária e o desajuste fiscal se alimentam reciprocamente? A única forma é desdobrar o processo de reconstrução financeira em duas grandes etapas, iniciando-o por uma estabilização temporária, uma espécie de pausa para respirar, que permita alguma reativação da economia, para logo em seguida lançar as bases de um ajuste de caráter mais permanente das finanças públicas.

A necessidade de romper esse tipo de círculo vicioso é um fenômeno recorrente na história das crises monetárias. A Alemanha de Weimar, por exemplo, defrontou-se com dificuldade semelhante no início dos anos 20. Em fins de 1922, o primeiro-ministro alemão Joseph Wirth destacava que havia na Alemanha duas correntes de opinião sobre como enfrentar a hiperinflação do marco. Para alguns, qualquer tentativa de estabilização seria prematura e não teria sucesso duradouro enquanto não houvesse equilíbrio do orçamento público. Infelizmente, observava Wirth, a concretização dessa condição dependia em grande parte da própria estabilização. Isso conduzia à opinião oposta, compartilhada, diga-se de passagem, por renomados especialistas estrangeiros, como Keynes e Cassel, segundo a qual se deveria tentar interromper imediatamente a depreciação do marco alemão, ainda que essa estabilização fosse apenas provisória.<sup>(9)</sup>

Em condições de alta inflação, o processo de reconstrução financeira deve partir necessariamente de uma **recuperação de confiança na moeda**, o que significa começá-lo pela redefinição ou reordenamento do sistema monetário. Isto se traduz, freqüentemente, na implementação de um arranjo monetário de caráter temporário, isto é, de um sistema monetário de transição, capaz de abrir caminho para as medidas de ajustamento no campo fiscal e em outras áreas.

Dai segue que nada semelhante aos programas de estabilização brasileiros dos últimos anos oferece perspectiva de sucesso. Isto não apenas porque esses programas serviram, na prática, como pretexto para adiar o ajuste fiscal e a solução de outras questões estruturais, mas também porque novas tentativas de estabilização centradas no congelamento de preços ou no confisco de ativos financeiros não atenderiam o objetivo fundamental de contribuir para restaurar a confiança. Pelo contrário, agravariam o problema. Não se pode esquecer que a aguda crise de confiança na moeda nacional se deve não apenas à persistência da inflação alta, como também às agressões cada vez mais violentas ao funcionamento dos mercados e à ordem contratual, resultantes dos "choques" anti-inflacionários aplicados nos últimos anos.

(8) Sobre a política econômica praticada durante a gestão Brüning ver, por exemplo, Peter Temin, *Lessons from the Great Depression*. The MIT Press, Cambridge, Massachusetts, 1989, pp. 31, 62-3 e 68-73. Ver, também, Harold James, "What is Keynesian about Deficit Financing? The Case of Interwar Germany", in Peter A. Hall

(org.), *The Political Power of Economic Ideas: Keynesianism across Nations*, Princeton University Press, Princeton, 1989, pp. 232-3, 237-240, 246-7.

(9) *Gutachten der internationalen Finanzsachverständigen über die Stabilisierung*, Berlin, November 1922, pp. 5, 13-6.

O recurso a um novo congelamento só faria aumentar as expectativas de inflação no médio prazo, pois seria interpretado como sinal de que o governo não pretende, ou não se sente capaz de, implementar correções mais fundamentais. Uma nova tentativa de bloquear ou confiscar ativos financeiros, mesmo que fosse viável do ponto de vista político, só faria aprofundar a crise de confiança nos ativos expressos em cruzeiros.

Se a intenção é promover uma estabilização duradoura, que permita a retomada do crescimento da economia, o governo deve evitar a todo custo medidas que abalem a confiança, pois recuperá-la deve ser a primeira preocupação. Isso significa, em particular, abandonar o caminho das soluções de gabinete, tramadas em sigilo por grupos de economistas vinculados ao Executivo. No ponto a que chegamos, a superação da instabilidade monetária passa necessariamente por medidas que possam ser objeto de discussão pública e aberta.

#### 4. A regressão a um Sistema Monetário Primitivo

"Na ausência de salvaguardas, a inconversibilidade (da moeda) é uma tentação constante para o abuso, e este fato é por si mesmo suficiente para causar desconfiança empresarial e desencorajar contratos e empreendimentos de longo prazo. O papel-moeda inconversível tem-se revelado quase sempre uma maldição para o país que o emprega."

Irving Fisher (\*)

Nas seções anteriores, procurei argumentar que o combate a uma inflação como a brasileira não pode ser realizado com os métodos empregados contra inflações moderadas nem obedecer à seqüência convencional, reforma fiscal/reversão das expectativas/estabilização, recomendada para situações de desequilíbrio menos intenso.

Argumentei, também, que o processo de reconstrução financeira deve partir de uma recuperação da confiança na moeda, o que significa começá-lo pela implementação de um sistema monetário de transição, capaz de abrir caminho para medidas mais permanentes no campo fiscal e em outras áreas.

A idéia de que a estabilização deve seguir esta seqüência, e não a convencional, não é estranha ao debate monetário brasileiro da década passada, podendo inclusive ser utilizada para conferir uma **rationale** a alguns aspectos das reformas monetárias de 1986 e 1990. Como vimos, também não é estranha ao debate econômico na Europa dos anos 20, quando era comum a percepção de que o equacionamento das crises monetárias requeria inicialmente uma estabilização **de facto** ou provisória, durante a qual seriam tomadas as medidas necessárias para resolver os problemas de financiamento do Estado, preparando desse modo o terreno para a estabilização **de jure** ou definitiva.<sup>(1)</sup>

A necessidade de abandonar ou inverter a seqüência convencional não é, entretanto, o único aspecto que merece destaque. O mais paradoxal é que a recuperação da confiança

(10) *The Purchasing Power of Money*, 1<sup>st</sup> edition 1911, Augustus M. Kelley, Fairfield, 1985, p. 131.

(11) Ver Valdir Ramalho, "Anos 20 e hiperinflação na Polónia", in Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo e Paulo Nogueira Batista Jr. (orgs.), *A Luta pela Sobrevivência da Moeda Nacional: ensaios em homenagem a Dilson Funaro*, Paz e Terra, São Paulo, 1992, p. 335.

pode exigir, em determinadas circunstâncias, a regressão temporária a um sistema monetário de tipo mais primitivo, isto é, o abandono por algum tempo da moeda fiduciária inconvertível em favor da ligação a algum tipo de lastro ou a um padrão monetário considerado estável.

Esse é o aspecto essencial e nem sempre reconhecido da experiência recente da Argentina, que, desde abril de 1991, procura restaurar a moeda nacional com base em uma rígida vinculação ao dólar. Ao contrário do que às vezes se supõe, o programa argentino não é tão-somente mais uma estabilização com âncora cambial, pois envolve a fixação, em lei do Congresso, de um teto para a taxa de câmbio, conversibilidade plena e a subordinação legal da liquidez primária em moeda argentina às reservas internacionais do Banco Central. Significa, também, o estabelecimento de um sistema bi-monetário, que permite a livre circulação da moeda estrangeira na economia e a realização de contratos denominados e liquidáveis em dólar. <sup>(12)</sup>

A lei argentina de conversibilidade constitui, no essencial, um retorno a um sistema monetário muito semelhante ao antigo padrão-ouro. É foi a aguda crise de confiança na moeda nacional que conduziu o governo à decisão de ancorá-la em um lastro formado por liquidez internacional, com conseqüências problemáticas e ainda não devidamente exploradas para o funcionamento da economia argentina. Para que a ligação com o dólar possa representar um ponto de apoio fundamental da política de estabilização, paga-se o preço de subordinar a moeda nacional aos movimentos da moeda-lastro.

Nas organizações monetárias modernas, o "lastro" da moeda nacional é dado pela confiança generalizada nas entidades públicas que detém o monopólio da emissão de moeda primária. Ou seja, a base do sistema está na percepção dos agentes econômicos de que o estado geral da economia e as instituições monetárias e fiscais são sólidos o suficiente, pelo menos em tempos de paz, para garantir a constância do poder de compra das moedas nacionais, sem que essa estabilidade das expectativas dependa da existência de uma conexão com uma mercadoria ou um padrão metálico qualquer. As moedas são hoje moedas fiduciárias inconvertíveis, em estado puro, baseadas exclusivamente na autorização e sanção do governo.

Nessas circunstâncias, a defesa do padrão monetário repousa fundamentalmente na expectativa de que existe e existirá controle sobre as finanças públicas e a criação de dinheiro. Assegurada essa condição, a estabilidade da moeda prescinde de qualquer segurança especial e um lastro se torna dispensável ou redundante.

Como predomina em quase todas as economias do planeta e em todos os principais países, esse traço essencial do sistema monetário moderno é considerado inteiramente natural e não se percebe que o modelo atual constitui um caso muito especial e de origem relativamente recente. Na verdade, o sistema moderno só se transformou em regra geral nos anos 30 e os últimos vestígios do padrão-ouro sobreviveram até 1971, quando o governo americano rompeu, por decisão unilateral, a ligação formal entre o dólar e o ouro.

Como destacou Milton Friedman em seu último livro sobre questões monetárias, nos séculos anteriores e em grande parte do atual todas as principais moedas estavam ligadas,

(12) A lei de conversibilidade foi publicada na *Revista de Economía Política*, vol. 11, nº 4, out-dez/1991, pp. 157-9.

direta ou indiretamente, a uma (ou mais de uma) mercadoria, geralmente ao ouro e/ou algum outro metal precioso. Pela lógica do sistema de moeda-mercadoria ou moeda-metálica, a vinculação da moeda de curso legal a uma mercadoria desempenhava a função de restringir a expansão nominal dos meios de pagamento. <sup>(13)</sup>

Para usar uma metáfora hoje em moda, era esta vinculação que constituía a "âncora" do nível geral de preços. O seu abandono ocasional só ocorria em tempos de crise, em geral durante guerras prolongadas, e costumava ser seguido de períodos de inflação, como ocorreu, por exemplo, com os assignats e mandatos territoriais da Revolução Francesa e com o papel-moeda emitido nos Estados Unidos durante a Guerra de independência e a Guerra de Secessão.

A sucessão de experiências desfavoráveis conferia má reputação à moeda fiduciária e levava um grande economista como Irving Fisher a escrever, ainda em 1911, que o papel-moeda inconvertível era "quase sempre uma maldição para o país que o emprega". A lição "enfática" da história, afirmava ele, era que o papel-moeda inconvertível resultava em manipulação monetária, instabilidade, especulação e todos os malefícios que decorrem dessas condições. <sup>(14)</sup> Esse ponto de vista então ortodoxo só seria seriamente abalado com os transtornos monetários provocados pela Primeira Guerra Mundial e o fracasso da tentativa de ressuscitar o padrão-ouro no período de entreguerras. <sup>(15)</sup>

Enquanto prevaleciam sistemas monetários com lastro metálico, inflações extremas eram raras. <sup>(16)</sup> Não é por outra razão que a hiperinflação, tal como definida por Phillip Cagan, é um fenômeno restrito ao século XX. <sup>(17)</sup> Foi preciso a invenção e a disseminação do papel-moeda e da moeda escritural para tornar tecnicamente possível a expansão ilimitada da oferta nominal de meios de pagamento, a custos negligíveis, viabilizando ou sancionando as inflações extraordinárias dos tempos modernos.

Ora, é justamente o abuso, por parte do governo, da liberdade associada à ausência das limitações típicas das instituições monetárias antigas, que pode, no limite, forçar a volta

(13) Milton Friedman, *Money Mischief: Episodes in Monetary History*, Harcourt Brace Jovanovich, New York, 1992, pp. 15, 16, 42.

(14) Irving Fisher, op. cit., p. 252.

(15) Nas palavras irônicas de Keynes, o padrão-ouro era visto pelos seus defensores como "único profilático contra a praga das moedas fiduciárias". Tendo em vista a experiência desfavorável com padrões não-metálicos, Keynes considerava natural que "pessoas prudentes desejassem um padrão monetário independente de ministros das finanças e bancos estatais". John Maynard Keynes, *Essays in Persuasion*, 1ª edição 1931, reprinted in *The Collected Writings of John Maynard Keynes*, vol. IX, Macmillan, Cambridge University Press for the Royal Economic Society, Cambridge, England, 1972, pp. 162, 177.

(16) "Prior to World War I extreme inflations were rare(...) because of the prevalence of commodity monies and convertibility. Only inconvertible paper currencies can be expanded rapidly without limit to generate hyperinflation." Phillip Cagan, "Hyperinflation" in John Eatwell, Murray Milgate e Peter Newman (orgs.), *The New Palgrave: Money*, Macmillan, London, 1989, p. 179.

(17) Nos séculos anteriores, os caos mais notáveis de inflação estiveram sempre associados à introdução de papel-moeda inconvertível. Para um relato sobre a experiência da França, Inglaterra, Áustria e Estados Unidos com papel-moeda inconvertível nos séculos XVIII e XIX, ver Irving Fisher, op. cit., pp. 250-60. Contudo, nenhum desses episódios inflacionários se compara em intensidade às hiperinflações do século XX. Phillip Cagan, op. cit., p. 179.

a um sistema no qual o governo aceita ou se impõe uma espécie de camisa-de-força, único recurso capaz de reavivar a confiança na moeda nacional. Em termos de história monetária, isto representa uma regressão a um estágio evolutivo anterior, imposta pela degeneração da moeda fiduciária.

Não haveria aqui um paralelo com o que acontece muitas vezes na evolução das espécies? A biologia está juncada de exemplos de reversões a estágios evolutivos anteriores ou formas ancestrais, conhecidas como atavismos. <sup>(18)</sup> Segundo Darwin, essas regressões revelam que os sistemas genéticos estão repletos de características invisíveis, afastadas do tempo presente por muitas gerações, mas que jazem prontas para se manifestar toda vez que o organismo for perturbado por certas condições. <sup>(19)</sup> É como se os modelos de desenvolvimento passado persistissem de modo latente, condicionando a evolução futura e constituindo uma reserva potencial para a mudança morfológica rápida. <sup>(20)</sup>

##### 5. Dolarização como Volta ao Padrão-Ouro

Em trabalho anterior, destaquei a extraordinária semelhança entre o programa de estabilização argentino, iniciado por Domingo Cavallo em abril de 1991, e as medidas que Keynes recomendou para pôr fim à hiperinflação alemã do início dos anos 20. <sup>(21)</sup> Consultados pelo governo alemão em fins de 1992, Keynes e outros especialistas estrangeiros, entre os quais o sueco Gustav Cassel, sugeriram uma volta imediata da Alemanha ao padrão-ouro, com a decretação de câmbio fixo e conversibilidade plena.

Na verdade, a semelhança não é tão surpreendente quanto talvez possa parecer à primeira vista, pois o plano Cavallo não é mais do que a volta ao que era considerado ortodoxia monetária nos anos 20, quando o pensamento econômico ainda lutava para se libertar do apego às regras do padrão-ouro ou câmbio-ouro. E o Keynes de 1922 era o Keynes mais "ortodoxo" do *Tract on Monetary Reform*, ainda engajado no que ele mais tarde (no prefácio à Teoria Geral) chamaria de sua "longa luta para escapar das formas habituais de pensamento e expressão". <sup>(22)</sup>

A força da solução argentina, que significa, como vimos, um retorno às normas do antigo padrão-ouro, reside antes de mais nada no reconhecimento de que, em condições hiperinflacionárias, a estabilização deve partir de uma reorganização do sistema monetário. Ao viabilizar uma redução imediata e acentuada das taxas de inflação e das taxas de juros e a recomposição dos fluxos de crédito, esse tipo de programa permite um aumento dos níveis de utilização de capacidade produtiva e cria um ambiente macroeconômico mais favorável ao ajuste das contas públicas.

É curioso notar que a adoção da lei de conversibilidade na Argentina foi antecedida, durante a gestão Erman González em 1990, de uma tentativa, parecida com a política do Ministro Marcilio, de estabilizar com base em taxas de juros altas e medidas de ajuste fiscal. O fracasso dessa tentativa e a mudança de comando no Ministério da Economia, no início de 1991, levaram à decisão de trocar a âncora básica do processo de estabilização, substituindo-se a taxa de juro pela taxa de câmbio.

O colapso das expectativas de inflação e desvalorização cambial resultaram em imediata redução dos prêmios de risco embutidos nas taxas de juros para operações em moeda argentina, o que contribuiu para reativar a economia. Além disso, a remoção das restrições legais a contratos e operações financeiras em moeda estrangeira permitiu acelerar a recomposição

dos circuitos de crédito. Combinadas com uma política fiscal restritiva e a venda de ativos públicos, a reativação da produção e a queda da inflação conduziram a uma acentuada melhoria dos resultados financeiros do setor público. <sup>(23)</sup>

Muitas das características e dificuldades do plano Cavallo são típicas de processos de estabilização com âncora cambial. Contudo, como vimos na seção anterior, esse plano continua, desde o seu início, bem mais do que o simples recurso à estabilização da taxa de câmbio, pois previa também a plena conversibilidade e o compromisso de subordinar a base monetária em moeda nacional às reservas internacionais do Banco Central. Recorde-se, ademais, que essas medidas não se apóiam apenas em decisão do Banco Central ou do Ministério de Economia, pois constituem determinações estabelecidas em lei aprovada pelo Congresso.

O programa argentino pode ser visto, portanto, como uma variante extraordinariamente rígida de estabilização com âncora cambial. E é esta rigidez incomum que tanto o aproxima das regras de funcionamento do antigo padrão-ouro ou câmbio-ouro, com o dólar ocupando o lugar da "reliquia bárbara".

Dado o grau de deterioração atingido pela economia argentina, é possível que não houvesse alternativa à "dolarização". No entanto, mesmo que isso seja aceito como verdadeiro, é preciso ter em conta que o caminho seguido pela Argentina apresenta inúmeros problemas, devendo na melhor das hipóteses ser encarado como um *pis aller*, um último recurso para restabelecer a moeda nacional em condições de virtual colapso do sistema monetário e financeiro.

Aqueles que porventura imaginam que o Brasil deve seguir o mesmo caminho fariam bem em meditar não só sobre as conhecidas diferenças entre a situação argentina e a brasileira (grau de dolarização dos preços, composição da pauta

<sup>(18)</sup> Charles Darwin, *Variation of Animals and Plants under Domestication*, 1<sup>st</sup> edition 1868, John Murray, London, 1921, vol. II, pp. 1, 368-9. Ver, também, Charles Darwin, *The Origin of Species by Means of Natural Selection*, 1<sup>st</sup> edition 1859, Penguin Classics, London, 1985, pp. 195-202.

<sup>(19)</sup> *Idem, ibidem*, pp. 35-6. "Certain characters, capacities, and instincts, may lie latent in an individual, and even in a succession of individuals, without our being able to detect the least sign of their presence. (...) In every living creature we may feel assured that a host of long-lost characters lie ready to be evolved under proper conditions." *Idem, ibidem*, pp. 29, 369.

<sup>(21)</sup> Paulo Nogueira Batista Jr., "Keynes e a estabilização do marco alemão nos anos 20", in Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo e Paulo Nogueira Batista Jr. (orgs.), *A Luta pela Sobrevivência...*, op. cit., pp. 234-5, 237-244.

<sup>(22)</sup> John Maynard Keynes, *The General Theory of Employment, Interest and Money*, 1<sup>st</sup> edition 1936, reprinted in *The Collected Writings of John Maynard Keynes*, vol. VII, Macmillan, Cambridge University Press for the Royal Economic Society, Cambridge, England, 1973, p. XIII. Segundo um dos seus mais célebres discípulos, Keynes ainda era, na época em que escreveu o *Tract*, um "crente fanático" na Teoria Quantitativa da Moeda. Richard F. Kahn, *The Making of Keynes General Theory*, Cambridge University Press, Cambridge, England, 1984, p. 53. Não por acaso, Milton Friedman considera o *Tract* o melhor livro de Keynes. Ver Mark Blaug, *John Maynard Keynes: Life, Ideas, Legacy*, Macmillan, London, 1990, p. 82.

<sup>(23)</sup> Ver Comisión Económica para América Latina y el Caribe, "Nota sobre la Evolución de la Economía Argentina en 1991", op. cit., pp. 7-10, 65-73.

e exportações, dimensão relativa das reservas internacionais do Banco Central, entre outras), como também sobre as dificuldades inerentes à tentativa de restaurar o padrão-ouro ou algo equivalente nas condições atuais da economia internacional e da própria economia do País.

Uma coisa é adotar o padrão-ouro quando as principais moedas do mundo operam dentro desse modelo; outra completamente diferente é adotá-lo num mundo em que as principais moedas flutuam entre si. <sup>(24)</sup> Uma expressiva valorização da moeda-lastro em relação a outras moedas importantes para as transações internacionais do país em questão pode gerar desequilíbrios inadmissíveis de balanço de pagamentos, especialmente se vier acompanhada de uma taxa de inflação doméstica superior à internacional ou se o programa já tiver começado com uma taxa de câmbio valorizada. <sup>(25)</sup>

Na Argentina, os efeitos da valorização real da taxa de câmbio do austral/peso em relação ao dólar, ocorrida antes e depois do plano Cavallo, foram agravados pela valorização real do dólar em relação ao cruzeiro em fins de 1991. Por esses e outros motivos, vem acontecendo uma enorme ampliação do déficit comercial com o Brasil, o que traz repercussões importantes sobre as contas externas e a indústria argentina. A situação só não é mais grave porque o dólar vem-se desvalorizando em relação às demais moedas dos países desenvolvidos, o que tende a reduzir a "defasagem" cambial em relação a uma cesta de moedas relevantes para o comércio exterior argentino. <sup>(26)</sup>

Como se sabe, a adoção do regime de câmbio flutuante pelas principais economias do mundo desde o início dos anos 70 decorreu, em grande medida, da crescente dificuldade de sustentar taxas fixas de câmbio em um contexto de ampliação da volatilidade e magnitude dos movimentos internacionais de capital. Ora, para uma economia como a brasileira ou a argentina, que tem, necessariamente, dificuldades muito maiores de esterilizar o impacto monetário de operações externas, o volume e a instabilidade dos fluxos de capital complicam sobremaneira o funcionamento de um regime de câmbio fixo, pois sujeitam a economia à alternância de períodos de expansão indesejada e de abrupta contração das reservas internacionais e da liquidez doméstica. A volta a um modelo análogo ao padrão-ouro só faria agravar os problemas que o Brasil já enfrenta nesse terreno.

Nos casos argentino e brasileiro há, além disso, a peculiaridade de que a hiperinflação do final da década de 80 veio depois de um longo período de inflação crônica. Isso contribuiu para gerar uma excepcional inflexibilidade das expectativas e da estrutura de preços e salários no sentido descendente. Nesse contexto, torna-se impossível operar estritamente de acordo com as regras do padrão-ouro. Os mecanismos de ajuste automático, que aliás nunca funcionaram com perfeição em lugar algum, nem mesmo nas décadas imediatamente anteriores à Primeira Guerra Mundial, revelam-se nessas circunstâncias ainda mais ineficientes. Uma perda acentuada de reservas, decorrentes, por exemplo, de uma valorização excessiva do câmbio, pode colocar tudo a perder.

Não se deve perder de vista que escolher um padrão monetário externo como ponto de apoio implica subordinar a moeda nacional ao comportamento futuro da moeda-lastro ou de referência. O problema é que os movimentos da moeda-lastro obedecem à ordem de prioridades do Estado Nacional em cuja autorização e sanção ela se baseia. E não há motivo para imaginar que esta ordem de prioridade coincida sempre,

ou mesmo frequentemente, com os objetivos e necessidades de países como a Argentina e o Brasil.

Era esse, aliás, um dos principais, senão o principal dos argumentos utilizados por Keynes contra a volta da Inglaterra ao padrão-ouro de 1925. Essa volta, advertia ele, significava na prática estabelecer uma rígida vinculação entre a City de Londres e Wall Street. As condições da economia americana passariam a desempenhar um papel mais importante na determinação das condições de crédito na Inglaterra do que as necessidades da própria economia inglesa. "Rogo ao Ministro das Finanças e ao governador do Banco da Inglaterra e aos outros que decidem nosso destino em segredo que ponderem os perigos desse procedimento", escrevia ele, em artigo publicado em fevereiro de 1925<sup>(27)</sup>, com palavras que, *mutatis mutandis*, bem poderiam se aplicar à situação brasileira no final do Governo Collor.

Para Keynes, era fundamental que a Inglaterra pudesse conservar em suas próprias mãos o controle sobre o seu sistema interno de crédito.<sup>(28)</sup> Pois seria "um erro acreditar que a longo prazo os americanos venham a administrar seus negócios de acordo com as conveniências inglesas"<sup>(29)</sup> o que valia para a Inglaterra dos anos 20 vale a fortiori para economias periféricas como a brasileira ou a argentina.

O sucesso inicial da política argentina deveu-se, em grande parte, no fato de ter sido implementada em uma conjuntura

<sup>(24)</sup> Esse era um dos problemas ressaltados por Keynes quando da discussão sobre a volta da Inglaterra ao padrão-ouro na primeira metade dos anos 20: "The unthinking assumption, in favour of the restoration of fixed exchange as the one thing to aim at", observava ele, "requires more examination than it sometimes receives. Especially is this the case if the prospect that a majority of countries will adopt the same standard is still remote. (...) The restoration of the gold standard (...) can only give us complete stability of the external exchanges if all other countries also restore the gold standard". John Maynard Keynes, *Essays in Persuasion*, 1<sup>st</sup> edition 1931, reprinted in *The Collected Writings of John Maynard Keynes*, vol. IX, Macmillan, Cambridge University Press for the Royal Economic Society, Cambridge, England, 1972, pp. 171-3.

<sup>(25)</sup> "Convertibility (...) into gold or a key foreign currency (...) has proven difficult in the post-Bretton Woods environment in which the key foreign currency (usually the dollar) floats in value. Fixing the foreign exchange rate can then produce massive

trade deficits (if the key currency appreciates) which are impossible to maintain. Chile in the early 1980s is a notable example." Philip Cagan, *op. cit.*, pp. 182-3. Sobre o caso do Chile ver, por exemplo, Milton Friedman, *op. cit.*, pp. 234-9.

<sup>(26)</sup> Ministério de Relaciones Exteriores y Culto, "Argentina: Principales Indicadores Económicos", mimeo., Proyecto Relaciones Internacionales y Política Económica, Diciembre 1991, p. 4; Agosto 1992, p. 4.

<sup>(27)</sup> John Maynard Keynes, "The Return Towards Gold". *The Nation and Athenaeum*, 21-2-1925, in *The Collected Writings...*, vol. IX, *op. cit.*, p. 198. "The United States may suffer industrial and financial tempests in the years to come, and they will scarcely matter to her; but we, if we share them, may almost drown" acrescentava ele com sua característica verve. "A movement of gold or of short credits either way between London and New York, which is only a ripple for them, will be an Atlantic roller for us. A change of fashion on the part of American bankers and investors towards foreign loans, of but little consequence to them, may shake us. If gold and short credits and foreign bonds can flow without restriction or risk of loss backwards and forwards across the Atlantic, fluctuations of given magnitude will produce on us effects altogether disproportionate to the effects on them". *Idem, ibidem*, pp. 198-9.

<sup>(28)</sup> John Maynard Keynes, "The Problem of the Gold Standard", *The Nation and Athenaeum*, 21-3-1925, in *The Collected Writings...* vol. XIX, *op. cit.*, p. 341-2.

<sup>(29)</sup> John Maynard Keynes. "The Return Towards Gold", *op. cit.*, p. 199.



internacional de farta ampliação da liquidez, de taxas de juro reduzidas para operações em dólares e de desvalorização da moeda americana em relação às demais moedas fortes. Essa conjuntura reflete as prioridades do Tesouro americano, do Federal Reserve, e o quadro económico e político nos Estados Unidos e no resto do mundo desenvolvido. Bastaria, entretanto, uma inflexão mais acentuada da política monetária americana para ameaçar o programa de combate à inflação na Argentina, tornando manifesto o conflito potencial entre os objetivos e a lei de conversibilidade.

Para a economia brasileira, a adesão às regras do padrão-ouro nunca foi um processo tranquilo, mesmo na época áurea desse padrão monetário.<sup>(30)</sup> Parece temerário imaginar que possa ser vantajoso restabelecê-lo nas condições hoje prevalentes.

#### 6. Dolarização, Defasagem Cambial e Reservas Internacionais

Apesar dos problemas acima mencionados, as propostas de "dolarização" da economia vêm atraindo atenção crescente no Brasil, em parte por causa do sucesso inicial do programa argentino, em parte por causa do fracasso da política do ministro Marcílio e dos choques antiinflacionários centrados no congelamento de preços ou ativos financeiros. Nas seções anteriores, defendi o ponto de vista de que a chamada dolarização representa, no essencial, uma regressão às regras do antigo padrão-ouro. Essa regressão implica, como vimos, subordinar a moeda nacional ao dólar, cujos movimentos obedecem, em primeira instância, às prioridades americanas, não havendo motivo algum para confiar que essas prioridades coincidem com os interesses de países como o Brasil.

A crise cambial europeia de setembro de 1992 constitui uma ilustração recente dos riscos associados à utilização de uma moeda estrangeira como âncora. Em 1990, o primeiro-ministro britânico, John Major, declarou que o sistema de taxas de câmbio fixas, o chamado mecanismo cambial europeu, representava a tentativa de estabelecer "um padrão-ouro moderno com o marfoc como âncora"<sup>(31)</sup>. Esse mecanismo funcionou a contento enquanto as prioridades alemãs foram compatíveis com as da Inglaterra e de outras economias mais vulneráveis do sistema europeu, contribuindo inclusive para reduzir as taxas de inflação da libra, da lira e de outras moedas mais propensas à instabilidade. No entanto, depois que o processo de reunificação nacional transformou a situação económica da Alemanha, modificando por completo as suas prioridades, países como a Inglaterra e a Itália passaram a sofrer as graves consequências económicas da divergência entre as suas necessidades e as do país emissor da moeda-âncora. O resultado foi uma crise cambial de grandes proporções, que provocou finalmente a desintegração parcial do mecanismo de taxas fixas.

Não se deve esquecer, ademais, que medidas de dolarização costumam ser de difícil reversão. É o caso, em particular, de decisões que envolvem a remoção, parcial ou total, das restrições legais a contratos e operações financeiras em moeda estrangeira. Na Bolívia, por exemplo, os depósitos em dólares ou denominados em dólares representavam 84% do total dos depósitos bancários domésticos em fins de 1989, mais de quatro anos depois do início de uma estabilização bem-sucedida.<sup>(32)</sup>

No caso da Argentina, dificuldades específicas decorrentes de uma acentuada valorização cambial se acrescentam aos problemas inerentes à "dolarização". Ao contrário do que às vezes se afirma, a "defasagem" cambial não resulta apenas

de uma inflação pós-plano Cavallo superior à inflação do dólar, mas também da forte valorização real do austral no ano anterior à adoção da lei de conversibilidade. A política de juros altos, adotada durante a gestão Erman González em 1990, diverge neste particular da política do ministro Marcílio, que vinha procurando evitar que o elevado diferencial entre juros internos e externos resultasse em apreciação real do cruzeiro.

A "defasagem" cambial é hoje a principal ameaça ao plano Cavallo. Em certo sentido, a situação atual da Argentina pode ser comparada à da Inglaterra nos anos 20. Apesar das proféticas advertências de Keynes, o Ministro das Finanças da época, Winston Churchill, decidiu voltar ao padrão-ouro, em abril de 1925, com o agravante de fazê-lo a uma taxa de câmbio excessivamente valorizada, levando a Inglaterra a pagar por isso um preço elevado na forma de recessão, desemprego e tensões sociais.<sup>(33)</sup>

Em consequência da valorização cambial de 1990 e de uma inflação residual ainda superior à internacional, a economia argentina parece hoje particularmente vulnerável aos ciclos económicos típicos das estabilizações com âncora cambial. Como lembra trabalho recente de dois macroeconomistas do Banco Mundial, esses ciclos costumam começar com uma fase de expansão, induzida pela queda da taxa de juros, para terminar em período de recessão, associada muitas vezes a crises de balanço de pagamentos.<sup>(34)</sup>

A queda da taxa de juro real, resultante da expectativa de apreciação real do câmbio e da redução dos prêmios de risco, tem de início um impacto sobre a absorção doméstica que tende a superar o efeito recessivo da valorização cambial, especialmente em economias com baixo grau de abertura comercial, como é o caso da Argentina e do Brasil. O resultado, num primeiro momento, é o crescimento mais rápido da economia, o que juntamente com a valorização cambial, tende a produzir deterioração da balança comercial e do balanço de pagamentos em transações correntes. Dependendo da disponibilidade de crédito externo, o déficit em transações correntes pode ser financiado, nessa primeira fase, com a absorção de recursos do exterior, estimulada em parte por juros internos ainda superiores aos internacionais e pela redução das expectativas de desvalorização cambial, como aconteceu na Argentina em 1991/92.

Com o passar do tempo, contudo, os efeitos da apreciação real do câmbio vão-se tornando mais significativos, contribuindo para reduzir o nível de atividade e para alimentar incertezas quanto à sustentabilidade da taxa de câmbio fixada. Ao mesmo tempo, crescem as despesas com o serviço da dívida externa, em função do endividamento acumulado na fase inicial, e cresce também a dificuldade de atrair novos recursos do exterior, seja por causa do esgotamento dos ajusta-

(30) Ver, por exemplo, Celso Furtado, *Formação Económica do Brasil*, Fundo de Cultura, Rio de Janeiro, 1959, pp. 184-90.

(31) Citado em matéria do *Financial Times* reproduzida em *Gazeta Mercantil*, 18-9-1992, p. 8.

(32) Juan Antonio Morales, "The Transition from Stabilization to Sustained Growth in Bolivia", in Michael Bruno, Stanley Fischer, Elhanan Helpman e Nissan Liviatan (orgs.), *Lessons of Economic Stabilization and Its Aftermath*. The MIT Press, Cambridge, Massachusetts, 1991, p. 24.

(33) Ver, por exemplo, Charles P. Kindleberger, *A Financial History of Western Europe*, George Allen and Unwin, London, 1984, pp. 339-43.

(34) Miguel A. Kiguel e Nissan Liviatan, "The Business Cycle Associated with Exchange Rate-Based Stabilizations", in *The World Bank Economic Review*, vol. 6, nº 2, mai/1992, pp. 279-305.

mentos de carteira associados aos ingressos anteriores de capital, seja por causa de dúvidas quanto à possibilidade de se continuar defendendo a taxa de câmbio. Nessas circunstâncias, o Banco Central acaba sendo levado a subir a taxa de juros, o que reforça o movimento de retração da economia provocado pela apreciação cambial. Por ter começado com uma taxa de câmbio já defasada, o programa argentino poderá enfrentar dificuldades desse tipo num prazo relativamente curto.

Pelos motivos acima indicados, o problema da defasagem cambial não se apresenta da mesma forma no caso brasileiro. Mas há dificuldades de outra natureza. Como o grau de dolarização do sistema de preços é inferior ao que se observava na Argentina, a inflação posterior a uma eventual fixação do câmbio nominal poderia ser maior que a inflação do plano Cavallo. Além disso, a participação dos produtos industrializados na pauta de exportações do Brasil é mais alta do que da Argentina<sup>(35)</sup>, o que permite presumir que os fluxos de exportação responderiam com mais rapidez a uma valorização real do câmbio. No caso brasileiro, uma dada defasagem cambial teria provavelmente efeitos mais rápidos e mais destrutivos sobre o balanço de pagamentos.

Outra dificuldade está na dimensão relativa das reservas internacionais do Banco Central brasileiro. Como observou Gustav Cassel, referindo-se às crises monetárias dos anos 20, se a estabilização passa pela decisão de amarrar um novo padrão monetário a um outro que apresente valor estável e comande confiança, a segurança de novo padrão reside, em primeira instância, na possibilidade de convertê-lo imediatamente no padrão estável e, portanto, nos fundos que garantam a conversibilidade.<sup>(36)</sup>

Ora, como o grau de dolarização das reservas de valor do setor privado é relativamente baixo no Brasil, a relação entre as reservas cambiais do Banco Central e os ativos financeiros líquidos em cruzeiros ainda parece insuficiente para sustentar a conversibilidade contra ataques especulativos, pelo menos quando se toma como referência o parâmetro argentino. Quando teve início o plano Cavallo, as reservas declaradas pelo Banco Central correspondiam a nada menos que 68% do total dos ativos monetários ou quase-monetários expressos em moeda argentina.<sup>(37)</sup> Já as reservas do Banco Central do Brasil, no conceito de caixa, equivaliam em fins de agosto de 1992 a apenas 34% do  $M_2$  e 18% do  $M_4$ .<sup>(38)</sup>

Observe-se que esta diferença não se deve primordialmente ao fato de as reservas brasileiras serem menores do que as argentinas quando mensuradas pelos critérios habituais de aferição do nível relativo de liquidez externa de um país. A relação reservas/importações, por exemplo, correspondia a 11 meses em agosto de 1992, o equivalente a quase 80% da que se observava na Argentina no início do plano Cavallo.<sup>(39)</sup> A diferença reside fundamentalmente no grau muito mais elevado de desmonetização verificado no caso argentino.

Cabe lembrar, ainda, que as reservas do Banco Central brasileiro foram constituídas em grande parte com a absorção de recursos externos voláteis de curto prazo. Além disso, o andamento das negociações com os bancos comerciais estrangeiros leva a crer que o Brasil acabará aceitando imobilizar uma parte significativa das suas reservas internacionais para garantir alguns dos bônus que serão emitidos em função do novo acordo.

Todas essas considerações sugerem não ser recomendável a mera aplicação do esquema argentino ao caso brasileiro. Ainda que a experiência recente da Argentina e de outros

países possa ser de grande valia para a discussão das alternativas de que dispõe o Brasil, a estabilização da moeda nacional depende, antes mais nada, da possibilidade de formular e implementar soluções que respeitem as peculiaridades da situação brasileira.

#### 7. Variantes do Programa Argentino

A impossibilidade de basear a estabilização do cruzeiro na importação pura e simples do esquema argentino vem levando à apresentação de variantes desse esquema que seriam supostamente mais compatíveis com as particularidades da situação brasileira.

Uma delas propõe que a conversibilidade e a fixação do câmbio nominal sejam antecedidas de uma megadesvalorização cambial, que cumpriria dois propósitos: a) o de aumentar o nível real da taxa de câmbio, abrindo espaço para uma apreciação real após a fixação do câmbio nominal; e b) o de reduzir o valor em dólares dos ativos financeiros líquidos e dos passivos monetários ou quase-monetários do governo federal e do Banco Central, reforçando a capacidade de intervenção deste último no mercado cambial. Para colocar a relação reservas/ $M_4$  no nível observado na Argentina no começo do plano Cavallo, por exemplo, seria necessário desvalorizar o cruzeiro em nada menos de 280%! Admitindo-se que o agregado monetário relevante para esta comparação deva excluir os depósitos de poupança, os depósitos a prazo e as letras de câmbio, a desvalorização requerida para alcançar o patamar observado no início do plano Cavallo ainda seria substancial, da ordem de 100%.

Esta sugestão, batizada pejorativamente de "plano Hiroxima" pelo ex-Ministro Mário Henrique Simonsen<sup>(40)</sup>, resolve certos problemas, mas cria inúmeros outros. Em primeiro lugar, porque significaria começar o pretendido processo de estabilização com um surto hiperinflacionário, cujos efeitos distributivos poderiam desorganizar por completo a economia<sup>(41)</sup>. Entre outras conseqüências, a desvalorização inicial produziria uma queda acentuada dos salários reais e perdas expressivas de capital para os investidores que trouxeram recursos do exterior em 1991/92. Como garantir que esses investidores e outros detentores de ativos financeiros em cruzeiros

<sup>(35)</sup> Entre 1986 e 1991, as manufaturas de origem industrial responderam por 27% das exportações totais da Argentina, em média. Ministério de Relaciones Exteriores y Culto, "Argentina: Principales Indicadores Económicos", mimeo. Proyecto Relaciones Internacionales y Política Económica, agosto 1992, p. 6.

<sup>(36)</sup> Gustav Cassel, "Stabilization of the German Standard", in *the Statist*, 16-2-1924, p. 225.

<sup>(37)</sup> Em fins de março de 1991, o agregado monetário mais amplo, que inclui depósitos a prazo e de poupança em moeda argentina, alcançava o equivalente a US\$7.070 milhões, enquanto as reservas do Banco Central eram de US\$4.800 milhões. Instituto Argentino de Ejecutivos de Finanzas, "Informe Mensal de Conjuntura Económico-Financeira", mimeo., n° 15, Buenos Aires, 3-5-1991, pp. 17-20.

<sup>(38)</sup> Centro de Análise Macroeconómica (CEMA)/IESP/FUNDAP, "Banco de Dados Mensais", mimeo., ago./1992, tabelas 17 e 18.

<sup>(39)</sup> No início do plano Cavallo, as reservas correspondiam a cerca de 14 meses de importação (FOB), considerada a média das importações mensais no período de 12 meses encerrado em março de 1991. International Monetary Fund, *International Financial Statistics*, vol. XLV, n° 7, July 1992, pp. 74-5. Os dados brasileiros se referem às reservas no conceito de caixa e à média mensal das importações (FOB) nos 12 meses até agosto de 1992. Centro de Análise Macroeconómica, op. cit., tabela 18.

<sup>(40)</sup> "A quem serve um Plano Hiroxima", in *Exame*, 8-7-92, pp. 25-7.

<sup>(41)</sup> Idem, *ibidem*, p. 13.

não reajam de forma perversa no choque cambial, correndo para moedas estrangeiras ou mercadorias e forçando assim a alta das taxas de juros internas? Além disso, a megadesvalorização aumentaria violentamente a carga representada pelo serviço da dívida externa pública<sup>(42)</sup>, o que poderia dificultar, ou mesmo inviabilizar, o equacionamento dos problemas financeiros do Estado e, portanto, a própria consolidação do processo de estabilização.

Uma outra variante do programa argentino foi proposta por André Lara Resende<sup>(43)</sup>. Essa variante envolveria a introdução de uma moeda paralela emitida por um *currency board*, que funcionaria nos moldes das instituições emissoras dos antigos regimes coloniais ingleses. A moeda paralela seria conversível em dólares, a uma taxa de câmbio nominal fixa. A sua conversibilidade seria assegurada pela obrigação imposta ao *board* de manter uma relação de pelo menos 100% entre os seus ativos líquidos em moeda-lastro (ou realizáveis em moeda-lastro) e a moeda de sua emissão. Esta última circularia simultaneamente com o cruzeiro, sem que se fixasse de imediato a taxa de câmbio contra as duas moedas.

A proposta de Lara Resende foi construída de forma a fazer face a algumas das dificuldades que a "dolarização" a la Cavallo poderia criar quando aplicada ao Brasil. O problema da insuficiência de reservas internacionais seria enfrentado com a determinação de que a moeda do *board* fosse emitida contra a entrega de dólares. Assim, independentemente do volume de reservas do Banco Central, o *board* poderia acumular reservas internacionais próprias à medida que houvesse demanda pela moeda de sua emissão.

Como não se fixaria de imediato a taxa de câmbio entre a nova moeda e o cruzeiro, diminuiria também o risco de sobrevalorização cambial associado a uma inflação pós-plano superior à internacional. A expectativa seria de que, no período de transição, um número cada vez maior de preços passasse a se referenciar à moeda paralela, o que resultaria em diminuição gradual da indexação retroativa, formal e informal. Quando a referência ao cruzeiro se tornasse insignificante, bastaria então fixar sua taxa de câmbio com a moeda do *board*. A dolarização prévia, induzida pela moeda paralela, facilitaria a convergência da inflação doméstica à inflação observada na moeda-lastro.

Observe-se que essa variante do esquema de conversibilidade também equivale, em última análise, à adoção de um sistema semelhante ao padrão-ouro. Implicaria, portanto, perda de soberania monetária, pois também traria o inconveniente de subordinar o sistema monetário nacional às flutuações da moeda-lastro. A perda de soberania associada a esse tipo de proposta aparece inclusive no próprio fato de ter sido inspirada nos regimes monetários que existiram na maioria dos regimes coloniais ingleses e que estão hoje circunscritos a países como Cingapura e Hong Kong.<sup>(44)</sup>

Mas a principal crítica a esse esquema, como reconhece o próprio Lara Resende, é que a introdução da moeda paralela dolarizada poderia desencadear uma hiperinflação no cruzeiro. Como não se fixaria a taxa de câmbio entre as duas moedas, a criação de uma segunda moeda legal, superior ao cruzeiro, poderia resultar em uma explosão de preços na moeda velha.

É interessante notar que este tipo de proposta era muito difundida na Europa no início dos anos 20. Acreditava-se, então, que países com moeda fortemente desvalorizada deveriam lidar com o problema introduzindo uma nova unidade monetária, referenciada ao ouro, que circularia em paralelo à moeda-papel existente.<sup>(45)</sup> Esse remédio foi proposto para

o caso da Áustria, por exemplo, por Vissering, diretor do Banco Central da Holanda e um dos mais conhecidos especialistas em assuntos financeiros na época. Sua idéia consistia em introduzir uma nova moeda-ouro sem que a Áustria renunciasse de imediato à moeda velha. Haveria, nesse caso, duas moedas legais que circulariam, lado a lado, com uma taxa de câmbio livre entre elas.<sup>(46)</sup>

Um esquema semelhante a esse chegou a ser aceito pelo governo alemão em plena crise hiperinflacionária, em setembro de 1923.

Em decisão que seria revogada pouco depois, anunciou-se a fundação de um banco emissor de moeda-ouro, que deveria funcionar de forma autônoma e emitir uma moeda paralela ao marco-papel, lastreada em ouro, divisas e letras comerciais, sem que se estabelecesse uma taxa de câmbio determinada entre as duas moedas.<sup>(47)</sup> Como o dólar mantinha uma relação fixa com o ouro, essas propostas dos anos 20 são, no essencial, equivalentes à variante de conversibilidade sugerida por Lara Resende.

Apesar de sua grande difusão, este tipo de proposta nunca teve muito sucesso nos anos 20, sendo fortemente criticada por alguns dos principais especialistas que se debruçaram sobre o tema naquele período. Keynes, por exemplo, a considerava uma alternativa à qual só se deveria recorrer em último caso, embora reconhecesse que a introdução de uma moeda paralela, referenciada ao ouro, traria certas vantagens, pois daria às empresas uma unidade sólida de conta e uma moeda de valor permanente como reserva. Como a moeda paralela cumpriria funções que a moeda estrangeira vinha desempenhando nas economias instáveis, a sua introdução permitiria, também, reduzir a demanda por divisas, aliviando a pressão no mercado cambial.<sup>(48)</sup> Mas para Keynes esta seria uma solução incompleta. Enquanto a moeda-papel flutuasse em termos da moeda-ouro, um dos principais problemas ficaria sem solução: a inexistência de uma unidade de conta estável para fins de recolhimento dos impostos, uma vez que os agentes econômicos continuariam a ter seus tributos fixados em marco-papel ou ainda teriam, em todo o caso, os seus rendimentos pagos nessa moeda. A coexistência do marco-papel com o marco-ouro perpetuaria, portanto, a instabilidade orçamentária, dificultando ou mesmo impedindo a consolidação do processo de estabilização.<sup>(49)</sup>

A crítica de Cassel era ainda mais veemente. O seu argumento central era que uma nova unidade monetária estável

<sup>(42)</sup> A dívida externa líquida do setor público (incluindo obrigações do Governo Federal, Banco Central, Estados, Municípios e empresas estatais) alcançava, em dezembro de 1991, US\$90,8 bilhões, o equivalente a 21,1% do PIB e 61,9% do total da dívida pública líquida. Banco Central do Brasil, *Brasil Programa Econômico*, vol. 32, mar/92, p. 60.

<sup>(43)</sup> "Sem moeda forte, não se tem nada", in *Exame*, 8-7-92, pp. 25-7.

<sup>(44)</sup> *Idem, ibidem*, p. 26.

<sup>(45)</sup> Gustav Cassel, *El Problema de la Estabilización*, Editorial Labor, Barcelona, 1932, p. 79.

<sup>(46)</sup> *Idem, ibidem*, p. 79.

<sup>(47)</sup> Edgar Albers, *Die Entstehungsgeschichte und der Streit um den Wirtschaftlichen Charakter der Deutschen Rentenmarkwährung*, Industrieverlag Spaeth und Linde, Berlin, 1928, pp. 22-3.

<sup>(48)</sup> John Maynard Keynes, "Lecture to the Institute of Bankers", *op. cit.*, pp. 41-3.

<sup>(49)</sup> *Idem, ibidem*, p. 42.

viria a debilitar ainda mais a confiança na antiga, provocando desvalorização adicional desta última e dificultando a solução efetiva do problema: "a existência simultânea de duas unidades monetárias diferentes, sem uma relação de valor determinada entre ambas, seria em si mesma uma quimera e produziria uma confusão no regime monetário do país".<sup>(50)</sup> Se um signo monetário gozasse de mais confiança do que o outro, observa ele, a consequência seria uma tendência geral a referenciar os preços à moeda nova e, em seguida, a empregá-la como meio de pagamento. A moeda velha perderia, assim, os seus derradeiros pontos de apoio, o que acabaria provocando forte aceleração no seu ritmo de desvalorização.

Segundo Cassel, foi possível observar estas consequências na própria Áustria em 1922. Embora a proposta de Vissering não tenha sido implementada, durante a hiperinflação o franco suíço foi utilizado de forma espontânea como unidade de conta e mesmo como meio de troca. E esta concorrência parece ter acelerado o colapso da coroa austríaca.<sup>(51)</sup>

Algo parecido ocorreu também na Alemanha. A utilização crescente de moedas estrangeiras e de uma grande variedade de moedas indexadas, conhecidas como "moedas de valor constante", contribuiu para uma violenta redução da demanda real por marcos, acelerando a catástrofe monetária do segundo semestre de 1923.

Pode-se mesmo levantar a hipótese de que hiperinflações catastróficas como a que ocorreu na Alemanha de 1923, só são possíveis quando o governo legaliza a circulação de uma ou mais moedas paralelas à moeda oficial, sem estabelecer uma relação estável entre esta última e as novas moedas. Foi o que aconteceu, também, na Hungria de 1946, quando a introdução do pengo fiscal, inicialmente como unidade de conta e depois como meio de pagamento, destruiu a última capacidade de resistência da moeda húngara, o pengo, desencadeando a maior inflação de que se tem notícia até hoje.

Tendo em vista essas experiências, pode-se concluir que a introdução de uma nova moeda paralela dolarizada, ao lado de uma moeda-papel cujo valor continuaria decrescendo continuamente, não representaria um avanço efetivo na solução do problema da estabilização.

(50) Gustav Cassel, *El Problema de la Estabilización*, op. cit., p. 79. Ver, também, Gustav Cassel "Stabilisation of the German Standard", op. cit., p. 226.

(51) *Idem, ibidem*, p. 80.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Nobre Senador Eduardo Suplicy, V. Ex<sup>a</sup> será atendido na forma regimental.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1<sup>o</sup> Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 979, DE 1992**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 56, II da Constituição e do art. 43, II do Regimento Interno, solicito licença para me afastar dos trabalhos da Casa, no dia 19 do corrente mês, quando a convite da Associação Comercial e Industrial de Lages, Santa Catarina, estarei proferindo palestra sobre a "atual conjuntura nacional".

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Esperidião Amin.

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE LAGES**

ACIL Nº 141/92

Lages — SC, 2-12-92

Excelentíssimo Senhor  
DR. Esperidião Amin Helou Filho  
MD. Senador da República  
Brasília — DF

Senhor Senador,

A Associação Comercial e Industrial de Lages promove mensalmente um jantar-palestra, trazendo sempre ao empresário da região serrana, temas da atualidade, com palestrantes de renome.

Para a atividade de encerramento do ano, vimos convidá-lo a proferir palestra a ser realizada no dia 21 de dezembro, tendo como sugestão de tema "Conjuntura Nacional".

Como Senador da República, com desempenho brilhante frente à crise política que se desencadeia em nosso País, vossa palestra será, temos certeza, um dos eventos marcantes da atual Diretoria desta entidade.

Sendo o que tínhamos para o momento, no aguardo do vosso pronunciamento ao exposto, despedimo-nos,

Atenciosamente, — Roberto Amaral, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1<sup>o</sup> Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 980, DE 1992**

Requeiro, nos termos do art. 43, II do Regimento Interno do Senado Federal, sejam considerados como de licença autorizada, os dias 18, 19, 26, 31-3-92; 9, 10, 14, 15, 22, 23, 24, 27-4-92; 4, 5, 6, 12, 15, 21, 25-5-92; 2, 3, 4, 11, 16, 17, 23, 29, 30-6-92; 7, 14, 15, 16, 23-7-92; 4, 5, 6, 13, 18, 27, 28 e 31-8-92.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senadora Júnia Marise.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) - Concedo a palavra ao nobre Senador Aluizio Bezerra.

**O SR. ALUIZIO BEZERRA** (PMDB — AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos vivendo um momento de intensas discussões sobre o destino do País, abrangendo vários pontos da economia. Há pouco, escutávamos com atenção o discurso do Senador Eduardo Suplicy sobre questões relacionadas com a negociação da dívida externa. Isso nos leva à discussão da "camisa-de-força" que o neoliberalismo quer impor às negociações da sociedade brasileira, como já vem impondo à Venezuela e a outros países, cujos resultados são do nosso conhecimento: I, II e III Caracazo. Essa camisa-de-força baseia-se em procedimentos e medidas que são impostos, seguindo regras rígidas do Fundo Monetário Internacional, com intenção de conduzir à marginalização mais de 50% da população do mercado de consumo e de acesso a outros benefícios da sociedade.

Sr. Presidente, um dos pontos a que vamos nos ater neste instante é justamente a discussão sobre o preço dos medicamentos. Essa questão é uma das mais antigas e continua sem solução.

É importante que o Presidente Itamar Franco tenha, recentemente, tocado fundo nessa questão. Em discussão que tive com o Ministro da Saúde, nosso ex-colega, Jamil Haddad

assumiu uma posição que merece todo o nosso apoio, assim como o Presidente da República, no que diz respeito a esse problema do preço dos medicamentos.

Eu gostaria, inclusive, antes de adentrar-me aos detalhes deste pronunciamento, de antecipar nossa saudação pela posição assumida pelos Ministros do Exército e da Marinha, colocando à disposição os laboratórios do Exército e da Marinha para a produção de medicamentos como uma forma de combater a elevação dos preços no mercado.

Uma das grandes questões nacionais, daquelas que mais afetam a maioria da população, é justamente a questão dos preços de medicamentos. Por isso mesmo, é um absurdo, um completo contra-senso que alguns grupos estejam a criticar o Presidente Itamar Franco como populista, demagogo, pois Sua Excelência está, exatamente, preocupado em atacar de frente esses problemas relacionados aos remédios.

Sabemos que o lobby dos medicamentos é poderoso. É um dos mais poderosos cartéis que existe. As camadas populares, em torno de 80 milhões de brasileiros, simplesmente não têm acesso aos medicamentos; grande parte são doentes crônicos, até mesmo pela fome. É toda uma população que adocece. Há diabéticos, hipertensos, portadores de doenças respiratórias, digestivas e outras mais, que não podem comprar os seus remédios.

O Presidente Itamar Franco está coberto de razão quando considera essa questão fundamental para seu Governo. Sua Excelência deve ser apoiado e não criticado.

A Sr<sup>a</sup>. Júnia Marise — Permite V.S<sup>a</sup> um aparte?

O SR. ALUÍZIO BEZERRA — Com prazer.

A Sr<sup>a</sup>. Júnia Marise — Nobre Senador Aluizio Bezerra, V. Ex<sup>a</sup> está colocando o dedo na ferida, pois esse é um dos problemas vitais para a sociedade brasileira, principalmente para a população de baixa renda. V. Ex<sup>a</sup> aplaude a postura adotada pelo Presidente Itamar Franco diante dos altos preços dos remédios no Brasil. Essa postura corresponde plenamente à expectativa do povo brasileiro. Temos tido a oportunidade de constatar que, semanalmente, os preços dos remédios, principalmente o daqueles que atendem à maioria da população, vêm crescendo assustadoramente. Quando, em passado muito recente, o Governo se propôs a quebrar a hegemonia dos cartéis, dos oligopólios, enfim, de toda essa estrutura arcaica que existe no Brasil, em que alguns que compõem um ciclo vicioso decidem pelo País, à revelia do Governo, da sociedade, do Congresso Nacional, agindo em benefício próprio, a população viveu momentos difíceis. Não havia, efetivamente, uma decisão, por parte do Governo, de barrar esses mentores do sacrifício da população. Hoje estamos assistindo o inverso dessa situação. O Presidente da República se surpreende com os aumentos de remédios e quer uma decisão. O Governo pretende, inclusive, estimular, subsidiar, adquirir remédios dos laboratórios estaduais. Apenas como exemplo, gostaria de citar o Instituto Ezequiel Dias, em Minas Gerais, que fabrica remédios. Foi tema, inclusive, de reportagem de uma emissora de televisão, na última sexta-feira, que mostrou, *in loco*, o laboratório, a fabricação de medicamentos, que vendidos nas farmácias, saem por um terço do preço dos remédios fabricados em laboratórios privados. Senador Aluizio Bezerra não quero me alongar muito nesse aparte.

O SR. ALUÍZIO BEZERRA — O aparte de V. Ex<sup>a</sup> só abrilhanta o nosso pronunciamento.

A Sr<sup>a</sup>. Júnia Marise — V. Ex<sup>a</sup> tem muitos dados a apresentar. Esse assunto que V. Ex<sup>a</sup> traz, hoje, ao Senado da República é de extrema importância. Quero me congratular com V. Ex<sup>a</sup> e manifestar a nossa expectativa de que mais vezes possam se unir, daqui para frente, no sentido de formarmos um grande mutirão para conter, principalmente, esses laboratórios que representam as multinacionais neste País, que só pensam no benefício próprio, em extrair, cada vez mais, riquezas em cima da saúde do povo e que não pensam, efetivamente, como o Presidente da República, como V. Ex<sup>a</sup> e como, tenho certeza, a maioria da classe política do nosso País, na defesa dos reais interesses da nossa população.

O SR. ALUÍZIO BEZERRA — Muito obrigado, Senadora Júnia Marise. O aparte de V. Ex<sup>a</sup> enriquece o meu pronunciamento com os dados que traz. Como disse muito bem V. Ex<sup>a</sup>, precisamos formar um grande mutirão, incorporando todos os setores da sociedade na defesa de uma questão das mais justas, apoiar a proposta correta do Presidente Itamar Franco, neste particular, de criar condições de produção de medicamentos ao alcance da bolsa do povo, da população que necessita adquiri-los e que não pode fazê-lo, em razão da maneira com que os medicamentos são negociados no mercado atualmente, sendo controlados por meia dúzia de grandes empresas, cartéis poderosíssimos, que controlam e determinam o preço do medicamento.

Nesse sentido, temos acompanhado as questões nessa área e temos a mencionar alguns pontos importantes com relação aos laboratórios.

Há questões graves, inclusive, como a da fiscalização da qualidade desses medicamentos. Num trabalho de fiscalização anteriormente feito, encaminhada pela Câmara dos Deputados, há algum tempo, chegamos à constatação de que muitos medicamentos não continham o que mencionava a bula, exatamente nas suas quantidades precisas; e muitas vacinas, inclusive, não tinham o valor anunciado.

Outra grande questão é a dos nomes dos medicamentos. Para burlar a opinião pública e manter os preços cerca de 15 mil medicamentos equivalentes, de mesmo conteúdo, têm seus nomes modificados.

Nesse sentido, o Presidente Itamar Franco está, realmente, com toda a razão quando toma essa questão como fundamental para o seu Governo. O Presidente Itamar Franco deve ser apoiado, não criticado, pois está sendo sensível às dores do povo.

Por que criticá-lo precisamente por isso? Não faz o menor sentido. O bom senso pede o contrário: ele não tem como levar adiante essa política a favor da Nação sem o nosso apoio, sem o apoio da sociedade organizada.

Na verdade, uma das grandes emergências nacionais é essa dos medicamentos. De um lado está a rede de saúde pública, estão os hospitais desabastecidos, ou muito mal abastecidos. É um problema crônico. Do outro lado, o preço dos medicamentos cresce a galope, enquanto o poder aquisitivo de quem mais precisa desse produto está em lá embaixo — a inflação está lá em cima, disparada, refletindo-se na bolsa daquele que necessita do medicamento. E os preços dos remédios crescem até acima da inflação, em torno de 6 por cento acima da inflação. Se é populismo querer deter esse processo, então qual a pessoa de bom senso neste País que não é "populista"?

Na verdade, essa corajosa atitude do Presidente Itamar merece o apoio ativo, sistemático — como bem disse a Sena-

dora Júnia Marise — do conjunto da Nação, de todas as forças sociais interessadas em enfrentar esse antigo e gravíssimo problema dos remédios, problema que chega a atentar contra a própria soberania.

É ou não é preocupante que quase 85% do mercado de medicamentos no nosso País seja controlado por megacorporações internacionais? As múltiplas controlam quase 85% do faturamento anual nessa área estratégica. Controlam a tecnologia, controlam o mercado, monopolizam a indústria, contam com todas as facilidades do regime, contam com poderoso lobby, que faz com que seu poder de pressão política seja enorme — inclusive atacando profundamente o Presidente da República; a ação dos lobbies se faz por todos os mecanismos. E que eles consigam, em todas essas décadas, impor sua estratégia.

É uma estratégia de domínio que termina, na prática, fazendo com que os laboratórios oficiais e a CEME, invariavelmente, sofram as piores consequências desse rolo compressor monopolístico. A CEME, por exemplo, não tem conseguido dispor de uma política que a faça sair da crise e cumprir sua função social.

Esse quadro indesejável, antinacional, de sucateamento da CEME, dos laboratórios oficiais, militares, e de desnacionalização da indústria farmacêutica foi agravado fortemente pela política “neoliberal” de Collor. Um rolo compressor abateu-se sobre a CEME, apesar da resistência de técnicos, de militares, de setores populares e de toda uma corrente de opinião pública que luta pela auto-suficiência nacional e pelo barateamento dos medicamentos essenciais e que resiste longamente à cartilha da ABIFARMA e das multinacionais.

A CEME foi submetida a esses esquemas e a desfalques milionários. É o que está nas páginas da imprensa. Sua função eminentemente social foi desvirtuada e enfraquecida, quando deveria ser exatamente o contrário: teria que ter sido fortalecida. Essa é a intenção do Presidente Itamar Franco.

E a grande verdade é que sem o fortalecimento da CEME, dos laboratórios oficiais, sem o redirecionamento político da CEME, a calamidade dos medicamentos no Brasil só tende a agravar-se.

Nós sabemos que o poder público, os laboratórios públicos têm capacidade instalada para fabricarem diretamente grande parte (ou até a maior parte) dos medicamentos essenciais, sem falarmos numa utilização muito mais ampla e racional das nossas plantas medicinais no serviço público.

No entanto, o que é que acontece quando o Presidente da República, quando o Presidente Itamar Franco toma a nobre atitude de defesa do parque nacional, estatal, de produção de medicamentos, quando toma a atitude de cobrar das múltiplas uma conduta mais lógica, quando procura fazer com que os medicamentos sejam barateados? É chamado de populista por alguns setores bem posicionados na grande mídia.

Não podemos ficar em silêncio. É preciso que todas as vozes democráticas e progressistas da nossa sociedade tomem posição nesse debate. Não está em jogo qualquer coisa. Está em jogo a defesa dos interesses nacionais, dos interesses populares, contra o império das múltiplas, contra o monopólio de mercado que, em função dos superlucros, exclui a maioria da sociedade do acesso aos medicamentos básicos, aos medicamentos de uso contínuo, estes extremamente caros. É um crime. Não tenho outras palavras. Um crime contra economia popular, um crime contra a saúde pública.

Nós propomos um grande debate nacional em torno dessas medidas do Presidente Itamar. Pela auto-suficiência nacio-

nal, ou pelo máximo de auto-suficiência nacional em torno dos medicamentos essenciais, da lista de medicamentos essenciais da CEME, sindicatos, associações de classe, partidos políticos, estudantes, militares nacionalistas, toda a Nação progressista, todos temos que estar engajados nesse debate. Ninguém que preze a nossa soberania, a defesa do mercado interno, dos interesses populares, pode silenciar nesse debate, ou pode ficar de fora.

Sr. Presidente, diante de questão dessa envergadura, o Presidente Itamar Franco assume diretamente a defesa da produção, da sua importação para facilitar o acesso da população a um produto necessário à saúde e que está fora do alcance da bolsa da população devido aos preços absurdos, o que não se justifica.

Sr. Presidente, a partir da matéria-prima envolvida na produção, como testemunhou aqui a Senadora Júnia Marise, temos que incentivar a produção de medicamentos por laboratório estadual. E essa mesma informação obtivemos de laboratórios oficiais, de que os preços dos medicamentos estão superfaturados, mas controlados por um grande cartel, que determina o preço desse produto no mercado, de tal maneira que ele fica fora do alcance da população. E esse cartel coloca o interesse do lucro desmedido acima dos interesses da população que necessita de medicamentos básicos no seu dia-a-dia.

Ao finalizar, reitero a nossa saudação também ao posicionamento dos Ministros do Exército e da Marinha, que colocaram à disposição do Presidente Itamar Franco os laboratórios das referidas instituições, atendendo apelo feito por Sua Excelência nos meios de comunicação, para que se produzissem medicamentos básicos a preços que os colocassem ao alcance da população.

Mas queremos frisar aqui a necessidade urgente de mobilizar-se toda a sociedade em torno dessa questão porque, depois desta, outras virão, e é fundamental que não se coloque o Presidente como populista no sentido pejorativo, como o fez a mídia mobilizada pelos grandes cartéis, quando o que se está defendendo é uma questão justa, necessária e fundamental ao interesse do povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi)** — Estou grato a V.Ex<sup>a</sup>.

Concedo a palavra à nobre Senadora Júnia Marise.

**A SRA. JÚNIA MARISE (PRN — MG.** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

Sr. Presidente, Srs. Senadores, trago hoje, a este plenário, um assunto que tem causado uma grande preocupação a todos os Municípios brasileiros. Faço uma referência a Minas Gerais, que tem, hoje, cerca de 730 Municípios, onde os prefeitos, os atuais e os eleitos, estão extremamente preocupados com essa situação.

Diante da divulgação oficial do Censo de 1991, que deverá ser publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) até 31 de dezembro de 1992, 353 municípios de Minas Gerais perderão preciosos recursos com a redução de seus coeficientes. Alguns deles registrarão perdas de aproximadamente 67% de sua receita, sendo que os mais prejudicados serão os municípios com população de até 20 mil habitantes.

O Fundo de Participação dos Estados e Municípios, como se sabe, foi instituído pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. De acordo com esse diploma legal, 80% do produto

da arrecadação dos impostos constituem a receita da União, sendo o restante distribuído à razão de 10% ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e 10% ao Fundo de Participação dos Municípios.

De acordo com a lei, à medida em que for recebendo as comunicações do recolhimento dos impostos, para escrituração na conta 'Receita da União', o Banco do Brasil efetuará automaticamente o destaque de 20%, creditando-o, em partes iguais, ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios. Os totais relativos a cada imposto, creditados mensalmente a cada um dos Fundos, serão comunicados pelo Banco do Brasil ao Tribunal de Contas da União até o último dia útil do mês subsequente - diz a referida lei.

A lei prevê ainda que, do Fundo de Participação dos Municípios, serão atribuídos 10% às capitais dos Estados e 90% aos demais municípios do País. Os critérios de redistribuição incluem vários fatores, sendo o principal deles o fator representativo do inverso da renda per capita do respectivo Estado. Os dados oficiais mostram a curva irregular da receita do Fundo de Participação dos Municípios, de janeiro a outubro deste ano.

Tivemos, em janeiro de 1992, US\$ 233.335,58 até chegar a US\$ 399.884,05 em maio, caindo em outubro para US\$ 327.049,48. Com a divulgação oficial do Censo de 1991, pelo IBGE, 2.829 municípios cairão de faixa, perdendo preciosos recursos para o seu desenvolvimento, sendo que, deles, 353 de Minas Gerais. As entidades representativas dos municípios têm procurado discutir o problema em busca de soluções.

A Associação Mineira dos Municípios, depois de realizar várias reuniões com os prefeitos eleitos e os atuais, chegou à conclusão de que é necessário aprovar uma lei complementar no Congresso Nacional, ainda este ano, através da qual permaneçam os coeficientes atuais, evitando-se que a reformulação, a ser procedida pelo Tribunal de Contas da União, determine a perda de recursos.

Informa a Associação Mineira dos Municípios - AMM - que 80% dos municípios de Minas Gerais administram suas prefeituras com os recursos gerados por este Fundo. Comissão composta de representantes de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Goiás entregou minuta de Projeto de Lei Complementar ao Presidente da Câmara dos Deputados, Ibsen Pinheiro, fazendo um apelo pela sua aprovação, ainda este ano.

Em recente viagem a Brasília, o Presidente da Associação Mineira dos Municípios, Vítor Penido, reuniu-se com entidades municipalistas e participou, juntamente com a Associação Brasileira dos Municípios, a Associação Paulista de Municípios, o Conselho Brasileiro de Integração Municipal e a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul, de vários encontros com os Ministros da Fazenda, do Planejamento, da Previdência Social, bem como com os presidentes da Câmara e do Senado, denunciando a situação financeira precária em que vivem os municípios brasileiros e reclamando mudanças, inclusive constitucionais, para que as injustiças sejam reparadas.

Está demonstrada, portanto, Sr. Presidente, a dependência da maioria dos municípios mineiros - quiza dos municípios brasileiros - da parcela que recebem do Fundo de Participação dos Municípios. É preciso que o Congresso dê uma solução urgente para o problema, aprovando o Projeto de Lei Complementar que as entidades municipalistas entregaram ao Presidente da Câmara, Deputado Ibsen Pinheiro. A recessão já impõe uma carga muito grande de problemas ao

País para que não compreendamos a situação aflitiva em que vivem os nossos municípios.

Daí, Sr. Presidente, Srs. Senadores, essa preocupação que hoje têm os prefeitos, principalmente os eleitos, ao tomarem posse à frente das suas respectivas prefeituras em todo País, ante a queda de receita resultante do Fundo de Participação dos Municípios.

Temos muitos exemplos a citar, por exemplo: há uma cidade do interior de Minas Gerais em que o prefeito não tem nenhuma outra renda a não ser a do Fundo de Participação dos Municípios. A situação está chegando a tal ponto que esse prefeito já ameaçou várias vezes fechar a porta da prefeitura e entregar a chave às autoridades do Estado por falta absoluta de condições financeiras, até mesmo para pagar os salários dos servidores municipais.

É preciso que, neste momento, e a partir do próximo ano, o Congresso Nacional, que em algumas ocasiões já fez a revisão dessas questões que envolvem hoje os municípios brasileiros, atente para esse fato: todas as entidades municipalistas do Brasil estão hoje confiantes numa tomada de posição por parte do Congresso Nacional, o Senado da República e da Câmara dos Deputados.

Os prefeitos, que tomam posse no dia 1º janeiro próximo, vão, como os atuais prefeitos, continuar de pires na mão, seja junto aos governos estaduais, seja junto ao governo federal, buscando soluções, as mais elementares, para os problemas das suas comunidades.

Mas, um dos problemas mais graves, mais agudos e que exige uma interferência decidida e imediata por parte do Senado e da Câmara dos Deputados, é o atendimento dessa ampla reivindicação, que atinge mais de 80% dos municípios brasileiros e que, conseqüentemente, vai gerar um problema social dos mais graves, porque, se o prefeito não tiver os recursos oriundos do Fundo de Participação, ele não terá como pagar o servidor municipal. Esses servidores, que, na sua maioria, ganham, às vezes, até a metade do salário mínimo, o que já constitui uma violência contra o direito adquirido do trabalhador e do servidor público.

Por isso, diante dessa preocupação, tragô este assunto nesta tarde neste plenário, para que possamos conjugar esforços e ampliar as discussões com as entidades representativas dos prefeitos municipais; e, principalmente, a partir do próximo ano, e já, se possível, na convocação extraordinária do Congresso Nacional que se esboça a partir do dia 11 de janeiro, possamos, quem sabe, aprovar um projeto de lei complementar que possa solucionar esse grave problema que aflige a maioria dos municípios brasileiros.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldaña Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon, que falará pela Liderança.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB — RS. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Vivemos um momento da maior importância e do maior significado para a História deste País. Provavelmente amanhã, a reunião do Senado Federal tomará uma decisão envolvendo a figura do Presidente da República. Após um longo debate e um longo processo, haverá de realizar, provavelmente, a votação sobre essa questão.

Temos dito muitas vezes que é significativa esta hora de nosso País, porque vivemos um longo debate de uma longa

crise, toda ela desenvolvida dentro da democracia, toda ela com o debate no Congresso Nacional, no Supremo Tribunal Federal, perante a sociedade, envolvendo o Executivo, sem aquilo que é a tradição na América Latina; a presença das Forças Armadas, os tradicionais envolvimento com golpes de Estado e tudo o mais que conhecemos tão bem.

Isso começou como? Foi o Congresso Nacional? Foi algum parlamentar da Oposição? Foi algum Senador ou Deputado? Foi algum empresário ou líder sindical que iniciou esse processo? Conhecemos os fatos passados da nossa História, que ora envolveram a figura de Getúlio Vargas, ora a figura do Sr. João Goulart; mas foram movimentos de grandes debates, que começaram exatamente no Congresso Nacional e que envolveram a sociedade.

Desta vez, não esteve nem a CUT, nem o PT, nenhuma liderança política ou intelectual, nenhum jornal envolvido nesta questão. Foi um debate que aconteceu e foi crescendo. Pode-se dizer que a reta final desse debate começou com o pronunciamento feito pelo Sr. Pedro Collor no rádio, na televisão, no jornal e na revista, contendo uma série de acusações de determinaram que se abrisse uma Comissão Parlamentar de Inquérito. O Senador Eduardo Suplicy solicitava que a investigação envolvesse todas as acusações feitas, inclusive as dirigidas contra o próprio Presidente da República. Mas prevaleceu o entendimento, tendo à frente o Líder do PMDB, Senador Humberto Lucena, de que os trabalhos da comissão deveriam restringir-se às acusações do Sr. Pedro Collor contra a figura do Sr. PC Farias. E a CPI foi criada com esse fim e por aí desenvolveu suas atividades.

Ocorre que essas atividades da CPI foram se desenvolvendo e se aprofundando na apuração das acusações que envolviam o Sr. PC Farias. Não foi nenhum Senador ou Deputado que fez com que elas chegassem ao Presidente da República, mas, sim, as testemunhas que vieram depor, a começar pelo motorista, pela secretária, a seguir, pelas pessoas diretamente ligadas à figura do próprio Presidente, como foi o caso do ex-Presidente da PETROBRÁS, do ex-Líder do Governo na Câmara dos Deputados; enfim, foram pessoas diretamente ligadas ao Presidente que trouxeram o seu nome ao processo de apuração das acusações feitas pelo Sr. Pedro Collor. Os fatos foram se desenvolvendo, crescendo, e o envolvimento aconteceu.

Em várias oportunidades, o Presidente ocupou jornais e cadeias de rádio e televisão, expondo as suas idéias e pensamentos. Nem o Senado, nem a Câmara, ninguém, em nenhuma oportunidade, respondeu a essas afirmativas; pelo contrário, o Presidente praticamente tinha o controle absoluto dos meios de informação e usou-os, tantas vezes quantas achou necessário, para se defender, para se justificar, para atacar aqueles que ele bem entendia, acusando a existência de 'sindicatos do golpe', ou sei lá mais o quê.

A verdade é que fatos e evidências foram sendo apresentados, culminando num movimento social, com manifestações populares, em que o povo foi à rua. A CPI concluiu pelo envolvimento das pessoas, a OAB e a ABI apresentaram o pedido de impeachment do Presidente da República, e a Câmara dos Deputados, por 441 votos, votou plenamente pela aceitação do processo, para que o Senado processasse e julgasse o Presidente. A Comissão do Senado foi criada; analisou, apresentou provas, discutiu e votou. O processo foi levado adiante, até chegarmos ao dia de amanhã, quando esta Casa haverá de julgar finalmente o Presidente da República.

Eu não precisaria vir a esta tribuna, como cidadão e como Senador da República, para mencionar esses fatos, pois eles foram sendo acompanhados ao longo do tempo pela sociedade brasileira. Venho aqui, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para salientar duas questões que me parecem importantes. A primeira é o comportamento do Senhor Vice-Presidente, no exercício da Presidência da República, Sr. Itamar Franco. Sua Excelência tem caracterizado a sua atuação, no sentido de deixar muito claro que ali está desenvolvendo a sua atividade, esperando a decisão do Congresso brasileiro.

Não houve, em momento algum, nenhuma ação de qualquer natureza envolvendo a figura do Sr. Itamar Franco e esta Casa na decisão daquele julgamento. A tal ponto que o Sr. Itamar Franco tem sido criticado por órgãos da imprensa por não ter ocupado a mídia, até agora, para revelar seus planos e idéias; tem sido criticado, porque, como normalmente acontece, alguns Senadores desejam ser recebidos para conversar com o Presidente da República, e isto ainda não aconteceu; tem sido criticado por não ter modificado, com exceção dos Ministros e de alguns cargos, cujo provimento é absolutamente necessário, os ocupantes dos cargos do segundo e do terceiro escalão do Governo.

Rádios e televisões têm procurado o Sr. Itamar Franco, para solicitar uma entrevista e conversar sobre o futuro do País, sobre a responsabilidade do governante, ou sobre esse inquérito; mas o Vice-Presidente Itamar Franco faz questão de dizer que não fala sobre essa matéria; este tem sido o seu comportamento.

Amanhã haverá o julgamento no Senado, e pode ocorrer que esta Casa decida pelo afastamento definitivo do Presidente Fernando Collor. Se isso acontecer, o Sr. Itamar Franco, aí, sim, falará à Nação, para dizer o que pretende. Como o seu estilo não é o da fala individual, da fala do trono, Sua Excelência deseja estar preparado para a eventualidade de ter que fazê-la. Para isso, na sexta-feira e no sábado, Sua Excelência fez reuniões com o seu ministério, quando ouviu todos os integrantes da sua equipe de Governo. Assim, na eventualidade de o Senado decidir pelo afastamento definitivo do Presidente Fernando Collor, Sua Excelência virá imediatamente ao Congresso Nacional para fazer o seu pronunciamento, quando, então, dirá o que pensa, o que quer, o que defende e quais são as suas metas.

E se isso não acontecer, ou seja, e se o Senado houver por bem manter o Presidente Fernando Collor? Então, o Presidente em exercício não terá falado em cadeia de rádio e televisão, não terá dado nota oficial ou feito pronunciamento que pudesse ser interpretado como uma pressão sua sobre o Congresso ou a sociedade. Ele preferiu ficar omissivo. Diz a imprensa que só o Sr. Itamar Franco não nota que já é definitivo, que vai ficar no cargo, e permanece nesse marasmo, não dizendo quais são suas metas. Pois Sua Excelência prefere essa crítica, essa acusação da sociedade do que a outra. Se declarasse que pretende fazer isso e mais isso, esse 'isso' poderia ser interpretado com se ele tivesse forçando, dessa ou daquela maneira, a ação dos Srs. Senadores na reunião de amanhã.

Essa, repito, tem sido a atuação do Sr. Itamar Franco. Não fala, não convoca rede de rádio e televisão; não recebe Senadores, não nomeia, não dá entrevistas. E a imprensa tem sido ríspida na crítica a um Presidente que lá está e não toma nenhuma dessas decisões. Qual é o rumo? Qual é a política econômica? Qual é a política social? O que ele pensa? O que ele quer? Para onde ele vai? Ele não fala, porque entende que, se falar, estará tomando uma posição que pode



estar forçando o Senado a uma decisão nesse ou naquele sentido. Primeiro, decide o Senado. Se o Senado houver por bem decidir que o Sr. Fernando Collor de Mello fique, não tem por que ele falar; se o Senado houver por bem decidir que o Sr. Fernando Collor de Mello não fique, aí é que ele se pronunciará.

Essa é a manifestação do Vice-Presidente Itamar Franco no exercício da Presidência da República. Qual tem sido a forma de agir do Presidente Fernando Collor de Mello? A imprensa do mundo, Sr. Presidente, está olhando para o Brasil. Querendo nós ou não, o Brasil está nas manchetes dos jornais do mundo inteiro. Estão todos acostumados a ouvir falar de golpes e contragolpes na América Latina. As notícias que conhecemos são de derrubada de governos, mortes, renúncia forçada, intervenção de militares; são essas as notícias da América Latina. Pela primeira vez, no Brasil e na América Latina - e, ao que consta, no mundo todo - está acontecendo o afastamento legítimo, democrático, constitucional de um Presidente da República.

Seja qual for a decisão do Senado, há que se reconhecer que o procedimento foi democrático, livre, e a decisão será soberana. O Presidente teve amplas oportunidades de se defender; os Parlamentares a seu favor tiveram igual oportunidade de debate. Quando ele estava na Presidência, teve a seu dispor todas as condições de fazer a sua defesa e usou o rádio e a televisão para orientar a sociedade brasileira tantas vezes quantas quis. Duvido que haja um parlamentar, ou um jornalista, por mais radical que seja, que diga que houve qualquer tipo de influência do Presidente Itamar Franco, do Ministério da Justiça, da Polícia Federal ou de qualquer setor do Governo no andamento desse processo.

O Presidente Fernando Collor tem falado, usando da democracia que, graças a Deus, existe neste País. E que bom que ele tem falado! Dizem que cerca de mil jornalistas e homens de rádio e televisão virão - ou já estão no Brasil - para cobrir o julgamento de amanhã. O que essa gente tem lido no jornal, assistido pela televisão e ouvido no rádio são entrevistas do Presidente Fernando Collor. Ele tem falado livremente; são páginas inteiras em *O Globo*, em *O Estado de S. Paulo*; é o aparecimento no *Fantástico*; é o Sr. Boris Casoy, da TVS, que vem especialmente a Brasília para entrevistá-lo na Casa da Dinda. Ótimo! Está correto. É exatamente o Presidente Fernando Collor que tem todo o direito de falar, debater, analisar, de ir para o rádio, jornal e televisão expor as suas idéias. É uma demonstração de que o processo democrático existe, de que o Presidente afastado está na liberdade de debater, de expor o seu pensamento à sociedade, aos seus companheiros, aos seus adversários.

Repito, porque é importante que se repita: não é que o Sr. Itamar também não pudesse usar o rádio e a televisão; ele poderia; mas deliberadamente saiu do processo; deliberadamente, o Vice-Presidente Itamar Franco não tem participado do debate, não tem utilizado os meios de comunicação de massa; nega-se a falar. O Presidente Collor, ao contrário, quer falar, e penso que está absolutamente certo. Até porque, deliberadamente ou não, ele nos faz um favor: demonstrar que o processo é democrático, que a liberdade existe, que os meios de comunicação estão a sua disposição. Alguns podem até imaginar que o Presidente Collor não tem saído da Casa da Dinda, não tem viajado por essa ou por aquela razão. Ora, não tem viajado porque não quer. Se quisesse viajar a São Paulo, ou ao Rio, para fazer conferências, poderia

fazê-lo, inclusive tem a segurança garantida, ainda que afastado.

Sr. Presidente, se o Presidente Collor está falando, ótimo! Se a imprensa estrangeira que está fazendo a cobertura dos acontecimentos no Brasil está noticiando, é bom que noticie. Amanhã, a essa altura, estaremos em pleno julgamento, véspera da decisão histórica: afasta ou não o Presidente Fernando Collor de Mello? Quem lê jornais, ouve rádio e assiste à televisão só vê o Presidente Collor. Repito: será bom que isso aconteça, porque Sua Excelência terá todas as oportunidades para falar e debater.

Sr. Presidente, eu não estaria nesta tribuna, se fosse apenas isso, ou para dizer o que estou dizendo, agradecer e ir-me sentar. Se aqui estou é porque tenho algo a acrescentar.

O Presidente afastado, com os espaços que tem no rádio, no jornal e na televisão, falando livremente e à vontade, poderia dizer, como pode, o que bem entender. Porém, a meu ver, deveria aproveitar a oportunidade para promover a sua defesa, informando à Nação que a acusação não é exata, que o que estão dizendo não é o correto, que não há nenhuma ligação com o Sr. Paulo César Cavalcante Farias, que não há negócio da Casa da Dinda, que a transação do cheque não é verdadeira, que tudo não passa de invenção, de mentira, de calúnia. Está provado o que é e o que não é.

Isso seria o ideal, porque Sua Excelência estaria informando à sociedade, estaria informando-nos, portanto, a respeito do conceito da sua defesa. Fernando Collor de Mello deveria aproveitar a oportunidade. Neste momento, Sr. Presidente, se me perguntarem como vou votar amanhã, respondo que não sei. Até o último momento em que a defesa usar o derradeiro argumento, não saberei como votar. Estou esperando as provas e a argumentação da Defesa para depois fazer o meu julgamento. Tenho certeza de que oitenta e um Senadores estão na expectativa de ver o que fará a Defesa. O próprio Presidente - como já disse o Ministro Sydney Sanches, Presidente do Supremo Tribunal Federal - se quiser vir aqui, poderá debater e fornecer os seus argumentos. Só depois disso iremos decidir.

Mas não é apenas isso que me traz a esta tribuna. Se Fernando Collor de Mello quer falar, discutir e debater perante o rádio, o jornal e a televisão, sem querer defender-se, o problema é dele. Não serei eu que o forcerei a isso, pois pode ser uma tática, uma estratégia da Defesa - aliás, uma Defesa excepcional, uma das melhores do Brasil, diga-se de passagem. Não serei eu, daqui, que a orientarei na sua forma de agir. Talvez ela esteja guardando os argumentos, embora eu estranhe que o faça. Que segredo é esse que já deveria ter sido exposto à sociedade e debatido perante ela? Todavia, é um direito do Presidente afastado e da sua Defesa não revelarem o que há escondido.

Essa não é também a razão para eu vir a esta tribuna. Estou aqui, porque o Presidente Collor usa os meios de comunicação e não se defende, mas parte para o ataque. Sua Excelência ataca os parlamentares e esta Casa. Senão vejamos: em manchete do *Correio Braziliense*, Fernando Collor de Mello diz: 'Fui vítima de uma quartelada parlamentar'. Chamar o que está acontecendo na história parlamentar deste País neste momento de quartelada militar?

No dossiê que a Defesa do Sr. Fernando Collor de Mello mandou para comparar está dito:

'As condenações à morte eram rápidas na Revolução Francesa. Marcaram os tribunais do Terror, quando, no dizer de Henri Robert, as condenações

à morte eram rápidas. Um dia bastava para a instrução do caso mais complicado. Prendia-se de madrugada, preparava-se o processo de manhã, julgava-se à tarde e executava-se à noite.'

É essa a quartelada a que se refere o Senhor Presidente.

'Fui vítima de uma quartelada parlamentar. São interesses do jogo político mais baixo, mais mesquinho, mais comezinho. Esse movimento que aconteceu, de ânimo moralizante ou moralizador, não tem nada. É um movimento que congregou os interesses contrariados dos diversos setores da sociedade, sobretudo das elites brasileiras, parte das elites empresariais e parte das elites sindicais. Senhor Presidente, estou tendo o meu direito de defesa atropelado. As medidas que estão sendo tomadas são por essas forças que patrocinam essa quartelada parlamentar'.

Essas são palavras do Presidente Fernando Collor de Mello; e são elas que me trazem à tribuna hoje. Digo, com o maior respeito, que concordo com o Presidente do Supremo Tribunal Federal. Segundo o jornal *Folha de S. Paulo* de ontem: 'Sanches nega execução sumária de Collor'. S.Ex<sup>a</sup> defende exatamente a seriedade e a respeitabilidade desse processo.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, a quem levo minhas homenagens, por ser um homem de bem, um homem sério, está presidindo esse processo com isenção. Não só porque a Constituição Federal o determina, mas porque tem o respeito de todo o Congresso Nacional. Todas as decisões do Senado Federal no processo foram norteadas e orientadas pelo Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal. No início, inclusive com algumas interrogações de parlamentares, trouxe todo um rito do processo que ele havia discutido antes com os seus Colegas dessa Corte. A decisão foi do Presidente Sydney Sanches, depois de ouvir os componentes da Suprema Corte. E todo o andamento do processo é de sua orientação. As várias decisões tomadas por S. Ex<sup>a</sup> na condução do processo, quando a Defesa houve por bem impugnar e entrar com recurso no Supremo Tribunal Federal, foram decididas por essa Corte. Não há dentro desse processo, Sr. Presidente, terminada a CPI e instalado o processo do **impeachment**, uma decisão e uma conclusão que não tenham partido do Presidente do Supremo Tribunal Federal. Em nenhum momento, o Plenário do Senado Federal, ou o Senador Mauro Benevides, ou a Comissão foram chamados para tomar qualquer tipo de decisão. O processo foi trazido aos Componentes da Comissão pelo Presidente Sydney Sanches, depois de ouvidos os Membros do Supremo Tribunal Federal. Todas as indagações e dúvidas suscitadas pela Defesa foram decididas por essa Suprema Corte.

Então, Sr. Presidente, onde está a "quartelada parlamentar"? Onde está fundamentada a comparação deste processo com a Revolução Francesa e suas execuções sumárias?

Isso me traz a esta tribuna. Não sei qual será a decisão amanhã. Sua Excelência poderá ser absolvido ou condenado. O que sei é que não vi, em nenhum momento, qualquer ação de Senador que não fosse com a mais absoluta isenção e com a maior autoridade. Não vi, em nenhum momento, qualquer ação no Congresso Nacional — Câmara dos Deputados ontem, Senado Federal hoje — que não fosse da busca da verdade.

Não posso aceitar, tranquilamente, essa afirmativa de uma "quartelada". Se lermos a fundo as decisões, observaremos que o Presidente Fernando Collor de Mello está envolvendo não só o Senado Federal, mas também o Supremo Tribunal Federal. Isso, sim, me traz a esta tribuna. Trazem-me a esta tribuna as afirmativas do jornal *O Estado de S. Paulo* de ontem: "Espionagem e ameaças são últimos recursos de Collor". Falam na existência de dossiês contra Parlamentares, Deputados, Senadores, e outras pessoas com relação a fatos envolvendo as suas vidas. Inclusive Parlamentares tradicionais defensores do Sr. Fernando Collor de Mello dizem que é verdade que Sua Excelência tem vários dossiês envolvendo vários Parlamentares e que deles fará uso, conforme a necessidade do momento.

Creio, Sr. Presidente, que se o Presidente Fernando Collor de Mello tiver os dossiês envolvendo autoridades, envolvendo a dignidade de senador ou deputado, deve apresentar — na minha opinião, já devia ter apresentado. Se tenho em mãos uma série de documentos que comprovam a prática de delitos de quem quer que seja, não posso guardá-los para usar em determinada oportunidade. Tenho a responsabilidade de apresentá-los, para ajudar as autoridades na busca da verdade. Mas, se não apresentou ontem ou anteontem, que os apresente agora, Sr. Presidente.

Não me parece correto Sua Excelência usar da liberdade ampla de que dispõe, usar manchetes de jornais e a televisão numa hora como esta, para, em vez de se defender, em vez de fazer um chamamento, de debater, em vez de falar das coisas boas que realizou no seu Governo e que pretende fazer, se continuar, ao invés disso dizer que tem dossiês graves envolvendo parlamentares, acusando-os de usarem avião, de fazerem isso ou aquilo, de receberem telefonemas, de irem a tais e tais reuniões.

Duvido que haja aqui algum Senador que tenha sido procurado ou pelo Sr. Itamar Franco, ou por ministro, ou por algum Senador identificado com o Sr. Itamar, solicitando um pronunciamento ou uma posição. Isso seria um absurdo, porque cada um aqui age de acordo com a sua consciência. Esta é uma Casa política e, como tal, vamos tomar a decisão. É verdade que é muito difícil, de um momento para outro, o Senador Pedro Simon transformar-se no Ministro togado Pedro Simon. Mas temos que fazer um esforço nesse sentido. Temos que nos esforçar no sentido de tomar uma decisão sob essa responsabilidade. Principalmente, não pode passar pela cabeça de ninguém a troca do voto por uma vantagem. Jornais até falavam, mas não acredito nisso. Seria muito vulgar, muito grotesco imaginar que essas coisas pudessem sair do terreno da fantasia e se transformar em realidade. Não acredito.

Mas a verdade é que notícias desse teor são veiculadas. Os telefonemas existiram. As ameaças de morte ao Senador Ronan Tito, ao Presidente do Senado e ao Relator da Comissão também existiram. Que me perdoem os Senadores envolvidos, mas não dou maior importância ao assunto. Essas ameaças geralmente acontecem pelos motivos mais banais. O Deputado Roberto Jefferson diz que os dossiês existem, que o Presidente afastado levou-os para a sua biblioteca e que eles envolvem vários Deputados e Senadores. E que até mesmo espionagem estaria sendo feita. Que o Sr. Lula teria viajado num avião não sei de quem para não sei onde, etc.

A questão ficaria mais difícil e mais complexa se daqui a pouco, no meu gabinete, um Senador me procurasse para

dizer que o ministro tal ou o fulano de tal o procurou para barganhar o seu voto. Seria gravíssimo.

Volto a repetir: o Sr. Itamar Franco chega a ser uma pessoa um pouco grosseira, como dizem alguns, meio estranha, difícil de se lidar, como dizem outros. Não recebe Senador, não faz nomeação, não faz pronunciamento à Nação; quando dá entrevista é para criticar isso ou aquilo. Mas nunca para falar do Presidente Collor, nunca para agradecer a esse Senador ou àquele Deputado. É um procedimento que me parece correto da parte do Presidente em exercício. Não se envolve, não opina, não discute, não participa de nada que diga respeito ao julgamento. E tem recebido críticas duras, enérgicas. Por exemplo: 'Só ele não vê que já é Presidente efetivo, não diz a que veio, não anuncia o seu plano, não faz as nomeações. O que é isso?' E ele responde: 'Eu me considero interino e, como interino, eu não vou anunciar nada à Nação sem antes ouvir a palavra definitiva do Senado.'

Enquanto isso, o Sr. Collor diz que tem dossiês contra parlamentares, deputados e senadores; chama de traidores parlamentares que eram seus aliados e que votaram contra ele. Não sei se são traidores, não os considero assim.

Ouvi, com o maior respeito, uma explicação dada ao Plenário pelo Senador Marco Maciel, quando dizia que ficou em silêncio aguardando que lhe entregassem os argumentos da Defesa. E só ao final, quando da votação na Comissão, depois de não lhe entregarem nada, S. Ex<sup>a</sup> chegou à conclusão de que não existia nada. Se isso é traição, não sei. Só estou falando isso porque o nome do Senador Marco Maciel foi citado. E S. Ex<sup>a</sup> diz que, em mais de uma oportunidade, perguntou, pediu, buscou que lhe entregassem os argumentos para que pudesse fazer a defesa do governo. Mas os argumentos não vieram. Será que isso é traição? Não me parece que seja. Parece-me que o Senador Marco Maciel, assim como cada um de nós, tem que ficar com a sua consciência.

Afinal de contas, eu me chamo Pedro Simon. A vida inteira fui oposição; fui oposição durante todo o regime militar. Fui para a tribuna da Assembléia Legislativa do meu Estado e depois vim para esta tribuna, como Senador, protestar, gritar contra as cassações, contra a violência, contra o arbítrio. Sei o que é cassação, sei o que foram as cassações sem direito de defesa. Está aqui o Senador Josaphat Marinho que também sabe o que foi aquela época, quando ficávamos sabendo, pela *Voz do Brasil*, das cassações, sem saber o motivo.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, Sydney Sanches, disse que era doloroso ter que decidir sobre um Presidente da República que obteve 35 milhões de votos. Será que há algum Senador que não sabe isso? Será que existe algum Senador que, a esta altura, não se sinta compelido a ter que tomar uma decisão, não se sinta machucado por ter que tomar uma decisão que envolve um Presidente que teve 35 milhões de votos? É claro que sim. É evidente que temos consciência da nossa responsabilidade. Afinal, presidentes da República já foram derrubados. Nos Estados Unidos, não derrubaram, mas assassinaram mais de um. Na América Latina, isso era uma constante. Mas o Senado Federal votar contra a decisão de 35 milhões de votos, isto envolve responsabilidade. Estamos aqui para assumir essa responsabilidade.

Estou aqui, Sr. Presidente, para, encerrado o último pronunciamento da Defesa, amanhã, de acordo com esse último argumento e com a minha consciência, tomar a minha decisão. Que bom se for para absolver, que bom se eu puder dizer

'vamos absolver, porque é melhor'. Mas, se tiver que condenar, terei que me violentar na minha tradição, que é de absolver, mas terei que tomar uma decisão que respeite a identidade deste País.

O Presidente afastado deve entender que foi um longo e profundo debate, que envolveu cada um de nós, e que até agora estamos esperando as provas da sua Defesa.

Conheço senadores, amigos pessoais do Sr. Collor de Mello, conheço senadores íntimos do Sr. Collor que torceram, que viram com alegria a sua votação derrotar o Lula, que viram com alegria a chamada modernidade, as privatizações e tudo o mais; que acharam que o Sr. Pedro Collor era um louco, que as manchetes eram ridículas; acharam um absurdo acreditar na palavra do motorista contra a palavra do Presidente.

Eu me lembro disso! Mas, aos poucos, muitas dessas pessoas foram se convencendo, ao perceber que o Presidente não trazia os argumentos, não trazia a lógica. Muitos ainda esperam que, amanhã, o Presidente apresente um argumento, uma prova, uma justificativa. Ao invés disso, sabemos que Sua Excelência tem um dossiê.

Será que o Presidente não entende que isso choca, que Sua Excelência está prejudicando Parlamentares que talvez gostassem de votar nele, mas se sentem compelidos diante da existência desse dossiê contra A, B e C? O que há na cabeça dessa Defesa que não entende o absurdo dessa afirmativa?

Isso me obriga a vir a esta tribuna na defesa da nossa Instituição.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Permite-me um aparte, prezado Senador Pedro Simon?

**O SR. PEDRO SIMON** — Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Também como V. Ex<sup>a</sup>, quero dizer que, caso o Presidente Fernando Collor de Mello amanhã, por ocasião da sua oportunidade constitucional de aqui se defender, vier a provar, de maneira cabal, clara, inofensável, com documentos, a sua inocência, será meu dever, como de qualquer um dos oitenta e um Senadores, absolvê-lo. Mas, como V. Ex<sup>a</sup> bem salienta, estranho é o procedimento do Presidente Fernando Collor de Mello de estar a anunciar dossiês sobre eventuais problemas na vida de cada um dos Srs. Senadores ou de cada um dos Parlamentares que compõem o Congresso Nacional, ou até mesmo na vida dos dirigentes partidários, como, por exemplo, do Presidente Nacional do Partido dos Trabalhadores, Luís Inácio Lula da Silva. Não se faz a defesa de atos que ferem o Código Penal, que ferem a Constituição, de atos que são caracterizados pela bem fundamentada acusação, de iniciativa, preliminarmente, dos Presidentes da OAB, da ABI, de ilustres juristas deste País, depois justificada no Relatório, aprovado pela Comissão Especial do Senado, do Senador Antonio Mariz. Não cabe a defesa do Presidente da República simplesmente com acusações que não o liberam, não o isentam de culpa nos atos por ele cometidos. Age o Presidente da República como o menino que, repreendido por seu pai por ter feito uma malcriação, diz que o outro irmão também cometeu algum ato irregular. Age o Presidente sem se dar conta da gravidade dos seus atos. Se o Presidente vier aqui e afirmar, como o fez em entrevista à revista *Veja*, que não tem relação alguma com o Sr. Paulo César Cavalcante Farias, que dele nem amigo é, que não teve relação de intimidade durante os dois anos

e meio que esteve à frente do Governo; se for para afirmar aquilo que é absolutamente não crível, não vejo como Sua Excelência poderá se salvar. Estranho é o procedimento do Sr. Cláudio Vieira e do Presidente Fernando Collor de Mello de entregarem não ao Senado, não ao Congresso Nacional, não à Comissão Parlamentar de Inquérito ou à Comissão Especial o original da chamada Operação Uruguai de empréstimo junto à instituição Alfa Trading. Uma análise desse contrato, feita por especialistas uruguaios, publicada ontem pelo **Jornal do Brasil**, mostra a total incongruência desse documento, que é autodestrutivo. Uma análise pormenorizada de suas cláusulas mostra o absurdo desse contrato, que, de acordo com as informações que foram obtidas junto à CPI e à Comissão Especial e segundo todos os indícios, foi forjado exatamente nos dias após o depoimento do Sr. Eriberto França. Mesmo que não tivesse sido forjado, em si, é um documento caracterizado, na sua origem e pelas operações feitas a partir da movimentação dos US\$ 3,700 milhões ou US\$ 5 milhões desse empréstimo, por irregularidades. Recursos foram depositados na conta de 'fantasmas' e canalizados para o pagamento das contas pessoais de familiares do Presidente e de pessoas mais próximas. Como poderiam ser realizadas despesas tão grandes na Casa da Dinda, com sua primeira mulher e com a atual, com seus familiares, sem que dessas despesas o Presidente se desse conta? Como é possível, de uma hora para outra, as despesas familiares aumentarem tanto e o chefe da família não perceber que, em suas contas, estão sendo feitos depósitos muito além de suas disponibilidades ou de seus rendimentos? Vamos ouvir com atenção as palavras do Presidente Fernando Collor de Mello, mas espero que Sua Excelência diga a verdade e venha disposto, inclusive, a reconhecer a verdade completa. Prezados Senador Pedro Simon, são tristes as notícias que surgem a cada momento de que o Presidente fala sobre um fato novo, ou mesmo quando decide atacar um parlamentar. Na entrevista à revista *Veja*, o Presidente Fernando Collor de Mello criticou severamente seu ex-líder, Deputado Cleto Falcão, que resolveu, então, trazer um novo fato ao conhecimento da opinião pública nacional. O jornal **O Globo** de hoje noticia que o Deputado Cleto Falcão diz ter sido procurado no dia 28 de setembro, véspera da votação, por um emissário do Presidente Fernando Collor, com uma oferta de um milhão de dólares para não comparecer ao plenário. A proposta foi feita por telefone celular, quando o Deputado Cleto Falcão encontrava-se na casa do Deputado Olavo Calheiros, do PMDB de Alagoas. Cleto decidiu revelar a história para rebater a entrevista do Presidente Fernando Collor publicada ontem no jornal **O Globo**. Na entrevista, o Presidente afastado criticou Cleto e outros ex-aliados que votaram a favor do impeachment, afirmando que Cleto já o havia traído uma vez na Assembléia de Alagoas e desculpado-se depois, dizendo: "Eu não honro as calças que visto." Cleto negou o episódio, dizendo: "Honro as calças que visto..." e outras coisas mais. Ora, uma denúncia como esta de que um Deputado Federal teria recebido uma oferta de um milhão de dólares para não comparecer à votação na Câmara dos Deputados, que concederia licença ao Senado Federal para julgar o Presidente da República, é algo que, mais uma vez, só vem agravar a situação do Presidente que amanhã será objeto de nosso julgamento.

**O SR. PEDRO SIMÓN** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pelo aparte, ilustre Senador, pelo significado do seu conteúdo. Acredito que o Presidente deveria usar esse longo espaço que tem

para fazer a sua defesa ou expor as suas idéias perante a sociedade, ou, ainda, se não quisesse apenas fazer a sua defesa, guardar algum documento-bomba, algum documento de impacto para amanhã; ele que fizesse a defesa de seu governo, apresentando as propostas que tem pela frente.

Li, Sr. Presidente, no jornal **O Globo** de outro dia, a pesquisa de opiniões sobre Collor: "Não confia em Collor" — 84% dos brasileiros; "Considera Collor culpado das acusações que lhe são feitas" — 80% dos brasileiros. Então, veja que essa estratégia do Sr. Fernando Collor de Mello, de apenas acusar o Senado, partir o Congresso, ou acusar-nos de quarteladas, não tem repercutido bem perante a opinião pública.

Isso nada tem a ver com o Sr. Itamar Franco. Aliás, convém que se diga que amanhã não vamos julgar o Sr. Itamar Franco; não vamos julgar nenhum senador. Se alguém não gosta do Sr. Itamar Franco, ou se tiver alguma coisa contra Sua Excelência, poderemos debater, anular, votar algo em relação a ao Presidente. Se houver algum dossiê que envolva o Pedro, o Paulo, o João, o Manoel, senador ou deputado, ou quem quer que seja, poderemos posteriormente analisá-lo, mas não amanhã. Amanhã, vamos julgar o pedido de impedimento do Sr. Fernando Collor de Mello. E digo que S. Ex<sup>a</sup>, que tem falado, a cântaros, nos rádios, jornais e na televisão, poderia usar esse espaço a seu favor.

Digo isso e volto a repetir o resultado da pesquisa do IBOPE: "Não confia em Collor" — 84%; "Acha que ele é responsável pelas acusações" — 80%.

E, hoje, o **Jornal do Brasil** publica pesquisa de um outro instituto, o GALLUP: "O Senado Federal deverá decidir se Collor volta à Presidência da República ou não. O senhor ou a senhora gostaria que Collor voltasse ou não? Gostariam — 8%; não opinaram — 4,9%; não gostariam — 87,1%". Esta pesquisa foi feita nesses 15 dias em que o Sr. Fernando Collor tem aparecido na televisão, no rádio, nos jornais, em todos os espaços, fazendo críticas e mais críticas ao Sr. Itamar Franco, de que Sua Excelência não fala, não decide, não anuncia à Nação as suas metas.

Não estou dizendo que essa pesquisa é a favor do Sr. Itamar Franco, mas sim que ela não está aprovando os métodos e as fórmulas do Sr. Fernando Collor, que, ao invés de se defender das acusações feitas pelo seu irmão, pelo seu ex-líder, pelo seu ex-presidente da Petrobrás, por uma enormidade de pessoas, ainda diz que há uma quartelada aqui nesta Casa, que esse processo do qual estamos participando — a Câmara, o Senado, a OAB, a ABI, o Supremo Tribunal Federal — compara-se às decisões da Revolução Francesa quando, de manhã, acusava-se; de tarde, decidia-se e, de noite, matava-se na guilhotina. Não é por aí, Sr. Presidente.

Muita gente tem nos interpelado como o Sr. PC Farias, sua mulher e seus filhos pegaram o seu jatinho e viajaram para o exterior. Aconteceu porque aconteceu, porque não cabe ao Governo, nem à Polícia Federal tomar uma decisão proibindo as pessoas de saírem do País. No que tange ao Sr. PC, a CPI fez as acusações e o Procurador-Ger al da República fez a denúncia; mas no momento em que a Câmara dos Deputados autorizou o pedido de impeachment contra o Presidente — como o crime, a responsabilidade é uma só, está envolvido o Presidente da República —, o processo foi parar no Supremo Tribunal Federal, porque o crime é conexo. Estão no STF as acusações e as denúncias contra o Sr. Paulo César Farias. Só que o Supremo está esperando a autorização da Câmara para a denúncia contra crime comum

ao Presidente Collor para depois envolver o Sr. Paulo César Farias.

Então não digam, como já disseram em telefonemas, inclusive a mim: "Como o Congresso fez tudo aquilo, envolvendo o Sr. PC e ele agora pega o avião, com sua mulher e filhos — dizem uns que é para Barcelona, outros que é para Suíça — sei eu lá para onde? Na verdade, não cabia nem ao Ministro da Justiça, nem a Polícia Federal — tenho aqui informações que, quando ele saiu do aeroporto de Recife, verificou-se que, a nível da justiça brasileira, não constava absolutamente nada contra o Sr. PC. Teve gente que perguntava: "Que justiça é essa que, no Rio de Janeiro, encontra 0,2 gramas de cocaína na mão de uma ilustre figura e levam-na presa e algemada e o Sr. PC viaja para o exterior porque não se encontrou ainda argumento para prendê-lo.

Repito: é uma demonstração de que as coisas andam; demoram, mas andam; é uma demonstração que ninguém está buscando absolutamente nada, que não é como diz o Sr. Presidente Collor fazendo analogia à revolução francesa. Tanto que o seu amigo PC viajou para o exterior, porque a lei determina que ele tem que ser processado no Supremo, porque o crime é conexo e não houve ainda decretação de prisão preventiva, nem proibição para viajar.

E ele viajou.

Então, repare, Sr. Presidente, que não há como dizer que as leis não existem, que o Tribunal não existe, que a verdade não existe. Tanto, repito, que só o Presidente está falando. Liga-se a televisão, lê-se jornal, ouve-se rádio e lá está o Presidente Collor. É bom que seja assim! Que bom que ele tenha o direito de falar à vontade! Porque através de jornal, rádio e televisão, vão ver que não há quartelada alguma. Está acontecendo exatamente o contrário: o Presidente em exercício não fala e a imprensa abre as baterias contra ele. E o Presidente, que está sendo julgado, fala à vontade, quando quer, como quer e aonde quer. Só que, ao invés de defender-se, ao invés de justificar-se, ao invés de falar sobre o que foi o seu governo, ao invés de falar sobre o que ele pretende fazer, se continuar, chama-nos de quartelada, diz que tem dossiê contra Senador e faz essas coisas que está fazendo.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Permite mais um aparte, Senador Pedro Simon?

**O SR. PEDRO SIMON** — Pois não.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — V. Ex<sup>a</sup> fez, há pouco, uma referência à viagem do Sr. Paulo César Cavalcante Farias ao exterior e ainda citou o exemplo do Rio de Janeiro, onde, às vezes, por porte de drogas ou algo assim, uma pessoa é imediatamente presa.

**O SR. PEDRO SIMON** — Porte que não se consegue provar, porque a vítima afirma que a droga foi-lhe colocada.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Ainda, ontem, à tarde — só para observar como às vezes pessoas são detidas com facilidade — no momento em que sai do excelente show musical na Academia de Tênis de Brasília, onde a cantora Daniela Mercury se apresentou de forma brilhante para mais de seis mil pessoas, ao andar pela saída, de repente, observei que dois jovens estavam algemados pela Polícia. Nem sei do que se tratava, mas percebi que, com facilidade, dois jovens ali estavam sendo presos. Certamente, ontem, no jogo São Paulo x Palmeiras, algumas pessoas saíram de lá algemadas, como normalmente ocorre. Se formos visitar os distritos policiais

da cidade de São Paulo, a Penitenciária do Carandiru e a Casa de Detenção, iremos ali observar milhares de pessoas, em geral de baixa renda, presas por razões muito menores do que aquelas que, segundo todas as evidências já coletadas pela Polícia Federal, envolvem o que se caracteriza como contravenções e a ofensa a diversos tipos de atos previstos no Código Penal Brasileiro por parte do Sr. Paulo César Cavalcante Farias. Fico me perguntando: como é que esses milhares de presos, hoje, nos distritos policiais, não apenas nas cadeias superlotadas das cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre e de tantas outras neste País, estão se sentindo? V. Ex<sup>a</sup> mencionou que a Polícia Federal e o Ministro da Justiça teriam informado que ainda nada havia para, efetivamente, se decretar a prisão.

**O SR. PEDRO SIMON** — Não havia nenhuma decisão judicial, nem prisão preventiva ou coisa que o valesse que impedisse a viagem do Sr. PC Farias.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Isto até como um registro da normalidade das instituições brasileiras, hoje.

**O SR. PEDRO SIMON** — Só para esclarecer a V. Ex<sup>a</sup>: a autoridade da aviação na cidade de Recife, ao ver o Sr. Paulo César Farias, preocupou-se e o manteve retido até que viessem informações das autoridades que foram investigar. E a resposta foi a de que nada consta que impeça o Sr. Paulo César Farias de viajar para o exterior.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Mas gostaria de confirmar a informação, Senador Pedro Simon, de que a Polícia Federal já teria, pelo volume de informações coletadas, pelas testemunhas, pelas evidências, pelos documentos, feito uma comunicação à Justiça, possivelmente ao Supremo Tribunal Federal, recomendando a prisão preventiva, que ainda não foi concedida.

**O SR. PEDRO SIMON** — Recomendando a prisão preventiva!

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Ou seja, apenas para me certificar, do ponto de vista do dever, da responsabilidade do Poder Executivo, da Polícia Federal, a medida já havia sido solicitada. Então, aqui reitero, dada esta informação, que realmente avalio como estranho o fato de que a Justiça não tenha ainda tomado essa decisão. Digo isto respeitando a decisão do Órgão Judiciário.

**O SR. PEDRO SIMON** — Recebo com muito respeito a estranheza de V. Ex<sup>a</sup>. Mas concordo que entre a Justiça não ter decidido, a Polícia Federal não fazer nada, o Sr. PC Farias viajar para o exterior e o Sr. Collor dizer que é uma quartelada — que prende de manhã; decide de tarde e mata à noite —, há uma diferença muito grande. Porque o grande responsável por tudo chama-se Paulo César Farias. E este está no exterior. Uns dizem que em Barcelona e outros, na Suíça. Não sei onde. Então, não me parece que seja uma quartelada com o Senhor Presidente da República afastado, que está na Casa da Dinda porque quer, porque pode viajar para onde quiser.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Vamos aguardar em que medida poderemos confiar na palavra do Sr. Paulo César Farias de que voltará ao Brasil, para enfrentar a Justiça.

**O SR. PEDRO SIMON** — Faço votos, Sr. Presidente, que o Sr. Paulo César Farias esteja bem de saúde, porque há informação de que ele está tendo alguns problemas respira-

tórios. Por isso, teria viajado em busca de atendimento médico, que seria melhor no exterior. Queira Deus que ele esteja bem de saúde.

**O Sr. Louremberg Nunes Rocha** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Pedro Simon?

**O SR. PEDRO SIMON** — Pois não.

**O Sr. Louremberg Nunes Rocha** — Senador Pedro Simon, gostaria de destacar, no discurso de V. Ex<sup>a</sup>, o sentimento que toca este Senado com relação à votação de amanhã. É muito importante que se coloque que não há nenhum sentimento de alegria no fato de os Senadores se reunirem para julgarem um Presidente da República eleito pelo voto majoritário da Nação. Mas há o sentimento do dever. As pessoas me perguntam, na rua, muitas vezes, como será a votação? O que tenho dito é que estamos aqui como juízes e, como tal, temos que nos ater ao conjunto das provas, e a este, decorridos meses para ser colhido e que se acresceram na Comissão Especial deste Senado, nada, praticamente, foi feito, nenhuma prova material apresentada que elidisse, que destruísse, que reduzisse o impacto daquelas acusações constantes das provas documentais. Sendo, assim, como juízes que seremos amanhã, não vejo outra decisão senão a de acatar a acusação, baseado nas provas que tenho. E, a partir daí, emitir o julgamento, que, certamente, nos confrange, não nos deixa bem. Mas, ao mesmo tempo, temos que ter a responsabilidade histórica de cumprir a lei e a Constituição. Por isso, certamente, o discurso de V. Ex<sup>a</sup>, nesta tarde, que antecipa a votação histórica neste País e no mundo até, é muito importante por ressaltar esses pontos essenciais do conjunto desse julgamento e, no momento, principalmente, em que V. Ex<sup>a</sup> resalta todos aqueles pontos que poderiam, de qualquer maneira, criar qualquer tipo de dúvida na população brasileira. Nesse sentido, cumprimento V. Ex<sup>a</sup> e me afino com as conclusões que apresenta a esta Casa.

**O SR. PEDRO SIMON** — Agradeço muito a V. Ex<sup>a</sup> pelo pronunciamento que, creio, expressou o que é, na realidade, o sentimento desta Casa.

Jornalistas estrangeiros me procuraram ontem e quando manifestei isso que V. Ex<sup>a</sup> está manifestando, eles estranharam, porque achavam que iam ver, no Congresso brasileiro, discursos radicais, duros, violentos, incendiários. Imaginavam, quando vieram falar comigo, que o meu pronunciamento seria catastrófico quanto ao Presidente. E quando viram a serenidade, quando contei como estava o desenvolvimento, não conseguiram acreditar. Contei-lhes que fui procurado por pessoas que achavam que devíamos movimentar, novamente, a sociedade e que fiz um apelo para que isso não acontecesse, que não era a hora, que a Bíblia diz que há momento para tudo e agora não é o momento disso, que não é interessante que caras-pintadas, estudantes jovens ou lideranças sindicais venham aqui para o Congresso. O ideal é que haja uma votação tranquila e serena. Quando disse a eles que tinha felicidade e dava nota dez ao pronunciamento do Presidente Sydney Sanches, que não admitiu que o julgamento saísse aqui, do Senado Federal — alguns achavam que não haveria espaço suficiente, que deveria ser feito no Auditório Petrônio Portela ou no plenário da Câmara dos Deputados — numa magnífica decisão, o Presidente Sydney Sanches decidiu que o julgamento será aqui neste plenário do Senado Federal e que não entrará ninguém que não seja Senador. Não entrarão suplentes, senador licenciado, deputado; vamos violentar o Regi-

mento da Casa, que permite a entrada de ex-senadores e deputados. Mas, amanhã, só sentará, aqui, neste plenário, Sydney Sanches.

O repórter indagou se havia uma maneira de entrar, de obter uma carteirinha? Respondi que não. Ele disse: "É estranho, o mundo inteiro está olhando, quer tomar conhecimento do que vai acontecer amanhã. Parece que vocês querem esconder". A minha resposta foi a de que não queremos esconder, pois será transmitido pelo rádio e televisão. O Brasil e o mundo inteiro poderão assistir. Mas é um julgamento. Vamos julgar; os Senadores têm de estar ali para ouvir a Defesa, a Acusação, as provas e as testemunhas sem nenhum tipo de pressão, sem nada; é como se fosse um tribunal. Vamos nos transformar num tribunal. E eles estranharam! Disseram: "Não estamos vendo ninguém nas ruas; não há nada nas ruas! O domingo passou, ligamos a televisão e só vimos o Sr. Collor! Não vimos caras-pintadas, não vimos coisa alguma". E eu digo: "Que bom que não há!" Porque as informações, os apelos, as solicitações que temos feito é para que isso não aconteça, para que haja a mais absoluta tranquilidade, pois, como diz V. Ex<sup>a</sup>, ninguém está contente. Estamos contentes, em tese, entre aspas, pela democracia. Mas o nosso contentamento pode ser com a absolvição dele amanhã! Estamos contentes, porque a crise está sendo resolvida democraticamente. Estamos contentes, porque as Forças Armadas estão cumprindo rigorosamente o seu papel. Estamos contentes, porque houve uma CPI que investigou e está chegando às suas conclusões.

O impeachment não implica falta de respeito, mesmo se o Sr. Fernando Collor de Mello for absolvido. Se ele provar e se as provas forem reais, tudo bem. E se ele não provar e for condenado, é como diz V. Ex<sup>a</sup>, duvido que exista um Senador que vá rir amanhã, que vá se sentir feliz se, eventualmente, tiver que dar o seu voto contrário. É como diz V. Ex<sup>a</sup>, estaremos cumprindo a nossa parte.

**O Sr. Elcio Alvares** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senador Pedro Simon?

**O SR. PEDRO SIMON** — Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer, Senador Elcio Alvares.

**O Sr. Elcio Alvares** — Senador Pedro Simon, o seu pronunciamento invoca vários aspectos do julgamento. Mas, diante do Plenário desta Casa e aproveitando a oportunidade, gostaria de deixar claros alguns pontos que merecem exame, em face exatamente da gravidade, da extrema gravidade desse processo. Tem sido alardeado que a Comissão Especial que processou o Presidente na primeira fase cerceou a defesa. Também tem sido alardeado que agimos com extrema velocidade, deixando no ar dúvidas que, no futuro, podem ser interpretadas como tendo sido a Comissão constituída de elementos inteiramente tocados pela paixão e alheios à disposição legal vigente. O Senador Eduardo Suplicy, em aparte, indaga porque o Sr. Paulo César Farias vai embora para o exterior, enquanto alguns elementos saíram algemados do show da Daniela Mercury realizado ontem, aqui, em Brasília. Talvez aí esteja, quem sabe, a resposta mais veemente do momento que vivemos no Brasil, de plena democracia. O Sr. Paulo César Farias saiu porque, até o momento, não há nenhum dispositivo legal que impeça a sua saída.

**O SR. PEDRO SIMON** — A lei que permite que ele saia é a mesma que fará com que o Sr. Fernando Collor seja julgado amanhã.

O Sr. Elcio Alvares — Exatamente, aí está o ponto. Existe uma autoridade judiciária neste País e existe um Senado constituído. Quero fazer uma breve digressão, porque é necessário, neste momento, praticamente na fase vestibular do julgamento, dizer que a Comissão Especial que tratou do processo do Presidente Fernando Collor respeitou rigorosamente o que está na Constituição, o que está na lei e, principalmente, o que está no Código de Processo Penal. Cito um exemplo, para que ninguém tenha dúvida. Quando foi discutido inicialmente o roteiro desse processo, estava previsto que o Presidente teria dez dias para produzir a defesa inicial. Os Senadores sugeriram que o prazo não fosse de dez dias, mas de vinte, o que demonstra que não havia, de maneira nenhuma, qualquer ânimo de condenar o Presidente sem que houvesse um processo formal. Posteriormente, aberto o prazo de vinte dias, a defesa consumiu todo ele. Diria mais, não só vinte dias, mas vinte e quatro dias, porque a citação do Presidente se deu numa sexta-feira e o prazo começou a fluir numa segunda-feira. E aí tive uma surpresa — isso tem que ficar claro —, requereram um mandado de segurança dizendo que haviam sido negadas as provas fundamentais, principalmente as periciais. Simplesmente a defesa, no momento oportuno, deixou precluir aquela prova que poderia vir em favor do seu constituinte, ou seja, juntou uma perícia da Casa da Dinda dizendo, em outras palavras, que se os Senadores entendessem que aquela perícia era suficiente, estaria encerrado o assunto dos jardins da Casa da Dinda. E na própria defesa está claro, de maneira expressa, de maneira insofismável, que não se admitiu exame da perícia contábil da Brasils Garden, porque não havia nenhum nexó. Então, houve um momento em que o Presidente teve todo o direito de requerer perícia, ou seja, no instante em que a defesa foi intimada a produzir a sua peça inicial, inaugural da fase probante. E a defesa somente requereu prova testemunhal e juntou uma perícia sobre os jardins da Casa da Dinda. Então, não se pode dizer que foi negado o direito de produzir prova pericial. Posteriormente, tivemos oportunidade de ouvir todas as testemunhas, seja as de acusação, seja as de defesa. O Ministro Marcílio Marques Moreira não foi ouvido, porque não foi encontrado, e a defesa também não colocou o seu endereço na peça. Realizamos várias diligências e fomos informados, inclusive pela família do Ministro Marcílio Marques Moreira, que ele estava no exterior. Então, o Ministro Sydney Sanches, decidindo judiciosamente, entendeu que o Ministro Marcílio Marques Moreira, a exemplo da decisão da Comissão Especial, não poderia ser mais testemunha de defesa, porque isso contrariava o art. 405 do Código Penal. O Ministro Marcílio veio e foi ouvido como testemunha referida. E há aí outro ponto que faço questão de ressaltar: a defesa não se omitiu no depoimento do Ministro Marcílio Marques Moreira, ela participou perguntando. E ali estava convalidado, por inteiro, o depoimento do Ministro Marcílio Marques Moreira. Depois desse ponto, tivemos a oportunidade de debater o parecer do Senador Antonio Mariz, um parecer primoroso. O Senador Antonio Mariz realizou um trabalho que não é para o dia de hoje, mas vai ser fonte permanente de consulta na história do Judiciário brasileiro, na história deste Senado, porque, primorosamente, S. Ex<sup>a</sup> abordou todos os aspectos. Então, nesta fase probante que ficou com o Senado — é preciso esclarecer alto e bom som o reame de defesa. E agora, no momento em que V. Ex<sup>a</sup> fala, nenhum Senador está em clima de festa, portando alegria pelo fato de ter que julgar um presidente da república. É profundamente triste, eu diria até melancólico, termos de

julgar um presidente da república, capitulando-o exatamente no crime de responsabilidade. Agora, isso não vai tirar dos Srs. Senadores a idéia de isenção e de serenidade que deve existir nesse julgamento. Sabemos que o que vamos ter amanhã aqui, nesta Casa, é uma página histórica do Legislativo brasileiro. Diante dos correspondentes internacionais, da grande imprensa brasileira esta Casa vai reafirmar o que fez em todos os momentos do processo: agir com dignidade, dentro da lei e da Constituição. Jamais se poderá dizer que o Senado da República se erigiu como tribunal de exceção para julgar um presidente da república. Hoje mesmo recebi o memorial dos advogados de defesa. Uma peça primorosa, que honra sobremaneira a cultura jurídica dos Drs. Evaristo de Moraes Filho e José Guilherme Vilella. Estou lendo com toda a atenção esse memorial, mas quero frisar, neste momento, que amanhã, quando tivermos decidido sobre o destino do Presidente Fernando Collor de Mello, em instante algum os integrantes desta Casa ou da Comissão Especial terão feito com que o processo transgredisse as normas do princípio do contraditório e, muito menos ainda, o Presidente tivesse a sua defesa cerceada. Velocidade não houve no processo; houve celeridade. Nós tínhamos a compreensão exata de que o Brasil não poderia, de maneira alguma, perdurar numa situação provisória. Qualquer que fosse o desfecho de amanhã, a Comissão teria de trabalhar com celeridade. Portanto, neste exato momento, Senador Pedro Simon, cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pelo vigor das suas expressões em defesa de todo um contexto que hoje representa o processo de **impeachment** do Presidente Fernando Collor. Quero deixar gravado, também, aqui, nos Anais desta Casa, que a Comissão processante se portou com a máxima dignidade em respeito à lei e à Constituição. E amanhã, quando formos julgar o Presidente Fernando Collor, um dia que não é de festa, que não é de alegria, teremos consciência — sobretudo aqueles que participaram da Comissão Especial — de que o Presidente teve um julgamento à altura de uma democracia que começa, agora, a dar os primeiros passos de sua efetiva consolidação, uma democracia que respeita os direitos do cidadão e, acima de tudo, sabe honrar as leis que foram votadas por nós. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>

O SR. PEDRO SIMON — É muito importante o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, ilustre Senador, pela sua dignidade, pela sua honra, mas, basicamente, porque V. Ex<sup>a</sup> é o Presidente da Comissão. Duvido que exista alguém nesta Casa que não possa falar sobre a imparcialidade, sobre a seriedade, sobre a dignidade com que V. Ex<sup>a</sup> se portou em todo esse trabalho.

Duvido que alguém possa, aqui, nesta Casa, levantar alguma interrogação sobre a responsabilidade, sobre o aspecto jurídico da análise que V. Ex<sup>a</sup> fez durante todo o seu trabalho.

Posso dizer, e V. Ex<sup>a</sup> haverá de me permitir, que V. Ex<sup>a</sup> lá na CPI, logo no início dos trabalhos, era um dos que acreditavam que o Sr. Collor não era responsável. Lembro-me de V. Ex<sup>a</sup> debatendo, discutindo, perguntando, cobrando. Lembro-me da discussão que V. Ex<sup>a</sup> teve comigo, não acreditando, achando que o que o Sr. Pedro Collor havia dito à imprensa era um absurdo. Ou estou dizendo alguma bobagem? V. Ex<sup>a</sup>, em mais de uma oportunidade, ali na CPI, durante um largo tempo, buscava a defesa, achava que aquilo era imaginação, que era irreal. V. Ex<sup>a</sup> foi uma das pessoas que se colocavam ao lado do Presidente, achando que eram fantasias aquilo que estava acontecendo.

Lembro-me de que até o final havia uma interrogação, quando V. Ex<sup>a</sup>, ainda não pertencendo à CPI, fez um pronun-

ciamento dizendo que esperou, esperou, mas não vieram os argumentos, e aí se manifestou. Esse é um exemplo claro de que, na verdade, V. Ex<sup>a</sup>, como praticamente o Senado inteiro, ficou na expectativa, torcendo para que aquilo não fosse verdade.

Volto a repetir, respondendo a V. Ex<sup>a</sup>: a CPI iniciou-se a partir das acusações do Sr. Pedro Collor contra o Sr. PC Farias, não contra o Presidente. E os fatos vieram. E os fatos aconteceram. Tem razão V. Ex<sup>a</sup> em dizer, quando se refere, inclusive, lá pelas tantas, na sua ação, porque quem o ouviu falar pode até imaginar que foi a Comissão. Não foi a Comissão que decidiu, foi o Presidente do Supremo e foi o próprio Supremo, porque as decisões passaram pelo Presidente do Supremo. Os recursos que o Sr. Fernando Collor de Mello interpôs foram ao Supremo, que decidiu.

Então, não há que dizer que foi o Presidente da Comissão, Senador Elcio Alves; o Presidente do Senado, Senador Mauro Benevides, ou o Sr. Ibsen Pinheiro, Presidente da Câmara dos Deputados. Não. Em relação a todos os fatos, a todas as decisões, em todo o andamento do processo a defesa pôde recorrer e recorreu. A decisão final foi do Supremo Tribunal Federal.

V. Ex<sup>a</sup>, nobre Presidente da Comissão Especial, como o ilustre e extraordinário companheiro Antonio Mariz, foram pessoas que agiram com a maior isenção e com a maior responsabilidade. Volto a repetir, amanhã estaremos julgando. Seja como for, diga o que se disser, vote como se quiser, todavia, falar que não houve seriedade na Comissão, não é verdade. Falar ao nobre Presidente Mauro Benevides que esta é uma Casa de exceção, um tribunal de exceção e que estamos aqui numa quartelada legislativa, não é verdade.

V. Ex<sup>a</sup>, nobre Presidente da Comissão Especial, aceitou com a maior tranquilidade. Inclusive, havia interrogações a respeito de qual seria o momento em que o Presidente do Supremo Tribunal Federal dirigiria os trabalhos. Alguns achavam que seria só na sessão de amanhã. No entanto, a interpretação foi aceita, e — inclusive brincando, dizemos que temos dois Presidentes: o Presidente do Supremo, que hoje dirige e preside o Senado — aceitamos isso com a maior tranquilidade, e V. Ex<sup>a</sup> foi o primeiro a dizer e a orientar no sentido de que isso fosse feito.

Em que instante viu-se o Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado, intervindo, alterando ou modificando qualquer coisa que prejudicasse a defesa do Presidente Fernando Collor de Mello?

Então, na verdade, estamos num processo, na história da República brasileira, que nunca aconteceu. Democracia, Constituição, Presidente, Congresso, Senado, Supremo Tribunal Federal, sociedade na maior liberdade. E não se diga que é igual a Primeiro Mundo, como nos Estados Unidos, porque lá não cassam; matam! Muitos presidentes morreram lá, o que é uma forma de golpe de estado. Aqui, a democracia está existindo. Nota 10 ao Congresso, às Forças Armadas, à imprensa e ao Supremo Tribunal.

Vamos nos respeitar. Que bom, se não precisasse vir fazer este pronunciamento! Que bom, se o Presidente Fernando Collor estivesse usando o rádio, jornal e televisão para debater e dizer: "Pretendo ser absolvido, porque fui enganado, fui traído. O PC é isso, é aquilo. Disseram coisas que não eram verdades. Pretendo voltar à Presidência para fazer algo." Porém, chamar de **quartelada** e dizer que há dossiê contra Senadores e Deputados e que, conforme o caso, vai usá-lo; dizer que esta Casa é a **Revolução Francesa**, onde

se prende pela manhã, se julga à tarde e se mata à noite. Não é possível! É isso o que me traz a esta tribuna.

**O Sr. Nelson Wedekin** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON** — Com o maior prazer, ouço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Nelson Wedekin** — Senador Pedro Simon, em primeiro lugar, cumprimento V. Ex<sup>a</sup>, porque faz uma defesa, no seu estilo veemente e singular, da instituição ou das instituições envolvidas nesse episódio que todos lamentamos. Na verdade, como diz V. Ex<sup>a</sup>, toda a defesa do Presidente Fernando Collor se baseia, não no substantivo, porque não se agrega nenhum fato novo às acusações que são atribuídas a S. Ex<sup>a</sup>; não se traz nenhum contra-argumento em face dos episódios que envolvem a figura presidencial; episódios de altíssima gravidade, porque envolvem corrupção ativa e passiva, tráfico de influência, enriquecimento ilícito e uma série de delitos de mais variada natureza. Na verdade, a defesa do Sr. Collor de Mello trabalha sobre o adjetivo, sobre o acessório, trabalha muito mais sobre o procedimento, ao dizer que ele será julgado amanhã por um tribunal de exceção, por um tribunal político, o que é, como disse V. Ex<sup>a</sup>, um absurdo completo. Não há tribunal de exceção se não estivermos num regime de exceção, se não estivermos num regime de arbítrio. Só existem tribunais de exceção na ditadura e não consta — disso não se convence a ninguém — que estejamos vivendo numa ditadura. Não há ditadura com plena vigência dos direitos constitucionais e das liberdades públicas e fundamentais, que é a realidade desse momento da vida nacional. De outro lado, não se fale em cerceamento da defesa, porque o Presidente Fernando Collor teve todas as oportunidades, teve todo o tempo não só para argumentar, como também para apresentar perícias, provas e o que mais lhe aprouvesse. Não o fez. Sem fazer prejulgamento, somos levados a pensar que não apresentou provas no tempo devido porque não as tinha, porque não pôde apresentar as contraprovas para rebater as acusações que lhe foram feitas. O direito de defesa, ele o teve por inteiro, completo, como o maior réu de um crime comum que se pudesse imaginar teve, não só no interior do processo, não só ao longo dos trabalhos da CPI, não só ao longo dos trabalhos da Comissão Especial, como também até esse momento através dos meios de comunicação de massa. Não me consta que um réu de um crime político, de um tribunal de exceção, possa ir quando desejar, quando lhe aprouver, aos meios de comunicação. Nem me consta que num tribunal de exceção, em um tribunal de arbítrio, o julgamento seja feito à luz do dia e à vista dos olhos não só da Nação, como de todo o mundo. E, finalmente, Senador Pedro Simon, desejo também cumprimentá-lo por um argumento que não me havia ainda passado: o do comportamento sóbrio, discreto, altivo, até patriótico do Presidente Itamar Franco. Sua Excelência recebe todas as críticas que vêm recebendo, de ambos setores de imprensa. Por quê? Porque quer se manter nessa posição, altiva; na posição que é a de quem é interino. Se Sua Excelência é interino até o dia em que o Presidente for julgado, e esse dia será amanhã, ou, quem sabe, nas primeiras horas de depois de amanhã, é mais do que correto, é mais do que altivo, é mais do que patriótico, que Sua Excelência apresente um projeto para a Nação só depois do julgamento final, que suponho e espero se dê amanhã. Por isso concordo em gênero, número e grau com os seus argumentos, com o seu pronunciamento, porque ele esclarece muitos pontos que são impor-



tantes, são até mesmo fundamentais de serem esclarecidos neste momento.

**O SR. PEDRO SIMON** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Líder, pelo pronunciamento que acaba de fazer. Fico satisfeito em ver exatamente nesse pronunciamento a análise que V. Ex<sup>a</sup> faz em relação ao comportamento do Vice-Presidente da República.

V. Ex<sup>a</sup> diz, e é verdade, que Sua Exelência tem sido duramente criticado por isto. Jornalistas comentam a respeito, inclusive respeito a opinião deles. Têm-se dito: “Mas só o Sr. Itamar acha que é interino? Mas como, o Sr. Itamar não diz, já lá se vão dois meses, qual é o seu plano econômico? E não fala à Nação! Estávamos tão acostumados a ver os pronunciamentos do Sr. Fernando Collor, praticamente de dez em dez dias”. Mas vamos nos lembrar de que, quando houve todo esse inquérito, quantas cadeias de rádio e de televisão o Sr. Collor convocou para se defender, para contar as suas histórias, para analisar? Lembro-me de uma vez — e foi até fantástico — quando a revista *Veja* publicou a reportagem daquele motorista, o Presidente da República convocou cadeia de rádio e televisão e respondeu, dizendo que aquilo tudo era mentira. Quantas vezes ele fez isso?

Digo novamente a V. Ex<sup>a</sup>, digo à Casa e digo à história. Perguntaram-me porque eu falaria hoje se o julgamento é amanhã. Vou falar hoje, porque perante a história, perante os Anais do Congresso Nacional, porque o mundo inteiro vai ver o que foi essa reunião de amanhã. A história, nos Anais das bibliotecas, nos Anais das faculdades de Direito, por aí afora, vão querer ver os dossiês, as análises e os estudos em torno dessa Comissão. E vai haver cópia da defesa, das manifestações do Sr. Fernando Collor de Mello. Posteriormente, vão perguntar se foi tribunal de exceção ou não. Por isso, faço questão de repetir o que diz V. Ex<sup>a</sup> O Presidente Itamar Franco, Vice-presidente interino no exercício da Presidência, prefere que haja o julgamento, porque é um homem que não se dá conta da sua responsabilidade, que não noticia o dia-a-dia do que tem que ser o seu Governo, porque se considera interino. E se amanhã o Senado decidir que o Sr. Fernando Collor de Mello tem de voltar? E se alguém aqui, hoje, viesse a esta tribuna analisar o programa do Sr. Itamar Franco, dizendo que ele esteve no Congresso anunciando que faria isso é aquilo, que vai fazer a estrada para a Bahia, que vai fazer a escola para Minas Gerais, que vai atender ao pequeno produtor e etc. Não viria aqui alguém dizer: está pressionando, está coagindo. Ele ainda não é Presidente, é interino! Como é que ele fará tudo isso? Como é que ele vai prometer aquela estrada lá para a Bahia? Como ele vai prometer tal coisa para determinado lugar?

Os parlamentares indagam: — Mas por que é que o Senhor Itamar não recebe o fulano nem o beltrano? O Senhor Collor está recebendo permanentemente, está telefonando, convidando Senadores para irem lhe visitar, para irem jantar, para conversarem com ele. Os colegas têm se queixado que está difícil conversar com o Itamar; ele tem esse estilo, ele acha que se falar, se se sentar, se convidar o parlamentar, principalmente sendo Senador, vai ficar aquela imagem de que ele está tentando pressionar. Isso tenho a obrigação de trazer à tribuna. Não traria se o Senhor Collor não fosse para a televisão e para o jornal dizer que é um tribunal de exceção, que está havendo pressão, que não está havendo liberdade, que ele não está tendo o direito de defesa, enquanto, repito, a imprensa do mundo inteiro aqui está tomando

conhecimento de que só há um Presidente que fala, que é o Presidente Fernando Collor. Lamentavelmente, ao invés de promover a sua defesa, acha que vai somar ponto falando mal do nosso Congresso, dos Senadores, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, sei lá de mais quem.

**O Sr. Humberto Lucena** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON** — Concedo o aparte ao nobre Líder do meu Partido, com muita alegria.

**O Sr. Humberto Lucena** — Cumprimentando V. Ex<sup>a</sup>, entendo que o seu pronunciamento é uma consequência das várias entrevistas que o Presidente afastado, Fernando Collor de Mello, concedeu à imprensa televisada, falada e escrita, nas quais, como bem analisou V. Ex<sup>a</sup>, longe de insistir na sua defesa, trazendo argumentos novos que pudessem contribuir para destruir as provas dos autos do processo de **impeachment**, insiste em ameaçar seus adversários com os dossiês a que V. Ex<sup>a</sup> se refere. V. Ex<sup>a</sup> faz muito bem, Senador Pedro Simon, em proferir essas palavras, como Senador da República, sobretudo porque enfatiza um aspecto que é fundamental. Na verdade, amanhã o Senado Federal viverá, talvez, um dos dias mais importantes da sua História, porque pela primeira vez vai ser chamado a fazer um julgamento de um Presidente da República por crime de responsabilidade. Como bem acentuou o nobre Senador Elcio Alvares no seu aparte, é para nós profundamente triste, para não dizer doloroso, cumprir essa tarefa. Muito melhor seria que o Presidente afastado, Fernando Collor de Mello, que foi eleito por uma maioria absoluta dos votos, continuasse à frente do Governo, exerceu seu plano econômico, até encerrar o seu mandato. E nós outros, que não votamos em S. Ex<sup>a</sup>, e não estávamos de acordo com suas idéias neoliberais, continuaríamos em oposição ao seu Governo, até que em 1994 viesse a sua sucessão e o eleito decidisse qual o novo Presidente da República a ser escolhido pelo voto popular. Entretanto, não nos coube fazer essa escolha. O que ocorreu, V. Ex<sup>a</sup> já historiou, esteve acima de nossa vontade. Nós, que requeremos a CPI para apurar as denúncias de Pedro Collor de Mello sobre as atividades do Sr. Paulo César Farias, jamais imaginávamos que aquelas investigações chegassem a envolver a pessoa do Presidente da República. Mas, infelizmente, isso aconteceu e, agora, o que temos que fazer, amanhã, é nos debruçar sobre os autos, examinar as provas e cada um de nós, atentos aos argumentos da acusação e da defesa, darmos o nosso voto que será, evidentemente, pela absolvição do Presidente, se as provas forem eliminadas, ou pela sua condenação, se persistir o libelo acusatório, devidamente comprovado nos autos do processo. Parabéns V. Ex<sup>a</sup> pela oportunidade do seu pronunciamento.

**O SR. PEDRO SIMON** — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, nobre Líder do nosso Partido, e repito que o Senador Eduardo Suplicy pediu uma CPI envolvendo as denúncias do Sr. Pedro Collor, inclusive contra o Presidente da República. Foi o Partido de V. Ex<sup>a</sup>, que as Lideranças, primeiro do Senado e depois da Câmara, houveram por bem tirar a figura do Presidente da República, investigar apenas as denúncias do Sr. Pedro Collor contra o Sr. PC. Os fatos que envolveram o Presidente vieram naturalmente. A CPI não foi convocada, não foi criada, para investigar o Senhor Presidente da República. E quem veio falar com relação aos fatos que envolveram o Presidente da República? O seu irmão, o Presidente da

Petrobrás, da sua administração, o seu Líder na Câmara dos Deputados.

Dizer que criamos um tribunal de exceção contra Sua Excelência não é verdade. Tanto que não se criou uma CPI contra o Senhor Presidente da República. Criou-se uma CPI contra a figura do Sr. PC Farias.

**O Sr. Raimundo Lira** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON** — Concedo o aparte a V. Exª

**O Sr. Raimundo Lira** — Senador Pedro Simon, Sr. Presidente e Srs. Senadores, adicionaria ao vosso pronunciamento algumas considerações que considero da maior importância, sobretudo porque estamos vivenciando um momento histórico da maior relevância para o nosso País. Eu gostaria de ressaltar alguns aspectos, Senador Pedro Simon. Nesta fase atual do julgamento do processo de impeachment — amanhã, dia 22 de dezembro de 1992 — os oitenta e um Senadores não estão recebendo qualquer tipo de pressão psicológica, seja da imprensa ou da própria sociedade brasileira representada pelo povo, ou ainda das representações da sua sociedade civil. Visitei o meu Estado no último fim de semana, circulei na capital, nas grandes cidades e no interior, e não recebi, por parte da população e dos meus eleitores, nenhuma pressão e nenhum tipo de condicionamento para que eu pudesse emitir o meu voto no julgamento de amanhã. Da mesma forma, nos últimos dias, temos lido a imprensa nacional, acompanhado os noticiários e também, afóra as informações que são dadas a respeito do assunto e as entrevistas que são publicadas, não recebemos uma pressão psicológica por parte da imprensa. No momento em que V. Exª defende veementemente as instituições brasileiras, o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, eu gostaria também de adicionar esse depoimento a respeito da imprensa e da sociedade civil brasileiras como um todo. Parabênizo-o por essas considerações e adiciono essas que acabei de fazer. Muito obrigado.

**O SR. PEDRO SIMON** — Senador Raimundo Lira, agradeço o seu aparte, prezado Presidente da nossa Comissão, salientando que V. Exª foi também uma das pessoas que acreditou no Presidente afastado. Foi também uma das pessoas que, no início, acreditava que isso era um envolvimento irreal e torceu para que aquelas notícias não fossem verdadeiras. V. Exª, no início e durante muito tempo, achava que aquelas coisas não eram reais. Eu ouvi as suas perguntas tentando buscar a verdade. Creio que não estou exagerando quando digo que V. Exª não só acreditava que o Presidente estava certo, como torcia que estivesse certo.

Se V. Exª está debatendo e se está na dúvida, hoje, com relação à votação de amanhã, não me parece que não seja pela busca da sinceridade e da verdade. Não me parece que V. Exª não deu e não está dando oportunidade e não está esperando a ocasião em que o Presidente venha apresentar os fatos a seu favor. Na verdade, V. Exª percorreu o seu Estado — e todos os Senadores o fizeram também — e percebeu que não há, por parte da imprensa, da televisão, da CUT, de sindicatos, de empresários, de governadores e de quem quer que seja, pressão alguma com relação à decisão de amanhã. Todos nós estamos tranquilos e serenos para fazer o julgamento amanhã. Que bom que seja assim, Sr. Presidente, que bom que seja esse o ambiente e o clima para que o voto saia amanhã. Creio que, seja qual for a decisão, resultará do cumprimento da nossa vontade. Independentemente do resultado, escrevemos uma página importante na História des-

te País, que deverá mostrar que, na democracia, na verdade, no respeito às instituições, este País pode caminhar, vai mostrar que as Forças Armadas, cumprindo a sua responsabilidade, que a imprensa cumprindo seu dever, que o Parlamento fazendo a sua parte, que o Judiciário, estando presente, as instituições podem ir adiante. Hoje, é o Presidente da República, amanhã, Ministros, depois de amanhã, Parlamentares, a sociedade no seu conjunto, expondo, debatendo, sofrendo a crítica, a análise e o julgamento. Isso é que é importante.

Estamos chegando à semana do Natal, que é uma semana de paz, de amor, de respeito. Essa coincidência não é feliz para as nossas consciências, numa hora em que o nosso espírito, a nossa vontade, principalmente em se tratando de um povo cristão como o brasileiro, é no sentido de olharmos, de nos abraçarmos, de festejarmos juntos um momento que é de paz, amor e fraternidade. Que esta seja um hora de construção.

Creio que é hora de ver, independente do resultado, o lado positivo desse processo, que foi exatamente este: construímos degrau por degrau a possibilidade para que esta possa ser uma Nação responsável, de respeito recíproco às instituições e à sociedade, os "caras-pintadas", aquela gurizada que foi às ruas, independente de ser ou não ser, buscaram construir uma sociedade diferente, onde haja mais paz, democracia, respeito, livre de tanta fome, tantas injustiças, tantas desigualdades, na esperança de construir um novo Brasil.

Esse incidente é mais um. Infelizmente, na História do Brasil, estamos cansados de esperanças que não se cumprem, que não se realizam. Mas o que temos de ver, nesta página, é a possibilidade de avançar e de construir.

Quando eu disse que vinha falar, alguns Companheiros Senadores me disseram: "Mas, você vai falar hoje, na véspera da votação? É uma temeridade, pois você tem de ter isenção para votar amanhã". Um ilustre Senador me falou exatamente assim: "Mas, como é que você vai para a tribuna hoje, se a votação é amanhã? Você pode cometer um desliz. Você tem de manter a sua isenção". Creio que a mantive. Saio da tribuna como entrei, dizendo que não sei como será o meu voto amanhã. E nada do que disse aqui altera a minha interrogação. Não vou votar contra o Sr. Collor porque ele chamou o Senado de quartelada; não vou votar contra o Sr. Collor porque ele diz que tem um dossiê envolvendo Senadores e Deputados. Nada disso vai alterar a minha consciência. Não vou votar contra o Sr. Collor porque ele está criticando o Sr. Itamar. Vou votar contra ou a favor do Sr. Collor de acordo com os argumentos que ele vai apresentar amanhã. Ele já podia tê-los apresentado na CPI, não os apresentou. Poderia tê-los apresentado na Comissão, não o fez, assim como não os apresentou no plenário da Câmara dos Deputados. Poderia ter usado as cadeias de rádio e televisão, não o fez. Poderá apresentá-los amanhã. Queira Deus que sim! Amanhã, não adianta falar mal do Sr. Itamar Franco, não adianta falar mal do Congresso nem do Senado, ou de quem quer que seja porque amanhã só haverá um julgamento: o do Sr. Fernando Collor de Mello. E são às acusações que lhe são feitas é que ele vai ter que responder. Sobre todo o resto, poderemos nos reunir na quinta-feira. Se ele tem os dossiês envolvendo A, B, C ou D, se sabe de fatos graves envolvendo outras pessoas, poderemos nos reunir na quinta-feira. Mas amanhã o envolvido se chama Fernando Collor de Mello e ele tem que fazer a sua defesa. Dependendo dela,

saio da Tribuna como entrei, darei o meu voto. Lamentavelmente, até aqui, a defesa não apareceu.

**O Sr. Garibaldi Alves Filho** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senador Pedro Simon?

**O SR. PEDRO SIMON** — Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer, Senador Garibaldi Alves Filho.

**O Sr. Garibaldi Alves Filho** — Senador Pedro Simon, estou ouvindo o discurso de V. Ex<sup>a</sup> com a maior atenção. Se V. Ex<sup>a</sup> me permite, gostaria de apenas ressaltar, entre tantos argumentos levantados por V. Ex<sup>a</sup>, a contradição existente nas declarações do Presidente afastado. É que, enquanto o Sr. Fernando Collor de Mello chama de quartelada todo esse processo, ao mesmo tempo diz que vai sair vitorioso, que vai ser absolvido. Numa hora, o Presidente fala em quartelada, noutra, diz que vai ser absolvido. O Presidente mergulha, assim, numa contradição muito grande. Prefiro acreditar que Sua Excelência ainda veja condições de ser absolvido e, daí, dizer à imprensa que ainda poderá ser julgado favoravelmente no julgamento de amanhã.

**O SR. PEDRO SIMON** — Acho muito importante a argumentação de V. Ex<sup>a</sup> e vejo nela o seguinte: provavelmente Sua Excelência tenha provas que resolveu apresentar só amanhã. Para ele ter a pompa de acusar-nos de quartelada, de dizer que tem dossiê e tudo mais e garantir que vai ser absolvido, o que imagino é que ele tem coisas tão sérias, tão importantes e tão significativas que quer criar um impacto para deixar para a última hora. Pode ser que amanhã, numa dessas tribunas, o Sr. Collor ou a sua defesa nos apresente esses argumentos. Pode ser. Infelizmente, até agora não os apresentou. Primeiro na CPI, depois na Comissão, agora neste Plenário, depois no Supremo Tribunal Federal, e agora perante a imprensa Sua Excelência não os apresentou.

Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, e quero, na sua pessoa, Presidente desta Casa e do Congresso Nacional, e na pessoa do Deputado Ibsen Pinheiro, Presidente da Câmara dos Deputados, salientar a isenção, a seriedade destas duas Casas no momento que estamos vivendo. Nós estamos vivendo, indiscutivelmente, um momento muito importante, e creio que estamos à altura deste momento. Digo e repito: é momento duro, difícil, dramático em que teremos que votar, mas creio que V. Ex<sup>a</sup> e nós não haveremos de faltar com a nossa responsabilidade.

Encerro, Sr. Presidente, dizendo que não falei como Líder do Governo, falou o Senador Pedro Simon porque assim tenho que falar de acordo com a minha consciência. Em nenhum momento — e V. Ex<sup>a</sup> sabe disso — o Vice-Presidente Itamar Franco falou comigo com relação a esse processo. Quando fui escolhido por Sua Excelência, a imprensa me procurou e perguntou: "Com relação ao processo envolvendo o Presidente Collor, o que o Presidente Itamar disse?" Não falou nada — respondi. "Mas como não falou? O senhor não conversou com o Presidente?" — insistiram. Nós não falamos sobre isso — repeti. Em nenhuma oportunidade o Presidente em exercício, Itamar Franco, conversou comigo sobre esse assunto. E digo aqui de público: em nenhum momento falei com o Presidente em exercício, Itamar Franco, sobre essa matéria nem como vou votar. Eu, Pedro Simon, Senador da República, vou votar de acordo com a minha consciência.

Vou votar, ainda não sei como. Amanhã, após a última palavra da defesa, manifestarei a minha opinião.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, a consciência da humanidade vem sendo profundamente dilacerada pelos horrores que estão sendo perpetrados na Somália, arrasada pela guerra civil que ali se trava.

Mesmo diante das dantescas e macabras cenas que nos são freqüentemente apresentados nas transmissões das redes de televisão, torna-se difícil acreditar que as barbáries praticadas naquele país africano sejam obras de seres humanos, ainda que os mais insanos.

Com efeito, Srs. Senadores, acreditava que o mundo já estivesse definitivamente livre dos hediondos crimes praticados contra a humanidade, como os que estão ocorrendo na Somália e que nos fazem recordar as atrocidades levadas a efeito contra o povo judeu na Alemanha nazista. Isso, no entanto, não passa de um equívoco, pois, diante do que vem ocorrendo na Somália, sinto-me incapaz de aquilatar quais as imagens mais terríveis e aterradoras que já contemplei: se as dos judeus, mostradas ao mundo ao final da Segunda Guerra Mundial, tornados andrajos humanos nos campos de concentração, ou se as das crianças africanas esqueléticas, dizimadas pela fome, em meio a uma guerra civil, que não respeita sequer mulheres indefesas e seus pequenos filhos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a população da Somália vem sendo arrasada há décadas, porém o massacre tornou-se mais pesado a partir de janeiro de 1991, quando o ditador Mohamed Siad Barre, que esteve no poder por 21 anos, foi derrubado por rebeldes, tendo o Congresso Somaliano Unido (CSU) nomeado presidente o General Ali Mahdi Mohamed; o qual não teve seu nome aprovado pelo General Mohamed Farah Aidid, comandante militar do CSU. Sem uma solução para o problema, pois o país ficou sem governo, a violência entre as facções dos dois generais recrudescer a partir de setembro de 1991, levando o terror à população civil do país.

A partir de então, começou o que está sendo designado "a pior história de horror que já houve no mundo", segundo a avaliação de David Andrews, chanceler da Irlanda, que recentemente visitou a Somália.

As mortes e as mutilações dos somalis não estão ocorrendo somente nos combates travados entre as facções que lutam para chegar ao poder, mas também, e de forma generalizada, entre a população civil, exposta à mais cruel de todas as tragédias, a provocada pela inanição. Atualmente, cerca de mil pessoas morrem de fome na Somália por dia: entre elas, crianças e mulheres, às quais não chegam nem mesmo os alimentos doados ao país por entidades internacionais, uma vez que, sistematicamente, grupos armados impedem sua distribuição, promovendo saques para desviá-los para suas facções ou para vendê-los, por preços exorbitantes, à população faminta.

Essa situação de caos absoluto ameaça levar a morte por inanição, segundo se estima, a 4,5 milhões de seres humanos, quase a metade da população existente na Somália em 1987, se medidas urgentes — como as que nos últimos dias começaram a ser implementadas pela ONU — não forem capazes de garantir a distribuição de alimentos a todos os famintos. Esse número não significa exagero, pois, somente no corrente ano, segundo cálculos da ONU, 300 mil somalis já morreram, devido à guerra civil e à falta de alimentos. De acordo com a organização Médicos sem Fronteiras, que

vem prestando assistência aos somalis, há regiões, como a situada ao sul da capital, Mogadíscio, onde as pessoas tentam sobreviver alimentando-se de folhas e raízes, e bebendo água suja de poços.

Como o relato da organização Médicos sem Fronteiras, há inúmeros outros, principalmente de correspondentes que se encontram na Somália, onde podem presenciar de perto aquelas que estão sendo chamadas de as maiores desgraças causadas por uma guerra civil no mundo atual. O relato seguinte, publicado em *O Estado de S. Paulo*, feito de Baidoha por Jean-Pierre Campagne, da *França Press*, é bem a descrição do inferno: "Não há mais lugar para os mortos em Baidoha, no Sudoeste da Somália", escreve o jornalista francês. Segundo ele, "as poucas áreas de solo arenoso estão repletas de cadáveres e os esqueléticos sobreviventes não têm forças para cavar a sepultura de seus filhos, cônjuges ou pais, na terra dura. Há inúmeros cadáveres na areia úmida às margens de um rio de águas infectadas por micróbios". "Baidoha inteira", relata o jornalista, "converteu-se em um campo de refugiados para os habitantes da estepe, expulsos da zona de violentos combates entre partidários do ex-Presidente somali, Mohamed Siad Barre e os seguidores do general Mohamed Farah Aidid, que controla este setor (...)". Com a guerra, os verdadeiros habitantes da cidade retiraram-se, fugindo aos combates e às extorsões que lhe foram feitas pelos partidários de Siad Barre. A luta transformou a região, segundo as palavras de Campagne, em um vasto cemitério, onde os fantasmas da terrível guerra, "com a ajuda da seca, são perseguidos por todas as doenças, em meio ao forte cheiro de morte e excrementos: são velhos aos quatro anos de idade, com o corpo cheio de edemas, cegos e sarnentos. Alguns ficaram loucos, de estômagos inchados, andando com pernas trôpegas, com feridas que nunca cicatrizarão".

Como nas regiões de Mogadíscio e de Baidoha, a guerra civil tornou a Somália um imenso calvário, um país agonizante, sem dúvida a nação detentora da pior situação humanitária do planeta atualmente.

Por todo o país, onde uma inclemente seca já dura dois anos, a desgraça é total. E o pior é que a ruína não é simples consequência da adversidade imposta pela natureza, mas é, sobretudo, o efeito da ação desumana dos guerrilheiros das diversas facções que controlam o país, as quais impedem, como já salientei, a distribuição dos alimentos à população civil, ao praticarem saques dos depósitos de alimentos doados pelas entidades humanitárias, com o fim de desviá-los para suas próprias tropas. Além disso, os guerrilheiros saqueiam as colheitas e os animais domésticos dos camponeses, impondo o mais absoluto controle sobre os territórios arrebatados, com o sacrifício dos clãs que os ocupavam, aos quais se despoja até mesmo o direito sobre a água.

Dessa situação verdadeiramente apocalíptica, resulta a fome devastadora que está despovoando aldeias inteiras. Absolutamente desprovidos de tudo, muitos dos retirantes morrem de inanição, de diarreia e de tuberculose pelas estradas, sem alcançar um território que os acolha.

São milhares os somalis que, diariamente, buscam outros países, tentando fugir ao inferno criado pela guerra civil. Calcula-se que um milhão deles — um somali em cada nove — já tenha abandonado o país nos dois últimos anos. O êxodo, porém, se acentua agora, a cada dia. Homens, mulheres e crianças procuram refúgio por toda a parte, nos países vizinhos, onde são, muitas vezes, rechaçados.

Sem encontrar um destino, permanecem no mar, em barcos. Inúmeras embarcações podem ser encontradas nas costas da Somália e do Iêmen, onde, abarrotados de corpos disformes, compõem uma cena verdadeiramente macabra. Nelas, os exilados da terra agonizam de fome, antes de afundarem nas águas. Já os barcos que transportam fugitivos de melhor sorte conseguem alcançar, além do Oceano Índico, o Iêmen, onde os expatriados irão se amontoar em campos de refugiados, cuja população somali já atinge a cifra de 60 mil pessoas. Aqueles que conseguem escapar por terra dirigem-se à Etiópia e ao Quênia, onde já se encontram cerca de 700 mil exilados: 400 mil na Etiópia e 300 mil no Quênia.

Eis aí, em breve relato, Sr. Presidente, Srs. Senadores, os horrores da guerra da Somália, as maldições que estão levando à morte uma nação inteira e todo o seu povo.

Diante de tantos sofrimentos, não temos como nos furtar a essa questão: até quando a humanidade continuará sendo expectadora angustiada e aflita dessas atrocidades? Por certo, a indagação não poderá ser respondida ignorando-se a existência de uma entidade como a Organização das Nações Unidas, instituição intergovernamental que se destina a manter a paz e a segurança no planeta, bem como a promover o respeito pelos direitos humanos, mas que, infelizmente, diante dos conflitos existentes no Primeiro e no Terceiro Mundos, não tem revelado, em suas ações, a mesma preocupação e presteza em solucioná-los, valendo-se, inclusive, de critérios diferentes para elidir problemas que envolvem os interesses dos países que controlam seu Conselho de Segurança relativamente aos outros que não têm poder algum sobre o Órgão.

Enfocando exatamente essa questão, o escritor nigeriano Wole Soyinka, ganhador do Prêmio Nobel de Literatura em 1986, escreveu notável artigo, sob o título "O mundo ignora a limpeza étnica na África", publicado em *O Estado de S. Paulo*, na edição de 1º de novembro último. No artigo, alinha sérias denúncias e profundas reflexões que vale a pena conhecermos, sobretudo porque dizem respeito à visão que um africano tem dos problemas de seu próprio continente.

Soyinka começa o artigo formulando corajosa denúncia quanto ao insignificante número de horas de atenção até agora dedicada pela ONU e por seu Conselho de Segurança aos conflitos africanos, diferentemente do tempo muito maior consagrado pela entidade à solução de questões existentes, por exemplo, no Oriente Médio. Com muita propriedade, ele argumenta que a responsabilidade demonstrada pela ONU em solucionar conflitos existentes nas mais diversas partes do planeta, em vários continentes, desmonta a tese de que deve competir prioritariamente à Organização da Unidade Africana a promoção da paz nos países africanos onde existe luta armada.

Na verdade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, raciocínio de tal ordem divide os povos em, pelo menos, duas categorias, além de impor um injusto padrão abstrato para classificar os sofrimentos humanos, porquanto a ONU não vem dispensando o mesmo tratamento à solução dos conflitos existentes em diversos Estados-membros. Sem dúvida, foi à injustiça desse tratamento desigual que se referiu o Secretário-Geral da ONU, Boutros-Ghali, ao censurar, em comentário feito há não muito tempo, a atitude européia ocidental de, praticamente, ignorar os horrores que ocorrem na Somália.

Com efeito, a declaração do Secretário-Geral da ONU tem, como muito bem observa Soyinka, o significado de uma rejeição a "um tipo de padrão duplo de consciência que parece funcionar de fato no rico mundo europeu, mas apenas em

sentido figurado na África e em outros lugares". Esse duplo padrão de consciência, Srs. Senadores, é, em grande parte, produto dos meios de comunicação dos países do Primeiro Mundo, conservadores e etnocêntricos, capazes de mostrar os "distantes conflitos" somente quando pretendem colocar em evidência alguma causa de interesse daquelas nações, como a concessão de alguma ajuda humanitária, ou quando pretendem fazer estardalhaço sobre algum problema — a morte ou um seqüestro, por exemplo — que tenha atingido algum de seus representantes nos países em conflito.

Não resta dúvida de que a aprovação, pelo Conselho de Segurança da ONU, da Resolução nº 794, conseguida há poucos dias, em grande parte, como se sabe, pelo empenho pessoal do Secretário-Geral Butros-Ghali, contribui para amenizar um pouco a tardia intervenção da comunidade internacional no conflito, sobretudo se se têm em conta seus objetivos e a forma como se desenvolverão as operações. Pela referida resolução, concede-se um mandato a uma força multinacional para que seja realizada uma operação militar com objetivos puramente humanitários, instaurando-se as condições de segurança para que se efetive, na Somália, o socorro às vítimas da fome.

O início da operação da ONU nos últimos dias tem servido de pretexto para um verdadeiro estardalhaço nos meios de comunicação dos países ricos, para colocar em evidência a ajuda humanitária que estão prestando à Somália.

Esse fenômeno ilustra muito bem uma das denúncias que emergem do artigo do escritor africano, a de que as agências de notícia e os meios de comunicação dos países ricos têm sido responsáveis por manter a opinião pública mundial na ignorância quanto aos reais motivos de muitas das lutas que se travam nos países subdesenvolvidos. No caso particular dos conflitos africanos, a opinião elitista do Primeiro Mundo tende a identificá-los como "pequenas e sujas guerrinhas tribais", ignorando que se são, na verdade, conflitos de autodefinição, que se explicam por séculos de história, tais como muitos outros que estão ocorrendo, por exemplo, na própria Europa.

Como afirmam os analistas, a atomização que vem se processando na Somália é herança das fortes tradições pastorais em uma nação que apresenta uma população caracteristicamente nômade, que, até o advento da dominação colonizadora, no início do século, mantinha apenas uma ligeira convivência com o chamado mundo moderno.

Para uma melhor compreensão do fenômeno, é preciso um maior entendimento da cultura daquele país: lá, nas rudes condições de suas terras semidesérticas, a lealdade à família é a base social, sendo menos entranhada a lealdade a agrupamentos maiores, como os subclãs e clãs. Dessa forma, conforme as explicações do professor de História somali Said Samantar, a natureza cismática da sociedade em seu país "não é senão a tradicional política de clã em escala maior, com a diferença de que, hoje, a sociedade tem armas de destruição em massa". Armas, não posso deixar de salientá-lo, que lhe foram vendidas pelas superpotências militares.

Segundo Samantar, o grande responsável pelos atuais conflitos na Somália é o ex-ditador Siad Barre, que explorou e exacerbou as diferenças dos clãs para dominar aquele território africano, durante os 21 anos em que esteve no poder, primeiramente com o apoio da antiga União Soviética, e, depois, com o apoio dos Estados Unidos da América. Na realidade, lá a situação atual é, em grande parte, consequência de um acúmulo de loucuras praticadas sob a influência daque-

les dois países, pois, como se sabe, primeiramente e por inspiração soviética, a Somália tentou o socialismo científico, experiência trocada, depois, por uma aliança feita com os Estados Unidos, através da qual ela se tornou uma espécie de peão no intrincado tabuleiro das disputas travadas entre o capitalismo e o comunismo em terras africanas.

Dessa forma, Srs. Senadores, não se pode ignorar o papel das grandes potências no atual conflito somali, porquanto, para manter um ditador no poder, as superpotências da guerra fria equiparam a Somália com modernas armas, como fuzis automáticos, lançadores de granada, metralhadoras, canhões antiaéreos e tanques e lhes repassaram centenas de milhões de dólares em ajuda militar. Hoje, os somalis estão usando essas armas na luta fratricida em que se envolveram.

Não se podem, igualmente, esquecer, em qualquer análise que se faça da guerra civil da Somália, os efeitos que a dominação britânica e italiana tiveram sobre aquele país africano, os quais contribuíram para romper, desde o século XIX, a confederação de clãs existente na região, ali formada, há séculos, por povos asiáticos e africanos, com a presença, todavia, de enclaves e sultanatos árabes. Com efeito, desde o século passado, a interferência de povos europeus em territórios somalis contribuiu para quebrar a paz na Somália. Primeiramente, foi a divisão do território feita por britânicos e italianos, mediante acordos realizados com os sultões. Por esses acordos, os britânicos ocuparam a porção Noroeste da Somália e os italianos, o Leste e o Sul.

A partir dessa divisão, inúmeros conflitos marcaram a história da Somália: de 1901 a 1920, ocorreu a chamada Guerra Santa contra a Grã-Bretanha. No início da década de 40, por ocasião da Segunda Guerra Mundial, a Itália ocupou a Somália Britânica, mas foi de lá, em seguida, expulsa pela Grã-Bretanha, que passou a ocupar a Somália Italiana. Em 1960, a Somália Britânica e Italiana reuniram-se para formar a República da Somália, cuja história, nesses últimos 30 anos, foi assinalada por uma série interminável de tensões, conflitos e desastres naturais. Entre todos esses acontecimentos, destacam-se secas e inundações, como as ocorridas no período de 1961 a 1964, os conflitos com o Quênia e a Etiópia, que tiveram por motivo questões de fronteira, o assassinio do Presidente Abdi Rashid Ali Shemarke, várias tentativas de golpes e conspirações contra os presidentes do país, com constantes fuzilamentos de rebeldes e torturas de opositores.

Por certo, foram esses, entre outros trágicos acontecimentos da recente história dos povos africanos, que motivaram a seguinte reflexão do Wole Soyinka: "Na África, será que continuam a existir algumas formas de escravidão? Será que continuamos escravizados por conceitos absolutos (como as fronteiras das Nações-Estados que nos foram traçadas pelas potências colonizadoras) e que pouco têm a ver com nossas Histórias, nossas culturas e nossa realidade contemporânea?"

Sr. Presidente, Srs. Senadores, uma análise mais aprofundada dos problemas da Somália revela que eles não são muito diversos — consideradas, é óbvio, as diferenças culturais — daqueles que agora estão se manifestando na Europa, com o advento da nova ordem mundial e com o desaparecimento da guerra fria.

Então, não é verdade que, na Europa Oriental, milhões de pessoas foram também forçadas a viver uma existência artificial, imposta e ressentida? Não é igualmente verdade que os europeus se encontram assombrados com os problemas tribais existentes em muitos de seus países, como os que irromperam na região balcânica e na antiga URSS? E não é verdade,

ainda, que foi precisamente um problema tribal a causa da exclusão do mapa-múndi da antiga Iugoslávia, hoje região de intensos conflitos entre os povos que ali vivem, como os sérvios e os croatas?

Essas considerações estão sendo feitas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, exatamente para colocar em relevo a necessidade de que a comunidade das nações confira à Somália, no mínimo, o mesmo tratamento dispensado à antiga Iugoslávia, sob pena de que se perpetre imperdoável injustiça contra um de seus membros.

E que tratamento foi esse?

Para evitar um maior derramamento de sangue na antiga Iugoslávia, nações européias e americanas reconheceram o desmembramento das atuais Croácia e Eslovênia, aplicando ali uma linha de pensamento realista. Note-se que essa decisão levou em conta os problemas vividos pelos povos da região, artificialmente confinados em fronteiras que lhes foram impostas pelo regime comunista e pela ordem estabelecida pela Segunda Guerra Mundial, em flagrante desrespeito à história das diversas etnias ali existentes.

Ora, se não se pode ignorar, na raiz da guerra civil da Somália, igualmente, a existência de razões étnicas e problemas de fronteiras que lhe foram impostos pelos colonizadores europeus, que dominaram o país, dividindo-o, torna-se impossível compreender por que os problemas da Somália não são resolvidos com a implementação da mesma linha de pensamento realista adotada em relação à extinta Iugoslávia.

A aplicação dessa linha de pensamento realista também na Somália é a medida que os africanos esperam das organizações internacionais, cuja atuação deve agora abordar as questões relativas à paz de forma estruturada, para que elas possam atender, com a necessária coerência, as exigências impostas pela nova ordem mundial.

Essa coerência pressupõe a sintonia entre as organizações internacionais e a nova ordem mundial, agora tão acentuadamente marcada pela conquista da democracia e da liberdade em todos os quadrantes do planeta, e não poderá ser promovida sem que haja também a democratização daquelas entidades.

Nos termos das reflexões do escritor nigeriano Wole Soyinka, essa é a essência de sua proposta relativa às mudanças que devem ser operadas no âmbito mesmo das entidades internacionais, a fim de que elas possam, de verdade, contribuir para a construção de um novo mundo, onde impere a liberdade dos povos e a paz.

Eis, Srs. Senadores, os argumentos que ele utiliza na defesa de sua proposta de democratização daquelas entidades:

“Por que não começar”, indaga ele, “com uma democratização do Conselho de Segurança da ONU? Se as grandes e as não tão grandes potências da Europa e da América são sinceras com relação à nova ordem mundial, precisam começar a construir essa tal ordem dentro das próprias estruturas que tentam manter o mundo coeso. Por que não abordar, por exemplo, o privilégio notoriamente pouco democrático do — veto exercido por qualquer um dos membros permanentes do Conselho de Segurança?”

“Precisamos introduzir a idéia de que o rumo de ação da ONU não deve ser determinado por aqueles poucos países que têm o poder de apontar com o polegar para baixo. Por que não conceder voz ativa e verdadeira àqueles cujos destinos estão em jogo na ordem que está sendo construída?”

“Se os problemas de lugares como o continente africano forem abordados exatamente como os da Europa, é forçoso

reconhecer que as cadeiras dos tais membros permanentes são um anacronismo, algo totalmente dessincronizado da realidade atual ou de qualquer reestruturação progressista das relações internacionais.

“Será que realmente existe alguma outra maneira de se garantir que as atenções e as ações do mundo, tão sujeitas aos caprichos da cobertura da mídia, não vão simplesmente esquecer, agora ou no futuro, os milhões de somalis famintos que estão morrendo pelas estradas? Será que existe alguma outra forma de se fazer com que o mundo compreenda que a —limpeza étnica ou religiosa na África não é um crime menor contra a humanidade que os horrores que acontecem no coração da Europa?”

Sem dúvida, todas essas reflexões são muito oportunas, principalmente agora, quando é deflagrada a grande operação da comunidade internacional para levar algum alívio ao sofrimento do povo somali.

Por tudo o que se expôs, fica patente, no entanto, que doações humanitárias de alimentos não são o bastante para livrar a Somália do fantasma de sua autodestruição. Na verdade, somente medidas que forem capazes de atingir a raiz do conflito poderão promover a paz naquele país africano.

Da comunidade das nações, espera-se, então, uma atitude que vá além da mera compaixão que está demonstrando pelos famintos e moribundos somalis. Dela se espera uma ação efetiva, que tenha por base o mesmo pensamento realista aplicado no encaminhamento das soluções propostas pela ONU aos conflitos existentes nos países do Primeiro Mundo, o mundo das nações ditas civilizadas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lavoisier Maia.

**O SR. LAVOISIER MAIA** (PDT — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, neste final de ano, trazemos ao conhecimento de V. Ex<sup>s</sup> dois problemas que nos preocuparam ao longo deste ano: o funcionamento do trecho ferroviário Mossoró-Souza, numa extensão de 242 km e a malfadada tentativa de leiloar a vila ferroviária de Natal.

A rede ferroviária do Nordeste, que desde 1957 integra a rede ferroviária federal (REFESA), começou a ser implantada, com muito esforço, no final do século passado e primeiras décadas do atual. Ao longo destes anos, ela interligou o litoral mais desenvolvido com o interior dos sertões nordestinos transportando açúcar, sal, cimento, madeira, gado e outros produtos de importação e exportação. À falta de rodovias, as populações mais pobres do Nordeste viajavam frequentemente de trem para resolver os seus problemas. Com o avanço da malha rodoviária, a partir dos anos 60, o transporte da população passou a ser feito preferencialmente pelo ônibus. Mesmo assim, no que tange ao transporte de mercadorias, o trem resistiu à concorrência do caminhão.

Para comprovar isto que acabamos de dizer, basta lembrar o seguinte: atualmente, o frete de uma tonelada transportada por trem, no trecho Mossoró-Recife, custa ao empresário Cr\$84 mil, contra Cr\$140 mil cobrados pelo caminhão. Há, por conseguinte, uma diferença de 40% a favor do trem.

Em novembro do ano passado, recebemos do Sr. Renato de Oliveira, Presidente do Sindicato dos Ferroviários de Mossoró, um telegrama no qual denunciava a paralização do trecho Mossoró-Souza, assim como a transferência e demissão de vários funcionários.

Soubemos, através de fontes fidedignas, que a razão de ser desta medida foi a resolução nº 148, de 6 de novembro de 1991, assinada pelo então presidente da rede ferroviária federal s/a (REFESA), Dr. Martiniano Lauro Amaral de Oliveira, determinando a suspensão dos serviços de transportes de ramais ferroviários considerados antieconômicos, entre os quais estava o trecho Mossoró-Souza, numa extensão de 242km. Mas, desde o primeiro semestre de 1991, que o Governo Collor já decidira incluir a Refesa no programa nacional de desestatização.

Ao tomar conhecimento desta resolução intempestiva, denunciamos o fato nesta tribuna, no dia 28 de novembro do ano passado. Ressaltamos, naquela ocasião, que a desativação daquele ramal — Mossoró-Souza — desarticulava a rede ferroviária nacional, pois, através da transnordestina, (já em construção) a partir de missão velha, no Ceará, os trens do Rio Grande do Norte e Paraíba escoam os nossos produtos para o Sudeste e o Centro-Oeste cujo entroncamento ocorre no Estado da Bahia.

Sem falar na produção dos outros estados da região, o Rio Grande do Norte transporta grande parte da produção salineira por via férrea, sal este que é consumido em grande escala pelos enormes rebanhos de gado do Centro-Oeste; consumido igualmente pela indústria química do Sudeste e pela população humana mais densamente concentrada nos estados do Sul e Sudeste.

Além do sal, a Refesa pode transportar óleo diesel, petróleo (o Rio Grande do Norte é o 2º maior produtor nacional), calcário, cimento, álcool e outros produtos de importação e exportação. após o pronunciamento que aqui fizemos, fomos ao ministério dos transportes pedir para sustar a determinação de fechar aquele trecho.

A fim de debater a sua reativação em Mossoró, promovemos uma reunião em janeiro deste ano, da qual participaram os setores interessados na solução do problema.

Naquela ocasião, os empresários disseram que, se a Refesa garantisse o transporte, isto é, o número suficiente de vagões, eles teriam condições de, todo mês, transportar 50 mil toneladas de sal ensacado para diversas regiões do país.

Ficou acertado que eles garantiriam, no mínimo, 15 mil toneladas de sal por mês. Em contrapartida, a Refesa comprometeu-se a fornecer os vagões em número igual ao solicitado pelos empresários; suspender demissões dos ferroviários; e a restaurar todo o material circulante.

Ora, Srs. Senadores, passado um ano, verificamos que nada do que fora prometido pela empresa, foi realizado. Por não disporem dos vagões de que necessitam, os empresários estão preferindo transportar suas mercadorias em caminhões, mesmo pagando um frete 40% mais caro, por tonelada.

Não resta dúvida que esta atitude irresponsável dos dirigentes da Refesa é uma herança maldita do Governo Collor que, se Deus quiser, será encerrado amanhã pela votação do Senado Federal.

Como se isto não bastasse, surgiu, agora, outro problema com os ferroviários do Rio Grande do Norte: referimo-nos à situação da vila ferroviária de Natal.

No tempo em que o capitalismo era menos selvagem e, consequentemente, dava-se mais atenção ao trabalhador foram construídas numerosas vilas operárias em torno das fábricas e das ferrovias. Era uma maneira de assegurar mais tranquilidade ao trabalhador e torná-lo mais assíduo.

Pois bem, seguindo este modelo organizacional, o então Ministério de Viação e Obras Públicas mandou construir, em

terreno pertencente à Marinha, 113 pequenas residências nos bairros das rocas e do alecrim, em Natal, conhecidas por vila ferroviária. Estas casas foram construídas entre 1951 e 1954. em 1955, o então Presidente da República, João Café Filho, norte-rio-grandense, foi lá inaugurá-las. É importante ressaltar que aquelas residências foram entregues aos ferroviários contendo, apenas, as paredes e a cobertura. Toda a infraestrutura foi feita pelos velhos ferroviários residentes ali. Desde seu início que estes trabalhadores pagam uma taxa de ocupação, que atualmente é em torno de 6% do seu salário, pagam o IPTU cobrado pela prefeitura municipal e fazem benfeitorias nestas casas. Há moradores que residem nesta vila há 35 ou 40 anos.

Em abril de 1989, através de um abaixo assinado, eles solicitaram à direção da Refesa a venda destas casas aos seus usuários, como já tinha sido feito em outros estados.

Mas, ao invés de atender ao seu apelo, a Refesa tem procurado leiloar estes imóveis. Por três vezes, ao longo do corrente ano, a direção nacional da empresa publicou editais para leilão-los. Diante da reação dos mutuários, ela sustou o leilão. Agora, a data do próximo leilão está marcada para o dia 19 de janeiro de 1993.

Todo esta novela criada pelos dirigentes da Refesa tem acarretado profunda intranquilidade aos ferroviários de Natal. Isto é um absurdo!

Será que estes dirigentes são tão míopes que não conseguem discernir, que uma coisa é leiloar um edifício público, e outra bem diferente é colocar em hasta pública imóveis residenciais? Para onde vão estes pobres ferroviários, uma vez que eles não tem dinheiro para arrematar estas casas? E quem vai indenizá-los pelas benfeitorias que fizeram, nestes imóveis, ao longo dos anos? Seria mais democrático, mais sensato e mais lógico, que a Refesa elaborasse um plano de venda destes imóveis aos próprios ferroviários; discutisse com os seus representantes o prazo e a modalidade de pagamento adequados ao seu poder aquisitivo. E anistiasse aqueles moradores que lá residem há mais de 25 anos.

Por isso, iremos solicitar ao Sr. Ministro dos Transportes a suspensão do leilão marcado para o dia 19 de janeiro próximo.

Creemos que vender estas casas aos seus atuais ocupantes é um ato de justiça, a exemplo do que a citada empresa já fez em outros estados. Isto traria tranquilidade para todos, sem acarretar prejuízos ao patrimônio da Refesa.

Sabemos que tudo isto vem acontecendo por causa da inclusão da rede ferroviária federal no Programa Nacional de Desestatização.

Como já disse várias vezes, nesta tribuna, não somos contrários à redução da presença do estado nas atividades econômicas. É verdade que estado moderno é sinônimo de estado modesto. Entretanto, não podemos aplicar estas idéias neo-liberais como um dogma, transposto de outro contexto sem adaptá-lo à nossa situação. Acreditamos que nas regiões em via de desenvolvimento, como o Norte, o Nordeste e o Centro-Oeste, a presença do Estado em determinados setores da economia foi positiva para o desenvolvimento de suas forças produtivas e continua, ainda hoje, sendo necessária devido à carência de capital para investir.

Por conseguinte, não deixa de ser uma idéia apressada e simplória querer privatizar uma rede ferroviária que possui uma malha de 22 mil km de extensão espalhados por todo o país. Até porque a Refesa é bastante heterogênea do ponto de vista tecnológico e mercadológico, como é o próprio Brasil.

Até mesmo nas regiões desenvolvidas do Sul e do Sudeste, hoje integradas à dinâmica pródutiva do Mercosul é mais acertado modernizar a Refesa do que privatizá-la, pois o transporte barato de mercadorias é fator indispensável nos custos de produção de qualquer economia. Portanto, ao invés de privatizar a Refesa, será mais acertado o Governo investir recursos para modernizá-la, arrancá-la do marasmo que se encontra e torná-la mais eficiente para responder positivamente às exigências do mercado. Temos notícias que o atual Governo vai agir neste sentido.

Levaremos estas idéias ao Sr. Ministro dos Transportes e ao Presidente da República, na certeza de que, irão analisá-las com acuidade e discernimento, e encontrarão uma solução mais racional, mais humana e mais democrática para os problemas ferroviários que afligem a nossa região e o Brasil.

**O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

**O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>es</sup> e Srs. Senadores, a questão do funcionalismo público em Santa Catarina é semelhante à de outros Estados brasileiros, onde a preocupação governamental se restringe aos reajustes salariais, ao enxugamento da máquina administrativa e à utilização dos órgãos públicos para fins políticos, ou melhor, eleitorais. Parece que ainda estamos a milhões de anos-luz de uma engrenagem no setor público que promova o bem-estar social.

No setor privado, os empresários brasileiros administram suas empresas com os mais modernos métodos e equipamentos, desde computadores da última geração até centros de treinamento de pessoal visando à qualificação e valorização dos recursos humanos. As conseqüências, evidentemente, são uma remuneração condigna para executivos e ocupantes de cargos intermediários de gerenciamento, bem como salários mais elevados para os operários.

Tudo resulta em lucro, pela obtenção de maior qualidade e produtividade. Lucram os empresários, com o crescimento de suas empresas e o desenvolvimento de tecnologias mais avançadas. Lucram os empregados, pois, atuando no processo com ampla satisfação pessoal e profissional, alcançam a valorização do trabalho com dignidade humana. Lucra também a sociedade, com a oferta de melhores produtos e a prestação de serviços dentro dos padrões de eficácia e eficiência; lucra, finalmente, a Nação, seja pelo aumento das exportações, seja pelo ingresso competitivo no mercado internacional. Isso resulta em um novo modelo social, com melhor qualidade de vida, no qual o investimento na competência individual garante o progresso coletivo.

Sr. Presidente, Sr<sup>es</sup> e Srs. Senadores, e o setor público, como se situa no cenário nacional? E o funcionalismo público, que oportunidades lhe têm sido oferecidas para trabalhar com dignidade e prestar os serviços de que a sociedade tanto necessita? Enquanto um metalúrgico do ABC paulista possui o seu automóvel para passear nos finais de semana com a família, qual é o padrão de vida dos servidores públicos? Quem se dedica ao setor público recebe, invariavelmente, o desprezo da sociedade, sobrevive com salários miseráveis e opera com obsoletas máquinas de escrever, contentando-se com a água e o cafezinho no local de expediente. Ainda assim, levam a alcunha de "marajás" e a culpa pelo emperramento da máquina estatal.

O argumento mais utilizado para justificar a crise do setor público tem sido a afirmação de que "o Estado está inchado"

Alega-se que, despedindo-se servidores, tudo estará resolvido. Na verdade, a solução não é tão simples assim. Em primeiro lugar, o propalado inchamento do Estado é questionável. Em segundo lugar, não é assim que se resolverá o problema do setor público e de tudo o que ele representa, em termos de funcionamento sistêmico para a harmonia da sociedade.

Em Santa Catarina, dos 125 mil funcionários herdados das administrações anteriores — e que, a partir de setembro de 1991, passaram a ser 127.783 — destes, 24.359 são inativos, impossíveis de ser demitidos, restando, portanto, 103.424 em atividade. Deste total, 44.731 são professores, sendo 22.740 efetivos e 21.991 ACT, estes últimos contratados temporariamente e imprescindíveis. Sobram, portanto, 58.693 servidores.

Por outro lado, nunca se ouviu dizer que a Polícia Militar tenha sobra de contingente. Ao contrário, sempre se fala em aumentar a segurança reforçando o policiamento, e são 11.810 os funcionários públicos militares. Do número anterior, de 58.693 servidores, subtraindo-se esses 11.810 militares, temos um saldo de 46.883. Subtraindo-se, também, os 1.790 magistrados, promotores e auxiliares, sobre os quais o Governador do Estado não tem qualquer ingerência, pelo fato de pertencerem ao quadro de outro Poder, o saldo restante passa a ser de 45.097.

Prossigamos nos cálculos. A não ser que se fechem as empresas do Estado — Empasc, Emater, Acarpesc, Cidasc, Cepa e outras, em sua maioria empresas voltadas para pesquisas científicas sem fins lucrativos, temos que forçosamente retirar, do saldo acima também os funcionários celetistas dessas empresas, num total de 19.087 empregados. O resultado é o saldo líquido de 26.010 servidores.

Esses 26.010 servidores públicos são, efetivamente, os que sofrem as freqüentes ameaças de "enxugamento" da máquina, isto é, o saldo passível de redução. E quem são, Sr. Presidente, esses 26.010 servidores públicos? São os 10.330 funcionários da administração direta, excetuados deste total os 8.997 servidores das fundações (hospitais, Udesc e outras) e os 6.683 funcionários das autarquias.

Sr. Presidente, Sr<sup>es</sup> e Srs. Senadores, esses 10.330 servidores públicos estaduais, em Santa Catarina, são o contingente de pessoal que atende a todas as Secretarias do Estado, nos 230 municípios catarinenses. Só o setor da Segurança, por exemplo, demanda, no mínimo, em cada município, um delegado, um escrivão e um carcereiro, em 4 turnos, 24 horas por dia. No setor da Saúde, há necessidade de médicos, com seus auxiliares, em todos os hospitais e postos de saúde do Estado. O mesmo ocorre nos outros setores. Os números af estão, e toda essa mídia denegrindo a imagem do Estado, só provoca um enorme e desnecessário desgaste no comando governamental, que, por sua vez, deveria enfrentar as verdadeiras causas dos males e dificuldades sistêmicas.

O mais difícil, contudo, é convencer os transitórios administradores da máquina estatal da necessidade de se estabelecer uma política de recursos humanos que promova a capacitação e a qualificação do servidor público. Uma política que tenha como ingrediente básico indispensável a formação de equipes de trabalho motivadas, engajadas e confiantes, acreditando nas propostas e trabalhando convenientemente, para saírem do marasmo institucionalizado, porquanto os planos jamais sairão do papel sem que alguém os materialize com ações práticas, concretas. E quanto aos servidores públicos, cansados de discursos vãos, para se motivarem, exigirão muita criatividade por parte dos governantes. E esses governantes



se renovam a cada quatro anos, interrompendo, assim, a continuidade dos programas e projetos anteriores.

Sr. Presidente, numa sociedade, quem pensa coletivamente? O empresário pensa em suas empresas, os melhores empresários pensam em seus empregados, e os empresários excelentes pensam até nas famílias dos funcionários. Mas todo empresário cuida, basicamente, de seus próprios interesses, dos interesses de suas empresas. E quem administra o social? Quem se ocupa da saúde, da educação, da segurança e dos incentivos regionais, inclusive para o desenvolvimento empresarial? É o servidor público. E se, em qualquer sociedade, o servidor público estiver descontente e desmotivado, poderemos afirmar que esta sociedade estará sem o controle de seus assuntos coletivos.

Os empresários têm responsabilizado o Governo pelos graves problemas que o País enfrenta. Mas quem é o Governo, ou melhor, quem tem sido governo neste País senão os próprios empresários, segmento da sociedade que, se não está gerindo diretamente os organismos estatais, tem financiado seus representantes, a peso de ouro, em campanhas milionárias, para os principais cargos de comando da Nação?

O empresariado brasileiro — que comanda suas organizações privadas e a maioria absoluta dos cargos-chaves do setor público nos níveis federal, estadual e municipal, principalmente os do Poder Executivo — quer o sistema funcionando, modernizado, com uma infra-estrutura básica que possibilite a implementação de novos projetos e a ampliação do parque instalado, com juros baixos, financiamentos a longo prazo, carências e incentivos fiscais, tudo a tempo e a hora, para que possa galgar patamares de desafios maiores, concorrer internacionalmente e introduzir o Brasil no círculo dos países do Primeiro Mundo.

No entanto, esse mesmo empresariado, que tem a coragem de cobrar do funcionalismo a contrapartida de seus impostos, esses empresários têm sido apontados como os principais responsáveis pelos elevados níveis de sonegação, que chegam a 60% do total do movimento econômico em praticamente todos os Estados da Federação. Não haveria aí, por parte daqueles que comandam o Estado, algo de maquiavélico, deixando tudo como está, sem uma política de recursos humanos voltada para a valorização do servidor público?

O empresário nacional, que indireta e camufladamente vem comandando o Estado, precisa assumir suas responsabilidades para com a coisa pública, investindo mais no funcionalismo público. É bastante contraditório que justamente aqueles que hoje defendem o enxugamento da máquina administrativa sejam os mesmos que, em governos anteriores, contrataram novos servidores indiscriminadamente, num total de 40 mil para o setor público, em Santa Catarina. Da mesma forma, o atual Governo já aumentou em cerca de 3 mil o contingente do Estado, com a média de 300 contratações por mês. A continuar nesse ritmo, o atual Governador de Santa Catarina corre o risco de chegar aos mesmos níveis dos últimos governantes, ou seja, de perpetuar os mesmos vícios e a mesma forma equivocada de administração pública.

Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, basta de demagogia, basta de tentar enganar, com falsas promessas e discursos ambíguos que distorcem a realidade, o povo brasileiro, especialmente a população catarinense — do Estado que, com muita honra, represento nesta Casa, o meu estimado Estado de Santa Catarina. O meu povo não é tão mal informado quanto julgam alguns políticos locais. Graças ao desenvolvimento dos meios de comunicação, e também graças a esta

nova era democrática que conseguimos introduzir no Brasil, os eleitores catarinenses aprenderam a discriminar os fatos e a avaliar os maus governantes.

Dessa forma, não é apontando o servidor público como o único culpado pelas falhas cometidas, nem atribuindo ao inchamento da máquina estatal a causa dos problemas do funcionalismo de Santa Catarina, que o Governo se isentará de suas responsabilidades administrativas. É tempo de mudança, e os novos tempos estão a exigir de todos os dirigentes maior seriedade, com uma nova política, mais honesta, que abranja desde a contratação de servidores selecionados por concursos públicos, em obediência aos preceitos constitucionais, até um investimento maciço em programas de capacitação e de treinamento de recursos humanos que se traduza em maior dignidade para todos os ocupantes da carreira de servidor público, em Santa Catarina e em todo o Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

**O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, no último dia 20 de outubro foi inaugurado o Centro de Controle de Área de Recife para operação radar, nova unidade do Ministério da Aeronáutica, herdeira do antigo Serviço Regional de Proteção de Voo do Recife, que por mais de 50 anos prestou serviços de segurança às operações aéreas no Nordeste.

Na ocasião, foi lida ordem do dia alusiva à ativação do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (Cindacta III), pelo Coronel de Aviação Washington Carlos de Campos Machado, comandante da Unidade, com jurisdição sobre os espaços aéreos dos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e parte do Maranhão.

Devido ao aumento do volume de tráfego aéreo nas rotas internacionais do Atlântico, com transporte de passageiros e carga em escala crescente, bem como nas rotas domésticas, houve a necessidade de se criar um novo Cindacta, além dos dois já existentes, o qual tem estrutura organizacional adequada para a alta tecnologia dos meios utilizados (sistemas telefônicos, de comunicações em radiofrequência e processadores de dados).

Com o nome de Cindacta III, a nova unidade não se destina apenas ao controle de tráfego aéreo. Tem que manter em operação diversos equipamentos que são usados pelos aviões para orientarem-se em seus vãos e pouso, normatizar o uso do espaço aéreo em sua área de jurisdição, divulgando informações aeronáuticas para uso dos aviadores, estabelecendo procedimentos, avaliando e orientando a construção de pistas, bem como controlando meios de comunicação.

Essas importantes funções só podem ser desempenhadas por um conjunto de órgãos que requer pessoal altamente qualificado e especializado, para manter elevado o nível operacional e adequado uso dos recursos que o sistema moderno e complexo possui.

Srs Senadores: a região Nordeste possui vocação turística, devido à sua extensa costa provida de praias variadas e de rara beleza. Tem, ainda, vocação industrial e agrícola, e vem firmando-se como grande exportador de frutas. Para tais vocações, o Cindacta III tem condições de proporcionar rotas mais diretas, auxiliando nas operações aéreas mais econômicas e

favorecendo vôos regulares e eficientes, com qualquer condição de tempo.

Devo lembrar-lhes ainda Srs Senadores, que o Brasil é pioneiro na criação e ativação do Sistema Integrado de Controle de Tráfego Aéreo, uma vez que utiliza os mesmos radares para serviço de tráfego aéreo e para o serviço de controle de operações aéreas militares. Observem que essa integração permite uma economia de 50% dos meios utilizados, sem perda de operacionalidade e eficiência.

Finalmente, e o mais surpreendente, é que todo o sistema custou menos do que duas aeronaves Boeing 747, constituindo-se um custo ínfimo diante do universo de aviões beneficiados e, principalmente, da segurança proporcionada às aeronaves que vierem a sobrevoar ou pousar na região Nordeste.

Quero, portanto, cumprimentar o Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro da Aeronáutica, Lélcio Viana Lobo, e o Comandante do Cindacta III por mais essa importante realização, e tenho certeza de que saberão operar com eficiência o patrimônio que a Nação lhes confia, beneficiando a aviação usuária do sistema, colaborando para o progresso do País, e igualando-a a outros sistemas existentes nos mais desenvolvidos países do mundo.

Muito obrigado!

**O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

**O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Sr<sup>o</sup> e Srs. Senadores, registro, com muita alegria e emoção, o transcurso do primeiro centenário da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Casa que me concedeu o privilégio de ter sido um de seus alunos juntamente com figuras das mais expressivas da vida pública, intelectual, administrativa e judiciária de nosso Estado e de nosso País.

No dia 10 de dezembro de 1892, às 13 horas, no salão da Câmara dos Deputados, em Ouro Preto, foi realizada, após sessão preparatória dos fundadores, a Sessão Solene de instalação da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais, com a presença de sua diretoria, de seu corpo docente, dos membros do Tribunal da Relação, representantes do Clero, da Escola de Minas, da Escola de Farmácia, do Ginásio Mineiro, da Escola Normal, do Liceu de Artes e Ofícios, do Comandante e Oficiais das Forças Militares Federais em Ouro Preto, da Polícia do Estado, dos Secretários das Finanças, Interior, Agricultura e Obras Públicas, do Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto, do Inspetor de Higiene, dos representantes da Tesouraria da Fazenda Federal, da Magistratura Federal, da Câmara dos Deputados e do Senado Estadual, do Congresso Federal, dos Secretários do Senado e da Câmara, e de diversas famílias da comunidade ouropretana.

O conselheiro Afonso Pena, presidente do Estado e diretor da Instituição, abriu a sessão e falou da importância histórica do fato para Minas.

Iniciou-se, assim, a história de um estabelecimento de ensino dedicado à formação jurídica de milhares de jovens que acorriam a essa instituição modelar, em busca não apenas de uma carreira, mas de uma fonte inesgotável de saber humanista marcada pela defesa intransigente do Direito e da capacitação profissional.

A primeira sede da recém-criada Faculdade foi o edifício da Inspetoria de Higiene do Estado, em condições precárias de funcionamento.

No dia 2 de janeiro do ano seguinte, cópia da Ata da fundação e do Estatuto foi remetida ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores. O programa curricular foi aprovado no dia 20 de janeiro. No dia 1<sup>o</sup> de fevereiro, tiveram início as aulas, com a presença de 46 alunos matriculados nos Cursos de Ciências Jurídicas e de Ciências Sociais.

O Decreto nº 1.289, de 1893, transforma a instituição em Faculdade Livre, e o Decreto nº 11.530, de 1912, a equipara aos Institutos federais congêneres. Em 1927, ela incorpora-se à Universidade de Minas Gerais, por força da lei estadual nº 956. Em 1949, ocorre sua federalização, em obediência à Lei nº 917, ocasião em que passa a denominar-se Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, hoje UFMG.

Trago esses fatos a conhecimento do Plenário, Sr. Presidente e Srs. Senadores, no sentido de associar-me ao tempo histórico que vem registrando, ao longo desses cem anos, exemplos vivos de formação acadêmica do mais elevado nível, à altura mesmo das demais escolas de Direito de todo o País.

São filhos da Casa de Afonso Pena destaques da vida pública brasileira e mineira, tais como Milton Campos, Pedro Aleixo, Alberto Deodato, o Presidente Tancredo Neves, os Senadores Faria Tavares e Matta Machado, o Procurador-Geral da República Aristides Alvarenga Junqueira, meu colega de Curso, eminentes Juizes como Antônio Villas Boas e Cunha Peixoto, os atuais Ministros do STF Sepúlveda Pertence, Carlos Veloso e Francisco Rezek, e o Senador e atual Ministro da Justiça Maurício Corrêa, dentre tantos outros que se notabilizaram como advogados, juizes, promotores de Justiça e administradores do Serviço Público.

Desde 1931, por ocasião da cerimônia de colação de grau, a Faculdade vem conferindo o "Prêmio Barão do Rio Branco" ao aluno de maior destaque durante o curso, por escolha de uma comissão de professores. Dentre os agraciados, tenho a satisfação de registrar os nomes de Carlos Luz, Pedro Aleixo, Gustavo Capanema, Alberto Deodato Filho, José Edgard Amorim, suplente do Senador Ronan Tito, Ana Maria Villela, Assessora Legislativa desta Casa, Ezequiel de Melo Campos Filho, Aroldo Plínio Gonçalves, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho em Minas Gerais, a Deputada Sandra Starling e o Secretário Kildare Gonçalves.

Rendo minhas homenagens também a todos os diretores que honraram a Faculdade de Direito com o brilhantismo de seu desempenho: Afonso Pena, Medes Pimentel, Antônio Gonçalves Chaves, Arthur Ribeiro, Edmundo Lins, Gudestev Pires, Francisco de Almeida Brant, Lincoln Prates, Antônio Martins Villas Boas, José do Valle Ferreira, Alberto Deodato, Lourival Villela, Wilson Melo, Messias Donato, José Alfredo Baracho e Washington Albino.

Não posso, finalmente, deixar passar despercebido o papel desempenhado já há 55 anos pelo Centro Acadêmico Afonso Pena, notável representação dos alunos junto à Congregação e aos Órgãos Colegiados da Faculdade e que se notabilizou também pela luta contra os regimes de exceção e em defesa da legitimidade do poder democrático.

Aos ex-alunos, ex-professores e ex-funcionários, minha palavra de reconhecimento pelo que ajudaram a consolidar naquela instituição privilegiada e modelar do ensino do Direito.

Aos atuais componentes da comunidade acadêmica, meu abraço afetuoso, na certeza de que estão dando continuidade a um trabalho centenário de indiscutível repercussão na vida do nosso País.

Era o quê tinha a dizer, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Alfredo Campos, o Sr. Rachid Saldanha Derzi, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.*

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Álvaro Pacheco — Antonio Mariz — Bello Parga — César Dias — Dário Pereira — Dirceu Carneiro — Eduardo Suplicy — Epitácio Cafeteira — Esperidião Amin — Eva Blay — Gerson Camata — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — Jonas Pinheiro — José Fogaça — José Richa — José Sarney — Júnia Marise — Juvêncio Dias — Lourenberg Nunes Rocha — Luiz Alberto — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Moisés Abrão — Pedro Teixeira — Raimundo Lira — Ronan Tito — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides). — A Presidência pede a atenção dos Srs. Senadores para a votação da Ordem do Dia, que agora se iniciará.

Portanto, Srs. Senadores, fiquem atentos à Ordem do Dia da sessão de hoje. É possível que seja realizada no Congresso Nacional, se quorum existir na Câmara dos Deputados, uma sessão para votação de quarenta e cinco créditos suplementares, alguns dos quais para pagamento de pessoal de órgãos do Poder Executivo.

Portanto, a Presidência pede aos Srs. Senadores que permaneçam no plenário do Senado porque é extensa a pauta da Ordem do Dia da sessão de hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides). — A Presidência recebeu o Aviso nº 1.032, de 18 do corrente, através do qual o Presidente Tribunal de Contas da União encaminha, em cumprimento ao disposto no art. 71, § 4º da Constituição Federal, um exemplar com dois volumes do Relatório das Atividades daquele Tribunal, referente ao primeiro trimestre de 1992, acompanhado das Atas da sessão do mesmo período.

O expediente será encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, para conhecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides). — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 70 Srs. Senadores.  
Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte.

#### REQUERIMENTO Nº 981, DE 1992

nos termos do art. 175, alínea "d", do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que as matérias constantes dos itens nº 9, 10, 6 e 7 sejam submetidas ao Plenário em 1º, 2º, 3º e 4º lugares, respectivamente.

Sala das Sessões, 21-12-92.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides). — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a inversão solicitada.

#### **O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1986 (nº 97/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção de Viena sobre Responsabilidade Civil por Danos Nucleares, concluída em Viena, a 21 de maio de 1963, tendo

Pareceres favoráveis sob nºs 434 e 435, de 1992, das Comissões:

- de Constituição Justiça e Cidadania; e
- de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

#### **O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Item 10:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1992 (nº 104/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo de Segurança Social ou Segurança Social, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Jonas Pinheiro.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

#### **O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Item 6:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 79, DE 1992**  
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1992, de autoria do Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural realizadas com produtores rurais do semi-árido do Nordeste. (Dependendo de parecer.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Garibaldi Alves Filho, para proferir parecer, nos termos regimentais.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** (PMDB — RN. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vem a nosso exame o Projeto de Lei do Senado nº 79/92, de iniciativa do Senhor Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural, em financiamentos realizados com produtores rurais do semi-árido do Nordeste.

A subvenção pretendida incidirá sobre os encargos financeiros básicos nos contratos de crédito para custeio e investimento agropecuário. Esses encargos se referem à Taxa Referencial (TR), à Taxa Referencial Diária (TRD), ou a qualquer outro índice que venha a ser utilizado em operações da espécie.

O benefício proposto pelo projeto contempla cobertura de 50% dos encargos para os pequenos produtores e suas cooperativas, e de 30% para os médios produtores e suas cooperativas.

Na justificação do projeto, o ilustre Senador ressalta que "as condições climáticas adversas, características das regiões semi-áridas, fazem daquele um espaço geográfico onde a agricultura e a pecuária, se não conduzidas de forma tecnificada — o que implica custos elevados — constitui atividade de risco elevado".

Assinala, ainda, que a persistente inflação que aflige a sociedade brasileira impossibilita ao produtor rural daquela área o acesso ao crédito rural nas condições atuais do mercado, o que justificaria a subvenção, com recursos do Tesouro Nacional, com vistas a reduzir os custos de produção e o conseqüente êxodo rural.

A matéria tem sido objeto da constante atenção do Poder Público. A grande extensão territorial do País não permite um tratamento uniforme de incentivos, principalmente para a atividade rural. Assim, as subvenções previstas na Lei nº 8.427, de 1992, ou a própria Resolução nº 1.915, de março deste ano, do Banco Central, embora contribuam para amenizar os problemas da comercialização da safra agrícola, trazem soluções parciais, que não atendem às condições específicas e singulares do chamado crédito do semi-árido do Nordeste.

Este, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é o objetivo do presente projeto estabelecer um tratamento diferenciado para uma região diferenciada. Somos, pois, pela sua aprovação, louvando a iniciativa do eminente autor, com a apresentação de uma emenda de redação, acrescentando-se ao projeto o artigo de que "revogam-se as disposições em contrário".

Sr. Presidente, o nosso pronunciamento é, portanto, favorável.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O parecer do nobre Senador Garibaldi Alves Filho conclui favoravelmente ao projeto, com uma emenda que apresenta.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto e da emenda, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER Nº 498, DE 1992**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1992.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1992, que dispõe sobre a concessão

de subvenção econômica nas operações de crédito rural realizadas com produtores rurais do semi-árido do Nordeste.

Sala de Reuniões da Comissão, 21 de dezembro de 1992.  
— Mauro Benevides — Presidente, Rachid Saldanha Derzi — Relator, Dirceu Carneiro — Márcio Lacerda — Carrion Maia

**ANEXO AO PARECER Nº 498, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1992 que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural realizadas com produtores rurais do semi-árido do Nordeste.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica nas operações de crédito rural em financiamentos realizados com produtores rurais e suas cooperativas no semi-árido do Nordeste.

Art. 2º A subvenção a que se refere o artigo anterior incidirá sobre os encargos financeiros básicos do financiamento (TR, TRD ou outro índice utilizado ou que vier a ser utilizado) e obedecerá aos seguintes percentuais:

— cinquenta por cento para pequenos produtores rurais e suas cooperativas;

— trinta por cento para médios produtores rurais e suas cooperativas.

Parágrafo único. A concessão é restrita aos financiamentos de custeio agropecuário e de investimento.

Art. 3º Os Ministros de Estado da Agricultura e Reforma Agrária e da Economia, Fazenda e Planejamento proporão ao Presidente da República, em cada exercício financeiro, as necessárias providências de natureza orçamentária e operacional para concessão da subvenção.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Item 7:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 94, DE 1992**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 94, de 1992 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 452, de 1992), que autoriza a União a celebrar operação de crédito externo, visando o reescalonamento e o refinanciamento da dívida externa de médio e longo prazos junto a bancos comerciais, a conceder garantias, a assumir dívidas externas de entidades federais e dissolvidas, e dá outras providências (dependendo de parecer sobre as Emendas de Plenário).

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas.

Ao projeto foram oferecidas oito emendas.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 982, DE 1992

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno, a retirada das Emendas nºs 7 e 8, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Resolução nº 94, de 1992.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — **Humberto Lucena.**

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Nos termos do art. 140 do Regimento Interno, designo o nobre Senador José Fogaça para proferir parecer sobre as emendas de plenário.

#### PARECER DE PLENÁRIO

Sobre as emendas oferecidas ao Projeto de Resolução nº 94, de 1992 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 452, de 1992), que autoriza a União a celebrar operação de crédito externo, visando o reescalonamento e o refinanciamento da dívida externa de médio e longo prazos junto a bancos comerciais, a conceder garantias, a assumir dívidas externas de entidades federais e dissolvidas, e dá outras providências.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS.** Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trata-se de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 357, de 1992, do Sr. Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente da República, submetendo à consideração do Senado Federal o protocolo de um acordo preliminar entre o Comitê de Bancos Credores e a Delegação Brasileira, solicitando autorização para celebrar acordos relativos à reestruturação da dívida externa de médio e longo prazos do setor público junto aos bancos comerciais.”

Na sessão de sexta-feira, Sr. Presidente, já tive a oportunidade de explicar por que o nosso parecer é favorável. Esse acordo significa o fim dos chamados sistemas de Reescalonamento com Aumento Global da Dívida. Pela primeira vez, estamos fazendo um acordo que significa uma redução real do montante da dívida externa. Estamos aproveitando juros fixos por 30 anos, em torno de 4% ao mês. E, pela primeira vez, também, estamos obtendo a possibilidade de o Senado, ainda numa última e definitiva instância, aprovar o processo de substituição de bônus e de composição da dívida que ainda será feito para o terceiro trimestre de 1992.

Feitas essas ressalvas, assumidas todas as salvaguardas que dão ao Senado a possibilidade de, ainda num processo ulterior, examinar se o conjunto das negociações satisfaz ou não aos interesses nacionais, nesse sentido e nessa direção é que o nosso parecer foi favorável ao acordo. É importante ressaltar que estamos diante de um acordo de caráter preliminar. Há pela frente um processo complicado, complexo, difícil, em que os mais de 700 bancos que são credores do Brasil vão, cada um, estabelecer os seus termos de adesão e dizer, dentre o leque de opções de bônus que o Brasil está oferecendo, qual é o conjunto e a disposição dessas opções que mais lhes interessam.

Diante dessa escolha, diante da definição consolidada dos bancos, diante da formulação de opções que os bancos irão fazer, o Senado, à luz do interesse nacional, terá que examinar e votar ainda essa matéria, dizendo se a composição que vier a ser proposta pelos bancos deve ou não ser aprovada.

Portanto, esta não é a última votação deste acordo. Não estamos no último estágio, embora estejamos num ponto importante, porque neste momento o Senado autoriza e dá o sim à celebração do acordo.

Quanto às emendas, Sr. Presidente, em atendimento às disposições constitucionais que regem a matéria, nós estamos, no exame deste acordo, seguindo aquilo que estabelece o texto constitucional e elaboramos um projeto de resolução. Quero ressaltar que esse projeto de resolução não é o último neste processo de acordo, uma outra resolução terá de ser votada pelo Senado e esta, sim, terá caráter definitivo.

Para tanto, chamo a atenção para o que diz o art. 16:

“Tendo em vista assegurar a observância do requisito de capacidade de pagamento estabelecido na Resolução nº 82, de 1990, o Poder Executivo, antes da troca da dívida antiga pelos novos instrumentos, ou seja, na chamada *exchange date*, que é a data da troca dos bônus pela dívida antiga, enviará comunicação ao Senado Federal, informando a participação relativa das diversas fontes de financiamento das chamadas garantias iniciais” — aquilo que a *term sheet*, o sumário de termos, chama de *initial collateral* — “e submetendo a distribuição consolidada das opções definitivas dos credores.”

Portanto, o Senado Federal ainda vai apreciar essa distribuição consolidada. Estamos num momento preliminar, num estágio que não é o final desse acordo.

“§ 1º Ao apreciar a escolha dos credores entre as diversas opções oferecidas nos termos deste acordo, o Senado Federal avaliará os eventuais efeitos negativos em termos macroeconômicos de concentração nos instrumentos passíveis de conversão ao par no Programa Nacional de Desestatização.”

De modo que se houver uma concentração em instrumentos ou bônus cuja repercussão financeira seja desfavorável ao Brasil e prejudicial ao interesse nacional na sua aplicação ao Programa Nacional de Desestatização, evidentemente, o Senado rejeitará.

“§ 2º Considerado atendido o requisito de equilíbrio entre as opções de permuta de principal, conforme consta do sumário de termos da minuta do acordo sobre a dívida externa de médio e longo prazo do setor público, que é a chamada *term sheet*, o Senado Federal expedirá resolução aprovando a distribuição resultante das referidas opções.”

Portanto, estamos ainda diante da necessidade futura de expedir uma última e definitiva resolução, a partir da qual o acordo então estará totalmente concluído. Aqui estamos aprovando a celebração do acordo entre os negociadores brasileiros e os bancos para que isto vá adiante.

Passo, agora, a analisar individualmente, Sr. Presidente, as emendas que tenho em mãos. Ressalto que o Senador Humberto Lucena houve por bem — requerimento já aprovado nesse sentido — retirar as Emendas nºs 7 e 8. Portanto, os pareceres que vamos dar se referem às Emendas de nºs 1 a 6.

A Emenda nº 1, Sr. Presidente, propõe uma nova redação para o art. 3º. Essa alteração visaria, em princípio, assegurar uma flexibilidade maior aos negociadores brasileiros, não entrando nos detalhes, nas características dos ativos financeiros, quanto a prazos, garantias, juros, taxas etc. Mas é evidente que, apesar de suas boas intenções, significaria reabrir o processo de negociação. Ora, uma reabertura do processo de negociação implicaria mais dois anos, e talvez só em 1995 é que o Senado viesse, por fim, a assinar este acordo.

Sabemos, Sr. Presidente, que este acordo é o melhor até hoje realizado por qualquer país, pelo México, pela Venezuela, pela Argentina. Dos acordos desses três países, considerados países médios, em desenvolvimento, que têm as suas dívidas perto de 100 bilhões de dólares, como é o caso do México, a Argentina também tem uma dívida muito alta para o seu PIB, sabemos que a única vantagem que esses países tiveram em relação ao Brasil foi o fato de terem feito antes o seu acordo e, portanto, terem daí os ganhos advenientes. Mas, quanto às condições objetivas do acordo, o acordo brasileiro é muito melhor, e a única perda que o Brasil tem é ter atrasado tanto, é ter levado tanto tempo para fazer esse acordo e, por isso, até agora, não conseguiu usufruir dos benefícios que ele poderia suscitar junto à comunidade financeira internacional. De modo que o atraso no acordo, por mais dois anos, não seria benéfico ao País.

A Emenda nº 2 propõe a supressão do art. 4º do Projeto de Resolução. Esse artigo, como os Srs. Senadores sabem, estipula que as agências subsidiárias de bancos brasileiros localizadas no exterior poderão trocar seus créditos junto ao setor público, detidos em 31-12-90, por bônus de conversão de dívida, na forma descrita no art. 3º, sem a obrigação de aporte de dinheiro novo.

De fato, estamos criando aqui um privilégio para os bancos brasileiros. E me parece que o Senador Eduardo Suplicy, quando tentou suprimir esse privilégio, não sabia que esses bancos brasileiros, que detêm 70% desse crédito brasileiro, são bancos estatais, principalmente o Banco do Brasil. Essa emenda penalizaria o Banco do Brasil, o Banerj e o Banespa, que detêm 70% dessa parcela. É verdade que 30% são de bancos privados brasileiros, mas, como não podemos diferenciar, terminamos por colocar, neste caso, em defesa do Banco do Brasil, também, evidentemente, essa parte pequena que se refere aos bancos privados brasileiros.

Portanto, o parecer é contrário, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Nobre Senador José Fogaça, vou interromper o discurso de V. Exª para propor aos Srs. Senadores a prorrogação da sessão por 30 minutos.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Devolvo a palavra ao nobre Líder José Fogaça.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Obrigado, Sr. Presidente, já estou quase concluindo o meu parecer.

A Emenda nº 3 propõe a supressão de dois parágrafos do art. 12, que permitiu a conversão ao par de alguns dos ativos financeiros previstos no protocolo do acordo.

Essa alteração, Sr. Presidente, Srs. Senadores, baseia-se na idéia de que devemos manter a Resolução nº 82 íntegra e intocável, e ela proíbe a conversão sem deságio. No entanto, devemos perguntar qual é o verdadeiro interesse nacional, o que realmente interessa ao Brasil neste momento: não ter

o aporte de nenhum dinheiro novo que nos financie as garantias, ou receber o aporte de algum dinheiro novo para que não tenhamos que desembolsar esse dinheiro.

Se aprovasse essa emenda, o Brasil não teria aporte de nenhum de dinheiro novo por parte dos bancos estrangeiros; teria que desembolsar sozinho esse dinheiro, que poderia remontar a 5 bilhões de dólares a mais para o País.

Estamos permitindo essa pequena alteração e, ao virem as opções por esses bônus de conversão ao par, veremos se essas conversões são feitas na exata medida para trazer o dinheiro novo e financiar as garantias, sem demasia, a ponto de prejudicar o próprio programa nacional de desestatização.

Portanto, é um amarramento de interesses, a partir dos quais o Brasil, evidentemente, busca o seu maior e mais legítimo interesse, que é atrair recursos para financiamento das garantias.

Por isso, somos pela rejeição dessa emenda.

A Emenda nº 4 propõe nova redação ao art. 16.

Segundo essa emenda, o acordo em questão deverá ser submetido à apreciação do Senado Federal após a elaboração dos contratos definitivos.

Sr. Presidente, o que estamos propondo aqui no Projeto de Resolução não é que o acordo seja feito novamente mas, sim, as opções que venham a ser feitas pelos bancos.

Acredito que a emenda deva ser rejeitada por propor salvaguardas que já estão, em grande parte, contempladas no Projeto de Resolução.

O art. 16, recém-acabado de ler, determina que o acordo volte ao Senado Federal, para que sejam observados os requisitos relativos à capacidade de pagamento e equilíbrio entre as opções de permuta. Assim sendo, quando chegarmos ao terceiro trimestre de 1993 e quando o negociador da dívida externa brasileira — o Ministro da Fazenda — nos trouxer o conjunto das opções feitas pelos bancos, vamos poder analisar se essas opções nos servem ou não. Se estiverem de acordo com a capacidade de pagamento comprovada pelo Brasil, estará aprovado o acordo segundo o critério ou conceito do Senado.

Portanto, o Senado não abre mão da sua soberania, do seu direito institucional de, a cada passo, dar a sua palavra a respeito dessa questão.

Por essas razões, somos obrigados a nos posicionar pela rejeição dessa Emenda nº 4.

A Emenda nº 5 propõe uma nova redação ao art. 18 do projeto, incluindo uma ressalva que reforça a Resolução nº 82.

Acredito que essa emenda não contribui, não altera o status já adquirido pelo Projeto de Resolução. O art. 9º do Projeto de Resolução já estabelece que o acordo não pode violar os parâmetros da Resolução nº 82. Não se faz necessária a inclusão de uma segunda ressalva nesse sentido. A alteração que estamos fazendo é expressa; é objeto de novo projeto de resolução, que estamos agora apresentando, o qual vai depender da maioria soberana do Senado Federal.

A Emenda nº 6 propõe que o Brasil continue pagando apenas 30% dos juros devidos sobre a dívida afetada pelo acordo, enquanto os contratos definitivos não houverem sido aprovados pelo Senado Federal.

Na verdade, essa emenda está propondo um prolongamento da moratória. Esse gesto é uma espécie de rompimento dos termos do acordo do protocolo assinado pelo Brasil. Estamos dizendo que aquele protocolo não nos serve. Queremos um novo protocolo e teremos que reabrir as negociações.

É evidente que isso significaria a necessidade de um novo acordo, já que todos os termos e compromissos desse acordo estão interligados. Há uma vinculação íntima entre cada ponto desse processo de negociação: se abrissemos um ponto, teríamos que abrir todos os demais. É claro que tudo isso demandaria, seguramente, mais de dois anos; somente em 1995 o Senado estaria apreciando novos termos de um novo acordo.

Por conseguinte, com todo o respeito ao Senador autor da emenda, somos pela sua rejeição.

Quanto às Emendas nº 7 e 8, Sr. Presidente, elas foram retiradas, e demitimo-nos do parecer.

Não havendo mais emendas, Sr. Presidente, encerro aqui a minha exposição.

Esse é o relatório. O parecer é favorável.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Discussão do projeto e das emendas, em turno único. (Pausa.)

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. EDUARDO SUP LICY (PT — SP.** Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr. Senadores, quero iniciar a minha apreciação do parecer do Senador José Fogaça, em primeiro lugar, louvando o esforço extraordinário que S. Ex<sup>a</sup> e a Comissão de Assuntos Econômicos têm tido, sob a Presidência do Senador Rachid Saldanha Derzi assim como o acompanhamento de pessoas que se têm dedicado ao estudo desta matéria, como o Senador Ronan Tito e tantos outros.

Tenho a convicção de que eu próprio e todos os Senadores estamos aprendendo, mais e mais, com a intrincada problemática da negociação da dívida externa brasileira.

Gostaria de encaminhar por partes, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Saliento que seria responsável, da parte do Senado Federal, preliminarmente, aguardarmos a apreciação e a aprovação do ajuste fiscal encaminhado pelo Governo Federal para o Congresso Nacional antes de aprovarmos o acordo da dívida externa.

Quero ressaltar que as previsões feitas pelas autoridades econômicas sobre o superávit primário, o endividamento interno, os seigneuriajes e outros itens relativos à macroeconomia do País para o ano vindouro dependem — e muito — da apreciação desse ajuste fiscal.

Quando o Governo Federal prevê para 1993 um superávit primário da ordem de 4% em relação ao Produto Interno Bruto, temos que expressar a nossa insegurança em relação a essa previsão. O Senador José Fogaça coloca que o acordo definitivo deverá ser novamente apreciado pelo Senado; se, na ocasião, não tivermos a comprovação dessa capacidade de pagamentos, portanto, da obediência àquilo que está na Resolução nº 82/90, pode o Senado Federal simplesmente dizer ao Governo brasileiro que não é possível cumprir esse acordo.

Considero que, em parte, estamos resguardados por essa iniciativa do nobre Relator.

Mas é preciso chamar atenção para o fato de que a aprovação desse protocolo de acordo envolverá já dois tipos de compromissos que o Brasil passará a pagar a partir da data de aprovação desse *term sheet*, ou seja, o Brasil, ao invés de continuar pagando 30% dos juros devidos sobre a dívida afetada pelo acordo, passará a pagar 50% e, além disso, dez

dias após a data de aprovação desse protocolo de acordo pelo Senado Federal, iniciará o pagamento de 20% dos juros devidos desde 1º de janeiro de 1992. São os dois tipos de compromissos que passarão a vigorar.

Formulo, aqui, uma proposição ao Senador José Fogaça, porque só ele, na qualidade de relator, teria condição de agora apresentá-la. Conforme transmiti a S. Ex<sup>a</sup> na tarde de hoje, essa proposição visaria proteger a situação brasileira de, eventualmente, quando estivermos no terceiro trimestre do próximo ano, as negociações entre o Governo brasileiro e os bancos comerciais não chegarem a bom termo.

A proposta que faço e que submeto ao Senador José Fogaça — peço desculpas pela hora porque só agora consegui chegar a uma conclusão — é a seguinte: uma emenda em que definiríamos os pagamentos previstos na minuta dos termos de acordo entre o Governo brasileiro e o comitê de bancos credores, relativos à reestruturação da dívida externa de médio e longo prazos do setor público brasileiro e que seriam depositados em uma conta bloqueada do banco para compensações internacionais do BIS, sediado na Basiléia, em nome dos bancos credores, nos prazos estabelecidos na referida minuta, só podendo ser sacados após o Senado Federal ter aprovado os termos do acordo definitivo.

Submeto, então, à apreciação do Senador José Fogaça, reiterando o sentido de que os compromissos adicionais que decorreriam da aprovação do protocolo do acordo só seriam efetivamente liberados aos bancos credores a partir da aprovação e implementação do acordo definitivo.

Creio que se o Senador José Fogaça puder apreciar e aprovar essa sugestão — que teria que ser de sua autoria, a mim coube apenas formular a sugestão —, em boa parte, os objetivos que aqui apresento para resguardar o interesse nacional seriam obedecidos.

Cito agora os objetivos das seis emendas apresentadas: a primeira emenda, que dá nova redação ao art. 3º, viabiliza maior flexibilidade aos negociadores no processo que transforma esse protocolo em acordo definitivo.

A segunda emenda, ao suprimir o art. 4º do Projeto de Resolução nº 94/92, limita esse privilégio concedido aos bancos credores brasileiros com agências no exterior, na medida em que eles teriam a possibilidade de utilizar os títulos ou créditos externos pelo valor de face no Programa de Privatização, o que é vedado pela Resolução nº 82. Lembrou o Senador José Fogaça que a maior parte é composta pelo Banco do Brasil, na grande maioria; o Banespa, em menor parte; e o Banerj, em parte muito menor. Dos US\$ 6 bilhões que tais bancos teriam como créditos externos, 70% são dos bancos oficiais e 30% dos bancos privados. Ora, esses 30% correspondem a US\$ 1,800 milhões, uma vez e meia o valor da CSN, por exemplo. Seria, portanto, um privilégio que gostaríamos de limitar.

A Emenda nº 3 visa restaurar aquilo que é a Resolução nº 82, pois esse protocolo de acordo, em verdade, modifica, conforme reconhece o Senador José Fogaça, um dos itens, ou seja, o art. 5º da Resolução nº 82. Gostaríamos que fosse respeitada e não fosse modificada a Resolução nº 82.

O negociador da dívida externa, Pedro Malan, chamou-me atenção para o fato de, na segunda-feira passada, o Senado Federal ter aprovado projeto do Senador Humberto Lucena que permitiria a utilização de títulos sem deságio para os programas de desenvolvimento do Nordeste e da Amazônia Legal. Informou-me o Senador Humberto Lucena que está de acordo com modificação que pode ser feita na Câmara

dos Deputados, com ligeira alteração aqui no Senado. Ao invés de se dizer "far-se-á sem deságio", dir-se-ia "far-se-á respeitando-se o previsto na Resolução nº 82/90" — conforme o próprio Senador está confirmando —, de forma a se respeitar o conteúdo da Resolução.

**O Sr. Ronan Tito** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Com muita honra, Senador Ronan Tito.

**O Sr. Ronan Tito** — A Resolução nº 82 fala que a privatização tem que sofrer deságio. Mas gostaria de lembrar a V. Exª que esse termo que estamos analisando, na verdade, já traz o deságio. V. Exª questiona que não é 35% nem 26%, mas confirma que suas contas chegam a 16 ou 18%. Portanto, o deságio já existe e não há necessidade da emenda.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Prezados Senador Ronan Tito, V. Exª acompanhou o noticiário desta semana, informando que os títulos da dívida externa brasileira no mercado internacional estariam valendo em torno de 30% — houve até um ligeiro decréscimo de 32 para 28% ou pouco menos, mas em torno de 30%. O art. 5º da Resolução nº 82 diz:

"Os créditos externos de médio e longo prazos relativos à dívida do setor público somente poderão ser utilizados na aquisição de participações acionárias no âmbito do Programa Nacional de Desestatização se sofrerem deságio prévio através de mecanismos de mercado."

Então, visaria resguardar a possibilidade de utilização desses títulos segundo o deságio que o mercado normalmente está operando, diferentemente da proposição.

Sei que os negociadores chegaram a dialogar informalmente com alguns Senadores — infelizmente, nessa oportunidade, não pude estar presente — e fui informado por Pedro Malan que, nesse diálogo, foi discutida a mudança da Resolução nº 82.

Quero ressaltar a importância de estarmos conscientes, em primeiro lugar, de que estamos mudando a Resolução nº 82 nesse aspecto e eu não recomendaria...

**O Sr. Ronan Tito** — Quando falamos em deságio, por exemplo, do TDA — Títulos da Dívida Agrária — temos uma cotação para os títulos em geral. E são negociáveis no Brasil, como um todo, com um deságio de 63%. Estaria cotado o TDA em torno de 37%, mas isso é de uma forma generalizada. Quanto ao deságio que temos do MYDFA lá fora, temos uma pequena parcela. O débito que tem o Brasil com o Clube de Paris, com as entidades governamentais, oficiais, com a Banca Privada, está em torno de US\$ 115 bilhões. No entanto, a oferta para negócios de MYDFA do papel brasileiro lá fora ronda em torno de 2 bilhões de dólares. São aqueles pequenos bancos que querem liquidar os seus negócios. Essa não é uma cotação do papel de maneira geral. Basta saber dos nossos maiores credores — Banco do Brasil, Citicorp etc. — se eles aceitam uma negociação pelo preço desses sofridos que vem liquidar os seus débitos. Não é a mesma coisa, repito, de uma cotação das debêntures da Siderbrás ou também do nosso TDA — Título da Dívida Agrária. Nesse caso, existem a mancheias oferta desses papéis a um mercado. Não é o caso do MYDFA. Temos, periféricamente, mais ou menos US\$ 2 bilhões — essa soma já chegou a US\$ 4 bilhões — uma oferta no mercado. Não mais do que isso. Os bancos que negociarem e consolidarem suas dívidas não venderão essas dívidas no mercado comum. Então, não se

pode tomar isso como exemplo de cotação de mercado mas de cotação periférica de um valor mínimo, que não chega a 2% do valor total da dívida dessa oferta.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Senador Ronan Tito, US\$ 2 bilhões correspondem a uma vez e meia ou pouco mais à CSN hoje. Então, não é uma quantia tão desprezível.

**O Sr. Ronan Tito** — Tudo neste mundo é relativo. Estou falando relativamente à dívida. É menos de 2% da dívida.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Tem razão V. Exª

**O Sr. José Fogaça** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Pois não.

**O Sr. José Fogaça** — Quando V. Exª apresentou a emenda, falei com os assessores de V. Exª que estiveram no meu gabinete e procurei explicar a natureza dessa decisão. De fato, o Senado Federal está tomando uma decisão. No momento em que toma essa decisão, ele deve se perguntar: O que é bom para o Brasil? O que é bom para o interesse nacional? Estamos fazendo essa pequena alteração porque o Brasil precisa obter dinheiro novo. Esse dinheiro novo servirá para financiar as garantias, ou seja, para gerar recursos que não serão desembolsados pelo Brasil, mas pelos bancos credores que possam fazer frente à necessidade de dispêndios com as garantias e com os juros que devem ser depositados com 12 meses de antecedência. Ora, aí nós temos que ter o seguinte equilíbrio: saber se esse dinheiro novo virá na conta suficiente para financiar as nossas garantias e no limite, para não causar uma perda significativa para o Brasil; ou seja, são bônus convertidos ao par? São! Mas são convertidos ao par apenas para estimular os credores a liberarem dinheiro para o Brasil. Como somos nós que vamos ver qual o montante, qual a participação percentual que esses bônus têm no conjunto da dívida, nós, do Senado Federal, é que vamos dizer que tal percentual é muito elevado e que tal percentual é muito reduzido que não é suficiente para financiar a dívida; essa medida, esse equilíbrio ficará nas mãos dos Srs. Senadores. O Senado altera uma decisão sua para manter sempre a sua soberania, a sua palavra final sobre esse assunto, com vistas, evidentemente, ao interesse nacional. É do interesse nacional estimular os credores a irem, num certo limite, para a adesão aos bônus de conversão ao par. Os débitos convergem ou nos interessam em que medida? Na medida em que, suficientemente, financiem as garantias do Brasil. Quando passar dessa medida, nós, Senadores, vamos dizer que está ultrapassando os limites, porque ainda resguardamos esse poder de assegurar o controle desses limites para o Brasil. Portanto, quero dizer que as observações de V. Exª são judiciosas, inteligentes, têm procedência, mas, na verdade, o que estamos fazendo é algo que serve ao Brasil, aos interesses nacionais; e se não servir, a nós, Senadores, caberá a palavra final, ou seja, dizer não. Obrigado a V. Exª

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Agradeço a V. Exª o aparte.

Concluindo, Sr. Presidente, gostaria de salientar que a Emenda nº 4 tem o sentido de dar maior precisão ao objetivo agora delineado pelo Senador José Fogaça. A Emenda nº 5 menciona justamente a forma como deveríamos pagar esses acréscimos decorrentes desse protocolo de acordo: passagem de 30 para 50% dos juros devidos e o acréscimo de 20% de juros devidos desde 1º de janeiro de 1992, apenas a partir do acordo definitivo. Entretanto, submeti ao Senador José Fogaça essa proposta alternativa, ou seja, a de depositar no



Bank International Settlements, na Basileia, esses recursos. E, finalmente, a Emenda nº 6, que coloca essa resolução em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ressalvado o disposto na Resolução nº 82/90.

Permitiria, se o Sr. Presidente ainda tivesse a tolerância, um pequeno espaço para que o Senador José Fogaça possa dizer, se puder, de sua conclusão sobre a proposição feita por mim. Caso contrário, encerro as minhas palavras para que o Relator possa dar os seus esclarecimentos.

Era o que tinha a dizer.

*O Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Rachid Saldanha Derzi, 3º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito. V. Exª disporá de 10 minutos.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Antes de entrar no fulcro da questão, peço a V. Exª, Sr. Presidente, que faça soar as campainhas, para que os Srs. Senadores — cerca de 70 — que estão em seus gabinetes dirijam-se ao plenário.

Hoje estamos vivendo um dia de tensão. Ainda há pouco, o Senador Nelson Carneiro chegou no plenário e disse não saber que estávamos discutindo esse assunto, que é da maior importância. Outros Senadores deveriam estar presentes.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Conulto o Plenário sobre a prorrogação da sessão por 30 minutos. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, está prorrogada a sessão.

Continua com a palavra o Senador Ronan Tito.

**O SR. RONAN TITO** — Sr. Presidente, faço um apelo a V. Exª no sentido de que acione as campainhas, e aos Srs. Líderes, a fim de que usem o telefone e convidem os Srs. Senadores que se encontram na Casa para acorrerem ao plenário nesse momento, para debatermos esse assunto, que é da maior importância.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Esta Presidência faz suas as palavras do Senador Ronan Tito.

Solicitamos aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes que se dirijam ao plenário.

**O SR. RONAN TITO** — Sr. Presidente, pedi a palavra para discutir a matéria, principalmente em razão de dois argumentos que apresentou o Senador Eduardo Suplicy. Em um deles S. Exª fala em previsão de déficit ou de superávit. Neste instante, fazer uma previsão de déficit ou superávit, sabendo que ainda temos uma revisão fiscal para votar — e não sabemos nem que revisão fiscal vamos votar —, é aventurarmo-nos.

É discutimos mais: a mudança do ano fiscal. Se tivermos uma revisão fiscal nos moldes preconizados pela Presidência da República e uma mudança de ano ou de exercício fiscal, primeiro teremos que examinar a profundidade da revisão para sabermos verdadeiramente qual é a arrecadação a jogar com as despesas para sabermos se teremos déficit ou superávit.

A segunda questão que pertinentemente o Sr. Eduardo Suplicy levanta é a da interinidade do Senhor Presidente, e ele pede prazo ao Plenário para votar, para meditar e discutir.

O Senador Pedro Simon, que conheci até agora como Líder do Governo, tem sido o porta-voz de outra reivindicação

do Presidente em exercício, Itamar Franco, que é de celeridade na votação, e tem pleiteado isso, porque o Brasil precisa dar continuidade à sua negociação. O zelo do Senador Eduardo Suplicy conflita, neste instante, com o zelo que o Presidente em exercício tem.

Por outro lado, vale ressaltar também que a mensagem enviada ao Senado Federal é assinada pelo Presidente em exercício, Itamar Franco. É de se supor que a assessoria do Senhor Presidente tenha conhecimento do *term sheet*.

E, repito, não só o Senador Pedro Simon, Líder do Governo, mas o próprio Presidente, nas suas entrevistas, tem pedido celeridade na votação dessa negociação, que, como bem disse o Senador José Fogaça, é uma negociação inicial. Votaremos novamente, daqui a seis meses, ou mais um pouco, a negociação final, de maneira que não vejo por que procrastinar um assunto de tanto interesse.

Aliás, Sr. Presidente, a procrastinação por parte do Brasil já custou aos cofres públicos alguns bilhões de dólares. Custou também a este País ficar empacado, como está, no seu desenvolvimento. Por quê? Primeiro, porque ele não faz o acerto fiscal interno. Em segundo lugar, não faz o acordo externo. Por isso, como disse muito bem o Senador José Fogaça, como há possibilidade de vir dinheiro novo, *new money, fresh money*? Não há possibilidade. Temos que fazer os acertos que consideramos corretos.

Cada Senador, e por isso apelei a S. Exª que acorresse ao plenário, precisa examinar, verdadeiramente, se esse acerto é conveniente ao País; quanto custa fazê-lo, mas, principalmente, Sr. Presidente, quanto custa não o fazer neste momento.

Sr. Presidente, todos os que nos debruçamos sobre a questão da dívida externa sabemos que, nos últimos 30 anos, este é o momento em que as taxas de juros internacionais estão no seu nível mais baixo. Vamos esperar o quê? O governo democrata assumir o poder? Sabemos que os governos democratas têm sido pródigos com os americanos, mas o Terceiro Mundo tem pago a conta. Quem não sabe, por exemplo, que foi no governo do honrado, do extraordinário, do católico John Kennedy que houve a invasão da Baía dos Porcos, que começou a Guerra do Vietnã, que se ignorou a China Continental? Quem não sabe disso?

Eu, se morasse nos Estados Unidos e fosse norte-americano, votaria no Partido Democrata, sem dúvida nenhuma. Mas vimos agora o Congresso norte-americano, de maioria democrata, votar mais uma sanção ao Terceiro Mundo. O que vem por aí, se podemos fazer alguma futurologia, não nos agrada. Por quê? Porque a História nos serve como mestra da vida. Saber os fatos passados é importante para avaliarmos o que acontecerá no futuro. Já tivemos outros governos democráticos e sabemos como funciona o Partido Democrata para os Estados Unidos da América do Norte e como funciona para o Terceiro Mundo. De maneira que repito aqui uma frase que disse na Comissão de Assuntos Econômicos: “— Quem sabe faz a hora, não espera acontecer”.

Neste momento, o Brasil, através dos seus representantes, dos Senadores, tem que saber: esse negócio interessa ao Brasil, esse acordo é vantajoso para o Brasil? Por que ele é vantajoso? Quanto ele custa? Mas é muito mais importante, neste momento, fazermos uma pergunta, e respondê-la: Quanto custa, para o Brasil, não fazer esse acordo agora? Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

**O Sr. Humberto Lucena** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, inicialmente, a exemplo do Senador Ronan Tito, peço que V. Exª insista, Sr. Presidente, no apelo aos Srs. Senadores para que venham ao plenário votar essa matéria que é da maior importância para a vida nacional. Como Líder do meu Partido, já acionei a minha assessoria nesse sentido e espero que os meus Companheiros do PMDB venham ao plenário para participarem da apreciação desse assunto, que teve um amplo debate no Senado, sobretudo no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos.

Da minha parte, quero dizer que apoio, como Líder da Bancada, o parecer do nobre Senador José Fogaça, que já deu as razões pelas quais concordo com a aprovação do texto do Acordo a ser assinado entre o Brasil e os bancos credores internacionais sobre o principal da nossa dívida externa. É de salientar, Sr. Presidente, como bem esclareceu o nobre Senador Ronan Tito, por sua vez, que se esse não é o melhor Acordo, pelo menos é um Acordo que reinsere o Brasil no cenário da comunidade financeira internacional. Não podemos, hoje, estar fora dela, porque, inclusive, isso nos traria novos e grandes prejuízos. Sabemos o que significam as chamadas retaliações da comunidade financeira internacional àqueles países que não se entendem sobre a atualização do pagamento dos seus débitos.

No caso do Brasil, a dívida externa tem sido, dentro do possível, negociada pelos vários Governos, e, sem dúvida, não posso deixar de reconhecer o esforço meritório do ex-Ministro Marcílio Marques Moreira. Apesar de sermos de um Partido de Oposição ao Governo Collor, várias vezes fomos chamados para participar de reuniões com S. Exª, com o Presidente do Banco Central e demais Líderes, a fim de nos atualizarmos acerca do andamento das negociações pertinentes ao acordo da dívida externa brasileira.

Aliás, no caso da dívida externa, Sr. Presidente, tivemos, em primeiro lugar, um Acordo que foi aprovado pelo Senado que se relaciona com o pagamento dos juros atrasados e que já está sendo cumprido religiosamente pelo Brasil. Depois, veio um Acordo com os credores que participam do chamado "Clube de Paris" também aprovado pelo Senado Federal. Agora temos um Acordo sobre o principal da dívida externa, sendo que ele representa, por enquanto, apenas um Protocolo de Intenções, porque só após negociação caso a caso com os bancos credores é que teremos, no final, uma solução definitiva a ser apreciada pelo Senado Federal, como bem já salientou o nobre Senador José Fogaça, Relator da matéria.

Esse Protocolo representa uma cesta de opções que o Governo brasileiro está oferecendo aos credores, que são representados pelos bancos privados no âmbito financeiro internacional.

Tenho para mim que a solução da dívida externa, apesar do esforço que temos de fazer para pagar até os juros — porque o principal vai ter um perfil bastante alongado no tempo — é melhor, Sr. Presidente, do que a que até agora temos encontrado para a dívida interna.

Digo sempre que o principal problema da economia brasileira não é mais a dívida externa e, sim, a dívida interna. Enquanto não o resolvermos, dificilmente sairemos dessa ciranda financeira em que ainda nos encontramos, mais atenuada, mas que ainda prossegue. Isso justamente porque, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Governo não dispõe de recursos fiscais e, para resgatar os Títulos da Dívida Pública, fica recorrendo permanentemente ao mercado financeiro, a fim de novamente vender títulos que possam rolar a sua dívida interna. Com isso, os juros elevam-se, e a economia torna-se inviável, como se vê da preocupação do Senhor Presidente em exercício, Itamar Franco.

Com essas palavras, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero significar, portanto, o apoio da Bancada do PMDB à minuta do Acordo negociado pelo Brasil com os credores dos bancos privados internacionais, nos termos do parecer do nobre Relator José Fogaça.

Pessoalmente, tinha duas emendas, que retirei, apenas para colaborar com a apreciação da matéria, inclusive, porque elas diziam respeito à questão de aplicação dos títulos da conversão da dívida externa em projetos de interesse do Nordeste. Mas, como já aprovamos um projeto de lei sobre o assunto, achei por bem retirá-las para aprovar, na sua totalidade, a minuta do Acordo.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — A Mesa faz um apelo aos nobres Srs. Senadores que ainda estão em seus gabinetes para que se dirijam ao plenário. Temos matéria importante, cuja votação será nominal: o Projeto da Dívida Externa. Daqui a cinco minutos, daremos início à votação.

**O SR. MARCO MACIEL** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL — PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Exmª Sr. Presidente desta sessão, Srª Senadoras, Srs. Senadores, desejo trazer aqui, também, a manifestação do PFL no momento em que nos preparamos para votar o acordo com os bancos privados, concluído em julho deste ano.

Antes de mais nada, Sr. Presidente, gostaria de chamar a atenção para um fato que, para mim, é extremamente relevante, ou seja, as circunstâncias de que, com este acordo, praticamente estamos concluindo toda a negociação da nossa dívida externa, encerrando, assim, aquilo o que se chamou o contencioso financeiro internacional.

Sem querer prolongar-me em considerações históricas, gostaria de recordar apenas fatos mais recentes: em primeiro lugar, em 1990, há a negociação com relação aos juros atrasados; posteriormente, há a negociação com o FMI, também hesitosamente concluída; depois, há a negociação com o Clube de Paris, ou seja, reprogramando os nossos débitos com as instituições oficiais de créditos, negociações, portanto, de governo a governo; e, agora, com os bancos privados, negociações que foram, como disse há pouco, concluídas em julho deste ano, em Nova Iorque.

Sr. Presidente, uma vez encerrada a última etapa da nossa negociação, o País se reinsere na comunidade financeira internacional e pode, naturalmente, se candidatar a auferir investimentos estrangeiros, não apenas através de empréstimos mas, também, e, sobretudo, de investimentos estrangeiros através

de capitais de risco que certamente aportarão aqui, criando condições para que se aumente o capital social do País e gerando condições indispensáveis para que a Nação retome seu processo de crescimento.

Não podemos deixar, neste instante, de reconhecer o acerto de nossos negociadores, ou seja, daqueles que, sob a liderança de diferentes Ministros da Fazenda, a partir, sobretudo, do Ministro Marcílio Marques Moreira, passando, naturalmente, pelo Ministro Gustavo Krause, se empenharam na renegociação dessa dívida externa.

Acredito, Sr. Presidente, que o País, em aprovando esse acordo, habilita-se a enfrentar agora as questões internas. Eu diria que o acordo é importante, mas não é tudo, porque ainda temos problemas internos graves a resolver e a enfrentar. Um deles, obviamente, é a questão do ajuste fiscal. Sem ele, não temos condições mínimas para que se financie as contas do setor público e, conseqüentemente, estabeleça-se o seu desejado equilíbrio.

Sem a revisão constitucional, que é o passo a seguir, não redefiniremos o papel do Estado e não teremos condições, portanto, de fazer com que se desregulamente a economia e se crie condições para que novos investimentos sejam feitos em nossa Pátria.

Mas ninguém pode deixar de reconhecer que esse acordo é quase que um ponto fundamental em todo esse percurso. Sem ele, certamente, não poderemos pensar em retomar o crescimento e nem pensar em investimentos estrangeiros em nosso País. E como o Estado está exaurido, exangue, sem condições de investir, posto que não tem poupança, não há outro caminho, na atual conjuntura, senão o investimento estrangeiro, que está aguardando a manifestação do Senado, para que possamos iniciar mais essa etapa da vida econômica brasileira.

Urge, pois, que aproveemos esse acordo o mais rapidamente possível! Quanto mais rápido concluirmos esses entendimentos, mais rapidamente os efeitos se darão sobre a nossa economia.

Sr. Presidente, concluo as minhas palavras, fazendo um apelo aos Colegas para que possamos, hoje, votar essa matéria...

**O Sr. Ronan Tito** — O nobre Senador me permite um aparte?

**O SR. MARCO MACIEL** — Com prazer ouço V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Ronan Tito, que é um expert nesta matéria e que foi inclusive Relator de uma das etapas mais importantes do nosso contencioso externo, ou seja, a parte dos juros atrasados e, posteriormente, V. Ex<sup>a</sup> participou ativamente das negociações com o Clube de Paris.

**O Sr. Ronan Tito** — Pedi o aparte a V. Ex<sup>a</sup> justamente para pedir o seu testemunho. Naquela época era V. Ex<sup>a</sup> o Líder do Governo.

**O SR. MARCO MACIEL** — É verdade.

**O Sr. Ronan Tito** — Eu pertencia ao partido de oposição. No entanto, fiz questão de dizer, naquela comissão, que quando se trata de dívida externa, só temos dois lados: o interesse do credor e o interesse do Brasil. Não tínhamos, como não temos hoje, oposição e situação. Para esse assunto em que o Brasil deve aos bancos, só temos dois lados: o lado dos banqueiros e o lado brasileiro. Não importa a cor partidária. Pedi justamente o aparte a V. Ex<sup>a</sup> para invocar o seu testemunho, que espontaneamente já o deu, de que naquele período,

apesar de homem reconhecido da oposição, fui o Relator, com muita honra, e relatei favoravelmente a questão da inadimplência. Justamente por quê? Porque via que era do interesse nacional que começássemos o acordo da dívida externa. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o aparte.

**O SR. MARCO MACIEL** — Sou eu, nobre Senador Ronan Tito, quem agradece a manifestação de V. Ex<sup>a</sup> e subscrevo as suas palavras, quer dizer, concordo integralmente com elas, quando V. Ex<sup>a</sup> sobretudo giza, salienta o fato de que, com relação à dívida, o problema que está em jogo é mais do que a questão do Governo, é questão do País. E esse é um acordo que convém ao País. Não vou dizer que é o acordo ideal. O acordo ideal seria que até pudéssemos obter uma prorrogação por 50, 100, 200 anos. Mas o ideal nem sempre é possível. Em política, trabalhamos com realidades tangíveis, concretas, e fizemos, dentro dessas limitações, dentro das realidades com as quais trabalhamos, um acordo possível, um acordo viável.

Sr. Presidente, concluo as minhas palavras — secundando aquilo que disse o Senador Ronan Tito, especialista no assunto, que tanto tem participado na Comissão de Economia desses trabalhos — — dizendo que convém ao País que aproveemos esse acordo, e quanto mais cedo o fizermos melhor para o País, sobretudo para a retomada do seu desenvolvimento, ato extremamente importante se quisermos construir uma Nação não somente desenvolvida, mas também justa.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Está encerrada a discussão.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 983, DE 1992

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para aprovação da Emenda nº 1, ao Projeto de Resolução nº 94, de 1992.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1992. — Senador Eduardo Matarazzo Suplicy.

#### REQUERIMENTO Nº 984, DE 1992

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para aprovação da Emenda nº 2, ao Projeto de Resolução nº 94, de 1992.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1992. — Senador Eduardo Matarazzo Suplicy.

#### REQUERIMENTO Nº 985, DE 1992

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para aprovação da Emenda nº 3, ao Projeto de Resolução nº 94, de 1992.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1992. — Senador Eduardo Maratazzo Suplicy.

#### REQUERIMENTO Nº 986, DE 1992

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para aprovação da Emenda nº 4, ao Projeto de Resolução nº 94, de 1992.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1992. — Senador Eduardo Matarazzo Suplicy.

**REQUERIMENTO Nº 987, DE 1992**

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para aprovação da Emenda nº 5, ao Projeto de Resolução nº 94, de 1992.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1992. — Senador Eduardo Matarazzo Suplicy.

**REQUERIMENTO Nº 988, DE 1992**

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para aprovação da Emenda nº 6, ao Projeto de Resolução nº 94, de 1992.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1992. — Senador Eduardo Matarazzo Suplicy.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Os requerimentos lidos serão votados oportunamente.

Em votação o projeto, ressalvadas as emendas e os destaques requeridos.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra V. Exª

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (PT — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, solicito, com base no art. 288, verificação de votação com apoio dos Senadores Pedro Teixeira, Esperidião Amin e José Paulo Bisol.

Ressalto, Sr. Presidente, na medida em que há notícia de que o Presidente afastado, Fernando Collor de Mello, destituiu os seus advogados, fazendo com que se adie o processo de votação do **impeachment**; conseqüentemente, matérias importantes, como o ajuste fiscal, poderão ser prejudicadas com essa decisão.

Sr. Presidente, mais uma vez reforço, aqui, o argumento sobre a importância de adiarmos a apreciação dessa matéria para depois da votação e aprovação do ajuste fiscal.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Será feita a verificação solicitada pelo Senador Eduardo Suplicy.

Esclareço, aos nobres Senadores que deram apoio ao pedido de verificação, que devem votar porque, do contrário, o pedido de verificação deixa de ser considerado e o projeto é aprovado.

**O Sr. Esperidião Amin** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra a V. Exª

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PDS — SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pedi a palavra para justificar por que dou apoio ao pedido de verificação do Senador Eduardo Suplicy.

Acredito que essa matéria, que está em votação, é suficientemente importante para colhermos aqui votos positivos ou negativos de todos nós. Essa matéria não pode ser deliberada sem **quorum**.

Por isso, Sr. Presidente, apóio o pedido de verificação feito pelo Senador Eduardo Suplicy.

**O Sr. Marco Maciel** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Tem a palavra V. Exª

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, para esclarecimento dos Colegas das Bancadas: os que estiverem de acordo com a votação da matéria, ou seja, a aprovação do acordo com os bancos privados, deverão votar "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Como vota o Líder do PTB? (Pausa.)

**O SR. LOUREMBERG NUNES ROCHA** (PTB — MT) — O meu voto é "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Como vota o Líder do PMDB? (Pausa.)

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB) — O meu voto é "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Como vota o Líder do PDS? (Pausa.)

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PDS — SC) — Complementando o esclarecimento que prestei há poucos instantes — e esta é a primeira intervenção que faço sobre o mérito da questão — entendo que a nossa posição deve ser a de acompanhar o que o Governo deseja. Portanto, voto favorável ao projeto de resolução.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Como vota o Líder do PDT? (Pausa.)

**O SR. NELSON WEDEKIN** (PDT — SC) — Sr. Presidente, para o PDT a questão está em aberto. O voto do líder é a favor do relatório.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Como vota o PSDB? (Pausa.)

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** (PSDB — PI) — Sr. Presidente, a liderança vota "sim" e recomenda à bancada o mesmo voto, conquanto respeite o pensamento dos que divergem.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Como vota o Líder do PFL? (Pausa.)

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL — PE) — Solicito à Bancada do PFL que vote "sim" a essa matéria, porque é algo que já foi discutido amplamente na Comissão de Economia e aprovado com larga margem de voto.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Como vota o Líder do PT? (Pausa.)

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (PT — SP) — Sr. Presidente, constantemente avalio que este voto não poderia ser hoje dado positivamente, a não ser que já tivéssemos a apreciação do ajuste fiscal. Seria até favorável, desde que tivéssemos as garantias governamentais sobre a previsão do que vai ocorrer no ano que vem, do superávit primário. Nestas circunstâncias, votarei "não".

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Estão presentes no plenário 40 Srs. Senadores, faltando apenas um para completar o **quorum** necessário. Solicito aos Srs. Senadores que venham ao plenário, pois estamos procedendo votação de matéria importantíssima!

**O Sr. Ronan Tito** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, vou secundar o que disse o nobre Senador Esperidião Amin. Claro que nós todos, ou a maioria absoluta, somos favoráveis a esse acordo inicial.

No entanto, quero conclamar os Srs. Senadores, pois estão dando entrevistas, em razão dos fatos acontecidos recentemente aí fora. Temos Senadores nos gabinetes, pois hoje na Casa estão presentes 70 Senadores, e peço que acorram ao plenário, a fim de que possamos não só aprovar, mas aprovar com uma substancial maioria esse acordo e principalmente o relatório do Senador José Fogaça, que é um primor de relatório, muito circunstanciado, muito sério e bastante profundo, para que todos possam participar dessa decisão de suma importância.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — A Mesa está plenamente de acordo com V. Ex<sup>a</sup> e faz um apelo a todos os Srs. Senadores que acorram ao plenário.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(*Procede-se à votação.*)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Albano Franco  
Almir Gabriel  
Antonio Mariz  
Beni Veras  
Carlos Patrocínio  
César Dias  
Chagas Rodrigues  
Dario Pereira  
Epitácio Cafeteira  
Esperidião Amin  
Eva Blay  
Francisco Rollemberg  
Flaviano Melo  
Garibaldi Alves  
Gerson Camata  
Humberto Lucena  
Hydekél Freitas  
João Calmon  
Jonas Pinheiro  
Josaphat Marinho  
José Fogaça  
José Richa  
Jutahy Magalhães  
Juvêncio Dias  
Levy Dias  
Louremberg Rocha  
Lourival Baptista  
Luiz Alberto  
Magno Bacelar  
Márcio Lacerda  
Marco Maciel  
Marcule Pinto  
Meira Filho  
Nabor Júnior  
Nelson Carneiro  
Nelson Wedekin  
Pedro Simon  
Pedro Teixeira  
Raimundo Lira

Ronaldo Aragão  
Ronan Tito

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Eduardo Suplicy  
Paulo Bisol

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Votaram "Sim" 41 Srs. Senadores; e "Não" 2.

Não houve abstenção.

Total de votos: 43.

O projeto foi aprovado.

**O Sr. Ronan Tito** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu gostaria de pedir aos Srs. Senadores que acorressem ao plenário, porque vamos votar as emendas. Os Senadores não estão desonerados dessa obrigação.

**O Sr. Epitácio Cafeteira** — Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA** (PDC — MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, se foi feita a votação nominal, não pode haver outra votação nominal imediatamente, só daqui a uma hora.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Em votação. o requerimento de destaque para a aprovação da Emenda nº 1, com parecer contrário.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

É a seguinte a emenda rejeitada:

**Emenda nº 1**

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Resolução nº 94/92 a seguinte redação:

"Art. 3º Os débitos externos descritos no artigo anterior serão trocados por uma combinação de nove instrumentos oferecidos aos credores, sendo as opções contidas de oito tipos de bônus e um instrumento sob a forma de contrato de reestruturação:

a) Bônus de Desconto;

b) Bônus ao Par;

c) Bônus de Redução Temporário dos Juros ou "FLIRB";

d) Bônus de Capitalização;

e) Bônus de Conversão da Dívida;

f) Bônus de Dinheiro Novo;

g) Opção de Reestruturação;

h) Bônus de "Phase-In".

i) Bônus de juros atrasados."

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Em votação a Emenda nº 2.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

#### Emenda nº 2

Suprima-se o art. 4º do Projeto de Resolução nº 94/92.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Sr. Presidente, quero manifestar meu voto favorável às Emendas de nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Será consignado em ata, Sr. Senador.

**OSR. EDUARDO SUPLICICY** — Sr. Presidente, o Senador José Paulo Bisol também apóia.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — O Senador José Paulo Bisol também acompanha todas as votações. Em votação a Emenda nº 3.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

#### Emenda nº 3

Dá nova redação ao art. 12 do Projeto de Resolução nº 94/92.

“Art. 12. Os bônus previstos nesta resolução e os créditos representativos da opção de reestruturação da dívida externa poderão ser utilizados na aquisição das participações acionárias no âmbito do Programa Nacional de Desestatização.

Parágrafo único. Os bônus previstos nesta resolução e os créditos representativos da opção de reestruturação estão sujeitos às regras gerais determinadas no Programa Nacional de Desestatização e às normas da Resolução nº 82/90 quanto ao referido programa.”

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Em votação a Emenda nº 4.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

#### Emenda nº 4

Dá nova redação ao art. 16 do Projeto de Resolução.

“Art. 16. Em qualquer hipótese, o acordo definitivo firmado com base no disposto nesta resolução será submetido à apreciação do Senado Federal, na forma original e devidamente traduzido para a língua portuguesa, antes de ser assinado por membros do Poder Executivo.

§ 1º Tendo em vista assegurar a observância do requisito de capacidade de pagamento estabelecido na Resolução nº 82, de 1990, o Senado Federal examinará a participação relativa das diversas fontes de financiamento das garantias iniciais e a distribuição consolidada das opções definitivas dos credores.

§ 2º Ao apreciar a escolha dos credores entre as diversas opções oferecidas nos termos deste acordo, o Senado Federal avaliará os eventuais efeitos negativos, em termos macroeconômicos, das cláusulas relacionadas ao Programa Nacional de Desestatização.

§ 3º O Senado Federal deverá avaliar se foi atendido o requisito do equilíbrio entre as opções de permuta de principal, conforme consta do Sumário de Termos da Minuta do Acordo sobre a dívida externa de médio e de longo prazo, do setor público.”

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 5, de parecer contrário.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

#### Emenda nº 5

Dê-se ao art. 18 do Projeto de Resolução nº 94/92 a seguinte redação:

“Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ressalvado o disposto na Resolução nº 82/90.”

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Sr. Presidente, reiterando a votação, V. Exª não pronunciou em cada uma delas o meu voto. Estou sempre manifestando “sim” a favor da emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Nobre Senador, já que os votos de V. Exª e do nobre Senador José Paulo Bisol são favoráveis a todas as emendas, procedi dessa forma.

**A Srª Júnia Marise** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Tem V. Exª a palavra.

**A SRA. JÚNIA MARISE** (PRN — MG. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, peço a V. Exª que registre o meu voto favorável à aprovação porque a votação havia sido concluída no instante em que cheguei, não havendo tempo de sinalizar o meu voto no painel.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Será consignado em ata, nobre Senadora.

**O Sr. Nelson Wedekin** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra a V. Exª

**O SR. NELSON WEDEKIN** (PDT — SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, para nós, do PDT, a questão sobre as emendas é aberta. Em todo o caso, o meu voto pessoal é favorável às emendas do Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Será consignado em ata.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Em votação a Emenda nº 6.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É a seguinte a emenda rejeitada:

**Emenda nº 6**

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

“Art. Enquanto os contratos definitivos desta renegociação não houverem sido aprovados pelo Senado Federal, o Brasil continuará pagando 30% dos juros devidos sobre a dívida afetada pelo acordo nos termos previstos nos contratos originais.

§ 1º A partir da data de aprovação dos contratos definitivos pelo Senado Federal e até a data de implementação destes contratos, o Brasil pagará 50% dos juros devidos sobre a dívida afetada pelo acordo nos termos previstos nos contratos originais.

§ 2º Dez dias após a data de aprovação dos contratos definitivos pelo Senado Federal, o Brasil iniciará o pagamento de 20% dos juros devidos desde 1º de janeiro de 1992, em parcelas, de forma a evitar a concentração de desembolsos.”

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 499, DE 1992**  
(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 94, de 1992.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 94, de 1992, que autoriza a União a celebrar operações de crédito externo, visando ao reescalonamento e refinanciamento da dívida externa de médio e longo prazos junto a bancos comerciais, a conceder garantias, a assumir dívidas externas de entidades federais extintas e dissolvidas e dá outras providências. Com base no art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 21 de dezembro de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente — Beni Veras, Relator — Dirceu Carneiro — Lavoisier Maia.

**ANEXO AO PARECER Nº 499, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 94, de 1992.**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1992**

**Autoriza a União a celebrar operações de crédito externo, visando ao reescalonamento e refinanciamento da dívida externa de médio e longo prazos junto a bancos comerciais, a conceder garantias, a assumir dívidas externas de entidades federais extintas e dissolvidas e dá outras providências. Com base no art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada a celebrar contratos de operações externas de natureza financeira, junto aos bancos comerciais credores da dívida externa do setor público, no valor de até US\$ 57,000,000,000.00 (cinquenta e sete bilhões de dólares norte-americanos), na conformidade do Sumário de Principais Termos (Term Sheet), do Pedido de Dispensa de Cumprimento de Obrigações e dos demais documentos

que acompanham a Mensagem Presidencial nº 707, de 13 de novembro de 1992, e especialmente das condições estipuladas nesta resolução.

Art. 2º O reescalonamento e refinanciamento objetos do acordo a que se refere o artigo anterior compreendem as seguintes obrigações:

I — Obrigações externas decorrentes de contratos de empréstimo de médio e longo prazos, celebrados por entidades do setor público junto a credores privados externos, objetos do acordo plurianual de reestruturação firmado em 1988 (MYDFA), tenham ou não os respectivos montantes sido depositados junto ao Banco Central, nos termos do MYDFA. O universo da dívida objeto do presente acordo difere daquele reestruturado pelo MYDFA em três particularidades:

a) são excluídas obrigações cujos valores tornaram-se livremente remissíveis ao exterior em virtude da Resolução nº 1.838, de 1991, do Conselho Monetário Nacional — setor privado, setor financeiro nacional, bem como Petrobrás e Companhia Vale do Rio Doce;

b) são incluídos na reestruturação vencimentos para além de 31 de dezembro de 1993, de forma a obter uma novação total da dívida externa do setor público;

c) são igualmente incluídos na reestruturação os chamados **Downpayment Amounts**, parcelas de principal dos anos 1991-1993 que, nos termos do MYDFA, deveriam ser remetidas livremente aos respectivos credores externos;

II — Dinheiro Novo de 1988 (1988 New Money), ou seja, obrigações objeto dos contratos de 1988, que importaram no ingresso de recursos novos: o **Parallel Financing Agreement**, o **Commercial Bank Cofinancing Agreement**, e o **New Money Trade Deposit Facility Agreement**. Não são incluídos os montantes relativos aos **New Money Bonds**, emitidos pelo Banco Central do Brasil em virtude do **New Money Bond Exchange Agreement**;

III — Os montantes relativos a juros devidos nos termos dos contratos acima enumerados, e não pagos no decorrer dos anos de 1991, 1992 e 1993, até o momento da implementação deste acordo, atualizados até a data da novação e acrescidos de remuneração.

Art. 3º Os débitos externos descritos no artigo anterior serão trocados por uma combinação de nove instrumentos oferecidos aos credores, sendo as opções constituídas de oito tipos de bônus e um instrumento sob a forma de contrato de reestruturação:

I — Bônus de Desconto. Envolve a troca da dívida antiga por bônus com desconto de trinta e cinco por cento sobre seu valor de face, com trinta anos de prazo, amortização em parcela única ao final do prazo (**bullet**) e taxa de juros de mercado: LIBOR de seis meses mais **spread** de 13/16 de 1%. Esse instrumento, em forma nominativa, contará com garantia de cem por cento do montante de principal, bem como de doze meses de pagamentos de juros.

II — Bônus ao Par. Envolve a troca ao par da dívida antiga por bônus de juros fixos. Do primeiro ao sexto ano a taxa de juros obedece a uma escala crescente: 4% no primeiro ano, 4,25% no segundo ano, 5% no terceiro ano, 5,25% no quarto ano, 5,5% no quinto ano, 5,75% no sexto ano, todas essas taxas fixas, sem direito a **spread**. Do sétimo ao trigésimo ano a taxa de juros será fixada em 6%, também sem direito a **spread**. Esse ativo terá trinta anos de prazo, com amortização em parcela única ao final do prazo, e será garantido por caução cobrindo 100% do principal, bem como doze meses de pagamento de juros.

III — Bônus de Redução Temporária dos Juros ou FLIRB. Esse bônus tem prazo de quinze anos, incluindo nove anos de carência, e amortizações semestrais iguais. A taxa de juros obedece a uma escala crescente nos seis primeiros anos — de 4% nos dois primeiros anos, 4,5% no terceiro e quarto ano, e 5% no quinto e sexto anos, todas essas taxas fixas, sem **spread**. A partir do sétimo ano passa ser flutuante: LIBOR de seis meses mais **spread** de 13/16 de 1%. Esse ativo conta com garantia de pagamento de doze meses de juros, válida somente até o sexto ano.

IV — Bônus de Capitalização. Esse ativo tem prazo de vinte anos, incluindo dez de carência. A taxa de juros durante os primeiros seis anos obedece a uma escala crescente: 4% nos dois primeiros anos, 4,5% no terceiro e quarto anos, 5% no quinto e sexto ano, fixos sem **spread**, e passa a render 8% ao ano, também sem **spread** a partir do sétimo ano, havendo uma capitalização da diferença entre as taxas iniciais e essa taxa fixa. Esse instrumento não leva nenhuma garantia.

V — Bônus de Conversão da Dívida. Título ao portador, com prazo de dezoito anos, incluindo dez anos de carência e taxa de juros de LIBOR de seis meses mais 7/8 de 1% ao ano. Esse título se apresenta acoplado ao Bônus de Dinheiro Novo, e será o instrumento de opção dos credores que decidirem emprestar dinheiro novo ao País. Para cada 5,5 dólar de dívida antiga transformada em Bônus de Conversão, o credor externo obriga-se a emprestar um dólar de dinheiro novo ao Brasil mediante aquisição de bônus de dinheiro novo.

VI — Bônus de Dinheiro Novo. Esse ativo tem prazo de quinze anos, incluindo sete de carência, e rende juros correspondentes a LIBOR de seis meses mais 7/8 de 1% de **spread** ao ano.

VII — Opção de Reestruturação. Tomará a forma de um contrato de empréstimo, sendo partes os credores que se decidirem por esta opção e a República Federativa do Brasil, como mutuária. O empréstimo terá vinte anos de prazo e dez de carência, com amortizações a partir do décimo ano, em escala crescente. As taxas de juros são crescentes nos primeiros seis anos — 4% nos primeiros dois anos, 4,5% nos anos três e quatro, e 5% no quinto e sexto anos, sendo a diferença até o sexto ano com relação à LIBOR de seis meses capitalizada, caso positiva ou utilizada na amortização de principal, caso negativa.

VIII — Bônus de Phase-In. São bônus temporário que serão emitidos durante o período em que o governo brasileiro estiver alocando recursos para as cauções, para serem posteriormente substituídos por bônus ao par ou bônus de desconto. Esse ativo terá prazo de dez anos, com dois e meio de carência. Serão pagos em dezesseis parcelas semestrais iguais. A taxa de juros será flutuante: LIBOR mais **spread** de 13/16 de 1%.

IX — Bônus de Juros Atrasados. Este ativo envolve troca ao par pela parcela remanescente dos juros não pagos em 1991, 1992 e 1993 até a data de emissão dos novos títulos. Este bônus terá prazo de doze anos, com três de carência. Os juros serão flutuantes: LIBOR semestral mais **spread** de 13/16 de 1%.

Parágrafo único. Os bônus descritos neste artigo serão emitidos em dólares norte-americanos ou, nos casos expressos no Sumário de Principais Termos (**Term Sheet**), de que trata o art. 1º desta resolução, em marcos alemães. Nesta hipótese, a garantia de principal descrita nos incisos II e III deste artigo consistirá em títulos a serem emitidos por entidade oficial alemã, a ser designada de comum acordo pelo Brasil.

Art. 4º As agências ou subsidiárias de bancos brasileiros localizadas no exterior poderão trocar seus créditos junto ao setor público, detidos em 31 de dezembro de 1990, por Bônus de Conversão de Dívida (**Debt Conversion Bonds**), na forma descrita no art. 3º, inciso VI, desta resolução, sem a obrigação de aporte de dinheiro novo, própria aos optantes.

Art. 5º A materialização do Acordo referido no art. 1º desta resolução dar-se-á por meio de contratos definitivos, que disporão sobre a novação da dívida mediante a emissão dos novos instrumentos até 31 de julho de 1993, prorrogável até 30 de novembro de 1993.

Art. 6º É a União autorizada a celebrar operações de crédito externo, junto a organismos multilaterais, no valor correspondente aos recursos necessários ao financiamento das garantias do principal e dos juros oferecidos nas opções Bônus ao Par, Bônus de Descontos e Bônus de Redução Temporária de Juros.

Art. 7º É a União autorizada a assumir a dívida contratada em moeda estrangeira pelas entidades da administração pública federal que tenham sido extintas, liquidadas ou transformadas, nos termos das Leis nº 7.862, de 1989 e nº 8.029, de 1990.

Art. 8º A República Federativa do Brasil passará a ser a devedora de todos os novos instrumentos a serem emitidos em troca da dívida abrangida pelo acordo objeto desta resolução.

Parágrafo único. O Banco Central fica incumbido de submeter ao Senado Federal a contabilidade do acerto que será realizado por ocasião de sua retirada do papel de responsável pelas obrigações externas.

Art. 9º Os contratos de emissão de bônus não poderão incluir em nenhuma hipótese cláusulas de recaptura ou algum tipo de disposição contratual que possa fazer retornar aos bancos os eventuais descontos que venham a ser concedidos na presente renegociação da dívida externa.

Art. 10. É a União autorizada a contratar instituições financeiras de porte internacional e de comprovada capacidade para desempenhar função necessária à preparação, formalização e implementação do Acordo a que se refere esta resolução.

Art. 11. Os desembolsos autorizados por esta resolução não poderão ultrapassar os limites e condições estabelecidos pela Resolução nº 82, de 1990, do Senado Federal.

Art. 12. Os bônus, previstos nesta resolução, e os créditos representativos da opção de reestruturação da dívida externa poderão ser utilizados na aquisição das participações acionárias no âmbito do Programa Nacional de Desestatização.

§ 1º Os Bônus de Desconto, os Bônus de Conversão de Dívida, os Bônus de Dinheiro Novo e as Notas do Tesouro Nacional poderão ser convertidos ao par, pelo seu valor de face, quando de sua utilização na finalidade de que trata este artigo, observada uma distribuição equilibrada entre as diversas opções.

§ 2º Os Bônus ao par deverão sofrer deságio inicial de trinta e cinco por cento em seu valor de face, caso sejam utilizados no Programa Nacional de Desestatização. O deságio será gradativamente reduzido, em períodos semestrais, na forma definida no Sumário de Principais Termos (**Term Sheet**), de que trata o art. 1º, desta resolução.

§ 3º Os demais bônus previstos nesta resolução e os créditos representativos da Opção de Reestruturação estão sujeitos às regras gerais determinadas no Programa Nacional



de Desestatização e ao que estabelece a Resolução nº 82, de 1990, do Senado Federal, quanto ao referido Programa.

Art. 13. Da parcela do **Parallel Financing Agreement** que poderia ter sido convertida ao par em investimentos diretos no Brasil — denominada **investment feature** —, poderá ser utilizado pelos credores, para capitalização de instituições financeiras ou de controladora de instituição financeira, o limite máximo de um bilhão, quinhentos e noventa milhões de dólares norte-americanos.

Art. 14. As despesas justificadas e documentadas referentes à negociação e implementação dos instrumentos que materializarão o Acordo serão suportadas pelo Brasil, excluindo-se as despesas incorridas pelos credores com viagens, hospedagens ou serviços técnicos ou jurídicos de seu exclusivo interesse, conforme o disposto no art. 4º da Resolução nº 82, de 1990, do Senado Federal.

Art. 15. As entidades da administração direta e indireta de Estados e Municípios e da administração indireta da União, que não hajam efetivado os depósitos no Banco Central, nos termos das Resoluções nºs 1.541 e 1.564, do Conselho Monetário Nacional, deverão firmar com a União contratos de financiamento da dívida nas mesmas condições avençadas com os credores externos, mediante garantias idôneas.

§ 1º Serão objeto de contratos de financiamento com a União, igualmente, as dívidas vincendas, não sujeitas a depósito, bem como as decorrentes dos contratos de dinheiro novo ao amparo do acordo de 1988.

§ 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991, a União repassará, quando da renegociação de seus créditos junto a entidades da administração federal indireta, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às suas respectivas autarquias, fundações públicas e empresas nas quais detenham, direta ou indiretamente ou controle acionário, em suas operações de crédito externo, as mesmas condições de pagamento e de refinanciamento obtidas pelo Brasil junto aos credores da dívida externa.

§ 3º Além das garantias previstas no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.388, de 1991, os Estados e os Municípios e as entidades da administração federal indireta ficam obrigados a aportar, sempre que necessário, outras garantias idôneas, imediatamente realizáveis e/ou incidentes sobre suas receitas, inclusive consistentes na caução das cotas ou parcelas de que são titulares, nos termos do art. 159 da Constituição Federal.

§ 4º As condições de pagamento e de refinanciamento a serem repassadas pela União aos mutuários originais, referidas neste artigo, terão como base uma média ponderada das opções definitivas dos credores, de forma a refletir o custo para a União, inclusive no tocante às garantias prestadas.

Art. 16. Tendo em vista assegurar a observância do requisito de capacidade de pagamento estabelecido na Resolução nº 82, de 1990, do Senado Federal, o Poder Executivo, antes da troca da dívida antiga pelos novos instrumentos (**Exchange Date**), enviará comunicação ao Senado Federal informando a participação relativa das diversas fontes de financiamento das garantias iniciais (**initial collateral**) e submetendo a distribuição consolidada das opções definitivas dos credores.

§ 1º Ao apreciar a escolha dos credores entre as diversas opções oferecidas nos termos deste Acordo, o Senado Federal avaliará os eventuais efeitos negativos, em termos macroeconômicos de concentração nos instrumentos passíveis de conversão ao par no Programa Nacional de desestatização.

§ 2º Considerado atendido o requisito de equilíbrio entre as opções de permuta de principal, conforme consta do Sumário de Termos da Minuta do Acordo sobre a dívida externa de médio e longo prazos do Setor Público, o Senado Federal expedirá resolução aprovando a distribuição resultante das referidas opções.

Art. 17. Em qualquer hipótese, cópias dos atos, contratos ou acordos firmados com base no disposto nesta resolução serão enviadas pelo Poder Executivo ao Senado Federal até quinze dias após sua respectiva assinatura, na forma original e devidamente traduzidas para a língua portuguesa.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — A Mesa propõe a prorrogação da sessão por mais 30 minutos.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — A Presidência retira o item 1 da pauta.

É o seguinte o item retirado:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 1991 COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1991-Complementar, (nº 69/89, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, tendo

Parecer sob o nº 412, de 1992, da Comissão — de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos do Substitutivo que oferece.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Itens 2, 3, 4 e 5:

— 2 —

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 243, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 252 e 291, de 1991, e 69, de 1992)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de junho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos, tendo

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador José Fogaça, favorável, nos termos de Substitutivo (Emenda de nº 1) que oferece. (Dependendo de Parecer sobre as Emendas de nºs 2 a 31).

— 3 —

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 252, DE 1991**  
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com Projetos de Lei do Senado nºs 243 e 291, de 1991, e 69, de 1992)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 252, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre Sistema de Partidos Políticos e dá outras providências, tendo

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador José Fogaça, favorável, nos termos de Substitutivo (Emenda nº 1) que oferece. (Dependendo de Parecer sobre as Emendas de nºs 2 a 31).

— 4 —

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 291, DE 1991**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 243 e 252, de 1991 e 69, de 1992)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 291, de 1991, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que regulamenta os §§ 2º e 3º do art. 17 da Constituição Federal, disposto sobre o registro dos estatutos partidários no Tribunal Superior Eleitoral, os recursos do fundo partidário e o acesso gratuito aos meios de comunicação, tendo

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador José Fogaça, favorável, nos termos de Substitutivo (Emenda nº 1) que oferece. (Dependendo de Parecer sobre as Emendas de nºs 2 a 31).

— 5 —

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 69, DE 1992**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 243, 252 e 291, de 1991)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 69, de 1992, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que altera o art. 118 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, acrescentando o § 2º, que dispõe sobre a faculdade do partido político celebrar acordos com as redes de rádio e televisão para a divulgação do horário eleitoral gratuito, tendo

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador José Fogaça, nos termos de Substitutivo (Emenda nº 1) que oferece. (Dependendo de Parecer sobre as Emendas de nºs 2 a 31).

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, letra d, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 989, DE 1992

Requeiro, com fundamento no art. 256, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada das Emendas nºs 8, 10, 12 e 20, de minha autoria, oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 252, de 1991, que "Dispõe sobre o sistema de partidos políticos e dá outras providências".

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Pedro Teixeira.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Nos termos do art. 140, do Regimento Interno, designo o nobre Senador José Fogaça para proferir o parecer sobre as emendas.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB — RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, como V. Exª sabe, o projeto da Senadora Marluce Pinto altera a Lei Orgânica dos Partidos Políticos. Apresentamos parecer sob a forma da Emenda nº 1, que é um substitutivo de nossa autoria, que já encaminhamos à Mesa.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — O nobre Senador poderia repetir?

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Sr. Presidente, já apresentamos parecer favorável.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — E as emendas de 1 a 30 que foram oferecidas ao Plenário, nobre Senador?

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Essas emendas são ao substitutivo ou ao projeto?

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Ao projeto.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Tendo já apresentado o substitutivo, Sr. Presidente, não sei como posso dar parecer sobre as emendas e o projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Quando V. Exª deu parecer favorável? A matéria ficou sobre a mesa durante cinco dias para receber emendas. Nesse prazo, recebemos trinta emendas. Precisamos agora do parecer de V. Exª sobre elas.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Sr. Presidente, são quatro os projetos: um da Senadora Marluce Pinto, um do Senador Marco Maciel, outro do Senador Fernando Henrique Cardoso, e outro do Senador Nelson Wedekin, tramitando todos em conjunto.

Sr. Presidente, se optamos por um substitutivo — e há emendas ainda sobre os projetos, que estão tramitando em conjunto — apresentar emendas aos projetos, neste momento, parece-me que caracteriza uma situação de prejudicialidade. Se V. Exª não quiser caracterizar a prejudicialidade das emendas, sou obrigado a dar o parecer contrário a todas elas.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — O parecer é contrário às emendas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, do substitutivo e das emendas em turno único.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 990, DE 1992

Nos termos dos arts. 300, inciso XIII, e 311, alínea d do Regimento Interno, requeiro preferência para votação do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1991.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador José Fogaça.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Em votação o substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados os Projetos nº 243, 252, 291, de 1991 e 69, de 1992, que tramitam em conjunto e as emendas a eles oferecidas.

A matéria vai à Comissão Diretora a fim de redigir o vencido para o turno suplementar.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Sandanha Derzi) — Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER Nº 500, DE 1992**  
(da Comissão Diretora)

**Redação do vencido para o turno suplementar do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1991.**

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1991, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Sala das Reuniões da Comissão, 21 de dezembro de 1992.  
— Mauro Benevides, Presidente, Rachid Saldanha Derzi, Relator, Dirceu Carneiro, Márcio Lacerda

**ANEXO AO PARECER Nº 500, DE 1992**

**Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1991, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Partidos Políticos.**

O Congresso Nacional decreta:

**TÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de Partido Político, cujo programa deverá resguardar a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana.

Art. 2º Observadas as disposições constitucionais e as desta lei, o partido é livre para fixar em seu programa os seus objetivos políticos e para estabelecer em seu estatuto sua estrutura interna, organização e funcionamento.

Art. 3º O Partido Político adquire personalidade jurídica pelo registro civil.

Art. 4º O Partido Político, uma vez constituído como entidade civil de direito privado, assegura seu funcionamento mediante registro de seu estatuto e programa no Tribunal Superior Eleitoral e atendimento dos demais requisitos fixados em lei.

Parágrafo único. Somente o Partido em funcionamento está habilitado a participar do processo eleitoral.

**TÍTULO II**

**Da Criação e Constituição e dos Partidos Políticos**

Art. 5º O Partido Político, para adquirir o registro de seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral, deverá manifestar e comprovar seu caráter nacional, observando, para isso, as seguintes normas de criação:

I — requerimento dirigido ao Tribunal Superior Eleitoral, subscrito por cento e um fundadores, distribuídos em, pelo menos, cinco Estados;

II — apoio de, pelo menos, três décimos por cento do eleitorado que haja votado na última eleição para a Câmara dos Deputados, distribuídos por um terço dos Estados, ou

mais, com o mínimo de quinze por cento das assinaturas em cada um deles;

III — publicação, na Imprensa Oficial, do manifesto de fundação, acompanhado do estatuto e do programa;

IV — o manifesto indicará a constituição da Comissão Diretora Nacional Provisória, o nome do Partido em formação, com a respectiva sigla, o número do Título e da Zona Eleitoral e o Estado dos seus membros fundadores.

§ 1º A ata de fundação instruirá o requerimento de registro e deverá ser acompanhada da cópia do manifesto, do programa, do estatuto e da prova da sua publicação.

§ 2º Do nome constará obrigatoriamente a palavra Partido com os qualificativos, seguidos da sigla correspondente às iniciais de cada palavra, vedada a utilização de expressões ou arranjos adotados por outros Partidos registrados, ou que possam induzir o eleitor a engano ou confusão.

§ 3º A prova do apoio dos eleitores será feita por meio de suas assinaturas, com menção ao número do respectivo título eleitoral, em listas organizadas para cada zona, sendo a veracidade das respectivas assinaturas e o número dos títulos atestada pelo Escrivão Eleitoral, segundo o modelo elaborado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 4º O Escrivão Eleitoral dará imediato recibo de cada lista que lhe foi apresentada e, no prazo de quinze dias, lavrará o seu atestado, devolvendo-a ao interessado.

§ 5º Certidão expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, relativa ao eleitorado que votou nas eleições imediatamente anteriores para a Câmara dos Deputados, deverá ser anexada às listas de apoio.

§ 6º O requerimento do registro dirigido ao Tribunal Superior Eleitoral será acompanhado da certidão de registro civil, expedida pelo órgão competente.

Art. 6º Autuado o pedido de registro, e feita a distribuição, o relator determinará a publicação de edital, com prazo de dez dias para impugnação, que poderá ser contestada, em igual prazo, mediante intimação publicada no Diário da Justiça.

Art. 7º São partes legítimas para impugnar o registro o Ministério Público, Partido Político e titular de mandato eletivo.

Art. 8º As partes deverão instruir a impugnação e a contestação com documento em que fundamentem suas alegações.

Parágrafo único. O impugnante terá o prazo de quarenta e oito horas para falar sobre os documentos novos que instruírem a contestação.

Art. 9º Esgotados os prazos concedidos às partes, abrir-se-á vista dos autos por cinco dias ao Procurador-Geral, quando não for ele o impugnante.

Parágrafo único. Findo o prazo, com ou sem pronunciamiento da Procuradoria, os autos serão conclusos ao relator, que os submeterá a julgamento no prazo improrrogável de dez dias.

Art. 10. Na sessão de julgamento, após o relatório, as partes, inclusive o Procurador-Geral, poderão sustentar oralmente suas razões, no prazo improrrogável de quinze minutos para cada uma.

Art. 11. O deferimento do registro confere ao Partido o direito de funcionar em sua plenitude.

Art. 12. Dentro do prazo de cento e vinte dias a contar do deferimento do registro pelo Tribunal Superior Eleitoral, o Partido deverá realizar os atos estatutários concernentes

à eleição de seus dirigentes em, pelo menos, cinco Estados e um quinto dos respectivos municípios.

### TÍTULO III

#### Dos Órgãos do Partido Político

Art. 13. Serão regulados pelo Partido a eleição, o funcionamento e a competência de seus órgãos, observado o seguinte:

I — são órgãos de deliberação do Partido Político as Convenções e os Diretórios Municipais, Regionais e Nacional e de direção as respectivas Comissões Executivas;

II — a Convenção Nacional é o órgão máximo do Partido;

III — o Partido Político poderá constituir Diretório no Município, Unidade Administrativa ou Zona Eleitoral onde tenha, no mínimo, 50 (cinquenta) filiados ou:

- a) cem filiados, se o número de eleitores for superior a dez mil;
- b) duzentos filiados, se o número de eleitores for superior a vinte mil;
- c) trezentos filiados, se o número de eleitores for superior a cinquenta mil;
- d) quatrocentos filiados, se o número de eleitores for superior a cem mil;
- e) quinhentos filiados, se o número de eleitores for superior a quinhentos mil.

Art. 14. Os Partidos Políticos constituirão, nas capitais dos Estados, um Conselho Metropolitano, integrado, no mínimo, por todos os presidentes de Diretórios zonais e titulares de mandato eletivo, com domicílio eleitoral no Município.

§ 1º A competência e o funcionamento do Conselho Metropolitano serão fixados pelo estatuto do Partido.

§ 2º O estatuto partidário poderá criar outros órgãos não sujeitos a registro na Justiça Eleitoral.

Art. 15. É vedado ao Presidente e Vice-Presidente da República, aos Ministros de Estado, Governadores e Vice-Governadores dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Secretários de Estado, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais o exercício de funções executivas nos Diretórios Partidários.

Art. 16. Pela maioria dos seus membros, as bancadas podem, por intermédio da liderança, requerer a convocação de qualquer órgão de direção partidária, no grau que lhes corresponda, para tratar de assuntos previamente fixado.

Art. 17. É proibido o voto por procuração.

Parágrafo único. O voto cumulativo só poderá ser adotado se previsto no estatuto partidário.

Art. 18. Nas convenções destinadas à eleição de Diretório ou à escolha de candidatos, o voto será direto e secreto.

Art. 19. As convenções deliberam com a presença da maioria absoluta dos convencionais.

Parágrafo único. É lícito ao Partido, nas Convenções onde possam votar todos os filiados, estabelecer, em seu estatuto, outro quorum, desde que não superior a vinte por cento.

Art. 20. O estatuto partidário deverá prever requisitos para a convocação das convenções, inclusive a antecedência mínima para a publicação de edital, com indicação do lugar, dia e hora da reunião e com o enunciado da matéria incluída na pauta, objeto de deliberação.

Art. 21. Mediante solicitação da direção partidária, do primeiro signatário de chapa ou de dez por cento dos convencionais, as Convenções Municipais, Regionais e Nacional poderão ser acompanhadas por um observador designado pela Justiça Eleitoral.

§ 1º A solicitação deverá ser encaminhada à Justiça Eleitoral, no mínimo, vinte e quatro da Convenção.

§ 2º O observador terá assento na Mesa Diretora, sem contudo tomar parte em discussão ou formular pronunciamento sobre qualquer matéria.

§ 3º Não poderão ser designados para as funções referidas neste artigo:

- a) os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, ou por adoção;
- b) os filiados a Partido político;
- c) as autoridades e funcionários que desempenhem cargo ou funções de confiança do Poder Executivo.

§ 4º A solicitação do observador, que será consignada em ata, não impede a realização da Convenção.

§ 5º Se o observador nomeado não comparecer à Convenção, a Justiça Eleitoral ou o Tribunal determinará que seja apurada a responsabilidade penal do faltoso.

Art. 22. O estatuto partidário deverá fixar o prazo para a renovação do mandato de seus órgãos de direção, admitida a prorrogação de, no máximo, um ano, desde que válida para todos os diretórios do mesmo nível.

Art. 23. Os diretórios partidários serão registrados na Justiça Eleitoral, no nível correspondente, mediante requerimento da Comissão Executiva, com a juntada da ata da convenção em que foram eleitos, até sessenta dias após a realização desta, para atender, inclusive, ao que estabelece o art. 12.

§ 1º Para os Estados onde não houver Diretório Regional organizado, a Comissão Executiva do Diretório Nacional designará uma Comissão Provisória, constituída de sete membros, presidida por um deles, indicado no ato da designação, que se incumbirá, com a competência de Diretório e de Comissão Executiva Regional, de organizar e dirigir, dentro de noventa dias, a Convenção Regional.

§ 2º Onde não houver Diretório Municipal ou Zonal organizado, a Comissão Executiva Regional designará uma Comissão Provisória de cinco membros, eleitores do município ou da Zona Eleitoral, sendo um deles o presidente, a qual se incumbirá de organizar e dirigir a Convenção, dentro de sessenta dias, e exercerá as atribuições de Diretório e Comissão Executiva locais.

§ 3º As Comissões Executivas Provisórias, em qualquer nível, não serão computadas para efeito do que estabelece o art. 12 e serão extintas em, no máximo, quinze dias após o prazo estabelecido para a realização das Convenções respectivas.

Art. 24. Os líderes dos Partidos Políticos nas Casas Legislativas integrarão, como membros natos, com voz e voto nas suas deliberações, nos respectivos níveis, os órgãos de deliberação, de direção e de ação.

Art. 25. Os litígios decorrentes da atividade partidária serão objeto de recurso à Justiça Eleitoral somente depois de esgotadas todas as instâncias estatutárias no âmbito dos Partidos Políticos.

§ 1º Na hipótese de versar a questão sobre a eleição de membros dos órgãos de direção e de ação ou sobre a escolha de candidatos a cargos eletivos, o recurso será apresentado, instruído e fundamentado diretamente ao órgão da Justiça Eleitoral, no prazo de três dias, contados da imediata publicação do ato ou da decisão na Imprensa Oficial local, ou de sua comunicação, contra recibo, ao interessado.

§ 2º Independentemente de intimação, o interessado poderá oferecer razões, nos dois dias seguintes ao interpo-

sição de recurso, e o órgão partidário, nesse mesmo prazo, sustentará a sua decisão.

§ 3º A Justiça Eleitoral terá o prazo de cinco dias para o julgamento dos recursos de que trata este artigo.

Art. 26. Os Partidos Políticos credenciarão delegados junto à Justiça Eleitoral, nos termos fixados em seus estatutos.

Parágrafo único. Os Delegados credenciados pelo órgão de Direção Nacional representarão o Partido perante quaisquer Tribunais ou Juízes Eleitorais; os credenciados pelos órgãos estaduais, somente perante o Tribunal Regional Eleitoral e os Juízes Eleitorais do respectivo Estado, do Distrito Federal ou Território Federal; e os credenciados pelo órgão municipal, perante o Juiz Eleitoral da respectiva jurisdição.

#### TÍTULO IV

##### Do Funcionamento Parlamentar

Art. 27. Os Partidos Políticos atuam no âmbito das Casas Legislativas por intermédio de suas respectivas bancadas.

Parágrafo único. São considerados membros das bancadas partidárias, no Congresso Nacional, nas Assembleias Legislativas dos Estados, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais, os representantes eleitos pela legenda do respectivo partido, ou aqueles que vierem a integrá-las em virtude da opção assegurada pelo art. 31.

Art. 28. As bancadas constituirão suas lideranças de acordo com as normas regimentais das Casas Legislativas a que pertencem ou, na ausência dessas, pelo modo que julgarem conveniente.

Art. 29. As bancadas dos Partidos Políticos poderão, no âmbito das Casas Legislativas, atuar por via de blocos parlamentares, nos termos do respectivo Regimento Interno.

Art. 30. Terá direito a funcionamento parlamentar somente o Partido que comprove seu caráter nacional, mediante obtenção, nas eleições para a Câmara dos Deputados ou para as Câmaras de Vereadores, de apoio expresso em votos de, no mínimo, três por cento do eleitorado que haja votado na eleição anterior respectiva.

Parágrafo único. O apoio em votos a que se refere o caput deste artigo deve estar distribuído, pelo menos, em cinco Estados com o mínimo de um por cento em cada um deles.

Art. 31. O Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital ou Vereador, eleito por Partido que não obtenha a votação mínima, nos termos do artigo anterior, somente tomará posse na respectiva Casa depois de filiar-se a Partido que tenha logrado obter apoio eleitoral necessário à representação e ao funcionamento parlamentar.

Art. 32. O Partido Político que não tiver funcionamento parlamentar não perderá seu registro no Cartório do Registro Civil e, ressalvada a hipótese prevista no inciso IV, do art. 54, manterá o seu registro junto ao Tribunal Superior Eleitoral.

#### TÍTULO V

##### Do Programa e do Estatuto do Partido Político

Art. 33. O estatuto e o programa são documentos essenciais à constituição do Partido e devem ser aprovados pelo seu órgão máximo de deliberação.

Parágrafo único. Para efeito do que exige o inciso III do art. 5º desta lei, o programa e o estatuto deverão ter a assinatura dos 101 fundadores e da Comissão Nacional Provisória.

Art. 34. O estatuto deverá dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento do Partido e conterà, obrigatoriamente, normas sobre a fidelidade e disciplina partidárias.

§ 1º Nenhum filiado poderá sofrer medida disciplinar ou punição sobre conduta que não esteja tipificada no Estatuto do Partido Político, assegurada ampla defesa.

§ 2º O processo aberto em função de medida disciplinar ou punição terá seu rito e procedimento previstos no estatuto partidário.

§ 3º O descumprimento das exigências previstas nos parágrafos anteriores revestirá de nulidade os atos partidários respectivos.

§ 4º Da medida disciplinar ou punição que resultar em expulsão do filiado ou cujo processo, em qualquer caso, não atenda ao que estabelecem os §§ 1º e 2º deste artigo caberá recurso à Justiça Eleitoral, esgotadas todas as instâncias partidárias.

Art. 35. É vedado aos Partidos Políticos:

- I — usar símbolos nacionais para fins de propaganda;
- II — ministrar instrução militar ou paramilitar e adotar uniforme para seus filiados.

Art. 36. Qualquer proposta de alteração estatutária ou programática somente será apreciada se publicada no Diário Oficial da União e remetida aos Diretórios Regionais, pelo menos três meses antes da data da decisão do órgão competente.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral indeferirá o registro de Partido Político cujo programa ou estatuto contenha princípio ou norma indicativos de subordinação a entidades ou governos estrangeiros.

Art. 37. Os estatutos deverão conter, entre outras, normas sobre:

- I — o nome, sua denominação abreviada, e sede na capital federal;
- II — filiação e desfiliação de seus membros;
- III — direitos e deveres dos filiados;
- IV — modo como se organiza e administra, com a definição de sua estrutura geral e identificação, composição e competência dos órgãos partidários nos níveis municipal, estadual e nacional, duração dos mandatos e processo de eleição de seus membros;
- V — fidelidade e disciplina partidárias, processo para apuração das infrações e aplicação das penalidades, assegurado amplo direito de defesa;
- VI — condições e forma de escolha de seus candidatos a cargos e funções eletivas;
- VII — finanças e contabilidade, respeitadas as exigências desta lei;
- VIII — critérios de distribuição dos recursos do Fundo Partidário entre os órgãos de nível municipal, estadual e federal que compõem o Partido.

Parágrafo único. Entre as diversas medidas disciplinares, poderá o Estatuto prever a destituição de cargos e funções exercidos em função da proporção partidária, na respectiva Casa Legislativa e a suspensão temporária do direito de voto nas reuniões internas da bancada a que pertença o transgressor.

#### TÍTULO VI

##### Da Filiação Partidária

Art. 38. Podem filiar-se a Partidos Políticos os eleitores que estiverem no pleno gozo de seus direitos políticos.

Art. 39. Considera-se deferida, para todos os efeitos, a filiação partidária com atendimento das regras estatutárias do Partido respectivo.

Parágrafo único. Deferida a filiação do eleitor, será entregue comprovante ao interessado.

Art. 40. Até quarenta e oito horas antes do prazo previsto em lei para a filiação partidária com vistas a candidatura a cargos eletivos, cada partido enviará aos Juízes Eleitorais dos respectivos domicílios, relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará o número de seus títulos eleitorais e das sessões em que são inscritos.

Parágrafo único. Semestralmente, os órgãos de direção informarão à Justiça Eleitoral, no respectivo nível, o número de filiações efetuadas no período.

Art. 41. Nas eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, somente poderão ser escolhidos pelas Convenções Partidárias os eleitores filiados ao Partido até seis meses antes do pleito.

Art. 42. Nas eleições para Presidente da República, Governador de Estado, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, o prazo de filiação partidária de que trata o artigo anterior será de, pelo menos, um ano antes do pleito.

Art. 43. É facultado aos Partidos Políticos estabelecerem, em seus estatutos, prazos de filiação partidária superior aos previstos nesta lei, com vistas à candidatura a cargos eletivos.

Art. 44. O filiado que quiser desligar-se do Partido, fará comunicação escrita ao órgão de direção municipal e ao Juiz Eleitoral da Zona em que for inscrito eleitor.

Parágrafo único. Após decorridos dois dias da data da comunicação, o vínculo tornar-se-á extinto para todos os efeitos.

Art. 45. O portador de mandato eletivo que voluntariamente deixar o Partido sob cuja legenda se elegeu somente poderá filiar-se a outro partido dois anos após a comunicação de seu desligamento ao órgão de direção partidária municipal e ao Juiz Eleitoral da Zona em que for inscrito eleitor.

Parágrafo único. Não se aplicam as disposições deste artigo ao portador de mandato eletivo que:

- a) tenha feito a opção prevista no art. 31 desta lei;
- b) pertença a partido que tenha sofrido o cancelamento de seu registro no Tribunal Superior Eleitoral, em razão de fusão, incorporação ou extinção;
- c) pertença ao partido incorporador.

Art. 46. O cancelamento da filiação partidária verificar-se-á automaticamente, nos casos:

- I — de morte;
- II — de perda dos direitos políticos;
- III — de expulsão;
- IV — de filiação a outro partido;
- V — outros casos previstos nos estatutos.

## TÍTULO VII

### Da Fusão e Incorporação dos Partidos Políticos

Art. 47. Por deliberação de suas Convenções Nacionais, dois ou mais partidos poderão fundir-se num só ou incorporar-se um ao outro.

§ 1º No primeiro caso, observar-se-ão as seguintes normas:

- a) os Diretórios dos Partidos elaborarão projetos comuns de estatuto e programa;

- b) os Partidos reunidos em uma só Convenção Nacional, por maioria absoluta, votarão os projetos e elegerão o Diretório Nacional que promoverá o registro do novo Partido.

§ 2º No caso de incorporação, observada a Lei Civil, caberá ao partido incorporando deliberar por maioria absoluta de votos, em Convenção Nacional, sobre adoção do estatuto e do programa de outra agremiação.

§ 3º Adotados o estatuto e o programa do partido incorporador, realizar-se-á, em Convenção Nacional conjunta, a eleição do novo Diretório Nacional.

Art. 48. A incorporação ou fusão somente poderá ser realizada até um ano antes da data das eleições.

Art. 49. Concluído o processo de fusão ou de incorporação, qualquer filiado poderá:

- I — impugná-la perante a Justiça Eleitoral;
- II — desligar-se do Partido mediante comunicação ao órgão diretivo a que estiver filiado ou à Justiça Eleitoral.

Art. 50. Na hipótese de fusão, a existência legal do novo Partido terá início com o registro civil, nos termos do art. 3º desta lei.

Art. 51. Ultimado o processo de fusão, deverá o novo partido, no prazo máximo de trinta dias, promover o registro do estatuto e do programa resultantes junto ao Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 4º e do que estabelecem os incisos I, III, IV e §§ 1º, 2º e 6º do art. 5º

## TÍTULO VIII

### Do Cancelamento do Registro e da Extinção dos Partidos Políticos

Art. 52. O cancelamento do registro de Partido Político junto ao Tribunal Superior Eleitoral determina a cessação do seu funcionamento e de todas as habilitações legais correspondentes.

Parágrafo único. A cessação do funcionamento não implica cancelamento do registro civil ou perda da personalidade jurídica.

Art. 53. Extinguem-se os Partidos:

- I — por deliberação de dois terços dos membros do seu organismo supremo;
- II — por força de processo de fusão e de incorporação a outro Partido.

§ 1º A extinção do Partido deverá ser comunicada no prazo de trinta dias ao Tribunal Superior Eleitoral, para o cancelamento do registro dos respectivos estatutos, sob pena de responsabilidade dos dirigentes do Partido omissos, aos quais será cominada, cumulativamente pena de cento e vinte dias-multa.

§ 2º Ocorrendo fusão ou incorporação, devem os Partidos extintos ou incorporados averbar o instrumento respectivo no ofício civil competente.

Art. 54. Dar-se-á o cancelamento do registro de Partido Político:

- I — que, após um ano, a partir do seu registro no Tribunal Superior Eleitoral, não se tenha constituído segundo o que estabelecem os arts. 12 e 23;

- II — que deixar de realizar eleições periódicas de seus órgãos partidários de direção, na forma e nos prazos estatutários, desatendendo às exigências dos arts. 12 e 23, respeitada a exceção prevista no art. 22;

- III — que, por dois pleitos sucessivos, deixar de inscrever candidatos para a Câmara dos Deputados;

IV — que não obtiver, por dois pleitos sucessivos, três por cento dos votos válidos do país em, no mínimo, cinco Estados e meio centésimo, pelo menos, em cada um deles.

Parágrafo único. Para efeito do que estabelece o inciso IV deste artigo, Partidos coligados contabilizam somente os votos dados a seus respectivos candidatos à Câmara dos Deputados, exclusive os votos de legenda, destinados à coligação, que não contenham especificação da sigla ou denominação partidária.

Art. 55. O Partido Político que incidir nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do artigo anterior, deve, através de sua Direção Nacional ou de seus representantes legais, fazer comunicação formal ao Tribunal Superior Eleitoral, que procederá ao cancelamento do respectivo registro.

Parágrafo único. Se o Partido Político não cumprir, através de sua Direção Nacional ou de seus representantes legais, os atos jurídicos e os prazos previstos pelos arts. 12 e 23 ou pelo *caput* deste artigo — parágrafo anterior —, o cancelamento do registro respectivo junto ao Tribunal Superior Eleitoral será requerido pelo Procurador-Geral Eleitoral, de ofício ou mediante representação de qualquer eleitor.

Art. 56. Não perdem os mandatos os eleitos por Partido Político cujo registro junto ao TSE tenha sido cancelado, desde que o cancelamento tenha decorrido de fusão ou incorporação, assegurado o direito de opção previsto no art. 31.

#### TÍTULO IX

##### Do Acesso Gratuito aos Meios de Comunicação

Art. 57. É vedado aos Partidos Políticos propaganda paga de qualquer natureza em jornal, rádio, ou televisão ou em qualquer meio público de comunicação, ressalvados os casos expressamente admitidos em lei.

§ 1º A infringência desta norma constitui crime, aplicando-se aos dirigentes partidários responsáveis as penas do art. 323, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

Art. 58. As emissoras de rádio e televisão são obrigadas a realizar, uma vez por ano, para cada um dos Partidos Políticos, transmissões em cadeia nacional, por iniciativa e sob a responsabilidade dos órgãos de Direção Nacionais, nos seguintes termos:

I — aos Partidos em funcionamento que tenham elegido para a legislatura corrente até cinco representantes na Câmara dos Deputados e representantes em, no mínimo, cinco Assembleias Legislativas é assegurada, em cada semestre, uma transmissão de cinco minutos;

II — aos Partidos em funcionamento que tenham elegido, para a legislatura corrente, de seis a quinze representantes na Câmara dos Deputados e representantes em, no mínimo, um terço das Assembleias Legislativas, é assegurada, em cada semestre, uma transmissão com duração de dez minutos;

III — aos Partidos em funcionamento que tenham elegido, para a legislatura corrente, de dezesseis a trinta representantes na Câmara dos Deputados e representantes em mais de um terço das Assembleias Legislativas, é assegurada, em cada semestre, uma transmissão de quinze minutos;

IV — aos Partidos em funcionamento que tiverem obtido, na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, o apoio, expresso em votos, correspondente a, no mínimo, cinco por cento do total dos votos apurados, não comutados os em branco e os nulos, ou tenham elegido para a legislatura corrente mais de trinta representantes para a Câmara dos Deputados e representantes em mais de um terço das Assembleias

Legislativas, será assegurada, em cada semestre, uma transmissão com duração de vinte minutos;

V — o conjunto dos Partidos em funcionamento que não tiverem atingido nenhum dos índices acima terá direito a uma transmissão anual de, no máximo, vinte minutos, repartidos igualmente, com critérios e horários a serem fixados pelo TSE, não podendo cada um ocupar tempo superior a cinco minutos.

§ 1º Nos três dias que antecedem às transmissões, poderão os partidos efetuar inserções de mensagens, com duração de, no máximo, trinta segundos cada, utilizando, para esse fim, até o total diário de vinte por cento do tempo que lhes for assegurado, na forma deste artigo, distribuídas ao longo da programação diária das emissoras de televisão com, pelo menos, duas inserções na faixa horária compreendida entre vinte e vinte e duas horas, dedicadas exclusivamente a anunciar a divulgação do respectivo programa.

§ 2º Em requerimento fundamentado ao Tribunal Superior Eleitoral, o Partido Político poderá solicitar divisão de parte do tempo que lhe couber, para transmissão de mensagens urgentes aos seus filiados, relacionadas com a execução do seu programa partidário.

§ 3º Os Partidos Políticos deverão dedicar, no mínimo, um terço do tempo total que lhes couber à divulgação das atividades de suas bancadas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, sempre com tempo igual para cada uma.

Art. 59. A formação de cadeia nacional e a programação de inserções de que trata o § 1º do artigo anterior serão autorizadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, que fará a necessária requisição dos horários às emissoras de rádio e televisão.

Parágrafo único. O Partido Político deverá requerer a programação de inserções, ao Tribunal Superior Eleitoral, com antecedência de, pelo menos, sessenta dias da data da transmissão.

Art. 60. As transmissões destinam-se exclusivamente à difusão dos programas e atividades congressuais do Partido Político, vedada a propaganda de candidato a cargos eletivos e defesa de interesses particulares ou de outros partidos.

Parágrafo único. A infringência ao que estabelece o *caput* deste artigo, acarretará ao Partido Político a perda do direito de utilização do horário gratuito por dois anos sucessivos.

Art. 61. Os programas do horário gratuito dos Partidos Políticos serão gravados e entregues às emissoras geradoras com pelo menos três dias de antecedência.

Art. 62. Não será permitida a transmissão de programas partidários gratuitos nos anos de eleições gerais de âmbito municipal, estadual ou nacional.

#### TÍTULO X

##### Da Publicidade

Art. 63. Fica assegurada aos Partidos, além da imunidade de impostos prevista na Constituição, a isenção de todos os tributos sobre as suas atividades destinadas a angariar recursos na forma prevista no art. 67 e seguintes.

§ 1º Fica assegurada a gratuidade na publicação e veiculação de pequenas notas informativas na Imprensa Oficial e emissoras de rádio e televisão, de acordo com instruções a serem baixadas pelo TSE.

§ 2º Gratuitas também serão, na Imprensa Oficial, as publicações de atas das reuniões dos órgãos deliberativos dos

partidos, de documentos relativos à situação jurídica e financeira, dos editais e súmulas de decisões partidárias.

§ 3º A publicação das matérias referidas nos §§ 1º e 2º serão isentas de tributos de qualquer natureza quando realizada nos jornais que pertençam a empresas privadas.

Art. 64. Aos Partidos é assegurada, também, prioridade postal para remessa de material de divulgação e publicidade.

Art. 65. É assegurado aos Partidos Políticos em funcionamento, o direito de, independentemente do pagamento de qualquer preço, taxa ou contribuição, fazer inscrever na fachada de suas sedes e dependências, o nome que os designe pela forma que melhor lhes parecer.

Art. 66. Toda publicidade será realizada sob a responsabilidade dos Partidos.

### TÍTULO XI

#### Das Finanças dos Partidos Políticos

Art. 67. Constituem recursos financeiros do Partido Político:

I — contribuições dos filiados;

II — ingressos decorrentes da distribuição de impressos, publicações, promoção de eventos e outras atividades produtoras de recursos;

III — rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

IV — doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venham a receber de pessoas físicas ou jurídicas inclusive com a finalidade de manter os institutos de estudos e de formação política;

V — os decorrentes do Fundo Partidário;

VI — outros destinados por lei.

§ 1º As doações de que trata o inciso IV observarão o limite de 200 vezes o salário mínimo quando realizadas por pessoas físicas e de 400 vezes quando realizadas por pessoas jurídicas.

§ 2º As doações e contribuições serão contabilizadas em livro próprio pelos partidos, sendo facultada a sua dedução da renda bruta, por parte dos doadores ou contribuintes, para fins de cálculo do imposto de renda.

§ 3º Até 31 de janeiro, os Partidos publicarão no **Diário Oficial da União**, o montante das doações e contribuições recebidas no exercício anterior e sua respectiva destinação, sob pena de responsabilidade e afastamento imediato de seus dirigentes.

§ 4º O cadastro das doações, detalhando sua procedência, a data e o montante doado, ficará à disposição da Justiça Eleitoral.

§ 5º É vedada a doação anônima, observando-se, para qualquer caso, as reservas expressas em lei.

Art. 68. É vedado aos Partidos:

I — receber, direta ou indiretamente, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através da publicidade de qualquer espécie, procedente de pessoa ou entidade estrangeira;

II — receber recurso de autoridade ou órgãos públicos, ressalvadas as dotações pertinentes ao Fundo Partidário;

III — receber, direta ou indiretamente, auxílio ou contribuição, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, de autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviço, sociedades de economia mista e fundações instituídas em

virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais;

IV — receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição, ou utilizar auxílio ou recurso material ou humano procedente de entidade sindical ou de classe.

Parágrafo único. São ilícitos os recursos financeiros de que trata este artigo, assim como os auxílios e contribuições cuja origem não seja mencionada ou esclarecida.

Art. 69. Os Partidos organizarão a sua administração financeira, devendo incluir nos estatutos normas:

I — que habilitem a fixar e apurar as quantias máximas que poderão despende na programação partidária e na de seus candidatos;

II — que fixem limites das contribuições e auxílios de seus filiados.

Art. 70. Os Partidos deverão manter serviços de contabilidade de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e despesas.

Parágrafo único. Os livros de contabilidade dos Partidos serão abertos, encerrados e rubricados, de acordo com o nível de atuação do órgão, respectivamente, no Tribunal Superior Eleitoral, nos Tribunais Regionais Eleitorais e pelos Juízes Eleitorais.

### TÍTULO XII

#### Do Fundo Partidário

Art. 71. Constituirão recursos do Fundo Partidário:

I — multas e penalidades aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis conexas;

II — recursos financeiros que lhe forem destinados por lei, em caráter permanente ou eventual;

III — dotações orçamentárias da União.

Art. 72. A previsão orçamentária de recursos para o Fundo Partidário deverá ser consignada, no Anexo do Poder Judiciário, ao Tribunal Superior Eleitoral e adotará, como referência, o valor equivalente a 10% do que for fixado no Orçamento da União, para o Congresso Nacional.

§ 1º Os créditos a que se referem este artigo serão registrados no Tribunal de Contas da União e automaticamente distribuídos ao Tesouro Nacional.

§ 2º O Tesouro Nacional, contabilizando-os como Fundo Partidário, colocará os créditos no Banco do Brasil S/A, trimestralmente, em conta especial, à disposição do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 73. O Tribunal Superior Eleitoral, no prazo máximo de quinze dias da data do depósito a que se refere o § 2º do artigo anterior, fará a respectiva distribuição aos órgãos nacionais dos Partidos Políticos, obedecendo, cumulativamente ao seguinte critério:

I — dez por cento do total do Fundo Partidário serão destacados para entrega, em partes iguais, aos Partidos em funcionamento;

II — noventa por cento serão distribuídos proporcionalmente ao número de representantes eleitos para a Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. Habilita-se a receber a quota a que se refere o inciso II somente o Partido Político que tenha, concomitantemente, representantes eleitos em, no mínimo, um quinto das Assembleias Legislativas.

Art. 74. Da quota recebida, os órgãos nacionais redistribuirão, dentro de quinze dias, oitenta por cento no mínimo, às suas Seções Regionais, em proporção ao número de repre-



sentantes da Legenda nas Assembléias Legislativas dos Estados.

Parágrafo único. A lei orçamentária dos Estados poderá prever dotação para o Fundo Partidário em âmbito regional, aplicando às suas peculiaridades as diretrizes e os valores adotados nos arts. 72 e 73.

Art. 75. Os depósitos e movimentação do Fundo Partidário serão feitos obrigatoriamente no Banco do Brasil, Caixas Econômicas Federal e Estaduais ou sociedades bancárias de economia mista.

Art. 76. Os recursos não orçamentários do Fundo Partidário serão recolhidos em conta especial, no Banco do Brasil S/A, à disposição do Tribunal Superior Eleitoral e por este incorporados ao produto da contribuição orçamentária, para efeito da distribuição prevista no art. 73 desta lei.

Art. 77. Os recursos do Fundo Partidário serão aplicados:

- I — na manutenção das sedes e serviços dos Partidos;
- II — na propaganda doutrinária e política;
- III — no alistamento e eleição;
- IV — na fundação e manutenção de instituto de doutrinação e educação política.

Parágrafo único. A parcela destinada ao que estabelece o inciso IV não será inferior a quinze por cento do Fundo Partidário anual.

Art. 78. Os Partidos Políticos, por intermédio de seus órgãos nacionais, prestarão contas, anualmente, ao Tribunal de Contas da União, da aplicação dos recursos do Fundo Partidário recebidos no exercício anterior.

§ 1º Os documentos relativos à escrituração dos atos de receita e de despesa, pertinentes ao Fundo Partidário, ficarão arquivados por um período de cinco anos para os fins de auditoria, a cargo do Tribunal de Contas da União.

§ 2º A falta de prestação de contas ou a sua desaprovção total ou parcial, implicará suspensão de novas quotas e sujeitará os responsáveis às penas da lei cabíveis à espécie.

§ 3º O Tribunal de Contas da União poderá determinar diligências necessárias à complementação ou ao saneamento de irregularidades encontradas nas contas dos Partidos.

§ 4º A Justiça Eleitoral poderá, a qualquer tempo, investigar sobre a aplicação do Fundo Partidário.

Art. 79. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções especiais sobre o Fundo Partidário e sua aplicação.

Art. 80. Contra resoluções do Tribunal Superior Eleitoral a respeito do Fundo Partidário, os Partidos, por intermédio de seus órgãos nacionais, poderão opor reclamações fundamentadas, dentro de trinta dias contados da data da publicação.

### TÍTULO XIII

#### Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária dos Partidos Políticos

Art. 81. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária (operacional) e patrimonial dos Partidos Políticos, quanto à legalidade, legitimidade e aplicação das contribuições e doações, bem assim a renúncia de receitas, será exercida pelo sistema de controle interno de cada Partido e, mediante controle externo, da Justiça Eleitoral e do Tribunal de Contas da União, quando se tratar de recursos do Fundo Partidário, nos termos dos Títulos XI e XII desta lei.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou ente partidária que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores pelos quais a agremiação

responda ou que em nome desta assuma obrigações pecuniárias.

Art. 82. O controle externo, a cargo da Justiça Eleitoral, compreende a fiscalização sobre o movimento financeiro dos Partidos, abrangendo recebimento, depósito e aplicação de recursos, inclusive, escrituração contábil, fazendo observar, entre outras as seguintes normas:

I — obrigatoriedade de só receberem ou aplicarem recursos financeiros determinados dirigentes ou comitês do Partido, constituídos nos termos estatutários e registrados junto à Justiça Eleitoral para fins financeiros e eleitorais;

II — caracterização da responsabilidade dos dirigentes de Partidos e Comitês, inclusive do Tesoureiro, que responderá civil e criminalmente por quaisquer irregularidades;

III — escrituração contábil, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou bens, recebidos e aplicados;

IV — obrigatoriedade de ser conservada pelos Partidos e Comitês a documentação comprobatória de suas prestações de contas por prazo não inferior a cinco anos;

V — obrigatoriedade de depositar, no Banco do Brasil, Caixas Econômicas Federal e Estaduais ou sociedades bancárias de economia mista, os fundos financeiros dos Partidos ou Comitês e, inexistindo esses estabelecimentos, no banco escolhido pelo órgão de direção partidária, à ordem conjunta de um dirigente e de um tesoureiro do Partido;

VI — obrigatoriedade de prestação de contas pelos Partidos Políticos e Comitês ao encerrar-se cada campanha eleitoral;

VII — organização de Comitês Interpartidários de inspeção, bem como publicidade ampla de suas conclusões e relatórios sobre as investigações a que procedam;

VIII — obrigatoriedade de remessa das prestações de contas de que trata o inciso VI aos Comitês Interpartidários de inspeção ou, ainda, às Comissões Especiais de Inquérito, constituídas em âmbito parlamentar, que solicitarem;

IX — exigência de registro dos Comitês que pretendam atuar em campanhas eleitorais, bem assim dos responsáveis pelos recursos financeiros a serem recebidos ou aplicados;

X — fixação nos pleitos eleitorais de limites de donativos, contribuições ou despesas de cada comitê.

Art. 83. Nenhum candidato ao cargo eletivo, sob pena de cassação do respectivo registro, poderá efetuar, individualmente, despesas de caráter eleitoral, inclusive com alistamento, arregimentação, propaganda e demais atividades definidas pela Justiça Eleitoral, devendo processar todos os gastos através dos Partidos ou Comitês.

Art. 84. Os Partidos serão obrigados a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço financeiro do exercício findo.

Art. 85. O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais, à vista da denúncia de mandatário ou Delegado do Partido, ou de representação do Procurador-Geral ou Regional, ou de iniciativa do Corregedor, determinarão o exame da escrituração de Partido e a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, aqueles ou seus filiados estejam sujeitos.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral, sempre que julgar conveniente, mandará verificar se os Partidos estão observando os preceitos legais e estatutários atinentes à obtenção e aplicação de seus recursos.

## TÍTULO XIV

## Das Disposições Gerais

Art. 86. Os Partidos Políticos que, nos termos da legislação anterior possuírem registro definitivo, passam a ser considerados partidos em funcionamento, ficando dispensados da condição estabelecida no art. 5º desta lei, e no prazo de noventa dias, a contar de sua vigência, deverão levar seu estatuto e programa vigentes e registro em ofício competente da Capital da República, comunicando após, a numeração do mesmo ao Tribunal Superior Eleitoral, para anotação.

Parágrafo único. A primeira alteração estatutária posterior à presente lei poderá ser realizada pelos Partidos Políticos através de reunião do órgão máximo nacional, especialmente convocado na forma dos estatutos, com antecedência mínima de trinta dias e ampla divulgação, entre seus órgãos e filiados, do projeto do estatuto.

Art. 87. Os Partidos Políticos que possuam caráter nacional historicamente reconhecido ficam obrigados a cumprir todas as exigências desta Lei, com exceção do que prescrevem os arts. 30, 31 e 54, inciso IV e o parágrafo único do art. 73.

Art. 88. Entende-se como possuidor de caráter nacional historicamente reconhecido o Partido que, por evidência histórico-documental, tenha mantido, de fato, de forma ininterrupta, atividade, organização, estrutura programática e estatutária, independentemente de sua denominação, condição ou situação jurídica, por um período pretérito superior a cinquenta anos, contáveis da data da publicação desta lei.

Art. 89. Os Partidos, inclusive suas fundações, gozarão de imunidade tributária relativamente ao seu patrimônio, renda ou serviços, nos termos do art. 150, inciso VI, alínea "c" e parágrafo IV, da Constituição Federal.

Art. 90. É assegurado aos Partidos Políticos em funcionamento o direito à utilização gratuita de escolas públicas ou Casas Legislativas para a realização de suas reuniões ou convenções, responsabilizando-se pelos danos porventura causados com a realização do evento.

Art. 91. As fundações e institutos de direito privado, instituídas por Partido Político, e destinadas ao estudo e à pesquisa, à doutrinação e à educação política, reger-se-ão pelas normas da lei civil e terão autonomia para contratar com instituições públicas e privadas, prestar serviços e manter estabelecimentos de acordo com suas finalidades, podendo ainda manter intercâmbio com instituições não-nacionais.

Art. 92. A partir do ano seguinte ao nono da publicação desta lei, os partidos que tenham completado mais de uma década de funcionamento parlamentar ininterrupto e os Partidos de caráter nacional historicamente reconhecido dividirão entre si na proporção de sua representação eleita para a Câmara dos Deputados, metade do montante previsto no inciso II do art. 73, redistribuindo-se a outra metade segundo os critérios ali fixados.

Art. 93. As emissoras de rádio e televisão terão direito a compensação fiscal pela cedência do horário gratuito previsto nesta lei.

Art. 94. O Tribunal Superior Eleitoral baixará as instruções necessárias para a execução do disposto na presente lei.

Art. 95. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 96. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 e respectivas alterações.

— O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Em discussão o substitutivo do turno suplementar.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDAS DE PLENÁRIO OFERECIDAS AO  
SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI DO  
SENADO Nº 243/91, QUE ALTERA DISPOSITIVOS  
DA LEI Nº 5.682 DE 21 DE JUNHO DE 1971  
— LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

## Emenda nº 01 — PLEN

Inclua-se inciso no art. 4º, do PLS 291/91, semelhante ao apresentado pelo Relator no inciso II, do art. 5º do Substitutivo:

“Art. 4º .....

— apoio de, pelo menos, três décimos por cento do eleitorado que haja votado na última eleição para a Câmara dos Deputados, distribuídos por um terço, ou mais, dos Estados, com o mínimo de um décimo por cento dos que votaram em cada um deles;”

## Justificação

O texto proposto no Substitutivo não é coerente consigo mesmo, pois a segunda exigência (15% das assinaturas) é contraditória em relação à primeira:

— se os 15% referem-se aos eleitores de um Estado, é evidente a desproporção entre o total (0,3% e o parcial (15%);

— se os 15% referem-se ao total (0,3%), como parece, também não há correspondência lógica. Afinal, se o mínimo de Estados é nove, teríamos um total, pelo menos, de 135% (9x15%), o que equivaleria a um apoio de 0,4% e não 0,3%.

Assim, com a redação proposta, pretendemos manter a lógica adotada pelo ilustre Relator nos artigos 30 e 54, IV, em que o percentual estadual exigido é inferior ao percentual geral.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador José Paulo Bizol,

## Emenda nº 02 — PLEN

Dê-se a seguinte redação ao inciso I, do art. 5º, do Substitutivo, suprimindo-se a referência ao número 101, constante do parágrafo único do art. 33 do mesmo substitutivo.

“Art. 5º .....

I — Requerimento dirigido ao Tribunal Superior Eleitoral, subscrito por, no mínimo, 101 fundadores, distribuídos em, pelo menos, 5 Estados;”

## Justificação

O Substitutivo, ao dispor sobre os requisitos necessário à aquisição do registro do estatuto do Partido Político, impõe a exigência de requerimento subscrito por 101 fundadores.

Este número de subscritores iniciais já está fixado na atual Lei Orgânica (Lei nº 5.682, de 21-12-71). Na legislação

vigente (art. 5º, I), este é um número mínimo. Pelo Substitutivo proposto, trata-se de quantitativo certo e determinado.

Considerando-se que nada deve obstar o eventual interesse de um número superior de filiados fundadores, convém estabelecer esse limite como sendo o mínimo.

É este o objetivo da emenda.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador **Jutahy Magalhães**,

#### Emenda nº 03 — PLEN

Acrescente-se a seguinte hipótese alternativa ao inciso II, do art. 5º do Substitutivo do Relator, referente ao art. 4º do PLS 291.

“Art. 4º .....  
ou adesão de, pelo menos, cinco por cento dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, representantes de, no mínimo, cinco Estados da Federação;”

#### Justificação

Visa a presente emenda a possibilitar a formação de Partido por iniciativa de expressivo bloco parlamentar.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador **José Paulo Bisol**

#### Emenda nº 04 — PLEN

Dê-se a seguinte redação ao art. 8, caput, do Substitutivo:

“Art. 8º. As partes deverão instruir a impugnação e a contestação com documentação em que fundamentem suas alegações.”

#### Justificação

A emenda é apenas redacional, preferindo-se o vocábulo documentação à palavra documento

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador **Jutahy Magalhães**

#### Emenda nº 05 — PLEN

Dê-se nova redação ao artigo 14:

“Art. 14. Os partidos políticos poderão construir nas capitais dos Estados um Conselho Metropolitano integrado, no mínimo, por todos os presidentes de Diretórios zonais e titulares de mandato eletivo, com domicílio eleitoral no Município.

§ 1º .....

§ 2º .....

#### Justificação

A presente emenda visa, tão-somente, promover correção redacional do referido projeto, porquanto evidente que à luz da autonomia organizacional assegurada ao partido por força da Carta Política de 1988, não poderia a lei ordinária impor à agremiação partidária a instituição de um Conselho Metropolitano. Trata-se, destarte, de mera acomodação aos princípios constitucionais, prevendo a criação dos Conselhos Metropolitanos como uma faculdade de organização partidária.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador **Marco Maciel**, PFL — PE.

#### Emenda nº 06 — PLEN

Suprima-se o artigo 15, renumerando-se os demais.

#### Justificação

Visa a emenda combater o artificialismo a gizar o quadro partidário, refletido, in casu, na manutenção da incompatibilidade entre o exercício do cargo executivo, de direção partidária e o de Chefe do Executivo.

Evidente que referida vedação distancia-se da realidade prática que descortina um panorama em que a liderança da figura máxima do Executivo — em qualquer das esferas governamentais — quando efetiva, se consagra a partir de uma posição de penumbra, sem assumir, contudo responsabilidades diretas quanto à atuação do partido. E mais, nessa situação, os dirigentes assumem tal posição meramente nominal, permanecendo a competência decisória, no entanto, nas mãos dos verdadeiros líderes.

Em suma, referida incompatibilidade consagra um cenário fictício, impondo-se a sua expulsão do ordenamento normativo.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador **Marco Maciel**, PFL — PE.

#### Emenda nº 07 — PLEN

Suprima-se o art. 15

#### Justificação

O artigo, além de impedir vários ocupantes de cargos e funções, o que pode ser entendido, de algum ângulo, como discriminação aos mesmos, não se presta ao seu objetivo, que é o de impedir que o governo, o aparelho do Estado em qualquer de suas instâncias, influencie a vida partidária.

Como é sabido, quando o Prefeito ou Governador quer manipular a vontade partidária, o faz por si ou por interposta pessoa.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador **Nelson Wedekin**, PDT.

#### Emenda nº 08 — PLEN

##### Emenda Modificativa

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação, eliminando-se o seu parágrafo.

Art. 1º Os quóruns de deliberação sendo estabelecidos nos estatutos partidários.

#### Justificação

O objetivo da emenda é ampliar o grau de autonomia partidária.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. Senador **Nelson Wedekin**.

#### Emenda nº 09 — PLEN

Dê-se ao art. 20 do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 20. O estatuto partidário deverá prever requisitos para a convocação das convenções, inclusive o prazo de antecedência mínima para a publicação de edital, com indicação do lugar, dia e hora da reunião e com o enunciado da matéria incluída na pauta objeto de deliberação.”

#### Justificação

Trata-se de emenda meramente redacional.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Jutahy Magalhães.

**Emenda nº 10 — PLEN**

**Emenda Supressiva**

Suprima-se o artigo 21 e seus parágrafos.

**Justificação**

A figura do Observador Eleitoral sempre foi uma inutilidade, na medida em que não pode intervir nem se pronunciar. Se ele não comparecer não invalida bem prejudica a Convenção. Para que serve então apenas uma burocracia a mais o seu requerimento, a sua solicitação, e é um encargo a mais para a Justiça Eleitoral.

A emenda tem também o objetivo de suprimir procedimentos trabalhosos para os partidos, sobretudo se eles em nada servem para melhorar ou aperçoar as agremiações políticas.

Tanto mais simples os procedimentos, tanto melhor os partidos e seus membros e dirigentes devem dirigir suas energias para as reais tarefas de construção partidária, e não para a burocracia.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Nelson Wedekin, PDT.

**Emenda nº 11 — PLEN**

Exclua-se do Parágrafo 10 do art. 23, a expressão “dentro de 90 dias”

**Justificação**

A lei não deve cogitar de prazo para a realização de convenção partidária. A autonomia pretendida deve deixar essa questão à deliberação interna da própria agremiação.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Nelson Wedekin.

**Emenda nº 12 — PLEN**

Exclua-se do Parágrafo 20 do artigo 23, a expressão “dentro de 60 dias”.

**Justificação**

A lei não deve adentrar para assuntos que devem ser de alçada interna dos Partidos. O parágrafo terceiro, além disso, manda não computar Comissões Provisórias para o efeito do artigo 12.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Nelson Wedekin.

**Emenda nº 13 — PLEN**

Dê-se ao parágrafo 3º do artigo 23, a seguinte redação:

Parágrafo 3º As Comissões Executivas Provisórias, em qualquer nível, não serão computadas para efeito do que estabelece o artigo 12, e poderão ser alteradas a critério da Comissão Executiva do Diretório Nacional, no caso de serem estaduais, ou da Comissão Executiva do Diretório Regional, se forem municipais.

**Justificação**

Quem deve saber do prazo de vigência das Comissões Provisórias devem ser as Comissões Executivas dos Diretórios Nacionais e Estaduais. Estas, a seu juízo, critério e interesse, nomeiam, modificam ou extinguem, no prazo que acharem conveniente.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Nelson Wedekin.

**Emenda nº 14 — PLEN**

Dê-se a seguinte redação ao § 2º, do art. 25, do Substitutivo:

“Art. 25

§ 2º Independentemente de intimação, o interessado poderá oferecer razões, nos dois dias seguintes ao da interposição de recursos, e o órgão partidário, nesse mesmo prazo, manifestar-se-á sobre sua decisão.”

**Justificação**

A parte final da disposição proposta no Substitutivo consigna a expressão “... sustentará a sua decisão”.

O verbo sustentar, no caso, parece significar “manter a sua decisão”, ou estaria empregado no sentido técnico-forense de defesa oral.

Achamos que a vontade do legislador, nessa hipótese, quer significar manifestação de defesa da decisão impugnação.

Por isso, sugerimos a alteração redacional constante da presente emenda.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Jutahy Magalhães.

**Emenda nº 15 — PLEN**

**Emenda Supressiva**

Suprima-se o parágrafo único do art. 27

**Justificação**

O parágrafo único do art. 27, pretende considerar como membro das bancadas apenas os representantes eleitos, com as exceção da opção prevista no art. 31.

As bancadas são aqueles que a compõem, como é hoje. Tanto faz que tenham sido eleitos como que tenham se transferido ou mudado de partido.

Deve ser mantido o direito de parlamentares ou não, eleitos por uma sigla, mudarem de partido, se assim o desejarem. Quem deve fazer o julgamento do ato de mudança de partido é a população, não a Lei.

A lei não deve proteger a mudanças partidárias por fisiologismo, ou por motivos menores, mas também não tem por que prejudicar aqueles detentores de mandato que por justificados motivos de consciência não desejam mais pertencer ao partido em que estão.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Nelson Wedekin, PDT.

**Emenda nº 16 — PLEN**

Substitua-se, no final do parágrafo único do art. 27 do Substitutivo referente ao PLS 291/91, a expressão “em virtude da opção assegurada pelo art. 31” por “em virtude das hipóteses permitidas por esta Lei.”

**Justificação**

Os membros de uma bancada partidária são os eleitos pela legenda ou os que vierem a integrá-la. Entretanto, a hipótese do art. 31 do Substitutivo não é a única que permite a adesão de um parlamentar eleito por outra legenda: no Título VII (Da Fusão e Incorporação dos Partidos Políticos) e no art. 45 da proposição encontramos outros exemplos.

Assim, visando a assegurar a sistemática da proposta normativa, sugerimos a presente adequação, uma vez que o texto atual restringe o estabelecido no próprio Substitutivo.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador José Paulo Bisol.

**Emenda nº 17 — PLEN**

Dê-se ao artigo 31 a seguinte redação:

Art. 31. Os representantes eleitos por partido que não preencha a condição de funcionamento parlamentar pleno nos termos do artigo 30, terão assegurados a diplomação e o exercício de seus mandatos, facultada a filiação, a qualquer tempo, a outro partido que tenha logrado o funcionamento parlamentar pleno.

**Justificação**

Resgata-se, assim, o livre direito de associação e a plenitude da soberania popular, através da efetivação do mandato conquistado nas urnas.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador José Paulo Bisol.

**Emenda nº 18 — PLEN**

Dê-se a seguinte redação ao art. 32 do Substitutivo:

“Art. 32. O Partido Político que não tiver funcionamento parlamentar não perderá seu registro no Cartório do Registro Civil e manterá o seu registro junto ao Tribunal Superior Eleitoral.”

**Justificação**

A modificação ora proposta se justifica em face de outra emenda de nossa autoria, a que suprime o inciso IV do art. 54 do Substitutivo e que, ao mesmo tempo, modifica a redação do art. 55.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Jutahy Magalhães.

**Emenda nº 19 — PLEN**

Dê-se a seguinte redação ao inciso V, do art. 37, do Substitutivo:

“Art. 37. ....

V — processo para apuração das infrações às normas de fidelidade e disciplina partidárias, bem assim para a aplicação das respectivas penalidades, assegurado amplo direito de defesa.”

**Justificação**

O art. 34, *caput*, do Substitutivo já consagra a obrigatoriedade de o estatuto estabelecer normas sobre fidelidade e disciplina partidárias.

No art. 37, exemplificam-se matérias que deverão constar das normas estatutárias. Dentre elas, no inciso V, aparecem aquelas já mencionadas no referido art. 34.

Cabe, pois, a presente emenda a fim de, contornando o *bis in idem*, formular como objeto principal do dispositivo ora emendado as normas sobre o processo de apuração das infrações à fidelidade e disciplina partidárias e o de aplicação das respectivas penalidades.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Jutahy Magalhães.

**Emenda nº 20 — PLEN**

Substitua-se a expressão “antes do” por “após o”, no *caput* do art. 40 do Substitutivo, referente ao PLS nº 291/91, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 40. Até quarenta e oito horas após o prazo previsto em lei para a filiação partidária ...”

**Justificação**

Se a relação for enviada antes do encerramento do prazo, muito provavelmente seguirá incompleta.

Por isso, sugerimos tal modificação.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador José Paulo Bisol.

**Emenda nº 21 — PLEN**

Suprima-se o artigo 40 e seu parágrafo.

**Justificação**

O projeto de lei dos partidos deve contemplar dois pontos muito importante, a saber: deve facilitar e simplificar a vida partidária e deve separar cada vez mais os Partidos do Estado, da Justiça Eleitoral.

Essa exigência, ao contrário de simplificar, dificulta a vida dos Partidos, burocratiza-a, fazendo dirigentes que não produzem maior consequência para os verdadeiros e reais objetivos das agremiações políticas.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Nelson Wedekin.

**Emenda nº 22 — PLEN**

Suprima-se os artigos 41 e 42.

**Justificação**

Essas disposições devem constar para o Partido que desejar, dos estatutos partidários, nunca na lei. A lei não deve compelir prazos de filiação para todos os Partidos, indistintamente é clara violação do dispositivo constitucional da liberdade e autonomia partidária.

Quando muito, constará das leis eleitorais votadas ano a ano, mas nunca na lei dos Partidos.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Nelson Wedekin.

**Emenda nº 23 — PLEN**

No art. 43, do Substitutivo, escreva-se no plural a palavra superior.

**Justificação**

É emenda redacional necessária.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Jutahy Magalhães.

**Emenda nº 24 — PLEN**

Dê-se nova redação aos artigos 44 e 46:

“Art. 44. O filiado que quiser desligar-se do partido fará comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, ao órgão de direção municipal e ao Juiz Eleitoral da Zona em que for inscrito eleitor.”

“Art. 46. O cancelamento da filiação partidária verificar-se-á automaticamente nos casos de:

- I — de morte;
- II — de perda dos direitos políticos;
- III — de expulsão;
- IV — outros casos previstos nos estatutos.”

**Justificação**

A presente propositura dirige-se a um fortalecimento da figura partidária, introduzindo valiosa regra de disciplina ao

exigir prévia comunicação ao partido por parte do filiado que pretenda o seu desligamento. O cancelamento da filiação, destarte, não mais poderá apresentar a conotação de automática, na hipótese de o cidadão optar por ingressar em outro partido. O desligamento dependerá sempre de prévia notificação à agremiação. E, isso autorizará o aperfeiçoamento do controle sobre o quadro de filiados, como, ainda, importará na exigência de um comportamento moral mais condizente às práticas partidárias.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador, Marco Maciel.

#### Emenda nº 25 — PLEN

##### Emenda Supressiva

Suprima-se o artigo 45 e seu parágrafo.

##### Justificação

Deve ser mantido o direito do portador de mandato eletivo e mudar de partido, de abandonar o partido que já não acha conveniente ou apropriado por qualquer razão, e não existe nenhuma justificativa lógica para que ele tenha uma carência de dois anos para ingressar em outra sigla.

Deve-se distinguir das razões de mudança de partido, ou seja uns mudam de partido de oposição para partido de governo em troca os cargos e favores, outros mudam porque assim a sua melhor consciência o recomenda. Não há lei que possa fazer esta distinção, entre quem muda de partido por boas justas e éticas razões, e aqueles que o fazem por oportunismo e interesses menos recomendáveis.

Não se puna, pois aqueles que o fazem por boas razões, não se engesse numa camisa de força.

Quanto aqueles que o fazem por motivos menores e vulgares, que se deixe à população fazer o seu julgamento nas urnas.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Nelson Wedekin.

#### Emenda nº 26 — PLEN

Suprima-se o inciso IV e o parágrafo único do art. 54; e dê-se nova redação ao art. 55, *caput*:

“Art. 55. O Partido Político que incidir na hipótese prevista no inciso III do artigo anterior deve, por meio de sua Direção Nacional ou de seus representantes legais, fazer comunicação formal ao Tribunal Superior Eleitoral, que procederá ao cancelamento do respectivo registro.”

Parágrafo único.....

##### Justificação

Entendemos que um Partido Político, mesmo que tenha obtido, em dois pleitos sucessivos, um percentual de votos válidos inferior ao estabelecido no inciso IV do art. 54 do Substitutivo, não deve ter o seu registro cancelado.

Se a regra proposta objetiva contribuir para um enxugamento do número de Partidos que, eventualmente, não alcancem uma representatividade de mínima expressão, a solução formulada nos parece muito drástica.

Por força das modificações aqui introduzidas, apresentaremos, em separado, emenda ao art. 32 do Substitutivo, cuja norma, determinando o não-perdimento do registro do Partido que não tiver funcionamento parlamentar, constitui a nosso ver uma razão a mais em favor da tese que sustentamos

na presente emenda, pois parece menos justificável que um Partido sem funcionamento parlamentar tenha seu registro mantido do que sujeitar-se ao seu cancelamento, por ter obtido índices inferiores de eletividade.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Jutaby Magalhães.

#### Emenda nº 27 — PLEN

Dê-se ao art. 58 a seguinte redação:

“Art. 58. As emissoras de rádio e televisão são obrigadas a realizar, duas vezes por ano, para cada um dos Partidos Políticos em funcionamento, que tenham elegido, para a legislatura corrente, cinco ou mais representantes na Câmara dos Deputados e — ou no Senado Federal e representantes em, no mínimo, cinco Assembleias Legislativas, transmissões em cadeia nacional, por iniciativa e responsabilidade dos órgãos de Direção Nacionais.

§ 1º Para a aplicação do disposto neste artigo, é assegurada, em cada semestre, uma transmissão de trinta minutos.

§ 2º O conjunto dos Partidos Políticos em funcionamento, que não tiverem alcançado o número de representantes referido no *caput* deste artigo, terá direito a uma transmissão anual, de trinta minutos, repartidos igualmente, com critérios e horários a serem fixados pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Nos cinco dias que antecederem a data das transmissões, poderão os Partidos, se preferirem, efetuar inserções de mensagens, com duração entre trinta segundos e um minuto cada, no máximo, utilizando, para esse fim, até o total diário de vinte por cento do tempo que lhes é assegurado neste artigo.

§ 4º As inserções a que se refere o parágrafo anterior serão distribuídas ao longo da programação diária das emissoras de televisão, sendo, pelo menos, três na faixa horária compreendida entre vinte e vinte e duas horas, inclusive para divulgação do respectivo programa, deduzindo-se o tempo utilizado para essas inserções do tempo total assegurado a cada partido, no respectivo semestre.

§ 5º Os Partidos Políticos deverão dedicar, no mínimo, um terço do tempo total que lhes couber à divulgação das atividades de suas bancadas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, sempre com igual tempo para cada uma.”

##### Justificação

No seu Título IX, o Substitutivo contempla as normas relativas ao acesso gratuito, dos Partidos, aos meios de comunicação. Trata-se de uma conquista que sempre enfrentou uma dura resistência das empresas de rádio e de televisão. Os principais argumentos dos defensores da extinção desse direito são as alegações de prejuízo financeiro pela cessão de horário gratuito e o suposto desinteresse do público em termos de audiência.

Quanto ao primeiro argumento, ele se dilui na prevalência do princípio legal, mais amplo, que assegura direitos de requisição de horário gratuito ao poder cedente, que não necessariamente se concentra no Poder Executivo, como prerrogativa exclusiva, porém se estende, de modo mais excepcional,

ao Poder Legislativo. Ora, se esses Poderes da República se exercem por meio da representação eletiva, é certo que os Partidos Políticos são os centros legítimos de irradiação das diferentes tendências da sociedade representada, daí por que são eles, teoricamente, formadores e catalisadores da opinião pública dos eleitores, cabendo-lhes, por isso, o privilégio do acesso gratuito aos meios de comunicação, até como forma de neutralizar os efeitos antidemocráticos do poder econômico que favoreça algum, em detrimento de outros. Ainda é possível contra-argumentar sobre esse ponto que, no caso do presente Substitutivo, há norma projetada visando a estabelecer um mecanismo de compensação fiscal às emissoras de rádio e de televisão (art. 93).

Quanto ao segundo argumento, se existe, de fato, o desinteresse alegado, parte dele tem origem na própria propaganda de resistência e de desmoralização, produzida pelas emissoras, em particular por alguns daqueles que fazem ou apresentam programas. Mas, nada indica que a apontada baixa audiência seja um efeito automático e imutável de programas políticos gratuitos. Até mesmo, na medida em que se mantenham esses programas, poderão tornar-se — se bem feitos e de bom formato áudio-visual —, não campeões de audiência, mas de maior audiência que a maioria dos programas comerciais de rádio e de televisão.

Mas é preciso ressaltar, de essencial, que o fundamento constitucional do Estado Democrático de Direito, correspondente ao pluralismo político (art. 1º, V, da Constituição), não é um princípio estático e formal. Ele é assegurado como instrumento da soberania e da cidadania (dois outros fundamentos do Estado de Direito), acima, portanto, de sua destinação específica de ser a base da representação política, pelo pluripartidarismo.

Esse pluripartidarismo é, por sua vez, o mecanismo legítimo de veiculação da divergência das idéias numa sociedade democrática, cabendo à lei servir-lhe de prerrogativas de ordem pública a fim de que se efetive como instrumento dinâmico do exercício da soberania popular e da cidadania, o qual (exercício), por definição, é sobreposto a interesses puramente privados, dentre os quais aqueles que se sustentam e se impõem pelo poder econômico.

Essas considerações visam a, primeiro, defender a manutenção do direito de acesso gratuito aos meios de comunicação, pelos Partidos Políticos, como o acolhe o ilustre Relator no seu Substitutivo. Mas, em segundo lugar, visam a justificar nossa discordância com os critérios de distribuição desse horário gratuito, nos termos previstos no art. 58, incisos e parágrafos do referido Substitutivo.

Pelo que se propõe, tal critério leva em conta apenas o aspecto quantitativo resultante da representação de cada Partido, eleita para uma dada legislatura corrente. Quanto menor a representação, menor será o tempo disponível para a transmissão gratuita, na razão direta de um desfavorecimento a outro.

Parece-nos, em tese, que a aplicação do princípio da igualdade, no caso, deveria redundar até num favorecimento maior àqueles Partidos de menor representação, adotando-se, assim, um critério de proporcionalidade inversa. Desse modo, compensar-se-ia um fator muitas vezes ocasional de menor representatividade hoje pela maior oferta de oportunidade para uma reabilitação eleitoral amanhã.

Mas, entendemos que o melhor, o mais igualitário, é o abandono de critério numérico da representação, salvo para estabelecer-se um limite mínimo de aptidão ao direito, e o

estabelecimento de um período de tempo uniforme para cada Partido, conforme propomos com a presente emenda.

Ficam acatadas, com pequenas modificações porém, as normas constantes do inciso V e dos três parágrafos do art. 58, que passariam a ser, respectivamente, seus parágrafos 2º a 5º.

É a emenda que, por um critério de justiça, embasado no princípio da igualdade e em homenagem a todos os Partidos Políticos com assento representativo nas Casas do Congresso, esperamos ver aprovada.

Sala das Sessões, — Senador Jutahy Magalhães.

#### Emenda nº 28 — PLEN

Dê-se ao artigo 58 a seguinte redação:

“Art. 58. As emissoras de rádio e televisão são obrigadas a realizar, anualmente, para cada um dos Partidos Políticos, transmissões em cadeia nacional, por iniciativa e sob a responsabilidade dos órgãos de sua direção nacional e das direções regionais, atendidas as seguintes condições:

I — o Partido que tenha eleito representante na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal ou que conte com bancada composta por, no mínimo, dez membros do Congresso Nacional, duas transmissões de sessenta minutos cada, facultada a divisão em quatro transmissões de trinta minutos;

II — o Partido que tenha eleito em cada Estado representante às Assembléias Legislativas ou que conte com bancada composta por cinco por cento do total de deputados estaduais, desprezada a fração e com o mínimo de dois deputados ou obtido um por cento dos votos na última eleição proporcional poderá utilizar, em âmbito regional, uma transmissão de sessenta minutos, facultada a divisão em duas de trinta minutos;

III — o Partido que tenha obtido um por cento dos votos na última eleição para a Câmara dos Deputados, em cada território e no Distrito Federal, poderá utilizar, no âmbito respectivo, uma transmissão de sessenta minutos, facultada a divisão em duas transmissões de trinta minutos.

1º Nos três dias que antecedem as transmissões poderão os partidos efetuar inserções de mensagens, com duração de, no máximo, trinta segundos cada, utilizando para esse fim, até o total diário de vinte por cento do tempo total, distribuídas ao longo da programação diária dessas emissoras de televisão, com pelo menos duas inserções na faixa horária compreendida entre vinte e vinte e duas horas, dedicadas exclusivamente a anunciar a divulgação do respectivo programa.

2º Em requerimento fundamentado ao Tribunal Superior Eleitoral, o Partido Político poderá solicitar divisão de parte do tempo que lhe couber para transmissão de mensagens urgentes a seus filiados, relacionadas com a execução de seu programa partidário.

#### Justificação

Esta emenda objetiva manter o tratamento igualitário hoje concedido aos partidos políticos, no tocante ao acesso aos meios de comunicação de massa para a divulgação de seus programas e atividades partidárias. Nesse sentido, buscamos reproduzir as regras da Lei nº 8.247, de 23 de outubro

de 1991, fruto de proposta consensual aprovada pelo atual Congresso. Tais regras são mais democráticas que as propostas pelo relator e devem ser mantidas. Vale lembrar que nossa legislação sobre o tema já consolidou, na prática, a concessão igualitária de tempo às agremiações políticas, para a divulgação programática respectiva. Diferentemente, quanto às campanhas eleitorais, os espaços de tempo têm sido sempre concedidos em termos diferenciados, de acordo com a situação numérica das bancadas. Não seria o caso de restringirmos mais do que a prática que vem sendo adotada, em respeito ao direito de difusão das idéias partidárias.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Pedro Teixeira.

#### Emenda nº 29 — PLEN

Suprimam-se dos incisos I, II, III e IV, a expressão “eleitos na legislatura corrente”.

#### Justificação

A supressão da expressão proposta nos incisos citados quer considerar, para os efeitos da distribuição do tempo em rádio e televisão, não da Bancada Partidária como foi eleita, mas como ela está no momento de requerimento do referido tempo.

Ou seja, se quer deixar margem para as mudanças partidárias que podem ocorrer não somente por motivos casuísticos, interesseiros ou oportunistas.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Nelson Wedekin.

#### Emenda nº 30 — PLEN

Substitua-se, no incisos I, II, III e IV, a expressão “na Câmara dos Deputados”, por “no Congresso Nacional”.

#### Justificação

Não há porque não incluir os Senadores na proporção estabelecida nos incisos, ressalvada, ainda, outra emenda de minha autoria, que exclui a expressão “elegido para a legislatura corrente” dos mesmos incisos.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Nelson Wedekin.

#### Emenda nº 31 — PLEN

Dê-se ao Inciso I do art. 58 a seguinte redação:

I — Aos partidos em funcionamento, que tenham até 3 representantes no Congresso Nacional e representantes em, no mínimo 3 das Assembléias Legislativas, é assegurada em cada semestre, uma transmissão de 15 minutos.

#### Justificação

Na atualidade, os partidos têm direito a uma hora em cada semestre para a difusão do seu programa partidário. A proposta do Substitutivo reduz em muito esse espaço e esse direito. A nossa proposição, constante desta emenda, não mantém a situação atual mas por igual não reduz tanto.

É a busca de uma solução intermediária, mais equilibrada, e por isso mesmo, a meu ver, mais justa.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Nelson Wedekin.

#### Emenda nº 32 — PLEN

Dê-se ao Inciso II do art. 58 a seguinte redação:

II — Aos partidos em funcionamento, que tenham de 3 a 12 representantes no Congresso Nacional e representantes

em 4 das Assembléias Legislativas, é assegurada, em cada semestre, uma transmissão de 15 minutos.

#### Justificação

Na atualidade, os partidos têm direito a uma hora em cada semestre para a difusão do seu programa partidário. A proposta do Substitutivo do ilustre e competente Senador José Fogaça reduz em muito esse espaço e esse direito. A nossa proposição, constante desta emenda, não mantém a situação atual mas por igual não reduz tanto.

É a busca de uma solução intermediária, mais equilibrada, e por isso mesmo, a meu ver, mais justa.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Nelson Wedekin.

#### Emenda nº 33 — PLEN

Dê-se ao Inciso III do art. 58 a seguinte redação:

III — Aos partidos em funcionamento, que tenham de 13 a 25 representantes no Congresso Nacional e representantes em 5 das Assembléias Legislativas, é assegurada, em cada semestre, uma transmissão de 20 minutos.

#### Justificação

Na atualidade, os partidos têm direito a uma hora em cada semestre para a difusão do seu programa partidário. A proposta do Substitutivo do ilustre e competente Senador José Fogaça reduz em muito esse espaço e esse direito. A nossa proposição, constante desta emenda, não mantém a situação atual mas por igual não reduz tanto.

É a busca de uma solução intermediária, mais equilibrada, e por isso mesmo, a meu ver, mais justa.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Nelson Wedekin.

#### Emenda nº 34 — PLEN

Dê-se ao Inciso IV do art. 58 a seguinte redação:

IV — Aos partidos em funcionamento que tiverem obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, o apoio, expresso em votos, correspondente a, no mínimo, quatro por cento dos aptos apurados, não computados os em branco e os nulos, ou tenham mais de 25 representantes no Congresso Nacional e representantes em mais de um terço das Assembléias Legislativas, será Assegurada, em cada semestre, uma transmissão com duração de 30 minutos.

#### Justificação

Na atualidade, os partidos têm direitos a uma hora em cada semestre para a difusão do seu programa partidário. A proposta do substitutivo reduz em muito esse espaço e esse direito. A nossa proposição, constante desta emenda não mantém a situação atual mas por igual não a reduz tanto.

É a busca de uma solução intermediária, mais equilibrada, e por isso mesmo, a meu ver, mais justa.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Nelson Wedekin.

#### Emenda nº 35 — PLEN

Substitua-se no Inciso V do art. 58 a expressão “vinte” por sessenta.

#### Justificação

Na atualidade, os partidos têm direito a uma hora em cada semestre para a difusão do seu programa partidário. A proposta do substitutivo do ilustre e competente Senador



José Fogaça reduz em muito esse espaço e esse direito. A nossa proposição, constante desta emenda, não mantém a situação atual, mas por igual não a reduz tanto.

É a busca de uma solução intermediária, mais equilibrada, e por isso mesmo, a meu ver, mais justa.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Nelson Wedekin.

#### Emenda nº 36 — PLEN

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 61 do Substitutivo:

“Art. 61, .....

Parágrafo único. Assegurar-se-á a preferência pela realização ao vivo dos programas do horário gratuito, nos estúdios de emissora que gerar a transmissão em cadeia com as demais.

#### Justificação

Confunde-se o horário gratuito com programa gratuito. Na realidade, os programas gravados, particularmente para a televisão, são altamente onerosos, porque implicam a participação de empresas produtoras, cujos serviços têm um custo muito elevado para os Partidos Políticos, seus filiados e representantes eleitos.

Por isso, cabe estabelecer a alternativa de programas ao vivo, com o menor custo possível, realizado e transmitido da maneira como propomos nesta emenda.

A idéia já foi objeto de projeto de lei de autoria do ilustre Senador Mário Coyas, não tendo sido, em outra conjuntura, aprovado.

Tratando-se de medida alternativa, para os fins acima referidos, e de factibilidade indiscutível, esperamos sua aprovação.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Jutahy Magalhães.

#### Emenda nº 37 — PLEN

Suprima-se o parágrafo único do art. 70.

#### Justificação

Trata-se de providência que burocratiza e dificulta a vida partidária e não produz nenhum efeito conseqüente, dentro dos adjetivos de lei.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Nelson Wedekin.

#### Emenda nº 38 — PLEN

Inclua-se o seguinte inciso no art. 71 do Substitutivo, referente ao PLS 291/91:

“Art. 71. ....

IV — doações de pessoas físicas e jurídicas.”

#### Justificação

Como o projeto prevê tais doações aos Partidos, nada obsta que também ocorram através do Fundo Partidário.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador José Paulo Bisol.

#### Emenda nº 39 — PLEN

Dê-se nova redação ao artigo 71:

“.....

IV — doações de pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º A partir do exercício financeiro de 1994, as doações, em dinheiro, realizadas no ano-base anterior, em favor do Fundo Partidário serão dedutíveis na declaração do Imposto de Renda, desde que não excedentes, em cada exercício a 5% da soma dos rendimentos tributáveis das pessoas físicas e 1% do lucro operacional das pessoas jurídicas, antes de computada a dedução.

§ 2º A dedução fica condicionada à expedição, pela Justiça Eleitoral, de documento comprobatório da doação realizada.

#### Justificação

A medida direciona-se à correção de mero lapso, restabelecendo a possibilidade de contribuições e doações em favor do Fundo Partidário, ampliando, aliás, esse segmento de aportes financeiros para abranger também as pessoas jurídicas de direito privado.

Em verdade, não há razão para restringir as fontes de captação de recursos para o Fundo Partidário. Óbvio é que deve se assegurar a possibilidade da participação política ainda àquelas pessoas que não tenham uma determinada preferência por siglas, mas que, de outra parte, entendam relevante colaborar com a atividade política por intermédio de doações promovidas genericamente e, portanto, contemplando o próprio Fundo Partidário.

Mantida a redação original do projeto, parece-nos que restaria mutilada a ampla possibilidade de atuação no campo político e lesado o **standard** do pluralismo político que deve orientar o processo democrático.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador, Marco Maciel.

#### Emenda nº 40 — PLEN

Dê-se nova redação ao art. 87:

“Art. 87. Os partidos políticos que possuam caráter nacional historicamente reconhecido ficam obrigados a cumprir todas as exigências desta lei, excepcionadas por um período não superior a 5 (cinco) anos, as condições estabelecidas no art. 30, inciso IV do art. 54”.

#### Justificação

A presente propositura tem por escopo acoplar ao art. 87 do projeto relatado pelo Senador José Fogaça, o caráter transitório, em razão da profunda conotação perniciosa ao princípio isonômico na hipótese de o dispositivo prevalecer com o caráter de permanência que lhe é oferecido por força da redação atual.

Conquanto meritória, não nos parecer possa tal medida excepcional se perpetuar, introduzindo prerrogativas e privilégios a contemplar determinadas agremiações político-partidárias pelo simples fato de terem sobrevivido a remodelações do quadro de partidos, mutações precoces, aliás, a um panorama de fragilidade que se busca reverter.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Dario Pereira.

**Emenda nº 41 — PLEN**

Suprima-se o art. 93 do Substitutivo do Relator ao PLS 291.

**Justificação**

O horário eleitoral gratuito é contrapartida da concessão estatal e, historicamente não tem prejudicado o lucro dos órgãos de comunicação social.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador José Paulo Bisol.

**Emenda nº 42 — PLEN**

Dê-se ao art. 93 do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 93. — As emissoras de rádio e televisão terão direito a compensação pela cedência do horário gratuito previsto nesta lei, na forma que dispuser a legislação tributária infra-constitucional específica.”

**Justificação**

Ao dar nova redação ao dispositivo, a emenda pretende, basicamente, que a compensação de natureza tributária, proposta pelo ilustre Relator da matéria, seja prevista em norma infra-constitucional específica, ou seja, em nível de lei, evitando-se, assim, toda a inconveniência de a medida vir a ser implementada por decreto.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Jutahy Magalhães.

**Emenda nº 43 — PLEN**

Inclua-se, onde couber o seguinte artigo.

Art. As transmissões de que fala este título terão início num horário compreendido entre 20h30min e 21h30min.

**Justificação**

A lei deve tratar do horário de início das transmissões dos programas eleitorais. Porque se não for desse modo nada impede que exista uma discussão sobre esse horário, e até a tentativa de se jogar o horário de início das transmissões para muito tarde ou muito cedo, ou para horário impróprio.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Nelson Wedekin.

**Emenda nº 44 — PLEN**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. As emissoras de rádio e televisão nos Estados, são obrigadas a realizar, uma vez por ano, para cada um dos Partidos Políticos, transmissão em cadeia estadual, por iniciativa e responsabilidade dos órgãos das respectivas Direções Estaduais, nos mesmos termos das transmissões em caráter nacional.

§ 1º Terão direito à cadeia estadual ou rádio e televisão somente os Partidos que tenham pelo menos um representante na Assembléia Legislativa do respectivo Estado.

§ 2º As regras contidas no art. 5º e seu respectivo parágrafo são as mesmas face aos Tribunais Regionais Eleitorais.

**Justificação**

O direito dos Partidos Políticos de usarem o horário partidário em cadeia estadual existe na atual legislação. Seria um retrocesso terminar com este espaço, que fica, entretanto su-

jeito a existência de representante do Partido na Assembléia Legislativa respectiva.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Nelson Wedekin.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Nos termos do art. 140, alínea a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador José Fogaça para proferir parecer sobre as emendas.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB — RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, como se trata de parecer sobre as emendas ao substitutivo, pediria a V. Exª que concedesse, pelo menos, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que pudesse apresentá-las a este Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — A Presidência defere o pedido, nobre Senador.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — **Item 8:**

A Presidência retira a matéria da Ordem do Dia, nos termos do art. 175, letra e, do Regimento Interno.

É o seguinte o item retirado:

**OFÍCIO Nº S/77, DE 1992**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Ofício nº S/77, de 1992, através do qual o Governo do Estado de Goiás solicita autorização para contratar operação de crédito externo, no valor de dezoito milhões, setecentos e oitenta e dois mil e quinhentos e cinquenta dólares, destinada a financiar o Projeto de Desenvolvimento Tecnológico para Pequeno Produtor em Área de Cerrado. (Dependendo de Parecer)

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — **Item 11:**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 1992**

(Incluída em Ordem do dia nos termos do art. 358, § 2º, do Regimento Interno.)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 1992, de autoria do Senador José Eduardo e outros Senadores, que dá nova redação ao art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (3ª sessão de discussão).

Em obediência ao disposto no art. 358, § 2º do Regimento Interno, transcorre, hoje, o terceiro dia de discussão da proposta e apresentação de emendas, assinadas por 1/3, no mínimo, da composição do Senado.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A discussão terá prosseguimento na próxima sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, redação final de proposição, aprovada na Ordem do Dia de hoje que, nos termos do parágrafo único do art. 320, do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 501, DE 1992**  
(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1986 (nº 97, de 1985, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1986 (nº 97, de 1985, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção de Viena sobre Responsabilidade Civil por Danos Nucleares, concluída em Viena, a 21 de maio de 1963.

Sala de Reuniões da Comissão, 21 de dezembro de 1992.  
— Dirceu Carneiro, Presidente — Rachid Saldanha Derzi, Relator — Márcio Lacerda — Lavoisier Maia.

**ANEXO AO PARECER Nº 501, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1986 (nº 97, de 1985, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, eu, Presidente, do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992**

**Aprova o texto da Convenção de Viena sobre Responsabilidade Civil por Danos Nucleares, concluída em Viena, a 21 de maio de 1963.**

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção de Viena sobre Responsabilidade Civil por Danos Nucleares, concluída em Viena, a 21 de maio de 1963.

Parágrafo único. Estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão ou modificação da presente convenção.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi)** — O parecer vai à publicação.

Sobre a mesa, redação final de proposição, aprovada na Ordem do Dia de hoje que, nos termos do parágrafo único do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

**PARECER Nº 502, DE 1992**  
(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1992 (nº 104, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1992 (nº 104, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Seguridade Social ou Segurança Social, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, a 7 de maio de 1991.

Sala de Reuniões da Comissão, 21 de dezembro de 1992.  
— Dirceu Carneiro, Presidente — Rachid Saldanha Derzi, Relator — Márcio Lacerda — Lavoisier Maia.

**ANEXO AO PARECER Nº 502, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1992 (nº 104, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992**

**Aprova o texto do Acordo de Seguridade Social ou Segurança Social, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, a 7 de maio de 1991.**

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Seguridade Social, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, a 7 de maio de 1991.

Parágrafo único. Estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do presente acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi)** — O parecer vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 991, DE 1992**

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1986 (nº 97/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção de Viena sobre Responsabilidade Civil por danos Nucleares, concluída em Viena, a 21 de maio de 1963.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — **Epitácio Cafeteira.**

**O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi)** — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi)** — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 992, DE 1992**

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 85,

de 1992 (nº 104/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Seguridade Social ou Segurança Social, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, a 7 de maio de 1991.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — **Epitácio Cafeteira.**

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a próxima sessão, a seguinte:

## ORDEM DO DIA

— 1 —

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 1991-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e do Regimento Interno.)

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1991-Complementar (nº 69/89, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, tendo

Parecer sob nº 412, de 1992, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos do substitutivo que oferece.

— 2 —

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 243, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e do Regimento Interno.)

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de junho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos, tendo:

Parecer, sob nº 503, de 1992, da Comissão

— Diretora, oferecendo a Redação do Vencido. (Dependendo de parecer sobre as Emendas de nºs 2 a 31.)

— 3 —

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 26, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1992 (nº 815/92, na Casa de origem), que autoriza o Instituto Nacional da Seguridade Social — INSS, a doar

à Cooperativa Habitacional dos Servidores do Ministério da Previdência e Assistência Social, no Estado da Bahia, o terreno que menciona, tendo

PARECER, sob nº 483, de 1992, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, com duas emendas de redação que apresenta.

— 4 —

### OFÍCIO Nº S/77, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e do Regimento Interno.)

Ofício nº S/77, de 1992, através do qual o Governo do Estado de Goiás solicita autorização para contratar operação de crédito externo, no valor de dezoito milhões, setecentos e oitenta e dois mil e quinhentos e cinquenta dólares, destinada a financiar Projeto de Desenvolvimento Tecnológico para Pequeno Produtor, em Área de Cerrado. (Dependendo de parecer.)

— 5 —

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 1992

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 358, § 2º do Regimento Interno.)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 1992, de autoria do Senador José Eduardo e outros Senadores, que dá nova redação ao art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (2ª sessão de discussão.)

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 50 minutos.)

## ATOS DO PRESIDENTE

### ATO DO PRESIDENTE Nº 477, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e de acordo com o que consta dos Processos nºs 014.631/92-0 e 014.827/92-1, resolve

Tornar sem efeito as nomeações de MARCELO NASCIMENTO ARAÚJO e MARCUS VINICIUS DA SILVA AMARAL, para o cargo de Técnico Legislativo — Área de Segurança, Classe 3ª, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, constante do Ato do Presidente nº 388, de 1992, em virtude de manifestação expressa da desistência da classificação no concurso público homologado pelo Ato do Presidente nº 355, de 1992, publicado no Diário do Congresso Nacional, Seção II, de 17 de setembro de 1992 e no Diário Oficial da União, Seção I, de 17 de setembro de 1992.

Senado Federal, 16 de dezembro de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente do Senado Federal.

### ATO DO PRESIDENTE Nº 478, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato

da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e de acordo com o que consta dos Processos nº 014.631/92-0 e 014.827/92-1, resolve

Nomear JAVAN MARQUES DA SILVA e LOURINJORGE ALVES PEDROSA, para o cargo de Técnico Legislativo — Área de Segurança, Classe 3ª, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em virtude de aprovação em concurso público, homologado pelo Ato do Presidente nº 355, de 1992, publicado no Diário do Congresso Nacional, Seção II, de 17 de setembro de 1992 e no Diário Oficial da União, Seção I, de 17 de setembro de 1992.

Senado Federal, 16 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 479, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e de acordo com o que consta dos Processos nº 004.835/91-3, 006.290/91-4, 005.016/92-4 e 006.806/92-9 resolve

Tornar sem efeito a readaptação, por transferência, do servidor JOÃO BATISTA DAS CHAGAS QUERINO, constante do Ato do Presidente nº 708, de 1991, para mantê-lo na Categoria Funcional de Técnico Legislativo — Área de Artesanato, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 18 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 480, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990 e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 017.502/92-6, resolve

Nomear MARIA ELIN COQUEIRO DANIN TOKARSKI, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código AS-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Onofre Quinan.

Senado Federal, 21 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 481, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º da Lei nº 8.112, de 1990 e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 017.501/92-0, resolve

Nomear EDUARDO HENRIQUE HARDMAN DE ARAÚJO, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código AS-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Onofre Quinan.

Senado Federal, 21 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 482, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo PD-000351/91-1, resolve, aposentar, voluntariamente, a servidora MAYRA CRESTANI, Especialista em Administração Legislativa/Treinamento, Nível Superior, Classe 1ª, Padrão I, do Quadro Permanente do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, e da Súmula nº 74, de 1976, do Tribunal de Contas da União, combinados com os arts. 67, 100, 186, inciso III, alínea a, e 244 da Lei nº 8.112, de 1990, e com o art. 76, inciso V, § 5º, do Regulamento do Prodasen, bem assim com as vantagens das Resoluções nº 87, de 1989 — arts. 11 e 13, e 59, de 1991, do Senado Federal, e dos Atos nº 5, de 1989, 1, de 1991, 3 e 5, de 1992, do Presidente do Conselho de Supervisão do Prodasen, e com a vantagem constante da decisão da Egrégia Comissão Diretora do Senado Federal, adotada em sua 14ª Reunião Ordinária realizada em 27-11-85, conforme Processo PD-1010/85-9, com proventos integrais, correspondentes à razão de 30/30 (trinta trinta avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

Senado Federal, 21 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal.

#### ATO DO DIRETOR-GERAL

##### ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 9, DE 1992

\* Dispõe sobre as instruções complementares para a concessão de auxílio-alimentação aos servidores do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados.

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da delegação de competência que lhe confere o art. 3º do Ato da Comissão Diretora nº 36, de 1992, resolve:

Art. 1º O auxílio-alimentação, instituído pelo Ato da Comissão Diretora nº 36, de 1992, será concedido aos servidores do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados, sujeitos à jornada de trabalho de quarenta horas semanais, observadas as instruções constantes deste ato.

Art. 2º O auxílio-alimentação consiste no fornecimento mensal de carne, constituído de bilhetes, por uma das seguintes modalidades:

I — carne-alimentação, destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, devidamente credenciados; ou

II — por opção, carne-refeição, destinado exclusivamente à aquisição de refeições em estabelecimentos especializados, devidamente credenciados.

Art. 3º O auxílio-alimentação não será concedido ao servidor que:

I — afastar-se do serviço em gozo das licenças previstas no art. 81, incisos II, III, IV, VI e VII, e nos casos a que se referem os arts. 94, 95, 130 e 229, da Lei nº 8.112, de 1990;

II — estiver afastado do serviço, por qualquer motivo, sem remuneração;

III — quando requisitado, estiver recebendo auxílio-alimentação pelo órgão requisitante.

Art. 4º Os servidores nomeados, a contar da vigência deste ato, terão direito ao auxílio-alimentação somente a partir do mês subsequente ao da posse e exercício.

Parágrafo único. Quando o servidor retornar ao exercício de suas atividades, em decorrência dos afastamentos de que trata o artigo anterior, será aplicado o critério previsto no caput deste artigo.

Art. 5º A participação financeira do servidor, no custo do programa do auxílio-alimentação, dar-se-á da seguinte forma:

a) servidor ocupante de cargo integrante da Categoria Funcional de Nível Auxiliar ou Básico contribuirá com 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao carnê;

b) servidor ocupante de cargo integrante da Categoria Funcional de Nível Intermediário ou Médio contribuirá com 10% (dez por cento) do valor atribuído ao carnê recebido;

c) os demais servidores contribuirão com 15% (quinze por cento) do valor atribuído ao carnê recebido.

Parágrafo único. Quando o servidor faltar ao serviço, injustificadamente, a sua participação financeira será igual a 100% (cem por cento) do valor atribuído aos bilhetes correspondentes aos dias faltosos.

Art. 6º O gerenciamento do programa é da responsabilidade dos órgãos de pessoal respectivos, competindo-lhes fixar datas de recebimento, opção, exclusão, nova inclusão, entrega e devolução de carnês, controlar o credenciamento de servidores nas unidades administrativas incumbidas da distribuição, bem como baixar outras instruções necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 7º Fica estabelecido, a título de base de cálculo para o auxílio-alimentação no mês de dezembro de 1992, o valor de Cr\$1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil cruzeiros), a ser reajustado, mensalmente, pelo último Índice de Variação de Preços dos Gêneros Alimentícios, "Coluna 6", divulgado pela Fundação Getúlio Vargas — FGV, desprezando-se os centavos.

Art. 8º O servidor que recusar o recebimento de carnê será excluído do programa, podendo ser reincluído, a partir do mês subsequente, mediante requerimento junto ao órgão de pessoal.

Art. 9º A aquisição dos carnês de que trata este ato dar-se-á mediante contratação de empresa especializada, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 10. O auxílio-alimentação será concedido a partir da data de assinatura do contrato a ser celebrado entre o Senado Federal e a empresa fornecedora dos carnês.

Art. 11. A execução do auxílio-alimentação previsto neste ato dependerá de disponibilidade orçamentária específica.

Art. 12. O disposto neste ato não se aplica aos aposentados e pensionistas de servidores falecidos.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral.

Art. 14. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 18 de dezembro de 1992. — **Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral do Senado Federal.

## ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 10, DE 1992

### Regulamenta o Programa de Assistência em Creches e Pré-Escolas (PACPE) do Senado Federal.

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da delegação de competência que lhe confere o art. 7º do Ato da Comissão Diretora nº 23, de 1992, resolve:

#### I — Do Programa

Art. 1º O Programa de Assistência em Creches e Pré-Escolas — PACPE, do Senado Federal, que tem por objetivo precípuo oferecer aos servidores, durante o período da jornada de trabalho, condições de adequada assistência aos seus dependentes legais até a idade pré-escolar, é regulamentado por este Ato.

Parágrafo único. O pagamento das despesas decorrentes das mensalidades escolares, em instituições de livre escolha do servidor, far-se-á na forma de reembolso.

#### II — Da Inscrição e Desligamento

Art. 2º A participação do servidor no Programa dar-se-á mediante:

I — requerimento de inscrição, obtido junto ao Serviço de Cadastro Funcional da Subsecretaria de Administração de Pessoal, conforme modelo anexo ao presente ato.

II — apresentação de comprovante constando o nome da instituição de ensino, a inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC) e a autenticação do pagamento efetuado.

§ 1º A inscrição de dependente poderá ocorrer em qualquer época do ano letivo, observadas as exigências contidas nos itens I e II.

§ 2º A inscrição terá validade de 1 (um) ano, devendo ser renovada no início de cada exercício.

§ 3º O Serviço de Cadastro Funcional da Subsecretaria de Administração de Pessoal procederá à análise do(s) dependente(s) declarado(s) na inscrição, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 3º do Ato da Comissão da Diretora nº 23, de 1992, para posterior deliberação do Diretor-Geral.

§ 4º O dependente será automaticamente desligado do Programa, no mês em que completar a idade limite de 7 anos.

§ 5º Na hipótese de ambos os pais serem servidores do Senado Federal, e/ou de seus órgãos supervisionados, a percepção do auxílio-creche caberá apenas a um dos cônjuges.

#### III — Do Reembolso

Art. 3º O reembolso do valor das mensalidades escolares será efetuado em folha de pagamento, mediante comprovação de pagamento pelo usuário, observado o valor máximo por dependente, a ser estabelecido pelo Presidente do Senado Federal.

§ 1º O comprovante original da mensalidade deverá ser entregue diretamente ao Serviço de Cadastro Funcional, até o vigésimo quinto dia de cada mês, para fins de ressarcimento no mês subsequente.

§ 2º O Serviço de Cadastro Funcional, de posse dos comprovantes, providenciará a relação dos servidores beneficiários do PACPE, remetendo-a ao Serviço de Administração de Pessoal da Subsecretaria de Administração de Pessoal, para pagamento do devido reembolso.

§ 3º Havendo qualquer irregularidade na comprovação do pagamento da mensalidade escolar, o reembolso será ime-

diatamente cancelado e apurado a responsabilidade em sindicância.

§ 4º A apresentação de comprovante fora do prazo fixado no § 1º deste artigo, não invalida o direito ao ressarcimento, desde que solicitado no mesmo exercício.

**IV — Dos Percentuais de Reembolso**

Art. 4º O valor do reembolso obedecerá aos percentuais fixados no anexo I, deste Ato.

**V — Do Cálculo do Valor de Reembolso**

Art. 5º A Subsecretaria de Administração Financeira, de acordo com a disponibilidade orçamentária e de posse do número de beneficiários do Programa, a ser informado pela Subsecretaria de Administração de Pessoal, providenciará o cálculo do Valor Limite de Reembolso por dependente, a ser submetido à aprovação do Presidente do Senado Federal.

Art. 6º A proposta orçamentária, para fazer face às despesas do Programa no exercício subsequente, será anualmente encaminhada ao órgão competente, pela Subsecretaria de Administração de Pessoal, com base no número de dependentes regularmente cadastrados, fornecido pelo Serviço de Cadastro Funcional.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral.

Art. 8º Este Ato entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 18 de dezembro de 1992. — **Manuel Vilela de Magalhães** — Diretor-Geral do Senado Federal.

**Anexo I**

Cargo ou Emprego	Percentual sobre o Máximo por Dependente
Nível Básico	100%
Nível Intermediário	
Secretário Parlamentar	100%
Nível Superior	80%
Comissão/DAS	
Assessor Parlamentar	
Assessor Legislativo	
Assessor Técnico	60%

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA EM CRÉCHES E PRÉ-ESCOLAS DO SENADO FEDERAL - PACFE**

NOME: \_\_\_\_\_ CATEGORIA FUNCIONAL: \_\_\_\_\_ LOTACÃO: \_\_\_\_\_  
 MATR.: \_\_\_\_\_ RAMAL: \_\_\_\_\_, requer a Vossa Senhoria a inclusão de meu(s) dependente(s) no Programa de Assistência em Creche e Pré-Escola (PACFE), sujeitando-me às normas contidas no Ato no. 20, de 1992, da Comissão Diretora, e na Regulamentação Constante do Ato no. \_\_\_\_\_ de 199\_\_\_\_, do Diretor-Geral.

**DECLARAÇÃO DE DEPENDENCIA**

DEPENDENTES	GRAU DE DEPEND.	DATA DE NASC.

Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas expressam a verdade, sujeitando-me às sanções previstas em lei.

N. Termos  
 P. Deferimento.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 199\_\_.

SERVIÇO DE CADASTRO FUNCIONAL DA SSAPES

DIRETORIA-GERAL

\_\_\_\_\_ CONFERE

\_\_\_\_\_ DEFIRO

\_\_\_\_\_ NÃO CONFERE

\_\_\_\_\_ INDEFIRO

OBS.: \_\_\_\_\_

EM \_\_\_\_\_

**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****Despacho**

Processo nº 1865/92-7

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Homologo a inexigibilidade de licitação para revisão, junto à Gutenberg Máquinas e Materiais Gráficos Ltda., através de Dispensa de Licitação, da Guillhotina Polar II, com base no Parecer nº 273/92, favorável, da Assessoria Jurídica, nos termos do art. 23, I, do Decreto-Lei nº 2.300/86 e art. 20, I, do Ato da Comissão Diretora nº 2.300/86 e art. 20, I, do Ato da Comissão Diretora nº 31/87, combinado com o § 1º do art. 2º do Decreto nº 30/91. Ratificação como determina o art. 24 do retromencionado dispositivo legal do art. 7º do Decreto nº 449 de 1992.

Brasília, 17 de dezembro de 1992. — Agaciel da Silva Maia, Diretor Executivo.

**ATAS DE COMISSÃO****COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS****29ª Reunião, realizada em 26 de novembro de 1992.**

Às doze horas e quinze minutos do dia vinte e seis de novembro de mil novecentos e noventa e dois, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senador Raimundo Lira, com a presença dos Senhores Senadores Eduardo Suplicy, José Fogaça, João Rocha, Esperidião Amin, Nabor Júnior, Ronan Tito, César Dias, Onofre Quinan, Lévy Dias, Beni Veras, Pedro Simon, Bello Parga, Ronaldo Aragão, Élcio Álvares, Nelson Wedekin e Mário Covas, reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos. Deixam de comparecer os Senhores Senadores Aluizo Bezerra, Mansueto de Lavor, Ruy Bacelar, Guilherme Palmeira, Meira Filho, Henrique Almeida, Dário Pereira, José Richa, Affonso Camargo, Valmir Campelo, Lavoisier Maia, Júnia Marise e Albano Franco. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada e, a seguir, comunica que a reunião destina-se à exposição do Ministro da Fazenda Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho e do Embaixador Pedro Malan, sobre o "acordo firmado entre o Brasil e o Comitê de Bancos Credores, relativo à reestruturação da dívida externa de médio e longo prazos do setor público brasileiro." Em seguida, Sua Excelência convida os Senadores Ronan Tito e José Fogaça para comporem a Mesa dos trabalhos na qualidade de Vice-Presidente e de relator da matéria, respectivamente e, a seguir, confere a palavra ao Doutor Gustavo Krause, para que teça suas considerações a respeito do assunto. Terminada a exposição, o Senhor Presidente concede a palavra ao Doutor Pedro Malan, para que coloque os Senhores Senadores a par das negociações por ele efetuadas. Ao final da explanação, o Senhor Presidente comunica a presença do Senhor Ministro das Relações Exteriores, Fernando Henrique Cardoso, que faz breve pronunciamento sobre o acordo da dívida, lamentando não poder participar da reunião. Prosseguindo, o Senhor Presidente inicia os debates. Participam os Senadores Eduardo Suplicy, Ronan Tito, Esperidião Amin, José Fogaça e Onofre Quinan. Encerradas as discussões, o Senhor Presidente passa a palavra ao Doutor Gustavo Krause e, logo após, ao Doutor Pedro Malan,

para que façam suas considerações finais. Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores convidados, encerrando a reunião às quinze horas e vinte minutos, lavrando eu, Dirceu Veira Machado Filho, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador Raimundo Lira, Presidente.

**ÍNTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO**

*Anexo à Ata da 29ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 26 de novembro de 1992, às onze horas, que se publica devidamente autorizada pelo Senhor Presidente, Senador Raimundo Lira.*

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS****Reunião 26-11-92 — 12:15 horas****Presidente: Raimundo Lira**

**O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira)** — Declaro aberta a 27ª reunião da Comissão de Assuntos Econômicos.

A matéria em pauta será a exposição do Ministro da Fazenda Gustavo Krause e do Embaixador Pedro Malan sobre o acordo a ser firmado entre o Brasil e o comitê de bancos credores, relativo à reestruturação da dívida externa, de médio e longo prazo do setor público brasileiro, com os bancos privados internacionais.

Alguns minutos para que a imprensa possa fazer o seu trabalho; em seguida, passaremos a palavra ao Ministro Gustavo Krause. (Pausa.)

Vamos iniciar agora os nossos trabalhos. Concedo a palavra ao Ministro Gustavo Krause.

**O SR. GUSTAVO KRAUSE** — Sr. Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Econômicos do Senado Federal, Senador Raimundo Lira; Senador Ronan Tito; Sr. Relator José Fogaça, Dr. Pedro Malan, negociador da dívida externa brasileira; Srs. Senadores; minhas senhoras e meus senhores:

Sr. Presidente, eu pediria permissão a V. Exª para que esta exposição fosse dividida em duas partes: um texto que passarei às mãos de V. Exª, que será lido como pronunciamento do Ministro da Fazenda, e uma outra parte da exposição que ficará a cargo do Dr. Pedro Malan.

Dito isso, eu gostaria de iniciar a leitura do texto.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, sinto-me honrado em comparecer à esta Casa para atender ao chamamento da Comissão de Assuntos Econômicos e, desta forma, cumprir o rito democrático previsto na Constituição, que coloca os Poderes da República em harmonia institucional e a ação cooperativa.

De início, permitam-me registrar a sabedoria do legislador constituinte quando fez inscrever, dentre as competências privativas do Senado Federal, a prerrogativa de autorizar operações externas de natureza financeira. Com efeito, o legislador constituinte instaurou nova fase entre os Poderes da República, fase esta em que as operações externas que afetam o Erário sujeitam-se não somente à diligência do Executivo, mas também ao zeloso crivo desta Casa, o que confere saudável transparência aos negócios públicos.

Desde a promulgação da nova Constituição da República foram apreciados pelo Senado Federal, sob a égide do referido dispositivo constitucional, além de operações relativas ao endividamento da União, Estados e Municípios, o acordo, em princípio, relativo à renegociação da dívida externa do setor



público com os governos dos países credores no âmbito do chamado Clube de Paris, aprovado por esta Casa por meio da Resolução nº 7, de abril de 1991.

Igualmente o Senado Federal já se pronunciou por ocasião da análise do acordo sobre juros atrasados de 1989/90, autorizando a contratação do acordo por meio da Resolução nº 20, de junho de 1991, complementada pela Resolução nº 53, de outubro de este ano.

Desta feita, o Poder Executivo submete à consideração do Senado Federal o acordo, em princípio, da dívida externa brasileira de médio e longo prazo com os bancos comerciais.

Por coincidência, completam-se neste semestre corrente 10 anos daquilo que se convencionou chamar crise da dívida externa, que iniciou com a declaração da moratória do México em agosto de 1982. Não terá sido coincidência, no entanto, que a década de 80, na América Latina, tenha sido chamada de a década perdida, tão grande foi a desaceleração dos índices de crescimento econômico e de desenvolvimento social no período.

A despeito da década perdida, no plano econômico, o Brasil consolidou significativos avanços na construção da democracia política, buscando agora, ao lado da estabilidade política, alcançar padrões de eficiência econômica e níveis de bem-estar social compatível com as nações mais desenvolvidas. Neste sentido, ampliou-se a convicção em torno do que considero ser a base essencial de uma política econômica razoável: a disciplina fiscal, em torno de uma política monetária compatível com o propósito de controlar a inflação e de um programa inadiável de reformas estruturais.

Nasceu deste quadro referencial a idéia de limitar o serviço da dívida à capacidade de pagamento brasileira, entendida como a capacidade de geração de megas superávits comerciais, mas sim como a possibilidade de o Estado gerar internamente os recursos para aquisição das dívidas a serem remetidas ao exterior. Assim, a dívida passou a ter uma dimensão essencialmente fiscal.

Ao lado disso, o País convenceu-se de que deveria buscar ampliar seu grau de integração com a comunidade financeira internacional, seja por meio dos esforços de abertura comercial, seja pela perspectiva de manter um programa de trabalho com as organizações financeiras multilaterais, como o Fundo Monetário, por exemplo, seja pela criação de novas oportunidades e novas condições para a ampliação de investimentos estrangeiros.

Do ponto de vista externo, também se operaram nos últimos dez anos mudanças significativas. A crise da dívida que se acreditava inicialmente ser apenas uma crise de liquidez mostrou ter desdobramentos mais complexos. Assim, o fracasso de sucessivos planos, supostamente redentores, e a experiência de acordos de reescalonamento sem viabilidade propiciaram a abertura de novos caminhos, passando-se a contemplar, dentre outras, as opções de redução do principal e do serviço da dívida, operações de recompra e a emissão de títulos com taxas fixas de juros.

Por outro lado, o esforço de desregulamentação do sistema financeiro internacional, ao longo dos anos 80, fez surgir no mercado uma série de novas opções de títulos. Os empréstimos tradicionais foram cedendo lugar a novas modalidades de captação e à emissão de papéis mais fáceis e mais amplamente transacionados no mercado.

O acordo, Sr. Presidente, ora submetido ao Senado Federal, incorpora todas as transformações a que me referi anteriormente.

A seguir, passo a comentar quatro pontos fundamentais:

1º O acordo está condicionado à capacidade de pagamento brasileiro na medida em que sua execução vincula-se ao desenho e à implementação de uma política fiscal adequada e saneadora. Em contrapartida, as responsabilidades do Executivo e do Legislativo na área fiscal passam a ser fundamentais.

2º O acordo tem uma relação direta com os nossos programas com o Fundo Monetário, o Banco Mundial e o Banco Interamericano, na medida em que nossa expectativa é de que esses organismos multilaterais não só apoiem sua execução, mas possam mesmo viabilizar parte dos recursos necessários para garantir as operações de redução do principal e dos juros da dívida.

3º O acordo aproveita a experiência inovadora de acordos anteriormente concluídos por outros países, sem, no entanto, fixá-la como modelo, meramente reproduzindo um quadro já conhecido. Ao contrário, o acordo brasileiro é o mais amplo concebido nos últimos três anos, o mais inovador no desenho dos mecanismos e instrumentos de implementação. Esse caráter, aliás, tem sido amplamente reconhecido, inclusive pelo Fundo Monetário Internacional que, em um dos documentos de base para a sua última reunião anual, chegou a mencionar a perspectiva de que o acordo brasileiro fosse modelo para futuras negociações feitas por outros países.

§ 4º O acordo prevê a possibilidade de transformação da dívida em seis tipos de bônus, que não só contemplam a redução do estoque da dívida e redução das taxas de juros e fluxos de juros, com redução implícita do estoque, como também propiciam o alargamento do perfil do endividamento externo, proteção contra as variações das taxas de juros internacionais e racionalização do fluxo de caixa do setor externo para um novo período.

Acredito, Sr. Presidente, ser desnecessário descrever, no escopo deste depoimento, cada um dos instrumentos de negociação do cardápio de opções oferecido pelo Brasil aos bancos comerciais.

Na documentação que foi enviada a esta Casa, procuramos, da forma mais ampla possível, dar aos senhores os elementos de análise que permitem ao Senado uma avaliação criteriosa do que foi avençado com o comitê assessor de bancos.

Desejo, no entanto, ressaltar alguns aspectos que me parecem relevantes.

O primeiro deles é a questão das opções dos credores pelos distintos instrumentos oferecidos. Do acordo brasileiro é o único que se tem notícia que prevê a distribuição da dívida de forma equilibrada pelos diversos títulos. Não se alcançando eventualmente tal equilíbrio, o Brasil pode pedir aos credores que revisem suas opções iniciais.

A importância desse dispositivo, resalto, resignou apenas em procurarmos explorar as distintas alternativas oferecidas pelo Brasil, mas também de evitar custos excessivos em termos de garantia.

Das seis opções previstas no cardápio brasileiro três requerem garantias, duas delas o bônus ao par e o bônus de desconto pedem garantia de principal e de juros, sendo que o primeiro é mais custoso, precisamente porque não incorpora o desconto, de uma só vez em sua emissão, mas sim ao longo dos seus 30 anos de maturação.

Nos contatos que temos mantido com os distintos credores temos sido muito claros sobre esse aspecto. Sublinhamos a inviabilidade de um esquema pelo qual haja uma concentração

excessiva das opções em um único título e em paralelo à determinação brasileira de fazer valer os mecanismos previstos para evitar que isso venha acontecer.

Na verdade, a preocupação com o equilíbrio das opções está intrinsecamente associada à questão das garantias. Nesse sentido, a entrega escalonada de garantias representa significativo alívio do fluxo de caixa do setor externo e, ademais, um avanço considerável em relação a outros acordos recentemente concluídos.

O acordo prevê que o Brasil ofereça garantias da ordem de 3,2 bilhões de dólares no momento da emissão de títulos e o restante em dois anos, em quatro prestações mensais. Em todos os casos, anteriormente conhecidos, as garantias foram dadas à vista e de uma só vez.

Adicionalmente, a nossa expectativa continua a ser de que os recursos para tais garantias sejam viabilizados com a participação dos organismos financeiros internacionais. Nessa direção, o Brasil já retomou os contatos diretos com tais organismos sobre o programa econômico através de grupo técnico, que ainda ontem concluiu os seus trabalhos em Washington. Em decorrência dessa iniciativa, tenho a satisfação de dizer-lhes que obtivemos, confirmado o compromisso do Fundo, do Banco Mundial e do BIRD a implementação do acordo da dívida externa. Mais ainda, reafirmo que o Ministro Haddad e eu pessoalmente estaremos prosseguindo diálogo com as organizações financeiras, no início do mês de dezembro próximo, em visita que faremos àquelas organizações multilaterais.

Outro aspecto importante do acordo brasileiro está ligado ao procedimento para solução de controvérsias. A minuta do acordo prevê que seja aplicado o direito substantivo do Estado de Nova Iorque, como é de praxe em instrumento dessa natureza. Mas, as suas eventuais controvérsias serão submetidas a processo arbitral regidos pelas regras de arbitragem da Comissão de Direito Comercial Internacional das Nações Unidas.

Desse modo, o Governo brasileiro segue estritamente o disposto na Resolução nº 82/90, do Senado Federal. Em caso de litígio, o Brasil escolherá um árbitro, o credor parte na controvérsia escolherá outro árbitro, e ambas as partes escolherão um terceiro. No caso de as partes não chegarem a um acordo quanto ao terceiro árbitro, ele será escolhido pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça de Haia. Trata-se de procedimento que preserva a soberania e a dignidade nacional, resguardando os direitos tanto do país quanto dos credores.

Outro ponto toca a flexibilidade que o acordo assegura para a administração do perfil e a composição da dívida brasileira. A recompra de títulos, o pré-pagamento de obrigações e a troca de títulos da dívida por outros instrumentos, com termos distintos, permitirão ao Tesouro Nacional atingir importantes objetivos. Assim, poderá valer-se de conjunturas favoráveis no mercado internacional e de recursos disponíveis no Orçamento geral da União para reduzir a dívida externa brasileira, para desenhar o fluxo de caixa do setor externo, de forma mais conveniente com o interesse nacional e para realizar operações de cobertura de parcelas dos nossos débitos.

Um aspecto adicional é a possibilidade dos credores externos utilizarem os títulos para aquisição de bens e direitos, no âmbito do programa nacional de desestatização, em conformidade com as normas vigentes, no momento da utilização e com os descontos pertinentes, como determinado pela Resolução nº 82/90.

Um acordo dessa natureza, tanto pela sua abrangência, quanto pelo estoque de dívida que trata, poderia ensejar extensos comentários e análises, os quais dificilmente caberiam neste momento de apresentação inicial. Gostaria, no entanto, de tecer comentários sobre alguns pontos remanescentes.

Em primeiro lugar, quanto ao repasse das condições do acordo aos mutuários originais, nos casos em que a União for devedora e nos casos em que a União for simples garantidora das obrigações, as condições mais favoráveis obtidas ao longo das negociações deverão ser repassadas aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, bem como às entidades da administração indireta.

Se tal repasse beneficia esses devedores, ele não onera o Tesouro Nacional, seja porque esse se converte em mero intermediário entre o devedor original e o credor externo, seja porque o devedor original deverá prestar as garantias adequadas quando da assinatura do contrato de refinanciamento. Com isso, os benefícios de acordo se espalham pelo setor público, facilitando a rolagem de dívidas e alterando favoravelmente limites de endividamento.

Agora uma palavra sobre juros atrasados.

O acordo prevê a regularização dos juros atrasados, relativos a 1991 e 1992, ou seja, 70% dos juros devidos e ainda não pagos pelo Brasil. Neste aspecto específico, ele complementa o acordo sobre atrasados até o final de 1990, que entrou em plena execução há seis dias, exatamente no dia 20 de novembro, com o lançamento dos bônus correspondentes em Nova Iorque.

Dois pontos podem ser ressaltados desse fato: não vai haver pagamento à vista da totalidade do valor devido. Ademais, a totalidade dos valores relativos a 1991 e parte dos valores relativos a 1992 serão transformados em bônus, aplicando-se retroativamente a 1992 uma taxa de 4% ao ano.

Ao longo da sessão, o Dr. Pedro Malan e eu poderemos prestar aos senhores as informações que nos forem solicitadas. No entanto, diante disso, gostaria de antecipar um esclarecimento adicional sobre a capacidade de pagamento. As projeções do Governo para a balança de pagamentos e para as contas do setor público consolidada apontavam para um total de disponibilidades cambiais em contrapartida fiscal de 11 bilhões de dólares para os anos de 92 e 93.

Esse número, que consta do memorando técnico endereçado ao Fundo Monetário Internacional em janeiro deste ano, compreende pagamentos aos credores oficiais reunidos no Clube de Paris no total de 4,1 bilhões de dólares e o pagamento aos credores privados, representados pelo comitê assessor de banco, no total 6,9 bilhões. Este último valor, destinado aos credores privados, seriam a soma de pagamentos no total de 3,5 bilhões de dólares e pagamentos no total de 3 ou 4 bilhões de dólares em 1993, entre juros e pagamentos atrasados.

Essas projeções foram realizadas em fins de 1991, e desde então as taxas internacionais de juros apresentaram um comportamento favorável ao Brasil. Os pagamentos de juros foram acordados em 50% do valor devido e vários outros aspectos do acordo, alguns já mencionados, beneficiaram o País.

Em consequência, os pagamentos previstos para credores privados, bancos comerciais, foram reduzidos para 2,4 bilhões de dólares em 1992 e 2,7 bilhões em 1993, com uma poupança total para o Brasil de 1,8 bilhão de dólares.

Dessa forma, o Brasil logrou obter, a meu juízo, um acordo justo e estamos convencidos de que tem todas as condições para ser um acordo definitivo. Tal acordo contou com

evolução favorável das taxas de juros internacionais, com a progressiva conscientização dos credores quanto à natureza da crise da dívida e ademais do apoio de organismos internacionais. Não tenho dúvidas e estou convicto de que a sua implementação tem o vínculo necessário com o próprio comportamento interno da economia.

Nesse sentido, tanto Executivo quanto Legislativo têm uma significativa parcela de participação. Partimos todos da premissa de que o cenário que ele deve se projetar é de uma economia em processo de estabilização, com uma política rigorosa e dentro de uma disciplina de gastos que o Governo do Presidente Itamar Franco já se impôs como meta.

Acredito, Srs. Senadores, Sr. Presidente, que temos diante de nossos olhos aquilo que pode ser entendível, como acordo possível, adequado, que o País poderia almejar neste momento.

Concluindo as minhas palavras, Sr. Presidente, peço a V. Ex<sup>a</sup> que peça a palavra ao Dr. Pedro Malan para a segunda parte dos nossos esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Concedo a palavra a Dr. Pedro Malan.

O SR. PEDRO MALAN — Muito obrigado, Sr. Presidente. É a primeira vez que tenho o privilégio de comparecer a esta Comissão do Senado Federal para tratar, especificamente, deste acordo.

Peço autorização aos Senadores Raimundo Lira, José Fogaça e Ronan Tito, bem como a paciência dos Senadores aqui presentes, para uma breve apresentação informal. Não tenho o texto preparado, já que o Ministro situou muito bem a questão na sua inteireza.

Gostaria de mencionar alguns pontos.

1º Uma idéia de qual é a magnitude da dívida coberta por este acordo, comparado com a dívida externa global existente em 31 de dezembro de 1991, no valor de 123 bilhões de dólares.

A dívida de que trata este acordo é a do setor público de médio e longo prazo para com bancos, elegível para conversão nos instrumentos financeiros descritos na exposição de motivos e ma minuta de acordo encaminhada ao Senado.

Alguns dos senhores deverão ter notado que o comunicado conjunto, datado de 9 de julho deste ano, em que o Brasil e o Comitê de Bancos Credores haviam chegado a um acordo, em princípio, faz menção ao número de 44 bilhões de dólares como sendo a dívida externa coberta pelo acordo para com bancos comerciais estrangeiros. Esses 44 bilhões se dividem em 40, que serão convertidos nos instrumentos e mais 4 do chamado dinheiro novo de 1988 — e aqui devo dizer que os bancos queriam que fossem tratados exatamente tal como no acordo original de 1988, e insistimos que fossem também os mesmos objetos da renegociação.

Se adicionarmos a esses 44 cerca de 6 bilhões de dólares da dívida do setor público de médio e longo prazo para com bancos brasileiros ou agências de bancos brasileiros no exterior, chegamos a um total de 50 bilhões de dólares. A esses 50 bilhões de dólares devemos adicionar também ao que foi negociado no bojo desse acordo que são os 70% de juros não pagos em 1991 e os 50% de juros não pagos em 1992, em 93 até a data de troca. Supondo que essa troca tenha lugar em julho de 1993, isso significaria cerca de 6 bilhões de dólares adicionais, levando a um total de 56 bilhões. Se adicionarmos esses 56 bilhões de dólares aos bônus emitidos na sexta-feira passada, dia 20 de novembro, referentes aos

atrasados de 89 e 90, negociados pelo meu antecessor, Embaixador Jório Dauster, chegaremos a 56 mais 7, que dá um total de 63 bilhões de dólares, que é, arredondando, a dívida do setor público de médio e longo prazo elegível para a estruturação e que terá sido tratada no período 1991/1993.

Como a dívida total pública privada curto, médio, longo prazo, elegível e não elegível, é de ordem de 123 bilhões de dólares, há uma diferença de cerca de 60 bilhões de dólares. Talvez fosse interessante para explicar rapidamente para se situar os 63 bilhões a que me referi anteriormente.

Essa diferença dos 123 para os 63 é a seguinte: cerca de 33 bilhões de dólares de nossa dívida são para com instituições financeiras internacionais — o que vale dizer Fundo Monetário Internacional, Banco Mundial, Banco Interamericano, nossa dívida para com a agências oficiais, Clube de Paris, e nossa dívida com instituições não financeiras, nenhuma delas, exceto o Clube de Paris, cuja renegociação tem lugar em outro contexto, objeto de negociação.

Além disso, temos 3 bilhões de dólares de bônus previamente emitidos pelo Brasil, empréstimos, programas tipos AID etc. Além disso, temos cerca de 13 bilhões de dólares de empréstimos de prazo inferior a 360 dias, essencialmente linhas de financiamento de comércio interbancário que também não são objeto de renegociação, isso dá 49 bilhões e mais 11 de dívida de médio e longo prazo para com o setor privado, aí incluídos Petrobrás, Companhia Vale do Rio Doce, instituições financeiras oficiais, como o BNDES.

Essa e desagregação dos 60 bilhões de dólares da parte não coberta pelos acordos do período recente, que chegam a 63 bilhões, como já me referi.

Acho que esse esclarecimento é importante para que se possa ter uma dimensão do que significa a dívida tratada.

Da parte da dívida que é tratada, os senhores têm, diante de si, uma tabela que tem anexa a exposição de motivos encaminhada pelo Ministro Krause ao Presidente Itamar Franco e que descreve os sete instrumentos e as seis opções do cardápio.

A não ser que haja perguntas específicas, creio que não seja o caso de entrarmos em comentários técnicos, detalhados sobre a estrutura financeira de cada um desses instrumentos, mas eu me permitiria chamar a atenção de V. Ex<sup>a</sup> para elementos importantes que justificam por que estamos convencidos de que esse acordo é conveniente para o País.

Dos instrumentos inscritos nessa tabela, os senhores verão que 3 deles têm taxas de juros fixas, sem **spread**, entre 4 e 5%, de 1993 até o final da década. Quando se adiciona o **spread** convencional, que é superior a 0,8%, isso significa que, em 3 instrumentos do cardápio, estaremos pagando taxas de juros entre 3,2% arredondando, e 4,2% até o final da década, sem **spread**. E, em um instrumento, a taxa, nos primeiros 6 anos, entre 4 e 5,75%, o que equivale, de novo descontado o **spread**, a uma **libor** de entre 3,2 e 4,9 nos 6 primeiros anos, e de cerca de 5,2 ou um pouco menos de 5,2 do sétimo ao trigésimo ano. Vale dizer, do final desta década até o ano 2023, 30 anos depois de concluído o acordo.

Queria chamar a atenção e enfatizar este ponto, porque alguns dos Senadores aqui presentes já foram Governadores. Dois deles, pelo menos, contaram-me experiências que tiveram, como Governadores, em assinar empréstimos com taxas de juros do tipo que se observou no final da década de 70, em particular no início dos anos 80, em que a **libor** chegou a quase 17% ao ano, a **prime rate** chegou a superar a barreira dos 20% ao ano, e foi uma das razões dessa abrupta elevação

da taxa de juros no mercado internacional, associada à elevação do preço do petróleo, à recessão sincronizada dos países ricos no início dos anos 80, que levou à eclosão da chamada crise da dívida, em 1982.

O que estamos conseguindo com esse acordo, é o que acho importante ressaltar, vivemos um momento, um período em que as taxas de juros internacionais estão em um nível mais baixo das últimas 3 décadas; nunca estiveram tão baixas como estão hoje, desde 1963. E o que estamos conseguindo com esse acordo é, de alguma maneira, congelar, fixar taxas, nesse intervalo, entre 4 e 6%, para os próximos 30 anos.

Gostaria de lembrar aqui aos presentes que a *libor* média dos últimos 20 anos foi superior a 9%, a *libor* média dos últimos 30 anos foi cerca de 8% e que a *libor* de longo prazo, com a qual o mercado trabalha hoje para os próximos 30 anos é da ordem de 8% também. Consideramos o fato de termos negociado no momento em que as taxas internacionais estão num nível historicamente baixo e, de alguma maneira, fixado para partes da dívida, a que se dirigirão esses instrumentos, taxas na faixa de 4 a 6%, para os próximos 30 anos. É um ganho significativo em termos de administração do passivo externo deste País, previsibilidade de fluxo de caixa, facilidade de orçamentação, na medida em que a dívida agora passa a ser de responsabilidade do Tesouro, um ponto que eu mesmo falei no momento. De modo que achamos que esse é um elemento importante do acordo, que merece ser ressaltado.

Além da escolha dos bancos entre os vários instrumentos descritos nessa tabela, como notou o Ministro, conseguimos incluir no nosso acordo, algo também inédito que não consta de nenhum outro, que é um direito brasileiro, um direito negociado que pretendemos exercer, de exigir um certo equilíbrio na distribuição dos bancos entre os vários instrumentos do cardápio. Temos o direito de exigir uma realocação por parte dos bancos, caso a primeira escolha não seja considerada favorável. Temos o direito de não levar o acordo adiante, caso os bancos não façam a realocação tal como sugerimos. Queríamos chamar atenção para isso, porque é algo inédito.

Outro elemento inédito do acordo — o Ministro já chamou a atenção, mas acho que é importante ressaltar — algo que nunca foi conseguido até agora, é o fato de que temos um esquema de entrega escalonada de garantias. Em todas as negociações feitas até agora, a entrega das garantias foi feita de uma só vez, no momento da data da troca. No caso mexicano, por exemplo, em uma dívida mais parecida com a nossa, cerca de 4,8 bilhões de dólares, que foi renegociada, os mexicanos tiveram que entregar 7,04 bilhões de dólares de uma só vez, no momento da data da troca. Faremos essa entrega, uma parte na data da troca e a outra será distribuída ao longo de dois anos e, nesse período, os bônus temporários que estão descritos na penúltima coluna da tabela anexa a *term ship* serão considerados como se bônus finais fossem, em termos de tratamento, como se garantias tivessem, sobre eles incidirão as taxas acordadas para o bônus ao par e para o bônus de desconto, que achamos que é outro ganho significativo e relevante do acordo.

Gostaria de mencionar também que, além dessas opções, em termos de conversão nesses instrumentos financeiros, equacionamos a questão de juros atrasados de 1991, 1992 e 1993 até a data da troca. Essa data da troca — entendo que é bom chamar a atenção — pode ter lugar até 31 de julho de 1993, podendo ser estendida até 30 de novembro de 1993.

Isto quer dizer que temos ainda um ano pela frente em relação à ocasião em que teremos que, efetivamente, comparecer com as garantias para este acordo. Essas garantias são de dois tipos: uma garantia principal, em que garantimos o pagamento da amortização através da compra de títulos de trinta anos através do Tesouro americano, no caso, talvez, do emissor alemão também. Isso significa que, durante trinta anos, não pagamos amortização; faremos apenas um pagamento no final do período, vale dizer, em 2023; faremos um pagamento que será aquele derivado da capitalização de juros que será feita ao longo desses trinta anos.

Hoje é possível, com cerca de cem milhões de dólares, comprar um bilhão de dólares no ano de 2023, e é o que pretendemos fazer. Mas trata-se de uma aplicação financeira do lado brasileiro, assim como é uma aplicação financeira a garantia de doze meses de juros que têm cerca de três instrumentos no menu. São recursos nossos que ficam depositados em uma conta, em nome do Brasil. O rendimento é brasileiro — no caso, o instrumento retorna ao Brasil ao cabo do sexto ano, e o Fundo Monetário Internacional computa esses depósitos, oferecidos como garantia de juros, como parte integrante das reservas internacionais do País.

De modo que se trata de uma garantia que se dá um preço para conseguir comprar algo que achamos que se justifica, que é uma eliminação do risco de elevações abruptas de taxas de juros que ninguém, em sã consciência, à luz da experiência pretérita dos últimos trinta anos, pode eliminar no período que vai de agora até o ano 2023. Vamos preservar uma parcela ponderável da dívida externa do Brasil dos efeitos de variações abruptas de taxas de juros nos próximos trinta anos e entendemos que isto é uma vantagem do acordo.

Em relação aos juros de 1991, 1992 e 1993, gostaria de fazer um comentário. Em relação a 1991, apesar da enorme insistência dos bancos no processo negociador, insistimos que o que pagaríamos seria apenas o que já havia sido pago, vale dizer, os 30% em espécie que foram pagos ao longo de 1991. Os outros 70% seriam transformados em bônus, que estão descritos na última coluna da tabela anexa à Exposição de Motivos.

Da mesma forma, em 1992 e 1993 até a data da troca — e volto a insistir que pode ser daqui a um ano, em novembro de 1993 — estaremos pagando 50% dos juros. Os bancos queriam que fosse muito mais.

Gostaria de fazer um comentário sobre isso, porque ouvi algumas observações de que havíamos passado de trinta para cinquenta o pagamento em *cash*. Na verdade, não o fizemos. Estamos hoje pagando 30% dos juros devidos. Assumimos, sim, o compromisso, no bojo da negociação de que, se e quando o Senado Federal aprovasse esse acordo, passaríamos a pagar 50% dos juros correntes.

Gostaria, também, de chamar a atenção dos senhores para o fato de que os 30% de 1971, quando a *libor* mais 13.16 estava em torno de 7,3% significavam 30% de 7,3%, cerca de 2,2% de pagamentos efetivos de juros. Ao passar para 50% agora, quando a *libor* mais 13.16 está em torno de 4,4% ou 4,5%, 50% disso significam praticamente os mesmos 2,2% de pagamento efetivo de juros. De modo que essa passagem de 30% para 50% aparentemente envolve um custo elevado, quando se leva em conta a drástica redução de taxas de juros internacionais. Na verdade, não representa um dispendio adicional significativo e representou um ganho negociado importante, porque conseguimos em troca nesse processo.

De modo que acho que não é melhor continuar entrando em detalhes sobre essa questão dos instrumentos ou dos juros — estamos à disposição. Gostaria somente de reiterar o meu convencimento, que o Ministro expressou com maior clareza ainda, de que esse acordo, quando aprovado pelo Senado e implementado pelo País, estabelecerá as bases de uma solução duradora para o problema da dívida externa brasileira, onde estamos patinando ao longo dos últimos dez anos, e permitirá que nos concentremos naquilo que realmente importa, que são os nossos problemas internos.

Costumo dizer que as batalhas fundamentais que temos, como brasileiros, são dentro do país e não em querelas com credores externos. E que a resolução desse problema permitirá que nos concentremos naquilo que importa que é o que está hoje na nossa agenda e na pauta de discussão do Congresso e nesse promissor novo relacionamento do Poder Executivo com o Congresso Nacional e com o Senado Federal.

Queria dar uma idéia dos próximos passos que serão quando o Senado Federal aprovar esse acordo a ele devem ser impostas cinco cartas antes que seja distribuído à comunidade financeira internacional. Essas cinco cartas são as seguintes: a primeira é uma carta do Ministro Krause à comunidade financeira internacional descrevendo como o Poder Executivo vê a situação da economia brasileira nesse acordo, seus desdobramentos e esperando uma adesão significativa aos termos do acordo. Não tenho dúvida de que nessa carta ele chamará a atenção para a importância da distribuição equilibrada entre os vários instrumentos. É um direito que temos de exercer.

Além da carta do Ministro, entendemos que deve ser adicionada uma carta do comitê negociador dos dezenove bancos com os quais negociamos ao longo do último ano e pouco dirigida ao universo dos nossos credores que se encontram pelas centenas. Essa carta também terá que estar adicionada.

Além disso, as cartas do Diretor-Gerente do Fundo Monetário Internacional, do Presidente do Banco Mundial e do Presidente do Banco Interamericano de Desenvolvimento. São essas cartas que serão — espero — entregues pessoalmente ao Ministro Krause e ao Ministro Hadad por ocasião de sua próxima visita a Washington nos dias 7, 8 e 9 de dezembro deste ano.

Uma vez anexadas essas cinco cartas ao acordo será distribuída para o universo dos credores que tem setenta dias a partir da data da aprovação do acordo pelo Senado Federal para indicar não-somente sua adesão ao acordo como também para indicar a combinação das suas escolhas entre os vários instrumentos do cardápio.

Uma vez que essa massa crítica de 95% dos credores tenha sido alcançada e que achemos o lado brasileiro que a distribuição resultante é equilibrada, senão teremos que tomar mais tempo, pode ter início o processo de negociação dos contratos específicos de cada instrumento que é um processo demorado e demandará alguns meses. (Pausa.)

Desculpem-me a interrupção, mas creio que houve uma razão relevante para que ela tivesse lugar.

Estou descrevendo um processo que terá lugar ainda ao longo de vários meses. Vale dizer que haverá preocupações com o fato de que não temos, ainda, o volume de recursos, de garantias suficientes para o acordo neste momento são preocupações de natureza prematura e só se colocará, provavelmente, por ocasião do final do segundo ou do terceiro trimestre de 1993 e nessas garantias o compromisso que assumimos foi, obviamente, de cinco fontes de garantias para

esse acordo que são: recursos do Fundo Monetário Internacional — gostaria de lembrar ao senhores que o acordo que temos hoje com o Fundo já contempla o fato de que 25% do programa que é um pouco mais de 500 milhões de dólares já estão formalmente aprovados pela Diretoria Executiva do Fundo, separados para efeito de constituição dos recursos destinados à compra de garantias.

No caso do Banco Interamericano de Desenvolvimento na programação financeira do Banco já estão separados, pelo menos, 400 a 450 milhões de dólares para uso, pelo Brasil, para efeito de compra de garantia e o Banco Mundial seguirá o comportamento das outras instituições financeiras. Então, as três fontes são as três instituições multilaterais. A quarta são recursos do chamado dinheiro novo dos próprios bancos que estamos exigindo, dos bancos que escolham um instrumento que se chama, na tabela, bônus de conversão e sejam obrigados a colocar quase 20%, ou seja, 18,18% em termos de recursos novos que serão utilizados também para compra de garantia, e, aqui, conseguimos — para mencionar rapidamente — um ganho negocial importante, porque em todos os aportes de dinheiro novo e negociações anteriores, no caso do México, por exemplo, foram 25%, mas distribuídos ao longo de quatro anos; no caso da Venezuela, foram 20%, mas distribuídos ao longo de três anos. Aqui, exigimos que todo desembolso de dinheiro novo fosse feito de uma só vez, no ato da troca, porque era importante para a constituição das garantias.

O quinto e último recurso, para compra de garantias, são reservas internacionais do País. O que adotamos, na negociação, foi uma espécie de fórmula em que dissemos que estaríamos tendo uma contrapartida na base de 1 dólar para 1 dólar de reservas do que viesse das outras quatro fontes. Quer dizer, a referência a um número esperado, de cerca de 3,2 bilhões de dólares de garantia, na data da troca, a nossa expectativa é que ela se distribua entre 1,6 de reservas e 1,6, pelo menos, das outras quatro fontes.

O volume total de garantias, que seriam requeridas ao final dos dois anos e pouco de implementação do acordo, depende, obviamente, da escolha dos bancos entre os vários instrumentos — os que têm garantia e os que não têm — mas nas nossas melhores estimativas são de volume de garantias total de ordem 4,5 a 4,7 bilhões de dólares, ao longo de todo o período. Eu gostaria de comparar com os 7,4 bilhões do acordo mexicano, que tem uma dívida semelhante à nossa, negociada há dois anos.

Queria dizer algo sobre a questão da capacidade de pagamento. Sei que é um tema que mereceu enorme atenção por parte do Senado e está claramente explicitado na Resolução nº 82, do Senado. Queria garantir aos Srs. Senadores que levamos em conta a questão da capacidade de pagamento a sério em toda essa negociação.

Se me permitem, eu queria chamar a atenção para o Quadro 1 da exposição, anexo à Exposição de Motivos encaminhada pelo Ministro Gustavo Krause ao Presidente Itamar Franco.

Nesse Quadro 1, que conta da página 17 da Exposição de Motivos — vou evitar entrar em detalhes e tratar do essencial — temos que, no agregado para o biênio 1992/1993, consta, no item final, cerca de 11,0 bilhões de dólares — foi a figura a que se referiu o Ministro Krause — que era o nosso limite máximo, em termos da capacidade de pagamento, para pagamentos a bancos comerciais e ao Clube de Paris, com a distribuição que ali está feita — 6,9 a bancos comerciais

e 4,1 ao Clube de Paris. Em março deste ano, o ex-Presidente do Banco Central Francisco Gomes e eu tivemos oportunidade de estar aqui, nesta sala, explicando por que foi uma negociação difícil no âmbito do Clube de Paris. Inclusive, a primeira noite foi praticamente passada em claro, porque a avaliação dos negociadores do Clube de Paris a respeito da nossa capacidade de pagamento não era a mesma que tínhamos; o nosso limite não eram os 11 bilhões de dólares que aqui constam, mas algo como 14 ou 14,5 bilhões. Na verdade, tínhamos no programa com fundo de cerca de 11,5 e conseguimos lá baixar para 11.

A comparação das colunas I e II dessa tabela que contempla os pagamentos em 1992 e 1993, os dois anos em seu conjunto para bancos comerciais e Clube de Paris, mostra que, como resultado desse acordo que foi negociado agora, como resultado do acordo negociado com o Clube de Paris e como resultado da redução das taxas de juros internacionais, o limite máximo de 11 bilhões de dólares da nossa capacidade de pagamento que havíamos comunicado ao Senado diminuiu. Hoje, a nossa estimativa é de que, efetivamente, os pagamentos que faremos serão da ordem de 9 bilhões de dólares, no biênio 92/93, para bancos comerciais e o Clube de Paris. A distribuição dele está detalhada na tabela.

No Quadro 2, na página seguinte, não temos mais só bancos comerciais e Clube de Paris, mas o total dos pagamentos de amortizações e juros do setor público consolidado no Brasil. Não só para bancos e Clube de Paris mas, também, para o universo dos credores do setor público.

E aqui, de novo, olhando apenas as duas últimas colunas, a programação que tínhamos meses atrás indicava ingressos brutos de 11,2, amortizações brutas de 6,6, portanto, ingressos líquidos de 4,6 e elas estavam revistas. Hoje, o ingresso bruto foi menor do que estava previsto; mas as amortizações brutas também foram menores do que estavam previstas, parte do resultado da negociação. De modo que o total de ingressos líquidos é a diferença entre 10,7 e 6,3, ou seja, 4,4 bilhões de dólares.

E a previsão dos juros externos líquidos, que era de 14,2 bilhões no biênio 92/93, hoje, como resultado do acordo, de economias derivadas dele e, também, da baixa da taxa de juros internacionais, baixou para 11,1 bilhões de dólares no biênio. De modo que pagamentos estimados em 9,6 hoje estão sendo estimados em 6,7, o que mostra que estamos bem dentro daquilo que era considerado o limite máximo quando apresentamos os planos.

A terceira e última tabela da Exposição de Motivos é uma tabela-chave que resume as fontes e uso de recursos do setor público consolidado. Esse quadro é a expressão viva de uma preocupação que, desde o início, marcou todo o nosso processo de negociação, tanto com o Fundo Monetário Internacional, como com o Clube de Paris e os bancos comerciais. Basicamente, ele expressa o nosso convencimento de que a capacidade de pagamento do País é resultado de uma conjugação entre contas externas e balanços de pagamentos. Foi um enorme ganho conceitual que o País teve, e o Senado Federal teve um papel decisivo nesta questão, ao introduzir a discussão da dívida externa não apenas como era no passado. No problema do balanço de pagamentos, a única questão colocada era: qual é o tamanho do superávit comercial que precisa ser gerado, para que o País honre seus compromissos? E mais o reconhecimento explícito de que, por uma variedade de razões, 90% da dívida externa do Brasil é, hoje, ou pública ou de responsabilidade do setor público, garantida pelo setor

público, e que, portanto, o problema não só é de balanço de pagamentos, mas é também um problema de natureza fiscal.

Esse foi um ganho significativo que o Brasil conseguiu, e agradeço o apoio do Senado ao permitir que insistíssemos nas negociações. Essa era a visão do Senado e chamou a atenção para o fato de que, no tratamento de dívida externa dessa natureza, há duas transferências a serem feitas: se a dívida foi denominada em moeda estrangeira, os pagamentos têm que ser feitos em moeda estrangeira, e isto envolve algumas projeções e contas de balanço de pagamentos e algum módico superávit comercial. Mas a dívida é pública ou de responsabilidade do setor público, e, no Brasil, diferentemente do México, da Venezuela e do Chile, ele não gera diretamente divisas, mas tem que comprá-las no mercado de quem as gera, que é o setor privado. E há formas indesejáveis de fazê-lo, como, por exemplo, a emissão de papel-moeda e o aumento da dívida interna líquida. Há formas mais compatíveis com a estabilização macroeconômica, que são, por exemplo, a geração de um superávit primário.

O Quadro 3 traduz, na verdade, um esquema de contas de exercício de consistência, com o qual sempre trabalhamos; e que tem, do lado do setor público, os principais usos de recursos do setor público consolidado — federal, Estados, municípios, empresas estatais e previdência — que são para reduzir, ao extremo, os gastos totais, custeio e investimento, os pagamentos de juros reais da dívida externa e pagamentos de dívida interna. E do lado das fontes temos: o total da receita desses três níveis de Governo e mais empresas estatais, aumento de dívida externa líquida, aumento de dívida interna líquida e emissão de moeda, ou ganhos de senhoriagem associados à emissão de moeda.

O que esse quadro faz é apresentar, para os anos de 1992 e 1993, na coluna I, a estimativa com que se trabalhou alguns meses atrás. A coluna II, para 1992, traduz a estimativa preliminar dos dados referentes ao primeiro semestre de 1992; e a coluna II, de 1993, dado que isso está em discussão no momento e depende crucialmente das decisões que tomar o Congresso sobre a questão da reforma fiscal, simplesmente mantivemos a programação original, exceto para as duas contas externas, vale dizer, juros externos líquidos, que vão declinar, e dívida externa líquida, que calculamos que vai ser ligeiramente alterada.

Mas esse quadro está aqui para evidenciar claramente ao leitor que tivemos sempre presente a interação para contas externas e contas do setor público em toda a discussão e a negociação da dívida externa. E foram em várias instâncias do processo negocial que deixamos claro aos bancos credores que certo tipo de demandas eram inaceitáveis, porque eram incompatíveis com nossa capacidade de pagamento, tal como definida por essa interação entre contas públicas e contas externas, ou porque eram incompatíveis com determinações da Resolução 82, do Senado Federal, que, quero insistir aqui, foram extremamente úteis como elemento de negociação com os bancos.

Estou à disposição de V. Ex<sup>as</sup> para qualquer comentário sobre a questão de capacidade de pagamento. Quero lhes assegurar, como fez o Ministro Krause, que estamos convencidos de que o acordo, tal como negociado, se enquadra de uma maneira perfeitamente compatível como a expressão dessa capacidade de pagamento.

A não ser que haja perguntas específicas, por uma questão de elegância diplomática, na medida em que sou amigo pessoal

dos negociadores mexicano, argentino e venezuelano, não quero fazer comparações entre a negociação brasileira e a desses países. Quero apenas dizer que estou convencido de que a nossa negociação é excelente, quando a comparamos com as outras.

Também não quero fazer comparações com negociações anteriores, negociações que vínhamos tentando fazer, com intervalos, em média, de dois anos, desde 1982, e que simplesmente empurraram o problema com a barriga um pouco mais para frente, tornando mais difícil, às vezes, devido ao acúmulo de atrasados, um equacionamento mais duradouro da dívida.

Aqui, permitir-me-ia apresentar uma citação de um jovem economista brasileiro, pelo qual tenho grande respeito profissional e apreço pessoal: Paulo Nogueira Batista Júnior, que me honrou, há dez anos, com um convite para escrever o prefácio de um livro seu sobre o mito e a realidade da dívida externa — um texto recente do Dr. Paulo Nogueira com o qual estou de total acordo e que traduz muito bem a nossa realidade. O texto é de abril de 1990, mas continua válido hoje, em particular em julho de 1991, quando, no âmbito do Executivo, estávamos tentando equacionar a nossa estratégia em relação à dívida externa.

Vou me permitir ler esses parágrafos, primeiro, porque estão bem escritos — Paulo Nogueira tem uma grande vantagem que poderia ser menos rara entre nós: é um economista que escreve num português escurido, castiço — e porque traduzem uma posição que considero essencialmente correta. Vou me permitir ler para os senhores esse texto — a partir de agora estou citando o economista Paulo Nogueira. Diz o seguinte:

“Uma opção aparentemente atraente seria de simplesmente manter a moratória parcial por tempo indeterminado, na expectativa de que venha ocorrer uma evolução favorável das possibilidades de negociação intencional. Essa continuação da moratória preservaria uma fonte automática de financiamento e permitiria, ademais, concentrar esforços na consolidação do ajustamento interno. Não obstante esse caminho não ser o mais recomendável nas atuais circunstâncias, a moratória parcial não pode ser considerada uma solução duradoura, uma vez que apenas prorroga a vulnerabilidade decorrente do problema da dívida externa e dificulta, portanto, a formação de expectativas favoráveis à consolidação do programa de estabilização.

A mera acumulação de atrasados mantém uma ameaça permanente de ruptura do equilíbrio do orçamento público e das contas externas; em outras palavras, persiste uma tributação pendente, uma espada de Dâmocles suspensa sobre as finanças públicas e o balanço de pagamentos do País.

A retenção de juros resulta, inclusive, no contínuo crescimento de uma dívida, já excessivamente elevada, aumentando a hipoteca de valor incerto que paira sobre a economia do País.

Qualquer melhora na situação fiscal e cambial é motivo para que os credores externos redobrem os seus esforços de cobrar a taxação pendente, transformando, assim, o processo de ajustamento interno numa verdadeira tarefa de Sísifo.

A decisão de protelar o encaminhamento do problema externo será interpretada como sintoma de exatidão e fraqueza, contribuindo para aumentar a insegu-

rança das expectativas internas e estimular as pressões externas no sentido de que o País retome o pagamento da dívida”.

Eu não poderia concordar mais com o que o Paulinho escreveu nesse artigo de abril de 1990, que se aplicava perfeitamente às nossas discussões internas em julho de 1991 e continua se aplicando hoje.

Por essa razão, acreditamos que esse acordo permite que encaminhe uma solução duradoura para essa questão e — de novo volto a insistir — nos concentremos naquilo que importa, naquilo que vai definir o que seremos como economia, como sociedade no futuro, que são nossos problemas internos, e não querelas externas.

Sr. Presidente, estou falando demais, mas não poderia concluir sem expressar o meu apreço pelo apoio que sempre recebi por parte do ex-Ministro Marcílio Marques Moreira; por parte do ex-Presidente do Banco Central, Dr. Francisco Gros; e do Direto da Área Internacional do Banco Central, meu caro amigo Armínio Fraga. Um apoio que — devo frisar — continuou inalterado da parte dos Ministros Gustavo Krause, Paulo Haddad e do novo presidente do Banco Central, Dr. Gustavo Loyola.

Quero agradecer de público aos Senadores de vários partidos que desde o início acompanharam o processo de negociação ao longo dos últimos doze ou quinze meses, desde o primeiro jantar na casa do então Senador, hoje, Chanceler, Fernando Henrique Cardoso, em 13 de agosto de 1991, quando apresentamos a uma grupo de Senadores as linhas básicas da proposta que estaria sendo encaminhada aos bancos, bem como a orientação estratégica que tencionávamos seguir.

A serenidade e a orientação segura do Senador Raimundo Lira ao longo de todo o processo merece o meu apreço.

E, por último, quero expressar o meu profundo reconhecimento pelo trabalho de uma equipe constituída por funcionários de carreira do Banco Central, seja do Departamento Jurídico, Econômico e da Dívida Externa; seja do Departamento do Tesouro Nacional — hoje Secretaria —, seja da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou da Secretaria Especial de Política Econômica do Ministério da Fazenda; do Departamento, hoje Secretaria de Assuntos Internacionais; do hoje Ministério do Planejamento, bem como do Itamaraty, tão bem representado aqui pelo Chanceler Fernando Henrique Cardoso.

A seriedade, a competência profissional, a dedicação e a preocupação com o interesse público que todos demonstraram ao longo do processo fazem-me ter esperança de que o Brasil possa continuar a contar com pessoas de qualidade em seu serviço público, ao qual, diga-se de passagem, orgulho-me de pertencer.

Todos os méritos desse acordo — estou convencido de que ele os tem — devem-se à minha equipe. As deficiências — e esse acordo as terá como todo artefato humano — devem ser atribuídas exclusivamente às minhas conhecidas limitações pessoais.

Muito obrigado. Estou à disposição dos Srs. Senadores para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Srs. Senadores, gostaria de ressaltar aqui a honrosa presença do nosso companheiro Senador Fernando Henrique Cardoso, Ministro das Relações Exteriores.

Nós o havíamos convidado para, a na próxima terça-feira, vir à Comissão de Assuntos Econômicos colocar a posição

do Ministério das Relações Exteriores relativamente à importância dessa reestruturação do acordo da dívida externa brasileira.

No entanto, S. Ex<sup>a</sup> o Sr. Ministro das Relações Exteriores estará durante toda a semana na Argentina e, portanto, não poderá estar presente aqui na próxima terça-feira.

Na quarta-feira já estaremos apresentando o relatório desta matéria através do Senador José Fogaça.

Em face da impossibilidade da presença do Senador Fernando Henrique Cardoso, preencheremos o calendário da próxima terça-feira, às 11 horas, com a continuação da discussão e votação do projeto de modernização dos portos brasileiros.

Tenho aqui em minhas mãos três requerimentos: dois do Senador Eduardo Suplicy e um do Senador Ronan Tito. Em seu primeiro requerimento, o Senador Eduardo Suplicy pede seja convocado o economista Paulo Nogueira Batista para ser ouvido nesta Comissão; e, no segundo, pede a cópia dos originais do acordo entre o Governo brasileiro e o comitê dos bancos credores. Naturalmente, esse segundo requerimento, nós o faremos tramitar com a maior rapidez, no sentido de que seus termos sejam atendidos.

Em seu requerimento, o Senador Ronan Tito pede o comparecimento do ex-ministro Marcílio Marques Moreira para prestar esclarecimentos a respeito do processo de negociação da dívida.

Quero informar aos Srs. Senadores que, considerando que na próxima quarta-feira apresentaremos aqui o relatório que está sendo elaborado cuidadosamente pelo Senador José Fogaça, não temos, no momento, pelo calendário, possibilidade de convocar essas duas ilustres personalidades cuja presença foi solicitada por V. Ex<sup>a</sup>. No que se refere ao Dr. Paulo Nogueira Batista, estamos recebendo um trabalho encaminhado pelo Senador Eduardo Suplicy, e, para quaisquer outros esclarecimentos adicionais, acredito que poderia ser feito um contato diretamente com o Senador relator desta matéria, para que S. Ex<sup>a</sup> possa receber os subsídios e os esclarecimentos necessários. De modo que, no período da discussão, o Senador José Fogaça poderá colocar as questões mais relevantes levantadas por essas duas personalidades.

Antes de passarmos à discussão desta questão, passo a palavra ao Ministro Fernando Henrique Cardoso, para que S. Ex<sup>a</sup> possa nos trazer algumas informações adicionais a respeito desta importante matéria.

Com a palavra o Ministro Fernando Henrique Cardoso.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — Muito obrigado, Sr. Presidente, Senador Raimundo Lira; Srs. Ministros; Srs. Senadores que estão aqui na Mesa; demais Srs. Senadores; nosso negociador, Dr. Pedro Malan; senhoras e senhores:

Com o fato de eu ter sido designado para o Ministério das Relações Exteriores, transformou-me em peteca. De modo que não tenho mais a possibilidade de agendar e estar presente nas discussões de maior importância, porque tenho que ser jogado daqui para lá e de lá para cá, o que é o normal nas funções em que passo a exercer. Então, não terei a oportunidade de participar, como gostaria, na próxima semana, deste encontro porque estarei em Buenos Aires e também em Montevidéu, durante a semana.

Mas, não queria deixar, mesmo que seja depressa, como farei agora — porque o embaixador da Inglaterra está me esperando com os deputados ingleses e, certamente, vão me

perguntar sobre a dívida —, de vir aqui para trazer o ponto de vista do Itamarati e o meu, pessoal.

Não é segredo para ninguém que, talvez, junto com o Senador Ronan Tito e o Senador Raimundo Lira, sejamos os mais antigos participantes dessa obsessão pela dívida, mesmo quando não era assunto normal nas discussões legislativas, nem o Congresso possuía as funções que hoje tem, importantes, justas, de ser aquele que monitora as discussões. Nós acompanhamos essa matéria há muitos anos.

Penso que hoje o Senado está mais capacitado para tomar uma decisão tranqüila e soberana. Acredito que se conseguiu aquilo que era essencial, ou seja, à medida em que as negociações vão evoluindo, os negociadores trazem informações ao Senado e, mais do que isso, o Senado tem uma norma. Essa norma é que vai enquadrar o âmbito da possibilidade de negociação, e nós fomos os relatórios dessa norma, juntamente com o Senador Severo Gomes, Senador Jorge Bornhausen, nós fizemos essa norma; o Senador Ronan Tito teve papel decisivo, também.

Recentemente, fui a Nova York e fiz uma exposição no **Council of the America** sobre a situação brasileira. E um dos negociadores da dívida do lado dos bancos, Bill Rhodes, quis conversar comigo. Disse-lhe: "pois não, converso com todo mundo". Ele estava muito aflito. Eu disse: "não se preocupe, as questões doravante no Brasil não precisarão nem de *lobbies*, no mal sentido, nem de conversações *ad latere*, nem *side letters*, nem nada disso, porque elas se darão à luz do dia no Senado da República".

Acredito que o Senado acompanhou a negociação. O que estiver dentro do que nós apoiamos no Senado, o Executivo vai cumprir. Eu, hoje, não estou como Senador, mas sou Senador e não vou nunca desrespeitar uma decisão que é do povo, através do Senado; como Ministro, eu não posso entrar em choque com aquilo que foi uma determinação do Legislativo. Eu não acredito que a negociação esteja sendo feita à margem — eu sabia que não estava — do que nós dispusemos e, portanto, o senhor pode assegurar tranqüilamente que essas negociações terão o curso normal.

Estive, anteontem, em Bruxelas e soube que o Sr. William Rhodes, numa reunião na França — creio que no Clube de Paris —, transmitiu, como se fosse para acalmar, as minhas palavras.

Então, volto ao que disse lá no **Council of the America**, depois de muitos debates, em que me perguntaram essas coisas normais a respeito da privatização, da lei de propriedade industrial, a dívida, e eu expliquei com paciência tudo, como é que nós pensamos etc. No fim, o Embaixador que preside o **Council of the America** disse que eu havia feito uma conferência lá há 20 anos. E fiz mesmo. Fiz há 20, fiz há 10, também. Então, eu lhes disse: "só peço uma coisa a vocês, que não deixem passar mais 20 anos para me convidar; convidem-me daqui a 5 e eu tenho certeza que vocês não vão fazer mais nenhuma dessas perguntas, porque não mais procederão. Não haverá mais sentido perguntar, como se houvesse uma dúvida sobre o que o Brasil vai ser. O Brasil vai ser o que quiser; o País hoje tem muitas vozes e o Congresso é o eco dessas vozes, através de seus representantes". A nossa política sobre propriedade industrial, sobre lei de patente, sobre questão de modernização de portos, sobre questão de privatização, sobre a dívida é uma questão nacional, não é mais uma questão que o negociador lá fora, no seu isolamento, possa tomar decisões que depois não terão respaldos. Elas terão que ser



tomadas na mesma medida em que nós aqui, no Brasil, vamos fazer na política.

A política externa, incluindo a da dívida, não é mais externa, é uma política vinculada à vontade do País.

Então, creio que, primeiro, é importante que nós decidamos a questão dessa dívida, como sempre temos feito, com propriedade. Já disse o Dr. Pedro Malan que o conceito mais importante que foi introduzido nessa negociação — e foi por nosso intermédio, nós Senadores que introduzimos esse conceito — foi a capacidade de pagamento. Por quê? Porque isso dá margem de manobra aos nossos negociadores.

Nós, hoje, temos 23 bilhões de dólares de reserva. Então, é claro que os nossos credores ficam de olho grande. Mas isso não vale nada, porque essas reservas dependem da disponibilidade em cruzeiros no Tesouro. Não se pode utilizar isso sem que o Tesouro tenha como, realmente, fazer frente aos seus compromissos. Esse foi um conceito difícil de mudar.

A primeira vez que fui aos Estados Unidos, depois que havíamos resolvido isso — ou estávamos resolvendo —, foi numa conferência no BID, para a sua diretoria e alguns agregados. Ninguém compreendeu e todos foram contra a noção de capacidade de pagamento, hoje é usual.

Recordando um pouco, os Senadores Raimundo Lira, Virgílio Távora e Carlos Chiarelli foram comigo aos Estados Unidos falar com o Baker, o todo poderoso Baker que nos recebeu com uma imponente reunião, juntamente com todos os seus assessores. E nós nos sentindo meio caipirás, apenas como hóspedes do Itamaraty, aí, sim, sem caipirice alguma, depois de uma pequena brincadeira comigo por parte do Baker, porque ele estudou em Princeton e eu também, ele disse: “olha, dívida é questão de mercado”, como quem diz: “os senhores não têm nada a ver com isso. Isso é mercado, não há discussão, não há redução, não há prazo, ou paga ou não paga e se não pagar...” — aí vem as ameaças, não chegou a formulá-las, porque não precisava, elas estavam implícitas.

O Sr. Foulker nos recebeu também. Ele era de tremer, dava a impressão daqueles filmes alemães, mostrando uma cena diante da guerra, quando os senhores do mundo reuniam as pessoas em salões imensos, ou, então, Filipe II, quando ainda era importante, reunindo naqueles salões imensos com **mapa mundi** para mostrar a pequenez de quem ia lá pedir. O Dr. Malan conhece a sala do Federal Reserve Bank, é uma sala que ao se entrar nela, fica-se impressionado. E nós estávamos ali meio assim, meus Deus do céu será que dá para negociar politicamente. Hoje, ninguém mais discute isso. Existe o Plano Brady, há as reduções que podem ser maiores, podem ser menores, mas tem redução, conceito que era inaceitável antes, está vinculado ao que nós podemos. Devemos, sim, não negamos, vamos pagar com o pudermos, e se negocia ponto a ponto.

Então, houve uma mudança substancial nesse tipo de relacionamento. Tendo havido essa mudança, eu estou com Paulo Nogueira Batista, não dá para perder a oportunidade, porque daqui a pouco a oportunidade é pior, não é melhor, faz-se o que é de melhor num dado momento.

Creio que o Dr. Malan fez o que havia de melhor nesse momento. Eu poderia querer mais? Poderia! Certamente, poderia. O melhor é pagamento zero, é óbvio. Dá para fazer, qual é o limite disso?

Nós podemos fazer hipóteses sobre a questão de capacidade de pagamento, podemos fazer exercícios aritméticos, calcular que a inflação vai ser X ou Y, a **seignorage** não

sei quanto. Podemos fazer várias hipóteses, mais isso vai resolver? Nós temos que ver se temos uma certa margem de segurança que permita um relacionamento estável com a comunidade financeira e, de cuja estabilidade não resulte a incapacidade do Governo brasileiro de atuar internamente para promover o crescimento, porque essa é a nossa equação.

Acredito que essa equação está bem posta. Como não estou falando como Senador, não me sentei ali porque o Presidente não deixou, não preciso botar a lupa da oposição para ver nos detalhes. Acho que a oposição deve colocar essa lupa e olhar nos detalhes para ver o que está certo, o que está errado. Estou convencido que é o melhor que se pode fazer. Estou convencido disso.

Peço só uma coisa, e aí peço como Ministro do Exterior. Não preciso nem pedir, está feito. Nós temos que tomar uma posição, decidir, porque o mundo está mudando com uma rapidez enorme e nós não podemos correr risco de ficar para trás nessas mudanças.

Eu vim de Bruxelas trans-anteontem, e lá estão tomando decisões sobre a questão do GATT, o acordo comercial; se vai haver guerra comercial ou não. Isso mudará muita coisa no mundo. Hoje, na Europa, houve um corre-corre, por quê? Porque algumas moedas foram desvalorizadas. Isso se dá com muita rapidez, quer dizer, o banco alemão resolveu, tomou uma decisão que afeta tudo.

Nós temos que entender que o Brasil está em condições de se reposicionar no mundo de uma maneira madura e proveitosa. Mas é agora. Não podemos deixar que as brechas se fechem, porque quando elas se fecharem, claro que um país como o nosso é um país que tem sempre futuro, mas não convém perder o momento desse futuro.

Então, acertar essa questão da dívida é muito importante para nós. Acertá-la de forma adequada, sem sufocar, é mais importante ainda. Acredito que temos essa chance.

Eu vim só fazer este apelo de que isto é importante. É importante que se continue nesse tipo de negociação aberta do Senado com os nossos negociadores, com a independência que o Senado tem, mas é muito importante que haja essa sensibilidade para o momento.

E quando eu soube pelo Presidente da Comissão que o Relator ia ser o Senador José Fogaça, eu descansei, porque tenho certeza que S. Ex<sup>ª</sup> vai tratar do assunto como sempre tratou dos outros assuntos, aliás, está tratando de um assunto delicado que é do nosso interesse, que é da Lei Partidária, da Lei de Concessões — deixe eu fazer o meu comercial aqui — com o maior critério.

Então, Sr. Presidente, sob sua condução e com o Senado atento a tudo que está ocorrendo com a dívida, eu vou almoçar com o Embaixador inglês, deixando-os aí, mas com uma enorme tranquilidade. Tomarei um brinde lá, enquanto vocês vão estar trabalhando aqui.

Eu me desculpo a V. Ex<sup>ª</sup> e me retiro.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Vamos iniciar o debate.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Sr. Presidente, Senador Raimundo Lira; Exm<sup>º</sup> Sr. Ministro Gustavo Krause; Professor Pedro Malan; Srs. Senadores, foi importante a menção do professor Pedro Malan, em relação às observações do economista Paulo Nogueira Batista Júnior, porque concide exatamente com o que eu solicitava a ele, tendo em vista que o considero como uma das pessoas que há alguns anos vem

acompanhando com muita atenção a evolução da dívida externa brasileira e até prevendo, Sr. Presidente, que talvez houvesse dificuldade. Com relação à data para a sua vinda, eu solicitei, e ele me encaminhou ontem à noite, uma primeira avaliação do que seriam os efeitos dessa negociação e, ainda mais, levando em conta que se trata da mais substancial negociação da dívida externa brasileira. Este acordo, salvo engano meu, constituiu o acordo de maior importância de todos aqueles que examinamos ao longo destes dois anos. É o que implicará em maior peso para a economia brasileira. Reconheço os esforços do Governo, tanto do anterior como do presente, em procurar a melhor negociação possível. Mas gostaria de observar conforme vou aqui delinear, que há algumas diferenças sobre as previsões oficiais do Governo e aquelas que efetivamente parecem estar acontecendo. Em especial, quando em abril passado, nós votamos o último acordo com o Clube de Paris, eu fiz projeções que constam do voto em separado que estão mais próximos do que efetivamente está ocorrendo do que as projeções que o Governo, então, encaminhou ao Senado Federal.

Gostaria de apresentar, com brevidade, este estudo que distribuí aos Srs. Senadores, bem como ao Ministro Krause e ao Professor Pedro Malan. Peço a todos que o acompanhem para maior brevidade.

Aqui está um conjunto de tabelas que trata da questão da capacidade de pagamento. Vou assinalar os principais aspectos. Na tabela 1-1, nós temos aí os resultados em 92, que foram estimados com base em informações divulgadas pelo Governo. Se confrontarmos com as projeções oficiais de abril de 92, apresentadas pelo Governo Collor, quando da discussão com o Clube de Paris, nós vamos ver algumas discrepâncias.

Primeiro, ao invés de um superávit primário, da ordem de 3% do PIB, o que se pode prever hoje — e gostaria de assinalar que na tabela encaminhada pelo Ministro Krause ao Senado estão os dados do primeiro semestre de 92 —, mas examinado aquilo que ocorreu e aquilo que tem sido divulgado pelo Banco Central, nós chegamos a um resultado diferente. A previsão feita por diversos economistas e pelo Paulo Nogueira Batista Junior,...

O SR. RONAN TITO — Eu peço desculpas ao eminente Senador para levantar uma questão de ordem.

Creio que esta reunião deveria ser para que nós fizéssemos questionamentos e perguntas sobre a exposição, e deixarmos para a próxima o exame aprofundado da matéria, porque V. Ex<sup>a</sup> está familiarizado com as tabelas. E nós, agora, é que estamos tomando posse delas. Eu estou vendo aqui a questão. Estou vendo alguns números, do pouco que estou olhando, mas não estou vendo, por exemplo, a contrapartida do aumento de reserva e outras coisas.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Está tudo aí, Senador.

O SR. RONAN TITO — Pois é, mas V. Ex<sup>a</sup> leva uma vantagem muito grande sobre nós. V. Ex<sup>a</sup> já teve isso em mãos e está trazendo isso agora. Então, gostaria que nós, na próxima reunião, discutíssemos isso, mas não agora. Neste momento, nós debateríamos...

O SR. EDUARDO SUPPLY — Se não for esta a oportunidade para pedir esclarecimentos aos que estão...

O SR. RONAN TITO — Fazer esclarecimentos, sim, mas confrontação, principalmente.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Não é uma confrontação, mas confronta-se com aquilo que eu previ, em abril deste ano.

O SR. RONAN TITO — V. Ex<sup>a</sup> previu que nós não teríamos reserva, que nós não iríamos pagar as dívidas. Nós estamos com 17 bilhões de reservas líquidas.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Pediria a V. Ex<sup>a</sup> que terminasse de me ouvir, antes de me interromper.

O SR. RONAN TITO — Veja, Senador, se V. Ex<sup>a</sup> se obstina em discutir todas essas tabelas, eu vou ter que, educadamente, pedir licença para me retirar, porque tenho compromisso depois do almoço, inclusive com o plenário. E nós temos o almoço. Olhem só quantas tabelas nós vamos discutir e debater. Cada número desses é um debate de 20 minutos.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Senador Ronan Tito, a minha arguição não demorará mais de dez minutos, e, em especial, se não for interrompida.

O SR. RONAN TITO — Eu agradeço muito a V. Ex<sup>a</sup> e peço desculpas.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Primeiro, ao invés de um superávit primário de 3% do PIB, conforme previsto, pode-se estimar um déficit da ordem de 0,7 do PIB, em 92.

Segundo, a acumulação de reservas e a receita de *seignorage* foram significativamente superiores às projeções então apresentadas pelo governo.

Terceiro, o aumento do endividamento interno foi 4 vezes superior ao previsto pelo Governo, em abril. E não por acaso a inflação deste ano é mais de dez vezes superior ao previsto no acordo com o Fundo em janeiro último. A inflação é mais de acordo com o que eu previ e está nas minhas previsões do que o que foi previsto pelo Governo.

A tabela 1-1 registra também as projeções de abril, as que eu formulei. Como se verifica, os resultados de 92 foram ainda mais desfavoráveis do que os números que nos levaram a questionar as estimativas oficiais da época. As previsões oficiais para 93, novamente, são mais otimistas do que a realidade poderia prever.

Tabela 1-2. Os resultados previstos supõem, entre outras coisas, um aumento espetacular do superávit primário e uma redução acentuada da taxa de juros sobre a dívida interna. Admite-se, além disso, um nível muito baixo de *seignorage*. Em consequência do elevado superávit primário e das reduzidas taxas de juros internos, espera-se uma redução absoluta do endividamento interno. Tabela 1-2. Mas será isso plausível? Há uma superestimativa da capacidade de pagamento do setor público.

A tabela 1-3 registra uma projeção alternativa que ajuda a revelar as debilidades das estimativas. A projeção alternativa foi construída da seguinte forma: foram aceitos os números do Governo para pagamento ao exterior e outras variáveis externas. Mas foram adotadas hipóteses que parecem mais razoáveis sobre o superávit primário, a taxa de juros e o nível de *seignorage*.

De acordo com essa projeção alternativa, o que se pode esperar para o ano que vem é uma taxa de inflação semelhante à deste ano, ou seja, da ordem de 1.100% ao ano, ou 23% ao mês.

O segundo conjunto de tabelas apresenta estimativas de alguns dos efeitos específicos de acordo com os bancos comerciais estrangeiros e destaca os seguintes pontos: o desconto

aparente proporcionado pelo acordo é de 35%, como vinha anunciando o Governo Collor, mas as estimativas resumidas na Tabela 2-1 revelam que o desconto efetivo, a redução da dívida seria da ordem de 16%, menos da metade do que foi divulgado. A diferença se deve ao fato de que apenas uma parte da dívida afetada pelo acordo será objeto de redução. Além disso, para implementar a redução, o Brasil será obrigado a oferecer garantias. O financiamento dessas garantias envolverá a contratação de novas dívidas externas e a imobilização de parte das reservas do Banco Central, conforme a Tabela 2-1.

De acordo com as estimativas feitas pelo Professor Paulo Nogueira Batista, que se baseiam na experiência recente da Argentina e em dados do próprio Governo brasileiro, a implementação do acordo exigiria inicialmente a imobilização de 8 a 9% das reservas atuais. A imobilização total de reservas a serem implementadas ao longo de dois anos alcançaria nada menos do que 20% das reservas atuais, conforme mostra a Tabela 2-2.

A aprovação imediata do *term sheet*, pelo Senado, implicaria a despesa adicional de 600 milhões de dólares ainda em 1992 (tabela 2.3). Essa despesa se somaria ao pagamento já efetuado de quase 900 milhões de dólares, decorrentes da emissão dos bônus referentes aos atrasados de 1989 e 1990. Portanto, o cronograma estabelecido implica pagar mais de 1,5 bilhão aos bancos estrangeiros em novembro e dezembro. Tudo isso corre à conta do setor público, cuja situação atual de caixa é notoriamente difícil.

Se o acordo vier a ser implementado, os pagamentos anuais aos bancos aumentariam em cerca de 600 milhões de dólares, na atual situação de moratória parcial, para quase 2 bilhões de dólares. Essas estimativas se baseiam no nível recente das taxas de juros do mercado internacional. O acordo com os bancos, mesmo que o protocolo seja aprovado de imediato pelo Senado, não será concluído antes de 6 ou 9 meses, pois ficará na dependência da retomada do programa com o FMI.

No curto prazo, a única consequência prática da aprovação do protocolo seria o aumento dos pagamentos de 30 para 50% dos montantes devidos.

Eu perguntaria ao Ministro Krause e ao Professor Pedro Malan qual é efetivamente, tendo em vista os dados correntes mais precisos de 1992 e do segundo semestre, o superávit primário em relação ao PIB, porque pela estimativa aqui colocada, que é a que presumo ser correta, tivemos este ano — estamos tendo — um *seignorage* maior do que o 1,5% previstos em março deste ano pelo Governo em relação ao PIB e também um endividamento interno maior do que o previsto. Qual é efetivamente o superávit primário? Está havendo esta folga de 3% de fato para 1992 ou, realisticamente, o superávit primário é significativamente menor, sendo que talvez até venhamos a encontrar a realização de um déficit aqui previsto pelas estimativas?

Em segundo lugar, o Senador Fernando Henrique Cardoso, Ministro das Relações Exteriores, mencionou modificações muito grandes ocorrendo a nível internacional. De fato, elas estão ocorrendo.

Dentre outras modificações, houve uma de grande importância política: a eleição de um democrata para a Presidência da República, Bill Clinton, nos Estados Unidos, que assume no dia 20 de janeiro. É conhecida a posição dos economistas e dos responsáveis pela área econômica do Governo Bill Clinton que, de um lado, tem uma posição que possivelmente

pode ser considerada mais dura, no que diz respeito ao comércio internacional, no que diz respeito à dívida dos países como o Brasil, a maior parte dos economistas do Partido Democrata tem uma visão de muito maior abrangência e de muito maior compreensão com relação à situação de países como o Brasil.

Então, pergunto se a eleição do Governo Bill Clinton, de alguma maneira, não modifica as condições de negociação do Governo brasileiro para com os credores internacionais?

Quero salientar que a exposição destes dados, espero, possa contribuir para os Senadores, inclusive para que o Senador José Fogaça, como Relator, faça um parecer o mais consciente possível, dada a responsabilidade que todos temos de examinar o assunto.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Fica à vontade do Sr. Ministro e do Sr. Embaixador, na medida em que cada um decide quem deve responder primeiro.

O SR. PEDRO MALAN — Fico extremamente honrado pelo fato de o Senador Raimundo Lira me chamar de Embaixador. Na verdade, sou mero economista, um funcionário público.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Sempre o chamo Dr. Pedro Malan, mas toda vez que se trata da dívida externa, normalmente a imprensa publica: "Embaixador para negociação da dívida externa brasileira".

O SR. PEDRO MALAN — Senador Eduardo Suplicy, este texto me chegou às mãos no momento mesmo em que o senhor iniciava a sua intervenção. De modo que eu e minha equipe o leremos com a atenção que toda e qualquer análise do economista Paulo Nogueira Batista Júnior merece e estaremos fazendo um comentário detalhado sobre ela que lhe será encaminhado, assim como será encaminhado ao Senador José Fogaça, Relator desta Comissão.

Não queria deixar passar a oportunidade sem fazer alguns comentários. Infelizmente a ordem não será a mesma em que o senhor levantou alguns problemas.

Em primeiro lugar, sobre essa questão do desconto do acordo. Sempre tomei como óbvio — confesso que não participei de nenhuma operação de *marketing* e não sei como isso foi vendido em toda e qualquer instância —, mas esse comentário de que na verdade, o acordo não reduzirá em 35% o total da dívida de 123 bilhões de dólares, acho que é óbvio para qualquer observador e espero que a decomposição que fiz hoje, mostrando que a dívida na verdade que está coberta por este acordo é da ordem de 56 bilhões de dólares, parte disso se refere a juros atrasados. A dívida que será objeto de escolha entre alguns desses instrumentos é que será, parte dela, objeto de acordo.

Para ilustrar o assunto: suponha que sejam 50 bilhões de dólares e que 100% dos nossos credores escolham o bônus com desconto. Então, tem-se um desconto de exatamente 35% de 50 bilhões de dólares — a dívida que era de 50 reduz-se em 17,5% e passa a valer 32,5 bilhões de dólares, é um desconto integral de 35%. É claro que nenhum de nós está contando com a hipótese de que a totalidade dos nossos credores escolherá a opção com desconto e, portanto, o desconto será inferior a 35%. Mas gostaria de enfatizar uma coisa: o desconto mais visível, esse que chama a atenção da opinião pública em geral, é aquele que tem lugar no momento mesmo da conversão, da troca, em que 100 passa a ser 65. Mas essa não é a única forma de desconto. O senhor, como economista profissional, sabe muito bem que há duas formas de se ter

um alívio da dívida; uma através de um desconto no momento da conversão, em que o estoque da dívida se reduz; a outra é um alívio da dívida que, mesmo não havendo redução do estoque no momento da conversão — vale dizer que 100 continua sendo 100 —, o pagamento de juros que se faz sobre aqueles 100 é muito inferior à projeção do mercado para os próximos 30 anos.

De modo que há dois tipos de redução de dívida: uma é essa visível, é a face aparente do iceberg, que é a redução do estoque, mas há uma outra implícita, não menos importante, que é a redução ou alívio da dívida, que tem lugar via redução do seu serviço. Apesar do estoque não ter sido alterado, as obrigações contratuais no que diz respeito a juros são menores e esses instrumentos são calculados em termos de valor presente líquido para que levem a resultados semelhantes. Vale dizer, o desconto no estoque que o bônus ao par engendra tem como contrapartida um desconto no fluxo ao longo de 30 anos, num bônus ao par que as taxas de juros mais baixas que as projetadas pelo mercado também propiciam.

Portanto, é equivocado dizer que o desconto vai ser exatamente de 35%, porque isso vai depender das escolhas entre os outros instrumentos e que tampouco esse desconto se aplica à totalidade da dívida. A estimativa aqui é tão boa quanto qualquer outra no sentido de que ela depende de estimativas e hipóteses sobre como vão se distribuir os credores entre as várias opções e hipóteses também de como vai ser o comportamento futuro das taxas de juros ao longo dos próximos 30 anos. Acho que é algo fácil de se explicar e não tenho a menor dúvida de que o Dr. Paulo Nogueira como também o senhor, economistas profissionais que são, entenderão perfeitamente a natureza do problema.

Sobre o argumento de que teremos que oferecer garantias para obter a redução seja do estoque, seja do alívio da dívida via redução de juros, é verdade. Há uma negociação, compramos algo. O que achamos é que vale a pena essa compra. Preservar a economia brasileira de elevações abruptas das taxas de juros do tipo que experimentamos nos anos 80, é uma vantagem para o País, assim como é uma vantagem ter um desconto de 35%, que é resultado de uma negociação, na qual o Brasil não dá o ultimato aos credores, assim como eles não fazem conosco, nem ditam os termos da sua rendição incondicional, assim como nós também não fazemos isso com eles. Isso é o resultado de uma negociação em que há concessões e movimentos de ambas as partes, envolvendo garantias. Elas envolvem novos empréstimos? Sim, novos no seguinte sentido — vou exemplificar com o fundo. Temos um **stand by**, que, se tudo correr certo, envolve um programa de 2 bilhões de dólares, dos quais 500 milhões já estão separados. Não se trata de um novo empréstimo, Senador, é como se daqueles 2 bilhões, que é o que temos direito pela nossa cota no Fundo, como membros fundadores que somos, tivéssemos a prescrição em inglês: **setting aside**, ou seja, 500 milhões para efeito de garantia. Não é um empréstimo adicional, mas aquilo que já estaríamos tomando de um **stand by** do Fundo. Da mesma maneira, Banco Mundial e BID não são endividamentos extras, adicionais. Em vez de um projeto de investimento específico, vamos pegar uma parte do nosso programa de empréstimos para com o Banco Mundial e do nosso programa de empréstimos com o BID, já acordados, e vamos destacar uma pequena parcela para efeito de compra de garantia. Não há um endividamento adicional além do proposto na nossa programação financeira normal com essas instituições.

Quanto à questão da valorização de reservas, permito-me dizer que a percentagem mencionada pelo senhor é exagerada, porque as reservas não são a única fonte de garantia. O senhor mencionou a quantia de 20% das reservas atuais. Isso significa cerca de 4,5 bilhões de dólares. E é óbvio que não teremos um acordo em que a única fonte de garantia sejam reservas internacionais. Como mencionei, existem cinco fontes de recursos, das quais a reserva é uma delas. Há Fundo, Banco Mundial, Banco Interamericano e dinheiro novo nos bancos. De modo que os 20% mencionados me parecem absurdamente exagerados. E a única explicação que tenho para eles é que há uma estimativa de um volume total de garantias nesse acordo muito superior àquele que estamos contemplando. Eu queria chamar a sua atenção de novo, no sentido de que nos reservamos o direito de não ir adiante com o acordo, caso a distribuição seja excessivamente desequilibrada e desfavorável, inclusive custosa, em termos dos instrumentos que envolvem um maior volume de garantia.

Bom, o senhor mencionou um fato importante: talvez houvesse um certo acodamento por parte do Ministro Krause, do Executivo, em encaminhar isso ao Senado agora. Permito-me discordar, Senador. O senhor notou corretamente que o único efeito prático que isso teria seria a elevação do pagamento de 30% dos juros correntes que hoje estamos pagando e que passaríamos a pagar 50% correntes dez dias após a aprovação do acordo pelo Plenário do Senado Federal. Eu queria lembrar o que já mencionei: trata-se de 30% da taxa de juros existente; 30%, que foi o valor que estabelecemos, unilateralmente, que em 1991 equivalia a uma taxa efetiva de juros de cerca de 2,2%. Cinquenta por cento das taxas atuais equivalem a uma taxa efetiva de juros, exatamente equivalente a 2,2 ou 2,3%. De modo que não vejo um custo excessivo; esse seria o único que teria aprovação por parte do Senado Federal do acordo no momento. Ele só será concluído — as trocas, as garantias terão que ser entregues, como falei — provavelmente no terceiro trimestre, ou seja, 30 de novembro de 1993. Espero que até lá tenhamos conseguido equacionar vários dos problemas internos da economia.

Talvez o Ministro Gustavo Krause queira tecer alguma consideração sobre — usando a sua expressão — as modificações das condições de negociação do Governo brasileiro que a Administração Clinton poderia resultar. Isso é uma avaliação política. Vou lhe dar minha opinião pessoal. Acho que o Brasil tem pressa; o Brasil é um País que precisa caminhar, como disse o Chanceler Fernando Henrique Cardoso. Num paisinho pequeno da América do Sul, entendo que pare tudo para esperar qual vai ser “a cara” da nova Administração americana. Acho que isso não se aplica ao Brasil. Eu me sentiria terrivelmente desconfortável se a decisão do Senado Federal fosse a de sentar e esperar para ver o que o Sr. Clinton tem a dizer! Temos que ter o nosso futuro nas nossas mãos, ao invés de ficarmos à espera, pensando: será que haverá uma atitude um pouco mais benéfica em relação ao Brasil? Essa é apenas a minha opinião pessoal, Senador; outros podem ter outra idéia a respeito. Eu não ficaria “esperando Godot”, como na peça famosa de Becket, em relação a essa questão.

A última resposta que eu queria dar é em relação a sua pergunta: qual é exatamente o superávit primário em relação ao PIB em 1992. A resposta, Senador, ninguém sabe. No momento, a razão principal é porque o ano de 1992 ainda não acabou. O que colocamos ali foi uma estimativa preliminar para os dados referentes ao primeiro semestre de 92. Como o senhor pode ver, chegamos bem perto dos 3%, que foi

a estimativa feita em novembro, há um ano — embora o senhor se refira a abril —, quando estávamos discutindo esses temas e apresentando um programa ao Fundo Monetário Internacional, porque achamos viável. O senhor tem razão, Senador. A situação, no segundo semestre de 92, se deteriorou um pouco, e as razões são conhecidas. Não quero entrar nesse mérito; talvez o Ministro Krause queira fazê-lo. No primeiro semestre, como o senhor vê, a programação era da ordem de 3% de superávit primário, a estimativa preliminar sujeita à revisão. É importante entender, Senador, que isso se refere a Governo Federal, Estados, Municípios, estatais, Previdência, setor público consolidado. Esses dados estão em permanente processo de reavaliações preliminares. É possível que mude um pouco. Mas nós chegamos perto do superávit primário no primeiro semestre de 92. No segundo semestre houve mudanças, que estamos na tentativa de estimá-las. Eu não lhe daria uma estimativa do superávit primário para 92. Se o senhor pergunta se ele ficará abaixo de 3%, a resposta é sim. Ficarà negativo? Eu pessoalmente acho que não, à luz de dados preliminares no momento evidente.

Quanto à última pergunta, eu queria dar a palavra ao Ministro Gustavo Krause que, certamente, terá algo mais importante a dizer, é a sua preocupação, que entendo, tivemos oportunidade de conversar várias vezes sobre ela, sobre essa questão da senhoriagem, sendo maior do que está previsto no programa.

Quanto a isso, Senador, como o senhor sabe, esse quadro tem que fechar. Os gastos do Governo Federal em custeio, investimentos, pagamentos de juros da dívida interna e pagamentos de juros da dívida externa, só têm quatro formas de financiamento, como eu lhe disse. São receitas totais de diversas fontes de vários níveis de Governo, estatais e Previdência: dívida interna, líquido e seu aumento; dívida externa, líquido e o seu aumento; e emissão de base ou ganho da senhoriagem a ela associados.

O sistema sempre fecha de alguma maneira. O nosso ponto é que a arte da condução da política econômica de curto, médio e longo prazo é exatamente procurar com que ela feche de uma maneira menos danosa para os esforços de estabilização macroeconômica e retomada do crescimento. Mas ele sempre acaba de alguma maneira fechando. Mas acho que essas mudanças, às quais o senhor se referiu, se em vez de 1% é 1,8%, honestamente, não creio que sejam mudanças muito significativas.

Mas estou falando demais. O Ministro Krause, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Concedo a palavra ao Ministro Gustavo Krause.

O SR. GUSTAVO KRAUSE — Bom, eu vou tecer, Senador Eduardo Suplicy, algumas considerações muito rápidas mas, antes, eu gostaria de dar um depoimento sobre o significado de algumas coisas — é um depoimento muito humano — do que eu vi aqui, do que essa reunião representa para mim e muito especialmente da fala do Senador Fernando Henrique Cardoso.

Enquanto o Senador estava falando sobre as grandes mudanças universais, as grandes mudanças do mundo, em que ele percebeu, não é, com a sua fina sensibilidade intelectual e a partir de conversas que teve com Volker, que teve com Dr. Baker, eu estava imaginando que o ministro caipira pode também chegar a essas conclusões a partir da conversa dele lá em Vitória de Santo Antão, na terra dos confins de Pernambuco. Ele pode também ter um momento de início de sua

vida, num berço profundamente nacionalista, e poder também acompanhar e perceber que se pode ver as mudanças do mundo de Vitória de Santo Antão para o mundo e não apenas da Bélgica para o País.

Foi assim que eu fui criado, num ambiente onde, filho de um homem profundamente nacionalista, e ouvia, na medida em que crescia, de que nós éramos infelizes por causa de vós outros estrangeiros. Era isso que eu ouvia. Eu vi uma emoção política mobilizadora pregando que o petróleo sempre foi e vai continuar, não sei, sendo nosso. Que as nossas matas, o nosso verde, essas coisas todas, este ufanismo todo, eu tive na minha casa. E mais tarde, quando iniciei um pouco a minha modesta militância política, eu comecei a identificar que nós padecíamos de um mal cruel. No fundo tínhamos somente nos libertado formalmente da condição de colônia portuguesa, mas carregávamos dentro de nós marcas muito profundas de colonizados. Tanto que nas relações com o mundo externo, o que passava pela minha cabeça era o seguinte: vivíamos esperando, ou a filantropia utópica dos nossos parceiros ou o gesto heróico da unilateralidade, que não leva a nada, ou então seríamos mais cedo ou mais tarde vítimas de uma cruel rapinagem. Eram, assim, três alternativas que passavam pela minha cabeça. E eu vi hoje, aqui, pelas coisas que tenho aprendido como Ministro da Fazenda, tenho aprendido que nós começamos a exorcizar os demônios de uma ideologia colonialista que está dentro de nós. Quer dizer, nós somos capazes de falar para o mundo, sem esperar dele a mão estendida da filantropia, sem temer o gesto da rapinagem e sem a bravata da unilateralidade. Parece-me que essas exclusões a priori demonstram que o País realmente avançou, amadureceu e discute com os seus Senadores, com a Câmara Alta, possibilidades de um acordo com os credores externos sem que essa emoção política, esses demoniozinhos possam conduzir à uma emoção política tal, que já foi tão mobilizadora mas que não resgata aquilo que o Dr. Paulo Nogueira Batista diz: "A hipoteca incerta que repousa sobre a economia e sobre a sociedade brasileira". Então percebo que a primeira mudança é o desmentido daquela sentença de que eu vi com meu pai de que nós não somos infelizes por causa dos outros, não. Temos que examinar essa questão dentro das nossas fronteiras. E mais do que dentro das nossas fronteiras, das fronteiras das contas públicas. Aí eu me permito chegar um pouquinho de forma mais amiudada à resposta que pretendo dar ao senhor.

A outra mudança substancial que percebo é da necessidade de uma ação compartilhada, co-responsabilidade e cooperativa. Vejo aqui e disse no início do meu pronunciamento, a diligência do Executivo sendo submetida ao crivo zeloso do Legislativo. Isso também é uma mudança significativa nos hábitos, na cultura política brasileira, nas relações institucionais entre os Poderes.

E, finalmente, a mudança substancial de não fechar os olhos para a questão fiscal brasileira para a arrumação das contas públicas brasileiras.

Quando aqui se fala em superávit, nós não temos em vista os credores externos, Dr. Malan. Temos em vista uma política fiscal que possa estabilizar, de forma sustentada, a economia brasileira. Nós não queremos suar em dólar. Não é exatamente isso. O que pretendemos, quer dizer, o que se pretende ao se estabelecer metas superavitárias, é buscar a moeda fiscal que deixou de ser emitida neste País. Por isso que o senhor tem razão. Por isso o desbalanceamento naquelas fontes que uma vez desbalanceadas, têm que ser

respondidas por algumas delas. Vai ser respondida pela senhoriaagem.

Quero com isso, ao falar nas contas, no equilíbrio das contas públicas, na sanidade das contas públicas, quero reforçar a expectativa do Governo Itamar Franco em relação ao ajuste fiscal. Em relação ao ajuste fiscal. Essa é uma reforma. Isso direciona para uma reforma estrutural que é fundamental para alterar esse quadro de fontes. E a preocupação que se teve em identificar uma forma de arrecadar, e destinar especificamente os recursos para aliviar o perfil de financiamento da dívida mobiliária interna, tem exatamente o objetivo de não se trocar uma dívida mais suave por uma muito mais pesada e muito mais grave, que é a dívida mobiliária interna por uma dívida externa mais pesada e muito mais grave, que é a dívida mobiliária interna por uma dívida externa pensada e direcionada dentro desses padrões.

Então eu gostaria de fazer referências e de utilizar a pergunta da questão do superávit, para enquadrá-la dentro de uma preocupação maior: é fundamental que as contas públicas sejam enfrentadas do lado da arrecadação, do lado dos gastos e do lado da gestão dos grandes passivos públicos, passivos que estão nos estados e municípios, e estamos fazendo um esforço enorme para buscar esse equacionamento. Passivos das estatais em relação ao Tesouro. E daquilo que venho chamando, uma coisa que é pouco exemplar para o contribuinte, que é o calote circular. Precisamos encontrar uma forma e uma engenharia financeira para tornar viável, tornar decorosa a relação entre o Tesouro e os grandes passivos. Grandes passivos, como o Fundo de Garantia, o mecanismo de compensações salariais, enfim, esses grandes passivos que são grandes hipotecas que pesam sobre o futuro do País e que o Governo do Presidente Itamar Franco, no meu entender, tem o dever histórico de cumprir esse papel, o de arrumar esta casa que foi muito desarrumada. E aí vem o resultado fiscal.

O resultado fiscal decorre de uma das crises profundas que o País sofreu, que não a crise política. Foi a crise da legalidade, que era uma decorrência não só da crise política, mas da descrença, do descredenciamento que sofreram as instituições brasileiras, e em especial a lei, esse instrumento, que é um pressuposto, é um requisito das civilizações, é uma forma de tornar coesa a convivência social.

Senador, a crise da legalidade levou a um deficiuismo jurídico de tal forma que 10 bilhões de dólares se encontram depositários por conta das lutas judiciais. É por isso, entre outras razões, que, nas propostas que serão submetidas ao senhor, está previsto um mecanismo para enfrentar esse deficiuismo jurídico e essa indústria de juristas da sonegação.

Quero dizer ao senhor que, certamente, por conta de tudo isso, respondendo diretamente a uma pergunta, acho que o Dr. Pedro Malan a respondeu com muito mais conhecimento, já que tem muito mais intimidade com a matéria, mas quero dizer que certamente o superávit será bem mais discreto do que está previsto: o equilíbrio e o superávit.

Agora, quero dizer também, ao fazer a contabilidade pública no ano de 1992, que vai constar que em novembro nós pagamos parte dos juros atrasados da dívida externa, cumprimos rigorosamente esse dever contratual.

Portanto, objetivamente, o superávit vai ser menor, vai ser bem mais discreto, vai confirmar aquilo que todos sabem: a economia realmente não é uma ciência exata, está muito longe disso.

Há um grau de aposta neste País embutida aqui. Na hora em que o Dr. Pedro Malan negocia seis ou sete opções, essas opções sinalizam nessa direção. Essas opções vão dizer o seguinte: quem quiser ser credor do País e quem quiser ser sócio do País. Ele vai responder a essa pergunta do Dr. Marlan. Quem quiser ser sócio do País vai correr mais risco e vai botar dinheiro aqui dentro, ou vai optar pelo bônus ao par ou ao bônus em conversão. Quem não quiser ser sócio do País, quem não quiser ser credor e sair do Projeto Brasil, certamente vai optar por mais segurança e menos risco.

Isso depende de nós. Quer dizer, essa resposta quem vai dar seremos nós, pela capacidade de estabilizar a economia e retomar o crescimento econômico.

O SR. PRESIDENTE (Ronan Tito) — Com a palavra o Senador Esperidião Amin, segundo orador inscrito.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Sr. Presidente, Sr. Ministro, Srs. Senadores, Dr. Pedro Malan, a minha indagação parte de uma premissa, a qual, evidentemente, tem uma relação com toda a questão suscitada na discussão deste *term sheet*, assim como dos outros, a respeito da possibilidade, da adequação à resolução e às resoluções do Senado — já agora representam mais do que uma e a soma delas é que estabelece o nosso compromisso.

Em primeiro lugar, há uma decisão política que entendo que o Governo brasileiro está fazendo transcender a um período administrativo, porque, na verdade, já estamos num outro aparente período administrativo, durante o mandato que deveria ser do Presidente Collor. É a decisão do País de se reinserir no contexto financeiro internacional. Essa é a decisão em que o Senado é mais tutor agora do que o Executivo, até porque o Executivo mudou.

Já que se citou aqui Vitória do Santo Antão e Bruxelas também — cada qual cita as coisas que lhe ocorrem primeiro — é lógico que o nosso querido amigo Fernando Henrique primeiro ia pensar na Europa. Como ele é bastante observador, isso para ele está naquele brinde. Ele jamais faria um brinde com Pitu, não lhe ocorreria isso, mas a nós poderia ocorrer uma cachacinha de Luiz Alves, onde se realiza a Festa Nacional da Cachaça, em Santa Catarina, perto de Blumenau, na Schnaps Strasse, a Rodovia da Cachaça. Aliás, existe a Schnaps Strasse em mais do que uma cidade, inclusive, do Rio Grande do Sul.

Mas desta decisão acho que o Senado, hoje, é muito mais tutor do que o Executivo, é isso que conta. Porque o Executivo até tem-se mostrado menos permanente do que o Senado, e é bom que seja assim.

E já que fiz menção às citações, gostaria de pedir que os exegetas conferissem, acho que é de 1956, não sei quando é que pôde ser publicado, quando é que a censura o liberou. Mas este pensamento é de 1956, e é do Sr. Mao Tsetung. Não sei quando é que a censura local permitiu que esse pensamento fosse difundido: "Somente com o nosso dinheiro, com a nossa poupança, sem dinheiro de fora, não sairemos do lugar" — Mao Tsetung, 1956, ano da divulgação, não sei.

Mas agora que a China está realmente vivendo uma época de abertura econômica indiscutível, essa matéria deve estar sendo considerada já um dogma. Reinserir-se no mercado internacional, além de querer um atestado de boa conduta, a gente quer mais. A gente acha que é negócio conviver, que é necessário, e é por isso que o Senado aprovou o primeiro, o segundo, o terceiro acordos, que são os passos desta reinserção. E vejo este *term sheet* como um passo a mais. Não parti-

cipo de nenhuma projeção pessimista e não faria também nenhuma projeção otimista. Acho que devemos fazer a projeção que tiver o mínimo de idoneidade, ou seja, que tiver verosimilhança, que se parecer com a verdade. Porque a minha projeção hoje pode ter todo os fundamentos de idoneidade, e daqui a pouco bater na trave, por um fato que não depende nem do meu país. Então não tenho nenhuma pergunta a fazer a respeito do *term sheet*, vou agir com coerência nesse caso, participei do grupo inicial de relatores, junto com o Senador Ronan Tito, com o Senador Elcio Alvares. A mim tocou a parte referente ao Clube de Paris. Acho que a gente deveria ter explorado tudo mais politicamente, e infelizmente a maioria dos Senadores resolveu retirar a admoestação política que eu gostaria de ver escrita, porque ali cabia advertência política, porque ali estamos lidando com políticos. No primeiro acordo e neste estamos lidando com banqueiros. Há aquela história do sujeito que foi comprar um coração em uma loja, na qual você pode escolher o coração que se desejar. Se você entrar na loja onde tem os corações para você escolher, você pode pegar o do velhinho de 90 anos que morreu aos 90 anos, mas era banqueiro, porque esse coração nunca foi usado, é o que está em melhor situação para você trocar pelo seu.

Então não vou perguntar sobre *term sheet*, não tenho interesse em ouvir nenhum futurólogo a respeito de como é que vão se comportar os nossos números, pelo contrário, gostaria que o Congresso decidisse sobre o que nós queremos para os próximos números nossos, tanto na questão do ajuste fiscal quanto na questão da revisão constitucional. Seria melhor nós respondermos à pergunta, discutirmos entre nós, do que trazer mais gente de fora para discutir esse assunto. Não tenho essa curiosidade, muito embora não tenha nada contra a especulação em torno disso. A minha pergunta pode ser resumida no seguinte: Estamos dando esses passos, queremos nos reinserir no contexto internacional, isto é necessário, o Senado é zelador, é tutor disso. A minha pergunta é ao Ministro da Fazenda, no que S. Ex<sup>a</sup> puder responder, porque S. Ex<sup>a</sup> não vai poder responder tudo. E eu, até pelo apreço pessoal que tenho, não lhe faria pergunta mais detalhada, para não produzir embaraço. Acho que a pergunta que o Senado tem que responder à sua consciência — e é o que a sociedade gostaria que respondêssemos, tanto lá na — vou decorar o nome — Vitória de Santo Antão — quanto em Luiz Alves, para quê? Queremos nos reinsereir no contexto internacional para quê? Temos possibilidade de, com esses acertos, ter fontes de crédito interessantes, novas — não dinheiro novo, não é dinheiro novo. Dinheiro novo faz parte do cardápio, quero saber dinheiro novo não pactuado, dinheiro novo livre.

Quer dizer, não é o dinheiro novo porque entrou no item 5 ou item 3 do cardápio. De banco privado? Porque acho que não. Acho que os bancos privados não querem mais fazer negócio conosco num horizonte previsível.

Segundo, de governos, acho que aí temos alguma possibilidade. Quer dizer é possível que esta reinserção nos traga algum dinheiro de governo.

Terceiro, seremos conseqüentes com as outras providências para que seja satisfatoriamente respondido. Ou seja, vamos abrir a nossa economia, vamos privatizar. Não vamos hesitar na privatização. Não vamos rediscutir leis de difícil parto, como estamos querendo rediscutir, ou o governo está insinuando que vai discutir. Exemplo, o CSL. Que se é para rediscutir, as outras providências que interessam para completar a resposta... Quer dizer, se vamos ainda discutir essas

outras questões, então não há pressa em aprovar esse *term sheet*. Ou seja, queremos nos reinserir simplesmente porque já demos três passos, agora temos que dar o quarto, então é um bom momento para parar, se é só por isso. Agora, se vamos manter estáveis os outros elementos da economia, ou seja, vamos colocar aqui um chamariz para dinheiro. E qual é o chamariz para dinheiro? Não são os olhos do Presidente da República nem o penteado do Ministro da Fazenda. Não, são a estabilidade das nossas decisões econômicas. Então a minha pergunta não tem nada a ver com *term sheet*. Acho que isso aqui é um papel quase tão fraudulento quanto outros papéis que os bancos nos impõem desde a independência do Brasil, desde o acordo secreto com Portugal, desde os nove anos que ficamos sem orçamento, durante o Primeiro Império, ou seja, durante o período de D. Pedro I — sem orçamento, emitindo e endividando, para não pagar. Agora, acho que isso só tem uma justificativa. É para quê? Então vamos acertar nossa dívida interna, vamos controlar o juro, vamos ter uma política de crescimento, vamos ter isso? Então vale a pena. Se não é para isso, se é só para fazer um brilhareco lá fora, ou fazer constar em Nova Iorque que nós... “Olha, agora somos sérios”. Ninguém vai acreditar e não vale a pena esse esforço dessa papelada toda que estamos produzindo. E dos almoços que não estamos podendo compartilhar. Era isso.

(Obs.: Houve mudança de Presidente)

O SR. PRESIDENTE (Ronan Tito) — Com a palavra o Ministro Gustavo Krause.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — O brilho externo.

O SR. GUSTAVO KRAUSE — Externo. (Risos.) Aliás, diria que... Eis o que nos separa: O rio Jordão e os nossos penteados. Bom, só isso. O rio Jordão, é claro, que separa, apenas. Mas são apreensões perfeitamente factíveis e justificáveis. Mas diria que num primeiro momento, depois peço também ao Malan para me ajudar, mas diria que num primeiro momento não há como pensar numa reinserção desse tipo apenas na sua dimensão financeira. Essa reinserção tem outras dimensões. Ela atua sobre expectativas. Expectativas de investimentos internos, de investimentos externos. Isto acena para pactuações de ordem tecnológica, isto regulariza uma situação entre credor e devedor, macrodevedores e macrocredores para um tipo de regularidade que serve como componente na própria estabilização interna da economia. Então não me deteria apenas na reinserção com o objetivo específico, o que isso representa de dinheiro novo. Certamente que representará. O Senador tem algumas preocupações que são muito importantes. E isso tem que estar contido num programa de reformas estruturais mais amplas.

E aí gostaria, para não ser muito enfiadinho, de dizer que a abertura da economia, que a questão dos portos, que as reformas estruturais a que se refere o Senador não são reformas que pertençam mais a um governo, eles pertencem à contemporaneidade, ele é um anseio, uma expectativa da sociedade. E como o Senado, o Congresso brasileiro interpretam esses anseios, essas expectativas? Quero crer que não tem que esperar, aguardar a direção do governo se a modernização dos portos é uma discussão que está no Senado e que evoluiu em tal sentido e o Senado, interpretando a sociedade, deve definir a modernização dos portos. E nós temos que cumprir essa modernização dos portos, a legislação que é emanada daqui.

Então, esse conjunto de medidas, no meu entender, deixa de pertencer ao acervo de interesses específicos de um governo. Hoje, faz parte, como já disse, da contemporaneidade e de uma linha histórica de configuração de sociedade moderna e atual.

O SR. PRESIDENTE (Ronan Tito) — Concedo a palavra ao Dr. Pedro Malan.

O SR. PEDRO MALAN — Muito rapidamente, Senador Ronan Tito, acho que o Senador Esperidião Amin, com o brilho que lhe caracteriza, levantou uma questão absolutamente central para definir aquilo que chamei, em outro contexto, do que seremos no futuro, como economia e como sociedade.

Não poderia mais concordar com V. Ex<sup>a</sup>, pois a idéia de que essa negociação da dívida é algo que tem lugar em um compartimento estanque, dissociado de todo o resto e que pode ter lugar, independentemente do resto que esteja ocorrendo com a economia, obviamente é uma peça de ficção científica, ela foi conduzida, pensada, imaginada e espero que seja implementada como parte integrante de um projeto não só de integração do Brasil com a economia mundial, na dimensão comercial, financeira, investimento direto, tecnologia e uma série de outras formas menos tangíveis de interação com resto do mundo, cada vez mais integrado, mas também em uma expectativa de que iríamos conseguir e acabaremos conseguindo organizar a nossa desordem de forma democrática nas coisas que contam, principalmente a instauração da credibilidade pública no sentido político da palavra, gestão da coisa pública, retomar a sua credibilidade e restauração no sentido econômico do crédito público.

O Ministro fez uma veemente e brilhante defesa aqui do aspecto central que essa saúde financeira do setor público hoje representa para qualquer projeto, não é para dívida, é para aquilo que vamos ser no futuro. De modo que, não poderia mais concordar com o senhor, pois não há experiência de desenvolvimento econômico sustentado com justiça social em quadros de instabilidade macroeconômica e desequilíbrios do setor público, do tipo que experimentamos na última década. E que isso é fundamental que seja endereçado. E caso não o seja, o senhor tem razão quando afirma que nós estamos até perdendo tempo discutindo essas questões.

Não concordo com esse pensamento, porque otimista nato que sou tenho a confiança de que acabaremos, aos trancos e barrancos, mas de uma forma ou de outra organizados, de maneira democrática, o que vem ocorrendo no período recente, dá margem para algum moderado otimismo.

Só para concluir, um jornalista uma vez fez uma pergunta, logo depois de haver concluído o acordo e a pergunta era a seguinte: Dr. Malan, se tudo der errado com a economia brasileira, como fica esse acordo?

O senhor mesmo já respondeu a sua própria pergunta pela maneira que foi formulada. Se tudo der errado com a economia e com a sociedade brasileira, esse acordo vai ser uma de nossas preocupações secundárias. Espero que tudo não dê errado com a economia e com a sociedade brasileira. Não concordo com essa idéia de que estamos condenados ao fracasso e repetir tentativas e vê-las fracassar, não pode ser assim. Pelo menos é a esperança que tenho para o futuro dos meus filhos e netos, se a geração do meu filho não conseguir fazer nada.

Era isso que eu gostaria de dizer. Permita-me apenas concluir pois acho que é da maior importância e tem a ver com essa expectativa de administração democrata americana.

Foi sempre um equívoco de muitos países em desenvolvimento no passado considerar-se vítima passiva de eventos externos negativos fora do seu controle e se apresentar como tal um reclamante na cena internacional. Acho que é um erro semelhante, do outro lado do espectro, um país se tornar passivamente à espera de eventos exógenos, positivos, fora do seu controle que possam ajudá-lo na situação em que está.

Quero crer que o Brasil já tenha superado esse estágio de subdesenvolvimento de alguns anos atrás e que possa tomar um pouquinho o seu destino, o seu futuro nas suas próprias mãos.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Passo a palavra agora ao Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Ministro Gustavo Krause, Dr. Pedro Malan, agradeço em primeiro lugar, a grande atenção que têm tido para com o Congresso Nacional, não propriamente com este relator mas para com o Congresso, especificamente com o Senado. Eu gostaria de dizer que este é realmente um trabalho competente, estruturado com competência, e se esse acordo interessa ou não ao Brasil, não será um julgamento técnico e sim de ordem política, uma decisão consciente a ser tomada pelo Senado.

O Senador Esperidião Amin acabou por centrar a sua intervenção num ponto que, para mim, era também fulcral na minha colocação. Tenho conversado com técnicos, com economistas, com pessoas dessa área, e geralmente o que tenho ouvido daqueles que têm mais agudez à crítica, em relação a esse acordo, são observações que se dão no estreito limite desse documento, ou seja, todas as observações têm sido feitas em relação a questões que estão intrínsecas a essa proposta de acordo.

Tenho tido uma enorme dificuldade de encontrar quem seja capaz de colocar a análise no âmbito de uma outra questão, na dimensão que o Senador Esperidião Amin acabou de colocar. O que esse acordo pode significar, não enquanto acordo em si mesmo, mas para uma retomada da confiança no Brasil, no contexto da comunidade financeira internacional e no contexto internacional mais amplo.

Analisar esse acordo em si mesmo e limitar-se a questões como, por exemplo, que dentro de dois ou três anos o Brasil não terá capacidade de pagamento e submeter-se à camisa-de-força, estritamente técnica, de dados e tabelas, parece-me muito mais do que um equívoco, parece-me uma atitude contrária aos interesses do Brasil como estado nacional, como estado que deseja preservar os seus interesses como estado nacional.

A década de 80, disse o Dr. Pedro Malan, é dada como uma década perdida para o Brasil, em função dos níveis de crescimento extremamente discretos quase nulos que tivemos. Mas a pergunta — e esta é uma linha de raciocínio na sequência do que disse o Senador Esperidião Amin — mais importante da década de 80 em que pagamos, e muito, os juros da dívida externa brasileira e também deixamos de pagar, em alguns momentos, a pergunta que sempre se fez, no meu modo de ver, foi equivocada e a mais insistente e repetida.

Sempre se perguntava e se insistia em saber quanto o Brasil pagou, quanto o Brasil teve de bancar junto aos seus



credores internacionais. É evidente que esta pergunta é muito importante e nenhum país pode deixar de fazê-la, mas olhando a década de 90 e a nova perspectiva de mundialização da economia e a integração soberana do Brasil neste contexto, dou conta de que a pergunta oposta, rigorosamente necessária e correlativa nunca foi feita, ou seja, só perguntamos o quanto o Brasil pagou ou quanto deixou de pagar.

Pagamos religiosamente, em alguns momentos, e fizemos uma moratória unilateral em outros momentos. Tivemos as mais diversas posturas, mas nunca nos perguntamos, em função dessa crise, o quanto deixou de entrar no Brasil. Acredito que só se vai responder sobre as razões da década perdida, quando se encontrar a resposta para esta pergunta: o quanto deixou de entrar no Brasil? Porque a outra resposta nós já temos: o quanto saiu, nós sabemos. O que precisamos saber é o quanto erdemos com o que poderíamos ter ganho. As lições políticas, vividas pelos governos democráticos, após a queda do regime militar, são lições que não podem ser esquecidas. Os planos heterodoxos, as políticas de renda mas, sobretudo, o tratamento dado à questão da dívida externa e o ensinamento que, a meu ver, contém no bojo desse processo é o de que o Brasil deve se preocupar, em primeiro lugar, de pagar o menos possível, reduzir ao máximo a dívida e alongar o seu perfil.

Essa é, obviamente, a primeira preocupação, mas o Brasil não pode deixar de se preocupar com a outra mão dessa via que é saber se ele não tem reconhecimento, se ele não tem o mínimo de responsabilidade nesse contexto, a outra via não existe, a via da entrada, a via da atração, dos capitais e dos investimentos. E eu só posso encontrar resposta a uma dívida sobre esse acordo, nessa pergunta feita pelo Sr. Senador Esperidião Amin: o que significa isto para uma reinserção efetiva do Brasil nessa nova dimensão? Eu vejo claramente que há nesta hora e neste momento quem se preocupe, e esta é uma preocupação necessária e essencial, com o que vai representar, por exemplo, sob o ponto de vista objetivo, a redução que será obtida ou não com esse acordo. Eu vejo que há quem se preocupe com a possibilidade de que o Brasil tenha ou não, no futuro, de manter aquilo que é previsão em termos de capacidade de pagamento. Mas a mim está me preocupando, fundamentalmente, um outro ponto, ou seja, de que, neste momento, mais do que tudo, é saber se o Brasil garantirá uma posição de respeito e de poder se apresentar como alguém ou um País que se coloca para disputar, com credenciais, esse processo da nova ordem internacional. O importante, Senador Esperidião Amin, não é saber se esse dinheiro virá dos bancos privados ou das instituições financeiras públicas. Eu também não sei. É possível, até, que não venha de nenhuma das duas. Até isso poderia ser um exercício um pouco incompleto, e até inútil de futurologia.

Estamos vivendo numa época em que há uma enorme e intensa disputa de capitais no mundo, e a grande pergunta é a seguinte: se ao empreender as reformas que ele precisa empreender, a reforma fiscal, a reforma no âmbito da sua dívida interna e externa, do seu patrimônio público, se o Brasil se credencia ou não para os próximos anos, na próxima década, disputar, com o mínimo de condições, esse mercado. É a pergunta que acredito que o Senado tem que responder é esta: ao aprovarmos ou rejeitarmos o acordo da dívida, estamos credenciando o Brasil a entrar nessa luta ou estamos mantendo o Brasil como um país aliado, um país que se evadiu, que se colocou à margem, um país que não existe para o mundo? Essa é a pergunta que o Senado tem que

fazer e é nesse sentido que a minha concordância é quase que absoluta e integral com a intervenção feita pelo nobre Senador Esperidião Amin.

A partir dessas colocações, tenho três perguntas dirigidas nos ossos depoentes. A primeira é a seguinte: há quem diga que o cenário Clinton pode ser, evidentemente, mais propício ao Brasil — acho que o Dr. Pedro Malan já respondeu, em parte, essa pergunta, dizendo que o Brasil não pode se submeter à humilhação, a uma atitude humilhante, de esperar que um protecionismo paternalista venha a ser a solução para a nossa crise. Essa resposta convenceu-me e considero-a perfeita.

Mas há quem diga, também, que esse acordo pertenceu a um outro cenário político, de um outro Presidente da República, de um outro quadro político e nós estamos vivendo um novo quadro, um novo cenário político, no qual, talvez, fosse possível ao Brasil obter novas e melhores condições.

Esta, então, é a pergunta que faço: tem procedência esta afirmação?

A segunda pergunta — acho que dirigida mais especificamente ao Dr. Pedro Malan — é: temos uma possibilidade de desconto, no global da dívida, que vai oscilar — e nós não podemos saber, porque também não há futurologia quanto à adesão dos bancos — o que vai significar o *mix*, o balanceamento das opções. Só depois disto é que poderemos saber, também, o montante desta redução. Mas, perguntaria ao Dr. Pedro Malan: é possível, desde logo, uma pré-avaliação nesse sentido, ou seja, o que importaria, de fato, efetivamente, esta redução — que, sabemos, não é 35%, não será de 35% — de quanto, 15, 20, 25%? Há uma estimativa possível? O quadro de opções, desde logo, permite-nos fazer essa avaliação prévia?

E a terceira pergunta é referente à carta que vai ser aditada ao rosto deste acordo, a Carta do Brasil, dirigida às instituições internacionais, principalmente ao Fundo Monetário Internacional. Pergunto ao Sr. Ministro Gustavo Krause: qual é, exatamente, a visão do Brasil nesse sentido, a visão do novo Governo nesta direção? Nós, aqui, não estamos aprovando nem podemos aprovar, no Senado, a carta de intenções do Governo brasileiro. O nosso parecer será estritamente sobre a estrutura financeira do acordo, que está umbilicalmente ligado, evidentemente, a essa carta de intenções do Governo brasileiro. A pergunta é: em que essa Carta vai se assemelhar e no que ela vai se diferenciar daquele acordo que o Governo anterior já tinha feito junto ao Fundo Monetário Internacional?

São as três perguntas que eu peço aos nossos depoentes que respondam, de acordo com o tempo e a possibilidade que tiverem. Muito obrigado, desde logo.

O SR. GUSTAVO KRAUSE — Pediria ao Dr. Pedro Malan que desse os esclarecimentos a respeito da Carta. Em relação à posição do Governo, no que diz respeito às entidades multilaterais, queria esclarecer, em primeiro lugar, existe um acordo, *stand by*, formalmente mantido. Em segundo lugar, enviamos uma espécie de comissão precursora que antecede a nossa visita a Washington, agora, na primeira semana de fevereiro e nos faremos acompanhar por dois Senadores. Então, essas conversações serão reiniciadas.

No que diz respeito à carta decorrente do acordo em princípio, pediria ao Dr. Pedro Malan que dissesse exatamente como é.

O SR. PEDRO MALAN — Agradeço a excelente intervenção do Senador José Fogaça, no qual vejo elementos de enorme convergência com a postura que tivemos ao longo de toda essa negociação.

Vou começar pela terceira pergunta, Senador: esse documento, quando aprovado pelo Senado, para ser distribuído à comunidade financeira internacional, tem que conter cinco cartas, sendo uma delas do Ministro Krause, endereçada à comunidade unidade financeira internacional.

Não é uma carta de intenções, é uma carta em que o Ministro comunica ao universo dos nossos credores como o Executivo vê, hoje, a situação da economia brasileira, como interpreta a importância desse acordo, algum elemento de perspectivas, em termos da continuidade dessas mudanças estruturais a que se referiu, tanto V. Ex<sup>a</sup>, como o Senador Esperidião Amin.

Em suma, é uma carta em que o Ministro indica à comunidade financeira internacional a sua expectativa de adesão ao acordo e à sua implementação. Não é uma carta em que se entra em detalhes técnicos, como numa carta de intenção negociada com o Fundo Monetário Internacional.

Na relação desse acordo com o Fundo, há duas condições, apenas: uma delas — que espero que possamos continuar mantendo — é que o Brasil continue membro do FMI, do Banco Mundial, dos quais somos membros fundadores, desde 1946. Enquanto estou como Diretor Executivo do Brasil, quando me sento ao lado de um diretor russo ou chinês — todas as províncias da antiga União Soviética estão lá hoje representadas, são extensões globais, mas não eram no passado — nunca ouvi alguém sugerir a possibilidade de o Brasil deixar de ser membro das instituições multilaterais, das quais somos acionistas, e relativamente importante.

A outra condição, que consta da minuta de acordo, é que tenhamos em vigência um *stand by* com o Fundo, que é o que temos, no momento, do ponto de vista formal, que nos levará até 31 de agosto de 1993, embora, como o Ministro indicou, exista uma missão técnica, hoje, em Washington, em conversações com o Fundo, preparando a reunião que o próprio Ministro Paulo Haddad terá a partir do dia 7 de novembro.

São as duas únicas condições ou relações que existem entre esse acordo e o *stand by*: que permaneçamos membros e que tenhamos um *stand by* em vigor com o Fundo. Não há qualquer relação com o desembolso de *tranching*, ao longo do período, e coisas desses tipos.

A visão do Brasil, consubstanciada na Carta do Ministro, já foi aqui eloquentemente exposta pelo Ministro.

Sobre a possibilidade do desconto no estoque da dívida, V. Ex<sup>a</sup> tem toda a razão, depende da escolha dos bancos. Alguns instrumentos que não envolvem descontos permanentes, envolvem reduções temporárias de taxas de juros ao longo dos próximos seis anos, em dois deles até uma capitalização, quer dizer, não é um perda permanente dos bancos.

O cálculo do desconto efetivo vai depender, com bem disse V. Ex<sup>a</sup>, da escolha dos bancos quanto a esses instrumentos. É possível agora uma avaliação, trabalhamos com uma faixa de possibilidade que contempla hipóteses, que não podem ser mais do que hipóteses sobre as escolhas dos bancos e sobre aquilo que nós exigimos é que constasse até nos *term sheet*, que é o nosso direito de ter uma distribuição não desequilibrada.

Sobre a estimativa que V. Ex<sup>a</sup> me pede, 35%, digamos, é o limite. O Senador Eduardo Suplicy nos transmitiu, há pouco, um texto do economista Paulo Nogueira Batista, em que ele estima, não vi detalhes ainda, será examinado com cuidado, posso lhe assegurar isso — 16%, acho que é uma estimativa pequena, será maior do que 16%, será alguma coisa bem superior a 16%, e quero crer mais próximo dos 35%. Mas peço desculpas por não dar uma percentagem exata agora, porque seria um exercício de fazer várias hipóteses.

Sobre a primeira pergunta a respeito do cenário Clinton, V. Ex<sup>a</sup> já expressou uma concordância com que a observação que eu havia feito anteriormente de que um país como o Brasil não pode ficar à espera de que algo positivo ocorra em termos de uma atitude paternalista de uma administração democrática em relação ao País. Acho que isso é incompatível com o Brasil que eu gostaria de ter, como um país soberano e independente.

Mas V. Ex<sup>a</sup> levanta uma outra questão, que esse acordo foi um acordo concluído por uma equipe econômica que não está mais conosco, coloca-se agora sob exame de uma nova equipe e de um novo quadro.

Só posso, aqui, — acho que a palavra cabe ao Ministro Krause, — reiterar aquilo que disse na minha intervenção inicial. Desde o início recebi, tanto do Ministro Gustavo Krause, quanto do Ministro Paulo Haddad e da nova direção do Banco Central, sinais muito claros de que era para manter a orientação já adotada, levar adiante o acordo da dívida e sua implementação tal como foi negociada.

É claro que presumi houvesse uma decisão política tomada com o assentimento do Sr. Itamar Franco, vice-Presidente em exercício, de que essa era a orientação a ser seguida, e é nessa direção que estamos trabalhando. Mas acho que ao Ministro Krauser deveria caber a palavra final sobre o tema.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Passo a palavra ao nobre Senador Onofre Quinan.

O SR. ONOFRE QUINAN — Sr. Presidente, Ministro Gustavo Krause, Srs. Senadores, Embaixador Pedro Paulo:

Pelo que entendi, 50% dos juros da dívida já ficaram praticamente acertados.

Gostaria de saber quais os custos dos juros dos outros 50%, a que custos foram contratados e quais as garantias que havia na época em que foi contratada a dívida?

Qual o montante de juros atrasados no exercício de 91/92?

No governo anterior, fui informado de que houve um acordo de cavalheiros com os credores, a fim de que o Brasil não voltasse a colocar a sua dívida no mercado.

Existe ainda esse acordo?

São essas as minhas perguntas.

O SR. PEDRO MALAN — Em relação à primeira pergunta, realmente negociamos que, a partir da aprovação desse acordo, pelo plenário do Senado Federal, passaríamos dos 30% dos juros correntes que pagamos hoje, para 50%.

Os outros 50% a que se refere a sua pergunta — aqueles que ainda não foram pagos e que só o serão no segundo semestre de 1993 — serão convertidos em bônus, com 12 anos de prazos: três de carência e um esquema de amortização crescente, que estão expressos na tabela integrante da exposição de motivos do Ministro Krause ao Senhor Presidente da República em exercício, em sua última coluna.

O custos desses recursos é a *libor*, a taxa de uso internacional, mais um *spread* de 13/16 ou 0,8125.

Qual o montante dos juros atrasados em 1991/1992? Como notou o Ministro Krause, o valor referente a 1991 e ao primeiro semestre de 1992 foi de cerca de 860 milhões de dólares. E o previsto para o restante de 1992 e 1993, até a assinatura do acordo, vai depender um pouco da evolução das taxas de juros internacionais, qualquer que ela seja, mais treze dezesesseis avos.

Sobre a sua última pergunta, de um acordo de cavalheiro, sobre não comprar a dívida no mercado secundário, V. Ex<sup>a</sup> tem razão: não é um acordo de cavalheiros. O acordo, tal como negociado anteriormente pelo Brasil, cria restrições à ida ao mercado secundário para compra da dívida aos descontos então vigentes.

Isso se explica pelo fato de ser esse um mercado pequeno: transacionam-se 100, 200 milhões de dólares, por dia, no máximo. E qualquer compra da ordem de 400, 500 milhões de dólares levam a uma imediata elevação da cotação.

E há uma restrição que eu acho compreensível por parte dos bancos, porque um país pode, deliberadamente, por suas próprias ações, ou declarações de política econômica jogar para baixo a cotação dos seus títulos no mercado secundário, para comprá-los por formas indiretas, de modo que há restrições nos contratos a esse tipo tão aberto de comportamento.

No nosso acordo, esse que foi negociado agora, conseguimos o direito, de terminado o período do FEISIN (?) os próximos dois anos, de entregas escalonadas de garantia, teremos o direito de ir ao mercado e fazer, sim, compras no mercado secundário, teremos o direito de oferecer trocas de instrumentos, dos bônus que vão ser emitidos por outros instrumentos que possamos querer lançar, teremos direito de fazer formas de trocas de conversão de instrumento voluntariamente ofertado no mercado. Acho que foi um ganho importante em termos de flexibilidade para administração do nosso passivo externo a partir dos dois anos de entrega escalonada e garantia, inclusive compra no mercado secundário, exceto essa restrição durante dois anos.

Espero que tenha respondido suas perguntas.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Obrigado pela informação.

Para finalizar o debate passamos a palavra ao Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, Sr. Ministro Gustavo Krause, Dr. Pedro Malan, Srs. Senadores, inicialmente cumpre-me de público pedir desculpas ao Senador Eduardo Suplicy: tive medo Senador de que V. Ex<sup>a</sup> fosse esmiuçar esse quadro aqui que é um quadro de terror. Não tanto pelo o que ele contém, mas pela extensão. Se quisermos examinar e questionar cada número desse aqui podemos ficar dois dias.

Quero dizer, também de público, que V. Ex<sup>a</sup> assumiu o compromisso de falar 10 minutos e cumpriu, porque não chegou a falar 10 minutos, mas as respostas, claro, demoraram 45 minutos. Daí a minha apreensão, porque muitas vezes os outros Senadores, não tão importantes quanto a de V. Ex<sup>a</sup>, mas somos todos Senadores e todos nós temos apreensões, algumas perguntas, alguns questionamentos a fazer. Ainda agora assistimos o Senador Onofre Quinan, Senador Esperidião Amin, Senador José Fogaça, cada um com um tipo de preocupação. Essa era a minha preocupação, inclusive tinha dito ao Presidente, ao final, se V. Ex<sup>a</sup> quisesse retornar cederia meu tempo, mas como parece que as coisas ficaram, inicialmente, esclarecidas não vou fazer perguntas, mas algumas observações.

Quero dizer a V. Ex<sup>a</sup>, a todos Senadores, ao Sr. Ministro Dr. Pedro Malan que também tive meu momento de heroísmo, talvez singular e de privilégio porque tive a oportunidade de questionar essa dívida, remessa do dinheiro para o Presidente Bush e não foi particularmente, foi publicamente. O discurso que deveria fazer como líder do Senado Federal, do maior partido, quando S. Ex<sup>a</sup> esteve aqui no Brasil e disse para ele, é um absurdo que este País subdesenvolvido tenha que remeter, na década de 80, mais de 90m bilhões de dólares; ele foi conferir os números com seu Secretário do Tesouro, que foi ao Banco Central para conferir e chegou lá conferiu 91 bilhões e 200 milhões de dólares na década das moratórias, da espera — não vamos pagar — foi nessa década que remetemos, líquido, 91 bilhões e 200 milhões de dólares.

Devo dizer também a V. Ex<sup>a</sup>, sou economista frustrado — aliás me chamaram de economista frustrado na universidade em que iniciei o curso de economia e não terminei — e assumi o título. Mas esse tempo que tive na universidade não foi suficiente para conhecer tudo de economia, mas para conhecer algumas falácias da economia. Querem uma de público? Durante os 20 anos de ditadura quem amarrou a vaca para mamar foram os militares, mas quem desgraçou esse País foram os economistas. Isso ninguém me tira, isso é história, história com “h”.

Um dia estávamos numa Comissão de Economia, Comissão de Assuntos Econômicos, debatendo situações e tivemos a oportunidade de ver um Ministro muito brilhante — conterrâneo de V. Ex<sup>a</sup> — citando estatísticas. De repente tínhamos um Deputado, também economista, não menos brilhante e que citou as mesmas estatísticas, reverteu-as para outro lado. O Deputado pela Paraíba, Otacílio Queiroz, virou e disse: “Mas que coisa engraçada, essa estatística está parecendo ramo de jerimum, que a gente joga para um lado, joga para o outro e o jerimum continua do mesmo jeito.” Essa é uma citação que talvez coubesse à Câmara dos Deputados.

Para respeitar a erudição não só dos membros da Mesa, mas também dos Senhores Senadores, e para homenagear o Ministro Gustavo Krause, vou citar um autor, Benjamin Disraeli, que há quase cem anos disse: “Existem várias maneiras de mentir; existem várias maneiras de ilaquear a boa-fé pública; duas são as mais comumente usadas: uma, mentir descaradamente, e a outra, citar estatísticas”.

Quero crer que o acordo tenha sido possível. Bom, mau, péssimo? Não sei. Acredito, e piamente, que o Dr. Pedro Malan, com a sua equipe, fez o que pôde, como brasileiro e patriota. Tentou desesperadamente fazer o melhor. Talvez não tenha feito mais por culpa do Governo, que o escolheu para chefiar essa equipe.

Tenho um conceito pessoal que gostaria de externar. Penso que o Dr. Pedro Malan fez o que pôde. Do outro lado da banca não estavam anjinhos; não estavam, como disse o nobre Senador Esperidião Amin, aqueles homens que, quando usam o coração, o usam apenas no lar. Até vale a pena uma **boutade**. Trata-se da história do banqueiro que perdeu um olho na pescaria, e a quem aconselharam, já que ele estava na França e estavam fazendo prôteses extraordinárias lá, colocasse uma, pois ele iria voltar com um olho igualzinho ao outro, iria piscar, lacrimejar e ninguém iria discernir o posição do outro. Ele estava num iate, como convém a um grande banqueiro, foi à França e colocou o olho. E ficou tão alegre e emocionado que chamou jornalistas e disse-lhes: “Desafio V. S<sup>as</sup> a dizer qual é o olho postiço”. E um jornalista disse: “Ah! Isso é fácil, é o olho direito”. “Mas como você acertou?”

"Ele está irradiando bondade; num banqueiro, só pode ser postigo".

O Dr. Pedro Malan tinha, do outro lado da mesa, a negociar com ele, banqueiros, os mais preparados do mundo. Penso que é obrigação desta Comissão e do Senado Federal — um pouquinho de reminiscência vale a pena — avaliar o que nós podemos. Há também uma outra pergunta: o que nós devemos?

Sei muito bem o que podemos e o que devemos, porque fui co-autor da emenda à Constituição que determinava que o endividamento externo passasse pelo Senado Federal. Por quê? Porque acusávamos os governos anteriores de ilegitimidade ao fazer aquele endividamento. Queríamos mais: deveríamos fazer uma auditoria na dívida externa. O Senador Fernando Henrique foi o seu primeiro relator, e eu, o seu vice-relator — não existe essa figura, mas eu estava lá, como um Sancho Pança atrás de Dom Quixote —, e garimpávamos na papelada do Banco Central as informações que queríamos obter.

Depois de alguns exames, chegamos à conclusão de que se alguma coisa safada tivesse acontecido no passado, não estaria escrita, ninguém a guardaria. E depois levamos um susto, nós achávamos que o Brasil tinha um credor, os Estados Unidos da América do Norte, e na época nos disseram que tínhamos 734 credores. Portanto, se nós queríamos verdadeiramente examinar cada processo, que começássemos por requisitar carretas para trazê-los e, talvez, no plenário da Câmara dos Deputados coubessem todos os acordos, todos os empréstimos. Aí teríamos que requisitar não só os economistas, não só os contadores brasileiros, mas de diversos países, para nos ajudarem nessa auditoria infundável e infrutífera.

Por que colocamos isso na Constituição? E por que trabalhei com muitos colegas aqui — e vale agora ressaltar a contribuição extraordinária, criativa, que um patriota deu, o Senador Severo Gomes, colocando na resolução que o pagamento da nossa dívida, ou os pagamentos, dependeriam de nossas reservas — estabelecemos depois — brigamos para ver se seriam três ou quatro meses — quatro meses de importação como limite.

Agora, pergunto: o que podemos fazer? Podemos, à luz da resolução, dizer se o contrato está ou não de acordo com ela. Só podemos fazer isso; não podemos fazer mais, felizmente ou não. Não podemos fazer mais do que isso. Temos que verificar se está o contrato dentro da resolução do Senado, dos limites da lei. Esta é uma Casa de leis. Se fazemos leis e esperamos e trabalhamos para que os outros as cumpram, não podemos fazer menos. O máximo que temos que fazer é cumprir a lei que elaboramos e que foi aprovada, não só nesta Comissão mas no Plenário do Senado Federal.

Senador José Fogaça, não tenho muita dúvida quanto a isso, porque tanto o Embaixador Jório Dauster como o Dr. Pedro Malan fizeram a coisa de uma maneira sábia. Iam lá, iniciavam as negociações; voltavam aqui, debatiam com os Senadores, discutiam. E uma vez ouvi aqui um depoimento do Sr. Jório Dauster que me emocionou. Quando acabamos de examinar os documentos e ele perguntou se estava tudo de acordo, respondemos que estava tudo de acordo com a resolução. E ele disse: "— Negocie com a resolução no colo". É claro que era no sentido figurado: ele respeitou a lei. Não podemos fazer menos. Temos que respeitar os limites da lei.

O que esta Comissão pode fazer? Ela pode apenas examinar esse contrato à luz da resolução que elaboramos e que não podemos descumprir.

O que devemos fazer? Essa é a segunda coisa. Devemos delongar o prazo? Devemos esperar até que o Sr. Clinton tome posse — porque ele é do Partido Democrata.

Quero confessar uma mazela aqui: se eu pudesse votar nos Estados Unidos, eu votaria no Partido Democrata. Mas devo reconhecer, à luz da história, que nunca existiu nada mais cruel para o Terceiro Mundo do que o Partido Democrata no poder. O discurso é lindo, mas a prática é terrível. Basta lembrar que o extraordinário e saudosos Kennedy invadiu a Baía dos Porcos, começou a Guerra do Vietnam, ignorou a China Continental. E depois veio aquele narigudo, chamado de mentiroso e posto para fora do poder por questões internas e de puritanismo local. Devemos reconhecer que ele reconheceu a China Continental, acabou com a Guerra do Vietnam e estabeleceu um acordo de convivência mais ou menos pacífica com Fidel Castro.

Certa vez um amigo nem foi chamado para assinar um acordo com a Aliança para o Progresso, cujo símbolo era duas mãos de dando. Ele leu o acordo, tornou a ler e disse: "— Não assino esse acordo". "— Por quê?" "— Dar as mãos vai ser fácil, mas na hora de despregar uma mão da outra vai ser impossível". Rejeitou a "ajuda" da Aliança para o Progresso.

Com toda sinceridade, nobre Senador Eduardo Suplicy, morro de medo do que o Governo Clinton vai significar para o Terceiro Mundo. Para os americanos, acho que vai dar certo.

Santiago Dantas disse, certa vez, que as eleições nos Estados Unidos são tão importantes para o Terceiro Mundo que todos deveríamos votar lá. Mas eles não ouviram o Santiago, então, vamos ficar com o resultado da eleição.

Quem sabe faz a hora, não espera acontecer. Temos que ser agentes, sujeitos da nossa história. E depois, o Senador José Fogaça me mostrou uma cláusula muito interessante do contrato, do *term sheet*, e a qualquer momento que sentirmos o mercado nos favorecer — o Dr. Pedro Malan acaba de repetir isso aqui — podemos ir no mercado paralelo comprar, barganhar, trocar e melhorar a negociação. Acho difícil, Senador, muito difícil um momento melhor do que este para assinarmos esse acordo.

As taxas de juros, como foi dito, são atualmente — a *libor* e a *prime rate* as mais baixas dos últimos trinta anos. Por isso, penso que o que devemos fazer é aprovar esse *term sheet*, se estiver de acordo com a resolução do Senado, o mais rapidamente possível, porque isso serve aos interesses brasileiros.

Muito obrigado.

Não tenho perguntas a fazer.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Com a palavra o Dr. Pedro Malan.

O SR. PEDRO MALAN — Quero agradecer muito as palavras do Senador Ronan Tito.

Farei apenas três comentários muito rápidos, dado o adiantado da hora. Primeiro, sobre o economista. Sou engenheiro. Diz-se que a principal vantagem de estudar economia é evitar ser enganado por economistas ou aprender a enganar os outros. Eu não generalizaria. Tem havido, ao longo de todo o espectro político no Brasil, economistas sérios e competentes pelos quais tenho grande respeito e admiração, mas acho que o senhor levanta um ponto importante.

A outra observação, muito rápida, que faço é no sentido de assegurar, não só ao Senador Ronan Tito mas também

a todos os Senadores presentes, que, assim como o meu amigo Embaixador Jório Dauster, eu também negociei com a Resolução nº 82 em cima da minha mesa. E devo dizer que a utilizei com frequência na negociação; por isso sou grato ao Senado Federal por ter posto esse instrumento à disposição da equipe negociadora brasileira.

O terceiro e último comentário que eu queria fazer é quase um depoimento pessoal. Tem a ver com a percepção que existe em algumas áreas da opinião pública brasileira de que a relação do Brasil com os bancos, numa negociação, é totalmente assimétrica e que o lado brasileiro está sempre numa posição de inferioridade. Isso se expressa em certos relatos em que, por exemplo, o Brasil aparece como um solicitante, faz pedidos, apelos, solicitações, enquanto que os bancos — uma palavra que a imprensa gosta mais — impõem exigências; qualquer coisa que resulta uma negociação é resultado das exigências dos bancos. Quero crer que isso se deva a legado de passado colonial, ao fato de que éramos uma nação dividida, de senhores e escravos pouco antes de cem anos atrás. Mas asseguro aos Senhores aqui — e creio que falo em nome da minha equipe — que, em nenhum momento, na negociação, nos sentimos desta maneira: como pedintes, solicitantes, fazendo apelo, e do outro lado tendo exigências que teriam que ser cumpridas. Pelo contrário, foi uma relação simétrica no sentido de que os bancos apresentavam o que nunca vimos como exigências mas, sim, como propostas para a negociação, e várias delas foram claramente rejeitadas na mesa de negociação, negociação esta prolongada, difícil, com vários momentos de extrema tensão e irritação. Mas posso assegurar-lhes que foram exigências, simétricas. Apresentamos propostas para a negociação e os bancos as interpretavam como tal, e eles apresentavam não exigências mas propostas para a negociação e nós as interpretávamos como tal. Não foi uma relação assimétrica e marcada por sentimentos de inferioridade do lado brasileiro em nenhum momento. Eu queria deixar esse depoimento pessoal, aqui, porque vejo com frequência transparecer a idéia de que o Brasil sempre cede.

O Embaixador Jório Dauster — aqueles que o conhecem sabem do seu senso de humor — uma vez, conversando comigo, falava do sentimento que ele tinha também com o relato de certas idas e vindas de suas negociações. Toda e qualquer concessão — e numa negociação ambos os lados fazem concessões — do lado brasileiro era vista, por uma parte da opinião pública brasileira, como uma fragorosa derrota do esquadrão canarinho, enquanto que todas as concessões que os bancos faziam na mesa — e eles as fazem, as fizeram na mesa de negociação — eram vistas apenas como movimentos por parte dos bancos na direção do entendimento. De um lado, uma atitude de subserviência e derrota; de outro, uma atitude positiva de busca de entendimento. Quero assegurar aos Senhores que a relação foi simétrica; o Brasil manteve, ao longo de todo o processo de negociação, uma postura não humilde, não inferior. Negociamos de igual para igual na mesa com os bancos. No entanto, não esqueçamos que é uma negociação. Numa negociação não se dá ultimatums — como eu disse — e não se ditam unilateralmente termos de rendições incondicionais, nem nós o fizemos nem eles o fizeram conosco.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Para considerações finais, passo a palavra ao Ministro Gustavo Krause.

O SR. GUSTAVO KRAUSE — Srs. Senadores, o Senador Ronan Tito, expressando um sentimento de economista

frustrado, autoriza-me a palmilhar seus sentimentos, falar por eles, e dizer que S. Ex<sup>a</sup> pode ser um economista frustrado, mas seguramente, é um Senador realizado. E eu diria que S. Ex<sup>a</sup> é um Senador realizado, porque esse é um sentimento que, no meu entender, deve permear a alma de todos aqueles que têm o privilégio de participar ativamente deste momento da vida política brasileira: constituinte, restauração da democracia, consolidação da reconstitucionalização do País, aperfeiçoamento das instituições. Além disso, há agora um fato que é importante que os agentes econômicos comecem a perceber: a governação solidária, a responsabilidade solidária de governar. É esse o exercício que está sendo feito aqui. E os agentes econômicos, que estavam acostumados a decisões fulminantes, têm que se habituar à forma de governar com o Congresso. No Congresso as decisões são lentas, porém são muito mais sábias e muito mais legítimas, até porque, nesta Casa, há uma confluência muito interessante, que é o exercício da cultura de fronteira. Aqui está misturado o que vem das ruas com a cultura erudita, com a erudição. É o que percebemos do exercício das inteligências congressuais.

Quero dizer aos senhores que faço parte desta Casa com muito orgulho. Para fazer parte desta Casa, é preciso um diploma muito especial, especialíssimo, que é o diploma da democracia, o diploma da representação popular. Faço parte desta Casa e exerço esse múnus político, esse credenciamento. Confio nas iniciativas que são exercidas com essa co-responsabilidade simbolizada na sábia decisão de se submeter ao Senado Federal aquilo que antes era de responsabilidade exclusiva do Poder Executivo: a questão da dívida externa.

Portanto, saio daqui muito confiante na decisão que, com certeza, será legitimada pelos representantes desta Nação e da Federação.

Para encerrar, gostaria de fazer uma menção muito especial a todos aqueles que trabalharam, patrioticamente — como disse o Senador Ronan Tito — e com compromissos profissionais claros. E para não cometer o equívoco das omissões, gostaria de referir-me ao ex-Diretor do Banco Central, Dr. Armínio Fraga, e ao Dr. Pedro Malan, que, de tanto ser chamado Embaixador, deixa de ser engenheiro e passa a ser Embaixador da Dívida Externa brasileira.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Convocamos todos os Srs. componentes da Comissão para apreciar esta matéria na próxima quarta-feira, quando será apresentado o relatório do Senador José Fogaça. E na próxima terça-feira, às 11 horas, haverá uma outra reunião para apreciarmos o projeto de modernização dos portos.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 15h21min)

### 30ª Reunião, realizada em 2 de dezembro de 1992

Às onze horas e trinta minutos do dia dois de dezembro de mil novecentos e noventa e dois, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senador Raimundo Lira, com a presença dos Senhores Senadores Valmir Campelo, João Calmon, Júnia Marise, Esperidião Amin, Aluizio Bezerra, Moisés Abrão, João Rocha, Eduardo Suplicy, Henrique Almeida, Levy Dias, José Fogaça, Beni Veras, Ronan Tito, Bello Parga, Nabor Júnior, Affonso Camargo, Ruy Bacelar, Pedro Simon, José Richa, Álvaro

Pacheco, Mário Covas, Nelson Wedekin, Ronaldo Aragão, Ney Maranhão e Cid Sabóia de Carvalho, reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos. Deixam de comparecer os Senhores Senadores César Dias, Mansueto de Lavor, Guilherme Palmeira, Meira Filho, Dario Pereira, Lavoisier Maia e Albano Franco. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada e, a seguir, comunica que a reunião prevista para amanhã, dia três de dezembro, relativa ao projeto de modernização dos portos, realizar-se-á no Plenário do Senado, atendendo a solicitação do relator, Senador Affonso Camargo. Prosseguindo, Sua Excelência informa que a presente reunião destina-se à apreciação da MSF nº 357/92, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à consideração do Senado Federal a minuta dos termos do acordo concluído, entre o Governo brasileiro e o comitê de bancos credores, relativo à reestruturação da dívida externa de médio e longo prazo do setor público brasileiro, a fim de obter autorização para que a União possa celebrar os contratos que formalizarão o referido acordo" e, em seguida, convida os Senadores Ronan Tito e José Fogaça para comporem a Mesa na qualidade de vice-Presidente e de relator da matéria, respectivamente. O Senador Ronan Tito usa da palavra para uma questão de ordem e, a seguir, idêntica convida o Senador José Fogaça a proferir o seu parecer, favorável nos termos do PRS que apresenta. Em discussão a matéria, participam dos debates os Senadores Ronan Tito, Moisés Abrão, Ronaldo Aragão, Esperidião Amin, Beni Veras, Levy Dias, Eduardo Suplicy e José Fogaça. O Senhor Presidente propõe que a discussão seja encerrada e que a votação seja adiada para a reunião de amanhã, destinada à apreciação do projeto de modernização dos portos, a fim de que os Senhores Senadores possam inteirar-se melhor do teor do parecer do Senador José Fogaça, bem como do voto em separado a ser apresentado pelo Senador Eduardo Suplicy. Os Senadores Eduardo Suplicy e José Fogaça sugerem que a discussão seja apenas suspensa, de forma que ambas as matérias possam ser examinadas e votadas na reunião de amanhã. O Senhor Presidente acata a sugestão, ficando acertado que a MSF nº 357/92 será apreciada antes do PLC nº 66/92 e, nada mais havendo a tratar, Sua Excelência encerra a reunião às treze horas e onze minutos, lavrando eu, Dirceu Vieira Machado Filho, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. Senador Raimundo Lira, Presidente.

#### ÍNTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO

*Anexo à Ata da 30ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 2 de dezembro de 1992, às dez horas, que se publica devidamente autorizada pelo Senhor Presidente, Senador Raimundo Lira.*

#### COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Reunião 2-12-92 — 11:31 horas

**Presidente: Raimundo Lira**

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Havendo número regimental, declaro aberta a reunião.

Sfs. Senadores; gostaria de informar, inicialmente, que amanhã, teremos reunião às 11h para continuar a discussão e a aprovação das emendas ao projeto de modernização dos portos. Por solicitação do Relator, Senador Affonso Camargo,

a reunião será realizada no plenário do Senado Federal, em função da quantidade de pessoas presentes e interessadas na discussão do projeto. Inclusive, pedi que S. Exª se dirigisse diretamente ao Presidente Mauro Benevides e, em seguida, formalizei o pedido, deixando registrada a solicitação do Sr. Relator.

O Senador Ronan Tito deseja usar da palavra?

O SR. RONAN TITO — Gostaria que V. Exª me informasse se haveria possibilidade de antecipar essa reunião para as 10h, porque o Senador Mauro Benevides, Presidente desta Casa, receberá uma comenda, amanhã, em Belo Horizonte, e pretendo ir como seu acólito, lá, nessa reunião, que vai acontecer no meu Estado, porque ainda temos muitos destaques — sou acólito dele (risos) — nesta reunião aqui. A reunião, a que me estou referindo, é de homenagem ao Presidente Mauro Benevides.

Agora, não abro mão de ser acólito de S. Exª nessa reunião.

Se fosse possível, poderíamos iniciar a reunião impreterivelmente às 10h, em razão de serem muitos os destaques a serem apreciados.

Ontem, tivemos uma reunião da Bancada do PMDB, quando o Senador José Fogaça fez um esforço enorme para que simplificássemos, principalmente, no encaminhamento de mais de uma centena de destaques, que ainda teremos que votar.

Peço a V. Exª, se for possível, que compatibilize os horários.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — A reunião está marcada para as 10h, Senador. Ontem, estava convocada para as 11h em face da previsão de uma reunião especial da Comissão do **Impeachment**. A de quinta-feira, no caso amanhã, está marcada para as 10h. Vamos tentar iniciá-la às 10h.

Srs. Senadores, vamos iniciar agora a 30ª reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, cujo assunto da pauta é o seguinte:

Mensagem nº 357/92, nº 707/92, na origem, projeto não terminativo do Senhor Presidente da República, submetendo à consideração do Senado Federal a minuta dos termos do acordo, concluído entre o Governo brasileiro e o comitê dos Bancos Credores, relativo à reestruturação da dívida externa de médio e longo prazo do setor público brasileiro, a fim de obter autorização para que a União possa celebrar os contratos que formalizarão o referido acordo.

O Relator é o Senador José Fogaça.

Gostaria de informar aos senhores presentes que em face da decisão do Senador José Fogaça de fazer um relatório pessoal, onde S. Exª analisou detalhadamente todos os aspectos do acordo — S. Exª fará um esclarecimento aos senhores presentes.

Iniciaremos agora o processo de discussão. Os esclarecimentos serão dados pelo Sr. Relator, enquanto chega aqui a minuta do relatório do parecer que está sendo datilografada.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

O RELATOR (José Fogaça) — Sr. Presidente, de fato, o atraso se deve a uma assunção de tarefas de minha parte, uma vez que recebi extraordinário e alentado apoio da Assessoria. Mas, numa matéria de tal importância e de tal responsabilidade política, preferi elaborar um texto da minha própria

lavra e evidentemente tive que percorrer uma noite em claro, para que pudesse ultimar o texto até esta manhã. Acabo de entregar à Assessoria o disquete com as modificações e as anotações que devem ser objeto de alteração. De modo que não sei, não posso garantir o tempo que vai demandar, mas, de qualquer maneira, posso assegurar que o relatório está pronto.

Concluo por opinar, favoravelmente, ao acordo implementado pelos negociadores brasileiros no que tange ao estoque da dívida e às demais que são consideradas neste **term sheet**. Este **term sheet**, ou seja, o sumário de termos, me foi fornecido pelo Banco Central e dele fiz uma análise em toda a sua complexidade, apoiado, evidentemente, em técnicos e nas informações e esclarecimentos do próprio Presidente do Banco Central, Dr. Pedro Malan, negociador da dívida externa e funcionários competentes e qualificados também desta Casa e do Banco Central. Posso dizer que estamos diante de uma solução bastante razoável para este grande drama brasileiro da dívida externa. Uma solução que é evidente em termos comparativos. Em termos relativos trata-se de uma solução que, no nosso modo de entender, traz vantagens para o Brasil. Comparativamente a outros países, o Brasil obteve com este acordo alguns ganhos não só negociais, mas ganhos substanciais ou ganhos substantivos.

Gostaria de expor, então, de maneira sucinta ou tão breve quanto possa, exatamente sobre o que incide o acordo.

O acordo incide sobre um total de cinquenta e sete bilhões de dólares, Sr. Presidente. Para que os Srs. Senadores entendam, desses cinquenta e sete bilhões de dólares, quarenta e quatro bilhões são relativos à dívida do setor público, da União, dos Estados e dos Municípios com bancos comerciais estrangeiros no exterior e seis bilhões de dólares, portanto, completando cinquenta, são dívidas do setor público com bancos nacionais no exterior. A isto se acresce mais os atrasados de 1991, da ordem de dois vírgula nove bilhões de dólares, e mais os atrasados de 1992 de juros — são juros atrasados de 1991 e mais os juros atrasados de 1992 e mais a programação para 1993, significando um total de cinquenta e sete bilhões de dólares.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Por favor, peço-lhe que repita o valor dos juros atrasados. Dois vírgula nove, de 1991...

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Dois vírgula nove, de 1991, e mais três vírgula um, referentes aos atrasados de 1992 e o que é programado até julho de 1993, ou até o terceiro trimestre de 1993, ou seja, até a data do **extended date**, que é a troca efetiva dos bônus pelos títulos antigos do estoque da dívida brasileira.

Portanto, no nosso Projeto de Resolução, no art. 1º, estamos autorizando o Brasil a acordar um valor no total de cinquenta e sete bilhões de dólares.

Quanto à questão da capacidade de pagamento que consta da Resolução nº 82/90, de fato, esse é um dos pontos mais importantes, mais decisivos desse debate da dívida externa. Este acordo está transferindo a responsabilidade da dívida do Banco Central para o Tesouro Nacional. Portanto, os bônus não são emitidos em nome do Banco Central, mas passam a ser emitidos em nome do caixa do Tesouro Nacional. A pessoa jurídica é o Tesouro Nacional e não mais o Banco Central.

Isso tem um importante ganho do ponto de vista político e da estrutura orçamentária. Ou seja, a dívida externa passa a fazer parte da composição de receitas e despesas do Tesouro.

De modo que vindo para dentro do Governo, a dívida externa passa a ser considerada como um elemento intrínseco ao Orçamento da União e, portanto, deve estar submetida inteiramente ao conceito de capacidade de pagamento, que é o do superávit operacional.

Ora, o conceito de capacidade de pagamento tem uma primeira dificuldade, principalmente quando se trata de trocar bônus que vão ter um prazo de 30 anos para serem pagos. O conceito de capacidade de pagamentos está rigorosamente vinculado a uma análise prospectiva, a uma avaliação de futuro, conseqüentemente, para nós não é simples essa conceitualização prospectiva, futura, da capacidade de pagamentos do Brasil. Mas, de qualquer forma, pelo programa econômico brasileiro, ainda originado do governo anterior, embora não tendo sido cumpridas inteiramente as previsões para o ano de 1992, há uma previsão para o ano de 1993 de um superávit operacional da ordem de meio bilhão de dólares. Com isso, o superávit primário e o superávit operacional permitem ao Brasil tranqüilamente entender que o pagamento da dívida externa, nos termos propostos por este acordo está adequado, está ajustado à nossa capacidade de pagamento.

Mas, de qualquer forma — bom isso é uma avaliação em perspectiva — a questão da capacidade de pagamentos sempre estará diretamente vinculada a um ajuste fiscal, a uma retomada da capacidade de financiamento do Estado, a uma recuperação da economia, a uma retomada do nosso crescimento, e, portanto, isso é muito mais um desafio para o Brasil do que propriamente uma previsão. Seria um equívoco fazer uma previsão lúgubre do futuro brasileiro e a partir daí subentender implicitamente que nada deve ser feito e que nenhuma conta deve ser paga.

Parece-me que o natural é que nós venhamos a imaginar que o Brasil tem futuro, o Brasil merece a nossa crença, a nossa esperança e, mais do que tudo, a nossa confiança, e que este País irá ter o desempenho econômico que o possível não só reintegrar-se de maneira soberana e ativa à comunidade financeira internacional, mas também atender inteiramente às expectativas sociais do seu povo.

De modo que a questão do conceito de capacidade de pagamento está resolvida nessa dimensão e nós estamos colocando nesses termos também no Projeto de Resolução.

Não sei se os Srs. Senadores gostariam, mas posso fazer aqui uma exposição sobre os bônus que são oferecidos pelo Governo brasileiro aos mais de 700 bancos credores do Brasil.

Nós temos, na verdade, sete instrumentos, sete formas pelas quais o Brasil abre um leque, um cardápio, um menu de opções entre as quais os bancos devem fazer as suas escolhas, o seu balanceamento de opções.

O bônus, talvez o mais interessante, de forma imediata, para o Brasil é o bônus de desconto, chamado **discount bonus**, que significa uma imediata redução de 35% do valor de face. Mas esse bônus, que tem uma vantagem imediata na redução do valor de face, em 35%, ou seja, de 1 dólar nós pagamos apenas 65 centavos, tem, por outro lado, um juro de mercado baseado na **libor**, e que, portanto, contém necessariamente um ingrediente de risco.

Nesta última semana surgiu nos jornais a informação de que o Sr. Clinton nomeará para o Banco Central das fases Estados Unidos, o **Federal Reserv Board**, o Sr. Paul Volker, que todos lembram do período Reagan e que foi o homem

que na década de 80, no início dos anos 80, elevou as taxas de juros, foram as mais altas de toda a história. De modo que os indícios de risco na elevação das taxas de juros são bastante significativos.

Portanto, o bônus de desconto que tem esta atração do desconto no valor de face, tem também um ingrediente de risco na taxa de juros de mercado. E é por isso que ele deve ser equilibrado por um outro bônus, que é o chamado bônus ao par, em que nós não temos nenhum desconto, 1 dólar troca-se por 1 dólar no *exchange date*, quer dizer, na hora de trocar é dólar por dólar ao par. Mas o ganho desse bônus ao par é que ele tem um prazo de 30 anos e tem a vantagem de um juro fixo de 4% nos primeiros anos, chegando ao máximo de 6%.

Considerando que as taxas históricas observam uma média de 9%, um pouco mais de 8%, se nós conseguirmos uma boa porcentagem de bônus ao par, isso significará que o Brasil ao longo de muito tempo vai pagar juros baixos em relação à sua dívida externa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o bônus ao par tem esta vantagem. É importante ressaltar, e este é um dado novo dessa negociação, é que esses bônus, tanto o bônus ao par quanto o de desconto, têm sido a preferência maciça dos credores em relação aos outros países.

Quando se realizou a Assembléia do Fundo Monetário Internacional, a Argentina completou a adesão dos bancos e nesta adesão ela teve uma proposta, uma oferta da ordem de 85% de bônus ao par e 15% de bônus de desconto.

É evidente que tanto um quanto o outro têm a sua vantagem e a sua desvantagem. O bônus de desconto representa um ganho imediato e um risco futuro. O bônus ao par representa talvez um compromisso imediato maior, mas um possível ganho futuro na taxa de juros.

O ideal, para qualquer país, não é maior ou menor vantagem de um ou de outro, maior ou menor percentual de um ou de outro. Creio que o ideal para qualquer país é um equilíbrio na distribuição das suas opções. E tanto é verdade, que a Argentina fez um enorme esforço para que os bancos revissem essa distribuição de opções e a rebalanceassem de forma mais equitativa.

O resultado, eu não tenho esta informação, mas me parece que a Argentina conseguiu fechar o acordo em 65% e 35%, o que é considerado realmente razoável.

No caso do Brasil, nós estamos introduzindo uma cláusula de proteção, a qual faz parte da *term sheet*. Na página 19 do sumário de termos, o acordo diz o seguinte: "Contudo os termos das opções de permuta de principal se fundamentam numa projeção de uma distribuição equilibrada entre essas opções de permuta de principal. Se a referida distribuição equilibrada não for alcançada, o Brasil, tendo informado a todos os credores da distribuição inicial, poderá solicitar que todos os credores realoquem, em base inteiramente voluntárias, todas ou uma parcela de suas escolhas originais.

Se a distribuição decorrente de qualquer realocação continuar desequilibrada, o Brasil reserva para si o direito de retirar a oferta de permuta, descrita neste plano de financiamento de 1992, antes do início do processo de assinatura da documentação relativa a esse plano de financiamento".

Isto significa uma coisa simples, porém extremamente importante. Antes das assinaturas da documentação relativa ao plano, o Brasil faz uma avaliação do balanceamento de opções, se ela é justa, equilibrada e atende aos seus interesses.

O SR. RONAN TITO — Senador José Fogaça, V. Ex<sup>a</sup> me permite?

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Pois não.

O SR. RONAN TITO — Para um esclarecimento, porque ontem V. Ex<sup>a</sup> o fez na reunião da Bancada do PMDB, e é por isso que eu pediria a V. Ex<sup>a</sup> que o reiterasse.

Após, digamos, a aceitação do *term sheet*, caso ele tenha sido aceito aqui, ele retorna ao *board* dos bancos. Lá eles fazem a distribuição, como disse muito bem V. Ex<sup>a</sup>, o *cardápio*, o *menu*, a cesta. Ele retorna então a esta Comissão?

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Eles fazem a sua adesão. Bem, nós estamos introduzindo no Projeto de Resolução um artigo, segundo o qual uma vez definida pelo Governo brasileiro a opção ou o balanceamento das opções que atende à perspectiva dos negociadores brasileiros, que esta distribuição seja submetida ainda uma vez ao Senado Federal, antes da assinatura definitiva e antes da troca dos bônus pelos títulos antigos da dívida.

O SR. RONAN TITO — Eu peço a atenção da Comissão para esse aspecto que eu acho da maior relevância, porque, inclusive nesse momento estamos discutindo, e alguns até estão avançando em fazer estudos da repercussão sem saber o balanceamento, como disse muito bem V. Ex<sup>a</sup>, e se retorna aqui para nós avaliarmos, aí sim, acho que nós teremos uma liberdade muito maior de votar agora e uma segurança, não diria liberdade, uma segurança muito maior de votar agora o *term sheet*, de acordo com o relatório de V. Ex<sup>a</sup>.

Era para este esclarecimento.

Muito obrigado.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — O Senado ainda não bateu o martelo. Essa é a verdadeira aceitação, o verdadeiro significado desse ponto que o Senador Ronan Tito acaba de comentar. O Senado está dando aqui um sinal verde. O Senado está aqui aceitando e aprovando uma proposta preliminar. Está autorizando a continuação do processo de negociação, mas o Senado ainda está com o martelo suspenso, ou seja, ainda não bateu o martelo do acordo da dívida, e confere a si próprio o direito de ainda apreciar a possível distribuição de opções que venham a ser oferecida mediante a adesão dos bancos.

De modo que, V. Ex<sup>a</sup> chama a atenção para um ponto que eu diria central de toda essa discussão.

Um outro ponto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que vale a pena, creio eu, ser mencionado, é o que se refere às garantias que esses dois tipos de bônus vão exigir.

O Brasil, para obter o acordo nos termos em que nós aqui expusemos, vai conceder garantias para três dos sete instrumentos: o bônus ao par, o bônus de desconto e o bônus de redução temporária de juros.

No bônus ao par, a garantia vai ser de principal e uma garantia de 12 meses de juros; no bônus de desconto a garantia é de principal e 12 meses de juros e no bônus de redução temporária a garantia é de 12 meses de juros durante os primeiros seis anos, após os quais o montante dessa garantia retorna ao Brasil.

O que é a garantia de principal? A garantia de principal tomará a forma de caução pelo Brasil de obrigações do Tesouro dos Estados Unidos da América, nos termos de um contrato de caução a ser firmado entre o Brasil, o administrador das garantias, que é o agente colateral, e o agente de pagamento dos títulos, que é o agente fiscal. Esses títulos terão prazo



de 30 anos, da mesma forma que os bônus ao par e os de desconto, e são emitidos sem o cupom de juros. Daí porque são denominados de **zero coupons**, ou seja, eles são chamados também de **treasure coupons bonus**, ou seja, cupons ou bônus zero do Governo americano, ou seja, isto aí significa que há um substancial deságio, uma substancial desvalorização no preço de atualização dos títulos.

O Brasil terá que assumir perante os credores externos a entrega de uma prestação inicial de garantias quando da emissão dos títulos, e o remanescente, o que restar, será entregue em quatro prestações semestrais subseqüentes.

Chamamos a atenção, aqui, para o fato de que isto foi aplicado a todas as negociações, México, Venezuela, todas elas, todos os acordos anteriores tiveram que atender a esta cessão de garantias, com a diferença de que no caso Brasil, nós conseguimos este prazo de quatro prestações semestrais subseqüentes.

Como é que esta prestação inicial de garantias vai realizar-se? A prestação inicial de garantias dependerá da distribuição da dívida entre os diversos instrumentos oferecidos aos credores, de modo que nós só saberemos que volume de garantias teremos que dar, na medida em que soubermos também a distribuição dos bônus na adesão dos bancos.

Não obstante, terá, em princípio, um montante equivalente a 3 bilhões e 200 milhões de dólares. Mas é importante saber que, mediante solicitação do Brasil, credores detentores de 95% da dívida poderão alterar esta condição, assentindo que a emissão ocorra com menos de 2,2 bilhões de garantias no momento inicial.

Os recursos para essas garantias provêm de cinco fontes potenciais, que são mencionadas aqui **na term sheet**: é o dinheiro novo emprestado pelos próprios credores externos que se decidirem pelo **now money option**, e é um dos sete instrumentos que estão previstos no acordo. Um dos bônus é o chamado bônus de dinheiro novo, significará que os bônus vão incluir também na concessão de financiamentos no momento em que eles forem trocados — a concessão de financiamento ao Governo brasileiro para essas garantias — às quais nós estamos referindo.

Será equitativamente repartida entre essas cinco fontes. Vou ler quais são e depois podemos fazer uma análise específica de cada uma e podemos avaliar o que poderá representar para cada uma: é o dinheiro novo emprestado pelos próprios credores externos que decidirem pela **new money option**, que são os bônus de conversão ou bônus de dinheiro novo, que vão representar a entrada de dinheiro novo, recursos do Fundo Monetário Internacional, uma operação **stand-by** junto ao Fundo Monetário Internacional poderá significar mais de 500 milhões de dólares, a primeira etapa; recursos do Banco Mundial e recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BIRD, e mais reservas internacionais do Brasil.

De modo que, nós vamos ter um dispêndio por parte do Brasil que estará diretamente vinculado a esta parte, a este ponto específico do acordo, ou seja, supondo que o FMI entre com 400 milhões de dólares, o Banco Mundial com 400 milhões de dólares, o BID, com 400 milhões de dólares, e venhamos a obter, na troca do **now money option**, do dinheiro novo, através dos bônus de conversão e do bônus de dinheiro novo, mais 400 milhões de dólares, teríamos aí, na verdade, um bilhão e seiscentos milhões de dólares, que seriam financiados por essas quatro fontes, sendo que caberia ao Brasil a complementação dos três bilhões e duzentos milhões de dólares a partir daí.

Pode-se fazer uma pergunta que acho procedente e que também fiz aos técnicos do Banco Central: por que o Brasil tem um apoio tão pouco expressivo do Fundo Monetário Internacional, da ordem de apenas 500 milhões de dólares, quando, para o México, por exemplo, se sabe que houve um apoio bem mais expressivo, que montou uma quantia superior a três bilhões de dólares? A diferença está na opção política dos governos dos dois países. O México optou por aquilo que os técnicos chamam de EFF, que é — a tradução é difícil, talvez não saiba fazê-la, é uma expressão técnica bancária — que é **Extended Financial Facilities**. Este tipo de operação junto ao Fundo Monetário Internacional significa, politicamente, que o país coloca os funcionários do FMI, durante três anos, dentro do Banco Central e dentro do caixa do Tesouro. Para obter esse empréstimo ou esse financiamento de três bilhões de dólares, o país tem que aceitar aquele tradicional monitoramento do FMI. Ou é esse que foi feito pelo México, pela Venezuela, pela Argentina, ou é um outro modelo, que foi a opção brasileira, o chamado **stand-by**.

**Stand-by** é apenas um cumprimento quase que de obrigação do Fundo Monetário Internacional com um dos seus sócios, que é o Brasil, sem que isso signifique nenhuma outra responsabilidade. O **stand-by** é meramente um financiamento que não compromete politicamente da forma como se submetem drasticamente, no meu modo de entender, tanto o México quanto a Venezuela e a Argentina.

O SR. RONAN TITO — Senador José Fogaça, apenas para aditar mais uma exigência.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Essa decisão seria política.

O SR. RONAN TITO — Claro.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Ou isso ou aquilo. Ou seja, se queremos mais dinheiro, evidentemente teremos que entrar no modelo adotado pela Venezuela e pelo México. Estamos recebendo menos, mas, em compensação, talvez tenhamos mais autonomia na gestão desse processo.

O SR. RONAN TITO — Senador, eu queria aditar só uma observação: chamou a atenção do mundo financeiro, no momento em que o México recebeu os três bilhões de dólares do FMI, a exigência, que não foi feita a nós, de um depósito **cash**, não como reserva, mas como seguro para o pagamento da dívida de dois bilhões de dólares. Então, na verdade, eles receberam três bilhões de dólares, mas se obrigaram a depositar à vista, no Comitê de Bancos, dois bilhões de dólares, que não eram contabilizados como reserva. Essa exigência não foi feita a nós, porque optamos pela outra forma. É apenas um pouquinho de hermenêutica desse fato. Obrigado.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Está certo. De fato, Senador Ronan Tito, comparando-se com os acordos com o México, Venezuela e Argentina, que são dívidas de porte comparável ao da dívida do Brasil, o acordo brasileiro é, de longe, o melhor de todos. Porque dívidas extremamente reduzidas, como a da Bolívia, por exemplo, não têm cabimento compará-las com a do Brasil. Dívidas como a do México, que é quase semelhante à dívida brasileira, jamais receberão o tratamento que recebem dívidas desse porte.

O fato, talvez, de termos sido os últimos a fazer o acordo deu-nos a possibilidade de obter essas vantagens. Imagino que, se o Brasil tivesse feito antes, não obteria essas vantagens.

porque ao concedê-las ao Brasil, que é o maior devedor, os bancos não poderiam deixar de concedê-las aos demais, ao México, à Argentina e à Venezuela. De modo que, estrategicamente, o fato de o Brasil ter sido o último nesse negociação acabou, entendo eu, nos favorecendo, pelo menos desse ponto de vista, embora estejamos há dois anos vivendo essa crise, essa dificuldade da dívida.

Eu poderia ler ainda algumas observações a respeito da questão das garantias, para que V. Ex.<sup>a</sup> possam entender melhor:

“Dois desses instrumentos, os chamados instrumentos de acordo — os bônus ao par e os bônus de desconto — contarão com garantias para o principal e para juros. Para o principal, essa garantia é dada pela compra, pelo Brasil, de obrigações do Tesouro norte-americano de prazo idêntico ao dos títulos. No vencimento dos títulos brasileiros, o valor de seu principal corresponderá ao valor de face do bônus norte-americano, que hoje pode ser comprado por 10% desse valor de face”.

Isso significa que 100 milhões vão representar um título da ordem de um bilhão de dólares na complementação do prazo.

“Esses dois instrumentos contarão também com garantia para o pagamento de 12 meses de juros, na forma de uma conta rotativa de que o titular é o Brasil e cujo saldo corresponde sempre aos vencimentos de juros dos dois semestres seguintes”.

O Brasil, portanto, mantém um depósito, nos doze meses, sempre aditando, mas o Brasil é o titular, é o detentor da titularidade dessa conta. Portanto, é apenas um compromisso de depósito que serve como garantia pelo prazo de 12 meses.

“O bônus de redução temporária de juros conta com garantia exclusivamente para 12 meses de juros, também na forma de uma conta rotativa durante os primeiros seis anos, após os quais o saldo dessa conta reverte em benefício do Brasil”.

Portanto, essas garantias ficam em nome do Brasil, e, evidentemente, cumprido o prazo, essas quantias retornam para o Brasil; elas servem tão-somente como garantia.

“Diferentemente de acordos recentes firmados por outros países, o acordo em princípio concluído entre o Brasil e o Comitê Assessor de Bancos prevê o desembolso escalonado das garantias em quatro prestações mensais”.

É aquilo a que fazia referência o Senador Ronan Tito. Não é o desembolso imediato, mas o Brasil tem direito a prestações semestrais — quatro, portanto, num período de dois anos.

“Uma vez que o volume total das garantias, tanto para o principal quanto para os juros, é função da opção dos bancos pelos vários instrumentos do menu, o Brasil não teria como determinar, a priori, qual seria esse volume, mas pode determinar o volume inicial de garantias a ser desembolsado na data da assinatura do acordo, no exchange date, quando assina e entrega os bônus em troca da dívida”.

“Os recursos para garantias provêm de cinco fontes — que já citei e tive aqui oportunidade de explicar. O volume inicial para garantias não deverá ser inferior

a 3,2 bilhões de dólares. No entanto, os bancos poderão, a pedido do Brasil conceder dispensa da cláusula contratual — que é o chamado waver — que versa sobre esse montante inicial mínimo”.

Essa redução o Brasil pode obter ainda.

“Essa garantia inicial é calculada com base numa fórmula segundo a qual o Brasil desembolsará um bilhão de dólares incondicionalmente, e um dólar adicional para cada dólar que exceder outro bilhão de dólares oriundo de fontes outras que não reservas e que estiverem disponíveis na data de assinatura. Ademais, o Brasil se compromete a garantir 100% do principal do bônus de desconto, no caso de o volume das garantias iniciais ser insuficiente para fazê-lo, mesmo se essas garantias iniciais forem em montante igual ou superior a 3,2 bilhões de dólares”.

O SR. MOISÉS ABRÃO — V. Ex.<sup>a</sup> citou, a respeito dessas garantias, o desembolso do Fundo Monetário Internacional para Argentina, em torno de três bilhões de dólares, e para o Brasil, de 500 milhões de dólares, citando que era uma decisão política...

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Para o México. Quanto à Argentina, não tenho essa informação.

O SR. MOISÉS ABRÃO — ...aceitar ou não aceitar o monitoramento. Pois bem, isso aqui é uma proposta de acordo que está sendo entregue aos bancos credores. Qual é o vínculo que há entre a aceitação dessa proposta e o acordo do Brasil com o Fundo Monetário Internacional? Sabemos que o Brasil está prestes a levar uma proposta de entendimento com o Fundo Monetário Internacional.

É evidente que nesse desentendimento algumas imposições à política econômica do País deverão ser colocadas da parte do Fundo Monetário Internacional. Quer dizer, não seria um monitoramento direto, mas não deixa de ser um monitoramento. E, no entanto, o desembolso do Fundo Monetário para o Brasil é de apenas 500 milhões de dólares.

Pergunto a V. Ex.<sup>a</sup> se a aceitação do acordo está realmente vinculada a esse entendimento entre o Brasil e o Fundo Monetário Internacional. Caso contrário, estaríamos aprovando algo que provavelmente não terá nenhum valor.

Esta a observação que queria fazer.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Na verdade, no momento em que houver a troca dos bônus e as garantias forem depositadas, o acordo vale por si mesmo. Mas no rosto desse contrato, dessa minuta contratual, são aditados diversos documentos. O primeiro deles é um comunicado da República Federativa do Brasil à Comunidade Financeira Internacional. É uma espécie de carta assinada pelas autoridades brasileiras e que representa uma manifestação da vontade do Governo brasileiro. Não se trata, no meu modo de entender, de nada que signifique um monitoramento, uma intervenção caracterizada, que, politicamente é tão danosa em certas ocasiões.

Nessa carta, o Brasil faz uma exposição daquilo que pretende realizar, dos seus projetos para um período razoável. Não se trata especificamente de uma carta de intenções com itens e pontos específicos a serem cumpridos. Significa, digamos assim, uma visão prospectiva do Governo brasileiro sobre o seu desempenho e sobre as suas perspectivas.

Posso dizer que evidentemente esse direcionamento, essa orientação dada pelo Governo brasileiro é avaliada, com bastante interesse, pelo Fundo Monetário Internacional. Mas ain-

da está muito longe daquilo que o IFF exige e caracteriza, pelo menos politicamente, como um processo mais rígido de monitoramento.

Essa declaração, essa carta do Governo brasileiro, vamos dizer assim, é um comunicado, repito, não é propriamente uma carta de intenções redigida naqueles termos tradicionais que conhecemos.

Por outro lado, o segundo documento trata do Programa Econômico do Governo Brasileiro. Nesse documento, o Brasil avalia a sua capacidade de pagamento e o desempenho da sua economia.

A seguir, vem um comunicado do gerente do Fundo Monetário Internacional; este gerente também faz uma avaliação sobre o Brasil e, suponho eu, faz um apelo à Comunidade Financeira Internacional nesse sentido.

Depois há ainda uma carta do presidente do Banco Mundial; um comunicado sobre a data do acordo, de parte do presidente do Banco Interamericano de Desenvolvimento, e estas são as partes introdutórias. Há ainda um comunicado do Comitê de Assessoramento dos Bancos para o Brasil e o Plano de Financiamento através do seu sumário de termos.

A interpretação de V. Ex.<sup>a</sup> procede, ou seja, é evidente que o Brasil assume, de alguma forma, perante a comunidade financeira alguns compromissos; mas eles não contêm esse monitoramento que sempre caracterizou a ação do Fundo Monetário Internacional. Já sabemos, mais recentemente, o que significa ter dois, três ou quatro funcionários do FMI atuando nos gabinetes, monitorando órgãos brasileiros.

O SR. RONAN TITO — Nobre Senador José Fogaça, nunca vi uma carta de intenções ser cumprida, e nem por isso houve rompimento de parte do FMI. No entanto, o monitoramento prevê que, se não forem cumpridas à risca todas as determinações do Fundo Monetário Internacional, haverá um rompimento.

Na verdade, a carta de intenções representa um faz-de-conta. O próprio gerente do FMI sabe que a carta significa apenas uma intenção, ou seja, que nós vamos fazer isso, aqui, e a inflação vai cair para 12%, por exemplo. A inflação nunca baixou aos níveis estipulados nas cartas de intenção. Esse fato nunca provocou rompimento por parte do FMI. No entanto, se tivermos o monitoramento, além de termos o rompimento, que não nos interessa, há outra questão, cada atitude do Governo será apreciada pelos monitores. Por exemplo, se o Governo resolver pagar os aposentados, os monitores poderão dizer para não pagar, porque isso faz baixar o caixa, etc. Se persistirmos em pagar os aposentados, isso poderá provocar o rompimento com o Fundo Monetário Internacional, situação que não interessa a nenhum País. A Albânia, a Rússia, a Tchecoslováquia e a Hungria estão aí para nos mostrar que interessa a todos manter um bom relacionamento com o Fundo Monetário Internacional. Basta um sinal verde do Fundo Monetário Internacional para que nosso País esteja, de certa maneira, inserido no mercado financeiro internacional. Por outro lado, se houver um rompimento, nenhum banco particular, nenhuma agência de desenvolvimento estará pronta para emprestar ou efetuar qualquer transação com nosso País.

Essa é a grande diferença entre a carta de intenção e a questão do monitoramento.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Na verdade, Senador Ronan Tito, neste momento, o País está tomando uma grave, consciente e importante decisão. E é isto que o Presidente da

República, o novo Governo, o Senado, o Congresso Nacional, os brasileiros, a sociedade civil têm que se perguntar: este País deseja uma reintegração soberana e ativa com a comunidade financeira internacional? Se deseja, entendo que esse instrumento, esse acordo, é a forma mais efetiva e talvez mais vantajosa para o Brasil. É muito difícil analisar em termos comparativos. O Dr. Pedro Malan, por exemplo, se nega a fazer comparações, mas os analistas são unânimes em dizer que esse acordo brasileiro é o melhor até agora obtido com relação a dívidas desse porte. Dizer que nós poderíamos obter do Fundo Monetário Internacional, do Banco Mundial ou do BIRD, um apoio financeiro maior, é uma questão de difícil avaliação, porque nada foi feito que pudesse ser comparado ao que o Brasil está realizando agora, salvo situações que são politicamente distintas e que portanto não podem ser comparadas. Três bilhões de dólares têm outra implicação e outras conseqüências para o Brasil! Há quem diga que o acordo feito pela Costa Rica foi melhor do que este que o Brasil está fazendo, porque aquele País chegou a obter 84% de deságio dos títulos da sua dívida. Todavia, a Costa Rica fez a recompra dos seus títulos, ou seja, foi ao mercado secundário e comprou seus títulos. Em virtude do volume reduzido da dívida da Costa Rica isso é viável, porque ela pode comprar esses títulos, sem correr o risco de, de repente, no meio desse processo de recompra, exatamente pela recompra, esses títulos serem valorizados de tal forma que esse sistema chamado de *by-back* não funcione mais. Há dados que mostram que no momento em que a Costa Rica começou a fazer a recompra dos títulos eles se valorizaram de tal forma que deixou de ser um bom negócio a recompra, ou seja, a continuidade da recompra era contrária aos interesses do país.

No caso do Brasil, isso se torna extremamente difícil do ponto de vista operacional, em razão do volume da nossa dívida. A dívida da Costa Rica é ínfima, é quase insignificante se comparada com a brasileira. Ademais, há outro dado a ser comparado. A Costa Rica foi o único país que obteve uma redução, um desconto maior que o Brasil, uma situação mais favorável que a nossa. Mas isso a transforma num país marcado, pois deixa os seus títulos se desvalorizarem para depois recomprá-los no mercado secundário. Qual é o tipo de aceitação que tem um devedor que se comporta assim no sistema financeiro? Por outro lado, se para a Costa Rica isso talvez não signifique nada, ou seja, ela continue a ser protegida dos Estados Unidos. Deve-se saber que a Costa Rica é um país que não tem exército e tem um convênio internacional com os Estados Unidos para protegê-lo do ponto de vista da segurança militar.

Portanto, quem quiser comparar o acordo do Brasil com o da Costa Rica evidentemente tem de partir desse pressuposto. Acordos tão generosos assim custam, quem sabe, submeter-se, do ponto de vista até geográfico, geopolítico e geomilitar, a um país da importância dos Estados Unidos.

O SR. MOISÉS ABRÃO — Senador José Fogaça, voltando ao assunto do monitoramento e da carta de intenção, qual é o interesse maior do Brasil em voltar a participar da comunidade internacional? Para que se possa retornar os investimentos externos ao País.

Não comungo com essa idéia de que se faz uma carta de intenção por fazer, e hoje já temos sinais na comunidade internacional de uma certa insatisfação relativa ao controle das tarifas públicas.

Podemos fazer uma carta de intenção, citando as metas que o Brasil procura alcançar, aliás, impossíveis. Evidente-

mente que isso pode até vir a propiciar esse acordo, esse entendimento com os bancos credores. Mas, no momento em que o Brasil não cumprir a sua carta de intenção — as cartas de intenção anteriores eram todas feitas visando à negociação —, é evidente que esses bancos credores não vão deixar fluir para cá os recursos necessários para investimento.

Não adianta sonharmos que, fazendo uma carta de intenção para enganar a comunidade internacional, o Brasil vai continuar a captar investimento.

Não acredito que deixará de haver, de uma forma ou de outra, um monitoramento. Ou o Brasil cumpre ou apenas vai fazer um acordo para pagar a sua dívida e, desta forma, não vai conseguir trazer nenhum recurso externo para investimento. Vamos continuar vivendo o mesmo período, talvez com mais sacrifício, porque teremos de cumprir o acordo selado com os bancos credores. Essa é a minha opinião.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — V. Ex<sup>a</sup> tem razão, mas há de convir também que essa não é uma questão de comprometimento político do Brasil. Será uma questão de mercado, ou seja, a volta dos investimentos, o retorno dos capitais externos ao Brasil se dará em um outro plano: na perspectiva em que o Brasil se estabilizar, realizar os ajustes internos que precisa realizar. Isto agora será evidentemente facilitado, com esta conduta do País, digamos assim, de tratamento sério e comprometido da sua dívida.

O SR. MOISÉS ABRÃO — Subtende um programa econômico rígido para normatizar a economia, ou seja, o interesse e a vontade do Fundo Monetário Internacional.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Mas não imposto pelo Fundo Monetário Internacional, nem monitorado. Esse ajuste interno o Brasil vai fazer por decisão soberana e porque hoje está quase consensualmente definido nessa questão da necessidade de um ajuste fiscal para estabilizar a economia, por exemplo. De modo que a ausência de monitoramento se caracteriza nessa direção.

Quanto à volta da valorização dos títulos brasileiros no mercado financeiro, a informação é a de que, após o acordo Jório Dauster, de 1989/1990 — parece que o Senador Ronan Tito foi o relator daquele acordo aqui no Senado —, os títulos e a capacidade de captação, tanto da Petrobrás quanto da Vale do Rio Doce e Telebrás subiram significativamente.

A verdade é que, no momento em que o Brasil retomou essa sua convivência, pelo menos razoável, com o Sistema Financeiro Internacional, as nossas reservas chegaram aos níveis em que hoje se encontram, algo em torno de US\$20 bilhões.

De modo que fiz aqui apenas uma seqüência de algumas das vantagens que essa dívida, objeto do acordo, poderia ter. A primeira é a redução do estoque da dívida.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Senador José Fogaça, antes de V. Ex<sup>a</sup> terminar, eu gostaria de dar um testemunho.

Carta temos à vontade: de intenção, sem intenção, com má intenção ou boa intenção. Antes do Governo Figueiredo, a carta de intenção vinha sendo feita e não cumprida. Fazia-se outra, o Fundo Monetário Internacional aceitava, fazia-se outra etc.

Tivemos a oportunidade de ir à Alemanha. Na conversa com o Embaixador da Alemanha e o Sistema Financeiro em Bonn, chegaram a dizer literalmente que não entendiam por que o Brasil não reconhecia a sua dívida. Tinham recursos para emprestar como investimentos e, para isso, só precisavam do reconhecimento da dívida pelo próprio governo brasileiro.

Queriam que o Brasil dissesse que iria pagar a dívida em vinte, trinta, cinquenta, sessenta ou cem anos, queriam apenas o seu reconhecimento.

O Banco de Desenvolvimento Alemão possui recursos para investir no Brasil no setor elétrico, em rodovias etc. Essa negociação parece-me dependente, também, do reconhecimento da dívida pelo Governo brasileiro.

Essas foram as palavras que ouvimos (outros Senadores e eu) nessa missão. Isso foi dito literalmente. Não vejo tanta dificuldade na discussão com o FMI. Parece-me que essa é uma visão simplista. Não sei se por causa de uma corrente ideológica ou algo parecido, não querem reconhecer a dívida do Brasil. Isso foi o que ouvi do Sistema Financeiro Alemão.

Era o que tinha a dizer.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Obrigado, Senador Ronaldo Aragão.

De fato, foi uma fase da discussão da questão da dívida, que, creio, hoje, está superada no Brasil. Já passamos por esse debate nacional e o superamos.

Qual é a preocupação central da sociedade brasileira atualmente? Parece-me que é reintegrar o Brasil de forma soberana e altiva, para que não dependa de paternalismo e das idas e vindas do mercado financeiro, porque já vivemos períodos em que os juros foram a 17%, na *libor*, e mais de 20%, na *Prime Rate*.

Lembro-me de que, naquele período, fizemos aqui no Congresso Nacional — era Deputado Federal à época — uma Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a dívida externa, cujo Relator foi o Deputado Sebastião Nery.

Naquele momento, realmente, o Brasil questionava a natureza da dívida. A sociedade brasileira viveu um grande debate. A meu ver, essa atitude foi importante para obter os ganhos negociais e substantivos que o Brasil está tendo hoje. Gostaria de relatá-los para justificar por que estou opinando favoravelmente. Primeiro, uma redução do estoque da dívida; esse acordo vai significar não os 35%, mas entre 21 e 28% de redução do estoque da dívida. Isso, é evidente, só se pode saber depois que houver a montagem, a definição dos acordos. Segundo, uma redução do serviço da dívida. Por quê? Porque os juros que estamos obtendo, neste momento, são os mais baixos historicamente; são juros de 4%, quando já tivemos picos de 20% e, historicamente, é da ordem de 9% o nível da taxa de juros internacional.

De modo que fazer o acordo, neste momento, significa também obter esse ganho de congelar juros baixos, porque, nos dois bônus principais — o bônus ao par e o bônus de desconto; principalmente, o bônus ao par —, há uma adoção do regime de juros fixos a que chamaria de uma terceira vantagem, uma proteção de que o Brasil se cobre contra a variação dos juros no mercado internacional.

Por outro lado, há um alongamento do perfil por 30 anos, quer dizer, uma espécie de alívio do Brasil desse impacto, dessa pressão da dívida externa.

Um outro ponto: nós, com a troca pelos bônus, encerramos o ciclo dos reescalamentos, que significava sempre um aumento global, um aumento do estoque da dívida. Com esse acordo, encerra-se esse ciclo em função de uma redução do global. Por outro lado, o acesso do Brasil ao mercado financeiro.

A capa da última revista *Exame* traz um dado que me chamou a atenção demais por ser bastante expressivo: em 1980, o Japão fez do Brasil o seu segundo pólo de investimento no mundo e aqui aplicou 2,6 bilhões de dólares — está lá

na capa da revista em letras garrafais. Em 1991, o mesmo país, o Japão, aplicou no Brasil 26 milhões de dólares, ou seja, de 2,6 bilhões para apenas 26 milhões, dez, onze anos depois — um por cento.

Não quero dizer que o acordo vai garantir que o Japão retorne aos níveis de investimento, porque, hoje, há uma disputa de capitais no mundo, mas esse acordo credencia o Brasil a disputar capitais no mundo. Sem o acordo, o Brasil estaria fora, excluído desse processo de busca de novos investimentos.

Um outro elemento que me pareceu interessante observar é o esquema inédito da viabilização de garantias. Nenhum outro país recebeu essas facilidades ou essas vantagens que o Brasil recebeu. Por exemplo, nas garantias de juros, o Brasil deposita só por 12 meses adiantado; o México tem a obrigação de depositar 18 meses; as Filipinas, se não me engano, também 18 meses. De modo que o nosso é, seguramente, o mais favorável.

Por outro lado, estamos colocando na resolução o respeito absoluto e inequívoco à nossa capacidade de pagamentos, ou seja, o Brasil não poderá lançar mão de recursos que comprometam a sua capacidade interna de investimentos e a sua capacidade de revitalizar o seu crescimento econômico. Isso está na nossa resolução e isso é, digamos assim, uma espécie de espada de Dâmocles sobre o Poder Executivo e que o Senado tem, permanentemente, como instrumento. Evidentemente, dependerá da nossa capacidade, da nossa competência como fiscais dessa ação do Poder Executivo.

E, por fim, se nenhuma das outras fosse significativa, essa última parece-me que, por si só, justificaria um sinal verde, neste momento em que se faz uma proposta preliminar: é a possibilidade de o Senado vir a rejeitar esse acordo *in totum*, caso o balanço de opções não atenda às nossas expectativas. Ou seja, por volta de julho de 1993, quando se estabelecer a data mais definitiva para a troca dos bônus pela nossa dívida atual, antes disso, definidos os programas de distribuição, essa proposta terá que voltar ao Senado, para que digamos “sim” ou “não”, de acordo com aquilo que os interesses do País determinarem, a soberania nacional exigir e que o Senado Federal, como representante do povo brasileiro, expressar.

Portanto, eu concluiria pelo voto favorável.

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, peço desculpas ao Senador José Fogaça. Por algumas vezes interrompi o seu minucioso, sério e competente relatório, que entrou nos detalhes mínimos, inclusive elucidando muitos pontos que, no meu relatório, não tive o cuidado de fazer.

No entanto, gostaria de deixar aqui a seguinte pergunta, porque há, no momento, no Brasil, muitas pessoas interessadas em saber: quanto custa para o Brasil não fazer esse acordo?

Está na hora de cobrarmos esse questionamento. É fácil avaliar; economistas bem intencionados e competentes poderão fazer; mas baseados em quê? No período da moratória. Já houve momentos em que negamos — não devemos nada. E o que é que aconteceu? Não é futurologia, é ciência, é fazer uma avaliação sobre o que ocorreu com o mercado brasileiro nesse período, de 1983 a 1989 — “não devemos, não

vamos pagar, vamos fazer moratória”. Quanto isso custou para o Brasil? O Brasil parou de pagar? Todos sabemos que o seguro da dívida aumentou, que o *spread* aumentou, que a *prime* para o Brasil já não valia mais e que o aumento da dívida, nesse período, foi o seguinte: remetemos, nas negociações totais, em torno de 230 bilhões de dólares para o exterior e recebemos 140. Tivemos um vazamento de 90 bilhões de dólares e a nossa dívida aumentou. Por quê? Porque dizíamos que não reconhecíamos e que não pagaríamos a dívida. Ficamos sem pagar nada durante 4, 5 anos. E o que aconteceu com o Brasil? Aumentaram as nossas reservas? Não! As nossas reservas vieram para a lona. Aumentou a nossa disponibilidade em dólar? Não! Aumentaram as nossas exportações? Não! Então, as pessoas bem intencionadas deste País, principalmente os técnicos, que querem dar a contribuição, devem uma resposta a esta pergunta: quanto custa ao Brasil não fazer o acordo da sua dívida?

(Assume a Presidência o Senador Mário Covas.)

O SR. PRESIDENTE (Mário Covas) — Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Também estou interrompendo o parecer, mas pedi ao Senador Raimundo Lira que me inscrevesse.

De qualquer maneira, o que vou dizer agora, resumidamente, confirma o que disse ao Ministro Gustavo Krause, quando esteve aqui na semana passada e vai ao encontro do que disseram os Senadores Ronan Tito e Ronaldo Aragão e, de certa forma, também o Senador Moisés Abrão, na sua intervenção.

Não estou analisando esse acordo, em momento algum, isoladamente; não consigo fazer isso. Quem deve analisar a adequação do acordo aos parâmetros contábeis e financeiros da Resolução nº 82 somos nós, subsidiariamente ao Banco Central, que tem que ter fé pública para cumprir o acordo, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade, facilmente constatável — não precisa nem quebrar sigilo. Não há possibilidade de se fraudar um balanço de contabilidade pública, principalmente envolvendo moeda externa. Não que eu seja absolutamente alheio a isso. Claro que esse assunto é importante.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Isso não elimina o zelo permanente do Senado Federal.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Claro, absolutamente, até porque a qualquer momento podemos constatar. Aprovar o acordo não significa resignar à fiscalização, como lembra muito bem o Senador José Fogaça. Esse assunto não ocupa 1% da minha preocupação. Noventa e cinco por cento da minha preocupação estava resumida na pergunta, que é a indagação de todos nós: vamos fazer uma carta de intenção, assinar um acordo, vamos dar um passo importante para sermos reinseridos no Sistema Financeiro Internacional para quê? Para depois lermos que não podemos conversar com os bancos credores ou com os bancos oficiais porque não temos programa? Não temos como bater à porta do Banco Mundial para pedir dinheiro para o setor energético. São necessários US\$60 bilhões de investimentos em cinco anos destinados à geração e transmissão, não incluída aí a distribuição. Só não falta luz porque estamos em recessão. Daqui a pouco, estaremos torcendo para que ela prossiga, porque se o gigante adormecido acordar, começa a faltar luz no dia seguinte.

A minha preocupação não foi satisfeita pelas respostas muito honestas do excelente Ministro Gustavo Krause, parlamentar, colega nosso, homem sério, correto, criativo. Todos os dias, somos levados pela dúvida quando ouvimos esse tipo de declaração. Está hoje estampado nos jornais que, se os Ministros fizessem a viagem, levariam um "pito" e que o Banco Mundial já tinha nos dito que não é culpa só deste Governo.

O Banco Mundial, há três meses, no começo de agosto, descredenciou o Governo brasileiro a um empréstimo de US\$625 milhões para o setor energético, porque o Brasil não estava cumprindo as metas de viabilização desse setor.

O SR. BENI VERAS — Senador Esperidião Amin, permite V. Exª um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Pois não, Senador.

O SR. BENI VERAS — Nós podemos considerar esses problemas futuros de ajuste da economia nacional em relação aos valores do Fundo Monetário, mas nada pode ser considerado se não chegarmos a um termo a respeito da dívida — é uma preliminar — até para que nós, sendo uma grande Nação, não possamos continuar excluídos dos fundos internacionais. O acordo da dívida é um passo sério e fundamental. O problema é saber se esse é o melhor acordo. A forma como esse acordo vai ser feito é o que me preocupa. Não podemos entrar na economia internacional marginais.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Não podemos.

O SR. BENI VERAS — Uma dívida sobre a qual não devemos mais discutir. Não devemos fazer mais nenhum acordo? Creio que devemos enfrentar a questão, que para mim assim se resume: é necessário que o Brasil seja responsável a nível internacional. Para isto, é preciso que ele tenha sua dívida discutida e acertada e o que vier depois é consequência. Nada virá se não houver um acordo da dívida. Essa é uma preliminar da qual não podemos fugir, no meu modo de entender.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Sr. Senador, eu penso exatamente assim. Por isso participei do Relatório do Senador Ronan Tito, fui Relator na Comissão que estuda a dívida externa brasileira, participei de todas as tratativas e de quase todas as reuniões. Vou, inclusive, anunciar o meu voto: vou votar a favor. Se houver uma discrepância contábil, repito, a qualquer momento vamos capitular. Temos os juros atrasados de 91/92. Estamos agora recebendo os filhotes do Clube de Paris, quer dizer, os acordos.

Quanto às outras perguntas, não vamos respondê-las agora.

O SR. LEVI DIAS — Senador Esperidião Amin, conceda-me V. Exª um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Pois não, Senador.

O SR. LEVI DIAS — V. Exª aborda, com muita propriedade, que se o Brasil der uma movimentada não terá energia para isso. Falo de cadeira porque o meu Estado depende da compra de energia das grandes hidrelétricas, tais como Itaipu e Urubupungá. Daí a necessidade que temos, quase desesperadora, de se concretizem as obras do gasoduto da Bolívia. Esse gasoduto, saindo da Bolívia, obrigatoriamente passará pelo nosso território, e com dois "furinhos" no gasoduto conseguiremos fazer o Estado prosseguir. Sobre o sério problema da recessão, eu diria que, se de repente ela amenizar

e o povo brasileiro colocar no bolso um pouquinho de dinheiro somente amenizar a recessão, e o povo brasileiro colocar no bolso um pouquinho de dinheiro, não teremos comida para vender. Se tiver um pouquinho de poder aquisitivo e for ao supermercado ávido para comprar alimento, não vai haver alimento para todo mundo.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Vai descontar o atrasado?

O SR. LEVI DIAS — Perfeitamente. Para tentar descontar o atrasado, não vai ter o alimento. Um assunto que considero extremamente grave é o setor produtivo, porque, se sairmos da recessão e ficarmos nesse impasse, será insuficiente também.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Não era meu objetivo levar o assunto para essa questão macroeconômica, mas não dá para deixarmos de considerar. Para quê? Então, encerro a minha intervenção para contestar, e voto a favor. Não estou resignando o meu direito de fiscalizar. Acredito que ele foi muito bem exercitado por mim quando fui Relator, pelo Senador Ronan Tito e pelo Senador Elcio Álvares, que é nosso companheiro; foi muito bem exercido até aqui pelo Presidente da Comissão, pelo Senador Suplicy e pelo Relator desse acordo, o Senador José Fogaça, que cumpriu prévia e atualmente de maneira satisfatória o seu desempenho. Agora, se daqui a pouco o número for discrepante, nenhum de nós renunciou o seu mandato, e muito menos o seu dever de cobrar da autoridade que nos vier a embair, ou nos tenha embaído na nossa boa fé, mas é decisão política da Casa da Federação.

Vou votar a favor porque acredito que o acordo é possível. Não é o ideal, pois o ideal é não pagar nada e receber algum. Mas isto não quiseram fazer. Eles são maldosos, sovinas e ricos. Então, quero atalhar o parecer porque já o conheço e sei do esforço que foi feito. Quero aplaudir o parecer e antecipar meu voto apenas com essa preocupação. Vamos discutir junto com a sociedade, no futuro, no ajuste fiscal, no corte de gordura. E só para encerrar a questão da energia elétrica, saber qual política o Brasil vai adotar. Se não é para construir mais nada, então, estamos certos. Vamos reduzir tarifas, e aí veremos o resultado. Também é um caminho curto, uma estrada curta, de curto percurso; ou vamos ter que encarar a realidade. E a única concessão que faço aos liberais, pois não sou liberal, não existe almoço de graça. Muito obrigado.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Sr. Presidente, a observação do Senador Esperidião Amin coincide com a realidade. O Brasil não se definiu, ainda não mostrou a sua cara. Eu diria, em defesa do Ministro que aqui esteve, em defesa do atual Presidente da República, apenas o seguinte: estamos em uma situação de inédita interinidade, inédita em 103 anos de República. Nunca um Vice-Presidente assumiu nessas condições. Quando alguns dizem que esta interinidade já deveria ter sido superada, que já se deveria ter assumido um projeto mais duradouro, mais amadurecido para o Brasil, eu me pergunto se estar sentado naquela cadeira presidencial, substituindo um Presidente que está submetido ao processo de impeachment, não é uma situação dramática para quem esteja sendo empurrado a dizer que já é Presidente em definitivo, e, portanto, já assume integralmente o futuro do País. De modo que esta é a ressalva que faço, sem discordar frontalmente do Presidente Itamar Franco no momento em que a sua interinidade ainda é um fato, uma realidade inescapável.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Senador, V. Ex<sup>a</sup> me permite um pequeno aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Pois não.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Ainda bem que, apesar da interinidade, Sua Excelência autorizou os seus Ministros a darem seqüência a isto aqui.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Sim, a proposta está assinada por Sua Excelência.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Não seria melhor se, em nome da interinidade, Sua Excelência dissesse que fosse esperar o julgamento? Então, acredito que temos que aplaudir esse esforço e atuar sem retardar esse esforço.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Sr. Presidente, há um ponto que é um detalhe do acordo, mas que trata de uma decisão importante do Senado no que diz respeito aos bônus de conversão da dívida.

Ocorre que a Resolução nº 82/90, estabelece que qualquer conversão da dívida externa para o programa de desestatização tem de ser feito com base em um deságio e é, evidentemente, o deságio obtido em mercado.

No entanto, neste acordo há um bônus de conversão que é trocado ao par, ou seja, não prevê e não supõe o deságio estabelecido na Resolução nº 82/90. Então, coloca-se para o Senado a seguinte opção: aprovar esse bônus dentro de rigorosos limites significa obter maior financiamento dos bancos às garantias, em termos de dinheiro novo.

Rejeitar esse bônus de conversão significa encarecer as garantias, ou seja, obter menor financiamento para as garantias.

O ideal para o Brasil é que esses bônus de conversão se dêem em limites mínimos, em percentuais mínimos de 1%, 2% ou 5%, no máximo, para que pudéssemos obter aquilo que nos interessa imediatamente, que é o financiamento às garantias e não comprometer a economia com um impacto inflacionário que tenha a conversão da dívida externa. É um balanço de decisões que aqui têm de ser tomadas.

Coloquei no projeto de resolução o seguinte: entre os bônus de conversão, bônus de dinheiro novo, o chamando **now money option**, que é esse conjunto de bônus que significa entrada de dinheiro novo, não pode ultrapassar o percentual de 15% do total das opções feitas pelo Brasil. Esse parâmetro é muito mais para o próprio Senado, quando, no futuro, for decidir. Mas também é uma sinalização aos bancos e aos negociadores de que têm de obedecer a um determinado limite para trabalhar com um determinado teto nesta questão.

Penso que isto é um tema que deve ser discutido, porque envolve uma decisão importante neste caso. Aceitamos bônus de conversão, mas no exato limite e na exata medida em que possam trazer o dinheiro novo suficiente para financiar as garantias brasileiras, para baratear inclusive o custo do financiamento. Não aceitamos numa proporção tão entusiástica como aquela que ocorreu no México, porque aquilo significa também um impacto inflacionário na economia. É preciso estabelecer uma limitação na qual fixemos, entre esses diversos bônus de dinheiro novo, um percentual máximo de 15% que servirá, portanto, de orientação para o Senado. No futuro, quando analisar a proposta, ele já terá auto-imposto essa limitação para dizer sim ou não aos resultados que serão obtidos.

Estamos colocando também no projeto de resolução a exigência de que o financiamento das garantias, por parte

dos organismos colaterais das instituições internacionais públicas não seja menor do que 1 bilhão e 200 milhões de dólares naquele total de 3 bilhões e 200 milhões que o Brasil deve dar em garantia; que a participação não seja inferior a isso, já que é — digamos assim — um patamar admitido razoavelmente pelos negociadores e pelas próprias instituições. A própria negociação permite que isso seja feito razoavelmente sem que signifique... não é uma afronta nem é uma ameaça e tampouco uma postura tão cordata ou tão submissa do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Antes de passar a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, gostaria de propor aos presentes o seguinte: continuaríamos esta reunião e encerraríamos a discussão do parecer. Hoje à tarde, o Senador José Fogaça entregaria uma cópia do parecer revisado a todos os Srs. Senadores Membros da comissão e, amanhã pela manhã, na reunião que está marcada para o Projeto de Modernização dos Portos, abriríamos a reunião com o Parecer do Senador José Fogaça para colocá-lo em votação.

É a proposta que faço, inclusive quando S. Ex<sup>a</sup> entregar o parecer revisado, se algum companheiro tiver alguma dúvida, poderá...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Sr. Presidente, primeiro, gostaria de uma informação.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — A discussão continua, como também os esclarecimentos com o Senador José Fogaça. Mas quem quiser se retirar, não haverá problema porque colocaremos o parecer em votação amanhã.

O SR. BENI VERAS — Às 14h30min, haverá a votação do Relatório Mariz, portanto, peço licença ao Sr. Presidente e ao Senador José Fogaça par sair.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Tudo bem! Coloquei essa proposta para a apreciação dos Srs. Senadores, mas gostaria de saber se há concordância dos presentes. (Pausa.)

Então, houve concordância.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Está difícil encerrar a discussão, ainda mais porque a proposição acabou levando os Senadores a saírem do plenário. E para poder melhor discutir, eu pediria ao Senador José Fogaça, até porque não temos a cópia de seu Parecer, porque V. Ex<sup>a</sup> introduziu, se não me engano, pelo menos, duas cláusulas bastante interessantes, acho-as positivas. Pergunto se são realmente só duas as cláusulas inovadoras e, se puder, por favor, sumará-las novamente, já que vamos receber de tarde a cópia do parecer.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Na verdade, há algumas inovações.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Talvez haja outras. Vamos aguardar o parecer.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Não acho que se deva encerrar a discussão, porque há pontos que estou colocando no projeto de resolução que gostaria de ter uma opinião coletiva, majoritária, para, inclusive, assumir a responsabilidade dessas cláusulas.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Avalio como positivas as cláusulas. Eu as ouvi oralmente, acho que seria interessante os Membros da Comissão tê-las em mãos; não sei se é o caso até de, eventualmente, melhorá-las, mas são positivas.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Acho que é preciso melhorá-las.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Acho que seria importante prosseguirmos amanhã. Quem sabe até possamos iniciar antes, se o Presidente der pelo menos uma hora de discussão sobre ela. Se o Presidente quiser sugerir estaremos aqui uma hora antes do início da discussão do Projeto dos Portos. Penso que seria positivo, dada a complexidade.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — O Relator do Projeto dos Portos solicitou à Presidência que a reunião fosse realizada no plenário do Senado Federal. Então, a reunião está marcada para as 10h. Mas podemos antecipar essa reunião para as 9h30min, ou uma das alternativas seria começar rigorosamente às 10h. Como normalmente a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos começa às 10h45, 11h, começaríamos rigorosamente às 10h e abriríamos a discussão por um espaço de tempo. Af encerraríamos e votaríamos, se fosse possível, para, em seguida, entrarmos na reunião dos portos às 10h40min, 10h45min, que é o normal. Hoje mesmo começamos às 11h25min, mais ou menos. Penso que não deveríamos alterar esse calendário de 10h para iniciarmos realmente às 10h.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Sr. Presidente, como tenho ainda algumas dúvidas sobre o projeto, estou propondo um voto em separado — um pouco diferente — para que não se votasse ainda o argumento nessa direção e poderíamos, se a cópia do relatório for distribuído na parte da tarde, prepa-

rar o meu voto para também ser distribuído para discussão amanhã. Eu o encaminharia no meio da tarde (são umas cinco laudas com algumas tabelas anexas), para com isso enriquecer a discussão. Iria lê-lo aqui, mas, sem **quorum**, prefiro fazê-lo amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Declaro encerrada a reunião, ficando convocada outra para amanhã, em pauta extra. Iniciaremos a reunião rigorosamente às 10h da manhã no plenário do Senado.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Primeiro, dívida externa e, depois portos?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Exatamente. No caso de se ter utilizado uma hora da reunião dos portos, se acharemos necessário mais tempo, encerraremos naquele momento e iniciaremos a reunião dos portos, deixando a dívida externa para outro horário a ser estabelecido.

O SR. EDUARDO SUPLICY — O meu parecer será de, no máximo, oito metros. Prometo não chegar aos dez para não irritar o Senador Ronan Tifo. (Risós.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — V. Ex<sup>a</sup> sabe que o seu prestígio na Comissão é ilimitado. A limitação de tempo nunca foi feita pela Presidência, V. Ex<sup>a</sup> sabe disso. Muito obrigado a todos. Está encerrada a reunião.

*(Levanta-se a reunião às 13h11min.)*





DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 219

QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### ATO CONVOCATÓRIO

#### CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Câmara dos Deputados e o Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso II do § 6º e § 7º do art. 57 da Constituição da República Federativa do Brasil, e considerando o interesse público relevante, resolvem convocar extraordinariamente o Congresso Nacional, no período de 25 a 31 de dezembro de 1992, para deliberar sobre:

1. processo de **impeachment** contra o Senhor Presidente da República e
2. matérias de que trata o art. 166 da Constituição Federal.

Congresso Nacional — Brasília, 22 de dezembro de 1992. — Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados — Senador **Mauro Benevides**, Presidente do Senado Federal.

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 92, DE 1992.

**Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar temporariamente o limite de endividamento, nos anos de 1996, 1997 e 1998, a fim de atender a emissão de 395.369.000.000 (trezentos e noventa e cinco bilhões e trezentos e sessenta e nove milhões) Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Sergipe (LFT-SE), cujos recursos serão destinados ao financiamento de obras de significação sócio-econômica para o Estado.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Sergipe, autorizado a elevar temporariamente o seu limite de endividamento, nos anos de 1996, 1997 e 1998, nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº

**EXPEDIENTE**

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES  
Diretor-Geral do Senado Federal  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor Executivo  
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA  
Diretor Administrativo  
LUIZ CARLOS BASTOS  
Diretor Industrial  
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA  
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL  
Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

Semestral ..... Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

36, de 1992, com a finalidade de atender à emissão de 395.369.000.000 (trezentos e noventa e cinco bilhões e trezentos e sessenta e nove milhões) Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Sergipe (LFT-SE).

Parágrafo único. Os recursos advindos da emissão ora autorizada serão destinados à realização de ações na área de educação, saúde e segurança, bem como obras de infra-estrutura, de relevante significação sócio-econômica para o estado.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada sob as seguintes condições:

- a) quantidade: 395.369.000.000 (trezentos e noventa e cinco bilhões, trezentos e sessenta e nove milhões) Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Sergipe (LFT-SE);
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- d) prazo: até 1.826 (um mil, oitocentos e vinte e seis) dias;
- e) valor nominal: Cr\$1,00 (um cruzeiro);
- f) características dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Quantidade
Dez./92	Nov./96	110.705.000.000
Jan./93	Mar./97	71.166.000.000
Abr./93	Nov./97	71.166.000.000
Jul./93	Mar./98	71.166.000.000
Out./93	Out./98	71.166.000.000
		345.369.000.000

g) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central;

h) autorização legislativa: Lei nº 3.194, de 30 de junho de 1992.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**SUMÁRIO**

1 — ATADA 16ª SESSÃO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1992

1.1 — ABERTURA

1.2. — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nºs 451 e 452, de 1992 (nºs 920 e 921/92, na origem), de agradecimento de comunicações.

— Nº 453, de 1992 (nº 923/92, na origem), restituindo autógrafos de projeto sancionado.

1.2.2 — Requerimento

— Nº 993/92, de autoria da Senadora Júnia Marise, solicitando que seja considerada como licença autorizada sua ausência dos trabalhos da Casa nos dias que especifica. **Aprovado.**

**1.2.3 — Comunicações**

Do Senador Albano Franco, comunicando que se ausentará do País no período de 23 a 28 do corrente.

Do Senador Álvaro Pacheco, comunicando que se ausentará do País no período de 23 do corrente a 4 de janeiro de 1993.

Do Senador Epitácio Cafeteira, comunicando que se ausentará do País no período de 22 a 29 do corrente.

**1.2.4 — Requerimentos**

— Nº 994/92, de autoria do Senador Álvaro Pacheco, solicitando tramitação em conjunto dos seguintes projetos: Projeto de Lei do Senado nº 173/92 e Projeto de Lei da Câmara nº 148/92.

— Nº 995/92, de urgência para o Projeto de Lei nº 142, de 1992, que altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1992.

— Nº 996/92, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1992 (nº 3.397, na origem), que altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991 e dá outras providências.

**1.2.5 — Discursos do Expediente**

**EDUARDO SUPPLY** — Considerações a respeito do não-comparecimento do Senhor Fernando Collor à sessão de julgamento.

**JÚNIA MARISE** — Suspensão do Programa Nacional de Desestatização.

**JARBAS PASSARINHO** — Saudação ao Senador Ronan Tito, pelo pronunciamento feito por S. Exª na manhã de hoje, na sessão de julgamento do Senhor Fernando Collor. Considerações sobre nota distribuída pelo Presidente afastado, Fernando Collor, de repúdio ao advogado dativo, Dr. Inocêncio Mártires Coelho.

**RONAN TITO** — Discurso de renúncia do ex-Presidente Richard Nixon.

**MÁRIO COVAS** — Protesto à afirmação do Presidente afastado, Fernando Collor, quanto à parcialidade do Senado Federal no julgamento de S. Exª

**1.3 — ORDEM DO DIA**

Redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 1992 (nº 79/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado sobre Registro Internacional de Obras Audiovisuais, assinado pelo Brasil em 7 de dezembro de 1989, que resultou da Conferência Diplomática sobre o Registro Internacional de Obras Audiovisuais, realizada em Genebra, de 10 a 21 de abril de 1989. **Aprovada.** À promulgação.

Redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1992 (nº 105/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Extração, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991. **Aprovada.** À promulgação.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1992 (nº 183/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos da República Argentina e da República do Chile para o Estabelecimento da Sede

do Tribunal Arbitral na Cidade do Rio de Janeiro, nas Dependências do Comitê Jurídico Interamericano, celebrado em Assunção, em 30 de outubro de 1991. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação final ao Projeto de Lei do Senado nº 274, de 1991, de autoria do Senador Esperidião Amin, que dispõe sobre o exercício da profissão de oceanógrafo e dá outras providências. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

Redação final ao Projeto de Lei do Senado nº 304, de 1991, de autoria do Senador Darcy Ribeiro, que dispõe sobre a adição de substância atóxica, volátil e de odor aversivo ao benzeno, tolueno e xileno, seus derivados e compostos e dá outras providências. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

**1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia**

— Projeto de Lei da Câmara nº 142/92. **Aprovado,** em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 995/92, após parecer de Plenário favorável, proferido pelo Sr. Jutahy Magalhães. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 148/92. **Aprovado,** em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 996/92, após parecer de Plenário favorável a matéria pelo Sr. Jutahy Magalhães, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 173/92, com o qual tramita em conjunto, nos termos do Requerimento nº 994/92. À sanção.

**1.3.2 — Comunicação da Presidência**

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 48 minutos, com Ordem do Dia que designa.

**1.4 — ENCERRAMENTO****2 — ATA DA 17ª SESSÃO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1992****2.1 — ABERTURA****2.2 — EXPEDIENTE****2.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República**

— Nº 454, de 1992 (nº 922/92, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

— Nº 456 e 457, de 1992 (nº 925 e 926/92, na origem), de agradecimento de comunicações.

**2.2.2 — Comunicação da Presidência**

— Recebimento de Mensagem nº 455, de 1992 (nº 924/92, na origem), de 21 do corrente, através da qual o Senhor Presidente da República solicita, nos termos do art. 52, inciso VII da Constituição Federal, autorização para que sejam elevados os limites de endividamento das Telecomunicações Brasileiras S/A — TELEBRÁS, a fim de permitir a realização da operação de emissão de debêntures não conversíveis em ações, sem garantia da União, no valor de quinhentos e dezoito bilhões, quatrocentos e sessenta milhões de cruzeiros.

**2.2.3 — Requerimentos**

— Nº 997/92, de urgência para a Mensagem nº 439/92 (nº 904/92, na origem), que autoriza a contratação de operação de crédito externo com garantia da União, entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS e a AGROINVEST — Empresa de Comércio Exterior e de Empreendimentos para a Exportação, estabelecida em Budapest, República da Hungria, no valor de até US\$2.130.840,00 (dois milhões cento e trinta mil, oitocentos e quarenta dólares norte-americanos), destinada a financiar a aquisição de bens e serviços, no âmbito do Protocolo de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre a União e a referida empresa, em 10 de abril do corrente ano, para implementação do Programa de Transferência de Tecnologia para Perfímetros Irrigados.

— Nº 998/92, de urgência para a apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 264/91, que estabelece normas para o parcelamento dos débitos dos clubes de futebol para com a Seguridade Social e dá outras providências.

**2.3 — ORDEM DO DIA**

Requerimento nº 919/92, do Senador Almir Gabriel, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1992, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que estabelece normas para o aproveitamento econômico dos manguezais e dá outras providências, em conformidade com o estabelecido no art. 225, § 4º da Constituição Federal, na Lei nº 7.661/88, que institui o Gerenciamento Costeiro e na Lei nº 6.938/81, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente. **Aprovado.**

**2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia**

Projeto de Lei do Senado nº 264/91, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 998/92, lido no Expediente. **Aprovado**, nos termos do substitutivo, ficando prejudicado o projeto, após parecer de Plenário. A Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar.

Redação do vencido para o turno suplementar do Projeto de Lei do Senado nº 264, de 1991. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

Mensagem nº 439/92, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 997/92, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 122/92, após parecer de Plenário. A Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 122/92. **Aprovada.** À promulgação.

**2.3.2 — Comunicação da Presidência**

Convocação de sessão extraordinária, a realizar-se hoje às 19 horas e 5 minutos, com Ordem do Dia que designa.

**2.4 — ENCERRAMENTO****3 — ATA DA 18ª SESSÃO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1992****3.1 — ABERTURA****3.2 — EXPEDIENTE****3.2.1 — Requerimentos**

— Nº 1.000/92, de autoria da Senadora Júnia Marise, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para a Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 1992, que altera os arts. 52, III, 119, 120 e 128, suprime o § 2º do art. 121 da Constituição Federal, e adita dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

— Nº 1.001, de 1992, de urgência para o Ofício nº S/83, de 1992, do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul solicitando autorização para elevar temporariamente o limite de sua dívida interna, a fim de possibilitar a emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas, de Letras Financeiras do Tesouro daquele Estado.

**3.3 — ORDEM DO DIA**

Requerimento nº 920, de 1992, do Senador Almir Gabriel, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1992 (nº 61/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 141, da Organização Internacional do Trabalho, relativa às organizações de trabalhadores rurais e sua fundação no desenvolvimento econômico e social, adotada em Genebra, em 1975, durante a 60ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho. **Aprovado.**

**3.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia**

— Ofício nº S/83/92, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 1.001/92, lido na presente sessão. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 123/92, após parecer de Plenário. A Comissão Diretora para redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 123/92. **Aprovada.** À promulgação.

**3.3.2 — Comunicação da Presidência**

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 12 minutos, com Ordem do Dia que designa.

**3.4 — ENCERRAMENTO****4 — ATA DA 19ª SESSÃO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1992****4.1 — ABERTURA****4.2 — ORDEM DO DIA**

Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1991-Complementar, (nº 69/89, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Partidos Políticos. **Retirado da pauta.**

Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 1992, que altera os arts. 52, II, 119, 120 e 128, suprime o § 2º do art. 121 da Constituição Federal, e adita dispositivos

ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Discussão encerrada**, em primeiro turno, após usar da palavra o Sr. Humberto Lucena, ficando a votação adiada por falta de quorum.

#### 4.2.1 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 34 minutos, com Ordem do Dia que designa.

#### 4.3 — ENCERRAMENTO

### 5 — ATA DA 20ª SESSÃO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1992

#### 5.1 — ABERTURA

#### 5.2 — EXPEDIENTE

##### 5.2.1 — Requerimento

— Nº 1.002/92, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 59/92, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

#### 5.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 921, de 1992, do Senador Almir Gabriel, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1992, de autoria do Senador João França, que estabelece as hipóteses e condições em que o poder público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso. **Aprovado.**

##### 5.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 1.002/92, lido no Expediente. **Aprovado.**

##### 5.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

#### 5.4 — ENCERRAMENTO

#### 6 — CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN

— Ata da 132ª Reunião

#### 7 — ATA DE COMISSÃO

#### 8 — MESA DIRETORA

#### 9 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 10 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 16ª Sessão, em 22 de dezembro de 1992

### 5ª Sessão Legislativa da 49ª Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

#### Presidência do Sr. Rachid Saldanha Derzi

#### ÀS 17 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Albano Franco — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Álvaro Pacheco — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Bello Parga — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Darcy Ribeiro — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Alvares — Epitácio Cafeteira — Esperidião Amin — Eva Blay — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Júlia Marise — Jutahy Magalhães — Juvêncio Dias — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Luiz Alberto — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Mauro Benevides — Meira Filho —

Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Pedro Simon — Pedro Teixeira — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — A lista de presença acusa o comparecimento de 80 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicações:

Nº 451 e 452, de 1992 (nº 920 e 921/92, na origem), de 18 do corrente, referentes à aprovação das matérias constantes das Mensagens SM nºs 263 e 268, de 1992.

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

Nº 453, de 1992 (nº 923/92, na origem), de 18 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 81, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União

crédito suplementar no valor de Cr\$1.299.380.000,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.537, de 18 de dezembro de 1992.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 993, DE 1992

Requeiro, nos termos do art. 43, II do Regimento Interno do Senado Federal, sejam considerados como de Licença Autorizada, os dias 4, 7, 11, 14 e 18-12-92.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senadora Júnia Marise.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

Comunico a V. Exª, nos termos do art. 39, alínea a do Regimento Interno do Senado Federal, que me ausentarei do País, para breve viagem ao exterior (Itália/Inglaterra), em caráter particular, no período de 23 a 28 de dezembro do corrente ano.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 1992. — Senador Albano Franco.

Brasília, 22 de dezembro de 1992

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, de acordo com o disposto no art. 39, alínea a do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa, para breve viagem ao estrangeiro, em caráter particular, no período de 23 de dezembro de 1992 a 4 de janeiro de 1993.

Atenciosas saudações, — Senador **Álvaro Pacheco**.

Sr. Presidente,

Comunico, nos termos do art. 39, alínea a do Regimento Interno, que me ausentarei do país em viagem de caráter particular, a partir da noite de hoje, retornando no dia 29 de dezembro deste ano.

Brasília, 22 de dezembro de 1992. — Senador **Epitácio Cafeteira**.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — As comunicações lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 994, DE 1992

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno, requeiro tenham tramitação em conjunto os seguintes projetos: PLS nº 173, de 1992 e PLC nº 148, de 1992.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 1992. — Senador **Álvaro Pacheco**.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — O requerimento lido será publicado e, posteriormente, incluído em Ordem do Dia, nos termos regimentais.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 995, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 1992, que altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1992.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 1992. — Albano Franco — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Álvaro Pacheco — Antonio Mariz — Bello Parga — Beni Veras — César Dias — Carlos Patrocínio — Chagas Rodrigues — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Eduardo Suplicy — Epitácio Cafeteira — Esperidião Amin — Eva Blay — Flaviano Mello — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — Jonas Pinheiro — José Fogaça — José Richa — José Sarney — Josaphat Marinho — Júnia Marise — Juvêncio Dias — Lavoisier Maia — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Márcio Lacerda — Mário Covas — Magno Bacelar — Marco Maciel — Marluce Pinto — Mauro Benevides — Meira Filho — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Odacir Soares — Pedro Simon — Pedro Teixeira — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

#### REQUERIMENTO Nº 996, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1992 (nº 3.397, na origem), que altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991 e dá outras providências:

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 1992. — Albano Franco — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Álvaro Pacheco — Antonio Mariz — Bello Parga — Beni Veras — César Dias — Carlos Patrocínio — Chagas Rodrigues — Darcy Ribeiro — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Eduardo Suplicy — Epitácio Cafeteira — Esperidião Amin — Eva Blay — Flaviano Mello — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — Jonas Pinheiro — José Fogaça — José Richa — José Sarney — Josaphat Marinho — Júnia Marise — Juvêncio Dias — Lavoisier Maia — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Márcio Lacerda — Mário Covas — Magno Bacelar — Marco Maciel — Marluce Pinto — Mauro Benevides — Meira Filho — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Odacir Soares — Pedro Simon — Pedro Teixeira — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, II, do Regimento Interno.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma breve comunicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra, para uma breve comunicação, ao nobre Senador Eduardo Suplicy, que disporá de cinco minutos.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (PT — SP. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, a Nação ainda está surpresa com o gesto do Presidente afastado, Fernando Collor de Mello que, mediante manobra, evitou ser julgado na data de hoje.

O Brasil estava atento à sessão de hoje que, no meu entender, seria a mais importante da história do Senado brasileiro, porque, pela primeira vez, por meios constitucionais, um Presidente da República, eleito diretamente pelo povo, estaria sendo julgado por ter cometido crime de responsabilidade — pelo menos, foi denunciado por fatos que, em tese, constituem crime de responsabilidade.

O Presidente da República resolveu, na data de ontem, destituir os seus representantes, os eminentes Advogados Evaristo de Moraes Filho e Guilherme Vilela que, ao longo dos últimos meses, de abril a dezembro, estudaram em profundidade, nos seus detalhes, toda a questão relativa ao processo em que está indiciado, em que é acusado o Presidente afastado, Fernando Collor de Mello.

De forma ambígua, conforme ressaltou hoje o Advogado de Acusação, Evandro Lins e Silva, o Presidente afastado, Fernando Collor de Mello, ao mesmo tempo em que destituiu os seus Advogados perante o Senado Federal no processo em que seria julgado por esta Casa, não os destituiu para a defesa que deverão realizar, pelo fato de o Presidente afastado, Fernando Collor de Mello, também ter incorrido em atos que constituem crimes comuns, pelos quais deverá ser julgado perante o Supremo Tribunal Federal.

De acordo com o Advogado de Acusação, Evandro Lins e Silva, em verdade, o Presidente afastado, Fernando Collor de Mello, não destituiu os seus Advogados por falta de confiança neles, mas como uma forma de dizer que não confia na isenção do Senado Federal. O Presidente Fernando Collor de Mello realizou um ato que se caracteriza, na linguagem jurídica, pelo termo *contempt of court*, ou seja, por ofensa ao corpo que hoje constitui o júri, ao corpo que irá julgar o Presidente por crime de responsabilidade. O Presidente Fernando Collor de Mello injuriou, ofendeu o Senado Federal. Diz o Presidente da República que os Senadores estão sob pressão, não estão podendo votar com serenidade.

Ora, Srs. Senadores, será esse um argumento adequado? Os Senadores estão acompanhando com extraordinária atenção o desenrolar dos acontecimentos desde o início da CPI, desde as primeiras denúncias dos atos do Sr. Paulo César Farias e de seu conluio com o Presidente Fernando Collor de Mello.

Mas diz o Presidente Fernando Collor de Mello:

“Hoje, à véspera do meu julgamento, a Nação brasileira testemunha mais uma ameaça aos meus direitos de cidadão. Pressões políticas de toda ordem recaem sobre os senadores, no momento em que necessitam da isenção e da serenidade próprias ao papel de juízes que desempenham.

Não é assim que se julga um mandato alcançado nas urnas. Não é assim que se põe em jogo os direitos políticos de um cidadão. Durante anos, o povo brasi-

leiro foi submetido à arbitrariedade dos tribunais de exceção. Não posso permitir que esta prática venha, mais uma vez, turvar o processo democrático.

Confio na integridade dos meus juízes, mas não posso compactuar com a tentativa que está sendo feita pelos poderosos de ocasião para criar constrangimentos aos senadores com o intuito de forçá-los a executar uma sentença já proferida.”

Que Senador se julga impedido de votar, submetido a pressões inadequadas? Tenho certeza de que todo e qualquer Senador, hoje, tem a serenidade necessária para votar; está bem informado sobre os autos do processo; está bem informado para ouvir os argumentos da acusação bem como os argumentos que nos foram negados, hoje, dos advogados do Presidente e do próprio Presidente Fernando Collor de Mello.

Ah, como tem a Nação vontade de ouvir o Presidente Fernando Collor de Mello, uma vez ao menos, quem sabe, dizer com clareza qual é a verdade completa sobre os fatos que foram objeto de apuração, de investigação da CPI!

**O Sr. Amir Lando** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Concedo, com muita honra, um aparte ao nobre Senador Amir Lando, Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito.

**O Sr. Amir Lando** — Nobre Senador Eduardo Suplicy, V. Ex<sup>a</sup> aborda com muita propriedade aquilo que tem sido a pedra angular da defesa do Presidente, isto é, não apresentar defesa. O Presidente ataca, queixa-se, mas, até este momento, não há uma defesa realmente convincente, porque, como V. Ex<sup>a</sup> disse, a defesa deveria ater-se aos fatos; a defesa deveria fazer a contraprova, ponto por ponto, daquilo que a CPI inicialmente coligiu e, posteriormente, a Polícia Federal, que continua até hoje apresentando dados e escândalos ocorridos na administração pública e na atuação do Sr. Paulo César Farias, e, depois, a Comissão Judicante do Senado da República. Ora, esses elementos é que deveriam ser objeto de preocupação da defesa, que deveria fazer a contraprova, elidir os fatos, dizer que fantasma não é fantasma, dizer que o Fiat Elba não foi comprado para o Presidente, enfim, ater-se aos fatos, contrapor fato a fato. Mas, ao contrário, o Presidente queixa-se que se lhe nega o direito de defesa, que ele não quer exercitar em momento algum desse processo. Tanto é verdade, como V. Ex<sup>a</sup> disse, que hoje aqui não compareceu e desautorizou os seus patronos a aqui estarem presentes, para ser decretada a revelia. Ora, nobre Senador Eduardo Suplicy, o Presidente da República tem que, realmente, colocar os pés no chão e verificar a realidade com a serenidade que este Senado teve quando investigou. Porque eu, como Relator, e V. Ex<sup>a</sup>, como membro suplente da CPI, buscamos, por todos os meios, realizar um trabalho isento, fundamentado, um trabalho em que os fatos falassem por si mesmos, prescindissem de adjetivos, pois eram substantivos concretos. É nessas circunstâncias que o Presidente deve se situar. E não adianta queixar-se aos tribunais internacionais, como quer ensinar, nem a um tribunal de querubins, porque a inocência jamais brotará pelo decurso do tempo. O tempo não é o remédio para apagar a memória nacional ainda agredida pelos fatos que levantaram a cidadania brasileira por todos os recantados, a juventude de cara pintada. Isto é o que importa; o resto é encenação, o que ele sempre fez, o resto é mídia. E nós queremos a verdade que está aí, a verdade que conven-

ce, a verdade que converte, a verdade que pune, porque para o criminoso só há uma forma de redenção: é o castigo.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi. Fazendo soar a campanha.) — Nobre Senador Eduardo Suplicy, o tempo de V. Ex<sup>a</sup> já terminou.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Vou concluir, Sr. Presidente.

Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, prezado Senador Amir Lando, que com tanta dedicação produziu uma peça muito importante para a História do Brasil: o relatório da CPI.

Concordo com a avaliação que V. Ex<sup>a</sup> faz. Veja que o Presidente Fernando Collor de Mello, ao destituir os seus advogados, obviamente sabia que o Presidente Sydney Sanches, do Supremo Tribunal Federal — e desta Corte, no momento —, iria designar um advogado dativo. S. Ex<sup>a</sup> nomeou o ex-Procurador-Geral da República e ex-assessor jurídico e consultor do ex-Ministro Jarbas Passarinho, Inocêncio Mártires Coelho.

Recebemos agora a notícia de que o Presidente Fernando Collor de Mello disse que não confia no advogado dativo. Que manobra será praticada? Nenhum advogado, por melhor e mais respeitado que seja, designado a esta altura por Sydney Sanches, será tão bom quanto os Srs. Evaristo de Moraes Filho e José Guilherme Vilela, advogados que tanto tempo trabalharam nessa questão.

O Sr. Fernando Collor de Mello vai criar novas situações, e nós, como Corte nesta ocasião, como Senado Federal que está por julgar o Presidente Fernando Collor de Mello, precisamos refletir sobre a ofensa feita pelo Presidente afastado a esta Corte.

O Presidente Fernando Collor de Mello diz que não confia no Senado? O que ele gostaria que acontecesse? Nova eleição de Senadores, pelo povo brasileiro, para então haver o julgamento? Não quer ele lembrar que os oitenta e um Senadores foram, como ele, eleitos diretamente pelo povo para realizar as suas obrigações constitucionais — dentre as quais está aquela muito importante, e privativa do Senado Federal, de julgar o Presidente da República quando ele comete um crime de responsabilidade? Dessa responsabilidade constitucional, não podemos abrir mão!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Com a palavra a nobre Senadora Júnia Marise. V. Ex<sup>a</sup> disporá de cinco minutos.

**A SRA. JÚNIA MARISE** (PRN — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Congresso Nacional aprovou a transformação em projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº 155/90, o qual deu origem à Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, que criou o PND — Programa Nacional de Desestatização.

A privatização de empresas estatais, importante passo para transformar o País numa economia de mercado, além de reduzir o tamanho do Estado, foi perseguida pelo Governo Collor com determinação e mesmo com açodamento. Ao lado de outros instrumentos como a desregulamentação, a desburocratização e a competitividade, a privatização fez parte do discurso neoliberal do Presidente afastado.

Duas fortes críticas ao Programa Nacional de Desestatização têm sido o uso de “moedas podres”, utilizadas pelos investidores nos leilões de vendas das estatais, e os baixos

preços mínimos estabelecidos para as empresas a serem privatizadas.

Das assim chamadas “moedas podres” me ocuparei no presente pronunciamento. A utilização dessas moedas na aquisição de empresas privatizáveis encontrou respaldo na Medida Provisória nº 299, de 1º de outubro de 1991, que se transformou na Lei nº 8.250, de 24 de outubro de 1991. Esta Medida Provisória interpretou o art. 16 da Lei nº 8.031 acima referida. Ao fixar a inteligência, acabou por modificar o dispositivo legal, eis que, na lei originária, são citadas três formas operacionais para o pagamento das alienações, enquanto que a medida provisória não limita as formas operacionais, as formas de pagamento e os bens, inclusive os creditórios, que poderão ser aceitos em permuta daqueles bens.

Quando o ilustre Senador Nelson Carneiro completava 82 anos de idade, surpreendeu-nos a todos, usando da palavra, para fazer uma reflexão sobre as “moedas podres”, disse, neste plenário:

“Não foi em vão, então, o nosso clamor; não foi em vão o voto de quantos clamaram contra as “moedas podres”.

Essas moedas podres compraram empresas, como a Usiminas, em pleno vigor econômico, e se estenderam por todo o País.

Aí está, portanto, Sr. Presidente, uma lição que a vida me ensinou: devemos perseverar! Não é justo que não se acredite que um dia virá depois do outro. E, no novo dia, poder-se-á clarear e corrigirem-se os erros do dia anterior.”

Aqui, certamente, o nobre Senador Nelson Carneiro antevia mudanças profundas que haveriam de ocorrer no Programa Nacional de Desestatização.

Informou ainda que apresentara, no ano anterior, mais exatamente em julho de 1991, o PLS nº 258/91 “para que as moedas podres, esses títulos que são hoje a grande fortuna do Governo, fossem levadas em conta nas privatizações, pelo preço de mercado.”

Em aparte, na mesma ocasião, o Senador Maurício Corrêa acusou o Congresso Nacional de, por maioria esmagadora, de ter chancelado, coonestado a presença das “moedas podres” dentro do ordenamento legal, no que se refere a privatizações.

Não poderia deixar de registrar que, antecipando-se ao Programa Nacional de Desestatização, o nobre Senador Jutahy Magalhães apresentava, em março de 1989, o Projeto de Lei nº 23, onde propôs diretrizes para a privatização das empresas públicas e alienação das participações acionárias nas sociedades de economia mista, determinando que sua desestatização apenas se processasse mediante autorização do Congresso Nacional. Lamentavelmente, o referido PLS ainda se acha na Comissão de Economia, Indústria e Comércio desde 19 de agosto de 1991, com substitutivo do Deputado Osório Adriano.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, nessas breves colocações, cujo teor encaminharemos à Mesa para dar como lidas, desejo, neste pouco tempo que V. Ex<sup>a</sup> me dedica nesse pronunciamento, ressaltar aqui a importante decisão do Presidente Itamar Franco de suspender o Programa de Privatização e fazer uma análise, como determinou ao BNDES e à direção do Programa Nacional de Desestatização, procurando, assim, preservar o patrimônio público e, dessa forma, a soberania da Nação e não permitir que o nosso patrimônio seja entregue,



como foi até há bem pouco tempo, praticamente a preço de banana, sob a égide de um programa de privatização neste País.

Não me incluo entre aqueles que não defendem o Programa de Privatização. Ao contrário, temos, aqui, defendido a importância desse programa para o País. Mas é preciso sinalizar que este programa não poderá ser feito a qualquer custo, sob qualquer hipótese.

Entendemos que a questão das moedas podres, cujo assunto já foi suscitado várias vezes neste Plenário, deve merecer, por parte do Presidente Itamar Franco, como está merecendo neste momento, um estudo mais zeloso, pois implica uma preservação do nosso patrimônio.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi)** — Com a palavra o nobre Senador Jarbas Passarinho.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA.** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a minha primeira palavra é de saudação ao Senador Ronan Tito. Ele me orgulhou, como seu amigo, com o gesto que teve hoje, no momento em que fez sua viagem à Canossa, com a maior dignidade, e ressaltou a sua posição com relação ao Senador Josaphat Marinho.

Relativamente a este ponto, Sr. Presidente, gostaria de pedir a V. Ex<sup>a</sup> atenção para o que aconteceu hoje na Casa.

O art. 19 do nosso Regimento Interno proíbe ao Senador a utilização de palavras insultuosas. O gesto que o Senador Ronan teve hoje, de modo próprio, levou-me a pensar no que vi hoje, pela manhã, aqui.

Somos o Senado da República. Somos os julgadores do Presidente da República. Acho que não cabe, mesmo a um advogado notável, com toda a sua experiência de penalista, utilizar palavras insultuosas antes de o julgamento ser feito. Depois, menos ainda, porque seria tripudiar sobre o vencido. Confesso a V. Ex<sup>a</sup> que tive um constrangimento ao ouvir as palavras tão pesadas que foram hoje pronunciadas aqui pelo patrono da acusação.

Não pedi a palavra desde logo para não ser interpretado de maneira maledicente, como se eu estivesse já, desde logo, antecipando-me ao chamado grupo de choque na defesa do Presidente Collor. Não é o caso e não será.

Entretanto, também acabo de saber, primeiro pela palavra do Senador Eduardo Suplicy e agora pela informação prestada pelo Senador Elcio Alvares, que o Presidente Collor acaba de publicar uma nota, em que repudia a indicação do Dr. Inocêncio Mártires Coelho como seu advogado dativo e que, dentro de 48 horas, fará a nomeação de um novo advogado.

Ora, Sr. Presidente, devo defender o Dr. Inocêncio. Encontrei-o, quando cheguei ao Ministério da Justiça, nomeado pelo Presidente Collor, Chefe da Consultoria do Ministério, portanto, Consultor do Ministério do Ministro Bernardo Cabral. Mantive-o, e depois o Dr. Inocêncio foi, por minha indicação, nomeado Secretário-Executivo do Ministério da Justiça pelo Presidente Collor.

Não pesa sobre ele a menor dúvida a respeito do seu comportamento e da sua dignidade pessoal. Eu me sinto na obrigação de fazer um testemunho junto aos meus pares, de que essa declaração de que ele é inconfiável para o Presidente Collor e dói-me por ser profunda injustiça.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi)** — Concedo a palavra ao ilustre Senador Ronan Tito.

**O SR. RONAN TITO (PMDB — MG.** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, peço licença a V. Ex<sup>a</sup> e aos Srs. Senadores para ler aqui o discurso da renúncia do Presidente Nixon, por encontrar na renúncia do Presidente e no seu discurso o porte de estadista, a compreensão do que é o cargo de Presidente da República, e o que representa os interesses do povo diante de algo que envolve o Presidente da República e a Nação. O lerei na íntegra:

“Boa noite.

Esta é a 37<sup>a</sup> vez que lhes falo deste gabinete, no qual foram tomadas inúmeras decisões que moldaram a história desta Nação. Sempre que lhes falei foi para tratar de assuntos que, acredito, afetavam o interesse nacional.

Em todas as decisões que tomei na minha vida pública sempre busquei o que fosse melhor para a Nação. Nesse longo e difícil período de Watergate, sempre senti que era meu dever preservar, envidando os esforços possíveis para completar o mandato para o qual vocês me elegeram.

Nos últimos dias, todavia, tornou-se claro para mim que não disponho mais de uma base política suficientemente forte no Congresso que justifique aqueles esforços. Enquanto essa base existiu, senti firmemente a necessidade de seguir o processo constitucional até o fim. Fazer o contrário seria trair o espírito desse processo intencionalmente difícil, e criaria para o futuro um precedente perigosamente desestabilizador.

Mas com o desaparecimento dessa base, creio agora que o propósito constitucional foi atendido e não há mais por que prolongar o processo.

A despeito da agonia pessoal inerente a esse processo, eu teria preferido prosseguir até o fim e toda a minha família inteira encorajava-me a fazê-lo. Mas o interesse da Nação precisa sempre vir acima de quaisquer considerações pessoais.

Depois de conversar com os líderes do Congresso e outros, concluí que, por causa do problema de Watergate, talvez não tenha o apoio parlamentar que considero necessário para sustentar as difíceis decisões e executar as obrigações deste gabinete, na forma que os interesses da Nação exigem.

Nunca fui de desistir. Deixar o cargo antes do fim do meu mandato repugna cada instinto do meu corpo. Mas, como Presidente, precisa, pôr o interesse da América, em primeiro lugar, do que o interesse pessoal do Presidente. A América precisa da dedicação integral do Presidente e do Congresso, particularmente agora com os atuais problemas que enfrentamos em casa e no exterior.

Continuar nos meses vindouros essa peleja em minha defesa pessoal absorveria quase totalmente o tempo e a atenção tanto do Presidente quanto do Congresso, numa hora em que toda a atenção deveria voltar-se sobre as questões da paz no mundo e da prosperidade sem inflação em casa.

Portanto, renuncio à Presidência da República a partir do meio-dia de amanhã. O vice-Presidente Ford

fará seu juramento como Presidente àquela mesma hora neste gabinete.

Quando me lembrar das grandes esperanças que tínhamos para a América e com as quais começamos este segundo mandato, sentirei uma forte tristeza por não estar mais aqui, neste escritório, trabalhando em nome de vocês para realizá-las nos próximos dois anos e meio. Mas ao passar a direção do governo para o vice-Presidente Ford, sei, conforme disse à Nação há 10 meses, quando o indiquei para o cargo, que a América estará em boas mãos.

Ao passar este cargo para o Vice-Presidente, faço-o com profundo conhecimento da pesada responsabilidade que cairá amanhã sobre os seus ombros e, portanto, pensando no entendimento, na paciência e na cooperação que ele vai precisar de todos os americanos.

Ao assumir essa responsabilidade, ele merecerá a ajuda e o apoio de todos nós. No futuro, a primeira coisa essencial a fazer é curar as feridas desta Nação, é superar a amargura e as divisões do nosso passado recente, é descobrir aqueles ideais comuns que estão no cerne de nossa força e unidade como um grande povo livre.

Por essa ação, espero que terei apressado o começo do processo de cura que tão desesperadamente necessitamos na América.

Tenho profundo pesar pelas injúrias que podem ter sido cometidas no curso dos acontecimentos que levaram a essa decisão. Diria apenas que, se algumas das minhas decisões foram erradas, e algumas o foram, elas foram tomadas sobre o que acreditei na ocasião ser o melhor para a Nação.

Aqueles que me acompanharam durante esses últimos e difíceis meses, a minha família, aos meus amigos, a muitos outros que se juntaram ao apoio a minha causa por acreditarem na sua justiça, serei eternamente grato.

E àqueles que não se sentiram capazes de dar-me seu apoio, deixe-me dizer que saio sem amargura para com os que se me opuseram, pois todos nós, em última análise, estamos preocupados com o bem do país, ainda que seguíssemos juízos diferentes.

Portanto, juntemo-nos todos agora a reafirmar aquele compromisso comum e ajudar o nosso novo Presidente a vencer, para o bem da nossa Pátria.

Deixarei esse cargo com pesar por não completar o meu mandato, mas grato pelo privilégio de servir como seu Presidente nos últimos cinco anos e meio. Esses anos foram importantes na história de nossa Nação e do mundo. Foi um tempo de realizações de que podemos todos nos orgulhar de feitos que representam os esforços conjuntos da Administração, do Congresso e do povo.

Mas os desafios vindouros serão igualmente grandes e exigirão também o apoio e os trabalhos do Congresso e do povo, em conjunto, com a Administração.

Terminamos a mais longa guerra da América, mas no esforço para obter uma paz duradoura no mundo, os objetivos à frente são ainda maiores e mais difíceis. Precisamos estruturar a paz de forma tal, que seja dito pelos povos de todas as nações sobre essa geração, nossa geração de americanos, que não somente termi-

namos uma guerra, mas que prevenimos guerras futuras.

Destrancamos as portas que separaram por um quarto de século os Estados Unidos da República Popular da China. Precisamos agora garantir que a quarta parte da população da Terra que lá vive não venha a permanecer nossos inimigos, mas amigos.

No Oriente Médio, 100 milhões de pessoas nos países árabes, muitos dos quais vinham nos considerando inimigos por quase 20 anos, agora nos olham como amigos. Precisamos continuar a construir essa amizade, de forma que a paz possa instalar-se ali, para que o berço da civilização não se transforme em sua sepultura.

Junto com a União Soviética, abrimos caminhos cruciais que deram início ao processo de limitação das armas nucleares. Precisamos, porém, estabelecer como objetivo não apenas a limitação, mas a redução e, finalmente, a destruição dessas armas terríveis, para que elas não destruam a civilização e para que a ameaça da guerra nuclear não paire mais sobre o mundo e a população.

Abrimos essa nova relação com a União Soviética. Precisamos continuar a desenvolver e a expandir esse novo relacionamento para que as duas nações mais poderosas do mundo vivam em cooperação, e não em confronto.

Pelo mundo, na Ásia, na África, na América Latina, no Oriente Médio, vivem milhões de pessoas em terrível pobreza, mesmo com fome. Precisamos ter como objetivos o abandono da indústria da guerra e expansão da produção para a paz, de forma que as pessoas em todos os lugares da Terra possam finalmente antever para o tempo de suas crianças, senão para o nosso próprio tempo, condições de vida decentes.

Aqui na América, somos afortunados porque a maioria de nosso povo tem não apenas os benefícios da liberdade mas também os meios para viver bem e, pelos padrões mundiais, até mesmo abundantemente. Precisamos avançar, todavia, rumo não somente a mais e melhores empregos, com oportunidades plenas para cada americano, mas também rumo ao que neste momento lutamos tão duramente para conseguir: prosperidade sem inflação.

Por mais de um quarto de século em minha vida pública tenho participado da história turbulenta desta era. Tenho lutado pelo que acredito. Tenho feito tudo que posso para desempenhar as obrigações e cumprir as responsabilidades que me foram confiadas.

Às vezes tive sucesso e às vezes não, mas sempre me animei com o que Theodore Roosevelt disse, certa vez, sobre o homem na arena, "cuja face está suja de poeira, suor e sangue, que luta valentemente, que erra e fracassa repetidas vezes porque não existe esforço sem erros e falhas, mas que verdadeiramente luta para realizar seu dever, que conhece os grandes entusiasmos, as grandes devoções, que se exaure numa causa justa, que, no melhor dos casos, conhece os triunfos das mais altas vitórias e, nos piores, pelo menos fracassa enquanto ousava grandiosamente.

Afiango a vocês esta noite que enquanto a vida soprar em meu corpo continuarei com esse espírito. Persistirei trabalhando para as grandes causas às quais

dediquei-me por todos os meus anos de parlamentar, de Senador, de Vice-Presidente e Presidente; a causa da paz não somente na América mas entre todas as nações, prosperidade, justiça e oportunidade para todo o nosso povo.

Existe uma causa acima de todas as outras à qual fui e serei sempre dedicado enquanto viver.

Quando fiz meu primeiro juramento como Presidente, há cinco anos e meio, assumi este compromisso sagrado, de "consagrar meu cargo, minhas energias, e toda a sabedoria ao meu alcance para a causa da paz entre as nações".

Tenho dado o melhor de mim, desde então, para corresponder àquele juramento. Como resultado, estou convicto de que o mundo é hoje um lugar mais seguro, não apenas para o povo americano mas para os povos de todas as nações, e que todas as nossas crianças têm agora melhores chances de viver em paz e não morrer na guerra.

Isso, mais que qualquer coisa, foi o que esperei alcançar quando busquei a Presidência. Isso, mais que qualquer outra coisa, é que espero seja o meu legado a vocês, ao meu país, ao deixá-la.

Servir neste cargo é sentir um parentesco muito pessoal com todo e qualquer americano. Ao deixá-lo, parto com esta oração: Que a graça de Deus esteja com vocês em todos os dias futuros."

Sr. Presidente, li esse discurso para ressaltar a visão de um estadista, quando ocupa um cargo e pode sentir não só a sua posição nesse momento, mas a de 150 milhões de pessoas.

Este País está emperrado, parado. Todos aguardam que o Presidente Itamar Franco apresente um projeto de governo à nação; e Sua Excelência não pode fazer chegar ao conhecimento do povo o seu projeto porque é interino e, como tal, sua situação é precária.

Neste momento faço um apelo ao Presidente afastado, Fernando Collor, no sentido de que não prolongue essa agonia, que não é dele, mas de 150 milhões de pessoas. Há dois pratos na balança: o prato do Sr. Fernando Collor e o prato de 150 milhões de brasileiros.

Por favor, Presidente, aja neste momento como estadista!

**O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi)** — Concedo a palavra ao Senador Mário Covas, último orador inscrito.

**O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, todos tomamos conhecimento, ontem, do fato de que os dois advogados do Sr. Fernando Collor tinham sido desconstituídos. Por isso, ontem, compareceram ao Senado para comunicar sua ausência à sessão de hoje. Parece-me fundamental, Sr. Presidente, o documento enviado pelo Sr. Fernando Collor aos seus advogados, declinando as suas razões. Diz o documento:

"Senhores advogados Antônio Evaristo de Moraes Filho e José Guilherme Vilela:

Tenho acompanhado o nobre e ingente esforço que têm desenvolvido nos últimos meses, de acordo com mandato que lhes outorguei, para me defenderem no processo de **impeachment** perante o Senado Federal.

A partir da primeira defesa apresentada em outubro, até o último memorial datado de ontem, os senhores elaboraram mais de três centenas de páginas, de-

monstrando a inverdade das acusações que fizeram contra mim."

O parágrafo, portanto, traz o reconhecimento do Sr. Fernando Collor de que os seus advogados, nos meses de outubro, novembro e parte de dezembro, elaboraram em sua defesa mais de trezentas páginas. Diga-se de passagem que, nos primeiros sessenta dias de funcionamento da Comissão, os primeiros vinte e dois dias foram destinados às razões da defesa.

Ouvidas as testemunhas em duas semanas, a defesa teve novamente 15 dias para apresentar alegações finais. Em sessenta dias, trinta e sete dias foram destinados à defesa e as suas razões. Mais do que isso, o Presidente reconhece, na carta que manda aos seus patronos, que eles elaboraram três centenas de páginas de material em sua defesa. Se não, vejamos:

"No Supremo Tribunal Federal também batalham, através de sucessivos mandados de segurança para preservar o meu direito de defesa, expressão elementar dos direitos humanos. Num deles, inclusive, pendente de apreciação do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre ponto relevante para o esclarecimento da verdade.

Os senhores estão sustentando desde o início a necessidade da realização de um julgamento jurídico, em que o Senado Federal desempenhe efetivamente o papel de Alta Corte da Justiça. Entretanto, devo dizer que concluí inexistirem, no momento, as condições mínimas para um julgamento imparcial, em que minhas razões de defesa sejam ouvidas e apreciadas com isenção."

Os advogados — volto a insistir, é reconhecimento do Sr. Fernando Collor —, produziram trezentas páginas de defesa; e o fizeram com brilhantismo. Esta é a conclusão do Sr. Fernando Collor: faltam ao Senado as condições mínimas para um julgamento imparcial.

E continua:

"Acima de minha pessoa, tenho que preservar a instituição da Presidência da República, que ficaria comprometida se eu viesse a participar de um julgamento realizado em condições de manifesta anormalidade."

Aceitando-se que o Sr. Fernando Collor tenha, ao longo da vida e da Presidência da República, preservado a instituição, o que ele alega hoje é que o julgamento, se realizado agora, o seria em condições de manifesta anormalidade.

"Por tal motivo, venho comunicar minha expressa determinação aos senhores no sentido de que não compareçam em meu nome na sessão do Senado nomeada para o julgamento do processo de **impeachment**. Para evitar qualquer dúvida ética por parte dos senhores, revogo o mandato que lhes conferi para me defender, conforme procurações constantes do mencionado processo. Reitero meus agradecimentos pelos inestimáveis serviços que prestaram em minha defesa e renovo minha confiança no trabalho profissional dos dignos advogados, com os quais permaneço contando na defesa do processo perante o Supremo Tribunal Federal."

Sr. Presidente, não falo agora como juiz; falo como Senador e como membro de uma Casa que acaba de receber um julgamento por parte do Sr. Fernando Collor.

Em outras palavras, é isto o que diz o Sr. Fernando Collor de Mello: contei com dois advogados de extrema dedicação, profícuos, eficientes, produziram trezentas páginas em dois meses. Tão convincentes são, tão dedicados foram que renovo o meu convite para que eles me defendam no Supremo Tribunal Federal. Mas eu os destituo do mandato para efeito de comparecerem ao Senado Federal porque concluí inexistentem, no momento, as condições mínimas para um julgamento imparcial, sem que minhas razões de defesa sejam ouvidas e apreciadas com isenção.

Viveríamos hoje um momento — diz o Presidente — de manifesta anormalidade. O problema não está, portanto, no processo, nem nos advogados, fato que até eu poderia proclamar, pois assisti ao trabalho dos Drs. Evaristo de Moraes Filho e José Guilherme Villela. Talvez a causa não seja das melhores, mas do empenho dos Advogados de quem todos somos testemunhas. O ruim, o inaceitável, o que existe de problema não é isso, mas um Senado Federal incapaz de agir imparcialmente, incapaz de agir com isenção; um Senado Federal que, se hoje decidisse, estaria decidindo sob o guante de um processo de profunda anormalidade.

O Presidente da República, Fernando Collor de Mello, ao fazer isso, levou o Presidente do Supremo Tribunal Federal — Presidente também do Processo — a nomear, conforme determina a Lei, no seu art. 62, o advogado dativo. Tomou o Presidente daquela Suprema Corte o cuidado, publicamente, de perguntar aos dois Advogados — nos quais o Presidente da República reconhecia os méritos aqui proclamados — se eles aceitavam ser advogados dativos. Ambos declinaram do convite sob o argumento de que não tinham como aceitar quando lhes tinha sido subtraída esta procuração. Visto isso, o Presidente Sydney Sanches nomeou como defensor dativo uma figura cujo perfil foi citado nesta manhã por ele; cujo perfil passa pela Procuradoria, passa por vários cursos nos quais ele, quando não foi o primeiro, foi o segundo; passa pela cátedra, enfim, por um currículo absolutamente respeitável. Se outras razões não tivesse para dizer isso, tivemos, há pouco, o testemunho de um parlamentar da dimensão do Senador Jarbas Passarinho.

Tornada pública a nomeação, o Presidente afastado, Fernando Collor de Mello, emite agora uma nota em que diz: "O Sr. Inocêncio Mártires não tem a minha confiança". Sim, quem tinha a confiança eram os dois advogados anteriores.

Continuando a nota: seu silêncio, na sessão de hoje, no Senado Federal, diante dos intempestivos insultos, assacados pelos advogados de acusação, demonstra o seu alheamento e nenhuma disposição para cumprir fielmente o cargo que aceitou, ao não lutar pelo prazo mínimo de 10 dias, previsto pelo art. 60, da Lei do **Impeachment**, que diz:

"O documento e o acusado serão notificados pela forma estabelecida ao Art. 56, para assistir o julgamento, devendo as testemunhas — sempre um magistrado — intimadas a comparecer à requisição da Mesa. Entre a notificação e o julgamento deverá mediar o prazo mínimo de 10 dias." O fato já aconteceu.

Ao não lutar pelo prazo mínimo de 10 dias, previsto no art. 60 da Lei do **Impeachment**, aponta para o descaso, ferindo, inclusive, princípios éticos de sua profissão.

Seu silêncio, diante de perguntas formuladas pela imprensa, sobre se acredita na inocência de seu assistido, indicam a ausência de convicção firme, o que é inadmissível ao advogado convocado para tão relevante papel.

Seu silêncio, ao ter dado um simples telefonema — e, aqui, pergunto-me como é possível dar-se um telefonema em silêncio —, à pessoa a quem foi dado defender, atendendo à providência elementar de se apresentar ao patrocinado para se inteirar da causa, marca uma posição incompatível com a responsabilidade de que está investido.

"Por esses motivos, denuncio, mais uma vez, à Nação a parcialidade com que vem sendo conduzido o processo contra mim movido e reafirmo o meu veemente protesto em nome das instituições e do Estado Democrático de Direito."

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Permita-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MÁRIO COVAS** — Ouço V. Ex.<sup>a</sup> com prazer.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Há pouco, respondi a uma entrevista de televisão, quando tomei conhecimento da nota no seu todo. Ainda não a conhecia quando fiz a intervenção anterior. Disse, há momentos, que me senti constrangido diante da contidência verbal do patrono da acusação. Mas não cabia ao Dr. Inocêncio Mártires, sentado à Mesa, acabado de ser integrado no caso como advogado dativo, fazer qualquer tipo de interferência. Por que não o fizeram aqueles que vivem na Casa da Dinda, aqueles que participaram dessa própria decisão, que são colegas nossos, Senadores nesta Casa? Lastimo ter que falar aqui na ausência de muitos. Não estou vendo, sequer, o Senador Odacir Soares, que é advogado e poderia, perfeitamente, ter interpelado, baseado no Regimento da Casa, que acabei de lembrar, ainda, há pouco, o seu art. 19 que não permite expressões insultuosas, e não ao advogado dativo que ainda estava sentado à mesa. Era o aparte que queria pedir a V. Ex.<sup>a</sup> para caracterizar que, neste ponto, também, não considero a acusação do Presidente Collor como justa.

**O SR. MÁRIO COVAS** — Senador Jarbas Passarinho, concordo inteiramente com V. Ex.<sup>a</sup>. Aliás, foi exatamente no instante anterior em que o Dr. Inocêncio Mártires foi convocado para sentar à mesa, na medida em que indicado como advogado dativo.

A preocupação do Plenário foi, até mesmo, assenhorear-se dos títulos, da qualificação e de que função ele exercia, hoje, para efeito de cumprir esta tarefa.

Mas o que me parece digno de consideração, Sr. Presidente — volto a insistir, não posso me privar de exercer a minha função de Senador, porque sou juiz neste processo. Não estou nem entrando no mérito da questão, estou entrando no mérito do documento pelo qual uma pessoa chamada Fernando Collor de Mello, com um mandato altamente respeitável, mas que não é a origem diferente de qualquer um dos mandatos aqui existentes — todos nós temos a mesma origem, o voto popular, diz que este Senado Federal é incapaz de apreciar um assunto com a isenção devida, que reconhece que seu advogado é uma pessoa de enorme conteúdo, tanto que o reconvoça para defendê-lo no Supremo Tribunal Federal, mas que, por outro lado, não o quer aqui, não porque ache que ele pode falhar, afinal, ele produziu, em dois meses, 300 páginas de defesa. Não há como falar para uma Casa que não tem condições para agir com imparcialidade.

E, de repente, Sr. Presidente, fico me perguntando: será que tem lógica caminharmos para o julgamento do Senado Federal? No final, o que se está discutindo é se o Senado tem ou não prerrogativas, ou, mais do que isso, a isenção

necessária para julgar. Vem, agora, o Sr. Presidente da República, com absoluta lógica, sustentando que o advogado que lhe foi indicado — a partir do instante em que passa a ser revel, porque não comparece aqui, e que o Presidente do processo indica, portanto, um homem da maior envergadura, isso não há como se discutir, — para defendê-lo, que esse também não serve. Não serve, porque manteve-se em silêncio, quando lhe deu um telefonema. E que o telefonema foi a única coisa que fez, o que prova que não tem grande interesse na causa. Sua Excelência deixa entrever, ou deixa consignado, que as notícias ou entrevistas, dadas pelo advogado, a rigor, não foram contundentes o suficiente na apreciação da sua inocência. Não se trata de nenhum trocadilho, mas, a rigor, o que me parece é que o procedimento do advogado, até onde se pode ver, foi um procedimento de apenas se incorporar a tarefa para a qual foi designado, convocado.

Sr. Presidente, nisso tudo o que surpreende é esta sucessão de acontecimentos. Esta sucessão de acontecimentos que nos leva a perguntar: como se desdobra isso? No caso, vamos descobrir o moto-contínuo. Será que vamos por um processo de aproximação sucessiva, renegando cada um dos defensores, e, portanto, com isso, remontando a novos prazos?

Mas o pior é o seguinte: não há nenhuma razão para esta Casa ficar submetida à acusação de ser incapaz de fazer uma coisa com isenção e com justiça.

Houve um cuidado extraordinário nesta Casa, entre o período da CPI e este instante; os Srs. Senadores, alguns deles, tiveram o cuidado, ao votar a preliminar que dava continuidade ao processo, de resguardar-se, porque seus votos não afirmavam por antecipação sua posição para o futuro. Não é possível, Sr. Presidente, que assistamos permanentemente a esta maneira de o Senhor Fernando Collor encarar as coisas; afinal, é a pessoa que está em julgamento e sobre quem recai a acusação; não passe Sua Excelência à tarefa de julgar os outros e, mais do que isso, em nome da defesa das instituições e do Estado democrático de direito, assaque a competência, a dignidade, a capacidade de agir de forma justa e séria de uma instituição como o Senado Federal. Esta não é a última palavra, Sr. Presidente, neste processo; certamente não é. Tudo indica que as atitudes de hoje são absolutamente dimensionadas, tendo em vista objetivos futuros. Não ocorrem ao acaso, não estão acontecendo meramente em impulsos. A personalidade do Sr. Fernando Collor admite que Sua Excelência seja capaz de agir por impulsos, mas, no mais das vezes, não age por impulso, age por absoluta indústria. Toma atitudes que têm uma coerência histórica e representam trampolins a partir dos quais vai operar no futuro — essa minha observação não significa qualquer julgamento quanto ao processo, faço questão de ressaltar.

Não quero deixar passar esta oportunidade sem lavrar — agora eu e não o Senhor Fernando Collor — o meu mais veemente protesto pela afirmativa de alguém que, em julgamento, se julga no direito de condenar uma Casa no que ela tem de melhor, no que ela tem de absolutamente não transferível, no que ela tem de seu, no que ela tem de consistência, de dimensão: na sua capacidade de fazer justiça e de julgar de forma adequada.

**O Sr. Humberto Lucena** — V. Exª me permite um aparte?

**O SR. MÁRIO COVAS** — Ouço o aparte de V. Exª.

**O Sr. Humberto Lucena** — V. Exª faz, como de costume, um pronunciamento primoroso no Senado. Quero, neste instante, levar a solidariedade da minha Bancada às palavras

de V. Exª. Na verdade, não podemos ficar silentes diante das atitudes insólitas do Senhor Presidente, que afrontam o Senado como instituição. Sua Excelência não está mais interessado em sua defesa, tanto assim que destituiu os advogados da sua confiança, talvez porque não tivesse como destruir as provas dos autos que lhe incriminam. O que Sua Excelência quer, neste momento, claramente — e é preciso que o Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal fique convicto disto — não é senão obstruir seu julgamento pelo Senado Federal. É isso o que ocorre. Ainda bem que contamos com a vigilância do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Sydney Sanches, que tem se portado com absoluta isenção e competência como juiz processante, para que esse julgamento não ultrapasse a data do próximo dia 29. Certamente naquela data, o Senado haverá de lavrar a sentença final, porque esta Casa tem este dever a cumprir.

**O SR. MÁRIO COVAS** — Obrigado a V. Exª.

**O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldaña Derzi)** — O tempo de V. Exª terminou há muito, nobre Senador.

**O SR. MÁRIO COVAS** — Pois não.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — V. Exª me permite um aparte, nobre Senador Mário Covas?

**O SR. MÁRIO COVAS** — Ouço V. Exª com prazer.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Nobre Senador Mário Covas, ao defender a honorabilidade desta Casa e ao expressar o seu protesto, V. Exª não fala em seu nome pessoal, mas em nome da Bancada que integra e honra: o PSDB. E, pelo aparte do nobre Senador e Líder Humberto Lucena, vejo que V. Exª fala em nome de toda esta Casa. Nossos parabéns. Para encerrar, o Presidente afastado, Senhor Collor, fala sempre em direito de defesa. Ninguém nega o direito de defesa a qualquer cidadão. Ninguém pode ser condenado sem ser julgado. Ninguém pode ser julgado sem defender-se. Mas o Presidente afastado, mais do que o direito, tem o dever de defender-se, e Sua Excelência ainda não entendeu isso. Lamentavelmente foge do julgamento, porque não tem condições para defender-se. Assim sendo, não tem condições, nem de ordem ética, nem de ordem jurídica, para impugnar qualquer advogado dativo, pois S. Exª destituiu os próprios advogados que havia designado.

**O SR. MÁRIO COVAS** — Agradeço a V. Exª.

Termino, Sr. Presidente. Em outras circunstâncias, eu ficaria tentado a secundar o Senador Ronan Tito. É inequívoco que a Nação inteira gostaria que a solução desse problema tivesse ocorrido hoje. Sem se prender a uma decisão específica, ela ansiava que finalmente esse processo se visse encerrado, com a absolvição ou com a condenação.

Uma nação não vive *sub judice* e não pode viver com a chefia de um dos poderes *sub judice*. E o Presidente Fernando Collor sabe que essa questão precisa ser solucionada.

Fazer um apelo, tal qual aqui propôs o Senador Ronan Tito, implicava reconhecer-lhe a dimensão necessária para um ato dessa envergadura e dessa lucidez, para um ato que afinal pudesse representar caminhar na direção da vontade nacional. Não; o Sr. Presidente da República prefere protelar o processo — e ninguém lhe tira o direito de fazê-lo processualmente — desconhecendo ou afirmando desconhecer a vontade da Nação, que, na realidade, gostaria que este problema tivesse seu curso imediato.

Por isso, Sr. Presidente, agradeço a V. Exª e reservo-me apenas a convicção de que esse processo — que, espero, terminará na próxima terça-feira, com a isenção e com a justiça de que o Senado é capaz —, tenha bom termo e o povo brasileiro possa afinal respirar com o término de uma questão que fundamentalmente exige solução rápida.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi)** — Esgotado o tempo destinado ao Expediente  
Passa-se à

### ORDEM DO DIA

#### Item 1:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 478, de 1992), do Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 1992 (nº 79/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado sobre Registro Internacional de Obras Audiovisuais, assinado pelo Brasil em 7 de dezembro de 1989, que resultou da Conferência Diplomática sobre o Registro Internacional de Obras Audiovisuais, realizada em Genebra, de 10 a 21 de abril de 1989.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 1992 (nº 79, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992**

**Aprova o texto do Tratado sobre Registro Internacional de Obras Audiovisuais, assinado pelo Brasil em 7 de dezembro de 1989, que resultou da Conferência Diplomática sobre o Registro Internacional de Obras Audiovisuais, realizada em Genebra, de 10 a 21 de abril de 1989.**

Art. 1º É aprovado o texto do Tratado sobre o Registro Internacional de Obras Audiovisuais, assinado pelo Brasil em 7 de dezembro de 1989.

Parágrafo único. Estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 2:**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 481, de 1992) do

Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1992 (nº 105/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Extração celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1992 (nº 105, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992**

**Aprova o texto do Tratado de Extração, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991.**

Art. 1º É aprovado o texto do Tratado de Extração, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991.

Parágrafo único. Estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 3:**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 479, de 1992), do Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1992 (nº 183/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo entre o Governo da República da Argentina e da República do Chile para o estabelecimento da Sede do Tribunal Arbitral na cidade do Rio de Janeiro, nas dependências do Comitê Jurídico Interamericano, celebrado em Assunção em 30 de outubro de 1991.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1992 (nº 183, de 1992, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992**

**Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos da República Argentina e da República do Chile, para o Estabelecimento da Sede do Tribunal Arbitral na Cidade do Rio de Janeiro, nas Dependências do Comitê Jurídico Interamericano, celebrado em Assunção, em 30 de outubro de 1991.**

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos da República Argentina e da República do Chile, para o Estabelecimento da Sede do Tribunal Arbitral na Cidade do Rio de Janeiro, nas Dependências do Comitê Jurídico Interamericano, celebrado em Assunção em 30 de outubro de 1991.

Parágrafo único. Estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 4:**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 482, de 1991) do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 1991, de autoria do Senador Esperidião Amin, que dispõe sobre o exercício da profissão de oceanógrafo e dá outras providências.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 1991.**

**Dispõe sobre o exercício da profissão de oceanógrafo e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É livre o exercício da profissão de oceanógrafo aos portadores de diploma:

I — devidamente registrado de bacharel em curso de Oceanografia, expedido por instituição brasileira de ensino superior oficialmente reconhecida;

II — expedido por instituição estrangeira de ensino superior, revalidado na forma da lei, cujos cursos forem considerados equivalentes aos mencionados no inciso I.

Parágrafo único. É livre também o exercício da profissão de oceanógrafo aos portadores de diploma de bacharel devidamente registrado, em curso de Oceanografia, expedido pela Fundação Universidade do Rio Grande.

Art. 2º É igualmente assegurado o livre exercício da profissão de oceanógrafo aos que, embora não habilitados

na forma do artigo anterior, preencham as condições abaixo relacionadas:

I — sejam possuidores de diploma registrado em curso superior de graduação em outras áreas de conhecimento ligadas às geociências, ciências exatas, naturais ou do mar, inclusive os diplomados pela Escola Naval, com aperfeiçoamento em hidrografia e que tenham exercido ou estejam exercendo atividades oceanográficas por um período de cinco anos, em entidades pública ou privada, devidamente comprovadas perante órgão superior de fiscalização profissional.

Parágrafo único. Nas condições do inciso anterior, o registro deve ser requerido no prazo máximo de cinco anos, a contar da data de vigência desta lei.

Art. 3º O salário mínimo do oceanógrafo é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos profissionais definidos nesta lei.

Art. 4º A jornada diária de oito horas de trabalho do oceanógrafo terá remuneração mínima de Cr\$252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), valores estes referentes ao mês de outubro de 1991.

§ 1º No caso de jornada diária de trabalho superior a oito horas, a fixação do salário será feita tomando-se por base o custo da hora fixada neste artigo acrescidas de cinquenta por cento as horas excedentes às oito horas diárias.

§ 2º Quando embarcados, a remuneração dos serviços prestados pelos oceanógrafos será fruto de contrato específico de trabalho entre as partes interessadas.

Art. 5º Os oceanógrafos, sem prejuízo do exercício das mesmas atividades por outros profissionais, igualmente habilitados na forma da legislação vigente, poderão:

I — formular, elaborar, executar, fiscalizar e dirigir estudos, planejamento, projetos e/ou pesquisas científicas básicas e aplicadas, interdisciplinares ou não, que visem o conhecimento e a utilização racional do meio marinho, em todos os seus domínios, realizando, direta ou indiretamente:

a) levantamento, processamento e interpretação das condições físicas, químicas, biológicas e geológica do meio marinho suas interações, bem como a previsão do comportamento desses parâmetros e dos fenômenos a eles relacionados;

b) desenvolvimento e aplicação de métodos, processos e técnicas de exploração, exportação, beneficiamento, inspeção e controle dos recursos marinhos;

c) desenvolvimento e aplicação de métodos, processos e técnicas de preservação, saneamento, monitoramento e gerenciamento do meio marinho;

d) desenvolvimento e aplicação de métodos, processos e técnicas oceanográficas relacionadas às obras, instalações e quaisquer empreendimentos na área marinha;

II — orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria a empresas, fundações, sociedades e associações de classe, entidades autárquicas, privadas ou do poder público;

III — realizar perícias, emitir e assinar pareceres e laudos técnicos;

IV — exercer o magistério, em qualquer nível, observadas as exigências pertinentes;

V — dirigir órgãos, serviços, seções, grupos ou setores de oceanografia em entidades autárquicas, privadas ou do poder público.

§ 1º Para o disposto neste artigo são considerados pertencentes ao meio marinho, além dos oceanos, os ambientes transitacionais, isto é, as faixas de transição entre água doce e salgadas e que sofrem influências desta, a saber: estuários, deltas, mangues, lagoas costeiras e baías.

§ 2º Compete igualmente aos oceanógrafos, ainda que não privativo ou exclusivo, o exercício de atividades ligadas à limnologia, aqüicultura, processamento e inspeção dos recursos naturais em águas anteriores.

Art. 6º Os infratores dos dispositivos desta lei incorrerão em pena de advertência, particular ou pública, em suspensão do exercício profissional, até um ano, ou cancelamento do registro com a apreensão da carteira profissional, cumulada ou não com multa, segundo a natureza da infração, sua extensão e a intenção de quem a praticou, aplicada em dobro em caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 5:**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 480, de 1992), do Projeto de Lei do Senado nº 304, de 1991, de autoria do Senador Darcy Ribeiro, que dispõe sobre a adição de substância atóxica, volátil e de odor aversivo ao benzeno, tolueno e xileno, seus derivados e compostos e dá outras providências.

Em discussão a redação final (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 304, de 1991.**

**Dispõe sobre a adição de substância atóxica, volátil e de odor aversivo ao benzeno, tolueno e xileno, seus derivados e compostos e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Substância atóxica, volátil e de odor aversivo será adicionada ao benzeno, ao tolueno e ao xileno puros, aos produtos que contenham estes solventes e aos que a utilizem como matéria-prima.

Parágrafo único. O grau de odor aversivo da substância a ser adicionada deverá ser suficiente para impedir a inalação intencionalmente abusiva do produto.

Art. 2º As indústrias instaladas no País, fabricantes dos produtos referidos no artigo anterior, tem o prazo de quatro meses, a partir da vigência da presente lei, para promoverem a adição da substância atóxica, volátil e de odor aversivo, sob pena de terem apreendidos os lotes cujas especificações contrariem essa exigência.

Parágrafo único. A reincidência em não cumprir a exigência da presente lei acarretará nova apreensão dos lotes irregulares e a interdição das atividades da indústria por tempo indeterminado, até que ela se apresente capacitada para iniciar a adição da substância aos seus produtos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) —** Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 95/92, de urgência, lido no Expediente para o Projeto de Lei da Câmara nº 142/92.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 1992 (nº 3.398/92, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera dispositivo nas Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991. Dependendo de parecer.

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Jutahy Magalhães para proferir o parecer.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA.** Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Projeto de Lei nº 142/92, de iniciativa do Presidente da República, foi aprovado na Câmara dos Deputados e veio para julgamento no Senado.

As modificações referem-se ao aumento de membros do Conselho Nacional de Seguridade Social e do CNPS. No CNSS, aumenta-se de 15 para 17; e, no CNPS, de 11 para 15, ficando seis representantes do Governo Federal e nove da sociedade civil.

Esse aumento busca um equilíbrio entre trabalhadores ativos, que ficariam em número de 3, e de inativos, que também seriam 3, além de aumentar 2 membros do Governo e 2 da sociedade civil.

Tendo acompanhado a tramitação desse projeto e verificado o seu processo, o meu parecer é favorável, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) —** O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 142, DE 1992**  
(Nº 3.398/92, na Casa de origem)  
(De iniciativa do Presidente da República)

**Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 6º da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....  
§ 1º O Conselho Nacional da Seguridade Social terá dezessete membros e respectivos suplentes sendo:

a) .....  
b) .....



e) oito representantes da sociedade civil, sendo quatro trabalhadores, dos quais pelo menos dois aposentados, e quatro empresários;

d) .....

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

I — seis representantes do Governo Federal;

II — nove representantes da sociedade civil, sendo:

a) três representantes dos aposentados e pensionistas;

b) três representantes dos trabalhadores em atividade;

c) três representantes dos empregadores.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 996/92, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1992.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à votação do requerimento, lido no Expediente, de tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1992, com o Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1992, de autoria do Senador Álvaro Pacheco, por tratarem de matérias correlatas.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

As matérias passam a tramitar em conjunto.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Aprovados os requerimentos, passa-se à apreciação das matérias.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1992 (nº 3.397/92 na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências; e do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1992, de autoria do Senador Álvaro Pacheco, que concede anistia aos pequenos devedores da Previdência Social com débitos anteriores a 1º de janeiro de 1989, sobretudo microempresas, que tramitam em conjunto. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Jutahy Magalhães para proferir o parecer sobre a matéria.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB — BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, de acordo com o requerimento aprovado pelo Plenário, tramitam em conjunto, nesta Casa, o projeto de lei do Senado de autoria do Senador Álvaro Pacheco e o Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1992, de iniciativa do Senhor Presidente da República.

Sr. Presidente, examinei os dois projetos e cheguei à conclusão de que o projeto de lei de iniciativa do Executivo é muito mais abrangente do que o projeto apresentado no Senado pelo ilustre Senador Álvaro Pacheco.

Temos acompanhado a discussão dessa questão por intermédio do Exmº Sr. Ministro Antônio Britto e verificamos

a forma correta como S. Exª tem agido nessa questão, aumentando, inclusive, a arrecadação mensal de toda a Previdência com esses débitos anteriores, sem necessidade de cobrança judicial.

Trata-se de um acordo que vem sendo cumprido pelas partes no que diz respeito aos municípios e aos estados. Essa nova proposta propõe a inclusão também das empresas.

Após examinar a questão, sou inteiramente favorável à proposta oriunda do Executivo e peço que o Plenário desta Casa a aprove.

Gostaria de comunicar também a prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1992.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — O parecer conclui favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1992; e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1992.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão dos projetos em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1992, que teve parecer favorável.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1992, fica prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1992, que vai ao arquivo.

O Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1992, vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 148, DE 1992**  
(Nº 3.397/92, na Casa de origem)  
(De iniciativa do Presidente da República)

Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 20, 30, 38, 39, 43, 44, 50 e 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20. ....

§ 1º Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que prestem serviços a microempresas.

Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas:

I — .....

a) .....

b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea anterior, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, inclusive adiantamentos, aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos a seu serviço, até o oitavo dia do mês seguinte ao da competência;

c) .....

II — os segurados trabalhador autônomo e equiparados, empresário e facultativo estão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria, até o dia quinze do mês seguinte ao da competência;

III — a contribuição sobre a comercialização de produtos rurais, na alíquota referida no art. 25, deverá ser recolhida até o oitavo dia do mês seguinte ao da operação de venda ou consignação da produção, sendo responsável pelo recolhimento:

a) o adquirente, quando este for pessoa jurídica, o consignatário ou a cooperativa, que ficam sub-rogados, para esse fim, nas obrigações do produtor;

b) o produtor rural, quando ele próprio comercializa sua produção no exterior ou diretamente ao consumidor;

§ 1º Fica autorizado o Instituto Nacional de Seguro Social — INSS, a firmar convênio com os sindicatos de trabalhadores avulsos para que, na forma do regulamento, possam funcionar como coletores intermediários de contribuições descontadas da remuneração dos seus representados, pelas empresas requisitantes de serviços, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste artigo, para recolhimento do produto arrecadado ao órgão competente.

§ 2º Se não houver expediente bancário nas datas indicadas na alínea b do inciso I e nos incisos II, III e V, o recolhimento deve ser efetuado até o dia útil imediatamente anterior.

Art. 38.

§ 5º Será admitido o parcelamento, por uma única vez, desde que o devedor recolha, no ato da solicitação, dez por cento do saldo devedor atualizado.

Art. 39. O débito original atualizado monetariamente, a multa variável e os juros de mora incidentes sobre o mesmo, bem como outras multas previstas nesta lei, devem ser lançados em livro próprio destinado à inscrição da Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, e da Fazenda Nacional.

Art. 43. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social.

Parágrafo único. Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas à contribuição previdenciária, esta incidirá sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado.

Art. 44. A autoridade judiciária velará pelo fiel cumprimento do disposto no artigo anterior, inclusive fazendo expedir notificação ao Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, dando-lhe ciência dos termos da sentença ou do acordo celebrado.

Art. 50. É obrigatória a apresentação de comprovante de matrícula no Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, no caso de obra de construção civil, quando do fornecimento de “alvará”, bem como de comprovante de inexistência de débito para com a Seguridade Social, quando da concessão do “habite-se”, por parte das prefeituras municipais, salvo o disposto no inciso VIII do art. 30 desta lei.

Art. 98. Os processos judiciais nos quais é a Previdência Social exequente, cuja última movimentação houver ocorrido até 31 de dezembro de 1984, e estiverem paralisados por ausência da localização do executado ou de bens para garantir a execução, e cujo valor originário do débito for inferior, na data do lançamento, ao equivalente a cinquenta Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, são declarados extintos, cabendo ao Poder Judiciário, com prévia intimação, providenciar a baixa e o arquivamento do feito.”

Art. 2º Os arts. 128 e 131 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 128. As demandas judiciais que tiverem por objeto as questões reguladas nesta lei, de valor não superior a Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), serão isentas de pagamento de custas e liquidadas imediatamente, não se lhes aplicando o disposto nos arts. 730 e 731 do Código de Processo Civil.

Art. 131. O INSS poderá formalizar desistência ou abster-se de recorrer nos processos judiciais sempre que a ação versar matéria sobre a qual Tribunal Federal houver expedido Súmula de Jurisprudência favorável aos beneficiários.”

Art. 3º As contribuições e demais importâncias devidas à Seguridade recolhidas fora dos prazos ficam sujeitas, além da atualização monetária e de multa de caráter irrelevável, aos juros moratórios à razão de um por cento por mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor atualizado das contribuições.

Parágrafo único. Aos acréscimos legais de que trata o caput deste artigo, aplicar-se-á a legislação vigente.

Art. 4º As contribuições devidas à Previdência Social ficarão sujeitas à multa variável, de caráter irrelevável, nos seguintes percentuais, incidentes sobre os valores atualizados monetariamente até a data do pagamento:

I — dez por cento sobre os valores das contribuições em atraso que, até a data do pagamento, não tenham sido incluídas em notificação de débito;

II — vinte por cento sobre os valores pagos dentro de quinze dias, contados da data do recebimento da correspondente notificação de débito;

III — trinta por cento sobre os valores pagos mediante parcelamento, desde que requerido no prazo do inciso anterior;

IV — sessenta por cento sobre os valores pagos em quaisquer outros casos, inclusive por falta de cumprimento de acordo para o parcelamento e reparcelamento.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso III aplica-se também às contribuições não incluídas em notificação de débito e que sejam objeto de parcelamento.

Art. 5º Os débitos dos hospitais contratados ou conveniados com o Instituto Nacional da Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS, para com a Seguridade Social, ajuizados ou não, existentes até 30 de outubro de 1992, poderão ser objeto de parcelamento nos termos desta lei, mediante o desconto de até vinte por cento a ser efetuado sobre a importância das faturas referentes aos serviços médico-hospitalares prestados por conta da Seguridade Social, cujo valor correspondente será retido pelo órgão pagador, para ressarcimento de parcela do débito, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. Quando o valor descontado do faturamento for insuficiente para cobrir o valor da prestação pactuada, serão estabelecidas, conforme dispuser o regulamento, garantias ou formas de pagamento complementares.

Art. 6º A eficácia do acordo de parcelamento de que trata o art. 5º desta lei ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas vincendas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que o acordo for assinado.

Art. 7º O recolhimento da contribuição correspondente ao décimo-terceiro salário deve ser efetuado até o dia 20 de dezembro ou no dia imediatamente anterior em que haja expediente bancário.

§ 1º Nos casos da rescisão do contrato de trabalho, o recolhimento deve ser efetuado na forma da alínea b do inciso I do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação desta lei.

§ 2º A contribuição de que trata este artigo incide sobre o valor bruto do décimo-terceiro salário, mediante aplicação, em separado, das alíquotas estabelecidas nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 8º O Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, nas causas em que seja interessado na condição de autor, réu, assistente ou oponente, gozará das mesmas prerrogativas e privilégios assegurados à Fazenda Pública, inclusive quanto à inalienabilidade e impenhorabilidade de seus bens, não se aplicando a este os procedimentos cautelares específicos do Código de Processo Civil.

§ 1º O INSS é isento do pagamento de custas, traslados, preparos, certidões, registros, averbações e quaisquer outros emolumentos, nas causas em que seja interessado na condição de autor, réu, assistente ou oponente, inclusive nas ações de natureza trabalhista, acidentária e de benefícios.

§ 2º O INSS antecipará os honorários periciais nas ações de acidente do trabalho.

Art. 9º Excepcionalmente, nos meses de fevereiro a julho de 1993, os débitos junto à Seguridade Social, existentes até o 1º de dezembro de 1992, incluídos ou não em notificação, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado nas seguintes condições:

I — até noventa e seis meses, no caso de solicitação apresentada no mês de fevereiro;

II — até noventa meses, no caso de solicitação apresentada no mês de março;

III — até oitenta e quatro meses, no caso de solicitação apresentada no mês de abril;

IV — até setenta e oito meses, no caso de solicitação apresentada no mês de maio;

V — até setenta e dois meses, no caso de solicitação apresentada no mês de junho;

VI — até sessenta e seis meses, no caso de solicitação apresentada no mês de julho.

Art. 10. Excepcionalmente, nos meses de fevereiro a julho de 1993, os débitos junto à Seguridade Social, de responsabilidade de empresas públicas ou sociedades de economia mista controladas, direta ou indiretamente, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, existentes até 1º de dezembro de 1992, incluídos ou não em notificação, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado na forma do disposto neste artigo, desde que atendidas as seguintes condições:

I — garantia ou aval da União, no caso das empresas públicas ou sociedades de economia mista por esta controladas; ou

II — garantia ou aval do Estado, do Distrito Federal ou do Município pelo oferecimento das respectivas parcelas junto ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal — FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios — FPM, respectivamente, nos demais casos.

§ 1º Os débitos de que trata este artigo poderão ser parcelados em:

a) até duzentos e quarenta meses, no caso de solicitação apresentada no mês de fevereiro;

b) até duzentos e dez meses, no caso de solicitação apresentada no mês de março;

c) até cento e oitenta meses, no caso de solicitação apresentada no mês de abril;

d) até cento e cinquenta meses, no caso de solicitação apresentada no mês de maio;

e) até cento e vinte meses, no caso de solicitação apresentada no mês de junho;

f) até noventa meses, no caso de solicitação apresentada no mês de julho.

§ 3º Em hipótese alguma serão aceitos pagamentos ou garantias sob a forma de prestação de serviços.

§ 3º O pedido de parcelamento das entidades referidas no inciso II deste artigo far-se-á com a intervenção direta do respectivo Estado ou Município, ou do Distrito Federal, que responderá solidariamente pelo acordado, e, em caso de inadimplência, o valor da parcela será automaticamente bloqueado no respectivo Fundo de Participação e repassado ao INSS.

Art. 11. Aplicam-se aos parcelamentos concedidos nos termos dos arts. 9º e 10 desta Lei as condições estabelecidas nos §§ 1º a 4º do art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 1º Da aplicação do disposto nos arts. 9º e 10 da presente Lei, não poderá resultar parcela inferior a cento e vinte UFIR.

§ 2º O parcelamento do débito ajustado nos termos dos arts. 9º e 10 desta Lei será automaticamente cancelado em caso de inadimplência de qualquer parcela, ficando o Instituto Nacional do Seguro Social — INSS autorizado a proceder a execução imediata das garantias oferecidas.

Art. 12. O titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social.

Parágrafo único. Os acionistas controladores, administradores, gerentes e diretores, respondem solidariamente e subsidiariamente, com seus bens pessoais, quanto ao inadimplemento das obrigações para com a Seguridade Social, por dolo ou culpa.

Art. 13. O Instituto Nacional do Seguro Social — INSS poderá requisitar a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como das demais entidades sob seu controle, elementos de fato e de direito relativos às alegações e ao pedido do autor de ação proposta contra a Previdência Social, bem como promover diligências para localização de devedores e apuração de bens penhoráveis, que serão atendidas prioritariamente e sob regime de urgência.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de trinta dias a contar de sua publicação.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se a alínea j do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, bem como as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18h48min, com a seguinte:

#### ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Requerimento nº 919, de 1992, do Senador Almir Gabriel, solicitando, nos termos do

art. 172, inciso I do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1992, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que estabelece normas para o aproveitamento econômico dos manguezais e dá outras providências, em conformidade com o estabelecido no art. 225, § 4º da Constituição Federal, na Lei nº 7.661/88, que institui o Gerenciamento Costeiro e na Lei nº 6.938/81, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 18 horas e 47 minutos.*)

## Ata da 17ª Sessão, em 22 de dezembro de 1992

### 5ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 49ª Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

*Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Rachid Saldanha Derzi e Magno Bacelar*

**ÀS 18 HORAS E 48 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Affonso Camargo — Albano Franco — Almir Gabriel — Alufio Bezerra — Álvaro Pacheco — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Bello Parga — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Darcy Ribeiro — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Epitácio Cafeteira — Esperidião Amin — Eva Blay — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Hydekél Freitas — Iram Saraiva — Irupuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Juvêncio Dias — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Luiz Alberto — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Pedro Simon — Pedro Teixeira — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — A lista de presença acusa o comparecimento de 80 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

#### EXPEDIENTE

#### MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

Nº 454, de 1992 (nº 922/92, na origem), de 18 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 135, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União crédito suplementar no valor de Cr\$13.153.470.167.000,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.536, de 18 de dezembro de 1992.

De agradecimento de comunicações:

Nº 456 e 457, de 1992 (nº 925 e 926/92, na origem), de 21 do corrente, referentes à aprovação das matérias constantes das Mensagens SM nº SM 269 e 270, de 1992, respectivamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu a Mensagem nº 455, de 1992 (nº 924/92, na origem), de 21 do corrente, através da qual o Senhor Presidente da República solicita, nos termos do art. 52, inciso VII da Constituição Federal, autorização para que sejam elevados os limites de endividamento da Telecomunicações Brasileiras S/A — TELEBRÁS, a fim de permitir a realização da operação de emissão de debêntures não conversíveis em ações, sem garantia da União, no valor de quinhentos e dezoito bilhões, quatrocentos e sessenta milhões de cruzeiros.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

#### REQUERIMENTO Nº 997, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 439, de 1992 (nº 904/92, na origem), que "autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS e a AGROINVEST — Empresa de Comércio Exterior e de Empreendimentos para a Exportação, estabelecida em Budapest, República da Hungria, no valor de até US\$2,130,840.00 (dois milhões cento e trinta mil, oitocentos e quarenta dólares norte-americanos), destinada a financiar a aquisição de bens

e serviços, no âmbito do Protocolo de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre a União e a referida empresa, em 10 de abril do corrente ano, para implementação do Programa de transferência de Tecnologia para Perímetros Irrigados”.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 1992. — Albano Franco — Alfredo Campos — Amir Gabriel — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Aluizio Bezerra — Bello Parga — Beni Veras — César Dias — Carlos Patrocínio — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Dario Pereira — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Alvares — Eptácio Cafeteira — Esperidião Amin — Flaviano Mello — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — José Fogaça

— José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Josaphat Marinho — Jutahy Magalhães — Júnia Marise — Juvêncio Dias — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Luiz Alberto — Márcio Lacerda — Mário Covas — Magno Bacelar — Marco Maciel — Marluce Pinto — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Wedekin — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Valmir Campelo — Wilson Martins.

REQUERIMENTO Nº 998/92

Requeremos, nos termos do art. 336, b do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para a apreciação do PLS nº 264/91, que “estabelece normas para o parcelamento dos débitos dos clubes de futebol para com a Seguridade Social e dá outras providências”.

(1) *[Handwritten signature]*  
 (2) *[Handwritten signature]*  
 (3) *[Handwritten signature]*  
 (4) *[Handwritten signature]*  
 (5) *[Handwritten signature]*  
 (6) *[Handwritten signature]*  
 (7) *[Handwritten signature]*  
 (8) *[Handwritten signature]*  
 (9) *[Handwritten signature]*  
 (10) *[Handwritten signature]*  
 (11) *[Handwritten signature]*  
 (22) *[Handwritten signature]*

(12) *[Handwritten signature]*  
 (13) *[Handwritten signature]*  
 (14) *[Handwritten signature]*  
 (15) *[Handwritten signature]*  
 (16) *[Handwritten signature]*  
 (17) *[Handwritten signature]*  
 (18) *[Handwritten signature]*  
 (19) *[Handwritten signature]*  
 (20) *[Handwritten signature]*  
 (21) *[Handwritten signature]*  
 Mário Benevides

- |                               |  |
|-------------------------------|--|
| (23) <del>Alcides</del>       | (41) <del>Alcides</del>                    |
| (24) <del>Luiz G. de</del>    | (42) <del>Luiz G. de</del>                 |
| (25) <del>Vilma Martins</del> | (43) <del>Cláudia</del>                    |
| (26) <del>Alcides</del>       | (44) <del>Luiz G. de</del>                 |
| (27) <del>Manoel</del>        | (45) <del>Luiz G. de</del>                 |
| (28) <del>Luiz G. de</del>    | (46) <del>Manoel</del>                     |
| (29) <del>Luiz G. de</del>    | (47) <del>Manoel</del>                     |
| (30) <del>Luiz G. de</del>    | (48) <del>Luiz G. de</del>                 |
| (31) <del>Luiz G. de</del>    | (49) <del>Luiz G. de</del>                 |
| (32) <del>Luiz G. de</del>    | (50) <del>Luiz G. de</del> - MARUICE PINTO |
| (33) <del>Luiz G. de</del>    | (51) <del>Luiz G. de</del>                 |
| (34) <del>Luiz G. de</del>    | (52) <del>Luiz G. de</del> (CAMATA)        |
| (35) <del>Luiz G. de</del>    | (53) <del>Luiz G. de</del>                 |
| (36) <del>Luiz G. de</del>    | (54) <del>Luiz G. de</del>                 |
| (37) <del>Luiz G. de</del>    | * OSMAR POARE                              |
| (38) <del>Luiz G. de</del>    | (55) <del>Luiz G. de</del>                 |
| (39) <del>Luiz G. de</del>    | (56) <del>Luiz G. de</del>                 |
| (40) <del>Luiz G. de</del>    | (57) <del>Luiz G. de</del>                 |

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

Passa-se à

### ORDEM DO DIA

#### Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 919, de 1992, do Senador Almir Gabriel, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1992, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que estabelece normas para o aproveitamento econômico dos manguezais e dá outras providências, em conformidade com o estabelecido no art. 225, § 4º, da Constituição Federal, na Lei nº 7.661/88, que institui o Gerenciamento Costeiro e na Lei nº 6.938/81, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1992, será incluído na Ordem do Dia oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 998/92, de urgência lido no Expediente para Projeto de Lei do Senado nº 264, de 1991.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 264, de 1991, que estabelece normas para o parcelamento dos débitos dos clubes de futebol para com a Seguridade Social e dá outras providências.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Tem a palavra V. Exª

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (PDS — PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou recebendo o avulso e estranho, diante de uma informação que recebi, que não haja uma abrangência, neste mesmo projeto, dos jôqueis-clubes. Foi-me afirmado que houvera uma emenda e que ela havia sido acolhida, mas, no avulso de que disponho, não a vejo. Haverá, no prosseguimento da discussão, a informação sobre a emenda?

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) — Será ainda designado um relator e está previsto um substitutivo. Aguardaremos para ver qual é a posição do relator.

Nos termos do disposto no art. 140, alínea a, do Regimento Interno, designo o nobre Relator Ronaldo Aragão para proferir parecer.

**O SR. RONALDO ARAGÃO** (PMDB — RO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores; de iniciativa do eminente Senador Ney Maranhão, o Projeto de Lei sob exame pretende estabelecer critério de parcelamento dos débitos dos Clubes de Futebol Profissional para com a Seguridade Social. A proposição prevê, ainda, a liquidação de débitos

atrasados mediante cessão de instalações e serviços ao Programa de Centros Integrados de Assistência à Criança (CIAC).

De acordo com a justificação do eminente autor do Projeto, “os débitos dos clubes de futebol montam hoje uma quantia várias vezes superior àquela destinada à construção dos Centros de Assistência à Criança”, sendo que a inadimplência dos clubes, “devida a vários fatores, se agrava pelos erros da legislação até agora em vigor e não tem condições de ser saldada, a menos que os débitos sejam generosamente parcelados.”

### II

A questão dos débitos previdenciários dos Clubes de Futebol Profissional remonta a período anterior à vigência da Lei nº 5.939, de 19 de novembro de 1973, que instituiu plano especial de benefícios previdenciários em favor do jogador profissional de futebol. A referida Lei estabeleceu, em substituição à tradicional contribuição patronal incidente sobre a folha de pagamentos, nova modalidade de contribuição previdenciária, global e exclusiva, incidente sobre “a renda líquida dos espetáculos realizados em todo o território nacional entre associações desportivas”. Embora a mudança visasse a coibir a elevação da inadimplência dos Clubes, não atacou de frente a questão dos débitos atrasados, constituídos na vigência da sistemática anterior.

Este último aspecto veio a ser equacionado pela Lei nº 6.854, de 17 de novembro de 1980, que estabeleceu a consolidação dos débitos previdenciários dos Clubes e Federações existentes até 30 de abril de 1980 e facultou o parcelamento dos débitos em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e consecutivas.

Tendo-se revelado ineficaz a solução contemplada na Lei nº 6.854/80, agravou-se ainda mais a questão do débito das referidas entidades, cuja solução definitiva está a reclamar formulações legislativas atuais e realistas.

### III

A recém-promulgada Lei nº 8.212, de 24 de julho, que dispõe sobre o Plano de Custeio da Seguridade Social, não trata especificamente do débito dos Clubes de Futebol Profissional, limitando-se a estipular regra geral, aplicável a todos os devedores, de parcelamento de débitos consolidados em até 60 (sessenta) meses, “observado o disposto em regulamento”. Como exceção à regra, prevê a referida lei, em seu art. 58, a liquidação dos débitos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, existentes até 1º de setembro de 1991, em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais.

Verifica-se, portanto, que o critério de parcelamento, proposto no Projeto de Lei em exame — até 180 (cento e oitenta) meses — é mais favorável do que o previsto na regra geral de parcelamento, embora não se equipare ao benefício concedido às pessoas jurídicas de direito público interno.

### IV

No que respeita aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa o Projeto não merece qualquer reparo. Trata-se de matéria abrangida no âmbito de competência do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 22, XXII e 48, caput, da Constituição Federal.

No tocante ao mérito, não resta dúvida de que a magnitude dos débitos e a inconveniência de se procrastinar uma solução para irregularidade que vem se agravando há mais de duas décadas, estão a recomendar o imediato enfrenta-

mento da questão na esfera do Congresso Nacional. Dada a importância cultural e social de que se revestem os Clubes de Futebol Profissional em nosso País, entendemos oportuna a busca de solução específica para essas entidades, à semelhança, *mutatis mutandis*, do que foi feito em relação aos débitos dos governos subnacionais e suas entidades vinculadas.

## V

Não obstante essa nossa avaliação positiva do Projeto, entendemos que o teor do seu art. 2º não guarda coerência com as finalidades precípuas que presidiram à iniciativa legislativa ora sob exame desta Comissão, por dois motivos fundamentais.

Em primeiro lugar, a redação do dispositivo propõe a substituição da contribuição prevista no art. 5º da Lei nº 7.787/89 — 5% do total da receita bruta dos clubes — por 5% da receita da partida, pretendendo, assim, “revigorar” o critério fixado no art. 2º da Lei nº 5.939/73, que se refere à porcentagem de 5% da renda líquida dos espetáculos, “devida pelos clubes como contribuição previdenciária, global e exclusiva, e que será recolhida diretamente ao Instituto Nacional de Previdência Social pela Federação promotora da partida, até quarenta e oito horas após a realização do espetáculo”.

Ora, tal formulação padece, a nosso ver, de dois equívocos: (1) supõe a derrogação do critério inscrito no art. 2º da Lei nº 5.939/73, daí a iniciativa de revigorá-lo, incorporando-o ao texto da Lei nº 7.787/89; e (2) pretende suprimir a contribuição estabelecida no art. 5º da Lei nº 7.787/89, supostamente por considerá-la gravosa para os contribuintes.

Ocorre que a contribuição prevista no art. 5º da Lei nº 7.787/89 é supletiva, e não substitutiva, da contribuição prevista no art. 2º da Lei nº 5.939/73. Fruto de árduas e amplas negociações levadas a efeito no âmbito do Congresso Nacional, a referida contribuição adicional é consistente com o esforço de fortalecimento das bases de financiamento do sistema previdenciário, fundamento e motivação do processo que culminou com a promulgação da Lei nº 7.787/89, que representou o primeiro passo legislativo para a efetivação dos novos direitos sociais criados pela Constituição de 1988, no campo da Seguridade Social.

Assim é que, atualmente, os Clubes de Futebol Profissional estão sujeitos a duas modalidades de contribuição, em lugar daquelas que, para os demais empregadores, incidem sobre a folha de pagamento, o faturamento e o lucro. O tratamento especial dispensado aos clubes impõe a estes, cumulativamente: (1) a contribuição de 5% sobre a renda líquida dos espetáculos esportivos, cujo recolhimento é de responsabilidade das entidades promotoras (Lei nº 5.939/73, art. 2º) e (2) a contribuição de 5% sobre a receita bruta dos clubes, abrangendo quaisquer receitas provenientes de cessão de direitos, vendas de passe de atletas profissionais, mensalidades sociais, convênios, promoções etc.

Assim sendo, o teor do art. 2º da Proposição, por implicar redução do montante global da contribuição dos clubes, projeta benefício estranho ao propósito de solucionar o problema crônico dos débitos atrasados, além de significar retrocesso no esquema global de custeio previdenciário elaborado e aprovado pelo Congresso Nacional.

Por outro lado, o parágrafo único do mencionado artigo inova unicamente ao ampliar de 48 (quarenta e oito) para 72 (setenta e duas) horas o prazo de recolhimento das contribuições incidentes sobre a renda líquida das partidas, benefício

que, independentemente de sua motivação — aliás não explicitada pelo autor —, certamente não se credencia ao tratamento legislativo em conjunto com a questão mais premente do parcelamento dos débitos.

De mais a mais, afigura-se-nos de pouca viabilidade a proposta do art. 3º, pois fácil é prever as dificuldades de gerenciamento que fatalmente surgirão ao se pretender utilizar a cessão de instalações dos clubes, para utilização de CIAC, como mecanismo de compensação de débitos para com o INSS.

## VI

Em face do exposto, por entendermos que a Proposição é oportuna e relevante em seus aspectos centrais, opinamos pela sua aprovação na forma do seguinte

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 264/91**

**Estabelece normas de contribuição ao INSS dos clubes de futebol, parcelamento dos débitos e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A contribuição empresarial devida pelos clubes de futebol profissional à Seguridade Social corresponde, em substituição à prevista no inciso I do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a 5% (cinco por cento) da receita bruta, de acordo com o borderô referente a todo espetáculo desportivo de que ele participe no território nacional, inclusive jogos internacionais, não admitida nenhuma dedução.

§ 1º Caberá à entidade promotora do espetáculo, Federação ou Confederação, a responsabilidade de efetuar o desconto referido e o repasse do respectivo valor ao INSS, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a realização do evento.

§ 2º Para que o clube de futebol nacional faça jus ao repasse da sua parcela de participação na renda dos espetáculos deverá comprovar à Federação ou Confederação o recolhimento, nos prazos devidos, da contribuição descontada dos empregados.

§ 3º As demais entidades desportivas de que tratam as Leis nºs 5.939, de 19 de setembro de 1973, e nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, continuam a recolher suas contribuições na forma estabelecida para as empresas em geral, segundo o art. 1º desta lei.

Art. 2º Poderá ser concedido parcelamento aos clubes de futebol profissional, em relação aos débitos para com a Seguridade Social, ajuizados ou não, existentes até à competência outubro de 1992, desde que requerido até 120 (cento e vinte) dias, contados da vigência desta lei, mediante o desconto de 5% (cinco) por cento da receita bruta a ele destinada, de acordo com o borderô referente a todo espetáculo desportivo de que ele participe, em território nacional, inclusive jogos internacionais, não admitida nenhuma dedução.

§ 1º Os recursos provenientes do desconto referido no caput constituirão o valor das parcelas a serem deduzidas do saldo devedor do débito, cabendo às Federações ou Confederações efetuar o recolhimento em nome do clube devedor, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a realização do espetáculo.

§ 2º Para a formalização dos parcelamentos de que trata este artigo e garantia de seu cumprimento, deverão as Federações e Confederações intermediar os acordos firmados entre os clubes que lhes são filiados e o INSS.



Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua promulgação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.  
Este é o parecer, Sr. Presidente.

*Durante o parecer do Sr. Ronaldo Aragão, o Sr. Magno Bacelar deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Rachid Saldanha Derzi, 3º Secretário.*

*Durante o parecer do Sr. Ronaldo Aragão, o Sr. Rachid Saldanha Derzi, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — O parecer é favorável ao projeto nos termos do substitutivo que oferece.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto e do substitutivo em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 999, DE 1992**

Nos termos dos arts. 300, inciso XIII, e 311, alínea d do Regimento Interno, requeiro preferência para votação do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 264, de 1991, que estabelece normas para o parcelamento dos débitos dos clubes de futebol para com a Seguridade Social e dá outras providências.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 1992. — Senador Iram Saraiva.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora, a fim de redigir o vencido para o turno suplementar.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

#### **PARECER Nº 504, DE 1992**

(Comissão Diretora)

**Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 264, de 1991.**

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 264, de 1991, que estabelece normas para o parcelamento dos débitos dos clubes de futebol para com a Seguridade Social e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de dezembro de 1992.

— Mauro Benevides, Presidente — Iram Saraiva, Relator — Marcio Lacerda — Rachid Saldanha Derzi.

#### **ANEXO AO PARECER Nº 504, DE 1992**

**Estabelece normas de contribuição ao INSS dos clubes de futebol, parcelamento dos débitos, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A contribuição empresarial devida pelos clubes de futebol profissional à Seguridade Social corresponde, em substituição à prevista no inciso I do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a cinco por cento da receita bruta, de acordo com o borderô referente a todo espetáculo desportivo de que ele participe no território nacional, inclusive jogos internacionais, não admitida nenhuma dedução.

§ 1º Caberá à entidade promotora do espetáculo, Federação ou Confederação, a responsabilidade de efetuar o desconto referido e o repasse do respectivo valor ao INSS, no prazo de até dois dias úteis após a realização do evento.

§ 2º Para que o clube de futebol nacional faça jus ao repasse da sua parcela de participação na renda dos espetáculos deverá comprovar à Federação ou Confederação o recolhimento, nos prazos devidos, da contribuição descontada dos empregados.

§ 3º As demais entidades desportivas de que tratam as Leis nºs 5.939, de 19 de setembro de 1973, e nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, continuam a recolher suas contribuições na forma estabelecida para as empresas em geral, segundo o art. 1º desta lei.

Art. 2º Poderá ser concedido parcelamento aos clubes de futebol profissional, em relação aos débitos para com a Seguridade Social, ajuizados ou não, existentes até à competência outubro de 1992, desde que requerido até cento e vinte dias, contados da vigência desta lei, mediante o desconto de cinco por cento da receita bruta a ele destinada, de acordo com o borderô referente a todo espetáculo desportivo que ele participe, em território nacional, inclusive jogos internacionais, não admitida nenhuma dedução.

§ 1º Os recursos provenientes do desconto referido no caput constituirão o valor das parcelas a serem deduzidas do saldo devedor do débito, cabendo às Federações ou Confederações efetuar o recolhimento em nome do clube devedor, no prazo de até dois dias úteis, após a realização do espetáculo.

§ 2º Para a formalização dos parcelamentos de que trata este artigo e garantia de seu cumprimento, deverão as Federações e Confederações intermediar os acordos firmados entre os clubes que lhes são filiados e o INSS.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, a contar de sua promulgação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º São revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Em discussão o substitutivo em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 997/92, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 439, de 1992.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se a apreciação da matéria.

Nos termos do exposto no art. 140, designo o nobre Senador Valmir Campelo para proferir o parecer.

#### PARECER DE PLENÁRIO

Sobre a Mensagem nº 439/92 (nº 904/92, na origem), que autoriza a contratação de operação de crédito externo com garantia da União, entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS e a AGROINVEST — Empresa de Comércio Exterior e de Empreendimentos para a Exportação, estabelecida em Budapest, República da Hungria, no valor de até US\$2,130,840.00 (dois milhões cento e trinta mil, oitocentos e quarenta dólares norte-americanos), destinada a financiar a aquisição de bens e serviços, no âmbito do Protocolo de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre a União e a referida empresa, em 10 de abril do corrente ano, para implementação do Programa de transferência de Tecnologia para Perímetros Irrigados.

**O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF.** Para proferir parecer). — Sr. Presidente, Srs. Senadores; o Senhor Vice-Presidente, no exercício da Presidência da República, encaminha à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pedido de autorização para que seja ultimada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Departamento Nacional de Obras contra as Secas-DNOCS e a AGROINVEST — Empresa de Comércio Exterior e de Empreendimentos para a Exportação, estabelecida em Budapeste, República da Hungria, no valor de até US\$2,130,840.00 (dois milhões, cento e trinta mil, oitocentos e quarenta dólares norte-americanos).

Os recursos advindos da operação de crédito destinam-se a financiar a aquisição de bens e serviços, no âmbito do Tratado de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre a União e a referida empresa, em 10 de abril do corrente ano, para a implementação do Programa de Transferência de Tecnologia para Perímetros Irrigados.

As características e condições básicas do financiamento são as seguintes:

Contratante: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas-DNOCS;

Contratado: AGROINVEST — Empresa de Comércio Exterior e de Empreendimentos para a Exportação;

Garantidor: República Federativa do Brasil;

Natureza da Operação: Financiamento Externo;

Natureza Jurídica do Contratante: Pessoa jurídica de direito público interno (autarquia);

Moeda: Dólar norte-americano;

Valor: US\$2,130,840.00 (dois milhões cento e trinta mil oitocentos e quarenta dólares norte-americanos);

Prazo: 8 (oito) anos.

Finalidade: Financiar a aquisição de bens e serviços, no âmbito do Protocolo de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre a União e a Agroinvest, em 10 de abril de 1992, para implementação do Programa de Transferência de Tecnologia para Perímetros Irrigados.

Condições financeiras do contrato:

#### a) Equipamentos e Materiais:

Valor: US\$197,440.00 (cento e noventa e sete mil quatrocentos e quarenta dólares norte-americanos);

#### Amortização:

— 10% (dez por cento) do valor do contrato, como sinal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação de seu extrato no **Diário Oficial**, ou após a emissão das guias de importação referentes à compra de máquinas, equipamentos e acessórios;

— 10% (dez por cento) do valor do contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da emissão do conhecimento de embarque ou da data de armazenagem e emissão da fatura comercial (Documentos Básicos);

— 80% (oitenta por cento) do valor do contrato, em 12 (doze) parcelas semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 18 (dezoito) meses após a data do conhecimento de embarque ou de armazenagem e da fatura comercial (Documentos Básicos);

Juros: 7,5% (sete e meio por cento) ao ano sobre o saldo devedor, exigíveis semestralmente, e calculados a partir da data de emissão dos Documentos Básicos acima referidos.

#### b) Prestação de Serviços e Assistência Técnica:

Valor: US\$1,933,400.00 (um milhão novecentos e trinta e três mil e quatrocentos dólares norte-americanos);

#### Amortização:

— 10% (dez por cento) do valor do contrato, como sinal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação de seu extrato no **Diário Oficial**;

— 10% (dez por cento) do valor do contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da lavratura da Ata de efetivo início da prestação dos serviços e assistência técnica;

— 80% (oitenta por cento) do valor do contrato, em 6 (seis) parcelas semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 18 (dezoito) meses após a lavratura da Ata acima referida;

Juros: 7,5% (sete e meio por cento) ao ano sobre o saldo devedor, exigíveis semestralmente, e calculados a partir da data da lavratura da Ata antes referida.

O Parecer PGFN/COF/nº 1.426/92 emitido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional assinala que as formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 96/89 restabelecida pela Resolução nº 17, de 5 de junho de 1992, do Senado Federal, no Decreto-Lei nº 1.312/74, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes foram integralmente obedecidas, a saber:

— o Programa em análise consta do Plano Plurianual para o período 1991/95, na rubrica nº 04.015.0089.1240 e os valores a serem pagos estão alocados no Orçamento da União para 1992;

— o Banco Central do Brasil credenciou a operação, na forma da legislação vigente;

— o Departamento do Tesouro Nacional manifestou-se favoravelmente à contratação, assinalando que a garantia a ser concedida está incluída nos limites de endividamento da União;

— a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional analisou as cláusulas contratuais do financiamento e afirmou que foi observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 96/89, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem política, contrária à Constituição e às leis brasileiras, ou que implique compensação automática de débitos e créditos.

O objetivo do contrato é a prestação de serviços especializados de assessoria técnica e o fornecimento de equipamentos e materiais pela Agroinvest, visando a transferência de tecnologia nas áreas de pesquisa ictiológica, bem como de alimentação e beneficiamento de peixes, além do aperfeiçoamento de recursos humanos, no local e na Hungria.

No mérito, trata-se de projeto de extrema relevância para a expansão e qualidade dos produtos gerados em nível dos Perímetros Irrigados, em operação pelo DNOCS, beneficiando a população do Nordeste e do País, mediante o crescimento da produção de alimentos.

Pelo exposto e tendo em vista o cumprimento do que dispõe a Resolução 96/89, somos favoráveis à autorização requerida pela Mensagem nº 439, de 1992, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 122, DE 1992.

**Autoriza o Departamento Nacional de Obras contra as Secas-DNOCS a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto à AGROINVEST — Empresa de Comércio Exterior e de Empreendimentos para a Exportação, estabelecida em Budapeste, República da Hungria, no valor de até US\$2,130,840.00 (dois milhões, cento e trinta mil, oitocentos e quarenta dólares norte-americanos).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada, nos termos da Resolução nº 96/89 restabelecida pela Resolução nº 17/92, do Senado Federal, a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS e a AGROINVEST — Empresa de Comércio Exterior e de Empreendimentos para a Exportação, estabelecida em Budapeste, República da Hungria, no valor de até US\$2,130,840.00 (dois milhões, cento e trinta milhões, oitocentos e quarenta mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação referida neste artigo destinam-se a financiar a aquisição de bens e serviços, no âmbito do Protocolo de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre a União e a Agroinvest, em 10 de abril de 1992, para a implementação do Programa de Transferência de Tecnologia para Perímetros Irrigados.

Art. 2º As características e condições básicas do financiamento são as seguintes:

**Contratante:** Departamento Nacional de Obras Contra as Secas-DNOCS;

**Contratado:** AGROINVEST — Empresa de Comércio Exterior e de Empreendimentos para a Exportação;

**Garantidor:** República Federativa do Brasil;

**Natureza da Operação:** Financiamento Externo;

**Natureza Jurídica do Contratante:** Pessoa Jurídica de direito público interno (autarquia);

**Moeda:** Dólar norte-americano;

**Valor:** US\$2,130,840.00 (dois milhões cento e trinta mil oitocentos e quarenta dólares norte-americanos);

**Prazo:** 8 (oito) anos.

**Finalidade:** Financiar a aquisição de bens e serviços, no âmbito do Protocolo de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre a União e a Agroinvest, em 10 de abril de 1992, para implementação do Programa de Transferência de Tecnologia para Perímetros Irrigados.

As características e condições básicas do financiamento são as seguintes:

**Contratante:** Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS;

**Contratado:** AGROINVEST — Empresa de Comércio Exterior e de Empreendimentos para a Exportação;

**Garantidor:** República Federativa do Brasil;

**Natureza da Operação:** Financiamento Externo;

**Natureza Jurídica do Contratante:** Pessoa jurídica de direito público interno (autarquia);

**Moeda:** Dólar norte-americano;

**Valor:** US\$2,130,840.00 (dois milhões cento e trinta mil oitocentos e quarenta dólares norte-americanos);

**Prazo:** 8 (oito) anos.

**Finalidade:** Financiar a aquisição de bens e serviços, no âmbito do Protocolo de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre a União e a Agroinvest, em 10 de abril de 1992, para implementação do Programa de Transferência de Tecnologia para Perímetros Irrigados.

**Condições financeiras do contrato:**

**a) Equipamentos e Materiais:**

**Valor:** US\$197,440.00 (cento e noventa e sete mil quatrocentos e quarenta dólares norte-americanos);

**Amortização:**

— 10% (dez por cento) do valor do contrato, como sinal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação de seu extrato no **Diário Oficial**, ou após a emissão das guias de importação referentes à compra de máquinas, equipamentos e acessórios;

— 10% (dez por cento) do valor do contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da emissão do conhecimento de embarque ou da data de armazenagem e emissão da fatura comercial (Documentos Básicos);

— 80% (oitenta por cento) do valor do contrato, em 12 (doze) parcelas semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 18 (dezoito) meses após a data do conhecimento de embarque ou de armazenagem e da fatura comercial (Documentos Básicos);

**Juros:** 7,5% (sete e meio por cento) ao ano sobre o saldo devedor, exigíveis semestralmente, e calculados a partir da data de emissão dos Documentos Básicos acima referidos.

**b) Prestação de Serviços e Assistência Técnica:**

**Valor:** US\$1,933,400.00 (um milhão novecentos e trinta e três mil e quatrocentos dólares norte-americanos);

**Amortização:**

— 10% (dez por cento) do valor do contrato, como sinal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação de seu extrato no **Diário Oficial**;

— 10% (dez por cento) do valor do contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da lavratura da Ata de efetivo início da prestação dos serviços e assistência técnica;

— 80% (oitenta por cento) do valor do contrato, em 6 (seis) parcelas semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 18 (dezoito) meses após a lavratura da Ata acima referida;

**Juros:** 7,5% (sete e meio por cento) ao ano sobre o saldo devedor, exigíveis semestralmente, e calculados a partir da data da lavratura da Ata antes referida.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 122.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 505. DE 1992**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 122, de 1992.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 122, de 1992, que autoriza o Departamento Nacional de Obras contra as Secas — DNOCS, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto à AGROINVEST — Empresa de Comércio Exterior e de Empreendimentos para a Exportação, estabelecida em Budapeste, República da Hungria, no valor de até US\$2,130,840.00 (dois milhões, cento e trinta mil, oitocentos e quarenta dólares norte-americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de dezembro de 1992.

— Mauro Benevides, Presidente — Iram Saraiva, Relator — Márcio Lacerda — Rachid Saldanha Derzi.

**ANEXO AO PARECER Nº 505, DE 1992**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 122, de 1992.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1992**

**Autoriza o Departamento Nacional de Obras contra as Secas — DNOCS, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto à AGROINVEST — Empresa de Comércio Exterior e de Empreendimentos para a Exportação, estabelecida em Budapeste, República da Hungria, no valor de até US\$2,130,840.00 (dois milhões, cento e trinta mil, oitocentos e quarenta dólares norte-americanos).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, reestabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, do Senado Federal, a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Departamento Nacional de Obras contra as Secas — DNOCS e a AGROINVEST — Empresa de Comércio Exterior e de Empreendimentos para a Exportação, estabelecida em Budapeste, República da Hungria, no valor de até US\$2,130,840.00 (dois milhões, cento e trinta mil, oitocentos e quarenta dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação referida neste artigo destinam-se a financiar a aquisição de bens e serviços, no âmbito do Protocolo de Cooperação Técnica e Financeira, celebrado entre a União e a Agroinvest, em

10 de abril de 1992, para a implementação do Programa de Transferência de Tecnologia para Perímetros Irrigados.

Art. 2º As características e condições básicas do financiamento são as seguintes:

Contratante: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS;

Contratado: Agroinvest — Empresa de Comércio Exterior e de Empreendimentos para a Exportação;

Garantidor: República Federativa do Brasil;

Natureza da operação: Financiamento externo;

Natureza Jurídica do Contratante: Pessoa jurídica de direito público interno (autarquia);

Moeda: Dólar norte-americano;

Valor: US\$2,130,840.00 (dois milhões, cento e trinta mil, oitocentos e quarenta dólares norte-americanos);

Prazo: oito anos;

Finalidade: Financiar a aquisição de bens e serviços, no âmbito do Protocolo de Cooperação Técnica e Financeira, celebrado entre a União e a Agroinvest, em 10 de abril de 1992, para implementação do Programa de Transferência de Tecnologia para Perímetros Irrigados.

Condições financeiras do contrato:

**a) Equipamentos e materiais:**

Valor: US\$197,440.00 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta dólares norte-americanos);

**Amortização:**

— dez por cento do valor do contrato, como sinal, no prazo de quarenta e cinco dias, contado da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, ou após a emissão das guias de importação referentes à compra de máquinas, equipamentos e acessórios;

— dez por cento do valor do contrato, no prazo de quarenta e cinco dias, contado da data de emissão do conhecimento de embarque ou da data de armazenagem e emissão da fatura comercial (Documentos Básicos);

— oitenta por cento do valor do contrato, em doze parcelas semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira dezoito meses após a data do conhecimento de embarque ou de armazenagem e da fatura comercial (Documentos Básicos);

**Juros:** sete e meio por cento ao ano sobre o saldo devedor, exigíveis semestralmente, e calculados a partir da data de emissão dos Documentos Básicos acima referidos;

**b) Prestação de serviços e assistência técnica:**

Valor: US\$1,933,400.00 (um milhão, novecentos e trinta e três mil e quatrocentos dólares norte-americanos);

**Amortização:**

— dez por cento do valor do contrato, como sinal, no prazo de quarenta e cinco dias, contado da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União;

— dez por cento do valor do contrato, no prazo de quarenta e cinco dias, contado da lavratura da Ata de efetivo início da prestação de serviços e assistência técnica;

— oitenta por cento do valor do contrato, em seis parcelas semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira dezoito meses após a lavratura da Ata acima referida.

**Juros:** sete e meio por cento ao ano sobre o saldo devedor, exigíveis semestralmente, e calculados a partir da data da lavratura da ata antes referida.

Art. 3º A autorização de que trata esta resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19h5min, com a seguinte:

## ORDEM DO DIA

— 1 —

### REQUERIMENTO Nº 920, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 920, de 1992, do Senador Almir Gabriel, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1992 (nº 61/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 141, da Organização Internacional do Trabalho, relativa às organizações de trabalhadores rurais e sua fundação no desenvolvimento econômico e social, adotada em Genebra, em 1975, durante a 60ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 19 horas e 3 minutos.*)

# Ata da 18ª Sessão, em 22 de dezembro de 1992

## 5ª Sessão Legislativa Extraordinária da 49ª Legislatura

### — EXTRAORDINÁRIA —

#### Presidência do Sr. Mauro Benevides

#### ÀS 19 HORAS E 5 MINUTOS. ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo — Albano Franco — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Álvaro Pacheco — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Bello Parga — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Darcy Ribeiro — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Epitácio Cafeteira — Esperidião Amin — Eva Blay — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Juvêncio Dias — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourembergo Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Luiz Alberto — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Pedro Simon — Pedro Teixeira — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 80 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

### REQUERIMENTO Nº 1.050 DE 1992

Nos termos do art. 281, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para a Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 1992, que altera os arts. 52, III, 119, 120 e 128, suprime o § 2º do art. 121, da Constituição Federal, e adita dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 1992. — **Júnia Marise.**

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 1.001, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Ofício nº S/83, de 1992.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 1992. — Albano Franco — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Aluísio Bezerra — Álvaro Pacheco — Bello Parga — Beni Veras — César Dias — Chagas Rodrigues — Dario Pereira — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Epitácio Cafeteira — Esperidião Amin — Flaviano Melo — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Humberto Lucena — Hydekkel Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — Jonas Pinheiro — José Paulo Bisol — José Sarney — Josaphat Marinho — Jutahy Magalhães — Júlio Campos — Júnia Marise — Juvêncio Dias — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Márcio Lacerda — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Mauro Benevides — Meira Filho — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Pedro Simon — Pedro Teixeira — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O requerimento lido será votado após Ordem do Dia, na forma do art. 340, II, do Regimento Interno.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item I:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 920, de 1992, do Senador Almir Gabriel, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1992 (nº 61/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 141, da Organização Internacional do Trabalho, relativa às organizações de trabalhadores rurais e sua fundação no desenvolvimento econômico e social, adotada em Genebra, em 1975, durante a 60ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1992, será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 1.001/92, de urgência para o Ofício S-83/92, lido no Expediente.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Designo o nobre Senador Júlio Campos para proferir parecer.

**O SR. JÚLIO CAMPOS** (PFL — MT. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Governador do Estado do Mato Grosso solicita ao Senado Federal, reconsideração no parecer da Comissão de Estudos Econômicos, para que se proceda a autorização de elevação dos limites (item II do art. 3º) em percentual superior ao estabelecido pelo § 1º do art. 8º da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, a fim de possibilitar a emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas, de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso (LFTE-MT).

Os recursos advindos da emissão pretendida serão destinados ao giro de 88% (oitenta e oito por cento) dos 2.163.801.573 títulos vencíveis no 1º semestre de 1993, não se tratando de nova emissão, para investimentos ou captação de recursos, mas como citado acima, para atender o giro dos papéis, onde aquele Estado pagará 12% de amortização.

A matéria sob exame é regulada pela Resolução nº 36/92, do Senado Federal, que estabelece as condições e limites para operações de crédito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como de suas autarquias.

No que se refere à instrução do pedido, o solicitante apresenta os documentos exigidos pela resolução, cabendo observar que ao invés do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) foi anexada uma declaração do Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal em Cuiabá (MT) afirmando estar o referido Estado implementando renegociação do débito junto ao Tesouro Nacional, ao amparo da Lei nº 8.388, de 30-12-91 e do disposto no Decreto nº 99.684, Cap. 7, art. 45, inciso II, razão pela qual o Certificado exigido não fora emitido.

O Banco Central do Brasil, em seu Parecer DEDIP/CO-DEM-RJ-92/203 de 1º-12-92 assinala que "... a emissão solicitada acarretará aumento em extrapolação já existente no limite previsto no item II do art. 3º da mencionada resolução..." o que significa que antes da emissão pleiteada a capacidade de pagamento do Estado mostrava-se insuficiente para fazer face aos dispêndios de sua dívida nos exercícios de 1994 e 1995.

Chama atenção, ainda, que o § 1º do art. 8º da Resolução nº 36/92, admite a elevação dos limites fixados em até 25% dos valores inicialmente atribuídos, o que no entanto não seria suficiente para atender ao pleito, visto ser a elevação requerida de 137,1% para 1994 e 99,8% para 1995.

No mérito, contudo, destaca que a emissão de que se trata não se caracteriza como nova responsabilidade para o Estado, mas, a prorrogação de compromisso existente, e que em face da situação financeira por que passa o pleiteante, a negação do pleito implicaria reflexos negativos com consequências imprevisíveis sobre o mercado mobiliário.

Diante do exposto somos favoráveis à aprovação do pleito, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 123, DE 1992

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a elevar, em caráter excepcional, o limite estabelecido pelo item II do art. 3º e § 1º do art. 8º, ambos da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, com a finalidade de emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso (LFTE-MT), destinadas ao giro de 88% de 2.163.801.573 títulos de espécie, vencíveis no 1º semestre de 1993.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso autorizado a elevar, em caráter excepcional, os limites estabelecidos no item II do art. 3º e do § 1º do art. 8º da Resolução nº 36/92, a fim de possibilitar a emissão e colocação através de ofertas públicas, de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso (LFTE-MT).

Parágrafo único. Os recursos advindos da emissão referida neste artigo serão destinados ao giro de 88% das 2.163.801.573 LFTE-MT vencíveis no 1º semestre de 1993.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação são as seguintes:

- a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 12%;
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- d) prazo: até 730 dias;
- e) valor nominal: Cr\$1,00;
- f) características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Título	Quantidade
15-02-93	640915	125.000.000
15-05-93	640348	1.762.477.971
15-05-93	641004	125.000.000
01-06-93	641096	151.323.602
<b>Total</b>		<b>2.163.801.573</b>

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
15-02-93	15-02-94	640365	15-02-93
15-02-93	15-05-94	640454	15-02-93
15-02-93	15-08-94	640546	15-02-93
15-02-93	15-11-94	640638	15-02-93
15-02-93	15-02-95	640730	15-02-93
17-05-93	15-05-94	640363	17-05-93
17-05-93	15-08-94	640455	17-05-93
17-05-93	15-11-94	640547	17-05-93
17-05-93	15-02-95	640639	17-05-93
17-05-93	15-05-95	640728	17-05-93
01-06-93	01-06-94	640365	01-06-93
01-06-93	01-09-94	640457	01-06-93
01-06-93	01-12-94	640548	01-06-93
01-06-93	01-03-95	640638	01-06-93
01-06-93	01-06-95	640730	01-06-93

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) autorização legislativa: Lei nº 4.660, de 7-2-84 e Decretos nº 1.658, de 8-11-85, 1.605, de 19-6-89 e 2.042, de 19-10-92.

Art. 3º O prazo para o exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 123, de 1992, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a elevar, em caráter excepcional, o limite estabelecido pelo item II do art. 3º e § 1º do art. 8º, ambos da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, com finalidade de emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso (LFTE-MT), destinadas ao giro de 88% de 2.163.801.573 títulos de espécie, vencíveis no 1º semestre de 1993.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 506, DE 1992  
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 123, de 1992.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 123, de 1992, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a elevar, em caráter excepcional, o limite estabelecido pelo item II do art. 3º e § 1º do art. 8º, ambos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, com a finalidade de emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso — LFTE-MT, destinadas ao giro de oitenta e oito por cento de 2.163.801.573 títulos de espécie, vencíveis no primeiro semestre de 1993.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de dezembro de 1992.

— Mauro Benevides, Presidente — Márcio Lacerda, Relator — Carlos De'Carli — Rachid Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 506, DE 1992

Redação final do Projeto de Resolução nº 123, de 1992.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº ... DE 1992

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a elevar, em caráter excepcional, o limite estabelecido pelo item II do art. 3º e § 1º do art. 8º, ambos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, com a finalidade de emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso — LFTE-MT, destinadas ao giro de oitenta e oito por cento de 2.163.801.573 títulos de espécie, vencíveis no primeiro semestre de 1993.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso autorizado a elevar, em caráter excepcional, os limites estabelecidos no item II do art. 3º e do § 1º do art. 8º da Resolução nº

36, de 1992, a fim de possibilitar a emissão e colocação, através de ofertas públicas, de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso — LFTE-MT.

Parágrafo único. Os recursos advindos da emissão referida neste artigo serão destinados ao giro de oitenta e oito por cento das 2.163.801.573 — LFTE-MT, vencíveis no primeiro semestre de 1993.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação são as seguintes:

- a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de doze por cento;
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- d) prazo: até setecentos e trinta dias;
- e) valor nominal: Cr\$1,00;
- f) características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Título	Quantidade
15-2-93	640915	125.000.000
15-5-93	640348	1.762.477.971
15-5-93	641004	125.000.000
1º-6-93	641096	151.323.602
<b>Total</b>		<b>2.163.801.573</b>

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
15-2-93	15-2-94	640365	15-2-93
15-2-93	15-5-94	640454	15-2-93
15-2-93	15-8-94	640546	15-2-93
15-2-93	15-11-94	640638	15-2-93
15-2-93	15-2-95	640730	15-2-93
17-5-93	15-5-94	640363	17-5-93
17-5-93	15-8-94	640455	17-5-93
17-5-93	15-11-94	640547	17-5-93
17-5-93	15-2-95	640639	17-5-93
17-5-93	15-5-95	640728	17-5-93
1º-6-93	1º-6-94	640365	1º-6-93
1º-6-93	1º-9-94	640457	1º-6-93
1º-6-93	1º-12-94	640548	1º-6-93
1º-6-93	1º-3-95	640638	1º-6-93
1º-6-93	1º-6-95	640730	1º-6-93

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central;

i) autorização legislativa: Lei nº 4.660, de 7 de fevereiro de 1984 e Decretos nº 1.658, de 8 de novembro de 1985, 1.605, de 19 de junho de 1989 e 2.042, de 19 de outubro de 1992.

Art. 3º O prazo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, contado de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19h12min, com a seguinte

#### ORDEM DO DIA

— 1 —

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 1992-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno).

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1991-Complementar, (nº 69/89, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, tendo

Parecer sob o nº 412, de 1992, da Comissão.

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos do Substitutivo que oferece.

— 2 —

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 243, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Continuação da discussão, em turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Partidos Políticos, tendo

Parecer sob o nº 500, de 1992, da Comissão

— Diretora, oferecendo a Redação do Vencido.

(Dependendo de Parecer sobre as Emendas de Plenário).

— 3 —

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 11, DE 1992

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno.)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 1992, que altera os arts. 52, II, 119, 120 e 128, suprime o § 2º, do art. 121, da Constituição Federal, e adita dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tendo

Parecer favorável, sob nº 503, de 1992, da

— Comissão Especial.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 10 minutos.)



## Ata da 19ª Sessão, em 22 de dezembro de 1992

### 5ª Sessão Legislativa Extraordinária da 49ª Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

#### Presidência do Sr. Mauro Benevides

#### ÀS 19 HORAS E 12 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Albano Franco — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Álvaro Pacheco — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Bello Parga — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Darcy Ribeiro — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Epitácio Cafeteira — Esperidão Amin — Eva Blay — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Fogaca — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Juvécio Dias — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Luiz Alberto — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Pedro Simon — Pedro Teixeira — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 80 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Não há expediente a ser lido. Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 1991

##### Complementar

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1991-Complementar (nº 69/89, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a organização,

as atribuições e o Estatuto do Ministério Público da União, tendo

Parecer sob o nº 412, de 1992, da Comissão — de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos do Substitutivo que oferece.

A Presidência esclarece aos Srs. Senadores que, como se trata de lei complementar, a matéria requer 41 votos para ser aprovada e a votação será feita pelo processo eletrônico.

A Presidência pede aos Srs. Senadores que tomem assento nos seus respectivos lugares.

Em votação o Requerimento nº 868, de 1992, de destaque para a rejeição do inciso IV e do § 2º do art. 37 do Substitutivo. Os Srs. Senadores já podem votar.

**O Sr. Humberto Lucena** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Tem a palavra V. Exª

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB) — Sr. Presidente, peço ao nobre Relator, Senador Amir Lando, que dê o seu parecer sobre esse destaque.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece que quem votar "sim", rejeita a matéria; quem votar "não", aprova a matéria.

Portanto, a Presidência deseja ser o mais didática possível. Quem votar "sim", aprova. Quem votar "não", rejeita.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Tem V. Exª a palavra.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB — BA. Pela ordem.) — Para ser mais didático ainda: quem votar "sim" mantém o texto, ou retira o texto?

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece que quem votar "sim" aprova o texto e rejeita a matéria.

Tem a palavra o nobre Relator, Senador Amir Lando, para se pronunciar sobre o destaque.

**O SR. AMIR LANDO** (PMDB — RO. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, conforme já anunciei anteriormente na condição de Relator dessa matéria, as propostas de destaque oferecidas pelo nobre Senador

Marco Maciel prendem-se ao inciso IV do art. 37 do projeto e ao § 1º do mesmo artigo, que, fundamentalmente, estabelece a competência para o Ministério Público Federal atuar junto ao Tribunal de Contas da União.

Como essa matéria já foi objeto de decisão por parte desta Casa — embora não houvesse nenhuma incompatibilidade do ponto de vista impeditivo, constitucional ou regimental, porque o que ocorreu no Projeto de Lei Orgânica do Tribunal de Contas foi, efetivamente, a rejeição de uma emenda supressiva do Senador José Paulo Bisol —, em vista de um acordo formalizado com as Lideranças, sobretudo com o Senador Marco Maciel, entendi de alterar o texto do Substitutivo para acatar a proposta da emenda supressiva do Senador Marco Maciel, que suprime o inciso IV e o § 1º do art. 37 do Substitutivo.

Em consequência desse entendimento, meu voto é favorável ao destaque; logo, o meu voto é “sim”. O voto contrário seria “não”, ou seja, o voto que quer manter o texto original do Substitutivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Com o esclarecimento do nobre Relator, Senador Amir Lando, a Presidência pede a todos os Senadores que venham imediatamente ao plenário e tomem assento em seus respectivos lugares.

Trafá-se de lei complementar de interesse do Ministério Público da União.

A Presidência constata a presença no plenário de apenas 39 Srs. Senadores, quando 80 se encontram na Casa.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PMDB — PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Gostaria que V. Exª fizesse um apelo aos parlamentaristas para que suspendessem sua reunião e viessem a plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência apela a presidencialistas e parlamentaristas que suspendam as articulações que, no momento, promovem, para que tenhamos o comparecimento maciço dos 80 Senadores que, hoje, pela manhã, deram demonstração exuberante de consciência cívica. Que venham também prestigiar neste momento o Ministério Público, permitindo que se deslinde essa matéria com a votação da emenda remanescente. (Pausa.)

Vamos proceder à votação.

Como vota o Líder do PMDB?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB) — “Sim”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Como vota o Líder do PFL?

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL — PE) — “Sim”, Sr. Presidente e ao votarmos “sim” estamos mantendo uma decisão que já tomamos no início do ano, ao definir a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União. Enfim, estamos sendo coerentes com o que fizemos há cerca de 4 ou 5 meses atrás.

Como vota o Líder do PSDB?

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** (PSDB — PI) — Sr. Presidente, o PSDB vota “não” ao destaque, porque está de acordo com o projeto inicial, o Substitutivo do Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência volta a esclarecer: quem votar “não”, como é o caso

do nobre Senador Chagas Rodrigues, rejeita o requerimento e aprova o texto enviado pela Câmara dos Deputados.

Como vota o Líder do PDS?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (PDS — PA) — O PDS vota com a retificação do Relator. No momento em que S. Exª retificou, vota “não” o PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece aos Srs. Senadores que por se tratar de lei complementar, há necessidade de que o projeto tenha 41 votos favoráveis.

A Presidência pede a todos os Srs. Senadores, àqueles que integram o bloco parlamentarista e aos que se filiam ao presidencialista, liderados pelo nobre Senador Marco Maciel e pelo Senador José Richa, solicita às duas correntes que se antagonizam no apoio ao novo sistema de governo, que se deem as mãos neste momento para garantir o quorum desta proposição de interesse do Ministério Público.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

**VOTAM “SIM” OS SRS. SENADORES:**

Albano Franco — Amir Lando — Antonio Mariz — Carlos Patrocínio — César Dias — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Flaviano Melo — Garibaldi Alves — Humberto Lucena — Iram Saraiva — José Fogaça — José Richa — Júlio Campos — Júnia Marise — Louremberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Nabor Júnior — Pedro Simon — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Saldanha Derzi.

**VOTAM “NÃO” OS SRS. SENADORES:**

Almir Gabriel — Chagas Rodrigues — Cid Carvalho — Darcy Ribeiro — Eduardo Suplicy — Jarbas Passarinho — João França — Josaphat Marinho — Jutahy Magalhães — Magno Bacelar — Mário Covas — Marluce Pinto — Nelson Wedekin — Paulo Bisol — Pedro Teixeira.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Votaram “sim” 23 Srs. Senadores e “não”, 15.

Total de votos: 38.

Não há quorum para a votação.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Exª para uma questão de ordem.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, sugiro que esta votação seja repetida, porque falta tão pouco para atingirmos o quorum.

A matéria é da maior importância, está estagnada e dela depende uma outra lei, a de Organização do Ministério Público dos Estados, da qual sou Relator e pretendo, desde logo, ver resolvida nesta Casa.

Seria interessante que V. Exª fizesse soar as campanhas, porque faltam só três votos para completar o quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência apenas pede a atenção do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho para o placar, que refletiu a tendência do Plenário. Foram 15 votos “não”. V. Exª sabe que, para o acolhimento do projeto, há necessidade de 42 votos “sim”.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Sr. Presidente, mas com 41 votos a matéria está encerrada.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Considerada rejeitada.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Nós temos que aprovar ou rejeitar.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Um momento. É rejeitada a emenda, não o projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — É rejeitada exatamente a emenda.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Eu quero é que a matéria se finalize.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Diante da evidente realidade da inexistência de **quorum** neste momento, já que apenas 38 votaram, a Presidência vai discutir a proposta de emenda constitucional e, constatada a presença, no plenário, de outros Senadores, retornaremos à matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 2:**

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
Nº 243, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Continuação da discussão, em turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Partidos Políticos, tendo

**PARECER** sob o nº 500, de 1992, da Comissão — Diretora, oferecendo a Redação do Vencido.

(Dependendo de parecer sobre as Emendas de Plenário.)

A Presidência retira da pauta nos termos do art. 175, c do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 3:**

Discussão, em primeiro turno, da proposta de emenda à Constituição que altera os art. 52, II, 119, 120 e 128, suprime o § 2º do art. 121 da Constituição Federal e adita dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tendo

Parecer favorável, sob nº 503, de 1992, da Comissão Especial.

A matéria foi incluída em Ordem do Dia em virtude da dispensa de interstício concedida em sessão anterior.

Em discussão a Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 1992, em primeiro turno.

A Presidência esclarece ao plenário que, nos termos do art. 288, II, do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

**O SR. Humberto Lucena** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Tem V. Exª a palavra.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Proposta

de Emenda Constitucional nº 11, de 1992, é de autoria de vários Srs. Senadores, mas de iniciativa do nobre Senador Iram Saraiva, do PMDB de Goiás. S. Exª pretende reformar a Constituição Federal para efeito de se instituir uma Justiça Eleitoral autônoma.

A emenda pretende, assim, dar maior independência à Justiça Eleitoral e, sobretudo, maior especialização, de vez que, pela sua composição atual, os juízes singulares, os membros dos Tribunais Regionais e do Tribunal Superior são nomeados, aproveitando-se a experiência de magistrados da Justiça comum, bem como a competência de advogados, periodicamente escolhidos em listas triplíces.

A justificativa do nobre Senador Iram Saraiva é bastante esclarecedora. Neste instante, portanto, faço um apelo aos nobres Senadores, a fim de que prestigiem a proposta de S. Exª, na certeza de que se ela vier a ser aprovada em dois turnos pelas duas Casas do Congresso Nacional, a Justiça Eleitoral será mais isenta, e mais capacitada, sobretudo para evitar que novas fraudes venham desvirtuar o processo eleitoral brasileiro.

Sou, então, favorável à proposta de emenda Constitucional de autoria do nobre Senador Iram Saraiva.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Prossegue a discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Sr. Presidente, já há número para o exame da matéria do Ministério Público.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência irá atender à solicitação de V. Exª, retoma, portanto, a apreciação da matéria.

**O Sr. Antonio Mariz** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Mariz.

**O SR. ANTONIO MARIZ** (PMDB — PB. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, com todo o respeito à decisão tomada por V. Exª, não posso absolutamente concordar em que se repita essa votação, porque me parece anti-regimental.

Foi feita a votação e não houve **quorum**. É matéria de lei complementar que exige **quorum** especial. Não me parece que se deva infringir o Regimento para votá-la nas circunstâncias em que nos encontramos em termos de número. Quando, evidentemente, não se alcançou o **quorum**.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Nobre Senador Antônio Mariz, a Presidência esclarece a V. Exª que, ocorrendo falta de número para as deliberações, passar-se-á à matéria em discussão.

O art. 305 do Regimento Interno diz:

“Sobrevindo, posteriormente, a existência de número, voltar-se-á a matéria em votação, interrompendo-se o orador que estiver na tribuna, salvo se estiver discutindo proposição em regime de urgência e a matéria a votar estiver em tramitação normal.”

Certamente, por conhecer o texto desse dispositivo regimental, o Senador Cid Sabóia de Carvalho apelou à Mesa no sentido de que, constatada a existência de **quorum**, voltássemos a insistir na apreciação dessa matéria; embora a Presidência entenda que, tendo-se registrado 15 votos contrários, mesmo que se garanta o **quorum** de 43 ou 44 Srs. Senadores — o que seria provável agora — a matéria não alcançaria os 41 votos indispensáveis à sua validação.

Então, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Ex<sup>a</sup> insiste no reexame dessa matéria?

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Sr. Presidente, a minha intenção é ver a matéria encerrada, mas já que há objeção do Senador Antônio Mariz, V. Ex<sup>a</sup> fica inteiramente livre para resolver a questão sem que haja insistência minha em sentido contrário. (Pausa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sendo evidente a inexistência dos 41 Srs. Senadores em plenário, a

Presidência se dispensa de retornar à matéria e convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19h35min, com a seguinte

#### ORDEM DO DIA

— 1 —

#### REQUERIMENTO Nº 921, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 921, de 1992, do Senador Almir Gabriel, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1992, de autoria do Senador João França, que estabelece as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 19 horas e 34 minutos.*)

## Ata da 20ª Sessão, em 22 de dezembro de 1992

### 5ª Sessão legislativa extraordinária, da 49ª legislatura — EXTRAORDINÁRIA —

*Presidência do Sr. Mauro Benevides*

*ÀS 19 HORAS E 35 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:*

Affonso Camargo — Albano Franco — Almir Gabriel — Alufio Bezerra — Álvaro Pacheco — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Bello Parga — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Darcy Ribeiro — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Epitácio Cafeteira — Esperidião Amin — Eva Blay — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Juvêncio Dias — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Luiz Alberto — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Pedro Simon — Pedro Teixeira — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ruy Bacelar — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 80 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 1.002, DE 1992

Requeremos, nos termos do art. 336, alínea c do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1992, que "regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências".

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 1992. — **Humberto Lucena** — **Louremberg Nunes Rocha** — **Marco Maciel** — **Esperidião Amin** — **Nelson Wedekin** — **Ney Maranhão**.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Item 1:

#### REQUERIMENTO Nº 921/92

Votação, em turno único, do Requerimento nº 921/92, do Senador Almir Gabriel, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 28/92, de autoria do Senador João França, que estabelece as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crimes dolosos.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, passa-se à votação do Requerimento nº 1002/92, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 59/92.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

**O Sr. Júlio Campos** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. JÚLIO CAMPOS** (PFL — MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, no mês de junho, o Senado Federal aprovou requerimento da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, desta Casa, pelo qual, de acordo com o Regimento Interno, o Projeto de Licitação de Obras Públicas, após passar pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e pela Comissão de Assuntos Econômicos, iria ser submetido à apreciação daquela Comissão.

Para surpresa nossa, o projeto está sendo votado agora, em regime de urgência urgentíssima, sem passar pela nossa Comissão, desobedecendo, assim, ao que foi aprovado.

Eu queria um esclarecimento da Mesa, porque isso é de uma gravidade brutal. Seria o mesmo que exigir a renúncia coletiva de todos os vinte e três membros da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura. O Projeto de Licitação de Obras Públicas, que passou recentemente pela Comissão de Assuntos Econômicos, está cheio de erros, e só uma comissão técnica, como a Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, poderá consertá-los, evitando, com isso, que este Plenário vote, no afogadilho de um final de sessão legislativa, um projeto de tanta importância para o Brasil.

Se há engano, eu gostaria que fosse esclarecido.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece a V. Exª, nobre Senador Júlio Campos, e o faz, realmente, com o maior apreço, pois entende que V. Exª é, sem dúvida, um dos Senadores mais atuantes desta Casa, que o que as Lideranças estão pretendendo é exatamente a concessão de regime de urgência para esta matéria. Concedida a urgência, a matéria virá ao plenário e, então, ouvir-se-á a manifestação da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

Não haverá no trâmite, mesmo em regime de urgência, nenhuma marginalização da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura. É apenas uma urgência, diante da qual a Mesa se dobra, já que houve um requerimento das Lideranças aprovado pelo Plenário.

V. Exª pode ficar tranqüilo que, como Presidente desta Casa, jamais permitirei que se marginalize a manifestação de qualquer uma de suas comissões técnicas, ainda mais a de Serviços de Infra-Estrutura, que tem V. Exª como um dos Presidentes mais atuantes e destacados.

**O SR. JÚLIO CAMPOS** — Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã, a realizar-se às 14h30min, a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 1991 (Complementar)

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1991-Complementar, (nº 69/89, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, tendo

Parecer sob nº 412, de 1992, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos do Substitutivo que oferece.

— 2 —

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 243, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Continuação discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de junho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos, tendo:

Parecer, sob nº 503, de 1992, da Comissão

— Diretora, oferecendo a Redação do Vencido. (Dependendo de parecer sobre as Emendas de nº 2 a 31.)

— 3 —

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 26, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1992 (nº 815/92, na Casa de origem), que autoriza o Instituto Nacional da Seguridade Social — INSS a doar à Cooperativa Habitacional dos Servidores do Ministério da Previdência e Assistência Social, no Estado da Bahia, o terreno que menciona, tendo

Parecer, sob nº 483, de 1992, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, com duas Emendas de Redação que apresenta.

— 4 —

## OFÍCIO

Nº S/77, de 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Ofício nº S/77, de 1992, através do qual o Governo do Estado de Goiás solicita autorização para contratar operação de crédito externo, no valor de dezoito milhões, setecentos e oitenta e dois mil e quinhentos e cinquenta dólares, destinada a financiar projeto de Desenvolvimento Tecnológico para Pequeno Produtor, em Área de cerrado. (Dependendo de parecer.)

— 5 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 1992

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 358, § 2º, do Regimento Interno.)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 1992, de autoria do Senador José Eduardo e outros Senadores, que dá nova redação ao art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (2ª sessão de discussão.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 40 minutos.)

**CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN**  
**ATA DA 132ª REUNIÃO**

Aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois, às dezoito horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Primeira-Secretaria, reúne-se o Conselho de Supervisão do Prodasen, sob a Presidência do Exmº Sr. Senador Dirceu Carneiro. Comparecem à reunião os Senhores Conselheiros Dr. Manoel Vilela de Magalhães, Vice-Presidente deste Colegiado, Dr. Fernando Arruda Moura, Dr. Yamil e Sousa Dutra e a Drª Regina Célia Peres Borges, Diretora-Executiva do Prodasen. Presente, também, a convite do Senhor Presidente, o Dr. Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Assessor da Diretora-Executiva daquele órgão. Iniciando a reunião, o Senhor Presidente coloca em apreciação a Ata da 131ª reunião, a qual passa a ser lida e, em seguida, aprovada por unanimidade. O segundo item da pauta, Processo PD-000174/91-2, refere-se à proposta da Diretora-Executiva no sentido de adequar a remuneração dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo daquele órgão ao disposto no Ato nº 28, de 1992, da Comissão Diretora do Senado Federal, solicitando, ainda, uma revisão nos padrões remuneratórios iniciais das especialidades de Análise da Informação e Técnicas de Teleprocessamento. Com a palavra o relator da matéria, Conselheiro Fernando Arruda Moura, diz que a referida proposta, conforme informa a Diretora-Executiva, “permite uma pequena recuperação das significativas perdas salariais dos servidores do órgão”, bem como evitará “uma perda da mão-de-obra recentemente contratada pelo órgão, constituída de técnicos altamente capacitados e que vieram para o Prodasen com grande perda salarial”. Finalmente, manifesta-se favorável à aprovação da referida proposta, na forma do Ato do Presidente deste Conselho, que passa a ser o de número 05, de 1992, e assinado por S. Exª. O terceiro item, Processo PD-000517/92-5, trata de proposta da Diretora-Executiva relativa à regulamentação do pagamento, no âmbito do Prodasen, de gratificação pelo encargo de membro de comissões permanentes. O Conselheiro-relator, Dr. Fernando Arruda Moura, lê o seu parecer, no qual se manifesta favorável à aprovação da proposta, por considerar “medida justa e adequada, além de incentivo ao corpo funcional no atendimento às convocações da administração na constituição de comissões diversas, exigidas por Lei e, em sua maioria, para execução de atividades alheias às exigidas para os cargos que ocupam”, além de corresponder “simplesmente à extensão aos servidores do Prodasen de procedimento já adotado no Senado Federal e no Cegraf”. O parecer é aprovado por unanimidade,

passando a matéria a ser consubstanciada no Ato nº 07, de 1992, que é assinado pelo Senhor Presidente deste Colegiado. A seguir, coloca-se em apreciação o processo PD-000088/91-9, quarto item da pauta, o qual se refere à proposta da Diretora-Executiva de incorporação do Prêmio de Produtividade pago anualmente aos servidores do Prodasen. O relator da matéria, Conselheiro Fernando Arruda Moura, lê o seu parecer, no qual diz que “no decorrer do tempo referido prêmio sofreu diversas modificações perdendo suas características iniciais...”, e, ainda, que “Com o advento do Regime Jurídico Único — Lei nº 8.112/90 — e o atual quadro institucional de busca da isonomia de vencimentos dos servidores públicos, é inevitável que o Prodasen adote as providências necessárias, como aliás já vem fazendo, com vistas a dotar aquele órgão de uma estrutura remuneratória isonômica com o Senado Federal. Manifesta-se, assim, favorável à aprovação da proposta em questão, cuja matéria é aprovada por unanimidade, passando a ser consubstanciada no Ato nº 06, de 1992, o qual é assinado pelo Senhor Presidente deste Conselho. O quinto item da pauta, Processo PD-000344/92-3, refere-se à Prestação de Contas do Prodasen e do Fundasen relativa ao primeiro trimestre de 1992. O Conselheiro-relator, Dr. Manoel Vilela de Magalhães, diz que o processo foi submetido, preliminarmente, à Auditoria do Senado Federal e, após ter analisado detidamente a matéria, manifesta-se favorável à aprovação da referida Prestação de Contas, cujo parecer é aprovado por unanimidade, devendo o processo ser submetido à apreciação da Comissão Diretora para aprovação final. O sexto e último item, Processo PD-000575/92-5, diz respeito à proposta da Itautec Informática S/A para atualização tecnológica de 417 (quatrocentos e dezessete) microcomputadores alugados pelo Prodasen. O relator da matéria, Conselheiro Manoel Vilela de Magalhães, diz, no seu parecer, que a referida proposta foi analisada pelas áreas competentes daquele órgão, que se mostraram favoráveis à referida atualização, e que a despesa caracteriza-se como inexigível de licitação, com base no que dispõe o artigo 23, caput, do Decreto-Lei nº 2.300, de 1986. Diante da exposição da Diretora-Executiva, manifesta-se favorável à ratificação da inexigibilidade de licitação e aprovação da atualização tecnológica dos referidos equipamentos. A proposta é analisada pelos Senhores Conselheiros, que a aprovam por unanimidade, na forma apresentada por aquela titular. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião. E, para constar, eu, Ana Maria Merlo Marengo, Secretária do Conselho de Supervisão, lavrei a presente Ata que subscrevo e, após lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros do Conselho. Brasília, 12 de novembro de 1992.

Senador Dirceu Carneiro — Presidente, Manoel Vilela de Magalhães — Vice-Presidente, Fernando Arruda Moura — Conselheiro, Yamil e Sousa Dutra — Conselheiro, Regina Célia Peres Borges — Diretora-Executiva do Prodasen.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**

**ATA DA 31ª REUNIÃO, REALIZADA EM 3 DE DEZEMBRO DE 1992**

Às dez horas e trinta minutos do dia três de dezembro de mil novecentos e noventa e dois, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senador Raimundo Lira, com a presença dos Senhores Senadores Affonso Camargo, João Calmon, Moisés Abrão, Valmir Campelo, José Fogaça, Nabor Júnior, Eduardo Supli-

cy, Ronan Tito, Dario Pereira, João Rocha, Onofre Quinan, Gerson Camata, Álvaro Pacheco, Mário Covas, Ruy Bacelar, Lavoisier Maia, Beni Veras, Nelson Wedekin, Levy Dias, Pedro Simon, Ronaldo Aragão, Mansueto de Lavor e Aluizio Bezerra, reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos. Deixam de comparecer os Senhores Senadores César Dias, Guilherme Palmeira, Meira Filho, Henrique Almeida, José Richa, Júnia Marise, Albano Franco e Esperidião Amin. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada e, a seguir, comunica que a reunião destina-se à apreciação da MSF nº 357/92, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à consideração do Senado Federal a minuta dos termos do acordo concluído entre o Governo Brasileiro e o comitê de bancos credores, relativo à reestruturação da dívida externa de médio e longo prazo do setor público brasileiro, a fim de obter autorização para que a União possa celebrar os contratos que formalizarão o referido acordo", e do PLC nº 66/92, que "dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências". Em seguida, Sua Excelência convida para comporem a Mesa dos trabalhos o Senador Ruy Bacelar, Vice-Presidente da Comissão, e os Senadores José Fogaça, relator da MSF nº 357/92, e Affonso Camargo, relator do PLC nº 66/92. Prosseguindo, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senador José Fogaça, para que faça suas observações a respeito das modificações que introduziu no parecer que oferece à MSF nº 357/92. Após a explanação do relator, o Senador Ronan Tito usa da palavra para uma questão de ordem e, a seguir, o Senhor Presidente convida o Senador Eduardo Suplicy a proferir o voto em separado que oferece à matéria. Encerrada a exposição, o Senador Ronan Tito levanta nova questão de ordem, após o quê o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador José Fogaça. Em seguida, iniciam-se as discussões. Participam os Senadores Nelson Wedekin, Louremberg Nunes Rocha, Ronan Tito, Moisés Abrão, Mário Covas, Aluizio Bezerra, José Fogaça e Eduardo Suplicy, sendo concedida vista conjunta aos Senadores Eduardo Suplicy, Nelson Wedekin e Moisés Abrão. Passa-se, a seguir, à apreciação do PLC nº 66/92, e o Senhor Presidente confere a palavra ao relator, Senador Affonso Camargo, que propõe aos Senhores Senadores que retirem os destaques para emendas por eles apresentados, para evitar que o Projeto se transforme "numa colcha de retalhos". O relator sugere aos Senhores Senadores interessados, que apresentem um Substitutivo em Plenário. O Senador Mansueto de Lavor propõe que se faça uma discussão parlamentar, no sentido de redigir o Substitutivo que seria levado ao Plenário na próxima terça-feira. Iniciados os debates, usam da palavra os Senadores Mário Covas, Mansueto de Lavor, Gerson Camata, Beni Veras e Affonso Camargo. Fica acertada pois, para terça-feira próxima, uma reunião informal no Gabinete do relator, Senador Affonso Camargo, na tentativa de se chegar a um acordo sobre a matéria. Nada mais havendo a tratar, Sua Excelência encerra a reunião às treze horas e quinze minutos, lavrando eu, Dirceu Vieira Machado Filho, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Senador Raimundo Lira — Presidente.

#### ÍNTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO

Anexo à Ata da 31ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 3 de dezembro de 1992, às dez

horas, que se publica devidamente autorizado pelo Senhor Presidente, Senador Raimundo Lira.

## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

**PRESIDENTE: RAIMUNDO LIRA**

**RELATOR: JOSÉ FOGAÇA**

**O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira)** — Srs. Senadores, vamos iniciar a 31ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos.

#### Item 1:

Projeto de Lei da Câmara nº 66/92, 8/91, na origem, não terminativo.

Dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo, Relator Senador Affonso Camargo, com parecer favorável ao projeto às Emendas nºs 29, 30 e 39 oferecidas perante a CAE, rejeitando as demais, bem como as Emendas nºs 1 a 28-CCJ.

Em 17-9-92, foi concedida vista conjunta aos Senadores Ronan Tito, Nabor Júnior, Beni Veras, Ronaldo Aragão, Albano Franco, Dario Pereira e Cid Carvalho, sendo que nenhum dos Senadores apresentou voto em separado.

Em 12-11-92, o Senador Affonso Camargo é designado Relator da matéria em substituição ao Senador José Eduardo.

Em 18-11-92, por proposta do Senador Mansueto de Lavor, é adiada a votação do projeto com o objetivo de se chegar a uma posição consensual sobre a matéria.

Em 25-11-92, a Comissão aprova o parecer do Relator, ressalvados os destaques que foram aprovados após destacadas as seguintes emendas: 3-CCJ, 6-CCJ (apenas a supressão do art. 7º), 7-CCJ, 8-CCJ, 12-CCJ e 14-CCJ.

A votação dos demais destaques terá prosseguimento. Em anexo, quadro com as emendas destacadas.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira)** — Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Queria sugerir que fossem ligados os microfones nos gabinetes porque, dessa forma, os Srs. Senadores saberão que começou a reunião.

Acabei de verificar que em meu gabinete não estamos captando o som da transmissão da reunião. Se isso for possível, é uma forma de informar aos Srs. Senadores que a reunião já começou.

**O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira)** — Nobre Senador Eduardo Supply, as providências serão tomadas, atendendo à questão de ordem de V. Ex<sup>a</sup>

Como ficou acertado na última reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, antes de continuar a discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 66/92, inserimos, por aprovação do plenário da Comissão, em pauta extra, a Mensagem nº 357/92, nº 707/92, na origem, não terminativa também, do Senhor Presidente da República, submetendo à consideração do Senado Federal a minuta dos termos do acordo concluído entre o Governo brasileiro e o comitê de bancos credores, relativo à reestruturação da Dívida Externa de médio e longo prazos do setor público brasileiro, a fim de obter autorização para que a União possa celebrar os contratos que formalizarão o referido acordo.

O Relator é o Senador José Fogaça, e o parecer é favorável, nos termos que apresenta.

Concedo a palavra ao Senador José Fogaça.

**O SR. RELATOR (José Fogaça)** — Sr. Presidente, antes de submeter aos Srs. Senadores o meu parecer, quero dar uma explicação relativa a duas modificações que foram feitas, posto que fui alertado por técnicos na área do Direito Internacional e também por uma informação dada ontem.

Ontem, ao abordar a questão dos chamados bônus de conversão, acabei não informando aos Senadores qual é exatamente o sentido dessa expressão.

Os bônus de conversão não são bônus para conversão e investimentos no Brasil. Trata-se de uma denominação técnica usual na linguagem financeira internacional para bônus que são trocados por dívida escritural. Portanto, convertem dívida escritural em bônus, por isso são chamados bônus de conversão. No entanto, esses bônus de conversão não são bônus — como eu ontem interpretara e, erradamente, informara ao Plenário — significam bônus de conversão em investimentos. Eles são simplesmente bônus de conversão e têm apenas o objetivo técnico-financeiro de substituir dívida escriturada.

De modo que aquele temor que ontem manifestei aos Srs. Senadores no sentido de que bônus de conversão poderiam ser investimentos privados no Brasil não existe, e quero salientar isso com toda a ênfase possível. Não pode ser utilizado nenhum dos bônus que estão sendo oferecidos pelo Governo brasileiro para efeito de conversão e investimentos privados.

Portanto, aquele impacto inflacionário de emissão de base monetária sobre o qual manifestei preocupação de fato foi meramente um erro técnico-interpretativo. Foi suficientemente agora esclarecido pelos advogados nessa área de Direito Internacional. Com isso, evidentemente, tornou-se desnecessária aquela cláusula de proteção dos 15%.

Todos os bônus, não só o de conversão, mas todos os bônus: o bônus ao par, o bônus de desconto, o bônus de capitalização, o bônus de redução temporária de juros, o bônus de conversão, o bônus de dinheiro novo, podem ser usados

para investimentos no Programa Nacional de Desestatização — e isso já é autorizado pela Resolução nº 82/90 — todo é qualquer bônus pode ser usado para investimentos no setor público. Trata-se, portanto, de dinheiro não inflacionado. São bônus que entram para o programa de desestatização, o que significa dizer que, no momento da quitação, apenas rasgaremos papéis. Logo, o temor do impacto inflacionário não existe, motivo pelo qual alterei a restrição. No entanto, acrescentei uma salvaguarda no sentido de que caberá a esta Casa aferir essa composição. Ou seja: o Senado Federal irá verificar, avaliar e decidir a respeito da composição que permitirá o uso de bônus a serem convertidos em investimentos no Programa Nacional de Desestatização.

Por outro lado, informei aos Srs. Senadores que eu havia estabelecido um limite aos bancos, inclusive às instituições nacionais. Ocorre que, no protocolo do acordo, não estavam relacionados os nomes dos bancos. Em não aparecendo a nominata dos bancos, eu não sabia da informação que levou ao conhecimento dos Srs. Senadores, neste momento: dos 6 bilhões de dólares que o Brasil deve a bancos nacionais com agências no exterior, 70% correspondem a dívidas de bancos estatais. Uma parcela mínima é do Banerj e do Banespa; a quase totalidade é do Banco do Brasil.

Se houvesse a cláusula de restrição, o Banco do Brasil ficaria obrigado a colocar par a par — um dólar por um dólar — os bônus de conversão. Para tanto, o Brasil teria de emitir cruzeiros equivalentes a 700 milhões de dólares para fazer resgatar a dívida do Banco do Brasil com o Tesouro Nacional. Por essas razões, acabei por acatar a preferência e um certo privilégio que o acordo dá aos bancos brasileiros.

Alertaram-se os advogados no sentido de que exigir um aporte de financiamento dos organismos multilaterais para financiamento das nossas garantias seria comprometer terceiros num contrato bilateral.

O contrato é realizado entre o Brasil e os bancos credores. Nesse contrato, é injurídico introduzir uma obrigação que comprometa terceiros, uma cláusula que obriga terceiros. Dada, portanto, a injuridicidade dessa alternativa, eu a suprimi. Coloquei a questão nos seguintes termos: antes da troca dos bônus, o Senado irá avaliar se o financiamento aportado pelas instituições públicas internacionais — FMI, Banco Mundial e BID — satisfaz aos interesses nacionais. Isso será considerado para a aprovação final, ou não, daquela composição.

Acompanhem, Srs. Senadores, o parecer, no seu art. 15. Trata-se da mais importante salvaguarda que estamos introduzindo.

Art. 15 na verdade deveria ser o 16:

“Tendo em vista assegurar a observância do requisito de capacidade de pagamento estabelecido na Resolução nº 82, de 1990, o Poder Executivo, antes da troca da dívida antiga pelos novos instrumentos (*Exchange Date*), enviará comunicação ao Senado Federal informando a participação relativa das diversas fontes de financiamento das garantias iniciais (*initial collateral*). O que é isso? A participação do FMI, do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento — e submetendo a distribuição consolidada das opções definitivas dos credores.”

Portanto, nós, Senadores, iremos apreciar duas questões: que comportamento teve o FMI, o Banco Mundial e o BID no apoio ao Brasil, financiando as garantias que o contrato exige? Se considerarmos que o FMI, o Banco Mundial e o



BIRD foram extremamente avarentos com o Brasil, ou seja, que impuseram um programa econômico e nada aportaram no estímulo a que o Brasil regularize a sua situação, podemos tomar a decisão grave de rejeitar o acordo.

Vejam o que diz o § 1º:

“Ao apreciar a escolha dos credores entre as diversas opções oferecidas nos termos deste Acordo, o Senado Federal avaliará os eventuais efeitos negativos em termos macroeconômicos de concentração nos instrumentos passíveis de conversão ao par no Programa Nacional de Desestatização.”

Portanto, se houver excesso de concentração de bônus...

**O SR. RONAN TITO** — Essa cláusula permanecerá assim?

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Permanece assim.

**O SR. RONAN TITO** — Voltará, portanto, ao Senado após o acerto com os bancos internacionais para haver a distribuição das sete opções.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Além disso, virá também a informação sobre o que o FMI aportou para financiar as garantias.

**O SR. RONAN TITO** — Eu havia entendido que haveria a troca de uma pela outra. Agora ficou perfeitamente claro.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Ainda mais: virá um informe sobre o que constitui bônus a ser aplicado ou investido na compra de estatais brasileiras, ou seja, no sistema de privatização. Se houver efeitos negativos em termos macroeconômicos de concentração nos instrumentos passíveis de conversão, o Senado estará obrigado a se pronunciar sobre se concorda ou não com essa operação.

§ 2º: “Considerado atendido o requisito de equilíbrio entre as opções de permuta de principal, conforme consta do sumário de termos da minuta do acordo sobre a dívida externa de médio e longo prazos do setor público, o Senado Federal expedirá resolução aprovando a distribuição resultante das referidas opções”.

Como vimos, a palavra final sobre todos esses pontos ficará com o Senado. Portanto, ao invés de estabelecer, desde logo, uma restrição, só pode ser tantos por cento para investimento no programa de desestatização; só pode ser tantos por cento o volume de aporte que vai ser feito pelo Fundo Monetário Internacional. Ao invés de previamente definir isso, eu preferi propor que se faça a *posteriori*, essa avaliação. Ou seja, isto dará aos negociadores brasileiros a opção de fazer uma negociação realmente equilibrada e respeitosa em relação ao Brasil, ou o Fundo Monetário Internacional aporta recursos suficientes para um verdadeiro equilíbrio nesse processo de negociação ou então o Senado vai acabar rejeitando. Portanto, do ponto de vista instrumental da negociação, estamos fortalecendo os nossos negociadores diante dos credores, os bancos comerciais, que são detentores dos títulos da nossa dívida do setor público.

Essas foram as alterações que eu desejava informar.

E por que, desde logo, não limitar em 15% os chamados bônus de conversão, bônus de dinheiro novo, bônus de redução temporária de juros e bônus de capitalização? Porque se eu limito em 15% esses quatro bônus, sobrarão apenas dois, que seriam o bônus ao par e o bônus de desconto, que teriam que perfazer 85% do total.

O que isso significa? Se 85% do total dos bônus que forem trocados pelo governo brasileiro forem bônus ao par e bônus de desconto, teremos um custo muito maior na concessão de garantias, porque esses dois bônus são dependentes de concessão de garantias. O Brasil teria que emitir e liberar recursos muito maiores do que aqueles que eventualmente expusemos ontem. De modo que o equilíbrio é que é importante, e não a restrição dessa ou daquela faixa de compromissos. Penso eu que o verdadeiro estudo técnico profundo terá que ser feito na hora em que essas informações vierem. Aí, sim, teremos que observar quais são as preferências dos bancos e em que isso vai impactar a economia brasileira. Bônus transformados em programa de estatização, bônus que vão significar juro fixo, bônus que vão significar desconto imediato com juro de mercado — tudo o que interessa e o que não interessa iremos ver no processo que vai então se estabelecer.

Como os negociadores brasileiros vão tentar obter o máximo de vantagem para o Brasil nessa questão, seria interessante, Sr. Presidente, que essas negociações, que vão se processar daqui até julho de 1993, sejam acompanhadas de perto pelos Senadores da Comissão de Assuntos Econômicos, para que possamos, desde logo, estar informados a respeito de quais opções sistematicamente os bancos vieram a fazer.

É esse o relatório, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira) — Prosseguindo a discussão da reunião anterior, o parecer do Senador José Fogaça continua em discussão. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** — Sr. Presidente, através da Mensagem nº 357, de 1992, o Senhor Presidente da República submete à apreciação desta Casa a minuta dos termos do acordo entre o Governo brasileiro e o Comitê de Bancos Credores, relativo à reestruturação da dívida externa de médio e longo prazos, solicitando autorização para que a União possa celebrar os contratos que formalizarão o referido acordo.

Refere-se esse acordo a US\$56 bilhões de obrigações do setor público com os bancos comerciais.

Trata-se do protocolo do maior acordo jamais negociado por qualquer país no âmbito do Plano Brady e supera, por larga margem, os montantes envolvidos nos acordos anteriormente submetidos ao Senado brasileiro.

Cumprir decidir sobre essa questão com extremo cuidado e atenção.

O Governo Collor vinha enfatizando as vantagens desse projeto de acordo. De fato, em alguns aspectos, esta negociação trouxe avanços com respeito às negociações anteriores, aspectos esses que têm sido ressaltados, às vezes, de forma imprecisa pelo Governo. Dentre esses destaca-se a aceitação, por parte dos credores, de uma redução de alguns componentes da dívida afetada pelo acordo.

É preciso registrar que o projeto de acordo, em discussão neste momento, é extremamente amplo e não houve, na minha avaliação, tempo suficiente para examiná-lo com a devida profundidade e abrangência, tendo em vista a preocupação do Governo, agora talvez diferente, de decidir a questão de modo rápido. Eu digo agora diferente porque houve o adiamento da viagem dos Srs. Ministros a Washington para conversar com a autoridade do FMI. Não é conveniente que a Comissão de Assuntos Econômicos e o Plenário do Senado votem esta questão nessas condições. Inúmeras informações importantes ainda não estão disponíveis ou não foram suficien-

temente esclarecidas. Entre outros aspectos, seria fundamental dispor das seguintes informações:

a. Quais foram os critérios utilizados pelo Governo para projetar a capacidade de pagamento de 1993, que consta do Quadro I da mensagem governamental?

b. Quais as estimativas do Governo para a capacidade de pagamento nos anos subseqüentes?

c. Quais as projeções do Governo para o cronograma de pagamento de juros e amortização resultante do acordo em discussão?

d. Com que grau de segurança se pode estimar, neste momento, a contribuição de fontes oficiais externas, como o FMI e o Banco Mundial, para o financiamento das garantias exigidas pelos bancos comerciais estrangeiros?

e. Quais as projeções do Governo para o balanço de pagamentos no curso e médio prazos?

f. Quais as repercussões sobre a economia, das cláusulas de conversão de dívida previstas no protocolo do acordo?

g. Qual efetivamente o resultado da situação tributária brasileira, uma vez que estamos examinando o projeto de reforma fiscal?

Sem estas e outras informações, será difícil decidir com seriedade sobre este tema.

De qualquer forma, as informações disponíveis levam à conclusão de que as desvantagens resultantes do acordo preponderam sobre as vantagens. O quadro prospectivo só não é mais grave porque a queda das taxas de juros internacionais ao longo de 91/92 representou alívio considerável em termos de redução da carga de pagamentos ao exterior.

O protocolo suscita inúmeras preocupações. Caberia destacar, em primeiro lugar, o fato agora reconhecido pelo negociador da dívida externa, Pedro Sampaio Malan, de que o desconto efetivo é significativamente inferior ao que vinha sendo anunciado pelo Governo Collor, conforme a documentação que nos foi entregue por ele, preparada pelo Banco Central, e que consta do parecer do Senador José Fogaça. Refiro-me ao Quadro 1 — Estimativa do Desconto Efetivo na Renegociação do Brasil — em que justamente se mostra que o desconto não é de 35%, mas algo entre 22% e 28%, dependendo da metodologia adotada.

Em segundo lugar, preocupa sobremaneira a possibilidade de que o financiamento das garantias exigidas pelos credores levem ao comprometimento de parcela significativa das reservas internacionais do Banco Central, conforme indica o Quadro II, que consta deste meu pronunciamento, preparado pelo professor Paulo Nogueira Baptista, onde explicita-se que a imobilização de reservas, como proporção do nível de reservas, poderá chegar a algo como 19,3%.

Em terceiro lugar, a implementação do acordo resultaria, consideradas as taxas de juros de mercado observadas no passado recente, em uma forte ampliação dos pagamentos aos bancos estrangeiros em relação à situação atual em que o Brasil paga 30% dos juros correntes.

Ressalte-se, ademais, que a aprovação do protocolo pelo Senado, ainda que não represente a conclusão do processo de negociação, produz efeitos financeiros imediatos, nomeadamente, um pagamento de US\$600 milhões no curto prazo e um aumento de 30% para 50% do percentual dos juros pagos em divisas a partir de agora.

Considero a decisão de votar agora precipitada. Não só pelas razões acima indicadas, mas também pelas circunstâncias políticas nacionais e internacionais do momento. O Presidente Collor, responsável pela negociação deste acordo, encontra-se

afastado de suas funções em virtude de processo de **impeachment**. Por uma questão de no mínimo cortesia para com o Governo interino, a prudência aconselha que se aguarde o desfecho do julgamento do Presidente pelo Senado Federal. Na hipótese de sua condenação e portanto assumindo o Presidente Itamar Franco como titular, de forma definitiva, nada mais justo que a ele seja garantida a possibilidade de expor a visão de seu governo aos credores internacionais, no que diz respeito à dívida externa.

Aliás, o adiamento da visita dos Ministros da Fazenda e do Planejamento aos Estados Unidos constitui um reforço deste argumento.

Nos Estados Unidos acaba de ser eleito como presidente um representante de um partido historicamente mais favorável a medidas de alívio das obrigações financeiras internacionais. Ao invés de aceitar de imediato um acordo negociado dentro do figurino estabelecido pelo Secretário do Tesouro da administração Bush, Nicholas Brady, não caberia aguardar para manter entendimentos em novas bases com a nova administração americana?

Não se deve perder de vista que o problema principal continua sendo o de que as obrigações externas previstas excedem a capacidade de pagamento do setor público, como sugerem as simulações por mim apresentadas à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado. Em outras palavras, o fluxo de pagamentos estabelecido estará provavelmente associado a um crescimento excessivo da base monetária e do endividamento interno de curto prazo. Em consequência, o Brasil continuará a conviver com uma taxa de inflação muito superior à desejada e com uma taxa de juros, esta decorrente da necessidade de tornar os títulos públicos atraentes, também muito alta, dificultando a retomada do crescimento.

Quando da discussão do acordo com o Clube de Paris em abril último, sustentei que o Governo Collor estava superestimando o superávit primário e a capacidade de pagamento do setor público e subestimando, portanto, o impacto financeiro interno dos compromissos assumidos com os credores oficiais. Os documentos governamentais que me foram entregues evidenciam que o Governo Collor superestimou por larga margem o superávit primário e a capacidade de pagamento em 1992.

Ressalto que quando aqui examinamos o acordo, em abril último, com o Clube de Paris, o Governo estimava, para resultado primário este ano, 3% do PIB; endividamento interno 1,5%. Agora, as estimativas já são bem diversas. Para o resultado primário, enquanto o Professor Paulo Nogueira Baptista chegou a estimar na forma de resíduo um valor negativo de 0,7%, o Banco Central apresentou-se há poucos dias, uma nova estimativa, diferente da que está na Mensagem não de 1,9%, mas 1,7% do PIB. E o endividamento interno ao invés de ser 1,5%, segundo o Governo nas estimativas mais recentes, é de 6,3%, portanto, mais do que quatro vezes superior ao que havia sido definido no primeiro semestre deste ano.

Apesar deste reconhecimento, as informações de que disponho indicam que o mesmo tipo de erro está sendo cometido agora no que se refere às projeções de 1993 e ao protocolo de acordo com os bancos comerciais em discussão nesse momento.

Em verdade, as projeções para 1993 dependem da reforma tributária que está por ser apreciada e votada pelo Congresso Nacional neste mês de dezembro. Não se tem segurança

sobre qual será o conteúdo da reforma, nem mesmo se será efetivamente adotado. O lógico é se poder ter precisões mais corretas após a definição do ajuste fiscal.

Proponho, pois, seja sustada a votação do presente projeto de resolução para que o acordo com os credores internacionais possa ser melhor apreciado no início do próximo ano, à luz das novas condições que certamente serão vigentes, devido:

a — a definição do ajuste fiscal votada pelo Congresso Nacional;

b — a melhor definição da política econômica do Governo Itamar Franco, após o julgamento do Presidente Fernando Collor de Mello; e

c — a definição do novo governo dos Estados Unidos com uma política provavelmente mais adequada junto aos países devedores, como o Brasil.

Assim, Sr. Presidente, avalio que seria extremamente importante que o Governo brasileiro, que já adiantou muitas informações a esta comissão, inclusive, nesta última semana contamos com a presença do Ministro Krause, do negociador da dívida Pedro Malan e na data de ontem, conforme observamos das modificações feitas em seu parecer, pelo Senador José Fogaça, possa esclarecer dúvidas importantes relativas ao que vai acontecer com a nossa capacidade de pagamento.

Quero registrar que enquanto o Governo propõe que para 1993 venhamos a ter um superávit primário de 4%, decorrente de uma reforma tributária, de um ajuste fiscal ainda não votado pelo Congresso; enquanto o Governo já faz revisão da sua previsão de resultado primário que não é mais de 3%, nem de 2,9% — conforme a mensagem, já é algo em torno de 1,7%, 1,8%, e na minha previsão menor ainda do que isto — o próprio Governo está convocando os Senadores e Deputados para a necessidade premente do ajuste fiscal porque não há propriamente um resultado primário positivo para este ano. O mais provável é que não tenhamos um saldo primário positivo.

**O Sr. Ronan Tito** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte, nobre Senador Eduardo Suplicy?

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Com prazer, ouço V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Ronan Tito.

**O Sr. Ronan Tito** — Penso que aí há um equívoco de V. Ex<sup>a</sup>. O aumento da arrecadação que tivemos a partir de julho deste ano, que sobe além das previsões, é de 135%. Se os números estimados para a projeção do orçamento se mantiverem e tivermos a continuação dessa arrecadação crescente, teremos não mais déficit, mas superávit primário superior a 3%.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Uma última informação que me chegou oficialmente, na sexta-feira, é que a nova previsão de resultado primário é da ordem de 1,8%, e tendo encaminhado uma previsão, na forma de resíduo, numa previsão que chegaria, na verdade, a um número negativo, ainda que não significativo, e não tendo a contestação desta informação, e como já ocorreu este ano, efetivamente, um endividamento interno como forma de enfrentar um volume de obrigações muito acentuadas junto ao exterior e, também, como estamos prevendo, um aumento da base monetária além daquela que havia sido originalmente prevista, é que eu gostaria de ter estes dados encaminhados a nós, mais atualizados e com maior precisão, antes da decisão.

Assim, Sr. Presidente, eu gostaria de ressaltar que esta é a recomendação que faço: se a minha posição for isolada, não contribuirei para obstruir os trabalhos; se houver outros Senadores que estejam de acordo com as observações que aqui faço, no sentido de solicitarmos do Governo maior detalhamento sobre aquelas informações que eu listei aqui, e ainda considero importante nós termos em maior detalhamento, e como isto poderia ser feito num espaço de alguns dias, eu recomendaria que fosse solicitada a vista por parte de membros desta comissão.

Assinalo, Sr. Presidente, que não faria isto de maneira isolada, mas se houver outros Senadores que tenham semelhante posição, eu avalio como importante solicitar vistas para que possamos ter informação mais segura, para que a decisão seja mais consciente e responsável por parte da Comissão de Assuntos Econômicos e, posteriormente, do Plenário do Senado.

**O Sr. Nelson Wedekin** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira)** — Antes de passar a palavra ao Senador Nelson Wedekin, eu gostaria que o Senador José Fogaça respondesse, inicialmente, as considerações do Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. RELATOR (José Fogaça)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senador Eduardo Suplicy levanta uma questão de difícil avaliação, por mais que se debata, por mais que se aprofunde a discussão.

Os questionamentos que levanta o Senador Eduardo Suplicy, se eles existem hoje poderão continuar existindo em janeiro, em fevereiro, em abril, em maio, que é: o Brasil tem ou não condições de construir um novo desempenho econômico e um novo superávit primário e operacional? Isto é uma avaliação prospectiva, é uma avaliação de futuro.

É por isso que aqui, no projeto de resolução, estamos colocando a salvaguarda, segundo a qual cabe ao Senado Federal o zelo permanente sobre essa questão. Por que, como deveriam se comportar os negociadores brasileiros? Dizer assim: — “Olha, nós somos um País que está afundando. Nós somos um País de incompetentes, o nosso desempenho vai ser péssimo. Logo, não nos deem absolutamente nada”.

O que o Brasil, evidentemente, está assumindo, é a responsabilidade de ter um desempenho na sua economia que lhe permita um superávit operacional de 0,5% e um superávit primário por volta de 4%. Superávit primário é apenas receita menos despesa.

Ora, se isto não vier a acontecer, eu não sei se isto poderá ser definido agora, em janeiro, em fevereiro, em março. Isto terá que ser definido em janeiro, terá que ser definido, depois, em fevereiro, e, depois, em março, novamente. Ou seja, até o final deste processo, o Senado Federal estará sistematicamente obrigado a uma participação de controle democrático, porque isso já está na resolução que nós tomamos em 1990, Resolução nº 82, onde diz que não pode ultrapassar a capacidade de pagamento.

Nós colocamos esta cláusula, justamente porque a capacidade de pagamento é algo que eu posso dizer que eu tenho hoje e, amanhã, não vir a ter; como, também, eu posso dizer que não tenho hoje e, amanhã, vir a ter. Ela é prospectiva.

Em virtude desse argumento, eu não creio que o Senado deva deixar de tomar uma decisão. As salvaguardas existem e a responsabilidade é do Senado. E mais: se alguém imagina que em janeiro terá condições de mudar de avaliação, quanto

a uma prospecção de crescimento da economia e de capacidade de pagamento do Brasil, creio que está enganado, porque isso não vai acontecer em janeiro.

Quanto à questão da segurança: FMI, World Bank e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, está no projeto de resolução e acredito que está atendido. Lá diz que nós vamos, aqui, examinar e apreciar o quanto o FMI vai contribuir, e isso vai servir de critério e de fundamento para a nossa decisão — se dizemos sim ou não. De modo que esta segurança já está dada.

Quanto à conversão da dívida, a mesma coisa. Está lá no projeto, e nós vamos ver qual serão o impacto e os efeitos negativos que esta conversão de dívida no Programa de Desestatização vai causar ao Brasil. Portanto, foi atendido este aspecto da objeção.

Dizer que nós devemos, primeiro, esperar a reforma fiscal para fazer um acordo que vai fazer refluir ao Brasil um volume novo de investimentos, significa o seguinte: se a reforma fiscal, esta que está aí, não for aprovada, o Brasil, então, não quer acordo nenhum com os bancos?

Eu entendo que o Brasil deve tomar esta decisão e tratar de fazer o seu ajuste interno soberanamente, independentemente do que os bancos possam impor ou exigir. Não devemos vincular ajuste fiscal interno com pagamento de dívida externa.

Quando assumimos responsabilidades externas, o fazemos soberanamente. O ajuste interno não pode ficar vinculado a isto. Desculpe-me discordar dessa posição.

Quanto à espera do Governo Clinton, também não me parece cabível, porque sabemos que as administrações democratas, a par de serem mais, talvez, condescendentes, também são administrações que gastam mais, que investem mais. O Governo Clinton tem compromisso com investimentos, com a retomada do crescimento, com a superação da recessão econômica nos Estados Unidos, tem um comprometimento com mais gastos sociais. E quando os Estados Unidos têm mais gastos sociais com o seu povo, quando os Estados Unidos fazem mais investimentos internos, isto significa — qualquer um sabe disso — elevação da taxa de juros do Federal Reserv Board, o Banco Central norte-americano, e essa elevação da taxa de juros iria inviabilizar esse acordo, porque ele é um acordo feito com base em juros, hoje, de 4%. Não sei se no Governo Clinton isso vai existir.

De modo que, primeiro, eu não dependeria do Senhor Clinton para tomar uma decisão soberana e, segundo, não creio que a administração Clinton possa propiciar uma situação melhor do que essa.

De modo que concordo com o Senador Eduardo Suplicy e acho que esta comissão tem condições de tomar a sua decisão, independentemente de haver ou não, da parte de quem quer que seja, uma posição contrária.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Peço a palavra para uma breve observação.

**O SR. RELATOR (José Fogaça)** — Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUP LIC Y** — Apenas uma observação. Não é necessariamente que vai ocorrer um aumento das taxas de juros como decorrência de uma política de ampliação de gastos. A retomada de crescimento da economia norte-americana pode, inclusive, passar por uma política de baixa de taxas de juros, consistente com a tentativa de se retomar o crescimento. É uma das formas de conseguir...

**O SR. RELATOR (José Fogaça)** — Senador Suplicy, essa foi a estratégia adotada pelo Governo Bush e o que deu foi recessão.

**O SR. EDUARDO SUP LIC Y** — Depende de uma combinação de fatores, mas pode-se combinar retomada de crescimento com baixa das taxas de juros.

**O SR. RELATOR (José Fogaça)** — Desde que os contribuintes americanos queiram pagar mais impostos. Como o Clinton não vai cobrar mais impostos e não vai deixar de gastar mais... Ora, é uma discussão em que ficamos dependendo do que vai acontecer nos Estados Unidos para saber o que o Brasil deve fazer.

**O SR. EDUARDO SUP LIC Y** — Quero ressaltar que o entendimento que tenho é que essa posição por mim defendida viria a contribuir para uma melhor condição de negociação do Presidente Itamar Franco. Eu não gostaria que a minha posição fosse interpretada como a de alguém que tentasse prejudicar a posição do Presidente. Inclusive, reconheço que há passos positivos na negociação, mas não suficientes ainda.

**O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

**O SR. NELSON WEDEKIN** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero, brevemente, fazer uso da palavra apenas para concordar com as observações que foram aqui feitas pelo Senador Eduardo Suplicy, sem que isso implique discordar do que foi colocado pelo Senador José Fogaça. O que o Senador Suplicy faz é levantar algumas questões, ou seja, é fazer algumas perguntas, reformular algumas interpelações que parecem, a meu juízo, bastante pertinentes. É verdade que não devemos fazer um ajuste, uma reforma fiscal, tendo qualquer tipo de vinculação com os nossos ajustes da dívida; mas também não há dúvida de que, dependendo do tipo de ajuste fiscal, da sua natureza ou da profundidade que terá o mesmo, isso tem efeitos em relação aos acordos da dívida.

Também não parece haver dúvida de que estamos diante de circunstâncias bastante singulares. Trata-se de um Governo que não é definitivo, como todos sabemos. Ou seja, teremos, afinal, um Governo definitivo, com políticas públicas claras, com políticas também nítidas para as dívidas interna e externa, certamente a partir da conclusão favorável ao **impeachment**.

Acho que todos estamos de acordo com o fato de que o Governo Itamar tem, hoje, um caráter, uma natureza, e, certamente, terá outro caráter e outra natureza a partir do **impeachment**.

Também não há dúvida de que esse acordo, quer dizer, aquilo que estamos discutindo aqui, hoje, é o resultado dos ajustes, dos entendimentos, das negociações havidas anteriormente. Nós podemos esperar, tranquilamente, que o Governo Itamar tenha, quem sabe, por que não, uma configuração diferente daquela que tivemos até este exato momento.

Também não podemos deixar de mencionar o fato de que o governo dos Estados Unidos terá agora um novo primeiro mandatário. Embora todas as pessoas digam que não há grande diferença entre governo republicano e governo democrata, a experiência histórica tem demonstrado que nas relações com o mundo, e até de um modo especial nas relações com a América Latina, existem diferenças, sim, entre governos republicanos e governos democratas.

Por todas essas razões, parece ser sensata a posição aqui colocada pelo Senador Eduardo Suplicy. Se não for o caso

de prorrogação, se não for o caso de ganharmos um pouco de tempo, de não votarmos isso agora, como está sendo proposto pelo Senador Eduardo Suplicy, eu me disponho, pelas razões expostas por mim, que são razões basicamente de concordância com o que foi colocado pelo Senador Eduardo Suplicy, a pedir vista, dentro do prazo regimental que nos é permitido.

**O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Louremberg Nunes Rocha.

**O SR. LOUREMBERG NUNES ROCHA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de deixar expressa a posição da bancada do PTB, favorável ao acordo e ao parecer do Relator José Fogaça, pela competência com que S. Ex.<sup>a</sup> desempenhou a sua tarefa, pelas razões objetivas com que S. Ex.<sup>a</sup> coloca a necessidade de se fazer agora o acordo, pelas taxas, as melhores já praticadas nos últimos anos em acordos de tal natureza pelo Brasil.

De maneira que, se há algumas questões de conveniência prática ou de oportunidade, levantadas aqui pelo Senador Eduardo Suplicy, que possam de alguma maneira deixar alguma dúvida quanto à necessidade imediata de o País ter esse acordo feito, acredito que as razões superiores colocadas pelo Senador José Fogaça no seu relatório são suficientes para garantir a nós, Senadores, a tranquilidade necessária para, votando o seu parecer, ter a certeza de que estamos contribuindo para o bem-estar do Brasil.

Portanto, deixo registrada aqui a posição do meu Partido, o PTB, favorável ao parecer do Senador José Fogaça.

**O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira)** — Antes de passar a palavra ao Senador Moisés Abrão, passo a palavra ao Relator, Senador José Fogaça.

**O SR. RELATOR (José Fogaça)** — Sr. Presidente, apenas para esclarecer um ponto. O relógio desse acordo começará a contar no momento da aprovação pelo Senado. O Senado tem, conforme os senhores podem ter lido aqui na mensagem presidencial, uma interferência importantíssima. Ou seja, o acordo só poderá ser completado até o terceiro trimestre de 1993, se for cumprido o cronograma previsto nesta *term sheet*, neste sumário de termos.

De modo que eu recomendaria, enfaticamente, que aprovássemos e apelaria ao Senador Nelson Wedekin que não pedisse vista, uma vez que esta possível indecisão do Senado poderia gerar uma situação talvez um pouco mais complicada nesse sentido, a não ser que o pedido de vista do Senador Wedekin pudesse ser por apenas 24 ou 48 horas.

Qual é o prazo, Sr. Presidente, cinco dias?

**O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira)** — No máximo, cinco dias.

**O SR. NELSON WEDEKIN** — Tenho certeza absoluta que mais quatro ou cinco dias não vão fazer muita diferença.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** — Sr. Presidente, se me permite, para complementar. Nesse comentário que fiz, na forma de um voto em separado, levantei diversas informações que gostaria de obter. Se, por exemplo, puderem essas questões ser encaminhadas ao Governo, para que possamos ter as informações mais precisas na próxima terça-feira, tenho a certeza de que, pelo menos, teríamos condição de votar com muito maior consciência a respeito dessa problemática.

Portanto, o pedido de vista, inclusive, propiciaria essa possibilidade de informação mais acurada por parte das autoridades governamentais.

**O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira)** — Eu gostaria de sugerir aos Senadores Nelson Wedekin e Eduardo Suplicy a abordar aqui alguns aspectos.

Se esse parecer do Senador José Fogaça for aprovado aqui no plenário da Comissão de Assuntos Econômicos, e considerando que o Senador Nelson Wedekin é o Líder do PDT, considerando que o Senador Eduardo Suplicy é o Líder do PT, esses dois Líderes, até um, isoladamente, tinham condições de postergar pelo tempo que achar conveniente a aprovação no plenário, enquanto alguns esclarecimentos adicionais sejam feitos, porque teve uma repercussão muito grande no Sistema Financeiro Internacional, na comunidade internacional, o adiamento da viagem da equipe econômica. Houve várias especulações a respeito, e eu acredito que a aprovação desse parecer do Senador José Fogaça, que foi um parecer bem feito, bem elaborado, indiscutivelmente um dos Senadores mais respeitados nesta Casa, acredito que nós daríamos um passo no sentido de aprovação dessa matéria, já que o parecer tem uma série de salvaguardas que dão ao Senado Federal, mesmo após a aprovação no plenário, a possibilidade para controlar o funcionamento e os aspectos mais importantes, como o Mix (?) a própria capacidade de pagamento e tudo mais.

Esta é a sugestão que eu faço a esses dois Líderes partidários em relação ao possível pedido de vista. Ficaria para o plenário a utilização do prazo que eventualmente fosse necessário.

**O SR. NELSON WEDEKIN** — Eu insisto na solicitação de vista. Estou convencido de que não há nenhum tipo de prejuízo. Nós assumimos o compromisso, esse pedido de vista é comum, o Senador Suplicy e eu, na terça-feira, com essas observações, já teremos concluído essa análise. Basta uma nova reunião da Comissão de Assuntos Econômicos. Assumimos o compromisso. Repito, esse é um pedido de vista comum do Senador Eduardo Suplicy e eu. Nós, na terça-feira, com essas observações, já a teremos concluído.

**O Sr. Ronan Tito** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

**O SR. RONAN TITO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, apregoamos aqui, até com uma certa insistência, que esse acordo que o Brasil está fazendo com os bancos internacionais é o melhor que já tivemos até hoje. Se esperarmos mais dois ou três anos, é possível que façamos um acordo melhor.

Mas a pergunta que fica é a seguinte: os que fizeram antes de nós um acordo, como é que eles estão? Vou explicitar melhor. Os que fizeram os primeiros acordos, na verdade, aparentemente, fizeram o pior acordo do que nós que deixamos para fazê-lo agora. No entanto, eles tiveram tempo, a partir daí, de ajustar as finanças, a economia dos seus países e eles caminharam, vamos demorar ainda três ou quatro anos para chegarmos até lá.

Tenho certeza absoluta, Sr. Presidente, se demormos dois ou três anos é possível até que façamos um acordo melhor do que esse. Embora que, historicamente, as taxas de juros internacionais nunca estiveram tão baixas quanto agora. Podemos em vez de trinta e cinco por cento, para uma modalidade de financiamento, conseguirmos quarenta, quarenta e cinco

e, aí, vamos dizer todos: "Fizemos um acordo melhor do que teríamos feito naquela época".

A pergunta que fica, agora, é: quanto é que custa para a população brasileira essa espera, esse heroísmo de bloquearmos e esse discurso já enfadonho do heroísmo? Não vamos pagar, vamos dar o calote.

Aliás, acho que o Senador Eduardo Suplicy que tantos estudos tem feito do custo de cada acordo, nos deve um estudo (e vou cobrar dele): quanto custa não fazer um acordo do Brasil com os bancos internacionais? Esse ninguém trouxe até hoje! Quanto custa!

Disse o Senador Mário Covas que isso tudo é especulação. Mas tem uma especulação que se pode fazer com alguma segurança de cientificidade. Quanto custou ao Brasil o período do calote no qual se disse: "Nós não vamos pagar; nós vamos negar as nossas dívidas". Isso é muito fácil de levantar. Qualquer um pode fazê-lo. É uma especulação muito mais científica do que extrapolações do futuro. Por quê? Porque estamos baseados no passado, nesse estudo de quanto custa para o Brasil não fazer.

Por quê? Nós já tivemos o momento em que não fizemos. Isso já aconteceu. É fácil de mensurar. Quem não sabe mensurar é só sair nas ruas e ver os arrastões. É só ver como funcionou a balança do Brasil nesse período: exportávamos, exportávamos, não pagávamos e as nossas reservas decrescendo; em consequência disso, o desemprego aumentando. Ou não tem nenhuma ligação? Ou estou sonhando neste momento? Ou será possível ao Brasil viver como se fosse uma ilha num mundo interligado pela economia?

Alguns países fizeram essa tentativa até por sessenta anos e agora estão às portas do FMI. Não quero tirar lições piores. Já houve um articulista brasileiro que disse: nesse momento, quem está torcendo para o impasse ou para retardamento das negociações, está disputando o bolo que existe lá fora, dos países que lhes são simpáticos.

Isso não acredito que seja verdade. Não posso acreditar que seja verdade. Há uma poupança lá fora. E vamos disputá-la a partir do momento em que fizermos os acordos externos e internos. Antes disso não há como disputar a poupança.

Mas, tem uma poupança a ser disputada. E tem países correndo, correndo, à galope, para disputar essa poupança lá fora.

Por quê?

Porque eles acham que a miséria nos seus países não deve continuar. Mas, enquanto isso vamos continuar discutindo.

Não sou contra o pedido de vista, penso que, principalmente, da maneira como foi feito, pedido de vista conjunto, não tem sentido protelatório. Porque uma vista por três, quatro ou cinco dias, sinceramente acredito que os que estão pedindo vista, é porque não se inteiraram do teor do acordo. Não é o caso de V. Ex<sup>a</sup>, nem o meu, pois desde 1988, estamos estudando esse assunto. E se hoje este Senado Federal está verdadeiramente apreciando a dívida externa, quero confessar, aqui, publicamente, que tenho muito a ver com isso, porque apresentei uma emenda dizendo que qualquer negociação externa, qualquer endividamento externo, tinha que passar por esta Casa.

O Sr. Nelson Wedekin — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. RONAN TITO — Ouço com prazer, o nobre Senador Nelson Wedekin.

O Sr. Nelson Wedekin — Só uma pequena pergunta: há alguém aqui defendendo o calote?

O SR. RONAN TITO — Eu me reportei ao passado, não ao agora.

O Sr. Nelson Wedekin — Dando a impressão que quem pediu vistas, está aqui propondo coisas que não tem nada a ver.

O SR. RONAN TITO — Não é verdade, não é verdade, não é verdade, tanto que não quis dar o aparte a V. Ex<sup>a</sup> sem antes ressaltar que quem pede vista conjunta não está querendo protelar.

O Sr. Nelson Wedekin — Senador Ronan Tito, todos conhecem seus méritos por ter acompanhado ao longo do tempo esse assunto, todos sabem da contribuição que deu, não a esta Casa, mas ao País, com a preocupação de V. Ex<sup>a</sup>. Mas nos dê o pequeno direito de durante 5 dias fazer uma análise um pouco mais aprofundada, de levantar uns pequenos dados necessários. Talvez não haja nenhuma alteração que se queira propor, mas acho que os fatos não têm a dramaticidade que V. Ex<sup>a</sup> quer colocar.

O SR. RONAN TITO — Nobre Senador, não lhe concedi o aparte, naquele momento, porque se fizesse V. Ex<sup>a</sup> teria toda razão de achar que eu poderia pensar que está querendo protelar. Fiz questão de ressaltar que quem pede vista conjunta não está querendo protelar, se não falei isso é porque me esqueci, mas peço o testemunho do Plenário.

Tem toda razão quem quer pedir vista, este é um estudo de muita complexidade. O nobre Senador José Fogaça fez um relatório esmerado, estudado, minudente, no entanto, hoje, ele vem pedir para colocar um novo artigo porque tinha um entendimento diferente da causa. Aceito e apóio, se V. Ex<sup>a</sup> achar que há necessidade coloco o meu nome também para vista. Não quero ter a vista, estou com o projeto estudando-o e acompanhando-o na medida do possível, mas apenas empresto meu nome para não dizer que alguém está querendo protelar; quem pede vista conjunta não está querendo protelar.

Vou explicar melhor que temos uma assistência em que vários pedem vista separadamente e vai-se protelando; mas quem pede vista conjunta quer estudar.

De maneira que V. Ex<sup>a</sup> tem todo o meu respeito; apenas fiz reminiscências ao passado, aos pregoeiros do calote. Devo dizer a V. Ex<sup>a</sup> que me alinhei entre eles, era uma tática e eu achava que era por aí. De repente, verifiquei que os que não se alinhavam com o calote levaram uma vantagem muito grande; é uma questão de observação da história.

Agora, quero repetir, Sr. Presidente, Sr. Relator. Peço ao Sr. Senador Eduardo Suplicy, que tem uma rica assessoria, tem o luxo de ter um assessor da qualidade extraordinária do grande economista Paulo Nogueira Batista, que apresente um estudo de quanto custa não fazer essa dívida, esse acordo; não para mim, pois para mim nada custa, mas para os pobres, para os desempregados, para este País que precisa sair desse impasse e ir buscar o desenvolvimento; quanto custa não acordar com a comunidade internacional.

Acredito que isso deve ser feito porque a economia, quando trata de estudos do passado, é exata só neste ponto e o que estou pedindo é o estudo exato e não extrapolações. Sabe V. Ex<sup>a</sup>, economista pós-graduado, que com uma boa assessoria podemos fazer 500 ou 600 diferentes extrapolações

sobre o futuro, mas sobre o passado, só uma — isso se se for honesto e se avaliar o custo que este País teve; e eu tive oportunidade de denunciá-lo para o Presidente Bush, da tribuna.

**O SR. RELATOR (José Fogaça)** — Gostaria de um aparte no ponto que falou sobre aumentar o desconto de 35 para 40, 45. Isto não é possível, não podemos alterar o protocolo; ao Senado não compete isso. O Senado pode, se rejeitar o acordo como um todo, fazer o Governo brasileiro iniciar uma nova negociação e, talvez, voltasse a apreciar uma nova estrutura de acordo, por volta de 1995; ou seja, obter um novo tipo de bônus, uma nova estrutura na composição das ofertas, isso não é possível por parte do Senado. Teria que haver o rompimento desse acordo, o início de um novo processo de negociação.

Sabe V. Ex<sup>a</sup> que essa negociação começou com Jório Dauster, em 1990, e agora a estamos completando; ainda não o fizemos porque nosso ato final será em julho de 1993, quando vier para cá o cardápio das opções e, então, vamos dar o nosso verdadeiro veredicto.

Não creio que o pedido de vistas seja para emendar ou para propor alterações. É para se inteirar — segundo o Senador Eduardo Suplicy — dos dados sobre a capacidade de pagamento no Brasil. Se fosse para emendar, diria que não teria muito sentido, se é essa a intenção. De qualquer maneira, entendi nessa direção.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Nobre Senador Ronan Tito, V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. RONAN TITO** — Com prazer, ouço V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Nem tanto ao mar, nem tanto à terra. Os portuários que aqui aguardam a decisão sobre a dívida externa e sobre os portos podem estar conscientes de que cinco dias — será, no máximo, até terça-feira — para melhor exame a respeito da dívida externa, não causará para eles, para os trabalhadores brasileiros, maior condição de desemprego e sacrifício. Ao contrário; o que se quer é que não tenhamos agora, inclusive à luz daquilo que foi a nossa história, o que houve no passado. O Senador José Fogaça, em seu parecer, nos dá conta de que, por exemplo, quando se quis pagar demais, na gestão Mailson da Nóbrega, houve um verdadeiro desastre para a economia brasileira. Pagamos além do que seria a nossa capacidade. Se de um lado houve um recorde histórico no saldo comercial, aproximadamente 7% do PIB, e o Brasil voltava a ser um excelente pagador da dívida externa, por outro interrompia o crescimento econômico e quadruplicava o índice inflacionário. Não quer dizer que cheguemos a esse ponto; quero que tenhamos uma decisão. O Senador José Fogaça, que se baseou em excelentes trabalhos, inclusive com a colaboração, que aqui notamos, do próprio Professor Paulo Nogueira Batista, diz que não seria agora, por exemplo, o momento para a moratória, mas o momento de uma decisão, de um entendimento que leve em conta a possibilidade — e é isso que quero, Senador Ronan Tito — de termos a retomada do crescimento, o combate à inflação e que aquilo que se vá pagar aos credores internacionais seja consistente com o crescimento, com o pleno emprego, com a eliminação, o mais rápido possível, da miséria. Esse é o meu objetivo. Por isso é que desejo que a nossa decisão seja a mais consciente possível.

**O SR. RONAN TITO** — Sr. Presidente, para terminar.

Eu ouvi do Senador Nelson Wedekin que eu estaria fazendo esse discurso porque temos assistência aqui. Este discurso, nobre Senador, tem gosto de café requentado e cigarro apagado, porque eu o fiz na comissão.

**O Sr. Nelson Wedekin** — Por favor, não fica elegante V. Ex<sup>a</sup> fazer juízo a respeito daquilo que eu pensei; não disse nem pensei nada parecido com o que V. Ex<sup>a</sup> está colocando.

**O SR. RONAN TITO** — Quero dizer que este discurso já foi feito na Comissão de Assuntos Econômicos, onde me inscrevi em último lugar, quando já não tínhamos televisão, nem imprensa nem assistência; eu o fiz para o Senador Eduardo Suplicy e não trouxe qualquer novidade; tem gosto de café requentado!

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira)** — Passo a palavra ao Senador Moisés Abrão.

**O SR. MOISÉS ABRÃO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, pelo que ouvi hoje aqui no Plenário, na discussão do relatório do nobre Senador José Fogaça, há um consenso na Casa de que o acordo da dívida externa deve ser celebrado. É evidente que se faz necessário um estudo muito aprofundado das consequências advindas desse acordo.

Não posso concordar que esse é o melhor acordo para o Brasil. Isso é uma baleia; o melhor acordo é aquele que o País pode fazer e cumprir. Eu corroboro as palavras do Senador Eduardo Suplicy quando suscita algumas dúvidas relativas à capacidade de pagamento desse protocolo apresentado aos credores externos.

Não me interessa saber se o Senado poderá revisar uma possível modificação desse protocolo; interessa, sim, a esta Casa, saber se o País tem reais condições de cumprir com o protocolo que foi encaminhado a esta Casa, de uma negociação iniciada pelo Presidente afastado.

Ouvi muito aqui se falar de soberania. De que o monitoramento do Fundo Monetário Internacional seria ferir a soberania e que esse protocolo está sendo feito de uma maneira soberana. Entendo soberania de outra forma. Um país é soberano quando o seu povo não passa fome; um país é soberano quando seu povo tem emprego, tem saúde, tem habitação.

O Brasil, em qualquer condição que se queira colocá-lo hoje não é um País soberano. É hoje um País submisso pela própria miséria que vive o seu povo. Dizer quanto vai custar ao Brasil, ao povo brasileiro, esse acordo, eu responderia: quanto custaria ao Brasil um acordo da dívida externa sem um programa econômico que retome o caminho do desenvolvimento?

Esta Casa tem por obrigação, sim, monitorizar o Governo. Exigir do Governo que encaminhe junto com a negociação da dívida externa o seu plano de Governo, para que possa trazer desenvolvimento e criar capacidade de pagamento dos seus débitos aos credores internacionais.

Dizer que nós vamos fazer a composição com a dívida externa e que vamos resolver os problemas brasileiros, também não é verdadeiro. Os países que o fizeram, fizeram-no aliados a um programa econômico. E se hoje os investimentos estrangeiros estão sendo carreados para esses países, porque são países com a economia estabilizada, o que não é o nosso caso, podemos fazer uma composição da dívida externa e aprofundar mais ainda a recessão se não tivermos, em para-

lelo, um programa econômico. No meu entendimento eu vejo a necessidade de se estudar e de se aprofundar a real capacidade que o País tem de cumprir esse protocolo e exigir do Governo Itamar Franco um programa definido para a economia do País; não um programa monetário, não um programa de ajuste porque isso nós já tivemos: Cruzado I, Cruzado II, Bresser I, Bresser II, política do feijão-com-arroz, é, agora, o Collor I e Collor II. Disso o nosso povo está cansado. Nós precisamos saber o que o País quer e que programas nós teremos para o ano de 1993, porque eu desafio a qualquer Senador me dizer, aqui, que programa de desenvolvimento tem o País para o ano de 1993? E, sendo assim, Sr. Presidente, eu quero me associar aos Srs. Senadores Eduardo Suplicy e Nelson Wedekin quanto ao pedido de vista. Muito obrigado.

**O Sr. Ronan Tito** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um ligeiro aparte, nobre Senador?

**O SR. MOISÉS ABRÃO** — Pois não. Ouço, com o maior prazer, o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador.

**O Sr. Ronan Tito** — Nobre Senador, o País, antes de fazer o seu projeto, o grande projeto para o seu desenvolvimento, a primeira coisa que ele tem que fazer é acertar as suas contas. E é o que ele está fazendo neste instante: acertando as suas contas externas. O que pretende o ajuste fiscal? Pretende acertar as contas internas. O que pretende o acordo da dívida internacional? Pretende acertar as nossas contas externamente. V. Ex<sup>a</sup>, como empresário vitorioso que é, sabe: uma firma que está à beira da falência, primeiro, precisa acertar o seu coeficiente de liquidez — V. Ex<sup>a</sup> sabe muito bem disso. E o que estamos fazendo agora? Sem acertar um ajuste de liquidez, quem vai financiar um projeto deste País? Quem? O Banco Mundial vai financiar hidrelétricas para nós? No nosso projeto, precisamos. Só se ficar louco! O que estamos fazendo agora? Estamos nos acertando, interna e externamente, para, então, fazermos a demarcação — aí um grande projeto. O projeto de ajuste, temos. Temos uma carta de intenção, que é bastante diferente do monitoramento. De maneira que não comungo com V. Ex<sup>a</sup> apenas nessa parte. Estamos fazendo tudo para colocar este País para, aí sim, fazer um projeto de desenvolvimento. Mas, antes de acertar, não vejo como, a não ser que se faça um plano demagógico. Mas como? V. Ex<sup>a</sup> sabe que a economia é implacável, só tem duas colunas: o débito e o crédito, e o nosso crédito está lá embaixo. Temos que acertar isso aí, para pensar em tomar mais dinheiro, em fazer uma melhor arrecadação, para solvê-lo, inclusive, os nossos compromissos. Era isso o que eu queria apartear a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. MOISÉS ABRÃO** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador, e concordo, em parte. Ninguém está dizendo que não devemos acertar a dívida externa. Como empresário, se V. Ex<sup>a</sup> me perguntar quais as metas para o ano de 1993, posso lhe garantir que as minhas empresas têm metas definidas para alcançar. Poderão até não alcançá-las. Agora, se uma empresa não tem liquidez, é evidente que tenho que ter metas para fazer com que surja a liquidez para pagar os seus débitos. Agora, o que digo é que o Brasil tem que demonstrar o que vai fazer para pagar os seus débitos. É preciso um programa de governo.

Ontem fiquei muito surpreso quando o nobre Relator disse que no ano de 1980 o Japão havia investido no Brasil 22,5 bilhões de dólares, e nesse último ano 25 milhões de dólares. Perguntei ao Senador Levi Dias porquanto andava

a inflação nos anos 80? O nobre relator disse que havia lido isso na revista *Exame*. Fiz questão de procurar a revista *Exame*. Não foi no ano de 1980, foi no ano de 1973. Naquele ano, antes da crise do petróleo, o Brasil tinha uma economia ajustada e por isso os capitais se carregavam para cá.

Então, pagar a dívida e não ajustar, não ter um programa econômico definido; se não reduzirmos a inflação e pensarmos que o capital externo vai deixar de ir para a Argentina, México, para Bolívia para vir para o Brasil? Isso seria uma utopia.

**O Sr. Ronan Tito** — Conte-nos como é que se acaba com a inflação?

**O SR. MOISÉS ABRÃO** — Acaba-se com um plano econômico definido.

**O Sr. Ronan Tito** — Plano não acaba nunca com a inflação. O que tem que se fazer é arrecadar. Com esse déficit público não acaba com a inflação nunca!

**O SR. MOISÉS ABRÃO** — Se for arrecadar, com o reajuste poderia dizer a V. Ex<sup>a</sup> que a inflação estaria a zero.

Não é arrecadar, tem-se receita e despesa. É preciso que o Governo tenha um plano de redução de despesas para fazer face a sua receita, com sobras para investimento. Não é somente a arrecadação que baixa a inflação. Se assim fosse, bastaria que aprovássemos a reforma fiscal e os nossos problemas estariam resolvidos.

**O Sr. Ronan Tito** — Não estão, V. Ex<sup>a</sup> sabe que não estão e foi a pressa do aparte. Mas, se V. Ex<sup>a</sup> me permite, o custo da folha de pagamento do Brasil é atualmente menos de 40% da arrecadação. Vamos reajustar mais aonde? Estamos num processo recessivo. V. Ex<sup>a</sup> sabe tão bem quanto eu que não podemos demitir os funcionários; a Constituição não o permite. Vamos acharar ainda mais os salários dos funcionários públicos? Racionalizar a máquina? Está-se fazendo uma tentativa nesse sentido, de um lado e de outro!

**O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira)** — Faço um apelo aos dois nobres Senadores, porque já foi solicitado um pedido de vista e, regimentalmente, eu teria que atendê-lo imediatamente. Mas, em consideração aos Senadores que estavam inscritos, abri a discussão. Em seguida, quero passar a palavra ao Senador Mário Covas, para encerrar essa fase da discussão.

**O SR. MOISÉS ABRÃO** — Só para encerrar, Sr. Presidente. Em momento algum citei aqui que reduzir despesas significa baixar salário do funcionário, seja demitir funcionário. Meu Deus do céu, reduzir despesa não é isso! Reduzir despesa é procurar fazer investimentos viáveis; reduzir despesa é não fazer um metrô de 600 milhões de dólares aqui em Brasília, enquanto, na "Ilha da Fantasia", estamos vendo crianças nas praças com caixas de sapato a pedir dinheiro, para poder passar o seu Natal. Deve-se buscar investimentos rentáveis para este País, e para isso é necessário um programa de governo, nobre Senador! Muito obrigado!

**O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira)** — Passo a palavra ao Senador Mário Covas, encerrando essa fase da discussão. Em seguida, marcaremos a nova reunião para discutir o parecer e o voto dos Senadores que pedirão vista.

**O Sr. Mário Covas** — Sr. Presidente, quando se pede vista, suspende-se a discussão imediatamente?

**O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira)** — Quando se pede vista, o Presidente concede e encerra a discussão naquele.



momento. Mas abri a discussão em consideração aos Senadores que vieram aqui para dar a sua opinião a respeito desse assunto tão importante. Porém, será deferido o pedido de vista.

**O SR. MÁRIO COVAS** — Pois não, Sr. Presidente. Farei uma rápida intervenção, até porque, neste instante, julgo que estou, afinal, me valendo de uma prerrogativa oferecida por V. Exª e não pelo Regimento.

Quero dizer a V. Exª que vou votar a favor da negociação com plena consciência, divirjo um pouco das colocações que se faz em relação a ela. Na minha avaliação, a negociação não tem nada a ver com fluxo de capitais. Pode ter a ver com fluxo de empréstimos; fluxo de capitais não tem. Essa minha posição não é nova. Mandei buscar em meu gabinete um discurso que fiz aqui, em 1964, quando se discutia, aqui no Congresso, a lei de remessa de lucros. É o argumento do governo de então era o que de a lei de remessa de lucros era um empecilho para a movimentação de capitais. E foi possível demonstrar, com a involução histórica do fluxo de capitais, que o ponto de inflexão não se deu quando mudou a lei; havia se dado exatamente antes. Quando se deseja capitais estrangeiros, procuramos atraí-los, e de várias maneiras. Lembro-me que, naquela oportunidade, o período do Governo Juscelino não foi de estabilidade financeira, foi quando o processo inflacionário começou a avançar. O que se oferecia no País era a perspectiva de crescimento; o que se oferecia no País era uma potencialidade, através da qual quem trouxesse dinheiro reproduzia o capital investido. Foram criadas tremendas facilidades. Lembro-me de um período. Em 1957, votamos uma lei de tarifas. Num único ano — naquele tempo os números eram baixíssimos — no ano de 59, um organismo como a Alfândega de Santos arrecadou 17 bilhões de cruzeiros e enfrentou isenções de 27 bilhões de cruzeiros, ou seja, a sociedade brasileira foi sócia naqueles investimentos, porque foram as isenções que permitiram uma entrada de capital maior ou a estimularam. E isso se fez através de isenção na lei de tarifas. Havia dois sócios: o capital estrangeiro e uma parte nascida da isenção tarifária que, afinal, era a parte brasileira, objeto de uma composição no capital, sem remuneração.

O que atrai capital não é a negociação que vamos fazer. A negociação que estamos fazendo, no meu entender, tem êxito. E aí é que digo que o que está sendo dito aqui é mera especulação. Não dá para se dizer que, naquele período em que houve a moratória, o País retrocedeu, porque não tenho nenhuma garantia de que não seja verdadeira a afirmativa de que foi aquela moratória que nos permitiu a negociação melhor hoje. Não há nenhuma razão para dizer isso, não há nenhuma série histórica que me permitia afirmar isso. O que há de positivo hoje é que, primeiro, a negociação, desde o primeiro instante, foi razoavelmente bem conduzida do lado brasileiro. Mais do que isso: este Senado jogou um papel fundamental. Este Senado, com o uso de uma expressão nova, que é "capacidade de pagamento", acabou oferecendo para o negociador um enorme potencial de negociação.

Capacidade de pagamento é sempre, tendo em vista que o compromisso é futuro, uma projeção. Não há nunca como aferir aritmeticamente, matematicamente, esse valor, a não ser na medida em que façamos projeções. O que é que nós estaremos vivendo no instante de definirmos este acordo, em julho de 1993? Um outro orçamento, com um desempenho que não sei dizer qual é. Eu, meramente, posso especular

a respeito. Bem, mas a grandeza que nós, Senado, firmamos como grandeza parâmetro da negociação é o que se chama capacidade de pagamento, e o negociador tem este parâmetro para efeito de negociar favoravelmente.

O papel que o Senado desempenhou nisto, ao firmar a resolução que tratou da dívida externa, foi fundamental, mas não dá agora para dizermos que cometemos um desastre quando fizemos no passado a moratória, que, a rigor, era uma discussão sobre o montante a pagar. Se movimentos desse tipo não tivessem nascido no mundo, não vejo por que alguém faria a redução na dívida.

No fundo, o que aconteceu? Quem se detiver cinco minutos a verificar quanto pagamos de juros sobre o capital recebido e verificar que chegamos a fazer empréstimos à base de 6,7% de juros, e chegar a pagá-lo a 20% num único ano, verificamos até que ponto esta dívida foi tumultuada no seu desenvolvimento. No fundo, acabou se consolidando a consciência de que algum acerto de conta teria que ser feito. E, no fundo, ao fazer a negociação com a redução, o que, de alguma forma, estamos fazendo, todos nós, os devedores e os credores, é admitir que o que aconteceu não é real, mas, na medida em que não somos capazes de fixar com exatidão o que é real, é particularmente impossível se recompor essa dívida.

Vamos aceitar uma fórmula de compromisso pela qual se reconhece que isso é demais, implicitamente, ao estabelecer um abatimento, e, por outro lado, firma-se uma normalidade de relações entre devedor e credor.

Eu seria até sensível ao fato de que o Governo atual, que está entrando, pudesse dizer que quer reexaminar isso. Se o Líder do Governo me dissesse isso, eu até seria capaz de pensar no assunto, mas quem veio aqui falar foi o Ministro deste Governo, o Ministro Gustavo Krause.

Eu seria até sensível ao fato de que o Governo atual, que está entrando pudesse dizer que quer reexaminar isso. Se o Líder do Governo me dissesse isso, eu até seria capaz de pensar no assunto, mas quem veio aqui falar foi o Ministro deste Governo, o Ministro Gustavo Krause.

Eu, que, tranqüilamente, apóio o Governo, que o digó com clareza, não tenho a preocupação de dar ao Governo o que ele não me pediu. Portanto, estou analisando isso, sob o pressuposto de que ele subscreve este acordo, de que ele está a favor deste acordo ou, a **contrário senso**, ele se teria manifestado. Portanto, em nome desse Governo, deixei de fazer o acordo parece-me logo que imponho ao Governo, e não ofereço ao Governo.

Não tenho grande aspiração e nem tenho grande esperança de que muda a relação...

**O SR. RELATOR** (José Fogaça) — A mensagem é assinada pelo Presidente Itamar Franco.

**O SR. MÁRIO COVAS** — V. Exª acaba de confirmar o que eu disse. Eu não tenho grande expectativa com relação ao Governo que acaba de ser eleito nos Estados Unidos. Penso que, pelo contrário, vamos ter um Governo mais protecionista, vai haver uma reação protecionista dentro dos Estados Unidos. Isso já se manifesta em certos produtos, como nos siderúrgicos, isso vai se manifestar num grau de intensidade maior, quero crer, e penso que a negociação, em termos de dívida externa, endurecerá, facilitará para nós.

Penso que, **contrário sensu**, vamos ter uma queda na taxa de juros. Há uma enorme liquidez financeira interna

cional. E o volume de dinheiro que, hoje, internacionalmente, é destinado a aplicações financeiras é enorme.

Mas, como as fixações estão aqui em valores razoáveis e, em alguns casos, variáveis em função do Libor e como isso representa, no final, uma cesta com várias alternativas diferentes, isso me parece que, sobretudo, quando tenho a expectativa de poder reexaminar essa cesta, já então com as várias frutas definidas em seu montante para, então, dar o parecer final.

Agora, a meu ver, o problema tem que se examinado sob o ângulo conceitual. É importante o acordo da dívida? Reclamamos isso a vida inteira. Fui candidato neste País. Vim a este Senado para discutir, na Comissão de Assuntos Econômicos, a pedido dela, qual era a posição do meu partido a respeito do problema da dívida externa. Este país nunca disse que não pagava a dívida! Este país proclamou sempre é que ele estava sendo espoliado nesse processo de dívida e que era preciso reconsiderá-lo!

Não está em jogo esse problema de moratória! Isso é absolutamente despropositado nesta altura. Ninguém está considerando isso.

Portanto, não dá para em contrapartida posicionarmos quem fique contra aspectos deste projeto como sendo uma posição favorável ao não-pagamento da dívida.

Todavia, quero crer, fiz questão de dizer a minha opinião a respeito disso, poderia até votar hoje. Mas não penso que isto deva ser feito. Creio que, hoje, já foi um avanço em relação a ontem. Ontem, quase votamos sem conhecer o parecer, a não ser verbalmente. Hoje, o parecer, conhecido, que, aliás, não merece nem votação, a concessão de vista é algo que se faz automaticamente; foi pedido, concede-se; não tem nem discussão. É inteiramente procedente que se peça. Apenas quero dizer que tudo isso tem que ter um rumo...

**O Sr. Aluizio Bezerra** — Senador Mário Covas, permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. MÁRIO COVAS** — Concedo o aparte a V. Exª

**O Sr. Aluizio Bezerra** — Acompanhamos com o maior interesse a apreciação que faz da apresentação do Relator, Senador José Fogaça, sobre o acordo da dívida. É claro que, analisando com a coerência que acostumei a acompanhar desde que era Deputado na Câmara sobre questões desse nível e mantendo a coerência na apreciação dessas questões, vejo que o trabalho do Senador José Fogaça, no momento, em um esforço, busca colocar a questão, examiná-la e fazer um aproveitamento mais positivo dentro do atual Governo. Todos nós estamos dispostos a caminhar no sentido de buscar tal encaminhamento positivo. Esse fato, todavia, não nos inibe de fazer determinadas avaliações.

Por exemplo, quando se introduz, através da negociação da dívida, critérios políticos, nem sempre podemos colocar as melhores posições diante dos credores. O caso recente da Venezuela — pode repetir-se, sem dúvida alguma — resulta de uma negociação que ninguém discute por causa — creio — da posição democrática de Andrés Pérez, pelo seu passado e luta. No entanto, após as negociações formuladas, ajustadas a medidas neoliberais que o país determinou, houve a marginalização de largos setores da população venezuelana. Já se encontram os venezuelanos no terceiro — como dizem — **caracazo**, decorrente do ajuste da economia aos mecanismos exigidos na negociação. Não obstante, não nos podemos basear em teses neoliberais, a exemplo do que aconteceu com

a Venezuela. Acredito que o esforço do Senador José Fogaça é importante, louvável, uma vez que precisamos buscar uma negociação da dívida. Devemos, porém, avaliar as consequências sociais decorrentes das condições que os credores determinarão para negociar a dívida.

Era esse o registro que eu gostaria de fazer, congratulando-me com o Senador José Fogaça pelo seu empenho. Devemos forçar a negociação da dívida, não deixando de olhar para o exemplo da Venezuela, que se encontra em tal situação justamente pelos limites do balizamento estabelecido nas negociações da dívida.

**O SR. MÁRIO COVAS** — Se eu tiver que admitir isso, tenho que admitir, inversamente, que a atual situação no México decorre de ter aquele país negociado a dívida. Trata-se, a meu ver, de duas coisas diferentes.

O fato de o Presidente Pérez ter conduzido a Venezuela diante de determinada linha política e ter aderido a proposta neoliberal — não é meu caso, sou um social democrata; portanto, adversário das teses neoliberais — tem pouco a ver com a negociação da dívida externa. São — repito — coisas distintas.

Nem por ser um social democrata, eu me abstrairia da responsabilidade de pagar alguma coisa que tomei emprestado. É evidente que a negociação tem que ter um conteúdo político. Se não houvesse uma vertente política a dominar esse acordo, não haveria redução nenhuma. Não conheço banqueiro que reduz dívidas simplesmente levando em conta o raciocínio financeiro. Ele argumentará, com certeza, que fez o empréstimo exatamente para receber os juros e que, portanto, não pode haver conversa de diminuição.

O que levou a uma renegociação mais favorável do que a que o perfil apresentava foi exatamente o fato de haver um componente político, isto é, o reconhecimento de que existia uma parcela de espoliação financeira na negociação.

Se acompanharmos o discurso do Brady, no Congresso americano, sobre o que deu origem a uma compreensão diferente a respeito do tema, veremos que este foi sempre angulado sob uma vertente de natureza política. Caso contrário — não se iluda — a dívida seria meramente cobrada como era. Há diversas vertentes políticas. Se tivermos, para fazer um acordo da dívida, que comprometer a lei de patentes, por exemplo — creio que será votada — teremos uma dimensão; se tivermos que comprometer com pagamento, será outra dimensão, porque há, evidentemente, o pressuposto de que alguém que pede emprestado tem a pretensão de pagar, e paga aquilo que acha razoável.

Estou inteiramente de acordo com V. Exª no sentido de que, nem para efeito do acordo da dívida, nem para qualquer outro efeito, a posição deva decorrer da rendição a este ou àquele posicionamento de natureza política.

Entendo — há pouco ouvi o Senador Moisés Abrão falar a respeito — que um país pode ser próspero e rico, sem ser soberano. Em outros casos, pode não ser próspero e rico, mas consegue ter uma dimensão de soberania. É evidente que, internamente, enquanto não for capaz de reproduzir o nível mínimo de riqueza, ele não adquirirá cidadania. No entanto, como Nação, ele pode manter um grau de soberania aceitável, mesmo sendo pobre, mesmo sendo menos rico, mesmo sendo menos próspero.

Acredito que, analisando a negociação aqui posta pelo horizonte dos acordos iniciais a respeito dos juros, do Clube de Paris e, recentemente, pela negociação feita a partir da

dívida do setor público com os bancos privados (56 bilhões de dólares), em primeiro lugar, o Brasil teve sorte nas pessoas que indicou para negociar. O Embaixador Jório Dauster e o Economista Pedro Malan tiveram um excelente desempenho na tarefa de comandar suas equipes. Segundo, saímos com um acordo que concilia o possível com uma razoável obtenção dos objetivos iniciais. Volto a insistir: se tivéssemos tido a oportunidade dessa negociação lá atrás, é possível que a tivéssemos feito. Mas, exatamente porque fomos firmes e “bate-mos o pé” lá atrás é que conseguimos uma negociação melhor agora. Não podemos antecipar que, caso tivéssemos negociado antes, coisas diferentes teriam acontecido.

A meu ver, a negociação da dívida externa não representa fator fundamental na movimentação de capitais; pode ser na negociação do empréstimo, no investimento de governo a governo, mas não na flutuação da vinda de capitais. Estes virão, caso recebam estímulos especiais, caso encontrem horizonte, dentro do País, capaz de proporcionar visão para um futuro, de natureza econômica, que apresente perspectivas favoráveis.

Vale ressaltar que ainda temos a nosso favor um aspecto: o Brasil tem um potencial econômico que oferece vantagens. Se tivermos condições de estabilidade, de horizontes, de melhores perspectivas futuras, não haverá resistências a investir no País. Os investimentos futuros, ao contrário do que se pensa, correrão para a América Latina. Eles não irão para a antiga Europa Oriental; virão para cá, porque, no Brasil, ainda se compra ativos a preços baixíssimos através da Bolsa, através da Conversão e de outros fatores. Ainda assim, se não oferecermos condições razoáveis, não teremos fluxo de capitais. Todavia, não creio que a renegociação da dívida deva ser objeto de decisão tão rápida por causa disso, não creio que ela gerará efeitos nesse aspecto. Sou a favor de que se resolva isso, pois tiraremos um conteúdo adicional a ser enfrentado mais na frente.

Não há como resolver certos problemas no País — particularmente a inflação — se outros — dívida interna, dívida externa e todos os problemas ligados a investimentos, à política monetária, à política de preços, a uma política de rendas — não estiverem equacionados.

Todavia, creio que para que o País possa, de forma razoável, sanar essas dificuldades faz-se necessária a negociação. E essa negociação — parece-me — leva a condições razoáveis. Não são as melhores que o País exigiria, mas negociação é o que diz: Negociação.

Negociação depende das duas partes, a contrário senso. É imposição. A posição, que nós tomamos, de dureza, foi a do passado, quando em determinado instante dissemos que aquela dívida não estava correta.

Eu não tenho convicção para dizer, mas não há nada que me impeça de especular a respeito do fato de que foi aquela posição que nos permitiu a boa negociação hoje. Não sei se nós poderíamos tê-la feito nas condições em que estamos fazendo hoje se não tivéssemos tomado aquela posição.

Sr. Presidente, eu abusei demais; eu até pretendia deixar para diante, mas se V. Exª for tão aberto no dia da discussão, depois da vista, voltamos a analisar o assunto.

Agradeço a V. Exª

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira) — Está aprovado e deferido, o pedido de vista coletivo dos Senadores Eduardo Suplicy, Nelson Wedekin e Moisés Abrão. De acordo com

o que ficou acertado, nós colocaremos essa matéria na pauta da reunião da próxima quarta-feira, às 10 h, na Comissão de Assuntos Econômicos.

Essa pauta da reestruturação da dívida externa fica encerrada e, passamos agora ao projeto de modernização dos portos.

Com a palavra o Relator da matéria, Senador Affonso Camargo.

**O SR. RELATOR** (Affonso Camargo) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, para algumas brevíssimas considerações sobre o início da votação da reunião da semana passada e uma avaliação que gostaria de fazer com os Senadores da Comissão, que, creio, estão todos interessados em urgenciar uma decisão com relação a essa matéria, que já completou cinco meses aqui no Senado Federal.

Só não muda quem não pensa. Esse é um princípio indiscutível. Eu não sou um homem arraigado a posições anteriores. Poderia, portanto, nesses dias que se passaram, até ter modificado a minha posição. Mas, pelo contrário, eu me convenci, e me convengo cada vez mais, que a minha posição de relator está correta, quando nós não nos colocamos numa posição contra qualquer tipo de mudança ou aperfeiçoamento que possa ser feito.

O que tenho declarado sempre — e isso consta do nosso parecer — é que um acordo tão amplo quanto o feito na Câmara dos Deputados não deveria, pelo bom senso, ser substituído por um texto que não fosse resultante também de um acordo tão ou mais amplo que pudesse ser feito aqui no Senado Federal.

Leio, neste intróito, um artigo de hoje de **O Estado de S. Paulo**, publicado na coluna “Fórum dos Leitores”, sob o título “Modernizar os portos”.

“Sobre o editorial “Um passo atrás” (27/11), informo: 1) Não tenho ignorado o assunto “modernização dos portos”, projeto em tramitação no Senado. Ao contrário, tenho mantido permanente contato com os Srs. Senadores, motivando-os a respeitar o acordo havido na Câmara; 2) A orientação do PMDB sobre este assunto, conforme votação havida na Câmara e decisão de suas lideranças, é no sentido de respeitar o mesmo texto aprovado na Câmara dos Deputados. **Alberto Goldman**, Ministros dos Transportes, Brasília.”

Apenas para registro de uma informação que já havia sido dada ao Plenário pelo Sr. Senador Mansueto de Lavor.

Mas, Srs. Senadores, quando eu insisto em que um texto, fruto de acordo, só deveria ser substituído por outro também fruto de um acordo que melhorasse o primeiro texto, é para evitar o que aconteceu com esse sistema de votação de emendas isoladas e que ocorreu na prática, na reunião anterior. Por exemplo: aprovamos a Emenda nº 8 e rejeitamos as Emendas nºs 9, 10, 11 e 12. Lembro-me que o Sr. Senador Mário Covas desejaria ter feito uma intervenção quando da votação da Emenda nº 9 ou 10, mas, por distração, não o fez. E nós ficamos com o texto, do art. 18 em diante, que falam do órgão gestor de mão-de-obra, totalmente desequilibrado. É só ler como ficaria o texto, aprovando a Emenda nº 8 e não aprovando as seguintes. Rejeitamos a emenda nº 1, que tira a denominação “porto organizado” para colocar o termo “porto” e, depois, aprovamos a Emenda nº 14, que diz que, “de acordo com o disposto no inciso I, em cada porto funcionará um conselho de autoridade portuária”. Ora, se perma-

nece no inciso I a definição de "porto organizado" e se a Emenda nº 14 fala em "porto", poder-se-á entender que em cada porto, até num porto rudimentar, teria que haver um conselho de autoridade portuária.

Digo isso só para insistir que seria mais prático, mais objetivo, mais correto — e, aí, no caso, partiria, naturalmente, daqueles que pediram destaque para as suas emendas — se os Senadores que pediram destaque desistissem do destaque e partissemos para o plenário, quando poderia ser feito um substitutivo amplo.

Hoje temos duas propostas: a que veio da Câmara, que é um modelo mais privatizante e que gera mais competição na contratação de mão-de-obra, e uma proposta resultante das emendas dos Senadores Mário Covas, Mansueto de Lavor, Nelson Wedekin e Eduardo Suplicy, que propõem um modelo menos privatizante, mantendo a situação anterior com relação ao problema da mão-de-obra. Poder-se-ia num acordo feito pelos Senadores que apresentaram essas emendas, fazer um substitutivo nessa linha, e o Plenário votaria. Se se quer fazer uma evolução maior ou se considera isso uma involução, o Plenário decidiria.

É uma proposta que faço; não sei se seria viável ou não. De qualquer forma, faço isso partindo do princípio de que ninguém está querendo obstruir essa votação e que queremos resolver o problema.

É a colocação que faço, na medida em que reafirmo a posição da relatoria pela rejeição das emendas, porque não é contra um novo acordo, mas na forma que está, prefere manter o acordo da Câmara.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Mansueto de Lavor.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu queria louvar a posição do eminente Senador Affonso Camargo, Relator dessa matéria. Ele faz uma ponderação da maior importância, até porque fomos tângidos a este horário, 12h48min, com uma discussão também da maior importância; ninguém se pode queixar de que estávamos fazendo obstrução à votação do projeto dos portos. Pode até ser que saia nos jornais, publicados por um lobby que está demonstrando a maior burrice — desculpe-me a expressão — porque não é forma de se fazer trabalho parlamentar. A forma de se fazer trabalho parlamentar é dialogar com os parlamentares, com as representações legítimas dos empresários e dos trabalhadores, cada uma colocando os seus pontos de vista, e o parlamentar votando de acordo com a sua consciência e com a sua convicção; isso é que é importante. Nossas portas estão abertas para todos.

Mas não se vá dizer amanhã que se está mais uma vez protelando essa matéria da maior importância, que é a modernização dos portos. Estou inteiramente de acordo com o Presidente. Mesmo tendo havido pedido de vista do relatório do eminente Senador José Fogaça, sobre o acordo da dívida externa, S. Ex<sup>a</sup> deixou que o debate prosseguisse aqui, um debate da maior importância.

Voltando à posição do Relator — devo parabenizá-lo —, mas isso levará mais algumas horas ou mais alguns dias. Se realmente há um acordo de que haja uma discussão parlamentar, a nível de Senadores, membros da Comissão, para um substitutivo que será levado de Senadores, a Plenário, que

se leve, então, na terça-feira, viabilizando-o portanto. Hoje é quinta-feira; amanhã, há o problema do quorum, realmente não será possível; segunda-feira é muito difícil. Então, terça-feira estaríamos aqui com esse trabalho.

Assim sendo, aceito inteiramente. Não teríamos de extrapolar o horário, como hoje, já quase 13h, quando teremos, daqui a pouco, sessão ordinária do Senado. Teríamos, então, o compromisso de levar a Plenário, na próxima terça-feira, um substitutivo.

O Senador Affonso Camargo está admitindo a possibilidade de uma junção.

**O SR. AFFONSO CAMARGO** — Sempre admiti a possibilidade de um acordo. Quis ultrapassar a fase da Comissão, porque, evidentemente, se os destaques fossem retirados, partiríamos para a fase do plenário, em que se poderia fazer todo esse trabalho que V. Ex<sup>a</sup> está propondo e com o qual estou de pleno acordo. Pediríamos aos Senadores que propuseram emendas e que se encontram presente que tentem chegar a um acordo do substitutivo para que seja apresentado ao plenário. Porque o plenário pode retomar todas as emendas novamente. Nós já estamos no dia 3; a semana que vem é a última semana de trabalho, no período ordinário.

Esse é o problema. Isso é importante ou não é. Não estou querendo apressar ninguém, atropelar ninguém. Então, é importante que, ainda na sessão ordinária, se proceda à votação da questão dos portos, no Senado. Esse é o meu raciocínio.

**O Sr. Mário Covas** — V. Ex<sup>a</sup> propõe que se tente, dentro da Comissão, buscar um substitutivo? É isso?

**O SR. AFFONSO CAMARGO** — Não. A minha proposta foi a de que aqueles que têm destaques retirassem, porque aí seria aprovado o parecer, e depois, para a fase do plenário, partiríamos para tentar esse acordo.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Então, nesse caso, V. Ex<sup>a</sup> não foi bem claro na posição inicial. Entendi que, sem retirar destaques, se tentasse antes um entendimento para um substitutivo comum.

**O SR. AFFONSO CAMARGO** — Não sou contra isso, Senador.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Ah, não é contra! Então, eu sou a favor. Estou com V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. AFFONSO CAMARGO** — Fiz uma proposta só para abreviar o processo. Sentar a fim de discutir, para chegar ao substitutivo...

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Isso não leva à retirada dos destaques.

**O SR. MÁRIO COVAS** — O proposto por V. Ex<sup>a</sup> seria superar a Comissão de Assuntos Econômicos. Assim, o que se levaria da Comissão de Assuntos Econômicos para plenário seria seu parecer. É isso?

**O SR. AFFONSO CAMARGO** — Sim. V. Ex<sup>a</sup> sabe que, em plenário, todas as emendas poderão ser reapresentadas. Então, simplesmente ganharíamos tempo. Só isso.

**O SR. MÁRIO COVAS** — Vou fazer uma outra proposta. Penso que não conseguiremos atingir o objetivo que V. Ex<sup>a</sup> persegue — eu persigo igual.

Esse Projeto chegou aqui, ele foi designado pelo Presidente para ir apenas a uma comissão. É um absurdo. Um

projeto que trata de um problema infra-estrutural como este foi designado apenas para ir à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Foi à pedido nosso, aprovado pelo Plenário, que ele foi à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. RELATOR (Affonso Camargo)** — Não que estou de acordo.

**O SR. MÁRIO COVAS** — Solicitei a quem liderava então, o Senador Marco Maciel, o seguinte: não tenho nenhum interesse — eu, pessoalmente — não estou aqui com o objetivo de obstruir essa coisa. O que acho é que um tema dessa ordem, em relação ao qual tenho estudos diretos, deveria ser discutido numa comissão de mérito. Gostaria de ver uma comissão de mérito que convocasse os trabalhadores, empresários, Governo, e na qual a pudéssemos discutir. Não acho que a mecânica melhor seja a de superar etapas. Acho que a mecânica melhor é a de se trabalhar mais intensamente até votar. Podemos, por exemplo, marcar a reunião da comissão na segunda-feira. Como segunda-feira é um dia de pouco trabalho, podemos passar o dia inteiro discutindo isso. Chegamos ao fim mais depressa.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Aprovado, perfeitamente.

**O SR. MÁRIO COVAS** — Acho mais razoável do que queimarmos uma etapa. O que V. Ex<sup>a</sup> está colocando é que devemos esquecer a Comissão de Assuntos Econômicos, que é de mérito, e trazer direto para o Plenário, porque no Plenário podemos fazer aquilo que estamos fazendo na Comissão de Mérito. Correto?

**O SR. RELATOR (Affonso Camargo)** — Correto.

**O SR. MÁRIO COVAS** — Só que, nesta hipótese, virá ao Plenário como tendo passado na Comissão de Assuntos Econômicos, com o parecer do Senador Affonso Camargo a favor da manutenção do projeto que veio da Câmara. É isso que V. Ex<sup>a</sup> propõe?

**O SR. RELATOR (Affonso Camargo)** — Sim. E registrado que esse parecer passou...

**O SR. MÁRIO COVAS** — Entendo. Pois é. Esse parecer...

**O SR. RELATOR (Affonso Camargo)** — Não estou querendo obrigar. Fazer a parte da negociação.

**O SR. MÁRIO COVAS** — Eu sei, o parecer não passou exatamente assim.

**O SR. AFFONSO CAMARGO** — Tanto que já foram aprovadas, inclusive, cinco emendas.

**O SR. MÁRIO COVAS** — O parecer foi aprovado ressaltados os destaques.

**O SR. AFFONSO CAMARGO** — Sim, já foram aprovadas, inclusive, cinco emendas.

**O SR. MÁRIO COVAS** — Não estou dizendo nem que vai ser aprovado ou o que vai ser aprovado menos. Penso que ou queremos discutir, e nesta hipótese não devemos jogar para o plenário onde a discussão é mais complexa, o que devemos resolver é na Comissão. Vamos trabalhar a semana inteira em cima do projeto, mas não vamos trabalhar das onze e meia até uma hora da tarde, porque vamos levar 10

anos para votar isso. Para mim é péssimo porque quanto mais tempo levar mais "cacetada" eu levo. De forma que quero votar o mais rápido possível. Eu não tenho nenhum interesse em protelar isso; mas tenho interesse de discutir; qual seja o problema agora há pouco apresentado em relação à dívida externa. Penso que tenho bons argumentos e não quero vê-los destruídos. Se forem, não tenho nada a fazer. Eu me rendo muito à vontade majoritária. Não abro mão, isto sim, de defender o meu ponto de vista.

Agora, vamos transferir isso para o plenário onde cada um de nós tem 5 minutos para falar. Não sei se é vantagem; não sei se isso é vantagem para o resultado do trabalho.

Tenho tanto interesse quanto qualquer outro em que saiamos com o melhor projeto possível. Varia, com relação a cada um de nós, a visão do melhor projeto possível.

Estou falando porque nesta semana li um editorial dizendo que eu me escondi na última reunião, que eu preferi atuar nos bastidores. De forma que estou colocando claramente o que eu penso, como eu vejo, etc., não tenho nenhum problema em relação a isso; muito aberto à discussão, a qualquer coisa.

**O SR. AFFONSO CAMARGO** — Não vi V. Ex<sup>a</sup>, escondido em nenhum momento.

**O SR. MÁRIO COVAS** — Eu até mostro a cara demais, o que não é muita vantagem. Li no jornal que, na última reunião, o inclito Senador Mansueto de LAVOR, que foi o responsável por isso, eu preferi atuar nos bastidores de forma insidiosa. Mas tudo bem! Isso é do jogo, não há nenhum problema nisso.

Quero dizer que sempre desejei desde o começo discutir o problema. Está suficientemente discutido, vamos votá-lo. Vamos fazer isso de enxurrada.

Presidi certa vez a Comissão de Ciência e Tecnologia, as reuniões eram realizadas às segundas e terças-feiras, dias em que se trabalha sem ninguém lhe incomodar, não se é chamado para votar em plenário, etc.

Marcamos uma reunião para uma segunda-feira, às 10h da manhã, sem hora para acabar. Podermos, então, discutir exaustivamente a matéria até esgotá-la, parece mais razoável do que enviá-la ao plenário. É minha opinião, não quer dizer, também, que eu esteja com a verdade.

Afinal, é aí que passa a ser pouco lógico o período que passou na Comissão. Ficamos com um mês e meio na Comissão e, ao final de um mês e meio, chegamos à conclusão de que o trabalho que a Comissão fez não valeu. Discutimos esse trabalho de afogadilho e o enviamos ao plenário sem terminá-lo. Isso me parece pouco lógico. Mas, enfim, tenho a minha opinião. Se for posto a votos, voto, importa que seja equivalente.

Penso que a sugestão melhor seria fazermos aí um **tour de force**; envolvermo-nos num período de dois dias consecutivos até chegarmos a uma conclusão. Nem sei se a tarefa de fazer um substitutivo, hoje, pode apresentar como emenda, quando chegar ao plenário.

**O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira)** — Senador Mário Covas, poderia sugerir uma proposta mais ou menos que aperfeiçoar o pensamento do Relator, do Senador Mansueto de LAVOR e o que V. Ex<sup>a</sup> expressou agora.

Regimentalmente, o que já foi aprovado tem que ir para o plenário.

**O SR. MÁRIO COVAS** — Não. Desculpe-me, Sr. Presidente, não foi nada aprovado.

O processo de votação só termina quando ele se encerra.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira) — Senador Mário Covas, as emendas que foram aprovadas têm que ir ao plenário. Então, o processo de votação não pode ser interrompido, a não ser que sejam retirados os destaques que faltam ser votados. V. Ex<sup>a</sup> concorda comigo?

**O SR. MÁRIO COVAS** — Se forem retirados os destaques...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira) — Vamos supor, na prática, que, eventualmente, os destaques sejam retirados. Então a votação termina. Ficam as emendas que foram aprovadas mais o resto do texto que não foi emendado. Esse é o texto que vai para o Plenário do Senado.

**O SR. MÁRIO COVAS** — O que V. Ex<sup>a</sup> está dizendo é que pára a votação porque a razão da votação deixou de existir. Então, se existem emendas para serem votadas, são retiradas, e, aí, a votação se conclui. Do ponto de vista operacional, está correto.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira) — Do ponto de vista operacional e regimental. Então, da forma como se expressou o Senador Mansueto de Lavor e a proposta feita pelo Senador Affonso Camargo, eu faria uma terceira sugestão, qual seja, nesse intervalo ou nesse interstício entre esta reunião e a próxima que acertaríamos aqui, de comum acordo com a reunião, é a de um grupo de parlamentares que estão diretamente envolvidos nesta matéria e que já conhecem plenamente o pensamento de todas as categorias envolvidas no projeto, tentariam um novo texto que não ficasse deformado em função de emendas que são aprovadas, que são rejeitadas e que deturpam o texto.

Então, esse grupo de parlamentares tentaria fazer um texto que representasse mais ou menos, a média do pensamento de todos aqueles, o que já é muito claro. Se isso acontecesse, na reunião seguinte, os destaques das emendas atualmente existentes seriam retiradas, se mandaria o texto do Relator para o Plenário, com as emendas aprovadas, e no plenário, de comum acordo com as lideranças, se apresentava um substitutivo, esse que foi objeto do acordo desse grupo de parlamentares.

**O SR. MÁRIO COVAS** — Isso depende de qualquer providência da Comissão.

Não há nada que impeça um grupo de parlamentares se reunir e fazer um substitutivo e apresentá-lo em plenário. Não leva o do Relator, porque ele já apresentou o seu parecer. O que isso permitiria era aceitar a idéia de que todo mundo retirava as emendas, deixava para votar as emendas em plenário. E, eventualmente, um grupo de pessoas que articulassem com o objetivo de apresentar uma emenda substitutiva, também. Independente da Comissão. Se amanhã a Comissão terminar de votar, nada impede que um grupo faça isso.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira) — Nada impede, Senador. Mas, no momento em que seja feito na base de um entendimento, é diferente.

**O SR. MÁRIO COVAS** — Estamos nos entendendo em relação a quê? Qual o entendimento que está sendo feito? De que cinco ou seis pessoas cheguem à conclusão que a melhor maneira é essa? Não, a votação é um entendimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira) — Mas, não contra votação e discussão no plenário. Sou até a favor. Agora, porque o Relator apresentou uma proposta, o Senador Mansueto de Lavor, que está muito envolvido no projeto, apresentou um outro entendimento. Então, eu quis transmitir a média do pensamento de todos, para facilitar uma solução.

Vamos supor que não haja nenhum tipo de entendimento, o que é que vai acontecer? Vão ser aprovadas emendas e vão ser rejeitadas. O texto final pode ser um texto desarrumado e que vai ser totalmente refeito na Câmara dos Deputados. Assim, seria melhor que saísse do Senado um texto que eventualmente pudesse até ser modificado na Câmara, mas que fosse um texto considerado muito bom e muito bem-feito. É neste sentido que faço esta nova proposta.

**O Sr. Gerson Camata** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma observação.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira) — Com a palavra o Senador Gerson Camata.

**O SR. GERSON CAMATA** — Das emendas do Senador Mansueto de Lavor, algumas que estão ainda por serem apreciadas mas que estão destacadas, na verdade elas complementam o texto de acordo com as cinco emendas que já foram aprovadas. Acredito que se interromper a votação agora, sem votar pelo menos essas emendas que na verdade são complemento das mudanças que ocorreram através das emendas já aprovadas, vai ficar um texto disforme, porque não vai se completar. Seria interessante votar essas emendas essenciais, em seguida se faria um relatório em cima da aprovação dessas emendas que são complementares. Senão vai ficar um bicho meio disforme, igual àquela história do arquiteto que foi desenhar um cavalo e ficou com a cabeça de cavalo, o corpo de elefante e rabo de cachorro: Então, é preciso colocar a coisa bem-ajustada, para o texto sintonizar as emendas aprovadas com essas cujos destaques estão pedidos e que deverão ser votadas para completar e fechar o texto.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira) — Com a palavra o Senador Bení Veras.

**O SR. BENI VERAS** — Sr. Presidente, imagino que alguns acham que o texto que veio da Câmara dos Deputados representam o seu ponto de vista. Há uma camada forte, aqui da Comissão, que acha que poderia gerar um substitutivo diferente que incorporasse alguns pontos de vista que são muito nítidos aqui.

Acho que se tivéssemos dois projetos, sendo um o original que está aí, vindo da Câmara e o outro uma proposta de substitutivo incorporando essas divergências, a votação dos dois poderia ser feita com mais facilidade.

**O SR. RELATOR** (Affonso Camargo) — V. Ex<sup>a</sup> entendeu perfeitamente, como imagino que deva ser. Se tiver que ter alguma votação em plenário, que a votação fosse entre dois terços homogêneos, o que está ocorrendo com essa votação de emenda por emenda, o que ficou claro na última sessão.

Estou de pleno acordo com a proposta do Senador Mansueto de Lavor. Desde o começo estou dizendo isso. Só estou com problema para segunda-feira. Não vejo problema em trabalhar até hoje, e a partir de terça-feira pela manhã, porque não sabia que poderíamos chegar a essa decisão, pois segunda-feira nunca foi um dia de se fazer reunião. Mas, podemos trabalhar hoje de tarde ou a partir de terça, para ver se chegamos a um texto que seria o texto do Senado.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Sr. Presidente, só para clarificar mais a questão da posição do Relator, Senador Affonso Camargo. Desde já quero reiterar que acho extremamente positiva sua posição, essa abertura que ele coloca aqui para nós.

Mas, é preciso entender bem que eu concebo a proposta do Relator Affonso Camargo da seguinte maneira: ele quer que se faça uma pausa e que se discutam aquelas emendas que estão ainda destacadas e que ainda não foram votadas aqui no plenário, e veremos quais delas de comum acordo serão aproveitadas para embutir no relatório dele.

Então, é assim que a Comissão de Assuntos Econômicos, se houver esse acordo, votará em caráter de urgência e remeterá a matéria para o plenário. Então, nesse caso, considero extremamente positivo e me coloco à disposição para, na segunda-feira ou terça-feira, trabalhar o dia todo. Acho que, realmente não temos mais que atrasar esse projeto. Agora, queimar etapas, não. Não é o caso de queimar etapas. Porque ele está propondo uma pausa, onde se pode avançar.

**O SR. RELATOR** (Affonso Camargo) — V. Exª me permite um aparte?

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Sim.

**O SR. RELATOR** (Affonso Camargo) — O que propus foi realmente superar essa etapa. Estou concordando com a proposta de V. Exª Não foi a minha proposta. A minha proposta é que realmente superássemos a etapa da Comissão, que é uma proposta que não foi aceita porque ela não chega nem a poder ir a voto. Porque, no caso, aqueles que apresentaram destaques têm absoluto poder para abrir mão ou não do destaque. Então, se ele não abrir mão do destaque não há como considerar que é insuperável. Então, se ele não abrir mão do destaque não há como considerar que é insuperável. Por exemplo, o Senador Mário Covas, que tem um número de grande de emendas, achar que não deve ficar superada, como V. Exª faz na Comissão, não vai ser superada.

**O SR. MÁRIO COVAS** — V. Exª já consultou o Senador Albano Franco?

**O SR. RELATOR** (Affonso Camargo) — Não consultei.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Se V. Exª considera o seu relatório negociável, e esse é o ponto positivo que destaco aqui...

**O SR. RELATOR** (Affonso Camargo) — Sempre falei que sempre estaria disposto a qualquer tipo de acordo que fosse feito, desde o primeiro dia.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — O ponto positivo que destaco aqui é V. Exª considerar o seu relatório negociável. Aí, sim. Realmente, é muito importante que essa negociação se faça em torno dos destaques que ainda não foram votados.

O que se vai aceitar ou não. Quem entra numa negociação tem que renunciar a alguns pontos. Isso sempre estivemos dispostos a fazê-lo. Daí surge um substitutivo. V. Exª afirmou que o substitutivo é o seu relatório, é isso que estou entendendo.

**O SR. RELATOR** (Affonso Camargo) — Perfeitamente. Desde o primeiro dia falei que, se houvesse um entendimento, um acordo, deveria surgir um substitutivo. Desde o primeiro momento em que assumi a Relatoria.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — E não há nada de mais que, após esse substitutivo negociado, se renuncie ao restante das emendas que não forem aproveitadas, os destaques, e que se vote isso na Comissão. Não há razão de passarmos três meses numa Comissão sem que ela chegue à votação, que é o ápice dos trabalhos, e se remeta em caráter de urgência ao plenário do Senado.

**O SR. RELATOR** (Affonso Camargo) — Só o que propus, Senador Mansueto de Lavor, foi que superássemos essa etapa exclusivamente no sentido de ganharmos tempo. O esforço que seria feito já seria para apresentar o substitutivo na fase do plenário, porque poderíamos votar, seguramente, na semana que vem. Na medida em que vamos discutir o substitutivo na Comissão na próxima semana, na outra semana, os trabalhos do Senado já estarão encerrados e dificilmente poderemos...

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Se houver o acordo, esse substitutivo será votado em 15 minutos na Comissão, Senador.

**O SR. RELATOR** (Affonso Camargo) — Mas já aceitei a sua proposta. Só estou dizendo aquilo que eu havia proposto. Estou apenas explicitando qual era a minha proposta. Mas já aceitei a sua proposta.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Tudo bem!

**O SR. MÁRIO COVAS** — A proposta do Senador Mansueto de Lavor é que se apresente um substitutivo junto à Comissão e, se ele for aprovado na Comissão, V. Exª o inscreverá como parecer. É isso?

**O SR. RELATOR** (Affonso Camargo) — Certo.

**O SR. MÁRIO COVAS** — V. Exª está de acordo?

**O SR. RELATOR** (Affonso Camargo) — Claro. Desde que se trate de um substitutivo de que eu participe e que chegue à conclusão de que é bom, é evidente que estarei de acordo.

**O SR. MÁRIO COVAS** — O que V. Exª entende por acordo? Como V. Exª se julgará satisfeito para apresentar esse substitutivo? Em que condições?

**O SR. RELATOR** (Affonso Camargo) — Nas condições de reunirmos os Senadores interessados — ninguém está eliminado disso, mas, basicamente, os diretamente interessados — e ficarmos, o tempo que for necessário, conversando, discutindo, já que conhecemos exatamente a posição das partes interessadas, que são aqueles que vão operar e trabalhar no porto, com o objetivo de chegarmos a um texto homogêneo, porque a minha preocupação é essa.

**O SR. MÁRIO COVAS** — Tudo bem, então o que V. Exª propõe é que, quem tiver interesse, se sente, tente fazer um substitutivo e, se esse substitutivo for aprovado na Comissão, V. Exª o incorpora como seu parecer. É isso?

**O SR. RELATOR** (Affonso Camargo) — Perfeitamente. Marcaremos uma reunião para terça-feira, às 10 horas da manhã, e ficamos o dia inteiro para ver se é possível o substitutivo ou não.

**O SR. MÁRIO COVAS** — Mas essa reunião é para tentar formular o substitutivo?

**O SR. RELATOR** (Affonso Camargo) — Sim.

**O SR. MÁRIO COVAS** — Tudo bem, eu estou de acordo com isso.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira) — Então, terça-feira, às 10 horas, haverá essa reunião com o Relator, Senador Affonso Camargo, que não é uma reunião formal da Comissão de Assuntos Econômicos, e fica convocada a Comissão de Assuntos Econômicos para a próxima quarta-feira, às 10 horas, para analisar o relatório da reestruturação da dívida externa.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** — Na Comissão, Sr. Presidente? Terça-feira, às 10 horas, reunião com o Relator, mas em que local?

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira) — Ele está sugerindo que seja no gabinete dele, às 10 horas, terça-feira.

Agradeço a presença de todos os Srs. Senadores e a presença de todos aqueles que aqui assistiram a essa reunião.

Muito obrigado.

Está encerrada a reunião.

*(Levanta-se a reunião às 13 horas e 15 minutos.)*





**DIÁRIO**

**República Federativa do Brasil**

**DO CONGRESSO NACIONAL**

**SEÇÃO II**

**ANO XLVII — Nº 220**

**QUINTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 1992**

**BRASÍLIA — DF**

## **CONGRESSO NACIONAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 92, DE 1992**

Fixa, nos termos do disposto no art. 49, inciso VIII, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 1993, a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A remuneração dos Ministros de Estado, a que se refere o art. 49, inciso VIII da Constituição Federal, prevista para o exercício financeiro de 1993, terá valor mensal correspondente à remuneração percebida no mês de dezembro de 1992, reajustada nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos federais, a título de antecipação ou adiantamento salarial.

Art. 2º O valor da remuneração fixada de acordo com o artigo anterior corresponderá, sempre, a noventa por cento

do valor da remuneração devida ao Presidente da República e a cem por cento do valor da devida ao Vice-Presidente da República.

Art. 3º Da remuneração devida ao Presidente da República e ao Vice-Presidente da República, uma terça parte será paga a título de ajuda de custo, em substituição às despesas de alimentação nos Palácios Presidenciais, facultado ao beneficiário o direito de opção pela mesma vantagem.

Art. 4º Nas viagens oficiais ao exterior, o Presidente da República, o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado farão jus, optativamente, a diárias de valor correspondente a um trigésimo da respectiva remuneração, fixada de acordo com os arts. 1º e 2º, ou ao pagamento das despesas de hospedagem e alimentação.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1993.

Senado Federal, 23 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

## **SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO Nº 93, DE 1992**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Angelina — SC a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A — BADESC e ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor de Cr\$569.541.000,00 (quinhentos e sessenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e um mil cruzeiros), destinada à implantação de obras de infra-estrutura naquela municipalidade.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Angelina, no Estado de Santa Catarina, autorizada na forma da Resolução do Senado Federal nº 36, de 1992, a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina — BADESC e ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor total de Cr\$569.541.000,00 (quinhentos e sessenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e um mil cruzeiros).

Parágrafo único. O empréstimo referido neste artigo destina-se à implantação de obras de infra-estrutura no município de Angelina — SC.

**EXPEDIENTE****CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****MANOEL VILELA DE MAGALHÃES**

Diretor-Geral do Senado Federal

**AGACIEL DA SILVA MALA**

Diretor Executivo

**CARLOS HOMERO VIEIRA NINA**

Diretor Administrativo

**LUIZ CARLOS BASTOS**

Diretor Industrial

**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**

Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Semestral ..... Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

Art. 2º As condições financeiras da operação de crédito são as seguintes:

a) valor pretendido: Cr\$569.541.000,00 (quinhentos e sessenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e um mil cruzeiros), corrigidos monetariamente pela variação da Taxa Referencial, a partir de 31 de agosto de 1992;

b) prazo para desembolso dos recursos: doze meses;

c) juros: 10,50% ao ano;

Taxa administrativa: 1,20% ao ano

d) índice de atualização monetária: variações da Taxa Referencial;

e) destinação dos recursos: obras de infra-estrutura;

f) condições de pagamento: do principal — em noventa e seis parcelas mensais, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação; dos juros — em parcelas mensais;

g) autorização legislativa: Lei Municipal nº 627, de 13 de julho de 1992.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 94, DE 1992**

**Proíbe o uso do fumo e seus derivados no recinto do Plenário do Senado Federal.**

O Senado Federal resolve:

Art. único. O art. 184 do Regimento Interno do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 93, de 1970, com as alterações posteriores, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 184. ....

Parágrafo único. A qualquer pessoa é vedado fumar no recinto do Plenário.”

Senado Federal, 23 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 95, DE 1992**

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar temporariamente, em caráter excepcional, o limite definido pelo item II do art. 3º da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a fim de viabilizar a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ, destinadas ao giro de oitenta e três por cento de 1.108.388.791 (um bilhão, cento e oito milhões, trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e noventa e um) LFTRJ, vencíveis no primeiro semestre de 1993.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a elevar temporariamente, em caráter excepcional, o limite estabelecido pelo item II do art. 3º da referida Resolução, a fim de viabilizar a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ.

Parágrafo único. A emissão das LFTRJ destina-se ao giro de oitenta e três por cento dos 1.108.388.791 (um bilhão, cento e oito milhões, trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e noventa e um) títulos, vencíveis no primeiro semestre de 1993.

Art. 2º As condições financeiras da emissão das LFTRJ são as seguintes:

a) quantidade: a ser definida no dia do resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de dezessete por cento, consoante pactuado no Memorando de Entendimentos firmado em 19 de abril de 1991 pelo referido Estado com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: até 1.826 (um mil, oitocentos e vinte e seis) dias;

e) valor nominal: Cr\$1,00 (um cruzeiro);

f) características dos títulos a serem substituídos:

Título	Vencimento	Quantidade
541081	1º-1-93	172.049.444
541461	1º-1-93	12.957.000
541081	1º-2-93	171.774.361
541826	1º-2-93	12.957.000
541081	1º-3-93	171.526.842
541826	1º-3-93	13.574.001
541081	1º-4-93	171.209.703
541826	1º-4-93	13.574.001
541081	1º-5-93	170.947.608
541826	1º-5-93	13.574.001
541081	1º-6-93	170.670.829
541826	1º-6-93	13.574.000
		1.108.388.791

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
4-1-93	1º-1-98	541823	4-1-93
1º-2-93	1º-2-98	541826	1º-2-93
1º-3-93	1º-3-98	541826	1º-3-93
1º-4-93	1º-4-98	541826	1º-4-93
3-5-93	1º-5-98	541824	3-5-93
1º-6-93	1º-6-98	541826	1º-6-93

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central;

i) autorização legislativa: Lei nº 1.389, de 28 de novembro de 1988.

Art. 3º A autorização de que trata esta Resolução será exercida no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 96, DE 1992

**Autoriza o Governo do Estado da Bahia a rolar em mercado 13.071.331.315 (treze bilhões, setenta e um milhões, trezentos e trinta e um mil, trezentos e quinze) Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia — LFT-BA.**

o Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizado o Governo do Estado da Bahia a emitir, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia — LFT-BA, necessárias ao giro de oitenta e oito por cento de 13.071.331.315 (treze bilhões, setenta e um milhões, trezentos e trinta e um mil, trezentos e quinze) títulos da espécie, vencíveis no primeiro semestre de 1993.

Parágrafo único. A operação consiste na recolocação em mercado dos papéis a serem resgatados no primeiro semestre de 1993, com vistas ao ajuste do fluxo de caixa do Tesouro Estadual, objetivando a viabilização do programa de Governo do Estado da Bahia.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

a) quantidade: a ser definida no dia do resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de doze por cento, a título de juros;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: até 1.096 (um mil e noventa e seis) dias;

e) valor nominal: Cr\$1,00 (um cruzeiro);

f) características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Tipo	Quantidade
15-1-93	550731	1.736.665.077
15-2-93	550731	2.055.300.228
15-4-93	550730	2.966.739.895
15-5-93	550730	3.244.084.600
15-6-93	550730	3.068.541.515
Total		13.071.331.315

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
15-1-93	15-1-96	551095	15-1-93
15-2-93	15-2-96	551095	15-2-93
15-4-93	15-4-96	551096	15-4-93
17-5-93	15-5-96	551094	17-5-93
15-6-93	15-6-96	551096	15-6-93

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central;

i) autorização legislativa: Leis nº 4.828, de 17 de fevereiro de 1989, e 6.445, de 7 de dezembro de 1992.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

#### RESOLUÇÃO Nº 97, DE 1992

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Itajaí — SC, a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A — BADESC, no valor de Cr\$860.050.400,00 (oitocentos e sessenta milhões, cinquenta mil e quatrocentos cruzeiros), dentro do Proirb, para execução de projetos de infraestrutura urbana, naquela municipalidade.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, autorizada na forma da Resolução nº 36,

de 1992, a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina — BADESC, no valor total de Cr\$860.050.400,00 (oitocentos e sessenta milhões, cinqüenta mil e quatrocentos cruzeiros).

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo são provenientes do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano dos Municípios de Pequeno Porte do Estado de Santa Catarina — PROURB e serão destinados à execução de projetos de infra-estrutura urbana no município de Itajaí — SC.

Art. 2º. As condições financeiras da operação de crédito são as seguintes:

- a) valor pretendido: Cr\$860.050.400,00 (oitocentos e sessenta milhões, cinqüenta mil e quatrocentos cruzeiros), a preços de 31 de maio de 1992, atualizados pelo índice de variação da Taxa Referencial;
- b) prazo para desembolso dos recursos: doze meses;
- c) juros: 10,50% ao ano;

taxa administrativa: 1,50% ao ano;

d) índice de atualização monetária: variações da Taxa Referencial;

e) destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura dentro do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano dos Municípios de Pequeno Porte do Estado de Santa Catarina — PROURB.

f) condições de pagamento: do principal — em noventa e seis parcelas mensais, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação; dos juros — em parcelas mensais;

Art. 3º. O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 21ª SESSÃO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1992

#### 1.1 — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 322/91, que altera a hora legal no território nacional.

— Projeto de Lei do Senado nº 396/91, que estabelece normas para voo por instrumento na aviação civil e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 213/91, que dispõe sobre a utilização de bilhetes de passagem aérea.

##### 1.2.2 — Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 149 de 1992-Complementar (nº 136/92-Complementar, na Casa de origem), que prorroga a Lei que estabelece normas sobre o cálculo à entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências.

##### 1.2.3 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei nº 183, de 1992, de autoria do Senador José Richa, que dispõe sobre o plebiscito que definirá a forma e o sistema de governo e regulamenta o art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterada pela Emenda Constitucional nº 2.

##### 1.2.4 — Ofícios

— Nº 1/92, do Presidente da Comissão de Infra-Estrutura, Senador Júlio Campos, comunicando à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 396, de 1991, de autoria do Senador Pedro Simon, que estabelece normas para voo por instrumento na aviação civil e dá outras providências.

— Nº 2/92, do Presidente da Comissão de Infra-Estrutura, Senador Júlio Campos, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 213, de 1991, de autoria do Senador Odacir Soares que dispõe sobre a utilização de bilhetes de passagem aérea.

— Nº 5/92, do Presidente da Comissão de Infra-Estrutura, Senador Júlio Campos, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 322, de 1991, de autoria do Senador Júlio Campos, que altera a hora legal no território nacional.

##### 1.2.5 — Comunicação da Presidência

— Abertura de prazo para interposição de recursos aos Projetos de Lei do Senado nºs 213, 322 e 396, de 1991, a fim de que sejam apreciados pelo Plenário.

##### 1.2.6 — Comunicações

— Do Senador Luiz Alberto, comunicando que se ausentará do País no período de 30-12-92 a 11-1-93.

— Do Senador Irapuan Costa Júnior, comunicando que se ausentará do País no período de 5 a 10 de janeiro de 1993.

##### 1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR NABOR JÚNIOR — Situação aflitiva dos produtores de borracha da Amazônia e, em especial, no Estado do Acre.

SENADOR MARCO MACIEL — Balanço das atividades legislativas do ano de 1992.

PRESIDENTE — Agradecimento às referências elogiosas à sua atuação, contidas no discurso do Sr. Marco Maciel.

##### 1.2.8 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei nº 184/92, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre a aplicação de multas pela Justiça Eleitoral, dando nova redação ao art. 286, da Lei nº 4.737, de 15-7-65.

### 1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1991-Complementar (nº 69/89, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de junho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos. **Retirado da pauta.**

Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1992 (nº 815/92, na Casa de origem), que autoriza o Instituto Nacional da Seguridade Social — INSS, a doar à Cooperativa Habitacional dos Servidores do Ministério da Previdência e Assistência Social, no Estado da Bahia, o terreno que menciona. **Apreciação sobrestada**, em virtude da falta de quorum para votação do Requerimento nº 1.003, de extinção de urgência.

Ofício S/77/92, através do qual o Governo do Estado de Goiás solicita autorização para contratar operação de crédito externo, no valor de dezoito milhões, setecentos e oitenta e dois mil e quinhentos dólares, destinada a financiar projetos de Desenvolvimento Tecnológico para Pequeno Produtor, em área de cerrado. **Retirado da pauta.**

Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 1992, de autoria do Senador José Eduardo e outros Senadores, que dá nova redação ao art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Em discussão (4ª sessão).

### 1.3.3 — Discursos após a Ordem do Dia

**SENADOR CHAGAS RODRIGUES** — Ausência do Presidente Fernando Collor e de seus advogados na sessão do Senado de ontem e marcação de nova data para o seu julgamento. Agradecimentos e votos de feliz natal aos servidores da Casa pela colaboração prestada na presente sessão.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Apelo ao Sr. Presidente do Senado, Senador Mauro Benevides, no sentido de que sejam destinadas melhores condições ao Museu do Senado objetivando a sua transformação em espaço cultural, a exemplo do que foi criado na Câmara dos Deputados. Considerações sobre a forma de governo.

**SR. PRESIDENTE** — Providências a serem adotadas para o atendimento do apelo do Sr. Nelson Carneiro.

**SENADOR PEDRO SIMON** — Encômios à atuação do Sr. Mauro Benevides pela sua atuação na Presidência do Senado e do Congresso Nacional. Apreciação de entrevista do Presidente Collor à imprensa, na data de hoje. Reparos a expressões usadas pelos advogados de defesa do Presidente Collor, consideradas como ofensivas ao Senado por S. Exª

**SENADOR AUREO MELO** — Planos e resultados do Governo Collor. Defesa do Presidente afastado, Fernando Collor de Mello, dos crimes que lhe são imputados. Poemas do livro Fruta de Barro e Quarto Movimento do poeta Bacelar.

**SENADOR MARCO MACIEL** — Ordem do Dia, do Ministério da Aeronáutica, alusiva à ativação do III Cindacta.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Necessidade premente da aprovação do novo Código Nacional de Trânsito.

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Análise da atual conjuntura e as perspectivas da economia brasileira.

**SENADOR NELSON WEDEKIN** — Encerramento do I Congresso de Marketing do Cone Sul.

### 1.3.2 — Apreciação de matéria.

— Ofício nº 2.608/92, do Banco Central, solicitando alterações no texto da Resolução nº 87/92, do Governador de Minas Gerais solicitando autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor de US\$145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), para ser investido no Programa de Saneamento das Bacias dos Ribeirões Arrudas e Onça. **Aprovado**, após parecer de plenário, tendo usado da palavra os Srs. Alfredo Campos e Ronan Tito. À promulgação.

### 1.3.3 — Comunicações da Presidência

— Término de prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Resolução nº 103, 105 e 108, sendo que ao Projeto de Resolução nº 103 foi oferecida uma emenda.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

### 1.4 — ENCERRAMENTO

#### 2 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Pareceres do Balancete Patrimonial e Demonstrativo das Receitas e Despesas do IPC nos meses de julho e agosto.

— Ata da 11ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 1º de julho de 1992.

— Programação Administrativa-Financeira para o exercício de 1993.

— Ata da 12ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 19 de novembro de 1992.

— Pareceres do Balancete Patrimonial e Demonstrativo das Receitas e Despesas do IPC dos meses de maio, junho e outubro

#### 3 — COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

— Portaria nº 1

#### 4 — COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

— Atas da 32ª a 34ª Reunião

#### 5 — MESA DIRETORA

#### 6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 7 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

TES

## Ata da 21ª Sessão, em 23 de dezembro de 1992

### 5ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 49ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Nabor Júnior e César Dias*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos — Aluizio Bezerra — Álvaro Pacheco — Amir Lando — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — Elcio Álvares — Humberto Lucena — Jarbas Passarinho — João França — João Rocha — Josaphat Marinho — José Paulo Bisol — José Richa — Juvêncio Dias — Lourival Baptista — Luiz Alberto — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Odacir Soares — Onofre Quinan — Pedro Teixeira — Ronaldo Aragão Roman Tito.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE PARECERES

##### PARECER Nº 507, DE 1992

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 322, de 1991, que "altera a hora legal no território nacional".

Relator: Senador Pedro Teixeira

Vem a esta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, para exame e decisão em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado, de autoria do ilustre Senador Júlio Campos, destinado a alterar a hora legal brasileira com a unificação dos três fusos horários em vigor para a parte continental do País. De acordo com a proposta, o Brasil teria como hora legal para toda a porção continental a hora de Brasília, a qual mantém três horas de atraso em relação a Greenwich. As ilhas de Fernando de Noronha, Martim Vaz e Trindade manteriam a atual diferença de duas horas em relação ao meridiano de origem, ou seja, uma hora a menos que Brasília.

Fundamenta-se a propositura em análise na necessidade de melhor integrar as regiões mais ocidentais do País, que se beneficiariam com o fato de desenvolver suas atividades econômicas no mesmo horário que a região centro-sul. Seria uma forma de promover uma maior participação das regiões menos desenvolvidas na vida econômica, política e cultura do País.

#### PARECER

A relação do homem com as forças do universo tem, ao logo do tempo, sofrido processo de contínuo aperfeiçoamento tendo em vista o bem-estar da humanidade. Enquadra-se neste caso, entre tantos outros, a sucessão do dia e da noite provocada pelo movimento de rotação da terra, quando esta expõe — e equivalentemente subtrai — porções

de sua superfície à luz solar. Enquanto outros fenômenos da natureza têm caráter restrito e, assim, influenciam partes limitadas do planeta como terremotos, maremotos, vulcões etc., o movimento da terra sobre o próprio eixo atinge indistintamente todas as suas partes. É natural, portanto, a busca de um padrão de orientação que defina e regule essa condição de tempo para todas as áreas habitadas, de maneira a atender, simultaneamente, tanto a necessidade de organização das atividades humanas de forma agradável, como o indispensável relacionamento e integração entre os povos.

Foi a consciência desse problema comum que permitiu o estabelecimento de um sistema internacional de fusos horários, em conferência realizada em Washington, no ano de 1884. As 24 horas do dia serviram de base à divisão do globo em 24 fusos, os quais correspondem a 24 meridianos, espaçados de 15° em 15°, a partir de um meridiano de origem, acordado internacionalmente. Foi convenicionado como tal o meridiano que passa na cidade de Greenwich, próximo a Londres, na Inglaterra, e a partir dele, os fusos foram numerados de 0 a 23.

A clareza que se depreende do princípio básico do fuso horário reside na divisão natural da atividade humana que se processa em função da iluminação solar: durante o período de maior incidência concentram-se as atividades de trabalho, que são substituídas pelo repouso quando se instala a ausência de luz natural. O fuso, portanto, permite que em qualquer parte do planeta seja feita a organização da vida humana da forma mais natural, ainda que, por força do movimento de translação, algumas distorções ocorram nos meses de verão e inverno — respectivamente maior e menor exposição diária ao sol — nas regiões mais setentrionais e meridionais da terra.

Por outro lado, é forçoso reconhecer, a existência dos fusos horários provoca alguns inconvenientes quando atividades semelhantes e interligadas se realizam em lugares diferentes em um mesmo período. Registraram-se casos de distúrbios em atividades financeiras, econômicas e políticas, que no entanto nunca chegaram a ser de tal monta que justificassem a revisão dos princípios da conferência de 1884. Pelo contrário, a certeza de que as modificações que eventualmente apostassem para a unificação de fusos horários implicariam apenas o relacionamento e a economia de largos setores do planeta, tem levado a solução do problema sempre pela via do avanço nas comunicações e no entendimento mundial. Isto porque a unificação da hora supõe a dominação de parte dos países por aqueles que detêm o maior volume de atividades financeiras e econômicas, normalmente realizadas durante o dia, sobre o conjunto dos países que se lhe opõem geograficamente, com evidente prejuízo destes últimos e da integração mundial.

Em princípio, cada país adota como hora legal a hora do fuso horário a que pertence, definida pelos meridianos que passam por seu território. Assim, os países de maior extensão territorial costumam instituir vários fusos em sua área: os Estados Unidos tem 8 fusos horários (quatro dos quais no Estado do Alasca); a União dos Estados Soberanos

(ex-URSS) tem 3 fusos em sua parte européia e mais 9 em sua porção asiática; o Canadá tem 6 fusos horários.

No caso do Brasil, os fusos horários foram estabelecidos na Lei nº 2.784, de 18 de junho de 1913, que firmou a hora legal no País. O Primeiro fuso corresponde à hora legal de Greenwich menos duas horas, e compreende a Ilha de Trindade e o Arquipélago de Fernando de Noronha. O segundo fuso abrange todos os Estados litorâneos até o Amapá e a parte leste do Pará inclusive, e os interiores de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal, a três horas menos que a do meridiano de origem. O terceiro fuso inclui a parte oeste do Pará, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Roraima, Rondônia e a porção do Estado do Amazonas que fica a leste de uma linha que parte de Tabatinga até Porto Acre, com quatro horas menos que Greenwich. O último fuso, enfim, a cinco horas menos que Greenwich, abrange o Estado do Acre e o extremo oeste do Amazonas.

A proposta do ilustre Senador Júlio Campos no sentido de unificar a hora continental brasileira, certamente contornaria problemas de caráter mais local, quais sejam os dos Estados do Amazonas e do Pará que, em função de sua extensão, têm mais de um fuso horário em seu território.

No entanto acreditamos que a proposição, em caso de aprovação, acarretaria em sério prejuízo para as populações locais e para a economia da região mais ocidental do Brasil. Senão vejamos: a hora legal a ser adotada, segundo o próprio projeto, seria a atual de Brasília, que corresponde à das áreas mais desenvolvidas do País e que, naturalmente, se coaduna com a vida das populações aí residentes, as quais não sofreriam qualquer modificação em seus hábitos. As mudanças assim incidiriam sobre as populações dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, parte do Pará, Amazonas, Rondônia, Roraima e Acre, que teriam suas atividades antecipadas cada dia. Isto equivale dizer que a desconsideração da necessária coerência entre período de incidência solar nessas regiões e as atividades laboriais, faria com que a jornada de trabalho da população local se iniciasse antes do nascer do sol, e terminasse antes de se iniciar a noite. Isto é ainda mais grave no caso de atividades agrícolas, que não têm condições de se realizar no período noturno, e que podem e devem aproveitar toda a luz disponível. Por outro lado, há que se considerar o problema energético, já crítico na região Norte, e que poderia resultar em colapso pela exigência extraordinária de energia elétrica, consequência da antecipação das atividades. Embora se considere que a condição equatorial da região, privilegiada em termos de uma maior duração de incidência da luz solar, é fatal reconhecer que tal não é o suficiente para compensar os problemas levantados acima.

Em outros países cuja vida econômica mais complexa e integrada poderia indicar vantagens no uso de um único fuso horário, a existência de diferentes fusos não chega a constituir entrave para o desenvolvimento. São, ao contrário, exemplos de que o avanço das comunicações e do transporte fará mais pela integração das regiões mais ocidentais do Brasil, sem sacrifício do ciclo normal das atividades de sua população, que a unificação do fuso horário no continente brasileiro.

Resta lembrar, ainda, que em 1977 e 1982, o Senador Itálio Coelho, apresentou Projeto de Lei com finalidade de reduzir para 3 fusos horários a hora legal no Brasil. O projeto foi arquivado definitivamente em 27-6-1984.

Acreditamos, enfim, que o desenvolvimento homogêneo do território nacional e a integração de suas regiões deverão se fazer seguindo as características próprias de cada uma delas,

e com o aproveitamento de suas vantagens locais. A unificação do fuso horário de restritos e diminutos benefícios, obrigaria as populações do extremo noroeste brasileiro a adaptar seus organismos e atividades a uma jornada diária, que desconheria a posição relativa de seu território em face de uma condição que não é só brasileira, mas de todo o planeta, porque conseqüente do movimento de rotação que este realiza em torno de seu eixo.

Diante do exposto somos pela Rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 322, de 1991.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 1992. — **Júlio Campos, Presidente** — **Pedro Teixeira, Relator César Dias** — **Ronan Tito** — **Levy Dias** — **Gerson Camata** — **João França** — **Dario Pereira** — **Áureo Mello** — **Wilson Martins** — **Élcio Ávares** — **Marluce Pinto** — **Rui Bacelar**.

#### PARECER Nº 508, DE 1992

**Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 396, de 1991, que "estabelece normas para voo por instrumento na aviação civil e dá outras providências."**

**Relator: Senador Mário Covas**

O presente Projeto de Lei nº 396, de 1991, de autoria do Senador Pedro Simon, tem por objetivo estabelecer normas para voo por instrumento na aviação civil e dá outras providências. Para tanto, fixa em seu artigo primeiro que somente aeronaves multimotoras poderão realizar voo por instrumento (IFR) e noturno.

Estabelece o mesmo Projeto de Lei do Senado que as tripulações das aeronaves da Aviação Geral certificadas para voos por instrumentos e noturnos serão, basicamente, constituídas de dois (dois) pilotos: comandante e co-piloto.

Passemos, então, a analisar, preliminarmente, a situação a que a proposta pretende dar solução, seus antecedentes históricos, a opinião de especialistas do setor, das Federações de Trabalhadores e as implicações possíveis do projeto, caso se efetive como lei.

O impressionante crescimento da aviação civil internacional nas últimas décadas tem vindo acompanhado de uma preocupação cada vez maior pela segurança da viagem aérea. O número de acidentes de aviação e o resultante número absoluto de mortes são elevados, apesar do número de acidentes ter-se reduzido substancialmente. Assim, é importante examinar todos os aspectos de interesse que envolvem a questão de modo a reduzir o número de mortes.

A segurança dos voos é tema de permanente preocupação de todo os setores da sociedade e sobre ele o Congresso Nacional, a Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aéreos, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Aéreos e Fluviais, têm sido chamados a pronunciar-se com freqüência, com vistas ao seu aperfeiçoamento.

No ano de 1985, por ocasião da "Semana da Asa", a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Aéreos e Fluviais, apresentou um documento em que, a par da enumeração de falhas que têm ocasionado os acidentes, aponta medidas de mais variada natureza, para redução dos seus riscos. As propostas abrangiam desde as ações de caráter imediato, providências administrativas e de fiscalização, até as de competência do Poder Legislativo.

Dentre os aspectos relacionados à segurança de voo e ao bom desempenho das aeronaves, destacam-se a permissi-

bilidade para que aeronaves monomotoras voem sob condições meteorológicas adversas ou em voo noturno; a não obrigatoriedade de tripulação completa (de dois pilotos), e o risco de incapacitação do piloto por problema de saúde.

Em documento da Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aéreos, é apresentada uma abordagem minuciosa e convincente dos fatores que determinam a incapacitação do piloto diante de inúmeras tarefas a serem executadas por uma única pessoa.

Durante uma aproximação por instrumentos, um único piloto terá além de voar a aeronave, de fazer as comunicações bilaterais, navegar, dar as diversas posições exigidas, calcular os estimados destas posições, manter a separação do solo, executar corretamente os procedimentos de descida, e também cumprir as instruções do órgão de tráfego aéreo. Ele tem ainda que mudar a configuração da aeronave para as diversas altitudes, velocidade e posição do trem de pouso e dos "flapes". Além de tudo isso, ele tem que levar em consideração os limites operacionais da aeronave, as condições meteorológicas, em rota, do destino e da alternativa, bem como manter-se alerta para qualquer falha dos motores, dos diversos sistemas da aeronave e das facilidades-rádio em uso.

Assim, diversos são os acidentes de aeronaves com um só piloto, ao passo que a presença de um segundo piloto tem levado a um registro de casos com êxito, sem qualquer tipo de dano.

No transporte aéreo regular, ou seja, nas linhas aéreas internacionais, domésticas e regionais, as tripulações são constituídas por, pelo menos, dois pilotos. O mesmo acontece com as aeronaves multimotoras que operam no transporte não regular (táxi-aéreo), conforme exigência do Departamento de Aviação Civil, através da norma interna IAC-3.237, de março de 1978, ora substituída pela IAC-3.206, de 29 de fevereiro de 1985.

O que o projeto em questão propõe é que os mesmos critérios, sejam estendidos às aeronaves da denominada Aviação Geral (de Serviços Aéreos Especializados; Serviços Administrativos, Serviços para Indústria e o Comércio etc.), com a presença de dois pilotos, independente de tais aeronaves disporem ou não de piloto automático.

Adicionalmente, o presente projeto dá um caráter mais permanente acerca da segurança dos voos, na medida em que eleva à categoria de lei a regulamentação hoje feita por portaria, instrumento, a nosso ver, inadequado para a regulamentação da questão.

Consideramos o presente projeto de lei oportuno, e o seu grande mérito reside no fato de que a discussão em torno do tema está ampliada e transpõe a comunidade dos transportes aéreos. É praticamente impossível mensurar quantitativamente as repercussões advindas da transformação deste projeto em lei, pois, se, por um lado, é subjetiva a determinação de aumento do nível de emprego, por outro, é complexa a avaliação do aumento dos custos operacionais resultantes da inclusão de mais um piloto na aeronave.

Com relação à Emenda do Senador Gérson Camata — PPDC/ES, consideramo-la restritiva, por reduzir o alcance que o projeto original busca atingir. Somos, portanto, pela sua rejeição.

No momento em que o Governo persegue a reabilitação do setor de transportes como suporte necessário ao sucesso do programa de modernização econômica, fundamento da retomada do desenvolvimento e da progressiva inserção competitiva do Brasil na economia mundial, manifestamo-nos fa-

voravelmente à medida proposta, conscientes de estarmos contribuindo para uma solução adequada à realidade dos transportes aéreos do País.

Nosso voto é, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 396/91.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 1992. — **Lourenberg Nunes Rocha** — **Wilson Martins** (contra) — **Marluce Pinto** — **César Dias** — **Elcio Alvares** — **Júlio Campos**, Presidente — **Dario Pereira** — **Gérson Camata**, Relator — **Teotônio Vilela Filho** — **Rui Bacelar** (abstenção) — **Mário Covas** — **Aureo Mello** (abstenção).

#### PARECER Nº 509, DE 1992

**Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 213, de 1991, que "dispõe sobre a utilização de bilhetes de passagem aérea".**

**Relatora: Senadora Marluce Pinto**

O ilustre Senador Odacir Soares ofereceu a esta Casa o Projeto de Lei do Senado nº 213, de 1991, que "dispõe sobre a utilização de bilhetes de passagem aérea".

Em seu art. 1º, o projeto determina que o bilhete de passagem emitido por uma empresa de transporte aéreo, será válido para utilização nas congêneres.

O parágrafo único do art. 1º proíbe uma empresa aérea de tornar onerosa a utilização do bilhete emitido por outra. Em outros termos, objetiva o projeto impedir que uma empresa aérea cobre qualquer valor adicional simplesmente pelo fato de estar o passageiro utilizando bilhete emitido, originalmente, por outra empresa aérea.

O art. 22, inciso X, da Constituição atribui à União a competência privativa para legislar sobre transporte aéreo.

Ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48 da Constituição, cabe dispor, com a sanção do Presidente da República, sobre todas as matérias de competência da União.

Acrescente-se que o art. 61, também da Carta Magna, determina que a qualquer membro do Congresso Nacional cabe a iniciativa das leis ordinárias.

Por seu turno, o transporte aéreo não se encontra entre as matérias mencionadas no art. 61, § 1º, incisos I e II, da Constituição, cuja iniciativa é privativa do Presidente da República. Não há, portanto, óbices no tocante à constitucionalidade da proposição.

A juridicidade da proposta suscita dúvidas, uma vez que "fere" princípios adotados pelo ordenamento jurídico de nosso País.

O nobre autor do Projeto, em sua justificativa, sustenta que ocorre a cobrança injustificada de até 50% de acréscimo sobre o valor da passagem, quando a utilização se dá em companhia distinta daquela que emitir o bilhete.

Ora, ocorre que nos dias atuais, quando uma série de promoções são realizadas pelas empresas áreas, promoções essas que se restringem a determinadas condições, voos e horários, não seria justo, para com uma companhia que tenha vendido um bilhete com desconto, ter que ressarcir, pelo valor integral, outra empresa em virtude do passageiro nela ter utilizado a passagem, em voo, horário ou condição que não ensejem descontos.

Afinal, o bilhete de passagem aérea é um contrato juridicamente perfeito, conforme se depreende do Título VII, Capítulo I, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica, e como tal as obrigações dele resultantes, dever-se-ão reger pelo acordo e vontade entre as partes.



Ressalte-se que, no prazo regimental, foi oferecida uma emenda, de autoria do nobre Senador Gerson Camata. Propôs S. Ex<sup>a</sup> que fosse acrescentado artigo ao projeto, para fixar em cinco anos o prazo de validade do bilhete de passagem aérea.

Entendemos que a emenda não deve ser acolhida, porque introduziria fator de incerteza de enorme vulto nas previsões de receita e dispêndio das empresas aéreas. É inequívoco que a permanência do fenômeno inflacionário no País faz com que, em nenhum momento, possa qualquer agente econômico projetar receitas e despesas com cinco anos de antecedência. Vender um bilhete de passagem, para transportar o passageiro com data inteiramente indefinida, no espaço de cinco anos, representaria a exposição das empresas aéreas, que a sociedade quer financeira e tecnicamente saudáveis, a injustificáveis riscos.

Diante do exposto, opinamos pela não-aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 213, de 1991, e prejudicada a Emenda oferecida pelo ilustre Senador Gerson Camata.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 1992. — **Júlio Campos**, Presidente — **Marluce Pinto**, Relator — **César Dias** — **Louremberg Nunes Rocha** — **Teotônio Vilela Filho** — **Aureo Melo** — **João França** — **Gerson Camata** — **Pedro Teixeira** — **Wilson Martins** — **Elcio Alvares** — **Rui Bacelar**.

## OFÍCIO

### DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos do seguinte projeto:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 149, DE 1992-COMPLEMENTAR (Nº 136/92-Complementar, na Casa de origem)

Prorroga a lei que estabelece normas sobre o cálculo a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam prorrogados os efeitos da Lei Complementar nº 71, de 3 de setembro de 1992 por 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 71 DE 3 DE SETEMBRO DE 1992

Dá nova redação ao art. 3º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, que estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam mantidos os atuais critérios de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos

Municípios até que lei específica sobre eles disponha, com base no resultado do Censo de 1991, realizado pela Fundação IBGE.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Fernando Collor** — Presidente da República.

**Marcílio Marques Moreira**.

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

Estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal — FPE e do Fundo de Participação dos Municípios — FPM, de que tratam as alíneas a e b do inciso I do art. 159 da Constituição, far-se-ão nos termos desta lei complementar, consoante o disposto nos incisos II e III do art. 161 da Constituição.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, integrarão a base de cálculo das transferências, além do montante dos impostos nele referidos, inclusive os extintos por compensação ou dação, os respectivos adicionais, juros e multa moratória, cobrados administrativa ou judicialmente, com a correspondente atualização monetária paga.

Art. 2º Os recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal — FPE, serão distribuídos da seguinte forma:

- I — 85% (oitenta e cinco por cento) às Unidades da Federação integrantes das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;
- II — 15% (quinze por cento) às Unidades da Federação integrantes das regiões Sul e Sudeste.

§ 1º Os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal — FPE, a serem aplicados até o exercício de 1991, inclusive, são os constantes do Anexo Único, que é parte integrante desta lei complementar.

§ 2º Os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, a vigorarem a partir de 1992, serão fixados em lei específica, com base na apuração do censo de 1990.

§ 3º Até que sejam definidos os critérios a que se refere o parágrafo anterior, continuarão em vigor os coeficientes estabelecidos nesta lei complementar.

Art. 3º Ficam mantidos, até o exercício de 1991, inclusive, os atuais critérios de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

Parágrafo único. A lei estabelecerá os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios — FPM, a vigorarem a partir de 1992, com base na apuração do Censo de 1990.

Art. 4º A União observará, a partir de março de 1990, os seguintes prazos máximos na entrega, através de créditos em contas individuais dos Estados e Municípios, dos recursos do Fundo de Participação:

I — recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês: até o vigésimo dia;

II — recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês: até o trigésimo dia;

III — recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês: até o décimo dia do mês subsequente.

§ 1º Até a data prevista no *caput* deste artigo, a União observará os seguintes prazos máximos:

I — recursos arrecadados do primeiro ao vigésimo dia de cada mês: até o décimo quinto dia do mês subsequente;

II — recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês: até o vigésimo dia do mês subsequente.

§ 2º Ficam sujeitos à correção monetária, com base na variação do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal, os recursos não liberados nos prazos previstos neste artigo.

Art. 5º O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos Fundos de Participação e acompanhará, junto aos órgãos competentes da União, a classificação das receitas que lhes dão origem.

Parágrafo único. No caso de criação e instalação de Município, o Tribunal de Contas da União fará revisão dos coeficientes individuais de participação dos demais Municípios do Estado a que pertence, reduzindo proporcionalmente as parcelas que a estes couberem, de modo a lhe assegurar recursos do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

Art. 6º A União divulgará mensalmente os montantes dos impostos arrecadados e classificados para efeitos de distribuição através dos Fundos de Participação e os valores das liberações por Estado e Município, além da previsão do comportamento dessas variáveis nos 3 (três) meses seguintes ao da divulgação.

Art. 7º A União, através do Ministério da Fazenda, e o Tribunal de Contas da União baixarão, nas suas respectivas áreas de competência, as normas e instrução complementares necessárias ao pleno cumprimento do disposto nesta lei complementar.

Art. 8º Esta lei complementar entra em vigor a partir do primeiro mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1989; 168ª da Independência e 101ª da República.

**JOSÉ SARNEY — Mailson Ferreira da Nóbrega — João Batista de Abreu.**

**ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 62,  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989**

Acre .....	3,4210
Amapá .....	3,4120
Amazonas .....	2,7904
Pará .....	6,1120
Rondônia .....	2,8156
Roraima .....	2,4807
Tocantins .....	4,3400
Alagoas .....	4,1601
Bahia .....	9,3962
Ceará .....	7,3369
Maranhão .....	7,2182
Paraíba .....	4,7889
Pernambuco .....	6,9002
Piauí .....	4,3214
Rio Grande do Norte .....	4,1779
Sergipe .....	4,1553
Distrito Federal .....	0,6902
Goiás .....	2,8431
Mato Grosso .....	2,3079
Mato Grosso do Sul .....	1,3320
Espírito Santo .....	1,5000

Minas Gerais .....	4,4545
Rio de Janeiro .....	1,5277
São Paulo .....	1,0000
Paraná .....	2,8832
Rio Grande do Sul .....	2,3548
Santa Catarina .....	1,2798

(À Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 183, DE 1992**

“Dispõe sobre o plebiscito que definirá a forma e o sistema de governo e regulamenta o art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional nº 2.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O plebiscito sobre a forma e o sistema de governo, previsto no art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional nº 2, será realizado, em todo o território nacional, no dia 21 de abril de 1993, obedecidas as normas estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. Somente poderão participar da consulta popular de que trata este artigo, os eleitores inscritos até 100 (cem) dias antes do plebiscito.

Art. 2º A votação far-se-á por meio de cédula oficial única, impressa e distribuída exclusivamente pela Justiça Eleitoral, conforme modelo anexo, dobrável ao meio, para resguardar o sigilo. A ordem dos dizeres de cédula será objeto de sorteio.

§ 1º Na apuração de cada voto, serão computadas as duas opções contidas na escolha do eleitor.

§ 2º Serão considerados vencedores a forma e o sistema de governo que obtiverem a maioria dos votos válidos, excluídos os em branco.

Art. 3º O voto no plebiscito é obrigatório para maiores de 18 (dezoito) anos e facultativo para analfabetos, maiores de 70 (setenta) anos e maiores de 16 (dezesesseis), menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. Ao eleitor em trânsito ou residente no exterior, fica assegurado o direito de votar.

Art. 4º Para representar as diferentes correntes de pensamento sobre forma e sistema de governo, serão organizadas três frentes parlamentares, às quais se vincularão entidades representativas da sociedade civil.

§ 1º As frentes, que representam respectivamente, o Parlamentarismo com República, o Presidencialismo com República e o Parlamentarismo com Monarquia, organizadas sob a forma de sociedade civil, devem ter estatuto e programa definindo as características básicas da forma e do sistema de governo, que cada qual defenderá.

§ 2º As frentes devem registrar-se perante a Mesa do Congresso Nacional, que baixará normas para tal fim.

§ 3º Em caso de disputa, cabe à Mesa do Congresso Nacional definir e indicar a frente que representará a respectiva corrente de pensamento.

§ 4º Da decisão da Mesa do Congresso Nacional, mediante apoio de 10% (dez por cento) de Congressistas,

cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao Plenário do Congresso Nacional.

Art. 5º Durante os 60 (sessenta) dias que antecederem a véspera da realização do plebiscito, as emissoras de rádio reservarão, diariamente, 30 (trinta) minutos de sua programação, de 7:00 às 7:30 horas, e outros 30 (trinta) minutos, de 18:00 às 18:30 horas; e as emissoras de televisão reservarão, diariamente, 30 (trinta) minutos de sua programação, de 13:00 às 13:30 horas, e outros 30 (trinta) minutos, de 20:30 às 21:00 horas, para divulgar, em rede nacional, a propaganda relativa ao plebiscito.

§ 1º O espaço destinado à propaganda do plebiscito só pode ser utilizado pelas frentes nacionais constituídas na forma do art. 4º desta lei, sendo que, em cada período, cada uma delas disporá de 10 (dez) minutos, obedecido o rodízio na ordem da apresentação.

§ 2º A utilização do espaço e do tempo, a que se refere o caput deste artigo, respeitará posições diferenciadas, na proporção de sua representação partidária na respectiva frente.

§ 3º As transmissões e a geração de imagem e som serão feitas, gratuitamente, pela Radiobrás, podendo as frentes na-

cionais, de comum acordo com as emissoras de rádio ou televisão, dispor, de modo diverso, do respectivo espaço de tempo, utilizá-lo contínuo ou fracionadamente e, ainda, alterar o horário ou optar por divulgações regionais.

§ 4º As emissoras de rádio e televisão podem abater de sua renda bruta, para efeitos do imposto de renda, como despesa, o valor correspondente ao espaço utilizado na campanha do plebiscito, nos termos desta lei.

Art. 6º Até a realização do plebiscito, as frentes nacionais podem levantar recursos para suas campanhas, recebendo contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, estabelecido que podem ser deduzidos, como despesa, para efeitos do imposto de renda, valores até o limite de 45.000 (quarenta e cinco mil) UFIRs.

Parágrafo único. A prestação de contas pelas frentes nacionais, perante o Tribunal Superior Eleitoral, deve ser apresentada dentro do prazo de 90 (noventa) dias, após a realização do plebiscito, revertendo eventuais sobras de recursos, obrigatoriamente, ao fundo partidário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 1992. — Senador José Richa.

## ANEXO ÚNICO

### MODELO DE CÉDULA A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º

<b>TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL</b> <b>P L E B I S C I T O</b> INDIQUE COM UM [X] O SISTEMA E A FORMA DE GOVERNO DE SUA ESCOLHA	
<input type="checkbox"/>	PARLAMENTARISMO COM REPÚBLICA
<input type="checkbox"/>	PARLAMENTARISMO COM MONARQUIA
<input type="checkbox"/>	PRESIDENCIALISMO COM REPÚBLICA

## LEGISLAÇÃO CITADA

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 2, DE 1992

Dispõe sobre o plebiscito previsto no art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º No dia 7 de setembro de 1993 o eleitorado definirá, através de plebiscito, a forma (república ou monarquia constitucional) e o sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo) que devem vigorar no País.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

OF/CI/001/92 Brasília, 10 de dezembro de 1992

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta comissão aprovou o PLS nº 396, de 1991, de autoria do Senador Pedro Simon, que “estabelece normas para voo por instrumento na aviação civil e dá outras providências”, em reunião realizada em 9-12-92.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador **Júlio Campos**, Presidente.

OF/CI/002/92 Brasília, 10 de dezembro de 1992

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta comissão rejeitou o PLS nº 213, de 1991, de autoria do Senador Odacir Soares que “dispõe sobre a utilização de bilhetes de passagem aérea”, em reunião realizada em 9-12-92.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador **Júlio Campos**, Presidente.

OF/CI/005/92 Brasília, 10 de dezembro de 1992

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta comissão rejeitou o PLS nº 322, de 1991, de autoria do Senador Júlio Campos que “altera a hora legal no território nacional”, em reunião realizada em 9-12-92.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador **Júlio Campos**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Com referência aos expedientes que acabam de ser lidos, a Presidência comunica ao Plenário que se abrirá o prazo de cinco dias

úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa.

Esgotado esse prazo sem interposição de recurso, as proposições serão remetidas à Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

OF. GAB/Nº 44/92 Brasília, 22 de dezembro de 1992

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 39, alínea a do Regimento Interno, que me ausentarei do País no período de 30-12-92 a 11-1-93, quando farei uma viagem aos Estados Unidos da América, para tratar de assuntos de interesse particular.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — Senador **Luiz Alberto Martins de Oliveira**.

OF. nº 89/92 Brasília, 22 de dezembro de 1992

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, na forma do dispositivo regimental desta Casa, que estarei ausente do País em viagem para os Estados Unidos da América do Norte no período de 5 a 10 de janeiro de 1993, atendendo delegação de Vossa Excelência para integrar a comitiva na solenidade de lançamento do satélite SCD-1 naquele país.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito. — Senador **Irapuan Costa Júnior**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a aflitiva situação por que passam os produtores de borracha vegetal da Região Amazônica é uma das preocupações mais frequentes em minha atuação parlamentar, denunciando e propondo alternativas para minorá-la, notadamente no Estado do Acre, o mais prejudicado pela crise.

Até o momento, entretanto, nenhuma solução plausível foi apontada pelas autoridades e o quadro calamitoso continua forçando os seringueiros amazônicos a deixarem suas colocações em busca das miragens urbanas, onde, na realidade, só os aguardam a miséria, o abandono, a marginalidade e a desagregação familiar.

Uma nova palavra — corajosa, digna, respaldada em experiências de toda a vida — vem revigorar minha disposição para esta luta: estou recebendo, hoje, correspondência subscrita pelo padre Paulino Baldassari, Vigário da Paróquia de Sena Madureira, no Acre, na qual o santo missionário chama a atenção de todo o País para a urgência no socorro dos que dependem da heveicultura

A carta é a seguinte:

Sena Madureira, 12 dezembro 1992.

Grito de Alerta: Agonia do Seringueiro!

Atravessei ultimamente, enfrentando a lama e as chuvas, os grandes seringais do Amapá, Tabatinga e Boa

Esperança no Rio Yaco floresta a dentro para fazer o meu trabalho de evangelização destes povos.

Além de apanhar mais uma malária, agora já são 84 nos meus quarenta anos de trabalho na floresta amazônica, trouxe também uma bronquite e uma imagem daquilo que vi, da vida que está levando o nosso seringueiro.

Há muitas famílias vivendo e trabalhando na extração do látex para a produção da borracha. Muitos estão vivendo em terras próprias, porque fazem parte da 'Reserva Chico Mendes'. Vi os heróicos seringueiros levantarem-se à meia-noite para percorrer as estradas da seringa para recolher o látex, iluminando o caminho com a poronga, muitas vezes assustados pelos urros das onças que percorrem o mesmo caminho à noite, como aconteceu na Colocação Penedo no Seringal Boa Esperança.

Vi o seringueiro cansado de defumar o látex fruto de tanto sacrifício, mas... de volta, às margens do rio fiquei apavorado em saber que ninguém mais quer saber de comprar a borracha do Acre. O governo que no final do século passado e no início deste século incentivou e fez promessas a tantas famílias para virem para cá produzir borracha, hoje não garante a compra do produto e não responde do que vai viver os nossos seringueiros que têm direito a uma vida digna. Por que quem quer trabalhar não tem direito a trabalhar? Querem acaso que todas as famílias venham marginalizar-se na cidade? Se falamos de Ecologia, respeito pela natureza, devemos dizer que o único que respeita a floresta é o seringueiro que ama a selva e adora a seringa que lhe dá o pão de cada dia.

Peço gritando e angustiado que Salvem o Seringueiro! A nossa sociedade acreana e brasileira deve levantar-se para defender esse homem sofrido que quer continuar a trabalhar.

Se tem tanto dinheiro para gastar em projetos de interesse de uns poucos, por que não, em momentos difíceis como este, aplicar um capital até mesmo a fundo perdido, para salvar o seringueiro — guardião das nossas florestas? É preciso que seja criada uma alternativa para que o seringueiro tenha tempo para substituir aos poucos a produção de borracha, pelas pequenas plantações, cultivo de cereais, colheita da castanha e outras frentes, para que ele e a sua família não tenha que abandonar a floresta e vir passar fome na cidade.

Queria gritar e que este grito de angústia chegasse longe, penetrasse nas Secretarias, Ministérios Públicos e sacudisse a indiferença de tantos que têm a responsabilidade e podem resolver o problema para que quanto antes sejam tomadas providências.

Se fala que a floresta amazônica é o 'pulmão' da terra e no entanto nada se faz para conservar este pulmão. Espero que este grito de dor que se levanta na selva, toque a sensibilidade de muitos de boa vontade e se encaminhe soluções. Tenho certeza que este meu lamento não cairá em terra desértica mas no coração de homens que não deixarão o seringueiro e sua agonia caírem no esquecimento. Pe. Paolino M. Baldassari - Vigário de Sena Madureira.

A comovedora preocupação do Padre Paulino Baldassari deveria acordar a nacionalidade para a gravidade do problema, que soma a baixa produtividade à total falta de incentivos financeiros, políticos e sociais para melhorar a situação.

O pior, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é que existem soluções já praticadas em passado recente, cuja adoção, em bases mais objetivas, seria decisiva para minorar as dificuldades da heveicultura extrativista. Ao contrário da omissão atual, o Governo deve reassumir suas responsabilidades, como no período em que exercia o monopólio da comercialização da borracha, através do antigo Banco de Crédito da Borracha, ou, mais recentemente, no sistema de quotas e de compensações de preços sobre a goma gerada no Brasil e aquela importada.

O que não se admite é a permanência da fórmula atual, voltada apenas para beneficiar os interesses e os lucros dos grandes industriais multinacionais e dos produtores asiáticos — um mercado flutuante e incerto para os brasileiros que dele dependem, que, até mesmo, chega a ameaçar a integridade territorial da Pátria.

No ano de 1967, prenunciando a calamidade que se abateria sobre heveicultura amazônica, desloquei-me de Rio Branco para Manaus, Belém e Rio de Janeiro, em companhia de outro então colega da Assembléia Legislativa do Acre e do presidente da Associação Comercial do Estado. Postulamos o apoio dos governadores do Amazonas e do Pará, respectivamente Arthur César Ferreira Reis e o nosso hoje companheiro de Senado, Jarbas Passarinho.

No Rio, recebeu-nos o todo-poderoso da época, o Ministro do Planejamento, atual Deputado Roberto Campos; de lá, viemos a Brasília, para audiência com o então Presidente Humberto Castello Branco, numa exaustiva peregrinação que, apesar do nosso esforço, acabou frustrada. Recebemos solidariedades e apoios políticos, mas não conseguimos evitar a consumação daquele golpe, trágico, para a economia da Região Norte.

Eram os primeiros tempos dessa falsa 'modernização' administrativa e econômica, que tanto mal tem feito à sociedade brasileira!

Ao invés de pensar primeiro nos trabalhadores e na importância estratégica da heveicultura extrativista, aquele Governo deu curso às propostas do Sr. Roberto Campos e pôs termo à política de amparo à produção de borracha, desamparando os seringalistas e tornando inevitável a venda de suas propriedades a investidores do Sul do País, para poderem honrar suas dívidas com os bancos oficiais e privados.

O que tínhamos, tornou-se inevitável: a maioria dos seringais do Acre foi transformada em fazendas para criação de gado — e a pata do boi, mais uma vez, provou ser incompatível com a permanência dos pequenos agricultores e parceiros rurais. Conseqüências? Não poderia ser outra, porque as favelas cresceram desmesuradamente em torno das comunidades urbanas, que mal conseguiam sobreviver a seus próprios problemas tradicionais.

Em duas décadas, inverteu-se o panorama populacional no Estado do Acre: dois terços de seus habitantes moravam na zona rural ou extrativista e apenas um terço nas cidades; hoje, é justamente o contrário.

A cidade de Rio Branco, de 1962 até hoje, quintuplicou sua população, de 60 mil para 300 mil habitantes, sem que os investimentos de infra-estrutura sequer acompanhassem à distância essa explosão demográfica, decorrente, sem dúvidas, do êxodo rural que se seguiu à criminoso aniquilação da economia gomífera. Parece incrível, mas é inevitável, a conclusão: se houvesse intenção deliberada de esvaziar e expor à cobiça estrangeira aquela riquíssima porção do território brasileiro, outra não teria sido a conduta, senão a de esvaziá-la.

pela inanição, pelo desestímulo, pelo cruel extermínio dos requisitos mínimos para sua sobrevivência!

A produção interna de borracha, hoje, mal passa de 25% da contrapartida que se importa e, agora, perdeu sua capacidade competitiva, pela alteração da política de sobretaxas ao produto adquirido no Exterior. Esta é, aliás, outra das "heranças colloridas": a extinção da taxa de regulamentação que equalizava, no mercado interno, os preços das borrachas, importadas e produzidas aqui.

A carta do Padre Paulino retrata com fidelidade e pungência o drama que castiga ambos os trabalhadores da borracha, o empregado e o empresário. Suas palavras trazem a seiva de Cristo e a experiência humana de quem, mesmo nascido longe, na Itália, já desempenha há 40 anos uma apostólica atividade sacerdotal no Município de Sena Madureira.

Padre Paulino acompanhou quase todas as histórias de formação, desagregação, miséria e desespero das famílias daquela Região. Seu depoimento é um grito de revolta, que, modesta e humildemente, como membro de seu rebanho, trago ao conhecimento da Casa e da Nação, cobrando ao Presidente Itamar Franco as indispensáveis providências imediatas, através das autoridades competentes. Os Ministros da área econômica; o Ministro Coutinho Jorge, do Meio Ambiente; todos os homens públicos que tenham jurisdição e sensibilidade quanto ao problema, agora, estão advertidos formalmente para sua gravidade.

É fundamental que não se percam as questões levantadas há poucos dias, em uma reunião no IBAMA, entre industriais, setores governamentais e produtores de borracha da Amazônia e de outras Regiões. Durante mais de oito horas, discutiu-se a colocação dos gigantes estoques amontoados nos armazéns, à espera de compradores, mas não se chegou a resultados concretos, embora a consciência quanto ao caso tenha sido levantada.

Hoje apenas um terço dos acreanos permanecem nas imensas e distantes colocações rurais ou nas trilhas das florestas — mas, perpetuando-se a tendência atual, os fluxos migratórios crescerão, até transformar em um deserto abandonado pelo homem a portentosa área de mais de 150 mil quilômetros quadrado.

As regiões urbanas, por seu turno, transformar-se-ão em explosivos amontoados de famintos e desempregados, por culpa dessa política malsã e que o reverendo Padre Paulino condena com tanta firmeza. O Brasil estará trocando trabalhadores dignos, dedicados e estrategicamente vitais para sua soberania, por favelados sem emprego e sem qualquer perspectiva de assistência médica, social ou educacional para suas famílias.

**O Sr. Aluizio Bezerra** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NABOR JÚNIOR** — Com muito prazer, concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Aluizio Bezerra** — Senador Nabor Júnior, sem dúvida alguma, V. Ex<sup>a</sup> levanta um problema da mais alta importância na Região Amazônica, especialmente no nosso Estado, que já vem se arrastando há bastante tempo. Antes, era o preço da borracha; hoje, nem mais preço ela tem. A produção de borracha é uma atividade que envolve cerca de um milhão de pessoas na Região Amazônica e grande parte da população do nosso Estado, e a maneira como vem sendo tratada pelo IBAMA e pelo Governo Federal é uma razão importante para apoiar o apelo que V. Ex<sup>a</sup> faz neste instante, na busca de uma resposta para o preço da borracha, que desemprega uma quantidade imensa de pessoas, com con-

seqüências catastróficas. Catastróficas porque essa população que trabalhava na produção de borracha há muito tempo, ocupando todo o interior do Estado, fica totalmente desempregada e na mais profunda miséria. Sem nenhuma atividade econômica, vem para a cidade, onde as filhas se prostituem e os filhos se tornam marginais, não tendo como manter, de maneira nenhuma, a sua família. Então, é tão cruel a falta de preço e de compradores para a borracha, que considero uma espécie de genocídio, pela maneira como está sendo conduzida a questão da borracha, que padece pela falta de preço e pela falta de compradores. V. Ex<sup>a</sup> tem toda a razão, e, por isso mesmo, apoiamos firmemente o seu pronunciamento nesta Casa, no sentido de que os órgãos do Governo, no caso o Ministério do Meio Ambiente, a que está vinculado a política da borracha — e com a mudança que possa haver para qualquer Ministério, toda a indústria e o comércio —, resolvam imediatamente esse problema, dêem uma solução para a compra da borracha, para que essa situação de calamidade não continue a massacrar uma população das mais humildes, que é a classe trabalhadora produtora de borracha do nosso Estado e dos outros Estados da Região Amazônica.

**O SR. NABOR JÚNIOR** — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, que vem reafirmar e corroborar a argumentação por mim expendida, em defesa de uma atividade econômica que, ainda hoje, representa um suporte indispensável à consolidação de nosso Estado e à dignidade do povo acreano.

V. Ex<sup>a</sup> sabe que o Acre é um Estado eminentemente agrícola, desprovido de indústrias expressivas, e cujos produtos de exportação continuam sendo a castanha e a borracha, ambos sem garantia de preço nem de mercado — o que, sem apelação, afasta e desestimula quem neles procura trabalhar.

Ninguém cobra favorecimentos espúrios para ninguém; os PCs Farias estão longe do Acre, pois lá é lugar para gente trabalhadora e séria. Exige-se, isto sim, é uma política realista, cuja necessidade avultou após a extinção da TORMB, a taxa de regulamentação entre o preço da borracha importada e a nacional. Que volte a TORMB; que os tecnocratas inventem novas siglas, mais sonoras ou mais esotéricas; que algo seja feito, e com urgência, em suma, pois o Brasil jamais perdoaria quem propiciasse o esvaziamento de seu solo, exposto à ganância de interesses estrangeiros.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos às vésperas de concluir mais uma sessão legislativa e acho que é ocasião para fazer, ainda que de forma muito breve, um balanço do que foi o ano de 1992.

Diria, Sr. Presidente, que em termos nacionais, em que pesem as dificuldades em que vive o País, de modo especial, no campo econômico, com desdobramentos indizíveis no plano social, foi um ano positivo. Tivemos oportunidade de verificar que as instituições políticas brasileiras gozam de enorme maturidade e, de alguma forma, o povo está cada vez mais confiante na prática do processo democrático.

Diria, então, que em que pesem, infelizmente, mais uma vez, as dificuldades econômico-sociais que o País atravessou este ano, e continua a atravessar, foi positivo, sobretudo, se considerarmos os ganhos que conseguimos no plano político

com as instituições demonstrando muita vitalidade e o povo enorme maturidade para a prática e vivência da democracia.

No plano legislativo, de modo mais específico, Sr. Presidente, não gostaria de deixar de salientar que o Congresso se houve muito bem. Foi um ano durante o qual muitas deliberações foram adotadas e a Casa conseguiu exercitar tríplice papel, que já foi, certa feita, assinalado pelo ex-Presidente dos Estados Unidos, Woodrow Wilson: cumprir a sua tarefa no campo da legislação, do controle e da fiscalização, e o do debate dos grandes problemas do País.

Evidentemente que não seria este o momento para fazer uma listagem das proposições que foram aprovadas. Mas, certamente, que o Congresso conseguiu este ano aprovar proposições muito importantes: emenda constitucional, algumas de ordem complementar à Constituição, dando, assim, plena eficácia à Carta aprovada em 1988, muitas e muitas leis ordinárias, sem contar matérias no campo da economia interna, ou seja, resoluções, decretos legislativos, etc.

No campo da fiscalização, não podemos deixar de dizer que o Congresso cumpriu bem o seu mister. A fiscalização se exerce sobre múltiplos aspectos. Eu diria que, através dos pedidos de informação, a fiscalização se exerceu também através da convocação de Ministros de Estado que aqui compareceram prestando esclarecimentos sobre assuntos de suas respectivas Pastas. A fiscalização se cumpre também através do funcionamento das CPIs; quer as do Senado Federal, quer as da Câmara dos Deputados, quer as do Congresso Nacional: as chamadas Comissões Parlamentares de Inquérito Mistas.

Todas elas, de alguma forma, representam o exercício, por parte do Congresso, daquilo que reputamos muito importante, que é, convém salientar, o exercício da função de controle. Não estaria exagerando, Sr. Presidente, se dissesse que a função fiscalizadora avulta de significação. E isso não é apenas no Congresso Brasileiro, mas nos Congressos do mundo todo. Cada vez mais o Congresso é órgão fiscal, de controle e acompanhamento da administração pública, ficando a função legiferante em segundo plano. Mais importante que legislar é fiscalizar e talvez nisto esteja a atribuição nova que cabe ao Congresso desenvolver.

Uma terceira e última função do Congresso, que ninguém pode deixar de assinalar, diz respeito à função de foro dos debates, enquanto Casa que recebe as diferentes demandas da sociedade, que as discute, encaminha aos Poderes competentes e que, através da discussão, decanta propostas, depura sugestões e, ao final, só converte em medidas legislativas ou são encaminhadas a outros órgãos e poderes da República.

Daí por que não gostaria de menosprezar o papel do Congresso, enquanto grande centro de discussão dos problemas do País, dos problemas na sua ótica mais ampla possível, desde os problemas internacionais ou nacionais, até mesmo aqueles que chamaríamos de estaduais ou municipais.

Sr. Presidente, de modo específico, com relação ao Congresso Nacional, algo merece ser salientado, que é o seu fortalecimento, enquanto instituição, voltada para as grandes questões da política externa.

Certa feita, Pimenta Bueno, nos seus abalizados "Estudos de Direito Público", disse que ao Senado, no Império, caberia conservar o princípio da nacionalidade, ou seja, manter a unidade nacional.

Na República, caberia ao Senado zelar pela Federação. Certamente se Pimenta Bueno fosse vivo, eu diria que, nos dias de hoje, o grande papel do Senado, além de ser a Casa

da Federação, será a Casa da política externa. Cada vez mais caberá ao Senado cumprir o papel de ser o grande órgão de formulação e discussão da política externa brasileira, ajudando, assim, ao Poder Executivo, de modo especial ao Chefe de Estado, a bem se desincumbir de seus misteres.

O Mundo de nossos dias é cada vez mais interdependente. Nós nos aproximamos daquilo que McLuhan chamou de "aldeia global".

Se isso é verdade — e certamente o é — é possível que caiba ao Senado um papel mais saliente nas questões externas brasileiras.

Sabemos que o Brasil assume agora um papel de maior importância na sociedade internacional, pois já se cogita até de, no próprio Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, se incluir o Brasil entre os seus membros permanentes.

E como o Senado é a Casa à qual cabe um papel nas questões da política externa brasileira, conforme assinala a Constituição Federal, é de se esperar que o Senado desincumba um papel destacado na formulação da política externa. Isso ficou muito visível quando discutimos os acordos da dívida externa, encerrando o nosso contencioso financeiro com muitas nações.

O Senado começa a se especializar nas questões de política externa e, de modo especial, nas questões de política externa ligadas às questões econômicas e financeiras, obviamente aquelas decisivas para o nosso desenvolvimento.

Sr. Presidente, desejo chamar a atenção para o fato de que, em que pesem as dificuldades que o País atravessou, que não podemos ser pessimistas com relação ao ano de 1992. Ele, de alguma forma, representou algumas conquistas que estão aí a demonstrar; a importância das instituições democráticas e, de modo especial, o que cabe ao Congresso brasileiro desenvolver num instante difícil da vida nacional.

Quero aproveitar a ocasião para, no momento em que, praticamente, encerramos a Sessão Legislativa, cumprimentar a Mesa pelo trabalho que realizou e, de modo especial, o trabalho de V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, que soube presidir esta Casa com zelo, eficiência e espírito público, colaborando para que os nossos trabalhos se desenvolvessem sem interrupção e sem traumas.

Devo dizer que a cordura com que V. Ex<sup>a</sup> a presidiu, em momentos até tensos e difíceis, contribuiu para que os trabalhos transcorressem sem maiores problemas. O fato é que, ao final do ano, podemos celebrar, como extremamente positivo, sob o ponto de vista congressional e, de modo especial, sob o ponto de vista do Senado, os trabalhos que aqui desenvolvemos.

Por isso eu não poderia deixar de aproveitar a oportunidade para cumprimentar V. Ex<sup>a</sup> e a Mesa, pelos trabalhos que foram desenvolvidos este ano, sob a sua lúcida e operosa Presidência.

Eu gostaria de estender os meus cumprimentos aos Líderes partidários, com os quais tive a oportunidade de uma convivência mais próxima, tornando possível dirimir dúvidas, esclarecer pontos obscuros das matérias em votação, permitindo fazer com que, ao final do ano, pudéssemos apresentar um bom número de proposições aprovadas.

Desejo, também, Sr. Presidente, por oportuno, cumprimentar os funcionários da Casa, no momento da conclusão dos nossos trabalhos, pela colaboração que emprestaram e, de modo especial, aqueles serviços que trabalham mais diretamente ligados à atividade parlamentar; os serviços taquigrá-

ficos, os serviços de informação, graças ao PRODASEN, aos serviços gráficos, através do CEGRAF, e, por que não dizer, aqueles serviços de apoio, como a Biblioteca, Arquivos e outros tantos que participam da atividade congressual. E não poderia deixar de mencionar a colaboração que a imprensa emprestou, cobrindo todas as atividades do Congresso, criticando e reconhecendo o trabalho que a instituição congressual desempenhou. Pelas pesquisas de opinião pública, o papel do Congresso hoje já é olhado de forma mais positiva pela sociedade brasileira. Quem compulsa as pesquisas de institutos idôneos vai verificar que a sociedade brasileira já vê de forma mais positiva o papel do Congresso, ou seja, que os níveis de credibilidade da instituição congressual subiram muito, concorrendo também para que melhor sejam observadas as atividades dos políticos, de modo especial daqueles que são detentores de mandato popular.

Por isso, o ano de 1992, apesar de ter sido um ano tenso, um ano difícil, termina sendo um ano em que podemos exibir fatos positivos. Oxalá que 1993 represente o coroamento desse trabalho, oxalá que 1993 represente, sobretudo, o enfrentamento da crise econômica em que vive nosso País. Na proporção em que conseguirmos resolver as questões econômicas que nos desafiam há décadas, certamente criaremos condições para enfrentar a questão social. Ninguém pode desconhecer que o País convive, há vários anos, com perdas significativas do seu Produto Interno Bruto. É possível que o ano de 1992 se encerre, segundo expectativas do IPEA, com taxas negativas de crescimento; é possível até que o nosso PIB, em 31 de dezembro de 1992 seja menor do que o PIB correspondente a dezembro de 1991. Tudo isso representa o empobrecimento da sociedade, uma perda de poder aquisitivo do nosso povo e o crescimento dos bolsões de pobreza absoluta; e isso está a exigir de todos nós um esforço articulado, determinado, para que possamos reverter esse quadro.

Daí por que, nunca é de mais lembrar, a meu ver, a solução desses problemas está, de alguma forma, ligada a nossa atividade parlamentar. É o momento de lembrar a necessidade de tentarmos forjar um grande acordo político que torne possível obviar a crise econômica.

Tenho defendido iterativamente que é possível realizarmos, se não um pacto social, mas, certamente, um pacto político, desde que os partidos políticos representados no Congresso em articulação com o Poder Executivo, o Presidente da República, se entendam sobre alguns pontos básicos; será possível, certamente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, avançarmos numa pauta de interesse econômico e social. Há muitas questões a respeito das quais já, podemos dizer, um certo consenso. Por que não nos entendermos naqueles pontos em que já há acordos? Por que não nos entendermos sobre pontos a respeito dos quais a sociedade brasileira até já apontou os seus caminhos?

Então, os meus votos para 1993 são para que consigamos, tão logo se iniciem as atividades do Congresso para o próximo ano — que certamente se iniciarão com a convocação extraordinária — promover um amplo acordo político, envolvendo os partidos representados no Congresso Nacional e a Presidência da República. O País tem enormes potencialidades. Eu poderia dizer, com relação ao Brasil, aquilo que disse, certa feita, o Presidente Juscelino Kubitschek: "Com relação ao nosso País, o otimista pode errar, mas o pessimista já começa errando!"

Ora, o nosso País é muito maior, muito maior mesmo, do que os seus problemas. Então, por que não estamos ainda

numa posição mais vantajosa? Certamente, por falta de um entendimento político. Eu diria, convicto de estar certo, que a crise brasileira é em sua raiz uma crise política. Na hora em que nos entendermos e que os partidos se derem as mãos sobre algumas questões que são consensuais, na hora em que esses partidos se entenderem certamente os nossos problemas começarão a diminuir e certamente a crise econômica, que remanesce com enormes reverberações no campo social, começará a se reduzir.

Concluindo as minhas palavras, Sr. Presidente, eu diria que 1992 foi um ano difícil; mas, paradoxalmente foi um ano em que demos demonstração de que o País fez sua opção, de forma sólida e consistente, pela democracia; foi um ano durante o qual o Congresso se afirmou na sociedade brasileira, ajudando, assim, a melhorar a imagem e o próprio conceito do político; foi um ano em que, podemos dizer, concluímos, exitosamente, muitas propostas importantes para o País e as suas instituições.

Se não foi um ano totalmente positivo foi por causa da crise econômica e a crise social que daí decorre. Mas acreditamos que, na proporção em que os problemas políticos estão sendo encaminhados e resolvidos, isso forja, naturalmente, as condições indispensáveis para que a crise econômica e social sejam enfrentadas e resolvidas.

Concluo minhas palavras dizendo, mais uma vez, que encerramos o ano legislativo de forma positiva, cumprindo bem a tríplice função que cabe ao Congresso Nacional: a função legiferante, a função fiscalizadora e a função de fórum de debates. Concluímos também, de modo especial aqui no Senado, discutindo e votando leis importantes, desde emendas constitucionais até decretos legislativos e resoluções, apetrechando institucionalmente o País para a democracia e para o desenvolvimento.

Concluímos, Sr. Presidente, o ano 1992 certos de que estão criados os pressupostos para que o País enfrente a crise social e econômica.

Desejo, ao encerrar as minhas palavras, renovar mais uma vez os cumprimentos a V. Ex<sup>a</sup> pelo excelente trabalho que realiza há praticamente dois anos no Senado Federal, presidindo com proficiência, probidade, espírito público, competência e grande capacidade de trabalho os destinos desta Casa. E, de alguma forma, gostaria de estender estes meus cumprimentos, como já o fiz, a toda a Mesa.

Encerro, portanto, Sr. Presidente, as minhas palavras, dizendo deste nosso reconhecimento, interpretando o sentimento da minha Bancada, o PFL, mas creio também representando o sentimento de outras as bancadas que têm assento aqui neste Plenário.

**O Sr. Humberto Lucena** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senador?

**O SR. MARCO MACIEL** — Pois não, nobre Senador Humberto Lucena, Líder do PMDB.

**O Sr. Humberto Lucena** — Embora V. Ex<sup>a</sup> esteja concluindo, desejo dizer que subscrevo as suas palavras, quando V. Ex<sup>a</sup> não só cumprimenta o Sr. Presidente e demais membros da Mesa pelo trabalho que vêm realizando, de maneira competente e proba, à frente do Senado Federal, mas também cumprimenta os funcionários da Taquigrafia e dos demais setores do Senado, a imprensa, todos os demais Senadores que, no momento, devem estar se deslocando para os seus Estados, a fim de passar o Natal com suas famílias, embora devendo estar de volta no próximo dia 25, para termos o número indis-



pensável à instalação da nova convocação extraordinária do Congresso, destinada, sobretudo, a concluir o julgamento, por crime de responsabilidade, do Presidente afastado Fernando Collor. Afirmando a V. Exª que, da mesma maneira que V. Exª, também estou pensando sobre o Congresso. Acho que este ano foi um ano muito positivo para a nossa instituição, porque o Congresso, que vinha perdendo a sua credibilidade, a partir do momento em que se deu conta de que a sua tarefa não era apenas de elaboração legislativa — e, neste particular, até produziu bastante, embora alguns projetos relevantes ainda não tenham conseguido concluir a sua tramitação — mas também de fiscalização dos atos do Poder Executivo. Aliás, essa ação fiscalizadora foi o ponto alto da atuação do Congresso este ano, porque através dela conseguimos instalar várias CPIs destinadas a apurar denúncias de corrupção passiva e ativa na administração pública, como foi o caso da CPI para apurar denúncias contra o ex-Ministro Rogério Magri, a CPI para apurar denúncias sobre as atividades do Sr. Paulo César Farias, que terminou envolvendo a pessoa do próprio Presidente; a CPI para apurar as denúncias do esquema Paulo Leoni, que ainda está em andamento. Tudo isso levou-nos a uma posição muito mais confortável na opinião pública, tanto assim que o resultado das últimas pesquisas revela que o conceito do Congresso Nacional subiu muito no meio do povo. Por consequência, acredito que o mesmo ocorre com relação aos Parlamentares, muito embora estejamos em meio a uma crise que atinge sobretudo a imensa maioria do povo, que é pobre, para não dizer miserável. Somos um país onde a renda é perversa e injustamente distribuída. Por isso mesmo fomos transformados em bodes expiatórios dessa crise. Mas temos a consciência de que o Congresso Nacional, em virtude sobretudo da ação fiscalizadora que exerceu, conquistou o respeito desta Nação. Foi o Congresso Nacional que levou a sociedade civil, que se está organizando cada vez mais, a fazer a grande mobilização popular pela ética na política, fato muito importante porque, de um lado, deu sustentação a nossa ação fiscalizadora, e, de outro, serviu também para inibir outras pessoas, sobretudo na administração pública, que pretendessem se enriquecer ilicitamente através do tráfico de influência ou de outro tipo de corrupção. Essa mobilização, portanto, foi salutar. Hoje tenho ouvido, com muita alegria, muitas pessoas que lidam com a administração pública dizerem que, a partir do momento em que o Congresso assumiu essa posição, com a instalação dessas CPIs todas com resultados positivos, no sentido de acabar com a impunidade — já não há quem tenha mais coragem de fazer qualquer proposta indecorosa a quem quer que seja. Quero, ainda, parabenizar V. Exª por seu pronunciamento e cumprimentar V. Exª e os demais Líderes. Sabe V. Exª do nosso convívio durante esses últimos dois anos, que correspondem ao período da atual Mesa. Sempre colocamos acima dos nossos interesses partidários, e até de nossas posições ideológicas, os anseios maiores desta Nação.

**O SR. MARCO MACIEL** — Nobre Líder Humberto Lucena, agradeço a manifestação de V. Exª, apoiando as palavras que aqui proferi alusivas aos trabalhos que a Mesa e a Casa realizaram.

Aproveito a ocasião para dizer que concordo integralmente com as observações que V. Exª faz quando alerta para o fato de que o Congresso está, graças ao trabalho que desenvolve, tendo um crescente reconhecimento da sociedade brasileira expresso, como já tive oportunidade de salientar, em

pesquisas de opinião pública e em manifestações que podemos todos os dias verificar nos veículos de comunicação social.

Devo dizer também que, no decorrer de sua atuação em diferentes atribuições, tem razão V. Exª quando salienta o cumprimento da função fiscalizadora, que é um novo e importante mister que ao Congresso cabe cumprir.

Não estaria exagerando se dissesse que, cada vez mais, somos poder fiscal em detrimento, quem sabe, da própria função legislativa.

Desejo também, antes de concluir os comentários ao aparte do Senador Humberto Lucena, Líder do PMDB, dizer a S. Exª que não é menos importante também uma tarefa que vem sendo cumprida de modo específico pelo Senado Federal, que é o acompanhamento da política externa, de modo especial, das questões econômico-financeiras. Sinto cada vez mais o Senado Federal habilitado a bem desincumbir-se dessas tarefas que, a meu ver, tendem a crescer na proporção em que cresce o papel do País no exterior.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Marco Maciel?

**O SR. MARCO MACIEL** — Ouço, com prazer, o aparte do nobre Senador Nelson Carneiro.

**O Sr. Nelson Carneiro** — V. Exª acentuou o papel do Congresso Nacional que, hoje, em todo o mundo, se preocupa muito em fiscalizar o acompanhamento dos atos do Poder Executivo. Quero recordar que, entre 1967 e 1968, eu era o Presidente da Comissão de Justiça da Câmara, e o Presidente da Comissão de Justiça do Senado era o grande Milton Campos. Peregrinamos por vários países e concluímos no estudo que oferecemos ao Congresso sustentando exatamente isso com opinião de abalizados parlamentares presentes àqueles encontros de que a função fiscalizadora estava se sobrepondo até à função legislativa.

**O SR. MARCO MACIEL** — Se V. Exª me permitir interrompê-lo, tive a oportunidade de ler o trabalho de V. Exª sobre as novas atribuições do Congresso Nacional, um trabalho editado há cerca de dez anos, penso.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Exatamente. Concluo dizendo que também, durante muitos anos, nesta Casa lutou-se muito para que se regulamentasse o art. 45 da Constituição. Será justiça lembrar que isso resultou do esforço pessoal do atual Presidente desta Casa, Senador Mauro Benevides. Não fosse a sua tenacidade, não se teriam sido criados os mecanismos para essa fiscalização. São duas referências que queria que constasse do discurso de V. Exª, quando recorda essa necessidade de a ação fiscalizadora estar ao lado da ação legislativa e, às vezes até, adiantando-se à função legislativa.

**O SR. MARCO MACIEL** — Nobre Senador Nelson Carneiro, acolho com muita satisfação o aparte de V. Exª, que é um parlamentar que tem uma vida dedicada, não somente ao desempenho do seu mandato, mas também à produção de importantes textos sobre a vida do parlamento, sobretudo de rumos com relação a seu futuro. O depoimento de V. Exª é tanto mais válido sobretudo quando sabemos que tem trabalhos publicados sobre a matéria.

Concordo com V. Exª quando alerta para o trabalho que desenvolve o Presidente da Casa, Senador Mauro Benevides, com relação ao exercício da função fiscalizadora. Acompanhei a sua luta para regulamentar o art. 45 da Constituição de 1967 como acompanho agora também uma iniciativa do Presi-

dente desta Casa, voltada para a criação de uma nova comissão permanente, a Comissão de Planos e Programas, que representará certamente uma forma de melhor apetrechar esta Casa ao bom cumprimento do exercício da função fiscal, que não deve ser entendida como a posteriori, depois do fato ocorrido, mas que deve ser feita *ex ante* e, quem sabe, no próprio desenvolvimento da ação pública, isto é, fiscalização que se realize como acompanhamento dos programas de governo.

Por isso, quero agradecer o seu aparte que citou muito bem a questão relativa ao exercício da função fiscal do Congresso. Aproveito a ocasião para dizer a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Nelson Carneiro, que precisamos batalhar muito para que essa função fiscal seja cumprida em toda a sua extensão, em toda a sua integralidade, em toda a sua inteireza.

Sr. Presidente, ao final do meu discurso, cumprimento, mais uma vez, a Mesa, os Líderes, os funcionários, estendendo, naturalmente, o meu reconhecimento à imprensa — somos irmãos xifópagos, Imprensa e Congresso exercem atividades irmãs.

Estendo, portanto, meus cumprimentos a todos aqueles que participam dos diferentes órgãos de comunicação social e expresso, mais uma vez, a certeza de que o ano de 1993 possa significar o início do enfrentamento da crise econômica que produz enormes e desfavoráveis efeitos sobre a questão social.

Espero que consigamos, em 1993, realizar, não digo um pacto social, mas, certamente, o que é possível; um pacto político que crie condições para que o País se instrumentalize a fim de enfrentar a crise sócio-econômica, estabelecendo, assim, os parâmetros mínimos para a retomada do desenvolvimento do nosso País.

Era o que tinha dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência deseja agradecer ao nobre Senador Marco Maciel as referências encomiásticas que fez à atuação da Mesa Diretora, na sessão legislativa que, praticamente, se exaure já numa convocação extraordinária.

Não há dúvida de que, se êxito possa vir a ser consignado à Mesa, ele é devido, sobretudo, à colaboração inestimável com que contamos, eu e os meus Colegas da Comissão Diretora, por parte não apenas das lideranças partidárias, mas também de todos os Senadores que apoiaram as nossas iniciativas e facilitaram, em muito, a condução dos trabalhos no âmbito do Senado Federal e no do Congresso Nacional.

Agradeço aos eminentes Senadores Humberto Lucena e Nelson Carneiro pelos apartes solidários, enaltecendo a conduta que vimos adotando ao longo de nossa vida pública, quer como Senador, na apresentação de proposições de repercussão, como a aludida pelo nobre Senador Nelson Carneiro que regulamentou o art. 45 da Carta de 1967. Enfim, tudo aquilo que pôde ser feito pela Mesa Diretora, não há dúvida de que contei eu com o apoio de meus Pares e, sobretudo, com a indispensável ajuda e solidariedade de todos os Senadores.

Tivemos um ano, indiscutivelmente, difícil pelos fatos políticos que se registraram no País, mas o Senado Federal assumiu, realmente, uma postura da maior dignidade, daí por que suponho que esta Casa e o Congresso Nacional alcançaram hoje estimulantes índices de credibilidade junto à opinião pública brasileira.

Muito obrigado, nobre Líder Marco Maciel. Muito obrigado, Srs. Senadores Humberto Lucena e Nelson Carneiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

*É lido o seguinte*

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 184, DE 1992

Dispõe sobre a aplicação de multas pela Justiça Eleitoral, dando nova redação ao art. 286, da Lei nº 4.737, de 15-7-65.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 286 da Lei nº 4.737, de 15-7-65 (Código Eleitoral), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 286. A pena de multa consiste no pagamento ao Tesouro Nacional de uma soma de dinheiro fixada em dias-multa. Seu montante é, no mínimo, de um dia-multa e, no máximo, de trezentos dias-multa.

§ 1º O montante do dia-multa corresponde a uma Unidade Fiscal de Referência (UFIR) mensal ou a unidade monetária padrão que a venha substituir.

§ 2º A multa pode ser aumentada até o triplo, embora não possa exceder o máximo genérico (*caput*), se o juiz considerar que, em virtude da situação econômica do condenado, é ineficaz a cominada, ainda que no máximo, ao crime de que se trate.

§ 3º Fica instituída como base de cálculo para cobrança de multas aplicadas pela Justiça Eleitoral, previstas ou não neste código, a Unidade Fiscal de Referência (UFIR) mensal, ou a unidade monetária padrão que a venha substituir, extinta qualquer outra.

§ 4º Ao aplicar a penalidade a autoridade judiciária deverá considerar o mínimo de uma UFIR e o máximo de trezentas UFIR, segundo o seu prudente arbítrio, tendo sempre em conta as condições pessoais e econômicas do condenado.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides.

#### Justificação

O presente projeto, que ofereço à consideração dos meus Pares, atende à sugestão do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Paulo Brossard, justificada por Sua Excelência nos termos seguintes:

“Tem sido freqüentes as indagações trazidas à este tribunal sobre os exatos e atuais valores das multas a serem aplicadas pela Justiça Eleitoral, especialmente em razão da proibição constitucional de vinculação do salário mínimo para qualquer fim (inciso IV art. 7º da Constituição Federal), uma vez que as multas a serem aplicadas pela Justiça Eleitoral, estipuladas pelo Código Eleitoral vigente (Lei nº 4.737, de 15-7-65), em sua maioria, têm como base de cálculo o salário mínimo.

Observa-se que a Constituição de 1988 veda, no inciso IV do art. 7º, a vinculação do salário mínimo para qualquer fim:

“IV — salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender as suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.” (O grifo é nosso.)

Em seu art. 286, por sua vez, o Código Eleitoral estabelece:

“Art. 286. A pena de multa consiste no pagamento ao Tesouro Nacional, de uma soma de dinheiro, que é fixada em dias-multa. Seu montante é, no mínimo, de 1 (um) dia-multa e, no máximo, 300 (trezentos) dias-multa. (Os grifos são nossos.)

§ 1º O montante do dia-multa é fixado segundo o prudente arbítrio do juiz, devendo este ter em conta as condições pessoais e econômicas do condenado, mas não pode ser inferior ao salário mínimo diário da região, nem superior ao valor de um salário mínimo mensal.

§ 2º A multa pode ser aumentada até o triplo, embora não possa exceder o máximo genérico (caput), se o juiz considerar que, em virtude da situação econômica do condenado, é ineficaz a cominada, ainda que no máximo, ao crime de que se trate.”

A aplicação de multas previstas no Código Eleitoral vigente tem por base de cálculo o salário mínimo e, algumas vezes, o salário mínimo regional (este, já extinto), como se pode constatar dos artigos a seguir transcritos:

“Art. 7º O eleitor que deixar de votar e não se justificar perante o Juiz Eleitoral, até sessenta dias após a realização da eleição, incorrerá na multa de três a dez por cento sobre o salário mínimo da região, imposta pelo Juiz Eleitoral e cobrada na forma prevista no art. 367 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.”

“Art. 8º O brasileiro nato que não se alistar até os dezoito anos ou o naturalizado que não se alistar até um ano depois de adquirida a nacionalidade brasileira incorrerá na multa de três a dez por cento sobre o valor do salário mínimo da região, imposta pelo Juiz e cobrada no ato da inscrição eleitoral através do selo federal inutilizado no próprio requerimento.”

“Art. 9º Os responsáveis pela inobservância do disposto nos arts. 7º e 8º incorrerão na multa de 1 (um) a 3 (três) salários mínimos vigentes na Zona Eleitoral ou

“Art. 124. O membro da Mesa Receptora que não comparecer no local em dia e hora determinados para realização de eleição, sem justa causa apresentada ao Juiz Eleitoral, até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) salário mínimo vigente na Zona Eleitoral, cobrada mediante selo federal inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal.” (O grifo é nosso.)

Art. 146.

(Omissis)

“Inciso VIII — Verificada a ocorrência de que trata o número anterior, a Junta Eleitoral apurará a causa da omissão. Se tiver havido culpa ou dolo, será aplicada ao responsável, na primeira hipótese, a multa de até 2 (dois) salários mínimos, e, na segunda, a de suspensão até 30 (trinta) dias;” (O grifo é nosso.)

Art. 159.

(Omissis)

“§ 5º Os membros da Junta Eleitoral responsáveis pela inobservância injustificada dos prazos fixados neste artigo estarão sujeitos à multa de dois a dez salários mínimos, aplicada pelo Tribunal Regional.” (O grifo é nosso.)

Art. 164.

(Omissis)

“§ 1º Aos membros, escrutinadores e auxiliares das Juntas que infringirem o disposto neste artigo será aplicada a multa de 1 (um) a 2 (dois) salários mínimos vigentes na Zona Eleitoral, cobrados através de executivo fiscal ou da inutilização de selos federais no processo em que for arbitrada a multa.” (O grifo é nosso.)

Art. 184.

(Omissis)

“§ 2º Se a remessa dos papéis eleitorais de que trata este artigo não se verificar no prazo nele estabelecido, os membros da Junta serão sujeitos à multa correspondente à metade do salário mínimo regional por dia de retardamento.” (O grifo é nosso.)

Art. 198.

(Omissis)

“§ 2º Se o Tribunal não terminar a apuração no prazo legal, seus membros estarão sujeitos à multa correspondente à metade de salário mínimo regional por dia de retardamento.” (O grifo é nosso.)

Art. 279.

(Omissis)

“§ 6º Se o agravo de instrumento não for conhecido, porque interposto fora do prazo legal, o Tribunal Superior imporá ao recorrente multa correspondente ao valor do maior salário mínimo vigente no país, multa essa que será inscrita e cobrada na forma prevista no art. 367.” (O grifo é nosso.)

A Medida Provisória nº 294, de 31-1-91, e, posteriormente, a Lei nº 8.177, 1º-3-91, que cuidaram da desindexação da economia, extinguíram, a partir de 1º-2-91, o BTN Fiscal (Lei nº 7.799, de 10-7-89), o BTN (art. 5º da Lei nº 7.777, de 19-6-89) e “o Maior Valor de Referência (MVR) e as demais unidades de conta semelhantes”... “utilizadas direta ou indiretamente, por índice de preços”.

Com a simultânea edição da Lei nº 8.178, foram fixadas novas regras sobre preços e salários e definidos, no artigo 21, inciso II, os valores em vigor expressos ou referenciados, do MVR, por regiões e sub-regiões, tais como estabelecidos pelo Decreto nº 75.679, de 29-4-75.

Por último, a Lei nº 8.218, de 29-8-91, que dispõe sobre impostos e contribuições federais e, entre outras, disciplina a utilização dos cruzados novos, em seu artigo 10, eleva, em setenta por cento, os valores relativos a penalidades, constantes da legislação em vigor, convertidos em cruzeiros, nos termos do mencionado art. 21, da citada Lei nº 8.178/91.

Recentemente, a Lei nº 8.383, de 30-12-91, em seu art. 1º instituiu a UFIR — Unidade Fiscal de Referência, como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de tributos e de valores expressos em cruzeiros na legislação tributária federal, bem como os relativos a multas e penalidades de qualquer natureza, que possui expressão reajustável diariamente ou fixa em cada mês-calendário.

A UFIR mensal de junho/92 corresponde a Cr\$1.707,05.

Estando a questão a exigir imediata providência, configurada na edição de lei que disponha a respeito, por oportuna, aconselhável e inadiável, entende-se que deve ser substituída a atual base de cálculo (salário mínimo por UFIR — Unidade Fiscal de Referência mensal) para aplicação de multas pela

Justiça Eleitoral, consubstanciada na simples alteração do artigo 286 do Código Eleitoral vigente.”

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 1992. — Senador **Mauro Benevides**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

### ORDEM DO DIA

Item 1:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 1991 COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1991-Complementar (nº 69/89, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, tendo

Parecer sob nº 412, de 1992, da Comissão

— de Constituição e Justiça e Cidadania, favorável, nos termos do Substitutivo que oferece.

Como é evidente a falta de **quorum** e em se tratando, realmente, de Projeto de Lei Complementar, fica adiada a apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1991-Complementar.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Item 2:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 243, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c) do Regimento Interno.)

Continuação da discussão, em turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de junho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos, tendo

Parecer, sob nº 503, de 1992, da Comissão

— Diretora, oferecendo a Redação do Vencido.

(Dependendo de Parecer sobre as Emendas de Plenário.)

A Presidência, com base no art. 175, alínea e, do Regimento Interno, retira a Proposição da Ordem do Dia para posterior apreciação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Item 3:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 26, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 26, de 1992 (nº 815/92, na Casa de origem), que autoriza o Instituto Nacional da Seguridade Social — INSS, a doar à Cooperativa Habitacional dos Servidores do Ministério da Previdência e Assistência Social, no Estado da Bahia, o terreno que menciona, tendo

— Parecer, sob nº 483, de 1992, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, com duas Emendas de Redação que apresenta.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 1.003, DE 1992

Nos termos do art. 352, inciso II, do Regimento Interno, requeremos a extinção da urgência concedida para o Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1992.

Sala das Seções, 23 de dezembro de 1992. — **Humberto Lucena — Chagas Rodrigues — Jonas Pinheiro.**

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A votação do requerimento fica adiada por falta de **quorum** e a discussão da matéria sobrestada.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Item 4:

#### OFÍCIO Nº S/77, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Ofício nº S/77, de 1992, através do qual o Governo do Estado de Goiás solicita autorização para contratar operação de crédito externo, no valor de US\$ 18.782.000.550 (dezoito milhões, setecentos e oitenta e dois mil e quinhentos e cinquenta dólares), destinada a financiar o Projeto de Desenvolvimento Tecnológico para Pequeno Produtor em Área de Cerrado (dependendo de parecer).

Nos termos do art. 175, alínea e, do Regimento Interno, a Presidência retira esta matéria da pauta de hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Item 5:

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 1992

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 358, § 2º, do Regimento Interno.)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 1992, de autoria do Senador José Eduardo e outros Senadores, que dá nova redação ao Art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (4ª sessão de discussão).

Em discussão a proposta de Emenda à Constituição nº 9, em primeiro turno. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, a discussão terá prosseguimento na próxima sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Líder Chagas Rodrigues.

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** (PSDB — PI. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores; devíamos estar encerrando, hoje, nossas atividades deste ano, ou seja, esta sessão legislativa. No entanto, como é do conhecimento de todos, não se realizou, ontem, a sessão de julgamento do Presidente da República afastado Fernando Collor. Por isso, Sr. Presidente, por imperativo legal, ocorreu nova convocação extraordinária que deverá se realizar a partir do dia 25, quando o Congresso Nacional estará sendo instalado, mais uma vez, num período extraordinário.

Diante desses fatos, Sr. Presidente, ocupo esta tribuna para dirigir um apelo veemente a todos os Sr. Senadores e Deputados, para que, na medida do possível, compareçamos todos no próximo dia 25, às 18 horas, quando ocorrerá a instalação do Congresso Nacional nesse novo período extraordinário.

Lamentavelmente, não se deu o julgamento na sessão de ontem, porque o Presidente da República afastado não compareceu e ainda impediu que os seus defensores aqui viessem, já que seus advogados foram desconstituídos, ou seja, tiveram o mandato revogado.

O que nos resta, Sr. Presidente, para cumprirmos a lei e a Constituição é aqui estarmos, atendendo à convocação de V. Exª e a do Presidente da Câmara dos Deputados. Que o maior número possível compareça no próximo dia 25, às 18 horas, para o início desse novo período de sessões extraordinárias.

Todavia, Sr. Presidente, não basta o comparecimento para a instalação do Congresso Nacional. Mais importante ainda é estarmos todos aqui no próximo dia 29, para participarmos do julgamento do Presidente afastado, Fernando Collor. Nesse dia, a sociedade brasileira espera que todos os Srs. Senadores aqui estejam para que cada um assuma, perante a Nação e a história, a responsabilidade do seu voto.

Eu aqui estarei, Sr. Presidente; a Bancada do meu Partido, o PSDB, aqui estará, e acredito que todos os Srs. Senadores, de todos os Estados e de todas as Bancadas, aqui estarão.

Já que esta não é a última sessão deste ano, mas é a última que antecede o Natal, eu quero aproveitar o ensejo para congratular-me com a Mesa pela maneira como vem dirigindo os nossos trabalhos, agradecer a todos os servidores pela dedicação no exercício de suas funções e desejar a todos, aos Srs. Senadores, aos servidores do Senado, do CEGRAF, do PRODASEN, àqueles que servem no Comitê de Imprensa, aos funcionários da agência do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, um Natal alegre, um Natal de paz, um Natal feliz.

E aproveito também a oportunidade para desejar a todos um ano novo bem melhor do que este, aliás, as últimas informações referentes à administração do País são altamente positivas. A Previdência Social está numa situação bem melhor; os indicadores econômicos são também positivos; temos uma nova lei salarial como nunca tivemos neste País; a arrecadação esteve bem acima do previsto; a luta contra a sonegação continua. De modo que o Presidente Itamar Franco está de parabéns, pelos indicadores que aí estão, mostrando que a situação do País, hoje, é bem melhor do que a do ano passado e a do primeiro semestre deste ano.

Sr. Presidente, encerro aqui estas palavras de agradecimento, desejando, repito, um alegre Natal a todos aqueles que servem no edifício do Congresso Nacional, especialmente no Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — A Presidência agradece ao nobre Líder Chagas Rodrigues as referências feitas à atuação da Mesa Diretora na sessão legislativa que praticamente já se encerrou, não fora a convocação extraordinária em que nos encontramos ainda para apreciação da pauta que constou do edital de convocação. Foi, realmente, um esforço ingente dos meus Colegas de Mesa, que tentei estimular, com o apoio dos Senadores de todas as Bancadas, que em nenhum momento se recusaram a oferecer, a mim e aos demais integrantes da Mesa, aquela colaboração que reputo valiosa e decisiva.

Portanto, os meus agradecimentos ao nobre Líder Chagas Rodrigues.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ.** Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, os nobres Senadores Pedro Simon e Aureo Mello tiveram a gentileza de me ceder a vez, porque a minha intervenção será breve.

Sr. Presidente, inicialmente quero recordar que há poucos dias a Câmara dos Deputados inaugurou, com êxito, o seu espaço cultural. Fazia falta àquela Casa dos representantes do povo um espaço onde se exaltasse a cultura e se recolhesse os testemunhos dos que nos antecederam na vida parlamentar.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, quando se recorda o êxito da administração de V. Exª, quero referir a minha confiança de que V. Exª não encerrará os trabalhos do seu mandato sem devolver as instalações pleiteadas pelo Museu do Senado, que hoje estão ocupadas pela Assessoria. E o Museu foi preencher o vazio do Salão Nobre.

V. Exª conhece, porque acompanhou de perto, o esforço realizado nesse sentido. Tivemos que recompor todo o mobiliário do antigo Senado. E recolhemos peças importantes, que integrariam o nosso espaço cultural. Sentimos, Sr. Presidente, ver chegar o fim do mandato de V. Exª e esse espaço cultural, que o Senado criou antes da Câmara, não estar restaurado.

É o apelo que inicialmente faço a V. Exª, confiando que será um marco a mais na administração tão bem presidida por V. Exª.

Sr. Presidente, desejo falar rapidamente de um assunto urgente.

O nobre Senador José Richa apresentou um projeto regulamentando o plebiscito. Como Presidente da Comissão destinada ao exame dessa matéria, eu queria advertir S. Exª e os Srs. Senadores, que não é possível a redação dada, não é admissível fazer-se três perguntas, porque a Constituição fala em apenas duas opções, dois momentos diferentes. A Constituição, no art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, diz expressamente:

“No dia 7 de setembro o eleitorado definirá, através de plebiscito, a forma (república ou monarquia constitucional) e o sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo) que devem vigorar no País.”

São, portanto, duas perguntas que devem ser endereçadas ao eleitorado: República ou monarquia constitucional? Parlamentarismo ou presidencialismo?

O projeto repete o erro em que está incidindo a Câmara dos Deputados, que em vez de duas perguntas cria três hipóteses: a monarquia constitucional, o parlamentarismo e o presidencialismo.

Ora, Sr. Presidente, a solução seria outra. Como a Constituição fala em monarquia constitucional, fácil seria dizer num parágrafo do art. 2º que a opção pela monarquia importa em opção pelo parlamentarismo. E assim nós teríamos cumprido a Constituição sem prejudicar o pensamento dos que redigiram a Constituição de 1988. Em vez de três perguntas: parlamentarismo com república ou presidencialismo com república e parlamentarismo com monarquia, nós faríamos duas perguntas: República ou monarquia? Parlamentarismo ou pre-

sidencialismo? Essa é a letra do art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que não pode ser modificada.

Faço, portanto, um apelo ao nobre autor do projeto, o nobre Senador José Richa, que atenda a essa solicitação, que é aquela que se compadece com os termos exatos da Constituição da República.

Era o que eu tinha a dizer, agradecendo a V. Exª, Sr. Presidente, a tolerância desta intervenção.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — A Presidência, em relação ao apelo inicial do nobre Senador Nelson Carneiro, comunica a S. Exª e à Casa que determinará as providências indispensáveis, a fim de que se assegure ao Museu do Senado Federal, uma das grandes iniciativas da administração Nelson Carneiro, um espaço garantido e compatível com a sua relevância, a exemplo do que fez a Câmara dos Deputados. Ainda mais porque o Museu do Senado é iniciativa anterior à da Câmara dos Deputados. Se, numa solução de emergência, o Museu se instalou no Salão Nobre, em razão de alterações que se procederam no espaço que anteriormente lhe era destinado, a Presidência assegura a S. Exª que adotará providências junto à 1ª Secretária, à Diretoria-Geral e ao Setor de Engenharia da Casa, no sentido de que até o término desta gestão se recomponha o espaço indispensável ao funcionamento do Museu, que tem recebido todos os dias dezenas de visitantes, numa demonstração inequívoca da sua relevância na estrutura do Senado Federal.

Portanto, como Presidente da Casa, asseguro ao nobre Senador Nelson Carneiro que adotarei as providências saneadoras indispensáveis para que o Museu tenha realmente um local adequado, a fim de que atenda de fato aos seus nobres objetivos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

**O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS.** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores; antes de entrar nas razões que me trazem aqui, associo-me aos pronunciamentos que foram dirigidos a V. Exª, Sr. Presidente, pela maneira íntegra, correta, competente e digna com a qual vem dirigindo não apenas esta Casa, mas o Congresso Nacional.

A Mesa que V. Exª com tanta grandeza e espírito público preside, os funcionários desta Casa desde os mais humildes até os mais importantes, a imprensa aqui representada e os nossos Colegas Senadores, sob a Presidência, coordenação, estímulo e orientação de V. Exª, vêm desenvolvendo uma atividade que este ano foi profícua, difícil, mas altamente responsável e séria.

Creio que V. Exª, Sr. Presidente, deve estar tranqüilo ao chegar, praticamente, ao final de sua gestão e verificar que este ano foi de profunda convicção e que ficará marcado na história do Parlamento brasileiro pelo que se fez, pelo que se lutou, pelo que se esforçou e que marcou uma presença real, concreta daquilo em que se quer transformar o Parlamento brasileiro. Parlamento brasileiro sobre o qual se debate tanto, Sr. Presidente, desde a época da monarquia onde numa espécie de parlamentarismo com os dois partidos que se identificavam em praticamente tudo, vem vivendo e vem avançando nesta República em que se vão mais de 100 anos, em que momentos de plenitude e momentos de regressão, inclusive, momentos em que ele esteve fechado; vive, neste instante, o Parlamento brasileiro, uma hora de afirmação. Depois de um longo período do chamado "movimento revolucionário", onde o parlamento tinha força pelo que ele evitava fazer,

tinha força porque ele resistia no sentido de buscar a retomada da democracia; com a nova Constituição o parlamento readquiriu a plenitude de suas prerrogativas, deveres e responsabilidades.

Vejo, e muitas vezes todos vemos, que os corredores desta Casa, ao contrário, inclusive, nunca tinha visto, porque no regime militar o parlamento nada decidia, praticamente nada votava, eram as antecâmaras que tinham as pessoas, que tinham os lobbies, que tinham as solicitações. Agora, é no Congresso Nacional, nos gabinetes dos deputados, dos senadores, nos corredores, no plenário, que os lobbies com as manifestações ou as pressões, muitas vezes legítimas, são feitas. É claro que temos que aprender a conviver com isso.

Nós, que defendemos o parlamentarismo, acreditamos que é importante essa predominância do parlamento, mas procurando uma real afirmativa na busca de uma nova sociedade brasileira diferente, bem diferente dessa que aí está.

Por isso, neste final de ano, em que estamos a caminho de um plebiscito que vai decidir se o parlamento viverá a sua grande fase no parlamentarismo, é com alegria que chegamos ao final, reconhecendo que o esforço do ilustre Presidente, dos Srs. Senadores, de todos os integrantes desta Casa, da Câmara dos Deputados, tendo à frente o ilustre Presidente, nosso contemporâneo, Deputado Ibsen Pinheiro, desenvolveram atividades dignas de respeito e dignas, não digo de aplausos, não estamos aqui nem para ficar na vitrine nem para buscar agradecimentos, estamos cumprindo a nossa parte. Se aceitamos o voto popular, se vamos às ruas, se estamos aqui, temos um mandato que devemos desempenhar com consciência e com a credibilidade necessária. Penso que este ano cada um fez a sua parte.

É um final de ano, e foi muito bem dito pelo ilustre Líder do PSDB, que deveria ser, e não será, o fim das atividades desta Casa. Normalmente esta Casa encerra suas atividades em 15 de dezembro. Já tinha havido uma prorrogação até o dia 24 e houve outra convocação extraordinária. Dizia o Senador Nelson Carneiro — e se S. Exª disse é porque, na verdade, não existiu — que vai ser a primeira vez na sua vida político-parlamentar que vai estar neste Congresso no dia 25, dia de Natal. Porque a convocação extraordinária começa exatamente no dia 25, às 18 horas, no dia do Natal.

Estaremos aqui, vindos do exterior, de vários Estados, de várias regiões, atendendo à convocação extraordinária feita por V. Exª, Sr. Presidente, por determinação do Presidente do Supremo Tribunal Federal que decidiu marcar exatamente para o dia 29 a sessão de julgamento do Presidente Collor.

É exatamente isso que me traz a esta tribuna, magoado porque, a rigor, todos estamos sentindo e vivendo os prelúdios de uma mensagem de natal que, diga-se de passagem, independente de sermos cristãos ou não, independente de fé ou não, é uma hora, um momento — na ocasião do Natal e Ano Novo — em que paramos, meditamos, refletimos e esquecemos os dissabores e nos abraçamos, lembrando que somos irmãos, numa mensagem de paz, amor e fraternidade.

O fim de ano, às vésperas do Natal, às vésperas de um ano novo, é exatamente o período em que buscamos esquecer as coisas tristes, amargas, e quem não as teve, quem olhando para trás, quer a nível de família, pessoal, amigos, sociedade, não tem o que lamentar, sofrer, meditar, procurando o esquecimento e a acomodação entre a dor e a vida que continua.

Mas, se estou aqui nesta tribuna, Sr. Presidente, é porque acho que tenho obrigação de vir aqui, magoado, triste. Mas acredito que se faz necessário, porque hoje Sua Excelência

o Senhor Presidente da República afastado, Fernando Collor de Mello, reuniu a imprensa, na Casa da Dinda, para dar uma ampla e longa entrevista coletiva.

Mais uma vez tivemos a demonstração bem diferente do que diz Sua Excelência, seus advogados e seus seguidores, de que aqui temos um tribunal de exceção, muito diferente do que Sua Excelência falou na própria entrevista quando rádios, jornais e televisões de todo o Brasil transmitiram a palavra do Presidente da República; muito diferente do que Sua Excelência disse foi o próprio ato, presenciado e levado a todos os recantos do Brasil em que o Sr. Collor de Mello falou manifestando o seu pensamento.

Chama a atenção o procedimento dos dois Presidentes.

O Vice-Presidente da República, no exercício da Presidência da República, não aceitando a sugestão feita por seus auxiliares diretos, não fez o que é tradicional, quando o Presidente da República, nas vésperas de Natal e de Ano Novo, abre as portas do palácio, recebe o abraço, as felicitações natalinas e de fim de ano — de certa forma, interpretando o povo, a sociedade e o Governo brasileiro.

O Presidente Itamar Franco achou que, nesta hora, neste momento, nestas circunstâncias e nesta ocasião, era melhor não fazer isso. Era melhor passar despercebido, para que também, nesta situação, atendendo o que tem sido a tradição da sua forma de agir, Vice-Presidente da República, no exercício da Presidência da República, não tivesse qualquer tipo de manifestação que pudesse ou parecesse, de alguma maneira, influenciar a decisão do Senado Federal.

Exatamente nesta hora, Sr. Presidente, sob a sua Presidência, o Congresso Nacional reunir-se-ia para que o Vice-Presidente da República, no exercício da Presidência da República, Dr. Itamar Franco, falasse, pela primeira vez, à Nação e dissesse dos seus propósitos, das suas intenções, das suas idéias, do seu pensamento para este País. Não seria a voz do trono, não seria o seu pensamento. Imaginando que falaria hoje, marcando esta data, antes disso, reuniu o seu Ministério e, durante dois dias, ouviu departamento por departamento, Ministério por Ministério, setor por setor, para que cada um falasse, analisasse, interpretasse, desse o seu pensamento e, depois, num amplo debate conjunto, se tirou a média do pensamento do conjunto que ali estava, conjunto que, diga-se de passagem, é interessante ser analisado. Acho que é inédito na História deste País, porque ali está não um partido político, ali estava não um agrupamento, não um conjunto de forças, não uma aliança de esquerda, ou de direita, de grupos mais ou menos afins ideologicamente, ou seja o que for. Ali estavam, reunidos pelo Sr. Itamar Franco, as pessoas que compõem o seu Governo, que são representativas da vontade do Congresso, Congresso esse que foi representativo da vontade do povo brasileiro. Do povo brasileiro que foi às ruas pedir o afastamento do Sr. Collor de Mello, as "caras-pintadas", que não tinham ideologia, mas era um movimento social, ético, movimento moral no sentido de que aquilo não devia continuar, as coisas precisavam mudar e buscaram mudar.

E o Congresso ouviu esse povo! A Câmara dos Deputados, por 441 votos ouviu, e o Senado Federal, por sessenta e poucos contra três ou quatro, aceitou o processo que está em andamento e já chegando ao seu final.

O Vice-Presidente Itamar Franco, na hora de compor o Governo o fez com essas forças, com essa representatividade que têm desde o Deputado ou o Senador tido e havido como ideologicamente de esquerda, como outros tidos e marcados

ideologicamente de direita. Não é o momento, não é o governo da afirmação. O Senhor Itamar Franco é conhecido desta Casa — as suas idéias, o seu pensamento, a sua filosofia — há mais de dezesseis anos. O que Sua Excelência é e pensa, todos sabemos. O seu Governo busca a representação do momento que estamos vivendo que é, quase que eu diria, um verdadeiro pacto de entendimento da governabilidade. O Senhor Itamar Franco ia falar hoje. Com a decisão de ontem, Sua Excelência suspendeu a sua fala. Falou o Presidente Collor. Reuniu a imprensa — rádio, jornal e televisão — e falou. Debateu, discutiu, expôs o seu pensamento. Volto a dizer: mais uma oportunidade que o Presidente Collor teve para defender a sua dignidade e mostrar seriedade. Mais uma oportunidade teve o Presidente Collor de dizer que aquelas provas não são reais, não são verdadeiras, não são justas, são falsas e que aqueles cheques apresentados pelas comissões de inquérito eram irreais, não lhe diziam respeito e que nada tem a ver com aquilo que foi apresentado. Mais uma oportunidade que Sua Excelência, seus advogados e sua equipe tinham para entrar na análise, no mérito da prova, tentar destruir as provas, apresentando os argumentos a favor da sua defesa. Mas, não. Em vez disso, parte para o ataque: ataque ao Senado, ataque ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, ataque ao Senhor Itamar Franco, ataque a tudo e a todos, mas sem conseguir convencer que é inocente. E vejo, aqui, o Senador, o Desembargador José Paulo Bisol, que é mestre nisso, porque antes de ser Desembargador, antes de ser Senador é um juiz dos mais dignos, dos mais renomados e dos mais ilustres deste País. E sabe melhor do que eu, o Senhor Collor de Mello, que foi decretada a sua revelia, ontem, aqui, porque Sua Excelência não veio e, ostensivamente, fez com que seus advogados viessem aqui entregar a sua destituição.

O Senhor Presidente esperou para o último momento, para o último instante trazer a petição dos dois advogados, comunicando ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, que é o Presidente do processo, que os dois advogados tiveram sua procuração revogada e, assim, não os representava mais e que aqui não estariam presentes. Poderia invocar mil razões, mil argumentos. Diga-se de passagem, estranho muito o que ocorreu com os dois advogados. Penso que eles têm o direito de debater, de discutir, de analisar, de criticar. Entendo que o Senhor Collor e seus advogados queiram ganhar tempo. O que não entendo é, para fazer isso, atacar como estão atacando a dignidade do País. E nos parece que a esta altura — e trago, aqui, uma ampla documentação — está praticamente claro que o Senhor Collor não está preocupado com a sua defesa, mas apenas em criar uma manchete internacional, no sentido de que o que está acontecendo aqui não é um Presidente da República que foi afastado e que tem todo o direito de se defender, mas não o faz. Quer mostrar ao País e ao mundo que se trata de uma perseguição política, de uma inquisição e que Sua Excelência está sendo perseguido, injustiçado; não lhe estão dando o direito de falar, de se defender e que, politicamente, as Instituições brasileiras — Câmara, Senado, Supremo Tribunal Federal — estão violentando os direitos de um sagrado e sacrossanto Presidente da República.

É essa a imagem que está querendo vender ao exterior. Mais uma vez, neste momento, nesta tribuna digo que não estou abrindo meu voto. Não digo aqui como é que vou votar, porque não sei como vou votar. Tenho a obrigação, ainda que Senador, ainda que não seja juiz, nunca o fui, já fui

jurado em muitos júris populares, mas tenho a obrigação de ouvir os últimos argumentos da defesa; e depois disso dou meu voto, contra ou a favor, sim ou não, com relação ao Sr. Collor.

Mas o que posso dizer aqui, sem abrir mão, é o que estou sentindo. Sinto, cada dia que passa, que o Sr. Collor e os seus advogados não têm nenhuma preocupação em apresentar defesa. Não seria gratuito desmoralizar o Senado, humilhar o Supremo Tribunal Federal e seu Presidente, não seria gratuito se não existisse uma intenção. E hoje percebo qual é a intenção: o Sr. Collor, que sabe que está sob julgamento por crime de responsabilidade e sabe que tem no Supremo um julgamento por crime comum. E parece que não há argumento em sua defesa, ele quer ver o ambiente dramático e doloroso para encontrar abrigo em algum país lá de fora, como perseguido político, como homem que não teve, em seu país, condições de se defender e, por isso, terá que "gozar" de um asilo político no exterior.

Não vai ser fácil. É triste o papel do Sr. Fernando Collor, e mais triste ainda o papel dos seus advogados nesta caminhada de humilhar e desmoralizar o Senado e o Presidente do Supremo Tribunal Federal, principalmente através da imprensa internacional.

Uma democracia, Sr. Presidente, tem muita força no tribunal do júri. Vejo na defesa um grande advogado do júri, que fez toda sua brilhante carreira no tribunal do júri. Isso é da essência da democracia. E vejo com estranheza esse mesmo advogado dizer na televisão que o Presidente da República não pode ser julgado pelo Senado porque o Senado não é uma Casa isenta, é uma Casa política, que toma decisões políticas. Acho fantástico.

O Sr. Collor poderá, em Paris ou na Suíça, viver o tempo que achar por bem, mas os seus advogados, ao que sei, ficarão aqui e vão ter que responder não à causa, acho absolutamente normal que a aceitem e recebam o que tiverem que receber e façam a defesa, mas entre fazer a defesa e partir para a desmoralização das nossas instituições, desta Casa, humilhando o Presidente do Senado, há uma diferença muito grande. Ir à televisão, como têm feito os advogados da defesa e dizerem que esta Casa é uma Casa política, que já está marcada, fazer o que eles fizeram... Nego autoridade aos advogados da defesa para declararem, como fizeram no documento enviado a esta Casa, que o nosso comportamento aqui é igual ao da Revolução Francesa: denunciámos de manhã, julgamos à tarde e matamos à noite. Isso consta no documento com a assinatura dos dois advogados de defesa. Eles não têm autoridade para dizer isso desta Casa, mesmo na defesa de seu réu. Podem fazer a defesa, mas que não percam o respeito que devem a esta Casa, como tentamos não perder o respeito que devemos a eles.

Dizer que esta Casa não tem isenção... É claro que não somos membros do Supremo Tribunal mas é claro que somos Senadores. Acho até que o que estamos conseguindo aqui merece uma análise. Foi constituída a CPI com a participação minoritária da Oposição, que, depois, acabou ficando com um voto a mais no momento que o PDS, em vez de indicar um Senador do seu Partido, indicou o Senador José Paulo Bisol, do Partido Socialista Brasileiro. Não fosse isso, o Governo teria maioria. Ou alguém está esquecido disso? O Senador Esperidião Amin, do PDS, houve por bem indicar o Senador José Paulo Bisol, e quando lhe perguntaram porque, ele respondeu: "Porque ele é um desembargador e sei que vai julgar com consciência e dignidade."

E somente com a figura do Senador e ex-Desembargador José Paulo Bisol, representando o PDS, é que a oposição ficou com maioria. Mas, mesmo assim, durante longo período, era enorme o número de membros desta Casa totalmente a favor do Senhor Presidente da República. Lembro-me que quando começaram a aparecer as provas contra o Sr. Paulo César Farias, reconhecendo-se ter o Sr. PC realmente cometido ilícitos gravíssimos, faziam questão de dizer: "Mas, o Presidente não tem nada com isso! Oh! Pedro, tu foste governador e quanta coisa deve ter acontecido durante a sua gestão e tu só ficaste sabendo depois? Então, serei obrigado a dizer que és o responsável pelas irregularidades ocorridas no seu governo?... Assim, também é com o Presidente Fernando Collor. Muitas vezes, são esses amigos que acabam fazendo essas coisas."

Há um exemplo clássico: o Senador Marco Maciel, Líder do Governo, e que o apoiava, esperou todo o tempo as provas para poder defendê-lo. Lembro-me, ao final, das palavras do Senador Marco Maciel: "Manifestei-me quando cansei de esperar as provas que pedia ao Governo para que pudesse defendê-lo. E as provas não vieram." Por isso, ele mudou o seu voto, como muitos outros parlamentares, porque convenceram-se, primeiro, que existiam fatos graves, segundo — o que era pior — que o Governo não se defendia, nem tentava se defender. E, na única oportunidade em que tentou apresentar alguma prova a seu favor — a "Operação Uruguai" — foi pior do que se não tivesse se defendido, foi mais grave. Se considerássemos a "Operação Uruguai" e tudo o que o Presidente Fernando Collor e seus advogados dizem como verdadeiro, seria muitíssimo grave! Porque, em primeiro lugar, ele foi um candidato à Presidência da República ostentando a bandeira da moralidade e da dignidade e saiu em busca de dólar no exterior, numa operação de cinco milhões de dólares e, depois, contrabandeou esses dólares para o país através de um "doleiro", um vigarista internacional, que negociou os dólares e o ouro do, já eleito, Presidente da República!

A ser verdade, a "Operação Uruguai" é tão grave como outros atos anteriores. Por isso, as pessoas mudaram. Podemos até mesmo perguntar, nesta Casa, a ex-Ministros do próprio Governo Collor porque mudaram de opinião. Será que o Presidente Itamar Franco, ou algum Senador, ou algum Deputado, ou alguma força oculta agiu na consciência dessas pessoas?

Qual a autoridade que têm os advogados de defesa para dizer que os Senadores não estão agindo com consciência e dignidade? Que autoridade têm eles para assacar contra a dignidade e a seriedade desta Casa?

Tenho-me emocionado muito ao analisar este caso pela enorme diferença em relação aos casos anteriores. Eu estava com o Presidente João Goulart, naquela madrugada em Porto Alegre, quando o Congresso Nacional decretou a vacância da Presidência da República e ele teve que ir para o exterior, onde permaneceu até morrer. Só morto, então, voltou ao Brasil, para aqui ser sepultado.

Aconteceu também com Getúlio Vargas, que se suicidou, porque já estava deposto, já tinha sido obrigado a sair e preferiu a morte à derrubada. Nos dois acontecimentos, o debate era no Congresso Nacional. As forças de oposição — o Sr. Carlos Lacerda, a UDN da época — iam à tribuna, abriam as baterias e faziam milhões de acusações contra Getúlio Vargas ou contra João Goulart.

Naquela época, não houve nenhuma CPI que concluísse pelo impeachment de João Goulart ou de Getúlio Vargas.



Os grandes debates, as grandes discussões, os grandes protestos, a campanha de demolição da imagem pública de Getúlio Vargas e de Jango era feita no Congresso Nacional, por grandes políticos da época, por seus adversários.

Que me tragam um discurso feito na Câmara ou no Senado de demolição da imagem do Presidente Fernando Collor. Que me digam qual o discurso, qual o debate, quais as informações, qual o Deputado ou Senador que fez campanha contra o Sr. Fernando Collor de Mello? Pelo contrário, o Presidente da República, através de cadeias de rádio e televisão, falou em sindicato do golpe, disse horrores da CPI e do Congresso Nacional. E nós não demos nenhuma resposta. Que autoridade têm o Sr. Fernando Collor e seus advogados para mexer na dignidade desta Casa e de dizer que não somos isentos?

Venho aqui, Sr. Presidente — juro pela minha honra, pela minha família, pelo meu passado — para dizer que darei o meu voto a favor do Sr. Fernando Collor de Mello se ele fizer a sua defesa, comprovando a sua inocência; se ele não fizer o que vem fazendo até agora, atacando o Senado Federal, o Sr. Itamar Franco, o Presidente do Supremo Tribunal Federal e a sociedade; sem dizer uma palavra com relação à sua pessoa e ao que fez.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON** — Com todo o prazer, ouço V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Jarbas Passarinho.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Nobre Senador Pedro Simon, quando aqui cheguei, V. Ex<sup>a</sup> já havia iniciado o discurso, mas ouvi a parte que me parece extremamente importante para que eu me permita pedir-lhe um aparte. Li, como os Senadores todos devem ter lido, porque receberam na antevéspera do prazo marcado para o julgamento, o documento que se pode considerar como razões finais de defesa. Recebi-o com uma dedicatória do Presidente afastado, Fernando Collor de Mello. Detive-me na análise do documento para preparar-me, aqui, para o mesmo momento e do mesmo modo com que V. Ex<sup>a</sup> formará o seu julgamento final: depois de ouvir e comparar as razões finais de defesa e de acusação. Como V. Ex<sup>a</sup>, repilo o que se contém no documento em relação ao Senado Federal. Essa tentativa que os advogados fazem, de transformar-nos em um instrumento do terror de Robespierre, no período da Revolução Francesa, podem alguns admitir — como juristas, advogados, V. Ex<sup>a</sup> mesmo, como advogado notável que já participou de tantos júris — que pode ser uma retórica de advogado. A mim me ataca, a mim me insulta, porque é, desde logo, uma tentativa de inviabilizar a decisão que este Senado da República tomará, sob a prévia suspeição de que não tenha a isenção necessária de juiz para julgar. V. Ex<sup>a</sup> falava também, ainda há pouco, na sucessão desses fatos. Deixei o Governo, ou o Governo me deixou, antes desses fatos serem conhecidos.

**O SR. PEDRO SIMON** — V. Ex<sup>a</sup> deixou o Governo! V. Ex<sup>a</sup> estava ali naquela tribuna quando recebeu apartes de 50 Senadores, inclusive meu, que estavam aqui. V. Ex<sup>a</sup> vinha do Governo do Sr. Fernando Collor de Mello; saía do Governo do Dr. Collor, e veio aqui. Podemos dizer que V. Ex<sup>a</sup> entrou e saiu do Governo do Sr. Fernando Collor de Mello com dignidade e continua sendo uma pessoa da qual se pode discordar, mas que se tem de respeitar, porque V. Ex<sup>a</sup> é um homem de bem, ninguém pode dizer o contrário.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>. Mas, às vezes, é preciso salientar que deixei o Governo antes

disso, porque há pessoas também que dizem: “Até tu, Brutus?”, já que, tendo participado do Governo, eu teria uma posição, até agora, de não defendê-lo. O detonador desse processo, todos sabemos, foi a entrevista do Sr. Pedro Collor, publicada na Revista *Veja*. Até notei, nesta Casa e, mais do que nesta, na Câmara dos Deputados, onde a juventude, portanto, torna mais agressivos certos atos, que houve uma preocupação no sentido de não quererem, inicialmente, fazer a CPI. Houve até essa preocupação dos políticos.

**O SR. PEDRO SIMON** — E que, aliás, não fizeram contra o Senhor Presidente da República.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Era uma posição cautelosa que, depois, se transformou na necessidade de fazer a CPI a partir de depoimentos que foram tão chocantes, tão flagrantes, que exigiam uma investigação em profundidade. V. Ex<sup>a</sup> citou dois fatos, e eu pediria para acrescentar um terceiro: a posição do meu nobre amigo, Líder do PFL, o Senador Marco Antônio Maciel. Realmente S. Ex<sup>a</sup> esperou, até ao final, a possibilidade de ter argumentos para, como Líder do Governo, vir a essa tribuna — de um modo geral, quando fui Líder do Governo era essa a tribuna, da esquerda de quem olha e à direita de quem está, da Oposição, e é sempre essa que V. Ex<sup>a</sup>, no momento, ocupa como Líder do Governo. S. Ex<sup>a</sup> me disse: “Tentei, inclusive, conversar com o próprio Presidente, em última oportunidade, para saber se eu teria como defendê-lo”. V. Ex<sup>a</sup> citou o fato. Mas não citou — e acredito que podemos assimilar ao seu exemplo anterior — o caso do Ministro Jorge Bornhausen.

**O SR. PEDRO SIMON** — É verdade.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — O Ministro Jorge Bornhausen, ao que eu sei — e nunca mais tive contato com S. Ex<sup>a</sup> — esperou um momento em que pudesse ter também a condição de poder defender o Governo, como coordenador político notável que foi. Então, surgiu o caso da “Operação Uruguai”. Ao que estou informado, foi dito a ele: “Não, pode ficar absolutamente tranqüilo porque vai ser provado, através do seu Secretário, Cláudio Vieira, que as ações não atingem o Presidente da República.” Já nesta altura admitia-se que o Sr. Paulo César Farias era um delinqüente. Por que o Ministro Jorge Bornhausen deixou o Governo? A impressão que nos ficou, da leitura de sua carta de nove páginas, é a de um terrível constrangimento, quando os jornais publicaram o que ele disse ao Presidente da República: “O Senhor não precisa mais de um coordenador político, o Senhor precisa é de um guerreiro”. E aí apareceram os guerreiros: os Deputados Roberto Jefferson, Gastone Righi e outros da maior qualificação, notáveis juristas, sem dúvida, que tratam, nas duas Casas, com o poder de persuasão, que até agora, infelizmente, não se comprovou. Fiquei calado até aqui, ilustre Líder do Governo, Senador Pedro Simon. Ontem, nesta Casa, fiz o meu primeiro pronunciamento, quando, inclusive, critiquei a linguagem extremamente agressiva do patrocinador das acusações, o ilustre Ministro Evandro Lins e Silva. Cheguei até a argumentar com aquele exemplo tão bonito do Senador Ronan Tito, quando S. Ex<sup>a</sup> se desculpou por algumas palavras que não foram intencionalmente agressivas, mas que, como tal, foram tomadas. Dispõe o Regimento Interno da Casa, em seu art. 19, que torna defeso ao Senador utilizar palavras insultuosas. Ora, este é o Senado Federal. Se o Presidente do Supremo Tribunal Federal preside, hoje, a nós, ele o faz sob o Regimento do Senado. Se ao Senador não é permitida

a linguagem grosseira, não deve ser permitida a ninguém dentro do Senado Federal, que é o julgador. Mas, ao mesmo tempo, não era possível calar diante da agressão que o Presidente fez ao Dr. Inocêncio Mártires Coelho, que não tinha a menor razão de ser. Aqui, o próprio Senador Aureo Mello, essa bela figura de poeta, de companheiro, que temos aqui, e representante do Amazonas, ao se pronunciar, fez um elogio ao Dr. Inocêncio. E por que o Dr. Inocêncio não teria defendido o Presidente afastado, Fernando Collor de Mello, no insultuosas, foram ditas por parte do Dr. Evandro Lins e Silva? Ora, o Dr. Inocêncio estava sentado à mesa, tinha acabado de ser chamado pelo Presidente Sydney Sanches para ser investido na condição de advogado dativo. Essa defesa caberia muito mais aos que participam das reuniões da Casa da Dinda. No próprio dia, assisti pela televisão o Dr. Evaristo de Moraes Filho, em entrevista, dizer: "Esta não foi uma decisão jurídica, não foi dos advogados, foi uma decisão política". Então, o fato de chegarem aqui, no dia 21, e fazerem o que fizeram, foi exatamente o resultado de um aconselhamento que o Presidente recebeu de políticos, ora da Câmara, ora do Senado. Então, V. Ex<sup>a</sup> nos preserva no momento em que nos defende. E ninguém poderia defender melhor. Poderíamos ter igual defensor, melhor não. A resposta que pretendo dar é esta que V. Ex<sup>a</sup> antecipou como sua. Um grande jornal do País, O Estado de S. Paulo, colocou-me entre os indecisos. E nunca fui indeciso! Felizmente, considero-me um juiz, e como juiz espero o momento de ter o meu julgamento final. Só posso ter o julgamento final quando ouvir e fizer um conceito definitivo a respeito das razões da defesa e das razões da acusação. Agora, infelizmente, o que eu verifico, por parte dos advogados, é essa linguagem que, indiscutivelmente, tem que ser repelida por nós. Não podemos, como Corte que vai julgar o Presidente, — já agora à revelia —, aceitá-la. E mais ainda — e já vi V. Ex<sup>a</sup>, em outros discursos, chamar a atenção para isso —, em vez de se entrar no mérito do problema, tenta-se sempre provar que o que está havendo é um complô para cercear a defesa, não lhe dar os prazos necessários, e dar a impressão, realmente, de que não vai haver um julgamento, e sim uma deposição. Tenho a impressão de que o discurso de V. Ex<sup>a</sup> é extremamente oportuno no que diz respeito a isso, porque não sei o que pode acontecer de hoje até o dia 29, e se o dia 29, afinal, será também o epítogo de toda essa dramática situação brasileira. Peço desculpas a V. Ex<sup>a</sup> por haver me estendido, mas eu queria apartear-lo no momento em que V. Ex<sup>a</sup> falava exatamente sobre esse ponto, para caracterizar também — o que eu posso entender — o momento em que o Ministro Bornhausen se sentiu impossibilitado de continuar no Governo, e por isso teve que escrever nove páginas, de modo que o quadro do momento é o que V. Ex<sup>a</sup> descreve, com a reação, vejo até a emoção, a veemência que é muito própria de V. Ex<sup>a</sup>, mas, neste momento, toma um tônus mais importante ainda. Aceite a solidariedade deste seu humilde Colega.

**O SR. PEDRO SIMON** — Não calcula V. Ex<sup>a</sup> como é importante o seu aparte.

Perguntaram-me anteontem, e hoje, antes que eu assomasse à tribuna, porque eu vinha falar. E eu disse: "— São várias as razões, mas uma delas me parece a mais importante. Talvez não estejamos a nos dar conta, mas tudo isso que está acontecendo vai fazer história". É claro que assomamos a esta tribuna — quantas vezes já estivemos aqui — e dissemos que estávamos falando para a história, para o País, e as pala-

avras ficaram nos arquivos, praticamente nunca mais se tomou conhecimento delas. O que está acontecendo aqui vai fazer história, por uma razão muito simples — repito: a CPI, as suas conclusões, as conclusões da Comissão Especial do Senado, a sessão de julgamento, são fatos que não existem na História do País, nem na História da América Latina e, ao que se sabe, não existem por esse mundo afora.

Então, quando se discute — e como se discute — quando se debate — e como se debate — a figura do **impeachment**, está-se fazendo algo de que os professores de Direito, os estudantes, a imprensa por aí afora vão, passado o tempo, querer se informar. E dirão: "— Há um caso desses no Brasil, lá aconteceram essas coisas, não foi "quartelada", não foi deposição, lá houve debate, houve discussão, houve uma Comissão Parlamentar de Inquérito, votação, o Supremo Tribunal Federal participou, houve uma decisão".

Estou falando aqui, porque fica nos Anais a resposta ao Presidente Collor, porque se ele está falando para a imprensa do mundo inteiro, fica a resposta nos Anais desta Casa, e vai aparecer, sei eu lá onde — perdoe-me o Sr. Collor o que vou dizer, permita-me — que ele está faltando com a verdade, que não é verdade o que ele está dizendo. Ele teve todos os prazos — e tem — para se defender. E esta é uma Casa política, mas a isenta.

O depoimento de V. Ex<sup>a</sup> foi muito importante pela tranquilidade, pela serenidade que demonstrou, e porque V. Ex<sup>a</sup> não apenas expôs o seu pensamento, mas o de muitos Parlamentares e o de muitos que estiveram ao lado do Presidente Collor como seus auxiliares durante muito tempo. A importância do depoimento do Senador Jarbas Passarinho decorre da tradição, da biografia que ele tem, pessoa que serviu a vários governos, dos quais, inclusive, discordávamos na origem da formação, mas que conseguiu sair com a mesma dignidade e seriedade que aí está. E ele vem dizer exatamente isso.

Após sair daqui vou fazer uma pergunta aos advogados da defesa: "— V. S<sup>as</sup> são contrários à figura do **impeachment**? V. S<sup>as</sup> acham que não é o Senado que deve julgar o Presidente da República?" Penso que a pergunta deve ser essa, porque duvido que na História de qualquer parlamento se consiga um Senado, um Congresso, uma Câmara política com mais isenção do que temos tido aqui. Se eles são contrários, que o digam com todas as letras: "— Na verdade, achamos que o Presidente da República não pode ser julgado pelo Senado, ele tem de ser julgado pelo Supremo Tribunal Federal." Ou sei eu lá por quem. Acredito que a pergunta seja essa. Os advogados de defesa devem entender que não vamos aceitar que saiam por aí, a pretexto de defender o Senhor Presidente, ofendendo a nossa dignidade, a dignidade desta Casa e a do Supremo Tribunal Federal.

**O Sr. Alfredo Campos** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON** — Ouço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Alfredo Campos** — Gostaria, inicialmente, para que este meu aparte tivesse curso, de fazer-lhe uma pergunta. V. Ex<sup>a</sup> poderia imaginar o que seria do Brasil se, por acaso, o **impeachment** não se desse nesta Casa no dia 29? Respondo por V. Ex<sup>a</sup>. Haveria quase que certamente a desobediência civil. O Governo não daria conta, definitivamente, de carregar o pesado fardo de nos governar. Seria, enfim, o caos. Por isso, Senador Pedro Simon, não posso concordar com V. Ex<sup>a</sup> e com o Senador Jarbas Passarinho quando dizem que irão escutar aqui a defesa até o último minuto para saber se o

Presidente Collor é inocente ou é culpado. O processo de **impeachment** é um processo especialíssimo, em que não se procura saber a culpa ou a inocência do réu. Isso o povo brasileiro transfere para o Supremo Tribunal Federal, que vai julgá-lo por crime comum. O processo de **impeachment**, Senador Pedro Simon, é um processo baseado em uma convicção somente, a de que esse Presidente da República que o povo brasileiro quer tirar do poder não terá condição de governar o País em nenhuma hipótese. Por isso, esta Casa, que não é tribunal, esta Casa, que é política antes de tudo e mais nada, pode dizer "sim" pelos seus integrantes, como digo agora que irei votar contra o Presidente Fernando Collor, pois não sou Ministro do Supremo Tribunal Federal, sou Senador por Minas Gerais e tenho a convicção mais plena, a convicção mais certa de que Sua Excelência não conseguiria governar este País por um minuto sequer depois dos escândalos de que a imprensa tratou e o dia-a-dia das duas Casas do Congresso Nacional. Senador Pedro Simon, tenho observado V. Ex<sup>a</sup> desde o início da sua oração. Estou em comum acordo com o pensamento de V. Ex<sup>a</sup>. Se divirjo no modo de declarar o meu voto, certamente é porque não tenho as responsabilidades que V. Ex<sup>a</sup> tem como Líder do Governo. Talvez não ficasse bem V. Ex<sup>a</sup> dizer qual seria o seu voto. Eu, de mim, representante do Estado de Minas Gerais, volto a dizer: — Não tenho pejo, não tenho medo de estar atropelando a justiça. Irei votar "sim" contra o Presidente Fernando Collor, "sim" a favor do **impeachment**, porque não vejo nele a menor condição para continuar governando o Brasil. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PEDRO SIMON** — Agradeço o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> e chamo a atenção para o detalhe: por que um pronunciamento como o do Senador? Porque estamos chegando na última hora, e até a última hora os argumentos usados na coletiva do Presidente Collor, hoje, não foram de defesa. Ele dá a entender com todas as letras à imprensa, nos jornais de hoje e na coletiva que deu à uma hora da tarde, que não tem nenhuma preocupação com a sua defesa. Ele disse que não aceita o advogado dativo. O Senador Járbas Passarinho falou sobre esse advogado ontem. Eu só não sabia que ele tinha recebido três nomeações para altos cargos pelo Presidente Collor.

Não sei se existe alguém, no governo Collor, que o Presidente tenha nomeado para três cargos diferentes, um mais importante que o outro. Se existe alguém que teve a confiança do Sr. Fernando Collor foi exatamente o Dr. Inocêncio Mártires Coelho, que desempenhou três missões das mais importantes em seu governo.

O que diz o Senhor Presidente da República? Que não aceita o Dr. Inocêncio porque ele veio aqui, esteve aqui e não protestou contra as palavras da acusação, não tentou adiar o julgamento e, por isso, não merece a sua confiança.

Acho que todo mundo está sabendo — com todo o respeito que tenho pelos advogados de defesa —, mas se eu tivesse alguma preocupação, se eu tivesse algum medo, algum receio, se eu estivesse aqui torcendo para a condenação do Sr. Fernando Collor diria que foi muito má a escolha do Presidente do Supremo. Ele agiu parcialmente a favor do Sr. Collor, porque designou o Dr. Inocêncio, que acho muito mais competente para esse caso do que os outros advogados de defesa. Um pode ser brilhante no júri, o outro pode ser brilhante perante os tribunais superiores, agora, esse senhor, o Dr. Inocêncio, é exatamente o advogado que o Presidente Collor

necessita. Como ex-Procurador, ele conhece esse caso por dentro e por fora, ou seja, é um homem em condições de fazer a defesa do Presidente Collor.

É claro que o Dr. Inocêncio não merece a confiança do Sr. Fernando Collor, porque ele não dirá a uma testemunha que não compareça no dia do julgamento, e, assim, protelar ainda mais o julgamento.

Esse advogado não vai adoecer no dia 29, esse advogado estará aqui. Essa confiança sei que o Sr. Fernando Collor não tem no Dr. Inocêncio.

Mas, em relação à defesa, com todo o respeito que tenho aos advogados de defesa que foram destituídos, eu diria que para quem quer a condenação do Sr. Collor, o advogado designado pelo Presidente do Supremo foi uma má escolha, porque trata-se de um homem dos mais competentes, dos mais dignos, dos mais capazes e que conhece as minúcias, o debate, a discussão. Conhece também esta Casa e o Governo profundamente e tudo o que se relaciona aos tribunais superiores. O outro é bom no tribunal de júri, mas me parece que não é muito profundo, terá que começar a ler sobre o que é **impeachment**, o que é Senado, o que é poder político, para depois falar como está falando.

**O Sr. Humberto Lucena** — V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON** — Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer.

**O Sr. Humberto Lucena** — O pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> merece total apoio dos seus pares, nobre Senador Pedro Simon, porque V. Ex<sup>a</sup> não faz senão aquilo que todos nós gostaríamos também de fazer: justamente lançar dessa tribuna o mais veemente e indignado protesto contra as reiteradas declarações não só do Sr. Presidente afastado, Fernando Collor de Mello, como de seus advogados destituídos, que representam injúrias gravíssimas ao Senado Federal como instituição. Não podemos deixar de colocar senão as palavras que V. Ex<sup>a</sup> coloca neste momento como uma reação contra essa campanha difamatória que o Sr. Presidente afastado começa a fazer contra o Senado, contra os Senadores de um modo geral, inclusive ameaçando uns e outros homens públicos deste País com dossiês que estaria preparando. Aliás, repetindo historicamente um gesto que conhecemos, da época do Governo Sarney, do então Ministro Antônio Carlos Magalhães, quando ameaçava também com dossiês os membros de uma CPI, que, naquele instante, tentava apurar algumas denúncias contra o então Presidente. V. Ex<sup>a</sup> faz muito bem em fazer o seu pronunciamento. Quero dizer-lhe, repetindo o que já declarei ontem aqui, em um aparte ao Senador Mário Covas, que, na verdade, o Sr. Presidente afastado não está mais interessado em fazer defesa nenhuma, até porque S. Ex<sup>a</sup> já esgotou os seus argumentos. E, como tudo indica — pelo memorial que recebemos às vésperas do dia 22, tinha-se a impressão de que os advogados iam comparecer para fazer oralmente a defesa do Presidente Collor —, as provas dos autos não foram destruídas até agora. Pode ser — também espero o momento oportuno para dar o meu voto —, como diz V. Ex<sup>a</sup>, que na hora azada, quer dizer, no momento do julgamento, os advogados cheguem aqui — ou até o próprio Presidente Collor, que talvez não tenha coragem de entrar nesta Casa diante das injúrias lançadas contra ela — com alguns dados que possam destruir as provas. Então, como diz V. Ex<sup>a</sup>, ele será absolvido. Caso contrário, não haverá como salvá-lo, porque, na verdade, o que estamos fazendo, nobre Senador Pedro Simon, é o saneamento moral da vida pública brasileira. Hoje disse em uma entrevista, que acabei

de gravar, à *Voz do Brasil*, que o ponto alto do Congresso Nacional, neste ano, nesta sessão legislativa, foi justamente dar maior ênfase à sua ação fiscalizadora, foram as CPIs para apurar as denúncias contra o ex-Ministro Rogério Magri, contra o Sr. Pedro Paulo Leoni, contra o Sr. Paulo César Farias, que terminaram por envolver a pessoa do Presidente da República. A partir dessa posição do Congresso, dessa postura do Congresso, vimos, inclusive, crescer a credibilidade desta opinião pública. Com isso, nós realmente demos uma base de sustentação para que a sociedade fizesse a grande mobilização pela ética na política. De tal maneira nós agimos neste sentido, nobre Senador, que — talvez V. Exª já esteja sabendo — que o exemplo brasileiro está frutificando no resto da América Latina. Dizem que no Paraguai, o Congresso — se é que há Congresso lá, não sei — já se começa a fazer uma CPI para apurar denúncia de contrabando por parte do Presidente daquele país. Já se fala que na Venezuela está-se cuidando também de uma autorização para um processo de *impeachment* contra o Presidente Andrés Perez.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Na Rússia também.

**O Sr. Humberto Lucena** — E diz o Senador Jarbas Passarinho que na Rússia também. Então, veja V. Exª que nós estamos dando ao mundo um exemplo extraordinário de maturidade política e de perfeito e normal funcionamento das instituições democráticas. Mas eu dizia a V. Exª que o Presidente não está mais interessado na sua defesa, o que o Presidente quer neste momento, exatamente, é obstruir o seu julgamento pelo Senado Federal. Ele está em processo de obstrução, quer que esse julgamento vá para as calendas gregas para que ele possa continuar no cargo por mais algum tempo. Ele não está pensando no País, mas nele. Pensar em deixar a Presidência, isso ele não admite jamais, não passa pela sua cabeça. Quero, com essas palavras, dizer a V. Exª que estou absolutamente de acordo com o seu pronunciamento e me junto, como Líder do PMDB nesta Casa, em nome de todos os demais companheiros, no protesto mais indignado a essa difamação que o Presidente Collor de Mello tenta fazer contra o Senado Federal.

**O SR. PEDRO SIMON** — A V. Exª, meu prezado Líder, agradeço a importância e o significado do seu aparte. V. Exª traz uma argumentação muito importante e aproveito a sua manifestação para dizer que os advogados de defesa, falando na televisão, disseram que mandaram um longo memorial, expondo a defesa, e que os Senadores não leram, não tomaram conhecimento. Quero comunicar que li tudo, e pelo que sei, não diria todos, mas com todos os Senadores que tenho conversado, ouvi-os dizer que leram. E vou dizer aqui — não sei se o desembargador Senador José Paulo Bisol vai concordar — uma coisa muito interessante: se eu estivesse interessado na acusação do Sr. Collor de Mello, eu ficava calado, porque está muito ruim a defesa dos seus advogados; eles estão dando argumentação para condenar. Ainda é tempo! Farei até coisa que não devia: talvez o Sr. Inocêncio Mártires Coelho consiga fazer um memorial diferente, porque o que está ali são argumentos de condenação. Do ponto de vista da ética, dizer que o que se usou foram restos de campanha?

**O Sr. Ronan Tito** — Senador, e os restos de campanha não foram bloqueados?

**O SR. PEDRO SIMON** — Perfeito. Não sei se V. Exªs leram na *Folha de S. Paulo*, se não me enganou, de ontem, o que o ex-Consultor-Geral da República disse foi exatamente

isto: os restos de campanha, se existissem, deveriam ter sido confiscados por ocasião do Plano Collor, quando foi confiscado o dinheiro de todos. Então, os argumentos dos advogados de defesa são de condenação. Só que, infelizmente, eles não convenceram. Talvez o Sr. Inocêncio consiga apresentar um memorial um pouco diferente daquele apresentado pelos ilustres juristas.

A Defesa acha-se no direito de nos acusar como instituição. Se ela dissesse: é o Pedro Simon, é o Senador Jarbas Passarinho, está certo; mas, não! É a Instituição, é ao Senado da República, é ao conjunto, é a este Poder que ela se refere, dizendo que não ele tem autoridade!

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON** — Com o maior prazer.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Gostaria de contraditar uma expressão do Senador por Minas Gerais, meu ilustre amigo Senador Alfredo Campos, quando S. Exª disse que discordava de V. Exª e de mim. Esperei que V. Exª, o grande advogado que é, nos defendesse a ambos. V. Exª, habilmente, silenciou sobre a nossa posição, e vou manter a minha. Creio que, à proporção que vamos tomando conhecimento dos fatos, há um momento em que temos uma convicção, mas ela é momentânea; depois, à medida que novos fatos possam chegar, posso mudar minha posição. Já vi alguns casos de júris em que as pessoas, após ouvir a acusação, ficaram prontas para condenar; depois, ouvindo a defesa, mudaram de posição.

**O SR. PEDRO SIMON** — É o caso do célebre filme americano: *Doze Homens e uma Sentença*.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Exato. Há também aquele caso de um advogado brilhante que foi defender um réu de homicídio que havia assassinado o pai e a mãe. Quando ele já não tinha mais nenhum outro argumento, voltou-se para os jurados e disse: "Por favor, tenham piedade desse pobre órfão!". Até isso pode acontecer, e, subitamente, alguém mudar de idéia. Sem dúvida, na posição do Senador Alfredo Campos, que é um jurista — eu não o sou — há uma convicção definitiva. A minha está temporariamente mantida. Recebi os documentos: são vinte e oito páginas, fora os anexos. Podíamos nos aprofundar. Fiz anotações à margem, que fiz questão de fechar em minha casa, porque eu não poderia mostrá-las. No momento, tenho uma convicção, mas ela pode ser mudada. Aí entra outro ponto.

**O SR. PEDRO SIMON** — Mas V. Exª concorda que, de certa forma, estamos colaborando com a Defesa, dizendo que sua argumentação é que está mal feita. Aliás, não sei se o Presidente Fernando Collor, no fundo, não destituiu seus advogados porque a defesa estava ruim, porque o trabalho deles não era bom. Provavelmente, pior do que estava não vai ficar. Estou até preocupado, porque o Dr. Inocêncio pode fazer um trabalho, no mínimo, melhor do que o anterior. Perdoem-me a sinceridade, achei o trabalho deles ruim. Eles acham que não têm autoridade moral para julgar; mas tenho autoridade para dizer que considero péssimo o trabalho da Defesa.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Veja V. Exª que um advogado contratado por quinhentos mil dólares é capaz de cometer um equívoco dessa natureza e, quando convidado para ser o advogado dativo, não aceitou. Alguns maledicentes dizem que não aceitou, porque o dativo não é pago; é gratuito.

Eu não diria isso. Longe de mim assacar isso contra o valor do advogado.

**O SR. PEDRO SIMON** — Eu também não.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — V. Ex<sup>a</sup> também não?

**O SR. PEDRO SIMON** — Eu também não diria isso. Sei que, se fosse escolhido pelo Presidente, seria pago; mas se aceitasse a indicação como advogado dativo, era de graça. Isto é verdade. Não digo que eles não tenham aceito por causa disso; mas que era de graça, era!

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Mas acredito que isso também venha em consequência do estudo de latim. São as várias declinações. Quando aparece um advogado dativo, talvez o Presidente tenha achado que o Inocêncio seria um advogado acusativo, não nominativo.

**O Sr. Ronan Tito** — E vocativo!

**O Sr. Jarbas Passarinho** — E vocativo! Principalmente vocativo! Mas, com relação ao meu querido companheiro de Senado, de quem recebi, quando estávamos quatro anos fora do Senado, uma prova especial de carinho, num momento em que estivemos juntos numa viagem, eu pediria a ele que raciocinasse comigo da maneira como quero estar: ex-membro do Governo, dele tendo saído, sem sair por um divórcio litigioso e, sim, um divórcio amigável, eu não poderia dar a impressão de que estaria aproveitando uma oportunidade para, através dela, vingar-me do ato de não ser mais ministro. Então, tenho um cuidado maior do que V. Ex<sup>a</sup> tem, isento totalmente que foi de participar do Governo. Por outro lado, Max Weber chamava a atenção para as duas éticas: a ética da responsabilidade e a ética da convicção. Posso ter uma convicção absoluta e posso ceder à ética da responsabilidade, sabendo que aquela minha convicção, se transformada em voto vitorioso, poderá levar a um desastre maior. E aí V. Ex<sup>a</sup> aponta o que parece que se vai transformando em caso já de julgamento consensual. O que seria para nós, e foi a minha esperança ao chegar aqui anteontem: que a Defesa pudesse se opor e que essa oposição trouxesse um fato novo. Note-se, por exemplo, que, no caso da Operação Uruguai, ficou aquele mistério, que não entendo; não consegui entender até hoje por que não se mostrava o original, não havia jeito de se mostrar o original.

**O SR. PEDRO SIMON** — Não se mostrava não: não se mostra.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Não, dizem que agora estariam prontos para mostrar.

**O SR. PEDRO SIMON** — Mas não mostraram.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Sendo advogados pagos e não dativos, já não aceitaram mostrar.

**O Sr. Ronan Tito** — Mas o perito sumiu.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — O aparte do meu nobre colega de Minas Gerais, embora não regimental, é sempre muito bem-vindo. O perito sumiu. Mas se V. Ex<sup>a</sup> nos ajudasse, mantendo a sua posição inicial, a de que só vai julgar realmente quando acabar o julgamento...

**O SR. PEDRO SIMON** — Não tenho nenhuma dúvida, Senador.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Só que acho que não vamos ter essa chance.

**O SR. PEDRO SIMON** — Vou dizer mais, Senador Jarbas Passarinho: não só digo de novo que não tenho decisão, que espero o último argumento, como estou indo além: "Olha, Sr. Collor, aqueles advogados que o senhor destituiu, acho que fez bem em destituir, porque o memorial deles é ruim. Peça a alguém que faça um melhor e mande com urgência para nós!". Estou até dando argumentos ao Senhor Presidente da República: que mande coisa melhor!

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Mas, nesse caso, peço a V. Ex<sup>a</sup> que vá além: peça ressarcimento dos 500 mil dólares.

**O Sr. José Richa** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador?

**O Sr. Alfredo Campos** — Eu também gostaria de pedir um aparte, nobre Senador Pedro Simon?

**O SR. PEDRO SIMON** — Nobre Senador José Richa, concederei o aparte primeiramente ao Senador Alfredo Campos, porque S. Ex<sup>a</sup> foi citado nominalmente.

**O Sr. Alfredo Campos** — Sou obrigado a fazer uma triangular para responder ao meu mestre Senador Jarbas Passarinho. Peço a V. Ex<sup>a</sup> que me desculpe. Senador Jarbas Passarinho, eu gostaria de dizer a V. Ex<sup>a</sup> que a convicção que tenho é a de que o Brasil será muito pior se por acaso o Presidente Collor voltar. Não voto o impeachment por fatos passados, mas pela consciência que tenho do que virá no futuro. Se tenho esta convicção comigo e acho que o processo de impeachment é bom, só por isto acho deve haver o processo de impeachment: para nos acautelarmos contra o futuro; só por isso é que voto contra o Presidente Fernando Collor de Mello, volto a declarar, exatamente porque não sei o que seria o País de amanhã se esse homem continuasse presidindo os nossos destinos.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Mas é nisso, Senador Pedro Simon, que receio que haja uma exploração até no exterior, porque não seria o caso de dizer: "Não julgou o caso em si, no mérito da questão, e, sim, julgou pelas consequências políticas". Esse é o receio que tenho. E, mais cauteloso do que o Senador Alfredo Campos, não corro esse risco, a não ser na parte final da minha atuação, no momento em que eu der o meu voto. Estou chegando à conclusão de que não vou dá-lo; estou chegando à conclusão de que com as diversas protelações, já me falam as pessoas entendidas nisso que amanhã poderá...

**O Sr. Alfredo Campos** — Tudo vai dar na mesma, Senador.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Mas, outro dia, aqui, fomos brindados, Senador Pedro Simon, com a leitura do discurso do Nixon.

**O SR. PEDRO SIMON** — Está aqui, vou lê-lo, se me der licença.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Mas o Senador Ronan Tito tem direitos autorais. Aliás, eu pediria que lesse apenas aquela parte mais importante, não a defesa completa, como seria o estado de saúde dessa Nação, porque empata com o discurso dele.

**O SR. PEDRO SIMON** — Não, só duas linhas.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Mas reli a defesa de Sócrates, por uma questão de curiosidade. Como se sabe, ela está reproduzida por Platão, não por ele próprio. Há um momento

em que ele se dirige aos julgadores, sabendo que já está condenado. Entretanto, diz: "Ainda assim, eu farei a minha defesa". Retirei uma parte que eu deveria dizer no momento em que nós, Senadores, devêssemos ter, cada um — ou talvez tenhamos — os dez minutos para falar. É uma parte que me pareceu muito expressiva: o momento em que Sócrates se refere aos que vão julgá-lo. Convencido de que já estava julgado pelo que, naquele tempo, não se chamava assim, mas que, hoje, se chama mídia, ainda assim não abriu mão da sua defesa para marcar uma posição na História, antes de tomar a cicuta. Por isso é que acho muito estranho que políticos estejam junto ao Presidente sugerindo essa protelação e que, depois, defesa não seja feita nesta Casa.

**O SR. PEDRO SIMON** — Muito obrigado. Em seguida eu lhe dou o aparte, nobre Senador José Richa.

Hoje, nos jornais, fui honrado com uma manifestação do Presidente Collor:

"Lição. Ao ver na televisão o Sr. Pedro Simon defender sua renúncia, Collor comentou: — Getúlio Vargas ensinava: o político deve saber exatamente o que quer o seu adversário e fazer exatamente o contrário. Ou seja, enquanto ouvires adversários falarem em renúncia, não decide, mas pensa nisso".

Quero dizer pessoalmente ao Dr. Collor, primeiro, que nunca pedi a Sua Excelência que renunciassse. Se dei essa interpretação, juro por Deus que foi pensando em fazer o melhor juízo do Presidente Fernando Collor. Procurado pela imprensa para opinar sobre a possível renúncia do Presidente, o que poderia acontecer, por que aconteceu, respondi que achava muito possível, porque ele não estava usando os argumentos de defesa. Se estivesse preocupado em ser absolvido, ele os usaria. O que estou sentindo é que ele deve estar preparando um clima, no sentido de buscar apoio lá fora, para não chegar em Paris como alguém que foi posto para fora por corrupção, mas como alguém que não teve, no seu País, o direito de defesa; foi violentado, vilipendiado, esmagado com os seus trinta e cinco milhões de votos. Vieram oitenta e um tiranos que, brutal e grosseiramente, não lhe deram nenhum direito de defesa, e, por isso, o tiraram.

De acordo com o que disse o Senador Alfredo Campos, as pesquisas tanto do IBOPE como do Gallup, revelam que 85% não querem que ele retorne. O que o Senador Alfredo Campos quer dizer é que uma consciência está sendo formada no sentido das dificuldades do Sr. Collor. E reparem: é o Presidente Itamar que está usando a Presidência para desmoralizar o Dr. Collor? É o Presidente Itamar Franco quem vai para o rádio, para a televisão, para o jornal, que abre CPI, que publica fatos que dizem respeito ao Presidente afastado?

Na nossa reunião do Ministério, o Presidente da Caixa Econômica levou um dossiê envolvendo fatos muito graves dessa entidade. O Presidente da República não autorizou a sua divulgação, porque entendeu não ser hora adequada para tal.

**O Sr. Jarbas Passarinho** - Senador Pedro Simon, o que me preocupa é o que V. Ex<sup>a</sup> acaba de dizer. Se esse é o pensamento do Senador Alfredo de Campos, é o que os advogados estão lembrando. Estão falando no *trial by media*, quer dizer, já estaríamos aqui sem uma convicção própria, porque a convicção decorre do que a mídia nacional fez. É isso que me recuso a aceitar. Vou votar de acordo com a minha consciência.

**O SR. PEDRO SIMON** — Vamos votar de acordo com nossa consciência. Pode ser que o Dr. Inocêncio poderá fazer um milagre, que tenho certeza que os dois advogados que saíram não conseguiriam fazer.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON** — Nobre Senador, primeiramente, devo conceder o aparte ao seu liderado, que é o meu Líder do parlamentarismo, o Senador José Richa.

**O Sr. José Richa** — Senador Pedro Simon, o que eu iria abordar no meu aparte talvez já tenha ficado superado, porque a discussão tomou outro rumo.

**O SR. PEDRO SIMON** — Nenhum aparte de V. Ex<sup>a</sup> fica superado em qualquer ocasião. V. Ex<sup>a</sup> sempre intervém na hora propícia.

**O Sr. José Richa** — Nobre Senador, lembrando-me da sua sábia recomendação, deixarei aqui a minha contribuição, para que fique registrada nos Anais. Em seu primeiro aparte, o nobre Senador Jarbas Passarinho colocou muito oportunamente, para mostrar a isenção não só do Senado, mas de todo o Congresso Nacional, que nós resistimos. Lembro-me de que, depois da primeira entrevista do Pedro Collor, quando ele falou genericamente, muitos se apressaram em subscrever requerimentos de constituição de CPI. Recusei-me a assiná-los, declarando que CPI para averiguar Presidente da República era uma questão muito séria que fatalmente teria desdobramentos e que, por isso, deveria ser um ato muito bem pensado. Recusei-me, preliminarmente, a assinar um requerimento de constituição de CPI. Quando houve a segunda entrevista, em que ele disse, com todas as letras, que PC Farias era apenas o instrumento, era o testa-de-ferro do Presidente da República, que era o chefe da quadrilha e que ficava com o percentual maior de todas as contribuições, aí, sim, nesse momento tínhamos o dever, a obrigação de subscrever o requerimento de constituição de uma CPI. Afinal, as denúncias eram muito graves. Não se tratava de uma pessoa qualquer carimbada de oposicionista que fazia tal afirmativa; era, simplesmente, o irmão do Presidente da República, que, além de irmão, era sócio em todos os negócios do Presidente.

**O SR. PEDRO SIMON** — E fazia uma acusação fantástica: eram sócios, e 70% eram da mãe. Pedro Collor afirmava que o Presidente Collor e o Sr. PC Farias queriam instalar um jornal e uma televisão em Alagoas para desmontar o jornal dele, Presidente, e de sua mãe.

**O Sr. José Richa** — Perfeito. Mas, sem entrar no mérito, eu apenas queria enfatizar a isenção do Congresso Nacional. Num primeiro instante, recusamo-nos a permitir a constituição de uma CPI para averiguar também o Presidente Collor. Só depois da segunda entrevista é que nos sentimos no dever de constituir a CPI para verificar as alegações do irmão do Presidente Collor. A outra questão que eu gostaria de abordar é que, desta vez - e cada vez com mais agressividade — o ex-Presidente Collor investe contra o Senado e quer passar à opinião pública a idéia de que já o estamos prejulgando, quando o Senado tem se comportado, ao longo de todo este processo, com uma serenidade que eu nunca vi. Concordo com V. Ex<sup>a</sup>, quando cita episódios críticos da vida política nacional no passado. Lembro-me bem da crise política por que passou Getúlio Vargas. Eu era estudante ainda, mas me recordei bem do clima passionai que se criou sobre o Governo a partir da ação do Congresso Nacional. Com o Sr. Collor de Mello não ocorreu

nada disso, mesmo na fase mais aguda da crise, que foi a CPI.

**O SR. PEDRO SIMON** — Mesmo hoje, a nossa palavra é de paz, de respeito. Não estamos aqui dizendo nada que nos envolva; estamos nos defendendo como instituição.

**O Sr. José Richa** — Em todos os momentos, desde os trabalhos da CPI, lembro-me de que mesmo os mais ferrenhos opositoristas do plano político e administrativo do Presidente Collor sempre tiveram a preocupação de realizar um trabalho isento. Não me lembro de nenhum deles ter antecipado o seu voto, nem de ter agido de forma muito agressiva, demonstrando claramente que estava com a idéia de prejudicar, que a única solução era a cassação do mandato do Presidente Collor; nada disso houve. O Senado Federal, em nenhum momento, prejudicou o Presidente da República; nenhum de nós, ou a maioria, pelo menos, não deu a entender essa posição. Prejudicando está o Presidente Collor em cima de nós, porque na hora em que investe com tamanha agressividade, mentirosamente, querendo passar a imagem de que vamos condená-lo com toda a certeza, não reconhecendo esta Casa como autoridade política para condená-lo, Sua Excelência é quem está fazendo um prejudicamento. Antes da sessão final que produzirá o veredito, o Presidente afastado está fazendo o prejudicamento, com essa agressividade, em um tom que até arranha a imagem da Instituição. Por isso, aqui vai a minha solidariedade a V. Exª de uma forma mais enérgica, devolvendo com toda a nossa emoção, digamos assim, essas calúnias, toda essa agressividade que ele tem usado contra o Senado Federal. Não podemos permitir isso como Instituição. A Mesa do Senado Federal, em nome de todos nós, deveria repelir com toda energia essas investidas desse Sr. Fernando Collor. Fala-se, também, na questão do documento da Operação Uruguai. Não sei, e até peço a V. Exª que me socorra caso esteja equivocado. Ouvi algo a respeito de que um jornal de Porto Alegre teria ido ao Uruguai e teria simulado uma operação igual a essa que o Sr. Cláudio Vieira fez em nome do Presidente Collor de Mello. O objetivo seria descobrir a origem dos recursos que alimentavam as contas particulares do Presidente da República, se essa Operação Uruguai realmente existiria. Há dois aspectos nesta questão. Em primeiro lugar, um jornal de Porto Alegre teria ido ao Uruguai e feito uma operação idêntica, com a mesma importância e com a mesma data atrasada, ou seja, cinco anos de antecedência conforme está dito no documento, cujo original ainda não apareceu, embora tenham dito que existe. Visto isso, é possível fazer uma operação. Uma outra questão que ouvi e que até agora ninguém desmentiu - nem mesmo os advogados de defesa do Presidente Collor apresentaram à sociedade brasileira nenhum desmentido — é a de que essa operação teria sido feita com data atrasada. Tanto é que os impostos no Uruguai — nesse tipo de operação são obrigados a pagar — até há um mês, não teriam sido recolhidos, o que prova que essa operação é, no mínimo, suspeita. Ela pode ter sido artificialmente produzida, quando, na realidade, não ocorreu e foi feita com data diferente. Mesmo para efeito de argumentação, não levando em conta esses dois aspectos da Operação Uruguai, pela legislação brasileira também é proibido fazer esse tipo de operação sem declará-la no Imposto de Renda, tanto da parte do Presidente da República quanto do Sr. Cláudio Vieira. Nas declarações de renda de S. Exªs, essa operação não aparece. Daí por que, meu caro Senador Pedro Simon, quero, mais uma vez — como sempre aliás

acontece — solidarizar-me com o pronunciamento de V. Exª. Com a mesma energia com que V. Exª não aceita e, veementemente, repudia essa investida agressiva e desabusada do Sr. Fernando Collor de Mello contra o Senado Federal, nós, Senadores, não podemos, sob pena de sermos indignos do nosso mandato, deixar de defender a Instituição. Finalmente, gostaria apenas de dizer que a Constituição brasileira prevê dois tipos de julgamento ao Presidente da República e aos Ministros: o julgamento por crime comum e o julgamento por crime de responsabilidade. Portanto, o julgamento por crime de responsabilidade não nos obriga a fazer uma análise técnica, jurídica, de tudo isso. Embora eu não seja advogado, tenho noções de Direito para saber que tudo até agora produzido, tanto pela Acusação, quanto pela Defesa, forma a convicção de que o Presidente Fernando Collor de Mello é técnica, jurídica e constitucionalmente culpado. Assim mesmo, a meu ver, a questão mais importante — por isso, estou com o Senador Alfredo Campos — é a da nossa competência, que é o aspecto político da questão. Em crime de responsabilidade, o julgamento é eminentemente político. Se me provarem, até o dia do julgamento, que se está cometendo uma tremenda injustiça contra o Presidente afastado, aí, sim, posso até rever minha posição. Enquanto isso não acontecer, politicamente, tenho a convicção de que o Presidente Collor nem teria mais — esquecendo o passado — condições políticas de voltar à Presidência da República. Portanto, estou ainda, até agora, inclinado a votar 'sim' ao impeachment.

**O SR. PEDRO SIMON** — Esperando o último argumento da Defesa?

**O Sr. José Richa** — Exatamente. Já o disse. Tenho a convicção técnica e jurídica de que, pelo fato de o Presidente afastado não ter apresentado a defesa, significa que é culpado. Mas ainda vou esperar, porque, se Sua Excelência me provar, até o dia do julgamento, que o que se está fazendo é uma tremenda injustiça, até admito que as condições políticas possam ser restabelecidas para que ele volte ao Governo.

**O SR. PEDRO SIMON** — Por isso, digo que o Presidente do Supremo Tribunal Federal, ao colocar o Dr. Inocêncio Mártires Coelho como advogado dativo, ajudou muito o Presidente Collor, porque eu não esperava muita coisa dos que estavam lá.

**O Sr. Ronan Tito** — Senador Pedro Simon, continuo aguardando. Devo prosseguir divergindo dos companheiros juristas, ou pseudojuristas, ou filiados à corrente jurídica da questão do pensamento do processo de impeachment. Vou continuar divergindo, e fundamentalmente. No caso de Andrew Johnson, o sucessor de Abraham Lincoln, foi estabelecido o processo de impeachment, e, no final; ele não foi para fora por causa de um voto. E não era acusado de corrupção! Disse muito bem o Senador José Richa: o Presidente da República pode ser enquadrado em dois crimes no exercício das suas funções: no crime comum e no crime de responsabilidade. O Presidente Collor está sendo julgado aqui por crime de responsabilidade. É completamente diferente, repito. O ex-Presidente Richard Nixon, dos Estados Unidos da América, também foi processado por uma questão de espionagem. Poder-se-ia dizer: espionagem é uma forma de corrupção. Mas ninguém acusou Andrew Johnson por algum tipo de corrupção; apenas o Senado Federal achou que deveria instalar um processo de impeachment, e porque ele não tinha condições para governar. Sabem V. Exªs por quê? Era atribuí-

liário. Só por esse motivo faltavam para ele as condições para governar. Ontem, li, aqui no plenário, o discurso de renúncia do Richard Nixon. Num determinado momento, ele disse: 'Se eu tivesse o apoio do Congresso Nacional e do povo, continuaria a lutar. Repugna-me, repugna-me qualquer célula do meu corpo deixar o cargo de Presidente para o qual fui eleito. No entanto, sei que, neste momento, não tenho o apoio do Congresso Nacional e da opinião pública.'

**O SR. PEDRO SIMON** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte ao seu aparte?

**O Sr. Ronan Tito** — Pois não, nobre Senador.

**O SR. PEDRO SIMON** — Tenho aqui em mãos - a assessoria de V. Ex<sup>a</sup> me emprestou — o discurso que V. Ex<sup>a</sup> leu ontem. Permite-me ler um trecho?

**O Sr. Ronan Tito** — Naturalmente.

**O SR. PEDRO SIMON** — Vou lê-lo:

"Em todas as decisões que tomei em minha vida pública, sempre busquei o que fosse melhor para a Nação. Nesse longo e difícil período de Watergate, sempre senti que era meu dever perseverar, envidando os esforços possíveis para completar o mandato para o qual fui eleito. Nos últimos dias, todavia, tornou-se claro para mim que não disponho mais de uma base política suficientemente forte no Congresso que justifique aqueles esforços. Enquanto essa base existiu, senti firmemente a necessidade de seguir o processo constitucional até o fim. Fazer o contrário seria traír o espírito desse processo intencionalmente difícil e criaria para o futuro um precedente perigoso. Mas, com o desaparecimento dessa base, creio agora que o propósito constitucional foi atendido e não há mais por que prolongar o processo. A despeito da agonia pessoal inerente a esse processo, eu teria preferido prosseguir até o fim, e toda a minha família encorajava-me a fazê-lo. Mas o interesse da Nação precisa sempre vir acima de quaisquer considerações pessoais. Depois de conversar com os líderes do Congresso e outros, concluí que, por causa do problema de Watergate, talvez não tenha o apoio parlamentar que considero necessário para sustentar as difíceis decisões a executar, as obrigações desse gabinete."

**O Sr. Ronan Tito** — Af está tudo. Nada mais é do que isso. Veja, nobre Senador, lá foi só porque o Presidente Nixon mentiu!

**O SR. PEDRO SIMON** — Quem diria que agora estaríamos lendo o pronunciamento de uma pessoa como o Sr. Nixon, cuja atitude é vista com repulsa, e mostrando que, mesmo com o escândalo de Watergate, ele soube ter dignidade no momento exato.

Meus amigos, tenho dito muito isto na vida: como é importante mantermos a dignidade; como é importante mantermos o que somos.

Um momento difícil para mim foi quando perdi as eleições em 1982. Eu achava que tinha ganhado. Penso que na hora as coisas aconteceram de uma maneira não correta, mas eu soube perder. Saber perder é melhor do que saber ganhar. Saber sair é melhor do que saber entrar.

**O Dr. Getúlio Vargas** preferiu o suicídio para manter a sua dignidade, pois não encontrou outra forma, acorrentado

por todos os lados, sem condições de falar. Não foi como é com o Dr. Collor, que está falando e o Brasil ouvindo. O Sr. Getúlio não tinha mais condições de governar, não tinha nada, não tinha o que dizer. Portanto, para salvaguardar o seu nome e a sua dignidade, preferiu o suicídio, a morte, à luta fratricida entre os seus irmãos. Ele escolheu esse caminho.

**O Dr. João Goulart**, quando assumiu, preferiu aceitar o parlamentarismo a ver continuar aquela ilegalidade. A rigor, abriu mão de muito poder e tornou-se presidente parlamentarista, para evitar uma guerra civil que se iniciaria a partir do deslocamento das forças militares do Rio Grande do Sul para a capital federal. Uma luta que não se sabia como poderia terminar.

**O Dr. Collor** não está entendendo que está vivendo dois momentos. Eu não estou pedindo que Sua Excelência renuncie, pelo amor de Deus! Peço-lhe que tenha dignidade nesta hora, que tenha a atitude que vemos em réus comuns, inclusive, como vemos nos filmes, em réus de pena de morte. Houve um que, pouco antes de morrer na câmara de gás, escreveu livros orientando, mudando. Narrou à nação, instruindo-a, experiências que viveu antes de ir para a câmara de gás.

A dignidade é importante. Acho que lhe falta alguém para orientá-lo. Infelizmente não ficaram os Senadores Jarbas Passarinho e Marco Maciel ao seu lado. As pessoas que estão ao lado de Sua Excelência neste momento não lhe disseram que, perdendo ou ganhando, sendo absolvido ou condenado, há um momento em que em nome da dignidade, em nome do pai, da mãe, da História ou dos 35 milhões de votos que recebeu, o Sr. Collor tem que mudar.

Não peço que renuncie, mas que tenha dignidade. Ou será que o Presidente afastado acha que o Brasil inteiro vai pensar que ele está certo e que este Senado é que é imoral? Ou será que o Dr. Collor crê que o Brasil inteiro vai achar que o Presidente do Supremo não está agindo com a maior dignidade? Perdoe-me, mas o Sr. Collor está tendo uma posição ridícula, para si próprio, para o seu nome, para a sua biografia.

Os jornais do mundo divulgam que o Presidente Fernando Collor já está lá na França, falando com Mitterrand, com ligações que lá tem, para obter garantia de asilo na França. Já estão os jornais dizendo: "Collor quer reeditar estratégia de Baby Doc", o tirano que todos conhecemos que terminou conseguindo, não sei a que pretexto, obter o asilo e ficar com o dinheiro que levou para o terreno europeu.

O que estamos pedindo é que tenha dignidade. Que se pronuncie, que use a defesa; que renuncie ou que não renuncie, que debata, mas que tenha dignidade. É isso que estamos pedindo. Perdoe-me.

**O Sr. Ronan Tito** — O fio do discurso de V. Ex<sup>a</sup> é um, o do meu é outro. V. Ex<sup>a</sup> pede que ele tenha dignidade; eu peço que se compenetre, que tenha consciência da importância do cargo para o qual foi eleito. Se não teve como governante, que tenha neste momento a dignidade que teve Nixon, a consciência do que é a posição do estadista, do homem que verdadeiramente assume o seu cargo e que de repente observa que não pode continuar governando, não porque haja provas absolutas de corrupção contra ele, mas porque já não encontra apoio no Congresso Nacional. E como está o apoio dele aqui? A Câmara dos Deputados já se pronunciou; também sabemos da posição do Senado Federal. O que



lhe peço é que renuncie. E reitero esse pedido, não por ele, mas pelos 150 milhões de brasileiros que não agüentam mais essa agonia. O Brasil está parado, nobre Senador. Que empresário, neste determinado momento, vai investir capital de risco? Quem, em sã consciência, vai trazer dinheiro do exterior para abrir aqui uma indústria, nessa incerteza? Qual o empresário que vai neste momento pensar em empreender, criar empregos para este País tão carente de empregos? O que lhe peço não é nem dignidade: é que se compenetre do cargo para o qual foi eleito. Até agora acho que ele não sabe: ele está se defendendo pessoalmente, está funcionando, no meu entendimento, como réu comum. Ele não é réu comum, mas réu de um crime de responsabilidade.

Nobre Senador, há algum tempo eu disse que a realidade no Brasil é o imaginário e que o imaginário é a realidade. Isso é feito pelas novelas, muito bem elaboradas por algumas emissoras de televisão. Agora vou me corrigir: o imaginário, além de ser a realidade, é a profecia. Em uma novela, Vale Tudo, um indivíduo deu todos os tipos de golpe e, no capítulo final, pega um táxi aéreo e, voando para o exterior, dá uma "banana" para o povo. Isso era novela; no caso presente, é realidade. Quero me corrigir: o imaginário é também o profético. Nobre Senador Pedro Simon, para terminar, quero perguntar: qual a sustentação que tem um presidente da República eleito pelo voto popular num crime de responsabilidade? Direi: é a maioria qualificada de dois terços. Veja, com três quintos podemos mudar a Constituição; mas com três quintos não podemos depor o Presidente da República. É preciso haver quase que uma unanimidade.

**O SR. PEDRO SIMON** — Dois terços da Câmara e dois terços do Senado.

**O Sr. Ronan Tito** — Esta é a grande proteção do Presidente da República: os dois terços. Não sei se, na História deste País, houve um presidente que tivesse dois terços contra si próprio.

**O SR. PEDRO SIMON** — Não, Sua Excelência teve na Câmara sete oitavos: 441 contra e trinta e poucos a favor.

**O Sr. Ronan Tito** — Esta é a grande diferença: o crime comum é julgado com as peças dos autos, com as provas, quer testemunhais, quer materiais; mas o crime de responsabilidade, não. E o resguardo do Presidente da República é o quorum.

Assim, nobre Senador Pedro Simon, perdoe-me, mas estou com o nobre Senador Alfredo Campos, não só porque nós, mineiros, somos solidários no câncer, mas também porque o somos outras vezes. Muito obrigado.

**O SR. PEDRO SIMON** — Obrigado pelo aparte, nobre Senador Ronan Tito.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — Nobre Senador Pedro Simon, o tempo de V. Ex<sup>a</sup> está esgotado há mais de meia hora.

**O SR. PEDRO SIMON** — Agradeço a tolerância de V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente. Vou encerrar.

Penso que os Senadores têm sido cobrados, como eu, pela viagem do Sr. PC à Europa. O telefone do meu gabinete não pára de tocar; são pessoas indagando como pode o Sr. PC, junto com a família, viajar à Europa, a fim de se curar de um problema de ronco. Durante esse período em que

o Brasil está parado, ele ainda tem tempo para dormir e roncar?

Os cidadãos cobram isso de nós.

Outros assinalam: como é que o Senado está pedindo o **impeachment** do Presidente da República, se o maior responsável por tudo está na Europa, desfrutando um hotel cinco estrelas, cuja diária, como dizem, custa US\$ 5 mil?

Essa é uma questão importante.

Atrevo-me a dizer que o Presidente do processo de **impeachment**, Ministro Sydney Sanches, terminado o julgamento, terá de fazer uma análise.

Como exigir que o povo cumpra as leis, que não haja roubo, não haja falcatriuas, quando alguém, acusado de tantos ilícitos, como o Sr. Paulo César Farias, cuja prisão preventiva - diga-se de passagem - foi pedida pela Procuradoria-Geral e não foi aceita pela Justiça, fica impune?

Não só não foi aceita como não houve a determinação da Justiça, pelo menos proibindo que ele saísse do País. Isso é estranho! Foi pedida a prisão preventiva pela CPI da VASP, pela Procuradoria e pela Polícia Federal, e o mesmo Ministro, que, casualmente, é o Relator do pedido de incriminação comum contra o Sr. Fernando Collor e que tem votado no Supremo Tribunal Federal sempre a favor do Presidente afastado, não decretou a prisão preventiva. A imprensa publica que o Sr. PC Farias, antes de viajar, fez uma solicitação e o referido Ministro autorizou a viagem.

Não quero repetir o advogado de defesa, que vem aqui atacar o Senado. Tenho o maior respeito pelo Supremo Tribunal Federal e por todos os seus Ministros, mas me atrevo a dizer que não foi feliz a decisão de liberar essa viagem, que o País inteiro questiona, tendo em vista o motivo grotesco, Sr. Presidente.

Tenho informações de especialistas em ronco muito bons em São Paulo. Não me parece que Barcelona seja um lugar excepcional, nem que seja algo tão grave e tão profundo o ronco do Sr. Paulo César Farias, que exigisse a autorização de sua viagem exatamente no momento do julgamento. Estou certo de que o Sr. Fernando Collor de Mello usaria este argumento: "Estão contra mim, tanto é que o Sr. Paulo César Farias teve autorização de um Ministro do Supremo para viajar para o exterior." E o povo não entende isso.

Será que os Senadores atentaram para o que está acontecendo na imprensa brasileira?

Deveríamos ter julgado o Sr. Fernando Collor de Mello ontem, mas o julgamento foi transferido para a próxima terça-feira. Ainda assim, V. Ex<sup>a</sup> não viram matéria alguma paga de qualquer partido político, da CUT, do PT ou de quem quer que seja com relação ao Sr. Fernando Collor de Mello.

Por outro lado, há uma entidade que, diariamente, em quase todos os jornais, vem publicando uma matéria contra o Congresso Nacional, a favor do Sr. Fernando Collor de Mello, concluindo com o seguinte **slogan**: "SOS aos responsáveis pela segurança nacional, antes que o Congresso Nacional, por golpe, assumo o poder". Quero dizer que a liberdade do Senhor Fernando Collor de Mello é tão grande que as entidades que o apóiam estão tendo a liberalidade de publicar, inclusive, o impubescível.

Sr. Presidente, eu teria de vir aqui responder aos ataques do Senhor Fernando Collor de Mello contra o Senhor Itamar Franco, quando ele fala nas aberrações e nos atos infundados que o Doutor Itamar Franco está realizando no exercício da Presidência da República; eu teria que vir aqui responder quando o Senhor Fernando Collor de Mello diz que o Senhor

Itamar Franco tem os mesmos compromissos de campanha e que não os está cumprindo. Comprometo-me, perante a Nação, a voltar a esta tribuna para responder essa parte.

Não quero falar no combate à corrupção, não quero falar na campanha do Dr. Fernando Collor de Mello contra José Sarney e na moralidade que Sua Excelência pregava. Quero falar no que tange à economia; quero falar no que ele dizia que ia fazer com a poupança popular e o que fez; quero falar sobre como foi prevista a privatização das empresas estatais e o que foi feito.

Quero analisar o comportamento do Presidente Itamar Franco, mas, por ser essa uma questão em que, defendendo o Doutor Itamar Franco, estaria acusando o Senhor Fernando Collor de Mello - e não pretendo fazer isso antes do julgamento - somente digo que tomei conhecimento das acusações.

Assumo o compromisso, porém, de respondê-las uma por uma depois, porque, afim, eu teria que envolver a pessoa do Doutor Fernando Collor de Mello, as promessas de campanha e o que ele realizou como Presidente, para mostrar que é muita coragem da parte de Sua Excelência dizer que o Doutor Itamar Franco compartilhava dos mesmos compromissos de campanha e não os está cumprindo. Ele estava cumprindo.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON** — Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer, nobre Líder do PSDB, após o que encerrarei o meu discurso.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Nobre Líder Pedro Simon, todos estamos ouvindo V. Ex<sup>a</sup> com muita atenção. Eu gostaria apenas de dizer que li as declarações de quatro Srs. Senadores, que já disseram que vão votar a favor do Presidente Fernando Collor de Mello no julgamento. Hoje, pela primeira vez, ouvi um ilustre Colega dizer que vai votar contra. Entendo ser este o pensamento de S. Ex<sup>a</sup> hoje. Nada impede, contudo, que amanhã, S. Ex<sup>a</sup>, homem sincero, de acordo com a marcha dos acontecimentos, fatos novos, possa pensar e agir de modo diverso. Quero também fazer outra observação: os constitucionalistas dizem que o processo de *impeachment* é político e jurídico. Mas, quando dizem que é processo político, referem-se ao fato de o órgão que vai julgar ser político por excelência — o Senado — e porque as penas que poderão ser cominadas são penas políticas: perda de mandato e inabilitação para o exercício de qualquer função pública durante oito anos. Mas é também jurídico porque está sujeito a leis, a dispositivos constitucionais e não é, nem pode ser, um julgamento político-partidário arbitrário. Finalmente, quero dizer a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Líder Pedro Simon, que V. Ex<sup>a</sup> tem a total solidariedade da Liderança e da Bancada do PSDB. Parabéns pelo seu discurso! Aqui estamos e continuaremos a defender o Senado, a honradez e a dignidade do Presidente do Supremo Tribunal Federal, que é o Presidente do nosso Senado neste julgamento. Repelimos todos esses ataques porque são infundados e desesperados. Receba, pois, a nossa solidariedade.

**O SR. PEDRO SIMON** — Encerro, desejando um bom natal para todos nós e dizendo que essas coisas vão passar. Nós, pelo menos o Senador Jarbas Passarinho, o nobre Líder do PSDB, Chagas Rodrigues, e eu, já estamos numa idade em que sabemos que essas coisas são assim: emocionamo-nos, apaixonamo-nos e, afim, vem o sol e a chuva, e o tempo recobra a oportunidade de todos retomarem a esperança do amanhã.

Desejo que esses dias passem e que tenhamos o direito de ter esperança. Desejo, do fundo do meu coração, a todos

os Srs. Senadores, aos funcionários desta Casa, aos Srs. Deputados, aos Srs. jornalistas, à sociedade, enfim, um natal de paz e de muito amor. Desejo, do fundo da minh'alma, ao Presidente Collor, à sua esposa e filhos que, em meio ao que se passa, jovem de 40 anos, ele tenha pela frente oportunidades de se encontrar consigo, com o seu destino e com o seu futuro.

Deus escolhe caminhos os mais variados, os mais diferentes, e, quando Cristo estava a tratar com carinho Maria Madalena, uma pecadora, estranharam, mas Ele deu a resposta: "Não julguemos." Podemos julgar o Sr. Fernando Collor no que refere a seus atos como Presidente da República, mas não o homem, o cidadão. Ele tem a vida pela frente e a vida toma caminhos tão variados e complexos, que não seremos nós que iremos analisá-la.

Peço, com toda sinceridade, seja qual for o destino que se nos reserva, que nós, o Congresso Nacional, assumamos nossa grande responsabilidade. Se a decisão for no sentido de afastar o Presidente, teremos a responsabilidade do dia de amanhã, entendendo que ela não termina ao afastarmos um homem com trinta e cinco milhões de votos; temos a obrigação de construir o futuro deste País, porque esse povo que votou, que teve esperança, que sonhou, está na expectativa do que vai acontecer. Nós não cumprimos a nossa missão. Não podemos pensar que, ao afastá-lo, podemos cruzar os braços. Temos que colaborar com o futuro.

E se acontecer, Sr. Presidente, de a maioria dos Senadores — nem precisa ser a maioria, basta um terço - houver por bem dizer que o Sr. Fernando Collor deve permanecer, teríamos a responsabilidade de construir as fórmulas através das quais isso possa acontecer. Temos essa missão. E natal é exatamente isso: um momento de paz.

Se, em algum momento, desta tribuna, exaltei-me ou fui além daquilo que devia, peço desculpas. A minha intenção não foi esta e sim no sentido - não nego - de falar perante a História, preservando a instituição Senado da República. Nós passamos; ninguém vai lembrar quem fomos, mas este momento e o Senado da República ficarão marcados. A figura do Senado, a decisão dos Senadores e a maneira como fará o julgamento também. Poderão não se lembrar de qual era o nome do Presidente da República afastado ou do Presidente que assumiu; certamente não vão lembrar-se de nenhum dos Senadores, mas vão lembrar-se do fato. E é importante que, ao lembrare do fato, digam: "O Senado era uma Casa séria, digna e respeitável."

Um feliz natal a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente. Um natal cristão e próspero a todos nós e a este povo brasileiro que, pelo menos, tem o direito de ter esperança.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas!)

*DURANTE O DISCURSO DO SR. PEDRO SIMON, O SR. MAURO BENEVIDES, PRESIDENTE, DEIXA A CADEIRA DA PRESIDÊNCIA, QUE É OCUPADA PELO SR. NABOR JÚNIOR*

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello.

**O SR. AUREO MELLO** (PRN) — AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje, não era minha expectativa ouvir um longo pronunciamento, mais uma vez, tendo derrapagens pelos flancos daquilo que o discurso se propõe, atingindo a figura

impoluta do Presidente da República, Dr. Fernando Collor de Mello.

Sei da resistência física maravilhosa do nosso querido companheiro Pedro Simon, que lhe permite falar horas seguidas com a maior naturalidade, expendendo seus pontos de vista, de resto, respeitáveis, embora, de quando em vez, atingindo o Presidente da República — o legítimo Presidente da República — no miolo daquilo que deseja falar, revelando o seu agastamento e a sua mágoa. Nessa “briga de brancos”, sobrou para o atual Presidente Itamar Franco — de resto, uma pessoa encantadora e muito querida por parte de todos os componentes do Senado, que foram seus colegas — que se sentiu magoado com o Presidente Collor pelo que foi por ele dito em relação a seu governo.

Mas é como digo, em “briga de brancos” — nos tempos da escravidão assim se falava —, “preto não se mete”. Mas o que se tem dito a respeito de Collor tem sido ociosamente repetido, é como um disco que, repetitivamente, vem girando numa vitrola. A ausência de argumentos não permite que nenhum fato novo venha a revelar alguma coisa capaz de servir de material de convencimento ou de desconhecimento para qualquer parlamentar.

Aliás, o Senado é uma grande família. Nós, mesmo no futebol legislativo, podemos dar pisões e abalroar os outros companheiros, mas nunca deixamos de ter respeito e estima pessoal de um para com o outro, o que é característica de uma Câmara de alto nível como é esta, a chamada “Casa de revisão”, o órgão de ponderação que substituiu o antigo Poder Moderador, que era exercido pelos imperadores em outros tempos deste País.

Mas estava eu mesmo disposto a falar sobre o poeta Baccilar, o maior poeta vivo do Brasil e cujo livro tive o ensejo de ver agora editado, contendo pronunciamentos maravilhosos. Pretendia, como se fosse assim um final de ano ou um presente natalino, falar das coisas que o poeta diz e sente, que vibra e que produz, causando orgulho para o povo brasileiro.

“Eis que os corcéis da chuva vêm chegando  
com seus claros nitridos coruscantes!  
Lá vêm... loiras espigas recurvando  
com as cristalinas crinas roçagantes.  
Os seus cascos de prata vem rufando  
branca manada em seu tropel, distantes  
campos, prados, searas fecundando,  
se espojando em arroios espumantes.  
Lá, onde o Prado Azul se junta aos verdes,  
o caminho dos deuses percorrendo,  
vêm galopando os meus corcéis da chuva...  
Com seu divino sêmen - força é crederes! -  
nos hortos e vergéis maturescendo  
figos, limões, granadas, bagos de uva!  
Os pinheiros tranquilos da colina  
equilibram no céu as verdes palmas  
elevando no azul de nuvens calmas  
os braços trescalantes de resina.  
O gado lentas orações rumina  
perto da ermida dedicada às almas;  
cai rápida geada, prata e sal, mas  
não lhe perturba a devoção bovina.  
Cessa o granizo; ao sol brilha o granito  
da branca torre-columbária do horto;  
súbito rasga a tarde áspero grito:

no ar mergulha o falcão, com um pombo morto  
preso às garras se eleva no infinito  
como se eleva um pensamento abortido...”

Há, nas áreas do pensamento puro, da sensibilidade criadora, casos deste tipo. Enquanto nós, batalhando ferrenhos nas tribunas parlamentares, forçamos, com o nosso ponto de vista, a direção do rio político deste País, para que ele também venha amadurecer às margens de terras ressequidas, de lugares abandonados, que precisam, através da ação eficiente e perfeita dos nossos dirigentes, ser revigorados, transformar-se em vergéis; e claros e verdes, sadios e jovens, crescerem na direção do alto, como cresce o ideal e a vontade de servir no coração dos homens.

Collor percebeu como ninguém que o momento da ascensão do Brasil havia chegado. O objetivo de Collor, Srs. Senadores, era levar esta Nação à modernização e habilitá-la para que viesse a figurar entre as Nações do Primeiro Mundo. Mas ele somente poderia conseguir isso, defendendo a tese de que quem não se alinhar com as potências dominantes será devorado nos próximos anos por problemas sociais de dimensões incalculáveis e irá chafurdar ainda mais no atraso. Por isso, Collor favoreceu as importações; evitou que as taxas de importação fossem cobradas de maneira cruel e violenta. Com isso, ao importar produtos estrangeiros de alta qualidade, inclusive automóveis, ele estava também fomentando as indústrias locais, para que se aperfeiçoassem e viessem a atender às necessidades do povo brasileiro, de maneira condigna e capaz de se emular com as produções do chamado Primeiro Mundo. Mas isso arranhou a sensibilidade, produziu uma irritante coceira nas chamadas “elites vampirescas” que, acostumadas, desde os tempos de Juscelino Kubitschek de Oliveira, a viverem numa absoluta apatia, sem ter ninguém que as incomodasse, se irritaram; e, através da figura do candidato em potencial do PMDB à Presidência da República e também dos donos dos monopólios industriais, partiram para o ataque a esse cidadão que lhes havia acolhido, apenas pelo receio de ter um Lula na Presidência da República que, fatalmente, investiria contra as suas propriedades.

É por isso que órgãos de imprensa foram chamados à luta. Esses órgãos se encarregaram de desfigurar e desmoralizar a imagem de um Presidente jovem, de um líder da mocidade brasileira, de um autêntico estadista, que estava transformando a face deste País e conduzindo a Nação na direção do Primeiro Mundo.

Então, Collor passou a ser um recipiendário de favores de PC Farias, contra quem foi instaurada uma Comissão Parlamentar de Inquérito nesta Casa, que de tudo tratou, menos das suas culpas, voltando-se contra a figura do Presidente Fernando Collor de Mello, para atacá-lo, para apeá-lo do Poder, para desrespeitar a manifestação dos 136 milhões de brasileiros que a toda hora são invocados nesta Casa.

Também o todo poderoso oligopolista do cimento foi a esse mesmo PC Farias e desembolsou milhões de dólares para ver se esse PC conseguia dissuadir Collor de seguir o seu programa, o seu ideário, o seu roteiro e, assim, deixar que as coisas, para ele, permanecessem do jeito que estavam.

Collor passou dois anos sem sequer falar com PC Farias. Telefonemas de toda ordem foram dados para a chamada Casa da Dinda, mas Collor não atendeu a um só que promanasse desse comerciante que hoje coça a barriga nas áreas da Espanha, instalado em magnífico hotel, onde irá se operar para evitar os roncos. Essa é a verdade.

Agora mesmo estão chegando da Finlândia a um porto de Salvador sacos de cimento para serem vendidos a Cr\$40 mil no Brasil — cimento de alta qualidade —, enquanto o cimento nacional é vendido a CR\$ 110 mil a saca, porque convém às “elites vampirescas”, aos oligopólios, ao Sr. Antônio Ermírio de Moraes e a todos aqueles que detêm monopólio de produtos em nossa terra.

Defender Collor é a coisa mais fácil do mundo. Todas essas puerilidades que foram arrançadas para incriminar o Presidente são coisas de ordem tão insignificante que não mereciam sequer ser apreciadas em um plenário gigante como é o Senado da República.

Aquele porta-fólio na capa da revista *Veja* sobre a Casa da Dinda dizia que ali havia uma cascata de 10 metros de altura jorrando água mirificamente, brilhando aos luzes do sol, é uma mentira das mais deslavadas, porque o muro da Casa da Dinda mede apenas três metros de altura. Como poderia uma cascata ali dentro, a menos que viesse a ser um objeto de interesse ecológico, jorrar de dez metros de altura? O muro tem três, a cascata, dez. Mais uma calúnia, mais uma infâmia para derrubar do poder um estadista austero, um rapaz sério, que estava engrandecendo o Brasil.

E houve mais. Vieram acusações referentes a um Fiat Elba que ele teria comprado e à “Operação Uruguai”, da qual se falou continuamente, e quase nada correspondeu à realidade. Mais uma vez procurou-se desmoralizar a origem dos recursos para os gastos pessoais do Presidente, optando-se por ricularizar a legitimidade da fonte desse dinheiro.

A verdade, porém, é bem diferente. Quando iniciou a campanha à Presidência da República, o então candidato Fernando Collor contava apenas com poucos recursos da sua família e com a promessa de contribuição de um pequeno círculo de amigos. Diante da necessidade de encontrar outras alternativas de financiamento e disposto a não comprometer a independência da sua candidatura, evitando, assim, futuras cobranças, o Presidente contraiu empréstimo no Uruguai no valor de US\$ 5 milhões, dos quais usou apenas US\$ 3 milhões e 700 mil, numa operação perfeitamente legal e comum entre agentes financeiros à época. Os recursos desse financiamento, cuja autenticidade foi comprovada através de pareceres técnicos, tornaram possível alavancar a candidatura e, com o desenrolar da campanha, cresceram surpreendentemente as contribuições daqueles que desejavam ver Fernando Collor Presidente do Brasil, especialmente após o resultado do primeiro turno, que estabeleceu o confronto direto entre ele e o candidato do PT.

Estava eu com um amigo que, popularmente, se pode chamar de muito recursado, de muito rico, dentro de um iate. Passeávamos naquela ocasião e ouvimos os resultados das eleições. No momento em que o nome de Lula se ergueu no cômputo das apurações, dando a impressão de que esse homem iria ser eleito Presidente do Brasil, o meu amigo e colega, homem de grandes posses e de grandes propriedades, entrou numa crise tão estranha que parecia até haver enlouquecido. Depois, de tarde, quando a embarcação aportou ao roadway do rio Negro, em Manaus, e as notícias começaram a avultar dando a vitória de Collor, telefonei-lhe e ele me disse, já de uma maneira totalmente segura, totalmente calma, que éramos fortes, que o Brasil iria para a frente, que esta Pátria não seria afundada.

E ele tinha razão, porque, estejam certos, se o Sr. Lula tivesse obtido a Presidência da República, logo após se seguiria um golpe de estado que iria justamente inflétir, colegas

Senadores, contra as propriedades de V. Ex<sup>as</sup> e de todos aqueles que conseguiram obtê-las através do seu esforço, da sua luta, da sua capacidade de trabalho, porque ali o que existe realmente é outro ideário, muito diferente daquele dos verdadeiros democratas.

Ouço falar em parlamentarismo, que o parlamentarismo vem af. Muito cuidado, Senhores, com esse parlamentarismo, porque ele será talvez o responsável pelo mesmo **impeachment** — que se pretende agora contra o Presidente Fernando Collor — na direção do Presidente Itamar Franco, porque, sendo assim afastado também do poder o Vice-Presidente em exercício, poderão os famosos parlamentaristas erguer os ‘ibsenes pinheiros’ da República para as posturas de comando nesta Pátria e dar oportunidade àqueles que agem casuisticamente, interessados em estabelecer um sistema diferente para o Brasil, que não é o sistema ideal a que o País aspira e dar oportunidade a que eles venham a realizar os seus dourados sonhos, que não serão tão dourados para a grande massa sofredora deste País.

Quanto ao apartamento em Maceió, a sua reforma transformou e revelou a má fé e a imaginação daqueles que pretendiam, afastando o Presidente Fernando Collor da chefia da Nação, mais uma vez o incriminar. Embora soubessem que Sua Excelência era proprietário de dois imóveis no Edifício Michelângelo desde 1983, embaralharam os fatos de tal maneira que confundiram a opinião pública sobre a data de aquisição dos apartamentos e os detalhes da negociação comercial que deu origem à reforma.

Srs. Senadores, nunca é destempo, antes de um julgamento, para V. Ex<sup>as</sup> tomarem conhecimento da verdade. Somente agora a verdade está chegando e tendo oportunidade de ser devidamente descerrada, porque todo o processo Collor foi feito a toque de caixa, a rufo de tambores acelerados, a motores ligados, para que não se tivesse tempo sequer de estudar o que estava escrito para saber em que consistia a acusação ali postada, inclusive por tráfugas e empregados de mau caráter ansiosos por encontrar retribuição por suas palavras malignas, decorrentes do despeito e do ódio nutrido contra aquele que lhes dava o pão.

Foi por isso que o Presidente precisou se desfazer de um dos imóveis. Assim, incumbiu o seu então tesoureiro de intermediar as vendas. Durante as tratativas, constatou-se, porém, que o preço estipulado inicialmente ficara defasado. Em vez de rever o valor estabelecido, acertou-se que seria mantido o preço inicial, desde que o empresário assumisse a responsabilidade pelos gastos com a reforma para o desmembramento dos dois apartamentos. À época, o Presidente recebeu US\$ 93 mil pelo imóvel, quando a avaliação da incorporação em 240 mil dólares o seu valor no mercado. Restou, portanto, mais do que o suficiente para custear a futura reforma do apartamento, embora a CPI tenha estimado, mais uma vez equivocadamente, em 160 mil dólares o montante pago por Paulo César Farias pelas obras realizadas no imóvel.

O exame das notas fiscais demonstra claramente o valor não superior a 85,2 mil dólares. O erro cometido pela CPI foi incluir no relatório notas fiscais de outras despesas que não tinham nada que ver com a reforma do apartamento do Presidente, mas, sim, com obras realizadas na casa do empresário.

Estou citando pequenos fatos que são o colar de fogo com que se acusa o nosso Presidente. Qualquer cidadão comum que tenha ouvido as estações de televisão, as emissoras de rádio e tenha lido os jornais, está munido dessas pérolas

do colar para que sirvam de argumento no combate a um homem honrado, digno, idealista e um homem de bem.

Sr. Presidente, queridos Senadores desta Casa que, embora divergindo um da opinião do outro, jamais deixaram de ser amigos e de ter o coração aberto. Queridos Senadores, revejam os fatos. Queridos Senadores, tomem conhecimento da verdade que vem flutuando de dentro das águas, de dentro da escuridão que a pressa e o açodamento acarretaram e permitiram que assim se chegasse.

Vou remeter a todos os meus Colgas um resumo de tudo aquilo que, finalmente agora, eu que não era membro dessa CPI, pude coligar para defender o Presidente Fernando Collor de Mello. Vou enviar didaticamente, para que cada Senador deste colegiado, hoje jurídico, possa ler e examinar. E tenho certeza de que, no imo de todas as consciências daqueles que não estiverem de maneira alguma fanatizados com determinado ponto de vista, V. Ex.<sup>as</sup> perceberão a precipitação com que essa matéria tem sido trazida nas bigas do julgamento e que cada um há de pensar duas vezes antes de proferir o seu voto.

Tenho certeza de que conseguirei modificar o pensamento, as votações daqueles que pensam no momento em que Fernando Collor de Mello é um réu sem remédio e que deve ser condenado impiedosamente, para que em seu lugar venha um parlamentarismo fajuto ou surja um candidato tido em São Paulo como dos mais comprometidos, que não tinha sequer roupa para vestir, quando foi eleito vereador pela primeira vez e que, hoje, ao fragor dos lear-jets, investe impiedosamente contra um cidadão eleito pelo povo, tirando-lhe esse direito inalienável, que é o direito do mandato; que devemos defender seja respeitado, como respeitado devemos defender que seja o nosso próprio mandato, porque nenhum de nós submeter-se-ia a qualquer tentativa de retirar a expressão da votação maciça, que conduziu cada Senador até cada bancada deste agosto plenário.

Vou resumir e enviar a cada Senador, a cada juiz àquilo que serviu de base para o meu convencimento e espero que cada um deles medite da mesma maneira como eu meditei, para que a sua opinião sobre Fernando Collor de Mello se altere, se modifique. E, no dia da votação que se processar aqui, ela venha trazer uma bola branca em favor do acusado e não a bola negra da condenação.

E não se diga que essas tentativas de prorrogação do prazo de julgamento são tentativas chicanistas, são tentativas antijurídicas ou de desrespeito ao Senado. Pelo contrário, são tentativas de profundo respeito ao Senado, de consideração pela sua consciência, pela sua maturidade, pela sua inteligência. Porque, quanto mais tempo o Presidente Collor ganhar no sentido do exame do seu processado, dará oportunidade a que homens íntegros e capazes possam, finalmente, corrigir o pensamento em que, porventura, estivessem erroneamente incidindo e votar em paz com o Brasil e com as suas consciências.

Vou citar aqui um trecho de um artigo de Júlio César Ferreira, um jornalista de Goiás, editorialista da *Revista Impacto*. Ele diz assim:

“Lula não perdoa Collor, de forma alguma, porque foi derrotado. Mas não foi só. Na verdade, não foi o caso da Mirian Cordeiro que magoou Lula, um sujeito insensível mas, sim, a história verdadeira — segundo o jornalista Ricardo Noblat — de um novo romance de Lula. Lula gosta mais de álcool e de mulhe-

res, do que de trabalhadores, e vive lamentando ser policiado não pelo povo mas pelo partido.

Pois bem, agora, Lula, na versão séria e pública — instigou os ingênuos trabalhadores e os estudantes de cabeça ôca a pintarem a cara, como se fossem índios e irem à praça repetir frases de efeito contra Collor.

Na verdade, trabalhadores, poucos, na verdade — a maioria era gente de classe média e estudantes — não entenderam direito o que estava ocorrendo, foram na onda, levados pelo mau-caratismo de Lula, Quércia e outros.

Com um circo armado por Quércia e Lula, os dois principais dos tempos modernos, derrubou-se o Presidente. Que democratas! Que honestos!

Ora, um Congresso composto...”

Aqui ele vem investindo contra o Congresso o que não aceito, repilo e me recuso a ler, sequer, esse trecho.

“Duas revistas, *IstoÉ* e *Veja*, sacaram as armas mais rápido para atacar Fernando Collor. Por quê? Não é só porque queriam vender milhões de exemplares. *Veja* caso por caso:

A *IstoÉ* é uma empresa de Domingos Alzugaray, um dos homens mais ligados a Quércia na imprensa brasileira. Então, se Quércia cresce, a *IstoÉ* cresce junto. Segundo se comenta nos bastidores, quem sustentaria a *IstoÉ*, hoje, com o dinheiro básico, aquele que paga a impressão, os trabalhadores, os jornalistas, o aluguel do prédio e ainda sobra, seria o Governo do Estado de São Paulo: leia-se Fleury e Quércia. O BANESPA repassaria o dinheiro que os donos do poder autorizam. A *IstoÉ* saiu de uma situação pré-falimentar para a estabilidade. Atacou Collor e ganhou verbas públicas.

O caso da *Veja* é curioso e mostra como a imprensa serve menos para informar e mais para resolver pendências empresariais. Como se sabe, a *Veja* é parte do império da *Editora Abril*, da família Civita. A família Civita — de profundas ligações com a *Americana CIA*, na época de Victor Civita — tem várias empresas; uma delas, a *Listel*, que, em Goiânia, tem uma filial no Setor Oeste. A *Listel* ganhou bilhões de cruzeiros com o monopólio das listas telefônicas. O que fez Collor? Acabou com o monopólio das listas telefônicas e quase acabou com a “galinha dos ovos de ouro” da *Listel*, isto é, da *Abril*, ou seja, da família Civita, por acaso, dona da *Veja*. Ora, a revista *Veja* não é tão lucrativa quanto parece. Os maiores lucros da *Abril* vêm de outras áreas”.

Aqui está, assinado por Júlio César Ferreira, jornalista profissional, jovem, ao que me parece, porque não tenho o prazer de conhecê-lo, que tem a coragem de rasgar o véu, o reposteiro que esconde a verdade e dizer os fatos tal como aconteceram.

Senadores, vamos pensar maduramente no significado de destituir o Presidente da República.

Não se pense que alguém vai prejudicar o nosso bom Itamar. Itamar continuará a ser o Vice-Presidente, querido e estimado por todos aqui presentes. Mas tenho a certeza de que no coração leonino de cada Parlamentar, não pode deixar de medrar a chama da liberdade e a certeza de que, neste País, ainda existem homens idealistas capazes de impedir que se faça uma revolução branca, ao sabor dos interesses

peçoais de meia dúzia de políticos, que não merecem sequer esse nome, para prejudicar e levar, como se fosse um rebanho, a maioria dos homens que compõe as grandes assembleias.

Digo isso e não pretendia dizer. Pretendia ler os poemas do poeta Bacelar, especialmente o que diz sobre a caixa de fósforo:

“Minha cápsula de incêndios,  
meu cofre de labaredas,  
meu pelotão de alva farda,  
e altas barratinas pretas,  
se só num níquel quem vende-os,  
desaquilata o valor,  
que os granadeiros da guarda,  
não se inflamam de pudor.  
Fiat lux do meu verso,  
símbolo vivo do amor,  
qualquer fricção te incendeia,  
te arranca estrelas de dor,  
minha gaveta de chamas,  
com sementes de calor.”

Também há certas gavetas de chamas no campo da política, que, ao simples tocar, através da exaltação e do exagero, podem semear incêndios e acarretar o sofrimento e a destruição das coletividades.

“É a chuva como ocarina,  
brandamente gotejam sons de greda no telhado,  
pelo molhado pasto ingênua gente,  
vai recolhendo o fim da tarde o gado,  
com rubro laivo ainda respira o poente,  
dando com a brisa refrigério ao prado,  
trepida sobre a trempe o lar contente,  
solene a paz do campo sossegado,  
bandos de corvo crocitando em torno,  
de velhas ruínas, torre de uma ermida  
se confundem com as sombras de seu pouso,  
e no estábulo antigo, o bafo morno  
do armento o ambiente esfuma,  
impresentida chega a noite  
com o sono, seu esposo.  
Os cavalos tirantes da alvorada,  
retumbando seus cascos matinais,  
vieram do peito afugentar-me os guais,  
da refrigéria testa coroada  
de dores; quando a máquina de auroras,  
dissolvendo a placenta dos mistérios,  
lavou, das faces dos dois anjos sérios,  
a untuosa treva das noturnas horas  
quando, graves, velavam sobre mim,  
(afastando-me os súcubos nascidos  
do albilunar perfume do jasmim)  
mas, silenciosamente, impresentidos,  
foram-se, e Febo inda inflamou seus véus,  
para distantes e impossíveis céus...”

Vou mandar para cada Senador um exemplar dos dois livros do maior poeta vivo da atualidade no Brasil: *Frauta de Barro* e *Quatro Movimentos*. E, ao lado da poesia, possam eles envolver também...

**O SR. PRESIDENTE (César Dias)** (Fazendo soar a campanha) - Vou prorrogar a sessão por mais 10 minutos para que V. Ex.<sup>a</sup> conclua o seu belo discurso.

**O SR. AUREO MELLO** — Sr. Presidente, pode prorrogar somente por mais 5 minutos. Agradeço-lhe, pois já estou con-

cluindo e peço desculpas de ter abusado da bondade imensa destes Senadores que aqui se encontram.

E, assim, envolvendo a poesia num invólucro, sensitivo às coisas da verdade e à defesa de Collor, quero que chegue mais suave e não machuque as feridas que estão sangrentas e doídas no peito e no espírito de cada Parlamentar.

Quero, através do convencimento, através da doutrinação, através da pregação e da certeza que tenho da inocência do nosso Presidente, ver este Senado reagir, ver a maioria da Casa mudar de feição, alterar aquele aspecto inquisitorial que está afivelado às suas fisionomias e, num retrocesso que a ninguém evergonhará, ver esta Casa, pelos seus dignos componentes, pelos seus oradores intrépidos, pelos seus Senadores capazes, pelos seus Membros lúcidos e brilhantes, pelos seus esforçados e heróicos componentes, reexaminar o Processo Fernando Collor, e aqui, julgado no dia 29 ou em outro dia que a lei permitir, receba o nosso Presidente “o retorno”, para continuar a sua obra extraordinária de colocação do Brasil no Primeiro Mundo e dar seguridade para as reservas financeiras e cambiais, que permitirão que esta Pátria cresça e se engrandeça, evitando que o dragão inflacionário venha a devorá-la de uma vez por todas.

Muito obrigado, Presidente César Dias. Muito obrigado, queridos Colegas que ouviram esta parlenga. E fiquem certos de que outras virão, porque quem me aciona é o entusiasmo e a certeza de que estou defendendo uma causa justa de um Presidente que é um verdadeiro estadista, digno desta Nação, que é a Pátria do futuro do mundo inteiro.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas)

*Durante o discurso do Sr. Aureo Mello, o Sr. Nabor Júnior deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. César Dias.*

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Aureo Mello — César Dias — Chagas Rodrigues — Eptácio Cafeteira — Flaviano Melo — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Jonas Pinheiro — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Levy Dias — Márcio Lacerda — Pedro Simon — Valmir Campelo.

**O SR. PRESIDENTE (César Dias)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

**O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr.<sup>s</sup> e Srs. Senadores; foi ativado no dia 30 de outubro último, no Recife, em solenidade a que compareceram oficiais gerais, à frente o então Comandante-Geral de Apoio — Tenente Brigadeiro-do-Ar Lair da Silva Andrade -, o Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo — CINDACTA III, unidade do Ministério da Aeronáutica, herdeira do Serviço Regional de Proteção ao Voo, que por mais de 50 anos prestou serviços de segurança às operações aéreas no Nordeste.

O CINDACTA III, à semelhança de centros congêneres que o precederam — os CINDACTA I e II, localizados no Sudeste e Sul do País respectivamente — foi instituído em função do aumento do volume de tráfego aéreo nas rotas internacionais do Atlântico, com transporte de passageiros e carga em escala crescente, bem como nas rotas domésticas, e tem estrutura organizacional adequada para a alta tecnologia dos meios utilizados (sistemas telefônicos, de comunicações em radiofrequência e processadores de dados).

Com o nome de CINDACTA III, a nova unidade não se destina apenas ao controle de tráfego aéreo. Tem que manter em operação diversos equipamentos que são usados pelos aviões para orientarem-se em seus vôos e pousos, normatizar o uso do espaço aéreo em sua área de jurisdição, divulgando informações aeronáuticas para uso dos aviadores, estabelecendo procedimentos, avaliando e orientando a construção de pistas, bem como controlando meios de comunicação.

Essas importantes funções só podem ser desempenhadas por um conjunto de órgãos que requer pessoal altamente qualificado e especializado, para manter elevado o nível operacional e adequado uso dos recursos que o sistema moderno e complexo possui.

Srs. Senadores, a região nordestina possui vocação turística, devido à sua extensa costa provida de praias variadas e de rara beleza. Tem, ainda, vocação industrial e agrícola e vem firmando-se como grande exportador de frutas. Para tais vocações, o CINDACTA III tem condições de proporcionar rotas mais diretas, auxiliando nas operações aéreas mais econômicas e favorecendo vôos regulares e eficientes, com quaisquer condições de tempo.

Devo lembrar-lhes ainda, Srs. Senadores, que o Brasil é pioneiro na criação e ativação do Sistema Integrado de Controle de Tráfego Aéreo, uma vez que utiliza os mesmos radares para serviço de tráfego aéreo e para o serviço de controle de operações aéreas militares. Observem que essa integração permite uma economia de 50% dos meios utilizados, sem perda de operacionalidade e eficiência.

Finalmente, o mais surpreendente é que todo o sistema custou menos do que dois Boeing 747, constituindo-se um custo ínfimo no universo de aviões beneficiados e, principalmente, da segurança proporcionada às aeronaves que vierem a sobrevoar ou pousar na região Nordeste.

Quero, portanto, cumprimentar o Exmº Sr. Ministro da Aeronáutica Lélvio Viana Lobo e a todos que fazem a Força Aérea Brasileira passar por mais essa importante realização; tenho certeza de que saberão operar com eficiência o patrimônio que a Nação lhes confia, beneficiando a aviação usuária do sistema, colaborando para o progresso do País e igualando-o a outros sistemas existentes nos países mais desenvolvidos do mundo.

Antes de encerrar, Sr. Presidente, gostaria de ler a Ordem do Dia alusiva ao evento, transcorrido na mesma data em que se comemora o Dia Internacional do Controlador de Vôo, do Coronel Aviador Washington Carlos de Campos Machado, Comandante do NUCINDACTA III.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (César Dias)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srº e Srs. Senadores, aproxima-se o final do ano e, por esta ocasião, ocorre o mais intenso movimento da população em decorrência do período de férias, principalmente no mês de janeiro, quando se concentra a maior parte das férias escolares.

A afluência de visitantes de todo o País para o Nordeste é algo impressionante. De um modo geral, há um deslocamento maciço de parte significativa da população para as regiões litorâneas, superlotando as linhas aéreas e os transportes coletivos terrestres e lançando às estradas, principalmente aquelas que dão acesso aos locais preferidos pelos turistas,

uma parte significativa da frota nacional de veículos, especialmente carros de passeio.

O que mais nos preocupa, Sr. Presidente, é a situação precária em que se encontram as estradas de nosso País, onde o trânsito é um dos mais perigosos do mundo, recordista de acidentes fatais, que vitimam, anualmente, milhares de pessoas, fruto de imperícia, da negligência, da má sinalização, da falta de manutenção dos veículos e da apologia da velocidade, que, nos dias de hoje, somada a outros fatores e ao estado lamentável em que se encontram as rodovias, multiplicam os acidentes e acabam com a situação de manutenção dos carros.

Sr. Presidente, alguma coisa tem que ser feita, de uma forma mais eficaz, para evitar que 50 mil pessoas morram anualmente, e outras 350 mil fiquem aleijadas, num processo insano, que destrói ou avaria quase um milhão de carros, causando um prejuízo de cerca de 4 bilhões de dólares ao País e à sociedade.

É preciso que se faça cumprir as leis, inclusive as leis do bom-senso. São necessárias campanhas mais eficientes para se educar a população quanto ao uso das estradas dos veículos. O que acontece no País, com relação aos acidentes de trânsito, é um verdadeiro absurdo: a terceira maior causa de morte no Brasil está relacionada com o trânsito. Basta dizer que, proporcionalmente à população e à frota de carros no Brasil, o trânsito mata três vezes mais do que em Nova Iorque, oito vezes mais do que no Japão e 17 vezes mais do que na Suécia, onde há uma morte para 4.500 carros, enquanto que no Brasil ocorre uma morte para 260 carros. O trânsito no Brasil mata a cada ano um contingente superior ao número de soldados americanos mortos, em 10 anos, na guerra do Vietnam.

Com relação ao trânsito, entre nós, existe uma situação de "cultura da impunidade". Oitenta por cento dos processos judiciais por acidentes de trânsito são arquivados por prescrição. E o pior é que o trânsito não mata somente nas estradas, mas vem matando, impunemente, em frente a escolas, na porta dos hospitais, em frente da nossa casa, nos pontos de ônibus, nas saídas dos clubes, enfim é um estado de guerra declarada contra a vida das pessoas. Nas cidades, onde a lei recomenda, em certas vias, a velocidade máxima de 80km/hora, como aqui em Brasília, vê-se o trânsito escoar a mais de 100 ou 120km/hora. E se alguém vai a 120km/hora é bem provável que apareça outro mais apressado buzinando para pedir passagem, e isto no centro da cidade!

Há poucos dias, nas imediações da 308 Sul, um carro em excesso de velocidade, que deveria vir a mais de 100km/hora, bateu no fundo do carro do Senado que me conduzia, que bateu no que estava à minha frente, que, por sua vez, repicou em mais três; por pouco não batemos num poste.

No início da semana fui ao enterro de uma criança de 11 anos, filha de um grande amigo meu, atropelada na frente da sua casa por um caminhão que trafegava em alta velocidade numa das pistas do Lago.

Sr. Presidente, não é possível que continuemos a alimentar mais este recorde nefando, que também mancha a imagem de nosso País como uma nação civilizada. É preciso que se tomem providências urgentes. Não podemos ficar à mercê dessa indiferença, quanto a esta realidade em que as transgressões têm ficado, em sua maior parte, impunes.

Urge que aprovemos, urgentemente, o novo Código Nacional de Trânsito, para que medidas mais drásticas sejam implantadas, para disciplinar essa desordem que alimenta uma terrível tragédia em nosso País. E é justamente nos meses

de dezembro, janeiro, fevereiro e março que ocorrem mais acidentados, devido ao período de férias.

É necessário que as autoridades ligadas ao trânsito antecipem suas campanhas de conscientização sobre este problema e que o Governo encontre uma forma de priorizar a manutenção das estradas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (César Diás) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>o</sup> e Srs. Senadores, a economia brasileira tem-se revelado, neste ano de 1992, altamente complexa e contraditória. Enfrenta o nosso País, como é do conhecimento geral, uma gravíssima crise econômica, acompanhada de incertezas no plano político e de profunda insatisfação no plano social.

São vários os fatores que influíram para que chegássemos a esta situação. Com a posse, há quase dois anos, do Presidente Fernando Collor de Mello, o Brasil deu uma violenta guinada em direção à quase irrestrita economia de mercado apregoada pelo neoliberalismo. Os benefícios desse redirecionamento pouco se fizeram sentir até o momento, mesmo porque muitas medidas que faziam parte do seu programa de governo ainda não foram totalmente complementadas.

No reverso da medalha, temos observado a agudização do custo social, que tem deixado o País a um passo da convulsão generalizada. Como dissemos, o comportamento de nossa economia é extremamente contraditório, e, assim, enquanto a situação se agrava de um lado, de outro mostra uma resistência com a qual não contávamos.

O processo de **impeachment** do Presidente Fernando Collor é um dos episódios surpreendentes, pois foi absorvido pela população e pelo mercado com uma tranquilidade quase absoluta. Há outros fatores contraditórios na realidade econômica brasileira. De um lado, temos a alta taxa de desemprego, a perda quase total da capacidade de investimento, o alarmante queda da receita tributária, a exacerbada concentração de renda e o persistente processo inflacionário. De outro, o processo de abertura do mercado, o acúmulo de reservas cambiais, uma razoável captação de investimentos para as Bolsas, o encaminhamento dos acordos com organismos internacionais, a recuperação de alguns setores industriais, notadamente no primeiro semestre, e uma reação tranquila das Bolsas diante dos acontecimentos políticos.

Nesse contexto, observamos que é bastante elástica a capacidade de assimilação da crise pela população brasileira e a economia informal certamente explica em boa parte por que ainda não ocorreu uma explosão social entre nós. O fato é que, apesar do nosso crescimento populacional, o Produto Interno Bruto continua quase o mesmo de dez anos atrás. Além disso, é brutal a concentração de renda no Brasil, encontrando parâmetros apenas entre os países mais atrasados do Terceiro Mundo. Basta dizer que metade da renda nacional concentra-se nas mãos de 10% da população, e que essa defasagem vai se acentuando à medida que se buscam os extremos dos estratos populacionais.

O desempenho do nível de emprego e dos níveis de remuneração neste ano aponta um quadro de extrema recessão, que já se agravava com a política adotada desde o início do Governo Collor. Na indústria, até outubro, o desemprego foi 5,5% maior do que o verificado no mesmo período do ano passado. Cerca de 350 mil trabalhadores brasileiros viram-se alijados da força produtiva, e, dada a incapacidade de

investimentos, seu retorno ao trabalho é extremamente difícil. Há que se lembrar ainda da crescente tendência de automação, o que dificultaria ainda mais a absorção da mão-de-obra inaproveitada. Considerados todos os setores da economia, as estimativas indicam o acréscimo de 6,8% no desemprego em relação ao ano passado.

Na maior parte das vezes, esse imenso contingente de desempregados apela para a economia informal, como forma de repor, ainda que parcialmente, sua renda. A chamada economia invisível ocupa hoje aproximadamente 14 milhões de brasileiros e representa, para muitos desempregados, a alternativa de sobrevivência, já que o mercado formal não tem condições de absorvê-los. No entanto, ficam esses imensos contingentes desamparados pelas leis trabalhistas, dada a inexistência de vínculos empregatícios, e sujeitos a baixos salários, além de não exercerem trabalho qualificado.

Mesmo os trabalhadores em situação regular, porém, vêm sofrendo brutal queda nos seus rendimentos. No primeiro semestre, o salário do trabalhador brasileiro, tendo acumulado perdas sucessivas nos últimos anos, chegou a valer metade do salário vigente em 1986.

Acreditamos firmemente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, na proposta de governo do Presidente Itamar Franco de combater a perda salarial que infelicitava milhões de trabalhadores brasileiros. O Ministro do Planejamento, Paulo Haddad, quer ver o salário mínimo corrigido a intervalos menores, e a política salarial deverá também recompor o poder aquisitivo das categorias profissionais mais desprotegidas.

O desemprego, é preciso constatar, não afeta somente o Brasil ou os países do Terceiro Mundo, mas também os padrões de economia avançada, e está relacionado com a recessão e com o progresso tecnológico, além do crescimento populacional. No Japão, a taxa de desemprego cresceu de 1,7% para 2,2%, o que é preocupante, já que esse país tem uma tradição de plena ocupação da mão-de-obra. Por sua vez, os Estados Unidos amargam um desemprego de 7,5% da população economicamente ativa, e a Inglaterra, no caso extremo entre os países do Primeiro Mundo, enfrenta uma taxa de 10% de trabalhadores deslocados do mercado uma taxa altíssima, e às vezes até maior do que a predominante no Brasil nos últimos anos.

O Banco Central tem conseguido impor um razoável controle na expansão dos depósitos a vista, no montante de dinheiro em poder do público e na cotação do ouro e do dólar. Naturalmente, esse controle tem um preço, com fortes reflexos na dívida pública. Apesar das reiterações do Presidente em exercício Itamar Franco, sobre a necessidade de reduzir os juros, estes têm-se mantido em patamares elevados, e só dessa maneira o Governo tem conseguido recursos para financiar a dívida interna.

Uma solução seria o ajuste fiscal, mas da forma como foi proposto suas chances de aprovação são incertas. Cabe ao Governo procurar outra fórmula de ajustar suas contas e aumentar a arrecadação, porque as altas taxas de juros, se lhe garantem condições de financiamento, por outro lado desviam para a ciranda financeira os recursos que poderiam ser empregados nas atividades produtivas. Um dos meios de aumentar a arrecadação sem penalizar excessivamente o contribuinte é o combate à sonegação, que será bruscamente desencadeado, a julgar pelos comentários do Ministro Paulo Haddad.

Comentei, há pouco, a questão da economia informal, que tem o mérito de amortecer os golpes sofridos por grande



parcela da população nos períodos de economia recessiva. Entre os aspectos nocivos da economia informal, ao lado da baixa remuneração, não poderíamos deixar de citar a evasão tributária, que, segundo alguns técnicos, superaria os 31,5 bilhões de dólares.

O Governo vive também a expectativa de uma receita extra, desde a primeira sentença do Supremo Tribunal Federal — que lhe foi favorável — quanto à legalidade do Finsocial. Calcula-se que o montante acumulado dessas contribuições estaria beirando os 10 bilhões de dólares.

No mercado financeiro, as aplicações de risco não representaram uma boa opção. O dólar tem uma variação acumulada, de janeiro a novembro, em torno de 860%, com ágio próximo dos 10%, e o ouro, de 815%, contra uma inflação de 918,96% no mesmo período. Ainda no mesmo período, o índice de reajuste do Salário Mínimo foi de 938,33%. Os investimentos de renda fixa foram premiados. A variação da poupança foi de 970,82%, e os CDBs estarão, ao final do ano, com rendimento em torno de 1.000%. Ainda com relação ao dólar, o Banco Central vem mantendo o mercado sob controle, possibilitando o poder de competição dos exportadores brasileiros e garantindo o superávit na nossa balança comercial. Em outubro, o saldo, favorável ao Brasil, foi de 1 bilhão e 357 milhões de dólares, apresentando ligeiro declínio em relação aos meses anteriores. As exportações acumuladas de janeiro a outubro somaram 29 bilhões e 400 milhões de dólares, e o superávit no mesmo período foi de 12 bilhões e 890 milhões de dólares. Com base nesse desempenho, prevê-se um saldo positivo, ao final do ano, superior a 15 bilhões de dólares, ou seja, 50% superior ao obtido no exercício passado.

Não há dúvida, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de que as exportações têm garantido o equilíbrio, ainda que precário, da nossa economia. Apesar de alguns setores da indústria terem apresentado bom desempenho, este foi estimulado basicamente pelo setor externo. No cômputo geral, não se pode dizer que a atividade econômica demonstre recuperação. A indústria de transformação apresenta ligeira queda, e o comércio, sofrendo mais os efeitos da inflação do que a indústria, apela para as tradicionais liquidações, para as vendas na economia informal e para o não pagamento dos tributos. Em São Paulo, a Federação do Comércio, conforme revela a revista **Conjuntura Econômica**, constatou uma queda nas vendas de 18,7%, no período de janeiro a agosto, em relação ao mesmo período do ano passado.

Quanto à agropecuária, o País ensaia ligeira recuperação, a julgar pelo número de contratações de mão-de-obra. Não obstante a área plantada tenha sofrido redução de 4%, a safra agrícola 92/93 deve ultrapassar os números obtidos na safra anterior, de 67,7 milhões de toneladas de grãos, de acordo com o Ministro Lázaro Barbosa. O Ministro tem se preocupado, no entanto, com o crescimento de 20% na cultura da soja, que implicaria a redução da colheita de outras culturas. A verdade é que o Governo Itamar Franco precisará implementar uma verdadeira política para a agropecuária, setor cujo desempenho tem variado, nos últimos anos, em função da elasticidade do crédito concedido e das variações climatológicas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não é difícil perceber que a economia brasileira mostra-se atípica, apresentando resultados bastante paradoxais. Se, de um lado, os aspectos favoráveis mantêm acesa a nossa esperança de uma breve recuperação, de outro temos que reconhecer a existência de fatores

agravantes. O Presidente Itamar Franco tem se preocupado com o comportamento da nossa economia, mas preocupa-se principalmente com as condições de vida de grande parcela da população, que não tem acesso às condições de sobrevivência digna.

Por isso, já determinou a realização de estudos visando ao fornecimento de alimentos básicos a preços subsidiados o Pró-Alimentos. Além disso, já deu mostras de que pretende resgatar a imensa dívida social do Governo para com a população, como se pôde ver no tratamento que está dispensando aos aposentados e aos assalariados de baixa renda. Ao analisarmos a conjuntura e as perspectivas da economia nacional, queremos reafirmar nossa crença nas intenções e nos gestos do Presidente Itamar Franco, no sentido de buscar o progresso sem “milagres”, mas por meio do esforço diuturno, da ação democrática e da sublimação dos interesses maiores. Queremos reafirmar, também, nossa crença na potencialidade deste País, expressa na abundância de suas riquezas naturais e na capacidade de empreendimento e de superação do povo brasileiro!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (César Dias) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

**O SR. NELSON WEDEKIN** (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, encerrou-se no dia 7 de novembro próximo passado o I Congresso de Marketing do Cone Sul. Durante os quatro dias de duração do evento, cerca de mil pessoas circularam pelas instalações do CIC (Centro Integrado de Cultura), sendo que 700 delas para participarem exclusivamente como congressistas.

Considerado um dos maiores encontros técnicos já realizados na capital catarinense, o Congresso veio mostrar que Florianópolis tem condições de sediar grandes acontecimentos, fazendo com que a cidade se torne mais atrativa, garantindo, assim, grandes benefícios à nossa indústria turística.

Outro grande benefício do Congresso foi provocar discussões em torno do Mercosul, o que, em última análise, representa um maior fluxo de turistas e a divulgação do nosso Estado junto aos países do Cone Sul.

Os debates, as trocas de experiência e de informação deixaram um saldo certamente positivo para uma maior integração dos países do Cone Sul, e refletirão positivamente em um futuro muito próximo.

A nova ordem mundial, a tendência dos países em se organizarem em blocos econômicos, as possibilidades da tecnologia, além dos riscos e dificuldades da união de países tão diferentes como Brasil, Uruguai, Argentina e Paraguai, foram abordados por especialistas latino-americanos e norte-americanos, mas houve um saldo positivo nessas colocações.

A instabilidade e a inflação foram destacadas, durante o Congresso, por alguns debatedores, como um entrave inicial à integração, mas todos os conferencistas ressaltaram que um processo como este não se faz sem grandes sacrifícios, tendo sido constatado facilmente, não obstante, que o Mercosul já é uma realidade irreversível.

O Congresso evidenciou a necessidade de se realimentarem os contatos entre os países envolvidos, tornando comum a prática do debate franco e leal, pois será com essa reciprocidade que empresários e lideranças viabilizarão o projeto do Mercosul.

Todos concordaram que, sem a erradicação da pobreza, do extremo analfabetismo e da corrupção, que se tornou uma prática comum entre os países do Mercosul, dificilmente o Cone Sul encontrará a integração econômica.

Só podemos entender essa tentativa de integração se ela servir para melhorar a vida dos mais desprovidos. Se a integração se resumir a um simples sistema de eficácia comercial, ela nunca será entendida e jamais será implementada totalmente.

Outros congressos certamente acontecerão, e creio ser essa a melhor maneira de viabilizarmos o Mercosul, com a discussão franca dos nossos problemas e com o estabelecimento de metas a serem atingidas por todos os países.

No encerramento do Congresso, o ex-Secretário de Estado norte-americano, Henry Kissinger, falou para quase mil pessoas sobre as tendências da chamada "nova ordem mundial" com a formação de blocos econômicos, e afirmou que "a evolução do Mercosul é, em primeiro lugar, um desafio dos países do Cone Sul".

Precisamos aceitar esse desafio e mostrar ao mundo que somos capazes de vencer barreiras, superar dificuldades e formar uma grande comunidade, usando a nossa influência para diminuir as barreiras comerciais do mundo e conquistar uma paz duradoura para as Américas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (César Dias)** — Na sessão ordinária de 15 próximo passado, foi aprovado o projeto de resolução que deu origem à Resolução nº 87/92, autorizativa de operação de crédito externo junto ao BIRD, a ser efetuado pelo Governo de Minas Gerais. Quando da elaboração dos autógrafos respectivos, a Presidência recebeu nova documentação do Banco Central, contendo dados divergentes, indicadores de equívoco na apresentação da matéria.

Nos termos do art. 325, letra a, do Regimento Interno, a Presidência encaminha a matéria ao exame da comissão competente, a Comissão de Assuntos Econômicos, e solicita o parecer, em substituição àquela comissão, do Senador Ronan Tito.

#### PARECER DE PLENÁRIO

**Sobre o Projeto de Resolução nº 102/92, Ofício "S" nº 59, de 1992 (Of. 340, de 27-10-92, na origem), do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização para contratar operação de crédito junto ao Bando Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor de US\$145,000,000.00 (cento e quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), para ser investido no Programa de Saneamento das Bacias dos Ribeirões Arrudas e Onça.**

**O SR. RONAN TITO (PMDB — MG.** Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, antes de fazer o relatório da matéria, quero, neste momento, tecer um comentário sobre o extraordinário discurso que acabamos de ouvir, do Senador Aureo Mello. Aliás, sempre que S. Ex<sup>a</sup> assoma à tribuna, assistimos a uma peça de oratória da melhor qualificação. Embora não concorde com o fulcro do seu discurso, não posso deixar de exaltar, neste momento, a beleza do conteúdo e a forma poética com que S. Ex<sup>a</sup> nos brindou neste início de noite.

Quero, mais uma vez, cumprimentar este poeta extraordinário, escritor de escol, este companheiro que honra esta Casa e que a valoriza, na medida em que dá sua contribuição

como Parlamentar, como político, como escritor e como poeta.

Sr. Presidente, temos que analisar apenas modificações técnicas de uma tradução de um contrato entre o BIRD e o Estado de Minas Gerais. O mérito do projeto já foi discutido. Trata do saneamento básico de dois ribeirões da capital de Minas Gerais, terceira cidade do País. Sempre que houve enchentes em Belo Horizonte, morriam nove, dez, quinze pessoas. Felizmente, após o início dessas obras, nunca mais, graças a Deus, contabilizamos vítimas nas enchentes.

As correções são de ordem técnica e de ordem de tradução.

Por isso mesmo, em nome da Comissão de Assuntos Econômicos, recomendo a aprovação dessas correções.

É a seguinte a íntegra do parecer:

O Governador do Estado de Minas Gerais, pelo Ofício "S" nº 59, de 1992, submeteu à apreciação do Senado Federal pedido de autorização para contratar operação de crédito externo no valor de US\$145,000,000.00, junto ao BIRD.

A autorização solicitada foi concedida, pelo Senado Federal, nos termos da Resolução nº 87, de 16 de dezembro de 1992.

O Presidente do Banco Central do Brasil, através do Ofício PRESI-92/2608, de 23-12-92, vem solicitar ao Senado Federal que proceda alterações no art. 2º da citada resolução, em seus itens e, f e g.

As alterações pretendidas, como mencionado no ofício em questão, visam a adequar as condições financeiras do referido empréstimo aos parâmetros definidos pelo Departamento de Capital Estrangeiro — FIRCE, do Banco Central do Brasil. Estas são as informações constantes da minuta do contrato a ser firmado, e não aquelas constantes da Resolução nº 87/92, advindas do Departamento de Dívida Pública daquele Banco Central, que utilizou informações apresentadas, de forma preliminar, pela Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais.

Como já mencionado, as alterações pretendidas visam a adequar as condições financeiras do empréstimo já autorizado pelo Senado Federal, e não terão implicações sobre a observância e o cumprimento dos limites e demais exigências e condições estipuladas pela Resolução nº 36/92.

O Regimento Interno do Senado Federal, em seu art. 325, a, viabiliza, juridicamente, a correção de texto aprovado, e com redação definitiva, quando se verificar contradição, incoerência, prejudicialidade ou equívoco, que importe alteração do sentido do projeto.

No presente caso, o Banco Central reconhece ter havido equívoco do Departamento de Dívida Pública e de Operações Especiais — DEDIP, razão por que solicita a correção do erro.

Inexistindo obstáculo de ordem regimental e/ou jurídica, é o nosso parecer favorável a que se proceda à correção do texto da Resolução nº 87, de 1992, nos termos solicitados pelo Banco Central, que passará a vigor com a seguinte redação:

#### RESOLUÇÃO Nº 87, DE 1992

**Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a US\$145,000,000.00 (cento e quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos),**

**destinada ao financiamento do Programa de Saneamento Ambiental dos Ribeirões Arrudas e Onça na Região Metropolitana de Belo Horizonte.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução nº 96, de 1989 e da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a US\$145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. A operação de crédito externo referida neste artigo destina-se ao financiamento do Programa de Saneamento Ambiental dos Ribeirões Arrudas e Onça na Região Metropolitana de Belo Horizonte — MG.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

- a) mutuário: Governo do Estado de Minas Gerais;
- b) mutuante: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD;
- c) valor pretendido: US\$145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos);
- d) garantia: República Federativa do Brasil;
- e) juros: 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano acima dos custos dos empréstimos selecionados (**qualified borrowings**), contados no semestre precedente; comissão de compromisso (**commission fee**): 0,75% (setenta e cinco décimos por cento) sobre o montante não desembolsado, contada a partir de 60 dias após a data da assinatura do contrato;
- f) destinação dos recursos: Programa de Saneamento Ambiental dos Ribeirões Arrudas e Onça na Região Metropolitana de Belo Horizonte — MG;
- g) condições de pagamento:
  - do principal: em 20 prestações semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 15-4-1998 e a última em 15-10-2007;
  - dos juros: semestralmente vencidos, em 15-4 e 15-10 de cada ano;
  - da comissão de compromisso: semestralmente vencida, em 15-4 e 15-10 de cada ano;
- h) autorização legislativa: Lei Estadual nº 10.890, de 22 de outubro de 1992.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 1992. —  
Relator.

O Sr. Alfredo Campos — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (César Dias) — Concedo a palavra a V. Exª para encaminhar.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB-MG. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, eu pediria à Mesa que me enviasse o original desse processo, simplesmente para que eu possa sanar uma dúvida que tenho com relação à substituição das letras “e”, “f” e “g”, que dizem respeito a juros e formas de pagamento.

Eu não queria aprovar esse projeto mesmo — principalmente sendo para o meu Estado — sem que eu saiba o que está sendo mudado, e para a cidade que elegi como minha, Belo Horizonte, onde resido.

Eu pediria a V. Exª que me aguardasse, para que eu pudesse localizar nos autos essa minha dúvida.

O SR. PRESIDENTE (César Dias) — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (César Dias) — Concedo a palavra a V. Exª, pela ordem, enquanto o Senador Alfredo Campos estuda os autos.

O SR. RONAN TITO (PMDB-MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de, neste momento, registrar que estamos às vésperas do Natal. Aproveito este momento para sair um pouco do tema em questão — enquanto o Senador Alfredo Campos analisa o assunto — e desejar aos nobres Pares, aos funcionários da Casa, à Imprensa, enfim, a todos que mourejam nesta Casa, um Natal feliz, um Natal de reflexão.

Natal quer dizer nascimento, mas o Natal de Cristo quer dizer, principalmente, renascimento. Desejo que renasça a esperança, a esperança dos brasileiros, a esperança de um Brasil melhor, a esperança de uma Pátria que possa ter verdadeiramente o nome de pátria e o sentido de pátria.

Ensinou-nos Teotônio Vilella que pátria quer dizer pai e mãe. Se somos filhos da mesma pátria, somos uma fraternidade; se não somos, urge construí-la.

Verdadeiramente é difícil reconhecer uma fraternidade em que irmãos tão opulentos, tão ricos, irmãos que às vezes podem embarcar em jatinhos para ir ao exterior tratar do seu próprio ronco, enquanto outros pelejam para arranjar um emprego, o direito primeiro que uma pessoa tem na sociedade moderna. E isso é negado. Atualmente, o índice de desemprego no Brasil é enorme.

Srs. Senadores, tenho defendido aqui, diuturnamente, que precisamos dar urgência às matérias que pretendem recolocar o Brasil nos trilhos, justamente pensando nessas pessoas que, muitas vezes, por falta de um teto, são obrigadas a se abrigar debaixo de uma árvore ou sob a marquise dos prédios. E esse problema tem-se agravado consideravelmente. Sou testemunha, desgraçadamente, desse fato, de verificar que a cada momento está aumentando o número de nossos irmãos dormindo sob as marquises.

Tudo isso tem a ver com o desenvolvimento deste País; tudo isso tem a ver com o recolocar do Brasil nos trilhos. Neste momento, de véspera de Natal, de véspera de renascimento, os meus votos são para que o Brasil se reencontre no seu melhor caminho, para que possa criar condições de recriar, verdadeiramente, o nome de Pátria para os brasileiros: Pátria de Teotônio, Pátria de Ulysses Guimarães, Pátria de todos os brasileiros!

Ulysses Guimarães, Sr. Presidente, quando estava promulgando a Constituição de 1988, dedicou-a aos brasileiros num rasgo de eloquência. Ele disse muitas frases, mas uma me calou bem fundo: “Dedico esta Constituição ao mais miserável dos meus irmãos: aquele que tem do seu lado apenas a lei”.

Como esta Casa é uma Casa de leis, tem a responsabilidade de fazer leis que protejam o fraco do forte, neste

momento peço a reflexão da Casa, para que sejamos inspirados pelo Espírito Santo — porque se não vivemos no tempo dos profetas, no tempo de Cristo, hoje vivemos no tempo do Espírito Santo. Que o Espírito Santo nos ilumine e ilumine o Governo deste País, para que tenhamos um país mais igual, mais solidário e mais fraterno!

Esses são os votos de Feliz Natal que, daqui da tribuna, envio não só a V.Exª, não só aos meus pares, mas também aos taquígrafos, a todos os funcionários do Senado Federal, à imprensa e, principalmente, ao povo brasileiro.

Vamos acreditar, vamos reconstruir a esperança! A esperança, que é uma virtude teológica, cristã, não é aquela que o vulgo às vezes utiliza para esperar que as coisas aconteçam. Como disse ainda há pouco, a esperança, que é uma das virtudes teológicas, é também ativa e redentora e por isso mesmo exige que cada um de nós, ao mesmo tempo que espera, construa o futuro, o amanhã deste País.

Feliz Natal, Sr. Presidente! Feliz Natal, funcionários desta Casa e colegas de trabalho! Feliz Natal, imprensa! Feliz Natal, Presidente afastado Fernando Collor! Feliz Natal, Presidente em exercício Itamar Franco! Feliz Natal, brasileiros!

**O SR. PRESIDENTE (César Dias)** — Nobre Senador Alfredo Campos, V. Exª solicitou à Mesa o processo. V. Exª já instruiu?

**O SR. ALFREDO CAMPOS** — Já estou com o processado e dirimi as minhas dúvidas.

Sr. Presidente, assim como o Senador Ronan Tito, desejo a todos os mesmos votos de um Feliz Natal!

Com relação ao pedido do Dedip, do Banco do Brasil, e ao mesmo tempo ao pedido do Ficare, também do Banco do Brasil, houve um conflito nas informações do primeiro processado.

Quando o Senado aprovou esse pedido de empréstimo para Minas Gerais, houve essa dúvida, agora sanada, com a informação do Banco Central solicitando que fosse feita uma nova resolução para que o empréstimo pudesse ser conferido ao meu Estado.

Nada a opor, Sr. Presidente, ao parecer brilhante do nobre Relator, meu colega de Estado e de representação, aqui no Senado, Senador Ronan Tito. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (César Dias)** — O parecer aponta ocorrência de equívoco e incoerência, concluindo por novo texto corrigindo a falha.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência determinará a retificação do texto com a feitura de novos autógrafos para a imediata publicação.

**O SR. PRESIDENTE (César Dias)** — A Presidência esclarece ao Plenário que temos 45 Srs. Senadores presentes na Casa.

Na presente sessão, terminou o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

— Projeto de Resolução nº 103, de 1992, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, cria cargos que especifica, e dá outras providências;

— Projeto de Resolução nº 105, de 1992 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 468, de 1992), que autoriza a Prefeitura Muni-

cipal de Alterosa — MG, a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, no valor de Cr\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros); e

— Projeto de Resolução nº 108, de 1992 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 471, de 1992), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, destinadas ao giro de 83% das 132.099.676 LFTP, vencíveis no primeiro semestre de 1993.

Ao Projeto de Resolução nº 103, de 1992, foi oferecida uma emenda, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

#### EMENDA Nº 1, DE 1992

#### AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 103, DE 1992

**Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, cria cargos que especifica, e dá outras providências.**

Dê-se ao artigo 5º da Resolução nº 79 de 1992, que alterou o Regulamento Administrativo do Senado Federal, a seguinte redação:

Art. 5º São criados no Quadro de Pessoal do Senado Federal dois cargos de Analista Legislativo — Área de Farmácia; dois de Analista Legislativo — Área de Fisioterapia; seis de Técnico Legislativo — Área de Fisioterapia; quatro de Técnico Legislativo — Área de Radiologia e dez de Técnico Legislativo — Área de Odontologia, a serem providos mediante concurso público.

#### Justificação

A presente proposição pretende sanar erro redacional da proposição original que cria cargos de Técnico Legislativo — Área de Reabilitação, porém não especifica em que área esta reabilitação seria executada.

Com a emenda em tela além de especificarmos a área que se pretende atender, criamos 2 (dois) cargos de Analista Legislativo — Área de Fisioterapia, imprescindíveis, na supervisão dos trabalhos fisioterápicos que a SSAMS pretende incrementar, proporcionando dessa forma a realização de um serviço essencial a toda comunidade por ela atendida.

Senador Alfredo Campos.

**O SR. PRESIDENTE (César Dias)** — A matéria será despachada às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, para exame do projeto e da emenda, e Diretora, para exame da emenda.

Aos Projetos de Resolução nºs 105 e 108, de 1992, não foram oferecidas emendas. As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE (César Dias)** — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, destinada ao encerramento da 5ª Sessão Legislativa Extraordinária da 49ª Legislatura.

A Presidência gostaria de fazer suas as palavras aqui proferidas pelo Senador Ronan Tito, desejando feliz Natal a todos os funcionários do Congresso Nacional, ao povo brasileiro, em especial aos políticos, que, realmente, tiveram um ano difícil em 1992.

Senti-me honrado em presidir o término desta sessão e também desejaria a todos os Srs. Senadores feliz Natal e pros-

pero Ano Novo e que tenhamos um ano de muita evolução e muito desenvolvimento para o nosso País. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (César Dias) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 19 horas e 3 minutos.)*

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS**  
(Criado pela Lei nº 4.284/83)

**PARECER**

**Assunto: Balancete Patrimonial e Demonstrativo das Receitas e Despesas do IPC.**

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, de acordo com o que estabelece o art. 12, inciso III da Lei nº 7.087 de 20 de dezembro de 1982, examinou o Balancete Patrimonial e o Demonstrativo das Receitas e Despesas referentes ao período de 1º-1 a 31-7-92, juntamente com o Demonstrativo das Receitas e Despesas do mês de julho/92 e, considerando que essas peças traduzem

a situação patrimonial e financeira do Instituto em 31-7-92 com notas explicativas, resolve:

Aprovar o Balancete e os Demonstrativos das Receitas e Despesas do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, referentes ao mês de julho/92, apresentando um Ativo com um Disponível Imediato de Cr\$120.860.419.961,08 Investimentos no valor de Cr\$2.603.667.674,94 e Créditos Diversos no valor de Cr\$17.147.050.388,04 Recursos Realizáveis a Longo Prazo no valor de Cr\$5.413.316.539,42 Ativo Permanente no valor de Cr\$123.767.539,54 e Valores Custodiados de Cr\$11.926,23. O Passivo da Instituição demonstra um Exigível Operacional de Cr\$447.783.284,85; um Exigível Atuarial no valor de Cr\$136.337.208.177,40; não Exigível de Cr\$9.355.972.962,04; Valores em Custódia de Cr\$11.926,23 e Contas de Resultado Futuro de Cr\$7.257.678,73. As Contas de Resultado demonstram a realização de Receitas no valor de Cr\$33.135.644.391,57 no mês de julho/92 e de Cr\$145.430.923.401,75 acumuladas no mês. Esta igualdade é resultante da constituição de reservas e provisões no mês de julho no valor de Cr\$114.273.915.450,62.

Brasília — DF, **Aloísio Vasconcelos**.



CONGRESSO NACIONAL  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS  
BALANÇATE PATRIMONIAL ANALITICO ENCERRADO EM JULHO/92 (1 P C)

A	T	I	V	O	P	A	S	S	I	V	O
710000	DISPONIVEL IMEDIATO				120.660.419.961,08	810000	EXIGIVEL OPERACIONAL				447.783.254,85
710200	BANCOS COMTA MOVIMENTO				330.200.143,16	810100	RETENÇÕES A RECEBER				318.037.750,36
710201	BANCO DO BRASIL S/A C/ 193.322/1				606,33	810101	IMF SOBRE PENSÕES			317.551.969,50	
710204	Caixa Econômica Federal C/950 071/1				1.427.141,59	810103	IMF SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS			485.170,06	
710400	POUPANÇA				6.785.541.874,97	810200	CRÉDITOS DIVERSOS			125.762.646,25	
710401	CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/660.022/0				19.637.232.361,31	810203	PECULIO PARLAMENTAR			76.666,67	
710402	BANCO DO BRASIL S/A C/ 030.400.011/6				7.596.359.225,78	810400	CIA ADRIANTICA DE SEGUROS			3.982.868,04	
710410	CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/676.936/4				2.463.840.567,78	820000	EXIGIVEL ATUARIAL			136.337.208.177,40	
710412	CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/674.382/0				4.979.630,69	820100	RESERVAS MATEMATICAS/INSCOS EXP/INADOS			136.337.208.177,40	
710420	BANCO DO BRASIL S/A C/ 100.193.580/0				7.796.628.572,30	820102	DEPRECIACAO A CONCEDER			9.355.972.962,04	
710421	CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/ 680.583/4				6.424.137.417,20	830000	RAO EXIGIVEL			9.355.972.962,04	
710422	BANCO DO BRASIL S/A C/130.193.322/5				10.694.328.174,12	830100	RESERVAS			1.476.656,72	
710500	COMTA FUNDO GURU				125.685.979,58	830103	RESERVA DE CONTINGENCIA			24.053.965,16	
710501	BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.010/2				235.486.538,72	830104	RESERVA DE REAVALIACAO DE IMOVEIS			9.328.436.140,16	
710504	BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0				346.093.764,93	840000	RESULTADO FUTURO			7.257.678,73	
710505	BANCO DO BRASIL S/A - C/C 400.013/7				24.717.198.664,15	840100	VARIACAO DA CARTEIRA DE ACOES			63.494,77	
710600	RECIBOS DE DEPOSITOS BANCARIOS/PDB				6.157.536.899,18	840200	PENDENTE			7.194.183,96	
710605	CREDICIAL - S/A				6.232.170.668,03	850000	COMPENSADO			11.926,23	
710607	BANCO DO BRASIL S/A - C/ 193.322/1				12.022.086.570,72	850100	VALORES CUSTODIADOS			11.926,23	
710609	CAIXA ECONOMICA FEDERAL				100.000.000,00						
710612	FEVREIRO S/A				1.159.252.645,00						
710700	BANCO INDUSTRIAL COMERCIAL S/A - BIC				4.922.226.903,63						
710703	BANESPA S/A				1.112.368.947,77						
710800	COMTA FUNDO AZUL										
719801	CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/ 950 071/1				2.603.667.674,94						
720000	INVESTIMENTOS				2.603.603.745,87						
720100	CARTEIRA DE EMPRESTIMOS - AVERBADOS				28.318.620,85						
720101	SANADORES				601.968.082,21						
720102	DEBTADOS				493.178.832,66						
720103	FUNCIONARIOS DO SENADO FEDERAL				828.534.169,75						
720104	FUNCIONARIOS DA CAMARA DOS DEPUTADOS				201.999,36						
720105	CLT DO SENADO FEDERAL				2.375.000,00						
720106	CLT DA CAMARA DOS DEPUTADOS				48.504.224,72						
720107	FUNCIONARIOS DO PRODASEM				175.356.071,63						
720108	FUNCIONARIOS DO CEGRAF				177.290.530,09						
720109	FUNCIONARIOS DA CAMARA DOS DEPUTADOS				30.874.464,46						
720110	PRENISTISTAS				1.350.000,00						
720112	BENEFICIARIOS				434,30						
720200	ACOES DO BANCO DO BRASIL S/A				11.491,93						
720201	CUSTO				52.002,84						
720202	VARIACAO DA CARTEIRA										
720500	ACOES DO BANCO MERIDIONAL S/A				17.147.050.368,04						
720501	CUSTO				15.289.583.786,74						
730000	CREDITOS DIVERSOS				3.930.945.169,78						
730100	VALORES A RECEBER DA CAMARA DOS DEPUTADOS				11.358.638.618,96						
730101	CONST DE RESERVA DA PREVIDENCIA CONGRESSUAL				1.796.363.447,81						
730102	EQUIPACAO DE PENSÕES				137.796.440,42						
730200	VALORES A RECEBER DO SENADO FEDERAL				1.698.627.007,39						
730201	CONST DE RESERVA DA PREVIDENCIA CONGRESSUAL				1.447.483,98						
730202	EQUIPACAO DE PENSÕES				1.888.585,36						
730300	IMPOSTOS DE RECEBER				57.767.082,15						
730400	IMPOSTOS DE RECEBER										
730400	IMPACTOS POR DESPESAS DO PRONTO PAGAMENTO										
730700	SEGUROS PAGOS ANTICIPADAMENTE										
740000	REALIZAVEL A LONGO PRAZO				5.413.316.539,42						
740100	INVESTIMENTOS A RECEBER				5.413.316.539,42						





CONGRESSO NACIONAL

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS

DEMONSTRATIVO ANALITICO DA CONTA RECEITA E DESPESA ACUMULADA ATÉ JULHO/92 (I P C)

R	K	C	E	I	T	A	D	E	S	P	E	S	A
100000													145.430.923.401,75
110000													950.745.960,97
111000													478.960.804,59
111100													344.712.643,87
111102													1.135.733,25
111200													1.135.630,00
111201													27.898.387,45
111202													2.321.504,00
111203													310.524,01
111204													56.777.512,39
111205													4.521.568,12
111206													23.735.663,81
111300													1.257.853,93
111400													3.698.631,29
111401													2.672.951,59
111402													30.192.430.804,59
111500													20.489.724.087,36
111600													2.950.677.653,31
120000													6.718.507.615,79
122000													1.704.283.087,55
122500													4.841.484.425,37
123000													95.716.975,53
123100													33.521.448,05
123200													5.831.185,65
123300													5.831.185,65
123400													114.273.915.450,62
123500													106.813.273.004,89
123600													7.480.642.445,73
130000													145.430.923.401,75
131000													145.430.923.401,75
140000													
141000													
141100													
141200													
141300													
141400													
141500													
141600													
142000													
142100													
142200													
142300													
142400													
150000													
151000													
151004													
159000													
<p>SOMA DA DESPESA ..... 145.430.923.401,75</p> <p>EXATE VERIFICADO ATÉ ..... JULHO/92</p> <p>T O T A L ..... 145.430.923.401,75</p>													
<p>BRÁSILIA-DF, 31 DE JULHO DE 1992</p> <p>FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS DIRETOR DO DEPTO. DE CONTABILIDADE CONTADOR CRC-DF 8727</p> <p>MARIA FELIZANDA S. COELHO CHEFE DA SEÇÃO DE ESCRITURAÇÃO CONTADORA CRC-DF 8727</p> <p>LUCIA SANTOS TOMELIN DIRETORA EXECUTIVA</p> <p>DEPUTADO DORRIGOS JUVENIL PRESIDENTE</p> <p>DEPUTADO VALTER PEREIRA TESOUREIRO</p>													

CONGRESSO NACIONAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA CONTA RECEITA E DESPESA EM JULHO/92 (F P C)

R E C E I T A		D E S P E S A	
10000 RECEITAS CORRENTES	33.135.644.391,57	30000 DESPESAS CORRENTES	33.135.644.391,57
110000 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.207.139.654,32	310000 DESPESAS DE CUSTEIO	194.831.804,10
111000 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATORIOS	809.465.641,80	311000 GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES	63.371.025,65
111101 DA CÂMARA	701.184.756,60	311500 AUXÍLIO-DOENÇA	90.530.711,67
111102 DO SENADO	106.280.885,20	312000 AUXÍLIO-FUNERAL	-2.113.200,00
111200 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS	482.297.254,69	313000 SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.234.568,68
111201 DA CÂMARA	207.774.633,23	313200 TELEFONE	199.900,00
111202 DO SENADO	274.522.621,46	317000 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	12.565.882,00
111203 DO PROSAR	12.868.764,54	318000 IMPOSTOS E TAXAS	2.732.349,39
111204 CLT DA CÂMARA	296.681,04	318100 CONDOMÍNIO	1.357.660,72
111205 CLT DO SENADO	240.517,56	318400 SEGURO VEÍCULOS	3.608.631,29
111206 DO CENAF	53.420.376,31	319000 DESPESAS DIVERSAS	446.497,70
111300 CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTAS	5.281.894,40	320000 DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.858.613.458,46
111400 INTEGRALIZAÇÃO DE CÂMPUS	8.310.743,86	320000 PENSÕES A EX-CONTRIBUÍNTES OBRIGATORIOS	3.948.658.697,19
111402 INTEGRALIZAÇÃO DE CÂMPUS/SEN. FACULTATIVOS	8.310.743,86	320002 EX-SENADORES	487.171.548,52
111500 CONTRIBUIÇÃO DE MANDATO CASARDO	111.360,00	320002 EX-DEPUTADOS	3.461.287.148,67
111800 CAIXA DE PÉCULO	24.046.144.979,01	320100 PENSÕES A EX-CONTRIBUÍNTES FACULTATIVOS	290.037.133,14
120000 RECEITA PATRIMONIAL	141.973.745,40	320102 EX-FUNCIONARIOS DO SENADO	319.782.097,10
121000 RENDIMENTOS S/ FINANCIAMENTOS DE VEÍCULOS	2.511.069.922,23	320201 DE EX-FUNCIONARIOS DA CÂMARA	325.272.354,91
123000 RENDIMENTOS DA CONTA FUNDO OUTRO	11.094.063.727,80	320202 DE EX-SENADORES	937.438.447,66
123200 RENDIMENTOS DE CDB/DB	9.507.017.876,63	320302 DE EX-DEPUTADOS	17.276.082,10
123300 RENDIMENTOS DE POUPANÇA	207.660.849,58	320303 DE EX-FUNCIONARIOS DO SENADO	20.348.626,36
124100 RENDIMENTOS DA CONTA FUNDO AZUL	560.349.119,58	320304 DE EX-FUNCIONARIOS DA CÂMARA	
124200 RENDIMENTOS DE EMPRESTIMOS	26.009.717,79	330000 DESPESAS DE INVESTIMENTOS	1.149.529,86
140000 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.380.100.021,32	330002 TAMA DE ADMINISTRAÇÃO DE IMOVIS	1.149.529,86
141100 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	1.818.512.581,74	340000 CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS E PROVISÕES	27.081.049.599,13
141200 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO SENADO FEDERAL	642.332.967,38	341100 RESERVA MATEMÁTICA - RISCOS EXPIRADOS	25.768.997.581,82
141300 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO PROSAR	25.717.533,12	342100 RESERVA DA PREVIDENCIA CONGRESSUAL	1.312.052.017,31
141400 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO CENAF	106.840.752,62		
142100 REC. DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	4.054.669.795,84		
142101 CONST. DE RESERVA DA PREVIDENCIA CONGRESSUAL	1.149.661.501,13		
142102 EQUIPARAÇÃO DE PENSÕES	2.905.008.294,71		
142200 REC. DO SENADO FEDERAL	162.390.516,18		
142201 CONST. DE RESERVA DA PREVIDENCIA CONGRESSUAL	579.615.874,44		
142202 EQUIPARAÇÃO DE PENSÕES			
150000 RECEITAS DIVERSAS	259.736,92		
159000 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	259.736,92		
TOTAL	33.135.644.391,57	SOMA DA DESPESA	33.135.644.391,57
		EMPATE VERIFICADO NO MES DE	JULHO/92
		TOTAL	

DEPUTADO DORTIGOS JUVENIL  
PRESIDENTE

BRASÍLIA-DF, 31 DE JULHO DE 1992

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS  
DIRETOR DO DEPTO. DE CONTRIBUIÇÕES  
CONTADOR CRC-DF 4966

MARIA FÉLIX S. COELHO  
CHEFE DA SEÇÃO DE ESCRITURAÇÃO  
CONTADOR CRC-DF 8727

DEPUTADO WALTER FERREIRA  
TESOUREIRO

## DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Notas Explicativas Anexas ao  
Balancete Patrimonial de Julho/92

1 — O IPC tem a receber da Câmara dos Deputados os recursos consignados a título de Equiparação de Pensões e Reserva da Previdência Congressional no valor de Cr\$15.289.583.788,74 (quinze bilhões, duzentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros e setenta e quatro centavos), sem correção monetária, apropriados como receita, na forma a seguir descrita:

## — Equiparação de Pensões:

' Exercício de 1990 = .....	Cr\$258.338.261,16
' Exercício de 1991 = .....	Cr\$ 1.000.538.347,67
' Exercício de 1992 = .....	Cr\$ 10.099.762.010,13

Soma ..... Cr\$11.099.638.618,96

## — Reserva da Previdência Congressional

' Exercício de 1992 = Cr\$3.930.945.169,78

**Total ..... 15.289.583.788,74**

Ressalte-se, ainda, que o IPC tem a receber da Câmara dos Deputados os valores de Cr\$108.877.231,76, relativo ao exercício de 1990 e Cr\$449.263.522,02, relativo ao exercício de 1991, perfazendo o montante de Cr\$558.140.753,78, sem atualização monetária, não apropriados na equação patrimonial.

Portanto, o total geral a receber da Câmara dos Deputados é de Cr\$15.847.724.542,52.

2. A aplicação em "Debentures", equivalente a títulos não conversíveis da "A Ruralcolonização S/A", pertencentes ao Grupo Realizável a Longo Prazo, representando à época 45% do Ativo Contábil, acha-se Sub-Judice, em virtude de irregularidades constatadas na emissão dos títulos e à falta de documentação hábil, conforme Processo nº 14.322/89 da Câmara dos Deputados.

3. A rubrica "Reserva Matemática de Benefícios a Conceder", do Grupo Exigível Atuarial, tem com finalidade atender à cobertura de benefícios a conceder, de acordo com a orientação da Empresa Atuária — STEA, nos termos do Contrato Firmado entre o IPC e aquela empresa em 1990, sendo que estamos aguardando os cálculos atuariais resul-

tantes do referido Contrato, para que possamos proceder aos lançamentos de ajustes necessários.

4. A conta 312000 — Auxílio Funeral apresenta um saldo negativo de Cr\$2.113.200,00 como consequência da regularização do Aviso de Crédito não identificado, pendente na Conciliação Bancária do mês de maio do corrente exercício, cujo acerto ocorrerá no mês de agosto de 1992.

Brasília, DF., 31 de julho de 1992. — **Francisco Dos Santos Passos**, Diretor do Deptº de Contabilidade. Contador CRC/DF 4.966

**Marcos José de Campos Lima**, Chefe da Seção Análise e Orçamento. Contador CRC/DF 8.274.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC, de acordo com o que estabelece o art. 12, inciso III da Lei nº 7.087 de 20 de dezembro de 1982, examinou o Balancete Patrimonial e o Demonstrativo das Receitas e Despesas referentes ao período de 1-1 a 30-8-92, juntamente com o Demonstrativo das Receitas e Despesas do mês de agosto/92 e, considerando que essas peças traduzem a situação patrimonial e financeira do Instituto em 30-8-92, com notas explicativas, resolve:

Aprovar o Balancete e os Demonstrativos das Receitas e despesas do Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC, referentes ao mês de agosto/92, apresentando um Ativo com um Disponível Imediato de Cr\$145.824.837.250,63 Investimentos no valor de Cr\$2.703.516.112,19 e Créditos Diversos no valor de Cr\$19.032.538.813,82. Recursos Realizáveis a Longo Prazo no valor de Cr\$5.673.882.160,18 Ativo Permanente no valor de Cr\$128.567.539,54 e Valores Custodiados de Cr\$11.926,23. O Passivo da Instituição demonstra um Exigível Operacional de Cr\$914.193.129,82; um Exigível Atuarial no valor de Cr\$161.911.886.120,38 Não Exigível de Cr\$10.528.263.431,97; Valores em Custódia de Cr\$11.926,23 e Contas de Resultado Futuro de Cr\$8.299.194,19. As Contas de Resultado demonstraram a realizações de Receitas no valor de Cr\$ 32.843.580.291,54 no mes de agosto/92 e de Cr\$178.274.503.693,29 acumuladas no mês e despesas de Cr\$32.843.580.291,32 no mês de agosto/92 e de Cr\$178.274.503.693,29 acumuladas no mês. Esta igualdade é resultante da constituição de reservas e provisões no mês de agosto no valor de Cr\$141.021.583.863,53.

Brasília-DF.,

— **Aloísio Toscanelli**.

CONGRESSO NACIONAL  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS  
 BALANÇETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM AGOSTO/92 (I P C)

ATIVO	PASSIVO
710000 DISPONÍVEL - IMEDIATO	810000 EXIGÍVEL OPERACIONAL
710010 BANCOS CORRENTE	810100 RETENÇÕES A RECEBER
710020 BANCOS CORRENTE - ATRASADO	810101 IRRF SOBRE PENSÕES
710030 BANCOS CORRENTE - EM DEBITO	810103 IRRF SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS
710040 BANCOS CORRENTE - EM DEBITO - CDB	810200 CREDITORES DIVERSOS
710050 BANCOS CORRENTE - EM DEBITO - CDB	810203 RESULTADO PARLAMENTAR
710060 BANCOS CORRENTE - EM DEBITO - CDB	810205 RESULTADO IPC
720000 INVESTIMENTOS	820000 EXIGÍVEL ATUARIAL
720100 CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS - AVERBADOS	820100 RESERVAS MATEMÁTICAS/RISCOS EMPRÉSTADOS
720200 AÇÕES DO BANCO DO BRASIL S/A	820102 BENEFÍCIOS A RECEBER
720300 AÇÕES DO BANCO MERIDIONAL S/A	830000 NÃO EXIGÍVEL
730000 CREDITOS DIVERSOS	830100 RESERVAS
730100 VALORES A RECEBER DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	830101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
730200 VALORES A RECEBER DO SENADO FEDERAL	830103 RESERVA DE REAVALIÇÃO DE IMÓVEIS
730300 VALORES A RECEBER	830104 RESERVA DA PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL
730400 ADIANTAMENTOS POR DESPESAS DO PRONTO PAGAMENTO	840000 RESULTADO FUTURO
730500 SECUNDOS PAGOS ANTECIPADAMENTE	840100 VARIAÇÃO DA CARTEIRA DE AÇÕES
730600 CONTRATAÇÕES A RECEBER	850000 COMPENSAÇÃO
740000 REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	850100 VALORES CUSTODIADOS
740100 INVESTIMENTOS A RECEBER	
750000 PERMÊNTE	
750100 BENS IMÓVEIS	
750200 BENS MÓVEIS	
760000 COMPENSAÇÃO	
760100 VALORES CUSTODIADOS	
TOTAL DO ATIVO	TOTAL DO PASSIVO
914.193.129,82	173.363.353,802,59

NOTAS EXPLICATIVAS: Anexas

BRASÍLIA, DE 31 DE AGOSTO DE 1992

MARIA LUIZA S. COELHO  
 CHEFE DA SEÇÃO DE ESCRITURARIA  
 CONTADOR CRC-DF 0727

FRANCISCO SANTOS PASSOS  
 DIRETOR DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
 CONTADOR CRC-DF 4986

DEPUTADO DOMINGOS JUVENIL  
 PRESIDENTE

DEPUTADO VALTER PEREIRA  
 TESOUREIRO



CONGRESSO NACIONAL  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS  
 BALANÇETE PATRIMONIAL ANALÍTICO ENCERRADO EM AGOSTO/92 (I P U)

A T I V O		P A S S I V O	
740104 DEBENTURES NÃO CONVERTÍVEIS	4.438.889,50		
740105 (-) PROVISÃO PARA COBERTURA APLICAÇÕES DUVIDOSAS	-4.438.889,50		
740106 FINANCIAMENTOS DE VEÍCULOS	5.673.464.549,88		
750000 PERMANENTE		128.567.539,54	
750100 BENS IMOVEIS		24.060.000,00	
750101 AQUISIÇÃO	34,84		
750102 REAVALIAÇÃO	24.059.965,16		
750200 BENS MOVEIS		104.507.539,54	
750202 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	15.288.669,64		
750203 VEÍCULOS	82.000.000,00		
750204 DIREITOS DE USO DE TELEFONE	6.700.000,00		
750205 MOVEIS E UTENSÍLIOS	169.169,50		
750206 APARELHOS DE USOS DIVERSOS/DOADOS	349.700,00		
760000 COMPENSAÇÃO		11.926,23	
760100 VALORES CUSTODIADOS		11.926,23	
TOTAL DO ATIVO	173.363.353.802,59	TOTAL DO PASSIVO	173.363.353.802,59

BRASÍLIA-DF, 31 DE AGOSTO DE 1992

MARIA FELICARDA S. COELHO  
 CHEFE DA SEÇÃO DE ESCRITURAÇÃO  
 CONTADOR CRC-DF 8727

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS  
 DIRETOR DO DEPTO. DE CONTABILIDADE  
 CONTADOR CRC-DF 4966

LUCIA SANTOS TOMELIM  
 DIRETORA EXECUTIVA

DEPUTADO DOMINGOS JUVENIL  
 PRESIDENTE

DEPUTADO VALTER PEREIRA  
 TESOUREIRO

CONGRESSO NACIONAL  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS  
 DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA CONTA RECEITA E DESPESA ACUMULADA ÀTE AGOSTO/92 (I P C)

R E C E I T A	D E S P E S A	T O T A L
100000 RECEITAS CORRENTES	178.274.503.693,29	178.274.503.693,29
110000 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	10.604.942.277,85	1.218.091.557,28
111000 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATORIOS	4.336.205.956,70	631.538.643,84
111101 DA CÂMARA	651.321.261,56	418.505.918,81
111102 DO SENADO	1.265.347.519,49	4.884.193,25
111200 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS	1.245.391.736,25	1.139.870,00
111201 DA CÂMARA	76.998.972,83	29.122.956,14
111202 DO SENADO	1.194.524,46	2.633.504,00
111203 DO PROPASEN	334.635.207,63	3.954.261,00
111204 CLT DA CÂMARA	57.670.085,57	310.524,01
111205 CLT DO SENADO	47.514.021,86	58.777.661,66
111206 DO CBRAP		3.317.512,39
111300 CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTAS		5.355.138,92
111400 INTEGRALIZAÇÃO DE CÂNCERIA		1.029.496,18
111401 INTEGRALIZAÇÃO DE CÂNCERIA/SEG. OBRIGATORIOS		1.111.820,63
111402 INTEGRALIZAÇÃO DE CÂNCERIA/SEG. FACULTATIVOS		3.608.651,23
111500 CONTRIBUIÇÃO DE MANDATO CLASSADO		2.621.437,11
111600 CONTRIBUIÇÃO DE MANDATO CLASSADO		
111800 CAIXA DE PÉCUNIA		36.726.910.435,93
120000 RECEITA PATRIMONIAL	121.844.540.851,45	1.904.818,44
122400 RENDIMENTOS S/ FIMANCIAMENTOS DE VEICULOS	549.690.249,95	3.020.785.068,59
122500 RENDIMENTOS DE OBRIGAÇÕES DE VEICULOS	28.534.572,47	21.401.119.749,85
123000 RENDIMENTOS DA CONTA FUNDO OURO	16.569.062.223,11	1.691.440.432,01
123100 RENDIMENTOS DE CDB/RDB	51.048.194.457,69	1.870.361.999,84
123200 RENDIMENTOS DE POUANÇA	653.868.937,31	2.030.285.049,91
123300 RENDIMENTOS DA CONTA FUNDO ACUL	33.521.448,05	5.766.271.736,36
123400 ASSISTENCIA SOCIAL - X S/RENDIMENTOS EMPRESTIMOS	245.970.327,44	95.804.516,95
124000 RENDIMENTOS DE EMPRESTIMOS	13.177.202,41	117.240.434,47
124300 ALUGUEIS		33.521.448,05
124302 BANCO DO BRASIL S/A		6.917.836,54
140000 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.796.668.703,05	6.917.836,54
141100 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	111.807.701.718,87	
141200 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO SENADO FEDERAL	31.815.615.024,54	
141300 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO PROPASEN	353.997.945,66	
141400 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO CBRAP	669.270.415,26	
142100 REC. DE RESERVA DA PREVIDENCIA CONGRESSUAL	25.252.766.201,37	141.021.583.863,53
142101 CONST. DE RESERVA DA PREVIDENCIA CONGRESSUAL	7.568.824.886,57	
142200 REC. DO SENADO FEDERAL	17.683.941.314,80	132.387.950.947,87
142201 CONST. DE RESERVA DA PREVIDENCIA CONGRESSUAL	1.064.808.029,09	
142202 EQUIPARAÇÃO DE PENSÕES	3.632.799.368,26	8.633.632.915,66
150000 RECEITAS DIVERSAS	28.361.860,94	
151000 MULTAS E JUROS DE MORA	605.580,08	
151004 SOBRE ALGOREATIS		
153000 CONTRIBUIÇÕES SOBRE SEGUROS	27.381.018,50	
155000 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	375.262,36	
T O T A L	178.274.503.693,29	178.274.503.693,29

AGOSTO DE 1992

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS  
 CHEFE DA SEÇÃO DE RESCRITURAÇÃO  
 CONTADOR CRC-DF 8727

LUCIA SARAIS TORELIN  
 DIRETORA EXECUTIVA

SOMIA DA DESPESA  
 EMPATE VERIFICADO ÀTE AGOSTO/92

DEPUTADO DOUTOROS JUVENIL  
 PRESIDENTE

DEPUTADO WALTER FERREIRA  
 TESOUREIRO

CONGRESSO NACIONAL
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS
DEMONSTRATIVO ANALITICO DA CONTA RECEITA E DESPESA EM AGOSTO/92 (1 P C)

Table with columns R, E, C, E, I, T, A and D, E, S, P, E, S, A. Rows include categories like RECEITAS CORRENTES, CONTRIBUICOES DE SEGURADOS OBRIGATORIOS, and DESPESAS CORRENTES. Includes handwritten signatures and dates like 'BRASILIA-DE, 31 DE AGOSTO DE 1992'.



## DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

## Notas Explicativas Anexas ao Balancete Patrimonial de Agosto/92

O IPC tem a receber da Câmara dos Deputados os recursos consignados a título de equiparação de pensões e reserva da previdência congressual no valor de Cr\$16.936.052.713,37 (dezesesseis bilhões, novecentos e trinta e seis milhões, cinqüenta e dois mil, setecentos e treze cruzeiros e trinta e sete centavos), sem correção monetária, apropriados como receita, na forma a seguir descrita:

## — Equiparação de Pensões

Exercício de 1990 = Cr\$258.338.261,16  
 Exercício de 1991 = Cr\$ 882.295.994,04  
 Exercício de 1992 = Cr\$11.357.379.164,89  
 Soma ..... Cr\$12.498.013.420,09

## — Reserva da Previdência Congressual

Exercício de 1992 = Cr\$ 4.438.039.293,28  
 Total..... Cr\$16.936.052.713,37

Ressalte-se, ainda, que o IPC tem a receber da Câmara dos Deputados a título de Reserva da Previdência Congressual os valores de Cr\$108.877.231,76, relativo ao exercício de 1990 e Cr\$449.263.522,02, relativo ao exercício de 1991, perfazendo o montante de Cr\$558.140.753,78, sem atualização monetária, não apropriados na equação patrimonial.

Portanto, o total geral a receber da Câmara dos Deputados, é de Cr\$17.494.193.467,15.

2. A aplicação em "debêntures", equivalentes a títulos não conversíveis da "A Rural Colonização S/A", pertencentes ao Grupo Realizável a Longo Prazo, representando à época 45% do Ativo Contábil, acha-se **sub-judice**, em virtude de irregularidades constatadas na emissão dos títulos e falta de documentação hábil, conforme Processo nº 14.322/89 da Câmara dos Deputados.

3. A rubrica "Reserva Matemática de Benefícios a Conceder", do Grupo Exigível Atuarial, tem como finalidade atender à cobertura de benefícios a conceder, de acordo com a orientação da empresa atuária — STEA, nos termos do Contrato firmado entre o IPC e àquela empresa em 1990, sendo que estamos aguardando os cálculos atuariais resultantes do referido Contrato, para que possamos proceder aos lançamentos de ajustes necessários.

Brasília-DF, 30 de agosto de 1992. — **Marcos José de Campos Lima**, Chefe Seção Análise e Orçamento CONTADOR CRC/DF 8.274 — **Francisco Santos Passos**, Diretor do Deptº de Contabilidade CONTADOR CRC/DF 4.966.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

## Ata da 11ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizado em 1 de julho de 1992.

Ao dia primeiro dos mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e dois, às onze horas e trinta minutos, reuniu-se ordinariamente o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC, em sua sede, situada no anexo I da Câmara dos Deputados, 25º andar, sob a presidência do Senhor Deputado Domingos Juvenil, com a presença dos senhores Conselheiros, Deputados Aloisio Vasconcelos, Pedro Corrêa, Manoel Castro, Solon Borges dos Reis, Raquel Cândido, e do Doutor Djacyr Arruda. Observado o quorum regimental, o Presidente abriu os trabalhos, determinando ao Senhor Secretário a leitura da Ata da reunião anterior, realizada em 26 de março de 1992. Após a leitura,

a Ata foi discutida e votada, tendo sido aprovada sem restrições. Em seguida o Presidente informou aos membros presentes sobre a dependência dos trabalhos do IPC ao Prodasen. Esta dependência tem dificultado a dinâmica de algumas vertentes de nossas atividades. Disse que hoje a informática é algo indispensável para o Instituto, considerando o universo dos nossos contribuintes e pensionistas espalhados por todo território nacional. Disse que é difícil controlar receita e despesas com pensões, benefícios, pecúlio, funcionamento de Carteira de Empréstimos e da Carteira de Financiamento de Autuação atualizado. O Presidente disse que precisava de autorização do Conselho para adotar essas providências. Adiantou que já tinha feito gestões diante do Senado e Prodasen para este fim. Pelas informações que já teve, os custos para implantação desse sistema de informatização ficaria em torno de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) à preços de abril/92. O Deputado Manoel Castro disse que era importantíssima esta providência. Sugeriu a contratação de um técnico em especialização no setor para orientar o IPC no quanto necessário. Em consequência, o Conselho autorizou o Presidente a adotar todas as providências necessárias no sentido de se adquirir e implantar no IPC um sistema de informatização, correndo por conta do IPC as despesas e gastos com o sistema. Em seguida, o Presidente solicitou ao Conselho autorização, sempre que necessário, para dar curso as ações judiciais sobre os desmandos de administração do ex-Deputado Gustavo de Faria, que correm na Justiça dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, para pagamento com despesas de passagem aéreas e hospedagem do advogado contratado para este fim, Dr. Leopoldo Fontenele, e honorários de advogado que, por extrema necessidade, precisa ser substabelecedor nestes Estados. Ouvido, e por unanimidade, o Conselho autorizou o Presidente a pagar tais despesas. Continuando, o Presidente apresentou ao Conselho, Parecer da Consultoria Jurídica (pelo deferimento), ao processo nº 78/92, da contribuinte Marilene Terezinha Gomes. Lido, o Parecer foi discutido, tendo sido referendado pelos membros do Conselho. Em seguida o Presidente informou ao Conselho das dificuldades que o IPC vem enfrentando por falta de um veículo que possa atender a Administração do Órgão. Sem veículo, o IPC fica na dependência da Câmara para emprestar um carro quando se tem necessidade, ou então se aluga táxi quando se precisa de serviços externos junto aos bancos e repartições públicas. O Conselho, por unanimidade, autorizou o Presidente a adotar providências para aquisição de um carro que atenda as necessidades de representação e serviço. Continuando, o Presidente apresentou um Projeto de Resolução, concedendo empréstimo a segurados do IPC, com finalidade específica (viabilizar a aquisição de casas funcionais das duas Casas do Congresso Nacional já ocupadas por eles, junto a Caixa Econômica Federal). O Projeto foi lido, colocado em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. A Resolução recebeu o número 1/92, que será publicado à parte. Em seguida foram apreciados e aprovados os seguintes processos: a) de pagamento de pecúlio — Marina Castro Silva (263/92); b) de inscrição na Caixa de Pecúlio — Flávio Ettore Giovine (1266/92) e Francisco das Chagas de Vasconcelos (248/92); c) de retorno ao IPC — Maria Irani Carneiro Kay (282/92); d) de reversão de pensão — Maria Teresa Brenand Coelho (129/92), Ivanise Câmara Freire (101/92); e) de Auxílio-funeral — José Tavares Correia de Lira (490/92), Zizete Balbino (710/92), Ana Leila Coutinho Abbot Galvão (827/92), Marina Castro Silva (264/92), Alexandre Luiz Dario (430/92).

e Senado Federal (Processo nº 332/92 — óbito de Edward Cattete Pinheiro); f) de mandato cassado/revisão de pensão — Milton Reis (760/92); g) de averbação de mandato — de Antonio Morimoto (407/92), Maurici Mariano (24/92), Neuto Fausto de Conto (652/92) e Valter Pereira (573/92); h) de integralização de carência — Florinda Mariana Acioli Rodrigues (631/92), Francisca Leal Aires (713/92), Nalva Mendes Ponte (761/92), Vanilda Avancini (692/92) e Lúcia Santos Tomelin (830/92); i) de inscrição de segurado facultativo — Adelaide Soares de Oliveira Veiga (607/92), Afonso Jorge Ferreira da Costa (585/92), Ana Luiz dos Santos (616/92), Célia Regina Perissé (723/92), Denise Figueira Nunes (735/92), Floriano Mendonça Rabelo (627/92), Irene Ferreira Costa (481/92), João Nilton dos Santos (614/92), José de Jesus da Silveira Filho (608/92), José Pedro Araújo Junior (589/92), Juarez Aires Sampaio (659/92), Juarez Abdulmassih Filho (604/92), Jucimar Alves de Castro (587/92), Mário Celso Nunes Oliveira (169/92), Maria Cristina Bernardo da Silava (562/92), Maria de Fátima Pinheiro Câmara (651/92), Maria do Socorro Silva (635/92), Maria Dulce Vieira de Queiroz Campos (345/92), Maria Inez Cavalcanti de Souza (601/92), Maria José de Souza Paiva (645/92), Mário Viano Pereira Barbosa (634/92), Nageete Habli Brandão (590/92), Nelson Flores de Albuquerque (620/92), Paulo Augusto Guimarães de Sousa (676/92), Pureza Ferreira de Lima (690/92), Roberto Campos Marinho (565/92), Silvia Pradines Coelho Ribeiro (579/92), Teresa Cristina Sousa e Silva (639/92), Vera Lúcia Otílio dos Santos (615/92), José Ferreira dos Santos (336/92), Djenane Vale de Paula (317/92), Yara Goulart Barbosa (316/92), Margarida Maria Maciel Marinho (271/92), Ladilson Prado de Magalhães (564/92), Jamaci Cordeiro de Gois (444/92), Fátima Maria de Freitas Mosqueira (556/92), Gláucia Aparecida Pimentel Ulchoa Ferreira (497/92), Ivo de Araújo Oliveira Filho (563/92), Francisco de Assis Freitas Pires de Sabóia (559/92), Maria José Gadioli Duarte Mourão (577/92) e Flávio Freitas Faria (561/92); j) de cancelamento de inscrição — José Neto Brilhante (268/92), Horlando Rodrigues de Menezes (273/92), Vilma Julineza da Silva Otero Seabra (223/92), João Pereira Dantas (280/92), Maria Ilda Soares de Oliveira (315/92), Paulo Antonio Ferreira Lepletur (295/92), Jayme Wagner Candido de Freitas (283/92), Luiz Roberto Martins Mazzilli (319/92), Odília Santos da Conceição (320/92), José Soares de Sá Teles (318/92), Zilda Santos Alves (350/92), José Neves (284/92), Luiz Bernardo Guimarães Torres (354/92), Iraides Marques da Luz (370/92), Antonio Marques de Souza (520/92), Antonio Elcio Alves dos Santos (540/92), Cirilo Nunes da Costa (533/92), Francisca Freire Serafim Machado (510/92), Glória Ester Chagas de Medeiros (508/92), Janduí Honorato de Medeiros (509/92), João Carreira de Freitas (506/92), Maria Antonia Fonseca dos Santos (516/92), Maria Clara Alves Correia Dias (549/92), Maruli Josefa da Conceição (507/92), Osmar Oscar Machado (551/92), Sandra Mara de Andrade (539/92), Antonio Gilberta da Silva (705/92), Antonio Manoel Pereira da Silva (716/92), Antonio Oliveira de Souza (566/92), Augusto Lacerda Lima (558/92), Arivaldo Leonis Bastos Júnior (738/92), Carolina Maria Ribeiro Sousa (684/92), Domingos de Souza Santos (592/92), Erli Tavares dos Santos (717/92), Francisco Jonil de Sousa Ferreira (689/92), Francisco Furtado da Silva (715/92), Francisco Raimundo Rodrigues Fernandes (660/92), Geraldo Ferreira de Sá (786/92), Geraldo Quirino da Silva (699/92), Gil Anizio de Souza (670/92), Helenita de Souza Batista do Carmo (653/92), Heloisa Ramos Coelho Duarte Mourão (669/92), Joberto Mattos de Sant'Anna

(610/92), José Francisco de Sousa (665/92), José Galdino de Carvalho (671/92), José Maria Ferreira Leite (639/92), José Paschoal Barbosa Bertolino (718/92), Jorge Pereira Rosa (672/92), Jovercino da Cunha e Castro (686/92), Joaquim Pedro de Sousa (698/92), Maria Cecília de O. Sales (658/92), Maria Consuelo Dutra Timbó (685/92), Manoel Antonio Muniz (768/92), Sivaldo Francisco Batista (648/92), Tagore Wotton de Andrade Madruga (766/92), Wilma Heloisa Teixeira (638/92), Yamar Anjos de Brito (663/92), Jorge E. Marques do Valle (697/92), Aracé de Jesus Muniz (479/92), Adismar Freire do Nascimento (426/92), Antonio Eduardo de Lima (428/92), Antonio Mozar Rodrigues (416/92), Edson Batista dos Santos (486/92), Eliane Ribeiro de Castro (435/92), Erich Mohn (410/92), Eurico Pires da Silva (456/92), Frenando Márcio de Almeida (455/92), Francisco Carnaúba de Souza (480/92), José Gomes Ferreira (461/92), José Rocha Filho (420/92), José Valdeni Torres (457/92), José Rodrigues de Araújo (378/92), João Evangelista Belem (434/92), João Paulo da Silva Lima (423/92), João Rodrigues de Souza (433/92), Luiz Mendonça da Rocha (482/92), Madalena Serafim dos Santos (419/92), Marli José Batista (425/92), Manoel Vandir de Paiva Gomes (476/92), Marilene Ribeiro de Miranda (477/92), Motozo Norita (474/92), Maria das Graças Pinheiro da Silva (381/92), Maria das Graças S. Azevedo (488/92), Neide Fernandes de Aguiar (382/92), Oscar de Souza Neto (499/92), Odon Ferreira de Lima (478/92), Ogoberto Paiva do Nascimento (441/92), Pedro dos Anjos Amaral Soares (427/92), Paulo Cesar Gomes da Silva (403/92), Paula Gonçalves Atagiba Leite (405/92), Resemary Monteiro Oliveira (406/92), Shirley Márcia dos Santos (454/92), Tereza Alves de Oliveira (463/92), Wilma Noletto Maranhão de Oliveira (415/92), **l) de requerimento de pensão** — Raimundo Porfírio da Silva (793/92), Antonio Senador Costa (825/92), Maria Lêda Coelho (816/92), Altenir Pereira Coutinho (512/92), Crescília Aparecida Valocci (453/92), José Fernandes Moreira (732/92), Raimundo Nonato Rodrigues Cordeiro (741/92), Sebastião dos Reis (737/92), Tsylla Velloso Vianna Balbino de Carvalho (711/92), Valdemar Moraes de Queiroz (674/92), Valtan Mendes Furtado (731/92), Acyr Mauro Paiva da Silva (377/92), Carime Saff Amiden (541/92), Casildo João Maldaner (274/92), Celina Sassi (567/92), Eider Ramos da Silva (451/92), Elodia Ferreira D'Abadia (321/92), Fausto Inácio de Oliveira (307/92), Francisco Itamar Machado (376/92), João Coutinho Duarte (216/92), Joaquim Lourenço Filho (322/92), José Alberto Gonçalves da Motta (524/92), José Gomes Filho (613/92), Justiniano Soares de Andrade (209/92), Lêda de Albernaz Gomes (323/92), Marco Aurélio Rodrigues Camargo (243/92), Maria Celina Teixeira Ferro Costa (287/92), Maria de Fátima Machado (570/92), Maria Liz da Silva Braga (251/92), Maria Mercês Lima Tavares Correia (232/92), Maria Salomé Pereira da Silva (534/92), Marina Castro Silva (265/92), Marinaldo de Araújo Carvalho (452/92), Marita Menezes (519/92), Nilo Nogueira (279/92), Nilza da Silva Dario (429/92), Nilvado Passos Krüger (305/92), Otacílio Rodrigues dos Santos (606/92), Paulo Augusto Soares Bandeira (489/92), Sebastião Calado Bastos (469/92), Sérgio de Otero Ribeiro (197/92), Teresinha Maria da Costa (409/92), Virginia Maria de Faria Laranja (351/92), Clarinda Nunes Ferreira (780/92), Maria da Glória Alves (695/92), Maria Tereza Coutinho Galvão (774/92) e Umberto Guimarães Neves (719/92); **m) de auxílio-doença** — Ademar Pereira Vieira (789/92), Afrísio Vieira Lima (750/92), Ana Izabel Falcão Freire Wanderley (633/92), Chrispim Jacques Bias Fortes

(773/92), Eurico Bartolomeu Ribeiro (742/92), Eurípedes Ribeiro (782/92), Florizel Leitão da Silva (767/92), Gilberto Gil Santiago (783/92), Gislayne Gonzaga Machado (745/92), Helena Vilas Boas Borges da Silva (769/92), Herval Tavares (748/92), Hugo Napoleão do Rego Neto (724/92), Jane Messina Fragoso (779/92), Jerônimo Garcia Santana (758/92), José Correia Cabral (756/92), José Mandelli Filho (764/92), Josimar Rodrigues de Lacerda (759/92), Lael Vieira Varela (595/92) e 785/92), Luiz Paulo Pieri (746/92), Mário Luiz Garcia Amaral (776/92), Marizete José Soares (763/92), Nelson Morro (749/92), Osmário Luciano Martins (795/92), Osvaldo Evangelista de Macedo (530/92), Paulo de Almeida (747/92), Raquel Rufina da Silva Lima (740/92), Rosental Antero Alves Júnior (794/92), Sônia Regina Pinto da Silva (788/92), Tarcísio Antônio da Silva (739/92), Teresa Cristina Mendes de Mesquita (790/92), Wilmar Dallanhol (646/92 e 772/92), Wilmar Dallanhol (784/92), Adileia Gonçalves Gomes da Silva (379/92), Ademar Pereira Vieira (392/92), Alceste Almeida (347/92), Alice Maria R. de Aguiar (395/92), Ana Gualterina de Alancer A. Carneiro (372/92), Ana Maria Maximiano Stumpf (357/92), Antonio Manoel Madeira (493/92), Antonio Severino do Nascimento Neto (358/92), Armando Gonçalves Costa (462/92), Arquiarino Bites Leão Leite (450/92), Augusto Lopes Ribeiro (442/92), Augusto Silveira de Carvalho (389/92), Bernardo B. Pinto (473/92), Bianor Antunes de Siqueira (380/92), Eleidimar Alves Neiva (401/92), Florizel Leitão da Silva (526/92), Gasparina Gonçalves dos Reis (418/92), Gilberto dos Santos Revizzini (500/92), Gilson Vianna (404/92), Ginaldo Inácio de Araújo (394/92), João Batista Silva Aragão (491/92), João de Deus Antunes (348/92), Jocelino Emílio de Carvalho (383/92), José Aldemir Borges de Matos (384/92), José Justino Filgueiras Alves Pereira (460/92), José de Matos Carvalho (388/92), José Prereira Caputo (472/92), Lael Vieira Varela (492/92), Letícia Botelho (371/92), Lúcia Maria Guimarães Lóssio (446/92), Lúcia Santos Tomelin (445/92), Marcelo João Nunes Ribeiro (417/92), Marcos Figueira de Almeida (471/92), Maria de Fátima Gomes de Araújo (361/92), Maria de Nazaré dos S. Bacelar (436/92), Alberto Luiz Brassanini (801/92), Alberto Sales Figueira (770/92), Amadeu Pereira da Cruz (811/92), Ana Maria Pereira Porto (754/92), Ângelo José Varela (741/92), Antonio Carlos Ferreira Ramos (757/92), Celso Claro Horta Murta (800/92), Deraldo Ruas Guimarães (803/92), Dirceu Ventura Teixeira (806/92), Eliane Alves de Matos (787/92), Ertles Janner Costa Gorini (777/92), José Passos Porto (871/92), Luiz Gonzaga Malveira (791/92), Marcos Nogueira Magalhães (828/92), Mauro Evangelista Esteves Duarte (602/92), Ney Gonçalves (798/92), Adiléia Gonçalves Gomes da Silva (547/92), Afrísio Vieira Lima (582/92), Aldecyr Freitas Maciel (545/92), André Luis Rodrigues Corrêa Pinto (569/92), Antonio Mendonça Neto (484/92), Cícera dos Santos Peixoto (513/92), Círia Rezildes Zegatti (522/92), Cláudio da Costa Bernardo (662/92), Conceição Luiza de Farias (511/92), Cor), Emídio Saraiva de Freitas (359/92), Eunice Carlos Gomes Urbano (609/92), Evaldo Gomes Carneiro Filho (548/92), Jauberé Quintão de Oliveira (536/92), Jayme Santana (448/92), João Carlos Couto Lóssio (536/92), João Litran (437/92), Joaquim Miguel Oliveira da Mata (504/92), Jório de Barros Carneiro (542/92), José Coutinho de Araújo (485/92), José Thomaz da Silva Nonó Netto (553/92), Kleber Batista de Souza (503/92), Luiz Gonzaga Temporal Filho (527/92), Mara Luiza Sezerino (576/92), Maria de Fátima Gomes de Araújo (528/92), Maria Marli Barbosa (529/92), Maria Virgínia Ladei-

ra Rosseto (505/92), Maria Zuleide Gomes Barbosa (517/92), Milga A. V. Litwinczik (486/92), Nilza da Silva Dario (431/92), Oséas Cardoso Paes (544/92), Paulo Jorge Mansur (593/92), Paulo Roberto Almeida Campos (554/92), Raimundo Gomes da Silva (596/92), Raimundo Teles Taveira (557/92), Raymundo Urbano (575/92), Roberto Quintão de Oliveira (546/92), Antonio José dos Santos (252/92), Antonio de Lisboa Machado (262/92), Adailton Possidônio da Silva (231/92), Adiléia Gonçalves Gomes da Silva (211/92), Américo Dias Ladeira Júnior (233/92), Bianor Antunes de Siqueira (238/92), Conceição Luiza de Freitas (198/92), Damião da Costa Oliveira (258/92), Eduardo Siqueira Campos (237/92), Genesia de Araújo Santana (210/92), Genesia de Araújo Santana (260/92), João de Deus Antunes (253/92 e 240/92), João Soares de Moraes (235/92), José dos Santos Freire Jr. (241/92), José Rui Carneiro (302/92), Maria Helena da Costa Silva (217/92), Márcos Nogueira Magalhães (267/92), Maritza Mesquita Targino Coelho (249/92), Manoel Antonio Rodrigues Palma (266/92), Manoel Castro (270/92), Ronaldo César da Silveira (236/92), Suelly Costa (226/92), Selvíria Afonso Galvão (242/92), Valquíria Pereira Madeira (222/92), Zilá Dias (212/92), José de Matos Carvalho (256/92), Antonio Geraldo de Azevedo Guedes (470/92), Vinicius Canção Filho (219/92), Vinicius Canção Filho (023/92), Afrísio de Souza Vieira Lima (363/92), Pedro Alves de Freitas (396/92), Luiz Gonzaga Malveira (360/92), Francisco Teotônio Neto (367/92), José Eduardo Bocayuya (398/92), Rosina Andrade Neirelli Cardoso (334/92), Salmir Lustosa Arrais (468/92), Mário Loureiro Ferreira (325/92), Ana Lúcia Zuqui Lisboa (355/92), Maria Madalena da Silva (373/92), Aurea Ferreira de S. Silva (346/92), Ana Miriam Nascimento Guerra Brandão (335/92), Gilberto Fernandes Alves (366/92), Sebastião Celestino de Oliveira Filho (339/92), Hugo Napoleão do Rego Neto (387/92), Expedito Bina (362/92), Carlos Cardinal Oliveira (353/92), Marino Clinger Toledo Netto (344/92), Rildenia Maria de Medeiros (340/92), Rosalina dos Santos Fernandes (310/92), Raimundo Gomes da Silva (303/92), José Moura Neto Ferreira da Silva (276/92), Gilberto Santos Ravizzini (309/92), Neide Pimenta Magalhães (326/92), Marcos José de Campos Lima (296/92), Ozório Anchisís (338/92), Juarez Abdulmassih (299/92), Orlando Rodrigues Leme (337/92), Jonas Pinheiro da Silva (301/92), Temis de Almeida Caminha (293/92), José Batista Pereira Caputo (324/92), Cícera dos Santos Peixoto (328/92), Lúcia Maria Guimarães Lóssio (312/92), Iraides Marques da Luz (288/92), Maria José do Nascimento Sousa (297/92), Wagner Moreira Cavalcante (343/92), Valfrido Vieira dos Santos (277/92), Fernando Moreira (300/92), Maria Celine Teixeira Ferro Costa (285/92), Alberto Luiz Brassanini (329/92), Zacharias Emiliano Selém (342/92), Mario Braga Ramos (278/92), Gerson de Castro Costa (286/92), Iberê Paiva F. de Souza (298/92), Ruy Osvaldo Codó (292/92), Jarmund Nasser (333/92), Vasco Amaro da Silveira Filho (341/92), Sebastião Calado Bastos (259/92), Afrísio de Souza Vieira Lima Filho (625/92), Ana da Glória de Siqueira (475/92), Célia Maria Brasilino (555/92), Clemente de Souza Fortes (687/92), Delcemir Andreoli (632/92), Fernando Tasso de Campos Ribeiro (612/92), Ignácia Baptista de Alcântara (647/92), Ijoanilde Américo Ferreira (537/92), Itagyba José de Oliveira (439/92), Ivo Orlando Mainardi (583/92), José Gouveia Pereira (600/92), Joselito Correia e Silva (588/92), Juarez Pires da Silva (543/92), Luiz Gonzaga Malveira (683/92), Luiz Paulo Garcia Parente (637/92), Maria Felizarda Santana Coelho (605/92), Maria Teresa Valente

Caetano (397/92), Mauro Cunha Batista de Deus (464/92), Mendonça Neto (640/92), Mônica de Araujo Freitas (400/92), Nalva Mendes Ponte (391/92), Natal Pereira dos Santos (390/92), Ney Felipe da Silva (502/92), Nossier Almeida Tobu (414/92), Oswaldo Brabo de Carvalho (458/92), Paulo Mincarone (438/92), Paulo Mincarone (641/92), Pedro Arthur Sampaio (657/92), Raimundo Nonato Rodrigues Cordeiro (531/92), Regina Célia François Diniz (314/92), José Ronald José de Castro Tito (375/92), Rosental Antero Alves Júnior (532/92), Afrísio de Souza Vieira Lima Filho (708/92), Alberto Luiz Brassanini (560/92), Almicar Alves de Queiroz (712/92), Antonio José de Souza Machado (722/92), Antonio Paulo Rodrigues (736/92), Arlette Belota Tapajós (677/92), Áurea Dias Sampaio (727/92), Cilman Bahury Gerudes (515/92), Crisálva da Costa Pedroso (688/92), Cyro da Costa Bastos (643/92), David Antonio Pereira da Silva (755/92), Flávio José Arns (704/29), Francisco Miguel Lopes da Silva (679/92), Geraldo Pereira Teixeira (706/92), João Ricardo Mendes (703/92), Joaquim Evangelista Barreto (654/92), José Alencar Furtado (443/92), José Américo Rodrigues Araújo (733/92), José Pereira Caputo (571/92), Kleber Batista de Souza (700/92), Lêda Maria Sampaio Pinto (678/92), Lourival do Carmo de Freitas (645/92 e 696/92), Lúcia Santos Tomelin (726/92), Luiz Cláudio de Brito (691/92), Maria do Socorro C.B.A. Ramos (681/92), Maria Tereza Soares Dulci (667/92), Marilda Pinto Castelo Branco de Carvalho (656/92), Marinaldo de Araujo Carvalho (495/92 e 707/92), Nelson Morro (618/92), Nossier Almeida Tobu (725/92), Octávio Cesário Pereira Junior (642/92), Paulo Volnei Bernardi Xavier (744/92), Rodrigo Cagiano Barbosa (715/92), Rubens Gonçalves da Silva (393/92), Rubens Souto Pereira (619/92), Sebastião Mariano de Oliveira (501/92), Sérgio Sampaio Barriga (413/92), Sérgio Soares de Oliveira (494/92), Sílvia Maria Pinto Gonzalez (518/92), Sueli Bispo Monteiro (447/92), Tânia Maria Seryio Freire (682/92), Tarcisio da Silva Marques (349/92), Tsylla Velloso Vianna Balbino de Carvalho (709/92), Ubaldo Barem (728/92), Varenka Borges Peiró Correia (598/92), Vasco Fernandes Furlan (374/92), Wagner Moreira Cavalcante (714/92), Walber Sousa Guimarães (626/92), Waldy James Melo de Figueiredo (514/92), Waldy James Melo de Figueiredo (730/92), Wilham Xavier da Silva (666/92), Wilmar Dallanhol (411/92), Wilson Muller Rodrigues (584/92), Zacharias Emiliano Seleme (466/92), Zacheu Barbosa Teles (521/92), Alberto Luiz Brassanini (801/92), Alberto Luiz Brassanini (92), Amadeu Pereira da Cruz (811392), Ana Maria Pereira Porto (754/92), Ângelo José Varella (741/92), Antonio Carlos Ferreira Ramos (757/92), Celso Claro Horta Murta (800/92), Deraldo Ruas Guimarães (803/92), Dirceu Ventura Teixeira (806/92), Eliane Alves de Matos (787/92), Eries Janner Costa Gorini (777/92), José Passos Porto (871/92), Luiz Gonzaga Malveira (791392), Marcos Nogueira Magalhães (828/92), Mauro Evangelista Esteves Duarte (602/92) e Ney Gonçalves (798/92). Foram indeferidos os seguintes processos: — de auxílio doença: Armando Gonçalves Costa (1376/91), Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues (291/92) e José Francisco Paes Landim (230/92); — de requerimento de pensão: José Jorge Adb Elnour (668/92); — de integralização de carência: Paulo Marques Pessoa (1111/91); — de contribuição: Cyro Pereira da Silva Portocarrego (675/92). Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião as treze horas e trinta minutos. E, para constar, eu Raymundo Urbano, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

## PROGRAMAÇÃO ADMINISTRATIVO FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 1993

Senhores Conselheiros:

Tendo em vista o cumprimento do que preceitua o Art. 13 da Lei nº 7.087, de 29-12-82, a Presidência deste Instituto encaminha aos Colendos Conselhos Consultivo e Deliberativo o conjunto de elementos contábeis e orçamentários, objetivando auxiliar Vossas Excelências às decisões que deverão ser tomadas no tocante à Programação Administrativo-Financeira que fixa as diretrizes financeiras e orçamentárias do Instituto de Previdência dos Congressistas para o exercício de 1993.

A Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 1993 que o Instituto de Previdência dos Congressistas apresentou ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, consignou a título de Contribuição Patronal o valor total de Cr\$ 22.513.878.500,00, tendo sido atendida integralmente e a título de Equiparação de Pensões e Reserva da Previdência Congressional os montantes de Cr\$ 29.649.406.030,00 e Cr\$ 11.768.410.760,00, respectivamente, valores esses extraídos dos demonstrativos contábeis do mês de abril do corrente, em conformidade com as diretrizes para a elaboração orçamentária contida na Lei nº 8.447/92 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1993). Ambas as Casas aprovaram-na, também, praticamente, *in totum*, uma vez que os cortes ocorridos foram insignificantes em termos orçamentários.

Apesar de as duas Casas do Congresso Nacional lutarem por todos os meios legais, a grande crise brasileira tem provocado drásticos cortes orçamentários, acarretando a inadimplência da Câmara dos Deputados e do Senado Federal quanto aos repasses dos recursos consignados na "Lei de Meios" referentes às rubricas de Equiparação de Pensões e Reserva da Previdência Congressional.

O montante dos recursos a receber, até o mês de outubro/92, nas rubricas retromencionadas alcançou a soma de Cr\$ 37.108.384.670,13, sem atualização monetária, na forma a seguir discriminada:

### - CÂMARA DOS DEPUTADOS

a) EQUIPARAÇÃO DE PENSÕES			
· Exercício de 1990 =	CR\$ 258.338.261,16		
· Exercício de 1991 =	CR\$ 882.295.994,04		
· Exercício de 1992 =	CR\$ 22.076.009.763,37	CR\$ 23.216.644.018,57	
b) RESERVA DA PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL			
· Exercício de 1992	CR\$ 8.691.291.748,78		
· Valores não apropriados (1990/1991)	CR\$ 558.140.753,78	CR\$ 9.249.432.502,56	
TOTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS		CR\$ 32.466.076.521,13	

### - SENADO FEDERAL

a) EQUIPARAÇÃO DE PENSÕES	
· Junho a Outubro/92	CR\$ 3.881.640.418,43
b) RESERVA DA PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL	
· Agosto a outubro/92	CR\$ 760.667.730,57
TOTAL DO SENADO FEDERAL	CR\$ 4.642.308.149,00

**TOTAL GERAL: Câmara dos Deputados + Senado Federal = Cr\$ 37.108.384.670,13 (trinta e sete bilhões, cento e oito milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta cruzeiros e treze centavos).**

Esta situação, particularmente com relação à Câmara dos Deputados, vêm ocasionando enormes prejuízos ao Instituto, uma vez que as despesas com a Folha de Pensões estão sendo

complementadas pelo Ativo Financeiro, sendo que as "Receitas de Contribuições", tanto dos associados, quanto da parte patronal, são insuficientes para cobrir a referida Folha de Pensões. (Vide Anexo III)

Por outro lado, no que diz respeito ao atendimento das necessidades básicas do Instituto, quanto as requisições de bens móveis, materiais, tecnológicos e de recursos humanos, objetivando a modernização administrativa, com cessão de novos equipamentos; treinamento e aperfeiçoamento de servidores, vimos encontrando dificuldades no cumprimento do dispositivo legal que regulamentou a questão (Lei nº 7.087, arts. 18 e 19), levando o Instituto a funcionar de maneira deficitária, sendo obrigado a lançar mão de seus próprios recursos para suprir parte das necessidades administrativas.

Por exigência de Lei (Lei nº 6.435/77), as Instituições de Previdência Social são obrigadas a demonstrar em seus Balanços as reservas matemáticas e técnicas.

O Instituto de Previdência dos Congressistas atento aos aspectos técnicos dessa legislação, contratou, em 1990, a Empresa Atuarial STEA, que vem apresentando suas análises atuariais obedecendo somente ao Regime de Caixa, deixando de apresentar os cálculos atuariais pelo Regime de Capitalização, por falta de dados técnicos e complementares, que seriam fornecidos pelo Instituto, que se acha impossibilitado de fazê-lo, devido à falta de recursos na área de informática.

O Regime de Caixa não atende às exigências legais uma vez que as receitas e as despesas são atribuídas ao exercício em que são operacionalizadas.

No Regime de Capitalização as receitas são estimadas atuariamente de forma superavitária para atender aos compromissos de direitos já adquiridos e direitos futuros de seus associados, formando assim, as reservas matemáticas e técnicas.

A modernização administrativa do IPC é proposta para o exercício de 1993 como forma de superar esses problemas, através da informatização dos nossos arquivos técnicos e da implantação do setor especializado em informações e planejamento.

Para tanto, a aquisição de Hardware próprio do IPC é indispensável.

As Reservas do Instituto estão altamente concentradas em Ativos Financeiros. A reversão de parte desse Ativo para bens de raiz é uma imposição para a segurança patrimonial, dentro dos princípios da diversificação. Neste sentido são previstos investimentos na aquisição e construção de imóveis, participação em capital de sociedades financeiras, comerciais, seja de forma direta ou, principalmente, através de financiamentos aos nossos segurados.

Isto significa incrementar nossa linha de prestação de serviços (rentáveis) aos segurados do IPC, através do financiamento de bens de consumo e de bens imóveis, ampliando o leque de ofertas e o número de segurados atendidos, atraindo novos segurados e via de consequência, aumentando a parte previdenciária do Instituto.

A seguir teceremos algumas considerações sobre os Quadros que compõem a presente Programação:

#### QUADRO I

Apresenta o Demonstrativo das Receitas Correntes previstas para o exercício de 1993 no valor total de Cr\$251.111.092.920,00 — Previsão Normal — e no montante de Cr\$1.354.428.764.400,00 — Previsão Corrigida.

O Subgrupo Receitas de Transferências Correntes, cujo valor total da previsão normal foi de Cr\$63.931.695.240,00, demonstra o montante da Proposta Orçamentária do Instituto à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, para o exercício de 1993.

O critério adotado para a correção da estimativa da receita e a fixação da despesa foi o contido no art. 13, § 2º da Lei nº 8.447 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), que determinou a correção monetária na Lei Orçamentária Anual, pelo quociente entre o valor médio estimado para 1993 e o valor observado, em abril de 1992, do IGP — Índice Geral de Preços — Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas.

Assim, por exemplo, no Subgrupo (1) — Receitas de Contribuições, obtivemos a seguinte situação:

#### EXEMPLO

Rubrica: Receitas de Contribuições  
 Valor Total: Previsão Normal: Cr\$14.704.090,20  
 IGP/FGV DE ABRIL/92: 18,54%  
 Valor do IGP: 18,54      100 = 0,1854  
 VME: Cr\$14.704.090,20      12 = 1.225.340,85  
 Então: Cr\$1.225.340,85      0,1854 = quociente =  
 Cr\$6.609.173,95 = (Valor corrigido)

Agenda:

\* VME = Valor Médio Estimado  
 \* IGP/FGV = Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas (Disponibilidade Interna)  
 \* V.IGP = Valor do IGP  
 \* Q = Quociente

Dessa forma, se quiséssemos saber, por exemplo, o valor corrigido dos próximos 3 (três) meses faríamos:

— Cr\$6.609.173 x 3 = Cr\$19.827.521,85 ou ainda, de acordo com o Quadro I, o valor total corrigido nos 12 meses seria de Cr\$6.609.173,95 x 12 = Cr\$79.310.087,37, sinalizando uma correção monetária de 439,37% no período.

Ressalte-se, ainda, que a variação da receita arrecadada entre o período de abril a outubro do corrente exercício, demonstrada nos Balanços Contábeis, foi de 313%.

#### QUADRO II

Apresenta o Demonstrativo das Despesas Correntes fixadas para o exercício de 1993, no valor de Cr\$ 50.138.445,72 — Previsão normal — e no montante de Cr\$ 270.433.903.560,00 — Previsão Corrigida —, na forma já descrita para o Quadro I.

No subgrupo Despesas de Custeio, inserimos a despesa com Auxílio Funeral com base na média executada até o mês de outubro do corrente, tendo em vista esta despesa não estar incluída no Balanço de abril/92.

A diferença entre as despesas e as receitas, observadas no fechamento do demonstrativo, no valor de Cr\$ 199.595.358,37 será destinada à constituição de Reservas.

#### ANEXO I

O Demonstrativo das Despesas de Transferências Correntes — Pagamento a Pensionistas em abril/92 — evidencia os valores destinados aos pensionistas durante o mês de abril, acrescidos de 30% (trinta por cento) — reajuste salarial do funcionalismo público —, assim como o percentual de participação de cada grupo em relação ao total da despesa.

## ANEXO II

O Demonstrativo das Contribuições de Segurados Ativos e Pensionistas em abril/92, apresenta o valor total de Cr\$ 1.225.340,85, que representa o montante das contribuições acrescidas de 30% (trinta por cento) — reajuste salarial do funcionalismo público —, bem como os percentuais contributivos de cada grupo.

## ANEXO III

Tem por objetivo subsidiar na análise do comportamento das receitas de contribuições e patronal com as despesas da folha de pensões, de cada categoria, que a princípio seriam superavitárias, o que não vem ocorrendo.

Concluindo, expressamos a certeza da participação profícuca dos Senhores Conselheiros na tarefa de preservação e expansão do nosso Instituto, contando com a sabedoria e o prestígio político de cada um para superação de eventuais obstáculos e para a manutenção do IPC como fator de segurança da família parlamentar e elemento fundamental da democracia brasileira.

Na oportunidade colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários e aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Brasília-DF, 30 de novembro de 1992. — Deputado Domingos Juvenil, Presidente do IPC.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS - IPC  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
Seção de Análise e Orçamento

PROGRAMAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 1993				
R E C E I T A				
QUADRO I				
(Valores em Cr\$ 1.000,00)				
R E C E I T A				
T Í T U L O S	VALORES EM ABRIL/92	Nº MESES	PREVISÃO NORMAL	TOTAL PREVISTO CORRIGIDO IGP ABRIL/92
<b>RECEITAS CORRENTES</b>				
<b>1 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES</b>				
<b>1.1 - Contribuições de Segurados Obrigatórios</b>				
111 - Contribuições de Deputados	506.411,21	12	6.076.934,52	32.777.424,60
112 - Contribuições de Senadores	77.821,38	12	933.856,56	5.036.982,52
SOMA (1.1)	584.232,59	-	7.010.791,08	37.814.407,12
<b>1.2 - Contrib. de Segurados Facultativos</b>				
121 - Da Câmara dos Deputados	151.712,94	12	1.820.555,28	9.819.607,77
122 - Do Senado Federal	202.132,74	12	2.425.592,88	13.083.025,24
SOMA (1.2)	353.845,68	-	4.246.148,16	22.902.633,01
<b>1.3 - Contribuições de Pensionistas:(7%)</b>				
131 - Contribuições de Ex-Senadores	24.172,60	12	290.071,20	1.564.569,58
132 - Contribuições de Ex-Deputados	170.402,29	12	2.044.827,48	11.029.274,43

*Marcos Lima*  
MARCOS JOSÉ DE CAMPOS LIMA  
Seção de Análise e Orçamento

*Francisco dos Santos Passos*  
FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS  
Diretor do Departamento de Contabilidade

PROGRAMAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 1993

R E C E I T A

QUADRO I

(Valores em Cr\$ 1.000,00)

R E C E I T A

T Í T U L O S	VALORES EM ABRIL/92	Nº MESES	PREVISÃO NORMAL	TOTAL PREVISTO CORRIGIDO IGP ABRIL/92
133 - Contribuições de Ex-Funcionários do SF	13.756,74	12	165.080,88	890.403,88
134 - Contribuições de Ex-Funcionários da CD	14.831,30	12	177.975,60	959.954,69
SOMA (1.3) .....	223.162,93	-	2.677.955,16	14.444.202,58
<u>1.4 - Contrib. de Carência e Averb. Mandatos</u>				
141 - Contrib. de Carência e Averb. Mandatos	64.099,65	12	769.195,80	4.148.844,66
SOMA (1.4) .....	64.099,65	-	769.195,80	4.148.844,66
SUBTOTAL (1) .....	1.225.340,85	-	14.704.090,20	79.310.087,37
<u>2 - RECEITAS PATRIMONIAIS</u>				
2.1 - Rendimentos s/Aplicações Financeiras	14.273.625,31	12	171.283.503,72	923.859.243,37
2.2 - Aluguel dos Imóveis do IPC	99.316,98	12	1.191.803,76	6.428.283,50
SUBTOTAL (2) .....	14.372.942,29	-	172.475.307,48	930.287.526,87
<u>3 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>				
3.1 - <u>Contribuição Patronal</u>				

*Marcos Lima*  
 MARCOS JOSÉ DE CAMPOS LIMA  
 Seção de Análise e Orçamento

*Francisco dos Santos Passos*  
 FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS  
 Diretor do Departamento de Contabilidade

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS - IPC  
 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
 Seção de Análise e Orçamento

XII

PROGRAMAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 1993				
R E C E I T A				
QUADRO I				
(Valores em Cr\$ 1.000,00)				
R E C E I T A				
T Í T U L O S	VALORES EM ABRIL/92	Nº MESES	PREVISÃO NORMAL	TOTAL PREVISTO CORRIGIDO IGP ABRIL/92
311 - Proposta Orçamentária à CD	1.316.248,30	12	15.794.979,60	85.194.064,72
312 - Proposta Orçamentária ao SF	559.908,24	12	6.718.898,88	36.240.015,53
SOMA (3.1) .....	1.876.156,54	-	22.513.878,48	121.434.080,26
<b>3.2 - Reserva da Previdência Congressual</b>				
321 - Proposta Orçamentária à CD	858.623,40	12	10.303.480,80	55.574.330,10
322 - Proposta Orçamentária ao SF	122.077,49	12	1.464.929,88	7.901.455,66
SOMA (3.2) .....	980.700,89	-	11.768.410,68	63.475.785,76
<b>3.3 - Equiparação de Pensões</b>				
331 - Proposta Orçamentária à CD	2.053.147,25	12	24.637.767,00	132.889.789,64
332 - Proposta Orçamentária ao SF	417.636,59	12	5.011.639,08	27.031.494,50
SOMA (3.3) .....	2.470.783,84	-	29.649.406,08	159.921.284,14
SUBTOTAL (3) .....	5.327.641,27	-	63.931.695,24	344.831.150,16
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>20.925.924,41</b>	<b>-</b>	<b>251.111.092,92</b>	<b>1.354.428.764,40</b>

*Marcelo Lima*  
 MARCOS JOSÉ DE CAMPOS LIMA  
 Seção de Análise e Orçamento

*Francisco dos Santos Passos*  
 FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS  
 Diretor do Departamento de Contabilidade



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS - IPC  
 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
 Seção de Análise e Orçamento

XIII

PROGRAMAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 1993

D E S P E S A

QUADRO II

(Valores em Cr\$ 1.000,00)

D E S P E S A				
T Í T U L O S	VALORES EM ABRIL/92	Nº MESES	PREVISÃO NORMAL	TOTAL PREVISTO CORRIGIDO IGP ABRIL/92
<u>DESPESAS CORRENTES</u>				
1 - <u>DESPESAS DE CUSTEIO</u>				
1.1 - Pessoal do IPC	58.096,07	13	755.248,91	3.760.263,43
1.2 - Auxílio Doença	19.908,04	12	238.896,48	1.288.546,28
1.3 - Diligências Judiciais	1.117,51	12	13.410,12	72.330,72
1.4 - Serviços de Terceiros	1.234,56	12	14.814,72	79.906,80
1.5 - Assinaturas de Jornais	144,00	12	1.728,00	9.320,39
1.6 - Telefone	253,67	12	3.044,04	16.418,77
1.7 - Honorários Advocáticos	8.309,80	12	99.717,60	537.851,13
1.8 - Condomínio	438,13	12	5.257,56	28.357,93
1.9 - Seguro	14.761,38	12	177.136,56	955.429,13
1.10 - Xerox	449,84	12	5.398,08	29.115,86
1.11 - Despesas Diversas	201,54	12	2.418,48	13.044,66
1.12 - Auxílio Funeral	4.106,36	12	49.276,32	265.783,82
SUBTOTAL (1) .....	109.020,90	-	1.366.346,87	7.056.368,92

*Marcos Lima*  
 MARCOS JOSÉ DE CAMPOS LIMA  
 Seção de Análise e Orçamento

*Francisco dos Santos Passos*  
 FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS  
 Diretor do Departamento de Contabilidade

Dezembro de 1992

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)

Quinta-feira 24 10993

XIV

PROGRAMAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 1993

D E S P E S A

QUADRO II

(Valores em Cr\$ 1.000,00)

D E S P E S A

T Í T U L O S	VALORES EM ABRIL/92	Nº MESES	PREVISÃO NORMAL	TOTAL PREVISTO CORRIGIDO IGP ABRIL/92
<u>2 - DESPESAS DE INVESTIMENTOS</u>				
2.1 - Administração de Imóveis	911,83	12	10.941,96	59.018,12
SUBTOTAL (2) .....	911,83	-	10.941,96	59.018,12
<u>3 - DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>				
3.1 - Pensões a Ex-Deputados	2.500.844,86	12	30.010.138,32	161.866.981,23
3.2 - Pensões a Ex-Senadores	355.565,52	12	4.266.786,24	23.013.949,51
3.3 - Pensões a Ex-Funcionários da CD	211.875,71	12	2.542.508,52	13.713.638,18
3.4 - Pensões a Ex-Funcionários do SF	196.524,92	12	2.358.299,04	12.720.059,55
3.5 - Pensões a Beneficiários de Ex-Deputados	654.746,44	12	7.856.957,28	42.378.410,36
3.6 - Pensões a Beneficiários de Ex-Senadores	238.188,08	12	2.858.256,96	15.416.704,21
3.7 - Pensões a Benef. de Ex-Funcionários CD	11.407,22	12	136.886,64	738.331,39
3.8 - Pensões a Benef. de Ex-Funcionários SF	9.051,06	12	108.612,72	585.829,13
SUBTOTAL (3) .....	4.178.203,81	-	50.138.445,72	270.433.903,56
<u>4 - BALANÇO = CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS</u>	16.637.787,87	-	199.595.358,37	1.076.879.473,80
<u>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</u>	20.925.924,41	-	251.111.092,92	1.354.428.764,40

*Marcos Lima*  
 MARCOS JOSÉ DE CAMPOS LIMA  
 Seção de Análise e Orçamento

*FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS*  
 FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS  
 Diretor do Departamento de Contabilidade

17

**PROGRAMAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 1993**  
**DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - PAGAMENTO A PENSIONISTAS EM ABRIL/92**

**ANEXO I**

(Valores em Cr\$ 1.000,00)

T Í T U L O S	FAVORECIDOS Nº	VALOR	(%)
<b>- PENSÕES A SEGURADOS</b>			
- Ex-Deputados	646	2.500.844,86	59,85
- Ex-Senadores	079	355.565,52	8,51
- Ex-Funcionários da Câmara dos Deputados	439	211.875,71	5,07
- Ex-Funcionários do Senado Federal	390	196.524,92	4,70
<b>- PENSÕES A BENEFICIÁRIOS</b>			
- De Ex-Deputados	350	654.746,44	15,67
- De Ex-Senadores	106	238.188,08	5,70
- De Ex-Funcionários da Câmara dos Deputados	209	11.407,22	0,27
- De Ex-Funcionários do Senado Federal	198	9.051,06	0,23
<b>TOTAIS ...</b>	<b>2.417</b>	<b>4.178.203,81</b>	<b>100,00</b>

*Marcos Lima*  
 MARCOS JOSÉ DE CAMPOS LIMA  
 Seção de Análise e Orçamento

*Francisco dos Santos Passos*  
 FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS  
 Diretor do Departamento de Contabilidade

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS  
 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
 Seção de Análise e Orçamento

XVI

PROGRAMAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 1993

Contribuições de Segurados e Pensionistas em abril/92

ANEXO II

(Valores em Cr\$ 1.000,00)

TÍTULOS	CONTRIBUINTE nº	VALOR	(%)
<u>- CONTRIBUIÇÃO DE SEGURADOS ATIVOS:</u>			
- Deputados	531	506.411,21	41,33
- Senadores	082	77.821,38	6,35
- Funcionários da Câmara dos Deputados	1270	151.712,94	12,38
- Funcionários do Senado Federal	1289	202.132,74	16,50
<u>- CONTRIBUIÇÃO DE SEGURADOS PENSIONISTAS:</u>			
- Ex-Deputados	624	170.402,29	13,91
- Ex-Senadores	101	24.172,60	1,97
- Ex-Funcionários da Câmara dos Deputados	456	14.831,30	1,21
- Ex-Funcionários do Senado Federal	373	13.756,74	1,12
- CONTRIBUIÇÃO DE CARÊNCIA E AVERBAÇÃO DE MANDATOS	-	64.099,65	5,23
TOTAIS ...!...	4726	1.225.340,85	100,00

*Marcos Lima*  
 MARCOS JOSÉ DE CAMPOS LIMA  
 Seção de Análise e Orçamento

*Francisco dos Santos Passos*  
 FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS  
 Diretor do Departamento de Contabilidade

**PROGRAMAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 1993**

**ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE AS RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES, PARTE PATRONAL E EQUIPARAÇÃO DE PENSÕES E AS DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - Folha de Pensões -**

**ANEXO III**

(Valores em Cr\$ 1.000,00)

RECEITAS	PREVISÃO NORMAL (X)	DESPESAS	PREVISÃO NORMAL (Y)	DIFERENÇA X-Y = d	VARIACÃO(8)	
					(+)	(-)
<b>RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES</b>		<b>DESPESAS DE TRANSF. CORRENTES</b>				
111-Contribuições de Deputados	6.076.934,52	31-Pensões a Ex-Deputados	30.010.138,32			
311-Contribuição Patronal da CD	12.153.869,04	35-Pensões a Benef.Ex-Deputados	7.856.957,28			
<b>SOMA</b> .....	<b>18.230.803,56</b>	<b>SOMA</b> .....	<b>37.867.095,60</b>	(19.636.292,04)		107,71
331-Equiparação de Pensões CD	24.637.767,00					
<b>SOMA</b> .....	<b>42.868.570,56</b>	<b>SOMA</b> .....	<b>37.867.095,60</b>	5.001.474,96	13,21	
112-Contribuições de Senadores	933.856,56	32-Pensões a Ex-Senadores	4.266.786,24			
312-Contribuição Patronal do SF	1.867.713,12	36-Pensões a Benef.Ex-Senadores	2.858.256,96			
<b>SOMA</b> .....	<b>2.801.569,68</b>	<b>SOMA</b> .....	<b>7.125.043,20</b>	(4.323.473,52)		154,32
332-Equiparação de Pensões SF	5.011.639,02					
<b>SOMA</b> .....	<b>7.813.208,70</b>	<b>SOMA</b> .....	<b>7.125.043,20</b>	688.165,50	9,66	
121-Contrib.Segurados Facult.CD	1.820.555,28	33-Pensões a Ex-Funcionários CD	2.542.508,52			
311-Contrib.Patronal da CD	3.641.110,56	37-Pensões a Benef.Ex-Func.CD	136.886,64			
<b>SOMA</b> .....	<b>5.461.665,84</b>	<b>SOMA</b> .....	<b>2.679.395,16</b>	2.782.270,68	103,84	
122-Contrib.Segurados Facult.SF	2.425.592,88	34-Pensões a Ex-Funcionários SF	2.358.299,04			
312-Contrib.Patronal do SF	4.851.185,76	38-Pensões a Benef.Ex-Func.SF	108.612,72			
<b>SOMA</b> .....	<b>7.276.778,64</b>	<b>SOMA</b> .....	<b>2.466.911,76</b>	4.809.866,68	194,98	

Marcos José de Campos Lima  
MARCOS JOSÉ DE CAMPOS LIMA  
Seção de Análise e Orçamento

Francisco dos Santos Passos  
FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS  
Diretor do Departamento de Contabilidade

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

## Ata da 12ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 19 de novembro de 1992.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa e dois, às onze horas e trinta minutos, reuniu-se ordinariamente o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, em sua sede, situada no Anexo I da Câmara dos Deputados, 25º andar, sob a presidência do Senhor Deputado Domingos Andaril, com a presença dos senhores Conselheiros Deputados Aloisio Vasconcelos, Manoel Castro, Solon Borges dos Reis e dos Doutores Henrique Lima Santos, Pedro Alves de Freitas e Djacyr Cavalcanti Arruda. Presente também o Doutor Leopoldo Fontenele, advogado contratado pelo IPC. Observado o quorum regimental, o Presidente abriu os trabalhos, determinando ao Senhor Secretário a leitura da Ata da reunião anterior, realizada em 1º de julho próximo passado. Após a leitura, a Ata foi discutida e votada, tendo sido aprovada sem restrições. Em seguida, o Presidente comunicou ao Conselho que a presença do Doutor Leopoldo Fontenele nesta reunião prendia-se ao fato do Conselho tomar conhecimento sobre o estágio em que se encontram as Ações Judiciais interpostas pelo IPC contra o ex-Deputado Gustavo de Faria e outros, bem como sobre os Inquéritos Policiais sobre essas mesmas pessoas. O Presidente concedeu a palavra ao advogado Leopoldo Fontenele para que ele transmitisse aos Conselheiros presentes todas as informações a esse respeito. O Doutor Fontenele apresentou um relatório, distribuindo cópias para todos os membros do Conselho e fez uma exposição sobre as ações que correm no fórum de Brasília, São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, mostrando-se otimista em relação ao sucesso do trabalho que vem fazendo, adiantando que algumas dessas ações já estão com sentença condenatória prolatada, dando ganho de causa ao IPC. O advogado Leopoldo Fontenele, depois de prestar todas as informações, concluiu dizendo que as perspectivas em relação a essas ações eram as mais promissoras, tendo ele, a certeza de que o IPC, num futuro próximo, será ressarcido de todos os valores que lhe foram lesados, acrescidos de juro e correção. O Doutor Djacyr Arruda usou da palavra para sugerir uma visita em grupo aos juizes titulares das Varas onde correm essas ações, com o fim de pedir agilidade na tramitação desses processos. A sugestão foi aceita pelos presentes, ficando o Presidente incumbido de marcar a data para essa visita. Em seguida o Presidente apresentou os demonstrativos da atual situação econômico-financeira do Instituto, distribuindo cópias desses demonstrativos com todos os membros presentes. Continuando, o Presidente colocou em discussão e votação os balancetes contábeis referente aos meses de julho e agosto/92, relatados pelo Deputado Aloisio Vasconcelos, pela aprovação. O Conselho, após a discussão, acompanhou os pareceres do relatório, tendo sido aprovado por unanimidade. Em seguida, o Deputado Aloisio Vasconcelos, tendo considerações sobre o auxílio-doença, propôs ao Conselho aumentar o teto do valor destinado ao auxílio-doença, principalmente para a parte destinada a tratamento odontológico. O Presidente explicou que este auxílio é calculado em 50% das doze últimas contribuições do segurado e que para se chegar a este teto, foi elaborado estudo atuarial, levando-se em conta a disponibilidade de caixa. Disse que a preocupação maior da administração é com as pensões e a perenidade do IPC. Disse também

que o auxílio-doença estendeu-se ao tratamento odontológico por iniciativa da atual administração; no passado não existia. Por isso, considera já um avanço neste campo. Ouvido o Conselho sobre a sugestão do Deputado Aloisio Vasconcelos, a proposta foi recusada. Em seguida foram apreciados e aprovados os seguintes processos: a) de Pecúlio Parlamentar — Francisca Gomes Araújo Motta (1.002/92); b) de Contribuição/Afastamento Temporário — Francisco Dornelles (1.389/92); c) de Continuidade de Contribuições — Maria Elizabeth Neves (1.324/92); d) de Inscrição Caixa de Pecúlio — Francisco Marinho Bandeira de Mello Júnior (970/92); e) de Revisão de Pensão — Elza Coelho Flausino (987/92); f) de Auxílio-Doença indeferidos — Luiz Gonzaga Malveira (894/92), Círia Resilides Zegatti (909/92), Amaro Corrêa de Oliveira (1.517/92); Antônio Ferreira de Oliveira Brito (1.615/92); g) de Averbação de Mandato — Ivo Orlindo Mainardi (858/92); Sérgio Manoel da Cruz (289/92), Werner Wanderer (982/92), Francisco Machado Carrion Júnior (1.489/92), Vicente Cavalcante Fialho (1.518/92) e Luiz Carlos Santos (1.672/92); h) de Auxílio-Funeral — Ana Leila Abbott Galvão (1.234/92), Carlos dos Santos Almeida (1.366/92), Francisca Gomes Araújo Motta (1.001/92), Maria da Glória Russo da Silva Lopes Cançado (1.112/92) e Luciola Nunes Costa (1.539/92); i) de Integralização de Carência — Roberto Mariano de Castro (1.275/92), Vandir da Silva Ferreira (1.466/92) e Raimundo Nonato (1.185/92); j) de Cancelamento de Inscrição — Ângela Maria Ponte dos Santos (882/92), Anisio Francisco Nery Júnior (847/92), José Nilton Garcia (821/92), Alcídia Pereira Machado (846/92), Paulo Francisco de Souza (841/92), Carlos Alberto Silva (831/92), Cleuza Mendes Carlesso (896/92), Luiz Carlos Ferreira (837/92), Severino da Conceição (913/92), Edgard Rodrigues de Abreu (918/92), Fátima Silva de Salles (938/92), Maurício Firmino dos Santos (963/92), Ivone Daulibe Zanchetta (1.433/92), Dorgival Nogueira de Oliveira (1.495/92), Geraldo Soares de Moraes (1.465/92), José Lopes Araújo Sobrinho (1.496/92), Pedro Carrera Palmeira (1.504/92), Zulmira Maria Oliveira Pereira da Silva (1.513/92), Ana Maria da Silva Cardoso (1.182/92), Carlos Antonio Rodrigues de Oliveira (1.178/92), Geralda Eutália de Andrade (1.111/92), Heber Oliveira Lima (1.010/92), Eliane Alphonsus de Oliveira Nascimento (1.351/92), Doralice Batista de Castro (1.338/92), Sandro Masanori Tutida (1.193/92), Maria de Fátima Freitas (1.130/92), Maria Amália F. Rodrigues (1.274/92), Argemiro Francisco Xavier Filho (1.267/92) e Lívia Costa (1.259/92); l) de Inscrição de Segurado Facultativo — Aldécio Paula de Oliveira (960/92), Elizeu do Vale Santos (952/92), Lusía Alice Araújo de Carvalho a Pereira de Souza Alves (920/92), Olimpio João da Silva (878/92), Wany Carlos da Silva Calderaro (599/92), Marcos Silva Wanzeller (912/92), Raimundo Alves da Silva (936/92), Jorge Alberico Correia de Brito (911/92), Luiz Efigênio dos Santos (898/92), Antonio Sérgio Rocha Bicalho (929/92), Adão de Oliveira (917/92), Cleusa Helena Bontempo de Almeida (720/92), Sandro Masanori Tutida (729/92), Jorge Duarte de Oliveira Filho (796/92), Maria Regina da Silva Oliveira (839/92), Naurican Ludovico Lacerda (622/92), Odete Gomes da Silva (854/92), Elinde Ferreira da Silva (883/92), Sandra Regina Furtado (893/92), Volmar Francisco de Oliveira (1.494/92), Nair da Cunha (1.440/92), Lúcia Lee W. Paiva Caram (1.326/92), Francisca Cardoso da Silva (1.395/92), Tereza Alves de Oliveira (1.461/92), Angélica Maria Louzada Vilela (967/92), Berenice Teresinha Paixão Araújo Pinto (1.342/92), Luiz Carlos Ferreira (1.393/92), Gylson Guilhon

Loures (1.198/92), Léa Marta Geaquinto dos Santos (1.283/92), Ari Roberto Menezes Monteiro (1.279/92), Adão Osmar dos Santos Oliveira (1.175/92), José Tarciso Barbosa Ferreira (1.118/92), Carlos Roberto Santos (1.232/92), Zita Silvestre Fernandes (1.224/92), Mílso Nunes de Andrade Júnior (1.225/92), Momede Ramiro da Silva (958/92), Wellington Franco de Oliveira Júnior (630/92) e Domingos Miranda Ribeiro (1.180/92); m) de Requerimento de Pensão — Fernando Urbano (857/92), Maria da Glória Russo da Silva Lopes Cançado (1.113/92), Tenisson Chaves dos Santos (842/92), Salmir Lustosa Arrais (852/92), João Omar de Andrade (943/92), Aurora Barbosa Hollanda (992/92), Jurandir Romero Menon (1.340/92), Maria de Lourdes Rodrigues do Nascimento Ribeiro (1.343/92), Luciana Souza Almeida (1.356/92), Maria Olinda da Rocha (1.308/92), Lúcia Santos Tomelin (1.301/92), Antonia Pereira Franco (1.360/92), Naidi Mercedes Torres de Souza e Josué Cláudio de Souza Júnior (1.378/92), João Carlos Pereira (1.181/92), Marlene Rehbein Rodrigues (1.166/92), Paulo Benedito Nogueira (1.155/92), Rafaelito Rocha Moura (1.209/92), Elga Jargerfeld de Barros (1.137/92), Francisca Gomes Araújo Motta (1.000/92), Arlete Alves de Azevedo (807/92), José Reinaldo Gomes (921/92), Valdo Barbosa Facó (916/92), Helaine Faria da Silva (922/92), Gumercindo Valentim (903/92), Teodora Lima Tinoco (872/92), Ana Maria Costa Santos (886/92 e 945/92), Iza Maria Martins Balduino e Vasconcelos (1.236/92), Vlair Gomes Ferreira (1.619/92), Maria Carmem Soares Gigliotti (1.428/92), Edézia Aguiar e Silva (1.414/92), Maria Luiza Banal da Costa (1.449/92), Jonas Werly (1.458/92), Maria Margarida de Souza Dutra (1.591/92), Júlia Vaena Steinbruch (1.668/92), José Jorge Abd Elnour (668/92), Edésio Frias (1.559/92), Heriberto Barbosa Ferreira (1.566/92), Vicente de Paula Nascimento (1.514/92), Lucíola Nunes Costa (1.540/92), Ricardo Wagner de Carvalho Lago (1.530/92) e Lindolfo Nunes da Silva (1.445/92); n) de Auxílio-Doença — Ubiratan Diniz de Aguiar (860/92), João Rodolfo Ribeiro Gonçalves (881/92), Hugo Matias Biehl (914/92), Gilberto Bento da Silva (899/92), Altevir Leal (900/92), Amadeu Luiz de Mío Geara (908/92), Ana da Glória de Siqueira (885/92), Ana Lúcia Zuqui Lisboa (940/92), Anamélia Lima Rocha Moreira Fernandes (926/92), Anísio de Alcântara Rocha (835/92), Apeles Pacheco (956/92), Aurea Ferreira de Souza Silva (955/92), Aurenilton Araruna de Almeida (895/92), Basílio da Costa (930/92), Carlos Roberto das Chagas (976/92), Clemente de Sousa Fortes (904/92), Clovis R. G. de Assis (910/92), Conceição Luiza de Farias (951/92), Delsita Ferrari (935/92), Eder Florentino dos Santos (933/92), Fátima Lúcia Pelas (907/92), João Carlos Paolilo Baccelar (815/92), José Cicote (891/92), José Thomaz da Silva Nonó (932/92), Luis Gonzaga Barros Coelho (814/92), Matheus José Schmidt Filho (919/92), Nilso Romeu Sguarez (870/92), Paulo Cardoso de Almeida (880/92), Raimundo Gomes da Silva (924/92), Renato Medeiros (925/92), Renault Mattos Ribeiro (944/92), Sebastião dos Reis (928/92), Vencez Rodrigues Alves (915/92), Wagner Moreira Cavalcante (927/92), Rafael Gioia Martins Junior (849/92), Lycurgo Leite Filho (869/92), Mário Cesar Stamm (848/92), Mônica de Araújo Freitas (855/92), Alberto Luiz Brassanini (875/92), Paulo Volnei Bernardi Xavier (867/92), Paulo Volnei Bernardi Xavier (887/92), Marinaldo de Araujo Carvalho (833/92), Vicente de Paulo Paiva (889/92), José Correia Lima (843/92), Horácio Monteiro (892/92), Marcelo João Nunes Ribeiro (897/92), Carlos Roberto Maranhão Coimbra (834/92), Tannia Conceição Barbosa Vieira (802/92), Heloisa Maria Moulin

Pedrosa Diniz (832/92), Cláudio de Oliveira (856/92), Lourival Moreira da Silva (866/92), Francisco das Chagas Briosa do Nascimento (863/92), Ana Maria Pereira Porto (873/92), Renato Medeiros (829/92), Maria Geralda da Silva (879/92), Ana Lúcia Ayres Kalume Reis (838/92), Maria de Fátima Fernandes P. Rodrigues (853/92), Marilda Pinto Castello Branco de Carvalho (859/92), Jerônimo Vingt Rosada Maia (817/92), Iracema di Beneditto Kemp (850/92), Jorge Ferraz (487/92), Franklin Maciel Torres (862/92), Ana Maria Merlo Marengo (851/92), João da Silva Neto (813/92), José Eduardo Bocayuva (799/92), Jorge Pinto Castello Branco de Carvalho (809/92), Maria Tereza Soares Dulci (805/92), Rubens Souto Pereira (840/92), Conceição Luiza de Farias (810/92), Elbe Cordeiro (819/92), Fausta de Fátima Leite Bruno (818/92), Lourival da Silva Filho (877/92), João Valvite Paganella (823/92), Ruben da Silva Bento (822/92), Ana da Glória de Siqueira (1.184/92), Tarcísio Antonio da Silva (984/92), Edna Kardec Soares Silva (1.115/92), Maria José dos Santos Silva (1.121/92), Rosane Bottechia Araújo (884/92 e 934/92), Regina Moreira Suzuki (1.158/92), Jetro José da Silva Santos (965/92), Gilsara das Neves Reis (1.164/92), José Silvério de Castro (1.128/92), Ary Feliciano de Araújo (1.157/92), José Justino Alves Pereira (996/92), Moysés Santiago Pimentel (959/92 e 994/92), Josphat Olympio Paranhos de Azevedo (1.169/92), José Alves Torres (1.165/92), Kleber Batista de Souza (931/92), Luiz Goñzaga Barros Coelho (993/92), José Eduardo Bocayuva (977/92), Maria Abreu de Azevedo (1.116/92), Ruth de Souza Silveira Jobim (968/92), Juarez Rocha Gomes (1.125/92), Maria Iracema Saboia Fonseca (983/92, 989/92 e 1.132/92), Jerônimo Garcia de Santana (1.145/92), Jurandir Romero Menon (1.134/92), Abel Souza Soares (1.127/92), Franklin Albuquerque Paes Landim (1.174/92), Francisco Miguel Lopes da Silva (1.139/92), João Alves Pimentel (1.191/92), João Bosco Frutuoso de Lima (1.195/92), Joana Darck Pereira do Nascimento (1.120/92), Loísio José dos Santos (979/92), Paulo Cesar de Oliveira Lima (949/92), Epílogo de Gonçalves Campos (977/92), Antonio de Lisboa Machado (947/92), José Fortes da Silva (972/92), Milton Bezerra Cabral (986/92), Mário Cé-Stamm (953/92), Alberto Luiz Brassanini (939/92), Lister Segundo da Silveira Caldas (980/92), Ester Almeida Valadares (966/92), José Ivan Braga (902/92), Luiz Gonzaga Lopes Costa (957/92), Dulcinéia Pereira Bezerra Lima (937/92), Luiz Paulo Pieri (941/92), Francisco Alves de Almeida (1.148/92), Suzete Rodrigues Soares (981/92), Ligia Cardoso Minervino (978/92), José Guilherme da Silva (946/92), Deoclito Barreto Vinhas (948/92), Waldwin Bueno Netto (888/92), Leila Sueli Mendes (963/92), Eriles Janner Costa Gorini (950/92), Arlette Belota Tapajós (971/92), Gilberto Fernandes Alves (1.126/92), Basílio da Costa (1.153/92), Abrahão Barbosa Teles (923/92), Mariza Carvalho Leite Guimarães (1.190/92), Maria Cristina Moz (1.188/92), Paulo Roberto Granado Pimentel (1.151/92), Denise Ortega de Baere (1.150/92), Omar Alves Abbud (1.122/92), Rodrigo Cagiano Barbosa (1.162/92), Orlando Mendes de Vasconcelos (1.124/92), Raimundo Farias Ribeiro (1.168/92), Maria Lúcia Soares Viana (1.172/92), Geraldo Pereira Teixeira (998/92), Geisa Maria Bezerra de M. Fernandes (1.159/92), Afrísio Vieira Lima Filho (1.179/92, 973/92 e 1.143/92), Paulo Cardoso de Almeida (1.004/92), Regina Célia François Diniz (969/92), Magda Helena Tavares Chaves (1.152/92), Antônio Paes de Andrade (1.138/92), Jerônimo Vingt Rosado Maia (995/92), Alberto Hoffmann (1.163/92), Júlio Augusto Magalhães Martins (962/92), Nelson Morro (1.144/92), Paulo Sérgio Ramos Barboza (1.167/92), Lael Viei-

ra Varella (1.183/92), Ruben da Silva Bento (990/92), Fernando Alberto Diniz (1.006/92), Eduardo Matias (1.141/92), Armando Costa (1.005/92), José Fernandes de Lucena (1.156/92), Paulo Ribeiro (1.170/92), Yara Souto Pereira (1.114/92), Marinaldo de Araújo Carvalho (1.177/92), Pedro Alves Nascimento (991/92), Antonio Rodrigues de Sousa (1.176/92), Vital Lopes Cordeiro (1.129/92), Paulo Sérgio dos Santos (1.160/92), Rubens Souto Pereira (1.154/92), Elton da Rocha Bonfim (1.186/92), Agostinho Rocha Ferreira (1.146/92), Maria Helena da Costa Silva (1.147/92), Eliane Alves de Matos (1.135/92), João José Dantas de Oliveira (997/92 e 1.123/92), Dulcinea Pereira Bezerra Lima (1.189/92), Carlos Roberto Maranhão Coimbra (1.008/92), Ana Maria Neri Fraga (1.187/92), Rosina Andrade Neirelli Cardoso (1.161/92), Adiléia Gonçalves Gomes da Silva (975/92), Francisco dos Santos Passos (1.133/92), Paulo Costa e Silva (1.136/92), Arnaldo Moraes Filho (1.340/92), Francisco Pereira da Silva (1.230/92), José Raimundo Santos (1.233/92), Eriles Janner Costa Gorini (1.235/92), Helena Vilas Boas Borges da Silva (1.229/92), Ney Felipe da Silva (1.219/92), Antonio Bresolin (1.173/92 e 1.242/92), Astrogildo Pinto Tourinho (1.227/92), Olinel Cardoso Lemes (644/92), Wilmar Dallanol (1.208/92), Osmar Viana (1.204/92), Lair Pinheiro de Queiroz (1.200/92), Lycurgo Leite Filho (964/92), Afrísio Vieira Lima (1.202/92), Zilda Neves de Carvalho (1.197/92), Renato de Almeida Chermont (412/92 e 1.216/92), Pedro Arthur Sampaio (1.007/92 e 1.119/92), Golda Pietricovsky de Oliveira (1.220/92), José Ivan Braga (1.222/92), Agostinho Rocha Ferreira (1.207/92), Jorge Luiz Dolbeth Costa (1.223/92), Zilé Dias (1.199/92), Antonio Gomes da Rocha (1.117/92), Hugo Carvalho Vieira (1.211/92), Basílio da Costa (1.228/92), Fátima Regina de A. Freitas (1.213/92), João da Cruz Coelho Milhomem (942/92), Waldwin Bueno Netto (1.196/92), Raimundo Hélio Araújo Costa (1.171/92), Afrísio Vieira Lima Filho (1.203/92), Maria Tereza Coutinho Galvão (1.192/92), Raimundo Gomes da Silva (1.212/92), Osváldo Evangelista de Macedo (1.217/92), Paulo Renato Paim (1.231/92), Roberto Lúcio Rocha Brant (1.210/92), Armando Gonçalves Costa (1.205/92), Germano Rigotto (1.201/92), José Ramalho Burnett da Silva (1.131/92), Lázaro Ferreira Barboza (1.206/92), Djacyr Cavalcanti de Arruda (1.149/92), Mário César Stamm (1.344/92), Alberto Luiz Brassanini (1.350/92), Aureliano Lopes Cançado (1.272/92), Joaquim Augusto da Rocha (1.363/92), Wilson Ferreira da Silva (1.142/92), Lúcia Daltro de Viveiros (1.392/92), David Antonio Pereira da Silva (1.454/92), David Antonio P. da Silva (1.439/92), Rubens Souto Pereira (1.450/92), Eliane Alves de Matos (1.441/92), Sandra Regina Sousa Regis Fiuza (1.405/92), Flávia Coutinho de Assis Brasil (1.453/92), José Coutinho de Araujo (1.339/92), Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho (1.409/92), Nelson Trad (1.341/92), Izaias Felix Teixeira Barbosa (1.429/92), José Antonio de Vasconcelos Costa (1.273/92), Evandro Alves da Silva (1.415/92), Vera Brigida Campos (1.296/92), Nilso Romeu Sguarezi (1.321/92), Plínio Barbosa Martins (804/92), Antonio Modesto da Silveira (1.369/92), Bianor Antunes de Siqueira (1.318/92), Paulo Mincarone (906/92), Jocelino Emilio de Carvalho (1.306/92), Antonio Modesto da Silveira (1.304/92), Maria Felizarda S. Coelho (1.361/92), Delcino Tavares da Silva (1.327/92), Marilena Terezinha Gomes (1.333/92), Maria Tereza Soares Dulci (890/92), Pedro Alves de Freitas (1.412/92), José Geraldo Lopes da Costa (1.384/92), José Walter dos Santos (1.276/92), Jorge Pinto Castello Branco de Carvalho (1.258/92), Luno

Aurélio de Lima Barbosa (1.311/92), Vera Lúcia Lacerda Nunes (1.249/92), Maria Virgínia Ladeira Rosseto (1.347/92), Rosina Andrade Neirelli Cardoso (1.250/92), Aureo Cunha Vilanova (1.345/92), Genesia de Araújo Santana (1.289/92), Márcio Aurélio Alvim Cerri (1.303/92), Maria Geralda da Silva (1.255/92), Walter Falleiros Júnior (1.354/92), Augusto Cesar Correia Gay (1.359/92), Marcos Nogueira Magalhães (1.374/92), Pedro Lacerda Ramalho (1.287/92), Pedro Aurélio G. Pereira Cardoso (1.244/92), José Coutinho de Araujo (1.293/92), Armando Gonçalves Costa (1.288/92), Hugo Matias Biehl (1.349/92), José Rufini Ribeiro Tavares Bisneto (1.257/92), Ivo Mainardi (1.278/92), Ivo Mainardi (1.362/92), Arnaldo Moraes Filho (1.364/92), Raimundo Gomes da Silva (1.386/92), Heber Antonio Teixeira Monteiro de Barros (1.323/92), Antonio de Oliveira Godinho (1.254/92), Izaias Felix Teixeira Barbosa (1.265/92), Nivaldo Rodrigues de Moraes (1.299/92), João Rodolfo Ribeiro Gonçalves (1.305/92), Paulo Cardoso de Almeida (1.328/92), Wilson Müller Rodrigues (1.352/92), Ademilton Ricardo da Silva (1.260/92), Silvio Pereira Santos (1.243/92), Maria Pereira de Paula Ferreira (1.291/92), Juarez Rocha Gomes (1.281/92), Ruth de Souza Silveira Jobim (1.298/92), José Pereira Caputo (1.262/92), Divercina de Freitas Lima (1.269/92), Regina Lilian Leitão de Carvalho Magalhães (1.266/92), Francisco Alves de Almeida (1.390/92), Yara Goulart Barbosa (1.246/92), Lázaro Isaías Pereira (1.400/92), Antonio Ribeiro Pinto (1.325/92), Sivalda Leite de Moraes (1.336/92), Lúcia Santos Tomelin (1.270/92), Ijoanilde Américo Ferreira (1.330/92), Ephigenia da Luz de Souza (1.310/92), Doralice Ferreira de Oliveira Baía 2), Maria Madalena da Silva (1.348/92), Kenie de Freitas Pinheiro Santos (1.247/92), Kenie de Freitas Pinheiro Santos (1.335/92), Maria Madalena Carneiro Vieira (1.329/92), Nelda Mendonça Raulino (1.263/92), Selvíria Afonso Galvão (1.300/92), Clemente de Sousa Fortes (1.320/92), Maria Dóris de Almeida Raposo (1.302/92), Roney Gandra Pereira (1.312/92), Evaldo Carlos Bezerra da Costa (1.427/92), Glória Maria de Sá Vasconcelos (1.316/92), José do Carmo Andrade (1.332/92), Heloisa Helena Dias (1.292/92), José Thomaz Nonó (1.297/92), Irma Passoni (1.358/92), José Augusto de Carvalho Torres (1.314/92), Afrísio Vieira Lima Filho (1.280/92), Mara Luiza Sezerino (1.237/92), Nelson Joaquim de Oliveira (1.313/92), Jane Mary Jorge Maluf (1.353/92), Ana Maria Lopes de Almeida (1.248/92), Raimundo Farias Ribeiro (1.245/92), José Carlos de Matos (1.295/92), Lourival da Silva Filho (1.387/92), José Vilela Filho (1.256/92), Carlos Cardinal Oliveira (1.285/92), Jorge de Oliveira Nunes (1.271/92), José Batista Pereira Caputo (1.261/92), Aurea Ferreira de Sousa Silva (1.253/92), Maria do Socorro Vasconcelos (1.319/92), Elveny Vera Cruz Lobato de Araujo (1.346/92), Carlos Alberto da Silva Pinheiro (1.264/92), Cristina Maria Freitas de Melo (1.277/92), Sérgio Sampaio Barriga (1.290/92), José Gomes Feitoza (1.474/92), Mércio Cecílio (1.467/92), José Justino F. Alves Pereira (1.375/92), José Zacarias da Silva (1.417/92), Francisco dos Santos Passos (1.481/92), Carmem Guimarães Amaral (1.456/92), Cirene Pessanha Machado (1.509/92), Raimunda Lima Soares (1.471/92), Elba Araujo de Maria (1.459/92), Fernando Augusto da Conceição (1.432/92), Rodrigo Cagiano Barbosa (1.437/92), Adrião Soares Barbosa (1.468/92), Dilma Dias Pacheco de Quadros (1.430/92), Dércio Knop (1.368/92), Flávio José Arns (1.462/92), Nelson Trad (1.463/92), Antonio Severiano da Câmara Filho (1.379/92), João Alves Pimentel (1.438/92), Osmar de Jesus Miranda (1.426/92), Augusto Lopes Ribeiro (1.317/92), João Alencar



Dantas (1.445/92), Joildes Perena Barbosa Borgheti (1.410/92), Luiz Carlos Rodrigues Teixeira (1.406/92), Raymundo Urbano (1.508/92), Gilberto Favieiro (1.435/92), Helena Vilas Boas Borges da Silva (1.383/92), Narcisa Clementina Rocha (1.371/92), Lázaro Isaías Pereira (1.511/92), Maria Bernardete de Farias (1.399/92), Solange Maria Machado Corrêa (1.376/92), Paulo Costa e Silva (1.403/92), Maria José dos Santos Silva (1.497/92), Lígia Cardoso Minervino (1.408/92), Sérgio Soares de Oliveira (1.398/92), Regina de Oliveira Melo (1.420/92), José Silvério de Castro (1.477/92), Joana Fonseca Diniz (1.365/92), Maria Tereza Valente Caetano (1.367/92), Joaci Muniz (1.448/92), Shirley Santana (1.443/92), José Alberto Fogaça de Medeiros (1.436/92), Suely Chaves Barbosa (1.424/92), Omar Alves Abbud (1.413/92), Rubens Antonio Dias (1.386/92), Tadeu Miguel Osmala (1.442/92), Deraldo Ruas Guimarães (1.422/92), Luno Aurélio de Lima Barbosa (1.469/92), Maritza Mesquita Targino Coelho (1.372/92), Maria de Nazaré dos S. Bacelar (1.418/92), Antonio Gergaldo de Azevedo Guedes (1.457/92), Nelson Morro (1.444/92), Nasser Almeida Tóbu (1.373/92), Saulo Levindo Coelho (1.425/92), José Abadio da Fonseca (1.451/92), Mary Terezinha Jorge Maluf (1.284/92), Dineu Mazzali Seixas (1.381/92), Paulo Mincaroni (1.431/92), Ângelo José Varella (1.397/92), Afrísio Vieira Lima (1.331/92), Antonio de Lisboa Machado (1.382/92), Benedicto Geraldo Cavalcante de Vasconcelos (1.402/92), Alberto Luiz Brassanini (1.452/92), Raphael Gliotti (1.419/92), Alayde Ramos de Lucena (1.434/92), José Paixão dos Santos (1.421/92), Aldenia Teles Milfont (1.488/92), Lázaro Isaías Pereira (1.558/92), Sônia Vera Cruz da Costa (1.478/92), Mario Blanco Nunes Neto (1.525/92), Gilberto Fernandes Alves (1.485/92), Olavo de Souza Ribeiro (1.470/92), Gilson Vianna (1.380/92), Yamil e Sousa Dutra (1.475/92), Joaquim da Costa (1.407/92), Afrísio de Souza Vieira Lima Filho (1.500/92), José dos Santos Freire (1.404/92), Amílcar Alves de Queiroz (1.476/92), Ivo Anunciato Cersosimo (1.388/92), Ruy Brito de Oliveira Pedroza (1.423/92), Waldwin Bueno Netto (1.447/92), Ary Feliciano de Araujo (1.460/92), Agostinho Rocha Ferreira (1.490/92), José Augusto F. Alves Pereira (1.401/92), Zacharias Emiliano Seleme (1.483/92), Zacharias Emiliano Seleme (1.416/92), Bianor Antunes de Siqueira (1.546/92), Romeu Barbosa Jobim (1.532/92), Adilson Viana (1.486/92), Maria Abreu de Azeredo (1.411/92), Sandoval Ribeiro Silva (1.542/92), Jair Alves Soares (1.535/92), Edison Furtado da Silva (1.548/92), Marinaldo de Araujo Carvalho (1.506/92), Maria de Fátima Moreira de Carvalho (1.503/92), Valéria Mourão Dutervil (1.484/92), Alberto Sales Figueira (1.493/92), Clemente de Sousa Fortes (1.549/92), Maria Marli Barbosa (1.480/92), Sonia Brasil de Souza (1.502/92), Gilsara das Neves Reis (1.487/92), Hugo Carvalho Vieira (1.544/92), Jorge de Oliveira Nunes (1.391/92), Mercio Cecilio (1.512/92), Wilson Nery Rodrigues (1.479/92), Maria Geralda da Silva (812/92), Raul de Souza Reis (1.519/92), Benedito Vakson Ribeiro (1.520/92), Gasparina Gonçalves dos Reis (1.491/92), Lúcia Helena Chiarini Medeiros (1.501/92), Paulo Ribeiro (1.510/92), Temístocles Carneiro Teixeira (1.574/92), Olinel Cardoso Lemes (1.505/92), José Gomes Feitosa (1.523/92), Francisco Miguel Lopes da Silva (1.553/92), José Hugo Mardini (1.385/92), Helena Vilas Boas Borges da Silva (1.529/92), Delsita Ferrari (1.555/92), Sonia Vera Cruz da Costa (1.557/92), Regina Moreira Suzuki (1.538/92), Marcos José de Campos Lima (1.576/92), João Policena Rosa Netto (1.515/92), Heloisa Helena Lira (1.527/92), Nilvo José Seze-

rino (1.531/92), Anamélia Lima Rocha Fernandes (1.526/92), Yara Souto Pereira (1.537/92), José Eduardo Siqueira Campos (1.541/92), Jorge Khoury Hedaye (1.528/92), Hugo Matias Biehl (1.554/92), Ruben da Silva Bento (1.543/92), Delcino Tavares da Silva (1.562/92), João Rodolfo Ribeiro Gonçalves (1.533/92), Luiz de Gonzaga Andrade Vasconcelos (1.534/92), Wilson da Costa Falcão (1.569/92), Lycurgo Leite Filho (1.605/92), Oscar Passos (1.608/92), José da Rocha Leão (1.568/92), Círia Resilides Zegatti (1.556/92), André Broca Filho (1.545/92), Fernando Moreira (1.607/92), João Neirelli Filho (1.606/92), José de Assis Rezende (1.602/92), Nilo Corrêa Lima (1.626/92), Raimundo Nonato Rodrigues Cordeiro (1.315/92), Thais Cavalcanti Alencar (1.547/92), José Hugo Mardini (1.575/92), Arlete Alves de Azevedo (1.521/92), Inez Rocha Mendlovitz (1.551/92), Tarcísio Antonio da Silva (1.536/92), Fernando Sabóia Vieira (1.588/92), Vicente Paulo A. da Silva (1.552/92), Filemon Pereira dos Santos (1.524/92), Felix Antonio Orro (1.587/92), Gilberto Fernandes Alves (1.581/92), Levi de Assis Dantas (1.583/92), Sebastião Celestino de Oliveira Filho (1.516/92), Heloisa Helena Dias co Guilherme Thees Ribeiro (1.560/92), Joaquim da Costa (1.603/92), Espedito Bina (1.578/92), Denise Ortega de Baere (1.565/92), Rodrigo Cagiano Barbosa (1.577/92), Janete Messina Morale (1.482/92), João Policena Rosa Netto (1.594/92), Afrísio de Souza Vieira Lima Filho (1.580/92), Nelson Morro (1.572/92), Lourival do Carmo de Freitas (1.599/92), João Rodolfo Ribeiro Gonçalves (1.573/92), Círia Resilides Zegatti (1.630/92), Luiz Carlos Leal Braga (1.643/92), Carlos de Britto Velho (1.650/92), Lúcia Daltro de Viveiros (1.632/92), Eurico Vieira de Rezende (1.579/92), Edgelson José Targino Coelho (1.639/92), Ester Almeida Valadares (1.651/92), Itagyba José de Oliveira (1.631/92), Luiz Carlos Rodrigues Teixeira (1.613/92), Antonio Bispo de Miranda (1.642/92), Carlos Roberto Maranhão Coimbra (1.618/92), Emanuel Tadeu Medeiros Vieira (1.636/92), Amaury Coriolano da Silveira (1.634/92), Lúcia Maria Guimarães Lóssio (1.635/92), Rosane Bottechia Araújo (1.644/92), Maria do Socorro Vasconcelos (1.616/92), Olavo de Sousa Ribeiro (1.597/92), Benhur Corrêa (1.584/92), Valdir Pereira Borges (1.598/92), Fátima Regina de Araújo Freitas (1.624/92), Roberto Quintão de Oliveira (1.620/92), Vera Regina Torres Falleiros (1.585/92), Terezinha Lemos de Souza (1.614/92), Jomar José Ramos (1.592/92), Luiz Renato Milani (1.611/92), Antonio José Viana Filho (1.596/92), Luzia de Souza Godoi (1.628/92), José Passos Porto (1.641/92), Lais da Rocha Varella (1.617/92), Agenor Monturil Neto (1.633/92), Afrísio de Souza Vieira Lima Filho (1.648/92), Dercio Knop (1.586/92), Paulo Renato Paim (1.612/92), Aracely de Paula (1.589/92), Germano Rigotto (1590/92), Edi Siliprandi (1595/92), Edézia Aguiar e Silva (1622/92), Aneide Rocha de Deus (1646/92), Clovis Raimundo Gomes de Assis (1652/92), Dercio Knop (1653/92), José Edimar Santiago de Melo (1662/92), José Maria Mendes (1561/92), José Tadeu de Amorim e Maria da Paz M. Santos (1655/92), José Thomaz da Silva Nonó Neto (1627/92), Lúcia Santos Tomelin (1637/92), Mário Francisco dos Santos (1446/92), Maria do Socorro de Araujo (1657/92), Maria Madalena da Silva (1664/92), Maurilio Penna Groba (1645/92), Matheus Schmidt (1666/92), Olavo de Sousa Ribeiro (1669/92), Júlio Augusto Magalhães Martins (1673/92), Sérgio Cardoso de Almeida (1657/92), Benedito Vakson Ribeiro (1684/92), Cirene Pessanha Machado (1690/92), Doralice Ferreira de Oliveira Baía (1678/92), Edna Kardec Soares Silva (1682/92), Erotildes Ferreira Gomes dos Santos (1687/92),

Lúcia Helena Chiarini Medeiros (1679/92), Luiz Renato Milani (1688/92), Marilena Terezinha Gomes (1661/92), Nadja Lucena Pimentel (1695/92), Nelson Morro (1638/92), Nilson Vianna da Silva (1654/92), Paulo Rubens Mandarino (1689/92). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião às treze horas e trinta minutos. E, para constar, eu Raymundo Urbano, Secretário, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS**

##### **PARECER**

##### **Assunto: Balancete Patrimonial e Demonstrativo das Receitas e Despesas do IPC.**

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, IPC, de acordo com o que estabelece o art. 12, inciso III da Lei nº 7.087, de 20 de dezembro de 1982, examinou o Balancete Patrimonial e o Demonstrativo das Receitas e Despesas referentes ao período de 1º-1 a 31-5-92, juntamente com o Demonstrativo das Receitas e Despesas do mês de maio/92 e, considerando que essas peças traduzem a situação patrimonial e financeira do Instituto em 31-5-92 com notas explicativas, resolve

Aprovar o Balancete e os Demonstrativos das Receitas e Despesas do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, referentes ao mês de maio/92 apresentando um Ativo com um Disponível Imediato de Cr\$82.021.071.156,09 Investimentos no valor de Cr\$1.896.642.151,15 e Créditos Diversos no valor de Cr\$12.626.518.961,18; Recursos Realizáveis a Longo Prazo no valor de Cr\$2.099.215.159,08. Ativo Permanente no valor de Cr\$31.816.544,14 e Valores Custodiados de Cr\$11.926,23. O Passivo da Instituição demonstra um Exigível Operacional de Cr\$474.511.718,57; um Exigível Atuarial no valor de Cr\$91.356.507.986,99; Não Exigível de Cr\$6.416.643.301,49; Valores em Custódia de Cr\$11.926,23 e Contas de Resultado Futuro de Cr\$427.600.964,59. As Contas de Resultado demonstram a realização de Receitas no valor de Cr\$24.169.777.735,66 no mês de maio/92 e de Cr\$85.310.961.807,83 acumuladas no mês e despesas de Cr\$24.169.777.735,66 no mês de maio/92 e de Cr\$85.310.961.807,83 acumuladas no mês. Esta igualdade é resultante da constituição de reservas e provisões no mês de maio no valor de Cr\$17.972.575.742,45. Brasília — DF. — **Pedro.**

CONGRESSO NACIONAL  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS  
BALANÇOTE PATRIMONIAL ENCERRADO EM MAIO DE 1992 (R\$ C)

ATIVO		PASSIVO	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
710000 DISPONÍVEL INDIACAO	42.021.871.156,09	810000 EXISTIVEL ATUALIZADA	91.154.207.925,79
710000 BANCOS CORRA MOVIMENTO	37.640.329,08	810100 RETENCOES A RECEBER	79.117.357,05
710000 DOBANCA	35.805.367.229,92	810101 IPPF SERVE FISCAIS	34.777.327,65
710000 CONTA FINANCO	10.073.850.845,77	810200 CREDITOS DIVERSOS	34.347.029,40
710000 PEFICOS DE DIFERENCAS P/INCIDENTOS	31.243.598.013,49	810201 FOLGIA PARLIAMENTAR	34.347.029,40
710000 CERTIFICADOS DEPOSITOS BANCARIOS - COB	3.837.584.838,83	810202 DIVIDENDOS	26.718,97
710000 CONTA FINANCO AZUL	1.000.000.000,00	810203 SALARIOS	91.154.207.925,79
720000 INVESTIMENTOS	1.896.642.131,15	820000 RESERVAS MATRIMONIAIS, FUNDOS EXTERIORS	91.354.387.936,99
720000 CARTEIRA DE INVESTIMENTOS - AVERBADOS	1.896.570.222,08	820102 BENEFICIOS A RECEBER	91.354.387.936,99
720000 ACOES DO BANCO DO BRASIL S/A	21.726,83		
720000 ACOES DO BANCO MEXICANO S/A	52.000,00		
730000 CREDITOS DIVERSOS	12.424.518.704,18	830000 NAO EXISTIVEL	5.418.643.301,49
730100 VALORES A RECEBER DA CAMARA DOS DEPUTADOS	11.739.207.413,04	830100 RESERVAS	6.412.509.411,79
730100 VALORES A RECEBER DO SENADO FEDERAL	633.817.831,61	830101 RESERVA DE CONTINGENCIA	3.474.576,72
730100 IMPOSTOS A RECEBER	1.447.483,78	830102 RESERVA DE REAVLIACAO DE IMOVEIS	24.252.934,16
730100 ADIANTAMENTOS POR DESPESAS DO PRONTO PAGAMENTO	56.171,36	830103 RESERVA DA PREVIDENCIA CONGRASSISTA	4.334.900,89
730100 CONSIGNACOES A RECEBER	154.716.805,86		
730100 PERCENTUAIS DA CONTA FINANCO DUPLO A RECEBER	95.559.879,45		
730100 DIVIDENDOS	2.116.175,60	840000 RESULTADO FUTURO	427.082.884,50
740000 FILLIZANEL A LONGO PRAZO	2.899.215.159,08	840100 VARIACAO DA CAPTEIRA DE ACOES	43.800,77
740100 INVESTIMENTOS A RECEBER	2.009.215.159,08	840200 PERMANENTE	827.287.083,73
750000 PERMANENTE	31.816.564,14		
750100 BENS IMOVEIS	24.650.000,00	850000 COMPENSADO	11.926,23
750200 BENS MOVEIS	7.756.564,14	850100 VALORES CUSTODIADOS	11.926,23
760000 COMPENSADO	11.926,23		
760100 VALORES CUSTODIADOS	11.926,23	TOTAL DO PASSIVO	90.675.275.897,87
TOTAL DO ATIVO	90.675.275.897,87		

NOTAS EXPLICATIVAS: anexas

BRASILIA-DF, 31 DE MAIO DE 1992

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
CONGRESSO NACIONAL

MARIA FÉLIZ ZANETTI  
CHEFE DA SEÇÃO DE ESCRITURACAO  
CONTABILIDADE

DEPUTADO DOMINGOS JUVENIL  
PRESIDENTE

DEPUTADO VALTER PEREIRA  
TESOUREIRO

CONGRESSO NACIONAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

BALANÇETE PATRIMONIAL ANALÍTICO ENCERRADO EM MAIO DE 1992 (I.P.C.)

A T I V O	P A S S I V O
740100 PERÍLÍVEL A LONGO PRAZO	2.599.215.157,00
740100 INVESTIMENTOS A BEM-EMP	2.599.215.157,00
740101 TÍTULOS DA DIVIDUA AGRIETA	351.531,00
740102 TÍTULOS DE CANCELAMENTO	134.078,50
740103 CANCELAMENTO DE CANCELAMENTOS	4.021.559,18
740195 FUNDAMENTO DE TÍTULOS	2.094.358.059,18
750000 PRECATORIO	31.316.546,14
750100 RENS IPOMIS	24.060.000,00
750200 RENS ANOIS	7.256.546,14
750201 CUSTO	2.698.000,00
760000 COMPENSADO	11.726,23
760100 VALORES CUSTORIADOS	11.726,23
TOTAL DO ATIVO	96.875.275.697,67
	96.875.275.697,67

*Francisco dos Santos Passos*  
 FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS  
 CHEFE DA SEÇÃO DE EXECUÇÃO  
 CONTADOR CPC-DF 6727

*Francisco dos Santos Passos*  
 FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS  
 DIRETOR EXECUTIVO

*Walter Pereira Teodoro*  
 WALTER PEREIRA TEODORO  
 PRESIDENTE

BRASILIA-DF, 31 DE MAIO DE 1992

C O N G R E S S O N A C I O N A L  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS  
BALANÇATE PATRIMONIAL ANALÍTICO EMPERADO EM MAIO/92 (R.P.C.)

A T I V O		P A S S I V O	
710000 DISPONÍVEL IMEDIATO	42.421.071.154,09	810000 EXIGÍVEL OPERACIONAL	476.511.710,57
710001 BANCOS CORRENTES	37.449.228,60	810100 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	390.117.327,05
710002 BANCO DO BRASIL S/A C/ 181.322/1	32.695.487,55	810101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	390.117.327,05
710003 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/7	891.000,00	810200 CREDITOS DIVERSOS	64.367.671,75
710004 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/7	4.543.935,06	810201 CREDITOS PARLAMENTAR	64.367.671,75
710005 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/7	5.995.877.626,78	810202 CREDITOS DIVERSOS	131.057,83
710006 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/7	33.078.917.059,67	810300 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	26.710,97
710007 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/7	5.122.929.090,67	810301 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	26.710,97
710008 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/7	1.643.405.493,64	810400 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	91.356.507.906,99
710009 BANCO DO BRASIL S/A C/ 180.193.322/0	3.166.982,99	810401 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	91.356.507.906,99
710010 BANCO DO BRASIL S/A C/ 180.193.322/0	5.273.570.184,99	810500 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.416.643.201,49
710011 BANCO DO BRASIL S/A C/ 180.193.322/0	1.759.000,17	810600 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.416.643.201,49
710012 BANCO DO BRASIL S/A C/ 180.193.322/0	4.676.231.601,66	810700 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.416.643.201,49
710013 BANCO DO BRASIL S/A C/ 180.193.322/0	9.652.537.695,39	810800 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.416.643.201,49
710014 BANCO DO BRASIL S/A C/ 180.193.322/0	50.236.811,92	810900 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.416.643.201,49
710015 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/7	1.053.314.373,63	811000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.416.643.201,49
710016 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/7	41.782.694,63	811100 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.416.643.201,49
710017 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/7	1.832.176.784,00	811200 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.416.643.201,49
710018 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/7	4.922.131.043,92	811300 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.416.643.201,49
710019 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/7	7.602.643.043,15	811400 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.416.643.201,49
710020 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/7	150.000.000,00	811500 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.416.643.201,49
710021 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/7	735.249.434,00	811600 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.416.643.201,49
710022 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/7	1.101.324.404,63	811700 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.416.643.201,49
710023 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/7	1.000.000.000,00	811800 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.416.643.201,49
710024 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/7	1.000.000.000,00	811900 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.416.643.201,49
720000 INVESTIMENTOS	1.696.642.151,15	820000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	427.699.094,59
720001 CARTEIRA DE EMPÉSTIMOS - AVULSOS	1.996.578.222,00	820100 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	427.699.094,59
720002 CARTEIRA DE EMPÉSTIMOS - AVULSOS	16.311.148,19	820200 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	63.499,77
720003 CARTEIRA DE EMPÉSTIMOS - AVULSOS	420.734.601,93	820300 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	427.537.409,82
720004 CARTEIRA DE EMPÉSTIMOS - AVULSOS	421.324.852,85	820400 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	63.499,77
720005 CARTEIRA DE EMPÉSTIMOS - AVULSOS	404.201.993,94	820500 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	63.499,77
720006 CARTEIRA DE EMPÉSTIMOS - AVULSOS	2.050.600,00	820600 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	63.499,77
720007 CARTEIRA DE EMPÉSTIMOS - AVULSOS	40.746.229,41	820700 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	63.499,77
720008 CARTEIRA DE EMPÉSTIMOS - AVULSOS	145.546.684,03	820800 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	63.499,77
720009 CARTEIRA DE EMPÉSTIMOS - AVULSOS	184.143.900,11	820900 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	63.499,77
720010 CARTEIRA DE EMPÉSTIMOS - AVULSOS	164.682.053,56	821000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	63.499,77
720011 CARTEIRA DE EMPÉSTIMOS - AVULSOS	36.081.152,19	821100 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	63.499,77
720012 CARTEIRA DE EMPÉSTIMOS - AVULSOS	1.358.000,00	821200 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	63.499,77
720013 CARTEIRA DE EMPÉSTIMOS - AVULSOS	434,38	821300 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	63.499,77
720014 CARTEIRA DE EMPÉSTIMOS - AVULSOS	11.491,93	821400 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	63.499,77
720015 CARTEIRA DE EMPÉSTIMOS - AVULSOS	52.082,64	821500 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	63.499,77
720016 CARTEIRA DE EMPÉSTIMOS - AVULSOS	12.624.516.961,18	821600 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	63.499,77
720017 CARTEIRA DE EMPÉSTIMOS - AVULSOS	11.738.697.413,04	821700 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	63.499,77
720018 CARTEIRA DE EMPÉSTIMOS - AVULSOS	6.842.151.049,53	821800 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	63.499,77
720019 CARTEIRA DE EMPÉSTIMOS - AVULSOS	6.896.456.351,51	821900 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	63.499,77
720020 CARTEIRA DE EMPÉSTIMOS - AVULSOS	633.817.631,61	822000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	63.499,77
720021 CARTEIRA DE EMPÉSTIMOS - AVULSOS	137.736.440,42	822100 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	63.499,77
720022 CARTEIRA DE EMPÉSTIMOS - AVULSOS	405.081.391,19	822200 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	63.499,77
720023 CARTEIRA DE EMPÉSTIMOS - AVULSOS	1.447.403,98	822300 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	63.499,77
720024 CARTEIRA DE EMPÉSTIMOS - AVULSOS	56.171,36	822400 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	63.499,77
720025 CARTEIRA DE EMPÉSTIMOS - AVULSOS	154.716.885,66	822500 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	63.499,77
720026 CARTEIRA DE EMPÉSTIMOS - AVULSOS	95.559.079,45	822600 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	63.499,77
720027 CARTEIRA DE EMPÉSTIMOS - AVULSOS	2.114.175,00	822700 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	63.499,77

COMGRESSO NACIONAL  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS  
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA CONTA RECEITA E DESPESA APLICADA ÀE MAIO DE 1992 (R P C)

R	E	C	E	I	T	A	D	E	S	P	E	S	A
10000	RECEITAS CORRENTES						85.310.961.007,83	36800	DESPESAS CORRENTES				85.310.961.007,83
11000	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES						5.489.979.547,44	31000	DESPESAS DE CUSTEIO				577.482.076,55
11100	CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATORIOS						2.237.033.691,38	31100	GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES				349.658.255,57
11101	DA CÂMARA						356.478.695,76	31101	MOBILIO-CORPORA				183.406.252,92
11102	DO SENADO							31200	AUXILIO-FUNERAL				4.535.933,25
11103	DE COMISSÃO							31300	DILIGÊNCIAS JUDICIAIS				1.117.510,00
11104	DE CÂMARA							31400	SERVÇOS DE TERCEIROS				25.239.250,10
11105	DE COMISSÃO							31500	ASSALTIJMAS DE JORNAIS				676.484,60
11106	DE CÂMARA							31600	CONSERVAÇÃO DE MQUINAS E EQUIPAMENTOS				1.348.033,00
11107	DE COMISSÃO							31700	IMPORARIOS ADVOCATICIOS				45.447,76
11108	DE CÂMARA							31800	IMPOSTOS E TAXAS				565.183,00
11109	DE COMISSÃO							31900	CONDONIMIO				2.393.076,50
11110	DE CÂMARA							32000	SEGURO				23.739.663,61
11111	DE COMISSÃO							32100	DESPESAS DIVERSAS				1.257.853,93
11112	DE CÂMARA							32200	DESPESAS DE TRANSFERENCIAS CORRENTES				1.660.671,61
11113	DE COMISSÃO							32300	PENSOES A EX-FUNCIIONARIOS				38.440.116,273,10
11114	DE CÂMARA							32400	PENSOES A EX-CONTRUIENTES OBRIGATORIOS				12.568.689.682,29
11115	DE COMISSÃO							32500	EX-SERVIDORES				1.532.070.911,67
11116	DE CÂMARA							32600	EX-FUNCIIONARIOS DO SENADO				11.935.939.691,22
11117	DE COMISSÃO							32700	EX-FUNCIIONARIOS DA CAMARA				845.459.762,22
11118	DE CÂMARA							32800	EX-FUNCIIONARIOS A RECEPCIONARIOS				987.331.796,177
11119	DE COMISSÃO							32900	EX-FUNCIIONARIOS DO SENADO				1.050.424.470,41
11120	DE CÂMARA							33000	EX-FUNCIIONARIOS DA CAMARA				2.944.965.278,08
11121	DE COMISSÃO							33100	RESERVA MATEMATICA - RISCOS EXPIRADOS				61.632.922.514,48
11122	DE CÂMARA							33200	RESERVA DA PREVIDENCIA CONGRESSUAL				4.516.873.695,68
11123	DE COMISSÃO							33300	RESERVA DE INVESTIMENTOS				3.697.096,02
11124	DE CÂMARA							33400	TAXA DE ADMINISTRACAO DE IMOVEIS				3.697.096,02
11125	DE COMISSÃO							33500	CONSTITUICAO DE RESERVAS E PROVISOES				66.349.796.410,16
11126	DE CÂMARA							33600	RESERVA MATEMATICA - RISCOS EXPIRADOS				61.632.922.514,48
11127	DE COMISSÃO							33700	RESERVA DA PREVIDENCIA CONGRESSUAL				4.516.873.695,68
11128	DE CÂMARA							33800	RESERVA DE INVESTIMENTOS				3.697.096,02
11129	DE COMISSÃO							33900	TAXA DE ADMINISTRACAO DE IMOVEIS				3.697.096,02
11130	DE CÂMARA							34000	CONSTITUICAO DE RESERVAS E PROVISOES				66.349.796.410,16
11131	DE COMISSÃO							34100	RESERVA MATEMATICA - RISCOS EXPIRADOS				61.632.922.514,48
11132	DE CÂMARA							34200	RESERVA DA PREVIDENCIA CONGRESSUAL				4.516.873.695,68
11133	DE COMISSÃO							34300	RESERVA DE INVESTIMENTOS				3.697.096,02
11134	DE CÂMARA							34400	TAXA DE ADMINISTRACAO DE IMOVEIS				3.697.096,02
11135	DE COMISSÃO							34500	CONSTITUICAO DE RESERVAS E PROVISOES				66.349.796.410,16
11136	DE CÂMARA							34600	RESERVA MATEMATICA - RISCOS EXPIRADOS				61.632.922.514,48
11137	DE COMISSÃO							34700	RESERVA DA PREVIDENCIA CONGRESSUAL				4.516.873.695,68
11138	DE CÂMARA							34800	RESERVA DE INVESTIMENTOS				3.697.096,02
11139	DE COMISSÃO							34900	TAXA DE ADMINISTRACAO DE IMOVEIS				3.697.096,02
11140	DE CÂMARA							35000	CONSTITUICAO DE RESERVAS E PROVISOES				66.349.796.410,16
11141	DE COMISSÃO							35100	RESERVA MATEMATICA - RISCOS EXPIRADOS				61.632.922.514,48
11142	DE CÂMARA							35200	RESERVA DA PREVIDENCIA CONGRESSUAL				4.516.873.695,68
11143	DE COMISSÃO							35300	RESERVA DE INVESTIMENTOS				3.697.096,02
11144	DE CÂMARA							35400	TAXA DE ADMINISTRACAO DE IMOVEIS				3.697.096,02
11145	DE COMISSÃO							35500	CONSTITUICAO DE RESERVAS E PROVISOES				66.349.796.410,16
11146	DE CÂMARA							35600	RESERVA MATEMATICA - RISCOS EXPIRADOS				61.632.922.514,48
11147	DE COMISSÃO							35700	RESERVA DA PREVIDENCIA CONGRESSUAL				4.516.873.695,68
11148	DE CÂMARA							35800	RESERVA DE INVESTIMENTOS				3.697.096,02
11149	DE COMISSÃO							35900	TAXA DE ADMINISTRACAO DE IMOVEIS				3.697.096,02
11150	DE CÂMARA							36000	CONSTITUICAO DE RESERVAS E PROVISOES				66.349.796.410,16
11151	DE COMISSÃO							36100	RESERVA MATEMATICA - RISCOS EXPIRADOS				61.632.922.514,48
11152	DE CÂMARA							36200	RESERVA DA PREVIDENCIA CONGRESSUAL				4.516.873.695,68
11153	DE COMISSÃO							36300	RESERVA DE INVESTIMENTOS				3.697.096,02
11154	DE CÂMARA							36400	TAXA DE ADMINISTRACAO DE IMOVEIS				3.697.096,02
11155	DE COMISSÃO							36500	CONSTITUICAO DE RESERVAS E PROVISOES				66.349.796.410,16
11156	DE CÂMARA							36600	RESERVA MATEMATICA - RISCOS EXPIRADOS				61.632.922.514,48
11157	DE COMISSÃO							36700	RESERVA DA PREVIDENCIA CONGRESSUAL				4.516.873.695,68
11158	DE CÂMARA							36800	RESERVA DE INVESTIMENTOS				3.697.096,02
11159	DE COMISSÃO							36900	TAXA DE ADMINISTRACAO DE IMOVEIS				3.697.096,02
11160	DE CÂMARA							37000	CONSTITUICAO DE RESERVAS E PROVISOES				66.349.796.410,16
11161	DE COMISSÃO							37100	RESERVA MATEMATICA - RISCOS EXPIRADOS				61.632.922.514,48
11162	DE CÂMARA							37200	RESERVA DA PREVIDENCIA CONGRESSUAL				4.516.873.695,68
11163	DE COMISSÃO							37300	RESERVA DE INVESTIMENTOS				3.697.096,02
11164	DE CÂMARA							37400	TAXA DE ADMINISTRACAO DE IMOVEIS				3.697.096,02
11165	DE COMISSÃO							37500	CONSTITUICAO DE RESERVAS E PROVISOES				66.349.796.410,16
11166	DE CÂMARA							37600	RESERVA MATEMATICA - RISCOS EXPIRADOS				61.632.922.514,48
11167	DE COMISSÃO							37700	RESERVA DA PREVIDENCIA CONGRESSUAL				4.516.873.695,68
11168	DE CÂMARA							37800	RESERVA DE INVESTIMENTOS				3.697.096,02
11169	DE COMISSÃO							37900	TAXA DE ADMINISTRACAO DE IMOVEIS				3.697.096,02
11170	DE CÂMARA							38000	CONSTITUICAO DE RESERVAS E PROVISOES				66.349.796.410,16
11171	DE COMISSÃO							38100	RESERVA MATEMATICA - RISCOS EXPIRADOS				61.632.922.514,48
11172	DE CÂMARA							38200	RESERVA DA PREVIDENCIA CONGRESSUAL				4.516.873.695,68
11173	DE COMISSÃO							38300	RESERVA DE INVESTIMENTOS				3.697.096,02
11174	DE CÂMARA							38400	TAXA DE ADMINISTRACAO DE IMOVEIS				3.697.096,02
11175	DE COMISSÃO							38500	CONSTITUICAO DE RESERVAS E PROVISOES				66.349.796.410,16
11176	DE CÂMARA							38600	RESERVA MATEMATICA - RISCOS EXPIRADOS				61.632.922.514,48
11177	DE COMISSÃO							38700	RESERVA DA PREVIDENCIA CONGRESSUAL				4.516.873.695,68
11178	DE CÂMARA							38800	RESERVA DE INVESTIMENTOS				3.697.096,02
11179	DE COMISSÃO							38900	TAXA DE ADMINISTRACAO DE IMOVEIS				3.697.096,02
11180	DE CÂMARA							39000	CONSTITUICAO DE RESERVAS E PROVISOES				66.349.796.410,16
11181	DE COMISSÃO							39100	RESERVA MATEMATICA - RISCOS EXPIRADOS				61.632.922.514,48
11182	DE CÂMARA							39200	RESERVA DA PREVIDENCIA CONGRESSUAL				4.516.873.695,68
11183	DE COMISSÃO							39300	RESERVA DE INVESTIMENTOS				3.697.096,02
11184	DE CÂMARA							39400	TAXA DE ADMINISTRACAO DE IMOVEIS				3.697.096,02
11185	DE COMISSÃO							39500	CONSTITUICAO DE RESERVAS E PROVISOES				66.349.796.410,16
11186	DE CÂMARA							39600	RESERVA MATEMATICA - RISCOS EXPIRADOS				61.632.922.514,48
11187	DE COMISSÃO							39700	RESERVA DA PREVIDENCIA CONGRESSUAL				4.516.873.695,68
11188	DE CÂMARA							39800	RESERVA DE INVESTIMENTOS				3.697.096,02
11189	DE COMISSÃO							39900	TAXA DE ADMINISTRACAO DE IMOVEIS				3.697.096,02
11190	DE CÂMARA							40000	CONSTITUICAO DE RESERVAS E PROVISOES				66.349.796.410,16
11191	DE COMISSÃO							40100	RESERVA MATEMATICA - RISCOS EXPIRADOS				61.632.922.514,48
11192	DE CÂMARA							40200	RESERVA DA PREVIDENCIA CONGRESSUAL				4.516.873.695,68
11193	DE COMISSÃO							40300	RESERVA DE INVESTIMENTOS				3.697.096,02
11194	DE CÂMARA							40400	TAXA DE ADMINISTRACAO DE IMOVEIS				3.697.096,02
11195	DE COMISSÃO							40500	CONSTITUICAO DE RESERVAS E PROVISOES				66.349.796.410,16
11196	DE CÂMARA							40600</					

CONGRESSO NACIONAL  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS  
 DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA CONTA RECEITA E DESPESA EM MAIO/92 (I.P.C.)

R E C E I T A	D E S P E S A	T A L
10000 RECEITAS CORRENTES	30000 DESPESAS CORRENTES	24.169.777.735,66
11000 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	31000 DESPESAS DE CUSTEIO	1.025.567.433,10
11100 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATORIOS	31100 PARTICIPAÇÕES A SERVIDORES	83.937.279,85
11101 DA CÂMARA	31101 DO SENADO	60.866.050,53
11102 DA CÂMARA	31102 DA CÂMARA	2.593.198,65
11103 DA CÂMARA	31103 DA CÂMARA	176.588,60
11104 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS	31104 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS	6.419.504,50
11105 DO SENADO	31105 DO SENADO	530.490,18
11106 DO SENADO	31106 DO SENADO	0.012.928,86
11107 DO SENADO	31107 DO SENADO	008.059,57
11108 DO SENADO	31108 DO SENADO	718.846,13
11109 DO SENADO	31109 DO SENADO	6.028.415.180,12
11110 DO SENADO	31110 DO SENADO	092.396.612,68
11111 DO SENADO	31111 DO SENADO	458.182.672,51
11112 DO SENADO	31112 DO SENADO	3.594.219.180,15
11113 DO SENADO	31113 DO SENADO	596.968.420,91
11114 DO SENADO	31114 DO SENADO	339.049.915,53
11115 DO SENADO	31115 DO SENADO	362.005.485,77
11116 DO SENADO	31116 DO SENADO	041.897.354,65
11117 DO SENADO	31117 DO SENADO	15.268.520,57
11118 DO SENADO	31118 DO SENADO	19.887.436,52
11119 DO SENADO	31119 DO SENADO	911.370,16
11120 DO SENADO	31120 DO SENADO	911.370,16
12000 RECEITAS PATRIMONIAIS	32000 DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
12100 RENDIMENTO S/ FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS	32001 PENSES A EX-CONTRIBUÍNTES OBRIGATORIOS	
12200 RENDIMENTOS DA CONTA FIADA OURO	32002 EX-SERVIDORES	
12300 RENDIMENTOS DE CDB-RDB	32003 CONTRIBUIÇÕES FACULTATIVAS	
12400 RENDIMENTOS DE POUPEÇA	32004 CONTRIBUIÇÕES DO SENADO	
12500 RENDIMENTOS DE EMPRÉSTIMOS	32005 EX-FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA	
12600 ALUGUEIS	32006 EX-FUNCIONÁRIOS DO SENADO	
13000 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32007 EX-FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA	
34100 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	32008 EX-FUNCIONÁRIOS DO SENADO	
34100 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO SENADO FEDERAL	32009 PRIMEIROS A BENEFICIÁRIOS	
34100 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO PRODUSEN	32010 DE EX-SERVIDORES	
34100 REC. DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	32011 DE EX-DEPUTADOS	
34200 REC. DE PENSESA DA PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL	32012 DE EX-FUNCIONÁRIOS DO SENADO	
34200 REC. DO SENADO FEDERAL	32013 DE EX-FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA	
34200 CONST. DE RESERVA DA PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL	32014 DE EX-FUNCIONÁRIOS DO SENADO	
34200 EQUIPAMENTO DE FEIÇÕES	32015 DESPESAS DIVERSAS	
34200 CONST. DE RESERVA DA PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL	32016 DESPESAS DIVERSAS	
34200 EQUIPAMENTO DE PENSES		
35000 RECEITAS DIVERSAS		
35000 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS		
T O T A L	SOMA DA DESPESA	24.169.777.735,66
	SOMA VERIFICADA NO MÊS DE MAIO/92	24.169.777.735,66

*[Handwritten Signature]*  
 DEPUTADO DOMINGOS FERRELL  
 PRESIDENTE

BRASILIA-DF, 31 DE MAIO DE 1992  
*[Handwritten Signature]*  
 FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS  
 CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE  
 CONTADOR CPC-DF 8727

DEPUTADO VALTECI PEREIRA  
 TESOUREIRO

Instituto de Previdência dos Congressistas

**Departamento de Contabilidade**

**NOTAS EXPLICATIVAS ANEXAS  
AO BALANCETE PATRIMONIAL DE MAIO/92**

1. Os valores consignados no Balancete não expressam a realidade financeira e econômica, tendo em vista o não repasse ao IPC pela Câmara dos Deputados do montante de Cr\$11.738.807.413,04, sem atualização monetária, que correspondem a saldos da Equiparação de Pensões dos exercícios de 1990/91, 1/3 e Equiparação de Pensões dos meses de abril e maio do corrente, apropriados como receita e não recebidos.

Ressalta-se, ainda, que o IPC tem a receber da Câmara dos Deputados o valor de Cr\$712.166.757,34, também sem

atualização monetária, referente a saldos de 1/3 e 1/2 dos exercícios de 1990/91, não apropriados na Equação Patrimonial.

2. A aplicação em "debêntures", equivalentes a títulos não conversíveis da "A Rural Colonização S/A", pertencentes ao Grupo realizável a longo prazo, representando à época 45% do Ativo Contábil, acha-se *sub judice*, em virtude de irregularidades constatadas na emissão dos títulos e falta de documentação hábil, conforme processo nº 14.332/89 da Câmara dos Deputados.

Brasília, 31 de maio de 1992. — **Francisco dos Santos Passos**, Diretor do Departamento de Contabilidade — **Maria Felizarda S. Coelho**, Chefe da Seção de Escrituração.

**VALORES A RECEBER DA CÂMARA DOS DEPUTADOS RELATIVOS  
À RESERVA DA PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL E EQUIPARAÇÃO  
DE PENSÕES, REFERENTE AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS  
DE 1990/1991, SEM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

RESERVA DA PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL		EQUIPARAÇÃO DE PENSÕES	
Competência	Valor A Receber	Competência	Valor A Receber
Set/90 (1/3)	2.700.343,44	-	-
Out/90 (1/3)	27.416.789,20	Out/90	19.281.994,00
Nov/90 (1/3)	43.554.287,02	Nov/90	132.060.429,49
Dez/90 (1/3)	35.205.812,10	Dez/90	106.995.837,67
<b>TOTAIS ...</b>	<b>108.877.231,76</b>	<b>TOTAIS ...</b>	<b>258.338.261,16</b>
-	-	Ago/91	118.242.353,72
-	-	Set/91	96.137.983,65
Nov/91 (1/2)	203.203.819,61	Nov/91	343.989.701,94
Dez/91 (1/2)	400.085.705,96	Dez/91	709.165.894,02
<b>TOTAIS ...</b>	<b>603.289.525,57</b>	<b>TOTAIS ...</b>	<b>1.267.535.933,33</b>
<b>TOTAL GERAL ... (1)</b>	<b>712.166.757,33</b>	<b>TOTAL GERAL ... (2)</b>	<b>1.525.874.194,49</b>
<b>TOTAL GERAL (1) + (2) = Cr\$ 2.238.040.952,32</b>			

**PARECER**

**Assunto: Balancete Patrimonial e Demonstrativo das Receitas e Despesas do IPC.**

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, de acordo com o que estabelece o art. 12, inciso III da Lei nº 7.087 de 20 de dezembro de 1982, examinou o Balancete Patrimonial e o Demonstrativo das Receitas e Despesas referentes ao período de 1º-1- a 30-6-92, juntamente com o Demonstrativo das Receitas e Despesas do mês de junho/92 e, considerando que essas peças traduzem a situação patrimonial e financeira do Instituto em 30-6-92 com notas explicativas, resolve

Aprovar o Balancete e os Demonstrativos das Receitas e Despesas do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, referentes ao mês de junho/92 apresentando um Ativo com um Disponível Imediato de Cr\$95.319.372.587,81 Investi-

mentos no valor de Cr\$2.593.225.464,14 e Créditos Diversos no valor de Cr\$16.791.881.974,60; Recursos Realizáveis a Longo Prazo no valor de Cr\$4.418.667.903,23 Ativo Permanente no valor de Cr\$32.167.539,54 e Valores Custodiados de Cr\$11.926,23. O Passivo da Instituição demonstra um Exigível Operacional de Cr\$536.624.546,08; um Exigível Atuarial no valor de Cr\$110.568.210.595,58; não Exigível de Cr\$8.043.920.944,73; Valores em Custódia de Cr\$11.926,23 e Contas de Resultado Futuro de Cr\$6.559.382,93. As Contas de Resultado demonstram a realização de Receitas no valor de Cr\$26.984.317.202,35 no mês de junho/92 e de Cr\$112.295.279.010,18 acumuladas no mês e despesas de Cr\$26.984.317.202,35 no mês de junho/92 e de Cr\$112.295.279.010,18 acumuladas no mês. Esta igualdade é resultante da constituição de reservas e provisões no mês de junho no valor de Cr\$20.843.069.441,33.

Brasília, **Pedro Faria**.



CONGRESSO NACIONAL  
 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS  
 BALANÇATE PATRIMONIAL ENCERRADO EM JUNHO/92 (I P C)

ATIVO	PASSIVO
710000 DISPONIVEL Imediato	810000 EXIGIVEL OPERACIONAL
720000 BANCOS COM CONTABILIDADE	810100 RETENÇÕES A RECOLHER
730000 FUNDOS DE INVESTIMENTO	810101 IRRE SOBRE PENSÕES
740000 FUNDOS DE RESERVA	810103 IRRE SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS
750000 FUNDOS DE RESERVA DE DEPOSITOS BANCARIOS/RDB	810200 CREDITOS DIVERSOS
760000 CERTIFICACAO DEPOSITOS BANCARIOS - CDB	810203 PECULIO PARLAMENTAR
770000 CONTRA FUNDOS ACUM	810204 DIVERSOS
780000 INVESTIMENTOS	810205 PECULIO IPC
790000 CARTEIRA DE PROPOSTAS - AVERBADOS	810300 SEGUROS
700000 AÇES DO BANCO DO BRASIL S/A	810400 CIA AERONAUTICA DE SEGUROS
710000 AÇES DO BANCO REGIONAL S/A	820000 EXIGIVEL ATUALIZADA
720000 CREDITOS DIVERSOS	820102 BENEFICIOS A CONCEDER
730000 VALORES A RECEBER DA CAMARA DOS DEPUTADOS	830000 NÃO EXIGIVEL
740000 VALORES A RECEBER DO SENADO FEDERAL	830100 RESERVAS
750000 ADIANTAMENTOS POR DESPESAS DO PAGTO PAGAMENTO	830101 RESERVA DE CONTINGENCIA
760000 ADIANTAMENTOS POR DESPESAS DO PAGTO PAGAMENTO	830103 RESERVA DE REAVALIACAO DE IMOVEIS
770000 ADIANTAMENTOS POR DESPESAS DO PAGTO PAGAMENTO	830104 RESERVA DA PREVIDENCIA CONGRESSUAL
780000 ADIANTAMENTOS POR DESPESAS DO PAGTO PAGAMENTO	840000 RESULTADO FUTURO
790000 ADIANTAMENTOS POR DESPESAS DO PAGTO PAGAMENTO	840100 VARIACAO DA CARTEIRA DE AÇES
800000 ADIANTAMENTOS POR DESPESAS DO PAGTO PAGAMENTO	840200 PENDENTE
810000 ADIANTAMENTOS POR DESPESAS DO PAGTO PAGAMENTO	850000 COMPENSAÇAO
820000 ADIANTAMENTOS POR DESPESAS DO PAGTO PAGAMENTO	850100 VALORES CUSTODIADOS
830000 ADIANTAMENTOS POR DESPESAS DO PAGTO PAGAMENTO	
840000 ADIANTAMENTOS POR DESPESAS DO PAGTO PAGAMENTO	
850000 ADIANTAMENTOS POR DESPESAS DO PAGTO PAGAMENTO	
860000 ADIANTAMENTOS POR DESPESAS DO PAGTO PAGAMENTO	
870000 ADIANTAMENTOS POR DESPESAS DO PAGTO PAGAMENTO	
880000 ADIANTAMENTOS POR DESPESAS DO PAGTO PAGAMENTO	
890000 ADIANTAMENTOS POR DESPESAS DO PAGTO PAGAMENTO	
900000 ADIANTAMENTOS POR DESPESAS DO PAGTO PAGAMENTO	
910000 ADIANTAMENTOS POR DESPESAS DO PAGTO PAGAMENTO	
920000 ADIANTAMENTOS POR DESPESAS DO PAGTO PAGAMENTO	
930000 ADIANTAMENTOS POR DESPESAS DO PAGTO PAGAMENTO	
940000 ADIANTAMENTOS POR DESPESAS DO PAGTO PAGAMENTO	
950000 ADIANTAMENTOS POR DESPESAS DO PAGTO PAGAMENTO	
960000 ADIANTAMENTOS POR DESPESAS DO PAGTO PAGAMENTO	
970000 ADIANTAMENTOS POR DESPESAS DO PAGTO PAGAMENTO	
980000 ADIANTAMENTOS POR DESPESAS DO PAGTO PAGAMENTO	
990000 ADIANTAMENTOS POR DESPESAS DO PAGTO PAGAMENTO	
TOTAL DO ATIVO	TOTAL DO PASSIVO
119.155.327.395,55	119.155.327.395,55

NOTAS EXPLICATIVAS: anexas

BRASÍLIA, 30 DE JUNHO DE 1992

MARTA FERREIRA S. COELHO  
 CHEFE DA SEÇÃO DE ESCRITURACAO  
 CONTABILIZACAO CIRC. DE 8127

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS  
 DIRETOR DO DEPTO DE CONTABILIDADE  
 CONTADOR CRC-DE 4866

DEPTO DOS INDIANOS JUVENIL  
 PRESIDENTE

DEPTO WALTER REBEIRA  
 TESOUREIRO

CONGRESSO NACIONAL  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS  
 BALANÇETE PATRIMONIAL ANALÍTICO ENCERRADO EM JUNHO/92 (I P C)

A T I V O		P A S S I V O	
71000 DISPONÍVEL IMEDIATO	95.319.372.587,81	810000 EXIGÍVEL OPERACIONAL	536.624.546,08
710201 BANCO COMTA MOVIMENTO	3.961.495,00	810100 RESTITUIÇÕES A RECOLHER	424.574.611,24
710202 BANCO DO BRASIL S/A C/ 193.322/1	806,33	810101 IRRF SOBRE PENSÕES	474.290.638,99
710204 CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/950.071/1	2.114.175,66	810200 CHEQUES DIVERSOS	283.772,25
710208 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0	43.187.326.257,56	810201 PECÚLIO PARLAMENTAR	101.948.705,64
710300 FÓRÇA	7.207.698.438,98	810204 DIVERSOS	131.059,83
710302 BANCO DO BRASIL S/A C/ 690.400.011/6	16.048.963.360,85	810205 PECÚLIO IPC	76.666,67
710312 CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/476.336/4	6.210.588.119,87	810300 SEGUROS	110.568.210.595,58
710316 BANCO DO BRASIL S/A C/ 153.352/0	2.022.597.776,43	810400 CIA ADRIÁTICA DE SEGUROS	110.568.210.595,58
710400 BANCO DO BRASIL S/A C/ 100.193.580/0	4.032.083,90	820000 EXIGÍVEL ATUARIAL	26.718,97
710421 CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/ 680.582/4	6.411.809.495,47	820100 RESERVAS MATEMÁTICAS/INTEÇOS EXPICRADOS	9.066.783,73
710422 BANCO DO BRASIL S/A C/130.193.322/5	5.280.608.484,66	820102 BENEFÍCIOS A RECEBER	110.568.210.595,58
710500 CONTA FUND. OURO	8.965.434.811,67	830000 NÃO EXIGÍVEL	0.043.920.944,73
710501 PARCO S/ BRASIL S/A C/193.322/1	101.948.705,64	830100 RESERVAS	0.043.920.944,73
710502 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.010/2	471.477.203,18	830101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.476.856,72
710505 BANCO DO BRASIL S/A C/ 470.011/0	418.962.554,88	830103 RESERVA DE REAVLIACÃO DE IMÓVEIS	24.059.965,16
710600 RECIBOS DE DEPÓSITOS BANCARIOS/REB	17.185.971.816,47	830104 RESERVA DA PREVIDENCIA CONGRSSUAL	8.016.384.122,85
710603 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0	4.803.396.357,52	840000 RESULTADO FUTURO	6.559.382,93
710605 BANCO DO BRASIL S/A C/ 400.011/0	4.972.331.049,92	840100 VARIACÃO DA CARTEIRA DE AÇÕES	63.494,77
710607 CREDITAL - S/A	9.428.873.045,81	840200 PENDENTE	6.495.668,16
710609 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	120.000.000,00	850000 COMPENSADO	11.926,23
710700 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	912.374.485,00	850100 VALORES CUSTODIADOS	11.926,23
710701 BANCO INDUSTRIAL COMERCIAL S/A - BIC	3.897.487.410,55		
710703 BANESPA S/A	685.994.011,60		
710803 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2.593.275.464,14		
710805 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2.593.161.535,07		
720000 INVESTIMENTOS			
720100 CARTEIRA DE EMPRESTIMOS - AVERBADOS			
720101 SEMADGEE	14.069.460,52		
720102 DEPOSITADOS	609.099.456,90		
720103 FUNCIONARIOS DO SENADO FEDERAL	548.563.808,04		
720104 FUNCIONARIOS DA CAMARA DOS DEPUTADOS	703.197.428,15		
720105 C/T DO SENADO FEDERAL	201.999,96		
720106 C/T DA CAMARA DOS DEPUTADOS	2.612.500,00		
720107 FUNCIONARIOS DO PRODSIB	55.013.232,06		
720108 FUNCIONARIOS DO CCRAP	194.358.109,65		
720109 FUNCIONARIOS DO SENADO FEDERAL	197.082.886,09		
720110 FUNCIONARIOS DA CAMARA DOS DEPUTADOS	217.239.050,53		
720111 KENSIOMISTAS	50.353.573,77		
720112 BENEFICIARIOS	1.350.000,00		
720100 AÇÕES DO BANCO DO BRASIL S/A	434,30		
720201 CUSTO	11.491,93		
720202 VARIACÃO DA CARTEIRA	52.002,84		
720500 AÇÕES DO BANCO MERIDIONAL S/A			
720501 CUSTO	16.791.661.974,60		
730000 CREDITOS DIVERSOS	13.515.809.234,81		
730100 VALORES A RECEBER DA CAMARA DOS DEPUTADOS	3.423.471.481,54		
730101 CONST. DE RESERVA DA PREVIDENCIA CONGRSSUAL	10.092.337.753,27		
730200 VALORES A RECEBER DO SENADO FEDERAL	300.126.956,60		
730201 CONST. DE RESERVA DA PREVIDENCIA CONGRSSUAL	1.079.011.132,95		
730300 EQUIPAMENTOS E BENS	1.447.483,98		
730301 INVENTÁRIOS E BENS	468.585,36		
730400 INDEBITOS POR DESPESAS DO PROMTO PAGAMENTO	52.730.332,00		
730401 SEGUROS PAGOS ANTECIPIADAMENTE	674.433,94		
731000 RENDIMENTOS DA CONTA FUND. OURO A RECEBER	1.833.553.793,26		
731400 CONTRIBUIÇÃO PATRIMONIAL A RECEBER			
731401 CONTRIBUIÇÃO PATRIMONIAL DA CAMARA			

CONGRESSO NACIONAL  
 INSTITUTO DE PROVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS  
 BALANÇETE PATRIMONIAL ANALÍTICO ENCERRADO EM JUNHO/92 (I P C)

A T I V O	P A S S I V O
740000 REALIZAVEL A LONGO PRAZO	
740100 INVESTIMENTOS A RESERVA	4.418.667.903,23
740101 TÍTULOS DA DÍVIDA GOVERNAMENTAL	4.418.667.903,23
740102 OBRIGAÇÕES DA ELETRONIA	
740103 OBRIGAÇÕES NÃO CONVERTÍVEIS	303.532,00
740104 OBRIGAÇÕES NÃO CONVERTÍVEIS	114.078,30
740105 (...) PROMISSÃO PARA COBERTURA APLICAÇÕES DUVIDOSAS	4.418.869,50
740106 (...) MANEJAMENTOS DE VEÍCULOS	-4.418.869,50
750000 PERMANENTE	32.167.539,54
750100 BENS IMOVEIS	24.060.000,00
750200 BENS MOVEIS	8.107.539,54
750201 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	5.688.200,00
750202 DIREITOS DE USO DE TELEFONE	1.900.000,00
750203 MOVEIS E UTENSÍLIOS	73.546,50
750204 APARELHOS DE USOS DIVERSOS/DOADOS	387.700,00
750207 DIV. A IDENTIFICAR	96.022,04
760000 COMPENSADO	11.926,23
760100 VALORES CUSTODIADOS	11.926,23
TOTAL DO ATIVO	119.155.327.395,55
	119.155.327.395,55

BRASÍLIA-DF, 30 DE JUNHO DE 1992

MARIA FELIZANDA S. COELHO  
 CHEFE DA SEÇÃO DE ESCRITURAÇÃO  
 CONTABILIDADE CRC-DF 8727

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS  
 DIRETOR DO DEPTO. DE CONTABILIDADE  
 CONTADOR CRC-DF 4966

LUCIA SANTOS TORELIN  
 DIRETORA EXECUTIVA

DEPUTADO DOMINGOS JUVENIL  
 PRESIDENTE

DEPUTADO VALTER FERREIRA  
 TITULO

CONGRESSO NACIONAL  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS  
DEMONSTRATIVO ANALITICO DA CONTA RECEITA E DESPESA ACUMULADA ATÉ JUNHO/92 (1 P C)

R	E	C	E	T	A	D	E	S	P	E	S	A
110000	RECEITAS CLARENTE'S					112.295.279.010,18	300000	DESPESAS CORRENTES				112.295.279.010,18
110000	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES					7.169.933.911,25	310000	DESPESAS DE CUSTEIO				763.914.156,87
111000	CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATORIOS					3.376.518.926,26	311300	CONTRIBUIÇÕES A SERVIDORES				393.619.778,94
111101	DA CAMARA					2.941.759.435,10	311500	MUNICIPIO-CAMARA				254.181.751,20
111102	DO SENADO					434.759.491,16	312000	MUNICIPIO-FUNDO				6.838.933,25
111200	CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS					1.967.110.573,57	312900	BILLIGÊNCIAS JUDICIAIS				1.139.810,90
111201	DA CAMARA					848.410.101,27	313000	SERVICIOS DE TERCEIROS				2.731.016,98
111202	DO SENADO					831.277.115,02	313100	ASSIMILADOS DE JORNALIS				1.863.085,00
111203	DO PROUSEN					49.493.058,61	313200	TELEFONE				310.524,00
111204	CLT DA CAMARA					389.847,59	316000	CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				46.211.779,66
111205	CLT DO SENADO					713.489,34	317000	ROMANOS ADVOCATICOS				585.163,00
111206	DO CEGRAF					226.826.966,74	318000	IMPOSTOS E TAXAS				3.163.907,40
111300	CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTAS					1.321.757.093,57	318100	CONDOMINIO				23.739.683,81
111400	INTERCALAÇÃO DE CARENÇA					76.448.479,47	318200	SEGURO				1.257.851,93
111500	INTERCALAÇÃO DE CARENÇA/SEG. OBRIGATORIOS					43.144.520,97	319000	DESPESAS DIVERSAS				2.226.453,89
111502	INTERCALAÇÃO DE CARENÇA/SEG. FACULTATIVOS					33.303.958,50	320000	DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				24.333.817.346,05
111600	CONTRIBUIÇÃO DE MANDATO CASSADO					344.171.203,17	328000	PENSÕES A EX-CONTRIBUÍNTES OBRIGATORIOS				2.046.441.971,55
111800	CASA DE FÉCULO					82.016.019,75	328001	EX-SERVIDORES				16.541.265.390,17
120000	RECEITA PATRI-MONIAL					1.311.623,46	328002	EX-DEPUTADOS				2.046.441.971,55
121000	RENDIMENTOS S/ FIMACIMENTOS DE VEICULOS					73.427.330.588,86	328100	PENSÕES A EX-CONTRIBUÍNTES FACULTATIVOS				14.494.823.418,62
122000	RENDIMENTOS DE OBRIGAÇÕES DA ELECTROBRAS					245.707.201,30	328101	EX-FUNÇÃOÁRIOS DO SENADO				2.340.858.423,97
123000	RENDIMENTOS DA CONTA FUNDO OURO					4.502.293,47	328102	EX-FUNÇÃOÁRIOS DA CAMARA				1.111.185.563,42
123200	RENDIMENTOS DE CDB/PDB					11.298.204.244,59	328200	PENSÕES A BENEFICIÁRIOS				1.229.872.069,65
123205	RENDIMENTOS DA POUPIANÇA					31.330.731.450,24	328201	DE EX-SENADORES				1.379.010.712,64
123209	RENDIMENTOS DA CONTA FUNDO ABCD					28.594.684.796,11	328202	DE EX-DEPUTADOS				3.904.045.957,41
124000	ASSISTENCIA SOCIAL - 1 S/PENDIMENTOS EMPRESTIMOS					194.495.899,41	328204	DE EX-FUNÇÃOÁRIOS DO SENADO				59.747.065,54
124100	ASSISTENCIA SOCIAL - 1 S/PENDIMENTOS EMPRESTIMOS					33.521.448,05	328204	DE EX-FUNÇÃOÁRIOS DA CAMARA				75.368.349,17
124200	RENDIMENTOS DE EMPRESTIMOS					1.548.482.692,08	329100	ASSISTENCIA SOCIAL - 2 S/ REND. DE EMPRESTIMOS				31.521.448,05
124300	RENDIMENTOS DE EMPRESTIMOS					172.252.489,62	330000	DESPESAS DE INVESTIMENTOS				4.681.655,77
124302	BANCO DO BRASIL S/A					4.544.083,99	330002	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS				4.681.655,77
130000	RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					31.897.293.006,55	340000	CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS E PROVISÕES				87.192.865.851,49
141000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DA CAMARA DOS DEPUTADOS					7.581.105.217,87	341100	RESERVA MATEMÁTICA - RISCOS DEBITADOS				81.044.275.423,07
141200	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO SENADO FEDERAL					2.553.602.149,14	342100	BENEFÍCIOS A CONCESSÃO				6.148.590.428,42
141300	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO PROUSEN					89.866.117,22						
141400	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO CEGRAF					453.653.933,48						
142100	REC. DA CAMARA DOS DEPUTADOS					17.163.975.633,78						
142101	CONST. DE RESERVA DA PREVIDENCIA CONGRESSUAL					5.270.826.991,26						
142104	EQUIPAMENTOS DE PENSÕES					11.893.148.642,52						
142200	REC. DO SENADO FEDERAL					877.763.437,16						
142201	CONST. DE RESERVA DA PREVIDENCIA CONGRESSUAL					2.968.208.617,90						
142202	EQUIPAMENTOS DE PENSÕES											
150000	RECEITAS DIVERSAS					721.103,52						
151000	MULTAS E JUROS DE MORA					605.980,08						
151004	SOLAS MULTAS					605.980,08						
153000	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS					115.523,44						
TOTAL												112.295.279.010,18
SOMA DA DESPESA EMPATE VERIFICADO ATÉ JUNHO/92												112.295.279.010,18

BRASILIA-DF, 30 DE JUNHO DE 1992

MARIA ELIZABETH S. CORREIO  
CHEFE DA SEÇÃO DE ESCRITURAÇÃO  
CONTADORA CPC-DF 8727

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS  
DIRETOR DO DEPTO DE CONTABILIDADE  
CONTADOR CPC-DF 9866

DEPUTADO DOUTOROS JUVENIL  
PRESIDENTE

DEPUTADO WALTER PEREIRA  
TESOUREIRO

CONGRESSO NACIONAL  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS  
 DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA CONTA RECEITA E DESPESA EM JUNHO/92 (I P C)

R E C E I T A	D E S P E S A
100000 RECEITAS CORRENTES	300000 DESPESAS CORRENTES
110000 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	310000 DESPESAS DE CONTRUIÇÃO
111000 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATORIOS	311300 GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES
111100 DA CÂMARA	311500 AUXÍLIO-DOENÇA
111102 DO SENADO	312000 AUXÍLIO-FUNERAL
111200 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS	312500 OBRIGATORIAS JUDICIAIS
111201 DA CÂMARA	312600 SERVIÇOS DE TERCEIROS
111202 DO SENADO	312700 SERVIÇOS DE JORNALIS
111203 DO PROUSEN	312800 TELEFONE
111204 CIT DA CÂMARA	316000 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
111205 CIT DO SENADO	317000 MONSARLOS ADVOCATÍCIOS
111206 DO CEGRAF	318100 CONDOMÍNIO
111300 CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTAS	319000 DESPESAS DIVERSAS
111400 INTEGRALIZAÇÃO DE CARENÇA	320000 DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS COMENTES
111402 INTEGRALIZAÇÃO DE CARENÇA/SEG. FACULTATIVOS	328000 PENSÕES A EX-CONTRIBUINTE OBRIGATORIOS
111500 CONTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTO	328001 EX-SENADORES
111600 CONTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTO CASADO	328002 EX-DEPUTADOS
111600 CAIXA DE PRECUILO	328100 PENSÕES A EX-CONTRIBUINTE FACULTATIVOS
120000 RECEITA PATRIMONIAL	328101 EX-FUNCIONARIOS DA CÂMARA
122400 RENDIMENTOS S/ FIMANCIAMENTOS DE VEICULOS	328102 EX-FUNCIONARIOS DO SENADO
123000 RENDIMENTOS DA CONTA FUNDO ORÇ	328200 PENSÕES A BENEFCIARIOS
123100 RENDIMENTOS DE CDB/RUB	328201 DE EX-SENADORES
123200 RENDIMENTOS DE POUPEANJA	328202 DE EX-DEPUTADOS
123300 RENDIMENTOS DA CONTA FUNDO AZUL	328203 DE EX-FUNCIONARIOS DO SENADO
123400 RENDIMENTOS DE EMPRESTIMOS	328204 DE EX-FUNCIONARIOS DA CÂMARA
124200 ALUGUEIS	330000 DESPESAS DE INVESTIMENTOS
140000 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	330001 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE IPOVEIS
141100 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	340000 CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS E PROVISSÕES
141200 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO SENADO FEDERAL	341100 RESERVA MATEMÁTICA - RISCOS ESPARADOS
141300 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO PROUSEN	341102 BENEFÍCIOS A CONCEDER
141400 REC. DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	342100 RESERVA DA PREVIDENCIA CONGRESSUAL
141500 REC. DE RESERVA DA PREVIDENCIA CONGRESSUAL	
141600 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PENSÕES	
142200 REC. DO SENADO FOMOS	
142300 CONST. DE RESERVA DA PREVIDENCIA CONGRESSUAL	
142302 EQUIPARAÇÃO DE PENSÕES	
150000 RECEITAS DIVERSAS	
151000 MULTAS E JUROS DE MORA	
151004 SOBRE ALUGUEIS	
TOTAL	TOTAL
26.984.317.202,35	26.984.317.202,35

DEPUTADO WALTER POLEINA  
 TESOUREIRO

DEPARTAMENTO FINANCAS JUVENIL  
 PRESIDENTE

JUNHO DE 1992  
 DIRETORA EXECUTIVA

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS  
 DIRETOR DO DEPTO DE CONTABILIDADE  
 CONTADOR CRC-DF 4866

MARIA FELICÍDIA S. COELHO  
 CHEFE DA SEÇÃO DE ESCRITURACÃO  
 CONTADOR CRC-DF 8727

**Departamento de Contabilidade****NOTAS EXPLICATIVAS ANEXAS  
AO BALANCETE PATRIMONIAL DE JUNHO/92**

1. O IPC tem a receber da Câmara dos Deputados os recursos consignados a título de Equiparação de Pensões e Reserva da Previdência Congressual no valor de Cr\$13.515.809.234,81 (treze bilhões, quinhentos e quinze milhões, oitocentos e nove mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros e oitenta e um centavos), sem correção monetária, apropriados como receita, na forma a seguir descrita:

**EQUIPARAÇÃO DE PENSÕES**

Exercício de 1990 = .....	Cr\$258.338.261,16
Exercício de 1991 = .....	Cr\$1.000.538.347,67
Exercício de 1992 = .....	Cr\$8.833.461.144,44
<b>Soma .....</b>	<b>Cr\$10.092.337.753,27</b>

**Reserva da Previdência Congressual**

Exercício de 1992 = .....	3.423.471.481,54
<b>Total: .....</b>	<b>Cr\$13.515.809.243,81</b>

Ressalte-se, ainda, que o IPC tem a receber da Câmara dos Deputados os valores de Cr\$108.877.231,76, relativo ao exercício de 1990 e Cr\$449.263.522,02, relativo ao exercício de 1991, perfazendo o montante de Cr\$558.140.753,78, sem atualização monetária, não apropriados na equação patrimonial.

Portanto, o total geral a receber da Câmara dos Deputados é de Cr\$14.073.949.988,59.

2. A aplicação em "debêntures", equivalentes a títulos não conversíveis da "A Rural Colonização S/A", pertencentes ao Grupo Realizável a Longo Prazo, representando à época 45% do Ativo Contábil, acha-se **sub-judice**, em virtude de irregularidades constatadas na emissão dos títulos e falta de documentação hábil, conforme processo nº 14.322/89 da Câmara dos Deputados.

3. A rubrica "Reserva Matemática de Benefícios a Conceder", do Grupo Exigível Atuarial, tem como finalidade de atender à cobertura de benefícios a conceder, de acordo com a orientação da Empresa Atuária — STEA, nos termos do

Contrato firmado entre o IPC e aquela empresa em 1990, sendo que estamos aguardando os cálculos atuariais resultantes do referido contrato, para que possamos proceder aos lançamentos de ajustes necessários.

Brasília, DF, 30 de junho de 1992. — **Francisco Santos Passos**, Diretor do Deptº de Contabilidade CONTADOR CRC/DF 4966 — **Marcos José de Campos Lima**, Chefe Seção Análise e Orçamento CONTADOR CRC/DF 8274.

**PARECER****Balancete Patrimonial  
e Demonstrativo das Receitas e Despesas do IPC**

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, de acordo com o que estabelece o art. 12, inciso III, da Lei nº 7.087, de 20 de dezembro de 1982, examinou o Balancete Patrimonial e o Demonstrativo das Receitas e Despesas referentes ao período de 1º-1 a 30-9-92, juntamente com o Demonstrativo das Receitas e Despesas do mês de setembro/1992 e, considerando que essas peças traduzem a situação patrimonial e financeira do Instituto em 30-9-92, com notas explicativas, resolve

Aprovar o Balancete e os Demonstrativos das Receitas e Despesas do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, referentes ao mês de setembro/92, apresentando um Ativo com um Disponível Imediato de Cr\$180.636.471.496,78; Investimentos no valor de Cr\$2.941.574.815,78 e Créditos Diversos no valor de Cr\$25.779.783.465,26; Recursos Realizáveis a Longo Prazo no valor de Cr\$6.029.882.824,61; Ativo Permanente no valor de Cr\$128.567.891,04 e Valores Custodiados de Cr\$11.926,23. O Passivo da Instituição demonstra um Exigível Operacional de Cr\$884.905.663,73; um Exigível Atuarial no valor de Cr\$202.261.135.935,86; Não Exigível de Cr\$12.366.942.710,45; Valores em Custódia em Cr\$11.926,23 e Contas de Resultado Futuro de Cr\$3.296.182,93. As Contas de Resultado demonstram a realização de Receitas no valor de Cr\$50.843.189,58 no mês de setembro/92 e de Cr\$229.148.346.882,87 acumuladas até o mês e Despesas de Cr\$50.873.843.189,58 no mês de setembro/92 e de Cr\$229.148.346.882,87, acumuladas até o mês. Esta igualdade é resultante da constituição de reservas no mês de setembro, no valor de Cr\$42.305.471.096,09.

Brasília/DF, 7 de dezembro de 1992. —

CONGRESSO NACIONAL

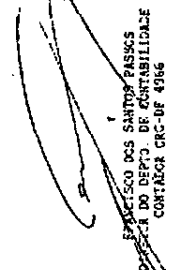
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS

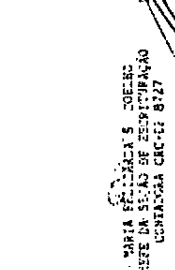
BALANÇOTE PATRIMONIAL ENCERRADO EM DEZEMBRO/92 (R\$)


	A	T	V	J	P	A	S	T	C
ATIVO DISPONIVEL - MEDIANTE	180.635.471.496,28				510000	EXIGIVEL OPERACIONAL			784.305.663,73
CAIXA PODARCA	91.592.343.069,36				510100	RETEÇÕES A RECEBER			401.991.561,28
CAIXA CORTE RÁPIDO	9.493.560.795,95				510101	IRRF SOBRE PENSÕES			1.241.502,50
RECEBOS E DEPÓSITOS BANCÁRIOS/UB	72.723.633.695,94				510102	IRRF SOBRE GRATIFICAÇÕES			374.698,26
CERTIFICADOS DEPOSITOS BANCÁRIOS - COB	9.544.796.393,23				510103	IRRF SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS			479.307.310,39
CAIXA ECON. ACUM.	1.669.673.554,53				510200	CRÉDITOS DIVERSOS			180.167.571,47
INVESTIMENTOS	2.941.510.815,78				510204	RECEBOS PARLAMENTAR			6.066,57
CAPITAL DE EMPRÉSTIMOS - AVULSOS	2.941.510.816,71				510300	EXIGIVEL ATUARIAL			402.561.135.935,86
AVANÇO EM GOV. DO BRASIL S/A	11.926,23				520100	RESERVAS MATEMÁTICAS/RISCOS EXPIRADOS			202.261.135.935,66
AVANÇO EM GOV. REGIONAL S/A	52.062,64				520102	BENEFÍCIOS A CONCEDER			22.266.842.710,91
CRÉDITOS DIVERSOS	25.779.783.465,26				530000	NÃO EXIGIVEL			2.366.942.710,45
VALORES A RECEBER DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	22.623.402.106,70				530100	RESERVAS			3.476.356,72
VALORES A RECEBER DO SENADO FEDERAL	2.146.381.665,94				530101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1.7.460.551,52
VALORES A RECUPERAR	447.482,96				530102	RESERVA DE REALIZAÇÃO DE MOVIS			2.339.463.302,23
ADIANTEMENTOS POR DESPESAS DO PRÓPRIO PAGAMENTO	66.432.093,00				540000	RESULTADO FUTURO			3.226.187,09
SERVIÇOS POR ANTICIPADAMENTE	132.754.077,72				540000	RESULTADO FUTURO			11.926,23
CONSIGNAMENTOS A RECEBER	4.437.452,95				540000	RESULTADO FUTURO			11.926,23
DIVERSOS	4.437.452,95				540000	RESULTADO FUTURO			11.926,23
AVANÇOS A LONGO PRAZO	6.029.680.803,61				540000	RESULTADO FUTURO			11.926,23
INVESTIMENTOS A RECEBER	6.029.680.803,61				540000	RESULTADO FUTURO			11.926,23
AVANÇOS A RECEBER	128.567.891,31				540000	RESULTADO FUTURO			11.926,23
AVANÇOS A RECEBER	24.260.351,52				540000	RESULTADO FUTURO			11.926,23
AVANÇOS A RECEBER	104.467.439,84				540000	RESULTADO FUTURO			11.926,23
AVANÇOS A RECEBER	11.926,23				540000	RESULTADO FUTURO			11.926,23
AVANÇOS A RECEBER	11.926,23				540000	RESULTADO FUTURO			11.926,23
AVANÇOS A RECEBER	215.516.292.419,20				540000	RESULTADO FUTURO			215.516.292.419,20
AVANÇOS A RECEBER	215.516.292.419,20				540000	RESULTADO FUTURO			215.516.292.419,20

NOTAS EXPLICATIVAS: ANEXOS

BRASÍLIA - 30 DE SETEMBRO DE 1992

  
 MARIA SÍLVIA DE ALMEIDA TORRES  
 CHEFE DO DEPTO DE CONTABILIDADE  
 CONTADOR CRC-DF 8127

  
 LUCIA SANTOS PINELLI  
 PRESIDENTE

  
 DEPUTADO WALTER FERREIRA  
 PRESIDENTE





CONGRESSO NACIONAL -  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS  
BALANÇOTE PATRIMONIAL ANUAL DO EXERCÍCIO DE 1992 (P.C.)

A	T	V	P	A	S	T	C
75010	RMS MOVES						24.060.351,53
75011	PEDIO SENS PARA 512 EL 703						4.300.056,85
75012	SALAS TÉCNICO PALACIO COMERCIO-SCS						9.450.075,25
75013	LOJA E SOBRELÁZAS ED. IEMASHI						3.000.004,39
75014	VALORES TERRENS (S/A TRECCO 05)						2.206.135,00
75020	SENS MOVES						15.288.669,64
75022	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						82.000.000,00
75023	VEÍCULOS						5.709.000,00
75024	DIREITOS DE USO DE TELEFONE						169.163,30
75025	MOVES E ATENSÕES						349.700,00
75026	APARELHOS DE 1992 DIVISORIOS/DOALOS						11.926,23
76000	COMPENSAÇÃO						11.926,23
76010	VALORES CUSTODIADOS						11.926,23
TOTAL DO ATIVO							215.516.292.419,20
TOTAL DO PASSIVO							215.516.292.419,20

*[Handwritten Signature]*  
DEPUTADO VALTER PEREIRA  
TESOUREIRO

*[Handwritten Signature]*  
DEPUTADO DOMINGOS JUVENIL  
PRESIDENTE

BRÁSILIA-DF, 20 DE SETEMBRO DE 1992.  
*[Handwritten Signature]*  
LUCIA SANTOS TORRES  
DIRETORA EXECUTIVA

*[Handwritten Signature]*  
FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS  
DIRETOR DO DEPTO. DE CONTABILIDADE  
CONTADOR CRC-DF 496

*[Handwritten Signature]*  
MÁRIA FELICIANA S. COELHO  
CHEFE DA SEÇÃO DE ESCRITURAÇÃO  
CONTADOR CRC-DF 8127

CONGRESSO NACIONAL  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS  
 DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA CONTA RECEITA E DESPESA ACUMULADA ATÉ SETEMBRO/92 (R.F.C.)

RECEITAS	DESPESAS	SALDO
10000 RECEITAS CORRENTES	229.148.346.882,87	229.148.346.882,87
11000 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	12.838.546.635,87	1.437.832.609,03
11100 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATORIOS	5.165.214.977,78	46.451.837,38
11101 DA CAMARA	802.914.360,02	46.451.837,38
11102 DO SENADO	1.514.008.102,76	1.199.540,03
11103 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS	1.545.094.892,97	30.754.234,83
11104 DA CAMARA	1.01.754.501,19	4.215.204,08
11105 DO SENADO	1.319.861,92	5.108.246,30
11106 CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTAS	1.242.827,97	310.534,01
11107 DE CAMARA	441.865.621,99	26.415.778,36
11108 DE SENADO	71.931.390,45	3.317.512,39
11109 CONTRIBUIÇÃO DE CAMARA/SEN. OBRIGATORIOS	51.431.180,74	5.531.577,44
11110 CONTRIBUIÇÃO DE CAMARA/SEN. FACULTATIVOS	112.969.712,11	61.564.859,11
11111 CONTRIBUIÇÃO DE SENADO	7.288.249,10	4.111.948,69
11112 CONTRIBUIÇÃO DE PARLAMENTO CASADO	162.456.219.384,19	3.598.631,29
11190 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	785.282.759,04	4.150.641.454,95
12000 RECEITA PATRIMONIAL	28.534.572,47	26.233.046.255,49
12100 RENDIMENTOS DE FINANCIAMENTOS DE VEICULOS	19.504.504.541,91	2.159.590.662,63
12200 RENDIMENTOS DE OPERAÇÕES DE ELETTROBANK	63.183.700.032,71	2.379.253.919,11
12300 RENDIMENTOS DE COMPRA DE	67.315.902.627,91	2.484.344.646,62
12400 RENDIMENTOS DA CONTA FUNDO ACUL	986.484.912,89	7.093.413.361,39
12500 RENDIMENTOS DE PRESTIÇOS	33.521.448,05	20.429.649,39
12600 RENDIMENTOS DE PRESTIÇOS	3.336.461.172,25	158.527.806,34
12700 RENDIMENTOS DE PARTICIPAÇÕES	298.240.114,55	
12800 RENDIMENTOS DE PARTICIPAÇÕES	13.177.202,41	33.521.448,05
12900 RENDIMENTOS DE PARTICIPAÇÕES	55.818.575.791,66	9.975.070,42
13000 RECEITAS DE INVESTIMENTOS	11.361.112.444,87	3.408.570,42
13100 CONTRIBUIÇÃO PATRIMONIAL DA CAMARA DOS DEPUTADOS	4.588.509.041,92	
13200 CONTRIBUIÇÃO PATRIMONIAL DO SENADO FEDERAL	201.509.802,78	
13300 CONTRIBUIÇÃO PATRIMONIAL DO PROUSEI	883.719.243,98	686.500,00
13400 CONTRIBUIÇÃO PATRIMONIAL DO CEGRAF	30.937.115.594,70	
13500 REC. DA CAMARA DOS DEPUTADOS	9.179.457.056,11	181.327.054.959,67
13600 REC. DE RESERVA DA PREVIDENCIA CONGRESSUAL	21.757.658.538,59	172.855.443.151,82
13700 EQUIPAMENTO DE PENSÕES	1.292.154.751,69	
13800 REC. DO SENADO FEDERAL	4.442.439.912,12	10.471.611.607,80
13900 REC. DE RESERVA DA PREVIDENCIA CONGRESSUAL	35.005.071,15	
14000 RECEITAS DIVERSAS	605.580,08	
15100 MULTAS E JUROS DE MORA	34.094.227,90	
15200 SOBRE ALQUUEIS	375.263,17	
15300 CONTRIBUIÇÕES SOBRE SEGUROS		
15900 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS		
TOTAL	229.148.346.882,87	229.148.346.882,87

*[Handwritten signature]*  
 DEPUTADO WALTER BEBERA  
 TESOUREIRO

*[Handwritten signature]*  
 DEPUTADO DOMINGOS JUVENIL  
 PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
 DEPUTADO JOSÉ CARLOS  
 DIRETORA EXECUTIVA

*[Handwritten signature]*  
 MARIA ELIZABETH S. COELHO  
 CHEFE DA SEÇÃO DE ESCRITURAÇÃO  
 CONTADOR CRC-DF 8727

*[Handwritten signature]*  
 BRASILIA-DF, 30 DE SETEMBRO DE 1992

CONGRESSO NACIONAL  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS  
 DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA CONTA RECEITA E DESPESA EM SETEMBRO/92 (R.F.C.)

	R	E	C	E	T	A	D	E	S	P	E	S	A
10000 RECEITAS CORRENTES	50.873.843,189	58											50.873.843,189
11000 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.331.604,358	02											2.331.604,358
11100 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADORAS OBRIGATORIAS	529,769	01	28										529,769
11101 DA CAMARA	151,592	338	48										151,592
11102 DO SENADO	378,177												378,177
11200 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADORAS FACULTATIVAS	248,660	583	27										248,660
11201 DA CAMARA	289,743	198	22										289,743
11202 DO SENADO	24,753	328	36										24,753
11300 CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDENCISTAS	358,537	25											358,537
11301 DA CAMARA	48	103	51										48,103
11302 DO SENADO	310,439												310,439
11400 CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTAS	507,234	414	36										507,234
11401 INSCRIÇÃO DE PENSIONISTAS	14,011	284	08										14,011
11402 INSCRIÇÃO DE CARENÇA - SEG. FACULTATIVAS	5,911	106	86										5,911
11500 CONTRIBUIÇÃO DE MANDATO - CASADO													
11500 CAIXA DE FÉLICIDADE													
12000 RECEITA PATRONAL													
12100 RENDIMENTOS S/ F. VARIÁVEIS DE VALORES													
12100 RENDIMENTOS DA CONTA FUNDO OURO													
12100 RENDIMENTOS DE CDB/ROB													
12100 RENDIMENTOS DE EMPANCA													
12100 RENDIMENTOS DA CONTA FUNDO AJUI													
12100 RENDIMENTOS DE EMPRESTIMOS													
12100 ALUGUEIS													
14000 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.621.917,088	81											10.621.917,088
14100 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DA CAMARA DOS DEPUTADOS	2.153.400,726	00											2.153,400,726
14100 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO SENADO FEDERAL	682,649,013	38											682,649,013
14100 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO PROCUSEN	49,511,866,72												49,511,866,72
14100 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO CSORFM	214,468,628,72												214,468,628,72
14200 REC. DA CAMARA DOS DEPUTADOS	5,684,349,393	43											5,684,349,393
14200 CONST. DE RESERVA DA PREVIDENCIA CONGRESSUAL	1.610,632,169	54											1,610,632,169
14200 EMPRESTIMOS DE PENSÕES	4,073,717,223	79											4,073,717,223
14200 REC. DO SENADO FEDERAL	727,346,722	80											727,346,722
14200 CONST. DE RESERVA DA PREVIDENCIA CONGRESSUAL	810,140,543	86											810,140,543
14200 EMPRESTIMOS DE PENSÕES													
15000 RECEITAS DIVERSAS	6.643,210	21											6,643,210
15300 COMISSÕES SOBRE SEGUROS	6,643,209	40											6,643,209
15900 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	81												81
T O T A L	50.873.843,189	96											50,873,843,189

DEPUTADO WALTER PEREIRA  
 TESSAUREIRO

DEPUTADO DOMINGOS JUVENIL  
 PRESIDENTE

DIR. EXECUTIVA

FRANCISCO DOS SANTOS PRESSOS  
 DIRETOR DO DEPTO. DE CONTABILIDADE  
 CONTADOR CRC-UF 8727

MARIA FELICIANA S. COELHO  
 CHEFE DA SEÇÃO DE ESCRITURARIA  
 CONTADORA CRC-UF 8727

BRASILIA-DF, 30 DE SETEMBRO DE 1992

SOMA DA DESPESA  
 EMPATE VERIFICADO NO MES DE SETEMBRO/92  
 T O T A L

Departamento de Contabilidade  
Seção de Análise e Orçamento

## NOTAS EXPLICATIVAS ANEXAS

## AO BALANCETE PATRIMONIAL DE SETEMBRO/92

1. O IPC tem a receber da Câmara dos Deputados os recursos consignados a título de equiparação de pensões e reserva da Previdência Congressional nos valores de

## Câmara dos Deputados

## Equiparação de Pensões

• Exercício de 1990 = Cr\$	258.338.261,16	
• Exercício de 1991 = Cr\$	882.295.994,04	
• Exercício de 1992 = Cr\$	<u>15.431.096.388,68</u>	16.571.730.643,88

## Reserva da Previdência Congressional

• Exercício de 1992 = Cr\$	<u>6.048.671.462,82</u>	22.620.402.106,70
----------------------------	-------------------------	-------------------

## Senado Federal

## Equiparação de Pensões

• Junho a Setembro/92 .....	Cr\$	<u>2.553.244.427,17</u>
-----------------------------	------	-------------------------

## Reserva da Previdência Congressional

• Agosto e Setembro/92 .....	Cr\$	<u>389.737.238,77</u>	<u>2.942.981.665,94</u>
------------------------------	------	-----------------------	-------------------------

**Total Geral: Câmara dos Deputados + Senado Federal ..... Cr\$ 25.563.383.772,64**

Cr\$15.431.096.388,68 e Cr\$6.048.671.462,82; e do Senado Federal nos valores de Cr\$2.553.244.427,17 e Cr\$389.737.238,77, respectivamente, perfazendo um total geral de Cr\$25.563.383.772,64 (vinte e cinco bilhões, quinhentos e sessenta e três milhões, trezentos e oitenta e três mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros e sessenta e quatro centavos), sem atualização monetária, apropriados como receita, na forma a seguir descrita:

## PARECER

BALANCETE PATRIMONIAL  
E DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DO  
IPC

Ressalte-se, ainda, que o IPC tem a receber da Câmara dos Deputados a título de Reserva da Previdência Congressional, os valores de Cr\$108.877.231,76, relativos ao exercício de 1990 e Cr\$449.263.522,02, relativos ao exercício de 1991, perfazendo o montante de Cr\$558.140.753,78, sem atualização monetária, não apropriados na equação patrimonial.

Portanto, o total geral a receber da Câmara dos Deputados é de Cr\$23.178.542.860,48, elevando o montante global a receber (Câmara dos Deputados + Senado Federal) para Cr\$26.121.624.526,42.

2. A aplicação em "debêntures", equivalentes a títulos não conversíveis da "A Rural Colonização S/A", pertencentes ao Grupo Realizável a Longo Prazo, representando à época 45% do Ativo Contábil, acha-se sub-judice em virtude de irregularidades constatadas na emissão dos títulos e à falta de documentação hábil, conforme Processo nº 14.322/89, na Câmara dos Deputados.

3. A rubrica "Reserva Matemática de Benefícios a Conceder", do grupo exigível atuarial, tem como finalidade atender à cobertura de benefícios a conceder, de acordo com a orientação da empresa Atuária — STEA, nos termos do Contrato firmado entre o IPC e aquela empresa em 1990, sendo que estamos aguardando os cálculos atuariais resultantes do referido contrato, para que possamos proceder aos lançamentos de ajustes necessários.

Brasília, DF, 7 de dezembro de 1992. — **Marcos José de Campos Lima**, Seção de Análise e Orçamento — **Francisco dos Santos Passos**, Diretor do Departamento de Contabilidade

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, de acordo com o que estabelece o Art. 12, inciso III, da Lei nº 7.087, de 20 de dezembro de 1982, examinou o Balancete Patrimonial e o Demonstrativo das Receitas e Despesas referentes ao período de 1º-1 a 31-10-92, juntamente com o Demonstrativo das Receitas e Despesas do mês de outubro/92 e, considerando que essas peças traduzem a situação patrimonial e financeira do Instituto em 31-10-92, com notas explicativas, resolve:

Aprovar o Balancete e os Demonstrativos das Receitas e Despesas do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, referentes ao mês de outubro/92, apresentando um ativo com um Disponível Imediato de Cr\$229.471.375.755,06; investimentos no valor de Cr\$3.504.986.415,13, e Créditos Diversos no valor de Cr\$36.554.203.985,69; Recursos Realizáveis a Longo Prazo no valor de Cr\$5.976.889.442,25; Ativo Permanente no valor de Cr\$128.567.891,04 e Valores Custodiados de Cr\$11.926,23. O Passivo da Instituição demonstra um Exigível Operacional de Cr\$1.395.284.555,09; um Exigível Atuarial no valor de Cr\$258.660.719.434,52; não Exigível de Cr\$15.567.723.316,63; Valores em Custódia de Cr\$11.926,23 e Contas de Resultado Futuro de Cr\$3.296.182,93. As Contas de Resultado demonstram a realização de Receitas no Valor de Cr\$73.583.272.028,25 no mês de outubro/92 e de Cr\$302.731.618.911,12, acumuladas até o mês e Despesas de Cr\$73.583.272.028,25 no mês de outubro/92 e de Cr\$302.731.618.911,12, acumuladas até o mês. Esta igualdade é resultante da constituição de reservas no mês de outubro, no valor de Cr\$242.727.419.064,46.

Brasília-DF, 7 de dezembro de 1992. — **Pedro Faria**.



CONGRESSO NACIONAL  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS  
BALANÇO PATRIMONIAL ANUALIZADO EXERCÍCIO EM OUTUBRO DE 1992 (R\$ MILHÕES)

A	T	I	P	A	S	S	V	C
71000	DISPONÍVEL IMEDIATO			429.471	375.755	96		1.395.284.555,09
71000	POUPANÇA			30.795.114,54	31			974.186.252,91
71001	CALÇA ECONÔMICA FEDERAL - C/600.022/0			36.795.114,54	31			974.186.252,91
71002	BANCO DO BRASIL S/A - C/ 030.450.011/6			54.397.363,56	69			483.021,92
71003	CORPORAÇÃO BENSUL S/A - C/193.340/3			20.362.654,29	67			247.314.063,23
71004	BANCO DO BRASIL S/A - C/ 190.310/2			20.362.654,29	67			76.666,67
71005	BANCO DO BRASIL S/A - C/ 400.011/0			913.752.432,68				258.660.719.434,52
71006	RECIBOS DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS/RSB			49.582.574,86	20			258.660.719.434,52
71007	BANCO DO BRASIL S/A - C/ 400.011/0			49.582.574,86	20			258.660.719.434,52
71008	CREDREAL - S/A			11.477.634,76	41			15.567.723.316,63
71009	BANCO ECONOMICA FEDERAL			21.066.897.657,56				3.476.866,72
71000	CALÇA ECONÔMICA FEDERAL			21.066.897.657,56				24.066.351,20
71001	BANCO INDUSTRIAL COMERCIAL S/A - SIC			20.664.034.653,56				15.540.186.108,41
71002	BANCO S/A			9.775.976.362,65				
71003	CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/ 950.071/1			2.046.669.337,61				
72000	INVESTIMENTOS				11.765.049.202,45			3.296.192,93
72000	INVESTIMENTOS - AVANÇADOS				2.375.669.337,61			63.494,77
72001	SENAI			27.646.918,54				3.232.668,16
72002	SENAE			75.743.136,95				
72003	SENAES			1.293.721.899,17				
72004	BANCOS PARICIS DO SENADO FEDERAL			1.293.721.899,17				
72005	BANCOS PARICIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS			1.293.721.899,17				
72006	CAIXA DO SENADO FEDERAL			1.644.300,00				
72007	BANCOS PARICIS DO SENADO FEDERAL			95.273.715,64				
72008	BANCOS PARICIS DO SENADO FEDERAL			218.232.440,01				
72009	BANCOS PARICIS DO SENADO FEDERAL			218.644.000,00				
72010	BANCOS PARICIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS			244.975.681,11				
72011	BANCOS PARICIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS			67.771.980,45				
72012	BANCOS PARICIS DO SENADO FEDERAL			2.254.109,20				
72013	BANCO DO BRASIL S/A			1.334,23				
72014	BANCO DO BRASIL S/A			21.141,53				
72015	BANCO DO BRASIL S/A			52.402,84				
72016	BANCO DO BRASIL S/A			36.554.253.965,09				
73000	CREDITOS DIVERSOS				31.507.935.767,35			
73000	VALORES A RECEBER DA CÂMARA DOS DEPUTADOS			8.691.291.748,78				
73001	CONTAS A RECEBER DA PRESIDÊNCIA CONGRESSUAL			23.216.644.018,57				
73002	CONTAS A RECEBER DA PRESIDÊNCIA CONGRESSUAL			4.642.308.149,00				
73003	VALORES A RECEBER DO SENADO FEDERAL			760.667.770,57				
73004	CONTAS A RECEBER DA PRESIDÊNCIA CONGRESSUAL			3.881.640.418,43				
73005	EMPRESAS A RECEBER			1.447.483,98				
73006	IMPÓSITOS ELETORAL			1.447.483,98				
73007	AGIUMENTOS POR DESPESAS DO PRONTO PAGAMENTO			1.447.483,98				
73100	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73101	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73102	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73103	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73104	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73105	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73106	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73107	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73108	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73109	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73110	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73111	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73112	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73113	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73114	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73115	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73116	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73117	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73118	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73119	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73120	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73121	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73122	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73123	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73124	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73125	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73126	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73127	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73128	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73129	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73130	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73131	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73132	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73133	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73134	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73135	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73136	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73137	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73138	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73139	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73140	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73141	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73142	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73143	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73144	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73145	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73146	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73147	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73148	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73149	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73150	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73151	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73152	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73153	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73154	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73155	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73156	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73157	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73158	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73159	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73160	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73161	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73162	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73163	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73164	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73165	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73166	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73167	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73168	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73169	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73170	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73171	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73172	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73173	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73174	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73175	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73176	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73177	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73178	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73179	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73180	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73181	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73182	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73183	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73184	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73185	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73186	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73187	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73188	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73189	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73190	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73191	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73192	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73193	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73194	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73195	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73196	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73197	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73198	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73199	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				
73200	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER			1.447.483,98				

CONGRESSO NACIONAL  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS  
 BALANÇOTE PATRIMONIAL ANALÍTICO ENCERRADO EM OUTUBRO/92 (I P C)

A	T	V	P	A	S	S	I	V	O
760102 SALAS E EDIFÍCIO PARA O COMÉRCIO		1.300.075,26							
760103 LOJA E SOBREGUARDAS ED. CELSIA		1.300.094,39							
760104 GALPÕES TERMOIS (S/A TELER 95)		2.116.115,00							
760105 BENS MÓVEIS				104.107.639,54					
760106 BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS		15.289.662,04							
760107 BENS MÓVEIS		82.100.966,20							
760204 DÍVITAS DE USO DE TELEFONE		8.100.000,00							
760205 DÍVITAS DE TELEFONE		159.500,00							
760206 DÍVITAS DE DIVERSOS DEPARTAMENTOS		349.700,00							
760200 DÍVITAS DE DIVERSOS DEPARTAMENTOS				11.926,23					
760100 VALORES CUSTODIAIS				11.926,23					
TOTAL DO ATIVO				275.627.035.415,40					
									275.627.035.415,40
									*****
									TOTAL DO PASSIVO
									*****

*Walter Pereira*  
 DEPUTADO WALTER PEREIRA  
 TRESOREIRO

*Luiz Inácio Lula da Silva*  
 DEPUTADO LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA  
 PRESIDENTE

*Luiz Inácio Lula da Silva*  
 DEPUTADO LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA  
 DIRETOR EXECUTIVO

*Luiz Inácio Lula da Silva*  
 DEPUTADO LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA  
 DIRETOR DO DEPTO DE CONTABILIDADE  
 CONTÁBIL CRC-DF 876

*Maria Elza*  
 MARIA ELZA COELHO  
 CHEFE DA SEÇÃO DE ESCRITURAÇÃO  
 CONTÁBIL CRC-DF 877

*Luiz Inácio Lula da Silva*  
 DEPUTADO LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA  
 DIRETOR EXECUTIVO

CONGRESSO NACIONAL  
MÊS DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS  
CONTABILIDADE DA CONTA RECEITA E DESPESA AGRUPADA ATÉ OUTUBRO/92 (R.P.C.)

	R	E	C	E	T	A	D	E	S	P	E	S	A
190000 RECEITAS CORRENTES	302.731.618.911,12												
110000 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.989.414.430,51												
111000 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATORIOS	514.166.001,81												
111101 DA CAMARA	723.942.817,63												
111102 DO SENADO	12.257.612,95												
111200 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACILITATIVOS	1.359.830,00												
111201 DA CAMARA	41.258.908,01												
111202 DO SENADO	4.723.944,00												
111203 DO PRODASEL	6.431.310,00												
111204 CLT DA CAMARA	19.825.857,88												
111205 CLT DO SENADO	310.524,01												
111300 CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTAS	91.202.227,46												
111301 DE SEGURADOS	3.217.512,39												
111302 DE PENSIONISTAS	6.210.836,74												
111400 CONTRIBUIÇÕES DE CAIXA DE PREVIDENCIA	131.956.953,11												
111401 DE SEGURADOS	4.111.829,03												
111402 DE PENSIONISTAS	3.608.911,19												
111500 CONTRIBUIÇÃO DE FIANÇA DO SENADO	4.589.275,44												
111501 DA CAMARA	57.422.433.215,87												
111502 DO SENADO	38.949.782.953,96												
120000 RECEITA PATRIMONIAL	4.809.657.831,15												
120100 RECEITAS DE FINANCIAMENTOS DE VEICULOS	34.140.074.522,75												
120101 DE FINANCIAMENTOS DE VEICULOS	2.845.351.521,26												
120102 DE FINANCIAMENTOS DE VEICULOS	3.169.825.227,43												
120200 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES DE VEICULOS	3.727.648.812,45												
120201 DE CONTRIBUIÇÕES DE VEICULOS	9.443.861.866,13												
120202 DE CONTRIBUIÇÕES DE VEICULOS	174.450.744,80												
120300 RECEITAS DE PARTICIPAÇÕES	212.541.182,87												
120301 DE PARTICIPAÇÕES	33.521.448,35												
120302 DE PARTICIPAÇÕES	12.352.599,48												
130000 DESPESAS DE TRANSFERENCIAS CORRENTES	11.685.659,48												
130001 DESPESAS DE TRANSFERENCIAS CORRENTES	666.810,40												
130002 DESPESAS DE TRANSFERENCIAS CORRENTES	242.927.419,064,46												
130003 DESPESAS DE TRANSFERENCIAS CORRENTES	229.255.026.650,45												
130004 DESPESAS DE TRANSFERENCIAS CORRENTES	13.672.392.413,96												
140000 DESPESAS DE INVESTIMENTOS													
141000 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DA CAMARA DAS DEPUTADAS													
141100 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO SENADO													
141200 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO PRODASEL													
141300 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO CECRAF													
142000 REC. DA CAMARA DOS DEPUTADOS													
142100 CONST. DE RESERVA DA PREVIDENCIA CONGRESSUAL													
142200 EQUIPAMENTOS DE PESSOAS													
142300 REC. DO SENADO FEDERAL													
142400 CONST. DE RESERVA DA PREVIDENCIA CONGRESSUAL													
142500 EQUIPAMENTO DE PESSOAS													
150000 RECEITAS DIVERSAS													
151000 MULTAS E JUROS DE MORA													
151001 SOBRE ATRIBUIÇÕES													
151002 SOBRE SERVIÇOS													
151003 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS													
TOTAL	302.731.618.911,12												

MARIA TELIANDA S. CORLHO  
CHEFE DA SEÇÃO DE ESCRITURARIA  
CONTADOR CRC-DF 8171

FRANCISCO DOS SANTOS ASSOS  
DIRETOR DO DEPTO DE CONTABILIDADE  
CONTADOR CRC-DF 4386

SHANILIA-DE. 31 DE OUTUBRO DE 1992.

LUCIA SANTOS TOMELIN  
DIRETORA EXECUTIVA

DEPUTADO VALTER PEREIRA  
TESOUREIRO



CONGRESSO NACIONAL  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS  
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA CONTA RECEITA E DESPESA - 4º OUTUBRO/92 (R.P.C.)

R	E	C	E	T	A	D	E	S	P	E	S	A
110000	RECEITAS CORRENTES					73.583.272.028,25						73.583.272.028,25
110000	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES					551.582.421,48						551.582.421,48
111001	CONTRIBUIÇÃO DE SEGURADOS OBRIGATORIOS					187.704.103,63						187.704.103,63
111002	CONTRIBUIÇÃO DE SEGURADOS FACULTATIVOS					254.921.290,42						254.921.290,42
111003	CONTRIBUIÇÃO DE SEGURADOS OBRIGATORIOS - RENDAS MENORES					11.010.783,19						11.010.783,19
111004	CONTRIBUIÇÃO DE SEGURADOS OBRIGATORIOS - RENDAS MENORES - RENDAS MENORES					1.322.943,00						1.322.943,00
111005	CONTRIBUIÇÃO DE SEGURADOS OBRIGATORIOS - RENDAS MENORES - RENDAS MENORES					19.887.857,68						19.887.857,68
111006	CONTRIBUIÇÃO DE SEGURADOS OBRIGATORIOS - RENDAS MENORES - RENDAS MENORES					4.687.145,41						4.687.145,41
111007	CONTRIBUIÇÃO DE SEGURADOS OBRIGATORIOS - RENDAS MENORES - RENDAS MENORES					779.579,30						779.579,30
111008	CONTRIBUIÇÃO DE SEGURADOS OBRIGATORIOS - RENDAS MENORES - RENDAS MENORES					66.432.094,00						66.432.094,00
111009	CONTRIBUIÇÃO DE SEGURADOS OBRIGATORIOS - RENDAS MENORES - RENDAS MENORES					38.921,36						38.921,36
111010	CONTRIBUIÇÃO DE SEGURADOS OBRIGATORIOS - RENDAS MENORES - RENDAS MENORES					9.068.372,87						9.068.372,87
111011	CONTRIBUIÇÃO DE SEGURADOS OBRIGATORIOS - RENDAS MENORES - RENDAS MENORES					9.013.890,679,21						9.013.890,679,21
111012	CONTRIBUIÇÃO DE SEGURADOS OBRIGATORIOS - RENDAS MENORES - RENDAS MENORES					1.106.832.591,75						1.106.832.591,75
111013	CONTRIBUIÇÃO DE SEGURADOS OBRIGATORIOS - RENDAS MENORES - RENDAS MENORES					7.907.058.304,48						7.907.058.304,48
111014	CONTRIBUIÇÃO DE SEGURADOS OBRIGATORIOS - RENDAS MENORES - RENDAS MENORES					685.960.918,37						685.960.918,37
111015	CONTRIBUIÇÃO DE SEGURADOS OBRIGATORIOS - RENDAS MENORES - RENDAS MENORES					729.541,367,27						729.541,367,27
111016	CONTRIBUIÇÃO DE SEGURADOS OBRIGATORIOS - RENDAS MENORES - RENDAS MENORES					743.374.185,98						743.374.185,98
111017	CONTRIBUIÇÃO DE SEGURADOS OBRIGATORIOS - RENDAS MENORES - RENDAS MENORES					2.156.318.504,29						2.156.318.504,29
111018	CONTRIBUIÇÃO DE SEGURADOS OBRIGATORIOS - RENDAS MENORES - RENDAS MENORES					45.021.120,58						45.021.120,58
111019	CONTRIBUIÇÃO DE SEGURADOS OBRIGATORIOS - RENDAS MENORES - RENDAS MENORES					54.011.476,46						54.011.476,46
111020	CONTRIBUIÇÃO DE SEGURADOS OBRIGATORIOS - RENDAS MENORES - RENDAS MENORES					3.277.129,26						3.277.129,26
111021	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DA CAMARA DOS DEPUTADOS					3.277.129,06						3.277.129,06
111022	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DA CAMARA DOS DEPUTADOS					59.600.364.114,84						59.600.364.114,84
111023	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DA CAMARA DOS DEPUTADOS					3.399.583.498,66						3.399.583.498,66
111024	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DA CAMARA DOS DEPUTADOS					3.200.780.606,18						3.200.780.606,18
111025	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DA CAMARA DOS DEPUTADOS					73.583.272.028,25						73.583.272.028,25
111026	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DA CAMARA DOS DEPUTADOS					73.583.272.028,25						73.583.272.028,25

BRASIL - 06. 31 DE OUTUBRO DE 1992

MARIA ESTERINA S. COELHO  
CHEFE DA SEÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO  
CONTÁBIL CRC-DF 0727

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS  
DIRETOR DO DEPT. DE CONTABILIDADE  
CONTÁBIL CRC-DF 4936

DEPUTADO VALTER PEREIRA  
TESOUREIRO

DEPUTADO DORÍLINDO JUVENIL  
PRESIDENTE

**Departamento de Contabilidade**  
Seção de Análise e Orçamento

**NOTAS EXPLICATIVAS ANEXAS**  
**AO BALANCETE PATRIMONIAL DE OUTUBRO/92**

1. O IPC tem a receber da Câmara dos Deputados os recursos consignados a título de Equiparação de Pensões e Reserva da Previdência Congressional nos valores de

Cr\$23.216.644.018,57 e Cr\$8.691.291.748,78; e do Senado Federal nos valores de Cr\$3.881.640.418,43 e Cr\$760.667.730,57, respectivamente, perfazendo um total Geral de Cr\$36.550.243.916,35 (trinta e seis bilhões, quinhentos e cinquenta milhões, duzentos e quarenta e três mil, novecentos e dezesseis cruzeiros e trinta e cinco centavos), sem atualização monetária, apropriados como receita, na forma a seguir descrita:

**Câmara dos Deputados**

**Equiparação de Pensões**

• Exercício de 1990 = Cr\$	258.338.261,16	
• Exercício de 1991 = Cr\$	882.295.994,04	
• Exercício de 1992 = Cr\$	22.076.009.763,37	23.216.644.018,57

**Reserva da Previdência Congressional**

• Exercício de 1992 = Cr\$	8.691.291.748,78	31.907.935.767,35
----------------------------	------------------	-------------------

**Senado Federal**

**Equiparação de Pensões**

• Junho a Outubro/92 .....	Cr\$	3.881.640.418,43
----------------------------	------	------------------

**Reserva da Previdência Congressional**

• Agosto e Outubro/92 .....	Cr\$	760.667.730,57	4.642.308.149,00
-----------------------------	------	----------------	------------------

<b>Total Geral: Câmara dos Deputados + Senado Federal .....</b>	<b>Cr\$</b>	<b>36.550.243.916,35</b>
---	-------------	--------------------------

Ressalte-se, ainda, que o IPC tem a receber da Câmara dos Deputados a título de Reserva da Previdência Congressional os valores de Cr\$108.877.331,76, relativos ao exercício de 1990 e Cr\$449.263.522,02, relativo ao exercício de 1991, perfazendo o montante de Cr\$558.140.753,78.

**PORTARIA Nº 1/92**  
**Comissão Permanente de Licitação**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, no uso de suas atribuições e de acordo com a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 2º do Ato nº 267, de 1992, do Presidente do Senado Federal, resolve:

Designar TADEU MIGUEL OSMALA, matrícula 3286, membro efetivo da COPELI, para substituir o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em seus eventuais impedimentos.

Copeli, 22 de dezembro de 1992. — César Augusto Guimarães, Presidente da Copeli.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**

**32ª Reunião, realizada em 10 de dezembro de 1992**

Às onze horas e quinze minutos do dia dez de dezembro de mil novecentos e noventa e dois, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senador Raimundo Lira, com a presença dos Senhores Senadores Pedro Teixeira, Álvaro Pacheco, Affonso Camar-

go, Ronan Tito, Jonas Pinheiro, Pedro Simon, João Calmon, Gerson Camata, Divaldo Suruagy, Eduardo Suplicy, Nelson Wedekin, Beni Veras, Bello Parga, Ruy Bacelar, César Dias, Aluzio Bezerra, Moisés Abrão, Antonio Mariz, José Richa, Mansueto de Lavor, Cid Sabóia de Carvalho, Mário Covas, João Rocha, Levy Dias, Wilson Martins e Elcio Álvares, reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos. Deixam de comparecer os Senhores Senadores Nabor Júnior, José Fogaça, Ronaldo Aragão, Guilherme Palmeira, Meira Filho, Henrique Almeida, Dario Pereira, Valmir Campelo, Lavoisier Maia, Júnia Marise, Albano Franco e Esperidião Amin. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada e, a seguir, convida o Senador Pedro Simon a proferir o parecer que oferece ao Ofício "SS" nº 69/92, item 1 da pauta extra, "Do Senhor Governador do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal, para emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, destinadas a liquidação da quarta parcela do pagamento dos precatórios judiciais de natureza não alimentar". O relator apresenta parecer favorável, nos termos do PRS que apresenta. Não havendo quem queira discutir, a matéria é submetida a votação e é aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Ronan Tito, para apresentar o parecer oferecido pelo Senador José Fogaça — que, por motivo de viagem, se encontra ausente — à MSF nº 357/92, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à consideração do Senado Federal a minuta dos termos do acordo concluído entre o Governo Brasileiro e o comitê de bancos credores, relativo à reestruturação da dívida externa de médio e longo prazo".

do setor público brasileiro, a fim de obter autorização para que a União possa celebrar os contratos que formalizarão o referido acordo”, lembrando ainda que, no dia três de dezembro, foi concedida vista conjunta aos Senadores Eduardo Suplicy, Nelson Wedekin e Moisés Abrão. Em discussão a matéria, o Senador Ruy Bacelar pede a palavra para uma questão de ordem e, em seguida, o Senador Eduardo Suplicy procede à leitura da minuta do acordo, tendo em vista contrapor ao parecer do relator, Senador José Fogaça, o voto em separado que oferece. Participam dos debates, os Senadores Gerson Camata — que propõe a inclusão, no parecer, de uma “recomendação para os negociadores; a União, na negociação do setor privado, da qual ela é solidária, como avalista, e não excluiria apenas um setor” —, Eduardo Suplicy, Ruy Bacelar, Ronan Tito, Cid Sabóia de Carvalho, Aluzio Bezerra, Mário Covas, Elcio Álvares e Divaldo Suruagy. O Senhor Presidente coloca em votação a proposta do Senador Gerson Camata, que é aprovada e, a seguir coloca em votação o parecer do Senador José Fogaça. O Senador Mário Covas levanta uma questão de ordem e, em seguida, usam da palavra para encaminhamento da votação os Senadores Eduardo Suplicy, Ronan Tito, Moisés Abrão, Mário Covas, Cid Sabóia de Carvalho, Ruy Bacelar e Pedro Teixeira. Em votação a matéria, é aprovado o parecer do Senador José Fogaça, com voto vencido dos Senadores Nelson Wedekin, Ruy Bacelar, Pedro Teixeira e Eduardo Suplicy. Prosseguindo, o Senhor Presidente convida o Senador Affonso Camargo para compor a Mesa na qualidade de relator do PLC nº 66/92, que “dispõe sobre o regime jurídico de exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências” passando-lhe, em seguida, a palavra para que coloque os Senhores membros da Comissão a par do resultado das negociações ocorridas em reunião informal em seu gabinete, na tentativa de chegar a um acordo sobre a matéria. Após a fala do relator, o Senhor Presidente dá início aos debates. Usam da palavra os Senadores João Calmon, Mário Covas, Pedro Simon, Mansueto de Lavor, Cid Sabóia de Carvalho, Nelson Wedekin e Affonso Camargo. Fica acertada uma nova reunião para a próxima terça-feira, às dez horas da manhã. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às treze horas e cinquenta e cinco minutos, lavrando eu, Dirceu Vieira Machado Filho, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. Senador Raimundo Lira — Presidente.

## ÍNTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO

*Anexo à Ata da 32ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 10 de dezembro de 1992, às dez horas, que se publica devidamente autorizada pelo Senhor Presidente, Senador Raimundo Lira.*

### COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Reunião 10-12-92 — 11:15 horas

Presidente: Raimundo Lira

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Vamos iniciar a 32ª reunião da Comissão de Assuntos Econômicos.

Convido, para compor a Mesa, na condição de Vice-Presidente, o Senador Ronan Tito.

Vamos iniciar os nossos trabalhos com o item 1 da pauta extra — Ofício S nº 69/92, não terminativo, do Sr. Governador

do Estado de São Paulo, solicitando a autorização do Senado Federal para emitir e colocar no mercado letras financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo, LFTP, destinadas à liquidação da quarta parcela do pagamento dos precatórios judiciais de natureza não alimentar.

O Relator é o Sr. Senador Pedro Simon, e o parecer é favorável, nos termos do projeto que apresenta.

Com a palavra o Senador Pedro Simon.

O SR. RELATOR (Pedro Simon) — (Procede-se à leitura de parecer.)

Assim, o parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em discussão o parecer.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Passa-se ao item 1 da pauta.

Item 1:

Mensagem nº 357/92 (nº 707/92, na origem, não terminativo) do Senhor Presidente da República, submetendo à consideração do Senado Federal a minuta dos termos do acordo concluído entre o Governo brasileiro e o Comitê dos Bancos Credores, relativo à reestruturação da dívida externa de médio e longo prazos do setor público brasileiro, a fim de obter autorização para que a União possa celebrar os contratos que formalizarão o referido acordo.

O Relator é o Senador José Fogaça; o Relator substituto é o Senador Ronan Tito. O parecer é favorável.

Em 3-12-92 foi concedida vista conjunta aos Senadores Eduardo Suplicy, Nelson Wedekin e Moisés Abrão.

Com a palavra o Senador Ronan Tito.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o relatório do term sheet, que negocia o estoque da dívida externa com os bancos particulares — 57 bilhões de dólares —, já foi exposto pelo Senador José Fogaça e teve, como disse muito bem V. Exª, pedido de vista conjunto dos Senadores Nelson Wedekin e Eduardo Suplicy.

Tenho a impressão de que há conhecimento do inteiro teor da peça por parte dos Srs. Senadores. De maneira que, por concordar com esse inteiro teor, prontifiquei-me a relatá-lo como substituto. Coloco-me à disposição dos Srs. Senadores que tiverem alguma dúvida para que possamos, se for o caso, resolvê-las em conjunto.

Coloco-me, assim, à disposição do Plenário. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — O parecer já foi lido pelo Senador José Fogaça, conforme anunciou aqui o Senador Ronan Tito. Estamos apenas concluindo a discussão para que possamos passar à votação do parecer.

Vamos reabrir a discussão. Eu pediria aos Srs. Senadores que fossem breves, porque, em seguida, colocaremos em pauta o projeto de modernização dos portos brasileiros.

Em discussão.

O SR. RUY BACELAR — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Tem a palavra V. Exª

O SR. RUY BACELAR — Sr. Presidente, pedi a palavra somente para dirimir uma dúvida. O relatório foi lido pelo Senador José Fogaça. Os nobres Senadores Ronan Tito, Nelson Wedekin e Eduardo Suplicy solicitaram vista.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y — Moisés Abrão, Nelson Wedekin e eu.

O SR. RUY BACELAR — O que o Senador Ronan Tito vai apresentar é um voto vencido, em separado, ou os Senhores concordaram na íntegra com o relatório do Senador José Fogaça?

O SR. EDUARDO SUP LIC Y — (Inaudível. Manifestação fora do microfone.)

O SR. RUY BACELAR — Quer dizer que V. Exª não concorda com o pensamento do Senador Ronan Tito e vai apresentar voto em separado.

E os demais Senadores?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Com a apresentação do voto em separado do Senador Eduardo Suplicy, vamos colocar em votação dois pareceres: o parecer do Senador José Fogaça, respaldado pelo Senador Ronan Tito e o voto em separado do Senador Eduardo Suplicy.

O SR. RUY BACELAR — Agradeço pela dúvida dirimida, Sr. Presidente, mas gostaria também de saber o posicionamento do Senador Nelson Wedekin e dos demais que solicitaram pedido de vista.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y — Estou encaminhando um exemplar ao Senador Ronan Tito, e minha assessoria está providenciando mais exemplares que virão com ligeiras correções. A complexidade desse acordo exige da Comissão uma reflexão aprofundada; então, procurarei ser o mais objetivo possível. Ressalto, entretanto, a responsabilidade de todos nós com relação a ele, pois é o maior acordo que o Senado Federal já aprovou na nossa história.

O Senhor Presidente da República submete a esta Casa a minuta dos termos do acordo entre o Governo brasileiro e o Comitê de Bancos. Credores relativo à reestruturação da dívida externa de médio e longo prazos, e solicita autorização para que União possa celebrar os contratos que formalizarão o referido acordo.

(LEITURA DA MINUTA DO ACORDO.)

Informo aos Srs. Senadores que foi distribuída a cópia e eu estou lendo o segundo parágrafo da página 15.

(continua a leitura)

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Que o PT não quer aprovar.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y — (continua a leitura — Senador Eduardo Suplicy)

Neste trecho, o negociador da dívida externa reconhece que o liberalismo de Washington pode não ser o melhor caminho para o desenvolvimento do Terceiro Mundo. Esta citação está sendo feita rigorosamente dentro do contexto. O título deste artigo é “Crítica ao Consenso de Washington”.

O Dr. Pedro Malan atribui aos equívocos da chamada “agenda de Washington” parte das responsabilidades pelo triste desempenho da América Latina durante a década de

80, e de alguns países africanos durante as últimas duas décadas.

No entanto, ao fazer as considerações finais de seu parecer, o Senador José Fogaça tenta inverter os fatos. S. Exª atribui o mau desempenho da economia brasileira durante a década passada a uma suposta situação de marginalidade e exclusão. Ao ler essas considerações finais, tem-se a impressão de que o Relator está falando não do Brasil dos anos 80, e sim de um País imaginário, que viveu 10 anos de forma independente e irresponsável, sem dar satisfação a ninguém, sem pagar ninguém.

O que aconteceu foi justamente o contrário. O Brasil passou quase toda a década de 80 sacrificando-se para atender aos compromissos da dívida externa, aliás, conforme o Senador Ronan Tito expôs ao próprio Presidente George Bush, dos Estados Unidos, como aqui salientou. Não vivemos na marginalidade, pelo contrário, vivemos sob tutelamento rigoroso, com rédeas curtas. Os credores impuseram severas restrições à nossa política econômica.

O Brasil passou uma década orientando sua economia para o pagamento da dívida externa. Realizamos uma gigantesca transferência de recursos financeiros para os credores externos. Durante quase toda a década de 80, a dívida externa foi a nossa prioridade número 1 e em nome do seu pagamento o Governo deu calote em sua dívida social, jogou dezenas de milhões de brasileiros abaixo da linha da pobreza, arruinou a classe média, empobreceu ainda mais o País.

É bem verdade que o Brasil decretou duas moratórias durante os anos 80, mas ambas foram resultantes de crises cambiais.

O Ministro Dilson Funaro iniciou sua gestão pagando pontualmente a dívida externa. Quando percebeu que o pagamento se tornaria impossível, ele decretou uma moratória para preservar o nível mínimo de reservas. Ele jamais desejou desligar o Brasil da comunidade financeira internacional, apenas reivindicou condições de pagamento justas.

Quanto ao Ministro Mailson, que era tido como homem de confiança dos banqueiros internacionais, ele só decretou a moratória porque não conseguiu cumprir os compromissos de pagamento que ele próprio assumiu.

Portanto, é injusto atribuir nossas dificuldades econômicas às moratórias que o Brasil teve, a contragosto, que declarar. No momento em que estão tentando impor ao Brasil, pela enésima vez, a realização de um programa de ajustamento sob tutela dos credores, não podemos incorrer, pela enésima vez, no erro de lavar as mãos com relação ao destino do País. Essa renegociação não é generosa. Por estar em desacordo com a nossa capacidade de pagamento, esse acordo não representa a resposta aos problemas econômicos nacionais.

A exemplo do acordo de renegociação de 1988, anunciado ao País como um dos melhores já realizados por um país devedor, este acordo pode vir a não ser cumprido, significando mais um prolongamento da crise da dívida externa brasileira.

Como procuramos mostrar a V. Exª, esse protocolo apresenta-se insuficientemente documentado e possui numerosos pontos, demandando maiores esclarecimentos. Além disso, o acordo ora proposto viola os limites fixados pela Resolução nº 82/90 do Senado Federal, referente à capacidade de pagamento e aos parâmetros do programa de conservação da dívida externa.

Senhores, não há motivo lógico que justifique uma aprovação precipitada e incondicional desse acordo. Há um Presidente da República em julgamento, colocando sobre o Vice-Presidente em exercício a ameaça sufocante da interinidade. Não podemos aprovar precipitadamente um acordo que, segundo projeções dos próprios negociadores, compromete parcela substancial dos recursos fiscais e cambiais do nosso Governo. Nos termos em que está sendo apresentado, esse acordo pode viabilizar as políticas de estabilização econômica e retomada do crescimento desejadas pelo Presidente Itamar Franco, e, sobretudo, não podemos abrir mão da autoridade do Senado Federal. Se permitirmos que a Resolução nº 82 seja violada, a autoridade do Senado Federal pode ficar irremediavelmente comprometida. Estaremos voltando ao papel de agência carimbadora. Os negociadores brasileiros e os bancos estrangeiros jamais voltarão a levar a sério as resoluções do Senado Federal.

Assim e aqui, Sr. Presidente, prezado Sr. Relator Substituto, Senador Ronan Tito, quero salientar que estou mudando de posição em relação ao que havia apresentado na quinta-feira última. A partir das informações que me chegaram às mãos, ao invés de propor um projeto de resolução impedindo ou reprovando o acordo, resolvi, cuidadosamente, fazer um projeto de resolução que permita ao Governo brasileiro, rigorosamente, respeitando a Resolução nº 82, realizar o acordo, mas o projeto de resolução será muito mais rigoroso do que o apresentado pelo Relator.

Assim sendo, julgo necessário apresentar, como substitutivo, um projeto de resolução que, em primeiro lugar, fixa parâmetros que condicionam a realização do acordo ao estrito cumprimento, pelo Governo Federal, da Resolução nº 82/90 e, em segundo lugar, permite ao Senado Federal analisar os contratos definitivos antes que eles sejam assinados.

Comparando com o parecer do Relator, os arts. 1º, 16 e 17 foram modificados; os arts. 4º, 12, 13, 14 e 15 foram suprimidos; foram adicionados os arts. 8º, 11 e 14.

Concluo meu voto em separado pela apresentação de um substitutivo ao parecer do Relator.

Em suma, Sr. Presidente, Srs. Senadores, se o acordo for aprovado nos termos propostos pelo Relator, Senador José Fogaça, estaremos, em verdade, passando um cheque em branco aos bancos internacionais em nome do Governo Itamar Franco. Um cheque em branco que, como demonstramos, pode estar sem fundos. Se, pelo contrário, os Srs. Senadores optarem pelo meu substitutivo, o Senado Federal estará tomando uma decisão responsável, ou seja, estará dando tempo ao Governo Itamar Franco para assumir apenas os compromissos externos que possa realmente cumprir.

Sr. Presidente, apresento, no Quadro 1, as estimativas de desconto efetivo da renegociação do Brasil; da capacidade de pagamento do setor público, projeções de abril de 1991 e atuais; da capacidade de pagamento do setor público para 1993; e, em seguida, o projeto de resolução.

Evidentemente, Sr. Presidente, o projeto é complexo: são 14 artigos. Eu faria a seguinte sugestão: como o projeto foi distribuído aos Srs. Senadores, talvez S. Exª pudessem refletir, por algum tempo, sobre a proposição alternativa que apresentei. A sugestão é, portanto, no sentido de se dar um pouco de tempo aos Srs. Senadores, sem prejuízo do tempo de discussão.

Imagino que seria adequado passarmos para o projeto dos portos, para que todos possam pensar e estar conscientes das diferenças entre o meu projeto de resolução e o do Relator.

Procuirei, com esse procedimento, tornar muito mais consciente a decisão do Senado Federal sobre o acordo que ora examinamos.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Senador Eduardo Suplicy, a discussão do parecer do Senador José Fogaça, respaldado pelo Senador Ronan Tito, vai continuar.

O voto em separado de V. Exª também vai ficar em discussão. Portanto, só passaremos ao projeto dos portos, quando concluirmos essa etapa de reestruturação da dívida externa brasileira.

Passo a palavra, para discutir, ao Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA — Sr. Presidente, ainda dentro da leitura que acabou de ser feita pelo Senador Eduardo Suplicy, eu queria solicitar uma informação importante — a meu ver — para a formação da opinião de todos nós.

Primeiro, quero cumprimentá-lo pelo alentado trabalho que apresentou, num tempo até recorde, de matéria tão complicada. Parece-me — era a explicação que eu desejava — que o art. 6º do Projeto de Resolução apresentado pelo Senador Eduardo Suplicy apresenta o perdão total de todas as dívidas dos Estados, Municípios, autarquias etc. Diz o art. 6º:

“Art. 6º É a União autorizada a assumir a dívida contratada em moeda estrangeira pelas entidades da administração pública federal, que tenham sido extintas ou liquidadas ou transformadas, nos termos da Lei nº 7.682, e Lei nº 8.000”.

Mas o art. 7º diz o seguinte:

“Art. 7º A República Federativa do Brasil passará a ser devedora de todos os novos instrumentos a serem emitidos em troca da dívida abrangida pelo acordo, objeto desta Resolução.”

Parece-me que se pode entender daí que Estados e Municípios, daqui para a frente, não deverão mais nada, e a União vai receber um violentíssimo ônus, ou seja, será a única devedora de tudo.

Queriu um esclarecimento: o que representa esse art. 6º e esse art. 7º? Parece-me que, ao invés de diminuir os ônus da União, vai aumentá-los terrivelmente. A União passará a ser devedora única. Gostaria de um esclarecimento para formar a minha opinião.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Prezados Senador Gerson Camata, esses pontos estão exatamente como no projeto anterior, do Senador José Fogaça. Os arts. 6º e 7º do meu substitutivo correspondem aos arts. 7º e 8º do projeto do Senador José Fogaça. Portanto, não foi por aqui que discordei do ponto de vista do Governo e do parecer do Relator.

O SR. GERSON CAMATA — (Fora do microfone. Inaudível)

O SR. EDUARDO SUPLICY — Não são inovação.

O SR. GERSON CAMATA — Correspondem a quais artigos, ilustre Senador?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Correspondem aos arts. 7º e 8º do projeto do Senador José Fogaça, que estão na página 13.

Considero relevante a sua indagação, mas acho que deve ser encaminhada ao Relator, que é o autor dessa proposição.

Não foi aqui que levantei dúvidas, Senador Gerson Camata. E isso está de acordo com a mensagem presidencial.

O SR. RUY BACELAR — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>

O SR. RUY BACELAR — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão, o Senador Eduardo Suplicy, no final do seu voto em separado, apresenta uma proposta ao Presidente Raimundo Lira no sentido de que suspenda o debate...

O SR. RONAN TITO — Um momento! Há aqui uma divergência muito grande entre um e outro artigo, com relação aos arts. 7º e 8º. O Senador Eduardo Suplicy diz que nos arts. 7º e 8º...

O SR. EDUARDO SUPLICY — Sexto e 7º do meu substitutivo e 7º e 8º do projeto do Relator, Senador José Fogaça.

O SR. RONAN TITO — ... não há modificação. Há uma modificação fundamental, uma palavrinha pequena.

No projeto do Senador José Fogaça, S. Ex<sup>a</sup> diz: "Fica a União autorizada a celebrar as operações de crédito". O outro diz: "Fica a União autorizada a assumir". Num, fica autorizada a celebrar; no outro, fica autorizada a assumir.

O SR. EDUARDO SUPLICY — No meu é o 6º, Senador Ronan Titó; e é o 7º no do Senador José Fogaça.

O SR. RONAN TITO — Senador Ruy Bacelar, devolvo-lhe a palavra, com as minhas desculpas.

O SR. RUY BACELAR — Dou continuidade à palavra que solicitei pela ordem. O Senador Eduardo Suplicy, no final do seu voto em separado, pede, em face desse voto somente agora estar chegando às mãos dos membros desta Comissão e em face da complexidade do assunto tratado, que passemos a discutir outro item e que essa matéria seja discutida após a votação e discussão da mensagem dos portos, já que é um assunto de uma responsabilidade gritante. Basta dizer, como bem enumerou o Senador Eduardo Suplicy, que esse será o quinto acordo a ser celebrado pelo Brasil com os países credores. Os outros quatro, apesar dos governos, quando da celebração, disseram que foram os melhores para as aspirações brasileiras, fizeram com que o Brasil continuasse inadimplente.

Em sendo assim, a minha proposta endossa a do Senador Eduardo Suplicy, para que mudemos a discussão para outro item da pauta, para que possamos analisar esse problema com mais profundidade.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Senador Ruy Bacelar, vou esclarecer V. Ex<sup>a</sup>. Na terça-feira passada conversei com o Senador Eduardo Suplicy e concordei com S. Ex<sup>a</sup> em adiar a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, no que se refere à reestruturação da dívida externa, de quarta para quinta-feira, para que S. Ex<sup>a</sup> pudesse, antecipadamente, distribuir o seu voto em separado para os Srs. Senadores, haja vista que havia recebido com atraso as informações que lhe eram importantes na elaboração desse voto em separado. Portanto; fizemos um adiamento prévio de 24 horas, para atender à solicitação do Senador Eduardo Suplicy. E o assunto é tão importante que decidi a questão de ordem para continuar a discussão, pela importância do assunto.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, permita-me? Quero salientar que o voto em separado é para ser uma opção a mais na votação. Quem quiser votar com o Senador Eduardo Suplicy, o faz com o voto em separado, caso contrário, vota com o Relator. É uma opção a mais, sem interromper o trabalho. O voto em separado é uma posição individual de um Senador, que a expressa por escrito para propiciar a sua discordância, tendo um fundamento para tanto.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Exatamente, Senador! A questão de ordem está decidida.

O SR. RUY BACELAR — Sr. Presidente, se me permite, V. Ex<sup>a</sup> concedeu 24 horas ao Senador Eduardo Suplicy. S. Ex<sup>a</sup> leu o seu voto em separado, entretanto os demais membros desta Comissão não tiveram conhecimento dele, perdendo, assim, determinado tempo de acordo com a proposta, inclusive a do Senador Eduardo Suplicy, impossibilitando-nos que tivéssemos um conhecimento mais abalizado do problema.

Não é a primeira, nem a segunda vez que se inverte problema de item de pauta. Não é a primeira vez que se retarda a apresentação e votação de um projeto. Inclusive temos o exemplo da modernização dos portos. Há quantos dias se vem protelando o problema?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Senador Ruy Bacelar, para que possamos concluir esta questão de ordem, a Presidência já decidiu que a discussão continua e, seguindo a tradição de democracia, de entendimento dentro desta Comissão, vou colocar em votação o requerimento em que a Presidência decide que a discussão deve continuar sem interrupção, a fim de que possamos encerrá-la momentaneamente, passando para a questão dos portos.

Os Srs. Senadores que aprovam a decisão da Presidência em continuar a discussão do voto do parecer do Relator e do voto em separado do Senador Eduardo Suplicy queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. ALUÍZIO BEZERRA — Sr. Presidente, creio que essa colocação feita pelo Senador Ruy Bacelar é muito importante.

É verdade que queremos resolver a questão da dívida externa. Mas como eu já havia colocado, em reunião anterior, a negociação da dívida não é apenas uma tarefa matemática ou contábil, ela envolve questões políticas de fundo. Creio que as questões levantadas pelo Senador Eduardo Suplicy e pelo Senador José Fogaça, que fazem parte da preocupação de todos nós, é que tenhamos, na apreciação dessa questão, o melhor resultado na negociação.

Acho que se justifica, plenamente, neste momento, a colocação formulada pelo Senador Ruy Bacelar para avaliarmos bem, até porque o nobre Relator, Senador José Fogaça, que emitiu o parecer, não está agora na Comissão para avaliar as colocações formuladas em torno do que S. Ex<sup>a</sup> anteriormente estudou e elaborou com todo o interesse em dar efetiva contribuição nessa questão.

Assim, Sr. Presidente, no encaminhamento da votação, creio que a posição do Senador Ruy Bacelar reflete, digamos, a preocupação de chegarmos ao resultado pela melhor forma possível, para que todos possamos dar a nossa melhor contribuição nessa questão complexa, que é da renegociação da dívida externa.

Sr. Presidente, voto pela posição do Senador Ruy Bacelar no sentido de colaborar com o resultado final, que é a negociação no melhor nível possível.

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, aqueles que quiserem se dedicar ao estudo do voto em separado do Senador Eduardo Suplicy terão o prazo daqui até a votação do Plenário. Quando se vota na comissão não é o voto definitivo, ela encaminha o resultado para o Plenário do Senado. Nada, no entanto, impedirá que o Senador Eduardo Suplicy apresente, no Plenário, o seu voto. Portanto, voto com a maioria para que prossigamos agora a discussão e a votação do parecer do Senador José Fogaça e do voto em separado do Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Gostaria apenas de fazer um esclarecimento adicional, já que foi citado no encaminhamento do Senador Alufcio Bezerra.

O Senador Ronan Tito é indiscutivelmente o Senador que mais tem se dedicado às questões relacionadas com a dívida externa aqui, no Senado Federal. E, mais ainda, S. Ex<sup>a</sup> tem acompanhado todo o trabalho desenvolvido pelo Senador José Fogaça.

Era essa a consideração que desejava fazer, para que os Senadores possam entender que a substituição do Senador José Fogaça pelo Senador Ronan Tito nenhum prejuízo traz à discussão da matéria.

Era esse o esclarecimento que eu queria fazer.

Não havendo mais quem queira encaminhar, vou colocar novamente em votação o requerimento do Senador Eduardo Suplicy.

S. Ex<sup>a</sup> solicita que esta discussão seja suspensa em função de que o seu voto em separado foi entregue aos Srs. Senadores há pouco tempo. Reafirmo que, na terça-feira, adiei a reunião para a quarta-feira, a fim de que o Senador pudesse entregar o seu voto previamente aos Senadores. E a Presidência deferiu o requerimento contrário, ou seja, vai continuar a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com a Presidência em continuar a votação permaneçam sentados. (Pausa.)

Está em discussão o parecer do Senador José Fogaça e o voto em separado do Senador Eduardo Suplicy.

Com a palavra o Senador Mário Covas, que a solicitou.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, não quero falar, quero ouvir o Relator! Há um parecer. Confesso a V. Ex<sup>a</sup> que não sei quando ele chegou a minha mão.

O Sr. RONAN TITO — Nesse caso, não se trata de parecer, mas de voto em separado.

O SR. MÁRIO COVAS — Há um parecer, que é o de V. Ex<sup>a</sup>, e há um voto em separado, que não sei quando chegou a minha mão; só tomei conhecimento do mesmo agora. De forma que, na medida em que o voto em separado foi apresentado, ele foi lido, portanto, houve certa dificuldade para se acompanhar. Por esta razão, parece-me razoável que comecemos por ouvir a opinião do Relator, que apresenta um relatório deferente a respeito do parecer. Acho que, a partir daí, teremos uma solução. Se a discussão continuar sem que possamos isoladamente examinar a matéria, teremos muito mais trabalho na discussão, porque vamos ter que saber onde as coisas estão certas e onde estão erradas. E ninguém melhor para fazer isso do que o Relator, que apresentou o parecer. Portanto, encontra, nesse momento, uma contradição ao seu parecer, o voto em separado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Com a palavra o Relator, Senador Ronan Tito.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quanto ao Relator Senador José Fogaça, não só tive oportunidade de acompanhar a elaboração, mas também todos nós o ouvimos na íntegra e acompanhamos, em tempo hábil, a apresentação e a discussão que se prolongou até bem tarde. Inclusive, não pude ficar até o final da discussão. No entanto, as dúvidas suscitadas naqueles momentos da discussão foram todas esclarecidas pelo Senador José Fogaça. É possível que nem todos os Senadores tenham ficado plenamente satisfeitos com os esclarecimentos. De minha parte, devo dizer que estou satisfeito. Mas acredito que o relatório do Senador José Fogaça, por ter sido o quinto, sem qualquer dúvida, é o mais aprimorado, o mais correto e o que teve mais cautela nos estudos, nas extrapolações, inclusive nos dados comparativos. Acompanhei a leitura da crítica que S. Ex<sup>a</sup>, o Sr. Senador Eduardo Suplicy, faz ao voto do Senador José Fogaça. Para mim, não prosperam as críticas; nenhuma delas! Houve citação da Costa Rica, voltou-se ao tema referente à extrapolação do Clube de Paris, referiu-se ao acordo do Ministro Maílson da Nóbrega, mas, na verdade, em nenhum momento, houve a seguinte citação: “No artigo tal, item tal, isso contraria a Resolução nº 82!”

Quanto às inferências subjetivas aqui colocadas, tenho muito mais do que S. Ex<sup>a</sup> para colocar! Quero apenas, neste instante, que o Plenário não sofra com as minhas preocupações subjetivas. Porque eu já disse na outra reunião, e vou repetir agora: o que pode o Senado na negociação? A negociação é uma obrigação, é uma prerrogativa do Executivo. E o que pode, o que deve fazer o Senado Federal?

Pode e deve verificar se a resolução apresentada pelo Senador José Fogaça está ou não de acordo com a Resolução nº 82. É isso que pode. Nós não podemos e não temos a condição de modificar cláusulas, por quê? Porque se trata de uma negociação.

Por exemplo: o perdão da dívida, aqui, está pequeno, nós queremos um perdão maior. Isso significa reabrir a negociação e o Senado não tem esse poder, infelizmente, porque seria muito bom que os 81 Senadores se deslocassem daqui e fossem para Washington, para Nova Iorque e sentassem com os banqueiros. Ah, essa negociação sairia, os senhores sabem disso.

Mas, infelizmente, não é nossa prerrogativa dizer que tem que diminuir aqui, aumentar ali ou descontar.

O acordo é sempre acordo. Nós podemos dizer, até, que o acordo feito pelo Executivo, através do professor Pedro Malan, não é bom. Isso nós podemos dizer. Mas, não podemos dizer: “Ah, só consegui 16%, deveria ter conseguido 35 ou 40”.

As condições de Costa Rica, as condições do México, ou até da Bolívia — por que não citar a Bolívia? —; a Polónia teve 50% de desconto, mas a Bolívia 95%! Por que não queremos 95% de desconto? Por que não? Nós só temos 16% de desconto, mas 16% de desconto como? Olha, a estatística e os cálculos podem ser feitos de diversas maneiras. Estou mais com os cálculos do Dr. Pedro Malan, porque os descontos são superiores, chegam de 22 a 26%. Por quê? Porque não se leva em conta só o desconto nominal, do valor que está sendo negociado, mas as taxas de juros e as condições.

Por exemplo: eu comprei um carro por quinhentos milhões, com sessenta dias, e o outro comprou um carro à vista

por quatrocentos milhões. Pode ser que nós compremos o carro pelo mesmo valor, no entanto o valor nominal é diferente

Quando se diz "uma taxa de juros de 4%, firme, durante tantos anos", isso quer significar o desconto da **prime**, que hoje está em torno de 5,6%.

Por exemplo — estou dando exemplo —, pelo discurso, eu não li os quadros e as opções. Agora, pelo discurso, devo dizer que não me convenci, e mais: acho, inclusive, que o trabalho feito pelo Senador José Fogaça foi olhado com um certo menoscabo. Por quê? Se nós pegarmos, pinçarmos citações daqui e emendarmos com citações dali, eu posso usar a Bíblia, pinçando declarações até de Jesus Cristo para matar todo mundo. Isso chama-se tirar do contexto o texto.

Então, não me pareceu, de maneira nenhuma, que a exposição apresentada pelos Senadores Eduardo Suplicy e outros seja um texto de que se possa dizer assim: "Examinou com isenção o relatório do Senador José Fogaça".

Não posso dizer a mesma coisa do texto do Senador José Fogaça, que tem inteireza, que tem uma lógica, que estuda os dados sem tentar montar sofismas.

Por isso mesmo, eu continuo com o relatório do Senador José Fogaça.

Em nenhum momento foi dito, por exemplo: "O artigo tal da resolução apresentada pelo Senador José Fogaça não cabe dentro da Resolução nº 88 ou contraria a Resolução nº 88".

Pois não.

O SR. EDUARDO SUP LICY — (Inaudível.)

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Por que não especificou no discurso?

Então, eu gostaria que V. Exª mostrasse no seu discurso onde diz que a Resolução nº 82 é contrariada ou é desrespeitada.

O SR. EDUARDO SUP LICY — Na página 6, no quarto parágrafo.

No final, está assim: "No entanto, a conversão da dívida brasileira está em evidente contradição com o art. 15 da Resolução nº 82 do Senado Federal".

E eu vou ler o art. 15 da Resolução nº 82 do Senado Federal, que diz o seguinte:

"Os créditos externos de médio e longo prazos relativos à dívida do setor público somente poderão ser utilizados na aquisição das participações acionárias no âmbito do Programa Nacional de Desestatização se sofrerem deságio prévio através de mecanismos de mercado."

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Veja, vamos parar aí, porque senão V. Exª passa para outro e vai comparar Costa Rica com o Uruguai e o Brasil. Vamos parar aí!

O SR. EDUARDO SUP LICY — Só esse ponto, Senador.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Vamos parar aí, porque, veja, nós estamos falando dos bônus emitidos anteriormente, e agora estamos tratando de bônus emitidos posteriormente à negociação, completamente diferentes. Foi após uma negociação que sofreu o deságio e, portanto, está dentro da Resolução nº 82.

V. Exª diz que o deságio é 16%, mas a Resolução não diz que menos de 17% não pode.

O SR. EDUARDO SUP LICY — Senador Ronan Tito, peço a atenção de V. Exª por um momento mais.

Passo a ler o art. 12 da Resolução proposta pelo Senador José Fogaça. Pediria a atenção de V. Exª para saber da Comissão se avalia que contradiz, ou não, o art. 5º da Resolução nº 82. Vou ler o art. 12:

"Os bônus previstos nesta Resolução e os créditos representativos da opção de reestruturação da dívida externa poderão ser utilizados na aquisição das participações acionárias no âmbito do Programa Nacional de Desestatização.

§ 1º Os bônus de descontos, os bônus de conversão de dívida, os bônus de dinheiro novo e as notas do Tesouro Nacional poderão ser convertidos ao par pelo seu valor de face, quando de sua utilização na finalidade de que trata este artigo, observada uma distribuição equilibrada entre as diversas opções, ou seja, podem ser utilizados pelo seu valor de face para adquirir ações no Programa Nacional de Desestatização."

Na minha avaliação...

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Deixo isso ao alvitre da Comissão. Não vou discutir mais.

O SR. EDUARDO SUP LICY — Está bem. Eu, pelo menos, acho que há uma contradição evidente.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Diz o contrário do que V. Exª está pretendendo, principalmente depois que V. Exª leu o parágrafo.

Concedo a palavra ao assessor Dr. Petrônio Portella Filho.

O SR. EDUARDO SUP LICY — Ele é o assessor oficial da Casa e gostaria muito que ele pudesse ser ouvido, e a Comissão o permitisse.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — De minha parte, já o ouvi bastante.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, estou chamando a atenção do Relator, Senador Ronan Tito, e do doutor do voto em separado, Senador Eduardo Suplicy, para o que diz o art. 7º do substitutivo:

"A República Federativa do Brasil passará a ser a devedora de todos os novos instrumentos..."

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Um momento, Senador Cid Sabóia de Carvalho.

Gostaria que o Assessor, Dr. Petrônio Portella Filho, ficasse no lugar correspondente aos assessores.

O SR. RUY BACELAR — Sr. Presidente, não vejo motivo.

O Senador Eduardo Suplicy acaba de ler um voto. Há um assessor que o está ajudando. Acho que afastar o assessor do Senador é um ato discriminatório.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Excelência, aqui as mesas estão reservados aos Srs. Senadores. Saiba V. Exª que tanto no plenário das Comissões quanto nos plenários



da Câmara e do Senado Federal há lugares reservados aos Srs. Parlamentares.

O SR. RUY BACELAR — Mas o assessor não está tomando lugar de ninguém. Isso é um ato discriminatório. Permita-me discordar, *data venia*, de V. Ex<sup>a</sup>, que é um Presidente polido e vem presidindo esta reunião com lhanza; não vai cometer um absurdo desses.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — É um ponto de vista de V. Ex<sup>a</sup> com o qual podemos concordar.

Mas a tradição da Casa, em todas as Comissões, seja no Senado Federal, seja na Câmara dos Deputados, é a existência de lugares reservados aos Parlamentares e os lugares reservados aos assessores. Inclusive, tivemos o cuidado de providenciar para que os assessores tivessem lugares privilegiados ao lado dos Senadores, providência que foi tomada pela Comissão para que os assessores não fossem prejudicados.

Continua com a palavra o Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Estou chamando a atenção do Relator Ronan Tito e do autor do voto em separado, Senador Eduardo Suplicy, para o art. 7º:

“A República Federativa do Brasil passará a ser a devedora de todos os novos instrumentos a serem emitidos em troca da dívida abrangida pelo acordo objeto dessa Resolução.”

Questiono, Senador Eduardo Suplicy, essa implicação da República. Acho que não podemos implicar a República. A República é, acima de tudo, a dimensão jurídica do Estado no setor de organização política. Acho que aqui deveria ser a União e não a República, porque, se se pegar essa expressão “República Federativa do Brasil” ao pé da letra, estaria transmitindo a responsabilidade aos Estados federados também, que são parte da República brasileira.

No caso, eu acho que seria a União e não a República, salvo melhor juízo. Confesso que este assunto é muito difícil e exige uma especialização que não tenho: dívida externa. A especialização, aqui, é indiscutível. Daí o Senador Ruy Bacelar ter esses cuidados como também o Senador Aluísio Bezerra. Há muitas pessoas que têm esses cuidados, porque isto exige muita especialização. O que eu quero saber é se esta minha observação merece um lugar nessas questões relativas à dívida externa, porque eu acho que a República não é parte em nada; sim, a União.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, acontece que nessa dívida pública estão incluídas dívidas de municípios, de estados e também dívidas da Federação. Temos dívidas do Tesouro, dívidas dos estados e dos municípios. É por isto que se coloca a palavra República para que, amanhã, o credor não tenha que vir catar aval da Pratinha, que é a terra onde eu nasci e que ela, por hipótese, é devedora; para que não tenha que ir buscar o aval da Pratinha, de São Paulo ou do Ceará é que se coloca, então, a República porque, aí, envolve não só o Tesouro Nacional mas, também, os estados e os municípios.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Então, está correto. O meu cuidado era, exatamente, porque eu pensei que aí não entrasse essa parte dos estados e municípios; mas, desde que entram estados, municípios e União, então, está certo.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Para que V. Ex<sup>a</sup> tenha uma idéia, a dívida dos estados sobe hoje a 56 bilhões de dólares para com o Tesouro. Grande parte dessa dívida é dívida externa.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Estou satisfeito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Com a palavra o nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Sr. Presidente, eu não havia modificado o ponto de vista do Relator da Mensagem Presidencial. A explicação do Senador Ronan Tito, então, é adequada.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Algum dos Srs. Senadores deseja ainda discutir?

O SR. RUY BACELAR — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. RUY BACELAR — Sr. Presidente, permita-me voltar ao assunto. Essas negociações começaram a ser feitas pelo Governo Collor que está praticamente impedido de continuar governando o País. Uma posição do Governo Itamar Franco não mudaria a posição dos Srs. Senadores, mas julgo importante que o Líder do Governo explicite o seu pensamento. Foram negociações feitas por um Governo que o povo brasileiro está enxotando da Presidência. Quer dizer, assume, ainda interinamente, o novo Presidente mas não sabemos qual a posição de Sua Excelência em relação a essas negociações.

Volto a levantar para consideração dos senhores membros desta Comissão que não entendo essa votação a toque de caixa, como querem empurrar goela abaixo dos senhores membros, um assunto de tanta profundidade e de tanta responsabilidade para nós, Senadores; não há como possa ser votado, assim, sem um posicionamento, inclusive do novo Presidente do País. Solicito a V. Ex<sup>a</sup> para que pondere quanto a essas circunstâncias e inverta, ainda, a pauta de discussão para que possamos votar, imediatamente, o problema dos portos. Basta dizer que há muita gente esperando, há várias semanas, por este assunto que é também de uma importância fundamental.

O SR. ELCIO ALVARES — Sr. Presidente, peço a palavra a V. Ex<sup>a</sup>

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Um instante, nobre Senador. Permita-me apenas esclarecer ao Senador Ruy Bacelar duas questões. A primeira é que a discussão já foi resolvida e já foi votada. A segunda é que essa mensagem foi assinada no dia 13 de novembro pelo Presidente Itamar Franco. Portanto, o Governo atual tem pleno conhecimento da matéria. A mensagem não foi assinada pelo Presidente Collor e, sim, pelo Presidente em exercício, Senhor Itamar Franco.

Com a palavra o nobre Senador Elcio Alvares.

O SR. ELCIO ALVARES — Sr. Presidente, é preciso esclarecer, em face da intervenção do Sr. Senador Ruy Bacelar, que pela primeira vez, na discussão da dívida, o Senado teve uma participação muito estreita e íntima. Rendo uma homenagem de público ao Senador Ronan Tito que teve a iniciativa de um ciclo de reuniões com as maiores autoridades fazendárias do País para tomarmos conhecimento, *pari passu*,

de todo o desenvolvimento da dívida e com o parecer, inclusive, de todos os Líderes de Partido nessas reuniões. Mudou o Presidente da República — não é mais o Presidente Fernando Collor; é o Vice-Presidente, em exercício, Senhor Itamar Franco — mas não se perdeu o fio de raciocínio em relação à dívida e acredito que, hoje, com o brilhantismo de sempre, se o Senador Ronan Tito está tão expedito e presto nas respostas, é porque houve uma intimidade de S. Ex<sup>a</sup> com o assunto. Não foi à-toa que o Senador José Fogaça foi escolhido Relator desta matéria. S. Ex<sup>a</sup>, inclusive, teve a oportunidade de acompanhar o Ministro Marcílio Marques Moreira.

Quero fazer um registro: o Ministro está ausente da Pasta mas, na verdade, foi um dos Ministros que maior atenção deu no sentido de discutirmos a negociação da dívida. Então, eu acredito que a maioria dos Srs. Senadores, principalmente os Líderes que compareceram e tomaram conhecimento do desdobramento do acordo, estão inteiramente conscientes. Logicamente é uma discussão que apaixonou; ninguém pode tirar esse lado!

Essa atitude do Senador Eduardo Suplicy aqui na comissão não é nova. Ele a tem reiterado com muita honestidade de posicionamento nas reuniões de que tem participado — tirando a parte da campanha a que ele teve que dar tempo integral e isso é perfeitamente compreensível — pois foi sempre um participante dessas reuniões.

Gostaria de deixar claro que em nenhum momento esse acordo foi sonogado ao conhecimento da comissão e das lideranças partidárias dentro do Senado e fazer um registro que considero meu dever. O Ministro Marcílio Marques Moreira não é um político, é um diplomata; e, através dos negociadores da dívida, seja o Embaixador Jório Dauster, seja o Dr. Pedro Malan, em nenhum momento, negou presença a todos os Senadores que quiseram participar de perto dessa negociação da dívida.

E faço esse registro para deixar claro que o Senador José Fogaça foi escolhido para participar do acordo da dívida, representando o Brasil; compareceu S. Ex<sup>a</sup> aos Estados Unidos e teve realmente essa primazia de ser o relator pelo fato de estar inteiramente ciente de todo o desenvolvimento do acordo.

Era esse registro que eu gostaria de fazer.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Lira) — Tem a palavra, para discutir, o Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA — Sr. Presidente, queira fazer uma colocação: diante da impossibilidade efetiva de apresentar uma emenda, que se apresentasse uma recomendação; nas resoluções aprovadas anteriormente, ocorreram recomendações da Comissão ao Governo, ou aos negociadores da dívida à União.

Quando se efetuou essa negociação, a União cuidou da negociação das dívidas dos estados, municípios, empresas públicas, autarquias e até das empresas onde a União é acionista. Entretanto há dívidas do setor privado em que a União também é avalista e que estão abrangidas nessa dívida brasileira.

As empresas privadas, tanto os municípios, como as autarquias e as empresas que têm a União como acionista também enfrentam dificuldades. E o Código de Processo Civil, no seu art. 1.005, exonera os demais devedores solidários quando um deles nova o contrato de financiamento com um dos credores. Quer dizer, a União, que é avalista solidária, renova o contrato dela, mas não estende essa novação para os devedores privados.

Parece-me que, pela lei brasileira, se eles forem à Justiça, obterão a mesma vantagem e o mesmo direito da extensão desse contrato. Parece-me, também, que chegamos a uma posição que, se a União, nesses contratos que tenha de seis a oito anos, resolve, como avalista, assumir a dívida, ela passa a obter um prazo de trinta anos. Quer dizer, ela fica com uma vantagem até indevida.

Então, já que não pode ser um artigo, poderia haver uma recomendação para que os negociadores; a União, na negociação, incluíria também o setor privado, da qual ela é solidária, como avalista, e não excluiria apenas um setor. Uma recomendação nesse sentido.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Sr. Presidente, peça a palavra. (Pausa.)

Nobre Senador Gerson Camata, V. Ex<sup>a</sup> me comunicou esse assunto e eu passei a me inteirar dele, tendo estudado o assunto e conversado com o Presidente do Banco Central.

Primeiro, esse *term sheet* fala da dívida pública. Tudo o que não for dívida pública não pode ser colocado nessa resolução, nem como recomendação. Mas como partilho da preocupação de V. Ex<sup>a</sup>, talvez tenhamos que pensar em uma recomendação ao Governo ou ao Banco Central. O Presidente do Banco Central disse: “Acho que é alguma coisa que pode ser estudada. Se nós temos um alívio nos pagamentos, segundo o Relatório José Fogaça, e se nós podemos melhorar os nossos fluxos de caixa, pode-se também estender isso, em parte, para as empresas, mas isso deve ser visto caso a caso”.

Ele citou nominalmente algumas empresas, que não é o caso de mencionar aqui — já é novação da novação da nova novação da dívida; e essas, verdadeiramente, não podem ser tratadas. Mas existem empresas que vêm cumprindo fielmente com seus compromissos, depositando os seus pagamentos no Banco Central e essas poderiam estudar um novo rescalonamento de pagamento, mas do Banco Central com essas empresas. Depois o Banco Central poderia fazer esse negócio com os credores lá fora.

Aqui, nessa resolução, por se tratar de dívida pública, só podemos tratar de dívida pública.

O SR. GERSON CAMATA — Se a União é avalista, a dívida não passa a ser pública?

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Não, ela entra como avalista, não como emitente devedora. E aqui ela está como emitente devedora.

O SR. GERSON CAMATA — Poderia, então, entrar como uma recomendação?

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Perfeitamente. Não na resolução. Mas poderíamos, ato contínuo... Solidarizo-me com V. Ex<sup>a</sup> por essa recomendação, para aliviar também a empresa privada brasileira, que está vivendo uma recessão enorme e sofrendo os mesmos reflexos que a União sentiu.

O SR. CID SÁBÓIA DE CARVALHÔ — Estou entendendo que a preocupação do Senador Gerson Camata é de ordem técnica, é sobre nova ação. No Direito brasileiro existe a nova ação subjetiva passiva e a nova ação objetiva ativa. Então, no caso presente, o cuidado de S. Ex<sup>a</sup> é que havendo nova ação, recai na letra do Código brasileiro, e a solução terá que ser aquela indicada no Código de Processo Civil, em conflito com isso que estamos resolvendo. Não sei se entendi assim. Se é, tem procedência.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Senador Gerson Camata, o que poderíamos colocar aqui para aprovação do Plenário não seria, no caso, uma recomendação, pois não podemos fazer recomendação, mas sim uma sugestão para as autoridades monetárias, em separado, sem constar do texto do Parecer do Senador José Fogaça.

Concedo a palavra ao Senador Divaldo Suruagy.

O SR. DIVALDO SURUAGY — Sr. Presidente, gostaria de oferecer alguns argumentos novos aos pontos de vista esposados pelo Senador Gerson Camata, com a solidariedade do Senador Ronan Tito. É que grande parte dessas dívidas dos estados e municípios, principalmente destes, como também do setor privado foram estimuladas pelo Governo Federal. Fui governador de estado por duas vezes e posso falar com conhecimento de causa. Nós éramos procurados pelos ministros da área econômica, com as seguintes colocações: "Vocês não estão precisando de dólar". Ora, as pressões populares reivindicando obras, o crédito fácil, não há um governador de estado que não se sinta tentado e realizar essas obras e obter esses empréstimos. E o que acontecia? O Governo Central ficava com a moeda forte e transferia para os estados e municípios em cruzeiro. Então, grande parte desses débitos foram estimulados e incentivados pelo Governo Federal. Essa é a grande verdade! Daí não ser possível se adotar um critério diferenciado porque ele está negociando, em nível externo, com os estados, com os municípios e com o setor privado. As mesmas vantagens, as mesmas concessões, que estão sendo oferecidas ou buscadas pelo Governo Federal em nível internacional, também devem ser estendidas aos estados e municípios, porque, na verdade, estes foram estimulados. E dou o meu depoimento, dou a minha experiência, porque, muitas vezes, recebi propostas dos ministros da área econômica com a colocação de que não estávamos precisando de empréstimos internacionais.

É o depoimento que eu gostaria de oferecer, acrescentando argumentos aos pontos de vista esposados, como sempre com brilhantismo, pelo Senador Gerson Camata e defendido, pelo menos, com a solidariedade daquele que, concordo com V. Ex<sup>a</sup>, dentre todos nós, é o maior estudioso da dívida externa, o Senador Ronan Tito.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Senador Divaldo Suruagy, as colocações de V. Ex<sup>a</sup> foram importantes apenas para esclarecer o item a ser votado. A proposta do Senador Gerson Camata vai ser colocada para votação como sugestão, considerando que todos os empréstimos feitos pelos estados e municípios, por orientação do Governo Federal, como V. Ex<sup>a</sup> bem disse, já estão contidos nesse acordo de reestruturação do setor público com os bancos privados internacionais. Então, antes de colocar em votação o parecer e o voto em separado do Senador Eduardo Suplicy, coloco em votação, se o Relator estiver de acordo, a sugestão apresentada pelo Senador Gerson Camata.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Sr. Presidente, penso que o momento oportuno para apresentação dessa recomendação — e eu sou por uma recomendação, sim — é em plenário. Nós apresentaríamos a recomendação de que o Tesouro Nacional e o Banco Central estudassem a possibilidade do reescalonamento das dívidas externas do setor público, dentro da especificidade de cada dívida.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Mas podemos colocar em votação aqui, na comissão. Se for necessário, também podemos colocar em votação no plenário.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo com a sugestão do Senador Gerson Camata, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — O Senador Gerson Camata apresenta sugestão em plenário para recomendar ao setor público...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Para recomendar ao Governo Federal que aqueles débitos de empresas privadas com o aval da União — isto é importante, com o aval da União — recebam o mesmo tratamento que está sendo dado aos empréstimos do setor público. Trata-se apenas de uma sugestão, porque existem leis que regulamentam o assunto e naturalmente o Ministério da Fazenda e o Banco Central vão fazer todos esses enquadramentos.

Encerrada a discussão do parecer do Senador José Fogaça.

Tem a palavra o Senador Mário Covas.

O SR. MÁRIO COVAS — V. Ex<sup>a</sup> vai encerrar a discussão e passar à votação?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Exatamente, Senador, mas se V. Ex<sup>a</sup> quiser discutir a matéria, eu não encerro a discussão.

O SR. MÁRIO COVAS — Eu até estranhei, porque V. Ex<sup>a</sup> já colocou em votação o acessório.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Não, fizemos agora a votação de uma sugestão do Senador Gerson Camata. Ainda não votamos o Parecer do Senador José Fogaça. Eu pretendia encerrar a discussão para colocar o parecer em votação, com o voto em separado do Senador Eduardo Suplicy.

O SR. MÁRIO COVAS — A sugestão do Senador Gerson Camata é no sentido de que se dê o mesmo tratamento que essa resolução, se aprovada, dará aos débitos que têm o aval da União.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Mas se trata de uma sugestão que não fará parte do projeto de resolução que diz respeito à reestruturação e que será votado aqui. Trata-se de uma sugestão em separado.

O SR. MÁRIO COVAS — Portanto, se rejeitarmos o projeto, prevalece a sugestão de que aquilo que consta do projeto seja adotado para os outros. É isso?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Sim. Encerrada a discussão. Em votação.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Tem a palavra, para encaminhar, o Senador Eduardo Suplicy, por cinco minutos.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Sr. Presidente, quando aqui examinamos o acordo da dívida relativamente ao Clube de Paris, eu fiz algumas projeções ao tempo em que o Presidente do Banco Central, Francisco Gros, fez outras. Na ocasião, S. Ex<sup>a</sup> disse que acreditava que as projeções do Governo eram corretas e que eu ficasse com as minhas. No início deste

ano, por exemplo, o Governo previa, para 1992, um superávit primário da ordem de 3%, enquanto eu previa 1%; financiamento interno da ordem de 1,5%, enquanto eu previa 3%; *seignorages* de 1,5%, enquanto eu previa 3%.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLYCY — Com prazer.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — V. Ex<sup>a</sup> também previu que nós não teríamos, se pagássemos as prestações da dívida externa, principalmente aquelas relativas com a inadimplência, nenhuma reserva e que ficaríamos abaixo daquele nível estipulado pela Resolução nº 82. Gostaria que V. Ex<sup>a</sup> confirmasse isso. E hoje estamos com uma reserva de 20 bilhões de dólares.

O SR. EDUARDO SUPLYCY — As previsões que eu havia feito, Senador Ronan Tito, referiam-se principalmente a esses três itens. As reservas aumentaram de fato para 20 bilhões de dólares. Quais foram os mecanismos que permitiram o aumento das reservas e não o aumento do superávit primário? Este último, ao invés de 3%, está em torno de um e pouco ou menos; de acordo com meus cálculos é menos. O Governo prevê 1,8%. O endividamento interno, em vez de 1,5%, conforme a estimativa governamental, foi quatro vezes maior, ou seja, 6,38%; quanto à *seignorage*, o Governo estima bem mais do que 1,5% — não se tem o dado correto — mas eu havia previsto 3%, o que seria consistente, não com uma inflação abaixo de 5%, conforme previa o Governo, mas com uma inflação da ordem de mais de 20%, como está ocorrendo. O que temo é que venhamos a ter uma situação semelhante. Para evitar isso é que no projeto de resolução proposto há artigos adicionais que qualificam e especificam a forma de cumprimento da Resolução nº 82. Vou citar os três artigos principais que dão essa garantia:

“Art. 8º Os contratos de reescalonamento não poderão estabelecer metas rígidas de conversão da dívida externa, nem compromisso de conversão ao par.”

O objetivo é evitar o descumprimento do art. 5º da Resolução nº 82.

O art. 11 do meu projeto — página 13 — diz o seguinte:

“Art. 11. Para assegurar ao Brasil um desconto mínimo no reescalonamento da dívida externa, a dívida antiga, enquadrada nas opções que não envolvem desconto, isto é, bônus de conversão, de capitalização, de dinheiro novo e opção de reestruturação, não poderá exceder 20% da dívida elegível para a redução.”

Finalmente, o art. 14, que garante que o Brasil não fará despesas indevidas além da nossa capacidade:

“Art. 14. Enquanto os contratos definitivos da renegociação não houverem sido aprovados pelo Senado Federal, o Brasil continuará pagando tão-somente 30% dos juros devidos sobre a dívida afetada pelo acordo, nas condições originalmente definidas.

1º A partir da data da aprovação do acordo definitivo pelo Senado Federal, o Brasil aumentará para 50% a remessa de pagamento dos juros devidos sobre a dívida afetada.

2º Dez dias após a aprovação do acordo definitivo pelo Senado, o Brasil pagará 20% dos juros devidos de 1º de janeiro de 1992 até a data da aprovação.”

Portanto, submetendo à aprovação definitiva pelo Senado Federal.

São essas as considerações finais, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Para encaminhar, concedo a palavra ao Senador Moisés Abrão.

O SR. MOISÉS ABRÃO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acredito que talvez tenha sido essa uma das matérias mais discutidas no âmbito da Comissão de Economia. Eu pude testemunhar o esforço, principalmente do Senador Ronan Tito, desde a elaboração da resolução que regulamenta toda essa negociação da dívida externa brasileira.

A verdade é que esse projeto de resolução do Senador Fogaça implica na elaboração de um plano de ajustamento econômico pelo Governo Itamar Franco.

Nós temos plena consciência de que se permanecer como se encontra hoje, o Brasil não terá como cumprir a proposta apresentada aos bancos credores.

Eu não quero aqui discutir se o Brasil fez um acordo melhor ou pior do que o México, a Bolívia, a Costa Rica; não se trata disso. Eu tenho comigo que um bom acordo entre credor e devedor existe quando ambos podem cumprir o compromisso acordado. Eu tenho muito receio de que o Brasil não possa cumprir o acordo que ora se propõe celebrar com as instituições financeiras.

É preciso que o Governo mande a esta Casa um projeto de ajustamento econômico; é preciso que o Brasil retorne ao desenvolvimento. Não podemos continuar nessa recessão sem produzir, achando que vamos arrecadar o necessário para pagar as nossas dívidas.

Eu cumprimento o Senador Eduardo Suplicy pelo trabalho meritório que apresentou a esta Casa. Tenho absoluta certeza que qualquer Senador seria capaz de propor uma negociação melhor do que aquela que durante esses anos se processou com os credores.

É evidente que pouco adiantaria propormos uma solução melhor, porque nós não sentamos com os credores; não sabemos sequer se os credores aceitariam ou não a proposta que porventura viéssemos a fazer nesta comissão. Acredito até que o projeto de resolução do Senador Eduardo Suplicy implica o recomeço de toda a negociação da dívida externa brasileira.

É necessário que o País renegocie a sua dívida, e não temos muito tempo a perder. E o fundamental é que o Presidente interino Itamar Franco diga à Nação qual será o programa econômico a ser adotado pelo seu Governo, para que nós possamos ter a confiança de que o Brasil irá cumprir esse acordo.

E como não poderia deixar de ser, eu vou declarar o meu voto, mas um voto de confiança ao Presidente Itamar Franco, votando com o Relator José Fogaça.

Espero, acredito e tenho a confiança de que o Presidente haverá de dar a esta Nação tão esperанçosa um programa de desenvolvimento para que o País possa cumprir os seus compromissos, trazendo bem-estar para o nosso povo.

Esse é o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Com a palavra o Senador Mário Covas.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, desejo fazer, por antecipação, uma declaração de voto.

Eu esperava que essa discussão fosse feita da seguinte maneira: reconheço que o Senador Suplicy apresentou, da

última reunião para cá, uma evolução na sua forma de ver o problema S. Exª não contesta a negociação; simplesmente disciplina certos pontos que lhe pareceram favoráveis. Acho que, em tese, a dívida deve ser negociada. A negociação feita traz razoavelmente as possibilidades existentes neste momento; fora a posição anterior, eu não teria dúvida em considerar o Parecer do Senador Fogaça. A apresentação, o voto em separado, no tumulto deste instante, deixa pouca opção na comparação. Fui favorável a que se fizesse essa comparação melhor, depois tentei estimular uma discussão que passasse a comparar as modificações feitas.

Por exemplo, sem entrar no mérito, acho que algumas avaliações não são inteiramente corretas como imaginar o fato de não haver um desconto sobre a face não implica numa redução do valor, mas veja, no substitutivo, no voto em separado, o art. 17 diz o seguinte "Essa resolução entrará em vigor na data da sua publicação", que, afinal, é uma norma, é a tradição da Casa. É um mero detalhe, mas do ponto de vista de técnica parlamentar está mais correto.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Permita-me fazer um aparte, nobre Senador, já foi feita a modificação. A expressão correta é na data da publicação, e já foi feita a correção.

O SR. MÁRIO COVAS — Perfeito. Esperava que pudessemos analisar, pois há uma seqüência de três artigos que foram modificados, há uma seqüência de quatro artigos do projeto original que foram cancelados e há uma seqüência de três artigos no projeto novo que foram aumentados.

Eu vou votar com o parecer Fogaça, mas reservo-me, Sr. Presidente, não tenho outra alternativa, para quando examinar melhor em plenário poder, eventualmente, optar por algumas das fórmulas contidas no voto em separado.

Realmente, saio um pouco frustrado, porque a rigor estou fazendo uma coisa sem total conhecimento da matéria. Mas, tendo em vista que há proibições de natureza regimental a impedir, não tenha dúvida, vou votar o parecer Fogaça.

Não acho que o que estou fazendo é para dar um voto de confiança ao Governo Itamar; a negociação da dívida externa não é um problema do Governo Collor, do Governo Itamar ou de qualquer outro governo, é um problema nosso, de todos nós. Não foi em vão que o Senado jogou um papel fundamental em todo o processo de negociação da dívida. Portanto, contribuo com este Governo, com qualquer outro ou com o País na medida em que tentar encaminhar para a melhor solução possível, tentar dar uma contribuição para que se tenha ao final a melhor solução. Acho que isso não é culpa de ninguém, evidentemente; tudo tem pressa e devemos decidir; de forma que vamos ver em plenário.

Quero dizer simplesmente, Sr. Presidente, que ao votar sim isso não implica que deva votar sim em plenário sem algum reparo. Eventualmente, lá, posso decidir-me por variáveis que estão dentro da equação.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, gostaria de encaminhar a votação, pois voto favorável ao relatório do Senador José Fogaça com as mesmas ressalvas que fez o nobre Senador Mário Covas. Vou estudar as opções do nobre Senador Eduardo Suplicy, pois só tive tempo de acompanhar o encaminhamento. Então, se tiver alguma opção que não intrometa na negociação, mas que melhore e que esteja contida dentro da Resolução nº 82, também, reservo-me o direito de rever o meu voto no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Exª tem a palavra para encaminhar o seu voto.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Quero dizer que, atento às considerações do Senador Ruy Bacelar, reservo-me, também, o direito de examinar com mais profundidade essa matéria em plenário, quando poderei fazer a comparação dos artigos introduzidos pelo Senador Eduardo Suplicy em relação ao substitutivo do Senador José Fogaça. Acho que o que interessa aqui é melhorar o projeto. No momento, por uma celeridade processual é importante aprovar o parecer do Senador José Fogaça e em plenário, então, reexaminaremos a matéria sob a ótica dos Srs. Senadores Mário Covas e Ronan Tito.

O SR. RUY BACELAR — Sr. Presidente, de maneira diferente do encaminhamento e da declaração de voto feita pelos eminentes Senadores Mário Covas, Cid Sabóia de Carvalho e Ronan Tito, votarei com o voto em separado do Senador Eduardo Suplicy, porque não tivemos tempo de examinar os dois pareceres, como era necessário; entretanto, reservo-me para, depois de uma análise, até mudar de posição quando do exame no plenário do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Continua em votação.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com o parecer do Senador Eduardo Suplicy que se manifestem. (Pausa.)

Votos com voto em separado do Senador Eduardo Suplicy; o próprio, o Senador Nelson Wedekin e o Senador Ruy Bacelar.

O SR. PEDRO TEIXEIRA — Voto nos mesmos termos do voto do Senador Mário Covas, só que ao contrário. Acompanho o Senador Ruy Bacelar.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — No voto em separado do Senador Eduardo Suplicy?

O SR. PEDRO TEIXEIRA — Para apreciação posterior.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Então, são quatro votos com o voto em separado do Senador Eduardo Suplicy; o próprio, o Senador Nelson Wedekin, o Senador Ruy Bacelar e o Senador Pedro Teixeira.

Encerrada a votação. Está aprovado o parecer do Senador José Fogaça.

Vamos passar, agora, ao Projeto de Reestruturação dos Portos Brasileiros.

Convido o Senador Affonso Camargo para sentar-se à mesa, na condição de Relator.

Peço a colaboração dos Srs. Senadores no sentido de que permaneçam no recinto da Comissão, porque a pauta, agora, é o Projeto de Reestruturação dos Portos Brasileiros, que é da maior importância; temos que atender à sociedade brasileira no sentido de dar uma solução a esta questão.

O Senador Mário Covas teve que se ausentar por alguns instantes; vamos, portanto, aguardar a presença de S. Exª (Pausa.)

— Item 2: Projeto de Lei da Câmara nº 66/92 (nº 891 na origem), não terminativo, que dispõe sobre o regime jurídico de exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências. De autoria do Poder Executivo, Relator Senador Affonso Camargo; o parecer é favorável ao projeto e às emendas nº 29, 30 e 39, oferecidas perante

a Comissão de Assuntos Econômicos, e rejeita as demais, bem como as emendas de 1 a 28 da CCJ.

Observações: em 17-9-92, foi concedida vista conjunta aos Senadores Ronan Tito, Nabor Júnior, Beni Veras, Ronaldo Aragão, Albano Franco, Dario Pereira e Cid Sabóia de Carvalho, mas nenhum dos Srs. Senadores apresentou voto em separado.

Em 12-11-92 o Senador Affonso Camargo é designado Relator da matéria, em substituição ao Senador José Eduardo.

Em 18-8-92, por proposta do Senador Mansueto de Labor, é dada a votação do projeto, com o objetivo de se chegar a uma posição consensual sobre a matéria.

Em 25-11-92, a Comissão aprova o parecer do Relator, ressalvados os destaques; foram aprovadas após destacadas as seguintes Emendas nºs 3-CCJ, 6-CCJ, apenas a supressão do art. 7º, 7-CCJ; 8-CCJ; 12-CCJ e 14-CCJ.

Em 13-12-92, por proposta do Senador Affonso Camargo, é adiada a votação do projeto com o objetivo de se chegar a um acordo sobre a matéria. A votação dos demais destaques terá prosseguimento hoje.

Observação: Em anexo, quadro com as emendas destacadas.

Concedo a palavra ao Senador Affonso Camargo.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão, a partir de agora, vou relatar os fatos que ocorreram depois da nossa última sessão na semana passada.

Realmente, naquele dia, tivemos oportunidade de alertar os membros da Comissão sobre a dificuldade que estava ocorrendo com a aprovação isolada de determinadas emendas; inclusive, citamos os casos das Emendas nº 8-CCJ e a rejeição da 9, da 10 e da 11; aprovação da Emenda nº 14 e rejeição da nº 1.

Julgamos que seria importante, para que essa matéria terminasse tecnicamente de uma maneira recomendável que os textos tivessem começo, meio e fim, ou seja, que fossem textos homogêneos. Em decorrência dessa observação, e depois de ampla discussão no plenário, nos dispusemos a conversar, a trocar idéias com os Senadores que estão mais diretamente interessados, fundamentalmente, os que tinham apresentado emendas, para ver se chegávamos a um acordo global a um novo texto que desde o primeiro dia me dispus a incorporar, desde que fosse fruto de um acordo amplo, basicamente entre aqueles que representam o capital e o trabalho na operação portuária.

Em decorrência da decisão do adiamento, fizemos, como já estavam combinado, uma reunião no meu gabinete onde estiveram presentes — se não me falha a memória — os Senadores Mansueto de Labor, Mário Covas, Nelson Wedekin, Eduardo Suplicy, João Calmon e Ronan Tito.

Durante a discussão surgiu — e creio que foi um grande avanço — um anteprojeto de uma emenda substitutiva apresentada não reunião pelo Senador Mansueto de Labor. Como pela primeira vez tínhamos em mãos um substitutivo, providenciamos a sua distribuição para os outros Senadores e procuramos ver se poderia ser objeto de um amplo acordo.

Na ausência do Senador Albano Franco, que representa na Comissão suas próprias emendas, a posição dos empresários que operam nos portos, tive a oportunidade de conversar com o empresário Jorge Gerdau, que representa a chamada Ação Empresarial, a quem também entreguei uma cópia para que pudesse examinar. Pude verificar que ele já tinha uma

cópia, pois existe um canal entre os próprios trabalhadores e os empresários que conversam permanentemente. Soube, inclusive, que ontem houve um diálogo amplo entre o presidente da Federação Nacional dos Portuários e os empresários dessa chamada Ação Empresarial. Na verdade, não houve esse entendimento amplo que era uma alternativa que havíamos examinado na reunião em meu gabinete. E, então, ficamos, no momento, com uma segunda alternativa, que era termos duas fórmulas — mas todas elas acabadas — para poder votar. Porque o que surgiu de básico na nova proposta apresentada nessa Emenda do Senador Mansueto de Labor foi substituir todas as regras do relacionamento capital/trabalho pelo que se chama contrato coletivo de trabalho, quer dizer, é uma outra concepção. Então, todos aqueles partidos que constavam a partir do art. 18 seriam substituídos pelo art. 11, que diz que todo esse relacionamento seria feito na base de contrato coletivo de trabalho, contendo normas, parâmetros etc., como está escrito aqui no art. 11 dessa emenda substitutiva.

Muito bem. Agora estamos vivendo a seguinte realidade: não posso assumir esse substitutivo, porque não foi fruto de acordo amplo. E disse que só aceitaria se fosse de um amplo acordo. Por outro lado, esse substitutivo é uma opção indiscutível para se trabalhar, para se discutir e para se votar. Mas essa emenda só poderá ser apresentada não mais aqui na Comissão de Assuntos Econômicos, e sim no Plenário. E volto, então, a discutir esse assunto — menos do mérito, porque o mérito é o problema de votar — se não deveríamos abreviar o processo aqui na Comissão, porque essa emenda substitutiva já superou 300 emendas apresentadas, porque é uma outra concepção. Então, na medida em que os Senadores Mário Covas — na ordem do número de emendas — Nelson Wedekin, Eduardo Suplicy, Mansueto de Labor — esta é uma solução — abrissem mão dos seus destaques, iríamos já para a fase de plenário quando essa emenda substitutiva seria colocada como uma opção; quer dizer, teremos a opção 1 e a opção 2, e pode ser que surja a opção 3, pode ser até que de lá saia ainda um acordo amplo.

É a mesma proposta que eu havia feito antes, em decorrência de um fato real, que hoje já existe, uma emenda substitutiva que eu queria, Sr. Presidente, colocar em discussão, esta solução de andamento do processo.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — A proposta do Senador Affonso Camargo é no sentido de que os Senadores que tenham emendas destacadas retirem esses destaques — no caso, agora, nesta etapa, e subscrevam esse parecer alternativo ou esse substitutivo aqui, em forma de emenda, no Plenário. Então, elas resumiriam todo o trabalho contido nas emendas e mais aquilo a que se chegou no aperfeiçoamento do projeto.

Então, já em discussão no Plenário o parecer do Senador Affonso Camargo, que Sr. Ex<sup>a</sup> vai subscrever, e essa emenda alternativa, que, inclusive, pode ser aperfeiçoada pelos Srs. Senadores. É essa a proposta do Senador Affonso Camargo.

Com a palavra o Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON — Sr. Presidente, a minha única participação nesta Comissão foi a apresentação de uma emenda criando uma escola de formação profissional nos portos. Fiz um apelo — e quando falô em Educação adoto logo um tom dramático — ao nobre Relator Affonso Camargo. Infelizmente, não alcancei êxito. Isso não me decepciona profundamente, porque estou acostumado, ao longo de vinte anos

dessa batalha, a me convencer cada vez mais de que Educação neste País não é prioridade. Não é prioridade sequer escola de formação política, que foi incluída na Lei Orgânica dos Partidos. Não haveria nenhum motivo para a não-aceitação de uma escola de formação profissional nos portos. Infelizmente, não consegui convencer ou sensibilizar o nobre Senador Affonso Camargo, que é um velho e querido amigo, a quem sempre prestei as homenagens que S. Ex<sup>a</sup> merece.

O SR. AFFONSO CAMARGO — V. Ex<sup>a</sup> me permite lhe prestar mais uma homenagem?

O SR. JOÃO CALMON — Homenagem como a não-aceitação da minha proposta? (Risos.)

O SR. AFFONSO CAMARGO — A minha homenagem é reconhecer em V. Ex<sup>a</sup> um lutador, um homem da Educação, um mito da Educação no País. Expliquei-lhe que o meu parecer é pela rejeição de todas as emendas, mantendo, como já havia sido o parecer do Senador José Eduardo, o texto da Câmara. Não tenho nenhuma dúvida de que a emenda de V. Ex<sup>a</sup> vai ser aprovada no plenário porque V. Ex<sup>a</sup> vai ter a oportunidade de apresentá-la, e tenho a certeza de que seu Partido vai fechar com ela. Então, não tenho nenhuma preocupação que ela não vai ser aprovada. Só estou me colocando numa posição de princípio.

O SR. JOÃO CALMON — Nobre Senador, ao longo dessa luta de tantos anos, já me cansei de ouvir a reafirmação solene, infosismável, de que minha proposta vai ser aprovada depois; mas, no momento adequado, que é a Comissão, ela não é aprovada. A decisão é transferida para o plenário, e lá no plenário ocorre o desfecho costumeiro. De maneira que eu não poderia me conformar com esta situação. Como herói que sou de batalhas perdidas, pelo menos como teimoso que sou, desejo aqui deplorar que uma emenda dessas, que devia ser aprovada por unanimidade e com louvor, não seja acolhida, e a sua decisão transferida para o plenário do Senado.

No plenário do Senado, ou no plenário da Câmara, tenho que lavrar o meu mais veemente protesto contra a falta de prioridade para a educação. Inclusive, num caso desses, não se está tratando de prejudicar nem sindicato de portuários, de estivadores, nem das classes conservadoras. De maneira que não creio que haja nenhum motivo plausível para a rejeição virtual da minha proposta porque a transferência para o plenário vai ter um desfecho conhecido. Estou aqui há apenas 30 anos; tenho, portanto, uma amarga experiência.

AFFONSO CAMARGO — Nobre Senador, basta que V. Ex<sup>a</sup> não retire seu destaque, que o projeto não irá diretamente para o plenário. Estamos fazendo um apelo aos que fizeram destaques para que os retirem. Porque, se não o fizerem, teremos que encontrar outra solução. Então, é importante saber qual é a posição daqueles que apresentaram emendas.

O SR. MÁRIO COVAS — Tenho uma solução: é votar o destaque.

Tenho a maior simpatia pelo Senador Affonso Camargo. Neste instante, S. Ex<sup>a</sup> diz assim: “— Vamos parar uma semana; dois ou três sentam aí e tentam fazer uma proposta”, o que poderiam fazer sem parar e apresentar em plenário, em qualquer circunstância; não era preciso receber a generosidade da Comissão, que paralisou seus trabalhos por uma semana para que tentássemos fazer isso. Com isso, volta-se atrás no

que já se decidiu, ou seja, permanece o parecer original dele, sem terem em conta o que já foi votado. É isso? Isto certo?

Em outras palavras, o Regimento, que impede a análise do substitutivo, não impede que o que já foi votado seja desconhecido. O mérito da proposta está em que a preocupação é que se chegue ao plenário, mas se vote o mais rápido possível.

Orá, muito bem! Provavelmente, se não tivéssemos parado uma semana e continuado a votar naquele dia ou no dia seguinte, chegaríamos ao fim da votação.

Supus que a tentativa que se ia fazer seria, pelo menos, no âmbito da Comissão; já que entre as partes não há um aparente entendimento, que tentássemos formular uma proposta que satisfizesse o conjunto da comissão. Se ela não pudesse ser apresentada regimentalmente, no mínimo, seria dado ao Plenário conhecimento disto, e aí pouca importância traz o que cada um oferecer.

O SR. RONAN TITO — Senador, permita-me dizer-lhe que estou de pleno acordo com V. Ex<sup>a</sup> O que foi aprovado foi aprovado. Não podemos, de maneira nenhuma, desaproveitar o que foi aprovado. As emendas que foram aprovadas têm que ir para o Plenário. Agora, o que se pretende é apresentar no plenário uma emenda substitutiva que trata apenas da relação capital/trabalho e que ela seja votada lá. Mas o que foi aprovado aqui, anteriormente, foi aprovado, e ninguém pode desaproveitar.

O SR. MÁRIO COVAS — Só estou tentando avaliar qual foi a proposta que o Senador Affonso Camargo fez.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Não, a minha proposta não era para anular o que foi feito: era para retirar os destaques daquilo que não foi votado.

O SR. MÁRIO COVAS — Seu parecer seria com as emendas aprovadas?

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Claro! Com as emendas que foram aprovadas.

O SR. MÁRIO COVAS — Perguntei-lhe há pouco, e não foi o que V. Ex<sup>a</sup> disse. Mas tudo bem! Então, já mudamos, já temos o parecer de V. Ex<sup>a</sup> com as emendas que foram aprovadas, cada um de nós abrindo mão das emendas restantes.

Quero fazer uma proposta: penso que poderíamos fixar uma data limite para esta Comissão votar. Nenhum de nós está interessado em que essa coisa se eternize. Ela é muito penosa para todos nós e também para o Congresso, por não chegarmos a uma solução.

Há um bom caminho para solucionar as coisas: quando não entramos em acordo, optamos pelo democrático caminho do voto. Gostaria de sugerir que fixássemos antecipadamente um período: um, dois ou três dias de trabalho. Manda-se para plenário o resultado da vontade da Comissão.

É evidente que cada um de nós — V. Ex<sup>a</sup> inclusive — pode chegar em plenário e apresentar, enquanto Senador, a proposta que veio da Câmara defendê-la. A Comissão é que vai ter de apresentar um trabalho feito.

Então, reconheço, como V. Ex<sup>a</sup>, que a votação de emendas, sobretudo emenda numerável, de um projeto dessa complexidade quebra a unidade, fica pouco lógica.

Fui defensor aqui, na semana retrasada, quando estávamos votando, da contradição que apareceria pelo fato de termos aprovado uma emenda e não termos feito o mesmo em

relação a outra. Foi retirado um item de uma emenda e transferido para outra, mas depois esta última não foi aprovada. É verdade isso. Daí por que foi acarinhada a idéia de se tentar um substitutivo, que tivesse o aval de todos, ou seja, de tentar um acordo entre nós para verificarem se esse substitutivo valia o não.

Se este fosse consensual dentro da Comissão ou majoritariamente, aprovado, não importaria muito se o fosse de uma maneira ou de outra, porque, a rigor, teríamos a palavra para dizer que se chegou a um acordo; que poderia ou não ser sustentado em plenário, mas que afinal representaria a conclusão desta Comissão, depois de várias discussões.

Não apresentei emendas. Se V. Ex<sup>a</sup> for verificar, não estou pedindo destaque para todas as emenda que apresentei. Restringi o número de destaques àquelas que, no meu entender, tinham razoabilidade de serem discutidas. Quer dizer, cada um de nós está aqui, tendo isso como objetivo. Queremos que isso seja votado.

O ideal seria, como V. Ex<sup>a</sup> perseguiu, que isso pudesse traduzir uma posição consensual, quer da Comissão, quer dos interesses envolvidos, sejam eles de qualquer natureza.

Agora, alguns membros da Comissão, dois ou três, perderam até parte de seu tempo para tentar formular isso, com a ajuda de V. Ex<sup>a</sup>. Não chegamos nem a discutir a redação final aqui, porque, assoberbados por uma série de outras coisas, acabamos não conseguindo fazê-lo. Por outro lado, estamos no meio do caminho.

Não haveria nenhum constrangimento. Até podemos fazer um acordo de cavalheiros: discutimos durante tantas horas ou sessões e, ultimado esse período, se não tivermos votando tudo, abriremos mão para defender o resto em plenário.

No final, estamos jogando com um mecanismo que me parece muito razoável. Ao me assegurar um direito, a Comissão me tira outro. Só se pode fazer em plenário o que já sei que pode ser feito em plenário. Em contrapartida, V. Ex<sup>a</sup> deixa de fazer aqui aquilo a que tem direito. Não vejo muita lógica nisso.

Veria muita lógica, se de alguma forma estivesse tentando impedir que se votasse. Não estou tentando impedir que se vote; pelo contrário, estou querendo que se vote. Agora, como sou co-participante da elaboração disso, o meu papel, o meu mandato me obriga a formular as coisas da maneira que penso. Não vou matar ninguém, se não for vitorioso no que proponho; é do processo democrático a maioria decidir.

V. Ex<sup>a</sup> me garante que esse parecer, essa tentativa de articulação, que contou fundamentalmente com o trabalho e o empenho do Senador Mansueto e pelo menos com a leitura de alguns de nós, é alguma coisa que — seguramente, parece-me — era curso, independente do que a Comissão resolver; mas isso também podia ser feito depois que o trabalho da Comissão terminasse. Não há nada que impeça que a discussão seja feita.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Senador Mário Covas, estamos querendo ganhar tempo, se é que se julga conveniente ganhar tempo, porque acho que V. Ex<sup>a</sup> vai concordar que esse substitutivo, por ser amplo e mais homogêneo, já supera grande parte das emendas. Não fiz estudo para ver quantas são, mas acredito que várias emendas ficam superadas pelo substitutivo.

O SR. MÁRIO COVAS — V. Ex<sup>a</sup> está de acordo com ele? Porque se V. Ex<sup>a</sup> não está de acordo com ele, como disse em Plenário, eu tenho uma atitude.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — V. Ex<sup>a</sup> sabe que eu só estaria de acordo se ele fosse fruto de uma ampla negociação, o que não ocorreu. Mas não tenho dúvida de que no Plenário poderá ser, inclusive, uma opção.

O SR. MÁRIO COVAS — Lógico que poderá ser. Só que isso independe da atitude que se tome aqui, a qualquer momento poderá chegar no Plenário subscrito por qualquer Senador e será objeto de votação. Estou inteiramente de acordo com V. Ex<sup>a</sup>. Parece muito desagradável ficar na posição de quem não está querendo ganhar tempo. Também estou querendo ganhar tempo, claro. O que sou obrigado a dar para ganhar tempo? As minhas convicções, o meu ponto de vista? Eu dou o meu tempo, o meu empenho. Se quisermos trabalhar daqui até segunda-feira, seguidamente, para votarmos tudo, estou à disposição para fazê-lo. Se quiserem determinar que vamos trabalhar hoje o dia inteiro; que segunda, terça ou quarta-feira voltaremos a trabalhar, e ao chegar quarta-feira, se não estiver encerrado, onde quer que tenhamos chegado, vamos parar, então, tudo bem. Com isso estaremos fixando uma meta para ganhar tempo, mas terá havido uma oportunidade mais razoável. V. Ex<sup>a</sup> sabe que a votação das emendas da Comissão de Assuntos Econômicos ainda não iniciaram. O que se votou até agora foram emendas apresentadas na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — É verdade.

O SR. MÁRIO COVAS — As emendas desta Comissão ainda nem foram analisadas, é muito desagradável. Essa foi a razão de me ter perguntado se, com a sua simpatia, V. Ex<sup>a</sup> tinha conhecimento disso quando o fez. Porque no final V. Ex<sup>a</sup> terá feito o papel nobre de tentar dar ao país uma solução rápida e alguns infelizes terão aqui contribuído para o contrário.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Eu não pretendi isso.

O SR. MÁRIO COVAS — Eu sei que V. Ex<sup>a</sup> não pretende. Pelo menos admito que V. Ex<sup>a</sup> não pretende. Mas, na realidade, fica nessa imagem, essa idéia. Se esta Comissão decidir que deve ser assim, eu também não vou condenar ninguém, transfiro o meu local de luta. E vai acontecer em qualquer circunstância, não tem importância. Eu penso e vejo de uma maneira, creio que contribuo operando, naquela direção. Posso estar tremendamente errado, mas é a minha maneira de ver, vim aqui exatamente com essa preocupação — trazer a minha maneira de ver. Eu não sei, mas volto a insistir: não quero dizer a última palavra sobre isso. Eu não vou dizer aqui que vou impedir, regimentalmente. Não. Se considerarem que devemos fazer assim, tudo bem. Mas penso que é um procedimento pouco claro, pouco lógico, pouco razoável. No final, ficamos em uma situação que, de início foram duas semanas. Se na semana anterior, tivéssemos continuado a votação, seguramente já teríamos terminado. Se na semana anterior tivéssemos votado, seguramente já teríamos terminado. Se na semana anterior, tivéssemos votado, seguramente já teríamos terminado. Estamos no final "empurrando com a barriga", sabendo que, em primeiro lugar, acordo não vai haver, pelo menos acordo que envolva as partes, as tentativas feitas V. Ex<sup>a</sup>, pelo Senador José Eduardo, normalmente, com a minha intervenção, mas de qualquer maneira, com um empenho grande, que não resultou em sucesso. Se não resultou em sucesso, vai caber a nós dizermos o que tem que ser feito. Sou a favor de qualquer empenho, faço a minha briga em



qualquer lugar e, às vezes, até faço errado. Não quero ficar com o ônus, porque não me parece razoável. Penso que faz parte do espírito público, mesmo que não seja a melhor solução, mas é preciso encontrá-la e não se chegar à saída alguma. Não contribuo para que não se chegue a uma solução, quando finalmente for encontrada, não seja preconizada por mim. Mas não é razoável que, para fazermos assim, tenhamos que abrir mão do que se pensa.

Se o Presidente quiser levar os trabalhos, hoje, até à noite, e que nos reunamos aqui na segunda, terça, quarta-feira, e no final da tarde, depois de quatro reuniões, que espero tenha **quorum**, se não tivermos chegado ao fim, eu me comprometo a, no que se refere aos meus destaques, abrir mão deles. Mas depois que tivermos feito um turno de forças para trabalhar, para votar, eu sei que o Projeto, para sair daqui seguramente irá receber urgência, em plenário, de forma que acaba superando esse tempo. É meramente a minha opinião. Não faço disso um cavalo de batalha, até porque não me convém. Muito mais importante para nós é transigirmos e, portanto, contarmos com a simpatia de companheiros. Não estou querendo problematizar.

O SR. PEDRO SIMON — Sr. Presidente, peço ao palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON — Sr. Presidente, creio que temos concordado com tudo o que disse o Senador Mário Covas.

Com toda a sinceridade, sou uma pessoa conhecida na Casa pelo ponto de vista que sempre defendi, não admito e acho muito negativo o Senado votar matéria em cima da perna. Tanto que quando se falou em reforma fiscal, nossa primeira providência foi conversar com a Mesa e com as Lideranças de todas as bancadas, fazendo um apelo a todos que acompanhamos — V. Ex<sup>a</sup> sabe disso — a tramitação do projeto na Câmara dos Deputados, de tal ordem que tenhamos conhecimento de tudo o que está acontecendo para quando chegar aqui, a esta Casa, não sejamos apanhados de surpresa.

É claro que o fato do Senado ser Comissão revisora faz com que — e até porque somos menos, a Câmara é composta de quinhentos e tantos parlamentares e não chegamos a cem — os debates sejam prolongados na Câmara e queriam deixar um tempo muito pequeno para nós. Geralmente os projetos polêmicos nascem na Câmara, e depois querem nos deixar, às vezes, uma posição praticamente insignificante. Sempre fui contrário a isso. Está acontecendo, hoje, na Câmara, um fato que merece uma análise: não sei de que maneira, mas a Câmara está aprendendo a se reunir e decidir sobre matérias polêmicas, difíceis, mas bate o martelo em cima de determinado entendimento. Não é matéria que requeira urgência mas sobre a qual deve haver uma discussão. A matéria sobre esportes estava lá há um ano e, num determinado instante, houve entendimento. A mesma coisa aconteceu com o projeto de Reforma Agrária, onde chegaram a uma média de entendimento, onde o PT, os Partidos Socialistas e os próprios integrantes do movimento agrário, do Sr. Caiado, terminaram cedendo aqui e acolá.

Quando vejo um homem da seriedade, da credibilidade do Senador Mário Covas, dizer nesse momento: "Vamos adiante porque a um acordo não irá se chegar", é porque isso não irá ocorrer. E quando S. Ex<sup>a</sup> diz que há vinte dias

já poderíamos ter votado todas as emendas, mas a votação foi suspensa porque se pretendia buscar um acordo. Há um equívoco, todos nós devemos fazer um **mea culpa** até para que, no futuro, tal fato não se repita. Há possibilidade de fazer-se um entendimento? Então, vamos fazê-lo. Se não há, vamos a voto.

Quando meu amigo Mário Covas, diz que a informação que se teve, e a que tive também, é de que as pessoas que divergem do parecer do Affonso Camargo teriam chegado a um entendimento em torno de um substitutivo e esse representaria o pensamento dessas pessoas, aí é que ele fez a proposta. Exatamente porque diz o Senador Mário Covas que acordo não irá haver. Se não vai haver acordo e se vai apresentar um substitutivo que encara o pensamento dessa questão é que se fez exatamente isso. Não haverá entendimento e há essa probabilidade que vá para o plenário onde se fará da votação, todo o debate e toda a discussão. Apenas nesse sentido. Não é no sentido de abreviar, nem de cortar, nem de impedir, mas no sentido de se fazer essa votação sobre a qual se diz que o entendimento não haverá.

Essa matéria está aqui desde junho, vejamos, julho, agosto, setembro, outubro, novembro. Penso que a matéria quando é grave, séria, não deva passar correndo. O debate é importante, é necessário. Afinal de contas a matéria sobre esportes deve ser discutida para que haja um maior aprofundamento. Também não acho que, de repente, a grande Imprensa paute o que devemos fazer ou não, como devemos fazer, ou como devemos votar. Estou no Senado há pouco tempo, mas já fui Senador durante oito anos e tenho a experiência de que nós — perdoem-me, acho que a Câmara aprendeu e nós no Senado ainda não; temos que entender que temos que discutir quando a matéria é polêmica, sei porque também sou assim, recebi incumbência para ser relator das licitações. É uma complicação. Cada grupo que vinha falar comigo tinha uma idéia tão completamente diferente da outra que eu endoideci, e a minha tendência era de colocá-la na gaveta. Eu tinha até medo de pegar aquela matéria, de tão complexa, de tão polêmica que ela era. O que a minha experiência diz? Creio que falarei algo que V. Ex<sup>as</sup> haverão de concordar comigo. A matéria, quando é polêmica, tendemos a deixar na gaveta, para depois retirá-la. Por mais polêmica que ela seja, há um determinado momento em que, quando é tirada, termina-se votando-a e a decidindo. Tem que ter a decisão.

Eu acho que, ao invés de ir na urgência, ao invés de ir atrás dos acontecimentos, ao invés de correr atrás disso ou daquilo, nós — estou falando, em tese, o Senado — vamos ter que começar a discutir, as Comissões, as Lideranças, os Senadores, temos que começar a discutir o quê? Se a matéria é importante, vamos dar um prazo "x" para o andamento, vamos debater e vamos saber que temos que olhar. Não vamos nos assustar nem deixar na gaveta para o outro mês porque é complicado. Isso contribui para que, realmente, nós fiquemos com essa imagem de que não estamos trabalhando, porque, deveríamos nos debruçar dia e noite sobre a matéria levasse ela o tempo que fosse necessário. Mas a lógica me diz, pela prática que eu conheço, que, geralmente, quando a matéria é muito polêmica e não vem um pedido de urgência, a tendência é esperar para que ver quando se faz.

Com relação a essa matéria. É importante? É importante. Temos que debatê-la? Temos que debatê-la. Já a debatemos? Parece-me que sim. Um debate longo, que, inclusive, nós da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania avançamos o sinal, com muita competência. Quando digo que avançamos,

não estou criticando, estou constatando. Nós analisamos o aspecto jurídico, entramos no mérito. O substitutivo do nobre Senador Mansueto é absolutamente profundo, não fica no âmbito exclusivo da Comissão. Ele praticamente entrou no conceito, no conteúdo e no mérito, nas alterações profundas, tanto que aqueles que se identificam com aquela linha, com aquele pensamento, em tese nesta ou em outras Comissões, muito pouco teriam que acrescentar àquela linha, àquela idéia, àquele pensamento feito em termos do Senador Mansueto.

Creio que a análise aqui é muito singela. A proposta do Senador Affonso Camargo tem a sua racionalidade. No momento em que nós votamos e daqui para diante achamos que é praticamente impossível fazer um cordo, vamos votar a matéria. Vamos votar como? Diz o Senador Affonso Camargo que ele foi comunicado que as pessoas que pensam diferente do parecer dele têm uma forma de dar um atendimento pronto e acabado, seria mais fácil de votar. Isso seria votado em plenário. Não querem votar em plenário? Eu até me inclino por essa idéia do Affonso. Já que se diz com toda a clareza e me parece, que realmente não vai haver entendimento, vão fazer um grande debate, uma grande discussão no plenário. Não quer isso? Desde que se decida, eu também fico com a proposta do Covas. E já proponho, amanhã, sexta-feira, o dia inteiro ficaremos aqui para decidir essa matéria. Então, vou ficar com o que diz o Senador Mário Covas e a idéia dele. O que nós discutimos sobre essa matéria até agora, prorroga-se, suspende-se, nesse espaço de tempo já teríamos votado os destaques que foram feitos. Vamos tomar uma decisão. É para debater? Vamos fazê-lo. Não é para debater, eu acho, com toda sinceridade, que tem racionalidade.

Quando me explicaram, antes de começar a reunião, que iriam apresentar um substitutivo para ter mais lógica, para não apresentar um aqui e outro completamente diferente ali adiante, eu acho que nós poderíamos votar o substitutivo lá no plenário, que é a grande votação, mesmo porque daqui será transferida para lá. Se não é para fazer assim, querem votar tudo, eu faço a minha proposta. Amanhã, sexta-feira, ficaremos aqui e votaremos emenda por emenda que foi destacada. Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — ...proposta que continuamos votando agora e vamos até sexta-feira, o que for preciso, mas não vamos terminar a reunião, vamos continuar votando.

Temos quorum?

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Com a palavra o Senador Mansueto de LAVOR.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Na realidade, só há duas saídas para esse problema: ou se entende que não houve entendimento, e neste caso nós temos que efetuar a votação dos destaques aqui, na Comissão de Assuntos Econômicos, e tentar, antes da votação no plenário, esse entendimento.

Houve, realmente, uma tentativa de se chegar a esse conhecimento em torno de uma minuta de substitutivo. Ocorre que o texto da minuta foi entregue ao eminente Relator Affonso Camargo, enquanto também íamos fazendo a análise mais aprofundada com correções. Da nossa parte há um consenso. Estive com o Senador Mário Covas, com o Senador Nelson Wedekin, representado pelo Deputado Luiz Salomão e com o Senador Eduardo Suplicy. Então, temos um substitutivo

mais ou menos acertado, mas não ouvimos da outra parte, não ouvimos do Relator qual era o seu posicionamento. Não sabemos se ele aceitou ou não discutir em termos finais esse substitutivo.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — V. Ex<sup>a</sup> me permite um parte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouço V. Ex<sup>a</sup>

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Confirmei o fato de que aqueles que representam o capital, os empresários...

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Acho inviável a discussão em torno disso. Então, o assunto é encerrado, Sr. Presidente.

Estamos aí com o Senador Mário Covas e com o Líder Pedro Simon, e entendo que devemos proceder à votação. Tenho o maior interesse — não é uma questão pessoal — de acompanhar os debates e a votação. O Senador Simon sugere que a votação seja amanhã. Eu poderia até dizer para não a deixarmos para amanhã, mas votá-la hoje. Agora, entendo que isso deveria ser feito às 18 horas, numa hora diferente da hora dos debates, no plenário do Senado — que vai começar daqui a meia hora. Vamos saber o que há na pauta do Congresso. Então, trabalharíamos aqui, das 18 horas até o amanhecer do dia, se fosse necessário. Eu acharia até melhor do que a sexta-feira, Senador Pedro Simon, porque nesse dia alguns podem viajar em razão de compromisso no interior. A minha proposta é que se recomecem os trabalhos às 18 horas.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Pela ordem, Sr. Presidente. Creio que vou apresentar outra alternativa que poderá ser objeto de análise dos Senadores. Quero fazer a seguinte proposta: fico solitário na minha posição de rejeição às emendas e a comissão aprova todas elas, não havendo mais o que discutir.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Tentarei clarear a proposta do Senador Affonso Camargo. S. Ex<sup>a</sup> quer, regimentalmente, que todos os destaques sejam votados em bloco e concorda com a aprovação dos destaques. Foi isso, Senador Affonso Camargo?

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Não, fico solitário para permanecer autenticamente na minha posição, mas a comissão que aprove, e já aprovaram algumas emendas. Em seguida, remetemos as emendas para o plenário, onde vamos estudá-las, assim como os substitutivos. Vamos trabalhar no plenário. Ganhamos essa etapa que estamos querendo fazer...

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sr. Presidente, quero saber se o eminente Relator, que tem demonstrado todo o interesse numa negociação, numa saída negociada, está fazendo uma proposta de uma votação ou se está propondo um acordo no qual se vote simbolicamente? Isso quer dizer que, havendo o acordo para aprovar todas as emendas destacadas, seria um acordo prévio porque a proposta de V. Ex<sup>a</sup> é outra.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Continuo dentro do seguinte raciocínio, embora possa estar errado: creio que se vai votar no plenário o texto original e um substitutivo. Por isso, acredito que tudo o que se fizer daqui para frente

— posso até estar usando uma frase exagerada — será uma perda de tempo.

Dessa forma, a minha proposta é a de que se levem as emendas ao plenário para que lá sejam examinadas, mas não é a minha posição.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — V. Ex<sup>a</sup> fez uma proposta dizendo, inclusive, que votaria contra por coerência.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Exatamente, mas que a comissão poderia aprovar todas as emendas.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Podemos aprovar ou rejeitar.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Senador Mansueto de Lavor, deixe-me esclarecer.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — O que não estou entendendo é que S. Ex<sup>a</sup> propõe um acordo.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — O Senador Affonso Camargo não está propondo um acordo. Vamos supor que passemos aqui dois dias, oito horas, quatro horas mais quatro horas e todos os destaques sejam aprovados. O que o Senador propõe é antecipar esse processo, ou seja, colocar em votação em bloco os destaques. S. Ex<sup>a</sup> concorda com essa tese e vota favoravelmente; apenas no plenário não vai respaldar o que foi aprovado. Não é isso, Senador?

O SR. MÁRIO COVAS — Simplesmente disse que, se não quisessem aceitar o seu ponto de vista, aprovassem em bloco tudo. S. Ex<sup>a</sup> permaneceria com o seu ponto de vista. Dessa forma, tudo iria ao plenário. Não aceito isso!

Se o Senador Affonso Camargo, como Relator, é contra todas as emendas, isso não significa que eu seja a favor de todas. Eu não sei por que não se quer discutir.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Senador Mário Covas, fiz apenas uma proposta para ser discutida, aceita-se ou não.

O SR. MÁRIO COVAS — Não foi uma proposta.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Então, o que foi?

O SR. MÁRIO COVAS — Em primeiro lugar, não cabe fazer proposta sobre o que é viável. Se forem todas aprovadas, vão todas ao plenário. E o pior: V. Ex<sup>a</sup> vai ter que dizer que foram aprovadas, pois é o Relator.

Não sei por que fazemos isso. Qual é o problema de fazermos o que o Senador está dizendo? Não vamos atrapalhar. Se ficarmos a noite inteira trabalhando e votando, não vamos atrasar um segundo a sua tramitação, pois não há tramitação à noite.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Se o Presidente marcar, estou à disposição. Basta que o Presidente tome a iniciativa.

O SR. MÁRIO COVAS — Se não quisermos votar amanhã, porque não estamos preparados para isso, votamos segunda, terça ou quarta-feira. Fixa-se um teto para isso.

O SR. NELSON WEDEKIN — Sr. Presidente, quero fazer uma proposta racional a meus colegas Senadores, pois essa não o é. Desculpem-me todos aqueles que propõem que discutamos hoje, porque daqui a pouco vamos ficar sem **quorum**.

Há pessoas que assumem compromissos de viagem, no seu estado. Hoje à noite não posso estar aqui porque pela minha cabeça não passou que pudéssemos discutir esse projeto hoje. Então, vamos agir racionalmente: é evidente que temos, que precisámos votar e discutir tudo aqui, na Comissão de Assuntos Económicos. Não há outro jeito. Entretanto, essa nossa discussão já se esgotou. Deixemos o restante para terça-feira, que é um dia normal, razoável. Não vamos pensar que sexta-feira seja um dia de votação porque nunca foi, mas se a discussão for transferida para sexta-feira que vem, penso ser razoável, porque nos prepararemos. Todo mundo faz a agenda com um mínimo de antecedência.

Se na semana que vem, a partir de terça-feira, vamos discutir pela manhã, à tarde e à noite, quarta-feira, até sábado e domingo creio ser razoável. Agora, hoje não. Como todos sabem, a sessão vai ser prorrogada.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Senador Nelson Wedekin, dentro da tese de V. Ex<sup>a</sup> e a do Senador Mário Covas, podemos reservar uma reunião só para o projeto dos portos, terça-feira, às 10h, e fica reservada também a quarta-feira, às 10h, se for necessário, e ainda fica a quinta-feira reservada.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, na quinta-feira vamos trabalhar pela manhã, paramos na hora do almoço e continuamos à noite. Na quarta-feira procederemos da mesma forma?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Faremos a reunião às 10h, encerraremos às 14h e retornaremos às 18h.

O SR. MÁRIO COVAS — Faremos ou começaremos às 10h?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Começaremos às 10h.

O SR. MÁRIO COVAS — V. Ex<sup>a</sup> poderia fazer um favor? Falar com cada Membro da Comissão para ver se temos número total para terça-feira. Assim, teremos terça, quarta, no máximo, quinta-feira votado e esgotado a matéria. Está razoável isso?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Está razoável, Senador.

É importante que seja informado aos Srs. Senadores que terça-feira é dia 15. Depois desse dia, só podem ser votadas as matérias que estão na convocação extraordinária.

O SR. MÁRIO COVAS — Ponha a matéria na convocação.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Estou fazendo a comunicação regimental.

O SR. MÁRIO COVAS — V. Ex<sup>a</sup> fala com o Presidente que vai fazer a convocação para incluir essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Penso ser dever da Presidência fazer essa comunicação, Senador.

Então, fica convocada outra reunião para terça-feira, às 10h e, também, às 18h.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 13 horas e 55 minutos.)

## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

## 33ª Reunião, realizada em 15 de dezembro de 1992

Às onze horas e cinco minutos do dia quinze de dezembro de mil novecentos e noventa e dois, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senador Raimundo Lira, com a presença dos Senhores Senadores Beni Veras, Ronan Tito, Affonso Camargo, César Dias, José Fogaça, Albano Franco, Pedro Teixeira, Nabor Júnior, Nelson Wedekin, Bello Parga, Esperidião Amin, João Calmon, Dario Pereira, Álvaro Pacheco, Eduardo Suplicy, Pedro Simon, Ruy Bâcelar, Mário Covas, Levy Dias, Lavoisier Maia e Jonas Pinheiro, reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos. Deixam de comparecer os Senhores Senadores Alufio Bezerra, Mansueto de Lavoura, Ronaldo Aragão, Guilherme Palmeira, Meira Filho, Henrique Almeida, João Rocha, José Richa, Valmir Campelo, Júnia Marise, e Moisés Abrão. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada e, a seguir, convida o Senador Esperidião Amin a proferir o seu parecer, favorável nos termos do PRS que apresenta a cada uma das seguintes matérias: Ofício "S" nº 25/92, "Da Prefeitura Municipal de Alterosa — MG, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito no valor de Cr\$350.000.000,00 junto ao Banco BDMG para os fins que especifica"; Ofício "S" nº 74/92, "Da Prefeitura Municipal de Itajaí — SC, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito no valor de Cr\$860.050.400,00 junto ao BADESC para os fins que especifica"; Ofício "S" nº 72/92, "Da Prefeitura Municipal de Angelina — SC, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito no valor de Cr\$569.541.000,00 junto ao BADESC para os fins que especifica" e Ofício "S" nº 78/92, "Do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal, pedido formulado pelo Governo do Estado de São Paulo, no sentido de que seja autorizada a emissão e colocação no mercado, por meio de ofertas públicas de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, cujos recursos, advindos de tal emissão, serão destinados ao giro de 83% das 132.099.676 LFTP, vencíveis no 1º semestre de 93". Não havendo quem queira discutir, a matéria é submetida a votação e é aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente submete à aprovação dos senhores membros dois requerimentos de autoria do Senador Pedro Teixeira, no sentido de convidar o Doutor Luiz Carlos Piva, Presidente da Comissão de Valores Mobiliários e o Doutor Antônio Barros de Castro, Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, a fim de prestar esclarecimentos sobre as atividades e políticas implantadas pelos referidos órgãos. Em votação, os requerimentos são aprovados. Passa-se, a seguir, à apreciação do PLC nº 66/92, que "dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências". Participam das discussões e dos encaminhamentos de votação os Senadores Affonso Camargo, Eduardo Suplicy, Esperidião Amin, José Fogaça, Mário Covas, Nelson Wedekin e Ronan Tito. São aprovadas, após destacadas, as seguintes emendas: 21-CCJ, 22-CCJ, 23-CCJ, 24-CCJ, 25-CCJ e 26-CCJ. Dado o avançado da hora, o Senhor Presidente encerra a reunião, convocando os Senhores Senadores para uma reunião amanhã, às dez horas, destinada à

continuação da apreciação do PLC nº 66/92. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às treze horas e cinco minutos, lavrando eu, Dirceu Vieira Machado Filho, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador Raimundo Lira, Presidente.

## ÍTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO

*Anexo à Ata da 33ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 15 de dezembro de 1992, às dez horas, que se publica devidamente autorizada pelo Senhor Presidente, Senador Raimundo Lira.*

## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

## Reunião 15-12-92 — 1h5min

Presidente: Raimundo Lira

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Está aberta a reunião. **Item 1** da pauta extra:

Ofício S-25/92, não terminativo, da Prefeitura Municipal de Alterosa, Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito no valor de 350 milhões de cruzeiros, junto ao BDMG, para os fins que especifica. Relator: Senador Esperidião Amin. Tem a palavra o Senador Esperidião Amin.

O SR. RELATOR (Esperidião Amin) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trata-se de projeto de resolução que compatibiliza o pleito do Município de Alterosa, Minas Gerais, com a prática estabelecida na Resolução nº 36/92 e está em consonância com projetos similares aqui aprovados, inclusive, em conjunto. Por essa razão, o parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Está em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão. Passamos à votação.

Os Srs. Senadores que estão de acordo permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**Item 2:**

Ofício S-74/92, não terminativo, da Prefeitura Municipal de Itajaí, Santa Catarina, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito no valor de 860 milhões, 50 mil e 400 cruzeiros junto ao Badesc, para os fins que especifica. Relator: Senador Esperidião Amin.

Tem a palavra o Senador Esperidião Amin.

O SR. RELATOR (Esperidião Amin) — Sr. Presidente, se V. Exª o permitisse, eu resumiria o relato dos itens 2 e 3, porque são processos rigorosamente iguais.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — **Item 3:**

Ofício nº 72/92, não terminativo, da Prefeitura Municipal de Angelina, Santa Catarina, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito no valor de 569 milhões, 541 mil cruzeiros, junto ao Badesc, para os fins que especifica. Senador Esperidião Amin, V. Exª pode relatar também o item 3

O SR. RELATOR (Esperidião Amin) — Em resumo, trata-se de aplicação de um projeto que me é muito caro, porque, quando Governador, assinei esse contrato de financiamento junto ao Banco Mundial, para manutenção de uma estrutura demográfica, em Santa Catarina, que resulta na não-concentração da população. Os investimentos que esse progra-

ma, agora reativado pelo Governo do Estado, vai propiciar têm como objetivo dotar o maior número possível de cidades de infra-estrutura urbana, para evitar êxodo rural e migração para as cidades de maior porte.

No mérito, o projeto é digno de aplauso. Na forma, ele se coaduna perfeitamente com o disposto na Resolução nº 36/92, do Senado Federal, razão por que o meu parecer é favorável em ambos os casos.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Informo aos Srs. Senadores que todos esses projetos estão absolutamente corretos na forma. Foram juntados os documentos, como parecer do Banco Central e o encaminhamento. Está tudo certo.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, encerro a discussão. Passamos à votação.

Os Srs. Senadores que estão de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

#### Item 4:

Ofício S-78/92, não terminativo, do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal pedido formulado pelo Governo do Estado de São Paulo no sentido de que seja autorizada emissão e colocação no mercado, por meio de ofertas públicas, de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo-LFTP —, cujos recursos advindos de tal emissão serão destinados ao giro de 83% das 132 milhões, 099 mil, 676 LFTP vencidas no primeiro semestre de 1993.

Relator: Senador Esperidião Amin.

Tem a palavra o Senador Esperidião Amin.

O SR. RELATOR (Esperidião Amin) — Sr. Presidente, esse projeto tem de ser analisado sob dois aspectos. Em primeiro lugar, ele está de acordo com o memorando de entendimento firmado entre o atual Governador de São Paulo e a então Ministra Zélia Cardoso de Mello, que estabeleceu, nesse memorando, limites de rolagem dos títulos de dívida pública dos Estados e, nesse caso, de São Paulo.

De outra parte, esse mecanismo deveria estar superado. Isso não deveria mais acontecer se a Lei nº 8.388 estivesse sendo observada, ou seja, se os acordos de rolagem e reescalonamento das dívidas dos Estados, Distrito Federal e Municípios tivessem sido implementados. Aqui quero lembrar a celeridade com que tramitou o projeto de lei que resultou na Lei nº 8.388. Contra o meu voto, foi aprovado, porque era imperioso, era urgente. Aqui está um caso: ainda se rolam títulos estaduais, quando eles já deveriam ter sido substituídos por títulos federais. Se isso tivesse acontecido, resultaria na redução da taxa de juros, porque os títulos seriam centralizados pelo Banco Central. Infelizmente, portanto, o projeto é regular, está em consonância com o memorando de entendimento dos Estados, mas é deplorável que a Lei nº 8.388 não tenha sido implantada, em termos dos acordos entre os Estados e o Governo Federal e ainda tenhamos de aprovar emissão de títulos estaduais — vamos ser bem claros —, porque não serão pagos e ensejaram elevação da taxa de juros.

Com essa ressalva, o parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em discussão o parecer do Senador Esperidião Amin. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão. Passamos à votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, dois requerimentos de autoria do Senador Pedro Teixeira, que passarei a ler:

“Requeiro, com fundamento no art. 90, V, do Regimento Interno, seja por esta Comissão solicitada a presença do Dr. Antônio Barros de Castro, Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES —, a fim de fazer exposição acerca das políticas já implementadas e as programadas por aquela instituição com vista à retomada do desenvolvimento econômico nacional, bem como debater sobre a matéria ventilada.

Senador Pedro Teixeira.”

Leio o outro requerimento:

“Requeiro, com fundamento no art. 90, inciso V do Regimento Interno, seja por esta Comissão solicitada a presença do Dr. Luiz Carlos Piva, Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, a fim de prestar esclarecimentos sobre as atividades do referido Órgão, bem como sobre a oportunidade da conveniência de sua localização em Brasília.

Senador Pedro Teixeira.”

Vamos colocar em votação os requerimentos, mas o calendário somente poderá ser elaborado no próximo ano.

Os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Passamos, agora, ao Projeto de Lei da Câmara nº 66/92, não terminativo, que dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo.

Relator, Senador Affonso Camargo.

Recebeu parecer favorável as Emendas nºs 29, 30 e 39, oferecidas perante a Comissão de Assuntos Econômicos, rejeitando as demais, bem como as Emendas de nºs 1 a 28, da Comissão de Constituição e Justiça.

Em 17-9-92, foi concedida vista conjunta aos Senadores Ronan Tito, Nabor Júnior, Beni Veras, Ronaldo Aragão, Albano Franco, Dario Pereira e Cid Sabóia de Carvalho, sendo que nenhum dos Senadores apresentou voto em separado.

Em 12-11-92, o Senador Affonso Camargo é designado Relator da matéria em substituição ao Senador José Eduardo.

Em 18-11-92, por proposta do Senador Mansueto de Lavour, é adiada a votação do projeto com o objetivo de se chegar a uma posição consensual sobre a matéria.

Em 25-11-92, a Comissão aprova o parecer do Relator, ressalvados os destaques. E foram aprovadas, após destacadas, as emendas que estão com os Srs. Senadores.

Em 3-12-92, por proposta do Senador Affonso Camargo, é adiada a votação do projeto com o objetivo de se chegar a um acordo sobre a matéria.

A votação dos demais destaques terá prosseguimento em 15-12-92.

Em anexo, quadro com as emendas destacadas.

Passo a palavra ao Senador Affonso Camargo.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Sr. Presidente, Srs. membros da Comissão, creio que seria importante que fizéssemos novamente um relato do que ocorreu semana passada. Na quinta-feira, ficou claro para os membros da Comissão que a aprovação de emendas isoladamente havia criado problemas efetivos. Por exemplo, a aprovação da Emenda

nº 8, sem a aprovação das Emendas nº 9, 10 e 11, desequilibrou totalmente o texto do órgão de gestão de mão-de-obra; como também, a aprovação da Emenda nº 16, com a rejeição da Emenda nº 1, também criou o problema de porto e porto organizado.

Nesse ínterim, começou-se a trabalhar um substitutivo na tentativa de acordo, iniciado terça-feira, mas não se conseguiu um acordo amplo. Porém surgiu o substitutivo de autoria do Senador Mansueto de Lavor, que depois foi aceito com algumas modificações elaboradas pelo Senador Mário Covas.

Na reunião de quinta-feira, depois de terminado o assunto da dívida externa, julgando que voltaríamos ao marco zero no plenário — pois o Regimento propugna que, no plenário, podem ser reapresentadas todas as emendas —, propus que se retirassem os destaques, porque o próprio substitutivo não poderia ser acolhido pelo Relator, pois não havia sido objeto de um acordo amplo. Mas era um texto para ser votado, provavelmente, em plenário.

Então, achávamos que já podíamos passar para o período do plenário. Isso não ocorreu porque, evidentemente, aqueles que têm suas emendas destacadas têm todo o direito de querer votá-las. Essa reunião foi marcada exatamente para votar as emendas, onde faria um apelo para que as votássemos o mais rápido possível, mas sem comprometer a discussão.

Vejo que, por enquanto, o Senador Mansueto de Lavor não está presente, e a maioria das emendas a serem votadas são de autoria de S. Ex<sup>a</sup>.

Então, coloco ao Presidente essa situação. Não sei como iremos resolvê-la.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Vamos iniciar a discussão da Emenda nº 15, CCJ, que dá nova redação ao inciso I, § 1º, do art. 30 do Projeto de Lei.

“I — Baixar o regulamento de exploração do porto, de tarifas, de credenciamento de operadores portuários, bem assim as normas necessárias à operação industrial, comercial e de serviços do porto, observadas as leis aplicáveis.”

Encaminhamento e discussão.

Quem desejar encaminhar favoravelmente ou não que se manifeste.

Quero informar aos Srs. Senadores e à imprensa que estamos iniciando a votação exatamente às 11h20min, portanto, uma hora e vinte após a convocação da reunião.

Concedo a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — É só para confirmar a posição da relatoria. Temos uma posição pela rejeição das emendas, a não ser que houvesse um acordo amplo, o que não aconteceu. De modo que a Relatoria se mantém, rejeitando as emendas, para qualquer discussão que venha a ser feita, em termos de substitutivo, no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em votação.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, para encaminhar a votação da matéria.

Em seguida, também pode ser encaminhada pelo Senador Nelson Wedekin.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Sr. Presidente, na forma como está a emenda, ela amplia as funções da CAP, deixando explícita a sua autoridade “para regular tarifas, para credenciar operadores portuários, assim como normalizar a operação industrial, comercial e de serviços dos portos”.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em votação.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com o Relator, portanto, contra a emenda, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com cinco votos contra.

Aprovado o parecer e rejeitada a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Emenda nº 16 — CCJ.

“Dá nova redação aos incisos III do § 1º do art. 30 do Projeto de Lei, § 1º, etc., inciso I, II e III. Deliberar sobre o orçamento do porto.”

Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Ainda com relação à emenda anterior, o Relator comunica que este texto está incluído no substitutivo e deverá ser apresentado pelo Senador Mansueto de Lavor. De modo que não há nenhum prejuízo nesta rejeição, porque no plenário vai ser apresentado um substitutivo que contém essa emenda.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Para encaminhar, concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Sr. Presidente, esta alteração visa dar caráter deliberativo sobre o orçamento do porto à CAP, ao invés de apenas emitir opinião sobre assunto vital para a vivência do complexo portuário.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — A Relatoria é pela rejeição.

Tem a palavra o nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN — Sr. Presidente, eu insisto nisso. Se existe um Conselho de Autoridade Portuária, se existe uma administração tripartite, é mais do que admissível que esta Comissão possa deliberar sobre o orçamento do porto. Se ela não puder deliberar sobre o orçamento do porto, que não se fale aqui em administração tripartite e nem em Conselho de Autoridade Portuária.

Parece ser uma emenda quase óbvia, na linha de sua aceitação.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — A Relatoria informa que essa emenda está também incorporada ao substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — V. Ex<sup>a</sup> é contra a emenda?

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Não, eu rejeito a emenda, porque não cabe. Esse orçamento ou é feito pela União ou pela concessionária estatal, e quando for por entidade privada ela é que faz o orçamento.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em votação. Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Sr. Presidente, eu entendo que a deliberação sobre o orçamento do porto, a expressão, como está escrita, no caso, por exemplo, de um porto público, é uma expressão inadequada. Porque a deliberação final sobre o orçamento de um porto público não será da Comissão. Ela pode até elaborar um orçamento, mas a deliberação... Vou votar contra porque considero inadequada.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em votação.

Os Srs. Senadores que acompanham o voto do Relator, ou seja, contra a emenda, queira permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Emenda nº 17, CCJ.

“Dê-se nova redação ao art. 31, seus parágrafos, itens e alíneas.”

(Leitura)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Está em discussão e em aberto o encaminhamento.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — A Relatoria rejeita, por princípio. Informo à Comissão que esse texto está colhido no substitutivo que será apresentado no plenário, e que esse é um assunto, dei uma opinião, de um princípio, isto é, tripartite ou quadripartite, que é o caso que foi proposto.

Por que foi proposto quadripartite? Para não pôr na mesma representação, que seria tripartite, o empresário usuário e o empresário operador. Então, foi colocada uma quarta representação, que era a dos trabalhadores, porque não se quis — o projeto da Câmara — tirar o usuário como participante dessas decisões do porto. Então, para não se colocar o trabalhador junto com o operador, e ficar o Poder Público junto com operadores e trabalhadores e, em terceira representação, os usuários, fizeram-se quatro representações.

Assim, opinamos pela rejeição, para manter o sistema de quatro representações, inclusive a dos trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Para encaminhar, o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Sr. Presidente, avaliamos que essa é uma emenda importante.

Ela justamente visa resgatar o equilíbrio democrático, qual seja, o Conselho da Autoridade Portuária, restabelecendo a paridade entre o Governo, que teria 1/3, os empresários, que teriam 1/3, e os trabalhadores com 1/3.

Na versão da Câmara, os trabalhadores ficavam sempre em minoria, com 1/4 dos votos do bloco dos empresários, normalmente se coligando com o bloco dos operadores portuários, perfariam 2/4. E, em muitos casos, se houvesse o bloco do Governo aliando-se ao dos empresários, teríamos até 3/4 dos votos. Avaliamos que a emenda, tal como proposta, é claro que a pressuposição é de que o Governo iria ter uma posição de equilíbrio. Mas este equilíbrio estará mais bem assegurado se houver a proposição tal como apresentada nesta emenda do Senador Mansueto de Lavor.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Para encaminhar, concedo a palavra ao Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sr. Presidente, já mencionei esse fato aqui nesta Comissão.

Já disse ao Senador Mansueto de Lavor que sou visceralmente e profundamente contrário a essa emenda. Esta produz uma situação rigorosamente injusta e inconveniente.

Primeiro, ela não é o órgão gestor da mão-de-obra. Portanto, não está em causa a questão capital e trabalho.

A argumentação do Senador Eduardo Suplicy se volta para essa questão. Do ponto de vista da questão capital e trabalho, é a Emenda nº 8 que estabeleceu paridade na gestão da mão-de-obra. Aqui se trata da administração portuária que, inclusive, vai estabelecer tarifas no porto.

Ora, qual é o interesse da sociedade que está fora do porto? O interesse da sociedade é, evidentemente, obter tarifas mais baratas. Os empresários da área portuária quererão tarifas mais altas. Se colocarmos na administração tripartite,

vamos ter interesses contraditórios sendo representados numa mesma figura. Seria uma espécie de “santíssima dualidade”, porque, nesse caso, Santíssima Trindade não existe. Mas era uma “santíssima dualidade”, ou seja, um mesmo representante iria querer duas coisas ao mesmo tempo: tarifas mais altas, para garantir maiores ganhos aos operadores portuários; e, ao mesmo tempo, queria tarifas mais baixas para garantir preços mais baixos nas mercadorias importadas e exportadas.

Não há qualquer cabimento, Sr. Presidente, uma administração que não separe, de maneira clara, interesses conflitantes, diversos e, evidentemente, diferenciados, entre exportadores, de um lado, e operadores portuários, de outro.

De modo que, evidentemente, fico com o texto original.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Concedo a palavra ao Senador Mário Covas.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, a emenda busca criar uma administração tripartite em cada porto, administração em que todos aqueles que tenham atividades no porto sejam representados.

Há representantes de todas as áreas, embora só haja votos “no projeto de quatro áreas e, aqui, em três áreas.

Uma das áreas é aquela do poder público; outra é a dos empresários que operam na atividade portuária; uma terceira área é a dos trabalhadores que operam na atividade portuária. Esse é o sentido da emenda.

No parecer do Relator, que, aliás, incorpora o que veio da Câmara, são quatro votos: o voto do poder público, o dos trabalhadores, o de empresários que trabalham no porto e o voto de empresários que têm interesse na importação e na exportação.

Portanto, é interesse não direto na movimentação do porto, mas direto no custo da movimentação do porto, que se reflete na mercadoria que importou ou exportou.

Qual é a diferença entre as duas coisas? Discuti muito isso com o Senador José Fogaça, porque acho bem razoável que o importador/exportador esteja representado também. Mas, na hipótese do importador/exportador estar representado também, tenho sustentado que o consumidor deveria estar representado também. O Senador José Fogaça tem objetado para mim que na medida em que o Governo está presente, ele, que representa todos os consumidores, então o consumidor está representando.

O argumento tem sua lógica. É verdade que isso podia nos levar, no extremo, até uma administração apenas do Estado, e, no fundo, ele representaria todos. O que é que se está buscando? É uma representação paritária, é uma representação de que os interesses conflitantes estejam todos representados. Ainda que abstraíamos a idéia de que o importador/exportador normalmente é representado por uma pessoa jurídica e, portanto, por uma área, a área empresarial e não pela área trabalhadora, mas abstraindo esse fato de que aí se tem dois setores empresariais teoricamente conflitantes nos seus objetivos, não há a menor dúvida de que, nessa hipótese, ter-se-ia uma outra representação para fazer, a do consumidor. Se o importador e o exportador importam e querem o custo mais baixo, o consumidor também quer um custo mais baixo do produto final. Parece mais razoável que a administração do porto seja feita por quem opera no porto, isto é, por um representante do Estado, seja ele de que nível for, por um representante dos trabalhadores e por representante dos empresários, embora isso seja meramente um voto, porque a representação de todos os setores está feita dentro de cada

bloco. O bloco empresarial acaba tendo em conta todos os setores que direta ou indiretamente estão ligados, embora o voto seja um só; na área trabalhadora a mesma coisa, mas, no final, estão envolvidos todos aqueles que estão diretamente ligados à atividade.

Parece-me que essa modalidade, esse mecanismo, que afinal vai definir inclusive tarifas etc., fica muito mais logicamente montado na hipótese de se ter essa... E, melhor, é que havendo três, a posição do Estado é sempre uma posição forte, no sentido de mediar o conflito. Se houver quatro, um voto de cada um, a posição do Estado já não é de mediador de conflito, ela já é uma posição bem mais enfraquecida. Ninguém pretende que o Estado domine; é por isso que se quer a administração tripartite, mas o Estado, em cada caso, poderá, do ponto de vista de voto, se aliar a uma das partes, ou até, eventualmente, ter um consenso das três partes. O que não parece razoável é que a administração seja feita sem que os setores envolvidos tenham potencialmente a mesma posição.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Encerrada a discussão, passamos à votação.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com a posição do Relator queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Seis votos contra.

Rejeitada a emenda.

Emenda nº 18 — CCJ.

“Acrescente-se ao caput do art. 46, após a palavra “avulso”, a expressão “e” dos Conselhos de Autoridade Portuária.”

Concedo a palavra ao Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Sr. Presidente, fixa um prazo para o início da atividade do conselho, porque a preocupação é que costuma-se fixar prazo para depois não cumprir.

Então, há uma idéia de que realmente não há necessidade do prazo, porque eles automaticamente seriam constituídos após a aprovação da lei. Fiz um estudo comparativo e me parece que inclusive no substitutivo do Senador Mansueto de Labor, que já é do conhecimento do Senador Mário Covas, também não se acolheu esse prazo.

De modo que a Relatoria é pela rejeição.

O SR. MÁRIO COVAS — O Senador Eduardo Suplicy não está aí?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy para encaminhar a votação.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Fora do microfone) — ... se definir um prazo para que sejam constituídos os Conselhos de Autoridade Portuária, de forma idêntica ao que foi definido para os novos locais de gestão de mão-de-obra de trabalho portuário avulso. Caso contrário, os cascos poderiam demorar muito para serem constituídos ou terem sua construção prorrogada indefinidamente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Encerrado o encaminhamento, passamos...

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, um momento. Acho que fazemos isso aqui, porque há coisas interligadas.

O art. 46 trata dos órgãos de gestão de mão-de-obra. E há coisas ligadas ao órgão gestor de mão-de-obra, que, afinal, é formado pelos operadores portuários, os quais, por sua vez, têm o seu licenciamento feito pela administração do porto, têm atividades ligadas a isso, cuja competência é do Conselho de Autoridade Portuária. Creio que é por isso que se dá o mesmo prazo para a formação de um e de outro.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — V. Exª terminou o encaminhamento?

O SR. MÁRIO COVAS — Terminei.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em votação. Os Srs. Senadores que estão de acordo com a posição do Relator queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. MÁRIO COVAS — Como é, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Os Srs. Senadores que estiverem de acordo com o Relator permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Emenda nº 19-CCJ.

“Inclua-se no art. 46 do PLC nº 66/92, § 2º, a seguinte redação:

Renumerando-se o atual parágrafo único com o § 1º, art. 46, § 2º, ao órgão de gestão de mão-de-obra do trabalho portuário avulso competirá, além das atribuições previstas no art. 19 desta lei:

I — Desenvolver programas de relocação e de incentivo ao cancelamento do registro.

II — Arrecadar e repassar aos respectivos beneficiários contribuições destinadas a incentivar o cancelamento do registro.”

Para encaminhamento.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Sr. Presidente, essa matéria está regulada no art. 19, mas o principal não é isso. Todo esse tema relativo a órgão gestor de mão-de-obra está superado pela nova proposta do substitutivo.

Estou considerando que o assunto está superado porque, pelo que sei, swrá apresentado no plenário substitutivo que eliminou o órgão de gestão de mão-de-obra.

O SR. MÁRIO COVAS — Mas estamos votando sem o substitutivo ter sido apresentado.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Estou fazendo só uma comunicação. Se não é para falar em substitutivo, fico com o texto original.

Sou pela rejeição.

É do conhecimento de todos a existência de um substitutivo que deverá ser apresentado. Não há nenhuma esperteza nisso, é uma realidade.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Está aberto o encaminhamento.

Com a palavra o Senador Mário Covas para encaminhar.

O SR. MÁRIO COVAS — O Senador Affonso Camargo, Relator, diz o seguinte: “Essa emenda não merece ser aprovada, porque existe um substitutivo que acaba com o órgão gestor de mão-de-obra. No entanto, não quero esse substitutivo, quero o projeto que mantém o órgão gestor de mão-de-obra”.



Ora, se V. Exª quer o projeto que mantém o órgão gestor de mão-de-obra, essa emenda é direcionada para o projeto que mantém o órgão gestor de mão-de-obra; acrescentando, entre as funções desse órgão, duas que parecem fundamentais: desenvolver programas de relocação e incentivos ao cancelamento do registro, que é algo existente no projeto. O projeto que V. Exª aprovou, o substitutivo, tem um artigo, no final, criando uma modalidade de incentivo ao cancelamento de registro, fixando inclusive valores.

Agora, coloca-se que isso é função do órgão gestor de mão-de-obra?! Órgão gestor que V. Exª preconiza deva continuar. Se passar o substitutivo, a emenda não vale, porque o substitutivo é que acaba com o órgão gestor de mão-de-obra, quem não acaba é V. Exª, que mantém o de lá.

Ora, se se mantém o de lá, não há por que não examinar essa emenda. A emenda me parece bem razoável. Ela não tem nem objetivos de natureza doutrinária, ela simplesmente acrescenta alguma coisa que o próprio substitutivo prevê.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Senador Mário Covas, não estou querendo criar nenhuma confusão. Simplesmente, como na última sessão, cheguei a propor que evitássemos essa discussão de emendas, porque teríamos uma etapa muito mais produtiva no Plenário. Foi assim que analisei, mas de V. Exª não quer que assim seja feito, não o farei.

De qualquer forma esse item primeiro dizia:

“Desenvolvia programa de relocação e de incentivo ao cancelamento de registro.”

No art. 19, inciso II:

“Promover a formação profissional e o treinamento multifuncional do trabalhador portuário, bem como, assim, programas de relocação e de incentivo ao cancelamento do registro e de antecipação da aposentadoria.”

II — Arrecadar e repassar aos respectivos beneficiários contribuições destinadas a arquivar o cancelamento do registro...

III — Arrecadar e repassar ao respectivo beneficiário a contribuição destinada a incentivar o cancelamento do registro do.”

O SR. MÁRIO COVAS — Esse é que foi mudado.

Senador Affonso Camargo, se V. Exª for à Emenda nº 8, que foi aprovada por esta Comissão, verá que ela foi aprovada. E a Emenda nº 8 dá nova redação ao art. 18 do Projeto de Lei e suprime os seus incisos.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Mas não do art. 19, só do art. 18.

O SR. MÁRIO COVAS — Não, do art. 18.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Mas, esse é do 19. São o II e III do art. 19, que não foi rejeitado porque houve aquele problema que já discutimos.

O SR. MÁRIO COVAS — É, a emenda relativa ao art. 19, por engano, não foi aprovada. Não é isso?

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Exatamente.

O SR. MÁRIO COVAS — Retiro o meu argumento, Sr. Presidente. O Relator tem razão se se tomar em conta que a emenda relativa ao art. 19 não foi aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em votação.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com o Relator queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica rejeitada a emenda.

Emenda Nº 21, CCJ:

“Inclua-se, nas disposições transitórias, o novo artigo, onde couber, com a seguinte redação, suprimindo-se, em consequência, os arts. 52, 53 do projeto.

Art. —

Para os fins previstos nesta lei, consideram-se automaticamente inscritos no registro os trabalhadores portuários e, por decorrência, portadores de títulos de qualificação profissional...”

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, V. Exª pulou uma emenda.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — É a Emenda nº 20, sim.

Emenda nº 20:

“Suprima-se o § 2º do art. 50 do PLC nº 66/92”.

Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — O Relator acredita que essa emenda ficou prejudicada pela aprovação da Emenda nº 6, essa que fala em adicional de tarifa portuária para os terminais privativos. E a Emenda nº 6 é aquela mais ampla, que fala em taxas, contribuições, impostos...

O SR. MÁRIO COVAS — Não.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — É o art. 7.

“As instalações portuárias, localizadas fora dos limites da área do porto organizado, não estão sujeitas à incidência de taxas, tarifas, contribuições e adicionais portuários.”

E essa emenda pretende exatamente cobrar adicional de tarifa portuária. Creio que a outra é mais ampla.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Senador Eduardo Suplicy, concordo que a outra é mais ampla.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Senador Eduardo Suplicy, concordo que a emenda está prejudicada?

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Eu acho que ela já foi aprovada na forma mais ampla.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Se foi excluída a que o Senador Affonso Camargo menciona, não deveria esta também conscientemente ser suprimida?

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Ela já está aprovada pela outra prejudicada, mas não quer dizer que ela não vai valer. Ela está vigendo pela aprovação da outra.

O SR. MÁRIO COVAS — Não, isso não. O que foi aprovado foi a reiterada de um artigo que dizia o seguinte: “Não serão cobradas nenhuma taxa”.

Portanto, a regra de não cobrar nenhuma taxa não vale.

Esse dispositivo diz: “A ATP não será cobrada.” Se tiro a regra anterior, não estou dizendo nada; quando digo que a ATP não é cobrada, a ATP não é cobrada realmente.

A regra anterior dizia que não se pagava nenhuma taxa, ainda formalizava mais em cima da ATP. Agora, tirou-se aquela regra que dizia que não se cobrava nenhuma taxa, não ficou dizendo nada, ou seja, cobra-se ou não a taxa.

Quando incluo um dispositivo dizendo que, neste assunto, não se cobra taxa, passa-se a não cobrá-la. O fato de ter sido aprovada aquela sétima, não elimina a necessidade de votar essa, a menos que se queira manter o texto.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Uma colocação que fiz: já propus a rejeição da outra, coerentemente. A relatoria opina pela rejeição dessa.

O SR. MÁRIO COVAS — Não, Sr. Relator, o que tirou foi o art. 7º.

O art. 7º dizia que não era possível cobrar qualquer taxa; não deveria incidir uma taxa. Tirou-se um parágrafo do art. 50 que diz que a ATP não é cobrada; tirou-se aquele dispositivo que dizia que não era cobrada uma taxa. Moral da história: pode ser cobrada a taxa; vai depender de outras coisas.

Lá adiante, dizia: "A ATP não será cobrada." Mantendo-se isso, a ATP continua não sendo cobrada, mesmo com a retirada do anterior. A retirada do anterior não colide com a modificação nessa. Se deixarmos essa, não se cobra a ATP; se a tirarmos, cobra-se a ATP.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Agradeço o esclarecimento. A relatoria é favorável a que não se cobre a ATP dos terminais privativos, porque julga nada ter a ver um terminal privativo que está a 300 quilômetros de um porto, com um tipo de adicional tarifário que tem a ver só com os investimentos de portos públicos e não com terminais privativos.

Sou pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Passemos à votação.

Os Srs. Senadores que estão com o Relator permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitada a emenda.

Emenda nº 21 — CCI:

"Inclua-se nas disposições transitórias um novo artigo, onde couber, com a seguinte redação, suprimindo-se, em consequência, os artigos nºs 52, 53 e 68 do projeto.

Artigo — Para os fins do previsto nesta lei, considere-se automaticamente inscritos no Registro dos Trabalhadores Portuários e, por decorrência, portadores de títulos de qualificação profissional:

Inciso I — Os atuais trabalhadores portuários empregados de concessionários permissionários ou autorizadas, responsáveis pela administração do porto, inclusive pessoal administrativo de manutenção e guarda portuária, com vínculo empregatício, a prazo indeterminado, desde que regularmente contratados até 31 de dezembro de 1990, para o exercício dessas atividades profissionais no caso de demissão sem justa causa;

Inciso II — Os atuais trabalhadores avulsos, portadores de matrículas e registros profissionais expedidos até 31 de dezembro de 1990;

Inciso III — Os atuais integrantes de eventuais forças supletivas, inclusive arrumadores, comprovadamente em serviço de capatazia, que, registrados, matriculados ou credenciados, complementam o trabalho dos efetivos neste caso, desde que estejam exercendo atividades em caráter efetivo e ininterruptamente há pelo menos três anos completados em 31 de dezembro de 1990.

Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Esta emenda amplia o número de trabalhadores que teriam garantido o seu registro.

Este tema foi centro de todo um acordo da Câmara. Inclusive, foi em decorrência de uma avaliação dos trabalhadores inscritos que se fez todo o processo de indenização e daquele fundo que seria criado para mantê-los.

De modo que esta emenda, aprovada singelamente como está, iria prejudicar todo o equilíbrio. E diria, mais uma vez, que se for aprovado o acordo, o contrato político de trabalho, isso tudo cai por terra.

Sou pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Está aberto o encaminhamento.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, estou chegando à convicção de que o Senador vai votar a favor do substitutivo.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Qual é a convicção?

O SR. MÁRIO COVAS — Porque sou eu que estou falando.

A maneira como V. Exª desqualifica as emendas, com base no substitutivo, me leva a crer que V. Exª vai votar a favor do substitutivo.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Ou uma solução que venham com começo e fim. E vai ser discutido no plenário qual é o texto melhor.

Minha posição é muito clara, foi clara desde o começo: só apoiaria um substitutivo que fosse resultante de um acordo amplo entre trabalhadores e empresários — o que, infelizmente, não aconteceu; gostaria muito que tivesse acontecido, porque, hoje, já estaríamos com os nossos assuntos todos resolvidos.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy, para encaminhar.

O SR. EDUARDO SUP LICY — (Leitura):

Avaliamos que esta emenda melhora, significativamente, os textos dos artigos supracitados, ampliando de forma justa a sua aplicação e garantindo, assim, que segmentos importantes de trabalhadores portuários, não contemplados na versão da Câmara, tenham o seu registro, no órgão gestor, assegurado, a saber:

Deixa claro que esse dispositivo aplica-se tanto a trabalhadores portuários, de concessionárias, permissionárias ou autorizadas e incluindo pessoal administrativo, de manutenção e guarda portuária, com vínculo empregatício que podem registrar-se, no caso de demissão sem justa causa e regularmente contratados até 31 de dezembro de 1990. Os atuais trabalhadores avulsos matriculados ou registrados até a mesma data e os atuais membros das forças supletivas em serviço de capatazia, em exercício ininterrupto da função há pelo menos três anos completados naquela data. No texto da Câmara, estes trabalhadores são praticamente excluídos do sistema, perpetuando o que seria uma injustiça.

O SR. MÁRIO COVAS — Sim. Esta emenda, Sr. Presidente, substitui os arts. 52, 53 e 68 do projeto. Há duas posições possíveis que um trabalhador pode ter um relação porto no futuro. Ele vai para um cadastro ou ele vai para um registro. Quem for ao art. 18, vai encontrar aqui:

“art. 18. O órgão gestor de mão de obra vai:

II) manter com exclusividade o cadastro do trabalhador portuário e o registro do trabalhador portuário avulso;

III) promover o treinamento e habilitação profissional do trabalhador portuário, escrevendo no cadastro;

IV) selecionar e registrar o trabalhador portuário avulso”.

O art. 52 diz:

“art. 52. Assegurada a inscrição no cadastro de que trata o inciso I do art. 27 desta Lei aos atuais ocupantes de forças supletivas que, matriculados, credenciados ou registrados, complementam o trabalho dos efetivos”.

“art. 53. Assegurado o registro de que trata o inciso II do art. 27 aos atuais trabalhadores portuários avulsos matriculados até 31 de dezembro de 90, na forma da lei, junto aos órgãos competentes, desde que estejam, comprovadamente, exercendo atividade em caráter efetivo até aquela data.”

E finalmente o art. 68 diz o seguinte:

“art. 68. É assegurada aos atuais trabalhadores portuários em capatazia com vínculo empregatício a prazo indeterminado a inscrição no registro a que se refere o inciso II do art. 27, em qualquer dos órgãos locais de gestão de mão de obra, a sua livre escolha, no caso de demissão sem justa causa”.

Em que este dispositivo aqui acrescenta? Ele garante “o registro dos trabalhadores portuários, empregados em concessionárias, permissionárias ou autorizadas, responsáveis pela administração do porto, inclusive pessoal administrativo, de manutenção e guarda portuária, com vínculo empregatício a prazo indeterminado, desde que regularmente contratados até 31 de dezembro de 1990, para o exercício das atividades profissionais, no caso de demissão sem justa causa”. Tenho certeza de que projeto da Câmara não objetivou a tirar do registro quem está trabalhando hoje, nem tirou. A emenda também não tira, faz a mesma coisa. Segundo: “os atuais trabalhadores avulsos portadores de matrículas ou registro profissional expedidos até 31 de dezembro de 1990”, e terceiro: “os atuais integrantes de eventuais forças supletivas, inclusive arrumadores, comprovadamente em exercício de capatazia que registrados, matriculados ou credenciados complementem o trabalho dos efetivos. Neste caso, desde que estejam exercendo atividades em caráter efetivo, ininterruptamente, há pelo menos três anos, completados em 31 de dezembro de 1990”.

Ora, se isso aqui não for feito, no dia seguinte ao da aprovação do projeto, esse pessoal não pode trabalhar mais. Quem está trabalhando hoje terá que parar de trabalhar, se não for inscrito no registro. Essa inscrição automática no registro é para os que trabalham hoje. Porque inscrição automática não quer dizer sequer que vai trabalhar, quer dizer que está habilitado para trabalhar. A menos que queiramos que os que hoje estão tenham que passar por alguma coisa para ser considerado como habilitado e, portanto, no dia seguinte ao que a lei passar, no primeiro dia que se fizer o registro, eles podem estar fora e, a partir daí, não podem trabalhar. Só poderá trabalhar quem estiver registrado. A menos que se queira o que se está fazendo nesta emenda, dar uma disciplina

que mais fixa, do ponto de vista do calendário, do que qualquer outra causa “os que são empregados de concessionária, com vínculo, contratados até 31 de dezembro de 1990, estão automaticamente registrados”. Os atuais trabalhadores avulsos a mesma coisa. Os atuais integrantes de força supletiva — em alguns portos não tem trabalhador portuário, tem-se força supletiva, ou seja, você se vale de avulso para fazer a capatazia.

Esses que estão trabalhando desde 31 de dezembro de 1990 também estão automaticamente registrados. Não quer dizer que eles tenham emprego, não quer dizer que eles sejam empregados de nenhum operador portuário, não quer dizer nada. Quer dizer que eles passam a ser, como diz o caput, automaticamente instritos no CAP e, por decorrência, portadores de títulos de qualificação profissional, ou seja, todos que estão trabalhando, e que já estavam em 31 de dezembro de 1990, têm o direito a ser registrados.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — A minha pergunta a V. Ex<sup>a</sup> é a seguinte: no inciso I, naquela expressão “inclusive o pessoal administrativo”, não um aumento do pessoal que teria direito ao registro?

O SR. MÁRIO COVAS — O pessoal administrativo que hoje opera nas administrações de porto, eles vão ser dispensados? Bom, mas se eles vão trabalhar em porto, não está bem qualificado se o pessoal administrativo é considerado trabalhador portuário ou não. Eu acho que é. Você trabalha para uma empresa?

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Mas, o trabalhador administrativo está incluído porque tudo isso aqui foi uma formalização feita para os avulsos, o que eles não são.

O SR. MÁRIO COVAS — O trabalhador administrativo que vai trabalhar para a administração do porto, que categoria vai representar? Ele não vai ser um trabalhador portuário?

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Vai ser por vínculo permanente.

O SR. MÁRIO COVAS — Se ele vai ser um trabalhador portuário, ele tem que estar registrado para poder trabalhar. Se ele não for objeto de registro, ele não vai poder trabalhar.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Sim, mas amanhã, ao invés de ele receber o fundo de garantia, ele vai receber indenização.

O SR. MÁRIO COVAS — Isso não tem nada a ver com indenização ou fundo de garantia, isso é outra coisa. Isso vale para o trabalhador portuário também.

Tanto o trabalhador portuário que tem vínculo com a empresa como o que não tem vínculo recebe da mesma maneira. Está lá sendo depositado, a cada trabalho que ele faz, o valor disso.

Agora, o problema é o seguinte: seja trabalhador de carregar as coisas nas costas, seja o trabalhador de carregar a caneta na mão, ambos trabalham no porto. Eu só conheço uma definição dada por esse projeto: tudo é chamado “trabalhador portuário” ou “trabalhador portuário avulso”.

O que se diz aqui não é que o trabalhador administrativo vai virar isso aquilo, o que se diz aqui é que “os trabalhadores que são competentes para ter registro prévio são todos aqueles que em 31 de dezembro de 1990 já trabalhavam”.

Registro, registro é pré-condição para poder trabalhar. No futuro, o registro será feito através de um processo que vai ter como comando o órgão gestor de mão-de-obra, de

seleção, de estudo, de ensino, não está bem explicado como, mas está dito aqui que vai ser assim.

“No futuro, o órgão gestor de mão-de-obra terá como prerrogativas:

- 1) administrar o fornecimento de mão-de-obra;
- 2) manter com exclusividade o cadastro do trabalhador portuário, o registro do trabalhador portuário avulso;
- 3) promover o treinamento e habilitação profissional do trabalhador portuário, inscrevendo no cadastro (suportamente quando ele tem habilitação);
- 4) selecionar e registrar o trabalhador portuário avulso;
- 5) estabelecer o número de vagas, a forma e a periodicidade para acesso ao registro do trabalhador portuário avulso;”

No futuro, quem quiser ir trabalhar vai ter que se submeter a essas regras. Os atuais terão que se submeter a essas regras ou para os atuais eles já estão previamente selecionados!

Se eles não estiverem, no dia em que se aprovar a lei, tem que parar tudo para efeito de começar o registro porque registro é pré-condição para trabalhar. Ou, então, só poderão trabalhar aqueles que são previamente registrados.

O que está fazendo a emenda?

A emenda está dizendo que todas as categorias que trabalhavam já em 31 de dezembro de 1990, estão registradas automaticamente. Isso não quer dizer nem que eles vão trabalhar, quer dizer que eles têm o reconhecimento de uma pré-qualificação profissional para o exercício desse trabalho.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — No item 2, V. Ex<sup>a</sup> considera a mesma coisa quando diz “... os registros profissionais para o dia 31 de dezembro de 1990” e o texto anterior que diz a mesma coisa “... desde que estejam comprovadamente exercendo a atividade em caráter efetivo desde aquela data”?

O SR. MÁRIO COVAS — A minha emenda não é essa não. A minha emenda é um prazo diferente desse. Essa é a emenda atual, não sei se a outra vai ser aprovada. De forma que, enquanto não for a outra, eu brigo por essa.

Agora, o que tem os trabalhadores atuais avulsos?

Se os trabalhadores atuais avulsos não forem registrados, não há ninguém para fazer operação de estiva e desestiva porque toda a operação feita dentro do navio é feita por gente avulsa. No cais não, no cais tem trabalhador com vínculo e tem trabalhador sem vínculo. É por isso que vem lá o item 3. “... os atuais integrantes de eventuais forças supletivas, inclusive os arrumadores...”

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Sim, mas por que no texto atual, no texto da Câmara eles não vão ficar registrados? Por que no texto da Câmara os avulsos que estão trabalhando atualmente não vão ficar registrados?

O SR. MÁRIO COVAS — Vão ficar.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Do 52 para o 53.

O SR. MÁRIO COVAS — Tudo bem. É assegurada a inscrição “...no cadastro que dará os atuais... que matriculados credenciados, complementará o trabalho efetivo. É assegurado o registro de que trata o artigo...”

O que o Senador fez foi dar uma redação única. Aqui, fundamentalmente, ele estendeu isso a todos os que trabalham no porto, não há setor que hoje trabalhe no porto que não seja considerado, já que trabalhando em 31 de dezembro de 90, como habilitado a fazê-lo.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Aumenta o número de pessoas que vão se registrar.

Quando falei naquele problema da indenização, parece que falei uma heresia. Quando as pessoas abrem mão do registro, não há todo aquele processo de indenização?

O SR. MÁRIO COVAS — Não, hoje pelo projeto é criado o adicional de indenização. Quando as pessoas abrem mão do registro, não há todo aquele processo de indenização?

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — O cancelamento do registro somente aos que tiverem feito a partir do recebimento do trabalhador portuário avulso da indenização.

O SR. MÁRIO COVAS — Como é?

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — O art. 57, § 2º é que vincula o cancelamento do registro ao recebimento da indenização.

Se eu não tiver razão, concordarei, não estou aqui para radicalizar nada. O princípio que estou discutindo é que, com esse aumento, haveria aumento no número dos trabalhadores registrados; com o aumento dos registros haveria um aumento na necessidade de dinheiro para indenização, e isso não está contemplado na emenda.

Então, havia um desequilíbrio entre o número previsto de trabalhadores para receberem indenização e o número de trabalhadores que iriam ser registrados no fundo que está sendo cobrado para criar o adicional de indenização do trabalhador portuário avulso.

O SR. MÁRIO COVAS — Mas eu não posso crer que V. Ex<sup>a</sup> pense que se deva fazer isso para alguns e não para os outros.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Eu penso que houve um acordo e que alguns vão ter esse benefício e outros não. Estou falando do texto da Câmara.

O SR. MÁRIO COVAS — Mas, se houve esse acordo, que não houve, é um acordo errado. V. Ex<sup>a</sup> acha certo um acordo que contempla alguns de uma maneira e outros de outra maneira? Ambos tendo a mesma origem?

Não creio que esse assunto tenha sido discutido com a profundidade que estamos tentando discutir agora. Tanto que isso está em três artigos diferentes, alguns até distantes uns dos outros.

Mas suponha que tenha sido feito o acordo. Por que houve uma cordo na Câmara, nós o avalizaremos? Simplesmente por que houve o acordo na Câmara? Quebra o equilíbrio. É um absurdo.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Não quero voltar a opinar, porque V. Ex<sup>a</sup> provavelmente vai se irritar. Não quero repetir que tudo o que estamos discutindo aqui vai ser superado por uma proposta que V. Ex<sup>a</sup> mesmo vai assinar depois no plenário.

O SR. MÁRIO COVAS — A proposta que eu assinar, eu respondo por ela, se é que vou assinar alguma proposta. Não é preciso que V. Ex<sup>a</sup> anuncie que eu vou assinar uma proposta.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Sabia que V. Ex<sup>a</sup> iria se irritar comigo.

A relatoria vota pela rejeição, e a Comissão decide.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Qual a posição do Relator em relação à Emenda nº 21?

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Encerrada a discussão, em votação.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com o Relator, rejeitando a emenda, permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

O SR. MÁRIO COVAS — Quantos votos há?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Um momento. Vamos contar novamente. (Pausa.)

São nove votos.

Aprovada a emenda.

Emenda nº 22. Substitua-se no projeto de lei onde consta a expressão “porto organizado” pela expressão “porto”.

Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Esta Emenda nº 1 já foi rejeitada, preliminarmente. Ela retorna, e a Relatoria é pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy, para encaminhar.

O SR. EDUARDO SUP LICY — Sr. Presidente, o uso da expressão “porto organizado” no texto da Câmara foi um subterfúgio adotado para se fugir da expressão “porto público”, mais coerente com o papel estratégico do porto e com a própria Constituição, que diz:

“Art. 20. São bens da União:

VII — os terrenos de marinha e seus acrescidos;”

“Art. 21. Compete à União:

XII — explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;”

Assim, a redação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania entendeu por bem que não seria necessário qualificar de nenhuma forma o termo “porto”, pois traria em si mesmo, pela sua natureza constitucional, a noção de bem ou serviço público. Essa é a justificativa para que conste a palavra “porto”.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Encerrado o encaminhamento do Senador Eduardo Suplicy. Com a palavra o Senador Mário Covas, para encaminhar.

O SR. MÁRIO COVAS — Gostaria de dizer simplesmente que essa Emenda não foi rejeitada pela rejeição da Emenda nº 1. Esta, que reproduzia o texto constitucional e que foi rejeitada aqui, era diferente do texto. O texto dispõe: “Cabe à União explorar, diretamente ou mediante concessão, o porto organizado”. O texto proposto foi: “Cabe à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão o porto”. Portanto, há, pelo menos, três vocábulos que saem ou que entram entre o texto original e a Emenda nº 1, que foi rejeitada. Mas ela foi rejeitada na sua totalidade, na sua integridade. Esta emenda troca a expressão “porto

organizado” por “porto”. Não faço disso um “cavalo de batalha”. Mas, na realidade, a Lei, como está, define “porto organizado” e, portanto, exclui desta Lei qualquer outra atividade porto. Por isto é que a expressão “porto” colocada no texto e não “porto organizado” foi sugerida pelo Relator da Comissão de Constituição e Justiça. Não creio que ela esteja prejudicada.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Realmente esta expressão é mais ampla. É uma questão de terminologia. Quando se tentou dizer “porto organizado” seria exatamente para não se confundir com portos rudimentares.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Gostaria de aduzir, a título de encaminhamento, que esse assunto foi discutido seriamente na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MÁRIO COVAS — Isso mesmo.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Os membros sabem que isto foi amplamente discutido, com base em textos constitucionais, em Direito de Propriedade, em Direito de Aforamento, e, acima de tudo, a titularidade que a Constituição estabelece. De forma que vou votar a favor da emenda por uma questão de coerência com relação a como votei na Comissão de Constituição e Justiça, depois de ampla discussão.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Encerrada a discussão e o encaminhamento, passamos à votação.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com o Relator, rejeitando a Emenda, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Emenda nº 23-CCJ, art. 1º, §§ 1º, 2º, 3º — A autorização para exploração do Porto poderá ser deferida a Estado ou Município, facultada, neste caso, a celebração do contrato de gestão com pessoa jurídica de direito privado da qual participem, em igualdade de condições, usuários e trabalhadores.

Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Esta Emenda, Sr. Presidente, pretende facilitar a transferência da exploração dos portos para Estados e Municípios, o que não é vedado no projeto inicial da Câmara.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — É vedado?

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Não é vedado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — É vedado na medida em que exige a concorrência pública.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Perfeitamente. Esse é um problema de filosofia. Quer dizer, se temos uma idéia de que o porto deve ser preferencialmente público, esta é uma posição que a emenda facilita para que seja. A nossa posição é de modernizar, dando condições para que o setor privado faça competição com o poder público nos portos.

Nós somos pela rejeição da emenda.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Tem a palavra, para encaminhar, o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Quero dizer que também defendo a modernização.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — A modernização pela privatização.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Não, defendo a alternativa da privatização. Entretanto, como representante de um Estado portuário historicamente injustiçado pelo Poder Federal, quero aqui ser muito claro.

O Estado de Santa Catarina tem por porto natural com excelentes condições, o Porto de São Francisco, que nunca obteve infra-estrutura. Todos os expedientes, todas as alternativas redundaram em dificuldades.

O Porto de Itajaí é um porto político. Por que político? Foi a decisão política da comunidade, dos políticos, aliás, bons políticos, que conseguiu dar àquele porto, que tem estruturas limitadíssimas, condições de operação.

Quero aqui fazer justiça à mão-de-obra. Num embarque de frangos para exportação, portanto, de competitividade — e eu era Governador do Estado quando recebi esse depoimento —; embarcaram 360 mil caixas de frango sem prejudicar ou danificar nenhuma, isso numa véspera de Natal. O porto dispõe de uma boa mão-de-obra. Esse porto pretende, há quase dois anos, obter a transferência via autorização, e já tem um acordo paritário para gestão. O acordo paritário já está estabelecido.

O porto tem condições de pagar indenização a todos os trabalhadores sem vínculos empregatícios para adequar, e nós não conseguimos efetivar. Isso que é modernização.

Isso serve para justificar a inteireza do meu voto quanto à Emenda nº 8. Não posso, por questão de coerência, ser contra a paridade se em meu Estado foi montado um esquema de paridade, e não foi montado por mim. Fui instado a participar de reuniões de Conselhos de Usuários, Governo do Estado, Prefeitura, Câmara de Vereadores. É uma policromia partidária. Não se trata de uma decisão de um partido político, nem mesmo do Governo do Estado, até porque a Prefeitura tem uma administração liderada por outro partido.

Portanto, temos essa possibilidade. O que essa emenda pretendia, em parte é atendida até por uma proposta do Relator, era exatamente — aqui no § 3º — facultar essa autorização que não vai de encontro ao que ele permite, a privatização. Não prejudica em nada a privatização, e sim, permite, favorece, ensaja que um porto, que tem como vocação continuar sendo público, possa ser-lo modernamente.

Por isso eu a defendo. Aliás, seria até incoerente se não defendesse.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Exatamente. Conheço muito o problema de Itajaí, do nosso Governador Conde Reis.

O que se está sendo colocado em votação, agora, é isso. Devemos, por princípio, facilitar, dar privilégios ou vantagens para que o estado e municípios, ou o poder público possa ter uma autorização, quando os outros só podem ter sob licitação? Esta é a discussão: se deveria haver uma equiparação de tratamento para a empresa privada e o setor público, ou se deve ser facilitado ao poder público, que é o caso dessa emenda.

Como nós estamos na linha de que a privatização é uma dos alicerces da modernização, a Relatoria fica com a rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Covas.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, com licença. A mim me surpreende como, às vezes, vocábulos tendem a significar ou circunscrever as próprias posições e as posições alheias. Dizer que se é a favor da modernização pela privatização — entendo que isso está contido neste projeto e que essa emenda não dispõe da mesma maneira — é uma coisa...

O maior porto brasileiro foi concessão de uma empresa privada desde a sua origem. Grande parte da concessão foi investimento feito por ela. O maior porto brasileiro, o maior porto da América do Sul é o Porto de Santos e lá, durante muitos anos, desde o início em 1894 até 1984, noventa anos depois, a concessão era de uma empresa privada; ela explorava. Não é nenhuma novidade privatização de porto. Ela aguentou "esta parada" até meados dos anos 40.

A partir daí, não aguentou mais, criando-se a taxa de melhoramentos dos portos. Quem pagou investimento em porto não foi mais a empresa, foram os produtos importados ou exportados, porque, sobre eles, passou-se a pagar uma taxa de melhoramento de porto e é esse dinheiro que fez investimento.

O concessionário que tinha concessão até 1974 passou a ter uma contabilidade dupla. Havia investimento remunerável e investimento não remunerável, que era originário da taxa de melhoramento de portos.

Hoje, também, não se está privatizando porto; está-se privatizando operação em porto, está-se entregando pedaço de porto empresa privada que, como poder concedente, vai explorar esse pedaço de porto vendendo serviço. A isso está-se chamando de privatização. Como se, conceitualmente, essa decisão ou esse problema só surgisse agora.

O Senador Esperidião Amin apresenta uma emenda que diz que autorização para exploração do porto poderá ser deferida a estado, município e facultado, neste caso, que aquilo que esta Comissão acaba de votar contra possa ser feito. É engraçado que estado e município não têm medo de conviver com empresário e trabalhador para formar uma administração do porto tripartite; nós temos medo.

A emenda preconiza que o explorador pode ser o estado e município com gestão tripartite. Aquilo que não precisávamos fazer no nosso conselho pode ser feito pela emenda. Não obriga, torna apenas o estado e município capaz de fazer isso e habilitado preliminarmente. Hoje, se quiser, não poderá fazer uma administração tripartite. V. Exª sabe que acabamos de votar uma emenda que impede isso.

Agora, a emenda do S. Exª permite que, sendo estado ou município, pode até fazer administração tripartite. Por que devemos ficar contra essa emenda? Em que isso quebra a filosofia? Em que isso evita a privatização dos serviços? Em que isso modifica as coisas? Isso apenas envolve um gestor diretamente interessado.

Hoje, o Porto São Sebastião — é um porto do Estado de São Paulo — se quiser fazer uma administração tripartite, não vai poder fazer. Está condicionado por essa lei que admite que tem de haver o conselho de administração portuária formado daquela maneira. Com essa emenda, ele pode fazer uma administração tripartite. Se tiver mais confiança nos empresários e nos trabalhadores, para conviver condicionalmente com ele, do que estamos mostrando ter, é perfeitamente possível fazer.

Não vejo por que rejeitar a emenda. Ela não obriga a nada; ela autoriza. Autoriza o quê? Uma gestão moderna, porque isso sim é modernidade. Colocar o Estado, o trabalhador e o empresário juntos, administrando o porto, é modernidade.

Não sei se estamos preparados para isso. Parece que não estamos, temos medo de dizer isso. Então, como temos medo de dizer isso, dizemos: "tem de privatizar, quem não quer fazer isso é estatizante". E a privatização envolve aquele tipo de regra: crio um órgão entre trabalhador e empresário que é constituído de empresários, que vai gerenciar a briga entre um e outro; faço uma administração do porto que não é paritária, enfim, o Senador diz "no meu Estado há um interesse. O município tem uma população muito voltada para aquele porto, ele tem interesse em fazer investimentos no município, porque atende à população local. Está cheio de gente que trabalha no porto que tem a vida ligada à cidade e são pessoas que pagam Imposto Predial, Territorial, consomem na cidade, fazem o comércio funcionar. Tenho interesse de ativar economicamente o porto, mas não posso. Isso é papel da privatização".

Se faço isso com os empresários e com os trabalhadores é pior, estou cometendo um crime contra a modernidade. Não dá para fazer estado, trabalhador e empresário trabalharem em paridade, é perigoso.

Não sei porque não aprovar uma coisa dessas. Não sei aonde isso quebra o equilíbrio. Por que isso é contrário ao bom senso, é contrário a regras, até do ponto-de-vista do conceito de modernidade? Não entendo.

Penso que não votar essa emenda, que é meramente autorizativa, mas autorizativa *lato sensu*, é autorizativa não apenas no sentido de permitir que estado e município também estejam presentes na exploração, mas estarem presentes com gestão paritária com empresários e trabalhadores. Se isso não é uma proposta da melhor dimensão moderna, então, não conheço nenhuma que seja. Não vejo por que excluí-la.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Porque o texto atual, o texto do meu parecer, não impede nenhuma licitação.

O SR. MÁRIO COVAS — Mas é lógico que impede. Lá no porto dele, se tiver o direito de explorar, não precisa fazer aquele conselho de administração?

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — V. Ex<sup>a</sup> está falando sobre a administração tripartite, estou falando do problema da concessão.

O SR. MÁRIO COVAS — Estou falando de tudo, porque aqui não é uma emenda meramente que permite ao estado e ao município terem a autorização.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — São as duas coisas, mas a outra, inclusive, já foi rejeitada aqui com tripartite.

O SR. MÁRIO COVAS — O quê?

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — V. Ex<sup>a</sup> mesmo já disse que nós rejeitamos, de um modo geral, a administração tripartite.

O SR. MÁRIO COVAS — Isso mesmo. Rejeitamos para mudar o conselho que está na lei, mas se se aprova uma emenda dessa, nos casos em que o estado e o município forem gestor, vão se mostrar mais corajosos do que a União e vão, portanto, aliar-se a empresários e trabalhadores e cometer

esse crime de fazer uma administração tripartite que, de repente, dá certo.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — E por que só nesse caso?

O SR. MÁRIO COVAS — Porque no outro caso está preso ao conselho de administração, está na lei e nós acabamos de votar que não pode ser paritário.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Exatamente por isso que, como o texto do parecer não impede e para não abrir uma exceção só para esse caso, a relatoria é pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Senador Nelson Wedekin tem a palavra para encaminhar a votação.

O SR. NELSON WEDEKIN — Sr. Presidente; penso que não é tão simples como foi aqui colocado, quer dizer, a possibilidade de um município ou um estado receber autorização para administrar o porto. De modo que essa é mais uma razão para que haja um dispositivo explícito para atender essas vocações que são tão típicas no caso de Itajaí, onde praticamente todo leque de forças políticas, tanto à esquerda, como à direita, tanto o grande empresariado, como a CUT admitem uma solução como esta.

E por que não deixá-la expressa como está sendo proposto pelo Senador Esperidião Amin, para que adiante fique uma discussão se pode ou não pode?

Queria também lembrar a todos os meus pares que há muitos portos do Primeiro Mundo — sempre estamos na busca dos exemplos do Primeiro Mundo — que são administrados pelos municípios. O porto é público e é administrado pelo município. Por que não deixar isso, explícito? Antuérpia, um dos grandes portos da Europa, é um porto municipalizado. Enfim, não há nenhuma, razão sensata para que não aprove-mos isso. Ainda que seja uma redundância, como defende o Relator Affonso Camargo, por que não deixá-la explícita para que amanhã continue essa discussão?

Hoje, há um desejo de Santa Catarina, de Itajaí que esse porto fique no município, mas há discussões sobre isso. Vamos eliminar essa discussão, vamos permitir essa possibilidade para que tenhamos também essa alternativa.

Quero, aqui, nesse particular, concordar com o Senador Mário Covas. Não é porque seja privada ou pública que é moderna. Penso que moderno, para quem vai legislar como estamos aqui legislando, é abrir as várias possibilidades, até para que haja uma espécie de concorrência para vermos o que funciona melhor.

No caso de Itajaí — e sou catarinense e conheço bem aquilo — acredito que tem funcionado bem, porque há uma vontade mais ou menos universal de todos os interessados na forma de condução daquele porto. Se não tiver esse artigo, vamos ficar numa discussão que, a meu juízo, em nada interessa para a modernização verdadeira dos portos. Por isso, encaminho a favor dessa emenda.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Encerrados o encaminhamento e a discussão, passamos à votação.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com o Relator, rejeitando a emenda, permaneçam sentados. (Pausa.)

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sr. Presidente, queria fazer uma indagação, a título de esclarecimento, ao Senador Esperidião Amin, que é o autor da emenda, sobre o conceito da

palavra "usuários", porque me confundiu muito a argumentação do Senador Mário Covas, quando disse que usuários aqui era todo e qualquer empresário. Mas o operador portuário é o usuário do porto? Então, o trabalhador também é. Parece-me que usuários são os exportadores e importadores, melhor dizendo, entre exportadores e trabalhadores.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Quando se diz usuários e trabalhadores, está-se procurando estabelecer uma divisão. De que natureza? O porto tem instalações, trabalhadores e usuários. Essa é uma ótica que foi usada nesta redação. De forma que no conceito do usuário, nesta redação, não está compreendido, evidentemente, o trabalhador, que está mencionado expressamente adiante.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Vamos votar? quem estiver a favor do Relator, contra a emenda, permaneça sentado. (Pausa.)

Procede-se à votação.

Aprovada.

Emenda nº 24, parágrafo único — "Nós portos caberá ao Conselho de Autoridade Portuária (CAP) decidir quando é dispensável ou não intervenção de operadores portuários".

Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Sr. Presidente, este art. 8º no seu início define quando é dispensável a intervenção de operadores portuários nas operações portuárias e define uma série de casos. A emenda pretende generalizar e entregar a decisão ao CAP. De modo que, se cada CAP ou cada porto, cada conselho portuário decidir uma maneira diferente, haveria problema para as embarcações, que poderiam ter um tratamento em cada porto.

O SR. MÁRIO COVAS — Mas isso é moderno. É isso mesmo, para cada um ter tratamento diferente e haver concorrência. Não tem problema. Quer centralizar, fazer tudo igual? Isso não é moderno. Moderno é fazer diferente, cada um paga o preço de haver feito diferente.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Esse é o sentido da votação.

Isso foi decidido dessa forma e a relatoria é pela rejeição da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Para encaminhar, concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Sr. Presidente, gostaria apenas de dizer que o fundamento dessa emenda é a competitividade. Acho que já foi dito pelo Senador Mário Covas, com o que concordo, vai ao encontro do conceito de modernização, de emulação, até para que se possa daqui a pouco escolher um porto que tenha um procedimento que convém mais.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Para encaminhar, concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY — Sr. Presidente, entendo que essa emenda simplifica de forma considerável os dispositivos contidos na emenda do projeto da Câmara, eliminando 13 dispositivos legais que passam a ser desnecessários como a nova redação, a qual reduz tudo a um único dispositivo geral, caminhando, assim, no sentido de desregulamentação verdadeira. Está de parabéns o nobre Senador Esperidião Amin. Além disso, fortalece substancialmente o CAP, ampliando seus poderes, dando-lhe competência para decidir em que casos deve ser dispensada a intervenção dos operadores

portuários, de acordo com as peculiaridades locais e com os legítimos interesses dos usuários, trabalhadores e armadores que atuam num determinado porto.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Vamos passar à votação.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, cabe ao Conselho de Autoridade Portuária baixar regulamentos de exploração, homologar o horário de funcionamento do porto, opinar sobre a proposta de orçamento do porto, promover a racionalização e a otimização do uso das instalações portuárias, fomentar a ação industrial e comercial do porto, zelar pelo cumprimento das normas de defesa de concorrência, desenvolver mecanismos para atração das cargas, homologar os valores das tarifas portuárias, (cada porto vai fixar sua própria tarifa localmente), manifestar seu programa de obras, aprovar o plano de desenvolvimento e zoneamento, promover estudos objetivando compatibilizar o plano de desenvolvimento, assegura o cumprimento das normas de proteção ao meio ambiente, estimular a competitividade etc.

Há um artigo inteiro da lei, o 8º, que objetiva fixar quando o operador portuário é necessário ou não. É um artigo eminentemente casuístico e tem vida curta, é lógico. Descobrir-se-ão amanhã outras operações, nas quais não é preciso o operador portuário e outras operações em que é preciso. O projeto é descentralizador, enviando para cada porto a tarefa até mesmo de fixar tarifa. Não é razoável que a administração de cada porto defina onde é preciso o trabalho e onde não o é? Onde é dispensável e onde não é? Isso não é menos importante do que fixar tarifa? Por que descentraliza tudo e isto fica na lei? Até porque podem aparecer condições diferentes de porto para porto. É possível prever condições, dependendo das instalações existentes ou não onde essa participação pode existir ou não.

Não vejo porque, acho que isso desregulamenta, transfere a decisão para a área local e já, agora, com a redação que ficou do Conselho de Administração Portuária, acho que do ponto de vista da modernidade, não precisamos temer essa possibilidade.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Passamos à votação. Os Srs. Senadores que são a favor do Relator, ou seja, contra a emenda, permaneçam como estão. (Pausa.)

Aprovada a emenda. Rejeitado o parecer do Relator.

Emenda nº 25, CCJ, art. 32: "A administração do porto é exercida diretamente pela União ou pela entidade titular da concessão, permissão ou autorização para operar o porto organizado.

§ 1º, inciso I: "Cumprir e fazer cumprir as leis e os regulamentos dos serviços e as cláusulas do contrato de concessão, permissão ou autorização".

Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — A modificação, no caso, é que no texto original o porto organizado somente poderia ser explorado pela União ou por concessão, e aqui se liberaliza com permissão, concessão e autorização.

Trata-se de restringir a concessão ou liberalizar de uma forma mais ampla.



A Relatoria, em princípio, vota pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Pelo encaminhamento, o Sr. Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN — Sr. Presidente, acho que tendo aprovado a emenda que autoriza os municípios e estados a administrarem o porto, acho que por coerência e até por necessidade, para mantermos o texto íntegro, temos que aprovar essa emenda.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — No que estaremos cumprindo a Constituição que prevê as três modalidades.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Passamos à votação.

Os Srs. Senadores que estão a favor do parecer do Relator permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada a emenda.

Emenda nº 26 — CCJ. Inclua-se o inciso II do § 3º do art. 55, logo após a expressão “piação” e “despiação” à palavra “recheço”. (Piação relacionada à pier)

Com a palavra o Senador Affonso Camargo.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Sr. Presidente, inclui apenas mais uma operação que, de acordo com o texto original já se considerava como incluída na “piação e despiação ao recheço”.

Trata-se apenas da criação de uma atividade que, segundo me foi informado, já se considerava que o recheço estava incluído na piação e despiação. É a ampliação de uma atividade que existe.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — V. Exª é contra ou a favor da emenda?

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Em princípio, não sou a favor da emenda.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Sou a favor, porque a operação existe e é caracterizada tanto na linguagem portuária quanto no vocabulário oficial.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Vamos votar. Os Srs. Senadores que estão de acordo com o Relator permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada a emenda.

Emenda nº 27 — CCJ. Inclua-se, onde couber. Art. “passarão a integrar os quadros da Polícia Portuária os atuais membros da Guarda Portuária com seus direitos e vantagens”.

Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — A Constituição não prevê a polícia portuária, prevê a polícia rodoviária e a ferroviária. Assim, a Relatoria rejeita a emenda por inconstitucional.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Para discutir e encaminhar, com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY — Sr. Presidente, à medida que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania considerou adequado, certamente examinou o aspecto constitucional. O objetivo é oferecer maiores garantias e vantagens aos atuais membros da Guarda Portuária, que existe, conferindo-lhes também, efetivamente, poder de polícia. Só isso.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — A Relatoria insiste que a Guarda pode continuar como Guarda e, realmente, Polícia Ferroviária foi um trabalho enorme, inclusive discu-

tido na última Constituição, para se criar. Não existe polícia portuária.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Os Srs. Senadores que estão de acordo com o Relator queiram permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitada a emenda.

Emenda nº 28-CCJ: “Substitua-se o art. 73, acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 73. As cláusulas da Convenção de Trabalho dos trabalhadores portuários avulsos celebradas em 1992 permanecem inalteradas até a próxima data base.

Parágrafo único. Durante o prazo de vigência da convenção coletiva de trabalho de que trata este artigo, os operadores portuários constituir-se-ão em entidade de representação nacional para efeito de celebração de nova convenção coletiva de trabalho em nível nacional, com entidades de representação nacional dos trabalhadores, traçando princípios básicos sobre relações de trabalho que, de forma articulada, serão incluídas em acordos ou convenções regionais e locais”.

Está com a palavra o Relator, Senador Affonso Camargo.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Esta emenda elimina a revogação das leis que disciplinam essa relação capital-trabalho nos portos, que é fundamento de um novo relacionamento, e pretende ainda manter cláusulas de convenção de trabalho, permanecendo alterados, o que contraria a flexibilidade que existe cada vez mais de negociação de capital e trabalho.

Portanto, a Relatoria é pela rejeição.

O SR. EDUARDO SUP LICY — V. Exª me concede a palavra, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY — Esta emenda não permite revogar diplomas legais que são importantes para serem mantidos pelo trabalhador, mantendo como válida também a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 1992.

Nesse prazo os trabalhadores deverão se constituir em entidades representativa nacional para celebrar convenção coletiva de trabalho com os representantes dos empresários. Essa convenção coletiva de caráter nacional é importante para que prospere com êxito uma nova etapa mais saudável nas relações capital-trabalho. Na verdade, constitui um verdadeiro contrato nacional de trabalho, instrumento que vem sendo defendido pelo novo Ministro Walter Barelli, do Ministério do Trabalho. Esse contrato deverá ser um verdadeiro acordo maior, de duração plurianual, ao qual se sujeitarão os acordos coletivos anuais, nacionais ou locais. Esse instrumento deverá conter os princípios básicos da relação capital-trabalho, as diretrizes fundamentais que regerão o trabalho no setor, os parâmetros e as funções básicas que nortearão a qualidade e produtividade do serviço prestado, as condições mínimas de higiene, saúde e segurança, entre outros.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Está em discussão a Emenda nº 28. (Pausa.)

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, a parte inicial, o caput do artigo, prevê que, enquanto não for feita outra convenção, vale a convenção atual, o que é mais do que óbvio.

O parágrafo único determina que, ainda durante a vigência dessa convenção, antes que ela se encerre, haverá a celebração, a discussão, para efeito de celebração de nova convenção coletiva de trabalho, a nível nacional, e traz as suas implicações depois nas convenções regionais e locais.

Em outras palavras, pretende-se que trabalhadores e empregados, através de uma negociação via contrato coletivo nacional, possam definir parâmetros de relações entre ambos. Esta me parece uma disposição, um objetivo absolutamente salutar, é de chegar a regras de trabalho que sejam o resultado de uma discussão entre as partes.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Com a palavra o Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, vou encaminhar contra, porque até agora a nossa tendência é a descentralização e a competitividade. Se nós uniformizamos para o Brasil todo e fechamos um contrato coletivo de trabalho para todos os portos, nós estamos acabando com a possibilidade de, num local em que se tenha mão-de-obra mais abundante e uma oferta de mão-de-obra que eu diria mais barata, nós tiramos aí a competitividade desse porto. E se estamos caminhando para a modernidade, para a competitividade de cada porto, seria muito melhor que cada porto tivesse possibilidade de fazer, aí sim, os seus acordos coletivos, mas em cada porto.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Vamos votar.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com o Relator, contra a emenda, queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Rejeitada.

Cumprida uma etapa — agradeço e parabeno os Srs. Senadores por esse trabalho — vamos iniciar agora as emendas da Comissão de Assuntos Econômicos. Já foram analisadas todas as emendas, todos os destaques da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Vamos fazer uma pausa de cinco minutos para que o Sr. Relator possa retornar à mesa dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Com a palavra o Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO — É só para avisar aos meninos que acabou o recreio. (O Presidente faz soar a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Estamos precisando de dois Senadores para complementar o quorum.

Temos duas opções. Como na convocação extraordinária, pelo menos pelo que li no jornal está o Projeto de Modernização dos Portos, nós podemos marcar nova reunião para amanhã, às 10h, e podemos também, independentemente da questão regimental, marcar para hoje, às 17h ou 18h. Qual a avaliação dos Srs. Senadores?

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Não tem número agora, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Convoco a reunião a realizar-se amanhã às 10h.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 13h5m.)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS  
34ª REUNIÃO, REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO  
DE 1992

Às onze horas e dez minutos do dia dezesseis de dezembro de mil novecentos e noventa e dois, na sala de reuniões da

Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senador Raimundo Lira, com a presença dos Senhores Senadores César Dias, João Calmon, Ronan Tito, Albano Franco, Jonas Pinheiro, Pedro Teixeira, Affonso Camargo, João Rocha, Mário Covas, Ruy Bacelar, José Richa, José Fogaça, Pedro Simon, Nelson Wedekin, Nabor Júnior, Alvaro Pacheco, Bello Parga, Eduardo Suplicy, Mansueto de Lavor, Levy Dias, Ney Maranhão, Lavoisier Maia e Júlio Campos, reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos. Deixam de comparecer os Senhores Senadores Aluizio Bezerra, Ronaldo Aragão, Guilherme Palmeira, Meira Filho, Henrique Almeida, Dario Pereira, Beni Veras, Valmir Campelo, Júnia Marise, Moisés Abrão e Esperidião Amin. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada e, a seguir, passa a palavra ao Senador Ronan Tito, relator do Ofício "S" nº 65/92, "Do Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal para a emissão de 226.349.568 LFT — MG, relativas ao giro da dívida mobiliária para o exercício de 1993, de modo que o Estado possa processar, posteriormente, a colocação desses papéis no mercado aberto", para que profira o seu parecer, favorável nos termos do PRS que apresenta. Em discussão a matéria, usam da palavra os Senadores Ruy Bacelar e Ronan Tito. Colocada em votação, esta é aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador João Calmon, relator do Ofício "S" nº 82/92, "Do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal, pedido formulado pelo Governo do Estado do Espírito Santo, para que seja autorizada àquela Unidade Federativa a emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas, de letras financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo, LFTS, cujos recursos advindos de tal emissão serão destinados ao giro de 88% de 1.369.082.415 LFT, vencíveis no primeiro semestre de 1993", para que leia o seu parecer, favorável nos termos do PRS que apresenta. Não havendo quem queira discutir, a matéria é submetida a votação e é aprovada. Passa-se, a seguir, à apreciação do PLC nº 66/92, que "dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências", e Sua Excelência concede a palavra ao Relator, Senador Affonso Camargo, para que teça suas considerações a respeito da matéria. Após a fala do relator, inicia-se a discussão. Participam dos debates e dos encaminhamentos de votação os Senadores Nelson Wedekin, Mário Covas, Mansueto de Lavor, Albano Franco, José Fogaça, Eduardo Suplicy, Nabor Júnior, Ronan Tito, João Calmon e Affonso Camargo. Após destacadas, são aprovadas as seguintes emendas: 67, 70, 71, 74, 81, 84, 86, 87, 118, 95, 96, 97, 99, 101 e 116, apresentadas perante a Comissão de Assuntos Econômicos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece o empenho dos Senhores Senadores e parabeno a todas as pessoas envolvidas no processo de votação do PLC nº 66/92 pelo comportamento adequado, encerrando a reunião às treze horas e cinquenta e cinco minutos, lavrando eu, Dirceu Vieira Machado Filho, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador Raimundo Lira, Presidente.

#### ÍNTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO

Anexo à Ata da 34ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 16 de dezembro de 1992, às dez horas, que se publica devidamente autorizada pelo Senhor Presidente, Senador Raimundo Lira.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS  
Reunião 16-12-92 — 11h10 min

Presidente: Raimundo Lira

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Declaro aberta a 34ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos.

Começaremos pela pauta extra.

Item 1:

Ofício S-65/92. Não terminativo. Do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal para a emissão de 226 milhões, 349 mil, 568 LFT-MG, relativas ao giro da dívida mobiliária para o exercício de 1993, de modo que o Estado possa processar, posteriormente, a colocação desses papéis no mercado aberto.

Concedo a palavra ao Relator, Senador Ronan Tito.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Estamos assistindo, nesse final de ano, rolagens de dívida, como sói acontecer em todo final de ano.

Temos visto que há uma certa resistência quando se vai estudar, por exemplo, o endividamento externo. No entanto, só vou mencionar dois Estados, para que não se pense que estou com parti pris com algum Estado. O Estado de Minas Gerais e o Estado de São Paulo tomaram emprestado, nesse final de ano, quantia da ordem de 580 milhões de dólares. Depois, vamos ficar discutindo se paga; se não paga; a culpa é do FMI; a culpa é da política externa.

Nesse caso, estamos estudando a rolagem da dívida mobiliária; outro escândalo nacional da soma da dívida dos Estados para com a União e a dívida mobiliária sobre a 56 bilhões de dólares. E todo ano temos que rolar essas dívidas.

O acordo que foi feito, anunciado ontem, da Caixa Econômica Federal com a Caixa Econômica Estadual, está dizendo que tudo vai ficar do jeito que está, para ver como é que fica, ou seja, não vamos consertar nada. Se o Tesouro não acerta seus créditos com os Estados, o que acontece? O Tesouro vai precisar de um ajuste fiscal. Vem o ajuste fiscal; vamos ter mais recursos; os Estados vão tomar mais dinheiro emprestado; o Tesouro ou é co-partícipe ou é endossante; e, no final do ano, rola tudo. Rolando tudo, o que acontece? Vamos continuar com esse endividamento monstruoso, e o pior, sem crédito.

Algumas pessoas chegam a argumentar que a dívida mobiliária do Brasil, a dívida interna brasileira é pequena, que o Japão deve o seu PIB. É verdade, mas tem crédito. Estamos pagando 30% ao ano plus correção monetária para rolar a nossa dívida. Mas isso aqui serve apenas de questionamento inicial.

Não tem como não rolar essa dívida. Sou favorável, com essas restrições.

O parecer é favorável para a rolagem dessa dívida. Mas o Executivo, nesse momento, precisa levar a sério a questão da rolagem das dívidas mobiliárias, com o Tesouro e a externa, se não, Sr. Presidente e Srs. Senadores, vamos sentar — não sei se daqui a um, dois, ou três anos — para fazer um reescalonamento das dívidas interna e externa.

Essa daqui, trata-se de rolagem de dívida por emissão de títulos. Isso sim aumenta e muito as taxas de juros, sabem por quê? Muitas vezes queremos exigir dos diretores do Banco Central que tabelem os juros — a própria Constituição já tabelou. O que adianta isso, se há um mercado, que não está em nenhuma regra, em nenhuma lei, que se chama o mercado da oferta e da procura. Há uma oferta extraordinária

de títulos dos Governos Federal e Estadual no mercado. Ora, se há uma oferta muito grande, a procura é menor e o preço sobre. Todos temos que saber disso, não podemos ignorar isso. E as taxas de juros continuam subindo.

Sou favorável, Sr. Presidente, à rolagem dessa dívida. Porque vem aqui para nós para referendar ou desaprovar. Não tem como não aprovar. Temos que aprovar essa rolagem.

Mas aqui fica uma advertência ao Ministro do Planejamento e da Fazenda, de que se não fizerem uma rolagem correta das dívidas, mas com algum pagamento ou amortização por parte dos estados com a União, de nada adiantam as contenções, de nada adianta a recessão, de nada adiantam ajustes fiscais, porque esse alpinismo, essa brincadeira de que o Estado de São Paulo tomou tanto, então Minas Gerais tem que tomar tanto etc., são emissões paralelas.

A rolagem está correta, está dentro dos cânones legais, por isso sou favorável.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em discussão. Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. RUI BACELAR — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Rui Bacelar, para uma declaração de voto.

O SR. RUI BACELAR — Eu pretendia votar contra, de acordo com a exposição do eminente Senador Ronan Tito, mas como S. Exª vota a favor, vou seguir o seu voto.

O SR. RONAN TITO — Veja, nobre Senador Rui Bacelar, estamos tratando do varejo, de um detalhe pequeno. Valime desse detalhe pequeno para chamar a atenção para uma coisa que está acontecendo no Brasil há 20 anos, mas que isso sirva de advertência. Há uma série de advertências, mas diz-se: não está na hora, e não se faz a advertência.

O SR. RUI BACELAR — Pensei que a hora fosse esta.

O SR. RONAN TITO — Infelizmente, não é. V. Exª quer se lembrar de uma hora? Lembra V. Exª da rolagem da dívida dos estados em globo? Saí do plenário porque não concordava com aquilo. Aquele era o momento. Eu disse que aquilo era inconstitucional, não era sério, não era correto.

Mas estou chamando a atenção porque agora vem a rolagem total das dívidas, e esta Comissão que trata de assuntos econômicos tem de ficar atenta a essa situação. Vem aí a rolagem, e não vamos tratar de rolagem de um milhão de dólares, não é isso; vamos tratar de 56 bilhões de dólares; rolagem interna das dívidas internas. Todos temos que estar atentos para isso, porque se não de que adianta a "guitarra" nacional parar, se as "guitarras" estaduais continuam? Não há inflação nacional; há inflações estaduais que, somadas, dão a grande inflação.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — A Presidência informa aos Srs. Senadores que todas as rolagens colocadas em pauta estão, rigorosamente, do ponto de vista formal, documental, absolutamente corretas. Só entra em pauta se estiverem de acordo com isso.

O SR. RONAN TITO — Foi assim que encaminhei meu voto, que está dentro dos cânones legais.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Exatamente, Senador.

Item 2:

Ofício S-82/92, do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal, pedido formulado pelo Governo do Estado do Espírito Santo, para que seja autorizada àquela Unidade Federativa a emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas, de letras financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo, LFT, cujos recursos advindos de tal emissão serão destinados ao giro de 88% de 1 bilhão, 369 milhões, 82 mil, 415 LFTS, vencíveis no primeiro semestre de 1993.

O Relator é o Senador João Calmon, ao qual concedo a palavra.

O SR. RELATOR (João Calmon) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, meu parecer encampa inteiramente as considerações feitas pelo nobre Senador Ronan Tito em relação a um projeto semelhante do Estado de Minas Gerais.

Essa mesma providência deve ser tomada em relação a 1 bilhão, 369 milhões e 82 mil Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo.

Não é necessário que o Relator se manifeste mais detalhadamente sobre o assunto, que foi focalizado com muita pertinência pelo Senador Ronan Tito.

Meu parecer, obviamente, é favorável, mas lamento que este País só fique preocupado com dívida externa, com rolagem de dívida externa, com rolagem de dívida interna e não se preocupe com a dívida mais importante, mais aflitiva, mais dramática neste País que é a dívida social.

Agora mesmo, no dia de hoje, está em votação, na Câmara dos Deputados, um projeto de emenda à Constituição que determina que, sobre a receita decorrente do novo imposto sobre cheques, não incidindo os 18% para educação. Então, o Brasil continua na mesma linha do passado, insensível à dívida social, que permite que se acumule, cada vez mais, uma série de fortunas fabulosas, enquanto a maioria esmagadora do povo vive na pobreza, outros, na miséria, e até mesmo na miséria absoluta.

Meu parecer é favorável em relação ao projeto de interesse do Espírito Santo.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Item 1, da pauta normal:

Projeto de Lei da Câmara nº 66/92, 08/91, na origem, não terminativo, que dispõe sobre regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências.

Vamos iniciar, agora, a discussão, o encaminhamento e a votação das emendas que foram apresentadas à Comissão de Assuntos Econômicos. Gostaria que os encaminhamentos a favor se limitassem a dois, sendo feitos o mais rápido possível. É apenas uma sugestão; não se trata de imposição, nem de determinação ou definição. Se houver encaminhamentos contra, sugiro que também se limitem a dois, sendo feitos

o mais rápido possível, para que possamos votar hoje as 49 emendas destacadas.

Vamos iniciar pela Emenda nº 111, do Senador Nelson Wedekin, que suprime o inciso I do art. 4º Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — A Relatoria mantém a posição anterior, de rejeitar as emendas, porque não houve um acordo amplo aqui no Senador. Assim, sou pela rejeição da Emenda.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — A Emenda está em discussão e de encaminhamento, ao mesmo tempo. (Pausa.)

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Trata-se da supressão do inciso I do art. 4º

O SR. NELSON WEDEKIN — (Fora do microfone). Inaudível.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — A Relator rejeita exatamente por isso, com a visão de que uma participação maior do Estado contraria a filosofia do texto da Câmara, que é para facilitar a privatização. Já existem, inclusive, terminais privativos dentro da área de portos, de modo que isso é restritivo à privatização.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Vamos passar à votação. Os Srs. Senadores que estão de acordo com a posição do Relator queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Emenda nº 67, do Senador Mário Covas. Adicione-se, ao final do § 6º do art. 4º, a seguinte expressão:

“§ 6º — ao final do contrato de arrendamento.”

Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — O Relator é pela rejeição, dentro do princípio de rejeitar as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Estão abertos a discussão e o encaminhamento. (Pausa.)

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — É o complemento do texto.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Página 45.

O SR. MÁRIO COVAS — (Fora do microfone). Inaudível.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — A palavra está aberta ao encaminhamento, a favor e contra. (Pausa.)

Em votação. Os Srs. Senadores que estão de acordo com o Relator, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a Emenda.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Tem a palavra V. Exª

O SR. MÁRIO COVAS — (Fora do microfone). Inaudível. Mas eu não tenho outra defesa. Só tenho este instrumento aqui para falar. Não tenho jornal, não tenho rádio. Este local é o que tenho para me posicionar.

Ontem, o jornal *O Estado de S. Paulo* publicou editorial nos seguintes termos:

“A Comissão de Assuntos Econômicos do Senado volta a discutir hoje o projeto de modernização dos

portos que está há dois anos no Congresso. Aprovado pela Câmara depois de amplo acordo, já estava também praticamente aprovado na Comissão do Sando, quando a Oposição, liderada pelo Senador Mário Covas, apresentou 62 emendas."

Em primeiro lugar, não sei o que é oposição, como ela é qualificada aqui; se é oposição ao Governo, se é oposição ao projeto ou se é oposição por vocação. Que tipo de oposição é essa que está citada aqui? Não sei também quando é que o projeto esteve praticamente aprovado na comissão do Senado e nem de que comissão se trata, já que pelo menos por duas comissões o projeto passou. Não sei como a apresentação de emendas evita uma aprovação já quase consagrada, porque a emenda é apresentada antes, de forma que ela não pode evitar isso.

"Na última reunião, o Senador santista — eu, não sou um Senador santista; sou um santista que é Senador paulista — não só rejeitou proposta do Relator Affonso Camargo para que o projeto fosse enviado ao Plenário, onde poderia ser amplamente discutido, como também fechou questão para que cada emenda fosse discutida e votada, uma a uma, em profundidade, na Comissão."

Em primeiro lugar, não rejeitei nenhuma proposta para que o projeto fosse enviado ao Plenário. Acho que todos nós decidimos que deveríamos acabar a votação iniciada antes de enviá-la para lá. Sem dúvida nenhuma, dizer que no Plenário é que pode ser amplamente discutido o projeto é nunca ter entrado nesta Casa. Discute-se amplamente na comissão, e não no plenário.

"Como também fechou questão para que cada emenda fosse discutida e votada uma a uma."

Não fechei questão de modo algum. O Presidente decidiu isso, e com base no Regimento. As emendas são votadas uma a uma, a não ser que se deseje ou se requeira votá-las em bloco. O pior é que, para fazer obstrução, acabei desejando que elas fossem discutidas e votadas uma a uma. O que eu deveria ter preconizado é que se fizesse isso superficialmente. Discutir em profundidade é alguma coisa que o Senado não deve fazer; é protelar as decisões discutir em profundidade.

"Em consequência, apesar do esforço concentrado que se fará hoje, parece não haver possibilidade de se votar o projeto no Senado este ano. A estratégia dos Senadores Mário Covas e Mansueto de Lavor é obstruir os trabalhos na Comissão. Eles temem que o Senado o aprove agora, mesmo com emendas, o que faria o projeto voltar à Câmara. E tudo indica que, se isso ocorrer, a Câmara estará inclinada a rejeitar as emendas e manter a proposta original por ela aprovada depois de entendimento e consenso entre as partes interessadas e os Partidos, incluindo o PMDB e o PT."

Não entendo por que a Câmara neste instante rejeitaria, e mais adiante, não. Em que momento a Câmara, que rejeitaria agora, deixará de rejeitar? Em que instante ela mudará de posição, e por que o fará?

Tentei falar com o autor do editorial, porque me parece que quando se trata de opinar, todos têm o direito de fazê-lo, mas quando se trata de dar uma notícia, é preciso haver uma certa veracidade, é preciso que ela incorpore conceitos razoáveis e fatos que estão acontecendo.

Liberdade de informação, de imprensa é isto: é um direito do cidadão. E o cidadão ter o direito de receber a informação correta. É em nome disso que a liberdade de imprensa tem de ser considerada. Não se trata da liberdade do jornalista, nem da liberdade do dono do jornal, ou da liberdade de quem está na notícia, mas da liberdade de quem lê. Para que o cidadão possa dispor da informação exata é que se garante a liberdade de informação.

A informação não pode estar evitada de falhas, como acontece aqui. Não sei como o cidadão que escreve isso entra na minha cabeça e diz que obstruí os trabalhos da Comissão. Ao falar com o suposto autor, eu lhe disse: "— Meu Deus, o Senador Albano Franco, que nunca vi acusado de obstruir, apresentou mais emendas do que eu!" Triunfante, ele respondeu-me: "— Mas S. Ex<sup>a</sup> retirou-as".

Isso me causou surpresa. Apresentei emenda por entender que elas devem ser discutidas. Por que devo retirá-las? Acho perda de tempo alguém apresentar emendas para, depois, retirá-las. Dá muito trabalho fazê-las.

Como se isso não bastasse, hoje o jornal O Globo publica outro editorial, que diz:

"Nesta semana e, possivelmente, na próxima, o projeto de reforma portuária terá momentos decisivos no Senado, no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos, e, em seguida, no plenário.

A tática do lobby corporativista é bloquear o mais possível a tramitação do projeto, procurando jogá-lo para a próxima legislatura, onde espera revogar o razoável substitutivo de consenso do Deputado José Carlos Aleluia.

O Senador Affonso Camargo, Relator na Comissão, compreendendo a importância de preservar o projeto da Câmara — não só pela sua inequívoca oportunidade, como por respeito ético ao acordo partidário firmado —, ofereceu parecer favorável à proposição.

A freqüente falta de quorum para as votações tem sido importante fato para o retardamento ainda maior das votações. Lamentavelmente, a ausência de alguns Senadores favoráveis ao projeto tem contribuído para essa protelação" — neste caso, como se é a favor, lamentavelmente, a ausência tem contribuído; se se fosse contra... "O receio do lobby ante-reforma é que o Plenário do Senado revogue, como se espera, as estapafúrdias e impertinentes emendas do Senador Mansueto de Lavor, restabelecendo o acordo partidário aprovado na Câmara dos Deputados."

De modo que já está definido: o Senador Affonso Camargo, com enorme capacidade de compreensão e ética, adotou o parecer da Câmara; o Senador Mansueto de Lavor, com enorme incompetência, apresentou estapafúrdias e impertinentes emendas.

Acho pouco razoável isso, Sr. Presidente. Será que não podemos conduzir essa discussão como uma instituição?

Outro dia li um editorial extraordinário aqui, no qual se dizia que o acordo da dívida brasileira estava em perigo, porque é complicado e demorou a ser traduzido — o que é perfeitamente admissível; chegou ao Senado e, por causa do impeachment, ficou para ser votado no dia 3, mas três Senadores pediram vista do acordo — cuja tradução foi muito complicada, mas, certamente, para os senhores Senadores, ele nada tem de complicado. Três Senadores pediram vista é um absurdo! Assim, a votação ficou para o dia 9. Isso é

um perigo! Sabem por quê? Porque os bancos credores têm até junho do ano que vem, prorrogável até novembro, para dizer se aceitam ou não o acordo.

Entretanto, se, no Senado, três Senadores pedem vista do projeto, dizem que estão atrasando a votação. É preciso lembrar que a matéria é tão complicada que se admite a demora na sua transcrição do inglês para o português.

Ora, Sr. Presidente, esse não é um ato de obstrução. Não tenho como responder a essas coisas. Tentei responder ao jornalista, e a conversa teve um final que não posso repetir. Não pude dar a resposta adequada ao jornalista, porque havia outras pessoas presentes na minha sala.

Entretanto, não posso deixar de usar da única tribuna de que disponho para tentar pôr isso nos devidos termos. Briguei muito pela liberdade de imprensa para, de alguma forma, violá-la; mas não posso deixar, em nome de quem votou em mim, que essas coisas sejam colocadas desse jeito, sem que eu me manifeste.

Sr. Presidente, esse é o único reparo que gostaria de fazer, depois que levamos cinquenta e dois segundos para votar uma emenda. Portanto, cinquenta emendas seriam votadas em pouco mais de uma hora de trabalho. Veja V. Ex<sup>a</sup> que não é isso que atrapalha. No final do ano, irão cobrar a quantidade de serviço que cada um fez — maneira inteiramente errada de avaliar a conduta de cada um. Mas, afinal, é a maneira pela qual se avalia. Nesse instante serão somadas as emendas de cada um, como se se tratasse de serviços prestados. Mas agora parece ser crime apresentar emendas. Parece que não temos esse direito e que fazemos isso sempre com objetivos subalternos.

Peço desculpas a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, e, sobretudo, à Comissão, mas não podia deixar de dizer o que penso e de fazer um reparo. Há coisas que são muito diretas, muito pessoais; não são meramente sugestões, indicações, referências. No caso, houve manifestações absolutamente claras, diretas, envolvendo alguns Senadores, inclusive este, em particular. Por isso, tomei o tempo da Comissão para oferecer esses esclarecimentos e essas considerações.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Emenda nº 70. Autor: Senador Mário Covas. Art. 4º, § 7º

“Os contratos de arrendamento de que trata o inciso I do caput deste só serão celebrados após a aprovação do plano de desenvolvimento e zoneamento do porto pelo Conselho de Autoridade Portuária.”

Tem a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — A Relatoria, por princípio, opina pela rejeição da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em discussão e encaminhamento.

O SR. MÁRIO COVAS — Pareceu-me uma boa providência. Se a tendência é, realmente, fazer o arrendamento em vários espaços no porto, considere razoável que uma providência preliminar fosse o zoneamento do porto, até para que se soubesse onde fazer, onde ceder e onde não ceder.

Não se trata de emenda absolutamente indispensável, mas que iria melhorar o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com o Relator queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a emenda.

Emenda nº 69, pág. 47. Autor: Senador Mário Covas.

Trata-se de emenda muito ampla sobre o art. 4º e que engloba todo o capítulo II do projeto.

Como todos os Srs. Senadores têm cópia, deixarei de lê-la.

Tem a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Havia uma dúvida da assessoria sobre se essa emenda estaria prejudicada pelas outras que foram aprovadas agora. Creio que não, porque essa é mais ampla, abrange todo o artigo.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — As outras é que estariam prejudicadas com essa; mas essa não pode ser prejudicada pelas anteriores.

Qual é a posição do Senador Relator?

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Está aberta a votação e o encaminhamento.

O SR. MÁRIO COVAS — Realmente, a emenda modifica todo esse quadro, redisciplinando como se faz concessão. É evidente que se faz isso com o objetivo de dar uma melhor redação ao tema.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Aprovando essa emenda, que é ampla, todo o capítulo II e todas as emendas anteriores, no caso, ficam prejudicadas.

Emenda nº 69, páginas 47, 48, 49 e 50.

Nobre Senador Mário Covas, V. Ex<sup>a</sup> vai encaminhar ou posso colocar em votação?

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, o encaminhamento, já o fiz.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Sr. Presidente, a relatoria quer dar mais algumas explicações.

Fundamentalmente, o que essa emenda traz de novo e de importante para o aspecto da filosofia da modernização é que ela elimina a possibilidade de o terminal privativo poder operar com cargas de terceiros dentro da área do porto.

Passo a ler o que está escrito no texto anterior:

“Uso público e uso privativo.

No privativo, há o exclusivo para movimentação de carga própria e misto, para movimentação de carga própria de terceiro.”

Na emenda, fica uso público e uso exclusivo, então, não há uso misto. Insisto, por isso, na rejeição, porque altera substancialmente o problema.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em votação.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com o Sr. Relator queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Emenda nº 71, página 52.

“Art. 8º Cabe aos operadores portuários a contratação das operações portuárias, nos termos do Regulamento de Exploração do Porto, previsto no incisos I, § 1º, do art. 30 desta lei.

Parágrafo único. Quando nas operações portuárias forem utilizados sistemas de automação ou mecanização do processamento de cargas, a convenção ou acordo coletivo de trabalho preverá, obrigatoriamente, os níveis mínimos indis-

pensáveis da mão-de-obra, respeitada a proteção do trabalho em face da automação.”

Concedo a palavra ao Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Pela rejeição, Sr. Presidente. Lembrando que ontem foi aprovada uma emenda transferindo para o CAP essa tarefa.

O SR. MÁRIO COVAS — Não. São coisas distintas.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Pela rejeição.

O SR. MÁRIO COVAS — A emenda que foi aprovada, transferiu para o CAP a definição de onde há exigência do operador portuário ou não. Isso aqui, mais ou menos, repete um dispositivo da Constituição, que é a relação da mão-de-obra com o trabalho quando se tem um processo de automação ou de semi-automatização, de modo que se garanta o mínimo indispensável de mão-de-obra.

Isso é algo que aqui na proposta se joga para a convenção coletiva.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Encerrado o encaminhamento, Senador Mário Covas?

O SR. MÁRIO COVAS — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mansueto de Lavoura, para encaminhamento.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sr. Presidente, o Senador Mário Covas já terminou a discussão?

O SR. MÁRIO COVAS — Já terminei.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Uma das questões levantadas freqüentemente pelos ilustres representantes do grupo empresarial que defende na íntegra o projeto da Câmara é que, — aliás, é um grupo minoritário entre os empresários brasileiros, que não estão unidos, eles divergem, conforme vou dizer e demonstrar aqui por documentos —, o projeto substitutivo da Comissão de Justiça e as emendas aqui aprovadas, já, na Comissão de Assuntos Econômicos, levariam ao desemprego milhares de trabalhadores brasileiros.

Ora, o que pretende essa emenda do eminente Senador Mário Covas basicamente?

É que, mesmo com a modernização e a automação dos serviços portuários, não resulte disso uma dispensa em massa de trabalhadores.

Querira dizer duas coisas, resumidamente, encaminhando favoravelmente essa importante emenda, já que o jogo está sendo pesado e até pessoal em editoriais da imprensa, conforme citou, aqui, o Senador Mário Covas. Então vamos ao jogo pesado.

Não considero essas notas de caráter pessoal, considero teses inteiramente inutilizadas ou derrubadas pelos fatos, pelos fatos. Uma delas é essa que procura evitar a emenda do Senador Mário Covas, para que a automação não leve ao desemprego em massa de trabalhadores. Que haja normas para isso.

Mas enquanto se fala que é um perigo votar essas emendas ou levá-las ao plenário do Senado por causa dos desempregos — calculo em trezentos mil os empregos que não teremos se não tivermos esse projeto da Câmara aprovado — um dos seus corifeus e defensor é o grupo Gerdau. São empresários do maior respeito, que contribuem para o progresso do País, mas, neste caso, estão inteiramente equivocados e passando uma noção falsa dos componentes desse grupo.

O grupo de Gerdau acaba de fechar a Cosinor, em Recife. Quando da privatização da Cosinor, fizemos um pronunciamento no Senado, que foi ontem citado pelo Líder, Humberto Lucena, num pronunciamento.

Não é possível haver uma concorrência dirigida, uma licitação dirigida para que seja ganhador um grupo que já detém o monopólio da Bahia ao Pará no setor da siderurgia.

Dos grupos concorrentes à licitação do Dinor; o único que, realmente, não se comprometeu com a continuidade da produção da Cosinor foi o Gerdau, e foi ele que, realmente, ganhou a concorrência. Conforme prevíamos e anunciávamos, em pronunciamento na tribuna do Senado Federal, a Gerdau vem de ser fechada. Mil empregos diretos extintos, dez mil empregos indiretos também inviabilizados.

Como é que um grupo desses tem autoridade moral para vir dizer que o Senado está desempregando milhares de brasileiros?

Esse é que é o problema, tem-se que desmascarar isso!

O jornal *O Globo* é um grande órgão da imprensa brasileira. Se fosse um pasquim qualquer, nem o Senador Mário Covas, nem eu iríamos fazer resposta a isso.

O problema é que esses jornais fazem opinião e dão a idéia de que aqui não é a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, como não é a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, mas sim os Senadores imbecis, mentecaptos, irresponsáveis, que estão defendendo propostas de seus interesses.

Com essa versão é que não podemos concordar. Que seja contra ou a favor as nossas posições políticas é um sagrado direito da imprensa, que devemos defender e respeitar. Nem por isso perco o meu respeito pelo jornal *O Globo*, nem pelo grupo empresarial e tampouco pelo Sr. Gerdau, que é um grande empresário brasileiro.

Agora, tenho que protestar contra essa posição hipócrita desses empresários que são a minoria. Vou provar aqui, pois tenho cartas de empresários pedindo para fazer emendas, as quais mostrarei aqui, não aceitando esse projeto da Câmara.

E na realidade, essa minoria quer impingir ao País, através de poderosos meios de comunicação, que um grupo de irresponsáveis, com mandato de Senadores, estão fazendo *Franksteins*. Ontem, um repórter da *Veja* me dizia: “Olha, o MEP, grupo realmente ligado a esse movimento empresarial, vai contratar o artista Francisco Brenan para fazer uma estátua do Frankstein que é o seu projeto sobre os portos no Senado.” Ao que respondi: “Deve sair uma grande obra de arte. Admiro muito o artista Francisco Brenan, que é meu amigo, espero contemplar essa obra de arte com prazer. Mas façam também um monumento ao radicalismo e à incompetência desse grupo que está tratando, de maneira tão leviana, uma questão tão séria.”

Tenho aqui, a meu lado, um grande empresário, a quem muito respeito, por coincidência, para nossa honra, nosso colega Senador e Presidente da Confederação Nacional de Indústrias, e creio que S. Ex.<sup>a</sup> não comunga, tenho certeza, com as atitudes de certos segmentos empresariais mais radicais do que a UDR dos velhos tempos, porque hoje a UDR dialoga. A UDR hoje faz acordos e, no entanto, esse grupo não quer aceitar acordo. Quer impor ao Senado um projeto que veio da Câmara, sob o argumento de que foi votado mediante um acordo de Liderança da Câmara.

Ora, 98% dos projetos que vêm da Câmara são votados mediante acordo de Lideranças, se o Senado tiver que ratificar todos eles. A nossa proposta seria para que, na revisão consti-

tucional do próximo ano, se extinguisse o Senado e se estabelecesse um Congresso unicameral.

Com todo meu respeito, aqui vai só uma referência, quero dizer que grupos empresariais que estão pelos jornais e televisão dizendo que o Senado, através de suas Comissões, estão levando ao desemprego em massa, quando, em verdade, são eles que estão desempregando, através de desativação de indústrias que levam ao desemprego.

Reconheço que, do ponto de vista estritamente econômico-empresarial, uma empresa, numa conjuntura dessa, pode ser fechada ou, às vezes, é obrigada a fechar. No caso da Cosinor, não! Foi uma atitude deliberada para que esse grupo mantivesse o monopólio do aço em toda aquela região do País, da Bahia ao Pará, porque, quando da licitação havia vários grupos, inclusive um de Minas Gerais, que se comprometia, publicamente, a não fechar a Cosinor, e portanto, a não provocar aquele desemprego. Mas, ganhando, o Sr. Gerdau, não assumiu a sua posição, fechou a Cosinor, já que tinha lá a Açonorte.

Para sabermos que não há unidade nesses grupos empresariais, para sabermos que há empresários que apoiam o nosso trabalho aqui, que apoiam as decisões das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Assuntos Econômicos, do Senado, vou ler uma carta:

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1992.

S. Ex<sup>a</sup> Senador Mansueto de Lavor

Exm<sup>o</sup> Sr. Senador

Submeto a V. Ex<sup>a</sup> sugestão de duas emendas ao Projeto de Lei nº 66/92 que, ao nosso ver, muito aperfeiçoarão o projeto citado, ora em apreciação no Senado por V. Ex<sup>a</sup>

Atenciosamente,

Carlos A. R. de Carvalho — Transrol Navegação

— RJ

Quais são essas emendas? São as seguintes:

Emenda nº 1 (de sugestão desse empresário):

“No Projeto de Lei da Câmara nº 66/92, acrescenta-se trecho que modifica o inciso IV do § 1º do art. 32, como abaixo indicado:

Art. 32, § 1º, inciso IV — Fixar os valores e arrecadar a tarifa portuária, estabelecendo um diferencial que oscilará entre 30 a 70% do valor fixado a favor dos navios de bandeira e registros brasileiros, em consonância com o art. 178, inciso II, da Constituição Federal.”

Essa é uma proposta de emenda que examinaremos no hiato entre a votação da Comissão de Assuntos Econômicos e do plenário. Aí vão dizer que essa é uma empresa que quer espaço para a cabotagem e quer vantagens.

Ocorre que, realmente, há esse preceito constitucional de dar um tratamento diferenciado favorável aos navios de bandeira nacional. Há esse dispositivo constitucional.

O Projeto da Câmara esqueceu, o meu projeto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania realmente não contempla isso. Vamos examinar essa importante contribuição desse grupo empresarial brasileiro para, se for o caso, se houver o apoio de nossos colegas, alterar também o Projeto nº 66, da Câmara, com o apoio desse grupo empresarial.

Então, evidentemente, não estamos aqui obedecendo cegamente a nenhum lobby de trabalhadores — que, aliás, eles têm o direito de fazê-lo, como também o tem os empresários.

A segunda emenda, proposta por empresários, é a seguinte:

“No Projeto de Lei da Câmara nº 66/92, acrescenta-se ao art. 49 um parágrafo 1º, renumerando o atual parágrafo único para segundo, como abaixo indicado.

Esse assunto tem relação com a emenda em discussão do eminente Senador Mário Covas.

§ 1º Ao se adotar as estruturas de tarifas indicadas no caput, deverá ser premiada a modernização dos equipamentos e navios, estabelecendo-se um diferencial de redutor de tarifa de 70 a 30%, a favor dos navios parcial ou integralmente auto-sustentados, capazes de operar na carga e descarga usando meios próprios, sem utilização ou com reduzida utilização dos equipamentos da superestrutura portuária.”

Não entro no mérito das duas emendas, das duas propostas. O que quero deixar bem claro, Sr. Presidente, é que vou analisá-las com o mesmo critério, com o mesmo cuidado, com a mesma atenção com que recebi as sugestões dos trabalhadores. Se o empresário acha de se dirigir a mim é porque acha que não sou responsável como se divulga, como outros colegas dele divulgam, em matéria portuária.

Posso não ser um perito, mas somos aqui obrigados a estudar, a nos aprofundarmos em todos os assuntos que chegam a nossa mão — seja como Relator, seja para votar. Se não fazemos isso é proque às vezes não há tempo.

Nesse sentido, Sr. Presidente, encaminhando favoravelmente a emenda do Senador Mário Covas, queria dizer que, realmente, vou considerar com a maior atenção as propostas de emendas que me foram enviadas pelos empresários do Rio de Janeiro, representados por esse grupo de Transrol.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Com a palavra o Senador Albano Franco.

O SR. ALBANO FRANCO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, como fui o autor citado pelo nobre Senador Mansueto de Lavor, a quem inicialmente agradeço as palavras generosas a nosso respeito, quero informar a S. Ex<sup>a</sup> que tenho acompanhado atentamente o trabalho sério que vem realizando, embora muitas vezes discordando das idéias e das propostas. Porque, como também já dizia o nosso saudoso Presidente Kennedy, quanto mais democracia mais funcionam os grupos de pressão. É por isso que nada é mais democrático do que o Senado e o Congresso Nacional.

Eu desejaria informar ao Senador Mansueto de Lavor que existem laços por parte da imprensa brasileira. Muitas vezes até o nosso conceituado e respeitado jornal *O Globo* comete também alguns equívocos. Nós também fomos citado em editorial de primeira página de *O Globo* como estando ausente de algumas votações ou não estando presente, ajudando e acompanhando este projeto, quando, até o momento, não faltamos a uma só votação, não só deste projeto como também de todas as emendas destacadas.

Posso dizer a V. Ex<sup>a</sup> com a responsabilidade de Presidente da Confederação Nacional da Indústria, que a grande maioria dos empresários brasileiros, pelo menos no setor de indústria, apoiam e acham realmente razoavelmente bom para o momento brasileiro o projeto aprovado pela Câmara dos Deputados. Quero também informar a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Mansueto de Lavor, que todos os empresários ligados principalmente à Confederação Nacional da Indústria respeitarão e acatarão democraticamente o que for aprovado e decidido nesta Casa.



Por questão de formação, de temperamento, sou um homem conciliador, do entendimento e do diálogo, mas tenho limites, porque a minha delegação vai até um determinado ponto. Se meus companheiros e as minhas bases não aceitam modificações, não posso ir adiante, porque me faltaria legitimidade para provar ou apoiar determinados acordos. Faço questão de deixar bem claro perante esta Comissão o meu posicionamento.

No que diz respeito ao MEP, na última sexta-feira, estive reunido em Recife com os princípios dirigentes do MEP. São amigos de V. Ex<sup>a</sup>, discordam de algumas idéias contidas neste projeto, mas não acredito, de forma alguma, nessa informação acerca dessa proposta da criação da arte do nosso grande artista Francisco Brennand (?). Faço essa referência porque não ouvi, em momento algum, nada desairoso a respeito de V. Ex<sup>a</sup>, embora discordando, é claro, de algumas das sugestões de V. Ex<sup>a</sup>.

O importante, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é encontrarmos o caminho que for melhor para o Brasil. Recentemente, estivemos no exterior, como representante do Senado na Assembléia Geral da ONU, participamos de uma reunião na Câmara do Congresso em Nova Iorque, e pudemos sentir a expectativa com relação a nova lei de modernização portuária do Brasil.

No sentido de agilizá-la, informarmos ao Presidente e ao Relator da Comissão que não apresentaremos nenhum destaque às emendas que oferecemos ao projeto.

Eram essas as informações.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Eu queria também participar deste momento para registrar que estamos fazendo tudo dentro da normalidade legislativa.

Assumi uma posição de incentivo ao amplo acordo no Senado. Quando o Senador Mansueto de Lavor cita duas emendas apresentadas por grupos empresariais, às quais S. Ex<sup>a</sup> irá no interregno entre a votação da Comissão e, depois, do Plenário, tudo isso sempre dá as indicações de que, em algum momento, poder-se-á tentar um acordo amplo. E a posição da Relatoria, é uma posição de rejeição das emendas, na expectativa de um acordo aqui no Senado.

V. Ex<sup>a</sup> sabe que sou inteiramente favorável a este acordo, pois até já encaminhei uma proposta a V. Ex<sup>a</sup>. Há tempo para se fazer este acordo. Defendo também a sugestão do Senador Bello Parga de que este acordo seja votado no plenário do Senado, mas envolvendo as Lideranças da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Antes de colocar em votação, eu gostaria de informar a todos os presentes que, apesar de toda essa discussão em relação a conceitos ou informações da imprensa, a Comissão trabalhou rigorosamente dentro daquilo que havia preconizado sem tomar nenhum lado, nem da imprensa, nem dos portuários, nem dos empresários. Procurei exercer a função de Presidente com absoluta isenção, conduzindo os trabalhos desta Comissão.

Portanto, acredito que, ao final dos trabalhos, teremos cumprido a nossa missão, Presidente e membros desta Comissão, com a maior liberdade, permitindo que cada um desses setores — imprensa, portuários, empresários — também exerça o seu espaço democrático neste momento. Temos que nos congratular com todos que estão construindo a democracia brasileira.

Colocamos em votação a Emenda nº 71.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com o Relator permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitada a emenda.

Todas as emendas estão sendo votadas assim: os Srs. Senadores que estão de acordo com o Relator e, portanto, contrários à aprovação da emenda, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada a emenda.

Desejo informar aos presentes que sempre que repetimos a votação, a pedido de qualquer Senador, modifica-se o número de Senadores. Na votação anterior, eram sete os votos a favor da emenda. Eu a considerei rejeitada. Repetimos a votação, contamos nove votos. Consideramos a emenda como tendo sido aprovada. Não há nenhum partidatismo por parte do Presidente; apenas altera-se o número dos Senadores de uma para outra votação.

a qualquer Senador que solicite a repetição de uma votação simbólica, regimentalmente nós a repetimos. Trata-se de um direito do Plenário da Comissão. Se houver dúvida, procederemos a uma terceira votação. Se se modificar, em cada votação, o resultado, o resultado é aquele que finalmente foi aceito pelo Plenário.

Emenda nº 72.

“Art. 8º Cabe aos operadores portuários a responsabilidade legal pela realização das operações portuárias previstas nesta lei.”

— Concedo a palavra ao Relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Parece que está prejudicada pela anterior.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — O autor considera a emenda prejudicada?

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Foi aprovada uma mais ampla.

Estou-me amparando na Assessoria. Estamos examinando.

Creio que esse art. 8º deveria ter sido um parágrafo e não o caput da emenda. De qualquer forma, está prejudicada, porque não pode ter dois caput.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — A emenda responde a pergunta “quem é o responsável pelas operações portuárias.”

Concordo com o Relator em que, ao se aprovar a emenda, ela fica como um parágrafo do artigo anterior.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — O Relator está apenas procurando ajudar a Comissão, sendo pela rejeição das emendas por princípio.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — O Relator está demonstrando ser simpático a essas emendas.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — A informação que tenho é que, tecnicamente, a emenda está prejudicada. Entretanto, só a aquiescência do autor da emenda posso declará-la prejudicada. Podemos discuti-la, votar e depois consertar a redação.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, se o problema é regimental, não tenho como me opor. Mas, se V. Ex<sup>a</sup> me dá alternativa, ela não é regimental, senão V. Ex<sup>a</sup> não me daria alternativa.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Nobre Senador, é praxe da Casa respeitar o autor da emenda em todos os procedimentos de formação.

O SR. MÁRIO COVAS — A não ser os que contrariam o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — A não ser os que contrariam o Regimento.

O SR. MÁRIO COVAS — Se a emenda contraria o Regimento, em face da outra ter sido aprovada, aceito uma decisão que é decorrência do Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Então, a emenda está rejeitada.

O SR. MÁRIO COVAS — Não, não está rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Ou melhor, prejudicada. Agradeço a retificação, nobre Senador.

Passa-se à Emenda nº 73, inciso I.  
Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em discussão o encaminhamento.

Podemos colocar em votação?

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, a emenda se refere a um dispositivo que espero nem prevaleça no final.

O art. 8º, § 1º diz:

“É dispensável a intervenção de operadores portuários nas operações portuárias:

1 — que, por seus métodos de manipulação, as suas características de automação ou mecanização não requeiram a utilização da mão-de-obra ou possam ser executadas exclusivamente, pela própria tripulação das embarcações exclusivamente a bordo.”

A tripulação da embarcação não faz serviço em terra.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Perfeitamente, como não faz...

O SR. MÁRIO COVAS — No instante em que V. Exª não diz isso, passa a poder fazer.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Sim, a rejeição é porque não há necessidade; simplesmente está explicitando aquilo que é normal, que a tripulação faz o serviço dentro do navio.

O Sr. MÁRIO COVAS — Necessariamente, porque aqui não é um serviço da tripulação, mas que, teoricamente, quem deveria fazer era o operador portuário. Ela está substituindo o operador portuário.

“§ 1º É dispensável a intervenção do operador...”

Para fazer o quê? Para fazer operação portuária. Em que condições?

“...que, por seus métodos de manipulação, suas características de automação ou de mecanização não requeiram utilização de mão-de-obra ou que possam ser executadas exclusivamente pela própria tripulação das embarcações.”

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Esta emenda está prejudicadíssima. Já tiramos tudo isso do art. 8º Não há mais a definição.

O SR. MÁRIO COVAS — Com a aprovação da emenda nº 70.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Exatamente. Agora é acordo de trabalho, quer dizer, não há mais a definição.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — A Emenda nº 73 fica, então, prejudicada.

A Emenda nº 74 substitui a redação do caput do art. 9º pelo seguinte texto:

“Art. 9º A pré-qualificação do operador portuário será efetuada pela administração do porto, expedindo-se o credenciamento respectivo, conforme publicada pelo Conselho de Autoridades Portuárias, com exigências claras e objetivas.”

Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — O Relator é pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em discussão. Com a palavra o Senador Mário Covas.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Modifica a redação do art. 8º

O SR. MÁRIO COVAS — V. Exª, lendo o art. 9º, via encontrar o seguinte:

“Art. 9º A pré-qualificação do operador portuário será efetuada junto à administração do porto, na forma de norma publicada pelo Conselho de Autoridade Portuária, com exigências claras e objetivas.”

A nova redação:

“A pré-qualificação do operador portuário será efetuada junto à administração do porto, expedindo-se o credenciamento respectivo, conforme norma publicada pelo Conselho de Autoridade Portuária, com exigências claras e objetivas.”

O problema é saber se uma pré-qualificação se faz “junto” à direção ou se faz “pela” administração do porto. A emenda tem o objetivo de meramente esclarecer isso. O credenciamento, por sua vez, é feito pela administração do porto que expede o respectivo credenciamento.

Como está na redação atual, a pré-qualificação é feita junto à administração do porto. A expressão junto quer dizer o quê?

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Estavam imaginando que é “pela”.

O SR. MÁRIO COVAS — “Pela”?

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Sim, porque o objetivo é o mesmo, o sentido é o mesmo.

O SR. MÁRIO COVAS — Se o sentido é o mesmo, pela e junto são duas coisas diferentes.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Eu quero dizer que, naturalmente, quando puseram um “junto” estavam imaginando que fosse “pela”.

O SR. MÁRIO COVAS — Então, a redação da emenda está correta.

V. Exª é contra mas considera que está correta a redação?

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Estou rejeitando, todo mundo já conhece a minha posição.

O SR. MÁRIO COVAS — O princípio eu aceito. Estou perguntando a opinião.

V. Ex<sup>a</sup> concorda que é “pela administração” e não “junto”?

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Não há necessidade dessa modificação; sou pela rejeição porque creio que o sentido é o mesmo.

O SR. MÁRIO COVAS — “Junto” ou “pela”?

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — O sentido é o mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Vamos votar. Está em votação a Emenda nº 74.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com o Relator queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a emenda.

Emenda nº 75, § 4º:

“Somente poderão ser operadores portuários os proprietários e arrendatários de instalações portuárias.”

Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — O Relator é pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Está em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com o Relator queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

A Emenda nº 76 suprime o art. 13º

Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com o Relator queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Art. 13.

Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com o Relator queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Emenda nº 77 trata-se de uma emenda modificativa.

(Leitura da Emenda nº 77.)

Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em discussão.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, essa emenda tem sentido: “O operador portuário é responsável pela direção

e coordenação das operações portuárias que efetuar”. Era esse o texto anterior. Foi-lhe acrescentado: “...sendo executadas a bordo das embarcações, por conferente de sua livre escolha, disciplinado em convenção, acordo coletivo de trabalho, sem prejuízo das funções de chefia de cada equipe das outras respectivas categorias profissionais em serviço”.

Parece que aqui há um problema. O operador portuário é o operador da carga. Porém, quem tem interesse na conferência da carga é o dono do navio. Hoje, tudo isso é contratado pelo armador. Contrata-se a agência de navegação, a categoria chamada conferente — no caso, escolhe-se o conferente. Trata-se de alguém que faz o serviço para o armador, isto é, confere a carga e, no final do trabalho, dá recibo de que a recebeu. O conferente não é propriamente uma figura que trabalha para o operador portuário; ele trabalha para o armador que tem interesse nisso. Daí por que fala-se na emenda que “o operador portuário é responsável pela direção e coordenação das operações portuárias que efetuar”. O teor do texto anterior era: “Sendo executadas a bordo das embarcações, por conferente de sua livre escolha, disciplinado em convenção, acordo coletivo de trabalho, sem prejuízo das funções de chefia de cada equipe das outras respectivas categorias profissionais em serviço”.

Quase todas as outras categorias estão funcionando para o operador portuário que cumpre uma tarefa. Mas quem confere a mercadoria, o faz no interesse do dono do navio isto é, do armador. No final da operação, há que se definir se tantas toneladas de carga entraram ou não no navio. É por isso que a emenda foi apresentada.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — A Relatoria acredita que há, no caso, um problema. É preciso ver se, no projeto final, vai-se consolidar a figura especializada dos avulsos, mantendo a especialização, ou se vai partir para a idéia da multifuncionalidade. Visto isso, a lei, registrando o problema do conferente liberado, que não estava sendo falado... A meu ver, esse problema tem que ser colocado.

O SR. MÁRIO COVAS — A multifuncionalidade não pode atingir o conferente. Volto a insistir nisso.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Não se está, aqui, eliminando a possibilidade de o trabalho ser feito pelo conferente. Com a sua emenda, determina-se que ele o fará, quando a idéia é de que para isso tivéssemos trabalhadores nos portos multifuncionais. Seria a forma mais moderna de ser.

Estou falando no espírito, porque esse assunto será abordado em outras emendas suas. Por isso, seria importante que a Comissão analisasse esse problema.

O SR. MÁRIO COVAS — Não há como misturar uma coisa com a outra.

Volto a insistir na questão. Tenho uma determinada mercadoria para transportar, para mandar para outro porto. Ela é verificada por todas as operações — ou será, segundo o projeto — por uma figura chamada operador portuário, que se vale das categorias profissionais existentes. O que V. Ex<sup>a</sup> salienta, o projeto preconiza que se cãminhe para a multifuncionalidade.

O conferente não é uma figura que trabalha para o operador portuário. Pode até fazê-lo, se tiver interesse em conferir também. É, fundamentalmente, uma figura que opera para o dono do navio. É preciso que aja alguém, no final da operação, para dizer o que entrou na sua embarcação. Isso não

pode ser dito por aquele que fez o serviço para ele. Não posso ter alguém que faça conferência para quem devo o serviço, porque, nesta hipótese, a minha lealdade é para quem trabalho e não para quem o serviço está sendo prestado, daí por que essa emenda está aqui.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — A Relatoria permanece pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em votação.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com o Relator queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada a Emenda nº 77.

Emenda nº 79.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, a Emenda nº 78 também foi destacada.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Da Emenda nº 77 passa-se para a de nº 79. Na relação das emendas, consta a Emenda nº 78. Tenho a impressão de que, talvez, tenha havido um erro de impressão. Ela não está destacada.

O SR. MÁRIO COVAS — A referida emenda foi destacada. Não sei como ficou.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Estou estranhando não constar no destaque, porque todas as emendas, de autoria do Senador Mário Covas, foram consideradas destacadas.

O SR. MÁRIO COVAS — Todas não, mas a de nº 78 o foi.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Vamos analisar a Emenda nº 79. Se a de nº 78 estiver destacada, nós a apreciaremos depois...

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, tenho marcado, na minha relação, as emendas que destaquei; não foram todas, mas a de nº 78 está destacada.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Vamos passar para a Emenda nº 79. Senador Mário Covas, infelizmente, não consta nos requerimentos assinados por V. Exª a Emenda nº 78. Portanto, não posso colocá-la em votação.

O SR. MÁRIO COVAS — Não consta dos requerimentos que estou vendo na mão da Comissão de Assuntos Econômicos. Entre os que assinei, seguramente consta. Acabei de mostrar que as que não apresentei, embora de minha autoria, estão aqui assinaladas com "não".

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Pode ter sido. Em função do grande número de emendas, pode ter havido um engano de V. Exª. Vamos deixar para o Plenário. V. Exª concorda, não é?

Emenda nº 79. Trata-se de uma emenda modificativa. Os Srs. Senadores têm af em mãos o art. 18. Vou evitar a sua leitura. Passo a palavra ao Relator, Affonso Camargo.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — O art. 18 foi modificado pela Emenda nº 8, referente à paridade. A pergunta é no sentido de saber se iríamos voltar a esse processo do código de gestão de mão-de-obra, depois de aprovada a paridade, que o eliminou.

O SR. MÁRIO COVAS — Tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — A emenda está prejudicada.

Emenda nº 117, página 106. É uma emenda substitutiva: refere-se, também, ao art. 18.

Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Acredito até que seja o mesmo texto. A referida emenda está prejudicada pelo outro texto.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Emenda prejudicada.

Emenda nº 80, página 62. Trata-se, também, de uma emenda modificativa, referente ao art. 18.

Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em discussão.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, a meu ver, essa emenda resolve um problema grave. V. Exª imagina que há várias categorias avulsas. Dentro delas, milhares de trabalhadores labutando. Cada dia, o trabalhador trabalha para uma contratação diferente. São vários grupos de empregados. O pagamento efetuado até 48 horas depois tem que ser distribuído para todos os que executaram sua tarefa, individualizado. Mas essa individualização não passa apenas pelo salário, produção do serviço efetuado; passa pelo 13º, pelas férias, pela contribuição sindical. Esse trabalho hoje é feito por intermédio do sindicato que recebe e redistribui, sempre para as mesmas figuras, as parcelas relativas ao salário e àquelas que devam ser acumuladas para responder por férias, 13º salário.

A proposta preconiza que o sindicato continue fazendo esse serviço, ou seja, recebendo um recurso e redistribuindo-o para o seu pessoal. Na realidade, isso é mais cômodo para o trabalhador, mas é um ônus que se retira de alguém e se transfere para o sindicato. Não se transfere, porque é assim, hoje, mas me parece que isso tem provado cômodo, competente. Com isso, poucos têm sido os problemas.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Pretendia-se transferir para o órgão de gestão de mão-de-obra, eliminado pela comissão.

O SR. MÁRIO COVAS — O órgão não foi eliminado, o órgão ficou paritário.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Com a Relatoria. Pela rejeição.

Vamos colocar em votação a Emenda nº 80.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com o Relator, permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Emenda nº 81, Trata-se de uma emenda aditiva. Acrescente-se ao inciso VIII do art. 18 a seguinte redação:

O SR. MÁRIO COVAS — O que tem o art. 18?

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — O art. 18 foi substituído todo ele pela gestão paritária.

O SR. MÁRIO COVAS — Mas isso não a elimina. A vantagem é que gestão paritária ou não, alguém vai ter que arrecadar a contribuição de que trata o art. 8º, inciso IV, da Constituição, e pagar até 48 horas depois. Se o órgão é paritário ou não, não faz diferença, isso é da sua atribuição.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Aquela emenda terminou com todos os incisos do art. 18. Se V. Exª acredita que é só complementar, estou colocando o problema de que

houve uma eliminação de todo o art. 18. E aqui diz: "inclua-se o art. 8º". Portanto, a minha interpretação é no sentido de que era um complemento daqueles incisos I, II, há até VII, VIII.

O SR. MÁRIO COVAS — Nas emendas da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania? Onde isso foi eliminado?

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Aquela Emenda nº 8.

O SR. MÁRIO COVAS — Emenda nº 8 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania? Um momento, por favor. (Pausa.)

Não sei, Sr. Presidente, no meu entender, a prejudicialidade não se dá desta maneira, e sim quando tenho duas proposições conflitantes. A aprovação de uma elimina imediatamente a outra. Aquela proposição teve uma finalidade, e essa tem uma outra. É aditiva. Inclui como obrigação.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Senador Mário Covas, vamos ver se é possível conciliar o problema. O art. 18 ficaria da seguinte forma:

"As entidades representativas dos trabalhadores portuários avulsos e entidades representativas da classe empresarial constituirão, em cada porto, e sobre a regra da paridade, o órgão de gestão de mão-de-obra".

O inciso: "arrecadar a contribuição de que trata"... A não ser que se modificasse, se ajustasse a redação, caso contrário fica prejudicado. Juntando o que foi aprovado na Emenda nº 8 com a aprovação desta emenda, há uma falta de seqüência redacional.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Senador Mário Covas, V. Exª considerava a emenda prejudicada ou não?

O SR. MÁRIO COVAS — Não, não a considero.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Também não a considero, porque se trata de uma emenda aditiva. Vamos colocá-la em votação.

Os Srs. Senadores que estejam de acordo com o Relator permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada a emenda.

Emenda nº 82. Trata-se, também, de uma emenda aditiva, que manda adicionar o inciso VIII ao art. 18. Como já foi inserido na Emenda 81 o inciso VIII, essa, sim está prejudicada.

O SR. MÁRIO COVAS — Não.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — A não ser que modifique a redação.

O SR. MÁRIO COVAS — Esse é adicional àquele; é o IX. Não pode abrir a VIII, que não existe, e põe a IX. Quando se apresenta duas emendas separadas, na realidade as duas têm a numeração, que é onde termina a numeração no projeto. O projeto tinha sete itens. Há duas emendas distintas, portanto, deve-se apresentar as duas com o item VIII, pois são distintas. Agora, se aprovar uma, ela não ficará inválida porque está com o número VIII, ela passa a ser número IX.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — gora, tem que renumerar. Passa para o inciso IX, porque ela não complementa a redação do inciso VIII.

O SR. MÁRIO COVAS — Não, ela é distinta da VIII. Isso realmente é uma coisa conveniente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Pela rejeição. Vamos votar.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sr. Presidente, a questão da prejudicialidade está mais próxima de uma questão de outra natureza. Rejeitamos a Emenda nº 80, que determinava que a arrecadação e o repasse dos salários fosse feito por intermédio dos sindicatos, mas foi rejeitada. Ora, os salários, portanto, não são nem arrecadados nem distribuídos por intermédio dos sindicatos. Esta emenda, me parece, seria subsidiária da Emenda nº 80. Caso fosse aprovada a Emenda nº 80, teríamos que, naturalmente, aprovar a 82. Por quê? Porque adicionais remuneratórios de férias e gratificação de natal são complementos salariais, são aditivos, aditamentos salariais. Rejeitada a Emenda nº 82, mesmo que não haja uma prejudicialidade legal, não vejo lógica em dar um tratamento ao fundo de férias e de gratificação de natal diferente dos salários. Apenas isso. Não há uma prejudicialidade. Há uma incoerência de posturas.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Concordo, Senador. Inclusive modifiquei a posição, porque, inicialmente, pensei que a intenção do autor da emenda era — caso uma não seja aprovada — colocar em votação a outra emenda, pensando que se tratava do mesmo assunto, mas são assuntos complementares. Quer dizer, ela adiciona o artigo e não substitui. Então, não vai ser prejudicada, mas será em votação.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Ela pode ser colocada em votação. Eu faria uma pergunta ao autor da emenda, se S. Exª mantém essa emenda, porque ela é subsidiária à de número 80. Dá para separar a Emenda nº 81 da 80, mas não me parece que dê para desvincular a Emenda nº 82 da 80.

O SR. MÁRIO COVAS — Dá, e é conveniente, pela seguinte razão: a conta do décimo-terceiro, a conta de férias, de quem é avulso é depositada em caderneta de poupança em nome de cada proprietário, de cada titular. O salário é pago imediatamente. Acredito que o órgão gestor vai ter tremendas dificuldades de fazer esse depósito. Se forem os operadores portuários a fazer, então, ainda será maior a dificuldade.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Estamos criando o órgão gestor para isso, ou seja, para cumprir essas tarefas, que não são de sindicato, no meu entender.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Vamos colocar em votação a Emenda nº 82.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com o Relator permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Emenda nº 112, pág. 110. Adicione-se ao Capítulo VI, artigo tal, será implantado às administrações portuárias na data de publicação desta lei, o sistema de co-gestão administrativa, etc.

Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Voto pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em discussão a Emenda nº 12. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com o Relator permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Emenda nº 83.

Acrescente-se ao Capítulo V, art. tal, a remuneração, a definição das funções, a composição dos termos e as demais condições do trabalho portuário de Capatazia serão objeto de negociação entre as entidades representativas dos trabalhadores portuários de Capatazia e dos operadores portuários das respectivas categorias econômicas preponderantes, mantido o atual sistema do pagamento do salários ou produção.

Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Voto pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com o Relator permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Emenda nº 84.

Acrescente-se aos seguintes incisos: XVII — Indicar os diretores da administração portuária para posterior homologação por parte do seu Conselho de Administração — CONSAT; XVIII — Aprovar o organograma e fixar o quadro profissional de empregados da administração do porto; XIX — Homologar os atos de administração do porto, tais como, convênios, acordos, contratos de credenciamentos dos operadores portuários; XX — Homologar o regulamento do porto.

Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Voto pela rejeição, por princípio, a favor do acordo amplo.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em discussão. (Pausa.)

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, essa emenda acrescenta algumas prerrogativas para o Conselho de Autoridade Portuária. Indicar os diretores da administração portuária, aprovar o organograma e fixar o quadro profissional de empregados da administração do porto, homologar os atos de administração do porto, tais como, convênios, acordos, contratos de credenciamento e homologar o regulamento do porto. Ou seja, estas passam a ser prerrogativas do Conselho de Autoridade Portuária. Elas em nada conflitam com as demais prerrogativas, e me parece salutar, pois no instante em que se cria com uma participação onde todos os setores estão desenvolvidos, ela ganha dimensão dessas prerrogativas. Parece que a emenda não contraria nenhum dispositivo. A rigor não é contraditória, em relação ao acordo, a não ser que consideremos o acordo extremamente hermético, pois já não é mais um acordo, passa a ser uma palavra irrepreensível, mas fora disso eu não vejo por que não se acrescentar para o Conselho de Autoridade Portuária essas prerrogativas.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em votação. (Pausa)

Concedo a palavra, para encaminhar, ao Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN — Apenas quero destacar a argumentação do Senador Mário Covas, quando diz que não será indicação do prefeito, nem do vereador, nem dos

Deputados e nem dos Senadores. Os interessados se reúnem e decidem quem vai administrar o porto.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — O Conselho da Administração Portuária.

O SR. MÁRIO COVAS — Não o membro do Conselho, mas da Administração do porto.

O SR. NELSON WEDEKIN — ... administração portuária para posterior homologação por parte do Conselho da Administração.

O SR. MÁRIO COVAS — O Conselho é um órgão, e a Administração do Porto é outro. Esta tem uma diretoria, e depende se for uma empresa, etc.

Neste caso, vai passar a caber ao Conselho a tarefa de indicar os diretores. Até não sei bem se isso é moderno ou não. Os critérios politíqueiros são modernos ou não?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — São arcaicos.

O SR. MÁRIO COVAS — Então, a emenda parece razoável. O representante do Governo é indicado pelo Governo. Aqui não se está falando em indicar os diretores do Conselho, e sim da administração do porto.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em votação. Os Srs. Senadores que estão de acordo com o Relator permaneçam sentados. (Pausa)

Aprovado.

Emenda nº 85 é modificativa, me parece, de todo o art. 31.

Concedo a palavra ao Relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Essa emenda refere-se àquela da tripartite, que foi rejeitada na 17, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. MÁRIO COVAS — Essa emenda, o Relator tem razão, porque realmente está prejudicada em relação à rejeição da 17.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Está prejudicada a emenda.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Perdão, não compreendi as razões pelas quais esta emenda estaria prejudicada.

O SR. MÁRIO COVAS — Ela fica prejudicada pelo fato de que foi rejeitada uma outra que modificava o art. 31. Não é isso?

O SR. EDUARDO SUPPLY — Mas essa é diferente, está aperfeiçoada. Na verdade, essa emenda restabelece a paridade entre cada grupo ou bloco participante do CAP, conferindo maior equilíbrio ao Conselho: um terço o Governo, um terço os empresários, um terço os trabalhadores e um terço da Câmara.

O SR. RONAN TITO — Foram aprovados os arts. 8º e 9º.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — A Emenda nº 17 pretendia exatamente essa composição tripartite, que foi rejeitada. Filosoficamente, o princípio foi rejeitado.

O SR. MÁRIO COVAS — Há variáveis aqui dentro um pouco diferentes, mas a rigor, o que está em jogo é ter ou não uma administração paritária.

Isso, é verdade, foi rejeitado anteriormente e, portanto, parece-me que esta emenda está prejudicada.

O SR. EDUARDO SUPLYCY — Naquela proposta anterior foi salientada a falta de itens, que agora são aqui contemplados, como no art. 31, item II, incisos “e” e “f”, que estabelece: “dos representantes dos exportadores e importadores...”

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Senador Eduardo Suplycy, considero as suas observações muito corretas, mas estou respeitando o autor da emenda, para considerá-la rejeitada.

Quando a declarei prejudicada, encerrou-se a votação, porque ela tem o mesmo efeito do encerramento da votação. Peço a compreensão de V. Ex<sup>a</sup>

Emenda nº 86.

É uma emenda modificativa da redação do inciso IX do parágrafo 1º do art. 32; “organizar e regulamentar a guarda portuária”, substitui-se por “prover a vigilância e policiamento das instalações portuárias”.

Concedo a palavra ao Relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Em princípio, opinei pela rejeição. Trata-se do problema do porto por instalações portuárias. Se V. Ex<sup>a</sup> julgar que isso é fundamental, porque se imaginou que o porto se entenderia com instalações portuárias.

O SR. MÁRIO COVAS — Não entendi, Excelência.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Quando se fala “porto”, é para imaginar que se incluem todas as instalações portuárias. Trata-se praticamente de uma emenda de redação.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Acredito que essa emenda tem um sentido muito claro para mim porque, de fato, a guarda portuária tem essa competência estrita e essa prerrogativa estrita, que é a de exercer a vigilância e policiamento das instalações portuárias, e não do porto.

O SR. MÁRIO COVAS — Tem razão, não são coisas iguais.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Não são.

O SR. MÁRIO COVAS — Falar que tenha prerrogativa do policiamento do porto pode envolver o navio, pelo menos quando ele está no porto. A prerrogativa é para as instalações portuárias.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Parece-me que há outras competências de outra natureza.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — De porto, Marinha, por exemplo.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Da Polícia Federal, da Marinha sobre o porto. Agora, a guarda portuária não tem essa competência.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Imagino que quando colocaram “porto” foi querendo fazer alguma coisa que não criasse problema.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Mas o porto é uma área, e isso criaria um conflito de competência.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Basta a Comissão aprovar e está resolvido o problema.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — O Serviço de Segurança do Congresso tem essa competência sobre o Congresso, mas é uma competência de prerrogativa exclusiva que nenhum outro sistema policial tem. Agora, no caso do porto, não é possível.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Vamos colocar em votação.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Com a palavra o Senador Mansueto de LAVOR.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Desejo esclarecer que essa redação está adequada e poderia se pensar por que não se colocar instalações e os bens depositados nos armazéns ou o que seja? Na realidade, o que fica dentro das instalações portuárias, principalmente as mercadorias ou as cargas ficam sob a responsabilidade do fiel depositário. Então, são eles que lacram os armazéns. A guarda não pode sequer entrar sem permissão deles, não tem esse atributo de vigiar internamente as instalações portuárias. É o zelo pelas instalações portuárias, do ponto de vista externo.

Então, no caso, a redação está adequada. Acredito que deve-se aprovar.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — O texto da Constituição que autoriza a criação de guarda municipal, também cuida zelosamente de manter a competência dessa guarda municipal adstrita ao policiamento e guarda das instalações dos bens ou dos ativos ou próprios municipais, mas não do município.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em votação. Os Srs. Senadores que estão de acordo com o Relator permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada a emenda.

Emenda nº 87.

Inciso X — Promover a remoção de embarcações, ou cascos de embarcações que possam prejudicar a navegação das embarcações que acessam o porto, respeitada a legislação pertinente.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Por princípio, voto pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Vamos colocar em votação?

O SR. MÁRIO COVAS — Só um detalhe, Sr. Presidente.

Esse complemento, “respeitada a legislação pertinente”, evita um conflito entre a administração do porto e a Marinha, que é quem tem competência para fazer essa operação. É por esse motivo que se acrescenta isso à emenda.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Eu procurei saber por que foi feita essa redação para não conflitar com a Marinha, que era “promover a remoção”, e deixar claro que “promover” não seria “fazer” porque a Marinha faria essa operação. Estamos só rejeitando por princípio.

O SR. MÁRIO COVAS — É o máximo que V. Ex<sup>a</sup> pode fazer.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em votação. Os Srs. Senadores que estão de acordo com o Relator permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada a emenda.

Emenda nº 89

Aprovada a emenda.

A Emenda nº 88 não foi destacada.

Emenda nº 89: “Modifique-se a redação do art. 46 para os seguintes, suprimindo-se o seu parágrafo único.

Art. 46. Enquanto não forem constituídos os órgãos locais de gestão de mão-de-obra do trabalho portuário avulso, será observado o regime operacional anterior instituído por esta lei".

Com a palavra o relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Sou pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em discussão. Emenda nº 89, página 73.

O SR. MÁRIO COVAS — O objetivo é disciplinar o que acontece, até que o órgão gestor de mão-de-obra seja criado. Até que isso ocorra, vale a regra de trabalho atual.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em votação. Com a palavra o Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR — O caput do art. 46 estabelece um prazo de 90 dias da publicação da lei para a constituição dos órgãos locais de trabalho, gestor de mão-de-obra, etc.

Pela emenda, vai se protelar isso. Esse prazo pode passar dos noventa dias. Acho que a redação do art. 46 está mais em consonância com os objetivos do projeto, que é a modernização dos portos. Essa emenda permite uma protelação indefinida.

Então, voto favoravelmente ao texto do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em votação. Os Srs. Senadores que estão de acordo com o relator permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitada a emenda.

Emenda nº 118 de autoria do Senador Eduardo Suplicy, pág. 107.

"Dê-se ao § 1º do art. 50, a partir do exercício de 1993, os recursos do adicional de tarifa portuária — ATP serão aplicados no porto organizado que lhes deu origem, nos seguintes percentuais:

I — 50% em 1993;

II — 55% em 1994;

III — 60% em 1995;

IV — 65% em 1996;

IV — 70% a partir do exercício de 1997."

Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — O Relator é pela rejeição. Gostaria que o Senador Mansueto de Lavor acompanhasse o raciocínio da relatoria.

Essa emenda pretende reter no porto que paga ATP percentuais maiores do que prevê no projeto anterior. Em vez de 30%, seria, já no primeiro ano, 50%.

Isso, evidentemente, é um princípio que queremos estabelecer, mas há muitos projetos já feitos. Estou pedindo a atenção de V. Exª porque um dos portos que mais recebe benefício de ATP é o porto de Suape e poderia, pelas informações que tenho do Ministério, comprometer alguns projetos que já estão em andamento.

Por isso, sou pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY — Sr. Presidente, o projeto da Câmara conclui pela mesma porcentagem de 70% para o exercício de 1997.

Esta emenda visa unicamente acelerar o processo de redistribuição de recursos da ATP para o porto de origem,

de forma a garantir maior rapidez nos investimentos destinados à recuperação da infra-estrutura e equipamentos das instalações portuárias.

Essa foi uma sugestão da Frente dos Prefeitos de cidades portuárias, inclui mais de trinta prefeitos e foi concensual entre eles, Sr. Presidente.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Tem a a palavra V. Exª

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Considero das mais acertadas a proposta contida na Emenda do eminente Senador Eduardo Suplicy. Na realidade, tanto o Projeto da Câmara como a Emenda terminam, a partir de 1997, com o percentual de 70% destinado ao porto da origem dos ATP. Mas o Senador Suplicy, em boa hora, propõe um aceleramento da retenção desses recursos porque isso vai dar condição mais rápida ao aparelhamento dos portos, vai dar melhor condição aos seus serviços.

A causa primeira fundamental da carestia dos custos elevados dos portos é exatamente essa falta de aparelhamento. O histórico Porto do Recife tem guindastes de 1916, que só servem para ferro velho e para atrapalhar o tráfego na área do porto. É modernização da área do porto e isso se fará, evidentemente, com a retenção dos recursos das ATPs no porto de origem.

Na realidade, aumentar os adicionais, a começar do ano de 1993, significa apressar a modernização dos portos. Cito, também, que os cálculos relativos ao orçamento de 1993, na proposta do Executivo, relativos às ATP, foram alterados para mais, isto é, o Governo estipulava uma quantia que foi alterada em mais de 30%, tal é a importância desses recursos para a modernização do porto.

Creio, Sr. Relator, já que V. Exª citou meu nome na sua argumentação, que isso vem ao encontro da proposta que V. Exª defendeu desde o começo: o mais rápido possível dar condições de modernidade ao porto, para que não haja o fenômeno da demora, o *démarrage* dos navios em fila no Porto. Isso é que encarece o serviço portuário. Todos são transferidos aos operadores e aos usuários dos portos.

Então, essa emenda é da maior oportunidade, não é brusca, mas também não é tão lenta como quer o Projeto da Câmara.

O SR. RONAN TITO — Permite V. Exª um breve aparte, nobre Senador Mansueto de Lavor?

O SR. MANSUETO DE LAVOR — V. Exª tem o aparte.

O SR. RONAN TITO — Nobre Senador Mansueto de Lavor, V. Exª fere aqui, agora. No entanto, gostaria de dizer a V. Exª que os recursos que a Portobrás manuseou no passado eram imensos. Havia recursos miliardários. E, no entanto, sabemos que os recursos aplicados pela Portobrás foram feitos de maneira desastrada, que levaram os portos, como disse V. Exª, a permanecerem ainda com guindastes de 1916. Acho que mais importante do que criar recursos é a gestão dos mesmos. De nada adianta ficarmos criando volumosos recursos, como foram criados na época da Portobrás, e esses serem desviados. Temos o exemplo daqueles carregadores de *containers* o Porto do Rio Grande em que se gastou menos de um milhão de dólares por um carregador de *containers*, dez vezes mais veloz do que o do Porto de Santos, que custou



três milhões de dólares. Acho isso muito complexo e mais complexo ainda porque não estamos elaborando uma lei, aliás, nem o fruto do acordo da Câmara é uma lei, isto aqui é um estatuto. Fico pensando se temos que fazer um estatuto para cada coisa. A indústria siderúrgica nacional precisa de um estatuto. Esse detalhamento, na verdade, é importante, mas pode se perder. Perdemos o objetivo da coisa. V. Ex<sup>a</sup> tem toda razão quando diz que o que traz encarecimento aos portos brasileiros é a falta de equipamentos. Em relação a isso, estamos completamente de acordo. Agora, como diz São Tomás de Aquino, "tudo está no como". De nada adianta alocarmos bilhões de dólares, como foram alocados no passado para a Portobrás, e instalar nos portos, como disse muito bem V. Ex<sup>a</sup>, equipamentos obsoletos. Era esse o aparte que gostaria de fazer.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Exatamente na linha do seu raciocínio, a emenda do Senador Eduardo Suplicy visa a desconcentrar a gestão desses recursos em um período mais rápido.

O Senador Carlos De'Carli dizia-me que, nesses últimos três anos — S. Ex<sup>a</sup> é muito ligado ao porto fluvial de Manaus —, foram recolhidos em ATP no pequeno porto — desculpem-me, aqui, os amazonenses, relativamente aos grandes portos marítimos — fluvial de Manaus dezoito milhões de dólares em recursos de ATP. No entanto, segundo S. Ex<sup>a</sup>, não retornou à Portobrás, não aplicou no Porto de Manaus um centavo desses dezoito milhões. Isso significa que quanto mais rápida for a desconcentração desses recursos, a gestão pelo próprio CAP e a administração do porto, com certeza, esses recursos serão aplicados em benefício do porto. Se esses recursos vierem para Brasília, não voltarão para as origens, para o porto. Acelerar essa desconcentração da gestão dos recursos é uma medida correta.

Dáí o nosso apoio à emenda do Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN — Sr. Presidente, rapidamente devo esclarecer que todo mundo sabe que as tarifas nacionais portuárias arrecadou... milhões de dólares em um ano. A emenda é absolutamente clara: "serão aplicados no porto de origem".

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Exatamente.

O SR. NELSON WEDEKIN — Na medida que garantir que ele garante o percentual desta arrecadação...

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Mais alto do que o projeto.

O SR. NELSON WEDEKIN — Não se centralize aqui para depois distribuí-lo, segundo critérios de Brasília.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Queria louvar, porque para mim é até surpreendente, mas quando chamei V. Ex<sup>a</sup> à colação imaginando que sairia uma contradição entre São Paulo e o Nordeste. Porque é evidente que quem paga ATP é basicamente — o grande contribuinte de ATP — o Porto de Santos. Mas V. Ex<sup>a</sup> toma uma posição...

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Mas, digno Relator, citei um exemplo, dizendo que o Nordeste não foi beneficiado em nada nessa desconcentração. Os portos são totalmente desaparelhados.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Mas, de qualquer forma, em princípio, V. Ex<sup>a</sup> poderia tomar uma outra posição.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Não.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Estou louvando a sua posição.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Exatamente.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Fico, por princípio, pela rejeição. Apenas por princípio.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sr. Presidente, vou fazer uma pergunta ao ex-Ministro de Transportes: existe algum fundo de equalização, de investimentos, ou de distribuição de recursos, administrado pela ex-Portobrás e, hoje, administrado pelo Ministério do Interior?

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — De equalização, não.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Não há?

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Não.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Então, esses recursos entram no caixa do Tesouro e ali subsumiam-se?

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Não, os recursos entram e eles, obrigatoriamente, têm que ser aplicados em portos. Só que o problema é devem ser de acordo com as verbas que constam no orçamento.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — V. Ex<sup>a</sup> tem razão numa observação, a meu ver, que cada porto será entregue a si mesmo.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Exatamente.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Isso é bom.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — É bom.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> uma intervenção? (Assentimento do orador) É que esse fundo que preconiza o Senador José Fogaça fica com aqueles 30% de recursos altamente suficientes.

Quanto ao destino dos recursos da ATP foi parecido com o do famoso selo rodoviário, que, até hoje, ninguém sabe para que cofre foi. Praticamente é isso.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com o Relator queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação a Emenda nº 90:

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Sr. Presidente, para economia de tempo é a Emenda nº 90, que trata do art. 53, que foi suprimido.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — A Emenda nº 90, que trata do art. 53.

Com a palavra o nobre Relator, Senador Affonso Camargo.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Esse art. 53 foi suprimido pela Emenda nº 21 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que suprimiu três artigos: 52, 53 e 68.

O SR. MÁRIO COVAS — Não sei se V. Exª lembra, quando se discutiu isso, havia três tópicos que falavam em 31 de dezembro de 1990. Quando fui defender a emenda, disse: no que se refere a prazo, ainda vou defender uma posição diferente mais adiante.

Essa emenda trata, na realidade, de dizer que não tem porque determinar que a pessoa que estava trabalhando em 31 de dezembro de 1990, mas sim a que está matriculada hoje.

Ela não é contraditória em relação àquela.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Não é esse aspecto de contradição, estou informando para efeito de mostrar como fizemos da outra vez, esse art. 53 foi revogado pela emenda aprovada ontem.

O SR. MÁRIO COVAS — Isso adita-se ao que foi aprovado ontem, que tinha uma determinada data que preconiza uma outra data.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em votação. Os Srs. Senadores que estão de acordo com o Relator queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Emenda nº 91, aditiva:

“Acrescente-se o seguinte parágrafo, que será o primeiro, convertendo-se o seu págrfo único em parágrafo segundo.”

No art. 53, § 1º: “Os trabalhadores portuários que foram admitidos nos quadros de suas respectivas categorias, mediante aprovação, em teste e seleção de caráter público, serão considerados profissionalmente qualificados para todos os efeitos legais.”

Com a palavra o Relator, sobre o § 2º.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com o Relator queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Emenda nº 114: “Modifique-se a redação do art. 54, para os seguintes, suprimindo-se o seu parágrafo único.

“Art. 54. Fica garantido o engajamento de trabalhadores avulsos nos terminais privativos, obedecidos os critérios fixados em convenção, acordo coletivo de trabalho nas categorias econômicas e de trabalhadores porto, inclusive em relação aos trabalhadores de capazia.”

Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em discussão.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, o art. 54 diz: “É facultado aos titulares das instalações portuárias de uso privativo, a contratação de trabalhadores a prazo determinado, observado o disposto na convenção ou acordo coletivo de trabalho das respectivas categorias econômicas preponderantes”.

“Parágrafo único: Para os efeitos do disposto neste artigo, as atuais instalações portuárias de uso privativo devem manter em caráter permanente a atual proporção entre trabalhadores com vínculo empregatício e trabalhadores avulsos.”

Em outras palavras, o projeto da Câmara diz que, para que o terminal privativo possa contratar os trabalhadores a prazo indeterminado, mantém-se relação atual entre trabalhadores com vínculo empregatício e trabalhadores avulsos.

A emenda vai além, ela garante o engajamento dos trabalhadores avulsos, o que aliás, do ponto de vista da proporcionalidade, já está estabelecido, obedecidos os critérios fixados em convenção ou acordo coletivo de trabalho, das categorias respectivas. Essa é a diferença essencial entre uma coisa e outra.

A expressão “categorias econômicas preponderante” é um pouco ambígua. Quais são as respectivas categorias econômicas preponderantes?

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — A relatoria insiste na rejeição porque de qualquer forma restringe a liberdade de ação dos terminais privativos, e creio que a própria Vale do Rio Doce e a Petrobrás não gostariam de ver a situação que têm hoje ser restringida.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Restringe porque tem mais obrigações com relação, inclusive, ao pessoal de capatazia. Diz V. Exª que a sua emenda amplia, e há mais aquela porcentagem que estava no projeto anterior.

O SR. MÁRIO COVAS — Não, ela transfere.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Mas eu entendi que ampliava. Posso ter entendido mal.

O SR. MÁRIO COVAS — Ela transfere para o acordo coletivo. Como está hoje, na Câmara, obriga a um certo percentual.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Somos pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em votação. Os Srs. Senadores que estiverem de acordo com o Relator queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A emenda está rejeitada.

Passamos à Emenda nº 115, de autoria do Senador Antonio Mariz: “Suprima-se o art. 55 e seus parágrafos”.

Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Pela rejeição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com o Relator queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Passa-se à Emenda nº 92, supressiva: “No § 2º do art. 55, suprima-se a palavra “estiva”.

Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Pela rejeição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo com o Relator queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Passa-se à Emenda nº 93, supressiva: “No § 2º do art. 55, suprima-se a expressão “vigilância de embarcações”.

Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Pela rejeição, Sr. Presidente.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com o Relator queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Passa-se à Emenda nº 94, supressiva: “No § 2º do art. 55, suprima-se a expressão “conferência de carga”.

Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Pela rejeição, Sr. Presidente.

Em discussão. (Pausa.)

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Tem a palavra V. Exª

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, no porto, operam pessoas que fazem movimentação de carga dentro do cais, que fazem operação de carga dentro do navio, especializações que têm uma certa latitude. Quem faz conferência, na realidade obedece a uma especialidade. Imaginar que se possa colocar isso num quadro mais geral de multifuncionalidade é errado. Não dá para todos serem conferentes, nem para os conferentes fazerem determinados serviços que os outros fazem. Parece errado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em votação.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com o Relator permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Em votação a Emenda nº 95:

“Adicione-se o art. 67 ao parágrafo único o seguinte:

“Parágrafo único. O incentivo financeiro previsto neste artigo não poderá ser inferior ao concedido aos trabalhadores avulsos, nos termos dos arts. 57 e 58.”

Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em discussão. (Pausa.)

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, o projeto prevê um sistema de incentivos para a aposentadoria. Esse sistema de incentivo está até quantificado, para o caso de um determinado grupo de trabalhadores avulsos. A emenda

objetiva dizer que as administrações dos portos organizados estabelecerão planos de incentivos financeiros para o desligamento voluntário dos seus empregados, visando ao ajustamento dos seus quadros medida prevista nesta lei, tenham incentivo financeiro igual ao outro, ou então que se tenha um incentivo diferenciado para uma categoria, para um mesmo objetivo, diferente de uma categoria para outra.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo com o Relator permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação a Emenda nº 96, substitutiva:

“Art. 70. Os empregados em instalações portuárias, os trabalhadores em capatazia com vínculo empregatício permanente e os trabalhadores avulsos de capatazia constituirão a mesma categoria profissional.”

Concedo a palavra ao nobre Relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em discussão. (Pausa.)

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, há uma coisa distinta: função é uma coisa, vínculo é outra. Há portos que operam com funcionários, com trabalhadores com vínculo; eles se chamam trabalhadores portuários. Há portos que não têm trabalhadores com vínculo ou têm menos do que a necessidade; esses trabalham com trabalhadores avulsos, que são, fundamentalmente, os arrumadores. As duas categorias fazem a mesma coisa, só mudam no que se refere ao vínculo: “Os empregados em instalação portuária, os trabalhadores de capatazia com vínculo empregatício permanente e os trabalhadores avulsos de capatazia constituirão a mesma categoria profissional”.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo com o Relator permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Emenda nº 97, modificativa supressiva:

“Modifique-se a redação do art. 72 para a seguinte, suprimindo-se os arts. 73, 74.

Art. 72. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.”

Concedo a palavra ao relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo com o Relator queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Emenda nº 98:

(Leitura da emenda.)

Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.  
Em votação.  
Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.

Rejeitada.

Emenda nº 99:

(Leitura da emenda.)

Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em discussão.  
(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.  
Em votação.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com o Relator queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Emenda nº 100:

(Leitura da emenda.)

Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em discussão.  
(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.  
Em votação. (Pausa.)

Rejeita.

Emenda nº 101.

(Leitura da emenda.)

Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em discussão.  
(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.  
Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Emenda nº 102.

(Leitura da emenda.)

Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Pela rejeição.  
Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Emenda nº 103.

(Leitura da emenda.)

Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em discussão.  
(Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo com o Relator queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Emenda nº 104:

“Acrescente-se, onde couber, o artigo assim redigido:

“O dispositivo do Capítulo III e nos arts. 8º, 18, 21, 26, 56 ao 65, desta lei, vigorará a partir da data de sua regulamentação pelo Poder Executivo, mediante convenção coletiva de trabalho celebrada entre as partes, conforme o caso.”

Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em discussão.  
(Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo com o Relator permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Emenda nº 105:

(Leitura da emenda.)

Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em discussão.  
(Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo com o Relator queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Emenda nº 106, supressiva:

“Retire-se a seguinte expressão “nas instalações de uso público.”

Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em discussão.  
(Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com o Relator queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Emenda nº 107, aditiva:

“Imprima-se o seguinte artigo e o seu parágrafo único onde couber (...)

Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em discussão.  
(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo com o Relator queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Emenda nº 108, aditiva:

“Acrescente-se, onde couber, o artigo e parágrafos assim redigidos: (...)

Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira falar, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passamos à votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo com o Relator queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Emenda nº 109:

“Imprima-se, onde couber, o seguinte artigo: (...)

Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo com o Relator permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Emenda nº 110, aditiva; exatamente igual à Emenda 107.

Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Ela é exatamente igual à Emenda nº 107. Houve um equívoco. Está prejudicada.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Prejudicada a emenda.

O destaque à Emenda nº 113, de autoria do Senador Nelson Wedekin, foi retirado.

Emenda nº 116, de autoria do Senador João Calmon.

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, sobre essa emenda, eu queria fazer um pedido ao Plenário. A posição do Relator é sistemática para manter a inteireza do projeto. Mas para essa emenda, que trata de investimento em educação, de autoria do Senador João Calmon, eu pediria ao Plenário a sua aprovação por unanimidade.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Sr. Presidente, como toda regra tem exceção, o Relator vai aprovar essa emenda do Senador João Calmon.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sr. Presidente, vendo a alegria da unanimidade em torno dessa importantíssima emenda, eu gostaria de observar, para efeito de redação, aquilo que já tínhamos conversado pessoalmente com o Senador Calmon, e S. Exª já concordou plenamente.

A redação diz o seguinte: “Em cada Conselho de Autoridade Portuária — CAP, será instituído um centro de treinamento profissional destinado à formação e aperfeiçoamento do pessoal para o desempenho de cargos e exercício de funções...”

Eu havia conversado com o eminente autor da emenda, que teve a unanimidade de aprovação desta comissão, inclusive do Relator, sobre o seguinte: existem portos de pequeno e médio porte muito próximos um do outro. Cada um desses

portos vai ter o seu conselho de autoridade portuária. Mas, evidentemente, para essa escola de profissionais, prevista pelo Senador João Calmon, seria bom — e até funcional — que se pudesse fazer um centro de treinamento conjunto. O Senador João Calmon já concordou. Nesse caso, a sugestão que eu faria é de mera redação — e não de mérito, que é unânime —, no sentido de que, ao invés de se colocar, em cada porto, um conselho de autoridade portuária, seja instituído um centro de treinamento profissional. Ficaria assim redigido: No conselho de autoridade portuária será instituído um centro de treinamento profissional, ou que fique a cargo do conselho de autoridade portuária um centro de treinamento profissional. Contudo que dois portos pequenos, próximos um do outro, possam ter o mesmo centro de treinamento profissional. Evidentemente que os grandes portos vão ter cada um o seu centro de treinamento.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Senador, gostaria de fazer uma sugestão. Pelo fato de a modificação da redação ainda gerar dúvidas, V. Exª poderia apresentar, juntamente com o Senador João Calmon, uma emenda em que deixasse isso rigorosamente claro.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sr. Presidente, se o autor se manifestar favoravelmente — já conversamos sobre isso —, e o próprio Relator...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Essa mudança de redação satisfaz?

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Senador Mansueto de LAVOR, V. Exª não acha que se puséssemos um plural na palavra isso não resolveria? Ficaria então: os centros de autoridade portuária deverão... Tal expressão, no plural, caracterizaria mais de um.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Cada CAP tenha um centro de treinamento, mas que não seja, obrigatoriamente, cada um no próprio CAP.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — É por isso que se coloca no plural: “os conselhos de autoridade portuária deverão...”, ou seja, poderá ser mais de um.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Essa emenda fica aprovada por unanimidade, com o voto também da Presidência. A redação vai ser melhorada pelo autor da emenda.

Com a palavra o Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON — Sr. Presidente, quero agradecer esse apoio unânime, que representa uma atitude de compreensão, que me enche de alegria. Mas eu gostaria de aproveitar essa oportunidade para fazer votos de que os partidos políticos deste País tenham o mesmo interesse que a classe dos portuários acaba de manifestar, reivindicando a instalação dessas escolas. Há vinte anos, introduzi emenda semelhante à Lei Orgânica dos Partidos Políticos e, até hoje, apenas dois partidos possuem instituto de formação política: o PT e o Partido liberal; este, do Deputado Álvaro Valle.

Quero manifestar a minha gratidão pela aprovação unânime dessa iniciativa, que representa um passo muito avançado na área portuária. Desejo também manifestar o meu agradecimento pela exceção aberta pelo nosso eminente Relator, que apoiou também essa iniciativa.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Emenda nº 119, do Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY — Sr. Presidente, tendo em vista que o princípio de se conceder aos Estados e Municípios foi na parte referente à autorização já aprovada, ontem, na Emenda do Senador Esperidião Amin, vou desistir desse destaque.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Srs. Senadores, senhores presentes, os 49 destaques foram votados, o

que mostra empenho e dedicação de V. Ex<sup>as</sup>. Agradeço a todos por isso.

Quero registrar, mais uma vez, o comportamento adequado de todas as pessoas envolvidas: trabalhadores portuários, líderes portuários, empresários, enfim, todos aqueles que participaram da Comissão de Assuntos Econômicos. Muito obrigado!

Está encerrada a reunião.

*(Levanta-se a reunião às 13 horas e 55 minutos.)*



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 221

SEXTA-FEIRA, 25 DE DEZEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 22ª SESSÃO, EM 24 DE DEZEMBRO DE 1992

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Comunicação da Presidência

Extinção da urgência para os Projetos de Lei da Câmara nº 11, de 1991-Complementar; 26, 59, de 1992, 243, de 1991 e Ofício S/77, de 1992.

##### 1.2.2 — Fala da Presidência

— Relatório das atividades da sessão legislativa extraordinária que se encerra nesta data.

##### 1.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR JARBAS PASSARINHO — Formulando votos de Feliz Natal aos Srs. Senadores, funcionários da Casa, à Imprensa e a todos aqueles que se interessam pela vida legislativa.

O SR. PRESIDENTE — Agradecimento ao Sr. Jarbas Passarinho pelas palavras com que distinguiu a Mesa Diretora da Casa na condução dos trabalhos legislativos de 92. Apreciação do processo de impeachment do Presidente afastado, Fernando Collor de Mello. Assunção de S. Exª à Presidência da República, no dia 27 próximo, em virtude da ausência do país do Presidente em exercício Itamar Franco. Convocação extraordinária do Congresso Nacional a partir de 25 próximo.

##### 1.2.4 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão ordinária a realizar-se, segunda-feira, dia 28 do corrente, às 14 horas e 30 minutos.

##### 1.3 — ENCERRAMENTO

##### 2 — MESA DIRETORA

##### 3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

##### 4 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 22ª Sessão, em 24 de dezembro de 1992

5ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

*Presidência do Sr. Mauro Benevides*

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Aluizio Bezerra — Aureo Mello — Bello Parga — Carlos Patrocínio — Chagas Rodrigues — Jarbas Passarinho — Jonas Pinheiro — José Paulo Bisol — Mauro Benevides — Nabor Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 10 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

<b>EXPEDIENTE</b>	
<b>CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL</b>	
<p>MANOEL VILELA DE MAGALHÃES Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p>AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor Executivo</p> <p>CARLOS HOMERO VIEIRA NINA Diretor Administrativo</p> <p>LUIZ CARLOS BASTOS Diretor Industrial</p> <p>FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA Diretor Adjunto</p>	<p><b>DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</b> Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal</p> <p><b>ASSINATURAS</b></p> <p>Semestral ..... Cr\$ 70.000,00</p> <p>Tiragem 1.200 exemplares</p>

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 352, inciso I, do Regimento Interno, ficam extintas as urgências concedidas às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1991-Complementar;

- Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1991;
- Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1992;
- Projeto de Lei da Câmara nº 243, de 1991; e
- Ofício nº 5/77, de 1992.

As proposições voltam à tramitação normal.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides).** — A Presidência lembra aos Srs. Senadores que, chegando esta convocação extraordinária ao seu término no dia de hoje e por decisão do Presidente da Câmara e por minha própria decisão, com o edital já publicado no *Diário do Congresso Nacional*, deliberamos convocar o Congresso Nacional extraordinariamente a partir de amanhã, quando, às 18h, se dará a instalação solene do novo período de trabalho desta Casa, que se estenderá até o próximo dia 31 de dezembro de 1992.

Portanto, a convocação extraordinária, já estabelecida pelo Presidente da Câmara e por mim, se instalará amanhã, às 18h, no plenário da Câmara dos Deputados e irá até o próximo dia 31.

A Presidência encarece aos Srs. Senadores que, mesmo nesse período de comemorações natalinas e proximidade do novo ano, estejam aqui cumprindo a agenda de trabalho, a fim de que até o dia 31 tenhamos condições de decidir sobre o processo de **impeachment** contra o Presidente da República e sobre matérias orçamentárias.

Ainda, remanesce na Comissão de Orçamentos e Planos Plurianuais alguns projetos de abertura de crédito suplementar. É possível que no dia 30 nós tenhamos condições de apreciar esses projetos, praticamente nos instantes derradeiros do exercício financeiro. Mas como em torno desses projetos não houve consenso dos integrantes daquela Comissão Mista, na última sessão admitimos que aquelas proposições deveriam retornar à Comissão para uma manifestação final e conclusiva daquele órgão técnico.

Mesmo assim, ainda aprovamos cerca de 35 projetos de crédito extraordinário, numa demonstração de que houve a compreensão de todas as lideranças partidárias, Deputados e Senadores presentes àquela sessão, que se realizou às 14h30 min de anteontem; conseguimos aprovar todas as matérias, uma das quais reputada da maior importância pelo próprio

Governo, porque significava a abertura de um crédito de 40 trilhões de cruzeiros.

Senadores e Deputados deram uma demonstração positiva de espírito público, entenderam os objetivos das proposições apreciadas e elas estão sendo encaminhadas, agora, ao Vice-Presidente em exercício, Dr. Itamar Franco, para a indispensável sanção.

Durante toda a noite de ontem, a Diretoria de Expediente da Casa trabalhou infatigavelmente no sentido de preparar todos os autógrafos. Nesta madrugada, assinamos e rubricamos esses mesmos autógrafos e os seus anexos e esperamos que já agora eles estejam chegando ao Palácio do Planalto, para que o Presidente da República, antes da sua viagem a Juiz de Fora, possa examinar essas matérias, levando-as, quem sabe, para uma apreciação mais detida na cidade mineira, onde estará, com seus familiares, passando as festas natalinas.

Era essa a comunicação que desejava fazer, franqueando a palavra, neste instante, a todos os Srs. Senadores que desejem falar nesta sessão, que praticamente sinaliza o término da convocação extraordinária iniciada no dia 16 de dezembro, que foi, sem dúvida, um período frutífero de trabalhos, com a aprovação de importantes matérias, dentre as quais a nova política salarial estabelecida para o País, o acordo da dívida externa, que já tramitava há alguns dias nesta Casa, e as alterações no Imposto de Renda das pessoas físicas. Essas três matérias, dentre outras aprovadas, projetam um período fecundo de trabalho, profícuo mesmo, o que evidencia sobretudo o espírito cívico dos Senadores, atentos aos seus encargos como representantes do povo brasileiro nesta Casa.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao Ministro Jarbas Passarinho.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA.** Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, muito obrigado. Esse tratamento de ministro, eu vou guardar pelo resto da vida, porque continuo ministro da Ordem Terceira de São Francisco, no Pará.

Uma pergunta que faço à Mesa, pedindo desculpas prévias pela minha ignorância da matéria: a convocação, que se inaugurará amanhã no Congresso Nacional, inclui que matérias?



**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Trata-se do prosseguimento do processo de **impeachment** contra o Senhor Presidente da República, já que esta Casa tem competência constitucional para isso e já aprecia a matéria há algum tempo, e aquelas outras relacionadas com a Lei Orçamentária, ou na apreciação dos pareceres da Comissão, ou aquelas proposições que ainda permanecem na Comissão à espera de uma decisão; são créditos adicionais de natureza especial ou suplementar que lá se encontram buscando o consenso das lideranças para que possam ser apreciadas em Plenário.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — A Lei do Ministério Público não figura?

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Não. Realmente houve uma preocupação nesse período para que nos circunscrevéssemos apenas a essas proposições, sobretudo pela proximidade das festas natalinas e do encerramento do exercício do ano civil.

Posso informar a V. Ex<sup>a</sup> que na convocação pretendida pelo Senhor Presidente da República para o dia 11 de janeiro de 1993 — e essa intenção de Sua Excelência ficou muito clara, quando da visita que fizemos para cumprimentá-lo e apresentar votos de feliz Natal — ficou claro que na elaboração dessa agenda os itens seriam, naturalmente, combinados conosco, com os Presidentes da Câmara e do Senado. E aí, indiscutivelmente, faremos a inserção da Lei Orgânica do Ministério Público, que se acha pendente de decisão por uma das emendas que, V. Ex<sup>a</sup> bem o sabe, foi considerada polêmica pelo Plenário da Casa, suscitando aquelas controvérsias de que somos testemunhas aqui no plenário.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Honra-me o Senador José Paulo Bisol que fale em nome do Partido Socialista e no meu próprio como representante, aqui, de um quarto do PDS.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Com muito prazer.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Eu gostaria que V. Ex<sup>a</sup> falasse também em nome do PSDB.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Agradeço muito, Senador, embora me cause certo constrangimento passarinho e tucano misturados na mesma oração. Mas como estamos com espírito de Natal, e o espírito de Natal é, sobretudo, uma manifestação geral de exortação à paz, ao amor, nossa palavra é exatamente no sentido de dirigir à Mesa, que nos tem demonstrado extraordinária capacidade de conduta nesta Casa, a todos os Srs. Senadores, aos funcionários desta Casa, à imprensa e a todos aqueles que se debruçam sobre a vida do Legislativo nossos cumprimentos e nossos votos de um feliz Natal.

Acho que podemos, hoje, Sr. Presidente, fazer esse voto de feliz Natal com tranqüilidade absoluta. V. Ex<sup>a</sup> já afirmou, a respeito da prorrogação, porque a convocação é praticamente uma prorrogação, até o dia 31 de dezembro, e temos o dia 29 como uma marca muito importante desse itinerário até o fim do ano.

De maneira que se hoje eu posso, em nome dos meus colegas que me honraram com essa delegação, fazer um voto de feliz Natal, eu gostaria de poder estendê-lo, também, ao de boas festas, se nós pudéssemos ter, até o fim do ano,

a solução definitiva para essa intranqüilidade pela qual passa o Brasil hoje.

Há quem aponte a intranqüilidade por uma razão, há quem aponte pela razão oposta. O fato é que nós estamos com o País não paralisado, porque o Governo não se deixou paralisar, mas, de qualquer modo, é importante que esse espírito de Natal e essa quadra festiva da humanidade possam inspirar determinadas pessoas e, em particular, uma delas para que se pense melhor na alta responsabilidade do homem público, que é muito mais com os interesses e as aspirações do seu País do que com os seus sentimentos pessoais.

Com essas palavras, Sr. Presidente, que eu dirijo a V. Ex<sup>a</sup>, mais uma vez, os cumprimentos pela forma pela qual nos comanda nesta Casa, e a grande esperança que não posso perdê-la: eu espero até abraamicamente, eu espero quanto à própria esperança que, até o fim deste ano, nós tenhamos a paz definitiva na vida política brasileira. (Muito bem! Palmas.)

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra — Aureo Mello — Beni Veras — Carlos Patrocínio — Chagas Rodrigues — Eptácio Cafeteira — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Jarbas Passarinho — Jonas Pinheiro — José Paulo Bisol — Mauro Benevides — Nabor Júnior.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Continua franqueada a palavra. (Pausa.)

A Presidência deseja agradecer ao nobre Senador Jarbas Passarinho as palavras com que distinguiu a Mesa Diretora da Casa na condução dos trabalhos, durante a atual Sessão Legislativa e a extraordinária que a ela se seguiu, interpretando também os sentimentos do Líder do PSB, Senador José Paulo Bisol, do Líder do PSDB, nobre Senador Chagas Rodrigues. O Senador Jarbas Passarinho recebeu, portanto, uma delegação da Bancada dos Tucanos, representada pelo Senador Chagas Rodrigues.

A Mesa se sente profundamente estimulada, ainda mais porque se defrontará com dois desafios de inquestionável relevância: primeiro, garantir a presença, no próximo dia 29, de todos os Srs. Senadores, da mesma forma como o fez no último dia 22, quando se constatou a presença, neste plenário, de todos os integrantes do Senado. Nem mesmo na eleição realizada no dia 2 de fevereiro de 1991 contamos com esse comparecimento maciço. Registro que na eleição da Presidência ainda houve ausência de um Senador, e já em relação à apreciação do processo de **impeachment**, na sessão do dia 22, contamos exatamente com a presença de todos os Membros desta Casa legislativa. E haverá, naturalmente, o empenho de nossa parte, e assegurado ao Juiz Processante, que é o Ministro Sydney Sanches, de garantir, da mesma forma, a presença, no dia 29, dos Senadores, mesmo aqueles que, por compromissos anteriores, já haviam programado viagem ao exterior, todos eles estão, absolutamente, certos de que virão a Brasília no dia 29 e aqui participarão, a partir daquela data, do julgamento do **impeachment** do Senhor Presidente da República.

Em relação ao **impeachment** do Senhor Presidente da República, é do meu dever comunicar à Casa que ontem o Dr. Fernando Affonso Collor de Mello dirigiu uma petição, através do seu novo advogado, José Moura Rocha, inscrito na OAB de Alagoas sob o nº 1343. O Dr. Fernando Affonso Collor de Mello credencia, portanto, aquele causídico alagoa-

no para representá-lo no processo. E o escrivão do feito, no caso o Dr. Guido Faria de Carvalho, imediatamente se comunicou com o Ministro Sydney Sanches dando conta do ingresso na Secretaria Geral da Mesa desse documento, acompanhado da procuração, devidamente autenticada por cartório competente aqui do Segundo Ofício de Brasília.

Na petição, já submetida ao Ministro Sydney Sanches, o novo advogado, Dr. José Moura Rocha, solicita um prazo de 30 dias, à consideração de que se trata de processo de notória complexidade jurídica e fática, para que lhe seja concedida vista desse processo.

Naturalmente, a decisão cabe ao Juiz Processante, que ontem mesmo deu a conhecer a sua decisão. Diz o Ministro Sydney Sanches:

“Manifestem-se os advogados da acusação sobre os requerimentos feitos nesta petição no prazo de 48 horas. Sem prejuízo dessa determinação e da designação da sessão de julgamento para o dia 29 de dezembro do corrente, entregue-se cópia dos autos reproduzidos nas edições especiais do *Diário do Congresso Nacional*, Sessão II, ao signatário, a partir desta data. Os requerimentos serão apreciados após as manifestações dos advogados de acusação.

Em 23 de dezembro de 1992.”

Assina: Sydney Sanches, Ministro Presidente do Processo de **impeachment** contra o Senhor Fernando Affonso Collor de Mello.

Quero, portanto, dar conhecimento desse despacho do Ministro Sydney Sanches e, naturalmente, como já o fiz na petição do advogado José Moura Rocha, para que os Srs. Senadores fiquem atentos a todos esses lances do próprio processo que tem a sua tramitação nesta Casa e que no dia 29 de dezembro, já mantida esta data pelo Juiz Processante, nós deveremos aqui estar para julgar o Senhor Presidente da República pela prática do crime de responsabilidade que lhe foi imputado pelo Dr. Barbosa Lima Sobrinho e pelo Dr. Marcelo Lavenere Machado.

Portanto, a Presidência reitera a solicitação já transmitida praticamente a todos os Senadores, no sentido de que no dia 29 aqui estejam para que se possa oferecer novamente à Nação uma demonstração eloqüente do espírito cívico de todos os Representantes desta Casa que, convocados para uma decisão de repercussão histórica, aqui virão exatamente para dar o seu voto nessa importante matéria.

A Presidência esclarece que a sessão ordinária de hoje à tarde foi cancelada pela Mesa, em razão do ponto facultativo, que se iniciará a partir do meio-dia de hoje, quando garantiremos aos servidores do Senado Federal e, obviamente, a todos os Senadores, o recesso.

Por outro lado, a Presidência comunica ao Plenário que haverá sessão ordinária do Senado na próxima segunda-feira, dia 28 do corrente, às 14h30min.

Durante o período de 15 a 24 de dezembro de 1992, portanto, durante esta convocação extraordinária, o Senado apreciou as seguintes matérias: duas mensagens relativas à escolha de autoridades; à promulgação foram remetidos quinze projetos; à Câmara dos Deputados, oito; e, à sanção, dois projetos, num total de vinte e sete.

Como já destaquei, durante este período de convocação extraordinária houve, de fato, a preocupação de todos os Srs. Senadores em trabalhar empenhadamente para que as matérias constantes da pauta fossem apreciadas. E aquelas que não tiveram oportunidade de ser discutidas neste plenário, ou tiveram a sua votação interrompida, serão, certamente, incluídas na convocação extraordinária, já virtualmente definida para o dia 11 de janeiro.

Ao que se sabe, haverá iniciativa do Senhor Presidente da República para aprovação de projetos do seu interesse, envolvendo, naturalmente, aquelas matérias que tramitam na Câmara e no Senado.

Desejo comunicar, também, aos Srs. Senadores que se o Senhor Presidente da República em exercício ausentar-se, como previsto, no próximo dia 27, para participar de importante encontro internacional em Montevideu, reunindo os países integrantes do Mercosul, fui notificado por Sua Excelência, porque, ausente o Presidente da Câmara, que cumpre um programa cultural em Nova York, que deverei, na linha da sucessão constitucional, assumir a Presidência da República, sem que isso me impeça de, no dia 29, deixando, obviamente, a Presidência, aqui estar como membro do Senado, participando da sessão da próxima terça-feira, quando se apreciará o processo de **impeachment** contra o Senhor Presidente da República. Naturalmente que transferirei a Presidência da Casa, nesse período, para o Vice-Presidente, Senador Carlos De'Carli, dentro, naturalmente, da sobriedade que devem ser caracterizados os atos de uma interinidade de apenas algumas horas.

Era a comunicação que me sentia no dever de transmitir aos Srs. Senadores, neste instante.

A Presidência deseja, portanto, transmitir a todos os Srs. Senadores e aos funcionários da Casa, que foram extremamente dedicados, dando o melhor de si para que os trabalhos tivessem a colaboração inestimável desta estrutura técnica e administrativa, os votos de feliz Natal, com os cumprimentos da Mesa a todos os Srs. Senadores e respectivas famílias e aos funcionários da Casa.

Comunico, ainda, aos Srs. Senadores que amanhã, às 18h, talvez num fato inusitado da história parlamentar brasileira, o Parlamento estará reunido para instalar a convocação extraordinária que se iniciará amanhã, portanto, dia 25.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 10 horas e 35 minutos.*)



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 222

TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 93, DE 1992

Aprova o texto da Convenção de Viena sobre Responsabilidade Civil por Danos Nucleares, concluída em Viena, a 21 de maio de 1963.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção de Viena sobre Responsabilidade Civil por Danos Nucleares, concluída em Viena, a 21 de maio de 1963.

Parágrafo único. Estão sujeitos à aprovação do Congresso nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão ou modificação da presente Convenção.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

### CONVENÇÃO DE VIENA SOBRE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS NUCLEARES

#### As Partes Contratantes,

Tendo reconhecido a conveniência de estabelecer normas mínimas que ofereçam proteção financeira contra os danos resultantes de certas aplicações pacíficas da energia nuclear;

Persuadidas de que uma convenção sobre responsabilidade civil por danos nucleares contribuirá também para o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações, independente de regimes constitucionais e sociais;

Decidiram concluir para tal fim uma convenção, e convieram no seguinte:

#### ARTIGO I

1. Para os fins da presente Convenção:

a) "Pessoa" significa toda pessoa física ou jurídica de direito público ou privado; toda entidade pública ou privada, tenha ou não personalidade jurídica; toda organização internacional que tenha personalidade jurídica; toda organização internacional que tenha personalidade jurídica, de acordo com

a legislação do Estado da Instalação; todo Estado ou quaisquer de suas subdivisões políticas.

b) A expressão "nacional de uma Parte Contratante", compreende a Parte Contratante ou quaisquer das subdivisões políticas de seu território; toda pessoa jurídica de direito público ou privado e toda entidade pública ou privada estabelecida em território de uma Parte Contratante, mesmo sem personalidade jurídica.

c) "Operador", com respeito a uma instalação nuclear, significa a pessoa designada pelo Estado da Instalação ou reconhecida como operador.

d) "Estado da Instalação", no tocante a uma instalação nuclear, significa ou a Parte Contratante em cujo território a instalação tem sede ou, caso não se situe em território de nenhum Estado, a Parte Contratante que opere a instalação nuclear ou que tenha autorizado sua operação.

e) "Legislação do tribunal competente" significa a do tribunal cuja competência decorre da presente Convenção, incluídas quaisquer normas do tribunal sobre conflitos de leis.

f) "Combustíveis nucleares" significa qualquer material capaz de produzir energia, mediante processo auto-sustentado de fissão nuclear.

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES  
Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MALA  
Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA  
Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS  
Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA  
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

Semestral ..... Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

g) "Produtos ou detritos radioativos" significam quaisquer materiais radioativos, obtidos durante o processo de produção ou de utilização de combustíveis nucleares, ou cuja radioatividade se tenha originado da exposição às radiações inerentes a tal processo, salvo os radioisótopos que tenham alcançado o estágio final de elaboração e já se possam utilizar para fins científicos, medicinais, agrícolas, comerciais ou industriais.

h) "Material nuclear" significa:

i) Todo combustível nuclear, salvo o urânio natural e o urânio empobrecido, capaz de, por si só ou em combinação com outros materiais, produzir energia mediante processo auto-sustentado de fissão nuclear fora de um reator nuclear;

ii) produtos ou detritos radioativos.

I) "Reator nuclear" significa qualquer estrutura que contenha combustível nuclear, disposto de tal maneira que, dentro dela, possa ocorrer processo auto-sustentado de fissão nuclear, sem necessidade de fonte adicional de nêutrons.

J) "Instalação nuclear" significa:

i) qualquer reator nuclear, salvo os utilizado como fonte de energia num meio de transporte marítimo ou aéreo, tanto para sua propulsão como para outros fins;

ii) qualquer fábrica que utilize combustível nuclear para a produção de materiais nucleares ou qualquer fábrica de tratamento de materiais nucleares, incluídas as instalações de regeneração de combustível nuclear irradiado;

iii) qualquer instalação de armazenamento de materiais nucleares, exceto os locais de armazenamento durante o transporte. Entende-se que o Estado da Instalação pode considerar como uma única instalação várias instalações nucleares situadas num mesmo local e das quais seja responsável o mesmo operador.

k) "Dano nuclear" significa:

i) a perda de vidas humanas, as lesões corporais e os danos e prejuízos materiais produzidos como resultado direto ou indireto das propriedades radioativas ou de sua combinação com as propriedades tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas dos combustíveis nucleares ou dos produtos ou detritos radioativos que se encontrem numa instalação nuclear, ou dos materiais nucleares procedentes ou originários dela ou a ela enviados;

ii) os demais danos ou prejuízos causados ou produzidos desta maneira, se assim o dispuser a legislação do tribunal competente;

iii) se assim o dispuser a legislação do Estado da Instalação, a perda de vidas humanas, as lesões corporais e os danos

e prejuízos materiais que se produzem como resultado direto ou indireto de outras radiações ionizantes, que emanem de qualquer outra fonte de radiações situada numa instalação nuclear.

1. "Acidente nuclear" significa qualquer ocorrência ou sucessão de ocorrências da mesma origem que cause danos nucleares.

2. O Estado da Instalação poderá excluir do âmbito da presente Convenção qualquer quantidade pequena de material nuclear, desde que seja limitada à extensão dos riscos incorridos e sempre que:

a) os limites máximos para a exclusão de tais quantidades tenham sido determinados pela Junta de Governadores da Agência Internacional de Energia Atômica;

b) a quantidade de materiais nucleares excluída pelo Estado da Instalação não excede os limites estabelecidos.

A Junta de Governadores procederá periodicamente à revisão dos limites máximos.

## ARTIGO II

1. O operador de uma instalação nuclear será responsável pelos danos nucleares, caso fique provado terem sido causados por acidente nuclear:

a) ocorrido em sua instalação nuclear;

b) que envolva materiais nucleares procedentes ou originários de sua instalação nuclear, quando o acidente nuclear se der:

i) antes que o operador de outra instalação nuclear tenha assumido, expressamente, por contrato escrito, a responsabilidade dos acidentes nucleares causados por estes materiais;

ii) antes que o operador de outra instalação nuclear se tenha responsabilizado pelos materiais nucleares, no caso de a responsabilidade não ter sido expressamente assumida por contrato escrito;

iii) antes que a pessoa devidamente autorizada a operar um reator nuclear utilizado como fonte de energia num meio de transporte, para sua propulsão ou outros fins, se tenha responsabilizado pelos materiais nucleares destinados à utilização nesse reator nuclear;

iv) antes de os materiais nucleares terem sido descarregados do meio de transporte que os trouxe ao território de um Estado não Contratante, quando esses materiais tiverem sido enviados a pessoa que se encontre no território do mesmo Estado;

c) quando envolverem materiais nucleares enviados à instalação nuclear e o acidente ocorra:

i) depois de o operador ter assumido, expressamente, por contrato escrito, a responsabilidade dos acidentes nucleares decorrentes destes materiais, responsabilidade imputável ao operador de outra instalação nuclear;

ii) depois de o operador ter assumido a responsabilidade dos materiais nucleares, sem todavia responsabilizar-se por contrato escrito;

iii) depois que tenha assumido a responsabilidade destes materiais nucleares a pessoa encarregada de operar um reator nuclear utilizado como fonte de energia em um meio de transporte, quer para sua propulsão ou para outros fins;

iv) depois que os materiais nucleares tenham sido carregados no meio de transporte que os deverá conduzir do território de um Estado não Contratante, quando esses materiais forem enviados, com o consentimento escrito do operador, por pessoa que se encontre no território desse Estado;

Fica entendido que, se um dano nuclear for causado por acidente nuclear, ocorrido numa instalação nuclear e no qual estejam envolvidos materiais nucleares nela armazenados acidentalmente por ocasião de seu transporte, as disposições do subparágrafo a deste parágrafo não se aplicarão, quando outro operador ou outra pessoa for exclusivamente responsável, em virtude do disposto nos subparágrafos b ou c deste parágrafo.

2. O Estado da Instalação poderá dispor por via legislativa que, de acordo com as condições estipuladas em sua legislação nacional, um transportador de materiais nucleares ou uma pessoa que manipule dejetos radioativos possa ser considerada ou reconhecida como operador em relação, respectivamente, aos materiais nucleares ou aos dejetos radioativos, em substituição ao operador interessado, caso esse transportador ou essa pessoa o solicite e o operador o consinta. Neste caso, esse transportador ou essa pessoa será considerada, para todos os fins da presente Convenção, como operador de uma instalação nuclear no território de tal Estado.

3. a) Quando a responsabilidade por danos nucleares recair sobre mais de um operador, os operadores envolvidos, quando não for possível determinar com certeza que parte dos danos deverá ser atribuída a cada um deles, serão conjunta e solidariamente responsáveis;

b) quando a responsabilidade recair sobre mais de um operador em consequência de acidente nuclear ocorrido durante o transporte de materiais nucleares, seja num mesmo meio de transporte, seja numa mesma instalação nuclear onde acidentalmente se encontrem armazenados, a responsabilidade total não excederá o montante máximo aplicável a cada um deles, de conformidade com o disposto no Artigo V;

c) em nenhum dos casos previstos nos subparágrafos a e b deste parágrafo, a responsabilidade dum operador poderá exceder o montante que lhe for aplicável, de conformidade com o Artigo V.

4. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 3 deste artigo, quando um acidente nuclear envolver diversas instalações nucleares dum mesmo operador, será este responsável, em relação a cada uma dessas instalações nucleares, até o montante máximo que lhe for aplicável, de conformidade com o disposto no Artigo V.

5. Sem prejuízo do disposto nesta Convenção, somente o operador poderá ser considerado responsável pelos danos nucleares. Não obstante, esta disposição não afetará a aplicação de nenhum dos acordos internacionais de transporte vigen-

te ou abertos à assinatura, ratificação ou adesão, na data em que esta Convenção for aberta à assinatura.

6. Nenhuma pessoa será responsável pelas perdas ou danos, que não sejam danos nucleares, de conformidade com o disposto no subparágrafo k do parágrafo 1, do Artigo I, mas que poderiam ter sido considerados como danos nucleares, de acordo com o subparágrafo k ii deste parágrafo.

7. Só poderá ser movida uma ação direta contra a pessoa que oferecer uma garantia financeira, de conformidade com o disposto no Artigo VII, se assim o dispuser a legislação do tribunal competente.

### ARTIGO III

O operador responsável, em virtude desta Convenção, entregará ao transportador um certificado expedido pelo segurador ou pela pessoa que tenha fornecido a necessária garantia financeira, de acordo com o Artigo VII, ou em seu nome. No certificado deverá contar o nome e o endereço do operador, bem como a importância, tipo e duração da garantia. Estes dados não poderão ser impugnados pela pessoa que tiver expedido o certificado ou em cujo nome o mesmo tenha sido expedido. O certificado indicará, também, os materiais nucleares cobertos pela garantia e conterá uma declaração da autoridade pública do Estado da Instalação, atestando que a pessoa designada no certificado é um operador no âmbito da presente Convenção.

### ARTIGO IV

1. A responsabilidade do operador por danos nucleares, de conformidade com a presente Convenção, será objetiva.

2. Se o operador provar que a pessoa que sofreu os danos nucleares os produziu ou para eles contribuiu por negligência grave ou por ação ou omissão dolosa, o tribunal competente poderá, se assim o dispuser sua própria legislação, exonerar total ou parcialmente o operador da obrigação de indenizar tal pessoa pelos danos sofridos.

3. a) De conformidade com a presente Convenção, não acarretarão qualquer responsabilidade para o operador os danos nucleares causados por acidente nuclear devido diretamente a conflito armado, hostilidades, guerra civil ou insurreição.

b) Exceto na medida em que o Estado da Instalação dispuser em contrário, o operador será responsável pelos danos nucleares causados por acidente nuclear devido diretamente a uma catástrofe natural de caráter excepcional.

4. Quando os danos nucleares e outros que não sejam naturais tiverem sido causados por acidente nuclear ou, conjuntamente, por acidente nuclear e outra ou outras causas diversas, será considerado, para os fins da presente Convenção que os danos não nucleares, quando estes não puderem ser distinguidos dos danos nucleares, são danos nucleares causados pelo acidente nuclear. Contudo, quando os danos nucleares forem causados, conjuntamente, por acidente nuclear coberto pela presente Convenção e por emissão de radiações ionizantes não coberta por ela, nenhuma cláusula desta Convenção limitará ou modificará a responsabilidade que, seja com respeito a qualquer pessoa que tenha sofrido os danos nucleares, seja como consequência da interposição de uma ação regressiva, recair sobre pessoas responsáveis por essa emissão de radiações ionizantes.

5. O operador não será responsável, de acordo com a presente Convenção, pelos danos nucleares sofridos:

a) pela instalação nuclear propriamente dita ou pelos bens que se encontrem no recinto da instalação e que estejam sendo ou que deveriam ser utilizados pela mesmas;

b) pelo meio de transporte no qual, ao produzir-se o acidente nuclear, estava o material nuclear que o ocasionou.

6. Qualquer Estado da Instalação poderá dispor, por via legislativa, que não seja aplicado o subparágrafo b do parágrafo 5º deste artigo, desde que a responsabilidade do operador pelos danos nucleares, excluídos aqueles sofridos pelo meio de transporte, em caso nenhum se reduza a uma importância inferior a 5 milhões de dólares por acidente nuclear.

7. Nenhuma das disposições da presente Convenção afetará:

a) a responsabilidade da pessoa física que, por ação ou omissão dolosa, tenha causado dano nuclear pelo qual, da conformidade com o disposto nos parágrafos 3º e 5º deste artigo, não seja responsável o operador, de acordo com a presente Convenção;

b) a responsabilidade do operador por dano nuclear fora do âmbito da presente Convenção, desde que, de acordo com o subparágrafo b do parágrafo deste artigo, não seja ele responsável, de conformidade com a presente Convenção.

#### ARTIGO V

1. O Estado da Instalação poderá limitar a responsabilidade do operador a uma importância não inferior a 5 milhões de dólares por acidente nuclear.

2. A importância máxima da responsabilidade, que seja fixada de conformidade com o disposto neste artigo, não incluirá os juros devidos nem as custas fixadas por um tribunal nas ações de ressarcimento por danos nucleares.

3. O dólar mencionado nesta Convenção é uma unidade escritural, equivalente ao valor do dólar dos Estados Unidos, em 29 de abril de 1963, ou seja, de 35 dólares por onça troy de ouro fino.

4. A importância indicada no parágrafo 6º o Artigo IV e no parágrafo 1º deste artigo poderá ser arredondada ao converter-se em moeda nacional.

#### ARTIGO VI

1. O direito de compensação, em virtude de presente Convenção, prescreve em dez anos, a contar de quando se deu o acidente nuclear. Contudo, segundo a legislação do Estado da Instalação, se a responsabilidade do operador estiver coberta por seguro ou outra garantia financeira, ou por fundos públicos, por um período superior a dez anos, a legislação do tribunal competente poderá dispor que o direito de compensação contra o operador prescreverá depois de um prazo que pode ser superior a dez anos, desde que não exceda o período em que a responsabilidade esteja coberta, segundo a legislação do Estado da Instalação. A prorrogação do prazo prescricional, de conformidade com a presente Convenção, não prejudicará, em caso algum, o direito de compensação que tenha quem haja movido ação contra o operador, ou por perda, de vida ou lesões corporais, antes de vencido o mencionado período de dez anos.

2. Quando os danos nucleares tiverem sido causados por acidentes nucleares no qual estejam envolvidos materiais nucleares que, no momento em que ocorreu o acidente tenham sido objeto de roubo, perda, alijamento ou abandono, o prazo fixado, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º deste

artigo, será contado da ocorrência do acidente nuclear. Toda via, em caso algum, poderá ser superior a vinte anos, a contar do roubo, da perda do alijamento ou do abandono.

3. A legislação do tribunal competente poderá fixar outro período de extinção ou prescrição, diferente do desse artigo, que será contado a partir da data em que a vítima dos danos nucleares teve ou deveria ter tido conhecimento deles e de identidade do operador por eles responsável; o prazo não poderá ser inferior a três anos nem superior aos períodos fixados nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

4. Salvo quando a legislação do tribunal competente dispuser em contrário, toda pessoa que alegue ter sofrido danos nucleares e tenha movido ação por danos e prejuízos, no prazo aplicável de acordo com o disposto no presente artigo, poderá modificar sua petição para que abranja qualquer argumento desses danos, mesmo que haja expirado o prazo e não tenha sido proferida a sentença definitiva.

5. Quando a jurisdição deva atribuir-se conforme a alínea b do parágrafo 3º, do Artigo XI, e o pedido se faça no prazo aplicável, por força deste artigo, às Partes Contratantes habilitadas para determinar a jurisdição, mas o tempo restante após esta determinação for menor de seis meses, o prazo da proposta da ação será de seis meses contados de quando a jurisdição ocorrer.

#### ARTIGO VII

1. O operador deverá manter seguro ou outra garantia financeira que lhe cubra a responsabilidade pelos danos nucleares. A quantia, natureza e condições do seguro ou da garantia serão fixadas pelo Estado da Instalação. O Estado da Instalação garantirá o pagamento das indenizações por danos nucleares de responsabilidade do operador, fornecendo as somas necessárias, na medida em que o seguro ou a garantia financeira não seja suficiente para cobrir as indenizações, esse pagamento não pode exceder o limite eventualmente fixado, de conformidade com o disposto no Artigo V.

2. Nenhuma das disposições do parágrafo 1º deste artigo, obriga as Partes Contratantes ou quaisquer de suas subdivisões políticas, tais como Estados ou Repúblicas, a manter seguro ou outra garantia financeira para cobrir sua responsabilidade como operador.

3. Os fundos correspondentes ao seguro, à garantia financeira ou à indenização do Estado da Instalação, previstos no parágrafo 1º deste artigo, destinar-se-ão exclusivamente ao ressarcimento de danos cobertos pela presente Convenção.

4. Nenhum segurador ou qualquer outra pessoa que tenha dado garantia financeira, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º deste artigo, poderá suspender ou cancelar o seguro ou garantia financeira, sem avisar por escrito à autoridade pública competente, pelo menos com dois meses de antecedência, ou, se o seguro ou a garantia financeira refere-se ao transporte de materiais nucleares, enquanto durar tal transporte.

#### ARTIGO VIII

Sem prejuízo do disposto na presente Convenção, a natureza forma a extensão da indenização, bem como sua distribuição equitativa, serão regidas pela legislação do tribunal competente.

#### ARTIGO IX

1. Quando os sistemas dos regimes de seguro de enfermidade, previdência social, acidentes de trabalho e enfermidades

profissionais estipularem indenizações por danos nucleares, a legislação da Parte Contratante ou as normas da Organização Intergovernamental que as tiver estabelecido especificarão os direitos de compensação dos beneficiários, de acordo com a presente Convenção, bem como o direito regressivo contra o operador responsável, que possam ser reclamados sem prejuízo do disposto na presente Convenção.

2. a) Se pessoa natural de uma Parte Contratante, que não o operador, tiver pago indenização por danos nucleares, obedecendo convenção internacional ou legislação de Estado não Contratante, tal pessoa adquirirá por sub-rogação os direitos que corresponderiam ao indenizado, de acordo com a presente Convenção, até o limite correspondente à quantia que tiver pago. Não poderão beneficiar-se da sub-rogação as pessoas contra as quais o operador tenha direito regressivo, de conformidade com a presente Convenção.

b) Nenhuma disposição da presente Convenção impedirá que um operador que haja pago indenização por danos nucleares, sem recorrer aos fundos fornecidos de conformidade com o disposto no parágrafo 1º do Artigo VII, obtenha ou da pessoa que deu garantia financeira até a quantia da indenização que o operador tiver dispendido, ou do Estado da Instalação, de acordo com o disposto neste parágrafo, o reembolso da quantia que a pessoa indenizada tenha obtido, de acordo com a presente Convenção.

#### ARTIGO X

O operador só terá direito de regresso:

- a) quando assim estiver expressamente estipulado em contrato escrito;
- b) quando o acidente nuclear decorrer de ação ou omissão com intento danoso, caso em que se responsabilizará — quem agiu ou deixou de agir dolosamente.

#### ARTIGO XI

1. Sem prejuízo do disposto neste artigo, os únicos tribunais competentes para conhecer das ações movidas de conformidade com o disposto no Artigo II serão os da Parte Contratante em cujo território tenha ocorrido o acidente nuclear.

2. Quando o acidente nuclear tiver ocorrido fora do território de quaisquer das Partes Contratantes, ou quando não seja possível determinar com certeza o local do acidente, os tribunais competentes para conhecer de tais ações serão os do Estado da Instalação do operador responsável.

3. Quando, de conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, forem competentes os tribunais de duas ou mais Partes Contratantes, a competência será atribuída:

- a) se o acidente nuclear ocorrer parcialmente fora do território de qualquer Parte Contratante ou parcialmente no de uma única Parte Contratante, aos tribunais desta última;
- b) em todos os demais casos, aos tribunais da Parte Contratante designada de comum acordo pelas Partes Contratantes, cujos tribunais sejam competentes de conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

#### ARTIGO XII

1. A sentença definitiva proferida por tribunal que tenha competência jurisdicional, segundo o Artigo XI da presente Convenção, será reconhecida no território de qualquer outra Parte Contratante, a menos que:

- a) a sentença tenha sido obtida com fraude;

b) não se tenha dado à Parte Contratante, contra a qual foi proferida a sentença, a possibilidade de apresentar sua causa em condições equitativas;

c) a sentença seja contrária à ordem pública da Parte Contratante que a deva reconhecer ou não se ajuste às normas fundamentais da justiça.

2. Toda sentença definitiva e reconhecida terá força executória, uma vez apresentada para execução de acordo com as formalidades legais da Parte Contratante de quem se exige executá-la, como se foera proferida por tribunal dessa Parte Contratante.

3. Proferida a sentença, não poderá o litígio ser objeto de novo exame.

#### ARTIGO XIII

As disposições da presente Convenção, bem como a legislação nacional aplicável em virtude de suas disposições, serão executadas sem discriminação de nacionalidade, domicílio ou residência.

#### ARTIGO XIV

Não poderão alegar-se imunidades de jurisdição, amparadas na legislação nacional ou no direito internacional, por ações movidas de acordo com a presente Convenção, perante os tribunais competentes, segundo o disposto no Artigo XI, exceto no que concerne às medidas de execução.

#### ARTIGO XV

As Partes Contratantes adotarão as medidas necessárias para assegurar que as indenizações por danos nucleares, juros devidos e custas adjudicadas pelos tribunais para tal fim, os prêmios de seguro e de resseguro, bem como os fundos correspondentes ao seguro, ao resseguro e às demais garantias financeiras, ou os fundos fornecidos pelo Estado da Instalação, de conformidade com o disposto na presente Convenção, possam ser livremente convertidos na moeda corrente da Parte Contratante em cujo território ocorreram os danos, na da Parte Contratante em cujo território o demandante reside habitualmente e, com relação aos prêmios e prestações correspondentes ao seguro e ao resseguro, na moeda correspondente especificada na apólice de seguro ou de resseguro.

#### ARTIGO XVI

Nenhuma pessoa terá direito a receber indenização, de acordo com a presente Convenção, quando já tiver sido indenizado pelos mesmos danos em virtude de outra convenção internacional sobre responsabilidade civil no campo da energia nuclear.

#### ARTIGO XVII

A presente Convenção não afetará a aplicação dos acordos ou convenções internacionais sobre responsabilidade civil no campo da energia nuclear que estejam em vigor ou abertos à assinatura, à ratificação ou à adesão na data em que esta for aberta à assinatura, no que concerne às Partes desses acordos ou convenções.

#### ARTIGO XVIII

Em matéria de danos nucleares, a presente Convenção não poderá ser interpretada como afetando os direitos que uma Parte Contratante possa ter com relação às normas gerais do Direito Internacional.

## ARTIGO XIX

1. As Partes Contratantes que celebrarem acordo de conformidade com o disposto no subparágrafo b do parágrafo 3 do Artigo XI remeterão imediatamente cópia do texto ao Diretor-Geral da Agência Internacional de Energia Atômica, que, de-le tomando conhecimento, transmiti-lo-á às demais Partes Contratantes.

2. As Partes Contratantes levarão ao conhecimento do Diretor-Geral da Agência Internacional de Energia Atômica os textos de suas leis e regulamentos referentes às questões tratadas nesta Convenção, para que haja comunicação às demais Partes Contratantes.

## ARTIGO XX

Mesmo que uma Parte Contratante tenha dado por finda a aplicação da presente Convenção, de conformidade com o disposto no Artigo XXV, ou a tenha denunciado, segundo o disposto no Artigo XXVI, continuarão suas cláusulas a ser aplicadas a todos os danos nucleares, causados por acidente nuclear ocorrido antes da data em que a presente Convenção deixou de ser aplicada com relação a essa Parte Contratante.

## ARTIGO XXI

A presente Convenção será aberta à assinatura dos Estados representados na Conferência Internacional sobre Responsabilidade Civil por Danos Nucleares, celebrada em Viena, de 29 de abril a 19 de maio de 1963.

## ARTIGO XXII

A presente Convenção deverá ser ratificada e os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Diretor-Geral da Agência Internacional de Energia Atômica.

## ARTIGO XXIII

A presente Convenção entrará em vigor três meses depois de ter sido depositado o quinto instrumento de ratificação e, para os Estados que a ratifiquem depois de ter entrado em vigor, três meses depois de esses Estados terem depositado seus instrumentos de ratificação.

## ARTIGO XXIV

1. Todos os Estados-membros das Nações Unidas, das Agências especializadas ou da Agência Internacional de Energia Atômica, que não se tenham feito representar na Conferência Internacional sobre Responsabilidade Civil por Danos Nucleares, celebrada em Viena, de 29 de abril a 19 de maio de 1963, poderão aderir a esta Convenção.

2. Os instrumentos de adesão serão depositados junto ao Diretor-Geral da Agência Internacional de Energia Atômica.

3. A presente Convenção entrará em vigor, para cada um dos Estados que a ela aderirem, três meses depois de esse Estado haver depositado seu instrumento de adesão, se porventura não tiver depositado antes de esta Convenção haver entrado em vigor, de acordo com o disposto no Artigo XXIII.

## ARTIGO XXV

1. A presente Convenção vigorará por dez anos, a contar da data de sua entrada em vigor. Uma Parte Contratante, no que a ela se refere, poderá deixar de aplicar a presente Convenção ao final do período de dez anos, mas notificará

o Diretor-Geral da Agência Internacional de Energia Atômica pelo menos doze meses antes.

2. Depois do período de dez anos, a presente Convenção vigorará por mais cinco anos para as Partes Contratantes que não a tenham deixado de aplicar, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º deste artigo, e, posteriormente, por períodos sucessivos de cinco anos, para aquelas Partes Contratantes que não tenham dado por terminada sua aplicação ao fim de um desses períodos de cinco anos, mediante notificação ao Diretor-Geral da Agência Internacional de Energia Atômica, pelo menos doze meses antes de expirado o período correspondente.

## ARTIGO XXVI

1. Findo um período de cinco anos, a contar de quando a presente Convenção tiver entrado em vigor, o Diretor-Geral da Agência Internacional de Energia Atômica poderá, a qualquer momento, convocar uma conferência para estudar sua revisão, se um terço das Partes Contratantes manifestar desejo de fazê-lo.

2. Qualquer Parte Contratante poderá denunciar a presente Convenção, mediante notificação ao Diretor-Geral da Agência Internacional de Energia Atômica, dentro de doze meses contados da primeira conferência de revisão celebrada conforme o disposto no parágrafo 1 deste artigo.

3. A denúncia surtirá efeito um ano após a data em que o Diretor-Geral da Agência Internacional de Energia Atômica tiver recebido a notificação correspondente.

## ARTIGO XXVII

O Diretor-Geral da Agência Internacional de Energia Atômica deverá notificar aos Estados convidados para a Conferência Internacional sobre Responsabilidade Civil por Danos Nucleares, celebrada em Viena, de 29 de abril a 19 de maio de 1963, assim como aos Estados que aderiram à presente Convenção, o seguinte:

a) as assinaturas, assim como os instrumentos de ratificação ou de adesão que tenham sido recebidos, de conformidade com o disposto nos Artigos XXI, XXII e XXIV;

b) a data em que entrará em vigor a presente Convenção, de conformidade com o disposto no Artigo XXIII;

c) as notificações de denúncias e de terminação que tenham sido recebidas, de conformidade com o disposto nos Artigos XXV e XXVI;

d) as petições para convocação de conferência de revisão que tenham sido recebidas, de conformidade com o disposto no Artigo XXVI.

## ARTIGO XXVIII

A presente Convenção será registrada pelo Diretor-Geral da Agência Internacional de Energia Atômica, de conformidade com o disposto no Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

## ARTIGO XXIX

O original da presente Convenção, cujos textos em espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos, ficará em poder do Diretor-Geral da Agência Internacional de Energia Atômica, o qual expedirá cópias certificadas do mesmo.

Em Fé do Que, os Plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados, firmaram a presente Convenção.

Feita em Viena, aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e três.



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 94, DE 1992**

**Aprova o texto do Tratado sobre Registro Internacional de Obras Audiovisuais, assinado pelo Brasil em 7 de dezembro de 1989, que resultou da Conferência Diplomática sobre o Registro Internacional de Obras Audiovisuais, realizada em Genebra, de 10 a 21 de abril de 1989.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Tratado sobre o Registro Internacional de Obras Audiovisuais, assinado pelo Brasil em 7 de dezembro de 1989.

Parágrafo único. Estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**TRATADO SOBRE O REGISTRO INTERNACIONAL DE OBRAS AUDIOVISUAIS**

**Sumário**

Preâmbulo

**Capítulo Primeiro: Disposições Gerais**

Artigo Primeiro: Constituição de uma União

Artigo 2 : "Obra Audiovisual"

Artigo 3 : Registro Internacional

Artigo 4 : Efeito jurídico do registro internacional

**Capítulo II: Disposições Administrativas**

Artigo 5 : Assembléia

Artigo 6 : Agência Internacional

Artigo 7 : Finanças

Artigo 8 : Regulamento de aplicação

**Capítulo III: Revisão e Modificação**

Artigo 9 : Revisão do Tratado

Artigo 10 : Modificação de algumas disposições do Tratado

**Capítulo IV: Cláusulas Finais**

Artigo 11 : Modalidades pelas quais os Estados podem tornar-se parte do Tratado

Artigo 12 : Entrada em vigor do tratado

Artigo 13 : Reservas ao Tratado

Artigo 14 : Denúncia do Tratado

Artigo 15 : Assinatura e línguas do Tratado

Artigo 16 : Funções do depositário

Artigo 17 : Notificações

Os Estados Contratantes, com vistas a aumentar a segurança jurídica das transações relativas às obras audiovisuais e, portanto,

Promover a criação de obras audiovisuais assim como o intercâmbio internacional dessas obras e

Contribuir para o combate à pirataria das obras audiovisuais e das contribuições que elas contém;

acordam o seguinte:

**CAPÍTULO PRIMEIRO**

**Disposições Substantivas**

**ARTIGO PRIMEIRO**

**Constituição de uma União**

Os Estados Partes do presente Tratado (doravante denominados "Estados Contratantes") constituíram-se sob a forma de União para o Registro Internacional de Obras Audiovisuais (doravante denominada "União").

**ARTIGO 2**

**"Obra audiovisual"**

Para efeitos deste Tratado, entende-se por "obra audiovisual" toda obra que consista em uma série de imagens fixas ligadas entre si, acompanhada ou não de sons, passível de tornar-se visível e, caso seja acompanhada de sons, passível de tornar-se audível.

**ARTIGO 3**

**Registro internacional**

**1. Criação do registro internacional:** fica criado um Registro Internacional de Obras Audiovisuais (doravante denominado "Registro Internacional" com o objetivo de registrar indicações relativas às obras audiovisuais e aos direitos dessas obras inclusive, em particular, os direitos relativos à sua exploração.

**2. Instituição e administração do serviço de registro internacional:** fica instituído um serviço de registro internacional de obras audiovisuais (doravante denominado "serviço de registro internacional") encarregado da manutenção do registro internacional. O serviço de registro internacional consiste em um serviço administrativo da Agência Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (doravante denominada, respectivamente, "Agência Internacional e Organização").

**3. Sede do Serviço de registro internacional:** o serviço de registro internacional situar-se-á na Áustria enquanto esti-

ver em vigor um tratado concluído para este efeito entre a República da Áustria e a Organização. Caso contrário, situar-se-á em Genebra.

4. **Pedidos:** o registro de qualquer indicação no Registro Internacional fundamentar-se-á em um pedido possuindo o teor e a forma prescritas, depositado com esse propósito por uma pessoa física ou jurídica habilitada e subordinada ao pagamento da taxa prescrita.

5. **Pessoas habilitadas a depositar um pedido:**

a) sob reserva do inciso b, estão habilitadas a depositar um pedido:

i) qualquer pessoa física que seja natural de um Estado Contratante ou que tenha seu domicílio, residência habitual ou estabelecimento industrial ou comercial efetivo e idôneo em tal Estado;

ii) toda pessoa jurídica que esteja constituída de acordo com a legislação de um Estado Contratante ou que tenha um estabelecimento industrial ou comercial efetivo e idôneo em tal Estado.

b) se o pedido estiver relacionado com um registro já efetuado, poderá também ser depositado por pessoa física ou jurídica que não preencha as condições enunciadas no inciso a.

#### ARTIGO 4

##### Efeito jurídico do registro internacional

1. **Efeito jurídico:** todo Estado Contratante compromete-se a reconhecer que uma indicação inscrita no registro internacional é considerada, exata, até prova em contrário, salvo

i) quando a indicação não puder ser válida em virtude da lei de direitos autorais, ou de qualquer outra lei referente aos direitos de propriedade intelectual relativas às obras audiovisuais desse Estado, ou

ii) quando a indicação estiver em contradição com outra indicação inscrita no registro internacional.

2. **Compatibilidade com as leis e tratados de propriedade intelectual:** nenhuma disposição do presente Tratado será interpretada como afetando a lei de direitos autorais, ou qualquer outra lei referente a direitos de propriedade intelectual relativos a obras audiovisuais, de qualquer Estado Contratante nem, caso esse Estado seja parte da Convenção de Berna, para a proteção de obras literárias e artísticas ou de qualquer outro Tratado referente a direitos de propriedade intelectual relativos a obras audiovisuais, os direitos e obrigações resultantes dessa Convenção ou desse Tratado para o Estado em questão.

#### CAPÍTULO II

##### Disposições Administrativas

#### ARTIGO 5

##### Assembléia

1. **Composição:**

a) a União terá uma Assembléia composta pelos Estados Contratantes;

b) o Governo de cada Estado Contratante será representado por um delegado que poderá ser assistido por delegados alternos, assessores e peritos.

2. **Despesas das delegações:** as despesas de cada delegação serão assumidas pelo Governo que a designou, com exceção das despesas de viagem e diárias de um delegado de cada Estado Contratante, que ficam a cargo da União.

3. **Funções:**

a) a Assembléia:

i) tratará de todas as questões relativas à manutenção e ao desenvolvimento da União e à aplicação do presente Tratado;

ii) executará as tarefas que lhe são especialmente determinadas pelo presente Tratado;

iii) fornecerá ao Diretor-Geral da Organização (doravante denominado "Diretor-Geral") as diretrizes relativas à preparação das conferências de revisão;

iv) examinará e aprovará os relatórios e as atividades do Diretor-Geral relativos à União e lhe dará todas as diretrizes úteis concernentes às questões de competência da União;

v) determinará o programa e adotará o orçamento bienal da União e aprovará suas prestações finais de contas;

vi) adotará o regulamento financeiro da União;

vii) estabelecerá e determinará periodicamente a composição de comissão consultiva constituída por representantes de organizações não-governamentais interessadas e de comissões e grupos de trabalho que julgar necessários para facilitar as atividades da União e de seus órgãos;

viii) controlará o sistema e o montante das taxas determinados pelo Diretor-Geral;

ix) decidirá quais Estados não-Contratantes e quais organizações intergovernamentais não-governamentais serão admitidos às suas reuniões na qualidade de observadores;

x) empreenderá qualquer outra ação apropriada com a finalidade de atingir os objetivos da União e desempenhará todas outras funções apropriadas no quadro do presente Tratado.

b) nas questões que interessam também a outras Uniões administradas pela Organização, a Assembléia decidirá após ter tomado conhecimento do parecer da Comissão de Coordenação da Organização.

4. **Representação:** um delegado só poderá representar um único Estado e só poderá votar em nome deste.

5. **Voto:** cada Estado Contratante terá um voto.

6. **Quórum:**

a) a metade dos Estados Contratantes constituirá o quórum;

b) se o quórum não for obtido, a Assembléia poderá adotar decisões; todavia, essas decisões, salvo aquelas relativas ao procedimento, só se tornarão executórias se o quórum e a maioria necessários forem obtidos por meio do voto por correspondência.

7. **Majoria:**

a) sob reserva dos Artigos 8.2 b e 10.2 b, as decisões da Assembléia serão adotadas pela maioria dos votos emitidos;

b) a abstenção não será considerada como voto.

8. **Sessões:**

a) A Assembléia reunir-se-á uma vez a cada dois anos civis em sessão ordinária, por convocação do Diretor-Geral e, não havendo circunstâncias excepcionais, durante o mesmo período e no mesmo lugar que a Assembléia Geral da Organização;

b) A Assembléia reunir-se-á em sessão extraordinária por convocação do Diretor-Geral, a pedido de um quarto dos Estados Contratantes ou por iniciativa pessoal do Diretor-Geral.

9. **Regulamento Interno:** A Assembléia adotará seu regulamento interno.

## ARTIGO 6

## Agência Internacional

1. **Funções:** A Agência Internacional:

i) executará, por intermédio do serviço de registro internacional, todas as tarefas ligadas à manutenção do registro internacional;

ii) proporcionará o secretariado das conferências de revisão, da Assembléia, das comissões e grupos de trabalho criados pela Assembléia e de qualquer outra reunião convocada pelo Diretor-Geral para tratar de questões relativas à União;

iii) executará todas as outras tarefas que lhe forem especialmente determinadas pelo presente Tratado e pelo Regulamento a que se refere o Artigo 8 ou pela Assembléia.

2. **Diretor Geral:** O Diretor Geral será o principal executivo da União e a representará.

3. **Outras reuniões distintas das sessões da Assembléia:** O Diretor Geral convocará qualquer comissão ou grupo de trabalho criado pela Assembléia e todas as outras reuniões que tratem de questões de interesse da União.

4. **Papel da Agência Internacional na Assembléia e em outras reuniões:**

a) o Diretor Geral e qualquer membro do pessoal por ele designado participarão, sem direito a voto, de todas as reuniões da Assembléia e das comissões e grupos de trabalho criados pela Assembléia, bem como de qualquer outra reunião convocada pelo Diretor Geral que trate de questões de interesse da União;

b) o Diretor Geral ou um membro do pessoal por ele designado será o secretário *ex officio* da Assembléia e das comissões, grupos de trabalho e outras reuniões estipuladas no subinciso a);

5. **Conferências de revisão:**

a) o Diretor Geral preparará as Conferências de revisão de acordo com as diretrizes da Assembléia;

b) o Diretor Geral poderá consultar organizações inter-governamentais e não-governamentais a respeito da preparação dessas Conferências;

c) o Diretor Geral e os membros do pessoal por ele designados participarão, sem direito a voto, das deliberações nas Conferências de revisão;

d) o Diretor Geral ou um membro do pessoal por ele designado será o secretário *ex officio* de qualquer Conferência de revisão.

## ARTIGO 7

## Finanças

1. **Orçamento:**

a) a União terá um orçamento;

b) o orçamento da União compreenderá as receitas e as despesas próprias da União e sua contribuição ao orçamento das despesas comuns das uniões administradas pela organização;

c) serão consideradas como despesas comuns das uniões as despesas que não podem ser imputadas, exclusivamente, à União, mas a uma ou várias outras uniões administradas pela organização. A participação da União nessas despesas comuns será proporcional ao interesse que essas despesas representarem para ela.

2. **Coordenação com outros orçamentos:** O orçamento da União será estabelecido em coordenação com os orçamentos de outras uniões administradas pela organização.

3. **Fontes de receita:** O orçamento da União será financiado pelos seguintes recursos:

i) taxas decorrentes de registros e outros serviços prestados pelo Serviço de Registro Internacional;

ii) produto da venda de publicações do Serviço de Registro Internacional e dos direitos decorrentes dessas publicações;

iii) doações, particularmente de associações de titulares de direitos de obras audiovisuais;

iv) doações, legados e subvenções;

v) aluguéis, juros e outras receitas diversas.

4. **Autofinanciamento:** O montante das taxas devidas ao Serviço de Registro Internacional assim como o preço de venda de suas publicações serão determinados de modo a cobrir, juntamente com todas as outras receitas, as despesas relativas à administração do presente Tratado.

5. **Recondução do orçamento — fundo de reserva:** No caso de o orçamento não ser adotado antes do início de um novo exercício, o orçamento do exercício precedente será reconduzido conforme as modalidades previstas pelo regulamento financeiro. Caso as receitas excedam as despesas, a diferença será depositada em um fundo de reserva.

6. **Fundo de caixa:** A União terá um fundo de caixa constituído pelas receitas da União.

7. **Verificação das contas:** A verificação das contas será assegurada, conforme as modalidades previstas pelo regulamento financeiro, por um ou vários Estados Contratantes ou por auditores externos que serão, com o seu consentimento, designados pela Assembléia.

## ARTIGO 8

## Regulamento de aplicação

1. **Adoção do regulamento de aplicação:** O regulamento de aplicação adotado ao mesmo tempo que o presente Tratado está anexado a este último.

2. **Modificação do regulamento de aplicação:**

a) a Assembléia poderá emendar o regulamento de aplicação;

b) qualquer modificação do regulamento de aplicação requererá a maioria de dois terços dos votos emitidos.

3. **Divergência entre o Tratado e o Regulamento de Aplicação:** Em caso de divergência entre as disposições do presente Tratado e aquelas do regulamento de aplicação, prevalecerão as primeiras.

4. **Instruções Administrativas:** O regulamento de aplicação prevê a instituição de instruções administrativas.

## CAPÍTULO III

## Revisão e Modificação

## ARTIGO 9

## Revisão do Tratado

1. **Conferências de revisão:** O presente Tratado poderá ser revisto por uma Conferência dos Estados Contratantes.

2. **Convocação:** A convocação das Conferências de revisão será decidida pela Assembléia.

3. **Disposições que também podem ser emendadas pela Assembléia:** As disposições mencionadas no Artigo 10.(1) a) poderão ser emendadas, seja por uma Conferência de revisão, seja em conformidade com o Artigo 10.

## ARTIGO 10

## Emendas a certas disposições do Tratado

1. **Propostas:**

a) propostas de emenda do Artigo 5.(6) e (8), do Artigo 6.(4) e (5) e do artigo 7.(1) a (3) e (5) a (7) poderão ser

apresentadas por qualquer Estado contratante ou pelo Diretor Geral;

b) essas propostas serão comunicadas pelo Diretor Geral aos Estados Contratantes no mínimo seis meses antes de serem submetidas ao exame da Assembléia.

**2. Adoção:**

a) as emendas às disposições mencionadas no inciso (1) serão adotadas pela Assembléia;

b) para adoção serão necessários três quartos dos votos emitidos.

**3. Entrada em vigor:**

a) qualquer emenda às disposições mencionadas no inciso (1) entrará em vigor um mês após o Diretor Geral ter recebido, de parte de três quartos dos Estados Contratantes que eram membros da Assembléia no momento em que esta última adotou a emenda, notificação escrita de sua aceitação, efetuada de conformidade com suas regras constitucionais respectivas;

b) qualquer emenda aos referidos artigos, aceita de forma acima, obrigará todos os Estados Contratantes que eram Estados Contratantes no momento em que a Assembléia adotou a emenda;

c) qualquer emenda aceita e que tenha entrado em vigor de acordo com o subinciso (a) obrigará todos os Estados que se tornem Estados Contratantes após a data na qual a emenda foi adotada pela Assembléia.

**CAPÍTULO IV  
Disposições Finais**

**ARTIGO 11**

**Modalidades pelas quais os Estados podem tornar-se partes do Tratado**

1. **Acesso:** Todo Estado membro da organização pode tornar-se parte do presente Tratado:

i) pela assinatura e posterior depósito de um instrumento de ratificação, de aceitação ou de aprovação, ou

ii) pelo depósito de um instrumento de adesão.

2. **Depósito dos instrumentos:** Os instrumentos estipulados no inciso (1) serão depositados junto ao Diretor Geral.

**ARTIGO 12**

**Entrada em vigor do Tratado**

1. **Entrada em vigor inicial:** O presente Tratado entrará em vigor, para os cinco primeiros Estados que depositarem seu instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão, três meses após a data na qual foi depositado o quinto instrumento.

2. **Estados aos quais não se aplica a entrada em vigor inicial:** O presente Tratado entrará em vigor para qualquer Estado ao qual não se aplique o inciso (1), três meses após a data na qual aquele Estado tenha depositado seu instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão, a menos que uma data posterior tenha sido indicada no instrumento em questão. Neste último caso, o presente Tratado entrará em vigor para aquele Estado na data assim indicada.

**ARTIGO 13**

**Reservas ao Tratado**

1. **Princípio:** Com exceção do caso previsto no inciso (2), não poderão ser feitas reservas ao Tratado.

2. **Exceção:** Ao tornar-se parte do presente Tratado, qualquer Estado poderá, por meio de notificação depositada junto ao Diretor Geral, declarar que não aplicará as disposições do Artigo 4(1) com respeito às declarações que não se refiram à exploração de direitos de propriedade intelectual relativas a obras audiovisuais. Qualquer Estado que tenha feito uma declaração nesse sentido poderá retirá-la mediante notificação depositada junto ao Diretor Geral.

**ARTIGO 14**

**Denúncia do Tratado**

1. **Notificação:** Qualquer Estado Contratante poderá denunciar o presente Tratado por meio de notificação endereçada ao Diretor Geral.

2. **Efeito:** A denúncia surtirá efeito um ano após a data em que o Diretor Geral receber a notificação.

3. **Exclusão temporária da faculdade de denúncia:** A faculdade de denúncia do presente Tratado prevista no inciso (1) não será exercida por qualquer Estado Contratante antes de decorridos cinco anos da data de entrada em vigor do presente Tratado para aquele Estado.

**ARTIGO 15**

**Assinatura e idiomas do Tratado**

1. **Textos originais:** O presente Tratado é assinado em um único exemplar original nos idiomas francês e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

2. **Textos oficiais:** Os textos oficiais serão estabelecidos pelo Diretor Geral, após consulta aos Governos interessados, nos idiomas alemão, árabe, espanhol, italiano, japonês, português e russo, bem como em outros idiomas que a Assembléia possa indicar.

3. **Prazo para assinatura:** O presente Tratado ficará aberto à assinatura, na Agência Internacional, até 31 de dezembro de 1989.

**ARTIGO 16**

**Funções do depositário**

1. **Depósito do original:** O exemplar original do presente Tratado e do Regulamento de Aplicação será depositado junto ao Diretor Geral.

2. **Cópias autênticas:** O Diretor Geral encaminhará duas cópias autênticas do presente Tratado e do Regulamento de Aplicação aos Governos dos Estados habilitados a assinar o Tratado.

3. **Registro do Tratado:** O Diretor Geral registrará o presente Tratado junto ao Secretariado da Organização das Nações Unidas.

4. **Emendas:** O Diretor Geral encaminhará duas cópias autênticas de qualquer emenda ao presente Tratado e ao Regulamento de Aplicação aos Governos dos Estados Contratantes e, a pedido, ao Governo de qualquer outro Estado.

**ARTIGO 17**

**Notificações**

O Diretor Geral notificará os Governos dos Estados membros da Organização sobre qualquer dos eventos a que se referem os Artigos 8(2), 10(2) e (3), 11, 12, 13 e 14.

Feito em Genebra, 20 de abril de 1989.

**REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DO TRATADO  
SOBRE O REGISTRO INTERNACIONAL  
DE OBRAS AUDIOVISUAIS**

**Sumário**

- Regra 1: Definições
- Regra 2: Pedido
- Regra 3: Processamento de pedido
- Regra 4: Data e número do registro
- Regra 5: Registro
- Regra 6: Boletim
- Regra 7: Pedidos de informação
- Regra 8: Taxas
- Regra 9: Instruções administrativas

**REGRA 1  
Definições**

Para fins do presente Regulamento, entende-se:

- i) por "Tratado", o Tratado sobre o Registro Internacional de Obras Audiovisuais;
- ii) por "Registro Internacional", o Registro Internacional de Obras Audiovisuais criado pelo Tratado;
- iii) por "Serviço de Registro Internacional", a unidade Administrativa da Agência Internacional que mantém o registro internacional;
- iv) por "Obra", uma obra audiovisual;
- v) por "pedido em relação a uma obra", um pedido que identifique uma obra existente ou futura ao menos pelo seu (ou seus) títulos e que requeira que sejam inscritas no Registro Internacional declarações relativas ao interesse que, em relação a essa obra, tenham uma ou várias pessoas identificadas, e por "registro em relação a uma obra", um registro efetuado de acordo com um pedido em relação a uma obra;
- vi) por "pedido em relação a uma pessoa", um pedido que requeira que sejam inscritas no Registro Internacional declarações relativas ao interesse que o solicitante, ou terceira pessoa identificada no pedido, tenha em relação a uma ou várias obras existentes ou futuras, descritas, mas não identificadas pelos seus títulos, e por "registro em relação a uma pessoa", um registro efetuado de acordo com um pedido em relação a uma pessoa. Uma obra é considerada como descrita quando, particularmente, a pessoa física ou jurídica que a produziu ou que se prevê que a produzirá, é identificada;
- vii) por "pedido" ou "registro" — sem a menção "em relação a uma obra" ou "relação a uma pessoa" — tanto um pedido ou registro relacionado a uma obra como um pedido ou registro relacionado a uma pessoa;
- viii) por "solicitante", a pessoa física ou jurídica que fez o pedido, e por "titular do registro", o solicitante uma vez registrado o pedido;
- ix) por "prescrito", conforme às prescrições do Tratado, do presente Regulamento de Aplicação ou das Instruções Administrativas;
- x) por "Comissão Consultiva", a Comissão Consultiva mencionada no Artigo 5(3 (a) (vii) do Tratado.

**REGRA 2  
Pedido**

- 1. **Formulários:** Todos os pedidos serão feitos mediante o formulário prescrito adequado.
- 2. **Idioma:** Todos os pedidos serão redigidos em inglês ou francês. Assim que o registro internacional for autofinan-

ciável, a Assembléia poderá determinar os outros idiomas nos quais os pedidos poderão ser feitos.

3. **Nome e endereço do solicitante:** Todos os pedidos deverão indicar, na forma prescrita, o nome e o endereço do solicitante.

4. **Nome e endereço de terceiras pessoas mencionadas no pedido:** Quando um pedido mencionar uma pessoa física ou jurídica que não o solicitante, o nome e endereço dessa pessoa devem ser indicados na forma prescrita.

5. **Título ou descrição de uma obra:**

a) todos os pedidos em relação a uma obra deverão indicar, ao menos, o título ou os títulos da obra. Quando um título for indicado em um outro idioma que o inglês ou francês ou em caracteres outros que os latinos, deverá estar acompanhado de uma tradução literal em inglês ou de uma transcrição em caracteres latinos, conforme o caso;

b) todos os pedidos em relação a uma pessoa deverão descrever a obra.

6. **Menção de um registro existente:** Quando o pedido se referir a uma obra que já tenha sido objeto de registro em relação a uma obra, ou a uma obra já descrita em um registro em relação a uma pessoa, deverá, tanto quanto possível, indicar o número do referido registro. Se o serviço de registro internacional constatar que essa indicação é possível mas não foi fornecida no pedido, poderá colocar, ele mesmo, esse número no registro, mas deverá assinalar no registro internacional que ele mesmo tomou, sem intervenção do depositante, a iniciativa de tal indicação.

7. **Interesse do depositante:**

a) todo pedido em relação a uma obra indicará o interesse que o depositante tem em relação a essa obra, existente ou futura. Quando o interesse consistir em um direito de exploração da obra, a natureza do direito e o território no qual o depositante é titular do direito serão também indicados;

b) todo pedido em relação a uma pessoa indicará o interesse que o depositante tem em relação a uma obra ou obras descritas, existentes ou futuras, e, particularmente, todo direito que restrinja ou exclua, em favor do depositante ou de outra pessoa, o direito de exploração da obra ou obras;

c) quando o interesse for limitado no tempo, o pedido poderá indicar esse limite.

8. **Fonte dos direitos:** Quando um pedido em relação a uma obra se referir a um direito sobre a obra, indicará, se for o caso, que o depositante é o titular inicial do direito ou, quando ao depositante lhe tenha sido outorgado esse direito por outra pessoa, física ou jurídica, o nome e o endereço dessa pessoa, assim como a qualificação do depositante que o habilite a exercer esse direito.

9. **Documentos anexos ao pedido e peças permitindo identificar a obra audiovisual:**

a) todo pedido poderá ser acompanhado de documentos que fundamentem as indicações dele constantes. Todo documento desse gênero redigido em língua distinta do inglês ou francês será acompanhado da menção em inglês de sua natureza e da essência de seu conteúdo; caso contrário, o serviço de registro internacional considerará o documento como não tendo sido anexado ao pedido;

b) todo pedido poderá ser acompanhado de outras peças além de documentos, destinadas à identificação da obra.

10. **Declaração de veracidade:** O pedido conterá uma declaração nos termos da qual, do conhecimento do depositante, as indicações que dele constem são verdadeiras e que

todo documento anexo é um original ou cópia fiel de um original.

11. **Assinatura:** O pedido será assinado pelo depositante ou pelo seu mandatário designado de acordo com o inciso 12.

12. **Representação:**

a) todo depositante ou titular do registro poderá ser representado por um mandatário que poderá estar designado no pedido, em uma procuração à parte relativa a um pedido ou registro determinado ou em uma procuração geral, assinada pelo depositante ou pelo titular do registro;

b) uma procuração geral permitirá ao mandatário representar o depositante ou titular do registro em relação a todos os pedidos ou registros da pessoa que tenha passado a procuração geral;

c) toda constituição de mandatário será válida até que seja revogada por uma comunicação assinada pela pessoa que designou o mandatário e endereçada ao serviço de registro internacional ou até que o mandatário renuncie a seu mandato por uma comunicação assinada por ele e endereçada ao serviço de registro internacional;

d) o serviço de registro internacional endereçará ao mandatário toda comunicação destinada ao depositante ou ao titular do registro em virtude do presente Regulamento; toda comunicação assim endereçada ao mandatário terá o mesmo efeito que se tivesse sido endereçada ao depositante ou ao titular do registro. Toda comunicação endereçada ao serviço de registro internacional pelo mandatário terá o mesmo efeito que se tivesse sido endereçada pelo depositante ou pelo titular do registro.

13. **Taxas:** Para cada pedido o depositante pagará a taxa prescrita, que deverá ser recolhida ao serviço de registro internacional no máximo no dia em que este último receber o pedido. Se a taxa for recolhida ao serviço de registro internacional nos trinta dias subsequentes à data de recebimento do pedido, este último será considerado, pelo referido serviço, como tendo sido recebido à data na qual a taxa foi recolhida.

**REGRA 3**

**Processamento do pedido**

1. **Correções:** Caso o serviço de registro internacional observe o que ele considere ser uma omissão involuntária, uma incompatibilidade entre duas indicações ou, inclusive, um erro de transcrição ou outro erro evidente no pedido, convidará o depositante a corrigir este último. Para poder ser levada em consideração, toda correção trazida pelo depositante deverá chegar ao serviço de registro internacional no prazo de 30 dias a partir da data na qual dito depositante foi convidado a corrigir o pedido.

2. **Possibilidade de suprimir contradições:**

a) quando o serviço de registro internacional estimar que uma indicação que consta em um pedido é contraditória com uma indicação que tenha sido objeto, com base em pedido anterior, de um registro existente no registro internacional, deverá imediatamente:

i) se o depositante é também o titular do registro existente, endereçar-lhe uma notificação, consultando-lhe se deseja modificar a indicação que consta no pedido ou solicitar a modificação da indicação que faça parte do registro existente;

ii) se o depositante e o titular do registro não forem a mesma pessoa, endereçará ao depositante uma notificação

consultando-lhe se deseja modificar a indicação que consta do pedido e endereçará, ao mesmo tempo, ao titular do registro existente uma notificação consultando-lhe — no caso de o depositante não desejar modificar a indicação que conste no pedido — se deseja solicitar a modificação da indicação que conste do registro existente.

O registro do pedido ficará suspenso até que seja apresentada uma modificação que, na opinião do serviço de registro internacional, suprima a contradição, mas não poderá permanecer suspenso além de um prazo de sessenta dias a partir da data da referida ou referidas notificações, a não ser que o depositante solicite uma prorrogação do prazo, caso em que o registro ficará suspenso até a expiração do prazo assim prorrogado.

b) o fato de o serviço de registro internacional não ter observado a natureza contraditória de uma indicação não será considerado como supressão dessa contradição.

3. **Rejeição:**

a) nos casos previstos a seguir o serviço de registro internacional rejeitará o pedido sob reserva dos incisos 1 e 2:

i) quando o pedido não incluir uma indicação da qual se depreenda, a primeira vista, que estejam preenchidas as condições enunciadas no inciso 5 do Artigo 3 do Tratado;

ii) quando, na opinião do serviço de registro internacional, o pedido não se relacionar a uma obra, existente ou futura;

iii) quando o pedido não estiver em conformidade com uma condição prescrita nos termos dos incisos 2, 3, 4, 5, 7a e b, 10, 11 e 13 da Regra 2.

b) o serviço de registro internacional poderá rejeitar o pedido quando este não preencher as condições de forma prescritas;

c) nenhum pedido será rejeitado por razões outras que as estipuladas nos sub-incisos a) e b);

d) toda decisão de rejeição adotada em virtude do presente inciso será comunicada por escrito ao depositante pelo serviço de registro internacional. O depositante poderá, no prazo de 30 dias a partir da data da comunicação, requerer por escrito ao serviço de registro internacional o reexame de sua decisão. O serviço de registro internacional responderá ao requerimento em um prazo de 30 dias a partir da data de recepção deste.

4. **Menção no registro internacional do recebimento do pedido:** Se, por qualquer razão, o serviço de registro internacional não registrar o pedido em um prazo de três dias úteis a partir da recepção deste, registrará no seu banco de dados, acessível ao público para consulta, os elementos essenciais do pedido indicando o motivo pelo qual o registro não foi efetuado e, se o motivo em questão estiver relacionado às disposições dos incisos 1) e 2a) ou 3d), as medidas adotadas em virtude das disposições em questão. Se o registro foi efetuado, as menções correspondentes serão, de imediato, suprimidas do banco de dados.

**REGRA 4**

**Data e número do registro**

1. **Data:** Sob reserva da Regra 2.13), o serviço de registro internacional atribuirá a cada pedido, como data de depósito, a data de recebimento do pedido considerado. Quando o pedido for registrado, a data de depósito tornar-se-á a data de registro.

2. **Número:** O serviço de registro internacional atribuirá um número a cada pedido. Se o pedido for relativo a uma obra cujo título figure em um registro existente em relação a uma obra, ou que seja descrito em um registro existente em relação a uma pessoa, o número atribuído comportará, também, o número do registro em questão. Todo número de registro corresponderá ao número do pedido.

#### REGRA 5 Registro

1. **Registro:** Se o pedido não for rejeitado, todas as indicações que nele constam serão inscritas no registro internacional na forma prescrita.

2. **Notificação e publicação do registro:** Todo registro será notificado ao depositante e publicado no boletim estipulado pela Regra 6, na forma prescrita.

#### REGRA 6 Boletim

1. **Publicação:** O serviço de registro internacional publicará um boletim no qual indica, para todos os registros, os elementos prescritos. O boletim será publicado em inglês; todavia, os elementos relativos a pedidos que tenham sido depositados em francês serão também publicados em francês.

2. **Venda:** O serviço de registro internacional oferecerá, mediante pagamento, assinaturas anuais do boletim ou a venda avulsa de exemplares. Os preços serão determinados da mesma forma que o montante das taxas pela Regra 8.1).

#### REGRA 7 Pedidos de informação

1. **Informações e cópias:** O serviço de registro internacional fornecerá, mediante pagamento da taxa prescrita, informações sobre todo registro e cópias autenticadas de todo certificado de registro ou de todo documento relativo a esse registro.

2. **Certificados:** O serviço de registro internacional fornecerá, mediante pagamento da taxa prescrita, um certificado respondendo às questões formuladas a respeito da existência, no registro internacional, de indicações relativas a pontos específicos figurando em um registro ou em qualquer outro documento ou peça anexado ao pedido.

3. **Consultas:** O serviço de registro internacional permitirá, mediante pagamento da taxa prescrita, consultar todo pedido assim como todo documento ou peça anexado a este.

4. **Serviço de supervisão:** O serviço de registro internacional fornecerá por escrito, mediante pagamento da taxa prescrita, informações do período para o qual a taxa foi paga, a respeito de todos os registros efetuados em relação a obras ou pessoas determinadas no decorrer do período considerado. Essas informações serão transmitidas com a maior brevidade possível após cada registro efetuado.

5. **Memória informatizada:** O serviço de registro internacional poderá inserir, numa memória informatizada, parte ou todo o conteúdo do registro internacional, e poderá, ao efetuar qualquer dos serviços mencionados nos incisos 1) a 4) ou na Regra 3.4), dispor dessa memória.

#### REGRA 8 Taxas

1. **Determinação das taxas:** Antes de determinar o sistema e o montante das taxas, e antes de introduzir qualquer modificação no sistema ou no montante das taxas, o Diretor Geral consultará a Comissão Consultiva. A Assembléia poderá dar instrução ao Diretor Geral de modificar o dito sistema, o dito montante, ou ambos.

2. **Redução das taxas para os depositantes dos países em desenvolvimento:** O montante das taxas será inicialmente reduzido de 15% quando o depositante for uma pessoa física ou natural de um Estado Contratante que seja considerado, conforme a prática estabelecida pela Assembléia Geral das Nações Unidas, como país em desenvolvimento ou uma pessoa jurídica constituída de acordo com a legislação dessa categoria de Estado Contratante. A Assembléia examinará, periodicamente, a possibilidade de aumentar a porcentagem de tal redução.

3. **Entrada em vigor das mudanças efetuadas no montante das taxas:** Nenhum aumento do montante das taxas será retroativo. A data de entrada em vigor de qualquer modificação será determinada pelo Diretor Geral ou, quando a modificação for efetuada por instrução da Assembléia, por esta última. Esta data será indicada quando a modificação for publicada no boletim, e passará a vigorar no mínimo um mês após tal publicação.

4. **Moeda e forma de pagamento:** As taxas serão pagas na moeda e forma prescrita ou, se várias moedas forem admitidas, na moeda que escolher o depositante.

#### REGRA 9 Instruções Administrativas

##### 1. Alcance:

a) as instruções administrativas conterão disposições relativas à administração do Tratado e do presente Regulamento de Aplicação;

b) em caso de divergência entre as disposições do Tratado ou do presente Regulamento de Aplicação e as das Instruções Administrativas, as primeiras deverão prevalecer.

##### 2. Elaboração:

a) as instruções administrativas serão estabelecidas e poderão ser modificadas pelo Diretor Geral, após consulta à Comissão Consultiva;

b) a Assembléia Geral poderá determinar a modificação das instruções administrativas ao Diretor Geral a quem caberá efetuar-las.

##### 3. Publicação e entrada em vigor:

a) as instruções administrativas e toda modificação que sofrerem serão publicadas no boletim;

b) cada publicação especificará a data na qual as disposições publicadas entrarão em vigor. As datas poderão ser diferentes para disposições diferentes, ficando entendido que nenhuma disposição poderá entrar em vigor antes de ser publicada no boletim.

Certifico que o texto que precede é cópia fiel do Tratado sobre Registro Internacional de Obras Audiovisuais.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 95, DE 1992

**Aprova o texto do Acordo de Seguridade Social ou Segurança Social, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Seguridade Social, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991.

Parágrafo único. Estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do presente acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal, avarrem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

#### ACORDO DE SEGURIDADE SOCIAL OU SEGURANÇA SOCIAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa

Desejosos de melhorar a situação dos nacionais dos dois países no domínio social e, em consequência, de aperfeiçoar o Acordo de Previdência Social de 17 de outubro de 1969 existente entre o Brasil e Portugal, nomeadamente pela harmonização desse acordo com as novas disposições introduzidas nas legislações de Seguridade Social e Segurança Social,

Acordam as seguintes disposições:

#### TÍTULO I

#### Disposições Gerais e Legislação Aplicável

#### ARTIGO 1º

1. Para efeitos de aplicação do presente acordo:

- a) "legislação" designa as leis, os regulamentos e disposições estatutárias, nos termos especificados no artigo 2º;
- b) "trabalhador" designa quer o trabalhador ativo, quer o pensionista, quer o aposentado, quer o segurado em gozo de benefício ou aquele que mantenha essa qualidade;
- c) "beneficiário" designa quer o trabalhador, quer a pessoa que contribua voluntariamente e quer os respectivos dependentes;
- d) "dependente" designa a pessoa assim qualificada pela legislação de Seguridade Social brasileira ou o familiar ou equiparado reconhecido como tal pela legislação de Segurança Social portuguesa;
- e) "autoridade competente" designa o Ministro ou outra autoridade correspondente responsável pelos regimes de Seguridade Social ou de Segurança Social;
- f) "entidade gestora" designa quer a instituição competente incumbida da aplicação da legislação referida no artigo 2º quer a instituição responsável pelas prestações previstas nessa legislação;
- g) "período de seguro" designa os períodos de pagamento de contribuições e os períodos equivalentes tal como são

definidos ou tomados em consideração pela legislação ao abrigo da qual foram ou são considerados como cumpridos;

h) "benefícios", "prestações", "pensões" ou "rendas" designa os benefícios, as prestações ou rendas previstas pela legislação aplicável, incluindo as melhorias, atualizações ou suplementos e as indenizações em capital que as possam substituir.

2. Os restantes termos utilizados neste acordo têm o significado que resulta da legislação do Estado Contratante em causa.

#### ARTIGO 2º

1. O presente acordo aplicar-se-á:

I. No Brasil, à legislação sobre o regime geral de Seguridade Social, relativamente a:

- a) assistência médica;
- b) velhice;
- c) incapacidade laborativa temporária;
- d) invalidez;
- e) tempo de serviço;
- f) morte;
- g) natalidade;
- h) salário-família;
- i) acidente de trabalho e doenças profissionais.

II. Em Portugal, à legislação relativa:

- a) ao regime geral de segurança social referente às prestações de doença, maternidade, invalidez, velhice e morte e às prestações familiares;
- b) aos regimes especiais de segurança social estabelecidos para certas categorias de trabalhadores, na parte em que respeitem às prestações enumeradas na alínea precedente;
- c) às prestações concedidas pelos Serviços Oficiais de Saúde, em conformidade com a Lei nº 56/79 que instituiu o Serviço Nacional de Saúde;
- d) ao regime de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

2. O presente acordo aplicar-se-á, igualmente, à legislação que complete ou modifique as legislações especificadas no parágrafo anterior.



3. Aplicar-se-á, também, à legislação que estenda os regimes existentes a novas categorias profissionais, ou que estabeleça novos regimes de Seguridade Social ou Segurança Social, se o Estado Contratante interessado não se opuser a essa aplicação, no prazo de três meses contados da data da publicação oficial dessa legislação.

#### ARTIGO 3º

1. O presente Acordo aplica-se aos nacionais de cada um dos Estados Contratantes e a qualquer outra pessoa que esteja ou tenha estado sujeita à legislação referida no artigo 2º, bem como aos seus familiares e sobreviventes.

2. As pessoas mencionadas no parágrafo precedente terão os mesmos direitos e as mesmas obrigações que os nacionais do Estado Contratante em que se encontram, relativamente à aplicação da respectiva legislação referida no artigo 2º

#### ARTIGO 4º

1. Salvo o disposto em contrário no presente acordo, os trabalhadores em atividade no território de um Estado Contratante estão exclusivamente sujeitos à legislação desse Estado, mesmo que residam no território do outro Estado ou que a entidade patronal que os ocupa tenha o seu domicílio social no território do outro Estado.

2. O princípio estabelecido no parágrafo precedente, será objeto das seguintes exceções:

a) o trabalhador que dependa de uma empresa pública ou privada situada em um dos Estados contratantes e que seja destacado para o território do outro Estado por um período limitado, continuará sujeito à legislação do primeiro Estado sempre que o tempo de trabalho no território do outro Estado não exceda um período de sessenta meses. Se o tempo de trabalho se prolongar por motivo imprevisível, além desse prazo, poder-se-á excepcionalmente manter, no máximo por mais doze meses, a aplicação da legislação do primeiro Estado Contratante, mediante prévio consentimento expresso da autoridade competente do outro Estado;

b) o pessoal do voo das empresas de transporte aéreo continuará exclusivamente sujeito à legislação vigente no Estado em cujo território a empresa estiver situada;

c) os membros da tripulação de navio sob bandeira de um dos Estados Contratantes estarão sujeitos às disposições vigentes no respectivo Estado. Qualquer outro pessoal que o navio empregue em tarefas de carga e descarga, conserto e vigilância, quando no porto, estará sujeito à legislação do Estado sob cujo âmbito jurisdicional se encontre o navio.

3. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão, de comum acordo, ampliar ou modificar, em casos particulares ou relativamente a determinadas categorias profissionais, as exceções enumeradas no parágrafo 2º

#### ARTIGO 5º

1. Os funcionários diplomáticos, administrativos e técnicos das missões diplomáticas e representações consulares dos Estados Contratantes ficam sujeitos à legislação do Estado a que pertencem, excetuados os cônsules honorários, que ficam sujeitos à legislação do Estado de residência.

2. Os demais funcionários, empregados e trabalhadores a serviço das missões diplomáticas e repartições consulares ou a serviço pessoal de um de seus membros, ficam sujeitos à legislação do Estado em cujo território exerçam atividade, sempre que dentro dos doze meses seguintes à sua contratação não optem, com autorização em cada caso da autoridade com-

petente do referido Estado, pela legislação do Estado Contratante a cujo serviço se encontram.

#### ARTIGO 6º

1. Uma pessoa que faça jus em um Estado Contratante ao direito a uma prestação prevista na legislação referida no artigo 2º conservá-lo-á, sem qualquer limitação, perante a entidade gestora desse Estado, quando se transferir para o território do outro Estado Contratante. Em caso de transferência para um terceiro Estado, a conservação do referido direito estará sujeita às condições determinadas pelo Estado que outorga a prestação aos seus nacionais residentes naquele terceiro Estado.

2. Uma pessoa que, por haver-se transferido do território de um Estado Contratante para o do outro Estado, teve suspensas as prestações previstas na legislação referida no artigo 2º, poderá, a pedido, readquiri-las em virtude do presente acordo, respeitadas as normas vigentes nos Estados Contratantes sobre caducidade e prescrição dos direitos relativos à Seguridade Social ou Segurança Social.

#### TÍTULO II

##### Disposições Relativas às Prestações

#### ARTIGO 7º

1. Uma pessoa vinculada à Seguridade Social ou Segurança Social de um Estado Contratante, incluindo o titular de uma pensão ou renda devida exclusivamente ao abrigo da legislação de um Estado Contratante, conservará o direito à assistência médica, quando se encontrar temporariamente no território do outro Estado. Terão o mesmo direito os seus dependentes.

2. Os dependentes da pessoa referida no parágrafo precedente, enquanto se mantiver a vinculação desta à Seguridade Social ou Segurança Social de um Estado Contratante, terão direito a assistência médica no outro Estado em que residem.

3. O titular de uma pensão ou renda devida exclusivamente ao abrigo da legislação de um Estado Contratante, bem como os seus dependentes, conservarão o direito à assistência médica quando transferirem a sua residência para o território do outro Estado.

4. A extensão e as modalidades da assistência médica prestada pela entidade gestora do Estado que concede as prestações, nos termos dos parágrafos anteriores, serão determinadas em conformidade com a legislação deste Estado. Não obstante, a duração da assistência médica será a prevista pela legislação do Estado a cuja Seguridade Social ou Segurança Social esteja vinculado o interessado.

5. As despesas relativas à assistência médica de que trata este artigo ficarão por conta da entidade gestora a cujo regime esteja vinculado o interessado. A forma de indenizar essas despesas e de determinar o seu custo será fixada de comum acordo entre as autoridades competentes conforme o estipulado em Ajuste Administrativo ao presente Acordo. As autoridades competentes poderão, igualmente, renunciar, no todo ou em parte, ao reembolso das referidas despesas.

#### ARTIGO 8º

1. Para efeitos de dar por cumprido o período de carência ou de garantia com vista à aquisição do direito às prestações pecuniárias por doença e maternidade, nos termos da legislação de um Estado Contratante, serão tidos em conta, na medida do necessário, os períodos de seguro cumpridos no outro Estado.

2. Uma pessoa que tenha completado num Estado Contratante o período de carência ou de garantia necessário à concessão das prestações pecuniárias por doença e maternidade manterá no outro Estado o direito a essas prestações, salvo se a referida pessoa tiver direito a prestações idênticas nos termos da legislação deste último Estado.

#### ARTIGO 9º

1. Para efeitos de aplicação da legislação portuguesa uma pessoa que haja cumprido períodos de seguro sob a égide das legislações de ambos os Estados Contratantes terá esses períodos totalizados para concessão das prestações decorrentes de invalidez, velhice e morte, exceto quando estiverem satisfeitas as condições estabelecidas por aquela legislação, sem que haja necessidade de recorrer à totalização.

2. Para efeitos de aplicação da legislação brasileira, uma pessoa que haja cumprido períodos de seguro sob a égide das legislações de ambos os Estados Contratantes, terá esses períodos totalizados para concessão das prestações decorrentes de invalidez, velhice e morte.

3. No que se refere à concessão da aposentadoria por tempo de serviço, os períodos de tempo de serviço verificados no Brasil serão igualmente totalizados com os períodos de seguro cumpridos sob a égide da legislação portuguesa, desde que esses períodos correspondam ao exercício efetivo de uma atividade profissional em Portugal.

#### ARTIGO 10

Para efeitos de aplicação das legislações brasileira e portuguesa, serão tidas em conta as seguintes regras:

1. Quando, nos termos das legislações dos Estados Contratantes, o direito a uma prestação depender dos períodos de seguro cumpridos em uma profissão regulada por um regime ou lei especial de Seguridade Social ou Segurança Social, somente poderão ser totalizados, para a concessão das referidas prestações, os períodos cumpridos na mesma profissão em um e outro Estado;

2. Sempre que em um Estado Contratante não existir regime ou lei especial de Seguridade Social ou Segurança Social para a referida profissão, só poderão ser considerados, para concessão das mencionadas prestações no outro Estado, os períodos em que a profissão tenha sido exercida no primeiro Estado, sob o regime de Seguridade Social ou Segurança Social nele vigente. Se, todavia, o interessado não obtiver o direito às prestações do regime ou lei especial, os períodos cumpridos nesse regime serão considerados como se tivessem sido cumpridos no regime geral.

3. Para a totalização dos períodos de seguro, cada Estado Contratante tomará em conta os períodos cumpridos nos termos da legislação do outro Estado, desde que não coincidam com períodos de seguro cumpridos nos termos da legislação do outro Estado, desde que não coincidam com períodos de seguro cumpridos ao abrigo da sua própria legislação.

#### ARTIGO 11

As prestações a que as pessoas referidas nos Artigos 9º e 10 do presente Acordo ou seus dependentes têm direito em virtude da legislação de cada um dos Estados Contratantes, em consequência ou não da totalização dos períodos de seguro, serão liquidadas nos termos da sua própria legislação, tomando em conta, exclusivamente, os períodos de seguro cumpridos ao abrigo da legislação desse Estado.

#### ARTIGO 12

Quando os montantes das pensões ou aposentadorias devidos pelas entidades gestoras dos Estados Contratantes não alcançarem, somados, o mínimo fixado no Estado Contratante em que o beneficiário reside, a diferença até esse mínimo correrá por conta da entidade gestora deste último Estado.

#### ARTIGO 13

Para efeitos da concessão das prestações familiares e dos auxílios natalidade e funeral previstos, respectivamente, nas legislações brasileira e portuguesa, cada Estado Contratante terá em conta, na medida do necessário, os períodos de seguro cumpridos no outro Estado Contratante.

#### ARTIGO 14

1. Uma pessoa vinculada à Seguridade Social ou Seguridade Social de um Estado Contratante, incluindo o titular de uma pensão ou renda devida exclusivamente ao abrigo da legislação de um Estado Contratante, e cujos dependentes residem ou recebem educação no território do outro Estado, tem direito, em relação aos referidos dependentes, ao abono de família ou salário-família de acordo com a legislação do primeiro Estado.

2. Uma pessoa residente no território de um Estado Contratante a quem foi aplicada a legislação do outro Estado em conformidade com as disposições do presente Acordo, tem direito ao abono de família ou salário-família ao abrigo da legislação do último Estado.

#### ARTIGO 15

Se, para avaliar o grau de incapacidade em caso de acidente de trabalho ou de doença profissional, a legislação de um dos Estados Contratantes preceituar que sejam tomados em consideração os acidentes de trabalho e as doenças profissionais anteriormente ocorridos, se-lo-ão também os acidentes de trabalho e as doenças profissionais anteriormente ocorridos ao abrigo da legislação do outro Estado como se tivessem ocorrido sob a legislação do primeiro Estado.

### TÍTULO III

#### Disposições Diversas

#### ARTIGO 16

1. As modalidades de aplicação do presente Acordo serão objeto de um Ajuste Administrativo a estabelecer pelas autoridades competentes dos Estados Contratantes.

2. As autoridades competentes dos Estados Contratantes informa-se-ão reciprocamente sobre as medidas adotadas para a aplicação do presente Acordo e as alterações que sejam introduzidas nas respectivas legislações em matéria de Seguridade Social ou Segurança Social.

#### ARTIGO 17

1. As autoridades competentes e as entidades gestoras dos Estados Contratantes prestar-se-ão assistência recíproca para a aplicação do presente Acordo.

2. Os exames médicos solicitados pela entidade gestora de um Estado Contratante, relativamente a beneficiários que se encontrem no território do outro Estado, serão levados a efeito pela entidade gestora deste último, a pedido e por conta daquela.

**ARTIGO 18**

1. Sempre que as entidades gestoras dos Estados Contratantes tiverem de conceder prestações pecuniárias em virtude do presente Acordo, fá-lo-ão em moeda do seu próprio país.

2. Quando o pagamento for efetuado na moeda do outro país, a conversão será feita à menor taxa de câmbio oficial vigente no Estado cuja entidade gestora efetuar o pagamento.

**ARTIGO 19**

1. As isenções de direitos, de taxas e de impostos, estabelecidas em matéria de Seguridade Social ou Segurança Social pela legislação de um Estado Contratante, aplicar-se-ão também para efeito do presente Acordo.

2. Todos os atos e documentos que tiverem de ser produzidos em virtude do presente Acordo ficam isentos de vistos e legalização por parte das autoridades diplomáticas e consulares e de registro público, sempre que tenham tramitado por uma das entidades gestoras.

**ARTIGO 20**

Para efeitos de aplicação do presente Acordo, as autoridades competentes e as entidades gestoras dos Estados Contratantes comunicar-se-ão diretamente entre si e com os beneficiários ou seus representantes.

**ARTIGO 21**

1. Os pedidos, documentos e recursos a apresentar perante uma instituição ou jurisdição competente de um Estado Contratante serão tidos como apresentados em tempo, mesmo quando o forem perante a instituição ou jurisdição correspondente do outro Estado, sempre que a sua apresentação for efetuada dentro do prazo estabelecido pela legislação do Estado competente.

2. O requerimento de prestações nos termos do presente Acordo, apresentado a uma entidade gestora de um Estado Contratante, salvaguarda os direitos do requerente nos termos da legislação do outro Estado, desde que o interessado solicite que tal requerimento seja considerado nos termos da legislação deste último Estado.

3. Se um requerente apresentar o pedido de prestações à entidade gestora de um Estado Contratante e não restringir especificamente o pedido das prestações à legislação desse Estado, o requerimento salvaguarda também os direitos do interessado nos termos da legislação do outro Estado.

**ARTIGO 22**

As autoridades consulares dos Estados Contratantes poderão representar, sem mandato especial, os nacionais do

seu próprio Estado perante as autoridades competentes e as entidades gestoras em matéria de Seguridade Social ou Segurança Social do outro Estado.

**ARTIGO 23**

As autoridades competentes dos Estados Contratantes resolverão, de comum acordo, as divergências e controvérsias que surgirem na aplicação do presente Acordo.

**ARTIGO 24**

Para facilitar a aplicação do presente Acordo, as autoridades competentes dos Estados Contratantes designarão os organismos de ligação que julgarem convenientes, em Ajuste Administrativo.

**TÍTULO IV****Disposições Finais****ARTIGO 25**

Cada uma das Partes notificará a outra do cumprimento das respectivas formalidades legais internas necessárias à entrada em vigor do presente Acordo, a qual se dará, concomitantemente com o Ajuste Administrativo, trinta dias após a data de recebimento da segunda dessas notificações.

**ARTIGO 26**

1. O presente Acordo terá a duração de um ano, contado a partir da data de sua entrada em vigor. Considerar-se-á tacitamente prorrogado por iguais períodos, salvo denúncia notificada por via diplomática pelo Governo de qualquer um dos Estados Contratantes, pelo menos três meses antes da sua expiração.

2. Em caso de denúncia, as disposições do presente Acordo, do Ajuste Administrativo e Normas de Procedimento que o regulamentem continuarão em vigor com respeito aos direitos adquiridos e em vias de aquisição.

**ARTIGO 27**

O presente Acordo substitui o Acordo de Previdência Social, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa em 17 de outubro de 1969, ficando salvaguardados os direitos adquiridos constituídos ao abrigo do Acordo ora substituído.

Feito em Brasília, aos dias 7 do mês de maio de 1991, em dois exemplares, na língua portuguesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Francisco Rezek**.

Pelo Governo da República Portuguesa: **João de Deus Pinheiro**.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 96, DE 1992**

**Aprova o texto do Tratado de Extradicação, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Tratado de Extradicação, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991.

Parágrafo único. Estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 23 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

### TRATADO DE EXTRADIÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa

Animados pelos laços de amizade e cooperação que presidem às relações entre ambos os países;

Tendo em mente as profundas afinidades que enriquecem as relações entre os seus povos; e

Desejando aprofundar esse relacionamento privilegiado no campo da cooperação em áreas de interesse comum, nomeadamente no âmbito da justiça em matéria penal;

Acordam o seguinte:

#### ARTIGO I

##### Obrigação de Extraditar

As Partes Contratantes acordam na extradição recíproca de pessoas, segundo as disposições do presente Tratado, para fins de procedimento criminal, ou para cumprimento de pena privativa da liberdade por infração cujo julgamento seja da competência dos tribunais da Parte requerente.

#### ARTIGO II

##### Fatos Determinantes da Extradicação

1. Dão lugar a extradição os fatos puníveis, segundo as leis de ambas as Partes, com pena privativa da liberdade de duração máxima superior a um ano.

2. Quando a extradição for pedida para cumprimento de uma pena privativa da liberdade, só será concedida se a duração da pena ainda por cumprir for superior a nove meses.

3. Para os fins do presente artigo, na determinação das infrações segundo a lei de ambas as Partes Contratantes:

a) não releva que as leis das Partes Contratantes qualifiquem ou tipifiquem diferentemente os elementos constitutivos da infração ou utilizem a mesma ou diferente terminologia legal;

b) todos os fatos imputados à pessoa cuja extradição é pedida serão considerados, sendo irrelevante a circunstância de serem ou não diferentes os elementos constitutivos da infração segundo as leis das Partes Contratantes.

4. Quando a infração que deu lugar ao pedido de extradição tenha sido cometida fora do território da Parte requerente, a extradição será concedida, de acordo com as disposições do presente Tratado, desde que:

a) a pessoa cuja extradição é pedida seja nacional da Parte requerente; ou

b) a lei da Parte requerida preveja a punição de um crime cometido fora do seu território, em condições semelhantes.

5. Quando a extradição for pedida por um crime em matéria de taxas, impostos, direitos aduaneiro e cambial, a extradição não será recusada pelo fato de a lei da Parte requerida não prever o mesmo tipo de taxas ou impostos ou não conter o mesmo tipo de regulamentação em matéria de taxas, impostos, direitos aduaneiro e cambial que a legislação do Estado requerente.

6. Se o pedido de extradição respeitar a vários fatos distintos, cada um deles punível pelas leis da Parte requerente e da Parte requerida com uma pena privativa da liberdade, mas em que alguns deles não preenchem a condição relativa à medida da pena, a Parte requerida terá a faculdade de conceder também a extradição por estes últimos.

#### ARTIGO III

##### Inadmissibilidade de Extradicação

1. Não terá lugar a extradição nos seguintes casos;

a) ser a pessoa reclamada nacional da Parte requerida;

b) ter sido a infração cometida no território da Parte requerida;

c) ter a pessoa reclamada sido definitivamente julgada na Parte requerida ou num terceiro Estado pelos fatos que fundamentam o pedido de extradição e ter sido absolvida, ou, no caso de condenação, ter cumprido a pena;

d) estar extinto no momento do recebimento do pedido, segundo a lei de qualquer das Partes Contratantes, o procedimento criminal ou a pena, por prescrição ou por qualquer outra causa;

e) estar anistiada a infração segundo a lei de qualquer das Partes Contratantes;

f) ser a infração punível com pena de morte ou prisão perpétua;

g) deve a pessoa ser julgada por tribunal de exceção ou cumprir uma pena decretada por um tribunal dessa natureza;

h) haver fundadas razões para considerar que a pessoa reclamada será sujeita a processo que não ofereça garantias de um procedimento criminal que respeite as condições internacionalmente reconhecidas como indispensáveis à salvaguarda dos Direitos do Homem ou cumprirá a pena em condições desumanas;

i) tratar-se, segundo a legislação da Parte requerida, de infração de natureza política ou com ela conexas;

j) haver fundadas razões para concluir que a extradição é solicitada para fins de procedimento criminal ou de cumprimento de pena por parte de uma pessoa, em virtude da sua raça, sexo, religião, nacionalidade ou convicções políticas,

ou que a situação dessa pessoa possa ser prejudicada por qualquer dessas razões;

l) tratar-se de crime militar que, segundo a lei de ambas as Partes Contratantes, não constitua simultaneamente uma infração de direito comum.

2. Não se consideram de natureza política as infrações que não sejam dessa natureza segundo:

- a) a lei da Parte requerida;
- b) qualquer convenção internacional em que as duas Partes Contratantes sejam Parte.

#### ARTIGO IV

##### Julgamento pela Parte Requerida

1. Se a extradição não puder ser concedida por se verificar algum dos fundamentos previstos nas alíneas a, f e g do número 1 do Artigo anterior, a Parte requerida obriga-se a submeter o infrator a julgamento pelo Tribunal competente e, em conformidade com a sua lei, pelos fatos que fundamentaram, ou poderiam ter fundamentado, o pedido de extradição.

2. Para os efeitos previstos no número anterior, a Parte requerida poderá solicitar à Parte requerente, quando esta não os tenha enviado espontaneamente, os elementos necessários à instauração do respectivo procedimento criminal, designadamente os meios de prova utilizáveis.

#### ARTIGO V

##### Recusa de Extradição

1. A extradição poderá ser recusada:

- a) se as autoridades competentes da Parte requerida tiverem decidido abster-se de instaurar procedimento criminal, pela infração que deu lugar ao pedido de extradição, contra a pessoa em relação à qual a extradição é pedida;
- b) se a pessoa cuja entrega é solicitada tiver sido condenada à revelia pela infração que deu lugar ao pedido de extradição, exceto se a lei da Parte requerente lhe assegurar a possibilidade de interposição de recurso da decisão condenatória, ou a realização de novo julgamento após a extradição;
- c) se estiver pendente procedimento criminal nos tribunais da Parte requerida pelos fatos que fundamentam o pedido de extradição.

2. A Parte requerida poderá sugerir à Parte requerente que retire o seu pedido de extradição, tendo em atenção razões humanitárias que digam nomeadamente respeito à idade, saúde, ou outras circunstâncias particulares da pessoa reclamada.

#### ARTIGO VI

##### Regra da Especialidade

1. Uma pessoa extraditada ao abrigo do presente Tratado não pode ser detida ou julgada, nem sujeita a qualquer outra restrição da sua liberdade pessoal no território da Parte requerente, por qualquer fato distinto do que motivou a extradição e lhe seja anterior ou contemporâneo.

2. Cessa a proibição constante do número anterior quando:

- a) a Parte requerida, ouvido previamente o extraditado, der o seu consentimento, na sequência da apreciação de pedido nesse sentido apresentado e decidido nos termos previstos para o pedido de extradição;
- b) o extraditado, tendo direito e possibilidade de sair do território da Parte requerente, nele permanecer por mais de quarenta e cinco dias ou aí voluntariamente regressar.

3. Se os elementos constitutivos da infração forem alterados na Parte requerente na pendência do processo, contra a pessoa extraditada só prosseguirá o procedimento criminal se os elementos constitutivos da infração permitirem a extradição de acordo com as disposições do presente Tratado.

#### ARTIGO VII

##### Reextradição

1. A Parte requerente não pode reextraditar para terceiro Estado a pessoa que a Parte requerida lhe entregou no seguimento de um pedido de extradição.

2. Cessa a proibição de reextradição constante do número anterior:

- a) se, nos termos estabelecidos para o pedido de extradição, for solicitada à Parte requerida e dela obtida a correspondente autorização judicial para a reextradição, ouvido previamente o extraditado;
- b) se o extraditado, tendo direito e possibilidade de sair do território da Parte requerente, nele permanecer por mais de quarenta e cinco dias ou aí voluntariamente regressar.

3. A Parte requerida poderá solicitar à Parte requerente o envio de declaração da pessoa reclamada sobre se aceita a reextradição ou se se opõe a ela.

#### ARTIGO VIII

##### Pedidos de Extradição Concorrentes

1. No caso de concorrerem diversos pedidos de extradição da mesma pessoa pelos mesmos fatos, tem preferência o do Estado em cujo território a infração se consumou ou onde foi praticado o fato principal.

2. Se os pedidos respeitarem a fatos diferentes têm preferência:

- a) no caso de infrações de gravidade diferente, o pedido relativo à infração mais grave segundo a lei da Parte requerida;
- b) no caso de infrações de igual gravidade, o pedido mais antigo, ou, sendo simultâneos, o do Estado de que o extraditando for nacional ou residente, ou, nos demais casos, o do Estado que, de acordo com as circunstâncias concretas, designadamente a existência de Tratado ou a possibilidade de reextradição entre as Partes requerentes, se entender que deva ser preferido aos outros.

#### ARTIGO IX

##### Comunicação da Decisão

A Parte requerida informará a Parte requerente, no mais curto prazo possível, da decisão sobre o pedido de extradição, indicando, em caso de recusa total ou parcial, os motivos dessa recusa.

#### ARTIGO X

##### Vias de Comunicação

Os pedidos de extradição e toda a correspondência ulterior serão transmitidos por via diplomática.

#### ARTIGO XI

##### Requisitos do Pedido

O pedido de extradição deve incluir:

- a) a identificação da pessoa reclamada;
- b) A menção expressa da sua nacionalidade;
- c) a prova de que, no caso concreto, a mesma pessoa está sujeita à jurisdição penal da Parte requerente;

d) a prova, no caso de infração cometida em terceiro Estado, de que este não reclama o extraditando por causa dessa infração;

e) a informação, nos casos de condenação à revelia, de que a pessoa reclamada pode recorrer da decisão ou requerer novo julgamento após a efetivação da extradição.

#### ARTIGO XII

##### Instrução do Pedido

Ao pedido de extradição devem ser juntados os elementos seguintes:

a) mandado de detenção, ou documento equivalente da pessoa reclamada, emitido pela autoridade competente;

b) quaisquer indicações úteis ao reconhecimento e localização da pessoa reclamada, designadamente extrato do registro civil, fotografia e ficha datiloscópica;

c) certidão ou cópia autenticada da decisão que ordenou a expedição do mandado de detenção, no caso de extradição para procedimento criminal;

d) certidão ou cópia autenticada da decisão condenatória, no caso de extradição para cumprimento da pena, bem como documento comprovativo da pena que resta cumprir, se esta não corresponder à duração da pena imposta na decisão condenatória;

e) descrição dos fatos imputados à pessoa reclamada com indicação da data, local e circunstâncias da infração e a sua qualificação jurídica, se não constarem das decisões referidas nas alíneas c ou d;

f) cópia dos textos legais relativos à qualificação e punição dos fatos imputados ao extraditando e à prescrição do procedimento criminal ou da pena, conforme o caso;

g) declaração da autoridade competente relativa a atos que tenham interrompido ou suspenso o prazo de prescrição, segundo a lei da Parte requerente, se for o caso;

h) cópia dos textos legais relativos à possibilidade de recurso da decisão ou de efetivação de novo julgamento, no caso de condenação à revelia.

#### ARTIGO XIII

##### Extradição com Consentimento do Extraditando

1. A pessoa detida para efeito de extradição pode declarar que consente na sua entrega imediata à Parte requerente e que renuncia ao processo judicial de extradição, depois de advertida de que tem direito a este processo.

2. A declaração é assinada pelo extraditando e pelo seu defensor ou advogado constituído.

3. A autoridade judicial verifica se estão preenchidas as condições para que a extradição possa ser concedida, ouve o declarante para se certificar se a declaração resulta da sua livre determinação e, em caso afirmativo, homologa-a, ordenando a sua entrega à Parte requerida, de tudo se lavrando auto.

4. A declaração, homologada nos termos do número anterior, é irrevogável.

5. O ato judicial de homologação equivale, para todos os efeitos, à decisão final do processo de extradição.

#### ARTIGO XIV

##### Elementos Complementares

1. Quando o pedido estiver incompleto ou não vier acompanhado de elementos suficientes para permitir à Parte requerida tomar uma decisão, pode esta solicitar que lhe sejam fornecidos elementos ou informações complementares, no prazo que estipular, mas não superior a sessenta dias.

2. O não envio dos elementos ou informações solicitados nos termos do número anterior não obsta a que o pedido de extradição seja decidido à luz dos elementos disponíveis.

3. Se uma pessoa, que se encontre detida em virtude de um pedido de extradição, for libertada pelo fato de a Parte requerente não ter apresentado os elementos complementares nos termos do número 1 do presente artigo, a Parte requerida deverá notificar a Parte requerente, logo que possível, da decisão tomada.

#### ARTIGO XV

##### Detenção do Extraditando

1. As Partes Contratantes, logo que deferido o pedido de extradição, obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para assegurar a sua efetivação, inclusive a procurar e a deter a pessoa reclamada.

2. A detenção da pessoa reclamada durante o processo de extradição, até à sua entrega à Parte requerente, reger-se-á pela lei interna da Parte requerida.

#### ARTIGO XVI

##### Entrega e remoção do Extraditado

1. Sendo concedida a extradição, a Parte requerida informará a Parte requerente do local e da data da entrega da pessoa reclamada e da duração da detenção por ela sofrida, para efeito de ser computada no tempo de prisão que tiver sido imposta.

2. A Parte requerente deverá remover a pessoa da Parte requerida dentro de um prazo razoável fixado por esta última, não superior a sessenta dias.

3. O prazo referido no número anterior é prorrogável na medida exigida pelo caso concreto, quando razões de força maior comunicadas entre as Partes Contratantes, nomeadamente doença verificada por perito médico, a qual ponha em perigo a vida do extraditado, impedirem a remoção dentro desse prazo.

4. Decorrido o prazo referido nos números 2 e 3 sem que alguém se apresente a receber o extraditado, será o mesmo restituído à liberdade.

5. A Parte requerida pode recusar-se a extraditar a pessoa que não tenha sido removida no prazo referido neste artigo.

#### ARTIGO XVII

##### Diferimento da entrega

1. Não obsta à concessão da extradição a existência em tribunais da Parte requerida de processo penal contra a pessoa reclamada ou a circunstância de esta se encontrar a cumprir pena privativa da liberdade, por infrações diversas das que fundamentaram o pedido.

2. Nos casos do número anterior, difere-se a entrega do extraditado para quando o processo ou o cumprimento da pena terminarem.

3. É também causa de adiamento da entrega a verificação, por perito médico, de enfermidade que ponha em perigo a vida do extraditado.

#### ARTIGO XVIII

##### Entrega temporária

1. No caso do número 1 do Artigo anterior, a pessoa reclamada pode ser entregue temporariamente, mediante autorização judicial, para a prática de atos processuais, designadamente o julgamento, que a Parte requerente demonstre

não poderem ser adiados sem grave prejuízo, desde que isso não prejudique o andamento do processo pendente na Parte requerida e a Parte requerente se comprometa a que, terminados esses atos, a pessoa reclamada seja restituída sem quaisquer condições.

2. A presença temporária da pessoa reclamada no território da Parte requerente não poderá ultrapassar sessenta dias e só será autorizada por uma única vez.

3. Se a pessoa entregue temporariamente estava a cumprir pena, a execução desta fica suspensa desde a data em que essa pessoa foi entregue ao representante da Parte requerente até à data da sua restituição às autoridades da Parte requerida.

4. É todavia considerada na condenação a detenção que não venha a ser computada no processo estrangeiro.

## ARTIGO XIX

### Entrega de Coisas

1. Na medida em que a lei da Parte requerida o permita e sem prejuízo dos direitos de terceiros, que deverão ser devidamente respeitados, as coisas encontradas na Parte requerida que tenham sido adquiridas em resultado da infração ou que possam ser necessárias como prova desta devem, se a Parte requerente o solicitar, ser-lhe entregues caso a extradição seja concedida.

2. A entrega das coisas referidas no número anterior será feita mesmo que a extradição, tendo sido concedida, não possa ser efetivada, nomeadamente por fuga ou morte da pessoa reclamada.

3. A Parte requerida poderá entregar, sob condição de serem restituídos sem quaisquer despesas, os objetos a que se refere o número 1 do presente artigo, quando possam estar sujeitos à medida cautelar, no território da referida Parte, em processo penal em curso, se interessarem por outras razões ou sobre eles haja direitos de terceiros.

## ARTIGO XX

### Detenção Provisória

1. Em caso de urgência e como ato prévio de um pedido formal de extradição, as Partes Contratantes podem solicitar a detenção provisória da pessoa a extraditar.

2. O pedido de detenção provisória indicará a existência de mandado de detenção ou decisão condenatória contra a pessoa reclamada, conterà o resumo dos fatos constitutivos da infração, data e local onde foram cometidos, indicação dos preceitos legais aplicáveis e todos os dados disponíveis acerca da identidade, nacionalidade e localização dessa pessoa.

3. O pedido de detenção provisória será transmitido por via diplomática.

4. A decisão sobre a detenção e a sua manutenção será tomada em conformidade com o direito da Parte requerida e comunicada imediatamente à Parte requerente.

5. Pelo meio mais rápido, a Parte requerida informará a Parte requerente do resultado dos atos praticados para a detenção, mencionando que a pessoa detida será restituída à liberdade se não receber o respectivo pedido de extradição no prazo de sessenta dias após a detenção.

6. A manutenção da detenção após o recebimento do pedido de extradição aplica-se o disposto no número 2 do Artigo XV.

7. A restituição à liberdade não obsta à nova detenção ou à extradição, se o pedido de extradição for recebido após o prazo referido no número 5 do presente artigo.

## ARTIGO XXI

### Recaptura

Em caso de evasão após a entrega à Parte requerente e regresso da pessoa extraditada ao território da Parte requerida, pode ser solicitada a sua recaptura apenas com base no envio de mandado de captura acompanhado dos elementos necessários para se saber que foi extraditada e se evadiu antes de extinto o procedimento criminal ou cumprida a pena.

## ARTIGO XXII

### Trânsito

1. O trânsito, pelo território de qualquer das Partes Contratantes, de pessoa que não seja nacional dessa Parte e tenha sido extraditada para a outra por um terceiro Estado, será facultado desde que não se oponham motivos de ordem pública e se trate de infração justificativa de extradição nos termos deste Tratado.

2. O pedido de trânsito é transmitido por via diplomática, deve identificar o extraditado e ser instruído com os elementos referidos nas alíneas a, c ou de e do Artigo XII.

3. Competirá às autoridades do Estado de trânsito manter sob prisão ou detenção o extraditado, enquanto este permanecer no seu território.

4. Se for utilizado transporte aéreo e não estiver prevista uma aterrisagem no território de uma das Partes é suficiente uma comunicação da Parte requerente.

## ARTIGO XXIII

### Despesas

1. Ficam a cargo da Parte requerida as despesas causadas pela extradição até à entrega do extraditado à Parte requerente.

2. Ficam a cargo da Parte requerente:

- as despesas com a remoção do extraditado de um Estado para o outro;
- as despesas causadas pelo trânsito do extraditado.

## ARTIGO XXIV

### Resolução de Dúvidas

Quaisquer dúvidas ou dificuldades resultantes da aplicação ou interpretação do presente Tratado serão resolvidas por consulta entre as Partes Contratantes.

## ARTIGO XXV

### Entrada em Vigor e Denúncia

1. O presente Tratado está sujeito a ratificação.

2. O Tratado entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte àquele em que tiver lugar a troca dos Instrumentos de Ratificação e manter-se-á em vigor enquanto não for denunciado por uma das Partes. Os seus efeitos cessam seis meses após o dia do recebimento da denúncia.

Feito em Brasília, aos 7 dias do mês de maio de 1991, em dois exemplares originais na língua portuguesa, sendo ambos os textos autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Francisco Rezek**

Pelo Governo da República Portuguesa: **João de Deus Pinheiro.**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 97, DE 1992**

**Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos da República Argentina e da República do Chile, para o Estabelecimento da Sede do Tribunal Arbitral na Cidade do Rio de Janeiro, nas dependências do Comitê Jurídico Interamericano, celebrado em Assunção, em 30 de outubro de 1991.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos da República Argentina e da República do Chile, para o Estabelecimento da Sede do Tribunal Arbitral na Cidade do Rio de Janeiro, nas dependências do Comitê Jurídico Interamericano, celebrado em Assunção, em 30 de outubro de 1991.

Parágrafo único. Estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 23 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL E OS GOVERNOS  
DA REPÚBLICA ARGENTINA E DA REPÚBLICA  
DO CHILE, PARA O ESTABELECIMENTO DA  
SEDE DO TRIBUNAL ARBITRAL NA CIDADE  
DO RIO DE JANEIRO, NAS DEPENDÊNCIAS  
DO COMITÊ JURÍDICO INTERAMERICANO**

O Governo da República Federativa do Brasil e os Governos da República Argentina e da República do Chile,  
Considerando:

Que a Declaração Presidencial sobre limites entre a República Argentina e a República do Chile assinada em 2 de agosto de 1991, em seu Anexo II estipula a decisão e as bases para submeter a um tribunal arbitral o traçado da linha do limite entre os dois países, entre o Marco 62 e o Monte Fitz Roy;

Que o Governo da República Federativa do Brasil manifestou sua concordância com o estabelecimento na cidade do Rio de Janeiro do tribunal arbitral mencionado na referida Declaração Presidencial sobre Limites;

Que a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos aceitou que a sede do Comitê Jurídico Interamericano seja utilizada como sede do aludido tribunal arbitral;

Acordam o seguinte:

**ARTIGO I**

1. Para os efeitos do presente Acordo:

a) O "Tribunal" é o tribunal arbitral estabelecido de conformidade com o Anexo II da Declaração Presidencial sobre Limites entre a República Argentina e a República do Chile de 2 de agosto de 1991 e o compromisso arbitral que a respeito firmarão os dois países em 31 de outubro de 1991;

b) os "Membros" do Tribunal são os árbitros que o integram;

c) os "Funcionários do Tribunal" são seu secretário, os técnicos e os assessores que este venha a designar;

d) as "Agências Arbitrais" são os escritórios que os Governos

da República Argentina e a República do Chile decidam estabelecer, respectivamente, na cidade do Rio de Janeiro, mediante comunicação ao Governo da República Federativa do Brasil, para representá-los perante o Tribunal;

e) os "Agentes" são as pessoas designadas pelos Governos da República Argentina e a República do Chile, respectivamente, para representá-los perante o Tribunal Arbitral;

f) os "Funcionários das Agências Arbitrais" são as pessoas designadas pelos Governos da República Argentina ou da República do Chile para integrar suas respectivas Agências, incluindo advogados, técnicos e assessores;

g) a "Arbitragem" é o procedimento estipulado no Anexo II da Declaração Presidencial sobre limites entre a República Argentina e a República do Chile de 2 de agosto de 1991, de acordo com as disposições contidas no referido Anexo e no Compromisso que, para esse efeito, firmarão os mencionados países em 31 de outubro de 1991.

2. Os nomes das pessoas designadas pelos Governos da República Argentina e da República do Chile para desempenhar as funções previstas nos incisos e e f do parágrafo anterior, assim como o domicílio das Agências a que se refere o inciso d) do mesmo parágrafo, serão oportunamente comunicados, por meio de notas diplomáticas, ao Governo da República Federativa do Brasil.

3. Os Governos da República Argentina e da República do Chile comunicarão, oportunamente, ao Governo da República Federativa do Brasil qualquer mudança na informação a que se refere o parágrafo anterior.

**ARTIGO II**

1. O Governo da República Federativa do Brasil concederá ao Tribunal, seus Membros e seus Funcionários os privilégios, as imunidades, as isenções e as facilidades necessárias para o livre desempenho de suas funções por ocasião da Arbitragem, entre os quais particularmente os seguintes:

a) os documentos destinados ao uso oficial do Tribunal e seus Membros, assim como sua correspondência oficial serão invioláveis em qualquer lugar onde se encontrarem;



b) as salas de reunião, os gabinetes e os demais locais que o Governo brasileiro ou o Comitê Jurídico Interamericano ponham à disposição do Tribunal ou seus Membros serão invioláveis;

c) o Tribunal e seus Membros se beneficiarão, em suas comunicações oficiais, de um tratamento igualmente favorável ao outorgado às representações diplomáticas e seus funcionários.

2. Tais privilégios, imunidades, isenções, e facilidades são concedidos no interesse da administração da Justiça internacional e não no interesse pessoal de seus beneficiários.

3. Quando o beneficiário dos privilégios, das imunidades, das isenções e das facilidades previstos no presente artigo possua a nacionalidade da República Federativa do Brasil, ou tenha nela sua residência permanente, gozará de tais prerrogativas na medida em que o permita a legislação do referido Estado.

### ARTIGO III

1. Os Agentes, os conselheiros e os advogados das Partes se beneficiarão dos privilégios, das imunidades, das isenções e das facilidades de residência, deslocamento, comunicações e arquivos que sejam necessários para o exercício independente de suas funções.

2. O Governo da República Federativa do Brasil concederá aos Agentes, advogados, assessores e conselheiros, e às Agências e seus Funcionários os privilégios, as imunidades, as isenções e as facilidades habitualmente reconhecidos aos

funcionários diplomáticos segundo a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 18 de abril de 1961.

### ARTIGO IV

Para resolver as situações não previstas no presente Acordo, as Partes aplicarão a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 18 de abril de 1961.

### ARTIGO V

O Governo da República Federativa do Brasil se compromete a aplicar aos locais da sede do Comitê Jurídico Interamericano e aos funcionários do referido órgão que exerçam funções perante o Tribunal, as normas estabelecidas no Capítulo I do Acordo sobre Privilégios e Imunidades da Organização dos Estados Americanos durante a vigência do presente Acordo.

### ARTIGO VI

O Presente Acordo entrará em vigor a partir do momento em que o Governo da República Federativa do Brasil comunicar às demais Partes o cumprimento de seus requisitos constitucionais de aprovação, e sua vigência se estenderá até o término definitivo do processo arbitral e a dissolução do Tribunal.

Feito na cidade de Assunção, aos 30 dias do mês de outubro de 1991, em três exemplares, dois em espanhol e um em português, sendo todos igualmente autênticos.

Pelo Governoda República Federativa do Brasil:

Pelo Governo da República Argentina:

Pelo Governo da República Chile:

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

### RESOLUÇÃO Nº 98, DE 1992

**Autoriza a União a celebrar operações de crédito externo, visando ao reescalonamento e refinanciamento da dívida externa de médio e longo prazos junto a bancos comerciais, a conceder garantias, a assumir dívidas externas de entidades federais extintas e dissolvidas e dá outras providências. Com base no art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada a celebrar contratos de operações externas de natureza financeira, junto aos bancos comerciais credores da dívida externa do setor público, no valor de até US\$57,000,000,000.00 (cinquenta e sete bilhões de dólares norte-americanos), na conformidade do Sumário de Principais Termos (Term Sheet), do Pedido de Dispensa de Cumprimento de Obrigações e dos demais documentos que acompanham a Mensagem Presidencial nº 707, de 13 de novembro de 1992, e especialmente das condições estipuladas nesta resolução.

Art. 2º O reescalonamento e refinanciamento objetos do acordo a que se refere o artigo anterior compreendem as seguintes obrigações:

I — Obrigações externas decorrentes de contratos de empréstimos de médio e longo prazos, celebrados por entidades do setor público junto a credores privados externos, objetos do acordo plurianual de reestruturação firmado em 1988 (MYDFA), tenham ou não os respectivos montantes sido depositados junto ao Banco Central, nos termos do MYDFA. O universo da dívida objeto do presente acordo difere daquele reestruturado pelo MYDFA em três particularidades:

a) são excluídas obrigações cujos valores tornaram-se livremente remissíveis ao exterior em virtude da Resolução nº 1.838, de 1991, do Conselho Monetário Nacional — setor privado, setor financeiro nacional, bem como Petrobrás e Companhia Vale do Rio Doce;

b) são incluídos na reestruturação vencimentos para além de 31 de dezembro de 1993, de forma a obter uma novação total da dívida externa do setor público;

c) são igualmente incluídos na reestruturação os chamados **Downpayment Amonts**, parcelas de principal dos anos 1991-93 que, nos termos do MYDFA, deveriam ser remetidas livremente aos respectivos credores externos.

II — Dinheiro Novo de 1988 (1988 New Money), ou seja, obrigações objeto dos contratos de 1988, que importaram no ingresso de recursos novos: o **Parallel Financing Agreement**, o **Commercial Bank Cofinancing Agreement**, e o **New Money Trade Deposit Facility Agreement**. Não são incluídos os montantes relativos aos **New Money Bonds**, emitidos pelo Banco Central do Brasil em virtude do **New Money Bond Exchange Agreement**;

III — os montantes relativos a juros devidos nos termos dos contratos acima enumerados, e não pagos no decorrer dos anos de 1991, 1992 e 1993, até o momento da implementação deste acordo, atualizados até a data da novação e acrescidos de remuneração.

Art. 3º Os débitos externos descritos no artigo anterior serão trocados por uma combinação de nove instrumentos oferecidos aos credores, sendo as opções constituídas de oito tipos de bônus e um instrumento sob a forma de contrato de reestruturação:

I) Bônus de Desconto. Envolve a troca da dívida antiga por bônus com desconto de trinta e cinco por cento sobre seu valor de face, com trinta anos de prazo, amortização em parcela única ao final do prazo (*bullet*) e taxa de juros de mercado: Libor de seis meses mais *spread* de 13/16 de 1%. Esse instrumento, em forma nominativa, contará com garantia de cem por cento do montante de principal, bem como de doze meses de pagamento de juros.

II) Bônus ao Par. Envolve a troca ao par da dívida antiga ao bônus de juros fixos. Do primeiro ao sexto ano a taxa de juros obedece a uma escala crescente: 4% no primeiro ano, 4,25% no segundo, 5% no terceiro ano, 5,25% no quarto ano, 5,5% no quinto ano, 5,75% no sexto ano, todas essas taxas fixas, sem direito a *spread*. Do sétimo ao trigésimo ano a taxa de juros será fixada em 6%, também sem direito a *spread*. Esse ativo terá trinta anos de prazo, com amortização em parcela única ao final do prazo, e será garantido por caução cobrindo 100% do principal, bem como doze meses de pagamento de juros.

III) Bônus de Redução Temporária dos Juros ou FLIRB. Esse bônus tem prazo de quinze anos, incluindo nove anos de carência, e amortizações semestrais iguais. A taxa de juros obedece a uma escala crescente nos seis primeiros anos — de 4% nos dois primeiros anos, 4,5% no terceiro e quarto ano, e 5% no quinto e sexto anos, todas essas taxas fixas, sem *spread*. A partir do sétimo ano passa a ser flutuante: Libor de seis meses mais *spread* de 13/16 de 1%. Esse ativo conta com garantia de pagamento de doze meses de juros, válida somente até o sexto ano.

IV) Bônus de Capitalização. Esse ativo tem prazo de vinte anos, incluindo dez de carência. A taxa de juros durante os primeiros seis anos obedece a uma escala crescente: 4% nos dois primeiros anos, 4,5% no terceiro e quarto anos, 5% no quinto e sexto anos, fixos sem *spread*, e passa a render 8% ao ano, também sem *spread* a partir do sétimo ano, havendo uma capitalização da diferença entre as taxas iniciais e essa taxa fixa. Esse instrumento não leva nenhuma garantia.

V) Bônus de Conversão da Dívida. Título ao portador, com prazo de dezoito anos, incluindo dez anos de carência e taxa de juros de Libor de seis meses mais 7/8 de 1% ao ano. Esse título se apresenta acoplado ao Bônus de Dinheiro Novo, e será o instrumento de opção dos credores que decidirem emprestar dinheiro novo ao País. Para cada 5,5 dólar de dívida antiga transformada em Bônus de Conversão, o credor externo obriga-se a emprestar um dólar de dinheiro novo ao Brasil mediante aquisição de bônus de dinheiro novo.

VI) Bônus de Dinheiro Novo. Esse ativo tem prazo de quinze anos, incluindo sete de carência, e rende juros correspondentes a Libor de seis meses mais 7/8 de 1% de *spread* ao ano.

VII) Opção de Reestruturação. Tomará a forma de um contrato de empréstimo, sendo partes os credores que se decidirem por esta opção e a República Federativa do Brasil,

como mutuária. O empréstimo terá vinte anos de prazo e dez de carência, com amortizações a partir do décimo ano, em escala crescente. As taxas de juros são crescentes nos primeiros seis anos — 4% nos primeiros dois anos, 4,5% nos anos três e quatro, e 5% no quinto e sexto ano, sendo a diferença até o sexto ano com relação à Libor de seis meses capitalizada, caso positiva ou utilizada na amortização de principal, caso negativa.

VIII) Bônus de Phase-In. São bônus temporários que serão emitidos durante o período em que o governo brasileiro estiver alocando recursos para as cauções, para serem posteriormente substituídos por bônus ao par ou bônus de desconto. Esse ativo terá prazo de dez anos, com dois e meio de carência. Serão pagos em dezesseis parcelas semestrais iguais. A taxa de juros será flutuante: Libor mais *spread* de 13/16 de 1%.

IX) Bônus de Juros Atrasados. Este ativo envolve troca ao par pela parcela remanescente dos juros não pagos em 1991, 1992 e 1993 até a data de emissão dos novos títulos. Este bônus terá prazo de doze anos, com três de carência. Os juros serão flutuantes: Libor semestral mais *spread* de 13/16 de 1%.

Parágrafo único. Os bônus descritos neste artigo serão emitidos em dólares norte-americanos ou, nos casos expressos no Sumário de Principais Termos (*Term Sheet*), de que trata o art. 1º desta resolução, em marcos alemães. Nesta hipótese, a garantia de principal descrita nos incisos II e III deste artigo consistirá em títulos a serem emitidos por entidade oficial alemã, a ser designada de comum acordo pelo Brasil.

Art. 4º As agências ou subsidiárias de bancos brasileiros localizadas no exterior poderão trocar seus créditos junto ao setor público, detidos em 31 de dezembro de 1990, por Bônus de Conversão de Dívida (*Debt Conversion Bonds*), na forma descrita no art. 3º, inciso VI, desta resolução, sem a obrigação de aporte de dinheiro novo, própria aos optantes.

Art. 5º A materialização do acordo referido no art. 1º desta resolução dar-se-á por meio de contratos definitivos, que disporão sobre a novação da dívida mediante a emissão dos novos instrumentos até 31 de julho de 1993, prorrogável até 30 de novembro de 1993.

Art. 6º É a União autorizada a celebrar operações de crédito externo, junto a organismos multilaterais, no valor correspondente aos recursos necessários ao financiamento das garantias do principal e dos juros oferecidos nas opções Bônus ao Par, Bônus de Descontos e Bônus de Redução Temporária de Juros.

Art. 7º É a União autorizada a assumir a dívida contratada em moeda estrangeira pelas entidades da administração pública federal que tenham sido extintas, liquidadas ou transformadas, nos termos das Leis nº 7.862, de 1989 e nº 8.029, de 1990.

Art. 8º A República Federativa do Brasil passará a ser a devedora de todos os novos instrumentos a serem emitidos em troca da dívida abrangida pelo acordo objeto desta resolução.

Parágrafo único. O Banco Central fica incumbido de submeter ao Senado Federal a contabilidade do acerto que será realizado por ocasião de sua retirada do papel de responsável pelas obrigações externas.

Art. 9º Os contratos de emissão de bônus não poderão incluir em nenhuma hipótese cláusulas de recaptura ou algum tipo de disposição contratual que possa fazer retornar aos bancos os eventuais descontos que venham a ser concedidos na presente renegociação da dívida externa.

Art. 10. É a União autorizada a contratar instituições financeiras de porte internacional e de comprovada capacidade para desempenhar função necessária à preparação, formalização e implementação do acordo a que se refere esta resolução.

Art. 11. Os desembolsos autorizados por esta resolução não poderão ultrapassar os limites e condições estabelecidos pela Resolução nº 82, de 1990, do Senado Federal.

Art. 12. Os bônus, previstos nesta resolução, e os créditos representativos da opção de reestruturação da dívida externa poderão ser utilizados na aquisição das participações acionárias no âmbito do Programa Nacional de Desestatização.

§ 1º Os Bônus de Desconto, os Bônus de Conversão de Dívida, os Bônus de Dinheiro Novo e as Notas do Tesouro Nacional poderão ser convertidos ao par, pelo seu valor de face, quando de sua utilização na finalidade de que trata este artigo, observada uma distribuição equilibrada entre as diversas opções.

§ 2º Os Bônus ao par deverão sofrer deságio inicial de trinta e cinco por cento em seu valor de face, caso sejam utilizados no Programa Nacional de Desestatização. O deságio será gradativamente reduzido, em períodos semestrais, na forma definida no Sumário de Principais Termos (Term Sheet), de que trata o art. 1º, desta resolução.

§ 3º Os demais bônus previstos nesta resolução e os créditos representativos da Opção de Reestruturação estão sujeitos às regras gerais determinadas no Programa Nacional de Desestatização e ao que estabelece a Resolução nº 82, de 1990, do Senado Federal, quanto ao referido programa.

Art. 13. Da parcela do **Parallel Financing Agreement** que poderia ter sido convertida ao par em investimentos diretos no Brasil — denominada **investment feature** —, poderá ser utilizado pelos credores, para capitalização de instituições financeiras ou de controladora de instituição financeira, o limite máximo de um bilhão, quinhentos e noventa milhões de dólares norte-americanos.

Art. 14. As despesas justificadas e documentadas referentes à negociação e implementação dos instrumentos que materializarão o acordo serão suportadas pelo Brasil, excluindo-se as despesas incorridas pelos credores com viagens, hospedagens ou serviços técnicos ou jurídicos de seu exclusivo interesse, conforme o disposto no art. 4º da Resolução nº 82, de 1990, do Senado Federal.

Art. 15. As entidades da administração direta e indireta de Estados e Municípios e da administração indireta da União, que não hajam efetivado os depósitos no Banco Central, nos termos das Resoluções nºs 1.541 e 1.564, do Conselho Monetário Nacional, deverão firmar com a União contratos de financiamento da dívida nas mesmas condições avençadas com os credores externos, mediante garantias idôneas.

§ 1º Serão objeto de contratos de financiamento com a União, igualmente, as dívidas vincendas, não sujeitas a depósito, bem como as decorrentes dos contratos de dinheiro novo ao amparo do acordo de 1988.

§ 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991, a União repassará, quando da renegociação de seus créditos junto a entidades da administração federal indireta, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às suas respectivas autarquias, fundações públicas e empresas nas quais detenham, direta ou indiretamente ou controle acionário, em suas operações de crédito externo, as mesmas condições de pagamento e

de refinanciamento obtidas pelo Brasil junto aos credores da dívida externa.

§ 3º Além das garantias previstas no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.388, de 1991, os Estados e os Municípios e as entidades da administração federal indireta ficam obrigados a aportar, sempre que necessário, outras garantias idôneas, imediatamente realizáveis e/ou incidentes sobre suas receitas, inclusive consistentes na caução das cotas ou parcelas de que são titulares, nos termos do art. 159 da Constituição Federal.

§ 4º As condições de pagamento e de refinanciamento a serem repassadas pela União aos mutuários originais, referidas neste artigo, terão como base uma média ponderada das opções definitivas dos credores, de forma a refletir o custo para a União, inclusive no tocante às garantias prestadas.

Art. 16. Tendo em vista assegurar a observância do requisito de capacidade de pagamento estabelecido na Resolução nº 82, de 1990, do Senado Federal, o Poder Executivo, antes da troca da dívida antiga pelos novos instrumentos (**Exchange Data**), enviará comunicação ao Senado Federal informando a participação relativa das diversas fontes de financiamento das garantias iniciais (**initial collateral**) e submetendo a distribuição consolidada das opções definitivas dos credores.

§ 1º Ao apreciar a escolha dos credores entre as diversas opções oferecidas nos termos deste Acordo, o Senado Federal avaliará os eventuais efeitos negativos, em termos macroeconômicos de concentração nos instrumentos passíveis de conversão ao par no Programa Nacional de Desestatização.

§ 2º Considerado atendido o requisito de equilíbrio entre as opções de permuta de principal, conforme consta do Sumário de Termos da Minuta do Acordo sobre a dívida externa de médio e longo prazos do Setor Público, o Senado Federal expedirá Resolução aprovando a distribuição resultante das referidas opções.

Art. 17. Em qualquer hipótese, cópias dos atos, contratos ou acordos firmados com base no disposto nesta Resolução serão enviadas pelo Poder Executivo ao Senado Federal até quinze dias após sua respectiva assinatura, na forma original e devidamente traduzidas para a língua portuguesa.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 23 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 99, De 1992

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a elevar, em caráter excepcional, o limite estabelecido pelo item II do art. 3º e § 1º do art. 8º, ambos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, com a finalidade de emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso — LFTE-MT, destinadas ao giro de oitenta e oito por cento de 2.163.801.573 títulos de espécie, vencíveis no primeiro semestre de 1993.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso autorizado a elevar, em caráter excepcional, os limites estabelecidos no item II do art. 3º e do § 1º do art. 8º, da Resolução nº 36, de 1992, a fim de possibilitar a emissão e colocação, através

de ofertas públicas, de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso — LFTE-MT.

Parágrafo único. Os recursos advindos da emissão referida neste artigo serão destinados ao giro de oitenta e oito por cento das 2.163.801.573 — LFTE-MT, vencíveis no primeiro semestre de 1993.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação são as seguintes:

- a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de doze por cento;
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- d) prazo: até setecentos e trinta dias;
- e) valor nominal: Cr\$1,00;
- f) características dos títulos a serem substituídos;

Vencimento	Título	Quantidade
15-2-93	640915	125.000.000
15-5-93	640348	1.762.477.971
15-5-93	641004	125.000.000
1º-6-93	641096	151.323.602
<b>Total</b>		<b>2.163.801.573</b>

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
15-2-93	15-2-94	640365	15-2-93
15-2-93	15-5-94	640454	15-2-93
15-2-93	15-8-94	640546	15-2-93
15-2-93	15-11-94	640638	15-2-93
15-2-93	15-2-95	640730	15-2-93
17-5-93	15-5-94	640363	17-5-93
17-5-93	15-8-94	640455	17-5-93
17-5-93	15-11-94	640547	17-5-93
17-5-93	15-2-95	640639	17-5-93
17-5-93	15-5-95	640728	17-5-93
1º-6-93	1º-6-94	640365	1º-6-93
1º-6-93	1º-9-94	640457	1º-6-93
1º-6-93	1º-12-94	640548	1º-6-93
1º-6-93	1º-3-95	640638	1º-6-93
1º-6-93	1º-6-95	640730	1º-6-93

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central;

i) autorização legislativa: Lei nº 4.660, de 7 de fevereiro de 1984 e Decretos nº 1.658, de 8 de novembro de 1985, 1.605, de 19 de junho de 1989 e 2.042, de 19 de outubro de 1992.

Art. 3º O prazo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, contado de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 1ª SESSÃO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1992

#### 1.1 — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Mensagens do Presidente da República

— Nº 458 e 459/92 (nº 928 e 929/92, na origem), e nº 460/92 (nº 937/92, na origem), de agradecimento de comunicação.

— Nº 461/92 (nº 932/92, na origem), e nº 462/92 (nº 934/92, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

— Nº 463/92, comunicando sua ausência do País para participar da reunião do Mercosul.

##### 1.2.2 — Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 91/92 (nº 209/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Constitutivo do Instituto Interamericano para Pesquisa em Mudanças Globais, firmado em Montevidéu, em 13 de maio de 1992.

— Projeto de Lei da Câmara nº 150/92 (nº 3.217/92, na Casa de origem), que proíbe a entrada e a navegação em embarcações com carga de plutônio ou resíduos radioa-

tivos no mar territorial e na zona econômica exclusiva brasileira.

— Projeto de Lei da Câmara nº 151/92 (nº 3.669/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a extinção da contribuição sindical a que se refere os arts. 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 152/92 (nº 567/91, na Casa de origem), que prorroga o prazo de vigência da Lei nº 8.199/91.

— Projeto de Lei da Câmara nº 153/92 (nº 3.465/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria cargos na carreira Policial Federal.

— Projeto de Lei da Câmara nº 154/92 (nº 3.424/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais por motivação política.

— Projeto de Lei da Câmara nº 155/92 (nº 3.420/92, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a regulamentação da Carreira de apoio técnico-administrativo do Ministério Público da União — MPU, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 156/92 (nº 1.670/89, na Casa de origem), que dispõe sobre Partidos Políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

— Projeto de Lei da Câmara nº 157/92 (nº 3.423/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da Repu-

blica, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho Monetário Nacional.

#### 1.2.3 — Comunicação da Presidência

Abertura de prazo para oferecimento de emenda ao Projeto de Decreto Legislativo nº 91/92

#### 1.2.4 — Comunicação

Do Sr. Armazonino Mendes, comunicando a sua renúncia ao mandato de Senador pelo Estado do Amazonas, em virtude de ter sido eleito e diplomado para o cargo de Prefeito de Manaus, a partir do dia 31 do corrente mês.

#### 1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR JARBAS PASSARINHO — Julgamento do Presidente Fernando Collor.

SENADOR EDUARDO SUPLY — Condições de renúncia do Presidente afastado, Fernando Collor. Comentários a respeito das atividades das empresas do Sr. Paulo César Farias.

SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO — Homenagem póstuma ao jornalista Otto Lara Resende.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — O agravamento do desemprego em nosso País e a fuga do desempregado para a economia informal.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Principais problemas vivenciados pelo Estado de Santa Catarina com o déficit de caixa. Desenvolvimento econômico-social dos Estados sacrificados pela transferência de recursos líquidos para o exterior.

#### 1.3 — ENCERRAMENTO

#### 2 — ATOS DO PRESIDENTE

— Nº 483 a 486, de 1992

#### 3 — MESA DIRETORA

#### 4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 1ª Sessão, em 28 de dezembro de 1992

### 6ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 49ª Legislatura

#### Presidência do Sr. Carlos De'Carli

#### ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Aluizio Bezerra — Amir Lando — Antonio Mariz — Carlos De'Carli — Chagas Rodrigues — Eva Blay — Garibaldi Alves — Guilherme Palmeira — Humberto Lucena — Jarbas Passarinho — Jonas Pinheiro — José Paulo Bisol — Júnia Marise — Lavoisier Maia — Lourival Baptista — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Odacir Soares — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 27 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### MENSAGENS

#### DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

##### De agradecimento de Comunicações:

Nº 458 e 459, de 1992 (nº 928 e 929/92, na origem), de 22 do corrente, referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens SM nº 264 a 266 e 255, 256, 258 e 259, de 1992, respectivamente.

Nº 460, de 1992 (nº 937/92, na origem), de 23 do corrente, referente à aprovação da matéria constante da Mensagem — CN nº 96, de 1992.

##### Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

— Nº 461, de 1992 (nº 932/92, na origem), de 23 de dezembro, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1992 (nº 2.146/91, na origem), que dispõe sobre a política nacional de salários e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992.

— Nº 462, de 1992 (nº 934/92, na origem), de 23 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 70, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do extinto Ministério dos Transportes e das Comunicações, crédito adicional até o limite de Cr\$1.458.086.271.000,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.544, de 23 de dezembro de 1992.

#### MENSAGEM Nº 463, DE 1992

(Nº 935/92, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Informo a Vossas Excelências de que deverei ausentar-me do País no dia 27 de dezembro de 1991 para participar da Reunião do Conselho do Mercado Comum do Sul — MERCOSUL — na cidade de Colonia, na República Oriental do Uruguai, e no dia 28 de dezembro para realizar visita bilateral ao Uruguai e visitar a sede da Associação Latino-Americana de Integração — ALADI —, na cidade de Montevideu, naquele mesmo país.

2. O Conselho do Mercado Comum do Sul é o órgão máximo da estrutura institucional do Mercosul, ao qual com-

pete a tomada de decisões destinadas a assegurar o cumprimento dos objetivos e metas previstas no Tratado de Assunção. O Conselho, composto pelos Ministros das Relações Exteriores e da Economia ou Fazenda dos quatro países integrantes do Mercosul, reúne-se semestralmente.

3. Os Presidentes da República dos quatro países estiveram presentes às duas Reuniões do Conselho do Mercado Comum já celebradas. Tais encontros entre Chefes de Estado aparecem como elemento fundamental para a reafirmação da vontade política dos países signatários do Mercosul de seguir avançando no processo de integração.

4. A visita bilateral ao Uruguai constituiria retribuição da visita realizada ao Brasil, em 16 de setembro de 1991, pelo Presidente Luis Alberto Lacalle Herrera do Uruguai. A intensidade e o significado das relações entre os dois países justificam um encontro bilateral no mais alto nível por ocasião da minha presença naquele país para a reunião do Conselho do Mercado Comum do Sul. Serão assinados, na ocasião, um Acordo de Cooperação em Matéria Ambiental e Acordos de Cooperação Judiciária nos campos Penal e Civil.

5. Minha visita à Associação Latino-Americana de Integração permitirá reafirmar a prioridade e a importância atribuída pelo Governo brasileiro à Aladi, como principal foro de integração latino-americana, e ainda reiterar a relevância do papel positivo que o Mercosul representa para a consecução de um mercado comum latino-americano tal como previsto no Tratado de Montevideu de 1980.

Brasília, 23 de dezembro de 1992. — Itamar Franco.

## OFÍCIOS

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos.

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 91, DE 1992

(Nº 209/92, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Constitutivo do Instituto Interamericano para Pesquisa em Mudanças Globais, firmado em Montevideu, em 13 de maio de 1992.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Constitutivo do Instituto Interamericano para Pesquisa em Mudanças Globais, firmado em Montevideu, em 13 de maio de 1992.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49 inciso I da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 23 de dezembro de 1992. — (Ibson Pinheiro)

### MENSAGEM Nº 281, DE 1992 (Do Poder Executivo)

Submete à consideração do Congresso Nacional, o texto do Acordo Constitutivo do Instituto Interamericano para Pesquisa em Mudanças Globais, assinado em Montevideu, em 13 de maio de 1992.

(Às Comissões de Relações Exteriores; de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, e de Constituição e Justiça e de Redação — art. 54.)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Em conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado das Relações Exteriores e Secretário da Ciência e Tecnologia da Presidência da República, o texto do Acordo Constitutivo do Instituto Interamericano para Pesquisa em Mudanças Globais, assinado em Montevideu, em 13 de maio de 1992.

O Acordo foi firmado por representantes da Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Costa Rica, República Dominicana, Estados Unidos da América, México, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela. O Instituto visa, entre outros objetivos, a incentivar a cooperação regional para a pesquisa sobre aspectos de mudanças globais relativos às ciências da terra, da atmosfera, dos mares, do meio ambiente, bem como às ciências sociais.

Brasília, 20 de julho de 1992. — Fernando Collor.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 261, INTERMINISTERIAL, DE 8 DE JULHO DE 1992, DOS SENHORES MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES E SECRETÁRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Aditamento à Informação nº 161, de 12 de maio de 1992.

Realizou-se em Montevideu, entre os dias 12 e 14 de maio último, Reunião de Alto Nível que concluiu as negociações para a criação de um Instituto Interamericano para Pesquisas em Mudanças Globais, pela assinatura do Acordo Constitutivo do Instituto.

2. O encontro, presidido pelo Ministro interino das Relações Exteriores do Uruguai, contou com a participação de representantes da Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Costa Rica, República Dominicana, Estados Unidos da América, México, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela. O Brasil foi representado na reunião pelo Secretário Adjunto de Ciência e Tecnologia da Presidência da República, Dr. Luiz Bevilacqua, e pelo Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, Dr. Márcio Nogueira Barbosa.

3. O Instituto Interamericano para Pesquisas em Mudanças Globais tem entre seus objetivos o de incentivar a cooperação regional para a pesquisa sobre aspectos de mudanças globais relativos às ciências da terra, da atmosfera, dos mares, do meio ambiente, bem como às ciências sociais.

4. Dada a importância de que se reveste o tema, bem como o interesse do Brasil em que se efetive o Instituto, permitimo-nos sugerir a Vossa Excelência que envie Mensagem ao Congresso Nacional solicitando a ratificação pelo Brasil do Acordo Constitutivo do Instituto Interamericano para Pesquisa em Mudanças Globais, cujo texto se encontra em anexo.

Respeitosamente, — Celso Lafer, Ministro de Estado das Relações Exteriores — Hélio Jaguaribe Gomes de Mattos, Secretário da Ciência e Tecnologia da Presidência da República.

**ACORDO CONSTITUTIVO DO INSTITUTO  
INTERAMERICANO PARA PESQUISA  
EM MUDANÇAS GLOBAIS**

**As Partes,**

Reconhecendo que os processos e ciclos químicos, biológicos e físicos de longo prazo do sistema terrestre vêm sendo submetidos a alterações contínuas, cuja origem é tanto natural quanto antropogênica, conhecidas como mudanças globais;

Preocupadas com o fato de que os conhecimentos científicos do sistema terrestre, bem como a compreensão comum dos efeitos ambientais, econômicos e sociais sobre o desenvolvimento, causadas por tais alterações, são incompletos;

Cientes de que as mudanças globais poderão afetar recursos vitais para a condição da raça humana e de outras espécies;

Considerando que os responsáveis pela respectiva política carecem de informações precisas e de análises sólidas sobre as causas e os impactos físicos, sociais, econômicos e ecológicos acarretados por mudanças globais;

Preocupadas com o fato de que a pesquisa sobre questões relativas a mudanças globais necessita de cooperação entre Institutos de Pesquisa, entre Estados e entre as diversas partes do continente americano, e com programas de pesquisa em mudanças globais regionais e internacionais;

Convencidas de que os esforços nacionais e globais para a solução dessas questões devem ser suplementados pela cooperação regional entre Estados; e

Recordando que, com vistas a fomentar tal cooperação regional, foi lançada pela comunidade científica das Américas, durante a Conferência da Casa Branca sobre Pesquisa Científica e Econômica em Mudanças Globais, realizada em 1990, a idéia de se criar um Instituto Interamericano para Pesquisa em Mudanças Globais;

Acordaram o seguinte:

**ARTIGO I****Estabelecimento do Instituto**

Pelo presente Acordo, as Partes estabelecem o Instituto Interamericano para Pesquisa em Mudanças Globais, sob a forma de uma rede regional de instituições de pesquisa, que cooperam entre si, doravante denominado "Instituto".

**ARTIGO II****Objetivos**

O Instituto orientar-se-á pelos princípios da excelência científica, da cooperação internacional, bem como do amplo e aberto intercâmbio de dados científicos sobre mudanças globais. Nesse contexto, serão os seguintes os objetivos do Instituto:

a) promover a cooperação regional para a pesquisa interdisciplinar sobre aspectos de mudanças globais relativos às ciências da terra, dos mares, da atmosfera, do meio ambiente e às ciências sociais, com especial atenção aos impactos sobre os ecossistemas e a biodiversidade, aos impactos sócio-econômicos, e às tecnologias e aspectos econômicos vinculados à atenuação dos problemas decorrentes de mudanças globais e à adaptação aos mesmos;

b) realizar ou selecionar, para patrocínio, programas e projetos científicos com base em sua relevância regional e

mérito científico, conforme determinado por avaliação científica;

c) realizar, em escala regional, pesquisa que não possa ser realizada por um país ou instituição individualmente, e dedicar-se a questões científicas de importância regional;

d) aperfeiçoar a capacidade científica e técnica, bem como a infra-estrutura de pesquisa dos Estados da região, mediante a identificação e a promoção do desenvolvimento de instalações apropriadas à implementação do gerenciamento de dados, assim como pela formação técnica e científica de profissionais;

e) fomentar a padronização, coleta, análise e intercâmbio de dados científicos relevantes para mudanças globais;

f) melhorar a difusão junto ao público, bem como proporcionar aos Governos informações científicas com vistas ao desenvolvimento de políticas públicas relevantes para mudanças globais;

g) fomentar a cooperação entre as diversas instituições de pesquisa da região; e

h) fomentar a cooperação com instituições de pesquisa de outras regiões.

**ARTIGO III****Agenda Científica**

Em conformidade com os citados objetivos, o Instituto disporá de uma agenda científica dinâmica, que reflita um equilíbrio apropriado entre zonas biogeográficas de importância científica; uma integração da pesquisa científica, econômica e sociológica; e agenda científica concentrar-se-á em questões de interesse regional a serem determinadas pela Conferência das Partes, nos termos dos artigos V, VI, VII e VIII do presente Acordo. A agenda científica inicial incluirá:

a) estudo de ecossistemas tropicais e de ciclos biogeoquímicos;

b) estudo dos impactos das mudanças climáticas sobre a biodiversidade;

c) estudo da Oscilação Sul "El Niño" e da variabilidade climática interanual;

d) estudo das interações oceânicas/atmosféricas/terrestres nas Américas intertropicais;

e) estudos comparativos dos processos oceânicos, costeiros e de estuários nas zonas temperadas;

f) estudos comparativos dos ecossistemas terrestres temperados;

g) processos das altas latitudes.

**ARTIGO IV****Órgãos**

Serão os seguintes os órgãos do Instituto:

a) Conferência das Partes;

b) Conselho Executivo;

c) Comitê Científico Consultivo;

d) Diretoria.

**ARTIGO V****Conferência das Partes**

1. A Conferência das Partes será o principal órgão responsável pela política do Instituto.

2. Todas as Partes serão membros da Conferência das Partes.

3. A Conferência das Partes reunir-se-á pelo menos uma vez por ano.

4. A Conferência das Partes terá as seguintes funções:

a) examinar e adotar medidas para restabelecer, revisar e atualizar as políticas e procedimentos do Instituto, bem como avaliar seu trabalho e a realização dos seus objetivos;

b) proceder à revisão periódica e à aprovação da agenda científica do Instituto, com base nas recomendações do Comitê Científico Consultivo e examinar e aprovar o plano de longo prazo, bem como o programa e orçamento anuais, levando em conta:

i) processos ou questões que sejam singulares à região e sua significância em escala global;

ii) fortalecimento da pesquisa na região e a melhor forma de utilizá-la como contribuição ao esforço mundial para o entendimento das mudanças globais;

iii) a necessidade de integrar a pesquisa sobre questões globais através da cooperação entre Institutos de pesquisa, entre Estados, e entre as diferentes partes do continente americano, bem como com programas de pesquisa sobre mudanças globais de âmbito regional e internacional;

c) examinar e aprovar as políticas financeiras, o orçamento anual, bem como os relatórios financeiros do Instituto, apresentados pelo Diretor;

d) eleger os membros do Conselho Executivo e do Comitê Científico Consultivo, bem como o Diretor;

f) determinar o local para reuniões anuais, ordinárias e extra-ordinárias, na base de rodízio entre as Partes;

g) expedir, por intermédio do Diretor, convites para associação ao Instituto, nos termos do Artigo XI do presente Acordo;

h) autorizar o Diretor a celebrar Acordos de Associação com associados aceitos;

i) decidir sobre o desenvolvimento, designação e localização de Centros de Pesquisa do Instituto, nos termos do artigo IX;

j) decidir sobre a sede da Diretoria;

k) estabelecer comitês *ad hoc*, caso necessário;

l) aprovar emendas ao presente Acordo, nos termos do Artigo XV, Seção 3; e

m) desempenhar quaisquer outras funções consideradas necessárias para a realização dos objetivos do Instituto.

#### ARTIGO VI

##### Conselho Executivo

1. O Conselho Executivo será o órgão executivo do Instituto.

2. O Conselho Executivo será composto por até nove membros, a serem eleitos pela Conferência das Partes para mandatos de dois anos, levando-se em conta a necessidade de representação geográfica equilibrada.

3. O Conselho Executivo reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano, buscando sempre organizar tais reuniões em locais diferentes dentre as Partes.

4. O Conselho Executivo terá as seguintes funções:

a) formular recomendações concernentes às políticas do Instituto, a serem apresentadas à Conferência das Partes e por esta aprovadas;

b) assegurar-se de que o Diretor dê cumprimento às políticas adotadas pela Conferência das Partes;

c) apresentar recomendações à Conferência das Partes referentes aos planos de longo prazo e ao programa e orçamento anuais;

d) apresentar recomendações à Conferência das Partes referentes à política financeira do Instituto, conforme proposta do Diretor;

e) designar auditor externo e revisar a auditoria externa anual dos relatórios financeiros apresentados anualmente pelo Diretor à Conferência das Partes;

f) apresentar recomendações à Conferência das Partes referentes às emendas às regras de procedimento do Conselho Executivo;

g) propor à Conferência das Partes a designação estabelecimento de Centros de Pesquisa do Instituto; e

h) desempenhar quaisquer outras funções que lhe forem confiadas pela Conferência das Partes.

#### ARTIGO VII

##### Comitê Científico Consultivo

1. O Comitê Científico Consultivo será o principal órgão de assessoria científica do Instituto.

2. O Comitê Científico Consultivo será composto por dez membros, a serem eleitos pela Conferência das Partes, em caráter pessoal, com mandato de três anos, renovável apenas uma vez. A Conferência das Partes elegerá seis membros do Comitê Científico Consultivo com base em indicações apresentadas pelas Partes; três membros com base em indicações apresentadas pelo próprio Comitê Científico Consultivo; e um membro com base em indicações apresentadas pelos Associados do Instituto. Os referidos membros serão cientistas de renome internacional por seu conhecimento nas áreas de interesse para os objetivos do Instituto, de modo a assegurar ampla representação sub-regional, regional e mundial, bem como representação de ampla gama de disciplinas relevantes para a pesquisa em mudanças globais.

3. O Comitê Científico Consultivo reunir-se-á com a frequência que for necessária, e pelo menos uma vez por ano.

4. O Comitê Científico Consultivo terá as seguintes funções:

a) apresentar recomendações à Conferência das Partes referentes à Agenda Científica, aos planos de longo prazo e ao programa anual do Instituto;

b) dirigir o sistema de avaliação *inter pares* do Instituto, com vistas a assegurar através de suas Regras de Procedimento que os membros do Comitê Científico Consultivo não participem, a título individual, da avaliação de quaisquer propostas que tenham estes apresentado;

c) adotar suas próprias regras de procedimento;

d) criar grupos de peritos para questões específicas;

e) avaliar os resultados científicos obtidos pelo Instituto;

f) desempenhar quaisquer outras funções que lhes venham a ser confiadas pela Conferência das Partes.

#### ARTIGO VIII

##### Diretoria

1. A Diretoria será o principal órgão administrativo do Instituto.



2. A Diretoria será composta pelo Diretor e por pessoal administrativo auxiliar.

3. O Diretor será o funcionário executivo máximo do Instituto.

4. O Diretor será eleito por maioria de dois terços da Conferência das Partes, dentre candidatos indicados pelas Partes, com mandato de três anos, sendo reelegível para um único mandato suplementar.

5. O Diretor terá as seguintes funções:

a) elaborar e apresentar à Conferência das Partes, por intermédio do Conselho Executivo, as propostas de plano a longo prazo, de política financeira, bem como o orçamento e programa anuais do Instituto, inclusive a alocação de verbas, com ajuste anual, para a Diretoria e os Centros de Pesquisa do Instituto;

b) implementar a política financeira, bem como o orçamento e programa anuais, aprovados pela Conferência das Partes; manter, para tal fim, contabilidade pormenorizada de todos os créditos e débitos do Instituto; e liberar recursos para a devida administração do Instituto;

c) fiscalizar as operações diárias do programa do Instituto, bem como a implementação das políticas aprovadas pela Conferência das Partes, em consonância com as diretrizes indicadas pelo Conselho Executivo, e cooperar com este nesse sentido;

d) servir como Secretaria para a Conferência das Partes, para o Conselho Executivo, bem como para o Comitê Científico Consultivo e, nessa condição, participar *ex-officio* das reuniões dos órgãos do Instituto;

e) promover e representar o Instituto;

f) transmitir à Conferência das Partes quaisquer oferecimentos de sediar Centros de Pesquisa do Instituto, com base em propostas apresentadas nos termos do Artigo IX;

g) expedir convites de associação (i.e. aos Associados do Instituto) aprovados pela Conferência das Partes, e celebrar com cada associado que aceitar um Acordo de Associação;

h) apresentar anualmente, à Conferência das Partes, através do Conselho Deliberativo, relatório financeiro verificado por auditoria; e

i) desempenhar quaisquer outras funções que lhe venham a ser confiadas pela Conferência das Partes ou pelo Conselho Executivo.

6. Será vedado ao Diretor ser residente permanente ou cidadão da Parte onde esteja sediada a Diretoria.

## ARTIGO IX

### Centros de Pesquisa do Instituto

1. Os Centros de Pesquisa do Instituto serão desenvolvidos e designados pela Conferência das Partes, tão somente com base em propostas apresentadas pelas Partes que se interessarem em acolher tais Centros em seus territórios nacionais.

2. Cada Centro de Pesquisa do Instituto deverá ter compromisso de longo prazo com um programa de pesquisa dentro dos objetivos do Instituto, pelo qual será responsável perante o Instituto. Cada Centro de Pesquisa deverá apresentar à Conferência das Partes seus planos de longo prazo, bem como seus programas e orçamentos anuais, para a aprovação desta, com base no assessoramento do Comitê Científico Consultivo, bem como nas necessidades do Instituto de integrar os planos e programas de todos os Centros.

3. Aos Centros de Pesquisa do Instituto incumbirão, *inter alia*, as seguintes funções:

a) realizar e apoiar pesquisa interdisciplinar em mudanças globais, tanto no âmbito interno quanto externo;

b) coletar dados e fomentar amplo, aberto e eficiente intercâmbio de dados e informações entre o Instituto e as Partes;

c) fortalecer a capacidade e a infra-estrutura de instituições existentes;

d) criar capacidade regional e promover treinamento avançado em campos relevantes para mudanças globais;

e) participar, *ex officio*, através dos respectivos Diretores, das reuniões das Conferências das Partes, do Conselho Executivo e do Comitê Científico Consultivo; e

f) desempenhar quaisquer outras funções previstas pelo presente Acordo para os Centros de Pesquisa do Instituto, ou que lhe venham a ser confiadas pela Conferência das Partes.

4. Ao decidir sobre o desenvolvimento ou designação de determinado Centro de Pesquisa do Instituto, a Conferência das Partes deverá levar em conta:

a) a necessidade de obter ampla cobertura de todas as sub-regiões biogeograficamente definidas do continente americano;

b) a necessidade de consolidar uma rede regional de componentes de pesquisa que se concentre nas diversas áreas da Agenda Científica do Instituto;

c) a facilidade de acesso ao local para cientistas e técnicos visitantes;

d) a disponibilidade de apoio logístico, inclusive, *inter alia*, serviços de correio, de telecomunicações e de alojamento;

e) o comprovado interesse, por parte de cientistas e de Governos, em realizar pesquisa sobre mudanças globais, bem como em cooperar com as demais instituições;

f) a existência de instituição ou núcleo científico no local, ativamente dedicado, de forma integral ou substantiva, à pesquisa em mudanças globais;

g) a perspectiva de permanência, a longo prazo, de interesse e apoio aos objetivos de pesquisa do Instituto;

h) a capacidade de contribuir com recursos ao conjunto do Instituto, mediante *inter alia*, as áreas de especialidade, de capacitação e localização;

i) as condições oferecidas pelas Partes proponentes com relação à transferência aberta e eficaz de fundos vinculados ao Instituto, à facilidade de entrada e saída do Estado, tanto de pessoal como de materiais, que estejam adequadamente reconhecidos como sendo associados com os trabalhos do Instituto; e

j) a possibilidade de acesso às bases de dados agregados e proximidade a Instituições de Pesquisa especializada em assuntos relacionados a mudanças globais e à formação para a pesquisa.

## ARTIGO X

### Instituições de Pesquisa Afiliadas

1. A Instituição que apresentar proposta de projeto específico de pesquisa, por intermédio da Parte apropriada, poderá ser designada pela Conferência das Partes como sendo afiliada ao Instituto enquanto durar o projeto. A Conferência das Partes fundamentará sua decisão levando em conta o exame da proposta, consideradas as recomendações do Comitê

Científico Consultivo sobre o mérito científico do projeto proposto e sua relevância para os objetivos do Instituto.

2. As Instituições de Pesquisa afiliadas serão responsáveis perante o Instituto pela parte de seu trabalho patrocinada por este.

#### ARTIGO XI

##### Associados do Instituto

1. A Conferência das Partes poderá convidar outros Estados, que não sejam da região, assim como organizações intergovernamentais regionais ou internacionais, empresas industriais e outras organizações não-governamentais e do setor privado, interessadas em colaborar com a agenda científica e atividades previstas no programa do Instituto, a se tornarem associados deste.

2. Os Associados poderão participar da reunião da Conferência das Partes na condição de observadores.

3. Os Associados gozarão do direito de indicar, coletivamente, um membro do Comitê Científico Consultivo, com base em procedimento a ser por eles acordado.

4. Cada Associado deverá celebrar com o Instituto, através do Diretor, Acordo de Associação, que deverá especificar a área ou áreas da agenda científica a serem apoiadas pelo Associado, bem como as modalidades do referido apoio.

#### ARTIGO XII

##### Jurisdição Nacional

Toda e qualquer pesquisa empreendida, administrada ou patrocinada pelo Instituto realizar-se-á em conformidade com as leis das Partes em seus respectivos territórios sob jurisdição nacional, não podendo tal pesquisa ser realizada contrariamente à vontade de uma Parte em sua área de jurisdição nacional.

#### ARTIGO XIII

##### Disposições Financeiras

1. Um orçamento de despesas operacionais do Instituto, o qual consistirá dos vencimentos da Diretoria e do apoio básico à Diretoria, ao Comitê Científico Consultivo e ao Conselho Executivo, será mantido por contribuições voluntárias estabelecidas anualmente pelas Partes para um período de três anos, em consonância com os interesses das Partes. Tais contribuições serão feitas em múltiplos de cinco mil dólares norte-americanos. O orçamento anual será adotado mediante consenso das Partes. As Partes reconhecem que contribuições regulares para o orçamento operacional são essenciais para o êxito do Instituto, e que tais contribuições deverão levar em conta os recursos de pesquisa das Partes contribuintes.

2. Todos os programas de pesquisa de maior porte e projetos específicos a serem patrocinados pelo Instituto deverão ser financiados por contribuições financeiras voluntárias, oferecidas pelas Partes e pelos associados do Instituto, ou doadas por outros Estados de fora da região, por organizações intergovernamentais regionais ou internacionais, e empresas industriais e outras organizações não-governamentais e privadas interessadas em colaborar com a agenda científica e atividades previstas no programa do Instituto.

3. O Conselho Executivo, com a colaboração do Diretor, proporá à Conferência das Partes, para a aprovação desta, o estabelecimento de um fundo de dotação, cuja finalidade

será gerar rendimentos com base em juros, bem como opções visando à arrecadação de recursos através de outros mecanismos.

#### ARTIGO XIV

##### Privilégios, Imunidades e outras Disposições

1. A Parte que acolher a Sede da Diretoria concederá ao Diretor e aos funcionários administrativos da Diretoria não nacionais, privilégios e imunidades compatíveis com os privilégios e imunidades usualmente acordados às organizações governamentais internacionais, de forma a proporcionar ao Diretor e seus auxiliares condições apropriadas ao adequado desempenho de suas funções.

2. A Parte que acolher a sede da Diretoria deverá celebrar com o Instituto Acordo de Sede apropriado à concessão dos citados privilégios e imunidades, consideradas as normas do Direito Internacional.

3. Cada Parte facilitará, na medida do possível, e nos termos da legislação e regulamentação nacionais em vigor, a entrada e saída de seu território nacional de pessoal devidamente credenciado como associado ao trabalho do Instituto, assim como de materiais e equipamento relacionados com as atividades a serem implementadas nos termos do presente Acordo.

#### ARTIGO XV

##### Cláusulas Finais

1. O Presente Acordo permanecerá aberto para assinatura na República Oriental do Uruguai por todos os Estados independentes do continente americano, de 13 de maio de 1992 a 12 de maio de 1993. Tais Estados serão considerados como Partes Fundadoras. Posteriormente, o Presente Acordo estará aberto à adesão pelos demais Estados independentes do continente americano junto ao Depositário.

2. O Presente Acordo entrará em vigor sessenta dias após a data em que seis Estados independentes do continente americano tenham notificado o depositário, por via diplomática, sobre o cumprimento das formalidades legais previstas nos respectivos países.

3. As emendas aprovadas por votação de dois terços da Conferência das Partes entrarão em vigor sessenta dias depois da data em que dois terços das Partes tenham notificado o Depositário, por via diplomática, sobre o cumprimento das formalidades legais previstas em seus respectivos países.

4. Qualquer Parte poderá denunciar o presente Acordo mediante notificação por escrito ao Depositário, por via diplomática, com seis meses de antecedência à data efetiva da denúncia, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pendentes relacionadas aos projetos em andamento.

5. A Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos será o Depositário do presente Acordo.

6. O presente Acordo será registrado pelo Depositário junto à Secretaria-Geral das Nações Unidas.

Feito em Montevidéu, República Oriental do Uruguai, aos 13 de maio de 1992, em quatro originais igualmente autênticos, nos idiomas espanhol, francês, inglês e português.

Pela República Argentina: — Pela República da Bolívia: — Pela República Federativa do Brasil: — Pela República do Chile: — Pela República da Costa Rica: — Pela República Dominicana: — Pelos Estados Unidos da América: — Pelos Estados Unidos Mexicanos:

Pela República do Panamá:  
Pela República do Peru:  
Pela República Oriental do Uruguai

Aviso nº 761-AL/SG.

Brasília, 20 de julho de 1992

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Inocêncio Oliveira  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
Brasília — DF

Senhor Primeiro Secretário

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado das Relações Exteriores e Secretário da Ciência e Tecnologia da Presidência da República, relativa ao texto do Acordo Constitutivo do Instituto Interamericano para Pesquisa em Mudanças Globais, assinado em Montevidéu, em 13 de maio de 1992.

Atenciosamente, — Marcos Coimbra, Secretário-Geral da Presidência da República.

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA  
EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO  
E INFORMÁTICA**

**I — Relatório**

O Projeto de Decreto Legislativo em tela aprova o texto do Acordo Constitutivo Interamericano para Pesquisa em Mudanças Globais, firmado em Montevidéu em 13 de maio de 1992. Ressalta porém, que os atos que possam resultar em revisão ou ajustes complementares, no referido Acordo, desde que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Quanto ao texto do Acordo verificamos que o Instituto Interamericano para Pesquisas em Mudanças Globais tem entre seus objetivos o de incentivar a cooperação regional para a pesquisa sobre aspectos de mudanças globais relativos às ciências da terra da atmosfera, dos mares, do meio ambiente, bem como às ciências sociais. É dada especial atenção aos impactos sobre os ecossistemas e à biodiversidade de origem natural ou antropogênica.

O Instituto será composto de Centros de Pesquisa que terão como funções, entre outras, realizar e apoiar pesquisa interdisciplinar em mudanças globais e fortalecer a capacidade e a infra estrutura de instituições existentes. Neste caso, gostaríamos de salientar o descaso com que o Governo Federal tem tratado as instituições de pesquisa já existentes. A dotação orçamentária para a área de ciência e tecnologia já foi de 4% do Orçamento Geral da União. Hoje situa-se abaixo de 1%.

Os centros oficiais de pesquisa estão com seus laboratórios em acelerado estado de obsolescência e com imensas dificuldades de manter seus recursos humanos treinados e bem remunerados.

Portanto, a execução deste Acordo pelo Governo brasileiro deve evitar o paradoxo acima citado e nele integrar os institutos de pesquisa que já operam na área de mudanças globais.

No tocante aos privilégios e imunidades, constantes no artigo XIV do Acordo, fica cada Parte incumbida de facilitar

a entrada e saída de seu território de pessoas, materiais e equipamentos envolvidos nas atividades do Instituto. A título de lembrança destacamos o fato de ser o Brasil o País mais rico em termos de biodiversidade, sem que este fato gere qualquer compensação. Por outro lado, nas disposições financeiras, o Acordo prevê que as contribuições voluntárias deverão levar em conta os recursos em pesquisa alocados pelas Partes, ensejando uma compensação aos países que mais investem em P&D.

**II — Voto da Relatora**

Pela importância da cooperação internacional nas áreas abrangidas pelo presente Acordo, manifestamos parecer favorável à aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA  
EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE DEFESA  
DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

**O SR. TUGA ANGERAMI (PSDB — SP.** Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, nós somos pela aprovação do projeto de decreto legislativo constitutivo do Instituto Interamericano para Pesquisa e Mudanças Globais, conforme acordo assinado em Montevidéu a 13 de maio de 1992, exatamente nos termos do substitutivo. Queremos, aqui, deixar claro que nós não vemos qualquer tipo de ameaça à soberania nacional, nos termos em que o decreto foi elaborado e nos termos do próprio estatuto do Instituto.

No entanto, não vemos também qualquer dificuldade em acolher a proposta do PDT no sentido de se postergar a votação da matéria. Somos pela aprovação do projeto e queremos deixar claro que não vemos qualquer tipo de ameaça à soberania nacional, mas também não colocamos óbice ao adiamento.

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA  
EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**O SR. NILSON GIBSON (PMDB — PE.** Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Sr<sup>o</sup> e Srs. Deputados, trata-se de projeto de Decreto Legislativo nº 209/92, de autoria da Comissão de Relações Exteriores, referente ao acordo constitutivo do Instituto Interamericano para Pesquisas e Mudanças Globais, firmado em Montevidéu, em 13 de maio de 1992.

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação examinar a admissibilidade do Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Comissão de Relações Exteriores. O nosso parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e também, no mérito pela aprovação.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL**

**TÍTULO IV**

**Da Organização dos Poderes**

## CAPÍTULO I

## Do Poder Legislativo

## SEÇÃO II

## Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I — Resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

(*À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*)

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 150, DE 1992

(Nº 3.217/92, na Casa de origem)

**Proíbe a entrada e a navegação de embarcações com carga de plutônio ou resíduos radioativos no mar territorial e na zona econômica exclusiva brasileira.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A entrada e a navegação de embarcações estrangeiras com carga de plutônio, ou resíduos radioativos, no mar territorial e na zona econômica exclusiva brasileira, dependerão de autorização especial do Congresso Nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## LEGISLAÇÃO CITADA

CONVENÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS  
SOBRE O DIREITO DO MAR

Os Estados-Partes nesta Convenção:

Animados do desejo de solucionar, num espírito de compreensão e cooperação mútuas todas as questões relativas ao direito do mar e conscientes do significado histórico desta Convenção como importante contribuição para a manutenção da paz, da justiça e do progresso de todos os povos do mundo.

Verificando que os fatos ocorridos desde as Conferências das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, realizadas em Genebra em 1958 e 1960, acentuaram a necessidade de uma nova Convenção sobre o direito do mar de aceitação geral.

Conscientes de que os problemas do espaço oceânico estão estritamente inter-relacionados e devem ser considerados como um todo.

Reconhecendo a conveniência de estabelecer por meio desta Convenção, com a devida consideração pela soberania de todos os Estados, uma ordem jurídica para os mares e oceanos que facilite as comunicações internacionais e promova os usos pacíficos dos mares e oceanos, a utilização equitativa

e eficiente dos seus recursos, a conservação dos recursos vivos e o estudo, a proteção e a preservação do meio marinho.

## PARTE V

## Zona econômica exclusiva

## ARTIGO 55

## Regime jurídico específico da zona econômica exclusiva

A zona econômica exclusiva é uma zona situada além do mar territorial e a este adjacente, sujeita ao regime jurídico específico estabelecido na presente Parte, segundo o qual os direitos e a jurisdição do Estado costeiro e os direitos e liberdades dos demais Estados são regidos pelas disposições pertinentes da presente Convenção.

## ARTIGO 56

## Direitos, jurisdição e deveres do Estado costeiro na zona econômica exclusiva.

1. Na zona econômica exclusiva, o Estado costeiro tem:
  - a) direitos de soberania para fins de exploração e aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais, vivos ou não-vivos das águas sobrejacentes ao leito do mar, do leito do mar e seu subsolo, e no que se refere a outras atividades com vista à exploração e aproveitamento da zona para fins econômicos, como a produção de energia a partir da água das correntes e dos ventos;
  - b) jurisdição, de conformidade com as disposições pertinentes da presente Convenção, no que se refere a:
    - i) colocação e utilização de ilhas artificiais, instalações e estruturas;
    - ii) investigação científica marinha;
    - iii) proteção e preservação do meio marinho;
    - c) outros direitos e deveres previstos na presente Convenção.

2. No exercício dos seus direitos e no cumprimento dos seus deveres na zona econômica exclusiva nos termos da presente Convenção, o Estado costeiro terá em devida conta os direitos e deveres dos outros Estados e agirá de forma compatível com as disposições da presente Convenção.

3. Os direitos enunciados no presente artigo referentes aos leito do mar e ao seu subsolo devem ser exercidos de conformidade com a Parte VI da presente Convenção.

## ARTIGO 57

## Largura da zona econômica exclusiva

A zona econômica exclusiva não se estenderá além de 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial.

(*À Comissão de Assuntos Sociais.*)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº  
151, DE 1992  
(Nº 3.669/89, na Casa de origem)**

Dispõe sobre a extinção da contribuição sindical a que se refere os arts. 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica extinta, na forma e nos prazos previstos nesta lei, a contribuição sindical de que tratam os arts. 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º A partir do primeiro dia do exercício seguinte ao da publicação desta lei, a contribuição sindical referida no art. 1º:

I — sofrerá redução de trinta por cento, no primeiro ano e de sessenta por cento, no segundo ano, em relação aos valores vigentes na data de publicação desta lei, ficando a contribuição extinta no terceiro ano;

II — terá a seguinte destinação:

- a) setenta por cento para os sindicatos;
- b) dezoito por cento para as federações;
- c) sete por cento para as confederações; e
- d) cinco por cento a ser rateado entre as entidades criadas pelos trabalhadores, investidas de competência para realizar o registro das entidades sindicais, nos termos do inciso I do art. 8º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Enquanto não forem criadas as entidades de que trata a alínea d do inciso II deste artigo, os cinco por cento nela referidos serão destinados aos sindicatos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

DECRETO-LEI Nº 5.452  
DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

**TÍTULO V  
Da Organização Sindical**

**CAPÍTULO III  
Da Contribuição Sindical**

**SEÇÃO I  
Da Fixação e do Recolhimento  
da Contribuição Sindical**

Art. 578. As contribuições devidas aos sindicatos pelos que participem das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de "contribuição sindical", pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste capítulo.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº  
152, DE 1992  
(Nº 567/91, na Casa de origem)**

Prorroga o prazo de vigência da Lei nº 8.199, de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O prazo de vigência da Lei nº 8.199, de 28 de junho de 1991, fica prorrogado até 31 de dezembro de 1993.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI Nº 8.199, DE 28 DE JUNHO DE 1991**

**Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI os automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta (SAE) quando adquiridos por:

I — motoristas profissionais que, na data da publicação desta lei, exerçam comprovadamente em veículo de sua propriedade a atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do poder concedente e que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi);

II — motoristas profissionais autônomos titulares de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), impedidos de continuar exercendo essa atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo do veículo, desde que destinem o veículo adquirido à utilização na categoria de aluguel (táxi);

III — cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), desde que tais veículos se destinem à utilização nessa atividade;

IV — (vetado.)

Parágrafo único. (Vetado.)

Art. 2º O benefício previsto no artigo precedente somente poderá ser utilizado uma única vez.

Art. 3º A isenção será reconhecida pelo Departamento da Receita Federal do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo único. (Vetado.)

Art. 4º Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

Art. 5º O imposto incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

Art. 6º A alienação do veículo, adquirido nos termos desta lei ou da Lei nº 8000<sup>(1)</sup>, de 13 de março de 1990, antes de três anos contados da data de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam às condições e aos requisitos estabelecidos nos referidos diplomas legais acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, monetariamente corrigido.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita ainda o alienante ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará em trinta dias o disposto nesta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 1992.

Art. 9º Revogam-se os Decretos-Leis nº 1.944<sup>(2)</sup>, de 15 de junho de 1982, 2.026<sup>(3)</sup>, de 1º de junho de 1983, bem como as Leis nº 7.500<sup>(4)</sup>, de 25 de junho de 1986 e 7.613<sup>(5)</sup>, de 13 de julho de 1987.

**FERNANDO COLLOR** — Presidente da República.  
**Marcílio Marques Moreira.**

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº  
153, DE 1992  
(Nº 3.465/92, na Casa de origem)  
De iniciativa do Presidente da República**

**Cria cargos na Carreira Policial Federal.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal, os cargos da Carreira Policial Federal constantes do anexo a esta lei.

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata esta lei far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas e dar-se-á no padrão I da classe inicial.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO**

(ART. 10. da LEI No.

CARREIRA	CATEGORIA FUNCIONAL	PADRAO	CLASSE	QUANTIDADE DE CARGOS A SEREM CRIADOS
CARREIRA	PERITO CRIMINAL FEDERAL	I	SEGUNDA	100
	DELEGADO DE POLICIA FEDERAL	I	SEGUNDA	200
POLICIA L	ESCRIVAO DE POLICIA FEDERAL	I	SEGUNDA	500
	AGENTE DE POLICIA FEDERAL	I	SEGUNDA	800
FEDERAL				
TOTAL				1.600

Mensagem nº 911, de 1992, do Poder Executivo

Senhores Membros do Congresso Nacional,  
Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça, Ministros de Estado Chefes da Casa Civil, da Secretaria da Administração Federal e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto do projeto de lei que "Cria cargos na Carreira Policial Federal".

Brasília, 15 de dezembro de 1992. —

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS CONJUNTA Nº 005/92-GM-SAF/PR,**

**DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992, DOS SENHORES MINISTROS/ DE ESTADO DA JUSTIÇA; CHEFE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, INTERINO; CHEFE DA CASA CIVIL; E CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO.**

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República.

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que "Cria cargos na Carreira Policial Federal".

A Constituição Federal, ao tratar da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas, em seu Título V, dedicou à segurança pública capítulo próprio (Capítulo III).

Assim, a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida com vistas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por diferentes órgãos, dentre os quais a Polícia Federal, órgão permanente, estruturado em carreira (art. 144, I e seu § 1º, da Carta Magna).

À polícia federal compete apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional, exija repressão uniforme, segundo dispuser a lei. Incumbe-lhe, ainda, prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência, e exercer as funções de polícia marítima, área e de fronteiras e, com exclusividade, as de polícia judiciária da União, nos termos do art. 144, § 1º, I e IV, da Constituição Federal.

A despeito de atribuições de tal relevância, a Polícia Federal vê-se, hoje dotada de recursos humanos insuficientes para desempenhá-la a contento. O reduzido quadro de servidores policiais não permite que várias delegacias, situadas em diferentes localidades do País, tenham efetivo mínimo indispensável à prestação e à eficiência das missões que lhe são confiadas.

Dessa forma, impõe-se a criação de mil e seiscentos cargos, no Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal, da Carreira Policial Federal, para a consecução das atividades atribuídas ao órgão pela Lei Maior.

Esses os motivos que nos levaram a submeter a anexa proposta ao descortínio de Vossa Excelência, na crença de que, com sua adoção, o Departamento de Polícia Federal estará apto a atender as suas finalidades institucionais, garantindo, assim, a segurança da coletividade e o cumprimento das leis do País.

Respeitosamente, — **Maurício José Corrêa**, Ministro da Justiça — **Mauro Motta Durante**, Ministro-Chefe da Secretaria da Administração Federal, interino — **Henrique Eduardo Ferreira Hargreaves**, Ministro-Chefe da Casa Civil — **Paulo Roberto Haddad**, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS CONJUNTA Nº 005 DE 15-12-92**

**1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:**

Necessária recomposição dos quantitativos dos quadros/carreira Policial Federal.

**2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:**

A criação de 1.600 cargos no Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal, da Carreira Policial Federal.

**3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:**

Inexistem. A mera reposição da força de trabalho em vagas decorrentes de aposentadorias, falecimentos, exonerações etc., na forma do Decreto nº 470, de 17-3-92, não atende às necessidades emergenciais da DPF/MJ.

**4. Custos**

Inclusão da Lei de Diretrizes Orçamentárias/1993/94 de recursos da Ordem de Cr\$28,8 bilhões de cruzeiros, para atender às despesas decorrentes da criação dos cargos propostos, através do Aviso nº 1012/MJ, de 3-12-92, apenas para a Carreira Policial Federal.

**5. Razões que justificam a urgência:**

— Aumento mínimo do efetivo (força de trabalho) para o atendimento às missões afetas ao MJ, no que se refere ao segmento/Polícia Federal.

**6. Impacto sobre o meio ambiente:**

Melhoria substancial na qualidade dos serviços públicos afetos à área da segurança pública (combate ao narcotráfico, controle de fronteiras e atividades de polícia fazendária).

**7. Síntese do Parecer Técnico:**

Tecnicamente a demanda é absolutamente necessária, devendo, pois, ser observado o que destaca o texto de páginas 17 da Subsecretaria-Geral da PR/Assessoria Jurídica quanto ao disposto no Decreto nº 322/91 em artigo 1º editado com base no artigo 169 da Constituição Federal (necessidade de prévia dotação orçamentária).

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 154 DE 1992**

(Nº 3.424/92, na Casa de origem)  
de iniciativa do Presidente da República

**Concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais por motivação política.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica concedida anistia aos dirigentes ou representantes sindicais, que, no período compreendido entre 5.

de outubro de 1988 e a publicação desta lei, sofrerem punições em virtude de motivação política, de participação em movimento reivindicatório ou outra modalidade de exercício do mandato ou representação sindical, assegurado o pagamento dos salários do período da suspensão disciplinar e, aos demitidos, a reintegração ao emprego com todos os direitos.

Art. 2º A anistia de que trata o artigo anterior não beneficia aqueles cuja punição tiver decorrido de falta grave, apurada nos termos das alíneas a, c, d, e I do art. 482 da CLT.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Mensagem nº 800, de 1992, do Poder Executivo.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal e em face da disposição por mim manifestada na Mensagem nº 723, de 19 de novembro de 1992, na qual comuniquei o veto ao Projeto de Lei nº 228, de 1983, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais punidos por motivação política".

Brasília, 4 de dezembro de 1992.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS/MTA/Nº 142/92, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO DA ADMINISTRAÇÃO**

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República no exercício do cargo de Presidente da República.

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à sua alta deliberação, com sugestão de aprovação, o anexo Projeto de Lei que trata da concessão de anistia a dirigentes ou representantes sindicais que, no período compreendido entre o dia 5 de outubro de 1988 e a publicação desta lei, sofreram punições em virtude de motivação política.

Como explicitado no artigo 2º a anistia ora proposta não beneficia dirigentes ou representantes sindicais punidos em decorrência de falta grave devidamente apurada nos termos da lei.

Respeitosamente, — **Walter Barelhi**, Ministro de Estado do Trabalho e da Administração.

(*À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.*)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 155, DE 1992**

(Nº 3.420/92, na Casa de origem)

De iniciativa do Ministério Público da União

Dispõe sobre a regulamentação da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União — MPU e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**CAPÍTULO I**

**Estrutura da Carreira**

Art. 1º A Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União é constituída pelas categorias funcionais de Técnico, Assistente e Auxiliar.

Art. 2º A especificação, a descrição das atividades, os requisitos de escolaridade e formação profissional são os seguintes:

1. Nível Técnico — constituído por especializações profissionais caracterizadas por atividades periciais, pesquisa, supervisão, coordenação, planejamento ou execução especia-

lizada, em grau de complexidade que exija formação de nível superior, nas seguintes áreas de concentração:

Área I — Processual — atividades jurídicas de apoio direto à atividade-fim; serão admitidos Bacharéis em Direito;

Área II — Pericial — atividades especializadas na realização de perícias e exames necessários às atividades institucionais; será exigida formação superior em antropologia, contabilidade, arquitetura, engenharia florestal, biologia, engenharia sanitária, economia, análise de sistemas, estatística, e medicina, alternativamente;

Área III — Administrativa — para o desempenho de atividade-meio; serão admitidos possuidores de diploma de qualquer curso superior;

Área IV — Informática — atividades de processamento de dados em nível de desenvolvimento de sistemas; será requerida formação superior em informática ou diploma de qualquer curso superior com especialização em Análise de Sistemas;

Área V — Saúde — atividades de atendimento na área médica, odontológica, psicológica e de assistência social; serão admitidos diplomados em curso superior de Medicina, Odontologia, Psicologia, Enfermagem e Assistência Social;

Área VI — Documentação — atividades referentes a trabalhos de pesquisa e registro bibliográfico de documentos e informações; os ocupantes deverão ter formação superior em biblioteconomia;

Área VII — Engenharia e Arquitetura — para desempenho de atividades de execução qualificada de trabalhos relativos à construção, conservação e fiscalização de obras e elaboração de normas para administração e conservação dos imóveis ocupados pelas unidades do MPU, sendo necessária a formação superior em engenharia civil ou em arquitetura;

2. Nível Assistente — constituída de áreas de concentração caracterizadas por atribuições de nível médio, desenvolvidas sob supervisão, de execução de tarefas essenciais ao desenvolvimento do apoio às atividades-meio e fim, para as quais é exigido o 2º grau completo:

Área I — Assistente de atividade-fim — para desempenho de tarefa de apoio direto à atividade-fim com atuação específica na realização de diligências e no controle processual, como Secretário de Subprocurador-Geral, Procurador e Promotor e na área de documentação e informação jurídica;

Área II — Assistente de atividade-meio — para desempenho de atividades de execução na área administrativa, sobretudo de pessoal, material e orçamento;

Área III — Informática — para desempenho de atividades de processamento de dados, em nível de programação e operação;

Área IV — Saúde — para desempenho de atividades auxiliares de atendimento na área médica, odontológica e laboratorial;

3. Nível Auxiliar — constituída de áreas de concentração caracterizadas por atribuições rotineiras, de apoio às atividades-meio e fim, constantes de tarefas de execução de menor grau de complexidade, para as quais se exige o 1º grau completo:

Área I — Transporte — para desempenho de atribuições específicas de motorista profissional relacionadas com o transporte oficial de passageiros e cargas, envolvendo a condução e conservação de veículos, e acompanhamento e segurança de autoridades no exercício do cargo;

Área II — Administrativa — atividades de caráter profissional de menor grau de complexidade e responsabilidade



envolvendo tarefas relacionadas com serviços de portaria, telefonia, reprografia, limpeza, conservação, copa e serviços diversos;

Área III — Vigilância — atividades de caráter operacional caracterizadas por tarefas executivas de vigilância e fiscalização interna e externa, bem como segurança noturna e controle do acesso de visitantes às dependências das Procuradorias e Promotorias;

Área IV — Artesanato — atividades de caráter operacional, abrangendo encargos de conservação, transformação e operação de peças, máquinas, aparelhos diversos, e sistemas elétricos e hidráulicos.

## CAPÍTULO II

### Da Denominação do Cargo

Art. 3º A denominação do cargo da carreira será obtida acrescentando-se ao nome das Categorias de Técnico, Assistente e Auxiliar o nome da Área de concentração respectiva.

Parágrafo único. Os cargos serão identificados pelos códigos dos Níveis da Categoria Funcional, seguidos de numeração seqüencial composta de três dígitos, que identificarão a área de concentração:

Técnico — NTC — 100

Assistente — NAS — 200

Auxiliar — NAU — 300

## CAPÍTULO III

### Do Ingresso

Art. 4º O ingresso na carreira dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, no primeiro padrão de vencimento da classe inicial das respectivas categorias funcionais.

§ 1º O concurso será realizado por área de concentração, de acordo com as necessidades e interesse da administração.

§ 2º Para as áreas de concentração das categorias de Técnico, Assistente e Auxiliar, que abrangem mais de uma formação profissional, as vagas serão distribuídas no edital de concurso público, segundo a formação exigida e de acordo com a necessidade da administração.

§ 3º O concurso público será objeto de regulamentação específica, por ato do Procurador-Geral da República.

## CAPÍTULO IV

### Da Remuneração

Art. 5º Os vencimentos correspondentes a cada categoria, classe, padrão, são os fixados no Anexo II da Lei nº 8.460/92, acrescidos da vantagem criada pela Lei nº 7.761/89,

nos percentuais estabelecidos em regulamento próprio, observado o disposto no art. 1º da Lei nº 8.448/92.

## CAPÍTULO V

### Da Dotação de Pessoal

Art. 6º A dotação de pessoal, assim entendida como os quantitativos de cargos-efetivos, da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União — MPU, criados pelas Leis nº 8.428/92, 8.469/92 e 8.470/92 serão distribuídos por categorias e áreas de concentração, conforme Anexo I desta lei.

Art. 7º As atuais categorias funcionais, pertencentes ao Plano de Classificação de Cargos — PCC, da Lei nº 5.645/70, do Quadro Permanente do MPU, passam a ter a denominação atribuída pelo Anexo II desta lei.

Parágrafo único. As dotações dessas categorias funcionais incluem-se nos quantitativos mencionados no art. 6º

## CAPÍTULO VI

### Da Transferência

Art. 8º O servidor da carreira poderá ser transferido para os diversos ramos do MPU, para categoria e área de concentração igual àquela a que pertença no ramo de origem, observada a dotação de pessoal estabelecida.

Parágrafo único. A transferência dar-se-á a pedido do servidor ou *ex officio*, no interesse da administração, dependendo da existência de vaga e anuência dos ramos envolvidos.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Gerais

Art. 9º O controle de vagas dos respectivos cargos será feito por área de concentração, das respectivas categorias funcionais.

Art. 10. O servidor cuja lotação for determinada em provimento inicial de cargo da carreira, deverá permanecer na unidade administrativa, ou ramo em que foi lotado pelo prazo mínimo de dois anos, só podendo ser transferido ou removido *ex officio*, no interesse da administração.

Art. 11. Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação desta lei, sendo assegurado ao servidor a diferença como vantagem pessoal nominalmente identificada a ser absorvida nos casos de promoção.

Art. 12. A aplicação desta lei não implica aumento de despesas.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

## ANEXO 1

Art. da Lei nº de de 1992

## 1. Técnico do Ministério Público da União

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	QUANTIDADE
I - Processual	271
II - Pericial	87
III - Administrativa	249
IV - Informática	79
V - Saúde	59
VI - Documentação	43
VII - Engenharia e Arquitetura	18
<b>SUBTOTAL</b>	<b>806</b>

## 2. Assistente do Ministério Público da União

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	QUANTIDADE
I - Atividade-Fim	981
II - Atividade-Meio	1.195
III - Informática	175
IV - Saúde	73
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.424</b>

**3. Auxiliar do Ministério Público da União**

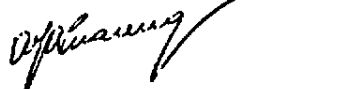
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	QUANTIDADE
I - Transporte	213
II - Administrativa	397
III - Vigilância	300
IV - Artesanato	108
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.018</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>	<b>4.248</b>



## ANEXO II

Art. da Lei nº de de 1992

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
<b>CATEGORIAS FUNCIONAIS LEI 5.645/70</b>	<b>CATEGORIA - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO</b>
<u>Grupo - Serviços Jurídicos - SJ-1100</u> Assistente Jurídico - SJ-1102	<u>TÉCNICO DO MPU - NTC-100</u> Técnico Processual - NTC-101
<u>Grupo - Outras Atividades de Nível Superior - NS-900</u> Economista - NS-922 Administrador - NS-923 Contador - NS-924 Estatístico - NS-926 Téc. de Assuntos Educacionais - NS-927 Téc. em Assuntos Culturais - NS-928 Sociólogo - NS-929 Téc. em Comunicação Social - NS-931 Auditor - NS-934 Inspetor de Abastecimento - NS-937	Técnico Administrativo - NTC-103
<u>Grupo - Segurança e Informações - SI-1400</u> Analista de Informações - SI-1401	
<u>Grupo - Arquivo - AR-2300</u> Arquivista - AR-2301	
<u>Grupo - Pesquisa Científica e Tecnológica - PCT-200</u> Pesquisador em Ciências Sociais e Humanas - PCT-203	
<u>Grupo - Processamento de Dados - PRO-1600</u> Analista de Sistemas - PRO-1601	Técnico de Informática - NTC-104



SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
CATEGORIAS FUNCIONAIS LEI 5.645/70	CATEGORIA - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO
<u>Grupo - Outras Atividades de Nível Superior - NS-900</u> Médico - NS-901 Psicólogo - NS-907 Odontólogo - NS-909 Assistente Social - NS-930	Técnico de Saúde - NTC-105
<u>Grupo - Outras Atividades de Nível Superior - NS-900</u> Bibliotecário - NS-932	Técnico de Documentação - NTC-106
<u>Grupo - Outras Atividades de Nível Superior - NS-900</u> Engenheiro - NS-916 Arquiteto - NS-917	Téc. Engenharia e Arquitetura - NTC-107
<u>Grupo - Serviços Auxiliares - SA-800</u> Agente Administrativo - SA-801 Datilógrafo - SA-802	<u>ASSISTENTE DO MPU - NAS-200</u> Assistente de Atividade-Fim - NAS-201
<u>Grupo - Serviços Auxiliares - SA-800</u> Agente Administrativo - SA-801 Datilógrafo - SA-802  <u>Grupo - Outras Atividades de Nível Médio - NM-1000</u> Agente de Serv. Engenharia - NM-1013 Desenhista - NM-1014 Agente de Assuntos da Indústria Açucareira - NM-1024 Ag. Telecomunicações e Eletricidade NM-1027 Técnico de Contabilidade - NM-1046 Ag. Mecanização e Apoio - NM-1043 Agente de Atividades do Café - CCC-2022	Assistente de Atividade-Meio - NAS-202

*Aplicação*

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
CATEGORIAS FUNCIONAIS LEI 5.645/70	CATEGORIA - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO
<u>Grupo - Processamento de Dados</u> <u>PRO-1600</u> Programador - PRO-1602 Operador de Computação - PRO-1603 Perfurador - Digitador - PRO-1604	Assistente de Informática - NAS-203
<u>Grupo - Outras Atividades de Nível</u> <u>Médio - NM-1000</u> Auxiliar de Enfermagem - NM-1001	Assistente de Saúde - NAS-204
<u>Grupo - Transporte e Portaria - TP-1200</u> Motorista Oficial - TP-1201	<u>AUXILIAR DO MPU - NAU-300</u> Auxiliar de Transporte - NAU-301
<u>Grupo - Transporte e Portaria - TP-1200</u> Agente de Portaria - TP-1202 <u>Grupo - Outras Atividades de Nível</u> <u>Médio - NM-1000</u> Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - NM-1006 Telefonista - NM-1044	Auxiliar Administrativo - NAU-302
<u>Grupo - Outras Atividades de Nível</u> <u>Médio - NM-1000</u> Agente de Vigilância - NM-1045	Auxiliar de Vigilância - NAU-303
<u>Grupo - Artesanato - ART-700</u> Artífice de Mecânica - ART-702 Art. Elet. e Comunicações - ART-703 Art. Carpintaria e Marcenaria - ART-704 Artífice de Artes Gráficas - ART-706	Auxiliar de Artesanato - NAU-304



MENSAGEM /PGR/Nº 09 Brasília, 4 de dezembro de 1992

Excelentíssimo Senhor Deputado Ibsen Pinheiro

Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que cuida da regulamentação da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União — MPU e dá outras providências.

A proposta, ao regulamentar disposições da Lei nº 8.428, de 29 de maio de 1992, que criou a citada Carreira, viabilizará a realização de concurso público para o preenchimento dos cargos.

Com isso, será possível atender necessidades prementes de pessoal, no MPU, inclusive as originadas de exigências constitucionais e as decorrentes da instalação de novas unidades regionais e em municípios.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência as expressões de alta estima e elevada consideração. — **Aristides Junqueira Alvarenga**, Procurador-Geral da República.

#### Justificação

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação do Congresso Nacional o incluso projeto de lei, que cuida da regulamentação da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União — MPU e dá outras providências.

Referida Carreira, criada pela Lei nº 8.428, de 29 de maio de 1992 e constituída pelas categorias funcionais de Técnico, Assistente e Auxiliar, foi aprovada pela Lei nº 8.428, de 29 de maio de 1992, que recebeu inúmeros vetos, dentre os quais o do parágrafo único do art. 6º, o que vem tornando inexecutível a implantação da carreira e a realização de concurso público.

A complexidade das tarefas de apoio, tanto à atividade-fim, como à atividade-meio, impõe que essas categorias sejam compostas por grupos de especialização, não bastando a enumeração genérica das categorias funcionais, sem especificar as áreas e os quantitativos.

O projeto estabelece que essas categorias abrigarão as seguintes áreas de concentração:

**Técnico:** processual, pericial, administrativa, informática, saúde, documentação, engenharia e arquitetura.

**Assistente:** de atividade-fim, de atividade-meio, informática, e saúde.

**Auxiliar:** transporte, vigilância, telefonia, administrativa e artesanato.

As áreas de concentração estão associadas, como requisitos, formações escolares específicas e necessárias.

Somente assim, será possível, por meio de concurso público, selecionar servidores para suprir as atuais deficiências de pessoal do Ministério Público da União — MPU, bem como possibilitar as novas unidades criadas por lei, as Procuradorias Regionais da República e as Procuradorias.

O projeto propõe, também, que as denominações das atuais categorias funcionais pertencentes ao Plano de Classificação de Cargos — PCC, da Lei nº 5.645/70, do Quadro Permanente do MPU, sejam alteradas para as da Carreira, respeitados rigorosamente os níveis de escolaridade e requisitos exigidos, conforme consta da Tabela explicativa anexa.

Assim, os atuais 159 cargos do PCC de nível superior, passam a ter denominação de Técnico, abrangendo as seguintes áreas de atuação: Processual, Administrativa, Informática, Saúde, Documentação, Engenharia e Arquitetura.

Do mesmo modo, os 1.240 cargos do PCC de nível intermediário, passam a ter a denominação de Assistente (nível médio — 2º grau), abrangendo as áreas de concentração de atividade-fim, atividade-meio, informática e saúde.

E os 417 cargos do PCC de nível auxiliar passam a ter a denominação de Auxiliar (nível médio — 1º grau), com as seguintes áreas de concentração: Transporte, Vigilância, Telefonia, Administrativa e Artesanato.

Outro aspecto merece ser destacado: em decorrência do veto aposto ao art. 4º do projeto que originou a Lei nº 8.428, de 29-5-92, não se extinguindo os 1.816 cargos das atuais categorias funcionais do MPU, que, adicionados aos 4.200 cargos novos criados, chegando-se ao total de 6.016.

Para corrigir essa anomalia e poupar recursos do Tesouro Nacional é proposto o abatimento dos cargos atuais, como consta do parágrafo único do art. 7º, considerando-se incluída a dotação atual (1.816) na dotação global (4.200 + 48 = 4.248).

É importante salientar que o projeto não propõe a criação de cargos (ao contrário, possibilita a sua redução), nem implica aumento de despesa, uma vez que os cargos já foram criados pelas Leis nºs 8.428, 8.469 e 8.470/92.

Cumprе ressaltar, por fim, que a aprovação do projeto em tela é essencial ao perfeito funcionamento do Ministério Público da União, porquanto permitirá a efetiva implantação da Carreira de seus servidores, bem como possibilitará a realização de concurso público para o ingresso de servidores. — **Aristides Junqueira Alvarenga**, Procurador-Geral da República.

## TABELA DE ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CARGOS DO PCC

QUANTIDADE	SITUAÇÃO ATUAL	QUANTIDADE	SITUAÇÃO NOVA
	CATEGORIAS FUNCIONAIS LEI 5.645/70		CATEGORIA - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO
01	<u>Grupo - Serviços Jurídicos - SJ-1100</u>	01	<u>Técnico do MPU - NTC-100</u>
	Assistente Jurídico - SJ-1102		Técnico Processual - NTC-101
14 57 09 01 09 04 02 08 01 01	<u>Grupo - Outras Atividades de Nível Superior - NS-900</u> Economista - NS-922 Administrador - NS-923 Contador - NS-924 Estatístico - NS-926 Téc. de Assuntos Educacionais - NS-927 Téc. em Assuntos Culturais - NS-928 Sociólogo - NS-929 Téc. em Comunicação Social - NS-931 Auditor - NS-934 Inspetor de Abastecimento - NS-937	117	Técnico Administrativo - NTC-103
01	<u>Grupo - Segurança e Informações - SI-1400</u> Analista de Informações - SI-1401		
09	<u>Grupo - Arquivo - AR-2300</u> Arquivista - AR-2301		
01	<u>Grupo - Pesquisa Científica e Tecnológica - PCT-200</u> Pesquisador em Ciências Sociais e Humanas - PCT-203		
07	<u>Grupo - Processamento de Dados - PRO-1600</u> Analista de Sistemas - PRO-1601	07	Técnico de Informática - NTC-104



QUANTIDADE	SITUAÇÃO ATUAL	QUANTIDADE	SITUAÇÃO NOVA
	CATEGORIAS FUNCIONAIS LEI 5.645/70		CATEGORIA - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO
07 02 02 01	<u>Grupo - Outras Atividades de Nível Superior - NS-900</u> Médico - NS-901 Psicólogo - NS-907 Odontólogo - NS-909 Assistente Social - NS-930	12	Técnico de Saúde - NTC-105
17	<u>Grupo - Outras Atividades de Nível Superior - NS-900</u> Bibliotecário - NS-932	17	Técnico de Documentação - NTC-106
03 02	<u>Grupo - Outras Atividades de Nível Superior - NS-900</u> Engenheiro - NS-916 Arquiteto - NS-917	05	Téc. Engenharia e Arquitetura - NTC-107
159	<b>SUBTOTAL</b>	159	<b>SUBTOTAL</b>
507 89	<u>Grupo - Serviços Auxiliares - SA-800</u> Agente Administrativo - SA-801 Datilógrafo - SA-802	596	<u>Assistente do MPU - MAS-200</u> Assistente de Atividade-Fim - MAS-201
506 90  09 03 03 02 03 24 01	<u>Grupo - Serviços Auxiliares - SA-800</u> Agente Administrativo - SA-801 Datilógrafo - SA-802  <u>Grupo - Outras Atividades de Nível Médio - MM-1000</u> Aux. Oper. Serv. Diversos - MM-1006 (Classe C e D) Agente de Serv. Engenharia - MM-1013 Desenhista - MM-1014 Agente de Assuntos da Indústria Açucareira - MM-1024 Ag. Telecomunicações e Eletricidade MM-1027 Técnico de Contabilidade - MM-1046 Ag. Mecanização e Apoio - MM-1043	652	Assistente de Atividade-Meio - MAS-202

QUANTIDADE	SITUAÇÃO ATUAL	QUANTIDADE	SITUAÇÃO NOVA
	CATEGORIAS FUNCIONAIS LEI 5.645/70		CATEGORIA - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO
01 03 02 04 01	<u>Grupo - Artesanato - ART-700</u> Artífice de Mecânica - ART-702 Art. Eletricidade e Com. - ART-703 Art. Carpintaria e Marcenaria - ART-704 Art. Artes Gráficas - ART-706 Agente de Atividades do Café - CCC-2022		
06 02 01	<u>Grupo - Processamento de Dados PRO-1600</u> Programador - PRO-1602 Operador de Computação - PRO-1603 Perfurador - Digitador - PRO-1604	09	Assistente de Informática - NAS-203
142	<u>Grupo - Transporte e Portaria - TP-1200</u> Motorista Oficial - TP-1201	142	Assistente de Transporte - NAS-204
55	<u>Grupo - Outras Atividades de Nível Médio - NM-1000</u> Agente de Vigilância - NM-1045	55	Assistente de Vigilância - NAS-205
12	<u>Grupo - Outras Atividades de Nível Médio - NM-1044</u> Telefonista - NM-1044	12	Assistente de Telefonia NAS-206
02	<u>Grupo - Outras Atividades de Nível Médio - NM-1000</u> Auxiliar de Enfermagem - NM-1001	02	Assistente de Saúde - NAS-207
1.468	<b>SUBTOTAL</b>	1.468	<b>SUBTOTAL</b>
161	<u>Grupo - Transporte e Portaria - TP-1200</u> Agente de Portaria - TP-1202  <u>Grupo - Outras Atividades de Nível Médio - NM-1000</u>		<u>Auxiliar do MPU - MAU-300</u>

QUANTIDADE	SITUAÇÃO ATUAL	QUANTIDADE	SITUAÇÃO NOVA
	CATEGORIAS FUNCIONAIS LEI 5.845/70		CATEGORIA - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO
25	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - NM-1006 (Classes A e B)	186	Auxiliar Administrativo - NAU-301
03	Grupo - Artesanato - ART-700	03	Auxiliar de Artesanato - NAU-302
189	SUBTOTAL	189	SUBTOTAL
1.816	TOTAL	1.816	TOTAL

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 5.845, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos:

De Provimento em Comissão

I — Direção e Assessoramento Superiores.

De Provimento Efetivo

II — Pesquisa Científica e Tecnológica

III — Diplomacia

IV — Magistério

V — Polícia Federal

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização

VII — Artesanato

VIII — Serviços Auxiliares

IX — Outras atividades de nível superior

X — Outras atividades de nível médio

Art. 3º Segundo a correção e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração, cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos, com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, para ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior.

III — Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática.

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino.

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial.

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais.

VII — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de arte em suas várias modalidades.

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não do nível superior.

IX — Outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

X — Outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras semelhantes serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o art. 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de nível a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — importância da atividade para o desenvolvimento nacional;

II — Complexidade e responsabilidade das atribuições essenciais; e

III — Qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 6º. A ascensão e a progressão funcionais obedecerão à critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º. O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta lei.

Art. 8º. A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º. A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1º. O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º. Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá, em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma equipe técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o art. 8º desta lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contactos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das Equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério,

do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta lei, estabelecerá para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e em particular, no seu art. 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta lei, serão estabelecidos e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. A medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberam, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no art. 108, § 1º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no art. 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Mário Gibson Barboza — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — L. F. Cirne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — Márcio de Souza e Mello — F. Rocha Lagoa — Marcus Vinícius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Hygino C. Corsetti.

#### LEI Nº 8.428, DE 29 DE MAIO DE 1992

Cria a Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União e seus cargos, fixa os valores de vencimentos, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada, no Quadro Permanente do Ministério Público da União, a Carreira de Apoio Técnico-Admi-

nistrativo, constituída dos cargos de Técnico, Assistente e Auxiliar, conforme o Anexo I desta lei.

Art. 2º Os cargos integrantes das categorias funcionais da sistemática de classificação da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Quadro Permanente do Ministério Público Federal, do Ministério Público Militar, do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, serão transpostos para os cargos na Carreira a que se refere o artigo anterior, na forma da Transposição de Cargos, constante do Anexo II desta lei.

§ 1º (Vetado)

§ 2º (Vetado)

§ 3º (Vetado)

Art. 3º (Vetado)

§ 1º (Vetado)

§ 2º (Vetado)

§ 3º (Vetado)

Art. 4º (Vetado)

Art. 5º Os vencimentos dos cargos integrantes da Carreira de que trata esta lei são fixados na Tabela constante do Anexo III.

Parágrafo único. Os valores dos vencimentos de que trata este artigo, referentes a julho de 1991, serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores públicos civis da União.

Art. 6º (Vetado.)

Parágrafo único. (Vetado.)

Art. 7º Os servidores ocupantes dos cargos da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União ficam submetidos ao regime jurídico dos servidores públicos civis da União.

Art. 8º O Procurador-Geral da República regulamentará os percentuais da vantagem de que trata a Lei nº 7.761, de 25 de abril de 1989, de forma que não haja aumento da despesa prevista com a aplicação desta Lei.

Art. 9º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada ao servidor a diferença como vantagem pessoal, reajustável, a ser absorvida nos casos de promoção.

Parágrafo único. (Vetado.)

Art. 10. Os Cargos em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores — DAS, os Cargos em Comissão de Assessoramento — CCA e as Gratificações pela Representação de Gabinete — GRG continuam regidos pela legislação vigente, até sua reestruturação.

Parágrafo único. Fica o Procurador-Geral da República autorizado a proceder a transformação das funções do Grupo Direção e Assistência Intermediária — DAI em Funções Gratificadas — FG, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.116, de 13 de dezembro de 1990, e da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, sem aumento de despesa.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público da União.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 1992, 171ª da Independência e 104ª da República. — FERNANDO COLLOR — Célio Borja.

#### ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº 8.428 de 29 de maio de 1992)

#### Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União

CATEGORIA	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE
Técnico	Especial	I a IV	800
	C	I a V	
	B	I a V	
	A	I a V	
Assistente	Especial	I a IV	2.400
	C	I a V	
	B	I a IV	
	A	I a IV	
Auxiliar	Especial	I a III	1.000
	C	I a III	
	B	I a III	
	A	I a III	

## ANEXO II

(Art. 2º da Lei nº 8.428 , de 29 de maio de 1992)

## Tabela de Transposição de Cargos

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	CLASSE	PADRÃO	CATEGORIA
<p>Categorias funcionais de nível superior que integram o Quadro Permanente do MPF, do MPN, do MPT e do MPDFT.</p>		Especial	IV III II I	Técnico
	25 23 e 24. 22	C	V IV III II I	
	20 e 21 18 e 19 16 e 17 15 13 e 14	B	V IV III II I	
	12 10 e 11 08 e 09 06 e 07 02 e 05	A	V IV III II I	
<p>Categorias funcionais de nível médio, para as quais é requerido o 2º Grau, que integram o Quadro Permanente do MPF, do MPN, do MPT e do MPDFT.</p>		Especial	IV III II I	Assistente
	31 e 32 29 e 30 27 e 28	C	V IV III II I	
	25 e 26 23 e 24 21 e 22 19 e 20	B	IV III II I	
	17 e 18 15 e 16 13 e 14 12	A	IV III II I	

Categorias funcionais de nível médio, para as quais é requerido o 1º Grau, que integram o Quadro Permanente do MPF, do MPM, do MPT e do MPDFT.	27 e 32 25 e 26 23 e 24	Especial	III II I	Auxiliar
	21 e 22 18 e 20 15 e 17	C	III II I	
	13 e 14 10 e 12 08 e 09	B	III II I	
	06 e 07 03 e 05	A	III II I	

## ANEXO III

(Art. 5º da Lei nº 8.428, de 29 de maio de 1992)

CATEGORIA	CLASSE	PADRÃO	VALOR (Cr\$)
Técnico	Especial	IV	583.119,62
		III	555.352,02
		II	528.906,69
		I	503.720,66
	C	V	470.766,97
		IV	448.349,50
		III	426.999,52
		II	406.666,21
		I	387.301,15
	B	V	368.858,24
		IV	344.727,33
		III	328.311,74
		II	312.677,85
		I	297.788,43
	A	V	283.608,03
		IV	267.755,50
		III	252.599,52
		II	238.301,44
		I	224.812,67

<b>Assistente</b>	<b>Especial</b>	IV III II I	278.591,84 265.325,56 247.967,81 236.159,82
	<b>C</b>	V IV III II I	224.914,11 214.203,91 204.003,72 194.289,26 181.578,75
	<b>B</b>	IV III II I	172.932,14 164.697,28 156.854,55 149.385,29
	<b>A</b>	IV III II I	140.920,00 132.943,40 125.418,30 118.319,15
<b>Auxiliar</b>	<b>Especial</b>	III II I	139.755,33 130.612,46 124.392,82
	<b>C</b>	III II I	118.469,35 112.827,95 107.455,19
	<b>B</b>	III II I	102.338,28 95.643,25 91.088,81
	<b>A</b>	III II I	86.751,25 82.620,24 78.685,94

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DCN (Seção II) de 29-12-92

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 156, DE 1992**

(Nº 1.670/89, na Casa de origem)

Dispõe sobre Partidos Políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

**TÍTULO I**

**Disposições Preliminares**

Art. 1º O Partido Político, pessoa jurídica de direito privado, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição.

Art. 2º É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de Partidos Políticos, cujos programas respeitem a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana.

Art. 3º É assegurada, ao Partido Político, autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento.

Art. 4º Os filiados de um Partido Político têm iguais direitos e deveres.

Art. 5º A ação do Partido tem caráter nacional e é exercida de acordo com seu estatuto e programas, sem subordinação e entidades ou governos estrangeiros.

Art. 6º É vedado ao Partido Político ministrar instrução militar ou para militar, utilizar-se de organização da mesma natureza e adotar uniforme para seus membros.

Art. 7º O Partido Político, após adquirir personalidade jurídica na forma da lei civil, registra estatuto no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º Só é admitido o registro do estatuto de Partido Político que tenha caráter nacional, considerando-se como tal aquele que comprove o apoio de, pelo menos, meio por cento dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, não computados os brancos e os nulos, distribuídos por um terço, ou mais, dos Estados, com um mínimo de um décimo por cento do eleitorado que haja votado em cada um deles.



§ 2º Só o Partido que tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral pode participar do processo eleitoral, receber recursos do Fundo Partidário e ter acesso gratuito ao rádio e à televisão, nos termos fixados nesta Lei.

§ 3º Só o Partido que preencher as condições do art. 13 pode registrar candidatos próprios às eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, para Senador, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeito e Vice-Prefeito em todas as circunscrições do País onde se ache organizado.

§ 4º O Partido que não preencher as condições do art. 13 só pode registrar candidatos a Senador, a Governador e Vice-Governador e a Prefeito e Vice-Prefeito nas circunscrições, onde esteja organizado na forma do seu estatuto e em que, na última eleição proporcional, realizada respectivamente para a Assembléia Legislativa e a Câmara Municipal, haja obtido cinco por cento dos votos apurados, excluídos os brancos e nulos.

## TÍTULO II

### Da Organização e Funcionamento dos Partidos Políticos

#### CAPÍTULO I

##### Da Criação e do Registro dos Partidos Políticos

Art. 8º O requerimento do registro de Partido Político, dirigido ao cartório competente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Capital Federal, deve ser subscrito pelos seus fundadores, em número nunca inferior a cento e um, com domicílio eleitoral e, no mínimo, um terço dos Estados, e será acompanhado de:

I — cópia autêntica da ata da reunião de fundação do Partido;

II — exemplares do Diário Oficial que publicou, no seu inteiro teor, o programa e o estatuto;

III — relação de todos os fundadores com o nome completo, naturalidade, número do título eleitoral com a Zona, Seção, Município e Estado, profissão e endereço de residência.

§ 1º O requerimento indicará o nome e função dos dirigentes provisórios e o endereço da sede do Partido na Capital Federal.

§ 2º Satisfeitas as exigências deste artigo, o Oficial do Registro Civil efetua o registro no livro correspondente, expedindo certidão do inteiro teor.

§ 3º Adquirida a personalidade jurídica na forma deste artigo, o Partido promove a obtenção do apoio mínimo de eleitores a que se refere o § 1º do art. 7º e realiza os atos necessários para a constituição definitiva de seus órgãos e designação dos dirigentes, na forma do seu estatuto.

Art. 9º Feita a constituição e designação, referidas no § 3º do artigo anterior, os dirigentes nacionais promoverão o registro do estatuto do Partido junto ao Tribunal Superior Eleitoral, através de requerimento acompanhado de:

I — exemplar autenticado do inteiro teor do programa e do estatuto partidários, inscritos no Registro Civil;

II — certidão do registro civil da pessoa jurídica, a que se refere o § 2º, do artigo anterior;

III — certidões dos cartórios eleitorais que comprovem ter o Partido obtido o apoio mínimo de eleitores a que se refere o § 1º do art. 7º.

§ 1º A prova do apoio mínimo de eleitores é feita por meio de assinaturas, com menção ao número do

respectivo título eleitoral, em listas organizadas para cada Zona, sendo a veracidade das respectivas assinaturas e o número dos títulos atestados pelo Escrivão Eleitoral.

§ 2º O Escrivão Eleitoral dá imediato recibo de cada lista que lhe for apresentada e, no prazo de quinze dias, lavra o seu atestado, devolvendo-a ao interessado.

§ 3º Protocolado o pedido de registro no Tribunal Superior Eleitoral, o processo respectivo, no prazo de quarenta e oito horas, é distribuído a um Relator quer, ouvida a Procuradoria-Geral, em dez dias, determina, em igual prazo, diligências para sanar eventuais falhas do processo.

§ 4º Se não houver diligências a determinar, ou após o seu atendimento, o Tribunal Superior Eleitoral registra o estatuto do Partido, no prazo de trinta dias.

Art. 10. As alterações programáticas ou estatutárias, após registradas no Ofício Civil competente, devem ser encaminhadas, para o mesmo fim, ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 11. O Partido com registro no Tribunal Superior Eleitoral pode credenciar, respectivamente:

I — três delegados perante o Juiz Eleitoral;

II — quatro Delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral;

III — cinco Delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. Os Delegados credenciados pelo órgão de direção nacional representam o Partido perante quaisquer Tribunais ou Juízes Eleitorais; os credenciados pelos órgãos estaduais, somente perante o Tribunal Regional Eleitoral e os Juízes Eleitorais do respectivo Estado, do Distrito Federal ou Território Federal; e os credenciados pelo órgão municipal, perante o Juiz Eleitoral da respectiva jurisdição.

#### CAPÍTULO II

##### Do Funcionamento Parlamentar

Art. 12. O Partido Político funciona, nas Casas Legislativas, por intermédio de uma bancada, que deve constituir suas lideranças de acordo com o estatuto do Partido, as disposições regimentais das respectivas Casas e as normas desta.

Art. 13. Tem direito a funcionamento parlamentar, em todas as Casas Legislativas para as quais tenha elegido representante, o Partido que, em cada eleição para a Câmara dos Deputados obtenha o apoio de, no mínimo, cinco por cento dos votos apurados, não computados os brancos e os nulos, distribuídos em, pelo menos, um terço dos Estados, com um mínimo de dois por cento do total de cada um deles.

#### CAPÍTULO III

##### Do Programa do Estatuto

Art. 14. Observadas as disposições constitucionais e as desta Lei, o Partido é livre para fixar, em seu programa, seus objetivos políticos e para estabelecer, em seu estatuto, a sua estrutura interna, organização e funcionamento.

Art. 15. O Estatuto do Partido deve conter, entre outras, normas sobre:

I — nome, denominação abreviada e o estabelecimento da sede na Capital Federal;

II — filiação e desligamento de seus membros;

III — direitos e deveres dos filiados;

IV — modo como se organiza e administra, com definição de sua estrutura geral e identificação, composição e competências dos órgãos partidários nos níveis municipal, estadual

e nacional, duração dos mandatos e processo de eleição dos seus membros;

V — fidelidade e disciplina partidárias, processo para apuração das infrações e aplicação das penalidades, assegurado amplo direito de defesa;

VI — condições e forma de escolha de seus candidatos a cargos e funções eletivas;

VII — finanças e contabilidade, estabelecendo, inclusive, normas que os habilitem a apurar as quantias que os seus candidatos possam despende com a própria eleição, que fixem os limites das contribuições dos filiados e definam as diversas fontes de receitas do Partido, além daquelas previstas nesta Lei;

VIII — critérios de distribuição dos recursos do Fundo Partidário entre os órgãos de nível municipal, estadual e nacional que compõem o Partido;

IX — procedimento de reforma do programa e do estatuto.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Filiação Partidária

Art. 16. Só pode filiar-se a Partido o eleitor que estiver no pleno gozo de seus direitos políticos.

Art. 17. Considera-se deferida, para todos os efeitos, a filiação partidária com o atendimento das regras estatutárias do Partido.

Parágrafo único. Deferida a filiação do eleitor, será entregue comprovante ao interessado, no modelo adotado pelo Partido.

Art. 18. Para concorrer a cargo eletivo, o eleitor deverá estar filiado ao respectivo Partido, pelo menos um ano antes do término do prazo máximo para a realização das convenções partidárias destinadas à escolha de candidatos.

Art. 19. Na primeira semana dos meses de maio e dezembro de cada ano, o Partido envia, aos Juizes Eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará o número dos títulos eleitorais e das seções em que são inscritos.

Parágrafo único. Se a relação não é remetida nos prazos mencionados neste artigo, permanece inalterada a filiação de todos os eleitores, constante da relação remetida anteriormente.

Art. 20. É facultado ao Partido Político estabelecer em seu estatuto, prazos de filiação partidária superiores aos previstos nesta lei, com vistas a candidatos a cargos eletivos.

Parágrafo único. Os prazos de filiação partidária, fixados no estatuto do Partido, com vistas a candidatura a cargos eletivos, não podem ser alterados no ano da eleição.

Art. 21. Para desligar-se do Partido, o filiado faz comunicação escrita ao órgão de direção municipal e ao Juiz Eleitoral da Zona em que for inscrito.

Parágrafo único. Decorridos dois dias da data da entrega da comunicação, o vínculo torna-se extinto, para todos os efeitos.

Art. 22. O cancelamento imediato da filiação partidária verifica-se, nos casos de:

I — morte;

II — perda dos direitos políticos;

III — expulsão;

IV — outras formas previstas no estatuto, com comunicação obrigatória ao atingido no prazo de quarenta e oito horas da decisão.

Parágrafo único. Quem se filia a outro Partido deve fazer comunicação ao Partido, para cancelar sua filiação; se não o fizer, constatada a existência de dupla filiação, serão ambas consideradas nulas para todos os efeitos.

#### CAPÍTULO V

##### Da Fidelidade e da Disciplina Partidária

Art. 23. A responsabilidade por violação dos deveres partidários deve ser apurada e punida pelo competente órgão, na conformidade do que disponha o estatuto de cada Partido.

§ 1º Filiado algum pode sofrer medida disciplinar ou punição por conduta que não esteja tipificada no estatuto do Partido Político.

§ 2º Ao acusado é assegurado amplo direito de defesa.

Art. 24. Na Casa Legislativa, o integrante da bancada de Partido deve subordinar sua ação parlamentar aos princípios doutrinários e programáticos, às diretrizes estabelecidas pelos órgãos de direção partidários, na forma do Estatuto.

Art. 25. O Estatuto do Partido pode estabelecer normas sobre penalidades, inclusive, com desligamento temporário da bancada ou perda de mandato de parlamentar, nos seguintes casos:

I — quando o parlamentar, por atitude ou pelo voto, se opõe às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos partidários;

II — quando o parlamentar deixa o Partido, sob cuja legenda foi eleito.

§ 1º A perda de mandato do parlamentar é decretada pela Justiça Eleitoral, mediante representação do Partido, ajuizada no prazo de cinco dias contados da data da decisão do órgão partidário, assegurada ampla defesa ao acusado.

§ 2º Se, decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, não houver sido ajuizada, a representação pode ser proposta, nos dez dias subsequentes, pelo órgão de direção imediatamente superior.

Art. 26. O processo e julgamento da representação do Partido Político, para a decretação da perda do mandato do parlamentar que tiver praticado ato de infidelidade partidária, cabe:

I — ao Tribunal Superior Eleitoral, se a representação é dirigida contra Senador ou Deputado Federal e encaminhada pelo órgão nacional do Partido;

II — ao Tribunal Regional Eleitoral, se a representação é dirigida contra Deputado Estadual, Distrital ou Vereador, e encaminhada, respectivamente, pelo órgão regional ou municipal do Partido.

#### CAPÍTULO VI

##### Da Fusão, Incorporação e Extinção dos Partidos Políticos

Art. 27. Fica cancelado, junto ao Ofício Civil e ao Tribunal Superior Eleitoral, o registro do Partido que, na forma de seu estatuto, se dissolva, se incorpore ou venha a se fundir a outro.

Art. 28. O Tribunal Superior Eleitoral, após trânsito em julgado de decisão determina o cancelamento do registro civil e do estatuto do Partido contra o qual fique provado:

I — ter recebido ou estar recebendo recursos financeiros de procedência estrangeira;

II — estar subordinado a entidade ou governo estrangeiros;

III — não ter prestado, nos termos desta Lei, as devidas contas à Justiça Eleitoral;

IV — que mantenha organização paramilitar.

§ 1º A decisão judicial a que se refere este artigo deve ser precedida de processo regular, que assegure ampla defesa.

§ 2º O processo de cancelamento é iniciado pelo Tribunal à vista de denúncia de qualquer eleitor, de representante de Partido, ou de representação do Procurador-Geral Eleitoral.

Art. 29. Obedecidas as previsões estatutárias, os Partidos podem fundir-se em um só, formando novo Partido ou se incorporando a outro.

§ 1º Na hipótese de fusão, a existência legal do novo Partido tem início com o registro no Ofício Civil competente da Capital Federal, do estatuto e do programa, cujo requerimento deve ser acompanhado das atas das decisões dos órgãos competentes.

§ 2º No caso de incorporação, o instrumento respectivo deve ser levado ao ofício Civil competente, que deve, então, cancelar o registro do Partido incorporado a outro.

§ 3º Havendo fusão ou incorporação de Partido, os votos obtidos por eles, na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, devem ser somados para efeito do funcionamento parlamentar, nos termos do art. 13; da distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do acesso gratuito ao rádio e à televisão.

§ 4º O novo estatuto ou instrumento de incorporação deve ser levado a registro e averbado, respectivamente, no Ofício Civil e no Tribunal Superior Eleitoral.

### TÍTULO III

#### Das Finanças e Contabilidade dos Partidos

##### CAPÍTULO I

##### Da Prestação de Contas

Art. 30. O Partido Político, através de seus órgãos nacionais, regionais e municipais deve manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas.

Art. 31. É vedado ao Partido receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I — entidade ou governo estrangeiros;

II — autoridade ou órgãos públicos, ressalvadas as dotações referidas no art. 38;

III — autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais;

IV — entidade de classe ou sindical.

Art. 32. O Partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

§ 1º O balanço contábil do órgão nacional será enviado ao Tribunal Superior Eleitoral, o dos órgãos estaduais aos Tribunais Regionais Eleitorais e o dos órgãos municipais aos Juízes Eleitorais.

§ 2º A Justiça Eleitoral determina, imediatamente, a publicação dos balanços na imprensa oficial, e, onde ela não exista, procede à afixação dos mesmos, no Cartório Eleitoral.

§ 3º No ano em que ocorrem eleições, o Partido deve enviar balancetes mensais à Justiça Eleitoral, durante os quatro meses anteriores e os dois meses posteriores ao pleito.

Art. 33. Os balanços devem conter, entre outros, os seguintes itens:

I — discriminação dos valores e destinação dos recursos oriundos do Fundo Partidário;

II — origem e valor das contribuições e doações;

III — despesas de caráter eleitoral, com a especificação e comprovação dos gastos com programas no rádio e televisão, comitês, propaganda, publicações, comícios, e demais atividades de campanha.

IV — discriminação detalhada das receitas e despesas.

Art. 34. A Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas do Partido e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e recursos aplicados nas campanhas eleitorais exigindo a observação das seguintes normas:

I — obrigatoriedade de constituição de comitês e designação de dirigentes partidários específicos, para movimentar recursos financeiros nas campanhas eleitorais;

II — caracterização da responsabilidade dos dirigentes do Partido e comitês, inclusive do Tesoureiro, que responderão, civil e criminalmente, por quaisquer irregularidades;

III — escrituração contábil, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados;

IV — obrigatoriedade de ser conservada, pelo Partido, a documentação comprobatória de suas prestações de contas, por prazo não inferior a cinco anos;

V — obrigatoriedade de prestação de contas, pelo Partido Político, seus comitês e candidatos, no encerramento da campanha eleitoral, com o recolhimento imediato à tesouraria do Partido dos saldos financeiros eventualmente apurados.

Parágrafo único. Para efetuar os exames necessários ao atendimento do disposto no caput, a Justiça Eleitoral pode requisitar técnicos do Tribunal de Contas da União ou dos Estados, pelo tempo que for necessário.

Art. 35. O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais, à vista de denúncia fundamentada de filiado ou delegado de Partido, de representação do Procurador-Geral ou Regional ou de iniciativa do Corregedor, determinarão o exame da escrituração do Partido e a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, aquele ou seus filiados estejam sujeitos podendo, inclusive, determinar a quebra de sigilo bancário das contas dos Partidos para o esclarecimento ou apuração de fatos vinculados à denúncia.

Parágrafo único. O Partido pode examinar, na Justiça Eleitoral, as prestações de contas mensais ou anuais dos demais Partidos, quinze dias após a publicação dos balanços financeiros, aberto o prazo de cinco dias para impugná-las, podendo ainda, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apurar qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os Partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Art. 36. Constatada a violação de normas legais ou estatutárias, ficará o Partido sujeito às seguintes sanções:

I — no caso de recursos de origem não mencionada ou esclarecida, fica suspenso o recebimento das quotas do Fundo Partidário até que o esclarecimento seja aceito pela Justiça Eleitoral;

II — no caso de recebimento de recursos mencionados no art. 31, fica suspensa a participação no Fundo Partidário por um ano;

III — no caso de recebimento de doações cujo valor ultrapasse os limites previstos no art. 39, § 4º, fica suspensa por dois anos a participação no Fundo Partidário e será aplicada, ao Partido, multa correspondente ao valor que exceder aos limites fixados.

Art. 37. A falta de prestação de contas ou sua desaprovação total ou parcial, implica na suspensão de novas quotas do Fundo Partidário e sujeita os responsáveis às penas da lei cabíveis na espécie, aplicado, também, o disposto no art. 28.

Parágrafo único. A Justiça Eleitoral pode determinar diligências necessárias à complementação de informações ou ao saneamento de irregularidades encontradas nas contas dos órgãos de direção partidária.

## CAPÍTULO II

### Do Fundo Partidário

Art. 38. O Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) é constituído por:

I — multas e penalidades pecuniárias aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis conexas;

II — recursos financeiros que lhe forem destinados por lei, em caráter permanente ou eventual;

III — doações de pessoa física ou jurídica, efetuadas por intermédio de depósitos bancários diretamente na conta do Fundo Partidário;

IV — dotações orçamentárias da União, em valor nunca inferior, cada ano, ao número de eleitores inscritos em 31 de dezembro do ano anterior ao da proposta orçamentária, multiplicados por dois mil e quinhentos cruzeiros, em valores de novembro de 1992, corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC ou outro índice que vem a substituí-lo.

§ 1º No ano em que se realizem eleições gerais de qualquer nível, será dobrado o valor das dotações orçamentárias a que se refere o inciso IV.

§ 2º As doações, a que se refere o inciso III, podem ser deduzidas na determinação da base de cálculo do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 39. Ressalvado o disposto no art. 31, o Partido Político pode receber doações de pessoas físicas e jurídicas para constituição de seus fundos.

§ 1º As doações de que trata este artigo podem ser feitas diretamente aos órgãos de direção nacional, estadual e municipal, que remeterão, à Justiça Eleitoral e aos órgãos hierarquicamente superiores do Partido, o demonstrativo de seu recebimento e respectiva destinação, juntamente com o balanço contábil.

§ 2º Outras doações, quaisquer que sejam, devem ser lançadas na contabilidade do partido, definidos seus valores em moeda corrente.

§ 3º As doações em recursos financeiros devem ser, obrigatoriamente, efetuadas por cheque cruzados em nome do Partido Político ou por depósito bancário diretamente na conta do Partido Político.

§ 4º O valor das doações feitas a Partido Político, por pessoa jurídica, obedece aos seguintes limites:

I — para órgão de direção nacional, dois décimos por cento das dotações previstas no inciso IV do artigo anterior;

II — para órgãos de direção regional e municipal, dois centésimos por cento das dotações previstas no inciso IV do artigo anterior.

Art. 40. A previsão orçamentária de recursos para o Fundo Partidário deve ser consignada, no Anexo do Poder Judiciário, ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º O Tesouro Nacional depositará, mensalmente, os duodécimos no Banco do Brasil, em conta especial à disposição do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º Na mesma conta especial serão depositadas as quantias arrecadadas pela aplicação de multas e outras penalidades pecuniárias, previstas na Legislação Eleitoral.

Art. 41. O Tribunal Superior Eleitoral, dentro de cinco dias, a contar da data do depósito a que se refere o § 1º do artigo anterior, fará a respectiva distribuição aos órgãos nacionais dos Partidos, obedecendo aos seguintes critérios:

I — um por cento do total do Fundo Partidário será destacado para entrega, em partes iguais, a todos os Partidos que tenham seus estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral;

II — noventa e nove por cento do total do Fundo Partidário serão distribuídos aos Partidos que tenham preenchidos as condições do art. 13, na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados.

Art. 42. Em caso de cancelamento ou caducidade do órgão de direção nacional do Partido, reverterá ao Fundo Partidário a quota que a este caberia.

Art. 43. Os depósitos e movimentações dos recursos oriundos do Fundo Partidário serão feitos em estabelecimentos bancários controlados pelo poder público federal, pelo poder público estadual ou, inexistindo estes, no banco escolhido pelo órgão diretivo do Partido.

Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

I — na manutenção das sedes e serviços do Partido, o pagamento de pessoal, a qualquer título, este último até o limite máximo de vinte por cento do total recebido;

II — na propaganda doutrinária e política;

III — no alistamento e campanhas eleitorais;

IV — na criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, sendo esta aplicação de, no mínimo, vinte por cento do total recebido.

§ 1º Na prestação de contas dos órgãos de direção partidária de qualquer nível devem ser discriminadas as despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário, de modo a permitir o controle da Justiça Eleitoral sobre o cumprimento do disposto nos incisos I e IV deste artigo.

§ 2º A Justiça Eleitoral pode, a qualquer tempo, investigar sobre a aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário.

## TÍTULO IV

### Do Acesso Gratuito ao Rádio e a Televisão

Art. 45. A propaganda partidária gratuita, gravada ao vivo, efetuada mediante transmissão por rádio e televisão realizada entre dezenove horas e trinta minutos e vinte e duas horas para, com exclusividade:

I — difundir os programas partidários;

II — transmitir mensagens, aos filiados, sobre a execução do programa partidário e a realização de eventos com este relacionados;

III — divulgar a posição do Partido em relação a temas político-comunitários.

§ 1º Fica vedada, nos programas de que trata este Título:

I — a participação de pessoa filiada a Partido que não o responsável pelo programa;

II — a utilização de animação, trucagem, montagem, peças e tomadas externas;

III — a divulgação de propaganda de candidatos a cargos eletivos e a defesa de interesses pessoais ou de outros Partidos.

§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral, julgando procedente representação de Partido, cassará o direito de transmissão a que faria juz, no semestre seguinte, do Partido que contrariar o disposto neste artigo.

§ 3º A propaganda partidária, no rádio e na televisão fica restrita aos horários gratuitos disciplinados nesta Lei, com proibição de propaganda paga.

Art. 46. As emissoras de rádio e de televisão ficam obrigadas a realizar, para os Partidos Políticos, na forma desta Lei, transmissões gratuitas em âmbito nacional e estadual, por iniciativa e sob a responsabilidade dos respectivos órgãos de direção.

§ 1º As transmissões serão em bloco, em cadeia nacional ou estadual, e em inserções de trinta segundos e um minuto, no intervalo da programação normal das emissoras.

§ 2º A formação das cadeias tanto, nacional quanto estaduais, será autorizada pelo Tribunal Superior Eleitoral, que fará a necessária requisição dos horários às emissoras de rádio e de televisão, mediante requerimento dos órgãos nacionais dos Partidos, com antecedência mínima de quinze dias.

§ 3º No requerimento a que se refere o parágrafo anterior, o órgão partidário solicitará conjuntamente a fixação das datas de formação das cadeias, nacional e estaduais.

§ 4º O Tribunal Superior Eleitoral, independentemente do âmbito nacional ou estadual da transmissão, havendo coincidência de data, dará prioridade ao Partido que apresentou o requerimento em primeiro lugar.

§ 5º As fitas magnéticas com as gravações dos programas em bloco ou em inserções serão entregues às emissoras com a antecedência mínima de doze horas da transmissão.

§ 6º As inserções a serem feitas na programação das emissoras serão determinadas:

I — pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando solicitadas por órgão de direção nacional de Partido;

II — pelo Tribunal Regional Eleitoral, quando solicitadas por órgão de direção estadual de Partido.

§ 7º Em cada rede, somente serão autorizadas até dez inserções de trinta segundo ou cinco de um minuto por dia.

Art. 47. Para agilizar os procedimentos, condições especiais podem ser pactuadas diretamente entre as emissoras de rádio e de televisão e os órgãos de direção do Partido, obedecidos os limites estabelecidos nesta Lei, dando-se conhecimento ao Tribunal Eleitoral da respectiva jurisdição.

Art. 48. O Partido registrado no Tribunal Superior Eleitoral, que não atende ao disposto no art. 13, tem assegurada a realização de um programa em cadeia nacional, em cada semestre, com a duração de dois minutos.

Art. 49. O Partido que atende ao disposto no art. 13, tem assegurado:

I — a realização de um programa, em cadeia nacional e de um programa, em cadeia estadual em cada semestre, com a duração de vinte minutos cada;

II — a utilização do tempo total de quarenta minutos, por semestre, para inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais e de igual tempo nas emissoras estaduais.

## TÍTULO V

### Disposições Gerais

Art. 50. O Partido, inclusive sua fundação, goza de imunidade tributária relativamente ao seu patrimônio, renda ou serviços, nos termos do art. 150, inciso VI, alínea c e § 4º, da Constituição Federal.

Art. 51. É assegurado ao Partido Político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral o direito à utilização gratuita de escolas públicas ou Casas Legislativas para a realização de suas reuniões ou convenções, responsabilizando-se pelos danos porventura causados com a realização do evento.

Art. 52. O Partido goza de isenção de impostos de qualquer natureza e de gratuidade na publicação de atas, editais, balanços financeiros e pequenas notas informativas na imprensa oficial e emissoras de rádio e de televisão de propriedade da União, do Estado e Municípios, existentes na cidade onde tiverem sede seus órgãos de deliberação e direção, de acordo com instruções a serem baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 53. A fundação de direito privado, instituída por Partido Político, destinada ao estudo e pesquisa, à doutrinação e à educação política, rege-se pelas normas da lei civil e tem autonomia para contratar com instituições públicas e privadas, prestar serviços e manter estabelecimentos de acordo com suas finalidades, podendo, ainda ter intercâmbio com instituições não nacionais.

Art. 54. Para fins de aplicação das normas estabelecidas nesta Lei, consideram-se como equivalentes a Estados e Municípios o Distrito Federal e os Territórios e respectivas divisões político-administrativas.

## TÍTULO VI

### Disposições Finais e Transitórias

Art. 55. O Partido Político que, nos termos da legislação anterior, tenha registro definitivo, fica dispensado da condição estabelecida no § 1º do art. 7º, e deve providenciar a adaptação de seu estatuto às disposições desta Lei, no prazo de seis meses da data de sua publicação.

§ 1º A alteração estatutária com a finalidade prevista neste artigo pode ser realizada pelo Partido Político em reunião do órgão nacional máximo, especialmente convocado na forma dos estatutos, com antecedência mínima de trinta dias e ampla divulgação, entre seus órgãos e filiados, do projeto do estatuto.

§ 2º Aplicam-se as disposições deste artigo ao Partido que, na data da publicação desta Lei:

I — tenha completado seu processo de organização nos termos da legislação anterior e requerido o registro definitivo;

II — tenha seu pedido de registro *sub judice*, desde que sobrevenha decisão favorável do órgão judiciário competente;

III — tenha requerido registro de seus estatutos junto ao Tribunal Superior Eleitoral, após o devido registro como entidade civil.

Art. 56. No período entre a data da publicação desta Lei e o início da próxima Legislatura, será observado o seguinte:

I — fica assegurado o direito ao funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados ao Partido que tenha eleito e mantenha filiados, três representantes de diferentes Estados;

II — a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados disporá sobre o funcionamento da representação partidária conferida,

nesse período, ao Partido que possua representação eleita ou filiada em número inferior ao disposto no inciso I;

III — ao Partido que preencher as condições do inciso I, aplica-se o disposto no art. 57, inciso III;

IV — ao Partido com representante na Câmara dos Deputados desde o início da Sessão Legislativa de 1992, fica assegurada a realização de um programa em cadeia nacional em cada semestre, com a duração de cinco minutos.

V — vinte e nove por cento do Fundo Partidário será destacado para distribuição a todos os Partidos com estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral, na proporção da representação parlamentar filiada no início da Sessão Legislativa de 1992.

Art. 57. No período entre o início da próxima Legislatura e a proclamação dos resultados da segunda eleição geral subsequente para a Câmara dos Deputados, será observado o seguinte:

I — direito a funcionamento parlamentar ao Partido com registro definitivo de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral até à data da publicação desta Lei que, a partir de sua fundação tenha concorrido ou venha a concorrer às eleições gerais para a Câmara dos Deputados, elegendo representante em duas eleições consecutivas:

a) na Câmara dos Deputados, toda vez que eleger representante em, no mínimo, cinco Estados e obtiver um por cento dos votos apurados no País, não computados os brancos e os nulos;

b) nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores, toda vez que, atendida a exigência do inciso anterior, eleger representante para a respectiva Casa e obtiver um total de um por cento dos votos apurados na Circunscrição, não computados os brancos e os nulos.

II — vinte e nove por cento do Fundo Partidário será destacado para distribuição, aos Partidos que cumpram o disposto no art. 13 ou no inciso anterior, na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados;

III — é assegurada, aos Partidos, a que se refere o inciso I, observadas, no que couber, as disposições do Título IV:

a) a realização de um programa, em cadeia nacional, com duração de dez minutos por semestre;

b) a utilização do tempo total de vinte minutos por semestre em inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais e de igual tempo nas emissoras dos Estados onde hajam atendido aos disposto no inciso I, b.

Art. 58. A requerimento de Partido, o Juiz Eleitoral devolverá às fichas de filiação partidária existentes no cartório da respectiva Zona, devendo ser organizada a primeira relação de filiados, nos termos do art. 22, obedecidas as normas estatutárias.

Parágrafo único. Para efeito de candidatura a cargo eletivo, será considerada como primeira filiação a constante das listas de que trata este artigo.

Art. 59. O artigo 16 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

III — os partidos políticos.

§ 3º — Os partidos políticos reger-se-ão pelo disposto, no que lhes for aplicável, nos arts. 17 a 22 deste Código e em lei específica.”

Art. 60. Os artigos a seguir enumerados da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 114 —

III — os atos constitutivos e os estatutos dos partidos políticos.”

“Art. 120. O registro das sociedades, fundações e partidos políticos consistirá na declaração, feita em livro, pelo oficial do número de ordem, da data da apresentação e da espécie do ato constitutivo, com as seguintes indicações:

Parágrafo único. Para o registro dos partidos políticos, serão obedecidos, além dos requisitos deste artigo, os estabelecidos em lei específica.”

Art. 61. Até 7 de maio de 1993, podem ser criados Partidos Políticos que tenham como fundadores, pelo menos, dez por cento dos membros do Congresso Nacional, observadas as exigências apontadas nos arts. 8º e 9º, salvo quanto ao número de fundadores e ao apoio mínimo de eleitores.

Art. 62. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para a fiel execução desta lei.

Art. 63. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 64. Ficam revogadas a Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, e respectivas alterações, a Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976, a Lei nº 6.817, de 5 de setembro de 1980, a Lei nº 6.957, de 23 de novembro de 1981, o art. 16 da Lei nº 6.996, de 7 de julho de 1982, a Lei nº 7.307, de 9 de abril de 1985, a Lei nº 7.454, de 30 de dezembro de 1985 e a Lei nº 7.514, de 9 de julho de 1986.

LEGISLAÇÃO CITADA  
CONSTITUIÇÃO  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988

TÍTULO II  
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO V  
Dos Partidos Políticos

Art. 17. É livre a criação, incorporação e extinção de partidos políticos resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I — caráter nacional;

II — proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III — prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV — funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidária.

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

LEI Nº 5.682,  
DE 21 DE JULHO DE 1971  
(Texto consolidado)

Lei Orgânica dos Partidos Políticos

LEI Nº 7.454,  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1985

Altera dispositivo da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e dá outras providências.

LEI Nº 7.379,  
DE 7 DE OUTUBRO DE 1985

Altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, modificada pelas Leis nºs 5.697, de 27 de agosto de 1971, 5.781, de 5 de junho de 1972, 6.444, de 3 de outubro de 1977, e 6.767, de 20 de dezembro de 1979, e dá outras providências.

LEI Nº 7.607,  
DE 28 DE MAIO DE 1987

Faculta às Comissões Executivas Nacionais dos Partidos Políticos decidir sobre a realização de convenções, e dá outras providências.

LEI Nº 6.989,  
DE 15 DE MAIO DE 1982

Dispõe sobre filiação partidária em caso de incorporação de Partidos Políticos, e dá outras providências.

LEI Nº 6.341,  
DE 5 DE JULHO DE 1976

Dispõe sobre a organização e funcionamento de Movimentos Trabalhista e Estudantil nos Partidos Políticos, e dá outras providências.

LEI Nº 6.402,  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1976

Dá nova redação ao art. 8º da Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976, que dispõe sobre a organização e o funcionamento de Movimentos Trabalhista e Estudantil nos Partidos Políticos, e dá outras providências.

LEI Nº 6.414,  
DE 16 DE MAIO DE 1977

Amplia o número de membros dos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos.

LEI Nº 6.448,  
DE 11 DE OUTUBRO DE 1977

Dispõe sobre a organização política e administrativa dos municípios e dos territórios federais, e dá outras providências.

LEI Nº 6.817,  
DE 5 DE SETEMBRO DE 1980

Dispõe sobre a organização dos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos em formação, e dá outras providências.

LEI Nº 6.957,  
DE 23 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre Convenções Municipais para a escolha de Diretórios Municipais, e dá outras providências.

LEI Nº 6.988,  
DE 13 DE ABRIL DE 1982

Altera a redação do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, que "dispõe sobre a organização política e administrativa dos municípios e dos territórios federais, e dá outras providências".

LEI Nº 7.160,  
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1983

Dá nova redação ao inciso I do art. 22 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, que dispõe sobre a organização política e administrativa dos municípios, dos territórios federais, e dá outras providências.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 157, DE 1992

(Nº 3.423/92, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho Monetário Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Conselho Monetário Nacional será integrado pelos seguintes membros:

I — Ministro de Estado da Fazenda, na qualidade de Presidente;

II — Ministro de Estado Chefe da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, na qualidade de Vice-Presidente;

III — Ministro de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária;

IV — Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo;

V — Ministro de Estado do Trabalho;

VI — Presidente do Banco da Amazônia S/A — BASA;

VII — Presidente do Banco Central do Brasil;

VIII — Presidente do Banco do Brasil S/A.;

IX — Presidente da Caixa Econômica Federal;

X — Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

XI — Presidente da Comissão de Valores Mobiliários;

XII — Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S/A.;

XIII — um representante das classes trabalhadoras, ouvidas as centrais sindicais, nomeado pelo Presidente da República;

XIV — seis membros nomeados pelo Presidente da República entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos econômico-financeiros.

§ 1º Os membros referidos nos incisos XIII e XIV terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º O Conselho deliberará mediante resoluções, por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, nove membros, cabendo também ao Presidente o voto de qualidade e a prerrogativa de deliberar, nos casos de urgência e relevante interesse, *ad referendum* do plenário.

§ 3º Quando deliberar *ad referendum* do Conselho, o Presidente submeterá a decisão ao Colegiado, na primeira reunião posterior à prática do ato.

§ 4º Os diretores do Banco Central do Brasil participarão das reuniões do Conselho sem direito a voto.

§ 5º O Presidente do Conselho poderá convidar outros Ministros de Estado, bem como representantes de entidades públicas ou privadas, para participar das reuniões, não lhes sendo permitido, porém, o direito de voto.

§ 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou a requerimento de, pelo menos, nove de seus membros.

§ 7º De cada reunião do Conselho será lavrada a respectiva ata.

§ 8º O Banco Central do Brasil funcionará como secretaria-executiva do Conselho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 8.056, de 28 de junho de 1990.

#### MENSAGEM Nº 799, DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho Monetário Nacional".

Brasília, 4 de dezembro de 1992. — **Itamar Franco.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 440, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de lei que reformula a composição do Conselho Monetário Nacional.

2. Com a edição da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, e agora com a publicação da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, na qual se transformou a Medida Provisória nº 309, de 16 de outubro de 1992, baixada por Vossa Excelência, foram introduzidas substanciais alterações no âmbito da Administração Federal, com reflexos significativos na composição daquele Conselho, inclusive quanto ao Ministro de Estado que o preside, tendo em vista o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento ter sido desdobrado no Ministério da Fazenda e na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência de República.

3. Assim, urge a alteração da Lei nº 8.056, de 28 de junho de 1990, de forma a adequar a composição daquele Colegiado à nova estrutura ministerial.

#### ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, QUE ACOMPANHA ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL.

1 — Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de adequação da composição do Conselho Monetário Nacional à nova estrutura ministerial estabelecida na Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, na qual se converteu a Medida Provisória nº 309, de 16 de outubro de 1992, que dispõe sobre a organização da Presidência e dos Ministérios.

2 — Solução e providências contidas no ato normativo proposto:

Revogação da Lei nº 8.056, de 28 de junho de 1990, que disciplina a organização e o funcionamento do Conselho Monetário, que molde a alterar sua composição, na seguinte forma:

a) passam a integrar o Conselho o Ministro de Estado da Fazenda, na qualidade de Presidente, o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, na qualidade de Vice-Presidente, bem assim os Ministros de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária e da Indústria e do Comércio e do Turismo;

b) ficam mantidos os demais conselheiros a que se referem os incisos V a XII do art. 2º da Lei nº 8.056/90;

c) são reproduzidos, na íntegra, os §§ 1º a 8º do mencionado art. 2º da Lei nº 8.056/90, que tratam do funcionamento do Colegiado.

3 — Alternativa existente ao ato proposto:

Editar Medida Provisória reformulando a composição do Conselho Monetário.

Inexiste projeto de lei do Executivo ou do Legislativo sobre a matéria.

4 — Custos:

Não há.

5 — Razões que justificam a urgência:

Necessidade, prevista na legislação vigente, de reunião mensal do Conselho, aliada à gama de assuntos que demandam imediata decisão por parte daquele Colegiado.



O Conselho, aliás, encontram-se acéfalo, dado o desdobramento havido no Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento em Ministério da Fazenda e Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República.

**6 — Impacto sobre o Meio Ambiente:**

Não é o caso.

**7 — Síntese do parecer do órgão jurídico:**

Foram emitidos os anexos Pareceres PGFN nºs 715 e 1.483, respectivamente de 1º-7-92 e 23-11-92, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que se manifestou pelo cabal atendimento das condições formais exigidas no Decreto nº 468, de 6 de março de 1992.

A questão, também, de eventual necessidade de edição de lei complementar, nos termos do previsto no art. 192 da Constituição Federal, foi afastada pelo órgão jurídico, por tratar a proposta apenas de adaptação da composição do conselho às modificações havidas no âmbito dos Ministérios.

4. Justifica-se o regime de urgência para o trâmite da proposição, pela necessidade, prevista na referida Lei nº 8.056, de 1990, de o Conselho reunir-se uma vez por mês, aliada à gama de assuntos que demandam imediata decisão por parte daquele Colegiado.

Respeitosamente. — Gustavo Krause, Ministro de Estado da Fazenda.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI Nº 8.056, DE 28 DE JUNHO DE 1990**

**Prorroga a vigência dos dispositivos que hajam atribuído ou delegado competência normativa aos órgãos que menciona e dá outras providências.**

Faço saber que o Presidente da República, adotou a Medida Provisória nº 188, de 1990, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É prorrogada, até o dia 31 de dezembro de 1990, a vigência dos dispositivos legais que hajam atribuído ou delegado, ao Conselho Monetário Nacional e ao Conselho Nacional de Seguros Privados, competências assinaladas, pela Constituição, ao Congresso Nacional.

Art. 2º O Conselho Monetário Nacional será integrado pelos seguintes membros:

I — Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, na qualidade de Presidente;

II — Ministro de Estado da Infra-Estrutura, na qualidade de Vice-Presidente;

III — Ministro de Estado da Agricultura e Reforma Agrária;

IV — Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social;

V — Presidente do Banco Central do Brasil;

VI — Presidente do Banco do Brasil S.A.;

VII — Presidente da Caixa Econômica Federal;

VIII — Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

IX — Presidente da Comissão de Valores Mobiliários;

X — Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S.A.;

XI — um representante das classes trabalhadoras, nomeado pelo Presidente da República; e

XII — seis membros nomeados pelo Presidente da República entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos econômico-financeiros.

§ 1º Os membros referidos nos incisos XI e XII terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º O Conselho deliberará mediante resoluções, por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, nove membros, cabendo também ao Presidente o voto de qualidade e a prerrogativa de deliberar, nos casos de urgência e relevante interesse, *ad referendum* do plenário.

§ 3º Quando deliberar *ad referendum* do Conselho, o Presidente submeterá a decisão ao colegiado, na primeira reunião posterior à prática do ato.

§ 4º Os diretores do Banco Central do Brasil participarão das reuniões do Conselho sem direito de voto.

§ 5º O Presidente do Conselho poderá convidar outros Ministros de Estado, bem assim representantes de entidades públicas ou privadas, para participar das reuniões, não lhes sendo permitido, porém, o direito de voto.

§ 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou a requerimento de, pelo menos, nove de seus membros.

§ 7º De cada reunião do Conselho será lavrada a respectiva ata.

§ 8º O Banco Central do Brasil funcionará como secretaria-executiva do Conselho.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 28 de junho de 1990. — 169º da Independência e 102º da República. — Nelson Carneiro

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — O Expediente lido vai à publicação.**

Do Expediente lido, consta o Projeto de Decreto Legislativo nº 91, de 1992, que terá, nos termos do art. 376, "c", do Regimento Interno, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a proposição. Esgotado esse prazo, sem parecer, o projeto será incluído em Ordem do Dia, de acordo com o art. 172, II, "c", do Regimento Interno.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário:

É lida a seguinte:

Excelentíssimo Senhor Senador Mauro Benevides

MD. Presidente do Senado Federal

Tendo sido eleito, e diplomado pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para exercer o cargo de Prefeito do Município de Manaus, Estado do Amazonas e, em face da incompatibilidade entre o mencionado cargo e o mandato de Senador, nos termos da alínea d do inciso II do artigo 54, da Constituição Federal, venho à presença de Vossa Excelência manifestar a renúncia do mandato no qual fui investido, a encerrar-se em março de 1999, a partir do dia 31 do corrente mês.

Aproveito o ensejo para apresentar a minha gratidão pelo tratamento cordial e amigo a mim dispensado por Vossa

Excelência e reiterar os protestos de alta estima e consideração.

Senado Federal, 22 de dezembro de 1992. — Senador Mendes.

• **SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli)** — A Presidência tomará as providências necessárias à convocação do suplente, que poderá tomar posse a partir de 31 de dezembro corrente.

• **SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli)** — Há oradores inscritos.

• **Senado a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.**

• **SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA.** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Senadores, quando falei aqui — honrado, na ocasião, pela delegação que me foi concedida pelo Líder do Partido Socialista Brasileiro, Senador José Paulo Bisol e pelo Líder do Partido da Social Democracia Brasileira, Senador Chagas Rodrigues — a minha intenção foi apenas a de dirigir uma palavra de saudação, dentro do espírito de Natal, à Mesa, aos ilustres pares do Senado, aos funcionários da Casa, à imprensa e a todos aqueles que ajudam o Legislativo a se fortalecer.

Entretanto, talvez pela preocupação de não ficar no rotineiro, usei expressões que, posteriormente, foram tomadas como sendo incitamento meu ao Presidente Collor para que se renunciasse. Na verdade, fiz uma exortação dirigida aos homens públicos, que, no meu entender, quanto mais importantes, mais responsáveis devem ser, levando em consideração o momento que a Nação brasileira está vivendo no momento. É certo que a Nação não poderia ficar nessa espécie de interinidade que vai se alongando no tempo, onde o Vice-Presidente, que assume a Presidência da República, fica em espera e permanecerá e será o Presidente efetivo ou, se não tardar, ao contrário, dependendo da decisão do Senado, será o Presidente Collor à curul presidencial.

Isso impede, como tem declarado o próprio Vice-Presidente no exercício da Presidência, a apresentação de projetos legislativos ou, pelo menos, a médio ou longo prazo, particularmente no campo da economia e no campo social. Penso que esse sofrimento da Nação deve ser resgatado e o meu desejo é que o seja até amanhã.

Esse é o meu objetivo fundamental.

Quando se é um estadista e não apenas um político de passagem por qualquer mandato, a responsabilidade maior é com a Nação, ainda que o sofrimento pessoal seja grande, desde que as próprias razões sejam consideradas irrefutáveis; preciso que se coloque, em primeiro lugar, a situação em que se encontra a Nação.

História está cheia de julgamentos dessa natureza. Alguns casos dizem respeito apenas à perda de mandato e outros à perda da própria vida. Temos vários exemplos, como já citou aqui o ilustre Senador Pedro Simon, como o caso do Presidente João Goulart, deposto e do Presidente Getúlio Vargas que se suicidou. Acrescentaria ainda no Cone Sul pelo menos um caso de suicídio comprovado no Chile — o caso de resistência à ação militar, o do Presidente Salvador Allende.

Esse é, no meu entender, o ponto de vista que deve prevalecer para quem chega à posição de maior magistrado do País e que, portanto, deve levar em consideração aquilo que as aspirações nacionais e as circunstâncias, sobretudo, recomendam.

Nesta Casa, por várias vezes, já ouvi citar uma frase, que vai ficando cedida, de Ortega y Gasset, quando diz: "Eu sou eu e a minha circunstância". Acho que isso aplica-se também à Nação brasileira, a Nação como coletivo é ela e o superlativo das circunstâncias que comandam a decisão.

Agora, estamos diante de um julgamento que, até aqui, tem sido protelado. Ainda hoje, no programa Bom Dia Brasil na TV Globo, dizia eu que essas protelações e dilacões de prazo, se estão sendo sugeridas ao Presidente Collor por políticos, estes cometem um grave erro.

E por que acho que estão sendo dirigidas por políticos? Porque ouvi, também na televisão, o advogado Evaristo de Moraes Filho dizer que aquela desconstituição dos advogados e o consequente adiamento não foi uma medida sugerida por eles, mas sim pelos políticos.

Dai, no momento em que ofereci um aparte ao pronunciamento do nobre Senador Pedro Simon, chamei atenção para a existência de três Senadores que têm sido, ultimamente, pela sua lealdade, pela sua condição de fiéis ao Presidente Collor, permanentes presenças na casa da Dinda.

Essas protelações, no meu entender, irritam aqueles que vão ser os julgadores, não porque se queira abreviar de tal maneira que justifique o chamado rito sumário — não vejo outro sumário neste caso.

Quando se diz, na Constituição, que o prazo para o impeachment é de seis meses, diz-se de "até" seis meses. Pode, portanto, ser de menos e nós já passamos cerca da metade ou um pouco mais da metade desse tempo. Estamos diante desse julgamento histórico e eu, não por uma questão de pachorra, mas até por uma questão de curiosidade, fui revisar Sócrates no seu julgamento e encontrei pontos analógicos e pontos divergentes daquilo que estamos vivendo no momento. Quais seriam os pontos convergentes? Primeiro, a acusação: Sócrates declara, no momento em que Platão reconstituiu as suas palavras — porque ele não deixou nada escrito, foi Platão que reconstituiu —, que ele tinha sido caluniado por muito tempo e dispunha de pouco tempo para poder reduzir essas calúnias a nada.

Por outro lado, há também a questão da assembleia que iria julgá-lo. A suposição que ele tinha, desde logo, que aquela assembleia estava inteiramente prevenida contra ele, portanto, já não teria grande isenção; aquilo que, infelizmente, estamos vendo dirigido ao Senado Federal, agora, como sendo também uma Corte não isenta.

Faço a leitura dessa passagem da recomposição, por Platão, do julgamento de Sócrates.

Ele diz:

"Atenienses! É mister que apresente a minha defesa, que empreenda delir em vós os efeitos dessa calúnia, a que destoa guardada por tantos anos, e tenho prazo tão curto para fazê-lo. Eu quisera que assim acontecesse, para o meu e para o vosso bem, e que lograsse êxito a minha defesa. Considero, porém, a empresa difícil e não tenho a mínima ilusão a esse respeito. Seja como for, que tomem as coisas o rumo que aprouver ao Deus, mas cumpre obedecer à lei e apresentar a defesa."

Quais eram as acusações, em síntese, feitas contra Sócrates? Que ele pervertia a juventude, na medida em que a ensinava a combater o que ele chamava "os erros da suposta democracia existente em Atenas". A vaidade, porque ele se dizia um sábio, na medida em que os sábios, que eram apon-

tados para admiração do povo grego, ele os freqüentava e concluía que eles pouco sabiam. E, depois, no seu próprio julgamento, ele dizia: "Eu também nada sei!"; mas desmoralizava aqueles que se diziam grandes conhecedores da Ciência do seu tempo. Sócrates conhecia, segundo os seus acusadores, desde os assuntos que vinham dos Céus até aqueles que estavam na Terra e fazia com que, a partir da sua lógica — o que hoje diríamos da sua dialética —, a razão mais fraca acabasse vencendo as verdadeiras razões. Essa era uma acusação.

A outra, que ele blasfemava contra a Religião. E aí está o conjunto do que ele chamou "essas calúnias que se acumularam no tempo e que tenho tão pouco tempo para desfazer".

Sócrates não usou recurso de pedir misericórdia; poderia. Presenciei neste plenário, no Senado da República, já no meu segundo mandato, o julgamento de um Senador, que colocou a família toda na tribuna de honra, o que me causou um grande impacto, porque ele falava sobre a honra da esposa e das filhas, para livrar-se da acusação que lhe era feita. E acabou sendo realmente absolvido aqui, e objeto da aplicação do AI-5, do Presidente Ernesto Geisel. Até hoje não sei quem tinha ou não razão sobre isso.

Ainda numa segunda leitura, diz Sócrates, citando versos de Homero:

"Não nasci de um carvalho ou de um penedo, mas de seres humanos. Tenho parentes e filhos, estes são três, um adolescente e dois pequeninos. Nada obstante, não trouxe nenhum deles para aqui, com o fito de vos pedir absolvição."

E mais adiante:

"Se eu for condenado, o que me vai condenar não é Meleto, nem Ânito, mas a calúnia e o rancor de tanta gente. É o que tem perdido muitos outros homens de bem e ainda os há de perder, pois não é de esperar que pare em mim."

Ânito, quem era? Um general derrotado, rico político influente que, para acusar Sócrates, não tendo a coragem de fazê-lo diretamente, serviu-se de um poeta, de um poeta de segunda categoria, que era Meleto, cujos versos não tiveram, sequer, a oportunidade de sobreviver à morte de Sócrates; ele só entra na História porque foi o acusador de Sócrates.

Por outro lado ainda, numa parte em que Sócrates já fora julgado, retirei outra parcela desse julgamento. Já depois de julgado, ele tinha se negado a fugir. Crito, um dos seus melhores discípulos, preparou a fuga para antes do julgamento e depois do julgamento, quando ele tinha sido condenado; e ele negou-se antes e depois, dizendo: "Cumpra-se a lei!". Então, há esta outra frase, que é importante, que Platão registra: "Se trinta votos houvessem mudado — Sócrates dizendo —, eu teria sido salvo". Foram 280 votos contra 220; se 30 tivessem mudado, ele não teria sido condenado. Negou-se a fugir; ele teve o prazo de um mês também — outra coincidência que se está a pedir aqui, o prazo de um mês. O navio santificado tinha ido até a ilha de Delos e, nessa fase, Atenas não permitia nenhum tipo de sacrifício e, conseqüentemente, de execução. Ele esperou por 30 dias, recebendo os amigos, as pessoas que iam vê-lo. Ele usou essa expressão pouco antes de tomar a cicuta, falando para todos: "Bem, é chegada a hora de partirmos, eu para a morte, vós para a vida. Quem segue melhor rumo, se eu, se vós, é segredo para todos, exceto para a divindade".

Por que me referi à frase em que Sócrates diz, logo depois de ser condenado: "O veredicto foi injusto, mas, proferido por uma Corte legítima, tem que ser respeitado". Porque me referi a analogias. Citei as analogias do tempo, do prazo, que os defensores do Presidente Collor dizem que é exíguo, que está sendo transformado em prazo de rito sumário; e também na preocupação que tinha, desde logo, com os atenienses que iam julgá-lo, impregnados que estavam de todo aquele tipo de calúnias que Sócrates assim chamava. Ainda não havia mídia, que, agora, passa por ser a que fez o papel que antes se fazia, na tradição oral, de boato em boato.

Há, a partir daí, diferenças básicas: a primeira, é que Sócrates jogava com a própria vida e não apenas com um mandato. O cerceamento a que se referiu não seria, certamente, o de tempo de defesa, mas sim o curto prazo que ele teria para destruir, ao longo de muitos anos, as calúnias que lhe foram assacadas.

Mas, quando se fala em cerceamento de defesa aqui, não posso analisar isso sem uma reação, porque, em dois momentos, de fato, o Supremo Tribunal Federal modificou decisões; em ambos os casos, tomadas essas decisões pela Câmara dos Deputados. No primeiro caso, estamos lembrados, pelo prazo de defesa — de 5 dias reformados para 10. No segundo caso — e eu fazia, naquela ocasião, uma palestra na Assembléia Legislativa do Estado do Pará sobre parlamentarismo e presidencialismo — eu que sou semipresidencialista —; falava naquele instante, acusando um erro que considerava grave por parte da Câmara, de modificar o seu Regimento Interno subitamente, a partir do momento em que seria fatal o pedido do Supremo Tribunal Federal para o julgamento do Presidente Collor por crime comum. E o Regimento mandava fazer-se por voto secreto e estava se pretendendo passar para voto aberto e ostensivo. Essas duas coisas foram modificadas pelo Supremo Tribunal Federal.

Mas todas as vezes em que o Senado Federal, pela legislação atual, pela Constituição atual, tem o encargo de fazer a instrução do processo e o julgamento, neste plano da instrução do processo, repito, todas as vezes em que o Senado foi objeto de recurso ao Supremo, o Supremo não deu provimento a esse recurso.

E é estranho que, em determinados momentos, os Advogados de defesa digam que o desejo de fazer a tramitação tão rápida e tão sumária foi tal, que os Advogados de acusação, tendo 15 dias para apresentar o libelo acusatório, fizeram-no em 48 horas. Ora, como se isso pudesse ser uma prova, senão contra a própria Acusação, que desprezou 13 dias, para apresentar, desde logo, o seu libelo acusatório.

Não consegui entender essa colocação, talvez porque, pobre de mim, não alcance a inteligência dos defensores do Presidente Collor.

Chamar o Senado, porém, de tribunal de exceção, dizer que não temos aqui a menor isenção para julgar uma causa tão séria e tão grave, aí, sim, parece-me que isso mereceu a reprimenda do Senador Pedro Simon, a quem desde logo me associei, porque não achei justo. E na leitura, inclusive, do documento que todos nós recebemos — e eu o recebi com uma dedicatória do Presidente Collor —, o documento de defesa, ainda está dito que estamos aqui reproduzindo o período de Robespierre, do Terror da Revolução Francesa, em que as pessoas eram presas pela madrugada, julgadas durante o dia e executadas à noite. Isso é um insulto que, espero, não traga para nenhum de nós aqui o ânimo de, uma vez ofendido, perder a isenção com que deve julgar.

Estou convencido de que esse tipo de palavras, esse tipo de acusação é um jogo retórico de defesa, e, infelizmente, alguns políticos como nós, freqüentadores permanentes da Casa da Dinda, levaram o Presidente também a dizer que se tratava de uma quartelada parlamentar. Isso não poderia ficar sem o protesto que foi feito aqui pelo nobre Senador Pedro Simon e por nós, também, na ocasião, em aparte que o auxiliou nessa forma de reagir à acusação tamanha.

Há, entretanto, pontos divergentes, como disse. O primeiro é a natureza da pena. O segundo é que Sócrates não fugiu de apresentar sua defesa, em cumprimento da lei; era da lei, ele tinha que cumprir. Aníto e um poeta insignificante eram os acusadores. Aqui os acusadores são um valetudinário de biografia grande, e não apenas grande, extensa, mas admirável, como Barbosa Lima Sobrinho, e um advogado que preside a Ordem dos Advogados do Brasil. São os dois acusadores. E eles têm um patrono na figura de Evandro Lins e Silva, um ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Quanto aos defensores, são eles advogados de renome nacional, caros, muito caros. Mais caros, com certeza, do que o Sr. Cláudio Vieira, que disse que era um advogado caro para justificar a rapidez com que amealhou os seus bens. E ao revés de um poeta menor, que não conseguiu com os seus versos sobreviver à morte de Sócrates, o que nós temos aqui é um Senador benquista, um poeta como Aureo Mello, na defensoria; temos ao lado dele um advogado, como o Senador Odacir Soares, e o bravo Senador Ney Maranhão, meu querido amigo, a quem respeito muito, que repete o intrépido marechal Ney das hostes de Napoleão. São defensores de valor. E chego a prestar atenção, sempre com o máximo cuidado, ao que eles dizem, porque estou — como estamos todos nós — jungido ao dever de juiz.

Há Colegas nossos que não se consideram tal, e sobre isso já tive diálogos de discordância. Fiquei com o ponto de vista do Senador Pedro Simon. Acho que, até o momento em que se realizar, nesta Casa — amanhã, por outro desses ardis que podem ser legais, mas não são tão legítimos, pode não se realizar a sessão de julgamento — a sessão, vou ouvir com toda atenção as razões da defesa e as razões da acusação para fazer o meu julgamento final.

Ex-Ministro de Collor, perguntem-me se não me sinto em desconforto na hora de ter que julgar aquele a quem servi como Ministro. Não. Não sinto esse desconforto. Tenho apreço pessoal pelo Presidente. Críticas que fiz e às quais aqui me referi, do casuísmo da Câmara, do prazo exíguo de defesa, mostram já a minha isenção, assim como fiz também uma crítica à contundência verbal a que não estou acostumado, na linguagem do plenário, do patrono dos acusadores, até porque estou informado pelos advogados brilhantes da Casa que o próprio estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil recomenda energicamente que a parte seja tratada com urbanidade. Então, isso mostra o meu desconforto exatamente na hora da reunião plenária. Mas do mesmo modo que tenho esse desconforto, repilo, como disse antes, o insulto que se faz à Casa previamente, como se ela desmerecesse o respeito dos brasileiros — e ainda hoje leio de novo que o advogado que acaba de ser habilitado para vir aqui amanhã defender o Presidente Collor diz que se os trinta dias não forem deferidos fica caracterizado que este é um tribunal de exceção.

Ora, senhores, tribunal de exceção, que me perdoem os admiradores do Dr. Getúlio Vargas, da sua memória — e nunca combati contra ele —, ele fez em 1935, quando criou um tribunal próprio para julgar a chamada Intentona Comu-

nista. O Superior Tribunal Militar é a mais antiga Corte de Justiça do Brasil, e durante o período a que muitos apelidam de "ditadura militar", ele julgou mais de cinco mil casos e absolveu mais de três mil, reduzindo outros dois mil na pena que lhes tinham sido impostas.

Então, este é um tribunal de exceção? Olho os Líderes que aqui se encontram, as pessoas que aqui defendiam o Presidente. Penso no meu prezado amigo, o Senador Marco Antônio Maciel, que era um líder combativo que defendia o governo do Presidente, e que ficou esperando até a última hora, segundo ele mesmo me disse, que houvesse razões pelas quais ele pudesse defender o Presidente a partir da avalanche de denúncias que surgiram depois que deixei o Ministério. Se V. Ex<sup>a</sup> prestarem atenção à cronologia desses fatos, verificarão que quando deixei o Ministério, nos primeiros dias de abril, ainda não havia esse acúmulo de denúncias em relação a um possível comprometimento do Presidente com as ilicitudes daquele senhor roncador que agora está em Barcelona.

Ora, digo, portanto, que eu teria todas as razões de, como ex-Ministro do Presidente, ter por ele mais do que apreço, ter até afeto; pois que quando saí do Governo recebi dele atenção que só a mim foi dedicada. Só a mim foi escrita à mão uma carta elogiosa; só a mim foi dado o direito de passar ao meu sucessor, num discurso, o Ministério, no Palácio do Planalto. Então, não tenho nenhum tipo de ressentimento; tenho frustrações. Essas eu tenho, porque ouvi tanta coisa que me fez acreditar! Lembro-me, meus ilustres Colegas, Senadores e Senadoras desta Casa, que quando fui Ministro pela terceira vez, e acostumado a ouvir os presidentes-generais falarem contra a estatização, eu me dei conta do grau de estatização a que tínhamos chegado. Era o ano de 1983, época de preparo do orçamento para 1984. Havia, como se sabe, naquele tempo, três orçamentos, e apenas o orçamento fiscal passava por aqui, e não era sequer mexido por sete anões ou sete gigantes. Não havia quem mexesse nele. Ele passava praticamente intocado. O orçamento fiscal deu para o Brasil, no ano de 1984 — e a memória não me trairá — 26 trilhões de cruzeiros, a valores de 1984. Em seguida, veio o orçamento monetário e, logo depois, o orçamento das estatais, onde eu entrava de novo como Ministro da Previdência e Assistência Social. Tenho a impressão de que V. Ex<sup>a</sup> serão surpreendidos pelo número: o orçamento das estatais era de 66 trilhões de cruzeiros, enquanto o Brasil tinha 26 trilhões de cruzeiros!

Certa vez vi o Presidente da República, Fernando Collor, comandando uma reunião da qual participavam as estatais. S. Ex<sup>a</sup>, de dedo em riste, no seu estilo, dizia: o Brasil não é refém dos senhores; ou as estatais provam a sua eficiência ou poderão ir à falência, como qualquer empresa privada. Acreditei no discurso do social-liberalismo, porque estava muito próximo daquilo que me coube fazer, como recomendação do Presidente Sarney, quando Presidente do meu Partido, ao programa do meu Partido até hoje, juntando, de maneira indissociável, os direitos fundamentais, os direitos políticos, os direitos civis, os direitos preexistentes a qualquer texto constitucional, aos direitos sociais, aos direitos econômicos que aparecem depois de 1945 como reivindicação humana. Isso me impressionou também.

Impressionou-me ainda mais o que o Presidente fazia, quando tínhamos reuniões, e aparecia alguma denúncia de corrupção: era imediata a sua atuação.

Lembro-me — e hoje está presidindo o País aí por algumas horas o nosso ilustre Presidente efetivo da Casa — de

que trouxe à S. Ex<sup>a</sup>, como Presidente do Senado, duas mensagens do Presidente Fernando Collor, e eu as trouxe, como Ministro da Justiça, uma, que era voltada para coibir os crimes de colarinho branco; a outra, que era para revigorar a Lei Bilac Pinto. Em ambos os casos, trabalhamos por uma estrita e determinante recomendação de Sua Excelência nesse sentido.

Vou mais longe, meus ilustre colegas. É um pouco delicado falar sobre isso, mas não podemos deixar de fazê-lo. Quando o meu secretário executivo, que era o Dr. Paulo Sotero, esse íntegro companheiro que conheci na vida pública, substituiu a primeira-dama, na LBA, ele me fez saber depois que haviam sido praticadas irregularidades e que ele não poderia evidentemente arruinar a sua própria reputação, sendo leniente com elas. Levei essa notícia ao Presidente da República: era a sua esposa que tinha deixado a Presidência da LBA. Sua Excelência me disse: "Transmita ao Dr. Paulo Sotero que faça a averiguação ir a fundo — não vou provocar risos aos senhores — doa a quem doer". Digo que não quero provocar risos, porque querem fazer com a frase castelhana: "Duela a quien duela..."

Quando o *Jornal do Brasil* reproduziu aquela peça fantástica do Ministro Magri numa conversa com o acusador delirante, o Sr. Volnei Ávila, foi publicada essa matéria e, no mesmo dia, na reunião das 9 horas, o Presidente recomendou-me a imediata apuração do fato, imediata sindicância e inquérito. Esse inquérito foi feito no mesmo dia, e, na tarde do mesmo dia, o Sr. Volnei Ávila, acusador, já estava depondo.

Ora, nunca poderia eu, portanto, admitir que houvesse algo por trás dessa determinação tão clara do Presidente que pudesse caracterizá-la como uma convivência, leniência, participação, omissão ou comissão nos casos famosos do Sr. PC Farias.

Essas recordações, penso que eu deveria trazer a esta Casa e dizer que me preparo para julgar amanhã ainda com mais uma característica: a de ter sido um dos cinco que acompanharam o voto do Senador Josaphat Marinho. Cautelar, o Senador precatou-se em relação a não aprovar desde logo o relatório do Senador Antonio Mariz, porque admitia ele que o Senador Antonio Mariz, em seu relatório, já julgava definitivamente o Presidente.

Para me resguardar disso, acompanhei o voto do Senador Josaphat Marinho, a fim de ter condições de dizer que aguardo até amanhã, quando espero que venha o advogado aqui, que venha até o Presidente e faça o seu discurso, para chegarmos à nossa conclusão.

Honrado com o convite que ele me fez, há cerca de um mês, para ler as suas defesas, as primeiras que ele enviou ao Supremo em resposta aos quesitos do Procurador-Geral da República, recebi a documentação. Disse-lhe que estaria no sábado em Brasília, pois estava em Belém, e dei-me ao cuidado de lê-la.

No meio da semana seguinte, o Presidente voltava a me telefonar, convidando-me para um almoço; ainda no meio da semana seguinte, ele telefonava, perguntando-me se havia recebido a defesa dele para o Senado. Não tendo recebido, ele a fez chegar às minhas mãos. Analisei a proposta e, em relação ao almoço, disse: "Presidente, preferia que fosse depois do feriado de 2 de novembro".

No almoço, ele foi elegantíssimo comigo, pois a primeira coisa que poderia ter-me perguntado seria sobre o que eu achava da sua defesa; mas isso ele não fez.

Vou fazer uma inconfidência aqui no plenário, pois eu apenas disse: "Presidente, aprendi na minha vida militar que a lealdade tem três sentidos, e só se é leal quando se é nos três sentidos e quem tem uma função de comando para baixo, para os pares e para cima. Então, é-se leal para o superior, para os subordinados e para os pares. Eu não tenho subordinados, mas tenho pares e tenho Vossa Excelência como meu superior hierárquico, como Presidente do meu País. Devo dizer-lhe o que acho hoje com lealdade, que é o pensamento que consigo identificar na grande maioria dos Senadores brasileiros; ou seja, as razões apresentadas pelos seus advogados não destruíram as acusações. Esta é uma primeira impressão generalizada e a tal ponto que vou contar-lhe o que o Senador Josaphat Marinho — que, mais que um advogado, é um jurista; mais que um jurista, é um dos dez constitucionalistas mais conhecidos no Brasil — sabendo que eu estaria com Vossa Excelência, me disse: "Eu, se fora o Presidente, aproveitaria o momento da instrução, que está sendo encerrada na Comissão Especial do Impeachment, e apresentaria, com as razões de defesa, as minhas próprias razões pessoais de político. Diria que eu estava certo de que as minhas razões eram irrefutáveis; irrefutáveis, porém, diante de um tribunal juridicamente constituído, e não de um tribunal político, ainda que jungido e preso à necessidade de cumprir a lei. E, em seguida, em termos de protesto, eu renunciaria".

Fiz uma pausa e disse: "E vou mais longe, Presidente, pois, no café do Senado, ouvi do Senador Elcio Alvares — que foi quem desequilibrou, na Comissão Parlamentar de Inquérito, a maioria, de algum modo, pois o nosso grande Senador Bisol representava o meu Partido, mas foi a partir da posição do Senador Elcio Alvares que tivemos o resultado da Comissão — que, fora ele Vossa Excelência, Presidente, iria até mais longe: chegaria ao Senado, faria a sua defesa, apresentaria as suas razões, dizendo que elas eram também irrefutáveis, e, em seguida, diria: "Mas cometi um equívoco: ganhei uma eleição neste País, sendo um homem do Nordeste e tendo governado um pequeno Estado do Nordeste. Percebi que não poderia enfrentar o patrimonialismo, o corporativismo, as forças poderosíssimas da economia dinâmica do Brasil, vindo do Nordeste." Em consequência, iria para a minha casa, com o protesto de renúncia. E ainda acrescentou-me o Senador Elcio Alvares: "Iria para casa e seria eleito em casa, como quisesse".

O Presidente ouviu-me. Creio que entendeu o que eu queria dizer através dessas duas inconfidências e disse-me apenas: "É um ledão enganar pensar-se que estou preocupado como o julgamento imediato do Senado. A minha preocupação é com restaurar a minha imagem perante o meu País e perante o meu povo". Parou e concluiu: "O resto é consequência!"

Guardei essa resposta como alguma coisa enigmática, que não me permitiria traduzir, desde logo, se haveria ou não renúncia.

Hoje estou na posição de juiz, sem constrangimento. Tudo farei para observar o ensinamento imortédouro de Rui Barbosa.

O Senador Nelson Carneiro, o Senador Humberto Lucena e outros mais antigos devem lembrar-se do ex-Senador Heitor Dias, que me deu de presente este livro. Achava ele que, neste livro, estariam os melhores trechos que poderia juntar das palavras de Rui. E aqui destaco especialmente este, quando ele fala, como parainfo de uma turma de facul-

dade de Direito, quando refere-se à socialidade da justiça e às consequências da injustiça.

Estive a reler, agora de manhã, esta passagem. Diz Rui Barbosa:

“Se deste modo só se estrangulasse a justiça nos indivíduos, cabeça por cabeça, tirando-se a cada qual o lugar do seu direito, tanto bastaria para revoltar a consciência humana. Mas essa habitualidade na injustiça empeçonha o ambiente moral, corrompe as nações, desonesto os governos e arruína os Estados. A desvalorização da capacidade tem por consequência a desestímulo do trabalho. A mocidade se abastarda, se enxovalha, desertando o estudo e desamando as causas generosas, para se alistar na turba dos postulantes e esfervilhar entre os cortesãos. Com a justiça postergada se vai o estímulo, com o estímulo a vergonha, com a vergonha a moralidade, com a moralidade a compostura, com a compostura a ordem, com a ordem a segurança; e, rapidamente, como em todo organismo vivo debaixo da ação dos grandes tóxicos, a sociedade se desorganiza, decompõe e dissolve.”

Concluí, como quero concluir, este desprezioso discurso, meditando, refletindo sobre essas palavras finais de Rui, neste trabalho, quando ele diz:

“Eu não conheço duas grandezas tão vizinhas pela sua altitude, tão semelhantes pelas suas lições, tão paralelas na sua eternidade, como estas: a justiça e a morte. Ambas tristes e necessárias, ambas amargas e salvadoras, ambas suaves e terríveis, são como dois cimos de névoa e de luz, que se contemplam nas alturas imaculadas do horizonte. Em vão se agitará derredor dessas duas fatalidades inevitáveis tudo o que é mesquinho e efêmero no homem e na aglomeração social.”

**O Sr. Pedro Simon** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Ouço o nobre Senador Pedro Simon.

**O Sr. Pedro Simon** — Entendo e compreendo a importância e o significado do pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>. Não é por outra razão que V. Ex<sup>a</sup> tem o respeito e a confiança desta Casa e do País inteiro.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Muito obrigado.

**O Sr. Pedro Simon** — Acho importante o pronunciamento que V. Ex<sup>a</sup> faz dessa tribuna, para caracterizar, perante a História, a sua posição. Não há dúvida nenhuma de que a primeira lembrança que vem é que se trata de um ex-Ministro do Presidente Collor, um homem que o Presidente Collor escolheu para ser seu Ministro da Justiça, e que hoje está na tribuna tomando a posição que toma — provavelmente amanhã tomará outra posição. V. Ex<sup>a</sup> está deixando bem clara a sua posição, com a firmeza permanente que caracteriza a sua maneira de ser. V. Ex<sup>a</sup> foi um Ministro? Sim, foi um Ministro. Foi um Ministro leal? Sim, foi leal. Foi um Ministro que confiou? Sim, foi um Ministro que confiou. V. Ex<sup>a</sup>, como Ministro, cumpriu, até o último minuto, a sua responsabilidade perante o Presidente. O que V. Ex<sup>a</sup> diz agora em seu pronunciamento é favorável ao Presidente, quando V. Ex<sup>a</sup> narra a forma pela qual ele agiu, quando foram levados assuntos como o da LBA e outros ao seu conhecimento, e as providências que ele determinou a V. Ex<sup>a</sup> nesse sentido. É a imagem que V. Ex<sup>a</sup> tinha do Presidente. V. Ex<sup>a</sup> vem agora para dizer

que continua o mesmo, e continua, inclusive, tendo o apreço do Presidente; mas os fatos estão aí, e V. Ex<sup>a</sup> viu o tempo se esgotar e os argumentos do Presidente não aparecerem. V. Ex<sup>a</sup> está à espera de que ele venha amanhã e justifique a razão de ser do seu procedimento. Quero dizer mais uma vez, com a maior sinceridade, que, como sempre, tenho muito respeito pela sua posição. V. Ex<sup>a</sup> está sendo muito feliz e muito claro na posição delicada que toma em, como juiz, não antecipar o seu voto. Como ex-auxiliar, V. Ex<sup>a</sup> adota uma postura firme e digna. Gostaria de salientar dois aspectos que foram focalizados por V. Ex<sup>a</sup>: primeiro, o pronunciamento do novo advogado, em que ele diz que, se não forem concedidos os trinta dias, fica caracterizado que este é um Tribunal de exceção. Repare V. Ex<sup>a</sup> que não é a nós que cabe decidir sobre essa questão; não somos nós que decidiremos sobre esse prazo de trinta dias, mas, sim, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, que haverá de dizer se concede ou não os trinta dias. S. Ex<sup>a</sup> não nos ouviu, nem precisa ouvir qualquer Senador. Se S. Ex<sup>a</sup> conceder os trinta dias, está concedido; se não o fizer — e parece-me que não o fará, pelo menos é o que me informaram antes de iniciar a sessão — existe o Supremo Tribunal; existe a figura do Ministro dessa Corte a quem foi entregue o processo. S. Ex<sup>a</sup> também pode conceder a liminar, dando ou não esse prazo de trinta dias. Como pode o ilustre advogado dizer que, se não forem concedidos os trinta dias, fica caracterizado que somos um Tribunal de exceção? Não somos nós que estamos tomando decisão nesse sentido. Ou, então, ele quer dizer que o Supremo Tribunal Federal é que nos considerará um Tribunal de exceção, porque, repito, não é V. Ex<sup>a</sup>, que hoje honra esta Casa na Presidência, não é o Senador Mauro Benevides que hoje nos honra na Presidência da República, não somos nós; não temos nenhuma participação, não temos absolutamente nada a ver com essa decisão em torno do prazo de 30 dias. A decisão é do Presidente Sydney Sanches, que é o Presidente do processo e o Presidente do Supremo. Se não der, é porque S. Ex<sup>a</sup> pensa que não deve dar. Há uma segunda possibilidade, ou seja, da decisão do Presidente Sydney Sanches ele pode recorrer ao Supremo — e parece que recorreu. E, nesse processo, quem vai dar ou não a liminar é um Ministro do Supremo. Como pode, então, o ilustre advogado de defesa dizer que, se não forem dados os 30 dias, fica caracterizado que o Senado se transforma num tribunal de exceção? É profundamente lamentável e infeliz essa afirmativa, pois não corresponde à realidade. A outra observação que eu gostaria de fazer refere-se a outro relato feito por V. Ex<sup>a</sup> em seu pronunciamento. V. Ex<sup>a</sup> disse que, conversando com o Presidente, ouviu dele que sua preocupação não é com a decisão deste Senado, mas em restaurar a sua imagem. Acho correta a preocupação do Presidente Collor em restaurar a sua imagem; sua preocupação em debater, em discutir, em se defender está correta. O que ele não pode é, para restaurar a sua imagem, desmoralizar a imagem do Senado, do Supremo, do Presidente do Supremo. Aí as coisas ficam diferentes. Que ele queira defender a sua imagem, restaurá-la, é um direito legítimo seu, é natural, é normal, é lógico, é o bom-senso. Agora, S. Ex<sup>a</sup> não quer restaurar a sua imagem defendendo-se das acusações, mostrando que elas não são verdadeiras, que são fictícias, irreais; o que ele quer é restaurar a sua imagem criando, no âmbito nacional e internacional, a idéia de que está sendo submetido a um tribunal de exceção. Aí é que a coisa fica séria, e parece ser este o assunto principal que V. Ex<sup>a</sup> à tribuna e que provocou este meu aparte ao discurso

de V. Ex<sup>a</sup>. Isso é realmente grave e difícil, porque estaremos todos marcados com essa acusação, ficaremos numa posição difícil; eu, pelo menos, ficarei, se, lá pelas tantas, a conclusão for de que eu tenha que dar um voto contrário a um cidadão que tem atrás de si 35 milhões de votos. Mas vou responder por esse ato, vou assumir a responsabilidade dessa decisão. Agora, querer acusar-nos de sermos um tribunal de exceção, de não lhe estarmos dando o direito de defesa, parece-me que esta é uma posição delicada. Tanto que me permito, através do aparte a V. Ex<sup>a</sup>, transmitir, conforme já disse na imprensa, ao Presidente do nosso Congresso o seguinte pedido: se o Presidente Collor for absolvido, está absolvido, e a sua absolvição desmente o que ele disse a respeito desta Casa, porque terá sido absolvido por este Tribunal. Mas, na eventualidade de o Presidente Collor ser condenado, a Mesa do Congresso Nacional tem a obrigação de fazer e publicar uma síntese do que foi esse julgamento, inclusive através do Itamaraty e de nossas embaixadas, para que dela tomem conhecimento os outros países, bem como os organismos internacionais de defesa dos direitos humanos. Nessa síntese deverão estar retratadas todas as fases e peças do processo, tanto da acusação como da defesa, para mostrar, por exemplo, que o que ele está solicitando agora podia ter sido solicitado antes, quando teve oportunidade para isto. Ele sabia que, em determinado momento, poderia ter formulado os requerimentos e solicitado as perícias que bem entendesse. Não o fez porque não quis. Deixou para o último dia, porque achou que, nessa última oportunidade, lhe seria dado um prazo a mais. É com isto que ele joga: empurrar no tempo. Este Senado Federal e o Presidente Sydney Sanches estão agindo com a maior dignidade e espírito público. Dizer que o Supremo Tribunal Federal e o Senado Federal estão se transformando em tribunais de exceção, que estão lhe tirando o direito de falar, fazendo com que seja julgado no âmbito internacional; dizer que o que está acontecendo aqui é um repeteco do que muitas vezes aconteceu em países da América ou da África, isto é uma injustiça, pois não é real.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Linchamento é a expressão que ele utiliza.

**O Sr. Pedro Simon** — V. Ex<sup>a</sup> tem razão, e linchamento é uma expressão que não corresponde à realidade absolutamente. Até se ele for absolvido, também será uma decisão do maior significado. Na verdade, seja qual for o resultado do julgamento de amanhã, este Senado Federal, assim como o povo brasileiro, a Câmara dos Deputados, o Supremo Tribunal Federal, as Forças Armadas, a imprensa, todos terão cumprido a sua parte. Independentemente do resultado, creio que é da maior importância que se faça a síntese, um apanhado geral do que realmente está acontecendo aqui, e se divulgue essa página importante da nossa História no nível internacional, através de nossas embaixadas; não apenas aos países, aos Congressos, mas também às entidades representativas da opinião pública. À margem do lamento, à margem do fato em si, é uma página importante no que se refere ao significado da democracia e do Estado democrático. O Presidente disse a V. Ex<sup>a</sup> que quer restaurar a imagem dele, mas, para isso, quer demolir a imagem do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal e da democracia neste País. Meus cumprimentos ao importante, significativo e respeitável, como sempre, mas desta vez delicadíssimo e justo pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Muito obrigado, nobre Líder Pedro Simon. Eu já havia me associado a V. Ex<sup>a</sup> ao

repelir acusações ao Senado e, agora, com o seu testemunho, sinto-me mais revigorado na minha intenção de fazer justiça.

**O Sr. Humberto Lucena** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Ouço com prazer o nobre Líder Humberto Lucena.

**O Sr. Humberto Lucena** — V. Ex<sup>a</sup> fala como o estadista que sempre foi, respeitado por todos nós. Por isso, o Senado costuma ouvi-lo em silêncio. V. Ex<sup>a</sup> costuma usar não só esta tribuna, mas também a do Congresso Nacional nos momentos graves de nossa vida política. Dou um testemunho inequívoco nesse particular. Após esse respeito, depois de tantos anos de atividades parlamentares na Câmara, no Senado e no Congresso, sem dúvida — e nisto não vai nenhuma generosidade de minha parte — V. Ex<sup>a</sup>, a partir de 1964, tornou-se foi uma das maiores lideranças que surgiram no cenário nacional. Hoje V. Ex<sup>a</sup> eleva o nível dos debates deste Plenário, sobretudo na sua parte discursiva, quando traz uma palavra de um homem isento, digno e retilíneo, portanto, coerente. Apoiamos em gênero, número e grau, tudo o que V. Ex<sup>a</sup> afirmou desta Tribuna, pois conhecemos não só o passado, como também o presente, de sua atuação política; respeitamos V. Ex<sup>a</sup> no Governo e na Oposição. Foi V. Ex<sup>a</sup> Ministro quatro vezes e, desta última, procurou desincumbir-se à altura das tarefas de coordenação política que lhe foram atribuídas pelo Senhor Presidente da República. Fez V. Ex<sup>a</sup> uma incursão em fatos passados, para mostrar alguns aspectos desse lamentável episódio, que — Deus queira — termine amanhã, dia aprazado para o julgamento do Presidente afastado Fernando Collor de Mello. Durante seu histórico, V. Ex<sup>a</sup> lembrou um entendimento que teve com o Presidente afastado, na Casa da Dinda, durante um almoço, quando lhe levou algumas mensagens: também a dos Senadores Josaphat Marinho e Elcio Alvares, a propósito de uma eventual renúncia, que seria, por assim dizer, o gesto final de Sua Excelência em todo esse lamentável episódio. Lembro apenas, nobre Senador Jarbas Passarinho, um outro fato que se casa perfeitamente com as mensagens que V. Ex<sup>a</sup> teve o cuidado de mencionar. Refiro-me aos antecedentes do pedido de demissão do então Ministro Jorge Bornhausen, que ocupava uma Secretaria Extraordinária de Coordenação Política no Palácio do Planalto. S. Ex<sup>a</sup>, depois de alguns entendimentos com o Senador Marco Maciel, teria procurado o Presidente Fernando Collor, que iria fazer outro pronunciamento histórico na televisão, nesse dia, em sua defesa, para lhe ponderar que ele deveria, em primeiro lugar, acusar veementemente o Sr. Paulo César Farias — o que de resto já me levava à crença de que o Sr. Jorge Bornhausen estava convencido de que o esquema PC Farias era um fato incontestável no Governo. Em segundo, que S. Ex<sup>a</sup> deveria tentar um acordo com as lideranças de oposição, para que, após a aprovação de alguns projetos que tratavam da chamada modernização da economia — entre os quais estavam os que dispunham sobre a modernização dos portos e sobre concessões de serviço público — Sua Exce<sup>l</sup>ente. V. Ex<sup>a</sup> certamente se lembra desse episódio. E o Presidente, ao ficar silente, deu a entender ao então Ministro Jorge Bornhausen que iria atendê-lo. Mas não só não levou em consideração o apelo recebido — aliás que era secundado pelo Líder Marco Maciel — como também não utilizou nada do que ele foi porta-voz, no seu pronunciamento. Isso teria levado o ex-Ministro Jorge Bornhausen ao seu pedido de demissão; e o Líder Marco Maciel à sua renúncia à liderança.

do Governo no Senado Federal, já que S. Ex<sup>a</sup> não tinha mais o que fazer aqui, por não poder sequer acrescentar uma só palavra em defesa do Presidente da República Fernando Collor de Mello. Trago à consideração esses fatos para ajudar V. Ex<sup>a</sup>, que ilustrou o seu pronunciamento com as mensagens daqueles dois Senadores que faziam parte do bloco governista nesta Casa: o Senador Josaphat Marinho e o Senador Elcio Alvares, que foi o Presidente da Comissão Especial do **impeachment**. No mais, V. Ex<sup>a</sup> tem absoluta razão quando se refere, mais uma vez, em tom indignado, à insistência com que o Senhor Presidente afastado Fernando Collor de Mello e os seus advogados querem atingir o Senado Federal como instituição. Junto-me também, ao protesto de V. Ex<sup>a</sup> Lembro-me de que, nas primeiras horas de hoje, depois do meio-dia, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Sydney Sanches, deu o seu despacho no novo mandado de segurança da defesa do Presidente da República: primeiro, para aceitar o novo advogado; segundo, para manter o julgamento no dia de amanhã; terceiro, para recusar o novo prazo de trinta dias; e, quarto, para recomendar ao advogado dativo, Inocêncio Mártires Coelho, que comparecesse à sessão de amanhã, e aqui ficasse durante todo o tempo, pois, eventualmente, poderia ser necessária a sua defesa se, o novo advogado não comparecesse ao plenário. Vê V. Ex<sup>a</sup>, portanto, que com esse despacho do Presidente Sydney Sanches, que é Juiz processante, o Supremo Tribunal Federal continua de pleno acordo com o rito de processo de **impeachment**. Meus parabéns a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Obrigado, nobre Senador Humberto Lucena. Apenas me permitia fazer duas observações: uma ainda com referência ao aparte do nobre Senador Pedro Simon e outra de V. Ex<sup>a</sup>, começando pelo seu.

Como constituintes, estávamos certos e bem inspirados quando fizemos com que presidisse a sessão do Senado, para uma sessão de julgamento de **impeachment**, o Presidente do Supremo Tribunal Federal. Se essas acusações que estão sendo feitas ao Senado hoje resvalam na Presidência do Supremo Tribunal Federal, imagine se fosse um de nós presidindo a Casa, especialmente se não tivesse grande afinidade política com o Presidente que estava sendo processado!

Ainda, hoje ouvi alguém dizer que pela primeira vez, num processo de **impeachment**, está se fazendo isso etc. Ora, é a primeira vez, eu creio, que um processo de **impeachment** está sendo levado até o seu termo, depois daquele caso, nos Estados Unidos, onde o Presidente Johnson foi salvo por um voto; esse é um caso.

O outro, é uma observação ao ilustre Líder de Governo, quando S. Ex<sup>a</sup> se refere — e o tem feito com muita percuciência — que o caso atual é muito diferente dos casos anteriores: a deposição do Presidente João Goulart, em que estive envolvido, e o suicídio do Presidente Getúlio Vargas, que eu vivi como oficial do Estado-Maior, completamente diferentes. Nós, na praia Vermelha, na Escola do Estado-Maior, líamos todos os dias a **Tribuna da Imprensa** e a cada leitura nos enchíamos de indignação pelo que nos transmitia a pena, realmente, fantásticamente virulenta do Sr. Carlos Lacerda.

Mais tarde, lembro-me de ter chegado a esta Casa e visto personalidades ilustres que vieram do antigo PSD e quando olhava para eles — e não vou citar nomes — lembrava-me o que deles eu havia lido e via a conduta daqueles homens, daqueles verdadeiros pais da Pátria — aqueles, sim, mereciam o nome — e via como era fugaz, enganosa, a forma de julgar,

quando o fazemos através de alguém que está empenhado de ódio.

Então, essa é uma posição e não estamos nela. Não vi em todas as discussões, a não ser a ausência de defesa do Presidente, nada que caracterizasse o ódio, a luta, a raiva contra o Presidente da República.

**O Sr. Pedro Simon** — Eu só diria a V. Ex<sup>a</sup> o seguinte: a serenidade do pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, às vésperas do julgamento, a forma como se expressa, a análise que faz, inclusive dos aspectos positivos do Presidente Collor, pois amanhã a esta altura provavelmente já estaremos até julgando, é a maior demonstração da tranquilidade, da serenidade, da responsabilidade desta Casa no julgamento. Não encontraríamos jamais um maior argumento para mostrar o espírito público e a credibilidade que merecemos, a maneira de falar, o seu estilo e a isenção do pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Obrigado nobre Senador Pedro Simon. Mas, justamente a minha observação era sobre as Forças Armadas, que estão dando o exemplo de que dentro de um sistema democrático — todos nós, que aprendemos Física secundária, sabemos o que é um polígono de forças e que há sempre uma resultante de forças contrárias —, dentro desse polígono de forças, o que temos é uma Força Armada que cumpre o seu papel, praticamente lembrando o grande mundo francês do passado.

Então, vejo nisso um dos melhores sintomas da atualidade brasileira, porque fora outro o caso, fora outra a oportunidade — em que eu, major, por exemplo, fui para a tribuna do Clube Militar e do Clube da Aeronáutica impregnado daquelas acusações e tendo-as como verdades irrefutáveis —, talvez houvesse coisa muito diferente daquilo que estamos, agora, mostrando ao Brasil.

Por isso é preciso, talvez, para alguns advogados, caracterizarem, lá fora, o que imaginam eles que podem fazer como sendo isto aqui apenas um tribunal de exceção, vingativo, do terceiro turno das eleições passadas.

Esta era a observação que gostaria de fazer a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Jarbas Passarinho?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Ouço o nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Fico cada vez mais impressionado, prezado Senador Jarbas Passarinho, com a franqueza com que V. Ex<sup>a</sup> trata os assuntos, com a franqueza com que se dirige ora aos seus adversários políticos, ora aos seus amigos, ora aos seus aliados. V. Ex<sup>a</sup>, hoje, deu exemplos de como, com grande franqueza, se dirigiu ao Chefe de Estado, àquele Presidente que o convidou e que teve em V. Ex<sup>a</sup> a pessoa que coordenou, como Ministro da Justiça, a parte política — e, portanto, a mais importante — do governo de Fernando Collor de Mello. V. Ex<sup>a</sup> traz aqui um depoimento muito importante para a História do Brasil, inclusive em suas repercussões internacionais sobre o porquê de o Senado Federal não ser um tribunal de exceção, porque aqui, amanhã, em se confirmando o julgamento do Presidente Fernando Collor, não haverá propriamente um julgamento. V. Ex<sup>a</sup> citou inúmeros exemplos de como aqui estão Senadores, primeiro como aquele que foi o próprio Ministro da Justiça e que soube tanto admirar certas qualidades do Presidente afastado; ou o ex-Líder do Governo, Senador Marco Maciel que até ama-



nhã, certamente, ainda estará aguardando as razões de defesa daquele de quem foi principal aliado, e citou como exemplo os Senadores Ney Maranhão, Odacir Soares, Aureo Mello, que continuam a advogar a inocência de Sua Excelência. Há aqui outros exemplos. A Defesa do Presidente tem procurado caracterizar que aqui haveria um tribunal de exceção, porque estariam aqui presentes, inclusive, pessoas que participaram das investigações e que levaram testemunhas à CPI, como, por exemplo, este Senador que vos fala, que é de partido da oposição, é do Partido dos Trabalhadores, que teve em Luís Inácio Lula da Silva o principal adversário de Collor no segundo turno das eleições. Eu gostaria, aproveitando esta oportunidade, de dizer aos advogados de defesa do Presidente Fernando Collor que, quando este ou qualquer dos Senadores colaborou para que houvesse a investigação, a apuração da verdade, estávamos todos cumprindo com o nosso dever constitucional de fiscalizar os atos do Executivo, de pedir fosse instalada uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que é o instrumento mais eficaz para que possa o Congresso ir a fundo na investigação de irregularidades, quando elas surgem. Assim como participar da CPI, assim como quando, por exemplo, uma testemunha como a Sr<sup>a</sup> Sandra Fernandes de Oliveira, como cidadã, veio a um Senador e disse: — “Sei desses fatos e precisaria relevá-los.” Como se tratava de poucos dias ainda que tínhamos para concluir a fase de depoimentos na CPI, foi natural que eu providenciasse, até — ela, grávida, na companhia de seu marido —, que viesse o quanto antes a Brasília e pudesse vir à CPI relevar fatos que eram de interesse da Nação. Mas também é atribuição de cada Senador e do Senado, prevista na Constituição, julgar o Presidente da República. Então, são atribuições que se somam, atribuições previstas. E como poderiam, então, os advogados do Presidente avaliar que o Senado não estaria cumprindo senão com a sua responsabilidade, atribuição constitucional de julgar o Presidente? V. Ex<sup>a</sup> traz, aqui, um elemento da história, de grande importância, que poderia até, eventualmente, servir como argumento para a defesa. V. Ex<sup>a</sup> faz um paralelo com o julgamento de Sócrates, descrito por Platão, em especial quando Sócrates diz que teria muito pouco tempo para defender-se das calúnias que, por longo tempo, foram a ele atribuídas. Ora, estamos aguardando, desde abril, que o Presidente Collor traga as provas que o inocentariam do crime de que está sendo acusado. Mas, ao contrário, cada vez mais, chega-se à conclusão, pelas provas testemunhais, pelas provas documentais, que houve culpabilidade. Mas, Senador Jarbas Passarinho, eu, também, sendo um Senador da oposição, do Partido dos Trabalhadores, que participou das investigações, porque era minha atribuição constitucional, estarei muito atento, amanhã, às palavras da defesa. E gostaria muito que o próprio Presidente Fernando Collor de Mello viesse aqui e apresentasse a verdade por inteiro. Mesmo que tenha que reconhecer erros, acredito que, para a história do Brasil, se Sua Excelência quer resgatar a sua imagem, se erros cometeu, melhor será reconhecê-los, para que pessoas que atuam na vida pública, homens e mulheres, não incorram no mesmo erro. Meus cumprimentos por suas palavras.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Muito obrigado, nobre Senador Eduardo Suplicy. Para mim, é também muito importante ouvir V. Ex<sup>a</sup>, que poderia ser considerado, por motivos históricos, pela luta entre o Partido de V. Ex<sup>a</sup> e o candidato vitorioso, Fernando Collor, nos dois turnos, uma pessoa que, desde logo, estivesse predisposta a condená-lo. A dignidade

pessoal de V. Ex<sup>a</sup> me assegura que não é esse o seu espírito, e as suas palavras confirmam a minha impressão.

Agradeço muito a V. Ex<sup>a</sup> pelo aparte ouço o nobre Líder do Partido da Social da Democracia Brasileira.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Nobre Senador Jarbas Passarinho, desejo cumprimentá-lo pelo brilhante, límpido, judicioso e justo discurso que profere nesta tarde, merecendo toda a atenção e, como sempre, todo o respeito do Senado. V. Ex<sup>a</sup> estabeleceu um paralelo entre o julgamento de Sócrates e o julgamento de amanhã. Mencionou pontos em comum, mas também evidenciou o que distinguia não só as personalidades, mas o próprio julgamento. Ao cumprimentá-lo, pediria permissão para render as minhas homenagens também ao grande Sócrates, que continua vivo, merecendo o respeito e as homenagens de todos. Foi um marco na história do pensamento, sobretudo da filosofia da velha Grécia. Ainda, hoje, falamos em pensadores e filósofos pré-socráticos e pós-socráticos. Ele continua a iluminar os caminhos da inteligência e os caminhos da verdade. Sócrates foi, antes e acima de tudo, um filósofo em busca da verdade. Conversando aqui com a nobre Senadora Eva Blay, eu lembrava o que o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, o nobre Líder Pedro Simon, mencionou. O discurso de V. Ex<sup>a</sup>, retratando essa serenidade, esse respeito à dignidade humana, essa procura da verdade dos fatos, esse discurso que traduz todo o pensamento e o sentimento do Senado nesta tarde, dia que antecede ao julgamento, será estudado pelos nossos historiadores e, melhor do que quaisquer palavras, quaisquer atos, ele revelara o verdadeiro estado de espírito com que os Srs. Senadores irão, amanhã, participar do julgamento. Todos nós, estou certo, estaremos com o nosso pensamento voltado para os superiores interesses do País; estaremos levando em conta a Constituição, as leis da República, a defesa a ser produzida, a acusação final. E cada um de nós, ouvindo a sua consciência, há de cumprir o seu dever. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Gratíssimo, nobre Senador Chagas Rodrigues, às palavras de V. Ex<sup>a</sup>.

Houve tempo em que eu dizia que nós precisávamos restaurar o valor da frase feita, o valor do lugar comum. V. Ex<sup>a</sup> falava, eu me embevecia ouvindo, e veio à minha mente uma dessas frases feitas que usamos muito aqui, às vezes, por polidez: “O aparte de V. Ex<sup>a</sup> enriquece o meu discurso”. Isso nós temos dito, às vezes, quando enriquece e, às vezes, quando não enriquece. É como o grande mineiro Antonio Carlos, que já presidiu o Congresso Nacional, dizia em relação ao mau orador: “O tempo, nosso amigo, já se esgotou”. E quando era o contrário, um bom orador, ele dizia: “O tempo, nosso inimigo, faz com que eu peça a V. Ex<sup>a</sup> que conclua.”

Eu concluirei agora, Sr. Presidente, antes ouvindo mais um aparte do nobre Senador Pedro Simon.

**O Sr. Pedro Simon** — Estou vivendo um momento muito importante: dar três apartes a V. Ex<sup>a</sup> marcará a minha biografia para o resto da vida. Mas eu quero aproveitar o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> para comentar a indagação do colonista Zózimo, no *Jornal do Brasil*: “Cadê? Por onde andarão os caras-pintadas que garantiram a aprovação do pedido de impeachment do Presidente Collor em setembro último? Será que suas cores desbotaram como os coloridos? É bom salientar esse aspecto. Casualmente, o Senador Eduardo Suplicy estava no gabinete do Senador do PSDB quando se discutiu essa questão. Os jovens desejavam fazer, hoje e amanhã, uma

grande manifestação em Brasília. Mas foi feito um apelo, o Lula participou desse apelo; o Presidente do PSDB, Tasso Jereissati, participou desse apelo; nós participamos do apelo, no sentido de que não façam a manifestação. Não é interessante que venham, não é bom que venham. Queremos fazer um apelo no sentido de que não haja nenhuma manifestação em frente ao Congresso Nacional nem em lugar nenhum do Brasil, para evitar justamente que algum Senador seja vaiado ou sofra intimidações, o que pode servir de pretexto para aquilo que nós não queremos. Ou mesmo o Presidente da República, se vier ao julgamento — Sua Excelência tem o direito de vir —, pode ser alvo de algum tipo de manifestação, que não interessa, que não é importante. Não é importante esse tipo de manifestação. Nós fazemos um apelo a vocês jovens: não façam nenhum tipo de manifestação. É a melhor maneira de ajudar. Senador Jarbas Passarinho, os caras-pintadas, os jovens, estão sendo cobrados pelo seu silêncio. Na minha opinião, merece o maior respeito o silêncio dos jovens. Como no Eclesiastes, que diz que “há momento para tudo”, eles sabem que esse não é o momento de rebeldia, de estarem nas ruas ou de estarem de cara pintada. Esta é a hora do silêncio! O Supremo Tribunal Federal vai decidir. Respondo, portanto, ao ilustre jornalista que esses jovens, na sua mocidade, na sua impetuosidade, na sua maneira de ser — facilmente compreensível na juventude —, estavam dispostos a ir às ruas, mas tiveram a grandeza de entender o apelo que foi feito no sentido de que esta não é a hora. Esta hora não é de manifestação, e, graças à Deus, nada está ocorrendo nesse âmbito. Perdoe-me, mas acredito que, dentro do espírito de V. Ex<sup>a</sup>, esta é uma colocação importante.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Ao se referir novamente ao fato, nobre Senador Pedro Simon, V. Ex<sup>a</sup> dirimiu a minha dúvida sobre o nome do escritor citado.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Concluiria, Sr. Presidente, se fosse grosseiro e não concedesse o aparte ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>. Creio que amanhã será realizado não só o julgamento dos atos do Sr. Presidente Fernando Collor de Mello, mas também o julgamento do Senado Federal, porque, ao contrário de outros julgamentos políticos, não moverão os que integram este Senado nem o partidatismo, nem o ódio, nem a vingança. Nós todos, qualquer que seja a nossa posição, estaremos manifestando o nosso pesar por ter chegado o Brasil a viver este episódio triste e inédito na sua História. Será a hora da justiça. Então, far-se-á justiça a esta Casa, que, sem alardes, sem festas, mas com imensa mágoa, é obrigada a decidir sobre um problema que angustia a todos nós e se espalha por toda a Nação brasileira. O nosso julgamento virá amanhã.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Nobre Senador Nelson Carneiro, não é à toa que se empresta senectude também à sabedoria. Elas estão ligadas intimamente e o Senado provém, etimologicamente, dessa própria palavra. V. Ex<sup>a</sup> e eu somos bem mais idosos que todos os outros Senadores e muito mais do que as Senadoras presentes.

Em relação a elas, para tirar um pouco do tom muito sério deste discurso, direi que tenho uma amiga no Pará que fez trinta anos de idade, depois chegou aos trinta e nove e agora está com mais ou menos trinta e cinco; nunca passou dos trinta e nove!

Essa é uma forma que temos de saudar também aquilo que significa a idade madura, o acúmulo de conhecimento. De certa feita, guardei um pouco do que disse Maurois em um de seus livros: “Cultura é tudo o que fica do muito que se leu”. V. Ex<sup>a</sup> deu uma demonstração de não ter ficado apenas pouco, mas muito também do muito que leu.

Ao concluir, fico a perguntar-me se valeria à pena também explicar, Sr. Presidente, por que pedi a palavra hoje. Eu achava que era importante que usasse da palavra e contasse com a benevolência dos meus ilustres Pares, porque receio que amanhã, dentro do rito que temos aqui fixado, não chegue o momento em que cada Senador tem o direito a dez minutos. E perder essa oportunidade histórica eu não gostaria de ter. Por isso esta minha decisão de falar hoje. Saio daqui reconfortado pelos apertes que recebi.

**O Sr. José Paulo Bisol** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Ouço agora, com muito prazer, o meu ilustre mestre, Senador José Paulo Bisol, a quem muitas vezes as pessoas confundem com um homem apaixonado. Eu mesmo lhe disse que faço uma grande diferença entre a paixão, o arrebato e a convicção. S. Ex<sup>a</sup> é um homem de convicções.

**O Sr. José Paulo Bisol** — Nobre Senador Jarbas Passarinho, V. Ex<sup>a</sup>, com a erudição e o brilho costumeiro, partiu de Sócrates, que, segundo Frankena, é o santo patrono da filosofia moral, para, em palavras judiciosas, equilibradas, abordar a questão da competência do Senado para realizar um julgamento imparcial. Durante os trabalhos da CPI, tive uma atividade forte, profunda e apaixonada. Nesse período, concedi um número incalculável de entrevistas a rádios, televisões e jornais. No início, essas entrevistas começavam sempre com uma expressão: “a nível de investigação, a prova tem tal ou qual sentido”. Nas demais entrevistas, ficava implícito que eu falava a nível da investigação até agora realizada. Neste momento, nobre Senador Jarbas Passarinho, estou falando a nível da prova até agora produzida no processo. Quero colocar isso bem claro, porque, às vezes, usa-se até a ignorância como argumento. E o argumento da imparcialidade, como uma atitude preordenada de neutralidade, é o argumento da hipocrisia e sempre vem de quem, profissionalmente, está viciado na parcialidade. Advogado é sempre parte, é pars, é parcial e se habitua com a parcialidade. É normal que assim seja. Mas o que quero colocar, pela primeira vez, se V. Ex<sup>a</sup> me permite, perante o Senado Federal e perante a Nação brasileira, é uma exploração do pressuposto da ignorância popular. O que quero dizer é que nós, seres humanos, V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Jarbas Passarinho, V. Ex<sup>a</sup>, nobres Senadores, quem quer que seja na população do Brasil, somos naturalmente parciais. Nós somos parciais por natureza; somos parciais *ex origine* porque somos produto de uma evolução que, numa determinada época, nos colocou com um rabo comprido, saltando de galho em galho, de árvore em árvore. O nome que tínhamos era *australopithecus africanus* e um dia, há milhares e centenas de anos, perdemos o rabo; mas, como quem tem uma perna amputada, continuamos a sentir dor nesse rabo perdido, nesse rabo abstrato. O que quero dizer é que somos parciais porque somos limitados: somos parciais porque não podemos conhecer tudo; somos parciais porque temos os nossos sentimentos e não podemos viver os sentimentos de todos os outros; somos parciais porque temos a nossa particularíssima experiência de dor e de alegria diferente

das experiências de dor e de alegria dos outros; somos parciais porque nossas crenças nos invadem e até nos transcendem a ponto de, ao invés de nos orientarmos em direção a ela, é ela que nos puxa para um espaço que não esperávamos. Temos as nossas idiossincrasias, as nossas mitologias, as nossas frustrações, o nosso inconsciente, as nossas inclinações, os nossos amores, as nossas paixões. Temos o nosso passado, os erros que cometemos, os pecados que praticamos. Somos parciais porque somos homens, porque não somos Deus, porque estamos no tempo e não na eternidade. Mas se somos tudo isso, parciais por natureza, parciais *ex origine*, o que é, afinal de contas, a imparcialidade? Que discurso é esse da imparcialidade? Quem falará foi por trinta anos juiz e sabe que é possível transcender a crença, o sentimento, o modo de pensar, até a inclinação ideológica, que é uma inclinação para ocultar de si mesmo certas verdades. Sabe que essa transcendência é possível, mas sabe que é impossível abstrair o modo de sentir, de pensar, de estar no mundo entre os outros e as coisas. E, então, o que é essa anti-socrática filosofia caseira forense da imparcialidade? O que é essa filosofia da atitude de neutralidade? É preciso, nobre Senador Jarbas Passarinho — e aqui está a exploração da ignorância —, ignorar que, na própria formação da atitude (“atitude é uma predisposição para pensar, agir e sentir de determinado modo”), influem as crenças, as ideologias, a experiência humana, a vida sofrida, a alegria de ter vivido até ali as relações que se teve, as leituras que se fez, os pensamentos que se pensou e os pecados que se praticou. É a vida! É o homem! Talvez um permanente sonho de ser Deus, mas uma impossibilidade de ser um repouso divino. O que é, Dr. Villela, a imparcialidade? Quem sabe V. Ex<sup>a</sup> queira ensinar a mim, que viveu trinta anos de magistratura, o que é imparcialidade? Pois saiba que eu tenho orgulho de poder ensiná-lo como a parcialidade é da nossa natureza, como somos parciais *ex-origine*, como fomos o *australopithecus africanus*, como nos caiu a cauda há milhares de centenas de anos e como ainda sentimos dor nessa cauda abstrata, amputada pela evolução da espécie! Digo, com a maior humildade: A imparcialidade é uma conquista, o produto de uma luta e de um esforço em cada caso! É preciso não ter nenhuma experiência de julgador para não saber que a convicção — isso que Balzac chamava de “o poder do homem” — não se produz instantaneamente. Ela se produz no embate das coisas que se vai conhecendo, no embate das provas. Ela faz-se e desfaz-se, ergue-se e cai, e é trabalhada dialeticamente no processo da formação da prova. E ora tende para cá, ora tende para lá e busca-se, dramaticamente, tragicamente, sem atitude preordenada de neutralidade, sem hipocrisia, sem cabotismo, desesperadamente, aquela convicção final: encontrar o equilíbrio que Deus facilmente encontraria. A imparcialidade é só a não parcialidade, a negação da natureza, uma trágica luta do anjo com Deus, como no sonho de Jacó. Nada mais parcial do que um juiz que é imparcial antes de viver o processo. Imparcial por atitude, imparcial por neutralidade. A psicologia elementar, corroborada pela psicologia profunda — a chamada psicologia freudiana — demonstra que a estrutura da psique, a estrutura da mente humana é tal que, no primeiro momento, investimos o que Freud chama de *acatexia* em cima das coisas e dos outros, isto é, do que não somos nós. Esse investimento de energia psíquica sobre as coisas e os outros só tem duas perspectivas: ou nós, impulsivamente, comprometidamente, sentimo-nos atraídos pela coisa ou pelo outro, ou sentimos uma repulsão, uma rejeição do outro ou da coisa. Não existe

indiferença. Quer dizer, na psicologia motivacional, que é o fundamento da nossa mente, já somos comprometidamente parciais, envolvidos e não podia ser diferente para sermos humanos. Depois a mente, aquilo que começou há centenas de milhares de anos, com a queda da cauda, a racionalidade, que não terminou ainda de ser e que em cada um de nós é só uma parte dela, não é um saber tudo, não é um dominar tudo, não é um equilíbrio divino. Nós só conseguimos a imparcialidade com esforço, com luta. Não suportamos mais essa exploração da ignorância das pessoas menos informadas, que não têm instrumentos conceituais para discutir a parcialidade e a imparcialidade e que nem sequer sabem que somos naturalmente parciais; a exploração disso parece-me ignóbil, parece-me marcar uma causa desarrazoada; parece-me caracterizar o sem-sentido de uma elaboração de argumentos. Por isso é que me permiti esse longo aparte, porque V. Ex<sup>a</sup>, que foi ministro brilhante e competente do Governo do Presidente afastado Fernando Collor, vai à tribuna e diz: “Senador hoje, Ministro ontem, eu tenho condições de ser imparcial, justamente em razão da minha parcialidade. Mais competência, mais motivação para ser imparcial do que aqueles que não viveram o drama da parcialidade, que não percebem a verdade; a própria e individualíssima verdade”. Nobre Senador Jarbas Passarinho, há centenas de milhares de anos, ocorreu uma queda mais significativa do que a queda do muro de Berlim: caiu-nos o “rabo”; ocorreu a queda do “rabo”! Desde então, vimos desenvolvendo a nossa racionalidade. Mas, até hoje, quando chega a hora de julgar, quando chega a hora de decidir o destino dos outros, quando chega a hora dramática de transcender a própria condição humana, onde sentimos a dor, se não na cauda amputada, no rabo perdido? Obrigado!

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Senador José Paulo Bisol, recolho a lição de V. Ex<sup>a</sup> que, inicialmente, me deixou preocupado. Não o sabia darwinista. E quando V. Ex<sup>a</sup> falou “caiu o rabo”, tive dúvida se todos nós já tivemos o nosso realmente amputado. Até porque nas expressões comuns se diz: “Vou pegar o sujeito pelo rabo. Vou apanhá-lo na falcatrua que ele está fazendo.”

Mas, sendo V. Ex<sup>a</sup> partidário da Ciência, do transformismo, eu me permiti, também para amenizar um pouco esta sessão preparatória do julgamento de amanhã, dizer que assim como V. Ex<sup>a</sup> acha que muito mais importante do que o muro de Berlim ou talvez até o julgamento de Cristo, foi a perda do rabo, li em algum lugar que também muito ruim para nós foi o fato de Adão ter mordido a maçã; a partir do momento em que ele mordeu a maçã, todos nós sofremos, até hoje, de dor de dente. Essa seria outra expressão.

Mas V. Ex<sup>a</sup> falou sobre os indiferentes. Rapidamente, remeti-me a uma página de Gramsci, que condena os indiferentes, que diz que tem horror aos indiferentes. E eu não confundiria o imparcial, como V. Ex<sup>a</sup> diz, como resultado final de uma luta entre serventias e grandezas de cada homem com a indiferença que, em si, é uma neutralidade amorfa, covarde e hipócrita.

Também não ficaria com a idéia inicial de que houve um juiz francês, e vale a *boutade*, que declarou que era equidistante entre a justiça e a injustiça. Não poderia também me filiar a esse tipo de julgador.

Mas, enquanto V. Ex<sup>a</sup> falava, eu procurava restaurar, perante a minha memória; o que li de um grande ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, no seu livro de memórias. Embora não sendo textual, o pensamento que ele defendeu foi

esse: "Somos parciais, mas recorro de haver lido na memória de um grande juiz: "Jamais me sorri ao condenar por quem eu não tinha apreço; da mesma maneira que nunca deixei de rejubilar-me ao absolver um acusado, especialmente se lhe tivesse amizade".

Essa é a impressão que recolho da lição de V. Ex<sup>a</sup> e das memórias de um grande juiz do passado.

Ao concluir, Sr. Presidente e Srs. Senadores, agradecendo os apertes que aqui recebi, que tanto valorizaram o meu discurso, eu gostaria que alguém junto ao Presidente, no dia de hoje ainda, na oportunidade que ainda não se perdeu, chegasse a ele — e alguns aqui são frequentadores claros da Casa da Dinda — e pudesse lhe dizer: "Protelações não mais! Elas não ajudam esta tática equivocada que, protelando, vai-se obter a reversão das expectativas e a reversão da opinião pública brasileira".

E mais ainda: "Que a História julga os homens — muitas vezes os absolve e muitas vezes os condena —, mas condena, seguramente, aqueles que, perante a própria História, não tiveram grandeza".

Deus me impedirá de ser injusto, Sr. Senador José Paulo Bisol, e minha consciência me ajudará junto ao meu Deus...

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas prolongadas.)

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

— Albano Franco — Bello Parga — César Dias — Dario Pereira — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Epitácio Cafeteira — Flaviano Melo — Henrique Almeida — João Calmon — João França — Jutahy Magalhães — Meira Filho — Pedro Teixeira — Raimundo Lira.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos De'Carli) — Esta Presidência deseja engajar-se ao júbilo e à satisfação de todos os seus Pares, Senador Jarbas Passarinho, que assistiram aqui a um dos mais brilhantes discursos da história do nosso Senado.

Muito obrigado.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, ainda na sexta-feira passada, o brilhante Senador Jarbas Passarinho propôs ao Presidente Fernando Collor de Mello que renunciasse. Esta proposição já havia sido formulada por alguns dos Srs. Senadores e Membros do Congresso Nacional, Deputados Federais.

Tem-se discutido em que medida a renúncia do Presidente da República extingue ou não o processo por crime de responsabilidade. É importante que venhamos a considerar esta hipótese, porque a esta altura dos acontecimentos é necessário que o Senado coloque com clareza que a renúncia eventual do Presidente Fernando Collor de Mello não extinguirá o processo por crime de responsabilidade.

Esta é a opinião de diversos juristas, inclusive de alguns que foram consultados pela Ordem dos Advogados do Brasil, que têm trabalhos publicados.

Os Senadores têm recebido estudos a respeito, dentre os quais o do Professor titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Fábio Konder Comparato, que coloca em seu parecer:

"Uma análise objetiva e serena da questão, em sede doutrinária, revela que a tese da não-extinção do processo por crime de responsabilidade, diante da renúncia do titular do

cargo, conta com ponderáveis opiniões de juristas, tanto aqui como nos Estados Unidos."

Em sua obra clássica sobre o Poder Executivo, Annibal Freire da Fonseca, que foi Ministro do Supremo Tribunal Federal, em resposta à argumentação de um magistrado que se pronunciara favoravelmente à extinção imediata do processo no caso de renúncia, observa:

"A argumentação deriva da idéia preconcebida de que o processo do Presidente é uma simples medida política e por isso só pode ser julgado o detentor atual do Poder Executivo. O **impeachment** é realmente uma medida política, mas tem todos os característicos de um julgamento, que termina pela absolvição do indiciado ou pela condenação a uma pena expressamente determinada pela lei constitucional."

Ao contrário do que pensava o douto juiz, a doutrina por ele propugnada, aliás, como apoio da lei, facilita a deturpação do pensamento constitucional.

Um presidente que tenha cometido malversações no exercício de seu cargo e se veja assediado pela oposição tenaz do Congresso e sem apoio na opinião pública pode facilmente escapar ao castigo dos seus crimes, preferindo renunciar ao poder a se expor a uma condenação de efeitos duradouros.

No direito norte-americano, deve ser registrada a respeitável opinião do Professor Laurence H. Tribe, da Universidade de Harvard, o qual assim se pronuncia:

"A renúncia de um "funcionário civil" (**civil officer**) não lhe dá imunidade ao **impeachment** por atos cometidos enquanto no exercício do cargo. O Congresso poderia desejar prosseguir no processo de **impeachment** depois que o acusado renunciou ao cargo, a fim de suprimir do renunciante todos os benefícios de pensão (**retirement benefits**) afetados pelo fato do **impeachment** ou da condenação; a fim de consolidar a lição a ser tirada da malversação do renunciante, sob a forma de precedente; ou simplesmente para tornar manifesto para o público no futuro que a renúncia ao cargo foi o resultado não de uma perseguição injusta, mas antes do abuso de sua posição oficial, cometido pelo renunciante".

O que é o crime de responsabilidade e qual a natureza de sua sanção."

Diz Fábio Konder Comparato:

"A doutrina praticamente unânime, tanto aqui quanto alhures, sustenta que os chamados "crimes de responsabilidade" nada mais são do que infrações políticas, violações graves da Constituição.

De acordo com a mais longa tradição, sempre se entendeu que a vítima dessas infrações é o próprio povo, abusado, como disse Hamilton, na confiança que depositou nos governantes por ele eleitos.

Daí porque, no Reino Unido, quando a Câmara dos Comuns aceita uma denúncia que acarrete o **impeachment** e designa representantes seus para atuar como acusadores perante a Câmara dos Lordes, esses acusadores se apresentam "em nome da Câmara dos Comuns e de todos os cidadãos comuns do Reino Unido".

Em lógica consequência, como salientou o Ministro Paulo Brossard, em monografia sempre citada, "a pena através dele (**impeachment**) aplicável nada tem de criminal; é apenas política, relacionada a um ilícito político, aplicada por entidades políticas a autoridades políticas". O **impeachment**, disse com muito acerto um autor norte-americano contemporâneo, "é um remédio prospectivo aplicável em benefício do povo, não uma sanção retributiva" infligida a um agente político criminoso.

Se se trata de proteger o povo contra a permanência no poder, ou retorno ao poder, de quem se revelou culpado de grave infração constitucional, é óbvio que o acusado não pode frustrar essa medida de segurança popular, extinguindo com a sua renúncia o processo onde apura e julga a sua responsabilidade.

Não há distinção de grau nas sanções constitucionais.

O argumento mais usado contra o prosseguimento do processo em caso de renúncia não passa de uma petição de princípio. Diz-se, assim, que sendo a perda do cargo a pena principal e a inabilitação para o exercício de função pública a pena acessória, não se pode aplicar esta última quando aquela tornou-se inaplicável."

Essa, aliás, foi a ponderação feita por Saulo Ramos em artigo recente publicado na *Folha de S. Paulo*, quando procurou dizer que a renúncia iria extinguir o processo a que está submetido o Presidente Fernando Collor de Mello.

Prossegue Fábio Konder Comparato:

"Acontece que nem a Constituição da República nem a Lei nº 1.079, de 1950, fazem essa distinção entre pena principal e pena acessória; como, de resto, nem mesmo mencionam o termo "pena".

O texto constitucional (art. 52, parágrafo único) limita-se a dizer: "Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por 8 anos, para exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis."

Demais, o raciocínio de distinguir entre pena principal e pena acessória trai evidente atraso de informação por parte dos que o empregam. Continua-se a raciocinar no quadro sistemático da antiga Parte Geral do Código Penal. Hoje, a nova Parte Geral do Código, introduzida na Lei nº 7.209, de 1984, já não conhece essa distinção penal. As penas restritivas de direitos, como dispõe expressamente o art. 44 do Código Penal, são "autônomas" e substitutivas da privatização de liberdade.

Ainda que se admitisse, contra a opinião praticamente unânime, aqui e nos Estados Unidos, que o processo de *impeachment* tem natureza criminal e não política, é bem de ver que o réu só pode extinguir a sua punibilidade por uma declaração de vontade, quando a lei expressamente o admite. Nunca se viu, em lugar algum do mundo civilizado, o réu de um processo-crime decidir, soberanamente, se e quando deve ser julgado. Ora, nem a Lei nº 1.079, de 1950, nem subsidiariamente o Código Penal (art. 107) incluem a renúncia do titular de cargo público entre as causas extintivas da punibilidade dos crimes de responsabilidade.

A declaração de renúncia, com o objetivo de tumultuar o processo.

Segundo se espera, tendo em vista o comportamento precedente do acusado, ele divulgará no próprio dia 29 uma declaração de renúncia, com o objetivo de suspender a sessão do Senado convocada para julgá-lo e pleitear a seguir, no Supremo Tribunal Federal, um mandado de segurança (ou um outro *habeas corpus*) para trancar o processo de *impeachment*.

É preciso saber que essa declaração unilateral do Presidente é inteiramente estranha ao desenrolar do processo. Dela deve tomar ciência — não homologar — o Congresso Nacional, para o só efeito de declarar vago o cargo de Presidente da República.

Mas o Congresso não tem prazo para tomar ciência oficialmente dessa declaração e o Senado, que não se confunde com o Congresso Nacional, não pode receber, ainda que provisoriamente, a renúncia do Presidente em lugar do Congresso.

Ainda aí, essa iniciativa eventual do acusado irá representar não o legítimo exercício do direito de defesa, mas uma manobra de obstrução processual. Ora, a obstrução do processo de *impeachment* constitui evidente tentativa de impedir o regular funcionamento das instituições constitucionais. Ainda que o acusado não tivesse cometido nenhum crime de responsabilidade anteriormente, ele viria a praticá-lo se tentasse — mais uma vez — obstruir o funcionamento do Senado como alta Corte de Justiça.

Assim conclui o jurista Fábio Konder Comparato.

Opinião idêntica também foi encaminhada aos Srs. Senadores e à OAB pela Srª Marília Muricy, Professora da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, mostrando a irrelevância jurídica da renúncia do acusado após a inauguração do processo.

No mesmo sentido, encaminhado aos Srs. Senadores pelo digníssimo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Marcelo Lavénre Machado, é o parecer da Drª Cármen Lúcia Antunes Rocha, que em sua conclusão diz:

"Renúncia que embarace processo e frustre a prestação da jurisdição política, como na hipótese em apreço, e sabendo-se que esta é dever do Estado, competência incontornável do Senado, obrigação do Poder Público com a sociedade, é renúncia ao próprio direito da sociedade ao governo constitucional, o que nela ela mesma poderia fazer."

É também a opinião do jurista Michel Temer, que faz a seguinte observação quanto à renúncia, que não deve servir de obstáculo ao prosseguimento da ação:

"Basta supor a hipótese de um Chefe de Executivo que, próximo ao final de seu mandato, pressentisse a inevitabilidade da condenação. Renunciaria e, meses depois, poderia voltar a exercer função pública (Ministro de Estado, Secretário de Estado etc.) participando dos negócios públicos dos quais o processo de responsabilização visava o afastar".

É também essa a opinião do Professor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito Cândido Mendes, Carlos Alberto Provenciano Gallo, que diz que o art. 3º do Decreto de 1892 previa que o processo seria extinto no caso de cessarem as funções do Presidente da República.

Estabelece o art. 15, da Lei nº 1.079/50, com relação ao momento de recebimento da denúncia: "A denúncia só poderá ser recebida enquanto o denunciado não tiver, por qualquer motivo, deixado definitivamente o cargo."

Celso Ribeiro Bastos, em seus *Elementos...* (pág. 133), entende que "a deposição do cargo, por qualquer razão antes do julgamento, torna este impossível por perda de seu objeto".

Mas, justamente Carlos Alberto Provenciano Gallo diz:

"Não entendemos desse modo. Ao nosso ver, o art. 15, da Lei nº 1.079/50, faz alusão tão-somente ao momento do recebimento da denúncia. A denúncia por crime de responsabilidade não poderá ser posterior ao término do mandato presidencial, tendo sido recebida enquanto o denunciado exercia ainda o cargo. Deve ser dado prosseguimento ao processo, e que o Senado profira a sua decisão,

a não ser que o cidadão não tenha denunciado o Presidente da República no momento oportuno.

Partilhamos da mesma opinião de Michel Temer (*Elementos*, págs. 167/168), de Cláudio Pacheco (*Tratado*, vol. 5, págs. 414-5, nº 343) e de Wilson Accioly (*Instituições*, págs. 425 e 426), que entendem que, embora possa ocorrer renúncia do cargo, o processo deve prosseguir, não devendo ser encerrado; ela não apaga o processo de **impeachment**.”

O argumento exposto por Wilson Accioly é bastante convincente, no sentido de a renúncia não anular o efeito de **impeachment**: “Se a renúncia anulasse o efeito de **impeachment**, este seria inteiramente desnecessário. Todo aquele que fosse objeto de ataque nesse sentido, renunciaria, logrando, desse modo, escapar pela via mais fácil.”

É preciso ainda, para complementar esse raciocínio, atentar para o fato de que a inabilitação para o exercício da função pública, na nomenclatura do Direito Constitucional Brasileiro, ou inabilitação para o exercício de qualquer cargo honorífico, de confiança ou lucrativo, na expressão da Lei Maior dos Estados Unidos, é um efeito que não poderia ser levado em consideração se fosse elidido pela renúncia. O renunciante poderia, nesse caso, vir a ocupar outra função.

Assim também conclui o Sr. Professor Paulino Jacques, no livro *Curso de Direito Constitucional* (Forense — 7ª edição), quando diz, à página 255: “Consagrou a doutrina de Epitácio Pessoa, Pedro Lessa e Aníbal Freire, de que o **impeachment** é um processo misto, tanto assim que a renúncia não impede o prosseguimento, ou, mesmo, o início do processo. Essa Constituição, outrossim, introduziu mais uma figura delituosa (atentado contra o cumprimento das decisões judiciais: art 57, alínea I), e incluiu os “direitos sociais” entre aqueles cuja violação autoriza o **impeachment** (art. 57, al. d)”.

Pois bem, diante desses argumentos, desses pareceres jurídicos, avalio que não há como senão o Senado Federal, caso o Presidente renuncie, e sob a Presidência do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Sydney Sanches, prosseguir o julgamento que está previsto para amanhã.

Gostaria, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de tecer ainda comentários sobre a entrevista que o Sr. Paulo César Cavalcante Farias deu ao jornal *O Estado de S. Paulo*, publicada em 25 de dezembro de 1992.

A entrevista do Sr. Paulo César Cavalcante Farias constitui um reconhecimento de como ele se tornou um instrumento da prática do tráfico de influências entre os empresários e o Presidente Fernando Collor de Mello. Explicita que, contrariando a lei eleitoral, recebeu doação de campanha do candidato, não para o seu partido ou a coligação, e que “aquele que recebeu faz dela o uso que quiser” e, no que diz respeito ao que configura o crime de tráfico de influência, afirma ainda o Sr. PC Farias que “se o empresário oferecia ajuda para utilizar nas campanhas eleitorais e se o fez com intenção de pedir algo em troca, é direito dele”. Declara que “todas as campanhas funcionam como a de Fernando Collor, com doações proibidas”, e pede que haja uma lei moderna para legalizar toda esta prática.

Primeiro, ressalto que, tanto na recente campanha eleitoral para prefeito de São Paulo quanto em todas as campanhas das quais participei, ao contrário do que afirma o Sr. Paulo César Farias, de que ninguém teria ousado contrariá-lo sob sua observação de que “seríamos todos hipócritas”, não é

verdade que teria o PT, ou seu candidato nestas eleições, aceito qualquer contribuição que não fosse a de cidadãos, certo de que, uma vez eleito, estaria eu defendendo o que consideraria melhor para a defesa do interesse público e nunca o interesse de qualquer grupo privado que houvesse, direta ou indiretamente, feito doações à campanha.

Segundo, é preciso repudiar com firmeza seu pedido para que o Congresso Nacional institucionalize e legalize a prática do que ele considera normal. Uma coisa é aperfeiçoar e ampliar os meios de controle que a sociedade tem sobre as contribuições realizadas para as campanhas políticas, tornando-as mais transparentes, definindo os seus parâmetros. Outra, seria permitir o que pede o Sr. Paulo César Cavalcante Farias, que não se dá conta do grau de perplexidade que tomou conta do País, diante da desfaçatez com que o Presidente Fernando Collor de Mello aproveitou-se pessoalmente, com gastos em suas residências e com seus familiares, das contribuições que grupos empresariais fizeram, visando medidas do Governo Federal que os protegessem.

Diz o Sr. Antônio Evaristo de Moraes Filho, em artigo publicado na *Folha de S. Paulo*, de ontem, sobre a defesa que faria se, aqui, estivesse presente amanhã, como advogado do Presidente Fernando Collor de Mello, que não haveria provas de que as empresas contribuíram para as empresas de Paulo César Farias ou que teriam recebido qualquer tipo de favor governamental. Ora, esse é um assunto que ainda está sendo avaliado em maior profundidade pela Polícia Federal, mais precisamente pelo delegado Paulo Lacerda. Mas é evidente que as empresas que contribuíram para os cofres das empresas de Paulo César Farias tiveram determinações governamentais de grande importância para as suas vidas, poderíamos citar algumas, como, por exemplo, a empresa Norberto Odebrecht S.A. que deu a maior contribuição — mais de três milhões de dólares — para a empresa EPC, do Sr. Paulo César Farias e teve inúmeros contratos realizados com o Governo Federal. E, dentre outras operações, nas quais a sua atividade dependeu fundamentalmente de ação governamental, houve aquela em que a empresa Odebrecht participou de contrato para a construção de barragem de usina hidrelétrica no Irã, em que foi fundamental uma operação de empréstimo, por parte da Finex, da ordem de 260 milhões de dólares. Para dar como exemplo em que medida houve relacionamento entre a contribuição às empresas do Sr. Paulo César Cavalcante Farias e essas operações, isto ainda pode ser averiguado a Federal.

Mas, cita especificamente o Sr. Evaristo de Moraes nos autos da defesa que, por exemplo, o Grupo Votorantim, que teria dado uma contribuição às empresas do Sr. Paulo César Farias, não teria tido qualquer medida de favorecimento.

Ora, sabe-se que houve definições a respeito de alíquotas de importação de cimento, vindas seja da América Latina ou de outros países, que, certamente, de alguma forma, influenciaram sobre as operações das empresas do Grupo Votorantim.

Outro grupo empresarial que teve relacionamento com as empresas do Sr. Paulo César Farias foi a Mercedes Benz. Sabe-se que houve facilidades para que diversos municípios brasileiros adquirissem ônibus em programas de financiamento, de longo prazo, através de instituições financeiras oficiais, e assim por diante.

O grupo OAS também teve relacionamento com empresas do Grupo Paulo César Farias. Obviamente há uma grande

interação entre a OAS e os órgãos de Governo, assim como para cada uma das empresas que contribuíram.

Em que medida deveria a Comissão Parlamentar de Inquérito ir mais a fundo nessas questões? A Comissão Parlamentar de Inquérito avaliou nesse sentido para que já se tivessem elementos suficientes para configurar o tráfico de influência.

Mais uma vez reitero: poderá o Sr. Paulo Lacerda, Delegado que está examinando o caso, ir mais a fundo no exame dessa questão. Aliás, ele já anunciou que irá reconvocar os diversos empresários à luz de mais elementos que ele coletou.

Quero dizer que confio no discernimento e na isenção do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Sydney Sanches, que hoje anunciou aceitar a solicitação do Presidente afastado de ter um novo advogado, bem como que não irá admitir a prorrogação de mais trinta dias de prazo para o julgamento.

Penso que o Presidente Sydney Sanches tem sido um exemplo de equilíbrio, mas eu gostaria de registrar que está cada vez mais se evidenciando que o Presidente Fernando Collor de Mello pouco tem a acrescentar que venha robustecer a sua defesa. Ao contrário, o tempo está cuidando de revelar, ainda mais abertamente, aquilo que se configura como crime de responsabilidade, os seus detalhes e a maneira injuriosa com que ele próprio e aqueles que foram seus principais instrumentos nesta prática têm agido.

A viagem do Sr. Paulo César Cavalcante Fariás à Espanha, devido às circunstâncias, contribui apenas para aumentar a indignação do povo brasileiro. Será um desafio para qualquer médico curar a disfunção respiratória que o faz roncãr, pois seria muito difícil a qualquer ser humano não ter qualquer consequência psicossomática depois de tudo que aprontou.

Avalio que o Presidente Sydney Sanches esteja percebendo claramente a revelação de Paulo César Cavalcante Fariás sobre os planos procrastinadores do Presidente afastado Fernando Collor de Mello.

Conta o Sr. Paulo César Fariás com o recesso do Supremo Tribunal Federal que vai até 5 de fevereiro, e relembra a observação de Magalhães Pinto, na sua entrevista, de que "a nuvem, pela manhã, está de uma forma; e, à tarde, de outra", pensando que os Senadores poderão mudar de opinião até lá.

O Supremo Tribunal Federal, enquanto houver o julgamento do Presidente, em verdade, deve estar pronto para se reunir a qualquer momento, extraordinariamente, durante o recesso; na verdade, está de plantão permanente, agora com o Ministro Sepúlveda Pertence, representando o Corpo do Supremo Tribunal Federal.

Explicitada a manobra protelatória dos principais envolvidos na prática do crime, sem qualquer benefício para o desvendamento dos fatos, não há razão para que o Presidente Sydney Sanches tenha condescendência para com os caprichos do principal acusado e por isso concluiu - acredito - com isenção e sabedoria na manhã de hoje.

Finalizando, é bom que o Sr. Fernando Collor de Mello saiba que os Senadores querem resguardar o seu legítimo direito de defesa perante o Senado. Todos esperamos que ele aqui compareça para revelar a verdade inteira, a única que interessa ao povo brasileiro e à realização da justiça, tanto para o momento presente, quanto para a História.

Mas protelar o julgamento com artifícios, por mais legais que sejam, a esta altura só contribui para prolongar a agonia da Nação.

O que se teme é que, antes de enfrentar o seu julgamento, possa, até, seguir o caminho de seu amigo ou ex-amigo, fugindo para o exterior.

Na minha avaliação, deve o Presidente do Supremo Tribunal Federal tomar as medidas necessárias para impedir que isso ocorra, para que não se frustrasse a vontade dos brasileiros. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O Sr. Garibaldi Alves Filho** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos De'Carli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Garibaldi Alves Filho.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** (PMDB — RN. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero, neste instante, lamentar o desaparecimento do jornalista Otto Lara Rezende, que, sem dúvida, constituiu-se em uma grande perda para o jornalismo brasileiro, ele que militou nos principais jornais da imprensa brasileira e, além do mais, deu a sua contribuição para o jornalismo moderno, dirigindo por alguns anos a seção de jornalismo da Rede Globo.

Tratou-se, sem dúvida alguma, de um grande intelectual, de um homem de grandes méritos, e o Senado Federal, na oportunidade devida, não apenas através dessa breve palavra, dessa breve comunicação, deverá prestar uma homenagem à memória desse grande jornalista.

Ainda agora, por ocasião desses últimos episódios vividos pela nossa Nação, o jornalista Otto Lara Rezende não deixou de prestar a sua contribuição lúcida, através de artigos diários que eram publicados na *Folha de S. Paulo*.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** — Ouço o nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Quero, nesta oportunidade, também solidarizar-me com a homenagem que V. Ex<sup>a</sup>, com justiça, faz ao escritor, ensaísta, jornalista e romancista Otto Lara Rezende. Foi uma pessoa que contribuiu extraordinariamente para a conscientização do povo brasileiro para com os problemas nacionais. Otto Lara Rezende era uma pessoa que conseguia, ao observar os fatos do cotidiano, trazer reflexões muito significativas para todos nós. Neste ano, em especial, em que a Nação brasileira viveu o desvendamento dos fatos que caracterizaram os crimes de responsabilidade, em tese, que estão sendo julgados nesse processo do Presidente Fernando Collor de Mello, inúmeras vezes foram as colunas de Otto Lara Rezende as que traziam uma luz, um novo aspecto sobre aquilo que estávamos todos atentos e pensando.

Otto Lara Rezende foi um dos companheiros importantes de quatro grandes escritores jornalistas — um dos quais Fernando Sabino — que, vindos de Minas Gerais, deram uma contribuição muito significativa, constituindo um quarteto de grande amizade e de reflexão para a História, para a literatura e para o jornalismo brasileiro. Quero, também, solidarizar-me com V. Ex<sup>a</sup> nesta homenagem que presta a Otto Lara Rezende.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** — Agradeço ao nobre Senador Eduardo Suplicy essa contribuição, no registro que faço do desaparecimento do escritor Otto Lara Rezende, em pleno vigor intelectual, que ainda poderia prestar tão grandes serviços ao nosso País como jornalista e como escritor. Tenho certeza, Sr. Presidente, de que a sua perda, neste mo-

mento, está sendo sentida em todos os quadrantes desta Nação.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos De'Carli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, a crise mundial do desemprego, que hoje atinge brutalmente o Brasil e outros países do Terceiro Mundo, não gira apenas em torno do crescimento populacional, mas também do próprio progresso tecnológico. O desemprego é hoje, certamente, o problema mais dramático entre todos aqueles enfrentados pelos países industrializados, embora seja ainda mais grave naqueles em desenvolvimento, onde não existe ajuda real para os desempregados.

Países europeus como a Bélgica e a Espanha enfrentam altas taxas de desemprego, mas, neles, se alguém perde a profissão, e não consegue se colocar em outra função, terá como educar seus filhos, que se qualificarão para o trabalho. No Brasil, não. Aqui, além de contar com o salário-desemprego — um benefício temporário e insuficiente —, a única saída para o trabalhador desempregado tem sido o ingresso na economia informal.

Durante o Governo Collor, mais de um milhão e oitocentos mil postos de trabalho foram eliminados. Isso significa que a partir de março de 1990 cerca de duas mil pessoas por dia perderam seus empregos. Mesmo que estas pessoas estejam trabalhando no mercado informal, sua qualidade de vida caiu muito, pois não têm mais acesso aos benefícios sociais. Por outro lado, também perde a Previdência, pois deixa de arrecadar a contribuição correspondente a estes empregados.

Em São Paulo, espelho para se medir as taxas de emprego e desemprego no País, chegam, diariamente, cerca de dez mil pedidos de seguro-desemprego aos postos da Delegacia Regional do Trabalho — DRT. A composição da força de trabalho no Brasil tornou-se ainda mais precária, devido principalmente à queda bruta do nível de ocupação na indústria, setor que oferece um emprego mais protegido e com melhor remuneração.

A participação da indústria no mercado de trabalho na Grande São Paulo caiu de 33%, em 1989, para 26,5% este ano. Entre agosto do ano passado e agosto deste ano, o setor eliminou 191 mil postos de trabalho na região. Parte dos demitidos pela indústria foi absorvida pelo setor de serviços, cuja participação no mercado passou de 41,3% para 45,4%, e pelo comércio, que aumentou sua absorção de 14,8% para 16,3%.

O impacto social do desemprego na indústria é mais forte que em outros setores, e essa é uma das principais diferenças entre os efeitos da recessão de 1981-84 e a atual. A anterior atingiu menos chefes de família, porque foi menos intensa, mais distribuída entre os setores da economia e mais espaçada no tempo. Nos últimos dois anos, o comércio e a indústria foram os setores mais atingidos, pois ambos se completam. O comércio perdeu 365 mil empregos formais desde o início do Governo Collor.

O empregado na indústria, geralmente, é o núcleo dos rendimentos familiares. Isso faz com que, quando demitido, tenha de recorrer rapidamente a uma forma qualquer de trabalho, embora precário, para garantir o sustento de seus dependentes. Além disso, cria uma pressão extra sobre o mercado de trabalho, já que outros membros da família são levados a procurar emprego para aliviar o orçamento doméstico.

O País deve fechar o ano com aumento da taxa de desemprego de 6,8% em relação a 1991, apesar do ligeiro aumento da produção industrial, de 0,7% em relação a 1991, bem como da previsão de superávit da balança comercial de 1,4 milhão de dólares. Pesquisas indicam, ainda, que a Formação Bruta de Capital (FBK) continuará em baixa este ano, devendo registrar 15,8% do PIB, e, portanto, próxima dos 15% de 1991, quando o País obteve a maior queda de sua história na formação deste indicador.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, divulgou as taxas de desemprego de cinco regiões metropolitanas, e todas estão bem acima dos números do ano passado. A maior taxa foi registrada em Recife — 9,13%, contra os 5,76% de 1991, e a menor, no Rio de Janeiro, de 4,04% contra 2,84% do ano anterior. As outras taxas divulgadas pelo IBGE são: São Paulo, 6,71% em 1992, contra 4,38% em 1991; Salvador, com 6,06% contra 5,67%; e Belo Horizonte, com 4,54%, contra 3,67%. Quanto ao rendimento médio real dos trabalhadores, o IBGE informou que foi registrada queda nas cinco regiões pesquisadas, na comparação entre 1991 e 1992. No que se refere especificamente aos trabalhadores com carteira assinada, o rendimento diminuiu em Salvador, Recife e São Paulo. Nas outras categorias, dos empregados sem carteira e dos autônomos, houve queda significativa em todas as regiões.

A indústria nacional reduziu seu quadro de pessoal em 5,5% em relação a 1991. O maior corte foi registrado no Rio de Janeiro, seguido por São Paulo e Minas Gerais. As regiões Sul e Nordeste demitiram menos. A produção industrial caiu 11,5%. Como o corte de pessoal atinge principalmente os trabalhadores menos especializados, o salário médio cresceu 12,8% acima da inflação. De acordo com dados do Ministério do Trabalho, foram eliminados 344,8 mil postos de trabalho no Brasil inteiro.

Quando a economia voltar a crescer, muitos trabalhadores não poderão retomar seus postos, pois não terão o que retomar. O desemprego, desta vez, não é só a face mais feia da recessão. É também parte do custo da transformação das empresas. Acontece em todo o mundo industrializado, e, se no Brasil ocorre em menor escala, o fenômeno não deixa de ser irreversível. A economia global aumenta a competição e promove o crescimento, mas, em contrapartida, derruba o salário do trabalhador menos qualificado e reduz o emprego. A distância entre pessoas pobres e ricas tende a aumentar.

Isso cria um novo problema social e político — é preciso reincorporar toda essa gente ao mundo da produção, restituir-lhe a cidadania econômica num mundo alterado pela tecnologia e pelo avanço dos negócios transnacionais. No Brasil, a produção industrial pouco se alterou com o desemprego, mesmo porque é normal haver algum ganho de produtividade nos períodos de recessão. Enxugam-se quadros, cortam-se custos, e o empregado remanescente tende a esforçar-se mais, até para não ser posto no olho da rua.

Mas, agora, ocorre mais do que isso. O pânico do desemprego espalhou-se pelo País, e a cada dia avoluma-se a miséria entre nós. O problema social tornou-se insustentável, e, quanto menos investimentos, mais desemprego. Os trabalhadores brasileiros estão mais pobres do que em 1985. Na região metropolitana de São Paulo, 4,5 milhões de trabalhadores, ou seja, 70% da população economicamente ativa, vivem com salário inferior a US\$230. O outro 1,6 milhão (25% da população economicamente ativa) recebe menos de US\$78 mensais.



Sr Presidente, eis a questão: a indústria brasileira tem de se automatizar para se tornar competitiva e ganhar espaço no mercado mundial. Porém, como retomar o crescimento, reativar a economia e gerar empregos para combater definitivamente a crise do País, se o que temos é uma imensa população de mão-de-obra sem qualificação para o trabalho?

Os trabalhadores brasileiros — além dos tradicionais problemas básicos de alimentação, transporte e habitação —, são mal treinados e recebem pouca educação formal. A população economicamente ativa tem, apenas, em média, 3,9 anos de escolaridade. O número é o mesmo registrado em países como a Bolívia e Honduras, de economia muito menos potente.

Grandes empresários já perceberam a importância do treinamento para a competitividade, mas ainda não é um sentimento difundido, e a desigualdade na distribuição de renda pode se agravar diante da modernização do sistema produtivo. Se não for adotada, urgentemente, uma forte política de qualificação profissional, boa parte da mão-de-obra brasileira será definitivamente expulsa do mercado de trabalho.

Além de sustentar a injusta distribuição de renda e a falta de oportunidades de trabalho, o Brasil é um país onde a proteção aos desempregados é mínima e deficiente. Limita-se praticamente ao seguro-desemprego, instituição frágil e sujeita a frequentes distorções. Há necessidade de cercá-la de algumas medidas capazes de bloquear fraudes por parte dos beneficiários e das próprias empresas, que admitem empregados sem assinar carteira, incentivando a sonegação das obrigações sociais.

Nos países desenvolvidos, o seguro-desemprego é um direito adquirido há anos, mas sua aplicação tem sido bastante reduzida, pois o equilíbrio fiscal do Estado tende a assegurar estabilidade econômica e tranquilidade ao crescimento do setor privado. No Brasil, o seguro-desemprego serve de componente para dimensionarmos o atual quadro recessivo. O acréscimo do número de beneficiados nos últimos anos se deve basicamente à maior permanência do segurado no programa, em função da dificuldade de reemprego.

O perfil dos segurados mostra uma realidade pouco otimista. Quase 50% dos beneficiados têm menos de 30 anos de idade, o que significa que a força de trabalho produtiva está sendo demitida. Em pouco mais de seis anos, o seguro-desemprego tornou-se a ponte de salvação para milhares de trabalhadores de todo o País.

Desde 1986, quando o programa foi criado, o seguro-desemprego já enviou cheques a mais de 11 milhões de segurados. Nos últimos dois anos, a procura aumentou, e, no primeiro semestre deste ano, quase empatou com o total registrado no ano de 1991. O Ministério da Previdência calcula que este ano cerca de quatro milhões de pessoas terão solicitado o seguro-desemprego. Caso persista a retração do mercado de trabalho, as despesas do Governo com pagamento do seguro-desemprego poderão ultrapassar, em 1992, a casa dos Cr\$2 trilhões, ou seja, o dobro dos gastos do ano passado.

O amparo ao trabalhador desempregado estava previsto desde a Carta de 1946. O seguro-desemprego, porém, só veio a ser instituído quarenta anos depois. O principal problema do auxílio-desemprego era a ausência de uma fonte própria de recursos, tornando-o dependente das disponibilidades de caixa do Tesouro Nacional. Exatamente por isso, era extremamente restrito, em face de sua pequena abrangência (apenas

16% dos desempregados) e dos valores atribuídos, excessivamente baixos quando comparados ao último salário recebido.

A nova Constituição, Senhores Senadores, ao prever uma fonte de recursos específica, criou condições para a consolidação de um efetivo programa de amparo aos desempregados. A lei correspondente, por sua vez, materializou um avanço significativo em relação ao antigo seguro-desemprego. Quando o Governo Collor assumiu, em março de 1990, encontrou todas as condições para a consolidação de um efetivo programa de amparo ao trabalhador desempregado. No entanto, longe de ser consolidado, o programa acumulou problemas de toda ordem.

Do ponto de vista da estrutura de atendimento aos trabalhadores, a situação está caótica, como se constata pelas filas assustadoras nos postos do Ministério do Trabalho e pela excessiva demora na liberação dos benefícios. Do ponto de vista da gestão financeira, os problemas não são menores. Considerando-se as transferências feitas de janeiro de 1990 a março de 1991, para o BNDES e para as despesas com abono e com seguro-desemprego, observa-se que o Tesouro Nacional deixou de repassar ao Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, cerca de 42% da arrecadação do PIS-PASEP no período.

A lei do seguro-desemprego pretendeu garantir ao trabalhador desempregado um efetivo programa que incluísse, além da assistência financeira temporária; o auxílio na busca de novo emprego, podendo para isso promover a sua reciclagem profissional. A prática, porém, revelou-se diferente. Cerca de 5% das pessoas que solicitam mensalmente o benefício não conseguem recebê-lo, ou porque não apresentam os dados exigidos pelo Ministério do Trabalho, ou porque falta eficiência na máquina administrativa.

Por outro lado, a regulamentação do seguro-desemprego é um avanço trabalhista que, no Brasil, corre o risco de se tornar uma forma de emprego disfarçado, ou, no mínimo, de complementação salarial. Empresas de médio e pequeno porte nos setores da agroindústria, construção civil e de serviços estão contratando trabalhadores sem carteira assinada e incentivando os empregados a solicitarem ao Ministério do Trabalho o seguro-desemprego durante quatro meses, que é o prazo permitido pela legislação no período de 16 meses.

Estão trocando salário por seguro-desemprego. As empresas que negociam contratos sem carteira assinada, em troca do seguro-desemprego, estão espalhadas por todo o País. São menos organizadas do que os setores de ponta da economia, e empregam grande número de mão-de-obra menos qualificada. Essa negociação é péssima para os trabalhadores, porque estes utilizam as quatro parcelas do pagamento do seguro indevidamente, perdendo o direito ao benefício por um ano e quatro meses, tempo em que podem vir a realmente precisar de receber o benefício.

Outro tipo de fraude que foi descoberta é a utilização indevida do número de CGC e PIS-PASEP de terceiros para a obtenção do seguro-desemprego. Essas falcaturas arrebatam o caixa do Tesouro, que tem de pagar o seguro fraudulento e ainda deixar de recolher as contribuições devidas pelas empresas. Calcula-se que a Previdência tenha um prejuízo mensal de Cr\$1,37 trilhão, correspondente aos trabalhadores admitidos fora dos parâmetros legais.

O número de empregados sem carteira assinada aumentou 12% em 1991, com relação ao ano anterior. Apenas 22 milhões de pessoas que trabalham têm acesso aos direitos

sociais do Governo, tais como o seguro-desemprego, abono salarial, vale-transporte, ticket-refeição, auxílio-doença, salário-maternidade e aposentadoria.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Constituinte apostou num conceito amplo, abrangendo as ações integradas de saúde, previdência e assistência social. Isso deu origem à falsa idéia de que toda contribuição social se destina à Previdência, quando, na verdade, só lhe cabem 40%; os outros 60% vão para a saúde, aposentados do próprio Governo, e assistência social. Bem sabemos que a Previdência do Brasil tem problemas estruturais graves, que precisam e devem ser enfrentados, mas também sofre o efeito das crises conjunturais.

O sistema previdenciário do Brasil, como qualquer outro do mesmo gênero, em operação em toda parte do mundo, é gerido e custeado por contribuições públicas e privadas, geralmente cobradas aos seus usuários. Não existe a geração espontânea de recursos para financiá-lo. Seu equilíbrio financeiro vem do cálculo atuarial de sua receita, no qual o tempo de contribuição é indispensável para viabilizá-lo econômica, técnica e administrativamente.

No sistema brasileiro, a seguridade depende em 47% de recursos ordinários da projeção de salários. Diante da elevada taxa de desemprego, assim como da recessão e das recentes políticas salariais implantadas no País, o que se vem tentando é distribuir benefícios para 146 milhões de pessoas com a contribuição de cerca de 24 milhões que ganham mal. O resultado é o desestímulo às relações formais de emprego, reduzindo a arrecadação decorrente da folha, e levando à permanente necessidade de ampliação de alíquotas.

São doze milhões de segurados para apenas 24 milhões de trabalhadores regularmente registrados. Esta relação de dois trabalhadores para um segurado é insustentável e inviabiliza o sistema. Ela ocorre, em boa parte, porque a recessão dos últimos anos no Brasil expulsou cerca de 14 milhões de brasileiros para a chamada economia informal.

O modelo de caixa aplicado no Brasil apresenta, portanto, uma série de inconvenientes que vão desde a desproporcionalidade entre número de benefícios e fonte de custeio, passando pela necessidade freqüente de se reajustar os percentuais de recolhimento, e culminam com as mudanças na composição geográfica por força do próprio processo de desenvolvimento econômico, que tende a registrar um número cada vez menor de contribuintes ativos para manter significativas parcelas de trabalhadores inativos.

Sem gerar receitas adicionais por novas contribuições, e tendo que administrar os persistentes rombos provocados pelas fraudes e pela sonegação, é certo que as despesas de custeio da máquina previdenciária acabarão por inviabilizar todo o sistema num futuro bem próximo. Não há outra saída a não ser uma combinação da redução de benefícios com a ampliação da base de contribuintes.

Alguns pontos que não podemos omitir, ao analisarmos o desempenho da Previdência quanto ao desemprego no Brasil, são a evasão de receitas e a transferência de recursos para outras áreas. A análise dos dados evidencia que a majoração das alíquotas tem sido diretamente proporcional à evasão da receita. Porém, apesar dos problemas de caixa do sistema previdenciário, interesses outros buscaram obter, através de artifícios jurídicos, os recursos disponíveis do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, a título de “empréstimo”, para aplicação em outras áreas.

A simples comparação dos valores declarados pelas próprias empresas, na década de 80, através da Relação Anual

de Informações Sociais — RAIS, com os valores efetivamente pagos de contribuições sociais, mostra que a Previdência Social deixou de arrecadar ao menos 32% em 1985; 25,03% em 86; 36,80% em 87; e 41,03% em 1988. Vale lembrar que esta evasão de receita não considera os efeitos da economia informal, já que simplesmente toma como referência a arrecadação possível apenas sobre os salários efetivamente pagos naqueles anos, conforme a RAIS.

A comparação com o PIB deixa evidente que não houve, durante toda a década de 80, uma evolução real das receitas da Previdência, em termos absolutos. As contribuições sociais representavam, em 1983, 5,16% do PIB. Sete anos depois, estão em 5,01% do PIB. E, neste meio tempo, só caíram. Diante desses números, fica evidente que não há como bancar o financiamento da seguridade social dentro do atual sistema, que baseia metade de suas despesas na folha de salários, sendo que 75% dos contribuintes recebem menos de cinco salários mínimos mensais.

A crise econômica, além de provocar queda na arrecadação das contribuições para o FAT, aumenta o contingente de trabalhadores demitidos, elevando o volume de benefícios. A utilização, em outras áreas, de recursos do FAT — um fundo criado para pagar o seguro-desemprego —, só é possível em virtude da legislação vigente, que permite a aplicação dos recursos excedentes no mercado, para que seja mantido o poder aquisitivo.

É bem verdade que a legislação determina a necessidade de se manter uma reserva técnica de fundos, a fim de evitar falta de recursos para o pagamento do seguro-desemprego, quando cai a arrecadação do PIS-PASEP. Apesar de garantida a reserva técnica legal, o prejuízo será inevitável, e a maior vítima desse tipo de “aplicação financeira” deverá ser o programa de reciclagem e recolocação de trabalhadores desempregados, com início previsto para 1993. O investimento na reciclagem profissional está previsto na lei que regulamentou o programa de seguro-desemprego, e seu objetivo inicial é reeducar cerca de 4 milhões de trabalhadores ao ano, para que possam se reintegrar ao mercado de trabalho.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, num país como o nosso, onde as propostas de modernidade esqueceram de efetivar um plano de seguro-desemprego adequado e eficaz, tem sido comum encontrarmos multidões de jovens desempregados, vítimas dessa recessão suicida. Os estragos da recessão na mão-de-obra brasileira vão, no entanto, muito além das altas taxas de desemprego. A população hoje ocupada enfrenta forte deterioração nas condições de trabalho. A remuneração é menor e a contratação informal, sem carteira de trabalho assinada. Trava-se um triste embate entre o setor formal e o setor informal de nossa economia.

Ao contrário do ano passado, o comércio e o setor de serviços não estão absorvendo a mão-de-obra desocupada pela indústria. Com a recessão prolongada, está-se esgotando a capacidade de segmentos — como o varejo, a construção civil e as atividades domésticas — de fornecerem ocupação formal ou informal aos desempregados. Atualmente, a maioria dos trabalhadores da Grande São Paulo — 2,9 milhões — está no setor de serviços, contra 1,7 milhão na indústria e um milhão no comércio. De dezembro de 1991 até julho de 92, o número de trabalhadores na indústria caiu 9,1%.

Para que a Previdência possa arcar com seus encargos, a força de trabalho registrada no País tem que crescer anualmente. O sistema previdenciário não é a prova de crises

especialmente de uma crise que acumula recessão com desemprego e diminuição do salário real. Diante disso, causa perplexidade o fato de uma instituição — criada justamente para proporcionar aos trabalhadores a segurança e o bem-estar —, ter pretendido durante tanto tempo a ampliação da receita exclusivamente com o aumento de alíquotas, quando as contribuições excessivas sobre as folhas de salários só fazem aumentar a precariedade do emprego, e promover a expansão do mercado informal de trabalho.

Para que o Estado recolha mais, é preciso que o País produza mais, já que estamos hoje no limite da capacidade dos contribuintes. A verdade é que, sem crescimento econômico, os salários não podem aumentar verdadeiramente. E não há política salarial capaz de evitar o empobrecimento da classe trabalhadora com inflação de dois dígitos ao mês. O salário é o elo fraco da corrente econômica em tempo de estagnação, e o problema é que nenhuma corrente pode ser mais forte do que seu elo mais fraco. Essa é a vingança do salário — quando o trabalhador perde salário e emprego, a empresa perde em mercado e produção.

A recomposição do salário real dos brasileiros é um fator condicionado e, não, infelizmente, um fator condicionante. Esse rasgo de justiça social depende da retomada do crescimento, da produção e do emprego. Afinal, a melhor política salarial do mundo capitalista é a expansão contínua do PIB. De preferência, com inflação de um dígito ao ano. Um pressuposto para que tal objetivo seja cumprido é a estabilidade da economia, para a qual o saneamento das finanças do Estado é muito importante.

O que pudemos comprovar, nos últimos tempos, foi que a intervenção oficial no mercado de trabalho está longe de assegurar uma melhoria do nível de vida e de atendimento aos trabalhadores. Em vez de concentrar a atenção em medidas de apelo popular, imediato, mas sem efeito real expressivo, urge conceber políticas capazes de elevar de forma consistente e sustentada o padrão de vida dos assalariados.

A falta de uma política salarial e de emprego no Governo Collor representou um verdadeiro desastre para os trabalhadores, em todos os setores da economia. A indústria de transformação foi a mais afetada desde a posse de Fernando Collor, em 15 de março de 1990. Os setores que ainda hoje continuam sendo os mais prejudicados em número de vagas formais são a indústria de transformação, a extrativa mineral, o comércio atacadista e varejista e as instituições de crédito. Em todas estas áreas, é crescente a “queima” de postos formais de trabalho.

De 1989 para 1990, o rendimento médio real dos empregados com carteira assinada teve queda de 19,7%, e, no setor informal, de 12,9%. Um número impressionante diz respeito à divisão conforme a renda. Apenas 2,7% dos brasileiros — cerca de 1,6 milhão — têm renda superior a dez salários. Ganhando um salário mínimo ou menos estão 24,7% dos brasileiros, ou seja, 15 milhões de pessoas. Estes indicadores mostram que o mercado consumidor brasileiro tem um potencial modesto. Uma demonstração inequívoca de instabilidade é o fato de apenas 18% dos brasileiros permanecerem por cinco anos ou mais no mesmo emprego.

Outro dado levantado pelo IBGE foi a disparidade de rendimentos médios de trabalho entre homens e mulheres. O rendimento da mulher representa 57,8% do recebido pelo homem, na população com um único trabalho, e 55,2% na população que tem mais de um emprego.

Algumas áreas estão começando a mostrar recuperação em número de carteiras assinadas. São os setores de construção civil, administração pública e agropecuária, que tiveram, nos últimos meses, uma ligeira recuperação e/ou estabilização no número de vagas. Calculando-se a diferença entre admitidos e demitidos, o setor de construção teve um saldo positivo de 7,3 mil empregos formais. A administração pública, incluindo administrações estaduais e municipais, teve um resultado positivo de 19,6 mil empregos formais. O setor de agropecuária, depois de um resultado negativo de 18,6 mil vagas em 1990, e outro de 11 mil em 1991, teve este ano um saldo positivo de 16,8 mil postos formais.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, todos somos forçados a reconhecer a inutilidade de uma lei que procure substituir o mercado. Está provado que as leis salariais não passam de veneno disfarçado de remédio, pois as empresas simplesmente repassam os aumentos salariais para os preços. O mínimo que se pode exigir delas, portanto, é que transfiram para os cofres públicos os impostos e os encargos já coletados de consumidores e trabalhadores, sem sonegação, evasão ou protelação.

Os reajustes salariais têm sido uma oportunidade para que a empresa repasse aos preços finais o novo custo, realimentando a inflação. Nesse sentido, um sistema de melhoria da remuneração em função dos ganhos de produtividade representaria um avanço em termos de melhoria de padrão de vida do operário, sem servir de pretexto para medidas que afetam toda a população.

Impõe-se reconhecer que a política salarial atual é dramática, uma vez que, no quadro de uma inflação mensal de 25%, um reajuste a cada quatro meses representa uma queda violenta do poder aquisitivo. Na realidade, não deveria existir uma lei salarial, mesmo porque a rigorosa aplicação da legislação atual só pode levar a uma situação social insustentável.

A redução do poder de compra em uma região costuma atingir, num primeiro momento, as vendas de consumo duráveis, como eletrodomésticos e móveis. Posteriormente, restringe a aquisição de semiduráveis — tecidos, vestuários e calçados. Quando chega às vendas de supermercados, sinalizando corte na compra de alimentos, demonstra um achatamento drástico do poder de compra. Em agosto deste ano, as vendas dos supermercados em São Paulo estavam 21,38% menores que no mesmo mês em 1991.

Ao longo do tempo, os salários só acumularam perdas. Em 1980, o salário representava 35,2% do Produto Interno Bruto. Oito anos depois, não chegava a 29% do PIB, e dados atuais indicam uma participação de 26%. No ano passado, 49,7% da renda nacional estavam com 10% da população, num sinal da má distribuição de renda. A recessão, o desemprego e a queda do poder aquisitivo imperam, e a saída passa pela recuperação salarial. A brutal perda salarial vai precisar de algum tempo para se recompor, e o que não sabemos é por quanto tempo mais a população pode esperar.

Nos últimos anos, a inflação corroeu violentamente o poder aquisitivo dos salários, que tiveram perda de até 66,44% no período de janeiro a julho deste ano. Desde 1985, seu poder aquisitivo real médio caiu em torno de 50%.

Pesquisa feita em 68 empresas do Rio de Janeiro, de São Paulo, de Curitiba e de Belo Horizonte, envolvendo 13 ramos da economia — dos setores têxtil, alimentício, metalúrgico, eletroeletrônico, químico, automotivo, de distribuição de petróleo, de mineração, da construção civil, de calçados,

do comércio, de bancos e de seguradoras — revelou que nenhum desses setores concedeu antecipações salariais superiores ao Índice de Preços ao Consumidor (IPC). Quase todas as empresas ofereceram o mesmo percentual de reajuste para as diferentes faixas salariais.

A pesquisa revelou, também, que praticamente todas as categorias de trabalhadores acumulam prejuízos desde as respectivas datas-bases. A maior perda foi a dos bancários, e, a menor, a dos funcionários do setor automotivo. Houve surpresas nos resultados dessa pesquisa. Uma delas refere-se exatamente ao setor automotivo, que sempre adotou uma política agressiva de salários, e que agora está dando antecipações abaixo da inflação; como consequência, os salários dos trabalhadores do setor tiveram perda de 1,69%. No ramo metalúrgico, os salários perdem para a inflação em 59,36%. Os setores metalúrgico e eletroeletrônico foram os que registraram redução mais expressiva no número de funcionários, ou seja, maior número de demissões, com, respectivamente, 19,56 e 19,50%.

De 1964 até hoje, houve vinte e nove mudanças na política salarial do País. A política salarial de vida mais longa foi a implantada pelo Plano de Ação Econômica, do governo militar. A partir de 1964, os funcionários públicos tiveram direito a um reajuste anual, com base no cálculo da inflação dos 24 meses anteriores. A metodologia foi estendida à rede privada em 1975.

As greves iniciadas em 1978 levaram o Governo a admitir os reajustes semestrais. Os salários de até três mínimos tinham 10% mais que a inflação. De três a dez mínimos, era adotado apenas o índice da inflação. Nas faixas superiores, o reajuste correspondia a 80% da variação dos preços.

A partir de 1980, todos os trabalhadores passaram a ter reajustes inferiores ao IPC. Entre 1983 e 1985, os reajustes foram escalonados, com redução dos ganhos das faixas superiores e livre negociação. No final de 1984, entrou em vigor a política salarial, que perdurou até o Plano Cruzado, instituído dois anos depois.

Os salários voltariam a ser congelados com o Plano Bresser, em julho de 1987, e várias mudanças ocorreram a partir de então, cada vez com velocidade maior. Regulada por decretos-leis, livre negociação, congelamentos, gatilhos e índices, nenhuma das mudanças da política salarial levou os assalariados a ter ganhos.

O Índice de Reajuste do Salário Mínimo — IRSM, acumulado neste ano, é de 732,06%. Os itens que mais contribuíram na composição do IRSM foram produtos farmacêuticos, habitação e alimentação fora do domicílio. O trabalhador paulistano atingiu o fundo do poço em abril passado, quando recebia um salário médio de Cr\$ 752 mil e estava 55,1% mais pobre do que em 1986.

Nos sete primeiros meses deste ano, o total de salários pagos na região metropolitana da Grande São Paulo caiu 8,9%. A queda, que dá continuidade a uma tendência registrada a partir de 1990, resulta em uma massa salarial 39,84% inferior à de julho de 1985. Na Grande São Paulo, onde ocorre perto de 40% da movimentação comercial do Estado e quase 20% das vendas do País, existe, hoje, um número maior de pessoas ocupadas do que há sete anos, porém ganhando muito menos.

Dos 62,1 milhões de pessoas ocupadas no Brasil, apenas 1,67 milhão — 2,7% — tem renda igual ou superior a 20 salários mínimos, enquanto 15,3 milhões — 8,4% — de brasileiros não têm qualquer rendimento, ou seja, trabalham com

familiares, principalmente em atividades agrícolas ou em pequenos estabelecimentos comerciais ou industriais urbanos. Por região, o Sul concentra o maior índice de pessoas sem rendimentos — 15,2% —, seguido pelo Nordeste, com 13%, e pelo Centro-Oeste, com 6,1%. No Norte, o percentual cai para 4,4%, e, no Sudeste, para 3,7%. Dos que ganham até um salário mínimo, 33,4% ficam no emprego menos de dois anos.

O ano de 1992 entrará para a história como aquele em que o salário mínimo teve a maior perda desde que foi criado, em julho de 1940. A partir de maio de 1987, o valor real do salário mínimo não parou de cair. A gestão Collor, no entanto, deu-lhe um pontapé na direção do fundo do poço. Entre março de 1990 e agosto deste ano, a média do salário mínimo real deixou o poder de compra muito aquém da média anual registrada no último ano do governo Sarney.

Atribuindo-se um valor 100 para o salário mínimo quando foi criado, em julho de 1940, a média anual despencou para 29,09 no ano em que o Presidente Collor assumiu o Governo. Em março de 1990, com o salário vigente, o trabalhador conseguia comprar 131,9 quilos de arroz, 73,2 de feijão, 19,7 de carne e 198,2 litros de leite. Em agosto deste ano, com o mínimo em vigor, a quantidade de arroz caiu para 94 quilos, a de feijão para 70,4 quilos, e a de carne para 17,45 quilos. O leite quase foi reduzido à metade — 104,5 litros. A cesta básica do trabalhador, composta de 13 itens, ficou bem mais leve.

Para quem assumiu o Governo prometendo elevar para US\$400 o salário mínimo e resgatar o paraíso para a classe média, o Presidente Fernando Collor acabou colhendo uma coleção de insucessos. O salário mínimo está no patamar mais baixo de sua história, o que significa que 28,8 milhões de brasileiros — os que recebem Cr\$522.186,94 por mês — nunca viveram tão mal. No entanto, a maior vítima das políticas econômica e salarial daquele Governo foi realmente a classe média.

Entre março de 1990 — quando a inflação estava em 84,32% — até o fim do primeiro semestre deste ano, o salário real de pessoas que ocupam cargos típicos de classe média encolheu 24%. E a situação não é melhor para os funcionários públicos federais, que tiveram seu rendimento reduzido à metade. Os salários de quem conseguiu preservar o emprego bateram no fundo do poço. Nenhuma das políticas adotadas foi capaz de recompor as perdas passadas ou de estimular o crescimento do emprego. O trabalhador se ilude e até torce para que a inflação suba e o seu salário suba junto. No mês seguinte, a inflação é maior e o salário está sempre valendo menos, porque, sem investimentos, os empresários simplesmente repassam os custos.

Diante da complexa realidade brasileira, portarias e decretos serão insuficientes para resolver o problema salarial. Nada mais irrealista do que um mesmo salário básico para um país de dimensões continentais, e marcado por tremendos desníveis regionais como é o Brasil. Um salário de US\$100, facilmente pago por uma empresa de um Estado rico, torna-se inalcançável para a maioria dos empregadores privados ou públicos das regiões mais pobres. Dessa forma, a lei acaba sendo burlada nas duas pontas: o mais pobre paga o que pode, geralmente abaixo do mínimo, e o mais rico paga apenas o que a lei manda, e não o que deveria ou poderia pagar.

Pesquisas realizadas também detectaram a redução da massa salarial. Mas a retração no total de vencimentos é mais

uma decorrência dos cortes de pessoal do que das perdas salariais. De janeiro a junho deste ano, cerca de 350 mil trabalhadores da indústria paulista foram demitidos. O nível de emprego caiu 14,7% entre junho de 1989 e o mesmo mês deste ano. A redução do emprego na indústria e no setor formal foi compensada com atividades de menor remuneração e onde o vínculo empregatício é precário. Embora tenha crescido o número de ocupados na Grande São Paulo, o aumento foi concentrado em trabalho autônomo e sem registro formal, o que deteriora o mercado e reduz a renda na região.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, no Brasil, a forma de protesto ou revolta só não ganha proporções inflamadas porque o País dispõe de uma espécie de amortecedor de crises — a economia informal. Migrar para a economia informal tem sido a única saída para as pessoas que perderam ou estão perdendo seus empregos. É essa economia que impede o Brasil de explodir. É nela que milhões de jovens encontram seu primeiro emprego e que o trabalhador desempregado consegue assegurar o seu ganha-pão.

Parcelas crescentes da população estão recorrendo à economia informal como meio de sobreviver à queda do nível de atividade e de emprego na indústria. Do ponto de vista social mais imediato, esse fenômeno é positivo, na medida em que atenua os efeitos perversos da recessão. Por isso, a economia informal é freqüentemente exaltada. Alega-se que esse segmento do setor produtivo tem sido uma válvula de escape contra os abusos do Governo, contra a excessiva tributação, contra a gigantesca burocracia. É que, graças a ele, o País garante colocação para amplos segmentos da população, para o trabalhador incapaz de obter colocação nos setores formais.

Sr. Presidente, seria, portanto, justo festejar a economia informal? É evidente que não. Permitir o crescimento das atividades ilegais é uma faca de dois gumes: se, por um lado, evita uma crise social, por outro é extremamente danoso para a sociedade em geral. Embora os argumentos a favor do emprego sem vínculos formais sejam candentes, é preciso apontar as enormes distorções geradas pela expansão dessa economia subterrânea.

Em primeiro lugar, a economia informal implica concorrência desleal para com amplos segmentos produtivos que cumprem suas obrigações legais. Em segundo, utiliza-se da infra-estrutura pública e dos serviços governamentais sem contribuir com sua parte no custeio, transferindo um pesado ônus para o restante da sociedade. Em terceiro, prejudica os assalariados, na medida em que não garante o cumprimento de seus direitos trabalhistas. E, finalmente, abriga-se sob um guarda-chuva que garante a sobrevivência de atividades, com níveis de eficiência mais baixos, neutralizando os efeitos benéficos a que uma concorrência saudável poderia induzir.

A economia informal abriga, hoje, 22,4% da população economicamente ativa (62,1 milhões), o que corresponde a 13,94 milhões de brasileiros, ou seja, um número superior à população do Chile. Em outras palavras, pode-se dizer que quase um quarto da população ocupada trabalha sem cobertura dos benefícios da Previdência Social, da mesma forma que está isenta de pagar impostos. Tais dados sinalizam um alto grau de informalidade no nosso mercado de trabalho, e este fenômeno, que teve maior impulso nos últimos três anos, tende a crescer com a recessão. Os trabalhadores regularmente registrados somam apenas 38% do total, ou seja, nem a metade dos brasileiros que trabalham têm sua situação funcional regularizada. Os números são realmente espantosos,

e servem para que se entenda melhor, por exemplo, a crônica falta de recursos da Previdência.

Somos muito provavelmente a maior economia informal do mundo, com uma evasão fiscal calculada em US\$31,5 bilhões todos os anos. Interessado em diminuir a evasão de impostos, o Ministério da Economia já encomendou ao IBGE um quadro preciso dos negócios que funcionam à margem do fisco, feito a partir dos dados do censo de 1991. Com essa finalidade, planejou-se um teste-piloto no Rio de Janeiro, onde o setor de serviços responde por 75% da atividade do Estado.

Atualmente, também a economia informal está enfrentando as agruras da recessão prolongada, enquanto que muitas empresas formais também estão deixando de pagar os impostos. Por outro lado, o consumo da energia elétrica, considerada termômetro da economia informal, mostrou aumentos, ainda que moderados, nos primeiros meses do ano, e deixou claro que, embora enfrentando dificuldades de demanda, ela ainda resiste. O consumo nacional de energia, que apresentou queda de 3,06% em 1990, voltou a crescer 3,09% no ano passado, refletindo um aumento de produção dos chamados "negócios de quintal".

A economia informal tem uma carga tributária mais baixa, que não chega a ser nula, pois arca com tributos indiretos embutidos nos preços das mercadorias que adquire. Mesmo assim, o diferencial tributário lhe permite concorrer com os setores formais, que são os balizadores do processo de formação de preços. Mas, como não se ocupa com a qualidade, acaba por realizar lucros que inexistiriam em condições concorrenciais mais perfeitas. Ou seja, não pressiona a economia formal a buscar maior competitividade e eficiência. Perde, portanto, a sociedade.

A expansão do setor informal gera impactos profundamente deletérios também para o restante da economia. No que se refere às contas públicas, reduz a arrecadação fiscal e contribui para perpetuar os desequilíbrios orçamentários. Longe de constituir uma solução para os desajustes econômicos, a atividade informal surge como mais uma distorção, estimulada pela inoperância do Governo em efetivamente equacionar os problemas estruturais do País. Logo, há que se reduzir o peso e a influência nociva do setor informal e absorver a capacidade de oferecer empregos, possibilitando o desenvolvimento de novos negócios dentro da lei e da economia formal.

As pesquisas indicam que trabalhadores da economia informal da Grande São Paulo obtiveram, no ano passado, reajustes maiores do que aqueles com carteira assinada. Como o nível dos salários no setor informal é mais baixo, parece estar havendo uma concorrência entre empregados dos dois setores, o que acaba por prejudicar os reajustes salariais dos trabalhadores legalmente regularizados.

Uma pesquisa realizada pela Prefeitura de São Paulo junto a 532 moradores de rua constatou que 87% tinham emprego regular há um ano, e 38% vivem de trabalho temporário. O caso dos vendedores ambulantes é o mais típico exemplo de economia informal, e, atualmente, um grande número de desempregados tem dividido espaço com os camelôs profissionais. Também foi detectado, na população paulista, um elevado número (369 mil) de trabalhadores subempregados, tais como lavadores de carro, biscateiros, etc., que passaram a representar 4,8% da população economicamente ativa. Em 1986, este índice era de 1,7%, e, em 1990, de 2,2%. Cerca de 100 mil pessoas, inseridas na faixa dos desempregados

desalentados, desapareceram das estatísticas, pois desistiram de procurar emprego.

Os empreendimentos de pequeno porte, classificados pelo IBGE como aqueles que funcionam com, no máximo, dez trabalhadores, concentram cerca de três quartos (71,5%) da força de trabalho informal, e estão assim representados: 27,7% no setor primário da economia, ou seja, em fazendas; uma parcela de 27,3% realiza suas atividades em lojas do comércio; 1,5% em veículos, seja como chofer de táxi ou transportador de mercadorias; 6,6% trabalham no próprio domicílio, como manicurã, costureira, dentre outros; 33,4% trabalham em outros domicílios; e 1,5% na rua, como "flanelinhas", engraxates ou biscateiros. Um percentual de 2% foi inserido em outras atividades, não definidas pelo IBGE.

Por região, o maior índice de trabalhadores na economia informal foi encontrado no Centro-Oeste, com 30%, e no Nordeste, com 29,1%, seguido pela região Norte, com 24,7%. Os menores índices encontrados foram os da região Sudeste, com 19,9%, e da região Sul, com apenas 15%. A ausência de vínculo empregatício é maior entre a população empregada, onde o percentual dos informais alcança a participação de 34,7%. No Nordeste, eles participam com 53,3% da mão-de-obra. Entre os empregados, as mulheres têm maior presença no mercado informal, e esta força de trabalho feminina se concentra em grande parte (mais de 80%) no trabalho em domicílio de terceiros, como domésticas.

Uma das características do emprego informal, no Brasil, é o baixo rendimento. Na média nacional, sua remuneração alcança 1,7% do salário mínimo. No Nordeste, a média é de 1 salário mínimo. Regionalmente, os rendimentos mais elevados dos informais estão na região Norte, de 2,3 mínimos, e na região Sudeste, de 2 mínimos. No Sul e no Centro-Oeste, são de 1,9 do mínimo, respectivamente. A média salarial dos homens, nessa categoria, é superior à das mulheres, atingindo 1,9% do mínimo, ante 1,2 para a mão-de-obra feminina. No Nordeste, porém, a trabalhadora sem vínculo empregatício ganha apenas 0,7% de um salário mínimo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a recessão em que o País esta mergulhado fez com que as empresas aprendessem a operar num mercado contraído, recorrendo principalmente a cortes de custos, enxugamento de pessoal e redução de estruturas administrativas. O resultado disso foi a retomada da economia informal, agora atingindo também a classe média, onde trabalhadores com qualificação específica, uma vez desempregados, buscam novos caminhos como profissionais autônomos.

Os autônomos tanto podem ser ambulantes quanto arquitetos, desde que prestem serviços sem vínculo empregatício. Tradicionalmente, o número de autônomos aumenta nos momentos de crise recessiva, mas esse crescimento tem limites, e a existência de micros e pequenas empresas operando na informalidade representa um dos dados mais difíceis de se mensurar. Nem mesmo os governos dos Estados têm dados precisos, já que em termos de arrecadação a formação de microempresas informais não causam perdas, pois são isentas do ICMS.

A terceirização industrial começa a ser incrementada, principalmente porque as demissões já atingiram funcionários qualificados, que são incentivados a criar pequenas empresas de prestação de serviços. A providência foi adotada para cortar custos e enfrentar o agravamento da recessão. Como as demissões chegaram aos gerentes e executivos, as empresas preferiram incentivar esses funcionários a formar seus próprios

negócios, acentuando o processo de terceirização, e, assim a economia informal.

A informalidade tanto pode mascarar a miséria quanto encobrir sonegadores de impostos. Há quem recorra a ela por absoluta falta de emprego, como há quem nela busque somente abrigo contra o fisco. A subversão total dos valores do trabalho nos levou a isso. Reportagens de jornais têm mostrado que um manobrista de carro pode ganhar mais do que um trabalhador especializado. Profissionais liberais estão abrindo pequenos empreendimentos em busca de uma renda maior. O levantamento feito pelo IBGE nada mais é do que um retrato perfeito desta total subversão do valor do trabalho no País.

Não vai ser por decreto que o Brasil vai mudar esta situação. Antes de mais nada, é preciso retomar o processo de crescimento; porém, o essencial é que se promova o desenvolvimento em bases socialmente mais justas. Uma possível solução para a economia informal seria estender os direitos previdenciários aos trabalhadores desse setor, uma vez que as ações repressivas contra a sonegação de impostos não têm surtido efeito ao longo dos anos. Se esses trabalhadores atualmente não contribuem com a Previdência Social, isso não se dá pelos custos da contribuição, mas, sim, por estarem marginalizados do sistema.

Quanto à política salarial, a única saída para se elevar de forma duradoura o salário real é aumentar o nível de qualificação e de produtividade do trabalhador brasileiro. Tal meta exigiria deslocar a atenção, de fórmulas oficiais de reajustes, para programas sérios de incentivos ao treinamento de mão-de-obra e investimentos prioritários na área educacional. Caberia, por exemplo, examinar projetos de assistência a famílias de baixa renda, diretamente vinculados e condicionados à manutenção das crianças na escola.

O Brasil está entrando decididamente na era da automação, e as mudanças nas empresas têm que acontecer para que possamos nos inserir nas economias globalizantes. Porém, ao mesmo tempo, precisamos reformar, para valer, o sistema tributário, a previdência social, o seguro-saúde, o seguro-desemprego e o sistema educacional. O Brasil precisa pensar seriamente nisso. Caso contrário, corre o risco de vir a ter uma economia moderna com milhões de desempregados marginalizados à custa dessa modernização. Pois não há, Sr. Presidente, Srs. Senadores, registro de país algum que tenha superado os níveis de pobreza e iniquidade do Brasil sem investir maciça e sistematicamente em capital humano.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos De'Carli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

**O SR. NELSON WEDEKIM** (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>es</sup> e Srs. Senadores, o Estado de Santa Catarina, um dos mais ricos da Federação, com um Produto Interno Bruto per capita na faixa de Us\$ 2.532, correspondendo a quase 30% acima da média nacional, tem cerca de 200 mil crianças, na faixa etária de 7 a 14 anos, fora da escola. O conjunto da infra-estrutura social do Estado não foge à regra do subdesenvolvimento do País e apresenta-se com sérias deficiências estruturais.

O sistema de saúde continua precário e o déficit habitacional acompanha os mesmos passos da realidade brasileira, que contabiliza um déficit de 12 milhões de unidades.

O Estado de Santa Catarina, como o restante do Brasil, sempre apresentou sérios desequilíbrios em suas contas cor-

rentes. Aliás, receitas instáveis e despesas crescentes sempre foram um mal não só catarinense, mas sobretudo brasileiro. Só o comprometimento das receitas líquidas do Tesouro estadual com a folha de pagamento do funcionalismo atingiu, em dezembro de 1991, um índice de 95% do total dos recursos disponíveis. Naquele ano, o contingente de funcionários chegava à casa de 112 mil servidores nas administrações direta e indireta, dos quais 15.697 eram inativos ou aposentados.

Como se pode constatar, sempre existiu, por causa dos erros do passado, cometidos por muitas administrações de cunho paternalista, uma enorme falta de recursos para investir em programas sociais válidos e para dotar o Estado de uma infra-estrutura mais eficiente. Como se pode ver, o dinheiro ou foi gasto de maneira incorreta ou foi destinado para cobrir os rombos provocados pelo empreguismo de cunho "político-clientelista", que se acumulou ao longo de muitos anos de administrações pouco criteriosas.

Em 1990, para fazer face ao seu déficit de caixa, a Secretaria da Fazenda foi obrigada a contrair um empréstimo de Cr\$15 bilhões junto às instituições privadas e ao Banco do Brasil, porque não dispunha de superávit para pagar os salários dos servidores.

Segundo dados que nos chegaram às mãos, até o final da década de 1970 os gastos com o funcionalismo comprometiam cerca de 65% das receitas líquidas. Em contrapartida, na década de 1980, a situação se agravou e o percentual aumentou de maneira impressionante, comprometendo, como vimos, em 1991, cerca de 95% da receita, ou seja, 30% a mais em relação ao final da década de 70. Dessa maneira, no prazo de 12 anos, os sucessivos governos estaduais praticamente liquidaram com as disponibilidades ideais para investimentos prioritários.

A grande ciranda de contratações de servidores começou realmente no governo do Sr. Carlos Konder Reis, do PDS, entre 1974 e 1978. No Governo Konder Reis foram admitidos 11.381 funcionários. Em seguida, na gestão do Sr. Jorge Bornhausen, 1978-1982, entraram 19.699 servidores, e no período Esperidião Amin ingressaram no Estado mais 12.227 funcionários, totalizando 43.307 novas contratações. Além disso, quase 8 mil novos funcionários foram admitidos pelo último Governador, Sr. Casildo Maldaner, que assumiu o Governo do Estado em março de 1987. Portanto, concluímos que, entre 1978 e 1991, no período de 12 anos, cerca de 52 mil novos servidores passaram a fazer parte da folha de pagamentos do Governo do Estado.

Sr Presidente, Sras Senadoras, Srs Senadores, além das enormes dificuldades que enfrentam com o comprometimento de suas receitas destinadas ao pagamento do funcionalismo, os cofres do Estado são duramente abalados pela sonegação vergonhosa de impostos e pela brutal queda de arrecadação provocada pela recessão econômica que assola o País. Assim, desde 1990, as receitas oriundas do ICMS vêm decaindo progressivamente.

Nessa ciranda de dificuldades, apontamos o setor industrial que tem sido duramente atingido com os golpes impostos pela crise de nossa economia. Para se ter uma idéia da gravidade da situação econômica que atinge o meu Estado, em 1989 a indústria contribuiu com 57% da arrecadação geral. Em 1990, essa participação foi reduzida para 47%. Em 1991, o índice foi ainda mais baixo e para este ano a previsão é ainda mais desanimadora.

O Estado de Santa Catarina, embora seja o quinto maior produtor de alimentos do País, conta com apenas 12 mil das

suas 235 mil propriedades rurais atendidas por sistemas adequados de irrigação. Com o Plano Estadual de Irrigação, criado em 1987, foram aplicados, até o ano de 1991, cerca de Cr\$1,6 bilhão em valores da época na implantação e melhoria dos sistemas em 41,7 mil hectares de áreas agrícolas.

A bem da verdade, é uma quantia realmente irrisória para cobrir as enormes necessidades, o que penaliza profundamente o desenvolvimento agrícola regional, a produtividade do setor, a qualidade da produção e a capacidade de geração de empregos, a médio e longo prazos.

Sr Presidente, Sras Senadoras, Srs Senadores, praticamente inexistem sistemas de irrigação na região Oeste de meu Estado. Os aumentos de produtividade se verificam apenas em bolsões de regiões privilegiadas, já detentoras de razoável sistema de infra-estrutura. É o caso, por exemplo, do vale do Rio Itajaí e do Sul do Estado. Nessas regiões, apesar das dificuldades que apontei, os ganhos de produtividade têm sido bastante significativos.

Na região do alho, em Curitibaanos, cultura em que Santa Catarina se destaca como maior produtor nacional, deveria ser feito um esforço na tentativa de se obter maiores ganhos de produção e de eficiência econômica. A infra-estrutura existente já começa a exigir um avanço maior e técnicas de produção mais sofisticadas.

O mesmo acontece com a região da cebola, da qual somos o segundo produtor do País. Os plantadores necessitam de recursos para expandir suas culturas e se deparam com as enormes dificuldades do crédito agrícola e do custeio.

Vale ressaltar que nas regiões do feijão e do milho, onde o Estado tem uma grande reserva de potencialidade, a produtividade apresenta-se ainda bastante insignificante. Não se conseguiu ainda atingir a meta de 60% na melhoria da produtividade, ou seja, de 100 para 160 sacos de 60 kg por hectare, no caso do milho, e nem de 25 para 50 sacos, no caso do feijão.

Sr Presidente, Sr<sup>s</sup> Senadoras, Srs Senadores, hoje, as palavras de ordem do dia-a-dia têm sido preservação do meio ambiente, qualidade da vida e desenvolvimento harmônico. Brasília, nesse instante, é a capital do meio ambiente. Cerca de 300 parlamentares de todo o mundo estão reunidos até sexta-feira, no Centro de Convenções, para a Conferência Interparlamentar do Meio Ambiente e Desenvolvimento, que irá discutir o papel dos parlamentos na implementação das medidas acordadas na Conferência do Rio.

Quase 50 países confirmaram sua participação, e como já disse, proporão soluções para os problemas ambientais da terra, destacando as responsabilidades do Legislativo na condução do processo de desenvolvimento sustentável. É importante salientar, Sr Presidente, Sr<sup>s</sup> Senadoras, Srs Senadores, que a delegação brasileira é presidida pelo nobre Senador Ruy Bacelar, do PMDB da Bahia, e dela participam o Senador Marco Maciel e os deputados federais Sidney de Miguel, do PV do Rio de Janeiro, Fábio Feldmann, do PSDB de São Paulo, Nande de Souza, do Maranhão, e Rita Camata, do PMDB do Espírito Santo.

No momento em que se realiza tão importante encontro, não poderia perder a oportunidade de alertar o povo curitibano para os enormes danos que estão sendo causados pela poluição provocada pelas minas de carvão da região de Criciúma.

A região de Criciúma responde por 53% da produção de carvão mineral do País. E também é responsável pelas mais altas taxas de poluição do Estado. As trinta mineradoras

que operam na região produzem 250 mil toneladas de carvão pré-lavado por mês, e, por isso, dois terços dos recursos hídricos estão comprometidos, segundo depoimentos da Fundação de Amparo à Tecnologia e Meio Ambiente (FATMA).

Os efeitos provocados pela ação das mineradoras são observados também no solo da região. A própria Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEDUMA) constatou um decréscimo de 40% na produção agrícola do sul nos últimos 15 anos.

A Secretaria constatou ainda uma queda na atividade pesqueira na maioria dos municípios da região, nas águas dos rios Tubarão, Araranguá e Urussanga, que apresentam elevados níveis de contaminação por metais.

O meio ambiente da região — que desde 1980, através de decreto do próprio Governo Federal, foi incluída entre as áreas consideradas com níveis mais críticos de poluição do País — necessita imediatamente de socorro e de recursos internos e internacionais para não ser envenenado pelos dejetos da exploração do carvão.

O resultado de tudo isto é mais uma vez a prática do capitalismo selvagem protegido pela impunidade. As empresas poluem porque não cumprem com os programas de combate à poluição, porque acham que não serão condenadas por danos contra a natureza e porque não existe um programa sério para corrigir a degradação do solo.

Segundo alguns especialistas na matéria, para se reduzir em cerca de 70% os níveis de poluição da região sul de Santa Catarina, onde vivem cerca de 630 mil habitantes, seriam necessários investimentos da ordem de Us\$300 milhões.

Segundo denúncias feitas pelo Sindicato dos Mineiros de Criciúma, mais de 15% dos cerca de 7,5 mil trabalhadores que das minas carboníferas estão atacados pela “pneumonose”, doença pulmonar provocada pela inalação da poeira do carvão.

Sr Presidente, Sr<sup>as</sup> Senadoras, Srs Senadores, percebo que a crise econômica está inviabilizando não só o desenvolvimento dos Estados, mas, também, comprometendo seriamente a construção do processo democrático.

Ela tem produzido um rápido desgaste das forças políticas e dos dirigentes políticos, e o País está se tornando cada vez mais difícil de governar. As condições impostas internacionalmente, sem dúvida alguma, prognosticam grandes dificuldades econômicas, políticas e sociais.

Sei que muita gente também está pensando dessa maneira e está preocupada com o futuro do País. São pessoas de todas as categorias sociais e das mais diversas ideologias.

Existe uma consciência quase unânime de que não podemos sacrificar mais o nosso desenvolvimento e os investimentos que precisamos fazer em nossos Estados, na área social, para transferir recursos líquidos para o exterior. Além disso, é preciso reagir contra as relações econômicas injustas e intoleráveis que nos são impostas pelos países ricos.

De uma forma ou de outra, tudo isso tem que mudar. Como já deixei bem claro, nenhum dos problemas dos nossos Estados será resolvido por obra de um milagre nem através de proclamações de idéias vazias ou de discursos populistas de campanhas eleitorais.

Não podemos entrar no século XXI arrastando miséria e atraso. Chegou a hora de nos prepararmos, para não passarmos mais um século chorando mágoas e desencantos.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos De Carli) — Nada mais havendo-a tratar, a Presidência declara encerrados os trabalhos.

(*Levanta-se a sessão às 17 horas.*)

## ATOS DO PRESIDENTE

### ATO DO PRESIDENTE Nº 483 DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta no processo nº 017.861/92-6, resolve

Designar MARIA DAS GRAÇAS COSTA COELHO, Analista Legislativa, Área de Contabilidade, Classe “1ª”, Padrão I, do Quadro Permanente do Senado Federal, para responder pelo expediente da Auditoria no período de 2 a 31 de janeiro de 1993, durante as férias do titular.

Senado Federal, 23 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal.

### ATO DO PRESIDENTE Nº 484, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do processo nº 017.732/92-1, resolve

Exonerar, a pedido, PAULO ROBERTO MENDONÇA SILVÉRIO, Assessor Legislativo, DAS-3, efetivo, do Quadro Permanente do Senado Federal, Parte Especial, do exercício do cargo, em comissão, de Diretor-Adjunto da Assessoria, código SF-DAS-102.3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, a partir de 15 de dezembro de 1992.

Senado Federal, 23 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal.

### ATO DO PRESIDENTE Nº 485, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do processo nº 005.052/92.0, resolve

Alterar o Ato desta Presidência nº 653, de 1991, publicado no DCN, Seção II, de 28-8-91, para manter aposentado o servidor JOÃO GERALDO BUGARIN, Assessor Legislativo, DAS-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 67 e 186, inciso III, alínea a, da Lei 8.112, de 1990, no cargo em Comissão, símbolo SF-DAS-102.3, com a opção pela retribuição do cargo efetivo de que trata o arts. 2º, § 2º, da Lei 6.323/76, artigo 3º, § 2º, do Decreto-Lei nºs 1.445/76, alterado pelos Decretos-Lei nºs 2.270/85 e 2.365, aplicados no Senado Federal pelas Resoluções SF nº 7, de 1987 e 198, de 1988 e art. 11, da Resolução SF nº 87, de 1989, bem assim com as vantagens da Resolução SF nº 21, de 1980, com proventos integrais, a partir de 24 de abril de 1992, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 23 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal.



**ATO DO PRESIDENTE Nº 486, DE 1992**

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 015.687/92.9, resolve

Alterar o Ato desta Presidência nº 069, de 1990, publicado no DCN, Seção II, de 12-5-90, para manter aposentado, o servidor NEREU SILVA ROLIM, Analista Legislativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de pessoal do Senado Fede-

ral, no cargo em comissão de Auditor, Código SF-DAS-101.3, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 67, 186, inciso III, alínea a, e 193, da Lei 8.112, de 1990, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos integrais, a partir de 12 de novembro de 1992, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 23 de dezembro de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente do Senado Federal.



DIÁRIO



República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 223

QUINTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que, nesta data, e por este instrumento, renuncio ao mandato de Presidente da República, para o qual fui eleito nos pleitos de 15 de novembro e 17 de dezembro de 1989.

Brasília, 29 de dezembro de 1992. — F. Collor.

## SENADO FEDERAL

### COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Processo de **Impeachment** contra o Presidente da República  
(Art. 52, inciso I, da Constituição)

#### SENTENÇA

1. O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Doutor Fernando Affonso Collor de Mello, com autorização de mais de dois terços dos membros da Câmara dos Deputados, foi denunciado pelos Exm<sup>os</sup> Srs. Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho, Presidente da Associação Brasileira de Imprensa, e Marcello Lavenère Machado, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, como incurso nas sanções dos arts. 85, IV e V, da Constituição Federal, 8º, item 7, e 9º, item 7, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, em razão dos fatos relatados na denúncia constante de fls. 3 a 21, tomo I.

2. Com observância das normas constitucionais, legais e regimentais referidas no roteiro e nas notas constantes de fls. 995 a 999, tomo III, a denúncia foi recebida e processada, sendo julgada procedente a acusação pelo Plenário do Senado (por 67 votos a 3). (Fls. 2.554, tomo VII.)

3. Respeitadas ainda as normas referidas, foram apresentados o libelo-crime acusatório e a contrariedade.

4. Indeferido, pela Presidência do processo, o adiamento da presente sessão, para inquirição da testemunha Thales Bezerra de Albuquerque Ramalho, iniciava a tomada do depoimento da segunda testemunha, Francisco Antônio Roberto Gros, quando o advogado José Moura Rocha pediu a palavra para ler a carta, que lhe fora entregue pelo acusado, renunciando ao mandato de Presidente da República.

5. Suspensa a sessão do Senado, neste processo de **impeachment**, para que o Congresso Nacional recebesse a renúncia e declarasse formalmente a vacância do cargo de Presidente da República, foram observadas essas formalidades.

## EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MALA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral ..... Cr\$. 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

6. Reunindo-se o Senado para exame de questões relacionadas com a competência para eventual extinção do processo ou seu prosseguimento, entendeu o presidente que só o Plenário poderia deliberar a respeito, e este — o Plenário —, que o processo haveria de prosseguir para eventual aplicação de sanção de inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, prevista no parágrafo único do art. 52 da Constituição Federal.

7. Procedeu-se, então, à inquirição das quatro testemunhas arroladas pela defesa, e que puderam comparecer, aos debates orais, entre as partes, à discussão, entre os Senadores, e à votação.

8. Tendo ficado extinto, pela renúncia, o mandato presidencial do acusado, encerrou-se, no Senado, o processo de impeachment, por ter ficado prejudicado, quanto à sanção que poderia impor a mesma extinção (art. 52, parágrafo único, da Constituição Federal).

9. No mais, atingido que foi o quorum de dois terços, pela condenação do acusado, declaro que o Senado o condenou à inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, nos termos do mesmo dispositivo constitucional.

10. Esta sentença, lavrada nos autos do processo, constará de resolução do Senado, será assinada por mim e pelos Senadores que funcionaram como juízes, transcrita na Ata da sessão e, dentro desta, publicada no Diário Oficial da União e no Diário do Congresso Nacional (art. 35 da Lei nº 1.079/50).

11. Façam-se as comunicações aos Exm<sup>as</sup> Srs. Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e ao Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 30 de dezembro de 1992. — Ministro Sydney Sanches, Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de Impeachment. — Mauro Benevides, Magno Bacelar, Dario Pereira, Almir Gabriel, Amir Lando, Cid Sabóia de Carvalho, João Calmon, Pedro Simon, Amazonino Mendes, Alfredo Campos, Luiz Alberto, Nelson Wedekin, José Sarney, Marco Maciel, Carlos Patrocínio, Jutahy Magalhães, Mário Covas, Dirceu Carneiro, Garibaldi Alves Filho, Wilson Martins, Lourival Baptista, Albano Franco, Jarbas Passarinho, Irapuan Costa Júnior, José Richa, Antônio Mariz, José Paulo Bisol, Chagas Rodrigues, Iram Saraiva, Ronaldo Aragão, Mansueto de Lavor, Álvaro Pacheco, Josaphat Marinho (nos termos e limites do voto proferido), Marluce Pinto, Bello Parga, Francisco Rollemberg, César Dias, Eduardo Suplicy, Meira Filho, João Rocha, Moisés Abrão, José Fogaca, Elcio Álvares, Eva Blay, João França, Pedro Teixeira, Affonso Camargo, Júlio Campos, Onofre Quinan, Raimundo Lira, Beni Veras, Hydeckel Freitas, Áureo Mello, Lavoisier Maia, Humberto Lucena, Juvêncio Dias, Jonas Pinheiro, Rui Bacelar, Aluizio Bezerra, Nabor Júnior, Flaviano Melo, Divaldo Suruagy, Teotônio Vilela Filho, Rachid Saldanha Derzi, Levy Dias, Nelson Carneiro, Júnia Marise, Valmir Campelo, Louremberg Nunes Rocha, Eptácio Cafeteira, Henrique Almeida, Esperidião Amin, Ronan Tito, Marcio Lacerda, Darci Ribeiro, Gerson Camata, Ney Maranhão (contra), Odacir Soares (contra).

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 100, DE 1992

**Autoriza o Departamento Nacional de Obras contra as Secas — DNOCS, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto à AGROINVEST — Empresa de Comércio Exterior e de Empreendimentos para a Exportação, estabelecida em Budapeste, República da Hungria, no valor de até US\$2,130,840.00 (dois milhões, cento e trinta mil, oitocentos e quarenta dólares norte-americanos).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizado, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, reestabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, do Senado Federal, a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Departamento Nacional de Obras contra as Secas — DNOCS, e a AGROINVEST — Empresa de Comércio Exterior e de Empreendimentos para a Exportação, estabelecida em Budapeste, República da Hungria, no valor de até US\$2,130,840.00 (dois milhões, cento e trinta mil, oitocentos e quarenta dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação referida neste artigo destinam-se a financiar a aquisição de bens e serviços, no âmbito do Protocolo de Cooperação Técnica e Financeira, celebrado entre a União e a Agroinvest, em 10 de abril de 1992, para a implementação do Programa de Transferência de Tecnologia para Perímetros Irrigados.

Art. 2º As características e condições básicas do financiamento são as seguintes:

Contratante: Departamento Nacional de Obras contra as Secas — DNOCS;

Contratado: AGROINVEST — Empresa de Comércio Exterior e de Empreendimentos para a Exportação;

Garantidor: República Federativa do Brasil;

Natureza da operação: Financiamento externo;

Natureza Jurídica do Contratante: Pessoa jurídica de direito público interno (autarquia);

Moeda: Dólar norte-americano;

Valor: US\$ 2,130,840.00 (dois milhões, cento e trinta mil, oitocentos e quarenta dólares norte-americanos);

Prazo: oito anos;

Finalidade: Financiar a aquisição de bens e serviços, no âmbito do Protocolo de Cooperação Técnica e Financeira, celebrado entre a União e a Agroinvest, em 10 de abril de 1992, para implementação do Programa de Transferência de Tecnologia para Perímetros Irrigados.

Condições financeiras do contrato:

a) Equipamentos e Materiais;

Valor: US\$ 197,440.00 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta dólares norte-americanos);

Amortização:

— dez por cento do valor do contrato, como sinal, no prazo de quarenta e cinco dias, contado da publicação de seu extrato no **Diário Oficial** da União, ou após a emissão das guias de importação referentes à compra de máquinas, equipamentos e acessórios;

— dez por cento do valor do contrato, no prazo de quarenta e cinco dias, contado da data de emissão do conhecimento de embarque ou da data de armazenagem e emissão da fatura comercial (Documentos Básicos);

— oitenta por cento do valor do contrato, em doze parcelas semestrais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira dezoito meses após a data do conhecimento de embarque ou de armazenagem e da fatura comercial (Documentos Básicos);

**Juros:** sete e meio por cento ao ano sobre o saldo devedor, exigíveis semestralmente, e calculados a partir da data de emissão dos Documentos Básicos acima referidos;

**b) Prestação de Serviços e Assistência Técnica:**

**Valor:** US\$ 1,933,400.00 (um milhão, novecentos e trinta e três mil e quatrocentos dólares norte-americanos);

**Amortização:**

— dez por cento do valor do contrato, como sinal, no prazo de quarenta e cinco dias, contado da publicação de seu extrato no **Diário Oficial da União**;

— dez por cento do valor do contrato, no prazo de quarenta e cinco dias, contado da lavratura da Ata de efetivo início da prestação de serviços e assistência técnica;

— oitenta por cento do valor do contrato, em seis parcelas semestrais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira dezoito meses após a lavratura da Ata acima referida;

**Juros:** sete e meio por cento ao ano sobre o saldo devedor, exigíveis semestralmente, e calculados a partir da data da lavratura da Ata antes referida.

Art. 3º A autorização de que trata esta resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de dezembro de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

Façó saber que o Senado Federal julgou, nos termos do art. 86, *in fine*, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 101, DE 1992**

**Dispõe sobre sanções no Processo de "Impeachment" contra o Presidente da República, Fernando Affonso Collor de Mello, e dá outras providências.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É considerado prejudicado o pedido de aplicação da sanção de perda do cargo de Presidente da República, em virtude da renúncia ao mandato apresentada pelo Senhor Fernando Affonso Collor de Mello e formalizada perante o Congresso Nacional, ficando o processo extinto nessa parte.

Art. 2º É julgada procedente a denúncia por crimes de responsabilidade, previstos nos arts. 85, incisos IV e V, da Constituição Federal, e arts. 8º, item 7, e 9º, item 7, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

Art. 3º Em consequência do disposto no artigo anterior, é imposta ao Senhor Fernando Affonso Collor de Mello, nos termos do artigo 52, parágrafo único, da Constituição Federal, a sanção de inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de dezembro de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

**SUMÁRIO**

**1 — ATA DA 2ª SESSÃO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1992**

**1.1 — ABERTURA**

**1.2 — EXPEDIENTE**

**1.2.1 — Aviso**

Nº 405/92, do Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, encaminhando informações sobre quesitos constantes do Requerimento nº 292/92, de autoria do Sr. Cid Sabóia de Carvalho.

**1.2.2 — Comunicações**

— Do Sr. Eptácio Cafeteira, comunicando que volta a integrar a Bancada do Partido Democrata Cristão (PDC), no Senado Federal.

— Dos Srs. Albano Franco, Eva Blay e Esperidião Amin, que se ausentarão do País.

**1.2.3 — Requerimento**

Nº 1.004/92, de autoria do Sr. Juvêncio Dias, de licença para representar o Senado Federal, à solenidade de posse do Prefeito da cidade de Belém-PA.

<b>1.2.4 — Fala da Presidência</b>	<b>3 — PORTARIAS DO SR. 1º SECRETÁRIO</b>
Encerramento da 6ª Sessão Legislativa Extraordinária da 49ª Legislatura.	— Nºs 70 e 71/92
<b>1.3 — ENCERRAMENTO</b>	<b>4 — MESA DIRETORA</b>
<b>2 — ATOS DO PRESIDENTE</b>	<b>5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS</b>
— Nºs 487/92, 400 e 453/92 (republicação); e 123/92, 108, 537 e 749/91 (apostilas).	<b>6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES</b>
— Nºs 488 a 497/92	

## Ata da 2ª Sessão, em 30 de dezembro de 1992

### 6ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 49ª Legislatura

#### Presidência do Sr. Mauro Benevides

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Chagas Rodrigues — Dário Pereira — Élcio Álvares — Epitácio Cafeteira — Henrique Almeida — Hydekel Freitas — Irapuan Costa Júnior — João Rocha — Jonas Pinheiro — Lavoisier Maia — Lourival Baptista — Magno Bacelar — Marco Maciel — Mauro Benevides — Nabor Júnior — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 17 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

#### EXPEDIENTE

##### AVISO

#### DO MINISTRO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 405/92, de 28 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 292, de 1992, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho.

Foram encaminhadas cópias ao requerente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

Brasília, 29 de dezembro de 1992

Senhor Presidente:

Comunico a V. Exª que, a partir desta data, volto a integrar a Bancada do Partido Democrata Cristão (PDC) no Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente. — Senador Epitácio Cafeteira.

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª, nos termos do art. 39, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, que me ausentarei do País para breve viagem ao exterior (Itália, França e Inglaterra), em caráter oficial, no período de 30 de dezembro de 1992 a 10 de janeiro de 1993, onde mantereí encontros oficiais junto à Confederação da Indústria Britânica (CBI) e no Conselho do Patronato Francês (CNPFF).

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 1992. — Senador Albano Franco.

Brasília, 29 de dezembro de 1992

Senhor Presidente,

Para fins do disposto no art. 39, alínea a, e parágrafo único do Regimento Interno desta Casa, comunico a V. Exª que me ausentarei do país no período compreendido entre dias 31 de dezembro de 1992 a 11 de janeiro de 1993.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª meus protestos de estima e consideração. — Senadora Eva Blay.

Brasília, 29 de dezembro de 1992

Excelentíssimo Senhor

Senador Mauro Benevides

DD. Presidente do Senado Federal

Senado Federal

Senhor Presidente,

De acordo com o Regimento Interno do Senado Federal, art. 39, alínea a, comunico a essa Presidência que durante o período de 2 a 14 de janeiro de 1993, estarei ausente do País, por motivo de viagem particular.

Cordialmente. — Senador Esperidião Amin.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 1.004, DE 1992

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 67 do Regimento Interno da Casa, licença para representar o Senado, por indicação da Presidência, junto à solenidade de posse do senhor Prefeito eleito da cidade de Belém, Estado do Pará, doutor Hélio da Motta Gueiros, a ser realizada dia 1º de janeiro de 1993.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 1992. — Senador Juvêncio Dias.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O expediente lido vai à publicação, após o que designarei o nobre Senador Juvêncio Dias para representar esta Casa na posse do Prefeito da Cidade de Belém, o ex-Senador e ex-Governador Hélio Gueiros.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Srs. Senadores, realiza o Senado Federal e, por extensão, o Congresso Nacional, neste instante, a sua última sessão desta convocação extraordinária, quando foi cumprida, com extrema dedicação e espírito cívico, a pauta estabelecida para esses dias de trabalho, que se iniciaram a 25 de dezembro, em pleno dia de Natal, e que até às 5 horas da manhã de hoje tiveram o seu prolongamento, obrigando-nos a permanecer em Brasília trabalhando infatigavelmente neste plenário e em outras dependências do Congresso Nacional.

Diria aos Srs. Senadores presentes que durante a tarde de ontem, mesmo em meio à inusitada movimentação neste plenário, recebi comunicações de líderes políticos de todos os Estados brasileiros; Governadores, lideranças políticas, empresariais e comunitárias, todos expressando confiança em que o Congresso continuasse a cumprir, exemplarmente, a sua missão constitucional e que, por sua vez, o Presidente da República ontem empossado tivesse condições de, anunciando suas metas administrativas, cumpri-las com apoio dos representantes do povo brasileiro nesta Casa, sobretudo, em todas essas mensagens recebidas por telefone, fax, telex e todas as formas de comunicação.

Houve sempre a preocupação de solicitar ao Presidente que promovesse a retomada do desenvolvimento, com a redução gradual dos índices de inflação, a fim de que surgissem novas perspectivas de emprego capazes de absorver a mão-de-obra trabalhadora do País. Na condição de Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, fui convidado para participar de uma reunião no Palácio do Planalto, a realizar-se hoje às 11 horas, quando o Senhor Presidente Itamar Franco fará um pronunciamento à Nação, declinando todas aquelas diretrizes governamentais que pretende executar durante sua gestão como primeiro mandatário do País. Ali estarei para levar exatamente a mensagem dos Congressistas brasileiros; mensagem que outra não poderia ser senão de informar a Sua Excelência que o Congresso, sem abrir mão das suas prerrogativas de fiscalização e controle do Poder Executivo, haverá de ajudar Sua Excelência a conduzir o País, nesse momento ainda delicado da conjuntura econômico-social.

Penso que, se assim o fizer, estarei respaldado no indispensável apoio de todos os eminentes colegas do Congresso Nacional, que tiveram este ano uma atividade fora do comum, marcada, sobretudo, pelo espírito público daqueles que compõem o Senado Federal e a Câmara dos Deputados.

O Presidente em exercício da Câmara, Deputado Genésio Bernardino, far-se-á também presente à reunião das 11 horas de hoje. Estou absolutamente certo de que ambos — ele, representando os 503 Srs. Deputados, e eu, os 80 Srs. Senadores — ofereceremos não apenas ao Presidente Itamar Franco, mas, sobretudo à Nação brasileira, uma demonstração de que os esforços dos dois Poderes da República se conjugam para que tenhamos condições de promover a governabilidade do País, com a colaboração das forças políticas, das lideranças empresariais, daqueles segmentos mais representativos da sociedade civil, a fim de que arremontemos todas as formas de trabalho infatigável para que o País chegue a 1993 numa fase bem mais auspiciosa, bem mais promissora, caminhando, todos nós e o País, ao encontro das mais justas aspirações da nossa comunidade.

Esta a mensagem, no encerramento da presente sessão legislativa, que desejo transmitir aos Srs. Senadores nesta fala inicial, agradecendo a colaboração de todos, sem esquecer o concurso inestimável e valioso da imprensa brasileira, que durante todos os momentos divulgou, com absoluta precisão, os fatos registrados neste Plenário, nas Comissões, enfim, em todas as modalidades da atividade político-parlamentar.

Desejo agradecer também ao corpo de servidores da Casa, que ontem deu uma demonstração exuberante de apego ao cumprimento do dever, permanecendo até a manhã de hoje nas dependências do Senado e oferecendo a nós, Senadores, aquela ajuda verdadeiramente substancial, para que o Senado cumprisse de fato a sua missão constitucional, deliberando sobre um processo rumoroso, que alcançou extraordinária repercussão no País e fora dele.

Como Presidente do Senado, falando em nome da Mesa, desejo cumprimentar todos os Srs. Senadores, os jornalistas, os servidores da Casa, enfim, todos quantos possibilitaram ao Congresso brasileiro cumprir, de forma verdadeiramente admirável, os seus encargos previstos na Carta Magna, Carta que permaneceu íntegra, sem que admitíssemos qualquer desrespeito as suas sapientíssimas normas e dispositivos.

Saúdo, portanto, os Srs. Senadores, neste instante em que chegamos praticamente ao término desta convocação extraordinária, que se instalou no dia 25 de dezembro no Plenário do Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Cumprido, portanto, o objetivo desta sessão, que era sinalizar o término da convocação extraordinária, agradeço mais uma vez a presença de todos os Srs. Senadores, jornalistas, funcionários da Casa, a quem auguro, em nome da Mesa, um ano de 1993 marcado pelas realizações pessoais e sobretudo pela esperança, que é realmente de toda a Nação, de que ultrapássemos as dificuldades conjunturais agora enfrentadas e possamos permitir ao País a retomada do desenvolvimento, que é desejo ardente de todos os brasileiros.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Nada mais a tratar, está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 10 horas e 25 minutos.)*

#### ATOS DO PRESIDENTE

##### ATO DO PRESIDENTE Nº 487, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto

no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 017.671/92-2, resolve

Exonerar NELY PRADO MASUKO, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código AS-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete do Senador Henrique Almeida, a partir de 1 de janeiro de 1993.

Senado Federal, 29 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**(\* ATO DO PRESIDENTE Nº 400, DE 1992**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 103.574/92-2, resolve:

Aposentar, voluntariamente, MIRIAM MIRANDA CRUZ PEREIRA, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea c, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com o art. 11 da Resolução (SF) nº 87, de 1989, com as vantagens da Resolução (SF) nº 21, de 1980, com proventos proporcionais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 20 de outubro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

(\* Republicado por haver saído com incorreção no DCN, (Seção II), de 22-10-92 e 21-11-92.

**(\* ATO DO PRESIDENTE Nº 453, DE 1992**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 015.365/92-1, resolve

Aposentar, por invalidez, MIGUEL HONORATO DOS SANTOS, Técnico Legislativo, Área de Artesanato, Classe "Especial", Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso I, § 1º, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com o art. 11 da Resolução (SF) nº 37, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 13 de novembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

(\* Republicado por haver saído com incorreção no DCN, (Seção II), de 14-11-92.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 123 DE 1992**

Que aposentou Ubirajara Leão da Silva, Assessor Legislativo.

**APOSTILA**

Fica alterada a proporcionalidade dos proventos de 33/5 (trinta e três trinta e cinco avos) constante deste Ato, para proventos integrais, em virtude de averbação posterior de tempo de serviço em atividade privada.

Fica alterado o fundamento legal da concessão da aposentadoria, a que se refere o presente Ato, para excluir a alínea c, dos incisos III, dos arts. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil e 186 da Lei nº 8.112, de 1990 e incluir a alínea ados mesmos artigos e o art. 250, da Lei nº 8.112, de 1990.

Senado Federal, 28 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 108 DE 1991**

Que aposentou FRANCISCO JOSÉ NOLETO NETO, Analista Legislativo.

**APOSTILA**

Fica alterado o fundamento legal da concessão da aposentadoria, a que se refere o presente Ato, para excluir os arts. 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 28 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 537 DE 1991**

Que aposentou ANA MARIA RIBEIRO DE CASTRO, Técnico Legislativo.

**APOSTILA**

Fica alterado o fundamento legal da concessão da aposentadoria, a que se refere o presente Ato, para excluir os arts. 490 e 492 do Regulamento Administrativo do Senado Federal e bem como o art. 1º da Lei nº 1.050/50 e incluir o art. 67 da Lei nº 8.112/90.

Senado Federal, 28 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 749 DE 1991**

Que aposentou ANTONIO DA SILVA ARAÚJO, Assessor Legislativo.

**APOSTILA**

Fica alterado o fundamento legal da concessão da aposentadoria, a que se refere o presente Ato, para excluir os arts. 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 28 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 488, DE 1992**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e de acordo com o que consta do processo nº 016.444/92-2, resolve

Tornar sem efeito a nomeação de WELLINGTON ANTONIO DA SILVA; para o cargo de Técnico Legislativo — Área de Auxiliar de Enfermagem, Classe 3ª, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, constante do Ato do Presidente nº 418, de 1992, em virtude de manifestação expressa da desistência da classificação no concurso público homologado pelo Ato do Presidente nº 406/92, publicado no



Diário do Congresso Nacional, Seção II, de 22 de outubro de 1992, e no Diário Oficial da União, Seção I, de 22 de outubro de 1992.

Senado Federal, 31 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 489, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e de acordo com o que consta do processo nº 016.444/92-2, resolve

Nomear MARIA ANTÔNIA BARBOSA para o cargo de Técnico Legislativo — Área de Auxiliar de Enfermagem, Classe 3ª, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em virtude de aprovação em concurso público, homologado pelo Ato do Presidente nº 406, de 1992, publicado no Diário do Congresso Nacional, Seção II, de 22 de outubro de 1992 e no Diário Oficial da União, Seção I, de 22 de outubro de 1992.

Senado Federal, 31 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 490, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e de acordo com o que consta dos processos nºs 016.887/92-1 e 016.973/92-5, resolve

Tornar sem efeito as nomeações de JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO e VERA LUCIA BARCELOS DE PAIVA, para o cargo de Técnico Legislativo — Área de Datilografia, Classe 3ª, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, constante do Ato do Presidente nº 389, de 1992, em virtude de manifestação expressa da desistência da classificação no concurso público homologado pelo Ato do Presidente nº 357, de 1992, publicado no Diário do Congresso Nacional, Seção II, de 22 de setembro de 1992 e no Diário Oficial da União, Seção I, de 22 de setembro de 1992.

Senado Federal, 31 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 491, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e de acordo com o que consta dos processos nºs 016.887/92-1 e 016.973/92-5, resolve

Nomear JOÃO FRANCISCO COSTA MEIRELLES e ANA MARIA VIEIRA DE SOUZA para o cargo de Técnico Legislativo — Área de Datilografia, Classe 3ª, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em virtude de aprovação em concurso público, homologado pelo Ato do Presidente nº 357, de 1992, publicado no Diário do Congresso Nacional, Seção II, de 22 de setembro de 1992, e no Diário Oficial da União, Seção I, de 22 de setembro de 1992.

Senado Federal, 31 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 492, DE 1992

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa fixada no Orçamento do Senado Federal, para o exercício de 1992.

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 49, § 3º, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Quadro de Detalhamento da Despesa fixada no orçamento da unidade 2.101 — Senado Federal, que com este baixa.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a esta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.  
Senado Federal, 31 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.001.0001.2021 - Administração e Coordenação dos Serviços Legislativos				
01.001.0001.2021/0002 - Funcionamento do Senado Federal	3.1.9.0.16	100	2.000.000	2.000.000

02.000 - SENADO FEDERAL

02.101 - SENADO FEDERAL - SECRETARIA

Em Cr\$ 1.00,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.001.0001.2021 - Administração e Coordenação dos Serviços Legislativos				
01.001.0001.2021/0002 - Funcionamento do Senado Federal	3.1.9.0.11	100	2.000.000	2.000.000

**ATO DO PRESIDENTE**  
**Nº 493, DE 1992**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta no Processo nº 018.644/92-9, resolve

Designar RAIMUNDO CARREIRO SILVA, Analista Legislativo Área de Orçamento Público, Classe "Especial", Padrão V, do Quadro Permanente do Senado Federal, no exercício do cargo, em comissão, de Assessor da Secretaria Geral da Mesa, para responder pelo expediente da Secretaria Geral da Mesa, no período de 1º a 15 de janeiro de 1993, durante o afastamento do titular em gozo de férias.

Senado Federal, 31 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE**  
**Nº 494, DE 1992**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 018.248/92-6, resolve

Nomear JOSÉ RODRIGUES CARNEIRO CAMPELLO NETO para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, Código AS-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Terceira Secretaria.

Senado Federal, 31 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE**  
**Nº 495, DE 1992**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve

Designar CELSO DE SOUZA, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão IV, do Quadro Permanente do Senado Federal, para responder pelo expediente da Subsecretaria de Administração de Pessoal, no período de 2 a 21 de janeiro de 1993, durante o afastamento do titular em gozo de férias.

Senado Federal, 31 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE**  
**Nº 496, DE 1992**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e de acordo com o disposto na Resolução SF nº 130, de 1980, no art. 4º do Ato da Comissão

Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 018.255/92-2, resolve

Autorizar CELSO BRAZ DE OLIVEIRA SANTOS, ocupante do cargo, em comissão, de Assessor Técnico, código AS-3, do Gabinete da Terceira Secretaria, a ter lotação e exercício no Gabinete do Senador Rachid Saldanha Derzi, a partir de 1º de dezembro de 1992.

Senado Federal, 31 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE**  
**Nº 497, DE 1992**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta no Processo nº 018.212/92-1, resolve

Designar MANOEL MENDES ROCHA, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para substituir o Diretor da Subsecretaria de Ata, durante os eventuais impedimentos do titular.

Senado Federal, 31 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**PORTARIA Nº 70, DE 1992**

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares, à vista da situação descrita no Of. Circular nº 13/92, da Primeira Secretaria, e considerando as observações constantes do Processo nº 017073/92-8, resolve

Designar os servidores ALAOR BARBOSA DOS SANTOS, Assessor Legislativo, PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA, Analista Legislativo, e MARTHA LYRA NASCIMENTO, Analista Legislativo, para, sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão de Sindicância incumbida de verificar os procedimentos administrativos adotados no Senado com vistas à aplicação do disposto no art. 12 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, bem como para o pagamento de valores atrasados a título da gratificação regulada pelo Ato do Primeiro-Secretário nº 10, de 1991.

Senado Federal, 23 de dezembro de 1992. — Senador Dirceu Carneiro, Primeiro-Secretário.

**PORTARIA Nº 71, DE 1992**

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no desempenho de sua competência regulamentar, resolve

Designar os servidores JOSÉ AUGUSTO ARCOVERDE DE MELO, Assessor Legislativo, JOSÉ DE RIBAMAR DUARTE MOURÃO, Assessor Legislativo, e PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA, Analista Legislativo, para, sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 016352/92-0.

Senado Federal, 23 de dezembro de 1992. — Senador Dirceu Carneiro, Primeiro-Secretário.